

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6520

Curitiba, terça-feira, 16 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 280 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	14
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	14
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	29
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	30
Secretaria .....	30
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	30
Processo Crime .....	43
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	45
Crime .....	
Fazenda Pública .....	105
Família .....	119
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	120
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	123
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	123
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	125
Crime .....	224
Juizados Especiais .....	225
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	229
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	229
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	238
Justiça Federal .....	239

### Editais Judiciais

Capital .....	267
Interior .....	268
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Domingos Ramina  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Munir Karam  
— Sala Nova  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
Des. Munir Karam  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Telmo Cherem  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hirose Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des.ª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Tribunal de Alçada

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Presidente

**Juiz Manassés de Albuquerque**  
Vice-presidente

**Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Arquelaú Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente  
Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias  
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Miguel Pessoa - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiza Rosana Fachin - Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Edvino Bochnia - Presidente  
Juiz Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Castano da Silva  
Juiz Guido Döbeli

Juiz Carlos Mansur Arida  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Cunha Ribas - Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente  
Cargo Vago  
Juiz Luiz Zarpelon  
Cargo Vago  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiz Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente  
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL  
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO  
PRESIDENTE.**  
Horário regimental para início das sessões  
ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO  
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS  
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**  
**Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

#### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Anual ..... 732,00

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 576

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12843/1998, resolve

#### A P O S E N T A R

a pedido, CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI, no cargo de Assessor Jurídico F9 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, com a redação anterior à que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c.c. o artigo 3º, "caput", da referida Emenda, com proventos proporcionais a 29/30 (vinte e nove trinta avos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, da gratificação de função 1-F, conforme a Lei n.º 8.672/87, da verba de representação, no percentual de 126% (cento e vinte e seis por cento), prevista no artigo 5º da Lei n.º 7881/84 c.c. o artigo 11 da Lei n.º 7825/83, da gratificação de produtividade, nos termos do artigo do artigo 4º da Lei n.º 6593/74, e, ainda, 3% (três por cento) de gratificação por serviços extraordinários, nos termos do artigo 1º, *caput* da Lei Estadual n.º 6794/76, com redação dada pela Lei Complementar n.º 21/84.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 579

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 158303/2003, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2003, MARISTELLA BIANCO PRADO, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do então Gabinete do Desembargador Antonio Alves do Prado Filho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 580

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 158305/2003, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2003, KARIN BRAUN, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do então Gabinete do Desembargador Antonio Alves do Prado Filho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 581

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 158306/2003, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2003, ALBINO DE BRITO FREIRE, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do então Gabinete do Desembargador Antonio Alves do Prado Filho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 582

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 173159/2003, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 13 de novembro de 2003, RAFAELLA MIKOS PASSOS, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete

de Desembargador símbolo 1C, do então Gabinete da Desembargadora Denise Martins Arruda.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 583

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 141352/2003, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de setembro de 2003, RUBENS LOPES DA SILVA, do cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com base no artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 584

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 151940/2003, resolve

#### T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário n.º 200 de 03 de abril de 2003, que aposentou compulsoriamente, a partir de 27 de dezembro de 2002, GERALDO FRANZINI BORNIA, no cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Marialva.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1148

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 164585/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a VIRGILIO BOEING, Escrivão da Vara Cível da Comarca de Altônia, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240, da Lei 6174/70.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1149

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 185298/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 30 de novembro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1150

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 180657/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a CARMEN CIBELLER GUIDETTI ZENI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 02 de fevereiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1151

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 182938/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a ANDREZA KUZMIECZ AIRES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 15 de dezembro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1152

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 182891/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a IVO CARTENS TELLES, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 06 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente.

#### PORTARIA N.º 1153

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 179927/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a MARCEL LEITE VALEIXO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 02 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1154

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 169060/2003, resolve

#### C O N C E D E R

a ROSALINA BITTENCOURT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 02 de fevereiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1155

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 168300/2003, resolve

#### L O T A R

SIMONE COUTO DE CRISTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência, a partir de 21 de outubro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1156

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 173462/2003, resolve

#### D E S I G N A R

SIMONE COUTO DE CRISTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a função de chefe da Seção de Atendimento aos Juizes Auxiliares e Magistrados, da Divisão Administrativa, do Gabinete da Presidência, a partir de 21 de outubro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior e a designação do servidor Paulo Roberto Brunkow.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## Secretaria

#### PORTARIA N.º 1157

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9610/1996, resolve

#### I - I N S T A U R A R

processo administrativo com fundamento no artigo 314 da Lei n.º 6174/70, contra o servidor HELIO JOSÉ FARIAS, Oficial Judiciário C7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a quem se atribui a alteração de despacho judicial, mediante rasura, conforme notícia trazida ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça por meio do ofício n.º 235/96, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Capital, havendo o servidor, em tese, descumprido os deveres previstos nos incisos V e XIV, do artigo 279, praticado a conduta expressa no inciso III, do artigo 285, estando destarte sujeito à pena prevista no artigo 293, III, todos da Lei n.º 6174/70.

#### II - D E S I G N A R

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SERGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2193

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 178373/2003, resolve

#### I - R E V O G A R

a partir de 17 de novembro de 2003, o item II da Ordem de Serviço n.º 706 de 03 de abril de 2003, referente a designação do servidor WALDEMAR JENSEN NETO, para exercer a chefia do Serviço de Controle de Motoristas, da Seção de Controle de Pessoal e Materiais, do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário.

#### II - D E S I G N A R

o referido servidor, para exercer a função de Supervisor do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 17 de novembro de 2003, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2194

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 176778/2003, resolve

#### D E S I G N A R

RENATO ALVES DA LUZ, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Atendimento Pessoal e a Distância, da Seção de Atendimento Avançado, da Divisão de Documentação e Informações, do Departamento Administrativo, a partir de 01 de outubro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2195

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 175787/2003, resolve

#### D E S I G N A R

MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão do Órgão Especial, do Departamento Judiciário, a partir de 02 de janeiro de 2004, durante o afastamento do titular José Luiz Faria de Macedo Filho, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2196**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177219/2003, resolve

**DESIGNAR**

DARLEI MURASKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão de Registro e Triagem, do Departamento Administrativo, a partir de 03 de dezembro de 2003, durante o afastamento da titular Antonieta Bogdanovicz Leites, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de novembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2197**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177623/2003, resolve

**DESIGNAR**

CLOVIS MARIO DE LARA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Autuação e Remessa, da Divisão de Avaliação Especial, do Departamento Administrativo, a partir de 03 de novembro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2198**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166922/2003, resolve

**DESIGNAR**

DENILSON CALIGARIS DO NASCIMENTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Controle de Bens, da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, a partir de 03 de novembro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**Departamento Administrativo****DESPACHOS DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****RELAÇÃO Nº 15**

11/12/2003

PROTOCOLO Nº 39.073/2002  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
INDICADO: MARCO ANTONIO MELLO  
EXTRATO DA DECISÃO: "isto posto, deixo de acolher o relatório de fls. 185/189 da Comissão Processante, com o que determino a aplicação da pena de advertência prevista no artigo 293, inciso I, da Lei nº 6.174/70. 4. Ao Departamento Administrativo para lavrar ato, bem como para as devidas comunicações. Em 31 de outubro de 2003. NEI ROBERTO GUIMARÃES, Secretário do Tribunal de Justiça."

**Departamento do Patrimônio****DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****RELAÇÃO Nº 323/2003**

PROTOCOLO: 126.311/2002  
INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.  
DESPACHO: (CONVITE Nº 91/2003) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 270-verso, por mim rubricada, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de materiais de expediente), observadas as disposições legais, às empresas: a) MARCOS AURÉLIO COLLAÇO, nos itens

01, 02 e 06, pelo valor total de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais); b) ARTES GRÁFICAS COLLAÇO LTDA., no item 04, pelo valor total de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais); c) LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA., no item 05, pelo valor de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais); d) KAILSON COMERCIAL LTDA., no item 07, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e) LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA., nos itens 08 e 09, pelo valor total de R\$1.545,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); f) DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., no item 10, pelo valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho; IV – Publique-se. Em 04 de dezembro de 2003.

**RELAÇÃO Nº 324/2003**

PROTOCOLO: 026.647/2002.  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 750/2003, da Divisão de Engenharia do Departamento de Arquitetura e Engenharia, na informação nº 064/2003, da Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais, bem como na informação nº 420/2003, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, DECLARO EXTINTO a partir de 31/07/2003, o contrato de locação firmado com a empresa L. V. – CONSULTORIA IMOBILIÁRIA-ME., cujo imóvel abrigou provisoriamente o Fórum da Comarca de Jaguapitã. II – Publique-se; III – Arquive-se. Em 10 de dezembro de 2003.

**RELAÇÃO Nº 325/2003**

PROTOCOLO: 97.720/1993.  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 224/2003 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 423/2003 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste de contrato celebrado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de garçons em prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2003, em 13% (treze por cento), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da referida categoria profissional, passando o valor mensal a ser pago de R\$ 22.897,86 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 25.092,82 (vinte e cinco mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na cláusula sexta do termo contratual; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 10 de dezembro de 2003.

**RELAÇÃO Nº 326/2002**

PROTOCOLO: 153.505/2003.  
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.  
DESPACHO: I – Autorizo a publicação de editais de concursos Públicos, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 33.228,00 (trinta e três mil duzentos e vinte e oito reais), conforme notas faturas relacionadas às fls. 03 usque 410, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em, 10 de dezembro de 2003.

**RELAÇÃO Nº 327/2003**

PROTOCOLO Nº: 71.898/2003.  
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
DESPACHO: I – Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente das manifestações de fs. 27/28 e 28-verso, respectivamente do Departamento do Patrimônio e do Departamento de Administração e Serviços Gerais, das quais se extraí presentes os fundamentos constantes do parecer de nº 132/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e condicionada à existência de suporte orçamentário e financeiro, AUTORIZO a celebração de novo contrato com a EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., em caráter de emergência, para a prestação de serviços de limpeza em prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de 11 de dezembro de 2003, pelo valor mensal de R\$ 73.782,35 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III – Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o termo contratual; IV – Publique-se. Em 10 de dezembro 2003.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 41/2003.**

CONTRATO: prestação de serviços gráficos.

EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 71.440/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA : GRÁFICA RADIAL LTDA.**

**OBJETO:** contratação de serviços gráficos para impressão da Revista do Tribunal de Justiça, com tiragem de cinco mil (5.000) exemplares, com publicação bimestral, em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de CONVITE nº 72/2003. O preço unitário válido para este contrato será de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), conforme proposto pela Contratada no procedimento licitatório mencionado na cláusula supra, calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário.

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2003, através do elemento 3.3.90.39.24 – denominada Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos e de Encadernação, conforme nota de empenho nº 05143/2003, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 26.11.2003.

**FÓRUM:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em 09 de dezembro de 2003.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**Departamento Judiciário****Divisão de Processo Cível**

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05240**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Benedito Brunieri	001	0147177-8
Maria Aparecida José	001	0147177-8
Rubens José da Costa	001	0147177-8
Wendel Fernando Brunieri	001	0147177-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0147177-8 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/141967. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000347 Cautelar. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Adir José Clófi. Advogado: Maria Aparecida José. Requerido: Maqterra Transportes e Terraplanagem LTDA. Advogado: Benedito Brunieri. Requerido: Maria Helena Figueiredo Senhorini, Paulo Augusto Senhorini. Advogado: Benedito Brunieri, Wendel Fernando Brunieri. Requerido: Kênio Franklin de Freitas, Arlene Gomes de Freitas. Advogado: Benedito Brunieri, Rubens José da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de medida cautelar interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná que propôs Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens c/c pedido de afastamento do cargo por Ato de Improbidade, com pedido liminar de decretação de sequestro e indisponibilidade de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal perante o Juízo da Vara Única de Carlópolis, contra o ex-prefeito do Município de Carlópolis, Adir José Clófi, Maria Helena Figueiredo Senhorini, Paulo Augusto Senhorini, Arlene Gomes de Freitas, Kenio Franklin de Freitas, Walter de Freitas Júnior e Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda como incurso nas disposições estatuídas pela Lei nº 8.429/92, no art. 37, § 4º da CF, art. 12 da Lei nº 7.347/85, e art. 10, incs. I, XI e XII, da Lei 8.529/92; com relação a Adir José Clófi e Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda, como incurso nas infrações descritas nos artigos 1.518, § único, do Código Civil e artigo 5º da Lei nº 8.429/92, aplicável também às penalidades previstas no artigo 12 da referida lei. Apresentada a contestação pelos réus e a subsequente manifestação do Ministério Público. Após, determinou a eminente Juíza a quo a remessa dos autos a este Tribunal, em face da nova redação dada pela Lei nº 10.628, de 24.12.2002, ao art. 84 do Código de Processo Penal. A douda Procuradoria Geral de Justiça, em juicioso parecer de fls. 462/483, manifestou-se pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da lei referida, baixando-se os autos, por conseguinte, ao Juízo de Direito da Comarca de Carlópolis, órgão competente para processar e julgar os atos de improbidade administrativa perpetrados por agentes políticos. II. Conforme ressaltado pela douda Procuradoria Geral de Justiça, encontra-se eivada de inconstitucionalidade a Lei nº 10.628, de 24.12.2002, que deu nova redação ao art. 84 do Código de Processo Penal, acrescentando-lhe o parágrafo segundo, que prevê: A ação de improbidade de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no §1º. Em julgamento recente, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, declarando a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal. Trata-se de acórdão nº 5.636, dos autos de Habeas Corpus nº 137.187-1, em que foi relator o Desembargador Leonardo Lustosa, cuja ementa esclarece: PREROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX-AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização

judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Assim, é oportuna a transcrição da íntegra da decisão do Colegiado, relativa à concessão da preliminar que apreciou a inconstitucionalidade da referida lei: A questão foi remetida ao Órgão Especial para dirimir a controvérsia surgida em razão da aplicabilidade ou não da Lei nº 10.628 de 24.12.02 frente às Constituições Federal e Estadual. Cumpre, de início, salientar que não está em discussão a conveniência e necessidade ou não da prerrogativa de foro - a qual diz respeito à função exercida pelo agente e não tem conotação pessoal, sendo, portanto, equívoco o uso da expressão "privilégio" -, mas apenas o aspecto formal de constitucionalidade da Lei 10.628/02. Referida lei alterou a redação do art. 84 do CPP, acrescentando-lhe, ainda, dois parágrafos, ao estabelecer que a ação relativa a atos administrativos do agente e de improbidade deverão ser propostas perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, ainda que o inquirido ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. Assim ficou a redação do art. 84 do CPP: "Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. § 1º. A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquirido ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. § 2º. A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º." No entanto, cabe à Constituição Federal e à Constituição Estadual a definição da competência, bem como as circunstâncias e pessoas que estão sujeitas à prerrogativa de foro. A Lei 10.628/02, ao conceder prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliou o rol de competências dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Houve, dessa forma, violação aos arts. 102, I, 105, I, 108, I e 125, § 1º, todos da Constituição Federal e que regulamentam a competência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, respectivamente. Especificamente em relação à competência dos Tribunais de Justiça, diz o § 1º do art. 125 da Constituição Federal que "será definida na Constituição do Estado", de modo que não pode ser ampliada pelo legislador ordinário. Veja-se: "Art. 125. Os estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º. A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça." A constituição do Estado do Paraná, por sua vez, afirma que serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça os Secretários de Estado (art. 92), o que não inclui ex-Secretário ALEXANDRE DE MORAES salienta que: "A citada lei (referindo-se a de nº 10.628/02) estabeleceu, ainda, que essa competência especial por prerrogativa de função deverá prevalecer ainda que o inquirido ou a ação judicial se iniciem após a cessação do exercício da função pública, revigorando, no campo civil, a antiga regra da contemporaneidade fato/mandato prevista na Súmula 394 do STF, hoje cancelada. Essa perpetuação de competência, igualmente, fere a interpretação dada pelo STF à questão dos foros especiais e, consequentemente, deverá ser declarada inconstitucional." Ressalte-se, ademais, que a alteração promovida pela Lei 10.628/2002 incide sobre o conteúdo de norma constitucional. Com efeito, o art. 102 da CF estabelece que "compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição". Dessa forma, exercendo sua função jurisdicional, o STF interpreta a Carta Maior e estabelece seu alcance. O resultado da interpretação de norma constitucional tem, por óbvio, força normativa de Constituição, pelo que não pode ser alterado pelas leis ordinárias. A Súmula 394 do STF, cancelada (Inquérito 687/SP), estabelecia que "cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquirido ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Ao cancelar o verbete, o Excelso Pretório fixou nova interpretação ao art. 102 da CF, segundo a qual cessado o exercício da função ensejadora da prerrogativa de foro, esta também desaparece. Sendo tal interpretação parte da Constituição, fadada à inconstitucionalidade está a norma de lei ordinária que dispuser o contrário, como pretendeu a Lei 10.628/2002. Ademais, o procedimento do legislador que, descontente com a alteração de posicionamento do STF relativamente à matéria ventilada, pretende impor sua noção de justiça por meio de edição de nova norma de hierarquia inferior, afronta o disposto no art. 2º da CF (relativo ao princípio da harmonia e independência entre os poderes), pois visa a embaraçar o livre exercício da função jurisdicional de nossa Corte Constitucional. Sobre esse aspecto, vale observar o que diz o ilustre Procurador Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, em seu parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797, que aguarda julgamento pelo STF: "... Contudo vislumbra-se sério obstáculo que redunde na inconstitucionalidade formal a macular a norma inserida no § 1º do art. 84 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.628/02, pois somente o próprio Supremo Tribunal Federal é que teria que adotar tal exegese da norma constitucional sobre sua própria competência originária e não o legislador ordinário. Há, assim, a nosso ver, violação do disposto no art. 2º da Constituição da República." Dessa forma, são inconstitucionais as normas dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP, na redação dada pela Lei 10.628/2002, quando estendem a ex-agentes públicos prerrogativa de foro. Portanto, competente para processar e julgar o paciente é o juízo de primeiro grau. Como mencionado, trata-se, em caso, de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens c/c pedido de afastamento do cargo por Ato de Improbidade administrativa proposta contra ex-prefeito do Município de Carlópolis, e funcionários referente a atos praticados em sua gestão, de 1997 a 2000.

A matéria, portanto, não se encontra elencada nas hipóteses descritas no art. 102, VII, da Constituição Estadual, que prevê, de forma taxativa, os casos de competência originária deste Tribunal, incluídos os casos de prerrogativa de foro das autoridades referidas. Vale mencionar, em complementação, o entendimento da douta Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que o foro por prerrogativa de função se restringe, exclusivamente, às hipóteses de crime, não abrangendo, por evidente, os atos de improbidade administrativa, referindo, na seqüência, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nesse mesmo sentido (f. 1576/1577). Dessa forma, em conformidade com pronunciamento anterior do Órgão Especial, deve ser declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24.12.2002, que deu nova redação ao art. 84 do Código de Processo Penal, determinando-se, via de consequência, a baixa dos autos à vara de origem, para prosseguimento do feito, contra o réu, que, na qualidade de ex-prefeito municipal, não goza de prerrogativa de foro. Como resultado do entendimento assentado pelo Órgão Especial, proclamando a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, está afastada a competência desta Câmara (§ único, do art. 481, do CPC), ou de qualquer órgão fracionário desta Corte, para apreciar a matéria objeto desta ação, eis que: Art. 481, parágrafo único, do CPC. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Desta forma, estando definida pelo Órgão Especial desta Corte a questão da competência, determino que os autos retornem ao Juízo de origem, competente para processar e julgar estes autos de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens c/c pedido de afastamento do cargo, por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo agente do Ministério Público contra Adir José Cioffi, Maria Helena Figueiredo Senhorini, Paulo Augusto Senhorini, Arlene Gomes de Freitas, Kenio Franklin de Freitas, Walter de Freitas Júnior e Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda III. Posto isto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Carlópolis, competente para processar e julgar a Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens c/c Pedido de Afastamento de Cargo, autuada sob nº 347/98, em razão da inconstitucionalidade reconhecida da Lei nº 10.628/02. IV. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2003. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 11/12/2003  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05249**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlyle Popp	002	0150325-9
Celso de Faria Monteiro	002	0150325-9
Fábio Ciuffi	002	0150325-9
Fabrizio Massardo	001	0145556-1
Flavia Cristina M de C. Andrade	002	0150325-9
Irio José Tabela Krunn	002	0150325-9
João Eurico Koerner	001	0145556-1
Majeda Denize Mohd Popp	002	0150325-9
Maurício de Jesus Leiger Gruba	001	0145556-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0150325-9
Rolf Koerner Junior	001	0145556-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0145556-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125896. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000225 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Rolf Koerner Junior, Fabricio Massardo, João Eurico Koerner. Agravado: Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã. Advogado: Maurício de Jesus Leiger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hírosé Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00186079

1. Recebi hoje. Junte-se aos autos. 2. Defiro vista em cartório. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003. Des. Hírosé Zeni. Relator.

0002 . Processo:0150325-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179853. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000272 Ordinária. Agravante: Elektro Eletricidade e Serviços SA. Advogado: Flavia Cristina M de Campos Andrade, Celso de Faria Monteiro, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Roberto de Almeida, Indústrias de Papel R Ramenzoni SA. Advogado: Irio José Tabela Krunn, Fábio Ciuffi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00187673

R. Hoje. J. aos autos. Manifeste-se a agravante, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre os termos do pedido formulado pelo recorrido. Em, 9.12.03. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA - Relator.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 11/12/2003  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05244**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0139994-4
Alessandra Gonçalves Mendes	001	0148320-3
Alexandre Cesar Del Grossi	002	0150643-2
Ana Cássia Elias Mercante	004	0150883-6
Ana Paula Leiko Sakaue	002	0150643-2
Arlindo Menezes Molina	005	0146753-4
Auderi Luiz de Marco	005	0146753-4
Carlos Alberto Biaggi	001	0148320-3
Carlos Alberto Stoppa	005	0146753-4
Carlos Augusto Antunes	009	0139994-4

Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	0147399-4
Celso Aldinuici	007	0150648-7
Cesar Akihiro Nakachina	010	0147399-4
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0139994-4
Claudia de Souza Haus	009	0139994-4
Claudine Aparecido Terra	006	0149630-8
	007	0150648-7
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	010	0147399-4
Cristina Kazuko Sakawie	002	0150643-2
Débora de Ferrante Ling Catani	009	0139994-4
Daniel Marques Virmond	009	0139994-4
Edson Luiz Ducat	007	0150648-7
Eduardo Fierli Borbroff	007	0150648-7
Eduardo José Pereira Neves	005	0146753-4
Erico Brizzi	005	0146753-4
Iuri Ferrari Cocciov	003	0150798-2
Júlio Cesar Dalmolin	010	0147399-4
Jacira Rosa Tonello	001	0148320-3
Jair Antonio Wiebelling	010	0147399-4
João Otávio de Noronha	001	0148320-3
João de Aquino Rotta	004	0150883-6
José Augusto Araújo de Noronha	004	0150883-6
José Carlos Del Grossi	002	0150643-2
José Glauco Carula	001	0148320-3
José Guilherme Ribeiro Aldinuici	007	0150648-7
Kátia Rosa Machado de Oliveira	002	0150643-2
Karem Oliveira	009	0139994-4
Luiz Antônio Bermejo	006	0149630-8
Luiz Sérgio Del Grossi	002	0150643-2
Márcia L. Gund	010	0147399-4
Márcio Antonio Sasso	001	0148320-3
	005	0146753-4
	006	0149630-8
	010	0147399-4
Marcio Augusto Verboski	004	0150883-6
Marcos Guastella	009	0139994-4
Marcos de Oliveira Moreira	004	0150883-6
Maria Regina Zárate Nissel	004	0150883-6
Paulo Madeira	006	0149630-8
Pedro Dias de Magalhaes	007	0150648-7
	006	0149630-8
	007	0150648-7
Robson Jesus Navarro Sanchez	009	0139994-4
Rodrigo Shirai	006	0149630-8
Rogério Resina Molez	008	0150736-2
Ronaldo França de Andrade	002	0150643-2
Rubens Machioni Silva	007	0150648-7
Samir Thome Filho	010	0147399-4
Tarcisio Araújo Kroetz	010	0147399-4
Temistocles Maia Filho	002	0150643-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0148320-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157239. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000404 Embargos a Execução. Apelante: José Manfrim Duarte. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves Mendes. Apelado: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1- Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por JOSÉ MANFRIM DUARTE contra sentença que julgou improcedente os embargos à execução de título judicial que lhe moveu BB FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado do débito. 2. Verifica-se dos autos que o título judicial em execução, ora embargada, foi obtido na ação de cobrança ajuizada em junho de 2001, a cuja causa atribuiu-se o valor de R\$8.192,03, equivalente a pouco mais de quarenta e cinco salários mínimos à época do ajuizamento. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto daquele ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas com valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. Assim, as ações ainda não definitivamente julgadas que tenham valor inferior ao patamar legal de 60 salários mínimos, não importando qual tenha sido o procedimento adotado na causa, estão submetidas ao procedimento sumário, pelo preceito de indisponibilidade do rito. Com efeito, a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cf. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO". (Resp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87 CPC E 108-III-d da LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada,

surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil. (REsp. nº 152.870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). O em. Des. Bonejos Demchuk, em caso análogo julgado por esta Câmara (AC nº 130.833-0), fez referência à fundamentação desse último recurso especial, comentando: "Do corpo deste último "decisum", onde os Exmos. Ministros examinaram caso de acórdão, em grau de recurso especial, proferido quando já vigorava a modificação legislativa introduzida pela Lei nº 9.245/95, na redação dos arts. 275 a 281, CPC, pela qual foram subtraídas das hipóteses de processamento pelo rito sumário as causas, qualquer que seja o valor, oriundas de condução e transporte e depósito de mercadorias, ou seja, quando julgada a respectiva apelação não era mais competente o Tribunal de Alçada daquele Estado, colhe-se o seguinte teor do voto do eminente Ministro Relator: (...) Isto posto, tem aplicação na espécie o disposto no art. 87 do Código de Processo Civil, deste teor: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". A propósito da competência funcional e de sua natureza, da doutrina de Athos Carneiro (Jurisdição e Competência, 6ª edição, Saraiva, 1995, nº 102, pág. 113) colho: "No cível, o critério da competência funcional encontra maior aplicação no plano vertical, na também chamada competência hierárquica, ou competência recursal. São de ordem pública, e assim inderrogáveis competência absoluta os critérios de competência funcional, atributivos de competência a um juiz para praticar determinados atos, ou para conhecer de alguma causa em primeira instância (v.g., art. 132 do CPC, e a outros juizes para conhecê-la em segunda instância". A Segunda Seção desta Corte, julgando o conflito de competência de que fui relator, 17.379-RJ (DJ04.11.96), em tema de modificação legislativa que tenha incidência sobre processo em fase recursal, assentou: "II Proferida a sentença pela Justiça Estadual antes da vigência da Lei 8.984/1995, e reconhecida a incompetência "ratione materiae" do Tribunal de Justiça para conhecer do recurso, em virtude de modificação legislativa superveniente, compete ao órgão de segundo grau da Justiça do Trabalho conhecer e julgar a impugnação recursal". Cuidando-se de competências que compartilham a mesma natureza, caracterizando-se como absolutas, sendo insuscetíveis de derrogação por qualquer causa, o mesmo entendimento adotado para a competência "ratione materiae" há de ser aplicado à competência hierárquica ou funcional, relativa ao julgamento do recurso interposto no processamento da causa para a qual o Tribunal de Alçada não detém mais competência recursal (...)" (jul. 25.2.03). E, segundo o art. 104, III, "f" da Constituição Estadual, Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário". Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, em face da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, assim como pelo disposto na parte final do art. 87 do Código de Processo Civil. Destaca-se que eventual indefinição da competência só prejudica a rápida solução do litígio devida aos jurisdicionados, razão pela qual resalto o posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA AFETA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. ENUNCIADO 280 DA SÚMULA/STF. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. INOCORRÊNCIA DO INTERESSE EM RECORRER. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A decisão que desafia recurso especial é aquela proferida em única ou última instância. O acórdão do Tribunal de Alçada que declina da competência para o Tribunal de Justiça do mesmo Estado não atende a esse requisito, posto que a questão será decidida em última instância pelo Tribunal de Justiça, a quem incumbe a palavra definitiva sobre o tema, ao acolher ou rejeitar, expressa ou implicitamente, a declinação. II - Impossível analisar, no caso, a legalidade da decisão que declinou da competência do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, porque seria necessário exame das regras de competência inseridas na Constituição Estadual, direito local que escapa do âmbito de controle do recurso especial (enunciado 280 da Súmula/STF). III - O recurso especial, como qualquer instrumento recursal, subordina-se, para sua admissibilidade, a presença do interesse que só ocorre quando a decisão proferida implica em sucumbência da parte, seja por colocá-la em situação jurídica pior do que a que tinha anteriormente, seja por lhe acarretar efeitos desfavoráveis, seja por não ter obtido no processo tudo o que pretendia. O acórdão do Tribunal de Alçada que simplesmente declina da competência para o Tribunal de Justiça não afeta a situação jurídica da parte de molde a acarretar-lhe prejuízo caracterizador do interesse em recorrer. (REsp. nº 47.075/MG, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, jul. 14.4.97, DJ de 12.5.97, p. 18806). Em respeito à matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Curitiba, 04 de dezembro de 2003. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0002 . Processo:0150643-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/183939. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000569 Falência. Agravante: Paulo Gomes do Nascimento Filho & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Agravado: Grendene Calçados SA. Advogado: Kátia Rosa Machado de Oliveira, Temistocles Maia Filho, Rubens Machioni Silva, Ana Paula Leiko Sakaue, Cristina Kazuko Sakawie. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I. Trata-se de recurso intermediário da decisão judicial que decretou a falência da recorrente. Embora seja relevante a fundamentação expendida, não vislumbro a iminência de dano de difícil reparação aos interesses da agravante, haja vista a certidão do meirinho (f. 157-TJ) informando que a empresa falida "não se encontra mais estabelecida nesta cidade e comarca". Por isso, deixo de atribuir o desejado efeito suspensivo. 2. Intime-se a agravada para responder em dez dias. 3. Dê-se ciência ao digno Juízo, que poderá prestar informações complementares em igual prazo. Intime-se. Ctba, 09.12.03. Des. Domingos Ramina, Relator.

0003 . Processo:0150798-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186110. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001351 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Free Publicidade SC Ltda. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de "Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos e Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada" proposta por FREE PUBLICIDADE S/C LTDA, em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, indeferiu o pedido liminar de não inclusão do nome da ora agravante no SERASA por entender que não restou caracterizado o "fumus boni iuris" na forma necessária para concessão da medida. Em suas razões recursais, a agravante alega, em síntese, que seu nome deve ser excluído dos cadastros de proteção ao crédito porquanto a dívida encontra-se em discussão judicial e que a inclusão do seu nome nesses cadastros configura abuso de direito, pois visa não só prejudicá-la, mas também coagi-la a pagar débito que, no caso em tela, sequer existe. Postulou a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Penso que deve ser negado seguimento a este recurso por sua manifesta inadmissibilidade. Com efeito, conforme se verifica à fl. 159-TJ, a intimação da decisão recorrida se deu por publicação no Diário da Justiça de 20 de novembro 2003 (quinta-feira). Assim, o prazo recursal de 10 dias teve início em 21 de novembro (sexta-feira) e extinguiu-se em 1º de dezembro (segunda-feira), primeiro dia útil após o seu vencimento. No entanto, a petição recursal somente foi protocolizada no dia 03 de dezembro de 2003. Desta forma, tendo em vista que o presente agravo de instrumento foi interposto fora do prazo legal, considero-o inadmissível e, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0004 . Processo:0150883-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/188103. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000463 Responsabilidade Civil. Agravante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, João de Aquino Rotta, Marcos Guastella, Ana Cássia Elias Mercante. Agravado: Gesiel Cordeiro Batista. Advogado: Paulo Madeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, contra a respeitável decisão (fls. 76/77), proferida nos autos de Ação de Responsabilidade Civil por Vício de Produto, sob nº 463/03 que lhe move GESIEL CORDEIRO BATISTA, através da qual o eminente magistrado singular deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando que o Réu ofereça ao Autor, em 48 horas, um veículo com as mesmas qualidades técnicas daquele objeto do litígio, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério dos Agravantes, constatando-se, pela Guia de Recolhimento (fls. 79/80 TJ), Certidão de Intimação (fls. 17 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 16 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Não me parecendo juridicamente relevantes os fundamentos do pedido, no aspecto do bom direito, deixo de conferir-lhe efeito suspensivo ativo, na forma do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. 4. Solicite-se ao eminente Juiz da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se os Agravantes satisfizeram o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhes cópia desta decisão. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 52 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Des. CLAYTON CAMARGO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo:0146753-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/138073. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000419 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Zelindo Buratti, Vitorio Chimello, Ottmar Neuhaus. Advogado: Erico Brizzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Gomes da Silva. Despacho:

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II). A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo civil (art. 575, II), mas a especial inserida no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação

da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). “Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente. Agravo não provido. Relatório Insurge-se o agravante contra a decisão do Juízo “a quo” (fs. 67/68-TJ), que rejeitou exceção de incompetência por ele proposta em autos de execução de título judicial, advindo de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - no Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Alega, que seria inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso, eis que este diploma entrou em vigência posteriormente ao contrato celebrado entre as partes. Aduz que a competência para execução da sentença seria do Juízo prolator, ou seja, da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, e não de Corbélia, no qual foi proposta a execução, de acordo com o artigo 575, II, do Código de Processo Civil, e artigo 16, da Lei que de Ação Civil Pública. O MM. Juiz “a quo” prestou as informações (fs. 89-TJ), dando conta de que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do C.P. Civil e que foi mantida a decisão agravada, não tendo sido apresentada resposta pelos agravados (fs. 94-TJ). Fundamentação Insurge-se o Banco do Brasil S/A contra a competência do MMo. Juízo da Comarca de Corbélia para a execução de sentença proferida na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso está em confronto com os precedentes jurisprudenciais, sobre o tema, tendo este Tribunal decidido: “Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Instituição Financeira - Exegese do art. 101, inc. I do Código de Defesa do Consumidor - Possibilidade de propositura da ação no domicílio dos autores - Agravo desprovido. As ações visando a responsabilização contratual de fornecedores de produtos e serviços - como é o caso do Banco demandante - poderão ser propostas no domicílio do autor, a teor do artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor”. (Agravo de Instrumento nº 145.945-8, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, julgado em 11 de novembro de 2003) “Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II). A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). “Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). Agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 138.020-5, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles B. de Batista Pereira, julgado em 1º de julho de 2003). Para o caso, deve ser abandonada a regra geral do art. 575, II do CPC, que determina a execução no mesmo juízo em que foi proferida a sentença, pois que incide norma especial destinada a melhor atender a natureza dos direitos em pauta. Isto porque a ação de conhecimento (cuja sentença ora se executada) tratava de direitos individuais homogêneos, tendo por autor Associação de Defesa de Consumidores, na qualidade de representante dos interesses de terceiros (legitimação extraordinária admitida por lei). Cabe, desde logo, mencionar a possibilidade da presente execução tornar-se inócua, bastando que se cumpra o que decidiu a 1ª Câmara Cível deste Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 135.190-0: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. POUPANÇA. DIFERENÇAS. PLANOS ECONÔMICOS. SENTENÇA. CARÁTER MANDAMENTAL. VIABILIDADE. EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. “Na peculiar situação de defesa coletiva de direitos individuais homogêneos (diferenças devidas aos poupadores em decorrência dos planos econômicos passados), é possível se conferir eficácia mandamental à sentença, sem que se verifique qualquer prejuízo processual ou de ordem material aos envolvidos”. “No caso, a aplicação de tradicional procedimento executório, pelos indivíduos beneficiados pela sentença, causaria insuperáveis transtornos ao Judiciário, traria desnecessário ônus aos titulares de direito e, posteriormente ao próprio devedor, razão pela qual admite-se a moderna aplicação do direito, para se atingir a finalidade social da lei.” Assim, cumprindo o agravante a ordem mandamental imposta na ação originária, desnecessária restaria a presente execução individual, que poderia ser extinta com a imposição da sucumbência pelo princípio da causalidade, conforme também mencionado naquela decisão: “Mesmo que as ações já propostas restem prejudicadas pela falta de objeto (derivada do cumprimento da ordem mandamental), caberia ainda ao Banco do Brasil S/A o pagamento das verbas de sucumbência de cada ação individual ajuizada, em decorrência do princípio da causalidade. (Agravo de Instrumento nº 135.190-0) Porém, independentemente do resultado final daquela decisão, necessário se resolver o presente agravo, aplicando-se entendimento diverso do trazido pelo agravante a respeito das normas legais incidentes ao caso. Ao mencionar o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, o agravante confunde os limites das efeitos territoriais da sentença proferida em ação civil pública, com a competência para execução do julgado. Frise-se que tal artigo legal discorre sobre a primeira situação (limites da competência territorial no que tange aos efeitos da coisa julgada) e não sobre o juízo adequado para a execução do julgado. Este foi o motivo, aliás, que levou esta corte a dar provimento à

apelação da APADECO, para “assegurar que os efeitos da sentença sejam entendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham contas de poupança junto ao banco réu...” (Apelação Cível nº 66.580-5; Acórdão nº 15476, fls. 44 deste instrumento) Como a competência territorial do órgão prolator daquela decisão (Tribunal de Justiça do Paraná) estende-se por todo o Estado do Paraná, verifica-se que, no caso, foi aplicado fielmente o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, para assegurar a todos os consumidores deste Estado o resultado útil da demanda. Como este dispositivo legal nada menciona a respeito da fase executória da ação civil pública, revela-se totalmente descabida a pretensão agravante. Da referida lei 7.347/85 revela-se correta a aplicação do disposto no art. 21, que determina a aplicação dos dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Assim, chega-se ao artigo 98, § 2º, II da Lei 8.078/90, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual.” Tratando o presente caso de execução individual da sentença que garantiu direitos homogêneos de consumidores em ação civil pública, a aplicação do disposto na norma legal acima mencionada é clara ao instituir opção de competência, de forma a excepcionar o contido no CPC (art. 575, II). Mesmo que para o caso tenha sido dispensável procedimento de liquidação da sentença (até porque a mesma se faz nos termos do art. 604 do CPC), pode-se aplicar o entendimento de que o juízo competente para tanto é o de residência do consumidor-credor. Somente assim, estaria plenamente garantido o princípio pelo qual deve-se facilitar a defesa dos direitos do consumidor (art. 6º, VII e VIII do CDC), como bem mencionam os julgados colacionados pelo Ministério Público, e os seguintes, que destaquei em negrito: “Competência - empréstimo compulsório - ação civil pública - execução de sentença - limite - juízo da execução - legitimidade. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do código de processo civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, lei nº 8.078/90). Nesse caso, o juízo da execução pode ser o do foro do domicílio do credor, ainda mais em se tratando de ação movida contra a união, nos termos do art. 109, § 2º, da constituição federal. Os “limites da competência territorial do órgão prolator” de que trata o art. 16 da lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os que decorrem do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, em função do alcance do dano que deu causa à demanda. Legitimidade do consumidor domiciliado no Estado do Paraná que recolheu o empréstimo compulsório sobre combustíveis para promover a execução individual da sentença”. (TRF - 4ª região; Conflito de Competência - 1332; Processo: 1999.04.01.071894-8 Juiz Amir Sarti; DJU data:01/11/2000) “Tributário. Embargos à execução. Ação civil pública. Competência. Legitimidade. 1. Não há prevenção do juiz prolator da sentença condenatória na ação civil pública quando se tratar de execução individual. 2. Parte legítima para propor a execução são aqueles tutelados pela associação autora da ação coletiva”. (TRF - 4ª região; 1ª Turma; apelação civil - 421824 processo: 2000.70.01.000309-7; DJU data:19/09/200; Juiz Luiz Carlos de Castro Ligon) “Embargos à execução de sentença prolatada em ação civil pública. Competência do juízo. Coisa julgada. Legitimidade ativa. Honorários advocatícios. Nas ações civis públicas, o autor não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados que preencham os requisitos da lei, utilizarem-se da decisão para promover a execução, sendo competente para a execução individual da sentença, tanto o juízo da ação condenatória, quanto o do domicílio do autor. Tratando-se de execução de sentença proveniente de ação civil pública, os honorários de advogado podem ser arbitrados para a hipótese de pronto pagamento. Não havendo pronto pagamento, mas sim a interposição de embargos à execução, não há mais que se debater sobre aquela fixação, porquanto novos honorários são estabelecidos na ação de embargos. (TRF - 4ª região; 2ª turma; DJU data:23/01/2002; Juiz Vilson Darós; processo: 2000.70.01.012446-0; apelação civil 450646) Deste último Acórdão, destaca-se o teor: “No que refere à competência territorial, ensina Rodolfo de Camargo Mancuso, na obra Ação Civil Pública, Ed. Revista dos Tribunais, pp. 156: “As decisões proferidas em matéria de interesses difusos poderão ser oponíveis e exequíveis em outras comarcas e em face de outras pessoas, desde que tal se afigure necessário para assegurar a incolumidade pública e a eficácia social da decisão”. Isso porque, as execuções da sentença condenatória proferida nas Ações Civis Públicas não seguem a regra do CPC, obedecendo os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, no qual a competência para a execução individual da sentença pode ser tanto a do juízo da liquidação ou o da ação condenatória. Tal dispositivo possibilita que a ação de execução, nestes casos, tendo em conta que movidas contra a União, seja tentada no domicílio do autor, em consonância com o disposto no § 2º do art. 109 da CF/88. Ainda, em se tratando de sentença prolatada em ação civil pública a abrangência da decisão atinge todo o Estado do Paraná, não havendo óbice a que a execução seja ajuizada em vara federal diversa daquela em que foi prolatada a decisão. Quanto à coisa julgada, entendendo que as disposições previstas no Código de Processo Civil, como a do art. 472, são vocacionadas aos processos comuns e não às ações civis públicas. Nesses casos, é compreensível que a coisa julgada se limite a quem foi parte na lide. Nas ações, como a ora executada, o autor (Associação de Defesa do Consumidor) não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados, residentes no Paraná e possuidores de veículos automotores à época do recolhimento do empréstimo compulsório sobre combustíveis, utilizarem-se da decisão para promover a execução”. O mesmo pensamento do agravo de instrumento nº 135.190-0, a respeito do moderno enfoque da questão para se aplicar com eficiência a justiça social que se espera em casos como o presente, serve para afastar a pretensão recur-

sal, mantendo-se a possibilidade das individuais execuções serem ajuizadas no domicílio dos consumidores. Fundamenta, ainda, o agravante, que o Código consumerista não seria aplicável à espécie, eis que o contrato foi firmado entre as partes em data anterior à vigência deste diploma legal. Para tanto, junta à sua exordial jurisprudência que propende à negativa de aplicação do Código do Consumidor aos contratos já em vigor. Ocorre que, tanto das ilações do agravante, quanto da jurisprudência em que busca amparo para seu pleito, tratam de questões de direito substancial, ou seja, ensejam a não-aplicabilidade do Código consumerista a relações jurídicas já entabuladas antes de sua vigência. Porém, o que efetivamente se discute no presente feito é a aplicação ou não das normas processuais encontradas no Código de Defesa do Consumidor ao caso sob exame. E, como elencado pelo agravante na inicial, as normas processuais são aplicadas imediatamente, segundo o brocardo “tempus regit actum”. Portanto, não se cogita da aplicação ou não das normas de direito material estampadas no Código consumerista à relação jurídica entabulada entre as partes. E não é preciso envidar maiores esforços para se concluir, que o Código de Defesa do Consumidor traz em seu bojo tanto normas de direito material, quanto de direito processual. Não sobejam dúvidas, da mesma forma, de que o pleito do agravante versa a aplicação das normas de cunho eminentemente processuais previstas no Código do Consumidor, ligadas à competência dos Juízos para conhecimento e posterior execução das sentenças exaradas, especialmente, em processos nos quais são vazadas ações coletivas. Assim, suas alegações quanto à não-incidência das normas do referido diploma à questão em baila não procedem, no mesmo passo em que a jurisprudência colacionada não se presta a embasar sua pretensão. É cediço que as normas do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que interessa ao tema proposto, visam, precipuamente, a ensinar a defesa de interesses e direitos de inegável influxo social através de um só processo e, em regra, uma só ação, conferindo aos entes ali elencados legitimidade extraordinária, concorrente e disjuntiva para a defesa de tais interesses no que possuem de comum. Dessa forma, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, oportuniza-se, ao consumidor, que busque a execução de seu direito de forma individualizada. Assim, resta a este demonstrar seu prejuízo pessoal quanto ao ato perpetrado pela instituição bancária e já firmado na ação coletiva. E, como decorrência lógica de um microsistema destinado ao implemento não só de normas materiais de proteção aos hipossuficientes na relação consumerista, mas também de regras de cunho precipuamente processual dirigidas à facilitação da defesa desses interesses em Juízo, permite-se a execução da sentença tanto no foro da condenação, o que se dá normalmente quando a execução também é coletiva, quanto no foro da liquidação, normalmente escolhido pelo consumidor para a execução da sentença de forma individualizada, nos termos permitidos no artigo 98, § 2º do Código do Consumidor. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal é iterativa sobre o tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90).” (Agravo de Instrumento 138.880-1, rel. Des. Regina Afonso Portes, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2003) Em resumo, afasta-se a aplicação do disposto nos artigos 575, II do CPC e 16 da Lei 7.347/85, entendendo-se, nos termos do art. 98, § 2º, I do CDC, em combinação com o art. 101, I, que o foro de liquidação equivale ao do domicílio do credor-consumidor. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003 juiz conv.Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0006 - Processo:0149630-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/169362. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000670 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Márcio Antonio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez, Luiz Antônio Bermejo, Pedro Dias de Magalhães. Agravado: Ana Cristina Dias de Carvalho, Ruy Massami Watanabe, Primo Valoto. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II). “A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). “Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente. Agravo não provido. Relatório Insurge-se o agravante contra a decisão que rejeitou exceção de incompetência por ele proposta em autos de execução de título judicial, advindo de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - no Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Aduz que a competência para execução da sentença seria do Juízo prolator, ou seja, da 13ª Vara Cível da Co-

marca de Curitiba, de acordo com o artigo 575, II, do Código de Processo Civil, e artigo 16, da Lei que de Ação Civil Pública. Fundamentação Insurge-se o Banco do Brasil S/A contra a competência do MMo. Juízo da Comarca de Londrina (1ª Vara Cível) para a execução de sentença proferida na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso está em confronto com os precedentes jurisprudenciais, sobre o tema, tendo este Tribunal decidido: “Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Instituição Financeira - Exegese do art. 101, inc. I do Código de Defesa do Consumidor - Possibilidade de propositura da ação no domicílio dos autores - Agravo desprovido. As ações visando a responsabilização contratual de fornecedores de produtos e serviços - como é o caso do Banco demandante - poderão ser propostas no domicílio do autor, a teor do artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor”. (Agravo de Instrumento nº 145.945-8, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, julgado em 11 de novembro de 2003) “Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II).” A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90).” Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). Agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 138.020-5, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles B. de Batista Pereira, julgado em 1º de julho de 2003). Para o caso, deve ser abandonada a regra geral do art. 575, II do CPC, que determina a execução no mesmo juízo em que foi proferida a sentença, pois que incide norma especial destinada a melhor atender a natureza dos direitos em pauta. Isto porque a ação de conhecimento (cuja sentença ora se executada) tratava de direitos individuais homogêneos, tendo por autor Associação de Defesa de Consumidores, na qualidade de representante dos interesses de terceiros (legitimação extraordinária admitida por lei). Cabe, desde logo, mencionar a possibilidade da presente execução tornar-se inócua, bastando que se cumpra o que decidiu a 1ª Câmara Cível deste Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 135.190-0: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. POUPANÇA. DIFERENÇAS. PLANOS ECONÔMICOS. SENTENÇA. CARÁTER MANDAMENTAL. VIABILIDADE. EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. “Na peculiar situação de defesa coletiva de direitos individuais homogêneos (diferenças devidas aos poupadores em decorrência dos planos econômicos passados), é possível se conferir eficácia mandamental à sentença, sem que se verifique qualquer prejuízo processual ou de ordem material aos envolvidos”. “No caso, a aplicação de tradicional procedimento executório, pelos indivíduos beneficiados pela sentença, causaria insuperáveis transtornos ao Judiciário, traria desnecessário ônus aos titulares de direito e, posteriormente ao próprio devedor, razão pela qual admite-se a moderna aplicação do direito, para se atingir a finalidade social da lei”. Assim, cumprindo o agravante a ordem mandamental imposta na ação originária, desnecessária restaria a presente execução individual, que poderia ser extinta com a imposição da sucumbência pelo princípio da causalidade, conforme também mencionado naquela decisão: “Mesmo que as ações já propostas restem prejudicadas pela falta de objeto (derivada do cumprimento da ordem mandamental), caberia ainda ao Banco do Brasil S/A o pagamento das verbas de sucumbência de cada ação individual ajuizada, em decorrência do princípio da causalidade”. (Agravo de Instrumento nº 135.190-0) Porém, independentemente do resultado final daquela decisão, necessário se resolver o presente agravo, aplicando-se entendimento diverso do trazido pelo agravante a respeito das normas legais incidentes ao caso. Ao mencionar o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, o agravante confunde os limites dos efeitos territoriais da sentença proferida em ação civil pública, com a competência para execução do julgado. Frise-se que tal artigo legal discorre sobre a primeira situação (limites da competência territorial no que tange aos efeitos da coisa julgada) e não sobre o juízo adequado para a execução do julgado. Este foi o motivo, aliás, que levou esta corte a dar provimento à apelação da APADECO, para “assegurar que os efeitos da sentença sejam entendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham contas de poupança junto ao banco réu...” (Apelação Cível nº 66.580-5; Acórdão nº 15476, fls. 44 deste instrumento) Como a competência territorial do órgão prolator daquela decisão (Tribunal de Justiça do Paraná) estende-se por todo o Estado do Paraná, verifica-se que, no caso, foi aplicado fielmente o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, para assegurar a todos os consumidores deste Estado o resultado útil da demanda. Como este dispositivo legal nada menciona a respeito da fase executória da ação civil pública, revela-se totalmente descabida a pretensão agravante. Da referida lei 7.347/85 revela-se correta a aplicação do disposto no art. 21, que determina a aplicação dos dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Assim, chega-se ao artigo 98, § 2º, II da Lei 8.078/90, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tratando o presente caso de execução individual da sentença que garantiu direitos homogêneos de consumidores em ação civil pública, a aplicação do disposto na norma legal acima mencionada é clara ao instituir opção de competência, de

forma a excepcionar o contido no CPC (art. 575, II). Mesmo que para o caso tenha sido dispensável procedimento de liquidação da sentença (até porque a mesma se faz nos termos do art. 604 do CPC), pode-se aplicar o entendimento de que o juiz competente para tanto é o de residência do consumidor-credor. Somente assim, estaria plenamente garantido o princípio pelo qual deve-se facilitar a defesa dos direitos do consumidor (art. 6º, VII e VIII do CDC), como bem mencionam os seguintes julgados: “Competência - empréstimo compulsório - ação civil pública - execução de sentença - limites - juízo da execução - legitimidade. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do código de processo civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, lei nº 8.078/90). Nesse caso, o juízo da execução pode ser o do foro do domicílio do credor, ainda mais em se tratando de ação movida contra a união, nos termos do art. 109, § 2º, da constituição federal. Os “limites da competência territorial do órgão prolator” de que trata o art. 16 da lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os que decorrem do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, em função do alcance do dano que deu causa à demanda. Legitimidade do consumidor domiciliado no Estado do Paraná que recolheu o empréstimo compulsório sobre combustíveis para promover a execução individual da sentença”. (TRF; 4ª região; Conflito de Competência 1332; Processo: 1999.04.01.071894-8 Juiz Amir Sarti; DJU data:01/11/2000) “Tributário. Embargos à execução. Ação civil pública. Competência. Legitimidade. 1. Não há prevenção do juiz prolator da sentença condenatória na ação civil pública quando se tratar de execução individual. 2. Parte legítima para propor a execução são aqueles tutelados pela associação autora da ação coletiva.” (TRF - 4ª região; 1ª Turma; apelação cível 421824 processo: 2000.70.01.000309-7; DJU data:19/09/2000; Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon) “Embargos à execução de sentença prolatada em ação civil pública. Competência do juízo. Coisa julgada. Legitimidade ativa. Honorários advocatícios. Nas ações civis públicas, o autor não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados que preenchem os requisitos da lei, utilizarem-se da decisão para promover a execução, sendo competente para a execução individual da sentença, tanto o juízo da ação condenatória, quanto o do domicílio do autor. Tratando-se de execução de sentença proveniente de ação civil pública, os honorários de advogado podem ser arbitrados para a hipótese de pronto pagamento. Não havendo pronto pagamento, mas sim a interposição de embargos à execução, não há mais que se debater sobre aquela fixação, porquanto novos honorários são estabelecidos na ação de embargos.” (TRF - 4ª região; 2ª turma; DJU data:23/01/2002; Juiz Wilson Darós; processo: 2000.70.01.012446-0; apelação cível 450646) Deste último Acórdão, destaca-se o teor: “No que refere à competência territorial, ensina Rodolfo de Camargo Mancuso, na obra Ação Civil Pública, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 156: “As decisões proferidas em matéria de interesses difusos poderão ser oponíveis e executáveis em outras comarcas e em face de outras pessoas, desde que tal se afigure necessário para assegurar a incolumidade pública e a eficácia social da decisão”. Isso porque, as execuções da sentença condenatória proferida nas Ações Civis Públicas não seguem a regra do CPC, obedecendo os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, no qual a competência para a execução individual da sentença pode ser tanto a do juízo da liquidação ou o da ação condenatória. Tal dispositivo possibilita que a ação de execução, nestes casos, tendo em conta que movidas contra a União, seja intentada no domicílio do autor, em consonância com o disposto no § 2º do art. 109 da CF/88. Ainda, em se tratando de sentença prolatada em ação civil pública a abrangência da decisão atinge todo o Estado do Paraná, não havendo óbice a que a execução seja ajuizada em vara federal diversa daquela em que foi prolatada a decisão. Quanto à coisa julgada, entendo que as disposições previstas no Código de Processo Civil, como a do art. 472, são vocacionadas aos processos comuns e não às ações civis públicas. Naqueles casos, é compreensível que a coisa julgada se limite a quem foi parte na lide. Nas ações, como a ora executada, o autor (Associação de Defesa do Consumidor) não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados, residentes no Paraná e possuidores de veículos automotores à época do recolhimento do empréstimo compulsório sobre combustíveis, utilizarem-se da decisão para promover a execução”. O mesmo pensamento do agravo de instrumento nº 135.190-0, a respeito do moderno enfoque da questão para se aplicar com eficiência a justiça social que se espera em casos como o presente, serve para afastar a pretensão recursal, mantendo-se a possibilidade das individuais execuções serem ajuizadas no domicílio dos consumidores. Nem se poderia dizer que o Código consumerista não seria aplicável à espécie, pois que o contrato foi firmado entre as partes em data anterior à vigência deste diploma legal. Isto porque, o que efetivamente se discute no presente feito é a aplicação ou não das normas processuais encontradas no Código de Defesa do Consumidor ao caso sob exame. E, como elencado pelo agravante na inicial, as normas processuais são aplicadas imediatamente, segundo o brocardo “tempus regit actum”. Portanto, não se cogita da aplicação ou não das normas de direito material estampadas no Código consumerista à relação jurídica entabulada entre as partes. E não é preciso envidar maiores esforços para se concluir, que o Código de Defesa do Consumidor traz em seu bojo tanto normas de direito material, quanto de direito processual. Não sobejam dúvidas, da mesma forma, de que o pleito do agravante versa a aplicação das normas de cunho eminentemente processuais previstas no Código do Consumidor, ligadas à competência dos Juízos para conhecimento e posterior execução das sentenças exaradas, especialmente, em processos nos quais são vazadas ações coletivas. Voltando à jurisprudência deste Egrégio Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC -

RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)”. (Agravo de Instrumento 138.880-1, rel. Des. Regina Afonso Portes, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2003) Em resumo, afasta-se a aplicação do disposto nos artigos 575, II do CPC e 16 da Lei 7.347/85, entendendo-se, nos termos do art. 98, § 2º, I do CDC, em combinação com o art. 101, I, que o foro de liquidação equivale ao do domicílio do credor-consumidor. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0007 . Processo:0150648-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/183230. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000667 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borboff, Pedro Dias de Magalhães, Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Romilda Artoni Tarosso. Advogado: Celso Aldinucci, Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II). “A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença o “juízo” da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). “Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente. Agravo não provido. Relatório Insurge-se o agravante contra a decisão que rejeitou exceção de incompetência por ele proposta em autos de execução de título judicial, advindo de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - no Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Aduz que a competência para execução da sentença seria do Juízo prolator, ou seja, da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 575, II, do Código de Processo Civil, e artigo 16, da Lei que de Ação Civil Pública. Fundamentação Insurge-se o Banco do Brasil S/A contra a competência do MMo. Juízo da Comarca de Londrina (6ª Vara Cível) para a execução de sentença proferida na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso está em confronto com os precedentes jurisprudenciais, sobre o tema, tendo este Tribunal decidido: “Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Instituição Financeira - Exegese do art. 101, inc. I do Código de Defesa do Consumidor - Possibilidade de propositura da ação no domicílio dos autores - Agravo desprovido. As ações visando a responsabilização contratual de fornecedores de produtos e serviços - como é o caso do Banco demandante - poderão ser propostas no domicílio do autor, a teor do artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor”. (Agravo de Instrumento nº 145.945-8, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, julgado em 11 de novembro de 2003) “Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução de sentença. Ação Civil Pública. Direitos individuais homogêneos. Foro do consumidor. Admissibilidade. Regra do CPC excepcionada (art. 575, II). “A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença o “juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). “Para o caso, mesmo dispensada a liquidação por procedimento próprio (pois que feita por mero cálculo), entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I com os art. 6º, VII e VIII e 101, I do CDC). Agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 138.020-5, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles B. de Batista Pereira, julgado em 1º de julho de 2003). Para o caso, deve ser abandonada a regra geral do art. 575, II do CPC, que determina a execução no mesmo juízo em que foi proferida a sentença, pois que incide norma especial destinada a melhor atender a natureza dos direitos em pauta. Isto porque a ação de conhecimento (cuja sentença ora se executada) tratava de direitos individuais homogêneos, tendo por autor Associação de Defesa de Consumidores, na qualidade de representante dos interesses de terceiros (legitimação extraordinária admitida por lei). Cabe, desde logo, mencionar a possibilidade da presente execução tornar-se inócua, bastando que se cumpra o que decidiu a 1ª Câmara Cível deste Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 135.190-0: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. POUANÇA. DIFERENÇAS. PLANOS ECONÔMICOS. SENTENÇA. CARÁTER MANDAMENTAL. VIABILIDADE. EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. “Na pe-

culiar situação de defesa coletiva de direitos individuais homogêneos (diferenças devidas aos poupadores em decorrência dos planos econômicos passados), é possível se conferir eficácia mandamental à sentença, sem que se verifique qualquer prejuízo processual ou de ordem material aos envolvidos”. “No caso, a aplicação de tradicional procedimento executório, pelos indivíduos beneficiados pela sentença, causaria insuperáveis transtornos ao Judiciário, traria desnecessário ônus aos titulares de direito e, posteriormente ao próprio devedor, razão pela qual admite-se a moderna aplicação do direito, para se atingir a finalidade social da lei”. Assim, cumprindo o agravante a ordem mandamental imposta na ação originária, desnecessária restaria a presente execução individual, que poderia ser extinta com a imposição da sucumbência pelo princípio da causalidade, conforme também mencionado naquela decisão: “Mesmo que as ações já propostas restem prejudicadas pela falta de objeto (derivada do cumprimento da ordem mandamental), caberia ainda ao Banco do Brasil S/A o pagamento das verbas de sucumbência de cada ação individual ajuizada, em decorrência do princípio da causalidade”. (Agravo de Instrumento nº 135.190-0) Porém, independentemente do resultado final da decisão, necessário se resolver o presente agravo, aplicando-se entendimento diverso do trazido pelo agravante a respeito das normas legais incidentes ao caso. Ao mencionar o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, o agravante confunde os limites dos efeitos territoriais da sentença proferida em ação civil pública, com a competência para execução do julgado. Frise-se que tal artigo legal discorre sobre a primeira situação (limites da competência territorial no que tange aos efeitos da coisa julgada) e não sobre o juízo adequado para a execução do julgado. Este foi o motivo, aliás, que levou esta corte a dar provimento à apelação da APADECO, para “assegurar que os efeitos da sentença sejam estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham contas de poupança junto ao banco réu...” (Apelação Cível nº 66.580-5; Acórdão nº 15476, fls. 44 deste instrumento) Como a competência territorial do órgão prolator daquela decisão (Tribunal de Justiça do Paraná) estende-se por todo o Estado do Paraná, verifica-se que, no caso, foi aplicado fielmente o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, para assegurar a todos os consumidores deste Estado o resultado útil da demanda. Como este dispositivo legal não menciona a respeito da fase executória da ação civil pública, revela-se totalmente descabida a pretensão agravante. Da referida lei 7.347/85 revela-se correta a aplicação do disposto no art. 21, que determina a aplicação dos dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Assim, chega-se ao artigo 98, § 2º, II da Lei 8.078/90, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tratando o presente caso de execução individual da sentença que garantiu direitos homogêneos de consumidores em ação civil pública, a aplicação do disposto na norma legal acima mencionada é clara ao instituir opção de competência, de forma a excepcionar o contido no CPC (art. 575, II). Mesmo que para o caso tenha sido dispensável procedimento de liquidação da sentença (até porque a mesma se faz nos termos do art. 604 do CPC), pode-se aplicar o entendimento de que o juiz competente para tanto é o de residência do consumidor-credor. Somente assim, estaria plenamente garantido o princípio pelo qual deve-se facilitar a defesa dos direitos do consumidor (art. 6º, VII e VIII do CDC), como bem mencionam os julgados colacionados pelo Ministério Público, e os seguintes, que destaquei em negrito: “Competência - empréstimo compulsório - ação civil pública - execução de sentença - limites - juízo da execução - legitimidade. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do código de processo civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, lei nº 8.078/90). Nesse caso, o juízo da execução pode ser o do foro do domicílio do credor, ainda mais em se tratando de ação movida contra a união, nos termos do art. 109, § 2º, da constituição federal. “Os limites da competência territorial do órgão prolator” de que trata o art. 16 da lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os que decorrem do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, em função do alcance do dano que deu causa à demanda. Legitimidade do consumidor domiciliado no Estado do Paraná que recolheu o empréstimo compulsório sobre combustíveis para promover a execução individual da sentença”. (TRF; 4ª região; Conflito de Competência - 1332; Processo: 1999.04.01.071894-8 Juiz Amir Sarti; DJU data:01/11/2000) “Tributário. Embargos à execução. Ação civil pública. Competência. Legitimidade. 1. Não há prevenção do juiz prolator da sentença condenatória na ação civil pública quando se tratar de execução individual. 2. Parte legítima para propor a execução são aqueles tutelados pela associação autora da ação coletiva”. (TRF - 4ª região; 1ª Turma; apelação cível - 421824 processo: 2000.70.01.000309-7; DJU data:19/09/2000; Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon) “Embargos à execução de sentença prolatada em ação civil pública. Competência do juízo. Coisa julgada. Legitimidade ativa. Honorários advocatícios. Nas ações civis públicas, o autor não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados que preenchem os requisitos da lei, utilizarem-se da decisão para promover a execução, sendo competente para a execução individual da sentença, tanto o juízo da ação condenatória, quanto o do domicílio do autor. Tratando-se de execução de sentença proveniente de ação civil pública, os honorários de advogado podem ser arbitrados para a hipótese de pronto pagamento. Não havendo pronto pagamento, mas sim a interposição de embargos à execução, não há mais que se debater sobre aquela fixação, porquanto novos honorários são estabelecidos na ação de embargos.” (TRF - 4ª região; 2ª turma; DJU data:23/01/2002; Juiz Wilson Darós; processo: 2000.70.01.012446-0; apelação cível - 450646) Deste último Acórdão, destaca-se o teor: “No que refere à competência territorial, ensina Rodolfo de Camar-

go Mancuso, na obra Ação Civil Pública, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 156: “As decisões proferidas em matéria de interesses difusos poderão ser oponíveis e executáveis em outras comarcas e em face de outras pessoas, desde que tal se afigure necessário para assegurar a incolumidade pública e a eficácia social da decisão”. Isso porque, as execuções da sentença condenatória proferida nas Ações Civis Públicas não seguem a regra do CPC, obedecendo os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, no qual a competência para a execução individual da sentença pode ser tanto a do juízo da liquidação ou o da ação condenatória. Tal dispositivo possibilita que a ação de execução, nestes casos, tendo em conta que movidas contra a União, seja intentada no domicílio do autor, em consonância com o disposto no § 2º do art. 109 da CF/88. Ainda, em se tratando de sentença prolatada em ação civil pública a abrangência da decisão atinge todo o Estado do Paraná, não havendo óbice a que a execução seja ajuizada em vara federal diversa daquela em que foi prolatada a decisão. Quanto à coisa julgada, entendo que as disposições previstas no Código de Processo Civil, como a do art. 472, são vocacionadas aos processos comuns e não às ações civis públicas. Naqueles casos, é compreensível que a coisa julgada se limite a quem foi parte na lide. Nas ações, como a ora executada, o autor (Associação de Defesa do Consumidor) não é o titular do interesse objetivado, mas sim seu representante. Assim, podem os tutelados, residentes no Paraná e possuidores de veículos automotores à época do recolhimento do empréstimo compulsório sobre combustíveis, utilizarem-se da decisão para promover a execução”. O mesmo pensamento do agravo de instrumento nº 135.190-0, a respeito do moderno enfoque da questão para se aplicar com eficiência a justiça social que se espera em casos como o presente, serve para afastar a pretensão recursal, mantendo-se a possibilidade das individuais execuções serem ajuizadas no domicílio dos consumidores. Nem se poderia dizer que o Código consumerista não seria aplicável à espécie, pois que o contrato foi firmado entre as partes em data anterior à vigência deste diploma legal. Isto porque, o que efetivamente se discute no presente feito é a aplicação ou não das normas processuais encontradas no Código de Defesa do Consumidor ao caso sob exame. E, como elencado pelo agravante na inicial, as normas processuais são aplicadas imediatamente, segundo o brocardo “tempus regit actum”. Portanto, não se cogita da aplicação ou não das normas de direito material estampadas no Código consumerista à relação jurídica entabulada entre as partes. E não é preciso envidar maiores esforços para se concluir, que o Código de Defesa do Consumidor traz em seu bojo tanto normas de direito material, quanto de direito processual. Não sobejam dúvidas, da mesma forma, de que o pleito do agravante versa a aplicação das normas de cunho eminentemente processuais previstas no Código do Consumidor, ligadas à competência dos Juízos para conhecimento e posterior execução das sentenças exaradas, especialmente, em processos nos quais são vazadas ações coletivas. Voltando à jurisprudência deste Egrégio Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90). (Agravo de Instrumento 138.880-1, rel. Des. Regina Afonso Portes, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2003) Em resumo, afasta-se a aplicação do disposto nos artigos 575, II do CPC e 16 da Lei 7.347/85, entendendo-se, nos termos do art. 98, § 2º, I do CDC, em combinação com o art. 101, I, que o foro de liquidação equivale ao do domicílio do credor-consumidor. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0008 . Processo:0150736-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186051. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000029218 Execução. Agravante: José Donizeth Saes, Otacilio Carollo Trajumas, Lucila Rita Trombini Duarte. Advogado: Ronaldo Franca de Andrade. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §4º DO CPC. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO MÍNIMA. “Na execução não está o Juiz adstrito aos limites referidos no art. 20, §3º do CPC, devendo fixar os honorários advocatícios equitativamente, no intuito de atribuir remuneração digna e compatível com o trabalho desenvolvido.” Precedentes. Recurso a que se nega seguimento por decisão monocrática (art. 557 do CPC). Relatório Em ação civil pública ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco foi proferida sentença condenando o Banco do Brasil S/A a pagar a todos os clientes que mantinham saldo em cadernetas de poupança as perdas verificadas em anteriores planos econômicos, tendo o Eg. Tribunal de Justiça definido o índice adequado para tal restituição (IPC). Na execução desta sentença em relação aos ora agravantes, o Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba fixou os honorários advocatícios em R\$ 240,00, neste ponto residindo o inconformismo dos agravantes. Decisão Idêntica questão foi recentemente decidida por esta 5ª Câmara Cível, bem como pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal, podendo ser aplicado o disposto no art. 557 do CPC para se resolver o presente recurso, posto que a origem do presente recurso é a mesma daquele que recebeu unânime decisão. No agravo de instrumento nº 136.552-4 (1ª Câmara Cível), onde fui relator, decidiu-se: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, § 4º DO CPC. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO MÍNIMA. AGRA-

VO DE INSTRUMENTO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. "Na execução não está o juiz adstrito aos limites referidos no art. 20, § 3º do CPC, devendo fixar os honorários advocatícios equitativamente, no intuito de atribuir remuneração digna e compatível com o trabalho desenvolvido". "A ausência de prejuízo para a parte recorrente, leva à falta de interesse recursal". Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, negado provimento". Idêntica solução foi adotada por unanimidade, no agravo de instrumento nº 147.150-7 (julgado em 02 de dezembro de 2003 pela 5ª Câmara Cível). Os mesmos argumentos lá utilizados, servem para se rechaçar o presente agravo, não assistindo razão ao recorrente, porquanto a quantia fixada para remuneração de seu advogado é suficiente para atender aos parâmetros do art. 20, § 4º do CPC. Aquela dispositivo legal remete o julgador para os incisos do parágrafo anterior (3º do art. 20) a fim de balisar a quantia necessária para retribuir o trabalho do advogado, considerando o zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o tempo exigido para o serviço. O trabalho executado até então (lembrando que os honorários em discussão referem-se apenas para o caso de pronto pagamento da dívida), foi extremamente simples, exigindo muito pouco tempo do profissional. Também a natureza e importância da causa não exigem remuneração de maior vulto, sendo que não se deve utilizar, para o caso, os limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º do CPC. Isto porque no caso de execução, por expressa disposição do § 4º do mesmo artigo, os honorários serão fixados por apreciação equitativa do juiz, sem incidência do limite anteriormente mencionado (a redação desta norma é clara ao determinar o atendimento apenas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior (onde inexistiu indicação de percentual). Sobre o tema, confira-se a decisão do STJ: "Os honorários arbitrados com base no § 4º do artigo 20 do CPC, não estão adstritos aos percentuais mínimos e máximos previstos no artigo 20 § 3º do CPC, porquanto a norma do § 4º faz menção às alíneas do § 3º e não o seu "caput". Precedentes do STJ". (RESP 404719/RS; Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; DATA: 17/02/2003) Obviamente a fixação não pode se aproximar de valor irrisório, sob pena de não cumprir sua finalidade remuneratória, mas também não está adstrita aos limites estabelecidos em norma legal que não se aplica ao caso (art. 20, § 3º, "caput"). Afasta-se, assim, eventual argumento de que estaria violado o disposto no CPC, porquanto a aplicação do § 4º do art. 20 deste diploma legal, permite a fixação de honorários abaixo de 10% do valor da causa. Igualmente não ocorre qualquer violação à Lei 8.904/94, especificamente do art. 22, § 2º, porquanto tal dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o Código de Processo Civil, também lei federal. Como o CPC não estabelece limite mínimo para a fixação dos honorários nas execuções seria inviável a utilização da tabela da OAB para substituir comando legal, prevalecendo a norma que determina a apreciação equitativa para remuneração compatível do trabalho. Destarte, entendendo ser suficiente para a remuneração do advogado, no caso em tela, a quantia fixada na decisão atacada, sem prejuízo da possível majoração decorrente da eventual existência de incidentes. A própria decisão recorrida menciona que os fixados honorários são devidos apenas para o caso de pronto pagamento, fato que indica a transitoriedade da medida, pois sendo a execução prolongada (com ou sem embargos), pode o juízo rever tal determinação, atribuindo remuneração compatível com o trabalho posteriormente desenvolvido. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, por manifestamente impropriedade e em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003 Juiz Conv. Péricles Belusci de Batista Pereira, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0009 . Processo:0139994-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/58724. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 129680 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Agravado: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Interessado: Bernard Krone do Brasil Ind e Com de Veículos Ind e Maq Agrícolas. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Daniel Marques Virmond, Marcos de Oliveira Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 135-143 e do recurso especial de fls. 170-181. Em 9 de dezembro de 2003. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

0010 . Processo:0147399-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/146462. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000298 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Marcio Augusto Verboski, Cesar Akihito Nakachina. Agravado: Loise Costa Pretel. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 101-106 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 8 de dezembro de 2003. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

### I Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 22/12/200309:00 Sessão Extraordinária - 6ª Câmara Cível

#### CONVOCAÇÃO Nº 06/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MILANI DE MOURA, Presidente da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fica convocada Sessão Extraordinária da Câmara para o dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro do ano em curso, às 09:00 horas na sala "Des. Lima Lopes", para o julgamento dos feitos constantes da pauta. Curitiba, 11 de dezembro de 2003. (a) DEISY ELLEN SCHWANZ, Secretária da 6ª Câm. Cível

#### Relação No. 2003.005250 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 22/12/2003 às 09:00 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0133973-1
	008	0134451-4
Aldaci do Carmo Capaverde	017	0136651-2
Alexandre Augusto Telles Campos	015	0140708-5
Altivo José Seniski	009	0135628-9
André Renato Miranda Andrade	003	0125775-0
	011	0137534-0
Angela Maria Breginski	013	0139056-9
Angelina Gil	007	0133973-1
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	007	0133973-1
Antonio Carlos Athayde	017	0136651-2
Antonio Linares Filho	001	0115006-7
Antonio Ozires Batista Vieira	014	0140080-2
Arnaldo Conceição Junior	009	0135628-9
Bernadete Gomes de Souza	003	0125775-0
Biratan de Oliveira	004	0130199-3
Blas Gomm Filho	015	0140708-5
Bruno Bockmann Moreira	002	0119510-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	009	0135628-9
Carlos Augusto Antunes	007	0133973-1
	008	0134451-4
Celso de Lima Buzzoni	006	0131695-4
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0133973-1
	008	0134451-4
Claudia de Souza Haus	008	0134451-4
Cornelio Afonso Capaverde	017	0136651-2
Deize Colombo	018	0137729-9
Denise Nishiyama	016	0141071-7
Ed Nogueira de Azevedo Junior	010	0136258-1
Edilson Avelar Silva	019	0131294-7
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	004	0130199-3
Elias Daher Júnior	010	0136258-1
Eric Garmes de Oliveira	010	0136258-1
Ezaquel Elpidio dos Santos	006	0131695-4
Fabio Alberto de Lorensi	014	0140080-2
Fabio Augusto Morita	006	0131695-4
Flavia Apolo	007	0133973-1
Francisco Apelles S. Martins	001	0115006-7
Gelindo João Follador	014	0140080-2
Geroldo Augusto Hauer	009	0135628-9
Gerson Luiz Dechandt	011	0137534-0
Gisah Myara Maysonnave	002	0119510-2
Gisela Dias Chede	007	0133973-1
Jaime Javorski	001	0115006-7
Jamil Josepatti	015	0140708-5
Jandira da Graça Oliveira	012	0137607-8
João Carlos Messias Junior	016	0141071-7
João Carlos Peres	002	0119510-2
João Carlos de Oliveira	009	0135628-9
João Carlos de Oliveira Júnior	009	0135628-9
Joel Geraldo Coimbra	003	0125775-0
José Carlos Marques	018	0137729-9
José Fernando Prezotto	005	0130272-7
José Fernando Puchta	011	0137534-0
José Jairo Baluta	013	0139056-9
Josué Grotti	003	0125775-0
Juraci Antonio Bortolotto	001	0115006-7
Jurandir Mariscal	010	0136258-1
Karem Oliveira	008	0134451-4
Kelly Cristina Bombonato	016	0141071-7
Lidia Maria Andriotti da Silveira	015	0140708-5
Lidson José Tomass	004	0130199-3
Lucilio da Silva	019	0131294-7
Lucius Marcus Oliveira	009	0135628-9
Luiz Fernando Brusamolín	012	0137607-8
Márcio Luiz Ferreira da Silva	007	0133973-1
Márcio Pereira da Silva	016	0141071-7
Marcelo Cardoso Chaga	010	0136258-1
Marcio Ari Vendruscolo	007	0133973-1
Marcio Gubert de Oliveira	008	0134451-4
Marco Antônio Lima Berberli	003	0125775-0
	011	0137534-0
Marco Antonio Michna	002	0119510-2
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	001	0115006-7
Marcos Ton Ramos	007	0133973-1
Maria Antonieta Guérios Cava	004	0130199-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	011	0137534-0
Maria Catarina de Oliveira	006	0131695-4
Maria Cristina Baluta	013	0139056-9
Mauricio Gomm Ferreira dos Santos	015	0140708-5
Mauricio Izzo Losco	006	0131695-4
Mayra de Souza Scremin	008	0134451-4
Moacir Borges Junior	006	0131695-4
Moacir Mario Kretschmar	003	0125775-0
Nair Scriphenco Galles	018	0137729-9
Nei Pereira de Carvalho	016	0141071-7
Nelson Fagundes	001	0115006-7
Nelson Paschoalotto	010	0136258-1
Nilson Urquiza Monteiro	016	0141071-7

Oseas Santos	013	0139056-9
Osires Geraldo Kapp	011	0137534-0
Patricia Fernanda Fanucchi Pinto	009	0135628-9
Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja	017	0136651-2
Priscila Ferreira Blanc	002	0119510-2
Ricardo Cremonesi	010	0136258-1
Rosana Camarani da Silva	009	0135628-9
Rosilene Prospero	015	0140708-5
Sandra Soto Rodriguez	016	0141071-7
Sebastião da Silva Ferreira	016	0141071-7
Sergio Luiz Chaves	017	0136651-2
Shiroko Numata	016	0141071-7
Sidney Antunes de Oliveira	017	0136651-2
Silvio José Farinholi Arcuri	005	0130272-7
Solange da Silva	018	0137729-9
Sttela Maris Nerone de Lacerda	016	0141071-7
Vanderlei José Follador	014	0140080-2
Vantuir Amilson Guimarães	010	0136258-1
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	002	0119510-2
Wilmaley Campos Fazzano	015	0140708-5
Wilmar Eppinger	009	0135628-9

#### Apelação Cível

0001 . Processo: 0115006-7

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9100000191 Anulatória de Partilha. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Simpsen. Advogado: Jaime Javorski (Curador Especial). Apelado: Willy Alves Colaço, Carmelina Alves Colaço. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Antonio Linares Filho, Nelson Fagundes. Apelado: Eliane Farteski, Evaldo Farteski, Beatriz Farteski. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Francisco Apelles Siqueira Martins. Interessado: José Anísio Simpsen, Elma Ferreira, Jurema Simsem de Mello, Almerinda Simsen dos Santos Melo, Augusto Simsem, Azelma Terezinha Simpsen, Ema Simsem Pelisson, Francisco Simsen dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0002 . Processo: 0119510-2

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000222 Rescisão de Contrato. Apelante: Luis Catelli. Advogado: João Carlos Peres. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Marco Antonio Michna, Priscila Ferreira Blanc, Bruno Bockmann Moreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0003 . Processo: 0125775-0

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000077 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Josué Grotti, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Massa Falida de PE TA Distribuidora de Confeções Ltda. Advogado: Moacir Mario Kretschmar Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível e Reexame Necessario

0004 . Processo: 0130199-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022839 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Andressa Aparecida Vieira, Denise de Fátima Araujo. Advogado: Maria Antonieta Guérios Cava, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Biratan de Oliveira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0005 . Processo: 0130272-7

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000694 Declaratória. Apelante: César Roberto Pires de Resende. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Condomínio Edifício Nicola Dinardi. Advogado: José Fernando Prezotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0006 . Processo: 0131695-4

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000364 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Apelado: André Luís Taborianski Pereira. Advogado: Ezaquel Elpidio dos Santos. Apelante: André Luís Taborianski Pereira. Advogado: Ezaquel Elpidio dos Santos. Apelado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0007 . Processo: 0133973-1

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022047 Mandado de Segurança. Apelante: Transportes Gritsch Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Angelina Gil, Marcos Ton Ramos, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Gisela Dias Chede, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0008 . Processo: 0134451-4

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000738 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelado: Alfredo Carlos Scremin. Advogado: Mayra de Souza Scremin, Marcio Gubert de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0009 . Processo: 0135628-9

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Indenização. Apelante: Souza Cruz SA. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelado: Duim e Duim Ltda, Oswaldo Luiz Duin. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Rosana Camarani da Silva, Patricia Fernanda Fanucchi Pinto. Rec.Adesivo: Duim e Duim Ltda, Oswaldo Luiz Duin. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Rosana Camarani da Silva, Patricia Fernanda Fanucchi Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0010 . Processo: 0136258-1

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000413 Revisional. Apelante: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Vantuir Amilson Guimarães, Elias Daher Júnior, Jurandir Mariscal. Apelado: Natal Lachi. Advogado: Marcelo Cardoso Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Ricardo Cremonesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0011 . Processo: 0137534-0

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000115 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Associação do Comércio e Indústria de Carnes de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Aut.Coatora: Chefe da Unidade Veterinária de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0012 . Processo: 0137607-8

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100026200 Declaratória. Apelante: Valdinei Domingos Barbosa. Advogado: Jandira da Graça Oliveira. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0013 . Processo: 0139056-9

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000383 Prestação de Contas. Apelante: Vera Maria Chaves Guimarães. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Apelado: Ary Nora Guimarães Filho, Edna Aparecida Guimarães Grollmann, Ana Maria Guimarães Porto, Neli Regina Guimarães Roth, Ariel Tadeu Chaves Guimarães. Advogado: José Jairo Baluta, Maria Cristina Baluta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0014 . Processo: 0140080-2

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000012 Ação Monitoria. Apelante: Jardelino da Silva. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Manoel de

Oliveira. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0015 . Processo: 0140708-5

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Banespa. Advogado: Rosilene Prospero, Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Lidia Maria Andriotti da Silveira, Jamil Josepetti. Apelado: Marcos Santiago de Mendonça. Advogado: Alexandre Augusto Telles Campos, Wilmaey Campos Fazzano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0016 . Processo: 0141071-7

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000686 Ordinária. Apelante: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Sandra Soto Rodriguez, Nei Pereira de Carvalho, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Sandra Soto Rodriguez, Nei Pereira de Carvalho, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Apelado: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Reexame Necessário

0017 . Processo: 0136651-2

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000146 Ação Monitoria. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Supermercado Fumaneri LTDA. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornelio Afonso Capaverde. Réu: Município de Morretes. Advogado: Antonio Carlos Athayde, Sidney Antunes de Oliveira, Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja, Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

#### Reexame Necessário

0018 . Processo: 0137729-9

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000284 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ligia Wilhems Eras, Mônica Massolini Leonard, Roberto Biscoli, Tupiara Guareschi. Advogado: Solange da Silva, Nair Scripcheno Galles. Réu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Deize Colombo, José Carlos Marques. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

#### Apelação Cível

0019 . Processo: 0131294-7

Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000785 Revisional de Alimentos. Apelante: L. L. M. . Advogado: Edilson Avelar Silva. Apelado: A. F. . Advogado: Lucilio da Silva (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 11/12/2003  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05251**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	004	0133604-1
Adriano Barbosa	005	0143276-0
Angela Estorilio Silva Franco	006	0140494-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0125108-9
Carlos Augusto Antunes	003	0125108-9
Celso Araújo Guimarães	006	0140494-6
Cynthia Garcez Rabello	003	0125108-9
Fernando de Paula Xavier	005	0143276-0
Flavia Apolo	003	0125108-9
Júlio Cesar Dalmolin	002	0150863-4
João Casillo	006	0140494-6
José Eli Salamacha	004	0133604-1
Luiz Pereira da Silva	001	0150751-9
Luiz Rodrigues Wambier	004	0133604-1
Márcio Antonio Sasso	004	0133604-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0125108-9
Marcio Ari Vendruscolo	003	0125108-9
Marcos Roberto Granado	003	0125108-9
Marcos Ton Ramos	003	0125108-9
Marcus Aurélio Liogi	001	0150751-9
Olivar Coneglian	006	0140494-6
Osmann de Santa Cruz Arruda	006	0140494-6
Patrícia Tomazeli	006	0140494-6

Patricia de Barros C. Casillo	006	0140494-6
Paulo Sant'Anna	006	0140494-6
Rodrigo Xavier Leonardo	005	0143276-0
Ronildo Gonçalves da Silva	003	0125108-9
Sandra Mara Marafon da Silva	004	0133604-1
Silmara Bonatto	003	0125108-9
Ulysses Aires Mercier	001	0150751-9
Vainer Ricardo Prato	001	0150751-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0150751-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2003/182393. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000706 Revisão de Contrato. Agravante: Street Bag Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda, Ines Aparecida Ragugnetti Nobre, Edmur Antônio Guardido. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ulysses Aires Mercier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Street Bag Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda e outros interpuseram agravo de instrumento contra a r. decisão singular que, em ação revisional de contrato movida em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., indeferiu o pedido de antecipação de tutela para afastar a anotação dos seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Deve-se esclarecer, inicialmente, que no caso em tela, não se trata propriamente de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, mas sim de providência de natureza acatuetatória dos direitos dos recorrentes para evitar danos de difícil ou incerta reparação em face das restrições creditícias que o registro de seus nomes em serviços de proteção ao crédito, como o CADIN ou SERASA, causam-lhe enquanto travam discussão judicial a respeito do apontado débito bancário. Porém, essa providência poderá ser deferida nos próprios autos da ação revisional de contrato, atendendo aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, cuja fungibilidade já foi reconhecida em recente alteração do art. 273 do CPC, pela Lei nº 10.444/2002, que acrescentou-lhe o § 7º nos seguintes termos: “Se o autor, a título de antecipação da tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que não é admissível o registro do nome do devedor nesses cadastros de proteção ao crédito quando o débito ou contrato seja objeto de discussão judicial, como se verifica dos seguintes arestos: “Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade do autor na praça em que atua” (REsp. 402200-RS, rel. Min. Aldir Passarini Júnior, DJU 20/05/2002). “TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. CONTRATOS DE DÍVIDA ‘SUB JUDICE’. Estando ‘sub judice’ a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido” (REsp. 213.580-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg.05/08/99, DJU 22/11/99). “EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 42. 1. Havendo ação de revisão de contrato em curso, mesmo sem o depósito da quantia considerada devida, a inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito configura o constrangimento ou ameaça a que se refere o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso Especial conhecido e provido” (REsp. 180.843-RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 29/06/99). “BANCO DE DADOS. SERASA. SPC. ACIPREVE. Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC. Recurso conhecido mas improvido” (REsp. nº 190.616-SP, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 15/12/98, publ. no DJU de 15/03/99, p. 252). E, ainda: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO” (TJ'R Ag. Instr. 130932-8 (10859) Altonia 6ª C. Civ. Rel. Des. Antônio L. Noronha DJ02/09/2003) “Embora o pedido de proibição de inscrição do nome do autor de ação revisional de contrato bancário nos órgãos de proteção ao crédito não configure caso de tutela antecipada, pode ser conhecido como pedido cautelar, devendo ser deferido, enquanto a legitimidade e extensão da dívida estejam sub judice” (TJPR Ag Instr0113020-9 (8267) Londrina 6ª C.Civ. Rel. Des. Leonardo Lustosa DJPR 18.02.2002). “Cadastro de proteção ao crédito. Trata-se de indevida coação o credor pretender a conservação do nome do devedor em qualquer serviço de proteção ao crédito se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, e, portanto, sub judice, sendo legítima, desta forma, a suspensão dos registros, ate a decisão final do processo” (TAPR AI 149790900 (12766) Pinhais 4ª C.Civ. Rel. Juiz Conv. Jurandir Souza Júnior DJPR09.06.2000) Não está em causa a existência ou a legalidade dos serviços de proteção ao crédito, nem se duvida da utilidade que prestam ao comércio e aos próprios consumidores na medida em que agilizam e facilitam a satisfação dos seus interesses. Mas não se pode deixar de reconhecer que o registro de inadimplência em bancos privados, ato não exigido pela lei, nem pressuposto legal para qualquer negócio, somente pode ser admitido quando não esteja sub judice a própria questão da inadimplência. Por conseguinte, como a decisão do juiz a quo está em manifesto confronto com a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para determinar a suspensão dos registros dos nomes dos agravantes dos cadastros de inadimplentes, tão somente no que se refere ao contrato posto em litígio, enquanto estiver pen-

dente a discussão judicial sobre a legitimidade do crédito que originou esse registro negativo. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. DES. AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

0002 . Processo:0150863-4 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2003/187513. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001287 Prestação de Contas. Agravante: Mauro Josemar Walaski. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Mauro Josemar Walaski, nos autos n.º 1287/2003, de ação de prestação de contas, em trâmite perante a 18.ª Vara Cível de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indeferiu requerimento para que seu nome fosse excluído dos cadastros de restrição ao crédito - no que se refere a dívida objeto da controvérsia - até final decisão da lide. Para tanto, em apertada síntese, alega que estão configurados, na hipótese vertente, os requisitos legalmente exigidos para a concessão da tutela antecipada pretendida, quais sejam, a prova inequívoca capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação e, bem assim, o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, o agravante pleiteia a concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento e, ao final, pugna por seu integral provimento, ao efeito de ser determinada a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito até final julgamento da ação principal. 2. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá, a requerimento da parte, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para tanto, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, que permitem a concessão da tutela antecipada quando, existindo prova inequívoca, o relator se convença da verossimilhança da alegação (artigo 273, caput) e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem. Em sede de análise sumária, nos parece que estão plenamente configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. De fato. Cumpre esclarecer, à partida, que analisando questão idêntica como, inclusive, muito bem observou o agravante, transcrevendo, na íntegra, como parte de suas próprias razões recursais, acórdão de nossa relatoria , já tivemos oportunidade de afirmar que a prova inequívoca, ou seja, a evidência capaz de conferir a verossimilhança à alegação, consiste na circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que teria originado os restritivos de crédito combatidos. É irrelevante, ademais, que a providência tenha sido requerida no bojo de uma ação de prestação de contas, porque, ao final, essas contas serão confrontadas e julgadas pelo MM. Juiz da causa, podendo, então, ocorrer a modificação dos valores iniciais, de modo que os restritivos de crédito eventualmente lavrados com base nos valores inicialmente exigidos não poderão ser mantidos, e a baixa destas anotações será consequência natural e direta do que for decidido na sentença. A propósito, Antônio Carlos Efig, com rara propriedade, assevera que ao consumidor assiste o direito de ... somente ter divulgados dados condizentes com a mais absoluta verdade. Por outro vértice, o periculum in mora também é inconteste, na medida em que as consequências advindas da restrição creditícia são notoriamente prejudiciais ao consumidor, dependente, cada vez mais, das linhas de crédito que são liberadas, exclusivamente, a quem não se encontra incluído nas famigeradas listas do SERASA, do SPC, e outras entidades afins. Diante do exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando que o banco agravado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão providencie a exclusão do nome do agravante das listas de cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), sob pena de incidência de multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o § 4.º, do artigo 461, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a concessão do efeito ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo:0125108-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/74753. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 9900000785 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Apelante: Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA. LEI ESTADUAL Nº 8928/88. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. O termo inicial para a propositura da ação de repetição de indébito do adicional de imposto de renda começa a fluir da data da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade. 2. Assim, se a publicação do acórdão do STF se deu em 23 de novembro de 1.993 e o ajuizamento da ação se deu somente em 29 de julho de 1.999, coberta pela prescrição o direito do autor de ver-se restituído pela imposto recolhido. 3. Com a reforma da sentença, deverá o autor suportar integralmente a sucumbência, adotando-se aqui os parâmetros da sentença. Apelação 1 provida. Sentença reformada em grau de reexame necessário. Apelação 2 prejudicada. 1. Da sentença que acolheu ação de repetição de indébito (autos nº 785/99) que Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda ajuizou em face de Estado do Paraná, declarando a inexistência da relação tributária consistente da Lei Estadual 8.928/88, com consequente restituição das importâncias pagas a título de Adicional Estadual do Imposto sobre a Renda, acrescidos de correção monetária e juros de mora de0,5% ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença, interpuseram ambas as partes recurso de apelação. O Estado do Paraná sustentou a ocorrência da prescrição porque decorrido o prazo quinquenal, haja vista a contagem se dar a partir da publicação do acórdão do STF ou mesmo do pagamento anterior a 1.993. Já o autor pediu a reforma da decisão no tocante aos índices de correção monetária, bem como dos juros compensatórios e possibilidade de compensação da dívida com o Estado. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo acolhimento da prescrição. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com estímulo ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” O recurso de apelação 1 (Estado do Paraná) merece prosperar nesta instância revisora. É certo que na hipótese da prescrição tiver como sustentáculo a inconstitucionalidade de lei que criou o tributo, o prazo para a ação de repetição começa na data em que foi publicada a decisão do Colendo Tribunal que a declarou. Esse entendimento tem respaldo na melhor doutrina, inclusive na jurisprudência deste Colegiado: “PRESCRIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ADICIONAL ESTADUAL SOBRE O IMPOSTO DE RENDA. LEI ESTADUAL Nº 8.928/88. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO ADESVIVO PROVIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, para o ajuizamento da ação de repetição de indébito de imposto pago indevidamente flui da data em que foi publicada a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade da lei que o instituiu.” E mais recentemente: “O prazo prescricional para as ações que visam a restituição do adicional do imposto de renda começa a fluir, apenas, a partir da declaração de inconstitucionalidade da exação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.” Inquestionável que na Adin nº 632/PR, do Tribunal Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, onde foi Relator o Ministro SYDNEY SANCHES, foi o ADIR (adicional de imposto de renda) declarado inconstitucional. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça da União em 26 de novembro de 1.993. Assim, seria somente a partir desta data a contagem do termo inicial para o ingresso da ação de repetição de indébito (prazo quinquenal). No caso em testilha, foi ajuizada a pretensão em 29 de julho de 1.999. Portanto, há muito ultrapassado o prazo para a repetição. Tal matéria já foi recentemente decidida pela 6ª Câmara Cível, na Apelação Cível nº 142297-5, julgado em 22 de outubro de 2.003, restando unânime tal posicionamento. Nesse diapasão e em virtude da reforma da sentença, a sucumbência deverá ser inteiramente suportada pelo autor, adotando-se aqui os mesmos parâmetros da sentença. Por tais motivos e considerando que a sentença atacada encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência deste Colegiado dá-se provimento à apelação 1 com esteio no parágrafo 1-A do artigo 557 do CPCivil, para reformá-la em grau de reexame necessário. O recurso de apelação 2 restou prejudicado. Curitiba, 10 de Dezembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira, Relator.

0004 . Processo:0133604-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/142969. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000359 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Chirlei Terezinha de Paula Cordeiro Jablonski. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho: Examinem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Da sentença que acolheu parcialmente ação de cobrança que Banco do Brasil S.A. ajuizou em face de Chirlei Terezinha de Paula Cordeiro Jablonski (autos nº 359/00), interpôs a instituição financeira recurso de apelação. O recurso foi inicialmente distribuído à 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada, de onde lá vieram a esta Corte por não ter como fundo um título executivo extrajudicial. Atribui-se à causa o valor de R\$7.879,27. 2. Este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para o conhecimento e julgamento do recurso. Explicase. Tratam os autos de ação de cobrança que objetiva o recebimento da dívida oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Apesar de efetivamente não existir qualquer

conexão com ação de execução, mas considerando que muitos dos recursos com valor inferior a sessenta salários mínimos estão sendo remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada por este Tribunal, sob o pressuposto de obediência à Lei nº 10.444/02 que alterou o valor da causa para o procedimento sumário e de aplicação imediata, de rigor o encaminhamento deste recurso para uma das Câmaras Especializadas (sumário) daquele Aréopago (já que não se trata de título executivo extrajudicial Súmula nº 233, STJ). Nesse sentido: COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI Nº 10.444/2002 APLICACÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Não conhecimento do recurso com remessa ao Tribunal de Alçada, com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto daquele ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas com valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional. Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.444/02 APLICACÃO IMEDIATA DA NOVA LEI PROCESSUAL VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. Por tais motivos, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Alçada para uma das Câmaras Especializadas (residual). Curitiba, 09 de Dezembro de 2003 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator Conv.

0005 . Processo:0143276-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/78000. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000069 Ordinária. Apelante: Telepar Celular. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Apelado: João Maria Rodrigues. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Luiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho:

Da análise da ação de cancelamento de débito e indenização, extrai-se que não houve juntada da procuração outorgada aos advogados de Telepar Celular. Filio-me a corrente que preconiza que "a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatoria o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil", pois que vício sanável decorrente de irregularidade meramente formal. No mesmo sentido já se decidiu: Acórdão nº 8108, Rel. Des. Nunes de Nascimento, j. em 25/02/92 e Acórdão nº 7218, Rel. Des. Luiz Perrotti, j. em 11.09.90. Assim, com esteio nesse entendimento, oportunizo ao apelante o prazo de cinco dias para regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se Curitiba, 09 de dezembro de 2.003 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator Conv.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo:0140494-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/65121. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000468 Exceção de Incompetência. Agravante: Zafir Administração e Participações Ltda, Kadima Empreendimentos e Participações SC Ltda, Money Express Factoring Administração Participações e Fomento Comercial Ltda, Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda, Ingberman Construção Civil Ltda, Skipton SA, Flor Amastha de Franco. Advogado: João Casillo, Angela Estorillo Silva Franco, Patrícia Tomazeli, Paulo Sant'Anna, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Irapuá Administradora de Imóveis SA e Outros, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Oliver Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Tendo em vista o requerimento expresso de não aplicação da regra do art. 542, § 3º, do CPC, só então manifestado pelo pedido de reconsideração de fls. 350-354, adoto a orientação da Corte Superior, no sentido de que "a norma que elenca as hipóteses em que o recurso especial deve ficar retido na origem comporta exceções" (MC nº 2.906/RN, rel. Min. Waldemar Zveiter, in D.J.U. de 12/02/01, p. 112) e de que "nos casos em que o recurso especial desafia decisão interlocutória versando sobre competência para o julgamento e processamento da ação, é razoável determinar-se o seu imediato processamento", para tornar sem efeito a decisão de f. 347 e determinar o processamento do recurso especial de fls. 335-342. II - Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2003. DES. OTO LUIZ SPOHNHOLZ, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05253**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Marcos de Araújo	006	0150824-7
Alaides Teixeira Trindade	007	0150834-3
Alessandro de Macedo Nogueira	005	0150752-6
Alvaro Manoel Furlan	019	0141440-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	007	0150834-3
Antonio Vilmar Goulart	005	0150752-6
Arthur Oliva Filho	012	0148235-9
Carlise Zasso Possebon	010	0150903-3
Carlos Alberto Frank	007	0150834-3
Carlos Teodoro Soster	019	0141440-2
Celia Regina Gervasi	004	0150743-7
Celso Vedolim Teixeira	002	0147879-7

Cláudio César Machado Moreno	016	0150303-3
Claire Lotici	007	0150834-3
Claudemir Molina	009	0150892-5
Danielle Rosa e Souza	017	0150762-2
Darci Kasprzak	007	0150834-3
Dario Becker Paiva	012	0148235-9
Denilson Gonzaga Barreto	014	0148635-9
Dino Zambenedetti	013	0148474-6
Eduardo Ventura Medeiros	017	0150762-2
Eduardo de Oliveira Leite	001	0144504-3
Eliane Tessari Ribas	007	0150834-3
Emani Kavalkievicz Júnior	010	0150903-3
Euclides Eudes Panazzolo	018	0150819-6
Frederico Vidotti de Rezende	015	0150239-8
Geiel Heidgger Ferreira	004	0150743-7
Gerson Luiz Wenzel	002	0147879-7
Gilmar Luiz Schwab	014	0148635-9
Gilson José dos Santos	019	0141440-2
Glauco José Rodrigues	005	0150752-6
Heraon Fagundes dos Reis	013	0148474-6
Ildefonso Bernardo Heisler	003	0149685-3
	004	0150743-7
Irapuan Caesar da Costa	011	0146481-3
Isabela Viana Reis	015	0150239-8
Jefferson Alessandro T. Trindade	007	0150834-3
João Egidio da Silva	019	0141440-2
José Nazareno Goulart	005	0150752-6
José Nogueira Filho	009	0150892-5
Julio Cesar Rodrigues	016	0150303-3
Julio Cezar Nalin Salinet	012	0148235-9
Leandro Frassato Pereira	015	0150239-8
Lourivaldo da Silva Júnior	006	0150824-7
Luiz Daniel Felipe	017	0150762-2
Luiz Fernando Cortes F. Potier	005	0150752-6
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	015	0150239-8
Marcelo Honjo	018	0150819-6
Marcelo Pagnan Scudero	009	0150892-5
Maria Dirce Triana	009	0150892-5
Mariana Filgueiras dos Reis	009	0150892-5
Marina Angelica Assis Z. Furlan	019	0141440-2
Miguel Horst Bompeixe Kohler	016	0150303-3
Oscar Silverio de Souza	017	0150762-2
Patricia Schimidt	002	0147879-7
Rita de Cássia de Oliveira Costa	008	0150884-3
Robson Marcelo Antunes Martins	012	0148235-9
Ronaldo Luiz Barboza	018	0150819-6
Tereza Cristina M. Massaneiro	015	0150239-8
Vera Alice Rossi	015	0150239-8
Virgilio Cesar de Melo	011	0146481-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0144504-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/111892. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001259 Separação. Agravante: E. M. S.. Advogado: Eduardo de Oliveira Leite. Agravado: J. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por E. M.S. contra o despacho de fls. 124 TJPR, que deixou de arbitrar alimentos provisórios à recorrente, ante a não demonstração da sua necessidade. Aduz, pleiteando a concessão de tutela antecipada, que a decisão monocrática não merece prosperar vez que o juiz "a quo" não levou em conta o binômio necessidade/possibilidade, deixando de analisar a real necessidade, que restou demonstrada nos autos, da Agravante. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. O inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil, diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Pois bem, da análise dos autos, verifico que audiência de conciliação, designada para o dia 26/11/2003, já se realizou, oportunidade onde as partes podem ter feito um acordo quando aos alimentos. Assim, o requisito da urgência, não se faz mais presente, uma vez que a questão dos autos, já foi ventilada na aludida audiência conciliatória. Assim, pelo exposto indefiro a antecipação de tutela, pleiteada na exordial recursal. 3. Dê-se ciência desta decisão ao ilustre magistrado monocrático, solicitando-lhe as informações de praxe. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responda ao Agravo de Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, V, CPC). 5. Após, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2003. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0002 . Processo:0147879-7 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2003/153715. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000483 Execução de Prestação Alimentícia. Requerente: N. M. M. F.. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Requerido: J. D. C. C. L. V. F. I. J.. Interessado: S. F. F.. Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Patricia Schimidt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. O presente procedimento perdeu totalmente seu objeto, em face da decisão proferida em audiência, na qual foi efetuado acordo entre os litigantes (fls. 148). Assim, a correição parcial resta prejudicada, motivo porque, com fulcro no artigo 140, inciso XVI do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o feito. Arquive-se oportunamente. Intimem-se Curitiba, 05 de dezembro de 2003. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0003 . Processo:0149685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/172375. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002495 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. M. G. G.. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler. Agravado: E. C. M. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. Conforme se denota dos autos, a decisão que determinou a apresentação do veículo automotor, em juízo, voluntariamente, sob pena de apreensão, foi exarada pelo Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível nos autos nº 418/1995. E o agravo de instrumento foi interposto em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família que, nos autos nº 2.493/03, de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, cumulado com direito à partilha de bens, e usufruto vitalício e direito real de habitação, indeferiu a liminar buscada pela ora Agravante para que permanecesse ela na posse do automóvel que diz ter sido adquirido durante a constância da sociedade de fato. Assim, se a determinação de entrega do bem foi do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nada há para ser modificado em relação a decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ativo a agravo de instrumento voltado contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família. O que cabe, é a ora Agravante recorrer da decisão do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, e não tentar, via indireta, modificar aquela decisão, pois o alegado fato novo não ocorreu nos autos do qual se extraiu o presente recurso, mas, sim, na decisão exarada na 6ª Vara Cível. Portanto, não vislumbro motivos ensejadores da reforma da decisão já proferida, mantenho a decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Des. Mário Rau - Relator.

0004 . Processo:0150743-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186060. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000418 Inventário. Agravante: Sonia Maria Graciano Gonçalves. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler. Agravado: Espólio de Clóvis de Melo Souza, Maria Ivone Martins, Everson Martins Souza, Clóvis de Melo Souza Júnior. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Celia Regina Gervasi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SONIA MARIA GRACIANO GONÇALVES em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital que, nos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Clóvis de Melo Souza, determinou a intimação da ora Agravante para apresentar, voluntariamente o veículo, depositando-o junto ao depositário público da Capital, no prazo de cinco dias, sob pena de apreensão. Alega ter convivido em união estável com o inventariado, sendo que durante a constância dessa união adquiriram bens com esforço comum, dentre eles o automóvel Ford/Corcel II, ano e modelo 1978, placas ABB-8843, veículo esse que se acha até hoje em seu poder. Diz que sua convivência com o finado Clóvis de Melo Souza foi reconhecida nos próprios autos de inventário, tanto assim é que o Dr. Juiz deferiu sua permanência na posse do imóvel também adquirido na constância da convivência com o de cujus, e que o automóvel foi adquirido no ano de 1993, posteriormente, portanto, ao casamento religioso entre ela e Clóvis, fato este que se deu no dia 07 de setembro de 1991. Assevera que se o Juízo por onde tramita o inventário declarou-se incompetente para reconhecer a união estável, não poderia determinar a apresentação ou apreensão do veículo, pois competente para tanto é o Juízo da Vara de Família, onde já tramita ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato por ela ajuizada contra o Espólio de Clóvis de Melo Souza. Afirma haver prova inequívoca de suas alegações, consubstanciada na certidão do casamento religioso havido entre ela e Clóvis, e que a remoção do automóvel causar-lhe-á dano irreparável, em face da depreciação que sofrerá o bem em mãos do depositário público. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, ou ativo, ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efeito prejudicial, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que determinou a entrega do veículo ao depositário público, sob pena de apreensão, nos autos de inventário do qual se extraiu o presente recurso. Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento. Intimem-se os Agravados para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Des. Mário Rau - Relator

0005 . Processo:0150752-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/184640. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000386 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: T. F. B.. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrazier Potier, José Nazareno Goulart, Antonio Vilmar Goulart, Glauco José Rodrigues, Alessandro de Macedo Nogueira. Agravado: C. H. P., S. A. B. P., S. R. B.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento oposto contra a decisão "a quo" que indeferiu pedido de busca e apreensão da menor T. B. P., filha da agravante que se encontra os agravados: pai, tia e avó da menor. Inferir-se dos autos que a menor T. prestou declaração afirmando que está feliz com a convivência com a avó, que não quer voltar a residir com a mãe porque seu namorado bate nela e que se a mãe tivesse um namorado "bom", voltaria

a morar com ela (fls.21-TJ). Inexiste, pois, verossimilhança da alegação, necessária para a concessão do efeito suspensivo. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 3. Intime-se o agravado para responder ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0006 . Processo:0150824-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/187127. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300001018 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. F. A.. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Adalberto Marcos de Araújo. Agravado: F. P. P.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

1 - Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO - com pedido de efeito ativo - interposto por A. F. A. contra a decisão de fls. 56/57 dos autos nº 1018/2003, de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato com Pedido Liminar, ajuizada em face de F. P. P., que indeferiu o pedido de divisão de eventuais créditos trabalhistas do agravado, embasado no entendimento que juntos os art. 263, XIII e 246 do CC afastam da comunhão os frutos civis do trabalho ou indústria de cada cônjuge ou de ambos, onde se enquadra a indenização trabalhista. Alega a agravante que a decisão foi fundamentada em dispositivos que legais que não vigoram mais na legislação vigente, pois o Código Civil de 2002 não contém dispositivos correspondentes aos utilizados pelo juiz "a quo", pelo contrário, o inciso I do art. 1660 do CC/02 garantiria, assim como o art. 5º da lei nº 9278/96, a divisão da referida verba trabalhista. Afirma que o STF entende, quanto ao mérito da causa, que a verba trabalhista referente a um dos cônjuges deve ser dividida entre o casal. Aduz a existência do "periculum in mora", na medida em que o agravado receberia a verba trabalhista na data de 10 de dezembro. Ressalta que o deferimento do pedido não traria nenhum prejuízo ao agravado, pois a verba seria depositada em juízo até posterior decisão do mérito. Pede a concessão de efeito ativo ao agravo, para que seja determinado o depósito judicial de sua meação no crédito da reclamatória trabalhista nº 2873/97, que tramita na vara do trabalho de Paranaguá em favor da agravante. 2 - A agravante fundamenta o pedido de efeito ativo basicamente no "periculum in mora" resultante da alegação que "... o agravado receberá os valores do crédito trabalhista no dia 10 de dezembro de 2003" (fl.05-TJ). Porém, apesar de afirmar que o agravado é autor da Reclamatória Trabalhista nº 2873/97 da Vara do Trabalho de Paranaguá e que receberá os créditos na data de 10 de dezembro de 2003, não traz nenhum documento que prove os fatos alegados. Não há provas nem quanto à existência da reclamatória trabalhista, nem quanto à data em que o agravado perceberia aquele crédito. A simples alegação da parte, neste caso, não é suficiente para comprovar a existência do "fumus boni iuris" na pretensão recursal. Afóra isto, a decisão agravada parece fortalecer-se em precedentes jurisprudenciais em sentido oposto ao defendido pela recorrente, de sorte que num primeiro exame não vislumbro a ocorrência daquele requisito necessário à atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, pelo que o indefiro. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0007 . Processo:0150834-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/187193. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021454 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria de Lurdes Perez Alami. Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Agravado: Maria Elenir Gonçalves. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Darci Kasprzak, Eliane Tessari Ribas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

DECISÃO: 1 - Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA DE LOURDES PEREZ ALAMINI contra a decisão proferida nos autos nº 21.178/1999, de ação de rescisão contratual - em fase de execução - ajuizada por MARIA ELENIR GONÇALVES, e que revogou decisão anterior e liberou a caução prestada, bem como o fiel depositário desse encargo. Notícia a agravante que a agravada tentou medida cautelar preparatória de busca e apreensão, na qual foi concedida liminar, mediante caução sobre um veículo marca Volkswagen, modelo Santana Quantum, que foi prestada pelo cunhado da requerente, Gregório Gomes, o qual assumiu o encargo de depositário fiel. Afirma que, intencada a ação principal, com o objetivo de rescindir contrato de compra e venda de veículo automotor, a agravante contestou e propôs ação reconvenção. Julgando simultaneamente as ações, o MM. Juiz "a quo" julgou procedente a medida cautelar, parcialmente procedente a ação principal de rescisão contratual, e improcedente a reconvenção. Acrescenta que esta Corte, julgando recurso de apelação, deu-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a reconvenção e condenar a agravada a restituir o valor referente ao financiamento do veículo. Assim, em sede de execução, postulou-se a constrição do veículo objeto da lide e do veículo dado em caução pelo cunhado da agravada, sobrevivendo certidão do oficial de justiça no sentido de que ditos bens haviam sido alienados. A prisão do depositário, porque infiel, foi deferida a princípio, mas revogada em seguida, mediante pedido de reconsideração, entendendo o juiz da causa que a caução realmente restou dispensada em razão da procedência da medida cautelar. Aduz o agravante, como razões de reforma dessa decisão, que pedido de reconsideração inexistente no direito brasileiro, pelo que não pode servir de instrumento para obtenção de modificação de decisão anterior, mormente quando a insurgência é intempestiva, porque não foi utilizado o recurso adequado no prazo legal. Alega, ainda, que a caução prestada por ocasião da concessão da liminar no processo cautelar, visava

garantir, e continua visando, o pleno ressarcimento dos danos e prejuízos sofridos pela agravante, os quais foram reconhecidos pelo Tribunal, sendo que sua liberação ou desconstituição depende de expressa e formal decisão judicial. Pede a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que seja determinado o bloqueio, junto ao Detran, de transferência do veículo caucionado, até ulterior decisão de mérito, com o provimento do recurso ao final. 2 - Em sede de cognição sumária, não se verifica a presença do necessário "fumus boni iuris" na pretensão recursal, porquanto a caução prestada na cautelar de busca e apreensão, nos termos do art.804 do Código de Processo Civil, visava apenas e tão-somente garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da concessão liminar daquela medida, na hipótese de sua revogação ou improcedência do pedido formulado na ação principal. No entanto, a agravada foi vencedora nas duas demandas, inclusive em grau de recurso. Não parece, por outro lado, que a caução tenha sido prestada como garantia da devolução de algumas das prestações pagas, como decidido no venerando acórdão de fls.166/172. Por isso, denego o efeito suspensivo. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba,09 de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0008 . Processo:0150884-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186997. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001100 Alimentos. Agravante: A. B. B.. Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Costa. Agravado: M. E. C. B. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por A. B. B., contra a decisão de fls. 13 TJ-PR, proferida pelo Dr. Juiz de Direito que fixou os alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo. Aduz, pleiteando a reforma do decísum que não possui condições financeira para suportar a obrigação que lhe foi imposta, uma vez que trabalha como "freelance", no período de quatro dias semanais, recebendo uma diária de R\$ 15,00 (quinze reais), ou seja, percebe mensalmente um salário mínimo, e, em se permanecer o aludido despacho do magistrado, lhe restará somente cerca de 20% (vinte por cento) para seu próprio sustento. Pugna, pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso. 2. O presente recurso não comporta foro de conhecimento, ante a inobservância de alguns requisitos legais, que impedem o prosseguimento do feito. Primeiramente, observa-se que a subscritora das razões recursais, não possui poderes para representar processualmente o Agravante, uma vez que a procuração juntada às fls.08 TJ-PR, consta que o recorrente outorgou poderes para outra advogada, a saber, Vilma Carla Lima de Souza, inscrita na OAB-PR sob o nº 26.311, e não para Rita de Cássia de Oliveira Costa, que redigiu o recurso. E, também, não há, nos autos, nenhum substabelecimento da advogada que detém os poderes da cláusula ad judicium para a subscritora do Agravo de Instrumento, não merecendo assim ser conhecido o recurso. O Supremo Tribunal Federal, assim já decidiu: "A falta de mandato do advogado do recorrente pode ser apreciada de ofício, acarretando o não conhecimento do recurso (STF-RT 683/225)". Ademais, verifica-se que também não foi observado outro pressuposto, capaz de aferir a tempestividade do recurso, eis que não foi juntada aos autos a certidão da respectiva intimação, com o presente caso, seria comprovada pela juntada aos autos principais, do mandato de citação e intimação. O Agravante somente instruiu o presente recurso com fotocópias do mandato de citação e intimação, bem como pela certidão do Oficial de Justiça, dando conta da citação e intimação, que ocorreu em 20 de novembro de 2003, e ainda, da certidão da entrega do mandato devidamente cumprido no cartório datada de 21 de novembro de 2003. Assim para poder aferir a tempestividade do recurso seria necessário o recorrente instruir o feito também com o carimbo de juntada do mandato aos autos, isto para se cumprir o artigo 241, II, do CPC, in verbis: "Art. 241-Começa a correr o prazo: II quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandato cumprido; destaquei Assim, por não ter o Agravante cumprido determinação legal, não há como prosseguir o presente Agravo de Instrumento. 3. Por todos os motivos acima referidos, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. 4. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0009 . Processo:0150892-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/187248. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001809 Alimentos. Agravante: G. G. F.. Advogado: Maria Dirce Triana, Mariana Filgueiras dos Reis, José Nogueira Filho. Agravado: F. C. S.. Advogado: Claudemir Molina, Marcelo Pagnan Scudero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Intimem-se as Advogadas do Agravante, Doutoras MARIA DIRCE TRIANA e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, para que, em 5 (cinco) dias, firmem a autenticidade, folha por folha, das cópias que instruem o presente agravo, sob pena de não conhecimento do recurso, consoante determina a resolução nº 10/2002, que alterou o art. 246, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0010 . Processo:0150903-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/188105. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002665 Alimentos. Agravante: M. R. N.. Advogado: Carlise Zasso Posselbon. Agravado: S. F. G. N., J. F. N. Representado(a), D. H. G. N. Representado(a), F. E. G. N.. Advogado: Ermani Kavalkievicz Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuncição. Despacho:

D E C I S Ã O 1 - Volta-se o recurso contra decisão que, nos autos nº 2665/2003 de Ação de Alimentos, promovida pelos agravados S. F. G. N., J. F. N., D. H. G. N., F. E. G. N. em face do agravante M. R. N., com base nos dados e documentos constantes dos autos fixou alimentos provisórios em favor dos requerentes, no importe equivalente a 30%(trinta por cento) dos rendimentos do requerido(renderimento bruto, menos as contribuições previdenciárias e fiscais), incidindo, inclusive, sobre o 13º salário, com desconto em folha de pagamento ou no dia 05 de cada mês, a partir da citação. Alega o agravante que o valor do pensionamento fixado pela Juíza "a quo" é exorbitante, além da penalizá-lo por ter que pagar duas vezes um dos quesitos da pensão alimentícia, ou seja, o plano de saúde. Sustenta que a genitora dos menores tem profissão definida conforme se depreende da certidão de nascimento de sua filha (fls. 23-TJ), não sendo, portanto, do lar, conforme falsamente afirma, com o objetivo de conseguir a gratuidade judicial. Aduz que, tendo a primeira agravada contratado advogado mediante o pagamento de honorários de 20% do valor que receberia de pensão alimentícia, é porque essa importância não fará falta ao sustento de seus filhos, já que poderia ter procurado um advogado que lhe cobrasse menor valor ou que até mesmo nada lhe cobrasse, preferindo contudo, contratar um ex-membro de sua família. Enfatiza, não estarem presentes os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipatória deferida aos agravados, porque omitidos inúmeros fatos pela mãe dos menores, e que se fossem de conhecimento da MM.Juíza, por certo não teria a pensão sido fixada da forma como ocorreu no despacho agravado. Argumenta que se os alimentos devem ser prestados com vista à satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si, como a alimentação, vestuário, habitação, educação e saúde, sempre com base no princípio da solidariedade familiar, deve se ter o cuidado para não transformar a pensão em espécie de renda extra. Prosegue, aduzindo que, pelo fato de seus filhos terem plano de saúde, morarem em casa própria e somente um deles freqüentar escola, não poderia a pensão ter sido fixada no percentual de 30% de seus rendimentos, ainda mais possuindo a genitora dos menores a mesma formação profissional do agravante, tendo a obrigação de também contribuir para a satisfação das necessidades básicas de seus filhos. Assevera que apesar de morar em casa alugada, ter financiado o veículo que utiliza no seu trabalho, pagar com atraso as prestações do financiamento, despendir em torno de R\$ 600,00(seiscentos reais)por mês com combustível e manutenção, todavia, todo o mês, sem esquivas, deposita parte de seus rendimentos em favor dos agravados. Aduz, ainda, que a manutenção da pensão, na quantia fixada pelo juízo monocrático acarretar-lhe-á dano irreparável, pela impossibilidade de seu cumprimento e o risco de expedição de mandado de prisão, devendo, por isso, a tutela antecipatória ser concedida para revogar os efeitos da decisão agravada, e reduzir o valor do pensionamento. 2 - Os argumentos deduzidos pelo agravante, mostram-se insuficientes para respaldar o seu pleito. Enquanto não se demonstrar o contrário, presume-se que a pensão alimentícia vigente corresponde ao binômio necessidade dos alimentandos/possibilidade do alimentante. Por isso, não é o caso de deferir-se o pleito do agravante, para imediata redução dos alimentos fixados pelo juízo monocrático. Ademais, o percentual fixado de 30% sobre os rendimentos do agravante, além de mostrar-se, por ora, razoável, para atender as necessidades básicas de três crianças na faixa de idade entre 06 meses e 11 anos de idade, não se distancia tanto dos valores depositados pelo alimentante, como se constata às fls. 29/30 dos autos. Sendo assim, não vislumbro, de pronto, o necessário "fumus boni iuris" na pretensão recursal, e por isso nego efeito suspensivo ao agravo. 3- Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intimem-se os agravados a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo:0146481-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/136049. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000464 Separação. Agravante: M. R. W. H.. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Agravado: R. H. F.. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Solicite-se informações a respeito da audiência conciliatória. Quanto ao art. 526, CPC, a diligência se mostra desnecessária porque o seu eventual descumprimento não foi arguido pelo agravado que sequer apresentou contra-razões. Curitiba, 04/12/03. Rogério Coelho, Relator

0012 . Processo:0148235-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/157584. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000613 Alimentos. Agravante: T. T. H., A. B. H.. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins, Dario Becker Pavi. Agravado: A. C. S. Representado(a). Advogado: Arthur Oliva Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que fixou alimentos devidos pelos avós, em favor da neta. Nas informações o Dr. Juiz esclarece ter reconsiderado a decisão agravada "para suspender a fixação dos alimentos provisórios em favor da autora" (verbis, f. 82). Decido. Diante da informação de ter sido reconsiderada a decisão agravada o agravo perdeu seu objeto porquanto a fixação dos alimentos provisórios em favor da autora foi suspenso. Nestas condições, com fundamento no artigo 529 do Código de Processo Civil considero prejudicado o agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná). Rogério Coelho, Relator.

0013 . Processo:0148474-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/160169. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001464 Arrolamento. Agravante: Elisabeth Laval Jede, Deusdith Laval Malucelli. Advogado: Dino Zambenedetti. Agravado: Ivanir dos Santos Cavalli. Advogado: Heron Fagundes dos Reis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Intime-se a parte agravada para responder (art. 527, V, CPC). Solicite-se ao Juízo da causa que preste informações no prazo legal. Intimem-se. Ctba,09/12/03. Dr. Rogerio Coelho, Relator.

0014 . Processo:0148635-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/161822. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000012 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. D. P.. Advogado: Gilmar Luiz Schwab. Agravado: A. K. M. (assistido(a)), T. M. M. Representado(a). Advogado: Denilson Gonzaga Barreto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Requisito informações ao Dr. Juiz da causa a serem prestadas no prazo legal; Intime-se a parte agravada para responder. Ctba, em, 09/12/03. Dr Rogerio Coelho, Relator.

0015 . Processo:0150239-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/178207. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001707 Modificação de Clausula. Agravante: J. E. D. J. O.. Advogado: Leandro Frassato Pereira, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Frederico Vidotti de Rezende, Isabela Viana Reis. Agravado: Y. A. S.. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Vera Alice Rossi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando a emenda da inicial alterando o pedido anteriormente formulado, bem como a afirmação do agravante de que a antecipação de tutela foi requerida com base nesta alteração e nos novos elementos trazidos nos autos, deixo de antecipar a pretensão deduzida no recurso, pois, se o que se alega ocorreu, acerca da matéria não houve pronunciamento em primeiro grau. Diante do que se alega, requisito informações ao Dr. Juiz da causa que deverá prestá-las no prazo de dez (10) dias (art. 527, IV, CPC); Intime-se a parte agravada para responder (art. 527, inciso V, CPC). Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná). Rogério Coelho Relator

0016 . Processo:0150303-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/177337. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001416 Revisão de Alimentos. Agravante: M. B. F.. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Agravado: J. R., N. R. F. Representado(a). Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler, Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE ALIMENTOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA - SEGUIMENTO NEGADO. Na ação de revisão de alimentos onde o autor afirma pagar importância acima do acordado, para a pretendida redução da prestação em antecipação de tutela é razoável que se aguarde, senão a realização de uma instrução sumária, pelo menos a apresentação da resposta. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em ação de revisão de alimentos, indeferiu o pedido de antecipação de tutela por inexistir prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação sem o devido contraditório. Alega o agravante ter constituído nova família, que contribui com aproximadamente 32% dos seus rendimentos em favor dos agravados, que tal contribuição é incompartível com a necessidade de suprir sua nova família, que lhe deve ser garantido pagar os alimentos sem que exista privação do necessário para o sustento seu e de sua nova família, que os requisitos para a antecipação da tutela estão presentes e que há possibilidade de se fixar alimentos provisórios na ação de revisão. Decido. Não tem razão o agravante porque, para a antecipação da tutela pretendida, é essencial o convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, razão pela qual a decisão agravada, ao indeferi-la sem o devido contraditório merece ser mantida porquanto se revela razoável, pois a parte agravada ainda não teve oportunidade de se manifestar acerca das provas colacionadas com a inicial. Acontece que a antecipação da tutela pretendida não se constitui em direito da parte, mas exige o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação em razão da existência de prova inequívoca, ou seja, aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão, situação esta que poderá se caracterizar com a apresentação da resposta, com a manifestação dos agravados acerca da prova documental já produzida pelo agravante, ou mesmo no decorrer da instrução. Na realidade, não se pode confundir o deferimento de liminar, que não dispensa o fumus boni iuris e o periculum in mora, cuja finalidade é garantir o resultado útil do processo, com a antecipação de tutela, providência de caráter nitidamente satisfativo, cuja finalidade é adiantar o exercício do próprio direito alegado pela parte, porquanto possuem finalidades distintas. Além disso, a antecipação da tutela antecipada inaudita altera pars como se pretende no caso é, no mínimo, discutível ante o princípio do contraditório e por se exigir, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, além de prova inequívoca, o convencimento do magistrado da verossimilhança da alegação, afora a existência de fundado receio de dano irreparável, bem como estar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, hipóteses que, por óbvio, não se pode constatar hajam ocorrido. Na antecipação da tutela pretendida, além da prova docu-

mental, a verossimilhança a ser exigida pelo juiz deve considerar o valor do bem jurídico ameaçado, a dificuldade para que o autor prove a sua alegação, a credibilidade da alegação de acordo com as regras de experiência, assim como a própria urgência descrita. Por isso que a exigência do convencimento da verossimilhança da alegação impõe, a meu ver, a cautela de se aguardar pelo menos a apresentação da resposta a fim de que, cotejados os argumentos e os documentos apresentados, se tenha, em termos objetivos, quase a certeza quanto à matéria de mérito para que não se ofenda o amplo direito de defesa. A propósito: "Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação da tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado (a) pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação à definitiva e (b) pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes." (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil, p. 144, Malheiros, 1995). Na realidade a antecipação de tutela veio a representar um avanço em direção à efetividade da jurisdição e se constitui em reforço considerável na luta contra a demora da prestação jurisdicional, mas não se pode desprezar os inderrogáveis princípios do contraditório e do devido processo legal para se abreviar a entrega da prestação jurisdicional. Note-se que a rigor o agravo sequer mereceria conhecimento porquanto não se afastou de plano a antecipação da tutela, mas apenas se afirmou não ser possível a sua concessão sem o devido contraditório e isto significa que a questão poderá ser revista posteriormente. Por outro lado, cabe consignar ser o próprio agravante quem afirma ter celebrado acordo para pagar aos agravados a importância de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e, apesar disso, "tem pago aos Agravados a importância de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por mês" (verbis, f.04/TJ). O agravo, portanto, se revela improcedente. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba,04 de dezembro de 2003. Rogério Coelho Relator

0017 . Processo:0150762-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186261. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000907 Rescisão de Contrato. Agravante: Adriana Dias Pereira Borges. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Valentini Construtora de Obras Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Meireis, Luiz Daniel Felipe. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESOLUÇÃO DE CONTRATO COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO COMPROVADO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. Restando configurado o inadimplemento contratual, a notificação prévia e a ausência da purgação da mora, caracterizado está o esbulho possessório a autorizar a reintegração liminar da posse. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em ação denominada de rescisão de contrato c/ c anulação de negócio jurídico, indenização por perdas e danos e reintegração de posse, concedeu a liminar reintegradora "ante o descumprimento do contrato pela ré, cuja consequência é o esbulho possessório (cláusula 8ª, b) e d), parágrafo primeiro, fls. 46)"(verbis, f. 56/TJ). Alega a agravante que tem a seu favor escritura pública e matrícula do imóvel dando-lhe a devida e válida posse, que a tutela liminar não se aplica por ter posse superior a ano e dia, que a decisão não está fundamentada, que não se cogita de ação possessória porque a autora escolheu a via ordinária comum, que a ordem de desocupação atinge bem familiar e de uso residencial, que o suposto ressarcimento de valores não pode ter mais peso e ser defendido em detrimento da moradia, que o deferimento da liminar está suprimindo o direito da agravante em ter reembolsado valores que já dispensou. Pede seja determinada a nulidade da liminar atacada por falta de fundamentação ou, alternativamente, por se distanciar dos comandos dos artigos 924, 925 e 927, do Código de Processo Civil. Decido. Não tem razão a agravante, pois a decisão atacada está devidamente fundamentada, com muita propriedade, aliás, tendo sido deferida a pretendida reintegração na posse do imóvel em face da mora e do inadimplemento contratual a configurar o esbulho possessório. Com efeito, o agravante detém a posse do imóvel em razão do contrato de compra e venda firmado com a agravada, sendo que, nos termos da notificação que lhe foi feita em maio/2003, descumpriu o avençado ao frustrar o recebimento da importância de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) como parte do pagamento ao outorgar mandato a terceiro sem considerar o anterior conferido para a agravada para o recebimento desta mesma importância como parte do negócio realizado, e ao deixar em atraso as parcelas desde janeiro/2001. Note-se que acerca destas questões a agravante nada alega, apesar de se referir estar sendo impedida de pagar as prestações, de modo que, a não quitação do débito e a falta de purgação da mora, configura o inadimplemento contratual a justificar o deferimento da liminar em consequência do reconhecido esbulho possessório. Os elementos probatórios coligidos, portanto, são suficientes para justificar a manutenção da decisão agravada para se evitar dano irreparável a agravante em razão do não cumprimento daquilo a que se obrigou, principalmente em face da lesão ocasionada pela outorga de mandato a terceiro. Relevante ressaltar que a boa-fé e a ética contratual devem prevalecer não só no ato da contratação, mas também na execução e finalização do contrato. O argumento de não ser admissível a reintegração em face do meio escolhido pela agravada não se sustenta, pois é perfeitamente possível a concessão de reintegração de posse liminar em ação de rescisão contratual onde haja cumulação com pedido possessório. Em situações assemelhadas esta Corte tem assim se pronunciado: "RESOLUÇÃO CONTRATUAL/REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLE-

MENTO. NOTIFICAÇÃO. NÃO PURGAÇÃO DA MORA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Restando demonstrada a prova inequívoca que conduziu a verossimilhança das alegações da autora venda de lote de terras em prestações, posse da adquirente, atraso no pagamento das parcelas, notificação e inadimplemento comprovado -, defere-se a tutela antecipada requerida, a fim de reintegrar a vendedora na posse do imóvel negociado" (AI nº 139640, ac. nº 1750 - 7ª C.Civ., rel. Des. Accácio Cambi, DJ 20/10/2003). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE DO BEM IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR E FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO" (AI nº 142.171-6, ac. nº 10717 - 5ª C.Civ., rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 20/10/2003). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DA AGRAVADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRADO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela - prova inequívoca, verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a sua concessão é medida que se impõe" (AI nº 137351-1, ac. nº 1845 - 8ª C.Civ., rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 16/06/2003). No mesmo sentido (ac. nº 1335, rel. Des. Denise Martins Arruda; ac. nº 1298, rel. Des. Accácio Cambi e ac. nº 1463, rel. Juiz Conv. Cunha Ribas). No Superior Tribunal de Justiça também já se decidiu: "PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dado o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda. II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto. III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial. (REsp nº 201.219/ES, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 25.06.2002, DJ 24.02.2003, p. 236). O agravo, portanto, se revela improcedente porque, ao contrário do que se alega, não houve violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e muitos menos distanciamento dos comandos dos artigos 924, 925 e 927, do Código de Processo Civil. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná). Rogério Coelho Relator

0018 . Processo:0150819-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186450. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000925 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado. Advogado: Marcelo Honjo, Euclides Eudes Panazzolo. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná - SINTRAPLÁSTICO. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento de decisão proferida em ação declaratória de representatividade sindical cumulada com pedido liminar de tutela antecipada, à qual se atribuiu o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Diante disso, a competência para processar e julgar este recurso não é desta Corte, mas do egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 103, inciso III, letra "f" da Constituição Estadual. Nestas condições, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 05 de dezembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná). juiz conv. Rogério Coelho Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0019 . Processo:0141440-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/76702. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000182 Desapropriação. Agravante: Espólio de Amauri Cardoso, Ronie Cleverson Fernandes Cardoso, Charles Morgan Fernandes Cardoso, Jader Alberto Fernandes Cardoso. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, João Egídio da Silva, Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Diante do pedido de fls. 528-529 e considerando a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc), a retenção do recurso implica sua ineficácia, de vez que, retido, acabará por perder o seu objeto (MC 2.361-SP, rel. Min. Nelson Naves, in D.J.U. de 13/03/00, p. 176) e, também, de que se rege o exame da possibilidade de emissão provisória

para após o julgamento de mérito da desapropriação é prejudicar e reduzir à inutilidade a manifestação do Superior Tribunal de Justiça (MC nº 3.486-PR, rel. Min. Gomes de Barros, in D.J.U. de 16/02/01, p.258), torno sem efeito o despacho de f. 521 e determino sejam regularmente processados o recurso especial de fls. 500-508 e o recurso extraordinário de fls. 512-518. II - Publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2003. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção da 8ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2003.05254**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Artur Pereira Alves Junior	001	0145461-7
	002	0145461-7
Edson Ribas Malachini	001	0145461-7
	002	0145461-7
Marcos Wengerkiewicz	001	0145461-7
	002	0145461-7
Silvio Martins Vianna	001	0145461-7
	002	0145461-7
Washington Yamane	001	0145461-7
	002	0145461-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0145461-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/121847. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001482 Prestação de Contas. Apelante: Jacir Domingos Cavassola, Marcos Wengerkiewicz. Advogado: Edson Ribas Malachini, Marcos Wengerkiewicz. Apelo: Piazzeta,Boeira e Zankoski - Advocacia Empresarial SC. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Retiro o processo de pauta e defiro o pedido de vista de fls. 751, pelo de prazo de cinco dias. Intime-se. Em 10 de dezembro de 2003. Munir Karam - Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE VISTAS - Prazo : 5 dias

0002 . Processo:0145461-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/121847. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001482 Prestação de Contas. Apelante: Jacir Domingos Cavassola, Marcos Wengerkiewicz. Advogado: Edson Ribas Malachini, Marcos Wengerkiewicz. Apelo: Piazzeta,Boeira e Zankoski - Advocacia Empresarial SC. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE VISTAS. Vista Advogado: Edson Ribas Malachini (PRO22595)

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**  
**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

#### CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2003

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Presidente do II Grupo de Câmaras Cíveis, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do II Grupo de Câmaras Cíveis aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 13:30, na Sala "Des. Clotário Portugal", para julgamento dos feitos da pauta a ser publicada, com a observação que serão julgados inclusive os processos adiados da sessão de julgamento de 11 de dezembro de 2003.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.  
Janete Tanaka

**Secretária da Sessão do II Grupo de Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2003.05256**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0149450-0
	002	0149452-4
	003	0149453-1
Germano Ferraz Paciornik	004	0150421-6
	005	0150423-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0149450-0
	002	0149452-4
	003	0149453-1
Marcel Kesselring F. d. Costa	004	0150421-6
	005	0150423-0
Rafael Marchiorato França	004	0150421-6
	005	0150423-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0149450-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/168035. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000010 Licitação. Impetrante: Construtora Nelson Antunes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Impetrado: Presidente da Comissão de Licitação Pública nº 10/2002. Secretário de Estado de Obras Públicas. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Diante do pedido expresso da autora às fl. 89, antes mesmo de ter vindo aos autos informações das autoridades impetradas, homologa a desistência do mandado de segurança, extinguindo o processo sem análise do mérito. CPC, arts. 267, VIII e 158, par. único. 2. Intime-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. Hirose Zeni. Relator.

0002 . Processo:0149452-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/168033. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000002 Licitação. Impetrante: Construtora Nelson Antunes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Impetrado: Presidente da Comissão de Licitação Pública nº02/2003, Secretário de Estado de Obras Públicas. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo, para que tenha os seus efeitos de Direito, a desistência retro. P. R. I. Em02/12/03. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0003 . Processo:0149453-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/168032. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000011 Licitação. Impetrante: Construtora Nelson Antunes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Impetrado: Presidente da Comissão de Licitação Pública nº 11/2003, Secretário de Estado de Obras Públicas. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

A impetrante junte procaução com poder para desistir. I. Em 01-12-03. Des. TROIANO NETTO Relator

0004 . Processo:0150421-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/182226. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300014156 Lei. Impetrante: Plasticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo interposto em face do Sr. Secretário Estadual da Fazenda do Estado do Paraná, com vistas à se determinar que o impetrado não faça quaisquer distinção entre créditos de ICMS oriundos, ou não, de operações de exportação ou abrigo de diferimento, para fins de compensação tributária e aproveitamento dos benefícios da Lei nº 14.156/2003, quais sejam, dispensa de multa e juros. Sustenta para tanto que possui débitos de ICMS que totalizam hoje, R\$981.823,14 (novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) que, caso pagos à vista, seriam reduzidos para R\$368.149,59 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Assim, como possui créditos de ICMS recebidos em transferência, não possuindo o requisito dos créditos oriundos de exportação ou diferimento, alega que a Lei nº 14.156/03 é inconstitucional pois fere os princípios da não-cumulatividade, da propriedade privada, da moralidade administrativa e da isonomia, ofendendo, ainda, à Lei Complementar 87/96. Assim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade da distinção de créditos de ICMS feita pelo art. 9º da Lei Estadual nº 14.156/03, concedendo-se a segurança para que possa compensar os créditos de ICMS que possui, não decorrentes de exportação ou ao abrigo de diferimento, com débitos de ICMS, utilizando-se dos benefícios conferidos pela referida lei. II. Considerando que indeferi a liminar requerida nos autos de Medida Cautelar nº 150.423-0, descabe falar em suspensão da exigibilidade do crédito tributário. III. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que achar necessárias, consoante disposto no art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. IV. Cite-se o Estado do Paraná, através do Procurador Geral do Estado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, integre a lide, na qualidade de litisconsorte passivo. A autoridade coatora, como tal indicada na ação de mandado de segurança, faz parte do ente público sujeito passivo no mandado de segurança. Por isso, a sua notificação acarreta a citação da pessoa jurídica de direito público à qual pertence (STJ, in RSTJ 77/110). V. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0005 . Processo:0150423-0 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2003/182227. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300039356 Ordinária. Requerente: Plasticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Requerido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de Medida Cautelar Incidental proposta por Plásticos do Paraná Ltda., visando a obtenção de liminar que supra o requisito do recolhimento das custas e honorários advocatícios da Procuradoria Estadual previsto no § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 14.156, de 15 de outubro de 2003, mediante autorização de depósito de tais valores em conta vinculada ao feito principal, Mandado de Segurança nº 150.421-6. Argumenta a requerente em síntese, a presença dos requisitos autorizadores da medida, fumus boni iuris e periculum in mora. Este, consubstanciado na perda do direito de usufruir dos benefícios previstos na supra citada Lei Estadual e aquele, na ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante à obrigatoriedade de se recolher tais valores, arcando com as verbas de sucumbência e, assim, de renunciar ao direito de se defender no processo de execução, lesando o próprio direito de compensar os débitos e os princípios que garantem tal compensação, quais sejam, não-cumulatividade, propriedade privada e moralidade administrativa. Requeru, ao final, o

deferimento da liminar, inaudita altera parte, autorizando-se o depósito de custas processuais e honorários advocatícios da Procuradoria Estadual, e o protocolo do pedido de compensação da Agência de Rendas do domicílio tributário da autora, na forma da Lei Estadual nº 14.156/2003. II. Neste juízo de cognição sumária e inicial, inviável o deferimento liminar como pretendido pela autora, ante a incoerência do fumus boni iuris. Assim dispõe a Lei Estadual nº 14.156/03: Art. 1º (...) § 4º. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa e ajuzados só poderão ser quitados com os benefícios desta lei mediante apresentação de certidão da Procuradoria Geral do Estado que comprove o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ficam limitados ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor consolidado a ser pago, além da prova de garantia do débito. Art. 2º. O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário. Art. 9º. O contribuinte que possuir crédito acumulado de ICMS, habilitado pelo sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados SISCRED, decorrente de operações de exportações ou abrigo do diferimento do pagamento, poderá utilizá-lo para liquidação integral de débitos de ICMS, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuzados ou não, lançados até 31 de agosto de 2003, com dispensa de multa e dos juros, mantida a correção monetária, observado o disposto em Decreto do Poder Executivo. Da análise perfunctória, cabível neste momento processual, do alegado direito da autora a fundamentar a ocorrência do fumus boni iuris, infere-se sua não caracterização. A uma, porque fica claro ao se analisar o referido diploma que a Lei nº 14.156/03 dispõe acerca da concessão de benefícios fiscais, e, para que o contribuinte usufrua tais benefícios, nada mais justo que o Estado do Paraná imponha determinadas condições. E assim deve ser pois o ente público que tem competência tributária para a criação de determinado tributo, tem a faculdade de, se quiser, deixar de cobrá-lo, ou cobrando-o, conceder tais benefícios fiscais aos contribuintes de tal imposto. A duas, porque ao contrário do que quer fazer quer a autora, a infra citada lei não veda a compensação tributária, como direito constitucional do contribuinte em ver respeitado o princípio da não-cumulatividade, mas tão somente a permite nesse caso específico, como escolha do ente tributário que tem competência para criar o tributo objeto da compensação, in casu, o Estado do Paraná. Por outro lado, não se pode deixar de salientar que sem a presença do fumus boni iuris, a medida cautelar poderia produzir efeitos contrários aos que se procura evitar, e ser ela própria uma fonte do periculum in mora. Assim, não caracterizado o fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar. III. Cite-se o Estado do Paraná para contestar o pedido, juntando os documentos que entender convenientes, observado o disposto no art. 188 do CPC. IV. Apense-se aos Autos de Mandado de Segurança nº 150.421-6. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção II Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2003.05255**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	007	0146005-3
Dino Zambenedetti	001	0147928-5
Gabriela de Paula Soares	005	0144378-3
	006	0144382-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0144378-3
	006	0144382-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0144374-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0147928-5
	002	0148051-3
	003	0144154-3
	004	0144374-5
	007	0146005-3
Jonas Borges	009	0150300-2
Kalil Jorge Abboud	008	0148273-9
Luiz Fernando da Silva Tambellini	005	0144378-3
	006	0144382-7
Luiz Henrique Bona Turra	001	0147928-5
	003	0144154-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0144378-3
	006	0144382-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0147928-5
	002	0148051-3
	003	0144154-3
	004	0144374-5
	005	0144378-3
	006	0144382-7
	007	0146005-3
Vera Grace Paranaguá Cunha	002	0148051-3
Wilson Ariel Eidam	002	0148051-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0147928-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/154210. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 54132581 Protocolo. Impetrante: Estela Maria Mello Milanese. Advogado: Dino Zambenedetti. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00176783

J. Defiro. Int. Em 20/11/03. Des. J. Wanderlei Resende. Relator.

0002 . Processo:0148051-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/155412. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Rosana Daniela Pereira. Advogado: Wilson Ariel Eidam. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Proferido: no protocolo sob nº 2003.00181081

J. Defiro. Anotações necessárias. Em 3.12.03. Des. Leonardo Lustosa - Relator.

0003 . Processo:0144154-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/107436. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Gil Caboarcy Ribas. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1.A ação mandamental foi aforada por Gil Caboarcy Ribas, servidor público estadual, exercendo as funções de Médico junto a Secretaria de Estado da Saúde, e está dirigida contra ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciado na não aplicação do disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual n. 13.757/02, que garante avanço no nível de referência salarial em conformidade com a carga horária curricular de ocupante de cargo público. Nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC: "Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente". Ademais, "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico" (STJ - 4ª Turma, Resp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u., DJU 3.8.92, p. 11.318) (Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª edição, p. 319). No caso em exame tem perfeita aplicação referido dispositivo legal. A própria autoridade impetrada invoca a inconstitucionalidade das regras legais que beneficiam o impetrante. E parte dessa lei inovadora está sendo apreciada no Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2945, ajuizada em 24.07.03. Não há informação do deferimento da liminar prevista no art. 10 da Lei n. 9.868/99, mas sim do processamento do pedido perante os intervenientes obrigatórios, nos termos do art. 12 da referida lei, antes da apreciação da liminar. Tal importa em se concluir forçosamente que a alegação de vício formal de inconstitucionalidade encontra-se pendente na instância adequada, tratando-se de prejudicialidade externa que pode eventualmente obstar o julgamento do mandado de segurança, demandando a suspensão deste processo. Quando o Grupo se inclina pela declaração de inconstitucionalidade de lei, deve determinar a remessa do processo ao Órgão Especial (art. 206 do Regimento Interno). Como a questão, no entanto, já está sendo apreciada no STF, cabe ao relator adotar a referida providência de suspensão do processo. E há razões para se presumir a possibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Estado do Paraná na aludida ADIN. O impetrante quer que a titulação e o número de horas sejam computadas como parâmetro para a distribuição nas Classes e Referências, o que pode vir a ser considerado uma inovação inconstitucional da Lei n. 13.666/02. Além disso, como é de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da estrutura do funcionalismo público estadual, na parte referente ao poder executivo, sua proposta encaminhada à Assembléia Legislativa não poderia ser alterada por esta última, com a produção da Lei n. 13.757/02, ao derrubar o veto do Chefe do Executivo. Se a Assembléia extrapolou e invadiu a competência de outro Poder, é bem provável que a ADIN seja acolhida. Diante do exposto, perfeitamente aplicável a regra prevista no art. 265, IV, a, do CPC, eis que no caso sob exame verifica-se a existência de questão prejudicial externa. Com efeito, "uma demanda é prejudicial a outra quando a decisão de seu pedido prejulga a decisão sobre o pedido dessa outra" (RT 500/97). Nesse contexto, enquanto estiver em trâmite a ADIN, de cuja decisão depende a ocorrência de reclassificação funcional, que constitui o objeto do presente mandamus, eis que lá será julgada a questão referente à contrariedade ou não da lei estadual cuja aplicação aqui se pretende, com os dispositivos constitucionais vigentes, verifica-se a necessidade de suspensão do processo. 2.Por tais razões, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 2645 de 24.07.03, devendo os autos permanecer na Divisão Cível. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003 RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0004 . Processo:0144374-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/110062. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Monica Hosoume. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1.A ação mandamental foi aforada por Mônica Hosoume, servidora pública estadual, exercendo as funções de Médica junto ao Complexo Médico Penal no Município de Piraquara, deste Estado, e está dirigida contra ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada na não aplicação do disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual n. 13.757/02, que garante avanço no nível de referência salarial em conformidade com a carga horária curricular de ocupante de cargo

público. Nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC: "Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente". Ademais, "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico" (STJ - 4ª Turma, Resp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u., DJU 3.8.92, p. 11.318) (Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª edição, p. 319). No caso em exame tem perfeita aplicação referido dispositivo legal. A própria autoridade impetrada invoca a inconstitucionalidade das regras legais que beneficiam a impetrante. E parte dessa lei inovadora está sendo apreciada no Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2945, ajuizada em 24.07.03. Não há informação do deferimento da liminar prevista no art. 10 da Lei n. 9.868/99, mas sim do processamento do pedido perante os intervenientes obrigatórios, nos termos do art. 12 da referida lei, antes da apreciação da liminar. Tal importa em se concluir forçosamente que a alegação de vício formal de inconstitucionalidade encontra-se pendente na instância adequada, tratando-se de prejudicialidade externa que pode eventualmente obstar o julgamento do mandado de segurança, demandando a suspensão deste processo. Quando o Grupo se inclina pela declaração de inconstitucionalidade de lei, deve determinar a remessa do processo ao Órgão Especial (art. 206 do Regimento Interno). Como a questão, no entanto, já está sendo apreciada no STF, cabe ao relator adotar a referida providência de suspensão do processo. E há razões para se presumir a possibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Estado do Paraná na aludida ADIN. A impetrante quer que a titulação e o número de horas sejam computadas como parâmetro para a distribuição nas Classes e Referências, o que pode vir a ser considerado uma inovação inconstitucional da Lei n. 13.666/02. Além disso, como é de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da estrutura do funcionalismo público estadual, na parte referente ao poder executivo, sua proposta encaminhada à Assembléia Legislativa não poderia ser alterada por esta última, com a produção da Lei n. 13.757/02, ao derrubar o veto do Chefe do Executivo. Se a Assembléia extrapolou e invadiu a competência de outro Poder, é bem provável que a ADIN seja acolhida. Diante do exposto, perfeitamente aplicável a regra prevista no art. 265, IV, "a", do CPC, eis que no caso sob exame verifica-se a existência de questão prejudicial externa. Com efeito, "uma demanda é prejudicial a outra quando a decisão de seu pedido prejulga a decisão sobre o pedido dessa outra" (RT 500/97). Nesse contexto, enquanto estiver em trâmite a ADIN, de cuja decisão depende a ocorrência de reclassificação funcional, que constitui o objeto do presente mandamus, eis que lá será julgada a questão referente à contrariedade ou não da lei estadual cuja aplicação aqui se pretende, com os dispositivos constitucionais vigentes, verifica-se a necessidade de suspensão do processo. 2.Por tais razões, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 2645 de 24.07.03, devendo os autos permanecer na Divisão Cível. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2003 RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo:0144378-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/11058. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Neusa Francisco. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1.A ação mandamental foi aforada por Neusa Francisco, servidora pública estadual inativa, e está dirigida contra ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada na não aplicação do disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual n. 13.757/02, que garante avanço no nível de referência salarial em conformidade com a carga horária curricular de ocupante de cargo público. Nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC: "Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente". Ademais, "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico" (STJ - 4ª Turma, Resp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u., DJU 3.8.92, p. 11.318) (Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª edição, p. 319). No caso em exame tem perfeita aplicação referido dispositivo legal. A própria autoridade impetrada invoca a inconstitucionalidade das regras legais que beneficiam a impetrante. E parte dessa lei inovadora está sendo apreciada no Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2945, ajuizada em 24.07.03. Não há informação do deferimento da liminar prevista no art. 10 da Lei n. 9.868/99, mas sim do processamento do pedido perante os intervenientes obrigatórios, nos termos do art. 12 da referida lei, antes da apreciação da liminar. Tal importa em se concluir forçosamente que a alegação de vício formal de inconstitucionalidade encontra-se pendente na instância adequada, tratando-se de prejudicialidade externa que pode eventualmente obstar o julgamento do mandado de segurança, demandando a suspensão deste processo. Quando o Grupo se inclina pela declaração de inconstitucionalidade de lei, deve determinar a remessa do processo ao Órgão Especial (art. 206 do Regimento Interno). Como a questão, no entanto, já está sendo apreciada no STF, cabe ao relator adotar a referida providência de suspensão do processo. E há razões para se presumir a possibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Estado do Paraná na aludida ADIN. A impetrante quer que a titulação e o número de horas sejam computadas como parâmetro para a distribuição nas Classes e Referências, o que pode vir a ser considerado uma inovação in-

consentida da Lei n. 13.666/02. Além disso, como é de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da estrutura do funcionalismo público estadual, na parte referente ao poder executivo, sua proposta encaminhada à Assembléia Legislativa não poderia ser alterada por esta última, com a produção da Lei n. 13.757/02, ao derrubar o veto do Chefe do Executivo. Se a Assembléia extrapolou e invadiu a competência de outro Poder, é bem provável que a ADIN seja acolhida. Diante do exposto, perfeitamente aplicável a regra prevista no art. 265, IV, "a", do CPC, eis que no caso sob exame verifica-se a existência de questão prejudicial externa. Com efeito, "uma demanda é prejudicial a outra quando a decisão de seu pedido prejulga a decisão sobre o pedido dessa outra" (RT 500/97). Nesse contexto, enquanto estiver em trâmite a ADIN, de cuja decisão depende a ocorrência de reclassificação funcional, que constitui o objeto do presente mandamus, eis que lá será julgada a questão referente à contrariedade ou não da lei estadual cuja aplicação aqui se pretende, com os dispositivos constitucionais vigentes, verifica-se a necessidade de suspensão do processo. 2.Por tais razões, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 2645 de 24.07.03, devendo os autos permanecer na Divisão Cível. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003 RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0006 . Processo:0144382-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/110037. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Geraldo Muniz Teixeira de Freitas. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1.A ação mandamental foi aforada por Geraldo Muniz Teixeira de Freitas, servidor público estadual inativo, e está dirigida contra ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada na não aplicação do disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual n. 13.757/02, que garante avanço no nível de referência salarial em conformidade com a carga horária curricular de ocupante de cargo público. Nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC: "Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente". Ademais, "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico" (STJ - 4ª Turma, Resp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u., DJU 3.8.92, p. 11.318) (Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª edição, p. 319). No caso em exame tem perfeita aplicação referido dispositivo legal. A própria autoridade impetrada invoca a inconstitucionalidade das regras legais que beneficiam o impetrante. E parte dessa lei inovadora está sendo apreciada no Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2945, ajuizada em 24.07.03. Não há informação do deferimento da liminar prevista no art. 10 da Lei n. 9.868/99, mas sim do processamento do pedido perante os intervenientes obrigatórios, nos termos do art. 12 da referida lei, antes da apreciação da liminar. Tal importa em se concluir forçosamente que a alegação de vício formal de inconstitucionalidade encontra-se pendente na instância adequada, tratando-se de prejudicialidade externa que pode eventualmente obstar o julgamento do mandado de segurança, demandando a suspensão deste processo. Quando o Grupo se inclina pela declaração de inconstitucionalidade de lei, deve determinar a remessa do processo ao Órgão Especial (art. 206 do Regimento Interno). Como a questão, no entanto, já está sendo apreciada no STF, cabe ao relator adotar a referida providência de suspensão do processo. E há razões para se presumir a possibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Estado do Paraná na aludida ADIN. O impetrante quer que a titulação e o número de horas sejam computadas como parâmetro para a distribuição nas Classes e Referências, o que pode vir a ser considerado uma inovação inconstitucional da Lei n. 13.666/02. Além disso, como é de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da estrutura do funcionalismo público estadual, na parte referente ao poder executivo, sua proposta encaminhada à Assembléia Legislativa não poderia ser alterada por esta última, com a produção da Lei n. 13.757/02, ao derrubar o veto do Chefe do Executivo. Se a Assembléia extrapolou e invadiu a competência de outro Poder, é bem provável que a ADIN seja acolhida. Diante do exposto, perfeitamente aplicável a regra prevista no art. 265, IV, "a", do CPC, eis que no caso sob exame verifica-se a existência de questão prejudicial externa. Com efeito, "uma demanda é prejudicial a outra quando a decisão de seu pedido prejulga a decisão sobre o pedido dessa outra" (RT 500/97). Nesse contexto, enquanto estiver em trâmite a ADIN, de cuja decisão depende a ocorrência de reclassificação funcional, que constitui o objeto do presente mandamus, eis que lá será julgada a questão referente à contrariedade ou não da lei estadual cuja aplicação aqui se pretende, com os dispositivos constitucionais vigentes, verifica-se a necessidade de suspensão do processo. 2.Por tais razões, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 2645 de 24.07.03, devendo os autos permanecer na Divisão Cível. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003 RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0007 . Processo:0146005-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/131862. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: José Luiz Nishihara Pinto. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Suspendo com fundamento no art. 265, inc. IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, o andamento do processo, até que o STF decida o mérito da ADI n.º 2.945. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2003. Des. Leonardo Lustosa. Relator.

0008 . Processo:0148273-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/158753. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Taíssa Corrêa Salles. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Impetrado: Banca Examinadora do Concurso para Provedor do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

1. Indefiro o pedido de fl. 125, eis que não se subsume a qualquer das hipóteses de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46) ou necessário (CPC, art. 47). 2. Intime-se e voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. Desª REGINA AFONSO PORTES - Relatora

0009 . Processo:0150300-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/179659. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 198500008195 Lei. Impetrante: Helena de Souza Martins. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Indefiro, com fundamento no art. 5º da Lei 4.348/64, o pedido de liminar. II - Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. III - Citem-se o Estado do Paraná e o Paranaprevidência para, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, integrem a lide, manifestando-se no mesmo prazo. IV - Dê-se, oportunamente, vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2003. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2003**  
**Seção do IV Grupo de Câmaras C**  
**Relação No. 2003.05252**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0150655-2
Beno Fraga Brandão	001	0150655-2
Fernanda Pedereiras	001	0150655-2
René Ariel Dotti	001	0150655-2
Rogéria Dotti Dória	001	0150655-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0150655-2 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/184387. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000065 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Rogéria Dotti Dória, Fernanda Pedereiras. Réu: Juarez Gonçalves Gomes, Indústria Metalúrgica Ibem Ltda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclês Messias. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

"Vistos". Trata-se de Ação Rescisória proposta por CNF CONSÓRCIO NACIONAL LTDA, em face de JUAREZ GONÇALVES GOMES e INDÚSTRIA METALÚRGICA IBEM LTDA., com o objetivo de desconstituir a sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Paranavaí, nos autos da Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária acumulada com devolução de parcelas pagas nº065/2000, a qual se atribuiu o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Verifica-se, no entanto, que a ação não pode ser conhecida por esta Corte, porque a Constituição do Estado do Paraná, estabelece em seu Art. 104, II, "a", que: "Compete ao Tribunal do Alçada processar e julgar, originariamente, as ações rescisórias de seus julgados e das sentenças proferidas nos processos de sua competência recursal". Em razão da nova redação dada ao artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil pela Lei nº 10.444/2002, observar-se-á o procedimento sumário "nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo". Vale dizer, portanto, que a partir da data da sua vigência (08 de agosto de 2002), todas as ações com valor inferior ao novo patamar legal, ainda não definitivamente julgadas, estão sujeitas ao procedimento sumário, independentemente de qual vinha sendo adotado, pois prevalece o princípio de ordem pública da indisponibilidade do rito, razão pela qual os recursos nas ações cujo valor é inferior ao novo valor de alçada devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. A competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o artigo 125, da Constituição da República, é de natureza funcional (artigo 93, do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável, nos termos do artigo 87, parte final, e artigo 111, ambos do Código de Processo Civil. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que é do Tribunal de Alçada a competência para o julgamento dos recursos originários de ações cujo valor passou a ser enquadrado no procedimento sumário, tendo em vista que, não obstante haja sido adotado rito diverso em primeiro grau e já se tenha proferido sentença, a definição do rito tem repercussão no trâmite do recurso em segunda instância (Acórdãos nºs 22716 e 22236 da 1ª CCiv., rel. Juiz Conv. Jorge W.Massad; Acórdão nº 22626 da 2ª CCiv., rel. Des. Angelo Zattar; Acórdão nº 21.591 da 2ª CCiv., rel. Des. Hirozê Zeni; Acórdãos nºs 22679 e 22318 da 3ª CCiv., rel. Des. Regina Afonso Portes; Acórdãos nºs 9117 e 10032 da 5ª CCiv., rel. Des. Domingos Ramina; Acórdão nº 1449 da 8ª CCiv., rel. Juiz Conv. Rogério Coelho; Acórdão 10053 da 5ª CCiv., rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. 01.04.2003). Assim, embora haja sido adotado o procedimento

ordinário em primeiro grau, a respectiva ação estava sujeita à competência recursal do Tribunal de Alçada, consoante previsão legal, sendo, destarte, daquela Corte a competência para o exame de qualquer recurso nessa ação. Por este aspecto, não é, portanto, o valor conferido à Ação Rescisória que determina a competência para seu julgamento. A respeito, já decidiu o Quarto Grupo de Câmaras Cíveis: "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA DE JULGADO MONOCRÁTICO - RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR, QUE REMETEU OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, EM FACE DO VALOR DADO À AÇÃO RESCINDENDA - COMPETÊNCIA PARA O EXAME E JULGAMENTO DA RESCISÓRIA DO ÓRGÃO JULGADOR DE SEGUNDO GRAU, QUE SERIA COMPETENTE PARA CONHECER DE EVENTUAL RECURSO CONTRA A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 275, INC. I, DO CPC, COMBINADO COM OS ARTS. 104, INCISOS II, 'A' E III, 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVÍDO". (AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA, Nº 147320-9/01, DE PARANAVAÍ - RELATOR: CUNHA RIBAS, JUIZ CONVOCADO). Em face do exposto, determino que, feitas as devidas anotações e a baixa na distribuição, sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Alçada. Intimações necessárias. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Des. MÁRIO RAU, Relator.

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 11/12/2003  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Relação No. 2003.05257

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Élcio José Melhem	001	0150729-7
Elcio José Melhem	002	0150730-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0150729-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/185976. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000117 Ação Penal. Impetrante: Élcio José Melhem (advogado). Paciente: Indalécio dos Santos Pacheco (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Elcio José Melhem impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Indalécio dos Santos Pacheco, alegando estar o Paciente a sofrer constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, que manteve a custódia cautelar ao lhe pronunciar (juntamente com Nicanor dos Santos Pacheco Filho, Ilor dos Santos Pacheco e João Eliseu de Campos) incurso no art. 121, §2º, II, do Código Penal, por duas vezes (sob a forma consumada e tentada). Narra que a prisão preventiva foi decretada em razão da fuga do co-réu Nicanor, porém o Paciente apresentou-se espontaneamente à Autoridade policial e, ao tomar conhecimento daquele decreto, aguardou em sua residência a chegada da polícia, não havendo, portanto, afirmar-se que a sua segregação se faz necessária para garantir a aplicação da lei penal. Alega, ainda, que não se fazem presentes quaisquer dos outros requisitos autorizadores da segregação cautelar (garantia da ordem pública e conveniência da instrução); que, conforme declinado pelo Paciente em seu interrogatório, foi atacado com pedras e facão arremessados contra seu veículo pela vítima Alexandre e seus companheiros, mas não participou dos delitos, "apenas seu irmão Nicanor, o qual disparou tiros"; que a vítima saiu pouco tempo antes da prisão e cumpria pena em regime aberto; que o Paciente ostenta condições pessoais favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, família constituída, profissão definida), mas, ainda assim, lhe foi negado o pedido de revogação da custódia, cujo decreto não contém motivação concreta e vinculada, fundamentado que está em meras suposições, especialmente na presumida periculosidade do Paciente; que tanto a doutrina, como a jurisprudência, têm reiterado ser a prisão preventiva medida extrema, concebida à luz da garantia constitucional da presunção de inocência, não se aplicando ao réu primário e de bons antecedentes, mesmo pronunciado por crime hediondo. Reiterando que o Paciente não está a perturbar a ordem pública, a prejudicar a instrução criminal ou a por em risco a aplicação da lei penal, e que a decisão de pronúncia também não contém fundamentação quanto à necessidade da prisão, não bastando a simples menção à gravidade do delito e à periculosidade do agente, postula, finalmente, a concessão da ordem, para o efeito de se "decretar a revogação da prisão preventiva". 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. A negativa de autoria, como sabido, é questão relativa ao material probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus, sendo certo, ainda, que condições pessoais favoráveis ao Paciente, por si sós, não eliminam a possibilidade da segregação processual, que decorre, agora, da decisão de pronúncia (f. 212/219). De qualquer modo, descabe, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Indefero, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 09/12/2003. TELMO CHEREM - Relator

0002 . Processo:0150730-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/185977. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000117 Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado). Paciente: João Eliseu de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Elcio José Melhem impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de João Eliseu Campos, alegando estar o Paciente a sofrer constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, que manteve a custódia cautelar ao lhe pronunciar (juntamente com Nicanor dos Santos Pacheco Filho, Indalécio dos Santos Pacheco e Ilor dos Santos Pacheco) incurso no art. 121, §2º, II, do Código Penal, por duas vezes (sob a forma consumada e tentada). Narra que a prisão preventiva foi decretada em razão da fuga do co-réu Nicanor, porém o Paciente apresentou-se espontaneamente à Autoridade policial, não havendo, portanto, afirmar-se que a sua segregação se faz necessária para garantir a aplicação da lei penal. Alega, ainda, que não se fazem presentes quaisquer dos outros requisitos autorizadores da segregação cautelar (garantia da ordem pública e conveniência da instrução); que, conforme declinado pelo Paciente em seu interrogatório, foi agredido fisicamente pelas vítimas Alexandre e Rosinei a golpes de facão, tendo sofrido lesões corporais (laudo de f. 123), e que os fatos ocorreram porque eles e seus companheiros apedrejaram e destruíram o veículo do co-réu Indalécio; que Alexandre saiu pouco tempo antes da prisão e cumpria pena em regime aberto; que o Paciente ostenta condições pessoais favoráveis, mas, ainda assim, lhe foi negado o pedido de revogação da custódia, cujo decreto não contém motivação concreta e vinculada, fundamentado que está em meras suposições, especialmente na presumida periculosidade do Paciente; que tanto a doutrina, como a jurisprudência, têm reiterado ser a prisão preventiva medida extrema, concebida à luz da garantia constitucional da presunção de inocência, não se aplicando ao réu primário e de bons antecedentes, mesmo pronunciado por crime hediondo. Reitera que o Paciente não está a perturbar a ordem pública, a prejudicar a instrução criminal ou a por em risco a aplicação da lei penal e que a decisão de pronúncia também não contém fundamentação quanto à necessidade da prisão, não bastando a simples menção à gravidade do delito e à periculosidade do agente, argumentando que a vítima e seus companheiros é que são marginais de alta periculosidade. Finalmente, postula a concessão da ordem, para o efeito de se "decretar a revogação da prisão preventiva". 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. A alegação de que o Paciente agiu porque foi agredido pelas vítimas é questão relativa ao material probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus, sendo certo, ainda, que condições pessoais a ele favoráveis, por si sós, não eliminam a possibilidade da segregação processual, que decorre, agora, da decisão de pronúncia (f. 216/224). De qualquer modo, descabe, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Indefero, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 09/12/2003. TELMO CHEREM - Relator

## Seção de Distribuição

## Divisão de Registro e Informações

Departamento Judiciário Emetido em 11/12/2003  
Divisão de Registros e Informações  
Seção de Distribuição

Relação No. 2003.05179 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 02 de Dezembro de 2003 à 08 de Dezembro de 2003, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	0254	0150687-4
Abel Antonio Rebello	0195	0148121-0
Adão Fernandes da Silva	0068	0148314-5
	0240	0150475-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	0045	0148157-0
	0064	0147660-8
Adba Cristina Hannuch Toaldo	0157	0147968-9
Adel El-Tasse	0231	0150064-1
Adelangel de Arruda M. Steudel	0078	0147886-2
Adelcio Ceruti	0211	0148001-3
Ademar Uliana Neto	0391	0150587-9
Ademir Buitoni	0130	0148317-6
Ademir Kalinoski Ribeiro	0188	0148291-7
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0138	0148135-4
	0199	0150623-0
Adilson Luis Ferreira Filho	0330	0141703-4
Adilson de Andrade Amaral	0013	0150543-7
Adriana Espindola Corrêa	0357	0147972-3
Adriana Estigara	0219	0149869-9/01
Adriana Laporta Cardinali	0154	0149687-7
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0002	0150666-5
	0281	0129272-0/01
Adriana de Paula Baratto	0051	0148268-8
Adriane Hakim	0296	0150699-4
Adriane Schenfelder de Souza	0078	0147886-2
Adriano Fernandes Ferreira	0006	0148251-3
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0096	0150651-4
Aduvalter Ernandes de Souza	0149	0148253-7
Adyr Tacla Filho	0374	0147587-4
Afonso César Dias Collin	0015	0150797-5
	0036	0150796-8
Afonso Celso Nunes	0177	0147659-5

Aginaldo Vujanski de Jesus	0265	0150477-8
Airton Martins Molina	0141	0150589-3
	0216	0150647-0
	0346	0150834-3
Alaides Teixeira Trindade	0272	0150466-5
Alan Miranda	0353	0145944-1/01
Alana Maria Giacobo Linhares	0237	0148061-9
Alcides Bitencourt Pereira	0072	0150578-0
Alcione Bastos Ribas	0092	0147983-6
	0095	0148316-9
	0072	0150578-0
	0092	0147983-6
	0095	0148316-9
Alessandra A. Lavorente	0004	0150693-2
Alessandra Gaspar Berger	0075	0150758-8
	0094	0148278-4
	0320	0117573-1
Alessandra Gonçalves Mendes	0131	0148320-3
	0187	0148319-0
	0154	0149687-7
Alessandra Miyuki Dote	0298	0150828-5
Alessandro Magno Martins	0224	0150817-2
Alessandro Moreira do Sacramento	0070	0150537-9
Alessandro Ravazzani	0211	0148001-3
Alex Sander Hostyn Branchier	0365	0137300-4/01
Alexandre Antônio Escanhoela	0200	0150665-8
Alexandre Arseno	0094	0148278-4
Alexandre Cesar Del Grossi	0127	0150643-2
Alexandre Fidalski	0188	0148291-7
Alexandre Loyola de O. Abbas	0051	0148268-8
Alexandre Nelson Ferraz	0400	0150689-8
Alexandre Pydd	0001	0147520-9
Alexandre Vittorello	0353	0145944-1/01
Alfeu Ribas Kramer	0019	0148117-6
Aliete Maria de Oliveira Valentim	0149	0148253-7
Almir Lamin	0377	0150541-3
Almir Machado de Oliveira	0092	0147983-6
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	0180	0148270-8
Amarildo Miguel Leal	0078	0147886-2
Amauri Carlos Erzinger	0353	0145944-1/01
Amauri Roberto Balan	0159	0148280-4
Amaury José Nasser	0201	0148287-3
Anibal Bim	0390	0148118-3
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	0096	0150651-4
Ana Claudia Lorenzetti Leme	0155	0147966-5
Ana Claudia Neves Renno	0052	0150733-1
Ana Cristina Coletto	0396	0150806-9
Ana Lúcia França	0180	0148270-8
Ana Lucia Bohmann	0052	0150733-1
	0171	0132931-9/01
Ana Maria Antunes Pereira	0271	0150453-8
Ana Maria Silverio Lima	0333	0148109-4
Ana Maria Zauhy Garms Silva	0154	0149687-7
Ana Paula Duarte	0200	0150665-8
Ana Paula Leiko Sakauie	0127	0150643-2
Ana Paula Muggiati dos Santos	0178	0148131-6
Anastácio Borges dos S. Junior	0341	0150454-5
André Augusto Gonçalves Vianna	0379	0150835-0
André Cruz de Aguiar	0196	0148154-9
André Guilherme Zaia	0144	0125612-8/01
André Renato Miranda Andrade	0002	0150666-5
	0019	0148117-6
	0143	0127638-0/01
André Rezende Miguel e Silva	0331	0144085-3
André de Souza Martins	0157	0147968-9
Andréa Fernandes Araújo	0199	0150623-0
Andre A de Vivo	0072	0150578-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0118	0148313-8
Andrea Margarethe A. de Miranda	0054	0138691-4
Andressa Rosa	0048	0150653-8
	0086	0150654-5
Angélica Socca Cesar Recuero	0392	0150658-3
Angelo Pilatti Junior	0008	0123797-8
Angelo Pilatti Neto	0276	0150478-5
Angelo Provesi	0015	0150797-5
	0036	0150796-8
Anita Caruso Puchta	0006	0148251-3
	0014	0150484-3
	0019	0148117-6
	0034	0148011-9
	0037	0138779-3
	0041	0150645-6
	0044	0150756-4
	0061	0148025-3
	0079	0148130-9
	0085	0150621-6
	0298	0150828-5
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	0074	0150703-3
Annelise Motta Joakinson	0017	0140679-9
Antonia José da Silva Maziero	0222	0150692-5
	0370	0150680-5
Antonio Anilto Padial	0217	0148254-4
Antonio Augusto Castanheira Neia	0334	0150471-6
	0346	0150834-3
Antonio Calderelli Castilho	0014	0150483-3
Antonio Carlos Amaral Schroeder	0235	0143401-3
	0260	0150545-1
Antonio Carlos Maciel X. Vianna	0016	0135257-0
Antonio Carlos de Andrade Vianna	0031	0143468-8/02
	0249	0145097-7/02
	0379	0150835-0
Antonio Farias Ferreira Netto	0212	0148124-1
Antonio Francisco Segal	0234	0111245-8
Antonio Geraldo Scupinari	0174	0150749-9
	0177	0147659-5
Antonio Guilherme de A. Portual	0360	0150700-2
Antonio Henrique A. R. d. Mello	0234	0111245-8
Antonio Joel Leopoldino	0276	0150478-5
Antonio Justino Forcelli	0209	0147673-5
Antonio Martins Neto	0213	0148279-1
Antonio Mente	0083	0148012-6
Antonio Moris Cury	0069	0147974-7
	0144	0125612-8/01

Antonio Osvaldo Pascuti	0319	0136976-4/01
Antonio Roque Gomes do Amaral	0132	0148153-2
Antonio Souza Netto	0194	0148263-3
Antonio Valmor Junkes	0247	0150468-9
Antonio Vanderli Moreira	0399	0150457-6
Antonio de Jesus Filho	0093	0150393-7
Aparecido Martins Patussi	0030	0148156-3
Aparecido Romão Matias Fernandes	0390	0148118-3
Aquibaldo Almeida Leite	0219	0149869-9/01
Aquilas Antonio Scarceli	0152	0128180-3
Ararape Serpa Gomes Pereira	0032	0150704-0
Ari Bernardi	0177	0147659-5
	0008	0123797-8
	0263	0150075-4
	0266	0150546-8
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0071	0148282-8
Ariel Ventura de Andrade	0164	0150585-5
Arioaldo Manoel Vieira	0117	0148288-0
	0125	0148275-3
	0162	0148283-5
	0163	0148259-9
	0198	0148258-2
	0215	0148260-2
Arioaldo Stropa Garcia	0010	0134411-0
Aristides Alberto Tizzot França	0027	0070217-6
Arlindo Menezes Molina	0105	0147815-3
	0116	0145945-8/01
Armando de Souza Santana Junior	0375	0147971-6
Arnaldo David Baracat	0084	0148774-1
	0226	0137153-5
Arno Jung	0108	0148115-2
	0129	0148272-2
	0158	0148114-5
Artur de Abreu	0208	0130339-7
	0285	0139865-8/01
Ary Bracarense Costa Junior	0405	0144963-2
Assis Correa	0357	0147972-3
Assis Gomes do Amaral	0194	0148263-3
Auderli Luiz de Marco	0105	0147815-3
	0116	0145945-8/01
Augusto José Bittencourt	0156	0148021-5
Aurélio Ferreira Galvão	0105	0147815-3
	0109	0148285-9
	0110	0148284-2
	0107	0148030-4
	0179	0148120-3
Aurora Zilio	0361	0150801-4
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	0105	0147815-3
Beatriz de Almeida	0011	0148354-9
Benedito Gomes Barboza	0157	0147968-9
Benigno Cavalcante	0179	0148120-3
Beno Fraga Brandão	0294	0144432-2/03
	0405	0144963-2
Berenice Muller da Silva	0096	0150651-4
Bernadete Gomes de Souza	0085	0150621-6
	0298	0150828-5
Betania Devechi Ferraz	0154	0149687-7
Blas Gomm Filho	0207	0070217-6
Braulio Belinati Garcia Perez	0141	0150589-3
	0216	0150647-0
Brazilio Bacellar Neto	0355	0125700-3/01
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0031	0143468-8/02
	0249	0145097-7/02
Bruno Noronha Bergonse	0031	0143468-8/02
	0249	0145097

0304	0138554-6/01		0401	0148294-8	Élcio José Melhem	0269	0150729-7	0207	0070217-6
0305	0138622-9/01	Claudio Roberto Magalhães Batista	0038	0141423-1	Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0372	0150755-7	0210	0147900-7
0306	0138598-8/01	Claudio Xavier Petryk	0124	0148776-5	Eliana Dal-col Horne	0232	0150068-9	0365	0137300-4/01
0307	0138597-1/01		0180	0148270-8		0267	0150547-5	0403	0150691-8
0308	0140213-1/01	Claudio Zankoski	0143	0127638-0/01	Eliana Mara Brossi	0384	0150584-8	0389	0143284-2
0309	0140237-1/01	Clea Mara Luvizotto	0340	0147975-4	Eliana Maria Colusso	0361	0150801-4	0123	0148123-4
0310	0140225-1/01	Cleci Maria Dartora	0102	0139866-5	Eliana de Fatima Zanflice	0393	0150660-3	0047	0141366-1/02
0311	0140331-4/01	Clecius Alexandre Duran	0034	0148011-9	Eliane Pereira Santos Tocchetto	0141	0150589-3	0381	0149792-3
0312	0140310-5/01	Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	0178	0148131-6	Eliane Tessari Ribas	0334	0150471-6	0146	0149148-5
0313	0140316-7/01	Cleide Rosecler Kazmierski	0028	0147487-9		0346	0150834-3	0155	0147966-5
0314	0138614-7/01		0042	0149372-1/01	Eliane da Costa Machado Zenamon	0330	0141703-4	0028	0147487-9
0315	0140223-7/01		0143	0127638-0/01	Elias Mattar Assad	0241	0150657-6	0144	0125612-8/01
0316	0138590-2/01		0161	0137679-4/01	Eliete Fuzari	0193	0147994-9	0286	0138716-6/01
0318	0145669-3		0170	0134636-7/01	Elisa Maria Moraes Braga	0157	0147968-9	0203	0150685-0
0321	0140313-6/01		0279	0139789-3/01	Elisio Apolinario Rigonato Chaves	0107	0148030-4	0190	0150750-2
0322	0138599-5/01		0281	0129272-0/01		0179	0148120-3	0396	0150806-9
0323	0140324-9/01		0285	0139865-8/01	Elizabeth Bertinato	0072	0150578-0	0157	0147968-9
0324	0140314-3/01	Clemerson Merlin Cleve	0031	0143468-8/02		0092	0147983-6	0117	0148288-0
0327	0140224-4/02		0091	0143106-3/01		0095	0148316-9	0198	0148258-2
0328	0138607-2/02	Cleusa Chimentão	0010	0134411-0	Elizabeth Maroja Aulicino	0115	0148286-6	0145	0150579-7
0061	0148025-3	Cleuza Vissoto Junkes	0399	0150457-6	Elizangela Lazzaretti	0012	0148264-0	0148	0150674-7
0066	0148014-0	Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	0362	0148972-7	Elizangela Maria Matiostri	0008	0123797-8	0083	0148012-6
0116	0145945-8/01	Cleverson Marcel Colombo	0192	0147695-1	Elizeo Aramis Pepi	0174	0150749-9	0054	0138691-4
0104	0147577-8	Cliceria Cerbaro	0102	0139866-5	Eliziane Cristina Maluf	0241	0150657-6	0393	0150660-3
0168	0140757-8/01	Clidionora Aparecida C. Pimenta	0055	0141991-4	Ellis Ernani Cechelero	0107	0148030-4	0152	0120818-0
0025	0150683-6		0065	0147962-7	Ellis Shirahishi Tomanaga	0381	0149792-3	0267	0150547-5
0149	0148253-7		0073	0150679-2	Elmar Tobias Talamini	0349	0144529-0	0057	0147913-4
0114	0148318-3	Cloves José de Pinho	0224	0150817-2	Eloi Tambosi	0167	0150793-7	0341	0150454-5
0201	0148287-3	Clovís Aparecido Martins	0402	0150826-1	Elson de Almeida Ribas Filho	0217	0148254-4	0143	0127638-0/01
0002	0150666-5	Constance Maria Cortes Santos	0101	0137340-8	Elvis Bittencourt	0156	0148021-5	0107	0148030-4
0281	0129272-0/01	Cristianne Ganem Kisner	0192	0147695-1	Emanuel Vitor Canedo da Silva	0189	0150744-4	0342	0150577-3
0164	0150585-5	Cristina Kazuko Sakawie	0127	0150643-2	Emanuel de Andrade Barbosa	0019	0148117-6	0336	0150747-5
0175	0150836-7	Cristina de Lima Assaf	0123	0148123-4	Emanuela Catafesta	0375	0147971-6	0186	0149569-4/01
0178	0148131-6	Débora Franco de Godoy	0286	0138716-6/01	Emerson Gabardo	0325	0119810-7/01	0091	0143106-3/01
0219	0149869-9/01	Dalmy Margarete Milleo	0232	0150068-9	Emerson Norihiko Fukushima	0254	0150687-4	0144	0125612-8/01
0221	0150618-9		0267	0150547-5	Emidio Bueno Marques	0257	0150091-8	0043	0139836-7/01
0047	0141366-1/02	Damasceno Maurício da R. Junior	0005	0148269-5	Emilson Schaftron	0232	0150068-9	0357	0147972-3
0005	0148269-5		0096	0150651-4		0267	0150547-5	0304	0138554-6/01
0392	0150658-3	Daniel de Carvalho	0220	0132150-4/02	Enilson Luiz Wille	0356	0150216-5	0306	0138598-8/01
0275	0150476-1	Daniela Maria Pinheiro Quattrini	0365	0137300-4/01	Enio Expedito Franzoni	0216	0150647-0	0310	0140225-1/01
0271	0150453-8	Daniela Veltri	0201	0148287-3	Enio Zaha	0155	0147966-5	0320	0117573-1
0012	0148264-0	Danielle Rosa e Souza	0337	0150762-2	Erasto Gastão Marcondes Stockler	0232	0150068-9	0322	0138599-5/01
0109	0148285-9	Danielle de Cássia Meassi	0353	0145944-1/01	Ercilio Rodrigues de Paula	0244	0149797-8	0139	0148126-5
0110	0148284-2	Danilo Porthus Schrut	0147	0150664-1	Ernesto Antunes de Carvalho	0114	0148318-3	0061	0148025-3
0359	0148289-7	Darci Kapszrak	0334	0150471-6		0153	0143819-5	0281	0129272-0/01
0137	0148008-2		0346	0150834-3		0191	0143018-8/01	0373	0150743-7
0383	0148271-5	Davi Deutscher	0296	0150699-4		0201	0148287-3	0029	0147546-3
0055	0141991-4	Deise Almira Borba Moura e Silva	0153	0143819-5	Eros José de Assis Taborda Ribas	0217	0148254-4	0364	0145047-7/01
0065	0147962-7	Delma Aparecida da Luz Sobania	0255	0150735-5	Estefania Maria de Q. Barboza	0075	0150758-8	0104	0147577-8
0073	0150679-2	Delvani Alves Leme	0005	0148269-5		0094	0148278-4	0284	0143689-7
0210	0147900-7	Demerson Luis Furtado Levandoski	0378	0150812-7		0320	0117573-1	0161	0137679-4/01
0357	0147972-3	Demetrio Berehulka	0329	0150833-6	Ester Alves de Lima	0209	0147673-5	0108	0148115-2
0398	0147999-4	Denise Martins Agostini	0071	0148282-8	Estevam Capriotti Filho	0144	0125612-8/01	0129	0148272-2
0335	0150656-9		0170	0134636-7/01		0319	0136976-4/01	0158	0148114-5
0128	0150659-0		0285	0139865-8/01	Euclides Eudes Panazzolo	0338	0150819-6	0158	0148114-5
0185	0150667-2		0286	0138716-6/01	Eunice Brugnerotto	0007	0148315-2	0200	0150665-8
0392	0150658-3	Denise Moraes Novicki	0057	0147913-4		0095	0148316-9	0122	0147905-2
0184	0150661-0		0058	0147882-4	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0161	0137679-4/01	0032	0150704-0
0343	0150580-0	Denise Teixeira Rebello Rigatto	0385	0150620-9	Eurico Martins de Almeida Junior	0107	0148030-4	0339	0123830-8/01
0175	0150836-7	Dercio Rodrigues da Silva	0156	0148021-5		0224	0150817-2	0018	0142896-8
0178	0148131-6	Desirée Passos Dias	0056	0144455-5	Evandro Juares Rodrigues	0147	0150664-1	0218	0148255-1
0219	0149869-9/01	Dinorah Alvares Cruz	0224	0150817-2		0359	0148289-7	0156	0148021-5
0295	0142344-9	Dioracy Possan Bortolini	0159	0148280-4	Evaristo Aragão F. d. Santos	0115	0148286-6	0111	0150622-3
0167	0150793-7	Dirceu Antonio Andersen Junior	0357	0147972-3		0151	0150823-0	0138	0148135-4
0153	0143819-5		0398	0147999-4		0196	0148154-9	0387	0150748-2
0326	0150811-0	Dirceu Galdino	0006	0148251-3	Everton Madeira Gusmão Ruano	0366	0144921-4/01	0089	0150760-8
0279	0139789-3/01	Dirllei de Souza	0372	0150755-7	Fábio Amaral Nogueira	0212	0148124-1	0389	0143284-2
0075	0150758-8	Dirlene de Andrade Hermann	0078	0147886-2	Fábio Bertoli Esmanhotto	0378	0150812-7	0380	0150802-1
0094	0148278-4	Djalma Antonio Muller Garcia	0069	0147974-7		0026	0150804-5	0365	0137300-4/01
0320	0117573-1		0319	0136976-4/01	Fábio Dutra	0042	0149372-1/01	0196	0148154-9
0111	0150622-3	Doraci Polo Martins Fernandes	0114	0148318-3	Fábio Henrique Negrão F. Dias	0042	0149372-1/01	0105	0147815-3
0010	0134411-0	Dorival Comar	0343	0150580-0	Fábio Martins Pereira	0332	0147814-6	0071	0148282-8
0078	0147886-2	Doroteu Trentini Zimiani	0205	0150745-1	Fábio Rogério Hardt	0123	0148123-4	0170	0134636-7/01
0373	0150743-7		0279	0139789-3/01	Fábio de Almeida Braga	0006	0148251-3	0208	0130339-7
0113	0150648-7	Dulce Esther Kairalla	0279	0139789-3/01		0294	0144432-2/03	0285	0139865-8/01
0055	0141991-4	Dulcinea de Souza Schmidlin	0069	0147974-7	Fábio de Almeida Zanetti	0405	0144963-2	0286	0138716-6/01
0065	0147962-7	Durvanir Ortiz Junior	0387	0150748-2	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0172	0150678-5	0088	0150695-6
0081	0150644-9	Edemar Antonio Zilio Júnior	0018	0142896-8		0173	0150677-8	0094	0148278-4
0130	0148317-6	Eder Waine Cuarelli	0380	0150802-1	Fabiola de Almeida Zanetti	0085	0150621-6	0143	0127638-0/01
0052	0150733-1	Ederaldo Soares	0126	0150582-4	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0029	0147546-3	0299	0140228-2/01
0171	0132931-9/01	Edesio Souto Cutrim	0155	0147966-5		0042	0149372-1/01	0300	0140241-5/01
0142	0148133-0	Edgar David Gusso	0069	0147974-7	Fabiano Alberti de Brito	0234	0111245-8	0301	0138615-4/01
0069	0147974-7		0144	0125612-8/01		0345	0150757-1	0305	0138622-9/01
0248	0150480-5	Edgar Kindermann Speck	0319	0136976-4/01	Fabiano Augusto Piazza Baracat	0084	0148774-1	0306	0138598-8/01
0365	0137300-4/01	Edilamar Teresinha Pereira Serra	0177	0147659-5		0226	0137153-5	0308	0140213-1/01
0232	0150068-9	Edilson Fernandes	0402	0150826-1	Fabiano Jorge Stainzack	0075	0150758-8	0309	0140237-1/01
0074	0150703-3	Edilson Galdino Vilela de Souza	0272	0150466-5		0094	0148278-4	0310	0140225-1/01
0076	0150827-8	Edison Rauen Vianna	0154	0149687-7	Fabiano Luiz Andreassa	0151	0150823-0	0311	0140331-4/01
0075	0150758-8	Edmar Hispagnol	0005	0148269-5	Fabio Augusto Morita	0142	0148133-0	0312	0140310-5/01
0169	0136544-2/01		0114	0148318-3	Fabio Spagnolli	0159	0148280-4	0313	0140316-7/01
0002	0150666-5	Edmar Hispagnol	0191	0143018-8/01	Fabio de Oliveira D'alecio	0387	0150748-2	0314	0138614-7/01
0281	0129272-0/01	Edmar José Chagas	0133	0150701-9	Fabiula Muller	0096	0150651-4	0315	0140223-7/01
0236	0144281-5	Edna Carvalho Kleemann	0009	0126397-0	Fabrizio Costa Sella	0104	0147577-8	0316	0138599-2/01
0247	0150468-9	Edna Cristina Kusumoto	0097	0148158-7	Fabrizio Leal Ugolini	0248	0150480-5	0320	0117573-1
0345	0150757-1	Edson Adir da Cruz	0164	0150585-5	Fabrizio Verdolin de Carvalho	0364	0145047-7/01	0321	0140313-6/01
0144	0125612-8/01	Edson Aparecido Stadler	0401	0148294-8	Fabrizio Nicolai Mancini	0377	0150541-3	0322	0138599-5/01
0245	0150081-2	Edson Evangelista da Silva	0385	0150620-9	Fabrizio Cardoso da Silveira	0375	0147971-6	0323	0140324-9/01
0207	0070217-6	Edson Gonçalves	0176	0148460-2	Fatima Maria Bozz Barbosa	0291	0150813-4	0324	0140314-3/01
0220	0132150-4/02	Edson Isfer	0124	0148776-5	Fatima Mirian Bortot	0208	0130339-7	0327	0140224-4/02
0334	0150471-6	Edson Luiz Duat	0111	0150622-3		0285	0139865-8/01	0197	0148125-8
0346	0150834-3		0113	0150648-7	Fausto Egydio Nogueira Neto	0136	0147363-4	0166	0150739-3
0365	0137300-4/01	Edson Roberto Stefanuto	0256	0150767-7	Fauzi Bakri	0378	0150812-7	0193	0147994-9
0351	0147820-4	Edson de Jesus Deliberador Filho	0139	0148126-5	Fernanda Blasio Perez	0154	0149687-7		

Hélio Francisco Freitas	0388	0150807-6	0284	0143689-7	Julio Cesar Brotto	0405	0144963-2	0327	0140224-4/02
Hélio Pereira Cury Filho	0136	0147363-4	0285	0139865-8/01	Julio Cesar Paulino	0030	0148156-3	0183	0148257-5
Hamilton Schmidt Costa Filho	0186	0149569-4/01	0286	0138716-6/01	Juraci Antonio Bortolotto	0061	0148025-3	0081	0150644-9
Hedio Godoy	0083	0148012-6	0404	0141433-7		0066	0148014-0	0403	0150691-8
Helcio Silva Orane	0147	0150664-1	0168	0140757-8/01	Jurandir Cecilio Sandrini	0239	0150079-2	0397	0147979-2
	0359	0148289-7	0193	0147994-9	Justo Alfredo Ayala	0093	0150393-7	0004	0150693-2
Heli Alberto Zeni	0216	0150647-0	0243	0150738-6	Juvenal Antonio da Costa	0103	0144835-3	0199	0150623-0
Helio Camilo de Almeida	0202	0148290-0	0159	0148280-4	Kátia Rosa Machado de Oliveira	0127	0150643-2	0270	0150551-9
Helio Eduardo Richter	0005	0148269-5	0002	0150666-5	Karem Oliveira	0026	0150804-5	0384	0150584-8
Helio Vieira Neto	0010	0134411-0	0251	0150814-1	Karin Gomes Margraf	0078	0147886-2	0184	0150661-0
Heloisa Bot Borges	0029	0147546-3	0149	0148253-7	Katia Naomi Yamada	0123	0148123-4	0107	0148030-4
	0042	0149372-1/01	0212	0148124-1	Katia Regina Grochontz	0046	0142739-8/01	0188	0148291-7
Henrique Arthur Mass	0397	0147979-2	0282	0150361-5/01	Kelli Bernadete da S. Matievicz	0155	0147966-5	0159	0148280-4
Henrique Gaede	0155	0147966-5	0138	0148135-4	Kelly Christina Fernandes	0392	0150658-3	0046	0142739-8/01
Henrique Maranhão de L. Rezler	0108	0148115-2	0100	0150861-0	Kelly Cristina Bombonato	0149	0148253-7	0056	0144455-5
Herley Fuzetti	0294	0144432-2/03	0009	0126397-0	Kennedy Machado	0066	0148014-0	0189	0150744-4
Heroldes Bahr Neto	0150	0150740-6	0331	014085-3	Kerly Cristina Cordeiro	0192	0147695-1	0105	0147815-3
	0211	0148001-3	0157	0147968-9	Kleber Antonio Toffalini Ferreira	0152	0128180-3	0051	0148268-8
Higéia Cristina Sacoman	0097	0148158-7	0091	0143106-3/01	Konstantinos Jeff Andreopolos	0151	0150823-0	0037	0138779-3
Humberto Otacilio R. Zilotti	0352	0148193-6	0131	0148320-3	Lázaro Paulo Escanhoela	0365	0137300-4/01	0227	0139141-3
	0354	0148209-9/01	0159	0148280-4	Léia Fernanda de Souza Ritti	0238	0149421-9	0124	0148776-5
Hyperides Zanello Neto	0067	0148274-6	0187	0148319-0	Laércio Alcântara dos Santos	0040	0148281-1	0377	0150762-2
Idamara Rocha Ferreira	0153	0143819-5	0365	0137300-4/01	Laercio Ademir dos Santos	0248	0150480-5	0302	0132776-8
Ideval Inácio de Paula	0140	0149921-4	0152	0128180-3	Laercio Benedito Levandoski	0259	0122893-1/02	0303	0133917-3
	0181	0150378-0	0106	0148507-0	Laerdio Pavesi Esteves	0002	0150666-5	0163	0148259-9
Ildefonso Bernardo Heisler	0373	0150743-7	0330	0141703-4	Lanereuton Theodoro Moreira	0062	0150676-1	0215	0148260-2
Iliã de Moura e Costa	0403	0150691-8	0234	0111245-8	Laura L. Rossi	0280	0149952-9/01	0366	0144921-4/01
Illio Boschi Deus	0234	0111245-8	0165	0150696-3	Lauremar Anderson Talamini	0369	0135134-2/02	0350	0147754-5
Ilza Andrade Campos Silva	0055	0141991-4	0400	0150689-8	Lauri João Zamboni	0150	0150740-6	0001	0147520-9
	0065	0147962-7	0177	0147659-5	Laurihetty de Moura e Costa	0049	0150684-3	0061	0148025-3
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0204	0150746-8	0191	0143018-8/01	Lauro Antonio Nogueira S. Junior	0011	0148354-9	0132	0148153-2
Iria Emilia Evangelista Bezerra	0029	0147546-3	0051	0148268-8	Lauro Carneiro de Siqueira	0137	0148008-2	0129	0148272-2
Irineu Crema	0252	0150087-4	0014	0150484-3	Lauro Fernando Zanetti	0202	0148290-0	0116	0145945-8/01
Irivaldo Joaquim de Souza	0009	0126397-0	0041	0150645-6	Leandro de Souza Godoy	0083	0148012-6	0294	0144432-2/03
Isabela Cristine Martins Ramos	0088	0150695-6	0143	0127638-0/01	Leila Aparecida Ferreira Garcia	0055	0141991-4	0180	0148270-8
	0304	0138554-6/01	0276	0150478-5		0073	0150679-2	0106	0148507-0
Isabella Maria Pinheiro Polonio	0368	0150663-4	0042	0149372-1/01	Leila Maria Martins	0404	0141433-7	0319	0136976-4/01
	0371	0150732-4	0342	0150577-3	Lelio Shirahishi Tomanaga	0381	0149792-3	0239	0150079-2
Isabelle Gionedis Gulin	0075	0150758-8	0329	0148503-6	Lenir Rosa Gobo	0343	0150580-0	0223	0150751-9
	0320	0117573-1	0023	0148277-7	Leonardo da Costa	0157	0147968-9	0033	0147460-8
Isaias Sucasas Neto	0006	0148251-3	0033	0147460-8		0207	0070217-6	0059	0148119-0
Israel Batista de Moura	0277	0150479-2	0144	0125612-8/01	Leonel Trevisan Júnior	0204	0150746-8	0115	0148286-6
Italo Tanaka Junior	0144	0125612-8/01	0054	0138691-4	Leontamar Valverde Pereira	0056	0144455-5	0151	0150823-0
Itamar Marcos de Oliveira	0216	0150647-0	0380	0150802-1	Leopoldo Pizzolato de Sá	0091	0143106-3/01	0196	0148154-9
Iuri Ferrari Cocciov	0134	0150798-2	0195	0148121-0	Leticia Ventura Soares Zanuto	0040	0148281-1	0366	0144921-4/01
	0320	0117573-1	0175	0150836-7	Lia Correia Bessa	0052	0150733-1	0127	0150643-2
Ivanês da Glória Mattos	0218	0148255-1	0175	0150836-7	Liana Yuri Fukuda	0381	0149792-3	0368	0150663-4
Ivanise Neyva Dozoretz Korneluhk	0394	0150753-3	0059	0148119-0	Lidson José Tomass	0063	0150799-9	0371	0150732-4
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	0143	0127638-0/01	0344	0150731-7		0067	0148274-6	0051	0148268-8
Ivete Rodrigues de Lima	0021	0150761-5	0070	0150537-9	Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	0194	0148263-3	0161	0137679-4/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	0193	0147994-9	0191	0143018-8/01		0401	0148294-8	0208	0130339-7
Ivone Roldão Ferreira	0055	0141991-4	0092	0147983-6	Lilliana Maria Ceruti	0211	0148001-3	0281	0129272-0/01
	0065	0147962-7	0008	0123797-8	Lincoln Ferreira de Barros	0365	0137300-4/01	0285	0139865-8/01
	0073	0150679-2	0087	0149428-8/02	Lisemar Valverde Pereira	0056	0144455-5	0221	0150618-9
Ivy Antunes Siqueira	0041	0150645-6	0099	0150792-0	Lorena Mary Silveira Fontoura	0108	0148115-2	0109	0148285-9
Izabel Demilson A Goscinski	0152	0128180-3	0208	0130339-7		0129	0148272-2	0110	0148284-2
Izabela Cristina Rücker Curi	0115	0148286-6	0205	0150745-1		0158	0148114-5	0117	0148288-0
	0151	0150823-0	0083	0148012-6	Louise Rainer Pereira Gionedis	0128	0150659-0	0125	0148275-3
Izalvi Barreto da Silva	0366	0144921-4/01	0363	0147894-4		0185	0150667-2	0162	0148283-5
Júlio César Tissiani Bonjorno	0341	0150454-5	0343	0150580-0		0389	0143284-2	0163	0148259-9
Júlio Cesar Dalmolin	0130	0148317-6	0343	0150580-0	Luís Filipe de Carvalho Gomes	0107	0148030-4	0198	0148258-2
	0109	0148285-9	0106	0148507-0	Luís Henrique D. Escarmanhani	0229	0145046-0	0201	0148287-3
	0110	0148284-2	0282	0150361-5/01		0405	0144963-2	0215	0148260-2
	0117	0148288-0	0127	0150643-2	Luciana Faria Rodrigues	0107	0148030-4	0182	0150591-3
	0125	0148275-3	0101	0137340-8	Luciana Hernández Quintana	0115	0148286-6	0199	0150623-0
	0162	0148283-5	0386	0150675-4		0196	0148154-9	0105	0147815-3
	0163	0148259-9	0358	0150670-9	Luciana Medeiros Romani	0172	0150678-5	0109	0148285-9
	0198	0148258-2	0146	0149148-5		0173	0150677-8	0110	0148284-2
	0201	0148287-3	0357	0147972-3	Luciane Maria Campesatto	0098	0150805-2	0116	0145945-8/01
	0206	0150863-4	0218	0148255-1	Luciane Rosa Kanigowski	0133	0150701-9	0131	0148320-3
	0215	0148260-2	0375	0147971-6	Luciane Silva Jardim Cruz	0258	0150469-6	0140	0149921-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	0108	0148115-2	0167	0150793-7	Luciano Alberti de Brito	0345	0150757-1	0159	0148280-4
Jacira Rosa Tonello	0131	0148320-3	0192	0147695-1	Lucilio da Silva	0197	0148125-8	0181	0150378-0
	0187	0148319-0	0131	0148320-3	Lucimara Aparecida Martins	0009	0126397-0	0187	0148319-0
Jackson Gladston Nicolodi	0335	0150656-9	0113	0150648-7	Lucio Bagio Zanuto Junior	0040	0148281-1	0221	0150618-9
Jaime Dias de Oliveira Júnior	0195	0148121-0	0345	0150757-1	Ludimar Rafanhim	0048	0150653-8	0365	0137300-4/01
Jaime Jacir Guzzo	0090	0150862-7	0046	0142739-8/01		0086	0150654-5	0072	0150578-0
Jair Antonio Wiebelling	0109	0148285-9	0101	0137340-8	Ludmeire Camacho Martins	0385	0150620-9	0364	0145047-7/01
	0110	0148284-2	0341	0150454-5	Ludmilo Sene	0376	0148151-8	0107	0148030-4
	0117	0148288-0	0341	0150454-5	Ludovico Albino Savaris	0008	0123797-8	0400	0150689-8
	0125	0148275-3	0259	0122893-1/02	Luigi Mingrone	0130	0148317-6	0007	0148315-2
	0162	0148283-5	0030	0148156-3	Luir Ceschin	0054	0138691-4	0139	0148126-5
	0163	0148259-9	0390	0148118-3	Luis Anselmo Arruda Garcia	0071	0148282-8	0210	0147900-7
	0198	0148258-2	0115	0148286-6		0170	0134636-7/01	0357	0147972-3
	0201	0148287-3	0114	0148318-3		0208	0130339-7	0063	0150799-9
	0215	0148260-2	0149	0148253-7		0285	0139865-8/01	0144	0125612-8/01
Jairo Basso	0140	0149921-4	0357	0147972-3		0286	0138716-6/01	0046	0142739-8/01
	0181	0150378-0	0379	0150835-0	Luis Carlos Higasi Narvion	0195	0148121-0	0286	0138716-6/01
Jane Luci Gulka	0105	0147815-3	0342	0150577-3	Luis Carlos de Sousa	0229	0145046-0	0404	0141433-7
Jandê Ricardo Loures Rocha	0330	0141703-4	0202	0148290-0	Luis Fernando Gomes	0370	0150680-5	0124	0148776-5
Jayro Roque Zanchet	0117	0148288-0	0150	0150740-6	Luis Fernando Nadolny Loyola	0188	0148291-7	0188	0148291-7
	0125	0148275-3	0351	0147820-4		0394	0150753-3	0394	0150753-3
	0162	0148283-5	0160	0150605-2	Luis Fernando da Silva Tambellini	0088	0150695-6	0382	0150586-2
	0163	0148259-9	0130	0148317-6		0094	0148278-4	0140	0149921-4
	0198	0148258-2	0107	0148030-4		0299	0140228-2/01	0181	0150378-0
	0201	0148287-3	0185	0150667-2		0300	0140241-5/01	0101	0134411-0
	0215	0148260-2	0032	0150704-0		0301	0138615-4/01	0153	0143819-5
Jayter Cortez	0146	0149148-5	0195	0148121-0		0305	0138622-9/01	0334	0150471-6
Jean Maurício de Silva Lobo	0349	0144529-0	0350	0147754-5		0306	0138598-8/01	0234	0111245-8
Jean Burda Nicola	0334	0150471-6	0273	0150470-9		0308	0140213-1/01	0122	0147905-2
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0109	0148285-9	0199	0150623-0		0309	0140237-1/01	0353	0145944-1/01
	0110	0148284-2	0355	0125700-3/01		0310	0140225-1/01	0124	0148776-5
Jefferson Alessandro T. Trindade	0346	0150834-3	0214	0150499-4		0311	0140331-4/01	0088	0150695-6
Jefferson José Muracami	0213	0148279-1	0147	0150664-1		0312	0140310-5/01	0094	0148278-4
Jefferson Ribeiro	0234	0111245-8	0345	0150757-1		0313	0140316-7/01	0299	0140228-2/01
Jefferson Grey Sant'Anna	0292	0142220-4	0332	0147814-6		0314	0138614-7/01		

	0312	0140310-5/01	Maristela Hirt Alvarenga	0012	0148264-0	Paulo Martinez Sampaio Mota	0149	0148253-7	0281	0129272-0/01
	0313	0140316-7/01	Marli Melo de Paiva	0025	0150683-6	Paulo Moreli	0107	0148030-4	0285	0139865-8/01
	0314	0138614-7/01	Marlon de Lima Canteri	0079	0148130-9	Paulo Ricardo Schier	0031	0143468-8/02	0286	0138716-6/01
	0315	0140223-7/01	Marques Bragarnich	0122	0147905-2	Paulo Roberto Barbieri	0204	0150746-8	0390	0148118-3
	0316	0138590-2/01	Martim Francisco Ribas	0098	0150805-2	Paulo Roberto Ferreira Pereira	0069	0147974-7	0098	0150805-2
	0320	0117573-1	Mateus Pedro Turra	0051	0148268-8	Paulo Roberto Lopes	0070	0150537-9	0216	0150647-0
	0321	0140313-6/01	Matheus Gabriel R. d. Almeida	0257	0150091-8	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0082	0149578-3	0142	0148133-0
	0322	0138599-5/01	Maurício Eduardo Sá de Ferrante	0048	0150653-8		0088	0150695-6	0140	0149921-4
	0323	0140324-9/01	Maurício Gomm Ferreira dos Santos	0207	0070217-6		0094	0148278-4	0141	0150589-3
	0324	0140314-3/01	Maurício de Godoy Garcia Duarte	0085	0150621-6		0299	0140228-2/01	0181	0150378-0
	0327	0140224-4/02	Maureen Daisy Redondo Machado	0063	0150799-9		0300	0140241-5/01	0369	0135134-2/02
Marcelino Francisco A. Trucillo	0183	0148257-5		0067	0148274-6		0301	0138615-4/01	0171	0132931-9/01
Marcell Figueiredo Bueno	0292	0142220-4	Mauricio Melo Luize	0006	0148251-3		0304	0138554-6/01	0118	0148313-8
Marcello Pereira Costa	0139	0148126-5		0014	0150484-3		0305	0138622-9/01	0294	0144432-2/03
Marcelo Adriano Campaner	0197	0148125-8		0366	0144921-4/01		0308	0140213-1/01	0405	0144963-2
Marcelo Alessandro Berto	0375	0147971-6	Mauricio Westphalen Ramina	0397	0147979-2		0309	0140237-1/01	0279	0139789-3/01
Marcelo Bervian	0166	0150739-3	Mauro Nobrega Pereira	0399	0150457-6		0311	0140331-4/01	0032	0150704-0
Marcelo César Cordeiro	0220	0132150-4/02	Mauro Viotto	0062	0150676-1		0312	0140310-5/01	0357	0147972-3
Marcelo Cesar Maciel	0039	0148027-7		0367	0150649-4		0313	0140316-7/01	0235	0143401-3
Marcelo Gustavo Schimmel	0076	0150827-8	Max Humberto Recuero	0392	0150658-3		0314	0138614-7/01	0156	0148021-5
Marcelo Habice Motta	0117	0148288-0	Melina Breckenfeld Reck	0031	0143468-8/02		0315	0140223-7/01	0119	0150737-9
	0125	0148275-3	Meriane da Graça Sander	0002	0150666-5		0316	0138590-2/01	0120	0150734-8
	0141	0150589-3	Messias Gomes Pereira	0351	0147820-4		0321	0140313-6/01	0121	0150736-2
	0162	0148283-5	Miguel Antonio Slowik	0124	0148776-5		0323	0140324-9/01	0123	0148123-4
	0163	0148259-9	Miguel Gustavo Lopes Kfour	0077	0150864-1		0324	0140314-3/01	0338	0150819-6
	0198	0148258-2	Milton Ferreira	0101	0137340-8		0327	0140224-4/02	0250	0150494-9
	0215	0148260-2	Milton João Betenheuser Junior	0153	0143819-5	Paulo Roberto Pinto	0124	0148776-5	0092	0147983-6
Marcelo Henrique M. Batista	0038	0141423-1	Miriam Aparecida Gleria Gnam	0183	0148257-5	Paulo Roberto Nalin	0210	0147900-7	0095	0148316-9
Marcelo Henrique Mayer	0195	0148121-0	Mirian Regina Knapik	0094	0148278-4		0357	0147972-3	0092	0147983-6
Marcelo Honjo	0338	0150819-6	Moacir Luiz Gusso	0007	0148315-2		0398	0147999-4	0397	0147979-2
Marcelo Jiran Queiroz	0156	0148021-5		0068	0148314-5	Paulo Roberto de A. T. Júnior	0063	0150799-9	0366	0144921-4/01
Marcelo Oliva Murara	0189	0150744-4	Moises Montanher	0182	0150591-3	Paulo Roberto dos Santos	0133	0150701-9	0125	0148275-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	0224	0150817-2	Murilo Celso Ferri	0189	0150744-4	Paulo Rogério Brandão Couto	0175	0150836-7	0132	0148153-2
Marcia L. Jokowski	0072	0150578-0	Murilo Henrique Pereira Jorge	0245	0150081-2	Paulo Rogério Pontes	0175	0150836-7	0161	0137679-4/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	0045	0148157-0	Murilo Zanetti Leal	0191	0143018-8/01	Paulo Sergio Ferrari	0038	0141423-1	0002	0150666-5
	0064	0147660-8	Mylene Regina Veiga	0126	0150582-4	Paulo Vieira Ceneviva	0157	0147968-9	0013	0150543-7
Marcia Regina dos Santos	0329	0150833-6	Nádia Mazurek	0380	0150802-1	Pedro Aguiar de Freitas	0197	0148125-8	0034	0148011-9
Marcia Rejane Tomiazzi	0213	0148279-1	Nêmera Pellissari Lopes	0018	0142896-8	Pedro Dias de Magalhães	0111	0150622-3	0041	0150645-6
Marcia Vieira Ceneviva	0157	0147968-9	Nádia Hommerschag Nora	0149	0148253-7		0113	0150648-7	0044	0150756-4
Marcio Augusto Nobrega Pereira	0399	0150457-6	Nailor Caetano da Silva	0026	0150804-5	Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0330	0141703-4	0061	0148025-3
Marcio Berbet	0251	0150814-1	Naim Nasihgil Filho	0365	0137300-4/01	Pedro Macente	0334	0150471-6	0079	0148130-9
Marcio Hofmeister	0319	0136976-4/01	Natacha Machado Ferreira	0188	0148291-7	Pericles José Menezes Deliberador	0139	0148126-5	0085	0150621-6
Marcio Justen de Oliveira	0144	0125612-8/01		0394	0150753-3	Peter Andreas Ferenczy	0236	0144281-5	0329	0150833-6
Marcio Luiz Niero	0293	0129321-8/02	Nativo Teixeira da Costa	0067	0148274-6		0247	0150468-9	0343	0150580-0
Marcio Miatto	0183	0148257-5	Nei Luis Marques	0233	0150080-5	Potiguar Alvim Rezende	0340	0147975-4	0153	0143819-5
Marcio Rogerio Depolli	0141	0150589-3	Neidival Ramalho de Oliveira	0023	0148277-7	Priscilla Maria Basseto Avallone	0366	0144921-4/01	0339	0123830-8/01
	0216	0150647-0	Nelcides Alves Bueno	0166	0150739-3	Régis Tocach	0124	0148776-5	0008	0123797-8
Marcus Valérius Gomes Delalibera	0246	0150092-5	Nelson Castanho Mafalda	0080	0150540-6	Rômulo Ferreira da Silva	0333	0148109-4	0127	0150643-2
Marco Antônio Gomes de Oliveira	0204	0150746-8	Nelson Julião Gonçalves Junior	0137	0148008-2	Rúbia Fabiana Baja	0094	0148278-4	0118	0148313-8
Marco Antônio de Souza	0088	0150695-6	Nelson Olivas	0350	0147754-5	Rachel Ordonio Domingos	0011	0148354-9	0165	0150696-3
Marco Antonio Busto de Souza	0347	0144136-5	Nemesio Esteban Perez Miqueiro	0169	0136544-2/01	Rafael Boff Zarpelon	0220	0132150-4/02	0090	0150862-7
Marco Aurélio B. d. S. Matos	0160	0150605-2	Nereu Carlos Massignan	0007	0148315-2	Rafael Justus de Brito	0047	0141366-1/02	0079	0148130-9
Marco Aurélio Barato	0079	0148130-9		0026	0150804-5		0186	0149569-4/01	0091	0143106-3/01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0018	0142896-8		0095	0148316-9	Rafael Marchiorato França	0122	0147905-2	0016	0135257-0
Marco Aurelio Fagundes	0093	0150393-7	Neri Luiz Cenzi	0102	0139866-5	Rafaela Almeida do Amaral	0037	0138779-3	0028	0147487-9
Marco Aurelio Krefeta	0359	0148289-7	Neusa Aparecida Martinho	0083	0148012-6	Rafaela Vialle Strobel	0155	0147966-5	0029	0147546-3
Marcos André da Cunha	0006	0148251-3	Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	0224	0150817-2	Raimundo Fernandes Barbosa	0147	0150664-1	0034	0148011-9
	0014	0150484-3	Nilberto Rafael Vanzo	0280	0149952-9/01	Raquel Costa de Souza	0048	0150653-8	0042	0149372-1/01
	0041	0150645-6	Nilson Tadeu Reis Campos Silva	0055	0141991-4		0086	0150654-5	0099	0150792-0
Marcos Aurelio Negrão Machado	0383	0148271-5		0065	0147962-7	Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	0065	0147962-7	0143	0127638-0/01
Marcos Cezar Kaimen	0249	0145097-7/02		0073	0150679-2		0081	0150644-9	0161	0137679-4/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0138	0148135-4	Nilson Urquiza Monteiro	0149	0148253-7	Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	0096	0150651-4	0170	0134636-7/01
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	0176	0148460-2		0212	0148124-1	Reginaldo Monticelli	0367	0150649-4	0279	0139789-3/01
Marcos Dutra de Almeida	0139	0148126-5	Nilza Aparecida Sacoman	0097	0148158-7	René Ariel Dotti	0118	0148313-8	0281	0129272-0/01
Marcos Elesbão	0050	0150698-7	Nivaldo Jaques	0007	0148315-2		0294	0144432-2/03	0284	0143689-7
Marcos Guastella	0400	0150689-8		0095	0148316-9	Renata Dequech	0112	0150650-7	0285	0139865-8/01
Marcos José de Miranda Fahur	0384	0150584-8	Noe Aparecido da Costa	0123	0148123-4		0212	0148124-1	0286	0138716-6/01
Marcos Roberto Gomes da Silva	0197	0148125-8	Norma Sueley Wood S. d. Moraes	0115	0148286-6	Renata Silva Brandão	0347	0144136-5	0297	0150794-4
Marcos Vinicius Zimiani Moya	0012	0148264-0	Norma da Silva Marques	0267	0150547-5	Renato Alberto Nielsen Kanayama	0054	0138691-4	0299	0140228-2/01
Marcos dos Santos Fagundes	0021	0150761-5	Odilon Reinhardt	0101	0137340-8	Renato Alves Romano	0192	0147695-1	0300	0140241-5/01
Marcus Aurélio Liogi	0223	0150751-9	Oksandro Osdival Gonçalves	0177	0147659-5	Renato Galvão Carrillo	0053	0150741-3	0301	0138615-4/01
Marcus Ely Soares dos Reis	0067	0148274-6	Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	0369	0135134-2/02	Renato Rossi Vidal	0107	0148030-4	0302	0132776-8
Marcus Renato Nogueira Garcia	0138	0148135-4	Omar Yassim	0261	0150686-7	Renato Silveira Bueno Bianco	0103	0150543-7	0303	0133917-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0047	0141366-1/02	Ornilo Henington Portilho Bentes	0333	0148109-4	Rene Pelepiu	0208	0130339-7	0304	0138554-6/01
Margarete Inês Biazus Leal	0146	0149148-5	Oscar Fleischfresser	0365	0137300-4/01	Reno Carneiro da Silva	0234	0111245-8	0305	0138622-9/01
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	0096	0150651-4	Oscar Schmidt	0137	0148008-2	Ricardo Alberto Escher	0027	0145647-7	0306	0138598-8/01
Margareth Bierwagen	0162	0148283-5	Oscar Silverio de Souza	0337	0150762-2	Ricardo Bazone da Silva	0097	0148158-7	0308	0140213-1/01
	0196	0148154-9	Osmann de Oliveira	0170	0134636-7/01	Ricardo Costa Espiga	0142	0148133-0	0309	0140237-1/01
Maria Adelaide dos Santos Vicente	0114	0148318-3		0285	0139865-8/01	Ricardo De Lucca Mecking	0169	0136544-2/01	0310	0140225-1/01
Maria Adriana Pereira	0100	0150861-0		0317	0138941-9/02	Ricardo Feitosa de Araújo	0069	0147974-7	0311	0140331-4/01
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	0392	0150658-3	Osmar Barreto Filho	0325	0119810-7/01	Ricardo Francisco Escanhoela	0365	0137300-4/01	0312	0140310-5/01
Maria Antonieta Forlenza	0157	0147968-9	Osmar Codolo Franco	0393	0150660-3	Ricardo Luiz de Oliveira	0053	0150741-3	0313	0140316-7/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	0143	0127638-0/01		0109	0148285-9	Ricardo Palma de Figueiredo	0157	0147968-9	0314	0138614-7/01
	0285	0139865-8/01		0125	0148275-3	Ricardo dos Santos Andrade	0180	0148270-8	0315	0140223-7/01
Maria Augusta Costa Takeuti	0172	0150678-5		0162	0148283-5	Rita Elizabeth Cavallin Campelo	0357	0147972-3	0316	0138590-2/01
	0173	0150677-8		0163	0148259-9	Rita de Cássia Tenczuk	0084	0148774-1	0320	0117573-1
Maria Catarina de Oliveira	0142	0148133-0		0198	0148258-2	Roberta Botelho Bittencourt	0075	0150758-8	0321	0140313-6/01
Maria Christina de Freitas Ramos	0171	0132931-9/01		0215	0148260-2	Roberta Junqueira Victorelli	0203	0150685-0	0322	0138599-5/01
Maria Denise Martins	0185	0150667-2		0273	0150470-9	Roberto Altheim	0029	0147546-3	0323	0140324-9/01
Maria Ignez B. A. d. Nascimento	0064	0147660-8	Osmar Lautenschleiger Junior	0066	0148014-0		0042	0149372-1/01	0324	0140314-3/01
Maria Laurete de Souza Chagas	0133	0150701-9	Osmar Lautenschleiger Junior	0228	0142908-3	Roberto Brzezinski Neto	0234	0111245-8	0327	0140224-4/02
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	0022	0124209-7	Oswaldo Americo de Souza Junior	0110	0148284-2	Roberto Ferreira	0294	0144432-2/03	0404	0141433-7
	0388	0150807-6	Otavio Rufino Gomes	0123	0148123-4	Roberto Kugler	0184	0150661-0	0118	0148313-8
Maria Lucia Wood Saldanha	0115	0148286-6	Patricia Eliane da Rosa	0178	0148131-6	Roberto Morozowski	0398	0147999-4	0116	0145945-8/01
Maria Misue Murata	0006	0148251-3	Patricia Rohn	0070	0150537-9	Roberto Pieta	0039	0148027-7	0298	0150828-5
	0014	0150484-3	Patricia Tourinho Beraldi	0072	0150578-0	Roberto Rocha Wenceslau	0005	014		

	0202	0148290-0
	0215	0148260-2
Sergio Antonio Meda	0034	0148011-9
Sergio Fernando Moro	0009	0126397-0
Sergio Hass	0169	0136544-2/01
Sergio Mello Araujo	0283	0150697-0
	0287	0150694-9
Sergio Roberto Vosgerau	0197	0148125-8
Sergio Toscano de Oliveira	0016	0135257-0
Sergio Vicente Spricigo	0128	0150659-0
	0185	0150667-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0202	0148290-0
Shirley Faethe de A. Karigyo	0289	0147991-8
Sibelle Benites Juvella	0032	0150704-0
Sidnei Machado	0075	0150758-8
Sidnei de Oliveira	0145	0150579-7
	0148	0150674-7
Silmara Monteiro	0219	0149869-9/01
Silvana Aparecida Pedrosa	0249	0145097-7/02
Silvana de Fátima Machado Burda	0046	0142739-8/01
Silvia Maria Pincinato	0032	0150704-0
Silvia de Lima Moura	0123	0148123-4
Silvio Benjamin Alvarenga	0012	0148264-0
Simone Burtet	0028	0147487-9
Simone Pacheco de Oliveira	0282	0150361-5/01
Solaine Maria Barbieri	0029	0147546-3
Solange Aparecida D. Tomazini	0204	0150746-8
Solon Sehn	0031	0143468-8/02
Soraia Araújo Pinholato	0183	0148257-5
Sueli Cristina Galleli	0202	0148290-0
Suely dos Santos	0055	0141991-4
	0065	0147962-7
	0073	0150679-2
Suzana Guimarães Maranhão	0157	0147968-9
Tânia Mara de Moraes L. d. Moura	0083	0148012-6
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	0101	0137340-8
Talita Mendes Muracami Amaral	0213	0148279-1
Tania Magali dos Santos	0132	0148153-2
Tarcisio Araújo Kroetz	0175	0150836-7
	0178	0148131-6
	0219	0149869-9/01
Tatiana Bertuol de Oliveira	0092	0147983-6
Tatyana Marion Klein	0177	0147659-5
Temistocles Maia Filho	0127	0150643-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	0151	0150823-0
	0366	0144921-4/01
Tereza Cristina B. Marinoni	0013	0150543-7
	0019	0148117-6
	0034	0148011-9
	0037	0138779-3
	0041	0150645-6
	0044	0150756-4
	0061	0148025-3
	0079	0148130-9
	0085	0150621-6
	0298	0150828-5
Tereza Cristina M. Massaneiro	0331	0144085-3
Thais Aranda Barrozo	0142	0148133-0
	0293	0129321-8/02
Thelma Cardoso Almeida Silva	0204	0150746-8
Thelma Hayashi Akamine	0020	0150669-6
	0024	0150668-9
	0035	0150742-0
Tobias Antonio de Brito	0345	0150757-1
Tobias Fernando Madureira	0194	0148263-3
	0401	0148294-8
Toramatu Tanaka	0111	0150622-3
Ubirajara Ayres Gasparin	0170	0134636-7/01
	0281	0129272-0/01
Ubirajara Cury	0147	0150664-1
	0359	0148289-7
Ulisses Falci Júnior	0107	0148030-4
Ullysses Aires Mercer	0223	0150751-9
Vagner Celso Gomes Pessoa	0242	0150652-1
Vainer Ricardo Prato	0223	0150751-9
Valéria Caramuru Cicarelli	0400	0150689-8
Valéria Cristina F. Figueiredo	0008	0123797-8
Valdecir Pagani	0205	0150745-1
	0279	0139789-3/01
Valdir Stedile	0184	0150661-0
Valeria Silva Galdino	0366	0144921-4/01
Valkiria Aparecida Lopes	0010	0134411-0
Valter Ferreira Maia	0011	0148354-9
Valter Sartori Maia	0011	0148354-9
Vanessa Abu-Jamra de Castro	0136	0147363-4
	0200	0150665-8
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	0118	0148313-8
Vanessa Simionato	0128	0150659-0
	0185	0150667-2
	0389	0143284-2
Vanessa Volpi Bellegard	0392	0150658-3
Vania Regina Silveira Queiroz	0156	0148021-5
Vera Lúcia Soana	0128	0150659-0
Vera Lucia Barbeiro Oporto	0293	0129321-8/02
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0063	0150799-9
	0067	0148274-6
Vergínia Bernardo Jorge	0156	0148021-5
Vicente de Paula Marques Filho	0395	0150795-1
Victor Guercio Filho	0225	0135543-1
Vilma Gonçalves de Castilho	0103	0144835-3
Virgílio Cesar de Melo	0098	0150805-2
Vitor Hugo Nachtygal	0288	0150702-6
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0290	0150498-7
Vitor Hugo Scartezini	0107	0148030-4
Vitor Leal	0191	0143018-8/01
Viviana Bianconi	0066	0148014-0
Viviane Aparecida Consolin	0095	0148316-9
Viviane Burger Balarotti	0129	0148272-2
Viviane Pomini	0126	0150582-4
Viviane Thomaz Rosanova	0212	0148124-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	0073	0150679-2
Waldemiro Meister Neto	0169	0136544-2/01
Waldir Francolin	0186	0149569-4/01

Waldir Leske	0339	0123830-8/01
Waldomiro Barbieri	0358	0150670-9
Waleria Christina de Oliveira	0317	0138941-9/02
Walmor Junior da Silva	0153	0143819-5
Walter Ceneiva	0157	0147968-9
Walter Espiga	0142	0148133-0
Walter Pelegrini	0009	0126397-0
Walter de Souza Veiga	0126	0150582-4
Wanderlei Lukachewski	0278	0150492-5
Wedson José Pierobon	0278	0150492-5
Welynton José Franqui	0096	0150651-4
Weslei Vendruscolo	0013	0150543-7
	0044	0150756-4
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos	0193	0147994-9
Wilmar Alvino da Silva	0135	0150866-5
Wilson Antonio Xavier Kuster	0214	0150499-4
Wilson Benini	0026	0150804-5
Wilson Gomes da Silva	0183	0148257-5
Wilson José dos Santos	0101	0137340-8
Wilton Vicente Paese	0023	0148277-7
	0033	0147460-8
Wolmir Cardoso de Aguiar	0196	0148154-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0094	0148278-4
	0304	0138554-6/01
Zilândia Pereira	0276	0150478-5
Zilda Mara Consalter	0055	0141991-4
	0065	0147962-7
	0073	0150679-2

## 1ª Câmara Cível

1º Processo0147520-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000309 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Alexandre Pydd. Apelado: J C Cavasini e Companhia Ltda. Advogado: Célio Armando Janczeski. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

2º Processo0150666-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002301 Declaratória. Agravante: Apucarana Auto Peças Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laércio Pavesi Esteves, Roseli Isabel Pazetto, João Antonio Catarino Farinha Pires. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Pofsald, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Troiano Netto

3º Processo0150682-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003167 Ação Popular. Agravante: Geraldo Campanholi. Advogado: Harry Dajó. Advogado: Rachel Ordonio Domingos. Apelado: Paraná Esporte, Diretor Presidente da Paraná Esporte. Advogado: Lauro Antonio Nogueira Soares Junior, Beatriz de Almeida. Interessado: Sangol Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda EPP. Advogado: Valter Sartori Maia, Valter Ferreira Maia. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Paraná Esporte. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

4º Processo0150693-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000324 Ação Civil Pública. Agravante: Roberto Teixeira Duarte. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Alessandra A. Lavorente. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Troiano Netto

5º Processo 0148269-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038932 Declaratória. Apelante: Helio Rocha. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Apelado: Copel Distribuição SA. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Delvani Alves Leme, Edison Rauen Vianna. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur

6º Processo 0148251-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000135 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Anita Caruso Puchta, Marcos André da Cunha, Mauricio Melo Luize. Apelado: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Adriano Fernandes Ferreira, Isaias Suscas Neto, Dirceu Galdino. Apelante: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Adriano Fernandes Ferreira, Isaias Suscas Neto, Dirceu Galdino. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Anita Caruso Puchta, Marcos André da Cunha, Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur

7º Processo 0148315-2 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000346 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Magaly Simone Menz Guzzo. Apelado: Moacir Francisco Perin. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques. Apelado: Maria Izabel Perin. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur

8º Processo 0123797-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000569 Ação de Cumprimento. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Rubens Gonçalves de Barros, Valéria Cristina Frallonardo Figueiredo, Angelo Pilatti Junior, Ari Bernardi, Jorge Yokoyama. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matioistri. Litis Passivo: Lanchonete Boliche Snooker Andres Ltda Strike. Rec. Adesivo: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matioistri. Distribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

9º Processo 0126397-0 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000020 Rescisão de Contrato. Apelante: Marilene Barranco Cattani. Advogado: João Francisco Torres, Edna Carvalho Kleemann, Lucimara Aparecida Martins. Apelado: F.B. Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Walter Pelegrini, Irialdo Joaquim de Souza, Carla Sakai, Sergio Fernando Moro. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

10º Processo 0134411-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000087 Alimentos. Apelante: G. S. . Advogado: Helio Vieira Neto, Ariovaldo Stropa Garcia, Claudia Rodrigues, Manoel Ruiz, Valkiria Aparecida Lopes. Apelado: S. F. S. Representado(a), G. F. S. Representado(a). Advogado: Cecília Inácio Alves, Cleusa Chimentão, Fernanda Carolina Adam. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

11º Processo 0148354-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001030 Mandado de Segurança. Apelante: RCM Ramos Lombardi. Advogado: Rachel Ordonio Domingos. Apelado: Paraná Esporte, Diretor Presidente da Paraná Esporte. Advogado: Lauro Antonio Nogueira Soares Junior, Beatriz de Almeida. Interessado: Sangol Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda EPP. Advogado: Valter Sartori Maia, Valter Ferreira Maia. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Paraná Esporte. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

12º Processo 0148264-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000042 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Harry Dajó. Advogado: Carlos Ricardo Penayo de Melo. Apelado: Paulo Noboru Ynoue. Advogado: Elizangela Lazzaretti, Silvio Benjamin Alvarenga, Maristela Hirt Alvarenga, Marcos Vinicius Zimiani Moya. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

13º Processo0150543-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000141 Arrolamento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Maria Ferreira Ribeiro, Maria Socorro Lopes de Souza, Rosalvo Serafim de Souza, Maria Irenice de Novais, Maria de Lourdes Abreu, Vitalino Oliveira Abreu, Lindalva Lopes de Assis, José Pereira de Assis, Maria Iraci Ribeiro, Francisco Lopes Ribeiro, Maria Martins Ribeiro, Eunice Ribeiro da Silva, Osvaldo Alves da Silva, Elias Lopes Ribeiro, Maria Aparecida Lopes Ribeiro Balmant, Hélio Lopes Ribeiro. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur

14º Processo 0150484-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000512 Mandado de Segurança. Apelante: Labingá Comércio de Artigos Para Laboratório Ltda. Advogado: Antonio Calderelli Castilho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas Estadual de Maringá. Distribuição Automática em 03 / 12 / 2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

15º Processo0150797-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000505 Ordinária de Cobrança. Agravante: King Meat Alimentos do Brasil SA. Advogado: Afonso César Dias Collin. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás. Advogado: Angelo Provesi. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur

16º Processo0135257-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001973 Revisão de Alimentos. Agravante: W. P. M. . Advogado: Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna, Sergio Toscano de Oliveira. Agravado: V. L. . Advogado: Rui Scucato dos Santos. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

17º Processo0140679-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199700001309 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Impetrante: C. R. I. F. . Advogado: Annelise Motta Joakinson. Distribuição por Vinculação em 02 / 12 / 2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

18º Processo0142896-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199000000070 Rescisão de Contrato. Agravante: José Luzo de Souza Fernandes. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Agravado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: Gilberto Franzen. Agravado: Diel Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Distribuição por Vinculação em 03 / 12 / 2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

19º Processo 0148117-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000682 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Dorinha Menegusso Lourenço. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

20º Processo0150669-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

21º Processo0150761-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000122 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Carlópolis. Advogado: Marcos dos Santos Fagundes. Agravado: Luiz Garbelotti, Joseli da Silva Garbelotti, Maria Rosa Garbelotti, Izoni Maria da S Cabral, Silvia de J M Rodrigues, Aparecida de F Butchaka, Debora Romero C Gigliucci, Maria Salette Soares Gama, José Bento de Castro Filho, Marina Almeida Braz Dias. Advogado: Ivete Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

## 2ª Câmara Cível

22º Processo0124209-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001951 Divórcio. Agravante: V. M. B. R. F. . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: J. E. F. . Advogado: Juliano Tomanaga. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

23º Processo 0148277-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800030825 Reparação de Danos. Apelante: Amélia Zanca Moreira, Solange Maria Moreira, Alessandro Moreira, Aginaldo Adão Moreira, Adilson Carlos Moreira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Joel Geraldo Coimbra. Distribuição Automática em 03 / 12 / 2003. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

24º Processo0150668-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000016 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

25º Processo0150683-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000943 Ação Civil Pública. Agravante: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Paulo Anchieta da Silva, Marli Melo de Paiva, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

26º Processo0150804-5 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000467 Execução Fiscal. Agravante: Alvim Ferreira Müller. Advogado: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan, Nailor Caetano da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Fábio Bertoli Esmanhoto. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

27º Processo0145647-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024402 Ação Popular. Agravante: Fabiano Augusto Nunes. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Agravado: Governador do Estado do Paraná, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

28º Processo0147487-9 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000432 Embargos a Execução. Autor: Mi Hee Yoon de Choi. Advogado: Simone Burtet. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hiroshê Zeni

29º Processo0147546-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000291 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Heloisa Bot Borges, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Cas-sol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Solaine Maria Barbieri, Grace Daniela da Silva. Rec.Adesivo: Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Solaine Maria Barbieri, Grace Daniela da Silva. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hiroshê Zeni

30º Processo 0148156-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000188 Ação Cível Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edson Martins. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Apelado: Mário Aparecido Guirro. Advogado: José Marcelo de Jesus, Julio Cezar Paulino. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hiroshê Zeni

31º Processo0143468-8/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1434688 Ação de Improbidade. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Réu: Tamotsu Mário Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier, Sandro Marcelo Kozikoski, Solon Sehn, Melina Breckenfeld Reck. Agravante: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

32º Processo0150704-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000106 Execução Fiscal. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central em liquidação judicial. Advogado: Rolf Milani de Carvalho, Jose Valente Neto, Aquilas Antonio Scarceli, Silvia Maria Pincinato, Sibelle Benites Juvella. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

33º Processo0147460-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900042169 Indenização por Perdas e Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: João Franco Filho, Aparecida Reste Franco. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

34º Processo 0148011-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000620 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

35º Processo0150742-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000052 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Laticínios Nova Laranjeiras Ltda. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Hiroshê Zeni

36º Processo0150796-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000486 Ordinária de Cobrança. Agravante: LZ Cosméticos Ltda. Advogado: Afonso César Dias Collin. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás. Advogado: Angelo Provesi. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Hiroshê Zeni

37º Processo0138779-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000307 Indenização por Desapropriação Indireta. Remen-

tente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Apelado: Pedro Alexandre Rios Neto, Helena Silvana Schimitz Rios. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

38º Processo 0141423-1 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000446 Cautelar Inominada. Apelante: Marco Antonio Camenar. Advogado: Paulo Sergio Ferrari. Apelado: Clube Congresso Recreativo da Lapa. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Claudio Roberto Magalhães Batista. Interessado: Casa de Massas Lapa Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Claudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

39º Processo0148027-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000010 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Nercy Granel, Adailda Lauthartte Granel. Advogado: Roberto Pieta. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

40º Processo0148281-1 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000601 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Distribuidora de Petróleo Vale Verde Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Leticia Ventura Soares Zanuto. Réu: Chefe da Agência de Rendas Estadual em Maringá. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

41º Processo0150645-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000725 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Frigorífico Naviraí Ltda. Advogado: Ivy Antunes Siqueira. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

42º Processo 0149372-1/01 Agravo

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1493721 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Heloisa Bot Borges, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Sarat Indústria e Comércio de Carnes Ltda, Tânia Mara Eugênia Pereira Scaliante, Sérgio Scaliante. Advogado: Fábio Dutra. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

43º Processo0139836-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1398367 Agravo de Instrumento. Agravante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

44º Processo0150756-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000098 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Weslei Vendruscolo, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Agravado: JR Freitas Umuarama, José Rabello de Freitas. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

3ª Câmara Cível

45º Processo 0148157-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000863 Mandado de Segurança. Apelante: Jairo Augusto Marques de Carvalho. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde ASMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Aduato de Almeida Tomaszewski. Aut.Coatora: Diretor Superintendente da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde ASMS. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

46º Processo0142739-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427398 Apelação Cível. Apelante: Nair Robles de Oliveira Mattos. Advogado: Katia Regina Grochentz, Silvana de Fátima Machado Burda, José Lagana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Carlos Caldas. Embargante: Nair Robles de Oliveira Mattos. Advogado: Katia Regina Grochentz, Silvana de Fátima Machado

Burda, José Lagana. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

47º Processo0141366-1/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1413661 Agravo de Instrumento. Agravante: M. L. P. S. . Advogado: Fernando Previdi Motta, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: G. T. N. . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Rafael Justus de Brito. Embargante: M. L. P. S. . Advogado: Fernando Previdi Motta, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

48º Processo0150653-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000002759 Declaratória. Agravante: SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Barfanhim, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Agravado: Ippuc Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Maurício Eduardo Sá de Ferrante. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

49º Processo0150684-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000263 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Doutor Ulysses. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Agravado: Altenir Alves David. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

50º Processo0150698-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000640 Mandado de Segurança. Agravante: Vanise Sacchelli Pella. Advogado: Marcos Elesbão. Agravado: Supervisora da Controladoria Regional do Departamento Estadual de Trânsito. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

51º Processo 0148268-8 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198800000337 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Mateus Pedro Turra, Luiz Carlos Pasqualini, Adriana de Paula Baratto. Apelado: Rosa Vargas da Silveira, José Pedro M. da Silveira, Waldir Lazzarin, Alvanir Ribeiro Lazzarin, Egon Albrecht Breunig, Eli I. K. Breunig, Jayme Casagrande, Nair Forte Casagrande, Jamil Dileto Casagrande, Helena Follador Casagrande, Tranquilo Vanso, Ana Vanso, Ireno Pavan, Terezinha Antunes Pavan, Adir Cagol, Nelci Clara Cagol, Achilles Dalla Costa, Idalina Catarina Alberti Dalla Costa, Paulo César Dalla Costa, Gilvane Aparecida Dalla Costa, Pedro Luiz Dalla Costa, Amadeo Batistella, Natalina Verônica Batistella, Adelar Girelli, Marinês Girelli, Dorvalino Trentin, Hilda Girelli Trentin, Natal Tomazi, Venilde Deliberali Tomazi, Olímpio Antunes de Ávila e Silva, Líbrea de Ávila e Silva, Antônio Rodrigues de Godoy, Maria Olívia de Godoy, Plínio Pedro Plin, Maria de Fátima Bigaton, Elias Junkes Kemper, Vitória Kemper, Vicente Froner, Maria Ignês Froner, Azir João Cagol, Amália Vigo Cagol, Odacir Júlio Rossato, Odete Terezinha Casaril Rossato, Espólio de José Ribeiro de Jesus, Maria Conceição Padilha de Jesus, Adair Ângelo Rossato, Leonida Roggia Rossato, Ângelo Rossato Filho, Aurora Rossato, Laurindo Gasparin, Ignez Capitani, João Agenor dos Santos, Maria Alves de Cândido dos Santos, Bruno Rossi, Maria Lourdes Rossi, Elói Taglietti, Salete Taglietti, Gentil Olíbioni, Salete Panho Olíbioni, José João Bonfanti, Napsica Tereza Bonatti Bonfanti, Leda Carteri Batistella. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Lyani Loyola de Oliveira Abbas. Rec.Adesivo: Rosa Vargas da Silveira, José Pedro M. da Silveira, Waldir Lazzarin, Alvanir Ribeiro Lazzarin, Egon Albrecht Breunig, Eli I. K. Breunig, Jayme Casagrande, Nair Forte Casagrande, Jamil Dileto Casagrande, Helena Follador Casagrande, Tranquilo Vanso, Ana Vanso, Ireno Pavan, Terezinha Antunes Pavan, Adir Cagol, Nelci Clara Cagol, Achilles Dalla Costa, Idalina Catarina Alberti Dalla Costa, Paulo César Dalla Costa, Gilvane Aparecida Dalla Costa, Pedro Luiz Dalla Costa, Amadeo Batistella, Natalina Verônica Batistella, Adelar Girelli, Marinês Girelli, Dorvalino Trentin, Hilda Girelli Trentin, Natal Tomazi, Venilde Deliberali Tomazi, Olímpio Antunes de Ávila e Silva, Líbrea de Ávila e Silva, Antônio Rodrigues de Godoy, Maria Olívia de Godoy, Plínio Pedro Plin, Maria de Fátima Bigaton, Elias Junkes Kemper, Vitória Kemper, Vicente Froner, Maria Ignês Froner, Azir João Cagol, Amália Vigo Cagol, Odacir Júlio Rossato, Odete Terezinha Casaril Rossato, Espólio de José Ribeiro de Jesus, Maria Conceição Padilha de Jesus, Adair Ângelo Rossato, Leonida Roggia Rossato, Ângelo Rossato Filho, Aurora Rossato, Laurindo Gasparin, Ignez Capitani, João Agenor dos Santos, Maria Alves de Cândido dos Santos, Bruno Rossi, Maria Lourdes Rossi, Elói Taglietti, Salete Taglietti, Gentil Olíbioni, Salete Panho Olíbioni, José João Bonfanti, Napsica Tereza Bonatti Bonfanti, Leda Carteri Batistella. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Lyani Loyola de Oliveira Abbas. Distribuição Automática em 04 / 12 / 2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

52º Processo0150733-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000852 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Ana Claudia Neves Renno, Celso Zamoner, Lia Correia Bessa, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Arthur Lundgren Tecidos SA. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

53º Processo0150741-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041685 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Falção Neto. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrillo. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

54º Processo0138691-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 7800014721 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Fernando Borges Mânica, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Lázaro de Campos. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto

55º Processo0141991-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000302 Mandado de Segurança. Agravante: Aline Priscila da Silva, Antonio Svidzinski, Bernarda Golembewski Crispim, Carlos de Barros Júnior, Carmen Lúcia da Rocha Pirotton, Cid Marcos Gonçalves Andrade, Clarice Amorim Garcia, Delso Heerdt, Nonizete Aparecido Frota, Edilma Eidam, Eiliasabete Scolin Mendes, Eunice Noriko Yano Honda, Fernando Franco Queiroz, Flávio Faria de Moraes, Gisella Maria Zanin, Humberto Milani, Isabel Duarte Jorge, Ivo Neitzel, João Walker Damasceno, José Eduardo Olivo, José Miguel Muller, Lauro Mitsuaki Kambara, Luiz José da Silva, Luiz Mário de Matos Jorge, Luiza Pedrina Vilxenski Calsavara, Marcelino Luiz Gimenos, Maria Angélica Simões Dornellas de Barros, Maria Sueli Borghi Peron, Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani, Milton José Gonçalves Ferraz, Mônica Tanamati Hundzinski, Nádia Regina Camargo Fernandes Machado, Nanci Pinheiro Povh, Nehemias Curvelo Pereira, Onélia Aparecida Andreo dos Santos, Orisvaldo dos Reis, Osvaldo Curty da Motta Lima, Paulo Roberto Paraíso, Pedro Autusto Arroyo, Pedro Rebola, Roberto Barbosa Bazotte, Rubia Andréia Falleiros de Pádua, Satil Alves de Oliveira, Sôstenes Rosa Valentini, Sueli Teresa Davantel de Barros, Valmir Calsavara. Advogado: Zilda Mara Consalter, Suley dos Santos, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ilza Andrade Campos Silva. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto

56º Processo 0144455-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 35718 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Regina de Sá do Rosário, Cristiano de Castro Villatore, Débora Maria Nogueira Likiu, Djalma Vieira dos Santos, Gastão Pereira, Ione Batista Salles, Jean Carlo Moraes, Jean Gustavo Marcondes de Moura Nader, Jose Carlos de Oliveira, Marcelo Abilho, Patricia Beatriz Fabris, Paulo Henrique Hagers, Rene Paulo Fontaneli Machado, Sami Wassouf, Sergio Antônio Pereira de Souza, Silvana Pereira, Terezinha Cardoso Biato, Valdirene Santana Rosa. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Desirée Passos Dias, Lisemar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

57º Processo0147913-4 Reexame Necessário

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000151 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cristina Márcia Soriano Velloso Lopes. Advogado: Denise Moraes Novicki. Réu: Diretor do Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Distribuição por Dependência em 02/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

58º Processo0147882-4 Reexame Necessário

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000174 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cristina Márcia Soriano Velloso Lopes. Advogado: Denise Moraes Novicki. Réu: Presidente do Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

59º Processo0148119-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000438 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Apelado: Simone Maria Alves dos Santos Rodrigues, Valdirene Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Luiz Renato Arruda Brasil. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Astorga. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

60º Processo0150581-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000982 Mandado de Segurança. Agravante: Lorival

Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Agravado: Diretor Superintendente da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

61º Processo0148025-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000267 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Gazzi Youssef Charrouf. Apelado: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

62º Processo0150676-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199200000214 Cobrança. Agravante: Vitória Itália Ferrarezi Sanches, Luzia Lúcia dos Santos, Carlos Alves de Oliveira, Luzia Duarte Santos. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Município de Porecatu. Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

63º Processo0150799-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024568 Ordinária. Agravante: Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marielena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Filomena Hoffmann. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

64º Processo 0147660-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000207 Ordinária de Cobrança. Apelante: Lorival Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nascimento. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Aduato de Almeida Tomaszewski. Rec.Adesivo: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Aduato de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 0 2 / 1 2 / 2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

65º Processo 0147962-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000469 Mandado de Segurança. Apelante: Patrícia Marinha Miranda. Advogado: Zilda Mara Consalter, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ilza Andrade Campos Silva, Suely dos Santos. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá, Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

66º Processo0148014-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000691 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Apelado: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior. Apelante: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

67º Processo 0148274-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300017698 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Vania Walewski. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Nativo Teixeira da Costa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marielena Indira Winter. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

68º Processo 0148314-5 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000278 Cobrança. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Cesar Antônio Tumelero. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

69º Processo 0147974-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20236 Desapropriação. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Cury, Cesar Antonio da Cu-

nha, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso. Apelado: Justo Manfron, João Antonio Zem, Santo Zem, José Zem, Pedro Zem, Ângelo Zem, Francisco Zem, Ângelo Bazani, Francisco Skevenger, Antonio Adão Sandri, Hugo Volfo, Alfredo Volfo, José Manfron, Fredolin Volfo, Antonio Tessari, Carlos Tessari, Ângelo Tessari, Simão Pampuche, José Bazzani, José Zonatto, Thomaz Tessari, Bortolo Sandri, Miguel Kryzanowski, Augusto Waituk, Ema Roter Govalski. Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin, Ricardo Feitoso de Araújo (Curador Especial). Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

70º Processo0150537-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024822 Declaratória. Agravante: Angelina Gonçalves, Augusto Tadao Hirata, Alceu Cesar de Almeida Filho, Ernani Luiz de Paula e Souza, Eduardo Lesinhevski, José Euclides de Souza, Julia de Abreu Culik Fracaro, Newton Cunico, Orlando Ravazzani Junior, Rosa Maria Freiria, Robinson Guimarães, Sebastião Gervan Juvêncio, Yoshico Saito Baba. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

71º Processo0148282-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038839 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Luiza Mitsue Otani Anderson, Maria Conceição Stori Turqueti, Maria do Prado, Maria Loyde Bardi Farinazo, Maria Adelaide Milhoretto, Maria Alice de Souza Moro, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida Zucoli Camargo, Maria Darcis Costa Camargo, Maria de Fátima Rodrigues, Maria de Lourdes Moreira, Maria do Pilar Cecyn Tulio, Maria Edineia Barros Cavalheiro, Maria Florinda Golin Morate, Maria Galafassi Castilho, Maria Teresinha Mendes Gonçalves, Mariza Serra do Espírito Santo, Marli Magi Bruschi, Mary Fraia Suaiden Abraham, Mirian Borges Ramos, Nadir Marconi Martins, Neusaniendes Maria da Rocha, Niura Gomes Rodrigues, Nazira Guimarães, Nilva Malacarne, Ofélia Buzzá Dáda, Osvalda Lindenberg Pereira, Raquel Penedo de Carvalho, Regina Estela Campos Soares, Regina Slomp Szymkowiak. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

72º Processo0150578-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041175 Ordinária. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato, Marcia L. Jokowski, Márcio Costa. Agravado: Master Autolocadora SC Ltda. Advogado: Andre A de Vivo, Patricia Tourinho Beraldi. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

73º Processo0150679-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000536 Mandado de Segurança. Agravante: Ruy Carlos Schneider. Advogado: Suely dos Santos, Zilda Mara Consalter, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Suely dos Santos. Agravado: Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

74º Processo0150703-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003203 Mandado de Segurança. Agravante: Eziqel Roberto Siqueira. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Agravado: Presidente da Banca Examinadora de Habilitação de Informática, Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

75º Processo0150758-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000856 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Isabelle Gionedis Gulin. Agravado: Anne Caroline Marciuevik Alve. Advogado: Sidnei Machado, Roberta Botelho Bittencourt, Christian Marcello Mañas. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

76º Processo0150827-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000495 Mandado de Segurança. Agravante: Noeli Terezinha Riffel Lizzoni. Advogado: Christian Guenther, Marcelo Gustavo Schimmel. Agravado: Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

77º Processo0150864-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041715 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos de Carvalho Carpena. Advoga-

do: Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

4ª Câmara Cível

78º Processo0147886-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001437 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais Zyskowski, Karin Gomes Margraf. Apelado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Advogado: Adriane Schenfelder de Souza. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

79º Processo 0148130-9 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000160 Mandado de Segurança. Apelante: Leônidas de Matos, J A M Gouveia e Cia Ltda. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges, Rudi de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marlon de Lima Canteri. Aut.Coatora: Capitão da Polícia Militar de Arapongas, Delegado de Polícia Civil de Arapongas. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

80º Processo0150540-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001983 Declaratória. Agravante: Paul Szvanka, Peter Szvanka, Magdalen Gonzalez, Regina Mary Vega. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Juliane Selena Perboni Mafalda. Agravado: Estado do Paraná, Maria Geralda de Moraes Szvanka. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

81º Processo0150644-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000693 Mandado de Segurança. Agravante: Allyne Marcon. Advogado: Luis Henrique Andreato da Rosa. Agravado: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Diretor da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

82º Processo0149578-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000496 Embargos a Execução. Agravante: L. S. R., L. M. T., L. M. K. G., L. Z. B. C., M. J. F. M., M. J. S. B., M. L. B., M. L. M. K., M. Q. B. B., M. R. A. R.. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: E. P. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Redistribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

83º Processo 0148012-6 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000153 Embargos a Execução. Apelante: Cesp Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Francisco Carlos Aranda, Neusa Aparecida Martinho, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, José Aparecido Lira, Antonio Mente. Apelado: Espólio de Giuseppe Consalter. Advogado: Hedio Godoy, Leandro de Souza Godoy. Rec.Adesivo: Espólio de Giuseppe Consalter. Advogado: Hedio Godoy, Leandro de Souza Godoy. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

84º Processo0148774-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000056 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cerro Azul. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Arnaldo David Baracat. Apelado: Eugênio Gonçalves Raab. Advogado: Rita de Cássia Tenczuk. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Cerro Azul. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

85º Processo0150621-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000804 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: J M Meinerz & Cia Ltda. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

86º Processo0150654-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002596 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC. Advogado: Ludimar Rafanhim, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Agravado: Fundação Cultural de Curitiba, Município de Curitiba. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

87º Processo0149428-8/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1494288 Agravado de Instrumento. Agravante: IURD - Igreja Universal do Reino de Deus. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Embargante: IURD - Igreja Universal do Reino de Deus. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

88º Processo0150695-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000032 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Clementina Ziojlo. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

89º Processo0150760-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000836 Desapropriação. Agravante: Municipal de Paranavai. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Henrique Faber. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

90º Processo0150862-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000326 Reparação de Danos. Agravante: Luis Raimundo Corti, Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Jaime Jacir Guzzo. Agravado: Antônio Bassani, Juarez Basso, Anildo Teles Ribeiro, Marileudes Pagnussat Caron, Valdir Antônio Parcianello, Rui Cayser, Danilo Rigon, Odil Rebonatto, Hilário de Souza Pinto, Pedro Alvaro Jacobs, Artemio Antunes do Sacramento, Levino Fay, Nelson Agostini, Alfeu Caranhato, José Dell'Osbel, Tânia Maria de Lima Soster, Celestino Ivar Eckert, Orimar Marmitt, Natalino Schmoller, Lurdes Justina Sordi, Eliane Terezinha da Anunciação, Eva Aparecida de Brito, Juraci Basso. Advogado: Rudemar Tofolo. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

91º Processo 0143106-3/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1431063 Agravado de Instrumento. Agravante: Clarivaldo da Silva Ferreira. Advogado: Rui Santos de Sá, Gabriel Marino Meirelles, João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Clementson Merlin Cleve. Agravante: Clarivaldo da Silva Ferreira. Advogado: Rui Santos de Sá, Gabriel Marino Meirelles, João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá. Distribuição por Vinculação em05/12/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

92º Processo 0147983-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000341 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Rony Marcos de Lima, Roosevelt Arraes, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato. Apelado: Centro de Formação de Condutores J M Bavaresco SA Ltda. Advogado: Tatiana Bertuol de Oliveira, Almir Machado de Oliveira, Jorge Vicente Siciechowiec Neto. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Ângelo Zattar

93º Processo 0150393-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000478 Ordinária. Apelante: Ivanir Tavares de Carvalho. Advogado: Marco Aurelio Fagundes. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Distribuição Automática em 0 2 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Ângelo Zattar

94º Processo 0148278-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039863 Ordinária de Cobrança. Apelante: Isidoro Fialla (maior de 65 anos). Advogado: Mirian Regina Knapik, Rúbia Fabiana Baja. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Ângelo Zattar

95º Processo 0148316-9 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000326 Mandado de Segurança. Apelante: Lurdes Aparecida Barbosa. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Viviane Aparecida Consolin, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato. Aut.Coatora: Chefe da Circunscrição Regional Trânsito - Ciretran de Dois

Vizinhos. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Ângelo Zattar

96º Processo0150651-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003069 Cautelar. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Berenice Muller da Silva. Agravado: La Table Restaurante Ltda. Advogado: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Fabiula Muller, Juliana Míquel Rebeis, Welynton José Franqui. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

97º Processo 0148158-7 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000074 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul - SINDSERVAL. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Apelado: Município de Alvorada do Sul. Advogado: Ricardo Bazone da Silva, Nilza Aparecida Sacoman, Higéia Cristina Sacoman. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

98º Processo0150805-2 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001220 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Rubens de Paula e Silva, Rui Eduardo de Paula e Silva. Advogado: Luciane Maria Campesato, Rogério Luís Stasiak, Marim Francisco Ribas, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Chefe do Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP de União da Vitória. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

99º Processo0150792-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000864 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Misael Duarte. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Idevan Lopes

100º Processo0150861-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002691 Anulatória. Agravante: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Maria Adriana Pereira, João Ferreira de Faria. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Idevan Lopes

5ª Câmara Cível

101º Processo0137340-8 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000591 Servidão. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Carlos Pereira. Agravado: Jefferson Fernandes de Souza. Advogado: Wilson José dos Santos, Constance Maria Cortes Santos. Agravado: Imídia Woitchi da Silva, Ignes Santos Alves, Marcelo Valaski, Neiva Valaski, Lourdes Maria Woitchik Santana, Jeruzal Valaski. Distribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

102º Processo 0139866-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000347 Mandado de Segurança. Apelante: Stellatur Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Cliceria Cerbaro. Apelado: Presidente da Comissão de Licitação da ASSIMS Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Cleci Maria Dartora. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

103º Processo0144835-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000042 Falência. Agravante: Decano Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. Advogado: Juvenal Antonio da Costa. Interessado: Massa Falida de Ika - Irmãos Knopholz SA - Indústria e Comércio. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Interessado: Vicma Comércio de Produtos Químicos Ltda, União Federal. Distribuição por Vinculação em 05/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

104º Processo0147577-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000735 Cominatória. Agravante: Larthi Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Genésio Sella, Fabricio Costa Sella. Agravado: Sérgio Gonçalves. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

105º Processo0147815-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 29344 Execução. Agravante: Arnold Augusto Monteiro, Avalmir Carlos Gruber, Cornelia Borges, Dalva Aparecida Marchini, Ilma Aparecida Ribas, José Ferreira da Silva, Karin Regina Watter, Ladislau Magajevski, Maria Lucrecia Signorelli. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka, Luiz Carlos Gulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

106º Processo0148507-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041335 Cautelar. Agravante: Euroinvest SA. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Agravado: All América Latina Logística do Brasil SA, Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zaraté Nissel. Interessado: Estrada de Ferro Paraná Oeste Ltda - Ferroeste. Distribuição por Vinculação em 05/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

107º Processo 0148030-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000652 Declaratória. Apelante: Giacobbo e Cia Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Ulisses Falci Júnior, Luiz Augusto Broetto, Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Paulo Moreli. Apelado: Brazul Transportes de Veículos Ltda. Advogado: Francisco Vidal Gil, Vitor Hugo Scartezini, Márcio Rossi Vidal, Renato Rossi Vidal. Apelado: Volkswagen do Brasil SA. Advogado: Luis Filipe de Carvalho Gomes, Ellis Ernani Cechelero, Eurico Martins de Almeida Junior, Luciana Faria Rodrigues, Jose Celso de Camargo Sampaio. Apelante: Brazul Transportes de Veículos Ltda. Advogado: Francisco Vidal Gil, Vitor Hugo Scartezini, Márcio Rossi Vidal, Renato Rossi Vidal. Apelado: Giacobbo e Cia Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Ulisses Falci Júnior, Luiz Augusto Broetto, Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Paulo Moreli. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

108º Processo 0148115-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040247 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fesp. Advogado: Henrique Maranhão de Loyola Rezler, Júlio Cesar Ribas Bøeng. Apelado: Bolsa de Valores do Paraná Síndico da Massa Falida. Advogado: George Bueno Gomes. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

109º Processo 0148285-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000557 Prestação de Contas. Apelante: Reinhart Leo Ratke. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Roberto Ferrarezi. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Roberto Ferrarezi. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

110º Processo 0148284-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Prestação de Contas. Apelante: João Francisco Schuster. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Oswaldo Americo de Souza Junior, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso, Carlos Roberto Ferrarezi, Aurélio Ferreira Galvão. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso, Carlos Roberto Ferrarezi, Aurélio Ferreira Galvão. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

111º Processo0150622-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000325 Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Edson Luiz Ducat, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Pedro Dias de Magalhaes. Agravado: Ana Maria Klein, Hari Narciso Klein, Kazuo Morimitsu, Nair Tioca Kaneko Sanada, Valter Amauri Fior, Waldemar Takeshi Sanada, Espólio de Yutara Kujii, Yukie Mukai Fujii, Walter Massayoshi Fujii, Myrthes Terumi Fujii, Gilberto Itiro Fugii, Denize Keiko Kimura Cordeiro de Souza, Luiz Cordeiro de Souza, Nelso Tiepo, Sebastião Eugênio Gaião, Toshio Kondo, Maria Neves de Queiroz Brundo, Kazue Saiki Tanaka. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka. Distribuição por Prevenção em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

112º Processo0150650-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028854 Execução. Agravante: Casemiro Domanski. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

113º Processo0150648-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000667 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borbroff, Pedro Dias de Magalhaes, Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Romilda Artoni Tarosso. Advogado: Celso Aldinuici, Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinuici. Distribuição por Prevenção em 03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

114º Processo 0148318-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000039 Revisão de Contrato. Apelante: Rosemeire Baruta Klein. Advogado: Cássia Denise Franzói, Doraci Polo Martins Fernandes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Maria Adelaide dos Santos Vicente. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

115º Processo 0148286-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700027628 Indenização. Apelante: Alcides José Branco. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Paulo Elias Artigas, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana, Elizabeth Maroja Aulicino, Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

116º Processo0145945-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1459458 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Eduardo José Pereira Neves. Agravado: Antônio da Rosa Goés, Wilson Salustiano de Souza. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Luiz Guilherme de Souza Lima. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Eduardo José Pereira Neves. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

117º Processo 0148288-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000551 Prestação de Contas. Apelante: Santino Lenz. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Francisco Afonso Jawsnickier, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

118º Processo 0148313-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000441 Indenização. Apelante: Valdir Garcia Azevedo. Advogado: Sérgio Vilarim de Souza, Rubens Mercurio Junior. Apelado: Editora o Estado do Paraná. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremetta, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina

119º Processo0150737-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029260 Execução. Agravante: Claudio Favarão, Geraldo Mignoso, Mario Riscalli Junior. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

120º Processo0150734-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029220 Execução. Agravante: Itamar Rodrigues, Valcir José Martins, Antonio Marques Claro. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

121º Processo0150736-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000029218 Execução. Agravante: José Donizeth Saes, Otacilio Carollo Tramuñas, Lucila Rita Trombini Duarte. Advoga-

do: Ronaldo França de Andrade. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

122º Processo 0147905-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040343 Falência. Apelante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesseling Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Apelado: Resinet Importação e Exportação Ltda. Advogado: Marques Bragarnich. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

123º Processo 0148123-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Indenização. Apelante: Gislaíne Godoy Bueno Bonassa. Advogado: Otavio Rufino Gomes, Noe Aparecido da Costa. Apelado: Til Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura, Fábio Martins Pereira, Fernando Paulo da Silva Maciel, Cristina de Lima Assaf. Apelado: Florindo Lucio Rorato. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Carlos Alberto Gomes Lemos. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

124º Processo 0148776-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000112 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Paulo Roberto Pinto, Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Patricia Pompeo. Apelado: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Marcela Villatore, Eduardo Ventura Medeiros. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

125º Processo 0148275-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000554 Prestação de Contas. Apelante: Irani Roque Haas. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Rosalina C. Tanus Ferreira, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

126º Processo0150582-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000832 Cautelar Inominada. Agravante: André Luiz de Almeida Figueiredo. Advogado: Viviane Pomini, Mylene Regina Veiga, Walter de Souza Veiga. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

127º Processo0150643-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000569 Falência. Agravante: Paulo Gomes do Nascimento Filho & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Agravado: Grendene Calçados SA. Advogado: Kátia Rosa Machado de Oliveira, Temistocles Maia Filho, Rubens Machioni Silva, Ana Paula Leiko Sakaue, Cristina Kazuko Sakawie. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

128º Processo0150659-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001039 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simonato, Sergio Vicente Spriggo, Vera Lúcia Soana. Agravado: Marco Antônio Esper Cury. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

129º Processo 0148272-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040367 Habilitação. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Elie Lebbs. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Apelado: Bolsa de Valores do Paraná. Advogado: George Bueno Gomm. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

130º Processo 0148317-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000649 Indenização. Apelante: Manufatura de Brinquedos Estrela SA. Advogado: Camila Alves Cordaro Bichara, Jose Carlos Bichara, Ademir Buitoni, Luigi Mingrone. Apelado: Yokota e Nomura Ltda. Advogado: Celso N. Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

131º Processo 0148320-3 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000404 Embargos a Execução. Apelante: José Manfrim Duarte. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves

Mendes. Apelado: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carvalha, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

132º Processo 0148153-2 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Indenização. Apelante: Antônio Osvaldo Pascutti, Tania Magali dos Santos. Advogado: Antonio Osvaldo Pascutti, Tania Magali dos Santos. Apelado: Vera Lúcia Zambone. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Rec.Adesivo: Vera Lúcia Zambone. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Distribuição Automática em 0 3 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

133º Processo0150701-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100020254 Falência. Impetrante: Luciane Rosa Kanigowski (advogado). Paciente: Oliveira Raymundo Paz (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

134º Processo0150798-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001351 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Free Publicidade SC Ltda. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

135º Processo0150866-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 71082 Indenização. Agravante: Santa Sé Imóveis Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva. Agravado: Matheus Caprihonne Carniere Auwerter (assistido(a)). Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Domingos Ramina

136º Processo0147363-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000382 Revisão de Contrato. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: José Francisco Mariano, Lúcia Falcão de Oliveira. Advogado: Fausto Egdio Nogueira Neto. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

137º Processo 0148008-2 Apelação Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000437 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Vilmar dos Santos, Noemi Freitas dos Santos, Sérgio Luiz Iachtzki, Roseli Liszczoski. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Cláudia Basso Carneiro de Siqueira. Apelado: Luiz Carlos Vaz, Maria Cristina Vaz, DATA - Mercantil de Imóveis Ltda, Mercantil de Terras Alvorada Ltda. Advogado: Oscar Schmidt, Nelson Julião Gonçalves Junior. Apelado: Nery da Silva, Célia Regina Zanetti. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

138º Processo 0148135-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000765 Ordinária. Apelante: Rosa Gomes Pavesi. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho (Curador Especial), Marcus Renato Nogueira Garcia. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Petromaster Derivados de Petróleo Ltda, Osmar Pavesi. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

139º Processo 0148126-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000420 Indenização. Apelante: Maria de Fatima dos Santos. Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho, Pericles José Menezes Deliberador, Garibaldi Menezes Deliberador. Apelado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida. Rec.Adesivo: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

140º Processo 0149921-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000797 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso. Apelado: José Bulla (maior de 65 anos), João Manetti (maior de 65 anos), Alfredo Beltrame (maior de 65 anos), Maria Fernandes Melo (maior de 65 anos). Advogado: Rogério Verdade. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

141º Processo 0150589-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000014 Cobrança. Apelante: Izabel Martinez Traldi (maior de 65 anos), Clothilde Loureiro Veroneze (maior de 65 anos), Izabel Loureiro Martinez (maior de 65 anos), Álvaro Loureiro Martins, Rubens Martins Loureiro, Sílvio Martins

Loureiro, Carla Loureiro, Cristina Loureiro Horta de Lima. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Airton Martins Molina, Braulio Belinati Garcia Perez, Eliane Pereira Santos Tocchetto, Marcelo Habice Motta. Distribuição Automática em 0 2 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

142º Processo 0148133-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000652 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Ricardo Costa Espiga. Apelado: Biomax Comércio de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda, Tadeu Monteiro da Silva, Therezinha Monteiro Pullin. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, Thais Aranda Barrozo. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

143º Processo0127638-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1276380 Apelação Cível e Reexame Necessario. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Maria Misue Murata. Apelado: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Apelante: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Maria Misue Murata. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

144º Processo0125612-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1256128 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Christiano da Rocha Kuster Neto, Gabriel Placha. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Francisco Santarosa Esmanhoto. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Aut.Coatora: Secretário de Urbanismo do Município de Curitiba. Embargante: Francisco Santarosa Esmanhoto. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

145º Processo0150579-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 41622 Mandado de Segurança. Agravante: Luciene Nascimento da Silveira. Advogado: Francisco Antonio Alonso Zonzini, Sidnei de Oliveira. Agravado: Secretário de Estado da Educação, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

146º Processo 0149148-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000425 Rescisão de Contrato. Apelante: Cleto José Heiss, Vânia Maria Pequito, Dionísia Leocádia Roder Heiss, Eli Luiz de Oliveira, Euclides Antônio Heiss. Advogado: José Cicero Celestino, Jayter Cortez. Apelado: Margaret Inês Biazus Leal. Advogado: Margaret Inês Biazus Leal. Apelado: Cláudio Gilberto Berwanger. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelado: Egon Kolling, Valeska Kolling. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

147º Processo0150664-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002282 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Evandro Juarez Rodrigues, Raimundo Fernandes Barbosa, Helcio Silva Orane, Ubirajara Cury, Julian Dercil Souza Santos. Agravado: A R Uliana e Cia Ltda. Advogado: Danilo Porthus Schrut, Juliano Demian Ditzel. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

148º Processo0150674-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000000041622 Mandado de Segurança. Agravante: Luciene Nascimento da Silveira. Advogado: Sidnei de Oliveira, Francisco Antonio Alonso Zonzini. Agravado: Secretário de Estado da Educação, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

149º Processo 0148253-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000480 Indenização. Apelante: Graciano Mitsuo Yagura. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza, José Roberto Akaishi. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Mon-

teiro, Aliete Maria de Oliveira Valentim, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato. Apelado: João Marcos Silveira da Silva. Advogado: Mario Rocha Filho, Carlos Alexandre Rodrigues, Sandro Augusto Bonacin, Nadia Hommerschag Nora, Paulo Martinez Sampaio Mota. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

150º Processo0150740-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000141 Falência. Agravante: Elói Funameri, Zenilda de Campos Funameri. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Massa Falida de Supermercado Funameri Ltda. Interessado: C. S. Store Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni. Interessado: Comércio de Carnes Assunção Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Interessado: Supermercado Tonet Ltda -ME, Orlando Conforto Sínico da Massa Falida. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

151º Processo0150823-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000876 Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Konstantinos Jean Andreopolos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Ricker Curi. Agravado: Antônio Cezar Torres. Advogado: Mario Luiz Andreassa, Fabiano Luiz Andreassa. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Clayton Camargo

152º Processo 0128180-3 Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001109 Extinção de Condomínio. Apelante: Gilberto Schrittenlocher. Advogado: João Pereira, Cláudia Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, Izabel Demilson A Goscinski, Francisco Ferreira Claudino. Apelado: Eliane Schrittenlocher, Gilmar Schrittenlocher. Advogado: Aquibaldo Almeida Leite. Distribuição por Sucessão em 0 4 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

153º Processo 0143819-5 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000320 Ordinária. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Idamara Rocha Ferreira, Patricia Corrêa Gobbi, Mara Freire Rodrigues de Souza, Ernesto Antunes de Carvalho, Deise Almira Borba Moura e Silva. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza, Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Cassia Cristina Hirata, Idamara Rocha Ferreira. Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda Coagel. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Distribuição por Sucessão em 0 3 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

154º Processo0149687-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001093 Indenização. Agravante: Raimundo Ferreira dos Anjos. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Agravado: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva, Betania Devechi Ferraz, Fernanda Blasio Perez. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

155º Processo 0147966-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024246 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Alberto Bassa, Juliana de Azambuja, Lígia Maria Fabre, Fernando Xavier de Lima. Advogado: Edeiso Souto Cutrim. Apelado: Rci Brasil Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Enio Zaha, Ana Claudia Lorenzetti Leme, Rafaela Vialle Ströbel. Apelado: Vis Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Juliana Maciel, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

156º Processo 0148021-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000419 Ação Monitoria. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza, Augusto José Bittencourt, Verginia Bernardo Jorge, Gilberto Jachstet. Apelado: Sebastião Cruz. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz, Dercio Rodrigues da Silva, Romualdo Melhado. Apelante: Sebastião Cruz. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz, Dercio Rodrigues da Silva, Romualdo Melhado. Apelado: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza, Augusto José Bittencourt, Verginia Bernardo Jorge, Gilberto Jachstet. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

157º Processo 0147968-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001043 Indenização. Apelante: Londritur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Apelante: SBRTR Passagens e Turismo Ltda. Advogado: André de Souza Martins, João Leonel Gabardo Filho,

Mario Eduardo del Peloso de Castro, Francis Longo, Elisa Maria Moraes Braga. Apelante: Oremar Brasil SA - Representações, Viagens e Turismo. Advogado: Marcia Vieira Ceneviva, Walter Ceneviva, Maria Antonieta Forlenza, Paulo Vieira Ceneviva, Ricardo Palma de Figueiredo. Apelado: Ney Aminthas de Barros Braga Neto, Thais Helena de Lima Curi Braga. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Suzana Guimarães Maranhão, Fernanda dos Santos Ricciarelli. Rec.Adesivo: Ney Aminthas de Barros Braga Neto, Thais Helena de Lima Curi Braga. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Suzana Guimarães Maranhão, Fernanda dos Santos Ricciarelli. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

158º Processo 0148114-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040146 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Previcel Previdência Privada da Celepar. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Apelado: Bolsa de Valores do Paraná Sínico da Massa Falida. Advogado: George Bueno Gomm. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

159º Processo 0148280-4 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000578 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Luiz Carlos Cáceres, Amauri Roberto Balan, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Indústria e Comércio de Malhas Camarfitu Ltda. Advogado: João Alberto Bugno da Cruz, Dioracy Possan Bortolini. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

160º Processo 0150605-2 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000766 Indenização. Apelante: Belarmina de Souza Alberto, Vivaldo Aguiar de Souza, Lairton Joaquim de Souza, Edna Aparecida de Souza, Floripes de Souza Matos, Daniel Joaquim de Souza, Elson Aguiar de Souza, Dinava Aguiar de Souza Glinglani. Advogado: José de Costa Valim Filho. Apelado: Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

161º Processo0137679-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1376794 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Deizy de Nazareth Montovani Húpalo, Edson Roberto de Quadros, Elizabeth Haydee Age, Elizabeth de Souza Cavalcanti, Elisio Tiepo, José Alves de Holanda Filho, Lillian Lina Marcele Moller Drews, Maria Teresa de Moraes e Silva, Rosa Yoko Ochiai, Vinício Oscar Kirchner. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

162º Processo 0148283-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000558 Prestação de Contas. Apelante: Marli Terezinha Pletsch. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Margaret Bierwager, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Arioaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

163º Processo 0148259-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Prestação de Contas. Apelante: Lazzaro Pletsch. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Luiz Eduardo Caran Garcia, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Arioaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

164º Processo0150585-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600001931 Reivindicatória. Agravante: Maria Magali Rausis Joakinson. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Agravado: Osias Rodrigues, Luciane Lizete de Freitas. Advogado: Edson Adir da Cruz (Curador Especial). Agravado: Octávio de Freitas, Elvira Maria dos Santos Freitas. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

165º Processo0150696-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000466 Indenização. Agravante: Daniel Sardeti. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho. Agravado: Sindicato Rural de Rondon. Advogado: João da Silva Anção Neto. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

166º Processo0150739-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000281 Falência. Agravante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian, Glênio Martins Bittencourt. Agravado: Mercantil Comercial Carvalho Ltda. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

167º Processo0150793-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24246 Execução. Agravante: Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Caroline Said Dias. Agravado: Colegio Nossa Senhora de Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecaillo. Interessado: Trans Issak Turismo Ltda. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### 6ª Câmara Cível

168º Processo0140757-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1407578 Apelação Cível. Apelante: Dueville Incorporações Ltda. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Apelado: Álvaro Augusto Rodinski Braga. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Embargante: Álvaro Augusto Rodinski Braga. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

169º Processo0136544-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1365442 Apelação Cível. Apelante: Pecon Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Nemésio Esteban Perez Miqueiro, Waldemiro Meister Neto, Sergio Hass. Apelado: Espólio de Juarez Moreira Macedo. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Christian Schramm Jorge. Rec.Adesivo: Espólio de Juarez Moreira Macedo. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Christian Schramm Jorge. Embargante: Pecon Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Nemésio Esteban Perez Miqueiro, Waldemiro Meister Neto, Sergio Hass. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

170º Processo0134636-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1346367 Apelação Cível. Apelante: Maria Aparecida Mancini, Maria Aparecida Martini, Maria Aparecida Martini de Lorena Nêia, Maria Aparecida Mendonça, Maria Aparecida Nêia Gomes, Maria Aparecida Pires, Maria Aparecida Sidor Coraiola, Maria Aparecida Silva Brito, Maria Aparecida Zanata Peres, Maria Araci Guazelli, Maria Arlette de Camargo, Maria Augusta de Oliveira, Maria Augusta Pontello da Costa, Maria Bernadette de Araújo Mello, Maria Bisetto, Maria Castorina Chede Bueno, Maria Catharina de Oliveira Laurente, Maria Cecília de Moraes, Maria Cecília Manhani, Maria Cecília Marcolino Zacarini, Maria Cecília Pinto Nayme Novelli, Maria Célia Botassari de Jesus, Maria Claire de Souza Schliesing, Maria Cleuza Lanza, Maria Creuza Vicentino, Maria da Glória Barboza, Maria das Graças de Souza Moraes, Maria das Graças Vasco Gonçalves, Maria de Lourdes Augusto Albuquerque, Maria de Lourdes Carazzai. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Selem, Cleide Roseler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

171º Processo0132931-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1329319 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Eduardo Duarte Ferreira, Celso Zamoner, Ana Lucia Bohmann, Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Adão Valdir Marcondes, Alvaneyce Villas Boas de Oliveira Buzolin, Ana Maria Sarabia Zamarian, Antônio Lourenço Inácio, Áurea Aparecida Arnaldo, Célia Regina Vidoti Chierotti dos Santos, Célia Regina Zambaldi Gléria, Clarice da Silva Vieira, Claudina Ribeiro Calixto, Dejar Pereira de Alcânzara, Dejanira Aparecida Scotão Manzano, Dulce Moura Leão, Edna das Graças Araújo Antônio, Eduardo Ilnicki, Elaine Cristina Ré, Eliane Correa Tofano, Elizabeth Rodrigues de Lima, Elza da Silva Ferreira, Enequina Bertipalha Aires da Silva, Eny Solange Nunes Vicentin, Eromi Izabel Hummel Pierolli, Fátima Aparecida Erkmann de C. Pereira, Gabriel Gonçalves Sanches Junior, Ghetter de Oliveira Silva, Ieda Maria Justus Barroso, Isabel Francisca Matias de Sousa, Isoel Carrara, Ivone Conceição Basso, Jaqueline Aparecida Santos, Jesus Aparecido Palugan, João Bueno de Souza, João Gregório da Silva Filho, João Vitorino da Costa, José Eduardo Soncin, Jozélia Jane Corrente Tanaca, Lúcia Stankiewicz, Marcelo Pagotto Carneiro, Márcia de Souza Uwai, Maria Inez Migliozi, Maria Irene Trindade, Maria de Lourdes Parreira da Veiga, Maria Lúcia Castilhos Siqueira, Maria de Lurdes Ferrante Almeida, Maria Rosemary de Souza Almondes, Marili Rodrigues da Silva, Marta Gomes de Sousa, Mirian Faria, Neide de Souza Belozo, Neuza Maria Coelho, Nilce Maria Milano Fonseca, Renato Jacobi Paulena, Ricardo de Almeida Barros

Pedrosa, Rosa dos Santos Fenner, Sandra Mara de Almeida, Sebastiana Lúcia de Oliveira Silva, Sebastião Pedro Gonçalves, Silene Godoy Takashe, Sílvia Elaine Tognin Soncin, Sílvia de Oliveira, Simone de Oliveira Fernandes Vecchiatti, Thereza Zunto, Vani Nunes do Nascimento, Vera Lúcia de Oliveira Escobar, Vera Lúcia Proni Guilhen, Virgílio Rodrigues Moreira, Zoraide Rodrigues Lucas. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Embargante: Adão Valdir Marcondes, Alvaneyce Villas Boas de Oliveira Buzolin, Ana Maria Sarabia Zamarian, Antônia Lourenço Inácio, Áurea Aparecida Arnaldo, Célia Regina Vidoti Chierotti dos Santos, Célia Regina Zambaldi Gléria, Clarice da Silva Vieira, Claudina Ribeiro Calixto, Dejar Pereira de Alcânzara, Dejanira Aparecida Scotão Manzano, Dulce Moura Leão, Edna das Graças Araújo Antônio, Eduardo Ilnicki, Elaine Cristina Ré, Eliane Correa Tofano, Elizabeth Rodrigues de Lima, Elza da Silva Ferreira, Enequina Bertipalha Aires da Silva, Eny Solange Nunes Vicentin, Eromi Izabel Hummel Pierolli, Fátima Aparecida Erkmann de C. Pereira, Gabriel Gonçalves Sanches Junior, Ghetter de Oliveira Silva, Ieda Maria Justus Barroso, Isabel Francisca Matias de Sousa, Isoel Carrara, Ivone Conceição Basso, Jaqueline Aparecida Santos, Jesus Aparecido Palugan, João Bueno de Souza, João Gregório da Silva Filho, João Vitorino da Costa, José Eduardo Soncin, Jozélia Jane Corrente Tanaca, Lúcia Stankiewicz, Marcelo Pagotto Carneiro, Márcia de Souza Uwai, Maria Inez Migliozi, Maria Irene Trindade, Maria de Lourdes Parreira da Veiga, Maria Lúcia Castilhos Siqueira, Maria de Lurdes Ferrante Almeida, Maria Rosemary de Souza Almondes, Marili Rodrigues da Silva, Marta Gomes de Sousa, Mirian Faria, Neide de Souza Belozo, Neuza Maria Coelho, Nilce Maria Milano Fonseca, Renato Jacobi Paulena, Ricardo de Almeida Barros Pedrosa, Rosa dos Santos Fenner, Sandra Mara de Almeida, Sebastiana Lúcia de Oliveira Silva, Sebastião Pedro Gonçalves, Silene Godoy Takashe, Sílvia Elaine Tognin Soncin, Sílvia de Oliveira, Simone de Oliveira Fernandes Vecchiatti, Thereza Zunto, Vani Nunes do Nascimento, Vera Lúcia de Oliveira Escobar, Vera Lúcia Proni Guilhen, Virgílio Rodrigues Moreira, Zoraide Rodrigues Lucas. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

172º Processo0150678-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000332 Embargos a Arrematação. Agravante: Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaipers, Luciana Medeiros Romani. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

173º Processo0150677-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000354 Declaratória. Agravante: Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaipers, Luciana Medeiros Romani. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

174º Processo0150749-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001334 Indenização. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Santa Helena. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Agravado: Valdir Rodrigues Padilha, Venina Serafim. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

175º Processo0150836-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001287 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Paulo Rogério Pontes, Caroline Garcete, Paulo Rogério Brandão Couto. Agravado: Cesar Augusto Teixeira. Advogado: Jonas Carvalho Goulart, Jonas Goulart. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

176º Processo0148460-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000712 Indenização. Agravante: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli (Curador Especial). Agravado: Auderiza dos Reis Vieira. Advogado: Edson Gonçalves. Distribuição Automática em 04 / 12 / 2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

177º Processo 0147659-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000510 Indenização. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Oksandro Osival Gonçalves, Satiyo Sassaki, Patricia Margotti Marochi, Edgar Kindermann Speck, Antonio Geraldo Scupinari. Apelante: Marcelo de Carvalho e Silva. Advogado: Afonso Celso Nunes, Aarape Serpa Gomes Pereira. Apelado: Adam Osires Maia. Advogado: Tatyana Marion Klein, Fernanda Nami Pastuch, Joanes Everaldo de Sousa. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

178º Processo 0148131-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000332 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Garcete, Ana Paula Muggiatti dos Santos, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Alexandre Rozinholi Borges, Marlusa Dal'igna. Advogado:

Patricia Eliane da Rosa. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

179º Processo 0148120-3 Apelação Cível

Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000198 Indenização. Apelante: Jair de Souza Brasil. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Apelado: Transportes Coletivos Paloma Ltda. Advogado: Cátia Morgan Civa, Benigno Cavalcante. Apelante: Transportes Coletivos Paloma Ltda. Advogado: Cátia Morgan Civa, Benigno Cavalcante. Apelado: Jair de Souza Brasil. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

180º Processo 0148270-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000675 Ordinária. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Ricardo dos Santos Andrade, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França. Apelado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

181º Processo 0150378-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000664 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Gomercindo Antônio Tozzo (maior de 65 anos). Advogado: Rogério Verdade. Apelante: Gomercindo Antônio Tozzo (maior de 65 anos). Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

182º Processo0150591-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000040468 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: José Maria Severino. Advogado: Moises Montanher, Márcia Regina Ferreira. Agravado: Massa Falida de Indústria e Comércio Cimar Ltda. Interessado: Linneu de Souza Lemos Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

183º Processo 0148257-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000540 Indenização. Apelante: Elisângela Bendendo de Almeida. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Marcio Miatto, Miriam Aparecida Gleria Gnann. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

184º Processo0150661-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001370 Ordinária. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Carolina May Martins. Agravado: Manoel Ferreira Pulter. Advogado: Roberto Kugler, Valdir Stedile. Distribuição Automática em 02 / 12 / 2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

185º Processo0150667-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000861 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Multiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simonaton, Sergio Vicente Spricigo, Jose Luis Leite Doles. Agravado: Zilda de Cassia Zaia, Celso Renato Zaia. Advogado: Maria Denise Martins. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

186º Processo 0149569-4/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1495694 Agravado de Instrumento. Agravante: Construtora Rapcinski Ltda, Raul Rapcinski. Advogado: Waldir Franco-lin. Agravado: Construtora Monjolo Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Rafael Justus de Brito. Agravado: Chromiec e Chromiec Ltda. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravante: Construtora Rapcinski Ltda, Raul Rapcinski. Advogado: Waldir Franco-lin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

187º Processo 0148319-0 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000376 Embargos a Execução. Apelante: J M Duarte e Cia Ltda, José Manfrim Duarte, Geni Barbieri Duarte. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves Mendes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora.

Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

188º Processo 0148291-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001126 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Nunes. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Mário Bernardi. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola, Manoel Francisco Martins de Paula, Alexandre Fidalski, Natacha Machado Ferreira. Rec.Adesivo: Mário Bernardi. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola, Manoel Francisco Martins de Paula, Alexandre Fidalski, Natacha Machado Ferreira. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

189º Processo0150744-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001126 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Auto Posto Saida Norte Comércio de Combustíveis Ltda, Luiz Carlos Alves Sobrinho. Advogado: Luiz Carlos Franco, Marcelo Oliva Murara. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

190º Processo0150750-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001049 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Albanor José Ferreira Gomes. Advogado: Flavio Warumby Lins. Agravado: Hino Dinei Palat de Souza. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

191º Processo0143018-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1430188 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal, Ernesto Antunes de Carvalho, Emar Hispagnol. Apelado: CCC Comércio de Papéis e Suprimentos para Informática Ltda, Carlos Cesar Carneiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante: CCC Comércio de Papéis e Suprimentos para Informática Ltda, Carlos Cesar Carneiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal, Ernesto Antunes de Carvalho, Emar Hispagnol. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal, Ernesto Antunes de Carvalho, Emar Hispagnol. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

192º Processo 0147695-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000081 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Kerly Cristina Cordeiro, Cleversson Marcel Colombo, Renato Alves Romano. Apelado: Prot Sport Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, Euclides de Freitas. Advogado: Hélio Dias França. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

193º Processo 0147994-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000101 Declaratória. Apelante: Central do Norte Materiais de Construções Ltda. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos. Apelado: Mineração Rei do Cal Ltda. Advogado: Jesus Soares Martins, Ivo de Jesus Dematei Gregio, Eliete Fuzari, Glauber Rocha Soares. Apelante: Mineração Rei do Cal Ltda. Advogado: Jesus Soares Martins, Ivo de Jesus Dematei Gregio, Eliete Fuzari, Glauber Rocha Soares. Apelado: Central do Norte Materiais de Construções Ltda. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

194º Processo 0148263-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000314 Ordinária. Apelante: Juliano Luz Rosa. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka. Apelado: João Conrado Blum. Advogado: Assis Gomes do Amaral, Antonio Roque Gomes do Amaral. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

195º Processo 0148121-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000924 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Roseni Gabriel de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito SC Ltda. Advogado: Joseane Cristina Rodrigues, Abel Antonio Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior, Luis Carlos Higasi Narvion, Marcelo Henrique Mayer. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

196º Processo 0148154-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001048 Indenização. Apelante: Elói Frank Junior. Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar, Giovanna Maggi Maia. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advoga-

gado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana, Luiz Rodrigues Wambier, Margareth Bierwagen, André Cruz de Aguiar. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

197º Processo 0148125-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Marcelo Adriano Campaner, Gislaïne Podanoski Vignotti, Sergio Roberto Vosgerau, Pedro Aguiar de Freitas. Apelado: Adiomar da Silva Farias. Advogado: Lucilio da Silva. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

198º Processo 0148258-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000545 Prestação de Contas. Apelante: Mangold Hansel. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Francisco Afonso Jawnsnicker, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

199º Processo0150623-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000552 Nulidade. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcia Simone Sakagami, Jovino Terrin, Luiz Antônio Bermejo. Agravado: Gino Azzolini Neto, Geysa Bellinati Gua-zi Azzolini. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Andréa Fernandes Araújo. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

200º Processo0150665-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000249 Reintegração de Posse. Agravante: Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno, Vanessa Abujamra de Castro. Agravado: Município da Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, Ana Paula Duarte. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

201º Processo 0148287-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000553 Prestação de Contas. Apelante: Ricardo Kieling. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Daniela Veltri, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

202º Processo 0148290-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000741 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrin, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Selma Negro Capeto. Apelado: Debora Ricardo Colling. Advogado: Helio Camilo de Almeida. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

203º Processo0150685-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000896 Revisão de Contrato. Agravante: CNA - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Flávio Merenciano, Roberta Junqueira Victorelli. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

204º Processo0150746-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000016 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Thelma Cardoso Almeida Silva, Solange Aparecida Daneluci Tomazini. Agravado: J. Gomes de Almeida Cobranças Ltda, Josmar Gomes Almeida. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

205º Processo0150745-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000094 Indenização. Agravante: José Antônio Valle Machado. Advogado: José Antonio Valle Machado. Agravado: Ricardo Ferreira Damião. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

206º Processo0150863-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001287 Prestação de Contas. Agravante: Mauro Josemar Walaski. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Milani de Moura

207º Processo 0070217-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600016543 Restituição.

Apelante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon, Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa. Apelado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Patricia Margotti Marochi, Aristides Alberto Tizzot França, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Interessado: Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis SA. Advogado: Samuel Ferreira Sampaio. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rose- ne Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

208º Processo0130339-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039369 Mandado de Segurança. Agravante: Augusta Zagulski Dziubate. Advogado: Rene Peluppi, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Agravado: Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rosene Arao de Cristo Pereira

209º Processo 0147673-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000269 Cobrança. Apelante: Banco Econômico SA - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Antonio Justino Forcellii. Apelado: Mário Sérgio Verri, Vaine Ramari Verri. Advogado: Ester Alves de Lima. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

210º Processo 0147900-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Conordatas. Ação Originária: 199700001025 Falência. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Interessado: Plazcop - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Fernando José Stocco. Interessado: Cyntia Jung de Araújo Sincido da Massa Falida. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

211º Processo 0148001-3 Apelação Cível

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000557 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: J C Assessoria Financeira Ltda. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis SA. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adolecia Ceruti. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

212º Processo 0148124-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Indenização. Apelante: Paulo Afonso Rodrigues. Advogado: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Everton Madeira Gusmão Ruano. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

213º Processo 0148279-1 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000020 Reparação de Danos. Apelante: José Moreira de Souza. Advogado: Antonio Martins Neto, Marcia Rejane Tomiazzi. Apelado: Marcelo Matias de Souza. Advogado: Jefferson José Muracami, Talita Mendes Muracami Amaral. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

214º Processo0150499-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001267 Exceção de Incompetência. Agravante: Fedat- to, Fedatto, Alban e Cia Ltda. Advogado: Juares Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster. Agravado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Distribuição por Prevenção em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

215º Processo 0148260-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Prestação de Contas. Apelante: Reinhart Leo Ratke. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Luiz Eduardo Baran Garcia, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

216º Processo0150647-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000520 Ordinária. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Heli Alberto Zeni, Airton Martins Molina, Rogério Misato. Agravado: Incopesa SA - Indústria e Comércio de Peles SA. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Enio Expedito Fran- zoni. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

217º Processo 0148254-4 Apelação Cível

Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000375 Falência. Apelante: Distribuidora de Medicamentos Abifarma Ltda. Advogado: Eros José de Assis Taborda Ribas. Apelado: Farmácia Jerusalém Ltda. Advogado: Antonio Anílto Padiál, Elson de Almeida Ribas Filho. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

218º Processo 0148255-1 Apelação Cível

Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001316 Falência. Apelante: João José Gasparin. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Floral Indústria e Comércio de Cal e Calçado Ltda. Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Gilberto Gaeski. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

219º Processo0149869-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1498699 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Adriana Estigara, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Silmara Monteiro. Agravado: Maiktextil Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Advogado: Aparecido Romão Matisas Fernandes. Embargante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Adriana Estigara, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Silmara Monteiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

220º Processo0132150-4/02 Agravado Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1321504 Apelação Cível. Apelante: João Carlos Daldegan, Marilda Cercal Daldegan. Advogado: Daniel de Carvalho. Apelado: Espólio de Frederico Júlio Reginato e de Natália Byron Reginato. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon, Marcelo César Cordeiro. Agravante: Espólio de Frederico Júlio Reginato e de Natália Byron Reginato. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon, Marcelo César Cordeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

221º Processo 0150618-9 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000197 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Auto Posto Bom Retiro de Cidade Gaúcha Ltda, Vadio Ribeiro, Marli Ferri Ribeiro, Adir Antônio Ferri, José Paulo Paschoal, Ângela Donizetti Cuaglio Paschoal, Manoel Airton de Oliveira Lucena, Neuza Passamani Lucena. Advogado: Márcia Cristina da Silva. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

222º Processo0150692-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000934 Pedido de Falência. Agravante: Antonia José da Silva Maziero. Advogado: Antonia José da Silva Maziero. Agravado: Celso Dantas Junior. Interessado: Massa Falida de Ceconello e Ceconello Ltda. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

223º Processo0150751-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000706 Revisão de Contrato. Agravante: Street Bag Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda, Ines Aparecida Ragugnetti Nobre, Edmur Antônio Guardio. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ullysses Aires Mercer. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

224º Processo0150817-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000451 Revisional. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvaros Cruz, Marcelo Tesheiner Cavassani, Eduardo de Azevedo Barros, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: Oscar Caetano Motta Filho. Advogado: Cloves José de Pinho, Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

\_\_\_\_\_ 1ª Câmara Criminal \_\_\_\_\_

225º Processo 0135543-1 Apelação Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000022 Ação Penal. Apelante: Sérgio Vivan Pinheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Guercio Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Tadeu Costa

226º Processo0137153-5 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Cerro Azul. Ação Originária: 199900001403 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Adjahir Bestel. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

227º Processo 0139141-3 Apelação Crime

Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000055 Ação Penal. Apelante: Manoel José Francisco Idalgo (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi, Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Tadeu Costa

228º Processo 0142908-3 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000043447 Ação Penal. Apelante: Eduardo Pereira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Tadeu Costa

229º Processo0145046-0 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 200200001443 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luis Rogério Gimenez. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmamhani. Denunciado: Itamar Lazarini, Sidionir Fontana, Antonio Aparecido de Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

230º Processo0149798-5 Notícia Crime (Cam)

Comarca: Goioerê. Ação Originária: 200201259083 Procedimento Administrativo. Noticiado: Vicente Mashahiro Okamoto. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

231º Processo 0150064-1 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Darcy Correa Colajo. Advogado: Adel El-Tasse. Distribuição por Prevenção em 02/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

232º Processo0150068-9 Recurso de Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100001238 Pedido de Benefício. Recorrente: Sidnei Dias Ferreira (Réu Preso). Advogado: Cezinando Vieira Paredes, Dalmy Margaret Milleo, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schaftron, Erasto Gastão Marcondes Stockler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

233º Processo 0150080-5 Desaforamento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Venicuis Louis Quintino (Réu Preso). Advogado: Nei Luis Marques. Distribuição por Prevenção em 02/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

234º Processo 0111245-8 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 990075870 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Setembrino José Nordio. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelante: Edson Rodrigues Zucco (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto, João Theodoro da Silva Júnior. Apelante: Daniel Gomes Serapio (Réu Preso). Advogado: Fabiano Alberti de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Cardozo Crovador. Advogado: Jefferson Ribeiro, Illio Boschi Deus, Antonio Francisco Segá, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Distribuição por Vinculação em 03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

235º Processo 0143401-3 Apelação Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000027 Ação Penal. Apelante: Mariano Stenczki. Def.Dativo: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Rosa Simballo Komety. Advogado: Saul João Chemim, Romualdo Chemim. Distribuição por Vinculação em 03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

236º Processo 0144281-5 Apelação Crime

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000100 Ação Penal. Apelante: Vanessa Quinteiro Naves (Réu Preso). Advogado: Christiano Souza Neto, Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

237º Processo0148061-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000049633 Ação Penal. Impetrante: Alcides Bitencourt Pereira (advogado). Paciente: Doralice Lopes Bernardoni. Dis-

tribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

238º Processo0149421-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000306 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Léia Fernanda de Souza Ritti (advogado). Paciente: Maria Eni da Silva (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

239º Processo0150079-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Recorrente: Sergio Bracisievski, Antonio Carlos Bracisievski, Inacio Bracisievski, Jorge Bracisievski. Advogado: Jurandir Cecilio Sandrini. Recorrente: Cesar Antonio Godoi. Advogado: Luiz Míleo Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa

240º Processo0150475-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000002 Ação Penal. Recorrente: Sandro Gonzaga Maciel. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa

241º Processo0150657-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000070177 Ação Penal. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Eliziane Cristina Maluf (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Macedo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

242º Processo0150652-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vagner Celso Gomes Pessoa (advogado). Paciente: Ademar Wagner (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

243º Processo0150738-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000093535 Inquérito Policial. Impetrante: Jislaine Neuls Alves Prudente (advogado). Paciente: Vicente Boiano (Réu Preso). Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

244º Processo0149797-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198500000019 Ação Penal. Recorrente: Noely Maria Costa de Souza (Réu Preso). Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

245º Processo 0150081-2 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000086560 Ação Penal. Apelante: Adon Joel Jungles (Réu Preso). Def.Dativo: Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Izabel Rocha. Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

246º Processo 0150092-5 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000021 Ação Penal. Apelante: Ademir Gomes. Def.Dativo: Marcius Valérius Gomes Delalibera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em02/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

247º Processo0150468-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000011180 Ação Penal. Recorrente: Rogério Aparecido Bertolin (Réu Preso). Advogado: Christiano Souza Neto, Peter Andreas Ferenczy. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Pedro Rodrigues Silva. Advogado: Antonio Souza Netto. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

248º Processo 0150480-5 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000027 Ação Penal. Apelante: Geovane Manoel de Melo, Gilmar Carneiro. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Fabricio Leal Ugolini, Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelante: Marlei Ferreira Siqueira, Gilberto Gimenes. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

249º Processo0145097-7/02 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1450977 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério

Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Embargante: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

250º Processo0150494-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000054 Ação Penal. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Alcides de Oliveira Neto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em02/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

251º Processo0150814-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000303 Inquérito Policial. Impetrante: Valdir Fae. Advogado: Juliano Luis Zanelato, João Augusto de Almeida, Marcio Berbet. Distribuição Automática em 0 5 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

\_\_\_\_\_ 2ª Câmara Criminal \_\_\_\_\_

252º Processo 0150087-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000636 Ação Penal. Apelante: Wylhans Ferreira Marum (Réu Preso). Advogado: Irineu Crema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em02/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

253º Processo0150294-9 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Nova Fátima. Ação Originária: 200300001330 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Delanol. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles

254º Processo0150687-4 Recurso de Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000427 Pedido de Benefício. Recorrente: Anaus Alves de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Emerson Norihiko Fukushima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles

255º Processo0150735-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000124740 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Delma Aparecida da Luz Sobania (advogado). Paciente: Carlos Alberto Hass (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles

256º Processo0150767-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000040 Ação Penal. Impetrante: Edson Roberto Stefanuto (advogado). Paciente: Aguinaldo Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles

257º Processo 0150091-8 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1993000062077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Emerson Roberto da Silva. Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Ass.Acusação: Maria Brazilia Streit Pfeiffer. Advogado: Emidio Bueno Marques. Distribuição por Prevenção em 04/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

258º Processo 0150469-6 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1997000018342 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Antonio do Nascimento Garcia. Def.Dativo: Luciane Silva Jardim Cruz. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

259º Processo0122893-1/02 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Palmeira. Ação Originária: 1228931 Queixa Crime. Querelante: Altamir Sanson. Advogado: José Malikoski. Querelado: Mussoline Mansani. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

260º Processo 0150545-1 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000056 Ação Penal. Apelante: Teodoro Kinal. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

261º Processo0150686-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000206 Ação Penal. Impetrante: Omar Yassim (advogado). Paciente: Osvaldo de Araújo Pereira (Réu Preso). Dis-

tribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann

262º Processo0150690-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000099 Ação Penal. Impetrante: Edson Souza Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Glauco Sanson da Silva. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann

263º Processo0150075-4 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000008 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alzevir Ferreira dos Santos (Medida de Segurança). Def.Dativo: Ari Bernardi. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

264º Processo0150452-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000105185 Habeas Corpus. Recorrente: Mari Kakawa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

265º Processo 0150477-8 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000067 Ação Penal. Apelante: José Albani Santana. Def.Dativo: Agnaldo Vujanski de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

266º Processo0150546-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900000011 Ação Penal. Recorrente: Alaor de Jesus Batista. Def.Dativo: Ari Bernardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

267º Processo0150547-5 Recurso de Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000043 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Luiz Pedroso Cunha (Réu Preso). Def.Público: Norma da Silva Marques, Dalmy Margarete Milleo, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schaftron, Francisco Lazzari de Freitas. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

268º Processo0150730-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000117 Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado). Paciente: João Elizeu de Campos (Réu Preso). Distribuição por Dependência em05/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

269º Processo0150729-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000117 Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado). Paciente: Indalécio dos Santos Pacheco (Réu Preso). Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

270º Processo 0150551-9 Apelação Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000056 Ação Penal. Apelante: Claudemir Francisco do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Luiz Antonio Assunção de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

271º Processo0150453-8 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000031 Inquérito Policial. Autor: Valdir Osório, Carlos Antonio Kraemer. Indiciado: Silom Schimidt. Advogado: Carlos Ladimir Esteves, Ana Maria Antunes Pereira. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão

272º Processo 0150466-5 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000083 Ação Penal. Apelante: Francisco Lima de Souza. Advogado: Alan Miranda, Edilson Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

273º Processo0150470-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000056 Ação Penal. Recorrente: José Dutra Ferreira. Advogado: Jossoe do Amaral Campos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Natalio Barbosa dos Santos. Advogado: Osmar Codolo Franco. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão

274º Processo0150486-7 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000155 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Azevedo Vrechi (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 0 2 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

275º Processo 0150476-1 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maurício Corsetti. Advogado: Carlos José Merizio. Distribuição Automática em 0 2 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

276º Processo0150478-5 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000184 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Selvino Pagno. Advogado: Angelo Pilatti Neto, Zilândia Pereira, Antonio Joel Leopoldino, Jociane Triches. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão

277º Processo0150479-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000098 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ledineia D'Arc Arruda. Advogado: Israel Batista de Moura. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão

278º Processo0150492-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000029 Ação Penal. Impetrante: Wedson José Pierobon (advogado). Paciente: Maria Inês Botelho. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Distribuição por Prevenção em 0 2 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Jesus Sarrão

\_\_\_\_\_ I Grupo de Câmaras Cíveis \_\_\_\_\_

279º Processo0139789-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1397893 Apelação Cível. Apelante: Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Industria e Comercio Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Industria e Comercio Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

280º Processo0149952-9/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1499529 Mandado de Segurança. Impetrante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Paulo Augusto Chemin, Laura L. Rossi. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Procurador-Geral do Estado. Agravante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Paulo Augusto Chemin, Laura L. Rossi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

281º Processo0129272-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1292720 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Pedro Guilherme Ronconi. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelante: Pedro Guilherme Ronconi. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Pedro Guilherme Ronconi. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

282º Processo0150361-5/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1503615 Mandado de Segurança. Impetrante: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia de Barros Correia Casillo. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia de Barros Correia Casillo, José Augusto Lara dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

\_\_\_\_\_ II Grupo de Câmaras Cíveis \_\_\_\_\_

283º Processo0150697-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Arlene Terezinha Cagol. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

284º Processo0143689-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300001382 Resolução. Impetrante: Celso Luiz Potier. Advogado: Genezi Gonçal-

ves Neher. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPDEM. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

285º Processo0139865-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1398658 Apelação Cível. Apelante: Rute da Costa Cirelli, Ruth de Mattos Guedes, Ruth Helenita Barth Mateus, Ruth Pascoal Comar, Salma Calixto da Silva, Salvador Piton, Sarah Thomé, Satiko Sakai Caccavella, Sebastiana de Oliveira Bedeu, Selmira Souza Mansur, Silene Garibaldi Soares de Lima, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Sílvia Aparecida Ricciardi Borim, Sirene Aparecida Mazo Chiarato, Sonia Ely Marques Szesz, Sonia Maria Bigati, Sonia Maria Coelho de Oliveira, Sonia Swenson Grandis Lepri, Teresa Candida da Silva Savariêgo, Teresa Marilene Casu, Tereza Amélia Lepri, Tereza Camargo, Teresa Christina Portela Grisa, Tereza de Lima Incerti, Teresinha de Almeida Rosa, Teresinha Delai da Silva, Teresinha Richter Abujamra, Teresinha Bueno Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Sueli Rocha Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Rute da Costa Cirelli, Ruth de Mattos Guedes, Ruth Helenita Barth Mateus, Ruth Pascoal Comar, Salma Calixto da Silva, Salvador Piton, Sarah Thomé, Satiko Sakai Caccavella, Sebastiana de Oliveira Bedeu, Selmira Souza Mansur, Silene Garibaldi Soares de Lima, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Sílvia Aparecida Ricciardi Borim, Sirene Aparecida Mazo Chiarato, Sonia Ely Marques Szesz, Sonia Maria Bigati, Sonia Maria Coelho de Oliveira, Sonia Swenson Grandis Lepri, Teresa Candida da Silva Savariêgo, Teresa Marilene Casu, Tereza Amélia Lepri, Tereza Camargo, Teresa Christina Portela Grisa, Tereza de Lima Incerti, Teresinha de Almeida Rosa, Teresinha Delai da Silva, Teresinha Richter Abujamra, Teresinha Bueno Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Sueli Rocha Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

286º Processo0138716-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1387166 Apelação Cível. Apelante: Terezinha Carneiro Salinet, Terezinha da Graças Xavier Cavalcante, Terezinha de Paula Domingues, Terezinha dos Santos Ferreira, Terezinha Gaida Santos, Terezinha Jacira Castanho de Lima, Terezinha Lopes, Terezinha Maria de Souza Capel, Terezinha Michalovski Veiga, Terezinha Negro Barbosa, Terezinha Neves Carneiro, Tereza dos Santos Fachina, Tereza Proença Ribeiro, Teresinha de Souza Caetano Vieira, Terezinha Miranda, Tomoko Hara, Valdomira Gallo Navarro Vieira, Valquiria dos Santos de Giuli, Vanda Sueli Pflutzenreuter Godoy, Venina do Carmo Ginaspini, Ventura Prado Duarte, Vera Cristina Kuster de Oliveira, Vera Lúcia de Correa de Conti, Vera Lúcia Diorio Delicato, Vera Lúcia Fabiani, Vera Lúcia Zampieri Teixeira, Vera Maria Moro da Silva Reis, Vera Regina Salinet de Melo, Vera Regina Vargas Daros. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Terezinha Carneiro Salinet, Terezinha da Graças Xavier Cavalcante, Terezinha de Paula Domingues, Terezinha dos Santos Ferreira, Terezinha Gaida Santos, Terezinha Jacira Castanho de Lima, Terezinha Lopes, Terezinha Maria de Souza Capel, Terezinha Michalovski Veiga, Terezinha Negro Barbosa, Terezhina Neves Carneiro, Tereza dos Santos Fachina, Tereza Proença Ribeiro, Teresinha de Souza Caetano Vieira, Terezinha Miranda, Tomoko Hara, Valdomira Gallo Navarro Vieira, Valquiria dos Santos de Giuli, Vanda Sueli Pflutzenreuter Godoy, Venina do Carmo Ginaspini, Ventura Prado Duarte, Vera Cristina Kuster de Oliveira, Vera Lúcia de Correa de Conti, Vera Lúcia Diorio Delicato, Vera Lúcia Fabiani, Vera Lúcia Zampieri Teixeira, Vera Maria Moro da Silva Reis, Vera Regina Salinet de Melo, Vera Regina Vargas Daros. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

287º Processo0150694-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Altivo Ferreira. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

288º Processo0150702-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000741 Mandado de Segurança. Impetrante: Rosani Fátima de Farias Jesus. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

289º Processo0147991-8 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041320 Mandado

de Segurança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado. Interessado: Antonio Farias. Advogado: Shirley Faethne de Andrade Karigoy. Interessado: Paranaprevidência, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes

290º Processo0150498-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Impetrante: Claudemir Rodrigues da Silva. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

291º Processo0150813-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Alessandra Schleder. Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

\_\_\_\_\_ III Grupo de Câmaras Cíveis \_\_\_\_\_

292º Processo0142220-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001264 Imissão de Posse. Impetrante: Regina Aparecida Massignhan. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara Cível. Litis Passivo: Morum Nehme. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna, Marcell Figueiredo Bueno. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

293º Processo0129321-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1293218 Apelação Cível. Apelante: Laura Okonski de Souza. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero, Paulo Henrique Paoliello Fernandes, Maria Paula Fuganti. Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista I. Advogado: Vera Lucia Barbeiro Oporto. Embargante: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista I. Advogado: Vera Lucia Barbeiro Oporto. Embargado: Laura Okonski de Souza. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero, Paulo Henrique Paoliello Fernandes, Maria Paula Fuganti. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

294º Processo0144432-2/03 Impugnação Ao Valor da Causa

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1444322 Ação Rescisória. Impugnante: Antonio Rafael Santos. Advogado: Roberto Ferreira. Impugnante: Meteoro Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Interessado: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Herlley Fuzetti, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

\_\_\_\_\_ Grupo de Câmaras Criminais \_\_\_\_\_

295º Processo0142344-9 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200000000082 Ação Penal. Requerente: Mauricio Lana de Oliveira (em seu favor - réu preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

\_\_\_\_\_ Órgão Especial \_\_\_\_\_

296º Processo 0150699-4 Sequestro

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000047 Indenização. Requerente: Filomena Bertolletti Marques. Advogado: Adriane Hakim, Mariana de Oliveira Francon Antunes, Davi Deutscher. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

297º Processo 0150794-4 Sequestro

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600032040 Precatório Requisitório. Requerente: Benedito Albernaz, Alfredo Benedito da Silva, Lourival Marques Correia. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

298º Processo0150828-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000945 Cautelar Inominada. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Interessado: Distribuidora de Petróleo Vale do Sol Ltda. Advogado: Alessandro Magno Martins. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05 / 12 / 2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

299º Processo0140228-2/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402282 Mandado de Segurança. Impetrante: Elvira Moraes Marcelino. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do

Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravante: Elvira Moraes Marcelino. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

300º Processo0140241-5/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402415 Mandado de Segurança. Impetrante: Gertudres Stall Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Gertudres Stall Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

301º Processo0138615-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1386154 Mandado de Segurança. Impetrante: Leni Lara. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Leni Lara. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

302º Processo0132776-8 Pedido de Intervenção (OE)

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19970002898 Precatório Requisitório. Requerente: Alzira Lemes Franco. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Des. Mendonça de Anuniação

303º Processo0133917-3 Pedido de Intervenção (OE)

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700037521 Precatório Requisitório. Requerente: Elvira Gonçalves da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Edson Fachin. Distribuição por Vinculação em 04/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Des. Mendonça de Anuniação

304º Processo0138554-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385546 Mandado de Segurança. Impetrante: Marta do Lago Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Marta do Lago Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa

305º Processo0138622-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1386229 Mandado de Segurança. Impetrante: Gisela Scheur Leite. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Gisela Scheur Leite. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03 / 12 / 2003. Relator: Des. Tadeu Costa

306º Processo0138598-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385988 Mandado de Segurança. Impetrante: Ivonete Siqueira Martins. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Ivonete Siqueira Martins. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa

307º Processo0138597-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385971 Mandado de Segurança. Impetrante: Eloah Mey Bonin Zocollotti. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Eloah Mey Bonin Zocollotti. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Tadeu Costa

308º Processo0140213-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402131 Mandado de Segurança. Impetrante: Sueli do Rocio Araujo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná.

Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Sueli do Rocio Araujo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

309º Processo0140237-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402371 Mandado de Segurança. Impetrante: Lidia Marilde de Miranda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Lidia Marilde de Miranda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

310º Processo0140225-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402251 Mandado de Segurança. Impetrante: Jacira Demétrio Teixeira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Jacira Demétrio Teixeira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

311º Processo0140331-4/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403314 Mandado de Segurança. Impetrante: Julia Siqueira Geraldo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Julia Siqueira Geraldo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles

312º Processo0140310-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403105 Mandado de Segurança. Impetrante: Ana Maria Rodrigues de Freitas. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Ana Maria Rodrigues de Freitas. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

313º Processo0140316-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403167 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Rita Nogueira Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Maria Rita Nogueira Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

314º Processo0138614-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1386147 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Izabel Alves de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Maria Izabel Alves de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

315º Processo0140223-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402237 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria de Lourdes Cramer. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Maria de Lourdes Cramer. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Telmo Cherem

316º Processo0138590-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385902 Mandado de Segurança. Impetrante: Arlene Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Arlene Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03 / 12 / 2003. Relator: Des. Telmo Cherem

317º Processo0138941-9/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1389419 Mandado de Segurança. Impetrante: Osmir Miguel Braga. Advogado: Osmann de Oliveira, Waleria Christina de Oliveira. Impetrado: 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Desembargador Telmo Cherem Relator da Ação Penal n 106083- 5. Embargante: Osmir Miguel Braga. Advogado: Osmann de Oliveira, Waleria Christina de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar

318º Processo0145669-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1273556 Sequestro. Impetrante: Elia Bueno de Barros, Elmira Allet Rocha, Elveni Zanetti do Valle, Emy Unipierre dos Santos, Eudóxia Chabatara de Freitas, Eufrosina Chaves, Flora Leal Bohn, Fortunata Maida Pontes, Francelina Gertrudes Bettinardi Lima, Francisca Kobelach dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em04/12/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Des. Milani de Moura

319º Processo0136976-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1369764 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: Mário Sérgio Bradock Zachesky. Advogado: Marcio Hofmeister. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Embargante: Mário Sérgio Bradock Zachesky. Advogado: Marcio Hofmeister. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

320º Processo0117573-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 827 Acórdão. Impetrante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocciov. Impetrado: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Nilsa Schier Doria. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Des. Hirotsê Zeni

321º Processo0140313-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403136 Mandado de Segurança. Impetrante: Sonia Maria Bahls de Mello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Sonia Maria Bahls de Mello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

322º Processo0138599-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385995 Mandado de Segurança. Impetrante: Aparecida Saleta Pochekowski. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Aparecida Saleta Pochekowski. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

323º Processo0140324-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403249 Mandado de Segurança. Impetrante: Zoila de Oliveira Camara. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Zoila de Oliveira Camara. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

324º Processo0140314-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403143 Mandado de Segurança. Impetrante: Leonora Anton Rosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Leonora Anton Rosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

325º Processo0119810-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1198107 Recurso C/Dec. do Cons. da Magistratura. Recorrente: D. C. Z. Advogado: Emerson Gabardo, Osmann de Oliveira. Embargante: D. C. Z. Advogado: Emerson Gabardo, Osmann de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

326º Processo0150811-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200300001544 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Paçandu. Advogado: Cassia Giseli Beraldo Pereira Maciel. Interessado: Câmara Municipal de Paçandu. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa

327º Processo0140224-4/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402244 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Madalena Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Maria Madalena Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

328º Processo0138607-2/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1386072 Mandado de Segurança. Impetrante: Arlete Eloir de Oliveira Boaventura dos Remédios. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Arlete Eloir de Oliveira Boaventura dos Remédios. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk

329º Processo0150833-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Impetrante: Taniamara do Rocio Leon Borges. Advogado: Rosileine Picinato Ribeiro, Joel Ferreira Lima, Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

7ª Câmara Cível

330º Processo0141703-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002184 Separação. Agravante: V. C. B. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Jaudé Ricardo Loures Rocha, Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia, Cândido Francisco de Oliveira. Agravado: O. B. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho. Distribuição por Vinculação em 03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

331º Processo0144085-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001776 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: C. A. O. P. S. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, André Rezende Miguel e Silva. Agravado: A. M. O. Q. Advogado: João Henrique Cruciol. Distribuição por Vinculação em03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

332º Processo0147814-6 Habeas Corpus Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001575 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias (advogado). Paciente: L. V. S. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Distribuição por Vinculação em02/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

333º Processo 0148109-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001204 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Colmar Luiz Artigas. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Apelado: Ana Beatriz Artigas Representado(a). Advogado: Ornilo Henington Portillo Bentes, Ana Maria Silverio Lima. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

334º Processo 0150471-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002254 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. Apelado: J. R. P. O. Representado(a), R. R. P. O. Representado(a). Def.Público: Eliane Tessari Ribas, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darcil Kasprzak, Jeane Burda Nicola. Interessado: A. M. O. Advogado: Pedro Macente, Mara Regina Macente. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

335º Processo0150656-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000562 Busca e Apreensão. Impetrante: Jackson Gladston Nicolodi (advogado). Paciente: Adriano Luiz Raseria. Advogado: Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

336º Processo0150747-5 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000487 Separação. Agravante: F. V. S. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp.

Agravado: N. L. M. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

337º Processo0150762-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000907 Rescisão de Contrato. Agravante: Adriana Dias Pereira Borges. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Valentini Construtora de Obras Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Luiz Daniel Felipe. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

338º Processo0150819-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000925 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado. Advogado: Marcelo Honjo, Euclides Eudes Panazol. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná - SINTRAPLÁSTICO. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

339º Processo0123830-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1238308 Apelação Cível. Apelante: Aureo Froes Dourado Junior. Advogado: Waldir Leske, César Luiz Schallenberger, Gerson Wistuba. Apelado: Marcos Battisti Archer. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Embargante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

340º Processo 0147975-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 19890000409 Imissão de Posse. Apelante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Apelado: Celso Moreno Bizarro, Edna Capobianco Bizarro. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

341º Processo 0150454-5 Apelação Cível

Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000093 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. Z. Advogado: Anastácio Borges dos Santos Junior. Apelado: I. F. Representado(a). Advogado: José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha, José Luiz Gurgel Júnior, Francisco Marcos Freire. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

342º Processo0150577-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000591 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. I. F. O. Advogado: José Soares Filho. Agravado: E. C. M. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Joel Dutra. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

343º Processo0150580-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000114 Exceção de Incompetência. Agravante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu SA. Advogado: Dorival Comar, Rubem Cione, José Arnaldo Vianna Cione, José Arnaldo Vianna Cione Filho, Lenir Rosa Gobo. Agravado: Semente SA Indústria e Comércio. Advogado: Carolina Tagliari. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

344º Processo0150731-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001223 Divórcio. Agravante: C. A. F. S. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Agravado: F. M. L. S. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

345º Processo0150757-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000514 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. T. V. M. Advogado: Fabiano Alberti de Brito, Luciano Alberti de Brito, Tobias Antonio de Brito, Christiano Souza Neto, José Gustavo de Oliveira Franco. Agravado: S. M. Advogado: Fernanda Tirole Condessa, Juliana Angelika Ulrike Schultheis Czerny. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

346º Processo0150834-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021454 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria de Lurdes Perez Alami. Advogado: Alaiades Teixeira Trindade, Jefferson Alessandro Teixeira Trindade. Agravado: Maria Eleonor Gonçalves. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Darcil Kasprzak, Eliane Tessari Ribas. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

347º Processo0144136-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002711 Execução de Prestação Alimentícia.

Agravante: J. E. D. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Agravado: L. N. D. (assistido(a)). Advogado: Renata Silva Brandão. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

348º Processo0144504-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001259 Separação. Agravante: E. M. S. Advogado: Eduardo de Oliveira Leite. Agravado: J. S. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

349º Processo0144529-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000085 Inventário. Agravante: Maria da Silva Comochena, Fábio da Silva Comochena, Karla Comochena Sertorio, André Comochena Rodolfo. Advogado: Jean Maurício de Silva Lobo. Agravado: Suelen Aparecida Comochena Representado(a). Advogado: Elmar Tobias Talamini. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

350º Processo0147754-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001404 Alimentos. Agravante: T. S. P. Advogado: Nelson Olivas, Luiz Felipe Haj Mussi, Célio Pereira Oliveira Neto, Josiane Trinkel. Agravado: S. M. V. J. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

351º Processo0147820-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000992 Alimentos. Agravante: E. R. O. A. Representado(a). Advogado: José Walimir Moro, Messias Gomes Pereira. Agravado: A. S. A. Advogado: Claudemir Molina. Distribuição por Sucessão em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

352º Processo0148193-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000653 Busca e Apreensão de Menor. Impetrante: H. O. R. Z. Advogado: Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti. Impetrado: J. D. C. C. 4. V. F. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

353º Processo0145944-1/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1459441 Cautelar. Requerente: Brizza Motors Ltda. Advogado: Alana Maria Giacobbo Linhares, Marcel Queiroz Linhares. Interessado: Marlene Maria Kichel da Silva. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Alexandre Vittorello, Danielle de Cássia Meassi. Agravante: Brizza Motors Ltda. Advogado: Alana Maria Giacobbo Linhares, Marcel Queiroz Linhares. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

354º Processo 0148209-9/01 Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1482099 Agravo de Instrumento. Agravante: H. O. R. Z. Advogado: Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti. Agravado: R. M. T. H. Agravante: H. O. R. Z. Advogado: Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

355º Processo0125700-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1257003 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Apelado: Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Rui Portugal Bacellar Sincido da Massa Falida. Embargante: Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

356º Processo 0150216-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000497 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. C. F. Advogado: Enilson Luiz Wille. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: W. M. C. Representado(a). Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

357º Processo 0147972-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001023 Alvara. Apelante: Palmira Maria Formighieri. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelante: Hamilton Jair Binatti. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelante: Ana Maria Binatti. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Espólio de Cláudio Antonio Binatti. Advogado: Adriana Espindola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa. Interessado: Patrícia Senff Binatti (assistido(a)), Priscila Senff Binatti Representado(a). Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Interessado: Giovanni Moro Binatti Representado(a). Advogado: Assis Correa, Adriana Espindola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gabriel de Araújo Lima. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

358º Processo0150670-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000058 Execução. Agravante: P. J. N. . Advogado: Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Agravado: B. M. G. N. . Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

359º Processo 0148289-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000592 Cobrança. Apelante: Adriano Cordeiro, Cristiane Silva Cordeiro. Advogado: Carlos Roberto Moreira. Apelado: Jorge Soriano Vega, Iara Scheidt Soriano. Advogado: Helcio Silva Orane, Ubirajara Cury, Marco Aurelio Krefeta, Evandro Juarez Rodrigues. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Acácio Cambi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho

360º Processo0150700-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002116 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Antonio Guilherme de Almeida Portual (advogado). Paciente: M. M. Z. . Distribuição por Prevenção em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

361º Processo0150801-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001730 Modificação de Guarda. Agravante: P. R. C. . Advogado: Eliana Maria Colusso. Agravado: V. L. C. . Advogado: Aurora Zilio. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

362º Processo0148972-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002127 Alimentos. Agravante: E. A. M. . Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: B. G. O. M. (assistido(a)). Advogado: Carla Regina Prado Fogaca. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

363º Processo 0147894-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000509 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Congregação dos Oblatos de São José. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva, José Arnaldo Biaggio. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

364º Processo0145047-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1450477 Agravo de Instrumento. Agravante: José Orivaldo Orsi, Valdir Antônio Orsi. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Gelson Luis Gall de Oliveira. Agravado: Freedom Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Embargante: Freedom Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

365º Processo0137300-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1373004 Apelação Cível. Apelante: Geraldo Majela de Moraes Santos. Advogado: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Giovanni Zilli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Cesar Danilo Castilho Poletto, Naim Nashighil Filho, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Município de Jaguariaíva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Cianê Cia Nacional de Estamparias. Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela, Ricardo Francisco Escanhoela, Alexandre Antônio Escanhoela, Daniele Maria Pinheiro Quattrini, Fernando Luiz Sartori Filho. Embargante: Geraldo Majela de Moraes Santos. Advogado: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Giovanni Zilli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

366º Processo0144921-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1449214 Agravo de Instrumento. Agravante: Itau Corretora de Valores SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rückler Curi, Priscilla Maria Basseto Avallone. Agravado: Rafael Marques de Freitas, Luzenir Marques de Freitas. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Interessado: Bolsa de Valores de São Paulo. Advogado: Luiz Eduardo Martins Ferreira, Rosália Lorenzo Gomes Urbano. Interessado: Adélia Zukowski de Freitas. Advogado: Mauricio Melo Luize, Valeria Silva Galdino. Embargante: Itau Corretora de Valores SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rückler Curi, Priscilla Maria Basseto Avallone. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

367º Processo0150649-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000549 Ação Monitoria. Agravante: União Norte do Paraná de Ensino Unopar. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Antônio Nóbile. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

368º Processo0150663-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000827 Guarda e Responsabilidade de

Menor. Agravante: V. V. A. . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado: O. C. , Â. M. B. C.. Advogado: Isabella Maria Pinheiro Polonio, Luz Marina Campos Guerra. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

369º Processo0135134-2/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1351342 Agravo de Instrumento. Agravante: Valverde Advogados Associados, Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Lauremar Anderson Talamini, Roger Pensutti Abreu. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Embargante: Valverde Advogados Associados, Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Lauremar Anderson Talamini, Roger Pensutti Abreu. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em03/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

370º Processo0150680-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199500001015 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: D. M. F. R. . Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Luis Fernando Gomes. Agravado: N. B. J. . Advogado: Antonia José da Silva Maziero. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

371º Processo0150732-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000827 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: O. C. , Â. M. B. C.. Advogado: Luz Marina Campos Guerra, Isabella Maria Pinheiro Polonio. Agravado: V. V. A. . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

372º Processo0150755-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000141 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: K. A. M. S. . Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Agravado: E. S. A. S. . Advogado: Roberto Wypych Junior, Dirlei de Souza. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

373º Processo0150743-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000418 Inventário. Agravante: Sonia Maria Graciano Gonçalves. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler. Agravado: Espolio de Clóvis de Melo Souza, Maria Ivone Martins, Everson Martins Souza, Clóvis de Melo Souza Júnior. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Celia Regina Gervasi. Distribuição por Prevenção em05/12/2003. Relator: Des. Mário Rau

8ª Câmara Cível

374º Processo0147587-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000092 Pedido de Providências. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: G. F. P. . Redistribuição Automática em 03 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Munir Karam

375º Processo 0147971-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Declaratória. Apelante: Uni Eletro Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta, Armando de Souza Santana Junior, Marcelo Alessandro Berto, Fabricio Cardoso da Silveira. Apelado: Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Rec.Adesivo: Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

376º Processo 0148151-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000837 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. R. W. . Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Apelado: R. K. . Advogado: Ludmilo Sene. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

377º Processo0150541-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003181 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: N. C. . Advogado: Fabrizio Nicolai Mancini. Agravado: J. R. S. A. . Advogado: Almir Lamin. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Munir Karam

378º Processo0150812-7 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000705 Modificação de Guarda. Agravante: L. T. D. . Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Fauzi Bakri, Demerson Luis Furtado Levandoski. Agravado: M. L. M. D. . Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Munir Karam

379º Processo0150835-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000467 Busca e Apreensão. Agravante: Patrícia Pinheiro D'Avila Maia, Luiz Otávio D'Avila Maia. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, André Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Luiz Laerte de Araújo, Ricardo Wagner Podestá Romero. Advogado: José Romeu do Amaral Filho. Distribuição Automática em 05 / 1 2 / 2 0 0 3 . Relator: Des. Munir Karam

380º Processo0150802-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001109 Revisional de Alimentos. Agravante: B. B. O. Representado(a), B. B. O. Representado(a). Advogado: Nádia Mazurek, Giovanni Webber, Jonas Adalberto Pereira. Agravado: C. B. O. . Advogado: Eder Waive Cuarelli. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Munir Karam

381º Processo 0149792-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000061 Embargos de Terceiro. Apelante: J. S. . Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Apelado: E. T. A. M. , G. M. T. (assistido(a)), E. C. M. T. Representado(a). Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

382º Processo0150586-2 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001238 Extincao/cumprimento de Obrigações. Requerente: Everli Dombek Floriani, Sérgio Moacir Floriani. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 21ª Vara Cível. Interessado: Cidadela SA. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

383º Processo 0148271-5 Apelação Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800001375 Ação Monitoria. Apelante: Jorge Luiz Morgado. Advogado: Carlos Terabe, Marcos Aurelio Negrão Machado. Apelado: Gelci da Rosa. Advogado: Carla Thereza Maruska Abrão. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

384º Processo0150584-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000464 Indenização. Agravante: Espólio de Orlando Mayrink Goes. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Agravado: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Bossi. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

385º Processo0150620-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000961 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Rigatto, Edson Evangelista da Silva. Agravado: Francisco Rodrigues. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

386º Processo0150675-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000604 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. P. C. . Advogado: José Carlos Rezende de Seabra Santos. Agravado: E. H. M. P. P. C. . Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

387º Processo0150748-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000300 Execução. Agravante: Cooperativa Agropecuária União Ltda COAGRU. Advogado: Durvanir Ortiz Junior, Fabio de Oliveira D'alecio. Agravado: Gilmar Luiz Schwab. Advogado: Gilmar Luiz Schwab. Distribuição Automática em 04/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

388º Processo0150807-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000581 Alteração de Clausula. Agravante: J. F. S. B. . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: I. R. B. Representado(a). Advogado: Hélio Francisco Freitas. Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

389º Processo0143284-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000590 Revisional de Alimentos. Agravante: J. M. G. . Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Fernando O'Reilly Cabral Barriouevo. Agravado: M. G. Representado(a). Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

390º Processo 0148118-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000592 Rescisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Loteadora SC Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez, Aparecido Martins Patussi. Apelado: Fernando Mendes Louro. Advogado: Anibal Bim, Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Distribuição Automática em 02/12/2003. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

391º Processo0150587-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000704 Alimentos. Agravante: A. C. S. . Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Agravado: A. C. S. . Interessado: C. M. S. . Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

392º Processo0150658-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Indenização. Agravante: Global Telecom. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Kelly Christina Fernandes, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Money Factorig Ltda, Pedro Ribeiro Roza. Advogado: Max Humberto Recuero, Angélica Socca Cesar Recuero. Distribuição por Prevenção em04/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

393º Processo0150660-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001114 Inventário. Agravante: Isaura Fiori Gomes. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice, Osmar Barreto Filho. Agravado: Geraldo Filho. Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos. Distribuição Automática em02/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

394º Processo0150753-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000262 Retificação de Registro. Agravante: Valter Seganfredo. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Manoel Francisco Martins de Paula, Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik, Natacha Machado Ferreira. Agravado: Jacob Moisés Torres, Antônia Regina Betinardi Torres, Eduardo Arcie Filho, Elizete Pires Cordeiro Arcie. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

395º Processo0150795-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000587 Alimentos Provisionais. Agravante: G. A. B. B. C. Representado(a). Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: J. A. C. . Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

396º Processo0150806-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002538 Alimentos. Agravante: S. T. S. Representado(a), C. S. F. Representado(a). Advogado: Francielz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coletto. Agravado: C. S. . Distribuição Automática em05/12/2003. Relator: Des. Campos Marques

397º Processo 0147979-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000243 Prestação de Contas. Apelante: Otávio Lagos de Camargo Mainardes. Advogado: Henrique Arthur Mass. Apelado: Anderson Gomes dos Santos (Firma Individual). Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Mauricio Westphalen Ramina, Renato Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

398º Processo 0147999-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001211 Ação Monitoria. Apelante: Ruben Guimarães Frota Cordeiro. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Guilherme Borba Vianna. Apelado: Marco Antônio Laio Cabral. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau, Roberto Morozowski. Distribuição Automática em 02 / 1 2 / 2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

399º Processo 0150457-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000408 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: F. P. S. . Advogado: Cleuza Vissoto Junkes, Antonio Valmor Junkes. Apelado: V. S. F. , D. P. S., A. S. B.. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Apelante: V. S. F. , D. P. S., A. S. B.. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Apelado: F. P. S. . Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Distribuição Automática em03/12/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

400º Processo0150689-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001319 Busca e Apreensão. Agravante: Compass Investimentos e Participações Ltda. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Marcos Guastella, Márcio Rubens Passold, João de Aquino Rotta. Agravado: Moacir Eduardo Muniz. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto

401º Processo 0148294-8 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000281 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Arlete Hortmann Lemos, Inês Lemos Kosteczka. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: José Hortmann Lemos, Cicceu Mehret, Celso Kubaski. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka, Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição Automática em04/12/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

402º Processo0150826-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002039 Separação. Agravante: M. G. P. . Advogado: Clovis Aparecido Martins. Agravado: A. V. . Advogado: Edilamar Teresinha Pereira Serra. Distribuição Automática em 05/12/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto

## IV Grupo de Câmaras Cíveis

403º Processo0150691-8 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000300 Anulatória. Autor: João Amorim, Maria Jovelina da Silva. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Luis Otávio Lemes de Toledo. Réu: Paulo Roberto Crema. Distribuição Automática em 03/12/2003. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau

404º Processo0141433-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200006724 Decreto. Impetrante: Elson de Oliveira Muniz Filho, Humberto Cruz. Advogado: Leila Maria Martins. Impetrado: Chefe do Grhs/cc Grupo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scherer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclês Messias

405º Processo0144963-2 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1030597 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Sucessão em 04/12/2003. Relator: Des. Eraclês Messias. Revisor: Des. Munir Karam

Ratificação a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 02 de Dezembro de 2003 à 08 de Dezembro de 2003.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

(a.) Des. J. Vidal Coelho  
Vice-Presidente**Comissão Interna de Concursos e Promoções**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 008/2003 -  
Arquiteto

O Excelentíssimo Desembargador ANTONIO DOMIGOS RAMINA, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de ARQUITETO do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 57.454/03, após a análise e julgamento do recurso interposto de revisão da nota da Prova Prática, **TORNA PÚBLICA a conclusão da etapa da prova prática**, de acordo com o item 07 do Capítulo X do Edital 001/2003 - Arquiteto, e a **convocação dos classificados para apresentação de títulos (3ª etapa)**, em cumprimento ao Capítulo XII, do mesmo Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

I - Lista por ordem decrescente de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20201	PAULO HENRIQUE MOLINARI	30630912	PR	8,65	1
20385	MAGDA MARIA DE MELO	35950311	PR	7,80	2
20384	GEÓRGIA FRANTZ	53979254	PR	7,50	3
20622	DANIEL ANGELO GUGELMIN	30283953	PR	7,30	4
20757	IGOR COSTA SPANKER	17878659	PR	7,20	5
20550	ALEXANDRE BACION TRENTO	50122547	PR	6,80	6
20673	FABIANA MORO MARTINS	242886851	SP	6,40	7
20729	LUCIANA SONI ROGOSKI	43821296	PR	6,35	8
20789	JOSE LUIZ DESORDI LAUTERT	20871115	PR	6,35	8
20304	FRISCELLA MURILLO	45252345	PR	6,25	10
20556	LUCAS DE FRANCA LEVSKI	65989646	PR	6,20	11
20061	THEMIS LIMA FERNANDES MARTINS	355019	DF	6,00	12

II - Concurso de Títulos (3ª etapa)

Concluída a etapa da prova prática, os candidatos aprovados com nota mínima de 6,0 (seis) pontos, deverão apresentar seus títulos, mediante cópias devidamente autenticadas por Tabelião, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso, à Rua Mateus Leme, 1470, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00.

1. O Concurso de Títulos será considerado exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos aprovados e habilitados na prova prática, e estes serão valorados da seguinte forma:

- Curso de extensão, relacionado com Arquitetura, com duração mínima de 100 horas - 0,2 até 0,4 ponto;
- Curso de pós-graduação *lato-senso*, relacionado com Arquitetura, com duração mínima de 400 horas - 1,0 até 1,6 pontos;
- Curso de pós-graduação - mestrado, relacionado com Arquitetura com duração mínima de 800 horas - 1,5 até 2,0 pontos;
- Curso de pós-graduação - doutorado, relacionado com Arquitetura com duração mínima de 800 horas - 2,0 até 3,0 pontos;
- Exercício comprovado de cargo ou função pública de

nível superior na área de Arquitetura, prestado ao Estado do Paraná, para cada período de um (1) ano: 0,3 de ponto por ano, até o limite de 3,0 pontos.

2. As notas desta etapa serão divulgadas pela Banca Examinadora através de Edital publicado no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

3. Será admitido pedido de revisão, fundamentado e devidamente instruído, com efeito suspensivo, perante a Banca Examinadora do Concurso, dentro de 2 (dois) dias, excluída a data de publicação do resultado no Diário da Justiça, devidamente protocolado na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de ARQUITETO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. ANTONIO DOMIGOS RAMINA

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA

Secretário da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 008/2003 -  
Contador

O Excelentíssimo Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de CONTADOR do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 96.698/02, **TORNA PÚBLICA a conclusão da etapa da prova prática**, de acordo com o item 07 do Capítulo X do Edital 001/2003 - Contador, e a **convocação dos classificados para apresentação de títulos (3ª etapa)**, em cumprimento ao Capítulo XII, do mesmo Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

I - Lista por ordem decrescente de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA	CLASS
20200	MOCACIR CARNEIRO JUNIOR	65496631	PR	7,70	1
20144	ROSINI JOSE BUENO	42469017	PR	7,50	2
20088	LEONIR VALMORBIDA	66284140	PR	7,30	3
20216	SERGIO VILA	38621696	PR	6,55	4
20192	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	13642982	SP	6,30	5
20016	EDAG CARLOS STEF	55949076	PR	6,20	6
20240	GILBERTO SILVA FRIGATTO	22348900	PR	6,10	7
20276	EUNICE TERIKO KITAGAWA SAITO	47945793	PR	6,00	8

II - Concurso de Títulos (3ª Etapa)

Concluída a etapa da prova de conhecimentos, os candidatos aprovados com nota mínima de 6,0 (seis) pontos, deverão apresentar seus títulos, mediante cópias devidamente autenticadas por Tabelião, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso, à Rua Mateus Leme, 1470, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00.

1. O Concurso de Títulos será considerado exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos aprovados e habilitados na PROVA PRÁTICA E TEÓRICA, e estes serão valorados da seguinte forma:

- Curso de extensão, relacionado com Ciências Contábeis, com duração mínima de 100 horas - 0,2 até 0,4 ponto;
- Curso de pós-graduação *lato-senso*, relacionado com Ciências Contábeis, com duração mínima de 400 horas - 1,0 até 1,6 pontos;
- Curso de pós-graduação - mestrado, relacionado com Ciências Contábeis com duração mínima de 800 horas - 1,5 até 2,0 pontos;
- Curso de pós-graduação - doutorado, relacionado com Ciências Contábeis com duração mínima de 800 horas - 3,0 até 4,0 pontos;
- Exercício comprovado de cargo ou função pública de nível superior na área de Ciências Contábeis, prestado ao Estado do Paraná, para cada período de um (1) ano: 0,2 de ponto por ano, até o limite de 2,0 pontos.

2. As notas desta etapa serão divulgadas pela Banca Examinadora através de Edital publicado no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

3. Será admitido pedido de revisão, fundamentado e devidamente instruído, com efeito suspensivo, perante a Banca Examinadora do Concurso, dentro de 2 (dois) dias, excluída a data de publicação do resultado no Diário da Justiça, devidamente protocolado na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de CONTADOR, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. ANTONIO GOMES DA SILVA

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA

Secretário da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 008/2003 -  
Desenhista

O Excelentíssimo Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de DESENHISTA do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 57.458/03, após a análise e julgamento dos recursos interpostos de revisão das notas da Prova Prática, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO**, de acordo com o item 08 do Capítulo XI do Edital 001/2003 - Técnico Judiciário.

I - Lista por ordem decrescente de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA	CLASS
20314	ALESSANDRO BOTEGA	63563692	PR	9,40	1
20182	PAUL EDUARDO TEIXEIRA CAMPOS	59154184	PR	9,10	2
20671	VALDECIR MARTINS	42302104	PR	9,00	3
20698	MONICA DALZOTO	77327200	PR	8,90	4
20788	NEWTON JULIAO ARÇIE	62232510	PR	8,80	5
20726	MARCIA BRITTO DE ALMEIDA	60095970	PR	8,80	5
20290	KATIA CRISTINA BENATO	62754788	PR	8,80	5
20202	LETICIA TIEMI KURAMOTO MIYASAKI	62490624	PR	8,70	8
20058	FABIANA DE AZEVEDO DAROS	78269081	PR	8,30	9
20512	RAFAEL DIAS BARBOSA	52505259	PR	8,20	10
20750	ISRAEL VALERIO DA SILVA	41306130	PR	8,10	11
20446	CESAR ADRIANO CORDEIRO	58545550	PR	8,00	12
20521	PAULO HENRIQUE MASSARO	48554245	PR	7,90	13
20246	JULIO CESAR TOCHETTO	33003960	PR	7,80	14
20780	RODRIGO VALDECIR MARTINS	68810531	PR	7,70	15
20599	VERONICA LIMA WEIGERT	50284794	PR	7,70	16
20464	VITOR RENALDO BORDIGNON	42723991	PR	7,00	17
20590	LEILA CRISTINA LEVANDOSKI	61506667	PR	6,90	18
20428	ROBERTA SAKUMA KASHIVAKUI	51841271	PR	6,50	19
20704	DIONE SEELING	22215043	PR	6,50	20
20356	NAJDA MUSSI VAZ	62870770	PR	6,50	20
20539	FABIO WALTRICK	65246961	PR	6,50	20
20560	BIANCA LUIZIA SCHONOSKI	60237328	PR	6,30	23
20086	SIMONE DE FATIMA PADILHA	52036909	PR	6,30	23
20802	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	60604231	PR	6,00	25

II - DAS EXIGÊNCIAS PARA A NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos habilitados serão nomeados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação neste Concurso Público.

Em ocorrendo empate no resultado da nota da Nota Final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- possuir maior tempo de serviço prestado a Órgão Público do Estado do Paraná;
- obtiver maior nota na prova preambular;
- obtiver maior nota em desenho técnico (prova prática);
- apresentar maior prole.

A habilitação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A nomeação é de competência do Presidente do Tribunal, dentro do interesse e conveniência da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo referido.

Por ocasião da nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- cédula de Registro Geral (RG) autenticada, comprovando ter no mínimo dezoito (18) anos de idade;
- cadastro de pessoa física (CPF) autenticado;
- fotocópia autenticada do certificado ou diploma comprobatório de conclusão do nível de escolaridade médio (2º Grau) ou equivalente;
- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- certidão de antecedentes da 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- certidões do 1º e 2º distribuidores da Comarca de Curitiba;
- certidão criminal do 1º e 2º distribuidores;
- laudo médico fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça;
- declaração de que não exerce cargo público;
- declaração de renda e de bens adquiridos até a data de sua nomeação;
- declaração de não ter sido condenado em processo criminal em qualquer Estado da Federação;
- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
- atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos.

As autenticações dos documentos supra mencionados deverão ser por Notário Público.

A falta de apresentação de quaisquer destes documentos ou a existência de certidões positivas implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.

Os exames de saúde que não forem passíveis de realização no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça ficarão às expensas do candidato.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de DESENHISTA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA

Secretário da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 009/2003 -  
Engenheiro

O Excelentíssimo Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de ENGENHEIRO do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 57.456/03, após a análise e julgamento dos recursos interpostos de revisão das notas da Prova Prática, **TORNA PÚBLICA a conclusão da etapa da prova prática**, de acordo com o item 07 do Capítulo X do Edital 001/2003 - Engenheiro, e a **convocação dos classificados para apresentação de títulos (3ª etapa)**, em cumprimento ao Capítulo XII, do mesmo Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

I - Lista por ordem decrescente de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA	CLASS
20531	ALEXANDRE ARNS STEINER	35943544	PR	8,20	1
20561	ALESSANDRO ODORIZZI	60276200	PR	8,00	2
20151	ANTONIO MARCOS BOEING COSTA	16620553	SP	7,80	3
20525	DANIELE SCHNEIDER	52264103	PR	7,70	4
20369	LEONARDO PUPPI BERNARDI	63186361	PR	7,50	5
20107	ANDRE MARCELO TONCOVITCH	44029910	PR	7,50	5
20023	EMERSON COOPER COELHO	30165365	PR	7,20	7
20489	AISLAN SILVEIRA ZAPZALKA	68999863	PR	7,20	7
20618	DANIEL MARQUES MOREIRA	65730650	PR	7,00	9
20693	ROBERT AUGUSTO FERREIRA	39273126	PR	6,70	10
20103	JOSE ROBERTO BILIBIAN	59189812	PR	6,70	10
20711	JOSE HENRIQUE SKROCH ANDRETTA	1148573	PR	6,70	10
20111	ANDERSON LOUIS GULMINI TAQUES	37336190	PR	6,60	13
20381	THOMAZ AKIURA	000704141	MS	6,30	14
20585	FERNANDO TUNOUTI	47159478	PR	6,20	15
20597	ANA TERESA ANJALU BRUEL WANDEMBRUCK	35243430	PR	6,20	15
20465	DENIS SALZ	40822105	PR	6,00	17
20648	LUIZ GUILHERME SPERRY RIBAS	51557795	PR	6,00	17
20283	OSCAR YOSHIMITSU TAKAHASHI	1160330	PR	6,00	17
20155	JOSE CARLOS CANCELA GONCALVES	22231670	PR	6,00	17

II - Concurso de Títulos (3ª etapa)

Concluída a etapa da prova prática, os candidatos aprovados com nota mínima de 6,0 (seis) pontos, deverão apresentar seus títulos, mediante cópias devidamente autenticadas por Tabelião, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso, à Rua Mateus Leme, 1470, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00.

1. O Concurso de Títulos será considerado exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos aprovados e habilitados na prova prática, e estes serão valorados da seguinte forma:

- Curso de extensão, relacionado com Engenharia Civil, com duração mínima de 100 horas - 0,2 até 0,4 ponto;
- Curso de pós-graduação *lato-senso*, relacionado com Engenharia Civil, com duração mínima de 400 horas - 1,0 até 1,6 pontos;
- Curso de pós-graduação - mestrado, relacionado com Engenharia Civil com duração mínima de 800 horas - 1,5 até 2,0 pontos;
- Curso de pós-graduação - doutorado, relacionado com Engenharia Civil com duração mínima de 800 horas - 2,0 até 3,0 pontos;
- Exercício comprovado de cargo ou função pública de nível superior na área de Engenharia Civil, prestado ao Estado do Paraná, para cada período de um (1) ano: 0,3 de ponto por ano, até o limite de 3,0 pontos.

2. As notas desta etapa serão divulgadas pela Banca Examinadora através de Edital publicado no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

3. Será admitido pedido de revisão, fundamentado e devidamente instruído, com efeito suspensivo, perante a Banca Examinadora do Concurso, dentro de 2 (dois) dias, excluída a data de publicação do resultado no Diário da Justiça, devidamente protocolado na Secretaria da Banca Examinadora do Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de ENGENHEIRO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA

Secretário da Banca Examinadora do Concurso

## Tribunal de Alçada

### Atos da Presidência

#### PORTARIA Nº 823/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167.274/2003, resolve

#### REVOGAR

a designação da servidora **Gilmara Cândida de Jesus Paris**, matrícula nº 5.416, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Expediente da Segunda Câmara Cível da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Cíveis da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, efetivada pela Portaria nº 273/94. Curitiba, 7 de novembro de 2003.

**Josué D. Duarte Medeiros**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 866/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.640/2003, resolve

#### CONVOCAR

o Dr. **Antônio Martellozo**, Juiz deste Tribunal, para compor o **quorum** de julgamento da Primeira Câmara Criminal, na sessão de julgamento do dia 11 de dezembro de 2003 ou sessões subsequentes, de acordo com o artigo 24, inciso XII do Regimento Interno. Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

**Josué D. Duarte Medeiros**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 871/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.794/2003, resolve

#### CONCEDER

ao Dr. **Antenor Demeterco Júnior**, Juiz deste Tribunal, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de dezembro de 2003, com fundamento no art. 85, inciso I, parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

**Josué D. Duarte Medeiros**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 872/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 185.726/2003, ad referendum da Corte Especial, resolve

#### INSTITUIR

regime de exceção, de conformidade com a Resolução nº 01/97-TA, junto a Oitava Câmara Cível e Oitava Câmara Cível em Composição Integral em que é relator o Dr. Dimas Ortêncio de Melo, Juiz deste Tribunal, pelo prazo de 9 (nove) meses, contados da designação de Juiz Substituto em Segundo Grau, para os processos pendentes de julgamento, distribuídos até o dia anterior ao que se der a designação de magistrado para atendê-lo, e que não tenham recebido visto do titular, na forma disposta pelo art. 93 do Regimento Interno. Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

**Josué D. Duarte Medeiros**  
Presidente

## Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 494/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.611/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Durval Monteiro Castilho Junior**, matrícula nº 5.872, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, no gabinete do Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 521/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.035/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Lêda de Souza Barcellos**, matrícula nº 5.975, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 15 de dezembro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 549/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.534/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula nº 5.581, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 19 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 550/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.535/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Luiz Renato de Araújo Camargo**, matrícula nº 5.619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 551/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.714/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Wilmari Josete dos Santos**, matrícula nº 5.413, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 552/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.862/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Genice Gonçalves da Silva de Moraes**, matrícula nº 5.152, Oficial Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 553/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.981/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Bernardo Amaral Wolff Neto**, matrícula nº 271, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 554/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.013/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Vandir Ribeiro de Souza**, matrícula nº 230, Técnico Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 2 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 555/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.439/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Lia Mara Klein Martins**, matrícula nº 5.820, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Luiz Lopes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 2 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 556/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.438/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Alessandra Corteline Scherer**, matrícula nº 5.900, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz

Luiz Lopes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 2 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 557/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.237/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira**, matrícula nº 5.846, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 22 de dezembro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 558/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188.762/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Marilú Cruz Bove**, matrícula nº 5.204, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 559/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188.663/2003, resolve

#### CONCEDER

a **Cristiane Niemietz**, matrícula nº 5.282, Oficial Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

**Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

## Divisão de Processo Cível

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 11/12/2003**

**Relação No. 2003.04777 de Publicação (Análítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Neto	011	0230057-2/01
Alessandra A. Lavorente	005	0217455-0/01
Alessandra Lígia Cantarotti	012	0235425-0/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	003	0212095-4/01
Aristides Alberto Tizzot França	003	0212095-4/01
Aristides De Athayde Bisneto	004	0214861-6/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	005	0217455-0/01
Cristiane Rodrigues Alves	012	0235425-0/01
Crystiane Linhares	009	0225401-7/02
Cícero Braz Portugal	005	0217455-0/01
Daniela Chamberlain	005	0217455-0/01
Djalma Sigwalt	012	0235425-0/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	006	0219977-9/01
Eunice Fumagalli M. E. Scheer	004	0214861-6/02
Evandro Slongo	009	0225401-7/02
Fabiana Silveira	011	0230057-2/01
Fernando Augusto Sperb	011	0230057-2/01
Flavio Lucas De Menezes Silva	001	0176343-7/01
Gilmar Kuhn	008	0224068-8/01
Gleucio Rogério Silva	001	0176343-7/01
Jaime Belmiro Tasca	004	0214861-6/02
Jair Lima Gevaerd Filho	007	0222065-9/02
Jean Carlo De Almeida	006	0219977-9/01
Jorge Luiz Martins	010	0229798-1/02
José Altevir Mereth B. Cunha	008	0224068-8/01
José Olinto Nercolini	006	0219977-9/01
João Carlos Duarte De Toledo	001	0176343-7/01
Karina Antunes Krauthamer	001	0176343-7/01
Karine Simone Pofahl	011	0230057-2/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	001	0176343-7/01
Luiz Alfredo Da Cunha Bernardo	005	0217455-0/01
Luiz Eduardo Martins Berger	008	0224068-8/01
Marcelo Crivano Lopes	004	0214861-6/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	001	0176343-7/01
Maria José Távora Gil Belém	004	0214861-6/02
Maria Regina Viziosi	012	0235425-0/01
Márcia Regina Rodacoski	012	0235425-0/01
Nemo Eloy Vidal Neto	007	0222065-9/02
Norberto Vicente De Castro	002	0182478-2/02
Oksandro Osvald Gonçalves	003	0212095-4/01
Orlando Anzoategui Junior	002	0182478-2/02
Oswaldir Nodari	004	0214861-6/02
Rafael Boff Zarpelon	007	0222065-9/02
Renato Cordeiro	008	0224068-8/01
Ricardo Dos Santos Abreu	006	0219977-9/01
Roberta Barco Lopes	005	0217455-0/01

Roberto Altheim	003	0212095-4/01
Rogério Bueno Da Silva	001	0176343-7/01
Samira De Fatima Nabbouch Abreu	006	0219977-9/01
Simone S Nercolini	006	0219977-9/01
Soraya Faltin	010	0229798-1/02
Silvia Maria Berbli Schafranski	008	0224068-8/01
Vanete Steil Villatori	004	0214861-6/02

Despachos Vice-presidente

001. 0176343-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/171817. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1763437 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000393 Medida Cautelar. Recorrente: Sofnar Informática e Eletrônica Ltda. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Gleucio Rogério Silva. Recorrido: Ligare Telecomunicações Ltda. Adv.: Rogério Bueno da Silva. Adv.: Flavio Lucas de Menezes Silva. Adv.: Karina Antunes Krauthamer. Adv.: João Carlos Duarte de Toledo. Despacho: Em que pese o despacho de fls. 329/330 tenha emitido um juízo negativo de admissibilidade do recurso especial, significando que estes autos não serão remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de se ver que contra tal decisão o recorrente maneja agravo de instrumento (cfe. certidão de fls. 335), fato que implica na necessidade da permanência deste processo, ainda que por breve lapso de tempo, neste Tribunal, para a indispensável extração de peças necessárias à formação do aludido recurso.

Diante disso, com vistas a prevenir eventual tumulto processual, não vejo necessidade de ordenar, desde logo, a formação da carta de sentença, solicitada pelo requerido, dado que, como destacado, o procedimento daquele agravo deverá ser agilizado com bastante presteza, propiciando que a execução provisória do julgado possa ser ultimada nestes próprios autos.

Por isso, determino que se dê a necessária agilização no agravo de instrumento já referido, após o que, na devida oportunidade, encaminhe-se estes autos ao juízo de origem, para os fins cabíveis. Intime-se.

Despachos Vice-presidente

002. 0182478-2/02 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/159139. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 182478201 Recurso Especial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Norberto Vicente de Castro. Recorrido: Ernesto Bernardo Michel e outro. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Norberto Vicente de Castro. Agravado: Ernesto Bernardo Michel. Agravado: Sueli Maria Castelhano Michel. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Despacho:

Homologo o pedido de desistência formulado pelo agravante, através da petição de fls. 171, declarando a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais, apensem-se aos autos principais e baixem, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

003. 0212095-4/01 Recurso Extraordinario Cível

Protocolo: 2003/65140. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2120954 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Recorrido: Mack Comunicação S/c Ltda. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Roberto Altheim. Despacho: I - Sobre o pedido de fls. 345/351, referente à substituição processual, manifeste-se o recorrido, querendo, em 5 (cinco) dias. II - Intime-se.

Despachos Vice-presidente

004. 0214861-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/28730. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 2148616 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000345 Medida Cautelar. Recorrente: Liga Paranaense de Combate Ao Câncer. Adv.: Jaime Belmiro Tasca. Recorrido: Luiz Pedro Pizzato. Recorrido: Isidoro José Cestari. Recorrido: Ailton Leopoldo Schimidt. Recorrido: Adir Maria Hofstaetter. Recorrido: Clarício Paulo Casagrande. Recorrido: Adeodato Volpi Júnior. Recorrido: Sérgio Arno Hofstaetter. Adv.: Vanete Steil Villatori. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Adv.: Aristides de Athayde Bisneto. Interessado: Alceu Correia. Interessado: Alfredo Wallbach. Interessado: Benedito Valdeir de Oliveira. Interessado: Marcos Flavio Montenegro. Interessado: Sergio B. B. Hatschbach. Interessado: Cesar Costa. Interessado: Dulcemar Szeremeta. Interessado: Geraldo C. G. Valladares. Interessado: Gyl A. Ramos. Interessado: João Antonio Guerreiro. Interessado: Johnny F C Camargo. Interessado: José Augusto Barbosa. Interessado: José Carlos Gasparin Pereira. Interessado: José Clemente Linhares. Interessado: Luciano José Biasi. Interessado: Luiz Antonio N. Dias. Interessado: Massakazu Kabo. Interessado: Maurício Norberto Friedrich. Interessado: Nils Skare. Interessado: Rosane do Rocio Johnson. Interessado: Sebastião Paiva. Interessado: Woldir Wosniak Filho. Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Adv.: Oswaldir Nodari. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Despacho:

Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 808/810), declaro a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem.

Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

005. 0217455-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/64504. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2174550 Agravo

de Instrumento. Autos Complementares: 200100001218 Cobrança. Recorrente: Beatriz Maria Ferri. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Adv.: Roberta Barco Lopes. Adv.: Alessandra A. Lavorente. Recorrido: Luciano Mundim de Camargo. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Daniela Chamberlain. Despacho: Homologo o pedido de desistência formulado pela recorrente, através da petição de fls. 143/144, declarando a extinção do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

006. 0219977-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2003/55973. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2199779 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Simone S Nercolini. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Recorrido: Mkr Internacional Importação Exportação Ltda. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabouch Abreu. Despacho:

Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 172/173), declaro a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

007. 0222065-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2003/90029. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2220659 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20020001319 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200025097 Medida Cautelar. Recorrente: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda (Hospital Erasmo de Rotterdam). Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Recorrido: Instituto de Cardiologia Intercenionista do Paraná Ltda. Recorrido: Paulo Sérgio Bezerra da Silva. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Jair Lima Gevaerd Filho. Despacho:

Diante da desistência formulada na petição de fls. 482, em razão de acordo firmado entre as partes, declaro a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais, baixem os autos, oportunamente, ao Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

008. 0224068-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2003/117547. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2240688 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000005 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Recorrente: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Sílvia Maria Berbli Schafanski. Recorrido: Ivone de Souza Braga. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Despacho:

Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 196/198), declaro a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

009. 0225401-7/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2003/89632. Matéria: Leasing. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2254017 Apelação Cível. Recorrente: Banco Fiat S/a. Adv.: Crystiane Linhares. Recorrido: Leonardo Inácio Bourscheidt. Adv.: Evandro Slongo. Despacho:

Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 134/136), declaro a extinção do procedimento recursal.

Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

010. 0229798-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2003/150848. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2297981 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000546 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 912912 Apelação Cível. Recorrente: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar. Adv.: Jorge Luiz Martins. Recorrido: Asabb - Associação dos Advogados do Banco do Brasil S/a. Adv.: Soraya Faltin. Despacho:

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0230057-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2003/89615. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2300572 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Alexandre Siqueira de Luca. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Alceu Conceição Machado Neto. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Despacho:

Julgo deserto o Recurso Especial, por não preparado no prazo legal, conforme certidão de fls.121. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Despachos Vice-presidente

012. 0235425-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2003/157942. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2354250 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Marialva. Recorrente: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Mário Sanches Martins. Adv.: Maria Regina Vizoli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Despacho:

I - Determino o sobrestamento do recurso especial. II - Encaminhem-se os autos ao relator da Apelação Cível para a apreciação dos Embargos Infringentes interpostos pelo ora recorrido Mário Sanches Martins.

III - Consigne-se que, oportunamente, os autos deverão novamente retornar a esta Vice-Presidência, para dar continuidade ao procedimento alusivo ao recurso especial.

IV - Intimem-se.

**I Divisão Cível**

**Primeiro Grupo Câmaras Cíveis**

**Emitido em: 11/12/2003**

**Relação No. 2003.04770 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Guimarães Taques	001	0154367-3
	002	0154367-3
Roberto Altheim	001	0154367-3
	002	0154367-3
Samuel Machado De Miranda	001	0154367-3
	002	0154367-3

Despachos Relator

001. 0154367-3 Ação Rescisoria (Gr)

Protocolo: 2000/29187. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9500000714 Reparação de Danos. Autor: Construtora Rifo Ltda. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Roberto Altheim. Reu: Altair Oliveira Piloto. Reu: Raquel Oliveira Piloto. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Órgão Julgador: Primeiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

1 - Cite-se, na forma retro requerida, cujo feito encontra-se em execução de sentença.

2 - Para efeito de pronto pagamento da dívida, fixo em dez por cento (10%) os honorários advocatícios. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0154367-3 Ação Rescisoria (Gr)

Protocolo: 2000/29187. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9500000714 Reparação de Danos. Autor: Construtora Rifo Ltda. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Roberto Altheim. Reu: Altair Oliveira Piloto. Reu: Raquel Oliveira Piloto. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Órgão Julgador: Primeiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

VISTOS, ...

1. Altair Agostinho Piloto e s/m., requerem o levantamento do numerário consignado perante a instituição financeira, referente ao depósito prévio efetuado na presente ação rescisória, ex vi do art. 488, inc. II, do C.P.C.

2. O col. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, por meio do v. acórdão 1.172, de minha relatoria, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, aforada pela Construtora Rifo Ltda., em face a Altair Oliveira Piloto e outro (fls. 370 usque 383).

Irresignada, com o decimus, interpôs a autora, recurso especial, que após o oferecimento de contra razões, foi negado seguimento pelo il. Juiz Vice Presidente desta Corte (fls. 426/427). Insatisfeita, manejou agravo de instrumento, ao col. Superior Tribunal de Justiça, que foi negado provimento, pelo eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, via decisão exarada em data de 06 de agosto de 2.003 (fls. 450) e, publicado no D.J. de 19 de agosto, baixando-se os autos em 08 de setembro p. presente, transcorrendo-se o prazo de eventual recurso (fls. 447).

Por tais razões, defiro o pedido de fls. 445/446, autorizando os requeridos a levantarem o depósito prévio concernente ao título de multa, consoante documento de fls. 19, devidamente atualizado, efetuado pelos autores sucumbentes, conforme estabelece o art. 488, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Curitiba, 06 de outubro de 2.003. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Juiz Relator

**II Divisão Cível**

**Sexta Câmara Cível**

**Emitido em: 11/12/2003**

**Relação No. 2003.04766 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriane Veronese	005	0246666-8
Angélica O. Santos	008	0249436-2
Antônio Neiva De Macedo Filho	002	0243729-8/01
Cláudia Bueno Gomes	006	0248228-6
Damien Pablo De Oliveira	008	0249436-2
Eduardo Alberto Marques Virmond	003	0246547-8
Eraldo Luiz Küster	003	0246547-8

Ercílio César Dutra	004	0246548-5
Hélio Marinho Spigolon	004	0246548-5
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	003	0246547-8
Jonas Carvalho Goulart	001	0225816-8
Jonas Goulart	001	0225816-8
José Francisco Pereira	007	0249413-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	002	0243729-8/01
João Casillo	008	0249436-2
Leandro Galli	006	0248228-6
Luiz Roberto Werner Rocha	003	0246547-8
Marcelo Alexandre Lopes	003	0246547-8
Marcos Tiegs	005	0246666-8
Pedro Euclides Utzig	001	0225816-8
Simone Zonari Letchacoski	008	0249436-2
Vicente Higinio Neto	001	0225816-8
Waldir Frares	007	0249413-9

Despachos Relator

001. 0225816-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/14476. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000510 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000430 Ação de Despejo. Agravante: Gilberto Boscardin. Adv.: Vicente Higinio Neto. Adv.: Pedro Euclides Utzig. Agravado: Vilmar Wilson Stella. Adv.: Jonas Carvalho Goulart. Adv.: Jonas Goulart. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

Tendo em vista a petição hoje despachada, na qual pleiteia o agravante a desistência deste recurso, em razão de transação ocorrida nos autos de origem, perde o presente, inequívoco objeto.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2003. PAULO HABITH Juiz Relator.

Despachos Relator

002. 0243729-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/178868. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2437298 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 200300000633 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300001471 Alvará Judicial. Autos Complementares: 200100000493 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000030 Medida Cautelar. Embargante: Paulo Roberto Silva. Adv.: Antônio Neiva de Macedo Filho. Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck. Embargado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

Aduzindo omissões, apresentou o postulante os presentes embargos, requerendo entre outras questões, indicações sic esclarecimentos (?) sobre os fundamentos do despacho embargado, bem como aplicação de efeito modificativo.

Em síntese a pretensão recursal.

As razões trazidas nestes aclaratórios, não sensibilizam por ausentes os requisitos d art. 535, do Código de Processo Civil, muito menos a pretensão insustentável de efeito modificativo sepultada pela perda do objeto.

A decisão é clara em reconhecer que o julgador afastou-se do processo ante a "incompatibilidade provocada pelo próprio autor, declaro-me impedido de continuar frente aos feitos em que excipiente é parte, perante este juízo."

Resta evidente que o afastamento, mesmo que, voluntário por pressão, sepultou o pleito excepcional.

Assim, face ao exposto, rejeito os presentes embargos.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Paulo Habith - Juiz Relator.

1 "a). Indique o M.M. Juiz em quais entrelinhas existe indícios da prática de crime contra à honra do Excepto.

b). Indique o M.M. Juiz quais os fatos não foram comprovados que merecem reprimenda legal, capazes de conduzir a prática de crime à honra.

c). Face ao exame do mérito apenas em parte, a ponto de indicar suposta infração penal, requer a Vossa Excelência digne-se determinar a instrução do feito, evitando destarte, suposição de verdade do Excepto contra o Excipiente, tendo por base meras alegações daquele.

d). Aclare se o afastamento do Excepto, por motivos supervenientes e diferentes circunstâncias narradas na presente exceção, é capaz e impedir a verificação de suspeição anterior, pois como se sabe, as decisões proferidas por Juiz suspeito são nulas de pleno direito, quando acarretarem prejuízos à parte prejudicada.

e). Como consequência do esclarecimento da decisão, seja dado efeito infringente ao recurso, via de consequência revertendo o resultado da decisão, tendo em vista que houve confissão do Excepto quanto ao fato de ter como seu estagiário uma das partes na relação processual e sua noiva, não tendo comprovado se tratar de estágio curricular, reconhecendo implicitamente o período prolongado do estágio respectivo e relação de proximidade íntima, ao teor do contexto de sua resposta." (fls. 666/67).

6ª Câmara Cível.

Juiz PAULO HABITH Gabinete do Juiz Paulo Habith

Despachos Relator

003. 0246547-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/163265. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300001115 Cobrança. Agravante: Seguradora Sulina S/a. Adv.: Marcelo Alexandre Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura (SpC). Adv.: Eraldo Luiz Küster. Adv.: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha. Órgão Julgador: Sexta Câmara

Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, etc.

Inconformada com a decisão interlocutória de fls. 531, aduz a agravante que a agravada vem recebendo normalmente os valores das indenizações e que a ação que ensejou o despacho agravado difere das demais, cujas decisões provisórias se baseou para fundamentar ao juízo, e que esta ação busca obter as "diferenças" entre os montantes que apresentou para reembolso e aqueles que já foram pagos pela agravante. Aduz, ainda, que a agravada busca outra coisa, ou seja, receber as indenizações de forma integral, sem quaisquer avaliações médicas securitárias e sem quaisquer questionamentos da seguradora que "só se esqueceu que a ré, ora agravante, efetua os reembolsos, nem sempre de forma integral, porque há norma do CNSP - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, que garante à seguradora a utilização de tabela, com a qual se prevêem exatamente o parâmetro de reembolso dos gastos efetuados no atendimento à vítima."

Em que pese o fundamentado despacho, tenho que merece sua suspensão até julgamento final deste recurso.

Isto porque não reconheço presentes, data vênica, os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão da tutela antecipatória.

A questão posta em discussão não enseja prova inequívoca e tampouco a verossimilhança da alegação, posto que a divergência não se coaduna, à primeira vista, com o cerne de ações anteriores. Somado a isto, a exigência de caução real ou fidejussória corrobora a incerteza do reconhecimento da antecipação postulada, previsto subjetivamente a improcedência da ação. Além do mais não se pode olvidar que ao eleger o procedimento sumário, rápido na sua essência, a antecipação do pagamento reclamado imporia pagamento antecipado sem oportuna compensação de valores indevidamente pagos, ainda mais que a agravada, como bem lembrou a agravante "a agravada diz não ter condições financeiras sequer para custear as despesas do processo, o que se conclui que, se vitoriosa a recorrente, sofrerá prejuízo por não conseguir receber de volta os valores que agora se vê obrigada a pagar."(fls. 26).

Assim, determino o processamento do presente recurso, aplicando, todavia, o efeito suspensivo ao despacho agravado "ad referendum" desta 6ª Câmara Cível, quanto à antecipação de tutela, excluindo-se o item 3, que deve permanecer incólume que designou audiência de conciliação.

Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

Intime-se a parte adversa para que, no prazo legal, querendo, ofereça suas contra-razões.

Autorizo o Senhor Chefe de Seção subscrever os atos ofício ao fiel desempenho deste despacho.

Intime-se.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2003.

Paulo Habith - Juiz Relator.

1 "...2. A parte autora quer, em antecipação de tutela, o pagamento do que diz ser titular em termos de crédito junto à requerida. Os documentos que a inicial referiu, e que estão a partir de fls. 201, iniciando pelos chamados "termo de cessão de direitos", e, indo à frente, com as respectivas faturas pela prestação de serviços, discriminadas, acompanhadas, também de lista de medicamentos, com preços unitários e quantidades, fazem prova suficiente, ainda que provisória, hábil de preenchimento da prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Por isso, e tendo em linha de consideração que hospitais como reconhecidamente o mantido pela autora, prestam serviço social de grande relevância, enfrentando grandes dificuldades materiais, sendo um dos poucos pronto-socorros que atendem a emergências como certamente muitas são as que se refere a inicial, condição que por si só já preenche o requisito do perigo da demora, em razão da necessidade de se afastar a situação de difícil ou incerta reparação. No entanto, ainda que se objete e não creia este juízo tratar-se de uma medida irreversível, porque enquanto solvente a parte autora sempre poderá existir a possibilidade de reversão, com a devolução do dinheiro, tenho por medida que a prudência recomenda a imposição do dever de a autora, antes de levantar o dinheiro, se depositado, prestar caução idônea, real ou fidejussória; neste caso, demonstrada, desde logo, a idoneidade e solvabilidade do garante. Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar que Sulina Seguradora S/A. pague à Sociedade Paranaense de Cultura, no prazo de 10 dias, os valores apresentados e gastos com cada um dos pacientes enumerados na inicial.."

Despachos Relator

004. 0246548-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/163245. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500000780 Cobrança de Honorários. Agravante: Ercílio César Dutra. Agravante: Hélio Marinho Spigolon. Adv.: Ercílio César Dutra. Adv.: Hélio Marinho Spigolon. Agravado: Isadora Felipe da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

Inconformados com o despacho de fls. 92 (nos autos às fls. 837)1, apresentaram os agravantes o presente recurso, pleiteando, a final, a cassação do despacho agravado e determinando o bloqueio de parte do valor depositado na conta de poupança mencionada na petição no valor de R\$48.000,00, até o julgamento do mérito deste agravo.

Impõe-se, em primeiro lugar esclarecer que extinto o feito por sentença homologatória de quitação e desoneração das obrigações ajustadas, transitia em julgada exauriu-se a prestação jurisdicional entre as partes e também com relação à sucumbência, já que esta também foi paga na mesma ocasião, descabendo, por óbvio, o procedimento de liquidação de sentença. O valor impugnado e indicado ao pretendido bloqueio decorre de ajuste contratual contraditório, passível, como bem fundamentado pelo eminente juiz monocrático, de ação própria, descabendo quaisquer atos no processo extinto.

Concorre, ainda em desfavor dos agravantes a legitimidade recursal.

Isto porque o agravo não foi interposto em nome das partes, mas em nome próprio em ação extinta e que inexistia a pagar, honorários sucumbenciais que legitimaria não só o direito indí

vidual postulatório como também o direito recursal do advogado.

Uma vez que não há direito discutível nesta fase, já que nem há mais processo, pela sua extinção, revela-se também a impropriedade e impossibilidade do pleito, pelo que a decisão monocrática, juridicamente inatacável, deve ser mantida.

Ao mesmo tempo em que reconheço ser inadmissível e improcedente o presente recurso, nego-lhe seguimento à luz do art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2003, no Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Estado do Paraná.

Paulo Habith

Juiz Relator

1 "Vistos. 1. Quanto aos honorários convenionados na transação homologada, referentes à sucumbência. A fls. 808-9 e 819, consta que, segundo transação homologada por sentença a fls. 814, os honorários decorrentes da sucumbência já foram devidamente pagos e recebidos pelo causídico. O advogado HÉLIO MARINHO SPIGOLON, a fls. 833-5, requereu seja obstado o levantamento integral dos valores depositados em juízo pela litisdenunciada (BRADESCO SEGUROS S.A.) a favor da autora IZADORA FELIPE DA SILVA, tendo em vista que, pelo contrato de honorários advocatícios firmado entre ele e a autora, em 10/12/1995 (fls. 834-5), com modificação em 01/09/2003, foram convenionados honorários advocatícios à razão de 40% do acordo final, independentemente da verba decorrentes de sucumbência. A autora outorgou mandato para o foro judicial a dois advogados, pela procuração de fls. 13, a autora outorgou mandato para o foro judicial aos advogados HÉLIO MARINHO SPIGOLON e Ercílio César Dutra, com outorga de iguais poderes a ambos. Não há nos autos, até o momento revogação do mandato para o foro judicial em relação a qualquer dos dois causídicos, de modo que tanto um como outro representam a autora, sendo por isso válido o instrumento de transação a fls. 808-9 (já homologado por sentença homologatória transitada em julgado), mesmo sem a assinatura do advogado HÉLIO MARINHO SPIGOLON. Não houve, de fato, participação deste último advogado citado no instrumento de transação, podendo-se presumir que, salvo prova em contrário, este não tivesse conhecimento nem de acordo com a transação; porém, como visto, não tendo sido estabelecido no instrumento de mandato que um advogado não representaria a parte sem o outro, não há se falar em qualquer nulidade. Pelo citado acordo houve convenção e pagamento dos honorários advocatícios devidos pela sucumbência, tanto no processo de cognição como no de execução, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), os quais já foram recebidos por um dos advogados representantes da autora (fls. 819 e 820). Pelo contido a fls. 822, a divisão dos honorários de sucumbência (fls. 819 e 820), entre os causídicos representantes da autora se deu amigavelmente. Quanto aos honorários contratados. É lícita a contratação de honorários de advogado entre o advogado e seu cliente, sendo este beneficiário da gratuidade? A despeito de opiniões em contrário, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que sim. Senão, vejamos: "O deferimento de assistência judiciária não impede que o interessado contrate honorários com o seu patrono "tendo em vista o proveito que terá na causa" (STJ-3ª. Turma, Resp 238.925-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 21.08.01, deram provimento parcial, v. u. DJU 1.10.01, p. 206) Código de processo civil e legislação processual em vigor. Organização, seleção e notas de Theotonio Negrão, com a colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa. 35. ed. Atual. até 113 de janeiro de 2003. São Paulo Saraiva, 2003, nota 8b, ao art. 22, da Lei 8906/94, p. 1.049). Todavia, o requerido a fls. 831-2 e, a fls. 833, não merecem acolhimento, haja vista que: a) o subscritor do requerimento a fls. 831-2 menciona VERBA HONORÁRIA PACTUADA, porém não demonstra tal contrato; b) o subscritor do requerimento a fls. 833, apesar de juntar contrato a fls. 834-5, deverá cobrar seus direitos em ação própria, posto que há alegação, a fls. 815-6, de que a assinatura aposta no "Em tempo" (fls. 835), Ada autora, não foi obtida regularmente; c) o bloqueio do valor depositado a favor da autora, a pedido do advogado, implicaria em algum tipo de arresto, o que só pode ser admitido em ação própria e presentes os requisitos legais. 2. Ante o exposto, INDEFIRO os requerimentos formulados pelos advogados da autora e, certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença homologatória, arquivem-se os autos. Após vista ao Ministério (que poderá ter interesse no documento de fls. 834-5), e nada sendo requerido pela inclita agente Ministerial, autorizo o desentranhamento desse documento pelo advogado HÉLIO MARINHO SPIGOLON. Intimem-se."

Despachos Relator

007. 0249413-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/183292. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9400000452  
Reparação de Danos. Autos Complementares: 970416 Apelação Cível. Agravante: José Francisco Pereira. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Newton Antonio Valério. Adv.: Waldir Frares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravado de Instrumento regularmente interposto por JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, contra a respeitável decisão de fls. 261, dos autos nº 452/1994, de "Ação Sumaríssima de Reparação de Danos em fase de Execução de Honorários", promovida por NEWTON ANTONIO VALÉRIO contra ANDREA RENATA GOTO e LUIS TOSHIO GOTO, que indeferiu pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que referido órgão forneça fotocópia das declarações de renda em nome do agravado, bem como ao Detran e Brasil Telecom, a fim de que informem o endereço do executado, ora recorrido. Sustenta, em síntese, que em 06.10.94, o agravado Newton Antonio Valério interps ação sumaríssima de reparação de danos em face de Andréa Renata Goto e Luis Toshio Goto, dando à causa o valor de R\$ 4.421,00, sendo que o ora agravante foi constituído como patrono dos requeridos. Referida ação foi julgada improcedente, condenando o autor, ora agravado, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme sentença de fls. 34/38-TA, a qual foi mantida em grau de sede recursal. Assim, em 21.05.03, o agravante ingressou com execução de título judicial, atribuindo-lhe o valor de R\$ 3.303,35. No entanto, não foi possível citar o agravado, haja vista que o endereço fornecido pelo mesmo na petição inicial não existe e todas as tentativas para tanto restaram frustradas, ao que o recorrente pleiteou junto ao magistrado de primeiro grau que fosse oficiado à Delegacia da Receita Federal, ao Detran e à Brasil Telecom para que referidos órgãos informassem a existência de bens em nome do agravado, bem como o seu atual endereço, visando com isso satisfazer o crédito executando. Todavia, tal pedido foi indeferido, por entender o douto juízo "a quo" que compete ao agravante trazer aos autos o endereço das partes. Acontece que não resta outra alternativa ao mesmo senão buscar informações em órgãos detentores de dados cadastrais do agravado, no sentido de ter-lhe assegurada a efetividade da prestação jurisdicional. Além do mais, não se pode olvidar que a nomeação de bens à penhora não é atividade exclusiva das partes, pois o magistrado também pode determinar diligências com o fim específico de dirigir e nortear a execução, objetivando com isso garantir a satisfação do crédito do exequente.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC.

5. Intimem-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

008. 0249436-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/181790. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 20020000235 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000361 Ação de Despejo. Agravante: Yellowstone do Brasil Ltda. Adv.: Angélica O. Santos. Agravado: Pinais Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS, etc.

1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual denego-o até o julgamento final deste recurso.

2. Defiro o processamento.

3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

4. Intime-se o agravado para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

6. Intime-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Paulo Habith

juiz Relator.

6a Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

Despachos Relator

006. 0248228-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/177329. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200300000275 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Osmar Duda. Agravante: Luciene Maria Veronezzi. Adv.: Cláudio Bueno Gomes. Agravado: Lino Moser. Agravado: Daniele Graes Moser. Adv.: Leandro Gallii. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Vistos, etc.

Inconformados com a decisão interlocutória de fls. 151, verifiquei que o despacho agravado (fls. 41 do processo), foi lançado após a provocação dos agravados (fls. 40 do processo) sem que os agravantes tivessem sido ouvido ou manifestassem o adimplemento ou inadimplemento do acordo. Desta forma, "ad referendum" desta 6ª Câmara Cível, defiro o processamento até julgamento final deste recurso.

Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 dias, as informações que entender necessárias.

Intime-se a parte adversa para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

Autorizo o Sr. Chefe de Seção subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

Intime-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Paulo Habith - Juiz Relator

1 "A vista do descumprimento pela parte requerida aos termos do acordo (32/33) desentranhe-se o mandato de reintegração de posse de fls. 28, para o seu integral cumprimento."

Despachos Relator

007. 0249413-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/183292. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9400000452  
Reparação de Danos. Autos Complementares: 970416 Apelação Cível. Agravante: José Francisco Pereira. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Newton Antonio Valério. Adv.: Waldir Frares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravado de Instrumento regularmente interposto por JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, contra a respeitável decisão de fls. 261, dos autos nº 452/1994, de "Ação Sumaríssima de Reparação de Danos em fase de Execução de Honorários", promovida por NEWTON ANTONIO VALÉRIO contra ANDREA RENATA GOTO e LUIS TOSHIO GOTO, que indeferiu pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que referido órgão forneça fotocópia das declarações de renda em nome do agravado, bem como ao Detran e Brasil Telecom, a fim de que informem o endereço do executado, ora recorrido.

Sustenta, em síntese, que em 06.10.94, o agravado Newton Antonio Valério interps ação sumaríssima de reparação de danos em face de Andréa Renata Goto e Luis Toshio Goto, dando à causa o valor de R\$ 4.421,00, sendo que o ora agravante foi constituído como patrono dos requeridos. Referida ação foi julgada improcedente, condenando o autor, ora agravado, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme sentença de fls. 34/38-TA, a qual foi mantida em grau de sede recursal. Assim, em 21.05.03, o agravante ingressou com execução de título judicial, atribuindo-lhe o valor de R\$ 3.303,35. No entanto, não foi possível citar o agravado, haja vista que o endereço fornecido pelo mesmo na petição inicial não existe e todas as tentativas para tanto restaram frustradas, ao que o recorrente pleiteou junto ao magistrado de primeiro grau que fosse oficiado à Delegacia da Receita Federal, ao Detran e à Brasil Telecom para que referidos órgãos informassem a existência de bens em nome do agravado, bem como o seu atual endereço, visando com isso satisfazer o crédito executando. Todavia, tal pedido foi indeferido, por entender o douto juízo "a quo" que compete ao agravante trazer aos autos o endereço das partes. Acontece que não resta outra alternativa ao mesmo senão buscar informações em órgãos detentores de dados cadastrais do agravado, no sentido de ter-lhe assegurada a efetividade da prestação jurisdicional. Além do mais, não se pode olvidar que a nomeação de bens à penhora não é atividade exclusiva das partes, pois o magistrado também pode determinar diligências com o fim específico de dirigir e nortear a execução, objetivando com isso garantir a satisfação do crédito do exequente.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC.

5. Intimem-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

008. 0249436-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/181790. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 20020000235 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000361 Ação de Despejo. Agravante: Yellowstone do Brasil Ltda. Adv.: Angélica O. Santos. Agravado: Pinais Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS, etc.

1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual denego-o até o julgamento final deste recurso.

2. Defiro o processamento.

3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

4. Intime-se o agravado para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

6. Intime-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Paulo Habith

juiz Relator.

6a Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

Despachos Relator

para o julgamento da Ação de Despejo proposta contra a massa falida recorrente, não se conformando esta com a mesma, interps o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Em análise prefacial e em cognição sumária, tem-se que o prejuízo ou dano às partes não se mostra evidente, visto que, em caso de provimento do presente, só os atos decisórios na ação principal é que deverão ser repetidos por terem sido proferidos por juiz incompetente, sendo que, no caso, a decisão de mérito ainda não está para ser exarada e tendo este tramitação rápida, certo que seu julgamento ocorrerá antes da prolação do ato decisório passível de anulação, caso se reconheça ser o juízo competente uma das varas cíveis desta Comarca de Curitiba. Assim sendo, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, oportunizando que os atos que não sejam decisórios, sejam realizados, sem prejuízo às partes.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 11/12/2003

Relação No. 2003.04778 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Antonio De Souza	001	0247824-4

Despachos Relator

001. 0247824-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/173176. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500000678  
Indenização. Autos Complementares: 1640599 Apelação Cível. Autor: Vanderlei Pizzato. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Réu: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1.-Cuida-se de ação rescisória proposta por Vanderlei Pizzato contra Nestlé - Industrial e Comercial Ltda. Narra o autor que moveu demanda indenizatória em face da empresa ré, da qual era funcionário. Pleiteou lucros cessantes e compensação pelos danos morais que sofreu, ao ser demitido por justa causa - sendo que, posteriormente, tal motivação foi rechaçada pela Justiça Trabalhista.

A r. sentença proferida pelo douto Juízo da 8.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, contudo, julgou improcedentes seus pedidos, ante a não comprovação do efetivo prejuízo. Segundo aduz, a motivação deste "decisum", amparada na inexistência de qualquer ilícito apto a gerar o dever de indenizar, não foi atingido pela coisa julgada material, que abrange apenas o dispositivo. Sustenta, ainda, que como reconheceu a Justiça Trabalhista, os atos de improbidade que motivaram sua demissão não existiram, o que impõe a responsabilização da empresa-ré pelos prejuízos extrapatrimoniais causados. Requer a concessão da antecipação de tutela e, posteriormente, a procedência da rescisória.

É a síntese do essencial.

2.-O autor, empregado da Nestlé, foi demitido por justa causa. Após, ajuizou reclamatória trabalhista, onde logrou ver reconhecida a inexistência de ato de improbidade, apto a fundamentar a despedida motivada.

Malsatisfeito, buscou, perante a Justiça Comum Estadual, indenização por lucros cessantes e compensação pelos danos morais que lhe foram infligidos. Isto porque, dispensado sob a acusação de práticas reprováveis, enquanto empregado, teria sofrido intenso abalo moral.

O pleito indenizatório foi julgado improcedente pelo d. julgador singular - e a r. sentença foi integralmente prestigiada por esta colenda Câmara, em voto condutor lavrado pelo eminente Juiz CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO (Ac. n.º 12497, un.), que transitou em julgado.

Agora, VANDERLEI postula a rescisão do julgado. Para tanto, repete os mesmos argumentos já refutados em sede de apelação, e que não dão azo à propositura de ação rescisória. Pretende verdadeiro reexame da causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

3.-Inexiste na petição inicial menção a qualquer das hipóteses de rescindibilidade previstas no art. 485, do Código de Processo Civil. Limita-se o autor a sustentar a prevalência da tese defendida na reclamatória trabalhista, acatada pela Justiça Laboral, de modo a ensejar a caracterização da responsabilidade da Nestlé pelos danos que historiou.

A invocação razoável de uma das causas catalogadas no art. 485, do Código de Processo Civil, constitui requisito de admissibilidade da ação rescisória. Como ressaltado, antes de passar ao exame do "iudicium rescindens", o Órgão julgador deve, obrigatoriamente, examinar a presença dos pressupostos peculiares à rescisória (não fluência do biênio decadencial, sentença de mérito, com trânsito e julgado - e a invocação, ao menos razoável, das hipóteses contempladas no art. 485 - erigidas em causa petendi da rescisória).

O v. acórdão rescindendo - ao prestigiar, integralmente, a r. sentença - em nenhum momento foi abalado pela decisão da Justiça Especializada.

Firmou o julgado que as circunstâncias da apuração dos atos irregulares, atribuídos ao empregado, bem como os próprios motivos da despedida, não foram divulgados, permaneceram circunscritos às relações pessoais entre empregador e empregado. Além disso, a conduta irregular do ex-funcionário foi corroborada por indícios ponderosos - daí ter inexistido qualquer abalo moral suscetível de compensação.

4.-Leciona BARBOSA MOREIRA que, dentre as causas de indeferimento da inicial, em ação rescisória, encontra-se o in-

deferimento fundado em razão de ordem formal, relacionada à inépcia da inicial (art. 295, inc. I, CPC), "resultado de faltar o pedido ou a indicação da causa petendi (art. 295, parágrafo único, n.º I), de a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos (art. 295, parágrafo único, n.º II, exemplo: o fundamento invocado pelo autor não corresponde a qualquer das hipóteses legais de rescindibilidade), ou de formularem-se pedidos entre si incompatíveis (art. 295, parágrafo único, n.º V)".

Portanto, deve ser indeferida a inicial, seja porque da leitura da exordial não se identificam com clareza os fatos e fundamentos jurídicos que levariam à rescisão do v. acórdão, como também porque não se mencionou qual a hipótese legal violada (art. 585 e seus incisos, do CPC), de modo a acarretar a desconstituição da coisa julgada.

Aqui não têm ingresso os vetustos brocardos "iura novit cūria" ou "da mihi factum dabo tibi ius". A menção precisa e específica ao(s) inciso(s) do art. 485, do Código de Processo Civil - como já ressaltado - é requisito de admissibilidade da ação rescisória. A precisa indicação da norma legal violada - não é demasia repetir - constitui causa petendi específica, cuja ausência acarreta inépcia e o conseqüente indeferimento da inicial.

Julgado trabalhista sintetiza com precisão tal ocorrência:

"AÇÃO RESCISÓRIA - PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DE RESCINDIBILIDADE - INÉPCIA - 1. Petição inicial de ação rescisória que descarta de descrever qualquer fundamento de rescindibilidade, em tese, dentre os capitulados no art. 485, do CPC. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa de uma das causas de desconstituição do julgado contempladas no art. 485 do CPC, sob pena de inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir. 3. Indeferimento, de ofício, da petição inicial e extinção do processo declarada, sem lhe apreciar o mérito (CPC, art. 267, inc. I, c/c o art. 295, parágrafo único, I)." (TST - ROAR 656550 - SBDI 2 - Rel. Min. João Oreste Dalazen - in DJU 31.05.2002.)

De igual modo, o colendo Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul proclamou:

"AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - A causa de pedir é requisito indispensável da petição inicial, sendo que, na ação rescisória, a causa de pedir deve ser uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 485, do CPC. Na espécie, a falta de enquadramento dos fatos narrados na exordial com as causas contidas no referido artigo, possibilita o seu indeferimento, por inépcia da inicial, devendo ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, combinado com o 295, inciso I, par. Único, ambos do CPC. Ação extinta." (TARS - AR 197204050 - 15.ª Câm. Cív. - Rel. Juiz Ricardo Raupp Ruschel - j. 17.06.1998.)

Importante ressaltar, ainda, que a ação rescisória não se presta ao simples reexame da causa, ou ainda, para reparar a injustiça da sentença ou a má apreciação da prova ou errônea interpretação dos fatos.

5.- À face do exposto, indefiro, liminarmente, a inicial desta ação rescisória, com fulcro no art. 490, inc. I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 295, parágrafo único, inc. II, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, ao arquivo.

Int.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

MIGUEL KFOURI NETO

Relator

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 11/12/2003

Relação No. 2003.04768 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	038	0249178-5
Adel El Tasse	020	0247120-1
Adriana Christina De C. Andrea	047	0249447-5
Adriano Piccoli Celinski	017	0246234-6
Alessandro M. D. Sacramento	015	0246072-6/01
	016	0246100-5/01
Alex Adamczik	034	0248789-4
Alvino Aparecido Filho	029	0248579-8
Amarildo Miguel Leal	011	0242417-9
Amauri Silva Torres	010	0240749-8/01
Americo Correia Da Silva Filho	008	0239798-4
Andrezza Maria Beltoni	035	0249093-7
	048	0249498-2
Andréa Cordeiro Dos Santos	035	0249093-7
	048	0249498-2
Antonio Augusto C. Néia	044	0249354-5
Antonio Augusto Da Silva	018	0246278-8
Antonio Carlos C. D. Queiroz	004	0234560-0
Antonio Carlos Cantoni	012	0243484-4
Antonio Jose Da L. Amarel Filho	030	0248637-5
Antonio Minoru Ashakura	040	0249202-6
Antônio Cezar Gomes De Oliveira	049	0249524-7
Artur Humberto Piancastelli	029	0248579-8
Ary Braacarense Costa Júnior	015	0246072-6/01
	016	0246100-5/01
	052	0222847-1
Benedito Alves Rodrigues	027	0248221-7
Carlos Alberto Bezerra	024	0247728-7
Carlos Alberto Stoppa	003	021

Celso Carneiro Do Amaral	017	0246234-6
Cezar Eduardo Ziliotto	006	0236859-0
Cintia Aparecida Torres Tambor	033	0248786-3
Claire Lotici	044	0249354-5
Claudinei Szymczak	013	0245899-3
Claudineia Veloso Da Silva	006	0236859-0
Claudio Freitas Mallmann	018	0246278-8
Cristina Leitão T. D. Freitas	002	0179001-6
Daniella Busato Ayub Fatouch	044	0249354-5
Deise Samara Warken De Souza	040	0249202-6
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	034	0248789-4
Dirlene De Andrade Batista	011	0242417-9
Edson Evangelista Da Silva	045	0249398-7
Edson Luiz Da Rocha	031	0248638-2
Edson Luiz Dal Bem	001	0244254-0
Eduardo Martins Franco	025	0247739-0
Eduardo Pierri	006	0236859-0
Elaine Cristina Andreotti	012	0243484-4
Eliel Jose Albertin Bertinotti	026	0247762-9
Elisângela Zava Ribeiro	039	0249194-9
Elizeu Luciano De A. Furquim	017	0246234-6
Emir Baranhuk Conceicao	019	0246531-0
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	038	0249178-5
Fabiana De Oliveira Cunha	030	0248637-5
Fernanda Lopes Martins	028	0248311-6
Fernando Silva Gonçalves	045	0249398-7
Flavio Bertoluzzi Gasparino	052	0222847-1
Flávia Andrei Roman	010	0240749-8/01
Fábio Spagnolli	003	0218141-5
Geni Werka	031	0248638-2
Giovanka Astete Da S. D. Paula	030	0248637-5
Haroldo Cesar Nater	004	0234560-0
Henderson V.b. Baraniuk	019	0246531-0
Henoch Gregório Buscariol	007	0238064-9/01
Hélio Luis Dresseno	042	0249224-2
	043	0249235-5
Inês Aparecida De Paula Dias	040	0249202-6
Irapuan Zimmermann De Noronha	005	0234869-8
Irenilde Christostomo Capinan	010	0240749-8/01
Isete Aparecida Moreira	004	0234560-0
Ismael Donizeti Petrucci	026	0247762-9
Ivan Krüger	017	0246234-6
Ivens Dos Reis Fernandes	041	0249211-5
Jesus Gilberto Marquesini	037	0249133-6
Joaquim Miró	005	0234869-8
Jose Humberto Pinheiro	024	0247728-7
José Augusto Araújo De Noronha	010	0240749-8/01
José Carlos Marques	047	0249447-5
José De Alencar Soares Cordeiro	029	0248579-8
José Do Carmo Badaró	014	0246003-1
José Laercio Chelski	019	0246531-0
João Batista Manella Cordeiro	029	0248579-8
João Batista Pio Vieira	046	0249425-9
João Casillo	028	0248311-6
Juliana Luciano	018	0246278-8
Julio Cesar Piucci Castilho	052	0222847-1
Juracy Rosa Goivinho	035	0249093-7
Júnia Maria Taguchi	013	0245899-3
Karla Maria Trevizani	006	0236859-0
Keity Suto Trombelle	007	0238064-9/01
Kely Cristina Dulskis Bueno	013	0245899-3
Kátia Naomi Yamada	001	0244254-0
Laudo Alves Picanço	010	0240749-8/01
Leandro Isaias Campi De Almeida	041	0249211-5
Leandro Souza Rosa	032	0248722-9
Lincoln Taylor Ferreira	046	0249425-9
Luciana Aparecida T. D. Almeida	032	0248722-9
Luciana Regina Ribeiro	039	0249194-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	015	0246072-6/01
	016	0246100-5/01
	052	0222847-1
Luiz César Toppel Kempinski	031	0248638-2
Luiz Fernando Brusamolín	021	0247190-3
Luiz Fernando Da Rosa Pinto	046	0249425-9
Luiz Sergio Gubert	038	0249178-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0179001-6
Marcelo Agamenon Goes De Souza	034	0248789-4
Marcelo Linhares Frehse	051	0249785-0
Marcelo Sgarbi	004	0234560-0
Marcelo Teisheiner Cavassani	015	0246072-6/01
	016	0246100-5/01
Marcia Regina Lopes Da Costa	034	0248789-4
Marco Aurélio Grespan	041	0249211-5
Marcos João Rodrigues Salamunes	042	0249224-2
	043	0249235-5
Marcos Mattioli	025	0247739-0
Marcos Rogerio Schmidt	026	0247762-9
Maria Arlete Bernardi Bim	012	0243484-4
Maria Cristina Nascimento	010	0240749-8/01
Maria Emilia Churk Lago	008	0239798-4
Maria José Faustino	003	0218141-5
Marlene Leithold	024	0247728-7
Marta De Areco Pereira Paiva	028	0248311-6
Massami Tsukamoto	009	0240041-7
Mauricio Kavinski	021	0247190-3
Márcia Severina Badaró	014	0246003-1
Mônica Carvello M. Zamarian	009	0240041-7
Newton Trindade	002	0179001-6
Pablo José De Barros Lopes	030	0248637-5
Paulo Cesar Cardoso Braga	051	0249785-0
Paulo Francisco V. D. Freitas	039	0249194-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	023	0247676-8
	036	0249116-5
	017	0246234-6
Paulo Roberto Jensen	007	0238064-9/01
Pedro Henrique De S. Hilgenberg	006	0236859-0
Pedro Henrique Xavier	023	0247676-8
Rafael Marques Gandolfi	036	0249116-5
	037	0249133-6
Raphael G. L. S. D. Silva	044	0249354-5
Regianne Yukie Tiba	031	0248638-2
Regina Lucia Werka X. D. Franca	022	0247337-6
Renato Barros De Camargo Jr.	022	0247337-6
René Ariel Dotti	006	0236859-0

Roberto Machado Filho	028	0248311-6
Robson Fari Nassin	017	0246234-6
Robson Ivan Stival	037	0249133-6
Roger Striker Trigueiros	022	0247337-6
Rogéria Dotti Doria	006	0236859-0
Rogério Bueno Da Silva	021	0247190-3
Ronaldo Gomes Neves	001	0244254-0
Rosângela Dorta De Oliveira	010	0240749-8/01
Samuel Machado De Miranda	004	0234560-0
Sandro Zerbin	018	0246278-8
Sergio Seleme	037	0249133-6
Silmara Zaidowicz	031	0248638-2
Silvana Eleutério Ribeiro	028	0248311-6
Silvio Andre Brambila Rodrigues	023	0247676-8
	036	0249116-5
	051	0249785-0
Silvio Batista	028	0248311-6
Simone Zonari Letchacoski	014	0246003-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	019	0246531-0
Tomaz Da Conceicao	038	0249178-5
Ubiratam Guimarães Teixeira	041	0249211-5
Ullysses Aires Mercer	011	0242417-9
Valdemiro Facin Lanzarin	052	0222847-1
Vitor Cesar Bonvino	018	0246278-8
Vlamir Antônio Da Silva	044	0249354-5
Wilmar Alvino Da Silva		

## Despachos Relator

001. 0244254-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2003/142797. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000219 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Autos Complementares: 200100000190 Reintegração de Posse. Apelante: Francisco Ferreira da Costa. Adv.: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Pedro Ewaldo Schlieper. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Proferido: No protocolizado sob nº 2003.00180139. J. nos instâncias ordinárias impõe se oportunizar a regularização do representação. Nesse sentido o entedimento da Corte especial do S.T.J. (Código de Processo Cível. Theotonio Negro 35ª Edição pag.114 - Nota 2ª ao art. 13). Sem razão o presente requerimento.

Int.  
Já foi pedido dia para julgamento da apelação.

## Despachos Relator

002. 0179001-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/80311. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000120 Reparação de Danos. Apelante: Cerâmica Atuba Ltda. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Darcí Campos Salles Júnior. Adv.: Newton Trindade. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.  
I - DARCÍ CAMPOS SALLES JÚNIOR, já qualificado às fls., propôs Ação de Reparação de Danos em face de CERÂMICA ATUBA LTDA., alegando que foi contratado por essa empresa, para exercer a atividade de auxiliar de escritório, sob o título de auxiliar de produção, prestando serviços no período de 1990 a 1994, sendo demitido sem aviso prévio e demais verbas rescisórias.  
Informa que, por determinação do encarregado de produção, operou uma máquina de amassar barro, para substituir um empregado que faltou, e sofreu acidente com o manuseio da referida máquina, resultando em amputação de sua mão direita, motivo pelo qual a ré, à luz do art. 159 do Código Civil está obrigada a lhe indenizar para reparar o dano sofrido, e a aquisição de prótese, acompanhamento médico-hospitalar permanente, bem como indenização pelos danos decorrentes da redução da sua capacidade laborativa, mediante prestação alimentícia mensal.  
A Drª Juíza, às fls. 155/161, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento da pensão mensal vitalícia, correspondente a 1,68 sm, a partir de janeiro/1994; im procedente o pedido de indenização, por ser de responsabilidade do seguro previdenciário; e por fim, condenou a ré nos ônus da sucumbência.  
A vencida, irrisignada, apresenta o recurso de apelação (fls. 163/171), onde busca a reforma do r. "decisum", alegando, em síntese, que a culpa do acidente é do próprio empregado, ora apelado, que agiu com imprudência; que a reparação pleiteada deve ser feita pela previdência social, cuja responsabilidade é objetiva; por derradeiro requer o provimento do recurso.  
O apelado ofereceu resposta (fls. 174/177), pugnando pela confirmação da r. sentença.  
O Ministério Público manifesta-se pelo desprovimento da apelação (fls. 179/183).  
A douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 198/203), manifesta-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do apelo - deserção em razão da falta de preparo-, e, no mérito, que lhe seja negado provimento.  
Regular remessa.  
II - O apelo não merece ser conhecido por este Colegiado. Consoante se infere dos autos, não há comprovação de pagamento das custas recursais pelo apelante, o qual não é beneficiário da justiça gratuita.  
"In casu", o recurso de apelação interposto é manifestamente inadmissível, eis que não preenchido um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, o preparo, caracterizando a deserção do mesmo, impedindo o seu conhecimento.  
A sistemática referente ao preparo foi alterada com o advento da Lei 8.950/94, que deu nova redação ao artigo 511 do Estatuto Processual Civil, verbis:  
"Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".  
Sobre o assunto, oportuno trazer à colação os ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in "Código de Processo Civil Comentado e legislação proces-

sual civil extravagante em vigor" (3ª Edição, 01.08.1997, RT, pp. 739/740).  
"2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso [...]"  
Com efeito, a apelante não comprovou ter efetuado o recolhimento das despesas recursais quando da interposição de seu recurso, conforme preconiza a regra acima indicada, operando-se sua deserção.  
Outrossim, insta salientar que a matéria referente ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos é de ordem pública, devendo ser apreciada pelo Tribunal, inobstante a apelação já ter sido recebida em primeira instância.  
Neste sentido vem decidindo esta Colenda Câmara Cível:  
"APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO (ART. 500, INCISO III, CPC). APELOS NÃO CONHECIDOS. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.  
I. O artigo 511 do Código de Processo Civil é expresso ao exigir a demonstração do preparo das custas recursais no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.  
II. Não se conhece do recurso de apelação quando o apelante não comprova o seu preparo através das guias respectivas" ( Ac. 17.306, rel. Juiz Abraham L. Calixto, DJ 31.10.03).  
Por seu turno e segundo idêntica orientação, a matéria, no Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, chegou a ser objeto de enunciado (o de nº 1), assim constando de sua redação: "O preparo deve ser realizado de modo concomitante à interposição do recurso, declarando-se a deserção se feito em data posterior, ainda que dentro do prazo legal de interposição do recurso".  
III - À vista disso e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.  
IV - Int.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2003.  
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

## Despachos Relator

003. 0218141-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível  
Protocolo: 2002/138157. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000157 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito do Município de Jardim Alegre. Adv.: Maria José Faustino. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.  
Trata-se de mandado de segurança, afinal concedido.  
1. Adota-se o relatório de fl. 152 e acrescenta-se que suscitado o incidente de inconstitucionalidade pelo acórdão de fls. 158/163, o Órgão Especial deste Tribunal por unanimidade declarou em parte a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Jardim Alegre sob nº 442/2001, conforme venerando acórdão de fls. 175/181.  
É O RELATÓRIO.  
2. Nem precisava o Órgão Especial devolver os autos para prosseguimento do julgamento pela Câmara, uma vez que a única matéria objeto da causa é a inconstitucionalidade da lei municipal, o que foi declarado por aquele Órgão. Nesse sentido RSTJ, 90:23.  
3. De outro lado, declarada a inconstitucionalidade da lei municipal objeto da demanda e com seu trânsito em julgado, não se discute mais sobre a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora. Dessa maneira, o recurso é manifestamente improcedente e impõe-se a confirmação da sentença em sede de reexame necessário.  
Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos e determino a restituição do preparo ao apelante.  
Intime-se.  
Curitiba, 28 de novembro de 2003.  
Lauro Laertes de Oliveira  
Relator  
Apelação Cível nº 218.141-5  
2

## Despachos Relator

004. 0234560-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2003/71983. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200039976 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200001663 Sequencia Anual. Apelante: Ivaí Engenharia de Obras S/a. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Adv.: Marcelo Sgarbi. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Isete Aparecida Moreira. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: O apelado DER junto às fls. 104/107 petição nominada de contra razões de apelação, porém o recurso já havia sido julgado e sua decisão publicada em 14/11/2003.  
Referido petitiório também não pôde ser recebido como embargos declaratórios, eis que não aponta qualquer dos vícios autorizadores da oposição dos mesmos, muito embora tenha sido protocolizado no prazo estabelecido no art. 536 da Lei adjetiva.  
Da leitura daquele documento, verifica-se que o peticionário/apelado surge-se contra a decisão desta Câmara, materialmente, acreditando que o julgamento proferido está em desacordo com sua tese.  
Ao final, o peticionário expressamente requer:  
"Perante os motivos ora expostos, além do muito que será suprido pelo elevado saber jurídico de Vossas Excelências, a Autarquia Rodoviária requer seja reformado o R. acórdão e mantida a r. sentença de Primeiro grau, eis que assim procedendo essa Augusta Corte Julgadora estará praticando lúdima Justiça." (grifamos)

## Despachos Relator

O pedido apresentado não tem qualquer previsão ou amparo legal, motivo pelo qual não o conheço.  
Inconformado o apelado com a decisão proferida por esta Câmara, deverá insurgir-se pelo meio processual adequado. Intime-se.

Despachos Relator

## Despachos Relator

005. 0234869-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/79928. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000196 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2314432 Agravo de Instrumento. Agravante: Cargill Agrícola S/a. Agravante: Fertilizantes do Nordeste Ltda. Adv.: Irapuan Zimmermann de Noronha. Adv.: Joaquim Miró. Agravado: Guangzhou Maritime Transporte (group) Co. Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:  
Diante do retorno negativo do aviso de recebimento direcionado à intimação do representante legal do agravado, informe o agravante o endereço correto ou o nome e OAB do patrono da parte adversa, se já constituído no processo principal, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2.003.  
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

## Despachos Relator

006. 0236859-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/93842. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000738 Obrigação de não Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Claudineia Veloso da Silva. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Cezar Eduardo Ziliotto. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Constantino Roberto Costantini. Agravado: Clínica Cardiología Constantino Costantini S/c Ltda. Agravado: Sociedade Brasileira de Cardiologia - sbc. Adv.: Eduardo Pierri. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:  
Assiste razão aos agravados, visto que a Sociedade Brasileira de Cardiologia consta como agravado. Desta forma, a mesma deverá ser intimada para se pronunciar no prazo de 10 dias. O endereço da mesma consta às fls. 141. Portanto, revogo o despacho de fls. 251.  
Em, 03/11/2003.  
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI  
Relator

## Despachos Relator

007. 0238064-9/01 Embargos de Declaração (CCV)  
Protocolo: 2003/179062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2380649 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000505 Indenização. Embargante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Keity Suto Trombelle. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Embargado: Marcelo Imthom Gerlinger. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:  
Intime-se a Drª. subscritora das razões recursais de fls. 67/68, para que, em 05 (cinco) dias, exiba poderes para defender os interesses da ora recorrente.

## Despachos Relator

008. 0239798-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível  
Protocolo: 2003/114944. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000291 Complementação de Aposentadoria/pensão. Apelante: Município de Centenário do Sul. Adv.: Maria Emilia Churk Lago. Apelado: Margarida Amaro de Souza Martins. Adv.: Americo Correia da Silva Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:  
À vista do contido à fl. 327, dando conta de que é o INSS quem arca com a pagamento dos proventos das aposentarias e pensões, diga a autora, em cinco (5) dias.  
Int.  
Em, 25.11.2003.

## Despachos Relator

009. 0240041-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/115353. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000450 Reparação de Danos. Agravante: Elizabeti Aparecida Zem Zampieri. Adv.: Massami Tsukamoto. Agravado: Rubens Caetano dos Santos. Adv.: Mônica Carvello Montans Zamarian. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.  
Elizabeti Aparecida Zem Zampieri, inconformada com o despacho exarado às fls. 114, que intimou às partes para que especificassem as provas que pretendem produzir, nos autos de Reparação de Dano por Ato Ilícito que move contra Rubens Caetano dos Santos, interpôs o presente agravo de instrumento.  
Alega que: a) requereu em preliminar na impugnação à contestação que deve ser declarada inexistente a contestação nos termos do artigo 37 do CPC; b) deve ser decretada a revelia do agravado; c) o MM. Juiz não apreciou o pedido da agravante. Requer que ao final seja julgado procedente o presente recurso, declarando nula a contestação apresentada (fls. 78/95), sendo decretada a revelia do réu e o julgamento antecipado do processo na forma do artigo 330, inciso II do CPC.  
Devidamente intimado, o agravado permaneceu silente. Recurso tempestivo.  
É o relatório.  
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que ordenou que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, sob o argumento que a contestação não poderia ter sido considerada, uma vez que não foi acompanhada pelo instrumen-

to de mandato outorgado para a subscritora da petição. NELSON NERY JÚNIOR, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado", 2ª Edição, em comentário ao artigo 162, § 3º, p. 591, leciona que:

"Despacho. É todo e qualquer ato ordinário do juiz, destinado a apenas dar andamento do processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente, sendo que esta expressão vem mencionada no CPC 504 apenas a título de reforço, para dizer serem irrecuráveis. São despachos os comandos: digam as partes; ao contador; diga o réu sobre o pedido de desistência da ação, manifeste-se o autor sobre a contestação, etc."

"Recurso. Por não possuírem conteúdo decisório nenhum, os despachos são irrecuráveis (CPC 504)."

Na mesma obra, em comentário ao artigo 504, p. 904-905, o autor ainda ensina:

"Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso. Especificação de provas. O ato que manda as partes especificarem provas é inócuo, nada decidindo, razão pelo qual o despacho é irrecurável (PJ 19/115). No mesmo sentido: JTACivSP 104/272, 98/64, 94/119".

Ademais, mesmo que fosse conhecido o agravo, o MM. Juiz poderia facultar prazo ao agravado para que este acostasse aos autos procuração.

Muito embora tenha sido verificada a ausência de procuração outorgada pelo agravado, tal irregularidade pode ser sanada, conforme preceitua o artigo 13 do CPC. A fim de evitar a desconsideração dos atos processuais praticados e proporcionar o regular andamento do processo.

Tal medida não foi tomada pelo juízo a quo, o que gerou a interposição do presente recurso. No entanto, existe a possibilidade de convalidação da falta pela juntada da procuração, intimando-se a parte para que o faça.

Assim a jurisprudência se manifesta:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE DÍVIDA PROVENIENTE DE CONTRATO DE MÚTUO DE PESSOA JURÍDICA - MEAÇÃO DA MULHER CASADA - AUSÊNCIA DE MANDATO - FALTA SUPRIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SEGUNDO A EQUIDADE - 1. A falta de instrumento de mandato (CPC, art. 37), segundo a jurisprudência do STJ, pode ser suprida nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para tanto, o disposto no artigo 13 do CPC. Precedentes. 2. Tendo a CEF reconhecido a procedência do pedido em sua contestação, admitindo o direito da embargante de resguardar a sua meação (Lei nº 4.121/62, art. 3º), não pode, na apelação, alegar que constitui ônus da mulher comprovar que o aval dado pelo marido, em favor de pessoa jurídica, não reverteu em proveito da família, uma vez que não se trata de matéria passível de conhecimento de ofício (CPC, arts. 128; 267, § 3º; 301, § 4º; 460 e 515). 3. Considerando a simplicidade da causa e a concordância da embargada, impõe-se a redução dos honorários advocatícios, que devem, no caso, ser fixados de forma equitativa (CPC, art. 20, § 4º). 4. Apelação provida em parte, para reduzir a verba honorária de 10% sobre o valor da causa para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (TRF 1ª R. - AC 38030025732 - MG - 5ª T. - Rel. Juiz Conv. Leao Aparecido Alves - DJU 23.05.2003 - p. 192)".

"CIVIL E PROCESSUAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO APÓS A CONTESTAÇÃO - NÃO RECEBIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - INEXISTÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS DECLARADA PELO TRIBUNAL A QUO - POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DA FALTA PELA JUNTADA DA PROCURAÇÃO - APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - CPC, ARTS. 13 E 37 - I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente em admitir a juntada do instrumento procuratório perante as instâncias ordinárias, desde que observada a regra do art. 37 do CPC, após a intimação da parte para suprir a falta. II. Caso em que a contestação foi desentranhada, tendo em vista que juntada a procuração após a sua apresentação, sem que para isso, todavia, fosse instada a ré pelo Juízo, restando, assim, convalidados os atos até então por ela praticados, pelo que equivocou-se a C. Corte a quo ao dar por inexistentes os mesmos. III. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 431192 - SP - 4ª T. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 02.12.2002)".

Dessa feita, não conheço do presente agravo de instrumento. Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

010. 0240749-8/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2003/169552. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2407498 Apeação Cível. Embargante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Flávia Andrei Roman. Adv.: Amauri Silva Torres. Adv.: Laudo Alves Picanço. Embargado: Valdecir Tavares. Adv.: Maria Cristina Nascimento. Adv.: Irenilde Chrisostomo Capinan. Adv.: Rosângela Dorta de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Homologo o acordo de fls. 243/245 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem-se os autos a vara de origem.

Intimem-se.

Despachos Relator

011. 0242417-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/134120. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300021323 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Campos Fontoura. Adv.: Valdemiro Facin Lanzarin. Agravado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Adv.: Dirlene de Andrade Batista. Adv.: Amarildo Miguel Leal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

1. Requisite-se ao MM. Juiz cópia do despacho a que se refere nas informações de fls.56 destes autos de agravo de instrumento. 2. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça (fls.60) e, voltem conclusos.

Curitiba, 1º de dezembro de 2.003.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

012. 0243484-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/142379. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000178 Indenização. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Agravado: Mateus Braz Pádua. Adv.: Maria Arlete Bernardi Bim. Agravado: Luiz Antonio dos Santos. Agravado: Idevaldo Gervásio Manani Tonzar. Adv.: Elaine Cristina Andreotti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - O recurso foi retirado de pauta, erroneamente nela incluída. Constatei que os recorridos ainda não foram intimados para regular manifestação, o que, levado a julgamento o recurso, conduziria a uma nulidade.

II - Intimem-se os recorridos Mateus Braz Pádua, Luiz Antonio dos Santos e Idevaldo Gervásio Marani Tonzar (advogados cujos nomes estão às fls. 11, 13 e 14), para que, querendo, possam responder, em 10 (dez) dias.

III - Indefiro a concessão do efeito ativo requerido por não viumbrar presentes os requisitos que autorizariam a tanto.

Também justifico o indeferimento dado o longo tempo decorrido entre a interposição do recurso e quando passaria a providência a produzir efeitos.

IV - Decorrido o prazo para a resposta, com ou sem ela, reincluir o recurso em pauta.

V - Int.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

013. 0245899-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/158253. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000434 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2319468 Agravo de Instrumento. Agravante: Zeno Aldo Zambon. Agravante: Breda & Esmanhoto Ltda. Adv.: Claudinei Szymczak. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Agravado: Luiz Fernando Esmanhoto. Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Trata a espécie de agravo de instrumento interposto por Zeno Aldo Zambon e outro nos autos da reintegração de posse que move em face de Luiz Fernando Esmanhoto.

O Magistrado singular indeferiu o pedido liminar e desta decisão os agravantes interuseram o Agravo de Instrumento nº 231.946-8, distribuído ao Relator Convocado Juiz Gamaliel Seme Scaff e julgado em 22/10/2.003, quando lhe foi negado provimento por unanimidade de votos.

Àquele recurso não foi concedido efeito suspensivo, tendo, portanto, o feito original prosseguido com a citação do requerido/agravado e apresentação de defesa com pedido de manutenção de posse.

O Monocrático, coerente com sua primeira decisão que se encontrava nesta Corte em grau de recurso, deferiu a manutenção do agravado na posse dos bens objeto da ação.

É contra esta decisão que se insurgem os agravantes.

Ocorre que aquele Agravo de Instrumento nº 231.946-8 foi assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE E DO ESBULHO POSSESSÓRIO - REQUISITOS NÃO ATENDIDOS - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

A teor do que dispõe o artigo 927 do Código de Processo Civil, não se concede liminar reintegratória quando não comprovada a posse e o esbulho ocorrido."

Constou, ainda, no corpo do acórdão:

"Não restou comprovado nos autos, exime de qualquer dúvida, que o agravante Zeno Aldo Zambon seja efetivamente o titular de todo o capital social da empresa, ao contrário, foi juntada cópia da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - fls. 143 - onde consta que os sócios são Jus-sara Breda e Luiz Fernando Esmanhoto, ora agravado, e que a mesma se encontra cancelada desde 26/09/2002.

A notificação que pretende o agravante comprovaria o esbulho possessório foi efetivada pela pessoa física de Zeno Aldo Zambon e não pelo representante da empresa Breda & Esmanhoto Ltda., titular do domínio dos bens.

Há alguns bens cujas notas fiscais e recibos constam em nome do agravante Zeno Aldo Zambon, mas por outros documentos, inclusive ocorrências policiais acostadas aos autos, facilmente se verifica que o mesmo não ostentaria, a princípio, condições financeiras de tê-los comprado com recursos próprios, da pessoa física.

...

Conforme explicitado, não restou comprovada a posse dos agravantes e, nem o esbulho, eis que a notificação foi efetivada pela pessoa física.

Outrossim, por todo o conteúdo do presente, considero que agiu com acerto e cautela o Magistrado singular não merecendo reforma a decisão agravada."

Por certo que a apreciação deste recurso, diante do conteúdo daquele julgado, restou prejudicada, eis que esta Corte entende não ser cabível a pretendida reintegração liminar na posse, sendo coerente, pois, que o agravado seja mantido na posse dos bens objeto da ação.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0246003-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/159270. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300026337 Ação de Despejo. Agravante: João César Fernandes Pessoa. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Thaísa Jaqueline Wroblewski. Agravado: Salmo Vasconcelos de Oliveira. Interessado: Devirges de Oliveira. Órgão

Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do contido no verso da carta AR acostada às fls. 50, verso, no sentido de que o agravado se mudou, oficie-se ao MM. Juiz da vara solicitando que determine ao oficial de justiça encarregado da citação informar se o agravado mudou-se ou não do imóvel.

Em, 03/12/2003.

Eugênio Achille Grandinetti

Relator

Despachos Relator

015. 0246072-6/01 Agravo

Protocolo: 2003/175691. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2460726 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1141291 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Laurindo V. Kirsch & Cia Ltda. Agravado: Laurindo Vilmutch Kirsch. Agravado: Moacir Vilbert. Agravado: Arno Novack. Agravado: Eurico Lefol Junior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que revogou decisão que designou audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331).

1. A questão envolve devolução de quotas de consórcio, dentre as milhares de ações ajuizadas em Paranavaí, onde se instalou uma verdadeira indústria dessa espécie de demanda.

2. De acordo com a nova orientação advinda do recente julgamento da Câmara, na apelação cível nº 241.574-5, em que foi relator o eminente Juiz Antônio Martellozzo, acrescida da notícia trazida pela ilustre advogada do Consórcio Ford em 2º grau de jurisdição sobre as declarações prestadas por Sérgio Fernando da Silva perante o Ministério Público de Paranavaí, impõe-se cada vez mais até de ofício o juiz determinar produção de provas para o esclarecimento da verdade, em defesa da própria dignidade do Poder Judiciário, que incumbe ao juiz velar (CPC, art. 125, III).

3. Se existe cópias de cheques repassados ao consorciado indispensável a realização de prova pericial, a fim de elucidar se ocorreu devolução integral das quotas, com juros e correção monetária.

Posto isso:

I - Revogo a decisão de fl. 283;

II - Com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se. Dispense informações do juízo.

Intimem-se os agravados para responder e juntar peças, se quiserem, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

016. 0246100-5/01 Agravo

Protocolo: 2003/174733. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2461005 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Julio Cesar Ferreira Bechtluft. Agravado: Roberto Merlin. Agravado: Ezequiel Ferreira da Silva. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que revogou decisão que designou audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331).

1. A questão envolve devolução de quotas de consórcio, dentre as milhares de ações ajuizadas em Paranavaí, onde se instalou uma verdadeira indústria dessa espécie de demanda.

2. De acordo com a nova orientação advinda do recente julgamento da Câmara, na apelação cível nº 241.574-5, em que foi relator o eminente Juiz Antônio Martellozzo, acrescida da notícia trazida pela ilustre advogada do Consórcio Ford em 2º grau de jurisdição sobre as declarações prestadas por Sérgio Fernando da Silva perante o Ministério Público de Paranavaí, impõe-se cada vez mais até de ofício o juiz determinar produção de provas para o esclarecimento da verdade, em defesa da própria dignidade do Poder Judiciário, que incumbe ao juiz velar (CPC, art. 125, III).

3. Se existe cópias de cheques repassados ao consorciado indispensável a realização de prova pericial, a fim de elucidar se ocorreu devolução integral das quotas, com juros e correção monetária.

Posto isso:

I - Revogo a decisão de fl. 198;

II - Com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se. Dispense informações do juízo.

Intimem-se os agravados para responder e juntar peças, se quiserem, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

017. 0246234-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/154048. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000329 Reivindicatória. Apelante: Ramon Canhoni Dematte. Apelante: Sônia Regina Villanueva Dematte. Adv.: Celso Carneiro do Amaral. Adv.: Ivan Krüger. Adv.: Robson Fari Nassim. Apelante: João Reinaldo Maldí. Adv.: Adriano Piccoli Celinski. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima

Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diga o apelante-réu João Reinaldo Maldí sobre os documentos de fls. 368/370, em cinco (5) dias.

Int.

Em, 5/12/03.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

018. 0246278-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/161093. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000165 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Juliana Luciano. Adv.: Claudio Freitas Mallmann. Agravado: José do Gado. Adv.: Antonio Augusto da Silva. Adv.: Vlamir Antônio da Silva. Adv.: Sandro Zerbin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Rebelar-se Itaú Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, via agravo de instrumento, com pleito de liminar, da decisão que não recebeu o recurso de apelação por intempestivo (fl. 54-TA), da sentença proferida nos autos de Ação de cobrança, deduzida contra si por JOSÉ DO GADO (autos nº 165/2002).

O recurso foi recebido no efeito devolutivo.

Recurso preparado (fl. 56-TA); não respondido.

O Dr. Juiz informou que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que manteve a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

II - Apreciando a inicial apresentada, entendi que o recurso de Agravo não merecia conhecimento, visto que deficientemente instruído, fato que caracteriza a ausência de pressuposto de admissibilidade, eis que inexistente nos autos cópia da "Certidão de Publicação e Prazo", onde constasse o dia em que foi publicada a r. sentença, como também que certificasse quando o prazo que se iniciaria, de acordo com o v. Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura.

Vê-se, à toda evidência, que o agravo de instrumento encontra-se deficientemente instruído.

Ora, a apresentação de elementos essenciais para a compreensão da controvérsia, era ônus da agravante e necessários e indispensáveis para o perfeito deslinde da questão trazida ao Tribunal. Haviam notícias nos autos da existência de ação de cobrança, objetivando a fixação do pagamento do seguro obrigatório, ajuizada por José do Gado, ora beneficiário do Seguro Obrigatório - DPVAT, em razão de invalidez; a r. decisão do Dr. Juiz (fls. 28/31-TA), contudo, só alude a que o prazo se iniciava a partir de 05 de setembro de 2003, e que o prazo para apelar se findava em 22 de setembro de 2003.

A certidão de publicação de prazo, peça absolutamente necessária, fazia-se indispensável à apreciação do reclamado.

Provavelmente deve ter ocorrido, pelo que se nota, que na publicação consta o dia que inicia o prazo, devendo inclusive contá-lo como o primeiro dia, e isso não foi observado pela recorrente; iniciando o prazo dia 05 de setembro, teve seu termo final dia 19.

A recorrente, à fl. 04-TA, textualmente, declara que o recurso está instruído com as cópias exigidas por lei, mas entre elas não faz constar a certidão da publicação do r. "decisum", peça essencial para esclarecimento da controvérsia que levanta, inclusive para se aferir quanto à veracidade da alegação de que o recurso não é intempestivo, de fundamental importância para a formação de um juízo de convencimento.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE. TE.

I. Na sistemática processual vigente, é de responsabilidade do agravante, instruir o recurso de agravo de instrumento, não apenas com as peças obrigatórias, mas, também, com as necessárias, qual sejam, todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia deduzida.

II. A teor da 3ª. conclusão do IX ETAB, "o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões decididas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (TAPR, 7ª Câmara Cível, despacho decisório, rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, DJ 6386, publicado em 09.06.2003). Restou assentado no IX ETAB (Encontro dos Tribunais de Alçada Brasileiros) a conclusão seguinte:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões decididas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (3ª conclusão).

O inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil especifica as peças obrigatórias que devem instruir o recurso. Mas existem, ainda, peças necessárias e úteis, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente.

No caso em tela, indispensável far-se-ia, pena de não se ter como, com segurança, solucionar a controvérsia, a apresentação da cópia da certidão de publicação do prazo, sendo essencial para a perfeita averiguação da tempestividade ou não do recurso de apelação.

Por tais razões, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

III - Intimem-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

019. 0246531-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/162970. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Ação Originária: 200300000105 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Roseli Batista da Silva. Adv.: Tomaz da Conceicao. Adv.: Emir Baranhuk Conceicao. Adv.: Henderson V.b. Baraniuk. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, irredignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz, nos autos de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, que lhe foi proposta por Roseli Batista da Silva, e que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) reais, interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo que fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Alegou que se trata de ação acidentária em que a agravada postula concessão de benefício acidentário por incapacidade sendo que, para o deslinde da controvérsia foi determinada pelo Juízo a quo a realização de prova pericial, tendo sido apresentada pelo perito a proposta de honorários no valor de R\$ 780,00. Tal valor foi impugnado pela agravante alegando que, perícias como no caso analisado, teriam que ter valor inferior; no entanto, a decisão do juízo monocrático fixou o valor dos honorários no valor apresentado pelo perito, sob o argumento de que tal valor estaria dentro do que se considerava como verba razoável, visto os trabalhos a serem realizados.

Aduziu que não reconhece como razoável o valor fixado para o pagamento de honorários periciais, visto que somente em determinado período, em razão de necessidade de organização de serviço interno por haver acúmulo de trabalho e reduzido número de procuradores, a chefia do INSS autorizou a não impugnação de honorários periciais arbitrados até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas que tal deliberação jamais significou que considera tais valores razoáveis e, ainda, que esta autorização foi revogada pela atual chefia.

Argumentou que, na impugnação apresentada no juízo a quo, constavam os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais o agravante entendeu que o valor arbitrado é exorbitante. Que são, a necessidade de se considerar a complexidade do exame técnico, a distância entre o juízo e o local da prova, as despesas realizadas pelo experto e o nível técnico do trabalho desenvolvido e, ainda, que o Conselho da Justiça Federal editou a resolução n.º 227, de 15 de dezembro de 2002, fixando os valores mínimos e máximos dos honorários devidos ao perito em casos de assistência judiciária gratuita, como valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais). No caso em análise, defendeu que este deveria ser o valor estipulado, tendo em vista que não há outro parâmetro para fixação de honorários na Justiça Comum, e que o próprio perito informou que não são necessários exames complementares.

Diante da verificação da presença dos pressupostos do art. 558, do CPC, foi concedido o efeito suspensivo.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento pelo qual o Instituto Nacional do Seguro Social insurge-se contra decisão proferida, em ação acidentária, que fixou honorários periciais, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Preliminarmente, analisemos a questão do preparo. O STJ possui o entendimento de que o INSS, como autarquia federal, não é equiparado à Fazenda Pública, não possuindo, portanto, os mesmos privilégios e prerrogativas processuais diante da Justiça Estadual.

Dessa forma, o INSS, quando litiga perante a Justiça Estadual, não é isento do pagamento das custas. É que a lei federal não pode estender o seu alcance à esfera dos Estados.

Os Estados, conforme o disposto no art. 24, IV da CF, possuem a competência para legislar sobre custas dos serviços forenses. Assim, a União e suas autarquias, quando litigam perante a Justiça Estadual, sujeitam-se aos seus emolumentos ou custas. Esse entendimento encontra-se cristalizado na Súmula 178 do STJ, que diz:

“O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na Justiça Estadual.”

Assim entende a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. 1. Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação do art. 535, do Código de Processo Civil. 2. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei 8620/93. Súmula nº 178/STJ. 3. [...] (RESP nº 338.435-SP - Min. Rel. VICENTE LEAL, DJ 03/10/2002)” ¼ grifou-se.

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - INSS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 178 DO STJ - DESERÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - COMPROMISSÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A PERDA DA ACUIDADE AUDITIVA E AS FUNÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ACIDENTADO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL - LESÃO PROGRESSIVA - DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - 1 - Com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil, determinada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, o preparo deverá ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, tornando-se inviável o seu conhecimento. 2 - Consoante a Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. [...]” (TAPR - RN - AC 144073300 - (10768) - Cascavel - 7º C.Civ. - Rel. Juiz

MIGUEL PESSOA - DJPR 19.05.2000) ¼ grifou-se.

Dessarte, não conheço do recurso por este se encontrar deserto. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

020. 0247120-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/167990. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300026412 Dissolução de Sociedade. Agravante: Nelson Alves de Paula. Adv.: Adel El Tasse. Agravado: Eduardo Martins. Agravado: Villa Verde Confeitaria Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Como foi argüida a ilegitimidade ativa do agravante pelo agravado a sua resposta, dê-se vista ao agravante por 05 (cinco) dias.

Em 04/12/03.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

021. 0247190-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/168388. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000395 Cobrança. Agravante: Luimar Carlos Kavinski. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Autplot Ltda. Adv.: Rogério Bueno da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra homologação de medida cautelar de produção antecipada de provas.

1. O ato do juiz que homologa a medida cautelar de produção antecipada de provas é sentença, uma vez que encerra o processo cautelar. Não se pode esquecer da autonomia do processo cautelar. Por conseguinte, incabível o recurso de agravo de instrumento. Nesse sentido leciona Humberto Theodoro Júnior (Comentários ao CPC, Forense, 1978, vol. V, n. 112, p. 127).

2. Nossos Tribunais têm decidido:

80056561 - APELAÇÃO CÍVEL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - Fase processual em que só assiste ao magistrado aferir a regularidade formal da prova. Recurso. Não apreciação dos termos da contestação. Descabimento. Homologação confirmada. Recurso desprovido. Admite-se contestação em produção antecipada de prova, restrita a impugnar a existência do periculum in mora e do fumus boni juris, bem como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. A valoração da prova e esclarecimento a ela referentes, serão feitos no curso da ação principal. A homologação de laudo pericial em produção antecipada de prova encerra o processo cautelar, desafiando o recurso de apelação, não alcançando, contudo, matéria de fundo. (TJES - AC 030019000105 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho - J. 15.10.2002).

Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 247.190-3

2

Despachos Relator

022. 0247337-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/168921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000875 Indenização. Apelante: Editora Abril S/a. Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Apelado: Sílvia Maria Palma. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Inconformada com o disposto na sentença de primeiro grau que julgou procedente a Ação de Indenização por danos materiais e morais, EDITORA ABRIL S/A. apela a este Tribunal contra SILVIA MARIA PALMA.

Aduz a recorrente em seu recurso, que a petição inicial desrespeita o artigo 282, IV do Código de Processo Civil, impondo a extinção do feito sem julgamento do mérito; que não houve danos materiais em face dos descontos terem sido realizados de maneira lícita; que não foi comprovado qualquer prejuízo a autora que enseje indenização a título de danos morais; que o dano não pode ser presumido; que a condenação a título de danos morais foi deveras elevada.

Contra-arrazoando o recurso, a apelada pugna pela manutenção da decisão recorrida.

É, em suma, a exposição dos pontos controvertidos sobre os quais versa o recurso (art. 549, parágrafo único do Código de Processo Civil).

A matéria recursal não está prevista dentre as específicas da Competência deste Tribunal de Alçada, conforme se colhe do teor do artigo 104, III, letras “a” e “m” da Constituição do Estado do Paraná.

Frisa-se, que o valor dado à causa é de R\$ 47.662,18 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) (fls. 49), valor este que suplanta em mais de sessenta vezes o salário mínimo a época do ajuizamento da ação (08/11/1999), não havendo falar-se em ação de procedimento sumário.

Concluindo pela incompetência deste Tribunal, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete apreciar a matéria.

Curitiba, 04 de dezembro de 2.003.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

2

Apelação Cível nº 209.295-9

Despachos Relator

023. 0247676-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/172997. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200001131 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Sílvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Caroline Cassou. Agravado: Mario Zola. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zaecarias. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Constatado que a agravante ao recorrer apega-se em dois pontos: quer ver reconhecida a ilegitimidade passiva “ad causam”, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, ou, sucessivamente, que se dê por nula a decisão recorrida, por ausência de fundamentação.

A decisão contra a qual se insurge vem às fls. 145/146. O Dr. Juiz, ao exarar-la, fez anotar que a matéria já havia sido apreciada à fl. 100, “com as razões ali expostas, o que também é de conhecimento da embargante, restando aquela decisão sem qualquer recurso” (fl. 145).

Consoante se lê à fl. 124, no particular, o Dr. Juiz, em data de 12 de junho de 2003, repeliu dita preliminar entendendo que como dizia respeito a mérito, “após a completa instrução da lide é que será possível apreciá-las (com outras preliminares)”. Dessa decisão, tiveram ciência advogados de ambas as partes, tanto é que, tendo sido designada audiência no mesmo ato, os ilustres causídicos compareceram ao ato (termo de audiência às fls. 131/132).

O prazo para interpor o recurso de agravo de instrumento era o de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de fl. 124.

Esse ato judicial, que no prazo recursal não foi objeto de recurso, e só o foi meses depois, torna o recurso inadmissível.

A questão referente às condições da ação (a de legitimidade de parte é uma delas) tem, muitas vezes, sido relegada sua apreciação para a sentença; não preclui a matéria e até, se for o caso, poderá “ex officio” ser conhecida.

Diante do exposto, por inadmissível o recurso, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 557, caput, do CPC, ficando prejudicado o exame da ausência de fundamentação (o ato recorrido deveria ter sido outro).

II - Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

024. 0247728-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/160646. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 990000087 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marlene Leithold. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Apelado: Valmir Nardin. Adv.: Jose Humberto Pinheiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O presente recurso não merece ser conhecido. Com efeito, pela certidão de fls. 259, as partes foram intimadas da sentença dos embargos declaratórios, através do Diário da Justiça do dia 29/04/2003. De acordo com o que dispõe o Acórdão 5540, do Conselho da magistratura, o lapso recursal começaria a fluir no dia 05/05/2003, inclusive.

Como se vê da certidão de fls. 260/verso, a apelação foi apresentada pelo protocolo integrado em 20/05/2003, portanto, quando já havia expirado o prazo recursal em 19/05/2003. Assim, nos termos do artigo 557, do CPC, nego liminarmente seguimento ao presente recurso, em face de sua manifesta intempestividade.

Intimem-se.

Despachos Relator

025. 0247739-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/173386. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200001033 Ação Monitoria. Apelante: Glécio Mussy Vilar. Apelante: Cristina Mara Kalinoski Vilar. Adv.: Eduardo Martins Franco. Apelado: Giuliano Folador Mattioli. Adv.: Marcos Mattioli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Inconformados com o disposto na sentença de primeiro grau que rejeitou os embargos opostos à Ação Monitoria, GLÉCIO MUSSY VILAR e CRISTINA MARA K. VILAR apelam a este Tribunal contra GIULIANO FOLADOR MATTIOLI.

Preliminarmente, tratando-se de pressuposto de admissibilidade, cabe analisar quanto à tempestividade do recurso.

Os apelantes foram intimados da sentença, via publicação no Diário da Justiça, em 23.09.2003, conforme certidão de fls. 80.

Segundo a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso iniciou em 24.09.03 e expirou em 08.10.03.

O recurso somente foi interposto em 10.10.03, consoante se infere do protocolo de fls. 81, sendo, pois, intempestivo.

Ante o exposto, em face da intempestividade, não conheço do recurso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2.003.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

2

Apelação Cível nº 188.325-0

Despachos Relator

026. 0247762-9 Reexame Necessario

Protocolo: 2003/161654. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9300000169 Rescisão de Contrato. Autor: Município de Formosa do Oeste. Adv.: Ismael Donizeti Petruc. Res: Conspetco - Construtora Paranaense Ltda. Adv.: Eliel Jose Albertin Bertinotti. Adv.: Marcos Rogério Schmidt. Órgão Julgador:

Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Julgada improcedente a presente Ação de Rescisão de Contrato para execução de obras c/c perdas e danos, bem como a reconvenção interposta, vieram os autos por remessa oficial, na forma do artigo 475, do Código de Processo Civil.

A par da disposição do artigo 475, II do Código de Processo Civil, impõe-se reconhecer ao caso vertente, a aplicação da norma do § 2º do mesmo dispositivo legal, com redação dada pela Lei 10.352/01, observe-se:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.”

É o caso dos autos. O valor atribuído à causa e, pois, o direito controvertido, monta em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), relativos a trinta e seis salários mínimos, aproximadamente, à época do ajuizamento da ação. Em agosto de 1993, época do ajuizamento da presente demanda, o salário mínimo vigente era de CR\$ 5.534,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Desta forma, com o advento da alteração ocorrida na legislação processual, a r. sentença de fls. 328/332 não mais se submeterá ao necessário reexame por este Tribunal, para ter eficácia, tornando-se dispensável, por conseguinte, a presente remessa obrigatória.

Ante ao exposto, nego seguimento ao Reexame Necessário com fulcro no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, frente à nova redação estabelecida pela Lei 10.352/01.

Retornem os autos à comarca de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator

Reexame Necessário nº 247.762-9 2

Despachos Relator

027. 0248221-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/176229. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Interdito Proibitório. Agravante: Luizlaine de Oliveira Munhoz. Agravante: Lusolaine de Oliveira Munhoz. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Hassib Melhem Abboud. Agravado: Ana Dinisia Batista Abboud. Adv.: Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Hassib Melhem Abboud e outro, ofereceram resposta e pedido de reconsideração da liminar que concedeu o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto Luizlaine de Oliveira Munhoz, alegando que: a) os agravantes sem nenhuma prova concreta, mas utilizando-se de mentiras e agindo na mais manifesta má-fé, induziram a Vossa Excelência a acreditar que estava presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação; b) os agravantes foram notificados da não continuidade do arrendamento rural; c) existe um laudo feito pela Emater, onde em vistoria na propriedade, constatou que não existe nenhuma colheitadeira ou algum equipamento deixado pelos agravantes.

Sendo assim, requerem a reconsideração de Vossa Excelência, no sentido de revogar de imediato, o deferimento do efeito suspensivo concedido aos agravantes, com base no art. 527, II do CPC.

É o relatório.

Revogo a decisão proferida às fls. 65/67, uma vez que existe uma prova inequívoca no sentido de que no terreno objeto do arrendamento rural, não existe mais colheita a ser recolhida e tampouco a existência de maquinários.

Conforme consta do laudo de vistoria elaborado pela EMATER (fls. 78), o Sr. Aparecido Donizetti Zanini, relata que:

“Eu, Aparecido Donizetti Zanini, técnico em Agropecuária com atividades profissionais no município de Nova Fátima, venho através do presente, atendendo a solicitação do proprietário do imóvel supra citado, que após a realização do primeiro laudo de vistoria realizado no dia 07 de novembro de 2003, retornei, hoje na propriedade e contatei que o proprietário do imóvel já realizou o plantio de soja, em toda a área onde foi colhida a safra de trigo, sendo aproximadamente em 44 alqueires paulista, ou seja, 113,74 hectares. Outrossim, em vistoria em toda a área, contatei ainda, não existir mais nenhuma lavoura de milho ou trigo plantada em toda a propriedade, sendo que a área onde havia o plantio de milho, já foi totalmente colhida e encontra-se em estado de dessecação para a realização do plantio de soja, plantio este sistema direto. Ainda, a pedido do proprietário, realizei uma vistoria prévia, nos barracões existentes na propriedade e não encontrei nenhum maquinário, nenhuma colheitadeira, nenhum trator e muito menos veículo, encontrando, tão somente, vasilhames vazios de defensivos agrícolas e um chassi de 1 eixo com pneus de uma bomba Columbia”.(grifo nosso)

Desta forma, como o fundamento principal para a concessão do efeito suspensivo deferido às fls. 65/67, era a existência de graves prejuízos para os agravantes, uma vez que estes alegaram que deixaram na fazenda maquinários, equipamentos de grande valor e uma colheita a ser retirada, e como foi comprovada a inveracidade dos fatos alegados por um documento idôneo de um órgão público, revogo a decisão exarada.

Ademais, importa observar ainda, que conforme o documento de fls. 33, os agravados protocolaram o pedido de notificação para desocupação por expiração do prazo de arrendamento, em 13 de março de 2003, ou seja, seis meses e dezessete dias antes do término do contrato de arrendamento mercantil.

Desta forma, como as agravantes foram notificadas apenas em 10 de abril de 2003, não podem os agravados serem prejudicados pela demora desta notificação.

Aplica-se ao caso em desate, por analogia com a citação, o art. 219, §2º do CPC.

Referido artigo estabelece que: “incumbe a parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável ex

clusivamente ao serviço judiciário”.

A Súmula 106 do STJ afirma também que: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”

Sendo assim, outro relevante fundamento da concessão do efeito suspensivo, resta descaracterizado, uma vez que os agravados procederam tempestivamente o pedido de notificação dos agravantes para desocuparem o imóvel objeto do arrendamento rural e não poderão ser prejudicados pela demora desta notificação.

Ressalte-se ainda, que o Juiz pode revogar a decisão que concedeu o efeito suspensivo a qualquer momento.

Intimem-se a parte agravante para que tome ciência dos documentos juntados as fls 78/107.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

028. 0248311-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/178161. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000692 Ação Monitória. Agravante: Microsistemas S/a Sistemas Eletrônicos. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: C&m Engenharia Elétrica Ltda. Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que recebeu recurso de apelação em ação monitoria apenas no efeito devolutivo.

Relevante a fundamentação da agravante, uma vez que o art. 520 do Código de Processo Civil não prevê a ação monitoria como exceção a regra geral de recebimento do recurso em ambos os efeitos. Não se pode comparar embargos monitorios com embargos à execução de título judicial ou extrajudicial. Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

(ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ).

Agravado de Instrumento nº 248.311-6

2

Despachos Relator

029. 0248579-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/175812. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000453 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Favoretto Junior. Agravante: Mercia Magali Pagani Favoretto. Agravante: Luiz Favoretto. Adv.: João Batista Manella Cordeiro. Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Agravado: Luiz Carlos Sordi. Adv.: Alvinio Aparecido do Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Intimem-se os agravados para responderem, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes, em 10 dias.

II - Dispense as informações do juízo de origem.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

030. 0248637-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/180150. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300001050 Medida Cautelar. Agravante: Rosalvo Pereira Rosa Ltda - Me. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Adv.: Antonio Jose da L Amaral Filho. Agravado: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. Adv.: Giovanka Astete da Silva de Paula. Adv.: Pablo José de Barros Lopes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Recorre, via agravo de instrumento, ROSALVO PEREIRA ROSA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, da decisão que deferiu “inaudita altera pars” a liminar de arresto, nos autos da Medida Cautelar de Arresto, promovida deduzida contra si por ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA.

“In casu”, existe evidente deficiência na formação do presente recurso, onde o ilustre procurador da empresa agravante não lançou a declaração de autenticação das peças que instruem a petição recursal, cuja formalidade vem estampada no artigo 544 do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352, de 26.12.01, com posterior incorporação ao regimento Interno desta Corte de Justiça (artigo 207, parágrafo único). A inobservância de tal formalidade, consoante já pacificado neste Tribunal, resulta na impossibilidade de se conhecer do recurso.

Registre-se, apenas para argumentar, que a inovação introduzida no recurso de agravo, no sentido de permitir a autenticação das peças, por declaração formal do próprio advogado, buscou facilitar o acesso à via recursal, desprezando, como se tem por sabido, a dificultosa e também onerosa autenticação por oficial público ou pela serventia.

Contudo, o abrandamento da exigência formal, não autoriza o total desrespeito à exigência imposta pelo art. 544 do CPC.

Nesse sentido temos vários julgados desta Corte: 4ª Câmara Cível, ac. 17.866, rel. Juiz Valter Ressel, DJ 04.04.2003; 9ª Câmara Cível, ac. 3.304, rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva Lima Vieira, DJ 24.10.2003; 9ª Câmara Cível, ac. 1.573, rel. Juiz Antonio Barry, DJ 25.04.2003; 2ª Câmara Cível, ac. 17.642, rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, DJ 17.04.2003.

II - À vista disso e com base no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

III - Int.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

031. 0248638-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/180309. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000004 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 1086131 Apelação Cível. Agravante: Lyro Luiz Endres. Agravante: Soeli Siotta Endres. Adv.: Regina Lucia Werka Xavier de Franca. Adv.: Geni Werka. Adv.: Silmara Zaidowicz. Adv.: Luiz César Toppel Kempinski. Agravado: Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro (ctg). Adv.: Edson Luiz da Rocha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Atribuo, excepcionalmente o efeito suspensivo ao recurso, como requerido, consistente na manutenção da penhora efetivada para a garantia do Juízo de execução (fls. 108 - TA) por entender que, nesta fase de cognição sumária, estão presentes os requisitos para a concessão da medida, quais sejam, o fumus boni iuris, representado pela cópia da escritura pública de cessação de direitos hereditários, bem como o priculum in mora, vez que liberado o imóvel o mesmo poderá ser suprimido do patrimônio do executado/gravado, restando aos agravantes um crédito que acabará não podendo ser satisfeito.

Comunique-se ao Juiz da causa o teor desta decisão, com urgência, via fax-símile.

IV - Intime-se o agravado, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Agravado de Instrumento nº 248.638-2

2

Despachos Relator

032. 0248722-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/179918. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Indenização. Agravante: Sirleni Aparecida Estrada Heringer. Agravante: Jaqueline Estrada Heringer. Agravante: Angélica Cristina Estrada Heringer. Adv.: Leandro Souza Rosa. Adv.: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Agravado: Rodovias Integradas Norte do Paraná S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - SIRLENI APARECIDA ESTRADA HERINGER e suas filhas JAQUELINE ESTRADA HERINGER e ANGÉLICA CRISTINA ESTRADA HERINGER, representadas pela primeira, já qualificadas às fls., recorrem, via agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo, da r. decisão indeferitória do pedido liminar de antecipação de tutela, formulados na Ação de Indenização por Acidente de Veículo, promovida em face da empresa RODOVIAS INTEGRADAS NORTE DO PARANÁ S/A.

Aduzem, em preliminar, que a decisão hostilizada veio sem fundamentação, como também imprimiu, equivocadamente, o procedimento ordinário, ao determinar a citação da agravada, na forma dos arts. 297 c/c 285 do CPC, sendo que a ação fora proposta, bem claramente, no rito sumário, atendendo ao disposto no art. 275 do CPC.

Alegam que com o acidente, as agravantes perderam o provedor da família, passando a enfrentar dificuldades para custear as suas subsistências, portanto, sendo inquestionável a presença do fundado receio de dano irreparável. Por outro lado, está devidamente comprovada nos autos a culpa da agravada pelo evento que vitimou o marido.

Enfatizam que a recorrida, por tratar-se de concessionária de serviço público, aplica-se, na espécie, os preceitos inerentes à responsabilidade estatal - art. 37, § 6º, da Carta Magna, que é objetiva e independente da demonstração da culpa.

II - O efeito suspensivo ativo, embora admitamos em sede de agravo de instrumento, é incabível no caso concreto.

O CPC regula o chamado efeito suspensivo no art. 558, caput; o que as recorrentes pleiteiam - suspensivo ativo -, é criação da jurisprudência e só deve ser deferido excepcionalmente. Aqui, dá-se a insurgência contra o indeferimento de tutela antecipada, cuja providência, por seu turno, requer a presença de requisitos, dentre os quais, a prova inequívoca quanto ao alegado.

Indefiro, pois, o efeito pedido.

III - Intime-se a parte agravada, via postal (endereço às fls. 08 e 30), para que, em 10 (dez) dias, responda.

IV - Requistem-se informações ao Dr. Juiz da causa (CPC, art. 527, IV), via ofício, em 10 (dez) dias.

V - Decorridos os prazos mencionados, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

VI - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os ofícios.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

033. 0248786-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/180087. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000656 Obrigação de não Fazer. Agravante: Yoga Confeccões Ltda. Adv.: Catarina Aparecida Cabriotti. Adv.: Cintia Aparecida Torres Tambor. Agravado: Top Yoga Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Agravado: Antonio Donizette Picão. Agravado: Isabel Donaldó Picão. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Dispense informações do juízo.

II - Intimem-se os agravados por carta com AR (endereços fl. 13), para, querendo, responderem o recurso e juntarem peças, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

034. 0248789-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/177084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000181 Indenização. Agravante: Silmara Carneiro Lobo. Adv.: Desirree Lobo Muniz Santos Gomes. Adv.: Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Maria Sueli da Costa Moura. Adv.: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Adv.: Alex Adamczik. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, em 10 dias.

II - Dispense as informações do juízo de origem.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

2

Despachos Relator

035. 0249093-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/182447. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300001268 Declaratória. Agravante: Sérgio Fontinhas de Souza. Adv.: Andreza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Juracy Rosa Goivinho. Agravado: Fan Assessoria Profissional. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Sérgio Fontinhas de Souza propôs Ação Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela em face de Fan Assessoria Profissional, em que fora indeferido o pedido antecipatório de tutela para exclusão do nome do autor dos cadastros de devedores, por não entender o juízo a quo estarem presentes os pressupostos autorizadores.

Inconformado, o requerente interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, para a liminar retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito.

Para configurar o periculum in mora aduziu estar impossibilitado de praticar atos da vida civil e financeira, bem como de obter emprego, vez que várias empresas exigem que os candidatos tenham “o nome limpo”.

Como fundamentação do fumus boni iure discorre acerca da possibilidade de antecipação recursal trazida pelo art. 558, CPC, e que é garantida ao devedor a retirada de seu nome dos cadastros restritivos enquanto discute o débito.

É de se conhecer o recurso, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.

No tocante ao efeito ativo ¾ tutela antecipada recursal ¾, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

“O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável” ¾ grifamos.

Verifica-se, nos presentes autos, que o agravante é maior e capaz e que o contrato, à primeira vista, não apresenta qualquer vício.

Ademais, a narrativa não se coaduna à matéria publicada pela Revista Você S.A., posto não existir, neste primeiro momento, qualquer indicio de que a empresa agravada seja inidônea e fraudulenta.

Outrossim, os danos causados pela exclusão do nome do agravante dos cadastros poderão caracterizar dano de difícil reparação ao comércio como um todo.

Destaque-se que, não obstante o entendimento jurisprudencial, e sim em consonância com ele, tal suspensão do apontamento do nome do devedor nos referidos cadastros, quando objeto de antecipação de tutela, depende dos requisitos trazidos pelo art. 273, CPC.

Assim sendo, não vislumbro in casu a presença dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela recursal requerida pelo agravante e, por conseguinte, denego-o.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 01.º de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

036. 0249116-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/182622. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001224 Revisão de Contrato. Agravante: B.a.m - Incorporações Ltda. Agravante: Lgrs Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Mililites Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Caroline Cassou. Agravado: Eduardo Dias da Silva. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada em ação de revisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel para depósito das prestações em valor correspondente a 50% do contratado.

1. Em primeiro lugar, a tutela antecipada prevista no art. 273 do Código de Processo Civil versa sobre antecipação do provimento final de mérito. Por outras palavras significa dizer que antecipa o julgamento final de mérito.

2. Na medida prevista no art. 273 do CPC antecipa-se o que afinal seria concedido em sentença. Não se pode confundir tutela antecipada com medida cautelar. A tutela cautelar visa assegurar uma pretensão, enquanto a tutela antecipatória realiza de imediato a pretensão. A cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal.

3. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho leciona: “Uma antecipa a produção de efeitos da sentença definitiva; a outra simplesmente assegura a eficácia prática dessa sentença.” (RT, 717:40).

4. Nesse sentido o seguinte julgado:

“São inconfundíveis os institutos da medida cautelar e da antecipação da tutela. O primeiro visa somente garantir a realização de um direito material, enquanto o segundo consiste na antecipação do próprio direito. Em consequência, os requisitos de um e de outro são distintos. A antecipação da tutela, dentre outros requisitos, exige a verossimilhança das alegações da parte ativa.” TAMG - Rel. Juiz Caetano Levi Lope (Boletim Informativo Juruá, nº 315, ementa nº 27.134, p. 25).

5. No caso dos autos a questão versa sobre depósito das prestações e visa assegurar o resultado útil da ação de revisão de contrato. Por conseguinte, de natureza cautelar.

6. Em segundo lugar, ausente fundamentação na decisão agravada para concessão da tutela antecipada, que a rigor seria tutela cautelar. Aliás, como exige expressamente o parágrafo 1º, do art. 273 do CPC.

7. Em terceiro lugar, o agravado não comprovou como chegou ao valor de 50% da prestação como valor justo, se existe contrato escrito e com cláusulas claras sobre forma de reajuste e número de prestações.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso até a decisão definitiva da câmara.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

037. 0249133-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/182683. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200000501 Revocatória. Agravante: Satco Trading S/a. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: Massa Falida de Emilio Romani S/a. Adv.: Sergio Seleme. Interessado: Usina Colombo S/a - açúcar e Alcool. Adv.: Jesus Gilberto Marquesini. Interessado: Diana Vodnik Romani. Interessado: Serafim Meneghel. Interessado: Danser Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Raphael Giulliano Larsen Santos da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - Retifique-se a atuação.

II - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

III - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

IV - Intime-se a agravada, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

038. 0249178-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000492 Reparação de Danos. Agravante: Localiza Rent A Car S/a. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Adv.: Luiz Sergio Gubert. Agravado: Transportes Darkepe Ltda - Me. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - LOCALIZA RENT A CAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, agrava, via instrumento, com pedido liminar de con-

cessão de efeito ativo, da decisão que indeferiu a produção de prova pericial e desacomheu a preliminar argüida de ilegitimidade passiva (fl. 23-TA e verso), nos autos da Ação de Reparação de Danos, em razão de Acidente de Veículo, deduzida contra si por TRANSPORTES DARKEPE LTDA - ME.

Aduz que a perícia pretendida deve ser realizada para que se evite o cerceamento de defesa, e que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, posto que a culpa pelo acidente é única e exclusivamente do condutor do veículo, seu empregado. Entende que a súmula 492 do STF não poderia ser aplicada nesta demanda, posto que o ato ilícito é pessoal.

II - Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Indefiro a concessão do efeito ativo, requerido, por entender que a excepcionalidade de sua concessão, não a permite o caso concreto.

III - Intime-se a recorrida, via postal (com A. R.), para que, em 10 (dez) dias, possa responder.

IV. Int.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

Despachos Relator

039. 0249194-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/182541. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000369 Ação Monitória. Agravante: Auto Posto Aladim Ltda. Adv.: Elisângela Zava Ribeiro. Adv.: Luciana Regina Ribeiro. Agravado: Requite Cozinhas e Modulados. Adv.: Paulo Francisco Veiga de Freitas. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Intime-se a agravada, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

040. 0249202-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/180312. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000236 Indenização. Agravante: Orlandina Paulina Cavalheiro. Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias. Adv.: Deise Samara Warken de Souza. Agravado: Empresa Pioneira de Transportes Ltda. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

II - Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 dias.

III - Dispensar as informações do juízo de origem.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

041. 0249211-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/179960. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Indenização. Autos Complementares: 200300000265 Medida Cautelar. Agravante: José Carlos da Silva Pires de Lima. Adv.: Ulysses Aires Mercer. Agravado: Antônio Kirilko. Agravado: Márcia de Fátima de Oliveira. Agravado: João Victor Kirilko. Agravado: Lucas Antônio Kirilko. Agravado: Vinícius Henrique de Oliveira. Agravado: Pawel Kirilko. Agravado: Olinda Dias Kirilko. Adv.: Ivens dos Reis Fernandes. Adv.: Leandro Isaías Campi de Almeida. Adv.: Marco Aurélio Grespan. Interessado: Hospital Mater Dei. Interessado: Rudinei de Almeida. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - JOSÉ CARLOS DA SILVA PIRES DE LIMA, devidamente qualificado às fls., rebelou-se contra a decisão que deferiu a antecipação de tutela (fls. 67/69-TA), que o obriga, juntamente com o Hospital Mater Dei, a pagarem as despesas mensais de tratamento médico e/ou entrega de materiais relacionados como necessários por profissionais da saúde, à pessoa do agravado ANTÔNIO KIRILKO, vítima de erro médico quando submetido à intervenção cirúrgica.

Aduz o agravante que atua como médico anestesiologista, que participou tão somente do procedimento cirúrgico, nos limites de sua especialidade, enquanto e durante a cirurgia; que não existe prova inequívoca de sua responsabilidade e nem prova convincente de verossimilhança da alegação, portanto, não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da pleiteada tutela.

II - Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Indefiro a concessão do efeito ativo, requerido, por entender que a excepcionalidade de sua concessão, não a permite o caso concreto.

III - Intimem-se os recorridos, via postal (com A. R.), para que, em 10 (dez) dias, possam responder.

IV - Requistem-se informações ao Dr. Juiz que preside o feito, em 10 (dez) dias (CPC, art. 527, IV).

V - Decorrido o prazo para a resposta, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

VI - Int.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

AI 249 211 5 FL. 2

Despachos Relator

042. 0249224-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183259. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000501

Ação de Despejo. Agravante: Gr Cosméticos Ltda. Agravante: Paulo Grinko. Agravante: Catarina Samba Grinko. Adv.: Marcos João Rodrigues Salamunes. Agravado: Firenze Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Hélio Luis Dresseno. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

GR Cosméticos Ltda, irressignado com a decisão que indeferiu a produção de prova pericial às fls. 187/188, nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com cobrança, que lhe foi proposta por Firenze Indústria e Comércio Ltda, interpôs o presente agravo de instrumento, narrando, em suma que: a) referido despacho merece reforma, pois, data venia, se faz necessário a produção de prova pericial como meio apto a se demonstrar à compensação dos alugueis com as comissões de venda a que os agravantes fazem jus; b) esta evidenciado o cerceamento de defesa; c) o indeferimento do depoimento pessoal do representante legal da agravada nota-se injustificado, haja vista que uma produção rápida de prova não tumultuará o processo.

Requerem que seja deferido liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, afastando o indeferimento da produção de provas periciais e depoimento pessoal do representante.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, a presença dos dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que:

“O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

“O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável”. Assim sendo, não vislumbrar in casu a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido pelos agravantes e, por conseguinte, denego-o.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

1

Despachos Relator

043. 0249235-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000501 Ação de Despejo. Agravante: Firenze Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Hélio Luis Dresseno. Agravado: Gr Cosméticos Ltda. Agravado: Paulo Grinko. Agravado: Catarina Samba Grinko. Adv.: Marcos João Rodrigues Salamunes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Irressignada com a decisão interlocutória exarada na ação de despejo cumulada com cobrança por si ajuizada em face de GR Cosméticos Ltda., Paulo Grinko e Catarina Samba Grinko, Firenze Indústria e Comércio Ltda. interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Alegou, em suma, que o instituto da antecipação de tutela é cabível no procedimento especial do despejo; que o deferimento da antecipação não significa perigo de irreversibilidade do provimento; que, ao contrário, seu indeferimento sacrifica o direito provado à rescisão contratual em benefício de um direito improvável de manutenção dos recorridos na posse do imóvel, vez que não efetuaram nenhum pagamento; que o perigo de dano restou demonstrado pelo fato de o capital social da principal requerida ser vinte vezes inferior ao montante de suas dívidas e que os fiadores são sócios da empresa. Aduziram, também, que o primeiro ponto controvertido fixado (“se houve vício de consentimento na celebração do contrato de locação firmado entre as partes”) foi fixado equivocadamente; que em momento alguns os recorridos afirmam ter havido qualquer tipo de pressão por parte da agravante para a realização da locação; que as supostas pressões se deram por parte da Distribuidora Capelli Ltda. e são desconhecidas da agravante e não tem força para eivar de vício os contratos firmados entre a agravante e os agravados; que não obstante a cessão de direitos tenha se efetivado diretamente dos recorridos para a demandante, a cessão se deu para a quitação de dívidas da Distribuidora Capelli para com a agravante, fato confirmado pelos agravados às fls. 98 dos autos principais; que se foi exercido qualquer tipo de coação pela Capelli sobre os agravados, a agravante, como terceira de boa fé, pode ou deve ser responsabilizada.

Ao fim, requereu seja conhecido e provido o recurso para conce-

der a antecipação de tutela e excluir o referido ponto controvertido, mantendo-se apenas a questão sobre o pagamento ou não dos alugueis.

Pedi, ainda, a concessão da antecipação de tutela recursal. Conheço do recurso, porquanto presentes seus pressupostos recursais.

No tocante à antecipação recursal para a desocupação do imóvel, entendo seja possível a sua concessão.

Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Verifica-se, in casu, que estão presentes ambos os requisitos, uma vez que quanto mais tempo o imóvel permanecer ocupado, maior o prejuízo da agravante, sem que existam indícios de lastro, quer por parte da empresa, quer por parte dos fiadores, no sentido de quitarem a dívida locatícia, restando configurado o perigo da demora.

Quanto à relevante fundamentação, esta se mostra na possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela no rito especial do despejo e na verossimilhança das alegações.

Já decidi esta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em agravo de instrumento recente, pela compatibilidade de antecipação de tutela com o procedimento de despejo por falta de pagamento:

“TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - MORA EVIDENCIADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO E DE OFÍCIO DETERMINA-SE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

Admissível em ação de despejo por falta de pagamento a concessão de tutela antecipada, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, desde que preenchidos os requisitos legais”. (AG 228.626-6, rel. Juiz LAURO LAERTES, julg. 30/04/2003). Outrossim, a probabilidade do direito da agravante mostra-se significativamente maior em relação ao alegado direito dos agravados.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal com vistas à desocupação do imóvel objeto da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança.

Oficie-se o MM. Juízo a quo para prestar informações em 10 (dez) dias.

Intimem-se os agravados para, querendo, responderem, também em 10 (dez) dias.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

044. 0249354-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183971. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000003999 Ação Monitória. Agravante: Via Nova Veículos Ltda. Adv.: Wilmar Alvinio da Silva. Adv.: Regianne Yukie Tiba. Agravado: José Pereira. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Nêia. Def Pub: Claire Lotici. Def Pub: Daniella Busato Ayub Fatouch. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo ao agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

IV - Intime-se o agravado, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

045. 0249398-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/161640. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200300000109 Ação Ordinária. Agravante: José Benedito Bertin. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Adv.: Edson Evangelista da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo por não vislumbrar, na espécie, a presença dos requisitos que o autorizam.

A hipótese não se subsume ao disposto no art. 558 do CPC, em seu caput.

II - Intime-se a recorrida para que, querendo, apresente resposta, em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo assinado, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

IV - Int.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

Despachos Relator

046. 0249425-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183533. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000652 Rescisão de Contrato de Locação. Autos Complementares: 200200000486 Busca e Apreensão. Agravante: Tals Informática Ltda. Agravante: Maurício Lopes. Adv.: lincoln taylor ferreira. Agravado: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Adv.: João Batista Pio Vieira. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Ci-

vel. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada.

Relevante a fundamentação da agravante, uma vez que o pedido de tutela antecipada nada mais é do que a concessão do que afinal seria concedido na sentença. Dessa maneira, indispensável que exista identidade entre o pedido e a tutela antecipada deferida.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Comunique-se.

Dispensar informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

047. 0249447-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/183473. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000131 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Adriana Christina de Castilho Andrea. Agravado: Amador Amâncio de Oliveira. Adv.: José Carlos Marques. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

O presente recurso merece ser desprovido liminarmente.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banestado S?A. contra decisão que, em sede de ação de indenização proposta por Amador Amâncio de Oliveira, com base em alegado acidente de trabalho por lesão por esforço repetitivo - LER, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Comum Estadual para a apreciação do feito em detrimento da Justiça Trabalhista.

Pretende o agravante a reforma da decisão, no sentido de serem remetidos os autos para a Justiça especializada.

Razão não lhe assiste.

Com efeito, já se encontra pacificado o entendimento de que, em causas desta espécie, a competência para o julgamento é afeta à Justiça Comum Estadual, conforme se verifica dos julgados das Cortes Superiores:

“Segundo a orientação consolidada na Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, nos casos de ação de responsabilidade civil, em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para o processamento e julgamento é da justiça estadual. Agravo improvido.” (STJ - AGRCC 29874 - MG - 2ª S. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 06.05.2002)

“Tendo a autora adquirido “LER - Sinovite e Tenossinovite” em razão das tarefas repetitivas executadas nos serviços prestados durante longos anos à ré, o pedido de indenização por danos morais e materiais que postula, em razão de acidente de trabalho, fundado na responsabilidade civil da empresa, deve ser julgado na Justiça Comum Estadual, ex vi do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal. II - Agravo no Conflito de Competência a que se nega provimento.” (STJ - AGRCC 29413 - MG - 2ª S. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 02.10.2000 - p. 135)

Esta Corte vem seguindo esta orientação, conforme se verifica das ementas abaixo transcritas:

“Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho (Súmula nº 15. STJ).” (TAPR - AI 0169605-1 - (14171) - 1ª C.Civ. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo - DJPR 03.08.2001)

“ACIDENTE DO TRABALHO - LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) - Indenização pelo direito comum - Exegese do art. 109, I, da Constituição Federal - Competência da Justiça Comum - Recurso provido.” (TAPR - AI 153193900 - (10856) - Curitiba - 7ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 02.06.2000)

Assim, estando a decisão agravada em consonância com o entendimento pacífico desta Corte e dos Tribunais Superiores, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento liminar ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2.003.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

048. 0249498-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/185219. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300026253 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300001042 Sequencia Anual. Agravante: Pablia Cristina Solak. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Banco Santander S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recorre Pablia Cristina Solak, qualificada nos autos, da decisão que nos autos sob o nº 26.253/2003, de Curitiba (12ª Vara Cível), indeferiu a antecipação de tutela para que fosse seu nome retirado dos órgãos de restrição de crédito.

Requer, agora, a concessão do efeito ativo, com a reforma do ato atacado, autorizando a retirada provisória dos cadastros respectivos, alegando estar judicialmente discutindo o débito. Alega ter urgência na expedição de ofícios, referindo que na ação ajuizada - Revisional de Contrato -, discute a validade do contrato que originou as inscrições, estando presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do perigo da demora.

II - A Câmara tem mantido entendimento de que o débito estando sendo discutido em juízo, autoriza a retirada do nome dos devedores dos cadastros restritivos de crédito.

Vem assim decidindo já há algum tempo.

A cópia da inicial da demanda ajuizada não deixa dúvida de que a recorrente discute o débito.

Assim, defiro o pleito da agravante para que, provisoriamente, seja retirado seu nome dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito mencionados às fls.

III - Do deferimento, comunique-se o Dr. Juiz, oficiando-se

(CPC, art. 527, III).

IV - Intime-se o agravado por intermédio do Sr. representante legal (endereço à fl. 16), já que não consta estar representado por advogado.

Finalidade: para que, querendo, possa responder o recurso, no prazo legal de 10 (dez dias).

V - Autorizo a chefia da Câmara a assinar os ofícios.

VI - Int. Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

Despachos Relator

049. 0249524-7 Correição Parcial

Protocolo: 2003/182629. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8800000250 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9900000091 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9700000319 Inventário. Autos Complementares: 9200000020 Indenização. Requerente: Espólio de Claudina Henrique dos Santos. Advogado: Antônio Cezar Gomes de Oliveira. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraí do Sul. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de correição parcial referente ação de usucapião.

1. Em primeiro lugar, a presente correição parcial não se encontra devidamente instruída, como exige o art. 167, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, deixou o requerente de anexar procuração outorgada a advogado e o próprio inventariante subscreve a petição inicial, além de não juntar as peças necessárias para esclarecimento das questões.

2. Em segundo lugar, deixou de declinar o autor qual o ato do juiz que ataca. A petição é deveras confusa. Não se sabe o que pretende o autor.

Posto isso, com fulcro no art. 167, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro liminarmente a petição inicial.

Intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Correição Parcial nº 249.524-7

2

Despachos Relator

050. 0249600-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/184743. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000532 Revisão de Contrato. Agravante: Serrame Borges Alia. Adv.: Celito de Bona. Agravado: Itau S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de benefício de justiça gratuita.

1. Aduz a agravante que basta a afirmação da parte para concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50; o juiz indeferiu o pedido com base no fato da agravante ser empresária, o que não constitui óbice para a concessão do benefício; recebe apenas R\$ 240,00 a título de pro labore.

É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a indeferimento do benefício de justiça gratuita.

3. A declaração de pobreza firmada pela autora presume-se verdadeira até prova em contrário, nos precisos termos do parágrafo 1º, do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 e art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

4. O STJ tem decidido:

“A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.” Resp 469.594-RS - 3ª Turma do STJ - Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 30-6-2003, p. 243.

“Para a obtenção do benefício da justiça gratuita basta a afirmação da parte interessada, não se exigindo maiores formalidades, nem atestado de pobreza.” Resp 175.050-MG - 6ª Turma do STJ - Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 10-4-2000, p. 132.

5. Irrelevante que a autora seja empresária ou pequena comerciante. Se durante a instrução ficar provado que a autora possui rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais poderá o juiz revogar o benefício de forma fundamentada. Posto isso, com fulcro no art. 557, parágrafo, 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e conceder o benefício da justiça gratuita à agravante.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

051. 0249785-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/187495. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000648 Reintegração de Posse. Agravante: Modo Battistella Reflorestamento S/a - Mobasa. Adv.: Silvio Batista. Agravado: Acir de Jesus dos Santos. Adv.: Paulo Cesar Cardoso Braga. Adv.: Marcelo Linhares Frehse. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Indefiro a concessão do efeito suspensivo por entender não se subsumir a hipótese ao disposto no art. 558, caput, do Código de Processo Civil.

A lesão a que alude o texto legal não chega sequer presumir-se. II - Intime-se o agravado para que, querendo, possa responder, em 10 (dez) dias.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Juiz Convocado Relator

052. 0222847-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/157049. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Exceção de Incompetência. Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Adv.: Flavio Bertoluzzi Gasparino. Adv.: Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Luiz Prata. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS;

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que rejeitou exceção de incompetência argüida pela ora agravante, condenando-a ao pagamento das custas processuais.

Em suas razões recursais, alega a recorrente que a decisão objurada não merece prevalecer, uma vez que caracteriza afronta ao foro contratualmente ajustado, o qual deve prevalecer segundo entendimento jurisprudencial que trouxe à colação, mesmo em se tratando de contrato de adesão, bem como afronta à previsão legal constante do Código de Processo Civil.

Destarte, aduz que o foro eleito, através do Contrato de Participação em Consórcio celebrado entre as partes, é o de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, e não o de Paranavaí, neste Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes de referido contrato, devendo prevalecer, por conseguinte, inclusive em virtude da Súmula nº 335, do Supremo Tribunal Federal e entendimento doutrinário também trazido à colação. De outro ponto, salienta que o ora agravado não se trata de pessoa leiga, mas sim de comerciante, não podendo, assim, alegar ignorância, haja vista ter plenas condições de analisar qualquer tipo de contrato, tendo aceitado livremente a cláusula que estipulou o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP como o competente para dirimir eventuais litígios travados entre as partes.

Outrossim, salienta que diferentemente das alegações expendidas pelo agravado, seus herdeiros não possuem o domicílio na Comarca de Paranavaí/PR., mas sim na Comarca de Urupês/SP, distante apenas 50 Km do foro eleito contratualmente e, em contrapartida, 550 Km da Comarca de Paranavaí/PR., não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao recorrido, assim como qualquer outro motivo que justifique a manutenção do processo nessa Comarca.

Elenca, também como razões para a modificação do decisum, as regras inseridas nos artigos 100, inciso IV, alínea a, e artigo 94, ambos do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, justifica a eleição do foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP como forma de proteger os demais consorciados contra os prejuízos advindos da desistência de algum deles que, a exemplo do agravado, poderia fazer com que a administradora tivesse que deslocar toda a sua organização jurídica às diversas comarcas do país, cada vez que fosse chamada em juízo, onerando ainda mais o grupo de consórcios, que teria que ratear as despesas oriundas de tal deslocamento. Diante dessas razões, pretende a recorrente o provimento do recurso para que se declare competente uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto - SP, ou uma das Varas Cíveis da Comarca de Urupês - SP, para o processamento e julgamento da ação, tendo requerido, ainda, seja determinada a suspensão da ação principal até o julgamento do recurso.

2. O agravo foi inicialmente distribuído ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, através de decisão do eminente Relator Des. Celso Rotoli de Macedo, não conheceu do recurso, remetendo-o a esta Corte, a fim de ser distribuído a uma das Câmaras Especializadas do Procedimento Sumário, diante do valor atribuído à causa, incidindo ao caso a regra do artigo 275, inciso I, do CPC, com alteração dada pela Lei nº. 10.444/2002, e art. 104, inciso III, alínea f, da Constituição Federal.

Distribuído o feito à Colenda Nona Câmara Cível, o eminente Juiz Relator Dr. Luiz Lopes proferiu o despacho de fls. 142/146-TA, enfatizando que a matéria não era relativa a procedimento de rito sumário, bem como diante do feito ter sido iniciado sob o crivo do procedimento ordinário, não poderia a lei processual nova retroagir, determinando, via de consequência, a nova distribuição do recurso, oportunidade em que vieram os autos para esta Sétima Câmara Cível, que suscitou dúvida de competência ao Órgão Especial, mediante o acórdão prolatado às fls. 151/157.

3. Remetidos os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça, manifestou-se às fls. 169/179 pelo acolhimento da dúvida suscitada, bem como pela fixação da competência desta Sétima Câmara Cível para o conhecimento e julgamento do recurso.

5. Em decisão proferida às fls. 182/186, foi julgada prejudicada a dúvida e devolvidos os autos a esta Câmara suscitante, mediante posterior compensação com a Câmara suscitada, haja vista ambas serem competentes para julgar e processar o recurso.

6. É o relatório.

DECIDO

1. Admito o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos legais.

2. A concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes, inequivocamente, os pressupostos legais, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Na espécie, tais elementos não se encontram presentes, máxime porque não se verifica ainda, qualquer irregularidade flagrante na decisão objurada a ensejar o provimento do efeito perseguido.

3. Isto posto, deixou de conceder o pretendido efeito suspensivo.

4. Requisitem-se informações do MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

5. Intime-se o procurador do agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil

6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.

7. Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 11/12/2003

Relação No. 2003.04776 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Rainato Genta	006	0241203-1
Alexandre Rainato Genta	006	0241203-1
Carlos Alexandre Rodrigues	003	0236696-3
Christine A. R. R. Levandoski	004	0237498-1
Diogo Antonio Marins Capraro	005	0238962-0
Eduardo Munhoz Da Cunha	005	0238962-0
Eduardo Munhoz Da Cunha	005	0238962-0
Elizabeth Maria Spengler	004	0237498-1
Flávio Bueno	001	0246034-6
Francisco Cunha Souza Filho	002	0218893-4
Inger Kalben Silva	002	0218893-4
João Pedro Tagliari	006	0241203-1
Julio Assis Gehlen	002	0218893-4
Julio Assis Gehlen	002	0218893-4
Laércio Benedito Levandoski	004	0237498-1
Laércio Benedito Levandoski	004	0237498-1
Luiz Antonio Cichocki	003	0236696-3
Luiz Carlos Da Rocha	001	0246034-6
Luiz Carlos Da Rocha	001	0246034-6
Mario Rocha Filho	003	0236696-3
Mario Rocha Filho	003	0236696-3
Márcia Regina Rodacoski	003	0236696-3
	004	0237498-1
	005	0238962-0
Soraia Al Farah	002	0218893-4
Valmir Schreiner Maran	002	0218893-4

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0246034-6 Reexame Neces. e Apelação Cível

Protocolo: 2003/12640. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9200016024 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200200000272 Sequencia Anual. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Bueno. Apelante: Djamedes Maria Garrido. Apelante: Deisicler do Rocio Garrido. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Observação: vistas ao apelante 02. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 15 dias

002. 0218893-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/148084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000926 Declaratória. Autos Complementares: 9600000840 Medida Cautelar. Apelante: Matcon Fomento Comercial Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Soraia Al Farah. Adv.: Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Designado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Revisor: Juiz Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Vista Advogado: Julio Assis Gehlen (PR013062).

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 15 dias

003. 0236696-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85799. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000851 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Jacy Carvalho de Mendonça. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Mario Rocha Filho (PR011268).

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 15 dias

004. 0237498-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/97489. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Cobrança. Apelante: Casimiro Sidoski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Pastora de Teixeira Soares. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Laércio Benedito Levandoski (PR016265).

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 15 dias

005. 0238962-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106688. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000264 Cobrança. Apelante: Inori Eurich. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha (PR027005).

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 15 dias

006. 0241203-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/124960. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Antônio Roberto de Oliveira. Adv.: Alexandre Rainato Genta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Alexandre Rainato Genta (PR022032).

I Divisão Cível

Sétima Câmara Cível em Composi

Emitido em: 11/12/2003

Relação No. 2003.04775 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Heloisa Helena De O. D. Soares	001	0209098-0/02
Reinaldo Chaves Rivera	001	0209098-0/02
Walmir De Souza Gimenez	002	0249199-4

Despachos Relator

001. 0209098-0/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/73315. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2090980 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a - Telepar Brasil Telecom. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de embargos infringentes ao venerando acórdão da 7ª Câmara Cível deste Tribunal, que por maioria deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto pela ora embargante para o fim de excluir a cobrança da taxa de limpeza e conservação de vias públicas, mantendo-se no mais a sentença que julgou improcedente todos os pedidos iniciais, com voto vencido e declarado do Juiz Dr. Abraham Lincoln Calixto quanto à progressividade do IPTU.

2. Daí os presentes embargos infringentes que pretendem o reexame da causa para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU por alíquotas progressivas.

3. Recurso admitido, preparado e respondido. A douta Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo não conhecimento e no mérito pelo improvido do recurso.

É O RELATÓRIO.

4. A controvérsia cinge-se a embargos infringentes, referente a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU por alíquotas progressivas.

5. Acontece, porém, que incabíveis os presentes embargos infringentes. O art. 530 do Código de Processo Civil edita: “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.”

6. No caso em exame o juízo singular julgou improcedente todos os pedidos formulados na petição inicial (fl. 1106) e o venerando acórdão redigido pelo eminente Juiz Miguel Pessoa confirmou a sentença, salvo no aspecto da taxa de limpeza e conservação das vias públicas (fls. 1269-1282 e 1361/1362). Vale dizer quanto às alíquotas progressivas do IPTU - objeto dos embargos infringentes - tanto o juízo singular, como este Tribunal decidiram no mesmo sentido, ou seja, pela improcedência do pedido inicial. Dessa maneira, inexistiu reforma do julgado de primeiro grau de jurisdição e incabível os presentes embargos infringentes.

Assim sendo, manifestamente inadmissíveis os presentes embargos infringentes.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

002. 0249199-4 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2003/179620. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000265 Ação de Despejo. Impetrante: José Irani Castilho. Impetrante: Vera Lucia Rocha de Castilho. Impetrante: Regeane Rosa Alves. Impetrante: Elisandra dos Anjos. Adv.: Walmir de Souza Gimenez. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Manguierinha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Descrição: Despacho Decisorio.  
Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Manguieirinha proferida na ação de despejo (autos nº 265/2002), em que são requerentes Moacir Costella e Outros e requeridos LANCHONETE DARK e Outros.

Argumentam os impetrantes que a autoridade coatora prolatou sentença procedente em ação de despejo, porém, ausente citação de todos os réus na lide, o que impõe reconhecer a nulidade do processo.

Os impetrantes pleiteiam a concessão da liminar para sobrestar o cumprimento da ordem de despejo até final julgamento do presente mandado de segurança.

Salienta-se que, contra decisões terminativas, com ou sem o julgamento do mérito (arts. 267 e 269, CPC), proferidas em primeira instância, cabe a interposição do recurso de apelação como previsto no artigo 513 do Código de Processo Civil.

Se este recurso foi ou não interposto, nenhuma informação existe nestes autos. Entretanto, diante da previsão expressa na lei processual de recurso contra a decisão, ora objugada, não há falar-se em decisão sujeita a mandado de segurança. Aos réus, cabia apelar da sentença e não propor mandado de segurança.

Valendo-se do presente "mandamus", buscam os impetrantes na verdade, que este Relator anule a sentença proferida na ação de despejo, e liminarmente, suspenda a ordem de desocupação do imóvel, em fase de execução.

Com efeito, eventual acolhimento liminar da pretensão ora posta em Juízo, modificaria a decisão do Juiz de primeiro grau. Não há, data vênica, previsão legal para tal procedimento.

A entender-se diversamente, restaria comprometida a segurança das decisões judiciais com a reiteração de Mandados de Segurança.

O artigo 5º, inciso II da Lei nº 1.533/51 dispõe sobre o não cabimento de Mandado de Segurança de decisão judicial quando haja recurso previsto.

A impetração está sendo apresentada contra sentença terminativa, ou seja, a que julgou procedente o pedido de ação de despejo. Além de descabido pretender-se o efeito suspensivo àquela decisão certo é que, o objetivo de re-análise da decisão impugnada, somente possível através do recurso previsto na legislação processual (art.513, CPC).

Diante do exposto, e com base no artigo 5º, inciso II c.c. o art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, indefiro pois a liminar e também a inicial.

Intime-se.  
Curitiba, 1º de dezembro de 2003.  
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator  
1

**I Divisão Cível**  
**Décima Câmara Cível**  
**Emitido em: 11/12/2003**

**Relação No. 2003.04690 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	002	0248562-3
	013	0249184-3
Alcirley Canedo Da Silva	018	0249410-8
Alessandro Severino V. Zenni	002	0248562-3
	013	0249184-3
Alex Adamczik	020	0249656-4
Alexander Roberto Alves Valadão	006	0235031-8/01
Amilcar Douglas Packer	005	0227560-9
Ana De Paula F. D. Oliveira	010	0245985-4/01
Andrea Cristina Maia Da Silva	022	0249727-8
Antonio Augusto Ferreira Porto	023	0249730-5
Antonio Carlos Da Veiga	016	0249351-4
Antonio Carlos Lopes	008	0244112-7/01
Antonio Ernesto De Lima	022	0249727-8
Antonio Sergio Faria Araújo	012	0249062-2
Carla Afonso De O. Pedroza	010	0245985-4/01
Carledes Elias Do Carmo	004	0221651-1/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	008	0244112-7/01
Caroline Cassou	014	0249242-0
Cassiano R. M. Molin	005	0227560-9
Cleberson Aparecido Fernandes	008	0244112-7/01
Diego Martins Caspary	007	0241995-4
Edgar Lenzi	022	0249727-8
Eliane Do Rocio T. M. Pundek	003	0212508-6/01
Enir Becker	024	0249757-6
Esmeralda V. Dos Santos	009	0245204-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	019	0249501-4
Francisco Emilio Romano Camacho	011	0248043-3
Fábio Luiz Maia Barbosa	007	0241995-4
Gladys Lucienne De Souza Cortez	017	0249357-6
Hamilton Schmidt Costa Filho	023	0249730-5
Jarbas Afonso De O. Pedroza	010	0245985-4/01
José Antonio Carmanhani	008	0244112-7/01
José Antonio De A. Alcântara	021	0249700-7
José Do Carmo Badaró	001	0222196-9
José Laercio Chelski	007	0241995-4
João Clóvis Aires Dos Santos	024	0249757-6
Lauro Buzatto Filho	020	0249656-4
Leandro Isaias Campi De Almeida	015	0249254-0
Leoberto Luis Bazzaneze	021	0249700-7
Luis Oscar Six Botton	023	0249730-5
Luiz Alberto Giombelli Simoni	022	0249727-8
Luiz Pereira Da Silva	015	0249254-0
Luiz Rodrigues Wambier	019	0249501-4
Manoel José Lacerda Carneiro	004	0221651-1/01
Marcio Berbet	012	0249062-2
Marcio Rogerio De Souza	024	0249757-6
Maria Augusta Corrêa Lobo	004	0221651-1/01
Maria Inês Dias	003	0212508-6/01
Maylin Maffini	019	0249501-4

Michel Luiz Padilha	006	0235031-8/01
Munir Abagge	002	0248562-3
	013	0249184-3
Márcia Montalto Rossato	006	0235031-8/01
Márcia Severina Badaró	001	0222196-9
Neide Barbado	021	0249700-7
Otavio Dias Pereira Junior	010	0245985-4/01
Patrícia Alves Panick	021	0249700-7
Paulo Cesar Silveira	006	0235031-8/01
Paulo E. Christino Espada	009	0245204-4
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	014	0249242-0
Paulo Sergio Riguetti	008	0244112-7/01
Rafael Marques Gandolfi	014	0249242-0
Raphael Dias Sampaio	011	0248043-3
Raquel Cristina Baldo	017	0249357-6
Rejane Zocante Cury Queiroz	008	0244112-7/01
Ricardo Guimarães Só De Castro	007	0241995-4
Rita De Cassia Christoporo	005	0227560-9
Robson Fernando Santos	023	0249730-5
Rogério Márcio Beraldi Biguette	017	0249357-6
Rubens Rosa	002	0248562-3
	013	0249184-3
	018	0249410-8
Ruy Antonio Lopes	008	0244112-7/01
Sergio Roim Filho	010	0245985-4/01
Sidney Martins	010	0245985-4/01
Silvio Andre Brambila Rodrigues	014	0249242-0
Stela Marlene Schwert	001	0222196-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0249501-4
Teresinha P. D. B. D. Oliveira	004	0221651-1/01
Thaís Jaqueline Vroblewski	001	0222196-9
Ubaldo Conceição Papa E Bogado	020	0249656-4
Valdir Molin	005	0227560-9
Vlamir Antônio Da Silva	020	0249656-4

Despachos Relator

001. 0222196-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/174836. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100001074 Embargos a Execução. Outros Complementares: 9600000792 Indenização. Apelante: Master House Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Thaís Jaqueline Vroblewski. Adv.: Márcia Severina Badaró. Apelado: Wilzeni Aparecida de Moraes Carvalho. Adv.: Stela Marlene Schwert. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00172164. Despacho: Descrição: Despacho do Relator. Junte-se aos autos de Embargos à Execução, o que se refere. Embora o pedido seja possível, pois previsto na lei processual, não poderá ser atendido, vez que imprescindível os autos em apenso, para o exame da apelação, razão de se sugerir que o recorrente extraia Carta de Sentença, para os fins que pertence. Int., voltando, os autos.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.  
Despachos Relator

002. 0248562-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/179660. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000676 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Agravado: Sônia Regina de Oliveira Peralta. Adv.: Rubens Rosa. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Adv.: Adelcio Jose Zenni. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00182752. Despacho: Junte-se. Defiro como requer. Baixa de estilo..

Despachos Relator

003. 0212508-6/01 Incidente de Falsidade

Protocolo: 2002/167568. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 2125086 Apelação Cível. Outros Complementares: 9700001246 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500019917 Indenização. Suscitante: Denise Pacheco da Costa. Adv.: Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundek. Suscitado: Auto Viação Redentor Ltda. Adv.: Maria Inês Dias. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: 1 - Intime-se à parte autora para que se manifeste sobre o acordo noticiado e o pedido de fl.73. 2 - Após, retornem conclusos.

Despachos Relator

004. 0221651-1/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2003/138632. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2216511 Reexame Necessário e Apelação Cível. Outros Complementares: 9300000903 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9600000123 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000179 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Maria Augusta Corrêa Lobo. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Embargado: Fabiana Kelly de Almeida. Embargado: Fabio Rodrigo de Almeida. Embargado: Leila Almeida. Embargado: Fabiano Rodrigues de Almeida. Adv.: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira. Adv.: Carledes Elias do Carmo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por ESTADO DO PARANÁ contra o Acórdão nº 2614 da colenda 10ª Câmara assim ementado:  
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MORTE CAUSADA POR POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - CONDENAÇÃO CRIMINAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - COMPATIBILIDADE COM O RENDIMENTO DA VÍTIMA - IMPROVIMENTO.

1. Restando devidamente comprovado o nexo causal entre o

ato ilícito praticado pelo preposto estatal e dano experimental pelos autores, há o dever de indenizar. Isto porque, pela teoria do risco administrativo, cabem as pessoas jurídicas de direito público responder pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

2. O quantum indenizatório deve levar em conta o rendimento percebido pela vítima. Tratando-se a vítima de trabalhador autônomo, cujo valor do rendimento não é fixo, deve o julgador ater-se ao critério da valoração das provas a fim de que fixe um valor adequado, justo e razoável.

Argumento o embargante que houve omissão no Acórdão quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, eis que ao se confirmar à sentença de primeiro grau foi mantido o percentual de 12% sobre o valor da condenação em vez de aplicá-lo sobre a soma das prestações vencidas mais doze vincendas, consoante a norma inscrita no artigo 20, § 5º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.  
2. Conheço dos embargos interpostos pelo apelante, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e lhe dou provimento.

Razão assiste ao apelante embargante.

De fato a fixação dos honorários advocatícios deve ser calculada em percentual sobre a soma dos valores das prestações vencidas mais doze vincendas.

Nesse sentido:  
16046928 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESA PREPONENTE - Honorários de advogado. Em caso tal, não se aplica o § 5º do art. 20 do Cód. de Pr. Civil. Incidem os honorários sobre as prestações vencidas mais um ano das vincendas. Recurso especial conhecido e provido em parte. (STJ - Ac. 199900902882 - RESP 233603 - MS - 3ª T. - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 13.12.1999 - p. 00145)  
11014895 - RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTADO E MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - PENSIONAMENTO - ATROPELAMENTO - VÍTIMA FATAL - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PENSIONAMENTO - VERBAS DEVIDAS - Responsabilidade objetiva da permissionária do serviço de transporte coletivo urbano. Presunção de dependência econômica entre familiares próximos não elidida, e não comprovada a culpa exclusiva da vítima, procedência do pedido. Cálculo da pensão deve incluir a gratificação de férias, se em vida submetida a vítima a vínculo laboral que a justificava. Devida a concessão de verba para funeral e sepultura ainda que não comprovadas as despesas funerárias. Juros de mora, simples, a partir da citação. Por se cuidar no caso de responsabilidade objetiva. Honorários advocatícios incidentes sobre a soma de prestações vencidas e a anuidade das vincendas, por resultar a obrigação reparatória de critérios unicamente objetivos. (TACRJ - AC 407/95 - (Reg. 3184-2) - 7ª C. - Rel. Juiz Nascimento A. Povoas Vaz - J. 28.06.1995) (Ementário TACRJ 29/96 - Ementa 40650)

Assim, ausente a constituição de capital, o percentual fixado pelo juízo "a quo" a título de honorários advocatícios, deve incidir sobre as prestações vencidas, desde a data do evento danoso até trânsito em julgado da sentença, acrescidos de 12 prestações vincendas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo apelante para o fim de, em sede de reexame necessário, reformar a r. sentença para que o percentual fixado a título de honorários advocatícios incida sobre as prestações vencidas e mais doze vincendas.

Intimem-se.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA  
Relator

Despachos Relator

005. 0227560-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/27996. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000079 Indenização. Autos Complementares: 9800000822 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000069 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000079 Carta Precatória/Ordem. Apelante: José Zago. Adv.: Amilcar Douglas Packer. Adv.: Rita de Cassia Christoporo. Rec.adesivo: Gentil Antonio Pitton. Adv.: Valdir Molin. Adv.: Cassiano R. M. Molin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

O recurso de apelação de fls. 154 interposto em 30/04/2002 não atende ao pressuposto da tempestividade, não reunindo assim, condições de ser conhecido por esta instância recursal.

De fato, inobstante o juízo de admissibilidade seja realizado preliminar e provisoriamente em trilha singular (fls. 193) sua apreciação está sujeita à decisão definitiva que se opera neste ensejo.

Sob tal perspectiva, constata-se que consoante a certidão de fls. 153, a incidência na hipótese versada do Ac. 5.540 do Conselho da Magistratura postergou o início do prazo (pela publicação viabilizada na terça-feira dia 09/04/2002) para 15/04/2002 (segunda-feira), estando este, irremediavelmente expirado no dia 29/04/2002.

Por outro lado, o não conhecimento do recurso principal, logra deitar seus reflexos no adesivo de fls. 205 frente a inequívoca dicção do parágrafo terceiro do art. 500 do CPC: Não será conhecido o recurso adesivo se não for conhecido o principal, por estar fora de prazo ou por qualquer outro motivo. (Ac. 14173, 5ª CC, j. em 30/10/02). Estando o recurso adesivo vinculado à admissibilidade do recurso principal, o não conhecimento deste implica, também, o não conhecimento daquele. (Ac. 16272, 4ª CC, j. em 11/09/02). Com o não conhecimento do recurso principal, resta prejudicado o recurso adesivo que a ele se subordina. Inteligência do art. 500, III e § único, do CPC. (Ac. 309, 4ª CC, j. em 23/08/02).

Sob tal prisma e escorado nas razões supra-ex-

pendidas por força das prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso principal e de consequência, não conheço do adesivo, frente a incontornável intempestividade consumada pelo primeiro.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Guido Döbeli  
-Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0235031-8/01 Agravo

Protocolo: 2003/90986. Matéria: Sumário. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2350318 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1721013 Agravo de Instrumento. Agravante: Transportes Rossato S/a. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Michel Luiz Padilha. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Agravado: Sérgio Luiz Boock. Agravado: Maria Iolanda de Souza Boock. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por TRANSPORTES ROSSATO S/A, contra decisão proferida nos autos n. 30/1997 da ação de indenização por danos decorrentes de acidente de trânsito, que determinou que a agravante efetuassem o pagamento dos valores devidos, complementando o depósito realizado, sob pena de desobediência, cujas consequências são conhecidas, bem como indeferiu o pedido feito pela ré, ora agravante, no sentido de haver irregularidade na planilha apresentada pelos autores, ora agravados e determinou o termo inicial para o pagamento como sendo o dia do acidente.

Efeito suspensivo concedido em parte às fls. 82/84 TA, para, tão somente, afastar a cominação de prisão civil.

Agravo inominado interposto às fls. 89/101 que esta Corte, por unanimidade não conheceu por falta de previsão legal.

Com a resposta, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

2. Declino da competência para apreciar o recurso, porque conforme requerido e demonstrado pelos agravados em preliminar da sua resposta ao recurso, a Egrégia 6ª Câmara Cível deste Tribunal encontra-se preventiva para processar e julgar o presente agravo manejado pela agravante, uma vez que àquela 6ª Câmara foi quem analisou e julgou o agravo anterior, envolvendo às mesmas partes, resultando, assim, no v. acórdão de lavra da eminente Juíza Maria José Teixeira.

Intimem-se.

Redistribua-se.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA  
Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 235031-8/01

Despachos Relator

007. 0241995-4 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2003/132467. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000011 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Celso Rocha de Oliveira. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS.

O presente agravo retornou a este tribunal em atendimento ao despacho de fls. 284, do MM Juiz de Direito "a quo", tendo em vista que a questão tratada na decisão de fls. 61/62, já havia sido objeto, anteriormente, da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº 235.995-7, também firmada por este relator.

Considerando que as decisões não podem subsistir concomitantemente, encaminhou-se o presente agravo a este relator para o fim de o mesmo pronunciar-se sobre a manutenção ou desfazimento da decisão proferida nestes autos.

Compulsando os autos, verifico que o agravante, em duas oportunidades distintas, insurgiu-se em face de duas decisões, proferidas por diferentes magistrados em primeiro grau - fls.35/36 (248/249 - autos principais) através do agravo de instrumento nº 235.995-7 e 41/42 (259/260 - autos principais) através do presente recurso.

Contudo, este relator, com fulcro nos fundamentos constantes da decisão de fls. 61/62, bem como nos diversos julgados similares proferidos por este Tribunal, que decidiram de igual forma, entendeu por bem em reconsiderar a decisão proferida anteriormente, para manter a fixação dos honorários em R\$ 780,00. Assim, deve prevalecer a decisão proferida neste agravo de instrumento, eis que foi a última.

Comunique-se o magistrado "a quo".

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA  
Juiz Relator

2

Despachos Relator

008. 0244112-7/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2003/151852. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2441127 Agravo de Instrumento. Embargante: Sociedade de Ensino Superior S/c Ltda. Embargante: Raphael Correa Ramos. Adv.: Paulo Sergio Riguetti. Adv.: Cleberson Aparecido Fernandes. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Embargado: Waldemar José Fernandes. Adv.: José Antonio Carmanhani. Adv.: Sergio Roim Filho. Adv.: Rejane Zocante Cury Queiroz. Embargado: Adilson de Carvalho. Adv.: Carlos Alberto Arruda Brasil. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto por SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA E OUTRO contra decisão deste Relator que não conce-

deu o efeito suspensivo almejado por entender que o perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito, naquele momento, pertencia aos agravados/embargados, uma vez que, configurando o pro labore como despesa ordinária, este deveria ser pago.

Alegam os embargantes o cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial que cause gravame à legítima esfera de direitos tutelados da parte queixosa.

Sustentam a existência de omissões na decisão que deixou de conceder o efeito suspensivo requerido, tais como: não enfrentou a questão de que os agravados não possuem direito ao pro-labore; não enfrentou a alegação de que algum valor que eventualmente tenham recebido os agravados trata-se apenas de adiantamento de distribuição de lucros; não enfrentou a alegação de que ainda que pudesse, de alguma forma, ser reconhecido o direito ao pro-labore, o pagamento não pode ser determinado porque o negócio comercial é deficitário; não enfrentou a alegação de que o sedizente direito não poderia ser pleiteado em contestação, mas somente em ação própria; não enfrentou o pedido de audiência de justificação prévia; não enfrentou a questão sobre o registro do contrato de fls. 36/38.

Requerem sejam conhecidos os embargos de declaração e concedido o efeito suspensivo requerido.

É o relatório.

2. Conhecimento dos embargos de declaração e lites negativas, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa em primeiro grau, por serem manifestamente protelatórios os embargos.

Não há qualquer omissão ou obscuridade ou contrariedade na decisão que deva ser suprida.

Os pontos levantados pelos embargantes em suas razões serão devidamente discutidos por ocasião da análise do mérito, não cabendo referida discussão nesta fase processual.

A decisão que não concedeu o efeito suspensivo consignou com extrema clareza que houve o indeferimento da liminar por entender que o perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito, naquele momento, pertencia aos agravados/embargados, uma vez que, configurando o pro labore como despesa ordinária, este deveria ser pago.

Na realidade, insurgem-se os embargantes contra ato do Juiz Relator que denegou o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento por reputar ausentes os requisitos autorizadores para a concessão.

O artigo 527, III, do Código de Processo Civil, prevê que:

“Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...) III - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...).”

Ora, evidente está que a concessão ou não do efeito suspensivo configura-se em uma faculdade do Juiz, já que dentro da esfera de seu poder discricionário pode ou não conceder o efeito suspensivo almejado.

No caso, certo é que pretende o embargante que seja concedido efeito infringente ao recurso de embargos de declaração.

Não se prestam os embargos de declaração a ensinar a possibilidade da parte apresentar simples irresignação com a solução dada ao caso concreto em análise.

Não está o juiz obrigado a responder todas as questões ofertadas pelas partes, posto que tenha encontrado motivo quantum satis para embasar sua decisão:

“Os Embargos de Declaração não se prestam para rediscussão dos argumentos suscitados no recurso e outros novos, e tampouco se prestam a submeter o colegiado a uma sabatina, apontando o texto de lei para obter respostas típicas de reduto alheio à prestação jurisdicional.” (TAPR, Ac. 2093, 7a. Câmara, Rel. Juiz (Des.) CARLOS HOFFMANN).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ARESTO EMBARGADO SOBRE SITUAÇÕES QUESTIONADAS. O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão embargado. Embargos de declaração desacolhidos.” (TARCS, EMD 192260271, J. 16.02.93, 1a. Câmara, Rel. Juiz SALVADOR HORÁCIO VIZZOTTO, Co. Torres, v. u., - JUIS - Jurisprudência informatizada Saraiva n.º 08 - 2ª Trimestre/97)

Os embargos são manifestamente protelatórios, pois é evidente a ausência de qualquer das hipóteses ensejadoras do cabimento do recurso, pelo que condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o disposto no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

116006441 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - CARÁTER PROTRELATÓRIO - MULTA - A oposição dos embargos declaratórios é cabível quando há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Embargos de declaração com caráter manifestamente protelatórios não devem ser conhecidos, com aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor da causa. (STJ - EEDAGA 395519 - RJ - 3ª T. - Rel.ª Nancy Andrighi - DJU 03.06.2002)

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA  
Relator

Despachos Relator

009. 0245204-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/152934. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 20030000668 Indenização. Agravante: Nelson da Silva. Adv.: Paulo E. Christino Espada. Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/a. Adv.: Esmeralda V. dos Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Converso o feito em diligência. Intime-se o agravante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias à respeito da preliminar de fls. 54, quanto à retirada de seu nome do banco de dados da agravada, por determinação das empresas credoras, conforme informado. Após voltem os autos conclusos para decisão.

Despachos Relator

010. 0245985-4/01 Embargos de Declaração (CCV) Protocolo: 2003/170287. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2459854 Agravo de Instrumento. Embargante: Marco Antônio Gudino. Adv.: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Adv.: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Embargado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Ana de Paula Furiatti de Oliveira. Adv.: Otavio Dias Pereira Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto por MARCO ANTÔNIO GUIDINO contra decisão deste Relator que deixou de examinar o pedido de efeito suspensivo ativo no Agravo de Instrumento nº 245.985-4.

Alega o embargante que efetivamente houve pedido expresso requerendo a concessão do efeito suspensivo ativo, sendo que este deixou de ser analisado por ocasião da decisão inicial.

Para tanto, requer seja concedido o efeito suspensivo ativo para o fim não seja punido com a pena de suspensão de seu direito de dirigir.

É o relatório.

2. Conhecimento dos embargos de declaração, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Razão assiste ao embargante quando alega que decisão de fls. 122 deixou de analisar o pleito de concessão de efeito suspensivo ativo.

Pois bem. Passo agora a analisar o pretendido efeito suspensivo ativo.

Compulsando os autos, ainda que de forma perfunctória, verifico que a decisão atacada indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, ora embargante, por considerar estarem ausentes os requisitos autorizadores para sua concessão.

No entanto, reputo presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado, pois caso não concedido liminarmente, poderá resultar em prejuízo para o embargante.

Isto porque, no momento em que se analisar o mérito do presente recurso, diante a litigiosidade existente no presente feito, certamente alguma das partes será sucumbente.

Ora, ocorre que a não concessão da liminar requerida poderá trazer prejuízos ao embargante acaso não concedida, uma vez que terá suspensa sua permissão para dirigir.

Assim, em cognição sumária, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado até o pronunciamento definitivo da Câmara, com fulcro nos arts. 558 e 527, inc. III, do CPC, para o fim de determinar a não suspensão dos direitos de dirigir do agravante/embargante.

Observe que a presente decisão tem caráter provisório.

Comunique-se o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, requisitando informações.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 122. Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

011. 0248043-3 Apelação Cível Protocolo: 2003/175208. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000074 Ação Monitória. Apelante: Alberto Floro da Silva. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ricardo Koji Yonemura. Adv.: Francisco Emilio Romano Camacho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Esta Câmara tem manifestado entendimento, a exemplo de outros, de que a competência para julgar recurso interposto contra sentença proferida em ação monitória é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça, retornando-me se não for este o entendimento daquela Corte.

Despachos Relator

012. 0249062-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/182314. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000004 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Organização Ambiental Cruzeiro do Sul Ltda. Adv.: Marcio Berbet. Agravado: Valter José Sanches. Adv.: Antonio Sergio Faria Araújo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Organização Ambiental Cruzeiro do Sul Ltda., não se conformando com a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Maringá que, nos autos de execução para entrega de coisa certa que lhe promove Valter José Sanches, não recebeu, por intempestiva, a apelação que apresentou, interpôs o presente agravo de instrumento objetivando reformá-la, esclarecendo que no dia 28 de agosto de 2003 foi proferida sentença nos referidos autos, a qual foi publicada no dia 26 do mês seguinte, constando na certidão lançada às fls.

91 do processo que o prazo recursal teria início em 02.10.2003, assim, ao apresentar a petição e as razões recursais no dia 17 de outubro, o fez tempestivamente, ao contrário do que entendeu o eminente Magistrado a quo, sustentando, para tanto, que "... no presente 'caso sub judice', a publicação foi feita em data de 26 de setembro de 2003 (Sexta-feira). Deveria a mesma ter iniciado em data de 29 de setembro de 2003 (Segunda-feira), tendo o período de carência começado a contar no dia 30 de setembro de 2003 (Terça-feira), findando-se daí dia 02 de outubro de 2003 (Quinta-feira). Desse modo o prazo começaria ser contado apenas a partir do dia 03 de outubro de 2003 (Sexta-feira) inclusive. Logo, o referido prazo, teve seu término em data de 17 de outubro de 2003 (Sexta-feira), data em que foi devidamente protocolado o referido recurso, devendo este ser tempestivo", porquanto, embasado nos precedentes a que se reporta, afirma que excluiu-se o dia do começo (02) e incluiu-se o dia do vencimento (17).

2. O agravo de instrumento em exame não pode prosseguir, ante a flagrante improcedência da matéria que nele está encerrada.

Com efeito, o V. acórdão nº 5540, do Conselho da Magistratura, estabeleceu a carência de três dias úteis, contados da publicação no Diário da Justiça, para que se contem os prazos processuais.

E uma vez feita a intimação da sentença através da publicação no Diário da Justiça publicado no dia 26 de setembro de 2003, uma sexta-feira, o prazo de carência de três dias úteis, iniciou-se em 29 daquele mesmo mês (segunda-feira) e findou no dia 1º de outubro, passando, portanto, a fluir o prazo recursal a partir do dia seguinte (02), inclusive, esgotando-se, por consequência, esse prazo no dia 16 daquele mesmo mês e ano. Assim, tendo o apelo sido apresentado a protocolo somente no dia 17 de outubro, indubitavelmente que aquele recurso foi intempestivamente interposto, levando-se em consideração o disposto nos arts. 184 e seguintes, e 508, ambos do Código de Processo Civil.

Sendo, portanto, manifestamente improcedente a pretensão deduzida pela Organização Ambiental Cruzeiro do Sul Ltda. no presente agravo de instrumento, a ele nego seguimento, fulcrado no art. 557, do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0249184-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/183105. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 99000000676 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Agravado: Sônia Regina de Oliveira Peralta. Adv.: Adedeio Jose Zenni. Adv.: Rubens Rosa. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto face a decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Maringá, às fls. 19/22-TA, deferindo o pleito de antecipação de tutela, ao fim de determinar que a agravante efetue o pagamento à agravada de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até que seja julgado o mérito da ação, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Inconformada, TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - S/A - TELEPAR, apresentou o presente agravo de instrumento aduzindo, em síntese, que: a)- inexistente o requisito para a concessão da tutela antecipada; b)- somente o reconhecimento do mal de que se queixa a agravada e a fixação do nexo causal entre este mal e o trabalho não é suficiente para justificar a antecipação da tutela, pois em se tratando de indenização por acidente de trabalho não é suficiente para justificar a antecipação de tutela, havendo necessidade de se comprovar a culpa do empregador; c)- o despacho agravado baseia-se, simplesmente, na afirmativa da autora de gastar todo o numerário de sua aposentadoria em despesas com o tratamento da doença LER, entretanto, a recorrente não foi ouvida antes da prolação do decisum.

Para além do efeito suspensivo, pede o provimento do presente agravo.

2. "In casu", a agravante trouxe relevantes argumentos acerca da verossimilhança do direito da autora, fazendo acreditar este juízo, a míngua de outros elementos, que esse requisito à tutela liminar específica se infirma sobremaneira com as alegações constantes da petição de agravo, tornando-se matéria controversa, e, consequentemente a antecipação da pretensão pleiteada se inviabiliza.

Por isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, o que se faz com amparo no "caput" do art. 558 do Código de Processo Civil.

Salientando, todavia, que nada obsta que esse relator, após a apresentação da resposta, venha a se convencer do contrário e revogar o efeito suspensivo ora concedido.

3. Comunique-se, de imediato, o Dra. Juíza de Direito "a quo" sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando-se-lhe que, no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

4. Intime-se a agravada para que, em igual prazo, ofereça resposta, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente.

Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Guido Döbeli.

Relator

Despachos Relator

014. 0249242-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/183420. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001228 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Agravante: B.a.m - Incorporações Ltda.

Agravante: Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Red Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Caroline Cassou. Agravado: Lidiâmara Filardo Nunes de Siqueira. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo regularmente interposto por M.M. Incorporações S/A Limitada, B.A.M. - Incorporações Limitada, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Limitada e RED Empreendimentos e Participações Limitada contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais às fl. 35/37 dos autos nº 1228/03 de Ação de Revisão de Contrato com Pedido Liminar de Tutela Antecipada (f. 74/76-TA), proposta por Lidiâmara Filardo Nunes de Siqueira, que deferiu a tutela antecipada pleiteada pela autora, ora agravada, autorizando o depósito do valor correspondente a 50% das parcelas do financiamento, até ulterior determinação.

2. Das peças trasladadas no presente recurso, depreende-se que: a) Lidiâmara Filardo Nunes de Siqueira ajuizou Ação de Revisão de Contrato com pedido Liminar de Tutela Antecipada em face de M.M. Incorporações S/C Limitada e outros, buscando a redução do valor do terreno que adquiriu das requeridas mediante contrato de adesão (lote de terreno nº 17, quadra 5, Jardim Fênix, Município de São José dos Pinhais-Pr). Afirmo que por ocasião da alienação do lote, a sua autonomia volitiva foi tolhida pelo instrumento previamente redigido pelas requeridas, o qual contém inúmeras cláusulas leoninas. De acordo com o que dispõe o contrato, a autora acabou pagando um valor bem superior pelo imóvel adquirido (R\$ 51.064,00) do que aquele realmente devido tomando-se em conta as condições do bem, sendo que o saldo devedor será ainda reajustado pelo IGP-M e acrescido de juros de mora de 3% ao ano. Postulou pela concessão da tutela antecipada no sentido de que seja autorizada a depositar em juízo o valor correspondente a 50% das parcelas do financiamento;

b) o MM. Juiz a quo deferiu a tutela antecipada postulada pela autora, através da decisão de f. 35/37, ora agravada, assim fundamentada:

(...) 2- Analisando os autos, face o alegado e documentos juntados entendo que a Tutela Antecipada deve ser concedida. Acredito que a autora demonstrou com a inicial as razões do pedido, justificando a pretensão do depósito mencionado. Entendo que face os pagamentos já realizados, o contido no contrato celebrado, é justa a pretensão da suplicante em depositar o valor mencionado, pois que ao final, caso venha a ser constatado que o mesmo é incorreto, deverá proceder o complemento dele, e ou então haverá a compensação dos que já foram pagos.

Os nossos Egrégios Tribunais de Justiça e alçada do Estado do Paraná em casos semelhantes assim tem decidido sobre a matéria:

“PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, QUAIS SEJAM, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR EM FACE DE PROVA INEQUÍVOCA JUNTADA AOS AUTOS E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO NÃO HAVENDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA.” (Agravo de Instrumento nº 225.317-0 - São José dos Pinhais. Acórdão nº 1935 - julgado em 29/04/03 - TAPR).

“É ADMISSÍVEL A TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR DEPÓSITOS DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, EM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, PELOS VALORES SEGUNDO PLANILHA APRESENTADA COM A INICIAL, POIS SE AO FINAL O PLEITO FOR ACOLHIDO, UM DOS EFEITOS DA SENTENÇA SERÁ O DE AUTORIZAR ESSE PAGAMENTO, QUE DESDE LOGO É COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CREDOR.” (Acórdão nº 14753 - 3ª Câmara Cível - Relator Hamilton Mussi Correa - julgado em 28/08/01 - TAPR).

“NAS AÇÕES EM QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA, É CABÍVEL O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE TENHA POR ESCOPO O PAGAMENTO AO CREDOR DAS PARCELAS VINCENDAS, PORQUE BUSCA ANTECIPAR EFEITO DO PAGAMENTO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUAL SEJA, O DE AUTORIZAR O PAGAMENTO AO CREDOR NAS CONDIÇÕES EM QUE, DESDE JÁ, O AUTOR SE PROPÕE A CUMPRIR.” (STJ - RESP-PR- 383904 - Rel. Min. Nancy Andrighi - julgado em 21/10/02).

“AÇÃO CAUTELAR. DEPÓSITO. EFEITOS CONTRA O CREDOR. O DEVEDOR PODE DEPOSITAR EM JUÍZO COMO MEDIDA INCIDENTAL À AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO JÁ AJUIZADA, A IMPORTÂNCIA QUE CONSIDERE DEVIDA, DEMONSTRANDO COM ISSO, SEU INTERESSE EM CUMPRIR O CONTRATO.” (RESP - MT - 77043 - 4ª Turma - rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU - 20/05/96 - pág. 16715).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO EM JUÍZO DE 50% DO MONTANTE INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA CONCEDIDA PELO MM. JUIZ MONOCRÁTICO NÃO CONFIGURADA, POSSIBILIDADE DE DANOS IRREPARÁVEIS E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CARACTERIZADO NO CASO DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS PARCELAS, PELA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 133089-4 - São José dos Pinhais. Acórdão nº 10335 - julgado em 02/04/03 - TJPR).

3- Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, autorizando a autora a proceder o depósito de 50% da parcela do financiamento que celebrou com as rés, até ulterior determinação. (...)

3. Irresignada, a requerida agravou o decisum, nos seguintes termos: (i) não há qualquer justificativa plausível que autorize o depósito do valor correspondente a 50% das parcelas previstas no contrato, inexistindo no caso a verossimilhança necessária

ria para a antecipação da tutela; (ii) a agravada teve ciência das condições da compra tanto por ocasião da formalização do contrato de compromisso de compra e venda como também da apresentação da proposta de compra, sendo absurdo que agora alegue ignorância a respeito; (iii) o preço ajustado para a aquisição do imóvel agrega um sinal de R\$ 1.600,00 mais 216 parcelas mensais de R\$ 229,00, incidindo a cada 12 meses correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 3% ao ano; (iv) a ausência de qualquer demonstração de abuso ou ilegalidade impede não só a revisão do contrato mas, principalmente, o depósito de 50% do valor das prestações; (v) o instituto da antecipação da tutela reclama a existência de prova inequívoca, que exige, a sua vez, "evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável", não vislumbrados, todavia, nos frágeis argumentos esposados pela agravada ou mesmo na decisão recorrida; (vi) inexistiu no feito, de igual forma, a demonstração do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, estando ausentes, pois, os requisitos essenciais à concessão do juízo invocado; (vii) desse modo, mister se faz seja cassada a decisão a quo sob pena de violação do artigo 273 da lei processual civil; (viii) além da falta de preenchimento dos requisitos para a antecipação da tutela, incorre a decisão recorrida em flagrante nulidade por ausência de motivação clara e precisa (art. 93, IX da CF), eis que deixou o Magistrado de declinar as razões ou motivos que lastrearam o seu convencimento para efeito de autorizar a concessão da antecipação pleiteada; (ix) dúvidas não há com relação à falta de fundamentação do decisum, o que impõe a decretação da sua nulidade, por afronta tanto ao artigo 93, IX da Constituição Federal, bem como ao artigo 273, § 1º e artigo 165, ambos do Código de Processo Civil; (x) não é difícil constatar in casu, a presença dos requisitos elencados no artigo 558 da lei adjetiva civil, que autorizam o Relator a atribuir efeito suspensivo ao recurso; isto porque, com os depósitos parciais em Juízo, as agravantes ficam impedidas de receber os valores referentes às prestações, o que compromete o fomento das suas atividades e compromissos mais curiais, tais como: funcionários, telefone, água, luz, material de escritório, condomínio, etc; (xi) anote-se ainda que a referida redução e indisponibilização de valores não se restringe ao presente momento, mas remete ao julgamento final da demanda, que pode durar mais de ano, revelando-se tal risco muito alto em cotejo com uma decisão contralegem; (xiii) se de um lado a manutenção da decisão traz inegáveis prejuízos às agravantes, de outro, a suspensão ora almejada não implicará em prejuízo para os agravados, seja porque o seu contrato tem duração de doze anos, seja porque acolhendo-se posteriormente a pretensão revisional, eventuais diferenças serão devolvidas pelas empresas, cuja idoneidade financeira em momento algum foi questionada; (xiv) pedem pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo seu provimento para efeito de revogar a antecipação de tutela concedida, ou, alternativamente, para declarar a nulidade da decisão recorrida.

4. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto.

5. Cinge-se a questão a ser dirimida no âmbito recursal à constatação ou não dos requisitos inerentes ao instituto da tutela antecipatória, a saber: a existência de prova inequívoca combinada à verossimilhança das alegações da parte e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na lição do Ministro Jorge Scartezini, para a análise da antecipação da tutela, necessário se faz o exame minucioso e aprofundado da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio irreparável ou de difícil reparação (STJ/RESP nº 165.339, j. 05.03.01).

Considerando que a antecipação da tutela se constitui exceção, vez que a regra é que o provimento jurisdicional seja outorgado à parte somente após a prolação da sentença, a falta do requisito primordial, qual seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação inviabiliza o deferimento do juízo invocado, dispensando o julgador da apreciação do "periculum in mora". A "prova inequívoca" a que se refere o legislador é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. Constitui-se, pois, em fator de absoluta certeza jurídica.

Reportando ponderações ao caso em pauta, observo inexistir a prova inequívoca exigida pelo artigo 273 da legislação processual para a concessão da tutela pleiteada. Com efeito, a discussão trazida em juízo está situada no campo exclusivo de interpretação e revisão de cláusulas contratuais, decorrentes, a princípio, da autonomia da vontade das partes contratantes. Tanto a Proposta de Compra, como também o Contrato de Compromisso de Compra e Venda acostados à peça vestibular, tratam obrigações recíprocas e pressupõe o concurso dos requisitos consignados no artigo 82 da lei civil de 1916 (agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei), inexistindo nos autos até o presente momento qualquer elemento concreto que abone o pleito deduzido pelas agravadas, ao menos em sede de cognição sumária.

Ora, se a controvérsia sob julgamento circunscreve-se justamente à discussão acerca da validade das cláusulas contratadas pelas partes, no que se inclui o preço e as condições de reajustamento, forçoso concluir que não há prova inequívoca de que o percentual que pretendem as agravantes depositar para fazer as vezes de pagamento seja compatível ou correlato com o veredicto final a ser proferido na ação principal.

De fato, tratando-se de revisão contratual, a matéria de fundo travada na lide enseja minudente perscrutação antecedente ao convencimento do Juízo, revelando-se prematuro seja o mesmo externado à míngua do necessário contraditório, o que inviabiliza também sob esse aspecto o deferimento da tutela antecipada.

Entendimento esse que encontra abrigo em precedentes protagonizados por essa egrégia Câmara Cível, objetos de votação unânime, verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQUENTA POR CIENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE

OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO. I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, receptáculo de mútuas obrigações, ao logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório. III - Agravo conhecido e provido. (TAPR/AI nº 225.334-1, Rel. Juiz Guido Döbeli, 10ª CCiv., j. 03.04.03)

Ainda: AI nº 222.980-1, e AI nº 222.334-9, da relatoria do Juiz Guido Döbeli, j. em 03.04.03.

Nessa linha, segue também a jurisprudência preponderante desta Casa de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRADOS PELA AUTORA. CESSÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. I. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio "pacta sunt servanda" que somente poderá ser relegado ao oblivio na hipótese de evidente abuso de poder. Agravo de Instrumento provido. (TAPR/AI nº 222.590-7, Rel. Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv., j. 12.02.03)

AÇÃO ORDINÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TUTELA ANTECIPADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DESPACHO LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESSTITUIR O BEM APREENDIDO EM BUSCA E APREENSÃO AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO PROVIDO. - Se o instituto da Tutela Antecipatória visa adiantar, no todo ou em parte, a satisfação da pretensão deduzida na inicial, que no caso dos autos é a revisão das cláusulas contratuais com a consequente alteração do valor contratado, verifica-se, portanto, que a restituição da posse do bem alienado, não guarda nenhuma relação com a proteção jurisdicional visada na ação interposta, de modo que não há que se falar em antecipação da tutela de possíveis direitos que não estão sendo discutidos na Revisional e que, por consequência, não podem ser assegurados em caráter definitivo pelo julgador. (TAPR/AI nº 183340-7, Rel. Juiz Clayton Camargo, 4ª CCiv., j. 24.10.01)

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE NULIDADE, REVISÃO E RESCISÃO DE CONTRATO. DEPÓSITO DE VALOR ENCONTRADO UNILATERALMENTE PELA ARRENDATÁRIA COM QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. CONSEQUÊNCIAS. 1. Não há como sustentar decisão judicial proferida em tutela antecipada que autoriza o depósito de quantia encontrada unilateralmente pela arrendatária com efeito de quitação de contrato de arrendamento mercantil, o qual ainda tinha inúmeras prestações a vencer em aberto. 2. O reconhecimento de quitação, sob a égide de argumentos unilaterais, implicou em vedar-se o acesso da arrendante ao Poder Judiciário, pelo que não se pode falar em verossimilhança de alegação. Agravo de Instrumento provido. Maioria. (TAPR/AI nº 153.416-7, Relator Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv., j. 09.08.00)

6. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para o efeito de cassar a decisão agravada que concedeu a tutela antecipada postulada pelas agravadas, a qual se encontra em dissonância tanto com a legislação processual como também com a jurisprudência dominante deste Pretório.

7. Comunique-se o Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais.

8. Intimem-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

015. 0249254-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/182735. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001016 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Leandro Isaias Campi de Almeida. Adv.: Leandro Isaias Campi de Almeida. Agravado: Soloser - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 1.016/1996, que indeferiu o pedido de exclusão do percentual contratado como honorários advocatícios, em razão da penhora efetivada no rosto dos autos nº 2002.70.01.0067769-2, da 2ª Vara Federal de Londrina.

Requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente feito e, ao final, o provimento do presente recurso para o fim de que seja reformada a decisão agravada.

É o relatório.

2. Nego seguimento ao agravo de instrumento.

O agravante deixou de juntar cópia de peça essencial, como determina o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

É que o agravante não juntou a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado ou a certidão da escritania que atestaria a sua inexistência nos autos.

Cabe ao agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agra-

vo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a procuração outorgada ao advogados do agravado.

A vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial. (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

Não basta a simples afirmação que ainda não existe nos autos a procuração outorgada ao advogado do agravado. Necessário se faz que esta circunstância seja certificada pela escritania e que esta certidão acompanhe o agravo de instrumento sob pena de não conhecimento pelo órgão "ad quem".

A respeito da mal formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS:

"Ônus do agravante na formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582].

Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição:

"... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal". (pág. 1028)

Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: "Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)".

Este Egrégio Tribunal já decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - PEÇA OBRIGATÓRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO DE AGRAVO - DESPROVIMENTO. A ausência de cópia de procuração outorgada a advogado da parte, mesmo que juntados os posteriores substabelecimentos, autoriza o relator do agravo de instrumento a negar seguimento ao recurso por instrução deficiente. (TAPR - Agr. Inst. nº 0194089-6/01, 4ª C. Civ. - Rel. Juiz Costa Barros - julg. 08/05/02)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA - Inteligência do artigo 525, I, do Código de Processo Civil - Doutrina e jurisprudência - Posição do Superior Tribunal de Justiça - Desprovimento do agravo. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim). Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (STJ). (TAPR - AG 151874101 (9797) - Catanduvas - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 31.03.2000)

9005136 - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO - 1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. E quando tratar-se de advogado substabelecido há necessidade impositergável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento. 3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravo desprovido. (TAPR - AG 151177701 (12456) - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 07.04.2000)

9010044 - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE MENÇÃO AO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E, TAMBÉM, PELA NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO DA PARTE RECORRIDA - Alegação posterior de que nos autos principais ainda não ocorreu a citação do réu o que motivou a dupla omissão necessidade, contudo, de justificar e comprovar tal circunstância mediante certidão - agravo improvido. (TAPR - AG 132425601 (8827) - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Canayama - DJPR 21.05.1999)

A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já é consolidada:

16146622 - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - FORMAÇÃO DO AGRAVO - ÔNUS DO AGRAVANTE - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - Se a peça obrigatória não constar dos autos principais, cumpre ao agravante, no ato da interposição do agravo, provar sua inexistência. - A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só. Necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. (STJ - AGA - 389215 - SP - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 17.09.2001 - p. 00165)

16143386 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ART. 545, CPC) - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CPC, ART. 544, § 1º - SÚMULA 288/STF - 1. Consideradas as cópias do

inteiro teor do Acórdão recorrido e sua certidão de publicação, da petição de Recurso Especial, das contra-razões ou certidão de que não foram apresentadas, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e, ainda, da procuração outorgada ao advogado do agravado peças essenciais à formação do agravo de instrumento, a falta delas impede o conhecimento da articulação recursal. 2. Persistente a fundamentação da decisão agravada, a proposição recursal não ressoa o sucesso. 3. Agravo sem provimento. (STJ - AGA 306074 - BA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 13.08.2001 - p. 00074)

Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível.

Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina comunicando o teor da presente decisão. Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

016. 0249351-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/183883. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000474 Reparação de Danos. Agravante: Ernani Luiz Fellini. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Agravado: Alphaville Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ERNANI LUIZ FELLINI, contra decisão proferida nos autos nº 474/1995 de ação reparação de dano cível, que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Alphaville Empreendimentos Imobiliários Ltda, ora agravada, por considerar estarem ausentes os motivos embasadores para a penhora de bens dos sócios da empresa devedora.

O agravante não requereu a concessão de efeito suspensivo, requerendo o provimento do recurso para que seja reformada a decisão atacada, a fim de que seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 249351-4

Despachos Relator

017. 0249357-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/184282. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300041164 Anulatória. Agravante: Aldemir Silveira de Andrade. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Gladys Lucienne de Souza Cortez. Adv.: Rogério Márcio Beraldí Biguette. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Vistos

1. Em razão do MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública, Palácios e Concordatas da comarca de Curitiba haver indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado por Aldemir Silveira de Andrade na ação desconstitutiva de penalidade de trânsito que ajuizou contra o Estado do Paraná e consistente na suspensão da exigibilidade das multas aplicadas e também do prosseguimento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir enquanto perdurar aquela demanda, o autor interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, objetivando a reforma da decisão impugnada, esclarecendo inicialmente que lhe foram aplicadas pela Agência de Trânsito (Detran/Pr) diversas multas por infrações de trânsito e também suspensão para dirigir, entretanto, de maneira totalmente ilegal, uma vez que as notificações expedidas pela autoridade competente foram remetidas para endereço onde não mais residia, porquanto desde dezembro de 2001 está residindo na cidade de Santana do Livramento, vindo a tomar ciência dessas notificações somente quando de sua passagem por Curitiba, sendo o recurso que manifestou à JARI julgado intempestivo, motivo que o levou ao ajuizamento da ação que teve negado o pedido de antecipação de tutela, sustentando, então, nas razões recursais que as notificações enviadas ao seu antigo endereço impossibilitaram que pudesse exercer, no prazo legal, seu direito de defesa, aduzindo que a comunicação deveria ser pessoal ou, pelo menos, ser recebida por pessoa de sua confiança que certamente levaria ao seu conhecimento o teor das notificações, alertando que esse posicionamento está respaldado no art. 282, do Código Brasileiro de Trânsito, o qual preconiza que a notificação das penalidades deverá ser realizada por qualquer meio que assegure ao infrator a ciência da imposição das penalidades. Assim, ao sentir do agravante, o acolhimento da tese de que basta o envio da notificação ao endereço que se tenha como o da residência do infrator para considerá-la perfectibilizada, não compactua com o que estabelece o mencionado dispositivo do Código de Trânsito, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente assegurados, bem como o da moralidade administrativa, aduzindo ainda que houve ofensa aos princípios do processo administrativo elencados no "Curso de Direito Administrativo" de Celso Antonio Bandeira de Mello, 12ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, págs. 431/433, pleiteando, a final, o provimento do re-

curso por entender que restou caracterizada a verossimilhança dos fatos alegados ante a irrefutável demonstração da falta de notificação, não sem antes deferir liminar determinando que o Detran se abstenha de dar seguimento ao processo de suspensão do direito de dirigir.

2. Por não vislumbrar plausibilidade no direito invocada pelo agravante no tocante às notificações realizadas e porque já lhe foi aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir, consoante se vê dos documentos de fls. 52 e 53-TA, e também porque o agravante poderia obter, na esfera administrativa, o resultado aqui buscado, caso tivesse apresentado recurso ao Conselho Estadual de Trânsito, conforme se pode inferir do documento de fls. 51 dos autos, o que não fez, nego o efeito suspensivo ativo pretendido.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a d. outa Procuradoria Geral do Estado, na pessoa de seu representante legal, via AR por mão própria, para responder, querendo e no prazo legal, a este recurso.

Ultimados esses atos, colha-se a manifestação da d. outa Procuradoria Geral da Justiça.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2003.

Macedo Pacheco  
Juiz Relator

#### Despachos Relator

018. 0249410-8 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/184901. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000269 Indenização. Agravante: Studio Íntimo Assessoria de Moda , Confeção e Comércio Ltda. Adv.: Ruy Antonio Lopes. Agravado: Adriana Yumiko Tanaka. Adv.: Alcirley Canedo da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

#### 1. DAS RAZÕES RECURSAIS:

O inconformismo manifestado neste agravo manejado via instrumental, diz respeito à decisão de fls. 95 dos autos de Ação de Indenização por Danos Morais que tramita pela Comarca de Cornélio Procópio, indeferindo o pedido de expedição de carta precatória à Comarca de São Paulo para que restasse colhido o depoimento pessoal da representante legal da empresa ora agravante (fls. 89).

#### 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Depreende-se da análise inerente aos pressupostos perfilados no artigo 525 do Estatuto Processual Civil, a obrigatoriedade da instrução do recurso em mesa com a certidão da respectiva intimação da decisão, o que, no entanto, restou desatendido pela agravante, vez que, limitou-se a colacionar às fls. 96 uma rasurada papelada enviada pela empresa "Bonnjur", cuja maculada folha, inclusive, além de advertir que se cuida "de um serviço informativo supletivo do advogado", também "recomenda que se confirme data e valores".

Para além disso, cumpre observar que as duas certidões lançadas (leia-se, carimbadas) às fls. 95v. inobstante apresentarem a rubrica do escrivão do feito, encontram-se em branco quanto ao preenchimento das datas, impedindo assim, que se confira a tempestividade do manejo recursal, vez que, a deliberação atacada data de 07/11/2003.

Não se cuida aqui do apego a um formalismo draconiano inviabilizador do acesso ao judiciário, mas sim, de se prestigiar a correta exegese da orientação legal atinente à espécie, plenamente confirmada por julgados similares deste Tribunal, ancorados em respeitável posicionamento doutrinário comungado, entre outros, pelo escólio de SÉRGIO BERMUDEZ (in Reforma do CPC, Saraiva, 1996, p.89), ensinando com sua reconhecida autoridade que "o recorrente deve juntar com a petição inicial certidão da respectiva intimação ou certidão de que ela não ocorreu. Trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo se depreende do dispositivo legal citado, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso".

AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - SIMPLES RECORTE, SOMENTE DE TEXTO DA DECISÃO AGRAVADA, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COLADA EM PAPEL DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTANDO SOMENTE NESTE ÚLTIMO A DATA E O Nº DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE SUPOSTAMENTE TENHA SIDO PUBLICADO A DECISÃO AGRAVADA. NÃO SUPRE A NECESSIDADE DA JUNTADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, EXIGIDA PELO ART. 525, INC. I DO C.P.C.(TAPR Ac. 10642 da 7ª CC j. em 24/04/00).

AGRAVO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. NÃO PROVIMENTO. Simples recorte, somente com o texto da decisão do Juízo de primeiro grau, afixado em papel de empresa especializada, constando somente neste último a data da publicação e o número do Diário da Justiça, não supre a necessidade de juntada da certidão da intimação da decisão agravada. (TAPR Ac. 16373 da 3ª CC, j. em 15/10/02)

Ainda nesta seara, insta comentar que a interpretação generosa do artigo 525, inc. I do Código de Processo Civil, orienta a aceitação do encartamento integral da folha respectiva do Diário de Justiça, para aferição da tempestividade do inconformismo, cuja elasticidade, no entanto, não pode ser estendida à publicação oficiosa (repete-se, inclusive maculada por inúmeras rasuras) advinda dos serviços auxiliares que no entanto, não podem ser galgados às condições e efeitos da oficial certidão à que à lei se reporta.

3. DECISÃO: Diante do supra expandido e resultando o agravo deficientemente instruído, dada a ausência da correta e rigorosa instrumentalidade do processo, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

Guido Döbeli  
- juiz relator

#### Despachos Relator

019. 0249501-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/185272. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300001040 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Margareth Soares de Melo Sanches. Adv.: Maylin Maffini. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINANDO QUE O AGRAVANTE ARCASSE COM A ANTECIPAÇÃO DOS CUSTOS DA PERICIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC QUE SE ESTENDE TAMBÉM AO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos e Examinados,  
01. Relatário

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A em desfavor da decisão do MM. Juiz de Direito "a quo", que nos autos de revisional de contrato, movida por MARGARETH SOARES DE MELO SANCHES em face do agravante, concedeu a inversão do ônus da prova com a determinação de produção de prova pericial a ser suportada pelo agravante.

É o breve relato. DECIDO:

02. Decisão:

Razão desassistente ao agravante. Trata-se de matéria já pacificada por esta Câmara Cível, bem como pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

A relação de consumo é clara. A hipossuficiência financeira e técnica da agravada se mostra evidente, pois é o agravante que detém toda a documentação pertinente ao objeto do litígio, além de possuir equipe técnica especializada na área financeira.

Este entendimento encontra amparo em diversos precedentes deste Tribunal, inclusive em julgados proferidos por esta Câmara em casos análogos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO." (TA/PR, A.I. nº 222.459-1, Julg. 17/04/2003)

Neste mesmo sentido são os Acórdãos nº 1165 e 1788.

Ademais, a inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é expressamente prevista no art. 6º, VIII do CDC, desde que exista verossimilhança nas alegações, isto é, seja reconhecida a hipossuficiência técnica do consumidor em razão da matéria em discussão.

Frise-se ainda, que o STJ já firmou entendimento sobre a inversão do ônus financeiro da prova, entendendo ser está mera consequência da inversão do ônus da prova. Uma vez que cabe ao réu/agravante fazer prova do fato constitutivo do direito do autor, seria uma heresia obrigar a parte autora a pagar pela prova pericial, se o ônus de comprovar os argumentos é da outra.

Assim o entendimento consolidado pelo STJ:

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Leasing. Inversão do ônus da prova. Perícia. Antecipação de despesas. Aplica-se o CDC às operações de leasing. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento a causa. Recurso não conhecido. (Resp 383.276 - RJ) Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso interposto, por tratar-se de matéria já pacificada, o que faço, escorado nas recentes decisões proferidas por esta câmara em enfrentamentos similares e nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

#### Despachos Relator

020. 0249656-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/184129. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000623 Reparação de Danos. Agravante: Adelson de Marchiori. Adv.: Alex Adamczik. Adv.: Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Adv.: Vlamir Antônio da Silva. Agravado: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Lauro Buzatto Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Adelson de Marchiori contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, à f. 93 dos autos nº 623/2001 (f. 39-TA), que rejeitou o pedido de denunciação e lide do Estado do Paraná, formulado pelo agravante.

Está da decisão agravada, o seguinte:

(...) O art. 280 do CPC permite a denunciação da lide no caso específico de intervenção fundada em contrato de seguro, que efetivamente não existe entre o requerido o denunciado Estado do Paraná, sob a alegação de defeito na pista que então terá provocado o acidente. rejeito a intervenção. (...)

2. Aduz o agravante, em síntese, que: (i) o artigo 93, IX da Constituição Federal estabelece que as decisões do Judiciário sejam sempre fundamentadas, sob pena de nulidade; (ii) no caso em apreço, eivado de nulidade está o decisum agravado, pela ausência de fundamentação, balizando assim a interposição do presente agravo de instrumento; (iii) citado na ação de ressarcimento de dano causado por acidente de veículo, que lhe move Finasa Seguros S/A, o agravante pleiteou a denunciação à lide

do Estado do Paraná, enquanto responsável pela conservação das estradas de rodagem de nosso Estado; (iv) afinal, a rodovia na qual ocorreu o sinistro apresentava-se à época "em reparos e sem sinalização", com obras na pista, sendo que em decorrência de um dos vários buracos nela existentes o agravante perdeu o controle do seu conduzido, vindo a colidir com o veículo segurado pela empresa agravante; (v) verifica-se que faltou o Estado com a devida responsabilidade pelo zelo da rodovia PR-445, motivo este que contribuiu veemente para a ocorrência do sinistro; (vi) o despacho judicial que indeferiu o chamamento do Estado à relação processual representa cerceamento de defesa ao agravante; (vii) com efeito, a rodovia na qual ocorreu o acidente não oferecia condições de tráfego seguro, o que evidencia o desleixo do Estado e a sua ausência de preocupação com a segurança daqueles que por lá trafegam, sendo ele, em última análise, o responsável pelo sinistro.

3. É entendimento já consolidado pelos nossos Pretórios, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que não é nula a decisão judicial fundamentada concisamente, desde que contenha o essencial. Nesse sentido: RESP nº 299.037/ES, Relator Ministro Castro Filho, 3ª Turma, j. 25.11.02. RSTJ 127/343, 143/405, STJ-RJTE 102/110, Resp nº 7870/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 03.12.91.

Nessa senda, a decisão agravada, embora concisa, apresenta-se suficientemente fundamentada, tendo declinado o Magistrado a quo as razões do indeferimento do pedido de denunciação à lide, indicando inclusive o dispositivo legal sobre o qual pautou o seu convencimento.

Anoto, por oportuno, o seguinte aresto relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira:

Não é nula a decisão com fundamentação sucinta, mas a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático (STJ/RESP nº 19.661-0, 4ª T., j. 15.12.92)

4. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não tratando a decisão interlocutória de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual recurso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá, manifestando o seu veredicto.

Como corolário desse entendimento, a Lei nº 10352/01 acrescentou à redação do Código de Processo Civil, o artigo 527 e respectivo inciso II, os quais conferem ao Relator do agravo de instrumento a prerrogativa de converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte aresto desse Pretório, relatado pelo eminente Juiz Valter Ressel: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, CPC, CONVERTE EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO RETIDO (REGRA) VERSUS AGRAVO DE INSTRUMENTO (EXCEÇÃO). MATÉRIA QUE NÃO SE REVELA URGENTE NEM APRESENTA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Este apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não se enquadrando a matéria nessas exceções, legal é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. (TAPR/Ag. nº 233.763-7/01, 4ª CCiv., j. 06.08.2003)

Esta mesma Lei nº 10.352/2001 acrescentou à redação do artigo 523 do Código de Processo Civil, o § 4º que assim dispõe: Será retido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e das posteriores à sentença, salvo nos casos de dano difícil e incerta reparação, nos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Portanto, recebido o agravo de instrumento e inexistindo urgência na medida, bem como quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, cabe ao Juiz Relator, de ofício, determinar a conversão do recurso para a modalidade de agravo retido.

5. No caso em exame, observo que a provisão jurisdicional pleiteada pelo agravante não tem caráter de urgência, não se vislumbrando que da decisão agravada possa lhe advir perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação. Até porque, sobrevindo a sentença poderá o recorrente, oportunamente e mediante recurso adequado, pedir a revisão da matéria caso lhe seja desfavorável a decisão final.

Assim, com base no disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001), converto o presente recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

6. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

7. Intimem-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Juiz LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

#### Despachos Relator

021. 0249700-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/186716. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300041647 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200300001602 Sequencia Anual. Agravante: Poliservice Sistemas de Higienização e Serviços S/C Ltda. Adv.: Neide Barbado. Adv.: Patrícia Alves Panicki. Adv.: Leoberto Luis Bazzaneze. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Fundação de Ação Social - Fas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de tutela antecipada - regularmente interposto por Poliservice Sistemas de Higienização e Serviços S/C Ltda contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, à f. 254 dos autos nº 41647 (f. 35-TA) de ação ordinária, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada pela autora, ora agravante.

Está do decisum o seguinte:

Autos nº 41.647.

1)- Indefiro a antecipação da tutela pleiteada, vez que a mesma só deve ser prestada com lastro em prova inequívoca e convencimento de verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A pretensão ora esposita, outrossim, não alberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários à concessão antecipada da tutela, vez que, em fase de cognição sumária, não é possível visualizar a prova inequívoca do desequilíbrio econômico do contrato apontado na inicial. (...)

2. Aduz a agravante em síntese que: (i) é empresa comercial destinada à prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra especializada em limpeza, jardinagem, portaria, zeladoria, copa, mensageiro, etc; (ii) em 20.02.2003 celebrou contrato de serviços de copa, limpeza, conservação e jardinagem com a Fundação de Ação Social - FAS, decorrente de processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global nº 006/2002; (iii) a apresentação da proposta realizou-se em 16.12.2002, ocasião em que a agravante cotou seus preços para participar da Licitação com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos empregados de empresas de asseio e conservação (cujas regras tem se submeter obrigatoriamente) vigente em 2002; (iv) isto porque, ao elaborar a proposta, as empresas devem cotar seus custos de acordo com os pisos e demais valores mínimos exigidos pela convenção coletiva e pela legislação, sob pena de apresentar proposta inexequível; (v) destarte, para desalinho de seus planos, em 01.02.2003, data base da categoria, foram celebradas diversas alterações na Convenção Coletiva de 2002, através de dissídio coletivo, o que elevou o piso salarial e demais encargos (como por exemplo tiquete refeição, plano de saúde, dentre outros) das categorias pela mesma abrangidas, gerando por conseguinte um acréscimo de mais ou menos 12,65% sobre o preço praticado pela agravante (alterando o valor acordado pelas partes, de R\$ 49.065,31 para R\$ 59.179,18); (vi) tal aumento modificou as condições ofertadas na proposta apresentada pela agravante, que passou a ser inexequível, ensejando ainda o desequilíbrio contratual; (vii) como consequência, a agravante vem sofrendo um prejuízo mensal de R\$ 6.204,68, circunstância que gerará um prejuízo de R\$ 74.456,16 no prazo de 12 meses, pelo qual vigorará o contrato, conforme apurado pela perícia realizada extra-autos; (viii) diante do que, a agravante inquiriu a agravada sobre a possibilidade de fazer-se a revisão contratual ao efeito de recompor os preços praticados, inclusive porque tal possibilidade é norma expressa no contrato e na legislação que regula a matéria, recebendo da administração pública a resposta de que o reajuste ou a revisão do contrato só poderia ocorrer após decorrido um ano de sua assinatura ou apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001; (ix) no entanto, equivocadamente está o entendimento da agravada porquanto inexiste no instrumento contratual ou mesmo no Ato Convocatório a mencionada restrição quanto ao interregno temporal por ela reclamado; (x) imperiosa se faz a revisão do contrato a fim de garantir o equilíbrio da equação econômica financeira entre as partes, de forma a recompor-se os preços contratados, adequando-os àqueles vigentes por força da alteração havida na Convenção Coletiva da categoria, inclusive porque a elevação dos preços decorreu de fato alheio a vontade da agravante, que não pode, assim, ser sacrificada; (xi) é certo que a agravante tinha conhecimento de que o piso salarial da categoria sofreria modificações na sua data base, entretanto, como não lhe era possível prever o percentual do citado reajuste ficou atrelada ao piso salarial vigente à época da proposta; (xii) caso tentasse presumir um valor para a convenção coletiva de 2003 estaria a agravante sofrendo sério risco de apresentar proposta fora dos parâmetros das demais concorrentes no processo licitatório e dessa forma ser desclassificada do certame; (xiii) a revisão contratual se ajusta a qualquer tipo de contrato, inclusive aqueles entabulados pela Administração Pública caracterizados essencialmente pela sua mutabilidade; (xiv) para que a revisão se opere é necessário que sobrevenham fatos imprevisíveis, fatos previsíveis mas de consequências incalculáveis que retardem ou impeçam a execução do contrato, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; (xv) na presente lide, em razão de imposição legal expressada através da Convenção Coletiva da Categoria, a agravada é obrigada a fazer a revisão, pena de causar prejuízos à agravante, a qual está arcando com valores além do contratado, em decorrência de circunstâncias alheias a sua vontade; (xvi) note-se que a revisão contratual é distinta do reajustamento de preço, podendo ser admitida a qualquer tempo dês que sobrevenha o fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, fator imprevisível ou previsível mas de consequências incalculáveis, tal como ocorre no caso em mesa, no qual o aumento do piso salarial da categoria por convenção coletiva impõe a revisão do contrato ao efeito de recompor os preços repassados aos funcionários; (xvii) a propósito, a recomposição dos preços originalmente contratados é hipótese acolhida pelo MPU, que vem orientando a Administração Pública, através de suas auditorias, a conceder o repasse dos reajustes salariais e demais encargos quando provenientes de Convenções Coletivas da Categoria; (xviii) a agravante demonstrou fartamente o seu direito, restando irrefutável no caso a presença do periculum in mora, vez que se não for procedida a imediata recomposição dos valores do contrato a agravante continuará prestando os serviços com prejuízo, caindo fatalmente em insolvência, o que justifica a antecipação de tutela pretendida.

3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. A discussão travada em Juízo situa-se no campo da interpretação e revisão de contrato firmado com a Administração Pública, o qual se apresenta vinculado, a princípio, a condições previamente estabelecidas por força de processo licitatório. Nessa senda, revela-se prematura a concessão da antecipação de tutela para modificar o contratado, em sede de cognição sumária e à mingua do necessário contraditório.

Diante do que, indefiro o pleiteado efeito ativo.  
5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.  
6. Intimem-se.  
Curitiba, 5 de dezembro de 2003.  
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA  
Relator

Despachos Relator

022. 0249727-8 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/186831. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000446 Indenização. Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Andrea Cristina Maia da Silva. Adv.: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Agravado: Edson Luiz Possamai. Adv.: Antonio Ernesto de Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto por CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, visando à reforma da decisão monocrática de fls. 69/70-TA, pela qual se indeferiu o pedido de prova pericial nos autos de indenização.

2. "In casu", não vislumbro que aguardar o pronunciamento de essa eg. Câmara, em definitivo, quanto ao acerto da decisão recorrida, possa causar lesão grave ou dano irreparável à agravante. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

3. Requistem-se as informações ao MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. III, do CPC) e querendo comprove que a recorrente não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.

5. Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

GUIDO DÖBELI.

relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO. 249.727-8, DE CURITIBA (17ª VARA CÍVEL).

Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.

Agravado: Edson Luiz Possamai.

Relator: Juiz Guido Döbeli.

Agravo de Instrumento no. 249.727-8

Despachos Relator

023. 0249730-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/186913. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001053 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Autos Complementares: 200300000341 Cobrança de Condomínio. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Robson Fernando Santos. Adv.: Antonio Augusto Ferreira Porto. Agravado: Condomínio Edifício Village D'oro. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de ação de cobrança nº 1.053/2003, que deferiu o benefício da assistência judiciária ao Condomínio autor, sob a alegação de que o mesmo logrou êxito em comprovar que não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Compulsando os autos, defiro por ora, a suspensão liminar pleiteada, posto que, através da análise superficial dos documentos anexados com o presente recurso, quais sejam, demonstrativos de saldo em conta corrente do condomínio autor (fls. 38/55 TA), vislumbro que o agravado tem condições de arcar com as custas processuais.

Assim, pela análise perfunctória, entendo que o recorrente demonstrou que o ora agravado não é hipossuficiente e, portanto, não faz jus ao benefício pretendido.

3. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Por se tratar de parte em liquidação extrajudicial, intime-se também a Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Comunique-se o Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

024. 0249757-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2003/186066. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000048 Indenização. Agravante: Lori Borba Mello. Adv.: Enir Becker. Adv.: João Clóvis Aires dos Santos. Agra-

vado: Rovilson Ravagnani. Adv.: Marcio Rogerio de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por LORI BORBA MELLO, contra decisão proferida nos autos nº 48/2002 de ação indenização por danos morais e materiais em decorrência de erro médico, que indeferiu a inversão do ônus da prova pleiteada por considerar estarem ausentes os motivos embasadores para tal inversão.

O agravante não requereu a concessão de efeito suspensivo, requerendo o provimento do recurso para que seja reformada a decisão atacada, a fim de que seja deferida a inversão do ônus da prova.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 249351-4

## Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 22/12/2003 às 13:30

Sessão Extraordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2003.04771 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 22/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Almir Machado de Oliveira	0016	0244651-9
Antonio Prudencio Gabiato	0012	0241677-1
Carlos Lemes da Silva	0014	0242783-8
Cilço Luiz Rufino da Silva	0006	0213325-1
Edi Eri Froeming	0002	0245864-0
Edson Botelho	0011	0237974-6
Fernando Bertuol Pietrobon	0016	0244651-9
Ione Guastalla dos Santos	0002	0245864-0
Israel Batista de Moura	0015	0244158-3
José Mario Rabello Filho	0009	0233530-8
Kival Della Bianca P. Júnior	0008	0233378-8
Leonardo Sakai	0010	0237741-7
Marizetti Soares dos Santos	0010	0237741-7
Nilso Romeu Sguarezi	0007	0233336-0
Paulo Roberto Moreira	0013	0242579-4
Peter Amaro de Souza	0008	0233378-8
Reinaldo José Andreatta	0005	0176523-5
Renato Vaz	0001	0235145-7
Sancia Afonso Corrêa Gouveia	0010	0237741-7

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0235145-7 Comarca: Curitiba Vara: 2ª Vara de Execuções Penais Ação Originária: 9900000006 Unificação de Penas Agravante: Gilmar da Rosa Maier Réu Preso Def Pub: Renato Vaz Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0245864-0 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200300000727 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Aparecido Martins da Silva Réu Preso Adv.: Edi Eri Froeming, Ione Guastalla dos Santos Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0003. PROCESSO: 0243887-5 Comarca: Goioerê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000033 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Adriana Florentino de Oliveira Hofman Relator: Juiz Cunha Ribas

CORREIÇÃO PARCIAL - CRIME

0004. PROCESSO: 0245325-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1ª Vara Criminal Ação Originária: 200100000257 Ação Penal Requerente: Ministério Público Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: André Luiz Pereira Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0176523-5 Comarca: Curitiba Vara: 1ª Vara Criminal Ação Originária: 9900013999 Ação Penal Apelante: Marta Maia Adv.: Reinaldo José Andreatta Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0213325-1 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000230 Ação Penal Apelante: Ercílio Gomes Adv.: Cilço Luiz Rufino da Silva

Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0233336-0 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000052 Ação Penal Apelante: Manoel Eduardo Ribas Vianna Adv.: Nilso Romeu Sguarezi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0233378-8 Comarca: Lapa Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000073 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Alencar Osolinski Adv.: Kival Della Bianca Paqueta Júnior Apelado: Renato Lima Souza Adv.: Peter Amaro de Souza Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0233530-8 Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000007 Ação Penal Apelante: Ednilson Souza Luiz Réu Preso Adv.: José Mario Rabello Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0237741-7 Comarca: Maringá Vara: 3ª Vara Criminal Ação Originária: 200200000212 Ação Penal Apelante: E. L. S. R. P. Adv.: Leonardo Sakai, Sancia Afonso Corrêa Gouveia Apelante: L. G. F. Adv.: Marizetti Soares dos Santos Apelado: M. P. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0237974-6 Comarca: Xambêrê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Guilherme Matiazzi Junior Adv.: Edson Botelho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0241677-1 Comarca: Icaraima Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000055 Ação Penal Apelante: Antônio Alves Adv.: Antonio Prudencio Gabiato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Sergio Arenhart)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0242579-4 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000020 Ação Penal Apelante: Elcio Rodrigues de Prouença Adv.: Paulo Roberto Moreira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0242783-8 Comarca: Maringá Vara: 3ª Vara Criminal Ação Originária: 200200000075 Ação Penal Apelante: Clóvis Francisco Adv.: Carlos Lemes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0244158-3 Comarca: Marialva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000075 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Anderson Birches Peres Sebrían Adv.: Israel Batista de Moura Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0244651-9 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000017 Ação Penal Apelante: Antônio Galileu Brinck dos Santos Réu Preso Adv.: Fernando Bertuol Pietrobon Apelante: Diego Rodrigues Garcia Réu Preso Adv.: Almir Machado de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Sergio Arenhart)

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 22/12/2003 às 13:30

Sessão Extraordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação Nº 2003.04772 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 22/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alailson Gaska	0009	0235620-5
Amauri Garcia Miranda	0010	0235728-6
Amin José Hannouche	0006	0225244-2
Antonio Francisco da Silva	0016	0246030-8
Antonio Pinceli	0005	0225035-3
Aristides M. de Moraes	0004	0220298-0
Aécio Flávio de Paula	0007	0227876-2
Carlos Augusto Garcia	0003	0193655-6
Darci Félix Junior	0014	0242630-2
Ijair Vamerlatti	0010	0235728-6
Ivan Silvestri	0001	0239212-9

Karina Maria Mehl	0002	0185403-7
Leocádio José Fernandes Silva	0008	0228280-0
Luis Enrique Bruno Servilha	0006	0225244-2
Mauro Andre Krupp	0015	0243650-8
Mozarte de Quadros	0013	0241480-8
Nelson Walter da Silva	0012	0240308-7
Nilso Romeu Sguarezi	0001	0239212-9
Odir Antonio Gotardo	0015	0243650-8
Ornilo Henington P. Bentes	0011	0237524-6
Tobias Fernando Madureira	0002	0185403-7
Walter Spina de Macedo	0002	0185403-7

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO: 0239212-9 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000110 Ação Penal Recorrente: Anatólio Lipinski Adv.: Nilso Romeu Sguarezi, Ivan Silvestri Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0185403-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1ª Vara Criminal Ação Originária: 200000000145 Ação Penal Apelante: Force Vigilância S/c Ltda, Iracilda Roksa Wzorek Adv.: Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Apelado: João Soares Adv.: Walter Spina de Macedo Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0193655-6 Comarca: Iretama Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000031 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Ednilson Stresser de Oliveira Def Dat: Carlos Augusto Garcia Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0220298-0 Comarca: Siqueira Campos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2002000000001 Ação Penal Apelante: Sérgio Carlos de Lima Adv.: Aristides M. de Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0225035-3 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2002000000081 Ação Penal Apelante: Rodrigo Feliciano da Silva Réu Preso Def Dat: Antonio Pinceli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0225244-2 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000140 Ação Penal Apelante: Wagner Alexandre Rabelo Réu Preso Adv.: Luis Enrique Bruno Servilha, Amin José Hannouche Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0227876-2 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000182 Ação Penal Apelante: Aparecido Donizete Marques Adv.: Aécio Flávio de Paula Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0228280-0 Comarca: Paranaguá Vara: 2ª Vara Criminal Ação Originária: 200100000112 Ação Penal Apelante: Emerson Rodrigues da Silva Adv.: Leocádio José Fernandes Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0235620-5 Comarca: Paranaguá Vara: 1ª Vara Criminal Ação Originária: 9900000023 Ação Penal Apelante: Willian Batista da Silva Def Dat: Alailson Gaska Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0235728-6 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000046 Ação Penal Apelante: Anildo Pacheco Procópio Adv.: Ijair Vamerlatti Apelante: Ilza Gomes Garcia Miranda de Oliveira Adv.: Amauri Garcia Miranda Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0237524-6 Comarca: Ortigueira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000019 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edinaldo Cayres de Oliveira Adv.: Ornilo Henington Portilho Bentes Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0240308-7 Comarca: Matinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000003 Ação Penal Apelante: Dagoberto Regis Réu Preso Adv.: Nelson Walter da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz

Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0241480-8 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000310 Ação Penal Apelante: Antonio Celso Farias Adv.: Mozart de Quadros Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0242630-2 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200100000165 Ação Penal Apelante: Fabio Leandro Zotelli Réu Preso Adv.: Darci Félix Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0243650-8 Comarca: Pinhão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000002 Ação Penal Apelante: Mauro Lozada dos Santos Adv.: Odir Antonio Gotardo, Mauro Andre Krupp Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0246030-8 Comarca: Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000055 Ação Penal Apelante: Luiz Alberto Vicente Adv.: Antonio Francisco da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

#### Divisão Criminal

**Pauta de Julgamento do dia 22/12/2003 às 13:30 Sessão Extraordinária - Terceira Câmara Criminal**

#### Relação Nº 2003.04773 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 22/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Ribas Vieira	0002	0191413-0
Antonio Comparisi de Mello	0017	0243781-8
Antonio T. Furtado	0003	0223397-0
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0010	0236264-1
Claudimara Calore de Souza	0009	0233522-6
Edmundo Manoel Santana	0010	0236264-1
Ernesto Alessandro Tavares	0017	0243781-8
Ijair Vamerlati	0005	0228569-6
Jose de Paula Xavier	0006	0229487-3
Marcos Augusto de Moraes Cabra	0015	0241219-9
Maurício Martinez Pereira	0004	0225632-2
Moacir Nunes da Silva	0008	0232600-1
Nelson Jose Silva Junior	0011	0238670-7
Nilceu Natalino Cavalheiro	0016	0243159-6
Pedro Moacir Cardoso Renner	0016	0243159-6
Reginaldo Luiz Sampaio Schisle	0007	0232157-5
Ronaldo Camilo	0001	0246624-0
Sandra Regina Rangel Silveira	0014	0240791-2
Sidnei de Souza Jardim	0010	0236264-1
Sérgio Antonio Neiva Vieira	0002	0191413-0
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	0012	0238803-6
Vilson Antonio L. Delgobo	0013	0240225-3
Vitor Hugo Scartezini	0012	0238803-6
Wanderley Stevanelli	0017	0243781-8

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0246624-0 Comarca: Pérola Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000008 Ação Penal Agravante: Miguel Tasca Carnicer Filho Réu Preso Adv.: Ronaldo Camilo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0191413-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000243 Ação Penal Apelante: Edvino Pereira Capella Adv.: Sérgio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0223397-0 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000072 Ação Penal Apelante: Adriano Márcio da Luz Réu Preso Def Dat: Antonio T. Furtado Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0225632-2 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000104 Ação Penal Apelante: Sebastião Alves Def Dat: Maurício Martinez Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0228569-6 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000024 Ação Penal Apelante: Tevaldo dos Santos Adv.: Ijair Vamerlati

Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0229487-3 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000081 Ação Penal Apelante: José Jurandir da Silva Réu Preso Def Dat: Jose de Paula Xavier Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0232157-5 Comarca: Altônia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000019 Ação Penal Apelante: Osmar Marques Camargo Réu Preso Adv.: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0232600-1 Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000024 Ação Penal Apelante: Honorato Vieira Adv.: Moacir Nunes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0233522-6 Comarca: Mamborê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000046 Ação Penal Apelante: Marcio de França DefDat: Claudimara Calore de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0236264-1 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000210 Ação Penal Apelante: Marcelo de Almeida Maciel Adv.: Sidnei de Souza Jardim, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0238670-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200088696 Ação Penal Apelante: Lauri Ferreira de Queiroz Réu Preso Adv.: Nelmon Jose Silva Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0238803-6 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000019 Ação Penal Apelante: Fátima da Luz dos Santos Réu Preso, Claudiane Ferreira de Souza, Anderson Ribeiro de Castro Adv.: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, Vitor Hugo Scartezini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0240225-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000069 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ayrton Batista de Oliveira Adv.: Vilson Antonio Lesniowski Delgobo Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0240791-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 200300085656 Ação Penal Apelante: Maria Roseli da Silva Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0241219-9 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200000287 Ação Penal Apelante: Luiz Sérgio Ribeiro Réu Preso Adv.: Marcos Augusto de Moraes Cabral Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0243159-6 Comarca: Realeza Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000019 Ação Penal Apelante: Gilmar Rodrigues Antunes Réu Preso Adv.: Nilceu Natalino Cavalheiro Apelante: Jair de Souza Netto Réu Preso Adv.: Pedro Moacir Cardoso Renner Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0243781-8 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000011 Ação Penal Apelante: Marcelo Rodrigues de Oliveira Adv.: Wanderley Stevanelli Apelante: Sérgio Roberto Lappe Adv.: Antonio Comparisi de Mello, Ernesto Alessandro Tavares Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### Divisão Criminal

**Segundo Gr. Câmaras Criminais Emitido em: 11/12/2003**

#### Relação No. 2003.04780 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Despachos Relator

001. 0248107-2 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/167235. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 9400024266 Ação Penal. Autos Complementares: 759575 Apelação Crime. Requerente: Marcio Rodrigues Souto Réu Preso. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: D E S P A C H O

1. Segundo consta da certidão de fls. 34, os autos originário 94.00024266 foram apensados à Revisão Criminal nº 222.532-5, manejada pelo co-réu do requerente. Então, após o trânsito em julgado da mesma, apensem-se aqueles autos à presente revisão.  
2. Defiro o pedido.  
3. Oficie-se a diretora do Projeto Prisão em Flagrante da Comissão de Estabelecimentos Prisionais da OAB/PR para que nomeie defensor para o requerente.  
4. Em seguida, noticiado nos autos, abra-se vista para a devida manifestação pelo prazo de 15 dias.  
5. Cumpra-se.  
6. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2.003.  
RAFAEL A. CASSETARI - Juiz Relator

#### Divisão Criminal

**Segunda Câmara Criminal Emitido em: 11/12/2003**

#### Relação No. 2003.04779 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Anderson Czaikowski 001 0242564-3  
Joao Edson Zanrosso 002 0248547-6  
João Anastácio Da Silva 004 0249704-5  
Marcelo Ziolla Pietzsch 005 0249830-0

Despachos Relator

001. 0242564-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/135828. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000202 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000278 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Anderson Czaikowski. Paciente: Jorge Camargo Ramos Réu Preso. Adv.: Anderson Czaikowski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:

1) O alegado "periculum in mora", consubstanciado na pretensão do ora paciente de se canditar ao cargo de vereador nas eleições de 2004, está muito longe de ocorrer, máxima porque o mérito do presente "habeas corpus", muito provavelmente será apreciado ainda este ano. Assim sendo, deixo de deferir o pedido de liminar.  
2) Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

002. 0248547-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/179582. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquiridos. Ação Originária: 200300122241 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. João Edson Zanrosso. Paciente: Daniel Fabricio Mathuchenko Réu Preso. Adv.: Joao Edson Zanrosso. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:

1) Por não vislumbrar manifesta ilegalidade na decisão que deixou de deferir o pedido de liberdade provisória, indefiro a liminar pleiteada.  
2) Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

003. 0249352-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/183968. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000608 Pedido de Progressão/ressgão. Autos Complementares: 9800000036 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000008 Ação Penal. Impetrante: Helcio Kronberg. Impetrante: Martina Robinson. Impetrante: Luciane Isa. Paciente: Elisandro Rodrigues Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho: HABEAS CORPUS - PRETENSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. Hélcio Kronberg, Martina Robinson e Luciane Isa impetram a presente ordem de habeas corpus pretendendo a concessão de progressão de regime prisional (do fechado para o semi-aberto)

em favor de Elisandro Rodrigues.

Todavia, sem deixar de respeitar os entendimentos em sentido contrário, tenho para mim que a via eleita não é a adequada para a satisfação da pretensão dos impetrantes. É que o habeas corpus "... é meio impróprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a concessão da benesse legal." (STJ, rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, unânime, DJU 24.11.03, pág. 337). No mesmo sentido: "O habeas corpus não se presta ao exame de questão relativa a progressão de regime prisional situada no domínio dos fatos." (RSTJ 28/175). E, ainda: "O habeas corpus é um instrumento de dignidade constitucional destinado a garantir o direito de locomoção, violado ou ameaçado por ato ilegal ou abusivo de poder. 2. Inviável a concessão do writ quando a pretensão nele veiculada concerne a pedido de mudança de regime prisional. (RSTJ 72/116). Em face do exposto, por entender que a via eleita é manifestamente imprópria, indefiro liminarmente a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Renato Naves Barcellos

Juiz Substituto em Segundo Grau

Habeas Corpus nº 249.352-1

2

Despachos Relator

004. 0249704-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/186755. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000150 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000189 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000323 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Anastácio da Silva. Paciente: Luciano Alves Afonso Réu Preso. Adv.: João Anastácio da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Despacho: D E S P A C H O

1. Abstraindo-se da análise acerca das razões de convencimento do douto magistrado singular ao prolar sentença condenatória, eis que, impossível na via estreita do remédio heróico, pretende o paciente o direito de apelar em liberdade. Ocorre que, tal questão, é adstrita à cognição exauriente e não em seara liminar, sendo porque, indefiro-a

2. Instruído devidamente, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça.

3. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2.003.

RAFAEL A. CASSETARI - Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0249830-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/187834. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquiridos. Ação Originária: 200300129866 Habeas Corpus. Impetrante: João Carlos da Silva Neto Réu Preso. Adv.: Marcelo Ziolla Pietzsch. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam de plano, afeirir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Juntadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

#### Divisão Criminal

**Quarta Câmara Criminal Emitido em: 11/12/2003**

#### Relação No. 2003.04733 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Wilson Mattos 001 0247906-1

Despachos Relator

001. 0247906-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/172243. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300009197 Ação Penal. Impetrante: Paulo César de Godoy Réu Preso. Adv.: Wilson Mattos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Vistos e examinados.

I - Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, bem como a natureza do delito em tela (tráfico de entorpecentes) a princípio, não vislumbro ilegalidade da manutenção da prisão, motivo pelo qual denego a liminar pretendida.

II - Dê-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

(ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ)

Antonio Loyola Vieira

Relator Convocado

## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CURITIBA**  
**SÉRGIO RIBEIRO**  
 Escrivão  
 RELACAO Nº 135/2003

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0179	075143/2003
	0200	075372/2003
ACACIO CORREIA FILHO	0084	071932/2001
ADELICIO CERUTI	0042	069463/1999
ADILSON LASS	0149	074549/2003
ADNILTON JOSE CAETANO	0075	071489/2001
ADRIANA BERNO	0121	073678/2002
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0081	071898/2001
ADRIANE CURI	0009	064109/1996
ADRIANO BARBOSA	0208	075403/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0115	073503/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	066399/1997
	0179	075143/2003
	0200	075372/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0164	074875/2003
	0139	074318/2003
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0136	074246/2003
ALCYONE CAMPOS FRANCA	0001	033737/1966
ALENCAR GUILHERME LEHMIKU	0126	073965/2003
ALESSANDRA SPREA	0015	066173/1997
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0115	073503/2002
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0115	073503/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	0002	057528/1989
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0102	072797/2002
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0071	071127/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0019	066820/1998
	0021	067122/1998
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0071	071127/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0051	071127/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	070212/2000
	0027	068396/1999
	0165	074879/2003
	0056	070340/2000
	0058	070463/2000
ALEXANDRE PACHECO	0116	073557/2002
ALINE COLETO	0102	072797/2002
ALINE FAGUNDES	0127	073978/2003
	0087	072106/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES	0167	074957/2003
ALTINO LUIZ LEMOS	0004	063067/1995
ALVARO JOSE PEREIRA	0159	074792/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0113	073430/2002
	0047	069850/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0059	070629/2000
ANA BARBARA GROSS	0153	074673/2003
	0184	075194/2003
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0148	074520/2003
ANA CLAUDIA COELHO TEMER	0059	070629/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0024	067731/1998
ANA LUCIA FRANCA	0100	072643/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	0044	069555/2000
	0023	067552/1998
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0204	075392/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0063	070738/2000
	0071	071127/2001
	0018	066628/1998
	0008	063457/1995
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0070	071060/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0177	075130/2003
ANDRE PERUZZOLO	0126	073965/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0141	074403/2003
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	0184	075194/2003
ANDREA CUNHA	0125	073943/2003
	0069	071056/2001
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0054	070292/2000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0122	073765/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0065	070861/2000
ANGELA ESSER	0096	072562/2002
	0206	075398/2003
	0203	075391/2003
	0127	073978/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0071	071127/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0151	074659/2003
	0177	075130/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0074	071451/2001
ANNE JAQUELINE MOSCA	0032	068927/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0151	074659/2003
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0035	068988/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	066399/1997
	0141	074403/2003
	0210	075412/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0103	072972/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0197	075365/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0102	072797/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0046	069788/2000
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0007	063442/1995
ANTONIO VALMOR JUNKES	0073	071277/2001

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0191	075338/2003
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0040	069218/1999
AROLDO ANTONIO GLOMB	0062	070705/2000
ARTHUR GOMES FILHO	0007	063442/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0066	070927/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0193	075343/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	065167/1997
AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA	0020	067085/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0122	073765/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0084	071932/2001
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0201	075379/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0055	070323/2000
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0152	074671/2003
BRUNO CIDADE MORGADO	0199	075370/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0122	073765/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0126	073965/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0145	074420/2003
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0169	075008/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0073	071277/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0080	071864/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0063	070738/2000
	0071	071127/2001
	0018	066628/1998
	0008	063457/1995
	0084	071932/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0168	074972/2003
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0024	067731/1998
CARLOS MURILO PAIVA	0086	072047/2001
CARLYLE POPP	0003	060656/1993
	0009	064109/1996
	0037	069079/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0169	075008/2003
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0145	074420/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0090	072247/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0091	072249/2001
	0059	070629/2000
CAROLINA M DOETZER	0062	070705/2000
CAROLINE GARCETE	0084	071932/2001
CARY CESAR MONDINI	0172	075078/2003
CELSE DE LIMA BUZZONI	0010	064663/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0169	075008/2003
	0190	075337/2003
	0077	071615/2001
	0134	074190/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCIK	0080	071864/2001
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0019	066820/1998
	0021	067122/1998
CHRISTYANE MONTEIRO	0005	063106/1995
CICERO BELIN DE MOURA COR	0084	071932/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	0090	072247/2001
CIRINEI ASSIS KARNOS	0085	071994/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0176	075121/2003
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0044	069555/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0091	072249/2001
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0100	072643/2002
CLECIO LUCAS MILANO	0034	068958/1999
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0073	071277/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0087	072106/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	0105	073080/2002
CLOVIS JOSE DISTEFANO	0005	063106/1995
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0186	075209/2003
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0153	074673/2003
	0184	075194/2003
CRISTIANA INDRELE CECON	0011	065118/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0170	075022/2003
	0060	070639/2000
CRISTINA KAKAWA	0156	074695/2003
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0031	068829/1999
DAMASSO AIR GOMES	0097	072590/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0112	072340/2002
DANIEL HACHEM	0036	069038/1999
	0109	073302/2002
	0083	071931/2001
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0142	074405/2003
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0063	070738/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0071	071127/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	0205	075396/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0051	070193/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0005	063106/1995
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	0012	065167/1997
DARCI CEZAR ANADAO	0115	073503/2002
DAVI DEUTSCHER	0079	071839/2001
DAVI DEUTSCHER FILHO	0068	071047/2001
	0092	072397/2002
DAVID BESSA ALVES	0100	072643/2002
DEBORA REGINA SILVEIRA	0032	068927/1999
DEISE DALMARCO MUNHOZ	0051	070193/2000
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0180	075154/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0036	069038/1999
DENISE DA SILVA GUERRART	0130	074043/2003
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0102	072797/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0166	074942/2003
	0189	075302/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0009	064109/1996
	0037	069079/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0069	071056/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0128	074015/2003
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0054	070292/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0126	073965/2003
	0112	073340/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0033	068939/1999
	0073	071277/2001
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0128	074015/2003
EDUARDO ROSARIO MEDEIROS	0103	065195/1997
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0045	069593/2000
EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR	0073	071277/2001
ELAN MARTINS QUEIROZ	0049	069974/2000
ELIANE DE LIMA	0090	072247/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0147	074471/2003
	0178	075142/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0107	073170/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0145	074420/2003
	0091	072249/2001

ELOISA ELENA MARTINS	0123	073801/2002
EMERSON LUIS LAURENTI	0126	073965/2003
	0003	060656/1993
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0167	074957/2003
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0090	072247/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0153	074673/2003
	0184	075194/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0172	075078/2003
	0124	073866/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0192	075339/2003
	0074	071451/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0084	071932/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0153	074673/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0027	068396/1999
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0201	075379/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0036	069038/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0085	071994/2001
	0062	070705/2000
	0116	073557/2002
	0163	074846/2003
	0105	073080/2002
FABIAN LENZI NERBASS	0159	074792/2003
FABIANA SILVEIRA	0185	075206/2003
	0087	072106/2001
FABIANO BINHARA	0101	072698/2002
FABIANO DIAS DOS REIS	0205	075396/2003
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0114	073464/2002
FABIO ARTIGAS	0071	071127/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0071	071127/2001
	0008	063457/1995
FELIPE FALTAY KATZ DE CAS	0126	073965/2003
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0146	074436/2003
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0101	072698/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0103	072972/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0167	074957/2003
	0168	074972/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0157	074705/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0170	075022/2003
	0060	070639/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	0103	072972/2002
FLAVIO MENDES BENINCASA	0177	075130/2003
FLORESBA PAIM VIEIRA	0187	075238/2003
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0055	070323/2000
	0088	072149/2001
	0076	071604/2001
	0078	071738/2001
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0042	069463/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0063	070738/2000
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0054	070292/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0197	075365/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0155	074684/2003
	0069	071056/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0175	075111/2003
GILBERTO GAESKI	0196	075363/2003
GIOVANNI COSTANTINO	0023	067552/1998
GISELA MARTINS MACEDO	0055	070323/2000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0103	072972/2002
GLAUCIO HASHIMOTO	0166	074942/2003
GLAUCIO IWERSEN	0162	074833/2002
	0177	075130/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0067	070978/2001
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	0067	070978/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	0102	072797/2002
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	0050	070120/2000
GUILHERME QUEIROZ	0084	071932/2001
GUMERCINDO BERTONCELLO	0089	072166/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0122	073765/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0128	074015/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0181	075171/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	0099	072638/2002
HAROLDO CESAR NATER	0037	069079/1999
HARRI KLAIS	0107	073170/2002
HELIO LUIS DRESSENO	0119	073632/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0145	074420/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0198	075366/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0173	075079/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0002	057528/1989
IDALINA VALERIO PEREIRA	0131	074080/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0048	069853/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0125	073943/2003
	0160	074810/2003
	0133	074122/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0040	069218/1999
INOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0129	074033/2002
IRACEMA ELIS DE FARIA	0128	074015/2003
IURI FERRARI COCICOV	0099	072638/2002
IVERLY ANTIQUERA DIAS FER	0128	074015/2003
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0179	075143/2003
	0200	07



BEIRO SCHIMIDT e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

27.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-68396/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO CAMINHOTO ROTONDO - Anote a escritura o cadastro do atual procurador da autora. Vista dos autos por cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-68640/1999-AMILTON ANTONIO DA SILVA e outros x JANIO JOSE MASIERO - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68697/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIR MANOEL - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 11,20. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

30.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-68752/1999-LUIZ ALVES DE SIQUEIRA x JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o art. 520 do CPC. Vista ao apelado para responder no prazo legal. - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e SALADINO GODOY FILHO-

31.-USUCAPIAO-68829/1999-DOBIGNIES & CIA LTDA x Defiro a suspensao requerida apos voltem conclusos. - Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68927/1999-SERGIO FERNANDO MARIANO LACOMBE x BORDIGNON TURISMO LTDA -Intime-se a parte requerente, dos termos do requerimento do Sr. Avaliador.-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, RICHARD HART MANN, ANNE JAQUELINE MOSCA, PEDRO LOPES e DEBORA REGINA SILVEIRA-

33.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68939/1999-AASOLITEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias primeiro ao autor e depois o reu sobre o laudo pericial juntado as fls. 225/259. - Adv. ROBERT JOSE PEREIRA, SADI BONATTO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

34.-ALVARA-68958/1999-HUMPHREYS PEREIRA MOECKEL e outros x - Defiro o pedido de fls. 60, reabrindo o prazo. - Adv. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS, CLECIO LUCAS MILANO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68988/1999-CLAUDIO TOMASI x AMAURI GOMES - Diante do contido as fls. 121/127, manifeste-se o exequente. - Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO e NELMON SILVA JUNIOR-

36.-ORDINARIA-69038/1999-AGUILAR BORSATO SILVA e outros x BANCO BRADESCO - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. Primeiro os autores e apos a reu. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI e DANIEL HACHEM-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69079/1999-LUIZ ARTHUR MONTES RIBEIRO x MAGISTRA S/C LTDA - (Sentença em resumo) - Julgo procedente este pleito indenizatório para condenar a re ao pagamento de indenização ao autor no valor de R\$ 24.000,00, condenar a re, com base no artigo 108, II da Lei 9.610/98, a publicar em destaque por tres vezes consecutivas em jornais de grande circulação em Circulação, em Curitiba e Paranaguá, a verdadeira identidade da obra curso para formação de Diretor Geral e Diretor de Ensino de Auto Escola, conforme decidido neste feito. Condono a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação o que faço com base no art. 20, parágrafo 3º, observado o trabalho realizado pelo causidico a necessidade de comparecimento em audiência o tempo decorrido desde a propositura do feito e o seu conteúdo economico. A re para entendendo configurado um lícito penal notícia o M.P. remetendo as cópias que entender cabíveis. - Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, HAROLDO CESAR NATER, SANDRA SOTO NATER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

38.-CAUTELAR INOMINADA-69168/1999-ESCRITORIO DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO "ECAD" x ECO SHOW EVENTOS E PROMOCOES LTDA - Como requer as fls. 185. A escritura para as providencias cabíveis. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e RENATO RODRIGUES FILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69169/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELI RIBEIRO CARDOSO CORSO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, JULIO CESAR HENRICHS e SERGIO BATISTA HENRICHS-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69218/1999-GERALDO CAMPANHOLI x CONSTRUTORA ITAU LIMITADA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e SANDRA MARIA CALBER-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69423/1999-LENILCE SOARES FIGUEIREDO BASTO x MILTES DO CARMO GERONASSO SIMOES -Intime-se a parte requerente

te para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e VALDEMAR REINERT-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69463/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x A E DE CASTRO & CIA LTDA e outros - Considerando qua a quantidade de combustível penhorada em face da demanda em tramite a 1ª Vara Cível nao atinge aquela operada por este Juízo, permanece in totum a constricao anteriormente realizada. Ante o exposto tendo em vista o entendimento supra, a exequente para que de prosseguimento ao feito. - Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO e ADELICIO CERUTI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-69550/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x IVANIR CARLOS DA SILVA - Junte o requerido o original do documento de fls. 87, manifestando-se sobre o alegado as fls. 93. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69555/2000-JANIA GOMES DOS SANTOS x LOJAS AMERICANAS S/A - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO, MARIA DE LOURDES VIERGAS GEORG e ANA LUIZA MANZOCHI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-69593/2000-ANTONIO KOMARCHEUSKI e outros x RENATO DE SOUZA PADILHA - Conta Geral R\$ 13.992,30 - Adv. EDUARDO SABEDOTTI BRENDA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e PERCY ARAUJO-

46.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-69788/2000-IDILIO TSCHURTSCHENTHALER x ALEXANDRE ARCESIO LOPES TOSCANI e outros - Defiro o pedido retro suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. - Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

47.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69850/2000-OZORIO MILITAO DOS SANTOS x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal. - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

48.-ARROLAMENTO-69853/2000-MAFALDA ESCOMACAO DE ANTONIO e outros x VITOR DONALD FISCHER DA SILVA - Conta de Custas R\$ 483,00 - Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-69974/2000-PUBLISPORT PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. ELAN MARTINS QUEIROZ, SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

50.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-70120/2000-ANA MARIA DE MEDEIROS x LUCIMARA HERDINA e outros - (sentença em resumo) - Julgo procedente esta demanda para declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes decretar a perda em favor do autor da parcela inicialmente paga pelos reus a titulo de indenização e para determinar apos o transito em julgado a expedicao do competente mandado de reintegracao de posse. Condono os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, observados os trabalhos realizados pelo causidico a necessidade de comparecimento em audiência o tempo decorrido desde a propositura do feito e o seu conteúdo economico. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

51.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-70193/2000-DEISE DALMARCO MUNHOZ x TANIA MARIA DA LUZ - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVIAN, RICARDO BRUSAMOLIN, DEISE DALMARCO MUNHOZ, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, LORENA PANKA e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-70212/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TOSHIO KOBAYASHI - Anote a escritura o cadastro do novo procurador da autora. Vistas pelo prazo de 05 dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70260/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE STANGLER TURKI- EWICZ e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-70292/2000-OSVALDO VIEIRA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Manifestem-se sucessivamente as partes primeiro o embargante depois o embargado no prazo de 10 dias acerca do laudo pericial.

- Adv. JACOB R. VALENTIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, EDIMAR PORTELA MARCONDES, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-70323/2000-FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BASICON DE BAURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e GISELA MARTINS MACEDO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70340/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VERA LUCIA DA SILVA - Defiro o pedido retro. Para tanto encaminhem-se os autos a escritura para as devidas anotações retificações e comunicações quanto a alteração dos procuradores. Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70445/2000-ALVINO GARCIA x ALTAIR BERTUSSI MANSUR e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70463/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 75. Para tanto encaminhem-se os autos a escritura para que efetue as devidas anotações no que se refere a representação dos autores e as publicações. Apos concedo vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de 5 dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70629/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA IMACULADA AFONSO HERINGER - Tendo em vista a peticao e notificacao arroladas as fls. 143/145, a parte re para que efetue o pagamento dos debitos inadimplidos. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREA, SUZANA BONAT, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MIGUEL GUIMARAES PINTO e ANA CLAUDIA COELHO TEMER-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70639/2000-FINANÇEIRA ALFA S/A x MARCOS ROBERTO OLIVEIRA - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-70666/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x LUIZ DE MELO - Apresente a exequente memoria discriminada de debito a ser executado. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

62.-DECLARATORIA DE NULIDADE-70705/2000-RUBENS BITTENCOURT e outros x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se sucessivamente as partes primeiro o autor depois o reu no prazo de 10 dias acerca o laudo pericial. - Adv. RUBENS KUERMER BETTENCOURT, AROLDON ANTONIO GLOMB, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA M DOETZER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

63.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70738/2000-ALBERTO MACULAN VICENTINI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros - Manifeste-se o reu sobre a peticao e documentos acostados as fls. 248/250. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

64.-ARROLAMENTO-70813/2000-SONIA MARISE MACIOSKI x JORGE ALEXANDRINO GASPARELO e outros - Conta de Custas R\$ 21,30 - Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70861/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Em liq. Judicial) x CARLOS PIMENTEL - A advogada do reu para que junte a certidão de obito do requerido. Ressalta-se ainda, que o falecimento de uma das partes do processo nao possui o condão de extinguir o processo, aplicando-se a especie o art. 43 do CPC. - Adv. MIEKO ITO, MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

66.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70927/2001-GILSON ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS x UNIBANCO S/A - Defiro a reabertura de prazo para o reu se manifestar sobre o despacho de fls. 175/177. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-70978/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CARLOS ALBERTO JUSTO - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC. Desentranhem-se os cheques que instruíram a inicial. - Adv. MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

68.-EXECUCAO DE CONTRATO-71047/2001-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS S/C - PR x RUY ALBERTO SANTOS DILELIO - Sobre o petitorio retro e documentos juntados diga o exequente. - Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER FILHO e MAURI JOSE ROIKA-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-71056/2001-BANCO DO

ESTADO DO PARANA S/A x RITA MARA PIRICH - Expeca-se mandado de desocupação. Oficie-se as repartições arrecadadoras. Recolha-se o imposto de transmissão por ato entre vivos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e ANDREA CUNHA-

70.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-711060/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOVENTINO APARECIDO DA SILVA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

71.-DECLARATORIA-71127/2001-USIMAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x DM CONSTRUCOES E OBRAS LTDA - Diga o agravado. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FABIO ARTIGAS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

72.-USUCAPIAO-71270/2001-RENATO TREVIZANI x - Aos autores para que cumpram o requerimento de fls. 76. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MARCO ANTONIO RIBAS-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71277/2001-SONIA CAMILO x BANCO DO BRASIL S/A - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido e condono o reu ao pagamento de 40 salarios minimos acrescido de juros de mora a base de 0,5% ao mes, a contar da citacao com fundamento no artigo 219 do CPC e 1.062 do CC. Condono ainda o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação com base no artigo 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, MARCIO ANTONIO SASSO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR e CARLOS ALBERTO STOPPA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71451/2001-ZENITH ENGENHARIA LTDA x ROSI DOS SANTOS DE AZEVEDO CARDOSO e outros -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e ERLON DE FARIA PILATI-

75.-CAUTELAR INOMINADA-71489/2001-ADNILTON JOSE CAETANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Int. o requerido para que manifeste seu interesse na prova oral ante o contido no termo da audiência dos autos 71.881, em apenso. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e TOBIAS DE MACEDO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ.

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-71604/2001-CESAR SETTI x ADALMIRO BUENO -Conta de Custas R\$ 23,40 - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e ROGERIO IURK RIBEIRO-

77.-DEPOSITO-71615/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN SELHORST - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente ação de depósito para o efeito de condenar o reu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 horas ou no mesmo prazo o seu equivalente em dinheiro nos termos do artigo 901 e 904 caput do CPC. Ressalve-se desde já a autora a utilização da facilidade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. A expressão equivalente em dinheiro deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor. Condono o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00, a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 20 do CPC, observando o trabalho realizado pelo causidico a desnecessidade de comparecimento em audiência, o tempo decorrido desde a propositura do feito e seu conteúdo economico. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

78.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-71738/2001-CESAR SETTI x ADALMIRO BUENO - Conta de Custas R\$ 23,40 - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e ROGERIO IURK RIBEIRO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-71839/2001-RUY ALBERTO SANTOS DILELIO x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS S/C -PR - (sentença em resumo) - Expositis, rejeito os presentes embargos declaratórios. - Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER e MAURI JOSE ROIKA-

80.-ORDINARIA-71864/2001-ANA MARLY FERREIRA DEVENS x CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, CEZAR HENRIQUE BOJARZCZUK e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-71898/2001-EVANILDE DURSKI AGOSTINHO x LEONI REGINA PIMENTEL - Conta de Custas R\$ 285,10 - Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, ADRIANA GARUTTI MONTEIRO e PEDRO RIBEIRO FILHO-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71906/2001-INSTITUTO DE EDUCACAO BACACHERI S/C LTDA x MARITIMA

SEGUROS S/A -Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, JACKSON GLADSTON NICOLDI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71931/2001-BANCO ITAU S/A x NAZIL DE OLIVEIRA CARDOSO -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

84.-CAUTELAR-71932/2001-JOSE BORGES DA CRUZ FILHO x CELSO HANKE DE CAMARGO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, ACACIO CORREIA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAROLINE GARCETE-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-71994/2001-MIN HYUN KIM e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - Intime-se o Banco Itau a fim de que proceda ao depósito do restante dos honorários do perito fls. 206/226. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CIRINEI ASSIS KARNOS, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e WALDIR JOSE BATHKE-

86.-ORDINARIA-72047/2001-CRISTINA ODEBRECHT x BANCO DO BRASIL S/A - Diga o requerido. - Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e CARLOS MURILO PAIVA-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72106/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR CABRAL - Receba a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo de acordo com o art. 520 do CPC. Vista ao apelado para responder no prazo legal. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUILHERME PFAU-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72149/2001-OSMARI TEREZINHA RODINI x BLOCKHAUS CASAS ESPECIAIS LTDA - Diga as partes sobre a informacao do Sr. Avaliador constante as fls. 116/118. - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, MARCUS V. TADEU PEREIRA, RAFFAELLO FONTANA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-72166/2001-INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA x IMPERIO DAS FORMICAS LTDA - Tendo em vista a certidão de fls. 40, diga a exequente. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, MARGARETH BERTONCELLO e GUMERCINDO BERTONCELLO-

90.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72247/2001-COOPERAT DOS CORR E COBR DE CLUBES LTDA-UNICLUBES x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Tendo em vista que a prova pericial foi requerida por ambas as partes segundo o artigo 33 do CPC os honorários deverao ser pagos pela parte autora. Assim reconsidero o despacho de fls. 645 a fim de intimar a autora para promover o pagamento dos honorários periciais. Apos o depósito intime-se o perito nomeado. - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARTINE ANNE GISLAINE JADOU, MARIO BRASILEIRO ESMANHOTTO FILHO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e ROBERTA DAVIDSON NEGRAES-

91.-ORDINARIA REVISIONAL-72249/2001-MADALENA HIRONAKA DA ROCHA x CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - Diga a requerida. - Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

92.—72397/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

93.-ARROLAMENTO-72453/2002-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER - Para poder ser cumprido o despacho de fls. 172, a inventariante devera providenciar primeiramente o registro do formal de partilha extraído dos autos de arrolamento dos bens que ficaram pelo falecimento de JOSE DANDERFER, pois os imóveis a partilhados ainda se encontram em nome deste. - Adv. ODLON MENDES JUNIOR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

94.-RESCISAO DE CONTRATO-72501/2002-ALMAO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x PAULA WILLMANN FERNANDES -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-72532/2002-ROBERTO

PEREIRA DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Analisando o teor dos presentes autos, constato que a situacao financeira do embargante nao esta em consonancia com a lei 1060/50, razao pela qual indefiro o pedido de justica gratuita. - Adv. IVONE STRUCK e SADI BONATTO-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72562/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GILBERTO LUIZ STANISLAWCZUK -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

97.-REIVINDICATORIA DE POSSE-72590/2002-ROBERTO DI LUCA MELANI x SILMARA BORGES e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JOHNSON SADE e DAMASSO AIR GOMES-

98.-MONITORIA-72622/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LEONOR JOST - Uma vez que decorreu o prazo da parte devedora para pagar ou nomear bens a penhora conforme certidão de fls. 47 verso devolvo ao credor o direito a nomeacao nos termos do artigo 657 do CPC. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

99.-INVENTARIO-72638/2002-MARILIA LUZIA MARTINS DIAS x DARCI RAMOS DE VASCONCELOS - Atenda a inventariante no prazo de 5 dias o solicitado pelo Sr. avaliador judicial em sua informacao de fls. 115. - Adv. IURI FERRARI COCCIOV e HAROLDO ALVES RIBEIRO JR-

100.-REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-72643/2002-MARLI FUVIERKI DE ALMEIDA x UNIBANCO - Conta de Custas R\$ 214,50 - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DAVID BESSA ALVES-

101.-NULIDADE DE CLAUSULAS (ORD)-72698/2002-ANGELA MARIA STEIN x CILAR CONSTRUCOES CIVIS LTDA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

102.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72797/2002-ANGELA ROSA NASCIMENTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO -Conta de Custas R\$ 177,10 - Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM, LUIZ OTAVIO GOES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, PATRICIA DARINA CAMENAR, ALINE COLETO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

104.-ARROLAMENTO-73077/2002-HELIA MARIA DA SILVA CONOR e outros x LUIZ GABRIEL CONOR - Ag. assinatura do auto de adjudicacao. - Adv. MARGARETH LIZ CECONELLO-

105.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73080/2002-EUCLIDES FELICIO e outros x BANCO DO EST DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Manifeste-se os autores sobre o colacionado as fls. 232/234. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

106.-COBRANCA (ORDINARIO)-73091/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CRE ACT CONFECÇÕES LTDA e outros - No caso em tela vislumbro desde logo relacao de consumo pois a re e consumidora final dos servicos oferecidos pelo banco. Ressalto que seus servicos estao expressamente previstos no codigo de defesa do consumidor art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo acolhendo as razoes da re e considerando que se trata de norma coagente de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Tratando-se de direitos disponiveis manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOAO DE BARROS TORRES-

107.-DECLARATORIA-73170/2002-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SINASC SINALIZACAO E CONSERVACAO - Sobre os embargos de fls. 52/53, faculto a manifestacao da embargada. - Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73188/2002-BANCO DIBENS S/A x VALDECIR JOSE RIBEIRO - Indefiro por ora o pedido de liminar arguido pela parte autora sob os mesmos fundamentos contidos no despacho de fls. 12, uma vez que e preciso diligenciar em busca do domicilio ou residencia do requerido ate que se esgotem todos os meios possiveis para a sua localizacao. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

109.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73302/2002-BANCO ITAU S/A x GERALDO HIURKO FELIPPE -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. DANIEL HACHEM-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-73308/2002-SERGIO BRUNETTA x SOLANGE MACHADO DE MELO - O feito comorter julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 17,50 - Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

111.-INTERDICAÇÃO-73311/2002-MARIO KUNIO TAKASHINA x KO FUJWARA TAKASHINA - Defiro mediante a juntada de fotocopias autenticadas. - Adv. LORENA MORO DOMINGOS-

112.-INVENTARIO-73340/2002-JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES x BARBARA SOOK HYUN SUH - Atenda o inventariante no prazo de 5 dias o solicitado pelo Sr. Avaliador judicial em sua informacao de fls. 70. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILLO-

113.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73430/2002-JOSE TEODORO FILHO x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$-Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

114.-MONITORIA-73464/2002-NLL MONTAGENS LTDA x PROMOTER PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA - Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnacao de fls. 223/234. - Adv. SERGIO RICARDO MELLER, FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE e SAMIR EL HAJJAR-

115.-RESCISAO DE CONTRATO-73503/2002-JOSE CARLOS DO AMARAL x TIAGO ALEXANDRE WOLF - ME -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S L TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, MARCIO CARDOSO MARQUES, DARCI CEZAR ANADAO e MARCOS RENAN SALVATI-

116.-EXECUCAO HIPOTECARIA-73557/2002-BANCO BANESTADO S/A x RONALD PEREIRA DE BRITO e outros - Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ALEXANDRE PACHECO-

117.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-73582/2002-VANDERLEI DONATTI x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Diante do contido as fls. 41/167, manifeste-se a excepta querendo. - Adv. WANDERLEI OGRODOWSKI e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73624/2002-IRIO DAS CHAGAS LIMA x JEANETE METRING DOS SANTOS - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a avulacao. - Adv. VANIA PAULA CHAGAS LIMA e LIDIA MACHINSKI-

119.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73632/2002-BERNADETE DE SOUZA ARRUDA x ANA PRISCILA DE MELLO RADUY e outros - Diante da juntada dos documentos de fls. 108/119, faculto a manifestacao do requerente. Defiro o pedido de fls. 107, item 4. A escrivania para as devidas providencias. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, MILENA MARIA CORCINI e HELIO LUIS DRESSENO-

120.-ARROLAMENTO-73673/2002-SONIA MARIA DE PAULA WILLE e outros x ORLANDO DE PAULA e outros - Indefiro o pedido de fls. 50 a 51, uma vez que a sentença homologatoria da partilha ja transitou em julgado, com a expedicao do competente formal de partilha e o artigo 1.028, do CPC, e bastante claro ao dizer que, depois de passar em julgado a sentença a partilha somente podera ser emendada quando houver erro de fato na descricao dos bens o que nao e o caso dos autos. - Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE e VANESSA CAPELI-

121.-PRESTACAO DE CONTAS-73678/2002-FTIA/PR-FEDERACAO DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO PR x ANTONIO SERGIO FARIAS e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. Adv. - JOELCIO FLAVIANO NIELS, MARIO ROGERIO DIAS e ADRIANA BERNO-

122.-MONITORIA-73765/2002-COMPANHIA BRASILEIRA

DE BEBIDAS x ANTONIO CARLOS CARDOSO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e ANDREA PAS-TUCH CARNEIRO-

123.-INVENTARIO-73801/2002-EUTHALIA WIELEWSKI MARTINS x MATIAS ALENOR MARTINS - Atenda a inventariante o solicitado pela Fazenda Publica Estadual em seu parecer de fls. 83. - Adv. ELOISA ELENA MARTINS-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73866/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

125.-ORDINARIA DE NULIDADE-73943/2003-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x EQUIPE DIST DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA e outros - Sobre o contido na contestacao e documentos de fls. 76/85. - Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, RENATO E. ABRAHAO, JOAO FRANCISCO GONCALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

126.-PROTESTO JUDICIAL-73965/2003-ELISETH HANSEN x BVPR (BOLSA DE VALORES DO PARANA) e outros - Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, EMERSON LUIS LAURENTI, RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA, ANDRE PERUZZOLO, FELIPE FALTAY KATZ DE CASTRO, MARLISE KORBBER HEIDEMANN e ALENCAR GUILHERME LEHMI-KUHL-

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73978/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR JOSE DAS DORES PACHECO -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74015/2003-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x EL SHADAI EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, IVERLY ANTIQUERA DIAS FERREIRA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

129.-ALVARA-74033/2003-VIVIAN CRISTINA WOJCIECHOWSKI e outros x -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

130.-ARROLAMENTO-74043/2003-OTILIA MENDES x PAULO MENDES - Ag. assiantura do auto de adjudicacao. - Adv. JOSE BASILIO GERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74080/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS TEIXEIRA D'AVILA -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

132.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74118/2003-SINDARS-PEN-SIND DOS AGENTES DO SIST PENITENCIARIO x CARLOS ALBERTO PACHECO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74122/2003-BANCO ITAU S/A x MARCIO APARECIDO TEIXEIRA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

134.-DEPOSITO-74190/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLIVINA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

135.-ALVARA-74216/2003-FATIMA CANDIDA OTTO GALVAO x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-74246/2003-CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE x IMOBILIARIA GLORIA LTDA - Diante do contido no esclarecimento de fls. 39 verso faculto a manifestacao das partes. - Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, OSVALDO CICERO WRONSKI e RENATO RIBEIRO SCHIMIDT-

137.-INVENTARIO-74270/2003-JULIA CASSIANA ROHN DA COSTA KAMADA x LUIZ MASSAMI KAMADA - Ag. assinatura do termo de ratificacao das declaracoes. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74301/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WISDOM NET FRANCHISING LTDA - A parte requerente para que traga aos autos o contrato social da parte requerida WISDOM NET F. LTDA, a fim de comprovar a legitimidade

do signatario enquanto representante legal da pessoa juridica, para a celebracao do acordo retro. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

139.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74318/2003-AW EM PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO DE DEUS OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias sobre a proposta de acordo formulada as fls.72. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SCHEILA FARIAS-

140.-ALVARA-74352/2003-LUIZ MASSAMI KAMADA (Espolio de)(Rep p/JULIA) x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

141.-RESTAURACAO DE AUTOS-74403/2003-PLINIO MATOS PESSOS (Espolio de)(Rep p/AUGUSTA) x JOAO IHOR HUCZOK - Ag. assinatura do auto de restauracao. - Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

142.-INVENTARIO-74405/2003-MONALISE ZADIR DOMINGOS(Rep p/TANIA AP DOS SANTOS) x JULIO CESAR DOMINGOS - Atenda a inventariante o solicitado pela fazenda publica estadual em seu parecer de fls. 37. - Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

143.-ARROLAMENTO-74412/2003-ANISIO DA SILVA e outros x FRANCISCO JOSE DA SILVA - Pelo documento de fls. 22 consta o autor da heranca como casado e nao viuvo como alegado na inicial. Informe o inventariante em cinco dias se foi procedido o inventario da Sra. MARIA VIEIRA DA SILVA, e caso negativo entendo que este arrolamento deveria ser do casal e nao somente do Sr. Francisco Jose da Silva, pois o imovel inventariado esta matriculado em nome dos dois. - Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO-

144.-ALVARA-74417/2003-DOUN ROBERTO CARDOZO x -(sentença em resumo) - Ante a consonancia entre os fatos trazido a Juizo e o disposto no artigo 1º da lei nº. 6.858/80, defiro o pedido constante na peca vestibular, independentemente de inventario ou arrolamento. Para tanto espera-se alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores disponiveis devidamente corrigidos referentes ao PIS/PASEP e ao FGTS, bem como sua posterior liberacao. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

145.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-74420/2003-PROVINCIA BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS DA CAR x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCK GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

146.-REIVINDICATORIA-74436/2003-PAULO ROBERTO BORDIN x AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. JAIR RIBEIRO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-

147.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-74471/2003-RUBENS ARLÉS BETTEGA x DANILLO ROCHA LURES RAMOS - Sobre o documento juntado diga o requerido. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e VERA LUCIA TOURINHO MATOS-

148.-ALVARA-74520/2003-JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

149.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74549/2003-SWELL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS e MAURICIO RIBAS-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74643/2003-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISTA x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA - Suspenda-se o feito conforme pedido de fls. 19. - Adv. WALLACE EDUARDES TSONI BARROS-

151.-COBRANCA (ORDINARIO)-74659/2003-JOSE RIBAS MATOS FILHO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

152.-MONITORIA-74671/2003-BARISTA VENDING SYSTEMS LTDA x SOCRAM ESPETINHOS E LANCHES LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.- Adv. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

153.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74673/2003-IRINEU JUNIOR BORGES x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao. - Adv. LEILA MARIA MARTINS KULLMANN, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e ANA BARBARA GROSS-

154.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74683/2003-H & D ALIMENTOS LTDA x ALCEU CORDEIRO JUNIOR - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

155.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74684/2003-PATRICIA HELENA MACHADO NUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-74695/2003-NOEL ALBERTO DE MELLO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I - O feito comporta julgamento antecipado. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI e CRISTINA KAKAWA-

157.-ALVARA-74705/2003-VALERIA MOSER x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

158.-MONITORIA-74781/2003-ITUI COMERCIAL E SERVICOS LTDA. x N J R CARVALHO LTDA. -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

159.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74792/2003-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LOUMI TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - Ao autor a fim de que junte os documentos referentes ao grupo de consorcio do qual a re participou balancetes a fim de que a re possa formular proposta de acordo. O pedido de devolucao do veiculo sera apreciado apos a proposta de acordo e manifestacao da autora. - Adv. ALVARO JOSE PEREIRA, FABIAN LENZI NERBASS e IVONE STRUCK-

160.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74810/2003-BANCO ITAU S/A x ADEMIR LORENCETTI - A fim de apreciar a alegacao de contigencia desta demanda com aquela em tramite perante a 11ª vara civil ao requerido para que junte, no prazo de cinco dias copia da exordial e do despacho inicial do referido processo. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

161.-NOTIFICACAO-74831/2003-CLAUDIA REGINA RIBEIRO OTT x SERGIO LUIZ KALINOWSKI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

162.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-74833/2003-ALAIDES SUSANA FOJO OLMOS x VOLMIR JOSE DALPASQUALE e outros - Uma vez que ha cumulacao no polo passivo da presente lide, configurando litisconsorcio passivo em que os reus possuem procuradores diferentes, defiro o beneficio conferido pelo artigo 191 do CPC, contando em dobro o prazo para contestacao. Indefiro o pedido de fls. 138/139, impedindo a saida dos autos da escrivania a fim de que ambos os reus tenham acesso aos fatos alegados na peca exordial para o oferecimento de suas defesas. - Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN, MURILO CLEVE MACHADO e MARCELO MUZEKA-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO-74846/2003-IRACY NOLLI RODRIGUES x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnacao acostada as fls. 79/105, diga a embargante. - Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-74875/2003-MOACIR BONDE x LIGIA STOLZ CISZ -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e AIRTON SAVIO VARGAS-

165.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74879/2003-

BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHEL CARDOSO DE LIMA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

166.-SUSTACAO DE PROTESTO-74942/2003-VITORIA AUXILIADORA SUEKI MARQUES x NIPPO ESPUMA LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e JOANA MARIA PERES COLHADO-

167.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-74957/2003-A E VELAS DO BRASIL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ALTENAR APARECIDO ALVES, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-74972/2003-DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Manifeste-se a embargante sobre a impugnacao aos embargos de fls. 13/39. - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

169.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75008/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE LUIZ MENDES MARQUES -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. A escrivania a fim de que proceda o desbloqueio on-line do veiculo objeto da acao. Defiro o pedido de devolucao de custas de acordo com o contido no item 5.2.3.3 do Codigo de normas da corregedoria geral da justica. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACSON GLADSTON NICOLODI e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-

170.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75022/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MIGUEL TUBIA MOURA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

171.-ALVARA-75036/2003-EDGARD DALALIBERA e outros x -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA-

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75078/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO FERREIRA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Suspenda-se o feito ate o cumprimento do acordo e no caso de descumprimento prossiga a acao. - Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

173.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75079/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS EDUARDO MARTY -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CARMAGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-75101/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x HENRIQUE SELL - FIRMA INDIVIDUAL - Sobre o contido na impugnacao de fls. 19/42 e peticao de fls. 44/50, manifeste-se o embargante. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, VANESSA SIMONATO e SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS-

175.-EMBARGOS A EXECUCAO-75111/2003-D. GUARIZA & FILHOS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Recebo os embargos, suspendo a Execucao. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, em dez (10) dias.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-

176.-ALVARA-75121/2003-DORACI CORDEIRO x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

177.-COBRANCA (SUMARIO)-75130/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BATE4L BUSINESS CENTER x GILBERTO GALIOTTO -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 17/06/04, às 15.30 horas, à qual deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASSELLI e JULIANA WERKHAUSER-

178.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75142/2003-TROIB & CIA. LTDA x ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75143/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANDRESIA MARIA BURGARTD INFANTE -Intime-se

a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, ABEL ANTONIO REBELLO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

180.-ARRECADACAO DE BENS-75154/2003-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x MALVINA MOZIRER SPALENY (Espolio de) -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias. Ag. assinatura do termo de compromisso as fls. 20. - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

181.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75171/2003-ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO x JAIME PETERS e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

182.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75182/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA TEREZINHA DE FARIA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados na inicial. Custas pelo autor. Anote-se e arquivem-se. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

183.-ARROLAMENTO-75186/2003-IRACEMA KUHN MARCONDES e outros x ELMARIO MARCONDES -Intime-se o requerente, para assinar o auto de adjudicacao, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

184.-COMINATORIA-75194/2003-LINDA FLORA DEMENECK ANTUNES x EVANGELICO SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE - Diga a requerente sobre a contestacao e documentos de fls. 102/170. - Adv. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA, MARCELA PEGORARO, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e ANA BARBARA GROSS-

185.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75206/2003-FINANCIERA ALFA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTOS x MARCELO RIBEIRO LEINECKER -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

186.-ALVARA-75209/2003-NEIVA POLOWSKI x - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

187.-ALVARA-75238/2003-GILBERTO LUIZ OLIVETTI e outros x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

188.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75265/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VITOR LUIZ MUGUET TELES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

189.-DECLARATORIA (SUMARIO)-75302/2003-VITORIA AUXILIADORA SUEKI MARQUES x NIPPO ESPUMA LTDA -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 22/06/04, às 15.30 horas, à qual deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

190.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75337/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGER ADRIANO VUICIK -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

191.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75338/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO ARNALDO CAROLLO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

192.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75339/2003-MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Recebo os embargos, suspendo a Execucao. Defiro por ora os beneficios da justica gratuita. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, em dez (10) dias.-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e ERLON DE FARIA PILATI-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75343/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JORGE MANDAJI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

194.-REVISIONAL DE ALUGUEL (SUM)-75345/2003-MARIA TEREZINHA LIMA DE MELLO DO CARMO x FRANCISCO FERRO e outros - Diante do contido no artigo 276 do CPC, faculto ao autor a emenda da peticao inicial. - Adv. IVO-NE STRUCK-

195.-ALVARA-75349/2003-MIKHAEL AUGUSTO TRESKA ALVES(Rep.p/PAULO ROBERTO) x - O pedido de justica gratuita sera apreciado oportunamente. A procuracao do requerente devera ser por instrumento publico artigo 654 do CC. Vista ao Doutor Curador Geral. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

196.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75363/2003-COOPERATIVA DE CRED.MUT.DOS PROFIS.DA SAUDE DE CTB x ALZIMARA LEMES DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. GILBERTO GAESKI-

197.-EXECUCAO-75365/2003-BANCO ITAU S/A x TAZIR LEPREVOST -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

198.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75366/2003-NEWTON CARLOS JOSE DE GRACIA x FABRICA DE ESTOFADOS AMERICA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

199.-ALVARA-75370/2003-JORGE BALECHE x - O pedido de justiça gratuita sera apreciado oportunamente. Junte-se certidão de dependentes emanada da Previdência Social. Lei nº. 6.858/80, artigo 1º. - Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

200.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75372/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO X MORGEN COM. DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, ABEL ANTONIO REBELLO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

201.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75379/2003-MARIA EMILIA MARTINS x IMOBILIARIA FREITAS GODOY LTDA - Intime-se a embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

202.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75389/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DORIVAL MACHADO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

203.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75391/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CESAR ARI COSTENARO - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

204.-ALVARA-75392/2003-NILSE IZABEL ZAMPIERON x - O pedido de justiça gratuita sera apreciado oportunamente. Nao consta dos autos tenha a herdeira MARILENE APARECIDA ZAMPIERON GAZOLLA cedido sua parte em favor da requerente. Diga pois a requerente em cinco dias. - Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

205.-ARROLAMENTO-75396/2003-IVAN INAR RISSATTO x ALYNE RISSATTO -Defiro o rito de arrolamento (art. 1031 do CPC). Nomeio inventariante o herdeiro IVAN INAR RISSATTO. Lavre-se auto de partilha observado o plano de fls. 4. Apos, recolha-se o imposto de transmissão a titulo de morte.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e FABIANO DIAS DOS REIS-

206.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75398/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ABIGAIL LEITE DE SOUZA CAETANO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

207.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75401/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

208.-ARROLAMENTO-75403/2003-SAMY PAVONI BUFREM e outros x FARUC MANSUR BUFREM - Defiro o rito de arrolamento artigo 1.031 do CPC. Nomeio inventariante o herdeiro SAMY PAVONI BUFREM. Esclareçam as partes, em 5 dias qual o estado civil dos herdeiros e caso sejam casados, deverao qualificar os conjuges e juntar procuracao dos mesmos. Aguarde-se a apresentacao do plano de partilha. - Adv. ADRIANO BARBOSA-

209.-CAUTELAR-75411/2003-DORIVAL SCHIESSL x TEREZINHA MADALENA DOLLNY HAYGERT e outros - Ao requerente a fim de que promova a emenda da peticao inicial declinando qual a acao principal a ser proposta. - Adv. ODLON MENDES JUNIOR-

210.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75412/2003-INSTITUTO SUPERIOR DE ADMIN.E ECON.DO MERCOSUL x FABIANO OLIVEIRA FERREIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

211.-COBRANCA (SUMARIO)-75414/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURO CONSA PIQUITIN - Diante do contido no artigo 276 do CPC, a autora a fim de que promova a emenda da peticao inicial. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

212.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-75421/2003-

COMERCIO DE MARMORES GRANITOS E ABRASIVOS LTDA x VIVIANE DE FATIMA L. SILVA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

213.-NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-75440/2003-OSMAR DA CRUZ x SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE INST.TELEF.DO PR - Tratando-se o pedido de tutela antecipada de suspensao da eficacia de assembleia realizada para discussao de interesses de uma categoria de trabalhadores visando colher mais elementos para a formacao da conviccao deste Juizo, o pedido de tutela antecipada apos a resposta do reu. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCELO GAUDIO MONTEIRO-

## 2ª Vara Cível

**Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento**

1.Busca e Apreensão – FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TULLIO RIBEIRO – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa.;

2.Busca e Apreensão – BANCO PANAMERICANO S/A X LEANDRO MIRANDA – Valor das Custas: R\$ 385,00 – Adv. Christiani Maria Sartori Barbosa;

3.Cobrança de Seguro – INÊS BRIDEROLI OKASAKI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Sebastiao Vergo Polan.;

4.Sumária de Cobrança – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II X DENISE PANE – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Maria Lorete Biernaska Zvezada.;

5.Busca e Apreensão – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X AGENOR ARENA ANGUITA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Rosiane Aparecida Martinez;

6.Cautelar de Protesto e Notificação Judicial – TELERJ CELLULAR S/A X TIM SUL S/A – Valor das Custas: R\$ 70,00 – Adv. Newton Silveira;

7.Ordinária de Cobrança – BANCO ITAU S/A X TAQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Antonio Celestino Toneloto e Gastão Fernando Paes de Barros Jr.;

8.Execução – INDUSTRIA DE PARQUET WOLLIK LTDA X JUAREZ ANTÔNIO ANTUNES – Ao procurador para que compareça em cartório para retirada da petição inicial para distribuição – Adv. Sérgio Alexandre Demmer;

**CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELA □ CO N 145/2003**  
**JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL**  
**JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0024	000270/1999
ADELINA DIAS ARAUJO AVI	0058	000556/2002
ADRIANA DE ALCANTARA	0011	000780/1997
ADRIANA ESTIGARA	0021	001165/1998
Adriano Daleffe	0039	000008/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	001453/2001
	0034	001072/2000
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0024	000270/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0016	001454/1997
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0071	001485/2002
ALCEU BODOT	0075	000248/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	000017/1999
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0066	001238/2002
ALEXANDRE JOS. ZAKOVICZ	0020	001160/1998
Alexandre Jos, Zakovicz	0027	001550/1999
ALINE FAGUNDES	0081	000692/2003
	0039	000008/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0048	000975/2001
ALVARO PINTO DA SILVA	0020	001160/1998
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0071	001485/2002
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0045	000511/2001
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0013	001122/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0013	001122/1997
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0069	001406/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0064	000952/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000420/1997
	0010	000660/1997
	0036	001399/2000
ANDREA CUNHA	0071	001485/2002
ANNA CHRISTINA GON•ALVES	0073	000160/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0053	001454/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0047	000932/2001
ARISTIDES ALBETO TIZZOT F	0072	000015/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0053	001673/2001
AURELIANO PERNETTA CARON	0060	000584/2002
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0013	001122/1997
CAMILA TATIANE PILASTRE	0054	000099/2002
Carlos Dupont	0021	001165/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0013	001122/1997
	0094	001319/2003
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0029	000285/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0083	000798/2003
Carlos Roberto de Olivier	0031	000361/2000
CARLOS ZUCOLOTO JR	0043	000401/2001
CARLYLE POPP	0043	000401/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0043	000401/2001

CARMEN ROBERTA FRANCO 0064 000952/2002  
CAROLINA MENKE DOETZER 0031 000361/2000  
CAROLINE SAID DIAS 0079 000437/2003  
CELSO BORBA BITTENCOURT 0058 000556/2002  
CELSE FERREIRA DE MELO 0017 001470/1997  
CESAR AUGUSTO TERRA 0076 000420/2003

0099 001475/2003  
0011 000780/1997  
0007 000799/1996  
CLAUDIO FULLE 0079 000437/2003  
0068 001367/2002  
0059 000573/2002  
0086 000890/2003  
0007 000799/1996  
0010 000660/1997  
0057 000539/2002  
0065 001108/2002  
0004 000497/1996  
0045 000511/2001  
0026 001314/1999  
0028 000221/2000  
0012 001063/1997  
0056 000199/2002  
0069 001406/2002  
0026 001314/1999  
0009 000530/1997  
0015 001289/1997  
0053 001673/2001  
0033 001056/2000  
0058 000556/2002  
0059 000573/2002  
0089 001115/2003  
0031 000361/2000  
0018 000161/1998  
0071 001485/2002  
0050 001467/2001  
0010 000660/1997  
0013 001122/1997  
0087 000985/2003  
0063 000860/2002  
0048 000975/2001  
0055 000102/2002  
0014 001231/1997  
0011 000780/1997  
0086 000890/2003  
0016 001454/1997  
0029 000285/2000  
0027 001550/1999  
0036 001399/2000  
0003 000374/1996  
0042 000196/2001  
0026 001314/1999  
0043 000401/2001  
0076 000420/2003  
0032 000515/2000  
0013 001122/1997  
0014 001231/1997  
0043 000401/2001  
0069 001406/2002  
0011 000780/1997  
0031 000361/2000  
0097 001461/2003  
0090 001145/2003  
0049 001453/2001  
0034 001072/2000  
0042 000196/2001  
0013 001122/1997  
0023 000017/1999  
0010 000660/1997  
0029 000285/2000  
0001 000400/1987  
0024 000270/1999  
0029 000285/2000  
0080 000547/2003  
0002 000423/1993  
0024 000270/1999  
0010 000660/1997  
0001 000400/1987  
0062 000806/2002  
0009 000530/1997  
0098 001472/2003  
0064 000952/2002  
0056 000199/2002  
0028 000221/2000  
0068 001367/2002  
0074 000228/2003  
0077 000426/2003  
0039 000008/2001  
0050 001467/2001  
0053 001673/2001  
0043 000401/2001  
0077 000426/2003  
0085 000851/2003  
0036 001399/2000  
0030 000335/2000  
0013 001122/1997  
0020 001160/1998  
0051 001543/2001  
0037 001415/2000  
0008 000420/1997  
0091 001181/2003  
0013 001122/1997  
0064 000952/2002  
0041 000181/2001  
0020 001160/1998  
0070 001483/2002  
0008 000420/1997  
0010 000660/1997  
0036 001399/2000  
0090 001145/2003  
0006 000754/1996  
0010 000660/1997  
0005 000674/1996

FABIANA PEDROZO 0071 001485/2002  
FABIANA SILVEIRA 0050 001467/2001  
FABIO FREITAS MINARDI 0010 000660/1997  
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0013 001122/1997  
FABIULA MULLER 0087 000985/2003  
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI 0063 000860/2002  
FERNANDA TROIAN 0048 000975/2001  
FERNANDO A. DE OLIVEIRA 0055 000102/2002  
FERNANDO PISKE 0014 001231/1997  
FLAVIA DANIELE GOMES 0011 000780/1997  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0086 000890/2003  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0016 001454/1997  
GEISA PASTUCH FARHAT 0029 000285/2000  
GELSON BARBIERI 0027 001550/1999  
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0036 001399/2000  
GERALDO MOCELLIN 0003 000374/1996  
GERSON LUIZ WENZEL 0042 000196/2001  
GEVERSON ANSELMO PILATI 0026 001314/1999  
GIANNA CALDERARI 0043 000401/2001  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0076 000420/2003  
Gilmar Luis Rosa Pinho 0032 000515/2000  
GIZELLE AMBONI PETRI 0013 001122/1997  
GUIDO JOSE DOBELI 0014 001231/1997  
GUILHERME BORBA VIANNA 0043 000401/2001  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0069 001406/2002  
HELENA MUSSOLINO 0011 000780/1997  
IRINEU GALESKI JUNIOR 0031 000361/2000  
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO 0097 001461/2003  
J.B. PIO VIEIRA 0090 001145/2003  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0049 001453/2001  
0034 001072/2000  
0042 000196/2001

JEFERSON SILVEIRA DE SOUZ 0013 001122/1997  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0023 000017/1999  
JOAO ADEMIR R. PONTES 0010 000660/1997  
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0029 000285/2000  
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0001 000400/1987  
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0024 000270/1999  
JORGE CLARO BADARO 0029 000285/2000  
JORGE DURVAL DA SILVA 0080 000547/2003  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0002 000423/1993  
JOSE DO CARMO BADARO 0024 000270/1999

0010 000660/1997  
0001 000400/1987  
0062 000806/2002  
0009 000530/1997  
0098 001472/2003  
0064 000952/2002  
0056 000199/2002  
0028 000221/2000  
0068 001367/2002  
0074 000228/2003  
0077 000426/2003  
0039 000008/2001  
0050 001467/2001  
0053 001673/2001  
0043 000401/2001  
0077 000426/2003  
0085 000851/2003  
0036 001399/2000  
0030 000335/2000  
0013 001122/1997  
0020 001160/1998  
0051 001543/2001  
0037 001415/2000  
0008 000420/1997  
0091 001181/2003  
0013 001122/1997  
0064 000952/2002  
0041 000181/2001  
0020 001160/1998  
0070 001483/2002  
0008 000420/1997  
0010 000660/1997  
0036 001399/2000  
0090 001145/2003  
0006 000754/1996  
0010 000660/1997  
0005 000674/1996

JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0010 000660/1997  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0001 000400/1987  
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0062 000806/2002  
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0009 000530/1997  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0098 001472/2003  
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0064 000952/2002  
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU 0056 000199/2002  
JULIA MARIA BORGES 0028 000221/2000  
JULIO CESAR FARIAS POLI 0068 001367/2002  
KARIMEN MELO WEISS LIU 0074 000228/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0077 000426/2003  
KARINE SIMONE POFAHL 0039 000008/2001  
Karine Simone Pofahl 0050 001467/2001  
KEITY SUTO TROMBELI 0053 001673/2001  
0043 000401/2001  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0077 000426/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0085 000851/2003  
0036 001399/2000  
LEUCIMAR GANDIN 0030 000335/2000  
LUCIA TRINDADE 0013 001122/1997  
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0020 001160/1998  
LUCIANE MARLI SIGNORI 0051 001543/2001  
LUIR CESCHIN 0037 001415/2000  
LUIZE TALLAREK DE QUEIROZ 0008 000420/1997  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0091 001181/2003  
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0013 001122/1997  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0064 000952/2002  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0041 000181/2001  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0020 001160/1998  
0070 001483/2002  
0008 000420/1997  
0010 000660/1997  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0036 001399/2000  
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0090 001145/2003  
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0006 000754/1996  
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI 0010 000660/1997  
MAGDA LUIZA R. EGGER 0005 000674/1996

0051 001543/2001  
0089 001115/2003  
0046 000652/2001  
0023 000017/1999  
0028 000221/2000  
0024 000270/1999  
0040 000085/2001  
0056 000199/2002  
0078 000433/2003  
0073 000160/2003  
0031 000361/2000  
0053 001673/2001  
0043 000401/2001  
0088 001069/2003  
0090 001145/2003  
0005 000674/1996  
0051 001543/2001  
0067 001253/2002  
0033 001056/2000  
0013 001122/1997  
0036 001399/2000  
0017 001470/1997  
0001 000400/1987  
0092 001262/2003  
0006 000754/1996  
0044 000409/2001  
0011 000780/1997  
0095 001381/2003  
0089 001115/2003  
0014 001231/1997  
0007 001483/2002  
0094 001319/2003  
0074 000228/2003  
0084 000801/2003  
0059 000573/2002  
0042 000196/2001  
0055 000102/2002  
0040 000085/2001  
0047 000932/2001  
0031 000361/2000  
0030 000335/2000  
0061 000631/2002  
0100 001476/2003  
0029 000285/2000  
0036 001399/2000  
0062 000806/2002  
0004 000497/1996  
0022 001195/1998  
0004 000497/1996  
0082 000746/2003  
0068 001367/2002  
0059 000573/2002  
0041 000181/2001  
0042 000196/2001  
0014 001231/1997  
0096 001393/2003  
0042 000196/2001  
0009 000530/1997  
0009 000530/1997  
0002 000423/1993  
0035 001211/2000  
0066 001238/2002  
0025 000476/1999  
0093 001315/2003  
0008 000420/1997  
0049 001453/2001  
0045 000511/2001  
0072 000015/2003  
0052 001669/2001  
0021 001165/1998  
0013 001122/1997  
0081 000692/2003  
0038 000005/2001  
0069 001406/2002  
0036 001399/2000  
0044 000409/2001  
0052 001669/2001  
0031 000361/2000  
0070 001483/2002  
0091 001181/2003  
0019 000973/1998  
0061 000631/2002  
0097 001461/2003  
0087 000985/2003

MARCELO ALESSANDRO BERTO 0051 001543/2001  
MARCELO LORENTZ BETTEGA 0089

Renovo o prazo de cinco dias para que a devedora promova o pagamento das custas processuais finais. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

5.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-674/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEOPLAST PLASTICOS LTDA- Por ora indefiro o requerimento de fl. 49, porquanto, as diligências no intuito de localizar bens do devedor passíveis de penhora somente poderão ser realizadas após a propositura da execução do título judicial (sentença). Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-754/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DANIEL PECHARKI FILHO -Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, guarde-se em arquivo. -Adv. MARLUZ JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

7.-ARROLAMENTO-799/1996-OLINDA BUSE MYLLA e outros x ESP. DE JOAO ANTONIO MYLLA FILHO -Aguarda-se a retirada do formal de partilha expedido. Após, retornem ao arquivo. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e CRISTIANE RATIER-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-420/1997-MARIA JOSEFA MIQUILINI DE LIMA x LEOSIL MACHADO DOS SANTOS e outros- Defiro o requerimento de suspensão da execução. Aguarde-se no arquivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e SONIA ITAJARA FERNANDES-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-530/1997-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x NELSON ROBERTO MULLER- Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de trinta dias. -Adv. ROSANE CORDEIRO MITTIERI, ROMINA VIZENTIN, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-660/1997-IZAIAS ROGERIO LORENZONI e outros x GILBERTO JOSE CAMARATTA TOLFO e outros- Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado pelas partes constante da petição de fls. 185/187, para o fim de suspender a presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC. No mais, guarde-se no arquivo até que seja comunicado o efetivo cumprimento do acordo, para posterior extinção da execução. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS A. ZOLANDECK-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outros -Conforme Provimento 01/99 (Instrução 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedição de mandado. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUS-SOLINO, FLAVIA DANIELE GOMES, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARA-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1063/1997-ELIANE MARIA DALLA-BONA COSTA e outros x MACEDO ALLISON TRANSMISSES COMER. E MECANICA LTDA e outros- De acordo com as informações do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1122/1997-CITIBANK N.A. x JOAO CARLOS MORENO e outros- Defiro o requerimento de suspensão nos termos do art. 791, III, do CPC. Aguarde-se no arquivo. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAlA, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, GIZELLE AMBONI PETRI, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e MARIO ALBINI-

14.-USUCAPIAO-1231/1997-CARL RODERICH RAEDER x -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. FERNANDO PISKE, MILTON DE LUCA, GUIDO JOSE DOBELI e RICARDO ANDRAUS-

15.-INDENIZACAO - SUM.-1289/1997-SALETE ANSELMO x EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE SORRISO LTDA- Inicialmente, esclareço credora que a penhora realizada nos autos não decorreu denominação efetuada pela devedora, mas de ato realizado pelo próprio oficial de justiça no cumprimento desuafunção, razão pela qual não há como se declarar a ineficácia de nomeação posto que inexistente tal ato. Com relação ao requerimento de penhora sobre o faturamento mensal da empresa devedora, considerando que se trata de medida excepcional, imprescindível que se demonstre a inexistência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia da execução. Assim, estando a execução garantida pela penhor constante do auto de fl. 301, não há possibilidade de a construtora recaia sobre o faturamento da empresa devedora. Por fim, saliente que a penhora poderá ser ampliada, reduzida ou substituída desde que presente uma das hipóteses do art. 685 do CPC, e, somente nos casos previstos no rat. 667 que poderá ser efetuada a segunda penhora. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1454/1997-BANCO ITAU

S/A x AMILTON SCHLOTAG E OUTRO- Nos termos do art. 7, da Lei n. 5.741/71, adjudico ao credor o imóvel hipotecado, pelo valor do saldo devedor, uma vez que somente desta forma ficará o devedor exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Intime-se o credor para que dentro do prazo de vinte a quatro horas, compareça em cartório para firmar o respectivo auto de adjudicação. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1470/1997-JENIR ELOI GUARESCHI x CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA -Para a realização da Primeira Praça designo o dia 17/03/2004, ficando a Segunda para o dia 14/04/2004, ambas às 13 hrs e 30 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. — Aguarde-se a retirada do edital expedido. — Conforme Provimento 01/99, parte interessada para antecipar as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e MARIO DUARTE PRATES-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-161/1998-BANCO ITAU S/A x HAMILTON LACERDA SUPLYCY E OUTRA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 149/150. -Adv. EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-973/1998-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x ARTHUR DA BORBA MAIA NETO e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 155. -Adv. VITOR ADAM-

20.—1160/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA ATENAS I COND. XIII x JOSE CARLOS DA COSTA e outros- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor esclareça o contido na petição de fl. 213 uma vez que o processo encontra-se em fase de execução e, por isso, não há nenhuma razão para que seja designada audiência e, ainda, pelo fato de já terem sido efetuadas diligências no endereço indicado tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que os devedores não residem mais no local. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOS ZAKOVICZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e ALVARO PINTO DA SILVA-

21.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1165/1998-MARCO ANTONIO DE ANDRADE e outros x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 239. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ADRIANA ESTIGARA-

22.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1195/1998-FIDENCIO ANTONIO BORDIGNON x RENEU ERSEN- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

23.-BUSCA E APREENSAO-17/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x LUIZ CARLOS MORFIN- Aguarde-se a juntada da carta precatória comprovando-se a apreensão do veículo. Após, voltem conclusos para sentença. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOAO ADEMIR R. PONTES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/1999-HAIDAR SOBHI OMAR e outros x ARY MYLLA e outros- ... Diante do exposto, de rigor o acolhimento parcial dos embargos de declaração, afastando, todavia, o excesso de execução dos locatícios em relação aos recibos apresentados na inicial dos embargos. -Adv. AHMAD MOHAMAD EL TASSE, ADEL EL-TASSE, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

25.-BUSCA E APREENSAO-476/1999-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZOTELLI & TOMAS OBRAS INDUSTRIAIS LTDA -Sobre a certidão de fls. 218 e o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1314/1999-TARCISIO DE OLIVEIRA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A- ... Por tais motivos, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. -Adv. ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NOR-TON RABY e GEVERSON ANSELMO PILATI-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1550/1999-SANDRA MARA PACHECO x CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. -Adv. Alexandre Jos Zakovicz e GELSON BARBIERI-

28.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-221/2000-LUCIA SOMBRIVEM x QUESIA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA -Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-285/2000-PEDRO PAULO HLADKYI SOLAREWICZ e outros x BANCO BRADESCO S/A- ... Posto isso, de rigor a rejeição dos embargos de declaração de ambas as partes, somente se corrigindo o erro material apontado acima. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAI-DE, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

30.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-335/2000-DIOLETE CORREIA LOPES x FERNANDO AVELAR- ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta

ação proposta por DIOLETE CORREIA LOPES em face de FERNANDO AVELAR, fazendo-o para o fim de CONDENAR o réu ao pagamento de indenização correspondente a 100 salários mínimos, cujo montante será apurado pelo cálculo aritmético, levando-se em conta o valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, com incidência, a partir de então de correção monetária pela média do INPC + IGP-DI e juros de mora de 0,5% ao mês, na forma da fundamentação. No tocante sucumbência, responder-se o réu por inteiro com as despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 20% sobre o valor atualizado do débito, o que faz com esteio no § 3 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo exigido do profissional na elaboração da petição inicial e nas demais intervenções realizadas. Ressalte-se que não ocorreu sucumbência recíproca, na medida em que a autora atribuiu ao Juízo o arbitramento do quanto indenizatório. Adv. LEUCIMAR GANDIN e OSMANN DE OLIVEIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2000-JAIR KREMER e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS ZUCOLOTO JR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, IRINEU GALESKI JUNIOR, EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e VICENTE PAULA SANTOS-

32.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-515/2000-BENEDITO INACIO DA SILVEIRA x ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ- Aguarde-se no arquivo pelo regular prosseguimento da execução. -Adv. Gilmar Luis Rosa Pinho-

33.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1056/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA RITA x CAROLINA DE TOLEDO PIZA e outros- Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se no arquivo. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ELISIO EDUARDO MARQUES-

34.-DEPOSITO-1072/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x NEUSA ALVES DOS SANTOS- Nos termos do artigo 905 do CPC, após a sentença da ação de depósito, é permitido ao autor promover a busca e apreensão do bem. Assim, diante da manifestação de fls. 122, dando conta de que o bem foi locado e encontra-se na posse do autor, para os fins do § 5, do artigo 3, do Dec-lei 911/69, consolidado em meus autos da propriedade e a posse plena e exclusiva da coisa alienada fiduciariamente, constituído pelo veículo marca GM, modelo MONZA, ano 1993, placa BNA-9928, chassi 9BGJ169RPPB055353. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. — Esclareço ao autor a divergência entre o contido nas petições de fls. 122 e 125/126. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

35.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1211/2000-CONDOMINIO EDIFICIO FERRARA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS-Antecipadas as despesas de postagem, intime-se o s'ndico como requerido na petição retro. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

36.-REVISAO DE CONTRATO-1399/2000-DILERMANDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo os recursos de apelação de fls. 353/360 e 361/375, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos apelados para que apresentem suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1415/2000-ROSANGELA NANCY ASINELLI x BB FINANCEIRA S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. LUIZ CESCHIN-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-5/2001-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x WALDEMAR LEMOS- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão proposta por BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. em face de WALDEMAR LEMOS, para o fim de reconhecer em meus autos a autora, a posse e propriedade plena e exclusiva do veículo marca PEUGEOT, modelo 106 Soleil, cor branca, 2000/2001, chassi n VF31ACDZ91M000571, placas AJK-7205. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, corrigidos por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista, sobretudo, a ausência de complexidade e o mínimo tempo exigido do profissional, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,10, em cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-8/2001-ROSELDIS CORDOVA x ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - ... Posto isso, JULGO EXTINTO o processo da cautelar proposta por ROSELDIS CORDOVA em face de ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, o que faz com fundamento no art. 269, II, do CPC. Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. a autora para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias. -Adv. Adriano Daleffe, ALINE FAGUNDES e KARINE SIMONE POFAHL-

40.-RESCISAO-85/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON FERNANDO ALVES- Defiro o requerimento retro. Aguarde-se, portanto, o decurso do prazo de suspensão. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-181/2001-ENIO DOMINGOS STOLARSKI e outros x LUIS MARCELO SEER- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes embargos executivos opostos por Enio Domingos Stolartski e Maria Helena Stolartski em face de impenhorabilidade do bem, desconstituindo a penhora que sobre ele recaiu, afastando a ilegitimidade passiva dos embargantes no processo de execução. Reconhecendo, também, a liquidez, certeza e exigibilidade do cheque. No tocante sucumbência arcarão os embargantes com 80% das despesas processuais e 80% da verba honorária fixada em R\$ 5.000,00, incluídos os embargos e a execução, restando ao embargado arcar com 20% dos mesmos encargos, o que faz com esteio no § 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, a pouca complexidade da causa e o tempo exigido dos profissionais. Os honorários deverão ser compensados de acordo com a pacífica matéria no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. -Adv. RENATO DACILIO FLORES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

42.-INDENIZACAO-196/2001-FABIANO JOSE TADAIESK x AUTO POSTO CRESTANI LTDA- Considerando que a quantia penhorada liquidou o débito existente, conforme anunciado na petição de fls. 151, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faz com que fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa junto ao distribuidor. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, GERSON LUIZ WENZEL, JEFERSON SILVEIRA DE SOUZA e ROGERIO ALAN STAHNKIE-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-401/2001-ULYSSES DA SILVA AZEVEDO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDIT- ... Por tais motivos, não existindo qualquer contraditório na sentença, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, KEITY SUTO TROMBELL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME e GIANNINA CALDERARI-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-409/2001-ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL x CELINA REGINA CHYBIOR- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na ação de Obrigação de Fazer promovida por Antonio Pedro Paylo Nuevo Miguel em face de Celina Regina Chybiior, fazendo-o para o fim de reconhecer o cumprimento da obrigação pelo réu durante a tramitação do processo, mesmo que de outro modo, com o que atendeu a finalidade pretendida pelas partes na ação de separação judicial e, pois, julgo extinto o processo o que faz com esteio no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20, § 4 c/c 21 do CPC, arcarão as partes com 50% das despesas processuais e 50% dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação dos serviços. A verba honorária deverá ser compensada, de acordo com a pacífica matéria no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Adv. VERA MARCIA BENZI e MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA-

45.-INDENIZACAO-511/2001-KATIANE DA SILVEIRA STRAPASON x ALVARO CHAMECKI e outros- Primeiramente, cumpre que a autora diga por quais razões discorda das conclusões do expert, elencando-as de forma clara e objetiva, de modo a possibilitar eventuais esclarecimentos do Perito. -Adv. DEIWERSON DE LIMA, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-652/2001-DANIEL CAMARGO x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARCELO LORENTZ BETTEGA-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-932/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JULIO DA SILVA ROSA -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 105/106. -Adv. ARISTIDES ALBETO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONCALVES-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-975/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSVALDO NERI -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 101 e seguintes. -Adv. FERNANDA TROIAN e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

49.-DEPOSITO-1453/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO AIRES CORREA SIMAO-... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito proposta por BANCO PANAMERICANO S/A em face de ANTONIO AIRES CORREA SIMÃO, para o fim de afastar a infidelidade depositária e a consequente possibilidade de decretação de prisão civil do réu, mas reconhecendo o crédito do autor em relação ao saldo devedor do contrato, possibilitando a execução nos próprios autos, nos termos da fundamentação. Afastada a infidelidade depositária do réu, por duplo fundamento, não há dúvida de que o autor decaiu de parte substancial do pedido. Explico: o banco, ao celebrar o contrato de alienação fiduciária, o fez certamente porque tinha também a possibilidade de requerer a prisão civil do devedor, em caso de não ser entregue o bem ou o equivalente em dinheiro. Mas, ao ser declarada ilegal essa medida, porque atípico o depósito, perdeu a possibilidade de coação corporal, fortemente utilizada para pressionar e que, não raras vezes, constitui a causa ou razão que leva o devedor fiduciário a contratar advogado para se defender, no afã único de afastar essa penalidade. Assim sendo, de rigor a distribuição da sucumbência, em partes iguais. Nos termos do art. 20, § 4 do CPC, arbitro os honorários em R\$ 500,00, considerando, sobretudo, a ausência de complexidade e o mínimo tempo exigido dos profissionais em causa julgada antecipadamente. Os honorários deverão ser compensados, de acordo com a pacífica matéria da

matéria no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas "pro rata". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e SONIA ITAJARA FERNANDES-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1467/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO JOSE CARDOSO e outros -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuído. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,30, em cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

51.-DECLARATORIA-1543/2001-MARCIO DIAS DA SILVA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA- ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação de Revisão de Contrato de Cartão de Crédito promovida por Márcio Dias da Silva em face de American Express do Brasil Tempo & Cia, o que faço com esteio no rito 269, I, do CPC, para o fim de: a) possibilitar a revisão do contrato de cartão de crédito, com base no Código de Defesa do Consumidor; b) reconhecer o excesso do contrato em face da capitalização dos juros; c) reconhecer o valor de R\$ 1.070,12 como o saldo devedor do autor no cartão nº 3766 255174 01006, a incidirem os encargos dispostos na fundamentação dessa sentença. A sucumbência continuará a mesma l' disposta. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

52.-MONITORIA-1669/2001-SAMUEL JUGEND x ANTONIO CARLOS ESCUDELER- ... Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados nestes Embargos Monitorios opostos por Antônio Escudeler em face de Samuel Jugend, fazendo-o para o fim de declarar o pagamento integral da dívida pelo embargante, condenando o embargado na pena de litigância de m'f' - multa - no valor de 1% sobre o valor atribuído na ação monitoria. Ao autor/embargado caber o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00, corrigidos por ocasião do pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00, corrigidos por ocasião do pagamento pelo m'dia do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 4 do CPC. Depois do trânsito em julgado da decisão os cheques deverão ser desentranhados e devolvidos, mediante certidão, ao embargante. -Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e VERA REGINA ESCUDELER-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1673/2001-MARCOS OCTAVIO HUERGO DE ARAUJO x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTÕES DE CREDITO- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação de Revisão de Contrato de Cartão de Crédito promovida por Marcos Octávio Huergo de Araújo em face de Credicard S.A - Administradora de Cartão de Crédito, o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC, para o fim de: a) possibilitar a revisão dos contratos de cartão de crédito, com base no Código de Defesa do Consumidor; b) reconhecer o excesso dos contratos em face da capitalização dos juros, conforme valores postos na fundamentação desta decisão. Afasto a tese de nulidade das cláusulas pleiteadas, bem como da comissão de permanência, que não foi aplicada. Julgo parcialmente procedente o pedido contido na reconvenção intentada pela ré em face do autor, para condenar o autor-reconvindo a pagar ré-reconvinte, no contrato nº 53.90.6437.9383.0153, a quantia de R\$ 2.328,01 e, no contrato nº 5390.2816.3986.0108, a quantia de R\$ 7.344,24, incidindo, a partir dos respectivos cancelamentos dos cartões, correção monetária pelo m'dia do INPC + IGP-DI mais juros de mora de 1% o ms (este foi contratado), at' o efetivo pagamento. Nos termos dos artigos 20, § 4, e 21 do CPC, arcarão ambas as partes com a sucumbência, ao autor cabendo arcar com 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação dos serviços. Esta distribuído refere ao acolhimento do pedido sucessivo de aplicação das taxas de juros do mercado, sem a capitalização. Todavia, houve o afastamento da nulidade das cláusulas, comissão de permanência e devolução em dobro, estas partes substanciais do pedido. No tocante reconvenção, ré-reconvinte caber o pagamento de 30% das despesas processuais e 30% da verba honorária ora fixada em 10% sobre o valor da condenação e ao autor-reconvindo o pagamento de 70% daqueles mesmos encargos, tudo em conformidade com o artigo 20, § 3 do CPC. Nas duas hipóteses haver a compensação da verba honorária por ser esse o entendimento recentemente pacificado no Superior Tribunal de Justiça. A proibição de inscrição do nome do autor nos registros preventivos do crédito fica mantida at' o trânsito em julgado da decisão. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, KEITY SUTO TROMBELL, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME e ELISANDRE MARIA BEIRA-

54.-INDENIZAO AO ORD.-99/2002-OSMAR RODRIGUES x RUI ADAMI e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo dos ARs de fls. 180/181. -Adv. Carlos Dupont-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-102/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESPOLIO DE NEWTON RAMOS DEMETERCO -Cincia as partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. -Adv. FERNANDO A. DE OLIVEIRA e NIVALDO MARTINS-

56.-COBRANCA - SUMARISSIMA-199/2002-CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI -Aguarda-se o preparo das custas processuais dos embargos, pelo prazo de trinta dias. Após, apensem-se e voltem conclusos. -Adv. MARCO ANTONIO

LANGER, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

57.-DEPOSITO-539/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ANTONIO MEIRELLES -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

58.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-556/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CARLOS ALBERTO AVENCA e outros- Antes de determinar a expedição da carta de adjudicação, devem ser atendidas as exigências contidas no item 5.8.9, II, do Código de Normas. Assim, cumpre ao credor apresentar as certidões negativas do Estado e do Município com relação ao imóvel; comprovar o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos; elaborar o cálculo geral; e efetuar o pagamento das custas. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ADELINA DIAS ARAUJO AVI-

59.-DEPOSITO-573/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x LUIZ PASCOAL AMADO -Efetuado o recolhimento das custas, cite-se como requerido na petição de fl. 61. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLETON PAMPLONA e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-584/2002-SEBASTIAO ALTAMIRO DE OLIVEIRA x EVA KIRCHE MIGUEL -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

61.-ORDINARIA DE NULIDADE-631/2002-VITORIO KARAN x JAIME TEODORO KASSOW SCHORR e outros- Não será possível, nos termos do art. 433 do CPC, a realização da audiência de instrução e julgamento na data assinalada na decisão de fls. 51/53, razão pela qual designo para ter lugar aquele ato o dia 25/05/04, s 14:00 horas. — as partes, para antecipação das custas relativas intimação para audiência, sendo R\$ 40,00 por diligência do Oficial de Justiça e R\$ 12,00 para postagem de carta AR/MP. -Adv. VITORIO KARAN e OSVALDO CICERO WRONSKI-

62.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-806/2002-ESTAEEL MACHADO MARCHESINI e outros x MARINA DE OLIVEIRA MARCHESINI- Considerando que não houve impugnação, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.500,00. Intimem-se os autores para que dentro do prazo de cinco dias efetuem o depósito de 50% do valor, devendo o restante ser depositado por ocasião da entrega do laudo. Com o depósito nos autos intime-se o Dr. Perito para que dê início aos trabalhos com a entrega do laudo no prazo de trinta dias. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

63.-INDENIZAO POR DANO MORAL-860/2002-RICARDO BRAGA DE LIMA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 199. -Adv. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-952/2002-CIDADELA S/A x OSCAR PALUCH- ... Posto isso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, ANDRE LUIZ CALVO e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1108/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TATSUO MIYAZAKI e outros-Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de noventa dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

66.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1238/2002-PEDRO DE LIMA DAMAZIO e outros x ABILIO RIBEIRO DAMAZIO- Comprovado o recolhimento das despesas de postagem, cite-se o herdeiro Jos' Altevir de Lima Damázio, como consignado no item "7" do despacho retro, observando-se o endereço indicado na petição de fls. 64/65. Esclareço ao inventariante que o ato de citação e envio da respectiva carta a título do Poder Judiciário, razão pela qual não pode ser realizado pela própria parte. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

67.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-1253/2002-JORGE LUIZ BUFFA x ADEMIR CAVALHEIRO e outros - Para audiência inicial de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa redesigno o dia 27/02/04, s 15:30 horas. Intime-se o réu MAURO ROSSI, por carta com AR, para que fique ciente da nova data designada, ocasião em que deverá comparecer e apresentar defesa, sob pena de revelia, observando-se o endereço indicado fl. 78. Cite-se e intime-se o réu ADEMIR CAVALHEIRO, por carta precatória, para que fique ciente dos termos da inicial e emenda e, bem assim, para que compareça a audiência designada, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia. Extraíam-se a carta com AR e a precatória desde que o autor efetue o recolhimento das custas respectivas, porquanto, as audiências anteriormente designadas não se realizaram em razão de inércia e desídia do próprio autor que deixou de dar cumprimento às determinações dentro do prazo. — Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1367/2002-DANIEL CICERO DE OLIVEIRA x UNIBANCO S/A- ... Diante do exposto, fulcrado no art. 159 do Código Civil de 1916, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de indenização promovida por DANIEL CÔCERO DE OLIVEIRA em face de UNIBANCO S/A, para determinar a exclusão definitiva dos dados pessoais do autor junto aos serviços de proteção ao crédito, em razão do cheque descrito na inicial, e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00, a título de danos morais, com juros de mora de 6% ao ano e correção monetária pela m'dia do INPC + IGP-DI, a partir

da data do fato ilicito (25/09/2002). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em prol do procurador do autor, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho do advogado da parte e o tempo exigido para a prestação dos serviços, o que faço com arrimo no art. 20, § 3, do CPC. Não ocorreu sucumbência recíproca, já que a indenização postulada na inicial meramente estimativa e a sentença faria, obrigatoriamente, tal fixação, independente de constar ou não o valor pretendido na inicial. Oficie-se novamente ao SERASA, SEPROC e ao Banco Central, para que tornem definitiva a liminar. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, CLAUDIO XAVIER PETRICK e REGIS TOCACH-

69.-MONITORIA-1406/2002-NORSKE SKOG PISA S/A x DATA MEGHA SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, THALES MORAIS DA COSTA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

70.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1483/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA - COND. IX x JAIR CAETANO DE SOUZA - Cuida-se de ação de cobrança de taxas condominiais. O réu, em preliminar, arguiu a ilegitimidade passiva ad causam, sob o pressuposto de que o imóvel foi vendido a terceiro, mediante contrato particular, denunciando a lide ao adquirente. Por fim, por força expressa de disposição legal, a denúncia não tem lugar na espécie, ficando, pois, indeferida. Todavia, nada obsta o ingresso do novo adquirente na lide, formando o litisconsórcio passivo com o anterior proprietário, para responder, em tese, pelas taxas vencidas a partir da aquisição do imóvel. Por outro lado, cumpre que o autor apresente os balancetes contábeis referentes ao período a que se referem as taxas condominiais em cobrança e das mencionadas na petição inicial e das que se venceram no curso da lide, já que os boletins bancários produzidos unilateralmente não provam o alegado crédito. Assim sendo, designo para ter lugar a audiência de apresentação de defesa e tentativa de conciliação o dia 27/02/2004, s 15:45 horas. Cite-se o réu ADÃO DOMINGUES para que compareça ao ato, acompanhado de advogado, quando deverá apresentar defesa escrita ou oral, sob pena de revelia. Expeça-se mandado, desde que comprovado o pagamento das custas devidas. Anote-se nos registros, autuação e distribuído a inclusão do réu ADÃO DOMINGUES no polo passivo da relação processual. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71.-INDENIZAO POR DANO MORAL-1485/2002-RMG - REPRESENTACOES DE VEICULOS DE COMUNICACAO LT x EDITORA ABRIL S/A -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 13/02/2004, s 16:30 horas. -Adv. FABIANA PEDROZO, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ALBERTO AUGUSTO DE POLI e ANNA CRISTINA GONCALVES DE POLI-

72.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-15/2003-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação de Revisão de Contrato Bancário promovida por Maria Carmen Mattana Sequinel e Ana Maria Mattana Sequinel em face do Banco do Brasil S/A., o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC, para o fim de: a) possibilitar a revisão dos contratos bancários, com base no Código de Defesa do Consumidor; b) reconhecer o excesso do contrato em face da capitalização dos juros; c) condenar o réu na restituição de valores, caso haja, depois da fase de liquidação de sentença, de forma simples; d) excluir a comissão de permanência, substituindo-a pela m'dia do INPC + IGP-DI utilizada nos cálculos judiciais; e) reduzir a multa contratual para 2%; f) afastar a limitação dos juros a 12% ao ano e necessidade de autorização do CMN para aplicação de juros superiores dos juros; g) limitar os juros a 6% ao ano nos contratos de empréstimo em conta corrente com juros pré-fixados, senão forem juntados pelo réu tais documentos em liquidação de sentença. Os juros de mora serão de 0,5% ao ms, caso não se comprove pactuação de outros nos contratos incidentes a partir de cada inadimplemento das parcelas e at' o efetivo pagamento dos contratos. Serão aplicados também se for o réu quem tiver de devolver valores a autoras, nesse caso incidindo desde a citação para a ação principal. Fixo o prazo de quinze dias, depois do trânsito em julgado da sentença, para apresentação do réu pelo réu dos contratos de empréstimo a juros pré-fixados (total de vinte e três para a primeira autora e doze para segunda), possibilitando o conhecimento e comprovação do pacto desses juros, sob pena de aplicação do artigo 1.063 do antigo Código Civil. Nos termos dos artigos 20, § 4, e 21 do CPC, arcarão ambas as partes com a sucumbência, as autoras cabendo arcar com 30% das despesas processuais e 30% dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação dos serviços. Ao réu caber arcar com 70% dos mesmos encargos acima expressos. Os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com a pacificação da questão no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Julgo procedente o pedido contido na Medida Cautelar Inominada, tornando definitiva a liminar que proibiu o réu de debitar os valores pendentes dos empréstimos em conta corrente dos proventos da autora. Os honorários advocatícios, observados os mesmos parâmetros acima (art. 20, § 4, do CPC) serão suportados pelo réu, na quantia de R\$ 500,00, arcando igualmente com as despesas processuais. Os nomes das autoras poderão ser incluídos nos registros de proteção ao crédito at' o trânsito em julgado da liquidação de sentença, onde se conhecer a realidade da dívida e os credores dela. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SUSANA DE FATIMA KALED-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2003-EDUARDO MACEDO BACELLAR e outros x NATALINA DEL CIELO CONSTANTINO- Comprovado o recolhimento das despesas de postagem, cite-se a ré observando-se o endereço indicado na petição retro. Indefiro o requerimento de averbação da presente demanda junto matrícula dos imóveis por falta de amparo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-228/2003-MARIA SILVANIA QUEIROZ DE MELO CARVALHO e outros x IRONI SUTIL RODRIGUES e outros- Cumpre parte embargante retirar a carta precatória do cartório e enviá-la ao Juízo deprecado para o seu devido cumprimento, uma vez que a escrivania não está obrigada a arcar com os custos para a remessa da precatória na medida em que o benefício da assistência judiciária compreende apenas a isenção das custas processuais, taxas judiciais e demais emolumentos. Assim, intimem-se os embargantes para que providenciem o regular prosseguimento do processo, promovendo a retirada e a remessa da carta precatória ao juízo deprecado. -Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e KARIMEN MELO WEISS LIU-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-248/2003-ALCEU BODOT x BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a reconvenção, intime-se o autor-reconvindo para contestá-la no prazo de quinze dias. Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. ALCEU BODOT-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-420/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO APARECIDO DECIO DE PONTES -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuído. Oficie-se para desbloqueio do bem junto ao Detran. Custas na forma da lei-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-426/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDENILSON DE CAMARGO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 46. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-433/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDSON ALMEIDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 42. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

79.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-437/2003-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x CASA DA CAMISETA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECOES -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. CLAUDIO FULLE e CAROLINE SAID DIAS-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-547/2003-VETOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO BUENO DE FARIA e outros- Sobre o regular prosseguimento da execução manifeste-se a credora. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-692/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUGENIO SCHNEIDER PEREIRA- Comprovado o recolhimento das custas para as diligências, desentranhe-se o mandado para o seu integral cumprimento, como requerido na petição de fls. 54. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

82.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-746/2003-ERICK RODRIGO MIGLIORINI x EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA e outros- Comprovado o recolhimento das despesas de postagem, cite-se a ré EUNICE GONCALVES PEREIRA como requerido na petição de fls. 61. Sobre a contestação e documentos apresentados pela ré Tedesco Adm. de Bens S/C Ltda (fls. 62/85), manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

83.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-798/2003-PAULO VALDEMAR WISNIEWSKI x BENITO CESAR BOTTINI SCARPETTA- Antecipadas as custas para a diligência, expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária do imóvel. -Adv. Carlos Roberto de Oliveira-

84.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-801/2003-JESUINO MARQUES DA SILVA x VALDECIR DUTRA FERREIRA e outros -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuído. Custas pagas. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

85.-COBRANCA - SUMARISSIMA-851/2003-BANCO ITAU S/A. x SAM BACALEINIK e outros- Não será possível a realização da audiência na data assinalada no despacho de fls. 25, ficando redesignado o ato para o dia 18/12/2003, s 13:30 horas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-890/2003-BANCO FINASA S/A x AIRLAN BITTENCOURT FURIATI -Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

87.-CAUTELAR DE SUSPENSAO PROTEST-985/2003-REINARD COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x FEDERAL EXPRESS CORPORATION- requerente para que dentro do prazo de cinco dias preste caução real, como consignado no despacho inicial, sob pena de revogação da liminar. No mesmo prazo, comprove a requerente que foi efetivada a liminar com a suspensão dos efeitos do protesto. Decorrido o prazo, voltem conclusos. -Adv. FABIULA MULLER e WELYNTON J. FRANQUI-

88.-ALVARA JUDICIAL-1069/2003-REINER CECILIA FAL-

CE x - ... Posto isso, AUTORIZO a requerente Reiner Cecília Falce a receber a importância correspondente ao reajuste de 28,86% referente pensão deixada pelo falecido Carlos de Pontes Falce, junto ao Ministério dos Transportes - Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos, independentemente de prestação de contas. Independentemente de trânsito em julgado, expõe-se ao competente Alvará Judicial. Ap's, arquivem-se os autos. - Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. MARIA NOELI FAE-

89.-MONITORIA-1115/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 18/05/2004, às 16:00 horas. As partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

90.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-1145/2003-ROBERTO RONALDO PINHEIRO e outros x BELMIRO ANGELO e outros -Homologada a desistência formulada e julgada extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas pagas. -Adv. J.B. PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1181/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Cumpra-se a r. decis. de fls. 106, proferida pelo E. Tribunal de Alçada. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

92.-ALVARA JUDICIAL-1262/2003-CLODOALDO PEREIRA DA SILVA x - Concedo ao requerente o prazo de dez dias para que comprove a ocorrência de algumas das hipóteses previstas em lei que autorizam a movimentação da conta do FGTS. Ap's, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

93.-ALVARA JUDICIAL-1315/2003-VALDIVINA CORDEIRO SIRINO e outros x - ... Isso posto, AUTORIZO os requerentes a procederem o levantamento das importâncias correspondentes ao PIS, inscritos em nº 124.03232.52-3 e ao FGTS, junto CEF, depositadas em nome do falecido José Sirino Júnior, independentemente de prestação de contas nos autos. - Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1319/2003-CROMAGEM GUSO LTDA x MARCIO AUGUSTO DE FREITAS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-1381/2003-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI - Cite-se o réu para que dentro do prazo de cinco dias apresente a prestação de contas pretendida pelos autores ou conteste a ação. Nos termos do artigo 915 do CPC, com as advertências legais. Antecipadas as despesas de postagem, expõe-se a cara com AR. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

96.-INTERDICAÇÃO-1393/2003-MARLI ELZA PINHEIRO BECKER e outros x HILBRANTINA MULLER PINHEIRO - Para o interrogatório da interdita, de que trata o artigo 1.181 do CPC, designo o dia 27/02/2004, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se, inclusive, o Ministério Público. Para o deferimento da liminar pretendida, mister que fiquem evidenciados, de plano, a relevância dos fundamentos e o justificável receio de ineficácia do provimento final. Fundamento relevante aquele que se revela suficiente para demonstrar a situação alegada, que transita dentro de um juízo de probabilidade máxima, quase de certeza, para fundamentar a decisão meritória. Contudo, não há nos autos, ao menos por ora, aquele juízo de certeza. Uma decisão judicial que retire da interdita a capacidade de gerir seus rendimentos deve estar alicerçada em terreno firme, não no solo movediço do possível. Até o momento, temos apenas as alegações produzidas de forma unilateral, de modo que para garantir a correta e adequada solução para o caso, a liminar será analisada após o interrogatório da interdita. - Ao autor para que antecipe as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, sendo R\$ 40,00 por ato a ser realizado. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

97.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1461/2003-COMISSAO DE REPRESENTANTES DOS CONDOMINIOS DO EDIF e outros x LEOPOLDO LAURO BENDER NETTO -Dos termos da notificação intime-se os requeridos na forma postulada. Ap's, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expõe-se a edição com o prazo de vinte dias, para que o requerido, querendo, manifeste-se em quinze dias. - Aguarda-se a retirada do edital expedido. -Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI e ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1472/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FLORECI VIEIRA DOS SANTOS - Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expõe-se a mandato, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1475/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DALMIR CESAR VARELA - Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado

fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expõe-se a mandato, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

100.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1476/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MOACIR FONTANA e outros - Concedo o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor causa conforme o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.245/91. Ap's, complementado o preparo das custas processuais e funrejus, voltem-me. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR.SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA  
RELAÇÃO Nº 179/2003

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BASSO	0020	001337/1997
ALBERTO SILVA GOMES	0070	001251/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0022	001197/1998
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0034	001202/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000053/2002
ALIDO LORENZATTO	0094	001501/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0073	001339/2003
AMORY RIBEIRO PIRES	0011	000759/1995
ANA BARBARA GROSS	0076	001372/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0011	000759/1995
ANA MARIA CITTI	0031	001333/2000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0069	001226/2003
ANA PAULA S DE VASCONCELL	0010	000274/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0067	001135/2003
ANDREA VERRANO PONTES	0040	001516/2001
ANGELA ESSER	0003	003368/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0021	001460/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0014	001213/1995
ANTONIO CARLOS M XAVIER V	0031	001333/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	001369/2002
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0069	001226/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0029	001163/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0046	000695/2002
ARILDO NIZER	0018	000504/1997
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0093	001500/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0027	000136/2000
BRENO MARQUES DA SILVA	0017	000091/1997
CAMILA ENRIETI BIN	0079	001416/2003
CANDICE MICHELLE B.SOARES	0075	001365/2003
CARLA FABIANA EVERS	0060	000759/2003
CARLA BAYESTORFF JUNIOR	0059	000710/2003
CAROLINA MENKE DOETZER	0028	000921/2000
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0009	003374/0000
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0075	001365/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0048	001369/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0011	000759/1995
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0038	001421/2001
CLAUDINEI BELAFRONTA	0041	001544/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	001187/1995
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0076	001372/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0065	001026/2003
CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR	0060	000759/2003
CRISTIANE LINHARES	0043	000132/2002
DANIEL TANAKA	0026	001381/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0023	000003/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0078	001404/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0071	001260/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0063	000953/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0022	001197/1998
DIONE BERNARDIN	0010	000274/1994
EDGAR KINDERMAN SPECK	0023	000003/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0086	001486/2003
EDUARDO NOGARA	0069	001226/2003
ELENI MORAES BARROS OAB-P	0089	001492/2003
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0073	001339/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0074	001341/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0045	000690/2002
ERASMO PAULO FERRETTI	0025	000881/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0063	000953/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0054	000041/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	001295/2001
FABIO JOSE POSSAMAI	0076	001372/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0020	001337/1997
FABIO RENATO SANT'ANA	0026	001381/1999
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0022	001197/1998
FERNANDO JOSE STOCCO	0023	000003/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	000921/2000
GENERINO SOARES GUSMON	0055	000156/2003
GENI WERKA	0018	000504/1997
	0048	001369/2002
	0008	003373/0000
	0016	001332/1996
	0065	001026/2003
	0052	001473/2002
	0020	001337/1997

GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0027	000136/2000
GIORGIA ENRIETI BIN	0079	001416/2003
GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.92	0057	000234/2003
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0046	000695/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0036	001283/2001
HARRY FRANCOIA	0020	001337/1997
HELDER EDUARDO VICENTINI	0089	001492/2003
	0073	001339/2003
	0074	001341/2003
HELOISA DE SOUZA MACEI	0013	001187/1995
	0015	000944/1996
IBERE INDIO DO BRASIL P D	0086	001486/2003
IDELANIR ERNESTI	0058	000685/2003
IONILDA VERONEZE	0043	000132/2002
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO	0085	001485/2003
IVAN LUCIANO MENDES	0032	001065/2001
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0018	000504/1997
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0004	003369/0000
IVONE PAVATO BATISTA	0051	001435/2002
JACKSON GLADSTON NICOLodi	0030	001263/2000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0045	000690/2002
JEFFERSON R.R. ZANETI	0076	001372/2003
JOAO CARLOS FLOR	0013	001187/1995
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0013	001187/1995
JOAO NELSON KINAL	0039	001430/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0072	001287/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0078	001404/2003
	0071	001260/2003
	0063	000953/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0084	001484/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0047	001030/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0021	001460/1997
KARINE CRISTINE DA COSTA	0002	003367/0000
	0088	001491/2003
	0013	001187/1995
KARLA NEMES YAREZ OAB/PR.	0062	000899/2003
KEILE CRISTINA BIEZUS	0066	001085/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	001248/2001
	0052	001473/2002
	0084	001484/2003
	0043	000132/2002
LUCIANE MACHADO	0004	003369/0000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0030	001263/2000
LUIZ CARLOS BARRETO	0030	001263/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0059	000710/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000921/2000
LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQU	0070	001251/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0013	001187/1995
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0028	000921/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0087	001488/2003
LUIZA MARIA CARVALHO DA S	0048	001369/2002
MADELON RAZAZZI HEYLMANN	0004	003369/0000
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0079	001416/2003
MARA CRISTINA BRUNETTI	0006	003371/0000
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0022	001197/1998
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0019	000505/1997
MARCELO BERVIAN	0050	001423/2002
MARCELO BRAGA ANTUNES	0056	000178/2003
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0020	001337/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV	0040	001516/2001
MARCELO MARTINS	0026	001381/1999
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0091	001495/2003
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0040	001516/2001
	0083	001475/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	0042	000053/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0014	001213/1995
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0035	001248/2001
MARCOS ANTONIO SILIO	0080	001461/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0010	000274/1994
	0024	000120/1999
MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0013	001187/1995
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0064	001008/2003
MARIA JOSE CARVALHO D. CA	0013	001187/1995
MARIA LORETE BIERNASKI	0096	001514/2003
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO	0028	000921/2000
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0046	000695/2002
MARILIA ZAMONER	0049	001405/2002
	0081	001462/2003
MARILZA MATIOSKI	0077	001374/2003
MARIO DUARTE PRATES	0025	000881/1999
MARIZ MENDES MAY	0001	003366/0000
MARLENE ZANNIN	0015	000944/1996
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0039	001430/2001
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0014	001213/1995
MAURICIO KAVINSKI	0059	000710/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA/OA	0015	000944/1996
MAURO JOSE AVACHE	0044	000491/2002
MICHELLE MARTINS OAB-28.2	0026	001381/1999
MIEKO ITO	0033	001108/2001
MIGUEL LUIZ CONTE	0023	000003/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	003370/0000
MONICA TAMANINI	0090	001494/2003
MURILO CELSO FERRI	0037	001295/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0005	003370/0000
NATACHA MACHADO FERREIRA	0004	003369/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	0057	000234/2003
NELSON GRAMAZIO	0081	001462/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0092	001496/2003
NEY BRODHECK MAY	0001	003366/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	0053	001495/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0083	001475/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0095	001512/2003
PABLO ANDREZ ANDREZ PINHE	0055	000156/2003
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0020	001337/1997
PAULO MACARINI	0011	000759/1995
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0011	000759/1995
PEDRO PAULO PAMPLONA	0073	001339/2003
	0074	001341/2003
PERCY ARAUJO	0068	001209/2003
PRISCILLA CRISTIANE BARBI	0073	001339/2003
	0074	001341/2003
RAPHAELL JOSE DE LIMA PRE	0034	001202/2001
REGINA DE SOUZA REIS	0013	001187/1995

	0015	000944/1996
REGINA DUARTE MACHADO	0018	000504/1997
RENATO ALVES ROMANO	0022	001197/1998
	0010	000274/1994
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	0025	000881/1999
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0013	001187/1995
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0013	001187/1995
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0067	001135/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0053	001495/2002
	0043	000132/2002
RONY CESAR CENTENARO VALE	0032	001065/2001
	0046	000695/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0065	001026/2003
SALETE STAFFEN	0041	001544/2001
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0069	001226/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0012	001175/1995
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0082	001472/2003
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0007	003372/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0050	001423/2002
	0056	000178/2003
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0022	001197/1998
	0010	000274/1994
SIMONE MARQUES SZESZ	0033	001108/2001
STELA MARIS DE F.BITTENCO	0048	001369/2002
SUSANA DE FATIMA KALEL JO	0070	001251/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0018	000504/1997
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0003	003368/0000
	0067	001135/2003
TELMO DORNELLES	0027	000136/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	000921/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0042	000053/2002
VITOR CESAR BONVINO	0003	003368/0000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0049	001405/2002
VIVIANE ZACARIAS DO AMARA	0085	001485/2003

1.-COBRANCA - ORDINARIO-3366/0000-ASSOCIAÇÃO PORTAL DO BARIGUY x CELSO BATISTA ROSAS e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODHECK MAY-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3367/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x NAIR APARECIDA DUTRA-Inicial que aguarda o preparo pelo

BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KEF LATICINIOS LTDA e outros-Diga a parte autora ante o contido nas respostas de ofício.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1187/1995-NG FACTORING LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS VALE DO SUL LTDA-Aguarde-se o julgamento da Apelaç.ºo Cível nº 0175926-2, como se requer às fls. 185. Intime-se.-Adv. MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, KARLA NEMES YARED OAB/PR.20830, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE, REGINA DE SOUZA REIS, CLAUDINEI BELAFRONTTE, JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e HELOISA DE SOUZA MACEI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1213/1995-JAN DIR FERNANDES x MESSIAS ALVES DE ASSIS e outros-Diga o autor ante o contido na certid.ºo do Sr.Oficial de Justiça fls.284/verso.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

15.-ANULACAO DE TITULO-944/1996-COMERCIAL DE FRUTAS VALE DO SOL LTDA x NG FACTORING LTDA-Tendo em conta a certid.ºo de fls.90, prosseguirá o feito sem realizaç.ºo da prova pericial. Para audiência de instruç.ºo e julgamento designo o dia 20/05/04, às 14:00 horas. Intime-se. Atenda a parte interessada o contido no art. 19 do CPC. Adv. REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN, CLAUDINEI BELAFRONTTE, HELOISA DE SOUZA MACEI e MAURICIO SOUZA BOCHNIA/OAB.10.599-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1332/1996-PAULO FUGANTI CASARIN x DIRCEU RDRIGUES DALLE-DONE FILHO e outros-Diga a parte interessada ante a resposta de ofício recebida.-Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-91/1997-FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ALCOPAN-ALCOOL DO PANTANAL LTDA e outros-Diga a parte autora ante o contido no ofício de fls.187.-Adv. BRENO MARGUES DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-504/1997-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLINICA ANNA ASLAN- Para a venda dos bens penhorados designo nova data para o dia 19/02/2004 às 14:00 horas, o que se fara em leilão, por preço nao inferior ao da avaliação. Nao havendo expediente forense na data fixada o ato fica automaticamente transferido para o dia imediato, no horario definido. Expeça-se edital de hasta publica, com prazo de 05 (ncinco) dias. Intimemse, ficando a devedora ciente do disposto no art. 651 do CPC. Intimem-se as partes e intime-se pessoalmente a executada. Apos, expeça-se mandado de ampliação da penhora, observando-se a indicação de fls. 156. Intimem-se.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, REGINA DUARTE MACHADO e ARLDO NIZER-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-505/1997-FERREMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x COMPRES ENG.DE IMPERMEABILIZACAO LTDA- Diga a parte Autora, em 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO BERVIAN-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1337/1997-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S/A x IRMAOS CIOCCARI & CIA LTDA e outros-Fica a parte interessada intimada a retirar ofício.-Adv. ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ERASMO PAULO FERRETTI, GENI WERKA, HARRY FRANCOIA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

21.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1460/1997-SALDANHA GOMES E CIA LTDA x CARLINHOS KRAJEWSKI-Diga a parte autora ante o contido na certid.ºo de fls.177.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1197/1998-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros-Fica a parte interessada intimada a retirar ofício.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, RENATO ALVES ROMANO e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-3/1999-MUNIR GUERIOS x NORIVAL CESAR LOPES-Diga a parte autora ante o contido na certid.ºo de fls.207. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-120/1999-MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x COM.TRANSF.DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certid.ºo de fls.131. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

25.-ORDINARIA-881/1999-RUBENS YOSHISADA MATSUDA x LEONARDO KOBLITZ- Para a relaçao da hasta publica designo o dia 19/02/2004 às 14:30 horas e o dia 04/03/2004 às 14:30 horas, se nao houver licitante. Cumpra-se as demais determinações de conformidade com o despacho de fls. 126 e 137. Intimem-se.-Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, EDUARDO NOGARA e MARIO DUARTE PRATES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1381/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS BAR-

BOSA FIGUEIREDO e outros-Diga a parte autora ante o contido na certid.ºo de fls.124.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS, MICHELLE MARTINS OAB-28.292 e DANIEL TANAKA-

27.-ORDINARIA-136/2000-CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA e outros-Avoquei os presentes autos. 1-Para liquidaç.ºo do julgado, na modalidade de arbitramento, nomeio Perito o Engenheiro José Luzo de Souza Fernandes (fone 225-3686) que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários, após conhecer dos quesitos. 2-Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, de conformidade com contido no 0º do art. 603 do CPC, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias e acompanhar a realizaç.ºo da pericia, intimando-a para, em igual prazo, indicar assistentes técnico e formular quesitos, querendo. 3-Intime-se a Exequeute para atender o disposto no 0º do art. 421 do CPC. Intime-se. -Adv. TELMO DORNELLES, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-921/2000-GISLENE REGINA DURSKI x BANCO ITAU S.A-Autos de AGRAVO nº 196.273-6 1-Anto o disposto na decis.ºo de fls. 529/530 proceda-se o apensamento dos presentes aos autos principais a fim de permanecer retido até ulterior deliberaç.ºo. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e CAROLINA MENKE DOETZER-

29.—1163/2000-JOSUE REIZER x MARCOS ANTONIO ALVES DE AQUINO e outros-Diga a parte interessada ante o contido no ofício de fls.84/85.-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

30.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-1263/2000-INDIANA SEGUROS S/A x JANETE DA CONCEICAO ROSA-Aguarda-se a retirada de ofícios.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

31.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1333/2000-ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA x YVONE ODETE FATUCH DE MENEZES-Fica a parte interessada intimada a retirar ofício.-Adv. ANTONIO CARLOS M XAVIER VIANNA e ANA MARIA CITTI-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1065/2001-SUZANA RECHENBERG ZDEBSKY x IMOBILIARIA RENASCENCA e outros-1-Retifique-se o valor atribuído à causa (fls.31). 2-Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. IVAN LUCIANO MENDES e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1108/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S/A x MARCOS ANTONIO DE SOUSA-Aguarda-se a retirada de ofício.-Adv. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

34.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1202/2001-MIRIAN APARECIDA SAMPALIO GLUSZEWICZ x GRUPO CREDISUL e outros-Diga a parte autora ante o contido na resposta de ofício.-Adv. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

35.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1248/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CEZAR FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE-Defiro o pedido de fls. 75. Desentranhe-se o mandado aditando-o com o endereço indicado, para integral cumprimento. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1283/2001-OUROFACTO FACTORING LTDA x BACALHAU CACA E PESCA LTDA-Aguarda-se a retirada da Carta Precatória. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1295/2001-BANCO BRADESCO S/A x ASIA CENTER LTDA e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido nas respostas de ofício.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

38.-ACAO MONITORIA-1421/2001-ALDO CESAR PICANCO BRAGA x ANGELYS DE ABREU ABILHOA-Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-

39.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1430/2001-REGINA EMILIA SUZUKI AOYAGUE ONO x JOSE KUCHANOVICZ e outros-1-Defiro o pedido de fls.180/181 Expeça-se mandado de Reintegraç.ºo de Posse e oficie-se ao Cartório da 6ª Circunscriç.ºo Imobiliária desta Comarca. 2-Cumpra-se a parte final da sentença retro. 3-Expeça-se mandado executivo. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00 oficial de Justiça e R\$7,00 Ofício. Adv.MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e JOAO NELSON KINHAL-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1516/2001-BANCO DIBENS S/A x BRUNA MARIA DE JESUS-Depreque-se como requerido às fls. 76. Intimem-se. Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES OLIVEIRA-

41.-COBRANCA (SUM)-1544/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x JULIANA HELENA MELISSA XAVIER-

Impugna a ré a avaliação.ºo do imóvel penhorado salientando que segundo informações dos moradores daquele condomínio, o imóvel vale aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Tal impugnaç.ºo n.ºo está adequadamente fundamentada e sequer menciona o porquê do valor do imóvel n.ºo ser aquele estimado pelo Sr.Avaliador, n.ºo podendo a genérica discordância se sobrepôr ao laudo apresentado. Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnaç.ºo à avaliação.ºo. Sigam os autos à contadoria para elaboraç.ºo da conta geral. Após, ao credor sobre o interesse no pracemento do bem e em caso positivo deverá trazer aos autos as certidões pertinentes, bem como a matrícula atualizada. Intimem-se. Adv. SALETE STAFFEN e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-53/2002-THR SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Diga a parte autora ante o contido no ofício de fls.83.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

43.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-132/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FLAVIO ROGERIO VASCONCELOS DE MORAES-Diga a parte autora ante o contido no ofício de fls.96.-Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONÉIA ILDA VERONEZE-

44.-COBRANCA - ORDINARIO-491/2002-DANIEL BREGOLIN e outros x FUNBEP-FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTOCINADO-1-Defiro (fls.181/182). Intime-se o réu para que apresente os extratos de todo o período de reserva de poupança dos autores. Prazo: 15 (quinze) dias. 2-Após, apresentem os autores os cálculos que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo sobre eles o réu, em igual prazo. Intimem-se.-Adv. MAURO JOSE AVACHE-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-690/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANTIBES x JOLCI MARI MOHR e outros-1-Autorizo o levantamento da penhora. Lavre-se o respectivo termo e oficie-se ao Detran/PR comunicando o levantamento da construç.ºo. 2-Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o depósito de fls.57/58. Intime-se. Aguarda-se a retirada de ofício.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-695/2002-ALCEU RIBEIRO e outros x ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR-1-Manifeste-se o Exequeute sobre a nomeaç.ºo de bem à penhora de fls.78 e documento que a instruem. Intime-se.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1030/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x DISTRIBUIDORA DE GAS MARTIN LTDA-Aguarda-se a retirada de ofício.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1369/2002-ELIANE CRISTINA MANOSSO FUNES x BANCO BANESTADO S/A e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.ºo. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.ºo, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. STELA MARIS DE F.BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, MADELON RAZAZZI HEYLMANN, FABIO RENATO SANT'ANA e ANTONIO CELESTINO TONELOTTO-

49.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1405/2002-MARCOS VINICIUS SCARPETTA x GALAXI BRASIL LTDA-A vista do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim CONDENAR a ré GALAXI BRASIL LTDA a pagar ao autor a quantia de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da inserç.ºo (13/02/2001- documento de fls.109). Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando esta última verba em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenaç.ºo, o que faço com suporte no art. 20, 0º 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. MARILIA ZAMONER e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-1423/2002-AUTO POSTO BM PETRO I LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1435/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x TEREZINHA SETLIK-1-Inicialmente oficie-se o douto Juízo deprecado a fim de informar quanto ao cumprimento da deprecata, notadamente quanto a citaç.ºo da executada, pagamento da dívida, ou nomeaç.ºo de bens à penhora. Intime-se. Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1473/2002-DORIS DOS SANTOS CARDOSO SCHMIDLIN x FUNERARIA SAO PEDRO LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.ºo. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.ºo, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e GENERINO SOARES GUSMON-

53.-REVISAO CONTRATUAL-1495/2002-CAROLINA MARIA MARQUES MEHL x BANCO FIAT S/A-Perito a parte autora para efetuar o depósito dos honorários do inerte no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e RONALDO LIMA MACHADO-

54.-ARROLAMENTO-41/2003-KON YON KWAI x ESPOLIO DE CHUNG PING YUEN-Ante o exposto, manifeste-se o inventariante, em 05 (cinco) dias, apresentando novo esboço de partilha ou ratificando o anteriormente apresentado. Em qualquer dos casos, assinalo o prazo de 30 dias para juntada das procurações que contemplem poderes específicos para os atos que se pretendem realizar. Intimem-se.-Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

55.-ORDINARIA-156/2003-LINDAMIR DHEIN MARQUES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Manifeste-se o interessado ante a devoluç.ºo da carta de citaç.ºo sem o devido cumprimento.-Adv. FABIO JOSE POSSAMAI e PABLO ANDREZ ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-178/2003-AUTO POSTO BM PETRO I LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

57.-ACAO MONITORIA-234/2003-LUIZ CARLOS DALPIAZ x SAUDE SOBRE RODAS COM.DE MAT.MEDICOS LTDA-Indefiro o pedido de denunciação.ºo da lide formulado pelo embargante já que incabível nesta via estreita que o pretendido regresso seja feito nestes autos. Por outro lado o pedido de denunciação.ºo da lide n.ºo está estribado no artigo 70 e seus incisos do CPC, já que o pleito n.ºo preenche os requisitos ali elencados. A discuss.ºo sobre a prova de quitaç.ºo e a correç.ºo do eventual pagamento feito será matéria de mérito que se acolhida revelará a improcedência da aç.ºo, daí a desnecessidade e impropriedade da denunciação.ºo realizada.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 e NELSON BELTZAC JUNIOR-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-685/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BATISTA LORENA SCHULTZ-Diga a parte autora ante as respostas de ofício recebida.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-710/2003-NEYDE FIANI DE ASSIS BAPTISTA x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre a contestaç.ºo e documentos, diga o autor no prazo legal. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

60.-ACAO MONITORIA-759/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO NIVALDO MENDES DE BASTOS e outros-Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 33.223-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON LUIZ RODRIGUES-Diga a parte autora ante as respostas de ofício recebidas.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 e ANGELA ESSER-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-899/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CTX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA-Despacho de fls.13/14.,Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata suspens.ºo dos efeitos do protesto do título acima discriminado. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protestos de Títulos. Intime-se a Autora para oferecer cauç.ºo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, podendo a cópia deste servir de mandado nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo. Intime-se. Despacho de fls.18. Diante do exposto, revogo a liminar que deferiu a sustaç.ºo do protesto do título em discuss.ºo. Intime-se pessoalmente o autor para que no prazo de 48 horas providencie os atos atinentes à citaç.ºo do réu, sob pena de extinç.ºo deste Processo cautelar. Oficie-se ao cartório de protesto de títulos. Intimem-se. Despacho de fls.21. J.Cumpra-se o despacho de fls.18, dando-se a seguir vista dos autos ao ora peticionário. Intime-se. Despacho de fls.22. Diante do exposto, revogo o despacho de fls.18, determinando a manutenç.ºo da sustaç.ºo do protesto. Oficie-se. Intimem-se. Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

63.-INTERDICAÇÃO-953/2003-ANA MARIA CARVALHO x MARIA SILVA-Aguarda-se a retirada de ofício.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, JORAN PINTO RIBEIRO e ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060-

64.-DECL.INEXISTIBILIDADE DE TITULO-1008/2003-ERIGLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x DEPIL HOUSE e outros - s autoras para retirar as cartas de citaç.ºo para postagem. - Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1026/2003-BANCO FINASA S/A x VALDOMIRO SOLINO DE ARAGO-Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na presente aç.ºo de busca e apreens.ºo movida por Banco Finasa S/A contra Valdomiro Solino de Arag.ºo com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade do bem constituído pelo veículo marca/modelo ford/Verona LX, ano fabricaç.ºo/ 1990 modelo, cor cinza, placas BNP-4402, Chassi 9FZZZ54ZLB101574 em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2º e seguintes, do Decreto Lei 911/69, e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogados que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, 0º 4º do Código de Processo Civil, arbitro em

RS600,00 (seiscentos reais), considerando, para tanto, a inexistência de contestação. P.R.I.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1085/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DEUSDETE DA LUZ ALMEIDA-1-Defiro o requerimento de conversão de fls., manifestado pelo autor com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969, com a redação da Lei nº 6.071/74 e converto a ação de busca e apreensão em Ação de Depósito. Retifique-se a autuação, os registros cartorários, inclusive no Cartório do Distribuidor. 2-Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo, consignar o valor do débito ou querendo, contestar a ação, no mesmo prazo. 3-Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, bem como que já foi requerida pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. 4-Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1135/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUILHERME MUNSTER JUNIOR-1-Prolata sentença (fls.25/28) findou o ofício jurisdicional desse Juízo. 2-Nesse passo, nego recebimento à contestação de fls. 29/38. Desentranhem-se aquela petição e os documentos que a instruem e entreguem-se os ao postulante. Intime-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, TATIANA VALESA VROBLEWSKI e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

68.—1209/2003-ELANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SERGIO HONORIO DE FREITAS GUIMARAES FILHO-Defiro o pedido de vista. Intime-se. -Adv. PERCY ARAUJO-SERGIO HONORIO DE FREITAS GUIMARAES FILHO OAB/RJ 57.093

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1226/2003-MARCIA APARECIDA DE ARO x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA-Intime-se a Embargante para efetuar o depósito inicial.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1251/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MARIA ANGELA LAPA BICUDO-Acerca da exceção de pré-executividade manifeste-se o exequente, em dez (10) dias. Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI-

71.-ALVARA JUDICIAL-1260/2003-NAZARETH DO ROCIO ROSA MORAIS SARMENTO x ESPOLIO DE NADIR BUSNARDO ROSA-Diante do exposto defiro o pedido para o fim de autorizar a requerente Nazareth do Rocio Rosa Sarmento ao saque do saldo que há em conta da falecida Nadir Busnardo Rosa junto ao INSS, referente a saldo de aposentadoria que a esta foram pagos. Expeça-se o respectivo alvará independentemente do trânsito em julgado e prestação de contas. P.R.I.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e JORAN PINTO RIBEIRO-

72.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1287/2003-MARIA SENHORINHA DA CRUZ x CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C-1-Admito a emenda de fls.49. Retifique-se o valor atribuído à causa. 2-Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3-Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 4-Expeça-se AR/MP. Intimem-se.-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

73.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-1339/2003-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outros-Aguarde-se o decurso do prazo de resposta nos autos de medida cautelar nº 1.341/2003, em apenso, para saneamento ou julgamento simultâneo. Intimem-se.-Adv.PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPECK-

74.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1341/2003-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA-1-Carlos Alberto Kunz ingressou com a presente Medida Cautelar Inominada contra Soamir Acir Menezes da Costa visando assegurar seu acesso às dependências da empresa Gralha Azul Refrigeração Ltda, bem assim para voltar a exercer suas funções de gerente. Sustenta estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar das medidas, uma vez que impedido de ter acesso aos documentos e administração da empresa poderá sofrer dano irreparável, quer pela dilapidação de seu patrimônio, que pela responsabilidade que a função de sócio gerente lhe impõe, podendo vir a ser responsabilizado por ato que não cometeu. 2-Trata de medida incidental ao processo de dissolução parcial de sociedade, proposto por Soamir Acir Menezes da Costa, ora requerido, contra Gralha Azul Refrigeração Ltda e Carlos Alberto Kunz, ora requerente. O requerente ingressou anteriormente com Medida Cautelar Inominada - autos nº 415/2002, em apenso - relatando que desde 02 de abril de 2002 deixou de comparecer à empresa e de realizar atos de comércio. Denota-se, pois, que foi ele quem se absteve do exercício da função do cargo que agora pretende voltar a ocupar, embora atribua ao requerido a responsabilidade por sua iniciativa. Demais, existem indícios de que após estes fatos o requerente passou a instalar nova empresa, também no ramo de comércio de equipamentos para refrigeração, conforme se vislumbra dos documentos acostados aos autos principais, às fls. 14/26, 35, 40/47, bem assim da reportagem da revista -Tecnologia da Refrigeração, que noticia a inauguração da Casa do Frio, e aponta o requerente como um dos sócios da nova empresa (pág.15, do documento de fls.33).

Ora, não me parece coerente que a requerente, como sócio de uma nova empresa do mesmo ramo, queira gerenciar empresa concorrente. Se existem divergências entre as partes, fato noticiado por ambas, o retorno do requerente ao cargo de gerente poderá causar ainda maiores conflitos, o que, por certo, não trará benefício financeiro algum à empresa Gralha Azul. Refrigeração Ltda. Além disto, noticia seu afastamento em abril de 2002 e somente em agosto deste ano de 2003 (protocolo de fls.03), postula a ocupação do cargo que ele próprio deixou, do que decorre a inexistência de periculum in mora a justificar a concessão liminar, para retornar a exercer o cargo de gerência. Finalmente, para ter acesso, aos documentos da empresa Gralha Azul, o requerente poderá se valer da medida própria para tanto. Nesse passo, INDEFIRO o pedido liminar. 3-Cite-se para, em cinco (05) dias, contestar, querendo indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 802 do CPC. Consigne-se no mandado as advertências do artigo 803 do mesmo diploma legal.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217, HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPECK, PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO e PEDRO PAULO PAMPLONA-

75.-ARROLAMENTO-1365/2003-MARIA JOSE BERNARDINO SOARES DE MACEDO x LAERTE SOARES DE MACEDO (ESPOLIO)-Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifestar-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO e CANDICE MICHELLE B.SOARES DE MACEDO-

76.-COBRANCA-1372/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x SULINA SEGURADORA S/A-Recebo os presentes embargos de declaração. Efetivamente entendi que a pretensão do autor com esta ação era o recebimento de diferenças não pagas pela seguradora em relação ao DPVAT, mas em verdade a seguradora está, neste caso, assim como noutros, negando-se ao pagamento do devido. Documentalmente a autora, Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, demonstra desde logo ter atendido a inúmeras vítimas de acidente de trânsito, passando a ser cessionária destas em relação aos direitos inerentes ao seguro obrigatório (DPVAT). A lei determina o pagamento das indenizações pelas empresas seguradoras no prazo máximo de quinze dias, apresentados os documentos exigidos, conforme artigos 3º e 4º da Lei 6194/74, tendo a autora exibido esta documentação, como claramente se vê, em especial as sub-rogações. Neste passo a responsabilidade da ré quanto ao pagamento é objetiva, já que decorrente do seguro obrigatório, sendo a indenização, ao atinentes a despesas-médicas se dá através de prova do acidente e do dano, e não somente. De posse de tal documentação a ré não poderia se negar a efetuar o pagamento. Logo, há inequívoca prova do direito alegado, como exige o artigo 273 do CPC. Por outro lado, a demora no pagamento da indenização, o que poderá prejudicar ainda mais as atividades da autora, mantenedora do Hospital Evangélico, que sabidamente está em severa crise financeira, decorrente da política pública do Sistema Único de Saúde, que não remunera os prestadores de serviços de modo ao menos a cobrir os custos. Vejo, por tais razões, que o periculum in mora, está presente. No mais, não há perigo de irreversibilidade da medida, já que no caso de improcedência da ação é possível a restituição do devido pela autora à ré. Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, determino à ré, Sulina Seguradora S/A, o pagamento em favor da autora da importância de R\$91.449,53, devidamente corrigida pelo INPC, até a data do pagamento. Fixo o prazo de cinco dias para o pagamento do devido. No caso de não cumprimento da ordem judicial, comino pena diária de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R.R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e ANA BARBARA GROSS-

77.-COBRANCA-1374/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x GILBERTO STACHERA-Manifeste-se o interessado ante a devolução da carta de citação e do devido cumprimento.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

78.-ALVARA JUDICIAL-1404/2003-IOLANDA FERREIRA SOUZA x LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO)-A teor do que dispõe o art. 1105 do CPC, deve a requerente providenciar a citação dos demais herdeiros para que, querendo, se manifestem-se no processo no prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e JORAN PINTO RIBEIRO-

79.-ARROLAMENTO-1416/2003-ELVIRA NASS DE MIRANDA GOMES x ALMIR DE MIRANDA GOMES (ESPOLIO)-1-Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores, capazes e estão representados aos autos, faculto a conversão do presente feito para arrolamento. 2-Nomeio Elvira Nass de Miranda Gomes inventariante, faculto a conversão do presente feito para arrolamento. 2-Nomeio Elvira Nass de Miranda Gomes inventariante dos bens do espólio de Almir de Miranda Gomes, independentemente da tomada de compromisso. 3-Intime-se a Inventariante para apresentar certidão negativa atinente ao fisco Municipal, bem com deverá autenticar o documento de fls.25/26. 4-Apresentado o plano de partilha de conformidade com o art. 1.025 do CPC, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. MARA CRISTINA BRUNETTI, GIORGIA ENRIETTI BIN e CAMILA ENRIETTI BIN-

80.—1461/2003-AIRTON NOBURO MURATA x EROTIDES BORGES FILHO-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1462/2003-GUSTAVO ALBERTO HOSSRI HORNEMANN x CONDOMINIO POU-SADA QUATRO BARRAS-1-Verifico que o excepto foi devidamente intimado através de seu procurador, Dr.Rafael Marques Gandolfi. 2-Assim, proceda-se o traslado da decisão para os autos principais e arquivem-se. Intime-se.-Adv. MARILIA ZAMONER e NELSON GRAMAZIO-

82.—1472/2003-GILMAR INRI POLITA x FRANCISCO SERAPIAO RIBEIRO-Diante do exposto, indefiro o pedido limi-

nar de reintegração de posse. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo de quinze dias, com as advertências de estilo. Defiro em favor do autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1475/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO CAVALARO-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada a memória discriminada e atualizada da dívida, conforme preceitua o art. 614, II, do CPC. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

84.-COBRANCA (SUM)-1484/2003-JOAO MARIA CORDEIRO e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada a declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgado poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Intime-se. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

85.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1485/2003-A COMIS.DE REPRES.DOS COND.DO ED.TRIUMPH C.BATEL x DEMERSON MARTINS CILLOTI-1-Notifique-se. 2-Efetuada o preparo de eventuais custas e decorridas as 48 horas, entreguem-se os presentes à parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. VIVIANE ZACARIAS DO AMARAL CURI e ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1486/2003-IVONE DO ROCIO DE ALMEIDA e outros x ALIANCA DO BRASIL-CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-1-A emenda no prazo de 10 (dez) dias, devendo todos os Autores apresentar declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1488/2003-ITAMAR SCHWEITZER e outros x FAGYL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outros-1-Tratando-se, pois, de ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário (CPC, art. 275, d) 2-Porto outro prisma, o pedido cautelar de sequestro de bens é inadmissível, por inadequado os pedidos para todos ao tipo de procedimento. 3-Destarte, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1491/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALCIR VAZ PICANCO DE MIRANDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1492/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$160,00.-Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

90.-ARROLAMENTO-1494/2003-WILMA TAMANINI x LEANDRO TAMANINI (ESPOLIO)-1-Nomeio Wilma Tamanini inventariante dos bens do espólio de Leandro Tamanini independentemente da tomada de compromisso. 2-Intime-se a Inventariante para apresentar as certidões negativas atinentes ao fisco estadual e federal, bem com deverá ser apresentada certidão atualizada e autêntica do imóvel objeto da Matrícula nº 957 do Registro Imobiliário de Matinhos. 3- Após, voltem. Intime-se.-Adv. MONICA TAMANINI-

91.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1495/2003-ENGLEVEL -ENGENHARIA, CONSULT.E REPRES.COML.LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA-Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a sustação do protesto do título acima discriminado. Oficie-se ao Cartório de Protesto do títulos e documentos. Indefiro a garantia ofertada e consistente em Título de crédito. Desentranhe-se o cheque de fls.24, entregando-o à Autora mediante as cautelas de estilo. Intime-se a Autora para oferecer caução real ou fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a Autora para oferecer caução real ou fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, podendo a cópia deste servir de mandado nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$15,00.-Adv.MARCIA CRISTINA MARCONDES-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1496/2003-BANCO OURINVEST S/A x HANGLEA DE OLIVEIRA SKORA-1-Nos termos do art. 259, V, do CPC o valor atribuído à causa deverá ser o estabelecido no contrato. 2-Destarte, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora complementar o depósito inicial. Intime-se.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

93.-DESPEJO-1500/2003-ARILTON VANUCCI e outros x P & K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$45,00.-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

94.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1501/2003-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO e outros x CONDOMINIO PORTAL PLAZA LTDA-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgado poderes específicos ao Mandatário para em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. ALIDO LORENZATTO-

95.-DECLARATORIA-1512/2003-AGROPECUARIA RIO VERDE LTDA. x BANCO ITAU S/A e outros-1-Diante do

valor atribuído à causa, inferior a 60 Salários Mínimos, determine a emenda da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo adaptar o feito ao rito próprio, notadamente em relação às provas, sob pena de preclusão. Intime-se.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

96.-COBRANCA (SUM)-1514/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO-1-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 19 de maio de 2004, às 15:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea f, do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar acompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de Mandado de Citação. 5-Defiro os benefícios do 0º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$15,00.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 196/2003  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0022	000875/1998
ADILSON CORREIA	0022	000875/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0011	000845/1992
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0080	001152/2003
AFONSO CELSO NUNES	0023	001274/1998
AIMORE OD ROCHA	0093	001551/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0049	000837/2002
ALESSANDRA MIZUTA	0030	000510/2000
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0022	000875/1998
ALEXANDRA FISTAROL	0092	001547/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0059	000145/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000758/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000099/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0059	000145/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000959/1991
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0022	000875/1998
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	0083	001342/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0032	000669/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0038	000913/2001
ANDREA BAHR GOMES	0086	001391/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0004	002027/0055
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0066	000496/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0091	001543/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0017	000724/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0023	001274/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0040	001415/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0052	001388/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0015	000333/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0086	001391/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0070	000907/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0051	001085/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0061	000153/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0012	000233/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0022	000875/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0060	000150/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0061	000153/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0010	000832/1992
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0079	001105/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0057	000103/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0092	001547/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0060	000150/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0050	000906/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0040	001415/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0049	000837/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0063	000329/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0051	001085/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0059	000145/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0070	000907/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0061	000153/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0056	000044/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0095	001558/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0039	001068/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0075	000975/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0065	000405/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0023	001274/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0030	000510/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0086	001391/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0065	000405/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0032	000669/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0038	000913/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0065	000405/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0080	001152/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0085	001354/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0006	002029/0055
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0049	000837/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0072	000934/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0071	000933/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0078	001078/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	000099/2000

FABIANE CAROL WENDLER DIA 0065 000405/2003  
 FABIANO ARCHEGAS 0022 000875/1998  
 FABIO RENATO SANT'ANA 0023 001274/1998  
 FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0029 000219/2000  
 FERNANDA NAVARRO 0046 000640/2002  
 FERNANDA PEDERNEIRAS 0086 001391/2003  
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0044 000485/2002  
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0063 000329/2003  
 FLAVIO VIEIRA 0085 001354/2003  
 FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0087 001395/2003  
 FREDERICO KORNDORFER NETO 0027 000099/2000  
 GENESIO FELIPE DE NATIVID 0009 000717/1992  
 GENESIO TAVARES 0060 000150/2003  
 GILBERTO CARVALHO MOURA 0089 001402/2003  
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0070 000907/2003  
 GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0093 001551/2003  
 GIZELLE AMBONI PETRI 0059 000145/2003  
 GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0027 000099/2000  
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0064 000348/2003  
 HELENA DELLAPE J. PASSARI 0090 001443/2003  
 HELIO GOMES COELHO JUNIOR 0022 000875/1998  
 HERMINDO DUARTE FILHO 0032 000669/2000  
 HILTON M PERES ZATTONI 0022 000875/1998  
 ILZE CURY 0034 000278/2001  
 ISRAEL CAETANO SOBRINHO 0022 000875/1998  
 ITALO TANAKA JUNIOR 0030 000510/2000  
 IVAN PAROLIN FILHO 0014 000123/1997  
 IVONE STRUCK 0069 000716/2003  
 JAMES THOMPSON LEMER 0023 001274/1998  
 JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0028 000154/2000  
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0009 000717/1992  
 JOAO BATISTA VALIM 0074 000948/2003  
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0084 001348/2003  
 JOAO LONELHO GABARDO FIL 0079 001105/2003  
 JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA 0057 000103/2003  
 JOE LOSSO PARENTE JUNIOR 0069 000716/2003  
 JOEL FERREIRA LIMA 0003 002026/0055  
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0044 000485/2002  
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0019 000951/1997  
 JOSE CARLOS BUSATTO 0058 000117/2003  
 JOSE DE JESUS GON•ALVES B 0022 000875/1998  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0010 000832/1992  
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0011 000845/1992  
 JOSE MANSSUR 0065 000405/2003  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0046 000640/2002  
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0024 000085/1999  
 JULIANA BRAGA COELHO 0025 000464/1999  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0008 000959/1991  
 JULIO CESAR BROTTTO 0086 001391/2003  
 JUSSARA GRANDO 0023 001274/1998  
 KARINE CRISTINE DA COSTA 0068 000580/2003  
 KARLA NEMES 0055 000012/2003  
 KEILE CRISTINA BIEZUS 0026 001275/1999  
 KELLY CRISTINA WORM 0065 000405/2003  
 LAURA BAILER 0007 000434/1990  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0068 000580/2003  
 LEANDRO GALLI 0045 000607/2002  
 LEANDRO INACIO LEITE 0015 000333/1997  
 LELIA WOLFF 0070 000907/2003  
 LEONARDO DAVID 0023 001274/1998  
 LISIAS CONNOR SILVA 0027 000099/2000  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0020 000222/1998  
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0065 000405/2003  
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0027 000099/2000  
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0009 000717/1992  
 LUIZ ANTONIO CUNHA 0048 000770/2002  
 LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0007 000434/1990  
 LUIZ CARLOS J ARBIGERI FI 0023 001274/1998  
 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0059 000145/2003  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0005 002028/0055  
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0027 000099/2000  
 LUIZ GASTAO MOCELLIN 0031 000596/2000  
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0055 000012/2003  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0072 000934/2003  
 0071 000933/2003  
 0078 001078/2003  
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0023 001274/1998  
 MAGDA REJANE CRUZ R DOS S 0070 000907/2003  
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 0026 001275/1999  
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0027 000099/2000  
 MARCELO BARBOSA LEITE 0022 000875/1998  
 MARCELO BERVIAN 0002 002025/0055  
 MARCELO BRAGA ANTUNES 0005 002028/0055  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0036 000743/2001  
 MARCIA ELISABETE DE OLIVE 0021 000653/1998  
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0035 000318/2001  
 MARCIA REGINA MORSELLI 0073 000943/2003  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0027 000099/2000  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0027 000099/2000  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0029 000219/2000  
 0091 001543/2003  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0027 000099/2000  
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0018 000758/1997  
 0027 000099/2000  
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0051 001085/2002  
 MARCOS GUASTELLA 0018 000758/1997  
 MARCY HELEN VIDOLIN 0028 000154/2000  
 MARIA DA GRACA DA COSTA D 0022 000875/1998  
 MARIA DE LOURDES CARDON R 0066 000496/2003  
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0062 000209/2003  
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0015 000333/1997  
 MARIA LORETE BIERNASKI 0077 001045/2003  
 MARILZA MATIOSKI 0041 001434/2001  
 0081 001275/2003  
 MARINA TALAMINI ZILLI 0030 000510/2000  
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0046 000640/2002  
 MARIZ MENDES MAY 0082 001329/2003  
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 0029 000219/2000  
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0076 001026/2003  
 MAURICIO KAVINSKI 0033 001311/2000  
 MAURO JOSELITO BORDIN 0022 000875/1998

MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0065 000405/2003  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0027 000099/2000  
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0068 000580/2003  
 MONICA CARRARO BREMER 0023 001274/1998  
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0009 000717/1992  
 NEIMAR BATISTA 0067 000564/2003  
 0094 001554/2003  
 NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0054 001437/2002  
 NELSON PASCHOALOTTO 0049 000837/2002  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0096 001559/2003  
 NEY BRODBECK MAY 0082 001329/2003  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0072 000934/2003  
 ODECIO LUIZ PERALTA 0029 000219/2000  
 0091 001543/2003  
 ODERCI JOSE BEGA 0022 000875/1998  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0056 000044/2003  
 OSMANN DE OLIVEIRA 0054 001437/2002  
 PATRICIA DE CONTI PELANDA 0059 000145/2003  
 PATRICIA NYMBERG 0086 001391/2003  
 PAULINO ANDREOLI 0009 000717/1992  
 PAULO CESAR DE LARA 0053 001421/2002  
 PAULO ROBERTO JENSEN 0013 001391/1995  
 PAULO SERGIO IVANOSKI 0001 002024/0055  
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0096 001559/2003  
 PEDRO LOPES 0024 000085/1998  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0030 000510/2000  
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0037 000889/2001  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0070 000907/2003  
 0061 000153/2003  
 RENATA PORCIUNCULA RAMOS 0066 000496/2003  
 RENE DOTTI 0027 000099/2000  
 REYNALDO ESTEVES 0047 000730/2002  
 RICARDO LUCAS CALDERON 0066 000496/2003  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0027 000099/2000  
 ROBSON FERNANDO SANTOS 0065 000405/2003  
 RODOLFO GARDINI FAGUNDES 0065 000405/2003  
 RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0023 001274/1998  
 RODRIGO VISSOTO JUNKES 0040 001415/2001  
 ROGERIA DOTTI DORIA 0086 001391/2003  
 ROGERIO VERAS 0059 000145/2003  
 RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0022 000875/1998  
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0027 000099/2000  
 ROSEMEIRE ARSELI 0022 000875/1998  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 000329/2003  
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0003 002026/0055  
 0035 000318/2001  
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0065 000405/2003  
 SANTIAGO LOSSO 0050 000906/2002  
 SELMA L. SCHOBBER 0036 000743/2001  
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0056 000044/2003  
 SERGIO ELOY MILANI 0056 000044/2003  
 SERGIO TERNUS 0053 001421/2002  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0034 000278/2001  
 SILVIA SORIA CAVALLINI GE 0059 000145/2003  
 SOLANGE RITA MARCZYNSKI 0011 000845/1992  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 000099/2000  
 SONNY STEFANI 0027 000099/2000  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 000233/1995  
 TATIANE PARZIANELLO 0067 000564/2003  
 0094 001554/2003  
 0094 001554/2003  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0072 000934/2003  
 0071 000933/2003  
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0078 001078/2003  
 TERESA CRISTINA MEISTER P 0043 000403/2002  
 TOBIAS DE MACEDO 0065 000405/2003  
 VALDEMAR ANDREATTA 0042 001441/1992  
 VALDEMIR TANENHAUES 0007 000434/1990  
 VALDINEI SANTOS SILVA 0019 000951/1997  
 VALERIA CARAMURU CICALRELL 0018 000758/1997  
 0027 000099/2000  
 VALERIA GASPARIN 0072 000934/2003  
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0056 000044/2003  
 VALMIR BERNARDO PARISI 0095 001558/2003  
 VANESSA SCHEREMETA 0086 001391/2003  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0008 000959/1991  
 VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0088 001401/2003  
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0089 001402/2003  
 WERNER AUMANN 0027 000099/2000  
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0024 000085/1999  
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0055 000012/2003

1.-ACAO DE USUCAPIAO-2024/0055-MARIA DE LOURDES MARINS KLINKOWSTROEN x -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

2.-EXECUCAO-2025/0055-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OSMAR EDILSON DOS REIS -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO BERVIAN-

3.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-2026/0055-PAULO ROBERTO COSTA x SUDAMERIS - SOCIED DE FOMENTO COMERC E DE SERVICOS -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de Citação. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

4.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-2027/0055-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASSIA APARECIDA GUZZI -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2028/0055-CON-

SORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCIA PACHECO -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGA ANTUNES-

6.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-2029/0055-CHRY-SOLITO IVAN CALOMENO x BANCO LLOYDS TSB S/A - LOSANGO VEICULOS -Eftuar o depósito inicial no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), incluindo autuação e Carta AR, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ENELMO ZAGO-

7.-REPARACAO DE DANOS-434/1990-JULIO CESAR DA SILVA x CONCRETEIRA PAULO CASECA -Aguardar-se o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, VALDEMIR TANENHAUES, JOE LOSSO PARENTE JUNIOR e LAURA BAILER-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/1991-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x IMPERIO DAS FARMACAS LTDA e outros -Defiro (fl. 158). Expeça-se mandado de verificação. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

9.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-717/1992-OTELINO TEIXEIRA VEIGA x DORIVAL GONCALVES CORDEIRO -Não há como dispensar a avaliação porque não se trata de caso em que há previsão legal para essa dispensa. Assim, para proceder a essa avaliação, nomeio o Sr. JOSÉ CARLOS OSTROSKI, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-832/1992-JOSE PEDROSO DE ABREU x VIDALVINA FERREIRA DE ABREU (ESPOLIO) -Arquivem-se os autos. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-845/1992-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALUCANI COMERCIO ATACADISTA E REPRES LTDA e outros -Retirar Carta Precatória desentranhada de fls. 209-317. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

12.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-233/1995-ROSANGELA RIBAS VASCONCELOS e outros x TRANSPORTADORA CANHON LTDA e outros -Intime-se, da penhora, a empresa SANTANDER SEGUROS S/A, no endereço indicado a fl. 1136. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de intimação de penhora. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1391/1995-GR-EXTRACAO DE AREIA E TRANSP RODOVIARIOS LTDA x ASTRID RUDNER WIDERPEL -Defiro (fl. 186). Expeça-se novo alvará. Ao preparo das custas para expedição do competente Alvará no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

14.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-123/1997-MINSTRNIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros -Manifestem-se os Requerentes. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO-

15.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-333/1997-JOSE ESTEVAO DELL ARINGA e outros x ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls. 328-329. -Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, LEANDRO INACIO LEITE e BENEDITO DOS SANTOS-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-724/1997-ELEONORA HILDA SEIDEL x JOALHERIA BAGGIO LTDA e outros -Defiro (fl. 177). Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

18.-ACAO DE DEPOSITO-758/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ERONDINA GUEDES ASEN -Intime-se, o procurador signatário da inicial, para que se manifeste. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARCOS GUASTELLA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-951/1997-BARRAO PNEUS LTDA x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se a Exequente. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-222/1998-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outros -Defiro (fl. 146). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-653/1998-CAMPESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x MACEDO ALLISSON TRANSMISSOES COM E MECANICA LTDA e outros -Retirar Carta Precatória de fl. 221. -Adv. MARCIA ELISABETE DE OLIVEIRA TORNES-

22.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-875/1998-HUGO FACIOLI x PLACAS DO PARANA S/A -Em substituição nomeio o Dr. JORGE LUIZ D'ALMEIDA GARRET (233-4589). Intime-se o para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser

pagos ao final, pelo vencido. -Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, ODERCI JOSE BEGA, ADALBERTO CARAMORI PETRY, MAURO JOSELITO BORDIN, HILTON M PERES ZATTONI, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, ADILSON CORREIA, FABIANO ARCHEGAS, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, MARCELO BARBOSA LEITE, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, ROSEMEIRE ARSELI e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1274/1998-BANCO ITAU S/A x OSNI RAMOS MONTEIRO e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. .... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, inclusive os autos em apenso. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JUSSARA GRANDO, EDSON LUIZ GABRIEL e AFONSO CELSO NUNES-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/1999-NAGALP ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outros -Defiro (fl. 154). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. PEDRO LOPES, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e JUAREZ XAVIER KUSTER-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-464/1999-JUSTINA JAROSLAVA GURAK AMORELLI x NICOLA MARIO FRANCISCO AMORELLI (ESPOLIO) -Indefiro pedido de fls. 255-256, aguarde-se pelo prazo imposto pelo INSS. Expeça-se alvará na forma pretendida (fls.258-259). Ao preparo das custas para expedição do alvará no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. JULIANA BRAGA COELHO-

26.-INVENTARIO E PARTILHA-1275/1999-TEREZINHA DE JESUS ALESSI e outros x PAULINO ANTONIO ALESSI (ESPOLIO) -Retifique-se o formal de partilha. Ao preparo das custas e para Retificação do Formal no valor de R\$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos). -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2000-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -A embargante reclama, em embargos de declaração, de contradição entre documentos públicos sucessivos e de omissão da sentença, com violação ao disposto nos artigos 131; 364; 365; III; e 366 do CPC. Ocorre, porém, que foi exatamente a controvérsia entre os documentos que fez este juízo aplicar o disposto no artigo 131 do CPC para declarar que o documento público de fl.28 prevalece sobre a copia de fl. 15. Não há pois, a contradição, em a omissão. Rejeito os embargos. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

28.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-154/2000-ALDAIR DOS SANTOS x APOLAR IMOVEIS LTDA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 557,90 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 231, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MARCY HELEN VIDOLIN-

29.-ACAO DE DEPOSITO-219/2000-BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA -Defiro (fl. 135). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

30.-ACAO COMINATORIA-510/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 1097-1099. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARINA TALAMINI ZILLI, ALESSANDRA MIZUTA e ITALO TANAKA JUNIOR-

31.-ACAO DE USUCAPIAO-596/2000-AMILTON TROZINSKI e outros x -Retirar Mandado de Registro. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2000-ELISABETH LAVAL JEDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 291-315 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

33.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1311/2000-ANA

CARLA KUHN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-278/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELOI MORO -Retirar ofícios de fls. 131-132. -Adv. ILZE CURY, SIDNEY MARCOS MIRANDA-

35.-MEDIDA CAUT INOMINADA-318/2001-LEVI DE ANDRADE x COOPERCRED -Defiro (fl. 185). Intime-se a Requerida para os fins pretendidos. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEI-NE PICINATO RIBEIRO-

36.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-743/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL x ROSA GONCALVES FERREIRA e outros -Ainda que se acolha a interpretação dada pelo julgado citado a fl. 238, a própria Requerida admite que o bem foi alienado pela Requerente, de modo que a restituição, neste momento não é mais possível. Além disso, caso a apelação seja provida, não haverá irregularidade na venda feita pela Requerente. Assim, autorizo que a Requerente efetue o depósito, no prazo mencionado a fl. 231. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SELMA L. SCHOBER-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-889/2001-ROSINEI CARLOS DAL PIVA x ODILON PRESTES FARIAS -Intime-se a credora para que se manifeste em prosseguimento, formalizado, se assim pretender, a Execução, na forma do disposto nos artigos 604 e 614 do CPC. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

38.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-913/2001-ELGA OLIVETI MORENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro o pedido de fl. 344 para acatar o depósito da última parcela dos honorários periciais, desde que ocorra em 48 (quarenta e oito) horas. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

39.-ALVARA JUDICIAL-1068/2001-GABRIELLE CRISTINA PEREIRA x JOAO PEREIRA (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e alvará no valor de R\$ 306,90 (trezentos e seis reais e noventa centavos). -Adv. DENISE SCOPARO-

40.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1415/2001-VERA LUCIA CORREIA DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 613,55 (seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 137. Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTO JUNKES, RODRIGO VISSOTO JUNKES-

41.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1434/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO FINO II x ANTONIO ALVARES PINTO -Defiro (fl. 81). Atenda-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-INTERDICAÇÃO-1441/2001-ZENILDA CALEGARI CASTILHO x JOSE ANTONIO DE MORAIS CASTILHO FILHO -Manifeste-se a Requerente. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

43.-ALVARA JUDICIAL-403/2002-JACIRA OLIVEIRA NUNES DE DEUS x -Os herdeiros deve requerer habilitação para formalizar a sucessão processual. -Adv. TERESA CRISTINA MEISTER P PORTELA-

44.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-485/2002-FABIANO JACY SEBEN x FINASA SEGUROS S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos). -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRÚNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

45.-ACAO DE USUCAPIAO-607/2002-NEI PALMEIRA MONTEIRO x FRANCISCO JOSE PELANDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 107vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI-

46.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-640/2002-MOACIR TOSIN x WILSON DE CAMPOS -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 96-97. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e FERNANDA NAVARRO-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-730/2002-A B ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA x TENDENCIA DA COMUNICACAO EDITORACAO LTDA -Defiro (fl. 83). Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. REYNALDO ESTEVES-

48.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-770/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DOWNTOWN x VISUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ... Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas do 2º Distribuidor. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

49.-ACAO DE DEPOSITO-837/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SOELI DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA -Retirar Edital de Citação de fl. 60. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

50.-NOTIFICACAO JUDICIAL-906/2002-LUCINELI DE LAAT x NEUZA REGINA PEREIRA -Defiro (fl. 63). Aguar-

de-se na forma pretendida. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

51.-ACAO DE DEPOSITO-1085/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCI DOMINGUES DOS SANTOS -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 41. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1388/2002-LOPEL EQUIP E UTENSILIOS PARA GASTRONOMIA LTDA x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 41. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

53.-ACAO MONITORIA-1421/2002-SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO AMAZONS LTDA x VALDIR ROCIO CONTADOR -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. SERGIO TERNUS e PAULO CESAR DE LARA-

54.-INVENTARIO NEGATIVO-1437/2002-ALFREDO CURY x GILDA HECKE CURY (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante Alfredo Cury. Intime-se o Inventariante para que cumpra o determinado em fl. 16. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-12/2003-IVES FONSECA DA SILVA NETO x DIRCEU OROZIMBO PASTRE - Em razão de que o Executado não veio formalizar o termo de penhora, devolvo ao Exequente o direito de indicar bens. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, KARLA NEMES e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

56.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-44/2003-MARIA APARECIDA GONCALVES x CANTINA FONAZZA LTDA -Em substituição nomeio o Dr. ALDO ROSEVICIS (335-7836). Intime-se-o para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pelo vencido. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

57.-ACAO DE DEPOSITO-103/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL JOSE VITAL -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 49, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-REGISTRO DE TEST PUBLICO-1177/2003-JAMILE AYUB BUSATTO x JOSE RUBENS BUSATTO (ESPOLIO) -Intime-se o testamenteiro nomeado, pessoalmente, no endereço indicado a fl. 34, para que venha prestar compromisso. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

59.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-145/2003-SERGIO LUIS DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... Rejeito, pois, as preliminares. ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a forma utilizada para correção das prestações e para amortização do saldo devedor e se estão em conformidade com o contrato; b) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; c) se houve capitalização indevida de juros; d) se os valores cobrados a título de seguros foram calculados conforme previsão contratual. Para dirimir a controvérsia defiro a prova pericial contábil. Nomeio a Sra. José Vicente Postiglione para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

60.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-150/2003-JJGC INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS DENTARIOS LTDA e outros x CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA e outros -Ao preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. GENESIO TAVARES, CHYSTI-ANNE DE F. ALVES FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO-

61.-ACAO ORDINARIA-153/2003-CLAUDIA NEGRETTI DUTRA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ante a inércia da requerida, que deixou de efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, declaro prejudicada a prova. Porque outras modalidades de provas não foram deferidas, declaro o processo pronto para sentença. À conta e preparo. Deve os Requerentes preparar as custas no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CELSO BUZZONI-

62.-ALVARA JUDICIAL-209/2003-SUZANA APARECIDA PEREIRA x HERMES SEBASTIAO PEREIRA (ESPOLIO) -Indefiro pedido de fl. 42, pois a parte legítima para tal pedido é o herdeiro JULIO CEZAR PEREIRA. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

63.-ACAO DE DEPOSITO-329/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x SILVELENE MARIA CARDOSO -Retirar Carta Precatória de fl. 45. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREIRA-

64.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-348/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x NOELI MARIA FERRO

CHOINSKI -Defiro (fl. 63). Ao preparo das custas para expedições dos ofícios no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

65.-ACAO COMINATORIA-405/2003-COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outros -A Requerente funda o perigo da demora, a justificar seu pedido de antecipação de tutela, na impossibilidade de utilizar o valor sobre o qual diz ter direitos. Depois, justifica a irreversibilidade do provimento sob o argumento de que a garantia dada em caução permanecerá em poder da Requerida. Por fim, pede antecipação de tutela para que a Requerida efetue a consignação em Juízo do valor indicado na inicial. Pois bem, se a pretensão da Requerente é apenas que o valor permaneça depositado em Juízo, não há perigo de demora, uma vez que a Requerida possui patrimônio suficiente para, caso seja condenada, arcar com o valor descrito na inicial. Se a intenção da Requerente for levantar o valor a ser "consignado", haverá, ao contrário do que afirma a Requerente, o perigo de irreversibilidade do provimento, uma vez que não há demonstração de que a Requerente possui condições de, caso seja julgado improcedente seu pedido, restituir os valores. Assim, por um motivo ou por outro, qualquer que seja a pretensão de antecipação de tutela, faltará um dos requisitos necessários ao seu deferimento. Indefiro, pois, a antecipação de tutela. Prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, JOSE MANSSUR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ e EDSON FERNANDES JUNIOR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2003-ADRIANO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x GIDESA FOMENTO MERCANTIL -Ante a inércia dos embargantes, que deixaram de efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, declaro prejudicada a prova. Como outras modalidades de provas não foram deferidas, declaro o processo pronto para sentença. À conta e preparo. Deve os Embargantes preparar as custas no valor de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos). -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIR-

67.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-564/2003-CEZAR RUK x MARIA DE FATIMA MINA -Especifique nas partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. NELMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO-

68.-ACAO DE DEPOSITO-580/2003-BANCO FINASA S/A x SERGIO CARLOS ARRUDA -Retirar ofício de fl. 41. -Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MOISES BATISTA DE SOUZA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2003-MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA x VICENTE SPEKLA FILHO -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). -Adv. IVONE STRUCK, JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA-

70.-ACAO ORDINARIA-907/2003-RICCARDO PIRRI x BANCO BRADESCO S/A - ... Rejeito, pois, a preliminar arguida. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de provas se resumem em saber: a) se houve capitalização indevida de juros; b) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; c) se houve incidência de juros sobre as parcelas quitadas antecipadamente; d) qual a forma de amortização do saldo devedor e de correção das parcelas, e se estão em conformidade com o contrato; e) se os valores cobrados a título de seguro foram calculados conforme previsão contratual. Para dirimir a controvérsia defiro a de prova pericial. Nomeio o Sr. Flantelior Souza de Oliveira para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. BERNARDETE C. GUEDES FERREIRA, GIORGIA PAULA MESQUITA, LELIA WOLFF, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-933/2003-BANCO ITAU S/A x SERGIO KIRCHNER BRAGA -Manifeste-se o exequente. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

72.-ACAO MONITORIA-934/2003-BANCO ITAU S/A x FISIOLIGHT FIS E REAB LTDA e outros -Recebo os embargos, para discussão. Intime-se a Embargada para, querendo, impugnar. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

73.-ARROLAMENTO SUMARIO-943/2003-LUSIH PECORARI CANTO GUIMARAES e outros x JOSE CUSTODIO CANTO GUIMARAES (ESPOLIO) -Defiro (fl. 61). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCIA REGINA MORSELLI-

74.-USUCAPIAO-948/2003-REGINA OBTZENE x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO IRIS -Defiro (fl. 23). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

75.-ARROLAMENTO SUMARIO-975/2003-RUTH PENTEADO DE CRISTO e outros x ROLF LUNKMOSS DE CRISTO (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e para expedição do competente Formal de Partilha no valor de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos). -Adv. DENISE TERESI-

NHA P PIERKARZ-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1026/2003-LIGIA MARIA PRADO LOPES e outros x ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI-

77.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1045/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x FREDOLINO RODRIGUES DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 50-51. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

78.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-1078/2003-BANCO ITAU S.A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

79.-ACAO MONITORIA-1105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILSON PEREIRA GUIMARAES ME -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 24, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

80.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1152/2003-LAJES IGUACU LTDA x CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 37-38. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADRIANO PICCOLI CELISNSKI-

81.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1275/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x RODRIGO STARON -Defiro (fl.48 ). Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

82.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1329/2003-LIZETE ROSANE NIEVOLA e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO (BANCO ITAU S.A) -As Requerentes pretendem a revisão do valor total do contrato, com a modificação da fórmula de amortização e substituição de taxas. Dessa forma, o valor oferecido na emenda de fl. 88 ainda não correspondente ao conteúdo econômico da demanda. Possibilito, a fim de evitar prejuízos às Requerentes, nova emenda à inicial. Intimem-se as Requerentes para que providenciem. -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1342/2003-LAMINADOS DE MADEIRA S. M. LTDA x LAMIFORTE COMERCIO DE LAMINAS LTDA e outros -Recebo a emenda à inicial de fl. 25. ... Após, cumpra-se o determinado a fl. 23. -Adv. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDE-

84.-INTERDICAÇÃO-1348/2003-ILMA LUCIA BRANCO DE OLIVEIRA x RAPHAEL ADRIANO DE OLIVEIRA -Intime-se a Requerente para que providencie a juntada aos autos de cópias autenticadas de seu RG e CPF. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

85.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1354/2003-CARLOS ALBERTO BARROS x UNIBANCO S/A -Revogo o despacho de fl. 280. Porque se discute a validade do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ELIZEU MACIEL e FLAVIO VIEIRA-

86.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1391/2003-CARMEM FEDALTO SARTORI x EDISON GARCIA JUNIOR -Defiro (fls. 217-218). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, VANESSA SCHEREMETA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e FERNANDA PEDERNEIRAS-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2003-PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA x RENT - A - FAIR LTDA -Manifeste-se o Embargante. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

88.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1401/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANITA x LEONORA AMAZILIA VIEIRO -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 25-26. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

89.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1402/2003-UNIAO NVO HAMBURGO SEGUROS S/A x GERALDO STAZIAK -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 44-45. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e GILBERTO CARVALHO MOURA-

90.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1443/2003-WILLIAM JEFFERSON MACIEL FERNANDES x CANTAGALO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Defiro (fl. 142). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/2003-BANCO ITAU S/A x EDSON BERNARDO DE LIMA -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de

Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREIA VERANO PONTES-

92.-ACAO DE ANULACAO-1547/2003-UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATTEL -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptar a inicial ao rito sumário ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ALEXANDRA FISTAROL-

93.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1551/2003-TAGGET - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x BANCO ITAU S.A -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptar a inicial ao rito sumário ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. AIMORE OD ROCHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1554/2003-HELLA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1558/2003-ARAUCAO LOCACAO DE VEICULOS LTDA x ONAIRE-VES NILO ROLIM DE MOURA e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

96.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1559/2003-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x OSLIM TRANSPORTES LTDA -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 182/2003  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0067	001266/2003
	0066	001264/2003
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0013	000235/1999
ADRIANE M. TOALDO	0033	001057/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	001024/2001
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0019	000516/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0005	001333/1996
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0037	001281/2001
ALINE FAGUNDES	0041	000043/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0075	001483/2003
ANA LUISA V. ABSY	0021	001207/2000
ANA PAULA CAPITANI	0034	001068/2001
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0048	000732/2002
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0043	000411/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0030	000748/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0077	001488/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0055	001479/2002
ANDREA PITTHAN FRAN-OLIN	0063	000992/2003
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	0032	001024/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0077	001488/2003
ANGELA ESSER	0055	001479/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0025	000222/2001
ANNE DE BARROS REINALDO	0027	000578/2001
ANTONIO AUGUSTO DE ALMEID	0033	001057/2001
ANTONIO CELESTINO TONELO	0042	000360/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0001	000054/1987
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000714/1999
ARIVALDIR GASPARI	0039	001521/2001
ARNILDO IVO MAURER	0040	001562/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0034	001068/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000054/1987
BEATRIZ SANTI	0073	001472/2003
BLAS GOMM FILHO	0021	001207/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0004	000989/1996
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0053	001216/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0026	000484/2001
CARLOS ALBERTO F.DE CASTR	0009	000673/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0052	001077/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0019	000516/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0045	000619/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0058	000727/2003
	0029	000717/2001
CARLOS MAGNO BRAGA	0042	000360/2002
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0007	001040/1997
CAROLINA PIMENTEL	0006	000645/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	001171/2003
	0028	000588/2001
	0008	000337/1998
CEZAR HENRIQUE BOJARCUK	0043	000411/2002
CINTHIA PARPINELI	0011	001219/1998

CLAUDETE DE FATIMA ALBINO 0072 001471/2003  
CRISTIANO BAGGIO 0071 001470/2003  
CRISTINA KAKAWA 0049 000825/2002  
DANIEL HACHEM 0012 000109/1999  
0002 000852/1995  
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0039 001521/2001  
DEISE POSNIK 0032 001024/2001  
DENISE LUNELLI MARCONDES 0044 000417/2002  
0020 001031/2000  
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0050 000867/2002  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0032 001024/2001  
EDSON ISFER 0016 001387/1999  
EDUARDO PIERRI 0022 000024/2001  
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0016 001387/1999  
EGYDIO MARQUES DIAS NETO 0033 001057/2001  
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0003 000675/1996  
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL 0033 001057/2001  
ELISA GOMES TORRES 0020 001031/2000  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0002 000852/1995  
ERICA MARTA GAVETTI 0050 000867/2002  
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR 0020 001031/2000  
ERLON DE FARIA PILATI 0036 001229/2001  
0047 000672/2002  
EROS TABORDA RIBAS 0033 001057/2001  
EVANDRO CORRAL MORALES 0027 000578/2001  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0023 000148/2001  
0064 001020/2003  
0041 000043/2002  
0027 000578/2001  
FABIANA SILVEIRA 0046 000624/2002  
FABIANO FREITAS MINARDI 0046 000624/2002  
FABIANO HALUCH MAOSKI 0050 000867/2002  
FERNANDO BLASZKOWSKI 0009 000673/1998  
FERNANDO JOSE STOCCO 0044 000417/2002  
FERNANDO MAURICIO ALVES A 0042 000360/2002  
FLAVIA KURIHARA NAKAMA 0036 001229/2001  
FLAVIO FALCONE 0045 000619/2002  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0042 000360/2002  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0013 000235/1999  
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0046 000624/2002  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0003 000675/1996  
GILBERTO D. BRITO 0028 000588/2001  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0047 000672/2002  
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0079 001509/2003  
GISSIANE CHRISTINE CHROMI 0010 000988/1998  
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO 0063 000992/2002  
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 0071 001470/2003  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0010 000988/1998  
HELOISA HELENA VIRMOND 0043 000411/2002  
HUMBERTO FELIX SILVA 0057 000370/2003  
ITO TARAS 0009 000673/1998  
JANAINA BORDIN REMOR 0071 001470/2003  
JANAINA GIOZZA 0033 001057/2001  
JANAINA THEULEN ZAGONEL 0007 001040/1997  
JOAO AMADEU GUISS 0061 000878/2003  
JOAO CARLOS FLOR 0025 000222/2001  
JOAO CASILLO 0045 000619/2002  
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0028 000588/2001  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 000337/1998  
0072 001471/2003  
0047 000672/2002  
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0021 001207/2000  
JOGUIBE MANSUR 0027 000578/2001  
JONNY PAULO DA SILVA 0016 001387/1999  
JORGE ANTONIO N.CAPRARO 0074 001477/2003  
JOSE ALZAMORA NETO 0016 001387/1999  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0035 001118/2001  
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0060 000844/2003  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0010 000988/1998  
JOSE DO CARMO BADARO 0033 001057/2001  
JOSE FRANCISCO DE LARA SC 0054 001373/2002  
JULIANA PIRES DOS SANTOS 0022 000024/2001  
JULIANO LOCATELLI SANTOS 0059 000840/2003  
JULIO BROTTTO 0003 000675/1996  
JULIO CESAR DALMOLIN 0039 001521/2001  
JULIO CESAR DE LIZ 0040 001562/2001  
JURACY ROSA GOIVINHO 0026 000484/2001  
LADI NEIS 0037 001281/2001  
LEONEI MARTINS FREITAS 0067 001266/2003  
LINDALVA FARIA LARA 0066 001264/2003  
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0020 001031/2000  
LUCIANE LAWIN 0054 001373/2002  
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0013 000235/1999  
LUIZ ALBERTO GON-ALVES 0068 001424/2003  
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0061 000878/2003  
LUIZ ANTONIO MORES 0012 000109/1999  
LUIZ CARLOS KRANZ 0004 000989/1996  
LUIZ CELSO DALPRA 0016 001387/1999  
LUIZ DANIEL FELIPPE 0029 000717/2001  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0030 000748/2001  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0049 000825/2002  
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA 0005 001333/1996  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0035 001118/2001  
LUIZ RENATO PEDROSO 0042 000360/2002  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0051 000988/2002  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0030 000748/2001  
MANOEL CARLOS DA SILVA 0006 000645/1997  
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0016 001387/1999  
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0054 001373/2002  
MARCELA CRISTINA REIS 0037 001281/2001  
MARCELA VILLATORE 0016 001387/1999  
MARCELLO R. LOMBARDI 0039 001521/2001  
MARCELO A.MARTINS 0036 001229/2001  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0047 000672/2002  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0010 000988/1998  
MARCELO JOSE ARAUJO 0022 000024/2001  
MARCELO LORENTZ BETTEGA 0033 001057/2001  
MARCELO OLIVA MURARA 0006 000645/1997  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0034 001068/2001  
MARCIO BERBET 0014 000714/1999  
MARCIO HOFMEISTER 0068 001424/2003  
MARCO ANTONIO JOHNSON 0038 001289/2001  
MARCO ANTONIO LANGER 0044 000417/2002  
MARCOS ALVES DA SILVA 0045 000619/2002

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0015 000716/1999  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0004 000989/1996  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0069 001457/2003  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0045 000619/2002  
MARIA JUSTINA AROSI 0046 000624/2002  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0051 000988/2002  
MARINO GALVAO 0016 001387/1999  
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0070 001464/2003  
MAURICIO KAVINSKI 0029 000717/2001  
MAURO FONSECA DE MACEDO 0024 000210/2001  
MURILO CELSO FERRI 0002 000852/1995  
NATACHA MACHADO FERREIRA 0005 001333/1996  
0054 001373/2002  
NEIVA DE NEZ 0056 001503/2002  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0044 000417/2002  
0018 000467/2000  
0010 000988/1998  
NELSON BELTZAC JUNIOR 0040 001562/2001  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0031 000882/2001  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0023 000148/2001  
NELSON G. GRUNER FILHO 0064 001020/2003  
0027 000578/2001  
NEUDI FERNANDES 0051 000988/2002  
NEY PINTO VARELLA NETO 0014 000714/1999  
OKSANDRO GON-ALVES 0007 001040/1997  
OSCAR GUISS 0040 001562/2001  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0006 000645/1997  
PATRICIA CASILLO SENFF 0059 000840/2003  
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0052 001077/2002  
PAULO JOSE GOZZO 0006 000645/1997  
PAULO LEONARDO DIETER 0075 001483/2003  
PAULO PETROCINI 0017 001437/1999  
PAULO SERGIO SENA 0056 001503/2002  
PETRUS TYBUR JR. 0014 000714/1999  
REGINA TANIA BORTOLI 0054 001373/2002  
RENATO JOSE BORGERT 0022 000024/2001  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0015 000716/1999  
0062 000933/2003  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0054 001373/2002  
ROBERTA ONISHI 0051 000988/2002  
ROBERTO ISER JUNIOR 0046 000624/2002  
ROBSON IVAN STIVAL 0052 001077/2002  
ROGERIA DOTTI DORIA 0022 000024/2001  
RONALD ROESNER JUNIOR 0058 000727/2003  
RONDON PEREIRA BORGES 0044 000417/2002  
ROSANE VIDA CANFIELD 0044 000417/2002  
0020 001031/2000  
0051 000988/2002  
0040 001562/2001  
ROSANGELA M. FONSECA 0027 000578/2001  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0011 001219/1998  
SANTIAIGO LOSSO 0080 001515/2003  
SARAH MARTINS 0078 001507/2003  
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0022 000024/2001  
SIBELE LUSTOSA 0043 000411/2002  
SILVIO BRAMBILA 0006 000645/1997  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 000516/2000  
STELA MARLENE SCHWERZ 0032 001024/2001  
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0055 001479/2002  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0039 001521/2001  
VALDEMAR REINERT 0063 000992/2003  
VALMIR RIBEIRO 0026 000484/2001  
VANESSA A. FARRACHA DE CA 0032 001024/2001  
VANESSA DE MATTOS MORENO 0076 001484/2003  
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0070 001464/2003  
WILLYAN ROWER SOARES

0015 000716/1999  
0004 000989/1996  
0069 001457/2003  
0045 000619/2002  
0046 000624/2002  
0051 000988/2002  
0016 001387/1999  
0070 001464/2003  
0029 000717/2001  
0024 000210/2001  
0002 000852/1995  
0005 001333/1996  
0054 001373/2002  
0056 001503/2002  
0044 000417/2002  
0018 000467/2000  
0010 000988/1998  
0040 001562/2001  
0031 000882/2001  
0023 000148/2001  
0064 001020/2003  
0027 000578/2001  
0051 000988/2002  
0014 000714/1999  
0007 001040/1997  
0040 001562/2001  
0006 000645/1997  
0059 000840/2003  
0052 001077/2002  
0006 000645/1997  
0075 001483/2003  
0017 001437/1999  
0056 001503/2002  
0014 000714/1999  
0054 001373/2002  
0022 000024/2001  
0015 000716/1999  
0062 000933/2003  
0054 001373/2002  
0051 000988/2002  
0046 000624/2002  
0052 001077/2002  
0022 000024/2001  
0058 000727/2003  
0044 000417/2002  
0044 000417/2002  
0020 001031/2000  
0051 000988/2002  
0040 001562/2001  
0027 000578/2001  
0011 001219/1998  
0080 001515/2003  
0078 001507/2003  
0022 000024/2001  
0043 000411/2002  
0006 000645/1997  
0019 000516/2000  
0032 001024/2001  
0055 001479/2002  
0039 001521/2001  
0063 000992/2003  
0026 000484/2001  
0032 001024/2001  
0076 001484/2003  
0070 001464/2003

RICARDO RUSSO  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU  
ROBERTA ONISHI  
ROBERTO ISER JUNIOR  
ROBSON IVAN STIVAL  
ROGERIA DOTTI DORIA  
RONALD ROESNER JUNIOR  
RONDON PEREIRA BORGES  
ROSANE VIDA CANFIELD

ROSANGELA M. FONSECA  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN  
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL  
SANTIAIGO LOSSO  
SARAH MARTINS  
SEBASTIAO M. MARTINS NETO  
SIBELE LUSTOSA  
SILVIO BRAMBILA  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
STELA MARLENE SCHWERZ  
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
VALDEMAR REINERT  
VALMIR RIBEIRO  
VANESSA A. FARRACHA DE CA  
VANESSA DE MATTOS MORENO  
VANESSA FALAVINHA FROHLIC  
WILLYAN ROWER SOARES

1.-ALIENACAO DE COISA COMUM-54/1987-CAIXA PEC.PENS.MONT.BEN.CAPEMI x RISOLETE O.T.DE BRITO E OUTROS -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.322 (decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.320)."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

2.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-852/1995-BRADESCO LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x BGK CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -"Ante a certidão negativa de fl.102 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIEL HACHEM, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO-675/1996-BANCO ALFA S/A - (FLS.239) x BRUNARDO DISTRIBUIDORA DE MALHAS -Desp. de fls.251: " Manifeste-se a ré se está satisfeita com o depósito efetuado para fins de extinção da execução. Int." - Desp. de fls.253: " Expeça-se o alvará como solicitado. Indique a diferença em 10 dias sob pena de extinção-Adv. JULIO CESAR DE LIZ, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e GILBERTO D. BRITO-

4.-DECLARATORIA INEXIST.DEBIT-989/1996-VANESSA MARIA DALPRA RIESEMBERG x MARCO A.A. DE CAMARGO -Desp. de fls.161: " Desnecessária a devolução de prazo solicitada às fls.153 porque se trata de medida a ser cumprida pelo credor. 02. Anote-se como solicitado às fls.156. 03) Realize-se a penhora como solicitado às fls.156. Int." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e LUCIANA MEDEIROS HARO-

5.-DECLAR.NUL.DE TITULO-1333/1996-VIA MARCONE COMERCIO DE ART. DO VESTUARIO LTDA x VARAL IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.115". -Adv. LUIZ FERNANDO N.LOYOLA, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA-

6.-REGRESSIVA-645/1997-FINANS SEGURADORA S.A. x CARREFOUR - COMERCIO INDUSTRIA LTDA. -Sentença de fls.342: "... Tem razão a ré, a execução do título judicial teve início, razão pela qual julgo extinta a execução com fundamento no disposto no art.794, inciso I, CPC. Dê-se baixa na penhora de fls.286 levantando-se a carta fiança. P.R.I." -Adv.

MANOEL CARLOS DA SILVA, MARCELO OLIVA MURARA, PATRICIA CASILLO SENFF, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEONARDO DIETER e CAROLINA PIMENTEL-

7.-ORDINARIA-1040/1997-JORGE CONRADO KOZAK e outros x SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGA LTDA. e outros -Desp. de fls.1009: " Foi fixada multa para que o banco exhibisse a documentação, foi intimado para tanto e nada fez. Praticou ato atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual defiro os pedidos retros. Deprequesse para apreensão dos documentos e para pagamento da multa. Int." - "Retirar a Carta Precatória"-Adv. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE, JOAO AMADEU GUISS e OSCAR GUISS-

8.-BUSCA E APREENSAO-337/1998-ABN AMRO S/A. x ESP. MANOEL LUIZ ALVES MACHADO (F.62) -"Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.102 (até a presente data não houve resposta do ofício de fl.101)"-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-ORDINARIA-673/1998-MAX SCHRAPPE x FIAT AUTOMOVEIS S/A. e outros - Parte dispositiva da r. sentença de fls.520/521, que julgou os embargos de declaração de fls.491/510: "... Os docuemntos de fls.437 e 458, objeto da impugnação formulada pelos embargantes às fls.473 e 475, não forma considerados para fundamentar a decisão de procedência do pedido de modo a exigir expressa manifestação sobre a alegação de intempestividade de sua juntada, não havendo que se falar, portanto, em omissão. Ainda, não tendo tais documentos influenciados a formação do convencimento exposto na sentença, inexistente prejuízo aos embargantes. O valor da indenização foi fixado em R\$5.000,00, levando-se em consideração o desgaste natural sofrido pelo veículo, a colisão causada pelo autor e ds defeitos por ele apontados na inicial, tendo-se como critério a diferença entre o valor inicial do automóvel, R\$21.000,00, e o valor atribuído ao veículo para troca, R\$16.000,00. Embora o laudo pericial, fls.298/299, tenha indicado valores de mercado do veículo durante o período de janeiro e março de 1998, variando entre R\$15.800,00 a R\$18.500,00, inexistente a apontada contradição, posto que o juiz está administro aos termos do laudo pericial, consoante o disposto no art. 436 do Código de Processo Civil. Pelo mesmo motivo, de o juiz não estar administro ao laudo pericial, não há que se falar em contradição com a alegada ausência de nexo de causalidade exposta no laudo, não procede a alegação de contradição na distribuição das verbas de sucumbência. O pagamento das despesas processuais e da verba honorária foi distribuído na proporção de 30% para as rés e 70% para o autor, em razão da sucumbência recíproca, cabendo maior parte ao autor, posto que decaiu da maior parte do pedido. Desse modo, nada havendo a ser declarado, conheço dos embargos de fls.491 e 510, negando-lhes, contudo provimento. P.R.I." -Parte dispositiva da sentença de fls.522-523 que julgou os embargos de declaração de fls.512/514: " De fato , existe erro material na sentença, de fl.484, ao referir-se ao embargante como engenheiro civil, já que consta da qualificação contida na petição inicial a profissão de auxiliar de cartório. Ressalte-se que a correção desse erro material não modifica a fundamentação e conclusao exposta na decisão embargada. A alegação de danos morais, a exigir reparação autônoma, foi afastada posto não restar configurada (fls.482). De acordo com a inicial, o embargante alega que os danos morais foram causados pela " falta de atenção adevida" pelos funcionários das rés, que por" diversas vezes permaneceu horas esperando, sem que lhe fosse fornecida uma solução concreta", que recebeu tratamento irônico" e que " foi acusado de responsável pelos danos". No entanto, o embargante não comprovou essas alegações. A testemunha Ricardo Palazzo Faria em seu depoimento de fls.420, somente relatou os problemas apresentados pelo primeiro veículo e as vezes em que o automóvel foi levado à oficina para conserto. Por sua vez, a testemunha Gastao Lima, inquirida à fl.421, apenas informou que " os funcionáriosda oficina não deram atenção para o MAX e o carro permaneceu lá", afirmação insuficiente para, desacompanhada de demais elementos probatórios, comprovar a ocorrência dos danos morais como exposto na inicial. As alegações referentes à ausência de impugnação, por parte das rés, de que não havia modelo de veículo para troca, bem como a referente à não comprovação de existência de livre acordo entre as partes pou livre escolha do embargante para a troca dos veículos, devem ser objeto de recurso de apelação e refogem das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Desse modo, conheço os embargos de fls.512/514, dando-lhes provimentos parcial para declarar a sentença de fls.478 e 484 na forma da fundamentação desta decisão. P.R.I."Adv. CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR FERNANDO JOSE STOCCO e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO-

MARIA BETTI SOUZA DA COSTA - "Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.167 (decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.165)."-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

14.-APREENSAO E DEPOSITO-714/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. x MARIA ALICE GARRIDO DOMINGUES - "Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.202 (decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.200)."-Adv. OK-SANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, REGINA TANIA BORTOLI e MARCIO BERBET-

15.-wBUSCA E APREENSAO-716/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x CLARICE DORNELES - "Diga o autor em cinco dias, ante a certidão de fl. (... até a presente data a carta precatória expedida nao retornou...)"-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

16.-APURACAO DE HAVERES-1387/1999-KLAUS JACOBI x TESC - CONSULTORIA E PROJETOS ESTRUTURAS S/ C LTDA -Sentença de fls.1177-1179: "1. Tesc Consultoria e Projetos Estruturas S/A Ltda, nos autos qualificada, após embargos de declaração, asseverando que a sentença de fls.1.155/1.166, que julgou procedente o pedido de apuração de haveres, é obscura, uma vez que houve a inversão do ônus da prova ao desconsiderar a alegação expendida quanto à inexistência de fundo de comércio, bem como no tocante à inclusão do avião para cálculo do valor patrimonial. Argumentou que o ônus da prova incumbia ao autor (CPC, art.333, inc.I) e nao a ela. 2. O recurso é intempestivo, porém nao merece arguidia. Os embargos de declaração para eliminar obscuridade no decísium encontram fundamento no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil. Obscuridade, conforme ensina Vicente Greco Filho "é o defeito consistente na difícil compreensão do texto da sentença e pode decorrer de simples defeito redacional ou mesmo de má formulação de conceitos. Há obscuridade quando a sentença está incompreensível no comando que impoe e na manifestação de conhecimento e vontade do juiz". Ocorre que nao houve a obscuridade arguida pela embargante, uma vez que ela se referiu à prova colacionada aos autos e à sua influência na convicção do magistrado no momento da prolação da sentença. Se houve ou nao apreciação errônea da prova, tal questao nao ensija a interposição de embargos de declaração e deve ser objeto de recurso próprio, como se denota do precedente jurisprudencial do e. STJ- 3ª Turma, Resp 45.676-2, rel. -Min. Costa Leite, j. 10.5.94, DJU 27.6.94), conforme lançado na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negro, 35. ed., Saraiva, pág.593, art.2535, nota 4: (...). De acordo com o sistema adotado por nossa legislação processual civil, o juiz tem liberdade para valorar as provas trazidas aos autos, fundamento sua decisão (CPC, art.131). Ademais, a irrisignação da embargante reside no inconformismo com o desfecho emprestado ao mérito da demanda, o que nao é remediável pela via estreita dos declaratórios. 3. Psoto isso, rejeito os embargos de declaração opostos e, via de consequência, mantenho a sentença e fls.1.155/1.166 tal como foi lançada. P.R.I."-Adv. JOSE ALZAMORA NETO, MARINO GALVAO, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

17.-EXECUCAO DE TITULO-1437/1999-AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x RAC IMP.E EXP.DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-F.188 -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.268".-Adv. PAULO SERGIO SENA-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-467/2000-GUO ZON DE X JOAO ODAIR DE OLIVEIRA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.139-140".-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

19.-ORDINARIA-516/2000-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x BANCO BNL DO BRASIL S/A. -Desp. de fls.276:" A pretensão da autora com a demanda, tal como se lê na inicial, era o afastamento de encargos que reputou ilegais. Em nenhum momento alegou que fez pagamentos que nao foram creditados pelo banco, razao pela qual é irrelevante a indagação formulada quanto a um cheque. Dessa forma, todos os esclarecimentos necessários, já forma prestados pelo sr. perito, que está certo quando se recusou a dar explicações formuladas pela autora que nao estão relacionadas com o que se pretende com a demanda, sendo impossível se inovar matérias que nao foram descritas na inicial. Indefiro, portanto, o pedido de esclarecimentos formulado pela requerente. conta e preparo. Int." - "Ao para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$42,74".-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, STELA MARLENE SCHWERZ e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

20.-DESPEJO-1031/2000-JOAO DE SOUZA E SILVA FILHO x JOAO CARLOS TISSOT -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.79 (decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.77)."-Adv. ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIANE LAWIN, ELISA GOMES TORRES, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-1207/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x VICENTINA FOCACCIA RUELA -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.182 (decorreu o prazo de suspensão deferido às fl.167)."-Adv. BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e ANA LUISA V. ABSY-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-24/2001-RTI COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA x THIERRY CASSAB CIPULLO MATARAZZO -Desp. de fls.83: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.81. Int." -

Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, SIBELE LUSTOSA, JULIO BROTTI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MARCELO JOSE ARAUJO-

23.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-148/2001-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPHISA - EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTD -Desp. de fls.104: " Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e NELSON G. GRUNER FILHO-

24.-DEPOSITO-210/2001-AGIPLIQUIGAS S/A. x JAIME CESAR BORGES - ME. -"Ao requerente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

25.-ORDINARIA-222/2001-ROYAL PROMOCOES DE EVENTOS E JOGOS LTDA. x VILLAGE BATEL BINGO LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.280".-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e JOAO CASILLO-

26.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-484/2001-HELICIO NEUTZLING x THEREZINHA DELAE BUENO e outros -Desp. de fls.118: " Manifeste-se o credor sobre o depósito de fls.116. Int." -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-

27.-MONITORIA-578/2001-NEUDI FERNANDES x HOSPITAL E MATERIDADE SAO CARLOS LTDA -Desp. de fls.142: " Expeça-se alvará para levantamento dos valores recolhidos para diligência do Sr. Oficial de Justiça(fl.66). 02. Cumpra o cartório o que solicitado às fls.141, item "2". Int." - "Retirar Certidão"-Adv. NEUDI FERNANDES, EVANDRO CORRAL MORALES, JORGE ANTONIO N.CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI e ANNE DE BARROS REINALDO-

28.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-588/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LAUDINEI DAL NEGRO -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$77,00".-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

29.-EXECUCAO DE TITULO-717/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FAMA COMUNICACOES MARKETING E PARTICIPACOES LTDA e outros -"Diga as partes no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.82 (até a presente data nao houve noticia do cumprimento do acordo)".-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-748/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARIA ADAO -Desp. de fls.200: " Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme solicitado às fls.198. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

31.-BUSCA E APREENSAO-882/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDRE BERNARDI -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença"-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO-1024/2001-FASA-FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x AUTO PECAS IPE LTDA -Desp. de fls.206: " Junte a credora, em 10(dez) dias certidão do Sr. Oficial de Justiça que comprove a citação válida. Int." -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DEISE POSNIK, ANDREIA FERNANDA B. DE MELO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1057/2001-VILMA POPE DA SILVA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA -Sentença de fl.129: "1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo nº 1145/2000, em virtude da transação (fls.124-125) celebrada entre as partes (CPC, art. 269, inc.III). 2. Custas na forma do acordo. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos. P.R.I."-Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA, EGYDIO MARQUES DIAS NETO, JANAINA THEULEN ZAGONEL, EROS TABORDA RIBAS, MARCELO LORENTZ BETTEGA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MAIOLI, ADRIANE M. TOALDO e JULIANA PIRES DOS SANTOS-

34.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1068/2001-BANCO FORD S.A x EDUARDO HEITOR BERBEGIER -Desp. de fls.80: " Manifeste-se o autor sobre o petição de fls.76. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o requerido regularizar sua representação. Int." -Adv. ANA PAULA CAPITANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

35.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1118/2001-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x LUMIFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA -Desp. de fls.68: " 01. Conforme recibo de fls.56, a carta precatória para citação da ré foi retirada em 06/03/02. Como a requerente alega que há demora no cumprimento da deprecata, melhor medida seria expedição de ofício à Comarca de Sao Paulo e nao expedição de nova carta. 02. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da diligência. Int." - " Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, referente a expedição de ofício"-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO-

36.-INDENIZACAO ORD.-1229/2001-VILMA BONFANTE e outros x SOLETUR FILIAL CWB -Parte dispositiva da r. sentença de fls.45-49: "...Diante de todo o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras para: A) condenar a ré a restituir às autoras o valor do pacote turístico, no valor de R\$1.822,70 ( um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), atualizado monetariamente pelo INPC, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a data do ilícito (13.06.01); B) condenar a ré ao pagamento da importância R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, sendo R\$3.000,00 (tres mil reais) para cada autora, atualizados monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do ilícito (13.06.01); Pelo Princípio da sucumbência, condeno a Ré no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme disposto no artigo 20, parag. 3º do CPC, haja vista a demanda nao exigiu maiores esforços. P.R.I." -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FLAVIO FALCONE e MARCELO A.MARTINS-

37.-DECLARATORIA-1281/2001-MARCELO GUILHERME SAUTIER x GRAN DIESEL CAMINHOS E REPRESENTACOES LTDA e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.88-94 "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar a anulação do contrato de consórcio, condenar solidariamente as rés a restituir os valores pagos pelo autor, constantes no recibo de fls.21 e depósito bancário de fls.22, bem como o valor gasto das passagens de ônibus para Belo Horizonte (fls.38/39), atualizados monetariamente pela variação do INPC desde a data de cada citação, tudo até o dia da efetiva restituição. Considerando que o autor decaiu do pedido em parte mínima, condeno ainda as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em 10% sobre o valor da condenação consoante determina o art.20 parágrafo 3º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido .P.R.I." -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MARCELA CRISTINA REIS e LINDALVA FARIA LARA-

38.-BUSCA E APREENSAO-1289/2001-CONSEG-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JOSEANE CRISTINA ROQUE -Sentença de fls.65: "...Diante da ausência de manifestação do autor, conforme certificado, homologo o acordo celebrado para o fim de julgar extinto o processo. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se .P.R.I." -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

39.-EXECUCAO DE TITULO-1521/2001-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO M.G.LTDA -Desp. de fls.146: " O pedido para que os sócios da devedora sejam acionados é ainda prematuro considerando que nos autos em apenso houve arresto de bens. Diante do trânsito em julgado da medida cautelar determino a conversão do arresto em penhora, mediante termo, com intimação da devedora para embargar em 10 dias. Caso nao seja encontrada poderá se dar como válido o edital já expedido que inclusive foi para fins de intimação da penhora. Após, à avaliação do bem penhorado. Caso reste saldo em favor do credor daí sim poderá ser avaliado o pedido para inclusão dos sócios. Int." -Adv. DANILIO PORTHOS SCHRUTT, MARCELLO R. LOMBARDI, VALDEMAR REINERT, ARIVALDIR GASPAS e JURACY ROSA GOVINHO-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1562/2001-CONDOMINIO CONJ.RES.D.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x IRACEMA ROSA DOS SANTOS -Desp de fls.106 verso:"Cite-se para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado."- prazo de 5 cinco dias. "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$241,50."- no prazo de cinco dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e ARNILDO IVO MAURER-

41.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-43/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA MIRIAN BALLAND -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.88.-Adv. FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

42.-ORDINARIA-360/2002-ANTONIO GERALDO SCUPINARI x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.182: " Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial (fls.159/181). Int." -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA, LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-411/2002-MARIA ANA QUIROGA x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARIPUANA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.68-71: "...Diante de todo o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para julgar extinta a obrigação pelo pagamento da taxa do condomínio de mês de fevereiro/2002, expeça-se alvará para que o réu saque o vlor depositado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo art.20, parágrafo 4º do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido, que será corrigido pela variação do INPC da presente data até o dias do efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. SILVIO BRAMBILA, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI e HUMBERTO FELIX SILVA-

44.-MEDIDA CAUTELAR-417/2002-DAMA IMOVEIS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Sentença de f.500: "1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo declinado com o que julgo

extinto estes processos nº 417/2002 e 589/02 em virtude da transação (fls.465-490 e 494-499) celebrada entre as partes (CPC, art. 269, inc. III). 2. Custas na forma do acordo. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal. 5. Expeça-se alvará conforme solicitado a f.494 P.R.I."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e MARCO ANTONIO LANGER-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-619/2002-REINALDO AFFONSO FIORI x BENJAMIN LEAL DA CRUZ -Desp. de fls.272: "Defiro o pedido de fls.261 de extração de carta de sentença. 02) Feito isso, ao e. TAPR, com nossas homenagens. Int." - " Retirar a carta de sentença"-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, MARCOS WENGERKIEWICZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

46.-INDENIZACAO ORD.-624/2002-MARKENSON MARQUES DOS SANTOS x KOMECA ASIA IMPORTACAO & COMERCIO EXTERIOR LTDA -Desp. de fls.247: " 01. Anote-se o substabelecimento de fls.246, 02. Indefiro o pedido de suspensão da ação porque o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná nao concedeu efeito suspensivo ao recurso. 03. Notifique-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a impugnação de fls.244-245 Int." -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ROBERTO ISER JUNIOR e MARIA JUSTINA AROSI-

47.-EMBARGOS DE TERCEIROS-672/2002-KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x MARCIA REGINA BOND DUARTE -"Ao embargante para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$19,60".-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JOGUIBE MANSUR-

48.-EXECUCAO DE TITULO-732/2002-MARILDA DE OLIVEIRA BONATO x VITO ELIO CHIMENTO -Sentença de fls.41: "...Diante do cumprimento do acordo celebrado entre as partes, JULGO EXTINTO processo, com fundamento no disposto no artigo 794,II do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados às fls.40, mediante substituição por cópias. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-825/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x ANTONIO ALVES DOS SANTOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.101".-Adv. CRISTINA KAKAWA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

50.-MONITORIA-867/2002-MAQUINAS FURLAN LTDA x CONSTRUTORA RIO DO MEIO LTDA e outros -Desp. de fls.64: " Ao autor para manifestar-se sobre o agravo retido. Após, voltem para prolação de sentença. Int." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-988/2002-WILMAR MOLINA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$37,14".-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROSANGELA M. FONSECA-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1077/2002-CASTEL GANDOLFO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.67-69: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de exceção de incompetência para determinar a remessa dos presentes autos à 9ªVara Civil desta Comarca. Condeno a excepta ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios incabíveis na espécie por se tratar de mero incidente processual. P.R.I." -Adv. PAULO JOSE GOZZO, ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

53.-BUSCA E APREENSAO-1216/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KARIN EVA LOBO BERTAGNOLLI -"Diga o autor em cinco dias, ante a certidão de fl.94 (... até a presente data a carta precatória expedida nao retornou...)"-Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

54.-DECLARATORIA-1373/2002-LUIZ CARLOS DE BARROS x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONAMENTO COOHABIF e outros -"Ante a certidão negativa de fl.307, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve complementar as custas no valor de R\$40,00."-Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS, RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1479/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO LUIS SALVADOR -"Ante a certidão negativa de fl.37, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve complementar as custas no valor de R\$60,00."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

56.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1503/2002-EDEVALDO APARECIDO BERNARDINELLI x UTT INFORMATICA(UNIAO TECNOLOGICA DO TRABALHO) -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença"-Adv.

NEIVA DE NEZ e PETRUS TYBUR JR.-

57.-DECLARATORIA-370/2003-RUMMOBAT-COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$14,04".-Adv. ITO TARAS-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-727/2003-ACO MINEIRACAO LTDA x MARCELO PAUKA LOIOLA NETTO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.100/101 (total R\$1.400,00)."-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-840/2003-G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$25,94".-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-844/2003-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Parte final da sentença de fls.151: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes ( fls.148/149) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

61.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-878/2003-ELIZABETE BEZERRA x -Desp. de fls. 06: " I)- Intime-se para o depósito das custas. II) - Intime-se o inventariante nos termos do artigo 996, do CPC. Int."-Adv. JOAO CARLOS FLOR e LUIZ ANTONIO MORES-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-933/2003-PATRICIA NABINGER x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Desp. de fls.56: " Diante da conexão retro anote-se que o rito da demanda é sumário. 02) Cite-se para o parecer na audiência a que se refer o artigo 277 do CPC que designo para o dia 04/02/05 às 09:00 horas. Cite-se para que o réu compareça e ofereça defesa na referida data. Int."-Adv. RICARDO RUSSO-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-992/2003-SONY CARD ADM.LTDA x LUCIO VANDERLINE FERRAZ -"Diga o requerido ante o trânsito em julgado da sentença".-Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, ANDREA PITTHAN FRANÇOLIN e VALMIR RIBEIRO-

64.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1020/2003-EMPHISA -EMPRESA DE HIGIENIZACAO E SANEAMENTO x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Parte dispositiva da r. sentença de fls.26-27: "...Diante do exposto, rejeito a exceção. A excipiente pagará as custas judiciais. Condenação em honorários advocatícios incabíveis por se tratar de mero incidente processual. P.R.I."-Adv. NELSON G. GRUNER FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-BUSCA E APREENSAO-1171/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GRACIELA MARCHIORATO DRAPCZYNSKI -Sentença de fl.28: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência para fim de julgar extinto o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. P. R. I."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1264/2003-AZZOLINI & AZZOLINI S/C LTDA x INAYA POTIRA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA -"Ao Excipiente para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$16,61".-Adv. ACACIO PERIN e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

67.-IMPUGNACAO-1266/2003-AZZOLINI & AZZOLINI S/C LTDA x INAYA POTIRA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA -"Ao Impugnante para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$174,11".-Adv. ACACIO PERIN e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

68.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1424/2003-HUSSAN MOHAMED KHARFAN x ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL -Desp. de fls.35: " Autorizo o depósito judicial. Prazo de 48 horas."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-1457/2003-COND. EDIFICIO IRAMAYA x NEVIO CESAR PASINI -Desp. de fl.42: "1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 19/01/ 2.004, às 14:30 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int."-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

70.-ORDINARIA-1464/2003-ADEMAR ACACIO DE LIMA e outros x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Desp. de fls.120: " Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária em favor dos autores, como solicitado. 02. Emende a inicial para atribuir valor à causa, diante do valor econômico da pretensão deve se adaptar ao rito ordinário (superior a 60 salários mínimos). Int."-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e WILLYAN RO-

WER SOARES-

71.-BUSCA E APREENSAO-1470/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BORIS PEREIRA NUNES -Parte final do desp. de fls.22-24: "... 04. Pelo que foi exposto, diante da nulidade da cláusula de eleição de foro, este juízo é incompetente para processar e julgar a demanda, conforme orientação já pacífica do STJ a respeito. Remetam-se os autos para a comarca de residência da ré, com devolução de metade das custas judiciais pagas. Int."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e CRISTIANO BAGGIO-

72.-INDENIZACAO ORD.-1471/2003-ADEMIR SOARES DE LARA e outros x FUNBEP-FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPADO e outros -Desp. de fls.231: " Emende a inicial para: - esclarecer a profissão dos autores ( art. 282, incisoII, do CPC); - corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao valor econômico da pretensão, razão pela qual com certeza será superior a 60 salários mínimos, a fim de se adaptar ao rito ordinário. - esclarecer o motivo de inclusão do seguindo réu na demanda já que o gestor do fundo é o primeiro. Int."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

73.-SUMARIA DE COBRANÇA-1472/2003-CONJ.RESIDENCIAL RAVENA II x JOAO GANCALVES DE OLIVEIRA -Desp. de fl.85: "1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 30/01/ 2.004, às 14:30 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int." - "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de cinco dias"-Adv. BEATRIZ SANTI-

74.-SUMARIA DE COBRANÇA-1477/2003-LUIZ ROCHA DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Desp. de fls.46: " defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Nao há prova sobre o motivo de recusa do pagamento de indenização, daí por que somente pedido o oferecimento de defesa do réu é que se saberá se há motivos plausíveis para recusa do pagamento, quando,entao, será analisado o pedido de tutela antecipada. 03. Para a audiência a que se refere o art.277 do CPC designo a data de 05/01/04, às 14:00 horas. Cite-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa, constando no mandado o cumprimento da tutela antecipada mencionada no item anterior. Int."-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AN-CANTARA-

75.-MEDIDA CAUTELAR-1483/2003-RBC ELETRO ELETRONICOS LTDA x ALTENA BRASIL ILUMINACAO LTDA e outros -Desp. de fls.31: " Desde já defiro o pedido formulado para determinar que o Tabelionato de Protesto (fls.25) se abstenha de fornecer certidão positiva sobre o protesto lavrado diante da prova do pagamento. Oficie-se. 02. Lavre-se por termo a caução oferecida. 03. A pretensão melhor se enquadra como ação declaratória de inexigibilidade de crédito com cancelamento do protesto talvez ainda cumulada com outras pretensões e tutela antecipada. Emende a inicial. Int. e oficie-se. Int."-Adv. PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENISKI-

76.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1484/2003-FAIXA BRANCA COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA x NELSON LUIZ DE CASTRO -Desp. de fls.20: "Para a audiência a que se refere o art.277 do CPC designo a data de 04/02/04, às 09:30 horas. Cite-se a ré para comparecer e oferecer defesa. Emende a autora a inicial que sendo, ao disposto no art. 276 do CPC."-Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-1488/2003-UNIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Desp. de fls.24: " 01. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Como a dívida é objeto de discussão judicial determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. 03. Para a audiência a que se refere o art.277 do CPC designo a data de 05/01/04, às 14:00 horas. Cite-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa, constando no mandado o cumprimento da tutela antecipada mencionada no item anterior. Int."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

78.-DECLARATORIA SUMARIA-1507/2003-VIOLETERA GARDEN CENTER LTDA x AGROPEL AGROINDUSTRIA PERAZZOLI LTDA -Desp. de fl.24-25: "Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menor indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, conforme orientação pacífica do STJ a respeito, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca. Agora na inicial é preciso que pelo menos os autores indiquem quanto pretendem receber, pelo seguintes motivos: a) para que o juiz nao fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas as causas de indenização por dano moral nao se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa, com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque nao se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art. 286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que nao fica ao alvedrio da parte. Há ainda um outro argumento para tanto, que foi utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o

contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserido na RT 781/232, é a seguinte: "AÇÃO INDENIZATORIA - Dano mora - Valor da causa - Autor que deve, de pronto, na inicial, estimar o valor da sua pretensão - Ausência de menção do quantum pretendido que nao dará ao réu a possibilidade de contrariar o pedido de forma pontual, obstando o direito à ampla defesa e ao contraditório". Emende a inicial, sugira o valor da indenização, com modificação, do valor da causa."-Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1509/2003-ROSILDA DE FATIMA MISSAWA x CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA -Desp. de fls.73: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Designo a audiência a que se refere o art.277 do CPC para o próximo dia 26/01/04, às 15:00 horas, citando-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa. 03. Trata-se de pedido de revisao judicial de contratos de cartão de crédito no qual os autores alegaram inclusive a cobrança de juros capitalizados. Indefiro os pedidos de tutela antecipada porque se indeferidos nao trarao nenhum prejuízo ao consumidor, por isso inexistentes o requisito do fundado recio de dano irreparável ou de difícil reparação ( inciso I, art. 273 do CPC), o que poderia ser concedido nesses casos seria a vedação da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o que nao se solicitou . Int."-Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-1515/2003-GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME x KBA DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.34: " Pela leitura do contrato se percebe que se trata de mercadoria importada, motivo pelo qual o preço pode ser fixado em moeda estrangeira, ao contrário do que alegou a requerente, como expressamente autorizado no art.2", inciso I, Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e art 1º, parágrafo único incisoI, da Lei nº10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Quanto ao fato superveniente, a força valorização do "euro" após a contratação, até mesmo em cotejo com o dólar, como é possível a contratação em moeda estrangeira, o que poderia ser concedido em favor da autora seria o pagamento em dólar (que seria o preço menor). Autorizo o depósito das prestações na cotação do dólar no dia do pagamento, caso assim deseje. 02. Imndefiro o pedido para que seja mantida na posse do bem porque está em mora, já foi até notificada pela ré no sentido (fl.31), sendo confusos os cálculos de pagamento apresentados com a inicial. Caso deposite o valor das prestações em juízo à cotação do dólar (item anterior da presente decisao) a medida poseria até lhe ser concedida. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Int."-Adv. SARAH MARTINS-

81.-2000/2003- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) BUSCA E APREENSAO - Bv Fiançeira S.A - Cred. Financ. e Investimento X Gilmar do Nascimento, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ADRIANO MUNIZ REBELO: 2) DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INEXIG. - Mateng Construção e Saneamento, no valor de R\$241,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.GABRIEL JOCK GRANADO: 3) DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Ursela Janz X Ploclínicas Mateus Leme Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.LEANDRO GALLI: 4)EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Banco Bradesco S/A X Jose Valmor Rotta de Figueiredo e outra, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.DANIEL HACHEM: 5) EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Banco Bradesco S/A X Kazuo Toeda, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.DANIEL HACHEM: 6) ORDINARIA DE REV. DE CONTRATOS BANC.- Nor- Tec Comercial Ltda X Banco Bradesco S/A , no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO: 7)EXECUÇÃO DE TÍTULO - Banco Itaú S/A X Comercio e Instalação de Calhas Menino Deus Ltda, no valor de R\$525,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.LEONEL TREVISAN JUNIOR: 8)DESPEJO - UYves Cortiani X Illoir Rodrigues de Moraes, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.SANTINO SAGAI: 9) ORD. REVISAO CONTRATUAL - Jose Nunes X Banco Finasa S/A, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ANDREZZA MARIA BELTONI: 10)REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil X Nilson da Silva, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA:-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº200/2003 SEXTA VARA CIVEL  
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0105	001637/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0061	000684/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0100	001629/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0058	000602/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0012	000577/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001554/1998
ALEXANDER SILVA SANTANA	0021	001112/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0043	001566/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	001091/2003
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	0028	000353/2002
ALMIR LAMIN	0088	001249/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0052	000392/2003
	0089	001321/2003
	0093	001524/2003

0083 001150/2003  
0101 001630/2003  
0096 001607/2003  
0063 000713/2003  
0067 000770/2003  
0027 000143/2002  
0072 000865/2003  
0087 001237/2003  
0104 001634/2003  
0084 001165/2003  
0007 000520/1991  
0010 001047/1995  
0062 000690/2003  
0018 000574/1998  
0012 000577/1997  
0063 000713/2003  
0057 000580/2003  
0034 000588/2002  
0085 001197/2003  
0059 000632/2003  
0032 000560/2002  
0049 000173/2003  
0010 001047/1995  
0036 000890/2002  
0080 001069/2003  
0073 000909/2003  
0070 000829/2003  
0086 001200/2003  
0042 001468/2002  
0016 000314/1998  
0067 000770/2003  
0072 000865/2003  
0090 001396/2003  
0072 000865/2003  
0087 001237/2003  
0081 001085/2003  
0098 001625/2003  
0072 000865/2003  
0057 000580/2003  
0016 000314/1998  
0014 000184/1998  
0082 001109/2003  
0071 000841/2003  
0047 000060/2003  
0030 000490/2002  
0022 000368/2000  
0044 001596/2002  
0001 001088/2003  
0015 000300/1998  
0032 000560/2002  
0006 000256/1976  
0045 001639/2002  
0065 000741/2003  
0025 001124/2000  
0036 000890/2002  
0079 000555/2003  
0028 000353/2002  
0039 001143/2002  
0069 000741/2003  
0050 000294/2003  
0050 000294/2003  
0105 001637/2003  
0002 001089/2003  
0055 000473/2003  
0100 001629/2003  
0027 000143/2002  
0044 001596/2002  
0032 000560/2002  
0049 000173/2003  
0053 000449/2003  
0092 001441/2003  
0010 001047/1995  
0064 000716/2003  
0058 000602/2003  
0103 001633/2003  
0019 000758/1998  
0005 001092/2003  
0023 000499/2000  
0097 001624/2003  
0023 000499/2000  
0022 000368/2000  
0041 001457/2002  
0030 000490/2002  
0021 001112/1999  
0008 000519/1993  
0041 001457/2002  
0078 000143/2003  
0051 000391/2003  
0007 000520/1991  
0074 000944/2003  
0077 001038/2003  
0051 000391/2003  
0041 001457/2002  
0003 001090/2003  
0103 001633/2003  
0022 000368/2000  
0060 000677/2003  
0027 000143/2002  
0067 000770/2003  
0053 000449/2003  
0010 001047/1995  
0091 001415/2003  
0020 001554/1998  
0010 001047/1995  
0019 000758/1998  
0052 000392/2003  
0052 000392/2003  
0039 001143/2002  
0096 001607/2003  
0085 001197/2003  
0021 001112/1999  
0042 001468/2002  
0040 001215/2002

ANGELICA DUARTE MARTINSKI  
ANTONIO CARLOS GONCALVES  
ARIEL VENTURA DE ANDRADE  
ARIONE PEREIRA  
ARLETE TEREZINHA ANDRADE  
ARLIETA MANSUR FERREIRA  
ARTUR GABRIEL FERREIRA  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO  
ARY BRACARENSE COSTA JUNI  
AURELIO FERREIRA GALVAO  
CARLA LETICIA REDIN

CARLOS A.FARRACHA DE CAST  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV  
CARLOS ALBERTO BORRELLI B  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D  
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA  
CARLOS ALEXANDRE LORGA  
CARLOS MURILO PAIVA  
CARLOS TERREB  
CARLYLE POPP  
CARMEM DE VERON  
CAROLINA B. MAIA  
CAROLINE DA COSTA KAMAROS

CARY CESAR MONDINI

CELSONO DAVID ANTUNES  
CELSONO FERREIRA DE CASTRO  
CESAR RICARDO TUPONI  
CHRISTIANE CORTES IWERSEN  
CLAUDIA PICOLO  
CLAUDINEI BELAFRONT  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CRISTIANE BELINATI GARCIA  
CRISTIANE CARREIRO PEREIR  
DANIEL HACHEM

DANIELE DIAS DOS REIS  
DANIELE JUNGLES DE CARVAL  
DIDINO M. DALLEDONNE  
DIEGO MARTINS CASPARY  
DIMAS CASTRO DA SILVA  
DIONISIO SABATOSKI  
EDISON DE MELLO SANTOS  
EDSON OYOLA  
EGBERTO PEREIRA JUNIOR  
ELAINE CRISTINA BONETE  
ELISA GEHLIN  
EUGENIO DE LIMA BRAGA  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO BINHARA  
FABIANO ROESNER  
FABIO MARCELO LABATUT BIN  
FERNANDO ANTONIO MOURA FI  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDELANIR ERNESTI  
IGO IWANT LOSSO  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU  
JAQUELINE LOBO DA ROSA  
JOAO HORTMANN  
JOAOZINHO SANTANA  
JOELCIO S. MADUREIRA  
JONAS BORGES  
JONNY J. S. MADUREIRA  
JOSE CARLOS BUSATTO  
JOSE DEVANIR FRITOLA  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR

JULIA MARIA BORGES  
JULIANA DE CARVALHO ANTUN  
JULIO CESAR DALMOLIN  
KARINE CRISTINE DA COSTA  
LADI NEIS  
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR  
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEONARDO DA COSTA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LISANE CRISTINA CONTE  
LUCIANA OLICHEVIS  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUIZ CARLOS BARRETO  
LUIZ ROBERTO AHRENS  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS KRANZ  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR  
LUIZ LOSSO  
MANIF ANTONIO TORRES JULI  
MANOEL DAHER  
MANOELLA DOS SANTOS DAHER  
MARAN CARNEIRO DA SILVA  
MARCELO CLEMENTE BASTOS  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA REGINA DOS SANTOS  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS AURELIO N. MACHADO	0016	000314/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0059	000632/2003
MARDEN ESPER MAUES	0016	000314/1998
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0056	000563/2003
MARIA LORETE BIERNASKI	0015	000300/1998
	0009	000168/1995
MARIA TEREZINHA MEES	0073	000909/2003
MARILZA MATIOSKI	0026	000246/2001
MARIO HALUCH	0094	001529/2003
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0101	001630/2003
MAURICIO GOMES SILVA	0007	000520/1991
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0054	000470/2003
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0037	000934/2002
MIEKO ITO	0031	000502/2002
MILENA MARIA CORCINI	0046	000056/2003
MURILO CELSO FERRI	0075	000992/2003
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0065	000741/2003
NEIMAR BATISTA	0017	000506/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0007	000520/1991
NELSON PASCHOALOTTO	0098	001625/2003
NEUSA LAVES DE OLIVEIRA	0006	000256/1976
NEUSA MARIA CANDIDO	0099	001628/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0051	000391/2003
NEOMI T. VIANNA MARCHIORI	0095	001567/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI	0014	000184/1998
OSWALDO CARDOSO DE MIRAND	0007	000520/1991
PATRICIA DANIELE CARDOSO	0007	000520/1991
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0005	001092/2003
PAULO AMBROSIO	0076	001008/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0024	000666/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0025	001124/2000
PETRUS TYBUR JUNIOR	0069	000782/2003
RAQUEL SEABRA	0068	000773/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA	0011	000895/1996
RENATO GALVAO CARILLO	0033	000576/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA	0039	001143/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0028	000353/2002
RICARDO RUSSO	0066	000750/2003
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0010	001047/1995
ROBSON ROBERTO SEERIG	0013	000014/1998
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0054	000470/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0079	001055/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0005	001092/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0030	000490/2002
	0021	001112/1999
	0025	001124/2000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0062	000690/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0030	000490/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0006	000256/1976
RUY VILELLA GUIGUER	0006	000256/1976
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0068	000773/2003
SANDRA BERTIPAGLIA	0023	000499/2000
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0054	000470/2003
SARA CECILIA ROCHA	0050	000294/2003
SAULO BONAT DE MELLO	0028	000353/2002
	0035	000866/2002
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0048	000134/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0029	000401/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0015	000300/1998
SILVIO BINHARA	0002	001089/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0102	001631/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0084	001165/2003
TANIA M.S. EICHELBERGER	0010	001047/1995
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0061	000684/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0018	000574/1998
VANESSA PEDROLLO CANI	0021	001112/1999
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0067	000770/2003
VILSON MILESKI	0028	000353/2002
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0014	000184/1998
WELLINGTON TORRES CONZENS	0043	001566/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0021	001112/1999

1.-MONITORIA-1088/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

2.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1089/2003-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x WALTER DAMENHAUER e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1090/2003-BANCO ITAU S/A x EDU APARECIDO ALVES - FI e outros - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1091/2003-VALMIR DALMOLIN x LUIZ GRACIR RODRIGUES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

5.-REPARACAO DE DANOS-1092/2003-ETSIANE RAISSA DE SOUZA e outros x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A - TV IGUACU -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. JOAOZINHO SANTANA-

6.-INTERDICAÇÃO-256/1976-ADELIA PEREIRA DE LIMA x ELCY GONCALVES-Defiro o prazo requerido nas fls. 864,

item 2. Diligencias necessarias. Int. - Adv. NEUSA LAVES DE OLIVEIRA, RUY VILELLA GUIGUER e DIDINO M. DALLEDONNE-

7.-COBRANCA-520/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros -1. Designo para a 1ª praça/leilão o dia 03 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas localizados nesta Capital. 2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 13 de fevereiro de, 2004, as 13:30 horas, para a 2ª praça/leilão, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, PATRICIA DANIELE CARDOSO DA CRUZ, LADI NEIS, ANTONIO CARLOS GONCALVES e MAURICIO GOMES SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, RITA DE CASSIA RIBEIRO-

8.-RESSARCIMENTO-519/1993-ELOI JOSE WAGNER x MILTON PEREIRA LOPES -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JULIA MARIA BORGES-

9.-COBRANCA-168/1995-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EDNA ANGELA DE LIMA e outros -1. Designo para a 1ª praça/leilão o dia 09 de fevereiro de 2004, as 13:35 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 19 de fevereiro de 2004, as 13:35 horas, para a 2ª praça/leilão, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, GENESIO GELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, MARCELO MARTINS, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, GILBERTO D. BRITO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, AUGUSTO CARRANO CAMARGO-

10.-REPARACAO DE DANOS-1047/1995-EZEQUIAS LOS-DO x EDESIO JOSE VIEIRA e outros- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 336, observado o endereço declinado na petição de fls. 339/340 e o recolhimento das custas do Sr. Meirinho, sem olvidar o credor do disposto no artigo 614. II, do CPC. Intimem-se. - Adv. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-895/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODO TANNER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 90 dias. Intimem-se. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-577/1997-ARILTON VANUCCI e outros x DANIEL LOPES DE MORAES e outros -1. Designo para a 1ª praça/leilão o dia 09 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 19 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas, para a 2ª praça/leilão, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/1998-PAULO BARCELOS MEDEIROS e outros x HIDEO LUIS TAMARU- Esclareçam os autores, em cinco dias, o sentido da intimação da seguradora para o depósito dos valores em juízo. Intimem-se.- Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG-

14.-MONITORIA-184/1998-ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COSTA COMUNICACAO S/C LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo

provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

15.-COBRANCA-300/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x JEMERSON AJASSE FRANCO DE GO-DOY e outros- Para juntada de certidão atualizada do imóvel que pretende ver arrestado, concedo ao condomínio credor o prazo de cinco dias.Intimem-se. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-314/1998-TIMETEC INFORMÁTICA LTDA x PAOLIDATA IMPORTACAO, REP. E COM. DE PROD.P/INFORM- Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, MARDEN ESPER MAUES, MARCOS AURELIO N. MACHADO e CARLOS TERABE, RENATO GALVAO CARRILLO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-506/1998-ALBERTO LOVATO x FRANCISCO ROMERO FOLLADOR- Ante o efeito suspensivo solicitado no agravo interposto, aguarde-se por mais 30 dias pedido de informação. Int. - Adv. NELMAR BATISTA, JULIANA PUPO, LUIZ CARLOS KRANZ-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-574/1998-CLOTILDE DONEDA SAVARIS x LAURINDO SAVARIS e LAURIDR DOMINGOS SAVARIS -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 80.000,00.-Adv. ARIONE PEREIRA e VALMIR BERNARDO PARISI-

19.-COBRANCA-758/1998-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x PETER RUDOLF GUDERIAN e outros-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO, LINEU NORA RIBEIRO-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1554/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x ANDREA MYRIAM PERILLO NOGUEIRA e outros -1. Designo o dia 03 de fevereiro de 2004, as 13:35 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em leilão unico, por preço nao inferior ao da avaliação. 2. Expeça-se edital com prazo de 10 (dez) dias, a ser afixado no lugar de costume, devendo a afixação anteceder pelo menos 10 (dez) dias a hasta publica. 3. Ciencia Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 4- Intime-se o(s) devedor(es), pessoalmente. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 5. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial. Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

21.-APREENSAO E DEPOSITO-1112/1999-FORD FACTORY FOMENTO COMERCIAL LTDA x ADREA FARIA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2000-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUCAO E PROMOCAO ARTISTIC - Considerando que o tipo de procedimento em exame comporta duas fases, sendo que o feito encontra-se ainda na primeira, ou seja, se o reu tem ou nao o dever de presta-las conforme requerido na inicial, contados e preparados, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 14,70, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, LUCIANA OLICHEVIS e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-499/2000-JAN LEBIEDZIEWSKI x ADUA CRUZ GENTIL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. JONNY J. S. MADUREIRA, JOELCIO S. MADUREIRA e SANDRA BERTIPAGLIA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-666/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JACINTA INACIA CERUTTI e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEONOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO -1. Considerando o calculo apresentado pelo credor, bem assim o valor da avaliação dos bens penhorados, sendo certo ainda que existiram mais despesas ata a arrematação, de modo a crescer o montante do debito, indefiro o pedido de redução da penhora. 2. Designo o dia 12 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas para a 1ª praça. 3. Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 4-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 26 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas, par a 2ª praça, sem necessidade de novas publicações.5-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 6- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 7.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do

CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.- Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

26.-COBRANCA-246/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x EDNA LUIZA FOLETTO -1. Designo para a 1ª praça/leilão o dia 03 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 13 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas, a segunda praça, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-143/2002-CAIXA SEGU-RADORA S/A x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BELLO LIMA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERSEN, LUIS CARLOS BARRETO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA- Apenso 1640/01-

28.-MONITORIA-353/2002-GILBERTO LIBARDI x JOAO NELSON DE CARVALHO e outros-Recebo os embargos de declaração de fls. 185/186 para o fim de, esclarecendo o erro material, passe a constar como data para audiencia de instrução e julgamento, 28 de maio de 2004, as 13:30 horas, cientes as partes que deverao antecipar as custas necessarias as intimações das testemunhas e partes para depoimentos pessoais recíprocos, bem como o Sr. Perito para prestar esclarecimentos em audiencia. Intimem-se. - Adv. VILSON MILESKI, RICARDO GIOVANNETTI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SAULO BONAT DE MELLO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-401/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO e outros- Preparadas eventuais custas remanescentes, diga a parte exequente se esa desistindo da ação com o pedido de fls. 70. Prazo de 05 dias. Intimem-se. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-490/2002-SERGIO CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. INVEST.- Sobre o contido na petição de fls. 216/217, manifeste-se o banco requerido no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-502/2002-BANCO BMG S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA- A exceção de pre-executividade, que constitui construção da doutrina e da jurisprudência, so tem cabimento nos casos excepcionais de nulidade do título, na forma do art. 618, do Código de Processo Civil. No caso em exame, teata-se de execução de título judicial, onde o executado pretende a desconstituição da sentença lançada, através de exceção de pre executividade, com a prolação de nova sentença. Alegar-se a nulidade de título judicial, que nao foi rescindido, através da via processual propria constitui teratologia jurídica, que nao encontra o menor amparo legal. Portanto, a pretensão do autor contida as fls. 80/85, deveria ter sido deduzida através de recurso proprio, sendo inviável a apreciação de qualquer materia relativa ao título judicial, vez que a decisão transitou em julgado conforme certidão de fls. 67-verso. Posto isto, rejeito a exceção de pre-executividade. Intimem-se. - Adv. MIEKO ITO, GERALDO MOCELLIN-

32.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-560/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO PIETROVSKI- Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo.Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

33.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-576/2002-ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC- Torne-se a cumprir o despacho de fls. 194. Ao Sr. Perito para conclusao da pericia no prazo assinalado no despacho saneador de fls. 153/154, dando ciencia as partes do local e data do inicio dos trabalhos. Intimem-se.- Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, VALERIA C. CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

34.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-588/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FABIO JOSE VEIGA-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

35.-OBRIGACAO DE FAZER-866/2002-NELSON RODRIGO DE CARVALHO x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedo ao banco requerido o prazo de dez dias para o cumprimento voluntario do que restou decidido no v. acordao de fls. 191/197, sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00. Intimem-se. - Adv. SAULO BONAT DE

MELLO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SINIONATO-

36.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-890/2002-BANCO LLOYDSM TSB S/A x NEUSA SILVA- Desentranhe-se o mandato como requerido nas fls. 117, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL -

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-934/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL LLHA DO MEL x WESLEY DE CASTRO ROCHA e outros- Acolho as razões expostas na petição de fls. 74/75 dando por ineficaz a nomeação feita pelos executados. Intimem-se os executados através de seu procurador judicial para que quitem o débito voluntariamente no prazo de 05 dias ou indiquem outro bem para penhora. Intimem-se. - Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, MARCELO MAZUR, MAURICIO GALEB-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-951/2002-EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x ANTONIO HUMBERTO TAVARES - Defiro a citação na forma requerida na petição de fls. 207/209, designando para tanto audiência para o dia 16.06.2004, as 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o que assinalo ao condômino autor o prazo de cinco dias. Intimem-se.- Adv. BEATRIZ SANTI -

39.-REIVINDICATORIA-1143/2002-ALVARO PEREIRA DE ANDRADE x ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros- Anote-se fls. 71 e intime-se a parte requerida na forma postulada na petição de fls. 69/70, pessoalmente, por mandado com as advertências de estilo. Intimem-se. Adv. ELAINE CRISTINA BONETE, RENO CARNEIRO DA SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-

40.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1215/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILICE VINICI-Cumpra-se o despacho de fls. 38 como requerido nas fls. 45. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1457/2002-ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA x EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA e outros- Aguardando retirada da petição de EMBARGOS A EXECUCAO, para a devida distribuição. - Adv. LEONARDO DA COSTA e MARINA PORCIUNCUA -

42.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1468/2002-GILSON EUCLIDES MIRANDA ROMAO x BANCO DO BRASIL S.A- Vistos em saneamento. Entendo inviável a realização da audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil, em face da impossibilidade de conciliação. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe interesse econômico e moral. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. Os dois pontos controvertidos residem na possibilidade de revisar os contratos extintos pelo pagamento, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a limitação dos juros em 12% ao ano sem capitalizar e a legalidade da TR como índice de correção monetária. Defiro a produção da prova pericial, e para tanto nomeio o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog, facultando as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 05 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Em havendo concordância com o valor apresentado, intime-se o autor para depositar o valor proposto em 10 dias. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo requerido, entendo não ser viável o seu acolhimento, posto que não há como vislumbrar a sua hipossuficiência, mormente diante da possibilidade que tem de demonstrar seus argumentos, em face da matéria em exame, bastando para isso, realizar a prova técnica. Oportunamente será analisada a necessidade da produção da prova pericial. Int. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e CARLOS MURILO PAIVA-

43.-ORDINARIA REVISIONAL-1566/2002-ANDREA FARIA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Em função da nova redação do artigo 331 do CPC, fica prejudicada a realização da audiência conciliatória tendo em vista que não há possibilidade de conciliação entre as partes. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso desta decisão, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento ou decisão do processo. Int. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. WELLINGTON TORRES CONZENA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO T. CAVASSANI- Apenso 1112/99-

44.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1596/2002-JOYCE MULLER LIMA x BANCO BRADESCO S/A-Renovo as partes o prazo comum de cinco dias para que formulem proposta objetiva de acordo, devendo no mesmo interregno, especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DANIEL HACHEM-

45.-COBRANCA-1639/2002-CARLOS ALBERTO RIBEIRO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- Considerando que a parte requerida, na petição de fls. 176/181 manifestou desejo de produzir prova pericial, inviável o julgamento no estado em que se encontra o processo, sob pena de cerceamento de defesa. Deste modo, defiro a produção da prova pericial e para o encargo, nomeio a Dra. Wanyia Marcon que devere ser intimada para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários, após escoado o prazo de cinco dias que concedo as partes para que indiquem seus assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Não havendo impugnação no que se refere aos honorários periciais, devere a parte requerida antecipar os honorários, considerando que pugnou pela realização da prova. Com o depósito nos autos, devere a Sra. Perita ser intimada para conclusos dos trabalhos no prazo de trinta dias, devendo comunicar as partes do local e data do início dos trabalhos. Intimem-se. - Adv. DIEGO MARTINS CASPA-

RY, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-56/2003-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x AMER SONEH- Desentranhe-se o mandato para penhora dos bens indicados na petição de fls. 64, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. - Adv. MILENA MARIA CORCINI-

47.-BUSCA E APREENSAO-60/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CEZAR MACCARI-Aguardando preparo das custas de cartório e Oficial de Justiça, no valor de R\$ 285,25, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução, na carta precatória distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - Pr, conforme ofício de fls. 73. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

48.-REVISAO DE CONTRATO-134/2003-GERSON LEPREVOST e outros x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 202 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT SO, JULIO BROTTTO, FERNANDA PEDERNEIRAS- Apenso 1691/02-

49.-BUSCA E APREENSAO-173/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GOMES-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 120 dias o prosseguimento do processo. Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

50.-INDENIZACAO-294/2003-ODAIR CABRAL x BANCO BANESTADO S/A e outros-Expeça-se mandado para depoimento pessoal da parte requerida e testemunhas, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o que renovo a parte interessada o prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

51.-BUSCA E APREENSAO-391/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CRED. FINAN. E INVEST. x ALAN DAVID CUNHA BRASIL -Diga o reu, sobre a conta geral no valor de R\$ 7.844,27, datado de 1.12.2003, no prazo de 5 dias.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

52.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-392/2003-AGROPPECUARIA LAJEADO LTDA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 122 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER e ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA-

53.-COBRANCA-449/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADEBAL HERREIRA GALHARDO -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

54.-DECLARATORIA C/TUTELA-470/2003-DIVONZIL FABRICIO DE LARA x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Ciencia ao autor no prazo de 05 dias sobre a petição juntada pela requerida. Int. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

55.-BUSCA E APREENSAO-473/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LISETTE MARTINS POSSOLI- Precatória distribuída para a Comarca de São Paulo - SP, autuada sob nº 73716/03. - Adv. FABIANO ROESNER-

56.-DECLARATORIA C/TUTELA-563/2003-AURORA DE VITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED. IMOB. -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS- Apenso 182/03-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-580/2003-THALASSA - CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA x MARCIO AURELIO KAMRADT BATISTA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 36,30, no prazo de 10 dias. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e CELSO FERREIRA DE CASTRO-

58.-BUSCA E APREENSAO-602/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN E INVEST x JACIR RIBEIRO JUNIOR - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls 35 e seguintes. Anote-se nos registros e na atuação. Apresente o autor no prazo de 05 dias a estimativa do bem. Após cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Defiro a citação por edital. Edital com prazo de 20 dias. Resumo de fls. 40. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-ORDINARIA-632/2003-ALBINA BARRO x BANCO DO BRASIL e outros -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.650,00.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e AURELIO FERREIRA GALVAO -Apenso 1679/02-

60.-BUSCA E APREENSAO-677/2003-ITAU SEGUROS S/A x FERNANDO MATAYOSHI- Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Intimem-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

61.-MONITORIA-684/2003-BERCOM HOTEIS LTDA x ESP. JOSE ROBERTO FRUCTUOSO e outros- Ciencia as partes o parecer do Ministério Público, no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, HOMERO FLESCHE-

62.-REIVINDICATORIA-690/2003-DANIELE LUCILE BOOS STRESSER x ANTONIO CESAR GOTTSCHILD-Digam as partes se possuem interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC, mormente quanto a possibilidade de transação. Intimem-se. - Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

63.-DESPEJO-713/2003-JOSE ABEL SCROCCARO e outros x JOSE APARECIDO DE SOUZA e outros- Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA e ANA PAULA LIBERATO-

64.-MONITORIA-716/2003-BANCO ITAU S/A x FABRI COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros-Desentranhe-se o mandato como requerido nas fls. 41, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. Intimem-se. - Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LENDEL TREVISAN JUNIOR-

65.-ALVARA JUDICIAL-741/2003-ADRIANE BRANCO ANTONELLO e outros x ESP. AMAURY ANTONELLO-Aguardando retirada do alvará. - Adv. ELISA GEHLEN, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e DIMAS CASTRO DA SILVA- Apenso 328/03-

66.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-750/2003-3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-Ponderadas as razões expostas na petição de fls. 156, bem assim o que se contém na certidão de fls. 157, restituo ao banco requerido o prazo para que se manifeste sobre o decidido as fls. 144/145. Intimem-se. - Adv. MIRIAM BORGES LOCH-

67.-ORDINARIA COMINATORIA-770/2003-JOSE ANTONIO GUIMARAES MARTINS e outros x CONDOMINIO EDIFICIO GREEN TOWER e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Oportunamente, voltem-me para saneamento, o que se dara sem a audiência prevista no artigo 331, eis que a conciliação se mostra improvável. Intimem-se. - Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

68.-CIVIL PUBLICA-773/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e RAQUEL SEABRA-

69.-MONITORIA-782/2003-CORUJAO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x DANIEL CARDOSO FILHO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

70.-REPARACAO DE DANOS-829/2003-INTENSIMED SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA x PEROZZO & BERTOLIN LTDA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

71.-PEDIDO DE LIBERACAO-841/2003-NELSON PAIM DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 90 dias. Intimem-se. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

72.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-865/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO GE CAPITAL S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.120,00.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, CELSO DAVID ANTUNES e CARMEM DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA-

73.-MONITORIA-909/2003-DISTRIBUIDORA DE BANANAS SCHMITT LTDA x GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos em saneamento. Ante a manifestação das partes, torna-se inviável a realização da audiência a que alude o artigo 331 do CPC. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe interesse econômico e moral. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos residem na existência efetiva do crédito em favor da autora. Defiro a produção da prova oral, consistente esta no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão e na oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Rol em quinze dias contados da publicação deste. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 04.10.2004, as 15:00 horas. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARIA TEREZINHA MEES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

74.-REGISTRO DE TESTAMENTO-944/2003-ANA CLAUDIA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO MARTINS BARBO x ESP. ROBERTO CAMPOS HIDALGO -Aguardando retirada do ofício.-Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO-992/2003-BANCO BRADESCO S/A x AKRAM ABDALLAH KANSOU -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

76.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1008/2003-CATARINA FURLAN x MARLY KUCHENNY e outros- Defiro o pedido de fls. 48. Expeça-se mandado com força policial, se necessário desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. int. - Adv. PAULO AMBROSIO-

77.-BUSCA E APREENSAO-1038/2003-BANCO FINASA SA/ x MARIA ELISETE SANTOS DEL RIO HONORIO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 30 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para

responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-1043/2003-GILMAR ANTONIO LOSS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Em função da nova redação do artigo 331 do CPC, fica prejudicada a realização da audiência conciliatória tendo em vista que não há possibilidade de conciliação entre as partes. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso desta decisão, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento ou decisão do processo. Intimem-se. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, SANDRO MADUREIRA BARZ-

79.-INDENIZACAO-1055/2003-LUIZ ANTONIO MIKULIN x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. EDSON OYOLA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

80.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1069/2003-PIZZARIA HERMEL LTDA x CARTROM EMBALAGENS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

81.-BUSCA E APREENSAO-1085/2003-BANCO BRADESCO S/A x HELOISA SPONHOLZ -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls 23 e seguintes. Anote-se nos registros e na atuação. Apresente o autor no prazo de 05 dias a estimativa do bem. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Oficie-se como requerido nas fls. 28 e seguintes.-Adv. CARY CESAR MONDINI-

82.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1109/2003-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GUILHERME GUIMARAES DORTA e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. CLAUDIA PICOLO-

83.-INDENIZACAO-1150/2003-FRANCIELLE CRISTINI MARTINS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Defiro a denúncia formulada pela requerida, com a suspensão do processo. Cite-se o denunciado, observando o disposto no artigo 72 do Código de Processo Civil. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-

84.-INDENIZACAO-1165/2003-ZEILA ANA MARIA SCHIFFLER ESPINOLA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (PAO DE ACUCAR) -Vistos em saneamento. Ante a falta de manifestação das partes, torna-se inviável a realização da audiência que alude o artigo 331 do CPC. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe interesse econômico e moral. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos residem no disposto no artigo 159 do Código Civil anterior. Defiro a produção da prova oral, consistente esta no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão e na oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Rol em quinze dias contados da publicação deste. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 29.09.2004, as 15:00 horas. Int. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e STELLA MARLENE SCHWERZ-

85.-DECLARATORIA-1197/2003-VALDEMAR DEPNER e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR -

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1200/2003-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROMUALDO ZANETTI JUNIOR- Desentranhe-se o mandato para os fins requeridos na petição de fls. 22. Intimem-se. - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

87.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1237/2003-ANDERSON MARCIO MALINOSKI x BANCO FININVEST S/A-Aguarde-se por mais 30 dias pedido de informação contudo a interposição do agravo não pede efeito suspensivo portanto cumpra-se o despacho de fls. 47 e seguintes. Intimem-se. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI-

88.-BUSCA E APREENSAO-1249/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA TOSI CRUZ -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.052,37, datado de 27.11.2003, no prazo de 5 dias, bem como no mesmo prazo devere a requerida purgar a mora. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PAULO CESAR CRUZ-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1321/2003-ELIEZER ROVANIE PERICO x ABN AMRO BANK REAL - AYMORE FINANCIAMENTOS -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO- Apenso 1266/03-

90.-INDENIZACAO-1396/2003-LAHNA NATACHA WINTER x SHOP EXPRESS LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. CAROLINA B. MAIA-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-1415/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x ACIR NORATO e outros-Acolho a emenda de fls. 44. Desentranhe-se o mandato para citação no endereço declinado na petição de fls. 44, devendo ser instruído com cópia da petição supra, ciente a parte

interessada que devesse antecipar as custas do Sr. Meirinho. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

92.-BUSCA E APREENSAO-1441/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEX ANDRE DE ALENCAR -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nos fls 19 e seguintes. Anote-se nos registros e na autuação. Apresente o autor no prazo de 05 dias a estimativa do bem. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

93.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1524/2003-MARCOS HIEBERT x BANCO BMC S/A-Considerando o valor atribuído a causa, deve o autor emendar a inicial, adequando ao rito processual previsto no art. 275 do CPC, em 10 dias, pena de indeferimento. Int. - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1529/2003-ELETRO VERA CRUZ x EMPRESA COMERCIO DE CONFEC-COES NASRI LTDA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. MARIO HALUCH-

95.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1567/2003-HELIA SOLANGE DE FREITAS PUGLIELLI x ROSEMIRO RIBEIRO TEIRXEIRA -Diga o autor sobre as devoluções das cartas AR s. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

96.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1607/2003-AUTO POSTO PENTA BRASIL LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Oficie-se ao Em. Relator do agravo de instrumento nº 243.719-2 para dizer que mantenha como alugueres provisórios, aqueles já fixados pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital e que foram objeto do presente recurso. No mesmo expediente, devesse ser comunicado ao Em. Relator que nos autos nº 589/02 que tramitam neste Juízo, proposta pela sublocatária IPIRANGA contra o proprietário AUTO REUTER PARANA LTDA, foram fixados alugueres provisórios no montante de R\$ 6.000,00 ao mês, com reajuste anual pelo IGP-M/FGV, conforme decisão de fls. 105 daqueles autos. No mais, como não houve atribuição de efeito suspensivo ao recurso, apensem-se estes autos sob nº 589/02 e voltem-me para ulteriores deliberações. Intimem-se. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

97.-INDENIZACAO-1624/2003-LUCIO SCHEMUDA x JASK ANTONIO KOWALCZUCK e outros- Deve a parte autora, em face do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, juntar aos autos Atestado de Pobreza, ou declaração firmada pelo próprio interessado, quanto a insuficiência de recursos, em dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se. - Adv. JONAS BORGES-

98.-BUSCA E APREENSAO-1625/2003-BANCO BRADESCO S/A x D.J.F. COMERCIO DE ACESSORIOS -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e CARY CESAR MONDINI-

99.-BUSCA E APREENSAO-1628/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VALTEMIRO PEREIRA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

100.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1629/2003-HELIDA LUZIA JENSEN x BANCO ITAU S/A- Considerando o valor atribuído a causa, deve a autora promover a sua emenda adaptando-a ao rito processual adequado, pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1630/2003-BRASIL TELECOM S/A x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1631/2003-RUI VILARES CORDEIRO x CONSTRUTORA PARATI LTDA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

103.-DECLARATORIA-1633/2003-TRANSMARIBO LTDA x IRMAOS RAVANELLO LTDA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. Intimem-se. - -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LISANE CRISTINA CONTE- Apenso 1489/03-

104.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1634/2003-MARLENE SCHANIUK x BANCO ZOGBI - Defiro provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois a autora não demonstrou a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança de suas alegações, não trazendo aos autos nenhum elemento que demonstre a presença dos requisitos necessários, consoante prescreve o artigo 273 do Código de Processo Civil, apenas trazendo alegações genéricas. Neste sentido a seguinte decisão: "So a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, e que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RTJ 179/251). Observo ainda que, embora deciseis em sentido contrário, entendo que o simples ajuizamento da ação visando discutir a dívida não autoriza a exclusão do nome do autor da cadastro de inadimplentes. Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça se amolda ao caso em exame como vemos abaixo: SPC.

REGISTRO. ROL DE DEVEDORES. HIPOTECAS DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito so e so por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se as peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja efetiva demonstração de que a contestação integral ou parcial do débito. b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ. c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposte, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente a parte tida por incontroversa. O CDC veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Precedentes citados: REsp 271.214-RS, DJ 4/8/2003. REsp 407.907-RS, DJ 29/9/2003 e REsp 420.111, DJ 6/10/2003. %20REsp%20527618" REsp 527.618-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC designo o dia 14.06.2004, as 14:30 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) ato(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr. oficial de justiça ou carta ARMP. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

105.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1637/2003-WILSON KLAPOUCH x SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedo o prazo de 05 dias para que o requerente junte os documentos necessários referente a sua apresentação processual. Intimem-se. - Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE  
RELACAO Nº 193/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0010	000795/1992
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0042	000845/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0085	000663/2003
	0099	000895/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0047	000373/2003
	0038	000828/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0004	003390/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0059	000566/2003
ALANA MARCHAND RENAUD	0071	000618/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0014	000284/1997
	0022	000013/2002
ALBERTO SILVA GOME	0090	000687/2003
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0090	000687/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0025	000214/2002
	0090	000687/2003
ALEXANDRE DE GENARO	0081	000648/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0035	000800/2002
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0049	000430/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000592/2003
	0109	001164/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0031	000781/2002
ALFREDO SCHWENNING	0029	000557/2002
ALINE ALVES DOS SANTOS	0106	001146/2003
ALMERINDO PEREIRA	0083	000654/2003
ALVARO SEDLACEK	0029	000557/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0053	000470/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0105	001118/2003
ANA CAROLINA ROHR	0085	000663/2003
	0099	000895/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0060	000570/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIM	0014	000284/1997
ANA PAULA BRANDT	0066	000604/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0014	000284/1997
	0022	000013/2002
ANA PAULA KÖHLER	0045	000327/2003
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0027	000461/2002
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0029	000557/2002
	0095	000701/2003
ANDRE LUIS BORSATO	0060	000570/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0037	000815/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0100	001005/2003
ANDREA BAHR GOMES	0034	000797/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0003	000389/2003
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0049	000430/2003
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0049	000430/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0049	000430/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0042	000845/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0026	000267/2002
	0037	000815/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0049	000430/2003

ANGELA AMELIA ROSSI 0003 003389/2003  
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0006 003392/2003  
ANISIO DOS SANTOS 0035 000800/2002  
ANISIO DOS SANTOS 0072 000621/2003  
ANIZIO ALVES BORGES 0045 000327/2003  
ANNE JAQUELINE MOSCA 0049 000430/2003  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0089 000685/2003  
ANTONIO CARLOS MAGALHAES 0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0055 000547/2003  
ANTONIO VICENTE DA FONTOU 0066 000604/2003  
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0037 000815/2002  
ASSIS CORREA 0042 000845/2002  
AUREO VINHOTI 0023 000085/2002  
BABYTON PASETI 0031 000781/2002  
BEATRIZ SCHIEBLER 0091 000688/2003  
BENO BRANDAO 0034 000797/2002  
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0035 000800/2002  
CARLA CIENDRA COSTA 0028 000514/2002  
CARLA DE CAMPOS REBELLO 0025 000214/2002  
CARLA LETICIA REDIN 0046 000344/2003  
CARLOS ALBERTO FRANK 0089 000685/2003  
CARLOS ARAUZ FILH 0085 000663/2003  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0011 000350/1995  
0087 000679/2003

CARLOS FREDERICO GINESTE 0021 001573/2001  
CARLOS FREDERICO REINA CO 0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0025 000214/2002  
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D 0050 000452/2003  
CARLOS MURIO PAIV 0070 000616/2003  
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0014 000284/1997  
CARLYLE POPP 0027 000461/2002  
CARMEN SILVIA GARMENDIA B 0101 000795/1992  
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0045 000800/2002  
CAROLINE CASSOU 0039 000430/2003  
CAROLINE GARCETE 0087 000679/2003  
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0020 000732/2001  
CELIO PORTES DE ALMEID 0100 001005/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0051 000454/2003  
0075 000628/2003  
0093 000694/2003  
0007 003393/2003  
0011 000350/1995  
0028 000514/2002  
CINARA PALHARES 0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0080 000641/2003  
0065 000600/2003  
0094 000698/2003  
0029 000557/2002  
0073 000622/2003  
0035 000800/2002  
0049 000430/2003  
0023 000085/2002  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0049 000430/2003  
0022 000013/2002  
0082 000649/2003  
0035 000800/2002  
0035 000800/2002  
0049 000430/2003  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0022 000013/2002  
0073 000622/2003  
0025 000214/2002  
0057 000556/2003  
0066 000604/2003  
0029 000557/2002  
0013 000662/1996  
0027 000461/2002  
0043 000031/2003  
0032 000795/2002  
0085 000663/2003  
0099 000895/2003  
0009 000519/1988  
0029 000557/2002  
0076 000631/2003  
0035 000800/2002  
0034 000797/2002  
0100 001005/2003  
0080 000641/2003  
0037 000815/2002  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0070 000616/2003  
0056 000551/2003  
0029 000608/2003  
0095 000701/2003  
0010 000795/1992  
0066 000604/2003  
0076 000631/2003  
0084 000662/2003  
0088 000683/2003  
0095 000701/2003  
0035 000800/2002  
0066 000604/2003  
0050 000452/2003  
0028 000514/2002  
0086 000670/2003  
0049 000430/2003  
0025 000214/2002  
0048 000390/2003  
0018 000204/2001  
0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0011 000350/1995  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0025 000214/2002  
0028 000514/2002

CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0080 000641/2003  
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 0065 000600/2003  
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM 0094 000698/2003  
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM 0029 000557/2002  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0073 000622/2003  
CLEBER MARCONDES 0035 000800/2002  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0049 000430/2003  
CLOVIS MOTTIN 0023 000085/2002  
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0049 000430/2003  
0022 000013/2002  
0082 000649/2003  
0035 000800/2002  
0035 000800/2002  
0049 000430/2003  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0022 000013/2002  
0073 000622/2003  
0025 000214/2002  
0057 000556/2003  
0066 000604/2003  
0029 000557/2002  
0013 000662/1996  
0027 000461/2002  
0043 000031/2003  
0032 000795/2002  
0085 000663/2003  
0099 000895/2003  
0009 000519/1988  
0029 000557/2002  
0076 000631/2003  
0035 000800/2002  
0034 000797/2002  
0100 001005/2003  
0080 000641/2003  
0037 000815/2002  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0070 000616/2003  
0056 000551/2003  
0029 000608/2003  
0095 000701/2003  
0010 000795/1992  
0066 000604/2003  
0076 000631/2003  
0084 000662/2003  
0088 000683/2003  
0095 000701/2003  
0035 000800/2002  
0066 000604/2003  
0050 000452/2003  
0028 000514/2002  
0086 000670/2003  
0049 000430/2003  
0025 000214/2002  
0048 000390/2003  
0018 000204/2001  
0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0011 000350/1995  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0025 000214/2002  
0028 000514/2002

CRISTINA DE PUCHEVALLO SOU CRISTINA DE MATTOS BARROS 0022 000013/2002  
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0082 000649/2003  
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0035 000800/2002  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0035 000800/2002  
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0049 000430/2003  
DARIANO JOSE SECCO 0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0022 000013/2002  
0073 000622/2003  
0025 000214/2002  
0057 000556/2003  
0066 000604/2003  
0029 000557/2002  
0013 000662/1996  
0027 000461/2002  
0043 000031/2003  
0032 000795/2002  
0085 000663/2003  
0099 000895/2003  
0009 000519/1988  
0029 000557/2002  
0076 000631/2003  
0035 000800/2002  
0034 000797/2002  
0100 001005/2003  
0080 000641/2003  
0037 000815/2002  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0070 000616/2003  
0056 000551/2003  
0029 000608/2003  
0095 000701/2003  
0010 000795/1992  
0066 000604/2003  
0076 000631/2003  
0084 000662/2003  
0088 000683/2003  
0095 000701/2003  
0035 000800/2002  
0066 000604/2003  
0050 000452/2003  
0028 000514/2002  
0086 000670/2003  
0049 000430/2003  
0025 000214/2002  
0048 000390/2003  
0018 000204/2001  
0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0011 000350/1995  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0025 000214/2002  
0028 000514/2002

DEBORA RODRIGUES 0007 003393/2003  
0011 000350/1995  
0028 000514/2002  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0080 000641/2003  
0065 000600/2003  
0094 000698/2003  
0029 000557/2002  
0073 000622/2003  
0035 000800/2002  
0049 000430/2003  
0023 000085/2002  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0049 000430/2003  
0022 000013/2002  
0082 000649/2003  
0035 000800/2002  
0035 000800/2002  
0049 000430/2003  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0022 000013/2002  
0073 000622/2003  
0025 000214/2002  
0057 000556/2003  
0066 000604/2003  
0029 000557/2002  
0013 000662/1996  
0027 000461/2002  
0043 000031/2003  
0032 000795/2002  
0085 000663/2003  
0099 000895/2003  
0009 000519/1988  
0029 000557/2002  
0076 000631/2003  
0035 000800/2002  
0034 000797/2002  
0100 001005/2003  
0080 000641/2003  
0037 000815/2002  
0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0070 000616/2003  
0056 000551/2003  
0029 000608/2003  
0095 000701/2003  
0010 000795/1992  
0066 000604/2003  
0076 000631/2003  
0084 000662/2003  
0088 000683/2003  
0095 000701/2003  
0035 000800/2002  
0066 000604/2003  
0050 000452/2003  
0028 000514/2002  
0086 000670/2003  
0049 000430/2003  
0025 000214/2002  
0048 000390/2003  
0018 000204/2001  
0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0011 000350/1995  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0025 000214/2002  
0028 000514/2002

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0009 000519/1988  
EDSON FERNANDES JUNIOR 0029 000557/2002  
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0076 000631/2003  
EDUARDO CASILLO JARDIM 0035 000800/2002  
EDUARDO PIERRI 0034 000797/2002  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0100 001005/2003  
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0080 000641/2003  
ELISA GOMES TORRES 0037 000815/2002  
ELISER DUARTE DE SOUZA 0102 001042/2003  
0101 001036/2003  
0070 000616/2003  
0056 000551/2003  
0029 000608/2003  
0095 000701/2003  
0010 000795/1992  
0066 000604/2003  
0076 000631/2003  
0084 000662/2003  
0088 000683/2003  
0095 000701/2003  
0035 000800/2002  
0066 000604/2003  
0050 000452/2003  
0028 000514/2002  
0086 000670/2003  
0049 000430/2003  
0025 000214/2002  
0048 000390/2003  
0018 000204/2001  
0016 001300/1998  
0023 000085/2002  
0011 000350/1995  
0040 000839/2002  
0008 003394/2003  
0025 000214/2002  
0028 000514/2002

ELIZEO ARAMIS PEP 007

LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0025	000214/2002
	0090	000687/2003
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0020	000732/2001
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0020	000732/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLI	0072	000621/2003
LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	0029	000557/2002
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0021	001573/2001
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0020	000732/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0090	000687/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0021	001573/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0025	000214/2002
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS	0025	000214/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0066	000604/2003
MAGNUS CARAMORI	0078	000638/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0027	000461/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0095	000701/2003
MARCELO CESAR PADILHA	0029	000557/2002
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	0002	003388/2003
MARCELO DE BORTOL	0023	000085/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0049	000430/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV	0026	000267/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0072	000621/2003
MARCIA ELIANE ROGGIATTO	0056	000551/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0073	000622/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0059	000566/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0049	000430/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000267/2002
	0063	000590/2003
	0078	000638/2003
MARCIO FABIO MENDES DA SI	0074	000624/2003
MARCIO MELLO CASADO	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0005	003391/2003
MARCO ANTONIO RIBAS	0032	000795/2002
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0039	000834/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULAR	0016	001300/1998
MARIA LUCILIA GOMES	0030	000768/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0025	000214/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0037	000815/2002
MARILZA MATIOSKI	0103	001056/2003
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0049	000430/2003
MAURICIO DO AMARA	0045	000327/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0011	000350/1995
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0105	001118/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0036	000807/2002
MICHELLE GEIGER JACOB	0021	001573/2001
MIDSAN MENA SANTOS	0029	000557/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0073	000622/2003
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0029	000557/2002
MIRIAM COSTA ARRUDA	0029	000557/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0068	000608/2003
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0028	000514/2002
MURILO DA SILVA FREIRE	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0014	000284/1997
	0022	000013/2002
NATALY SOSSAI REYS	0029	000557/2002
	0095	000701/2003
NEIMAR BATISTA	0094	000698/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0024	000153/2002
NELSON OLIVAS	0020	000732/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0050	000452/2003
	0029	000557/2002
NIVALDO MORAN	0047	000373/2003
	0038	000828/2002
ODACYR CARLOS PRIGO	0054	000544/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	000267/2002
	0063	000590/2003
	0078	000638/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0091	000688/2003
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0070	000616/2003
PATRICIA CASILLO	0035	000800/2002
PATRICIA NYMBERG	0034	000797/2002
PAULIRAN GOMES E SILV	0042	000845/2002
PAULO DE TARSO DELGADO	0021	001573/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0084	000662/2003
	0088	000683/2003
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0047	000373/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0061	000578/2003
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0029	000557/2002
PAULO ROBERTO NALIN	0027	000461/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0018	000204/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0062	000588/2003
PEDRO JORGE RENZO DE CARV	0108	001156/2003
PLINIO LUIZ BONANÇA	0027	000461/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0030	000768/2002
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0076	000631/2003
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0077	000637/2003
RAFAEL SANTOS MONTORO	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
REGINALDO RIBEIRO	0065	000600/2003
REGIS TOCACH	0073	000622/2003
RENATA BOTNER	0025	000214/2002
RENATA ROMAGUERA SOBROZA	0025	000214/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0035	000800/2002
RENE ARIEL DOTTI	0034	000797/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0071	000618/2003
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0066	000604/2003
RICARDO RAVEDUTTI NEWTON	0030	000768/2002
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
RITA CAROLINA BARRETO	0077	000637/2003
RODRIGO ANTONIO DIAS	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
RODRIGO BARRETO COGO	0102	001042/2003
	0101	001036/2003
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0058	000558/2003
RODRIGO DOLFINI	0078	000638/2003
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0107	001150/2003
RODRIGO FERREIR	0073	000622/2003
RODRIGO GHESTI	0030	000768/2002
RODRIGO NASSER VIDA	0027	000461/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0034	000797/2002

ROGERIO XAVIER RIVA	0003	003389/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0056	000551/2003
RONALDO MARTINS	0069	000612/2003
ROSANE VIDA CANFIELD	0057	000556/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0008	003394/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0073	000622/2003
ROSY MARY CONCEICAO	0002	003388/2003
SAMIR NAOUAF HALAB	0091	000688/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU	0071	000618/2003
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0039	000834/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0037	000815/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0022	000013/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0034	000797/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0035	000800/2002
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0086	000670/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0089	000685/2003
SILVIANI IWERSON BARON	0022	000013/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0014	000284/1997
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0028	000514/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0035	000800/2002
SOLAINÉ MARIA BARBIERI	0020	000732/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0039	000834/2002
SUZANA BONA	0030	000768/2002
TARCISIO ARAUJO KROET	0011	000350/1995
	0087	000679/2003
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0014	000284/1997
	0022	000013/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0066	000604/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0091	000688/2003
THAIS MACHADO A. CLARO D*	0095	000701/2003
THAIS MACHADO ALBUQUERQUE	0029	000557/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0059	000566/2003
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0059	000566/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0029	000557/2002
TOBIAS DE MACEDO	0064	000592/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0109	001164/2003
	0050	000452/2003
VALERIA GASPARIN	0052	000464/2003
VALMIR RIBEIRO	0016	001300/1998
VALMIR SCHREINER MARAN	0053	000470/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0108	001156/2003
VANIA ELYR DE LAR	0044	000292/2003
VERA LUCIA DE PAULI	0094	000698/2003
VICTOR FEIJO FILHO	0029	000557/2002
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0029	000557/2002
VILMA DE ALMEIDA	0029	000557/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0023	000085/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0025	000214/2002
VIVIANE MULLER PRADO	0021	001573/2001
WALDYR GRISARD FILHO	0011	000350/1995
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0014	000284/1997
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0100	001005/2003
WINICIUS RUBELE VALENZA	0043	000031/2003
ZANON DE PAULA BARRO	0102	001042/2003
ZANON DE PAULA BARROS	0101	001036/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-3383/2003-SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURILIA TOMAZ GARCIA - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

2.-NOTIFICACAO JUDICIAL-3388/2003-RENE ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ROSY MARY CONCEICAO e MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA-

3.-REVISAO CONTRATUAL-3389/2003-ELZA FERREIRA DIAS x BANCO LLOYDS TSB S.A. - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOIVINHO-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3390/2003-COOPE-RATIVA DE CREDITO MUTO DOS PROF.SAUDE DE CTBA x EDSON GABARDO - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3391/2003-JACI HELENA STADLER x ADRIANA REIS DE AMORIM e outros - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

6.-ORDINARIA-3392/2003-ANTONIO ROSSI e outros x OSNI DE SOUZA e outros - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

7.-BUSCA E APREENSAO-3393/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROY EDDIE MARQUARDT - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

8.-BUSCA E APREENSAO-3394/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x RAIMUNDO SANTOS SILVA - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

9.-CONTRA-INTERPELACAO-519/1988-ANTONIO CARLOS DE REZENDE x PARANA FINANCEIRA OUTROS - "Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-

TO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000795/1992 - REINALDO ALVES CAMARGO - GERALDO KARAM WESTEPHAL EN OUTROS - "Intime-se o exeqüente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco), efetuando o pagamento das custas do Sr. Avaliador, sob pena de extinção. 2-Diligências necessárias. - CARMEN SILVIA GARMENDIA BORBA - ERNESTO JOSE LANA DE PAULA DIAS, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000350/1995 - LONK INDUSTRIA DE MATRIZES E MOLDES LTDA - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "1- Os argumentos trazidos às fls. 250/251, n/ao trazem motivação suficiente para modificação da decisão de fls. 248. 2- Apenas para ressaltar o que foi decidido, observo que o cálculo de fls. 205/207 foi elaborado de forma equivocada, posto que n/ao poderia a contadoria ter utilizado do valor do salário mínimo vigente à época, em face da expressa vedação constitucional. No entanto, n/ao houve qualquer impugnação das partes a este respeito, pelo que resta preclusa a discussão. 3- Porém, o fato existir preclusão quanto ao cálculo de fls. 205/207, n/ao significa que se possa utilizar novamente o fato salário mínimo para correção do débito, na medida em que fere preceito constitucional. Neste sentido: "Vinculaç/ao ao salário mínimo : incidência da vedação do art. 7.º, IV, da Constituiç/ao, restrita à hipótese em que se pretenda fazer das elevaç/oes futuras do salário índice de atualizaç/ao da indenizaç/ao fixada; n/ao, qual se deu no acórd/ao, se o múltiplo do salário mínimo é utilizada apenas para expressar o valor inicial da condenaç/ao, a ser atualizado, se for o caso, conforme os índices oficiais da correç/ao monetária." (STF - REsp 338.760/MG - 1.ª T. - Rel. Min. SEPÁLVEDA PERTENCE - J. 28/05/2002 - DJ. 28/06/2002 - P. 127) 4- Portanto, conforme o entendimento acima exposto, a utilizaç/ao de salário mínimo é restrita à apurac/ao do valor inicial da condenaç/ao, mantendo a decisão de fls. 248, posto que n/ao fere, de modo algum, a coisa julgada. 5- Int." - JOSE CARDOSO, WALDYR GRISARD FILHO - MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELLE GOMES, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000391/1996 - SINALTA PROPISTA,SINAL.SEGURANCA E COM. - FMS SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA - "1- Oficie-se ao Juízo deprecado encaminhando fotocópia de fls. 197/199, para os devidos fins. 2- Diligências necessárias. - FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO - FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO

13.-MONITORIA - 000662/1996 - PIEROTTI PLANEJ. E DESENVOLV. DE SHOPPINGS LTDA. - ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., EMÓLIA GROSSMAN - "Manifestação pelo MM. JUIZ DE DIREITO DE ACORDO COM O C.N. 5.4.1" (N/ao houve manifestação do autor). - LUCIANO TERTULIANO DA SILVA - LUCIANA OLICSHEVIS, DIONISIO OLICSHEVIS

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: MANDADO DE SEGURANCA - 000284/1997 - SERVITTA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - "1- Remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboraç/ao da conta de custas, incluindo no cálculo os valores que lhe forem devidos. 2- Após, intime-se para preparo. 3- Int." (Custas R\$ 142,65 + acréscimos legais) - WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA - CARLOS ROBERTO MENOSSO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: SUMARISSIMA - 001171/1997 - COND. CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I - UBIRACIR MENDES PINTO - "1- Para arremataç/ao em hasta pública do imóvel, redesigno o dia 04/02/2004, às 14h00min. N/ao havendo arrematante, segunda hasta para o dia 19/02/2004, no mesmo horário, com venda para quem mais der. 2- Intime-se o devedor por mandado e o credor hipotecário, observando o endereço indicado às fls. 264 (art. 698 do Código de Processo Civil). Expeça-se os editais. 3- Caso n/ao haja expediente forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário."(Retirar edital) - MARILZA MATIOSKI -

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001300/1998 - GEROLD ROLAND PURNHAGEN - FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - "1- Reduza-se a termo a penhora sobre A MEAÇÃO dos imóveis indicados às fls. 494/523, expedindo certidão para que a parte exeqüente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 2- Após, intime-se os executados, bem como a cônjuge do proprietário dos imóveis, para que apresentem embargos, no prazo legal, ficando o executado WALTER RIZO advertido de que pelo ato fica constituído como depositário dos bens. 3- Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça antecipadamente, de acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 4- Int." - JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN - FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARIA ILMA CARUSO GOULART

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS A EXECUCAO

- 000697/1999 - SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA., ACACIO NEVES - BANCO ITAU S/A. - "1.ÚRestou determinado no v. Acórd/ao que deverá ser investigada a origem do débito representado pelo contrato de confiss/ao de dívida exeqüendo. 2. Em vista disso, determino a produç/ao de prova pericial contábil para o exame tanto do contrato de confiss/ao de dívida exeqüendo, como do contrato de abertura de crédito em conta corrente que lhe deu origem. 3.Como pontos controvertidos, sobre os quais versar/ao a diligência probatória, fixo: a existência de juros capitalizados no contrato exeqüendo e no contrato originário. As demais questões argüidas a título de excesso de execuç/ao s/ao unicamente de direito, por isso, dispensando a dilaç/ao probatória. 4.No-meio como perito o Sr. EDSON LUIZ KRIGUER, que ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentaç/ao de quesitos e eventual indicaç/ao de assistentes técnicos. 5.ÚA-presentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poder/ao as partes se manifestar no prazo de cinco dias. 6.ÚExtintido impugnaç/ao, intime-se a parte embargante para o depósito em 10 dias. 7.De forma a que seja viabilizada a produç/ao de prova pericial, deverá o embargado apresentar, no prazo de 10 dias, cópia do contrato de abertura de crédito originário, bem como dos respectivos extratos, sob pena de ser admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio dos referidos documentos, a embargante pretendia provar, nos termos dos arts. 355 e 359, ambos do Código de Processo Civil. 8.Indefiro a invers/ao do ônus da prova. 9.ÚComo é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. N/ao é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandam detido e aprofundado exame. 10.ÚN/ao há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora representada por advogados constituídos, tendo ainda posse, ou no mínimo, a possibilidade de obtê-la, dos documentos e meios que lhe permitem levar à exaust/ao a oposiç/ao apresentada à pretens/ao de crédito do embargado. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente n/ao é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor n/ao tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deus suas pretens/ao, ou este acesso é extremamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produç/ao da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para o fornecedor faça a contraprova do fato. 11.Intime-se." - MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA - DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000204/2001 - ADELIA AKIKO HONDA YAMAMOTO, EDUARDO WERNER HACKRADT, JOSE ALBERTO DELAGE, MOISES DO AMARAL, ROSELI BISCAIA MOINHOS DO AMARAL, AMILTON BIZI JUNIOR - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER. - "1- Junte-se as duas petições protocoladas em data 04/11/2003. 2- Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int." - PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO - FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

19.-DESPEJO - 000263/2001 - IMOBILIARIA DINAMICA LTDA - MARILSA NUNES KEINSCHIMITT - "Manifestação pelo MM. JUIZ DE DIREITO de acordo com o C.N. 5.4.1" (N/ao houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça e n/ao houve a manifestaç/ao do requerido quanto as testemunhas as fls.181). - CARLY LE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP - RENATA DE LUCAS RIBEIRO, SILVANA SANTOS ACCIOLY, RAQUEL RIBAS CHAVES, DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INDENIZACAO - 000732/2001 - ARQUIMEDES FLORENCIO - ULTRAFERTIL S/A - "1- Expeça-se carta com ARMP para intimaç/ao do Sr. Perito, para que apresente o laudo pericial no prazo fixado. 2- Int." - FREDERICO KORNDORFER NETO, GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MURSI

2

IMTHON ZWEIFEL, DEBORA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, SILVIANI IWERTSON BARONE

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000085/2002 - LUCIVANE DE GOUVEIA - REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO-RPC-ED.GAZETA POVO -"1- Sobre o contido na petiç.º de fls. 212/213, observo que n.º é possível, nesta fase, cogitar da suficiência ou n.º das conclusões, de modo a n.º incorrer em pré-julgamento. O que se verifica, a objetivo exame, é que a Dra. Perita possui graduaç.º na área objeto da perícia, sendo que no caso de entender a requerente necessária abordagem mais detalhada sobre determinada quest.º, por insuficiência da resposta, assiste-lhe o direito de pedir esclarecimentos, como dispõe o art. 435 do CPC, nada mais, muito menos violar dever de urbanidade relativamente ao trato de todos os envolvidos no processo judicial (Código de Ética - art. 44). Sobre isso, aliás, esclareça o ilustre subscritor da petiç.º referida, notadamente sobre a afirmativa de que "A citada incompetência deveria ser mencionada por ocasi.º da nomeaç.º do Expert e n.º com a feitura do laudo,..." bem como sobre os "recursos destinados para conclus.º de tal expediente", já que litígia amparada pelo benefício da assistência judiciária. 2- Considerando que na inicial foram alegada reduç.º da capacidade visual da autora, oriunda da atividade que exercia quando laborava com a requerida, e, considerando ainda, que as partes protestaram pela produç.º de prova médica, faz-se necessária a realizaç.º de perícia na área de oftalmologia, a vista dos quesitos que a expert nomeada n.º pôde responder. 3- Para tanto, nomeio JAYME ARANA, o qual deverá ser intimado da nomeaç.º. 4- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos. 5- Após, que seja intimado o perito nomeado e, face os quesitos já apresentados, que em 05 (cinco) dias estime seus honorários. 6- Da estimativa apresentada, intime-se o réu, para que deposite o valor estimado, no prazo de 5 dias. 7- Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, para o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias. 8- Apresentado o laudo, as partes ser.º intimadas e, eventual pedido de esclarecimento, a ambos os trabalhos periciais realizados, deverá ser apresentado ao Sr. Perito por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 9- Expeça-se Alvará para o levantamento a favor da Dra. Giana Giostri, dos valores depositados conforme fls. 190/191. 10- No mais, procedam-se às diligências necessárias para a audiência de instruç.º e julgamento designada. 11- Int." - CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUA-REZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA - AUREO VI-NHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILI-PE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: SUMARIA - COBRANCA - 000153/2002 - AJS ASSESSORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA - COND. DO CONJ. RES. MOR. DAS GRA-ÇAS I - CD.II E III - "1- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2- Pague as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o mandado para citaç.º do executado, para que pague a importância devida, fls. 134, ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Deverá ser acrescido no mandado o valor das custas de execuç.º, para pagamento pelo executado. 3- Diligências necessárias." - NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS - LUCELIA MARIA COLLE

25.-INDENIZACAO - 000214/2002 - CELSO SAQUE - FIN-VEST S.A - "Manifeste-se o autor." (Retirar carta de intimaç.º da testemunha - Audiência 02/03/2004 às 14:00 horas) - ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES - JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLA DE CAMPOS REBELLO, CARLOS HENRI-QUE ALMEIDA DA SILVA, FERNANDA PASSARELLI AL- VES, JULIO CESAR DE AZEVEDO FARIA, LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL, RENATA BOTNER, RENATA ROMAGUERA SOBRZA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VI- VIAN CAROLINE CASTELLANO

26.-RESCISAO DE CONTRATO - 000267/2002 - CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEA MA-RIA DE SOUZA - " Manifeste-se o autor." (N.º houve o pa- gamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) - ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODE- CIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: INTERDITO PROIBITORIO - 000461/2002 - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - HAMILTON JAIR BINATTI -"1- Sobre o contido às fls. 383, dê-se ciência às partes, e, havendo concordância, de- positem o valor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 373. 2- Diligências necessárias." - JOSE FRAN- CISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANÇÁ - PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CAR- LYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BOR- BA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000514/2002 - CTC CURITIBA S/C LTDA - S.M.A. EMPREENDIMEN- TOS E PARTICIPACOES S/A - "1-Defiro o pedido de fls.227; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais. 2-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 228/1197 no prazo de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito. 3-Int."- CICERO G. SIMOS NETO - LUIS CESAR ESMA- NHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMEY MOCCI CANTELE

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: REVISAO CONTRATUAL - 000557/2002 - LIZANDRO POLETTTO - BANCO HSBC S.A. -"1- Converto o feito em diligência, de- terminando a manifestaç.º do autor sobre o contido às fls. 327/351, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem conclu- sos para decis.º. 3- Diligências necessárias." - NEY PINTO VARELLA NETO - TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PA- DILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, GIAN- NE WANTOWSKY, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICEN- TE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DU- NAIKSI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FER- NANDES JUNIOR, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEI- DA, ALFREDO SCHWENNING, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, NATALLY SOS- SAI REYS, THAIS MACHADO ALBUQUERQUE CLARO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MIDSAN MENA SAN- TOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS DE TERCEI- RO - 000768/2002 - BANCO BRADESCO S/A - CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA, TRANSPORTES AJALMAR LTDA -"1- Deve o embargante juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, prova do alegado às fls. 104/105. 2- Int." - MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANO- WSKI, RODRIGO GHESTI - RICARDO RAVEDUTTI NEWTON SANTOS, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZA- NA BONAT

31.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000781/2002 - SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - LRG COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME, RUTE GLA- DE, GEOMAR DELFINO DE MELO -" Manifeste-se o au- tor." (N.º houve resposta do ofício de fls.71) - BABYTON PASETI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO -

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000795/2002 - MARIO HISSACI TAKARASCHI - ELIZI CELSKI DE OLIVEIRA -"1- Expeça-se mandado de averiguaç.º e miss.º de posse.2- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Após, manifeste-se o autor sobre a negativa na cita- ç.º do réu e na notificaç.º dos fiadores, no prazo de 05 (cin- co) dias. 4- Diligências necessárias. "- MARCO ANTONIO RIBAS, DUILIO SANTOS SOARES -

33.-SUMARIA - COBRANCA - 000796/2002 - CONDOMI- NIO EDIFICIO CREDIREAL - LIA FONSECA DO AMARAL - " Manifeste-se o autor para retirar os ofícios." - JANILCE SOARES MOREIRA -

34.-MONITORIA - 000797/2002 - RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A - GLEISON ROBSON MELO ALMEIDA -"In- time-se o autor para se pronunciar quanto ao ofício de fls. 88/ 89 , no prazo de 05 (cinco) dias). - RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAH- R GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHE- CO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG -

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000800/2002 - VINICIUS AUGUSTO TRAMONTINA - COMISSARIA GALVAO S.A. -"...Ante o exposto, conheço dos presentes em- bargos de declaraç.º interpostos por Comissão Galv.º S/ A, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Ao mesmo tempo, conheço dos presentes embargos de declaraç.º interpostos por Vinicius Augusto Tramontina, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se." - GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS - JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHA- COSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PA- TRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALE- XANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: ARROLA- MENTO SUMARIO - 000807/2002 - ANTONIO DURVALI- NO GRANDE, SOELI TEREZINHA GRANDE - ERNESTO GRANDE - "1- Sobre o contido às fls. 48/52, manifeste-se o inventariante, no prazo 10 (dez) dias, dando regular andamento ao feito, sob pena de remoç.º. 2- Dil. Necessárias." - MESSI- AS ALVES DE ASSIS -

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO - 000815/2002 - BANCO LLOYDS TSB S.A. - SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS - "1- Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. 2- Diligências necessárias. "- ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANDREIA VERANO PONTES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER -

38.-MONITORIA - 000828/2002 - SPORTAGE COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS - CLAUDEIR VASCON DE SOU- ZA - "Manifeste-se o autor." (N.º houve pagamento das cus- tas do Sr. Oficial de Justiça) - NIVALDO MORAN, ADRIA- NO ANHE MORAN -

39.-BUSCA E APREENSAO - 000834/2002 - BANCO SU- DAMERIS BRASIL S/A - VERA LUCIA ALVES DE LIMA -

" Retirar ofício." - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMA- RAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ -

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO - 000839/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A - MARIO LUIZ MACIEL -"1- Intime-se o autor para dar regu- lar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de exting.º. 2- Diligências necessárias. "- CRISTIANE BE- LLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ -

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000842/2002 - S.T. MASTER PLACE AUTO MECANICA LTDA - PRO- GRESS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - "Manifeste-se o autor." (Decorreu o prazo de suspens.º de instância) - JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR -

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: DRDINA- RIA - 000845/2002 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIS- TRIBUICAO S/A -"1- Recebo o agravo retido interposto às fls. 281/286. 2- Intime-se o agravado para que apresente suas razões em 10 (dez) dias. 3- Após, cumpra-se o despacho de fls. 279. 4- Diligências necessárias." - ASSIS CORREA, ADRIA- NA ESPINDOLA CORREA - ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, HUMBERTO THEODORO JUNIOR, PAULI- RAN GOMES E SILVA

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: INDENIZA- CAO - 000031/2003 - MARIA ELIZABETH GRIBLER SA- LOMAO E OUTRO, ROBERTO ZANG GRIBLER - TRANS- PORTES CAVALINHO LTDA -"1- Considerando, que as alega- ções dos litigantes confundem-se com o mérito, da lide, e que o feito seguiu seu regular trâmite, n.º padecendo o mes- mo de vícios ou irregularidades, declaro o processo saneado. 2- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetivi- dade, as provas que efetivamente pretendem produzir. 3- Após, voltem conclusos para análise das provas a serem produzidas. 4- Diligências necessárias". - WINICIUS RUBELE VALEN- ZA - DIRCEU ROBERTO DALL'ACUA

44.-DEPOSITO - 000292/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRA- DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - LEANDRO PAUVELS -"Manifeste-se o autor." (N.º houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) - JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL- VA, VERA LUCIA DE PAULI -

45.-EXECUCAO POR QUANTIA - 000327/2003 - GRANI- MARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GEO- GRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA -"Manifestaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.1" (N.º houve manifestaç.º do autor quanto a titularidade das contas e quanto ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça)). - ANIZIO ALVES BORGES, ANA PAULA K<sup>TM</sup>HLER - MAU- RICIO DO AMARAL

46.-RESCISAO DE CONTRATO - 000344/2003 - CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A - GUILHERME VITALINO DA FREIRA -"Manifestaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4."-(N.º houve manifestaç.º do autor sobre a certid.º do Sr. Of. Jus- tiça) - GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA LETICIA REDIN -

47.-COMINATORIA - 000373/2003 - ALEXANDRE APOLI- NARIO SELHORST - MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA -"Mani- festaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4."-(N.º houve o pagamento das custas do Sr. Of. Justiça) - PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN -

48.-MONITORIA - 000390/2003 - BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A - RPJ OPERADORA DE TURIS- MO LTDA. -"Manifestaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." - (N.º houve manifestaç.º do autor sobre a certid.º do Sr. Of. Justiça) - JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, FERNANDA VIEIRA CAPUANO -

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: OBRIGACAO DE FAZER - 000430/2003 - ALEX DAL ZOTTO, ANDRE RICARDO BAR- BOSA, CARMEM DO ROCIO RIBEIRO DE CAMPOS, CLAUDINEI DOS REIS, EVANDRO JEAN DA CRUZ SIL- VEIRA, JAIR DA SILVA FIGUEIRA, JOSE CARLOS ALVES, JOSE LUIZ GERMANO, JOSE LUIZ RODRIGUES DE OLI- VEIRA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, ODETE FATIMA MARQUES DA SILVA - ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, SEPROC -"1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, neces- sidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento an- tecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros con- cretos para a composiç.º, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do con- trário, o procedimento seguirá independente da audiência refe- rida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int." - ANDREZZA MARIA BELTONI, MARCIA SI- MONNE SAKAGAMI, KAREN DALA ROSA, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI - MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DANIELE CRISTI- NE TODESCO WELDT, CLEVERSON MARINHO TEIXEI- RA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, CAROLINE CASSOU, AN- DREA MORAES SARMENTO, ANDREA FERREIRA OLI- VEIRA, FERNANDA BLASIO PEREZ

50.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREI-

TO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA C/C TUTE- LA - 000452/2003 - ENRICO CARUSO JUNIOR - BANCO DO BRASIL S.A. -"... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido con- tido nesta aç.º de revis.º de contrato, de rito ordinário, ajuiz- ada por Enrico Caruso Junior contra Banco do Brasil S/A, com o efeito de determinar que sejam excluídos do débito, re- ferente a cada um dos contratos relacionados na inicial, os ju- ros capitalizados, a comiss.º de permanência, os juros de mora superiores a 1% ao ano, e a TBF; esta última deverá ser substi- tuída pelos índices indicados no Decreto nº 1.544/95. Em rela- ç.º ao contrato de confiss.º de dívida nº. 99/00048-2, a multa contratual devesa ser reduzida para 2% sobre o valor do débito corrigido. Condeno o requerido a restituir, de forma simples, os valores indevidamente pagos pelo requerente, devendo ser apurado, em sede de liquidaç.º, o saldo devedor remanescente, ou, mesmo, saldo credor em seu favor. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento da integralidade das custas do processo e hono- rários advocatícios que, considerando os elementos norteado- res contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor a ser restituído ao autor, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o jul- gamento antecipado, a desnecessidade de instruç.º e o traba- lho efetivamente exigido. P.R.I." - NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO - CARLOS MURILO PAIVA

51.-BUSCA E APREENSAO - 000454/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - ROBERTO MARTINS -"Manifeste-se o autor". - (N.º houve a devoluç.º da carta precatória até a presente data) - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONE- LHO GABARDO FILHO -

52.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: COBRANCA - ORDINARIA - 000464/2003 - OMNICON S - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INF. LTDA - MALISOFT - CONSULTORIA E INFORMATICA - "... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta aç.º de cobrança, de rito ordinário, ajuizada por Omnicons - Consultoria em Sis- temas de Informaç.º Ltda. contra Malisoft - Consultoria e Informática, com o efeito de condenar a requerida no paga- mento do valor de R\$ 8.478,00, corrigidas monetariamente (Decreto nº. 1.544/95) e acrescidas de juros até a data do efeti- vo pagamento, de acordo com o previsto contratualmente. Con- deno a requerida, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos nor- teadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenaç.º, devidamente corri- gido, para tanto, considerado a revelia, a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instru- ç.º e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I." - VALMIR RI- BEIRO -

53.-MONITORIA - 000470/2003 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA, THIAGO CORREA, ROSILENE PEREIRA CORREA -"Mani- festaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4."-(N.º houve a retirada dos ofícios) - JULIO BARBO- SA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS -

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA - 000544/ 2003 - SALETE STRESSER DE PAULA - IMOVEIS BASSO- LI LTDA -"1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2- Int." -(O autor é beneficiário de justiça gratuita) - KARYME GUERIOS - LA- CIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: COBRANCA - ORDI- NARIA - 000547/2003 - CIA ITAULEASING DE ARRENDA- MENTO MERCANTIL-G. ITAU - DELAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, SOLEMAR RIBEIRO BORGES, LUCIDIO BENATTO, ROGERIO RAIMUNDO MARCZAL -"1- Expeça-se Cartas de Citaç.º, conforme re- querido às fls. 64/65. 2- Diligências necessárias."-(Retirar cartas de citaç.º ou depositar despesas postais) - ANTONIO CE- LESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR -

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 000551/2003 - JORGINA DOS SANTOS CIU- PKA - BANCO FIAT S/A -"1- Recebo o agravo retido inter- posto às fls. 123/129. 2- Intime-se o agravado para que apre- sente suas razões em 10 (dez) dias. 3- Após, sobre a contesta- ç.º de fls. 109/121, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Diligências necessárias". - GENESIO PONTOGLO, MAR- CIA ELIANE ROGGIATTO - RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ELOY CAMARA VENTURA

57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000556/2003 - LUCILDA WASILEWSKI DE ARAUJO - JOEL ARIQUE MACIEL, ELIENAI ALVES PINTO MACIEL -"Manifestaç.º no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." - (N.º houve manifestaç.º quanto as respostas dos ofícios)- DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFI- ELD -

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA C/C TUTE- LA - 000558/2003 - MARCIA REGINA ZANELLO PUNDEK - BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"Trata-se de aç.º revisional, com pedido de antecipaç.º de tutela, com o fim de revisar os termos do contrato para autorizar o depósito da parcela de acordo com o valor que entendem devido os re- querentes, bem como para que n.º sejam tomadas medidas contra o crédito dos mutuários, nem desencadeado o procedi- mento de execuç.º extrajudicial. N.º há como cogitar da

revis.Éo liminar do contrato, visto que a inicial propõe o reconhecimento de teses ainda controversas na jurisprudência, sendo certo que também a planilha unilateralmente produzida n.Éo traduz prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegaç.Éo, mesmo porque sacrifica voluntariamente aspectos contratuais. N.Éo obstante, o depósito da parcela incontroversa pode ser apreciado sob os auspícios da tutela cautelar, aliás, que também alberga os pedidos relativos aos cadastros restritivos e execuç.Éo extrajudicial. A possibilidade de apreciar os pedidos, com base nos preceitos próprios da tutela cautelar, deriva da disposiç.Éo contida no art. 273, § 7º, do CPC. Neste sentido, observo presente o requisito do “fumus boni juris” que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretens.Éo de mérito, como no caso em que n.Éo se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. O “periculum in mora”, de sua vez, verifica-se quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer o resultado útil da aç.Éo, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. Neste prisma, embora inexistam menç.Éo sobre o encaminhamento do nome dos autores a cadastros restritivos, existe esta possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparaç.Éo incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. Também com relaç.Éo ao depósito, que serve para forrar a autora dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. Quanto ao procedimento de execuç.Éo extrajudicial, n.Éo é possível aferir o requisito do periculum in mora, visto que n.Éo há notícia sobre ter sido instaurado, sendo que apenas o fundado receio de dano autoriza o provimento liminar. Sendo assim, defiro a ordem liminar, ao efeito de autorizar o depósito das parcelas, de acordo com os cálculos que acompanham a inicial, no prazo de dez dias quanto às vencidas e, nos respectivos vencimentos, quanto às vincendas, bem como para determinar à parte requerida que se abstenha de encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação. Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC, arts. 285 e 319). Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o original da procuraç.Éo de fls. 28. Int.” - LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS -

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000566/2003 - SUELI SORAIA VIDIGAL - SANTINA ALCANTARA DAMIGO -”1- Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido às fls. 8/182. 2- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. 3- Observo que o comprovante de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça n.Éo acompanhou a petiç.Éo retro conforme mencionado. 4- Int.” - JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL -

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: REGRESSIVA - 000570/2003 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A - SAMUEL DA CRUZ -”... a conta e preparo, devendo retornar conclusos para a decis.Éo”-(Custas: R\$ 15,40 + os acréscimos legais) - GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANDRE LUIS BORSATO -

61.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: COBRANCA - ORDINARIA - 000578/2003 - BANCO ITAU S/A - E E CALCADOS LTDA -”... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta aç.Éo de cobrança, de rito sumário, ajuizada por Banco Itaú S/A. contra E.E. Calçados Ltda., com o efeito de condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 18.366,71 corrigida monetariamente e acrescida de juros legais à raz.Éo de 1% ao mês, conforme pleiteado na inicial. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenaç.Éo, devidamente corrigido, para tanto, considerando a revelia, a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instruç.Éo e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.” - LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI -

62.-DESPACHO PROFERIDO -S FLS. 59, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: ARROLAMENTO DE BENS - 000588/2003 - NAJLA MALUF CHUE, MARIA HELENA CHUE, JOANA D'ARC CHUE STEYER, AMAURI FERREIRA, ISABEL SANCHES FERREIRA - GABRIEL CHUE -”1-Da análise dos autos observa-se que a herdeira MARIA HELENA CHUÉ era casada com COMUNHÇO UNIVERSAL DE BENS, sendo que o divórcio consensual se deu após o falecimento do autor da herança, portanto, deve o seu ex-cônjuge ser citado para os termos deste inventário. 2- Manifeste-se, pois, a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Diligências necessárias”.-DESPACHO PROFERIDO -S FLS. 62, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1- Contados e preparados, voltem. 2- Int.”-(Custas: R\$ 118,04 + os acréscimos legais) - PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR -

63.-ORDINARIA C/C TUTELA - 000590/2003 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU - EDNILSON PEREIRA HORST -”Manifestaç.Éo no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.”-(N.Éo houve pagamento das custas do Sr. Of. Justiça) - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA -

64.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000592/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - TEREZA DE JESUS VANDOSKI -”... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta aç.Éo de busca e apreens.Éo, ajuizada por Banco Abn Amro Real S/A, contra Tereza de Jesus Vandoski, ao efeito de confirmar a medida liminar deferida ao início, consolidando a posse e a propriedade em favor da autora, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00, para tanto, considerando, a natureza singular da causa, a revelia, a desnecessidade de instruç.Éo e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte o requerente memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e comprovante da venda extrajudicial, para verificaç.Éo de eventual saldo em favor da requerida. P.R.I.” - ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI -

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 000600/2003 - NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A - AROLDO APARECIDO FERREIRA, IZIONITA MARTINS FERREIRA, GABRIEL MARTINS FERREIRA -”1- Intime-se o procurador da segunda e do terceiro requerido, para que firme a contestaç.Éo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após cumprido o item “01”, sobre o contido nas contestações e documentos manifeste-se a parte autora, no prazo legal, prestando esclarecimento conforme requerido pelo Douto Representante do Ministério Público. 3- Acolho o parecer ministerial retro, para, nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomear como Curado Especial do menor o Dr. LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO, que deverá ser intimado para que tome conhecimento dos termos da aç.Éo. 4- Int.” - REGINALDO RIBEIRO, CLAUDIA RAMOS DA SILVA - JONAS BORGES, LUCI R. DAMAZIO

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: COBRANCA - SUMARIA - 000604/2003 - LEO FLAVIO CARDOSO PEREIRA - FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -”1- Considerando que a prova pericial foi deferida com exclusividade e que a parte requerida, apesar de devidamente intimada, n.Éo efetuou o depósito dos honorários periciais, resta preclusa a produç.Éo de tal prova. 2- Intime-se e voltem os autos conclusos para decis.Éo” - DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS - ANA PAULA BRANDT, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: INDENIZACAO - 000606/2003 - OSVALDO DA SILVA - PLACAS DO PARANA S/A -”1- Recebo o recurso de apelaç.Éo, fls. 233/254, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. - JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO - RONALDO A.D. DE CARVALHO, MOACYR CORREA FILHO

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000608/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - FREDERIC JULIO REGINATO -”1- Apresente a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel. 2- Após, voltem os autos conclusos para deliberação. 3- Int.” - MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE - HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 000612/2003 - LEDA MARIA DALLAGNOL - CARTAO UNIBANCO LTDA -”Manifeste-se a autora, sobre a n.Éo devolv.Éo da carta precatória”. - RONALDO MARTINS -

70.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 000616/2003 - NELSON FERREIRA TERRA - AMADEU A. FARIA -”Manifestaç.Éo no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.”-(N.Éo foram pagas as custas da Sra. Contadora, R\$ 7,52) - OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA - ELIZEO ARAMIS PEPI

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÇO - 000618/2003 - BANCA DE REVISTA AFONSO PENA LTDA - GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. -”1- O acordo na forma posta n.Éo pode ser homologado. 2- Em primeiro lugar o procurador MARCELO DREHER n.Éo possui procuraç.Éo outorgada ou substabelecimento, nestes autos. 3- Outrossim, n.Éo foi acostada cópia do contrato social da requerida, bem como de eventuais alterações contratuais. 4- Por fim e principalmente, nenhum dos títulos acostados à inicial foi objeto do acordo, n.Éo tendo sido sequer relacionados no instrumento de transaç.Éo. 5- Em face do exposto, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 6- Int.” - RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD -

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: INDENIZACAO - 000621/2003 - CLEIA DO ROCIO DOS SANTOS, FRANCIELE ANDRESSA DOS SANTOS - JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA, HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO -”1- Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência conciliatória para o dia 04/08/04, às 13:30 horas, a qual deverá ser comparecer as partes, ou seus procura-

dores habilitados a transigir, trazendo proposta definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2- Diligências necessárias”. - JAMES ELI DE OLIVEIRA - ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. • GIL F.P.X.F.GUERRA: REVISAO CONTRATUAL - 000622/2003 - ANISIO LUIZ BELOTTO ROCHA - BANCO UNIBANCO S/A -”... 9- Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, que poder.Éo manifestar-se no prazo de cinco dias”-(Proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.000,00) - DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO - CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000624/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - JANETE MONTOVANI ROSA -”1- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à exordial, exceto com relaç.Éo à procuraç.Éo, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2- Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. 3- Int.” - GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO - MARCIO FABIO MENDES DA SILVA

75.-BUSCA E APREENSAO - 000628/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - SUZELEI APARECIDA CARVALHO ROSALES -”Manifeste-se o autor, que transitou em julgado a sentença de fls. 31/33”. - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO -

76.-MONITORIA - 000631/2003 - SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA S.JOSE - EDUARDO ROBERTO LOPES -”Retirar ofícios”. - EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ -

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: ORDINARIA - 000637/2003 - JOSE CARLOS CHIARIAMONT PIREAS - APARECIDO VICENTE GONCALVES -”1- Acolho a emenda de fls. 96/100, a qual fica fazendo parte integrante da inicial. 2- Procedam-se às anotações necessárias, para que passe a constar a aç.Éo como ORDINARIA DE RESOLUÇÇO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. Comunique-se o Ofício Distribuidor. 3- Após, cite-se o réu para, querendo, contestar a aç.Éo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). 4- Dil. Necessárias”. - RAFAEL COSTA MONTEIRO, KARINA KUSTER, RITA CAROLINA BARRETO -

78.-BUSCA E APREENSAO - 000638/2003 - BANCO DIBENS S/A - MAURICIO DE BRITO -”Ciente a parte interessada diante da certid.Éo de fls. 38v.”-(Certid.Éo: Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç.Éo da parte interessada para antecipaç.Éo das custas, referente à expediç.Éo de ofícios, no valor de R\$ 40,00). - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI -

79.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000639/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - BALDINA DOS SANTOS DOBINS -”Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se”. - KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI -

80.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000641/2003 - ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI S/C LTDA -”Manifestaç.Éo no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.”-(N.Éo houve manifestaç.Éo da autora sobre a certid.Éo do Sr. Of. Justiça) - CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA -

81.-MONITORIA - 000648/2003 - MONO AZUL SOCIEDAD ANONIMA. COMERCIAL. IND. Y AGR. - ESCRIBA IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A -”Manifeste-se o autor, para se pronunciar quanto ao ofício de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias”. - ALEXANDRE DE GENARO, HUMBERTO PINHAO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES -

82.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: INVENTARIO - 000649/2003 - LUIZ ROBERTO GONCALVES - AUGUSTO GONCALVES FILHO -”Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de AUGUSTO GONCALVES FILHO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/04 e 24/25 dos bens que ficaram por falecimento de AUGUSTO GONCALVES FILHO e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjuco ao herdeiro LUIZ ROBERTO GONCALVES e sua mulher MARA LÁCIA FERREIRA GONÇAVES o imóvel descrito no instrumento de fls. 24/25. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se Carta de Adjucaç.Éo, mediante a comprovaç.Éo do pagamento do imposto devido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se”. - CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA -

83.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: INTERPELACAO JUDICIAL - 000654/2003 - MARCOS AURELIO DE ABREU RODRIGUES E SILVA - BANCO DO BRASIL S/A -”... pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-

se os autos ao requerente, independente de traslado. Int.”-(Custas: R\$ 15,40 + os acréscimos legais)- ALMERINDO PEREIRA, LETICIA D'ALECIO -

84.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000662/2003 - BANCO BAN AMRO REAL S/A - TEREZA ZARABENI -” ... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência do feito, face a entrega amigável do veículo, conforme termo de fls. 37 e como consequência julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se”. - KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU -

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 000663/2003 - MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - SAINT-COBAIN QUARTZOLIT LTDA -”1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composiç.Éo, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Diligências necessárias”. - ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO, ANA CAROLINA ROHR - CARLOS ARAUJO FILHO

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: MONITORIA - 000670/2003 - ALCIDES HUMBERTO BERTINATO, CERES BARRETO BERTINATO - ZENITH ENGENHARIA LTDA -”1- Considerando que n.Éo há qualquer impedimento para que as partes entrem em composiç.Éo amigável extrajudicialmente e, n.Éo existindo necessidade de produç.Éo de provas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2- Int.” - (Custas: R\$ 13,30 + os acréscimos legais) - SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, JULIANO LAGO SEBEN - FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: PRESTACAO DE CONTAS - 000679/2003 - MARCELO AUGUSTO DE SOUZA - BANCO SANTANDER S/A -”1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- Diligências necessárias”. - JULIO CESAR DALMOLIN - CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

88.-BUSCA E APREENSAO - 000683/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - EDSON RAMIRO LUCAS -”Manifestaç.Éo no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.”-(N.Éo foi providenciado as fotocópias para o desentranhamento) - PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA -

89.-ALVARA JUDICIAL - 000685/2003 - RHOANA ELLEN DE OLIVEIRA, ROSANA DE FATIMA MACIEL - MACIEL DE OLIVEIRA -”Retirar alvará”. - SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK -

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: REVISAO CONTRATUAL - 000687/2003 - JANUARIO KUASNEY - BANCO SANTANDER S/A -”1- Defiro a invers.Éo do ônus da prova, requerida às fls. 14, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC. Contudo, observe-se o teor do Enunciado 34 do E. Tribunal de Alçada: “A invers.Éo do ônus da prova n.Éo tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua n.Éo produç.Éo”. 2- Defiro a produç.Éo da prova pericial contábil requerida por ambas as partes, com exclusividade. 3- Para tanto, nomeio o experte Edison Luiz Kruger, o qual deverá ser intimado da nomeaç.Éo, para em 05 (cinco) dias estimar seus honorários, os quais ser.Éo pagos ao final pelo vencido. 4- Da estimativa apresentada intime-se as partes para impugnaç.Éo no prazo de 05 (cinco) dias. 5- N.Éo havendo impugnaç.Éo, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 6- Apresentado o laudo, as partes ser.Éo intimadas e, eventual complementaç.Éo, deverá ser apresentada ao Sr. Perito por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 7- Diligências necessárias”. - ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA, ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES - LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: PRESTACAO DE CONTAS - 000688/2003 - HARDCORE INFORMATICA LTDA - BANCO HSBC S/A -”1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composiç.Éo, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int.” - JULIO CESAR DALMOLIN - OLIVIO HORACIO

RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000692/2003 - ASSOCIACAO RADIO TELETAG - ALMIR MENGARDA - "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente. 2- Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. 3- Int." - GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO -

93.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000694/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - LUIZ EMILIO TINEL GARCIA - "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemim-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se". - CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO -

94.-INDENIZACAO - 000698/2003 - ANDERSON GIOVANI ROCHA MIGUEL - ARIEL CABRAL XAVIER - "Manifeste-se o autor, para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls. 44/70". - NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO - VICTOR FEIJO FILHO, CLAUDIA VALE-RIA FEIJO SAMPOL

95.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 000701/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - LUIZ CARLOS CARNEIRO - "... Desta forma, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemim-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se". - FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS -

96.-MONITORIA - 000705/2003 - BANCO ITAU S.A. - CARLITO PEREIRA SILVA - "Intime-se o autor para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso, no prazo de 05 (cinco) dias). - DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM -

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000707/2003 - EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR - CLUBE LITERARIO DE CURITIBA - "1- Considerando o pedido de fls. 47, intime-se novamente o executado, através de seu advogado pelo Diário da Justiça, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de firmar o termo de nomeação de bens à penhora, sob pena de ser declarada ineficaz. 2- Diligências necessárias. - AFONSO CELSO NUNES - JONATAS PIRKIEL, LINEU ROBERTO MICKUS

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: ARROLAMENTO DE BENS - 000709/2003 - CARMELITA MENDES GETESKI - NIVALDO GETESKI - "1- A teor do art. 1793 do Código Civil, deve a cessão de direitos hereditários mencionada no item "18" de fls. 06, ser tomada por escritura pública. 2- Embora os herdeiros declarem na inicial que pretendem alienar seus quinhões na herança, deveriam, para tanto, trazer aos autos o instrumento de cessão dos bens, a fim de que fossem adjudicados aos terceiroscessionários. 3- Contudo, observo que n.ºEo houve, até a presente data, dita alienação. Assim, devem os herdeiros do espólio de Nivaldo Geteski, juntar aos autos partilha amigável nos termos do art. 1031 do CPC, para que seja homologada por sentença e expedido o competente Formal de Partilha. 4- No mais, o feito encontra-se devidamente instruído e, para as providências necessárias, determinadas acima, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. 5- Feito isto, contados e preparados, voltem conclusos para homologação da partilha. 6- Dil. Necessárias." - JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN -

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 000895/2003 - MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SAINT-COBAIN QUARTZOLIT LTDA - "1- Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 13. 2- Diligências necessárias". (Despacho de fls. 13: ... 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça) - ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO, ANA CAROLINA ROHR -

100.-DECLARATORIA - 001005/2003 - ALLTCH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. - TECNAP TECNOLOGIA EM SECAGEM INDUSTRIAL LTDA. - "Intime-se o autor sobre a contestação e documentos de fls.37/38." - WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA - CELIO PORTES DE ALMEIDA

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: REINTEGRACAO DE POSSE - 001036/2003 - BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESPAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - "1- Dê-se ciência à requerida dos documentos acostados em fls. 643/646. 2- Junte a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, certidão explicativa atualizada em relação à demanda autuada sob n.º 2002.001.007961-3, em trâmite perante à 40.ª Vara Cível da Comarca do RIO DE JANEIRO, que deverá constar, especialmente, a data da citação válida e fase em que os autos se encontram, posto que, apesar dos inúmeros

documentos acostados à peça de defesa, n.ºEo se consegue verificar as informações acima requisitadas. 3- Após, dê-se ciência à parte autora. 4- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 5- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e, efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3.º do CPC. 6- Int." - JULIANA MAIA BENATO, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, MURILO DA SILVA FREIRE, JORGE MEMR, ZANON DE PAULA BARROS - MARCIO MELLO CASADO, JOAQUIM ERNESTO CARVALHO, DARIANO JOSE SECCO, RODRIGO BARRETO COGO, RODRIGO ANTONIO DIAS, RAFAEL SANTOS MONTORO, ELISER DUARTE DE SOUZA, CINARA PALHARES, GRAZIELA SANTOS DA CUNHA

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 001042/2003 - RESPAR JRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LEASING BANK OF BOSTON S/A - "...O pedido de exceção de incompetência deve ser rejeitado, na medida em que inadequado ao fim colimado. O incidente em questão é previsto na legislação processual civil, como forma de arguir incompetência do juízo ou foro, nos casos de incompetência relativa (art. 112 - CPC). Porém, a excipiente utilizou o pedido como forma de alegar a existência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a revisional de contrato, que tramitam em juízos distintos e de competência territorial também distinta, o que n.ºEo é admissível. Neste sentido: EXCECAO DE INCOMPETENCIA - ALEGACAO DE CONEXAO - MATERIA QUE DEVE SER LEVANTADA COMO PRELIMINAR, NOS EMBARGOS DE DEVEDOR - INCIDENCIA DOS ARTIGOS 105 E 301, VII, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - CASO AINDA EM QUE NAO SE DEMONSTROU POSSIBILIDADE DE DECISoes CONFLITANTES - DECISAO CORRETA - ENTENDIMENTOS DOUTRINARIO E JURISPRUDENCIAL. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TA - AI 2.ª C. Civ. 196.073-6 - Ac. 16.221 - JUIZ CONV. VICENTE DEL PRETE MISURELLI - v. u. - J.: 18/09/02 - DJ: 27/09/02) AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA - EXCECAO - ALEGACAO DE CONEXAO DE CAUSAS - REUNIAO DE PROCESSOS - INADEQUACAO DO PROCEDIMENTO - INOCORRENCA - LIDE JA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO. I - A ALEGACAO DE CONEXAO DE CAUSAS, NAO E TEMA ADEQUADO PARA O INCIDENTE DE INCOMPETENCIA. II - O ART. 105 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NAO CONTEM REGRA DE COMPETENCIA, MAS SOMENTE DE DIRECAO PROCESSUAL, SUBMETIDA AO PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ. III - A CONEXAO NAO DETERMINA A REUNIAO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JA FOI JULGADO (SUMULA 235, DO S.T.J.)" (TA - AI 172.297-4 - 1.ª T - Ac. 14.212 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - v. u. - J.: 07/08/01 - DJ: 24/08/01) Portanto, em face do exposto, rejeito a exceção, mantenho a competência deste Juízo para apreciar a ação de reintegração de posse em apenso, sem prejuízo de apreciação da matéria na ação principal. Em relação ao pedido de condenação em litigância de má-fé, n.ºEo se verifica, em tese, o intuito protelatório do excipiente na proposição do procedimento incidental. P. R. I." - MARCIO MELLO CASADO, JOAQUIM ERNESTO CARVALHO, DARIANO JOSE SECCO, RODRIGO BARRETO COGO, RODRIGO ANTONIO DIAS, RAFAEL SANTOS MONTORO, ELISER DUARTE DE SOUZA, CINARA PALHARES, GRAZIELA SANTOS DA CUNHA - JULIANA MAIA BENATO, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, MURILO DA SILVA FREIRE, GUILHRME DE MENDONCA LOPES, JORGE MEMR, ZANON DE PAULA BARROS

103.-SUMARIA - COBRANCA - 001056/2003 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA - IRANI PIERIN - "Intemim-se as partes para se pronunciar quanto ao retorno do AR de fls.47/48, no prazo de 05 (cinco) dias." - MARILZA MATIOSKI -

104.-SUMARIA - COBRANCA - 001103/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B - MARCIO VIEGA BUENO, DANIELI MARTINS DE OLIVEIRA BUENO - "Intime-se o autor para se pronunciar quanto ao retorno no AR de fls. 49/52, no prazo de 05 (cinco) dias." - ANTONIO EMERSON MARTINS -

105.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 001118/2003 - AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. - TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO - "... Pois, embora a manifestação do excepto n.ºEo tenha feito qualquer alusão à questão da alegada conexão entre as ações, observa-se que o pedido deve ser indeferido de plano, por n.ºEo estar adequado aos parâmetros legais. O incidente de exceção de incompetência é previsto na legislação processual civil, como forma de arguir a declinação de foro de competência, ou seja, a incompetência relativa (art. 112 - CPC). Porém, a excipiente utilizou o pedido como forma de alegar a existência de conexão e continência entre a ação de Despejo por denúncia vazia e a de Despejo por falta de pagamento, que tramitam em juízos com competência territorial distinta, o que soa inadmissível. De outro ponto destaque que ou existe conexão ou a continência, sendo erro inescusável alegar a existência de ambas concomitantemente. Outrossim, embora seja possível o reconhecimento da existência de conexão de ofício, por ser matéria de ordem pública, existe necessidade de comprovação suficiente do alegado, informando a causa de pedir, o pedido e, principalmente, a data da citação válida, a fim de que se verifique qual é o juízo prevento. Portanto, em face do exposto, rejeito a exceção de incompetência deste Juízo para apreciar a ação de Despejo por falta de pagamento em apenso.

Intemim-se". - AMARILIS VAZ CORTESI - KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE

106.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ALVARA JUDICIAL - 001146/2003 - ELVIRA WENDREHOSKI - MAURICIO WENDREHOSKI - "... Demonstrada a existência dos valores que se pretende levantar, a legitimidade das partes e a inexistência de dependentes habilitados perante à Previdência Social, nos termos da Lei 6.858 de 24.11.80, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando o levantamento da quantia depositada a título de PIS, depositada em nome do de cujus. Publique-se, registre-se e intemim-se. Oportunamente, arquivem-se. - JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS -

107.-DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS A EXECUCAO - 001150/2003 - MARIA ILZE PORTES RIBEIRO, WELLINGTON WAGNER RIBEIRO - BANCO DO BRASIL S/A - "1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e, efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3.º do CPC. 3- Int." - GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI - RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE CAVET

108.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.FG. GUERRA: EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 001156/2003 - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMERAS - PALMATIL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA. - "...Ante o exposto, acolho este incidente para declinar da competência para o Juízo da Comarca de S.ºEo Paulo/SP. Custas pelo excepto. Decorrido o prazo para recurso, promovam-se as baixas devidas e remetam-se os autos à Comarca de S.ºEo Paulo/SP, com as cautelas de estilo. Intime-se." - PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO - VANIA ELYR DE LARA

109.-BUSCA E APREENSAO - 001164/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - MARIZA SZCZEPANSKI - "Manifestação no prazo de 30 (trinta), de acordo com o C.N. 5.4.4." - (N.ºEo houve o pagamento de custas do Sr. Of. Justiça) - ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CAMAMURU CICALLELLI -

110.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: CARTA DE SENTENCA - 001279/2003 - PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA - BARBARA RADUNZ, CEZAR VIDAL SCHIMIDT, DYRA VIDAL, JOSE ALBERTO SCHIMIDT - "1- Tome-se por termo a caução oferecida, observando-se o contido às fls. 33/34. 2- Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 27. 3- Diligências necessárias. - AIRTON SAVIO VARGAS - IVAN XAVIER VIANNA FILHO

## 8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELACAO Nº 189/2003  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0016	000811/1997
ADEMAR LIEDKE	0031	001063/1999
ADEMAR MANSOR FILHO	0029	000627/1999
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0099	001295/2003
ADENILSON CRUZ	0014	000305/1997
ADILSON DE CASTRO JR.	0064	001255/2002
ADRIANNE CORREIA	0102	001361/2003
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0014	000305/1997
AIRTON LUIZ PADILHA	0058	001004/2002
AIRTON PEASSON	0020	000537/1998
ALANA MARCHAND RENAUD	0070	000180/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0064	001332/2002
ALCEU BODOT	0007	000757/1994
ALCEU BOLLIS	0063	001285/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0010	000646/1996
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0014	000305/1997
ALESSANDRA DE PAULA XAVIE	0010	000646/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0043	000052/2001
ALEXANDRE ARSENO	0057	000872/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0022	001290/1998
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0065	001444/2002
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0050	000023/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0034	000440/2000
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0014	000305/1997
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0049	001588/2001
ALVARO E. NAKASHIMA	0024	001541/1998
ALVARO MANOEL FURLAN	0014	000305/1997
ALVARO PEDRO JUNIOR	0007	000757/1994
AMARILIS VAZ CORTESI	0026	000130/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0040	001197/2000
ANA LUCIA FRANCA	0001	000997/1987
ANA PAULA MAGALHAES	0061	001255/2002
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0044	000123/2001
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0050	000023/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0087	000799/2003
ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES	0033	000115/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0045	000311/2001

ANDRE PORTUGAL CEZAR	0019	001261/1997
ANDREA DAMASCENO	0073	000311/2003
ANDREA VERANO PONTES	0087	000799/2003
ANDREZZA CRISTINA STONOGA	0100	001318/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0087	000799/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR	0014	000305/1997
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0048	001280/2001
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0034	000440/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0084	000687/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0050	000023/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0034	000440/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0099	001295/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0081	000638/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0083	000658/2003
AUGUSTO CARRANO CAMARGO	0014	000305/1997
AYRTON CORREIA ROSA	0042	001266/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0002	000671/1988
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0014	000305/1997
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0020	000537/1998
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0020	000537/1998
CARLA CIENDRA COSTA	0094	001174/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0057	000872/2002
	0041	001218/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0041	001218/2000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0045	000311/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0027	000183/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0061	001255/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0010	000646/1996
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0007	000757/1994
CARLOS ROBERTO STEUCK	0091	001108/2003
CARMEN ESTER ROMERO	0001	000997/1987
CAROLINA PIMENTEL	0048	001280/2001
CAROLINE LOPES SANTOS	0048	001280/2001
CELSON VANDERLEY NAVARRO B	0094	001174/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	000441/2003
	0075	000420/2003
	0023	001457/1998
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0079	000514/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0090	001074/2003
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0047	000757/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0105	001474/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000997/1987
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0020	000537/1998
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0107	001484/2003
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0104	001467/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0071	000263/2003
	0093	001118/2003
	0052	000074/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0094	001174/2003
CRISTIANE BORTOLINI	0013	001133/1996
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0078	000505/2003
DALIZA VARGAS TONON	0088	001072/2003
DALVA FERREIRA CAMARGO	0063	001285/2002
DANIEL HACHEM	0059	001080/2002
	0086	000779/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0061	001255/2002
DEISE TATIANE H. SHULZ	0020	000537/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0061	001255/2002
DENISE AGOSTINI	0094	001174/2003
DIRCIORI RUTHES	0106	001481/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0054	000478/2000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0042	001266/2000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0063	001285/2002
EDESIO FERREIRA	0006	000425/1994
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0026	000130/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0048	001280/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0045	000311/2001
EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINH	0050	000023/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0010	000646/1996
EDUARDO PEREIRA POLAK	0016	000811/1997
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0020	000537/1998
ELIZANGELA MARIA MATTIOSKI	0012	001101/1996
EMANUELA CATAFESTA	0081	000638/2003
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	0055	000562/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0058	001004/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0010	000646/1996
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0088	001072/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0048	001280/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	000118/1999
	0067	000032/2003
	0074	000386/2003

FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0097	001249/2003
FABIANA SILVEIRA	0068	000105/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0033	000115/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0036	000805/2000
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0050	000023/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0094	001174/2003
FAURLIM NAREZI	0047	000757/2001
FERNANDA FORTUNATO M.P. E	0101	001339/2003
FERNANDO ARAKUN GEVAERD K	0070	000180/2003
FERNANDO BARGUENO	0018	001143/1997
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0038	001037/2000
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0065	001444/2002
FERNANDO VALERIO RATZKE	0008	000506/1996
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	001332/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0032	001277/1999
FLAVIA DANIELE GOMES	0014	000305/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0071	000263/2003
	0093	001118/2003
FRANCELIZ BASSERRI DE PAU	0098	001262/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0010	000646/1996
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0010	000646/1996
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0103	001424/2003
FRANCISMEY MOCCI	0094	001174/2003
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0012	001101/1996
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0073	000311/2003
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0065	001444/2002
GENERINO SOARES GUSMOM	0058	001004/2002
GENI WERKA	0035	000579/2000
GERALDO MOCELIN	0011	001072/1996
GETULIO LADISLAU RODRIGUE		

GLADIMIR ADRIANI POLETTI 0020 000537/1998  
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0028 000240/1999  
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0028 000240/1999  
 GUILHERME HENRIQUE K. PER 0073 000311/2003  
 GUSTAVO BARBARO PARO 0029 000627/1999  
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0089 001073/2003  
 HERMINDO DUARTE FILHO 0056 000841/2002  
 IDELANIR ERNESTI 0098 001262/2003  
 0060 001173/2002  
 ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0061 001255/2002  
 IVANA VIARO PADILHA 0094 001174/2003  
 IVERLY ANTIQUEIRA 0026 000130/1999  
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0047 000757/2001  
 0024 001541/1998  
 JAIR APARECIDO AVANSI 0097 001249/2003  
 JANE PEREZ KAPAZI 0028 000240/1999  
 JANESLEI BOARAO MARQUES 0012 001101/1996  
 JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0028 000240/1999  
 JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0070 000180/2003  
 JOAO ANTONIO SCHEMBERK 0034 000440/2000  
 JOAO BOAVENTURA DE CRISTO 0074 000386/2003  
 JOAO CARLOS FLOR 0070 000180/2003  
 JOAO CASILLO 0048 001280/2001  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0077 000441/2003  
 0075 000420/2003  
 0023 001457/1998  
 JOAO SOARES DOS REIS 0037 000952/2000  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0033 000115/2000  
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0038 001037/2000  
 JOSE CARDOSO 0072 000299/2003  
 JOSE CESAR V. NETO 0045 000311/2001  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0064 001332/2002  
 JOSE DO CARMO BADARO 0008 000506/1996  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0017 001107/1997  
 JOSE LUIZ BATISTA DE OLIV 0028 000240/1999  
 JOSE MARCOS ALMEIDA 0050 000023/2002  
 JOSE MARIA BEZERRA VALENT 0053 000203/2002  
 JOSE MARIA DE PAULA CORRE 0102 001361/2003  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0055 000562/2002  
 0058 001004/2002  
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0015 000752/1997  
 JUCELIA CATARINA BURACOSK 0008 000506/1996  
 JULIANA TEIXEIRA VILATORE 0019 001261/1997  
 JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0044 000123/2001  
 JULIO CESAR DE LIZ 0020 000537/1998  
 JUSSARA ROSA FLORES 0063 001285/2002  
 KARINE SIMONE POFAHL 0068 000105/2003  
 LACIR GUARENGHI 0079 000514/2003  
 LARISSA KALCKMANN ARAUJO 0011 001072/1996  
 LAURO CAETANO VALETIM 0021 000687/1998  
 LEIA MARIA DE FARIA MELEC 0074 000386/2003  
 LEILA CRISTINA ROJAS GAVI 0061 001255/2002  
 LEONARDO LUIS BAZZANEZE 0033 000115/2000  
 LEONARDO SOUZA 0017 001107/1997  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0044 000123/2001  
 LEONIDAS TABORDA RIBAS JU 0011 001072/1996  
 LOLINNA CHAN 0009 000630/1996  
 LORENA LOURDES DO AMARAL 0012 001101/1996  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0078 000505/2003  
 LOURIVAL DAMASO DA SILVEI 0030 000685/1999  
 LUCIA ANA LAZOF 0069 000120/2003  
 LUCIANA FRAIZ ABRANHAO 0050 000223/2002  
 LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0048 001280/2001  
 LUCIANE MARIA M. DE MELO 0022 001290/1998  
 LUCIANO NEY CESCONETTO 0049 001588/2001  
 LUCIANO RASSOLIN 0001 000997/1987  
 LUCILIA FELICIDADE DIAS 0043 000052/2001  
 LUCIOLA LOPES CORREA 0073 000311/2003  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0012 001101/1996  
 LUIR CESCHIN 0031 001063/1999  
 LUIS CESAR ESMANHOTTO 0094 001174/2003  
 LUIS ROBERTO AHRENS 0091 001108/2003  
 LUIZ A. DE CARLI 0030 000685/1999  
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0101 001339/2003  
 LUIZ CARLOS BARRETO 0024 001541/1998  
 LUIZ CELSO DALPRA 0004 000148/1992  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 001169/2000  
 0001 000997/1987  
 0033 000115/2000  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 001290/1998  
 0015 000752/1997  
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0064 001332/2002  
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0043 000052/2001  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0031 001063/1999  
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0016 000811/1997  
 0036 000805/2000  
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0051 000057/2002  
 0066 001488/2002  
 0001 000997/1987  
 0074 000386/2003  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 000997/1987  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0027 000183/1999  
 MANOEL CACHENSKI DAHER 0020 000537/1998  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0045 000311/2001  
 MARCELO JOSE ARAUJO 0011 001072/1996  
 MARCELO TABORDA RIBAS 0043 000052/2001  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 000506/1996  
 MARCIA S. BADARO 0106 001481/2003  
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0021 000687/1998  
 MARCO ANTONIO TREVISAN 0035 000579/2000  
 MARCOS AURELIO DE LIMA JR 0031 001063/1999  
 MARCUS AURELIO COELHO 0026 000130/1999  
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0037 000952/2000  
 MARIA ALBA MENDES S. G. B 0012 001101/1996  
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0078 000505/2003  
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0080 000605/2003  
 MARIA HELENA FABRICIO DA 0012 001101/1996  
 MARIA HELENA LAZOF 0004 000148/1992  
 MARIA INES DE CARVALHO BE 0083 000658/2003  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0087 000799/2003  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0001 000997/1987  
 MARILZA MATIOSKI 0037 000952/2000  
 MARLENE ZANNIN 0028 000240/1999

MAURICIO KAVINSKI 0039 001169/2000  
 0033 000115/2000  
 MAURICIO R. PINHEIRO DA CO 0065 001444/2002  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0014 000305/1997  
 MAYLIN MAFFINI 0087 000799/2003  
 MELINA BRECHENFELD RECK 0062 001260/2002  
 MIEKO ITO 0088 001072/2003  
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0001 000997/1987  
 MONICA DE MORAES ZANELATT 0031 001063/1999  
 MUNIR ABAGGE 0048 001280/2001  
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0044 000123/2001  
 MYCHELLE FORTUNATO 0078 000505/2003  
 NABIL ABUD 0029 000627/1999  
 NAOTO YAMASAKI 0032 001277/1999  
 NATANOEL ZAHORCAK 0002 000671/1988  
 NEI ROBERTO DE BARROS GUI 0027 000183/1999  
 NEIDE BARBADO 0033 000115/2000  
 NEIMAR BATISTA 0041 001218/2000  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0095 001178/2003  
 NELSON ANTONIO MASSIGNAN 0028 000240/1999  
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0046 000726/2001  
 NELSON CASTANHO MAFALDA 0096 001224/2003  
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0011 001072/1996  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0010 000646/1996  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0076 000431/2003  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0108 001485/2003  
 NICOLAU ABUD NETO 0029 000627/1999  
 NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR 0099 001295/2003  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0079 000514/2003  
 OKSANDRO GONCALVES 0099 001295/2003  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0025 000118/1999  
 PATRICIA CASILLO 0048 001280/2001  
 PATRICIA PANICKI ANDRIATT 0033 000115/2000  
 PAULA NOGARA GUERIOS 0041 001218/2000  
 PAULO CESAR CRUZ 0028 000240/1999  
 PAULO CESAR DAROS 0042 001266/2000  
 PAULO EDUARDO FERNANDES D 0010 000646/1996  
 PAULO HENRIQUE CARRANO SA 0033 000115/2000  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 000478/2002  
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0049 001588/2001  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0048 001280/2001  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0010 000646/1996  
 PRISCILLA H.B.R. OLIVEIRA 0019 001261/1997  
 RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0089 001073/2003  
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0011 001072/1996  
 RAFAEL FURTADO MADI 0082 000647/2003  
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0054 000478/2002  
 REGINA DE SOUZA REIS 0028 000240/1999  
 RENATO BELTRAMI 0010 000646/1996  
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0070 000180/2003  
 RITA DE CASSIA PILONI 0034 000440/2000  
 ROBERTA ANISCHI 0001 000997/1987  
 ROBERTO AURECHIO JUNIOR 0066 001488/2002  
 ROBERTO FERREIRA 0043 000052/2001  
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0043 000052/2001  
 ROBERTO PEREIRA 0073 000311/2003  
 ROBINSON LUIZ BENVENUTTI 0010 000646/1996  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0078 000505/2003  
 RONY CESAR C. VALENZA 0085 000696/2003  
 ROSANE PABST CALDEIRA 0037 000952/2000  
 ROSANGELA ROSA CORREA 0087 000799/2003  
 ROSANNA DI LUCA MELANI 0018 001143/1997  
 ROSELI MARIA MODESTO DE M 0006 000425/1994  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0093 001118/2003  
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0016 000811/1997  
 SALIMAR VALENTE GASPARIN 0053 000203/2002  
 SAMANTHA MASCARENHAS SADE 0001 001143/1997  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0070 000180/2003  
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0001 000997/1987  
 SANDRA MENEZINI DE OLIVE 0061 001255/2002  
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0065 001444/2002  
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0009 000630/1996  
 SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO 0055 000562/2002  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0087 000799/2003  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0003 000511/1990  
 SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA 0055 000562/2002  
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0022 001290/1998  
 SERGIO SELEME 0026 000130/1999  
 SIDNEY BASTOS MARCONDES 0010 000646/1996  
 SILVIO MARTINS VIANNA 0083 000658/2003  
 SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 0094 001174/2003  
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0048 001280/2001  
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0055 000562/2002  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0048 001280/2001  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0056 000841/2002  
 TATIANA KALKO 0025 000118/1999  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0074 000687/2003  
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0084 000687/2003  
 VALERIA GASPARIN 0108 001485/2003  
 VANESSA ABU-JAMRA FARACHA 0057 000872/2002  
 0041 001218/2000  
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0057 000872/2002  
 VANESSA MARIA TREVISAN 0021 000687/1998  
 VAYNE VALERIA RIALTO 0020 000537/1998  
 VENTURA ALONSO PIRES 0049 001588/2001  
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0032 001277/1999  
 VICTOR ALEXANDRE B. MARIN 0091 001108/2003  
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0056 000841/2002  
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0024 001541/1998  
 VINICIOS MORO CONQUE 0033 000115/2000  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0049 001588/2001  
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0020 000537/1998  
 WALLACE EDUARDO TSONI BA 0005 000980/1992  
 WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0010 000646/1996  
 WASHINGTON YAMANE 0083 000658/2003  
 WELLINGTON SILVEIRA 0092 001109/2003  
 ZANDAIRA DA SILVA 0083 000658/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-997/1987-UNI-BANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x AMAURI REPLTDA E OUTROS -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 795,17 mais acréscimos legais - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER

PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-671/1988-BANCO NACIONAL S/A x PALACIO DAS TINTAS e outros. Renove-se a intimação da parte interessada para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-

3.-DEPOSITO-511/1990-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x NATALIA CALEGARIO DE MIRANDA. vistos, etc..., Homólogo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 169, nos presentes autos de depósito movida por Consórcio Nasser S/C Ltda em face de Natalia Calegario de Miranda, e em consequência julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1992-BANCO DO BRASIL x LAURO ROBERTO GONCALVES. manifeste-se o exequente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. MARIA HELENA LAZOF e LUIZ CELSO DALPRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/1992-JOSE ROBERTO MOLINI x MAUA OFIC.LATARIA E PINTURA LTDA -Intime-se pessoalmente o exequente, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. WALLACE EDUARDO TSONI BARROS-

6.-INTERDICAO-425/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x IRACEMA FURTADO. Intime-se a curadora nomeada para providenciar o solicitado pelo digno representante do Ministério Público, em sua cota de fls. 445-Adv. EDESIO FERREIRA e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

7.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-757/1994-SILVIO DOS SANTOS e outros x MANOEL BENASSI e outros -Retirar ofício(s).-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ALCEU BODOT-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/1996-BOLSA DE MERCADORIAS DO PARANA e outros x NEUZA MARIA DE OLIVEIRA -Intime-se pessoalmente o exequente, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, MARCIA S. BADARO e FERNANDO VALERIO RATZKE-

9.-DESJOJO P/ USO PROPRIO-630/1996-FLAVIO FERNANDO TWARDOWSKI x COCEPT COMERCIO DE A. PARA AUTOTS -Intime-se pessoalmente o autor, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. LOLINNA CHAN e SEBASTIAO M.MARTINS NETO-

10.-ORDINARIA-646/1996-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMANN LTDA x JOSE LUIZ VASILAKIS e outros -Aguardando pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 26,10 - VRC 248,57 -Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, WALTER BRUNO C. DA ROCHA, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA, ALESSANDRA DE PAULA XAVIER e PAULO EDUARDO FERNANDES DA C.PINTO-

11.-RESTAURACAO DE AUTOS-1072/1996-ATIVA EMP.IMOBILIARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x JOSE DANIEL SATO -Depositar custas do (s) edital(s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, GERALDO MOCELIN e RAFAEL COSTA CONTADOR-

12.-DESPEJO-1101/1996-MIRIAN FATIMA PAPPI x ERNANI INOWLOCKI e outros. Ante a conta de fls. 250/258, manifestem-se os interessados-Adv. MARIA ALBA MENDES S. G. B. XAVIER, MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, LORENA LOURDES DO AMARAL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, JANESLEI BOARAO MARQUES e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1133/1996-BANCO BRADESCO S/A x DONIZETE APARECIDO FERREIRA e outros. Manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. CRISTIANE BORTOLINI-

14.-EXECUCAO DE HIPOTECA-305/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x ALFEU DE MORAES e outros. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias conforme requerido às fls. 140. Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para dar regular prosseguimento do feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAI-

VA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARRANO CAMARGO e BEATRIZ FONSECA DONATTO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/1997-MARI SUELI GONZALEZ x PENAGIOTIS G. KOLLIAS -Intime-se pessoalmente o exequente, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE-LIA APARECIDA KUCHLER-

16.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-811/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x LUIZ CARLOS SILVA. Aguardando pagamento das custas remanescentes-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1107/1997-AGIP DISTRIBUIDORA S/A x GRACCINI AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA e outros -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação do deparado para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-1143/1997-ROBERTO DI LUCA MELANI x CARLOS ROBERTO MAZZONI e outros. Aguardando pagamento das custas remanescentes-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, SAMANTHA MASCARENHAS SADE e FERNANDO BARGUENO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1261/1997-BI-OCOM COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA x MAURO FERNANDO HONJO. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. JULIANA TEIXEIRA VILATORE, PRISCILLA H.B.R. OLIVEIRA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

20.-INDENIZACAO-537/1998-DALTON LUIZ PIRES x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. DEISE TATIANE H. SHULZ, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

21.-MONITORIA-687/1998-ELIZONETE BORGES BRANCO x LUIZ FERNANDO LOUS e outros. Manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. LAURO CAETANO VALETIM, VANESSA MARIA TREVISAN e MARCO ANTONIO TREVISAN-

22.-COBRANCA (SUMARISS)-1290/1998-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO X x INDIA BRASIL DE OLIVEIRA. Manifeste-se o autor-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, LUCIANE MARIA M. DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1457/1998-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DENIZE PADILHA CUNHA. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-INDENIZACAO-1541/1998-ELY IMAREGMA MARTINS e outros x VICENTE BRAZ CHRISPIM e outros. Intimem-se as partes para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. ALVARO E. NAKASHIMA, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIZ CARLOS BARRETO-

25.-ORDINARIA-118/1999-PAUL SLAPNIG e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO. Aguarde-se novamente pelo prazo fixado às fls. 253 a decisão do agravo de instrumento-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1999-PE-TROBAS DISTRIBUIDORA S.A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e AMARILIS VAZ CORTESI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/1999-ETELVINO DURAN OGANDO x ALVARO MANGINELLI. vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MANOEL CACHENSKI DAHER e GETULIO LADISLAU RODRIGUES-

28.-RESTAURACAO DE AUTOS-240/1999-VIRGILIO REBELLO NETO x OFICINA DO ELEVADOR CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA. Defiro o pedido de fls. 495, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. NELSON ANTONIO MASSIGNAN, JOSE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, JANE PEREZ KAPAZI, MARLENE ZANNIN, REGINA DE SOUZA REIS, PAULO CESAR CRUZ, JEAN ANDER-

SON ALBUQUERQUE, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

29.-EXECUCAO-627/1999-CITROPLAST-IND.COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA x FATOR PLASTICOS E METAIS LIMITDA -Retirar edital.-Adv. NICOLAU ABUD NETO, NABIL ABUD, ADEMAR MANSOR FILHO e GUSTAVO BARBAROTO PARO-

30.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-685/1999-MAR-THA DUMEEN CHURIE x MARIA SUZETI MIGUEL. Intime-se o procurador judicial da parte executada via diário da justiça para que no prazo de cinco dias, informe o atual endereço de sua cliente. Designo a escrivania datas para a hasta publica dos bens penhorados....-Adv. LUIZ A. DE CARLI e LOURIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

31.-MONITORIA-1063/1999-EVANIO MARCIO ROMANZINI x MARIA GORETI MARINOSKI -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC., aguardando pagamento das custas de execução de sentença, no valor de R\$ 609,00 e R\$ 120,00 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCOS AURELIO DE LIMA JR., LUIZ GUSTAVO MARINONI e ADEMAR LIEDKE-

32.-MONITORIA-1277/1999-BANCO DO BRASIL S.A x EDESIO GUERINO e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se o competente mandado, conforme pleiteado às fls. 212.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e NAOTO YAMASAKI-

33.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-115/2000-PEDRO DEGANI e outros x CIDADELA S/A e outros. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. ANDRE LUIZ DE LIMA DAI-BES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, NEIDE BARBADO, PATRICIA PANICKI ANDRIATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

34.-LIQUID. SENTENCA P/ARTIGOS-440/2000-JOAO FREDERICO MAYER x ETSUL TRANSPORTES LTDA. Intimem-se as partes para manifestação/ao acerca dos esclarecimentos prestos pela Sra. Perita às fls. 582/586.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA PILONI, JOAO ANTONIO SCHEMBERK e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

35.-MONITORIA-579/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x CAMPOS SALES GAS LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. GENI WERKA e MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-805/2000-SHUBER INTERNACIONAL COM.,IMP.,EXP E REPRESENT. COM. x RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA. Considerando o disposto no artigo 19 do CPC, determino que pela derradeira vez, intimem-se as partes para efetuarem o preparo das custas remanescentes a reconvenção/ao, vindo após o pagamento conclusos para sentença.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

37.-COBRANCA (SUMARISS)-952/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x WALDEMIR SCHMIDT -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00., e depositar custas do edital R\$ 7,00 -".-Adv. MARILZA MATIOSKI, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1037/2000-VEICOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x LUCIANA DE ALMEIDA DA SILVA. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação/ao da parte interessada.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1169/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NORBERTO FRANCISCO PARADA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 82/85 para integral cumprimento, observando o endereço declinado às fls. 90.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-1197/2000-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL IZIDORO. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Av. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

41.-ORDINARIA-1218/2000-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAS E COMERCIO. Reconsidero a decisão/ao proferida em audiência (fls. 656) em relação/ao a ausência de regular representação/ao da empresa ré, considerando que conforme se vê as fls. 392 a carta de preposição/ao já encontrava-se encartada aos autos. Certifique a escrivania o decurso do prazo para apresentação/ao de alegações finais pela ré. Intimem-se e após preparadas as custas voltem conclusos para sentença.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARACHA DE CASTRO, PAULA NOGARA GUERIOS e NEIMAR BATISTA-

42.-RESTAURACAO DE AUTOS-1266/2000-APARECIDA

SHILDREY BUSCARONS e outros x ELIO ZELAK e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., e assinar termo de penhora".-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, PAULO CESAR DAROS e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

43.-DECLARATORIA-52/2001-FRANCISCO CLAUDIO Q A LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Defiro a execução/ao provisória. Intime-se o exequente para prestar caução/ao idônea no prazo de cinco dias.....-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ROBERTO FERREIRA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GISELE VIEIRA SILVA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2001-BANCO SAFRA S.A x OLVEPAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO. Firmado o petição de fls. 111, voltem conclusos-Av. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

45.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-311/2001-EUZI KARINSON MARTINS x ANDREA BERTOLAMI LOBO PORTELLA...., Ante a proposta de honorários de fls. 259 - R\$ 2.500,00, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE CESAR V. NETO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e MARCELO JOSE ARAUJO-

46.-BUSCA E APREENSAO-726/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CRISTIANO BUENO SANTOS. Manifeste-se o requerente impulsionando o feito.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

47.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-757/2001-DAL-TRIO SIMOES E OUTRO x NELSON MORAIS PECANHA E OUTRA. Pela derradeira vez, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção/ao.-Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLIM NAREZI e JACKSON GLADSTON NICOLEDI-

48.-CONDENATORIA OBRIGACAO FAZER-1280/2001-SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. Mantenho o despacho de fls. 447. Intime-se novamente a ré para o cumprimento da liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa já fixada....-Adv. CAROLINE LOPES SANTOS, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL, MUNIR ABAGGE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

49.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1588/2001-MA-NOEL BORGES DO PILAR NETO x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00".-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LUCIANO NEY CESCONETTO, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, VENTURA ALONSO PIRES e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

50.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-23/2002-DINETE ALZIRA DE SOUZA e outros x JOSE ANCHIETA DA SILVA e outros. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito dos honorários do Sr. Perito em cinco dias.-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUCIANA FRAIZ ABRANHAO, EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO, JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-

51.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-57/2002-AUTO SOCORRO MERCES LTDA x IVO JOAO MARI, Intime-se o petição de fls. 80 a dizer se apesar do falecimento do réu, com a citação/ao da viúva, continua representando o espólio.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

52.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA -"Sobre a citação/ao e documentos, manifeste-se a parte interessada".-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

53.-COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN e JOSE MARIA BEZERRA VALENTE-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2002-CRYSTIANE DE OLIVEIRA MOTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

55.-ALVARA JUDICIAL-562/2002-VILSON CARNEIRO e outros x -Retirar ofício(s)., Intime-se o requerente para a remessa do ofício.-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET-

56.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-841/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILVO CARMINDO RO-

DRIGHERO. Ante a conexão/ao com a ação/ao redibitória e a prevenção/ao da 1ª Vara Cível (fls. 19, 89/90; CPC, art. 106), remetam-se os autos aquele juízo, fazendo-se as anotações pertinentes.-Adv. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e VICTOR ANDRE CO-TRIN DA SILVA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-RUI CEZAR TANNURI SANTANA e outros x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/ao da parte interessada para manifestação/ao, t/ao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

58.-RESSARCIMENTO-1004/2002-DEISE APARECIDA DE FRANCA PEREIRA e outros x NARA REGINA VANZO DUARTE e outros -"Sobre a citação/ao e documentos, manifeste-se a parte interessada".-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, AIRTON LUIZ PADILHA, GENERINO SOARES GUSMOM e JOSE OLINTO NERCOLINI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1080/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TATSUO MIYAZAKI. Aguarde-se por sessenta dias manifestação/ao do autor.-Adv. DANIEL HACHEM-

60.-BUSCA E APREENSAO-1173/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONELSON JULIANO -"Sobre a citação/ao e documentos, manifeste-se a parte interessada".-Adv. IDELANIR ERNESTI-

61.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1255/2002-NIVALDO ALEXANDRE x BENTOBRAZ CONCRETO LTDA e outros. Perícia para o dia 09 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas - Rua 24 de maio, 1925 - Bairro Rebouças, conforme manifestação/ao do Sr. Perito de fls. 192.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ADILSON DE CASTRO JR., ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

62.-COBRANCA DE ALUGUERES-1260/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIULA SANTANA CRUZ -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação/ao da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão/ao da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa".-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

63.-COBRANCA DE ALUGUERES-1285/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x JOAO ALBERTO KUTZKE -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora., depositar custas de execução/ao de sentença, no valor de R\$ 199,50 e R\$ 120,00 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALCEU BOLLIS, JUSSARA ROSA FLORES, EDENAN MARTINEZ BASTOS e DALVA FERREIRA CAMARGO-

64.-REVISAO DE CONTRATO-1332/2002-JOAO ALFREDO SILVA BISCAIA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Considerando o desinteresse do réu na prova pericial, intimem-se o autor para dizer se pretende sua produção/ao.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

65.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1444/2002-ALDA MARISE GRITTEN x ROBERTO CARLOS DE CARVALHO GOMES e outros -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação/ao dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIR, MAURICIO R.PINHEIRO DA COSTA e FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI-

66.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1488/2002-MARIA DE LOURDES SPEGGIORIN x SANDRA MARIA WERNECK CARVALHO ESTRELLA. Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 239/242.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROBERTO AURECHIO JUNIOR-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA BEIERSTDT BATALHO-NE -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação/ao da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão/ao da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-BUSCA E APREENSAO-105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO ANTONIO MOREIRA -Retirar ofício(s).-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2003-CHEN SHENG SHIUANG x LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-180/2003-ELFI HELGA NEUENDORF x DALCOMUNI & CIA LTDA RESTAURANTE SEREIA e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$7,00 -Adv. JOAO CARLOS FLOR, FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND REAUD-

71.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-263/2003-BANCO FINASA S/A x JOAO DA SILVA...., preparadas as custas,

voltem conclusos. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

72.-EXECUCAO DE HIPOTECA-299/2003-CARLOS ROBERTO CARDOSO x NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação/ao da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão/ao da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa".-Adv. JOSE CARDOSO-

73.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-311/2003-TRANSPORTADORA KEINERT LTDA e outros x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA -Retirar carta (s) de citação/ao (s).-Adv. ANDREIA DAMASCENO, ROBERTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUI- LHERME HENRIQUE K. PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-

74.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-386/2003-SULCOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BANCO ITAU S/A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2004, às 14:10 horas, a qual deverá/ao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH, JOAO BO- AVENTURA DE CRISTO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMB- BIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

75.-BUSCA E APREENSAO-420/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO RENATO LA BANCA DE SOUZA -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 21,70 mais acréscimos legais -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-431/2003-BANCO OURINVEST S/A x JOSMAR ALVES BARBOSA. Firmado o petição de fls. 28, voltem conclusos.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

77.-BUSCA E APREENSAO-441/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILSON ROBSON RIBEIRO DOS REIS -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-505/2003-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x TIM TELEPAR CELULAR S/A. Diante do contido às fls. 374/375, manifeste-se a parte autora.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, MYCHELLE FORTUNATO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

79.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-514/2003-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x COOPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2004., às 13:30 horas, a qual deverá/ao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

80.-ORDINARIA-605/2003-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros. Ante o teor da certidão/ao de fls. 2337, se faz necessário que a parte autora providencie a extração/ao de fotocópias para instruir o mandado de citação/ao.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

81.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-638/2003-SANTO ODONI e outros x ESPOLIO DE MARIA TREMBUCH ODONI. Providencie a parte autora a extração/ao de fotocópias para instruir o formal de partilha, conforme certidão/ao de fls. 54.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. e EMANUELA CATAFESTA-

82.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-647/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A. Concedo dez dias para regularização/ao da representação/ao. Diante do contido às fls. 643/685, manifeste-se a parte autora.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

83.-INVENTARIO-658/2003-ADRIANO LOPES OLKOVICZ x ESPOLIO DE EUODOZIO OLKOVICZ. Ante o teor da certidão/ao de fls. 61, manifestem-se os interessados., -Retirar carta (s) de citação/ao (s).-Adv. ZANDAIRA DA SILVA, MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

84.-ALVARA JUDICIAL-687/2003-ANTONINHO OCTAVIO DE OLIVEIRA x. Manifeste-se o requerente impulsionando o feito -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e VALDREZ DE MACEDO PACHECO-

85.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-696/2003-ELVIRA DECKMANN x CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO, vistos, etc...., Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 46, e com apoio no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente processo. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, archive-se.-Adv. RONY CESAR C. VALENZA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2003-BAN-

CO BRADESCO S/A x EL KHATIB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros - "De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação do Sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. DANIEL HACHEM-

87.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-799/2003-JACQUELINE RODRIGUES VOLTOLINI x BANCO LLOYDS TSB S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAY-LIN MAFFINI, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDREIA VERANO PONTES-

88.-BUSCA E APREENSAO-1072/2003-BANCO BMG S/A x GISLAINE RIBEIRO - "De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00., Reconsidero a decisão de fls. 17. Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora...," -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

89.-ARROLAMENTO-1073/2003-ARLETE CARDOSO LOCATELLI e outros x ESPOLIO DE ARI AMILTON LOCATELLI. providencia a parte interessada a extração de fotocópias para instruir o formal de partilha-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1074/2003-DIONISIO HILARIO FIRSZT x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Retirar ofício(s)-Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

91.-MONITORIA-1108/2003-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x JOEL SILVERIO e outros. Recebo os presentes embargos que processar-se-ão pelo procedimento comum ordinário, restando suspensa a eficácia do mandado inicial. Intime-se a parte contrária com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS e CARLOS ROBERTO STEUCK-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1109/2003-L.F. CONTIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x SIDNEI GALANTE e outros. Intime-se a parte credora para providenciar o recolhimento das taxas devidas ao Sr. depositário público, conforme pleiteado às fls. 92.-Adv. WELINGTON SILVEIRA-

93.-BUSCA E APREENSAO-1118/2003-BANCO BMG S/A x CECILIA THIMOTE LOURENCAO - "De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação do Sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

94.-INDENIZACAO-1174/2003-SIND.DOS PROF. DE ENS. SUP. DE CTBA E REG. METROP. x ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada." -Adv. DENISE AGOSTINI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, FRANCISMEYER MOCCI e CELSO VANDERLEY NAVARRO BALBO-

95.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1178/2003-ARTHUR HAUER FILHO e outros x MARTA LEMICZKA PIRES e outros. Preparadas eventuais custas remanescentes, retornem os autos conclusos para sentença.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

96.-COBRANCA (ORDINARIA)-1224/2003-RENASCER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x GRANITE PISOS INDUSTRIAIS LTDA e outros - Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

97.-RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-DAVI PADILHA DE MORAES x UNILAR PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA e outros -Retirar ofício(s) e carta de citação.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1262/2003-COMERCIAL AGROPECIARIA SANTA ROSA LTDA e outros x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. Defiro a produção da prova pericial. Nomeio perito o Sr. Nelson Imoto e fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo, podendo as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de cinco dias a partir da intimação deste despacho. Intime-se o perito para que diga se aceita o encargo e formule proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se a embargante a depositar os honorários em cinco dias, sob pena de ser reputada desistente da prova pericial-Adv. FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA e IDELANIR ERNESTI-

99.-ORDINARIA-1295/2003-ESMARA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada." -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

100.-REVISAO DE CONTRATO-1318/2003-GILDA DE FATIMA TRINDEADE DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A -Retirar ofício(s)-Adv. ANDREZZA CRISTINA STONOAGA-

101.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1339/2003-DATA-SUL COMPUTADORES LTDA e outros x L.S. BUSINESS

FACTORING E FOMENTO MERC. LTDA-EPP - "Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA-

102.-RESCISAO DE CONTRATO-1361/2003-DENT WIZARD EUROPA S/A x O MAGO SERV.AUT.LTDA-THE DENT WIZARD RIO DE JANEIR. A autora não se confunde com seus representantes, sendo que a imposição relativa a caução e legal não judicial. O art. 835 do CPC, ademais trata de caução exigível em qualquer processo não só o cautelar. Presente a autora, pois, a caução sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo 10 dias.-Adv. ADRIANNE CORREIA e JOSE MARIA DE PAULA CORREIA-

103.-MEDIDA CAUTELAR-1424/2003-M.S. SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x DJ PERFUMES IMPORTADOS ME -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

104.-ALVARA JUDICIAL-1467/2003-GIBRAN YOUSSEF DAOU x. Primeiramente, manifeste-se o requerente acerca do contido na cota ministerial de fls. 12/13.-Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

105.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1474/2003-ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNERT x CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-

106.-COBRANCA (ORDINARIA)-1481/2003-CARLOS CESAR DO VALLE RIBEIRO e outros x FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPRATOCINADO -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

107.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1484/2003-ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA LTDA x TGV TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA -Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/2004, às 13:50 horas. Cite-se o réu com as advertências previstas no artigo 277, par.2º e 278 do CPC. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência. Retirar carta de intimação (R\$ 7,00)-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

108.-ORDINARIA-1485/2003-ALCEU CAETANO DA SILVA ME x LAURO HEIN -Retirar carta (s) de citação (s)., "... Nestes termos, defiro a efetivação do depósito pelo valor proposto na inicial, a ser efetivado no prazo de cinco dias quanto a valores vencidos, sob pena de extinção do processo, devendo os vencidos serem efetuados mensalmente na data em que se tornarem devidos, cessando em relação a ele os juros e os riscos, nos termos dos arts. 891 do CPC e 337 do CCB vigente, salvo em caso de improcedência. Cite-se o réu para que, em 15 dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Intime-se a autora.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI  
JUIZ SUBST.: ENEIAS DE SOUZA FERREIRA  
RELA-ÇO Nº189/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	000945/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0016	000774/2000
ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ	0039	001298/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	001291/2000
	0037	001293/2000
	0019	000814/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0018	000790/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0073	000455/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0031	001215/2000
ANA LUCIA FRANCA	0006	001015/1996
ANDREO ADRIANO TAVARES	0018	000790/2000
ANTONIO BASSI	0033	001233/2000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0027	000978/2000
ARARINAN KOSOP	0020	000815/2000
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0020	000815/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0071	000685/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000849/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0053	000321/2001
CARLA FABIANA EVERS	0065	000388/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0006	001015/1996
CARLOS CHIESA NETTO	0005	000955/1987
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0066	000391/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0047	000258/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	000262/2001
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0022	000859/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0043	000115/2001
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0009	000394/2000
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0060	000365/2001
CLAUDIO GERSON DE OLIVEIR	0066	000391/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	001015/1996
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0032	001222/2000
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0026	000971/2000
EDALVO GARCIA	0051	000269/2001
EDGARD L. C. ALBUQUERQUE	0011	000699/2000
EDSON K. ALMEIDA	0026	000971/2000

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0060	000365/2001
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0047	000258/2001
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0063	000378/2001
ELVIO RENATO SEVERO	0021	000849/2000
ENEDINA TROIANE SANCHES	0038	001294/2000
	0015	000773/2000
	0010	000548/2000
ENIO LUIZ COSTA	0023	000936/2000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0057	000356/2001
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0015	000773/2000
	0010	000548/2000
	0046	000147/2001
	0044	000120/2001
	0050	000268/2001
FABIANO ANTONIO F. MEIRA	0002	001069/2003
FABIANO LOPES	0030	001047/2000
FABRÍCIO S. CORREA	0049	000263/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0008	000542/1999
	0045	000124/2001
	0005	000955/1987
	0024	000942/2000
	0053	000321/2001
	0011	000699/2000
	0062	000369/2001
	0056	000354/2001
	0061	000368/2001
	0044	000120/2001
	0014	000763/2000
	0067	001237/2001
	0052	000297/2001
	0024	000942/2000
	0069	000394/2002
	0040	001303/2000
	0001	001068/2003
	0018	000790/2000
	0052	000297/2001
	0067	001237/2001
	0009	000394/2000
	0003	001070/2003
	0032	001222/2000
	0060	000365/2001
	0054	000329/2001
	0026	000971/2000
	0007	001529/1998
	0040	001303/2000
	0046	000147/2001
	0061	000368/2001
	0018	000790/2000
	0015	000773/2000
	0010	000548/2000
	0059	000364/2001
	0073	000455/2003
	0050	000268/2001
	0054	000329/2001
	0024	000942/2000
	0004	001071/2003
	0005	000955/1987
	0072	001031/2002
	0008	000542/1999
	0005	000955/1987
	0033	001233/2000
	0065	000388/2001
	0072	001031/2002
	0046	000147/2001
	0069	000394/2002
	0027	000978/2000
	0006	001015/1996
	0024	000942/2000
	0009	000394/2000
	0029	001038/2000
	0005	000955/1987
	0051	000269/2001
	0016	000774/2000
	0008	000542/1999
	0042	000097/2001
	0008	000542/1999
	0033	001233/2000
	0021	000849/2000
	0051	000269/2001
	0070	000615/2002
	0029	001038/2000
	0007	001529/1998
	0034	001235/2000
	0034	001235/2000
	0058	000361/2001
	0070	000615/2002
	0012	000734/2000
	0022	000859/2000
	0025	000945/2000
	0027	000978/2000
	0055	000339/2001
	0006	001015/1996
	0034	001235/2000
	0065	000388/2001
	0066	000391/2001
	0051	000269/2001
	0045	000124/2001
	0037	001293/2000
	0068	001510/2001
	0008	000542/1999
	0014	000763/2000
	0038	001294/2000
	0035	001283/2000
	0030	001047/2000
	0068	001510/2001
	0042	000097/2001
	0062	000369/2001
	0068	001510/2001
	0064	000383/2001

FABIANO ANTONIO F. MEIRA  
FABIANO LOPES  
FABIANO LUIZ SEGATO  
FABRÍCIO S. CORREA  
FERNANDO JOSE BONATTO

GABRIEL BRAGA FARHAT  
GERALDO DUTRA DE ANDRADE  
GIOVANI MARCOS NEGRESSOLI  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI  
HAYLSON JOSE BASSO  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
ILDE HELENA GURKEWICZ  
ILZE CURY  
JEFFERSON SILVA DE BRITO  
JOAO CARLOS FLOR  
JOSE ALZAMORA NETO  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARLOS LEITE  
JOSE CID CAMPELO  
JOSE DEMOCRITO NETO  
JOSE DO CARMO BADARO  
JULIANA C. BUSNARDO  
JULIANA PERELLES  
KIYOSHI ISHITANI  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LOLINNA CHAN  
LUCIA ROSSETO THEODORO  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO  
LUCIANO CHIZINI CHEMIM  
LUIZ ROBERTO AHRENS  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ EPIFANIO AVANCINI LL  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS  
MARCELO CLEMENTE BASTOS  
MARCELO DE OLIVEIRA  
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
MARCELO ZANON SIMAO  
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL

MARCIA REGINA NUNES DE S.  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCOS ANTONIO ZAITTER  
MARIA DAS DORES DE SOUZA  
MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS  
MARIANA MERHY MAIA  
MARCÍY PORTUGAL WERNECK  
MARILY RIBEIRO TABORDA  
MARINO GALVAO  
MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
MIGUEL A. SLOWIK  
MIGUEL LUIZ CONTE  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA  
NELSON GRAMAZIO  
NESTOR WESTRUPP  
NEUDI FERNANDES  
NIVIA MARIA WESTRUPP ALAC  
ODECIO LUIZ PERALTA  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA  
PATRICIA TOURINHO BERALDI  
PATRICK G. MERCER  
PAULO JOSE GIARETTA  
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG  
PAUO ROBERTO HOFFMANN  
PEDRO PAULO PAMPLONA  
PETRUS TYBUR JR.  
PLINIO ROBERTO DA SILVA

RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT  
RENATA CELIA SOUZA LOPES  
RENATO BRUNO FUHRMANN  
RENOR VALERIO DA SILVA (P  
RICARDO DE SOUZA SANTOS  
RICARDO NEWRON RAVEDUTTI  
RITA DE CASSIA HOSTINS  
ROBERTO ROTH  
RODRIGO MEYER BORNHOLDT  
ROMAGUEIRA N. D'AVILLA FI  
ROMEY FELIPE BACELLAR FIL  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN  
SADI BONATTO  
SANDRO PAULO TONIAL  
SEBASTIAO HERMINIO ALVES  
SEBASTIAO M. MARTINS NETO  
SIDNEY MARCOS MIRANDA  
SILVANA APARECIDA CEZAR P  
SILVANA LEA FETTER  
SIRLENE ELIAS RIBEIRO  
SONIA REGINA CUNHA  
TANIA REGINA FELIPIIM SCHO  
TATIANA VALESKA VROBLEWSK  
TATIANE VALESKA VROBLEWSK  
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR

VALDIR JULIO ULBRICH 0017 000777/2000  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0013 000757/2000  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0038 001294/2000  
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0046 000147/2001  
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS0047 000258/2001  
WALTER TOFFOLI 0035 001283/2000  
WELINGTON TORRES COSENZA 0023 000936/2000  
WILLIAN A.N. PIRES DE SOU 0017 000777/2000  
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0028 000995/2000

1.-NOTIFICACAO-1068/2003-MUNICH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x RAFAELA LOUREIRO DE CARVALHO GARCIA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 63,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1069/2003-MELT 3-ADHESIVOS S/A x ADESPEL - PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 60,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. FABIANO LOPES-

3.-ORDINARIA-1070/2003-ATM PUBLICIDADE LTDA x ELIETE PLOTAGEM LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 315,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1071/2003-TERESA LUCIA ASCIONE DE CARVALHO x EMP. FUNER. N.SR.J.PERPETUO DO SOCORRO DE CTBA LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

5.-ACAO DE COBRANCA-po-955/1987-ALVARO ARAMIS FERNANDES DOS SANTOS x TRANSP.ZANOTTI-TRANSP.RODOV.LTDA- Tendo-se em vista o decurso temporal, junto a parte exequente copia atualizada das matrículas dos imóveis indicados as fls.967. Int. DII. Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO-

6.-DECLARATORIA-po-1015/1996-SANDRA REGINA LOPES CHIARATTI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO- Defiro o requerido as fls.571, pelo prazo de cinco dias. Int. DII. Adv. MARILY RIBEIRO TABORDA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/1998-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x OVETRILOLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA- Promova o embargo e depósito do valor remanescente dos honorários periciais, em 05 dias. Int. Dil. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-542/1999-LEOPOLDO MANOEL DE PINHO x ALVARO ARAMIS FERNANDES DOS SANTOS e outros- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art.158, parágrafo unico), a transacao celebrada entre as partes, consolidada na desistência pelo embargado da penhora realizada nos autos principais (n.955/1987) sobre o objeto deste feito, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sob n.542/1999, com fundamento o art.269, inc. III do CPC. Junte-se e transmita-se a presente decisão aos autos principais (955/1987). Eventuais custas, pelo embargante. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se as anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se estes autos. P.R.I. Adv. NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON, NESTOR WESTRUPP, FERNANDO JOSE BONATTO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-394/2000-LUCINIO LEONIDAS GREBOS x SERGIO LOPES- Aguarde-se, por 60 dias, a manifestação da parte interessada. Apos, ao arquivamento. Int. DII. Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e JULIANA PERELLES-

10.-CAUTELAR SUSPENSAO DE LEILAO-548/2000-CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAÉ S/A -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

11.-DECLARATORIA-po-699/2000-ARMANDO MASA YUKI IWAMOTO e outros x ALTAMONYES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros- Dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para que apresentem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Int. DII. Adv. HAMILTON SCH

DE SOUZA x BANCO ITAU S.A. -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

16.-RESTAURACAO DE AUTOS-774/2000-FLORIANO FABRIS ZARUR x ARAGO POMBO- Do contido na certidão acerca de interesse no prosseguimento do feito, diga o exequente no prazo legal. Adv. NELSON GRAMAZIO-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-777/2000-MOACIR TOSIN x GETULIO MONTGUTTE CARDOSO- Acolho as ponderações feitas pela parte credora, pelo que suspendo a segunda praca marcada para o proximo dia 30 do corrente mes. Oportunamente sera apreciado o pedido de habilitacao (fls.134/135). De-se ciencias as partes. Int. Dil. Adv. VALDIR JULIO ULBRICH e WILLIAN A.N. PIRES DE SOUZA-

18.-ACAO DE INDENIZACAO-po-790/2000-EDSON LUIZ DOS SANTOS x B Q COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outros- A sentença, de fls.208/219, foi publicada em 05/09/2003. Ocorre que, tendo em vista que os reus constituíram procuradores distintos, equivocadamente o transito em julgado da sentença foi certificado em 02/10/2003. Dessa forma, diante do disposto no art.191 do CPC, torno sem efeito a certidão de fls.220v., e tendo em vista a tempestividade, recebo os recursos de apelação (fls.223/235 e fls.237/248), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Apos, com as cautelas de estilo, remeta-se o presente caderno processual ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. Dil. Adv. ROMAGUEIRA N. D'AVILLA FILHO, ANDREO ADRIANO TAVARES, LUIZ EPIFANIO AVANCINI LLANTADA, JOSE DEMOCRITO NETO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

19.-DEPOSITO-814/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JOSE CAMURCA DE CARVALHO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 98,44, cfe. calculo de fls.106, no prazo legal. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-815/2000-IVO LUIZ ROVEDA e outros x LEONICE CALIXTO PEREIRA DA SILVA e outros-Por força da transação, fls.135, julgo extinto este processo, conforme art.794, II, do CPC. Oficie-se ao registro de imóveis conforme requerido. Custas remanescentes pela executada. Lancem-se baixa, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Despacho de fls.138.: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis 2 Circunscrição, para promover o levantamento da penhora registrada na matrícula n.27.825. Intime-se, outrossim, a parte executada para proceder com o depósito das custas processuais finais. Int. Dil. "Custas remanescentes no valor de R\$ 238,35, cfe. calculo de fls.140". Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA e ARARINAN KOSOP-

21.-ACAO DE COBRANCA-po-849/2000-JOSE EDENILSON ASSIS MAINARDES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-... Diante do acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a acao de indenizacao, postulada por Jose Edenilson Assis Mainardes, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 20% (vinte) sobre o valor dado a causa devidamente corrigidos, e assim, o faço com fulcro no art.20, paragrafo terceiro, alíneas do CPC. P.R.I. Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-859/2000-CONS. NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C x ENIO COLLET - A decisao de segundo grau determinou a inclusao das parcelas de n.54 e 61, para o efeito de elaboracao do calculo de purgacao da mora; ao tempo em que excluiu da conta a parcela de n.60, por nao restar suficientemente caracterizado o inadimplemento. Por outro lado, grande discussao gira em torno da cobranca das quotas de n.63 a 67. As fls.128, consta a conta realizada pela contadoria judicial sobre os valores das parcelas de n.63,64,65,66 e 67; vindo, assim, o requerido, logo em seguida, a depositar o montante indicado (fls.129v.). Assim, em vista do deposito conferido em cartorio (conf. determinado no despacho de fls.127), remetam-se os autos ao contador judicial, para calculo somente das parcelas 54 e 61, bem como das custas processuais ainda incidentes. Int. Dil. "Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$28,88, valor sujeito a atualizaçao".-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CESAR ZERBINI DE ARAUJO-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-936/2000-JOVIR PERONDI e outros x TACOLINDNER INDUSTRIAL LTDA-... Diante do acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Acao Indenizatoria cumulada com Perdas e Danos e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor dado a causa, e assim o faço com fulcro no art.20, paragrafo terceiro, alíneas do CPC. P.R.I. Adv. WELINGTON TORRES COSENZA, ENIO LUIZ COSTA e RODRIGO MEYER BORNHOLDT-

24.-DECLARATORIA-po-942/2000-BLOUBERG ALIMENTOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. JOSE ALZAMORA NETO, MARINO GALVAO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO-

25.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-945/2000-ALTEVIR BENANCIO COSTA x BANCO PAN AMERICANO LEASING- Sobre a incidencia do art.267, III, CPC, diga a requerida. Int. Dil. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

26.-DECLAR.NULIDADE CAMBIAL - po-971/2000-ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEIC AUTO-

MOTOR x FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO-... Diante do exposto, com esteio nos arts.267, inc. IV, e 13, inc. I, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito. COndeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art.20, paragrafos terceiro e quarto, CPC, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC, a partir do ajuizamento e acrescido de juros de mora, a base de 0,5% ao mes, a contar do transito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. EDSON K. ALMEIDA, DORIS M. BATISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

27.-ORDINARIA-978/2000-ELIZA MARIA BREDT e outros x ELMAR ANGELO BISINELLI e outros- A conta esta correta. Nao ha mais necessidade de homologacao, como querem os peticionarios de fls.244. Assim, requerim a execucao do julgado. Int. Dil. Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, MARI-CY PORTUGAL WERNECK e RENATA CELIA SOUZA LOPES-

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-995/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x HILARIO POLEGA- Do contido na certidão acerca de nao resposta de ofício, diga o exequente no prazo legal. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

29.-DEPOSITO-1038/2000-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C x EDISON ANTONIO NUNES-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de depósito, para o efeito de condenar o requerido Edison Antonio Nunes a restituir a autora o veiculo marca GM, modelo Vectra GLS, cor verde, ano e modelo 1996, chasis n. 9BGLK19BTSB306508, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importancia equivalente em dinheiro, do saldo devedor em aberto, ou do valor do veiculo (o que for de menor valor), sob pena de prisao civil, como depositario infiel, nos termos dos arts.901 e 904, paragrafo unico, do CPC, pelo prazo nao superior a tres meses. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, paragrafo quarto, do CPC, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Adv. MIGUEL A. SLOWIK e PATRICK G. MERCER-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1047/2000-LUIZ PEREIRA DOS SANTOS x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de novembro de 2004, as 14:00 horas. Int. Dil. Providenciam as partes interessadas, se o caso, a antecipar as custas do sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8.)."- Adv. FABIANO LUIZ SEGATO e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1215/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x HELENA MARTINS ALVES- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,80, cfe. calculo de fls.139, no prazo legal. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

32.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1222/2000-CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO x BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros- Do contido na certidão acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

33.-ORDINARIA-1233/2000-PAULO CELSO DE LEMA FILHO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Do contido na certidão acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o requerido no prazo legal. Adv. ANTONIO BASSI-

34.-ORDINARIA-1235/2000-GLACYR PASQUALIN x REFER FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Acolho as ponderações feitas pela requerente (fls.216) e estendo o prazo para cumprimento da deprecata por mais 60 dias. Cientifique-se o juízo deprecado. Int. Dil. Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO-

35.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1283/2000-INFANTE IND. E COM. REPRESENTACAO DE IMP.GRAFICOS x UNIBANCO S/A- ... Diga a parte autora, no prazo legal. Adv. WALTER TOFFOLI-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1291/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JESSE FERNANDES-... De-se vista a parte autora, por 05 dias. Int. Dil. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1293/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLENIER TEREZINHA NEIHUES- ... Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do contido na certidão r. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-ACAO DE COBRANCA-po-1294/2000-BB-FINENCEIRA S/A CR-DITO FIN.E INVESTIMENTO x MARIO SERGIO DE SOUZA- Do calculo judicial, fls.151/152, no valor total de R\$ 21.817,07, diga o interessado no prazo legal. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

39.-ACAO DE COBRANCA-po-1298/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTO ANDR• x DIRLEI CASTORINO PEREIRA e outros- Aguarde-se, por 60 dias, a manifestacao da parte interessada. Apos, ao arquivamento. Int. Dil. Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ-

40.-ACAO DE COBRANCA-po-1303/2000-BANCO DO BRASIL S.A e outros x JOAO ANTONIO DA CRUZ- Rejeito a preliminar levantada, primeiro porque o nosso direito prestigioso os principios do jura novit curia e do mihi factum dabo tibi jus, ou seja, a qualificacao juridica dada aos fatos narrados pelo autor nao e essencial para o sucesso da acao. Segundo esmerada doutrina, causa pretendi e o fato ou o conjunto de

fatos suscetivel de produzir por si o efeito juridico pretendido pelo autor. Cumpre a este precisar os fatos que autorizam a concessao da providencia juridica reclamada. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: capitalizacao de juros e juros excessivos. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas; possuem interesse, e o pedido e juridicamente possivel razao pela qual, presente as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declare saneado o feito. Para o deslinde da questao, faz-se necessaria a realizacao de prova pericial contabil. Para tanto, nomeio o expert Carlos Galarda, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, apos, satisfeitos os seus honorarios. Faculto as partes a formulacao de quesitos e a indicacao de assistentes tecnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sendo que estes deverao diligenciar nos autos independente de intimacao. Apos, intime-se o Perito para o oferecimento da proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordancia, deposite o requerido o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Dil. Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-69/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VOLNEI BENINCA- Vistas dos autos pelo prazo legal. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

42.-ACAO DE DESPEJO-97/2001-GIOVANI GIOCONDO PRADONCELLI x HONORINDO DEL CARMEN ESPINOZA CAMPOS- Diga o autor. Adv. NEUDI FERNANDES-

43.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2001-MARILENA FERREIRA DAS NEVES x ILDOMAR GOMES DE OLIVEIRA e outros- Do contido na certidão acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

44.-ACAO DE INDENIZACAO-po-120/2001-MARCIA BEATRIZ ESCORSIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-124/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANO LTDA. x ENGENHARIA PADRAO LTDA.- Defiro. "suspensao por 60 dias". Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

46.-ACAO DE EVICCAO-147/2001-LUIZ ERNESTO WENDLER x BANCO ITAU S/A e outros-... Diante do exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, para o efeito de estabelecer o,5% ao mes, a titulo de juros moratorios, permanecendo intocáveis os demais termos da sentença embargada. Int. Dil. Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS-

47.-ORDINARIA-258/2001-LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x BANCO DO BRASIL S.A e outros-Defiro. "suspensao por 30 dias". Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-

48.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-262/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ RENATO RYMYSZA- Arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-263/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x FERNANDA FERREIRA RIBEIRO- Da juntada da carta de citacao, devolvida negativa, diga o interessado no prazo legal. Adv. FABRICIO S. CORREA-

50.-DECLARATORIA-ps-268/2001-ALI KHALED CHAB x CONSTRUTORA ANTERPA LTDA-Do contido na certidão acerca da nao retirada do ofício, diga o interessado o prazo legal. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-

51.-ACAO DE COBRANCA-ps-269/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x RITA DE CASSIA AGUILLAR MAGNANI e outros-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por Condominio Conjunto Residencial Vila Velha em face de Rita de Cassia Aguilhar Magnani e Cleleon Clemente Magnani Junior, condenando-os, de consequencia, ao pagamento das taxas condominiais devidas e nao pagas a partir do mes de marco de 1997 e as vincendas no decorrer da demanda, acrescidas de juros de mora, a base de 1% ao mes e correcao monetaria pela media dos indices INPC/IGP. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento nos arts.20, paragrafo terceiro, letras A, B e C, do CPC, fixo em 10% do valor da condenacao. P.R.I. Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, EDALVO GARCIA e ROBERTO ROTH-

52.-ACAO MONITORIA-297/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x TANIA MARA PERUSSOLO- A teor do contido na certidão retro, intime-se a parte re. Int. Dil. Adv. JOAO CARLOS FLOR-

53.-ACAO DE COBRANCA-ps-321/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCIPE DE JOINVILLE x PAULO CEZAR WAIIDZIK e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA SATIKO SAKAKI- A titulo do que informa a certidão de fls.99v., manifeste-se e cumpra a

parte interessada. Int. Dil. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-339/2001-RIBEIRO EMP. IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA x IVAN SANTOS DA VEIGA JÊNIOR- Do contido na certidão acerca de nao resposta de ofício, diga o exequente no prazo legal. Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-354/2001-THEOPHILO OPALINSKI x JOAO CLAMER DA COSTA- Do contido na certidão acerca que a minuta apresentada nao preenche o fim pretendido, diga o exequente no prazo legal. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-356/2001-OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS KIRCHNER- Restou comprovado o previo e infrutifero esforco do requerente na localizacao do requerido, razao pela qual defiro a citacao por edital, devendo ser expedido com prazo de 20 dias. Apresente o requerente a minuta do edital. Int. Dil. Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

58.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-361/2001-BANCO CIDADE S/A x ELIANA CELIA CORREA GONCALVES- Suspendo o feito por 30, conforme pedido de fls.81. Int. Dil. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

59.-ACAO DE COBRANCA-ps-364/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. RONDON II COND.II x JOSE ELISEU CARVALHO- Das juntadas de respostas de ofícios aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

60.-ORDINARIA-365/2001-NARA SOUZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Autos a disposicao da parte interessada para encaminhamento a Justica Federal. Adv. EDSON K. ALMEIDA-

61.-DEPOSITO-368/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE JOEL MACHADO-Do contido na certidão acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

62.-DEPOSITO-369/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO GONCALVES DE ARAUJO -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-378/2001-ODAIR GALINA x JOSE NICODEMOS SOARES NETO- Do contido na certidão acerca do decurso de suspensao, diga o exequente no prazo legal. Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

64.-ARROLAMENTO-383/2001-WILSON RIBAS ANDRADE e outros x ESP.DE EROTHILDES ANTONIACOMI- Aguarde-se. Int. Dil. Adv. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO-

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-388/2001-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA MAGALHAES DOS SANTOS- Acerca do contido na certidão para prosseguimento do feito, diga o exequente no prazo legal. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

66.-ACAO DE INDENIZACAO-po-391/2001-ILGA WINIKES e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-... Recebo ambas as apelações de fls.259/272 e 274/285, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intimem-se as partes apeladas para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). Int. Dil. Adv. CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA HOSTINS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1237/2001-SILMARA DA SILVEIRA KUBANSKI x BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA-... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execucao propostos por Silmara da Silveira Kubaski, condenando-a, de consequencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, paragrafo quarto, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais). De-se prosseguimento a execucao, Traslade-se copia desta decisao aos autos em apenso. P.R.I. Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e JULIANA C. BUSNARDO-

68.-ORDINARIA-1510/2001-OTILIA MACHADO COSTA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA, TATIANE VALESKA VROBLEWSKI e SONIA REGINA CUNHA-

69.-ORDINARIA-394/2002-BRASIL TELECOM S.A x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA- Sobre o contido as fls.954/957, diga a requerida. Apos, ao Sr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados as fls.934 e 937/941. Int.Dil. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

70.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-615/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO- Do contido em audiencia de conciliacao a seguinte decisao: ... Isto posto, com fulcro no art.267, inc. III, do CPC, JULGO EXTINTO, o processo, sem julgamento do merito, em razao do autor nao ter promovido os autos necessarios acima referidos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono do requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dada a menor complexidade da causa, com fulcro no art.20, paragrafo quarto, do CPC. Adv. PETRUS TYBUR JR.

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-685/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x EDIMAR SOTELINO SCHIFFERLE-Promova o exequente ao prosseguimento do feito, no prazo legal. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2002-VANDELINA DERETTI x ALVARO ARAMIS FERNANDES DOS SANTOS e outros- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art.158, paragrafo unico), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado as fls.49/51 e cumprido as fls.58/59, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, sob n.1031/2002, com fundamento no art.269, inc. III do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora realizada no processo principal (autos 955/1987), sobre o imóvel de matrícula n.11479 (antiga matrícula 1026), conforme requerido as fls.58/59. Junte-se e transmita-se a presente decisão aos autos principais (955/1987). Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotações e comunicacoes necessarias. Arquivem-se estes autos. P.R.I. Adv. MARIA DAS DORES DE SOUZA WINTER e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2003-AUTO POSTO CONGANAS LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-... Assim, mostrando-se conveniente e necessaria a reuniao dos processos, com fundamento nos arts.102 e segs., do CPC, determino a remessa dos presentes autos, bem como o apenso, ao Juízo da 21 Vara Cível, através do Distribuidor, com as nossas homenagens. Intimem-se. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 181/2003  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO:FABIANA SILVEIRA KARAM

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO-OA	0078	001274/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0080	001280/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0057	000084/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	001516/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0044	000785/2002
ALCEU BOLLIS	0053	001530/2002
ALCEU MACHADO FILHO	0010	001026/1996
ALEXANDRE FIDALSKI	0024	000446/2000
	0024	000446/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0040	000528/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0051	001412/2002
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0038	000462/2002
AMADEU ALICE NETTO-19613	0096	001482/2003
AMILCAR DELVAN STUHLER	0026	000816/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0020	001488/1999
ANDRE LOPES MARTINS	0019	001281/1999
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0049	000966/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0013	001102/1997
ANISIO DOS SANTOS	0025	000669/2000
	0004	000634/1991
ANTONIO CARLOS EFING	0024	000446/2000
ANTONIO CARLOS T. DE MACE	0031	000524/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0056	000080/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0005	000258/1994
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0013	001102/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0089	001366/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0070	000712/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0026	000816/2000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0049	000966/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO-22	0039	000476/2002
CARLOS THADEU BENTIN M.DE	0064	000448/2003
CARLYLE POPP-224-6262	0019	001281/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0041	000704/2002
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-1	0084	001337/2003
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0024	000446/2000
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0044	000785/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0061	000294/2003
	0055	000048/2003
CLEOSNY SLOMPO	0028	001057/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0042	000741/2002
	0063	000375/2003
	0052	001476/2002
	0072	000894/2003
CONCEICAO AP RIBEIRO C.	0006	000668/1994
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0082	001303/2003
DANIEL BEHAR RIBEIRO	0102	001534/2003
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	0007	001418/1995
	0006	000668/1994
	0058	000096/2003
DANIEL LOURENCO MACHADO	0086	001362/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0069	000693/2003
edesio ramid nassar	0001	013054/1974
EDSON SILVERIO CABRAL	0009	000583/1996
EDUARDO LOPES TEIXEIRA- 1	0067	000507/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0053	001530/2002
ELIMAR SZANIWASKI	0038	000462/2002
ELISABETH V. DE GENNARI	0019	001281/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0074	000999/2003
ENELMO ZAGO	0093	001419/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0027	000920/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000785/2002
	0020	001488/1999
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0059	000175/2003
FABIO MICHAEL MOREIRA	0097	001484/2003
FABIO TAVARES TORQUATO	0073	000956/2003
FABRICIO PASSOS AZEVEDO-O	0073	000956/2003
FERNANDO PAULO MACIEL-222	0014	001092/1998

GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0103	001535/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0062	000320/2003
GISELLE PASCUAL PONCE	0016	000478/1994
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0061	000294/2003
GIUSEPPE LANZUOLO	0049	000966/2002
GLAUCO SANSON SILVA-OAB-1	0050	001159/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0033	000840/2001
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0011	001277/1996
ISADORA SELIG FERRAZ	0051	001412/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0079	001277/2003
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0009	000583/1996
IVO BRUGNOLO MACEDO	0040	000528/2002
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0006	000668/1994
JAIME BELMIRO TASCIA	0012	000309/1997
JAIR APARECIDO AVANSI	0046	000856/2002
JAIR RIBEIRO	0018	001001/1999
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0024	000446/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0019	001281/1999
JEAN CARLO LEECK	0067	000507/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0068	000538/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0018	001001/1999
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0017	000747/1999
JOAO MAESTRELI TIGRINHO-3	0036	000164/2002
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0030	000340/2001
JOEL KRAVITCHENCO	0051	001412/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0016	000478/1999
JOSE ANTONIO N. LOYOLA	0037	000451/2002
JOSE CARLOS BUSATTO-322-0	0060	000235/2000
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0015	000374/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0011	001277/1996
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0043	000778/2000
	0004	000634/1991
JOSE INACIO COSTA FILHO-2	0006	000668/1994
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-	0037	000451/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0018	001001/1999
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0034	001042/2001
JOSE TORQUATO TILLO	0006	000668/1994
JOSE TORQUATO TILLO FILHO	0006	000668/1994
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0047	000874/2002
JULIANA DE FREITAS-OAB- 3	0069	000693/2003
JULIO FARAH NETO	0079	001277/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0079	001277/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0059	000175/2003
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0046	000856/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000340/2001
LEVI ROCHA	0023	000311/2000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0035	001405/2001
LUCIANA DRIMEL DIAS	0100	001513/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-	0027	000920/2000
LUCIANO RASSOLIN	0002	000909/1988
LUCIMAR OLLIVEIRA DA SILV	0007	001418/1995
LUCIMAR OLLIVEIRA DA SILV	0007	001418/1995
LUIZ CARLOS MORAIS	0015	000374/1999
	0015	000374/1999
	0029	000220/2001
LUIZ CARLOS VASSELLAI	0034	001042/2001
LUIZ ALBERTO MACHADO	0005	000258/1994
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0099	001506/2003
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0037	000451/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0091	001374/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA-22.	0022	000167/2000
LUIZ KNOB	0020	001488/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	000374/1999
LUIZ ROSELLI NETO	0076	001082/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0085	001354/2003
	0019	001281/1999

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0045	000797/2002
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0088	001365/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0087	001364/2003
	0003	000684/1994
MARCELO PACHECO PIROLO-22	0074	000999/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0071	000805/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0024	000446/2000
MARCO ANTONIO MARTINS	0024	000446/2000
	0044	000785/2002
MARCOS CESAR MELECH	0095	001459/2003
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0029	000220/2001
MARCY HELLEN VIDOLIN-2270	0005	000258/1994
MARGARETE MARIA LEMES	0041	000704/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0032	000828/2001
MARIA LORETE BIERNASKI-23	0022	000167/2000
MARINO RENEU DRESCH	0079	001277/2003
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-	0059	000175/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0055	000048/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	001001/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0066	000458/2003
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS	0055	000048/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0068	000538/2003
MOHAMED ALIN COSTA NADER-	0007	001418/1995
MOLOTOV PASSOS-COMISSARIO	0064	000448/2003
MONICA ELISA GRAMANI	0054	000014/2003
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0027	000920/2000

MURILO CELSO FERRI	0090	001372/2003
NATANAEL ZAHORCAK	0008	000195/1996
NATANAEL ZAHORCAK	0010	001026/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0077	001196/2003
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0008	000195/1996
NELSON KNOB	0022	000167/2000
NEREU DE OLIVEIRA	0006	000668/1994
NEWTON JOSE DE SISTI-OAB-	0076	001082/2003
	0085	001354/2003
NEY PINTO VARELLA NETO-OA	0098	001503/2003
NILZA SALETTE F. DA SILVA	0022	000167/2000
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0021	001516/1999
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0031	000524/2001
ODAIR SBOAIA CORDEIRO-OAB	0079	001277/2003
ODILSON MENDES JUNIOR	0048	000891/2002
OLIVIO H.R.FERRAZ-OAB-176	0009	000583/1996
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0033	000840/2001
PATRICIA PIAZZAROLI	0009	000583/1996
PAULO ANGELIN RAMOS	0066	000458/2003
PAULO MACARINI-FAX-232-16	0025	000669/2000
PAULO VINICIUS B. MARTINS	0087	001364/2003

PEDRO MACARINI	0001	013054/1974
PLINIO LUIZ BONAN*A	0060	000235/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O	0001	013054/1974
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0063	000375/2003
	0052	001476/2002
RAQUEL WOLLERT	0027	000920/2000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0024	000446/2000
RICARDO DA SILVA GAMA	0088	001365/2003
ROBERTA ONISHI-OAB- 26.89	0081	001284/2003
ROBERTO CAMPOS HIDALGO-22	0005	000258/1994
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	0101	001523/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0013	001102/1997
RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB	0006	000668/1994
RODRIGO RAMATIS LOURENCO-	0049	000966/2002
ROGERIO DISTEFANO	0054	000014/2003
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0041	000704/2002
RONALDO MARTINS	0061	000294/2003
ROSELI MARIA MULLER	0039	000476/2002
ROSEMARY FABIANE	0103	001535/2003
RUY ANTONIO LOPES-224-989	0065	000452/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0007	001418/1995
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0039	000476/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0050	001159/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB	0092	001411/2003
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-	0075	001042/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0083	001310/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0062	000320/2003
TELMO DORNELLES-OAB-8272-	0024	000446/2000
VALDEREZ M.PACHECO/CUR.ES	0015	000374/1999
VANDERLEI TAVERNA-OAB- 22	0094	001453/2003
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0027	000920/2000
VANESSA TAVARES	0024	000446/2000
VANIA ELYR DE LARA	0075	001042/2003
VICENTE PAULA SANTOS-OAB-	0082	001303/2003
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0044	000785/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0006	000668/1994
WELLINGTON SILVEIRA	0012	000309/1997
WILLIAN MUSSAK MONTEIRO-O	0080	001280/2003
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA	0006	000668/1994

1.-ORDINARIA-13054/1974-JOEL EZEQUIEL ZIBETTI x ADISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS -O PROCESSO ESTA SUSPENSO EM RAZAO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS JA OPOSTOS E RECEBIDOS.AGUARDE-SE PORTANTO.-Adv. PEDRO MACARINI, edesio ramid nassar e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765-

2.-ORDINARIA-909/1988-RICARDO HELAL x MONICA AUGUSTA FRANCIOSI-Ao requerente para cumprir o art.45 do CPC., em dez(10) dias. Adv. LUCIANO RASSOLIN-

3.-ORDINARIA-684/1990-TAKASHI ANEGAWA x MARIA CLARA ABILINO-Manifeste-se o requerente quanto ao oficio de Fls.261, em cinco dias. Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-222-1894-

4.-ORDINARIA-634/1991-NICOLAU DITLUM x MARIA AIDNEY CUNICO BACH -CUMPRASE O DESPACHO DE FLS.277 E 284, ARQUIVE-SE.INTIMEM-SE.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-13.467 e ANISIO DOS SANTOS-

5.-ORDINARIA-258/1994-JOSE CANDIDO DA SILVA x RUBENS FRANCHETTI- Vistos...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 639 a 641 do CPC, julgo procedente o pedido da Acao Ordinaria de Adjudicacao, autos n° 99/94, para condenar as re ASTE LTDA - Administradora de Servicos Tecnicos, a proceder a outorga da escritura publica do imóvel objeto da matrícula n°10374, do Registro de Imoveis da 1ª Circunscricao de Curitiba, descrito a fl.08, no prazo de 10 (dez), dias, produzindo a presente sentença, uma vez transitada em julgado, todos os efeitos previstos nos artigos 639 a 641 do Estatuto Processual Civil. Condene a re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.- Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO-226-1723, MARGARETE MARIA LEMES e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR- apenso nr.99/94

6.-REPARACAO DE DANOS-668/1994-PAULO DIAS FERNANDES x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA - AGUARDE-SE POR MAIS 30 DIAS, O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DOS HONORARIOS DO SR.PERITO.INTIME-SE.-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA, JOSE INACIO COSTA FILHO-224-3119, JOSE TORQUATO TILLO, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, NEREU DE OLIVEIRA, JOSE TORQUATO TILLO FILHO, RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB-24738, JAEME GONCALVES DOS SANTOS, CONCEICAO AP|RIBEIRO C. MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-21820-

7.-DECLARATORIA-1418/1995-CRISTINA TEREZINHA LINHARES x BANCO BRADESCO S/A e outros -SOBRE O RECURSO MANIFESTO PELO M.P, INTIME-SE O REU BANCO BRADESCO S/A, PARA AS DEVIDAS CONTRA RAZOES EM 15 DIAS, APOS DE-SE VISTA AO M.P.INTIME-SE.-Adv. LUCIMAR OLLIVEIRA DA SILVEIRA, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUCIMAR OLLIVEIRA DA SILVEIRA e MOLOTOV PASSOS-COMISSARIO-

8.-195/1996-BANCO NACIONAL S/A x HILARIO JOSE WOBETO e outros -I-Primeiro leilao dia 16/02/2004 às 13.30 horas pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. Sgundo leilao dia 02/03/2004, as 1330 horas, pelo maior preço oferecido, desde que nao seja vil, independente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar o edital e guia do oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. NATANAEL ZAHORCAK e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-583/1996-BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA e outros-Vistos...a) a decretação de nulidade de todos os atos processuais realizados no processo apos a conversão do arresto em penhora pela ausencia de intimação pessoal dos devedores, b) a decretação de nulidade do processo pela ausencia de intimação pessoal dos devedores e do espólio de Jacob de Pauli da realização da praça do imóvel penhorado, c) a suspensão da realização da praça ate que todas as nulidades acima elencadas sejam sanadas (fls. 197)...Desarte, indefiro o pedido contido no item A da presente... Em assim sendo, n

necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.- Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343, NELSON KNOB, LUIZ KNOB e MARINO RENEU DRESCH-

23.-COBRANCA-311/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABOUD -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 205,00, em cinco dias.Adv.-Adv. LEVI ROCHA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-446/2000-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND FARMACEUTICO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -NAO HA OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA EM 20 DIAS, APRESENTAREM SUAS DERRADEIRAS ALEGACOES.A QUESTAO RELATIVA AOS QUESTOS SERA RESOLVIDO NA SENTENÇA.-Adv. MARCO ANTONIO MARTINS, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN BORTOLOTTI, ALEXANDRE FIDALSKI, ANTONIO CARLOS EFING, TELMO DORNELLES-OAB-8272-PR, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, JAMES J. MARINS DE SOUZA e VANESSA TAVARES- APENSO AO 236/1999

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido de folhas 213 pelo prazo de des dias -Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623 e ANISIO DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA-816/2000-TATIANA DE LACERDA CHARAFEDDINE e outros x ATAHUALPA DE ALENCAR LIMA e outros - Vistos... Nao ha contradicao, que mereca declaracao. Com efeito, o que os autores da declaratoria incidental se propuseram a provar e que o valor do negocio seria de R\$ 190.000,00 e que com o desconto concedido pelos reus, no importe de 10%, todo sua obrigacao havia sido cumprida. Nao lograram, no entanto, provar o alegado. Desse modo, com o devido respeito, nao haveria espaco para a conclusao de que o pacto comissorio deveria ser levantado. Nao ha, com o devido respeito, contradicao alguma que mereca ser aclarada.Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, rejeitando-os no entanto, a mingua de ponto a ser declarado. P.R.I.-Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA- APENSO NR.387/00.

27.-COMINATORIA-920/2000-GIOVANNI LUCHINI x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e outros -Defiro o pedido de folhas 260, reabertura de prazo. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, RAQUEL WOLLERT, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-

28.-REPARACAO DE DANOS-1057/2000-ORLEI KANTOR JUNIOR x FRANCISCO EMIR LIPSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CLEOSNY SLOMPO-

29.-COBRANCA-220/2001-JOSSARA DO ROSSIO MENDONCA CAVALHEIRO e outros x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o autor quanto a nomeação de bens à penhora, em cinco dias.Adv. MARCY HELLEN VIDOLIN-22700 e LUIS CARLOS VASSELAI-

30.-REPETICAO DO INDEBITO-340/2001-ARMANDO PRANDEL e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Sobre o laudo pericial, digam as partes - Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-INDENIZACAO-524/2001-BEATRIZ MONTEIRO x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S/A.As partes sobre o laudo pericial em cinco dias. -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e ANTONIO CARLOS T. DE MACEDO-

32.-COBRANCA-828/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x JORGE EVANGELISTA DA SILVA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-23321-

33.-INDENIZACAO-840/2001-JOCÉLI MURARO x MAQUINILANDIA-COM.PEÇAS E REPRS. DE MAQUINAS LTDA -ESCLAREÇA AS PARTES SOBRE A NECESSIDADE DE PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS.INTIMEM-SE.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

34.-ORDINARIA-1042/2001-EDUARDO SCIARRA x GAZETA DO PARANA -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

35.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1405/2001-MARIA ROSA MONTEIRO PERSEKE x OSCAR PERSEKE -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-164/2002-SUPER STAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-338-8001-

37.-INVENTARIO-451/2002-MANOEL JOSE FAGUNDES x DILCE TEREZINHA FAGUNDES-Manifeste-se o requerente quanto o parecer da Fazenda, em cinco dias.Adv. JOSE ANTONIO N. LOYOLA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

38.-MEDIDA CAUTELAR-462/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSO e outros -ANTE A CERTIDAO SUPRA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.162, PARA DEVOLVER A RE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.152. INTIMEM-SE.-Adv. ALVARO EIJII NAKASHIMA e ELIMAR SZANIWASKI- APENSO AO 661/2002

39.-DECLARATORIA-476/2002-MAURO LECHETA e outros x NILSON DE LIMA VERNALHA e outros -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445, ROSELI MARIA MULLER e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/2002-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x LAGRANGE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA-Diga o exequente sobre a petição de fls. 107 - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

41.-INDENIZACAO-704/2002-RICARDO ABE x GLOBAL TELECOM S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

42.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-741/2002-SALETE CELIA JANUARIO x LADISLAU JANUARIO -A inventariante sobre arestosa dos ofício no prazo de cinco dias. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI-

43.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-778/2002-NICOLAU SPRADA x DRIMA PIRKEL SPRADA -DEFIRO FLS.56.LAVRE-SE TERMO DE NOMEACAO.OUTROSSIM DEVE O INVENTARIANTE RATIFICAR E/OU COMPLEMENTAR AS PRIMEIRAS DECLARACOES JA OFERTADAS. AO INVENTARIANTE PARA ASSINAR TERMO DE NOMEACAO. ADV. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-13.467-

44.-DECLARATORIA-785/2002-JACQUELINE MARA KOZAKEVITCH TEIXEIRA x GRUPO DE COMUNICACAO TRÊS S/A e outros - I - ESCLAREÇA AS PARTES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E A NECESSIDADE DE DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE QUE TRATA O ART.331 DO CPC. 2 - QUANTO A DENUNCIADA A LIDE JOSE ARTIGAS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, OBSERVE-SE-A, O DISPOSTO NO ART.75 DO CPC.INTIMEM-SE.-Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS CESAR MELECH-

45.-DECLARATORIA-797/2002-CASA DE CARNES FRANS JULI LTDA x CONFIANCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls. \_\_,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. MANOEL CELIO DZIEIDZICK-

46.-USUCAPIAO-856/2002-ILZA DE SOUZA MANFRE x LURIVAL DELATTRE e outros -DA PETICAO DE FLS.164, DE-SE CIENCIA AO MUNICIPIO DE CURITIBA. OUTROSSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA FORNECER A MINUTA DO EDITAL, CASO ASSIM NAO PROCEDA, OBSERVE A ESCRIVANIA O DISPOSTO NO ITEM 5.4.3.1 DO C.N.INTIMEM-SE.-Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e JAIR APARECIDO AVANSI-

47.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-874/2002-LUCIA VILMA PAN CHELA e outros x AFONSO CHELA -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

48.-MEDIDA CAUTELAR-891/2002-MAGICEL-CRED. FIN. FACTORING FOMENTO MERC. LTDA x LUIS CASTANHEIRA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR- apenso nr.906/02.

49.-DECLARATORIA-966/2002-JOSE ALBERTO VON DER OSTEN e outros x SUELI LUCILA FRANCISCO MOLI e outros-Vistos...Desta forma, como o protesto não tem qualquer caráter executivo, tendo função informativa, e para evitar qualquer tipo de dano ou restrição ao crédito dos autores, torna-se importante que seja concedida a tutela antecipada, principalmente porque, desta forma, estará sendo melhor dividido o ônus do tempo do processo. Pelo exposto acima Defiro o pedido de tutela antecipada, com a finalidade de suspender os efeitos dos protostos contra os autores - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913, ANGELA CRISTINE FELTRAN e GIUSEPPE LANZUOLO-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1159/2002-MARCE-

LO JOSE DA SILVA x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - ...RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS.AO REU-APELADO PARA AS CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS. INTIME-SE.-Adv. GLAUCO SANSON SILVA-OAB-14.211-PR e SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB- 12.101- APENSO AO 1564/2001

51.-DESPEJO-1412/2002-KEAVOD PARTICIPACOES LTDA e outros x ORGANIZACOES LARINO-GERMANO SERV.HOTELARIA LTDA. e outros-Defiro o pedido de fls. 194, concedendo o prazo de 15 dias para juntada dos referidos documentos - Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, JOEL KRIVTCHENCKO e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-1476/2002-LINEU DOS SANTOS LIMA x NEI DE FATIMA LINO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e CLEUZA KEIKO HIGACHI-AP.375/2003

53.-COBRANCA-1530/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PALM SPRINGS x PAULO DOMINGOS DA NOVA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls. \_\_,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ELIANE MARIA MARQUES e ALCEU BOLLIS-

54.-ORDINARIA-14/2003-MARISIA MARLENE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Recebo o agravo retido de fls. 765/776, mantendo a decisZo agravada por seus proprios fundamentos - Adv. ROGERIO DISTEFANO e MUNIR ABAGGE-OAB-14.457-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-48/2003-OLGA CATARINA ZANONI x CARTAO UNIBANCO LTDA -Diga o(a) autor(a) quanto a informacao de fls. \_\_,em cinco dias. Autos nº 48/03-Rejeito a preliminar arguida pelo réu. Com efeito, o fato de a autora não ter alegado erro no pagamento voluntário das despesas realizadas com seu cartão de crédito não se erige como fato jurídico relevante com o condão de levar o processo à sua extinção.Na verdade, a repetição do indébito é um direito do consumidor (art. 6º, VI e art. 42, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/90), de modo que a alegação de erro, frente à cobrança indevida, perde mesmo relevância. No que diz respeito à inadequação do rito, nenhum prejuízo trouxe ao réu, sendo certo que, pela complexidade da causa e pela necessidade produção de prova pericial, reconhecida extensa, o rito ordinário atenderá melhor aos interesses das partes litigantes. O processo, portanto, está apto a receber solução de mérito. Não obstante isso, merece solução a questão com relação à inversão do ônus da prova. Não há dúvidas com respeito à aplicabilidade do CDC aos contratos de cartão de crédito. Há efetiva prestação de serviços pela administradora e o titular do cartão aparece como consumidor final destes mesmos serviços. Ora, a administradora cobra taxa anual para proporcionar ao usuário a utilização de um meio de pagamento para o comércio em geral. Cobra por isso. Presta, portanto, serviço remunerado pelo usuário. Incide, portanto, *ex vi* do art. 2º “caput” e art. 3º, § 2º, ambos do CDC, as normas protetivas do consumidor ao contrato em exame. O processo, assim, está apto a receber solução de mérito. Controvertem as partes a respeito das taxas de juros cobradas pela ré e da capitalização delas por ocasião da cobrança mensal. Desse modo, faz-se necessária a produção de prova pericial. Contudo, como já dito, há que se definir a respeito da inversão do ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VIII, dispõe que são direitos básicos do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência”. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXII, da CF). Pois bem. É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus da prova, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança da alegação ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, o que se discute é a existência de capitalização de juros no curso da execução do contrato celebrado entre as partes. Poder-se-ia simplesmente afirmar que critério da verossimilhança está presente, porquanto há quem se disponha a afirmar que as administradoras de cartão de crédito, usualmente, praticam o anatocismo. Contudo, esta questão é irrelevante. Vale, na verdade, o caso concreto. Não obstante isso, o que se tem é que a autora, frente à ré, está em evidente desvantagem técnica. A ré tem por fim social, a prática de atividades voltadas ao mercado financeiro. Faz parte de seu cotidiano o empréstimo de dinheiro e a cobrança de juros. Na relação contratual é ela quem calcula as prestações, faz as devidas amortizações de capital e juros, emite boletos de pagamento, calcula saldo devedor, etc. À autora cabe pagar. Ora, se é ré que detém a técnica deve ele demonstrar que age em conformidade com a lei, não praticando, no caso, o anatocismo. Deriva daí, então, que a autora é sim hipossuficiente frente à relação contratual mantida com a ré, de sorte que o ônus da prova deve ser atribuído a si, impondo-se, inclusive, a responsabilidade pelas despesas que se houverão com a produção da prova pericial. Neste sentido, vale citar a bem posta decisão do Min. Ruy Rosado de Aguiar proferida nos autos de Recurso Especial nº 436.731 - RJ (2002/0064129-

3) que, embora diga respeito a instituição financeira, bem se aplica ao caso em apreço: *Sabe-se que não basta assegurar direitos, se não garantidos os meios adequados de prova. Tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo e variam conforme as circunstâncias e as alterações do mercado, o leigo não tem condições de saber quais os critérios adotados e a influência de cada fator na apuração do débito. Deixando por conta do titular do cartão de crédito fornecer ao juiz informações sobre esses fatos, certamente ele não terá como satisfazer essa exigência e, sem tais informações, o seu pleito ficará ao desamparo. Se a instituição financeira optar por nada provar, sem que exista outra versão que se lhe possa contrapor, a ação estará fadada ao insucesso. Uma maneira segura de distrair o controle judicial das cláusulas e negócios abusivos será atribuir ao autor (hipossuficiente e aderente a contrato de adesão) o ônus de fazer a prova do seu direito e permitir ao réu que esclareça o juízo, quando quiser e na medida do seu interesse. É certo que não se poderá permitir onerar o réu com produção de prova desnecessária, ou de custo desproporcionado à causa, ou com exigência de informação que de outra forma possa ser obtida. Mas fora disso, se apenas se cuida de conseguir informação contábil sobre o modo pelo qual foram calculados os valores lançados à conta do titular do cartão de crédito, não me parece que se possa deixar de exigir do réu o depósito do valor dos honorários do perito. Ante o exposto, acolho o pedido da autora para, invertendo o ônus da prova, determinar que à ré cabe provar a inexistência da prática do anatocismo, o que enseja a produção de prova pericial. Como perito, nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Com os quesitos, intime-se o perito para formular proposta de honorários, devendo o réu, em cinco dias, depositá-los. Laudo em trinta dias, contados do depósito antes referido. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2003 – (a) Fernando Antonio Prazeres-Juiz de Direito-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-*

56.-COBRANCA-80/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL TERRA x RENATO ANTONIO e outros - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-BUSCA E APREENSAO-84/2003-BANCO PANAMERICANO SA x SIDNEY JUVENTINO- Defiro o pedido de fls. 24, pelo prazo legal de 05 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

58.-BUSCA E APREENSAO-96/2003-BANCO BRADESCO SA x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA-Defiro o pedido de fls. 33, por 60 dias - Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

59.-BUSCA E APREENSAO-175/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE e outros x HERCULES LIMA RIBEIRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, KARINE SIMONE POFAHL e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-235/2003-PAVIMENTACAO BLOCO CERTO LTDA x CIMENTO RIO BRANCO S/A -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia de conciliacao para o dia 06 de fevereiro de 2004 as 14:00horas.-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e JOSE CARLOS BUSATTO-322-0210-

61.-REVISAO DE DEBITO-294/2003-SUZELI CHINASSO TORREAO e outros x CARTAO UNIBANCO LTDA-Vistos e Examinados...Desta forma, considerando a inversZo do onus da prova e a planilha juntada pela autora a fl. 35, manifestem-se as partes em 05 dias. A autora, para dizer se insiste na produção da prova pericial a re, para dizer de possui interesse na produção de provas - Adv. RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-

62.-REVISAO DE DEBITO-320/2003-AURORA SILVESTRE DA PAZ x BANCO BANESTADO S/A-Ante a decisZo proferida pelo Egrejo TAPR e considerando que a autora desistiu de produção da prova pericial, diga o reu, em 05 dias - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-OAB-32085 e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

63.-DECLARATORIA-375/2003-LINEU DOS SANTOS LIMA x NEI DE FATIMA LINO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e CLEUZA KEIKO HIGACHI-

64.-NULIDADE DE TITULO-448/2003-LUCIANE DE SOUZA ALMEIDA x APARECIDO SILVERIO DE ALMEIDA e outros -SOBRE A ALEGACAO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTACAO, DIGAM OS REUS EM 05 DIAS.-Adv. MONICA ELISA GRAMANI e CARLOS THADEU BENTIN M.DE LACERDA-

65.-COBRANCA-452/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x RITA DE CASSIA DIAS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-224-9890-

66.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-458/2003-ALINE MESTRINHO GARCIA e outros x ELIAS GILSO GARCIA-À Ad-

vogada da requerente para assinar o auto de adjudicação de fls.40/42, em cinco dias. Adv. MIRIAN MONTENEGRO A. RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

67.-DECLARATORIA-507/2003-QUEIROZ E ANDRADE LTDA x ITAGUAY INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros. Ao reu sobre peticao de folhas 92/94 em cinco dias.-Adv. JEAN CARLO LEECK e EDUARDO LOPES TEIXEIRA- 16812-SC-

68.-MONITORIA-538/2003-BREDA E MIOLA LTDA x KENYA DE OLIVEIRA MACHADO -A ESPECIFICACAO DE PROVAS.INTIME-SE.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-19082 e MOHAMED ALIN COSTA NADER-OAB-24295-

69.-BUSCA E APREENSAO-693/2003-MAURO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA x OSNI ANTUNES-Defiro o pedido retro, proceda o requerido a purgação da mora no prazo de 05 dias - Adv. JULIANA DE FREITAS-OAB- 34025 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

70.-ALVARA-712/2003-NANCI TERESINHA DE SIQUEIRA e outros x ESTE JUIZO -EFETIVAMENTE HOVE EQUIVOCO NO DESPACHO DE FLS.52.AS PARTES DOS MENORES E CAPAZES,AS CONTAS,CASO HOJE DIVERGENCIA, PORDEM SER OBJETO DE PROCEDIMENTO PROPRIO.ASSIM ARQUIVEM-SE.INTIME-SE.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

71.-REVISAO DE DEBITO-805/2003-MARIA VALERIA PEREIRA ROSA HAGGE x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vistos...Quanto ao pedido contido no item a, desta decisZo, o deferimento e a medida que se impõe, considerando o posicionamento do Egrejo STJ...Ja no que diz respeito ao pedido contido no item b, desta decisZo, igual sorte nZo socorre a autora...portanto somente apos a verticalizaZo da instruçZo, razZo pela qual o indefiro...Diante do exposto, defiro, pois, em parte, a antecipaçZo dos efeitos da tutela, somente para os fins de determinar ao reu que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros dos orgZos de restriçZo ao credito, estritamente em rlaçZo ao contrato descrito na inicial, sob pena de sançZo pecuniaria no valor de R\$ 100,00 por dia, ou, no caso de ja ter ocorrido a inscriçZo, que providencie sua exclusZo, no prazo de 05 dias, sob pena de sançZo pecuniaria no mesmo valor, ate fimal julgamento da presente demanda ou eventual revogaçZo da presente decisZo - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-23402-

72.-ALVARA-894/2003-AVERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA e outros x FLORISBELLA DE OLIVEIRA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI-

73.-EXECUCAO PROVISORIA-956/2003-PEDRO CHALUS x ASSOCIACAO DOS COTISTAS DE RBDDIO TBXI SEREIA...Quanto ao Bacen, reporto-me ao que restou decidido as fls. 55. O memorial do calculo referido as fls. 61, nZo acompanhou aos autos. Diga pois o exequente - Adv. FABIO TAVARES TORQUATO e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-OAB-20644- ap. 824/01

74.-INEXIGIBILIDADE DE TITULOS-999/2003-JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI x INTERVAL FINANÇAS TECHNOLOGIA DE BENS E SERVICOS L -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a, especificamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

75.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1042/2003-GILBERTO ANTONIETTO e outros x ALEXANDRE REINHARDT THOMAS ORTH PODLECKI e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SONY BRASILE C. GUIMARAES-OAB-6472 e VANIA ELYR DE LARA-AP.1397/1999

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-1082/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x IPIRANGA ASFALTO S/A -SOBRE O CONTEUDO DA PETICAO JUNTADA AS FLS.145, MANIFESTE-SE O AUTOR.CUMPRASE.INTIMEM-SE.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-OAB-1669 e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679- APENSO AO 1354/2003

77.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1196/2003-TEREZINHA GUERNIERI e outros x DANIEL FURTADO SQUILINO e outros-Vistos...Quanto ao correto endereço da segunda re, Sra. Consuelo F. Squilino, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773-

78.-ALVARA-1274/2003-NEMESIO LUCIO DA SILVA x ESTE JUIZO -DIGA O AUTOR SOBRE A PETICAO DE FLS.50/51 E DOCUMENTOS ANEXOS.INTIMEM-SE.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-OAB- 34692-ISAURA GONCALVES SA ROCHA ARAGAO

79.-REIVINDICATORIA-1277/2003-ROLF ELTERMANN e outros x ALCEU DE ASSIS e outros -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 10 dias.-Adv. ODAIR SBOIA CORDEIRO-OAB-5205, KARIME MONASTIER FARAHA, MAURICIO JULIO FARAHA-OAB-PR 4767, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e JULIO FARAHA NETO-

80.-OBRIGACAO DE FAZER-1280/2003-INDUSTRIA DE ACUCOS LAMINADOS INAL S/A e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -J.PRORROGO O PRAZO POR MAIS 15 DIAS.-Adv. WILLIAN MUSSAK MONTEIRO-

OAB-22.676 e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-233-8091-

81.-COBRANCA-1284/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOSE CARLOS ELIAS BONFIM-REITERE-SE A INTIMACAO.INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 10 DIAS, ANTE O VALOR ATRIBUIDO AO VALOR DA CAUSA, ADAPTAR A PETICAO INICIAL AO PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO OU ESCLARECER AS RAZOES PELA QUAL O PROCESSO DEVE OBEDECER AO PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO. -Adv. ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891-

82.-REVISAO DE DEBITO-1303/2003-GENESIO JOSE NOVACKI e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-OAB-18.877 e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

83.-BUSCA E APREENSAO-1310/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x FATIMA APARECIDA DOS SANTOS -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls. ,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

84.-BUSCA E APREENSAO-1337/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FRANCISCO JARMUCHEVISKI -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556-

85.-ORDINARIA-1354/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x IPIRANGA ASFALTOS S.A -RECEBO A RECONVENCAO DE FLS.103/183.INTIME-SE O AUTOR RECONVINDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR A RECONVENCAO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, COM A ADVERTENCIA LEGAL.NO MESMO PRAZO, MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS.23/33.INTIME-SE.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-OAB-1669 e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679-

86.-DEMPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1362/2003-CATARINA DEMUTH x NATALIA A. FREITAS-Vistos e Examinados...De acordo com o artigo 11, inciso II da Lei n. 8.245/91( Lei do inquilinato), estZo sub-rogados nos direitos e obrigações do locatário, nas locações com finalidade nZo residencial, o espólio, ou seu sucessor no negocio, se for o caso. Verifico da inicial que a locaçZo e de espaço com fins nZo-residenciais. Desta feita, intime-se a autora para que comprove que a Sra. Rosângela A. Freitas, irmZ da locataria, e sua sucessora no negocio, ou requiera a substituiçZo processual pelo espólio da locataria - Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1364/2003-PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO x KLAUS MAX BUSS -DIGA A PARTE EMBARGANTE.-Adv. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608 e MARCELO JOSE CISCATO-APENSO AO 1494/2001

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-1365/2003-ROBERTA MACIEL CARNEIRO RIBEIRO x KLAUS MAX BUSS -DIGA A PARTE EMBARGANTE.-Adv. RICARDO DA SILVA GAMA e MARCELO JOSE CISCATO-APENSO AO 1494/2001

89.-SUSTACAO DE PROTESTO-1366/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x PORANGATU FOMENTO MERCANTIL LTDA -ESCLAREÇA O AUTOR SE DESISTE OU NAO DA ACAO CUJO O PROCESSO E AUTUADO EM APENSO (1252/2003) APOS VOLTEM. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757- APENSO AO 1252/2003

90.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1372/2003-BANCO BRADESCO S/A x DARIO ALBERTO PIRES DE CASTRO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MURILO CELSO FERRI-

91.-INIBITORIA C/C RESSARCITORIA-1374/2003-ABACO PARTICIPACOES LTDA x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA E outros.- O PEDIDO DE FLS.262/263, JA FOI PARCIALMENTE ATENDIDO COM A DECISAO DE FLS.256.DE OUTRO LADO, NAO E POSSIVEL IMPEDIR QUE AS PESSOAS, AINDA QUE PREVIAMENTE AJUSTADAS PARA DIFAMAR A AUTORA, SE REUNAM (ART.5º XVI DA CF), RAZAO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.262/263.AGUARDE-SE OUTROSSIM, O CUMPRIMENTO DO MANDADO.INTIME-SE.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-22.076-

92.-REVISAO DE DEBITO-1411/2003-EDISON DA SILVA MAINARDES x BANCO BMC S/A -AUTORIZO O DEPOSITO PELO AUTOR SEM, NO ENTANTO, OUTORGAR-LHE EFEITO LIBERATORIO DA OBRIGACAO.QUANTO AS RESTRICOES CADASTRAIS, HA QUE SE TER EM CONTA, PRIMEIRO, QUE AS ALEGAÇOES DO AUTOR NAO

ENCONTRAM A VEROSSIMILHANCA NECESSARIA PARA A CONCESSAO DA ANTECIPACAO PRETENDIDA. ...DESSE MODO, A DESPEITO DO ALTO VALOR DAS TAXAS DE JUROS, NAO HA QUE SE FALAR EM LIMITACAO, SEJA DE ORDEM CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL.INDEFIRO, PORTANTO, A LIMINAR REQUERIDA. CITE-SE O REU PARA, EM 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL.INTIME-SE. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B-

93.-REVISAO CONTRATUAL-1419/2003-ECLEA MARIA MARTINS RIBAS x BANK BOSTON - BANCO MULTIPLO S/A e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ENELMO ZAGO-

94.-MONITORIA-1453/2003-VILA REAL FLAT SERVICE LTDA x RICARDO CESAR ARAUJO CRUZ e outros-Defiro o pedido de fls. 23, por 30 dias - Adv. VANDERLEI TAVERNA-OAB- 22388-

95.-DECLARATORIA-1459/2003-JOSE FERNANDES DA GRACA x STAR MOTO LTDA e outros -INDIQUE O AUTOR O Nº DOS AUTOS EM TRAMITE NA 19ª VARA CIVEL, JUNTANDO COPIA DA PETICAO INICIAL E DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITACAO.APOS, VOLTEM.INTIME-SE.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

96.-REVISAO DE DEBITO-1482/2003-CARLOS MANUEL BRANCO DDA COSTA PEGADO x BANCO SANTANDER-1.Defiro os beneficiados da Justiça Gratuita.2.Com a revogação de todos os incisos e parZgrafos do art.192 do C.P., pela emenda constitucional n. 40, não hZ que se falar em limitação de juros no patamar referido pelo autor.3.Desse modo, não existe o requisito da verossimilhança dos fatos alegados, o que impõe o indeferimento da antecipação pretendida.4.Cite-se o réu, portanto, desde logo, a exibir os documentos comuns às partes.Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1484/2003-J.M.LIVRARIA JURIDICA LTDA. x DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-

98.-ORDINARIA-1503/2003-LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE e outros x BANCO SANTANTER BRASIL S/A - OS AUTORES, NO ITEM 3.3 FLS.27, FAZEM REFERENCIA A UM SEGUNDO CONTRATO, CUJAS VALORES TAIS DECORRENTE PEDEM A CONSIGNACAO.CONTUDO O REFERIDO CONTRATO NAO VEIO NOS AUTOS.DIGAM, POIS, OS AUTORES EM CINCO DIAS.INTIME-SE. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-

99.-DECLARATORIA-1506/2003-COMERCIAL SG ROCHA LTDA x SULWIPES INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA-Ante o valor atribuido a causa, intime-se a autora para, em 10 dias, adaptar o pedido inicial ao rito comum ordinario. - Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL-32675-

100.-INDENIZACAO-1513/2003-CELSE DE FREITAS SOUZA e outros x RACHED HAJAR TRAYA - .,Nao de descarta, e claro, a concessão da liminar requerida caso se identifique manobras protelatorias por parte do reu. De qualquer modo, por ora, a antecipação pretendida resta indeferida... (Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandado, em cinco dias).-Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS-

101.-DECLARATORIA-1523/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA x ABN AMRO BANK S/A-Vistos...Desse modo, defiro o depósito do valor relativo as parcelas vencidas, deduzindo os excessos referidos, bem como daquelas que se venceram no curso do processo. Por identidade de razões, defiro também o pedido inicial no sentido de proibir o reu de criar cadastros em nome do autor junto as entidades de proteção ao credito, sob pena de incidir em multa pecuniaria diaria de R\$ 500,00. Caso a negatvaçZo ja tenha sido efetivada, fica o reu obrigado a, no prazo maximo de 05 dias, contados de sua intimaçZo, proceder o que necessario for para a devida exclusZo, sob pena de incidir em igual multa. No que diz respeito a manutenção do veiculo na posse do autor, o pedido nZo pode ser atendido. O deferimento, puro e simples da medida pleiteada, equivaleria a criar obstaculos ao reu caso pretendesse invocar a tutela jurisdiccional. Desse modo, a questZo da posse do veiculo fica relegada para apreciaçZo futura, caso haja medida visando o desapossamento, sendo certo que qualquer açZo neste sentido, face a prevençZo ora firmada( sempre, evidentemente medida antecedente ja ajuizada) deve ser derigida a apreciaçZo deste juizo. Intimem-se o autor para deposito das parcelas vencidas no prazo de 05 dias. Por fim, antes de determinar a citaçZo do reu e sua intimaçZo para cumprir a liminar ora concedida deve o autor, em 05 dias, corrigir o valor atribuido a causa, adaptando-se aos termos do artigo 259, V do CPC, recolhendo as custas e taxas devidas - Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

102.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1534/2003-ELOA CECY SERPA GOMES ROSA x BANCO ITAU SA-Acolho a emenda de fls. 15/16... - Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1535/2003-JOAO CARLOS VANZELLA x ANCORA AUTO VEICULOS LTDA. -

Recebo os embargos.Suspendo a execucao. Certifique-se.Vista ao embargo, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. ROSEMARY FABIANE e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA- APENSO AO 538/2000

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº191/2003 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0014	000112/1989
ABELARDO DE LIMA FERREIRA	0041	000530/2000
ABRAO JOSE MELHEM	0029	001022/1998
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0038	000346/2000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0045	000941/2000
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0051	000764/2001
ADRIANA HELLER RAMOS	0042	000630/2000
ADRIANE FERNANDES	0103	000558/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0023	000423/1997
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0132	001302/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0016	000983/1994
AIMORE OD ROCHA	0085	001373/2002
	0084	001357/2002
ALANA AGUIDA BERTI	0043	000631/2000
ALCEU BOLLIS	0065	000314/2002
ALCYDES ANTONIO MARINHO F	0025	000837/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0019	001146/1995
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0018	000969/1995
ALESSANDRA SPREA PETRI	0097	000278/2003
	0050	000431/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0020	000021/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000558/1998
	0029	001022/1998
	0030	001226/1998
ALEXANDRE ARSENO	0104	000559/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0099	000337/2003
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0106	000659/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0085	001373/2002
	0084	001357/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0061	001577/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0145	001476/2003
	0136	001394/2003
	0146	001477/2003
ALMIR TADEU BOTELHO	0053	000954/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0091	000157/2003
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0065	000314/2002
ALUIZIO NEY MAGALHAES AYR	0066	000350/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0094	000217/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRI	0017	000268/1995
AMIR KRACHINSKI	0088	000016/2003
ANA CRISTINA COLETO	0080	001272/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0040	000470/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0094	000217/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	0068	000408/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0049	000390/2001
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0048	000377/2001
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0056	001097/2001
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0115	000984/2003
ANDREA CUNHA	0123	001167/2003
andrea hertel malucelli	0118	001038/2003
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0086	001457/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0125	001180/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0101	000247/2003
ANTONIO CARLOS BONET	0131	001292/2003
antonio carlos mendes alc	0143	001440/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0107	000671/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0060	001415/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0041	000530/2000
	0025	000837/1997
	0078	001111/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	000630/2000
	0090	000067/2003
arlete aparecida de souza	0002	001176/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0109	000711/2003
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0046	001219/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0045	000941/2000
BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKE	0043	000631/2000
BEATRIZ SANTI	0073	000765/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0097	000278/2003
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0043	000631/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0052	000897/2001
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0115	000984/2003
BRUNO CIDADE MORGADO	0112	000787/2003
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0058	001243/2001
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0036	001170/1999
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0106	000659/2003
CARLA FABIANA EVERS	0009	001183/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0104	000559/2003
	0122	001109/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0018	000969/1995
	0019	001146/1995
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0018	000969/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0086	001457/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0051	000764/2001
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0094	000217/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0049	000390/2001
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0106	000659/2003
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0099	000337/2003
CARLYLE POPP	0014	000112/1989
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0064	000236/2002
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0097	000278/2003
CAROLINE SAID DIAS	0083	001343/2002
CELIA MAZZAGARDI	0057	001193/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0051	000764/2001
CHRISTIAN S BORTOLOTTTO	0085	001373/2002
	0084	001357/2002

CINTIA REGINA MENDES	0004	001178/2003	ISADORA SELIG FERRAZ	0056	001097/2001	MARILIA ZAMONER	0078	001111/2002	2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1176/2003-HENZI WILLI HENRIQUE DOPKE x BELLIRA LEITE JAKOLINSKI e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e arlete aparecida de souza-
CISTIANE BUDEL SETTI	0043	000631/2000	IVAN SERGIO TASCA	0052	000897/2001	MARILZA MATIOSKI	0055	001095/2001	
CLAIRE LOTICI	0135	001381/2003	IVANA VIARO PADILHA	0048	000377/2001		0117	001032/2003	
	0140	001436/2003	IVETE DE CARVALHO LINHARE	0089	000039/2003		0026	001441/1997	
	0133	001326/2003	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0082	001328/2002	MARIO CESAR LANGOWSKI	0100	000344/2003	
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0045	000941/2000	JAIR IRINEU BERNARDO	0070	000599/2002	MARIO VENTURELLI	0104	000559/2003	
CLAUDIO MELO COLACO	0126	001222/2003	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0019	001146/1995	MARISOL BENTO MERINO	0027	000244/1998	
claudio muller pareja	0099	000337/2003	JANDER LUIS CATARIN	0097	000278/2003	MAURICIO DE LACERDA LOURE	0029	001022/1998	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0105	000600/2003	JANETE APARECIDA DE OLIVE	0103	000558/2003	MICHELLE PINTERICH	0132	001302/2003	
CONCEICAO A. RIBEIRO C. M	0107	000671/2003	JOAO CASILLO	0106	000659/2003	MIKEO ITO	0066	000350/2002	
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0131	001292/2003	JOAO HORTMANN	0057	001193/2001	MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0120	001098/2003	
	0044	000810/2000	JOAO M BATISTA PINHEIRO	0093	000168/2003	MUNIR ABAGGE	0025	000837/1997	
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0128	001237/2003	JODETE DE SENA MARIA S. C	0031	001289/1998	MURILO CELSO FERRI	0130	001272/2003	
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0022	001054/1996		0073	000765/2002	NEIMAR BATISTA	0019	001146/1995	
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0116	001027/2003		0030	001226/1998	NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0013	034960/1987	
	0119	001059/2003		0022	001054/1996	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0114	000959/2003	
CRISTIANO LUSTOSA	0009	001183/2003		0093	000168/2003	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0136	001394/2003	
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0129	001253/2003	JOEL FERREIRA LIMA	0096	000262/2003	NEWTON JOSE DE SISTI	0018	000969/1995	
DANIEL HACHEM	0061	001577/2001	JOEL KRAVTCHEMCO	0047	000341/2001		0019	001146/1995	
DANIEL MULLER MARTINS	0062	000167/2002	JONAS BORGES	0001	001175/2003	NEY LUIZ PEREIRA	0022	001054/1996	
DANIEL RODRIGUES TEODORO	0018	000969/1995	JORAN PINTO RIBEIRO	0135	001381/2003	NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0023	000423/1997	
DANIELA BRUM DA SILVA	0081	001294/2002		0133	001326/2003	OCTAVIO FREITAS	0067	000389/2002	
DANIELA G. DOS REIS GONCA	0018	000969/1995	JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0022	001054/1996	OKSANDRO GON*ALVES	0042	000630/2000	
DANIELE GEMIO DOS REIS GO	0019	001146/1995	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0098	000287/2003		0090	000067/2003	
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0072	000659/2002		0043	000631/2000	OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0127	001226/2003	
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0068	000408/2002	JOSE AUGUSTO PEREIRA	0088	000016/2003	PATRICIA CASILLO	0106	000659/2003	
DENISO LEITE NOVAES JUNIOR	0094	000217/2003	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0062	000167/2002	PATRICIA PIEKARCZYK	0075	000908/2002	
DENISE LUNELLI MARCONDES	0005	001179/2003	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0098	000287/2002	PATRICIA SAFINI GAMA	0062	000167/2002	
DIEGO MARTINS GASPARY	0144	001441/2003	JOSE CID CAMPELO	0003	001177/2003	PAULO AMBROSIO	0020	000021/1996	
	0082	001328/2002	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0032	000318/1999	PAULO JOSE GOZZO	0067	000389/2002	
DILVO GLUSTAK	0103	000558/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0033	000354/1999	PAULO MACARINI	0040	000470/2000	
DINO ZAMBENEDETTI	0015	000679/1990	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0139	001431/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0123	001167/2003	
DIRCE YUKARI SUGUI A SILV	0023	000423/1997	JOSE MARIO RABELLO FILHO	0088	000016/2003	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0058	001243/2001	
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0075	000908/2002	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0115	000984/2003	PAULO SERGIO PIASECKI	0006	001180/2003	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0063	000188/2002	JOSE OLINTO NERCOLINI	0129	001253/2003	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0040	000470/2000	
	0046	001219/2000	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0004	001178/2003	REGINALDO BAITLER	0007	001181/2003	
EDILENE CRISTINA MARTINS	0148	001482/2003	JOSE VICENTE DA SILVA	0053	000954/2001	REGIS TOCACH	0105	000600/2003	
EDSON SHOITI FUGIE	0049	000390/2001	JUAREZ DE PAULA	0117	001032/2003	REINALDO JOSE ANDREATTA	0021	000579/1996	
EDUARDO CASILO JARDIM	0106	000659/2003	JULIO CESAR DE LIZ	0037	001465/1999	renata teixeira de f. fol	0083	001343/2002	
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0108	000672/2003	JULIO CESAR SCOTA STEIN	0056	001097/2001	RENATO MULINARI	0087	001467/2002	
EDUARDO MELLO	0129	001253/2003	JULIO JACOB JUNIOR	0032	000318/1999	RICARDO BAITLER	0007	001181/2003	
EDUARDO O'REILY C. BARRIO	0086	001457/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0095	000243/2003	RICARDO HENRIQUE F. JENTZ	0041	000530/2000	
EGLACY PAULINO KOTO	0054	001062/2001	KARYME GUERIOS MEYER	0077	001090/2002		0078	001111/2002	
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0024	000644/1997	KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0137	001399/2003	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0122	001109/2003	
ELCIO JOSE MELHEM	0029	001022/1998	KLAUS PETER KLEIN	0055	001095/2001	ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0025	000837/1997	
ELEDIR HELENA PASSOS	0070	000599/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0095	000243/2003	RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0058	001243/2001	
ELENI MORAES BARROS	0140	001436/2003		0121	001103/2003	ROLAND HASSON	0056	001097/2001	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0045	000941/2000	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0034	000679/1999	RONILDO GONCALVES DA SILV	0037	001465/1999	
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0116	001027/2003	LENIR GONCALVES DA SILVA	0037	001465/1999	ROSANE PABST CALDEIRA	0050	000431/2001	
	0119	001059/2003	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0102	000429/2003	ROSANE VIDA CANFIELD	0005	001179/2003	
ELIANE SAPORSKI	0077	001090/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0101	000347/2003	ROSANNA DI LUCA MELANI	0012	020079/1975	
ELIAS ED MISKALO	0049	000390/2001	LEONDRINA ALICE MION PILA	0100	000344/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0131	001292/2003	
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0141	001437/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0123	001167/2003	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0096	000262/2003	
ELISEU GARBIN	0013	034960/1987	LETICIA ARAUJO LEONI	0021	000579/1996	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0083	001343/2002	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0130	001272/2003	LETICIA DANIELE MACHADO D	0102	000429/2003	RUBENS XAVIER FRAGA	0022	001054/1996	
EMANUELA CATAFESTA	0109	000711/2003	LOLINNA CHAN	0076	001057/2002	SALETE STAFFEN	0075	000908/2002	
ENELMO ZAGO	0131	001292/2003	LORENA MARINS SCHWARTZ	0128	001237/2003	SAMIR NAOUAF HALABI	0097	000278/2003	
ENIO ROBERTO MURARA	0142	001439/2003	LUCIA ANA LAZOF	0110	000732/2003	SAMUEL FERREIRA XALAO	0029	001022/1998	
ERIKA MIYUKI MORIOKA	0066	000350/2002	LUCIANA REGINA DOS REIS	0033	000354/1999	SAULO BONAT DE MELLO	0061	001577/2001	
ERLON DE FARIA PILATI	0052	000897/2001	LUCIANE M. SIGNORI	0094	000217/2003	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0101	000347/2003	
	0071	000655/2002	LUCIANE MOMBACH ITO	0081	001294/2002	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0043	000631/2000	
EVANDRO GARCIA	0041	000530/2000	LUCIANO MAIA BASTOS	0132	001302/2003	SERGIO LUIZ FERNANDES	0027	000244/1998	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0079	001113/2002	LUCIANO SOARES PEREIRA	0058	001243/2001		0109	000711/2003	
	0096	000262/2003	LUCINE MELHEM KARASINSKI	0029	001022/1998	SERGIO LUIZ PEIXER	0042	000630/2000	
	0082	001328/2002	LUIS CARLOS BARRETO	0064	000236/2002	SERGIO SELEME	0046	001219/2000	
	0069	000581/2002	LUIS CESAR ESMANHOTTO	0048	000377/2001	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0031	001289/1998	
	0054	001062/2001	LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI	0036	001170/1999		0053	000954/2001	
	0026	001441/1997	LUIZ AFONSO MIGUEL	0049	000390/2001	SILVIA ELISABETH NAIME	0056	001097/2001	
	0034	000679/1999		0067	000389/2002	SILVIO MARTINS VIANNA	0045	000941/2000	
EVERALDO JOAO FERREIRA	0035	000878/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0072	000659/2002	SILVIO NAGAMINE	0010	001184/2003	
FABIANO MILINI PIECHRSKI	0055	001095/2001	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001184/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0113	000917/2003	
FABIANO ROESNER	0017	000268/1995	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0040	000470/2000	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0048	000377/2001	
FABIO EDUARDO DA COSTA	0105	000600/2003		0040	000470/2000	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0129	001253/2003	
FABIO HENRIQUE GASTAO DE	0122	001109/2003	LUIZ DIAS	0092	000165/2003	SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0106	000659/2003	
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0082	001328/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0120	001098/2003	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0002	001176/2003	
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0048	000377/2001		0075	000908/2002	SOLANGE BENEDITA DOS SANT	0048	000377/2001	
FABIOLA SFAIER	0034	000679/1999	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0100	000344/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0101	000347/2003	
FERNANDA CAPRIOTI	0099	000337/2003	LUIZ FERNANDO PACHECO DA	0065	000314/2002	STELA MARLENE SCHWERZ	0056	001097/2002	
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0072	000659/2002	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0043	000631/2000	SUSANA DE FATIMA KALED	0049	000390/2001	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0032	000318/1999	LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0106	000659/2003		0067	000389/2002	
	0104	000559/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0069	000581/2002	TALEL YOUSSEF HAMUD	0053	000954/2001	
FLAVIA ANDREI ROMAN	0043	000631/2000	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0014	000112/1989	TATIANA A. ESPINDOLA	0062	000167/2002	
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0131	001292/2003	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0057	001193/2001	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0118	001038/2003	
	0044	000810/2000	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0039	000348/2000	TEOFILO L.DOS SANTOS NETO	0035	000878/1999	
FLAVIO BOVO	0011	001185/2003	MARCELA CRISTOFOLINI	0092	000165/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0069	000581/2002	
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0080	001272/2002	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0052	000897/2001		0034	000679/1999	
FRANCELI LAHUD DE LIMA	0098	000287/2003		0071	000655/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0097	000278/2003	
FRANCISCO BRAZ NETO	0132	001302/2003	MARCELO JOSE CISCATO	0097	000278/2003	THEMIS HELENA K. VICENTIN	0087	001467/2002	
GABRIEL BARDAL	0047	000341/2001		0050	000431/2001	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0102	000429/2003	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0107	000671/2003	MARCELO MARTINS	0056	001097/2001	UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0056	001097/2001	
GEORGE BUENO GOMM	0104	000559/2003	MARCELO MUZEKA	0103	000558/2003	ULISSES SILVIO GELBERT	0015	000679/1990	
GERMANO DE SORDI BATISTA	0122	001109/2003	MARCELO OLIVA MURARA	0130	001272/2003	VALERIA CARAMURU CICARELL	0136	001394/2003	
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0063	000188/2002	MARCELO PACHECO PIROLO	0111	000473/2003		0146	001477/2003	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0079	001113/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000933/1998	VALERIA H. FERREIRA	0043	000631/2000	
GILFROIS CARLOS BAUER	0008	001182/2003		0029	001022/1998	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0079	001113/2002	
GISELE HATSCHBACH BITTENC	0043	000631/2000	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0030	001226/1998		0082	001328/2002	
GISELE SOLER CONSALTER	0042	000630/2000		0138	001420/2003	VANIA KAREN TRENTINI	0054	001062/2001	
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0037	001465/1999		0044	000810/2000	VERA LUCIA DE PAULI	0100	000344/2003	
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0067	000389/2002	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0096	000262/2003	VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0139	001431/2003	
GLORIA MATUCHEWSKI	0147	001479/2003	MARCIA S. BADARO	0033	000354/1999	VICTOR LANGER	0117	001032/2003	
GRACIELA I. MARINS	0134	001366/2003	MARCIO R PASSOLD	0136	0013				

autora, devidamente intimada, não deu prosseguimento ao feito. Com esteio no exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

17.-BUSCA E APREENSAO-268/1995-BANCO CACIQUE S/A x JOSE ROBERTO DE SOUZA. -Sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga o autor. Intimem-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

18.-AUSENCIA-969/1995-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x RODHIA AGRO LTDA -Oficie-se, conforme requerido as fls. 171, item III e IV. Apos, tendo em vista que o presente feito já foi extinto (fls. 154), remetam-se os autos ao arquivo. Ao requerido, retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEWTON JOSE DE SISTI, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA e DANIELA G. DOS REIS GONCALVES-

19.-ORDINARIA-1146/1995-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x RODHIA AGRO LTDA. -Acerca do contido no petitorio retro, manifeste-se a re/credora. Intimem-se. -Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO JR, NEWTON JOSE DE SISTI, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS e DANIELE GEMIO DOS REIS GONÇALVES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-21/1996-ELIANE REBOLI x MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES e outros. -Aguarde-se solicitação de informações. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

21.-SUMARIA-579/1996-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x MIGUEL IARGAS -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$647,50 devidas a Escrivania. Intimem-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-1054/1996-GULA E GOLE COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA x ELAINE MACHADO NUNES e outros. -Razão assiste a parte autora, eis que o endereço mencionado não fora localizado em diligências anteriores, sendo dispiciendo, pois a renovação do ato no mesmo logradouro. Destarte, intime-se a digna Curadora Especial para, no derradeiro prazo de 15 dias, ofertar defesa em nome dos reus ausentes. Ofertada a contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. NEY LUIZ PEREIRA, RUBENS XAVIER FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-423/1997-MARIA DE LURDEZ DA SILVA x HONJO S/A -COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS -Defiro, concedendo vista dos autos ao procurador da requerida, pelo prazo legal. Intimem-se. -Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A SILVEIRA, NILTON JOSE DO NASCIMENTO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

24.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-644/1997-MARIA DO SOCORRO ALVES x ESP NARCISO FRANCISCO CALIARI -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, retire a carta de adjudicação. Intimem-se. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-837/1997-MARILU HAUER DE OLIVEIRA x SHARP INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Defiro o requerimento de fls. 659/660, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Adv. MUNIR ABAGGE, GUILHERME H. K. PEREIRA, ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO, APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-1441/1997-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA II x IRONILDO GODINHO RODRIGUES -Oficie-se, como requer. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-244/1998-BANCO BRADESCO S/A x CREAMOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARISOL BENTO MERINO-

28.-APREENSAO E DEPOSITO-933/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x FABIANO DOS SANTOS CARVALHO -Defiro, expeça-se carta precatória, conforme requerido as fls. 130. Retirar precatória, Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-DEPOSITO-1022/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALDEMAR PEREIRA. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ELCIO JOSE MELHEM, ABRAO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCINE MELHEM KARASINSKI e MAURICIO DE LACERDA LOURES-

30.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-1226/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x MARCESLEY FERNANDES DE ALMEIDA. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para a consolidação do domínio e da posse do veículo em mãos da autora, condenando a re ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

31.-BUSCA E APREENSAO-1289/1998-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GENARIO SILVANO DE SOUZA. -Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença. Apos, oficie-se, como requerido. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY e JOETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-318/1999-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IURKO E MISSIO LTDA -Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando do cumprimento, pleo agravante do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil, instruindo o ofício com cópia das razões recursais aqui reproduzidas. Quanto ao mais, aguarde-se eventual requisição de informações. Providenciar as referidas cópias e retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-354/1999-MARIA DIONIZIO ZUNINI x SERGIO BONSENHOR -Defiro. Expeçam-se ofícios, conforme requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

34.-ORDINARIA-679/1999 (apenso aos autos 428/1999) -CLAUDINE MARCOS SFAIER x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 183. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAÍDES e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-878/1999-TRILEGALL COMERCIAL LTDA. x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA -Oficie-se ao Juízo Deprecado notificando a concordância do credor com a avaliação feita, e requerendo a últimação dos atos deprecados. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. TEOFILO L.DOS SANTOS NETO e EVERALDO JOAO FERREIRA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1170/1999-EDIFICIAL IMOVEIS S/C LTDA x MARCELO MARTINS. -Ante o teor da decisão que emana do Juízo ad quem, diga a credora. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1465/1999-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Intime-se, como requer. Fica o advogado da executada devidamente intimado para que, em cinco dias, informe ao Juízo o atual endereço de seu constituinte. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, MARIA CRISTINA GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETO, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-346/2000-GILLETTE DO BRASIL LTDA x MKS DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros -Realize-se a penhora do numerario. A avaliação somente será deferida oportunamente, sendo que, no entanto, como as ações penhoradas tem cotação em Bolsa, a exequente poderá aferir e demonstrar ao Juízo, caso queira antecipar a ampliação da penhora por temer alguma situação de risco, a insuficiência da construção. Desse modo, indefiro a avaliação, por ora. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-

39.-COBRANCA-348/2000-COND EDIF GRANATTO x ALESSIO NADALIN e outros. Ao Arquivo. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

40.-INVENTARIO-470/2000-EDELUZ SANTOS TABORDA RIBAS e outros x ESP JOAQUIM IGNACIO TABORDA RIBAS JUNIOR -Defiro o requerimento de fls. 180. Apos, comprovada a quitação dos tributos devidos, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e PAULO MACARINI-

41.-INDENIZACAO-530/2000-MAXIMO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x PAIOL COMERCIO DE CEREALIS LTDA. -Aguarde-se o efetivo cumprimento da deprecata expedida. Intimem-se. -Adv. ABELARDO DE LIMA FERREIRA, EVANDRO GARCIA, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-630/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EPAMINONDAS PEREIRA NIZ -Oficie-se, como requer. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ADRIANA HELLER RAMOS, OKSANDRO GONÇALVES, GISELE SOLER CONSALTER e SERGIO LUIZ PEIXER-

43.-REPARACAO DE DANOS-631/2000-MARLI DOS SAN-

TOS FERREIRA e outros x EBATE CONSTRUTORA LTDA e outros -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT, VALERIA H. FERREIRA, BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER, CRISTIANE BUDEL SETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALANA AGUIDA BERTI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FLAVIA ANDREI ROMAN, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-810/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA ROMANA ROCHA DE SOUZA -De-se ciência as partes da baixa dos autos. A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execução da sentença, promover os atos que se fizerem necessários, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-941/2000-ADRIANA DIAS DALCANALE x MA PROMOCAO ARTISTICA E CULTURAL LTDA -Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

46.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1219/2000 (apenso aos autos 719/2001) - MARIO MACHADO DA SILVA JUNIOR e outros x COND EDIF ST GEORGES'S -SENTENÇA -Vistos, etc. Homólogo, por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls. 427/431 e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas na ação de consignação em pagamento em favor do Condomínio Edifício St. Georges. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, SERGIO SELEME, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e MARCUS AURELIO COELHO-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-341/2001-FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x JORGE DAVI CURY FORTES e outros. -Acerca do contido no petitorio de fls. 63/69, diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. JOEL KRAVCHENKO e GABRIEL BARDAL-

48.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-377/2001-NELSON GUIMARAES VASCONCELLOS FILHO x MITSUI MARIANE & KYOEI FIRE SEGUROS S/A. -Anotem-se a autorização retro. Quanto ao mais, baixem os autos ao contador para apuração do débito alusivo as custas processuais. Apo, intime-se o credor para, em cinco dias, trazer aos autos memória discriminada da dívida, de molde a possibilitar a regular citação do devedor. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, IVANA VIARO PADILHA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, LUIS CESAR ESMANHOTTO e SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-390/2001-CYRO WITHO-EFT e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Depacho de fls. 973: Defiro. Oficie-se conforme requerido as fls. 956. Retirar ofício(s). Intimem-se. SENTENÇA de fls. 974/1004: (...) PELO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos salvo o relacionado com a quitação da dívida para: a) que os juros sejam reduzidos para 12% (doze por cento) ao ano em todos os contratos, excluindo-se, ainda, o anatocismo nos contratos de contas-correntes e na renegociações, sendo que quanto a estas a confissão de dívida os juros deverão incidir sobre o capital das dívidas renegociadas e confessadas, não sobre o capital mais os juros das dívidas renegociadas e confessadas; b) excluir a TBF e a comissão de permanência dos contratos em que essas parcelas foram cobradas (522.940, 522.941, 1.429.088, 2.024.774, 2.337.505, 2.341.023, 2.346.406, 2.769.819 e 2.771.980, bem como 99/00001-6, 3.032.102 e 3.302.104); c) determinar a redefinição dos valores iniciais das renegociações e da confissão de dívida, considerando-se para tanto os valores dos saldos devedores das contas-correntes sem capitalização e com juros de 12% (doze por cento) ao ano; d) condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados a título de juro capitalizados durante todo o contrato de conta-corrente e dos contratos de renegociação e de confissão de dívida, incluindo os juros de mora (os legais) e a correção monetária da data do pagamento de cada parcela de juros capitalizados e superiores a 12% (doze por cento) ao ano. Julgo procedente o pedido de declaração de quitação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (incluindo os honorários do perito) e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, nmas o desempenho do profissional, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o autor no onus da sucumbência por terem eles decaído de parte mínima do pedido quando considerado a totalidade e o montante deferidos. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO RIBEIRO PIRES, SUSANA DE FATIMA KALEL e EDSON SHOITI FUGIE-

50.-MONITORIA-431/2001-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA x LUIS GUSTAVO SEVERIANO -Sobre a impugnação a proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias, diga o perito. Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2001 (apenso aos autos 1148/2000) - ATILIO CAIXETA DE PAULA x BANCO CITI-

BANK S/A. -Nomeio perito paulo Alexandre C. de Lima. Intime-se o perito nomeado para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se aceita ao encargo, caso em que deverá desde logo formular sua proposta de honorários, sobre a qual deverá as partes se manifestar em igual prazo, mediante perita intimação. Intimem-se. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-897/2001-MARCIA ROSI DE CARVALHO ZANCHI x ACIR DORIVAL KERUK e outros -Defiro a imissão do arrematante na posse do imóvel arrematado. Intime-se o ocupante do imóvel para desocupá-lo em quinze dias, sob pena dele ser retirado compulsoriamente ao cabo desse prazo. Aguarde-se, outrossim, a resposta do ofício de fls. 112 para a decisão sobre o requerimento de levantamento dos valores depositados. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ERLON DE FARRIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

53.-DEPOSITO-954/2001-OUROPLAN ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRES COMERCIAIS LTDA. -A discussão sobre o valor da dívida para compensação ficou impossibilitada em razão do não depósito das custas do contador judicial. Em face disso, ao arquivo. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY, TALEL YOUSSEF HAMUD, ALMIR TADEU BOTELHO e JOSE VICENTE DA SILVA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-1062/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA x ROSALINA DE OLIVEIRA -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação as fls. 217/219. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, EGLACY PAULINO KOTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

55.-ORDINARIA-1095/2001-CALI DO BRASIL x STOCK PHOTOS PRODUCOES LTDA. -Anotações necessárias relativamente ao substabelecimento de fls. 96. Intimem-se. -Adv. FABIANO MILINI PIECHRSKI, KLAUS PETER KLEIN, VICTOR LANGER e MARILIA ZAMONER-

56.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1097/2001-AMJ TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x AMEX TRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. -Aguarde-se o cumprimento da precatória. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR SCOTTA STEIN, ZENAIDE CARPANEZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, SELVA MARLENE SCHWERZ, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON e SILVIA ELISABETH NAIME-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1193/2001-JRD COMERCIO DE ALARMES LTDA x ANA VALERIA KLAGENBERG -Defiro. Oficie-se, conforme requerido as fls. 113, item "II". Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e CELIA MAZZAGARDI-

58.-INDENIZACAO-1243/2001-PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER x BAR E RESTAURANTE BATTELM R.CURY E CIA LTDA e outros. -Sobre a manifestação retro, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Intimem-se. -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

59.-DEPOSITO-1400/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1415/2001-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x CELSO SALATA -Ficam designadas as datas de 10/02/2004 e 25/02/2004, as 14:00 horas para a realização das praças. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, retirar edital, bem como, efetuar o preparo das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1577/2001 (apenso aos autos 851/2001) - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para que no prazo de 10 (dez) dias preste os esclarecimentos pugnados pela parte embargante as fls. 222. Intimem-se. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e DANIEL HACHEM-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-167/2002-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI x AMAURI CRUZ SANTOS e outros -Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA A. ESPINDOLA-

63.-ORDINARIA-188/2002-CARLOS AUGUSTO WARNECKE e outros x ETERPA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Fica a REQUERIDA novamente intimada para que, em cinco dias, efetue o depósito de 50% dos honorários periciais. Intimem-se. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e GEROLDO AUGUSTO HAUER-

64.-RESSARCIMENTO-236/2002-MARITIMA SEGUROS S/

A x OLIVAL VALTER GEBING e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, HOMERO MATIAS e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-314/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL LEONIS x ALFREDO DOS SANTOS TAVARES e outros -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes. De consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, dispensando o prazo recursal. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.-Adv. ALCEU BOLLIS, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA-

66.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-350/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO PEDRO AZEVEDO -Defiro o requerimento de fls. 69, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ERIKA MIYUKI MORIOKA, MIEKO ITO e ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2002-KULIK E KULIK LTDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x BANCO DO BRASIL S/A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. -Intime-se o perito nomeado as fls. 154, a fim de se manifestar acerca do teor de fls. 174-476. Intimem-se. -Adv. OCTAVIO FREITAS, PAULO JOSE GOZZO, LUIZ AFONSO MIGUEL, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO e SUSANA DE FATIMA KALED-

68.-REPARACAO DE DANOS-408/2002-JOSE CAVALHEIRO x INDUSTRIA TREVOLTA. -Intimem-se as partes para, no derradeiro prazo de cinco dias, ofertarem quesitos para a prova técnica, pena de, não o fazendo, a inércia ser tida como desistência tácita da pericia. Apesentados os quesitos, intimem-se o Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI e ANA LUCIA CABEL LIMA-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-581/2002-FINANCEIRA ALFA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x MARCIA DO ROCIO SOARES PLANTADOSI -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-599/2002-ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAES x LINCOLN ALVES DE OLIVEIRA. -Intime-se pessoalmente o requerido para que constitua novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de processo tramitar sem sua intimação para os posteriores atos. Intimem-se. -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO e ELEDIR HELENA PASSOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-655/2002-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x NILSON LUIZ DE OLIVEIRA FILHO -Ao arquivo, conforme requerimento retro. Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-659/2002-HERALDO DE OLIVEIRA MELO x LVR CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, junte aos autos a GUIA GRC DE COR AZUL, tendo em vista ser esta a VIA utilizada pelo Sr. Oficial de Justiça para levantar a quantia junto ao Banco. Intimem-se. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-765/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

74.-INDENIZACAO-895/2002-JANETE PEREIRA x LOJA C & A CURITIBA SHOPPING e outros -A citação da primeira requerida, realizada pelo correio através do Aviso de Recebimento acostado as fls. 33 não foi eficaz, posta que não se pode afirmar que a pessoa que recebeu a citação possui poderes para tanto. Desse modo, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, determino que a primeira requerida seja citada por Oficial de Justiça. Cite-se a segunda pelo correio, conforme requerimento retro. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, providencie cópia da inicial e retire carta de citação, e bem ainda, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-908/2002-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ARCO-IRIS x MOACIR MEQUELUSI DA SILVA e NOELI M.DA SILVA -Fica o REQUERIDO novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$38,69, para a devida atualização do cálculo. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1057/2002-LUCIA IZABEL SUZIN x PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Defiro o requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN-

77.-RESTAURACAO DE AUTOS-1090/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOEMA PASINI x CARLOS EDUARDO DE

MOURA MENDES e outros. -A vista da recusa do credor quanto ao pedido de substituição do imóvel penhorado, e mais, porque ausente a comprovação de titularidade dominial sobre o imóvel que se pretendia fosse penhorado, indefiro o pedido de substituição. Posto isso, proceda-se a avaliação do imóvel penhorado, dizendo em seguida, os interessados. Conforme certificação de fls.89verso, digam as partes sobre o Laudo de Avaliação. Intimem-se. -Adv. KARYME GUERIOS MEYER e ELIANE SAPORSKI-

78.-MONITORIA-1111/2002-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x AÇOUGUE E MERCEARIA DIVABEL -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. De consequência, homologo a desistência e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, autorizando desde logo o desentranhamento dos documentos que a instruíram, mediante substituição por cópia autêntica, dispensando o prazo recursal. Procedam-se as baixas que se fizerem necessárias. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1113/2002-GENTIL JOSE DE MELO x BANCO BANESTADO S/A. -A vista da impugnação ofertada pelo demandado, diga o Sr. Perito, em cinco dias, acerca da possibilidade de redução e/ou parcelamento da verba honorária. Feita nova proposta, diga o demandado. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1272/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros -Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA x PAULO CELSO NEVES DA ROCHA. -Acolho a manifestação retro como se fora embargos, os quais acolho para consignar que o parcelamento terá como data de vencimento todos os dias 01 de cada mês. Intimem-se. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH ITO-

82.-COBRANCA-1328/2002-LEDA BATISTA LEITE x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. -Acercada da proposta de parcelamento dos honorários periciais, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

83.-DESPEJO-1343/2002-MILITINA DE AGUIAR RIBEIRO e outros x ROSANE SIMONE VAGETTI e outros. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, deixo de conhecer do pedido de despejo, acolhendo o pedido de cobrança para condenar os reus ao pagamento dos valores indicados na inicial e mais os aluguéis vencidos até a desocupação voluntária do imóvel, descontados os valores referidos as fls. 68 a 70, incidindo os juros de mora (12% ao ano) e a correção monetária pelo IGP-M a contar do vencimento da cada aluguel. Condene os reus ao pagamento das custas e despesas dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar a autora nos onus da sucumbência por ter ela decido de parte mínima do pedido condenatório. Registre-se. Intimem-se. -Adv. renata teixeira de f. foltran, CAROLINE SAID DIAS e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

84.-CAUTELAR INOMINADA-1357/2002-DORIANE HADAS e outros x LOURELI DE FATIMA DA COSTA -Defiro o requerimento retro, concedendo vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. -Adv. AIMORE OD ROCHA, CHRISTIAN S BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-

85.-CAUTELAR DE VERIF. DE PROVAS-1373/2002 (apenso aos autos 1357/2002)- DORIANE HADAS e outros x LOURELI DE FATIMA DA COSTA. -Defiro o requerimento retro, concedendo vista dos autos a requerida pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. -Adv. AIMORE OD ROCHA, CHRISTIAN S BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-

86.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1457/2002-SAFIRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRAPLANAGEM GOLD LTDA. -Primeiramente, certifique a Serventia acerca do eventual preparo, pela reconvinção, das custas devidas. Em caso negativo, intime-se a re/convincente para, em cinco dias, suprir a falta, pena de desentranhamento da reconvenção. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1467/2002-CIA DE CIMENTOS DO BRASIL x SUPERONDA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA -Cumpra-se o despacho de fls. 133. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. RENATO MULINARI e THEMIS HELENA K. VICENTINI-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-16/2003-JAIME ANTONIO KOROBIANSKI x NELSON PAESE -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes. De consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA, JOSE MARIO RABELLO FILHO e AMIR KRACHINSKI-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-39/2003-ACIELA MARIA NAZER x JORGE LUIZ LINHARES RIBEIRO -Indefiro o requerimento retro, em razão de que este Magistrado não se utiliza do Sistema Bacen JUD para consultas de informações sobre contas bancárias. Desse modo, reitere-se o ofício. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA-

90.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-67/2003-RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANCEIROS x CIA DE VEICULOS MARUMBI CIVEMA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONÇALVES-

91.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-157/2003-PRE JUMP CONSTRUCAO E INST REDES TELEFONICAS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Em cinco dias, diga o requerente. Intimem-se. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-165/2003-MARCELA CRISTOFOLINI x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA -Considerando que o demandado assumiu o numus de depositário e que, regularmente intimado, não procedeu a entrega do mesmo nem o pagamento do equivalente pecuniário, decreto a prisão de MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA, pelo prazo de sessenta (60) dias, tendo em vista o valor do bem. Expeça-se mandato para cumprimento desta decisão, consignando que o reu devera permanecer preso separado dos detentos comuns. Diligências necessárias. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire o referido mandato ou, se preferir, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e LUIZ DIAS-

93.-USUCAPIAO-168/2003-ALFREDO LEANDRO DA FONSECA. -Despacho de fls. 65: De-se vista ao Ministério Público (cota de fls. 66: 1 -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, junte aos autos memorial descritivo, planta do imóvel assinada e data por profissional habilitado; 2 -providenciar citação dos proprietários; 3 -certidos dos distribuidores cíveis). Intimem-se. -Adv. JOAO M BATISTA PINHEIRO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

94.-INDENIZACAO-217/2003-MELISSA GOSENHEIMER SANSON SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Primeiramente, não obstante não se tenham opostos embargos declaratórios, verifique nesta oportunidade um vício material que macula a sentença recorrida, qual seja, a indevida inserção, as fls. 70, do trecho compreendido entre os termos "... acordo com o autor... ou que cadastramento era indevido". Posto isso, de ofício corrijo o erro, para extirpar da sentença referido texto. Quanto ao mais, recebo os recursos, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Alçada, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

95.-BUSCA E APREENSAO-243/2003-BV FINANCEIRA S/A C F I x LEVI NOCHI -Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran porque: 1.1. a busca e apreensão do veículo já foi aqui determinada anteriormente e não logrou êxito o seu cumprimento, porém pode ser realizada a qualquer momento, sem prejuízo da conversão do feito em ação de depósito ora requerida, a ser efetivada a pedido da parte (CPC, art. 905); 1.2. não pode o magistrado, como pretende a parte autora, impedir a celebração de eventuais negócios lícitos, na medida em que o bem já se encontra gravado com o onus da alienação fiduciária, inclusive com o registro desta junto ao Detran e, sendo assim, eventual transferência realizada pela parte devedora somente poderá ser realizada com a anuência do credor ou, se assim não for, a parte adquirente ficará sujeita aos efeitos jurídicos da alienação fiduciária, por ter conhecimento de sua existência. 2- Assim, oficie-se conforme requerimento retro item II. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO-262/2003-UNT COMERCIO DE TINTAS ACESSORIOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Nos termos do disposto pelo art. 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigável, ou quando não, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinência e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILENE PICINATO RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-278/2003-LUCIO DE MATTOS JUNIOR e outros x HSBC BANCO BRASIL S/A. - (...) Desse modo, inverto o onus da prova relativamente a existência ou a de capitalização de juros no contrato dos autos e quanto a cobrança de comissão de permanência, transferindo ao reu o onus de provar a não capitalização e a não cobrança da comissão de permanência. Em cinco dias, como houve inversão do onus da prova, diga o autor se pretende, ainda, a produção de prova pericial. Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, BEATRIZ SCHIBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e CAROLINA BECKER RODRIGUES-

98.-INDENIZACAO-287/2003-GILMARA CRISTINA DE

MELO x FININVEST S/A e outros. -Face o petitorio de fls. 92, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-337/2003-ADVOCACIA CONSULTORIA EMPRES VICENTE PAULA SANTOS x SINDICATO ESTABELECE SERV FUNERARIOS ESTADO PARANA. -Aguarde-se a regular intimação das partes sobre o despacho de fls. 153. Intimem-se. -Adv. claudio muller pareja, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, IRINEU GALESKI JUNIOR e FERNANDA CAPRIOTI-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JAMAL MINIR BARK -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LEONDRINA ALICE MION PILATI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e MARIO CESAR LANGOWSKI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-347/2003-BANCO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURANCA S/C LTDA e outros -Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

102.-ORDINARIA-429/2003-BENEDITO FREITAS DA COSTA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A. -Tendo em vista o interesse de conciliação da parte autora, manifeste-se a re, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

103.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-558/2003-LEONARDO PETRELLI NET x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO WOTZASEK e outros -Defiro o requerimento retro. Expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, arquite-se. Retirar cartada adjudicação. Intimem-se. -Adv. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

104.-EXECUCAO JUDICIAL-559/2003-JAMES FRISCHMANN AISENGART x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A e outros -Despacho de fls. 179: Defiro o requerimento de fls. 177, concedendo a reabertura do prazo recursal. Intimem-se. -Despacho de fls. 192: A Unimed veio aos autos e, ciente da decisão e da penhora do crédito, já esta ciente de que deve depositar em juízo os valores correspondentes ao crédito, razão pela qual não há necessidade de nova intimação. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, MARIO VENTURELLI, GEORGE BUENO GOMM e ALEXANDRE ARSENO-

105.-CAUTELAR DE EXIBICAO-600/2003-MARIA BONETTE DE SOUZA x BANCO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRAS S/A CRED.IMOB. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, determino que o reu, em cinco dias, exhiba os extratos e outros documentos pertinentes a conta poupança indicados pela autora na petição inicial, sob pena de, esgotado aquele prazo, incidir no pagamento de multa de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por dia de atraso. Condene o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, que não exigiu do patrono muito esforço, em R\$800,00 (oitocentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

106.-MONITORIA-659/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x EDSON FRANCISCO MOSKO ME -Defiro. Oficie-se, conforme requerido as fls. 38-39. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MENDAGLIA HAESBAERT e EDUARDO CASILLO JARDIM-

107.-MONITORIA-671/2003-BANCO ITAU S/A x MAURICIO SOBOTA e outros. -(...) Desse modo, defiro em parte o requerimento de inversão do onus da prova, apenas quanto a capitalização pela Tabela Price, estricta ao segundo contrato, posterior e unido ao de conta-corrente, permanecendo com os embargantes o onus da prova relativo aos demais fatos, incluindo a capitalização na conta corrente. Em cinco dias, digam os embargantes se pretendem a prova pericial. Apos, diga também o embargado, dentro do mesmo prazo, se quer a produção desse meio de prova. Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização nos dois contratos; b) a cobrança da comissão de permanência; c) a variação unilateral das taxas de juros; d) a taxa efetiva de juros. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., CONCEICAO A. RIBEIRO C. MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-672/2003-MARIA DE LURDES SOLANO x MARCOS ROBERTO DO AMARAL e outros -Proceda-se a penhora dos bens indicados, bloqueando-se o bem móvel referido no petitorio retro. Efetivada a constrição, intimem-se os devedores para embargos, com as cautelas e advertências de estilo. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-711/2003-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRO COMERCIO E DISTRI-

BIUÇAO DE FERAGENS LTDA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e EMANUELA CATAFESTA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-732/2003-ZEFERINO LISSA e outros x HELENA MARIA DE OLIVEIRA e outros. -Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes. Posto isso, aguarde-se, no arquivo provisorio, o efetivo cumprimento do acrd, que devera oportunamente ser comunicado nos autos pelo credor. Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-743/2003-PER-SIPEÇAS DISTR DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x NOVA JERUSALEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique bens a penhora e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

112.-INTERDICAÇÃO-787/2003-JOSEFINA ALVES MARTINS DE SAMPAIO x ARLINO MARTINS DE SAMPAIO. -SENTENÇA (...) Diante do exposto e considerando a promoção favorável do Ministério Público, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Arlindo Martins de Sampaio, nomeando como sua curadora a requerente, Josefina Alves Martins de Sampaio, a qual devera prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando dispensada a hipoteca legal, haja vista que o unico bem que o interditando possui e o imóvel que reside e houve concordancia do Ministério Público. Deve a presente ser inscrita no Primeiro Oficio de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (artigo 92 da Lei de Registros Públicos) e publicada pela imprensa oficial por uma vez e duas na local, com intervalo de dez dias, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Ciencia ao Ministério Público. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

113.-INVENTARIO-917/2003-JUCELY CARDOSO PORTELA x MARIA DE JESUS PORTELA -A assinatura lançada no aviso de recebimento nao autoriza a presunção de regular citação do herdeiro. Posto isso, renove-se a diligencia, desta feita através de precatória. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

114.-DECLARATORIA-959/2003-CONSTRUTORA GOMES NETO LTDA x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. -Aguardar-se a audiencia realizada as fls. 19. Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2003-A J J CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI. -Para a audiencia de conciliação designo o dia 17/02/2004, as 13:15 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

116.-EXECUCAO PROVISORIA-1027/2003 (apenso aos autos 1059/2003) -ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. -Sobre a exceção oposta, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS-

117.-ALIENACAO JUDICIAL-1032/2003-EDEVAL DE CARVALHO e outros x NEIVA DA APARECIDA LOPES DA SILVA. -Sobre os documentos trazidos com a peça de impugnação, em 05 (cinco) dias, diga a requerida. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, JUAREZ DE PAULA e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

118.-BUSCA E APREENSAO-1038/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VANESSA MARIA ALVES PEREIRA -SENTENÇA (...) Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/1965 e no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicialmente deduzido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas maos da requerente o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem apreendido, pelo credor, na forma estabelecida no artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do citado Decreto-Lei, valendo a presente sentença como titulo habil perante a repartição publica, para efeito de dominio e posse do bem visando a transferencia do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente. Em face da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I. -Adv. andrea hertel malucelli e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

119.-ORDINARIA-1059/2003-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 56 a 124, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS-

120.-SUMARIA DE COBRANCA-1098/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO -Ofício-se, como requer. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

121.-BUSCA E APREENSAO-1103/2003-B V FINANCEIRA S/A x LIENTUR LISANDRO SALGADO ARRO -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. Posto isso, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes. De consequencia, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportu-

namente, archive-se. P.R.I.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

122.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1109/2003-ERNESTO GUIMARAES VILLELLA x BANK BOSTON -Intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a pertinencia das mesmas para o deslinde da causa. Intimem-se. -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE GASTAO DE OLIVEIRA-

123.-MONITORIA-1167/2003-BANCO ITAU S/A x YONEU RIBAS GUIMARAES JUNIOR -SENTENÇA -Vistos, etc. Tendo em vista que o reu ciado compareceu nos autos e efetuou o pagamento da dívida, tendo o banco autor concordado com o deposito efetuado, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

124.-BUSCA E APREENSAO-1175/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEANIR APARECIDA ALVES -Defiro. Expeça-se carta precatória conforme requerido as fls. 20. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-1180/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BANK BOSTON S/A -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

126.-DESPEJO-1222/2003-IDI ADKIEWICZ x CARLA BEATRIZ TURMINA e outros -SENTENÇA - Defiro o requerimento de fls. 116. De consequencia, homologo a desistencia e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, autorizando desde logo o desentranhamento dos documentos que a instruíram, mediante substituição por copia autentica, dispensando o prazo recursal. Procedam-se as baixas que se fizerem necessarias. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

127.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1226/2003-CARLA JULIANA VEIGA e outros x ITACIR LUIZ VEIGA. -SENTENÇA (...) Por essa razao, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo a herdeira Carin Michelle a valer-se dos poderes descritos no item n.7 de fls. 03. Oportunamente, preparadas as custas iniciais (fls. 52), expeça-se alvara. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

128.-USUCAPIAO-1237/2003-CHRISTIANE BAGATIN PACHIERI e outros x FELIX FILIPAK -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

129.-INDENIZACAO-1253/2003-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 251 a 334, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO, CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2003 (apenso aos autos 239/2003) - AUTO POSTO TRYNYTY VI COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO. -Em dez dias, sobre a impugnação, digam os embargantes, requerendo as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

131.-BUSCA E APREENSAO-1292/2003-BANCO BMG S/A x JACKSON FRANCISCO TOTI -Concedo ao reu s beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ENELMO ZAGO, HOMERO VIEIRA NETO e ANTONIO CARLOS BONET-

132.-SUMARIA DE COBRANCA-1302/2003-TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A x SEAWARDS PROJETOS INTERNACIONAIS LTDA. -Anotações necessarias relativamente ao instrumento de procauração de fls. 237. Aguarde-se a realização da audiencia designada as fls. 228: (conciliatoria, em data de 11/06/2004, as 13:30 horas). Intimem-se. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH, LUCIANO MAIA BASTOS e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-

133.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1326/2003-ISMERINDA ALZIRA KAIS e outros x DAVID KAIS -Defiro o requerimento retro. Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

134.-CAUTELAR DE ARRESTO-1366/2003-PAULO RENATO SANTOS e outros x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE -Defiro o requerimento retro. Ao Arquivo Provisorio. Intimem-se. -Adv. GRACIELA I. MARINS-

135.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1381/2003-LORENILZA APARECIDA GARCEZ TOKARSKI e outros. -Defiro o requerimento retro. Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

136.-BUSCA E APREENSAO-1394/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA ROSINEIA CECAN -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 30 a 98, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI,

MARCIO R PASSOLD e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

137.-DESPEJO-1399/2003-AGOSTINHO AZEVEDO DA SILVEIRA x LUIZ BENTO DE OLIVEIRA e outros. -(...) Desse modo, excluo liminarmente os fiadores da relação processual, indeferindo liminarmente tambem o pedido de cobrança. Cite-se primeiro o reu para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta, podendo emendar a mora depositando os valores indicados pela autora na inicial. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

138.-REPARACAO DE DANOS-1420/2003-LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS x RENAULT DO BRASIL S/A. -Concedo a requerente, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cite-se a requerida para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

139.-COBRANCA-1431/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -Cite-se a re, com as advertencias e cautelas de estilo. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

140.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1436/2003-ZILDA PADILHA HILGEMBERG. -Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Considerando que a requerente e casada e seu conjuge tambem e herdeiro do de cujus, deve a requerente promover a habilitação do Sr. Ataides Hilgemberg, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Caixa Economica Federal solicitando-se informacoes sobre o saldo existente em nome do de cujus a titulo de PIS-FGTS. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ELENI MORAES BARROS e CLAIRE LOTICI-

141.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1437/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x BANCO CACIQUE S/A. -(...) Desse modo, defiro a antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome do autor do Serasa, etc. Oficiem-se. Em razao do valor da causa, o rito devera ser o sumario, razao pela qual designo o dia 16/08/2004, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliação. Faculto ao autor o arrolamento de suas testemunhas e indicação de quesitos e assistente tecnico, em cinco dias, sob pena de preclusão concedendo-lhe ainda os beneficios da justiça gratuita. Cite-se o reu. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

142.-DECLARATORIA-1439/2003-MARIA ANGELA VIEIRA PETERS x LOJAS C&A e outros. -(...) Desse modo, defiro a antecipação de tutela para determinar que a segunda re: a) nao inscreva o nome da autora nos cadastros restritivos de credito, so pena de incidir em multa diaria que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) e b) nao realizar as cobranças no local de trabalho (a reu). Citem-se as requeridas para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Providenciar 01 (uma) copia da inicial. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

143.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/2003-ANTONIO DO NASCIMENTO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDIT -(...) Desse modo, defiro a antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome do autor do Serasa etc. Expeça-se ofício ao SPC e so Serasa. Com relação ao pedido de suspensao da exigibilidade do contrato, para apreciação de tal do e necessario que o autor esclareça qual o motivo e inabilidade que justificaria tal pretensão. Em razao do valor da causa, o rito devera ser o sumario, razao plea qual designo o dia 16/08/2004, as 14:00 hoas, para a audiencia de conciliação. Faculto ao autor o arrolamento de suas testemunhas, em cinco dias, concedendo-lhe ainda, por ora, os beneficios da justiça gratuita. Retirar carta de citação e ofício(s). Intimem-se. -Adv. antonio carlos mendes alcantara-

144.-COBRANCA-1441/2003-DIVA DE PAULA PROTSKI x FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -Concedo a requerente, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario. Designo audiencia conciliatoria para o dia 13/08/2004, as 14:00 horas. Cite-se a requerida para que compareça ao ato, ocaasim que que podera oferecer resposta, sob pena de revelia. Querendo produzir prova pericial e/ou pericial, faculto a parte autora a apresentação de seu rol de testemunhas e formulação de quesitos, podendo ainda indicar assistente tecnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-

145.-BUSCA E APREENSAO-1476/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL x ELIEZER DOS SANTOS CORDEIRO. -Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize sua representação processual, posto que o instrumento de procuração acostado as fls. 08 refere-se a instituição financeira diversa da autora. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

146.-BUSCA E APREENSAO-1477/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON CONSON FILHO -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta devidamente demonstrada, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e

MARCIO R PASSOLD-

147.-ARROLAMENTO-1479/2003-LAURO MATUCHEWSKI e outros x ESPOLIO DE BERNADETE ROSICLAIR MATUCHEWSKI. -Nomeio inventariante o requerente, dispensando o compromisso. Em dez dias, junte o inventariante as certidões de casamento dos herdeiros Sra. Andrea Luisa Matuchewski e do Sr. Aurelio Gustavo Matuchewski. Intimem-se. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-

148.-EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-1482/2003-ROSEL HEY x ALTACIR ANTONIO COSTA. -(...) Desse modo, indefiro os pedidos de antecipação de tutela, com esta ressalva: o ofício a Finaustria surge como uma comunicação, como veiculação de algo que poderia ser levado ao conhecimento do terceiro pela propria parte; e em razao disso, como isso em nada atrapalhara o curso do processo, defiro-a. Cite-se o reu para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta. Oficie-se a Finaustria dando-lhe ciencia do ajuizamento da demanda e dos termos da inicial, apenas. Retirar ofício e carta de citação. Intimem-se. -Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 176/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0026	022744/2001
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0061	025904/2003
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0007	012624/1992
ADILSON LASS	0015	020135/1999
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0012	017895/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0053	025384/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0020	022058/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0038	024679/2002
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0076	026330/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0052	025248/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0065	026044/2003
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0084	026506/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0017	021675/2000
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS	0086	026546/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0020	022058/2000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0058	022580/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0034	023844/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	0004	008575/1988
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0073	026230/2003
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	0004	008575/1988
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0048	025056/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0019	021998/2000
ANDREA GOMES	0029	023162/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	024719/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0090	026595/2003
	0066	026065/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0086	026546/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0057	025583/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0045	025016/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	0050	025117/2002
BEATRIZ SANTI	0037	024673/2002
	0022	022138/2000
BENVINDA DE LIMA BREMEISE	0050	025117/2002
CARLA FABIANA EVERS	0026	022744/2001
CARLA KAREN ASSAKURA	0029	023162/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0062	025954/2003
	0072	026174/2003
CARLOS ALBERTO DISENHA	0013	019620/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	017029/1996
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0003	006820/1986
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0036	024488/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0030	023163/2001
	0030	023163/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0026	022744/2001
CARLYLE POPP	0088	026590/2003
	0040	024719/2002
CAROLINA FERNANDES DE PAU	0005	011708/1991
CAROLINA MIZUTA	0020	022058/2000
CASSIA CRISTINA D'AGUIAR	0063	026006/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0091	026598/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0010	017112/1997
CICERO JOSE ALBANO	0049	025082/2002
CILENE MARIA SKORA	0025	022628/2001
CIRO CECCATTO	0005	011708/1991
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0036	024488/2002
CLAUDIO GONSIOROSKI MOMBR	0048	025056/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0011	017194/1997
CLESTER LEAL STADLER	0020	022058/2000
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0089	026592/2003
CRYSTIANE LINHARES	0056	025566/2003
DANIEL HACHEM	0073	026230/2003
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0026	022744/2001
DANIELE CRISTINA DA ROCHA	0027	022864/2001
DANIELE LAGINSKI	0047	025026/2002
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0006	011802/1991
DANIELLE ROSA F.DA COSTA	0017	021675/2000
DANTE PARISI	0059	025796/2003
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0076	026330/2003
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0065	026044/2003
DIÓGENES ANTONIO CRACO	0008	013538/1993
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0053	025384/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0008	013538/1993
EDUARDO PEREIRA POLAK	0069	026139/2003
EDUARDO PIERRI	0029	023162/2001
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0042	024885/2002
ELIANA MARIA MARQUES	0034	023844/2002
ELIAS ED MISCALO	0019	021998/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0044	024941/2002

ELUZA FABIANA PAVANELLO 0042 024885/2002  
EMERSON AZEVEDO CALIXTO 0018 021782/2000  
EMERSON LUIZ VELLO 0043 024900/2002  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0068 026138/2003  
EMIDIO BUENO MARQUES 0077 026388/2003  
ERLON DE FARIA PILATI 0110 017112/1997  
EUNICE MESSA GONZALES 0079 026428/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 021675/2000  
0047 025026/2002  
0026 022744/2001  
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID 0020 022058/2000  
EVERSON NAZARIO 0044 024941/2002  
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0045 025016/2002  
FABIO CIUFFI 0047 025026/2002  
FABIO PACHECO GUEDES 0092 026599/2003  
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0067 026094/2003  
FABIULA PAULA BEE ALENSKI 0061 025904/2003  
FAURLLIM NAREZI 0091 026598/2003  
FERNANDA LOPES MARTINS 0047 025026/2002  
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0013 019620/1998  
FERNANDO JOSE BONATTO 0083 026502/2003  
GABRIEL JOCK GRANADO 0057 025583/2003  
GEORGIA BORDIM JACOB 0062 025954/2003  
0029 023162/2001  
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0070 026149/2003  
GILBERTO BRUNATO DALABONA 0041 024738/2002  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0034 023844/2002  
GILVANA PESSI MAYORCA 0026 022744/2001  
GIOVANI SCHLICKMANN 0033 023412/2001  
GISELE MARIA REIS 0080 026444/2003  
GRAZIELA MASCARELLO 0020 022058/2000  
GUILHERME BORBA VIANNA 0040 024719/2002  
HANNA MAZZAROTTO DE SA 0002 006520/1985  
HOMERO FLESCH 0047 025026/2002  
HUGO MARTINS KOSOP 0071 026172/2003  
IGUACIMIR G.FRANCO 0024 022547/2001  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0030 023163/2001  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0016 020724/1999  
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0063 026006/2003  
JOAO GARCIA SANCHEZ 0055 025528/2003  
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0026 022744/2001  
JONEY DOS SANTOS 0002 006520/1985  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0015 020135/1999  
JOSE ARI MATOS 0077 026388/2003  
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0013 019620/1998  
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0005 011708/1991  
JOSE DO CARMO BADARO 0089 026592/2003  
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0026 022744/2001  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0019 021998/2000  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0018 021782/2000  
JOSE RODRIGO SADE 0033 023412/2001  
JOSICLER VIEIRA B.MARCON 0008 013538/1993  
JULIANA GOES MILITAO DA S 0020 022058/2000  
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0050 025117/2002  
JULIO GOES MILITAO DA SIL 0020 022058/2000  
KEILE CRISTINA BIEZUS 0057 025583/2003  
LACYR GUARENGHI 0011 017194/1997  
LAURI JOAO ZAMBONI 0008 013538/1993  
LEANDRO GALLI 0028 023075/2001  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 025796/2003  
LEUCIMAR GANDIN 0013 019620/1998  
LINEU ROBERTO MICKUS 0051 025222/2003  
LIRIAN SEXTO BRUSCH 0074 026264/2003  
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0110 017112/1997  
LUCIANA BERRO 0032 023356/2001  
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0039 024690/2002  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0083 026502/2003  
LUCINEIDE M.ALMEIDA ALBUQ 0030 023163/2001  
LUIR CESCHIN 0003 006820/1986  
LUIS CESAR ESMANHOTTO 0061 025904/2003  
LUIS GUILHERME VANIN TURC 0045 025016/2002  
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0004 008575/1988  
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0053 025384/2003  
LUIZ ANTONIO DAROS 0051 025222/2003  
LUIZ CALIXTO DE BASTOS 0076 026330/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 017112/1997  
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0066 026065/2003  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0043 024900/2002  
0022 022138/2000  
0002 006520/1985  
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0053 025384/2003  
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 0078 026400/2003  
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0003 006820/1986  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0037 024673/2002  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 021675/2000  
0047 025026/2002  
0030 023163/2001  
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0047 025026/2002  
MAGDA LUIZA R.EGGER 0045 025016/2002  
MANOEL CARLOS DA SILVA 0068 026138/2003  
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0039 024690/2002  
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0003 006820/1986  
MARCELO FABIANO GRESKIV 0032 023356/2001  
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0047 025026/2002  
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0011 017194/1997  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 023356/2001  
MARCUS FONTOURA LASS 0015 020135/1999  
MARCOS AURELIO DE LIMA JR 0003 006820/1986  
MARCOS AURELIO S.PEREIRA 0080 026444/2003  
MARCOS HENRIQUE MENDES VI 0087 026588/2003  
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU 0015 020135/1999  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0026 022744/2001  
MARIANE RIBAS DE SOUZA 0060 025840/2003  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0045 025016/2002  
MARILZA MATIOSKI 0012 017895/1997  
MARIO JOAO SCARAMUZZA 0003 006820/1986  
MAURICIO KAVINSKI 0066 026065/2003  
MAURICIO VIEIRA 0054 025476/2003  
MA-AZUMI FURTADO NIWA 0046 025018/2002  
MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0011 017194/1997  
MILTON DE LUCA 0018 021782/2000  
MIRIAN REGINA KNAPIK 0035 024186/2002

MOEMA REFFO SUCOW MANZOC 0002 006520/1985  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0075 026327/2003  
NELSON GONZI MORGADO 0003 006820/1986  
NELSON WALTER DA SILVA 0081 026456/2003  
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0047 025026/2002  
NORMAN JOEL S VIEIRA 0063 026006/2003  
ODACYR CARLOS PRIGOL 0011 017194/1997  
0071 026172/2003  
ODECIO LUIZ PERALTA 0032 023356/2001  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0017 021675/2000  
OSMAIR FERREIRA 0067 026094/2003  
OSMANN DE OLIVEIRA 0009 017029/1996  
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0049 025082/2002  
PATRICIA ROHN 0065 026044/2003  
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE 0042 024885/2002  
PAULO AMBROSIO 0060 025840/2003  
0070 026149/2003  
PAULO JOSE GOZZO 0060 025840/2003  
PAULO LUIZ DA SILVA MATOS 0042 024885/2002  
PAULO MACARINI 0004 008575/1988  
PAULO RICARDO SCHIER 0012 017895/1997  
PAULO ROBERTO BURMESTER M 0081 026456/2003  
PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT 0021 022060/2000  
0078 026400/2003  
0071 025904/2003  
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0061 008575/1988  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0004 008575/1988  
PEDRO PAULO MATTIUZZI 0023 022446/2001  
PERCY ARAUJO 0014 019821/1999  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0023 022446/2001  
RAFAEL MARCHIORATO FRAN\*A 0001 002185/1981  
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0055 025528/2003  
RAIMUNDO MENANDRO DE SOU 0023 022446/2001  
RAQUEL WOLLERT 0026 022744/2001  
REGINA YURICO TAKAHASHI 0039 024690/2002  
0074 026264/2003  
0022 022138/2000  
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0034 023844/2002  
RENATO SERPA SILVERIO 0047 025026/2002  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0077 026388/2003  
0035 024186/2002  
RICARDO CUBAS CESAR 0031 023172/2001  
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0033 023412/2001  
ROBER JAMUR FILHO 0005 011708/1991  
ROBERTO ANTONIO ROLIM 0069 026139/2003  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0064 026022/2003  
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR 0048 025056/2002  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0056 025566/2003  
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0029 023162/2001  
ROGERIA DOTTI DORIA 0029 023162/2001  
ROGERIO POPLADE CERCAL 0079 026428/2003  
ROMILDO NUNES FERREIRA 0014 019821/1999  
ROXANGELA URIARTE RIERA S 0024 022547/2001  
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0002 006520/1985  
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0069 026139/2003  
SADI BONATO 0083 026502/2003  
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0045 025016/2002  
SANDRA M.CAVALCANTI DE LI 0016 020724/1999  
SERGIO BATISTA HENRICHS 0008 013538/1993  
SERGIO FERREIRA 0052 025248/2003  
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0086 026546/2003  
SERGIO TERNUS 0062 025954/2003  
0072 026174/2003  
0030 023163/2001  
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0085 026510/2003  
SIDNEY ADILSON GMACH 0055 025528/2003  
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0049 025082/2002  
SILVIO BAPTISTA 0027 022864/2001  
SIRLEIDE HASENAUER 0027 022864/2001  
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0092 026599/2003  
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0047 025026/2002  
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0022 022138/2000  
0002 006520/1985  
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0035 024186/2002  
URSULLA ANDREA RAMOS 0040 024719/2002  
VALDECY ALVES DE GOIS 0006 011802/1991  
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0052 025248/2003  
VALMIR BERNARDO PARISI 0059 025796/2003  
VANESSA BARROS DE SOUSA 0026 022744/2001  
VANESSA PEDROLLO CANI 0019 021998/2000  
VICENTE HIGINO NETO 0061 025904/2003  
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F 0025 022628/2001  
VIRGINIA VERIDIANA B.GARC 0052 025248/2003  
VITOR HUGO SCARTEZANI 0026 022744/2001  
VITORIO KARAN 0065 026044/2003  
WALERIA CRISTINA DE OLIVE 0009 017029/1996  
WLADIMIR E.MESKELIS 0063 026006/2003

1.-INVENTARIO-2185/1981-EDERCLAITON OGG RIBEIRO x ESPOLIO DE ALCIDES SANT' ANNA RIBEIRO- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias. Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6520/1985-COND.CONJ.RES.MORADIAS BANDEIRANTES x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. MOEMA REFFO SUCOW MANZOC-

3.-DESPEJO-6820/1986-LORY LUNARDON x SANTINHA FARIAS MARTINS- Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador (fls. 68v°), no prazo de cinco dias. Adv. NELSON GONZI MORGADO, MARIO JOAO SCARAMUZZA, LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JR. e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

4.-ORDINARIA-8575/1988-PAULO FRANCO DEBONI e outros x ENGEFRIL IND. E COM. LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, PAULO MACARINI e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

5.-REPARACAO DE DANOS-11708/1991-IRENE ILDA DE-

LEK E OUTROS x AMILTON DOMINGOS CARDOSO- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. CIRO CEC-CATTO, CAROLINA FERNANDES DE PAULA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ROBER JAMUR FILHO-

6.-INTERDICAÇÃO-11802/1991-JOAO KRYZANOWSKI FILHO x JOSE KRYZANOWSKI- Ante a concordância do agente ministerial acerca da partilha apresentada nos autos e parte que caberá ao interdido, defiro o pedido de fls. a fim de autorizar João Kryzanowski Filho, na qualidade de Curador do interdido, assinar a Escritura Pública de divisão amigável do imóvel de fls. 84, cabendo ao interdido o lote nº 03 e benfeitorias constantes do lote nº 1. Expeça-se alvará. Prazo de 30 dias para prestação de contas. Intimem-se. Adv. VALDECY ALVES DE GOIS e DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12624/1992-ALINE DO ROCIO JEBI x ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA e outros- Defiro a inclusão de Francisco Paulo José Minoli no pólo passivo do feito, ante o acordo celebrado judicialmente, às fls. 117/118 e por ele garantido. Cite-se para que pague o valor apontado, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorários, para pronto pagamento, em 10% do valo do débito. Intimem-se. Adv. ADEBAL BUENO DE ALMEIDA-

8.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-13538/1993-CONFIANÇA TERMINAIS DE CARGA LTDA x J.A.PARTIC.E ADM.DE BENS LTDA- Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito para posterior entrega do laudo. Adv. JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO e SERGIO BATISTA HENRICHS-

9.-INDENIZACAO (ORD)-17029/1996-MARLI DE LOURDES GERONASSO FERREIRA e outros x HOSPITAL SAO LUCAS S/A e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e OSMANN DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17112/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ JORGE MARKO- Conclusão do despacho de fls. 177... Desta feita, julgo improcedente a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, posto que a conta de fls. 96/100, encontra-se em consonância, em princípio, com a decisão proferida nos autos de ação revisional em apenso. Prossiga-se com a execução. defiro o pedido de fls. 149. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado, assim como os ofícios requeridos. Intimem-se. Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRO-NHOLO, ERLON DE FARIA PILATI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

11.-INDENIZACAO-17194/1997-SILVIA MARIA MANSUR MADER x BANCO BANORTE S/A - Junte o excipiente o contrato de compra e venda de ativos e assunção de ilegitimação arguida. Intimem-se. Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LACYR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK-

12.-SUMARIA DE COBRANÇA-17895/1997-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x PEDRO ROGERIO DA COSTA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00, e retire o edital para publicação.-Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO RICARDO SCHIER e ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19620/1998-POLLOSHOP ADM.DE EVENTOS COMS.PARTIC.EMPR.LTDA. x GISLAINE APARECIDA MARTINS- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS ALBERTO DISENHA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19821/1999-NAIM AKEL x ELIAS REIMAO DO VALE e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. PERCY ARAUJO e ROMILDO NUNES FERREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20135/1999-COOP.CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA x DISTRIB.DE CARNES SANTA PAULA LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fl.158/159. -Adv. MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS-

16.-ORDINARIA-20724/1999-FLAVIO JOSE REIS x WILSON KATSUTOCHI MIAMOTO- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

17.-ORDINARIA-21675/2000-CLAITON CESAR CANTELI e outros x BANCO ITAU S/A- Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, fls. 151/152. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F.DA COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

18.-SUMARIA DE COBRANÇA-21782/2000-COND.ED.TIJUCAS x LAURO GUILHERME MULLER- Ante o contido na petição de fls. 129, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MILTON DE LUCA-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21998/2000-FLAVIO JACO METZEN x FORD LEASING S/A ARREND.MERC.- Não há outras provas a serem produzidas, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, contados

e preparados, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. ELIAS ED MISCALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e VANESSA PEDROLLO CANI-

20.-ORDINARIA-22058/2000-COM.DE ALIMENTOS CARPER LTDA x ALMEIDA CONST.R.E INCORP.LTDA e outros - 1) Recebo o agravo retido (fls. 276/278). 2) Intime-se a parte contrária para manifestação, em dez dias. 3) Intime-se. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, CLESTER LEAL STADLER, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI e CAROLINA MIZUTA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22060/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x BEQUER & BEQUER ITDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50, e forneça cópias do mandado(frente) e das fls. 111/114. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA-

22.-SUMARIA DE COBRANÇA-22138/2000-CONJ.RES.VILA FORMOSA x SANTINO GRACIANO DE BRITTO e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

23.-BUSCA E APREENSAO-22446/2001-SEGURANÇA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALBERTO ULISSES AIRES URQUIZA- A ação posta em discussão não é de cobrança. Deposite o autor, em atendimento ao disposto no v. acórdão, que deu provimento ao recurso de apelação, o valor obtido com a arrematação do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA e PEDRO PAULO MATTIUZZI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22547/2001-JOAO RENATO BIZETTO x JANIO RISSI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.100v°. - Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e IGUACIMIR G.FRANCO-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-22628/2001-COND.ED.BANRISUL x NILZA GONÇALVES DE CARVALHO -Conclusão de sentença fls.88... Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CILENE MARIA SKORA e VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-22744/2001-GM LEASING S/A ARREND.MERC. x MULLER IND.E COM.DE MOVEIS LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RAQUEL WOLLERT, ABRAO JOSE MELHEM, GILVANA PESSI MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZANI, CARLA FABIANA EVERS e VANESSA BARROS DE SOUSA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22864/2001-JOSE LUIZ PINTO REBELLO x HIKMAT YOUSEF- Ante a certidão de fls. 75, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. SIRLEIDE HASENAUER e DANIELE CRISTIANA DA ROCHA-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23075/2001-JOAO CARMOSINO FURTADO PEREIRA x CONEXAO COMISSARIA DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros- Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Adv. LEANDRO GALLI-

29.-INDENIZACAO-23162/2001-COND.RES.VILLAGE DE PEDRA e outros x CONSTR.RIBEIRO LTDA e outros- Encerrada a prova pericial nos autos de ação cautelar, esclareçam as partes se insistem na produção de prova oral anteriormente requerida. Intime-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES, EDUARDO PIERRI, GEORGIA BORDIM JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e CARLA KAREN ASSAKURA-

30.-INDENIZACAO-23163/2001-ESPOLIO DE ALCIDES LEAL CRUZ x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Ante o contido às fls. 124, informe o autor se foi requerida Justiça Gratuita nos autos de inventário. Intime-se. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e LUCINEIDE M.ALMEIDA ALBUQUERQUE-

31.-ARROLAMENTO-23172/2001-INDENIZE MARIA CUBAS CESAR e outros x ESPOLIO DE MARIA MAGDALENA CUBAS- Já estando encerrado o arrolamento, indispensável a sobrepartilha do bem. Intimem-se. Adv. RICARDO CUBAS CESAR-

32.-BUSCA E APREENSAO-23356/2001-BANCO ITAU S/A x GELASIO BART- Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-23412/2001-ROSANA SCHULTZ KALACHE x ELAINE QUINTELLA DA SILVA -Deposite a parte requerido, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN, JOSE RODRIGO SADE e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

34.-DESPEJO-23844/2002-EUGENIO SUPPLY FERREIRA

DO AMARAL x ROBSON OLIVEIRA FERRAZ e outros - Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 119/129), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. ELIANA MARIA MARQUES, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-24186/2002-SUIÇA IND. DE ALIMENTOS LTDA x KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alcada. Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

36.-ARROLAMENTO-24488/2002-ANGELICA LACHOWSKI CORREA e outros x ESPOLIO DE AMANDIO CORREA- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o termo de ratificação. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON e CARLOS EDUARDO SCARDUA-

37.-INDENIZACAO-24673/2002-COPAVA VEICULOS LTDA x ALZEMIR SERENA- Ao pagamento das custas da denunciação à lide. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e BEATRIZ SANTI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24679/2002-EDGAR ENGICHT FILHO x ANTONIO LIPSKI e outros- Ante a certidão de fls. 47, diga o exequente. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-24690/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA -Conclusão do despacho de fls.77/78... Desta feita, restando verificado o esbulho do requerido pelo não pagamento das prestações acordadas e tendo sido devidamente constituído em mora para pagamento dos valores, defiro liminar pleiteada na inicial, de reintegração do autor na posse do imóvel. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

40.-MONITORIA-24719/2002-ACHESON DO BRASIL INDE COM.LTDA x AFLEXI'S SISTEMSD LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.55/57.-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

41.-ALVARA-24738/2002-LIBRA LOTEAMENTOS E IMOVEIS BRASIL LTDA x - Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Adv. GILBERTO BRUNATO DALABONA-

42.-RESPONSABILIDADE CIVIL-24885/2002-SERGIO LUIZ MICHELOTO x CARROÇARIAS ARGÍ LTDA -Intime-se o requerida para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, ELUZA FABIANA PAVANELLO e PAULO LUIZ DA SILVA MATOS-

43.-SUMARIA DE COBRANÇA-24900/2002-CONJ.RES.MORADIAS CAUIA I COND.I x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e outros -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24941/2002-CLAUDIO ROBERTO SHIMANOEX x ITAUCARD ADM.DE CARTAO DE CREDITO- Indefiro a inversão do ônus da prova pleiteado pelo autor, eis que nada consta nos autos que não tenha condições de arcar com a realização da prova pericial, não sendo portanto hipossuficiente para os fins do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não tendo juntado aos autos nenhum comprovante de renda. Tendo em vista o indeferimento da inversão do ônus da prova, faculto ao autor especificar novas provas a serem produzidas. Intime-se. Adv. EVERSON NAZARIO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-25016/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

46.-MONITORIA-25018/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x ALEXEJ VON ROGOSCHIN -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50, e forneça cópias das fls. 50/54.-Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

47.-ORDINARIA-25026/2002-LUIZ RENATO MALUCELLI e outros x IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA e outros - Conclusão de sentença fls.308/313... Por todo o exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido de anulação da compra e venda do imóvel, na forma requerida na inicial, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, IV, CPC. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos autores, que fixo em R\$ 400,00 para cada procurador, considerando que o feito foi julgado antecipadamente, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, RENATO SERPA SILVERIO, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELE LAGINSKI-

48.-DESPEJO-25056/2002-MARCIA REGINA BALDISSERA x RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA- Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CLAUDIO GONSIOROSKI MOMBROU e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

49.-RESSARCIMENTO-25082/2002-COTRASA COM.DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x JOSE CLAUDIO-NOR BOSSARDI MARCIHORO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. SILVIO BAPTISTA, CICERO JOSE ALBANO e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

50.-RESCISORIA-25117/2002-JOABE BASSANI e outros x MARIA APARECIDA SANTI DE RAMOS -Intime-se o autor e requerido para retirarem as cartas de citação/intimação.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR, BENVINDA DE LIMA BREMEISEN e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-25222/2003-EDUARDO FLEMMING x CARLOS SANTO BOZZI- Aguarde-se o cumprimento do acordo. Adv. LINEU ROBERTO MICKUS e LUIZ ANTONIO DAROS-

52.-INDENIZACAO-25248/2003-VALERIA DO ROCIO KRAMER x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. SERGIO FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, VIRGINIA VERIDIANA B.GARCIA e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25384/2003-ANTELMO JOSE GNOATTO e outros x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS- Intime-se o réu para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 372. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR-

54.-DECLARATORIA-25476/2003-DELICIO JOAO RIBEIRO x ROSA PEDROSO e outros- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MAURICIO VIEIRA-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25528/2003-ERALDO LUIZ KUSTER x VALCOOP COOP.AGROPEC.VALE DO TIBAGI LTDA -Conclusão do despacho de fls.209/211... Isto posto, reconheço a conexão havida entre este feito e a ação executiva que tramita na Comarca de São Jerônimo da Serra, bem como a prevenção daquele Juízo, posto que a citação na ação executiva se deu em data anterior a deste feito, nos termos do artigo 219, do CPC. Assim, remetam-se os presentes feitos à Comarca de São Jerônimo da Serra, com as nossas homenagens, após as devidas anotações e comunicações. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES e JOAO GARCIA SANCHEZ-

56.-DECLARATORIA-25566/2003-NOVA GESTOES DE NEGOCIOS E EMPR.LTDA x EMBRATEL S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 215/225), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

57.-INDENIZACAO-25583/2003-HILDA RIBEIRO DA SILVA x HOSPITAL ANGELINA CARON LTDA- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

58.-ARROLAMENTO-25680/2003-MARINEJUA DOS SANTOS x ESPOLIO DE ROALDO PEREIRA DOS SANTOS- Aguarde-se o pagamento integral do tributo. Após, voltem. Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

59.-DECLARATORIA-25796/2003-LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB. -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 130/140), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-COBRANCA (ORD)-25840/2003-CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA x RAFAEL NABOSNE JUNIOR e outros- 1) Recebo o agravo retido (fls. 140/143). 2) Intime-se a parte contrária para manifestação, em dez dias. 3) Intime-se. Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA e PAULO JOSE GOZZO-

61.-INDENIZACAO-25904/2003-ROSALINA GONÇALVES DA COSTA e outros x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA- Para audiência de instrução e julgamento, designo no dia 26 de abril, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser acostada 20 dias antes da audiência, indicando a parte a necessidade de intimação. Intimem-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, VICENTE HIGINO NETO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-25954/2003-PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA x WELFLEX IND.E COM. DE MAT.ESPORTIVOS LTDA- Aguarde-se instrução nos autos principais, eis que lá será proferida uma única sentença, envolvendo ambos os feitos (cautelar e principal). 2) Intime-se. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIM JACOB e SERGIO TERNUS-

63.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-26006/2003-L.VIEIRA & CIA.LTDA x LAC MINAS LTDA e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, CASSIA CRISTINA D'AGUIAR S RANGEL, NORMAN JOEL S VIEIRA e WLA-

DIMIR E.MESKELIS-

64.-BUSCA E APREENSAO-26022/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x A.C.A. COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Conclusão de sentença fls.36... Julgo em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado e o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

65.-INDENIZACAO-26044/2003-HELIO LUIZ SCHULTZ x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE- Ante o contido na petição de fls. 300, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, VITORIO KARAN e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26065/2003-MARIA JULIA DE MEDEIROS MENEGOTO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se a autora quanto ao contido às fls. 107. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUZA-MOLIN-

67.-DECLARATORIA-26094/2003-TANIA CRISTINA FERREIRA x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA e outros -1) Quanto a ação: 1.1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre a resposta (artigo 327, do CPC); 2) Em relação a reconvenção: 2.1. Deverá a parte reconviniente recolher as custas processuais. 2.2... 2.3. Intime-se a autora-reconvinida, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder em quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, 315 e 319 todos do CPC). Intime-se. -Adv. OSMAIR FERREIRA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26138/2003-GAREL EQUIP.ELETROELETRONICOS LTDA x MASTER-LINK AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA- Ante a nomeação de fls. 49, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MANOEL CARLOS DA SILVA-

69.-DECLARATORIA-26139/2003-MAIOKY & CIA LTDA x ALEX BIUDES DE SOUZA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA, EDUARDO PEREIRA POLAK e ROBERTO ANTONIO ROLIM-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-26149/2003-JOAO ALMIR DALDIN x YUKIO SUGUIMOTO -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO AMBROSIO-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26172/2003-ADRIANE ZIEBELL ROEHE x NEVES COM.DE CONFECÇÕES LTDA- Ante o contido na petição de fls. 35, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Adv. HUGO MARTINS KOSOP e ODACYR CARLOS PRIGOL-

72.-DECLARATORIA-26174/2003-PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA x WELFLEX IND.E COM. DE MAT.ESPORTIVOS LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e SERGIO TERNUS-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26230/2003-BANCO BRADESCO S/A x DALMAGRO KANTOR E KOSAK LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente. Adv. DANIEL HACHEM e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

74.-DESPEJO-26264/2003-ERNANE SILVEIRA MILANI e outros x MARLY MAURER- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH e REGINA YURICO TAKAHASHI-

75.-DESPEJO-26327/2003-LIDIA BERTOLDI x ISAAC LEANDRO BRITO -Conclusão de sentença fls.31... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

76.-COBRANCA (ORD)-26330/2003-OMAR ANTONIO CAMARA CANTO x SAMIR HAIDAR -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26388/2003-ARLETE CECATO x JOSE ARY MATOS e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, JOSE ARI MATOS e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-26400/2003-ERION LINDOLFO OLIVEIRA SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

79.-INDENIZACAO-26428/2003-LAURIVAL DE ALMEIDA

x JOSE AMIR DA ROCHA-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. EUNICE MESSA GONZALES e ROGERIO POPLADE CERCAL-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26444/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WALTER ANTONIO e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.114vº. -Adv. MARCOS AURELIO S.PEREIRA e GISELE MARIA REIS-

81.-INDENIZACAO-26456/2003-FRANCISCA VALLE x GENOVEVA MICKOSZ- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autor, no prazo de dez dias. Adv. NELSON WALTER DA SILVA e PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-

82.-DESPEJO-26492/2003-UBALDINO ROQUE CAVASIN x ALTAIR LEVINSKI e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO GALLI-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-26502/2003-BANCO CNH CAPITAL S/A e outros x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS- Ante o contido na petição de fls. 86/89, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

84.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26506/2003-DAMIAO JOSE DE LIMA x ABN AMRO BANK-AYMORE FINANCIAMENTOS- Comprove o autor o não cumprimento da antecipação da tutela pelo requerido. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa. Concedo o autor o prazo improrrogável de 10 dias para depósito dos valores nos autos. Intime-se. Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA-

85.-COBRANCA (ORD)-26510/2003-MAURICIO GOMES TESSEROLLI x ADAO ILSON MICHELSKI- Cumpra-se o despacho de fls. 15, juntando o demonstrativo atualizado da dívida. Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-26546/2003-SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MARIA LUCIA ALVES CORREIA- Acerca da impugnação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

87.-ARROLAMENTO-26588/2003-OLGA TONIOLO e outros x ESPOLIO DE PAULO ARIOMAR TONIOLO- 1) Nomeio o requerente Deniz Cesar Toniolo, como inventariante, independente de termo de compromisso legal. 2) Junte o inventariante certidões de casamento dos herdeiros e certidão negativa Federal. 3) Ainda deverá juntar nos autos extratos atualizados das contas mencionadas nos itens "3.2, 3.3 e 3.4" de fls. 04. 4) Intime-se. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

88.-INDENIZACAO-26590/2003-ARAUCARIA DE FACTORING LTDA x PARANA BANCO S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLYLE POPP-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-26592/2003-AULIR TEREZINHA SAQUETO e outros x ALBERTO ANTONIO SILVESTRE- Aguarde-se a penhora. Adv. CRISTIANE COLADI SIQUEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

90.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26595/2003-DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- 1) Para a concessão dos serviços gratuitos do Poder Judiciário, apresente o autor o original do documento de fls. 28. 2) Informe o autor no prazo de 10 dias qual o valor que entende como devido para o seu débito, apresentando cálculo neste sentido, bem como deverá informar se pretende depositar em Juízo o valor que entende como devido. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

91.-INVENTARIO-26598/2003-LUIZ JOSE SANT'ANA e outros x ESPOLIO DE ERMINIA FREDERICA FISCHER SANT'ANA- Nomeio inventariante Luiz José Santana, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. FAURLLIM NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

92.-OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-26599/2003-MOOSMAYER EQUIP.MADEIREIROS LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- Providencie a autora no prazo de 10 dias a juntada de certidões dos Cartórios onde foram lavrados os protestos em discussão, sob pena de sanção prevista no parágrafo único do artigo 284 do CPC, bem como deverá informar quantos dos títulos executados foram objeto de execução. Intime-se. Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 177/2003**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0053	025597/2003
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0001	012624/1992
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0022	023611/2001
ADRIANO PICOLLI CELINSKI	0065	025969/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0041	025021/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0031	024249/2002
ALEX CEREDA	0020	023281/2001
ALEXANDRE BILIERI	0043	025199/2002

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0082	026459/2003	GIUSEPPE LANZUOLO	0003	016662/1996	0047	025338/2003	RA ALVES PREMEBIDA x AUTO VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA- Ante o depósito de fls. 391, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, MARIA INES DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GILBERTO GOMES DE LIMA, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI e DANIELLE DERENLANY VIANNA-
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS	0054	025641/2003	GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0080	026437/2003	0017	022487/2001	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18283/1997-REGINA FATIMA RICARDO KREF x LUIZ ALBERTO PEREIRA PAIXAO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, e retire o edital para publicação.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e PAULO DEQUECH-
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	025199/2002	GLAUCO BATALHA ALTMAM	0010	019802/1999	0031	024249/2002	8.-ALIENACAO JUDICIAL-18309/1997-ESPOLIO DE ADA RIVA DUTRA x AURORA FAUSTA RIVA e outros- Ante a certidão de fls. 375, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, JOSE EDUARDO S.DE CAMARGO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DOMINGOS CAPORRINO NETO, CEZAR EUCLIDES MELLO, CAETANO GOMES CORREA FILHO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, GECE SOARES CHAISE, MARINA RIVA DE PAIVA e OZIAS PAESE NEVES-
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0076	026343/2003	GLAUCO SANSON SILVA	0056	025706/2003	0012	020933/1999	9.-MONITORIA-19306/1998-CELSO FARACO x ULISSES CABRAL FILHO- Defiro o pedido de prazo. dv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-
ALICE PRESA	0011	020639/1999	GUILHERME BORBA VIANNA	0011	020639/1999	0012	020933/1999	10.-SUMARIA DE COBRANÇA-19802/1999-COND.ED.FERRARA x CARLOS ALEBRTO TAVORE e outros- Proceda a arrematante o pagamento do imposto, comprovando nos autos, fim de se sub-rogar no crédito, podendo levantar este valor do depósito judicial. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, LUCIO DI PINO NETO, GLAUCO BATALHA ALTMAM e ILDE HELENA GURKEWICZ-
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0092	026603/2003	GUSTAVO ALBERTO WEBER	0020	020381/2001	0005	017411/1997	11.-REPETICAO DE INDEBITO-20639/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x SOGERAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória desentranhada para cumprimento. -Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, CANDIDO RANGEL DINAMARCO LUCON, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e MARICI GIANNICO-
AMARILIS VAZ CORTESI	0033	024600/2002	HELENA C FERREIRA CARNEIR	0022	023611/2001	0030	024238/2002	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20933/1999-IBEMA CIA.BRASILEIRA DE PAPEL x DONATI ENFEITES E EMBALAGENS LTDA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Adv. CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDREYA DE BORTOLI-
AMORY RIBEIRO PIRES	0038	024880/2002	HERNANI YANAZE	0014	021632/2000	0025	023873/2002	13.-BUSCA E APREENSAO-20955/1999-BANCO ITAU S/A x ANTONIO VELDEVINO SILVA NETO- Pagas as custas processuais remanescentes, votem para extinção do feito. Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e LUCIANA BERRO-
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	0038	024880/2002	HUGO MARTINS KOSOP	0062	025879/2003	0008	018309/1997	14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21632/2000-ADAURI FERNANDO MUNHOZ e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Intime-se o réu para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0006	017413/1997	IGUACIMIR G.FRANCO	0059	025818/2003	0005	017411/1997	15.-BUSCA E APREENSAO-21777/2000-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS BRUNO- Pagas as custas processuais remanescentes, votem para extinção do feito. Adv. LUCIANA BERRO-
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	017185/1997	ILDE HELENA GURKEWICZ	0010	019802/1999	0031	024249/2002	16.-COMINATORIA-22465/2001-RUI MENEGHETTI e outros x COND.ED.SAN REMO- Manifestem-se o Perito e o Assistente técnico dos autores quanto aos quesitos de fls. 378/380. Intime-se. Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e DELIVAR TADEU DE MATTOS-
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0026	023893/2002	IRACEMA ELIS DE FARIA	0016	022465/2001	0012	020933/1999	17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22487/2001-TIPO ENGª & CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, JORGE GOMES ROSA NETO, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, EDSON SILVERIO CABRAL, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, WILTON VICENTE PAESE e BEATRIZ SCHIEBLER-
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0007	018283/1997	IRECE NASCIMENTO TREIN	0053	025597/2003	0005	017411/1997	18.-INVENTARIO-23104/2001-THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO- Não localizei nos autos cópia da inicial da ação proposta perante a 3ª Vara da Família, para verificação de extensão do pedido ali apresentado. Junte-se nos autos , no prazo de cinco dias. Somente tendo ciência do pedido apresentada naquela ação será possível verificar a possibilidade ou não de continuidade deste feito. Intime-se. ALVARA JUDICIAL-23104-B-THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES x ESPOLIA DE FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO- Defiro o pedido de suspensão, na forma requerida, ante a anuência do convivente. Intimem-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES e IRINEU GALESKI JUNIOR-
ANDREIA VERANO PONTES	0047	025338/2003	IRINEU GALESKI JUNIOR	0018	023104/2001	0007	018283/1997	19.-MONITORIA-23146/2001-GRAMEIRA ARAUCARIA LTDA x ALAMANDA JARDIM COM.DE PLANTAS LTDA -1) Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e pro-
ANDREYA DE BORTOLI	0012	020933/1999	ISABELA CRISTINA RUCKER C	0075	026313/2003	0008	018309/1997	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0068	026038/2003	IZABEL MARTINS CAMPOS	0027	023981/2002	0008	018309/1997	
	0037	024847/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0004	017185/1997	0008	018309/1997	
	0084	026515/2003	JAMES THOMPSON LEMER	0034	024669/2002	0008	018309/1997	
	0077	026381/2003	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0051	025440/2003	0008	018309/1997	
ANE GON•ALVES DE RESENDE	0034	024669/2002	JOAO AUGUSTO FLEURY DA RO	0049	025571/2003	0008	018309/1997	
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0051	025540/2003	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0032	024486/2002	0008	018309/1997	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0030	024238/2002	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0010	019802/1999	0008	018309/1997	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0057	025808/2003	JOAO CARLOS FLOR	0009	019306/1998	0008	018309/1997	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0064	025949/2003	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0040	025001/2002	0008	018309/1997	
	0034	024669/2002	JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0009	019306/1998	0008	018309/1997	
	0051	025540/2003	JOEL HENRIQUE MELNIK	0009	019306/1998	0008	018309/1997	
ANTONIO FERNANDES SOUZA	0070	026143/2003	JOEL KRAVTCHENKO	0061	025873/2003	0008	018309/1997	
ANTONIO MANOEL LEITE	0031	024249/2002	JORAN PINTO RIBEIRO	0072	026233/2003	0008	018309/1997	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0086	026531/2003	JORGE GOMES ROSA NETO	0087	026591/2003	0008	018309/1997	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0065	025969/2003	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0017	022487/2001	0008	018309/1997	
	0004	017185/1997	JOSE EDUARDO S.DE CAMARGO	0062	025879/2003	0008	018309/1997	
	0017	022487/2001	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0008	018309/1997	0008	018309/1997	
	0045	025255/2003	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0008	018309/1997	0008	018309/1997	
	0008	018309/1997	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0063	025899/2003	0008	018309/1997	
	0011	020639/1999	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0085	026523/2003	0008	018309/1997	
	0024	023736/2001	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0060	025826/2003	0008	018309/1997	
	0058	025816/2003	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0059	025818/2003	0008	018309/1997	
	0035	024671/2002	JULIO CEZAR RODRIGUES	0014	021632/2000	0008	018309/1997	
	0049	025471/2003	JULIO JACOB JUNIOR	0008	018309/1997	0008	018309/1997	
	0049	025471/2003	KAREN POLESSI NUNES	0008	018309/1997	0008	018309/1997	
	0023	023716/2001	KARINA KUSTER	0033	024600/2002	0008	018309/1997	
	0045	025255/2003	LEANDRO GALLI	0044	025204/2002	0008	018309/1997	
	0059	025818/2003	LEOBERTO LUIS BAZZANAZE	0081	026453/2003	0008	018309/1997	
	0037	024847/2002	LEONARDO MIZUNO	0044	025204/2002	0008	018309/1997	
	0057	025808/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0044	025204/2002	0008	018309/1997	
	0011	020639/1999	LETICIA ARAUJO LEONI	0081	026453/2003	0008	018309/1997	
	0055	025661/2003	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0044	025204/2002	0008	018309/1997	
	0068	026038/2003	LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0071	026213/2003	0008	018309/1997	
	0089	026598/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0015	021777/2000	0008	018309/1997	
	0065	025969/2003	LUCIANA AN LAZOF	0013	020955/1999	0008	018309/1997	
	0008	018309/1997	LUCIANA BERRO	0006	017413/1997	0008	018309/1997	
	0069	026089/2003	LUCIANE FERREIRA GUIMARAES	0008	018309/1997	0008	018309/1997	
	0065	025969/2003	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0023	023716/2001	0008	018309/1997	
	0004	017185/1997	LUCIMAR DE PAULA	0075	026313/2003	0008	018309/1997	
	0078	026395/2003	LUCIMARA DOEGE	0010	019802/1999	0008	018309/1997	
	0027	023981/2002	LUCIO DI PINO NETO	0007	018283/1997	0008	018309/1997	
	0012	020933/1999	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0056	025706/2003	0008	018309/1997	
	0002	015487/1995	LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0066	026035/2003	0008	018309/1997	
	0021	023345/2001	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0031	024249/2002	0008	018309/1997	
	0093	026604/2003	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	0002	015487/1995	0008	018309/1997	
	0094	026605/2003	LUIZ CARLOS G.TAQUES	0058	025816/2003	0008	018309/1997	
	0076	026343/2003	LUIZ CELSO DALPRA	0054	025641/2003	0008	018309/1997	
	0046	025309/2003	LUIZ EDUARDO GOLDMANN	0061	025873/2003	0008	018309/1997	
	0083	026493/2003	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0066	026035/2003	0008	018309/1997	
	0006	017413/1997	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	023893/2002	0008	018309/1997	
	0028	023989/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	018283/1997	0008	018309/1997	
	0083	026493/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0027	023981/2002	0008	018309/1997	
	0016	022465/2001	LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0031	024249/2002	0008	018309/1997	
	0028	023989/2002	LUIZ GUSTAVO CORREA	0046	025309/2003	0008	018309/1997	
	0010	019802/1999	LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0056	025706/2003	0008	018309/1997	
	0064	025949/2003	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0023	023716/2001	0008	018309/1997	
	0079	026401/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0075	026313/2003	0008	018309/1997	
	0008	018309/1997		0068	026038/2003	0008	018309/1997	
	0017	022487/2001	MAGDA LUIZA R.EGGER	0035	024671/2002	0008	018309/1997	
	0035	024671/2002	MAISA SALES JACOB ROSALIN	0004	017185/1997	0008	018309/1997	
	0039	024921/2002	MANOEL CARLOS DA SILVA	0048	025439/2003	0008	018309/1997	
	0052	025562/2003	MARCEL CARLOS DA SILVA	0020	023281/2001	0008	018309/1997	
	0010	019802/1999	MARCEL A.HAMMOUD	0011	020639/1999	0008	018309/1997	
	0017	022487/2001	MARCELO CONCEI•AO ANDRETT	0061	025873/2003	0008	018309/1997	
	0017	022487/2001	MARCELO CONCEI•AO ANDRETT	0076	026343/2003	0008	018309/1997	
	0028	023989/2002	MARCELO LINHARES FREHSE	0076	026343/2003	0008	018309/1997	
	0055	025661/2003	MARCIA REGINA MORSELLI	0050	025489/2003	0008	018309/1997	
	0031	024249/2002	MARCIO ANTONIO SASSO	0022	023611/2001	0008	018309/1997	
	0065	025969/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0044	025204/2002	0008	018309/1997	
	0026	023893/2002		0024	023736/2001	0008	018309/1997	
	0079	026401/2003	MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0047	025338/2003	0008	018309/1997	
	0039	024921/2002	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0002	015487/1995	0008	018309/1997	
	0065	025969/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0092	026603/2003	0008	018309/1997	
	0078	026395/2003		0025	023873/2002	0008	018309/1997	
	0068	026038/2003	MARCOS WENGERKIEWICZ	0073	026246/2003	0008	018309/1997	
	0035	024671/2002	MARIA AMELIA C.M.VIANNA	0060	025826/2003	0008	018309/1997	
	0021	023345/2001	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0080	026437/2003	0008	018309/1997	

cessando-se pelo procedimento ordinário (CPC, artigo 1102, c, parágrafo 2º). 2) Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, artigo 297). 3) Anote-se na autuação (CN 5.2.5.II) e comunique-se ao Oficial Distribuidor. 4) Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-23281/2001-GASPAR JOAO DE MATTOS e outros x CELIA REGINA PEREIRA- Enquanto não for citado o contrato entre a executada e o Banco Itaú S/A, o veículo alienado fiduciariamente pertence integralmente à proprietária fiduciária, não sendo possível deferir a penhora na forma solicitada às fls. 159, ainda mais que veículo configura bem indivisível, sob pena de se atingi bem de terceiro. Não é possível nesta fase processual expedir ofício ao Detran para impedir a liberação do veículo para efeito de transferência, pois caso não haja quitação do contrato de financiamento, tal medida atingiria os direitos do Banco Itaú. Somente será possível nesta fase processual deferir tal pedido se o credor obter anuência expressa do Banco Itaú neste sentido. Intime-se. Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, MAISA SALES JACOB ROSALINSKI, ALEX CEREDA e MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA-

21.-BUSCA E APREENSAO-23345/2001-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ELIZABETH MARIA MILLA GOUVEA- Intime-se o Sr. Junio Cesar Maciel para comparecer pessoalmente ao Cartório para assinar o termo de depositário fiel. Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FABIANO NEVES-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-23611/2001-MARCOS ANTONIO AGUIAR x LUIZ CARLOS ROCHA e outros- Ante o contido na petição de fls. 226, aguarde-se audiência designada. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARCIA REGINA MORSELLI, HELENA C FERREIRA CARNEIRO e FERNANDO AUGUSTO VOSS-

23.-DECLARATORIA-23716/2001-CELSE DE SOUZA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANAPUC - Defiro (fls. 266). Oficie-se na forma requerida. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

24.-BUSCA E APREENSAO-23736/2001-BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTO BORDALLO - O feito comporta julgamento no estado em que se encontram. Contados e preparados, voltem conclusos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

25.-MONITORIA-23873/2002-BANCO COOPERATIVO SIREDI S/A BANSICREDI x FOX DISTRIB.DE PETROLEO LTDA e outros- Intime-se o autor para efetuar o saldo remanescente referente aos honorários do Sr. Perito para posterior entrega do laudo. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PASE NEVES e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-23893/2002-CONJ.RES.MORADIAS FLORENTINA I x COHAB CT- 1) Avoquei os presentes autos. 2) Tendo em vista que o presente feito tramita pelo rito sumário, retifico o despacho de fls. 201, revogando o item que determinou a citação da COAHB para contestar o feito no prazo legal sob pena de revelia. 3) Designo audiência de conciliação para a data de 23 de março de 2004, às 14:00 horas. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

27.-PRESTACAO DE CAUCAO-23981/2002-ALICI TEREZINHA BERALDO CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

28.-DESPEJO-23989/2002-VILSON RONALD RIBAS DE CONTO x MARIA TRINETTA ALBIERI e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. ELIANE MARIA MARQUES, DAVID BESA ALVES e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

29.-RESSARCIMENTO-24078/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x DENIS JOSE CAMARGO e outros- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

30.-DECLARATORIA-24238/2002-ROBERT BITTAR x DILMAR JOSE KEMPNER- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

31.-INDENIZACAO-24249/2002-ADRIANA BASTOS PEQUENO x ALCYONE JORGE ROTH e outros- Manifeste-se a Sra. Perita quanto ao contido às fls. 502/503. Após, decida-se quanto à designação de audiência para oitiva da perita. Intime-se. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, LUIZ GONZAGA M.CORREIA, ROGERIO COSTA, ANTONIO MANOEL LEITE, ELIZEU AMARAL CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e ALBERTO SILVA GOMES-

32.-ALVARA-24486/2002-IRACI SILVA VICENTINE e outros x ESPOLIO DE MAGDALENA CRUZ- Defiro o pedido de fls. 42, já requerido anteriormente às fls. 35/36 e não apreciado por este juízo. Expeça-se alvará na forma requerida. Após, arquite-se. Adv. ROSANA DI LUCA MELANI e JOAO AUGUSTO FLEURY DA ROCHA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24600/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PRAIANO

LTDA e outros -Dígam as partes sobre o ofício de fl.149/151. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e AMARILIS VAZ CORTESI-

34.-MONITORIA-24669/2002-BANCO ITAU S/A x SITESE SERV.DE LIMPE CONSERVAÇÃO S/C LTDA e outros- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Intime-se o réu para efetuar o depósito do saldo remanescente aos honorários do Sr. Perito. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES e GILES SANTIAGO JUNIOR-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24671/2002-EDSON CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A- Intimem-se os autores para efetuar o depósito da 1ª parcela referente aos honorários do Sr. Perito. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

36.-ARRESTO-24765/2002-CONCESUL COM.DE PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x IVO MARCOS MAT.DE CONSTR.LTDA- Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Adv. VERA LUCIA BURBELA-

37.-DECLARATORIA-24847/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO BRADESCO S/A- Ciência às partes do contido às fls. 105. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAY-LIN MAFFINI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA e CARLOS LEAL S.JUNIOR-

38.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24880/2002-TRIUNFANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN- Cientifiquem-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 290/304). Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO MACARINI, ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-

39.-COBRANCA (ORD)-24921/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EUROMAD IMARIBO TRADING S/A- Apresente o autor proposta concreta nos autos. Adv. MIEKO ITO, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

40.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-25001/2002-PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA x HOITEIS LION LTDA- Por cautela, informem as partes se desejam produzir alguma prova além das já constantes nestes autos. Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR-

41.-MONITORIA-25021/2002-ROYALPLAN DISTRIB.DE ALIMENOS LTDA x FEVITE FABRICA DE PROD.ALIM.LTDA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

42.-INDENIZACAO-25038/2002-SEGNEWS LOC.DE VEIC.TRANSP.TURISMO E PARTIC.LTDA x MELSON TUMELERO -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANAZE, NEIDE BARBADO e MARISTELA BEDUSCHI-

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25199/2002-ANDRE NOGUEIRA TRABULSI x GM LEASING S/A ARREND.MERC.- Ante o contido na petição de fls. 197, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE BILIERI, VALERIA CARAMURU CICALI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-25204/2002-ANDREIA MOISES PAES x RICARDO ANTONIO MACHADO- Defiro a reabertura de prazo requerido à fls. 81, ante a ausência de intimação do embargante. Intimem-se. Adv. SIMONE S.CHIODEROLLI, CLARINDO DE SALLES A NETO, KAREN POLESSI NUNES, MARCIO ANTONIO SASSO, WAGNER DE JESUS MAGRINI e LEANDRO GALLI-

45.-ORDINARIA-25255/2003-MOACIR RODRIGO COSTA e outros x CONSTRUTORA VILA VERDE LTDA- Intime-se o sr. Perito para dar início aos trabalhos. Adv. PAULA CRISTINA MATOS UCHOA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

46.-ORDINARIA DE NULIDADE-25309/2003-SUELEN KAMINSKI x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se a autora para efetuar o depósito da 1ª parcela referente aos honorários do Sr. Perito. Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LUIZ GUSTAVO CORREA, LISEMAR VALVERDE PEREIRA e DANIEL HACHEM-

47.-BUSCA E APREENSAO-25338/2003-BANCO DIBENS S/A x PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS -Dígam as partes sobre o ofício de fl.39/46. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREIA VERANO PONTES-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25439/2003-ICASEC CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MALLERIE IND.E COM.DE BOLSAS LTDA e outros - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 162,50, e forneça cópias do mandado(frente) e das fls. 73, 75 e 76.-Adv. MAGDA LUIZA REGGER, ROSANGELA M.FONSECA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

49.-INVENTARIO-25471/2003-CARLOS ALBERTO FRANK x ESPOLIO DE ELOI FRANK e outros- Defiro fls. 153 pelo prazo de 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, MONICA DE ANDRADE e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

50.-BUSCA E APREENSAO-25489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE MARIA DA SILVA- Ante o contido na petição de fls. 114, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e MARCELO LINHARES FREHSE-

51.-MONITORIA-25540/2003-BANCO ITAU S/A x HONORIVAL TEIXEIRA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI e PAULA SILVINA LODATO-

52.-BUSCA E APREENSAO-25562/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ROSANA RYTCHYSKI - Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.100.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDISON FOGACA DA SILVA-

53.-DECLARATORIA-25597/2003-DANIEL RIBAS CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e ACACIO CORREA FILHO-

54.-INTERDICAÇÃO-25641/2003-CARLA YASSIM x MARIA CECILIA PESSOA YASSIM- 1) Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, em cinco dias. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, LUIZ EDUARDO GOLDMANN, RENE ARIEL DOTTI e FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25661/2003-MARCELO LOUÇAO DE MOURA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES - Ante o contido na petição de fls. 220/221, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-25706/2003-VIA ROMA TELEINFORMATICA LTDA e outros x PLANASHOPPING PLANEJ.CONSE.ADM.DE SHOPING CENTERS- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. GLAUCO SANSON SILVA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25808/2003-EDSON CARNIELLI x BANCO DO BRASIL S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CARLOS MURILO PAIVA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-25816/2003-LUIZ ADILSON DE ANDRADE e outros x VALCIR DE CARVALHO e outros- Recebo a petição de fls. 215, como agravo retido nos autos. Intimem-se a parte agravada, para que se manifeste, no prazo legal. Após, voltem para análise. Intimem-se. Adv. LUIZ CELSO DALPRA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVELTO

59.-MONITORIA-25818/2003-BANCO RURAL S/A x EZIDIO GUERINO e outros- Ante o contido na petição de fls. 104, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e CARLOS JUAREZ WEBER-

60.-CONDENATORIA-25826/2003-JARBAS DE JESUS RIBEIRO x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e outros- Apresente o autor proposta concreta nos autos. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

61.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-25873/2003-JORGE TETSUO ODA e outros x CIDADELA S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MARCEL A.HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

62.-REGISTRO DE TESTAMENTO-25879/2003-EUNICE BALTHAZAR FORNAROLLI x ESPOLIO DE HELIOMAR FORNAROLLI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

63.-COBRANCA (ORD)-25899/2003-ARAUARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERALDO PALHANO- Ante a certidão de fls. 20, diga o autor. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

64.-INDENIZACAO-25949/2003-ZELIA MARIA MYLIUS MONTEIRO x BANCO BANESTADO S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

65.-MEDIDA CAUT.PROD.ANT.PROVAS-25969/2003-ANTONIO ADELAR CARAMORI x DRY CLEANING LAVANDERIAS E PART.LTDA (-5 A SEC) e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.

Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICOLLI CELINSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

66.-CONDENATORIA-26035/2003-MARIA FERNANDA ZAIDAN MACHADO x BANCO REAL ABN AMRO BANK- Ante o contido na petição de fls. 55, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

67.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-26036/2003-JULIANA PISTELLI DE OLIVA x RENOVE CARPETES DE MADEIRA e outros- Regularize a representação da requerida, juntando contrato social. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, THAIS GONCALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, RENATA DE MELLO SEVERO e RODOLFO CESAR DE OLIVA-

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26038/2003-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO ITAU S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-ORDINARIA-26089/2003-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x PHILCOLOR ELETRONICA LTDA- Ante a certidão de fls. 91, diga o autor. Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI e CHRISTIAN PALHARIN MARTINS-

70.-ALVARA-26143/2003-VERONICA ALVARES CANÇADO e outros x ESPOLIO DE JOSE ALVARES CANÇADO- 1) Ciente da juntada da certidão de fls. 26. 2) Cumprem os requerentes a existência do depósito perante o Banco do Brasil da quantia a ser liberada. Após, voltem os autos para determinação da expedição do alvará pleiteado. Intime-se. Adv. ANTONIO FERNANDES SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26213/2003-IZACAR MILAN CALVO x CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA CRUZ e outros- Atenda o autor a solicitação do sr. Depositário Público, fls. 37. Adv. LUCIA ANA LAZOF-

72.-COBRANCA (ORD)-26233/2003-R.O.M.A.ASSOC.DOS MORADORES DO EMPR.VILA ROMANA x CID PRINCE PARANA JUNIOR e outros - 1) Ciência aos réus dos documentos juntados às fls. 136/160. 2) Aguarde-se conforme determinado no termo de fls. 131. Adv. JOEL KRAVITCHENKO-

73.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26246/2003-SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A x MOHAMAD JAVAD SAHIDI -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.33. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-26300/2003-PATRICIA RATTON e outros x BANCO ITAU S/A- Concedo aos requerentes o prazo de 10 dias para juntada da carta da anuência. Após, vindo a carta de anuência aos autos, defiro a substituição. Lavre-se o termo de caução. Intime-se. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

75.-INDENIZACAO-26313/2003-ADAUTO NAVARRO x RADIO TRANS AMERICA DE CURITIBA LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUCIMARA DOEGE, ISABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

76.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26343/2003-JOSE CARLOS DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

77.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26381/2003-PAULINO ALVES DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -1) Acolho o pedido de fls. 37 de descon sideração da Justiça Gratuita. 2) Apresente o autor o valor que entende como devido para concessão da liminar pleiteada. Caso entenda que nada deve, deve apresentar cálculo neste sentido. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26395/2003-NAKAYOSHI IMOVEIS LTDA x OSNI NUNES SOARES e outros- 1) O bem indicado para penhora à fl. 22, está alienado fiduciariamente, portanto não pertence ao devedor, aqui executado, tendo apenas a posse direta. A propriedade e a posse indireta é do credor fiduciário. Por ora, então, o que é possível penhorar são eventuais direitos que executado-devedor venha a ter acerca do contrato firmado com o credor. 2) Diga, pois, o exequente, em cinco dias. 3) Intime-se. Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, PAULO EDUARDO GUEDES e CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-

79.-INDENIZACAO-26401/2003-EZEQUIEL ALVES PESSOA & CIA LTDA x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPR.GRAFICOS LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. DJONATHAN DEBUS e EMILY KARIME UBA NASSAR-

80.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26437/2003-HUGO RICARDO KLAT x BANCO LLOYDS TSB S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 47/67), mantenha a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisi-

ção, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e MARIA AMELIA C.M.VIANNA-

81.-INDENIZACAO-26453/2003-HASHIMOTO & CIA LTDA x TAM LINHAS AEREAS S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. KARINA KUSTER, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26459/2003-ROSEMAR DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1) Não é possível desamparar documento já anexado aos autos. Assim, conheço da petição de fls. 72/74 e 78/80 como emenda à petição inicial. 2) Informe a Escrituraria se já foi retirada a carta para citação do requerido. Intime-se. Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

83.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26493/2003-GPR COM.DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1) Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora no prazo de 10 dias os seus últimos balancetes mensais. 2) No mesmo prazo deverá informar qual o valor que entende como correto para o seu débito e se pretende depositar tal valor judicialmente. 3) No tocante aos documentos a serem exibidos, informe a autora se não são suficientes os documentos constantes nos autos de busca e apreensão em apenso. Intime-se. Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ e DANIEL HACHEM-

84.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26515/2003-MIGUEL SILVA RAMOS e outros x M.M.INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros- 1) Acolha a emenda a petição inicial. 2) Autorizo os autores a efetuarem o depósito em Juízo dos valores que entendem como devidos. 3) Citem-se os requeridos para contestarem o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia. 4) Após a resposta dos requeridos, decida-se quanto a concessão da medida liminar pleiteada. Intime-se. Adv. AN-DREZZA MARIA BELTONI-

85.-INDENIZACAO-26523/2003-SET SOC.CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x TUTI ADM.DE COBRANÇAS LTDA -Sobre a correspondência devolvida, fls.62, diga o autor. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

86.-BUSCA E APREENSAO-26531/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FLAVIO MATHIAS PIVA- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

87.-ALVARA-26591/2003-MARCIA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE FATIMA DOS SANTOS -Conclusão de sentença fls.35... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente Marcia dos Santos ao levantamento do PIS/PASEP e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Maria de Fátima dos Santos. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e JORAN PINTO RIBEIRO-

88.-ALVARA-26593/2003-ADRIANA VARGAS e outros x ESPOLIO DE VALDIR VARGAS- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as razões expressas pelas requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando as requerentes ao levantamento do PASEP e FGTS, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, respectivamente, em nome de Valdír Vargas. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Adv. REGINA IVONE FERREIRA DE JESUS-

89.-INVENTARIO-26598/2003-LUIZ JOSE SANT'ANA e outros x ESPOLIO DE ERMINIA FREDERICA FISCHER SANT'ANA- Intime-se o procurador dos herdeiros para assinar o termo de compromisso de inventariante. Adv. FAUR-LLIM NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

90.-ALVARA-26600/2003-EUCLIVANI PEDRO RIBAS e outros x ESPOLIO DE EUCLIVANY JOSE SAMPAIO RIBAS -Conclusão de sentença fls.24. Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento do PIS/PASEP e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Euclivany José Sampaio Ribas. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

91.-ALVARA-26602/2003-EUGENIA HARDER x ESPOLIO DE ABRAHAM HARDER FILHO-Junte cópia da partilha e sentença homologatória dos autos de arrolamento. Intime-se. Adv. GEORGIJ SEREDA-

92.-COBRANCA (ORD)-26603/2003-CLICEU JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL- 1) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ALTAIR MARENDIA PEREIRA-

93.-CAUTELAR INOMINADA-26604/2003-GILMAR ROBERTO CHESKI e outros x SPCP/SEPROC SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO e outros- Comprovem os autores a existência das ações alegadas na inicial no Juizado Especial Cível. Intimem-se. Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES e CRISTIANE CORREA BUSNARDO-

94.-BUSCA E APREENSAO-26605/2003-BANCO FIAT S/A x TRANSFORM COM.E REFORMA DE CARRETAS -De-

posite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.- Adv. CRYSTIANE LINHARES-

95.-COBRANCA (ORD)-26606/2003-BANCO BANESTADO S/A x SEBASTIAO PEREIRA MACENA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

## 13ª Vara Cível

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELACAO Nº 194/2003.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUIZ DE DIREITO: DRA.LUCIANA R. C. LUDOVICO

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0012	019019/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0010	018457/0000
	0015	019817/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0024	021478/0000
ALEXANDRE LOYOLA DE O ABB	0073	027196/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	024631/0000
ALINE FAGUNDES	0040	024631/0000
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	0051	025636/0000
	0051	025636/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0036	024185/0000
ANA CHRISTIANE PACHECO DO	0064	026376/0000
ANA LUCIA IKENAGA	0055	025925/0000
ANA PAULA LIBERATO	0014	019737/0000
ANALU R GLEICH	0024	021478/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0072	027115/0000
ANDREA ROCIO DA SILVA	0015	019817/0000
ANDREIA VERANO	0035	024097/0000
ANDREZA MARIA BELTONI	0072	027115/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0048	025317/0000
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0088	029095/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0004	015999/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0088	029095/0000
	0052	025642/0000
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0004	015999/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0004	015999/0000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0046	025201/0000
BORIS ANTONIO BAITALA	0083	028282/0000
CARLOS BUCK	0028	023149/0000
CARLOS EDUARDO C.G. CARVA	0013	019545/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0085	028960/0000
	0086	028960/0000
	0087	028970/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0033	023938/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0084	028582/0000
CAROLINE CASSOU	0072	027115/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0045	025048/0000
	0047	025279/0000
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0055	025925/0000
CHARLES ERVIN DREHMER	0080	027688/0000
CHEDID MILHANO NETO	0020	020325/0000
CICERO BELIN DE MOURA COR	0043	025011/0000
CLAUDIA NO-AIS DA SILVA	0046	025201/0000
CLAUDINEI SZYMCAK	0068	026894/0000
CLAUDIO MELCHIORETTO	0034	024034/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0092	029513/0000
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0032	023838/0000
CRYSTIANE LINHARES	0056	025944/0000
DANIEL HACHEM	0032	023838/0000
	0008	018118/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0048	025317/0000
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0072	027115/0000
decio lutz peralta	0035	024097/0000
DENISE MACIAL DE CAMARGO	0011	018620/0000
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0030	023534/0000
DORIVALDO SCHULER	0023	021112/0000
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0053	025789/0000
ELIANE MARIA MARQUES	0041	024815/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0043	025011/0000
ELIZABETH MARIA M PEIXOTO	0002	011538/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0005	016143/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0043	025011/0000
EVANDRO CORRAL MORALES	0046	025201/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0082	028022/0000
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0027	023041/0000
EVERTON LUIZ SANTOS	0053	025789/0000
FABIANO BINHARA	0065	026469/0000
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0090	029162/0000
FABIANO NEVES	0069	026910/0000
FABIO FORTI	0065	026469/0000
FABIO RENATO SANTANA	0061	026332/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0094	029695/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	0075	027401/0000
FERNANDO FURTUNATO M. P.	0070	026917/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0066	026517/0000
	0092	029513/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0050	025564/0000
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0093	029663/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0038	024541/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0005	016143/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0029	023509/0000
GENESIO SELLA	0022	020978/0000
GENESIO TAVARES	0076	027403/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0014	019737/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0012	019019/0000
GIORGIA ENRIETTI BIN	0057	026060/0000
GISELA BIACCHI EMANUELLI	0015	019817/0000
GISELE SOLER CONSALTER	0052	025642/0000
GLAUCO C SILVA MOLINO	0064	026376/0000
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0023	021112/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0034	024034/0000
	0054	025908/0000
GUILHERMINA MARIA DE ARAU	0046	025201/0000

HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0043 025011/0000  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0031 023543/0000  
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0037 024255/0000  
HERIBELTON ALVES 0051 025636/0000  
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0072 027115/0000  
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO 0021 020802/0000  
IRIA REGINA MARCHIORI 0009 018331/0000  
IRINEU PALMA PEREIRA 0013 019545/0000  
IVAN RUBENS BUENO MENDES 0077 027480/0000  
JACKSON HOHARA MENDES 0022 020978/0000  
0022 020978/0000

JANAINA BAPTISTA TENTE 0084 028582/0000  
0079 027644/0000  
JEFFERSON WEBER 0091 029385/0000  
0022 020978/0000

JEFFERSON AUGUSTO KRAINER 0053 025789/0000  
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0034 024034/0000  
JO'AO BATISTA PINHEIRO 0071 027080/0000  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILH 0046 025201/0000  
JOAO OTAVIO DE NORANHA 0079 027644/0000  
JOAO PAULO BOMFIM 0054 025908/0000  
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0004 015999/0000  
JORGE CLARO BADARO 0062 026340/0000  
JORGE DERBLI 0009 018331/0000  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0028 023149/0000  
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0007 018082/0000

0018 020132/0000  
0055 025925/0000  
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 0004 015999/0000  
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0003 015332/0000  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0049 025490/0000  
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI 0035 024097/0000  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0009 018331/0000  
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0026 022852/0000  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0068 026894/0000  
JUNIA MARIA TAGUCHI 0025 021561/0000

JUSSARA LIMA DE OLIVEIRA 0039 024601/0000  
JUSSARA ROSA FLORES 0072 027115/0000  
KAREN DALA ROSA 0089 029155/0000  
KARINA S DE OLIVEIRA 0063 026370/0000  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0040 024631/0000  
KARINE SIMONE POFAPHL 0011 018620/0000  
KATIA BARROS FERRAZ 0043 025011/0000  
KEITY SUTO TROMBELI 0014 019737/0000  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 026218/0000  
LOURIVAL BARAO MARQUES 0035 024097/0000  
LUCIANA BERRO 0007 018082/0000

LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0025 021561/0000  
LUCIANA PEREZ 0060 026285/0000  
LUCIANA SEZANOWSKI 0026 022852/0000  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0017 019966/0000  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0076 027403/0000  
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAM MAC 0067 026599/0000  
LUIZ ALFREDO R. DE FARIAS 0008 018118/0000  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0057 026060/0000  
LUIZ CARLOS LIMA 0033 023938/0000  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0071 027080/0000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0095 029799/0000

0028 023149/0000  
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN 0034 024034/0000  
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0027 023041/0000  
LUIZ ROBERTO RECH 0095 029799/0000  
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0027 023041/0000  
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0093 029663/0000  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0073 027196/0000  
MARCELO CRIVANO LOPES 0072 027115/0000  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0077 027480/0000  
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0068 026894/0000  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 026910/0000  
0081 027822/0000

MARCIO LAZONI BONATO 0081 027822/0000  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0014 019737/0000  
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0019 020158/0000  
MARIA ELINDA CORDEIRO DE 0012 019019/0000  
MARIA TEREZA BELLANI 0062 026340/0000  
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0048 025317/0000  
MARIANA S AHRENS DORIGON 0026 022852/0000  
MARILISA BELIDO SEGOVIA 0037 024255/0000  
MARLY DE CASSIA M. FRANCA 0015 019817/0000  
MARY HELENA VARASCHIN 0058 026218/0000  
MAURICIO DE OLIVEIRA 0016 019915/0000  
MAURICIO MUSSI CORREA 0072 027115/0000  
MAYLIN MAFFINI 0044 025028/0000  
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0017 019966/0000

0041 024815/0000  
MILTON DE LUCCA 0039 024601/0000  
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 0059 026269/0000  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0039 024601/0000  
NEREU AUGUSTO TADEU DE GA 0012 019019/0000  
NILTON CEZAR M. DE MENEZE 0055 025925/0000  
NORMA REGINA P. RIBAS 0068 026894/0000  
ODECIO LUIZ PERALTA 0069 026910/0000  
0042 024980/0000

0088 029095/0000  
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0016 019915/0000  
OKSANDRO GONCALVES 0052 025642/0000  
OSMAR NODARI 0005 016143/0000  
OSNI CARLOS RAULIK 0032 023838/0000  
OSNIR MAYER 0011 018620/0000  
PAULO LUIZ DURIGAN 0075 027401/0000  
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0052 025642/0000  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0034 024034/0000  
REGINA TANIA BORTOLI 0029 023509/0000  
REINALDO CORDEIRO NETO 0050 025564/0000  
REINALDO JOSE ANDREATA 0002 011538/0000  
RENATO DE OLIVEIRA DE AZE 0006 017493/0000  
RENI MORAES 0039 024601/0000  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0064 026376/0000  
RICARDO LUCAS CALDERON 0016 019915/0000  
RICARDO LUCAS CALDERON 0020 020325/0000  
RICARDO LUCAS CALDERON 0004 015999/0000  
RICARDO LUCAS CALDERON 0020 020325/0000  
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0005 016143/0000  
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0004 015999/0000  
ROGERIO POPLADE CERCAL 0020 020325/0000  
ROGERIO POPLADE CERCAL 0005 016143/0000

ROSEMARY ROCHA POMBO PINB 0011 018620/0000  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0092 029513/0000  
ROSSANA MARIA W. K. MATTA 0022 020978/0000  
RUTH COATTI 0062 026340/0000  
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0027 023041/0000  
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0046 025201/0000  
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0050 025564/0000  
SERGIO CUNHA DA SILVA 0063 026370/0000  
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0061 026332/0000  
SERGIO DELMAR URNUAU 0078 027550/0000  
SHEYLA D B DOS SANTOS 0036 024185/0000  
SILVIO BINHARA 0065 026469/0000  
SIMONE CERETTA LIMA 0021 020802/0000  
SUELY TEREZINHA BLACA 0014 019737/0000  
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH 0013 019545/0000  
TELMA CARVALHO DE O. GALV 0002 011538/0000  
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0075 027401/0000  
TEREZA CRISTINA M P POTTE 0002 011538/0000  
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0027 023041/0000  
TRAJANO RIBEIRO 0013 019545/0000  
VALDREZ DE MACEDO PACHEC 0074 027209/0000  
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA 0044 025028/0000  
0017 019966/0000  
VICENTE DA SILVA 0028 023149/0000  
VICENTE DE PAULA ESTEVES 0012 019019/0000  
VICTOR FEIJO FILHO 0011 018620/0000  
VITOR HUGO PAEE LOUREIRO 0038 024541/0000  
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 0083 028282/0000  
WILLIAN ESPERID-AO DAVID 0058 026218/0000  
WILSON CANDIDO W JUNIOR 0058 026218/0000  
WLAMYR JORGE DA SILVA STA 0036 024185/0000  
WOLNEY LUIZ BAGGIO 0018 020132/0000  
ZENAIDE CARPANEZ 0025 021561/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - BUSCA E APREENSAO - BANCO PANAMERICANO S/A. X ORLANDO GUIDANI FILHO - R\$.241,50 - ADV. ANGELA ESSER. 2 - BUSCA E APREENSAO - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X AGUINALDO ARY FRENANDES - R\$.325,50 - ADV. ODECIO LUIZ PERALTA. 3 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S/A. X JACQUELINE MORESCHI PITANGUEIR - R\$.609,00 - ADV. GUSTAVO SALDANHA SUCHY. 4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DORIVAL MACHADO - R\$.609,00 - ADV. GUSTAVO SALDANHA SUCHY. 5 - ORDINARIA - PASSO NORTE ENGENHARIA LTDA. X EIRY CRISTINA DANIEL - R\$.609,00 - ADV. OSMAR NODARI. 6 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X ALIPIO BITTENCOURT ROSENTHAL E OUTROS - R\$.609,00 - AUDEIR LUIZ DE MARCO. 7 - INDENIZAÇÃO - JANDIRA DE PAULA JORDAO X SERASA - R\$.588,00 - ADV. PAULO SERGIO WINCKLER. 8 - COBRANÇA - CONDOMINIO EDIFICIO ROSA GAUTO X ANTENOR BARRADAS E OUTRO - R\$.220,50 - ADV. PAULO RODRIGUES. 9 - REVISAO CONTRATUAL - ELIZEU DATOVO X UNIBANCO - R\$.157,50 - ADV. ANDREZZA MARIA BELTONI. 10 - DESPEJO - DERLI AFORNALI X MARILUZ FRANCINE VELOZO - R\$.241,50 - ADV. SEBASTIAO M. MARTINS NETO. 11 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - JOAQUIM LOPES E OUTRA X CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B - R\$.325,50 - ADV. JOAQUIM LOPES.

2.-USUCAPIAO-11538/0000-ESPOLIO DE RODOLFO NUNES DE DEUS E OUTROS e outros x . - Vistos e examinados... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sucumbente os autores, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando o tempo decorrido, a singularidade do trabalho realizado, a ausência de doutrina e jurisprudência em suas petições, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. RENI MORAES, TELMA CARVALHO DE O. GALVAO, ELIZABETH MARIA M PEIXOTO FABRI e TEREZA CRISTINA M P POTTELLA-

3.-EXECUCAO-15332/0000-PEVELI PECAS VEICULARES LTDA x COMERCIO DE AUTO PECAS YOSHIMOTO LTDA. - Sobre a resposta ao ofício expedido, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

4.-MEDIDA CAUTELAR-15999/0000-ARMANDO DE MATTOS SABINO E OUTRA x LEOPOLDO SIMACOSKI E OUTROS. - APENSO AOS AUTOS Nº 24.065 - Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO, ROGERIO POPLADE CERCAL, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO P, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

5.-ORDINARIA-16143/0000-AUTO VENDAS REPRES COM LTDA x ALBOR FREIOS LTDA E OUTROS. - Sobre o contido a fl. 2662, manifeste-se o perito. - Adv. OSNIR MAYER, ERNANI ANTONIO PIGATTO, ROSELI DOS SANTOS FERAZ VERAS e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

do pelo exequente a fl. 92. A avaliação. Em seguida, digam as partes. Baixas necessárias. P.R.I. - Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

9.-ORDINARIA-18331/0000-SERGIO ANDRE DOS SANTOS e outros x FACULDADES INTEGRADAS SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI. - Apenso aos autos nº 26.734 - Defiro o prazo de 15 (quinze) para que as partes apresentem proposta concreta de acordo parcial, conforme petição de fl. 326. - Adv. JORGE DERBLI, IRIA REGINA MARCHIORI e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

10.-EXECUCAO-18457/0000-JAIR GONCALVES DE CAMPOS x FINANSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Intime-se a parte, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

11.—18620/0000-OLISSES SABOIA CAVALHEIRO x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente.-Adv. VICTOR FEIJO FILHO, DENISE MACIAL DE CAMARGO, ROSEMARY ROCHA POMBO PINBTO BROTO, KATIA BARROS FERRAZ e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

12.-DESPEJO-19019/0000-ANDRE NUNES DA SILVEIRA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA e outros. - Quanto ao pedido de reconsideração de fls. 224, tem razão, em appte, o exequente. Isto porque o Advogado subscritor da petição de fls. 218 tem procuração outorgada pelos executados MAURO FALAVINHA e s/m CLAUDIA FALAVINHA (fls. 33). Logo, ateqe comprove ter notificado os mandantes (art. 45 do CPC), continua responsável pelo mandato que lhe foi outorgado. Outrossim, como a intimação levada a efeito pelo DJ limitou-se a reproduzir o dispositivo legal (fls. 217), determino nova intimação dos executados, na pessoa de seu procurador, para que ofereçam embargos, querendo, no prazo de 10 dias, cientes de que por este ato ficam constituídos depositários do bem. Comprove o exequente, o registro da penhora (art. 659, paragrafo 4º, do CPC). - Adv. NILTON CEZAR M. DE MENEZES, AIDEMAR GUILHERME BAHR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, VICENTE DE PAULA ESTEVES VIEIRA e MARIA TEREZA BELLANI-

13.-EXECUCAO-19545/0000-BRASILSAT HARALD S/A x DOLPHIN SISTEMAS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA e outros. - Defiro a penhora do bem indicado a fl. 263, tome-se por termo, intimando-se, a seguir, os executados, devendo ser advertidos de que por este ato ficam constituídos depositários (art. 659, paragrafo 5º, do CPC) e que podem apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se o exequente, o disposto no art. 659, paragrafo 4º, do CPC, providenciando o registro da penhora. Int. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, TRAJANO RIBEIRO, TATYANA SCHEILA FRIEDRICH e CARLOS EDUARDO C.G. CARVALHO-

14.-BUSCA E APREENSAO-19737/0000-BANCO ITAU S/A x ITACHRON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.852 - Defiro o pedido de carga dos autos fora de cartório por cinco (05) dias, mediante anotação em livro próprio da escritania. Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, ANA PAULA LIBERATO, GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-19817/0000-LOURDES DA SILVA AMORIM x ELIANE DE FATIMA MENEZES FERREIRA e outros. - I. recebo os embargos de fls. 189/190, eis que tempestivos. No merito, todavia, merecem parcial provimento. ... III. Posto isso, conheço dos embargos e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para manter a condenação da autora somente no que se refere aos honorários de sucumbência, dos quais fica dispensada por ora do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12, da Lei 1060/50). Int. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, GISELA BIACCHI EMANUELLI, MARY HELENA VARASCHIN e ANDREA ROCIO DA SILVA-

16.-CAUTELAR INOMINADA-19915/0000-OSMAR REIS JUNIOR x JULIA REIS. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.887 - I. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e OSMAR NODARI-

17.-DESPEJO-19966/0000-VALMIRIO TROMBETA FAVASSA x ADRIANE MACHADO DE SOUZA -I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç.º (art.267, paragrafo 1º, do CPC).-Adv. VALMIRIO TROMBETA FAVASSA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

18.-EXECUCAO-20132/0000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x SENHORELA JANETE V. BAGGIO - APENSO AOS AUTOS Nº 21.396 - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. A escritania deve cumprir o disposto no item 5.13.4, do CNCGJ. Apos, desansem-se estes autos; certifique-se. Em seguida, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e WOLNEY LUIZ BAGGIO-

19.-ALVARA JUDICIAL-20158/0000-ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x ESPOLIO DE CELSO FERREIRA - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Sr. Escrivao. - Adv. MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU-

20.-ORDINARIA-20325/0000-ROBERTO LUIZ PEREIRA x BANCO FIAT S.A. - Cumpra-se o v. Acordao. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO e RONALDO LIMA MACHADO-

21.-EXECUCAO-20802/0000-ANTONIO LUIS CERETTA x MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR. - Manifeste-se sobre as custas do Sr. Contador. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA e HORACIO CEZAR LUIZ FILHO-

22.-sumaria-20978/0000-EDIFICIO COLINA D'EVORA x MARIA EMMA PACHECO DOS SANTOS e outros. - O exequente deve apresentar a memoria discriminada e atualizada do debito devido pelos executados. Int. - Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. K. MATTA, JACKSON HOKARA MENDES, JACKSON HOKARA MENDES e GENESIO SELLA-

23.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-21112/0000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA e outros x MICHELLE HERNANDEZ MAUSBACH FERRAZ.- Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. GLEUCIO ROGERIO SILVA e DORIVALDO SCHULER-

24.-DECLARATORIA-21478/0000-OGELIA FURLAN x FARMACIA NOTURNA LTDA. - Cumpra-se o despacho de fl. 171; "O subscritor da petição de fl. 170 nao tem capacidade postulatória; regularize-se a representação processual". - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ANALU R GLEICH-

25.-POPULAR-21561/0000-MINISTERIO PUBLICO x REDE FERROVIARIA FEDERAL e outros. - Ante o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. - Adv. LUCIANA PEREZ, ZENAIDE CARPANEZ e JUSSARA LIMA DE OLIVEIRA KADRI-

26.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-22852/0000-REGINALDO JOAQUIM e outros x CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens. - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARILISA BELIDO SEGOVIA-

27.-EXECUCAO-23041/0000-DBB - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x VITOR ROMBOLI - APENSO AOS AUTOS Nº 24.402 - Ao preparo das custas no valor de R\$.62,20-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, EVE-LISE ZAMPIER DA SILVA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-23149/0000-CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMERCIO e outros x O SIND.DOS TRABALHADORES EM EMPRE. ESTAB. EM SHOPPING CENTER e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.912 - Manifestem-se as partes com relação a efetivação do acordo. Int. - Adv. VICENTE DA SILVA, CARLOS BUCK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO-

29.-MONITORIA-23509/0000-STAR NEWS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LINEA FORMA COM. E IND. DE MOVEIS LTDA. - Defiro (fl. 86); Para tanto, intime-se pessoalmente " requer que seja a parte requerida intimada para a regularização da sua representação processual". - Adv. REINALDO JOSE ANDREATA e GABRIEL BRAGA FURHAT-

30.-EXECUCAO-23534/0000-ATLANTICA - COMERCIO DE BALANCA DE PESAGEM LTDA x MARIZA CARVALHO DE MELLO -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Sr. Escrivao. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

31.-MONITORIA-23543/0000-EXPRESSO MERCURIO S/A x RA CORREIA REPRESENTACOES COMERCIAL E BIJUTERIAS. - Vistos, etc. Tendo havido desistência expressa da presente ação (fls. 37), por nao ter localizado o endereço da Requerida, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada. De consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII, do CPC). Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

32.-ORDINARIA-23838/0000-ANTONIO MASSISTER GONCALVES x BANCO BRADESCO S/A. - Observe o banco o despacho de fls. 270/271 e deposite os honorários periciais, tal como solicitado pelo peritoas fls. 353/354, pena de se presumir que desistiu da prova pericial. Int. - Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, CRISTIANE REGINA BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-23938/0000-PANTHER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x EDITORA GAZETA DO POVO - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Sr. Escrivao. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

34.-MEDIDA CAUTELAR-24034/0000-RACHEL TAIMAR DA COSTA SOARES DO ROSARIO e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outros - APENSO AOS AUTOS Nº 24.172 - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Sr. Escrivao. - Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, REINALDO CORDEIRO NETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ ROBERTO L. KRACKI e CLAUDIO MELCHIORETTO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-24097/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NANCY TIEMI FUJII. - VISTOS E EXAMINADOS... Posto isso, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes e confirmo a reintegração de posse do veículo em favor da Autora. Pela sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa. - Julgo procedente o pedido reconvenicional formulado por NANCY TIEMI FUJII, con-

denando a autora a restituição dos valores pagos, devendo o produto ser depositado em conta-poupança vinculada ao Juízo. Sucumbente a reconvinida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa. Intime-se o Curador Especial pessoalmente. P.R.I. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERRANO e decio luiz peralta-

36.-ORDINARIA-24185/0000-VERA LUCIA PEDROZA e outros x CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA SANTA CECILIA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por VERA LUCIA PEDROZA e VL-SEG-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C. LTDA. contra CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA SANTA CECILIA, para condena-la a ressarcir as autoras o valor de R\$ 1.556,00 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais), acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mes e correção monetária (media do IGPM-FGV e INPC-IBGE) contados da data do desembolso (11 de junho de 2000-f. 49). Havendo sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (arts. 20, paragrafo 3º, do CPC), na proporção de 50% para cada uma (art. 21 do CPC). P.R.I. - Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

37.-DESPEJO-24255/0000-GILDA ILZE HINZ x MAKOTO INOVE e outros. - Ante a consideração de que a petição e documentos de fls. 228/233 tem data do mes de setembro e considerando que neste item os autos estavam no Egregio Tribunal de Alçada, manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

38.-CARTA DE SENTENCA-24541/0000-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - Manifestem-se sobre o laudo de avaliação. - Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-24601/0000-MARIA CATARINA DA SILVA x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE FABRICADAS LTDA e outros. - Cumpra-se o v. Acordao. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, JUSSARA ROSA FLORES, NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLIO e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-24631/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA. - Defiro (fls. 111). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

41.-DESPEJO-24815/0000-MARCIO JOSE EDIN x VANIA BATISTA PINTO. - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e MILTON DE LUCIA-

42.-ALVARA JUDICIAL-24980/0000-LUCIMARA TRINDADE DA SILVA e outros x SANDRO INACIO DA SILVA. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

43.-REPETICAO DO INDEBITO-25011/0000-VERA LUCIA TEIXEIRA PINTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. - Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes. Int. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

44.-EMBARGOS DE TERCEIROS-25028/0000-MARLY TYSKA MACHADO DE SOUZA x VALMIRO TROMBETA FAVASSA -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do interessado. - Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e VALMIRO TROMBETA FAVASSA-

45.-BUSCA E APREENSAO-25048/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON PALBO GARCIA -Intime-se pessoalmente o reu para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais, pena de execução pelo Sr. Escrivao. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

46.-ORDINARIA-25201/0000-LIFEMED - PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÇO CARLOS LTDA. - Suspendo o processo. Promovam os interessados a habilitação do credito junto ao juízo falimentar. Int. - Adv. CLAUDIA NOÇAIS DA SILVA, GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO ORELLAN, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, EVANDRO CORRAL MORALES, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e AYSLAN CUNHA ROCHA-

47.-BUSCA E APREENSAO-25279/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECIR JOSE RIBEIRO -Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-SUMARISSIMA-25317/0000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE MONTPELLIER x GILBERTO CARLO DORIGON e outros. - Manifeste-se o autor (fls. 163/166). Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARIANA S AHRENS DORIGON e DANIELE DIAS DOS REIS-

49.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25490/0000-THEREZINHA MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA x ILDEPINO GUGISCH OLIVEIRA. - APENSO AOS AUTOS

Nº 28.170 - Cumpra-se a decisao de fl. 58. Oportunamente, de-se vistas a Fazenda Publica. - Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-25564/0000-ROSS - BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA x PIXES IMPRESSAO LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.942 - I. Intime-se o síndico da massa falida para dar atendimento ao item 02, do parecer do Ministerio Publico. Para a realização de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 18/02/2004, as 14:00 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. RENATO DE OLIVEIRA DE AZEVEDO, FLAVIO JULIO BARWINSKI e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

51.-EXECUCAO-25636/0000-AKZO NOBEL LTDA x AUTO MECANICA DEPINE LTDA. - Defiro o pedido de fl. 156; desentranhe-se o mandato para reforço da penhora, mediante intimação da executada (art. 685, inciso II, do CPC). Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES e ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES-

52.-DEPOSITO-25642/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ELHANE RODRIGUES DE BAIRROS. - O autor deve depositar os honorários periciais, tal como postulado pelo perito a fl. 155, em 05 (cinco) dias, pena de desistência da prova pericial. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI, GISELE SOLER CONSALTER e OSNI CARLOS RAULIK-

53.-EXECUCAO-25789/0000-D.M.R.R. x V.L.S.B.C. e outros. - Defiro a penhora, como requerido a fl. 60; expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, EVERTON LUIZ SANTOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

54.-ALVARA-25908/0000-ERNA KASDORF x - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

55.—25925/0000-JOSE DANIEL TATARA RIBAS e outros x ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA. - Sobre o contido as fls. 162/165, manifestem-se os autores. - Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA P. RIBAS, ANA LUCIA IKENAGA e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

56.-RESCISAO CONTRATUAL-25944/0000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO PEREIRA DA SILVA -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Sr. Escrivao. - Adv. CRYSTIANE LIMHARES-

57.-EXECUCAO-26060/0000-SANDRA APARECIDA RATIGUIERI BURDA x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. - Sobre a certidão de fl. 284, manifeste-se a exequente. - Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e LUIZ CARLOS LIMA-

58.-COBRANCA ORDINARIA-26218/0000-PAULO JOSE DE SOUZA x ROCHA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç.º (art.267, paragrafo 1º, do CPC).-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO W JUNIOR, WILLIAN ESPERIDAO DAVID e MAURICIO DE OLIVEIRA-

59.-DESPEJO-26269/0000-ENERI MARIA TAQUES LEITAO x RONALDO FONSECA HORTMANN JUNIOR e outros - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

60.-RESCISAO CONTRATUAL-26285/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESGATE MEDICO S/A. - Manifeste-se a parte interessada (fls. 65/67). Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

61.-ORDINARIA-26332/0000-VERA MARIA SILVA IKEDA x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e FABIO RENATO SANTANA-

62.-ORDINARIA-26340/0000-MARCO ANTONIO GOU-LART LOBO x ARNALDO IRINEU DA SILVA e outros - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, JORGE CLARO BADARO e RUTH COATTI-

63.-DEPOSITO-26370/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAURICIO DE ASSIS. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e SERGIO CUNHA DA SILVA-

64.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26376/0000-DANIEL THADEU SENS x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. ANA CHRISTIANE PACHECO DOS SANTOS, RICARO ANTONIO TONIN FRONCZAK e GLAUCO C SILVA MOLINO-

65.-ORDINARIA-26469/0000-IMOBILIARIA CILAR LTDA x OSWALDO FORTI e outros -Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FABIO FORTI-

66.-DEPOSITO-26517/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x NYDIA BARBARA IRRIBARRA -Sobre a certid.º de fl. 56, manifeste-se a autora. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

67.-EXECUCAO-26599/0000-BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x DRIAL ORGANIZACAO DE

EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. - A guarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv. LUIZ ALFREDO R. DE FARIAS JUNIOR-

68.-RESCISÃO DE CONTRATO-26894/0000-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDA. MERCANT. GRUPO ITAU x MARTIN EZEQUIEL LODATO. - Apenso aos autos nº 29.089 - Esclareçam as partes dizendo se o acordo celebrado as fls. 195/196 coloca fim também ao processo em apenso. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, CLAUDINEI SZYMCZAK e JUNIA MARIA TAGUCHI-

69.-EXECUCAO-26910/0000-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO DIBENS S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.566 - A parte interessada retirar o ofício. Adv. FABIANO NEVES, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70.-ORDINARIA-26917/0000-LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros x BCR - BANCO DE CREDITO REAL S/A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Int. - Adv. FERNANDO FURTUNATO M. P. E SILVA-

71.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-27080/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x LUIZ FERNANDO CASAGRANDE e outros -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integrando o pagamento das custas processuais e do Sr. Oficial de Justiça, pena de extinção.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JO'AO BATISTA PINHEIRO-

72.-ORDINARIA-27115/0000-WENSAY REPRESENTACAO COMERCIAIS LTDA x SCPC SEPROC SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO. - Trata-se de ação de cobrança de Ação Cominatória c.c. pedido indenizatório. Com a contestação não foram arguidas preliminares. Estando em ordem o processo, declaro-o saneado e defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; b) oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes das partes e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo mínimo de 30 dias da data da audiência). marco o dia 27/08/04, as 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Controvertem, as partes, acerca do descumprimento do contrato por parte da Autora e existência de dano a ser indenizado. Int. - Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE CASSOU, MAYLIN MAFFINI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-

73.-ORDINARIA-27196/0000-IZIDORO BONJORNO e outros x JOSE HUMBERTO DINIZ -A guarde-se no arquivo a ulterior manifestação do Escrivão. - Adv. MARCELO CRIVANO LOPES e ALEXANDRE LOYOLA DE O ABBAS-

74.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27209/0000-ANTONIO PEREIRA TABORDA e outros x ROSA SCHUKES TABORDA. - A parte interessada retirar o formal de partilha. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

75.-REVISAO DE CONTRATO-27401/0000-SIDNEY SOARES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A IMOBILIARIO -Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).-Adv. FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

76.-DECLARATORIA-27403/0000-MUNIRA ZUNGUEIB ZAIDAN x MARIA GRACA C MEDEIROS. - Vistos e examinados... Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a insolvência de MARIA DA GRAÇA C. MEDEIROS, e, de consequência, nomear a autora MUNIRA ZUNGUEIB ZAIDAN como administradora da massa (art. 761, I, do CPC). Expeça-se edital na forma do art. 761, II, do CPC. Condene a re ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). De-se ciência ao digno representante do Ministério Público. P.R.I. - Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e GENESIO TAVARES-

77.-EXECUCAO-27480/0000-ADA POSSAGNO x BANCO DO BRASIL S/A -A guarde-se no arquivo a ulterior manifestação da exequente.-Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

78.—27550/0000-IEDA ISSIANI URNAU x JOSE ADEMAR URNAU. - Assinar Termo de Compromisso de Inventariante (fl. 146). - Adv. SERGIO DELMAR URNAU-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-27644/0000-ARIDELSON MAIER e outros x BANCO DO BRASIL - APENSO AOS AUTOS Nº 27.973 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e JOAO OTAVIO DE NORANHA-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-27688/0000-MAGDALENA ARGEMIDES GUBERT JACOMEL x MARCO ANTONIO MARCON. - Voltem em termos (art. 614 e ss., do CPC). Int. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

81.—27822/0000-VERA LUCIA PINO CLIVATTI x JUAREZ ANTONIO CLIVATTI. - Designo o dia 17/02/2004, as 13:30 horas, para audiência de interrogatório do interditado. Cite-se para comparecimento, cinte de o prazo de cinco dias para eventual impugnação do pedido se iniciara a partir da realização do ato. De-se ciência ao representante do Ministério Público. Int. - Adv. MARCIO LAZONI BONATO e MARCOS WENGERKI-EWICZ-

82.-EXECUCAO HIPOTECARIA-28022/0000-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO OSADCZUK e outros. - O executante deve dar cumprimento ao disposto no parágrafo 4º, do art. 659, do CPC. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA-

DOS SANTOS-

83.-CAUTELAR INOMINADA-28282/0000-ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAM x COND. DO EDIF. BATEL PROFESIONAL CENTER. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.784 - Ante os documentos de fls. 200/240, manifeste-se o reu 9art. 398, do CPC). - Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

84.-EXECUCAO-28582/0000-ADOLFO PAULO HUPPERS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Apenso aos autos nº 29.046 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. - Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e CARLOS MURILLO PAIVA-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28958/0000-MARIANO NICLEVICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28960/0000-FLAVIO RUPEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28970/0000-MARLI TEIXEIRA BISCAIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

88.-COBRANCA ORDINARIA-29095/0000-CARLOS ANTONIO PEREIRA x FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPATIVO. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Int. - Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

89.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-29155/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE x MARIA TEREZINHA DOS SANTOS FIORELLI. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

90.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29162/0000-ALBINO PIONTKIEVICZ e outros x ANCO DO BRASIL S/A -Sobre a certid.º de fl. 73v, manifestem-se os exequentes. - Adv. FABIANO CORREA DE MEDEIROS-

91.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29385/0000-EDIFICIO VIVIANE x MARA CRISTINA MIRANDA GOMES e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JEFERSON WEBER-

92.-BUSCA E APREENSAO-29513/0000-BANCO FINASA S/A x SILVIA KARNOPP ROBERTI. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

93.-SUMARISSIMA-29663/0000-MARCIONIO CALOS DA SILVA NETO x RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LDA e outros -Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada.-Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

94.-SUMARISSIMA-29695/0000-FRANCISCO ABILIO MATEUS x ELIO GRIL GUAREZI e outros -Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada.-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29799/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x JUCELINA SILVA DE LOYOLA e outros -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 03/03/04, às 09:30 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data sera então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV. Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusao. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

## 14ª Vara Cível

**14ª Vara Cível**  
**Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito**  
**Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)**  
**Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)**  
**RELAÇÃO N.º 191/03**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	30	1149/03
ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI	66	823/02
ALESSANDRO MAURICI	17	1008/00
ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO	19	800/00
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	76	194/00
ALTIVO JOSÉ SENISKI	74	81/01
ÁLVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	08	904/02
AMARILDO PEDRO GULIN	49	565/00
AMARÍLI ROCHA NUNES JORGE	17	1008/00
AMAZONS FRANCISCO AMARAL	54	932/03
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	63	26/00
ANA LUIZA MANZOCHI	47	308/01
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	48	456/00

ANGELICA DUARTE MARTINSKI	46	1334/00
ANÍSIO DOS SANTOS	71	1176/00
ANTENOR DEMETERCO NETO	27	235/00
ANTENOR DEMETERCO NETO	28	104/00
ANTÔNIO CARLOS EFING	73	124/00
ANTONIO DE MATTOS LEÃO	40	1/99
ANTONIO EMERSON MARTINS	11	123/00
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	61	1022/03
ARI SILVA MARTINS DE MOURA	05	1140/00
ARLETE ANDRADE KUMAKURA	45	132/00
ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	42	1137/00
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	09	293/03
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	67	410/91
AUREO VINHOTI	04	309/89
CARLA FABIANA EVERS	05	1140/00
CARLOS A. TOAZZA	58	857/94
CARLOS ALBERTO PEREIRA	15	997/96
CARLOS ARAÚZ FILHO	74	81/01
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	36	1273/01
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	77	580/00
CÉSAR AUGUSTO TERRA	22	221/00
CLAUDIO MARIANI BERTI	67	410/91
CRISTIANE LINHARES	78	187/00
DANIEL TANAKA	52	737/00
DARCI JOSÉ FINGER	01	1298/00
DEBORAH GUIMARÃES	74	81/01
DEISE MALAGUIDO PONICH	83	793/97
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	86	1282/00
ELISANDRE MARIA BEIRA	70	607/00
ÉRLON DE FARIA PILATI	52	737/00
EURÍPEDE VITAL JUNQUEIRA	36	1273/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	06	1194/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	33	725/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	37	638/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	87	430/00
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	15	997/96
FERNANDO BARGUEÑO	81	409/00
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	60	839/02
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	72	107/02
FRANCISCO BRAZ NETO	74	81/01
FRANCISCO MARIANO RICOLDI GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	38	435/00
GISELE VIEIRA SILVA	70	607/00
GLAUCO IWERSEN	58	857/94
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	29	1295/00
HOMERO FLESCH	17	1008/00
HUMBERTO CONSTANTINO IDELANIR ERNESTI	32	498/02
INÁLIA NOGUEIRA DE QUEIROZ BOTELHO	34	796/91
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	75	1166/02
JOÃO CARLOS DE MACEDO	57	24/00
JOÃO CARLOS DE MACEDO	41	1080/00
JOÃO CARLOS REGIS	29	1295/00
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	79	845/00
JOÃO PAULO BOMFIM	02	1001/99
JONNY PAULO DA SILVA	31	1454/98
JORAN PINTO RIBEIRO	58	857/94
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	88	976/00
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA	57	24/00
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	55	1121/00
JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	43	1150/00
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	60	839/02
JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES	23	37/03
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	21	727/98
JUAREZ DE PAULA	83	793/97
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	78	187/00
JULIO RODOLFO KRUMER	72	107/02
LAURI JOÃO ZAMBONI	61	1022/03
LEILA CRUZ VIEIRA	03	3/00
LEONARDO DA COSTA	77	580/00
LINEU STERTZ	30	1149/03
LOLINNA CHAN	08	904/02
LOURIVAL GIOVANI STADLER	15	997/96
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	47	308/01
LUCIANA PEREZ	32	498/02
LUCIANE MARIA M. DE MELLO	14	87/00
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	87	430/00
LUIR CESCHIN	12	1390/03
LUIR CESCHIN	26	875/00
LUÍS CARLOS BARRETO	85	260/00
LUIZ CARLOS DA SILVA	50	575/00
LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	53	802/00
LUIZ CARLOS DA ROCHA	20	727/98
LUIZ CARLOS DA ROCHA	66	823/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	88	976/00
LUIZ CARLOS PILOTO	10	1067/00
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	13	326/03
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	59	1267/02
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	19	800/00
MARCELLO R. LOMBARDI	32	498/02
MARCELO DE BORTOLO	82	669/00
MARCELO MARTINS	59	1267/02
MARCO ANTÔNIO FAGUNDES CUNHA	52	737/00
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	37	638/99
MARCO ANTONIO LANGER	84	1211/00
MARCOS ANTONIO ZAITER	44	1194/96
MARCOS ANTONIO ZAITER	05	1140/00
MARCOS ROBERTO PCHENECZUK	39	951/03
MARIA INÊS DIAS	60	839/02
MARISTELA BUSETTI	35	397/02

MICHELLE A. SELEME	24	1069/00
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	69	554/00
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	76	194/00
NELSON SCARPIM JUNIOR	57	24/00
OKSANDRO GONÇALVES	68	1243/00
OLDEMAR MARIANO	18	214/00
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	33	725/01
PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA	35	397/02
PAULO CESAR GRADELA FILHO	62	22/03
PAULO CESAR PIASEKI	76	194/00
PAULO RIBEIRO NALIN	02	1001/99
PAULO ROBERTO BARBIERI	71	1176/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	73	1214/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	75	1166/02
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR	74	81/01
RAQUEL WOLER	70	607/00
RENATO COSTA LUZ P. HORA	64	401/00
RENATO GALVÃO CARRILLO	75	1166/02
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	75	1166/02
ROBERTO A. BUSATO	18	214/00
RODRIGO XAVIER LEONARDO	09	293/03
RODRIGO XAVIER LEONARDO	62	22/03
ROGÉRIA DOTTI DORIA	62	22/03
ROSIANE APARECIDA MARTINS	07	1287/00
ROSIANE APARECIDA MARTINS	35	397/02
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	80	170/00
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	89	583/00
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	10	1067/00
SILVIO BINHARA	16	299/00
SILVIO BINHARA	51	675/00
THALES MORAIS DA COSTA	84	1211/00
VANESSA PASQUALINI	70	607/00
WAGNER DE JESUS MAGRINI	17	1008/00
WALDIR LESKE	65	517/03
WILMAR ALVINO DA SILVA	56	1138/00
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	25	744/03

1 ALVARÁ JUDICIAL – 1298/00 – PAULO ROBERTO DA SILVA assistindo ALEXANDRE CORREA DA SILVA e representando ALEXSANDRO CORREA DA SILVA – 1- A guarde-se no arquivo provisório o pagamento das custas processuais. 2- Intime-se. Adv. DARCI JOSÉ FINGER.

2 ANULATÓRIA DE ATO CONTRATUAL - 1001/99 - LUIZ CARLOS CAETANO X DUCK IMÓVEIS LTDA – 1- Defiro o que as partes, no prazo comum de cinco dias, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, sejam contadas e preparadas as custas processuais e voltem. 3- Intime-se. Adv. PAULO RIBEIRO NALIN, JOÃO PAULO BOMFIM.

3 ARROLAMENTO - 3/00 - MARLI WARGHA X ESPÓLIO DE EDISON WARGHA e ALVINA FORBECK WARGHA – À conta e preparo. R\$ 773,60 (mais acréscimos legais). Adv. LEILA CRUZ VIEIRA.

4 ARROLAMENTO - 309/89 - RAUL ROSA – 1- Intime-se a inventariante para regularizar o termo lançado à fl. 106 verso. 2- Intime-se. Adv. AUREO VINHOTI.

5 BUSCA E APREENSÃO - 1140/00 - SLAVIERO DECISÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X IELVA AGUIAR MACEDO – À conta e preparo. R\$ 335,30 (mais acréscimos legais). Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITER, ARI SILVA MARTINS DE MOURA.

6 BUSCA E APREENSÃO - 1194/00 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X ODAIR BARBOSA – 1- Defiro o pedido de fl. 39. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a parte interessada interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

7 BUSCA E APREENSÃO – 1287/00 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SERGIO CELIRIO DOS SANTOS – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINS.

8 CAUTELAR DE ARRESTO - 904/02 - LUIZ ANTONIO MARCHESINI FOLADOR X ESPÓLIO DE CONCEIÇÃO MORALES RIBEIRO – Diga a parte contrária. Após, conclusos. Adv. ÁLVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, LOLINNA CHAN.

9 CAUTELAR INOMINADA - 293/03 - ZILMAR CURVELO MONTANHA X TELEPAR CELULAR S/A – 1- Primeiramente, acerca do ofício juntado às fls. 87/88, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODRIGO XAVIER LEONARDO.

10 COBRANÇA - 1067/00 - BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS DE SOUZA e LUCY MARY SILVA DE SOUZA – 1- Defiro o pedido de fl. 177. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifestem-se as partes interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LUIZ CARLOS PILOTO.

11 COBRANÇA - 123/00 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARMELO B X DINA GHUN – 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-

- se como determinado à fl. 60. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 12 COBRANÇA - 1390/03 - BANCO DO BRASIL S/A X CARLOS EDUARDO CASTRO CHAGAS e Outros - 1- Citem-se os réus Carlos Eduardo Castro Chagas e sua esposa Maria do Amparo Pires Chagas, Genesio de Siqueira Jr. e sua esposa Elisa Pires Chagas de Siqueira, todos por mandado, para, no prazo de quinze dias, oferecer defesa. 2- Constem do mandado as advertências de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 3- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN.
- 13 COBRANÇA - 326/03 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARTEEN X SÉRGIO ROBERTO CAVICHIOLO FRANCO - 1- Defiro o pedido de fl. 37 e nos moldes do despacho de fl. 31, redesigno o ato postergado para o dia 21/5/04, às 14 horas. 2- Expeça-se o competente mandado (endereço indicado à fl. 37). Diligências necessárias. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
- 14 COBRANÇA - 87/00 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA X MARIA TEREZINHA CARVALHO MACEDO e NICOLA FERRARA - 1- Defiro o pedido de fl. 108, devendo a requerida juntar aos autos o atestado de óbito do Sr. Nicola Ferrara. 2- Intime-se. Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELLO.
- 15 COMINATÓRIA - 997/96 - LUIS FERANDO STRESSER X IVANISE MARIA DA COSTA - 1- Primeiramente, defiro o pedido de fl. 393 e concedo vista dos autos pelo prazo legal. Anote-se fl. 394. 2- Oportunamente apreciarei o pedido de fl. 395. 4- Intime-se. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LOURIVAL GIOVANI STADLER, CARLOS ALBERTO PEREIRA.
- 16 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 299/00 - JOSÉ EDUARDO LIMA CONTER e CHRISTINE JAKO-OI CENTER X HERIVELTON VALENTIN FERREIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. SILVIO BINHARA.
- 17 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECITO COMINATÓRIA - 1008/00 - SERRALHERIA MARRINGÁ LTDA X FISA CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA e Outros - Defiro as provas requeridas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/4/04, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Intime-se. Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI, HOMERO FLESCH, AMARÍLIS ROCHA NUNES JORGE.
- 18 DECLARATÓRIA - 214/00 - ANDRÉA SCHMIDT VAN DEN EEDEN LEITE X UNIMED PONTA GROSSA - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o teor do ofício oriundo da Comarca de Ponta Grossa, PR. 2- Intime-se. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO.
- 19 DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 800/00 - DANIEL BAILI e Outros X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.
- 20 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉVIDA C/C INEXIGIBILIDADE CAMBIAL - 727/98 - ECEPLAN - ENGENHARIA CIVIL LTDA X BANCO FICRISA AXELRUD S/A - 1- Defiro (fls. 208/209). Intime-se como requerido. 2- Intime-se. (Intime-se o réu/executado para promover o pagamento das custas remanescentes). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSÉ ROBERTO SPERANDIO.
- 21 DEPÓSITO - 221/00 - ABN AMRO S/A X SILVIA ALVES SIMÕES - 1- Faculto ao serventuário de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.
- 22 DEPÓSITO - 37/03 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X FÁBIO LISANDRO DA CRUZ ROCHA - 1- Diga o autor ante o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES.
- 23 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1069/00 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X IRMA SIMONE DE SOUZA ALVES e PAULO JOÃO DE SOUZA - 1- Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias. 2- Após o decurso do prazo acima, manifeste-se o autor. 3- Intime-se. Adv. MICHELLE A. SELEME.
- 24 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 744/03 - JOSÉ NAZARENO BRANDANI X ELISETTE ROSA HERNANDES - 1- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. oficial de justiça, bem como da devolução das cartas de notificação. 2- Intime-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS
- BARBOZA.
- 25 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 875/00 - AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA X IDERALDO LUIZ RIZZARDI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente/autora, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 79 verso. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
- 26 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 235/00 - ATHAYDE DE FIGUEIREDO JÚNIOR X ADRIANI MARIA DE LAZZARI - 1- Anote-se o nome dos novos procuradores do autor (fl. 56) para as futuras publicações. 2- Defiro o pedido de fl. 59. 3- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. ANTONOR DEMETERCO NETO.
- 27 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 104/00 - ATHAIDE FIGUEIREDO JÚNIOR X VALDIR CORREA DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fls. 139. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ANTONOR DEMETERCO NETO.
- 28 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 1295/00 - ABDUL HUSSEIN MOHAMED JAZINI X AHMED YEHIPA - 1- Diga o autor acerca da petição retro. 2- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS REGIS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO.
- 29 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1149/03 - APARECIDO VICENTE GONÇALVES X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KEPLER - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 247/00). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Intime-se. Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LINEU STERTZ.
- 30 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1454/98 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X CIRO CÉZAR DALBEN - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JONNY PAULO DA SILVA, FRANCISCO MARIANO RICOLDI.
- 31 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 498/02 - MERCADINHO BATEL LTDA e Outros X ANA VIRGÍNIA UBIALI JACINTO - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, tendo em vista que o cálculo como apresentado está correto. Finalmente, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15% sobre o valor da Execução, o qual é o valor dos embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, HUMBERTO CONSTANTINO.
- 32 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 725/01 - GIL FELINTO SANTIAGO X BANCO ITAÚ S/A - 1- Diante da manifestação do Sr. perito judicial, digam as partes. 2- Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 33 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 793/00 - ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Outros X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 162/163 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSÉ.
- 34 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 796/91 - CLAUDIO TAVARES PEREIRA e CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA X BANCO NOROESTE S/A - 1- Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada, ou seja, preparo das custas contadas à fl. 96, objetivando a apreciação do pedido de fl. 94. 2- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.
- 35 EMBARGOS DE TERCEIRO - 397/02 - JOÃO NATAL ADÃO X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte embargada através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 71. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINS, PATRÍCIA VIVIANE CUNHA
- MOREIRA, MARISTELA BUSETTI.
- 36 EMBARGOS DO DEVEDOR - 1273/01 - DIVINO JERONIMO JUNQUEIRA e NILZA DE JESUS JUNQUEIRA X VILALBA ALVES DOS SANTOS - 1- Promova a parte postulante da perícia o depósito da verba honorária proposta às fls. 44/45, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. EURIPEDE VITAL JUNQUEIRA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
- 37 EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 638/99 - BANCO ITAÚ S/A X CLAITON PEREIRA MUNIZ e ENEIDA MARIA ARAÚJO DE PAULA PESSOA MUNIZ - Prudente aguardar o julgamento da ordinária de revisão contratual, vez que ela poderá redefinir os valores executados. Diligências necessárias. Adv. MARCO ANTÔNIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 38 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 435/00 - BANCO ITAÚ S/A X MOACIR TAVARES - 1- Defiro o pedido de fls. 57. 2- Desentranhe-se o mandado às fls. 36/38 e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
- 39 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 951/03 - MARCOS ROBERTO PCHE-NECZUK X EVERTON LUIZ STRADIOTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCOS ROBERTO PCHENE-CZUK.
- 40 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1/99 - EDSON JOSÉ SPRADA X IRMÃOS DALLAGRANA LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (para levantamento da penhora). 2- Intime-se. Adv. ANTONIO DE MATTOS LEÃO.
- 41 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1080/00 - RIVADAVIA BUENO CARNEIRO X ALVARO MANGINELLI - 1- Defiro o pedido de fl. 47. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a exequente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.
- 42 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1137/00 - A.R. DA NOVA TELLES X NELZI APARECIDA PEREIRA RAMOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 38. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.
- 43 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1150/00 - ESP. DE EDUARDO THÁ representado por EDUARDO THÁ JUNIOR X FRANCISCO FERNANDO DIAS ARRIBADA - 1- Manifeste-se o exequente acerca do conteúdo da certidão do Sr. oficial de justiça (fl. 102), bem como sobre a informação do Sr. depositário público (fl. 104). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS.
- 44 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1194/96 - TOMOJI KOIKE X LUIZ SILVA VASCO e SADRA REGINA MOCELIN FLORENCIO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- 45 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 132/00 - ROLF RODENWALD X JESUS ADERBAL e IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO - À conta e preparo. R\$ 28,70 (mais acréscimos legais). Adv. ARLETE ANDRADE KUMAKURA.
- 46 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1334/00 - CONSTRUTORA PINA LTDA X JOSÉ AUGUSTO MONTIBELLER - 1- Defiro o pedido de fl. 101/102. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI.
- 47 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 308/01 - HAIDAR MAHMUD CHARQUIEH X NESRREN JABER BARK - 1- Defiro o pedido de fl. 92. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ANA LUIZMA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE.
- 48 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 456/00 - BANCO CIDADE S/A X HERMINIO MALATESTA JUNIOR e IVANIR MALATESTA - Cumpridas as formalidades devidas defiro na íntegra o pedido de fl. 79. Diligências necessárias. Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN.
- 49 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 565/00 - ARGAFÁCIL DO BRASIL - CONCRETOS e ARGAMASSAS LTDA X ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA - ENSINO PRÉ ESCOLAR E DE 1º GRAU - 1- Defiro o pedido de fl. 38. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o
- andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.
- 50 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 575/00 - BRASCORE PINTURAS S/C LTDA X BUFFET BATEL LTDA - Defiro o pedido retro. Dê-se-lhe vista pelo prazo de dez dias. Intime-se. Adv. LUIS CARLOS DA SILVA.
- 51 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 675/00 - ÉPICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X ODILON RIBAS FILHO e LUIZ FERNANDO G. LIMA - 1- Defiro o pedido de fl. 83/84. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a credora interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. SILVIO BINHARA.
- 52 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 737/00 - M.M. ARRUDA E CIA LTDA X EMARY DE FÁTIMA GAVAZZONI, LÓRIS GAVAZZONI e CLÓRIS TEIXEIRA GAVAZZONI. - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ÊRLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS, DANIEL TANAKA.
- 53 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 802/00 - PEDRO CARLOS DA SILVA AMORIM X MANOEL ALBERTO BARCA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESA.
- 54 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 932/03 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA X AUTO POSTO TRYNYTY III - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 504. Aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas. 2- Intime-se. Adv. AMAZONAS FRANCISCO AMARAL.
- 55 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA - 1121/00 - BANCO BMS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X CORPORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS LTDA e RENATO GUIMARÃES BUENO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder o recolhimento das custas processuais, conforme determinado no despacho de fl. 22 verso. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.
- 56 IMISSÃO DE POSSE - 1138/00 - CYRILLO MARTINS THEODORO JUNIOR X ROBERTO GUEDES - 1- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.
- 57 INDENIZAÇÃO - 24/00 - ARLINDO VECHI CLÁUDIO e TERESA PAEZ DE VECHI X TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - 1- Para que não se alegue eventual cerceamento de defesa, determino que as partes, no prazo comum de cinco dias, de forma bem detalhada, esclareçam quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2- Intime-se. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.
- 58 INDENIZAÇÃO - 857/94 - JOSÉ BARBOSA DOS REIS X PAULO SCHIRMANN e Outros - 1- Manifestem-se os interessados ante a documentação ora juntada. Art. 398 CPC. 2- Intime-se. Adv. GLAUCO IWENSEN, CARLOS A. TOAZZA, JORAN PINTO RIBEIRO.
- 59 INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1267/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE X CIDADELA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos (fl. 173). 2- Intime-se. Adv. MARCELO DE BORTOLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
- 60 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 839/02 - RITA MARLENE MORAIS X AUTO VIAÇÃO SORRISO - 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/8/04, às 14 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas. Expeçam-se as cartas precatórias. Após, apreciarei a necessidade de perícia. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, MARIA INÊS DIAS, JOSÉ OLINTO NERCOLINI.
- 61 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 1022/03 - ESPÍGAO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA X EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, LAURI JOÃO ZAMBONI.
- 62 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS - 22/03 - SIMÃO RIBAS DE SOUSA e AFONSO MAZUR X SINDIMOC e Outros - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiarem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os

pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA, RODRIGO XAVIER LEONARDO, PAULO CESAR GRADELA FILHO.

63 INTERDIÇÃO - 26/00 - MARCELO RAMOS ALVIM X JOSY LOURDES RAMOS ALVIM - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO.

64 INVENTÁRIO - 401/00 - GILSON ELIAS SCHINEMANN X ESPÓLIO DE ROSÉLIA LIMA SCHINEMANN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, recolher os impostos devidos. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA.

65 INVENTÁRIO - 517/03 - JORGE LUIZ ZIELONKA PINTO X ESP. DE ADELIO RODRIGUES PINTO e BOUGOS-LAVA ZIELONKA PINTO - 1- Manifeste-se o inventariante acerca do contido à fl. 53/55 e documentos anexados. 2- Intime-se. Adv. WALDIR LESKE.

66 INVENTÁRIO - 823/02 - CARLA DO AMARAL PIMENTEL X ESPÓLIO DE DULCE PIMENTEL - 1- Manifeste-se a inventariante acerca da impugnação de fls. 174/177. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, LUIZ CARLOS DA ROCHA.

67 LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 410/91 - WASHINGTON LUIZ SELBANN X LUIZ MARTINI, DIONIZIO PIZZATO, DULCE MARIA JOSÉ WEISER e TRANSPORTADORA VERDE LTDA - 1- Acerca da conta geral e manifestação do Sr. Avaliador Judicial (fl. 1085), digam as partes. 2- Intime-se. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

68 MONITÓRIA - 1243/00 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X MARCO AURÉLIO MACHADO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 48, em cinco dias. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.

69 MONITÓRIA - 554/00 - DANIEL JOSÉ ZANETTE X COMERCIAL AGRÍCOLA SÃO JOAQUIM LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de remessa expedida para os devidos fins. Adv. MIGUEL ANTONIO SLEWIK.

70 NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 607/00 - ALFREDO SEBASTIÃO OGG X CREDITADORA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Anote-se o substabelecimento de fls. 238. 2- Recebo o recurso de apelação interposto por CREDITADORA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (fl. 217) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 218/236), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Em seguida, vista ao apelado ALFREDO SEBASTIÃO OGG para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 4- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 5- Anotações de praxe. 6- Intime-se. Adv. RAQUEL WOLER, ELISANDRE MARIA BEIRA, VANESSA PASQUALINI, GISELE VIEIRA SILVA.

71 NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DO VALOR DE PRESTAÇÕES MENSIS E DO SALDO DEVEDOR - 1176/00 - ROBERTO CHUN YAN PAN E OUTRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Observando-se os termos do v. acórdão digam as partes sobre o item 3, 4, 5 e 6 do r. despacho de fls. 144/145. (...3- Assim, pois, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII do CDC, bem como a realização da prova pericial, razão pela qual para atuar como perito nomeio o Dr. Flavio Tosin, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3.1. O perito judicial informará o cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a escrivania dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). 4- As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incisos I e II). 5- O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput e 433, caput). 5.1. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, parágrafo único). 6- Intime-se o Sr. perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, bem como do contido no item 2.1 supra. Havendo escusa (CPC, art. 146, c/c CPC, art. 423), voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito.). Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANÍSIO DOS SANTOS.

72 ORDINÁRIA - 107/02 - MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - 1- Recebo pois

tempestivo. 2- O tema como posto não é próprio para embargos de declaração, vez que foram arbitrados. 2- Assim, julgo improcedente. 3- Intime-se. Adv. FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, JULIO RODOLFO KRUMER.

73 ORDINÁRIA - 1214/00 - GRÁFICA E EDITORA ROCHA LTDA e DAISY MARIA MARTINS DA ROCHA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Derradeiramente, intime-se a parte autora, através de seus advogados via DJ, para em cinco dias manifestar-se acerca de interesse no prosseguimento do feito, ou seja, depositar a 2ª parcela da verba honorária pericial, sob pena de ser considerada renúncia tácita da prova requerida. 2- Intime-se. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING, PAULO ROBERTO BARBIERI.

74 ORDINÁRIA - 81/01 - LUIZ MORI NETO RIBEIRO DOS SANTOS X CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outros - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Defiro o pedido de fls. 466/467 e concedo vista dos autos pelo prazo máximo de cinco dias. 2- De outro vértice, exercendo o chamado juízo de retratação, mantendo a decisão interlocutória de fls. 459/460, exarada pelo Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito Substituto, por seus próprios fundamentos, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 471/460) não têm o condão de abalá-la. 3- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada, encaminhando inclusive cópia deste despacho. 4- Oportunamente, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 459/460. 5- Intime-se. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, PAULO VINICIUS DE BARRROS MARTINS JR., ALTIVO JOSÉ SENISKI, CARLOS ARAÚZ FILHO.

75 ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE QUITAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1166/02 - RUDY HEBERT KELLER MALUCCELLI BUSSMANN DO NASCIMENTO KELLER X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 229) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 230/253), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado RUDY HEBERT KELLER MALUCCELLI BUSSMANN DO NASCIMENTO KELLER para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. INÁIA NOGUEIRA DE QUEIROZ BOTELHO, RENATO GALVÃO CARILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI.

76 ORDINÁRIO - 194/00 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X FRANCELINO RIBAS MACHADO FILHO - À conta e preparo. R\$ 51,80 (mais acréscimos legais). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, PAULO CESAR PIASEKI.

77 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 580/00 - DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA X ABN AMRO REAL S/A e TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 224. Concedo vista dos autos pelo prazo legal. 2- Intime-se. Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, LEONARDO DA COSTA.

78 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 187/00 - HSBC LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X WANDERLY DOS SANTOS - 1- Faculto ao serventuário de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se e comunique-se a pendência das custas junto ao Sr. Distribuidor. 3- Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. 4- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, CRYSTIANE LINHARES.

79 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 845/00 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MANOEL FARIAS GOMES FILHO - 1- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a resposta do ofício de fl. 100. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 170/00 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X EVERSON LOURENÇO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 62), pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

81 REPARAÇÃO DE DANOS - 409/00 - MARI LÚCIA JAVILASKI X CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - 1- Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO BARGUENO.

82 REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES - 669/00 - TEREZINHA DA ROCHA X REAL EXPRESSO LTDA e MÁRIO CÉSAR MACHINI - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. MARCELLO R. LOMBARDI.

83 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 793/97 - IVETE DUARTE ANTUNES e CARLA CRISTINA ANTUNES ELEUTÉRIO X JOSÉ ROBERTO BOMBINI e Outros - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH, JUAREZ DE PAULA.

84 REPARAÇÃO DE DANOS POR DANO MORAL - 1211/

00 - DARIO DA SILVA BORGES X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por Dario da Silva Borges (fl. 161) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 162/167), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado Banco Itaú S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, THALES MORAIS DA COSTA.

85 RESSARCIMENTO - 260/00 - UAP SEGUROS BRASIL S/A X TRANSPORTADORA DE CARGAS ANDRADE CASTRO LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LUIS CARLOS BARRETO.

86 RESSARCIMENTO DE DANOS - 1282/00 - FERNANDES SUSKO FILHO X CLÓVIS GUIDEROLI - 1- Defiro o pedido de fls. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA.

87 REVISÃO CONTRATUAL - 430/00 - VICENTE PAULA SANTOS X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES.

88 REVISÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO -

976/00 - LUIZ DE BONA X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte requerida acerca do contido no petitorio de fls. 183/187. 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

89 SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 583/00 - ALCEU BREDA & CIA. LTDA X CONCESUL COMÉRCIO HIGIENE LIMPEZA - 1- Aguarde-se em arquivo o pagamento das custas processuais. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
 RELAÇÃO Nº 157/2003  
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e  
 MAURO BLEY PEREIRA JUNIO

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0104	000351/2001
	0117	001031/2001
ADELICIO CERUTI	0161	001548/2002
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0095	000978/2000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0014	000903/1994
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0047	001244/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0057	000311/1999
AHMED CASTRO ABDO SATER	0103	000266/2001
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0046	001023/1998
ALCEU DALABONA	0092	000872/2000
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0059	000475/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA	0206	001248/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0052	001562/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0066	001005/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0151	001224/2002
	0190	000801/2003
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	0024	001295/1996
ALOISIO CANSIAN	0099	000081/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0142	000911/2002
	0009	000253/1990
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0012	000018/1993
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0024	001295/1996
AMANCIO CUETO	0082	000463/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0019	000774/1995
ANA CHRYSINA DE SOUZA CR	0126	000088/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0109	000877/2001
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0021	001280/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000061/1997
ANDERSON LUIZ BOHRER	0008	000123/1989
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0100	000231/2001
ANDRE LUIZ KOEHLER	0162	001584/2002
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0015	000063/1995
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0165	000025/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0191	000810/2003
	0163	001589/2002
	0166	000183/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0032	000839/1997
	0028	000017/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0142	000911/2002
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0138	000687/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0030	000531/1997
AUGUSTINHO DA SILVA	0068	001044/1999
BENEDITO DE PAULA	0011	000427/1992
BLAS GOMM FILHO	0016	000152/1995
CAMILLA T PILASTRE MENDES	0021	001280/1995
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0084	000515/2000
CARLA FABIANA EVERS	0133	000363/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0150	001218/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0095	000978/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	001280/1995
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0164	000014/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0067	001032/1999
	0064	000845/1999

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0031	000786/1997
CILENE MARIA SKORA	0017	000724/1995
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0056	000292/1999
CLAUDIO DE ANDRADE	0132	000357/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0115	001005/2001
CRISTIANE GASPARI	0200	001062/2003
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0046	001023/1998
DALTON LUIZ DALLAZEM	0009	000253/1990
DAMASSO AIR GOMES	0156	001476/2002
DANIEL HACHEM	0198	001027/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0079	000125/2000
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0202	001189/2003
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0025	001335/1996
DESIREE PASSOS DIAS	0093	000926/2000
DILETE DE FATIMA DE NEZ	0160	001534/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0011	000427/1992
DIRCE ELAINE PINTO	0197	000969/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0061	000621/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0087	000662/2000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0108	000519/2001
ENIO ROBERTO MURARA	0076	001423/1999
EROS J.A. TABORDA RIBAS	0194	000836/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0121	001273/2001
	0110	000893/2001
	0094	000960/2000
	0062	000652/1999
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0112	000960/2001
	0204	001213/2003
FABIO ARTIGAS GRILLO	0037	000323/1998
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0024	001295/1996
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0169	000219/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0046	001023/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	0113	000983/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0009	000253/1990
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0090	000727/2000
	0153	001307/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0157	001493/2002
	0127	000154/2002
	0122	001355/2001
	0120	001255/2001
	0182	000615/2003

GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0060	000550/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0103	000266/2001
	0100	000231/2001
	0164	000014/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0169	000219/2003
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0189	000794/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0049	001379/1998
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0048	001305/1998
HARRI KLAIS	0177	000475/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0203	001192/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0042	000630/1998
IGO IWANT LOSSO	0201	001102/2003
IVAN SERGIO BONFIM	0172	000323/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0188	000776/2003
IZIDORO FLUMIGNAN	0079	000125/2000
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0080	000303/2000
JAIR ELEAR PINTO RIBEI	0188	000776/2003
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0003	000317/1984
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0004	000089/1985
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0073	001358/1999
	0089	000706/2000
	0152	001300/2002
	0148	001166/2002

JOAO BATISTA DOS ANJOS	0209	001311/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0168	000209/2003
JOE LOSSO PARENTE JUNIOR	0196	000924/2003
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0203	001192/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0208	001302/2003
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0034	000122/1997
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0055	000245/1999
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0095	000978/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0130	000278/2002
JOSE RODRIGO SADE	0171	000281/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000253/1990
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0095	000978/2000
JULIANO FRANCA TETTO	0149	001168/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0063	000764/1999
	0072	001336/1999
	0007	001097/1987

JOAO BATISTA DOS ANJOS	0209	001311/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0168	000209/2003
JOE LOSSO PARENTE JUNIOR	0196	000924/2003
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0203	001192/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0208	001302/2003
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0034	000122/1997
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0055	000245/1999
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0095	000978/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0130	000278/2002
JOSE RODRIGO SADE	0171	000281/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000253/1990
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0095	000978/2000
JULIANO FRANCA TETTO	0149	001168/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0063	000764/1999
	0072	001336/1999
	0007	001097/1987

JULIO CEZAR RODRIGUES	0010	000278/1990
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0128	000163/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	0011	000427/1992
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0114	000991/2001
LEANDRO GALLI	0082	000463/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR		

MARCELO NASSIF MALUF	0136	000458/2002
MARCELO VANZELLI	0139	000726/2002
	0140	000838/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0125	001499/2001
	0078	000009/2000
	0179	000519/2003
MARCIU ELIAS FRIEDRICH	0203	001192/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0081	000326/2000
	0097	001052/2000
MARCOS LUIZ MASKOW	0038	000375/1998
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	0185	000703/2003
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0009	000253/1990
MARIA LORETE BIERNASKI	0147	001094/2002
	0193	000829/2003
MARKLEA DA CUNHA FERST	0119	001224/2001
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0167	000207/2003
MAURICIO JOSE MATRAS	0118	001145/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0178	000501/2003
MAURICIO VIEIRA	0175	000363/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0154	001355/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0074	001363/1999
MOZARTE DE QUADROS	0086	000660/2000
	0088	000668/2000
NELSON BATISTA PEREIRA	0184	000634/2003
NEUSA MARIA GARANTESKI	0124	001482/2001
NORBERTO PAVELEC	0144	000972/2002
	0162	001584/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0192	000825/2003
ODORICO TOMASONI	0146	001093/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0046	001023/1998
	0023	000199/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0054	000146/1999
	0058	000389/1999
	0101	000260/2001
	0102	000261/2001
	0106	000399/2001
OSMAR ALVES GUELF	0027	001453/1996
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0018	000764/1995
PAULO DE ARRUDA	0105	000371/2001
PAULO EDUARDO GUEDES	0064	000845/1999
PAULO PETROCINI	0142	000911/2002
PAULO SERGIO GUEDES	0161	001548/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0046	001023/1998
PETER AMARO DE SOUSA	0077	001440/1999
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0095	000978/2000
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0111	000948/2001
REGIS TOCACH	0154	001355/2002
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0070	001328/1999
RICARDO ANDRAUS	0170	000231/2003
RICARDO CHEANG	0098	001231/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0024	001295/1996
RICARDO VIOTTO	0082	000463/2000
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0205	001238/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE	0036	000217/1998
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0033	001327/1997
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0145	001081/2002
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0116	001027/2001
SCHEILA MARIA CIELLO	0207	001274/2003
	0195	000894/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0040	000471/1998
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0091	000781/2000
SERGIO TERNUS	0050	001380/1998
SILVIO BATISTA	0124	001482/2001
VINICIUS ANDRADE MENDES	0075	001388/1999
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0001	000473/1979
	0069	001129/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0175	000363/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/1979-ESP.JORGE BUENO MONTEIRO x CIA.DE CIMENTO PORTLAND PARANA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-581/1981-CARLOS ALBERTO ELIAS GABRIEL x PAULO LESSI e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. MARCOS SEGRGIO JAKIEMIN MATINS

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-317/1984-SILVIA LIPSKI LEAL x EDGARD SEEGMUELLER FILHO e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

4.-EMBARGOS DE DEVEDOR-89/1985-EDGARD SEEGMUELLER FILHO x SILVIA LIPSKI LEAL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

5.-ARROLAMENTO-646/1985-ERNA KRAUTH DALCHAU x ESP.GERMANO DALCHAU -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. OSNY WESTPHAL

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1986-BANCO DO BRASIL S/A x CONST.NSA.SRA.DO PILAR LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1097/1987-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO FATIMINO POLETO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-ARROLAMENTO-123/1989-ALIPIO SANTOS LEAL FILHO x ESP.ZENY SANTOS LEAL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDERSON LUIS BOHRER-

9.-INVENTARIO - 253/1990 - JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x ESP.LAURO WOLFF VALENTE- "Vistos etc. Homologação o cálculo de fls.199, para que surta os jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Intime-se o inventariante para apresentar comprovante de pagamento do imposto de transmissão." Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, FERNANDO MUNIZ SANTOS e JOSE VALTER RODRIGUES-

10.-INVENTARIO-278/1990-JOANA SITKO MARTINHO x ESP.PAULO PEDRO MARTINHO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

11.-INVENTARIO - 427/1992 - ALZENIRA ALVES SEMANN x ESP.ARCELINO BARBOSA- "Retirar edital."-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, BENEDITO DE PAULA, MANOEL BORBA DE CAMARGO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-18/1993-FACTOMAX-CONSULT.E FACTORING x MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO-

13.-SUMARIA-258/1994-EMANOEL PIEKARSKI x IZABEL M.P. TOFANETTO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

14.-ARROLAMENTO-903/1994-ELVIRA LOURENCA DA ROSA LAUD x ESP.EDEGARD FERREIRA LAUD -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

15.-ORDINARIA-63/1995-ADELMO SCHNEIDER x EXPANSAO PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-152/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARLISE ABRAO SOARES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - Adv. BLAS GOMM FILHO-

17.-DESPEJO-724/1995-DITMARIO CELLARIUS x JANDIRA PROENCA DA ROSA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CILENE MARIA SKORA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-764/1995-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x TOLEMEO PARTICIPACOES LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

19.-BUSCA E APREENSAO-774/1995-BANCO CACIQUE S/A x JOLANDO DERALDO DE SANTANA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1234/1995 - ANGELICA MANCE x RAIMUNDO DOS SANTOS STATUATI e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1280/1995 - CITIBANK N.A. x JAMIL KADAHA e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 39,00) -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e CAMILLA T PILASTRE MENDES-

22.-SUMARIA-66/1996-COND.HORIZONTAL SIERRA MADRE x EVERALDO PARRON GALINDO e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x JAMES GILSON BERLIM e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ-

24.-RESCISAO DE CONTRATO - 1295/1996 - ROSANE CARVALHO DIAS e outros x BAGGIO & FILHOS LTDA. e outros- "Atendendo o acórd.º nº 19537 da 43 Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça (fls.232 a 243), procedeu-se a liquidação por arbitramento para apuração do valor de aluguel do imóvel objeto da presente ação. Determinada a produção de prova pericial para apurar tais danos, foi apresentado laudo às fls.328 a 337. A autora impugnou o laudo, requerendo a adequação do valor de locação para R\$225,00. O laudo de avaliação foi elaborado de acordo com os critérios regularmente adotados para tanto, sendo observadas as condições e situação do imóvel, pesquisa de preços, amostras, e cálculos. A impugnação do laudo de avaliação foi apresentada em jornal e na internet, não se observando informações precisas sobre as condições dos imóveis anunciados. Face o exposto, indefiro a impugnação, e HOMOLOGO o laudo pericial para estabelecer o valor mensal de locação do imóvel em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), a partir da data do laudo (31/07/2003). P.R.I. Cabe aos autores reconvidos o pagamento

to das despesas processuais. Considero incabíveis honorários advocatícios, conforme decis.º do STJ-33 Turma, Resp 39.371-0, rel. Min. Nilson Naves, j.8.8.94, provimento parcial, v.u. DJU 24.10.94, p.28.753."-Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e ALEXANDRE TAKECHI UTTIDA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1335/1996-FRANCISCO BABIUK e outros x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRROS HINZ-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-1338/1996-CLECIO VARGAS DE OLIVEIRA x ALMEIDA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

27.-INVENTARIO-1453/1996-MARIO SVIERZOSKI x ESP.IVONE SVIERZOSKI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. OSMAR ALVES GUELF-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/1997-NORMANDO NELSON ZITTA x RENILDO JOSE PRAMIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-61/1997-V.M.EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-531/1997-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x AFONSO PROENCO BRANCO e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-786/1997-DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA. x BARNORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

32.-MONITORIA-839/1997-SOLIDEZ FACTORING LTDA. x CECILIA MARIA PALHARES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

33.-DESPEJO-1327/1997-JOAO ARISTIDES BAPTISTA x EXPEDITO FERNANDES VIEIRA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

34.-USUCAPIAO-1522/1997-IVAN SILVA e outros x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-207/1998-GIUSEPPE ANTONIO BIANCO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERMANIA TROPICAL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

36.-REPARACAO DE DANOS-217/1998-DISNEI EGLEMAR GAENSLY GRAHL x NERI DE MARCH e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-323/1998-EDELSORA SCHNEIKER e outros x ADALMIRO BUENO e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-

38.-MONITORIA-375/1998-MENEZES OUT-DOOR SERV.CONFECCAO/LOCACAO DE PAINES x DELUCA COMUNICACAO SOCIAL S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-435/1998-DIOGO IRANI GOMES DUARTE e outros x ADILSON JOSE FORTES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV.CLARICE MARIA DAL COMUNE

40.-MONITORIA-471/1998-BANCO BRADESCO S/A x MARIEL ALFREDO BUDANT DE ARAUJO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-522/1998-ALBA MARIA LAZZAROTTO x NEUZIR DA LUZ GONCALVES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LIDIA IVONE RIBAS-

42.-INVENTARIO-630/1998-ROSA DE JESUS CALISTRO SAUSS x ESPOLIO DE LIDIA ANDERMANN SAUSS e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas,

sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IGO IWANT LOSSO-

43.-EMBARGOS DE DEVEDOR-644/1998-ADILSON JOSE FORTES x DIOGO IRANI GOMES DUARTE e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. CLARICE MARIA DAL COMUNE

44.-DEPOSITO-703/1998-ABN AMRO S/A x LUIZ ALBERTO GONCALVES SALVA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. SEBASTIAO VERGO POLAN

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-945/1998-JOAO LUIZ MENEGHEL PAIVA x MILTES CARMO GERONASSO SIMOES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA-

46.-ORDINARIA - 1023/1998 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "... Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int."- Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, FERNANDO AUGUSTO SPERB e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ-

47.-ARROLAMENTO-1244/1998-ALICE MODESTA EMILIANO SAUL x ESP.ANTONIETA EMILIANO e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

48.-ORDINARIA-1305/1998-ANTONIO CARLOS DA LUZ x EVANIR ANTONIO SABEI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. HARRI KLAIS-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1379/1998-ESP.NEYLOR VASCONCELOS DE ANDRADE x LU ZU FANG e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

50.-REPARACAO DE DANOS-1380/1998-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. x JOAO ADEMIR NASCIMENTO DE BRITO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SERGIO TERNUS-

51.-INVENTARIO-1556/1998-BEATRIZ NOGUEIRA BEHN x ESPOLIO DE SOSTHENES BEHN II -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. ANSELMO MASCHIO

52.-DECLARATORIA - 1562/1998 - MARCIA FERNANDES x INTELSAIDE INFORMATICA LTDA.- "A autora propôs esta ação contra Americatech Intelsaide Informática Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 01.086.785/0001-01, sediada à rua Augusto Steffeld, nº 1308, conjunto 01. Através da certidão da Junta Comercial do Paraná, à f. 143, vê-se que o nome da requerida é Intelsaide Informática Ltda, que tem por sócios Alexandre de Oliveira Almeida e Ana Carmela de Oliveira. Americatech Intelsaide Informática Ltda - que na verdade não existe - teria sido citada através de carta de citação, juntada à f. 69, em 19.03.2002. No entanto, além de a correspondência estar dirigida a empresa inexistente (Americatech Intelsaide), foi assinada por pessoa estranha, não mencionada na certidão simplificada da JCP como seu representante legal (Pedro A; de Oliveira). Deixo, contudo, de declarar a nulidade da citação, porque Intelsaide Informática compareceu espontaneamente no feito (f. 79), suprimindo a citação, reabrindo-se, assim, o prazo para contestação. Revogo, assim, o item 1 do despacho de f. 110, eis que fundado no pressuposto equivocado de que a citação feita pelo AR de f. 69 era válida. Assim: a) tendo sido apenas agora reconhecida a nulidade da citação, reabro o prazo para a requerida oferecer contestação; b) retifique-se a autuação, para que dela conste que a requerida é Intelsaide Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.086.785/0001-01."-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ALEXANDRE FIDALSKI-

53.-REVISAO CONTRATUAL-115/1999-OSMAR ALBERTO SCHWINGEL x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. CAROLINA Mª G. DE SA RIBEIRO RE

54.-ORDINARIA-146/1999-NORMA AMELIA VALENTE MARCELINO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-245/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOALHERIA PAESE LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

56.-OBRIGACAO DE FAZER-292/1999-ADILSON JOSE FORTES x DIOGO IRANI GOMES DUARTE e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE-

57.-CAUTELAR-311/1999-RUDY EVALDO WILKE x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-389/1999-NORMA AMELIA VALENTE MARCELINO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

59.-MONITORIA-475/1999-J.C.ASSESSORIA FINANCEIRA x CINEMARTE COM.DE REPR.DE FITAS P/VIDEO LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEX SANDER HOSTYNN BRANCHIER-

60.-USUCAPIAO-550/1999-CARLOS AROLD DO SANTOS x EDUARDO ZELAK e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-621/1999-JULIA WOJCIK x MARIA JUANA SOTELO VEIGA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-652/1999-BANCO ITAU S/A x MARCIO ADAM DE OLIVEIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-764/1999-BANCO REAL S/A x BORBA IMOVEIS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-845/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARMELINDA MIQUILINI FREITAS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

65.-REPETICAO DE INDEBITO-903/1999-TRANSCALDERARI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. SANDRO MADUREIRA BARZ

66.-ALVARA-1005/1999-GILBERTO AMARAL e outros x - (Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-1032/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSCAPER TRANSPORTE DE CARGAS PERUZZO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

68.-DESPEJO-1044/1999-OSVALDO MALAFAIA x OLGA ALEXANDRINA BIAGISKI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

69.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-1129/1999-RONISI DANCINI SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-1328/1999-JOAO MELO-NARI DOS REIS x N.Z.KIWI DISTR.IMP.E EXP.DE PERFUMES E COSMETICOS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-

71.-AGRAVO-1333/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RUDI EWALDO WILKE -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV.ADYR RAITANI JUNIOR

72.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1336/1999-BORBA IMOVEIS LTDA. e outros x BANCO REAL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

73.-ORDINARIA-1358/1999-LAIRTON GOMES DE ALMEIDA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1363/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA ILLY x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1388/1999-SOFTENG SYSTEMS TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. x LUIZ ROBERTO NOGUEIRA SOARES e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VINICIUS ANDRADE MENDES-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1423/1999-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. x WILSON ANTUNES MARQUES e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas

do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/1999-PETER AMARO DE SOUSA x BANCO SANTANDER S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. PETER AMARO DE SOUSA-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-9/2000-CIA.ITAUE LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAIAS RODES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 125/2000 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x BREMADOR TURISMO LTDA. e outros- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 10.900,00."-Adv. JACKSON SONDALH DE CAMPOS e DANIEL LOURENCO BARD-DAL FAVA-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-303/2000-DIRLENE DE JESUS WALVY x CIDADELA S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-326/2000-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ PEREIRA FLAQUER SIQUEIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA - 463/2000 - IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA. x MARISTELA FATIMA ZANATTO- "Intime-se a parte exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Em mantendo-se inerte ao arquivo provisório. Int."-Adv. RICARDO VIOTTO, LEANDRO GALLI e AMANCIO CUETO-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-475/2000-ARLINDO MACHADO LIMA x IVAN RAMIRES LEMES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-515/2000-CINTURA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x JOCELIA DE FATIMA MEDEIROS e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

85.-INVENTARIO-526/2000-NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR x ESP.JOUBRAN JAMIL EL MURR -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. ANA CHRYSTINA DE SOUZA CRIPPA

86.-CAUTELAR-660/2000-PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x COMISSAO EXECUTIVA DO DIRETORIO REGIONAL DO PR.PFL e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

87.-ORDINARIA-662/2000-EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES S/A x BANCO DO BRASIL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

88.-CAUTELAR-668/2000-PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x COMISSAO EXECUTIVA DO DIRETORIO REGIONAL DO PR-PFL e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-706/2000-LAIRTON GOMES DE ALMEIDA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

90.-INVENTARIO-727/2000-ERSULINA FERNANDES ESCARPIM x ESP.RUBENS SCARPIM -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

91.-REPARACAO DE DANOS-781/2000-LUIZ CARLOS BARBOSA x MARIA CASTORINA DA ROSA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-872/2000-JOSE LECH x CARLOS WAVEL CHAVES e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALCEU DALABONA-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-926/2000-ROSCLEIA HANKE x CONDOMINIO UBERABA III -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

94.-EXECUCAO HIPOTECARIA-960/2000-BANCO ITAU S/A x JACIRA CARVALHO DATOLA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EVARISTO ARA-GAO

FERREIRA DOS SANTOS-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 978/2000 - GABRIEL TAUFIK NAME x SANDRO RODRIGUES MACIEL e outros- "Sobre o contido às fls.115 e seguintes (inclusive o pedido de substituição da penhora), diga o exequente."-Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1005/2000-IVAN RAMIRES LEMES x ARLINDO MACHADO LIMA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-

97.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1052/2000-ANDRE LUIZ PEREIRA FLAQUER SIQUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-1231/2000-VALDIR PAULINO x VALTER DAMENHAUR -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RICARDO CHEANG-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2001-ALOSIO CANSIAN e outros x OCTAVIO MOREIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALOSIO CANSIAN-

100.-DECLARATORIA - 231/2001 - ALFEU DE MELO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. Especifique as partes, as provas que pretendem produzir no prazo legal."-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

101.-EXECUCAO HIPOTECARIA-260/2001-BANCO ITAU S/A x NORMA AMELIA VALENTE MARCELINO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2001-NORMA AMELIA VALENTE MARCELINO x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

103.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 266/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANA DE OLIVEIRA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e AHMED CASTRO ABDO SA-TER-

104.-INVENTARIO-351/2001-LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA x ESPOLIO DE LELLIS ANTONIO CORREA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

105.-INVENTARIO-371/2001-GILDA MIOLA MAZAROTO x ESPOLIO DE DIVINO MAZAROTO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. PAULO DE ARRUDA-

106.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-399/2001-CLAYNOR FERNANDO MASSAROLO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

107.-NULIDADE DE TESTAMENTO-438/2001-NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR e outros x SILVIA JORDAN DE OLIVEIRA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV.ANA CHRYSTINA DE SOUZA CRIPPA

108.-DESPEJO-519/2001-KARL HEINZ SCHROR x GRACE KELLY DE ASCENCAO RAMOS CANDEIAS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-877/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ABDALLA NARSI YOUSSEF e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI-

110.-DECLARATORIA-893/2001-LOURIVAL IURK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

111.-INVENTARIO-948/2001-CLAUDIO LUIZ SUKEVICZ x ESPOLIO DE RACHEL YOLANDA DE OLIVEIRA SUKEVICZ -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

112.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2001-EDITORIA KARNAL LTDA. x AJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

113.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-983/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO

BRASIL x CESAR AUGUSTO DE MELO HAENISCH e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

114.-ARROLAMENTO-991/2001-MARIA DO CARMO CABRAL THIVES x ESPOLIO DE AFONSO DA SILVA THIVES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

115.-BUSCA E APREENSAO-1005/2001-BANCO ZOGBI S/A x PAULO ROGERIO PINTO DA SILVA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

116.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-1027/2001-XAVIER TUR LTDA. x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

117.-ALVARA-1031/2001-LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA x - (Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

118.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO-1145/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x SAGY DEIAB TALEGNANI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

119.-MONITORIA-1224/2001-IRMAOS ABIB LTDA. x WILSON FERREIRA BARRETO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

120.-BUSCA E APREENSAO-1255/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SANDRA MARA ALVES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

121.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1273/2001-BANCO ITAU S/A x EDIR KAMMRADT e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

122.-BUSCA E APREENSAO-1355/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RICARDO EDSON PUPIA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

123.-BUSCA E APREENSAO - 1432/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PEDRO ADRIANO MOURA DALPRA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1482/2001 - VALDAIR PRESTES DE FARIA x COOP.ECONOMIA/CREDITO MUTUO DOS FUNC.BATTISTELLA- "Vistos. O embargante Valdir Prestes de Faria opôs embargos de declaração à sentença de fs., alegando que teria sido contraditória quanto à incidência da taxa de administração, mensalmente, quando a própria embargada, na inicial da execução, apontou a incidência apenas em uma ocasião, e não mensalmente. Alegou também que a sentença seria omissa quanto aos efeitos da sucumbência, tendo em vista o fato de o embargante ser beneficiário da Justiça Gratuita. Isto posto. Os embargos são procedentes. Com efeito, este Juízo laborou em equívoco e assim se contradiu - ao mandar aplicar a taxa de administração mensalmente quando na inicial da execução a embargada exequente requereu a incidência desta em apenas uma ocasião, além de o contrato não prever a incidência mensal. Tal contradição deve efetivamente ser corrigida. Assim, passo a declarar a sentença, que passa a ter a seguinte redação: "No seu dispositivo (ou conclusões), à f. 71 os autos: "Por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos opostos por Valdir Prestes de Farias para o fim de reconhecer o excesso de execução e determinar que se proceda o recálculo da evolução do débito; aplicando-se os seguintes critérios: manutenção da taxa de juros mensais de 1% ao mês; aplicação da taxa de administração no valor correspondente a 1,5% do valor mutuado; incidência das taxas acima de forma simples, expurgando-se a capitalização. Após a apuração do débito, a execução deverá ter regular prosseguimento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem o pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-as, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios (admitida a compensação, na forma do art. 21 do CPC), que fixo em: a) 10% sobre a redução do débito, obtida pelo embargante através destes embargos; b) 10% sobre o débito remanescente, em favor do procurador da embargada. Sendo o embargante beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, com a ressalva do art. 12 da lei 1060/50." No mais, mantenho a sentença, tal como está lançada. Cumpra-se, quanto ao registro destes embargos de declaração, o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Intimem-se."-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI e SILVIO BATISTA-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-1499/2001-MARILDA HARTH x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

126.-88/2002-GLAUCIA SOLANGE PINHEIRO DE LIMA e outros x SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL CARITA-

TIVA SÇO JOSE -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANA CHRYSTINA DE SOUZA CRIPPA-PERIT-

127.-DEPOSITO-154/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JANETE IZABEL DE PAULA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

128.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-163/2002-AMEND & CIA.LTDA. x BG BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

129.-DECLARATORIA-272/2002-ROGERIO SISTI PERES x QUATTRO MOVEIS E ARTEFATOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

130.-ORDINARIA DE COBRANCA-278/2002-CENTRO EUROPEU CURSOS TURISMO ADM.HOTELEIRA LTDA. x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

131.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-310/2002-COLNAGHI MADEIRAS LTDA. e outros x BANCO BMD S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

132.-ALVARA-357/2002-BEATRIX NOGUEIRA BEHN x - (Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-

133.-DEPOSITO-363/2002-SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ESMENIO DA SILVA XAVIER -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

134.-BUSCA E APREENSAO-380/2002-BANCO SAFRA S/A x ERNESTINA SUSHOMEL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

135.-REVISAO CONTRATUAL-382/2002-JOAO LEMGRUBER OLIVEIRA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -

136.-DESPEJO-458/2002-ROSICLEIA CAMPANA SPIACCI x LEODIR JOSE DE OLIVEIRA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

137.-SUMARIA DE COBRANCA - 538/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x CARLOS ROBERTO DE LIMA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

138.-DESPEJO-687/2002-CARLO AUGUSTO CONTE x LUIZ ALBERTO TOMAZELLI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

139.-ARROLAMENTO-726/2002-ANTONIO TEODORO DE AZEVEDO x ESPOLIO DE SILVANO DE AZEVEDO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO VANZELLI-

140.-ALVARA-838/2002-ANTONIO TEODORO DE AZEVEDO x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO VANZELLI-

141.-MONITORIA-898/2002-BANCO ITAU S/A x QUIMIOVAC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

142.-MONITORIA - 911/2002 - BANCO BANESTADO S/A x RESGATE MEDICO LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENISKI-

143.-ORDINARIA-946/2002-JOSE CARLOS PROENCA e outros x SAUIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. GERCINO BETT JUNIOR

144.-INTERDICAÇÃO - 972/2002 - MARIA HELENA GONCALVES DEBAS x JACOB DEBAS- “Retirar mandado de registro.”-Adv. NORBERTO PAVELEC-

145.-INVENTARIO-1081/2002-LAURA GEIER x ESPOLIO DE BENEDITO VALENTIM TEODORO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

146.-MONITORIA-1093/2002-TECIDOS FANE DE MARIA

FATIMA CLARO-ME x KATIA MARIA DE OLIVEIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ODORICO TOMASONI-

147.-SUMARIA DE COBRANCA - 1094/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-1166/2002-MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros x LAIRTON GOMES DE ALMEIDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

149.-MONITORIA-1168/2002-SIDNEY DA SILVA x JORGE OVANDE RAGEMINSKI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIANO FRANCA TETTO-

150.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1218/2002-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x LIGA DE FUTEBOL DE PINHAIS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

151.-BUSCA E APREENSAO - 1224/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA REGINA SOARES- “retirar carta precatória.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

152.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1300/2002-LAIRTON GOMES DE ALMEIDA x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

153.-ALVARA-1307/2002-ERULINA FERNANDES SCARPIM x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

154.-INVENTARIO - 1355/2002 - EDIMILSON ANIZIO SALDANHA RAFFO x ESPOLIO DE NIVALDO RAFFO- “Vistos etc. O presente feito apresenta-se em condições de julgamento, posto que se trata de inventário de bens que se encontram regularmente descritos; os herdeiros s.º maiores, capazes, e est.º regularmente re-presentados; e foi estabelecida partilha amigável dos bens inventariados. Assim, tendo em vista os documentos juntados, e atendidas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha de fls.70 a 74, pa-ra que surta os jurídicos e legais efeitos, referente ao inventário dos bens deixados pelo falecimento de NIVALDO RAFFO, adjudicando os mesmos aos herdeiros Edimilson Anizio Saldanha Raffo e sua mulher Rosane Jurach Bue-no Raffo; Edirlei jureo Saldanha Raffo e sua mulher Silvana Morta da Silva; Edicleia Aparecida Raffo da Silva e seu marido Jo.º Batista da Silva; Egon Alexandre Saldanha Raffo e sua mulher Nilce Marina Tarachuka Raffo; e Ariana Cristina Saldanha Raffo. Custas, na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, comprovada a ausência de débitos tributários municipais, estaduais e federais; e recolhidos os im-postos devidos e as despesas processuais, expeçam-se os respectivos for-mais.”-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

155.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1360/2002-COLNAGHI MADEIRAS LTDA. e outros x BANCO BMD S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

156.-USUCAPIAO-1476/2002-TRINDADE URBAN ALVES x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DAMASSO AIR GOMES-

157.-BUSCA E APREENSAO-1493/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARINA DENISE WOJCIECHOWSKI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

158.-SUSTACAO DE PROTESTO-1502/2002-PORTO SHOP S/A x GGAS SERVICOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

159.-RESCISAO DE CONTRATO-1509/2002-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONNI CEZAR DO CARMO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

160.-PROTESTO JUDICIAL-1534/2002-SOCOPEL SOCIEDADE COMERCIAL PEROLA LTDA. e outros x MILTON CARLOS HELLER e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DILETE DE FATIMA DE NEZ-

161.-OBRIGACAO DE FAZER - 1548/2002 - HELIO FISS e outros x JOSEF MIGUEL KALTER e outros- “Vistos etc... Por todo o acima exposto; julgo procedente a aç.º de cobrança promovida por Josef Miguel Kalter, para o fim de condenar os requeridos Helio Fiss e Jandira de Lima Fiss ao pagamento da diferença no pagamento das prestações, conforme contratado na cláusula 6a do contrato, e apurada em R\$ 14.407,47, em janeiro de 2003, conforme cálculo do Contador, mas que deve-

rá ser corrigida até o efetivo pagamento; reconheço serem os autores Helio Fiss e Jandira de Lima Fiss credores de aç.º, por falta de interesse processual, na propositura da aç.º de obrigaç.º de fazer, tendo em vista n.º ter havido recusa dos requeridos Josef Miguel Kalter e sua esposa Regina Somer Kalter em outorgar a escritura definitiva de transferência do imóvel, julgando, assim, extinto aquele feito com fundamento no art. 267, VI do CPC. Em raz.º de a sucumbência em ambos os feitos, condeno Helio Fiss e Jandira de Lima Fiss ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os feitos, bem como em honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenaç.º. P.R.I.”-Adv. PAULO SERGIO GUEDES e ADELICIO CERUTI-

162.-ALVARA - 1584/2002 - MARIA HELENA GONÇALVES DEBAS- “Intime-se a parte autora para que preste contas do alvará expedido. Prazo: 10 dias.”-Adv. NORBERTO PAVELEC e ANDRE LUIZ KOEHLER-

163.-REVISAO CONTRATUAL-1589/2002-EDITORA GRAFICA ARINS-ME e outros x BANCO BMD S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

164.-ORDINARIA - 14/2003 - NEUZA BUZUTTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - “Audência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 25/03/04 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transgír. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. GERCINO BETT JUNIOR e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

165.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-25/2003-OLIVIO KLODZINSKI x JOSE DOS SANTOS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-

166.-SUSTACAO DE PROTESTO-183/2003-EDITORA GRAFICA ARINS LTDA-ME e outros x BANCO BMD S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

167.-DESPEJO-207/2003-MARIA EAGEL x RUBENS CARLOS JUNIOR TUFI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

168.-BUSCA E APREENSAO-209/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NICOLAE KATZENDER -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

169.-BUSCA E APREENSAO - 219/2003 - BANCO ZOGBI S/A x MARCIA LANZARINI- “Intime-se a requerida, conforme pleito de fls.67.”-Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-

170.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-231/2003-GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA. x EDSON GOMES DE CASTRO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RICARDO ANDRAUS-

171.-RESCISAO DE CONTRATO - 281/2003 - CONSTRUTORA PÜSSOLI S/A x NEIDE MARIA MEDEIROS DE SOUZA-FIRMA INDIVIDUAL- “Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.”-Adv. JOSE RODRIGO SADE-

172.-DESPEJO-323/2003-LUIZ ZANILOLO x ADRIANE FERREIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

173.-ALVARA-333/2003-ELVIRA LOURENCA DA ROSA LAUD x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV.ADORIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

174.-BUSCA E APREENSAO-341/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ ANTONIO MORES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. LUIZ ANTONIO MORES

175.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 363/2003 - JOSE ALICIO DE SOUZA x VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO- “Vistos etc... Face o exposto, INDEFIRO o pedido de extinc.º da execuç.º, formulado pelo executado. Intimem-se. Em face da existência de aç.º de rescis.º do contrato estabelecido entre as partes, a qual foi proposta antes da citaç.º do réu, observo que o presente feito prosseguirá até penhora que estabeleça garantia à execuç.º. Em seguida, o feito permanecerá suspenso, aguardando o julgamento final da referida aç.º de rescis.º, a qual tem características de embargos de devedor. Neste sentido: “Execuç.º. Título extra judicial. Aç.º declaratória precedentemente ajuizada, objetivando a anulaç.º total ou parcial do título. Ajuizada aç.º tendente a desconstituir o título em que veio a se fundar a execuç.º, n.º se pode exigir sejam apresentados embargos com o mesmo objetivo, o que, aliás, sequer seria possível, pois haveria litispendência. A soluç.º está em, garantido o juízo, tratar-se a aç.º em curso como embargos, com as consequências daí decorrentes” (STJ-3ª Turma, Resp. 33.000-6-MG, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 6.9.94, negaram provimento, v.u, DJU 26.9.94, 25.646). O devedor ofereceu bem à

penhora pelo valor de R\$4.000,00. Porém, trata-se do mesmo bem que foi vendido por R\$2.800,00 (fls.8), n.º se observando razões da valorizaç.º do mesmo. Ao contrário, segundo as alegações do devedor, o referido bem apresenta defeito que teria motivado cancelamento do negócio. Assim, declaro a ineficácia da nomeaç.º à penhora de fls.30. N.º se observou comprovada a má-fé do autor ao pleitear os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que indefiro o pedido de aplicação da penalidade prevista no art. 4º, par. 1º, da Lei 1060/50. A quebra do sigilo bancário somente é justificável no caso de n.º se verificar a existência de sujeitos à penhora. Assim, intime-se o autor efetivar diligências e indicar bens penhoráveis.”-Adv. MAURICIO VIEIRA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

176.-DECLARATORIA-398/2003-PORTO SHOP S/A x GGAS SERVIÇOS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

177.-DESPEJO-475/2003-PAULO ZOMER x CARIN PROCHNOW e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

178.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

179.-BUSCA E APREENSAO-519/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU LEMES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

180.-INVENTARIO-566/2003-LUCILOISE DE ALBUQUERQUE KARAM x ESPOLIO DE AGRIPINO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

181.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 597/2003 - BANCO ITAU S/A x MARIA REGINA NUNES DA ROSA - (Manifestar-se sobre a certidão da escritura) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

182.-BUSCA E APREENSAO-615/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JAIRO VALMORBIDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

183.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-617/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x QUID NOVI ALIMENTOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

184.-INVENTARIO-634/2003-SONIA GRYZINSKI GULIN x ESPOLIO DE ALZENIR GULIN -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NELSON BATISTA PEREIRA-

185.-DESPEJO-703/2003-JOSE FELIZARDO DUDEK e outros x MARILENE DE LARA CASTANHA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

186.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-732/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE MARIA BIZINELLI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

187.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-734/2003-ROBERTO DE MOURA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. JOSEANE CRISTINA RODRIGUES

188.-ORDINARIA DE COBRANCA - 776/2003 - GLACI ROSANI BECKER x IZIDORO FLUMIGNAN e outros- “Designo o dia 22 de março de 2004, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art.331 do CPC. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. Int.”-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e IZIDORO FLUMIGNAN-

189.-REVISIONAL DE CONTRATO-794/2003-SANDRA OTILIA RIBEIRO x CREDIBANCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES UNIBANCO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

190.-BUSCA E APREENSAO-801/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA FREITAS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

191.-REVISAO CONTRATUAL-810/2003-ESPOLIO DE ANTONIO ANGELO FILHO x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

192.-BUSCA E APREENSAO-825/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AVALON DIST.PRODUTOS PEQUENOS ANIMAIS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

193.-SUMARIA DE COBRANCA-829/2003-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS I x EDSON LUIZ LAZAROTTO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

194.-ARROLAMENTO-836/2003-LEANDRINA MARIA TABORDA RIBAS CHAGAS x ESPOLIO DE ARYON MOZART CHAGAS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EROS J.A. TABORDA RIBAS-

195.-SUSTACAO DE PROTESTO - 894/2003 - GIULIAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. x RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA. - "Defiro o prazo derradeiro de 10 dias para a apresentação do comprovante de propriedade do bem oferecido em caução, sob pena de revogação da liminar." - Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

196.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 924/2003 - IURE DIGITAL LTDA. x JOE LOSSO PARENTE JUNIOR- "Vistos etc. A excipiente opôs esta exceção alegando que o juiz competente para processar e julgar a ação de reconhecimento de fato c.c. cobrança (autos nº 1518/2002) seria o da Comarca de Porto Alegre-RS, onde está domiciliada a excipiente, Aduziu que não poderia ser considerado o domicílio da litisconsorte Bonnjour, porque não há pretensão deduzida pelo autor em face dela. Acresceu que o documento apresentado pelo autor menciona a eleição do foro de Porto Alegre. A exceção foi recebida e os demais feitos suspensos, mas o excepto não se manifestou. Isto posto. Ao contrário do que alega a excipiente, o excepto propôs a ação não apenas contra ele mas também contra Bonnjour Ltda, tanto que da petição inicial constou pedido expresso de citação dela, sob a justificativa de que seria litisconsorte necessária porque eventual reconhecimento da sociedade neste feito, importaria na alteração do contrato firmado com a requerida-excipiente. A co-requerida Bonnjour, por sua vez, tem domicílio nesta cidade de Curitiba, o que justifica a propositura desta ação nesta comarca, na forma do art. 94 do CPC, invocado pela própria excipiente. Não cabe invocar, outrossim, a cláusula 17ª do contrato social de fs. 10/12, eis que é incontrolável que não chegou a ser firmado pelas partes, tanto que o autor-excepto busca, através da ação principal, justamente o reconhecimento da sociedade de fato. Pelo exposto, rejeito a exceção oposta para o fim de declarar a competência deste Juízo da 15ª Vara Cível para processar e julgar a ação ordinária nº 1518/2002. Certifique-se o teor de ta decis. E os autos acima referidos. Registre-se no livro próprio. Intimem-se." - Adv. LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON e JOE LOSSO PARENTE JUNIOR-

197.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-969/2003-FULVIO MARTINS PINTO x EDNEY NUNES CAVALCANTI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DIRCE ELAINE PINTO-

198.-ORDINARIA-1027/2003-MARISTELA RODRIGUES ALVES BARBIERI e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DANIEL HACHEM-

199.-CAUTELAR-1029/2003-MARISTELA RODRIGUES ALVES BARBIERI e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV.DANIEL HACHEM

200.-REVISAO CONTRATUAL - 1062/2003 - MARCIA REGINA CRAVO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - "A concessão da tutela antecipada requer que estejam presentes a verossimilhança dos fatos alegados ou prova inequívoca, além de caracterizado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A autora não fez prova destes dois requisitos. Ao contrário, é inequívoco o estado de mora da autora, que tomou um empréstimo de R\$ 2.920,00 (d. f. 27), pagou uma parcela de R\$ 492,66 e nada mais. A autora limitase a pretender discutir o contrato, mas não se dispôs a quitar sequer o capital tomado emprestado. Aplica-se, assim, o recente julgado do ST J: SPC. REGISTRO. ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida da se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. O CDC veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Precedentes citados: REsp 271.214-RS, DJ 4/8/2003; REsp 407.097-RS, DJ 29/9/2003, e REsp 420.111-RS, DJ 6/10/2003. REsp 527.618-RS, Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 22/10/2003. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para possibilitar a apreciação do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a autora tem um salário bruto de R\$ 2.012,20

e recebe ainda pensão alimentícia de R\$ 508,00 a justificar o pedido, justificando a sua responsabilidade no pagamento do plano de saúde referido às fls. 36, já que está em nome de terceira pessoa." - Adv. CRISTIANE GASPARI-

201.-ARROLAMENTO-1102/2003-MILTON SILVA DE SOUZA x ESPOLIO DE PEDRO NAZARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

202.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 1189/2003 - GRACI JERONIMA PROENCA BLUM x ANA MARIA HAMULAK- "Retirar carta para sua devida postagem." - Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

203.-SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2003 - JANP ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA. e outros x ADRIANO BALDO e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 36,40) - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e MARCIU ELIAS FRIEDRICH-

204.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1213/2003-SYAVASH MIRZAEY YALGHOZ AGHAJI e outros x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

205.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1238/2003 - MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. e outros- "Defiro a justiça gratuita às autoras. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois não há prova inequívoca nem verossimilhança dos fatos alegados pelas autoras, qual seja, de que o preposto da requerida é que seria o causador exclusivo do acidente que vitimou o marido e pai das autoras. Outrossim, tendo já decorridos 3 anos do evento, não se vislumbra também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Outrossim, a providência pedida é de natureza irreversível, já que os alimentos são irrevetíveis. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a tutela antecipada requerida. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2004, às 14,00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art. 277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art. 278, CPC). Na mesma ocasião, ent. Eo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação. Eo e na seqüência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Demais diligências necessárias. (efetuar o preparo das custas de expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

206.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1248/2003 - ARLINDO BORDIGNON FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- "Defiro a emenda de fs. 73/83, que deverá instruir a contra-fé por ocasião da citação. O autor requer a revisão do contrato de cheque especial e de CDC, alegando que o banco-requerido teria, durante todo o período de duração do contrato, praticado uma série de ilegalidades, tais como: capitalização dos juros em suas operações e cobrança de juros superiores a 12% ao ano. No entanto, o autor não demonstrou a prática das condutas acima referidas. Outrossim, o autor não demonstrou que o expurgo das condutas acima, supostamente abusivas, resulte em um saldo positivo seu. O mero fato de se estar discutindo um contrato não elide a possibilidade de o banco inscrever o nome do cliente em cadastros de restrição de crédito, salvo se o cliente, na ação, demonstrar - ainda que de forma provisória e unilateral - a inexistência de débito. O art. 273 do CPC dispõe que a tutela antecipada deve ser deferida quando houver prova inequívoca dos fatos alegados pela parte autora (no caso, a inexistência de débito) que gere a convicção de verossimilhança das alegações. No caso, porém, o autor limitou-se a discorrer sobre alegadas condutas abusivas do requerido, sem comprovar, no entanto, tais práticas. Assim, aplica-se o seguinte julgado do ST J ao presente caso: SPC. REGISTRO. IMPEDIMENTO. ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: arque haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida da se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. O CDC veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Precedentes citados: REsp 271.214-RS, OJ 4/8/2003; REsp 407.097-RS, OJ 29/9/2003, e REsp 420.111-RS, OJ 6/10/2003...BESIJ 527.618-RS Bel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 22/10/2003. Indefiro, por isso, o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2004, às 15,00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art. 277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art. 278, CPC). No mesmo prazo, deverá a parte requerida exibir todos os extratos e os contratos de conta-cor-

rente e CDC firmados com o autor. Na audiência, ent. Eo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação. Eo e na seqüência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Demais diligências necessárias. (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

207.-DECLARATORIA - 1274/2003 - GIULIAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. x RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA. - "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 29/03/04, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Na mesma ocasião, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias." (efetuar o preparo das custas de expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) - Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

208.-SUMARIA DE COBRANCA - 1302/2003 - CHARLENE LUCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois não se vislumbra, no presente caso, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o longo tempo decorrido (13 anos!) desde o acidente que geraria a obrigação de pagamento da indenização. Ausente um dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a tutela antecipada requerida. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2004, às 15,00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art. 277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art. 278, CPC). Na mesma ocasião, ent. Eo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação. Eo e na seqüência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Demais diligências necessárias. (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

209.-REPETICAO DE INDEBITO - 1311/2003 - JORGE VALMIR RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A- "A tutela antecipada que foi pleiteada pelo autor foi regularmente analisada e atendida. Não houve pedido de tutela para que o autor permanecesse na posse do veículo, conforme se observa pela leitura da inicial, em especial das alegações de fs.24/33 e 34/35. O autor alegou, de forma genérica, às fls.25, que necessita de antecipação de tutela "para que seja impedido o ajuizamento de qualquer ação de busca e apreensão e depósito ou se ela for proposta que seja remetida a esse. MM. Juízo, onde deverá ser paralizada até a verificação de que nada mais é devido." O pedido não tem condições legais, posto que não é cabível a proibição ao ajuizamento de qualquer ação, sob pena de infração ao dispositivo previsto no art.5.º, XXXIV, "a" da Constituição Federal. Ademais, a purgação da mora e a posse do veículo são matérias a serem objeto de discussão em eventual busca e apreensão. Assim, indefiro tal pleito. Intime-se." - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR  
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
RELAÇÃO Nº 182/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE ABRÇO RIBAS	0002	000945/1992
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0002	000945/1992
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0047	000993/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0042	000710/2003
ALESSANDRO MAURICI	0017	000904/2001
ALEXANDRE BILIERI	0058	001286/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0034	000448/2003
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0014	000870/2000
ALIDO LORENZATTO	0045	000788/2003
ALINE FAGUNDES	0014	000870/2000
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0047	000993/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0018	001134/2001
	0011	000357/1999
	0010	000760/1998
AMADEU ALICE NETTO	0057	001253/2003
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0006	000856/1996
ANA LUCIA FRANÇA	0019	001319/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	000993/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0029	001492/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	000773/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0055	001180/2003
ANDR• LUIZ BAUML TESSER	0026	001187/2002
ARARINAN KOSOP	0009	000700/1998
ARIVALDIR GASPARI	0048	001001/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0045	000788/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0049	001018/2003
BIRATAN DE OLIVEIRA	0061	001381/2003
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0057	001253/2003
CARLOS ALBERTO FARION DE	0021	000334/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0062	001393/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0025	001175/2002
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0048	001001/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0012	001015/1999

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0049 001018/2003  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0028 001379/2002  
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA 0048 001001/2003  
CARY CESAR MONDINI 0059 001294/2003  
CELSON PAULO DA COSTA 0043 000764/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0035 000464/2003  
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0022 000482/2002  
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0046 000940/2003  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0019 001319/2001  
CLEVERSON VON LINSINGEN 0024 001167/2002  
CRISTINA KAKAWA 0004 001132/1995  
C•LIO LUCAS MILANO 0042 000710/2003  
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0018 001134/2001  
0011 000357/1999  
0050 001035/2003  
0007 000245/1997  
0001 000733/1988  
0028 001379/2002  
0006 000856/1996  
0023 000921/2002  
DOUGLAS MARCEL PERES 0005 000411/1996  
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0047 000993/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0029 001492/2002  
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0016 000301/2001  
ELI•ZER CASTRO DE QUEIROZ 0040 000675/2003  
EMERSON JESUS RODRIGUES A 0047 000993/2003  
ENIO ROBERTO MURARA 0004 001132/1995  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0059 001294/2003  
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 0010 000760/1998  
FABIO HENRIQUE CATÇO DE O 0025 001175/2002  
FABIO PACHECO GUEDES 0048 001001/2003  
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0057 001253/2003  
FERNANDO MARTINS DA SILVA 0021 000334/2002  
FRANCYS MENDES 0038 000672/2003  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0049 001018/2003  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0037 000551/2003  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0015 000299/2001  
GILBERTO LOUREN•O OZELAME 0030 000062/2003  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0039 000674/2003  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0029 001492/2002  
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0028 001379/2002  
HOR•CIO CEZAR LUZ FILHO 0012 001015/1999  
H•LIO LUÖS BRESSENO 0048 001001/2003  
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0046 000940/2003  
IVAIR JUNGLOS 0008 000816/1997  
IVONE STRUCK 0052 001125/2003  
JAMES DANTAS 0042 000710/2003  
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0020 001344/2001  
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER 0056 001238/2003  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0039 000674/2003  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0001 000733/1988  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0043 000764/2003  
JOSE DO CARMO BADARO 0022 000482/2002  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0023 000921/2002  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0032 000375/2003  
JOS• AUGUSTO PEREIRA 0005 000411/1996  
JOÇO CARLOS DALEFFE 0017 000904/2001  
JOÇO CASILLO 0011 000357/1999  
0050 001035/2003  
0035 000464/2003  
0047 000993/2003  
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILH 0020 001344/2001  
JULIO CESAR MELO LOPES 0017 000904/2001  
JULIO GOES MILITAO DA SIL 0010 000760/1998  
KARINE ANDRESSA DOS SANTOS 0055 001180/2003  
KIYOSHI ISHITANI 0047 000993/2003  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0042 000710/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0040 000675/2003  
0027 001332/2002  
0041 000683/2003  
0021 000334/2002  
0038 000672/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0007 000245/1997  
0031 000209/2003  
0023 000921/2002  
0053 001127/2003  
0041 000683/2003  
0006 000856/1996  
0024 001167/2002  
0053 001127/2003  
0036 000523/2003  
0037 000551/2003  
0041 000683/2003  
0020 001344/2001  
MURCIA NUNES DE SOUZA VAL 0013 000691/2000  
NELSON PASCHOALOTTO 0059 001294/2003  
NESTOR TEODORO DA SILVA 0038 000672/2003  
NEY PINTO VARELLA NETO 0054 001164/2003  
OLGA NUNES DE ARAUJO 0008 000816/1997  
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA 0049 001018/2003  
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0020 001344/2001  
PAULINO ANDREOLI 0022 000482/2002  
PAULO CESAR PIRES CARVALH 0047 000993/2003  
PAULO FERNANDO PAZ ALARCA 0061 001381/2003  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0015 000299/2001  
0005 000411/1996  
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0033 000403/2003  
PAULO VINICIUS DE LIMA 0038 000672/2003  
PERCY ARAUJO 0033 000403/2003  
RAPHAEL JOSE DE LIMA PRES 0050 001035/2003  
ROBERTO POLYDORO FILHO 0008 000816/1997  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0025 001175/2002  
RODRIGO CALEGARI FELDHAUS 0043 000764/2003  
ROG•RIO STEINEMANN DUMKE 0047 000993/2003  
RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0013 000691/2000  
R•GIS GRITTEM ZULTANSKI 0047 000993/2003  
SADI FRANZON 0029 001492/2002

SANDRA REGINA RODRIGUES	0047	000993/2003
	0047	000993/2003
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0042	000710/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0031	000209/2003
SILVIANI IWERTSON BARONE	0047	000993/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0019	001319/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0042	000710/2003
SUELY TEREZINHA BLACA	0005	000411/1996
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0048	001001/2003
S•RGIO EDUARDO GOMES SAYÇ	0026	001187/2002
S•RGIO GOMES	0034	000448/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000870/2000
THALES MORAIS DA COSTA	0029	001492/2002
THAÛS HELENA ALVES ROSSA	0049	001018/2003
VALDEMAR REINERT	0060	001350/2003
VALERIA GASPARIN	0054	001164/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0045	000788/2003
VINÓCIUS EDUARDO ECLACHE	0056	001238/2003
VITÁRIO KARAN	0051	001103/2003
V•NIA REGINA MAMESSO LUDK	0046	000940/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0017	000904/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	0003	000977/1994
	0006	000856/1996
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0029	001492/2002

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-733/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x MANUEL ALAPONT PROPAGANDA S/C LTDA e outros-"Nao e do conhecimento deste juizo que atos de constricao sejam anotados no Cartorio Distribuidor, mas sim no Depositario Publico, conforme se feo verso do mandado juntado as f. 90. Esclarecam os devedores, em 5 dias, o pedido feito as f. 145/146 ou comprovem suas alegacoes mediante certidao do Distribuidor."-Adv. DANIEL HACHEM e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

2.-COBRAN•A-945/1992-FACTOBAL FACTORING E FOMENTO COML.LTDA. x DISTRIBUIDORA DE DETERGENTES LUBRINASA LTDA. -"Audiencia de conciliacao dia 20 de Julho de 2004, as 15:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se... - Retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ADRIANE ABR•O RIBAS-

3.-DESPEJO-977/1994-SILCAR EMPREENDIMENTOS TUR•STICOS HOTELEIROS LTDA. x CENTRO M•DICO AMAI S/C. LTDA. e outros-"Aguardar-se o retorno da carta precatória, por 60 dias, devidamente cumprida."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

4.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-1132/1995-CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x C•LIA REGINA FERREIRA-"Manifestar-se sobre o laudo de avaliacao de fs. 203/204 e calculo da contadoria judicial de fs. 210/212."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e CRISTINA KAKAWA-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-411/1996-BANCO ITAÍ S/A. x S•O MATEUS COMERCIAL EL•TRICA LTDA. e outros-"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES e JOS• AU•GUSTO PEREIRA-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-856/1996-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. -"De-se ciencia ao autor... (oficio informando a declaracao de falencia da requerida) Nada requerido, anote-se e arquite-se."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCO AUR•LIO BAPTISTA DA S. MATOS, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, DIOMAR F. MAZZUTTI e WILMAR ALVINO DA SILVA-

7.-REINTEGRA•EO DE POSSE-245/1997-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IMPRESSORA REQUINTE LTDA. -"A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedicao de mandado de execucao, determino seja intimada a re através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontaneo da quantia objeto do pedido (R\$ 11.418,17, fs. 348/350), acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execucao com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes."-Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-816/1997-CHARLES MICHEL SCHMOELE x JOSEFA NOEMIA DE JESUS LUCAS-"Ao autor para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IVAIR JUNGL•S, ROBERTO POLYDORO FILHO e OLGA NUNES DE ARAUJO-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-700/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CARLOS DE ALBUQUERQUE QUINDERE e outros-"Considerando os termos da certidao de f. 426v, suspendo o cumprimento do item 3 do despacho de f. 425, e determino que o credor sobre ela se pronuncie, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e ARARINAN KOSOP-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-760/1998-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x ADEMIR PIRES e outros-"Aguardar-se o integral cumprimento, pela credora, ao disposto no CN 5.8.9.II."-Adv. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

11.-RESCIS•O CONTRATUAL-357/1999-VITOR MORO CONQUE (RECONVINDO) x COMISS•RIA GALV•O S/A

CORRET. IMÇVEIS (RECOVINTE)-"Esclareca o exequente se esta desistindo das penhoras ja efetivas, tendo em vista o pedido de substituaçao dos bens confeitados."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e JO•O CASILLO-

12.-ORDINARIA-1015/1999-HENRIQUE OLIVA NETO x BANCO SANTANDER-"Manifestem-se as partes... em cinco dias."-Adv. HOR•CIO CEZAR LUZ FILHO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

13.-INDENIZA•EO-691/2000-LAISI MARIA PEREIRA x BVA CONSULTORIA E SERV•OJ ADMINIST.SERV S/C. LTDA-"Sobre o contido no oficio advindo do juizo deprecado... manifeste-se a exequente, em 5 dias."-Adv. M•RCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

14.-REVISIONAL-870/2000-JOS• ANT•NIO RAMALHO PORTERO e outros x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 7 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 663,60."-Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-299/2001-BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A x VALDIR BACCAS DA SILVA e outros-"Sobre a certidao lancada as f. 117v, manifeste-se a exequente, em 5 dias. - Retirar carta de adjudicacao a disposicao em cartorio."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAIJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-301/2001-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x VICENTE GOULART e outros-"Apresente o credor, em cinco dias, certidao atualizada da matricula do imovel que pretende ver constritado."-Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK-

17.-DECLARAT.INEXIGIBIL.OBRIGA•AO-904/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL FTDA e outros-"Sobre a manifestacao do perito... digam as partes, em 5 dias."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, JO•O CARLOS DALEFFE, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

18.-EMBARGOS A EXECU•AO-1134/2001-COMISS•RIA GALV•O S/A x VITOR MORO CONQUE-"O processo de execucao esta suspenso por forca das decisoes proferidas nos embargos de terceiro. Cumpra o embargante o despacho lancado as f. 448 dos autos principais."-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1319/2001-ROGER DALCANALE FILHO (EXEQ•ENTE) x UNIBANCO-UNI•EO DE BANCO BRASILEIROS S/A(EXECUTADO)-"Julgo extinta a execucao... tendo em vista o pagamento do debito... Expeca-se desde logo o oficio de levantamento do deposito ... em favor do credor. Oportunamente... arquivem-se os autos."-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRAN•A-

20.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-1344/2001-S•RGIO MANFREDINI ALC•NTARA e outros x JUAREZ DA FONSECA e outros-"Cumpra-se o item 1 do despacho de fs. 59 dos autos em apenso... tambem com relacao a estes autos... Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 324,24."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE, JUAREZ DA FONSECA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

21.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-334/2002-ALIAN•A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS x DIGITAL GRAF LTDA -"Sobre a contestacao... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 10 de Agosto de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da base de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 650,30."-Adv. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

22.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-482/2002-SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK e outros x APOLAR IMÇVEIS LTDA e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento..."-Adv. PAULINO ANDREOLI, JOSE DO CARMO BADARO e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

23.-REINTEGRA•EO DE POSSE-921/2002-G.LAFFITTE INCORPORA•ES E EMPREEND.IMOBILIARIOS x LINDALVA CORREA DE LIMA-"Esclareca a autora, em cinco dias, se pretende a oitiva de Jose Miguel da Silva, uma vez que nao foi arrolado a fs./ 104; em caso positivo, devera informar o seu endereço completo."-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1167/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSANE RODRIGUES

DE CASTR•O-"A sentença condicionou a venda do veiculo a previa avaliacao. Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN-

25.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1175/2002-FLAVIO HENRIQUE FORTUNATO FONSECA x BANKBOSTON BANCO MILTIPL•O S/A-"Nao existe, na sentença, nenhuma omissao, prazos se contam como a lei determina e preve, ou seja, o termo a quo para a resposta recai na data da juntada do AR, mandado ou precatória, jamais no dia informado oficiosamente ou nao por funcionarios em balcao, nem em informacoes prestadas por particular (Associacao de S•rventuários) em sitio cuja autorizacao e credibilidade nao se sabe foram atestados pelo juizo. Copia da fita podera ser feita por tecnico especializado, sob a supervisao de outro, as expensas do interessado, nas dependencias do cartorio... Rejeito os embargos."-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, FABIO HENRIQUE CA•T•EO DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1187/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x DINA OLIVEIRA DO AMARAL-"Defiro a antoacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente de que nestes autos de busca e apreensao foi deferida liminar a ser cumprida pelo sr. oficial de justica. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias. - A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. S•RGIO EDUARDO GOMES SAY•O LOBATO e ANDR• LUIZ BAUML TESSER-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1332/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS ALVES-"... Isto posto, configurada, assim, a fraude a execucao, com fundamento no art. 593, inc. II do CPC, e pelas razoes alinhavadas pelo credor as fs. 35/37, a cujas razoes me reporto por brevidade, declaro a ineficacia da alienacao do veiculo descrito as fs. 38/39. Oficie-se ao Detran. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Antecipar as custas do oficial de justica no valor de R\$ 80,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

28.-SUMARIA DE COBRAN•A-1379/2002-WALDOMIRO LUBY x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-"Aguardar-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

29.-INDENIZA•EO-1492/2002-APARECIDA MARCELINO e outros x RODAR RODOVIARIO AFRI•O LTDA. e outros-"Sobre a contestacao com preliminares e docuemtnos... manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. - Ciencia do contido no expediente de fl. 86, advindo do Juizo Deprecado: Informa que a carta precatória foi registrada sob n. 69293/03."-Adv. SADI FRANZON, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e THALES MORAIS DA COSTA-

30.-ALVARA-62/2003-ROSELI DO ROCIO WOELLNER PACCE e outros x FLAVIO DALGUTE PACCE-"Retirar alvará a disposicao em cartorio."-Adv. GILBERTO LOUREN•O OZELAME-

31.-COMINATORIA-209/2003-INGRID MARLENE FLOETER x BANCO BRADESCO S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 58,50."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

32.-SUMARIA DE COBRAN•A-375/2003-COND•MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANA DEJNEKA e outros-"Audiencia aberta. Duas vezes intimado o autor para se pronunciar sobre a nao citacao dos reus, nas duas oportunidades ficou silente, apesar da solicitacao do juizo as f. 34 de que o fizesse para nao frustrar a realizacao da audiencia. Levou os autos em carga em 20 de Agosto e o devolveu na undecima hora, hoje de manha, requerendo a suspensao do processo. Aqui esta o aparato judiciario mobilizado por seu membro e auxiliares, mas impossibilitado de cumprir a sua missao, o que podia fazer em relacao a outro processo, em exemplo significativo de que a morosidade do Judiciario tem varias causas alem das que comumente se divulgam. Como ainda nao ha processo, que se forma com a angularizacao da relacao juridica processual, nao ha como deferir o pedido de suspensao. O autor deve dar-lhe o impulso necessario ao processo, para o que e assinado o prazo de cinco dias. Copias de fs... e deste termo irao compor pasta especial existente em cartorio..."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

33.-EMBARGOS A EXECU•AO-403/2003-RICARDO HERRERA e outros x ARMANDO ROSSINI-"Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos atualizados e alternativas viaveis, a fim de facilitar eventual transacao que preceera a audiencia de instrucao e julgamento em 21 de Outubro de 2004, as 15:30 horas..."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e PERCY ARAUJO-

34.-SERVIDAO-448/2003-ENIO NUDELMANN x BANCO DO BRASIL S/A-"Defiro como requerido...(vista dos autos)."-Adv. ALEXANDRE CHEMIM e S•RGIO GOMES-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-464/2003-BANCO ABN ANRO REAL S/A x CRISTIANO LUIZ PERLE-"Regularize o autor sua representacao processual nos autos, eis que a validade dos instrumentos de fs. 5/6 ja se expirou, alem do subscritor da peticao de fs. 27 nao possuir instrumento de mandado nos autos. Prazo: 5 dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JO•O LEONELHO GABARDO FILHO-

36.-SUMARIA DE COBRAN•A-523/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA LAZZARETTI DEVY-"A sanepar nao mantem cadastros a partir do nome

das pessoas, mas pela localizacao do imovel. Expeca-se oficio a Copel para obtencao do endereço da requerida... - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

37.-IMISS•O DE POSSE-551/2003-ELIZETE MARIA PAIOLA TONON e outros x ARNILDO ALUISIO JAHNKE-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao reu, isentando-o do recolhimento de custas do processo e honorarios de advogado. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

38.-MONITORIA-672/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x LUIZ ANTONIO MORES-"Aguardar-se a realizacao da audiencia designada."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-674/2003-BANCO DIBENS S/A x MARCELO PINTO FERREIRA-"Homologo por sentença, o pedido de desistencia formulado as fs. 19, com o qual anuiu o reu, e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-675/2003-BANCO ITAU S/A x RIANE IMPORTA•EO E COM•RCIO LTDA. -"Nao pode a re, em contestacao, formular pedido em seu favor. Indefiro (fs. 43, A, B e C). Baixem os atos a Contadoria ara apuracao do debito, que levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano e honorarios advocaticios de 5 por cento. Feito o calculo, intime-se a re para efetuar o deposito do valor apurado, em 5 dias. Oportunamente, sera apreciado o pedido de fs. 84. - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 86/88."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ELI•ZER CASTRO DE QUEIROZ-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-683/2003-WOLFGANG RUDOLF BACH x RBERTO ASSAD KUDRI FADEL-"REduza-se a termo a penhora do imovel indicado as fs. 33/34, intimando-se, a seguir, o devedor por seu advogado, através do Diario da Justica para, querendo, interpor embargos, e por este ato constituído depositario do bem penhorado... Da assinatura iniciara o curso do prazo para interposicao de embargos. Providencie o credor o registro da penhora..."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SU•CKOW MANZOCHI e LINDAMIR FERREIRA-

42.-DECLARATORIA-710/2003-ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outros -"Sobre as contestacoes com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 09 de Setembro de 2004, as 14:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, C•LIO LUCAS MILANO e JAMES DANTAS-

43.-MONITORIA-764/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA. LTDA. e outros-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e RODRIGO CALEGARI FELDHAUS-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-773/2003-BANCO SAFRA S/A x ELCIO SILVA ELPO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

45.-ORDINARIA-788/2003-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LIMITADA e outros x UNIBANCO - UNI•EO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Manifeste-se o reu... em cinco dias."-Adv. ALIDO LORENZATTO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

46.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-940/2003-CACILDA PEREIRA x ICATU HARTFORT S/A-"Lavre-se o termo de penhora, apresentando a devedora, no mesmo ato, documento comprovando a existencia, valor e prazo de vencimento das letras, recibo de custodia e taxa de juros. Comunique-se, depois, a instituicao financeira que os tem em sua custodia. Da assinatura do termo tera inicio a contagem do prazo para interposicao de embargos. - A parte interessada para comparecer em cartorio para subscrever termo."-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, VINIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

47.-ORDINARIA-993/2003-MIDORI INDUSTRIA DE CHA LTDA. x BRASIL TELECOM S/A-"Aguardar-se a realizacao da audiencia."-Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, JO•O LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, R•GIS GRITTEM ZULTANSKI e ROG•RIO STEI-

NEMANN DUMKE-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1001/2003-JOSE MANOEL DA COSTA LEITE e outros x JOAO CARLOS BENELLI e outros -"Cumpra-se, com urgência, o item 1 do despacho de f. 171. Sobre as contestações, com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. A conta e preparo. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Abril de 2004, as 13:45 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, devera indicar modalidade, alcance e objetivo. - Li as razões do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contem..."-Adv. ARIVALDIR GASPARG, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, HILIO LUIZ BRESSENO e CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

49.-REVIS. CONTRATO-1018/2003-MARCOS LEMOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Intime-se o reu para, em 10 dias, exibir os documentos mencionados na alinea A de f. 146, com as advertencias do art. 359 do CPC. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, OLIVIO H. RODRIGUES FERREAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e THAËS HELENA ALVES ROSSA-

50.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1035/2003-COMISSARIA GALVÃO S/A e outros x PAULO TADEU COSTA-"Determine o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transação que precedera a audiência de instrução e julgamento em 08 de Novembro de 2004, as 15:30 horas, intimando-se as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC..."-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOÃO CASILLO e RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES-

51.-SEQUESTRO-1103/2003-THALITA RITZMANN JAQUES x SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES-"Receio da possibilidade de dano, data venia, nao serve ao proposito da autora de, frente ao receio de utilizacao de documento falso para levantamento de valores. Indefiro a liminar, tambem pelas razões de f. 51v, que a este se integra. Cite-se... - Aguarde manifestação sobre a devolução da carta de citação..."-Adv. VITÓRIO KARAN-

52.-SERVIDAO-1125/2003-JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA TRANSPORTES LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO-"Li as razões do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Cumpra-se (fs. 50). - (A autora para efetuar o deposito inicial e recolher o Funrejus no prazo legal)"-Adv. IVONE STRUCK-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1127/2003-BANCO SAFRA S/A x DIETER WEIHERMANN-"Comprove o subscritor da peticao de fs. 29, em cinco dias, poderes para representar o autor..."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MARCELO BRAGA ANTUNES-

54.-REVIS. CONTRATO-1164/2003-E. V. HERTZ ELETRO-MECANICA INDUSTRIAL LTDA. x BANCO ITAU S/A - AGENCIA PINHEIRINHO-"Acolho a peticao retro como emenda... REcolha as diferenças do Funrejus e dep. inicial. Esclareca se com a assercao contida no penultimo paragrafo de f. 105 nao pretende questionar os CDCs, pois se quiser, tem que dar cumprimento ao despacho de f. 103, n. 2. - Aguarde deposito das custas no valor de R\$ 409,50, mais Funrejus..."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

55.-REVIS. CONTRATO-1180/2003-JOÃO CLESIO SCHLIZINSKI x ABN AMRO REAL S/A-"De o autor o fundamento legal do pedido formulado as f. 45, no prazo de 5 dias..."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e KARINE ANDRESA DOS SANTOS AZEVEDO-

56.-INDENIZAÇÃO-1238/2003-ELI ROBERTO PRADO x BANCO FINASA S/A-"Em respeito ao direito da parte, para nao mais postergar seu exame, acolho a peticao de f. 40/41 como emenda a inicial... Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da assistencia judiciaria ao requerente, isentando-o, doravante, do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios advocatícios... Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela para determinar a retirada do nome do autor de cadastros que possam restringir o credito, mas indefiro pretensão com foros de arresto, incabível aqui, bem assim a pretendida suspensão do lancamento de infracoes administrativas de transito, que deve ser postulada primeiramente junto ao DEtran... Cite-se o requerido. - Retirar officios e carta de citação a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. VINÍCIUS EDUARDO ECLACHE e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

57.-SUM. DE REVISÃO DE VALORES-1253/2003-EMERSON ROBERTO ZANUETI x BANCO ABN AMRO BANK S/A-"Acato a razão e prudente posicao do autor e relogo para

depois da contestação o exame da providencia liminar de antecipação. O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferenças do deposito inicial e do Funrejus, observando, para tanto, que somente o pagamento de tres das 24 parcelas do contrato, mais os encargos decorrentes da mora, ja ultrapassam o valor que atribuiu a causa..."-Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

58.-SERVIDAO-1286/2003-NAUTIPAR COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros x BANCO ITAÍ S/A-"... E o que basta para ver materializados os requisitos do artigo 273 do CPC, razão pela qual, certo que os cadastros de devedores em mora quando nao limitam impedem exercicio de direitos, defiro a antecipação de parte da tutela final para excluir o nome dos atores do Serasa e SPC, desde que tenham origem nos contratos referidos na inicial, e tambem para determinar a nao divulgacao pelos tabelamentos de protesto e cartorio distribuidor, dos protestos de letras emitidas por conta de alegados debitos decorrentes dos mesmos contratos. Expecame-se os officios. Cite-se... - Retirar carta de citação a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. ALEXANDRE BILIERI-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1294/2003-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAN RODRIGUES-"Informe o autor, em cinco dias, o endereço onde se encontra o veiculo alienado. Após, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento..."-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

60.-INDENIZAÇÃO-1350/2003-RUTE DE LOURDES STEIN CARVALHO x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-"Conquanto nao tenha a causa valor economico que se possa aferir desde logo com relação aos danos morais, dai aceitar-se a estimativa da autora, nao se olvide que ele deve corresponder ao conteudo economico da demanda. Neste caso, aparentemente, ha dicotomia entre um e outro. Ademais, deixando de considerar o pedido de indenizacao por danos morais, faz com que o valor atribuido a causa nao corresponda ao seu real conteudo economico; maltrata o art. 259, II, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Querendo, corrija, no prazo de 5 dias, recolhendo eventuais diferenças do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus..."-Adv. VALDEMAR REINERT-

61.-ANULATÓRIA-1381/2003-MARIA JOSE LEITE DA SILVA e outros x RICARDO APPEL LAFFITTE e outros-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade aos autores, isentando-os do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios advocatícios. Nao vejo possibilidade de dano irreversível ate que se facam as citações e corram os prazos para contestação. Por isso, relogo para depois de escoado o prazo de resposta... No entanto, como providencia acauteladora, determino seja anotado no registro das empresas a existencia da presente acao, seu escopo e causa. Noticiar o fato tido como delituoso de acao publica incondicionada prescinde de intervencao judicial; facam-se os autores. FAcam-se as citações em carter de urgencia. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARÇON-

62.-INDENIZAÇÃO-1393/2003-CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMÓVEIS LTDA. x CERAMICA SANTA GERTUDRES LTDA-"Cite-se a requerida... intime-se-a, para no mesmo prazo, exibir o documento mencionado no item C de f. 10... - Retirar carta de citação a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 190/2003  
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA  
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0086	001262/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0092	001368/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0029	000819/2000
ADRIANO MUNIZ RABELLO	0079	001122/2003
AJEMAR GUILHERME BAHR	0095	001448/2003
AJOCIR VICARI	0024	000145/2000
ALCEU GIESE	0094	001445/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000361/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0064	000108/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	001290/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0059	001115/2002
ANGELITA ACOSTA	0063	000102/2003
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0021	001194/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000879/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0002	000784/1991
ARIVALDIR GASPARG	0073	000848/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0021	001194/1999
ATILA DUDERSTADT	0013	000854/1998
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0041	001347/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	001342/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0047	000080/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0082	001187/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0051	000446/2002

CARLOS PEREIRA GONCALVES 0023 001238/1999  
CARLYLE POPP 0078 001113/2003  
CAROLINA MIZUTA 0047 000080/2002  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0066 000224/2003  
CILENE MARIA SKORA 0011 000400/1998  
CINTHIA PARPINELLI LEITAO 0014 001361/1998  
0022 001198/1999

CLARISSA PAMPLONA BEDUSCH 0061 000065/2003  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0050 000367/2002  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0025 000636/2000  
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0035 000853/2001  
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 0030 001342/2000  
DALVA MARLI MENARIM 0058 001067/2002  
DANIEL ALCANTARA SOARES 0098 001508/2003  
DANIEL HACHEM 0032 000514/2001  
DANTE PARISI 0077 001098/2003  
0049 000340/2002

DEBORA CRISTINA GOES MORE 0097 001460/2003  
DELOA MULLER 0007 000828/1997  
DEMETRIO BEREHULKA 0099 001515/2003  
DENISE LUNELLI MARCONDES 0059 001115/2002  
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO 0040 001290/2001  
DIRCEU A. ZANLORENZI 0033 000542/2001  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0029 000819/2000  
EDGAR LENZI 0013 000854/1998  
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0080 001150/2003  
EDISON FOGAÇA DA SILVA 0020 001134/1999  
EDUARDO A. M. VIRMOND 0004 000860/1992  
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 0059 001115/2002  
ELIZETE M. FRECCIEIRO DE M 0009 001260/1997  
ELMIRA MULLER 0083 001200/2003  
EMERSON LUIZ VELLO 0007 000828/1997  
0061 000065/2003  
0057 000980/2002

0034 000804/2001

0045 001452/2001  
0088 001285/2003  
0005 000666/1996  
0056 000979/2002  
0031 000333/2001  
0015 000203/1999  
0053 000788/2002  
0049 000340/2002  
0056 000979/2002  
0050 000367/2002  
0036 000990/2001  
0058 001067/2002  
0005 000666/1996  
0033 000542/2001  
0038 001252/2001  
0003 000712/1992  
0019 001094/1999  
0047 000080/2002  
0028 000818/2000  
0041 001347/2001  
0071 000720/2003  
0065 000182/2003  
0046 001511/2001  
0003 000712/1992  
0029 000819/2000  
0018 001038/1999  
0043 001398/2001  
0044 001418/2001  
0025 000636/2000  
0023 001238/1999  
0011 000400/1998  
0072 000746/2003  
0012 000846/1998  
0032 000514/2001  
0050 000367/2002

0005 000666/1996  
0019 001094/1999  
0069 000516/2003  
0006 000786/1997  
0016 000250/1999  
0068 000292/2003  
0020 001134/1999  
0062 000084/2003  
0028 000818/2000  
0048 000283/2002  
0031 000333/2001  
0056 000979/2002  
0004 000860/1992  
0026 000739/2000  
0037 001122/2001  
0071 000720/2003  
0080 001150/2003  
0048 000283/2002  
0043 001398/2001  
0044 001418/2001  
0045 001452/2001  
0010 000361/1998  
0054 000796/2002  
0055 000828/2002  
0027 000782/2000  
0091 001352/2003  
0031 000333/2001  
0069 000516/2003  
0083 001200/2003  
0076 001068/2003  
0063 000102/2003  
0085 001248/2003  
0023 001238/1999  
0081 001179/2003  
0084 001203/2003  
0008 000942/1997  
0012 000846/1998  
0096 001450/2003  
0089 001334/2003  
0075 000944/2003  
0093 001442/2003  
0018 001038/1999  
0039 001255/2001

FLAVIO CESAR CARNIATTO 0053 000788/2002  
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0049 000340/2002  
FRANCYS MENDES 0056 000979/2002  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0050 000367/2002  
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0036 000990/2001  
GILBERTO GAESKI 0058 001067/2002  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0005 000666/1996  
GILFROIS CARLOS BAUER 0033 000542/2001  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0038 001252/2001  
HARRI KLAIS 0003 000712/1992  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0019 001094/1999  
IDERALDO JOSE APPI 0047 000080/2002  
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0028 000818/2000  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0041 001347/2001  
ISADORA SELIG FERRAZ 0071 000720/2003  
ITO TARAS 0065 000182/2003  
IZABEL MASCARENHAS CERCAL 0046 001511/2001  
JANE CASTANHA 0003 000712/1992  
JANILCE SOARES MOREIRA 0029 000819/2000  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0018 001038/1999  
JOAO BATISTA FERRARO HONO 0043 001398/2001  
JOAO CARLOS DE MACEDO 0044 001418/2001  
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0025 000636/2000  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0023 001238/1999  
0011 000400/1998  
0072 000746/2003  
0012 000846/1998  
0032 000514/2001  
0050 000367/2002

JOSE DEVANIR FRITOLA 0005 000666/1996  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0019 001094/1999  
JOSIANE BECKER 0069 000516/2003  
KARINE SIMONE POFAHL 0006 000786/1997  
0016 000250/1999  
0068 000292/2003  
0020 001134/1999  
0062 000084/2003  
0028 000818/2000  
0048 000283/2002  
0031 000333/2001  
0056 000979/2002  
0004 000860/1992  
0026 000739/2000  
0037 001122/2001  
0071 000720/2003  
0080 001150/2003  
0048 000283/2002  
0043 001398/2001  
0044 001418/2001  
0045 001452/2001  
0010 000361/1998  
0054 000796/2002  
0055 000828/2002  
0027 000782/2000  
0091 001352/2003  
0031 000333/2001  
0069 000516/2003  
0083 001200/2003  
0076 001068/2003  
0063 000102/2003  
0085 001248/2003  
0023 001238/1999  
0081 001179/2003  
0084 001203/2003  
0008 000942/1997  
0012 000846/1998  
0096 001450/2003  
0089 001334/2003  
0075 000944/2003  
0093 001442/2003  
0018 001038/1999  
0039 001255/2001

LEANDRO CABRERA GALBIATI 0061 000065/2003  
LINCOLN E.A.DE CAMARGO FI 0020 001134/1999  
LIRIAN SEXTO BRUSCH 0062 000084/2003  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0028 000818/2000  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0048 000283/2002  
LUIZ ANTONIO DAROS 0031 000333/2001  
LUIZ ANTONIO MORES 0056 000979/2002  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0004 000860/1992  
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0026 000739/2000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0037 001122/2001  
LUIZ RICARDO BERLEZE 0071 000720/2003  
0080 001150/2003  
0048 000283/2002  
0043 001398/2001  
0044 001418/2001  
0045 001452/2001  
0010 000361/1998  
0054 000796/2002  
0055 000828/2002  
0027 000782/2000  
0091 001352/2003  
0031 000333/2001  
0069 000516/2003  
0083 001200/2003  
0076 001068/2003  
0063 000102/2003  
0085 001248/2003  
0023 001238/1999  
0081 001179/2003  
0084 001203/2003  
0008 000942/1997  
0012 000846/1998  
0096 001450/2003  
0089 001334/2003  
0075 000944/2003  
0093 001442/2003  
0018 001038/1999  
0039 001255/2001

MANOEL DAHER 0044 001418/2001  
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0045 001452/2001  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 000361/1998  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0054 000796/2002  
MARCIO CLEMENTINO SOARES 0055 000828/2002  
MARCUS FONTOURA LASS 0027 000782/2000  
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0091 001352/2003  
MARIA CAROLINA MACEDO 0031 000333/2001  
MARIA LORETE BIERNASKI 0069 000516/2003  
MARILZE LINDNER 0083 001200/2003  
MARISA LORENA D. VECCHI 0076 001068/2003  
MARISSOL F. FILLA 0063 000102/2003  
MARTA P.BONK RIZZO 0085 001248/2003  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 001238/1999  
0081 001179/2003  
0084 001203/2003  
0008 000942/1997  
0012 000846/1998  
0096 001450/2003  
0089 001334/2003  
0075 000944/2003  
0093 001442/2003  
0018 001038/1999  
0039 001255/2001

MONICA FERREIRA M. BIORA 0084 001203/2003  
MURILO CELSO FERRI 0008 000942/1997  
NATANIEL RICCI 0012 000846/1998  
NATANOEL ZAHORACK 0096 001450/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0089 001334/2003  
NESTOR TEODORO DA SILVA 0075 000944/2003  
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI 0093 001442/2003  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIO 0018 001038/1999  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0039 001255/2001

OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0078 001113/2003  
PAULO CESAR BULOTAS 0100 001520/2003  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0090 001336/2003  
RENATO BRUNO FUHRMANN 0055 000828/2002  
RENATO JOSE BORGERT 0014 001361/1998  
0022 001198/1999

RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 0005 000666/1996  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0028 000818/2000  
RICARDO JOSE LOPES 0065 000182/2003  
RICARDO LUCAS CALDERON 0016 000250/1999  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0057 000980/2002  
ROBERTA ONISHI 0087 001280/2003  
ROBSON DA COSTA SANTOS 0066 000224/2003  
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0089 001334/2003  
ROGERIO IURK RIBEIRO 0070 000555/2003  
ROSANE VIDA CANFIELD 0059 001115/2002  
RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0028 000818/2000  
SADI BONATTO 0026 000739/2000  
SADI FRANZON 0023 001238/1999  
SAMIRA NABBOUH ABREU 0046 001511/2001  
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0025 000636/2000  
SANDRA MARA PEREIRA 0019 001094/1999  
SANTIAGO LOSSO 0014 001361/1998  
0022 001198/1999

SERGIO ALVES RAYZEL 0042 001361/2001  
SERGIO LUIZ B. PETROCHINS 0009 001260/1997  
SERGIO LUIZ FERNANDES 0060 001262/2002  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0044 001418/2001  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0067 000252/2003  
0052 000642/2002  
0021 001194/1999  
0081 001179/2003  
0053 000788/2002  
0024 000145/2000  
0074 000890/2003

VALERIO SEBASTIAO STABACK 0021 001194/1999  
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0081 001179/2003  
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0053 000788/2002  
WALTER HELIO DE LIMA MART 0024 000145/2000  
WELLINGTON SILVEIRA 0074 000890/2003

1.-1/1900.-PÊTI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) carta de sentença - Alexandre Reif Junior x Marcelo Murillo e Silva. -adv. Wilson Carlos P. Barboza. b) declaratoria - Cimento Poty S.A. x Sbrana Comercio de Artigos de Borracha Ltda ME. -adv. Jose Carlos Busatto. c) revisao contratual - Elizeu Datovo x Banco Santander Banespa. -adv. Andrezza Maria Beltroni. d) execucao - Robson Batista Machado x Elisete Rosa Fernandes. -adv. Wilson Carlos de Passos Barboza. e) busca e apreensao - Banco Abn Amro Real S.A. x Adriano Pierre da Rocha. -adv. Cesar Augusto Terra. f) reintegracao de posse - Vilmar Hubie Mass x Alice Ivonete Mariel Nunes. -adv. Cleverson Alex Herz Selhorst. g) embarcos a execucao - Dirceu Goncalves Martins e outra x Jose Alceu Micheletto. -adv. Joelcio S. Madureira. h) declaratoria - Distribuidora de Alimentos Rio Xingu Ltda x Santos Perboni & Cia Ltda. -adv. Celso Ferreira de Castro. i) monitoria - Banco Sudameris do Brasil S.A. x Granoceres Industria e Comercio de Cereais Ltda e outros. -adv. Artur Pereira Alves Junior.

2.-ARROLAMENTO-784/1991-NELI JUDITH MAUERBERG PEIXOTO x JOAQUIM CARLOS CESAR PEIXOTO -I- Intimem-se a parte interessada, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

3.-INDENIZACAO ORDINARIO-712/1992-INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS x INDUSTRIA ESTOFADOS LIND

NER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-BUSCA E APREENSAO-400/1998-ABN AMRO S/A x JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA -Pelo contido as fls. 176v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

12.-USUCAPIAO-846/1998-DINORAH PINHEIRO LOPES e outros x -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JORGE BRANDALIZE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-854/1998-PAMPER COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA -Pelo contido as fls. 52, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 70,00. -Adv. EDGAR LENZI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-1361/1998-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x DANILO ARTUSO E GILDA RAMOS ARTUSO. I- Desentranhe-se a petição como requerido nas fls. 166 e seguintes. II- Oficie-se para a requisição de força policial e desentranhe-se o mandado de fl. 160 para o cumprimento da ordem. III- Intimem-se. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e RENATO JOSE BORGERT-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-203/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ROZINI DA SILVA. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-250/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LUCIO LLORENTE -Defiro o pedido de fls.155. Quanto vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

17.-879/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x NELSON GOMES DE BRITO -I- Atualize-se a avaliação. II- Designo praça para o dia 08.03.2004 as 13h30min no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem não venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 22.03.2004 as 13h30min, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no mesmo horário. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no ario do Forum. A publicação do edital deveser observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constituido não seja superior a 20 salários mínimos, sera dispensada a publicação do edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-1038/1999-JA BAGGIO LTDA. x ROSEMARY SALGADO MARTINS. I- Avoquei os presentes autos. II- Anulo os atos praticados a partir de fl. 60, devendo o feito prosseguir com a avaliação e a conta geral. III- Apos manifestem-se as partes. IV- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-1094/1999-SERRARIA BATISTA LTDA. x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-1134/1999-JOSE MARIA DE LUXA ZANATTO x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES. Intime-se o devedor para se manifestar, no tocante ao pedido retro. Intimem-se. -Adv. LINCOLN E.A.DE CAMARGO FILHO e EDISON FOGA A DA SILVA-

21.—1194/1999-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x PAULO CESAR ROSA BUENO e outros -Defiro o pedido de fls. 179. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-1198/1999-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x DANILO ARTUSO e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor faça a indicação do equivalente em dinheiro, de modo a propiciar a intimação da parte para entrega da coisa ou para o deposito do valor dela em dinheiro. II- Intimem-se. Ap. 1361/98. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e RENATO JOSE BORGERT-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1238/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS LUIZ RODRIGUES DA LUZ. Proceda-se como requerido pelo autor, em sua ultima petição. Int. (reserva o direito de se manifestar sobre as contestações apresentadas pelos denunciados, apos a manifestação do reu/denunciante). -Adv. SADI FRANZON-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-145/2000-AKIHICO NARA e outros x ORLANDO YOSHIKANE TAJIRI. I- O pagamento oferecido na petição de fl. 95/96 para ter eficacia depende de expressa concordancia do credor que ainda nao se manifestou nos autos. Sobre o fato manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. AJOCIR VICARI e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-636/2000-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRANCO CARDOSO. Manifeste-se o requerido, em cin-

co dias, quanto ao paradeiro do veiculo. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA CARRILHO FERREIRA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

26.-BUSCA E APREENSAO-739/2000-BANCO NEW HOLLAND BRASIL S.A. x JOAQUIM SATYRO NETTO -Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. SADI BONATTO-

27.-ARROLAMENTO-782/2000-JULIETA MARIA FRANCESCHI FONTOURA e outros x DURIVAL DA SILVA FONTOURA -Pelo contido as fls. 68v§, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que e necessario trazer em juizo o formal para aditamento. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

28.-INDENIZACAO-818/2000-ARY RODRIGUES CHAVES x LEAO JUNIOR S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

29.-OBRIGACAO DE FAZER-819/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

30.-REPARACAO DE DANOS-1342/2000-WILSON RAMON NETO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Retirada do oficio no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

31.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-333/2001-LUIZ FERNANDO MELARA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Expeça-se alvara em nome do credor para o levantamento do valor pago. II- Sobre a extinção da ação executiva manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, MARIA CAROLINA MACEDO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-514/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS ALBERTO NISSEL. Manifeste-se o Banco-credor, em cinco dias, diante do contido na petição retro. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

33.-DEPOSITO-542/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA JITKOSKI CZELUSNIAK -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA-804/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WOLNY ZONTA e outros -I- Intimem-se o credor, diretamente, atraves de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-REVISAO CONTRATUAL-853/2001-MARIA INES BEDANI PALHARES e outros x HSBK BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -As cartas encontram-se disponiveis para retirada ou pagamento, devendo juntar as contra-fes.-Adv. CORNELIO AFONSO CAVERDE-

36.-DEPOSITO-990/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VILMAR MASSANEIRO -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x AIRTON BOBATO -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 17,20. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-1252/2001-OSMAIR VENDRAMIN x WINDERSON SILVA AMARAL -Pelo contido as fl. 54, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

39.-USUCAPIAO-1255/2001-JOSE ROBERTO DA SILVA LOPNOW x -Defiro o pedido de fls. 118. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY-

40.—1290/2001-CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI x TELEPAR-BRASIL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 160/161, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ato de deposito. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

41.-ORDINARIA-1347/2001-EDITH SANTOS QUEIROZ x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

42.-INVENTARIO-1361/2001-LUIZ CARLOS FARIAS x

NASGILA COSTA FARIAS -Pelo contido as fls. 66/67, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda Publica. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-

43.—1398/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO x ROBERTO LORENCONE e outros -Pelo que observo da decisao embargada, esta nao contem ponto omisso ou contraditorio, pelo que rejeito os embargos de declaração, ate porque nao e o recurso cabivel para manifestaçao de inconformismo com o julgado, o qual pode ser modificado atraves do recurso competente. Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e JOAO BATISTA FERRARO HONORIO-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1418/2001-MARCO ANTONIO LANGER x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. Mantenham-se a decisao agravada. Permaneça retido o agravo. Intimem-se. -Adv. MANOEL DAHER, JOAO CARLOS DE MACEDO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

45.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1452/2001-TANIA DE MACEDO POSTAREK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 230/282, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1511/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x CARLOS ALBERTO MARQUES e outros. I- Aguarde-se a audiencia designada. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU e IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ-

47.-ORDINARIA-80/2002-ANTONIO RODRIGUES MOREIRA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 685. Intimem-se. (devera manifestar-se o perito e a parte contraria). -Adv. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-283/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-E x ZAMBON E COSTA LTDA. e outros. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Nao existe defeito na representação da entidade autora, considerada a peculiaridade de ela atuar em Juizo em nome de titulares de direitos autorais. A legitimidade das partes para a demanda somente pode ser corretamente avaliada na perspectiva da analise do merito. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações concedo o prazo de dez dias. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 29 de dezembro de 2004, as 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUIZ ROBERTO ROMANO-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-IARA MARGARETH LOPES x ILDEFONSO DAS NEVES. I- Cumpra-se o que consta da decisao retro antes de tudo. II- Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

50.-DECLARATORIA DE NULIDADE-367/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA. x INGRAM MICRO BRASIL LTDA. -Pelo contido as fls. 233/234, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 1429/01. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAUDINEI DOMBROSKI-

51.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

52.-BUSCA E APREENSAO-642/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILDO LUIZ SCHIBELBEIN -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

53.-CARTA DE SENTENCA-788/2002-ORNEDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS x 7 TABELIONATO. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender devido. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-796/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GRUPO e outros x ROSMAR DEZONET. A tutela antecipada ja foi indeferida, sendo que somente com o contraditorio estabelecido sera possivel eventual reapreciação do pedido. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2002-JOSE NICZAY SOBRINHO x HELIOMAR MIRANDA RIBEIRO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 780/01. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

56.-INVENTARIO-979/2002-ORLANDO GOMES DE CASTRO e outros x NATALINA PINTO DE FRANCA. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o inventariante informe nos autos se o bem a ser inventariado permanece sendo aquele arrolado na inicial. II- Intimem-se. -Adv. FRANCYS MENDES, LUIZ ANTONIO MORES-

57.-ORDINARIA-980/2002-SILMARA RODRIGUES ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Promova-se a juntada da petição, diante dos esclarecimentos prestados pela parte re e cumpra-se o ultimo despacho - parte final. Int. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-INDENIZACAO-1067/2002-JOAO LEVI MACHADO DOS SANTOS x EMPO-EMPRESA CURIT. DE SANEAM-

ENTO E CONST. CIVIL L. I- Sobre o contido na petição de fl. 69 do Dr. Perito manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. DALVA MARLI MENARIM e GILBERTO GAESKI-

59.-ALTERACAO DE CLAUSULAS-1115/2002-DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x CONDOMINIO RE-NOIR e outros. I- Considerado que a parte nao instruiu o recurso com guia de preparo, na forma do disposto no artigo 511 do CPC, julgo deserto o recurso de apelação articulado. II- Certifique-se o transitio em julgado da sentença. III- Intimem-se. Ap. 1369/00. -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, ROSANE VIDA CANFIELD, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e DENISE LUNELLI MARCONDES-

60.-EXECUCAO DE TITULOS-1262/2002-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO SAHD CAMPOS -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-65/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FELICIA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTD -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-84/2003-LEONILDA DO CARMO OLIVEIRA e outros x NATALIA KWASNIEWSKI. A caução deveser prestada de forma real ou fidejussoria, razao pela qual nao se pode aceitar a que foi prestada nos autos. Novo prazo para tanto: cinco dias. Intimem-se. -Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH-

63.—102/2003-SILAS ALBERTO FERREIRA x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A-OUROCAR -Defiro o pedido de fls. 38. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. MARISSOL J. FILLA-

64.-COMINATORIA-108/2003-INGRID PEREIRA DEQUECH x POLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

65.-DECLARATORIA-182/2003-RUMMOBAT - COM. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x DUIM & DUIM LTDA. I- Certifique-se o preparo das custas e voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ITO TARAS e RICARDO JOSE LOPES-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-224/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE MONTE ALEGRE x JORGE TADEU GROCCETTI -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

67.-B e A -convertida em DEPOSITO-252/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VIRGINIA RIZZO -Pelo contido as fls. 41, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

68.-DEPOSITO-292/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RUBEN SAMUEL LEMOS MOREYRA -Pelo contido as fls. 57v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-516/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x RUY HENRIQUE STANKIEVICZ. O feito sera julgado no estado em que se encontra, pois a materia e eminentemente de direito e dispensa outras provas, afora as documentais. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JOSIANE BECKER-

70.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-555/2003-ALFALUZ COMERCIAL ELETTRICA E HIDRAULICA LTDA. x ECOTUBO LTDA. e outros. I- Deve ser promovida a tentativa de citação direta da empresa Ecotubo Ltda para o que concedo a empresa requerente o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

71.-ORDINARIA-720/2003-ELIAS ANTONIO DE SOUZA x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA e outros. I- Esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo ou suspensao do processo, uma vez que a homologação importara na extinção do feito. II- As custas processuais deveser arcadas pelas duas partes, cabendo a cada uma pagar 50% do valor devido. III- Intimem-se. -Adv. ISADORA SELIG FERRAZ e LUIZ RICARDO BERLEZE-

72.-EXECUCAO DE TITULOS-746/2003-VOLMIR SPONCHIADO x JOSUE DE MATOS -Pelo contido as fls. 27, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO MARTINS-

73.—848/2003-FERPRO FERRAMENTAS PRODUTIVAS LTDA e outros x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA -Defiro o pedido de fls. 50. Quanto ao arquivamento provisorio do feito.-Adv. ARIVALDIR GASPARE-

74.-ORDINARIA DE NULIDADE-890/2003-FERNANDES RUBIA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA x HOTEIS ACCOR BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-944/2003-GIRO COMERCIO

DE PNEUS LTDA x MARIA OLITE DE LIMA ANUNCIA-CAO -Pelo contido as fls. 28/29, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

76.—1068/2003-LIRIO DA SILVA x SEBASTIAO ALTAMIRO DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 28/31, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARISA LORENA D. VECCHI-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-1098/2003-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x VERA YVONE CORADIN NOVACKI -Pelo contido as fls. 35/375, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANTE PARISI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-1113/2003-AUTO LEOPARDO LTDA x SAGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Justifique de forma objetiva a embargante a necessidade e utilidade da prova oral requerida, em cinco dias. Int. Ap. 344/03. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CARLYLE POPP-

79.-BUSCA E APREENSAO-1122/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO NUNES DE ANDRADE -Pelo contido as fls. 15v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANO MUNIZ RABELLO-

80.-REPARACAO DE DANOS-1150/2003-BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA x CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderoa especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1179/2003-EMESO- CONSTRUCAO, INCORPORACAO E VENDA DE IMOVEIS x WALDIR MASSOQUETO. 1. A impugnação aos embargos e tempestiva, posto que protocolada no dia 23.10.03. 2. O procedimento se encontra na fase processual do artigo 331 do Código de Processo Civil e a causa versa sobre direitos disponíveis, pelo que antes de designar audiência de conciliação, determine que as partes informem se existe possibilidade de acordo, indiquem os pontos controvertidos e informem as provas que efetivamente desejam produzir, indicando a utilidade e necessidade. Intimem-se. Ap. 706/03. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

82.-EXECUCAO DE TITULOS-1187/2003-OSVALDO MASA-SAHARU MAEOKA JUNIOR x IDALINA BARBOSA DOS SANTOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-1200/2003-MARILZE LINDNER x A MASSA DERIVADOS DO TRIGO LTDA. e outros. A polaridade passiva ja foi alterada e estabelecida, incluindo a pessoa retro citada. Intimem-se. -Adv. MARILZE LINDNER e ELMIRA MULLER-

84.-ALVARA-1203/2003-LOACIR THOMAZ x I- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte informe nos autos o valor a ser levantado a partir do que consta da petição de fl. 29. II- Intimem-se. -Adv. MONICA FERREIRA M. BIORA-

85.-ARROLAMENTO-1248/2003-ANTONIO VALDEVINO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x ROBSON ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA. I- Cumpra-se o despacho retro. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

86.-USUCAPIAO-1262/2003-ERONDINA PEREIRA VIOLA x -Defiro o pedido de fls. 34. Quanto a concessao de 15 dias de prazo. -Adv. ADALGISA MENDES-

87.—1280/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x AURELINO MENARIM JUNIOR -Pelo contido as fls. 60v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTA ONISHI-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-1285/2003-MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI x LUIZ CASTANHEIRA -Pelo contido as fls. 10v§, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1096/03. -Adv. EVERTON CALAMUCCI-

89.-EXECUCAO DE TITULOS-1334/2003-ARTHUR HAUER FILHO e outros x RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e outros. 1. Declaro ineficaz a nomeação feita pelo devedor, posto que desacompanhada da prova de propriedade e ainda por se tratar de bem de moveis, dos quais nao se indicou a localização. 2. Retorna ao credor o direito a indicação. Portanto, concedo o prazo de trinta dias requerido pelo credor. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-1336/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA APARECIDA DARIN -Pelo contido as fls. 80/142, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

91.-EXECUCAO DE TITULOS-1352/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRISTOFER DIEGO BERALDI MARTINS e outros -Pelo contido as fls. 101v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do

Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1368/2003-MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL x ZAITTER- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

93.-DESPEJO-1442/2003-VILSON LUIZ VENDRAMIN x JCG GENETICA E TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA. -Pelo contido as fls. 28/29, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

94.-EXECUCAO DE TITULOS-1445/2003-POLIDARIO ANTUNES DE LIMA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. -Pelo contido as fls. 43v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALCEU GIESE-

95.-EXECUCAO DE TITULOS-1448/2003-ARY PAES x MARCOS FERREIRA BALDUINO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR-

96.-RESTAURACAO DE AUTOS-1450/2003-BANCO NACIONAL S/A x GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO -Pelo contido as fls. 08/09, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. NATANOEL ZAHORACK-

97.-SOBREPARTILHA-1460/2003-ELEONORA NEUFELD e outros x I- O pedido inicial nao se trata de materia a ser discutida em autos de sobrepartilha. II- O alvara possui procedimento proprio, portanto, deve ser interposto em autos apartados. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. Ap. 230/88. -Adv. DEBORA CRISTINA GOES MOREIRA LOB-

98.-INDENIZACAO-1508/2003-MARCIA DO ROCIO FERREIRA e outros x DURVALINO ANTONIO DUARTE. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. DANIEL ALCANTARA SOARES-

99.-ARROLAMENTO-1515/2003-OSVALDO FONTOURA DIAS e outros x NEULI MARILENE CHIURATTO FONTOURA DIAS. I- Nomeio como inventariante Osvaldo Fontoura Dias, independentemente de compromisso. II- Junte-se a certidão do fisco Federal, Estadual e Municipal, atualizadas. III- Tome-se por termo, nos autos, a renuncia. IV- Para a comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo a inventariante o prazo de vinte dias. V- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

100.-ARROLAMENTO-1520/2003-FELIPE PORTES e outros x MATILDE MARIA PORTES. I- Nomeio como inventariante Felipe Portes, independentemente de compromisso. II- Para a comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo a inventariante o prazo de vinte dias. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A.ESPÍNOLA

RELAÇÃO Nº 192/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0013	000159/1997
ADRIANA HELLER RAMOS	0028	001022/1999
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0046	000214/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0012	000804/1996
AFONSO CELSO BARREIROS	0031	001263/1999
AFONSO CELSO NUNES	0043	001635/2001
AGEL WYSE RODRIGUES	0069	000686/2003
ALBARY ZILLI	0004	000745/1994
ALCINDO LIMA NETO	0010	000432/1996
ALESSANDRA SPREA PETRI	0028	001022/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000657/1999
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0039	000506/2001
ALFREDO FRANCISCO ALVES	0007	000088/1996
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0021	000883/1998
ANA PAULA WOLLSTEIN	0051	000300/2002
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0031	001263/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0073	000989/2003
ANDREA VERANO	0037	001103/2000
ANDREYA DE BORTOLI	0005	000772/1995
ANDREZZA MARIA BELTONI	0073	000989/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0005	000772/1995
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0083	001487/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0001	000202/1984
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0039	000506/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0016	000660/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0006	001225/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0028	001022/1999
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0019	000286/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0080	001432/2003
	0042	001185/2001
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0016	000660/1997
AYRTON LOPES DA SILVA	0020	000722/1998
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0011	000535/1996
	0054	000877/2002
CAMILA TATIANE P. MENDES	0021	000883/1998
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0056	001066/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0060	001360/2002
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0003	000713/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0071	000864/2003

CESAR RICARDO TUPONI	0022	001062/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	0065	000339/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0058	001142/2002
	0023	000344/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0012	000804/1996
CLEBER MARCONDES	0005	000772/1995
	0013	000159/1997
CLECI T. MUXFELDT	0057	001106/2002
CLEOSNY SLOMPO	0048	000249/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	0002	000781/1992
CLOVIS TEIXEIRA	0039	000506/2001
CRISTHIAN GEORGE ZIPPERER	0029	001194/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	000904/2001
CURADORA ESPECIAL	0067	000579/2003
	0032	000131/2000
	0041	000988/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0031	001263/1999
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0021	000883/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0031	001263/1999
	0017	000053/1998
	0006	001225/1995
DIVA RIBEIRO LIMA	0081	001441/2003
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0046	000214/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0044	000014/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0045	000032/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0018	000216/1998
ELIZEU ARAMIS PEPI	0002	000781/1992
ELMIRA MULLER	0049	000259/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0052	000323/2002
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	0048	000249/2002
FABRICIO FERREIRA	0021	000883/1998
FERNANDA FRANCO	0014	000261/1997
FERNANDO JOSE STOCCO	0043	001635/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	000286/1998
FRANCINE FREDERICO	0061	001440/2002
FRANCISCO D.ALPENDRE DOS	0011	000535/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0077	001300/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0014	000261/1997
GERALDO HASSAN	0027	000917/1999
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0074	001003/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0032	000131/2000
GILFROIS CARLOS BAUER	0044	000014/2002
GLAUCO SANSON DA SILVA	0067	000579/2003
HELENA CRISTINA FERREIRA	0039	000506/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0085	001489/2003
IDELANIR ERNESTI	0083	001487/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0038	001219/2000
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO	0009	000352/1996
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0015	000454/1997
IRINEU SOARES	0016	001225/1995
IRIS MARIA ALVES	0072	000906/2003
ISIONE STEENBOCK FIM	0010	000432/1996
IVAN MARIO KOCH	0051	000300/2002
IVO BRUGNOLU MACEDO	0034	000386/2000
JAIR MOSCARDIN	0020	000722/1998
	0017	000053/1998
JOAO ALCI O. PADILHA	0070	000687/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0041	000988/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000535/1996
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	0075	001112/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0018	000216/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0040	000904/2001
JOSE CARLOS VEIGA	0019	000286/1998
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0002	000781/1992
JOSE DEVANIR FRITOLA	0009	000352/1996
JOSE DIOGO GUILHEN	0045	000032/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0062	000180/2003
JOSE HENRIQUE P. DE CARVA	0004	000745/1994
JOSE OLINTO NERCOLINI	0039	000506/2001
JOSE ROBERTO RODRIGUES	0063	000199/2003
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0056	001066/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO	0023	000344/1999
JULIANO FRANCA TETTO	0007	000088/1996
	0058	001142/2002
JULIANO LAGO SEBBEN	0023	000344/1999
	0080	001432/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0042	001185/2001
	0017	000053/1998
JULIO CESAR BROTTTO	0018	000216/1998
JULIO JACOB JUNIOR	0043	001635/2001
KARIN HASSE	0006	001225/1995
KARINE CRISTINA DA COSTA	0087	001508/2003
KATIA REGINA LEITE	0046	000214/2002
LACIR GUARENGHI	0008	000240/1996
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0061	001440/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0005	000772/1995
	0017	000053/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0065	000339/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	001219/2000
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0013	000159/1997
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE	0076	001177/2003
LINEU ROQUE STERZ	0079	001431/2003
LOLINNA CHAN	0086	001491/2003
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR	0064	000308/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0017	000053/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000286/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0079	001431/2003
LUIR CESHIN	0054	000877/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0030	001251/1999
LUIZ ADAO DE CARLI	0067	000579/2003
LUIZ ANTONIO MORES	0024	000631/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	001062/1998
LUIZ CHEMIM GUIMARAES	0031	001263/1999
LUIZ DIAS	0050	000264/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0073	000989/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	001251/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0049	000259/2002
LUIZ KNOB	0058	001142/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0050	000264/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0036	000867/2000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0039	000506/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0068	000587/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV	0037	001103/2000

MARCELO GLASER BOABAID	0010	000432/1996
MARCELO JOSE CISCATO	0028	001022/1999
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0060	001360/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSI	0025	000657/1999
	0029	001194/1999

MARCELO VANZELLI	0037	001103/2000
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0018	000216/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	001062/1998
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0056	001066/2002
MARIA DENISE M. DE OLIVEI	0036	000867/2000
MARIA HELENA KUSS	0047	000227/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0055	000930/2002
MARIA SONIA DE SOUZA	0003	000713/1994
MARILI RIBEIRO TABORDA	0036	000867/2000
MAURICIO AGUIAR	0047	000227/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO	0084	001488/2003
MAX RIESEMBERG BASTOS	0004	000745/1994
MICHEL K. BARBOSA	0012	000804/1996
MICHELLE PINTERICH	0018	000216/1998
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	0035	000507/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	000072/1999
NELSON GONZI MORGADO	0027	000917/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0066	000442/2003
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0058	001142/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0053	000538/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0078	001375/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0022	001062/1998
OKSANDRO O. GONCALVES	0028	001022/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0005	000772/1995
PATRICIA PIEKARCZYK	0030	001251/1999
PAULO CAMILO DE GODOY	0009	000352/1996
PAULO LUIZ DURIGAN	0016	000660/1997
PAULO NALIN	0074	001003/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0038	001219/2000
PAULO SERGIO GUEDES	0058	001142/2002
	0023	000344/1999

PEDRO PAULO FERREIRA	0001	000202/1984
PEDRO PAULO PAMPLONA	0024	000631/1999
PLINIO MENDES RABELLO	0015	000454/1997
REGINA YURICO TAKAHASHI	0048	000249/2002
	0030	001251/1999
	0047	000227/2002

REINALDO WOELLNER</
---------------------

xo de apreciar o requerimento de f. 355 porque entendo que perdeu seu objeto. 5. Deve a parte credora trazer ao bojo dos autos o demonstrativo atualizado do débito. 6. Após, citem-se os co-devedores Paulo Shizuo Tanaka e Tanaka Tadash, observando-se os endereços declinados às f. 332, "in fine" para, no prazo de vinte e quatro horas, pagarem a dívida, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 7. Expeça-se mandado, nos termos do art. 652, do CPC, a ser cumprido via deprecata, com prazo de vinte dias (CPC, 203)...Intime-se." Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CLEBER MARCONDES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDREYA DE BORTOLI-

6.-ANULATÓRIA-1225/1995-JOEL ANTONIO PONTES x ECEPLAN - ENGENHARIA CIVIL LTDA -Manifeste-se o autor, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 268 e devolução do A.R., f. 269/271, caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. IRIS MARIA ALVES, KARIN HASSE, DIVA RIBEIRO LIMA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

7.-COBRANCA-88/1996-XEROX DO BRASIL LTDA x LORIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA- (f. 239) 1. Defiro o pedido formulado às fls. 235/238. Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias, a fim de que requiera o que entender de direito. 2. Intime-se. Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e ALFREDO FRANCISCO ALVES-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/1996-BANCO BANORTE S.A. x ADRIANO AMBROSIO -Retirar o edital (R\$ 6,99) para afixação e publicação. -Adv. LACIR GUAREN-GHI-

9.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-352/1996-J. LIMA CONSTRUCOES S.C. LTDA x ETELA REPRESENTACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA -1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, JOSE DIOGO GUILHEN e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

10.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-432/1996-JOAO BATISTA DA FONSECA x ALFREDO BECKERT e outros -Diga a parte ré, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. MARCELO GLASER BOABAID, ALCINDO LIMA NETO e IVAN MARIO KOCH-

11.—535/1996-PROURB CONSULTORIA E PLANEJ. DE ENGENHARIA LTDA x HELIO ENIO MORAES -Diga a parte autora, vitoriosa na demanda, se pretende a execução do julgado, em até cinco dias. Intime-se. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-EXECUCAO-804/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA e outros- (f. 215) Intime-se a credora, na pessoa de seu representante legal, para, em até dez dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, para posterior remessa dos autos à douta Justiça Federal. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MICHEL K. BARBOSA e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-159/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALACIO e outros- (f. 209) Ouçam-se os devedores (f. 204/208), em cinco dias (CPC, art. 42). Intime-se. Adv. CLEBER MARCONDES, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

14.-ANULATÓRIA-261/1997-ANOAR ADURA e outros x NEGUI - INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros- (f. 319) 1. Diga a parte credora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. FERNANDO JOSE STOFFO e GERALDO HASSAN-

15.-RESCISAO CONTRATUAL-454/1997-ROSANA SOUZA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Diga a parte ré, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. IRINEU SOARES e PLINIO MENDES RABELLO-

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-660/1997-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO e outros-Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA e PAULO LUIZ DURIGAN-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-53/1998-BANCO ECONOMICO S.A. x SAGEL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros-Providencie a parte interessada, em dez dias, o pagamento dos honorários periciais, diretamente no Juízo Deprecado - precatória nº 10/2003, Comarca de Juína-MT. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O, PADILHA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

18.—216/1998-ANTONIO SANTOS CRUZ x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- (f. 489) 1. Defiro o pedido formulado no item 3, letras "a" e "b", da petição de fls. 486/487. Expeça-se ofício ao Banco Itaú, conforme requerido. 2. Após, voltem os autos conclusos para nova apreciação. 3. Intime-se. Adv. ELIZEU ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIO CESAR BROTTTO-

19.-DEPOSITO-286/1998-YAMAHA ADM. CONS. S.C. LTDA x WELLINGTON DE SOUZA -(fls.162/163) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar:

RS 238,35. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-722/1998-LUCIA HERZINGER DA SILVA e outros x JOAO ACIR ALVES DOS SANTOS- (f. 214 dos AUTOS SUPLEMENTARES) 1. Arquivar-se. 2. Intime-se. (f. 287 dos autos de INDENIZACÃO) 1. Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida...Deixo de fixar honorários...Intime-se. Adv. JAIR MOSCARDIN e AYRTON LOPES DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-883/1998-CITIBANK N.A. x ELIZA BEATRIZ CONCAO HERREROS e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CAMILLA TATIANE P. MENDES-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1062/1998-UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRENE PORFIRIO SANTANA- (f. 282) Defiro o pedido de fls. 278/280, em termos, isto é, tão-somente, quanto aos itens "II"; "III" e "IV", haja vista que com relação ao item "I" já decidi às fls. 241/242. Intime-se, como requerido. Oficie-se para o desiderato. 3. Intime-se. "...II. a intimação do autor através de seu procurador para que deposite a diferença de R\$ 198,48, acrescido das custas processuais da execução; III. a expedição de alvará para o levantamento do valor de R\$ 1.400,75 já depositados; IV. seja o autor intimado para depositar o valor de R\$ 11.600,00, incontrolado, com posterior expedição de alvará para levantamento..." (f. 294) 1. Defiro o pedido formulado às fls. 292/293, tão somente para que a parte autora cumpra integralmente o item 2, do despacho de f. 282, sendo intimada através de seu advogado, via Diário da Justiça (f. 274). 2. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e SANDRO MRCELO KOZIKOSKI-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-344/1999-XEROX DO BRASIL LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros- (f. 263) 1. Cumpra-se o despacho prolatado à f. 257. 2. Intime-se. Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBBEN-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-631/1999-BANCO CIDADE S.A. x EDSON CARLOS TRINDADE -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ ANTONIO MORES-

25.-DEPOSITO-657/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE DE OLIVEIRA -Providenciari remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 15,82). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/1999-CESAR SCHUTZEMBERGER x ARI STECHMAN FILHO e outros -(fls.113/114) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 80,35. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

27.-EMBARGOS-917/1999-NELSON GONZI MORGADO x ROGERIA CARVALHO NOGUES -1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. -Adv. NELSON GONZI MORGADO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

28.-ORDINARIA-1022/1999-FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGA LTDA x AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros - (f. 526) 1. Este é o momento oportuno para oferta das derradeiras alegações, por memoriais, se valendo as partes (desde que entendam apropriado), daquilo que foi produzido oralmente como prova, com escopo de lastrear as suas teses. 2. Nesse rúto, fixo o prazo de trinta dias, contados da intimação deste ordinatório, para depósito de tais peças em Cartório, até o normal final do expediente forense (17h). Faculto às combatentes a sucessiva carga dos autos, por quinze dias, obedecida a ordem de atuação do processo. 3. À conta e preparo das custas remanescentes. 4. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 5. Intime-se. -Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ADRIANA HELLER RAMOS-

29.-ORDINARIA-1194/1999-LUIZ CARLOS TONOLLI (DEVEDOR) x BANCO VOLKSWAGEN S.A (CREDOR)- (f. 197) 1. Defiro o pedido formulado à f. 196. Aguarde-se o prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. ALESSANDRO NOREIRA DO SACRAMENTO, CRISTIAN GEORGE ZIPPERER e MARCELO TESHEINER CAVASSINI-

30.-COBRANCA-1251/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. I x DAMIAO DIAS DE LIMA e outros -Diga a parte autora, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

31.—1263/1999-NELSON GARCIA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-(f. 889) 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 887/888, uma vez que esbarra na norma cogente expressa no art. 36, primeira parte, do CPC...2. Autorizo, entretanto, que o estagiário Silvio Felipe Guidi (f. 888), faça carga dos autos em apresso. 3. Concedo

a parte autora o prazo de dez dias, para que regularize sua capacidade postulatória, sob pena de nulidade do processo, fulcrado no art. 13 "caput" e inciso I, do CPC. 4. Intime-se. Adv. AFONSO CELSO BARREIROS, ANDRE LUIZ LIERCHOSKI, LUIZ CHEMIM GUIMARAES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

32.-DEPOSITO-131/2000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL -(fls.219/220) Contados e preparados, anote-se no livro carga e voltem conclusos para sentença. Intime-se. Preparar: R\$ 384,48. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e CURADOR RA ESPECIAL-

33.-ALVARA-165/2000-GERALDINA FATIMA SANTANA NALEPA - (f. 45) 1. Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público, a fim de que se proceda a intimação da requerente para que preste contas sobre o alvará expedido, conforme requerido às f. 44. 2. Intime-se. Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

34.—386/2000-LUCIA HERZINGER DA SILVA e outros x JOAO ACIR ALVES DOS SANTOS -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. JAIR MOSCARDIN-

35.-INVENTARIO-507/2000-FRANCISCA ARIADNE FELIPE VIEIRA GMACK e outros x ESPOLIO DE TEODORO GMACK- Manifestem-se os interessados sobre o Esboço de Partilha de fls. 198/199. Adv. MIRIAM CANFIELD PETREC-CA-

36.-EXECUCAO DE SENTENCA-867/2000-MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA x VOLKSWAGEN LEASING S.A.-PR ARRENDAMENTO MERCANTIL- (f. 632) 1. Defiro o pedido formulado às fls. 631. Intime-se o procurador do Banco Volkswagen S/A, para que preste os esclarecimentos requeridos pela parte credora. Adv. MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISCHI-

37.-DECLARATORIA-1103/2000-EDNA OGANDO VANZELLI MOREIRA x UNIBANCO LEASING S/S - ARREND.MERCANTIL- (f. 236) Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos trazidos aos autos à f. 235. 2. Intime-se. Adv. MARCELO VANZELLI, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1219/2000-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e outros -(fls.90/91) Contados e preparados, voltem. Intime-se. Preparar: R\$ 18,64. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

39.-BUSCA E APREENSAO-506/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E.- (f. 950) 1. Defiro o pedido da parte autora, de fls. 945/946, como requerido. Expeça-se o competente ofício para levantamento da referida quantia. 2. Intime-se. Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00). Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e JOSE ROBERTO RODRIGUES-

40.-DEPOSITO-904/2001-BV FINANCIADORA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. S. REGIS SAULO MORENO MUNHOZ- (f. 89) 1. Expeça-se ofício a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, nesta Capital, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do objeto deste litígio. 2. Oportunamente apreciarei o pedido formulado à f. 88. 3. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE CARLOS VEIGA-

41.-DEPOSITO-988/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA GIMENEZ CASOTTI -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CURADORA ESPECIAL-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1185/2001-BANCO ARAUCARIA S/A - em liquid. extrajudicial x WESLEY AUGUSTO CASSIMIRO e outros- (F. 139) Defiro (f. 136), permanecendo cópia conferida nos autos (CPC, 385). Sobre o contido na petição e documentos de fls. 64/135, manifeste-se o credor, em cinco dias. Deverá o devedor Weslei Augusto Cassimiro regularizar sua representação processual nos autos. Intime-se. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

43.-ORDINARIA-1635/2001-POSTO BOTANICO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA- (f. 340) 1. Admito o agravo (f. 338/339), tempestivamente interposto. 2. À resposta da parte agravada, em até dez dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retratação. 4. Intime-se. Adv. AFONSO CELSO NUNES, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ROBERTO MARCELINO VARGAS MADRID-

44.-SOBREPARTILHA-14/2002-JAIR FRANCISCO MARQUES x ESPOLIO DE EDUARDO ANTONIO PEREIRA ALCANTARA- (f. 88) 1. Deve a parte requerente cumprir integralmente o despacho de f. 82. 2. Intime-se. Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

45.-COBRANCA (ORDINARIO)-32/2002-HELICIO KRONBERG x PRINCEPE PERSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO e outros- (f. 440) 1. Com intuito de dar regular andamento ao feito, hei por bem determinar, por primeiro, a realização da prova pericial contábil. Oportunamente, apreciarei o requerimento da parte autora, de f. 402...determino que a parte autora, em até dez dias, efetue o depósito correspon-

dente a verba honorária do Sr. Perito (f. 372/373 e 381/383), lembrando-a, porque oportuno, acerca da possibilidade de pagamento parcelado (f. 398/399). 3. Intime-se. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JOSE DO CARMO BADA-RO-

46.-REPARACAO DE DANOS-214/2002-JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Diga a parte ré, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. KATIA REGINA LEITE, ADRIANE TURIM DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

47.-ANULATÓRIA-227/2002-VERA REGINA RAVEN ABA-GE x NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A -1. Recebo a apelação, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. REINALDO WOELLNER, MAURICIO AGUIAR e MARIA HELENA KUSS-

48.-DECLARACAO DE AUSENCIA-249/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x LAIR MENEQUINI DOS SANTOS- (f. 349) 1. Defiro o levantamento, pelo autor, do numerário depositado nos autos. Expeça-se alvará. 2. Após, façam-se as anotações e baixas necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor e, por fim, arquivem-se os autos. 3. Intime-se. Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00 - Dr. Cleosny Slopmp). Adv. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2002-JOAO PAULO PRESTES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga a parte embargante, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-MONITORIA-264/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x FERNANDO DOUGLAS PESSOA -(fls.121) Preparar: R\$ 74,28. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e LUIZ DIAS-

51.—300/2002-EDMILSON RUFINO ABDO e outros x JACI CEZAR LOPES e outros -Diga a parte ré, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e ANA PAULA WOLLSTEIN-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-323/2002-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x D.G.M. ELETRO MOVEIS LTDA -(fls.189) Preparar: R\$ 35,00. -Adv. FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER-

53.-BUSCA E APREENSAO-538/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PATRICIA DIAS PEREIRA -Providenciari remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (custas R\$ 7,00). -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-877/2002-TALINE CHRISTINA XAVIER ALCANTARA x MARIA EMILIA ALCANTARA KLUPPEL -(fls.256/257) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 25,59. -Adv. LUIR CESCHIN e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

55.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-930/2002-DOMINGUES KRULIKOSKI e outros x - (f. 87) 1. Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 83, com exceção do item 2, já devidamente cumprido (f. 84/86). 2. Desentranhe-se a certidão de f. 22 para posterior entrega aos autores, pois pertinente a outro processo em trâmite na 1ª Vara Cível desta Capital. 3. Proceda-se a intimação do Município de Curitiba e da União, conforme requerido no item 3 à f. 83. 4. IA parte requerente para que cumpra efetivamente o item 1 do parecer ministerial de f. 72. 5. Cite-se o confrontante Tadeu Pilato. 6. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

56.-ORDINARIA-1066/2002-LUCIANE FEDRIZZI x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- (f. 275) 1. Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. perito (f. 263), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA MOTTER ARAUJO e MARIA AMELIA C. MASTROROSA-

57.—1106/2002-ELIZABETE PEREIRA DA CUNHA x ESPOLIO DE ALCIDINA PEREIRA DA CUNHA e outros -1. Defiro o pedido formulado às fls. 93/94. Concedo o prazo de sessenta dias para o cumprimento integral do item 2, do despacho de f. 85. 2. Intime-se. -Adv. CLECI T. MUXFELDT-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1142/2002-ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros x XEROX DO BRASIL LTDA- (f. 62) 1. Determino a suspensão do processo até integral cumprimento do pactuado às fls. 49/51. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBBEN, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1338/2002-LIDIA ORGEKOVSKI x MARIA RITA DA SILVA CARRARA e outros- (f. 92) 1. Forte nos argumentos expendidos no petítorio da parte credora, de fls. 90/91, indefiro o requerimento de

f. 84. 2. Intime-se. Adv. SANTINO SAGAI e RENE MARIO CACHE-

60.—1360/2002-MARIA SAID FLEISCHFRESSER x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI -"Vistos, etc.... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOLHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser acaçada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece o ordinatório tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, VERIDIANA MARQUES MOSERLE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

61.—1440/2002-JOSE ANISIO SALAZAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A ... e outros- (f. 334) 1. Ciente da decisão do insigne relator (convocado) juiz Luiz Cezar Nicolau, de fls. 332/333 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 228.491-3. Intime-se. Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO e LEANDRO CEZAR ATAÍDES-

62.-INVENTARIO-180/2003-MARIA LUIZA DA SILVA AMANCIO x ESPÓLIO DE JOSÉ AMÂNCIO IRMÃO JÚNIOR- (f. 23) 1. Esclareça a inventariante, em até cinco dias, se com o petição de f. 22 pretende a conversão do presente feito de inventário em pedido de alvará judicial, visando o levantamento de valores depositados unto à Caixa Econômica Federal referentes a verbas rescisórias, tais como PIS e FGTS, deixados pelo "de cujus" José Amâncio Irmão Júnior, CTPS-PR nº 0054803, série 00486. 2. Intime-se. Adv. JOSE HENRIQUE P. DE CARVALHO-

63.-ORDINARIA-199/2003-LUCIDIA SANTOS DA SILVA x BANESTADO/ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO -Intime-se a parte autora, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-308/2003-RONALDO VOSS e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- (f. 60) 1. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (f. 57/59), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2003-ROMILDO VOSS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.- (f. 31) 1. Sobre a proposta de honorários do Sr. perito (f. 79/80), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. CÍCERO BRAZ PORTUGAL, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

66.-BUSCA E APREENSAO-442/2003-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO WEBER -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. No mesmo decêndio, com referência à procuração (de f. 5), cumpra a parte credora o que prevê o art. 365, III, do CPC. 3. Intime-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

67.-CARTA DE SENTENÇA-579/2003-ARLINDO WESTPHAL JÚNIOR x ELY LEINEKER- (f. 80) 1. Indefiro o pedido de fls. 52/53. Em que pese as alegações do peticionário, tem-se que o contrato de locação não foi firmado com a empresa Diferencial Auto Peças Ltda., mas sim com a ré, Ely Leineker, pessoa física...Portanto, as questões trazidas às fls. 52/53 são impertinentes e, pois, não merecem deferimento. 2. Expeça-se mandado de despejo, autorizando-se, desde logo, se forem necessários, o emprego de força e arrombamento. Intime-se. Adv. LUIZ ADAO DE CARLL, CURADORA ESPECIAL e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-587/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x POSTO 200 MILHAS LTDA- (f. 94) 1. A credora deverá dar atendimento ao que dispõe o CN 5.8.8.2: 1- ...; IV - certidão do depositário público. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-686/2003-MARCIA INDA ARINO x OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA- (f. 122) 1. Sobre a petição e documentos, de fls. 115/121, manifeste-se a parte embargada. 2. Intime-se. Adv. AGEL WYSE RODRIGUES e SADI BONATTO-

70.-ARROLAMENTO-687/2003-ANGELA COSTA x ESPÓLIO DE JOÃO ANTÔNIO GASPARIM- Retirar o Formal de Partilha (R\$ 105,00). Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-864/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ERIC ROBERTO DOS SANTOS - Diga a parte autora, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

72.-ARROLAMENTO-906/2003-APARECIDA FIM LAPORTA e outros x ESPÓLIO DE MADALENA APARECIDA DE OLIVEIRA FIM -Homologado por sentença o presente Arrolamento. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-

73.—989/2003-MARIA JÚLIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO SAFRA S/A -1. Ciente do r. despacho da insigne relatora juíza Carmen Almeida, de fls. 113/114 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 244.399-4, deixando de atribuir efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2. Oficie-se à douta Relatoria, em atenção ao expediente nº 1.056/2003 (f. 112), com cópia do despacho de f. 63/64. 3. Intime-se. -Adv.

ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1003/2003-D. GUARIZA & FILHOS LTDA x ANTÔNIO SALLES GALBI e outros -1. Considerando que a parte embargante, às fls. 37/38, requer a realização de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Carlos Galarda - fones: 292-3970 e 9983-1252, como perito deste Juízo, sob a fê e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e PAULO NALLIN-

75.—1112/2003-MARIA HELENA DE ANDRADE DAROS e outros x ESPÓLIO DE LIA BARBOSA DE ANDRADE- (f. 78) 1. Nomeio inventariante MARIA HELENA DE ANDRADE DAROS, independentemente de compromisso. 2. Deve a inventariante trazer ao bojo dos autos certidão negativa de débito estadual em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 25.717 (f. 39). 3. Oportunamente, tornem-me conclusos para homologação da partilha apresentada à f. 04. 4. Intime-se. Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1177/2003-SOLOTÉCNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros x EVEREST CONSERVAÇÃO LTDA - (f. 09) Intime-se a parte embargante, na pessoa de seu procurador legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº e TELMA ROSANA DE LIMA-

77.-BUSCA E APREENSAO-1300/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GRANT AGRO INDUSTRIAL LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 11,62). -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

78.-ALVARA-1375/2003-MARIA LEFFER PEREIRA e outros x -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 11,60). -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1431/2003-SOUZA MANOEL CONSULTORIA LTDA - atual denom. de... e outros x CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL WESTPHALEN -(fls.12) 1. Recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2. Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugná-los, no prazo de dez (10) dias, querendo. 3. Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4. Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e LINEU ROQUE STERZ-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1432/2003-WESLEY AUGUSTO CASSIMIRO e outros x BANCO ARAUCÁRIA S.A. (massa falida) -(fls.35) 1. Recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2. Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugná-los, no prazo de dez (10) dias, querendo. 3. Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4. Intime-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e JULIO ASSIS GEHLEN-

81.—1441/2003-ROSILENE ALVES DE FREITAS DA ROCHA e outros x ESPÓLIO DE LENIRA ALVES DE FREITAS- (f. 16) por avocação: 1. Revogo o item "1" do despacho de f. 14 porque laborado em equívoco. 2. Nomeio inventariante ROSILENE ALVES DE FREITAS DA ROCHA, independentemente de compromisso por termo. 3. Cumpra-se, no mais, o item "2" do despacho em alusão. 4. Intime-se. Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS-

82.-INVENTARIO-1462/2003-WOLFHART BERTHOLD LUBOW e outros x ESPÓLIO DE RENATE LUBOW -1. Com referência à procuração (de fls. 7), cumpra a parte autora o que prevê o art. 384 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. No mesmo decêndio, esclareça se pretende o prosseguimento do feito pelo rito solene de inventário (CPC, 982) ou de arrolamento (CPC, 1.031), cumprindo, então, as disposições pertinentes à espécie. 3. Intime-se. -Adv. VICTOR LANGER-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1487/2003-MARIA DE FÁTIMA FRANCO x AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- (f. 10) 1. A embargante deve, em até 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a distribuição do feito, por dependência, para esta Vara Cível, com o respectivo registro no Cartório competente (Distribuidor da Comarca), conforme previsão legal (CPC, 251 e 257; CN, ...3.1.17.4 e 3.1.17.5). 2. Empós, providenciar o depósito inicial das custas, em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC, 267, III, par. 1º). 3. Intime-se. Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1488/2003-LÍDER FOMENTO COMERCIAL LTDA x HAINAN COMÉRCIO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E... e outros -1. Com referência à procuração (de fls. 6), cumpra a parte autora o que prevê o art. 384 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1489/2003-BAN-

CO SANTANDER BRASIL S/A x PATRÍCIA RATTON -1. Com referência à procuração (de fls. 4/5), cumpra a parte credora o que prevê o art. 384 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-1491/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO SEVILHA x ADEMIR MORAES e outros-(f. 80) 1. Esclareça a parte autora se Roberto Elias Mansur Assad e sua esposa (mencionados no item "1" à f. 02), figuram no pólo passivo da presente demanda. Em caso positivo, qualificando-os devidamente. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. LOLINNA CHAN-

87.-BUSCA E APREENSAO-1508/2003-BANCO FINASA S/A x LOURIVAL PINTO RIBEIRO -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 2. Faça prova a autora de ter cumprido a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. Lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). 3. Com referência aos documentos de fls. 7/9 cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do CPC. 4. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 5. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 179/2003

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guiesm

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR CANALI FERREIRA	0005	001303/1995
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0058	000391/2003
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0053	001258/2002
AMADEU ALICE NETTO	0026	000752/2000
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0007	000528/1996
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0051	001065/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0055	001386/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0053	001258/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	001258/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0022	000411/2000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0056	001427/2002
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0020	000088/2000
	0047	000655/2002
ANDRE R. BRUZAMOLIN	0008	000819/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0050	001039/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	001039/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0061	000973/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0064	001454/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0051	001065/2002
ANISIO DOS SANTOS	0024	000569/2000
ANTONIO CARLOS CASTILHO G	0008	000819/1996
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0007	000528/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0042	000346/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0001	000791/1989
BOGDAN OLNJNYK	0016	001083/1999
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0059	000415/2003
CARLA SIMONE EBINER	0051	001065/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0024	000569/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0045	000571/2002
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0016	001083/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0030	000986/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0007	000528/1996
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	000779/1997
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0040	001479/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0063	001346/2003
CARLOS MAGNO BRAGA	0018	001437/1999
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0005	001303/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0028	000811/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	0030	000986/2000
	0018	001437/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000076/2003
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0006	000401/1996
CICERO JOSE ALBANO	0055	001386/2002
CLAUDIA LUCIANA SENS	0009	000708/1997
CRISTIANO JOSE BARATTO	0014	000322/1999
DANIEL HACHEM	0025	000623/2000
DANIEL TANAKA	0027	000769/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0046	000654/2002
EDSON APARECIDO DA SILVA	0010	000779/1997
EDSON CENTANINI	0026	000752/2000
EDSON JOSE DA SILVA	0022	000411/2000
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0019	000080/2000
EDULA WILLE POSNIAK	0019	000080/2000
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0039	001024/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	0014	000322/1999
ENELMO ZAGO	0040	001479/2001
ERIC RODRIGUES MORET	0049	000902/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0027	000769/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0042	000346/2002
ESTEVAZ CAPRIOTTI FILHO	0006	000401/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	001039/2002
	0044	000545/2002
EVERSON NAZARIO	0041	000239/2002
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0002	000197/1992
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0018	001437/1999
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0020	000088/2000

FABIO ROBERTO GUSO	0057	000076/2003
FABRICIO SCHUMACHER FERMI	0043	000518/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0019	000080/2000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0006	000401/1996
FRANCISCO JURACI BONATTO	0053	001258/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0048	000897/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0003	000518/2002
GELSON AREND	0044	000014/1995
GEORGE BUENO GOMM	0005	001303/1995
GERALDO MOCELLIN	0009	000708/1997
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0043	000518/2002
GISELE PASSOS TEDESCHI	0017	001214/1999
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0057	001386/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0037	000622/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0056	001427/2002
HENRIQUE SCHENEIDER NETO	0029	000829/2000
HERCILIO C. SOUZA	0012	001293/1998
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0050	001039/2002
IRACEMA GARCIA VAZ	0040	001479/2001
IRIS MARIO CALDART	0015	000415/1999
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0028	000811/2000
IVONE PAVATO BATISTA	0061	000973/2003
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0028	000811/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0022	000411/2000
	0006	000401/1996

JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0030	000986/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0033	000114/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0055	001386/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0018	001437/1999
JOAO PEREIRA	0028	000811/2000
JOAO SERGIO RAUSIS	0060	000725/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0025	000623/2000
JORGE DERBLI	0033	000114/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0049	000902/2002
	0003	000741/1992
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0007	000528/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0026	000752/2000
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	0017	001214/1999
JULIO BROTTTO	0038	000910/2001
	0012	001293/1998
JULIO MILITAO DA SILVA	0009	000708/1997
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0054	001297/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0011	000032/1998
	0031	001106/2000

LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0006	000401/1996
LAZARO BRUNING	0011	000032/1998
LEO MARCOS PAIOLA	0049	000902/2002
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0028	000811/2000
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0062	001142/2003
LUCIA FATIMA GOMES	0028	000811/2000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0020	000088/2000
	0047	000655/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0049	000902/2002
	0003	000741/1992

LUIZ ALBERTO GONCALVES	0049	000571/2002
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0019	000080/2000
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0019	000080/2000
LUIZ CESAR RIBEIRO	0060	000725/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0030	000986/2000
	0018	001437/1999
	0032	001162/2000

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	001585/1998
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0044	000545/2002
LUIZ ROBERTO RECH	0008	000819/1996
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0008	000819/1996
MARCELA CRISTOFOLINI	0017	001214/1999
MARCELO A. MARTINS	0027	000769/2000
MARCELO CARON BAPTISTA	0033	000114/2001
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0060	000725/2003
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0018	001437/1999
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0046	000654/2002
MARCO AURELIO CARNEIRO	0027	000769/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000129/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0036	000519/2001
MARGARETH ZANARDINI	0035	000428/2001
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0018	001437/1999
MARIA AMELIA C. MASTROSOS	0028	000811/2000
MARIA CRISTINA FERNANDES	0047	000655/2002
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	0058	000391/2003
MARIA THEREZA CALDART	0015	000415/1999
MARIO FERNANDO CORREIA VA	0032	001162/2000

RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0004	000014/1995
	0001	000791/1989
ROBERTA MAYDANA CORREA	0036	000519/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0052	001200/2002
ROBERTO POLYDORO FILHO	0010	000779/1997
ROBSON IVAN STIVAL	0058	000391/2003
RODRIGO AGUSTINI	0042	000346/2002
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0036	000519/2001
RODRIGO HOFMEITER MELLO	0036	000519/2001
RODRIGO PEREIRA DIAS	0036	000519/2001
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0051	001065/2002
ROOSEVELT ARRAES	0042	000346/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	0028	000811/2000
RUBERT ANTONIO RECCABELLO	0052	001200/2002
SALETE STAFFEN	0013	001585/1998
SANDRA MARA PEREIRA	0025	001386/2002
SANDRO GILBERT MARTINS	0059	000829/2000
SANDRO VICENTINI	0029	000829/2000
SAREMA OLJNYK	0016	001083/1999
SARITA ALVES VALLIM	0005	001303/1995
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0045	000571/2002
SERGIO RICARDO DOS SANTOS	0033	000114/2001
SILVIO BATISTA	0055	001386/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0028	000811/2000
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0001	000791/1989
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0040	001479/2001
THEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0055	001386/2002
THALES MORAIS DA COSTA	0056	001427/2002
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0033	000114/2001
VANDERLEI FLORIANO GARCIA	0045	000571/2002
VILMA S. LENARTOVICZ	0024	000569/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0039	001024/2001
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0048	000897/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	0056	001427/2002
WANDERLEI MEREB CALIXTO	0016	001083/1999
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0002	000197/1992
WESLEI VENDRUSCOLO	0018	001437/1999
WOLENY LUIZ BAGGIO	0033	000114/2001

1.-REGRESSIVA (SUMARISSIMA)-791/1989-ALULIZIO GAERTNER e outros x GENESIO LOTVISKI GREIN -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

2.—197/1992-LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS e outros x COLELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA- Advoco estes autos -Revogo o despacho de f. 484. Oficie-se requerendo as certidões indicadas no item 5.8.8.2, incisos I, II, IV do CN. Após, será designada data para a praça. Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e FABIANA CARLOTA RAMPAZO ALMEIDA-

3.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-741/1992-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x HOTEL GLOBO LTDA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (01) - R\$ 7,00)-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO-

4.-OBRIG.D.E FAZER C/PERD.E DANOS-14/1995-CLOTILDE FERNANDES x TACIO BERTOLINI e SANDRA MARIA CATTO BERTOLINI -Carta precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e GELSON AREND-

5.-PERDAS E DANOS P/RITO ORDINAR-1303/1995-ESPOLIO DE ERNESTO FREDOLINO FRITSCHER e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CAILLET LTDA e outros- Ciência a parte interessada acerca do ofício do Juízo deprecado. Adv. ADEMIR CANALI FERREIRA, SARITA ALVES VALLIM, GEORGE BUENO GOMM e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

6.—401/1996-NEILO PEREIRA SALES x SUCESSORA SPAIPA S/A-IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS- 1. A execução das verbas de sucumbência devidas pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita depende da comprovação de modificação da situação financeira do assistido. No entanto o depósito efetuado em favor do exequente nestes autos, valor que ainda não integra seu patrimônio, não satisfaz referida condição. Pretendo os patronos da ré proceder a execução dos honorários que lhe são devidos de guardar a “irrefutável mudança de condição patrimonial do autor” que se dará após a disponibilização do numerário em seu favor. 2. Certifique-se nso autos em apenso quanto ao pagamento das custas processuais. após, voltem conclusos. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

7.-INDENIZACAO-528/1996-DEVANIR DOS SANTOS x FERNANDO BORGES DE SOUZA -Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

8.—819/1996-TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. OSCAR LUIZ FARINA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

9.-INDENIZACAO-708/1997-MARIA IVANI ALVES BALDO x SUPERMERCADOS CONDOR- 1. O executado nomeou à penhora os equipamentos indicados às f. 269/270, os quais foram recusados pela exequente pois “apresentam-se de difícil comercialização, não seguindo a ordem legal”. 2. De início,

ressalta-se que “... a gradação legal há de ter em conta, de um lado, o objetivo de satisfação do crédito e, de outro, a forma menos onerosa para o devedor. A conciliação desses dois princípios é que deve nortear a interpretação da lei processual, especificamente os arts. 655, 656 e 620 do CPC” (STJ - RESP 262158 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira - DJU 09.10.2000 - p. 157). Ou seja, não é suficiente a simples alegação de que não foi observada a ordem legal, devendo ser demonstrado que a inobservância traz efetivo prejuízo ao desenvolvimento e finalidade da execução, bem como não basta a mera alegação de que o bem seria de difícil comercialização, sem qualquer demonstração dessa hipótese. Ao contrário “... Havendo impugnação, compete ao impugnante a prova do que alega, não bastando a simples discordância, sem qualquer fundamentação, para invalidar a nomeação...”(TAPR - AI 149081500 - (12305) - Londrina - 1ª C.Civ. - REL. Juiz Lauro Augusto Fabrico de Melo - DJPR 07.04.2000). Assim, considerando que a impugnação da exequente é destituída de comprovação, decalo eficaz a nomeação efetuada pelo executado. Reduza-se a tempom a nomeação, procedendo-se a intimação do devedor para firmá-lo, dando-lhe ciência do prazo para embargos. Adv. GERALDO MOCELLIN, JULIO MILITAO DA SILVA e CLAUDIA LUCIANA SENS-

10.-CUMPRIMENTO DE OBRIG. CONTRAT-779/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO LINDOIA LTDA- Ciência as partes do retorno dos autos. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, EDSON APARECIDO DA SILVA e ROBERTO POLYDORO FILHO-

11.-RESCISAO CONTRATUAL-32/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO CARATUVA e outros- anote-se o substabelecimento retro, defiro vista dos autos por cinco dias. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e LAZARO BRUNING-

12.-INDENIZACAO P/ DANOS FIS.ESTE-1293/1998-ALZIRA MARIA DE LIMA x VALTER LUIZ ABELARDINO DA SILVA e outros- Arquite-se com as baixas necessárias. Adv. HERCILIO C. SOUZA e JULIO BROTTTO-

13.—1585/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x LOIRETE CRESTO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-322/1999-RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LIZALETE DOUMENIS- 1. Manifeste-se o exequente sobre o bem nomeado a penhora pela executada, em cinco dias. 2. Intime-se o sr. oficial de justiça a proceder a devolução do mandado pois extrapolado o prazo de quinze dias para cumprimento do mandado (item 9.2.2 do CN./CGJ) informando, ainda, o motivo da demora (item 9.2.4.1 do CNGCJ.) Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CRISTIANO JOSE BARATTO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-415/1999-MARIA THEREZA CALDART x FERNANDO HENRIQUE FERREIRA KLINGER- 1. Ante o pagamento dos honorários advocatícios pela autora, Maria Teheresa Caldart, julgo extinta a execução de sentença que lhe movem os patronos do réu, nos termos do artigo 794, I, CPC. P.R.I. (desp. de fls. 427) Intime-se, pessoalmente, o executado para efetuar o pagamento integral da dívida, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora. Adv. MARIA THEREZA CALDART, IRIS MARIO CALDART e OSMIRES J. C. TURRA-

16.-COBRANCA (EXE)-1083/1999-JOSE ROBERTO PINTO DA SILVA x WANDERLEI MEREB CALIXTO- Ante as razões externadas pelo exequente e considerando que a presente execução de sentença tramita há considerável lapso temporal sem que seja encontrado bem do executado passível de penhora, revogo, por ora, a decisão de f. 215. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A dando conta da presente decisão para que não proceda o desbloqueio do valor penhorado. Intiem-se o ainda, para especificar em nome de quem referido valor está depositado. Adv. SAREMA OLJNYK, BOGDAN OLJNYK, WANDERLEI MEREB CALIXTO e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1214/1999-CARMEM MARIA SANT'ANNA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Aguarde-se o trânsito em julgado do Acórdão referente ao agravo de instrumento, conforme requerido a f. 475. Adv. MARCELA CRISTOFOLINI, JULIANA TEIXEIRA VILLATORE e GISELE PASSOS TEDESCHI-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-1437/1999-JOSE MEIRA DE SOUZA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA- Os presentes autos encontram-se por equívoco dentre os processos a serem sentenciados, daí por que somente no presente é ora analisada a petição de f. 252/255. O requerimento cdo exequentes manifestado no aludido petitiório é ora indeferido, porquanto despropositado posto que compete a parte promover o registro da penhora na matrícula do imóvel, independentemente de mandado judicial, consoante expressa disposição legal (artigo 659, par. 4º, do CPC com redação dada pela Lei n. 10.444/02). com efeito, o respectivo termo de penhora já foi lavrado em 26/3/2003, do qual, aliás, foram intimadas as partes em 7/abril/2003 (f. 249/250 e 251).Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES, WESLEI VENDRUSCOLO, CARLOS MAGNO BRAGA, JOAO HENRIQUE KALABAI-DE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e CARMEN ROBERTA FRANCO-

19.-INDENIZACAO-80/2000-ROSELI PESSIN x F. ANDREIS & CIA LTDA- Proferida a sentença de fl. 300/307, a autora interpus embargos de declaração (f. 309/311), requerendo sejam esclarecidos “todos os critérios utilizados por este juízo

para o estabelecimento do quantum indenizatório” e “se houve ou não cumulação dos danos estéticos e morais” na fixação do quantum”. além, disso, aponta a existência de contradição na fixação dos honorários de sucumbência. 2. Da fundamentação da sentença atacada facilmente se depreende a motivação suficiente para fixação do valor da indenização concedida a autora. Com efeito, este juízo considerou “as sequelas oriundas do acidente”, o cosntangimento acarretado pelo aspecto desagradável de uma cicatriz na coxa” e “o incômodo pessoal com a própria aparência”. Além disso, restando comprovados os danos estéticos e moral, ambo são abarcados no valor fixado. A apontada contradição na fixação dos honorários não prospera vez que os honorários ao patrono da ré foram fixados em decorrência da denúnciação à lide, processo secundário da qual não faz parte a autora, de forma que não há obrigatoriedade da equivalência pretendida. Diante da inexistência de obscuridade ou contradição na decisão atacada rejeito os embargos declaratórios de f. 309/311. Adv. EDUARDO GUSTAVO PACHECO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, PEDRO ERNESTO FARAH, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

20.-INDENIZACAO-88/2000-MARIA GONCALVES DE ALMEIDA e outros x DANIELE THIELKE- Intime-se a ré a manifestar-se quanto ao pedido deduzido pelas autoras à f. 231, em cinco dias. Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

21.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-105/2000-OSNI BORGES e outros x FOXTROT SEGURANCA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

22.-RESSARC.P/DANOS MORAIS E MATE-411/2000-AUGUSTINHO HONORATO DA SILVA x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS- 1. Anote-se o substabelecimento retro. 2. Face a baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Adv. EDSON JOSE DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRE LOPES MARTINS-

23.-NOMEACAO DE TUTOR-500/2000-DIOCESAR PEDROSON ANTONOVICZ x PAOLA CRISTINE BARBOSA- O INSS noticia a existência de numerário correspondente ao período de 01 a 20/10.2002 e 13º salário proporcional em favor de Paola Cristine Barbosa (ofício de f. 272). Assim, consoante anteriormente determinado (f. 259)m, autorizo o requerente a proceer o levantamento de referido valor, com os rendimentos legais que houverem. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN-

24.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-569/2000-MARLON AUGUSTO CRUZ e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Aguarde-se por cinco dias a indicação pelo réu do médico que prestou atendimento ao autor. Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-623/2000-EULIDES JOSE WILHELMS x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o réu sobre a proposta de conciliação, em cinco dias. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

26.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-752/2000-COND.ED.TIJUCAS e outros x MICESLAU BELNIAKI - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, AMADEU ALICE NETTO e EDSON CENTANINI-

27.—769/2000-M.M.ARRUDA E CIA.LTDA. x EWERTON LUIZ DOS SANTOS- Defiro o pedido retro, suspendendo o feito por 180 dias (cento e oitenta) dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A. MARTINS, DANIEL TANAKA e MARCO AURELIO CARNEIRO-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/2000-FLORESVAL DE BARROS x KURTEN MEDEIRAS e CONTRUCAO CIVIL LTDA. e outros- 1. Requer a exequente “seja determinada a penhora e demais atos dos valores disponíveis existentes no caixa da loja Kuersten Madeiras e Construções Civil Ltda.” 2. Verifica-se que restaram infrutíferas as tentativas da exequente para localização de bens imóveis pertencentes a executada. Além disso, foi frustrada a penhora do valor existente na conta corrente da executada. Assim, considerando a inexistência de bens outros a viabilizar a satisfação do crédito, somada ao valor reclamado pela exequente (R\$ 1.688,42), que não tornam inexequíveis as atividades da empresa executada, entendo que é necessário e possível o emprego da medida constritiva requerida. Deste modo desentranhe-se o mandado para que o sr. Oficial de Justiça proceda a penhora sobre o valor existente no caixa da executada até integral; limite do débito, e proceda o depósito em conta vinculada ao Juízo. Efetivada a medida, intime-se a devedora pra querendo apresentar embargos. Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKY, LETICIA CASSIANO KATANIWA, ROSANA MARIA FECCHIO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PELOW, LUCIA FATIMA GOMES e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

29.-INDENIZACAO-829/2000-C.R.ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUCAO x EXPRESSO MERCURIO S/A.- Efetivado o depósito no valor requerido à f. 106, expeça-se alvará para levantamento dos valores, devendo va exequente manifestar-se sobre o seguimento do feito. Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI e HENRIQUE SCHENEIDER NETO-

30.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-986/2000-AGUI-

NALDO PROVESI e outros x CIDADELA S/A.- ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-1106/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x EDGILSON LIANDRO ROCHA -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

32.-RESCISAO CONT.C/C INDENIZACAO-1162/2000-DORIVAL RIBEIRO e outros x PROMENADE IMOVEIS LTDA.- 1. A superveniente notícia de arrematação do imóvel penhorado em execução de título extrajudicial em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Cível, recomenda a suspensão das praças designada até ulterior decisão daquele Juízo a respeito dos embargos a arrematação interpostos pela ora executada. 2. Intime-seA o patrono da interessada Leticia Reis a assinar o petitiório de f. 350/367. após manifestem-se os exequente, em cinco dias. dv. MARIO PINTO RIBEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS-

33.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-114/2001-REJANE DE FATIMA AFONSO x JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA. e outros- Faculto a manifestação da autora sobre o agravo retido, em dez dias. 2. Certifique-se quanto a apresentação de quesitos e indicação de quesitos pela autora e primeira ré. 3. anote-se junto a autuação a interposição do agravo retido (f. 162/166), nos termos do item 5.2.5, inciso III, do CNGCJ. Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, JORGE DERBLI e WOLENY LUIZ BAGGIO-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-129/2001-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x UBIRATAN DA SILVA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (03) - R\$ 21,00)-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS-

35.—428/2001-VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. Adv. MARGARETH ZANARDINI-

36.-REPARACAO DE DANOS-519/2001-FRANCIELLI TEZINHA SANTOS x ELEGE ALIMENTOS S.A. e outros- ante a informação retro, nomeio perito Ketí Stylianos Patsis. Intime-se o para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, cientificando-o que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROBERTA MAYDANA CORREA, RODRIGO HOFMEITER MELLO, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

37.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-622/2001-MAURI JOSE ZANETTI x ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA- A retirada dos autos de cartório pelo autor impossibilitou que a ré tivesse ciência dos termos do ofício recebido. Assim, defiro o pedido retro, restituindo-lhe o prazo para manifestação, a contar da publicação da presente. Adv. OTOMI KOHLMANN e GUILHERME BORBA VIANNA-

38.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENCA-910/2001-SOLANGE BENGTTSSON FILLA x VICENTE RAMON DE CARVALHO- Faculto a manifestação da parte interessada sobre a certidão de f. 188, em cinco dias. Adv. JULIO BROTTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

39.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1024/2001-ROGERIO GONCALVES e outros x REGINA LOPES DE SOUZA- Faculto a manifestação da ré sobre petitiório de f. 53, em cinco dias. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e ELIAS RONCHINI MONTALVAO-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-1479/2001-CLIN.DE CIRURGIA PLASTICA DRA.LUCIANA DE F.SANTOS x CRIATIVA PRODUCOES INDEPENDENTES PARA TV LTDA. e outros- Homologo o acordo noticiado perlas partes a f. 65/66 e ratificado à f. 68 e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. PRI. Adv. TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, IRACEMA GARCIA VAZ, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS HUGO MARAVALHAS e ENELMO ZAGO-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-239/2002-JOAO CARLOS MICHALEK x ESTACIONAMENTO SOL DA MEIA NOITE LTDA.- A liquidação de sentença por arbitramento é procedimento que, como ensina Araken de Assis “acompanha, tanto quanto possível, o rito ordinário: petição inicial, citação, prazo para defesa (art. 603, parágrafo único), contestação do réu”. Assim, incumbe ao exequente promover-la adequadamente observando os requisitos aplicáveis a espécie. Adv. EVERSON NAZARIO e OTTO J. LYRA NETO-

42.—346/2002-APARECIDA MARIA DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ x PROVISAO VEICULOS LTDA.- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias. Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

43.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-518/2002-LUIZ CARLOS MONTEIRO x TRANSPORTES LUFT LTDA.- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, em cinco dias. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, GIOVANNA LEPRE SANDRI e FABRICIO SCHUMACHER FERMINO-

44.-REVISAO CONTRATUAL-545/2002-ANTONIO CAR-

LOS GASPAR x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestar-se a parte interessada sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito às f. 188/192, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-571/2002-VANDERLEI FLORIANO GARCIA DONINI x MARIO DE MARI - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em dez dias. Int.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, VANDERLEI FLORIANO GARCIA DONINI e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

46.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-654/2002-MINISTERIO PUBLICO-PROMOTORIA DE DEF.DA SAUDE TRAB x PERANARTE DECORAÇÕES LTDA.- Intime-se o Ministério Público - Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador a manifestar-se acerca do pedido de f. 95/96. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-655/2002-NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x WSITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.- 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES, LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS e RENATA STRAPASSON-

48.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-897/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x POLYFUSION DO BRASIL LTDA.- Não merece prosperar a insurgência da ré tendo em vista que da análise dos autos infere-se que foi reconhecida a possibilidade de julgamento antecipado da lide e que aguardam a prolação de sentença. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e VIVIANE AMORIM CASTILHO-

49.—902/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DIS-TRIBUICAO - ECAD x GIRASSOL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. e outros- REEdesigno audiência para 17/fevereiro/2004, às 14:40 horas. Intimem-se as partes. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LEO MARCOS PAIOLA, JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

50.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1039/2002-HILDA ADIERS DA CUNHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outros- Tendo em vista que ambas as partes notificaram a possibilidade de acordo (f. 160 e f. 162/164), designo audiência de conciliação para o dia 22/01/04, às 15:40 horas. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MAY-LIN MAFFINI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.—1065/2002-JOSE LUIZ MARTINS MACEDO x UNIBANCO SEGUROS S/A.-1. Defiro o levantamento do valor depositado a título de honorários em favor da perita. 2. sobre o laudo de f. 163/172, faculto a manifestação das partes em dez dias. Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1200/2002-ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA x SERVOPA S/A.- Faculto a manifestação das partes sobre o laudo pericial de f. 101/111, em dez dias. Adv. RUBERT ANTONIO RECCABELLO LISBOA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

53.—1258/2002-DIRCEU SILVA x BRASIL TELECOM S.A. (TELEPAR)- ante a contra-proposta de f. 117/121, manifeste-se a ré, em cinco dias. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

54.—1297/2002-MIGUEL KOTESKI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DUARTE DE SOUZA e outros- Digam os interessados sobre o parecer da Fazenda Estadual de f. 164/165. Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-

55.—1386/2002-LOURIVAL SA SUBTIL x OLDEMAR GOMES DA SILVA e outros-Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo apresentada a f. 276, item I, em cinco dias. Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

56.—1427/2002-V. SANTOS E CIA. LTDA. e outros x LEON STIVELBERG-O E. Tribunal de Justiça determinou a suspensão do cumprimento da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 135233-0, assim considerando que após referida determinação não houve qualquer notícia da instância ad quem a respeito do julgamento do recurso, a superveniente juntada de cópia da decisão de f. 401/404 não possibilita a continuidade do feito porquanto não demonstrado que transitou em julgado. Adv. THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e WALTER BORGES CARNEIRO-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-76/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ILTON CANDIDO -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls.103-verso no valor de R\$ 32,80-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, NEY PINTO VARELLA NETO e FABIO ROBERTO GUSSO-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-391/2003-BANCO CITIBANK S.A. x ADRIANO DALEFFE e outros- Aguarde-se por 45 dias, o cumprimento do acordo noticiado pelas

partes, como requerido. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSSON IVAN STIVAL e MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI-

59.—415/2003-RITA APARECIDA BENATO e outros x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BENATO- alvará expedido à disposição em cartório. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

60.-REIVINDICATORIA-725/2003-IVAN LUCIO HURATA x WALMIR FERREIRA BATTU e outros- 1. O pedido retro já foi atendido (f. 142). 2. Publique-se a parte final do despacho de f. 141. 3. Expeça-se mandado para imissão do autor na posse do imóvel, sendo autorizado ao Sr. oficial de justiça a requisição de auxílio policial para cumprimento. (desp. de fls. 141)... No mais, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada em dez dias - custas do sr. oficial de justiça R\$ 80,00 - Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, PETER AMARO DE SOUZA, MARCELO LASPERG DE ANDRADE e RAQUEL RIBAZ CHAVES-

61.-EMBARGOS DE TERCEIROS-973/2003-ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA x NILZA DA COSTA RODEIRO -Dian- te do contido nos parágrafos 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO e IVONE PAVATO BATISTA-

62.-ARROLAMENTO SUMARIO-1142/2003-DIEGO PINHEIRO x LENITA ROSA CHELLA -Vitos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do único bem imóvel deixado pelo espólio de LENITA ROSA CHELLA, em favor do herdeiro cessionário Diego Pinheiro, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos, expeça-se o competente Formal de Partilha. Custas na forma da Lei. P.R.I.-Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

63.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-1346/2003-PAULO CELSO SMOCKOVICZ BARROS x RAFAEL RICARDO BORGES -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

64.—1454/2003-COND. ED. CONTINENTE x NADIR CORREA DA SILVA -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 19/fevereiro/04, às 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

65.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - ORDINÁRIA - AGENOR MACCARI X ELIESER DA SILVA - R\$ 306,50 - ADV. LACIR GUARENGHI 02 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOPLAN ADM. DE CONS. LTDA. X LUCIO VILMAR NATEL DECONTO. - R\$ 616,00 - ADV. PLINIO ROBERTO DA SILVA 03 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO SA X EMIDIO FRANCA. - R\$ 553,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO 04 - EXECUÇÃO - YOSHIHIRO NOTOMI X ANGELICA OLIVEIRA SANTOS. - R\$ 164,50 - ADV. ELIANE MARIA MARQUES 05 - INVENTARIO - MARIA THEREZA SAMPAIO RASERA X AMADEU RASERA. - R\$ 616,00 - ADV. MILTON DE LUCA 06 - INVENTARIO - LEONARDO PRADIN CURY X ILOSILDA CARDOSO CURY. - R\$ 196,00 - ADV. LUIZ ANTONIO DAROS 07 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - UNIMED SEGURADORA SA X ANTONIA SIRLEI REBELATTO. - R\$ 441,00 - ADV. JOSE OLINTO NERCOLINI 08 - DESPEJO - ORLANDO SILVEIRA PEREIRA X DOROTY NEVES SANTOS. - R\$ 164,50 - ADV. MEURIS JOÃO CARON CASSOU 09 - COBRANÇA - SIMONE ROLIM X MAXIMO VINICIUS DE BASSI. - R\$ 624,00 - ADV. REGIANE LUSTOSA S. FRANÇA 10 - NOTIFICAÇÃO - MARCOS ALBERTO KLEMBIA X CARLOS DE SOUZA. - R\$ 70,00 - ADV. LILIANA MARIA CERUTI LASS

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº 194/2003**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0012	000057/1997
ADILSON AMARO ALVES	0043	000387/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0017	000734/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	001299/1995
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	001227/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0055	001379/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0057	001450/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0061	000338/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000451/1994
	0090	000835/2003

ALEXANDRE TORRES VEDANA 0074 001297/2002  
ALMIR KUTNE 0111 001360/2003  
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0002 000298/1994  
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0103 001259/2003  
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0026 000804/1999  
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0068 000788/2002  
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA 0002 000298/1994  
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO 0013 000095/1997  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0117 001484/2003  
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0029 000058/2000  
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0033 000353/2000  
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES 0016 000673/1998  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0010 000033/1996  
0059 000151/2002

ANTONIO CELESTINO TONELO 0001 000187/1994  
0051 000872/2001  
0024 000332/1999

ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0049 000687/2001  
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0053 000933/2001  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0062 000349/2002  
ANTONIO PELLIZZETTI 0096 001093/2003  
APARECIDA MARIA DE OLIVEI 0013 000095/1997  
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 0022 001227/1998  
ARIOVALDO LOPES 0095 001089/2003  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0008 001098/1995  
AURACYR AZEVEDO DE M. COR 0060 000191/2002  
CAMBISES JOSE MARTINS 0014 000841/1997  
CARLA BEUX 0065 000554/2002  
CARLOS ALBERTO FRANK 0063 000506/2002  
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA 0054 000986/2001  
CARLOS ANTONIO TASCHNER 0112 001370/2003  
CARLOS CESAR LESSKIU 0037 001114/2000  
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD 0107 001292/2003  
CARLOS LEAL SCZEPANSKI JU 0043 000387/2001  
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0013 000095/1997  
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0025 000498/1999  
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO 0081 000039/2003  
CRISTIANO JOSE BARATTO 0035 000617/2000  
CRISTINA KAKAWA 0019 000971/1998  
DALTON SIGNORELLI 0039 001162/2000  
DANIEL HACHEM 0023 001519/1998  
DELIO DE JESUS SOUZA 0005 000282/1995  
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO 0062 000349/2002  
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0080 000037/2003  
EDSON SANTOS MARTINS 0091 000854/2003  
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S 0075 001303/2002  
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0043 000387/2001  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0027 000989/1999  
EMERSON LUIZ VELLO 0042 000330/2001  
ERLON DE FARIA PILATI 0067 000598/2002  
FABIANO ASSAD GUIMARAES 0028 001472/1999  
FAURLLIM NAREZI 0083 000193/2003  
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0033 000353/2000  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0016 000673/1998  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0023 001519/1998  
GENEZI GONCALVES NEHER 0037 001114/2000  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0071 001050/2002  
0104 001271/2003

GEVERSON ANSELMO PILATI 0071 001050/2002  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0046 000511/2001  
GILFROIS CARLOS BAUER 0005 000282/1995  
HENRIQUE ARTHUR MASS 0071 001050/2002  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0022 001227/1998  
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO 0051 000872/2001  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0054 000986/2001  
IVO GOMES 0077 001346/2002  
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0087 000646/2003  
JAILSON PEREIRA 0093 000896/2003  
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0079 000022/2003  
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO 0009 001299/1995  
JOMAR JOSE TURIN 0058 000124/2002  
JOAMIR CASAGRANDE 0006 000671/1995  
JOAO CASILLO 0065 000554/2002  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0113 001371/2003  
JOAO MANOEL GROTT 0045 000445/2001  
JOEL FERREIRA LIMA 0109 001332/2003  
0056 001448/2001

JOELCIO FLAVIANO NIELS 0120 001498/2003  
JONAS BORGES 0034 000402/2000  
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI 0020 001048/1998  
JOSE APARECIDO B. DOS SAN 0017 000734/1998  
JOSE DO CARMO BADARO 0105 001282/2003  
0068 000788/2002  
0009 001299/1995  
0070 000927/2002  
0085 000564/2003  
0101 001254/2003  
0066 000568/2002  
0002 000298/1994  
0052 000897/2001  
0058 000124/2002  
0063 000506/2002

KARINE CRISTINE DA COSTA 0041 000205/2001  
KIYOSHI ISHITANI 0061 000338/2002  
LACIR GUARENGHI 0021 001117/1998  
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0047 000532/2001  
LILIAN CRISTINA W. DA ROC 0064 000531/2002  
LILIANE CRISTINA VIANA 0038 001144/2000  
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0011 000869/1996  
LUCYANNA JOPPETT LIMA LOP 0098 001145/2003  
LUIZ FELIPE BELAIEIRO LIMA 0108 001311/2003  
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0012 000057/1997  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0088 000653/2003  
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0082 000098/2003  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0014 000841/1997  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0019 000971/1998  
0028 001472/1999  
0036 000880/2000  
0033 000353/2000  
0053 000933/2001  
0052 000897/2001  
0048 000541/2001  
0047 000532/2001

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0036 000880/2000  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0033 000353/2000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0053 000933/2001  
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0052 000897/2001  
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0048 000541/2001  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0047 000532/2001

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0044 000400/2001  
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG 0086 000573/2003  
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0062 000349/2002  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0116 001482/2003  
MARCELO FANCHIN 0006 000671/1995  
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0087 000646/2003  
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIV 0094 000928/2003  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0032 000340/2000  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0045 000445/2001  
MARCOS RENAN SALVATI 0064 000531/2002  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0008 001098/1995  
MARCY HELEN VIDOLIN 0073 001167/2002  
MARIA ADRIANA PEREIRA 0100 001214/2003  
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0054 000986/2001  
0099 001157/2003  
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0075 001303/2002  
MARIA HELENA LAZOF 0020 001348/1998  
MARIA INES DIAS 0030 000062/2000  
0024 000332/1999  
0025 000498/1999  
0107 001292/2003  
0076 001307/2002  
0078 001408/2002  
0092 000874/2003  
0021 001117/1998  
0009 001299/1995  
0111 000869/1996  
0100 001242/2003  
0050 000791/2001  
0074 001297/2002  
0076 001307/2002  
0095 001089/2003  
0069 000870/2002  
0062 000349/2002  
0039 001162/2000  
0102 001258/2003  
0001 000187/1994  
0007 000841/1995  
0005 000282/1995  
0004 000232/1995  
0040 001297/2000  
0097 001139/2003  
0072 001094/2002  
0106 001288/2003  
0083 000193/2003  
0106 001288/2003  
0036 000880/2000  
0099 001157/2003  
0089 000702/2003  
0018 000737/1998  
0072 001094/2002  
0112 001370/2003  
0081 000039/2003  
0097 001139/2003  
0006 000671/1995  
0079 000022/2003  
0118 001494/2003  
0110 001333/2003  
0082 000098/2003  
0064 000531/2002  
0049 000687/2001  
0078 001408/2002  
0084 000398/2003  
0050 000791/2001  
0057 001450/2001  
0015 000395/1998  
0014 000841/1997  
0060 000191/2002  
0007 000841/1995  
0031 000022/2000  
0108 001311/2003  
0032 000340/2000  
0084 000398/2003  
0119 001496/2003  
0031 000272/2000  
0104 001271/2003  
0115 001480/2003  
0116 001482/2003  
0113 001371/2003  
0054 000986/2001  
0052 000897/2001  
0114 001471/2003  
0103 001259/2003  
0083 000193/2003  
0052 000897/2001  
0115 001480/2003  
0117 001484/2003  
0069 000870/2002  
0024 000332/1999

MILTON TEODORO DA SILVA 0050 000791/2001  
MOYSES GRINBERG 0074 001297/2002  
MUNIR GUERIOS FILHO 0076 001307/2002  
MURILO CELSO FERRI 0095 001089/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0069 000870/2002  
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0062 000349/2002  
NILSO ROMEU SGUAREZI 0039 001162/2000  
ODECIO LUIZ PERALTA 0102 001258/2003  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0001 000187/1994  
OSMAR ALVES GUELFI 0007 000841/1995  
OSVALDO CALIZARIO 0005 000282/1995  
OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0004 000232/1995  
0040 001297/2000  
0097 001139/2003  
0072 001094/2002  
0106 001288/2003  
0083 000193/2003  
0106 001288/2003  
0036 000880/2000  
0099 001157/2003  
0089 000702/2003  
0018 000737/1998  
0072 001094/2002  
0112 001370/2003  
0081 000039/2003  
0097 001139/2003  
0006 000671/1995  
0079 000022/2003  
0118 001494/2003  
0110 001333/2003  
0082 000098/2003  
0064 000531/2002  
0049 000687/2001  
0078 001408/2002  
0084 000398/2003  
0050 000791/2001  
0057 001450/2001  
0015 000395/1998  
0014 000841/1997  
0060 000191/2002  
0007 000841/1995  
0031 000022/2000  
0108 001311/2003  
0032 000340/2000  
0084 000398/2003  
0119 001496/2003  
0031 000272/2000  
0104 001271/2003  
0115 001480/2003  
0116 001482/2003  
0113 001371/2003  
0054 000986/2001  
0052 000897/2001  
0114 001471/2003  
0103 001259/2003  
0083 000193/2003  
0052 000897/2001  
0115 001480/2003  
0117 001484/2003  
0069 000870/2002  
0024 000332/1999

MILTON TEODORO DA SILVA 0050 000791/2001  
MOYSES GRINBERG 0074 001297/2002  
MUNIR GUERIOS FILHO 0076 001307/2002  
MURILO CELSO FERRI 0095 001089/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0069 000870/2002  
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0062 000349/2002  
NILSO ROMEU SGUAREZI 0039 001162/2000  
ODECIO LUIZ PERALTA 0102 001258/2003  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0001 000187/1994  
OSMAR ALVES GUELFI 0007 000841/1995  
OSVALDO CALIZARIO 0005 000282/1995  
OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0004 000232/1995  
0040 001297/2000  
0097 001139/2003  
0072 001094/2002  
0106 001288/2003  
0083 000193/2003  
0106 001288/2003  
0036 000880/2000  
0099 001157/2003  
0089 000702/2003  
0018 000737/1998  
0072 001094/2002  
0112 001370/2003  
0081 000039/2003  
0097 001139/2003  
0006 000671/1995  
0079 000022/2003  
0118 001494/2003  
0110 001333/2003  
0082 000098/2003  
0064 000531/2002  
0049 000687/2001  
0078 001408/2002  
0084 000398/2003  
0050 000791/2001  
0057 001450/2001  
0015 000395/1998  
0014 000841/1997  
0060 000191/2002  
0007 000841/1995  
0031 000022/2000  
0108 001311/2003  
0032 000340/2000  
0084 000398/2003  
0119 001496/2003  
0031 000272/2000  
0104 001271/2003  
0115 001480/2003  
0116 001482/2003  
0113 001371/2003  
0054 000986/2001  
0052 000897/2001

BERTO CORDEIRO DA FONSECA- Manifeste-se o autor sobre o laudo de avaliação em cinco dias. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

5.-COBRANCA-282/1995-SERGIO RATTMANN x GILCEMAR FRANCISCO PENDIUCK e outros- Arquivem-se. - Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, OSVALDO CALIZARIO e HENRIQUE ARTHUR MASS-

6.-COBRANCA-671/1995-POLAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA x COHABITE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA- Vistos etc. (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de Cobrança por POLAR CONSTRUÇÃO CIVIL S.C. LTDA. em face de COHABITE - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA., na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Jugo por sua vez PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na RECONVENÇÃO proposta por COHABITE - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA. em face de POLAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., para o efeito de condenar esta a pagar à reconvinte os valores consubstanciados as fls. 132, 133 e 134, devidamente corrigidos da seguinte forma: pelos índices da Taxa Referencial até junho de 1994, a partir de julho de 1994 até junho de 1995, IPC<sup>r</sup>, de julho de 1995 em diante, pela média aritmética entre o INPC e IGP. Considerando que houve sucumbência recíproca, na proporção de 80% para a requerente/reconvinda e 20% para a requerida/reconvinte. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do parágrafo 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do débito; a requerente/reconvinda pagará ao patrono da Cohabite 80% deste valor, enquanto que esta requerida/reconvinda pagará ao patrono da Polar 20%, a mesma proporção deverá ser observada com relação as custas processuais e honorários dos peritos. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria geral da Justiça. P.R.I. - Adv. MARCELO FANCHIN, ROBERTO ZACHARIAS e JOAO CASILLO-

7.-INDENIZACAO-841/1995-ALI HADDAD x SAUL HEY- Preliminarmente, oficie-se ao E. Tribunal de Alçada, solicitando informações a respeito do julgamento do recurso de agravo de instrumento. - Adv. OSMAR ALVES GUELFY e SILVIO BINHARA-

8.-INDENIZACAO-1098/1995-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ e outros -Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

9.-EXECUCAO-1299/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO CATAPAN LTDA. e outros- Desapensem-se os embargos com a sua remessa ao arquivo. Junte-se cópia da decisão nos presentes. Antecipadas as despesas, expeça-se carta de intimação relativamente a praça junto ao Juízo Deprecado. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA, MIGUEL TELLES DE CAMARGO e JIOMAR JOSE TURIN-

10.-INVENTARIO-33/1996-WILSINEI PEREIRA DOS SANTOS x MARIA APARECIDA DA FONSECA e outros- Cumpra-se o requerido no parecer do Dr. Promotor de Justiça. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO-869/1996-VERA LUCIA DE LARA COSTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido de vista por cinco dias. Fica a parte requerida Sul América intimada a retirar o alvará expedido. - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

12.-INVENTARIO-57/1997-ELIAS GARCIA GREIN x JOSE ARI GREIN- Intime-se a inventariante, no endereço indicado as fl. 214 a fim de que promova o regular andamento ao feito, em 24 (vinte e quatro) horas. Alerto para o fato de que, caso a inventariante persista em não promover os atos que são de sua obrigação em virtude do encargo que assumiu, determinarei a sua remoção, por estar evidente a prática de atos tendentes a procrastinação do feito em prejuízo ao herdeiro. - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-

13.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-95/1997-BENEDITO BACELAR DE SIQUEIRA e outros x NEUSA MARIA GASPAR e outros- ... Assim, na forma do artigo 633 do CPC, nomeio perito Raul Bley Maia para apuração do valor correspondente as perdas e danos pelo não cumprimento da obrigação de fazer (liberação transferência ou substituição do ônus hipotecário incidente sobre o imóvel objeto da Matrícula 61287); as partes poderão oferecer quesitos e indicar assistente técnico. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Intimem-se. Ciência a Curadora Especial. - Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-

14.-COBRANCA-841/1997-PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA x JOAO BATISTA PEREIRA e outros- Baixem-se e arquivem-se. - Adv. SERGIO VIRMOND L.PICCHETTO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CARLA BEUX-

15.-EXECUCAO-395/1998-BANCO BRADESCO S/A. x JARBAS CIDADE MEZZAVILLA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

16.-MONITORIA-673/1998-ENIO JOSE PERACCHI x MARCIO ANTONIO RAMOS MOLINARI- Baixem-se e arquivem-se. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

17.-REPARACAO DE DANOS-734/1998-GERSON BARZENSKI e outros x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- As partes foi concedido o sagrado direito da mais ampla defesa, se respeitando na prova pericial o princípio do contraditório, onde ocorre não apenas o acompanhamento dos tra-

balhos, mas também é dado prazo para oferta de laudos divergentes pelos assistentes técnicos. Ademais, não está o Juiz obrigado a julgar com finco centrado no laudo do perito oficial. Portanto, a prova oficial não obriga o Juiz, o qual poderá se valer também dos laudos dos assistentes das partes. Recebo o agravo retido, todavia, o despacho atacado. Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para oferecer suas alegações derradeiras, por memoriais escritos. Em seguida, contados e preparados, voltem-me para decisão,. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ADILSON LUIS FERREIRA-

18.-INVENTARIO-737/1998-PETRONILA MARTINS PEREIRA e outros x FRANCISCO MARTINS PEREIRA NETO- Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o esboço de partilha de fls. 155/156. - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN VEESCA-

19.-INDENIZACAO-971/1998-OMIR MIRANDA x GIROBANK S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DALTON SIGNORELLI-

20.-EXECUCAO-1048/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x DROGATORRES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros- Aguarde-se a iniciativa em arquivo. - Adv. MARIA HELENA LAZOF e JOSE APARECIDO B. DOS SANTOS-

21.-COBRANCA-1117/1998-PROJETA SISTEMAS MEDICOS LTDA x JOHNSON & JOHNSON - PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o acordo de fls. 336/337, declarando extinto o presente feito com base no artigo 794, II do CPC. P.R.I. Baixe-se junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. LACIR GUARENGHI e MIGUEL HILU NETO-

22.-EXECUCAO-1227/1998-HIDEKI UTIDA x CLAVI ANTONIO BIENTINESI e outros- Nego acolhimento aos embargos declaratórios de fs. 204/209. No que tange à omissão contida no terceiro parágrafo do despacho embargado, diga-se de passagem, mero erro material, considero que a fundamentação e a parte dispositiva daquela decisão são bastante claras quanto à improcedencia dos embargos. Por consequência, restam prejudicados os questionamentos constantes da petição referida. Advirto, porém, ao embargante que este juízo não presta esclarecimentos quanto às "dúvidas" que norteiam o direito material discutido, tampouco, a responder questionamentos pessoais, os quais, ou devem ser superados pela inteligência do próprio causídico ou apresentados para debate em procedimento de embargos, cuja decisão desta magistrada somente ocorrerá na sentença. Qualquer pronunciamento deste juízo, nos moldes pretendidos pelo embargante as fls. 204/209, consubstanciar-se-ia em prejuízo da lide. Se a parte discordou da decisão, lhe era mais aconselhável ingressar com o recurso cabível, qual seja, o agravo de instrumento. - Adv. IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, ARIIVALDO LOPES e AIRTON SAVIO VARGAS-

23.-DESPEJO-1519/1998-ALEXANDRE FRASQUETTE x NARCISO TEZA- Fica a parte autora intimada sobre as correspondências devolvidos. - Adv. GENEZI GONCALVES NEHER e DELIO DE JESUS SOUZA-

24.-COBRANCA-332/1999-MARIA APARECIDA LOPES x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO- Providenciar o pagamento da importância solicitada pela contadoria as fls. 332 verso diretamente naquela serventia. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, MARIA INES DIAS e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

25.-DESPEJO-498/1999-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x ELIAS FRANCISCO SIQUEIRA OLIVEIRA e outros- Ciência as partes sobre a informação do Sr. Avaliador. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN DO e CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-804/1999-EXCEL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIEL DANTON DE GODOL- Sobre a contestação apresentada pela curadora manifeste-se o requerente em 10 dias. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

27.-COBRANCA-989/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JD. ARAUCARIAS VI x MARIA DA GLORIA MACEDO ALEGRE ALARCON- Sobre a contestação apresentada pela curadora manifeste-se o requerente em dez dias. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1472/1999-SONIA MARIA ZANILLO x VAE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Antecipadas as despesas necessárias, intemem-se as testemunhas indicadas as fls. 303. - Adv. FAURLLIM NAREZI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

29.-EXECUCAO-58/2000-FOOTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x R. R. MIRANDA & CIA. LTDA.- Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão supra. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

30.-INVENTARIO-62/2000-ALICE AURORA DE LARA e outros x ALCEU SOARES DE LARA- Fica intimada a Dra. Maria Inês Dias para comparecer em Cartório, para firmar o auto de partilha de fls. 124/125. - Adv. MARIA INES DIAS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-272/2000-MARISE DO ROCIO RODRIGUES DA COSTA x HSBC BANK S/A.- Recebo o recurso de fls. 223/254 em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. - Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA e SIMONE MARQUEZ SZESZ-

32.-INDENIZACAO-340/2000-CONDOMINIO EDIFICIO

DONA ANNA x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-353/2000-LAURO OLEINIK x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Ciência as partes sobre a devolução da precatória. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

34.-USUCAPIAO-402/2000-CARLOS EDMUNDO WOIJCIK e outros x - Acerca do contido no parecer ministerial de fls. 154, manifeste-se a parte autora, inclusive indicando o endereço da ré e promovendo a antecipação das despesas necessárias à efetivação da sua citação. - Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

35.-COBRANCA-617/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA IV x LUIS FERNANDO FIGUEIREDO MOREIRA e outros- Designo o dia 19 de abril de 2004, as 09:45 horas, para realização de audiência conciliatória. Antecipadas as custas, cite-se Rosilda Pires e Intime-se Gildo Pires. - Adv. CRISTINA KAKAWA-

36.-INDENIZACAO-880/2000-WILLIAM AMORIM DE ALMEIDA e outros x CIDADELA S/A.- Sobre a proposta de honorários manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2000-SAMIRA ALI AOUADA x BBV LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o requerido para os termos da petição de fls. 208/209, em especial, para que promova o levantamento das anotações de restrição de crédito em nome da requerente que eventualmente ainda persistem, em atenção a liminar concedida, sob pena de aplicação de multa diária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cumpra-se o despacho de fls. 205. - Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

38.-ALVARA-1144/2000-ROSANIA FACENDA SCHMANSKI e outros x - Determino que os requerentes, em cinco dias, prestem contas do alvará retirado. - Adv. LILIANE CRISTINA VIANA-

39.-ACAO ORDINARIA-1162/2000-LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Defiro o pedido de fls. 605, de forma que os honorários do perito contador sejam pagos no dia 20 p. vindouro. Com a sua efetivação, de-se vista dos autos ao expert para a retomada dos trabalhos. Diante do contido as fls. 606, nomeio o engenheiro Antero Pires Pinheiro para efetuar a avaliação do imóvel. Visando balizar os trabalhos do engenheiro, intemem-se as partes para apresentar quesitos, em dez dias. - Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI e DANIEL HACHEM-

40.-COBRANCA-1297/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x MARLENE MACIEL- Preparadas as custas do Sr. Meirinho (fls. 172/175), voltem-me para extincão. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

41.-DEPOSITO-205/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DORVAL PEDRINHO DOS SANTOS- Suspenso por trinta dias. - Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

42.-DEPOSITO-330/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ROZILEIA DE BEM NUNES- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação apresentada pela curadora. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

43.-ACAO ORDINARIA-387/2001-WILSON MOSCATO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Concedo ao requerente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de que deposite os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. - Adv. ADILSON AMARO ALVES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

44.-COBRANCA-400/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND.II x NATAEL RODRIGUES DE SOUZA- Providenciar o pagamento da importância solicitada pela contadoria as fls. 137 verso diretamente naquela serventia. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

45.-DEPOSITO-445/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA- Vistos etc. (...). Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisão civil e no mais o deferindo, para o efeito de condenar a requerida a entrega, em 24 horas dos bens objeto do pedido ou o depósito do saldo devedor devidamente atualizado. Não adotada nenhuma destas providências poderá, a requerente, em sede de execução de sentença prosseguir nos próprios autos pela quantia da dívida atualizada nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a requerida aos pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOEL FERREIRA LIMA-

46.-DEPOSITO-511/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARILDO PADILHA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-532/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SER-

GIO DOS SANTOS- Diante do contido as fls. 279/280, encaminhem-se os autos ao contador para esclarecimentos, se for o caso. Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fl. 285/287, no valor de R\$ 1.871,95. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

48.-COBRANCA-541/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x POSITIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- Arquivem-se. - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-687/2001-OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA x PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Diante do pedido de fls. 63, intime-se o procurador da re Pontual Leasing a fim de que indique o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-DESPEJO-791/2001-JUSSARA MARIA TUOTO DE FARIAS x ELZA CRISTINA LEAO CAFFARO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. SANTIAGO LOSSO e MILTON TEODORO DA SILVA-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-872/2001-MARIA LUCIA SIMAS PAULINO e outros x ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de Lei. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcada, com as homenagens deste Juízo. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

52.-DECLARATORIA-897/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA e outros- Vistos etc. (...). Diante do que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. em face de BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. e SERRALLHERIA MARINGA LTDA., qualificados, nos autos nº 969/2001 e 987/2001, ambos de SUSTACÃO DE PROTESTO, para o efeito de consolidar as liminares concedidas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Julgo PROCEDENTE, também, a pretenção formulada pela requerente em face das requeridas na AÇÃO DECLARATÓRIA, autos nº 897/2001, para o efeito de declarar nulas, portanto inexigíveis, as duplicatas apontadas a protesto, sob nº 11749/01, 11916/01, 11999/01, 12367/01, 12023/01, 12325/01 e 11575/01. Oportunamente, oficie-se aos Tabelionatos Protestos e levante-se a caução. Transitando em julgado esta sentença, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para apuração de responsabilidades criminal em razão da emissão de duplicatas sem causa. Condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, para todos os feitos (Cautelar e Declaratória), em R\$ 3.000,00, aplicável que é na espécie o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

53.-COBRANCA-933/2001-EDIFICIO DONA SINHARA x JOANITA PRESTES MANFRONI- Vistos etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido nesta ação de COBRANÇA promovida por EDIFÍCIO DONA SINHARA em face de JOANITA PRESTES MANFRONI, para o efeito de condená-lo ao pagamento dos valores relativos a taxa de condomínio, bem como daquelas que se venceram no curso da ação, corrigidas monetariamente a partir do vencimento, pela média entre o INPC e o IGP, juros de 1% ao mês, a partir do vencimento, além de multa de 20% até janeiro de 2003 e a partir de então de 2%. Como o requerente decaiu de parte mínima do pedido, aplicável o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, assim, condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do requerente que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, fixação esta que se dá em virtude da singeleza da causa. para aferição do valor efetivamente devido, o requerente deverá apresentar memória discriminada de cálculo, atualizada, observando o que foi fixado nesta sentença. Cumpra-se no que for aplicável o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

54.-INDENIZACAO-986/2001-ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A. e outros- (...) Para a oitiva do representante legal da empresa Confecceoes Guadalupe Ltda, solicitada pela re Global Telecom as fls. 539, designo o dia 05 de março de 2004, as 15.00 horas. Antecipadas as despesas do Sr. meirinho, intime-se referida pessoa. - Adv. CARLOS ANTONIO TASCHEM, IVO GOMES, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

55.-ACAO ORDINARIA-1379/2001-ANESIO DE BARRÓS JUNIOR x FRANCISCO DE PAULA DE MORAIS VAZ e outros- Fica a parte autora cientificada sobre a correspondência devolvida. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

56.-DECLARATORIA-1448/2001-MARIA LUCIA HAISI MANDALHO x SINDICATO DOS EMP.EMP. DE PROC. DADOS PR-SINDPD/PR- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 12 de abril de 2004, as 13.30 horas. Indicado o endereço da parte e antecipadas as despesas, cite-se. - Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-1450/2001-EXTRAPISOS PRESTADORA DE SERVICOS x UNIBANCO S/A.- A parte autora vem postergando o depósito dos honorários do Perito, demonstrando desinteresse processual. Diante disso, determi-

no a intimação pessoal do requerente, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

58.-INVENTARIO-124/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO x MARIA JOSE CAVALCANTI SPRENGER LOBO- DESPACHO DE FLS. 160. - Vista ao Ministério Público. Apos, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 162. - Proceda-se o registro do testamento em apenso. Apos, deve a inventariante atender o parecer ministerial de fls. 161, em cinco dias. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR e JOAMIR CASAGRANDE-

59.-ALVARA-151/2002-WILSINEI PEREIRA DOS SANTOS e outros x - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado as fls. 22 e consequentemente julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-191/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CLARICE MARIA ZUCCO TELLES- Intime-se o requerido a realizar a purgação da mora, conforme cálculo de fls. 100, em cinco dias. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e CAMBISES JOSE MARTINS-

61.-REPARACAO DE DANOS-338/2002-AUGUSTO AUREO FERREIRA PORTUGAL x LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C LTDA- Intime-se a requerida para promover o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão a prova. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e KIYOSHI ISHITANI-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-349/2002-ADEMIR LOPEZ PEREIRA x MASILDA HAIDE ROLIM DE MOURA- O próprio causídico deverá se encarregar da notificação de sua constituinte, em cumprimento ao art. 45 do CPC. Aguarde-se regular provocação por dez dias. - Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, ANTONIO PELLIZZETTI, EDSON PINHEIRO DA SILVA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

63.-ALVARA-506/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO x - DESPACHO DE FLS. 192. - Vista ao Ministério Público. Apos, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 194. - Aguarde-se a iniciativa da inventariante, por cinco dias. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-

64.-DECLARATORIA-531/2002-ARTHUR LEBLANG FRENKEL x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLOMBO e outros- Defiro o parcelamento do pagamento de honorários periciais, sendo a primeira parcela de imediato e a segunda em trinta dias. Com o pagamento inicial, de-se vista dos autos ao perito para o início dos trabalhos, com o prazo de um mes para conclusao. Condiciono a entrega do laudo ao depósito da segunda parcela. - Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI e MARCOS RENAN SAVATI-

65.-DESPEJO-554/2002-TANIA MARA ZILLI x ODAIR POSTERARO e outros- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e CARLOS ALBERTO FRANK-

66.-ARROLAMENTO-568/2002-DORACI DE BARROS CHINASSO e outros x ALUIR CHINASSO- Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

67.-ANULATORIA-598/2002-BALMAN & BEVERVANSO LTDA x VIA FILUNGO IND. COM. EXP. E IMP. DE BRINDES LTDA e outros- Fica a parte autora cientificada sobre as correspondências devolvidas. - Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

68.-INDENIZACAO-788/2002-TADEU HENRIQUE ABRAO WOTROBA II x WALTER DE CASTRO e outros- Aguarde-se por dez dias. - Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-870/2002-PEDRO KAZUO KAWAMURA e outros x ESCOLA DE CANTORES PIO X- Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 151 dos autos nº 723/1997. Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-927/2002-IVO SILVA x HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR- Providenciar o recolhimento da GRC. - Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

71.-EMBARGOS DE RETENCAO-1050/2002-JOSE DOS SANTOS RODRIGUES e outros x BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO.- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito os presentes embargos de retenção, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte embargada no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da execução nos fundamentos da lei. P.R.I. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

72.-DECLARATORIA-1094/2002-LUCI MARIA RAUEN x CONSTANTINO DAS NEVES e outros- Visando a producao da prova pericial contabil pleiteada pela autora as fls. 628/629, nomeio expert o Sr. Carlos Galarda, que deverá ser inti-

mado para apresentar proposta de honorarios, apos o oferecimento de quesitos pelas partes, em dez dias. - Adv. RICARDO GIOVANNETTI e PAULO R. RIBEIRO NALIN-

73.-COBRANCA-1167/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PEGASO x EMERSON CARLOS BORCHARDT e outros- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para penhora sobre o imóvel indicado. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-1297/2002-CLEO PEREIRA DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. - Adv. MOYSES GRINBERG e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

75.-COBRANCA-1303/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -BANRISUL x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Preliminarmente, determino que o réu esclareça se os títulos que foram anotados perante o Serasa (fls. 242) são os mesmos que ora se discute, constando dentre aqueles indicados pelo autor em sua peça inicial. Em seguida, voltem-me. - Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

76.-COBRANCA-1307/2002-CONJUNTO EDIFICIO PRINCESS DIANE x JOSILENE LOSSO- Nao tem amparo legal a afirmacao do condominio de que o contrato mantido com a empresa de cobranca e sigiloso. Trata-se, acima de tudo, de documento comum as partes, pois, necessariamente, o condominio prestara contas aos condominios acerca dos valores recebidos atraves da referida empresa. Ademais, a contratacao de empresas de cobranca pelos condominios e pratica comum e os termos desta avenca sao por demais conhecidos, nao sendo sequer razoavel que haja qualquer sigilo. Portanto, reperto-me ao despacho de fls. 114, nao olvidando que determino a juntada do documento com fundamento no artigo 130 do CPC. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MUNIR GUERIOS FILHO-

77.-EXECUCAO-1346/2002-TRANSPORTADA ITAPEMIRIM S/A x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA- Ciência ao credor sobre a carta precatória devolvida - Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

78.-ANULATORIA-1408/2002-DARCY COUTO PEREIRA x MARCIA ANDREA LEVISKI- Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial, para que se manifestem, querendo, no prazo de dez dias. - Adv. RUBENS CORREA e MARIO GURA-

79.-EXECUCAO-22/2003-ALPHAVILLE URBANISMO S/A x SCALASUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA- O credor insiste na penhora de um veículo que pertence a um terceiro que não integra a relação processual, esquecendo-se que já há deliberação deste juízo quanto a impossibilidade da constrição. Portanto, reperto-me ao entendimento anterior e determino que o exequente retome as diligências para localização de novos bens para segurança do juízo. - Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA e ROBSON ROBERTO SEERIG-

80.-ARROLAMENTO-37/2003-MARIA ELVIRA TAMAZZIA ALVES x AGUINALDO JOSE ALVES- O instrumento particular de fls. 36/37 não é cabível para transferência de direitos hereditários, devendo os herdeiros fazê-lo por instrumento público ou termo nos autos. Se porventura for escolhida a segunda hipótese, deverão os herdeiros e seus cônjuges comparecer a cartório, quando o termo será lavrado de imediato. Após, voltem-me para homologação da partilha. - Adv. EDSON SANTOS MARTINS-

81.-COBRANCA-39/2003-LUIZ HENRIQUE GARRIDO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Designo audiência conciliatória para o dia 12 de abril de 2004, as 15:00 horas. No ato, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

82.-INDENIZACAO-98/2003-KARINA VIEIRA BONETO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A.- Recebo o agravo retido, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se a data designada para continuação da audiência. - Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

83.-INDENIZACAO-193/2003-AROLD DO MURA GOMES HAYGERT x EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA- Ficam as partes cientificadas sobre as correspondências devolvidas. - Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, RAFAEL BARRETO DA SILVA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

84.-DEPOSITO-398/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ROSELICE APARECIDA CAVATONI DE ALMEIDA- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, em especial quanto a importância no julgamento do feito. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SANDRA BERTIPAGLIA-

85.-COBRANCA-564/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x ANDRE FLORECKI- Designo audiência conciliatória para o dia 12 de abril de 2004, as 14:00 horas. A remessa da correspondência incumbe a Serventia e para tanto, o requerente deverá providenciar o recolhimento das custas. - Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

86.-DESPEJO-573/2003-ISABEL C. PINTARELI FIALHO x JOSE DA SILVA e outros- Aguarde-se por nove dias. - Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-646/2003-LEONY COLLEONE EUZIERES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- A controvérsia reside na forma como é contabilizado pelo réu o saldo devedor da autora em decorrência do contrato de abertura de crédito em conta corrente que ambos celebraram, em

especial, na forma como são computados os juros, cujos valores demonstram a prática de anatocismo; ainda controvertem quanto as taxas de serviço, os índices adotados para correção monetária, ilegalidade da comissão de permanência, adequação a multa contratual. A preliminar suscitada pelo réu não merece prosperar. A intenção da autora em pleitear a juntada de documentos não descaracteriza a revisional nem havia necessidade de se ingressar em juízo com a medida cautelar. A apresentação dos contratos e demais documentos relativos à negociação havida entre as partes se presta para que se possa analisar a evolução da dívida, vez que há, conforme acima fixado, alegação de excessos, outrossim, deve ser objeto de apreciação pelo juízo a forma como se dá a evolução da dívida a fim de que se possa apurar com segurança e clareza eventual irregularidade dentre os valores que são debitados na conta da autora. Para tanto, não há outra forma senão a apresentação de documentos, cujo único detentor é o réu, pois, trata-se de contrato de adesão. Ademais, a apresentação dos documentos é possível e recomendável em lides que envolvem contratos bancários, como no presente caso. Adota-se, por conseguinte, a tercia da inversão do ônus da prova, prevista pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inc. VIII. Onde se questionam juros, encargos e lançamentos contábeis, o Juiz pode determinar que o banco junte os documentos importantes para a decisão da causa. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou este entendimento. (...) Por estas razões, refuto a preliminar. Processo saneado, regular e apto a fase instrutória. Defiro a produção da prova pericial e por consequência do que foi exposto, inverto o ônus da prova para fins de determinar ao réu que apresente todos os contratos e demais documentos essenciais a realização da perícia. Com fundamento no art. 277, parágrafo 5º do CPC, inverto o procedimento para ordinário. A realização da prova pericial deve ocorrer, necessariamente, no bojo da ação de conhecimento, pois, é imprescindível para a obtenção de prova das alegações trazidas perante este juízo. Portanto, em que pese a justificativa da autora para não ter arrolado quesitos (fls. 44/49), deverá fazê-lo, pois, sua pretensão assim o exige. Não há previsão legal tampouco lógica em se deixar para a "eventual" liquidação de sentença a apuração dos valores. A própria revisão determina que a perícia seja produzida e, aliás, não se justifica a prolação de uma sentença ilíquida. Nomeio perito, Ronald Wegner Junior, que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistentes técnicos e ofertar quesitos. Após a oferta dos quesitos pelas partes, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, os quais, ficarão a cargo da autora. Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. Após a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas, para os fins do parágrafo único do artigo 433 do CPC. - Adv. JAILSON PEREIRA e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

88.-COBRANCA-653/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RENAN SANTANA- Providenciar o recolhimento da GRC. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

89.-ALVARA-702/2003-DALSANTO FERREIRA DO NASCIMENTO x - A Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada (fls. 19) com a finalidade de se pronunciar a respeito da pretensão de levantamento dos valores referentes ao FGTS depositado em nome de Dalsanto Ferreira do Nascimento. Ocorre que não houve qualquer oposição da Caixa, razão pela qual, foi deferido o levantamento. Considerando que a instituição bancária, na oportunidade que lhe foi concedida, nada disse, subentendendo-se que anueciu com a liberação do montante, deixa de ser compreensível que agora crie obstáculos. Por esta razão, determino a expedição novo alvará, devendo constar do expediente a determinação paralização do montante, sob pena de desobediência à ordem judicial. Fica a parte autora intimada a retirar o alvará expedido. - Adv. REJANE FONTES-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-835/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDIO IVA LECHACOVSKI- Ciência ao autor sobre o ofício de fls. 46. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

91.-ARROLAMENTO-854/2003-JONNY ERNANI MAIA x FRANCISCA DE SOUZA MAIA (ESPOLIO) e outros- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desentranhe-se os presentes autos encaminhando-os ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as homenagens deste juízo. - Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

92.-ALVARA-874/2003-PETER WALL e outros x - Fica a parte autora intimada a retirar os alvarás expedidos. - Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

93.-EXECUCAO-896/2003-IRENE NADOLNY x ALUISIO PETERLE- Aguarde-se a iniciativa da autora, por quinze dias. - Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

94.-EXECUCAO-928/2003-CELIA MARIA MARIANE GARCIA x RAPHIA BRUGNARA DOS REIS- Ouça-se a credora no prazo legal. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1089/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN e MURILO CELSO FERRI-

96.-ALVARA-1093/2003-SOLANGE BETTINARDI e outros x - Os interessados devem esclarecer quanto a pessoa de Carlos Williams Srocker, citado na petição inicial. Em seguida, voltem-se. - Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

97.-COBRANCA-1139/2003-GERDAU S/A x BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- Digam as partes, acerca das provas que pretendem produzir, em especial, a sua im-

portancia no julgamento do feito. - Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTIL e OTTO JOAO LYRA NETO-

98.-MONITORIA-1145/2003-HELIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x REI DAS PISCINAS LTDA- Fica intimada a parte requerente para providenciar o depósito de R\$ 10,00 (dez reais) referentes ao porte de correio. - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

99.-INDENIZACAO-1157/2003-JOSE LUIS VACA ALVAREZ x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- Defiro a denunciação da lide. Cite-se a denunciada, mediante antecipação das custas de lei, observando-se o endereço de fls. 36. - Adv. REGINALDO BAITLER e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

100.-ACAO ORDINARIA-1214/2003-MARINA SILVA CAMPOS x CAIXA SEGURADORA S/A- Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, em especial, quanto a utilidade no julgamento do feito. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

101.-ALVARA-1254/2003-RODRIGO LUIZ HENRIQUES x - Manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

102.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1258/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO- Processo suspenso até o integral cumprimento do acordo. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

103.-INDENIZACAO-1259/2003-WECO DO BRASIL LTDA x AGUINALDO RIOS ESTEVES- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. VICTOR LANGER e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO-1271/2003-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 165/203, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e GEVERSON ANSELMO PILATI-

105.-EXECUCAO-1282/2003-BOX E ESQUADRIAS ESTRELA LTDA x CARLOS ALBERTO CABANAS e outros- Fica intimada a parte requerente para providenciar o complemento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

106.-EXECUCAO-1288/2003-NILDES DOS SANTOS MIGUEL x BRADESCO SEGUROS S/A- J. Deposite-se, como de praxe. Lavre-se o termo de penhora, mediante o comparecimento do Advogado do Devedor. Desnecessário termo de depósito - que seria firmado pela parte - por se tratar de cheque que ficará sob depósito judicial em conta específica. - Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

107.-DECLARATORIA-1292/2003-PATRICIA LUCIA GARCIA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação e docs., manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARIANA S. AHRENS DORIGON e CARLOS LEAL SCZEPANSKI JUNIOR-

108.-DECLARATORIA-1311/2003-SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES x PRAXIS CONSULTORIA E INFORMACAO DESPORTIVA S/C LTD- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 147/285. - Adv. SIONARA PACIORNIK SCHULMAN e LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-1332/2003-VITORIO LAVIO x BANCO BRASIL S/A- Admito a emenda. É direito da parte que se lesada diante dos valores praticados pelo contrato que celebrou, revista-lo em juízo a fim de readequando as parcelas, caso sejam constatados excessos. Todavia, este juízo vem entendendo que para tanto, ainda mais quando se reclama por concessão de liminar para levantamento das restrições de crédito, é necessário que o requerente afaste a mora, efetuando os depósitos dos valores que entende devidos, diretamente em juiz, baseando-se em memória de calculo discriminada. Assim, determino que o requerente esclareça quanto aos depósitos das parcelas como forma de permanência adimplente, no prazo de cinco dias, voltem-me. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

110.-DECLARATORIA-1333/2003-CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA x HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA- Sobre a contestação e docs., manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

111.-EXECUCAO-1360/2003-JOSIR SANTOS BATISTA x ADMIR DOS SANTOS PADILHA- Confiro ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se retorno da precatória. - Adv. ALMIR KUTNE-

112.-SUSTACAO DE PROTESTO-1370/2003-WILLIAM JEFFERSON MACIEL FERNANDES x COMPENSADOS BLEY ZORNING LTDA- Sobre a contestação e docs., manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLOS CESAR LESSKIU-

113.-REPARACAO DE DANOS-1371/2003-CARLOS DE JESUS DE OLIVEIRA LEMES x FERRO VELHO CARTOLA- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 190/303. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

114.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1471/2003-S.G.B. IMOVEIS LTDA x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A- Com fundamento no artigo 68, II, da Lei 8245 de 18.10.91, fixo o aluguel provisório em R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Designo audiência conciliatória para o dia

19 de abril de 2004, as 10:30 horas. Cite-se a ré pela via postal. - Adv. VANIA ELYR DE LARA-

115.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-1480/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J.B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, dizendo inclusive da utilidade prática para o julgamento da causa. Em seguida, já estabelecido as fls. 195 o controverso, voltem-me para saneador. - Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e VALDEMAR REINERT-

116.-REINTEGRACAO DE POSSE-1482/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J.B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, dizendo inclusive da utilidade prática para o julgamento da causa. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e VALDEMAR REINERT-

117.-INDENIZACAO-1484/2003-J.B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Feito já saneado as fls. 163/164. Visando a produção da prova pericial deferida nos autos, nomeio em substituição, contador do quadro de peritos deste juízo Nestor Balser Sobrinho - observando que os honorários já foram fixados as fls. 241, devendo ser efetivado o depósito em Juízo e intimado o expert para dizer se aceita e, nesse caso, dar início aos trabalhos, fixando-se em 60 dias o prazo de conclusão. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

118.-ARROLAMENTO-1494/2003-ANA MARIA RITTA DO VALE x MANOEL BINO DO VALE- Nomeio inventariante a requerente Ana Maria Ritta do Valle, a quem tenho por compromissada. Quanto a renúncia da herança, esta deverá vir por escritura publica ou termo nos autos, neste caso deverá comparecer pessoalmente a herdeira em Cartório ou procurador com poderes específicos firmados por instrumento publico. Formalizada a renúncia, lavre-se auto de adjudicação. Em seguida, contados e preparados, voltem-me para homologação. - Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

119.-REVISIONAL DE CONTRATO-1496/2003-UBALDO NATALINO WOELLNER e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Conforme relato da inicial, entendem os requerentes que os valores cobrados pelo o reu, baseados em levantamento técnico acostado a inicial, e exacerbado. Desejam revisao contratual, bem como antecipacao da tutela para que seus nomes nao sejam maculados perante os orgaos de restricao ao credito. Vejo possivel acolher pleito inicial, tendo em conta a jurisprudencia da 2ª Instancia deste Estado que permite concessao de tutela em casos analogos, observando, todavia, o caracter cautelar autorizado pelo artigo 273, paragrafo 7º, do Codigo de Processo Civil, visto que presentes em nivel de cognicao sumaria os requisitos elencados por lei. Humberto Theodoro Junior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre ele, assevera. (...). No campo da cognicao sumaria, a plausibilidade do direito invocado esta presente ante a alegacao de que os valores sao indevidos e a pretensao de se obter declaracao judicial a respeito. O perigo da demora, por sua vez, se apresenta, pois pagando os valores que podem vir a ser, eventualmente, reconhecidos indevidos, estao sendo onerados indevidamente e o apontamento podera gerar dano irreparavel ou de dificil reparacao. Destarte, defiro a antecipacao da tutela no sentido de determinar que a parte re nao anote os nomes dos autores em qualquer cadastro que possa restringir seus creditos junto ao mercado, se ja o fez, que retire no prazo de 72 horas, sob as penas da lei. Intime-se e cite-se o requerido pela via postal, devendo serem antecipadas as despesas necessarias. - Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO-

120.-USUCAPIAO-1498/2003-MARIA ARLETE DE ALMEIDA x JULAIR SGODA e outros- O imóvel objeto do pedido esta localizado na Comarca de Colombo - PR, onde tambem tem domicilio e residencia a requerente. Sendo assim, mediante as anotacoes de mister, remetam-se os autos aquela Comarca. - Adv. JONAS BORGES-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.DECLARATÓRIA.- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA. X COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HERON.- R\$ 609,00.- ADV.- CELSO FERREIRA DE CASTRO.-

2.EXECUÇÃO.- BANCO ITAÚ S/A X MANUEL ANTÔNIO CHAVES ATHAYDE e OUTROS.- R\$ 241,50.- ADV.- ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO.-

3.ORDINÁRIA.- WILLIAM JEFFERSON MACIEL FERNANDES X COMPENSADOS BLEY ZORNING LTDA.- R\$ 157,50.- ADV.- RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.-

4.COBRANÇA.- RICARDO HELLMUTH SCHRAPPE e OUTROS X UNIMED - CURITIBA.- R\$ 609,00.- ADV.- PAULO ROBERTO RAZZOLINI.-

5.MONITÓRIA.- STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO X ANTÔNIO ODAIR DOS SANTOS.- R\$ 157,50.- ADV.- APARECIDO JOSÉ DA SILVA.-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE  
RELAÇÃO Nº 83/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0015	001163/2001
	0010	001332/1998
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0026	001126/2002
ADRIANA BASSO	0028	001358/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	001163/2001
	0010	001332/1998
AFONSO MARIA BUENO	0015	001163/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0007	000550/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0019	000356/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0046	001458/2003
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	0012	001074/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0040	001158/2003
ALESSANDRO AGNOLIN	0049	001484/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0017	000255/2002
ALEXANDRE JORGE TORRES SI	0028	001358/2002
ALEXANDRE LAGANA	0022	000734/2002
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0004	000532/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	000827/2003
ALEXEY MOSER	0025	001121/2002
ALINE FAGUNDES	0011	000521/2000
	0015	001163/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0019	000356/2002
	0033	000393/2003
AMARILIO HERMES L DE VASC	0006	000497/1995
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0010	001332/1998
ANA BARBARA GROSS	0030	000103/2003
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0033	000393/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0020	000640/2002
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0037	000894/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0015	001163/2001
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0023	000928/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0036	000885/2003
	0017	000255/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0042	001381/2003
ANDREA APARECIDA DALAZEM	0010	001332/1998
ANGELA ESSER	0015	001163/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0026	001126/2002
ANTONIO CARLOS EPFING	0010	001332/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0033	000393/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000109/2002
	0021	000671/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000533/0000
ARILDO NIZER	0010	001332/1998
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0025	001121/2002
BENEDITO DOS SANTOS	0021	000671/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0006	000497/1995
CANCEICAO ANGELICA RAMALH	0030	000103/2003
CARINA PESCAROLO	0014	000939/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0045	001451/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0014	000939/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0014	000939/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0002	000530/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0020	000640/2002
CARLYLE POPP	0036	000885/2003
	0017	000255/2002
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0040	001158/2003
CAROLINA KOTZIAS	0033	000393/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0015	001163/2001
CHEDID MILHANO NETO	0028	001358/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0041	001307/2003
CINTIA KRUGER	0015	001163/2001
CINTIA PERES RODRIGUES	0018	000353/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000353/2002
	0029	000011/2003
CLEBER MARCONDES	0024	001009/2002
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0034	000789/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0011	000521/2000
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0038	001035/2003
	0012	001074/2000
	0012	001074/2000
CRISMACLETON PAMPLONA	0032	000385/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0044	001414/2003
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0014	000939/2001
DALTON A.S.GABARDO	0035	000827/2003
DANIEL HACHEM	0014	000939/2001
	0036	000885/2003
DANIEL SANTOS BORIN	0015	001163/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0014	000939/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0023	000928/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0009	001041/1998
DENIO LEITE NOVAES JR	0014	000939/2001
DILANI MAIORANI	0021	000671/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0024	001009/2002
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0036	000885/2003
	0017	000255/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	0001	000529/0000
	0018	000353/2002
ELIANDRO BROSTOLIN	0023	000928/2002
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0010	001332/1998
	0010	001332/1998
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0026	001126/2002
ELIAS ED MISKALO	0042	001381/2003
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0043	001385/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0043	001385/2003
EMERSON LUIZ LAURENTI	0017	000255/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0023	000928/2002
EMILIO MAURO BARBOSA	0010	001332/1998
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	000103/2003
ERASMO PAULO FERRETTI	0028	001358/2002

ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0032 000385/2003  
EVANDRO LUIS PEZOTI 0014 000939/2001  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0038 001035/2003  
0038 001035/2003  
0012 001074/2000  
0015 001163/2001  
FABIAN RADLOFF 0011 000521/2000  
FABIANA SILVEIRA 0031 000336/2003  
0013 000109/2001  
FABIO ROBERTO GUSO 0029 000011/2003  
FELIPE BALECHE NETO 0010 001332/1998  
FERNANDA PIRES ALVES 0048 001480/2003  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0044 001414/2003  
FLAVIO RUFINO SIEWEDT 0010 001332/1998  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0013 000109/2001  
0021 000671/2002  
0017 000255/2002

GAYSITA PAHL SCHAAN 0017 000255/2002  
GAYSITA SCHAAN RIBEIRO 0017 000255/2002  
GENI WERKA 0028 001358/2002  
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0033 000393/2003  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0013 000109/2001  
GERALDO DONI JUNIOR 0019 000356/2002  
GILBERTO LOURENCO OZELAME 0019 000356/2002  
0033 000393/2003

GIORGIA CRISTIANE PACHECO 0008 000049/1997  
GIZELLE AMBONI PETRI 0035 000827/2003  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0039 001150/2003  
GUILHERME BORBA VIANNA 0036 000885/2003  
0017 000255/2002

HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0025 001121/2002  
HERMINDO DUARTE FILHO 0033 000393/2003  
0017 000255/2002

INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0013 000109/2001  
IRINEU ROBERTO ALVES 0038 001035/2003  
0038 001035/2003  
0012 001074/2000

JACKSON GLADSTON NICOLODI 0008 000049/1997  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0015 001163/2001  
JAMES THOMPSON LEMER 0013 000109/2001  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0030 000103/2003  
JOAO BATISTA VALIM 0014 000939/2001  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0013 000109/2001  
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0024 001009/2002  
JOAO GILMAR GUNTZEL 0023 000928/2002  
JOAO LIONEL ANTOCHESKI 0014 000939/2001  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0010 001332/1998  
JOSE BRANDAO DA SILVA FIL 0028 001358/2002  
JOSE CARLOS ROSA 0018 000353/2002  
JOSE CID CAMPELO 0022 000734/2002  
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0030 000103/2003  
JOSE DERETTI NETO 0047 001467/2003  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0034 000789/2003  
JOSE FERNANDO SCHAAN 0017 000255/2002  
JOSE HENRIQUE VASI WERNER 0010 001332/1998  
JOSE LAGANA 0022 000734/2002  
JOSE MADSON DOS REIS 0001 000529/0000  
JOSE MARCOS ALMEIDA 0048 001480/2003  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0023 000928/2002  
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0010 001332/1998  
0010 001332/1998

JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0015 001163/2001  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0039 001150/2003  
JULIANA MUEHLMANN 0015 001163/2001  
KARINE SIMONE POFAHL 0011 000521/2000  
0031 000336/2003  
0022 000734/2002

KATIA REGINA GROCHENTZ 0025 001121/2002  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0013 000109/2001  
LEONARDO DAVID 0040 001158/2003  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0033 000393/2003  
0017 000255/2002

LILIANE DE OLIVEIRA COSTA 0028 001358/2002  
LISANDRA ZANOL BINDER 0026 001126/2002  
LORENA MARINS SCHWARTZ 0021 000671/2002  
LUIZ ALBERTO SNECIKOSKI 0025 001121/2002  
LUIZ CARLOS BARRETO 0008 000049/1997  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0008 000049/1997  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0026 001126/2002  
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0013 000109/2001  
LUIZ CARLOS ROCHA 0014 000939/2001  
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0015 001163/2001  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0009 001041/1998  
0048 001480/2003

LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0013 000109/2001  
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI 0024 001009/2002  
LUIZ PAULO DE BRITO 0017 000255/2002  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 001035/2003  
0038 001035/2003  
0012 001074/2000  
0023 000928/2002  
0010 001332/1998

LUZARDO THOMAS DE AQUINO 0026 001126/2002  
MADELO RAVAZZI HEYLMANN 0013 000109/2001  
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0015 001163/2001  
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0036 000885/2003  
0017 000255/2002  
0014 000939/2001  
0040 001158/2003  
0025 001121/2002  
0019 000356/2002  
0033 000393/2003  
0033 000393/2003  
0026 001126/2002  
0010 001332/1998  
0015 001163/2001  
0039 001150/2003  
0014 000939/2001  
0016 001409/2001  
0043 001385/2003  
0006 000497/1995  
0017 000255/2002  
0044 001414/2003

MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0014 000939/2001  
MARCELO JOSE CISCATO 0040 001158/2003  
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA 0025 001121/2002  
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0019 000356/2002  
0033 000393/2003  
0033 000393/2003  
0026 001126/2002  
0010 001332/1998  
0015 001163/2001  
0039 001150/2003  
0014 000939/2001  
0016 001409/2001  
0043 001385/2003  
0006 000497/1995  
0017 000255/2002  
0044 001414/2003

MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0018 000353/2002  
0029 000011/2003  
0015 001163/2001  
MILTON BARROS DA ROSA 0009 001041/1998  
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0020 000640/2002  
MONIA XAVIER GAMA VALLIM 0039 001150/2003  
NADIA REGINA DE CARVALHO 0010 001332/1998  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0032 000385/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0010 001332/1998  
NELSON SCARPIN JUNIOR 0027 001159/2002  
NESTOR TEODORO DA SILVA 0011 000521/2000  
NEY PINTO VARELLA NETO 0029 000011/2003  
0015 001163/2001  
0003 000531/0000  
0007 000550/1996  
0025 001121/2002  
0008 000049/1997  
0028 001358/2002  
0011 000521/2000  
0009 001041/1998  
0036 000885/2003  
0017 000255/2002

PAULO SERGIO NOWACKI 0039 001150/2003  
PAULO VINICIUS DE LIMA 0027 001159/2002  
RAFAEL JAEGER ANDRADE 0028 001358/2002  
RAIMUNDO DIAS DA SILVA 0028 001358/2002  
REGIS TOCACH 0018 000353/2002  
0029 000011/2003  
0014 000939/2001  
0036 000885/2003  
0035 000827/2003  
0006 000497/1995  
0035 000827/2003  
0039 001150/2003  
0022 000734/2002  
0030 000103/2003  
0014 000939/2001  
0006 000885/2003  
0006 000497/1995  
0028 001358/2002  
0026 001126/2002  
0028 001358/2002  
0030 000103/2003  
0014 000939/2001  
0041 001307/2003  
0040 001158/2003  
0033 000393/2003  
0015 001163/2001  
0020 000640/2002  
0022 000734/2002  
0018 000353/2002  
0039 001150/2003  
0023 000928/2002  
0033 000393/2003  
0017 000255/2002  
0040 001158/2003  
0015 001163/2001  
0015 001163/2001  
0038 001035/2003  
0012 001074/2000  
0048 001480/2003  
0023 000928/2002  
0010 001332/1998  
0038 001035/2003

REINALDO EMILIO AMADEU HA 0014 000939/2001  
0036 000885/2003  
0035 000827/2003  
RENE ARIEL DOTTI 0006 000497/1995  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0035 000827/2003  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0039 001150/2003  
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0022 000734/2002  
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0030 000103/2003  
ROBSON ROBERTO SEERIG 0014 000939/2001  
RODRIGO NASSER VIDAL 0036 000885/2003  
ROGERIA DOTTI DORIA 0006 000497/1995  
ROGERIA FAGUNDES DOTTI 0006 000497/1995  
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0028 001358/2002  
ROMUALDO PAESE 0026 001126/2002  
ROSEANE DE SOUZA FARIAS 0028 001358/2002  
SAMUEL IEGER SUSS 0030 000103/2003  
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0014 000939/2001  
SANTIAGO LOSSO 0041 001307/2003  
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0040 001158/2003  
0033 000393/2003  
0015 001163/2001  
0020 000640/2002  
0022 000734/2002  
0018 000353/2002  
0039 001150/2003  
0023 000928/2002  
0033 000393/2003  
0017 000255/2002  
0040 001158/2003  
0015 001163/2001  
0015 001163/2001  
0038 001035/2003  
0012 001074/2000  
0048 001480/2003  
0023 000928/2002  
0010 001332/1998  
0029 000011/2003  
0026 001126/2002

SERGIO SHULZE 0015 001163/2001  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0020 000640/2002  
SILVANA DE FATIMA MACHADO 0022 000734/2002  
SILVIO ROBERTO MARTINELLI 0018 000353/2002  
SIMONE TERETA LIMA 0039 001150/2003  
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0023 000928/2002  
SONNY BRASIL DE C

tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediações e que possa o seu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referenciado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062-2 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de officios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." Custas do oficial de justicia no valor de R\$80.00.-bAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA, AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-550/1996-ESP DE ANTONIO ROBERTO SPOSITO x DELMARI DIAS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na peticao apresentada pelo perito." -bAdv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e OTOMI KOHLMANN-

8.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-49/1997-SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS E MECANICA LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar novamente o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar, requerendo o que for de seu interesse." -bAdv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, PATRICIA GOMES IWERSEN e GIORGIA CRISTIANE PACHECO-

9.-DESPEJO-1041/1998-WOLFGANG RUDOLF BACH x ORLANDO OSOSKI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia." -bAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

10.-ORDINARIA-1332/1998-TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, L.P. e outros x RAI0 DE SOL - MARI-LIA DE OLIVEIRA DALLAZEM e outros - Deferida a juntada de carta de propositao pela parte autora ( Time Warner, DC Comics e Hanna-Barbera), bem como, a juntada de procuracao pela denunciada a lide. I-A primeira requerida, Raio de Sol, e a denunciada a lide Malhville pagara aos autores a importancia cada qual de R\$10.000.00, em dez parcelas fixas de R\$1.000.00 cada qual, a primeira a vencer no dia 20/01/04 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante deposito na conta bancaria nº27550-6, da agencia 1629-2, do banco 237 (Bradesco). Convenciona-se que em havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas por periodo superior a trinta dias, haverá a incidência de correcao monetaria pelo indexador INPC ate a data do efetivo pagamento. Honorarios cada qual com o seu e custas quanto a estas partes, por conta dos autores. Os autores se dao por satisfeitos, conferindo quitacao e manifestando ausdencia de interesse em prosseguir em outros efeitos civeis ou criminais em decorrencia dos mesmos fatos tratados. A requerida e a denunciada obrigam-se a nao produzir e nem comercializar mercadorias com as marcas e obras intelectuais dos autores, sem a devida autorizacao dos autores. Os materiais apreendidos em relacao as partes ora em transacao, serao doados a entidade filantropica Pequeno Cotolengo e Asilo Sao Vicente de Paula, no prazo de ate 60 dias. Denunciante a denunciada conferem quitacao mutua sobre a questao tratada nos presentes autos. II- Quanto as demais requeridas, os autores fazem proposta de recebimento de R\$10.000.00 cada qual, e a contra proposta e de ressarcimento de R\$500.00 cada qual, diante de nao terem suporte economico para a prestacao ofertada pelos autores, com excecção das requeridas Fio Ativo e T. Orlandine, que fazem contra-proposta de pagamento de R\$5.000.00 cada qual, sendo que em relacao a estas duas requeridas, o representante legal dos autores (que representa todos os autores com excecção da segunda requerente-Disney, sendo ainda que quanto aos outros autores que representa tem poderes de representacao somente para o Brasil), em resposta a pergunta feita, diz que desconhece qual o beneficio para os autores em relacao as mercadorias se fossem comercializadas por empresas licenciadas. III- Com a concordancia das partes, foram dispensadas as testemunhas e os depoimentos pessoais, ao entendimento de que nao haveria utilidade em tais provas diante das teses e documentos constantes dos autos, com excecção da requerida Darmavi, cujo caudidico insistiu na inquiricao das testemunhas que arrolou para demonstrar a forma com que sua cliente procedia na aquisicao das mercadorias, sendo que, porem, diante do que consta na contestacao da requerida Darmavi e demais documentos dos autos entendi por nao haver necessidade da prova oral indeferindo o pleito de inquiricao de tais testemunhas. IV- Vistos e etc. Homologo o acordo objeto do item I supra, para que srta seus juridicos e legais efeitos, no forma do art.269, III do CPC, extinguindo o feito com o julgamento de merito. Custas e honorarios conforme acordo. Dou as partes por intimadas em audiencia e esta por publicada. Registre-se. Anote-se nos registros, distribuicao e na autuacao. Arquite-se oportunamente. V- Considerando o contido no item III, dou o feito como apto para julgamento no estado em que se encontra. Aguarde-se pelo prazo de ate dez dias, e apos voltem para prolação de sentença. -bAdv.EMILIO MAURO BARBOSA-

11.-bbbRESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-521/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARI-NELA PIETROSKI DOS SANTOS -Sentença proferida em 25

laudas. Parte final... Em razao do exposto, (1) julgo procedentes os pedidos do autor, afirmo declarar a rescisao do contrato, condenando a re ao pagamento da indenizacao (perdas e danos), cujo calculo sera apurado em liquidação da sentença; (2) e julgo procedentes os pedidos contidos na reconvencao(fls.136/154), para descaracterizar o contrato de leasing para compra e venda, admitindo a aplicacao do Codigo de defesa do Consumidor, e determinando-se a restituicao a re dos valores pagos a mais a titulo de VRG, em face a ausencia de opcao pela compra do bem, e da ultima parcela paga (apos o furto do veiculo); fixando a taxa de juros em 12% ao ano; e ainda admitir a possibilidade de compensacao do que antecipou a titulo de VRG. Como consequencia, e por ter o autor decaido em parte minima do pedido, condeno a parte re ao pagamento das despesas processuais da acao principal, e honorarios advocatícios, os quais fixo em 20% do valor total da indenizacao devida (e aqui toda sem as restituicoes mencionadas), com base nos artigos 20,83º do CPC. Quanto a reconvencao, diante da procedencia dos pedidos e por ter a re decaido em parte minima do pedido, condeno o autor/reconvinco ao pagamento das despesas processuais referentes a reconvencao, e honorarios advocatícios ao patrono da re/reconvinco, os quais fixo em 20% do valor da condenacao a restituicao devida a re, atendendo-se o disposto no art.20, 63º do CPC. Por fim, em face do pedido formulado em sede reconvencao, determino ao autor que se abstenha de cadastrar o nome da re em qualquer orgao de protecao ao credito ou percepcao de que a re tem razao em alguns pontos abordados. P.R.I. -bAdv. KARINE SIMONE POFALL, PAULO GUILHERME PFAU, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e NEY PINTO VARELLA NETO-

12.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1074/2000-BANCO ITAU S/A x DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de oficio solicitando a devolucao da carta precatória, uma vez que foram interpostos embargos, neste juizo. Custas de officios no valor de R\$13.00.-bAdv. IRINEU ROBERTO ALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA AR-RUDA ALVIM WAMBIEER, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ALDACY DO CARMO CAPIVERDE e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

13.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-109/2001-ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outros x BANCO ITAU SA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar o perito do deposito de seus honorarios." -bAdv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

14.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-939/2001-WILLIAN BEDENE JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar o perito para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Banco reu. -b-Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, JOAO BATISTA VALIM, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MARILANE TON RAMOS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, CARINA PISCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEZINHINI DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

15.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1163/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIAS NECKER - Expeca-se oficio ao DETRAN, conforme requerido pelo autor na parte final da peticao de fls.110. Para a execucao das verbas de sucumbencia, ha necessidade do pagamento das custas de execucao, conforme despacho de fls.86. Custas de execucao no valor de R\$157.50. Intime-se para retirar o oficio. -bAdv. AFONSO MARIA BUENO, NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, ANGELA ESSER, JULIANA MUEHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CINTIA KRUGER-

16.-USUCAPIAO-1409/2001-MARIO TEIXEIRA x MELANIA GENOVEVA KOSLOWSKI -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de officios, conforme requerido pelo autor as fls.114, com excecção da sanepar eis que a mesma nao presta informacoes. Custas de officios no valor de R\$39.00.-bAdv. MARILIS TANIA JUR-CZYSZYN-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-255/2002-SILVANI ARTEFATOS DE COURO LTDA x CALCADOS AZALEIA S/A e outros - Expeca-se nova carta de intimacao da autora, a ser enviada ao endereço de fls.300. Custas postais no valor de R\$8.00.-bAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANASSILVA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOSE FERNANDO SCHAAN, GAY-

SITA PAHL SCHAAN, GAYSITA SCHAAN RIBEIRO e LUIZ PAULO DE BRITO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-353/2002-MARCA ELE-TROMOVEIS LTDA x REDECARD S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se aguardando o prazo de dez dias, para deposito dos honorarios periciais, conforme requerido pelo reu as fls.157." -bAdv. JOSE CARLOS ROSA, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CINTIA PERES RODRIGUES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2002-SOLANGE DE LOURDES BUCH x DANIEL ALGOVER DE CAMARGO - Intime-se o DR. AIRTON SAVIO VARGAS para, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca.-b-Adv. GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e AIRTON SAVIO VARGAS-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI- I- Os "extratos" do debito trazidos pela autora sao prolixos e inelegíveis, especialmente o ultimo, de fls.62/63. II- Destarte, e considerando que o calculo do contador judicial acostado em fls.58 contemplou a incidencia de multa, juros moratorios e correcao monetaria, tomo-o como correto, de sorte que ao requerido cabe o pagamento, ainda, do montante de R\$1.325,92 (residual de parcelas e custas processuais), mais verba honoraria, nao contemplada na conta de fl.58, que fixo em 10% sobre o valor originario da acao, ou seja R\$282.00. Somados os valores (R\$1.325.92 + R\$282.00) deve o requerido efetuar o deposito de R\$1.634.92, com atualizacao monetaria pela media IGP/INPC desde 02/09/03, no prazo de 05dias. Decorrido o prazo e nao havendo o deposito, expeca-se mandado de busca e apreensao. Efetuado o deposito, intime-se o requerido para levantamento, expedindo-se oficio em seu favor. Int. -bAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CARLOS ROBERTO MENOS-SO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-671/2002-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LIDERAUTO LTDA x SERVILAR L.S.P.LIMPEZA CONSERVACAO S/C LTDA e outros - Intime-se para retirar o oficio. -bAdv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e BENEDITO DOS SANTOS-

22.-COMINATORIA-734/2002-BERNARDINA DOS SANTOS e outros x HELIO GAMBARO e outros - Em face do contido na peticao apresentada pelos autores as fls.228 e o pedido reiterado as fls.248, indefiro tal pedido, uma vez que nao cabe a Escrivania proceder o traslado da copia da prova emprestada a estes autos e sim a parte interessada. Portanto, concedo aos autores o prazo de cinco dias para a juntada de copias que entente cabíveis, referente a prova emprestada, observando o contido no despacho de fls.214/215. -bAdv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLINZ CAMPELO, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e ALEXANDRE LAGANA-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- I- O despacho concessivo da medida liminar expressamente fez constatar a necessidade da autora comprovar os gastos (fls.42). De consequencia, nao pode a autora alegar ignorancia da necessidade de colher recibos e notas fiscais dos gastos efetuados. Destarte, determino a autora que por ocasio da audiencia de instrucao a ser designada apresente planilha que contemple os gastos mensais desde a concessao da liminar ate o momento da publicacao deste despacho. Doravante, para efeito de despesas a partir da publicacao deste despacho, deve a autora juntar aos autos, mensalmente, os documentos comprobatórios de gastos (consultas medicas, exames, tratamento fisioterapico e aquisicao de medicamentos), acompanhados de demonstrativo de calculo entre o valor gasto e o valor depositado pela requerida, sob pena de diminuicao do valor concedido na liminar e ou revogacao da liminar. II- A requerida manifestou (fls.190) ausencia de interesse em tentativa conciliatoria. Destarte, inocua a designacao de audiencia para tanto. O processo foi saneado em fl.175, determinando-se as partes a justificacao de elementos de prova. A autora pugnou pela producao de prova testemunhal (fl.195); a requerida pugnou pelo depoimento pessoal da autora (fl.190); denunciada a lide nao se manifestou. Destarte, alem da prova documental constante dos autos, defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente em inquiricao de testemunhas pela autora e depoimento pessoal, designo audiencia instrucao e julgamento para o dia 26/05/04, as 14:30horas. Entendendo a necessaria a prova pericial medica para verificacao da causa/efeito entre o acidente e a mazelha apontada pela autora, bem como respectiva extensao do eventual dano fisico, razao pela qual, de oficio, determino a realizacao da pericia, facultando as partes a formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo comum de dez dias. Apos, voltem para nomeacao de Perito. Int. -bAdv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUIZ SERGIO GUBERT, UBI-RATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL, ELIANDRO BROSTOLIN, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOLANI NERCOLINI-

24.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1009/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA e outros x PERCY TAMPLIN & CIA. LTDA - termo de audiencia nº537/2003. Reitere-se o oficio de fl.94, fazendo-se mencao a ele, de maneira urgente diante do tempo ja decorrido. Vindo aos autos a informacao sobre respectivo nsindico e endereço, intime-se-o para que se manifeste

no processo no prazo de ate dez dias. Apos, decorrido o prazo, com ou se manifestacao, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico.-bAdv. JOAO CARLOS A.ZOLANDECK, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e CLEBER MARCONDES-

25.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1121/2002-JOSE LOZANO VERGUEIRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA -Sentença proferida em 15 laudas. Parte final... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da pretensao inicial da acao revisional de contrato bancario cummulada com repeticao de indebito, sob nº1121/02, e, em consequencia: I. desconstituir a capitalizacao dos juros, determinando que os juros sejam cobrados de forma simples, sem capitalizacao; II. desconstituir a clausula do contrato quanto a cobranca da comissao de permanencia. As condicoes acima determinadas deverao incidir desde a celebracao do contrato ate o seu termino. Ainda, condeno o reu a restituir o valor a ser calculado em execucao de sentença(conforme as determinacoes acima fixadas) pago o a maior parte pelo autor. Tal valor devera ser corrigido monetariamente pelo indice oficial (media entre o IGP/INPC), e acrescido de juros legais de mora de 0.5%ao mes a partir da citacao. Tendo em vista que o autor decaiu de parte minima do pedido, na forma do art.21, paragrafo unico do CPC, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, atendendo-se ao disposto no art. 20, 63º, do mesmo codigo. P.R.I. -b-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXEY MOSER, LUIS ALBERTO SNIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e PATRICIA BITTENCOURT DE DE LIMA-

26.-INVENTARIO-1126/2002-MARCELO OZIRIS OLAN-DOSKI e outros x SOFIA GAIDA OLANDOSKI -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de novo oficio, conforme requerido as fls.173.Custas de officios no valor de R\$13.00.-b-Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAS DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justicia." -b-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1358/2002-FILADELFO BRANCO NETTO x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A- Em face do contido na peticao apresentada pelo embargado e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art.331 do CPC, designo o proximo dia 03 de maio de 2004, as 13:30horas, na qual nao havendo conciliacao conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -bAdv. RAIMUNDO DIAS DA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, ROSEANE DE SOUZA FARIAS, JOSE BRANDAO DA SILVA FILHO, ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA, CHEDID MILHANO NETO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ADRIANA BAS-SO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ERASMO PAULO FERRETTI, GENI WERKA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

29.-INDENIZACAO-11/2003-JOSE CALUMBY DE SOUZA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- I-Em face da interposicao de agravo retido, este juizo manifesta-se a fim de manter a decisao agravada. 2-Veja-se que a questao posta pelo agravante como sendo o fato de o autor "ter sofrido dano intimo", solicitando a colheita de depoimento pessoal do mesmo, tem-se que o orientacao jurisprudencial e da doutrina e a de que, contestando ser incontroverso ou comprovado o fato que gerou o desgasto, o incomodo, diante das circunstancias do ocorrido, e o que basta para que se reconheca a possibilidade de indenizacao por dano moral. 3.Ademais, nao se olvide que em juizo destinatario da prova, incumbe-lhe verificar da sua necessidade, ou nao, e suficientemente demonstrados os fatos, aptos a aplicacao do direito, como titular do poder instrutorio pode antecipar o julgamento da lide (art.330, I, CPC), sem a configuracao do cerceamento de defesa. 4.Intime-se, e retorne conclusos para sentença. -bAdv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

30.-REPARACAO DE DANO MORAL-103/2003-ROSANGELA PEREIRA SOUZA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Parte final do respeitavel despacho de fls. 198. Assim, impoe-se o deferimento do pedido formulado, invertendo onus da prova para que fique o hospital reu consciente de que esta com essa responsabilidade. A partir disso, diante dos pontos controvertidos da demanda, tem-se que ha necessidade da producao de prova pericial. Admitindo-se, pois, a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, lembra-se que tal determinacao nao tem o condão de obrigar a parte contraria a arcar com os encargos prova pericial necessaria, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Assim, ao inves de fazer o hospital suportar os encargos da pericia, e necessario que o hospital diga sobre a sua escolha em suportar tal despesa, para elidir a presuncao de verossimilhanca que milita em favor da autora, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Deve-se facultar ao hospital (em face da inversao do onus da prova) a produ-

cao da prova mencionada, sempre tendo em vista que dita prova e de extrema importancia na presente lide. Com efeito, o juiz e o destinatario da prova (art.130 CPC), cabendo a ele decidir as provas necessarias para o deslinde da causa e quais superfluas. Portanto, diga o hospital reu expressamente sobre o aqui contido, no prazo de cinco dias. Decidida a questao concerne a prova pericial, sera designada audiencia de instrucão e julgamento. Intimem-se. -bAdv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CANCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e ANA BARBARA GROSS-

31.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-336/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNER -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido pelo autor as fls.94. -b-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

32.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-385/2003-BANCO ZOGBI S/A x LUIZ FERNANDO RAFAEL TRINDADE -Tendo em vista que houve a Busca e Apreensao e que o reu foi cientificado a respeito de tal ato; e considerando que ate a presente data nao houve citacao do reu, expeca-se mandado para citacao, no endereço constante no mandado ja cumprido. Custas do oficial de justica no valor de R\$40,00. -bAdv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-393/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DANIEL CEZAR MAZUR - Defiro o pedido formulado pelo autor. Expeca-se carta precatória para Itapeceira da Serra - SP. Intime-se o advogado do reu para retirar a precatória. -bAdv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e CAROLINA KOTZIAS-

34.-ACAO MONITORIA-789/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x P S STREET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- 1. A questao preliminar articulada nos embargos, adentra no merito da divida, e, pois, sera decidida oportunamente. 2.Audiencia, na forma do art.331 do CPC, para o dia 19/04/2004, as 13:30horas. -bAdv. JOSE DE VANIR FRITOLA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

35.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-827/2003-FRANK LEANDRO BEVERVANCO x BANCO BANESTADO S/A -1. Questao processual pendente: (...) Portanto, deve persistir a legitimidade do banco no que tange ao pedido de revisao das taxas de seguro. 2.Prescricao - art. 206,63º, III e art. 178, ambos do NCC: (...) Portanto, nem se cogite a ocorrencia de qualquer tipo de prescricao. 3.Provas: Na forma preconizada no novel 6º do art. 331 do CPC, entende-se que as circunstancias da causa evidenciam ser improvable a obtencao da conciliacao, pois, em casos que envolvem o SFH, este juizo tem observado que os litigantes nao costumam transacionar em juizo, sendo que, quando assim pretendem (cuos casos sao raros), o fazem extrajudicialmente. 3.1 Assim, as partes devem fixar os pontos que entendem ser controvertidos, e motiem eventual pedido de producao de provas. Prazo sucessivo: dez dias. 3.2 Ainda, desde ja, no caso pretenderem a prova pericial os litigantes devem, na mesma oportunidade, indicar assistente tecnico e formular quesitos, em dez dias sucessivos. Intimem-se. -bAdv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON A.S.GABARDO e GIZELLE AMBONI PENTRI-

36.-ORDINARIA-885/2003-VERSINA MENOTTI x BANCO BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Despacho de fls.354: 1. Inversao do onus da prova: (...) Assim defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. Com efeito e ainda admitindo que a inversao mencionada nao se confunde com os reflexos financeiros da prova, e assim, nao se pode olvidar que tal determinacao nao tem o condao de obrigar a parte contraaria a arcar com as custas da prova requerida pela parte consumidora, mister se faz salientar que aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Sem duvida, o litigante que esta na posicao de fornecedor tem a sua disposicao todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrencia da inversao do onus da prova, que as alegacoes da parte autora sao inveridicas. Ademais, em julgado proferido pelo TAPR tem-se "que questionada a inversao ajusta-se ate mesmo a regra do art.333, II, do CPC, pois cabe ao reu fazer prova da correcao das prestacoes cobradas, assim como da formacao do saldo devedor relativo ao financiamento de modo a comprovar, com isso, a existencia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pelo autor" (TAPR. AI 007.0242846-0. Rel. Juiz Rogerio Coelho. J. 25/09/2003). Complementa-se que neste feito existem pontos a serem averiguados por prova pericial, pois, por ex., foi questionada a Tabela Price, sendo que o banco entende nao existir capitalizacao de juros e a autora entende ocorrer dita capitalizacao, e, ademais, este juizo entende ser necessario o esclarecimento da ocorrencia ou nao de "amortizacao negativa" no caso em questao. Assim, mister se faz que banco diga expressamente sobre a producao de provas (no presente caso a prova pericial), em cinco dias. Despacho de fls.359 Defiro o pedido formulado pelo reu as fls.357, para reabertura do prazo de cinco dias, inclusive manifestando-se conforme despacho de fls.354/356. -bAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRE-

CHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASER VIDAL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

37.-ALVARA-894/2003-NELSON HENN x -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de novo alvara, conforme requerido as fls.34. Intime-se para retirar o alvara.-b-Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1035/2003-DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER x BANCO ITAU S/A- Pacifico entre as partes que tramita acao revisional do contrato que embasa a execucao destes embargos, junto ao juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranagua (autos 442/99). Referida acao foi interposta antes da execucao em apenso. Destarte, evidentemente a ocorrencia de conexao/continencia pelo risco de decisoes contraditorias sobre a mesma materia entre as mesmas partes, sendo provento o duto juizo da 2ªVara Cível da Comarca de Paranagua. Feitas as anotacoes e comunicacoes de praxe, remeta-se o feito (e a execucao em apenso) ao duto juizo supra referido. Int. -bAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, IRINEU ROBERTO ALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IRINEU ROBERTO ALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

39.-USUCAPIAO-1150/2003-CARLOS DE ALCANTARA LUCCA e outros x CHANDELIER, MAZZA E ROBERT- De-se vista ao Ministerio Publico. Int. -bAdv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERRETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-1158/2003-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de "intimiar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a impugnacao a contestacao." -bAdv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, CAROLINA BECKER RODRIGUES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1307/2003-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimiar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica." -b-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

42.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1381/2003-GRACIELA INES PRESAS AREU x BANCO DO BRASIL S/A-1.Utilizando os mesmos fundamentos da decisao que concedeu a tutela antecipada, e ainda, considerando a intencao da autora em proceder o deposito do valor do unico debito encontrado, impoe-se o deferimento do pedido formulado as fls.364/366. 2.Veja-se que a conduta do banco em retirar e cancelar o limite de credito da autora, alem de ter se dado em data anterior ao estipulado em contrato, esta causando, por obvio, e podera a vir causar danos irreparaveis a autora, como devolucao de cheques, nao pagamento de telefone, luz, provedor internet. 3.Portanto, mister se faz determinar ao banco que seja restabelecido o "status quo ante", reimplantando o limite de credito da conta corrente, no prazo de 24horas, sob pena de pagamento de multa diaria de R\$50,00. 4. Assim, intime-se o banco, via fax, a agencia indicada as fls.366 do banco reu, cujo numero de telefone consta ali tambem. Custas de oficios no valor de R\$13,00. -bAdv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MISKALO-

43.-INDENIZACAO-1385/2003-MANUEL MIGUEL DE OLIVEIRA x MIRIAM FÜCKNER e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de "intimiar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pelas res." -bAdv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

44.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1414/2003-MIRIAN TERESA RISSETTO x BV FINANCEIRA S/A- 1.Sobre a inversao do onus da prova: (...) Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. 2. Sobre o pedido de tutela antecipada: (...) Assim, defiro a tutela antecipada parcial afim de que a re se abstenda de incluir o nome da autora em quaisquer cadastro de restricao ao credito (Seproc, Serasa, SPC...), condicionando ao deposito solicitada pela autora na exordial. Se a autora constatar a inscricao desse nome em algum cadastro referente a esta divida aqui cogitada, deve informar o juizo para expedicao do respectivo oficio, determinando a exclusao. Efetue-se o deposito das parcelas vencidas, em cinco dias, e das vincendas quando oportuno. 3.Cite-se a re, para contestar o feito em audiencia, ora designada para o dia 21/01/04, as 13:45horas, se nao for o caso de transacao, e inclusive a re devera produzir e requerer as provas que entendem ser cabiveis (citacao sob as penas dos arts.285 e 319 do CPC). Intime-se a re do contido nos itens 1 e 2 deste despacho. Custas postais no valor de R\$8,00.-bAdv. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

45.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1451/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x HELIANA PALMA SOHN- Parte final do respeitavel despacho de fls.13: ... Portanto, indedere-se a concessao da liminar na forma pretendida, ou seja, mediante utilizacao de

acao possessoria. 4.Diga o autor se pretende dar prosseguimento ao feito ou, antes da citacao, modificar o pedido. -bAdv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1458/2003-JOAO AOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA- Cite-se a parte executada para pagamento em 24horas ou nomeacao de bens para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em R\$200,00. Int. -bAdv. ALCEU MARCZYNSKI-

47.-ARROLAMENTO-1467/2003-JOAO MOURA CAMPOS x BRAULINO DA LUZ VIEIRA e outros-1. Nomeio inventariante o requerente Joao Moura Campos, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. 2.Junte-se certidão imobiliária atual do bem indicado ou copia atual da matrícula. 3. A cessao de direitos hereditarios, ensaja que haja o envolvimento dos conjuges das partes envolvidas. Nao se olvide que na conformidade do art.44, III do CCB, os conjuges devem participar. Assim, devem ser juntadas procuracoes da esposa do requerente (cessionarios), dos herdeiros e respectivos conjuges. 4.Lembra-se ainda que incidem os impostos "causa mortis" e "inter vivos" este sobre a cessao de direitos, perante a Receita Estadual e Municipal (respectivamente), mas isto pode se dar antes da expedicao da carta de adjudicacao e depois da homologacao. -bAdv. JOSE DERETTI NETO-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-1480/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA X x PEDRO OLEGARIO DE CASTILHO- Face o retorno dos autos a este juizo, manifestem-se as partes no prazo comum de ate dez dias, requerendo o que entenderem de direito. Int. -bAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, FERNANDA PIRES ALVES e JOSE MARCOS ALMEIDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1484/2003-NICOLAS RODOLFO LEON SZWAKO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA- Narra o autor que deixou seu veiculo junto ao estabelecimento comercial da requerida, a fim de que esta promovesse a venda do bem, o que efetivou, tendo o comprador pago o preco a requerida. Esta venda, alega o autor, nao lhe repassou o dinheiro produto da venda. Verifica-se que o terceiro adquirente do veiculo efetuou a compra por intermedio de pessoa autorizada pelo autor, fazendo o respectivo pagamento. Nao se alega na exordial ma-fe ou conluio entre a requerida e o terceiro (Wilson J M Ramos), o qual, alias, nao e parte no processo. De consequencia, nao vislumbro o requisito de fumus boni iuris, razao pela qual indefiro a concessao liminar de busca e apreensao do veiculo. Manifeste-se o autor sobre interesse no prosseguimento desta medida cautelar, e em caso positivo cite-se a requerida com prazo de 05 dias para resposta. Int. -bAdv. ALESSANDRO AGNOLINI-

#### 21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE RELAÇÃO Nº85/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0019	000706/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0017	000190/2001
	0030	001435/2003
AGENOR XAVIER FILHO	0028	000839/2003
ALCEU BOLLIS	0023	000123/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0026	000226/2003
ALESSANDRA RODRIGUES DE O	0019	000706/2001
ALESSANDRA TEIXEIRA NETTO	0014	001446/1999
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0014	001446/1999
ALEXANDER BATISTA FREGONE	0019	000706/2001
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0023	000123/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0011	000778/1998
AMAURI AMORIN VICENTE	0020	000743/2001
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0003	000818/1996
ANA LUCIA FRANCA	0014	001446/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0002	000540/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0011	000778/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0006	001251/1996
	0023	000123/2002
ANTONIO A. CASTANHEIRA NE	0029	000923/2003
	0015	000331/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0021	000814/2001
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0013	001013/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	000814/2001
ANTONIO SBANO	0012	000795/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	0012	000795/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	001292/1997
ATILIA DUDERSTADT	0010	000128/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0011	000778/1998
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0005	001190/1996
BRAULIO JOSE ROESLER	0010	000128/1998
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0011	000778/1998
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0028	000839/2003
CARLOS ALBERTO DE A. SILV	0012	000795/1998
CARLOS ALBERTO DE O. CASA	0023	000123/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0013	001013/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0024	000278/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0018	000580/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0014	001446/1999
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0016	001250/2000
CRYSTIANE LINHARES	0024	000278/2002
DANIEL HACHEM	0026	000226/2003
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	0016	001250/2000
DEBORAH GUIMARAES	0016	001250/2000
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0012	000795/1998
DIOGENES ANTONIO GRACO	0004	001033/1996
DIRCEU ZANONI	0019	000706/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0017	000190/2001

EDGAR KINDERMAN SPECK 0009 001292/1997  
EDUARDO CASILLO JARDIM 0028 000839/2003  
EDUARDO MELLO 0016 001250/2000  
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0016 001250/2000  
ELIANA APARECIDA DA SILVA 0014 001446/1999  
ELIMAR SZANIAWSKI 0015 000331/2000  
ELOISA BALIZARDO 0019 000706/2001  
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0013 001013/1999  
EVERTON CALAMUCCI 0012 000795/1998  
FABIO CIUFFI 0023 000123/2002  
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0016 001250/2000  
FERNANDA SCHAEFER 0032 001463/2003  
0007 000261/1997

FERNANDO AUGUSTO SPERB 0016 001250/2000  
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0014 001446/1999  
FERNANDO DE ALMEIDA PRADO 0019 000706/2001  
FRANCINE FREDERICO 0001 000539/0000  
FRANCISCO BRAZ NETO 0016 001250/2000  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0024 000278/2002  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0008 000696/1997  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0021 000814/2001  
GERALD KOPPE JUNIOR 0016 001250/2000  
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0031 001449/2003  
0027 000632/2003

GIORGIA CRISTIANE PACHECO 0010 000128/1998  
GIORGIA ENRIETTI BIN 0025 000139/2003  
GRACIELA JURK MARINS 0003 000818/1996  
GUILHERME DAL-PRA REIS 0021 000814/2001  
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO 0011 000778/1998  
HOMERO FLESCHE 0023 000123/2002  
IANDA LOPES LIMA DOS SANT 0013 001013/1999  
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0026 000226/2003  
JOAO CASILLO 0028 000839/2003  
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0024 000278/2002  
JOAO LOIZEL 0008 000696/1997  
JOAO MARCELO KERETCH 0005 001190/1996  
JORGE DERBLI 0031 001449/2003  
0027 000632/2003

JOSE AUGUSTO LEAL 0013 000103/1999  
JOSE CARLOS FERREIRA ALVE 0019 000706/2001  
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0017 000190/2001  
KARLA SCHONEWEG WOLF 0012 000795/1998  
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0019 000706/2001  
LOURIVAL BARAO MARQUES 0019 000706/2001  
LUCIANA HAAS 0012 000795/1998  
LUCIANA NOTO 0005 001190/1996  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0017 000190/2001  
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0013 001013/1999  
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0017 000190/2001  
LUIZ CARLOS BARRETO 0025 000139/2003  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0025 000139/2003  
LUIZ CARLOS LIMA 0025 000139/2003  
LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK 0011 000778/1998  
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI 0001 000539/0000  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0012 000795/1998  
MAGDA CRISTIANE DETSCH 0003 000818/1996  
MARA DENISE VASSELAI 0029 000923/2003  
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0025 000139/2003  
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0020 000743/2001  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0004 001033/1996  
MARIA CRISTINA PONZETTO Z 0014 001446/1999  
MARILIS TANIA JURCZYNSZYN 0022 001409/2001  
MARINA TALAMINI ZILLI 0016 001250/2000  
MAURICIO VIEIRA 0008 000696/1997  
MAURO NOBREGA PEREIRA 0020 000743/2001  
MEURIS JOAO C. CASSOU 0005 001190/1996  
MICHELLE HELOISE AKEL 0016 001250/2000  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0014 001446/1999  
MOISES ELIAS KUBRUSLY 0013 001013/1999  
NEIMAR BATISTA 0026 000226/2003  
0032 001463/2003  
0007 000261/1997

NEMO ELOY VIDAL NETO 0016 001250/2000  
NILTON MARCOS CARIAS DE O 0018 000580/2001  
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0009 001292/1997  
ODAIR LOURENCO 0032 001463/2003  
0007 000261/1997  
OKSANDRO GONCALVES 0009 001292/1997  
PATRICIA CASILLO 0028 000839/2003  
PATRICIA GOMES IWERSEN 0010 000128/1998  
PAULA NOGARA GUERIOS 0032 001463/2003  
0007 000261/1997

PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0014 001446/1999  
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0016 001250/2000  
PAULO ROBERTO JENSEN 0006 001251/1996  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0016 001250/2000  
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0016 001250/2000

REINALDO EMILIO AMADEU HA 0026 000226/2003  
RENATO BELTRAMI 0016 001250/2000  
RENATO LUIZ MANETTI 0014 001446/1999  
RICARDO JOSE LOPES 0013 001013/1999  
ROBERTO PONTES CARDOSO JR 0029 000923/2003  
ROBSON ZANETTI 0010 000128/1998  
0010 000128/1998

RODRIGO ANTONIO FERREIRA 0023 000123/2002  
RONALDO LIMA MACHADO 0024 000278/2002  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0014 001446/1999  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0018 000580/2001  
SATIO SASSAKI 0009 001292/1997  
SEBASTIAO CARLOS DE LIMA 0028 000839/2003  
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0023 000123/2002  
SERGIO ELOY MILANI 0023 000123/2002  
SILVIANE SCLIAIR SASSON 0016 001250/2000  
SIMONE PACHECO DE OLIVEI 0028 000839/2003  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0028 000839/2003  
SUMAYA CHEDE 0029 000923/2003  
TANIA MAGALHAES 0019 000706/2001  
TATIANE PARZIANELLO 0026 000226/2003  
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0019 000706/2001  
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0023 000123/2002  
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0003 000818/1996  
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0003 000818/1996

WALTER BORGES CARNEIRO 0011 000778/1998  
WOLNEY LUIZ BAGGIO 0031 001449/2003  
0027 000632/2003  
YOSHIHIRO MIYAMURA 0005 001190/1996

1.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-539/0000-AUTO TAXI SANTA CRUZ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-m-Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e FRANCINE FREDERICO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIA LESSNAU -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 504.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-m-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

3.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-818/1996-ANTONIO JOSE PIMENTA e outros x ALMEIDA FILHO CONSTRU-COES E EMPREENDIMENTOS LTDA- I- Desapense-se e arquite-se os autos 786/96, na forma doCodigo de Normas. II- O engenheiro Marcelo Nercolini foi nomeado Perito pelo despacho de fl. 1015, fazendo carga dos autos em 20/09/00 (fls.1015v e certidão de fl.1018). Permaneceu com os autos ate 25/06/01, conforme fl.1021, ou seja, por mais de nove meses, para simples manifestacao sobre aceitacao do encargo e proposta de honorarios. Depois, fez carga dos autos em data de 04/02/02 (fl.1039 v), fazendo restituicao dos autos somente em 10/11/03 (fl.1045), ou seja, com atraso de quase dois anos. Por tais razoes, destituiu o profissional Marcelo Nercolini do encargo de Perito, na forma do inc. II do art.424 do CPC, cominando-lhe multa de 1% sobre o valor nominal da causa (R\$92.074.00), nos termos do paragrafo unico da forma citada, que sofrera atualizacao monetaria pela media IGP/INPC a partir de trinta dias. Intime-se-o da destituicao, e do prazo de ate trinta dias para o deposito nos autos da multa aplicada. Oficie-se a respectiva corporacao profissional (CREA), comunicando-lhe a ocorrencia, com copia deste despacho e de fls.1015, frente e verso, 1017/1019, 1021/1022, 1039 frente e verso, 1045/1049, para os fins que entender de direito, nos termos do paragrafo unico do art.424 do CPC. III- Em substituiçao, nomeio Perito o profissional Ricardo Lima Torres. Intime-se-o para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, manifestando-se apos as partes no prazo comum de dez dias. Nao havendo impugnacao aos honorarios, ou apos resolvida eventual impugnacao, sera apreciada a questao sobre o adiantamento dos honorarios, diante do contido no item 6 do despacho de fl.1015. Int. -bAdv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e MAGDA CRISTIANE DETSCH-

4.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1033/1996-DONATILE DA COSTA CARDOSO e outros x ROSANGELA LOYOLA FERREIRA SILVA- Despacho de fls. 495: Defiro o pedido formulado pela exequente. Oficie-se ao Juizo depreca-do conforme requerido. Apos, de-se vista dos autos ao oficial de justicia, conforme determinado no despacho de fls.487. Despacho de fls.497: Preliminarmente, junte a copia da decisao do agravo de instrumento bem como, se manifeste acerca do contido no oficio recebido do Detran, no qual informa que nao e possivel proceder penhora sobre metade do bem (fls.478). No mais cumpra-se o despacho de fls.495. Custas de oficios no valor de R\$13.00 (expedicao e despesas postais) -bAdv. DIOGENES ANTONIO GRACO e MARCOS JOSE CHECHE-LAKY-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-1190/1996-NEUSA HELENA MITICO ABEMATSU x VALDIR PEDRO DA CUNHA REIS- Sobre o pedido de execucao direta do denunciado a lide Edson Procopio, formulado pelo exequente em fls.278 e reite-rado em fls.331, manifeste-se o litisdenuciado, em cinco dias. Nao obstante, junte o exequente, demonstrativo atualizado do debito. -bAdv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, MEURIS JOAO C. CAS-SOU e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

6.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA- I.A decisao prolatada as fls.534 esta clara, nao ensejando qual-quer duvida. Contudo a Bela Vista vem, mais uma vez, em face do teor da peticao de fls.537/538, insistir em dizer que existe saldo remanescente referente ao ap.401, do bloco 04; e ainda que deve ser verificada a forma de pagamento do saldo existente! O item 02 de fls.534, repita-se , nao ensaja qualquer duvida, e esta sendo ignorado pela Bela Vista. 2.Portanto, e ainda que entregue as chaves do ap.401 a Bela Vista so ira se desonerar os encargos referentes ao imovel, quando a escritura publica restar devidamente assinada, sem constar o dito valor do saldo remanescente (R\$48.000.00). 3.E agora, comina-se multa diaria equivalente a quatro vezes o valor ja fixado nestes autos, na hipotese da Bela Vista nao cumprir o aqui contido, no prazo de cinco dias. Intime-se o representante da Bela Vista pessoalmente, por mandado, e atraves do DJ. -bAdv. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1997-SOCI-EDADE DE E. B. PROVINCIA SUL x CARMELO BASSO e outros- Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line, em face da penhora havida. Estes autos restam suspensos, em face da oposicao de embargos. -bAdv. PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA, ODAIR LOURENCO e FERNANDA SCHAEFER-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/1997-ELI SOUZA DOS SANTOS x EL MAGO BAR E PETISCARIA LTDA- Defiro o pedido formulado pela exequente. Expeca-se manda-do de remocao dos bens que ja foram avaliados bem como, mandado de avaliacao dos bens que nao foram avaliados e consequente remocao dos mesmos, com autorizacao de forca policial e chaveiro para arrombamento sendo que os bens que

forem removidos deverao ficar em maos de depositario fiel publico. Custas do oficial de justicia no valor de R\$200.00. -bAdv. MAURICIO VIEIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e JOAO LOIZEL-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DENISE PEREIRA LEMOS- Face o transito em julgado da sentenca, diga o autor, em cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia apresentando, em caso positivo, calculo discriminado do debito, na forma do art.604 do CPC. -bAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SAS-SAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

10.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-128/1998-MO-VEIS RUDNICK S.A. x MADEIREIRA RUDNICK LTDA e outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls.308/309, nestes autos, e em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art.269, III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa na distribuicao. Custas de lei. P.R.I. -bAdv. PATRICIA GOMES IWERSEN, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, BRAULIO JOSE ROESLER, ROBSON ZANETTI, ROBSON ZANETTI e ATILA DUDERSTADT-

11.-ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-778/1998-COMPA-NHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO WEILER LTDA- Face o retorno dos autos, diga a autora, em cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca. -bAdv. LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI-

12.-ACAO MONITORIA-795/1998-BANCO ITAU S.A. x AMAURI REPRESENTACOES LTDA e outros -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de oficio ao Juizo da 17ª Vara Cível, conforme requerido as fls.912. -bAdv. ANTONIO SBANO, EVERTON CALAMUCCI, ANTONIO SBANO JUNIOR, LUIZ ROBERTO ROMANO, KARLA SCHONEWEG WOLF, LUCIANA HAAS, CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA e DENISE FABIANE ROSA FONSECA-

13.-CAUTELAR DE DEPOSITO-1013/1999-INCOR CURITI-BA-INST.DO CORACAO DE CURIT. S/C.LTDA x EDISA HEWLETT - PACKARD S/A.- Despacho de fls.445: Defiro o pedido formulado pela executada as fls.443. Oficie-se como requer. Apos, guarde-se o cumprimento da precatória expedida. Despacho de fls.470: Face a devolucao da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Custas de oficios no valor de R\$26.00 (expedicao e despesas postais)-bAdv. MOI-SES ELIAS KUBRUSLY, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, IANDA LOPES LIMA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, JOSE AUGUSTO LEAL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA e RICARDO JOSE LOPES-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1446/1999-BANKBOS-TON LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO ZAGONEL LEVEK- Em face do na peticao de fls.301, manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a pres-tacao de contas e entrega de cheque ao reu. -bAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, RENATO LUIZ MANETTI, ALESSANDRA TEIXEIRA NETTO, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, ELIANA APARE-CIDA DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LU-CIA FRANCA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ALEXAN-DRER DE PAULA SILVA e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

15.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-331/2000-SILVIO CESAR PECHIBILSKI x JOAO FRANCISCO FER-REIRA LAMEIRA- Avoco os autos: Torno sem efeito, por ora, o contido no despacho de fls.211. Recolha-se o mandado expedido. Intime-se a Defensoria Publica, pessoalmente, em face do contido na sentenca proferida as fls.208. -bAdv. ELI-MAR SZANIAWSKI e ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

16.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1250/2000-ULRIKE ELIZABETH GRAF x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Pagas as custas de execucao, cite-se a execu-tada para pagamento, no prazo de 24horas, sob pena de pen-hora. -bAdv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, DAPH-NE CORREIA CAMARA CANTO, EDUARDO MELLO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNI-OR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

17.-RESSARCIMENTO-190/2001-MAURO LUIZ NEU-MANN x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justicia, com as cautelas de estilo. -bAdv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKROWSKI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CE-SAR FUKUSHIMA-

18.-RESCISAO DE CONTR.C/ LIMINAR-580/2001-EROTY-DES DA SILVA MENDES x LUIZ ANTONIO DOS SAN-TOS- Manifeste-se o procurador da autora, em cinco dias, sobre o contido na peticao e documento apresentados pelo rfeu, inclusive quanto ao pedido de revogacao da medida de reinte-gracao de posse e arquivamento dos autos. -bAdv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NILTON MARCOS CARIAS DE

OLIVEIRA e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

19.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-706/2001-JAIR CESAR RAMOS x MAGLI VIAGENS AEREAS LTDA e ou-tros- Face o decurso do prazo sem manifestacao da re, presu-me-se que a mesma nao tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia. Portanto, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -bAdv. ADOLFO JOAO BREGINSKI, DIR-CEU ZANONI, VALDECI WENCESLAU BARAO MAR-QUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, ALESSANDRA RODRIGUES DE O LINGOIST, LEONIDAS SALAMAIA PI-NHEIRO, JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, ALEXANDRE BATISTA FREGONESI, TANIA MAGALHAES, ELOISA BALIZARDO e FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAM-PAIO-

20.-INVENTARIO-743/2001-CARMEN WANDA BERN-S-TORFF GUALBERTO e outros x LUIZ LEONIDAS BRAN-CO GUALBERTO -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para que seja lavrado o termo de ultimas declaracoes. Intime-se para assinar o termo. -bAdv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e AMAURI AMORIN VICENTE-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2001-TANIA MARA LUIZE SARZA x BANCO BANESTADO S.A- Verifi-ca-se que o reu pretende o depoimento pessoal da autora (fls.437). Intime-se a autora, via postal, para prestar depoi-mento pessoal em audiencia. Custas postais no valor de R\$8.00. -bAdv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUILHERME DAL-PRA REIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

22.-USUCAPIAO-1409/2001-MARIO TEIXEIRA x MELANIA GENEVEVA KOSLOWSKI -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido pelo autor as fls.114, com excecao da SANEPAR eis que a mesma nao presta informacoes. Custas postais no valor de R\$39.00 (expedicao e despesas postais) -bAdv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN-

23.-EXECUCAO PROVISORIA-123/2002-SOCIEDADE OPE-RARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA- Em face do contido na peticao de fls.235 e a concor-dancia do exequente, defiro o levantamento do bloqueio que recaiu sobre o veiculo MB Classe A, o que devera ser feito via on line. Verifica-se que a exequente ainda nao esclareceu sobre qual bem pretende que recaia a penhora, apenas discor-dando do bem oferecido pela executada sem esclarecer os motivos para tal discordancia. Manifeste-se, pois, a exequen-te, em cinco dias, em face do contido no despacho de fls.205, 3º e respostas dos oficios solicitados pela propria exequente e ainda, esclarecendo os motivos pelo qual discorda do bem oferecido pela executada. -bAdv. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, ALCEU BOLLIS, FABIO CIUFFI, HOME-RO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, SER-GIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO-

24.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-278/2002-CLAU-DIA CINTIA BARDAL EICKE x BANCO FIAT S/A- Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. -bAdv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, CRISTIANE LINHARES e RONALDO LIMA MACHADO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/2003-CAIXA SEGU-RADORA S/A x MARIA DOLORES BENITES CABRERA- A embargada e beneficiaria da Justicia Gratuita. Intime-se a embargante para, em cinco dias, efetuar o pagamento dos hon-orarios periciais, conforme proposta de fls.298/299. -bAdv. LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ CARLOS BARRETO, MARCE-LO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA e GI-ORGIA ENRIETTI BIN-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-226/2003-ANTONIAZ-ZI & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Informem as partes, em cinco dias, sobre o julgamento do agravo de instrum-ento. -bAdv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANE-LLO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DANIEL HACHEM e REINAL-DO EMILIO AMADEU HACHEM-

27.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-632/2003-CARLOS ROBERTO GENET x MOURIVAL RIGHETTO e outros- Ofi-cie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agrava-vente cumpriu o disposto no art.526 do CPC. -bAdv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, WOLNEY LUIZ BAGGIO e JORGE DERBLI-

28.-ACAO MONITORIA-839/2003-PONTO VISUAL PROP-A-GANDA S/C LTDA x PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA- I (...) Indefiro o pedido de antecipacao de tutela for-mulado pela autora, consistente em ordem de pagamento a re-querida do valor pretendido pela autora, por nao vislumbrar a presenca do requisito de dano irreparavel e ou de dificil repa-racao. Mera conjectura sobre eventual dificuldade da requeri-da em arcar com o pagamento em hipotese de procedencia do pedido monitorio nao e suficiente. II- Dou o feito por saneado, apto para analise do merito. No prazo comum de 10 dias, ma-nifestem-se as partes indicando possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de produ-cao de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -bAdv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHA-COSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHE-CO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUS-SO MEDAGLIA HAESBAERT, AGENOR XAVIER FILHO e SEBASTIAO CARLOS DE LIMA-

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-923/2003-MARCOS BATISTA x FRANCISCO WOSNIAK e outros- Anote-se con-forme requerido em fls.91/100. A audiencia prevista no des-paço de fls.48 e de conciliacao, nao se fazendo necessaria a intimacao de testemunhas, conforme requerido pelos reus em fls.95. Defiro os beneficios de justicia gratuita aos reus peti-cionarios de fls.95, bem como os beneficios do prazo em dobro em razao de serem representados pela Defensoria Publica. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Brasil Telecom (fls.105). -bAdv. ROBERTO PON-TES CARDOSO JR, SUMAYA CHEDE, MARA DENISE VASSELAI e ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

30.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1435/2003-CERE-ALISTA LARA LTDA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDEN-CIAS - VERA CRUZ S/A- Cite-se o requerido para, querendo, contestar a acao, no prazo legal de quinze dias, sob as comina-coes legais (arts.285 e 319, CPC), e para apresentar os docu-mentos referidos no item 7 de fls.23 -bAdv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

31.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1449/2003-MOURIVAL RIGHETTO e outros x CARLOS ROBERTO GERNERT e outros- I- Na acao em apenso (autos 632/03), conferiu-se ao ora requerido manutencao de posse sobre o imovel objeto da presente acao, invertendo-se as partes. A decisao liminar e objeto de agravo de instrumento, sem noticias nos autos do resultado. Destarte, resta prejudicado o pedido de liminar re-integracao de posse. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertencias le-gais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. -bAdv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1463/2003-IZACC RODRI-GUES DA CRUZ x SOCIEDADE DE E.B. PROVINCIA SUL- Averbese no distribuidor a interposicao dos embargos, con-forme determina oCodigo de Normas. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a em-bargada para, querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -bAdv. ODAIR LOURENCO, FERNANDA SCHA-EFER, PAULA NOGARA GUERIOS e NEIMAR BATISTA-

## 1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELA-ÃO Nº 144/2003.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI  
JUIZ DE DIREITO. DR. HORACIO RIBAS TEIXEIRA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0067	001610/2003
ALAN MESNIKI	0075	002605/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0094	030567/1994
ALCIONE BASTOS RIBAS	0036	000667/2001
ALEXANDRA DE SOUZA	0035	000603/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0076	002649/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0023	041262/1999
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0094	030567/1994
ANA MARIA PASSOS	0049	000303/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0071	002055/2003
	0072	002056/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON	0101	001129/2003
ANDREIA K. DE FREITAS	0069	001717/2003
ANESIO DOS SANTOS	0053	000690/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0070	001849/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0030	043417/2000
APHONSE VOIJP	0003	021832/1985
ARLINDO MENEZES MOLINA	0089	051329/2003
ARNI DEONILDO HALL	0052	000651/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0089	051329/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0089	051329/2003
BENEDITO DE PAULA	0049	000303/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0088	043107/2001
	0084	043093/2001
	0086	043101/2001
	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0079	042547/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0078	042539/2001
	0080	042551/2001
CARLOS ALERTO STOPPA	0089	051329/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0094	030567/1994
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0031	043525/2000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0084	043093/2001
	0082	043033/2001
	0083	043083/2001
	0085	043097/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0016	038591/1998
CARLOS MURILO PAIVA	0089	051329/2003
	0089	051329/2003
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0098	001664/2002
CAROLINE SAID DIAS	0044	001765/2002
CASSIANO LUIZ IURK	0043	001542/2002
CELIO LUCAS MILANO	0028	042902/2000
CELSE FERREIRA DE CASTRO	0095	034305/1996
CERES E.G. DEMOGALSKI	0063	001398/2003
CESAR LINHARES WALLBACH	0062	001351/2003
CESAR MARCAL CERCONDE	0098	001664/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0024	041397/1999
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0066	001564/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0016	038591/1998

CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0077	025847/1997
CLAUDIA ZANKOSKI	0033	043814/2000
DANIELA CRISTINA RODRIGUE	0100	000569/2003
DARIO BORGES DE L. NETO	0062	001351/2003
DAURIANE LOUREIRO	0062	001351/2003
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0003	021832/1985
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0093	1 32163/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0020	040079/1998
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0021	040298/1998
	0024	041397/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0027	042398/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0027	042398/2000
EDEN CARLOS BATISTA	0027	042398/2000
EDGAR DAVID GUSSO	0090	125604/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0060	001003/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0089	051329/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0089	051329/2003
EDUARDO LORENZETTI MARQUE	0031	043525/2000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0060	001003/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0002	018758/1982
ELCIO L. KOVALHUK	0071	002055/2003
	0072	002056/2003
ELENI JULIATO PIOVESAN	0041	001131/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0009	032452/1995
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0042	001263/2002
ELIZABETH BERTINATO	0036	000667/2001
EMERSON LUIZ BACHMANN	0027	042398/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0090	125604/1997
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0093	132163/2002
ESTEFANIA M. DE QUEIROZ B	0054	000769/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0059	000984/2003
	0055	000774/2003
	0022	040664/1999
	0053	000690/2003
	0056	000913/2003
	0062	001351/2003
	0051	000617/2003
	0057	000917/2003
	0028	042902/2000
	0068	001666/2003
	0052	000651/2003
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0089	051329/2003
FABIANO JORGE STAINZACK	0054	000769/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0020	040079/1998
FABIO UILI COELHO	0098	001664/2003
FREDERICO KORNDORFER NETO	0089	051329/2003
GEORGIA BORDIN JACOB	0088	043107/2001
	0084	043093/2001
	0086	043101/2001
	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0079	042547/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0078	042539/2001
	0080	042551/2001
GERMANO LAERTES NEVES	0048	000142/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0037	000739/2001
GIOLVANE FERREIRA	0046	001833/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0054	000769/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0023	041262/1999
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0089	051329/2003
GLAUCO IWERSEN	0055	000774/2003
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0042	001263/2002
GUILHERME JACQUES T.DE FR	0094	030567/1994
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0069	001717/2003
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0077	025847/1997
	0088	043107/2001
	0086	043101/2001
	0079	042547/2001
	0080	042551/2001
HEROLDES BAHR NETO	0096	000645/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	0077	025847/1997
INAÍM NOGUEIRA QUEIROZ BO	0027	042398/2000
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0003	021832/1985
ISAIAS ZELA FILHO	0007	031920/1995
IVAN C*SAR AZEVEDO BORGES	0034	044022/2000
	0062	001351/2003
	0028	042902/2000
JAMES DANTAS	0031	043525/2000
JOAO BOSCO LEE	0011	034690/1996
JOAO DE BARROS TORRES	0089	051329/2003
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0040	000942/2002
JOEL SAMWAYS NETO	0074	002335/2003
JORGE KUBRUSLY JR.	0063	001398/2003
JOSE BENICIO SIMOES	0095	034305/1996
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0048	000142/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0057	000917/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	001230/2001
	0045	001766/2002
KAREM OLIVEIRA	0060	001003/2003
	0091	126821/1998
	0090	125604/1997
	0093	132163/2002
	0092	131789/2002
	0061	001119/2003
KARINA PAWLOWSKY	0020	040079/1998
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	0019	040027/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0092	131789/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0066	001564/2003
LIGIA SOCREPPA	0033	043814/2000
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0089	051329/2003
LISIAS CONNOR SILVA	0090	125604/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0104	002946/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0102	002943/2003
	0103	002944/2003
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0024	041397/1999
LUIR CESCHIN	0001	008701/1969
LUIS MIGUEL DE C.MRGOVA GU	0089	051329/2003
	0077	025847/1997
	0078	042539/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	0089	051329/2003

LUIZ BRESOLIN	0054	000769/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0047	000024/2003
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0039	001254/2001
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0089	051329/2003
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0020	040079/1998
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0089	051329/2003
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0005	029114/1992
	0004	029032/1992
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0089	051329/2003
MARCIO HOFMEISTER	0090	125604/1997
MARCIO RIBEIRO PIRES	0089	051329/2003
MARCIO SERGIO DIAS	0073	002156/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0005	029114/1992
	0006	029170/1992
MARCOS ALBERTO PICOLI	0105	002960/2003
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0043	001542/2002
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0058	000969/2003
MARCOS JOSE ORTEGA DE PAU	0099	000151/2003
MARCOS TON RAMOS	0105	002960/2003
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0064	001429/2003
MARICY PORTUGAL WERNEK	0077	025847/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	0057	000917/2003
MARISA DE MACEDO CORDEIRO	0090	125604/1997
	0093	132163/2002
	0092	131789/2002
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0091	126821/1998
	0093	132163/2002
	0092	131789/2002
MARKLEA DA CUNHA FERST	0065	001467/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0089	051329/2003
MIGUEL XAVIER GAMA VALLIM	0059	000984/2003
NATANIEL RICCI	0041	001131/2002
	0017	039587/1998
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0056	000913/2003
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0003	021832/1985
NELSON GRAMAZIO	0094	030567/1994
NEUSA DEL CIAMPO	0096	000645/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0022	040664/1999
OSEAS AGUIAR	0040	000942/2002
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0097	001455/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0003	021832/1985
PATRICIA HELENA NADALUCCI	0034	044022/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0037	000739/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0089	051329/2003
	0077	025847/1997
PAULO VINICIO FORTES FILH	0070	001849/2003
	0095	034305/1996
	0088	043107/2001
	0084	043093/2001
	0086	043101/2001
	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0079	042547/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0080	042539/2001
	0080	042551/2001
PAULO VINICIUS B MARTINS	0104	002946/2003
	0102	002943/2003
	0103	002944/2003
PEDRO DONAISKI 2218715	0095	034305/1996
PETER FREDERIC JAPP	0068	001666/2003
RAFAEL AMBROSIO DIAS	0020	040079/1998
RAFAEL CORREA DA CUNHA	0051	000617/2003
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0003	021832/1985
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0029	043381/2000
RAUL GAZETTA CONTRERAS	0050	000408/2003
RENATO SEIDELER	0095	034305/1996
RICARDO CUBAS CESAR	0028	042902/2000
RICARDO THOMAZINHO DA CUN	0031	043525/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0089	051329/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0088	043093/2001
	0084	043093/2001
	0086	043101/2001
	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0079	042547/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0078	042539/2001
	0080	042551/2001
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0089	051329/2003
RONY MARCOS DE LIMA 36110	0044	001765/2002
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0010	034488/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0007	031920/1995
	0012	035011/1996
SAMUEL TORQUATO	0043	001542/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0032	043655/2000
	0013	035909/1997
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0014	037583/1997
SIDNEY LENT JUNIOR	0050	000408/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0015	038418/1998
	0026	042093/1999
	0025	041460/1999
SIMONE KOHLER	0077	025847/1997
SONNY STEFANI	0089	051329/2003
SUSANA DE FATIMA KALED	0089	051329/2003
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0096	000645/2001
VALDEMAR ANDREATA	0074	002335/2003
VALDERI MENDES VILELA	0058	000969/2003
VALDERLEI CIRICO	0024	041397/1999
VALDIR JULIO ULBRICH	0050	000408/2003
	0084	043093/2001
	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0088	043107/2001
VANETE STEIL VILLATORE	0084	043093/2001
	0086	043101/2001

VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0082	043033/2001
	0081	042553/2001
	0083	043083/2001
	0079	042547/2001
	0087	043103/2001
	0085	043097/2001
	0078	042539/2001
	0080	042551/2001
	0015	038418/1998
	0026	042093/1999
	0025	041460/1999
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0008	032363/1995
VILSON STALL	0104	002946/2003
	0102	002943/2003
	0103	002944/2003
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	0094	030567/1994
WERNER AUMANN	0089	051329/2003
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0043	001542/2002

1.-ORDINARIA-8701/1969-EMILIO GOMES FIALHO x ESTADO DO PARANA-Vista ao Estado do Paran dos pedidos de fls. 1735/1736 e 1739/1740.Adv. LUIR CESCHIN-

2.-ORDINARIA-18758/1982-JULIO MORENO RIVAS, SUA MULHER e OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Cobrança de autos- devoluz.º a Cartório - sob pena.-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND-

3.-ORDINARIA-21832/1985-CORALDINO BRIZOLA,SUA MULHER x ESTADO DO PARANA-Vista aos autores da peti.º de fls. 661.Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, NELSON ANTONIO SGUARIZI, APHONSE VOIJP, DEBORA CRISTINA DA SILVA, RAFAEL COSTA MONTEIRO-

4.-ORDINARIA-29032/1992-VANDERLYA SABFRINO MARLOS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E. -Intime-se o requerido como requer ...s fls. 165.Adv. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

5.-ORDINARIA-29114/1992-IRACEMA SEVERINO x I.P.E. -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, n.º me convencem que houve desacerto na decis.º atacada, raz.º pela qual mantenho tal decis.º por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informações,oficie-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

6.-ORDINARIA-29170/1992-OLINDA MACENHAM REBINSKI x I.P.E. -Como requer ...s fls.273.Intime-se a autora-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

7.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-31920/1995-JOSE DOMINGOS FERREIRA x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER/PR -Depósito da(s) dilig.ºcia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 120,00 execucao de sentenca - Adv. ISAIAS ZELA FILHO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32363/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLORIVAL ANDRE DE QUEIROZ -Vista ao exequente.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

9.-32452/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x JOACHIM JOSE RIEDEL e outros -Depósito da(s) dilig.ºcia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 8000 -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

10.—34488/1996-DETRAN x VALMOR JOSE GONCALVES -Depósito da(s) dilig.ºcia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS-

11.-DEPOSITO-34690/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANGELA TOLEDO ROSA e CIA LTDA -Primeiramente, esclareça o Estado do Paran a qual processo se destina a peti.º de fls. 297.j que consta da mesma os autos n. 34.691/96, que em verifica.º no sistema, constatei envolver o mesmo tipo de a.º,º, e contra a mesma pessoa.Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-35011/1996-TERCAV TERRAPLANAGEM e CONSTRUCAO LTDA x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER/PR-Intime-se o Estado do Paran para os fins do peti.º de fls. 623.Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35909/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x FERRAGENS AHU LTDA. e outros -Homologada a desist.ºcia e extinto o processo.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37583/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASSESTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. e outros -Como requer ...s fls.102 Anote-se.Intime-se o procurador do Banco do Estado do Paran para dar prosseguimento ao feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,SERGIO ROBERTO RODRIGUES-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38418/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x CASA KOZOSKI MANUTENCAO ELETRONICA LTDA. e outros -Como requer ...s fls.76.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

16.-DECLARATORIA-38591/1998-INCOPESA -INDUSTRIA E COMERCIO DE PELES S/A. x ESTADO DO PARANA-

Rejeito os presentes embargos de declara.º,º, posto que ao se acolher a preliminar de litispend.ºcia, a consequ.ºcia inexistente vel , a extin.º do feito ( Art. 267, V, do CPC) sendo ilógico reuni-lo com outro que ainda tramita, ainda mais em inst.ºcia diversa.Pela obviedade da situa.º,º, n.º caberia ao juízo tecer coment rios sobre o pedido feito pelo autor.Daí porque,data venia,n.º se pode falar em omis.º.Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

17.-REIVINDICATORIA-39587/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR PEDRO SCHMIDT e outros-Vista ao requerente da certid.º e do auto de resist.ºcia.Adv. NATANIEL RICCI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-39750/1998-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ESPOLIO DE FREDERICO R. KIRCHGASSER e OUTROS-Intime-se o Banco executado,para os fins requeridos em fls. 67.ADV. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40027/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICTOR

33.-ORDINARIA DE ANULACAO-43814/2000-MAGALUM COMERCIO DE METAIS LTDA. x ESTADO DO PARANA - Vista as partes sobre os esclarecimentos do sr. Perito.-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-44022/2000-SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES,PATRICIA HELENA NADALUCCI e IVAN C•SAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-603/2001-MARIA DE LOURDES BARBOSA PRESTES x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Sobre a contestação, manifeste-se a autora em dez dias.-Adv. ALEXANDRA DE SOUZA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/2001-DETRAN -DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SORAIA DEBORA MARQUES DA CUNHA-Considerando o petição de fls. 30 e de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto os presentes autos.-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e ELIZABETH BERTINATO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2001-EGON THOMAZ JOSE PERESSONI JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

38.-INTERPELACAO JUDICIAL-1230/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x VANDER DOS REIS SA e outros -Cumpra-se o Art. 872 do C.P.C.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

39.-INTERPELACAO JUDICIAL-1254/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOSE ALTEVIR DE LIMA DAMAZIO -Vista ao autor da resposta dos ofícios.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-942/2002-ESTADO DO PARANA x TN METAL INDE COM.DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO e OSEAS AGUIAR-

41.-INDENIZACAO-1131/2002-SIGRID VOGT BASTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Vista as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito.-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN e NATANIEL RICCI-

42.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1263/2002-COPEFI CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO E MAQUINAS LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao contr rio do que afirma a autora nos embargos de declaração, a fundamentação desenvolvida na sentença não desconsiderou os exercícios de 2000/2001, posto que tratou do tema de forma genérica. Outrossim, não, porque, no relatório, se fez referência ao período de 1997 a 1999 que a fundamentação estar atrelada a tais datas. Ademais, o relatório foi elaborado com base no texto da própria inicial ( fls. 04), onde se diz. “Nestas condições, os requerentes são também contribuintes do IPTU lançados pela Municipalidade, nos anos de 1997,1998, e 1999, conforme acima declinado. Em seguida, também sustenta a requerente ( fls. 04), “Todavia, al, m da cobrança do IPTU o requerido também exigiu dos autores, juntamente com citado imposto a cada ano supracitado e nos anos de 2000 e 2001 o pagamento das denominadas taxas municipais...”. V-se, portanto, que no relatório, nada mais se fez que reproduzir aquilo que o próprio autor disse na sua petição inicial. Por tais razões, entendo descabidos os argumentos dos embargos de declaração e por isso os rejeito.-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

43.-ORDINARIA-1542/2002-ROSA TRIBULATO BISSOCHI x PARANAPREVIDENCIA-Defiro as provas orais requerida, depoimento pessoal e testemunhal.Sendo a autora, e testemunhas arroladas em fls. 12 e 214, todas residentes em Camb., depreque-se para aquela Comarca suas oitivas.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, SAMUEL TORQUATO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-

44.-DECLARATORIA-1765/2002-WINE IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir.Nada a reconsiderar ( fls.303/306) eis que cada processo tem a sua peculiaridade e a autora não comprovou que h similitude entre as causas. Ademais, a informação contida no artigo de jornal de fls. 308, está equivocada, eis que a liminar não foi concedida pelo subscritor do presente despacho.-Adv. CAROLINE SAID DIAS e RONY MARCOS DE LIMA 3611026-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-1766/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x SIMONE ROSANE TREVISAN-Não houve regular comparecimentos espont/neo, portanto não juntou a interpelada procuração para o feito.Retornem ao requerente, para que promova regular interpelação, ante o contido no despacho de fls. 26 e certidão de fls. 27.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

46.-INTERPELACAO JUDICIAL-1833/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x APARECIDO ALVES NETO-Tendo em vista o petição de fls. 42, julgo extinta a presente interpelação Judicial.-Adv. GIOLVANE FERREIRA-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24/2003-L.C. BRANCO

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Cumpra-se a decisão. Intime-se a embargante, por último, para, em cinco dias, cumprir o despacho de fls. 42, pena de extinção. Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-142/2003-ALZIRA MARIA COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Aos exequentes ante o depósito complementar de fls. 137/138, como retro alega o executado.-Adv. GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO-

49.-SUMARISSIMA-303/2003-ANDERSON FRANCISCO DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Revogue-se a intimação do autor para efetuar o preparo das custas.-Adv. BENEDITO DE PAULA e ANA MARIA PASSOS-

50.-SUMARISSIMA-408/2003-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Mantenho o valor proposto para honorários, ante ausência de fundamentação quanto à impugnação do mesmo. Defiro o pedido de fls. 99, com início dos trabalhos por ocasião do depósito da 2ª parcela.-Adv. SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTRERAS e VALDIR JULIO ULBRICH-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-617/2003-JORGE ELYSIO MARCONDES FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homólogo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-651/2003-ONEIDE BATISTELLA BARONIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 468,05.-Adv. ARNI DEONILDO HALL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-690/2003-OSMAR PEDRO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homólogo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. ANESIO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-ORDINARIA DE NULIDADE-769/2003-MARIA JOSE GALVAO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação.-Adv. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA-774/2003-LUIZ FERNANDO CONTIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. GLAUCO IWERSSEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-913/2003-AGEMIR LINHAN DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. NEIDE SIMÕES PIPA ANDRE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-917/2003-MANOEL VALDEVINDO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 10,15.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-969/2003-LEONEL PEDRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VALDERI MENDES VILELA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-984/2003-NAGIB KAIEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Anotese ( fls. 313). Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve descerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão. Por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, ofício-se.-Adv. MONIA XAVIER GAMA VALLIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1003/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 23,38.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e KAREM OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE SENTENCA-1119/2003-URIVALD PAWLOWSKY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. KARINA PAWLOWSKY-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1351/2003-ESPOLIO WALDOMIRO SABAT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. IVAN C•SAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE L. NETO, DAURIANE

LOUREIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1398/2003-EVANIRA LINHARES RIBAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a emenda.Revogue-se a diligência de citação, observando a escritura tratar-se de execução, vedada assim a citação via correio, na forma do art. 222, “D” do CPC.-Adv. CERES E.G. DEMOGALSKI e JORGE KUBRUSLY JR.-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-1429/2003-MARIA ESTELA VALENGA PISSAIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1467/2003-PETER HARDER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1564/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Renunere-se as folhas, a partir da 99 ( a seguintes consta como 40). Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 101 ( j observada a renumeração). Adv. LIGIA SOCRÉPPA e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1610/2003-MITSUO YAMANAKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1666/2003-CELSE TRACZYNSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 10,57.-Adv. PETER FREDERIC JAPP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE SENTENCA-1717/2003-NEUZA PENTEADO DE CAMARGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ANDREIA K. DE FREITAS e GUSTAVO LEAL CICARELLI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1849/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro o pedido de suspensão de fls.-Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-2055/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO L. KOVALHUK-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-2056/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO L. KOVALHUK-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-2156/2003-A IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. MARCIO SERGIO DIAS-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-2335/2003-ESTADO DO PARANA x ANTONIO DE LIMA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO e VALDEMAR ANDREATTA-

75.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-2605/2003-ESPOLIO DE DOMICIO RAMINA CAVALLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 10/03/2004 ...s 15 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposição do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALAN MESNIKI-

76.-DECLARATORIA DE COBRANCA-2649/2003-MARIA APARECIDA DEZAN x ESTADO DO PARANA -Defiro a emenda da inicial.Anotese.Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 20/03/2004 ...s 15 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposição do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

77.-EXECUCAO FISCAL-25847/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEOMAR PEC SERV ELETRODOMEST LTDA e outros-Proceda-se conforme requerido ...s fls. 92.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, SIMONE KOHLER, HYPERIDES ZANELLO NETO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTI•RREZ e MARICY PORTUGAL WERNEK-

78.-EXECUCAO FISCAL-42539/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Nada a reconsiderar.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTI•RREZ, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

79.-EXECUCAO FISCAL-42547/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 16.Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

80.-EXECUCAO FISCAL-42551/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-De-

firo o pedido de fls. 15.Publicue-se o despacho de fls. 12.Ao executado.Apensem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

81.-EXECUCAO FISCAL-42553/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 15. Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

82.-EXECUCAO FISCAL-43033/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 14.Cumpra-se o despacho de fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

83.-EXECUCAO FISCAL-43083/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 14. Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

84.-EXECUCAO FISCAL-43093/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 14.Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

85.-EXECUCAO FISCAL-43097/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 14.Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

86.-EXECUCAO FISCAL-43101/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 15.Publicue-se o despacho de fls. 12.Ao executado.Apensem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

87.-EXECUCAO FISCAL-43103/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 15. Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

88.-EXECUCAO FISCAL-43107/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 15.Proceda-se a penhora conforme determinado ...s fls. 12.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

89.-EXECUCAO FISCAL-51329/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTI•RREZ, CARLOS MURILO PAIVA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e SUSANA DE FATIMA KALED-

90.-EXECUCAO FISCAL-125604/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFA METAIS VEICULOS LTDA e outros-Esclareça e ou regularize o exequente o petição de fls. 86, porquanto apresenta-se sem assinatura.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA DE MACEDO CORDEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, EDGAR DAVID GUSSO e MARCIO HOFMEISTER-

91.-EXECUCAO FISCAL-126821/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros-Ante a informação retro, a para facilitar o manuseio dos autos, desansem-se os executivos,

juntando-se a cada qual os respectivos embargos. Colacione-se aos demais executivos cópia da penhora e de sua intimação. Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO-

92.-EXECUCAO FISCAL-131789/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUIZA KAWA e outros-Defiro o pedido de fls. 23. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, MARISA DE MACEDO CORDEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

93.-EXECUCAO FISCAL-132163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DASILVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Como requer... s fls. 55. Int.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, MARISA DE MACEDO CORDEIRO, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

94.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-30567/1994-FRIGORIFICO JALES LTDA. x INDUSTRIAS QUIMICAS ME-LYANE S/A. -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada do subestabelecimento-Adv. NELSON GRAMAZIO, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, ALCEU MACHADO FILHO e ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO-

95.-FALENCIA-34305/1996-TRANCHAM S/A. -INDUSTRIA E COMERCIO x CINPEL COM. IND. PROD. ELET. ELETRONICOS LTDA.-Considerando as manifestações do Síndico de fls. 227, da falida de fls. 229 e do Minist. rio Público de fls. 231, defiro a proposta de fls. 22 em nome de Giane Cristina Gregoch, pelo valor de R\$ 3.300,00 acrescida das custas que faz jus o leiloeiro. Expeça-se o competente alvar autorizando o Síndico ... realize a alienação dos bens ... proponente. Adv. JOSE BENICIO SIMOES, CELSO FERREIRA DE CASTRO, RENATO SEIDELER, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e PEDRO DONAISKI 2218715-

96.-FALENCIA-645/2001-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x LUCAS HEINZEN E CIA LTDA.-DESPACHO DE FLS. 121. Averbese-se a penhora feita no rosto dos autos de fls. 118, dando-se, após, ciência ao Síndico. D-se vista ao Dr. Promotor de Justiça da petição de fls. 115. Após, proceda-se a avaliação dos bens arrecadados. DESPACHO DE FLS. 124. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 121. Defiro o pedido de fls. 123. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, NEUSA DEL CIAMPO e HEROLDES BARR NETO-

97.-DECLARACAO DE CREDITO-1455/2002-JOAO NALEVAICO x MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINISTR. DE CONSORCIO -Preparadas as custas, voltem. R\$ 203,51-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

98.-FALENCIA-1664/2002-BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x R. ADAMI & CIA. LTDA.-ME -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se. Cumpra-se o efeito suspensivo-Adv. CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

99.-FALENCIA-151/2003-MK PUBLICITA PRODUCOES, PUBLIC. E PROPAGANDA LTDA x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA SHALON LTDA-Defiro o pedido de fls. 72. Anote-se. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, MARCOS JOSE ORTEGA DE PAULA CUNHA-

100.-FALENCIA-569/2003-CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x REGINA AGUIAR RODRIGUES D'ORIZIO ME -Preparadas as custas, voltem. R\$ 62,12-Adv. DANIELA CRISTINA RODRIGUES-

101.-FALENCIA-1129/2003-ANDRIOLI & TEIXEIRA LTDA x RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência conciliatória. Adv. MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO, ANDRE LUIZ LUNARDON-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-2943/2003-EDISON VILLAREAL GOMES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Síndico sobre o pedido de habilitação de cr. dito. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-2944/2003-JOSE PEDRO DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Síndico sobre o pedido de habilitação de cr. dito. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-2946/2003-MARIA DE FATIMA HOLANDA DA SILVA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Síndico sobre o pedido de habilitação de cr. dito. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

105.-HABILITACAO DE CREDITO-2960/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FAL. DE DIS-

PATE DISTRIB. DE TEC. E REPRES. LTDA -Digam a Falida e o Síndico sobre o pedido de habilitação de cr. dito. -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI e MARCOS TON RAMOS-

## 2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA RELATÓRIO Nº 96/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0082	000406/2001
	0120	000588/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0149	000443/2003
ADRIANA WENK	0058	000090/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0068	000883/2000
ALAIR VALTRIN	0135	000046/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0222	000872/2000
ALCEU MACHADO FILHO	0074	001173/2000
ALCEU MARCZYNSKI	0116	000493/2002
ALCIDES ANTONIO MARTINHO	0217	000171/1998
ALDO DE MATTOS SABINO	0041	001383/1997
ALESSANDRA DABUL GUIMARAES	0108	000372/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0186	000937/2003
	0182	000932/2003
	0185	000936/2003
	0134	000027/2003
	0160	000733/2003
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0130	001062/2002
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0130	001062/2002
ALEXANDRE LAGANA	0124	000865/2002
ALEXANDRE STRAIOTTO	0037	000760/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0042	001018/1998
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0022	010719/1992
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0024	014926/1992
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0016	0008256/1992
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0007	001230/2003
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0012	000210/1990
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0228	000015/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0069	000913/2000
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA	0090	000734/2001
ANDREA PARRA MARTINS	0053	000740/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0223	000504/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	0053	000740/1999
ANDRESSA CALDAS	0054	000773/1999
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0215	000902/1996
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0192	000947/2003
	0187	000938/2003
	0183	000934/2003
	0177	000919/2003
	0175	000911/2003
	0174	000909/2003
	0172	000857/2003
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0214	000267/1996
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0217	000171/1998
ANTONIO MORIS CURY	0207	000983/2003
	0208	000984/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	001223/2003
	0001	001222/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0089	000718/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0193	000952/2003
	0032	001102/1996
	0051	000422/1999
	0040	001114/1997
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0062	000568/2000
	0178	000923/2003
ARNO JUNG	0215	000902/1996
	0221	000637/2000
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0113	000421/2002
	0094	000075/2002
AYRTON CORREIA ROSA	0211	006966/1992
	0245	000687/2003
	0225	000411/2002
	0219	000497/1998
	0228	000015/2003
BENEDITO BRUNIERI	0110	000385/2002
BRAZILIO BACELAR NETO	0226	000609/2002
	0238	000146/2003
	0229	000065/2003
	0230	000068/2003
	0231	000069/2003
	0232	000070/2003
	0233	000071/2003
	0234	000072/2003
	0235	000076/2003
	0236	000077/2003
	0237	000145/2003
	0239	000147/2003
	0220	000163/2000
	0060	000317/2000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0041	001383/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0173	000866/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0041	001383/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0115	000461/2002
	0249	000019/1997
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0118	000511/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0073	001148/2000
	0082	000406/2001
	0075	001276/2000
	0080	000377/2001
	0139	000222/2003
	0217	000171/1998
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0130	001062/2002
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0215	000902/1996

CARLOS FREDERICO MARES DE	0019	010536/1992
	0022	010719/1992
	0024	014926/1992
	0023	014598/1992
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0188	000943/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0084	000426/2001
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0041	001383/1997
CASSIANO LUIZ IURK	0121	000630/2002
CASSIO ANTONIO RIBAS GOME	0105	000328/2002
CHRISTIANE REGINA L. POSF	0225	000411/2002
CLAIR DA FLORA MARTINS	0211	006966/1992
CLAUDIA ARZUA	0052	000424/1999
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0130	001062/2002
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0028	001016/1995
CLAUDIO ZANKOSKI	0098	000116/2002
CLEIDE KAZMIERSKI	0044	001248/1998
CLOVIS TEIXEIRA	0066	000680/2000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTA	0146	000413/2003
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0015	000796/1992
	0120	000588/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0042	001018/1998
DANIEL HACHEM	0028	001016/1995
	0026	000173/1994
DANIELLE ROSA E SOUZA	0143	000382/2003
DARCI DOMINGUES	0038	000865/1997
	0101	000257/2002
	0192	000947/2003
DARIANE PAMPLONA	0187	000938/2003
	0183	000934/2003
	0177	000919/2003
	0175	000911/2003
	0174	000909/2003
	0172	000857/2003
	0014	000385/1992
	0044	001248/1998
DAVI DEUTSCHER	0044	001248/1998
	0225	000411/2002
DAVI DEUTSCHER FILHO	0142	000381/2003
DEBORA PIRES MARCOLINO	0217	000171/1998
DINOR DA SILVA LIMA	0047	000323/1999
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0059	000204/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0147	000430/1998
	0041	001383/1997
DOUGLAS MARCEL PERES	0027	000296/1995
EDEGARD A.C.LESSNAU	0030	000635/1996
EDGAR DAVID GUSO	0131	001072/2002
EDGAR LENZI	0056	001028/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0190	000945/2003
EDMAR JOSE CHAGAS	0141	000276/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0056	001028/1999
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0114	000459/2002
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0016	008256/1992
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0037	000760/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0045	001589/1998
	0156	000629/2003
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0125	000878/2002
ELIZABETH BERTINATO	0178	000923/2003
EMANUELA CATAFESTA	0092	000973/2001
EMERSON GABARDO	0068	000883/2000
ERALDO MENDES PEREIRA	0086	000488/2001
ERICA MARTA GAVETTI	0021	010626/1992
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0016	008256/1992
	0092	000973/2001
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0019	010536/1992
	0024	014926/1992
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0140	000234/2003
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0146	000413/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0048	000348/1999
	0038	000865/1997
	0101	000257/2002
	0003	001226/2003
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0126	000973/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0062	000568/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0169	000851/2003
	0170	000852/2003
	0026	000173/1994
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0125	000878/2002
FERNANDO FRANCISCO AFONSO	0068	000883/2000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0049	000374/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0075	001276/2000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0044	001248/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0073	001148/2000
FRANCISCO DERADI	0205	000978/2003
FUAD SALIM NAJI	0097	000097/2002
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM	0186	000937/2003
GASTAO SCHEFER FILHO	0185	000936/2003
	0074	001173/2000
GERALDINE SCHUH	0242	000493/2003
GERSON GALOTI DE GODOY	0073	001148/2000
GIANCARLO AMPESSAM	0079	000368/2001
GILBERTO GAESKI	0091	000827/2001
GISELE SOARES	0096	000095/2002
	0090	000734/2001
GIULIANO DEBONI	0063	000579/2000
GLAUCO IWERSEN	0202	000968/2003
GUILHERME CORDEIRO NETO	0013	000299/1992
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	0060	000317/2000
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0075	001276/2000
HENRIQUE GAEDE	0216	000497/1997
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0074	001173/2000
	0196	000958/2003
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	0029	000299/1996
HERMINIO DUARTE FILHO	0100	000149/2002
IDA REGINA PEREIRA	0068	000883/2000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0111	000403/2002
IGLAIR CHIAMULLERA	0018	010057/1992
INACIO HIDEO SANO	0077	000207/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0066	000680/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0005	001228/2003
IRINEU PETERS	0219	000497/1998
ITALO TANAKA JUNIOR	0096	000095/2002
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0024	014926/1992

IVAN MENDES DE BRITO	0008	001238/2003
JACQUES CARDOSO CRUZ	0217	000171/1998
JACY GABARDO	0117	000508/2002
JAMES MARINS	0017	000650/1992
JAYME LOYOLA JUNIOR	0123	000746/2002
JOAO ANTONIO DE BARROS	0016	008256/1992
	0039	000912/1997

	0016	008256/1992		0031	001015/1996	SIDNEY MARTINS	0063	000579/2000	Código de Processo Civil.—Adv. RENATA CRISTINA PALO-
	0022	010719/1992		0040	001114/1997		0065	000657/2000	AN T. ELIAS-
	0013	000299/1992	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0143	000382/2003		0072	001146/2000	
	0024	014926/1992	OSMAR ALFREDO KOHLER	0090	000734/2001	SILVANA DE FATIMA MACHADO	0124	000865/2002	12.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-210/1990-AL-
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0098	000116/2002	PATRICIA BLANC GAIDEX	0091	000827/2001	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0051	000422/1999	BINO CIDRAL E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Vis-
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0083	000422/2001	PATRICIA ROHN	0193	000952/2003	SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0095	000091/2002	tos, etc. A requerente SANDRA MARIA ROSNER CIDRAL
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0131	001072/2002	PAULO BACH	0018	010057/1992	SOLANGE DO ROCIO WALTER	0176	000914/2003	pedia a sua habilitação nos autos, tendo em vista o faleci-
LUIZ ALFREDO BOARETO	0202	000968/2003	PAULO GOMES JR.	0158	000704/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0029	000299/1996	mento do autor ALBINO CIDRAL, conforme fundametos e
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0169	000851/2003		0013	000299/1992	TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0100	000149/2002	documentos de fls. 735/768 e 769/779. O Estado do Paraná
	0170	000852/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0066	000680/2000	TALITA ANGELICA HENRIQUES	0119	000512/2002	concordou (fls. 781), assim como o Ministério Público (fls.
	0240	000309/2003		0036	000598/1997	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0130	001062/2002	784). Considerando que todas as partes anuíram ao pedido,
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0122	000690/2002	PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0109	000374/2002	TARCISO ARAUJO KROETZ	0215	000902/1996	sendo certo que a documentação trazida aos autos aponta-
	0069	000913/2000	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0190	000945/2003	TELMO DORNELLES	0212	009602/1992	para os fundamentos lançados, defiro o requerimento
	0050	000384/1999	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0017	009650/1992	THALES MORAIS DA COSTA	0101	000257/2002	formulado, habilitando nos autos a requerente SANDRA
	0103	000261/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0035	000095/1997	THEREZINHA DE JESUS C. WI	0217	000171/1998	MARIA ROSNES CIDRAL, nos termos do art. 1060, I, CPC,
	0102	000259/2002		0023	014598/1992	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0139	000222/2003	com as anotações devidas. Int.- Adv. LUI RAYMUNDO
	0093	001106/2001	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0015	000796/1992	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0213	000976/1992	DAMAZIO, ANA CLAUDIA BENTO GUF, JOEL GE-
	0033	001467/1996		0117	000508/2002	VALERIA TUTORILLO	0166	000781/2003	RALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
	0104	000324/2002		0249	000019/1997	VALERY TULESKI RIECHI VIT	0049	000374/1999	e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
	0203	000972/2003	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0211	006966/1992	VALTER CARRETAS	0146	000413/2003	
	0184	000935/2003	PAULO VINICIO FORTES FILH	0118	000511/2002	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0173	000866/2003	13.-ORDINARIA-299/1992-MARIA DA CONCEICAO
LUIZ BRESOLIN	0064	000619/2000		0202	000968/2003	VANETE STEIL VILLATORI	0164	000746/2003	MARTINS DE AZAMBUJA E SOUZA x IPE - INSTITU-
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	001580/1996	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0076	000104/2001	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0124	000865/2002	TO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros- Tenddo em
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO	0058	000090/2000	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	0004	001227/2003		0119	000512/2002	vista a concordância das partes envolvidas e do MP,
LUIZ CARLOS PILOTO	0199	000963/2003	PEDRO PAULO VITOLA	0016	000826/1992		0049	000374/1999	homologo as cessões efetivadas, conforme Escrituras Pú-
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0152	000543/2003		0013	000299/1992		0013	000299/1992	blicas de Cessão constantes às fls. 443/446, 447/448 e 449/
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0041	001383/1997	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0216	000497/1997	VILSON STALL	0211	006966/1992	450, na forma requerida, para que surta todos os efeitos
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0099	000148/2000		0276	001173/2000	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0217	000171/1998	jurídicos. Outrossim, defiro o pedido de retificação do pre-
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0203	000972/2003	REGIANE BINHARA ESTURILIO	0202	000968/2003	VITORIA REGIA DIOGENES BA	0211	006966/1992	catório pelo valor indicado, pelo Estado do Paraná, às fls. .
	0202	010719/1992	REINALDO CHAVES RIVERA	0159	000729/2003	VIVIANE BORTOLON	0046	000291/1999	Intimem-se e cumpra-se.- Adv. PEDRO PAULO VITOLA,
LUIZ FERNANDO MOCELIN	0093	001106/2001	RENATA CRISTINA PALOAN T.	0111	001259/2003	WAGNER CYPRIANO	0130	001062/2002	JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMAL-
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	0034	001580/1996	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0018	010057/1992	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0078	000209/2001	FI VITOLA, MARIO JORGE SOBRINHO, GUSTAVO HEN-
LUIZ FERNANDO VIEIRA MELO	0020	010540/1992	RENATO GALVAO CARRILLO	0127	000976/2002	WALTER TOFFOLI	0144	000385/2003	RIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA,
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0211	006966/1992	RENE DOTTI	0085	000468/2001		0045	001589/1998	JOEL FERREIRA LIMA, LUIR CESCHIN, PAULO GOMES
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	0067	000690/2000	RENE MARIO PACHE	0181	000931/2003	WESLEI VENDRUSCOLO	0070	000926/2000	JR. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
LUIZ GUILHERME MARINONI	0139	000222/2003	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0217	000171/1998	WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0158	000704/2003	
LUIZ ROBERTO RECH	0217	000171/1998	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0122	000690/2002	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0047	000323/1999	14.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-385/1992-IVAN
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0038	000865/1997	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0127	000976/2002	WILSON NALDO GRUBE FILHO	0097	000097/2002	FADEL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o re-
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0065	000657/2000	RICARDO RUSSO	0188	000943/2003	WILSON RAMOS FILHO	0054	000374/1999	querente.—Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA-
MAGALI GIACOMASSI	0053	000740/1999	RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0075	001276/2000	WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0150	000460/2003	
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0019	010536/1992	RITA E.CAMPELO GANDOLFO	0022	010719/1992	ZENAIDE CARPANEZ	0043	001191/1998	15.-ORDINARIA-796/1992-SILVIA RODRIGUES DA SIL-
	0024	014926/1992	ROBERTO GREJO	0225	000411/2002				VA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0054	000773/1999	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0166	000781/2003	1.-FALENCIA-1222/2003-STIVAL ALIMENTOS IND E			-Manifeste-se o requerido.—Adv. LUCIANO ROCHA
MARCELLO TABORDA RIBAS	0201	000967/2003	ROBERTO POLYDORO FILHO	0082	000406/2001	COM LTDA x P.C. VENUKA & CIA LTDA -Feito que aguarda			WOISKI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JOEL GERAL-
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0070	001146/2000	ROBSON ROBERTO SEERIG	0086	000488/2001	pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento			DO COIMBRA, MAURO RIBEIRO BORGES, SERGIO
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0188	000943/2003	ROBSON ZANETTI	0148	000440/2003	da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—			BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0132	001075/2002	RODOLFO ALVES PATRICIO DA	0108	000372/2002	Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-			GOMES JUNIOR-
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0082	000406/2001	RODRIGO CARAMORI PETRY	0123	000746/2002				16.-ORDINARIA-8256/1992-ESTADO DO PARANA x
	0084	000426/2001	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0118	000511/2002	2.-FALENCIA-1223/2003-STIVAL ALIMENTOS INDUS-			ANTONIO DOS SANTOS FILHO -Sobre o cálculo de fls.
	0016	008256/1992	RODRIGO SHIRAI	0007	001230/2003	TRIA E COMERCIO LTDA x ELCIO JOSE MACHADO FI-			222/224, digam as partes no prazo legal.—Adv. AMAURY B.
	0067	000690/2000	ROLF KOERNER JUNIOR	0112	000405/2002	Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de			OLIVEIRA GUERIOS, JAYME LOYOLA JUNIOR, EROUL-
	0113	000421/2002	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	0218	000318/1998	cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de			THS CORTIANO JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA,
	0039	000912/1997	ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0098	000973/2001	Processo Civil.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-			LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO,
	0088	000712/2001	RONILDO GONCALVES DA SILV	0084	000426/2001				ELCELY TERESINHA FRANKLIN, JOAO DE BARROS FI-
	0035	000095/1997	RONNI FRATTI	0090	000734/2001	3.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1226/2003-BANCO DO			LHO, PEDRO PAULO VITOLA, ELCELY TERESINHA
	0249	000019/1997	RONNIE KOHLER	0090	000734/2001	ESTADO DO PARANA S/A x LIVINO PEDROSO DE OLI-			VEIRA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas
	0092	000973/2001	RONY MARCOS DE LIMA	0109	000374/2002	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257,			do Código de Processo Civil.—Adv. EVARISTO ARAGAO
	0022	010719/1992		0125	000878/2002	FERREIRA DOS SANTOS-			
	0012	000210/1990	ROOSEVELT ARRAES	0109	000374/2002				17.-DESAPROPRIACAO-9650/1992-MUNICIPIO DE CU-
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0202	000968/2003	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0035	000095/1997	4.-HABILITACAO DE CREDITO-1227/2003-CAMILO JOSE			RITIBA x DORVALINO MASSUCHIN E S/M- Manifeste-
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0070	000926/2000	ROSANA CHRUSCINSKI	0211	006966/1992	RIBEIRO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC			se o Municipio. Int.- Adv. JACY GABARDO e PAULO RO-
MARIA CRISTINA J. CASTOR	0189	000944/2003	RUBENS ROBERTI	0211	006966/1992	INDS MAQ A LT -Feito que aguarda pagamento de custas			BERTO F. PEREIRA-
	0097	000097/2002	RUBINEY LENZ	0074	001173/2000	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257,			
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0211	006966/1992		0074	001173/2000	do Código de Processo Civil.—Adv. PEDRO PAULO CAR-			
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0037	000760/1997	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0034	001580/1996	DOZO LAPA-			
	0080	000377/2001		0180	000928/2003				
MARIA MADALENA ANTUNES GO	0053	000740/1999		0179	000925/2003				
MARIA MARTA RENNER WEBER	0039	000912/1997	SAMUEL MARTINS	0167	000840/2003	5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1228/2003-LIVINO PE-			
	0249	000019/1997	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0168	000841/2003	DROSO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO			
	0019	010536/1992	SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0171	000855/2003	DO PARANA S/A -Feito que aguarda pagamento de custas			
	0023	014598/1992	SANDRO MANSUR GIBRAN	0025	000377/1993	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257,			
MARIA SILVIA TADDEI	0090	000734/2001	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0130	001062/2002	do Código de Processo Civil.—Adv. INDIANARA FARIAS DE			
MARIANA MERHY MAIA	0047	000323/1999	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0202	000968/2003	CAMARGO-			
MARINA PORCIUNCULA	0191	000946/2003		0074	001173/2000				
MARIO ALBINI	0068	000883/2000		0073	001148/2000				
MARIO JORGE SOBRINHO	0013	000299/1992		0021	010626/1992	6.-INDENIZACAO-1229/2003-TRANSPORTES CAVOL			
MARIO OIRAM FOGACA	0145	000404/2003		0082	000406/2001	LTDA x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda paga-			
MARIO ROGERIO DIAS	0081	000386/2001		0135	000046/2003	mento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distri-			
MARISE LAO	0053	000740/1999		0084	000426/2001	bução, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MAU-			
MARISTELA BEDUSSCHI	0244	000578/2003		0124	000865/2002	RICIO SOUZA BOCHNIA-			
MARIZ MENDES MAY	0060	000317/2000		0016	008256/1992				
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0245	000687/2003		0250	000030/2003	7.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1230/2003-MAS-			
MAURI JOSE ROIKA	0014	000385/1992		0067	000690/2000	SA FALIDA DE BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA			
MAURICIO ANTONIO P ADAMOW	0058	000090/2000		0015	000796/1992	x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Feito			
MAURICIO DE PAULA SOARES	0010	001257/2003		0113	000421/2002	que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-			
	0009	001256/2003		0039	000912/1997	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Ci-			
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0006	001229/2003		0120	000588/2002	vil.—Adv. RODRIGO SHIRAI e ANA CAROLINA ALMEI-			
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0083	000422/2001		0088	000712/2001	DA RIBEIRO-			
MAURO RIBEIRO BORGES	0015	000796/1992		0076	000104/2001				
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0115	000461/2002		0035	000095/1997	8.-ORDINARIA-1238/2003-ELIANE REGINA MONTEIRO			
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0250	000030/2003		0054	000773/1999	CORTES LIMA e outros x ESTADO DO PARANA -Feito que			
MIEKO ITO	0057	001077/1999		0249	000019/1997	aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-			
MIGUEL ANGELO SALGADO	0201	000967/2003		0075	001276/2000	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo			

distribuidor. Int. (fls. 284).- Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, EROUTHS CORTIANO JUNIOR, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., LUIZ CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

25.-MONITORIA-377/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DECIO DOMINGUES PAREJA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-173/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PABOBRAR IMP.EXP.GENEROS ALIMENT. -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e DANIEL HACHEM-

27.-EXECUCAO-296/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FARG ELETROME-CANICA LTDA -Manifeste-se o exequente acerca da satisfação total do débito ora executado em face das arrematações realizadas e noticiadas nos autos. Int.- Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1016/1995-BANCO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação do artigo 730 do CPC. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. DANIEL HACHEM e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

29.-MONITORIA-299/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FORTES COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINIO DUARTE FILHO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-635/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DA CHAGAS LIMA- Manifeste-se Município de Curitiba sobre o pedido do expropriado. Int.- Adv. EDGAR DAVID GUSSO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1015/1996-INDUSTRIA DE EMBALAGENS TAMBAQUI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

32.-MONITORIA-1102/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO JORGE CORREIA DA SILVA - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

33.-RESC CONT.CUM.C/REINTEG POSSE-1467/1996-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE RENATO CAMPOS -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 15,14.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

34.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-1580/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOSE IBIAPINO DE MEDEIROS -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 117 a 122, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LUCIAE A. CAXAMBU, JOEL GERALDO COIMBRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, LUIZ CARLOS GRANADO CHACON e LUIZ FERNANDO VIEIRA MELO-

35.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-95/1997-AMARO VITORINO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-598/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILLA TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO ROBERTO BARBERI-

37.-BUSCA E APREENSAO-760/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FELIPPO CIRINESI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e ALEXANDRE STRAIOTTO-

38.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-865/1997-MARIA

LEIDA BUENO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos. Intimem-se.- Adv. DARCI DOMINGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-912/1997-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRAJANO REIS e outros -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação do artigo 730 do CPC. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOAO ANTONIO DE BARRIOS-

40.-ORDINARIA-1114/1997-B & B TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

41.-DECLARATORIA-1383/1997-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em consideração o conteúdo da petição de fls. 179 e 180/187, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes. Em consequência, com fundamento no art. 265, inciso II e 791, II, ambos do CPC, suspendo a execução até o cumprimento do acordo ou manifestação das partes neste sentido. Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo promovendo-se as anotações devidas. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Custas satisfeitas. Intimem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e DOUGLAS MARCEL PERES-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1018/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANE EGGERS e outros- Ao exequente. Int.- Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-1191/1998-CARLOS AUGUSTO LOBO SANTOS e outros x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ZENAIDE CARPANEZ-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REALPAR REAL PARTICIPACOES LTDA e outros- Inicialmente, pareia se tirar qualquer dúvida, manifeste-se o Estado do Paraná sobre o antagonismo das petições de fls. 147 destes autos com a de 142/143 dos autos de embargos (1150/00). Int.- Adv. CLEIDE KAZMIERSKI e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

45.-ORDINARIA DE ANULACAO-1589/1998-MADEIRAS GNOATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 29,47.-Adv. JUAREZ BORTOLI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e WALTER TOFFOLI-

46.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-291/1999-ROZA KOBNER BUSQUET x ESTADO DO PARANA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LEA BORTOLON, VIVIANE BORTOLON, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JOEL GERALDO COIMBRA-

47.-ORDINARIA-323/1999-GAVAZZONI & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 267.-Adv. MARIANA MERHY MAIA, WILSON MAFRA MEILER FILHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KRISTIANO NAIDE -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-374/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELZIA DE MELO DIAS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

50.-RESOLUCAO CONTRATO-384/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO RESENDE DOS SANTOS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARGON ENGEHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Vistos, etc. Considerando a composição noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

52.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-424/1999-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x NELSON DE JESUS PIZA -Defiro a petição de fls. -Adv. CLAUDIA ARZUA-

53.-ORDINARIA-740/1999-SABEGRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE ROBERTO MARCONDES, LUCIANA DE TOLEDO PACHECO, ANDREA PARRA MARTINS, MARIAMADALENA ANTUNES GONCALVES, MARISE LAO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-

54.-DECLARATORIA-773/1999-APP - SINDICATO - SIND TRABALHAD EM EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação do artigo 730 do CPC. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. WILSON RAMOS FILHO, ANDRESSA CALDAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN - 000986/1999 - MOISES VICENTIN ELIAS - GERMANO DO NASCIMENTO FILHO, PRES BANCA EXAM CONCURSO DE INVESTIGADOR DE POLI - PELO EXPOSTO, em face de ofensa ao direito líquido e certo do impetrante e com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e o disposto na lei 1.533/51, concedo a segurança ora pleiteada, confirmando-se a liminar deferida, anulando o ato administrativo atacado. Outrossim, deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios, haja vista o conteúdo na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Determino o reexame necessário da presente decisão. E, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com ou sem recurso voluntário. Custas de lei. P.R.I. ADV. - WALTER WOLFESGRAU - JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE

56.-ORDINARIA-1028/1999-ISMAR RICARDO SCHMIDT x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 151.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

57.-MONITORIA-1077/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILMARD DE SOUZA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 43,05.-Adv. MIEKO ITO-

58.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-90/2000-RICARDO HELAL x SECRETARIO MUN DE URB PREF MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 15,26.-Adv. ADRIANA WENK, MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI, LUIZ CARLOS PILOTO, LUCIANO RASSOLIN-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-204/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x COLNAGHI MADEIRAS LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 13,93.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

60.-ORDINARIA DECLARATORIA-317/2000-PAMPASUL DIST MAT CONST LTDA x PLAC ART PAINES E CARTAZES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS, BRAZILIO BACELAR NETO e MARIZ MENDES MAY-

61.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-564/2000-AMORTECE CHOQUE AMORTECEDORES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MILTON DE LUCA-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-568/2000-RENATO SERGIO RONKOSKI x DELEGADO DA POL DA DELEG DE FURTOS E ROUBOS DE VEI -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR.-

63.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-579/2000-ASPECTO PUBLICIDADE LTDA x OUTBUS COM E SERVICO DE COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros -Recebo os recursos de apelação interposto, às fls. 1216/1248 e 1250/1260, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. NIRIO LYMA DE MENEZES JUNIOR, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e NELSON IMOTO-

64.-EMBARGOS DE DEVEDOR-619/2000-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-657/2000-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x GARCIA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS LTD -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

66.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-680/2000-CARLOS ALDIR LOSS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos e examinados estes autos sob nº 659/

2000 de Consignação em Pagamento e nº 680/2000 de ação Ordinária. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: DECLARAR a nulidade dos seguintes práticas abusivas, com fundamento no art. 51, do Código de Defesa do Consumidor: a) Forma de reajuste das prestações em desacordo com o Plano de Equivalência Salarial; b) Cobrança de juros capitalizados; c) Ausência de amortização do saldo devedor; d) Aplicação da taxa Referencial como índice de correção do saldo devedor; e) Correção do saldo devedor e posterior amortização. DECLARAR a liberação parcial das prestações consignadas em juízo até o montante depositado, devendo-se apurar em liquidação de sentença, se em razão da não aplicação dos índices da URV os depósitos foram realizados integralmente ou não. Caso os depósitos não tenham sido integrais, ou não haja a quitação anterior do saldo devedor, os autores deverão complementá-los de forma atualizada utilizando-se dos índices dispostos no contrato para a situação de inadimplência, afastada de qualquer forma, os juros capitalizados e a correção pela TR. CONDENAR o requerido a recalcular (obrigação de fazer) todo o financiamento dos autores, desde o seu início, expurgando as nulidades acima declaradas, devendo utilizar as formas previstas nesta sentença a fim de sanar tais nulidades. As diferenças apuradas deverão ser apropriadas no mesmo mês do pagamento realizado a mais. Se eventualmente houver a quitação do saldo devedor, o valor remanescente deverá ser devolvido aos autores em espécie, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IBGE e IPC/FFGV, mais juros de 0,5% ao mês, ambos contados da data do pagamento indevido. No caso do requerido descumprir o determinado nesta sentença, arbitro, desde já, multa diária no valor de R\$ 120,00, equivalente nesta data (novembro de 2003) a meio salário mínimo, em favor dos autores. Não obstante o julgamento parcial da demanda, entendo que os autores decaíram de parte mínima do pedido, e em razão disso, CONDENO o requerido ainda ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais adiantados pelos autores e honorários advocatícios fixados em 15% calculados sobre a diferença entre o valor cobrado e o devido a título de saldo devedor, na data da liquidação da presente sentença, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, nos termos do par. 3º do art. 20 do CPC, abrangendo ambas ações. P.R.I.- Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

67.-INDENIZACAO-690/2000-ESTADO DO PARANA x TONE RICARDO BENEVIDES PANASSOLLO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

68.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-883/2000-JOAO CARLOS MORENO x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. MARIO ALBINI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, ERALDO MENDES PEREIRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

69.-INTERPELACAO JUDICIAL-913/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SALVADOR DOS SANTOS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

70.-DECLARATORIA-926/2000-AGUINALDO NEGRELLO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

71.-DEPOSITO-1083/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANGELO PLATNER -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

72.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1146/2000-DIRETOR DE TRANSITO DA URBS x LOGUS APOIO LOGISTICO LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 172,43.-Adv. SIDNEY MARTINS e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

73.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1148/2000-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-razão, querendo.—Adv. FRANCISCO DERADI, GIANCARLO AMPESSAM, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

74.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1173/2000-ALCIDES PIFFER x MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. RUBINEY LENZ, GERALDINE SCHUH, RUBINEY LENZ, SANDRO MARCOS OGRYSKO, ALCEU MACHADO FILHO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

75.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1276/2000-FERROVIA PARANA S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTAD -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 217 a 223, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RILTON ALEXAN-

DRE GUIMARAES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

76.-DECLARATORIA-104/2001-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 334 a 338, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

77.-DESAPROPRIACAO-207/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MANOEL FREDERICO SCHRAIBER e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. INACIO HIDEO SANCAN-

78.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-209/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JULIO POZAVSKI e SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

79.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-368/2001-CLINICA ODONTOANDRAUS S/C LTDA x DIRETOR DE RENDAS IMOB DA PREF MUNICIPAL DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GILBERTO GAESKI-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2001-FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL- Conforme consta da certidão de fls. 195 verso, quando do propositura da demanda, a impetrante efetuou o pagamento de apenas 50% do valor das custas devidas. Assim, a conta de fls. 193 é efetivamente devida e a impetrante deve efetuar o pagamento no prazo de cinco ddias. Intimem-se.-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.-

81.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-386/2001-WALDEREZ ANTONIO DA SILVA - ME x DELEGADO TITULAR DA DEL DE ORDEM SOCIAL DE CTBA PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-406/2001-PRONCORDIS PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLOGICO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, ABEL ANTONIO REBELLO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2001-ANDERSON GOMES DOS SANTOS - FIRMA INDIVIDUAL x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 14,84.-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

84.-DECLARATORIA-426/2001-MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o fim de declarar indevidos os valores recolhidos a título de ICMS referentes a aquisição de bens de uso e consumo, como também de ativo fixo, e também declarar o direito de constituição de crédito em conta gráfica daqueles valores não creditados no passado, dentro do prazo prescricional de dez anos, oriundo de excesso de tributação, compensando-o pela não-cumulatividade, conforme parâmetros do art. 155, par. 2º, I, CF, além da sua correção monetária, devendo ser utilizado os mesmos índices que o fisco utiliza na atualização dos débitos tributários dos contribuintes, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e contarem do trânsito em julgado, conforme art. 167, parágrafo único do CTN, afastando-se a repetição de indébito. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, de acordo com o art. 21, par. único, CPC, já que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Determino o seu reexame necessário, encaminhando-a ao E. TJ, por força da nova leitura do art. 475 do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-468/2001-SINDICATO DAS EMP DE ASSIST EM LUTO DO PARANA-SELP x CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 21,21.-Adv. RENE DOTTI, JULIO BROTTTO e SIBELE LUSTOSA-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-488/2001-LEMONS DA NOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x CHEFE DE SERVICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ERICA MARTA GAVETTI, ROBSON ROBERTO SEERIG-

87.-ORDINARIA-000599/2001 - GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A, GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA, JOAO CESAR FERNANDES PESSOA, VANDA DE CASTRO GUTIERREZ - MUNICIPIO DE CURITIBA - PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, bem como a legalidade da taxa de coleta de lixo, por ter especificidade e divisibilidade, declarando, apenas, a ilegalidade da cobrança das taxas de Limpeza e Conservação Pública, condenando, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores referentes aos exercícios já pagos, respeitando o prazo prescricional do art. 168 do CTN, no que toca à Taxa de Limpeza e Conservação Pública, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, sendo tal valor apurado diretamente pelos requerentes,

com acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 167, do CTN. Outrossim, como os requerentes decaíram em maior parte de seus direitos, condeno os mesmos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro nos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC. Sem reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Custas de lei. P.R.I.- ADV. - REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA - PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-712/2001-ESTADO DO PARANA x NEUZA LOUZADA DOMINGUES -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

89.-NULIDADE PROCE.ADMINISTRATIVO-718/2001-SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSIST EM LUTO DO PARANA x CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,63.-Adv. JULIO BROTTTO e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-734/2001-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MILTON TERRA MACHADO, ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA, GIULIANO DEBONI, MARIA SILVIA TADDEI, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNI FRATTI e RONNIE KOHLER-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-827/2001-ELIZABETH FERNANDES DE OLIVEIRA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO M.C.TBA e outros- Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial em face da impetrante, confirmando a liminar concedida declarando ileal o ato coator a fim de assegurar à impetrante o direito à imunidade constitucional ao pagamento de qualquer contribuição previdenciária ao IMPC, ICS e ao Município de Curitiba, devendo a autoridade apontada como coatora se abster de tal desconto sob este título, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorários advocatícios, haja vista o contrito na Súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Considerando que a segurança foi concedida, submeto-a ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51. Decorrido o prazo de recurso voluntários, encaminhe-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LUDIMAR RAFANHIM, GISELE SOARES e PATRICIA BLANC GAIDEX-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-973/2001-HELICIO DE OLIVEIRA LADEIRA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 85, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, EMERSON GABARDO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, EROLITHS CORTIANO JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

93.-INTERPELACAO JUDICIAL-1106/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MILTON ELIZEU SAUSEN e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-75/2002-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO x DELEGADO GERAL DO DPTO DA POLICIA CIVIL DO EST PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,72.-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-91/2002-CONSORCIO AGUAS LITORAL x PRESIDENTE DA COM DE LIC CONCL INTERN CI Nº07/2002 -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 26,11.-Adv. SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-95/2002-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAGISTERIO MUNIC CTBA e outros x DIRETOR PRES DO INST DE PREVID DOS SERV DO MUN CTB -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. GISELE SOARES e ITALO TANAKA JUNIOR-

97.-COMINATORIA-97/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUBE PEDROSO E ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES S- Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

98.-ORDINARIA-116/2002-ACIR ANTONIO GULIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 665 a 679, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-148/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHABCT -Manifestem-se as partes.—Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-149/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NORMANDO BAU x SANEPAR - COMPA-

NHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora para condenar a requerida a proceder a restituição das importâncias indevidamente recebidas, em dobro, corrigido monetariamente, a partir de cada recolhimento efetuado, na forma determinada acima, além de juros de mora de ,5% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença na forma determinada na fundamentação supra. Outrossim, condeno a requerida, também, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado, que exigiu zelo do profissional, nos termos dos arts. 3º e 4º do CPC. P.R.I.- Adv. JOAO PAULO BOMFIM, IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARIA LEIDA BUENO PEREIRA- Posito isto, julgo o pedido procedente para declarar como valor em execução aquele constante do cálculo do contador judicial, que importa em R\$ 6.857,12. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios sobre R\$ 500,00, o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20 do CPC, atendidas as letras “a, b e c”, do par. 3º, do mesmo dispositivo legal. P.R.I.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA e DARCI DOMINGUES-

102.-RESOLUCAO CONTRATO-259/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JAIME ROSA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

103.-RESOLUCAO CONTRATO-261/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROSEMARY RODA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

104.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-324/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ZENAIDE DO COUTO DE OLIVEIRA e outros- Pelo exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, para o fim de determinar a reintegração da posse do imóvel em favor da autora e condenar a ré ao pagamento de perdas e danos consistente na reversão dos valores das prestações já pagas, nos termos dos arts. 119, 499, 1056 e 1092, todos do CC. Condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO e JULIO CESAR CAPRONI-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-328/2002-CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONC P/ INGRESSO DO MP -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 60,98.-Adv. CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES-

106.-ORDINARIA -000334/2002 - VITORIA INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - MUNICIPIO DE CURITIBA -PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, bem como a legalidade da taxa de coleta de lixo, por ter especificidade e divisibilidade, declarando, apenas, a ilegalidade da cobrança das taxas de Limpeza e Conservação Pública, condenando, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores referentes aos exercícios já pagos, respeitando o prazo prescricional do art. 168 do CTN, no que toca à Taxa de Limpeza e Conservação Pública, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, sendo tal valor apurado diretamente pelos requerentes, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 167, do CTN. Outrossim, como os requerentes decaíram em maior parte de seus direitos, condeno os mesmos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro nos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC. Sem reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Custas de lei. P.R.I. ADV.- CRISTINA BARROS - EROS SOWINSKI, CARLOS ANTONIO LESSKIU

107.-MANDADO DE SEGURANCA-336/2002-DARCI RARARO BUENO x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 24,22.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-372/2002-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALESSANDRA DABUL GUIMARAES e RODOLFO ALVES PATRICIO DA COSTA-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-374/2002-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUT VEIC AUTOM DANTAS LTD x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, JULIANA SILVERIO, RONY MARCOS DE LIMA e ROOSEVELT ARRAES-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-385/2002-DORIVAL

APARECIDO MIRANDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 10,99. - Adv. BENEDITO BRUNIERI-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-403/2002-IGLAIR CHIAMULLERA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. IGLAIR CHIAMULLERA-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-405/2002-CASA MARCENEIRO LTDA x DELEGADO DE POLICIA DA DEL CRIMES CONTRA ADM PUBL -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-421/2002-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, NELSON LUIS RIBEIRO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-459/2002-LOURIVAL CANDIDO DA SILVA e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 75,70. - Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2002-LUCIANO PINHEIRO CAMPOS x DELEGADO DE POL TIT DEL DE FURTOS ROUBOS VEIC CAPI -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-493/2002-JOSE CARDOSO x DIRETOR DE TRANSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CTB -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

117.-MANDADO DE SEGURANCA-508/2002-GUSTAVO BORTOLOZO x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANA e outros-Defiro o requerimento de fls. 346, com as anotações devidas. Dê-se vista dos autos. Int.- Adv. JACQUES CARDOSO CRUZ e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-511/2002-NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-512/2002-EDILSON NOGUEIRA DE LIMA x DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL PR- Pelo exposto, tendo em vista a decadência do direito, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV cart. 18 da Lei 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a impetrante em honorários advocatícios, haja vista o contido na Súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Custas de lei. P.R.I.- Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

120.-INDENIZACAO-588/2002-ALBINO DE BRITO FREIRE x ESTADO DO PARANA -Recebo os recursos de apelação interpostos, às fls. 91/101 e 103/112, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

121.-MANDADO DE SEGURANCA-630/2002-LUCIMARA TRINDADE DA SILVA x LUCIA GUIDOLIN REGIS e outros- Acolho os argumentos ministeriais, intimando-se o impetrante.- Adv. ODETE DE F.P. DE ALMEIDA e CASSIANO LUIZ IURK-

122.-RESOLUCAO CONTRATO-690/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARCOS ROBERTO FELIX e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

123.-ANULATORIA-746/2002-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 149,80.-Adv. JAMES MARINS e RODRIGO CARAMORI PETRY-

124.-ORDINARIA DECLARATORIA-865/2002-SEBASTIAO DE LIMA CARDOSO x ESTADO DO PARANA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando pelo desiderato. Int.- Adv. JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, ALEXANDRE LAGANA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-878/2002-MAGALI SASSE x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros- Pelo exposto, face a ausência de direito líquido e certo da impetrante e com fulcro no art. 5º, LXIX da CF e o disposto na Lei 1533/51, julgo improcedente o pedido inicial. Outrossim, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais, mas sem fixação de honorários, consoante o contido nas Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas de lei. P.R.I.- Adv. FERNANDO FRANCISCO AFONSO FERNANDEZ, RONY MARCOS DE LIMA e ELIZABETH BERTINATO-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-973/2002-SEVERINHO RIBEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CTBA e outros -Manifeste-se o requerente.— Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-976/2002-HOTEL ROTA NOVA LTDA e outros x SECRETARIO DE URBANISMO DA PREFEITURA MUN DE CTBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 88,83.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

128.-MANDADO DE SEGURANCA -000991/2002 - PLANNER EMPRESARIAL S/C - DIRETOR DO DPTO RENDAS MOBIL DE SEC MUN FIN PREF. CHEFE DE DIVISAO DA SECRETARIA MUNIC DE FINANÇAS - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para declarar o direito da impetrante ao pagamento do Imposto Sobre Serviços, na forma fixa anual. Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Nos termos do # único, do artigo 12, da Lei n. 1.533/51, submeto a presente decis.º ao reexame necessário pelo instância “ad quem.” Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV. - AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE - OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER

129.-MANDADO DE SEGURANCA -001031/2002 - CASA DE PARAFUSO RAO LTDA - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DA 1ª DRR DO EST PR -DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para conceder a segurança pleiteada para confirmar a liminar pleiteada e, com fulcro no art.155, Inciso II, da Constituiç.º Federal e artigo 2º, da Lei Complementar n. 87/96, declarar a inconstitucionalidade “incidenter tantum” do Inciso II, do artigo 55, da Lei Estadual n. 11.580/96 e, em consequência, declarar a nulidade dos autos de infrações ns. 6212295-17 e 6212293-5 e o crédito tributário deles decorrentes, com todos os seus consectários legais, multas e encargos. Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV. - MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, MARCELO MARQUES MUNHOZ - CARLOS AUGUSTO ANTUNES, SERGIO BOTTO DE LACERDA

130.-ORDINARIA-1062/2002-CONSORCIO DM/LFM/SEF x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- J. aos autos. Defiro o requerimento, diante da complexidade da pericia. Int.- Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCELO HELLENDER DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS, WAGNER CYPRIANO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODLON RAINHARDT-

131.-MANDADO DE SEGURANCA-1072/2002-E MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA - MATRIZ e outros x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 312,30.-Adv. EDGAR LENZI e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

132.-COBRANCA-1075/2002-SIMEAO MOREIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Intimem-se os autores para adequarem o valor atribuído a causa aocerto que imprimiu ao processo, do contrário, por força do disposto no art. 275 do CPC o rito a ser adotado será o Súmário.- Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-6/2003-JUAN BAUTISTA PERISSINOTTI x SERVENTUARIA TITULAR DO 4º SERVICIO DE REGISTRO IMO e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 11,62.- -Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

134.-DECLARATORIA-27/2003-ELIANE REBOLI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

135.-MANDADO DE SEGURANCA-46/2003-BARBARA GARCIA PACHECO x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO PARANA-ARALDO M- Ante o exposto, com base na motivação apresentada, julgo procedente o pedido para o fim de coonceder a segurança pleiteada, declarando ilegal o ato da autoridade coatora e confirmando a decisão que determinou o recebimento e processamento da matrícula da impetrante, confirmando-se a liminar concedida, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, mas sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas nº 105 STJ e 512 STF. Determino o seu reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, LMS, encaminhando-se os autos ao E. TJ/PR com ou sem recurso voluntário. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ALAIR VALTRIN, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

136.-MANDADO DE SEGURANCA -000209/2003 - ARILDO MEDEIROS DIAS - COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR - Posto isto, julgo o pedido procedente para , confirmando a liminar , conceder a segurança em definitivo para declarar a impetrante apta e habilitada a participar da eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Curitiba. Condeno a impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Nos

termos do # único, do artigo 12, da Lei n. 1.533/51, submeto a presente decis.º ao reexame necessário pelo instância “ad quem.” Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se os autos à instância” Ad quem”. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ADV. - HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR - LEILA CUELLAR, SERGIO BOTTO DE LACERDA

137.-MANDADO DE SEGURANCA -000213/2003 - ANISIO COSTAS SANTOS - PRESIDENTE DA COPEL - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante para conceder a segurança, a fim de que a autoridade impetrada abstenha-se de interromper o abastecimento de energia elétrica, devendo ser feita a cobrança pelos meios legais à sua disposiç.º. Condeno a Impetrada no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ADV. - ANDREZZA MARIA BELTONI, GLAUCE VIANNA - ELIANA DUARTE VERNIZI

138.-MANDADO DE SEGURANCA-219/2003-LILIANE DE MORAIS VARESCI x PRESIDENTE DA COMISSAO TEC P/ CONDUCAO PROC SELETI e outros- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a segurança pleiteada, face a ausência de direito líquido e certo e, em consequência, revogo a liminar concedida. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.- Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-222/2003-IVO BOUTIN x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA- Pelo exposto, confirmo a liminar já deferida e concedo, em definitivo, a segurança, no sentido da manutenção da Certidão Negativa de Débito. Custas pela parte impetrada e sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 doo STJ). Determino o reexame necessário da presente decisão, nos termos do art. 12 da Lei 1533/51, encaminhando-se os autos ao Eg. TJ/PR, com ou sem recurso voluntário, P.R.I.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRNCISCO DA ROSA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-234/2003-ROSANA MAURO MACUCO x PARANAPREVIDENCIA - Intime-se a impetrante para dar atendimento a informação de fls. 191 verso. Int.- Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-276/2003-TOGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

142.-MANDADO DE SEGURANCA-381/2003-REJANE APARECIDA CADORE x PRESIDENTE DA COM DO CON03/2003 DA PREF MUN CTBA- Posto isto, julo o pedido improcedente para denegar a segurança pleiteada e, em consequência, cassar a liminar concedida. Condeno a impetrante no pagamento ddas custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 de STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I.- Adv. DINOR DA SILVA LIMA e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

143.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2003-RESTAURANTE SAO ROQUE LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO DA PREF MUN CTBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 29,70.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIEL RE ROSA e SOUZA-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-385/2003-RUBENS KLOPFLEISH JUNIOR x COORDENADOR DPTO NAC DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALTER TOFFOLI-

145.-MANDADO DE SEGURANCA-404/2003-SABOIA HOTEIS TURISMO LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - COMP SANEAMENTO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIO OIRAM FOGACA-

146.-MANDADO DE SEGURANCA-413/2003-FARMACIA L OFICIAL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DE CURITIBA - PR - Manifeste-se a autoridade coatora em 48 horas, sobre o cumprimento da liminar.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. WALTER CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e ESTEVAM CAPIOTTI FILHO-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/2003-COLNAGHI MADEIRAS LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,21.- Adv. LUCIANE M. SIGNORI e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

148.-MANDADO DE SEGURANCA-440/2003-BORCHERT E CIA LTDA e outros x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBSON ZANETTI-

149.-CAUTELAR INOMINADA-443/2003-MAURO SEIJI KAZUMA x DETRAN e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 7,42.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

150.-MANDADO DE SEGURANCA-460/2003-ANTONIO ALVES DE SOUZA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO P -Manifeste-se o requerente.—Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

151.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2003-BR COMERCIAL LTDA x DELEGADO DE POLICIA TITULAR DO 11º DISTRITO POLICI -Contados e preparadas, voltem.- R\$ 23,54.- Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

152.-MANDADO DE SEGURANCA-543/2003-PERCY LUIZ DA COSTA x CONTROLADORIA REGIONAL DE TRANSITO - CRT DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR-

153.-MANDADO DE SEGURANCA-552/2003-KAOMA TURISMO LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EST E ROD DO PR -DER/PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIANA CAMPAGNARO DE MENDONCA-

154.-MANDADO DE SEGURANCA-585/2003-ANA LETICIA ZACARIAS DOS SANTOS x PRESIDENTE DO COMITIBA-CONSELHO MUN DIR CRIANCA ADO -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.º atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.º foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso para a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.- Int.—Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

155.-MANDADO DE SEGURANCA -000618/2003 - ARI ANTONIO KAEFER - PRESIDENTE DA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A -PELO EXPOSTO, em face de ausência de direito líquido e certo do impetrante e com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituiç.º Federal e o disposto na lei 1.533/51, julgo improcedente o pedido inicial, para o fim de n.º conceder a segurança ora pleiteada. Outrossim, deixo de condenar o impetrante em honorários advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Custas de Lei. P.R.I.- ADV. - DEMETRIO BEREHULKA - LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE, EDGAR LESSNAU SOBRINHO-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-629/2003-MILTON MARQUES LIMA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Considerando que o impetrante é comerciante e possui veículo, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se-o para recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.- Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

157.-MANDADO DE SEGURANCA -000678/2003 - OMEGA AGROPASTORIL & FLORESTAL LTDA - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - Indefiro o pedido de fls. 311/313 tendo em vista tratar-se de ato diferente daquele que ensejou a propositura da presente demanda. Ademais, este Juízo havia anteriormente revogado a medida liminar inicialmente concedida, conforme despacho de fls. 238, o que por si só já obstará o deferimento do pedido ora em apreço. Int. ADV. - LUIZ RENATO COSTA AMORIM, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO - GABRIEL MONTILHA

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-704/2003-ESTADO DO PARANA x STELLA PEREIRA FRANCA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO GOMES JR. e WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA-

159.-MANDADO DE SEGURANCA-729/2003-SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO EST PR-SINDUSCO x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL DO PR e outros- Assim, ausente e requisito do “periculum in mora” e, face satisfação da liminar requerida, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora indicada para que, no prazo de 10 dias, preste as devidas informações. Intimem-se.- Adv. REINALDO CHAVES RIVERA-

160.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-733/2003-ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI- MAURICIO PEREIRA DO CARMO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cite-se o réu para a audiência de conciliaç.º que designo para o próximo dia 17/02/2004, às 13:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

161.-MANDADO DE SEGURANCA -000741/2003 - FERNANDO CORDEIRO FAGUNDES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido para denegar a segurança pleiteada, face à ausência de direito líquido e certo. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Aplicável na espécie o contido no artigo 12, da Lei 1.060/51, posto que o impetrante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-ADV - LUCIANO DE LIMA - RONY MARCOS DE LIMA, ALCIONE BASTOS RIBAS

162.-MANDADO DE SEGURANCA-744/2003-INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 53,97.- -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

163.-MANDADO DE SEGURANCA -000745/2003 - MAURINA CARVALHO DA SILVA - PRESIDENTA DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E - Posto isto, julgo o pedido procedente para , confirmando a liminar , conceder a segurança em definitivo para declarar a impetrante apta e habilitada a participar da eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Curitiba. Condeno a impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. Nos termos do # único, do artigo 12, da Lei n. 1.533/51, submeto a presente decis.º ao reexame necessário pelo instância “ad quem.” Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se os autos à instância” Ad quem”. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ADV.— JULIANO LOCATELLI SANTOS - JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

164.-MANDADO DE SEGURANCA-746/2003-CONSTRUTORA ITAU LTDA x PRESIDENTE DA COM ESP DE LICITACAO CONC Nº001/2003 e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

165.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB. - 000777/2003 - SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO, SAMUEL VIEIRA, FERMINO AUGUSTO MENEGOTTO, JACINTO ADAO SILVA, CLEIA CAMPOS NICOLAU GIOPPO, IRMAOS MARQUETTI LTDA, ADIR GONCALVES, CEVERINO MARQUETTE, JANDIRO JOSE DE LIMA, CLEMENTE DOS SANTOS LAUTON, JOSE DARCY PAMPUCHE, ORLANDO BENVENUTO, MARIO ROBERTO DA SILVA, OSVALDINO BATISTA DOS SANTOS, ROSALINA RODRIGUES FERREIRA, THARCISIO DA SILVA MULLER, ALTAHIR ALVES DOS SANTOS, ONAIRTO SERRATO, DOURIVAL PILLATTO, LUIZ BUBNIAK, DEUSDETY ROCHA, ALCEU GOMES, AMILTON WALDEMAR BAHR, GERMANO BELOTTO, PEDRO ALVES DE BORBA, GERALDO FERNANDES DA COSTA, AUGUSTO MAROCHI, TEREZINHA DE JESUS DE ANDRADE, AUGUSTO MARQUETTE, VILSON IOPP, IOMAR ANDERSON FRANQUETTE - MUNICIPIO DE CURITIBA, COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - 1. Recebo a emenda de fls. 170/171. Cite-se o requerido, através de mandado, com antecedência mínima de 10 dias, da data da audiência. 2. Designo audiência de conciliaç.º para o dia 17/02/2004 às : 13:45 horas, na qual dever.º comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. N.º obtida a conciliaç.º, os requeridos poder.º, querendo, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo dever.º ser apresentados os quesitos, facultada a indicaç.º de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada dos requeridos, importará na presunç.º de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC.). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na convers.º do rito, bem como as preliminares arguidas. 3. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita Intimações e Diligências necessárias. ADV. - ANTONIO FRANCISCO MOLINA -

166.-ORDINARIA DECLARATORIA-781/2003-PALACIO CENTER BINGO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Pelo exposto, indefiro tal pedido. Prossiga-se. Int.- Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e VALERIA ESTORILLIO-

167.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-840/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUCILIA APARECIDA VOLPATO DIAS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

168.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-841/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DEISE CRISTINA VACILOTO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

169.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-851/2003-MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS L x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

170.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-852/2003-MASSA FALIDA DE RGS COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

171.-DECLARATORIA-855/2003-AEROIMAGEM AEROFOTOGAMETRIA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SAMUEL MARTINS-

172.-EXECUCAO FISCAL-857/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

173.-MANDADO DE SEGURANCA-866/2003-RUBENS ALEXANDRE JUNIOR x DIRETORA DO COLEGIO ESTADUAL DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 20,23.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-

174.-EXECUCAO FISCAL-909/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x LONDRIS TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

175.-EXECUCAO FISCAL-911/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MANOEL RICARDO DA SILVA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

176.-MEDIDA CAUTELAR-914/2003-CONDOMINIO EDIFICIO WORK STATION x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros- Diante do exposto, mantenho aquela primeira decisão. Int.- Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

177.-EXECUCAO FISCAL-919/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x FOZ CIDADE TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

178.-ORDINARIA-923/2003-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. e EMANUELA CATAFESTA-

179.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-925/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALDAIR BRUSTOLIN e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

180.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-928/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CELSO SCHERER e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

181.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-931/2003-CARLOS ALBERTO ROCKENBACH x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Éo que designo para o próximo dia 10/02/2004, às 13:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. RENE MARIO PACHE-

182.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-932/2003-DULCENEIA HONORATO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Éo que designo para o próximo dia 10/02/2004, às 13:45 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

183.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-934/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MARIA ERCILIA DE OLIVEIRA SANTOS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

184.-RESTITUICAO-935/2003-ELSA PEDRELLI DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Éo que designo para o próximo dia 10/02/2004, às 14:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. LUIZ BRESOLIN-

185.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-936/2003-CLOVIS CANDIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Éo que designo para o próximo dia 10/02/2004, às 14:00 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

186.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-937/2003-GERALDO DA SILVA CARDOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Éo que designo para o próximo dia 10/02/2004, às 14:15 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

187.-EXECUCAO FISCAL-938/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PEDROMAR TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

188.-DECLARATORIA-943/2003-EMA SCHLOSSER WESTPHAL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos

Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

189.-COMINATORIA-944/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETH WRONSKI BALABAN -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

190.-ORDINARIA-945/2003-ANA BANA ROSSI e outros x ESTADO DO PARANA - Indefiro o pedido relativo à justiça gratuita formulado nos autos, haja vista a pluralidade de autores, em número de 17, sendo certo que a lei nº 1060/50, tem a intenção de proteger aquele litigante unitário sem condições para arcar sozinho com o ônus processual das despesas, mas nunca dentro de um universo suficiente para ratear e arcar com as quantias necessárias ddo andamento da demanda, sendo certo que a divisão dos valores devidos será íntima. Recolhidas as custas e taxas, voltem-me conclusos. Int. -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e EDMAR JOSE CHAGAS-

191.-ORDINARIA-946/2003-JUCARA MILITAO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros- Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita. No mais, o valor dado à causa pressupõe o rito suamário, devendo, pois, ser emendada a inicial, modificando o pedido para este rito, ou então se adequando aquele valor. Int.- Adv. LEONARDO DA COSTA e MARINA PORCIUNCULA-

192.-EXECUCAO FISCAL-947/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x RAUPP EMPRESA DE TURISMO LTDA -ME -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

193.-EMBARGOS A EXECUCAO-952/2003-DESTILARIA DE BEBIDAS BREMEN LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Indefiro o benefício de justiça gratuita, eis que incompatível para as pessoas jurídicas, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/169, RJTJESP 137/352, JTJ 203/212). Recolhidos os valores, voltem-me conclusos. Int.- Adv. PATRICIA ROHN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

194.-ORDINARIA DECLARATORIA-955/2003-ALBERTO ATÉT BRITOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita aos autores, visto que exercem atividades de médicos, sociólogos, enfermeiros, emfim profissionaiscom remuneração condizente com a possibilidade de pagamento das custas. Aliado a isso, tratando-se de vários autores o valor a ser pago, rateado entre todos, se tornará irrisório. Satisfeitas as custas, voltem.- Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

195.-MANDADO DE SEGURANCA -000956/2003 - IVO NE SUELY MACHADO DE SOUZA - DIRETOR GERAL DA DIRETRAN/CTBA - Condiciono a apreciação/Éo do pedido de concessão/Éo dos benefícios de gratuidade da justiça, à declaração/Éo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n/Éo contratou, o impetrante, honorários advocatícios à execução/Éo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-lhe, neste mesmo prazo, querendo, efetuar o preparo imediato das custas processuais. Int. ADV.— CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA -

196.-ORDINARIA-958/2003-EUNICE BLUMENTHAL DE MORAES x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES-

197.-REPETICAO DE INDEBITO -000960/2003 - DAVI MIRANDA, ANTONIO CARLOS ZANI, ROMILDA DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS, VERA LUCIA MARTINS, MARIA FONSECA DE ARAUJO, MARIA ELVIRA ALVES NUNES, MARCIA REGINA MARQUES ALDUAN, GERALDO FONTANA, TANIA MARA GARCIA NESSELLO, JOSE CARLOS FRANCISCO - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Autos 960/2003. Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que os réus eventualmente poder/Éo ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma ação/Éo de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo em vista que a finalidade da presente ação/Éo declaratória é a busca da declaração/Éo do direito de inexigibilidade do desconto previdenciário dos autores e posterior restituição/Éo do que foi cobrado indevidamente, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e n/Éo aleatório. Deste modo, dever/Éo os autores emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e proceder a complementação/Éo das custas processuais iniciais. Após, cite-se com as advertências legais. Int. - ADV. - JOSE DORIVAL PERES -

198.-ANULATÓRIA DEBITO FISCAL -000962/2003 - JOAO BATISTA BONAT - MUNICIPIO DE CURITIBA - Depreende-se dos autos que o valor atribuído à causa pelo requerente foi de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e o valor patrimonial momentâneo a ser perseguido é o valor do débito total exteriorizado e ora questionado, tendo em vista que esta ação/Éo visa a sua anulação/Éo. Assim, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado pelo requerente, com embasamento jurisprudencial: "AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - VALOR DA CAUSA - Em ação/Éo anulatória de débito fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida questionada. (TJMG - AG 141.664/3 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Aluizio Quin-

l/Éo - J. 17.06.1999)" Deste modo, deverá o requerente emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e proceder a complementação/Éo das custas processuais iniciais. Após, cite-se o réu com as advertências legais. Int. ADV. - ALAN MESNIKI -

199.-REPETICAO DE INDEBITO-963/2003-CR USINAGEM DE PRECISAO LTDA x ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPERITO SANTO NETO-

200.-REPETICAO DE INDEBITO -000966/2003 - SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO RAIMUNDO, MARILDA YOSHIE HIRAYAMA SHIKI, TANIA MARIA GALAO PESOSA, MARIA LUIZA BACCARIM, MASAKO NISHIMORI, LUIZ CARLOS DA SILVA, ELESBIA GONCALVES VIEIRA, LOURIVAL DA SILVA, MARIA ELVIRA ALVES NUNES, MARIA DO CARMO G. RAPHAELI, RITA DE CASSIA GUIMARAES MELATTI, MARIA LUCIA FERRARO, ROSELI B. RENTZ VENTURINI, SONIA MARIA FREIRE, PROTOGENES AFONSO DOS SANTOS - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Autos 966/2003. Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que os réus eventualmente poder/Éo ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma ação/Éo de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo em vista que a finalidade da presente ação/Éo declaratória é a busca da declaração/Éo do direito de inexigibilidade do desconto previdenciário dos autores e posterior restituição/Éo do que foi cobrado indevidamente, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e n/Éo aleatório. Deste modo, dever/Éo os autores emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e proceder a complementação/Éo das custas processuais iniciais. Após, cite-se com as advertências legais. Int. - ADV. - JOSE DORIVAL PERES -

201.-IMPUG.PEDIDO JUSTICA GRATUITA-967/2003-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x REGINALDO AGUIAR FRANCI e outros-Considerando que o pedido de Assistência Judiciária Gratuita foi indeferido, que os autores não recorreram da decisão e que as custas foram recolhidas, manifeste-se a impugnante, em cinco dias. Int.- Adv. MIGUEL ANGELO SALGADO, MARCELLO TABORDA RIBAS e EROS SOWINSKI-

202.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-968/2003-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, REGIANE BINHARA ESTURILIO, LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

203.-EMBARGOS A EXECUCAO-972/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XII-COND.CEREJEIRAS -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSUE CHERCHIGLIA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

204.-MANDADO DE SEGURANCA -000976/2003 - OMEGA AGROPASTORIL & FLORESTAL LTDA - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - Deverá a impetrante emendar a inicial e especificar os requisitos necessários para a concessão/Éo da medida liminar e da segurança pleiteada. Int.- ADV. - SHIRLEY ROSANA DE MORAES -

205.-ORDINARIA-978/2003-CELSO DURAT JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. FUAD SALIM NAJI-

206.-MANDADO DE SEGURANCA -000980/2003 - MILENA MARIA COSTA MARTINEZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA - Condiciono a apreciação/Éo do pedido de concessão/Éo dos benefícios da gratuidade, à declaração/Éo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n/Éo contratou, o autor, honorários advocatícios à execução/Éo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-lhe, neste mesmo prazo, querendo, efetuar o preparo imediato das custas processuais. Int. ADV. - LUDIMAR RAFANHIM -

207.-COMINATORIA-983/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANTONIO MORIS CURY-

208.-COMINATORIA-984/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ABN AMRO S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. ANTONIO MORIS CURY-

209.-INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS - 000986/2003 - CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO, LUIZ CEZAR PRODOSCIMO - COPEL DISTRIBUICAO S/A, ALTINA BONFIN ARAUJO PRODOSCIMO - Condiciono a apreciação/Éo do pedido de concessão/Éo dos benefícios da gratuidade, à declaração/Éo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n/Éo contratou, o autor, honorários advocatícios à execução/Éo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultan-

do-lhe, neste mesmo prazo, querendo, efetuar o preparo imediato das custas processuais. Após, voltem conclusos para apreciação/Éo do pedido liminar. Int. ADV. - SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO -

210.-REPARACAO DE DANOS -000988/2003 - MARIA DA GRACA DA SILVA - ESTADO DO PARANA - Condiciono a apreciação/Éo do pedido de concessão/Éo dos benefícios da gratuidade, à declaração/Éo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n/Éo contratou, o autor, honorários advocatícios à execução/Éo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-lhe, neste mesmo prazo, querendo, efetuar o preparo imediato das custas processuais. Após, voltem conclusos para apreciação/Éo do pedido de tutela antecipada. Int. ADV.— ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA -

211.-FALENCIA-6966/1992-GENERAL ELETRICA DO BRASIL S/A x IND E COM DE ELEVADORES CEL LTDA -Defiro a petição de fls. 921.-Adv. VILSON STALL, ROSANA CHRUSCINSKI, PAULO ROBERTO RAZZOLINI, CLAIR DA FLORA MARTINS, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, AYRTON CORREIA ROSA, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES e RUBENS ROBERTI-

212.-AUTO FALENCIA-9602/1992-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TRIADE LTDA x A MESMA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. TELMO DORNELLES-

213.-HABILITACAO DE CREDITO-9676/1992-ECONOMICO S/A CREDITO FINANCIAMENTO x CALCADOS IDEAL LTDA -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 106,75.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LINCOLN FAGUNDES-

214.-AUTO FALENCIA-267/1996-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x A MESMA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE-

215.-DECLARATORIA-902/1996-TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros x FERREIRA CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL LTDA e outros- Inicialmente, deverá a autora, manifestar-se sobre o ininteresse no presente recurso de apelação de fls. 415/420. Int.- Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO M.HAPNER-

216.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-497/1997-ELISABETH TUROLLA MAIA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

217.-CONCORDATA PREVENTIVA-171/1998-JOAO HAUPT & CIA LTDA x A MESMA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 268,29.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, IVAN MENDES DE BRITO, JOSE DEVANIR FRITOLA, THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MONICA CARARO BREMER, JOSE PAIS SOBRINHO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e ALCIDES ANTONIO MARTINHO FILHO-

218.-FALENCIA-318/1998-NIPOSUL COMERCIO E REPRESENTACAO ALIMENTICIOS LTDA x F&W QUALITY SERVICOS E ALIMENTOS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

219.-FALENCIA-497/1998-OSTEN FERRAGENS LTDA x FERRAGENS HAUER LTDA\*\*DECRETADA\*\*- Aberta a audiência, foi procedida a abertura da única proposta apresentada pela empresa FAMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA, a qual ofertou a importância de R\$ 253.800,00, pagáveis em 18 parcelas de R\$ 14.100,00 corrigidas pelo INPC. Na sequência, este juízo determinou a juntada da proposta aos autos. Na sequência, este juízo determinou fossem ouvidos a falida, o Síndico e o MP a respeito, voltando após para deliberação deste Juízo.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, AYRTON CORREIA ROSA e IRINEU PETERS-

220.-RESTITUICAO DE BENS-163/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x S/A CORTUME CURITIBA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

221.-PRESTACAO DE CONTAS-637/2000-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x CONSTRUTORA AZTTO LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

222.-RESTAURACAO DE AUTOS-872/2000-JABUR S/A PNEUS x LUMEFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO- Pelo exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo as obrigações do falido, nos termos do art. 135, III, 136, ambos da LF. Em consequência, autorizo o falido e seus sócios a, reabilitados, voltar a exercer o comércio, conforme disposto no art. 138 do referido diploma legal. Por fim, cancelo o ônus de indisponibilidade que incide sobre os imóveis objeto das matrículas nº 7296 e 7297 do Registro Imobiliário da 5ª Circunscrição desta Comarca. Expeça-se edital para conhecimento

to de terceiros, nos termos do art. 137, par. 6º, LF. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

223.-HABILITACAO TRABALHISTA-504/2001-IZABEL DO CARMO HOLIK x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

224.-FALENCIA-579/2001-HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JADIR RAMOS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SERGIO SEITI KURITA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

225.-FALENCIA-411/2002-UNIVERSAL MUSIC LTDA x BROTHERS COM CD'S LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSE PAIS SOBRINHO, ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, AYRTON CORREIA ROSA e CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO-

226.-ALVARA JUDICIAL-609/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA ARLIQUIDO LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

227.-FALENCIA -000002/2003 - BSD CURITIBA LESTE - COM DE EQUIP ELETRO ELET LTDA - MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOD DE SEGURANCA LTDA -PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Outrossim, condeno o credor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, levante-se o depósito pelo devedor, com a expedição do competente alvará, na seqüência ao arquivo, com as anotações necessárias. Custas de lei. P.R.I.- ADV - WALDEMAR DE ARAUJO FILHO - NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA

228.-FALENCIA-15/2003-SIKA S/A x EM BARNIE CIA LTDA- Defiro o pedido de fls. 70, em substituição, nomeio Síndico o Dr. AYRTON CORREIA ROSA, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Intimem-se.- Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e AYRTON CORREIA ROSA-

229.-HABILITACAO DE CUSTAS-65/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

230.-HABILITACAO DE CUSTAS-68/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

231.-HABILITACAO DE CUSTAS-69/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

232.-HABILITACAO DE CUSTAS-70/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

233.-HABILITACAO DE CUSTAS-71/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

234.-HABILITACAO DE CUSTAS-72/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

235.-HABILITACAO DE CUSTAS-76/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

236.-HABILITACAO DE CUSTAS-77/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

237.-HABILITACAO DE CUSTAS-145/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, que-

rendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

238.-HABILITACAO DE CUSTAS-146/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

239.-HABILITACAO DE CUSTAS-147/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

240.-FALENCIA-309/2003-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES L x TOLDOS CURITIBANO N J B LTDA- Defiro o pedido de fls. 54 e, em substituição o Dr. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES para o cargo de Síndico da Massa Falida, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Intimem-se.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

241.-HABILITACAO DE CREDITO-398/2003-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

242.-FALENCIA-493/2003-HUNTSMAN BRASIL LTDA x RIVERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Compulsando os autos, principalmente o documento de fls. 22, constata-se que a empresa requerida tem sede na cidade de Rio Negro -PR, sendo que de acordo com o art. 7º da LF, o Juiz competente para conhecer e julgar o pedido de falência é aquele onde o devedor tem seu estabelecimento principal. A vista disso, declino da competência ara conhecer e julgar o feito, determinando que os autos sejam remetidos à Comarca de Rio Negro/PR. Intimem-se.- Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

243.-DECLARACAO DE CREDITO-533/2003-DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

244.-FALENCIA-578/2003-MELSON TUMELERO S/A x CONSTRUTORA CG LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº04/99).—Adv. MARISTELA BEDUSS-CHI-

245.-EMBARGOS DE TERCEIRO-687/2003-ERNESTO HAUER JUNIOR e outros x MASSA FALIDA DE FERRAGENS HAUER LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e AYRTON CORREIA ROSA-

246.-FALENCIA-690/2003-GRENDENE CALCADOS S/A x ADRIANA RIBEIRO TOLEDO TEIXEIRA AZONE -Emenda de parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indispensáveis à propositura da aç.º, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certid.º da ré, para fins de identificação.º dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

247.-ALVARA JUDICIAL -000693/2003 - AIRTON JOSE DE OLIVEIRA - BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - O valor atribuído à causa n.º corresponde com o valor patrimonial almejado pelo requerente, pois este é certo e definido pelo bem que é objeto do presente pedido. Assim, deverá o requerente emendar a inicial e alterar o valor da causa que corresponde ao valor do bem indicado para liberaç.º. Int. ADV.— JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL - JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO

248.-ALVARA JUDICIAL -000694/2003 - VALERIO FARIA DUQUE - BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - O valor atribuído à causa n.º corresponde com o valor patrimonial almejado pelo requerente, pois este é certo e definido pelo bem que é objeto do presente pedido. Assim, deverá o requerente emendar a inicial e alterar o valor da causa que corresponde ao valor do bem indicado para liberaç.º. Int. ADV.- VALERIA RAMOS DINIES - JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO

249.-PRECATORIO REQUISITORIO-19/1997-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -EUTALIA DE OLIVEIRA GOMES x I P E -Defiro a petição de fls. 161/162.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARIA MARTA RENNERT WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

250.-PRECATORIO REQUISITORIO-30/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -ESPOLIO DE RAUL PEREIRA DA CRUZ x ESTADO DO PARANA - Cumpra-se a providência referida no despacho de fls. Após, retornem ao Eg. TJPR.—Adv. MEURIS JOAO CARON CAS-SOU, JOEL SAMWAYS NETO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

## 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 129/2003  
Juíza: Drª. Josély Dittrich Ribas  
Juíza: Drª. Elizabeth N. Calmon de Passos

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0032	020466/0000
ADILSON ANDRADE AMARAL	0052	023516/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0022	018565/0000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0092	020371/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0089	014555/0000
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0021	017108/0000
ALBERTO NOEL DE PAULA	0006	008743/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0003	006695/0000
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0090	016028/0000
ALDO MEDEIROS	0058	024035/0000
ALEIXO MENDES NETO	0089	014555/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0079	024744/0000
	0075	024734/0000
	0078	024742/0000
	0076	024736/0000
	0077	024740/0000
	0083	024928/0000
	0082	024924/0000
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0043	023022/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0087	024934/0000
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0043	023022/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0053	023637/0000
ALICE PRESA	0041	022209/0000
ALINE LÍCIA KLEIN	0043	023022/0000
AMARILDO MACIEL MARTINS	0059	024114/0000
AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS	0005	007876/0000
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0073	024625/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0039	021732/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0035	021298/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0005	007876/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0043	023022/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0032	020466/0000
	0016	013894/0000
	0006	008743/0000
	0014	013473/0000
ANDREA CUNHA	0025	019083/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0054	023817/0000
ANDREA RIBEIRO NUNES CAMA	0023	018576/0000
ANDREA RICETTI BUENO	0089	014555/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0097	020735/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0009	010387/0000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0080	024770/0000
ANTONIO CELESTINO TONELET	0089	014555/0000
ANTONIO MORIS CURY	0044	023058/0000
	0046	023190/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0009	010387/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0033	020850/0000
	0021	017108/0000
ARMANDO VERRI JUNIOR	0048	023309/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0015	013787/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0011	010693/0000
	0008	010143/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0013	013261/0000
ARRUDA ALVIM	0048	023309/0000
BLAS GOMM FILHO	0045	023188/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0045	023188/0000
	0089	014555/0000
	0089	014555/0000
CANDIDO MATEUS B BOSCARDI	0005	007876/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0070	024533/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0060	024180/0000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0089	014555/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0036	021378/0000
	0009	010387/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0070	024533/0000
CARLOS APARECIDO DE CARVA	0004	007634/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0043	023022/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0017	014734/0000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0095	020658/0000
CARLYLE POPP	0054	023817/0000
CARMEN GARMENDIA DE BORBA	0035	021298/0000
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0035	021298/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0098	020804/0000
CAROLINE SAID DIAS	0062	024250/0000
	0063	024254/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0052	023516/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0066	024394/0000
	0056	023888/0000
	0055	023886/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0043	023022/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	023309/0000
CHRISTIANE VILELA CARCEL	0089	014555/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0004	007634/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0012	012767/0000
	0006	008743/0000
	0014	013473/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0057	024020/0000
CLAUDINE CAMARGO	0034	021252/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0010	010596/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	0089	014555/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0030	020202/0000
	0037	021470/0000
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0090	016028/0000
CRISTIAN LUIZ MORAES	0038	021592/0000
CRISTIANE POSSEBON MUSSI	0058	024035/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0073	024625/0000
	0051	023425/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0032	020466/0000

DANIEL HACHEM	0089	014555/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0026	019691/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0028	019990/0000
	0018	015561/0000
	0027	019856/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0100	020900/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	0067	024440/0000
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0054	023817/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0003	006695/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0004	007634/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0008	010143/0000
EDUARDO ARRRUDA ALVIM	0048	023309/0000
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0024	018802/0000
EDUARDO TALAMINI	0043	023022/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0043	023022/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0034	021252/0000
ELCI BOZZA	0095	020658/0000
ELIANE COSTA MACHADO	0001	014409/0001
ELOI TAMBOSI	0062	024250/0000
	0063	024254/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0024	018802/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0089	014555/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0040	021961/0000
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0061	024198/0000
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0016	013894/0000
FABIO DUTRA	0005	007876/0000
FABIO GIROLLA	0029	019999/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0039	021732/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0084	024929/0000
FELIPE NERI DRESCH DA SIL	0059	024114/0000
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES	0048	023309/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0089	014555/0000
FERNANDO JOSE MESQUITA	0004	007634/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0020	016723/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0020	016723/0000
FLAVIO BUENO	0041	022209/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0089	014555/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0038	021592/0000
FRANCIS CAMPOS BORDAS	0059	024114/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0100	020900/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0089	014555/0000
GASTAO SCHEFFER FILHO	0083	024928/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0025	019083/0000
GERSON GALOTI DE GODOY	0094	020421/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0097	020735/0000
GIOLVANE FERREIRA	0066	024394/0000
GISELA DIAS	0005	007876/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0009	010387/0000
	0010	010596/0000
	0008	010143/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0089	014555/0000
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0044	023058/0000
	0072	024592/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0067	024440/0000
HOMERO VIEIRA NETO	0005	007876/0000
HYPERIDES ZANELLO NEVES	0034	021252/0000
INACIO HIDEO SANO	0030	020202/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0025	019083/0000
ITO TARAS	0095	020658/0000
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0047	023294/0000
IVO DYNIEWICZ	0005	007876/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0012	012767/0000
	0048	023309/0000
	0017	014734/0000
JACEGUAY F. L. RIBAS	0005	007876/0000
JEANE BURDA NICOLA	0093	020408/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0047	023294/0000
	0049	023412/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	0089	014555/0000
JOAO CASILLO	0089	014555/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0048	023309/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0053	023637/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0095	020658/0000
JOCELIA APARECIDA LULEK	0051	023425/0000
JOCLER JEFFERSON PROCOPIO	0080	024770/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0005	007876/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0032	020466/0000
	0016	013894/0000
JORGE LEANDRO LOBE	0006	008743/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0047	023294/0000
JOSE APARECIDO GOMES	0042	022607/0000
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0002	004305/0002
JOSE CID CAMPELO	0003	006695/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0090	016028/0000
JOSE FERNANDO BRECAILO	0062	024250/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0005	007876/0000
JOSE GLAUCO CARULA	0089	014555/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0026	019691/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	0089	014555/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0066	024394/0000
	0056	023888/0000
	0055	023886/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0048	023

LUCI R. DAMAZIO	0016	013894/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0003	006695/0000
LUCIANA GIL COTTA	0059	024114/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0045	023188/0000
LUCIANA PRIOLLI CRACCO	0097	020735/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0012	012767/0000
	0029	019999/0000
	0048	023309/0000
	0026	019691/0000
	0022	018565/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0089	014555/0000
LUCIANO HINZ MARAN	0089	014555/0000
LUCRECIA GUGINSKI	0088	012134/0000
LUIR CESCHIN	0032	020466/0000
	0016	013894/0000
	0008	010143/0000
	0005	007876/0000
LUIS ANTONIO HUNIKA	0054	023817/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0052	023516/0000
	0069	024471/0000
	0009	010387/0000
	0011	010693/0000
	0008	010143/0000
	0089	014555/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0089	014555/0000
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0089	014555/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0066	024394/0000
	0056	023888/0000
	0055	023886/0000
LUIZ BRESOLIN	0074	024682/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	018565/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0012	012767/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0041	022209/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0019	016443/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0016	013894/0000
	0010	010596/0000
	0089	014555/0000
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0085	024932/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0091	020349/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0006	008743/0000
LUIZ SANTANA	0019	016443/0000
MAGALI GIACOMASSI	0054	023817/0000
MAJEDA D. MOHD POPP	0041	022209/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0064	024338/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0038	021592/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0065	024348/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0025	019083/0000
MARA REGINA MACENTE	0009	010387/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0010	010596/0000
	0008	010143/0000
MARCELO SILVEIRA MARTINS	0059	024114/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0032	020466/0000
	0047	023294/0000
MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0026	019691/0000
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0060	024180/0000
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	0030	020202/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0011	010693/0000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0089	014555/0000
MARIA CELIA P KUCHMINSKI	0088	012134/0000
MARIA CLEUZA NAGAOKA	0089	014555/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0068	024448/0000
	0050	023420/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0081	024900/0000
	0090	016028/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0064	024338/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0047	023294/0000
	0005	007876/0000
MARIA MIRIAM TAQUES MARTI	0005	007876/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0023	018576/0000
MARILISA BELIDO SEGOVIA	0034	021252/0000
MARIZE DE A. GIOVANNETTI	0061	024198/0000
MAURICI ANTONIO RUY	0031	020365/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0003	006695/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0010	010596/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0014	013473/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0036	021378/0000
	0016	013894/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0081	024900/0000
	0088	012134/0000
	0090	016028/0000
	0024	018802/0000
MIEKO ITO	0036	021378/0000
MILTON FERREIRA	0010	010596/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	016723/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0060	024180/0000
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0019	016443/0000
MURILLO BASTOS PACHECO	0010	010596/0000
MURILLO CLEVE MACHADO	0005	007876/0000
NEREU AUGUSTO T DE GANTER	0022	018565/0000
NESTOR DUARTE	0089	014555/0000
NILTON BUSSI	0047	023294/0000
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0005	007876/0000
ODAIR LOURENCO	0006	008743/0000
ODILON BRANDAO PONTES	0057	024020/0000
ODILON REINHARDT	0033	020850/0000
OKSANDRO GONCALVES	0021	017108/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0070	024533/0000
OSEAS AGUIAR	0029	019999/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0022	018565/0000
	0089	014555/0000
PATRICIA CASILLO	0089	014555/0000
PAULETE TAMIKO SHIMA	0039	021732/0000
PAULO JOSE IASZ DE MORAIS	0091	020349/0000
PAULO LEANDRO DIETER	0089	014555/0000
	0089	014555/0000
PAULO NALIN	0054	023817/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	019083/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0044	023058/0000
	0072	024592/0000
	0011	010693/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0023	018576/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0100	020900/0000
	0067	024440/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0062	024250/0000

PEDRO EUCLIDES UTZIG  
PEDRO MACENTE  
PLINIO LUIZ BONANCA  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT  
REGINA GUTIERREZ ARBALLO  
REGIS GRITTEM ZULTANSKI  
RICARDO CHEANG  
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN  
RICARDO RIBAS DA COSTA BE  
RITA DE CASSIA RIBEIRO  
ROBERTO ANDRE ORESTEN  
ROBERTO MACHADO FILHO

ROBERTO MOREIRA LINS PAST  
RODOLFO WILD  
RODRIGO BRUNETTO ZANIN  
ROGER OLIVEIRA LOPES  
ROGERIO DITEFANO  
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH  
ROMILDO NUNES FERREIRA  
RONY MARCOS DE LIMA  
ROSANE DO ROCIO MUNIZ CAB  
ROSANGELA DE FATIMA SANTA

ROSE MARY BASTOS IACOMINI  
ROSE PAULA MARZINEK  
ROSIMEIRI GOMES BASILIO  
RUI FERNANDO HUBNER  
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR  
SANDRA MARA PEREIRA  
SANDRA MARIA DOS SANTOS B

SANDRO BALDUINO MORAIS  
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA  
SERGIO BOTTO DE LACERDA  
SERGIO LUIZ CHAVES  
SERGIO MELLO ARAUJO  
SERGIO STABELINE MINHOTO  
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR  
SIDNEY MARTINS  
SIDNEY PALHARINI JUNIOR  
SILMARA BONATTO CURUCHET  
SILVANA APARECIDA CEZAR P

SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO  
SILVANA LEA FETTER  
SILVANA ZANETTI OSANAM DE  
SILVIA ARRUDA GOMM  
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA  
SIND- CLEBER DA SILVA BAR

SIND- CLEMENCEAU CALIXTO  
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU  
SIND- RUI PORTUGAL BACELL  
SONIA GAMA RUBERTI BIRSLI  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
TARCISIO ARAUJO KROETZ  
TEODOSIO BARAN  
THAIS REGINA MYLIUS MONTE  
THEMIS HELENA KINDLEIN VI  
TOMAZ DA CONCEICAO  
UBALDO S MARQUES DA SILVA  
URSULLA ANDREA RAMOS  
VALIANA WARGHA CALLIARI  
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI

VERA BORGES  
VERA LUCIA INES AMALFI VI  
VIVIAN KAROL NASCIMENTO  
WALDIR COELHO DE LOIOLA

WILMAR ALVINO DA SILVA  
WILSON NALDO GRUBE FILHO  
WINICIUS RUBELE VALENZA

1.-COBRANCA DE AUTOS-14409/0001-JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA x ELIANE COSTA MACHADO. - Arrole a Escrivania todos os Autos de processos com excesso de carga à Advogada Eliane Costa Machado. Intime-se à novamente, via D.J. e por Mandado, no endereço declinado à fl. 08, a devolvê-los em 24-00h, tudo com as advertências do art. 196 do CPC e itens "2.10.2.3" a "2.10.4" do Código de Normas, sem prejuízo à expedição de Mandados de Busca e Apreensão. Cumpridas tais diligências e atendidas ou não, a seguir manifestem-se a falida, o Síndico e o "parquet", requerendo o que de direito. Dil. -Adv. ELIANE COSTA MACHADO-

2.-COBRANCA DE AUTOS-4305/0002-JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA x JOSE ARTUR DE ALMEIDA. - Arrole a Escrivania todos os Autos de processos com excesso de carga ao Advogado José Artur de Almeida. Intime-se o novamente, via D.J. e por Precatória com prazo de 60 dias, correndo as despesas relativas à diligência por conta do intimando, no endereço declinado à fl.08, a devolvê-los em 24-00h, tudo com as advertências do art. 196 do CPC e itens "2.10.2.3" a "2.10.4" do Código de Normas, sem prejuízo à expedição de

Mandados de Busca e Apreensão. Cumpridas tais diligências e atendidas ou não, a seguir manifestem-se o autor (a ser intimado por carta), o requerido e o "parquet", requerendo o que de direito. Dil. -Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

3.-CARTA DE SENTENCA-6695/0000-ELCY MARIA VEN-CLAW KOVALSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Do contido às fls. 494 e s., diga o Banestado. Int. e dil. -Adv. JOSE CID CAMPELO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LIRIAM SEXTO BRUSCH, ALCEU MACHADO FILHO, VERA BORGES e LUCIA ROSSETO THEODORO-

4.-EXECUCAO FISCAL-7634/0000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXT SUL x FRIGOMENDES-FRIGORIFIC MENDES LTDA -"À conta e preparo. Int. R\$ 45,52"-Adv. CIRO ARAUJO LIMA, LEONTINA ERNESTA COLPANI, EDEGAR AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, FERNAN-DO JOSE MESQUITA e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-7876/0000-LEONIL CUNHA PINTO e outros x ESTADO DO PARANA. -1) Haja vista o despacho exarado à fl. 1.452-TJ, junte-se este expediente aos respectivos Autos, identificando-se incontinentes as partes, no prazo comum de 05 dias. A seguir ao "parquet", inclusive para fins do despacho de fl. 3.027, de 02.12.03. 2) Dil. com urgência, formando-se de caso novo volume dos Autos. -Adv. LEON-TAMAR VALVERDE PEREIRA, HOMERO VIEIRA NETO, IVO DYNIEWICZ, NEREU AUGUSTO T DE GANTER PELOU, ODAIR LOURENCO, CANDIDO MATEUS M BOS-CARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, JACEGUAY F. L. RIBAS, RICARDO CHEANG, AMAURY B OLIVEIRA GUE-RIOS, GISELA DIAS, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JOEL FERREIRA LIMA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, FABIO DUTRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

6.-ACAO DE COBRANCA(RIT SUMARIS)-8743/0000-ODE-TE PONTES BASSETTI x ESTADO DO PARANA. -Rece- bendo este Juízo conclusos os Autos nesta data, informe a Es- crivania sobre o alegado à fl. 240. Expeça-se Certidão, sem prejuízo, no valor apontado às fls. 238/239, com o acréscimo das custas processuais, excluída a importância ressaltada à fl. 238. Anote-se, por fim, a propriedade na tramitação legalmen- te conferida à exeqüente e, feito o depósito, intime-se-á a pronunciar-se. Int. e dil. -Adv. JORGE LEANDRO LOBE, SERGIO LUIZ CHAVES, ODILON BRANDAO PONTES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIZ SANTANA, ALBERTO NOEL DE PAULA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9280/0000-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLIM PLIM ATELIER DO BEBE e outros. -Primeiramente, deverá ser regularizada a representação processual do Requerente, pois quando formu- lado o pedido de substituição processual seus Procuradores já haviam renunciado o mandato. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

8.-REVISAO DE PENSAO-10143/0000-ADA VASQUES MOURA x IPE e outros. -Pague-se, retendo-se as custas pro- cessuais. Int. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, AR- NALDO CAMARGO NETO, LUIR CESCHIN, MARCELE- NE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

9.-REVISAO DE PENSAO-10387/0000-ARLETE PEREIRA DA SILVA x IPE e outros. -"Sobre a conta, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, SERGIO STABELINE MINHOTO, ARIANNA DE N. PETRO- VSKY GEVAERD, ANGELA CASSIA C. CAETANO FER- REIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FER- NANDO DA SILVA TAMBELLINI-

10.-REVISAO DE PENSAO-10596/0000-SINIRA ALARCON DALLAGASSA x IPE e outros. -Sobre a memória de cálculo retro e conta, diga o Estado do Paraná, em cinco (5) dias. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILLO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, MAURO RIBEI- RO BORGES, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MAR- CELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

11.-REVISAO DE PENSAO-10693/0000-CLARICE VIEIRA BORDIGNON x IPE e outros. -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARNALDO CAMAR- GO NETO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ROGERIO DIS- TEFANO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-12767/0000-DISNOBEL DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA x ES- TADO DO PARANA -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int."-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13261/0000- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA E PERFUMARIA CAROLINE LTDA e outros. -1) Não consta tenha Arnaldo José da Silva poderes para falar em nome do Banestado. 2) Assim, colhido o seu pronunciamento, apresen- tados Termos de Cessão e de Constituição, apreciarei os plei- tos de fls. 92 e s. 3) Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ARNALDO JOSE DA SILVA-

14.-CAUTELAR INOMINADA-13473/0000-PONTAL CO- MERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA x ESTADO DO

PARANA. -Sobre a petição de fls. 402 e depósito de fls. 406, diga o Estado do Paraná, no prazo legal. Int. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CLAU- DIA DE SOUZA HAUS, ANDREA ANDRADE DE MIRAN- DA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13787/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IGR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros. -"À conta e preparo. R\$ 74,98"-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

16.-DECLARATORIA-13894/0000-FRANCISCO LIDIO BU- ENO e outros x ESTADO DO PARANA. -Expeça-se alvará, conforme requerido. Int. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, MESSI- AS ALVES DE ASSIS, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOEL SA- MWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, VALIANA WARGHA CALLIARI e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

17.-DECLARATORIA-14734/0000-INTERLAGOS VEICU- LOS LTDA x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, reconhe- cendo o direito de crédito decorrente do excesso de tributação verificado até janeiro de 1994, ou seja, 125.221,36 FCA's que equivalem a R\$ 114.577,54 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) na data do laudo, a ser devidamente corrigido e acrescido de juros a partir da citação. Quanto à cautelar, cumpre salientar que a mesma tem como escopo a proteção da eficácia do processo principal e dele é acessória. Não se discute o mérito da questão, mas somente a possibilidade de ineficácia do resultado da deman- da principal. Característica do processo cautelar é a urgência, surgindo para eliminar situação de perigo que coloque em ris- co uma pretensão, é o chamado "periculum in mora", pressu- posto legitimador indispensável da tutela, podendo-se, resu- midamente, dizer que inexistindo Urgência não há porque fa- larmos tutela cautelar. Outro pressuposto indispensável é a aparência do bom direito, que no dizer de Galeno Lacerda "o fumus boni iuris", há de bastar. Essa aparência é que constitui pressuposto de mérito da ação cautelar. Tratando-se de cautela inominada, em que a responsabilidade do juiz se revela maior devida à amplitude da discricão, diríamos até, que mais rigor deve ser posto na avaliação da verossimilhança do direito alegado. Mas, prova "a priori" da existência absoluta, plena e cabal deste, não é de exigir-se, sob pena de esvaziarmos o con- teúdo da ação principal, destinada a pronúncia sobre o direito controvertido." (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, pág. 90) No caso em tela, não obstante a aparência do bom direito, ao menos em parte, não restou demonstrada a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim sendo, julgo improcedente a medida cautelar inominada, tendo em vista que a mesma não atende aos pres- supostos das cautelares. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte dos pedidos, incluindo-se o cautelar, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, "caput" do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Recorro de ofi- cio ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FON- SECA FURQUIM-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15561/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LEONICE DE SOUZA BRAMBILLA e outros. -"À conta e preparo. R\$ 53,15"-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e DEI- SE ALMIRA BORBA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16443/0000- URBIS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros x CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA e outros. - Deposite a Exeqüente as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, em cinco (5) dias. Int. -Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FER- NANDO SCHLICHTA, MAGALI GIACOMASSI e MURILLO BASTOS PACHECO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16723/0000- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO CESAR SANCHES MAGGIONI e outros. -Defiro o pedido de fl. 162, oficiando-se com cópia da memória atualizada e discriminada do débito, que o exeqüente deverá apresentar, acrescida do valor das custas processuais. Int. e dil. -Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIA- NE MACHADO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-17108/0000-JONAS FER- REIRA QUINTAS x BANESTADO LEASING ARRENDA- MENTO MERCANTIL -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ARISTIDES ALBERTO TI- ZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

22.-ORDINARIA-18565/0000-COMPANHIA CARBONIFE- RA DO CAMBUI x ESTADO DO PARANA. -1) Cientifique- se as partes sobre o contido às fls. 331/332, inclusive quanto outras provas. 2) A seguir, à conta e preparo. 3) Int. e dil. - Adv. NESTOR DUARTE, SIDNEY PALHARINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e LUCI- ANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

23.-ORDINARIA-18576/0000-ABDIAS JOSE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acór- dão. Int." -Adv. ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL, ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO, PAULO ROBER- TO JENSEN e MARILENA INDIRA WINTER-

24.-ACAO MONITORIA-18802/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO SEVERINO DA SILVA e ou- tros. -1. Indefiro o pedido de substituição de parte, com fulcro

no art. 42, § 1º, do CPC. 2. Manifeste-se o Autor. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL-

25.-NULIDADE DE CLAUSULAS C/LIMIN-19083/0000-SERGIO GOMES FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -...Em com ela anuindo, depositem os autores o respectivo valor, autorizado desde logo o levantamento de 50% para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro de 30 dias, fixando os quesitos, os pontos controvertidos da demanda. ... -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVAL-LE BRAGA ARAUJO-

26.-DECLARATORIA-19691/0000-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LUCIANA CAMARGO KUJO MONTEIRO, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19856/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ALVARO HIDEO YAMAKAWA -"À conta e preparo. R\$ 98,85"-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

28.-ACAO MONITORIA-19990/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GRAFICA CIRANDA E EDITORA LTDA e outros -"À conta e preparo. R\$ 116,81"-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

29.-ORDINARIA-19999/0000-NOMA E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. FABIO GIROLLA, OSEAS AGUIAR, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

30.-DESAPROPRIACAO-20202/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x NILZA VOLPATO e outros. -Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito, digam as partes. Int. -Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA-

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20365/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GLADIMIR DO NASCIMENTO e outros. -1. No tocante à preliminar de nulidade da citação, cumpre esclarecer que a citação através de edital será procedida depois de esgotados todos os meios possíveis para localização do executado. Todavia, significa dizer que deverão ser procedidas diligências nos endereços que constem dos autos e não da obrigatoriedade em requerer a expedição de ofícios às repartições visando a localização do devedor. Na hipótese dos autos os Requeridos foram procurados no endereço constante dos autos e não localizados, conforme certeficou o Sr. Oficial de Justiça, portanto não se configura a apontada nulidade. Logo, a preliminar de nulidade de citação é improcedente. 2. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Guy de Almeida. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY, WALDIR COELHO DE LOIOLA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

32.-CARTA DE SENTENÇA-20466/0000-SINDICATO DOS SERVO DO PODER JUDICIARIO DO PARANA x ESTADO DO PARANA. -O Autor promoveu execução para cumprimento de obrigação de fazer, consistente na implantação do índice de 53,06% em folha de pagamento dos substituídos. Antes do cumprimento da referida obrigação, partes dos substituídos firmaram acordo extrajudicial com o Estado do Paraná, estabelecendo o percentual do reajuste salarial em 30,74%. Posteriormente, através da Lei 13.572/2002, foi implantado o reajuste salarial de 53,06%, com a absorção do percentual anteriormente implantado. É certo que o acordo de vontades, independentemente de sentença homologatória, é negócio jurídico perfeito e acabado. Todavia, de acordo com os termos do parágrafo único do art. 845 do C. Civil, "in verbis": "Se um dos transigentes adquirir, depois da transação feita não o inibirá de exercê-lo." No caso em exame, com a implantação do percentual de 53,06% de reajuste para todos os substituídos, independente de terem, ou não, transacionado, e com efeitos retroativos, por se tratar de cumprimento da obrigação de fazer, permite-se concluir ter havido reconhecimento de novo direito relativamente ao objeto do acordo firmado pelos substituídos, incluindo-se aí as parcelas vencidas. Por conseguinte, poderão eles exercer esse direito. Diante desse contexto, deixo de homologar os acordos supra referidos, por restarem prejudicados. Intimem-se. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-20850/0000-PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -1. Indefero os quesitos suplementares apresentados pelo Requerido, pois estes somente podem ser admitidos antes da apresentação do laudo. 2. Não havendo outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de dez dias às partes para apresentação de memoriais. Int. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, PLINIO LUIZ BONANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OK-SANDRO GONCALVES-

34.-21252/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Diga o Requerido. Int. -Adv. JULIO

BARBOSA LEMES FILHO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, ROSE PAULA MARZINEK, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELADIO PRADOS JUNIOR e CLAUDEINE CAMARGO-

35.-ORDINARIA-21298/0000-GILMAR AURINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Intime-se o Autor para depositar a primeira parcela dos honorários do Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada a desistência da produção da prova pericial. Int. -Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSLIS, CARMEN GARMENDIA DE BORBA, CARMEN SILVIA GARMENDIA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

36.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21378/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x SANDRA MARA DE ANDRADE -"C. e P., voltem. R\$ 8,14"-Adv. MILTON FERREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

37.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21470/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outros -DESPACHO DE FL. 188: Defiro o pedido de fl. 187. Int.; -DESPACHO DE FL. 189: 1.-Providencia a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CLEVERSON JOSE GUSO-

38.-ORDINARIA-21592/0000-ANTONIO CARLOS VAZ DE MELLO e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

39.-ACAO CAUTELAR-21732/0000-ODILON SPILLER e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO e outros. -Intimem-se os novos procuradores do requerido dos termos do despacho de fl. 326. Int. -Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIO-LA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

40.-DEMOLITORIA-21961/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO RODE -"Suspendo o processo por trinta (30) dias; findos, deverá o autor se pronunciar. Int." -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

41.-REPARACAO DE DANOS-22209/0000-ESTADO DO PARANA x ROBERTA ROSALIA MARIA DOS SANTOS -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. LUIZ EDSON FACHIN, FLAVIO BUENO, MANOEL CARLOS DA SILVA e ALICE PRESA-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22607/0000-JAIRO MOREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. JOSE APARECIDO GOMES e ROBERTO MACHADO FILHO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-23022/0000-CIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x CONSORCIO CARIOCA PASSARELLI. -Sem prejuízo à r. decisão de fls. 408 e s., atenda-se a parte final da r. cota de fls. 376/379, e a seguir abra-se nova vista dos Autos ao "parquet", inclusive em face da decisão inicialmente aludida. Int. e dil. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, ALINE LICIA KLEIN, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO e EGON BOCKMANN MOREIRA-

44.-COMINATORIA-23058/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE SANTA FELICIDADE. -Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, HELENA DELLAPPE JARDIM PASSARINI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

45.-CARTA DE SENTENÇA-23188/0000-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x AUTOMATON S/A EMBALAGENS PLASTICAS e outros -DESPACHO DE FL. 121: Defiro o pedido de fls. 119/120. Int.; -DESPACHO DE FL. 122: 1.-Providencia a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

46.-COMINATORIA-23190/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESMARTEL FELICIO DOS PASSOS. -Deposite o Exeqüente, as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY -

47.-DECLARATORIA-23294/0000-SIND. DAS EMPR. ADM. DE BINGOS EST. PR. SINDIBINGO x ESTADO DO PARANA. -Sobre a proposta de honorários do Perito, digam as partes. Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-23309/0000-VARIG S/A. -VIACAO AEREA RIOGRANDENSE x ESTADO DO PARANA. -...Feito isso pronuncie-se a autora, efetuando o depósito acaso anua para com a proposta, com o que o Perito fica autorizado a levantar 50% do valor, para o início dos trabalhos, a restarem concluídos em 60 dias. Cumpra-se o disposto no art. 421, § 1º do CPC, limitando os quesitos que vierem a ser deduzidos, os pontos controvertidos da demanda... -Adv. ARRUDA ALVIM, ARMANDO VERRI JUNIOR, EDUARDO ARRUDA ALVIM, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES e CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-23412/0000-MARIA

LENDZION PASCOAL x DIRETOR GERAL DA SECRET. DE ESTADO DA EDUCACAO e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-COMINATORIA-23420/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDNEIA SIEIRO. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando a Requerida a paralisar suas atividades comerciais exercidas no imóvel indicado na inicial. Não havendo cumprimento imediato, condeno-o ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o efetivo cumprimento de tal obrigação, ficando ainda obrigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-23425/0000-JOAOQUIM SILVA DANTAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Sobre a impugnação e documentos, diga o Embargante, no prazo legal. Int. -Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

52.-SUMARISSIMA-23516/0000-SORAYA COLACO x PARANAPREVIDENCIA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e CASSIANO LUIZ IURK-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-23637/0000-CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. x PRESIDENTE DA CIA. DE SANEAMENTO DO PR. - SANEPAR. -Cumpra-se o despacho de fls. 429, item final, no endereço retro, via "AR". Concedo o prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int. -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

54.-INDENIZACAO-23817/0000-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C. LTDA. x INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA - ISEF. -...Sobre ela pronuncie-se as partes, depositando a autora o respectivo valor se anuir para com a proposta, autorizado desde logo o levantamento de 50% para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro de 45 dias. Juntado o Laudo pronuncie-se novamente as partes, limitando os quesitos declinados os pontos controvertidos da demanda. Int. e dil. -Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, ANDREA HERTEL MALUCELLI, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e LUIS ANTONIO HUNIKA-

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23886/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CARMEN LUCIA RODRIGUES DE SOUZA FREZATTO e outros. -I- Defiro o pedido retro. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23888/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x VALTERLEI MATTOS DE SOUZA. -I- Defiro o pedido retro. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-24020/0000-CONSORCIO CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e outros x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. -Para audiência de conciliação (art. 331 do CPC), designo o dia 11/02/04, às 15:00 horas. Int. -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM e ODLON REINHARDT-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-24035/0000-AURICÉIA MEDEIROS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ALDO MEDEIROS e CRISTIANE POSSEBON MUSSI-

59.-ORDINARIA-24114/0000-INES TIECHER BORGES e outros x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST. DO PR. - IPEM. -Ao novo exame da questão, entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes e voltem conclus para sentença. Int. -Adv. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA, FRANCIS CAMPOS BORDAS, AMARILDO MACIEL MARTINS, RUI FERNANDO HUBNER, LUCIANA GIL COTTA, RODRIGO BRUNETTO ZANIN, MARCELO SILVEIRA MARTINS e ROBERTO ANDRE ORESTEN-

60.-DECLARATORIA-24180/0000-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. x DETRAN - DEP. TO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, RONY MARCOS DE LIMA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-24198/0000-COMISSARIA GALVAO S/A. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre a impugnação, digam os Embargantes, no prazo legal. Int. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MARI-

ZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE SENTENÇA-ORCAMENTO-24250/0000-PEDRO TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA. -Sobre a prestação de contas, manifeste-se o Executado. Int. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ELOI TAMBOSSI, RODOLFO WILD e JOSE FERNANDO BRECAILO-

63.-EXECUCAO DE SENT. - DANO MORAL-24254/0000-PEDRO TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA. -1. Cumpra-se o despacho de fl. 288, parte final. 2. Ainda que o Executado tenha atribuído novo valor ao bem penhorado, é imprescindível a juntada do mandado de avaliação, devidamente cumprido, para prosseguimento do feito, pois se trata de hipótese de ampliação da penhora e não de substituição de bem. Int. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ELOI TAMBOSSI-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-24338/0000-PHYTIS BRASIL COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL. -As custas depositadas com a inicial foram devidamente deduzidas na conta de fls. 176, restando um saldo devedor. Assim, cumpra a A., o despacho de fls. 175, em 48:00 horas. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-24348/0000-EMERSON NICOLAU KULEK x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. -Sobre o teor dos documentos de fls. 74/82, diga a Requerida. Int. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

66.-INTERPELACAO JUDICIAL-24394/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB/CT x VILMA GONCALVES DOS REIS -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. GIOLVANE FERREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-24440/0000-CARLOS HENRIQUE IMBRIZI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. Int. R\$ 16,24"-Adv. DIONISIO OLICHSHEVIS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

68.-COMINATORIA-24448/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUREA KRAUCHUK. -Vistos, etc... Faze ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando a Requerida a paralisar suas atividades comerciais exercidas no imóvel indicado na inicial. Não havendo cumprimento imediato, condeno-o ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o efetivo cumprimento de tal obrigação, ficando ainda obrigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

69.-ORD. DE REPET DE INDEBITO-24471/0000-TEREZINHA MARIA DO CALMO x ESTADO DO PARANA. -...Considerando que a Escrivania não deu cumprimento ao despacho de fl. 65 em tempo hábil, redesigno data para a realização do ato postergado em 03.03.04, às 09:00h. Renovem-se todas as diligências necessárias, atentando-se ao informado à fl. 89... -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

70.-ORD. DE REPET DE INDEBITO-24533/0000-CREUZA CUNHA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24584/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x L. DOS SANTOS BAR - ME e outros. -Sobre a certidão retro, diga a Exeqüente, no prazo legal. Int. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24592/0000-JOSE JANUARIO NEGRI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 35: José Januário Negri, devidamente qualificado, propôs a presente ação que denomina de "Embargos de Terceiro em Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, requerendo como antecipação da tutela a suspensão da ação cominatória contra si promovida pelo Município de Curitiba. De acordo com os termos do referido art. 273 do CPC, a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como que do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação ou fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Assim sendo, não poderá o Juiz antecipar efeitos que a sentença não outorgará, pois a tutela antecipada não se confunde com as medidas cautelares em geral. Oportuno ressaltar que, embora mencionado na inicial, não se trata a presente de embargos de terceiros, uma vez que o pedido é de indenização e retomada de alvará e não de manutenção ou reintegração de bens, em virtude de turbacão ou esbulho por ato de apreensão judicial. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 37: Intime-se o Autor para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. HELENA DELLAPPE JARDIM PASSARINI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-24625/0000-MULTCOMERCIAL COM. IMP. EXP. PROD. MAN. LTDA - MF x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Sobre a impugnação, diga a Embargante, no prazo legal. Int. -Adv. ANA

CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

74.-SUMARIA DE RESTITUCAO-24682/0000-GERTRUDES COLACO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros. -Para realização do ato postergado, designo o dia 11/02/04, às 14:30 horas. Int. -Adv. LUIZ BRESOLIN-

75.-DECLARATORIA-24734/0000-MARIA APARECIDA SILVA DE CAMPOS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 14:30 horas. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

76.-DECLARATORIA-24736/0000-JOSE FRANCISCO PEIREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 14:45 horas. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

77.-DECLARATORIA-24740/0000-ELIO GERALDO MOREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 15:00 horas. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

78.-DECLARATORIA-24742/0000-TEREZINHA LAKOSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 15:30 horas. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

79.-DECLARATORIA-24744/0000-TEODORINO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 15:15 horas. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

80.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24770/0000-ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ESTADO DO PARANA. -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, JOCLER JEFERSON PROCOPIO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-24900/0000-IRMAOS VALENZA LTDA. - M.F. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I- Recebo os Embargos. II- À embargada para impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, ROBERTO MACHADO FILHO, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

82.-DECLARATORIA-24924/0000-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 15:45 horas. Cite-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

83.-DECLARATORIA-24928/0000-NILTON NOVELI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/02/04, às 15:40 horas. Cite-se. Intimem-se. -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-24929/0000-ALFREDO MARCOS DO PRADO x PRESIDENTE DA FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA e outros. -Inicialmente, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante às fls.08/09, eis que não preenche os requisitos insculpidos nos arts. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, da Lei nº 1.060/50; ademais, o Impetrante é Advogado, fazendo-se representar por outro colega, de tal sorte que não se pode enquadrar na categoria de pessoa "pobre", na acepção jurídica do termo, destinando-se os benefícios da gratuidade aqueles efetivamente "carentes". A liminar, em Mandado de Segurança, está condicionada à prova inofensível do direito líquido e certo do Impetrante, em outras palavras, à demonstração inequívoca do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Esta prova, todavia, não a logrou produzir satisfatoriamente o Impetrante de plano, não obstante os argumentos deduzidos e os documentos acostados à inicial, razão pela qual desde logo indefiro este pedido, não se podendo "a priori" inquirir de ilegal ou abusivo, o ato emanado da autoridade pública, tão pouco se vislumbrar o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, dada a solvabilidade da empresa impetrada. Assim, preparadas as custas processuais, inclusive do Meirinho, notifique-se a autoridade apontada como coatora a, no prazo de 10 dias, prestar as informações que tiver. Promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifeste-se então o Impetrante, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo de05 dias, e a seguir, abra-se vista dos Autos ao Ministério Público. Por fim, voltem conclusos à prolação da Sentença. Int. e dil. -Adv. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24932/0000-JOSE ROBINSON BUENO x ESTADO DO PARANA. -São requisitos da medida cautelar o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Segundo ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, "Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o "direito de ação", ou seja, o direito ao processo de mérito." (Curso de Direito Processual Civil, 2º vol. p. 1116, ed. Forense). Da análise dos elementos que constam dos autos, permite-se concluir estarem presentes os citados requisitos. O primeiro, ou seja, a aparência do bom direito resta configurada, pois, conforme já decidiu o E. Tribunal de Justiça a exigência de altura mínima é

ilegal: "Concurso Público - Policial Militar - Edital - Exigência De Altura Física Mínima - Ausência De Lei Formal A Instituí-la - Impossibilidade De Criação E Eleição De Critério Discricionariamente Pelo Comando - Alegação De Delegação De Competência Via Regulamento E Decreto - Impossibilidade - No Brasil Os Regulamentos E Decretos Só Podem Objetivar O Fiel Cumprimento De Leis Formais - Inexistência De Decretos Ou Regulamentos Autônomos - Exigência Que Aniquila Princípio De Acesso Disposto No Art. 37, I, Da Constituição Federal - Writ Concedido Em Primeira Instância - Apelo Do Estado E Recurso Oficial Improvidos - Inteligência Também Do Art. 84, Inc. IV Da Constituição Federal" (Acórdão: 71025a. Câmara Cível Relator: Cunha Ribas Julg: 22/05/2001). O "periculum in mora" é incontestado, pois não sendo concedida a liminar, o Autor não poderá participar das demais etapas do concurso. Isto posto, concedo a liminar autorizando o Requerente a realizar as demais provas do concurso, independentemente de não ter apresentado a altura mínima exigida. Intimem-se. Cite-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

86.-DECLARATORIA-24933/0000-ALBERTO ATET BRITOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros. -I. Todos os 20 (vinte) autores são servidores públicos, ostentando a condição de médicos (10 deles), enfermeiros (04), tecnólogo em saneamento (01), assistentes sociais (03), farmacêutico e bioquímico (01) e bióloga (01). Logo, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não os pode este Juízo considerar "pobres", na acepção jurídica do termo, porquanto não vislumbra como possam, em partilhando em vinte o valor destas custas (tabeladas), despendendo cada um aproximadamente R\$ 30,00 (trinta reais), comprometer a sua subsistência ou as de suas famílias, destinando-se os benefícios da LAJ aqueles efetivamente carentes. II. A propósito, o simples pedido deduzido à fl. 43, deixa de preencher os requisitos dos arts. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50. III. Por essas razões, indefiro o pedido dos autores, a serem intimados a efetuar o preparo das custas processuais, inclusive do Meirinho, em 10 dias, sob as penas da Lei. Veja-se, a este propósito, o comentário que fazem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em seu "Código de Processo Civil Comentado" (6ª ed., RT : SP, p. 1.494-95), a respeito: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres, se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." (grifou-se) Os renomados processualistas colacionam ainda a seguinte ementa de julgado: "O magistrado deve expor as razões pelas quais indefere o pedido de assistência judiciária, não ficando adstrito ao que pedem as partes e à simples declaração de que é pobre (1ª TACivSP, Ag. 730.486-3, São Paulo, Rel. Juiz Álvaro Lobo, v.u., j. 11.3.1997)." (grifou-se) IV. Feito isso apreciarei o pedido de antecipação de tutela. V. Int. e dil. -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

87.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24934/0000-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. FARM. LTDA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA. -Por não vislumbrar a possibilidade do Requerido tornar ineficaz a medida liminar pleiteada, comprometendo a eficácia do processo principal, se citado; e considerando-se, ainda, a alegação de prática de ato omissivo, apreciarei o pedido de liminar após sua manifestação. Todavia, diante da alegada urgência, concedo ao Requerido o prazo de02 dias para manifestar-se sobre o pedido de liminar. Intimem-se. Cite-se. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

88.-REVOCATORIA-12134/0000-MASSA FALIDA DA CONSTR CAMPANARIO x ESTEFANIA KOTVISKI e outros. -Sobre a certidão de fls. 194 e v. e 197 v., diga a Autora, no prazo legal. Int. -Adv. LUCRECIA GUGINSKI, MARIA CELIA P KUCHMINSKI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

89.-FALENCIA-14555/0000-MOINHO GRACIOSA LTDA x. -1) Atenda-se, preliminarmente, a r. cota de fl. 5.628, pronunciando-se a interessada e o Sindicato. 2) A seguir, nova vista dos Autos ao "parquet". 3) Int. e dil. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, JOSE GLAUCO CARULA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE PAIS SOBRINHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GIMARAES, MARIA CLEUZA NAGAOKA, ANDREA RICETTI BUENO, ANTONIO CELESTINO TONELETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRÓS JR, ALEIXO MENDES NETO, NILTON BUSSI, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, LUCIANO HINZ MARAN, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, DANIEL HACHEM, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, BRAZILIO BACELLAR NETO, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CLEUSA MARIA GIARETTA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO LEANDRO DIETER, PATRICIA CASILLO, UBALDO S MARQUES DA SILVA, JOAO CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, CHRISTIANNE VILELA CARCELES, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, TOMAZ DA CONCEICAO, WINICIUS RUBEL VALENZA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e TEODOSIO BARAN-

90.-FALENCIA-16028/0000-OSTEN FERRAGENS LTDA x MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA. -Antes de apreciar o pedido de fl. 364, "III" e a promoção retro, dê-se nova vista ao Ministério Público, em face do pedido de expedição de carta de arrematação do bem vendido em leilão. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20349/0000-CAR DANI CONFECcoes LTDA x SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. -Atenda a Habilitante a cota retro do Dr. Curador, em cinco (5) dias. Int. -Adv. PAULO JOSE IASZ DE MORAIS, RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, LUIZ ROBERTO ROMANO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

92.-FALENCIA-20371/0000-ANTENOR SANTOS MILITAO x PNEUS AUTO CENTER LTDA. -"Defiro os pedidos de fl. 35. Int. e dil." -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

93.-AUTO FALENCIA-20408/0000-ANDERVILLE COM DE VESTUARIO E ARMARINHOS LTDA x. -1. Para oitiva dos falidos, designo o dia06/02/04, às 14:00 horas. 2. Oficie-se, conforme requerido à fl. 114, "c". Int. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

94.-FALENCIA-20421/0000-DAY BRASIL S/A. x INTERCABOS IND. E COM. DE PECAS LTDA. -Concedo ao A., o prazo de noventa (90) dias para cumprimento da deprecata. Int. -Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

95.-FALENCIA-20658/0000-BARRA BONITA AGRO PASTORIAL LTDA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros. -1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Junte-se aos autos o mandado de intimação da Falida, devidamente cumprido. 3. Desentranhem-se os documentos de fls. 261, 262 e 265 e autue-se como habilitação de crédito. 4. Anote-se no rosto dos autos a penhora de fl. 264. 5. Atenda-se a solicitação de fl. 266. Int. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20732/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PARANALIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT. -"À conta e preparo. R\$ 113,88"-Adv. SILVANA LEA FETTER e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

97.-FALENCIA-20735/0000-FLOR DE MAIO S.A. x RAINBOW DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -À especificação fundamentada de provas. Int. e dil. -Adv. LUCIANA PRIOLLI CRACCO, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

98.-CONCORDATA PREVENTIVA-20804/0000-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x. -Vistos, etc... Defiro, pois, o processamento da concordata preventiva de Dalla Renovadora de Pneus Ltda., devidamente qualificada em sua inicial, oferecendo ela o pagamento integral de seus credores, sendo que o mesmo será efetuado da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento), divididos semestralmente em 20% (vinte por cento), no primeiro ano e 60% (sessenta por cento) no segundo, sendo que as parcelas devem ser acrescidas de juros de 12% ao ano e correção monetária, nos termos da Lei n. 8.131/90, art. 163, § 1º, em consequência determino que: Seja expedido edital em que constem o pedido da devedora, a íntegra do presente despacho, a lista dos credores, a ser publicada no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação e mantida em Cartório à disposição dos interessados. Sejam suspensas as ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Nomeio como comissário Banco do Brasil. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constaram, por qualquer motivo, da lista apresentada pela autora, a apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Façam-se as intimações necessárias, inclusive do Dr. Curador das Massas Falidas. Publique-se e cumpra-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

99.-FALENCIA-20816/0000-GERDAU S/A. x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA. -Vistos, etc... A empresa autora, devidamente qualificada na inicial, por seu procurador judicial, ingressou com o pedido de falência de Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda., alegando ser credora da requerida pela importância de R\$ 3.871,56 representada pelos títulos descritos às fls. 44/65 dos autos. Requer a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elida a falência ou apresente defesa, sob pena de decretação da falência. Juntos com a inicial documentos de fls. 04/70. A empresa autora, às fls. 77/115, juntou o Contrato Social da Requerida conforme determinação judicial. Entretanto, há de se observar que a autora ajuizou ação de falência em face de empresa cuja sede encontra-se situada fora dos limites jurisdicionais desta Capital, ou seja, o centro das suas relações comerciais e jurídicas localiza-se na Comarca de Pinhais-PR, possuindo filial na cidade de Esteio - RS, conforme consta na Oitava Alteração Contratual à fl. 114. Assim, considerando que a sede principal da requerida, Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda., está localizada no Município de Pinhais - PR, Comarca de Pinhais, nos termos do art. 7º da Lei de Falências, declaro este Juízo incompetente, determinando a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pinhais -PR, fazendo-se as anotações necessárias e cancelando-se a distribuição. Custas na forma da lei. -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JOAQUIM JOSE G. RAULI e CLEBER MARCONDES-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-20900/0000-01 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA. -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 195/2003  
JUIZ DE DIREITO: DR. MAURICIO MAINGUE SIGWAL  
E DR. JEFFERSSON ALBERTO JOHNSSON

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURE JR	0042	038193/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0023	030704/0000
ADRIANA MICRUTI	0013	020622/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0019	026786/0000
ALESSANDRO MARCELO MOROR	0077	041658/0000
	0078	041660/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	033247/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0034	034306/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0003	013762/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0036	035071/0000
ANASSILVIA S. A. ARRECHEA	0023	030704/0000
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0045	038910/0000
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0020	028397/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0053	040138/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	019757/0000
ANTONIO KROKOSZ	0057	040594/0000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0062	040946/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0006	015360/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0028	031233/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0017	026367/0000
	0002	011447/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0079	041722/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0035	034791/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0036	035071/0000
CARLA FABIANA EVERS	0020	028397/0000
CARLA SALDEADO	0068	041270/0000
CARLA VALERIO DE CARVALHO	0064	041119/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0024	030706/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0009	017223/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0020	028397/0000
CARLYLE POPP	0023	030704/0000
CARMEM MARIA MONTEIRO FUL	0034	034306/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0002	011447/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0014	021858/0000
CID FRANCIS GUBBERT HUGEN	0059	040763/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	000589/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0007	016521/0000
CLAUDIO ROBERTO DE ANDRAD	0058	040731/0000
CLAUDSON MARCOS LIZ LEAL	0043	038721/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0032	033247/0000
DANIEL HACHEM	0018	026587/0000
	0012	019757/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0020	028397/0000
DARCI DOMINGUES	0075	041579/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0002	011447/0000
DIRCEU A. ZANLORENZI	0056	040520/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0002	011447/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	031102/0000
EDUARDO HARDER	0045	038910/0000
ELZA ALINDE DE MIRANDA	0010	017455/0000
ERICA MARTA GAVETTI	0066	041176/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0057	040594/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0031	034811/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0020	028397/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0029	032092/0000
	0048	039503/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0065	041139/0000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0027	031175/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0032	033247/0000
FERNANDA ANDREAZZA	0033	033625/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0054	040437/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0018	026587/0000
	0017	026367/0000
	0012	019757/0000
FERNANDO RODRIGUES BAIRRO	0014	021858/0000
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0001	000589/0000
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0054	040437/0000
FLAVIO MENDES BENINCAS	0067	041214/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	019757/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0077	041658/0000
	0078	041660/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0054	040437/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0017	026367/0000
HERNANI N. ZAINA NETO	0047	039420/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0073	041508/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0016	023840/0000
	0025	031102/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0037	035309/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0065	041139/0000
	0057	040594/0000
IVAN SERGIO TASCA	0035	034791/0000
IVO DYNIEWICZ	0038	035402/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0013	020622/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	0021	029611/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0022	029682/0000
JOAQUIM LOPES	0006	015360/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0008	017034/0000
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0052	039822/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0031	032481/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0069	041278/0000

JOSE DO CARMO BADARO 0034 034306/0000  
JOSE FERNANDO PUCHTA 0006 015360/0000  
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO 0020 028397/0000  
JOSE MIGUEL A. SARMENTO 0018 026587/0000  
JOSE REINOLDO ADAMS 0002 011447/0000  
JOSELIA A. KUCHLER 0081 041734/0000  
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0051 039739/0000  
0072 041490/0000  
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0060 040797/0000  
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0065 041139/0000  
JULIO ASSIS GEHLEN 0022 029682/0000  
JULIO CESAR DALMOLIN 0018 026587/0000  
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0052 033247/0000  
LEANDRO FLANKLIN GORSDFORF 0045 038910/0000  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 023840/0000  
0002 011447/0000  
0025 031102/0000  
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0039 037494/0000  
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0079 041722/0000  
LIDSON JOSE TOMAZ 0004 014123/0000  
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0053 040138/0000  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0044 038861/0000  
LUCIANO GAIOSKI 0034 034306/0000  
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0028 031233/0000  
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0072 041490/0000  
0021 029611/0000  
0008 017034/0000  
LUIZ EDSON FACHIN 0055 044038/0000  
0042 038193/0000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0051 039739/0000  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0029 032092/0000  
LUIZ GUILHERME MARINONI 0010 017455/0000  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 032092/0000  
0048 039503/0000  
0019 026786/0000  
0014 021858/0000  
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0041 037974/0000  
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0035 034791/0000  
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0024 030706/0000  
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0014 021858/0000  
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0014 021858/0000  
MARCO AURELIO PELIZZARI L 0014 021858/0000  
MARCOS J. R. SALAMUNES 0070 041294/0000  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0037 035309/0000  
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0080 041726/0000  
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0048 039503/0000  
MARIA JUSSARA FONSECA 0010 017455/0000  
MARIA MARTA RENNER WEBER 0014 021858/0000  
0013 020622/0000  
0042 038193/0000  
MARIA MERCEDES UBA 0039 037494/0000  
MASSIMO CARLO TEMPESTA 0063 040985/0000  
MAURICIO PERUCCI 0028 031233/0000  
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0001 000589/0000  
MIGUEL LUIZ CONTE 0052 039822/0000  
MILTON FERREIRA 0002 011447/0000  
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0007 016521/0000  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 034306/0000  
MUIRAQUINTAN S CHAVES 0007 016521/0000  
MURILO CLEVE MACHADO 0050 039707/0000  
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0019 026786/0000  
NILTON BUSSI 0028 031233/0000  
OKSANDRO O. GONCALVES 0036 035071/0000  
OSCAR FLEISCHFRESSER 0002 011447/0000  
PATRICIA CORREA GOBBI 0047 039420/0000  
PAULO AFONSO ZAINA 0001 000589/0000  
PAULO AGUIAR PLACIOS 0023 030704/0000  
PAULO BATISTA FERREIRA 0034 034306/0000  
PAULO NOGUEIRA PORTO FILH 0016 023840/0000  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0002 011447/0000  
0025 031102/0000  
0034 034306/0000  
PAULO ROBERTO JENSEN 0001 000589/0000  
PAULO VINICIO FORTES FILH 0053 040138/0000  
PEDRO DONAISKI 0006 015360/0000  
PEDRO G. MARCARINI 0003 013762/0000  
REGINA YURICO TAKAHASHI 0001 000589/0000  
RENATA CARELLI DOS SANTOS 0061 040859/0000  
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0040 037810/0000  
RICARDO GUISEPPE DE VICEN 0051 039739/0000  
ROSANE PABST CALDEIRA 0080 041726/0000  
SALETE STAFFEN 0051 039739/0000  
SAMUEL XAVIER VALLIM 0026 031147/0000  
0027 031175/0000  
0027 031175/0000  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0026 031147/0000  
0027 031175/0000  
0030 032210/0000  
SHELLEY ROLIM CERCAL SGEF 0010 017455/0000  
SIDNEY MARTINS 0058 040731/0000  
0036 035071/0000  
0064 041119/0000  
0055 040478/0000  
SILVIA K. BABA 0072 041490/0000  
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0015 023433/0000  
SINDICO: CLEBER DA SILVA 0074 041546/0000  
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 0020 028397/0000  
0011 019462/0000  
0046 039188/0000  
SINDICO: JOAQUIM JOSE G. 0049 039656/0000  
SINDICO: LINNEU DE SOUZA 0005 014308/0000  
0053 040138/0000  
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0017 026367/0000  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0059 040763/0000  
STELLA M.F. BITTENCOURT 0020 028397/0000  
SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA 0051 039739/0000  
TANIA APARECIDA SAIKI 0071 041416/0000  
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0073 041508/0000  
TRICIANA CUNHA PIZZATO 0004 014123/0000  
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0020 028397/0000  
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0040 037810/0000  
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0039 037494/0000  
VICENTE PAULA SANTOS 0031 032481/0000  
VITOR HUGO SCARTEZINI 0020 028397/0000

WALDIR COELHO DE LOIOLA 0076 041596/0000  
YEDA VARGAS R. BONILHA 0059 040763/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-589/0000-HENRIQUE CECHET e outros x URBS e outros: "Por mais esta e derradeira vez, intimem-se os requeridos para efetuar o depósito referente aos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada esta prova". -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, PAULO ROBERTO JENSEN, PAULO AGUIAR PLACIOS, MIGUEL LUIZ CONTE e CLAUDIA SOUZA HAUS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11447/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALANO SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros: "Diga o exequente em 05 dias". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI e JOSE REINOLDO ADAMS-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-13762/0000-BANCO DE CREDITO NACVIONAL x HERING CROSS IND DE VEST: "Atualize-se a conta de fl. 100. Após ao preparo em 10 dias sob pena de extinção: R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos)". -Adv. PEDRO G. MARCARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI-

4.-FALENCIA-14123/0000-DORIGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x CONSTRUTORA PARTHENON LTDA: "Arquiem-se com as baixas necessárias". -Adv. LIDSON JOSE TOMAZ e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-14308/0000-INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A x: "Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

6.-SUMARISSIMA-15360/0000-HEDWIG REICHEN MIRANDA e outros x ESTADO DO PARANA: "Sobre a informação de fls. 195, digam as partes em 05 dias". -Adv. JOAQUIM LOPES, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, PEDRO DONAISKI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16521/0000-DOMITILA BUENO NUNES x IPE e outros: "Ante a impugnação do Estado, diga a autora em 05 dias:". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA-

8.-USUCAPIAO-17034/0000-VERONICA MELNIK x COHAB CT: "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

9.-ORD. PARA IMPLANTAC DE GRATIF-17223/0000-GASTAO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA x ESTADO DO PARANA: "Ante o documento de fls. 255, diga o autor em 05 dias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

10.-ACAO COLETIVA-17455/0000-ESTADO DO PARANA e outros x CLUBE DE LAZER E TUR THERMAS DE CBT: "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré Clube de Lazer e Turismo Thermas de Curitiba a restituir os valores pagos pelos consumidores que adquiriram títulos ou cotas do empreendimento, em valor a serem corrigidos desde a data dos desembolsos, a crescidos de juros de 6% ao ano contados desde a data da citação. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, terceira figura, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, MARIA JUSSARA FONSECA, SHELLEY ROLIM CERCAL SGEFFER e ELZA ALINDE DE MIRANDA-

11.-AUTO FALENCIA-19462/0000-GRONAU S/A - INDUSTRIA TEXTIEX S EDIT PUBLI 27/01/95 TERM 20/02: "Ante o contido na certidão de fls. 3372, dando conta de que a questão já se encontra decidida, bem como pelo fato de que não houve aprovação pelo Juízo dos honorários, INDEFIRO o pedido de fls. 3209. Prossiga-se com vistas ao síndico sobre o pedido de fls. 3379 e seguintes". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, EX- SINDICO: ADIR BARUSSO-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-19757/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CIMENPOSTO COMERCIO E REPRESENTACAO e outros: "SENTENÇA: Vistos. ISTO POSTO, bem como considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 40/41 e CONDENO os requeridos, solidariamente ao pagamento do saldo devedor do contato de arrendamento mercantil sob nº 16.667-4, no valor de R\$ 21.179,35 (vinte um mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês linear e correção monetária pelo INPC/IBGE, em ambas as verbas incidentes desde a citação. CONDENO os requeridos, ainda e solidariamente, ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como o ressarcimento das já antecipadas pelo autor e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor condenação (artigo 20, parágrafo 3º, alínea "c" do Digesto Processual Civil), atualizado desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ), levando-se em consideração, ainda, que não houve necessidade de designação de audiência de instrução". PRI. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se os autos por trinta dias a manifestação da parte interessada. Cumpra-se no que for aplicável as disposições do CN. Demais diligências necessárias. Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

13.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-20622/0000-ACBM REPRESENTACOES DE PROD AGROPEC x ESTADO DO PARANA: "Sobre o alegado às fls. 140, diga o Estado em 10 dias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, ADRIANA MICRUTI e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

14.—21858/0000-COOPERATIVA AGROPEC MISTA LA-RANI SU x ESTADO DO PARANA: "Manifeste-se o autor sobre ofício retro". -Adv. MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES, FERNANDO RODRIGUES BAIRROS-

15.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-23433/0000-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES e outros x EDITAL PUBLICADO EM 24.11.97: "Procedam-se as correções no alvará, como solicitado às fls. 2415, com as devidas conferências. Sobre o pedido de fls. 2428/2429, diga o Síndico e M.P., em 05 dias". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23840/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR MARTINS e outros: "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-ACAO DE COBRANCA-26367/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CERAMICA ORTIGUEIRA LTDA: "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os réus ao pagamento do saldo devedor do contrato de arrendamento mercantil nº 27.013-0 (fls. 11/14), firmado entre as partes, no valor de R\$135.257,27 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), devidamente corrigido a partir de 06.10.03, pelos índices oficiais, com a incidência de juros moratórios legais, a partir da data de citação dos requeridos. Outrossim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor realizado pelo advogado do autor, na forma do contido ao artigo no contido 20, parágrafo 3º, do código de Processo Civil. Arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários advocatícios do Sr. Curador, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, a ser suportado pelos réus". PRI -Adv. FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ARNALDO JOSE DA SILVA-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-26587/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO DE EXTINTORES JOIA LTDA: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e JULIO CESAR DALMOLIN-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26786/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM DE MAQ PNEUM FORTEZ: "Arquiem-se com as baixas necessárias". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, NILTON BUSSI e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

20.-ACAO ORDINARIA-28397/0000-MARIA HELENA LEMOS PELIZ x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros: "Intimem-se os interessados do ofício retro". -Adv. SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, CARLA FABIANA EVERS, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-29611/0000-COHAB CT x JOELMA RODRIGUES DOS REIS: "A conta e preparo: R\$15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos)". -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29682/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x FLEXPAR IND E COM DE ARTEF PLASTICOS LTDA e outros: "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

23.-INDENIZACAO-30704/0000-JEFERSON JAIR FERNANDES DOS SANTOS x COPEL S/A: "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. A. ARRECHEA, PAULO BATISTA FERREIRA e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-30706/0000-AUDITORIA CONFIDOR PARANA S/C LTDA e outros x DIRETORIA DE RENDAS MOB DO MUN DE CURITIBA: "A conta e preparo: R\$23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARCELO MARQUES MUNHOZ-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-31102/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MIRIAN APARECIDA CEZARIO: "Defiro (fl. 88). Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31147/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS PINHEIRO LTDA: Considerando que a ação de revisão de contrato foi interposta anteriormente a presente ação de busca e apreensão, a prolação de sentença de mérito no presente feito depende do julgamento em definitivo da ação anteriormente interposta, razão pela qual suspendo o presente feito, na forma do contido no artigo 265, inciso, IV, letra "a", do C.P.C. Intimações e diligências necessárias. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e SAMUEL XAVIER VALLIM-

27.-REVISAO CONTRATUAL-31175/0000-COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS PINHEIRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros: "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02 "usque" 20, apenas para o fim de determinar ao requerido que proceda ao recálculo da dívida da autora, excluindo-se da mesma a capitalização dos juros. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, mas aquilantando-se que a demandante decaiu da maior parte do seu pedido, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento), devidas pela requerente, e de 20% (vinte por cento), devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) devidos pelo procurador judicial do requerido, e em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidos pelo procurador judicial da autora, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do C.P.C., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, o zelo dos profissionais, P.R.I.". -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, SAMUEL XAVIER VALLIM e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-31233/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ANTONIO CARLOS V. P. NASCIMENTO: "Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alcada". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

29.-REVISAO CONTRATUAL-32092/0000-LUIZ FERNANDO ZAGONEL FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A: "SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno o autor as custas e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), corrigidos INPC, desde data sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço". PRI -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

30.-EMBARGOS-32210/0000-HOMERO TOLEDO GOMIDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros: "... Ante ao exposto, converto o feito em diligência, determinando que as partes, no prazo de cinco dias, apresentem os quesitos necessários e apresentem assistentes técnicos. Após, intime-se o sr. Perito Judicial para que ofereça sua proposta de honorários, os quais deverao ser arcados pelo Embargado". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

31.-ACAO ORDINARIA-32481/0000-URBANIZADORA TETE LTDA EXTINTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA: "Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquiem-se estes autos". -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e VICENTE PAULA SANTOS-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33247/0000-MARCOS MURILO HOLZMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A: "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO S. GABARDO-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-33625/0000-TRANSLITNAR TRANSPORTES LTDA x SANEPAR S/A: "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

34.-ACAO CIVIL PUBLICA-34306/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA e outros: "Intime-se o réu para em 05 dias, atenda o já determinado referente a juntada da matrícula, sob as penas da lei". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO, CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO, JOSE DO CARMO BADARO, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MUIRAQUINTAN SÁ CHAVES e LUCIANO GAIOSKI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-34791/0000-ESTADO DO PARANA x RACHEL LIMA PUGLIESE: "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a redução da execução ao valor de R\$ 41.998,79 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos, atualizado até 10/04/2000. Condeno a embargada, via de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C. considerando a natureza da causa o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante. Segundo entendimento da 4ª do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4º do STJ - R. Esp. 15.232-60, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548. Transitada em julgado a decisão, prossiga-se a execução". PRI -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCÁ-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-35071/0000-WADESLAU CHROMIEC NETO x DIRETOR GERAL DO DETRAN e outros: "Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e OSCAR FLEISCHFRESSER-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-35309/0000-SUPORTES DE FERRO MALLU LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL: "Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolu-

tivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e ISABEL CRISTINA MARQUES-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-35402/0000-LOMAQ LOCACAO DE MAQUINAS DE DIV ELETRONICAS LTDA x DELEGADO DE POLICIA DA ORDEM SOCIAL DE CTBA -”SENTENÇA. Vistos. Ex positis, verificando, pois, a inexistência de direito líquido e certo, frente a causa de pedir exposta pela impetrante, EXTINGO A ACAO, sem análise do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, revogando a liminar que deferiu a devolução das máquinas. Custas e despesas processuais pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Ciencia ao Ministério Público”. -Adv. IVO DYNIEWICZ-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-37494/0000-ANTONIO VOLMEI DOS SANTOS x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST PR -”SENTENÇA. Vistos. Ex positis, utilizando dos argumentos legais ora explanados, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios por força da Súmula 105, do STJ. Custas e despesas processuais pelo impetrado. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciencia ao Ministério Público. P.R.I.”. -Adv. MASSIMO CARLO TEMPESTA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-37810/0000-CLETO TAMANINI x DIRETOR DA COORDENACAO DA REDCO EST PR -”SENTENÇA. Vistos. Ex positis, utilizando dos argumentos legais ora explanados, CONCEDO A SEGURANCA, para cessar os efeitos da Portaria 125/2001, que o removeu o impetrante para a 4ª DRR em União da Vitória. Custas e despesas processuais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Ciencia ao Ministério Público. Sentença sujeita a reexame necessário”. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37974/0000-GRINAY HOLDING CORPORATION x ESTADO DO PARANA- “Também, deve ser colhida a manifestação do réu sobre o pedido de fls. 4854/55, em cinco dias”. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

42.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38193/0000-JULIA SALETE GREBOGI PEREIRA x POLICIA MILITAR DO EST DO PR e outros- “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Concedo as partes o prazo sucessivo e alternado de 10 dias para alegações finais”. -Adv. MARIA MERCEDES UBA, ADELINO VENTURE JR e LUIZ EDSON FACHIN-

43.-ORDINARIA REVISIONAL ....-38721/0000-CEREALISTA JULIANA LTDA x BRDE S/A -SENTENÇA: Vistos. JULGO por sentença, extinto o processo face não ter a autora promovido atos processuais que lhe competiam (certidão fls. 36 e 38), acarretando na paralisação do feito por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimada, o que decido com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, configurado o abandono da causa por mais de trinta dias, o que equivale a renúncia tácita. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.”. -Adv. CLAUDSON MARCOS LIZ LEAL-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38861/0000-BRDE S/A x SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- “Intime-se da penhora os executados”. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

45.-ACAO CIVIL PUBLICA-38910/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COHAB CT- “Concedo às associações o prazo de 10 dias para regularizarem suas representações, nos termos do contido no parecer ministerial”. -Adv. EDUARDO HARDER, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS e LEANDRO FLANKLIN GORSDORF-

46.-FALENCIA-39188/0000-GERDAU S.A. x TROPICAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- “Intime-se o síndico para assinar o termo de compromisso”. -Adv. SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

47.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-39420/0000-CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$330,89 (trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)”. -Adv. HERNANI N. ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-39503/0000-JOAO CARLOS ZANETTI PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARI -”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-39656/0000-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE. “Como requer fl. 31. Intime-se”. -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

50.-FALENCIA-39707/0000-REX PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- “SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 121, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do CPC.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Custas “ex lege”. PRI Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-39739/0000-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDE 1 x MARCOS MOREIRA DA VEIGA - EXCLUIDO e outros -”Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE e TANIA APARECIDA SAIKI-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39822/0000-SANEPAR S/A x SERGIO AUGUSTO e outros- “Intimem-se as partes do laudo pericial”. -Adv. MILTON FERREIRA e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-40138/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”.-Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

54.-DECLARATORIA DE NULIDADE-40437/0000-COPEFI CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”.-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, FLAVIA BALSAN POZZOBON e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40478/0000-MARCIO APARECIDO CUSTODIO x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda . Outrossim, condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigíveis a partir desta data em face do trabalho realizado, do lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e do valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil”. PRI -Adv. SILVIA K. BABA e LUIZ EDSON FACHIN-

56.-ACAO ORDINARIA-40520/0000-TRANSPORTES ESCOLAR MAECHINA VELOCE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -”Preparadas as custas, voltem”.-Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-40594/0000-ROSA MARIA BUENO x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens”. -Adv. ANTONIO KROKOSZ, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

58.—40731/0000-TRANSPORTES JOENCK LTDA x URBS S/A -”Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil”. -Adv. CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE PREENÇA e SIDNEY MARTINS-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-40763/0000-VERA REGINA MACIEL COIMBRA e outros x ESTADO DO PARANA- “Especifiquem as partes que provas efetivamente pretendem produzir, em 10 dias”. - Adv. STELLA M.F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e YEDA VARGAS R. BONILHA-

60.-FALENCIA-40797/0000-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA- “Levando-se em consideração os esclarecimentos do Contador, bem como que o índice utilizado é o mesmo adotado por este Juízo e que os honorários foram fixados às fls. 35, INDEFIRO o pedido de fls. 49/50. Intimem-se o réu, para em 24 horas elidir a falência, sob pena de vê-la decretada”. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

61.—40859/0000-RENATO BARDELLI DOS SANTOS x - “SENTENÇA: Vistos. Considerando a documentação acostada que demonstra a procedência do alvará, nos termos do contido no artigo 1.109 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como o ínclito parecer ministerial, hei por bem em DEFERIR o pedido inicial, para o fim de autorizar a alienação pretendida, por valor não inferior ao da avaliação, mediante alvará judicial, cuja importância deverá ser depositado na conta corrente nº 63623-38, Agência Avenida do HSBC Bank Brasil. Prazo de validade do alvará: 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo. Custas, pelo requerente. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o alvará”. PRI -Adv. RENATA CARRELLI DOS SANTOS RIBEIRO-

62.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-40946/0000-WILSON JOSE PALLU x ESTADO DO PARANA e outros - “Acolho o pedido ao autor para incluir no pólo passivo o DER, autarquia. Após apreciarei a aventada ilegitimidade do Estado. Cite-se. Para audiência de conciliação, designo dia 13.04.04, às 14:00 horas. Cite (m)-se os réu (s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não representado por posto com poderes para transgír, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia processual e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) não tenha interesse em conciliação (fato que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o

oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Outrossim, manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 177-verso”. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-40985/0000-NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AUTO POSTO 4 D LTDA- “Como requer (fl. 19)”. -Adv. MAURICIO PERUCCI-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41119/0000-URBS S/A x APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA -”Manifeste-se o interessado sobre ofício retro”.-Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIO DE CARVALHO-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-41139/0000-LEVY FERNANDES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de, declarando “incidenter tantum” a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, condenar os réus ESTADO DO PARANA e PARANAPREVIDENCIA, solidariamente, a restituírem ao autor os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos desde o mês de janeiro do ano de 1.998, ressaltando que deste montante, a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 04.06.1.999, será apenas do Estado do Paraná, conforme decisão anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescendo-se juros moratórios legais (6% a.a) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. P.R.I.”. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAIN-SACK-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41176/0000-BRIFING - DUPLICACOES DE AUDIO E VIDEO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$17,08 (dezessete reais e oito centavos)”. -Adv. ERICA MARTA GAVETTI-

67.-FALENCIA-41214/0000-FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA x SABBAG & COSTA LTDA -”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. FLAVIO MENDES BENINCAS-

68.-FALENCIA-41270/0000-WERNER FABRICA DE TECIDOS S/A x UM DEUX TROIS CONFECOES LTDA -”A conta e preparo: R\$26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)”. -Adv. CARLA SALDEADO-

69.-FALENCIA-41278/0000-COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA x J. BASSANESE & CIA LTDA -”A conta e preparo: R\$11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos)”. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

70.-FALENCIA-41294/0000-METROPOLE INDUSTRIA GRAFICA LTDA x F M MOREIRA - EDITORA -”A conta e preparo: R\$23,80 (vinte e tres reais e oitenta centavos)”. - Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-41416/0000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CTBA - CELC-UP x DIRETOR DE RENDAS MOB DA PREF MUN CTBA -”A conta e preparo: R\$21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos)”. -Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41490/0000-CARLOS TEODORO E SUA MULHER X COHAB CT -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-41508/0000-GESTAMP PARANA S/A x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- “Sobre o contido nas informações e documentos retro, manifeste-se a impetrante”. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATO-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-41546/0000-JOAO LINEU ALVES x CERAMICA SANTANA LTDA- 1”Como requer (fl. 44). Intime-se”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-41579/0000-NEMITZ COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- “Como requer (fl. 19). Intime-se”. -Adv. DARCI DOMINGUES-

76.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-41596/0000-SANEPAR S/A x VICHENCO COSTA- “Deve o autor depositar os honorários do perito que fixo em R\$650,00, o qual pode ser levantado pelo perito. Após o depósito do valor estipulado no laudo, expeça-se mandado de imissão, citando-se o réu na forma requerida”. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

77.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41658/0000-CLAUDIO MASSOUQUETTO x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Defiro assistência judiciária. Para audiência de conciliação, designo dia 20.04.2004, às 14:00 hs. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não representado por preposto com poderes para transgír, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-

ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) não tenha interesse em conciliação (caso que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Intimem-se”.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

78.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41660/0000-ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Defiro assistência judiciária. Para audiência de conciliação, designo dia 27.04.2004, às 14:00 hs. Cite(m)-se os réu(s), para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderá(ao) defenderem-se, escrita ou oralmente, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não representado por preposto com poderes para transgír, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na exordial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Como medida de economia e a fim de facilitar a prestação jurisdicional, sem ferir a lei, caso o réu (Estado ou Município) não tenha interesse em conciliação (caso que ocorre em 100% dos processos), faculto desde já o oferecimento de contestação no prazo do rito ordinário, observando o artigo 188 do C.P.C., caso em que a audiência será cancelada. Intimem-se”.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-41722/0000-INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo”.-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

80.-ANULATORIA C/ REP INDEBITO-41726/0000-THE AUTOMATIC MASTER IMPORT E EXP DE PROD MANUF x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Apesar das alterações advindas da Lei Complementar nº 104/2001, que autorizam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio tutela antecipada e das novas disposições da Lei 10.444.2002, autorizadas do deferimento de providência cautelar a título de tutela antecipada, é imprescindível o cumprimento integral dos requisitos do art. 273 do CPC. No presente caso não há vorossimilhança das alegações trazidas com a exordial, vez que demandam dilação probatória, bem como se tratam de questões controvertidas na jurisprudência. Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o réu, para querendo, contestar no prazo legal. Intimem-se”. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-41734/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e outros- “O pedido de liminar deve ser apreciado initio litis, verificando se concorrem os seus dois pressupostos legais: a)- a relevância do fundamento (fumus boni iuris); e b)- o perigo de um prejuízo, se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida caso seja deferida a segurança (periculum in mora). Concorrendo estes dois requisitos, o Juiz, em decisão fundamentada, concederá a liminar, suspendendo o ato que deu motivo à impetração da segurança. Denoto que não está caracterizado o fumus boni iuris na espécie. A questão de fundo agitada nestes autos, não está perfunctoriamente demonstrada, vez que a exigência das autoridades apontadas como coatoras não são ilegais, vez que efetuada com base nos arts. 489 a 496, da lei 699/53, nos art. 37 a 44 da Lei 6202/80 e Lei 6743/85. A taxa exigida pelo Município é devida, pois embora é cobrada para execução de serviço de vistoria individualizado, através de órgão público específico, como o qual o Município possui convênio. Trata-se do exercício do poder de polícia e fiscalização. Também, nada vejo de ilegal na forma como a taxa é cobrada, pois certamente o custo do serviço varia conforme a área a ser vistoriada. Vale dizer, quanto maior a edificação a ser vistoriada, certamente maior será o serviço prestado. Com esteio no exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Determino seja a autoridade coatora notificada do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. Intimem-se”. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-

## 1ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

### PAUTA AUDIÊNCIAS 16/12 – 1ª VARA DE FAMÍLIA

VARA	DISTRIB.	ACÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	13287	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:00
1ª	13288	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:30
1ª	6042	Divorcio Consensual	Josiane F B Lupion	12/12	15:00
1ª	13205	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	15:00
1ª	13257	Alimentos	Danielle P Staut Conter	12/12	15:00
1ª	13299	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	15:00
1ª	13210	Inv de paternidade	Josiane F B Lupion	12/12	15:30
1ª	13195	Sep judicial	Josiane F B Lupion	12/12	15:30
1ª	13198	Divorcio	Josiane F B Lupion	12/12	15:30
1ª	13201	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	15:30
1ª	10415	Alimentos	Fabiana P Magalhães	12/12	16:00
1ª	10432	Alimentos	Martine A Ghislaine Judoul	12/12	16:00
1ª	10435	Alimentos	Danielle P Staut Conter	12/12	16:00

**2ª Vara de Família**NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**PAUTA AUDIÊNCIAS 16/12- 2ª VARA DE FAMÍLIA**

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	10628	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:00
2ª	10624	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:00
2ª	10790	Alimentos	Danielle P Staut Conter	12/12	14:00
2ª	10591	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:30
2ª	10563	Alimentos	Regina Cardoso A Almeida	12/12	14:30
2ª	10799	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:30
2ª	10599	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	15:00

**3ª Vara de Família**NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**PAUTA AUDIÊNCIAS 16/12- 3ª VARA DE FAMÍLIA**

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	10314	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:00
3ª	12577	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	16:00
3ª	12579	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	16:00

**4ª Vara de Família**NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**PAUTA AUDIÊNCIAS 16/12- 4ª VARA DE FAMÍLIA**

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	10630	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	14:30
4ª	10124	Alimentos	Josiane F B Lupion	12/12	15:30
4ª	10230	Alimentos	Luciane Ap De Abreu Manfron Totsugui	12/12	16:00

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
014171	EMB.DEV.	ALEXANDER SILVA SANTANA
014183	SEP.JUD.	CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
014188	SEP.CONS.	CIRSO TEODORO DA SILVA
014172	DIV.CONS.	VERA LUCIA DE PAULI
014198	MARIO ROGERIO DIAS	
014133	SEP.CONS.	MARIO ROGERIO DIAS
014133	CONV.DIV.	SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO
014189	ALVARÁ.	IVAN JOSE SILVEIRA
014226	OPFER.ALIM.	ELIANE DA COSTA M ZENAMON
014214	REV.ALIM.	AMALI ALI EL CHAB
014251	SEP.CONS.	LUIZ ANDRE BASSETTI
014263	ALIMENTOS.	ELIANE DE FÁTIMA COSTA
GUÉRIOS		
014266	DIV.CONS.	MARIA CÉLIA PINTO KUCHMINSKI
014260	CONV.DIV.	LEONI MARTINS FREITAS

OBS: Conforme determinação do Juiz de Direito, devem os Senhores Advogados fornecerem a contra-fé quando do ingresso da petição inicial, sob pena de permanecer em aguardo até efetivo cumprimento.

**Vara de Precatórias Cíveis**

CARTORIO DA VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE C

CANDIDA MARNES HUGEN

Escriva

RELACAO Nº 41/2003

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0174	015545/2003
	0173	015543/2003
ADEMAR LIEDKE	0013	009025/1996
ADEMIR SIMOES	0035	007866/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	0050	001459/2003
	0101	008215/2003
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0120	011713/2003
	0073	003777/2003
ALAYSE SIMETTE	0113	009854/2003
ALEX SUCARIA BATISTA	0109	008999/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0037	008012/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0102	008317/2003
	0039	010937/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0148	014308/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0017	012666/2000
AMAURY TOSETTO VIEIRA	0028	002791/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0076	003947/2003
ANA CAROLINA CHYBIOR	0164	015179/2003
ANA MARIA PASSOS	0022	011943/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0024	013463/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0043	014320/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0032	007056/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0108	008989/2003
ANISIO DOS SANTOS	0012	004442/1995

ANSELMO PEDRO POSSETTE	0083	004842/2003
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0115	010132/2003
	0048	015105/2002
	0130	012945/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0090	006628/2003
ANTONIO CELESTINO TONELO	0144	013930/2003
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0025	014011/2001
ANTONIO MORIS CURY	0070	003553/2003
ANTONIO PINTO	0040	011455/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0066	003531/2003

APARECIDO DA SILVA MARTIN	0067	003536/2003
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0045	014500/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0014	009036/1999
ARIOVALDO LOPES	0013	009025/1996
ARLINDO MENEZES MOLINA	0042	013436/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0044	014493/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0012	004442/1995
AURELIANO PERNETTA CARON	0006	244780/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0105	008622/2003
BENEDITO DE PAULA	0022	011943/2001
BENEDITO DOS SANTOS	0123	012131/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0140	013775/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0128	012684/2003
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0154	014612/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	013463/2001
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0008	000003/2003
	0009	000006/2003

CARLOS MARCELO VIERIRA	0044	014493/2002
CARLYLE POPP	0010	000011/2003
CAROLINE KOVARA SROLLI VI	0141	013778/2003
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0104	008481/2003
CESAR FLEISCHER	0161	015030/2003
CIRO BRUNING	0079	004079/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0111	009326/2003
CLEIDE CESCO MUCILLO	0072	003752/2003
CLINIO L. LYRA	0091	006663/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0078	004044/2003
DANIEL HACHEM	0096	007966/2003
	0132	013075/2003
	0036	007882/2002

DANIEL MULLER MARTINS	0075	003872/2003
DANIELA BALLAO ERNLUND	0027	000418/2002
DANIELA D'AMICO MORAES	0030	003082/2002
DANIELE PIMENTEL	0052	001868/2003
DENISE SCHIAVONE CONTRI	0006	244780/2003
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0019	004086/2001
	0010	000011/2003

DIRCEU A ZANLORENZI	0031	006106/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0019	004086/2001
DOMIVIL M F DOS SANTOS	0053	001879/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0166	015341/2003
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0125	012477/2003
EDMUNDO FERNANDEZ	0087	006214/2003
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0138	013582/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0029	003004/2002
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0168	015381/2003
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0130	012945/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0118	010677/2003
ELIAS ED MISKALO	0133	013097/2003
ELIO MASSAO KAWAMURA	0157	014949/2003
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0030	003082/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0149	014309/2003
ELVIS BITTENCOURT	0105	008622/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0087	006214/2003
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0172	015537/2003
ENEAS JEFERSON MELNISK	0125	012477/2003
EUCLIDES ALCIDES ROCHA	0030	003082/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0183	016589/2003
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0018	013312/2000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0005	242588/2003
FABIANO JOSE BORDIGNON	0128	012684/2003
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0175	015551/2003
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0119	011388/2003
FABIO Y ARAKI	0180	015706/2003
FIRMINO PAULA SANTOS LIMA	0133	013097/2003
FLORION ANTONIO TASCA	0061	002612/2003
FLORIANO YABE	0079	004079/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	012666/2000
FRANCSLAINE RUIZ	0062	002663/2003
GARDEMIA MASCARELO	0100	008194/2003
GEDIAO TULIO	0099	008141/2003
GELSON AREND	0085	004979/2003
GEORGE BUENO GOMM	0091	006663/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0076	003947/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0027	000418/2002
GILVANA PESSI M CAMARGO	0126	012490/2003
	0127	012491/2003
	0136	013249/2003

GISLAINE APARECIDA GOBETI	0007	246114/2003
GLAUCO IWERSEN	0150	014532/2003
GRAZIA AP B. FANHA DORNE	0129	012768/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0069	003551/2003
GUILHERME PEZZI NETO	0134	013147/2003
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	0006	244780/2003
GUILHERME RODRIGUES	0139	013697/2003
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0094	007482/2003
HAYDEE MARIA ROVERATTI	0139	013697/2003
HELOISA DE SOUZA MACEI	0026	014279/2001
HEROLDES BAHR NETO	0005	242588/2003
HUGO MIRANDA MENDES DA SI	0147	014208/2003
IRACEMA GARCIA VAZ	0068	003547/2003
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0146	014112/2003
JEFERSON BARBOSA	0069	003551/2003
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	0095	007586/2003
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0153	014576/2003
	0151	014564/2003
	0152	014565/2003
	0011	000603/1993
	0056	002260/2003
	0043	014320/2002
	0056	002260/2003
	0135	013163/2003
	0168	015381/2003

JOAO CASILO		
JOAO EVANGELISTYA MOREIRA	0056	002260/2003
JORGE CARLOS GOUVEA DE AN	0043	014320/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0056	002260/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0135	013163/2003
	0168	015381/2003

JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0093	007299/2003
JOSE CARLOS FERNANDES MAR	0083	004842/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0011	000603/1993
JOSE DE PAULA XAVIER	0044	014493/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0060	002605/2003
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0178	015656/2003
JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	0088	006302/2003
JOSE WLADimir GARBUGGIO	0114	010085/2003
JOSUE CORREA FERNANDES	0106	008756/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0015	004102/2000
JULIANA DAHER DELFINO TES	0027	000418/2002
JULIANO TOMANAGA	0045	014500/2002
JULIO BROTTTO	0021	010992/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0015	004102/2000

KARIMEN MELO WEISS LIU	0107	008889/2003
KARIN LOIZE HOLLER	0059	002357/2003
KATIA NAOMI YAMADA	0035	007866/2002
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0124	012189/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0055	002220/2003
LAURINETE DA SILVA	0176	015589/2003
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0155	014863/2003
LEONARDO DA COSTA	0046	014599/2002
LISEMAR VALVERDE	0070	003553/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0110	009249/2003
LUCIANE MOMBACH	0057	002319/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0145	014000/2003
LUIZ AFONSO MIGUEL	0169	015393/2003
	0170	015394/2003
	0029	003004/2002
	0042	013436/2002

LUIZ CARLOS KRANZ	0015	004102/2000
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0179	015683/2003
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0122	012032/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0122	012032/2003
	0055	002220/2003
	0024	013463/2001

LUIZ ROBERTO KRACIK	0024	013463/2001
MALVER GERMANO DE PAULA	0065	003343/2003
MARCELO BRAGA ANTUNES	0055	002220/2003
MARCELO KALIL	0182	015991/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0034	007647/2002
MARCIA NUNES DE SOUZA VA	0016	004703/2000
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0019	004086/2001
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0111	010362/2003
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0016	000603/1993
MARIANGELA CUNHA	0171	015477/2003
MARILENE TREVISAN	0160	015026/2003
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA		

certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADEMAR LIEDKE e ARIIVALDO LOPES-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9036/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -MILVO MANFIO x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 224,75 .Intime-se.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4102/2000-Oriundo da Comarca de 5 -RODOBENS ADMINISTRADORA DE PROMOCOES LTDA x ROBERTO MANOEL FRANCESCHI e outros- Cumpra-se o contido no CN 5.8.9 - Ii, a saber: I - Requistem-se certidoes negativas das Fazendas Publicas do Estado e do Municipio. 2 - Recolha-se o imposto de transmissao "inter-vivos. 3 - A conta geral, deduzindo-se o valor da arrematacao. 4 - Pagas as custas fiansi, expeca-se carta de arrematacao. Int. conta geral no valor de R\$ 11.765,63. int/ Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUIZ CARLOS KRANZ e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4703/2000-Oriundo da Comarca de 3 -MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 648,45 .Intime-se.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e UBIRAJARA AYRES GASPARI-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12666/2000-Oriundo da Comarca de 5 -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROM e outros x ARIVAL ANDERSON LOURENCO e outros- Despacho de fls. 173: Indefiro o pedido de fls. 167/168, eis que a materia constante no mesmo ja foi objeto de discussao, que culminou com o Agravado de Instrumento n. 218.521-3 desta Vara em que é Agravante Rodobens e Administracao e Promocoes Ltda e Agravados Arival Anderson Lourenco, ora peticionario, e Elizabeth Regina Biss Lourenço, sendo Relator Juiz Hamilton Mussi Correa, conforme copia de fls. 132/135. A apar disto o proprio Edital ja preve a intimacao dos devedores senao forem encontrados. Desta forma, mantenho o pracaamento designado. int. Despacho fls. 177: Indefiro a peticao de fls. 174, fazendo-o pelas mesmas razoes do despacho de fls. 173. De consequencia mantenho o pracaamento designado. Int. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13312/2000-Oriundo da Comarca de U -GABRIEL DE MELLO ALVES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGI e outros -Designo o dia 15 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4086/2001-Oriundo da Comarca de 5 -HOMERO BARBOSA NETO x JORNAL CORREIO LONDRINENSE- Desentranhe-se a impugnacao de fls. 170/183 e tambem a peticao de fls. 185/197, juntandoo as aos embargos n. 11/2003, voltando-me conclusos. Int. Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4480/2001-Oriundo da Comarca de U -ULISSES EVANDRO GONCALVES x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10992/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ANTONINA/PR -LEOPOLDINO DE ABREU NETO x MUNICIPIO DE ANTONINA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 13/02/2003, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. JULIO BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e RENATO CUNHA-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11943/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PINHAIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros- No prazo de 48:00 horas, deve o peticionario de fls. 28, juntar a certidao atualizada, tais a de fls. 30 e de 29 de abril de 2003, sob pena de indeferimento. Int. Adv. ANA MARIA PASSOS e BENEDITO DE PAULA-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12061/2001-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL MARINGA/PR -BANCO AMERICA DO SUL S/A x AUTO POSTO TORRE AZUL LTDA e outros -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13463/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LTDA -Foram designados as datas de 18/02/2004 e 02/03/2004, as 15:00 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUIZ ROBERTO KRACIK e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14011/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE JARAGUA DO SUL/SC - ROGER AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 14/04/2004, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. ANTONIO MORIS CURY-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14279/2001-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL JUIZ DE FORA/MG -MARCIA

ELIZIA DELVAUX x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA -Designo o dia 27 de 04 de 2005, as 15:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e HELOISA DE SOUZA MACEI-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-418/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAGUA/PR -LEOPOLDO CAMARA DE OLIVEIRA BASTOS JORGE x D GUARIZA & FILHOS LTDA -Designo o dia 19 de 04 de 2005, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. DANIELA BALLAO ERNLYUND, PAULO LEANDRO DIETER, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2791/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -EDUARDO FELIPE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 04/02/04, as 08:30hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. AMAURY TOSETTO VIEIRA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RENATO ANDRADE e OSMAR RODRIGUES-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3004/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -BANCO DO BRASIL S.A x COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 349,44 .Intime-se.-Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e LUIZ AFONSO MIGUEL-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3082/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL LONDRINA/PR -NEUZA MARIA FARIAS PEREIRA x VIACAO GARCIA LTDA -Designo o dia 18 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. DANIELA D'AMICO MORAES, ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e EUCLIDES ALCIDES ROCHA-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6106/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ACOMERCIO DE CAMPO LARGO/PR -MARIO FOGACA T DO REGO x EMBRASEG IND E COM DE MARMORES MOVEIS E GRANITOS e outros -Deve o requerente manifestar-se sobre a peticao de fls. 81/85. int. Adv. DIRCEU A ZANLORENZI-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7056/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -TARSO LUIZ VIEIRA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS- Aguarde-se em Cartorio o julgamento dos embargos. Int. Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7147/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -DERQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS e outros x EXTRAFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7647/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL GASPARI/SC -GLACY DIONE IMIANOVSKY x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Designo o dia 15 de 04 de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7866/2002-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DE LONDRINA.PR -REGIS ROSSAFA x COMAVES INDUSTRIA COM DE ALIMENTOS- Assiste razao o peticionario de fls. 29. Sendo assim e com fito de se evitar nulidade, suspendo a audiencia designada, ficando o ato para o dia 15/04/2004, as 14:00 horas. Int. Adv. ADEMIR SIMOES, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7882/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -BANCO ITAU S/A x JAIR LENZI e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8012/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL TEOFILO OTONI/MG -MARIZETE CALDEIRA BRANT FREIRE x DUPLO AR S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONA e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 01/03/2005, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9139/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL BARUERI/SP -DU PONT DO BRASIL S.A x PAPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATU e outros -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 337.930,00. -Adv. OSNI MARCOS LEITE-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10937/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x PEDRO PAULO PEREIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11455/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -BANCO ITAU S.A x LUIZ ADIR CHICOVICZ -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11721/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAMP GRANDE SUL/PR -ZIVALPLAST INDUSTRIAS E COMERCIOS DE PLASTICOS LTD e outros x MASSA FALIDA POPASA POTINGA PAPEIS S/A e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13436/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -BANCO DO BRASIL S/A x AROLDO ADAM JUNIOR e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARLINDO MENEZES MOLINA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14320/2002-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG -IDAVINA RIBEIRO MARTINS DA SILVA x TRANSPORTADORA SULISTA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JORGE CARLOS GOUVEA DE ANDRADE-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14493/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR -VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO x ZELINDO TRENTTO- Contados e preparados se for o caso, devolvase. Int. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CARLOS MARCELO VIERIRA, JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14500/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL LONDRINA/PR -JAIIR SALVADOR ROSSETO x PAULINO GUENICHIRO MATSUSAKI- Para o ato postergado designo o dia 16/02/04, as 15:30 horas. Int.DO MEDEIROS SANTOS, PAULO C DE HOLANDA GUERRA e JULIANO TOMANAGA-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14599/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE FLORIANOPOLIS/SC -CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SAN e outros x GRUPO EDITORIAL CATARINENSE LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14800/2002-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CEDRO HOTEL LTDA x DM AGENCY LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RENATA DEQUECH-

48.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15105/2002-Oriundo da Comarca de VARA DA FAM ANEXOS DE ASSIS CHATEUBRIAND -A.C.S. e outros x M.A.M. -Designo o dia 25 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-677/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CAMPO LARGO/PR -GARRET & ABDRADE LTDA ME x MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1459/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FOZ DO IGUAU/PR -ADELIO SANTO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA x DERLY MARTIN DE SOUZA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1641/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -EROTILDES ALVES PIREZ e outros x RUI FERNANDO PILOTO -Designo o dia 15 de 03 de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. NOELI DONIN SAVARIS e RENE ARIEL DOTTI-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1868/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO/PR -HUMBERTO LEAL x CEZAR DE ALENCAR BISINELA -Designo o dia 10 de 03 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. DANIELE PIMENTEL-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1879/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PATO BRANCO/PR -BERTOL & ROSSONI LTDA x KRAFT FOODS BRASIL e outros -Designo o dia 08 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e DOMIVIL M F DOS SANTOS-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1903/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE FARROPILHA/RS -FARROPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO CLAUDINO DE BARROS -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

55.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2220/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPINA GRANDE DO SUL/PR -CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S.C LTDA x ANTONIO JOSE CORDEIRO RANSCOSKI -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCELO BRAGA ANTUNES e LAURI JOAO ZAMBONI-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2260/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAU/PR -NORBERTO ANTONIO SAUGO x METROPOLITANA e outros -Designo o dia 13 de 04 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SO-

BRINHO e JOAO EVANGELISTYA MOREIRA-

57.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2319/2003-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -ANTONIO GUINJIRO SETO x ROSILENE CARNEIRO DA SILVA e outros -Designo o dia 18 de 03 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. LUCIANE MOMBACH-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2336/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RIO NEGRO/PR -ILARIO TASCHECK x CASA RURAL DE PIEN e outros- Como requer. Aguarde-se a audiencia designada. Int. Adv. NADIEGE MARCHETTI e VANESSA POLAK SANTOS-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2357/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL TOLEDO/PR -DARI DUTRA DE CAMPOS x GLOBAL TELECOM -Designo o dia 18 de 03 de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2605/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAU/PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x EUGENIO PRACZ e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

61.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2612/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -ALVARO DE VASCONCELOS COPINSKI x BARIGUI FINANCEIRA S.A -Designo o dia 23 de 03 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. FLORIO ANTONIO TASCA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

62.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2663/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE UMUARAMA/PR -CIAAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO EUROPA LTDA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. FRANCISLAINE RUIZ e PAULO MORELI-

63.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3007/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAMPINA GRANDE SUL/PR -EMPRESA JORGE B SANTOS E CIA LTDA x WANDERLEY D AMBROSIO e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLORIANO REZ ARCEGAS FERREIRA-

64.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3133/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA INF JUV ICARAIMA/PR -ARINDA DO PRADO x EDSON RIBEIRO DE ALMEIDA e outros -Designo o dia 30 de 03 de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. MARIO CASTILHA DE LIMA e ORLANDO MORAES-

65.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3343/2003-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE LONDRINA/PRT -JOEL TEODORO DE FRANCA x STRATA TRABALHOS TEMP E TERC DE ERVICOS LTDA e outros -Designo o dia 24 de 03 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, MALVER GERMANO DE PAULA e MONICA DIAS AMSTALDEN-

66.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3531/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -BANCO ITAU S.A x LUIZ ADIR CHICOVICZ -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

67.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3536/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUAIRA/PR -ELIZABETE FERREIRA x DAPAWAL SERVICOS MEDICOS LTDA e outros -Designo o dia 31 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS e ROBERTO ROCHA GOMES-

68.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3547/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL JOINVILLE/SC -ENGENPASA ENGENHARIA DE PAVIMENTO S/A x ENEORI REPERDE -Designo o dia 05 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. IRACEMA GARCIA VAZ-

69.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3551/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA.PR -PERICLES DE HOLLEBEN MELLO x ORGANIZACOES EDUCADORA DE PUBLICACOES LTDA e outros -Designo o dia 31 de 03 de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e JEFERSON BARBOSA-

70.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3553/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS JAGUARIAIVA/PR -ESPOLIO DE DENILSON MOURA LEITE e outros x PLACAS DO PARANA -Designo o dia 01 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvase.Int.-Adv. LISEMAR VALVERDE e ANTONIO PINTO-

71.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3625/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PITANGA/PR -ROMILDO EURIICH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

72.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-3752/2003-Oriundo da Comarca de VARA CRIME ANEXOS JACAREZINHO/PR -

J.A.K. e outros x E.R.K. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLEIDE CESCO MUCILLO-

73.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-3777/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS -MAURO GUEDES LEITE x BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA -Designo o dia 20 de 04 de 2004, as 15:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-

74.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-3871/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE TAUBATE/SP -CREDIMASTER FACTORING LTDA x LUCIANA MARIA MELLO DE TOLEDO LEITE e outros -Designo o dia 27 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

75.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-3872/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXO DE MATINHOS/PR -SEBASTIAO VALTER GAMA e outros x MARCOS ANTONIO CASAGRANDE e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL MULLER MARTINS-

76.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-3947/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -NEIDE MARIA CHAGAS x BRADESCO SEGUROS S.A -Designo o dia 22 de 04 de 2004, as 15:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

77.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-3986/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -ORLANDO MOREIRA LIMA x CONEXAO EXPRESS COMISSARIA DE CARGAS E ENCOMENDAS.-Ao procurador para que comprove a publicação dos editais, em 10 dias, sob pena de devolução. Int. Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA-

78.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4044/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -NORMA CARVALHO x MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA -Designo o dia 22 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

79.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4079/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MARILANDIA DO SUL/PR -HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x CONSTRUVALE CONSTRUTORA VALO DO PIQUIRI LTDA -Designo o dia 28 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CIRO BRUNING e FLORIANO YABE-

80.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-4308/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS PARANAVAL/PR -S.L.V. x D.J.O. -Designo o dia 08 de 03 de 2004, as 15:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e ZULEIDE BARBOSA VILACA-

81.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4647/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE REALEZA/PR -ADEMIR LUIZ HOFFMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I - A Escriturária para as alterações necessárias. II - Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido aas fls. 27/28. int. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

82.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4776/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CASCABEL/PR -PAULO SOARES MARTINS x LUANA DO BRASIL LTDA e outros -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO CORREIA-

83.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4842/2003-Oriundo da Comarca de VARA CRIMINAL ANEXOS JACAREZINHO/PR -ADERCY POSSETTI e outros x MARIA AUXILIADORA BOTARELLI CESAR -Designo o dia 19 de 04 de 2004, as 15:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ANSELMO PEDRO POSSETTI e JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS-

84.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4948/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -JACY DOS PASSOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

85.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-4979/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA JUDICIAL LIMEIRA/PR -CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRCAO LTDA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. GELSON AREND-

86.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-5552/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -TRANS GAS TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA x RUTE LEMOS FRANCO e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

87.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-6214/2003-Oriundo da Comarca de 27 VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG -MARIA AURORA FILGUEIRAS VALENTE x TV TECNICA VIARIA CONSTRUcoes CIVIS LTDA -Defiro a peticao de fls. 33. Int.-Adv. EDMUNDO FERNANDEZ e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

88.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-6302/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA x ANTONIO SALDANHA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA-

89.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-6609/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PARANAVAL/PR -M.P. e outros x A.O.D. e outros -Designo o dia 26 de 04 de 2004, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

90.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-6628/2003-Oriundo da Comarca de 14 VARA CIVEL DE CUIABA/MT -BANCO ITAU S/A x MARIA DAS GRACAS G MOREIRA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

91.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-6663/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CERRO AZUL/PR -JOSE ZINIVAL CASTRO e outros x COMPET AGRO FLORESTAL S.A e outros -Diga o credor. Int.-Adv. CLINIO L. L. LYRA e GEORGE BUENO GOMM-

92.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7018/2003-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS x BENJAMIN SANTANA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SANIA STEFANI-

93.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7299/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -HELIO BIENK PIGATTO x ELIAS ARAUJO E SILVA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

94.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7482/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO/PR -COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

95.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7586/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -CLEUZA APARECIDA DA SILVA x ISRAEL BENEDITO WANATABE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

96.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7966/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CASTRO/PR -BANCO BRADESCO S/A x MARLI SIMAO DE SANTIS e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e DANIEL HACHEM-

97.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-7993/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA x BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Comprove o credor a postagem da carta de citação, em cinco dias. Int. Adv. WALTER TOFFOLI-

98.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8099/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE BAURIO/SP -UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A x JOSE ROBERTO SIMOES e outros- Sobre a pesquisa do Detran, diga o interessado. Int. Adv. SILVANA LEA FETTER-

99.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8141/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL COLOMBO/PR -ELIAS MOTTIN x DENISE DE SOUZA MARCOCCIA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. GEDIAO TULLIO-

100.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8194/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -ROSE MARIE COSTA HILGEMBERG x ANGELINA DE FATIMA TOZETTO GONCALVES DA SILVA -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$4.500,00.-Adv. GARDÊMIA MASCARELO-

101.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8215/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FOZ DO IGUAÇU/PR -WILSON NUNES x EDUARDO MASSAYKI NAGAI -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

102.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8317/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MIRANTE DO PANANAPANEMA/SP -BANCO NOSSA CAIXA S.A x JOAO MORAES DE SOUZA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

103.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8359/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAGUA/PR -LEILA FATIMA SOARES DA LUZ x HELENA JABUR -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. REGINALDO MARTINS-

104.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8481/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUAIARA/PR -MINISTERIO PUBLICO x SANEPAR e outros- Suspendo a ouvida da testemunha Jorge Ferreira, como solicitado pelo Juizo deprecante. Facam-se as anotacoes necessarias. Aguarde-se a audiencia para inquiricao de Vania Lopes dos Reis Nassar. Int. Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE-

105.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-8622/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCABEL/PR -JOREL SALOMAO KHURY x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e AYRTON CORREIA ROSA-

106.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8756/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -JOSE SAMUEL CURI e outros x ELIAS JOSE CURI e outros- Defiro a remocao do bem penhorado. Proceda-se o bloqueio do veiculo via on line. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES-

107.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8889/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -RECOBEM INDUSTRIA E COMERCIO IO DE TINTAS E VERNIZ e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

108.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8989/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE SENEGES/PR -INPACEL AGRO FLORESTAL LTDA x LAMINADORA DAS ROSAS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LOPES MARTINS-

109.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-8999/2003-Oriundo da Comarca de VARA DIST NOVA ODESSA AMERICANA/SP -INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS SAO VITO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. ALEX SUCARIA BATISTA-

110.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-9249/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -UNIMED PONTA GROSSA x ZAMPIERE QUADROS & CIA LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 67,00. Int.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLLO e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

111.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-9326/2003-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE/MS -BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A x ARIOVALDO CANEPA CABREIRA- Torno ineficaz a nomeacao do bem ofertado a penhora, face a recusa do credor. Expeca-se mandado para penhora de outros bens. int. Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

112.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-9854/2003-Oriundo da Comarca de 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL MAFRA/SC -MARINA PEREIRA FARINHUK x RACHEL APARECIDA COSTA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALAYSE SIMETTE-

113.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-10072/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x OLIMAD COMERCIO REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. SILVANA LEA FETTER-

114.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-10085/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -ABJETIVA PRESTADORA DE SERVICOS S.C LTDA x ANTENAS COMUNITARIA BRASILEIRA LTDA -Designo o dia 17 de 03 de 2004, as 09:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JOSE WLADIMIR GARBUGGIO e MYCHELLE FORTUNATO-

115.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-10132/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS ASSIS CHATEAUBRIAND -S.L.M. x P.S.M. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

116.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-10362/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL CANOINHAS-SC -F.F. e outros x P.H.Q. -Designo o dia 18 de 11 de 2003, as 09:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES-

117.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-10498/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR -GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

118.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-10677/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS ASSIS CHATEAUBRIAND -S.L.M. e outros x P.S.M. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELIANI GARCIAS CHOTI-

119.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-11388/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS SENEGES/PR -ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C x VALOREM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-

120.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-11713/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A- Manifeste-se a requerida, em cinco dias. Int. adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-

121.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-11766/2003-Oriundo da

Comarca de 2 VARA CIVEL GUARAPUAVA/PR -COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO D e outros x ALBACH E PROPST LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

122.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12032/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -FABIANO MESQUITA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Torno sem efeito o oferecimento de bens a penhora, ante a recusa do credor, principalmente, por ser este seu direito e tambem por nao acompanhar a peticao de fls. 11 a copia da matricula do imovel. Defiro a penhora em dinheiro, devendo para tanto ser oficiado ao Banco central do Brasil, para saber qual Banco que a requerida possui conta int. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

123.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12131/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ABEXOS ARAUCARIA/PR -O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Designo o dia 10 de 03 de 2004, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. SONIA MARIA ANDRELINK e BENEDITO DOS SANTOS-

124.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12189/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO JOAO TRIUNFO/PR -MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

125.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12477/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO MATEUS DO SUL/PR -PODALIRIO FERREIRA TERRES x AMALIA KUSNIK TERRES -Designo o dia 14 de 04 de 2004, as 15:30 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI e ENEAS JEFERSON MELNISK-

126.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12490/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MATELANDIA/PR -CECILIA PEREIRADE LIMA SABINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILVANA PESSI M CAMARGO-

127.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12491/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS MATELANDIA/PR -INES LAMPERT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILVANA PESSI M CAMARGO-

128.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12684/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e BRENO MARQUES DA SILVA-

129.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12768/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PIRAI DO SUL/PR -INSTITUTO PARANAENSE DO CEGOS x EDNILSON LOPES PROENCA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GRAZIA AP. B. FANHA DORNELLES-

130.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12945/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -FRANCISCO CUNHA SOUZA e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- I - Manifeste-se a parte contraria no prazo de 10 dias sobre a Excecao de Pre-Executividade de fls. 47/49. II - Apos, contados e preparados, remeta-se os autos ao Juizo deprecante. Int. Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES-

131.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-12998/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS ANTONINA/PR -LEONI AMANCIO COSTA x AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M MACEDO LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VITORIO KARAN-

132.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-13075/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA e outros x ANDRE LUIZ DE CASTRO FRANOLLI -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

133.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-13097/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO MATEUS DO SUL/PR -JULIANO MILESKI x ADRIANO ROQUE SKODOSKI -Designo o dia 11 de 03 de 2004, as 09:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ELIAS ED MISKALO e FIRMINO PAULA SANTOS LIMA-

134.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-13147/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE LAGES/SC -MARCELO ZAGO x TRANSPORTES THOME LTDA e outros -A audiência de inquirição foi designada para o dia 10/02/2005, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

135.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-13163/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL/PR -LUIZ HENRIQUE DA CRUZ x RODRIGO FADEL -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

136.-CARTA PRECATÓRIA-CIVEL-13249/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATELANDIA/PR -VIVIAN

JHONNI LORINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. GILVANA PESSI M CAMARGO-

137.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13580/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -VERA LUCIA DA SILVA DO VALE x BANCO FININVEST S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-

138.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13582/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -EDISON R DIEEL x SILVIO ABZOATEGUI -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

139.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13697/2003-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -LE ROY EXPORTACAO E IMPORTADORA LTDA x JOSE NUCETE HIJOS S.C e outros -Designo o dia 23 de 02 de 2005, as 15:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. GUILHERME RODRIGUES e HAYDEE MARIA ROVERATTI-

140.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13775/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE DOIS VIZINHOS/PR -ANILIO CLAUDINO BECCHI e outros x COPEL- Expeca-se mandado de penhora, em dinheiro. Adv. MOACIR LUIZ GUSO e BERENICE MULLER DA SILVA-

141.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13778/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -VITOR ANTONIO COELHO e outros x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CAROLINE KOVARA SROLLI VILAR-

142.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13781/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE/MS -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A FINASA x ZANETE E CIA LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SERGIO LUIZ FERNADES-

143.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-13872/2003-Oriundo da Comarca de VARA CRIME FAMILIA TELEMACO BORBA/PR -E.S.D.S. e outros x N.D.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

144.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13930/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANGUEIRINHA/PR -AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO x MINAS BRASIL SEGURADORA -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

145.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14000/2003-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO/RJ -MOVIMENTO NACIONAL DE AUTORES MUSICOS E INTERPREST e outros x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E e outros- Como requer, pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

146.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14112/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MAMBORE/PR -P.B.S. e outros x A.G.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

147.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14208/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUAIRA/PR -JOSEANE TRENTO x CLOVIS BERKEMBROCK -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA-

148.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14308/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL LARANJEIRAS DO SUL/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS SUL x SERGIO CHAVES CAVALCANTE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

149.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14309/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -SADeco AGRO PECUARIA LTDA x IRMAOS ABAGE & CIA LTDA -Ao procurador, para retirada do oficio de levantamento. Int.-Adv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO-

150.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14532/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL JACAREZINHO/PR -LIZIANI SFEIR x SASSE SEGUROS CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. GLAUCO IWERSEN-

151.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14564/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO DO SUL/PR -MUNICIPIO DE ITAPERUCU x PAULO ARAUJO DIAS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

152.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14565/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO DO SUL/PR -MUNICIPIO DE ITAPERUCU x J J M MACEDO E CIA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

153.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14576/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO DO SUL/PR -MUNICIPIO DE ITAPERUCU x SANTOS DE SOUSA -Ao

credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

154.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14612/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS IRETAMA/PR -LUIZ GUSTAVO GOMES e outros x CARLOS AUGUSTO GOMES -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

155.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14863/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LONDRINA/PR -JULIO CESAR BORGES x EMBRATEL -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

156.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14924/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL CRICIUMA/SC -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LOJA PANAMERICANO DE CONFECCOES E TECIDOS LTDA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ROSANGELA M FONSECA-

157.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14949/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS MATINHOS/PR -J.S.S. e outros x D.S.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

158.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14995/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL UMUARAMA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 367,75.Int.-Adv. SERGIO LOBATO-

159.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14996/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL CAMPO MOURAO/PR -COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x MERENSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

160.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15026/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -DARCI DEOLINDA BUHRER DISSENHA x GALAXI BRASIL LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARILENE TREVISAN-

161.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15030/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL IRATI/PR -NAGIB HARMUCHE x OK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CESAR FLEISCHER-

162.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15162/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -IVONE WIGGERS x MARCIO SANDRO PADILHA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

163.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15174/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ALMIRANTE TAMANDARE/PR -C.G.J.E.P. x A.P. -Designo o dia 18 de 03 de 2004, as 09:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. NEITON M PRIEBE-

164.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15179/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ALMIRANTE TAMANDARE/PR -R.R.S. x F.G.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANA CAROLINA CHYBIOR-

165.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15183/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA FAMILIA LONDRINA/PR -A.C.S. e outros x P.C.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

166.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15341/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE JOINVILLE/SC -JAIME BECKER x JANETE DE SOUZA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

167.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15347/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL TOLEDO/PR -TRANSPORTADORA GUEDES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SERGIO VULPINI-

168.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15381/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA SAO JOSE PINHAIS/PR -A.A.A. e outros x T.T. e outros -Designo o dia 08 de 04 de 2004, as 09:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

169.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15393/2003-Oriundo da Comarca de VARA DIST ITABERA -ITAPEVA/SP -BANCO DO BRASIL S.A x AUTO POSTO CARRETAO DE ITABERA e outros -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 45.000,00. Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL-

170.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15394/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SINOP/MT -BANCO DO BRASIL S.A x B M MADEIRAS LTDA- Ao procurador para retirada da carta precatória e sua devolucao a Comarca de origem. Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL-

171.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15477/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL CAMPO MOURAO/PR -NELSON ZANINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-

Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARIANGELA CU-NHA-

172.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15537/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO MATEUS SUL/PR -OLIN COMERCIO E REPRESENTACOES x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

173.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15543/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIALSAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x IVETE LOPES DOS SANTOS DE MATOS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

174.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15545/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x BERNARDINA CECILIA VELHO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

175.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15551/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CAMPO LARGO/PR -JOSE DOMINGUES FERREIRA x SERVLOI ADM E SERVICOS S.C -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA-

176.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-15589/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ASSIS CHATEAUBRIAND/PR -G.H.E.S. x J.T.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LAURINETE DA SILVA-

177.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15619/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL IRATI/PR -PEDRO RIBEIRO BATISTA x DIBENS LEASING S.A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

178.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15656/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE TIBAGI/PR -VALDOMIRA PEDROSA DA SILVA e outros x TRANSPORTES CAVOL LTDA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e JOSE JULIAO EVANGELISTA-

179.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15683/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CORNELIO PROCOPIO/PR -MARIA VERENICE RAIMUNDO x CONSORCIO MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CON e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO-

180.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15706/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALOTINA/PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE- Como requer. Aguarde-se o cumprimento do mandado. Int. Adv. FABIO Y ARAKI-

181.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15970/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL TAGUATINGA/DF -AMARO VILSON PEIXOTO COELHO x PAULO ROBERTO KUCHNIER e outros -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 415.000,00.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

182.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15991/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPO LARGO/PR -MARCELINO ANTONIO ANTUNES x ADRIANA DO ROCIO AGE -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 55.000,00.-Adv. MARCELO KALIL-

183.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16589/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -EURIDES FERREIRA DOS SANTOS x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Designo o dia 02 de 05 de 2005, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se. Como requer. Aguarde-se a audiencia designada. Int. Int.-Adv. NELITON PEREIRA e EUCILIDES EUDES PANAZZOLO-

## Central de Inquiridos

### RELAÇÃO 212/2003

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS – EDITAIS DE INTIMAÇÃO

**AUTOS DE PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2003.8832-9**  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO COPEL PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
REQUERIDO: CARLOS DICEZAR PEREIRA  
OBJETO: INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE DE QUE O PROCEDIMENTO AGUARDÃO EM CARTÓRIO NOS MOLDES DA NORMA 6.24.4.1 DA CGJ.

**AUTOS DE HÁBEAS CORPUS Nº 2003.8707-1**  
IMPETRANTE: MARCELO ARTHUR DO NASCIMENTO  
PACIENTE: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO  
OBJETO: INTIME-SE O INTERESSADO DE QUE FOI DENEGADA A ORDEM IMPETRADA.

**AUTOS DE HÁBEAS CORPUS Nº 2003.12420-1**  
IMPETRANTE: JONATAS PIRKEL  
PACIENTE: APARECIDO CUSTODIO DA SILVA  
OBJETO: INTIME-SE O INTERESSADO DE QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

**AUTOS DE HÁBEAS CORPUS Nº 2003.11462-1**  
IMPETRANTE: SOELI APARCIDA BARBOSA  
PACIENTE: AIRTON FERREIRA BARBOSA  
OBJETO: INTIME-SE O INTERESSADO DE QUE FOI DENEGADA DE PLANO A ORDEM IMPETRADA

**AUTOS DE PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2003.11196-7**  
REQUERENTE: COMERCIO DE CASA PARANA  
REQUERIDO:EDSON LUIZ COELHO DA SILVA  
OBJETO: INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE DE QUE O PROCEDIMENTO FOI JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

**AUTOS DE INFORMAÇÃO DE HÁBEAS CORPUS Nº 2003.10827-3**  
IMPETRANTE: FABIO HENRIQUE NEGRÃO DIAS  
PACIENTE:VITOR SANTINI RUFER  
OBJETO: INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE DE QUE ULTIMAS AS MEDIDAS O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI ARQUIVADO.

**AUTOS DE PEÇAS INFORMATIVAS Nº 2003.4138-1**  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO COPEL PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
REQUERIDO: CARLOS DICEZAR PEREIRA  
OBJETO: INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE DE QUE O PROCEDIMENTO AGUARDÃO EM CARTÓRIO NOS MOLDES DA NORMA 6.24.4.1 DA CGJ.

## Juízados Especiais

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 021/2003

01 1997.0012391-9/0 - Execução de Título Judicial ILDA MARIA MELO X DI-1000 TELEFONE AUTO TAXI LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente sobre a continuidade do feito. Adv(s) ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS, DR. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO, ARNALDO FERREIRA MULLER

02 1998.0005417-8/0 - Execução de Título Judicial VITORINO DALLA COSTA PAESE (E OUTRO) X NELSON UNRUH (E OUTRO) Manifeste-se o autor sobre o endereço informado à fl. 80 e resposta de fl. 89 Adv(s) JEFFERSON OSCAR HECKE, LUCIANE ROSA KANIGOSKI

03 1998.0007669-4/0 - Execução de Título Judicial MYRON MIGUEL STOROZ X EDSON CHUITICOSKI Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória Adv(s) JULIO STOROZ

04 1998.0008437-9/0 - Execução de Título Judicial GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA X ALBINI IMOVEIS Intime-se a apte autora para que tome conhecimento do retorno do ofício. Adv(s) PATRICIA DE GASPARI BOSANELLO

05 1999.0008997-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE MACIEL DE MOURA X FRANCISCO JOSE FRUET Intime-se a parte exequente para fornecer o nº do CPF da parte executada para a continuidade do processo, posto que sem o CPF não há como expedir ofício para a Receita Federal. Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO

06 2000.0001231-9/0 - Processo de Conhecimento DULCINEIA DA SILVA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS Intime-se a parte autora a dar continuidade ao feito sob pena de arquivamento do processo Adv(s) CESAR MARCAL CERCONDE, HASSAN SOHN

07 2000.0006456-4/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA FERREIRA DE ASSIS X MECANICA IDEAL (AMARILDO) Intime-se o advogado Amancio Cueto (OAB/PR 8340) para que devolva os autos nº 2000/6456-4 em 24:00horas sob penas do art. 196 do CPC e busca e apreensão dos mesmos. Adv(s) AMANCIO CUETO

08 2000.0006495-5/0 - Execução de Título Judicial MARCOS PAULO FIORIM BELEM X CHRISTIAN MEZA LOPES Totalmente incabível o pedido de fls. 21/25, pois com re-alição do acordo de fls. 04, de natureza incorrível, não comporta mais qualquer discussão sobre o título de crédito que deu origem ao pedido inicial, passando a prevalecer o acordo judicial e só resta ao executado cumprí-lo sob pena de permanecer o protesto do título judicial. Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

09 2000.0011306-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECIR GASPARI DOS SANTOS X CCV VEICULOS S/A (E OUTROS) Intime-se o advogado Luciano de Brito (OABPr nº 24663) para que devolva os autos nº 2000/113069 em 24:00 horas sob penas do art. 196 do CPC e busca e apreensão dos autos. Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

10 2000.0012183-5/0 - Execução de Título Judicial MILTON DANIEL X CRISTIANE CANET MOCELIN Indefiro o pedido de fls. 47/48...Informe o exequente o nº do CPF da executada para que possamos tentar bloquear valores pelo sistema Bacen-jud Adv(s) FABIULA MULLER, MAFUZ ANTONIO ABRAO

11 2000.0017046-1/0 - Processo de Conhecimento HUDSON SILVA GALVINO X SIMONETTI MOVEIS E DECORACOES LTDA Intime-se a parte executada para pagar o valor do débito em cinco dias sob pena de penhora de bens. Valor do débito até a presente data R\$1.971,94 (Hum mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). Adv(s) FRANCISCO CARLOS DUARTE, IERI DO AMARAL SCHROEDER, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, LEVI ROCHA, MARCELO MAZUR

12 2001.0000480-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO ANAEL CORDEIRO DOS SANTOS X SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A (E OUTRO) Os autos retornaram da Turma Reursal Única. Intime-se a parte interessada para se mani

fezra sobre a continuidade do feito. Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS

13 2001.0005155-1/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE DE FATIMA VICENTE MICHALOWSKI X TREVO BANORTE SEGURADORA S/A (E OUTRO) Os autos retornaram da Turma Recursal Única . A parte autora para se manifestar sobre a continuidade do feito. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

14 2001.0005294-9/0 - Execução de Título Judicial IRINEU SANTIM BASSANI X SERGIO WAGNER SCHLAPAK Caberá à parte requerente formular o pedido diretamente junto ao DETRAN, instruindo com cópia autenticada do acordo homologado. Adv(s) SERGIO DE ARRUDA, VANESSA TAMARA GOLIN

15 2001.0010897-9/0 - Processo de Conhecimento LIBERO VERANO PONTES FILHO X JUST RACING IMPORT LTDA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a reclamação e condeno a reclamada ao pagamento da quantia de cento e trinta e oito reais (R\$ 138,00), com correção monetária a partir de 28/04/2001 (data da compra) e juros legais a partir de 04/07/2001 (data da citação). Adv(s) ANDREIA VERANO PONTES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA

16 2001.0011227-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DE SOUZA X FERNANDO DE SOUZA PINTO (E OUTRO) Intime-se a parte requerida para que comece a efetuar os pagamentos, conforme pedido de acordo. Adv(s) LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, EVERRTON CALAMUCCI, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

17 2001.0013869-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSE DA SILVA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça Adv(s) MOYSES GRINBERG, IVO GOMES, LEANDRO GALLI, CARLOS AUGUSTO ZENI

18 2001.0014353-7/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES X MARCIA APARECIDA TAVARES MASCARENHAS Manifeste-se a parte autora sobre a continuidade do feito Adv(s) REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES

19 2001.0015416-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR CARLOS GALVAO DE OLIVEIRA X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA HIPERMERCADOS Os autos retornaram da Turma Recursal Única. A parte interessada para se manifestar sobre a continuidade do feito. Adv(s) LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, GELSON AREND, SILVIA ELISABETH NAIME, DANIELE ESMANHOTTO, STELA MARLENE SCHWERZ

20 2001.0017598-6/0 - Processo de Conhecimento IARA CRISTINA KOCH X TIM TELEPAR CELULAR Os autos retornaram da Turma Recursal Única . A parte autora para se manifestar sobre a continuidade do feito. Adv(s) VASCO FLANDOLI SOBRINHO, FABRICIO FABIAN PEREIRA

21 2001.0019003-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO REALI KOENIG X COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Intime-se a reclamada para , querendo e no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela parte reclamante. Adv(s) FABIULA MULLER, FABIANA SILVA BORBA, WELYNTON JOSE FRANQUI, NELSON CARLOS DOS SANTOS

22 2001.0022704-8/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PIMPAO SILVA X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A Manifeste-se a reclamada sobre a petição de fls. 27/28. Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

23 2002.0003105-4/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL MAFFRA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito ... Adv(s) VANESSA CRISTINA PASQUALINI, MARCIA DIAS RUBINECK

24 2002.0003320-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GILBERTO KOTELINSKI X INSTITUTO DE ENSINO CAMOES Audiência de instrução e julgamento redesignada para dia 10/09/2004 às 15:30 horas Adv(s) SILVANA ELEUTERIO, JOEL KRAVTCHEKNO

25 2002.0003976-4/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO AMORIM LOPES X SASSE SEGURADORA Intime-se a parte reclamada para pagar o débito de R\$6.115,76 (seis mil, cento e quinze reais e setenta e seis centavos) sob pena de continuidade do processo com penhora de bens . Adv(s) FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA

26 2002.0004914-0/0 - Processo de Conhecimento OMAR SHARIF MAJID X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se a parte reclamada para pagar o valor do débito sob pena de continuidade do processo. Valor da condenação até a presente data : R\$1.488,16(hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

27 2002.0005190-0/0 - Processo de Conhecimento SILAMAR FAVORITO GRASSI X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A Intime-se a parte reclamada para pagar o valor do débito sob pena de continuidade do processo e penhora de bens . Valor do débito até a presente data: R\$796,16 (setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) Adv(s)

FLAVIO MENDES BENINCASA

28 2002.0007126-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANA IANDELLO TEIXEIRA X RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Intime-se a parte executada pra pagar o débito no prazo de 5 dias , sob pena de penhora de bens . valor do débito atualizado até a presente data: R\$587,08(quinhetos e oitenta e sete reais e oito centavos) Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MUNIR ABAGGE

29 2002.0008291-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NEGRE X ARAUCARIA RACOES S/A Tendo em vista a procedência do recurso, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) NELSON GRAMAZIO, SIMONE STOIANI NERCOLINI

30 2002.0009027-1/0 - Execução Título ExtraJudicial ROSANI SALETE NOTTAR X DEUZITA DALCOMUNI Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça Adv(s) MARCO AURELIO DALLEDONE

31 2002.0010650-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROBERTO SEGUI X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

1-Ante a falta de preparo do recurso, declaro a deserção do mesmo.

2-Após certidão de trânsito em julgado, intime-se a parte reclamada para efetuar o pagamento do débito atualizado. Valor do débito até a presente data: R\$320,28(trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS

32 2002.0011209-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA KLAIS CAVALLARI X HSBC (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão de fls. 55/56 (pela improcedência do pedido) proferida pelo Juiz Leigo João Fernando Saddock Pereira, com fulcro no art. 40 da Lei nº 9099/95 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) TOBIAS DE MACEDO, ANDRE PORTUGAL CEZAR, KELLY CRISTINA WORM, MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA

33 2002.0016520-4/0 - Execução Título ExtraJudicial MARCELO DE OLIVEIRA FRANCO X ELOISE HELENA LOURENCO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

34 2002.0020390-4/0 - Processo de Conhecimento ALEANDRO INDIOMAR PETRICOSKI X TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A Manifeste-se a reclamada em 5 dias sobre petição de fl 20. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

35 2002.0021845-6/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ALFREDO VIEIRA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC LTDA. Em princípio, indefiro o pedido de fls. 42, ante a dificuldade de análise da personalidade jurídica de outra empresa que faria parte do mesmo grupo da reclamada, no entanto, cao o exequente demonstre através de certidão da Junta Comercial que são os sócios da reclamada, poderá haver desconsideração d apersonalidade jurídica da executada para que a penhora e demais atos da execução recaia sobre a pessoa física de um ou mais sócios da executada, que possivelmente são aqueles mencionados nos documentos de fls. 16/17. Considerando-se que até o momento não foi expedido mandado de penhora, intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito atualizado em 5 dias, sob pena de penhora e desconsideração da personalidade jurídica. Adv(s) REGINALDO G. VIEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

36 2002.0023513-0/0 - Processo de Conhecimento EDEVALTER INACIO BUENO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Diante do exposto , julgo procedente a reclamação e condeno a reclamada ao pagamento dos valores pagos pelo reclamante (R\$2.385,29), corrigidos monetariamente a partir das datas dos pagamentos das respectivas parcelas, conforme extrato juntado às fls. 41, deduzindo-se a taxa de administração de 20% e o valor de R\$134,66 pago a título de seguro, observando-se que os juros de mora só incidirão a partir do trânsito em julgado da sentença. Adv(s) MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

37 2002.0024872-0/0 - Processo de Conhecimento MASAE ALVES KRUEGER X PAULO ROBERTO ALVES GARCIA (E OUTRO) Intime-se a parte autora para que tome conhecimento do retorno da carta precatória. Adv(s) EDUARDO PEREIRA POLAK

38 2003.0002515-0/0 - Processo de Conhecimento FARAM BOUQUEZAN NETO X CONDOMINIO EDIFICIO SAO GABRIEL No presente caso não existe possibilidade de se decretar a revelia do condomínio, tendo em vista que por tratar-se de pessoa jurídica, não precisa o mesmo obrigatoriamente ser representado pela síndica em audiência...diga a parte autora sobre o interesse na realização de nova audiência de conciliação e, caso negativo deverá ser designada a audiência de Instrução e Julgamento. Adv(s) FARAN BOUQUEZAN NETO

39 2003.0006335-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO audiência de instrução e julgamento marcada para dia 09/02/2004 às 14:00 horas Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, SOIANE MONTANHEIRO TORRES

40 2003.0006884-1/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA DE ASSIS X SLAVIERO-DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA Intime-se a parte reclamada sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Adv(s) MARIA CAROLI-

NA SANSEVERINO DE PAULA, MONICA TAMANINI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, MIGUEL ANTONIO SLOWICK

41 2003.0011086-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CESAR MAESTRELLI X PONTO FRIO 1-Indefiro pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela recorrente... 2-...caso insista o recorrente em prosseguir com o recurso, deverá ao prazo de 48 horas após ser intimada pelo advogado, efetivar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

42 2003.0012106-0/0 - Processo de Conhecimento VIVANE PAIVA MOREIRA LEITE X ALICE IRENE MURRAY (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 23/03/2004 Adv(s) LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA-BAID

43 2003.0014238-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CESAR PINTO X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARCEL audiência de instrução e julgamento marcada para dia 23/02/2005 às 14:00 horas Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

44 2003.0014238-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CESAR PINTO X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARCEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 23/02/2005 Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

45 2003.0014453-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALBERTINA ALVES X WAL MART SUPERCENTER (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 23/03/2004 Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, ALESSANDRA MIZUTA

46 2003.0016161-2/0 - Processo de Conhecimento MARCILIA EROMETA CAVALHEIRO X MONICA VALERIA BERTANI DE ANDRADE Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 24/03/2004 Adv(s) JULIANA BUSO

47 2003.0017034-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CELSO DALPRA X CARLOS ALBERTO DIAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/03/2004 Adv(s) LUIZ CELSO DALPRA

48 2003.0017205-3/0 - Processo de Conhecimento VAGNER VALERIO DA SILVA X LOJAS DUDONY (E OUTRO) Audiência de Conciliação redesignada para dia 16/03/2004 às 19:15. Adv(s) ADEMIR DA SILVA

49 2003.0017225-5/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE JESUS BORGES X ARTHUR L. TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS Audiência de Conciliação redesignada para dia 16/03/2004 às 19:15. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

50 2003.0017243-3/0 - Processo de Conhecimento CÉLIA REGINA TAVARES DA ROCHA LOURES (E OUTRO) X JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA Audiência de Conciliação redesignada para dia 16/03/2004 às 19:15. Adv(s) MARCO ANTONIO RIBAS, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA

51 2003.0017248-2/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA DO ROCIO CECY KAVISKI X TELEPAR CELULAR SA Audiência de Conciliação redesignada para dia 16/03/2004 às 19:15. Adv(s) LUIZ CARLOS

52 2003.0017445-7/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA ZANELLA DE ARAÚJO (E OUTRO) X TIM - PR RETIFICAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DIA 31/03/2005 (31 DE MARÇO DE 2005) ÀS 14:00 HORAS Adv(s) FABIULA SCHMIDT

53 2003.0017873-6/0 - Processo de Conhecimento JOEL VATRIM X PROAM NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 25/03/2004 Adv(s) CLAUDIA REGINA STREMLER ANDRADE

54 2003.0017930-7/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO JOSÉ DE ARAÚJO THEDESCO (E OUTRO) X LIMA ADMINISTRAÇÃO E ASSES EMPRESARIAL LTDA Retificação da data da audiência de instrução e julgamento: dia 07/04/2005 às 15:30 horas. Adv(s) MARGARETE DE MORAES DANTAS, GERSON MASSIGNAN MANSANI

55 2003.0021543-7/0 - Processo de Conhecimento VERA MERCES DELFIM X LIVIO FLAVIAN Tendo em vista o r. despacho de fls. 18, a audiência de conciliação foi REDESIGNADA para dia 30/03/2004 às 20:00 horas. Adv(s) LUIS CESAR T. ALVES

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 021/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	048	2003.0017205-3/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	039	2003.0006335-9/0
ALESSANDRA MIZUTA	045	2003.0014453-7/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	016	2001.0011227-5/0
ALESSANDRO MESTRINER		
FELIPE	031	2002.0010650-0/0
AMANCIO CUETO	007	2000.0006456-4/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	012	2001.0000480-4/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS		
ANDRE PORTUGAL CEZAR	032	2002.0011209-7/0
ANDREIA VERANO PONTES	015	2001.0010897-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	041	2003.0011086-8/0

ANDREZZA MARIA BELTONI	049	2003.0017225-5/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	013	2001.0005155-1/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1997.0012391-9/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	017	2001.0013869-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	028	2002.0007126-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	026	2002.0004914-0/0
CESAR MARCAL CERCONDE	006	2000.0001231-9/0
CLAUDIA REGINA STREMLER ANDRADE	053	2003.0017873-6/0
CLAUDIO CESAR PINTO	043	2003.0014238-4/0
CLAUDIO CESAR PINTO	044	2003.0014238-4/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	050	2003.0017243-3/0
DANIELE ESMANHOTTO	019	2001.0015416-4/0
DR. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO	001	1997.0012391-9/0
EDUARDO PEREIRA POLAK	037	2002.0024872-0/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	043	2003.0014238-4/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	044	2003.0014238-4/0
EVERRTON CALAMUCCI	016	2001.0011227-5/0
FABIANA SILVA BORBA	021	2001.0019003-9/0
FABIULA MULLER	010	2000.0012183-5/0
FABIULA MULLER	021	2001.0019003-9/0
FABIULA SCHMIDT	052	2003.0017445-7/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	020	2001.0017598-6/0
FARAN BOUQUEZAN NETO	038	2003.0002515-4/0
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	025	2002.0003976-4/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	025	2002.0003976-4/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	027	2002.0005190-0/0
FRANCISCO CARLOS DUARTE	011	2000.0017046-1/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	050	2003.0017243-3/0
GELSON AREND	019	2001.0015416-4/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	054	2003.0017930-7/0
HASSAN SOHN	006	2000.0001231-9/0
IERI DO AMARAL SCHROEDER	011	2000.0017046-1/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	012	2001.0000480-4/0
IVO GOMES	017	2001.0013869-0/0
JEFFERSON OSCAR HECKE	002	1998.0005417-8/0
JOEL KRAVTCHEKNO	024	2002.0003320-0/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	013	2001.0005155-1/0
JULIANA BUSO	046	2003.0016161-2/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	008	2000.0006495-5/0
JULIO STOROZ	003	1998.0007669-4/0
KELLY CRISTINA WORM	032	2002.0011209-7/0
LEANDRO GALLI	017	2001.0013869-0/0
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND	019	2001.0015416-4/0
LEVI ROCHA	011	2000.0017046-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	026	2002.0004914-0/0
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	016	2001.0011227-5/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	002	1998.0005417-8/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	009	2000.0011306-9/0
LUIS CESAR T. ALVES	055	2003.0021543-7/0
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOAABID	042	2003.0012106-0/0
LUIZ CARLOS	051	2003.0017248-2/0
LUIZ CELSO DALPRA	047	2003.0017034-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	2002.0021845-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	036	2002.0023513-0/0
MAFUZ ANTONIO ABRAO MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS	036	2002.0023513-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	005	1999.0008997-4/0
MARCELO MAZUR	011	2000.0017046-1/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	011	2000.0017046-1/0
MARCIA DIAS RUBINECK	023	2002.0003105-4/0
MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	045	2003.0014453-7/0
MARCO ANTONIO RIBAS	050	2003.0017243-3/0
MARCO AURELIO DALLEONE	030	2002.0009027-1/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	022	2001.0022704-8/0
MARGARETE DE MORAES DANTAS	054	2003.0017930-7/0
MARIA CAROLINA SANSEVERINO DE PAULA	040	2003.0006884-1/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA	032	2002.0011209-7/0
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	040	2003.0006884-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	2001.0005155-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	025	2002.0003976-4/0
MONICA TAMANINI	040	2003.0006884-1/0
MOYSES GRINBERG	017	2001.0013869-0/0
MUNIR ABAGGE	028	2002.0007126-9/0
NELSON CARLOS DOS SANTOS	021	2001.0019003-9/0
NELSON GRAMAZIO	029	2002.0008291-0/0
PATRICIA DE GASPARI BOSANELLO	004	1998.0008437-9/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	015	2001.0010897-9/0
REGINALDO G. VIEIRA	035	2002.0021845-6/0
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	018	2001.0014353-7/0
RICARDO DA SILVA GAMA	015	2001.0010897-9/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	031	2002.0010650-0/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	031	2002.0010650-0/0
ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS	001	1997.0012391-9/0
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	040	2003.0006884-1/0
SANDRA CRISTINA MAIA	012	2001.0000480-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2002.0020390-4/0
SERGIO ALVES RAYZEL	022	2001.0022704-8/0
SERGIO DE ARRUDA	014	2001.0005294-9/0
SILVANA ELEUTERIO	024	2002.0003320-0/0
SILVIA ELISABETH NAIME	019	2001.0015416-4/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	029	2002.0008291-0/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	039	2003.0006335-9/0
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	009	2000.0011306-9/0
STELA MARLENE SCHWERZ	019	2001.0015416-4/0

TARCISIO ARAUJO KROETZ	028	2002.0007126-9/0
TOBIAS DE MACEDO	032	2002.0011209-7/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	033	2002.0016520-4/0
VANESSA CRISTINA PASQUALINI	023	2002.0003105-4/0
VANESSA TAMARA GOLIN	014	2001.0005294-9/0
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	020	2001.0017598-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	021	2001.0019003-9/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2003**

01 1997.0008951-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARAMIS MARIANO DOS SANTOS X BENEDITO O. CARVALHO JUNIOR Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALMIR JOSE COMANDULLI

02 1997.0011935-0/0 - Execução Título Extrajudicial RITA DE CÁSSIA RENZI X ZULMIRO RAMOS Manifeste-se o exequente o que pretende sobre o bem penhorado. Adv(s) EVARISTO DIAS MENDES, ACYR DE GERONE

03 1998.0009269-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA DA CUNHA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUCIA MARIA BELLONI CORRREA DIAS

04 1999.0006174-3/0 - Execução de Título Judicial ANDRE CATARINO DA COSTA X GLAUCO GUERREIRO (E OUTRO) Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada. Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

05 1999.0007963-4/0 - Execução de Título Judicial MARCOS NUNES X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, JOSE FELIZ GAMA

06 1999.0015995-6/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS SPERB X ROSELI MARINHO DE ABREU Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

07 1999.0016026-1/0 - Execução de Sentença Criminal DANYELLE APARECIDA GARCIA X RH ACESSORIA IMOBILIARIA - ROSE HELENA PEIXOTO LOPES (E OUTRO) Indeferir o pedido retro, pelas razões já antes deduzidas nestes autos, a respeito do mesmo assunto. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

08 2000.0014381-2/0 - Execução de Título Judicial ELIZIO PEDRO DA SILVA X OURO CLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDINEIA VELOSO, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

09 2000.0015232-3/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X VITOR NEVES DE SOUZA Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 33, e em seguida arquivem-se. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

10 2000.0017787-3/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO MARTINHO DE LIMA X INSTITUTO LEGIONARIO SAO JUDAS TADEU Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv(s) MARCO AFONSO DE LIMA, RICARDO DE LUCCA MECKING

11 2001.0000540-1/0 - Processo de Conhecimento LIGIA MARGARETH DE FATIMA CARDOSO X CONCESSIONARIA ECOVIA - CAMINHOS DO MAR S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, ORMILO HEINGTON PORTILHO BENTES

12 2001.0001252-1/0 - Processo de Conhecimento VIVIAN RITA MEZA SIQUEIRA CEZAR DE OLIVEIRA X MARLI TEREZINHA MASCHIO Não havendo concordância do exequente em relação aos bens nomeados à penhora, cumpra-lhe indicar quais pretende ver constriados. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, CLAUDIA MARA WEISS BELEM

13 2001.0001632-2/0 - Processo de Conhecimento ROSA MACHADO DE PAULA WESTPHAL X TELEPAR BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALESSANDRA PRESTES MIESSA

14 2001.0002363-9/0 - Processo de Conhecimento HEITOR MOLOTTO X ANGELINO DA CRUZ NETO Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, na forma como requerido às fls. 101, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se. Adv(s) ROLAND KLASSEN, MARTINHO WALTER KOHL

15 2001.0003168-2/0 - Processo de Conhecimento DINACY DE LIMA MAFUZE X LUZIA APARECIDA FAVETTA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, LUZIA APARECIDA FAVETTA

16 2001.0005326-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO X JOSE CARLOS LACORTE CANIATO (E OUTROS) Manifestem-se as partes sobre o laudo. Adv(s) HORACIO CEZAR LUZ FILHO, ALICE PRESA, ALICE PRESA, LUIZ CARLOS DA ROCHA

17 2001.0009444-7/0 - Execução de Título Judicial MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA X DJALMA LUIZ CAR-

LOS Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se perante o Setor de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, relativamente a 30% (trinta por cento) ao mês, das parcelas que estão sendo recebidas pelo executado, em face do produto da transação judicial por ele firmada com a União Federal no processo n° 96.9651-1 e que é de conhecimento daquela entidade. Cumprirá ao chefe do Diretor do Setor de Recursos Humanos providenciar, mensalmente, 30 % (trinta por cento) do montante de cada parcela a fim de satisfazer o crédito do exequente, nos termos desta decisão. Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

18 2001.0013837-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ZELONI BIERMEIER (E OUTRO) X ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, KARINE KLOSTER, MARCIA REGINA FERREIRA

19 2001.0016012-1/0 - Execução Título Extrajudicial DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF (E OUTRO) X ELIZABETE FRANCO DO NASCIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DENISE R. L. LAZOF, MAURICIO RIBEIRO LOSSO

20 2001.0017555-2/0 - Processo de Conhecimento AGUIBALDO RAMOS X WALTER LUIZ PAIVA BARACHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SIMONE MARQUES SZESZ

21 2001.0018339-3/0 - Execução de Título Judicial ROGER SANTIAGO X MARILENE BRAGA CARARO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO DOMINGOS CARDOSO

22 2001.0019587-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE ADAO DA SILVEIRA (E OUTRO) X JOSE LUIZ Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

23 2001.0019665-7/0 - Processo de Conhecimento EMERSON DE LIMA ARVING (E OUTRO) X PAULO ROLIM FILHO Aguarde-se a audiência, porque determinado à luz do contido no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA, PAULO DE SOUZA ROLIM

24 2001.0020619-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS FERNANDO BUBA X ORLANDO JOSE ALEXANDRINO Já há penhora nos autos, manifeste-se o exequente o que pretende em relação ao bem. Adv(s) MARINA MANGINI, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

25 2002.0001825-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR X JOSE FRANCISCO DA ROSA NETO Tratando-se de execução de título extrajudicial, não há como expedir-se certidão de dívida. Adv(s) JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR

26 2002.0006250-2/0 - Processo de Conhecimento RUBIO ADRIANO COSTA X CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE CAUBERTIN Isento o autor do pagamento das custas. Adv(s) SORAYA FALTIN

27 2002.0008043-8/0 - Processo de Conhecimento VERA HELENA L FERRO X SOLANGE MACHADO MAUER (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANOAR VALE FERRO

28 2002.0009092-1/0 - Execução de Título Judicial LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA X IZOEL JESUS DA SILVA Manifeste-se o reclamante ante a não oposição de embargos. Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MALLIN

29 2002.0011637-8/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR BEVILACQUA JUNIOR X NILCEU RENE TAVARES (E OUTRO) As providências pretendidas pelo exequente às fls. 18 já foram tomadas pelo juízo (fls. 16 e verso). Quanto a certidão do DETRAN, cabe ao próprio exequente providenciá-la, e, nada sendo possível localizar, indicar ao juízo outros bens. Adv(s) WALDEMAR BEVILAQUA JUNIOR

30 2002.0012352-8/0 - Execução Título Extrajudicial LAILA KINZKOWSKI X MARIA DA PENHA FERNANDES ZANELLA (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO KINZKOWSKI

31 2002.0014436-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI MAIA ALVES X TELEFONICA EMPRESA DE TELECOMUNICACAO DE SAO PAULO Manifeste-se a parte reclamada. Adv(s) AURELIO CANCIO PELUSO

32 2002.0017140-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MAURICIO FERREIRA DA SILVA Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

33 2002.0021393-4/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA CALCANHOTO BELTRAME X EDITORA ABRIL Esclareça o reclamante o que pretende dar andamento ao feito. Adv(s) VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES

34 2002.0022277-1/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO RENE WESTEFAL X JAIRO GOULART DE PAIVA SOBRINHO Ao exequente cumpre, no âmbito deste sistema judicial, indicar os bens passíveis de penhora, inclusive tomando os providências, pessoalmente que requer às fls. 17. Conce-

do ao exequente cinco dias para indicar bens para penhors, pena de extinção. Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL

35 2002.0022863-0/0 - Processo de Conhecimento KARIANA BORGES PEREIRA X MC PROMOCOES E EVENTOS (E OUTRO) Defiro o pedido retro, e estendo-o em relação às demais partes, nos autos de processo apensados. Adv(s) PAULO RICARDO OPUSZKA

36 2003.0006272-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE DE MATOS PROVENZANO X CREDICARD S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARILU FERREIRA

37 2003.0011404-7/0 - Processo de Conhecimento OSCAR ARTHUR BACH JUNIOR X HOTEL HAMBURGO LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:30 do dia 14/06/2006 Adv(s) FABIOLA LOPES BUENO, NILTON LUIÍS SILVA DOS SANTOS

38 2003.0016321-9/0 - Processo de Conhecimento LUCI FERREIRA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, ANDRÉ MELLO SOUZA

39 2003.0016865-0/0 - Processo de Conhecimento RUBENS CARDOSO X WELINTON MILANI Independentemente de acordo havido entre as partes, não cabe no âmbito dos Juizados Especiais qualquer forma de intervenção de terceiros. Audiência de instrução e julgamento designada para 14/06/2006 às 14:00 horas. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

40 2003.0019698-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO OTAVIO NARDELLI X ASSOCIACAO RADIO TELE TAXI Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 25/03/2004 Adv(s) JEANE BURDA NICOLA, GERSON MASSIGNAN MANSANI

41 2003.0021590-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE SCHWEIDSON FILHO X GALAXY DO BRASIL LTDA. (DIRECTV) Desnecessária a providência requerida às fls. 69, porquanto a decisão de fls. 63 alcança qualquer iniciativa que venha a ser tomada posterior à liminar. Adv(s) JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

42 2003.0023395-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PEREIRA X ANESIO DIAS Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 22/03/2004 Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

43 2003.0023563-7/0 - Processo de Conhecimento ISAAC AGHION X BANCO BRADESCO S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA

44 2003.0024100-5/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON CARLOS DA LUZ X BANCO DO BRASIL S.A. Após a juntada nos autos da procuração, a parte reclamada poderá ter vistas dos autos. Adv(s) JEANE BURDA NICOLA, DR. JOSAFÁ ANTONIO LEMES

45 2003.0025281-3/0 - Processo de Conhecimento CAETANO ROSSES SALAU X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA ... Assim, lamentando a prática contumaz da doutora advogada subscritora da petição inicial, que acintosa e desrespeitosamente distribui diversas ações envolvendo o mesmo fato e as mesmas partes, como se natural fosse a conduta, inclusive desituida de ética profissional, reconheço a existência de conexão, bem como prevenção do duto 7º Juizado Especial Cível, a quem remeto estes autos, para exame. Registro, por fim, que dada a prevenção aqui mencionada, deixo de tomar as medidas que a meu ver se impõem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	023	2001.0019665-7/0
ACYR DE GERONE	002	1997.0011935-0/0
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	008	2000.0014381-2/0
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	013	2001.0001632-2/0
ALEXANDRA FISTAROL	008	2000.0014381-2/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	034	2002.0022277-1/0
ALICE PRESA	016	2001.0005326-0/0
ALICE PRESA	016	2001.0005326-0/0
ALMIR JOSE COMANDULLI	001	1997.0008951-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2001.0001632-2/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	038	2003.0016321-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	045	2003.0025281-3/0
ANNE MARIE FERREIRA	038	2003.0016321-9/0
ANOAR VALE FERRO	027	2002.0008043-8/0
AURELIO CANCIO PELUSO	031	2002.0014436-3/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	012	2001.0001252-1/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	018	2001.0013837-1/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	039	2003.0016865-0/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	017	2001.0009444-7/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	008	2000.0014381-2/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	012	2001.0001252-1/0
CLAUDINEIA VELOSO	008	2000.0014381-2/0
DENISE R. L. LAZOF	019	2001.0016012-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	009	2000.0015232-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	032	2002.0017140-9/0
DR. ANTONIO VILMAR GOULART	005	1999.0007963-4/0

DR. JOSAFÁ ANTONIO LEMES	044	2003.0024100-5/0
DR. NIVALDO MORAN	039	2003.0016865-0/0
EVARISTO DIAS MENDES	002	1997.0011935-0/0
FABIOLA LOPES BUENO	037	2003.0011404-7/0
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	043	2003.0023563-7/0
GABRIELLA ZICARELLI		
RODRIGUES MENDES	033	2002.0021393-4/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	040	2003.0019698-5/0
GUILHERME TOMIZAWA	004	1999.0006174-3/0
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	016	2001.0005326-0/0
JEANE BURDA NICOLA	040	2003.0019698-5/0
JEANE BURDA NICOLA	044	2003.0024100-5/0
JOAO DOMINGOS CARDOSO	021	2001.0018339-3/0
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	025	2002.0001825-2/0
JOSE FELIZ GAMA	005	1999.0007963-4/0
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	041	2003.0021590-6/0
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	005	1999.0007963-4/0
JUSSARA ROSA FLORES	042	2003.0023395-3/0
KARINE KLOSTER	018	2001.0013837-1/0
LUCIA MARIA BELLONI		
CORREA DIAS	003	1998.0009269-0/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	022	2001.0019587-1/0
LUIS CARLOS BARRETO	028	2002.0009092-1/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	016	2001.0005326-0/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	015	2001.0003168-2/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	028	2002.0009092-1/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	008	2000.0014381-2/0
MARCIA REGINA FERREIRA	018	2001.0013837-1/0
MARCO AFONSO DE LIMA	010	2000.0017787-3/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	011	2001.0000540-1/0
MARILU FERREIRA	036	2003.0006272-7/0
MARINA MANGINI	024	2001.0020619-9/0
MARTINHO WALTER KOHL	014	2001.0002363-9/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	019	2001.0016012-1/0
NILTON LUIÍS SILVA DOS SANTOS	037	2003.0011404-7/0
ORMILO HEINGTON PORTILHO BENTES	011	2001.0000540-1/0
PAULO DE SOUZA ROLIM	023	2001.0019665-7/0
PAULO KINZKOWSKI	030	2002.0012352-8/0
PAULO RICARDO OPUSZKA	035	2002.0022863-0/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	017	2001.0009444-7/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	010	2000.0017787-3/0
ROLAND KLASSEN	014	2001.0002363-9/0
SILVENEI DE CAMPOS	015	2001.0003168-2/0
SIMONE MARQUES SZESZ	020	2001.0017555-2/0
SOLANGE CANDIDA WUICIK	003	1998.0009269-0/0
SORAYA FALTIN	026	2002.0006250-2/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	007	1999.0016026-1/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	006	1999.0015995-6/0
VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA	033	2002.0021393-4/0
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	005	1999.0007963-4/0
WALDEMAR BEVILAQUA JUNIOR	029	2002.0011637-8/0
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	024	2001.0020619-9/0

## Comarcas do Interior

### Cível

## Apucarana

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**DALMEN DE PINHO TAVARES**  
**Juiz de Direito**  
**RELAÇÃO Nº. 29/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ADRIANO JAMUSSE	0074	001076/2003
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0017	000683/2002
ALEX SANDER REZENDE	0013	000495/2002
	0009	000090/2002
ALEXANDRE GUARILHA	0054	000892/2003
AMARO D. NOGUEIRA	0021	000118/2003
ANA CLEUSA DELBEN	0073	001066/2003
ANDRESSA MARTINS	0029	000381/2003
ANTONINA MARIA CASINI	0088	000106/2002
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0037	000560/2003
	0070	001032/2003
	0035	000535/2003
	0020	000098/2003
	0059	000921/2003
	0060	000929/2003
AROLDALVES DE SOUZA	0006	000972/2001
BEATRIZ BESEL	0076	001127/2003
CECILIO LUZ JR.	0071	001037/2003
	0027	000312/2003
	0077	001133/2003
CLEBER RICARDO BALLAN	0086	000055/2002
	0078	001134/2003
	0006	000972/2001
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0072	001050/2003
	0067	001005/2003
	0068	001026/2003
	0053	000869/2003
	0062	000956/2003
	0049	000756/2003
	0090	000097/2003



2.004, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAÍ-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1032/2003-O.A.S. e outros x O.D.S. -Vista aos exequentes, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 13. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

71.-SEPARACAO JUDICIAL-1037/2003-J.J.M. x M.A.M.M. -Vista aos requerentes -Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

72.-SEPARACAO JUDICIAL-1050/2003-S.L.S. x L.C.S. -Designo o dia 03 de maio de 2.004, às 09,30 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

73.-RETIFICACAO-1066/2003-E.P.N. x -Para a ouvida das testemunhas arroladas, designo o dia 15 de abril de 2.004, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ANA CLEU-SA DELBEN-

74.-PEDIDO DE REGISTRO DE OBITO-1076/2003-A.D.B. x -Vista à requerente. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

75.-SEPARACAO JUDICIAL-1082/2003-J.D.S.S.S. x R.R.S. -Designo o dia 03 de maio de 2.004, às 15,00 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

76.-ALIMENTOS-1127/2003-V.P.S. e outros x J.P.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 23 de junho de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ BESEL-

77.-ALIMENTOS-1133/2003-M.H.B. x M.L.B. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 23 de junho de 2.004, às 15:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

78.-ALIMENTOS-1134/2003-K.S.P. x J.M.P. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 24 de junho de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

79.-ALIMENTOS-1135/2003-L.O.D.S. x J.C.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 24 de junho de 2.004, às 15:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. SERGIO TESTA-

80.-ALIMENTOS-1137/2003-J.D.D.S. x E.S.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 25 de junho de 2.004, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

81.-ALIMENTOS-1139/2003-D.R.D.N. e outros x A.F.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 25 de junho de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUZ-

82.-ALIMENTOS-1141/2003-M.A.S.M. e outros x A.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 25 de junho de 2.004, às 15:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

83.-ALIMENTOS-1147/2003-I.G.B.V. x V.F.V. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 28 de junho de 2.004, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

84.-ALIMENTOS-1148/2003-J.V.D.S. x V.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 29 de junho de 2.004, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

85.-ALIMENTOS-1152/2003-A.V.A.D.S. x V.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 29 de junho de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação,

instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

86.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-55/2002-R.M.P. x A.M.S. e outros -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de maio de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS e CLEBER RICARDO BALLAN-

87.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-99/2002-R.M.P. x R.S. -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor do representado, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentação de defesa prévia. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

88.-DEST.PATRIO PODER C/C ADOCAO-106/2002-A.A.C. e outros x L.V.R.M. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de janeiro de 2.004, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA e ANTONINA MARIA CASINI-

89.-REPRESENTACAO-28/2003-R.M.P. x R.D.S. e outros -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor do representado, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentação de defesa prévia. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

90.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-97/2003-R.M.P. x A.R.J. -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor do representado, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentação de defesa prévia. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

## Araucária

**COMARCA DE ARAUCARIA - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 083/2.003.  
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0072	001167/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000420/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0056	000912/2003
ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0069	001150/2003
ALINE ALVES DOS SANTOS	0012	000794/1998
ALINE CRISTINA COLETO	0053	000818/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0020	000748/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0070	001154/2003
ANA LETICIA FELLER	0009	000785/1996
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0030	000737/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0020	000748/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA APARECIDO SOARES ANDRADE	0033	000058/2002
ARIEL DA SILVEIRA	0042	000034/2003
	0073	001170/2003
	0075	001172/2003
	0074	001171/2003
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA ARNO APOLINARIO JUNIOR	0013	000114/1999
BEATRIZ DO NASCIMENTO - M BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0007	000393/1996
0082	000560/2003	
0020	000748/2000	
0009	000785/1996	
0079	000047/2003	
0020	000748/2000	
0076	001178/2003	
0020	000748/2000	
0047	000266/2003	
0072	001167/2003	
0064	001053/2003	
0066	001068/2003	
0065	001064/2003	
0063	001038/2003	
0057	000924/2003	
0020	000748/2000	
0040	001086/2002	
0039	001077/2002	
0039	001077/2002	
0023	000076/2001	
0053	000818/2003	
0020	000748/2000	
0020	000748/2000	
0054	000850/2003	
0003	000498/1995	
0008	000603/1996	
0078	000125/1999	
0078	000125/1999	
0020	000748/2000	
0061	001021/2003	
0082	000560/2003	
0020	000748/2000	
0020	000748/2000	
0014	000224/1999	
0028	000536/2001	
0036	000492/2002	
0007	000393/1996	
0017	000659/1999	
0020	000748/2000	
0017	000659/1999	
0025	000154/2001	
0029	000697/2001	
0009	000785/1996	
0020	000748/2000	
0020	000748/2000	
0043	000054/2003	
0020	000748/2000	
0020	000748/2000	
0027	000504/2001	
0073	001170/2003	

GLAUCIA CALEEGARI-SP  
GLAUCIA CALLEGARI-SP  
GUILHERME DE SALLES GONCA  
HELOISA HELENA DE OLIVEIR  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO  
HOMERO MATIAS  
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO  
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR  
ISMAEL TADEU TREVISANI FI  
IVAN RUBENS BUENO MENDES  
JADERSON LUIS SCHMIDT-RS  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU  
JAISON HUMBERTO ROSA-SC  
JAMIL CALEFFI

JEAN MAURICIO DE SILVA LO  
JEFFERSON OSCAR HECKE  
JIOMAR JOSE TURIN  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS  
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE

JOAO MIGUEL RAFFAELLI

JOAQUIM LOPES  
JONAS BORGES  
JOSE CARLOS BUSATTO  
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI  
JOSE DA COSTA VALIM FILHO

JOSE FERNANDO MARUCCI  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JOSE ROBERTO RODRIGUES -  
JOSE TADEU SALIBA

JULIANA DERVICHE GUELF  
JULIANE ZANCANARO  
JULIO ASSIS GEHLEN

KARINE CRISTINA DA COSTA  
KELI CRISTINA DOS REIS  
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR  
LAURI JOAO ZAMBONI  
LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LEUCIMAR GANDIN  
LUCIANA CWIKLA  
LUCIANE CRISTINE LOPES-SP  
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY  
LUIZ FERNANDO CHEMIM

LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR  
LUIZ ROBERTO ROMANO  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
MANOEL DAHER  
MARCELO BERVIAN

MARCELO NASSIF MALUF  
MARCIA MONTALTO ROSSATO  
MARCIA REGINA WERNER  
MARCUS FONTOUTA LASS  
MARCO AFONSO DE LIMA  
MARCO ANTONIO DE PAULI  
MARCO AURELIO B. S. MATOS

MARCOS ANTONIO VIEIRA - E  
MARGARITA BENVINDA C. COS  
MARIA DE LOURDES RODRIGUE

MARIA PAULA PULNER PIETRO  
MARIANA SETENARESKI AHREN  
MARIO MASAHAR SUZUKI  
MARIO PIETROSKI JUNIOR  
MARIO SERGIO ROCHA  
MAURICIO A. PELLEGRINO AD  
MAURICIO DE P. S. GUIMARA  
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN  
MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
MONICA SETENARESKI AHRENS  
NELO GABRIEL DA SILVA  
NELSO RODRIGUES  
NELSON BATISTA PEREIRA  
NELSON JOAO SCHAIKOSKI  
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

NESTOR TEODORO DA SILVA  
NEUSA MARIA CANDIDO  
NILTON BUSSI  
ODACYR CARLOS PRIGOL

ODAIL HORACIO  
OMAR RODRIGUES CHAVES  
OSMAR ALVES GUELF  
OSMAR RABHA RASLAN - MS  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PAULO ROBERTO NAREZI  
PAULO VINICIUS DE LIMA  
PEDRO LILITO FRANCESCHI  
PEDRO LOPES  
PEDRO PAULO PAMPLONA

RENATA D. KORNDORFER - RS

0075 001172/2003  
0074 001171/2003  
0037 000796/2002  
0020 000748/2000  
0020 000748/2000  
0053 000818/2003  
0032 000907/2001  
0020 000748/2000  
0020 000748/2000  
0013 000114/1999  
0030 000737/2001  
0055 000872/2003  
0010 000696/1997  
0020 000748/2000  
0049 000420/2003  
0019 000793/1999  
0004 000106/1996  
0014 000224/1999  
0015 000226/1999  
0011 000526/1998  
0022 000970/2000  
0020 000748/2000  
0068 001148/2003  
0001 000166/1988  
0012 000794/1998  
0026 000347/2001  
0071 001155/2003  
0050 000481/2003  
0044 000065/2003  
0024 000088/2001  
0016 000418/1999  
0019 000793/1999  
0054 000850/2003  
0043 000054/2003  
0002 000381/1995  
0008 000603/1996  
0048 000282/2003  
0033 000058/2002  
0024 000088/2001  
0001 000166/1988  
0003 000498/1995  
0017 000659/1999  
0028 000536/2001  
0020 000748/2000  
0014 000224/1999  
0006 000307/1996  
0015 000226/1999  
0011 000526/1998  
0031 000796/2001  
0034 000179/2002  
0080 000181/2003  
0020 000748/2000  
0051 000802/2003  
0020 000748/2000  
0045 000155/2003  
0012 000794/1998  
0061 001021/2003  
0026 000347/2001  
0026 000347/2001  
0071 001155/2003  
0001 000166/1988  
0003 000498/1995  
0021 000780/2000  
0020 000748/2000  
0020 000748/2000  
0016 000418/1999  
0003 000498/1995  
0005 000262/1996  
0081 000559/2003  
0036 000492/2002  
0020 000748/2000  
0006 000307/1996  
0033 000058/2002  
0026 000347/2001  
0002 000381/1995  
0035 000206/2002  
0020 000748/2000  
0003 000498/1995  
0018 000776/1999  
0044 000065/2003  
0045 000155/2003  
0062 001026/2003  
0020 000748/2000  
0045 000155/2003  
0030 000737/2001  
0028 000536/2001  
0020 000748/2000  
0020 000748/2000  
0039 001077/2002  
0062 001026/2003  
0038 000908/2002  
0054 000850/2003  
0037 000796/2002  
0003 000498/1995  
0004 000106/1996  
0020 000748/2000  
0060 001003/2003  
0052 000804/2003  
0003 000498/1995  
0058 000984/2003  
0059 000992/2003  
0067 001096/2003  
0020 000748/2000  
0028 000536/2001  
0082 000560/2003  
0023 000076/2001  
0009 000785/1996  
0060 001003/2003  
0036 000492/2002  
0020 000748/2000  
0020 000748/2000  
0003 000498/1995  
0020 000748/2000

ROBSON JOSE EVANGELISTA 0009 000785/1996  
RODRIGO SHIRAI 0022 000970/2000  
RODRIGO SOMBRIO DA SILVA- 0020 000748/2000  
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0077 001181/2003  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0046 000173/2003  
RUDEMAR TOFOLO 0081 000559/2003  
SERGIO TERNUS 0020 000748/2000  
SILVIO GONCALVES FERNANDE 0020 000748/2000  
SIMONE CHAPIESKI 0041 000002/2003  
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0054 000850/2003  
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0020 000748/2000  
VALDOMIRO SANTIN 0006 000307/1996  
VALMIR BERNARDO PARISI 0020 000748/2000  
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0025 000154/2001  
VILSON GUDOSKI 0012 000794/1998  
VIRGINIA HELENA VIANNA RO 0020 000748/2000  
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0005 000262/1996  
WALTER TOFFOLI 0042 000034/2003  
WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR 0020 000748/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/1988-WILLI-AN KALLUF x TERESINHA VERONICA STOCOCO- Vistos e etc... A questao ja foi analisada as fls. 143/145. Houve a manutencao da decisao quando do agravo fls. 175. Assim, nao ha como reconsiderar, pois os fundamentos se mantem inabalados. Outrossim, urge aguardar a decisao no agravo. Indefero o pleito de fls. 178/181. Intimem-se. - Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, JOSE TADEU SALIBA e JIOMAR JOSE TURIN-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/1995-JOSE KRETSKI x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE DE ARAUCARIA- DESP. FLS. 290: Digam as partes. Cumpra-se o Acordao.- DESP. FLS. 296: Vistos e etc... I- Defiro o pedido de fls. 291, devendo ser intimado o advogado Marco Aurelio Batista da Silva Matos. II- Cite-se como requerido as fls. 293, expeca-se mandado. Intimem-se. - Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e MARCO AURELIO B. S. MATOS-

3.-CONCORDATA PREVENTIVA-498/1995-DANIEL IM-PLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Sobre o demonstrativo apresentado pela Comissaria, digam as partes. Intimem-se. - Adv. JOSE TADEU SALIBA, DANIEL HACHEM, LUIZ ROBERTO ROMANO, NILTON BUSSI, PEDRO PAULO PAMPLONA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARGARITA BENVINDA C. COSTA e MARCELO NASSIF MALUF-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/1996-JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 040/1995, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 106/1996: Vistos etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses que INSS, para que as publicacoes sejam feitas, tambem, em seu nome. Intimem-se. AUTOS NR. 040/1995-EF: Vistos etc... I- Atualize-se a conta geral e a avaliacao. II- Designo os dias 03/05/2004 e 19/05/2004, as 10:00 horas, para a realizacao das pracas, expecam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. - Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JAMIL CALEFFI-

5.-RESSARCIMENTO-262/1996-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES ROSSATO S/A- ...RECURSO ADESI-VO. Vistos etc. Ao ofertar suas contra razoes recursais, houve por bem, o apelado BRADESCO SEGUROS S/A, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artido 500 do CPC. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada TRANSPORTES ROSSATO S/A, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

6.-CARTA DE SENTENCA-307/1996-ESP.DE AURELIO FONTANA DE PAULI e outros x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- Guarde-se a entrega do esclarecimentos pela empresa que operou a pericia. Intimem-se. - Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALDOMIRO SANTIN e MARCO ANTONIO DE PAULI-

7.-MONITORIA-393/1996-PETROLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRAS x ELKHART DO BRASIL IND. COM. LTDA- Defiro. Expeca-se edital. (apresentar a minuta do edital)- Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/1996-BANCO BRADESCO S/A x D.CABRINI & COMPANHIA LTDA e outros- Vistos e etc... Os executados manejam pedido de suspensao do leilao designado para o dia 05/12/2003. Aduzem a impenhorabilidade do bem e a ausencia de publicacao do edital. Nao prosperam as ponderacoes dos executados. A uma, porque a questao da impenhorabilidade ja foi objeto de discussao nos embargos, fls. 26/48, logo, materia preclusa. Outrossim, o bem hipotecado, pelo que, tem aplicacao o disposto no artigo 3º, V, da Lei 8009/90. "...". A duas, porque a comprovacao da publicacao do edital, pode ser juntado ate o dia da hasta publica, com publicacao anterior. Sao estas as razoes que me conduzem ao indeferimento de pedido, mantendo a hasta publica. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-785/1996-COPEL TRANSMISSAO S.A. x W.S. PARTICIPACOES E EMPRLTDA e outros, ap. aos autos de Acao de Servidao nr. 038/1988, em que contem as mesmas partes. - Vistos etc... Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado, no seu efeito devolutivo. A apelada, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Adv. ANA LETICIA FELLER, FAUR-

LLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-696/1997-ANTONIO DA SILVA REIS x TADEU FILLA- Vistos etc... A adjudicacao deve ser requerida no Juizo deprecado onde se operou a hasta publica. Intimem-se.- Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-526/1998-COCELPA CIA.DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 035/1996, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 306/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses do INSS, para que as publicacoes sejam feitas, tambem, em seu nome. Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JAMIL CALEFFI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-JASON DE CARVALHO GOMES JUNIOR x JOSE PIEREZAN & CIA. LTDA., ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 489/1997, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Cumpra-se o despacho de fls. 149, na integra, visando a intimacao ali determinada, por AR. II- No que tange ao pedido de honorarios advocaticios feito pelo ex-patrono do exequente, Vilson Gudoski, cumpre esclarecer que houve trabalho, consiste no ajuizamento da demanda e seu acompanhamento ate a penhora, quando substabeleceu. Sendo assim, parece-me justo que o mesmo seja remunerado. Dai que, entendo que o percentual de 5%, bem remunera o patrono substabelecente. Desse modo, defiro o pedido e arbitro em 5% os honorarios advocaticios devedor ao patrono primario do exequente. Ao contador, para o calculo dizendo as partes. Intimem-se.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, VILSON GUDOSKI, ALINE ALVES DOS SANTOS e LUCIANE CRISTINE LOPES-SP-

13.-FALENCIA-114/1999-RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.- DESP. FLS. 1533: Vistos e etc... Considerando o pedido de fls. 1484/1513, que versa sobre pedido de habilitacao de credito privilegiado, manifeste-se o Sindico e o Ministerio Publico. Intime-seo Sindico via fax, apos ao Ministerio Publico. Intimem-se.- DESP. FLS. 1535: Vistos e etc... Considerando o que foi requerido as fls. 1484/1513, pela empresa POLIPLASTIC PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando a manifestacao do Sindico, fls. 1536/1537, na qual, informa que o credito postulado nao foi objeto de habilitacao oportuna e nao atende aos disposto no artigo 98 da Lei de Falencias. Sendo assim, nao merece agasalho o requerimento formulado, devendo ocorrer a habilitacao em processo proprio, em respeito ao artigo 98 retro mencionado. Indefiro o pedido, remetendo a requerente POLIPLASTIC PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA, as vias ordinarias. II- Expecam-se os alvaras. Intimem-se.- Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/1999-COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 010/1998, ap. aos autos de Execucio Fiscal nr. 011/1998, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 246/2000, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 224/1999: Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses do INSS, para que as publicacoes sejam feitas, em seu nome. Intimem-se.- AUTOS NR. 010/1998-EF: Aguarde-se o cumprimento do parcelamento.- AUTOS NR. 011/1998: Aguarde-se o cumprimento do parcelamento.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDSON PEREIRA CARDOSO e JAMIL CALEFFI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/1999-COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 211/1997, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 231/2000, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo patrono que defendeu os interesses do INSS, para que as publicacoes sejam feitas, tambem em seu nome. Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JAMIL CALEFFI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x ALBERTO EDMUNDO PURIM- Defiro. (...requerer digne conceder o prazo de 30 (trinta) dias para diligencias da credora.-) Adv. MARCELO BERVIAN e JONAS BORGES-

17.-USUCAPIAO-659/1999-GERSON LUIZ BASZCZ e outros- Vistos e etc... Ante o deferimento da prova pericial e a apresentacao dos quesitos pelos autores, silenciando os demais. Intimem-se o perito, a apresentar proposta de honorarios, dizendo as partes. (valor dos honorarios periciais R\$ 2.880,00)- Adv. JOSE TADEU SALIBA, EMIDIO MIGUEL PILATO e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

18.-USUCAPIAO-776/1999-DIRCE RODRIGUES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, face o preenchimento dos requisitos legais, conforme fundamentacao, para declarar o dominio sobre a area de imovel rural com area de 10,527m2, sem benfeitorias, conforme mapa e memorial de fls. 07/08, que passam a integrar esta decisao, em favor dos autores. Transitada em julgado, expeca-se mandado com as pecas inerentes ao registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-793/1999-CIA. ULTRAGAZ S.A. x GIRALDI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outros- Vistos e etc... DECIDO. Houve um lapso na precatória expedida para a Comarca de Itapema - SC, visto que o requerimento de fls. 145, pugna pela avaliacao e pracionamento do bem, com deferimento, fls. 146, logo, a precatória teria que ser para avaliacao e demais atos ate a hasta publica e nao apenas avaliacao. Sendo assim, desentranha-se a

precatória para seu cumprimento integral. Outrossim, a questao da avaliacao deve ser resolvida pelo juizo deprecado que tem mais conhecimento e condicoes para decidir sobre o valor do imovel. Dai que, deve a deprecata ser desentranhada e encaminhada ao juizo deprecado para avaliacao e demais atos inclusive alienacao judicial. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e JAISON HUMBERTO ROSA-SC-

20.-FALENCIA-748/2000-GERDAU S/A. x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LOGIS- Vistos e etc... Considerando o que foi requerido pelo sindico as fls. 1618/1626. Considerando a avaliacao de fls. 1636. Defiro o pedido e autorizo a alienacao dos referidos bens, mediante deposito do valor em conta bancaria da massa. O valor da venda nao pode ser inferior ao da avaliacao. Defiro os pedidos do sindico para pagamento dos valores pleiteados, fls. 1640/1641, determinando a expedicao de alvara como postulado pelo sindico. Intimem-se.- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, GELSON BARBIERI, JULIANE ZANCANARO, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, OMAR RODRIGUES CHAVES, LEUCIMAR GANDIN, CLECIO FERREIRA HIDALGO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, GLAUCIA CALLEGARI-SP, WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JR - ES, MARCELO BERVIAN, FERNANDO JOSE BONATTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELIANE THIESSEN, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RENATA D. KORNDORFER - RS, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, MARCO AFONSO DE LIMA, MARIO MASAHAR SUZUKI, DENISE COSTA RIBAS, HOMERO MATIAS, FERNANDO JOSE BONATTO, JADERSON LUIS SCHMIDT-RS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CLECIO FERREIRA HIDALGO, FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS-SP, SERGIO TERNUS, MANOEL DAHER, EDSON LUIZ GABRIEL, GLAUCIA CALLEGARI-SP, CELIA RENIA RIGOLETO - SP, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-RS, PEDRO LOPES, VALMIR BERNARDO PARISI, MARCOS ANTONIO VIEIRA - ES, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

21.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-780/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x NAIR BORGES DE OLIVEIRA SILVA e outros- Diga o autor sobre a nao citacao dos requeridos. Intimem-se.- Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-970/2000-MASSA FALIDA DE FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALIC x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nada a deferir porquanto ja arquivado o feito.- Adv. RODRIGO SHIRAI e JAMIL CALEFFI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x NICEIA DE FATIMA SILVEIRA FONSECA e outros- Vistos etc... Intimem-se por edital para os embargos. Nomeio curador aos requeridos citados por edital a Doutora Claudiana Filla. De-se-lhe vista. Expeca-se edital.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e CLAUDIANA FILA-

24.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-88/2001-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x KLAINER GROSS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Vistos e etc... Considerando a certidão de fls. 887 e chamando a ordem o processo cumpre esclarecer que houve a substituição do perito, fls. 854/856, pelo perito de fls. 869, Antonio Arlindo Chadai, que o perito para a realizacao da pericia de Engenharia Mecanica, em razao da peticao de fls. 863/864, pela especialidade. Assim, o perito contabil e aquele de fls. 805, Flantenor Souza de Oliveira e o perito Engenheiro Mecanico, Antonio Arlindo Chadai. Dai que, os alvaras devem ser expedidos em favos destes. Intimem-se.- Adv. JOSE ROBERTO RODRIGUES e JOAQUIM LOPES-

25.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-154/2001-ELIZABETH SHICA NAGATA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, par. 3º do CPC. P.R.I. Arquivo-se.- Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-347/2001-DMB COMERCIO DE IMOVEIS LTDA e outros x TEREZINHA DA CONCEICAO PEREIRA e outros- Defiro. Expeca-se novo mandado de reintegracao de posse. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARCO AURELIO B. S. MATOS, LUIZ FERNANDO CHEMIM e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/2001-CAS-SOL - PRE-FABRICADOS LTDA x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA- Intime-se o exequente ante o officio retro. Aguarde-se a devolucao da precatória. Intimem-se.- Adv. GELSON BARBIERI-

28.-INDENIZACAO-536/2001-CELSON LEOCADIO DE BARROS e outros x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO e outros- Vistos e examinados estes autos nr. 536/2001, ...Desse modo, muito embora se lamenta a morte de Maicon e reconheço a dor dos autores, pela perda do filho, nao ha como dar guarida a pretensao dos mesmos, ante a ausencia de comprovacao de culpa das requeridas. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CELSON LEOCADIO DE BARROS e VERA LUCIA ROSARIO DE BARROS, em face de REGYANA DO ROCIO ROCHA, REGINA KAMINSKI e HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA. Deixo de condenar os autores nas custas processuais e honorarios de advogado pois

beneficiarios da justica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELENI RIBAS FREIRE, MAURICIO A. PEL-LEGRINO ADAMOWSKI, OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-

29.-USUCAPIAO-697/2001-MEFTODIO ODPPIS e outros- Diga os autores, sobre a nao citacao empresa. Intimem-se.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS-

30.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-737/2001-JOSE TADEU STOPA x OSMAR STOPA e outros, ap. aos autos de Medida Cautelar de Exibicao de Documentos nr. 597/2001, em que contem as mesmas partes.- Sobre a proposta de honorarios digam as partes. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais R\$ 1.235,00)-Adv. MARIO SERGIO ROCHA, ANTONIO ALEIXO WAGNER e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-796/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CRDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LOURDES GESIANE SILVERIO- Depreque-se para o endereço de fls. 34. (aguardando retirar a carta precatória)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-907/2001-ANILTON CORVELLO x MARCELO ADRIANO DE ANDRADE- Ante a resposta aos officios, diga o exequente. Intime-se.- Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

33.-RESSARCIMENTO-58/2002-NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTES MEZOMO LTDA- Defiro. Intime-se as partes sobre a designacao da audiencia em Jacupiranga. Diligencias necessarias. (...Designado o dia 28 de Junho de 2004, as 13:30 horas, para inquiricao da testemunha.-) Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO B. S. MATOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

34.-INDENIZACAO-179/2002-JOELCI ROSA DE PAULA x MARIA ANNA GERTRUDES MARQUES DE CAMARGO- Defiro, mediante substituição por copias. Apos archive-se.- Adv. KELI CRISTINA DOS REIS-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-206/2002-LUIZ ANTONIO BORAZO-FI x TOLDOS ARAUCARIA LTDA. e outros, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 099/2002, em que contem as mesmas partes.- Defiro, expeca-se mandado. Intime-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00) -Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS-

36.-REPARACAO DE DANOS-492/2002-SELMA GONCALVES LINS NOGUEIRA x SUPERMERCADOS ADRIANE LTDA- Cite-se por AR na forma determinada, na sede da empresa em Osasco - SP. Intimem-se.- Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE, MARCIUS FONTOUTA LASS e PEDRO LILITO FRANCESCHI-

37.-CAUTELAR INCIDENTAL-796/2002-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x EMPA S.A SERVICOS DE ENGENHARIA, ap. aos autos de Execucao para Entrega de Coisa Certa Fungivel nr. 334/2002, em que contem as mesmas partes.- Aguarde-se o julgamento dos agravos.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e NELSON BATISTA PEREIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/2002-PAULO JOSE DA SILVA x ROGERIO ZIELINSKI- Diga o exequente.- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

39.-ARROLAMENTO-1077/2002-GUILHERME CURY SALIBA COSTA x IVALDO ALVES COSTA- Defiro. Expeca-se novo Alvara. Intimem-se.- Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

40.-INVENTARIO-1086/2002-ANA DE FATIMA GUIDELLI x LUCIA BRUNELLI GUIDELLI- Diga a inventariante, ante a manifestacao da Fazenda Estadual. Intime-se.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2/2003-NEVACIR ZIBARTH BORGES x ANTONIO DOS SANTOS BORGES- Defiro. Expeca-se carta, apos archive-se. (aguardando retirar a Carta de Adjudicacao)- Adv. SIMONE CHAPIESKI-

42.-INDENIZACAO-34/2003-VALDIR PIMENTEL FERREIRA x ADESI IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA- Defiro. Proceda a requerida o deposito de 50% dos honorarios periciais. Apos, intimem-se os peritos para a realizacao das pericias, devendo o perito medico agendar data para que os assistentes sociais, possam acompanhar o exame pericial. Intimem-se.- Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e WALTER TOFFOLI-

43.-INDENIZACAO-54/2003-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x GENILDO PEREIRA CARVALHO e outros- DESP. FLS. 265: Vistos etc... Prejudicado o pedido retro, ante o julgamento do feito. Intime-se.- DESP. FLS. 282: Vistos etc. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as suas contra razoes, no prazo de lei. Em seguida encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. FLAVIO W. LINS e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

44.-REVOGACAO DE DOACAO-65/2003-JACOB MACZAZ x TEREZINHA BOCHNIA- Vistos etc... Com conversa com os patronos das partes, estes comunicaram a possibilidade de acordo. Aguarde-se em Cartorio a manifestacao das partes.- Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2003-GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x GERALDO SOLDA- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria,

nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 29/12/2003, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-173/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x CLAUDIO RODRIGUES SILVA- Vistos etc... Sobre a nao localizacao do bem e do requerido, diga o autor.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-266/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALMIR LOURENCO DA SILVA- Diga o autor, sobre o prosseguimento. Intime-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA LIMITADA COOPAVEL x UNIAO AGRO-ARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Vistos etc... Houve a avaliacao do bem penhorado, fls. 38, R\$ 33.300,00. Veio a peticao da exequente, impugnando, fls. 41/42. Avaliador se manifesta, fls. 44 verso. Sendo assim, ante a manifestacao do avaliador de que o bem penhorado difere daquele apresentado pela exequente fls. 42, cumpre repelir as assertivas da credora para reconhecer como higida e eficaz a avaliacao. Indefiro o pedido de fls. 40. I- Atualize-se a conta geral e a avaliacao. II- Designo os dias 08/04/2004 e 23/04/2004, as 10:00 horas, para a realizacao das pracas, expecam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-420/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x DIVINO ISRAEL- Sobre a nao localizacao do bem, diga o autor. Intime-se.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

50.-ARROLAMENTO-481/2003-MARIA CARRIEL DE CARVALHO e outros x ANTENOR MARINHO DE CARVALHO- Nomeio a inventariante. Considerando que todos sao maiores e capazes. Considerando que houve a cessao dos direitos hereditarios para e de meacao sobre os direitos do espolio em relacao ao imovel adquirido da COHAB objeto da matricula nr. 15.631, em favor dos cessionarios NOEL SIQUEIRA RODRIGUES e sua esposa DEBORA DELFINO RODRIGUES. Considerando que as negativas fiscais se fazem presentes. Recolha-se os tributos, inter vivos, a respeito da cessao de direitos junto ao Municipio e o causa mortis, junto ao Estado. Informe a inventariante se o imovel inventario ja se encontra quitado ou se o arrolamento diz respeito aos direitos sobre o referido imovel ante a mutuo contido no R-3 da matricula nr. 15.631, bem como, da AV-4-15631, fls. 27 e 27 verso. Cumprida as providencias acima o imovel podera ser adjudicado aos cessionarios. Intime-se.- Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-802/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x ABRAFEKY COMERCIO E REPRESENTACOES- Diga o autor.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-804/2003-BANCO OURINVEST S/A x EMERSON DANIEL SUZENA- Vistos etc... Diga o banco autor. Intime-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

53.-INDENIZACAO-818/2003-LUCIA MARIA DA SILVA x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- Vistos e etc... I - Sobre o defeito de representacao, apontado pela autora, as fls. 137, diga a requerida. II - Considerando a existencia de contrato de seguro, vislumbro a hipotesis de acolhimento da denunciacao a lide, visto que se amolda ao disposto no artigo 70, III do CPC. "... Dai que, determino a citacao da Seguradora HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A, fls. 27, para dizer se aceita a denunciacao, integrando a lide, podendo apresentar a resposta ate a audiencia designada para o dia 17.02.2004, as 16:30 horas. Cite-se-a. Intimem-se as demais partes. Intimem-se.- Adv. CLAUDIO BADOTTI GARCIA, ALINE CRISTINA COLETO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

54.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-850/2003-RITA DE CASSIA PINHEIRO x MARCOS RANGEL CARDOZO e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Direito da Gratuidade da Justica nr. 1187/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Sobre a resposta, diga a autora, bem como, sobre a impugnacao em relacao ao deferimento de justica gratuita. II- Para audiencia de conciliacao e saneamento nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 04/02/2004, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, NELSON RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e CRISTIANE L. CASTRO-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-872/2003-POSTO DE SERVICOS CANOINHAS LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA- Sobre a resposta e documentos, diga a autora. Intimem-se.- Adv. ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO - SC-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-912/2003-PROFOSCAL INDUSTRIA DE FARINHA DE CARNE LTDA x AGROARA COM DE CEREAIS E INSUMOS LTDA- Vistos etc... Sobre o oferecimento de bens, diga a exequente. Intimem-se.- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-924/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO ELIZEU- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 237/904035, celebrado em 15/07/2003, em 36

parcelas, referente AUTOMOVEL MARCA VW, MODELO KOMBI, ANO 1994, GASOLINA, COR BRANCA, PLACAS ERA - 4854, CHASSI 9BWZZZ23ZR9P023156. Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

58.-INTERPELACAO JUDICIAL-984/2003-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x ANTONIO ALDINO SATIL- I- Proceda-se a Interpelacao na forma requerida. II- Contados e preparados, entregue-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado. (aguardando retirar os autos)- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-992/2003-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x MARIA DOS SANTOS CARLOS- Vistos etc. Diga a autora sobre a nao localizacao dos requeridos. Intimem-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

60.-FALENCIA-1003/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x TRANSPORTADORA BANDEIRANTES ROTASUL LTDA- Diga a autora, ante a nao localizacao da requerida. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA e NESTOR TEODORO DA SILVA-

61.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1021/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x STORAGE PETROLEO LTDA-...Diante do exposto, REVOGO, parcialmente, a liminar concedida as fls. 13/14, para autorizar a re STORAGE PETROLEO LTDA, a proceder aos reparos necessarios no eletroduto rompido, por onde caminham os cabos de fibra optica da autora, apenas para este fim, mantido o embargo nas obras da escavação realizadas pela requerida. Expeca-se mandado. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e DOMINGOS CA-PORRINO NETO-

62.-ORDINARIA-1026/2003-IRENEU ANTONIO FERREIRA x BANCO HSBC S/A- ...Defiro os beneficios da justica gratuita. Cite-se o requerido, para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissao. Diligencias e comunicacoes necessarias. (aguardando retirar os officios)- Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORING e MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1038/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO RUTKOSKI-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 23/7986470, celebrado em 18/08/2003, em 48 parcelas, referente AUTOMOVEL MARCA GM, VECTRA GLS, ANO 1999, GASOLINA, COR BRANCA, PLACAS MED 4107, CHASSI 9BGJK19H0YB1051000. Condono o requerido nas custas processuais e honorarios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILTON MESSIAS PE-REIRA JUNIOR- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 23/7222114, celebrado em 28/10/2003, em 36 parcelas, referente a uma MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125K, ANO 2002, GASOLINA, COR PRETA, CHASSI 9C6KE044030001847, consolidando nas maos do banco autor, o dominio e a posse plena e exclusiva do bem acima referido. Condono o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1064/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDENILSON DE GOIS-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 23/7760987, celebrado em 23/05/2003, em 24 parcelas, referente UMA MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, COR AZUL, PLACAS AJQ - 9608, CHASSI 9C6KE010010019144. Condono o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1068/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCILENE DE FATMA GONCALVES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 23/6663551, celebrado em 05/03/2002, em 36 parcelas, referente AUTOMOVEL MARCA VW, MODELO GOL CL, ANO 1993, GASOLINA, COR BRANCA, PLACAS JKT - 8696, CHASSI 9BWZZZ30ZPT092662. Condono o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, na ordem de R\$ 300,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

67.-ALVARA-1096/2003-ANDERSON RODRIGO PI-ASKOSKI e outros- Vistos e etc... I- Os autores informam que com o produto da venda, haveria a aquisicao de outro imovel, porem nao mencionam onde e nem juntam matricula deste imovel a ser comprado. II- Junte-se o documento e indiquem a localizacao, para a avaliacao e a realizacao do negocio casado, isto e a venda de um e a compra de outro no mesmo ato. Apos,

a avaliacao de ambos os lotes. Intimem-se.- Adv. ODAIL HORACIO-

68.-ALVARA-1148/2003-ANTONIO SERGIO LOSS e outros-...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar os requerentes a levantar, mediante alvara, as importancias relativas a conta poupanca nr.013.00058475-9 e titulo de capitalizacao sob nr. 405.01.141354-5 ambos da Caixa Economica Federal, em nome de seu falecido pai VITOR LUDOVICO LOSS. Desnecessaria a prestacao de contas ja que maiores e capazes. Expeca-se alvara. P.R.I. Apos archive-se.- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

69.-DEPOSITO-1150/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x CODIST - COM. DISTR. GEN. ALIMENTICIOS LTDA - ...Desse modo, presentes se acham os requisitos enunciados no artigo 273 do C.P.C., logo, de se DEFERIR o pleito de antecipacao da tutela, com o escopo de antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar: a- Que a requerida entregue, de imediato, a quantia de 3260 (tres mil e duzentos e sessenta) vasilhames tipo - P-13, 40 (quarenta) vasilhames tipo P-45 e 100 (cem) vasilhames do tipo p-20, 40 (quarenta) gaiolas, para acondicionamento de vasilhames ou consignar a importancia de R\$ 124.200,00. b- Efetivada a medida, cite-se a requerida para contestar querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao e prisao, ante a condicao de depositario infiel. c- Intimem-se, com as diligencias necessarias. Depreque-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH - RS-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1154/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HB-COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outros -...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo banco autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, atento ao que dispoe o artigo 928 do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Expeca-se mandado para a reintegracao de posse do bem relacionado na inicial. Efetivada a medida, cite-se os requeridos, para que contestem querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI-

71.-INTERDICAÇÃO-1155/2003-NEUSA ALICE DE OLIVERIA CONCEICAO x ROGERIO VERNISKI DA CONCEICAO-Vistos etc... Designo o interrogatorio para o dia 22/12/2003, as 16:30 horas. Cite-se-o. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1167/2003-RITA DE CASSIA WEEGE BLEY x BANCO ABN AMRO REAL S/A, ap. aos autos de Busca e Apreensao nr. 1098/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. Ouca-se o excepto, com prazo de 10 dias. Cite-se-o.- Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e CESAR AUGUSTO TERRA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1170/2003-PAVIPLAN SERVICOS E OBRAS LTDA e outros x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 505/2003, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. A embargada para responder no prazo de Lei. ...Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusao dos nomes dos embargantes dos orgaos de protecao ao credito enquanto se discute o merito da questao devendo ser oficiado ao SERASA para o fim determinado a presente decisao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ARIEL DA SILVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1171/2003-PAVIPLAN SERVIÇOS E OBRAS LTDA e outros x GRECA TRANSPORTES DE CARGA LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 506/2003, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. A embargada para responder no prazo de Lei. ...Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusao dos nomes dos embargantes dos orgaos de protecao ao credito enquanto se discute o merito da questao devendo ser oficiado ao SERASA para o fim determinado a presente decisao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ARIEL DA SILVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1172/2003-PAVIPLAN SERVIÇOS E OBRAS LTDA e outros x B. GRECA & CIA. LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 507/2003, em que contem as mesmas partes.- ...Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. A embargada para responder no prazo de Lei. ...Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusao dos nomes dos embargantes dos orgaos de protecao ao credito enquanto se discute o merito da questao devendo ser oficiado ao SERASA para o fim determinado a presente decisao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ARIEL DA SILVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

76.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1178/2003-BANCO ZOGBI S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES-(valor do deposito inicial R\$ 390,00 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. CARY CESAR MONDINI-

77.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-1181/2003-TIETE - PARTICIPACOES LTDA x ESPOLIO DE ALFREDO CHARVET e outros- Vistos e etc... Trata-se de acao de extincao de condominio, com dividao. Proceda-se a citacao dos condominios na forma prescrita no artigo 953 do CPC, para no prazo de 20 dias, contestar. "... Em havendo necessidade serao nomeados o agrimensor e os arbitradores, conforme preceitua o artigo 956 do CPC. Citem-se, tambem os litisconsortes ativos, como requerido as fls. 03, para que intervenham no feito, querendo, neste caso o prazo e de 15 dias, visto que nao sao condominios. Intimem-se.- Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR.-

78.-CARTA PRECATORIA-125/1999-Oriundo da Comarca de 9ªVARA DA JUSTICA FEDERAL DE CURITIBA-PR -CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JACKSON LUIZ DE MACEDO- Defiro. (...requerer o sobremento do feito por mais 60 dias, considerando que ainda nao foi deferido pelo juiz deprecado a substituciao processual anunciada as fls. 98/99.)- Adv. DELMARI DIAS e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-

79.-CARTA PRECATORIA-47/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CIVEL DE CT -SLAVIEIRO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LOURIVAL EVARISTO DOS SANTOS- Defiro. (...requer a suspensao da Carta Precatoria, pelo prazo de 60 dias, enquanto a exequente esta tentando localizar bens em nome do executado.)- Adv. CARLA FABIANA EVERS-

80.-CARTA PRECATORIA-181/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PR -O MUNICIPIO DE CONTENDA/PR x SERAFARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- Diga o exequente.- Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

81.-CARTA PRECATORIA-559/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-VARA CIVEL -RODOPETROMAR TRANSP.RODoviARIOS LTDA x TRANSBORGES LTDA ME e outros- Vistos etc... Designo o dia 04/02/2004, as 16:30 horas para a audiencia. Intimem-se. Oficie-se.- Adv. RUDEMAR TOFOLO e MARCIA REGINA WERNER-

82.-CARTA PRECATORIA-560/2003-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE - MS - FRANCIVAL LUIZ PAJEU x COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SP- Vistos etc... Cumpra-se. Designo o dia 04/02/2004, as 16:00 horas, para a oitiva de testemunha. Oficie-se ao Juizo Deprecante. Intimem-se.- Adv. BEATRIZ DO NASCIMENTO - MS, OSMAR RABIHA RASLAN - MS e EDGARD PAZ BORGONHA - MS-

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 043/2003  
JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA GONÇALVES	0012	000011/2000	
	0025	000451/2001	
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA	0013	000041/2000	
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0003	000553/1995	
	0022	000033/2001	
	0011	000003/1999	
	0015	000135/2000	
ANTONIO CARLOS LOPES	0039	000614/2002	
	0017	000315/2000	
	0022	000033/2001	
	0041	000687/2002	
	0010	000754/1998	
	0015	000135/2000	
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0004	000033/1996	
BRÁULIO BELINATI G. PEREZ	0043	000549/2003	
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0036	000228/2002	
	0005	000532/1996	
	0031	000657/2001	
	0032	000017/2002	
	0020	000451/2000	
CLÁUDIO PAVIANI			
DANTE MARIANO			
GREGANIM SOBRINHO	0049	000207/1995	
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0018	000385/2000	
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JR	0016	000282/2000	
HORACIO DE TOLEDO NOGUEIRA	0016	000282/2000	
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	0009	000346/1998	
JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS	0047	000252/2002	
	0048	000305/2002	
	0040	000669/2002	
	0001	000300/1993	
JOSE CARLOS DELALLO	0037	000449/2002	
	0033	000024/2002	
	0006	000285/1997	
	0026	000520/2001	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0021	000551/2000	
JULIO CÉSAR PIUCI CASTILHO	0050	000044/2000	
KELY KUHNNEN	0014	000086/2000	
LOURIVAL DE MOURA	0035	000174/2002	
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0002	000240/1995	
	0027	000589/2001	
	0029	000616/2001	
	0030	000619/2001	
	0028	000591/2001	
	0008	000499/1997	
	0046	000662/2003	
	0023	000246/2001	
	0024	000249/2001	
	0044	000557/2003	
MARILZA PUZIOL MACHADO	0014	000086/2000	
	0038	000612/2002	
	0018	000385/2000	
	0019	000450/2000	
OSVALDO FARIA DO CARMO	0023	000246/2001	
	0024	000249/2001	
PEDRO MIGUEL	0049	000207/1995	
RICARDO PINTO MANOERA	0008	000499/1997	
	0009	000346/1998	
RODRIGO GHESTI	0034	000080/2002	
SHIROKO NUMATA	0007	000386/1997	
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0042	000483/2003	
WILSON JOSE DE FREITAS	0045	000653/2003	

1.-Embargos a Execução-300/1993-AMERICAN COMERCIO

E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANC.- Sobre o prosseguimento do feito, diga o embargante em 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE CARLOS DELALLO-

2.-Concordata Preventiva-240/1995-RODRIGUES DOS SANTOS CANAVEZI & CIA LTDA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Nomeado Comissário na pessoa do Dr. Luiz Renato Arruda Brasil. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

3.-Concordata Preventiva-553/1995-J. GONÇALVES PINHEIRO & CIA LTDA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Acolhida a promoção do Ministério Publico de fls. 169, nomeando Comissário na pessoa do Dr. Afonso Masakazu Kawamura, estando os autos com vistas para o mesmo. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

4.-Usucapião-33/1996-ARLINDO MANOEL DA CONCEIÇÃO e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Publico. - Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

5.-Concordata Preventiva-532/1996-G.B. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Nomeado Comissário na pessoa do Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

6.-Embargos a Execução-285/1997-RUBENS BARBIERI e outros x LUIZ GONZAGA MEINBERG- "Sobre a petição de fls. 239, digam os Embargantes."-Adv. JOSE DOS SANTOS-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-386/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x L.S. BRITO & CIA LTDA e outros -Ao autor, para retirar o Ofício ao Banco Itaú S/A. -Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-Investigação de Paternidade-499/1997-L.H.S. x L.P.A.- Concedido ao requerido o prazo de 20 (vinte) dias, para efetuar a quitação do pagamento do exame de DNA. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e RICARDO PINTO MANOERA-

9.-Embargos a Execução-346/1998-BENTO FERRAZ DE ARAÚJO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "1) Trata-se de embargos de declaração, tendentes a declarar omissão relativa ao arbitramento de honorários advocatícios. 2) Tendo o autor sido contemplado parcialmente com a procedência de seu pedido, a sucumbência foi recíproca e parcial, razão pela qual os honorários deveriam mesmo ser arbitrados na forma lançada a fl. 102. 3) Destarte, julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls. 104 a 106. "-Adv. RICARDO PINTO MANOERA e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

10.-Investigação de Paternidade-754/1998-L.R.S. x W.S. - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Publico. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

11.-Usucapião-3/1999-MANOEL GERALDO DA SILVA e outros x JOÃO BATISTA GONÇALVES e outros - Ao autor, para dar atendimento a os itens 1 e 4 da cota de fl. 70 e item 2 da cota de fl. 51, da promoção do Ministério Publico, em 05 (cinco) dias. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

12.-Ação Civil Publica-11/2000-O MINISTÉRIO PUBLICO x CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO e outros- "Ante a citação dos demandados, intime-se-os, para se manifestarem acerca do pedido de desistência de fl. 120." -Adv. ADRIANA GONÇALVES-

13.-Contra-Protesto-41/2000-FRANCISCO AUGUSTO SELLA x JOANITA MARIA SCANDELA e outros -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

14.-Ação Ordinária-86/2000-MARIA DA CRUZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes, para apresentação de alegações finais, em 10 (dez) dias. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO e KELY KUHNNEN-

15.-Interdição-135/2000-APARECIDA DE OLIVEIRA x LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA - As partes, para apresentação das alegações finais através de memoriais, sucessivamente, em 05 (cinco) dias cada.-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

16.-Embargos de Terceiro-282/2000-LDS - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME x ABDON GOMES DE SA- "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e declaro a ineficácia do negocio jurídico de compra e venda, celebrado entre a embargante e executada, relativamente ao veiculo penhorado a fl. 26, nos da ação executiva nº 057/99, ficando mantida a penhora. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do debito, corrigidos monetariamente." -Adv. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR e HORACIO DE TOLEDO NOGUEIRA-

17.-Usucapião-315/2000-GERALDO DE SOUZA SOBRINHO x PATRÍCIO CASTILHO e outros - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Publico. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

18.-Embargos a Execução-385/2000-GERCILIO FERNANDES x JOÃO EDUARDO PASQUINI- "Não obstante a combatividade da ilustre profissional da Advocacia, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato da interposição. Destarte, com supedâneo no artigo 511, "caput", do C.P.C., julgo deserta a apelação de fls. 51 a 57, considerando, inclusive, a ausência de justo impedimento. Certifique o Cartório o transito em julgado

da sentença e intime-se o vencedor manifestar-se em 05 (cinco) dias.” -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

19.-Separação Judicial-450/2000-A.C.O.D.S. x E.P.D.S.- Tendo em vista a petição de fl. 41, nomeada advogada para autora na pessoa da Dra. Marilza Puziol Machado. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

20.-Ação de Desapropriação-451/2000-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ x COOP. AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA- Sobre as considerações de fls. 162/164 do Sr. Perito, diga a parte autora. -Adv. CLÁUDIO PAVIANI-

21.-Falência-551/2000-SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A x TOCINA SERVIÇOS LTDA- “Informe a Requerente quanto ao cumprimento do acordo celebrado.” -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

22.-Interdição-33/2001-HILDA CONCEIÇÃO LEONARDI SILVA x NÉLIO VITOR LUCAS -As partes, para apresentação das alegações finais através de memoriais, sucessivamente, em 05 (cinco) dias cada.-Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e ANTONIO CARLOS LOPES-

23.-Ação Monitoria-246/2001-ANTONIO CARLOS ROCHA x JOSE APARECIDO DA COSTA- Concedido ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias, para o preparo das custas remanescentes. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e OSVALDO FARIA DO CARMO-

24.-Ação Monitoria-249/2001-VALDEMIR ROCHA PRATES x COMBUSTÍVEIS COBACO LTDA- Concedido ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias, para o preparo das custas remanescentes. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e OSVALDO FARIA DO CARMO-

25.-Separação Judicial-451/2001-N.C.R. x V.F.R.- Sobre a manifestação da parte autora de fls. 42/45, diga a parte autora. -Adv. ADRIANA GONÇALVES-

26.-Inventário-520/2001-JOSE BRAZ BARBOSA x ELIZABETE SCARAMELO BARBOSA- “Apresente o inventariante plano de partilha.” -Adv. JOSE DOS SANTOS-

27.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-589/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE APARECIDO SCANDELA e outros - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

28.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-591/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO MEDEIROS - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

29.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-616/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOÃO ALCIR DARCOL TREVISAN - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

30.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-619/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ORLANDO GOMES DA SILVA - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

31.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-657/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SANTOS ZAMPIERI - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

32.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-17/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARMANDO DARRONQUE - Acolhido os embargos de declaração de fls. 193/195, interposto pelos Autores, para corrigir o valor constante da parte dispositiva sentença, fixando o mesmo de acordo com a inicial, ou seja, R\$ 3.534,61 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). 2) Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, “caput” do CPC). 3) Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

33.-Incidente de Oposição-24/2002-ELOISA DE OLIVEIRA FERNANDES GARCIA x CLOVIS EDUARDO TREVISAN e outros- “Ante o pedido de desistência da ação principal, diga a Requerente.”-Adv. JOSE DOS SANTOS-

34.-Busca e Apreensão-80/2002-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL ROGER FERREIRA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. RODRIGO GHESTI-

35.-Interdição-174/2002-MANOEL FERREIRA DE CARVALHO x IDETE BARROS DE CARVALHO- Ante o silêncio da Dra. Claudia V. do Nascimento, nomeado em sua substituição o Dr. Lourival de Moura, estando os autos com vista para o mesmo. -Adv. LOURIVAL DE MOURA

36.-Usucapião-228/2002-MUNICÍPIO DE IGUARAÇU x JOÃO BATISTA GONÇALVES e outros- Aos réus citados por edital, nomeado Curador na pessoa do Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, sob a fé de seu grau, estando os autos com vistas

para o mesmo. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

37.-Divórcio Direto-449/2002-E.R.P. x S.I.P. - Réu revel. Nomeado como Curador, o ilustre advogado Dr. José dos Santos, nos termos do art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, sob a fé de seu grau, estando os autos com vistas para o mesmo, inclusive sobre as declarações juntadas as fls. 27/29. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

38.-Extinção de Condomínio-612/2002-MARIA APARECIDA LIMA x NELSON FERREIRA DOS SANTOS- Sobre os documentos de fls. 33/36, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

39.-Retif de Erros Registro Civil-614/2002-SUELY HUSEK x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

40.-Alvará-669/2002-MARIA FRANCISCA DE JESUS x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. JOSE CARLOS DELALLO-

41.-Interdição-687/2002-NATALINO FORATO x SIDMAR ALBERTO FORATO - Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

42.-Medida Cautelar Inominada-483/2003-VALMIR BARBOSA SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO-

43.-Execução de Títulos Extrajud.-549/2003-BANCO BANES-TADO S/A x IZAIAS PIREZ RAMOS e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. BRÁULIO BELINATI G. PEREZ-

44.-Execução de Título Judicial-557/2003-IEDA MAYARA MAESTA x JOSE NILSON MAESTA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça, o qual apos a citação e o decurso do prazo deixou de penhorar bens do executado, tais como, moveis que guarnecem a casa, em virtude do mesmo morar com sua mãe, e os bens ali existente, segundo informações da mãe do requerido, pertence a ela; deixou de penhorar veículo por nada encontrar na posse do mesmo; deixou de penhorar bens imóveis por nada encontrar registrado em nome do mesmo nos CRIs desta Comarca. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

45.-Execução de Títulos Extrajud.-653/2003-BANCO BRADESCO S/A x VALTECIR CAVALARO LOPES e outros -1) Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça, o qual apos a citação e o decurso do prazo deixou de penhorar bens da executada, Silmara, tais como, moveis que guarnecem a casa, em virtude de nada encontrar em duplicidade para serem penhorados; também não foi encontrados outros bens, como, vídeo cassete, aparelho de ar condicionado, ou outros bens superfluos; deixou de penhorar veículo por nada encontrar na posse da mesma; deixou de penhorar bens imóveis por nada encontrar registrado em nome da mesma nos CRIs desta Comarca. 2) Deixou de Arrestar bens do executado, Valtecir, bens moveis, veículo, por nada encontrar; deixou de Arrestar bens imóveis por nada encontrar em nome do mesmo nos CRIs desta Comarca. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

46.-Sustação de Protesto-662/2003-JOÃO MAGALHÃES NETO x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

47.-Execução Fiscal-252/2002-MUNICÍPIO DE ASTORGA x ORLANDO BERTO LUIZ - Ao exequente, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 192,50. -Adv. JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS-

48.-Execução Fiscal-305/2002-MUNICÍPIO DE ASTORGA x LUIZ MARTIOLI- Ao exequente, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 192,50. -Adv. JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS-

49.-Carta Precatória - Cível-207/1995-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP – 28ª VARA CÍVEL -BANCO NORCHEM S/A x COOP. AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA e outros - As partes sobre o laudo de avaliação, em 05 (cinco) dias. -Adv. DANTE MARIANO GREGNANIM SOBRINHO e PEDRO MIGUEL-

50.-Carta Precatória - Cível-44/2000-Oriundo da Comarca de RIO PRETO-SP – 6ª VARA CÍVEL -RODOBENS ADMINISTRACÃO E PROMOÇÕES LTDA x ARI BRUSTOLIN e outros - As partes sobre o laudo de avaliação, em 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO CÉSAR PIUCI CASTILHO-

## Campo Largo

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 108/2003**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO: Dra. JOSLAINE G. NOGUEIRA**  
**www.assejepar.com.br**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON VIDA	0001	000280/2002
AURELIO FERREIRA GALVAO	0004	000876/2002

CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0001	000280/2002
DANIEL HACHEM	0002	000422/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0003	000517/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0005	000821/2003
HERCULES LUIZ	0006	000226/2003
JUAREZ SANTANA	0006	000226/2003
KARLO MURILO HONOTÁRIO	0003	000517/2002
MARCIO RIBEIRO PIREZ	0004	000876/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0002	000422/2002
	0004	000876/2002
ROBERTO GRIMES DA SILVA	0006	000226/2003

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-280/2002-DOUGLAS SANSON x PACONDES DA SILVA E CIA LTDA == Designo o dia 18 de agosto de 2.004, às 14:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Não obtida a conciliação ser fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência de instrução e julgamento. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e AIRTON VIDA-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-422/2002-ADRIANO RIVABEM e outros x BANCO BRADESCO S.A == Designo o dia 18 de maio de 2.004, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Não obtida a conciliação ser fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência de instrução e julgamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-517/2002-CELIA BARANOSKI KROIN e outros x EURICO AMADEUS DOS SANTOS == Redesigno a presente audiência para o dia 16.12.2003, às 15:15 horas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e KARLO MURILO HONOTÁRIO-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-876/2002-JOSE ALBERTO KUDLAVIES x BANCO DO BRASIL S.A e outros == Designo o dia 25 de maio de 2.004, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Não obtida a conciliação ser fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência de instrução e julgamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, AURELIO FERREIRA GALVAO e MARCIO RIBEIRO PIREZ-

5.-REPARACAO DE DANOS-821/2003-ESTADO DO PARANA x CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS == Designo o dia 22 de junho de 2.004, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia ofertar-se-ão, desde logo, os quesitos podendo ser indicado, já assistente técnico. Será lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, o julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial - salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)

6.-CARTA PRECATORIA-226/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA CÍVEL - PR -DILVO STIPP x VALTENI TIBES e outros == Para o ato deprecado designo o dia 19 de fevereiro de 2004, às 15:30 horas. == Adv. JUAREZ SANTANA, HERCULES LUIZ e ROBERTO GRIMES DA SILVA-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO**  
**RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ**  
**JUIZ: ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO**  
**RELAÇÃO Nº 34/2003**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA  
RELAÇÃO Nº: 34/03

VILSON GUDOSKI  
IBERE INDIO DO BRASIL P. DE MORAES  
WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS  
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM  
MICHELLI D'ESTEPHANI  
KARLLA MARIA MARTINI  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO  
RAPHAEL MARCONDES KARAN  
JOÃO ANTONIO DABROWSKI  
OSMAIR FERREIRA  
VILSON GUDOSKI  
SONIA MARIA MALUF DA SILVA  
FÁBIO H. NEGRÃO FERREIRA DIAS  
JULIANA LIMA PETRI  
MARIA LÚCIA STROPARO  
ALEXANDRE ZOLET  
JULEANE DE QUADROS  
NORMA ROZARIO VIDAL TATARA  
MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO  
EZALTINA ROSI GABARDO ALVES  
LUIZ MAZZA  
MAGALI C. DALCOL ZANELLATO  
ALCEU BIANCOLINI FILHO  
DARLENE COSTA NEIZER  
EDVALDO CAPASSI

Autos 880/02 – Alimentos – TCP X AVP “Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento redesignada para o dia

28/04/04 às 15:45 horas” Advogados: Vilson Gudoksi X Ibero Indio do Brasil P. de Moraes

Autos 86/00 – Execução de Alimentos – PS, TS X AS “Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em dez dias” Advogados: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Bortolo Constante Escorsim, Michelli D’Estephani

Autos 625/03 – Execução de Alimentos – ABO X LBO “Manifeste-se a exequente acerca do depósito dos alimentos e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 603/03 – Divórcio Direto Consensual – RRM X ECM “Informe a procuradora da requerente, o endereço completo da mesma, face audiência marcada para o dia 03/12/03 às 14:30 horas” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 619/03 – Execução de Alimentos – PMB X FMB “Manifeste-se a exequente, quanto o pagamento do valor devido, em três dias” Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan

Autos 418/01 – Investigação de Paternidade c/c alimentos – FZ X LAB “Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/03/04 às 15:00 horas” Advogados: João Antonio Dabrowski X Osmair Ferreira

Autos 421/02 – Alimentos – GNV, JTV, GGV X GV “Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento redesignada para o dia 14/04/04 às 15:45 horas” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 117/03 – Ação Sócio – Educativa “CFB, AHP, MG “Apresente o procurador nomeado, defesa preliminar, em 03 dias” Advogado: Vilson Gudoksi

Autos 682/02 – Exoneração de Alimentos – NFA X FSS “Deve o autor juntar o original da procuração de fls. 04, bem como fotocópia autenticada da decisão que homologou o acordo de alimentos que se quer exonerar, no prazo de dez dias” Advogada: Sonia Maria Maluf da Silva

Autos 168/00 – Separação Judicial Litigiosa – ALG X LG “Manifeste-se o procurador da requerente, acerca do contido às fls. 31/35, em 05 dias” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 773/03 – Divórcio Litigioso c/c guarda e partilha de bens – ABB X APMB “Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 dias” Advogados: Fabio H. Negrão Ferreira Dias, Juliana Lima Petri

Autos 354/03 – Execução de Alimentos – IKL X LFPL “Manifeste-se a exequente, sobre a certidão de fls. 30/verso, em 10 dias” Advogado: Vilson Gudoksi

Autos 390/03 – Exoneração de pagamento de pensão – HASF X LBF “Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, no prazo legal” Advogado: Luiz Mazza

Autos 805/03 – Separação Judicial Consensual – IFS X EKR “Audiência de conciliação designada para o dia 17/03/04 às 14:45 horas” Advogada: Maria Lúcia Stroparo

Autos 504/00 – Revisional de Alimentos – JCBO X MNO, MNO “Sobre a certidão de fls. 79 verso, manifeste-se a requerente, em 05 dias” Advogado: Alexandre Zolet

Autos 223/02 – Adoção Plena – AWP, LSA X CDS “Manifeste-se a curadora nomeada, em 03 dias” Advogada: Juleane de Quadros

Autos 397/03 – Alimentos – MWAA X MAAA “Por despacho datado de 17/11/03, reduzido os alimentos provisórios anteriormente fixados para 30% dos rendimentos líquidos do alimentante. Expedido ofício à Empresa Empregadora para proceder aos descontos e efetuar o depósito em conta a ser aberta para esse fim no Banco Itaú” Advogados: Norma Rozario Vidal Tatará X Maurício Dal Negro Carvalho

Autos 74/03 – Cautelar de Sep. De Corpos entre concubinos c/ c pedido de guarda – SAS X GHA “Por despacho datado de 14/11/03, julgado extinto o processo, nos termos do Art. 267, VIII., do CPC” Advogada: Juleane de Quadros

Autos 789/02 – Dissolução de Concubinato c/c guarda de filho – VK X CAS “Por despacho datado de 14/11/03, julgado extinto o processo, nos termos do Art. 267, VIII., do CPC” Advogada: Ezaltina Rosi Gabardo Alves

Autos 132/03 – Execução de Alimentos – DCDP X JLDP “Sobre a certidão de fls. 26, manifeste-se a parte requerente, em 05 dias” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 506/03 – Execução de Alimentos – AV X JMV “Sobre a certidão de fls. 10 (verso), manifeste-se a parte requerente, em 05 dias” Advogados: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozario Vidal Tatará

Autos 784/03 – Revisional de Alimentos – SAFC X GRC “Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento dia 15/09/04 às 13:00 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 833/03 – Alimentos – GAL X AJL “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/04 às 15:00 horas” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 823/03 – Alimentos – TCB X GAB “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/04 às 14:30 horas” Advogada: Juleane de Quadros

Autos 806/03 – Alimentos – KEQLS X RLS “Audiência de

conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/04 às 14:15 horas” Advogados: Luiz Mazza, Magali C. Dalcol Zanellato

Autos 804/03 – Alimentos – MFCS X EACS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/04 às 14:00 horas” Advogada: Norma Rozario Vidal Tatará

Autos 836/03 – Alimentos – GAAG X JLG “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15/09/04 às 13:15 horas” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 650/02 – Investigação de Paternidade c/c alimentos – GFC X SG “Audiência de conciliação ou saneamento redesignada para o dia 18/03/04 às 14:45 horas” Advogados: Karlla Maria Martini X Alceu Biancolini Filho

Autos 343/01 – Regulamentação de Guarda – GBS X WPS “Audiência de conciliação ou saneamento redesignada para o dia 06/05/04 às 13:45 horas” Advogadas: Karlla Maria Martini X Norma Rozario Vidal Tatará

Autos 352/01 – Alimentos – LPL X APL “Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento redesignada para o dia 09/09/04 às 15:15 horas” Advogado: Karlla Maria Martini X Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 759/01 – Invest. Paternidade c/c alimentos – RAK X DAS “Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/09/04 às 13:00 horas” Advogados: Norma Rozario Vidal Tatará X Marcos Puppi Rachinski

Autos 841/01 – Revisão de Pensão Alimentícia c/ pedido de tutela antecipada – WCMS X OMS “Audiência de conciliação ou saneamento redesignada para o dia 10/03/04 às 13:45 horas” Advogados: Darlene Costa Neizer X Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 634/02 – Investigação de Paternidade c/c alimentos – WFA X IF “Audiência de conciliação ou saneamento redesignada para o dia 14/04/04 às 15:00 horas” Advogados: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Alceu Biancolini Filho

Autos 1003/02 – Retificação de Registro Civil – JMS “Audiência para oitiva do requerente redesignada para o dia 29/03/04 às 15:00 horas” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 458/03 – Divórcio Direto Consensual c/c alimentos – GVS X HGMVS “Por sentença datada de 24/10/03, decretado o divórcio dos requerentes” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 564/01 – Divórcio Direto Litigioso – MCG X PLG “Por sentença datada de 25/09/03, decretado o divórcio do casal e determinado que o requerido pague a quantia de R\$ 100,00 mensais” Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Juleane de Quadros

Autos 414/03 – Revisão de Pensão Alimentícia c/c pedido de tutela antecipada c/c regulamentação de visita – EP X MLP “Por despacho datado de 19/11/03, deixado para apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação da requerida” Advogado Edvaldo Capassi

## Cascavel

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN**  
**RELAÇÃO Nº 96/2003**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0062	000570/2002
ADELFA T BERTE	0013	000087/2000
ADELINO MARCON	0066	000720/2002
	0038	000793/2000
	0047	000192/2001
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0039	000810/2000
	0087	000527/2003
ADRIANO DE QUADROS	0022	000546/2000
	0023	000547/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0041	000842/2000
AGNALDO LIBONATI	0055	000042/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0083	000289/2003
	0040	000813/2000
ALEX SANDRO SONDA	0077	000036/2003
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0079	000183/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0008	000990/1999
ANA KATMA CREMONESI	0021	000530/2000
ANA LUCIA FRANCA	0025	000614/2000
ANA PAULA FINGER	0008	000990/1999
ANGELA ESSER	0069	000850/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0035	000760/2000
	0019	000429/2000
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0003	000959/1995
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0030	000641/2000
	0052	000665/2001
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0007	000989/1999
	0054	000731/2001
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0076	001074/2002
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0100	000287/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0080	000236/2003
	0091	000706/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0047	000192/2001
	0089	000658/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000086/1997
	0031	000642/2000
	0029	000638/2000
	0050	000377/2001
AVERALDO FRANCISCO P. DE	0035	000760/2000
BEATRIZ REGINE TONDO	0021	000530/2000

CARLA SIMONE EBINER	0035	000760/2000
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0011	000060/2000
CARLOS ALVES	0059	000431/2002
CARLOS MORAES DE JESUS	0024	000574/2000
CARLOS WALTER MOREIRA	0019	000429/2000
CAROLINE THON	0030	000641/2000
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0074	001039/2002
CHARLES S RIBEIRO	0013	000087/2000
CINTHIA ZACHARIAS	0043	000855/2000
	0046	000039/2001
CIRO BRUNING	0055	000042/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0030	000641/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0098	000083/2001
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0065	000717/2002
CLAUDIO VALHERI LOBATO	0055	000042/2002
CRESTIANE A ZANROSSO	0064	000640/2002
CRISTIANE AGATTI STANOAGA	0082	000262/2003
	0032	000670/2000
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	0095	000926/2003
DARCI LUIZ MARIN	0032	000670/2000
DARIO GENARI	0099	000268/2001
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0094	000903/2003
DARYENE M. G. PROCHNAU	0099	000268/2001
DEISE GRAPLIGLIA	0088	000562/2003
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0080	000236/2003
DOMINGOS BORDIN	0032	000670/2000
EDAIR RODRIGUES DE BRITO	0045	000872/2000
EDALBERTO ALVES RODRIGUES	0060	000487/2002
EDER WAINE CUARELI	0034	000734/2000
	0021	000530/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0071	000926/2002
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0052	000665/2001
ELIANE GARCIES CHOTI	0055	000042/2002
ELIAS ZORDAN	0094	000903/2003
ELIAZER AUGUSTO RAIZEL	0070	000923/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0013	000087/2000
ELVIS BITTENCOURT	0097	000408/2002
	0004	000086/1997
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0031	000642/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0029	000638/2000
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	0028	000635/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0050	000377/2001
EROS JOSE DE A TABORDA	0065	000717/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0045	000872/2000
FERNANDO CISCATO BASTOS	0023	000547/2000
FERNANDO JOSE GARCIA	0059	000431/2002
FLAVIO FERNANDES	0034	000734/2000
GENESIO NAILOR FINGER	0008	000990/1999
GERCILIBERO DA SILVA	0085	000348/2003
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0027	000633/2000
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0004	000086/1997
GILVANO COLOMBO	0009	000033/2000
GIOVANNI BROGNI	0045	000872/2000
GISELE C. P. MAFESSONI	0096	000074/1998
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0067	000733/2002
INES APARECIDA DE PAULA D	0080	000236/2003
IRACEMA MATOS LEME DA SIL	0040	000813/2000
IVANIR AFONSO BERTE	0013	000087/2000
IVO NOWACKI	0031	000642/2000
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0063	000603/2002
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0093	000868/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0053	000705/2001
	0026	000623/2000
JOAO DOMINGOS TONELLO	0008	000990/1999
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0022	000546/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0063	000603/2002
JORGE APPI DE MATOS	0045	000872/2000
	0025	000614/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0079	000183/2003
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0070	000923/2002
JOSE CARLOS MARQUES	0035	000760/2000
JOSE CARLOS VIEIRA	0076	001074/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	0068	000837/2002
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0046	000039/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0055	000042/2002
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0015	000133/2000
	0090	000682/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032	000670/2000
JOSE RENACIR MARCONDES	0037	000792/2000
	0028	000635/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0027	000633/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0062	000570/2002
JULIANE B. FERREIRA	0006	001169/1998
JULIANO ANDRESSO PAESE	0015	000133/2000
	0074	001039/2002
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0036	000762/2000
KENNEDY MACHADO	0075	001059/2002
	0065	000717/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0047	000192/2001
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0004	000086/1997
	0025	000614/2000
LAURI DA SILVA	0065	000717/2002
LEILA CRISTINA FERREIRA	0096	000074/1998
LENIR ROSA GOBO	0017	000239/2000
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0017	000239/2000
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0077	000036/2003
LUCIANA LINERO	0090	000682/2003
LUIZ CARLOS MIGLIAVACA	0020	000496/2000
LUIZ FERNANDO R PINTO	0013	000087/2000
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0067	000733/2002
LUIZ OTAVIO RIBEIRO PRADO	0045	000872/2000
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0083	000289/2003
MARCELO ELENO BRUNHARA	0046	000039/2001
MARCELO HONJO	0072	000993/2002
	0075	001059/2002
MARCELO NOWACKI	0031	000642/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0040	000813/2000

MARCIA REGINA WERNER	0044	000858/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0027	000633/2000
MARCO ANTONIO PADOVANI	0005	000808/1997
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0092	000790/2003
MARCOS DE MIRANDA MARTINE	0095	000926/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0057	000115/2002
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0042	000843/2000
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0062	000570/2002
	0037	000792/2000
	0028	000635/2000
MICHEL ARON PLATCHEK	0053	000705/2001
	0026	000623/2000
MILTON CONINCK	0044	000858/2000
	0012	000083/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	000760/2000
	0019	000429/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0035	000760/2000
	0019	000429/2000
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0066	000720/2002
	0038	000793/2000
	0047	000192/2001
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0089	000658/2003
NEUSA MARA LEMOS	0004	000086/1997
NILBERTO RAFAEL VANZO	0058	000348/2002
	0084	000314/2003
	0068	000837/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0073	001010/2002
OKSANDRO GONCALVES	0012	000083/2000
OMAR SFAIR	0082	000262/2003
	0032	000670/2000
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUN	0006	001169/1998
ORIVALDO LUZZETTI	0048	000323/2001
	0049	000329/2001
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0100	000287/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0011	000060/2000
OTAVIO GUTKOSKI	0007	000989/1999
OTHELO DILON CASTILHOS	0002	000012/1995
PATRICIA ZANATTA MOREIRA	0067	000733/2002
PAULA ALESSANDRA MARCONDE	0037	000792/2000
PAULA REGINA GASPARETTO	0069	000850/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0079	000183/2003
PAULO ROBERTO ECCEL	0053	000705/2001
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0063	000603/2002
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0018	000425/2000
	0075	001059/2002
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0056	000045/2002
	0059	000431/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0061	000492/2002
REIVALDO A BARBOSA	0007	000989/1999
RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000012/1995
	0001	000750/1992
RITA DE CASSIA DENARDIN	0003	000959/1995
	0030	000641/2000
ROBERTO MELLO MILANEZE	0051	000569/2001
ROMEU SACCANI	0076	001074/2002
RONALDO DA FONSECA	0054	000731/2001
ROSILENE PROSPERO	0030	000641/2000
RUBEN DARLAN FERRARI MORE	0019	000429/2000
RUBENS DARIO FERREIRA LOB	0022	000546/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0022	000546/2000
	0023	000547/2000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0053	000705/2001
SANDRA REGINA GARTNER	0053	000705/2001
SANDRO LUIZ WERLANG	0025	000614/2000
SANTINO RUCHINSKI	0086	000501/2003
SEMIAMIS N.C.P. AKIMOTO	0095	000926/2003
SERGIO LUIZ ZANDONA	0014	000128/2000
SERGIO RICARDO TINOCO	0033	000696/2000
SEVERINO SECCO	0035	000760/2000
SILVINO BIGOLIN	0016	000223/2000
SIMONE ZINI	0032	000670/2000
SUZANA V. PERBONI	0094	000903/2003
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0046	000039/2001
TADEU KARASEK JUNIOR	0010	000043/2000
THAIANNA KLAIME	0071	000926/2002
VALDIR VANZINI	0023	000547/2000
VANDA SOUZA NOWACKI	0031	000642/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARARE	0069	000850/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	0029	000039/2001
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0035	000760/2000
WILSON CARLOS KUHN	0006	001169/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1992-SIP

ções legais, apesar de devidamente citada por edital, conforme comprovante de fls. 93/96." - Adv. SILVINO BIGOLIN-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-239/2000-POSTO ORQUIDEA LTDA x M S CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA- "Ante o retro alegado e os documentos juntados, manifeste-se o requerente..." - Adv. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

18.-PEDIDO DE TUTELA-425/2000-ANGELITA APARECIDA VILACA BECKERS e outros x ANDRE ANTONIO VILACA- "Editais para publicação, à disposição dos interessados em Cartório."- Adv. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2000-ELIO MARCIANI x UNIBANCO SEGUROS S/A- "Ante a juntada da carta precatória, manifestem-se as partes." - Adv. RUBEN DARLAN FERRARI MOREIRA, CARLOS WALTER MOREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

20.-BUSCA E APREENSAO-496/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JOAO LUIZ PINHEIRO SACARIAS e outros- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 52: "...que em cumprimento ao r.mandado, que diligencieei no endereço constante, bem como no Distrito de Juvinópolis, e sendo aí, deixei de proceder a busca e apreensão dos bens descritos no r.mandado, em virtude de que não os localizei e nem tive informações de seu paradeiro..." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

21.-INDENIZACAO-530/2000-J LEMOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INDUSTRIA DE PISOS TATUI LTDA- "Ante a certidão supra, manifeste-se a autora. - "...certifico que, até a presente data a requerida não constituiu novo procurador..." - Adv. BEATRIZ REGINE TONDO, ANA KATMA CREMONESI e EDER WAINE CUARELI-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-546/2000-JOAO BELEM DO NASCIMENTO x LLA INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA- "petição do Sr. Perito às fls. 143: "...apresento proposta de honorários no valor de dez (10) salários mínimos vigente. A parte da requerida deverá ser depositada antecipadamente, no Banco do Brasil, agência Cascavel nº 0531-2 conta corrente nº 3524-6. Aguardo manifestação escrita das partes, anexadas aos autos..." - Adv. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2000-ANA CRISTINA CHRISTALINO WYCHOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir..." - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, ADRIANO DE QUADROS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-574/2000-TEREZINHA HAMULAK x JOAO MARIA DE MEIRA- "Ante a devolução do Ofício/AR, manifeste-se a exeqüente." - Adv. CARLOS MORAES DE JESUS-

25.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-614/2000-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x BANCO SAFRA S.A.- "Arquive-se." - Adv. JORGE APPI DE MATOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL, SANDRO LUIZ WERLANG e ANA LUCIA FRANCA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2000-JOCELI CORREIA COLOMBO x ALPHAVILLE VEICULOS LTDA- "Ante a certidão supra, manifeste-se o autor: "...certifico que, decorreu o prazo legal sem que a requerida contestasse a presente ação, apesar de devidamente citada, na pessoa de seu representante legal, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 123v." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

27.-CAUTELAR-633/2000-ADENILSA RUFINO DE SOUZA x C R GOUEVEIA E CIA LTDA e outros- "Ante o pedido de fls. 106, manifestem-se os requeridos."-Adv. FERNANDO JOSE GARCIA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIROS-635/2000-MARLI SALETE CARNEIRO x MECANICA SCANVOLVEL LTDA- "Recebo o recurso adesivo em seus efeitos legais. Vista a parte contrária para responder, querendo, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 128." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-638/2000-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x PEDOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- "...Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exeqüente." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

30.-DECLARATORIA-641/2000-AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "...Anulo o despacho de fls. 29. Trata-se de ação declaratória que transitada em julgada a sentença a parte poderá promover a execução de sentença por título judicial em autos próprios, inclusive apresentado memória de cálculo. Fica assim, indeferido o pedido de execução destros dos próprios autos..." - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, ROSILENE PROSPERO e CAROLINE THON-

31.-RESPONSABILIDADE CIVIL-642/2000-LUIZ ANTONIO CARNEIRO CHAVES x BOTELHO FOMENTO MERCANTIL- "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente,

obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC.Preparo oportuno nos termos do art. 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no art. 518 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo, responder no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI, VANDA SOUZA NOWACKI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

32.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-670/2000-ADEMAR MARCHI x SEGURADORA GRALHA AZUL- "...Ante o exposto, via de consequência, por ser a requerida parte ilegítima no processo, JULGO EXTINTA a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, condenando o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Considerando-se que o Autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a execução do ônus da sucumbência, far-se-á na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50..." - Adv. OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN e SIMONE ZINI-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-696/2000-ANGELO JOAO ALESSIO e outros x SILVANA MARQUES MIOM e outros- "Ofícios p/intimação dos réus em Cartório à disposição dos interessados." - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2000-ODETE MARTINI LIRA FONTANELA x AUTO POSTO C G LTDA- "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo, responder no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. FLAVIO FERNANDES e EDER WAINE CUARELI-

35.-INDENIZATORIA DE DANOS-760/2000-JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO e outros x ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- "Apelação interposta pelas partes, cuja legitimidade se extrai da norma do art. 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no art. 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do art. 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abram-se vista às partes para querendo, responder no prazo legal. Após subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. JOSE CARLOS MARQUES, SEVERINO SECCO, AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e FERNANDO CISCATO BASTOS-

36.-DESPEJO C/C COBRANCA-762/2000-AMADEU DIAS MACHADO x JULIA BATISTA DE LIMA- "...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo de fls. 103/104 celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pagas. Recolha-se o mandado conforme requerido, oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se..." - Adv. JURANDIR RICARDO PARIANELLO JR-

37.-ANULACAO CAMBIAL-792/2000-O S BORGES e BORGES LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABIFARMA LTDA- "Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 09 de junho de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo. - Ofícios p/intimação das partes, em Cartório à disposição dos interessados em Cartório." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, EROS JOSE DE A TABORDA e PAULA ALESSANDRA MARCONDES-

38.-EXECUCAO-793/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDEMILSON PINTO VIEIRA e outros- "Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exeqüente." - Adv. ADELINO MARCON e Nanci TEREZINHA ZIMMER-

39.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-810/2000-MARCO ANTONIO DA SILVA SARMENTO x COLONIAL MOVEIS- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 24v: "...dirigi no endereço mencionado, ocasião em que deixei de proceder a intimação do Sr. Celso Delmar Rolim Moraes, por motivo do mesmo não residir mais nesta cidade, mas conforme informação de seu filho o Sr. Luciano Moraes, o mesmo já entregou os referidos móveis para o autor..." - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

40.-BUSCA E APREENSAO-813/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JULIO CESAR LEME DA SILVA- "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de busca e apreensão, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, à ausência de interesse de agir por parte do Autor. Sucumbente o Autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$.1.000,00 (um mil reais)..." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e IRACEMA MATOS LEME DA SILVA-

41.-INDENIZACAO-842/2000-FLORAVANTE ANTONIO DO CARMO x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- "Diga a requerida se insiste na produção da prova testemunhal requerida às fls. 108." - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

42.-INDENIZACAO-843/2000-LUANA SILVA DIAS e outros

x VALDEZ MEDEIROS& CIA LTDA e outros- "Ante a devolução do ofício AR, intime-se o procurador judicial da autora para fornecer o atual endereço da mesma." - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

43.-INVENTARIO-855/2000-MARIA APARECIDA SOUZA PONTES e outros x EUGENIO LINO DE PONTES- "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias..." - Adv. CINTHIA ZACHARIAS-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-858/2000-R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JOSE ALTAMIRO VILACA- "Inexiste nulidade a ser sanada visto que a requerida apresentou defesa conjuntamente com o requerido e, efetivada a citação, se consolidou o ato. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir." - Adv. MILTON CONINCK e MARCIA REGINA WERNER-

45.-REPARACAO DE DANOS-872/2000-EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TU x CIA ITAU LEASING ARREND. MERCANTIL e outros- "...contados e preparados, voltem. - conta de fls. 47 R\$.23,27." - Adv. JORGE APPI DE MATOS, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR-

46.-REPARACAO DE DANOS-39/2001-ROSANA APARECIDA TURCHATO FERNANDES e outros x RETIFICADORA DE MOTORES LAZARI LTDA- "A realização da perícia foi requerida por ambas as partes, às fls. 164/165 a requerida desistiu da prova pericial. Os autores, por sua vez, insistem na realização da prova e requer a substituição do perito anteriormente nomeado, alegando que o mesmo reside em outra comarca e que os autores não tem condições de suportar ônus de paga dos honorários e as despesas decorrentes da perícia, face o perito residir em outra comarca. Assim sendo, defiro o pedido retro e em substituição ao perito nomeado às fls. 117, nomeio o Sr. Paulo Timm Rochedo. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 117." - Adv. CINTHIA ZACHARIAS, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e MARCELO ELENO BRUNHARA-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-192/2001-BANCO BANESTADO S/A. - NOVA DENOMINACAO x ARTEMIO ZORDAN e outros- "Diga o exeqüente se pretende atualização da avaliação de fls. 41/42." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e Nanci TEREZINHA ZIMMER-

48.-ALVARA JUDICIAL-323/2001-JOAO DOS SANTOS x O JUIZO- "Arquive-se." -Adv. ORIVALDO LUZETTI-

49.-ALVARA JUDICIAL-329/2001-NEREU BOEING x O JUIZO- "Manifeste-se o requerente." - Adv. ORIVALDO LUZETTI-

50.-ANULATORIA-377/2001-CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PAR- "Apelação interposta pela parte vencida...Nessas condições, com fundamento no art. 518 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contrária para querendo, responder no prazo legal. Após subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada, com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e RONY MARCOS DE LIMA-

51.-REPARACAO DE DANOS-569/2001-LUCIA HAEINZ x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMIT- "Ante a certidão supra, manifeste-se a requerente. - "...certifico que, até a presente data o perito não se manifestou apesar de devidamente intimado..." - Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2001-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA VICTORIA DE PAULA e outros- "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias..." - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

53.-ORDINARIA-705/2001-AUTO POSTO POLICICIO LTDA x ALEXANDRE SILVEIRA- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 70v: "...diligencieei no endereço constante, sendo aí contatei a existência de trinta (30) unidades, sendo que cinco (5) fechadas, dois (2) banheiros, as demais vinte e quatro (24) unidades, estão sendo utilizadas por pessoas, conforme relação em anexo... que, existe o pátio que é utilizado em comum por funcionários e clientes, bem como caminhos que permanecem aguardando cargas..." -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e SANDRA REGINA GARTNER-

54.-ARROLAMENTO-731/2001-PAULO HACK DE SOUZA e outros x ALZIRA HACK DE SOUZA- "Vista à Fazenda Pública Estadual." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

55.-COBRANCA-42/2002-JAIR DE ALBUQUERQUE x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- "Defiro o pedido de desistência da prova pericial...após voltem para designação de audiência." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, CIRO BRUNING, ELIANE GARCIES CHOTI, AGNALDO LIBONATI e CLAUDIO VALHERI LOBATO-

56.-ALVARA JUDICIAL-45/2002-RENITA SALETE STEINBACK DALMINA x - "Parecer Ministerial de fls. 62: "...O Ministério Público do Estado do Paraná, vem perante V.Exa., impugnar o pedido, eis que ainda não está demonstrado nos autos que os atos para cuja prática se busca autorização judicial trazem vantagens ao menor. Não obstante, o Ministério Público se pronuncia no sentido de ser oportunizado à requerente demonstrar que não haverá lesão aos direitos do menor Marcos Vinícius Steinback Dalmina, juntando nos autos, entre os do-

cumentos que reputar úteis, os seguintes: a) comprovantes de que a residência que pretende reformar é de propriedade do menor (matrícula imobiliária); b) comprovantes documentais de que a residência necessita de reformas (fotos, laudo de engenheiro, etc.)..." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

57.-EMBARGOS DE TERCEIROS-115/2002-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO FOX LTDA- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a embargante no prazo legal." -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

58.-USUCAPIAO-348/2002-VALDENI NOBERTO DOS SANTOS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO SENEGAGLIA- "...Ante o não comparecimento da Dra. Curadora foi fixado o prazo de dez dias para que esta apresente memoriais..." -Adv. NEUSA MARA LEMOS-

59.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-431/2002-CLEBER AUGUSTO MINERVINO x EDJALMA JOSE DA SILVA e outros- "Ofício da Comarca de Corbélia/PR: "...nos autos de C.Prec. nº 190/03... foi designado o dia 30.03.2004, às 16:15 horas, para realização do ato deprecado..." -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, FLAVIO FERNANDES, CARLOS ALVES e ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR-

60.-CAUTELAR-487/2002-POSTO BOTO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO- "Aguarde-se a devolução do AR." - Adv. EDELBERTO ALVES RODRIGUES-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-492/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOVEIS CONFORTO DO PARANA- "Ante a certidão supra, manifeste-se a requerente. - "...certifico que, os autos encontram-se parados há mais de trinta dias, sem comunicação do julgamento dos embargos..." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2002-ALTAIR SEBBEN x HSBC SEGUROS - BRASIL S.A- "Petição do Sr. Perito nomeado pelo Juízo às fls. 7071: "...aceita os encargos e pretende desempenhar o de melhor em seu labor. Portanto, requer que os Srs. ALTAIR SEBBEN, apresente documentos originais, especificados abaixo e lancem amostras gráficas conforme formulários anexos...Pede apensamento das vias originais de todos os documentos a serem periciados antes do início da perícia, pois é importante a análise pericial nos documentos primitivos... cartão proposta de Seguro de Vida e/ou acidentes pessoais, fotocópias podem dificultar as apreciações. Cita os tópicos considerados para avaliação dos serviços necessários... propor que seus honorários iniciais sejam na base de R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais), a valores do presente mês, cuja importância solicita que seja depositada em conta vinculada no banco, para que possa ter início aos seus trabalhos periciais..." - Adv. ADECIR ALBINO DYBAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JOSUE DYONISIO HECKE-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA IZABEL ORTIZ- "Baixem os autos ao Contador Judicial para cálculo geral conforme condenação e mantida em Superior Instância. - Cálculo de fls. 18/23 R\$.25.881,89." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/2002-LENAMARIS BARBOSA FAGUNDES x ESPOLIO DE DENACIR PERIN- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38v: "...que deixei de proceder a intimação da testemunha Luciano Jose Zeimann, em virtude de não ter localizado o nº 952 na Rua Nereu Ramos, e não obtive informações de seu atual endereço ou de seu paradeiro..." - Adv. CRESTIANE A ZANROSSO-

65.-ORDINARIA DE NULIDADE-717/2002-GILMAR DEGENERONE x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- "Manifeste-se as partes sobre as provas que pretendem produzir..." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e KENNEDY MACHADO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/2002-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros- "...Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exeqüente." - "Ofício da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel: "...autos de Execução de Sentença nº 2002.70.05.004374-1, comunico a V. Exa. que, tendo em vista o pagamento do Proc. nº 2003.04.55.052449-7, saldo de R\$.5.388,54 em 09/2003, o valor correspondente a R\$.1.637,98, referente ao crédito de Jesus Ferraz Ribeiro encontra-se retido, devido à penhora no rosto dos autos realizada em 17.09.2002 para garantia dos autos de Reclamação Trabalhista nº 2126/99, com trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel. Outrossim, informo que o valor da dívida referido exeqüente naqueles autos é superior ao crédito supramencionado e, tendo em vista a anterioridade da penhora acima e a preferência do crédito trabalhista, a importância supra será integralmente transferida àquele Juízo, não havendo saldo remanescente para garantia dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 720/2002, com trâmite nesse Juízo..." - Adv. ADELINO MARCON e Nanci TEREZINHA ZIMMER-

67.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-733/2002-AVELINO ANTONIO SILVA x HARRINGTON GARNIER GERLACH- "Manifestem-se as partes sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide."- Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA-

68.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-837/2002-SO SO COLCHOES E DECORACOES LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- "Ante a certidão supra, manifeste-se a requerente. - "...certifico que, até a presente data o requerido não apresentou contestação, apesar de devidamente

citado...” - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

69.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-850/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON DELFINO DE SOUZA- "...Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o Requerente..." - Adv. ANGELA ESSER, VANTUIR AMILSON GUIMARÃES, PAULA REGINA GASPARETTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-INVENTARIO-923/2002-LILIAN REGINA CORREIO DE MELLO e outros x ALFREDO CORREA DE MELLO- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventarian-te." - Adv. ELIAZER AUGUSTO RAIZEL e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

71.-DECLARATORIA DE ANULACAO-926/2002-ELIAS KLAIME e outros x BANCO BAMERINDUS ATUALMENTE HSBC BANK BRASIL S/A- "petição do Sr. Perito às fls. 296/297: "...que aceita a indicação... solicita ao Requerido que faça a juntada dos documentos abaixo relacionados... para a oferta da verba honorária, foram levados em consideração os procedimentos técnicos a seguir enumerados:... propõe enfim, que seus honorários profissionais sejam na base de R\$.800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração os padrões da Associação dos Peritos Judiciais do Paraná... solicitando que em caso de concordância das partes, seja efetuado o depósito judicial para levantamento quando da entrega do laudo pericial contábil..." - Adv. THAIANNA KLAIME e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

72.-DECLARATORIA-993/2002-ADAIR OLIVEIRA DE SILVA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL- "Ante a certidão supra, aguarde-se por trinta dias. - "...certifico que, até a presente data o procurador judicial dos requerentes, não se manifestou apesar de devidamente intimado." - Adv. MARCELO HONJO-

73.-BUSCA E APREENSAO-1010/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO PERALTA- "Carta Precatória de citação do requerido à disposição dos interessados em Cartório." - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

74.-REPARACAO DE DANOS-1039/2002-EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E LEANDRO BALABONI- "Ante a impugnação retro, manifeste-se a autora." - Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

75.-DECLARATORIA-1059/2002-ADELINO VISSOTTO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL- "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir..." - Adv. MARCELO HONJO, KENNEDY MACHADO e PETRONIUS BRASIL LUCONI-

76.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1074/2002-NELSON JURTKIEWICZ x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Dr.Charles Usocovich, médico, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intemem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias. Devendo o Sr. Perito ser intimado de que se trata de assistência judiciária gratuita e que os honorários serão pagos ao final do processo. Fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intemem-se."-Adv. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

77.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-36/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO SANTARDER BRASIL S.A.- "Ofício do Setor Unificado de C.Prec. de São Paulo/ SP...informar que a C.Prec. foi registrada neste setor em 26/06/03, sob nº 57662/03... que as petições e ofícios endereçados a este Juízo deprecado deverão fazer menção ao nº de Reg. da C.Prec., caso contrário não será possível o respectivo atendimento, que o prazo estimado de cumprimento da C.Prec. é de 120 dias..." -Adv. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e ALEX SANDRO SONDA-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-144/2003-JORGE IURKZAK x ESTOFADOS CONFORTO LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico conforme retro requerido." - ADV. MARCOS ROGERIO DE SOUZA.-

79.-REVISIONAL DE ALUGUEL-183/2003-CINARA STOCK DOS SANTOS e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- "petição do Sr. Perito Judicial às fls. 116/117: "...que aceita o encargo... apresentar sua proposta de honorários no valor de R\$.1.000,00 (um mil reais)..." -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

80.-INDENIZACAO-236/2003-ORLANDINA PAULINA CAVALHEIRO x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA- "Ciente do agravo de instrumento. Cumpra-se os incisos II e III do despacho de fls. 191." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-244/2003-BANCO VOLKSWAGEN S A x EDUARDO ARANHA FROES- "Aguarde-se o cumprimento da carta precatória." - Adv. OK-SANDRO GONCALVES-

82.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-262/2003-ROQUE DE CARLOS PRESTES x DERLI MACHADO DA SILVA ME- "Carta Precatória p/citação da denunciada a lide em Cartório à disposição dos interessados, bem como efetuar o pagamento de 24 xerox autenticadas no valor de R\$.2,10 (dois

reais e dez centavos), cada uma." - Adv. OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA e SIMONE APARECIDA ZINI-

83.-BUSCA E APREENSAO-289/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x INES DE LARA GONZAGA- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43: "...que devolvo o presente mandado em cartório, afim de que a parte interessada deposite os valores referente as diligências, conforme prevê o item 9.4.1 bem como item 9.4.8 do Cód. de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná..." - "valor das diligências R\$.200,00." - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MA-NOEL BRAULIO DOS SANTOS-

84.-COBRANCA-314/2003-BANCO DO BRASIL S/A x BUTTERFLY TRANSPORTES LTDA e outros- "Ante a devolução do ofício/AR de citação dos requeridos Defendente Albara e Angelina Casagrande Albara, manifeste-se o requerente." - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

85.-CAUTELAR DE ARRESTO-348/2003-PATRIA VEICULOS e outros x NEIVO ROSSI- "Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem." - Conta de fls. 88 R\$.9,27 (nove reais e vinte e sete centavos)." -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-

86.-MONITORIA-501/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLINICA DO PULMAO S/C LTDA e outros- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a embargante em 15 dias." - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

87.-ALVARA JUDICIAL-527/2003-JESSICA DE AMORIM NOVAES e outros x - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente para o preparo das custas." - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

88.-INVENTARIO-562/2003-JOSE SADY ZANELA x SANTOS DE ANGELO- "Nomeio o requerente para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. As declarações preliminares... A procuradora judicial do inventariante para comparecer em Cartório e formalizar o Termo de Compromisso e Termo de Declarações Preliminares." - Adv. DEISE GRAPLIGLIA-

89.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/2003-BANCO BANESTADO S/A x CELESTE DOFF SOTTA e outros- "Ante a certidão supra, manifeste-se o exeq'ente. - "...certifico que, decorreu o prazo legal, sem que o executado oferecesse embargos, apesar de devidamente intimado..." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

90.-INTERDICAÇÃO-682/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULINA APARECIDA FARIAS- "A pericia já foi solicitada através do INSS - ofício de fls. 19. Aguarde-se a juntada do laudo." - Adv. LUCIANA LINERO e JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

91.-COBRANCA-706/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x IRMAOS POSSAMAI LTDA e outros- "Ante a contestação apresentada, diga o Requerente." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

92.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPIAT-790/2003-RUBENS ROSNI CORDEIRO x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS- "...I-Oficiei-se as empresas nominadas no final do pedido retro. II-Revogo a tutela inicialmente concedida... Ofícios em Cartório à disposição dos interessados, bem como efetuar o pagamento de 16 xerox autenticadas no valor de R\$.2,10 (dois reais e dez centavos), cada uma." -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-868/2003-B F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-AUTO POSTO JATO x HELICE ENCOMENDAS LTDA- "Ante a alegada exceção de pré-executividade, manifeste-se a exeq'ente." - Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-903/2003-ALENCAR LUIZ PARIZE e outros x AGOSTINHO CEZAR GRAPLIGLIA e outros- "Ante a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exeq'ente. - "...oferecer em garantia da execução o bem imóvel descrito no contrato de compra e venda anexo, pertencente a empresa dos quais os executados são sócios, conforme alteração contratual anexa..." -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, SUZANA V. PERBONI e ELIAS ZORDAN-

95.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-926/2003-CABRITOL BRASIL LTDA x CAVALLI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA- "certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 24v": "...deixei de proceder a citação da Cavalli Com. de Lubrificantes Ltda, por motivo de não existir mais a mesma e não localizar o seu representante legal para proceder a citação da mesma. Certifico ainda mais que, que deixei de proceder o arresto por motivo de não localizar bens móveis ou imóveis em nome da executada..." - Adv. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI, CYNTHIA MORAES DE CARVALHO e SEMIRAMIS N.C.P. AKIMOTO-

96.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-74/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAIME SCHEIDT DO VALLE- "Defiro o pedido retro pelo prazo de cinco (5) dias." -Adv. LEILA CRISTINA FERREIRA e GISELE C. P. MAFESSONI-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-408/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x IRONY JOAO KLASSMANN e outros- "Indefiro o pedido retro. Conforme se verifica no auto de adjudicação o imóvel se refere a sala comercial denominada a nº 101 e a penhora realizada nestes autos às fls. 13 se refere a sala comercial nº 102, ambas do Ed. Centro Coml. Emília Saraiva." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

98.-CARTA PRECATORIA-83/2001-Oriundo da Comarca de Z60VARA CIVEL - COMARCA DE LONDRINA-PR -MILE-

NIA AGRO CIENCIAS S/A x AGROTRAC - COM. E REPRESENTACOES LTDA e outros- "Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exeq'ente. - "...Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR: "...Informe a V.Exa., que nos autos em epígrafe (Autos de RT nº4158/99), foi arrematado o seguinte bem: Lote de terreno rural nº 3-A da subdivisão de uma parte destacada do lote nº 3, da gleba nº 4, com área de 60.500m2, do Imóvel denominado Colônia M. São João e Esperança, sem benfeitorias, situado neste município e comarca, matrícula nº 18.918 do 3º RI de Cascavel/PR..." - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

99.-CARTA PRECATORIA-268/2001-Oriundo da Comarca de 2ªVARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR -WINFRIED MOSSINGER x ESPOLIO DE ARCINDO DE FREITAS e outros- "certidão da escrivania às fls. 38: "...que, decorreu o prazo legal sem que o postulanete da petição de fls. 31/32 comparecesse em cartório para apor sua assinatura na referida petição... que, decorreu o prazo legal sem que o procurador judicial do autor comparecesse em cartório e efetuasse o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, apesar de devidamente intimado..." -Adv. DARIO GENARI e DARYENE M. G. PROCHNAU-

100.-CARTA PRECATORIA-287/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON - MARCOS DAVI FURMANOVICZ e outros x TRANSZAGA TRANSPORTADORA ZANELLA LTDA e outros- "Ante a nomeação de bens à penhora às fls. 59 constante de Uma Car/S Reboque/C.Aberta, marca/modelo Reb/Antonini, ano 1991, avaliado em R\$.30700,00; Uma Car/S, Reboque/C.Aberta, marca/modelo Reb/Antonini, ano de fab. 1991, avaliado em R\$.29.800,00, diga o exeq'ente." - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN  
RELAÇÃO Nº 97/2003**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABDIAS ABRANTES NETO	0071	000008/2000	
ADAIR CASAGRANDE	0070	001079/1999	
ADELIA T BERTE	0126	000842/2003	
ADELINO MARCON	0006	000272/1991	
	0081	000930/2001	
	0001	001313/1987	
	0002	002515/1987	
	0007	000756/1992	
ADRIANE ABRAO RIBAS	0086	000276/2002	
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0028	001219/1996	
	0010	000742/1995	
ALBER J. MORENO SALZADAS	0039	000245/1998	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0082	000955/2001	
	0078	000179/2001	
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0003	000416/1990	
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0062	000350/1999	
AMAURI CARLOS ERZINGER	0030	000208/1997	
ANA LAIZA DE PAULA XAVIER	0129	000956/2003	
ANA PAULA FINGER	0061	000336/1999	
	0053	001234/1998	
ANA PAULA NICULITCHEFF	0117	000664/2003	
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0003	000416/1990	
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0065	000775/1999	
	0049	000922/1998	
ANGELO PASCOAL SALZO	0021	000691/1996	
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0128	000954/2003	
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0067	000914/1999	
	0085	000226/2002	
	0087	000311/2002	
	0046	000652/1998	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0071	000008/2000	
	0072	000009/2000	
ANTONIO CARLOS KUHN	0063	000427/1999	
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0024	000907/1996	
ANTONIO LINARES FILHO	0009	000521/1994	
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0090	000529/2002	
	0089	000514/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0094	000624/2002	
ARMANDO LUIZ MARCON	0018	000602/1996	
	0031	000210/1997	
	0107	000401/2003	
	0006	000272/1991	
	0096	000666/2002	
	0001	001313/1987	
	0002	002515/1987	
	0007	000756/1992	
	0045	000602/1998	
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0009	000521/1994	
	0102	000097/2003	
	0122	000780/2003	
	0103	000099/2003	
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0104	000194/2003	
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	0009	000521/1994	
	0108	000416/2003	
CARLOS ALBERTO MANGUE	0057	000169/1999	
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0011	001065/1995	
	0108	000416/2003	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0111	000572/2003	
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0092	000551/2002	
CARMELA MANFROI TISSIANI	0086	000276/2002	
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0084	000206/2002	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0003	000416/1990	
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0121	000735/2003	
	0112	000589/2003	
CINARA STOCK SANTOS	0062	000350/1999	
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0095	000647/2002	
CLAUDIOMIR MARTINI	0022	000811/1996	
CLEA MARA LUIZOVITTO	0055	000107/1999	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0097	000713/2002	
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0059	000283/1999	

DARCI LUIZ MARIN	0114	000613/2003
	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0026	001167/1996
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0028	001219/1996
	0010	000742/1995
DOMINGOS BORDIN	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
EDER WAINE CUARELI	0124	000812/2003
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0072	000009/2000
	0072	000009/2000
EDILSON MAGRINELLI	0053	001234/1998
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0065	000775/1999
EDSON LUIZ AMARAL	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
EDSON LUIZ MASSARO	0112	000589/2003
EDSON RODRIGO DA SILVA	0103	000099/2003
ELVIS BITTENCOURT	0009	000521/1994
	0037	000778/1997
	0102	000097/2003
	0036	000752/1997
	0103	000099/2003
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0076	000352/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0093	000584/2002
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0070	001079/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0050	000985/1998
	0122	000811/1996
	0029	000956/2003
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0098	000840/2002
	0087	000311/2002
	0083	000133/2002
FABIANA PERCIOTTI	0043	000355/1998
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0123	000806/2003
FLAVIO FERNANDES	0032	000287/1997
FRANCISCO BARBOSA	0049	000922/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0061	000336/1999
	0053	001234/1998
GENESIO XAVIER DA SILVA	0100	001047/2002
GETULIO RIBAS MICHELLETO	0003	000416/1990
GISELE CAETANO PINTO	0125	000826/2003
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0016	000328/1996
	0013	001181/1995
HILARIO ORLANDI	0091	000533/2002
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0069	000996/1999
ISETE MOREIRA	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
IVANIR AFONSO BERTE	0048	000797/1998
IVO NOWACKI	0063	000427/1999
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	0061	000336/1999
JAIME MARIANO	0109	000449/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0111	000572/2003
	0127	000866/2003
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0120	000727/2003
JANETE M. CLASER SILVA	0066	000912/1999
JEAN CARLOS MACHADO	0112	000589/2003
JOAO DOMINGOS TONELLO	0008	000774/1993
JOAO F. PIGATTO	0029	000089/1997
JOSE AIRTON GONCALVES	0044	000414/1998
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0086	000276/2002
JOSE ALVES MACHADO	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
JOSE CARLOS MARQUES	0016	000328/1996
	0074	000261/2000
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0019	000670/1996
JOSE FERNANDO VIALLE	0037	000778/1997
	0049	000922/1998
JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEI	0014	000176/1996
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0027	001181/1996
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0077	000528/2000
JOSE RENACIR MARCONDES	0020	000682/1996
JOSEANE LUZIA SILVA	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0083	000133/2002
JULIANA DA COSTA MENDES	0099	000862/2002
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0066	000912/1999
	0079	000281/2001

MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0089	000514/2002
MARCELO MANOEL	0085	000226/2002
MARCELO NOWACKI	0063	000427/1999
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	0062	000350/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0082	000955/2001
	0110	000556/2003
	0078	000179/2001
	0106	000396/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0042	000348/1998
MARCIA L. GUND	0127	000866/2003
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	0083	000133/2002
MARCO ANTONIO PADOVANI	0088	000353/2002
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0052	001106/1998
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0130	000959/2003
MARCOS VENICIUS ZANELLA	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0121	000735/2003
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0020	000682/1996
MARIO ROBERTO JAGHER	0087	000311/2002
MARLON CHARLES BERTOL	0003	000416/1990
MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0080	000355/2001
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0044	000414/1998
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0080	000355/2001
MILTON CONINCK	0024	000907/1996
MILTON PIRES MARTINS	0077	000528/2000
MURILO FRANCISCO TEODORO	0050	000985/1998
NAMUR DANIEL VANZIN	0093	000584/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0031	000210/1997
	0107	000401/2003
	0006	000272/1991
	0096	000666/2002
	0081	000930/2001
	0002	002515/1987
	0007	000756/1992
	0045	000602/1998
NELSON FAGUNDES	0070	001079/1999
NEREI ALBERTO BERNARDI	0113	000606/2003
NEUSA FATIMA REFATTI	0093	000584/2002
	0054	000063/1999
NEUSA MARA LEMOS	0073	000085/2000
NILBERTO RAFAEL VANZO	0020	000682/1996
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0080	000355/2001
NILTO SALES VIEIRA	0060	000289/1999
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0119	000718/2003
OMAR SFAIR	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	0066	000912/1999
	0079	000281/2001
ORIVALDO LUZETTI	0042	000348/1998
	0043	000355/1998
OSCAR JOAO MUGNOL	0091	000533/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0111	000572/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0011	001065/1995
OTAVIO GUTKOSKI	0054	000063/1999
PATRICIA MACHADO PEREIRA	0081	000930/2001
PATRICIA MARA GUIMARAES	0117	000664/2003
PAULO BOND REIS	0057	000169/1999
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0012	001142/1995
	0101	000044/2003
	0086	000276/2002
PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
PAULO SERGIO SCHEMBERG	0014	000176/1996
PAULO YVES TEMPORAL	0087	000311/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0037	000778/1997
ROBERTO MELLO MILANEZE	0118	000708/2003
ROBERTO STRAUCH	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0030	000208/1997
ROMUALDO PAESE	0086	000276/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0056	000165/1999
	0074	000261/2000
ROSELANI DE FATIMA DONAIN	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
ROSILENY V. DE ASSIS PONT	0066	000912/1999
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0044	000414/1998
RUI DA FONSECA	0005	000171/1991
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0062	000350/1999
	0075	000333/2000
	0017	000547/1996
	0068	000974/1999
	0051	001078/1998
	0041	000322/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0071	000008/2000
	0072	000009/2000
SANTINO RUCHINSKI	0050	000985/1998
	0092	000551/2002
	0129	000956/2003
SERGIO BOND REIS	0004	000421/1990
	0057	000169/1999
SERGIO LUIZ ZANDONA	0063	000427/1999
SERGIO RICARDO TINOCO	0003	000416/1990
	0076	000352/2000
	0083	000133/2002
	0054	000063/1999
SERGIO VULPINI	0025	000976/1996
SHIRLEI DALVA BENTO	0034	000486/1997
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0033	000484/1997
	0050	000985/1998
	0040	000284/1998
SILVIO S. BRAUNA	0037	000778/1997
SILVIO SILVA	0081	000930/2001
TADEU KARASEK JUNIOR	0051	001078/1998
	0047	000660/1998
	0096	000666/2002
	0064	000702/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0111	000572/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0015	000214/1996
	0038	000823/1997
	0058	000252/1999
VALDIR VANZIN	0093	000584/2002

VITOR HUGO SCARTEZINI	0050	000985/1998
VIVIANA BIANCONI	0109	000449/2003
	0115	000621/2003
WILSON CARLOS KUHN	0093	000584/2002
	0098	000840/2002
	0063	000427/1999
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0011	001065/1995

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1313/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDUIR LUCAS -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON -

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2515/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSTERMANN REPRES. COMER-CLAIS LTDA. e outros -"Vista exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

3.-INDENIZACAO-416/1990-SILVANA MARIA MARQUES MION x ANGELO JOAO ALESSIO e outros-"Ante a certidão supra, guarde-se no arquivo a manifestação das partes. Intimem-se." - Certidão de fls 789: "...que, até a presente data as partes não se manifestaram nos autos, apesar de devidamente intimadas conforme certidão de publicação de fls 788." - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRA-XEDES, GETULIO RIBAS MICHELLETO, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIM, SERGIO RICARDO TINOCO e MARLON CHARLES BERTOL-

4.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-421/1990-ZITA FRACARO x OLIVO FRACARO -"Vista a inventariante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. SERGIO BOND REIS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1991-PATRICIA CONFECÇÕES LTDA x ROSELY MARTINS E CIA LTDA e outros -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 273vº: "...que, decorreu o prazo legal e não houve manifestação das partes interessadas sobre o ofício de fls 272, apesar de devidamente intimadas conforme certidão de publicação e prazo de fls 273." - Adv. RUI DA FONSECA -

6.-ORDINARIA-272/1991-JOSE ADALTO TRICHES x BANCO BANDEIRANTES S/A -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

7.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-756/1992-CLAUDÉCIR ANTONIO CAPELLO e outros x VALDIR JOAO ZINI e outros-"Intime-se o Município de Posse do Estado de Goiás sob pena de ser requisitado através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e do Tribunal de Contas. - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1993-VICTORIO PIANA x WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-521/1994-ROVILIO MASCARELLO x IRONY JOAO KLASSMANN -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-742/1995-MARIA DE JESUS SANTANA FARIAS x AIRTON DOMINICKI DE SOUZA e outros -"Vista as partes das resposta do ofício (fls. 108)." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-1065/1995-RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA x JOSE SIBONEY DO NASCIMENTO -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se até 31 de dezembro de 2003. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerido. Intime-se." -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

12.-INVENTARIO-1142/1995-VILMA MARIA VICENTINI SONCELA e outros x DORIVALDO SONCELA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante. Intime-se." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1181/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ANTONIO APARECIDO COGINOTTI e outros-"Ante o pedido de fls 105/111, manifestem-se os executados. Intimem-se." - Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/1996-AUTO POSTO VANTROBA LTDA x SOCIEDADE FOX COMERCIO DE PNEUS LTDA-"HOMOLOGO, por sentença que surta os seus jurídicos e legais efeitos para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido formulado pela autora às fls 32, de consequência julgo extinta a ação sem apreciação do mérito com fundamento do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. PAULO SERGIO SCHEMBERG, JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEIRO e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

15.-DEPOSITO-214/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x SAPONE IND E COM DE

PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros-"Ante a certidão supra manifeste-se a requerente. Intime-se." - Certidão de fls 154: "...que, decorreu o prazo de suspensão sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/1996-ANTONIO APARECIDO COGINOTTI e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS-"Ante o pedido de fls 115/119, manifestem-se os embargantes. Intimem-se." - Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, JOSE CARLOS MARQUES-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELIR ZARO e outros-"Ofícios em cartório a disposição do exequente." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/1996-DE MARQUI & VIA LTDA x RUI PEDOTT - "Ante a certidão supra manifeste-se a exequente. Intime-se." - Certidão de fls 121: "...que, decorreu o prazo de suspensão sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-670/1996-AGROPECUARIA ELDOORADO S.A. x RENILDA BARBOSA -"Vista ao requerente/exequente para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. 1620: "... que, até a presente data não foi juntado aos autos o comprovante da publicação do edital expedido às fls. 1618 e retirado às fls. 1619vº." - Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-682/1996-LUIZ CARLOS MARTINS TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S.A - "Ante o silêncio do embargante, arquite-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-691/1996-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADELINO RIBEIRO LEMES - ME-"Ante a certidão supra diga autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. ANGELO PASCOAL SALZO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-811/1996-TAMARA COMERCIO DE PNEUS LTDA x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS -"Vista ao exequente, para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. 167: "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória, retirada as fls 153vº pela exequente." - Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, ESTEVAO RUCHINSKI-

23.-BUSCA E APREENSAO-903/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PARQUEVEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Manifestem-se os procuradores que assinaram a inicial para se manifestarem acerca do pedido retro. Intime-se." - Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-907/1996-TOMAZ KIMURA & KAZUO KIMURA x IVAN CARLOS FAGUNDES-"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls 189 celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. MILTON CONINCK e ANTONIO CARLOS S. KUHN -

25.-DESPEJO C/C COBRANCA-976/1996-ARMY MAFALDA DE LOURENZO x NELSON TADEU T. DE ARAUJO-"Ante a certidão supra, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls 135: "...que, até a presente data o requerente não se manifestou apesar de devidamente intimado conforme fls. 134." - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1167/1996-PAULO FREITAS CARNEIRO x VANDERLEI DOS ANJOS -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. SERGIO BOND REIS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1181/1996-HOSTILIO LUSTOSA DOS SANTOS FILHO x ANTONIO CARLOS FERRARI -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por 12 (doze) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS -

28.-DESPEJO C/C COBRANCA-1219/1996-AVELINO MARCON x JOSE LUIZ FERREIRA e outros-"Ofício nº 3186/03 oriundo da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel: "...considerando a conversão do Arresto em Penhora em relação a importância depositada em nome do exequente José Luiz Ferreira, solicito que informe o valor atualizado da dívida do referido executado nos autos de Ação de Despejo c/c cobrança de nº 1219/1996, movidos por Avelino Marcon contra Jose Luiz Ferreira e outros, com tramite nessa Vara bem como a conta judicial a ser transferida a importância penhorada..." - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, LUIS CARLOS MIGLIAVACA e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

29.-REPARACAO DE DANOS-89/1997-BEBIDAS FERLIN LTDA x UDO FEY e outros-"Ante a certidão supra diga o exequente se tem interesse no andamento do feito." - Certidão de fls 161: "...que, decorreu o prazo de suspensão sem qualquer manifestação dos interessados apesar de devidamente intimados." - Adv. JOAO F. PIGATTO-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-208/1997-ELOI ANZOLIN x JOSE PAULO TOMBINI e outros-"Ante o pedido retro ma-

nifeste-se o embargante. Intime-se." Petição de fls 180: "...requer o DESENTRANHAMENTO DESTES AUTOS DOS AUTOS Nº 452-1994 E 577 EM APENSO, e que a posterior do desentranhamento sejam os advogados INTIMADOS A SE PRETENDEREM EXECUTAR O QUE DE DIREITO, na forma da lei." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MARIO JOSE VIEIRA DE JESUS-"Ante a certidão supra manifeste-se a exequente. Intime-se." - Certidão de fls 155: "...que, decorreu o prazo de suspensão sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/1997-DPASCCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x MADEIREIRA BAVARESCO LTDA e outros - "Vista ao exequente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 115vº: "...que, decorreu o prazo legal e não houve manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 115." - Adv. FLAVIO FERNANDES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x FESTUGATO S/A COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros-"Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias." - Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-486/1997-FESTUGATO S/A COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "...Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se." - Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

35.-CONCORDATA PREVENTIVA-652/1997-NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA x -"Vista ao requerente, para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. 151: "...que decorreu o prazo legal e não houve manifestação do requerente sobre o ofício de fls. 149, apesar de devidamente intimado (a), conforme certidão de publicação e prazo de fls. 151." -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-752/1997-ILIZABETE APARECIDA MORAES x SIRIO JOAO KISIEL e outros -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 53: "...que, decorreu o prazo legal e o exequente não efetuou o preparo das diligências do Srº Oficial de Justiça apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 52." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

37.-INDENIZACAO-778/1997-ALDINA ARCONTI TASCA x ADILSON GONCALVES FERREIRA e outros -"Apelações interpostas pelas partes, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO S. BRAUNA, LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE e ELVIS BITTENCOURT-

38.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-823/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x APARECIDO SONNI e outros-"Retornem os autos ao arquivo." - Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

39.-ALVARA JUDICIAL-245/1998-MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS x -"Intime-se o INSS conforme parecer ministerial retro." - Parecer Ministerial de fls 67: "...em face da documentação juntada (fls 48/65), primeiramente deve ser ouvido o INSS..." - Adv. ALBER J. MORENO SALZADAS-

40.-BUSCA E APREENSAO-284/1998-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x DENNY WILLIAN FELIZ-"Expeça-se nova carta precatória conforme retro requerido. Intime-se." - Fica intimada a requerente para efetuar o pagamento no valor de R\$ 6,30 referente as fotocópias autenticadas que instruíram a carta precatória que encontra-se em cartório a disposição. - Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PALMIRA DA APARECIDA SOARES e outros-"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls 64/66, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição será efetuada somente com o pagamento das custas processuais." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

42.-ALVARA JUDICIAL-348/1998-JUSTINA MALACARNE x -"Ante a concordância do Ministério Público com a prestação de contas, arquite-se." - Adv. ORIVALDO LUZETTI -

43.-ALVARA JUDICIAL-355/1998-MARIA DO SOCORRO DA SILVA x - "Ante o desinteresse do requerente e o parecer ministerial retro, arquite-se." - Adv. ORIVALDO LUZETTI e FABIANA PERCIOTTI-

44.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-414/1998-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x APARECIDA ZORAIDE DOS SANTOS e outros-"Pretende a requerente de fls 314/320 via de Embargos de Declaração a reforma da sentença de fls 301/308, inclusive com juntada de novos docu-

mentos e de prova pericial. A sentença lançada aos autos nao padece de qualquer omissao, conforme quer fazer crer a ora embargada visto que fundamentou a decisao do acordo com as provas dos autos que teve como fato preponderante para ocorrência do acidente o veículo da própria autora. Nao pode aqui, via de embargos pretender a modificação da sentença na parte decisória e nem mesmo fazer juntada de novos documentos. Assim INDEFIRO os pretendidos embargos e determino que se desentranhe dos autos os documentos de fls 321/340, procedendo-se a devolução dos documentos ao defensor que apresentou os embargos. Intime-se.” - Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, JOSE AIRTON GONCALVES, MANUEL ROS ORTIS JUNIOR e MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI-

45.-BUSCA E APREENSAO-602/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENGELKE E ENGELKE LTDA e outros -”Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. 146vº: “...que, até a presente data nao houve manifestação do autor apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 146.” - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER-

46.-REPARACAO DE DANOS-652/1998-ANGELO MARIA DA COSTA NETO e outros x ESTADO DO PARANA- “Defiro o pedido retro. Aguarde-se.” - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

47.-MONITORIA-660/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COCONUT LTDA -”Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária já apresentou contra razoões. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.”-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

48.-INVENTARIO-797/1998-MARCOS SIMONE DE ARAUJO e outros x ALEXANDRA SIMONE DE ARAUJO-”Ante a certidão supra, diga o inventariante se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.” - Certidão de fls 35: “...que, decorreu o prazo de suspensão sem qualquer manifestação dos interessados.” - Adv. IVANIR AFONSO BERTE-

49.-INDENIZACAO-922/1998-MARCIO JOSE FERREIRA BUENO x TRANSPORTES RODOVIARIOS JOLENER LTDA-”HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls 160/162, celebrada entre as partes nestes autos e declaro extinto o presente processo com base no artigo 269, inciso III do CPC. Expeçam-se desde logo alvarás, da seguinte forma: 1-) - R\$ 3.433,80 (tres mil quatrocentos e trinta e tres reais e oitenta centavos), em favor do procurador judicial do autor. 2-) R\$ 30.904,26 (Trinta mil novecentos e quatro reais e vinte seis centavos) em favor do autor. 3-) R\$ 3.048,00 (Três mil e quarenta e oito reais) em favor do procurador judicial da requerida/litisdenuciante. Custas de Lei. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se.” - “O alvará já foi expedido (fls 177). Intime-se o petionário retro para retirar o alvará.” - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, FRANCISCO BARBOSA e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-985/1998-JOSE ANILDO FELIZ e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -”Vista ao embargante da juntada, pelo Sr. Perito, de fls. 194: “...que até o presente momento nao houve pagamento dos honorários periciais, motivo pelo qual devolvemos os presentes autos deixando de colacionar o laudo pericial.” - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, MURILO FRANCISCO TEODORO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

51.-REPARACAO DE DANOS-1078/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COCONUT LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-”I- Recebo recurso adesivo em seus efeitos legais. II- Vista a parte contrária para responder querendo, no prazo legal. III- Intimem-se.” - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1106/1998-PROFAROL INDUSTRIA METALURGICA LTDA x VARGUINHAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA -”Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. 87vº: “...que, decorreu o prazo legal e o exequente nao efetuou o preparo das diligencias do Srº Oficial de Justiça, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 87.” - Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

53.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1234/1998-CLOVIS MIGUEL FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A -”Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”-Adv. EDILSON MAGRINELLI, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

54.-INDENIZACAO-63/1999-LOURIVAL GONCALVES DOS SANTOS e outros x SELETEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS S B LTDA-”1-Indefiro a conversao para oitiva das testemunhas pelos seguintes motivos: a-) a testemunha Edson da Silva Mazzo houve desistência da oitiva conforme consta do termo de fls 158; b-) a testemunha Abimael Rodrigues Lima ja foi inquirida às fls 163 e c-) a testemunha Nélio Cecilio nao foi arrolada na época oportuna. 2-) Dê-se vista as partes para formularem seus razoes finais através de memoriais com prazo de dez (10) dias, para cada parte. 3- Após voltem conclus para decisao. Intimem-se.” - Adv. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA

FATIMA REFATTI, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-107/1999-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADMI x SILVIO JOSE GONCALVES e outros -”Vista requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. 1123vº: “...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte interessada sobre a certidão de publicação e prazo de fls 1123.” - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-165/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORIVAL MARQUES -”Vista a autora para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. : “...que, decorreu o prazo legal e nao houve manifestação da autora apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls 148.” - Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-169/1999-CARLOS TOIGO x OLIVIO BARATTO -”Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”-Adv. SERGIO BOND REIS, PAULO BOND REIS e CARLOS ALBERTO MANGUE-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-252/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED. FINANCIEROS x TRAVEL COMERCIO DE TRATORES E PECAS LTDA e outros -”Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias. Intime-se.”-Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

59.-DESPEJO C/C COBRANCA-283/1999-A.R.P. x H.C.C.C.L. e outros -”Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. : “...que, até a presente data o requerente nao retirou o ofício expedido a 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 159” - Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-289/1999-GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x SALAZAR BARREIROS e outros -”Vista ao requerente, para se manifestar sobre a certidão da escritura.” - Certidão de fls. 838: “...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória, retirada as fls 834vº pelo requerente.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA, JULIANO HUCK MURBACH-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-336/1999-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIMARA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO -”Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito de fls 174/189.”-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

62.-CAUTELAR INOMINADA-350/1999-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - “Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.” - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA, CINARA STOCK SANTOS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/1999-CIUNARA ROGERIAMIKSZA SABADIN x RENNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-”...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos, decretando-se a nulidade do cheque exequendo, e, de consequência a Execução de Título Extrajudicial em apenso (autos 46/1995) determinando a sua extinção e arquivamento, oportunamente. Sucumbente a Embargada condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com suporte no parágrafo 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, a complexidade e o tempo dispendido pelos procuradores judiciais da Embargante na defesa de seus interesses, fixo em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da causa constante da petição inicial de Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, MARCELO NOWACKI e IVO NOWACKI-

64.-DEPOSITO-702/1999-BANCO REAL S/A x DROGA ROTIV COM DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-Vista ao requerido para se manifestar sobre a certidão da escritura de fls 124vº: “...que decorreu o prazo legal e nao houve manifestação do requerido apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 124.” - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-775/1999-MARIA VICTORIA DE PAULA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -”Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.”-Adv. EDSON DEMARCH DOS SANTOS e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

66.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-912/1999-DONIZETE & DONIZETE LTDA x TUPHI AUTO MECANICA LTDA -”Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.”-Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR-

67.-INDENIZACAO-914/1999-LUIZ GONZAGA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-”Dê-se ciência ao requerido e ao Ministério Público dos documentos retro juntados pelo autor. Após voltem para designação de audiência. Intimem-se.” - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

68.-EXECUCAO DE HIPOTECA-974/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e outros-”Ante a certidão da escritura, manifeste-se o

exequente. Intime-se.” - Certidão de fls 102: “...que até a presente data os executados nao efetuaram o pagamento do principal e demais comiços legais e tambem nao nomearam bens a penhora, apesar de devidamente citado.” - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

69.-CURATELA-996/1999-ANA TEREZINHA FARIAS ALEXANDRE x JOAO FARIAS e outros-”Ante a devolução do ofício AR, manifeste-se o procurador judicial da requerente (fls 40). Intime-se.” - Motivo: “desconhecido” - Adv. IDIONE TEREZINHA PIZZATO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1079/1999-MITSUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROSELI EL-CIMA KRÜSTSCH -”Vista as partes das resposta do ofício.” - Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE e NELSON FAGUNDES-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-8/2000-JAMIL JACQUES e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER-”...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por JAMIL JACQUES e demais autores contra DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, revogando os benefícios da justiça gratuita concedidos provisoriamente aos requerentes, condenando-os de consequência, em face da sucumbencia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com base no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, regularmente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, ROBERTO STRAUCH, ABDIAS ABRANTES NETO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, JOSE ALVES MACHADO, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VENICIUS ZANELLA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ ALBERTO DO VALE, ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-9/2000-ALZIRA PADILHA DOS SANTOS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER- “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alzira Padilha dos Santos e demais autores contra o DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, revogando os benefícios da justiça gratuita concedidos provisoriamente aos requerentes condenados, de consequência, em face da sucumbencia, aos requerentes condenando-os de consequência em face da sucumbencia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com base no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, regularmente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, ROBERTO STRAUCH, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, JOSE ALVES MACHADO, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VENICIUS ZANELLA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ ALBERTO DO VALE, ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-

73.-INTERDICAÇÃO-85/2000-CLAUDIA AGNES x LOURENCO MESSIAS DE LIMA-”Aguarde-se pro 30 (trinta) dias conforme retro requerido. Intime-se.” - Adv. NEUSA MARA LEMOS-

74.-REVISIONAL DE ALUGUEL-261/2000-ADMILSON VANDERLEI DE LUCAS x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-”...Ante o exposto, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido revisional postulado pelo Autor, condenando-o em face da sua sucumbencia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que na forma do parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil e a relativa complexidade das questões suscitadas, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. JOSE CARLOS MARQUES, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

75.-EXECUCAO DE CREDITO.HIPOTECARI-333/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO RICARDO ASSINI e outros - “Ofícios em cartório a disposição do requerente.” - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-352/2000-VALDIR TEIXEIRA x CARLOS TADASHI KUNIOKA e outros -”Vista ao requerido, da devolução do ofício AR, sem cumprimento.”-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-

77.-INDENIZATORIA DE DANOS-528/2000-MILTON PIRES MARTINS x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-Ofício nº 11402/2003 de fls 557 oriundo da Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba-PR, informando que a audiência de inquirição foi redesignada para o dia 30 de Agosto de 2004, às 15:30 horas, tendo em vista que nao foram intimadas para audiência anteriormente designada...” - Adv. MILTON PIRES MARTINS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-179/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO CEZAR DE ALMEIDA -”Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante

o decurso do prazo de suspensão.” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2001-FERNANDO FERREIRA GONCALVES DOS REIS e outros x BANCO BANESTADO S/A-”...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, reconhecendo o excesso de execução por parte do embargado, determinando que o excesso seja afastado, fazendo-se novos calculos com aplicação do reajustamento do plano de equivalência salarial do embargante-varao encontrando-se o real valor devido e prosseguindo-se a execução em seus ultiores termos, permanecendo subsistente a penhora realizada. Considerando-se que o embargado é sucumbente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios destes embargos que fixo em 20% (vinte por cento) da diferença entre o valor devido e o pretendido na petição inicial de execução de título extrajudicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e KENNEDY MACHADO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2001-DIOMAR REZENDE DAMACENO x FABIANDRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito de fls 207: “...dizer que em razão da quantidade de documentos a serem examinados e da complexidade do confronto a ser estabelecido, poderá reduzir no máximo em 15% o valor dos honorários inicialmente pleiteados, importando portanto em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a quantia a ser depositada, para levantamento contra a entrega do trabalho.” - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

81.-USUCAPIAO-930/2001-ALVINO CIDRAL x RADIO COLMEIA LTDA - “HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls 236 celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal, oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se.” - Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, KENNEDY MACHADO, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER, LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-955/2001-BANCO FORD S/A x ANACLETO PEREIRA BUENO -”Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura.” - Certidão de fls. 70vº: “...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do autor sobre a certidão do Srº Oficial de Justiça as fls 68, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo as fls 70.” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

83.-COBRANCA-133/2002-HILARIO VINHASKI x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - “Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita intime-se o Srº Perito, indagando o mesmo se aceita em receber parte dos honorários que cabe ao autor no final da ação.” - Juntada pelo Srº Perito de fls 147: “...Declara que aceita receber parte dos honorarios na entrega do laudo pericial, sendo que a parte que cabe ao autor será recebida no final da ação. coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.” - Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, JOSUE DYONISIO HECKE e SERGIO RICARDO TINOCO-

84.-ORDINARIA-206/2002-MUNICIPIO DE LINDOESTE e outros x ESTADO DO PARANA e outros-”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se.” - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

85.-INVENTARIO-226/2002-LIDIA KAUVIA TODESCHINI e outros x AMERICO JOSE TODESCHINI -”Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se.”-Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

86.-COBRANCA-276/2002-OTACILIO FORNAZARI x CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD-”HOMOLOGO, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes constante as fls 153, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 269, III do CPC. Oportunamente arquivem-se, baixando na distribuição. P.R.I.” - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, ROMUALDO PAESE e ADRIANE ABRAO RIBAS-

87.-REPARACAO DE DANO-311/2002-ADELAIDE NEUSA FELDENS x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros-”Ante o efeito suspensivo concedido as fls 395, aguarde-se a decisao do agravo de instrumento.” - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, MARIO ROBERTO JAGHER e PAULO YVES TEMPORAL-

88.-ASSISTENCIA-353/2002-AUTO POSTO EXCELL LTDA x TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA - “Defiro o pedido retro pelo prazo de dez (10) dias. Intimem-se.” - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-

89.-MONITORIA-514/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ORSO & CIA LTDA e outros-”Ante o contido no ofício retro, manifestem-se as partes. Intimem-se.” - Ofício 925/03 de fls 672, informando que em resposta aos ofícios nº 2208/03 e 2992/03, desse Juízo que os autos supramencionados encontram-se aguardando a remessa dos autos ao MM Juiz para decisao. - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

90.-BUSCA E APREENSAO-529/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x C E SIQUEIRA MOVEIS -”Devidamente citado

por edital, o requerido não contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o Dr. Nilva Antonia Kirchkeim, (fls. 61) para atuar como curador especial em favor do Requerido CE Siqueira Moveis, nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se." - Adv. NILVA ANTONIA KIRCHKEIM -

91.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-533/2002-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCI JOAO BONOTTO -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. HILARIO ORLANDI e OSCAR JOAO MUGNOL-

92.-RESPONSABILIDADE CIVIL-551/2002-WALMOR FANTON x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial condenando-se o Réu a pagar indenização por dano moral ao Autor que arbitro em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) cujo valor deverá sofrer correção monetária pelos índices oficiais da presente data ate o efetivo pagamento, acrescido dos juros legais de mora a contar da citação. Sucumbente o Réu condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com fulcro no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e considerando-se a relativa complexidade da causa fixo em 20% (vinte por cento) do vlor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. SANTINO RUCHINSKI e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

93.-INDENIZACAO-584/2002-METALURGICA ADRIANE LTDA e outros x BANCO ITAU SA - SUCESSOR DO BCO DO ESTADO DO PR e outros -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, WILSON CARLOS KUHN, VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI e NAMUR DANIEL VANZIN-

94.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-624/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEONIR BACCIN -"...Assim sendo diante da inexistência de justificativa da infidelidade decreto a prisão do depositário judicial LEONIR BACCIN pelo prazo de 6 (seis) meses, a qual deverá ser cumprida na cadeia pública local si et in quantum nao respeitada a ordem judicial mencionada, separado dos demais presos comuns. Expeça-se mandado de prisão. P. e Intimem-se." - "Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

95.-CAUTELAR DE ARRESTO-647/2002-ELOI ANZOLIN x JAIME MARCELINO -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

96.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-666/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando-se os Réus ao pagamento de indenização por dano moral à Autora, nos valores especificados na fundamentação, corrigidos a partir desta sentença até a data do efetivo pagamento com acréscimo dos juros legais de mora a contar da citação. Sucumbentes os réus condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com parâmetro no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, e levando-se em conta a relativa complexidade da causa fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da indenização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-713/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LINDINALVA DA SILVA -"Vista ao requerente, para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. 46: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da autora apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls. 43."-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-840/2002-LAUDEMIR ZANATTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPRO-CINADINO -"Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, de fls. 272/274 "...Propoe enfim, que seus honorários profissionais sejam na base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração padroes da Associação dos Peritos Judiciais do Paraná, solicitando que em caso de concordância das partes seja efetuado o depósito judicial para levantamento quando da entrega do laudo contábil." -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e WILSON CARLOS KUHN-

99.-INTERDICAÇÃO-862/2002-VALMIR SEQUINEL x JOSE LUIZ SEQUINEL-Certidão em cartório a disposição do requerente. - Fica intimado o requerente na pessoa de sua procuradora judicial a comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso de Curatela. - Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-

100.-CURATELA-1047/2002-LEONILDA TEREZINHA RODRIGUES x ELIZABETE RODRIGUES DA FONSECA -"Fica intimada a requerente na pessoa de seu procurador judicial para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso de Curatela, bem como retirar a certidão que encontra-se em cartório a disposição da mesma." - Adv. GENESIO XAVIER DA SILVA-

101.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-44/2003-DATASUL COMPUTADORES LTDA x ROPIA INFORMATICA LTDA -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. LUCIANO CHIZI-

NI E CHEMIN e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

102.-ORDINARIA DE COBRANCA-97/2003-ALBINO GIOMBELLI e outros x GETULIO PIRES CARDOSO -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

103.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-99/2003-FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA x PRECISA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se."-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e EDSON RODRIGO DA SILVA-

104.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-194/2003-SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x LOURIVAL MARIA DA SILVA -"Vista ao exequente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 33vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do Exequente, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação de prazo às fls 33." - Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

105.-BUSCA E APREENSAO-197/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE CARLOS PEREIRA PINTO -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

106.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-396/2003-BANCO VOLKSWAGEN S A x ANTONIO JOSE DOS REIS -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

107.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-401/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELAR ANTONIO SCHMITT e outros -"Vista ao exequente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 54vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do exequente sobre a certidão do Srº Oficial de Justiça às fls. 52vº apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo as fls 54." - Fica intimado o procurador judicial do exequente para efetuar o pagamento no valor de R\$ 24,80 (vinte quatro reais e oitenta centavos), referente as fotocópias que instruíram a carta precatória que encontra-se em cartório a disposição. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/2003-EDI SILIPRANDI e outros x ANTONIO FRANCISQUETE -"Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 34: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação dos requerentes sobre a certidão de publicação e prazo às fls 34." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

109.-CURATELA-449/2003-RAIMUNDO LOPES PINHEIRO x ESPERDITES MARIA DE LIMA SANTOS -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 22vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que o Requerente retirasse o ofício para cumprimento, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls 22." - Adv. JAIME MARIANO e VIVIANA BIANCONI-

110.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-556/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GLAUCO SALVATI PINTO -"Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 39vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que o Autor retirasse os ofícios, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls 39." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

111.-PRESTACAO DE CONTAS-572/2003-IRINEU FATIMO STRAPASSON x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"ANTE O EXPOSTO e, por tudo o mais que dos autos consta tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se a Ré a prestar contas no prazo legal de 48:00 horas com o devido esclarecimento da natureza e origem de todos os lançamentos efetuados, desde a abertura da conta-corrente, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pelo Autor. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com suporte no parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

112.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-589/2003-LUIZ CARLOS DE LIMA - HOSPITAL x ANDRIMARTINS LOM E PREPARACAO DE NUTRICAO PARENTER -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se."-Adv. JEAN CARLOS MACHADO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e EDSON LUIZ MASSARO-

113.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-606/2003-WALTER MIRO LUIZ RIBEIRO x VALDECIR NUNES -"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo excipiente para o fim de declarar incompetente este Juízo para o processamento e julgamento dos apensos autos de ação de indenização de danos sob nº 132/2002, determinando a sua remessa ao M.M. Juízo Cível da Comarca de Capitão Leonidas Marques, foro competente para tanto. Façam-se anotações de estilo, procedendo-se a baixa na Distribuição. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de pleito incidental onde nao se aplica a figura da sucumbência ao

vencido.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE." - Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

114.-ALVARA JUDICIAL-613/2003-NICOLI DE FREITAS PEREIRA e outros x -"Ante os fundamentos do pedido inicial a documentação apresentada e o parecer ministerial favorável do Drº Promotor de Justiça, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a expedição de Alvará Judicial, devendo a autora prestar contas até trinta dias após a expedição do alvará tudo nos termos do parecer ministerial de fls 30/31. Custas de lei. P.R.I. Juntada a prestação de contas abra-se vista ao Ministério Público." - Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

115.-MONITORIA-621/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIZA SANTANA -Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. KENNEDY MACHADO e VIVIANA BIANCONI-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2003-JADERSON RICARDO DA VEIGA x FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

117.-BUSCA E APREENSAO-664/2003-ACIR SIQUEIRA XAVIER x VALMIR JOSE ALVES-"HOMOLOGO, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC o pedido de desistência formulado pelo autor às fls 22, de consequência julgo extinta a ação sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso IV, do CPC. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se." - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES e ANA PAULA NICULITCHEFF-

118.-REPARACAO DE DANOS-708/2003-GILBERTO ROGLIN x PROVOPAR DE SANTA TEREZA DO OESTE e outros -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE-

119.-BUSCA E APREENSAO-718/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTIAN TEXTOR DE ARRUDA -"Vista ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. : "...deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial tendo em vista que o referido veículo encontra-se em poder de Ademir pari do requerido morando no Estado do Mato Grosso e nao consegui localizar seu endereço naquele Estado." - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

120.-INTERDICAÇÃO-727/2003-MARIA LUCILA FERREIRA x GIOVANI FERREIRA -"Ante o exposto defiro o pedido de interdição da requerida e declaro sob a curatela da requerente a Srª GIOVANI FERREIRA, qualificada na inicial. Com fundamento no artigo 446 e seguintes do Código Civil, coloco-a sob curatela da requerente. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por nao constar que a curatela e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem e que para a requerente a curatela ja acarretara razoaveis onus de guarda sustento a orientação e ainda por tratar-se de medida a fim de recebimento de benefícios previdenciários. Prestado o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem custas. Ciência ao órgão do Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

121.-EMBARGOS DO DEVEDOR-735/2003-GIBSON MARTINE VICTORINO x HILBERTO CLAUDIO BAUER -"Vista ao autor, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." -Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-780/2003-AGROPECUARIA FESTUGATO LTDA x MST - MOVIMENTO DOS SEM TERRAS -"Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 139vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da Requerente, sobre a certidão do Srº Oficial de Justiça às fls 137vº, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo as fls 139." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT -

123.-SUMARÍSSIMA-806/2003-VALDEMAR GIORDANI x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CA e outros -"...Ante o exposto DEFIRO a antecipação de tutela requerida e determino que o requerido se abstenha de realizar doravante descontos da contribuição previdenciária sobre a aposentadoria do autor sob pena de em desobedecendo ficar sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (artigo 461, paragrafo 3º e 4º do CPC) Intimem-se os requeridos desta decisão bem como sejam citados para querendo contestarem no prazo de cinco (05) dias sob pena de revelia. (art. 802 do CPC) Intimem-se." - Vista ao autor das contestações, para se manifestar no prazo de (10) dez dias. - Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2003-JULIO MARCELO GOINSKI x ARNALDO VOLPIANO -"Vista ao autor, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." -Adv. EDER WAINE CUARELLI-

125.-EXECUCAO DE TITULOS JUDICIAL-826/2003-NILDO FRANCISCO LONGO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Ofício nº 11.376/2003 de fls 28, oriundo do Juízo da Vara de Carta Precatória Vível da Comarca de Curitiba-PR informando que a deprecata aguarda as necessárias providências no sentido de que seja remetida a Vara a importância de R\$ 104,75 (custas de cartório) CHEQUE NOMINAL A VARA DE CARTA PRECATORIA CIVEL, mais diligências do Srº Oficial de Justiça

no valor de R\$ 120,00 CHEQUE NOMINAL AO SRº OFICIAL DE JUSTIÇA sujeito a correções podera ser enviado através de DEPOSITO BANCARIO Banco do Brasil - Ag. 3273-5, c/c 246.927-8, sendo necessário enviar comprovante via fax (41) 252-5755 e usar como referencia o nº do nosso ofício nome das partes e Comarca. Em 30 dias sob pena de cancelamento da Carta Precatória..." - Adv. GISELE CAETANO PINTO e LEILA CRISTINA FERREIRA-

126.-ALVARA JUDICIAL-842/2003-DANTE MAINIERI FILHO x -"Ante a concordância do Ministério Público defiro a desistência do prazo recursal." - Adv. ADELIA T BERTE-

127.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-866/2003-RONI ROQUE PAIZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-954/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANDRA MIGUEL DA SILVA -"HSBC Bank Brasil AS Banco Multiplo, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito as fls. 04, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 10/20. Devidamente comprovada a mora as fls. 19/20, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo nao podera ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o reu para contestar no prazo de tres dias, sob penas do art. 285 do CPC, ou se ja tiver pago quarenta por cento do valor financeiro, requerer a purgacao da mora observado o disposto nos paragrafos 1º e 2º do art. 3º do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do requerente para comparecer em cartório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme determina o provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

129.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-956/2003-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA-"Cite(m)-se na forma requerida para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (art. 285, do CPC). - Ofício de citação pessoal em cartório a disposição do requerente. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e SANTINO RUCHINSKI-

130.-HABILITACAO DE CREDITO-959/2003-JACIR GUSO e outros x ESTOFADOS CONFORTO LTDA -" Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Srº Comissário e o Drº Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um. " - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

**COMARCA DE CASCAVEL / PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
**RELAÇÃO N. 100/2003**  
**CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0021	000934/1999
	0011	001194/1995
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0022	000233/2000
DR. ADRIANO DE QUADROS	0051	000088/2003
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0075	000700/2003
DR. ADYR MASTECK	0002	000638/1992
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0028	000473/2001
DR. AIRTON REIS	0040	000503/2002
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0074	000677/2003
	0030	000873/2001
DR. ALESSANDRO S. VALLER	0087	000877/2003
DR. ALEX SANDER GALLIO	0053	000154/2003
	0080	000814/2003
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0028	000473/2001
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0023	000276/2000
DR. ALVARO WENDHAUSEN DE	0036	000236/2002
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0023	000276/2000
	0009	000712/1994
DR. ANDRE VIANA DA CRUZ	0084	000845/2003
DR. ANDR. VINICIUS BECK L	0087	000877/2003
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0032	000889/2001
DR. ANTONIO AMADO ELIAS F	0029	000763/2001
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0073	000664/2003
	0049	000044/2003
	0009	000712/1994
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0006	000395/1994
	0003	000740/1992
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0077	000740/2003
	0066	000494/2003
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0047	000852/2002
	0011	001194/1995
DR. ARMANDO QUINTELA DE M	0005	000592/1993
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0022	000233/2000
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000239/1993
DR. BENEDITO CELSO BENIC	0023	000276/2000
DR. BENJUR BIGLIARDI	0045	000829/2002
DR. CALISTO VENDRAME SOBR	0052	000146/2003
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	0095	000927/2003
	0021	000934/1999
DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO	0054	000196/2003
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0020	000881/1999
DR. CARLOS GUTINIK	0023	000276/2000
DR. CELSO GUERRA JUNIOR	0020	000881/1999
DR. CELSO PEREIRA	0022	000233/2000
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0087	000877/2003

DR. CLAUDIO P. MACHADO	0002	000638/1992	DR. MARCELO VANZELLI	0030	000873/2001	DRA. KELLY CRISTINA RIBEI	0091	000890/2003	SALVADOR OLIVA NETO-
DR. DIONIZIO LUBAVE DUEK	0086	000869/2003	DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	0048	001000/2002	Dra. LEONI ALDETE PRESTES	0038	000446/2002	8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-679/1994-NELSON PALMA x AVELINO JOAO MIOTTO e outros -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R\$ 869,91.-"Adv. DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS, DR. NELSON PALMA e DR. ORILDO VOLPIN-
DR. DOUGLAS DOS SANTOS	0024	000426/2000	DR. MARCO TULIO MURANO GA	0101	000322/2002	DRA. LEONI ALDETE PRESTES	0012	000141/1996	9.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-712/1994-TERESINHA SUCHODOLAK x LUIZ P. GASPAR DA SILVA -"1. Contados e preparados as custas remanescentes, bem como da execucao de sentença de fls. 241/246. 2. Preparadas as custas pelo reu, voltem para homologacao. Conta no valor de R\$ 252,59.-"Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-
DR. EDER WAINE CUARELLI	0031	000874/2001	DR. MARCOS LOPES IKE	0020	000881/1999	DRA. LUCIANA DALPOSSO	0084	000845/2003	10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/1995-APLUB FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INV. x C. L. TURISMO LTDA e outros -"Vista as partes do oficio de fls. 123/124, da Comarca de Pato Branco/PR.(art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-
DR. EDSON LUIZ MASSARO	0093	000904/2003	DR. MARCOS OSMAR MION	0053	000154/2003	DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	0067	000516/2003	11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1194/1995-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAM-BRIVEL MADEIRAS LTDA e outros -"Vista ao executado para se manifestar no prazo de 05 dias da impugnacao de fls. 121/126, pelo exequente. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e DR. MARCELO ELENO BRUNHARA-
DR. EDSON RODRIGO DA SILVA	0082	000826/2003	DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0012	000914/1996	DRA. MARCIA REGINA RODACO	0007	000533/1994	12.-ORDINARIA-914/1996-JOAO BATISTA TERCOTTI x ESPOLIO DE JOAO ALFREDO NARDINO e outros -"1. O feito ja foi julgado as fls. 100/109 e transitou em julgado (certidao de fls. 116). 2. A parte vencedora requereu a execucao de sentença (fls. 120/121), a mais de (06) seis meses, sem no entanto dar prosseguimento com o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. 3. Assim sendo, ante o manifesto desinteresse em dar prosseguimento a execucao de sentença, arquivem-se, juntamente com as cautelares em apenso."-Adv. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0058	000359/2003	DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0053	000154/2003	DRA. MARCIA SANDRA T. DE	0026	000824/2000	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1210/1996-J. MACEDO ALIMENTOS S.A - UNIDADE ITAJAI e outros x PEDRO DA SILVA & TERRIS LTDA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. ROSANGELA KHATER e DR. HUMBERTO T. KOHATSU-
DR. EDUARDO K. COIMBRA	0032	000889/2001	DR. MARCOS WACHOWICZ	0024	000426/2000	DRA. MARIA DAS GRACAS DE	0067	000516/2003	14.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-486/1997-BANCO NOROESTE S.A x GASOX - COM. DE OXIGENIO MAQ. FERRAM. LTDA e outros -"Cumpra-se o V. Acordado retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-
DR. EDUARDO OLEINIK	0065	000480/2003	DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0002	000638/1992	DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0043	000613/2002	15.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/1997-ALCIDES ANTONIO MIOTTO e outros x NELSON PALMA -"1. Contados e preparados as custas remanescentes destes autos e dos embargos em apenso, bem como de execucao de sentença de fls. 223/227. 2. Preparadas as custas de ambos os processos, voltem para homologacao. Conta no valor de R\$ 636,09.-"Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS-
DR. ELIAS ZORDAN	0062	000431/2003	DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0033	000098/2002	DRA. MARIA LUISA KUNTZ SI	0003	000740/1992	16.-EMBARGOS A EXECUCAO-845/1998-LUIZ CARLOS OBERST e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Manifestem-se as partes no prazo comum de (05) cinco dias se pretendem produzir provas, especificando suas finalidades. 2. Nao havendo interesse pelas partes em produzirem provas, o feito sera julgado no estado em que se encontra. 3. Havendo custas complementares a serem pagas, voltem conclusos para sentença, pela ordem, apos o preparo."-Adv. DRA. JOSIANE SIMIONI e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0012	000914/1996	DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0080	000814/2003	DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0052	000146/2003	17.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1224/1998-MILITA HAIDUK e outros x VANILDO MEIRELES ALMEIDA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 185/191.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DRA. TATIANA WALESKA CARDOZO e DR. HOMERO VIEIRA NETO-
DR. ELVIS BITTENCOURT	0010	000024/1995	DR. MILTON POLISZUK	0092	000897/2003	DRA. MARISTELA DE MORAES	0026	000824/2000	18.-ACAO MONITORIA-1268/1998-NEUZA CECILIA LOURENZO x NILSON JOSE DOS SANTOS e outros -"Ante a certidao retro, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DRA. CINTIA R. B. AGUIAR-
DR. EMERSON ALFREDO F. DE	0004	000239/1993	DR. MOZART KRIEGER	0076	000717/2003	DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	0003	000740/1992	19.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-634/1999-SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros x ORIDES GOMES PEPES e outros -"Vista as partes da avaliacao de fls. 205/211. Avaliacao no valor de R\$ 300,00. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, DR. PAULO SERGIO RODRIGUES, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DR. ELIAS ZORDAN-
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0010	000322/2002	DR. NELSON PALMA	0002	000638/1992	DRA. PATRICIA K. CASTELAN	0059	000372/2003	20.-COBRANCA-881/1999-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x SANTANDER SEGUROS -"Vista as partes do oficio de fls. 237, da Comarca de Sao Paulo/SP. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DR. MARCOS LOPES IKE, DRA. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. CELSO GUERRA JUNIOR-
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0071	000643/2003	DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0008	000831/2002	DRA. PATRICIA YAMASAKI TE	0094	000905/2003	21.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-934/1999-ELZA MARQUES DE CARVALHO x ATANIR MEDEIROS -"Cumpra-se o V. Acordado retro, dando-se ciencia as partes do retor-
DR. ERNANI PORTES	0060	000395/1994	DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0008	000679/1994	DRA. PATRICIA ZANATTA MOR	0100	000963/2003	
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0069	000609/2003	DR. NILTON LUIZ ANDRASCHK	0003	000740/1992	DRA. PATRICIA ZANATTA MOR	0100	000963/2003	
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0039	000502/2002	DR. NOEL GARCEZ FRANCA JU	0081	000815/2003	DRA. PETRUSKA LAGINSKI	0024	000626/2000	
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0088	000880/2003	DR. ODECIO LUIZ PERALTA	0005	000592/1993	DRA. RAQUEL CABRERA BORGE	0005	000592/1993	
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0026	000824/2000	DR. ORILDO VOLPIN	0077	000740/2003	DRA. ROSANGELA KHATER	0013	001210/1996	
DR. FAISSAL ROBERTO ZACAR	0053	000154/2003	DR. ODECIO LUIZ PERALTA	0048	001000/2002	DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	0043	000613/2002	
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0055	000249/2003	DR. ORILDO VOLPIN	0015	000490/1997	DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0092	000897/2003	
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0001	000684/1988	DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0037	000431/2002	DRA. SAMANTHA BRIGIDO PER	0054	000196/2003	
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0078	000794/2003	DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0010	000024/1995	DRA. SILVANA MARIA GRIZA	0047	000852/2002	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0025	000741/2000	DR. PAULO ROBERTO MOSER	0004	000831/2002	DRA. SILVIA REGINA MASCAR	0093	000904/2002	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0071	000643/2003	DR. PAULO SERGIO RODRIGUE	0006	000831/2002	DRA. SUELI BEVILAQUA SELL	0032	000889/2001	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0060	000401/2003	DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0008	000679/1994	Dra. SUELI DA SILVA FONTO	0003	000740/1992	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0061	000402/2003	DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0005	000592/1993	DRA. SUSANA PABST SALLES	0032	000889/2001	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0085	000854/2003	DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0019	000634/1999	DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	0011	001194/1995	
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0036	000236/2002	DR. RENATO LUIZ OTONNI GU	0033	000098/2002	DRA. TATIANA WALESKA CARD	0017	001224/1998	
DR. FRANCISCO M. CODORNIZ	0007	000533/1994	DR. ROBERTO MELLO MILANEZ	0023	000276/2000	DRA. TAVIANA BIANCONI	0034	000158/2002	
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0062	000431/2003	DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0029	000712/1994				
DR. GILBERTO FIOR	0059	000372/2003	DR. RODRIGO DOLFINI	0048	001000/2002				
DR. GIULIANO ROBERTO CAMP	0026	000824/2000	DR. RODRIGO GHESTI	0067	000516/2003				
DR. GLAUCO SALVATI PINTO	0068	000554/2003	DR. RODRIGO RAMATIS LOURE	0069	000609/2002				
DR. GUILHERME GRIEBELER C	0042	000558/2002	DR. RODRINEI CRISTIAN BRA	0096	000929/2003				
DR. GUSTAVO GRACA MERCADA	0003	000740/1992	DR. RUI DA FONSECA	0097	000930/2003				
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0001	000684/1988	DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0079	000808/2003				
DR. HILARIO ORLANDI	0047	000852/2002	DR. SALVADOR OLIVA NETO	0068	000554/2003				
DR. HILARIO ORLANDI	0027	000253/2001	DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	0016	000845/1998				
DR. HOMERO VIEIRA NETO	0017	001224/1998	DR. SANTINO RUCHINSKI	0007	000533/1994				
DR. HUMBERTO CHELOTTI GON	0101	000322/2002	DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0007	000533/1994				
DR. HUMBERTO T. KOHATSU	0013	001210/1996	DR. SERGIO VULPINI	0033	000098/2002				
DR. IVO NOWACKI	0029	000763/2001	DR. SILVIO SIDERLEI BRAUN	0019	000634/1999				
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0056	000254/2003	DR. SILVIO SILVA	0043	000613/2002				
DR. JACKSON ANDRE DE SA	0059	000372/2003	DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0033	000098/2002				
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR	0075	000700/2003	DR. VAGNER MARQUES DE OLI	0014	000486/1997				
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0080	000814/2003	DR. VAGNER MARQUES DE OLI	0077	000740/2003				
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0032	000889/2001	DR. VALTER SCARPIN	0074	000677/2003				
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0072	000663/2003	DR. VILMAR COZER	0066	000494/2003				
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0020	000881/1999	DR. WILSON CARLOS KUHN	0087	000877/2003				
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0005	000592/1993	DR. YVES CONSENTINO CORDE	0049	000044/2002				
DR. JOAO LUIZ ARZENO DA S	0068	000554/2003	DR. ZELINDO TIBOLA	0051	000088/2003				
DR. JOAO PAULO PINTO	0041	000534/2002		0007	000533/1994				
DR. JOAQUIM MIRO	0099	000934/2003		0022	000233/2000				
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0024	000426/2000		0089	000884/2003				
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0001	000684/1988		0055	000249/2003				
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	0092	000897/2003		0102	000025/2003				
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0077	000740/2003		0084	000845/2003				
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0041	000534/2002		0092	000897/2003				
DR. JOSE FERNANDO PREZOTT	0081	000815/2003		0063	000438/2003				
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0011	001194/1995		0098	000931/2003				
DR. JOSE GUILHERME BARBOS	0056	000254/2003		0020	000881/1999				
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000638/1992		0006	000395/1994				
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0070	000633/2003		0019	000634/1999				
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0052	000146/2003		0005	000592/1993				
DR. JOSE ROSELANO MORETTO	0027	000253/2001		0071	000643/2003				
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0076	000717/2003		0085	000854/2003				
DR. JOSE WLADEMIR GARBUGG	0070	000633/2003		0093	000904/2003				
DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS	0004	000239/1993		0064	000460/2003				
DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS	0015	000490/1997		0018	001268/1998				
DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS	0037	000431/2002		0074	000677/2003				
DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS	0046	000831/2002		0038	000446/2002				
DR. JULIANO ANDRESO PAESE	0008	000880/2003		0032	000889/2001				
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0087	000877/2003		0071	000643/2003				
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0020	000881/1999		0060	000401/2003				
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0001	000684/1988		0061	000402/2003				
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0034	000158/2002		0085	000854/1999				
DR. KENNEDY MACHADO	0034	000158/2002		0089	000884/2003				
DR. KENNEDY MACHADO	0035	000179/2002		0086	000869/2003				
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0047	000852/2002		0057	000297/2003				
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0021	000934/1999		0041	000534/2002				
DR. LAURI DA SILVA	0027	000253/2001		0003	000740/1992				
DR. LEONARDO DA COSTA	0035	000179/2002		0039	000502/2002				
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0083	000835/2003		0064	000460/2003				
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0050	000084/2003		0066	000494/2003				
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0028	000473/2001		0003	000740/1992				
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0005	000592/1993		0090	000886/2003				
DR. LUIS CAR									

no dos autos." -Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

22.-INDENIZACAO P/ DANOS PESSOAIS-233/2000-JEFFERSON SCUSSIATTO x LUIZ FELIPE SZYMANSKI -"1. Ante a juntada de documentos pelo reu de fls. 138/220, de-se vista ao autor, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Apos, prossiga-se em cumprimento ao despacho saneador de fls. 129., item 3, com a realizacao da pericia." -Adv. DR. CELSO PEREIRA, DR. ARNALDO ESTEVES COUTO, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO e DR. ADRIANO C. CORDEIRO-

23.-ACAO MONITORIA-276/2000-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A. x BADOTTI ALIMENTOS LTDA e outros -"1. Ante a manifestacao de fls. 351 pela executada, de-se vista dos autos a Sra. Administradora para cumprimento do despacho de fls. 317. 2. Fica a executada cientificada mais uma vez, que o nao cumprimento implicara nas sancões previstas no despacho de fls. 348., do qual ja foi intimada. 3. Apos a manifestacao da administradora, sera dada continuidade ao item 2 de referido despacho de fls. 348." -Adv. DR. BENEDICTO CELSO BENICIO, DRA. JULIANA ASSOLARI, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. CARLOS GUTINIK e DR. ALEXANDRE VETTORELO-

24.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-426/2000-SEBASTIANA REGINA SIERRA DE SOUZA AFENSOR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1. Ante a transacao de fls. 261/265 realizada entre as partes, a conta de custas pelo valor do acordo noticiado as fls. 263. 2. Efetuada a conta de custas, intime-se a re para o preparo, conforme item 5 do acordo entre as partes. Prazo de (05) cinco dias. 3. Efetuado o preparo, voltem para homologacao do acordo. Conta no valor de R\$ 12,90." -Adv. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DRA. PETRUSKA LAGINSKI, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. DOUGLAS DOS SANTOS e DR. JOAQUIM MIRO-

25.-INVENTARIO-741/2000-MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE x ANTONIO ANDRELINO DE ANDRADE e outros -"Vista as partes da informacao de fls. 120 verso, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO-

26.-ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-824/2000-MIGUEL JOSE ELVIRA x BANCO DO BRASIL S/A -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos." -Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. MARCIA SANDRA T. DE BONA, DR. MARCELO HONJO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e DR. GILBERTO FIOR-

27.-ANULACAO CAMBIAL-253/2001-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x AGS COMERCIO DE TINTAS LTDA. -"Vista as partes da juntada de fls. 183/184, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorarios no valor de R\$ 1.990,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. HILARIO ORLANDI, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA-

28.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-473/2001-ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) x CARLOS ROBERTO MARCANTE e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 164/166 pelo autor, e determino a expedicao de carta de sentença, com os requisitos do artigo 590 do CPC. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de (05) cinco dias forneça ao cartório fotocópia das peças determinadas. 3. Expedida a carta, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 158, com a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado." -Adv. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. LEOZIR NARCISO, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

29.-ACAO DE COBRANCA-763/2001-RAINILDE CARDOSO DOS SANTOS x IVO NOWACKI -"1. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. 2. A conta de custas, em face do acordo realizado entre as partes as fls. 130/131. (C.N. 2.7.2.1). 3. Apos, intime-se o reu para o preparo, no prazo de (10) dez dias. (item 4 de fls. 130). Conta no valor de R\$ 615,62." -Adv. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e DR. IVO NOWACKI-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-873/2001-BANCO FORD S/A x JUDITH PEREIRA BRAVO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-874/2001-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME -"Intime-se a parte interessada, para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara expedido e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-889/2001-NUTRILAC IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x MASSA FALIDA DE KAUDER IND. E COM.DE PLASTICOS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 217/218, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorarios no valor de R\$ 1.220,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. ANESTOR GASPAR SILVA, DRA. SUELI BEVILAQUA SELLA, DRA. SUSANA PABST SALLES, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. EDUARDO C. COIMBRA, DRA.

SAMANTHA BRIGIDO PEREIRA e DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-98/2002-ANA PAULA VILARDI MARTINI x HILDA TEREZINHA MENDES e outros -"1. Intime-se a re APAE a regularizar sua representacao nos autos, juntando instrumento de mandato aos advogados subscritores da contestacao de fls. 104/109 no prazo de quinze (15) dias, sob pena de desconsideracao da resposta. Essa providencia ainda , possivel pela aplicacao do art. 13, II, do CPC (STJ-4; Turma, REsp 93.566-DF) e porque o feito esta na instancia ordinaria, tratando-se de assunto pacifico no ambito do Superior Tribunal de Justicia (RSTJ 68/383). 2. A contestacao da re MARIA CECILIA MORETTI MENEGHEL as fls. 127/139 , tempestiva ante o disposto nos arts. 191 e 241, III, do CPC. Com efeito, foi protocolada em 22.04.2003 e o AR de citacao da outra re foi juntado aos autos somente em 03.04.2003 (fls. 124v§ e 125)... ainda assim cuidando-se de citacao promovida invalidamente, conforme no item acima ficara explanado. 3. A re HILDA TEREZINHA MENDES nao foi regularmente citada, pois quem assinou o AR foi outra pessoa (Luciane R. Santos), nao se dando a citacao em maos como determina o art. 223, Paragrafo unico, I, parte, do CPC. Logo a citacao , nula, nao produzindo efeito (CPC, art. 247; RSTJ 88/187), 95/391, STJ-RF 351/384), razao pela qual mando repetir o ato, agora citando a re POR MANDADO. Nao ha, data venia, espaco para elocucraoes de que dita r., "sem duvida", teria tomado conhecimento da demanda e teria se comunicado com a outra re. Sao suposicoes da autora que longe estao de eliminar o vicio (fls. 143/146). 4. Completado o polo passivo o juizo se pronunciar sobre as preliminares levantadas nas contestacoes ja oferecidas. INTIMEM-SE." -Adv. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. SERGIO VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2002-EDI SILBRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. O feito comporta julgamento antecipado, bastando ao convencioamento a prova documental carecida, nao havendo necessidade ou mesmo utilidade da pericia ou de prova oral (CPC, art. 330, I). 2. A conta e preparo de eventuais custas remanescentes, no prazo de dez dias, voltando conclusos, pela ordem, para sentença. Conta no valor de R\$ 12,90." -Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

35.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-179/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) -"Ante a juntada dos comprovante da distribuicao da carta precatória pela autora as fls. 102/105, aguarde-se o seu cumprimento pelo prazo de (90) noventa dias." -Adv. DR. LEONARDO DA COSTA, DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DR. KENNEDY MACHADO-

36.-ACAO MONITORIA-236/2002-VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S.A. x PASMEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"...contados e preparados, venham conclusos para sentença. Conta no valor de R\$ 18,75." -Adv. DR. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQU e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-431/2002-NELSON PALMA x ALCIDES ANTONIO MIOTTO e outros -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R\$ 328,83." -Adv. DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS e DR. ORILDO VOLPIN-

38.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-446/2002-M. FABRIS DALL'GNOL & CIA. LTDA. x RINALDI S/A. INDUSTRIA DE PNEUMATICOS -"1- Nao ha questoes processuais pendentes, nao havendo recurso da decisao proferida a fl. 91 que apreciou as preliminares levantadas pela re. 2- Os pontos controvertidos a serem dirimidos sao os seguintes: a) verificar se a re assumiu, ou nao, compromisso de providenciar a baixa e/ou cancelamento dos protestos quando recebeu o pagamentos dos titulos; b) verificar quais teriam sido os danos materiais e morais causados a autora pela permanencia dos protestos e inscricao no SERASA. Nao considero como controvertida a discussao a respeito da "obrigacao da autora em transferir o dominio dos bens entregues em daco em pagamento", o que foi alegado pela re na peticao de fl. 96, visto que na contestacao tal tema nao foi suscitado (CPC, art. 300) e a re, na verdade, confessou ter recebido o pagamento e dado quitacao. Por outro lado, tambem nao vejo qualquer utilidade na apresentacao dos livros contabeis da autora, conforme pedido da re e mesma folha 96, porque a discussao esta centrada no que as partes teriam combinado a respeito do cancelamento dos protestos, nao havendo nenhum motivo para investigar "fluxo de caixa" da empresa autora. Por ultimo, como a autora negou que estivesse de posse do original do documento de fl. 75, dizendo que jamais o recebeu, na faz sentido determinar-lhe que o apresente, cabendo a parte re demonstrar por outros meios que a alegacao da autora nao seria verdadeiros (CPC, art. 357, segunda parte). 3- Com essas consideracoes defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao; b) inquiricao de testemunhas que forem arroladas com pelo menos dez dias de antecedencia a audiencia que se vai designar; c) expedicao de oficio ao SERASA para que informe, de acordo com o artigo 341, inciso I, do CPC, desde quando existe a restricao no nome da autora com referencia as duplicatas mencionadas no processo e quais outros eventuais apontamentos existentes naquele orgao contra a empresa desde 01.03.2000 (reputo vital essa informacao para o caso de ter que mensurar o abalo moral da autora). 4- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20 de maio de 2004, as 14:30 horas, ficando a parte autora intimada, inclusive para o fim de prestar depoimento pessoal. Procedam-se as demais intimacoes." -Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-502/2002-PADOVANI TURISMO E HOTEIS LTDA. x SOLARIUM VIAGENS E TURISMO LTDA. -"Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias." -Adv. DRA. GIANNY

CARLA PADOVANI BORGES e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

40.-ALVARA JUDICIAL-503/2002-MARIA HELENA DIAS DE TOLEDO x ESTE JUIZO -"Ante as manifestacoes do advogado da autora de fls. 53 e 56, e a certidão pelo sr. Oficial de Justicia de fls. 58 verso, determino o arquivamento dos autos." -Adv. DR. AIRTON REIS-

41.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-534/2002-SIND. NAC.DOS DOCENTES DAS INST. ENSINO SUP.-ANDES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE -"...Elabore-se a conta das custas processuais e intime-se para o preparo, voltando conclusos. Conta no valor de R\$ 19,69." -Adv. DR. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIERO e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

42.-ARROLAMENTO-558/2002-NADIA SUZANA DE NEZ DOS REIS x JOSE BISPO DE MENEZES -"Ante a certidão de fls. 35 verso, intime-se a inventariante, por seu advogado, para que se manifeste em cumprimento ao despacho de fls. 34. Prazo de (30) trinta dias." -Adv. DR. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

43.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-613/2002-HUMBERTO DANIEL ROSSI x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Ante a transacao realizada entre as partes, a conta e preparo das custas pelo reu. 2. Apos, voltem para homologacao do acordo de fls. 129/130. Conta no valor de R\$ 184,19." -Adv. DR. SILVIO SILVA, DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES e DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/2002-LEONINO PEREIRA DA SILVA x ISAURA PEREIRA DA SILVA e outros -"1. A conta e preparo das custas referentes a execucao de sentença (fls. 53/54). 2. Apos, voltem para homologacao. Conta no valor de R\$ 169,25." -Adv. DR. LUIZ FERREIRA LEITE e DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

45.-DECL. INEXIST. CREDITO C/SUST-829/2002-NAIR BIGLIARDI x VIDA E AGUA PISCINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados." -Adv. DR. BENJUR BIGLIARDI e DRA. KARINE BIGLIARDI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-831/2002-AVELINO JOAO MIOTTO e outros x NELSON PALMA -"1. Digam as partes no prazo de (05) cinco dias se foi realizado o acordo noticiado as fls. 18. 2. Resultado negativo, cumpra-se o despacho de fls. 16. Conta no valor de R\$ 188,20." -Adv. DR. ORILDO VOLPIN, DR. NELSON PALMA e DR. JOSSUE AMARAL CAMPOS-

47.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-852/2002-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x TOMAZELLI FILHAS & CIA. LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 126, manifestada pela autora RODOVIA DAS CATARATAS S/A, com a qual concordou expressamente a re TOMAZELLI FILHAS & CIA LTDA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca, para as devidas baixas." -Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. SILVANA MARIA GRIZA e DR. HILARIO ORLANDI-

48.-BUSCA E APREENSAO-1000/2002-BANCO DIBENS S/A x ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 39/47.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DR. ODECIO LUIZ PERALTA e DR. RODRIGO DOLFINI-

49.-DESPEJO-442/2003-OSMINDO GARCIA DE LIMA x BARROS E MILANI LTDA -"1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I do CPC. 2. A conta e preparo das custas remanescentes, no prazo de (10) dez dias, voltando-me para sentença. Conta no valor de R\$ 126,94." -Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e DR. VILMAR COZER-

50.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-84/2003-JOAO BATISTA DE MIRANDA x COHAVEL - COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCAVEL -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifique com partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se." -Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

51.-ACAO MONITORIA-88/2003-BANCO ITAU S/A x PAI-NEL MONTAGENS ELETRICAS LTDA e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 139 pelo Dr. Curador especial nomeado pelo despacho de fls. 137. Anote-se. 2. Nomeio em substituição o DR. ADRIANO DE QUADROS, advogado militante nesta Comarca. 3. De-se vista como determinado em referido despacho." -Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ADRIANO DE QUADROS-

52.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-146/2003-TAPEVEL CAPOTAS LTDA e outros x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA -"1. De-se vista igualmente a autora, no prazo de (05) cinco dias, da juntada de documentos pela re, em sua impugnacao de fls. 225/237. 2. Apos, voltem em prosseguimento ao despacho de fls. 195, item 5." -Adv. DR. CALISTO VENDRAMI SOBRINHO, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

53.-DESPEJO-154/2003-OCTACILIO MION e outros x LANCHONETE CHALLENGER LTDA (GULA-GULA) -"Ante a manifestacao pelas partes de fls. 87 e 89, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 79/81, onde OCTACILIO MION e OUTROS move em face de LANCHONETE CHALLENGER LTDA (GULA GULA). Em

consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, pela parte re, ficando ressalvada a sua cobranca para as devidas baixas." -Adv. DR. MARCOS OSMAR MION, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e DR. ALEX SANDER GALLIO-

54.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-196/2003-IVANIR GENI MOTTA x ESPOLIO DE PAULUS MUMBACH -"Vista ao autor da contestacao de fls. 92/100, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, DRA. JULIANA FRONCOISE Z. FLORES e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

55.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-249/2003-ESPOLIO DE JULIO FRANCISCO HUBNER x JONAS OLIIKA -"1. Conforme adiantado (fls. 28/29), o processo admite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do Código Processo Civil. 2. A conta e preparo das custas remanescentes, no prazo de 10 dias, vindo conclusos, pela ordem, para decisao." -Adv. DR. ZELINDO TIBOLA e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

56.-RESSARCIMENTO - ORD.-254/2003-AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA x BRAULIO FLECK -"Vista ao autor da contestacao de fls. 49/50, apresentada pelo curador especial, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. IVO-MAR CESAR DE ALMEIDA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-297/2003-RODANTE COMERCIO DE PECAS LTDA x PORTTO PROJETOS E CONTRUCOES LTDA e outros -"Vista ao exequente da certidão de fls. 26 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e DRA. DANIELLE APARECIDA SATO-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-359/2003-GERDAU S/A x FLAVIO FOLADOR -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-372/2003-WEG INDUSTRIAS S.A x METAL NOBRE MOVEIS LTDA e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JACKSON ANDRE DE SA, DR. GILBERTO FIOR e DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-401/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIA REGINA COIMBRA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)." -Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-402/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA CAVALHEIRO DA SILVA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)." -Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2003-DIVANIR CARLESSO x BANCO BRADESCO S/A -"1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. A conta e preparo das custas remanescentes, no prazo de (10) dez dias, voltando-me para sentença. Conta no valor de R\$ 268,27." -Adv. DR. ELIAS ZORDAN e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

63.-NOTIFICACAO JUDICIAL-438/2003-MASCOR IMOVEIS LTDA x AIRTON RAIMUNDO MONTEIRO -"2. Apos, contados e preparados, decorrido o prazo legal de 48:00 horas, independentemente de traslado entregue-se os autos ao requerente. Conta no valor de R\$ 9,27." -Adv. DRA. ANA LUCIA DE C. MASCARELLO-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-460/2003-NELCI BATISTA DOS SANTOS x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS -"Ante a manifestacao de fls. 41 pela Fazenda Publica do Estado do Parana, intime-se a inventariante para recolher o ITCM incidente sobre a parcela do imovel transmitida. Prazo de (10) dez dias." -Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DRA. GISELE C. P. MAFFESSONI e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

65.-COBRANCA - RITO SUMARIO-480/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARNO JOAO IANKE -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 172. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EDUARDO OLEINIK-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-494/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GELSI RODRIGUES SOARES -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. GISELE SOLER CONSALTER,

DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-516/2003-BANCO BRADESCO S/A x ODAIR JOSE DE ASSIS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI, DRA. MARIA DAS GRACAS DE MELO e DR. RODRIGO GHES-TI-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2003-ISIDORO PEGORARO & CIA LTDA x GLAUCO SALVATTI PINTO e outros -"1. Ante a concordancia do exequente, com a nomeacao de bens a penhora de fls. 18/19, reduza-se a termo, na forma do art. 657 do CPC, com os requisitos necessarios determinados pelo art. 665 do mesmo diploma legal, ressalvado que a penhora , apenas dos direitos do executado sobre referido bem, na forma pedida pelo exequente, no item 2 de fls. 30. 2. Intime-se o executado, para assinar o termo pessoalmente e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de (03) tres dias. 3. Assinado o termo, aguarde-se o prazo legal de oferecimento de embargos a execucao. 4. Oficie-se ao Detran, para que proceda a averbacao requerida (fls. 30/31), bem como ao alienante fiduciario Banco Volkswagen S.A, para que tome ciencia de referida penhora sobre os direitos do veiculo descrito no certificado de propriedade de fls. 27. Termo a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado."-Adv. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. GLAUCO SALVATI PINTO-

69.-ACAO MONITORIA-609/2003-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x VITOR HUGO SCARTEZINI e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

70.-ACAO DE COBRANCA-633/2003-BALDUINO MIGUEL KOMMER x ITAU SEGUROS S.A. -"De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias, da juntada de documentos pelo autor, na impugnacao a contestacao de fls. 77/89 (artigo 398 do CPC)."-Adv. DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DR. JOSE OLINTO NERCOLINI-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-643/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CELESTE TABORDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)."-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

72.-APREENSAO E DEPOSITO-663/2003-SUPER PEROLA LTDA x NATALICIO LEMES DE MORAES -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais feitos, a desistencia de fls. 19, manifestada pelo autor SUPER PEROLA LTDA em face de NATALICIO LEMES DE MORAES. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, pelo autor."-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-664/2003-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x EDSON MACANHAO e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 29, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

74.-DEPOSITO-677/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOAO MARIA FOGACA DO PRADO -"1. Nao tendo havido devolucao do mandado de citacao expedido as fls. 41, defiro o pedido de adiamento pela autora de fls. 43/44. 2. De-se ciencia ao Sr. Oficial de Justica, anexando ao mandado copia de referido pedido, para integrar a citacao, da acao de deposito. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DRA. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-700/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x R. L. GREGORIO & CIA LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados."-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

76.-INVENTARIO-717/2003-JOCELINA DE MELO BORDIN x LUCIANO MENEGAT BORDIN -"De-se vista a herdeira GISELA, da manifestacao pelos demais herdeiros de fls. 74/76. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. JOSE ROSELANO MORETTO e DR. MILTON POLISZUK-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-740/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LORECI PEREIRA RAMOS -"1. De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias, d impugnacao ao deposito efetuado para efeito de purgacao da mora, e ainda da contestacao de fls. 41/53 e documento junto (artigo 398 do CPC). 2. Apos, serao apreciados os pedidos de fls. 51 pela autora."-Adv. DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

78.-ALVARA JUDICIAL-794/2003-PLAUTILHA DA SILVA x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favor vel do Dr. Promo-

tor de Justiça de fls. 24/26, defiro a expedição de alvar de autorização judicial, para que a requerente PLAUTILHA DA SILVA, efetue o levantamento dos valores referentes ao saldo credor, existente junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cascavel, em nome do falecido MIGUEL DA SILVA, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestação de contas documental no prazo de 40 dias. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca."-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO-

79.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-808/2003-PAULO MAURICIO LISBOA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -"1. REVOGO o despacho de fls. 47 porque est incorreto. O rito seria o sumario se valor dado a causa pelo autor estivesse segundo a lei, mas nao est . Pede-se indenizacao por dano material no valor de R\$ 192.000,00 e por dano moral no valor de R\$ 600.000,00 (= 2.500 salarios minimos). Assim "ex officio", ante o desrespeito a norma cogente, retifico o VALOR DA CAUSA para R\$ 792.000,00 fazendo-se as devidas anotações e recolhimentos suplementares (CPC, art. 259, II). 2. De consequencia, emprego o rito ordinario e mando seja citada a re para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285). 3. Faculto ao autor, antes da citacao, anexar aos autos os contratos que afirma ter firmado com os Municipios para as fotos aereas. INTIME-SE."-Adv. DR. RUI DA FONSECA-

80.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP-814/2003-DEISE CRISTINA GODOY x CENTRO CLINICO PARANAENSE S/C LTDA -"DESPACHO DE FLS. 97->1. Em atencao a contestacao de fls. 86/90, mantenho a decisao de fls. 78/79. 2. Manifeste-se a autora em dez (10) dias. (CPC, art. 326). DESPACHO DE FLS. 107->1. Ciente da juntada pela re de copia do agravo de instrumento interposto da decisao de fls. 78/79, que ja foi mantida conforme despacho de fls. 97, item 1. 2. Oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 3. Concedo a re o prazo requerido as fls. 100, de (05) cinco dias, para juntada do substabelecimento. 4. Prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 97."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e DR. ALEX SANDER GALLIO-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-815/2003-CREDICOOPAVEL-COOP. DE CRED. RURAL COOPAVEL LTDA x AGENOR FORTUNATO BEBBER e outros -"Declaro extinta a presente Acao DE EXECUCAO que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COOPAVEL LIMITADA - CREDICOOPAVEL move em face de AGENOR FORTUNATO BEBBER, em virtude da peticao de fls. 32, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

82.-ARROLAMENTO SUMARIO-826/2003-ANALZIRA SIMOES REOLON x LUCIANO REOLON -"1. Nomeio a requerente ANALZIRA SIMOES REOLON, para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo; 2. Admito a emenda a inicial de fls. 38/39, e concedo a requerente provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 3. Intime-se a inventariante para apresentar aos autos as certidoes negativas de debitos fiscais do municipio e da uniao. 4. Devera ainda a inventariante, esclarecer como pretende formalizar a cessao dos direitos hereditarios de que trata o instrumento particular de fls. 29/32, por termos nos autos ou escritura publica."-Adv. DR. EDSON RODRIGO DA SILVA-

83.-ALVARA JUDICIAL-835/2003-ILDA DE LIMA XAVIER e outros x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistencia de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedicao do alvara de autorizacao judicial, para que os requerentes ILDA DE LIMA XAVIER, VALDEMIR SOARES XAVIER, MARTA DOS SANTOS XAVIER, VALDERI SOARES XAVIER, VALDECIR SOARES XAVIER, EDNA MARIA SOARES XAVIER MUNARI, ROBISON MUNARI e ARIOVAALDO SOARES XAVIER, levantem a quantia existente junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, relativo ao FGTS e PIS sob N° 1.072.163.580-3, em nome do "de cujus" SR. ANTONIO SOARES XAVIER, com prazo de validade de 30 dias. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca, tendo em vista a concessao provisoria dos beneficios da justica gratuita."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/2003-LUIZ GONZAGA DE SOUZA x ODILA DE FATIMA VIEIRA -"1. De-se vista a executada dos documentos juntados pela exequente na impugnacao de fls. 44/70, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Quanto ao pedido de fls. 74 pelo exequente, deve o mesmo juntar copia do citado documento para comprovar o alegado. (ver procuracao de fls. 27)."-Adv. DRA. LUCIANA DALPOSSO, DRA. ADRIANA CAVALCANTE DE SOUZA e DR. ANDRE VIANA DA CRUZ-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-854/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SEBASTIAO ESTACIO DA SILVA -"...Em face o exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinacao com o art. 3º paragrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em maos do autor BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a posse e a propriedade do: VEICULO MARCA/MOD MONZA SL/E, ANO DE FAB./MOD. 1989/1989, COR VERMELHA, CHASSI N. 9BGJK11TKK8077529, PLACA JNJ-2989, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido."-Adv. DRA. CELI

FERREIRA TE WINKEL, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

86.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-869/2003-SANTOS MARQUES ANTUNES x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES ONIBUS LTDA -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 35/36, e concedo ao autor provisoriamente os beneficos da assistencia judiciaria gratuita. 2. O presente feito devera tramitar sob a forma do rito sumario (artigo 275, I do CPC), entretanto devera a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, entretanto devera a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e DRA. DANIELLE APARECIDA SATO-

87.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-877/2003-JORGE LUIZ DOS SANTOS x UNICRED OESTE DO PARANA -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 166/337, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI, DR. ANDR• VINICIUS BECK LIMA, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. VALTER SCARPIN-

88.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-880/2003-ROSEMERI ANA LUNKES x JOSE ALVES DOS SANTOS -"1. Ante a contestacao e documentos juntos apresentados pelo reu de fls. 66/135, de-se vista a autora no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC). 2. Intime-se igualmente a autora da impugnacao de fls. 137/139 pelo reu, com referencia a caucão oferecida as fls. 60/61, que deve ser regularizada em igual prazo, sob pena de revogacao da liminar concedida pelo despacho de fls. 49/50."-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. JULIANO ANDRESO PAAESE, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO e DR. LUIZ FERREIRA LEITE-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-884/2003-BANCO FIAT S/A x DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS SANTA-NA ME -"J. Defiro, em termo, o requerimento porque em se tratando de obrigacao de trato sucessivo as parcelas vincendas "in itinere", no curso do processo, se agregam ao pedido (CPC, art. 290). Portanto, facese o deposito das prestações indicadas na peticao inicial (14/7 e 14/8/2003), mas tambem comprove a re que ja pagou as vencidas em setembro, outubro e novembro. Se fizer isso, entregue-se-lhe o veiculo, liberando-se da constricao, mediante termo."-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. ZELINDO TIBOLA-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-886/2003-RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DA CUNHA x COMERCIO DE VIDROS VERA IMPORTACAO E EXPORT. LTDA -"Vista ao embargante da manifestacao de fls. 20/21 pela embargada. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-

91.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-890/2003-CRISTIANO CARDOSO DE LIMA x GELSON CARLOS PORTES DA SILVA -"1. Admito a emenda da peticao inicial as fls. 15/20; facam-se as devidas anotações na distribuicao, registro e autuacao. 2. O contrato, a nota promissoria e o certificado de propriedade (prova documental) fazem prova inequívoca convecnedora da verossimilhanca da alegacao de que o autor vendeu seu FUSCA ao reu, a prazo, sendo que este nao pagou o combinado, o que autoriza a resolucão do contrato (Codigo civil, art. 475) e retomado do "status quo ante" como forma de evitar o prejuizo ao contratante de boa-fe. Sendo assim, defiro a antecipacao de tutela com base no art. 273, I, do CPC, eis que o continuismo da posse do bem pelo reu evidentemente gera risco, seja na circulacao no transito, seja no desaparecimento do veiculo. 3. Expeca-se mandado de busca e apreensao do veiculo descrito na inicial, depositando-o em maos do autor. 4. Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/08/2004 as 14:00 horas, citando-se o reu para comparecer, acompanhado de advogado, no ato oferecendo defesa oral ou escrita, sob pena de revelia (CPC, arts. 277 e 278. INT. DESPACHO DE FLS. 22->Concedo ao justica gratuita ao autor."-Adv. DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL e DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO-

92.-ALVARA JUDICIAL-897/2003-MARIA DE LURDES KEHBEIN DILL x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 19/20 pelo Dr. Promotor de Justiça, de-se vista a autora, no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. JOSE BOLIVAR BRETAS, DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

93.-ALVARA JUDICIAL-904/2003-FRANCIANE SILVERIO e outros x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favor vel do Dr. Promotor de Justiça de fls. 18/20, defiro a expedição de alvar de autorização judicial, para que a requerente FRANCIANE SILVERIO e OUTROS, efetue o levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS, que se encontram depositados junto a Caixa Economica Federal, nesta cidade em nome do "de cujus" FRANCISCO SILVERIO, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestacao de contas documental no prazo de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca."-Adv. DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, DR. EDSON LUIZ MASSARO e DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA-

94.-ANULATORIA DE LANCAM. FISCAL-905/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante a epoca em que foi efetuado o ato fiscalizadorio que gerou a lavratura do auto infracional tributario, ou seja, em 14/08/2001, considero que nao se possa falar em extrema urgencia da medida pretendida em antecipacao de tutela, nem que um executivo fiscal venha representar perigo ao dano irreparavel ou de dificil reparacao para o autor, banco de grande porte, multinacional, eis que o "quantum" , de R\$

36.081,38. Por outro lado, o lancamento tributario desfruta de uma certa presuncao de legalidade e legitimidade. Assim, considero AUSENTES os requisitos autorizadores da antecipacao da tutela requerida, pelo que indefiro tal pedido (CPC, art. 273, I). 2. Fica facultado ao autor obter a suspensao automatica pela via do deposito, nestes proprios autos (CTN, art. 151, II), o que , simples para quem tem tanto pressa e, sem duvida, dinheiro suficiente. 3. Retifique-se na autuacao, registro e distribuicao o nome do reu para MUNICIPIO DE CASCAVEL e cite-se para oferecer contestacao no prazo de quinze (15) dias, respeitado o art. 188 do CPC. INT."-Adv. DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e DRA. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

95.-RESPONS. CIVIL C/DANOS MORAIS-927/2003-GELSON RAINI x ESTADO DO PARANA -"Carta precatória a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e DRA. JULIANA DA COSTA MENDES-

96.-EXECUCAO DE SENTENCA-929/2003-SILDA DIAS STIMAMILIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Entretanto, devera a mesma no prazo de 10 (dez) dias emendar a peticao inicial, apresentando o titulo executivo original ou fotocopia autenticada. (artigo 583 do CPC)."-Adv. DR. RODRINEI CRISTIAN BRAUN-

97.-ALVARA JUDICIAL-930/2003-LORECI BELINI KAWAGUCHI x ESTE JUIZO -"1. Intime-se a autora para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais"-Adv. DR. RODRINEI CRISTIAN BRAUN-

98.-ALVARA JUDICIAL-931/2003-ADELIA DALMAS SILVEIRA x ESTE JUIZO -"1. Intime-se a autora para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais"-Adv. DRA. ANA LUCIA DE M. MASCARELLO-

99.-RESCISAO DE CONTRATO-934/2003-EYTHYMIOS IOANNIDIS x LUIZ ANTONIO LUNARDI -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 44/46, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOAO PAULO PINTO-

100.-INTERDICAÇÃO-963/2003-MARIA SOCORRO LOPES x FRANCISCO DA CONCEICAO DA SILVA -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogatório designo o dia 05/01/2004, ...s 15:30 horas, cite-se. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181 do CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça"-Adv. DRA. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA-

101.-CARTA PRECATORIA-322/2002-Oriundo da Comarca de 6/ VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE-MS -CESAR AUGUSTO GABAS x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. MARCO TULIO MURANO GARCIA, DRA. KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA, DR. HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS e DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR-

102.-CARTA PRECATORIA-9/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE TAMANDARE - PR -IOLANDA CARDOSO x ALESSANDRO GULIN e outros -"1. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justica, de fl. 28 verso, manifeste-se os interessados. 2. Nao havendo manifestacao, devolvase ao Juizo Deprecante com as cautelas de estilo."-Adv. DR. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'NNA-

## Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO Nº 71/2003  
JUIZ DE DIREITO: DENISE DAMO COMEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0031	000349/2001
ADRIANE TEREZINHA DE OLIV	0010	000483/1997
ADRIANO BARBOSA	0040	000417/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0060	000512/2003
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0034	000196/2002
AJOCIR VICARI	0065	000591/2003
ALEXANDRE PYDD	0075	000214/2003
	0074	000006/2003
	0069	000026/2001
	0066	000118/1996
	0070	000128/2001
	0068	000043/2000
	0067	000014/2000
	0073	000253/2002
	0071	000037/2002
ANGELA BONTORIN	0050	000272/2003
ANGELA ESSER	0041	000470/2002

ANGELA NAIRA BELINSKI	0034	000196/2002
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE	0043	000554/2002
	0012	000428/1998
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0056	000404/2003
CARLOS GUSTAVO HORST	0053	000383/2003
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0051	000343/2003
	0055	000401/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0007	000235/1996
	0061	000525/2003
	0017	000120/1999
	0054	000400/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0020	000251/1999
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0010	000483/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0040	000417/2002
	0024	000204/2000
	0019	000158/1999
	0013	000550/1998
DELMA SANAE CAETANO OTA	0018	000141/1999
DENIZE RAMOS	0014	000023/1999
	0034	000196/2002
DONIZETE GELINSKI	0052	000346/2003
DOUGLAS OSAKO	0023	000030/2000
	0035	000233/2002
DULCE MARIA MENDES	0014	000023/1999
EDER ROMEL	0007	000235/1996
	0005	000151/1996
	0016	000098/1999
	0038	000379/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0032	000400/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0044	000558/2002
	0023	000030/2000
EVALDO BILLERBECK JUNIOR	0008	000056/1997
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0036	000251/2002
GERSON LUIZ DECHANDT	0075	000214/2003
	0074	000006/2003
	0076	000282/2003
	0069	000026/2001
	0066	000118/1996
	0070	000128/2001
	0068	000043/2000
	0067	000014/2000
	0073	000253/2002
	0071	000037/2002
GILDO IBERE WOELNER MACED	0055	000401/2003
GRACIELA I. MARINS	0026	000289/2000
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0010	000483/1997
HELICIO SILVA ORANE	0036	000251/2002
IVO PERICLES CALDAS	0029	000026/2001
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0030	000080/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0060	000512/2003
JOAO CAETANO SANDRINI	0018	000141/1999
JOAO MANOEL GROTT	0004	000574/1995
	0004	000574/1995
	0003	000573/1995
	0059	000459/2003
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0007	000235/1996
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0009	000080/1997
JOSE CARLOS DE SOUZA	0042	000548/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0057	000407/2003
	0058	000410/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0022	000393/1999
	0053	000383/2003
	0006	000192/1996
	0047	000181/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0015	000087/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0045	000026/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000203/2003
LAURO LOPES	0011	000350/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0001	000162/1994
LISSA SHIMADA	0008	000056/1997
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0020	000251/1999
LOURIVAL MENDES	0034	000196/2002
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	0028	000531/2000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0049	000257/2003
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO	0005	000151/1996
LUIZ ADAO MARQUES	0062	000533/2003
LUIZ JORGE KORDEL	0028	000531/2000
	0011	000350/1998
	0025	000269/2000
MARCELO ALVARENGA PANIZZI	0039	000401/2002
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0072	000138/2002
	0064	000589/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0044	000558/2002
MARISA KIKUTI MAEDA	0023	000030/2000
	0033	000086/2002
MAX HERCILIO GONÇALVES	0013	000550/1998
MIRIAM APARECIDA DOS SANT	0021	000349/1999
MOZAR TADEU LOPES	0004	000574/1995
OLDEMAR MARIANO	0003	000573/1995
	0027	000341/2000
	0032	000400/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	0050	000272/2003
	0013	000550/1998
ORLANDO RIBEIRO	0026	000289/2000
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	0010	000483/1997
RAUL GALETO DINIES	0037	000366/2002
	0009	000080/1997
REGINA CELIA BRANDALISE	0010	000483/1997
RENATO VARGAS GUASQUE	0015	000087/1999
	0002	000523/1995
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0004	000574/1995
	0003	000573/1995
	0032	000400/2001
	0019	000158/1999
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0040	000417/2002
RONIE CARDOSO FILHO	0011	000350/1998
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0011	000350/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0046	000164/2003
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0013	000550/1998
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	0057	000407/2003
	0058	000410/2003

TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	000470/2002
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0026	000289/2000
WILLIAM L.U.	0026	000289/2000
WLADEMIR REBONATO LEITE	0021	000349/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0017	000120/1999

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-162/1994-ROBERTO RENTZ x CANDIDO RIBAS CESAR - Ao exequente, para juntada de matricula atualizada do imóvel penhorado nos autos, a fim de serem designadas datas para praxeamento (matricula nº 7.267) - Adv. LOURIVAL MENDES-

2.-BUSCA E APREENSAO (FID)-523/1995-BANCO BRADESCO S/A x ENIO JOSE DE FREITAS-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/1995-FREDDY WILSON SCHOEMBAECLER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias." - Adv. JOAO MANOEL GROTT, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-574/1995-B.F. COM. E REPRESENTAÇÃO DE PROD. AGROPEC.LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias." - Adv. JOAO MANOEL GROTT, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e JOAO MANOEL GROTT-

5.-EXECUCAO-151/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRANADO PNEUS LTDA e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. EDER ROMEL e LUIZ JORGE KORDEL-

6.-EXECUCAO-192/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FARMACIA E PERFUMARIA ERVA DOCE LTDA, e outros-"Diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-EXECUCAO-235/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL AGROPECUARIA MIRIN LTDA e outros - Aos interessados, ante a certidão de fls. 167 da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, EDER ROMEL e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

8.-ARROLAMENTO-56/1997-IOLANDA NISHIOKA ORLANDO x FRANCISCO ORLANDO- À inventariante, para manifestação acerca da expedição de formais de partilha. - Adv. EVALDO BILLERBECK JUNIOR e LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO-80/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COMERCIO DE LEITE BABY MILK LTDA e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e RAUL GALETO DINIES-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-483/1997-VERA MARIA DOS SANTOS GOMES x JURANDINO MAIA e outros-"Cientes as partes do trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES, GUMERCINDO VEIGA FILHO, REGINA CELIA BRANDALISE, CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

11.-INDENIZACAO-350/1998-ANTONIO CARLOS FURQUIM DA ROSA e outros x MUNICIPIO DE CASTRO - "1. Cite-se para opor embargos, em 10 (dez) dias, na forma do que dispõe o art. 730, do CPC. 2. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, mediante precatório, como de lei. 3. Para ambas as execuções, fixo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) do valor das respectivas dívidas..." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e ROSE AGLAIR NISGOSKI-

12.-USUCAPIAO-428/1998-PAULO CESAR BORGES e outros x -Ao requerente, para juntar aos autos o mandato expedido ao Cartório de Registro de Imóveis, devidamente cumprido. - Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-550/1998-MARISA DO ROCIO VALENTE CAMILO x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA e outros-"Aguardar-se a realização dos exames pelo SUS, conforme o informado na petição de fl. 355. De-se ciência à parte Ré do laudo de fl. 356." - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA-

14.-EXECUCAO-23/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. EDER ROMEL e DENIZE RAMOS-

15.-EXECUCAO-87/1999-BANCO BRADESCO S/A x ALVARO NEY LAROCA e outros-"Para produção da prova pericial, nomeio YASKARA MAX RAIMUNDO. Intimem-se para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo da lei. Decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para proposta de honorários, dela intimando-se as partes. Não havendo impugnação, ou resolvida a que houver, intime-se a parte embargante para o depósito, prosseguindo-se com a pericia. Observe, enfim, pela regularidade processual, que a prova pericial deverá restringir-se aos limites da lide, cujo objeto consiste expressa e objetivamente no pedido de fl. 13, itens 3 e 4. A propósito, ainda que o acórdão de fls. 149/157 tenha reconhecido o direito do embargante de discutir a origem da dívida expressada no título, o certo é que tal questão sequer foi ventilada nos embargos, nem implícita, nem explicitamente. Inclusive, sequer há pedido a respeito. Aliás, sequer foi objeto dos embargos o valor original da dívida, ao qual, inclusive, fez re-

ferência expressa o embargante no item B - 01. da petição retro (fl. 8) sem qualquer restrição, de modo que tais questões são mesmo alheias à litisconstatada e não serão objeto da pericia. Mesmo porque, por óbvio, o manejo bem sucedido da apelação não poderia, de qualquer forma, modificar o objeto da lide, estendendo-se para além dos limites em que foi proposta (art. 460, caput, c/c art. 515, ambos do CPC)." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/1999-JOSE OTAVIO NOCERA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.- Adv. EDER ROMEL-

17.-MONITORIA-120/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO SANSO CARNEIRO NAPOLI-"Sobre o contido às fls. 426/427, diga a parte adversa." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

18.-OPOSICAO-141/1999-ARATA HARA x GERALDO TADEU PRESTES e outros- à oponente, para impugnação, no prazo legal - Adv. DENIZE RAMOS, JOAO CAETANO SANDRINI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/1999-JOSE OTAVIO NOCERA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Da baixa dos autos, intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Apelação Cível nº 210.644-9 - Ementa: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO RURAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - IRP e TR PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO - MULTA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. - Recurso Especial nº 210.644-9/01 - Negado seguimento. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

20.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-251/1999-ALDO LEPEKE e outros x TEODORO MAYER SCHELESKI e outros-"1. Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de lei, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), esclarecendo o pedido para que os requeridos "desocupem os imóveis no prazo de 24 h, reintegrando os requerentes na posse dos mesmos... sob pena de inibição de posse" (fl. 341), para o qual não se afigura possessum título executivo (CPC, art. 583 e art 584, inc. I)." - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-349/1999-ELISEU CARLOS MACHADO x LOTARIO GAITEIRO-À parte interessada, ante a certidão de fls. 71 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE e MOZAR TADEU LOPES-

22.-EXECUCAO-393/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRISCYLLA FADEL RIBAS e outros-"1. De-se ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 5 dias. 2. Se nada for requerido, arquivem-se os autos observando-se as cautelas legais." - Apelação Cível nº 177.796-2 - Ementa: "EXECUÇÃO SUPORTADA EM PARTICULAR INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA EXTINTIVA POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO (ARTS. 614, I, E 616 CPC). AUSÊNCIA EXPRESSA AO ANIMUS NOVANDI, AUTUAÇÃO PORTANTO DO ART. 1000 CCB, SOBRE OPERAÇÃO ANTERIOR, SUPER-CHEQUE, ESTE DESTITUIDO DE EXECUTIVIDADE (SÚMULA 233 STJ). CONDIÇÕES DA AÇÃO EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO (ARTS. 310, parágrafo 4º, 591, 598 e 618, I, CPC). SÚMULA 233 STJ. DESPROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL Nº 177.796.2/01-Dado seguimento ao recurso. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

23.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-30/2000-ADRIANO FRITZ - FIRMA INDIVIDUAL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA-À requerente, ante o ofício de fls. 162 do Banco ABN Amro Real S/A. - Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2000-ERNESTO TAKEHIRO BABA e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LIMITADA- "1. Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em 24h(fl. 88/90 e 91/93). 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. 3. Int. Castrol, 02 de dezembro de 2003. (a) Denise Damo Comel, Juiz de Direito." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-269/2000-ANTONIO ALVES RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 123,43.- Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

26.-INDENIZACAO-289/2000-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x MARCIO JOSE RIBAS DE MATTOS e outros-Às partes, ante o ofício de fls. 496 da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio - Designado o dia 18 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pelo autor. - Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, ORLANDO RIBEIRO e WILLIAM LU-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-341/2000-MERKAT-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-"Recebo a apelação no duplo feito (CPC, art. 520). Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 518)." - Adv. OLDEMAR MARIANO-

28.-ORDINARIA-531/2000-ASSOCIACAO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO CRIST x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA-Ao procurador da requerida, para retirada do ofício expedido ao Banco do Brasil do Brasil S/A. -

Adv. MARCELO ALVARENGA PANIZZI e LUIZ ADAO MARQUES-

29.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-26/2001-ALCIDES CORREIA DA ROCHA x BATAVIA S/A-"Diga a parte autora." - Adv. IVO PERICLES CALDAS-

30.-EXECUCAO-80/2001-CENTURIA S/A COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA x MARCELO NOGUEIRA-"Defiro o pedido de f. 88." - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTINS-

31.-ARROLAMENTO-349/2001-VALDECY FELIPE x JOSE CORREA e outros-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de noventa dias. - Adv. ADAO MONTEIRO-

32.-COBRANCA (ORD)-400/2001-HENDRIK DE BOER x ESPOLIO DE EDWIN DE BOER-Ao requerido em cinco dias para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 320,93.- Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

33.-EXECUCAO-86/2002-DAVID NONATO x JAIR GRANADO JUNIOR-Ao exequente, para o depósito de R\$ 70,00 (setenta reais), referente a custas de avaliação. - Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-

34.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-196/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO x DARI DOS SANTOS-"1. Tendo em vista que este Juízo tem conhecimento de ajuizamento de ação entre as mesmas partes, em que se pretende discutir a validade e eficácia do ato no qual o Autor funda sua legitimidade para agir, por ser tal questão prejudicial à apreciação do mérito, e para que não haja decisão contraditória, determino o apensamento dos autos para decisão simultânea." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI, DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

35.-USUCAPIAO-233/2002-ANTONIO OSTAPOVISKI e outros x -"Diga a parte autora." - Adv. DULCE MARIA MENDES-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-251/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ AMILTON MARCONDES CARNEIRO-"Aguardar-se em arquivo manifestação da parte interessada." - Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

37.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-366/2002-ALBERTO DALLARMI x MATILDE CARNEIRO DALLAMI-Ao requerente, para retirada da certidão expedida nos autos. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

38.-COBRANCA (ORD)-379/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ROARC LTDA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de quinze dias.- Adv. EDER ROMEL-

39.-USUCAPIAO-401/2002-AUGUSTO TOSHIO MAKYAMA e outros x -"Sobre a contestação e documentos, diga a parte adversa." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

40.-INDENIZACAO (ORD)-417/2002-RAFAEL AUGUSTO GUEDES SILVA x TELEPAR CELULAR S/A - "O pedido de fls. 132/134 procede parcialmente, na medida em que há norma expressa regulando a hipótese (CPC, art. 338), sendo certo, ademais, que a alegação de imprescindibilidade da prova (fls. 138/169) não consiste em motivo suficiente para a não observação de referida norma legal. Mesmo porque, fosse realmente indispensável a prova a ser produzida via precatória, deveria a parte tê-la requerido antes do saneador, como de direito. A propósito, anotam Nelson Nery Junior e Outra, a respeito do art. 338, do CPC: Suspensão do processo. A carta precatória não cumprida somente suspende o processo quando requerida antes do saneamento, sendo insuficiente para referida suspensão a indispensabilidade da prova (RT 534/232). No mesmo sentido: RF 263/211). No entanto, como a diligência já foi deferida em despacho irrecorrido, inclusive com prazo para cumprimento (fl. 125), há que ser processada conforme referida determinação judicial. À escrivania, pois, para imediata expedição da carta, com a consequente intimação da parte retirada (em 5 dias) e cumprimento (60 dias). Decorridos quaisquer dos prazos acima referidos sem manifestação, intimem-se para alegações finais, fazendo-se conclusos após a conta e preparo." - À requerida, em cinco dias, para retirada da Carta Precatória - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-470/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE RENATO DOS SANTOS-"À parte autora para os devidos esclarecimentos em face da manifesta incompatibilidade entre os pedidos de fls. 32 e de fls. 35 e ss." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

42.-USUCAPIAO-548/2002-ANTONIO DE SOUZA e outros x HERDEIROS E SUCESSORES DE MANOEL DOMINGUES FARIAS e outros-Ao autor, ante a certidão de fls. 62: "Certifico e dou fé, que até a presente data, a ESPOSA do Sr. Manoel César Domingues de Farias, não foi citada.- Adv. JOSE CARLOS DE SOUZA-

43.-DESPEJO-554/2002-MARIA DO CARMO STOCKLER GOMES x CINTIA FELIX DOIN-"Sobre a petição de habilitação, diga a parte adversa. Não havendo oposição, admito desde já a habilitação." - Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

44.-DECLARATORIA-558/2002-CONSTRUTORA I.C. GUEDES LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-"Em face da informação de fl. 112, ainda não numerada, revogo o despacho de fl. 110. Cumpra-se, pois,

integralmente o despacho de fl. 40/41". - À requerente, para retirar da Carta Precatória. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARISA KIKUTI MAEDA-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-26/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x JORGE ALBERTO OLIVEIRA-"Transitada em julgado a decisão de fls. 28/29 não havendo interesse da parte vencedora na execução do julgado, arquivem-se em definitivo." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA-"A sentença de mérito proferida às fls. 29/30, extinguiu o feito, por força do que dispõe o art. 269, I, do CPC. Assim, não há o que extinguir, na forma requerida à fl. 34. Voltem, pois, em definitivo, para o arquivo." - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

47.-COBRANCA (ORD)-181/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELCIO DE SOUZA-À autora em cinco dias, para o depósito de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a diligências da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

48.-USUCAPIAO-203/2003-ALBERT REINDER BARKEMA x SORAIA REGINA WEISS BARKEMA-Aos autores, para juntar aos autos a publicação do edital de citação. - Adv. LISA SHIMADA-

49.-USUCAPIAO-257/2003-CARLOS CESAR SILVA x CLODOALDO AGOSTINHO DECHANDT-"Indefiro o pedido de fls. 71 (citação por edital dos requeridos), pois não se configuram quaisquer das hipóteses legais que a autorizam (CPC, 231). A propósito, o contido na certidão de fl. 65 não leva a conclusão necessária de que os requeridos em lugar incerto e não sabido." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

50.-INDENIZACAO-272/2003-CLAUDINEI MARINHO x JEAN RAMOS e outros-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 40 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ANGELA BONTORIN-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-343/2003-JAIR GRANADO JUNIOR x ROELOF PETTER - "1. Mantenho a decisão de fl. 13, pelos seus próprios fundamentos. 2. Tendo havido contestação na ação principal, tenho que não incidem os efeitos da revelia. 3. Quanto ao mais, guarde-se instrução conjunta com o principal." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

52.-EXECUCAO-346/2003-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x MARCOS SANDES QUELCE SALGADO-À exequente, para retirada do edital de citação. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

53.-INVENTARIO-383/2003-CRISTIANO KUGLER x FATIMA AUGUSTA BOSA-"Indefiro o pedido de fls. 15/18, pois o que ali se pretende é incumbência do próprio Requerente, regularmente investido no cargo de inventariante (art. 991, inc. III, c/c art. 99, inc. IV, ambos do CPC. De outro lado, se é terceiro quem está na posse e administração da totalidade da herança (fl. 16, parte final), e não tem o Requerente condições de exercer a inventariança, deverá requer a destituição do encargo, com o que o Juízo tomará as devidas providências para o regular seguimento do inventário." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/2003-ESPOLIOS DE GUSTAVO RIBAS e MARINA MARTINS RIBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Sobre a impugnação, diga a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

55.-ANULACAO DE TITULO-401/2003-JAIR GRANADO JUNIOR x ROELOF PETTER - "1. Designo o dia 27/05/04, às 15h e 30min, para realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, não obtida a conciliação, procederei nos termos do que dispõem os parágrafos 1º e 2º do citado artigo. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

56.-EXECUCAO-404/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA x POLAK E REICHMANN LTDA-Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

57.-MONITORIA-407/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA. e outros-"Sobre a impugnação e dos documentos juntados, diga a parte autora." - Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

58.-MONITORIA-410/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA e outros-"Sobre a impugnação e os documentos juntados, diga a parte autora."- Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA-

59.-ACIDENTE DE TRABALHO-459/2003-MAURO BORGES x BATAVIA S/A-"Sobre a contestação e documentos, diga a parte adversa." - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

60.-BUSCA E APREENSAO (FID)-512/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x GILMAR DE OLIVEIRA GOMES-"Faculto à parte emendar a inicial, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento, regularizando no que tange à intimação por edital. 2. A propósito: Tribunal de Alçada do Paraná. CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA EX RE - PROTESTO DO TÍTULO - INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE - DESATENÇÃO, TODAVIA, AO ARTIGO, 15 DA LEI N. 9.492/97 E ITEM 12.5.10 DO CÓDIGO DE

NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - IRREGULARIDADE - DESATENÇÃO À SÚMULA 72/STJ - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, FACULTANDO A COMPROVAÇÃO DA MORA - CPC, ARTS. 284, parágrafo ÚNICO E 296 - IRRECORRIBILIDADE - AGRAVO NÃO CO-NHECIDO. A mora pode ser comprovada pelo protesto do título (DL 911/69, art. 20., parágrafo 2º), desde que extraído com atenção às disposições inscritas na legislação de regência; todavia, a intimação através de edital, levada a efeito ao arripio de requisitos que se constituem em pressupostos para a sua realização (art. 15, L. 9.492/97 e item 12.5.10, CNCGJ) o tornam imprestável para os efeitos do enunciado 72, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. O pronunciamento judicial facultado ao credor a comprovação da mora afeição-se à emenda (CPC, art. 284), daí que a via recursal somente se abrirá na hipótese de desatenção a ele, com o consequente indeferimento da petição inicial, ex vi dos artigos 284, parágrafo único e 296, ambos do Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0188600-8 - CURITIBA - JUIZ MENDES SILVA - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg: 24/04/2002 - Ac.: 142254 - Public.: 03/05/2002)." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-525/2003-CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM x BANCO BANESTADO S/A-"Faculto a parte, novamente, emenda a inicial, no prazo e sob as penas da lei, esclarecendo: a) o requerimento deduzido no item 1, no qual o Autor pede sua própria admissão no pólo ativo (?); b) o pedido de tutela antecipada em face de "Carlos Roberto Carneiro Menarim (?)." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-533/2003-MARIA FERNANDES DE CAMARGO x RENI BUENO ZANELLA - "Acolho a inicial no que tange ao item "C". Deixo de acolher no que diz respeito ao item "d" por falta de pertinência do pedido ao procedimento eleito. Isto porque, eventual saldo credor será declarado na sentença (CPC, art. 918). Cite-se, pois, para apresentar contas ou contestar a ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei..." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

63.-INVENTARIO-551/2003-MARTINHO DOBIS x CATARINA DANILAU DOBIS-"1. Recebo a inicial (CPC, art. 987, caput). 2. Para atuar como inventariante nomeio Martinho Dobis (CPC, art. 990, II), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 3. Requisitesem-se os informes fiscais necessários. 4. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os interessados não-representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, ART. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). 5. Citem-se os demais herdeiros, para os fins que dispõe o art. 1.057, caput, do CPC." - Adv. LAURO LOPES-

64.-ALVARA-589/2003-IVONE HEIDMANN MAINARDES e outros x "Faculto aos Autores emendar a inicial, no prazo de lei, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), para juntar prova de que os Requerentes estão habilitados perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80, art. 1º)." -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2003-YOSHIO TAKADA e outros x COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA-"Ao embargante, para comprovar a tempestividade dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. (vide cert. fl. 43)." - Adv. AJOCIR VICARI-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/1996-FAZENDA PUBLICA ESTADO PARANA x SUPERMERCADO DOS PIONEIROS e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 74 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOJA HURLA CONFECÇÕES E ROUPAS FEITAS LTDA e outros-"Indefiro o pedido de fl. 99, porque o ato que se quer praticar não é previsto no rito da execução (intimação para pagar honorários e custas sob pena de prosseguir com a execução). A propósito, a parte executada já foi citada para pagamento do principal e demais acréscimos, sob pena de penhora (LEF art. 8º)." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA FUGITA LTDA e outros-À exequente, ante o ofício do Banco Central do Brasil. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-26/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOLTZ AUTO PECAS LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses."- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-128/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARI JOSE IZABEL-À exequente, ante o ofício do Banco Central do Brasil. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MOTORES JAMIG LTDA-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 4 meses. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-138/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PRESENTES LTDA-À executada para assinatura do termo de penhora.- Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-253/2002-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORAÇÕES LTDA-"Preliminarmente, deverá a parte interessada regularizar ato praticado à fl. 27 (a petição não está assinada)." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALCINADORA NOVA ITALIA LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias."- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-214/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PUXADORES ARAUCARIA IND.E COM DE ART DE MAD LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

76.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-282/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS CORDEIRO LTD-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 10 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

## Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO  
RELAÇÃO Nº50/2003  
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0026	000591/2002
	0044	000020/1994
	0027	000618/2002
ADAIR CASAGRANDE	0008	000263/1997
ADEMAR DA SILVA	0021	000453/2002
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0009	000750/1997
ANDRE LUIZ PINTO	0049	000203/2003
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0017	000255/2001
ANGELO PILATTI NETO	0010	000153/1998
	0030	000736/2002
ANTONIO CANAN	0033	000317/2003
	0031	000030/2003
	0048	000200/2003
ARIONE PEREIRA	0051	000036/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0009	000750/1997
AURO ALMEIDA GARCIA	0007	000066/1997
	0011	000523/1998
	0029	000679/2002
	0022	000463/2002
	0027	000618/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0045	000024/2002
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0031	000030/2003
	0007	000066/1997
	0015	000349/1999
CARLOS R. COLLA	0009	000750/1997
CELITO LUCAS	0006	000629/1996
	0016	000438/2000
	0046	000058/1999
CLOVIS MARTINS	0024	000537/2002
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0039	000511/2003
DANIELLE BORDIN	0022	000463/2002
	0027	000618/2002
EGIDIO MUNARETTO	0014	000188/1999
	0012	000037/1999
	0013	000103/1999
	0042	000525/2003
ELADIO LUIZ ROOS	0007	000066/1997
	0008	000263/1997
	0015	000349/1999
	0018	000420/2001
ELISIO A. R. CHAVES	0051	000036/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0047	000160/2003
FABRIZIO DOSSENA	0031	000030/2003
	0017	000255/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0034	000437/2003
GILBERTO MARIA	0003	000733/1995
GILMAR PAGANELLI	0049	000203/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0002	000080/1995
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0029	000679/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0028	000628/2002
INES LUCAS	0038	000507/2003
	0006	000629/1996
	0008	000263/1997
IVANIR FONTANA	0032	000117/2003
	0036	000494/2003
	0040	000512/2003
	0041	000518/2003
	0024	000537/2002
	0006	000629/1996
	0017	000255/2001
	0002	000080/1995
	0011	000523/1998
	0043	000528/2003
	0035	000486/2003
	0003	000733/1995
JAIME GUZZO JUNIOR	0003	000733/1995
JAIME JACIR GUZZO	0023	000474/2002
JAYME ABDANUR	0037	000502/2003
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0019	000458/2001
JONES MARIO DE CARLI	0009	000750/1997
JOSE CURY	0016	000438/2000
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0037	000502/2003
JULIO ASSIS GHELEN	0046	000058/1999
LUDMIRLA DEFACI	0030	000736/2002
MAGALY SIMONE MENZ	0046	000058/1999
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0017	000255/2001
MAX HUMBERTO RECUEIRO	0004	000198/1996
NEREU CARLOS MASSIGNAN		

ODACIR GIARETTA	0026	000591/2002
	0001	000083/1992
	0050	000029/1999
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0025	000581/2002
RAFAEL SABENI	0052	000059/2003
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0046	000058/1999
RICARDO C. PINHEIRO BECKE	0028	000628/2002
ROSANE CLADES REDEB	0020	000141/2002
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0005	000504/1996
SILVIO BATISTA	0018	000420/2001
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0028	000628/2002
VALDEMAR MORAS	0004	000198/1996
	0012	000037/1999
	0044	000020/1994
	0013	000103/1999

1.-ARROLAMENTO-83/1992-ELIZETE NUNES MONTEIRO e outros x ARTIDOR RODRIGUES NUNES- Manifeste-se o inventariante acerca da habilitação dos herdeiros nominados às fls. 47,m no prazo de cinco dias, providenciando também o regular andamento do feito.-Adv. ODACIR GIARETTA-

2.-INVENTARIO-80/1995-EDGAR VENZAZZI e outros x DORIVAL JOSE VENZAZZI- Deferida a habilitação da nforma requerida. Ao inventariante para dar seguimento ao feito.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e IVANIR FONTANA-

3.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-733/1995-CARLOS ALBERTO BUSATTO x WILSON JACONDINO GIROLLETTI e outros- Julgado por sentença improcedente a ação de Reparação de Danos. Julgado procedente o pedido contra por Jaccondino Giroletti e Pedro Angelo Giroletti contra Carlos Alberto Busatto, condenando o requerente a pagar aos requeridos os danos sofridos a serem apurados em liquidação de sentença.Condenado o requerente ao pagamento das custas e honorários fixados em R\$ 2.000,00.- Adv. GILBERTO MARIA, JAIME GUZZO JUNIOR e JAIME JACIR GUZZO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/1996-EVALDO JORDANI x SERGIO FRUETT- Julgado por sentença procedente os embargos à execução, reduzindo o valor do título determinando o abatimento do valor de R\$ 610,00 corrigidos monetariamente desde 15 de julho de 1995 até 15 de agosto de 1995, R\$ 1.500,00 bem como a quantia de R\$ 371,82 sacas de milho computados os preços do produto à época do faturamento.Condenado o embargado ao pagamento das custas e honorários(fixados em R\$ 1.000,00).- Adv. VALDEMAR MORAS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x GENUINO VITALI e outros- Aos requeridos para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 495,56 e 6.684,57 no Juízo de Direito da Comarca de Palmas.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

6.-ALIMENTOS-629/1996-L.L.P. e outros x J.P.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas pela requerente.-Adv. INES LUCAS, CELITO LUCAS e IVANIR FONTANA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-66/1997-BANCO DO BRASIL S/A x EDEGAR ANTONIO GRANDO e outros- Revogado o despacho de fls. 115, amntendo a penhora à vista da manistestação de fls. 116/117. Guarde-se a solução dos embargos.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, AURO ALMEIDA GARCIA e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-263/1997-EVA AZEVEDO LINO x VIACAO PATO BRANCO LTDA e outros- Julgado por sentença parcialmente procedente a ação condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 poca do fato, condenado ao pagamento de indenização pelo dano estético no valor de o qual fixo em R\$ 2.000,00 corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e com incidência de juros de 12% ao ano, contados do evento danoso.Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários fixados em 15% do valor da condenação.Condenada a litisdenunciada Metalúrgica 2001 Ltda a reembolsar a Viação Pato Branco Ltda., o valor da condenação, eis que em decorrência da negligência de seu preposto ocorreu o acidente.-Adv. INES LUCAS, ADAIR CASAGRANDE e ELADIO LUIZ ROOS-

9.-ALVARA-750/1997-CLEONICE CHRISTOFOLO DE QUADROS e outros x - Diante da manifestação exarada às fls. 41 em que uma das requerentes desiste expressamente da permuta, e por se tratar de ação de natureza voluntária, nao cabe ao judiciário intervir contrariamente ao pedido.Revogo a decisão de fls. 17/18, caçando o Alvará de permuta.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, AURO ALMEIDA GARCIA, CARLOS R. COLLA e JOSE CURY-

10.-INDENIZACAO-153/1998-LEANDRO ALVES DA COSTA x ENENCO - ENG. COM. LTDA\_ Manifeste-se o autor.-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

11.-EXEC. P/ENTREGA DE COISAS "I"-523/1998-JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA x MARCIO LUIZ GIACOMINI e outros- Julgado por sentença extinta a presente execução. Custas pelo exequente.-Adv. IVANIR FONTANA e AURO ALMEIDA GARCIA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-37/1999-A. OLDONI & CIA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Julgada por sentença extinta a presente execução.-Adv. VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-103/1999-DORVALINO

BOCHIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - às partes sobre a sentença de fls. 114 a 118.-Adv. VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-188/1999-NOELI ALVES BAZANELLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o requerido.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/1999-DE CARLI INDUSTRIA DE SEMENTES LTDA x VANCERLEI CARDOSO JUST- Julgado por sentença impropriedade os embargos. Concedo o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e ELADIO LUIZ ROOS-

16.-ARRESTO-438/2000-ODILIO ANDREA BUDINA x CELSO DALZOTTO- Julgado por sentença extinta a Medida Cautelar de Arresto.Custas pelo requerente.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e CELITO LUCAS-

17.-SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-255/2001-O.D.G.C. x J.R.C.- Audiência de instrução e julgamento dia 03/02/2004, às 13,00 horas.à autora sobre a devolução da Carta sem recebimento.-Adv. FABRIZIO DOSSENA, IVANIR FONTANA, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO e MAX HUMBERTO RECUERO-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-420/2001-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA PAN LTDA- Julgado por sentença impropriedade a execução de incompetência e declarado competente a Comarca de Chopinzinho para julgar a ação de indenização. Condenado exipiente ao pagamento de das custas e despesas do incidente.-Adv. SILVIO BATISTA e ELADIO LUIZ ROOS-

19.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-458/2001-VERNER PEDRO SULZBACH x MUNICIPIO DE SULINA - PR e outros- Ao autor para que junte aos autos documentos comprobatórios de sua aposentadoria, especialmente esclarecendo o que foi apontado no parecer de fl. 134.-Adv. JONES MARIO DE CARLI-

20.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-141/2002-A.M.O.S. e outros x L.J.M.- Redesignada audiência para o dia 22 de março de 2004, às 13,00 horas.-Adv. ROSANE CLADES REDER-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2002-MILTON LUIZ MUCZFELDT e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o embargante.-Adv. ADEMAR DA SILVA-

22.-DIVORCIO DIRETO-463/2002-MARIA KIST DOS SANTOS x JOAO BATISTA BUENO DOS SANTOS- à requerente acerca da contestação de fl. 29 e 30.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-474/2002-V. J. FUCHS & CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito. Condenado o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários de advogado que foram fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. JAYME ABDANUR-

24.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-537/2002-K.J.D. e outros x O.J.V.- Julgado por sentença procedente o pedido.Custas pelo requerido bem como honorários fixados em R\$ 1.000,00.-Adv. IVANIR FONTANA e DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

25.-USUCAPIAO-581/2002-MUNICIPIO DE SAO JOAO x ALMIRANTE DUTRA RIBAS e outros- Ao requerente sobre a contestação de fls. 60/61.-Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

26.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-591/2002-MARIA AUGUSTA DELGADO DE SOUZA x - Julgado por sentença impropriedade o pedido.Custas pela requerente.-Adv. ODACIR GIARETTA e -

27.-COBRANCA (ORD)-618/2002-FIORINDO GUZZO x ERALDO TAUCHER CIA LTDA- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 293,00.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN e -

28.-EXEC.QUANTIA C.C/DEV.SOLVENTE-628/2002-YOKI ALIMENTOS S/A x LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA- Julgado por sentença extinta a presente execução. Condenado o executado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.-Adv. RICARDO C. PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

29.-COBRANCA (ORD)-679/2002-AMARILDO PAULO VERDI e outros x MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUA-CU- Julgado por sentença procedente a ação. Condenado o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais bem como honorários do advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA e AURO ALMEIDA GARCIA-

30.-COBRANCA (ORD)-736/2002-BENEDITO MACHADO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOAO- Saneado o processo, deferida a juntada de novos documnetos, bem como a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Audiência de instrução e julgamento dia 08/03/2004, às 14,00 horas.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e MAGALY SIMONE NZ-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-30/2003-M.G. x L.S.- Audiência preliminar dia 09/02/2004, às 15,00 horas.-Adv.

FABRIZIO DOSSENA, CARLOS MARCELO S. BOCALON e ANTONIO CANAN-

32.-ALIMENTOS-117/2003-D.A. e outros x N.A.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas pela requerente.-Adv. IVANIR FONTANA-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-317/2003-M.O.C. e outros x - Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas pela requerente.-Adv. ANTONIO CANAN-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-437/2003-BANCO FINASA S/A e outros x JONAS REGINALDO CORDEIRO- Ao requerente acerca da certidão de fl.35 verso.-Adv. FLAVIA-NO BELLINATI GARCIA PEREZ-

35.-ALIMENTOS-486/2003-T.C.V.P. e outros x J.N.P. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/02/2004, às 13,30 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. IVANIR FONTANA-

36.-ALIMENTOS-494/2003-A.C.P. e outros x N.P. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/02/2004, às 13,30 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. IVANIR FONTANA-

37.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-502/2003-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA-BADEP x PARANAFERTIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA e outros- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas pelo autor.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

38.-ALIMENTOS-507/2003-A.L.P. e outros x V.C. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 16/02/2004, às 15,00 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. INES LUCAS-

39.-INTERDICAÇÃO-511/2003-LUIZ GIACOMINI x OLIDES GIACOMINI- Interrogatório dia02/02/2004, às 09,30 horas.-Adv. DANIELLE BORDIN-

40.-ALIMENTOS-512/2003-J.M.K.F. e outros x V.S.F. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/02/2004, às 15,30 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. IVANIR FONTANA-

41.-ALIMENTOS-518/2003-E.R.S. e outros x R.P.S. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/02/2004, às 14,30 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. IVANIR FONTANA-

42.-ARROLAMENTO-525/2003-OSVALDO PESS x ADELICIA MARIA PESS- Nomeado o requerente inventariante independentemente de compromisso. Ao inventariante para autenticar os documentos de fls. 17/28 e 36/38, bem como juntar certidões negativas do estado do Mato Grosso do Sul e Município de Sao Joao em nome da falecida e juntar aos autos cópia autenticada da certidão de casamento da falecida.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

43.-ALIMENTOS-528/2003-M.H.A.C. e outros x E.A.C. - Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/02/2004, às 14,30 horas. Informem o endereço do empregador, a fim de que sejam descontados os alimentos.-Adv. IVANIR FONTANA-

44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-20/1994-FAZENDA NACIONAL x PARANAFERTIL IND. DE FERTILIZANTES LTDA e outros- Reconhecido por sentença o incidente de impenhorabilidade e determinado que se proceda nova penhora excluindo a parte do segundo piso, do imóvel descrito às fls. 58, eis que reconhecida a sua impenhorabilidade.-Adv. VALDEMAR MORAS-

45.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-24/2002-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x C. LAZARETTI & CIA LTDA- Deferido o pedido de vista e remessa dos autos desde que as despesas e custo sejam suportadas pelo credor.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/1999-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA -PR -LUIZ JOSE FONTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CLOVIS MARTINS, MANOEL DINIZ PAZ NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e LUDMIRLA DEFACI-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR-14ª VARA CIVEL -SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x IRACY LOURDES FAEDO- Manifeste-se o credor.-Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR-7ªVARA CIVEL - PEDRO LUIZ NUNES x ESPOLIO DE ELVIRA VENTORIN- Ao exequente acerca do oferecimento de bens à penhora contante de três touros PO, da raça Tapapua no valor total de R\$ 12.000,00.-Adv. ARIONE PEREIRA-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE JARAGUA DO SUL/SC-1ªVARA -JOAO ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Designada a data de 16/02/2004, às 15,30 horas para o ato deprecado.-Adv. ANDRE LUIZ PINTO e GILMAR PAGANELLI-

50.-PEDIDO DE GUARDA-29/1999-I.J.A. e outros x I.F.O.- Aos requerente para que, querendo emendem a inicial com o

pedido que parece desejarem adoção.-Adv. ODACIR GIARETTA-

51.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-36/2003-E.L. x L.E.L. e outros- Ao requerente acerca da contestação de fls. 219 a 223.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO A. R. CHAVES-

52.-TUTELA-59/2003-S.R.S. x A.B.- Audiência de oitiva do adscendente dia 02/02./2004, às 10,00 horas.-Adv. RAFAEL SCABENI-

## Colombo

VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO

RELAÇÃO Nº 37/2003

JUIZ DE DIREITO: Gisele Lara Ribeiro  
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA  
ESCRIVAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO NOGUEIRA	0020	000774/1999
ALEXANDRE BILIERI	0022	001248/1999
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0036	000453/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0021	000795/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	0017	000825/1998
	0019	000934/1998
	0005	000107/1991
ANDREIA I. KRASINSKI	0002	000250/1988
ANTONIO VILMAR GOULART	0023	000035/2001
	0024	000257/2001
AUREA FERNANDES DE MELO T	0039	000616/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0021	000795/1999
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0004	000467/1988
	0003	000259/1988
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0012	000718/1997
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0004	000467/1988
	0003	000259/1988
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000545/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0020	000774/1999
CLEUSA KEIKO HIGACHI REGI	0015	000570/1998
CRISTIANO JOSE BARATTO	0035	000238/2003
DALVA MARLI MENARIN	0025	000753/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0026	001157/2001
DARCI JOSE FINGER	0028	000387/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0020	000774/1999
EMERSON BUSANELLO	0015	000570/1998
FABIANA SILVEIRA	0033	000746/2002
	0027	000014/2002
	0032	000620/2002
FERNANDO FERNANDES	0012	000718/1997
	0004	000467/1988
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0019	000934/1998
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0016	000594/1998
GEORGIJ SEREDA	0004	000467/1988
	0003	000259/1988
	0020	000774/1999
GILBERTO GAESKI	0020	000774/1999
IVANES DA GLORIA MATTOS	0011	000696/1996
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0004	000467/1988
JAIME LUIZ SCHLUGA	0003	000259/1988
JAMIL NABOR CALEFFI	0043	000356/2001
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0016	000594/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0008	000627/1995
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000696/1996
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0029	000419/2002
	0031	000530/2002
	0005	000107/1991
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0004	000467/1988
JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR	0037	000542/2003
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0042	000738/2003
JOSIAS CHROMIEC	0012	000718/1997
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0032	000620/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0029	000419/2002
LEONARDO SOUZA	0031	000530/2002
	0034	000952/2002
LUIZ CARLOS VASSELAI	0022	001248/1999
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0029	000419/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	0041	000718/2003
MARCELO JUNIOR GONCALVES	0029	000419/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0031	000530/2002
	0011	000696/1996
MARCIA S. BADARO	0030	000426/2002
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0029	000419/2002
MARCO ANTONIO SANTOS DE G	0031	000530/2002
	0036	000453/2003
MARCO AURELIO LUPPI	0018	000826/1998
MARIA CANDIDA DE SEIXAS C	0004	000467/1988
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0003	000259/1988
	0037	000542/2003
MARIO JOSE DALCANALE	0036	000453/2003
NILO JOSE MINGRONE	0009	000978/1995
REGINALDO CLEON PINTO ARA	0023	000035/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0024	000257/2001
	0020	000774/1999
SANDRA APARECIDA BORITZA	0030	000426/2002
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0040	000644/2003
SILVANA DENISE LOBATO	0023	000035/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS		

1.-HABILITACAO DE CREDITO-871/1979-BANCO ITAU S/A x CERAMICA TAMANDARE IND E COM LTDA -Diante da petição de fls. 27, HOMOLOGO por sentença a desistência exarada neste autos pelo autor para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e de consequência, JULGO EXTINTO o processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas processuais, conforme o disposto no art. 26, Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente. P.R.I. Oportu-

namente, arquivem-se. - Adv. GASTÃO FERNANDO P. BARROS JUNIOR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

2.-ARROLAMENTO-250/1988-ELZA PERAHRDT KRASINSKI x FLORIANO KRASINSKI -HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha constante de folhas 59/64 destes autos de Arrolamento Sumário de bens deixados por Floriano Krasinski atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões salvo erro ou omissão ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Custas pagas. Expeça-se Formal de Partilha somente após o recolhimento dos impostos incidentes (inter vivos e causa mortis), verificado pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que pertine, o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. ANDREIA I. KRASINSKI-

3.-259/1988-GREGORIA KOLODA e outros x ESTEFANIA KOLODA - Desapense-se os autos de Inventário nº 718/1997. Cumpra-se o despacho proferido nos autos de Ação de Nulidade de Partilha nº 467/88, em apenso. - Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ SEREDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI -

4.-NULIDADE DE PARTILHA-467/1988-MARIA IVONE TESKI NORBERTO x GREGORIA KOLODA e outros - Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv. FERNANDO FERNANDES, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ SEREDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JAIME LUIZ SCHLUGA, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-107/1991-IVAIL TABORDA DE FARIAS x NICOLAU BERNARDO SCHLICKMANN E/OU e outros - Ao Curador Especial para apresentar memoriais no prazo de dez (10) dias. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

6.-FALENCIA-147/1991-REFRIGERAÇÃO MARECHAL LTDA x LAUTEN IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA -Diante da petição de fls. 29, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença a desistência exarada neste autos pelo autor para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e de consequência, JULGO EXTINTO o processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas processuais, conforme o disposto no art. 26, Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS MIRA GUERREIRO -

7.-ACAO DE DESPEJO-594/1994-JOSUE TEIXEIRA DA SILVA e outros x AUREA ANTUNES FILOMENO- ...Isto posto e considerando-se o autor alcançou seu maior objetivo, o presente feito perdeu o objeto, em razão da desocupação voluntária após a propositura da presente ação, assim, JULGO EXTINTO o presente processo com base no art. 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Adv. WALTER RONALDO BASSO

8.-FALENCIA-627/1995-OSTEN FERRAGENS LTDA x LUCHTENBERG COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -...Dessa forma decreto aberta, hoje, às 10:40 horas, a falência da requerida LUCHTENBERG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CGC/MF sob o número 95.448.163/0001-48, com sede à rua Abel Scussiato, número 600, bairro Vila Guarani, em Colombo, Paraná, exercendo as atividades econômicas de comércio varejista e atacadista de material de construção, tendo como sócios Isaque Luchtenberg, inscrito no CPF/MF sob o número 318.766.259-53, sendo o último o sócio gerente. Assim: a) Fixo como termo legal da falência à data de 04 de junho de 1994, 60 dias anterior ao primeiro protesto, o qual ocorreu em 03 de agosto de 1994; b) Nomeio como síndico a requerente, a qual deverá assinar o termo de compromisso no prazo de 24 horas; c) Assinalo o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificadores de seu crédito; d) Intime-se a empresa falida, na pessoa de sua representante legal, para cumprir os itens do artigo 34 da Lei de Falências, dentro do prazo de 5 dias; e) Determine que o Senhor Escrivão providencie o cumprimento das providências referidas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, inclusive a fixação do resumo desta à porta do estabelecimento, diligenciando, igualmente, pela sua remessa ao representante do Ministério Público; f) Providencie-se a laclação do estabelecimento pelo Oficial de Justiça; g) Efetue-se a arrecadação; h) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da falida e solicitando-se informes sobre eventuais saldos; Certifique-se nos autos de execuções, eventualmente em trâmite contra a falida, para os fins de direito. j) Cumpra-se, no que pertine, o Código de Normas, da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Custas na forma da Lei. Publique-se, registre-se e intime-se-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA -

9.-FALENCIA-978/1995-TRANSPORTADORA RODOTIGRE LTDA x KITPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Diante do exposto JULGO EXTINTO o presente feito por perda de objeto tendo em vista que a empresa Kitplast Embalagens Plásticas Ltda, já teve decretada sua falência nos autos nº 53/96, condenando a autora apenas ao pagamento das eventuais custas processuais. Publique-se, registre-se e intime-se. - Adv. REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI -

10.-ALVARA JUDICIAL-583/1996-IDA FLORA HARTENTHAL x ESTE JUIZO -Considerando a documentação acostada e o parecer favorável do Ministério Público (fls. 59 verso), julgo boas as contas prestadas pela parte requerente. Cumpra-se como requer o item II do parecer do Ministério Público e de

consequência determino o arquivamento deste feito. P.R.I. - Adv. DALVA MARLI MENARIM. -

11.-FALENCIA-696/1996-R.A. IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA x POLIGRAMAR IND.COM. DE MARM. E GRAN - ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito por perda de objeto tendo em vista que a empresa POLIGRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, jÇ teve decretada sua falência nos autos nº 130/99, condenando a autora apenas ao pagamento das eventuais custas processuais. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO -

12.-Inventario-718/1997-GREGORIA COLODA x MARIA COLODA - Verifica-se que Maria Coloda tinha dois irmãos: Gregória e Marcos Coloda, o qual até o presente momento sequer foi citado. Assim considerando a existência de um herdeiro, indefiro o pedido de nomeação do cessionário Casa de Repouso para Idosos Nossa Senhora do Amparo, devendo primeiramente ser nomeado o herdeiro Marcos Coloda. Nomeio o Senhor Marcos Coloda como inventariante, mediante termo. Considerando a informação de que tal herdeiro estaria em lugar incerto e não sabido, oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o seu endereço. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA e FERNANDO FERNANDES -

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-868/1997-DANETH DO BRASIL LAB. IND. LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - ...Por todo exposto, rejeito a preliminar de impenhorabilidade dos bens e julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar a excluir os créditos decorrentes da aplicação da TR como fator de correção, devendo a dívida ser calculada com base no INPC, no mais se atenda ao que foi pactuado na cédula de crédito comercial. Tendo em vista que a parte embargada sucumbiu em parte mínima, condeno a embargante ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa (artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único do CPC), corrigidos monetariamente. Certifique-se nos autos principais o desfecho destes embargos, prosseguindo-se a execução. Publique-se, registre-se e intemem-se. Adv. ROMINA VIZENTIN, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO. -

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1998-ITAFARMA COM FARMACEUTICO LTDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA - ...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para o fim de determinar a afastar a cobrança de juros de mora de 1% ao mês, aplicando-se os juros em 0,5% ao mês sem capitalização. Tendo em vista que a parte embargada sucumbiu em parte mínima, condeno a embargante ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa (artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único do CPC), corrigidos monetariamente. Certifique-se nos autos principais o desfecho destes embargos, prosseguindo-se a execução. - Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO. -

15.-RESCISAO DE CONTRATO-570/1998-NOVACAO - ADM. E PLANEJAMENTO IMB. LTDA x ELISEU DE LIMA ALMEIDA - Manifeste-se sobre a Carta Precatória de fls. 118/182. - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO e EMERSON BUSANELLO -

16.-ACAO ORDINARIA-594/1998-ARISTOTIS ALVEL RAMOS x MUNICIPIO DE COLOMBO - ...Ante o exposto, pelas razões anteriormente espostas, julgo improcedente o pedido formulado por Aristotis Alves Ramos, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa fixados em 10% sobre o valor dado à causa (art. 20, parágrafo 3º), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (Súmula 14, STJ), atendendo-se ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Observe que a gratuidade da Justiça não impede a condenação dos beneficiários às verbas de sucumbência, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira da autora (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH -

17.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-825/1998-IRINEU STRAPASSON e outros x CASA DE SAUDE PACIORNIK - Ante ao acordo homologado nos autos principais, julgo procedente a presente medida cautelar para tornar definitiva a sustação. Custas pela parte autora. Considerando que as custas não foram pagas pelo autor até a presente data, poderÇ o Sr. Escrivão observar o art. 585 inciso V do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN -

18.-FALENCIA-826/1998-TEXTIL J SERRANO LTDA x ESTOFADOS GRACIOSA LTDA - ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito por perda de objeto tendo em vista que a empresa Estofados Graciosa Ltda, jÇ teve decretada sua falência nos autos nº 641/98, condenando a autora apenas ao pagamento das eventuais custas processuais. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI -

19.-ACAO ORDINARIA-934/1998-IRINEU STRAPASSON x CASA DE SAUDE PACIORNIK - Considerando que as custas não foram pagas pelo autor até a presente data, poderÇ o Sr. Escrivão observar o art. 585 inciso V do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e FERNANDO MUNIZ SANTOS -

20.-ACAO MONITORIA-774/1999-VALTER FREITAS e outros x BEATRIZ BELFORT SILVEIRA AMARAL e outros - ...Diante do exposto, acolho a preliminar de carência de ação e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com

fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Consigno que a gratuidade da Justiça não impede a condenação dos beneficiários ao pagamento às verbas de sucumbência, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do autor (art. 12 da Lei 1060/50) (STF, Recurso Extraordinário Criminal nº 184841, Rel. Min. Sepúlveda Pertence - 1ª Turma, j. 21.03.95, DJ 08.09.95, pÇg. 28400). Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. GILBERTO GAESKI, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, IVANES DA GLORIA MATTOS, ADRIANO NOGUEIRA e SANDRA APARECIDA BORITZA -

21.-ACAO MONITORIA-795/1999-SINDICATO DOS TRANSP ROD AUT DE BENS - SINDICAM-PR x PEDRO DE GODOY BUENO FILHO e outros - ...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte dos embargantes Luiz Batista, Christian Cláudio Stival, Adilson Mocolin, e Rogério Bonato, e ainda pelos mesmos fundamentos, reconhecendo de ofício a ilegitimidade passiva dos réus Helvio Omar Lazaratto, Pedro de Godoy Bueno Filho, Peterson Brotto e Waldir Ferreira de Souza, e mais considerando a inexistência de prova documental escrita da dívida, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito por falta de legitimidade passiva dos réus e ausência interesse processual por inadequação da via, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro por equidade, em 10% sobre o valor total da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e BENJAMIM PEDRO ZONATO -

22.-FALENCIA-1248/1999-ALISUL ALIMENTOS S/A x PET SHOW COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - ...Isto posto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e considerando presentes todos os requisitos do art. 1º da Lei de Falências julgo aberta, hoje, às 10:30 horas, a falência de Pet Show Comércio de Rações Ltda, pessoa jurídica de direito privado constituída sob o regime de sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CGC/MF sob nº 02.427.377/0001-57, com sede na Rua Presidente Faria, nº 1690-A, Colônia Faria, nesta Comarca, exercendo o ramo de comércio atacadista de rações, produtos alimentícios para animais e acessórios para criação de animais, tendo como socios Claudia Aparecida de Andrade Volpato Vieira, residente e domiciliada à Rua Des. Motta, nº 3428, ap. 302, Mercês, Curitiba e Delmo Olir Zago, residente e domiciliado à Rua Miguel Ferreira, nº 07, Campina Grande do Sul. Assim: a) Fixo como termo legal da falência à data de 08 de agosto de 1999, 60 dias anterior ao primeiro protesto; b) Nomeio como síndico a requerente, na pessoa de seu representante legal, e que deverÇ assinar o termo de compromisso no prazo de 24 horas; c) Assinalo o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificadores de seu crédito; d) Intime-se a empresa falida, na pessoa de seus representantes legais, para cumprir os itens do artigo 34 da Lei de Falências, dentro do prazo de 5 dias; e) Determino que o Senhor Escrivão providencie o cumprimento das providências referidas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, inclusive a fixação do resumo desta à porta do estabelecimento, diligenciando, igualmente, pela sua remessa ao representante do Ministério Público; f) Providencie-se a lação do estabelecimento pelo Oficial de Justiça; g) Efetue-se a arrecadação; h) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da falida e solicitando-se informes sobre eventuais saldos; i) Certifique-se nos autos de execuções, eventualmente em trâmite contra a falida, para os fins de direito. Ctas na forma da Lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e ALEXANDRE BILIERI -

23.-ACAO DECLARATORIA - 35/2001 - LUIZ PEDRILO NISZCKAK x HELCIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de declaração de quitação com repetição do indébito proposta por Luiz Pedriilo Niszczak contra Helcin Participações e Empreendimentos Ltda. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Consigno que a gratuidade da Justiça não impede a condenação dos beneficiários ao pagamento às verbas de sucumbência, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do autor (art. 12 da Lei 1060/50) (STF, Recurso Extraordinário Criminal nº 184841, Rel. Min. Sepúlveda Pertence - 1ª Turma, j. 21.03.95, DJ 08.09.95, pÇg. 28400). P.R.I. - Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT -

24.-IMPUGNACAO A ASSIST JUD GRAT-257/2001-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ PEDRILO NISZCKAK - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação Ç concessão do benefício da justiça gratuita oposta por Helcin Participações e Empreendimentos Ltda, e por consequência, condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais deste incidente (art. 20, parágrafos 1º e 2º, do CPC), Certifique-se o teor desta decisão naqueles autos. Intemem-se. - Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e RUBENS SUNDIN PEREIRA -

25.-ALVARA JUDICIAL-753/2001-IDA FLORA ARANTES HARTENTHAL x ESTE JUIZO - Considerando a documentação acostada e o parecer favorÇvel do Ministério Público, (fls. 25 verso), julgo boas as contas prestadas pela parte requerente e de consequência determino o arquivamento deste feito. P.R.I. - Adv. DALVA MARLI MENARIM -

26.-BUSCA E APREENSAO-1157/2001-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DA SILVA Isto posto JULGO EXTINTO o

presente feito, nos termos do art. 794, inc. II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder transferência a terceiro que indicar. Custas pagas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO -

27.-14/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON RODRIGUES - Por tais considerações, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de Busca e Apreensão, com julgamento de mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das eventuais custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da ação. P.R.I. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder transferência a terceiro que indicar. Verifica-se que os documentos juntados às fls. 27/52 são estranhos a lide, assim determino o desentranhamento de tais peças dos autos. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL -

28.-Inventario-387/2002-HELENA GONCALVES SONCELA x LAZARO GONCALVES SOBRINHO - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante na exordial, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjuízo aos herdeiros os seus respectivos quinhões. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente recolhidos todos os impostos e após a manifestação favorÇvel da Fazenda Pública, expeça-se FORMAL DE PARTILHA apos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. DARCI JOSE FINGER -

29.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-419/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL LTDA - Por todo exposto, revogo a medida liminar concedida às fls. 29 e julgo improcedente a medida cautelar de sustação de protesto proposta por AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA contra SHELL BRASIL LTDA, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor dado a causa (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (Súmula 14, STJ). Caracterizada a litigância de mÇ-fé, condeno a autora ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 18, parágrafo 2º, CPC). P.R.I. - Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e MARCO ANTONIO SANTOS DE GREGORIO -

30.-ACAO DE COBRANCA-426/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LEONARDO ABAGGE - ...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de condenar o ESPOLIO DE LEONARDO ABAGGE a pagar aos autores a quantia atualizada de R\$ 420,43, acrescida de correção monetária e juros de mora a razão de 0,5%, contados a partir da citação. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais, reembolsando aos autores, as por eles antecipadas, e ainda ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, nos moldes do art. 20, parágrafo 3º do CPC, dada a singeleza da demanda e ao pequeno tempo despendido na causa. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO -

31.-ACAO DECLARATORIA-530/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL LTDA - Diante do exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em observância ao art. 295, inciso I combinado com o artigo 267, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em, 15% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Caracterizada a litigância de mÇ-fé, condeno a autora ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 18, parágrafo 2º, CPC). Publique-se, registre-se e intemem-se. Adv. MARCELO OLIVA MURARA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e MARCO ANTONIO SANTOS DE GREGORIO -

32.-BUSCA E APREENSAO-620/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE APARECIDA JOSLIN ZEMPULSKI - ...Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Banco ABN Amro Real S/A contra Luciane Aparecida Joslin Zempulski, para confirmar apreensão do veículo marca Volkswagen, modelo Santana 2000 MI/VW, Ano/Mod 1997, cor vermelha, chassi 9BWZZ327VPO32987, placas AMP 1180, consolidÇ-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade do trabalho e ausência de contestação (art. 20, parágrafo 4º do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei 911/69 e oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL -

33.-BUSCA E APREENSAO-746/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI SILVIO COSTA - ...Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Banco ABN Amro Real S/A contra Vanderlei Silvio Costa, para confirmar apreensão do veículo marca GM, Modelo Kadett SLE, ano/mod 1990, cor dourada, placa ANJ 0324, chassi 9BGKS08ZLKC306809, consolidÇ-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das eventuais custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade do trabalho e ausência de contestação (art. 20, parágrafo 4º do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei 911/69 e oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor

autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA -

34.-ALVARA JUDICIAL-952/2002-ADEMIR DAL OLMO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Considerando a documentação acostada e o parecer favorÇvel do Ministério Público, (fls. 35) julgo boas as contas prestadas pela parte requerente e de consequência determino o arquivamento deste feito. P.R.I. - Adv. LUIS CARLOS VASSELAI -

35.-MANDADO DE SEGURANCA-238/2003-JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI x PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO e outros. ...Diante do todo o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para conceder a segurança pleiteada com fim de dar continuidade ao concurso público a categoria dos Profissionais, determinando a realização da prova de títulos para o acesso aos cargos de nível universitário nos termos do Decreto Municipal nº 538/90. Condeno as autoridades impetradas apenas ao pagamento das custas processuais, deixando de fixar os honorários conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula 512). Comuniquese, por ofício, o inteiro teor desta sentença, às autoridades coatoras. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do ParanáÇ, para os fins do art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO -

36.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-453/2003-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS x LUMIBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ...Diante do exposto, revogo a liminar concedida às fls. 83/85 e JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, a presente medida cautelar de sequestro, combinada com pedido liminar, inálida altera pars, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devido a falta de interesse de agir da autora. Ainda, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da causa. Considerando a revogação da liminar, solicite-se a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, MARCO AURELIO LUPPI e NILO JOSE MINGRONE -

37.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-542/2003-RAFAEL BARON DA SILVA x BRAVO DIESEL LTDA - ...Isto posto, indefiro a petição inicial em razão de sua inépcia, jÇ que o pedido formulado é juridicamente impossível, qual seja, anular um ato inexistente, e por consequência julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I combinado com o art. 295, I e parágrafo único I e III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, observando a aplicação do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA e MARIO JOSE DALCANALE -

38.-BUSCA E APREENSAO-545/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO RICARDO DOS SANTOS - ...Por tais considerações, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de Busca e Apreensão, com julgamento de mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das eventuais custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sob o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiro que indicar. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

39.-EXECUCAO C. D. SOLVENTE-616/2003-ARINOS QUIMICA LTDA x SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS - ...Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução movida por Arinos Química Ltda, contra Sintequimis Indústria de Produtos Químicos Ltda, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, após o pagamento de eventuais custas pela executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. - Adv. AUREA FERNANDES DE MELO TRINDEADE -

40.-Alvara-644/2003-ESPOLIO DE ALZEMIRO DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO - Considerando o pedido inicial e documentos à mesma acostado, a legalidade do pedido e o direito dos interessados e o parecer favorÇvel do Representante do Ministério Público (fls. 12 e verso), DEFIRO o pedido de fls. 02/03, determinando que se expeça o competente ALVARA, com prazo de 60 (sessenta dias), autorizando a requerente ZENI GUALTER CAVALCANTE, a proceder o levantamento (saque) dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal S/A, referente ao PIS - Programa de Integração Social e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizado que se encontra em nome do "de cujus" ALZEMIRO DE SOUZA, falecido aos 26/09/2003, tudo na forma requerida. Deve a inventariante, no prazo de Trinta (30) dias, prestar contas nos autos de Inventário nº 804/2002 da importância levantada e a comprovação de sua utilização. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. SILVANA DENISE LOBATO -

41.-Alvara-718/2003-KARINA DO ROCIO BROTTTO x ESTE JUIZO - Tendo em vista os argumentos lançados na inicial, bem como a documentação acostada pela requerente a proceder o levantamento da quantia depositada em cardeneta de poupança judicial, junto ao Banco do Brasil S/A agência 1780-9, conta nº 06000064587711. Fixo como prazo de validade do presente AlvarÇ 60 (sessenta) dias. Considerando a maioridade da autora, dispense a prestação de contas. Deixo de fixar honorários em razão da autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. Sem custas. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. - Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES -

42.-ARROLAMENTO-738/2003-RENI ANTONIA DALBIANCO LUIZ e outros x TADEU VARGAS LUIZ - Nomeio inventariante a requerente Rêni Antônia Dalbianco Luiz independente de compromisso. Considerando que tratam-se de herdeiros maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigÇvel de fls.

03/04 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Tadeu Varci Luiz (certidão de óbito - fls. 06), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Proceda as anotações necessárias na capa dos autos. Pagas as custas, e após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento dos impostos incidentes (imposto causa mortis e inter vivos) nos termos do art. 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, peça-se formal de partilha, constando o usufruto vitalício. P.R.I. - Adv. JOSIAS CHROMIEC -

43.-Execução Fiscal-356/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x R D S LAJES IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTD - Diante da quitação integral do débito exequendo noticiado às fls. 28, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, autorizando os necessários levantamentos após o pagamento de eventuais custas pela parte executada. P.R.I. Proceda-se a baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se. - Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

**VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 39/2003**  
**JUIZ DE DIREITO: Gisele Lara Ribeiro**  
**JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
**ESCRIVAO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0050	000697/2003
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0004	000474/1992
ALVARO NEY MACHADO	0035	000196/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0018	000493/1998
ANGELINA CARMELA ROMAO M.	0005	000110/1993
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0026	000375/2001
ANTONIO CARLOS MUNIZ	0056	000754/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0005	000110/1993
ANTONIO CARLOS VEIRA RAMO	0013	000034/1997
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0016	000117/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0021	001210/1999
ANTONIO MANSUR	0003	000384/1987
APARECIDO JOSE DA SILVA	0011	000075/1996
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0016	000117/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0047	000285/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI	0038	000744/2002
BEATRIZ SANTI	0033	001279/2001
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0044	000061/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0027	000583/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0007	000093/1995
CARLOS AUGUSTO WEBER	0064	000340/2003
CELSO BORBA BITTENCOURT	0062	000072/2003
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0006	000471/1994
CHARLES ERVIN DREHMER	0060	000279/1999
CLAUDIA PICOLE	0049	000639/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	000093/1995
CLAUS G. ROTTSCHAEPER	0005	000110/1993
CLEVERSON JOSE GUSO	0032	001168/2001
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0004	000474/1992
CRISTIANO JOSE BARATTO	0020	000567/1999
	0028	000629/2001
	0037	000733/2002
DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA	0019	001063/1998
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0030	001056/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0035	000196/2002
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0025	000818/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	0062	000072/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0047	000285/2003
EMILIANO GOMES DE BRITO	0025	000818/2000
ERMINIO EBINER FILHO	0055	000737/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0046	000275/2003
ESTEVAO BUSATO	0006	000471/1994
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0017	000394/1998
FABIANA SILVEIRA	0010	000735/1995
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES	0021	001210/1999
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0024	000746/2000
	0022	000098/2000
FLORESBA PAIM VIEIRA	0032	001168/2001
FRANCISMEY MOCCI	0004	000474/1992
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
GEORGIA BORDIN JACOB	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0042	001014/2002
HELOISA HARARI MONACO	0045	000163/2003
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0009	000479/1995
IVANDIR CORREIA JUNIOR	0045	000163/2003
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0045	000163/2003
IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA	0054	000729/2003
JAIRO LUIZ RASTELLI	0059	000139/2000
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	0016	000117/1998
JOSE CARLOS ROSA	0018	000493/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0011	000075/1996
JOSE EUGENIO COLLARES MAI	0056	000754/2003
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0017	000394/1998
JOSE VICENTE DE LIMA	0045	000163/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	000873/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0041	000873/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0013	000034/1997
KAREM OLIVEIRA	0012	000563/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	001014/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0010	000735/1995
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	001014/2002
LEONARDO SCHMIDT DE MOURA	0059	000139/2000
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0057	000779/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS	0057	000779/2003
LORENA LIMA GUIMARAES	0045	000163/2003
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR	0026	000375/2001
LUIZ GUSTAVO PINTO SANTIA	0041	000873/2002
LUIZ GONSTAVO CORREA	0057	000779/2003

MARCELO BERVIAN	0040	000806/2002
MARCELO JUNIOR GONCALVES	0058	000793/2003
MARCIA REGINA FERREIRA	0017	000394/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000705/2003
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0008	000186/1995
	0005	000110/1993
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0061	000373/2001
MARCOS RENAN SALVATI	0013	000034/1997
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0043	000060/2003
	0044	000061/2003
MARIA CRISTINA FERNANDES	0013	000034/1997
MARIANA G. FOWLER	0049	000639/2003
MAURICIO VIEIRA	0005	000110/1993
MILTON FERREIRA	0035	000196/2002
MIZAEEL FLAVIO ARAUJO	0015	000990/1997
MURILO CELSO FERRI	0047	000285/2003
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0009	000479/1995
NELSON WALTER DA SILVA	0024	000746/2000
NEY ROSA BITTENCOURT	0038	000744/2002
NICOLE BARAO RAFFS	0059	000139/2000
ODECIO LUIZ PERATTA	0053	000705/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0009	000479/1995
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0020	000567/1999
	0028	000629/2001
	0037	000733/2002
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	0009	000479/1995
PAULO FERNANDO SOUZA	0004	000474/1992
PAULO GUILHERME PFAU	0010	000735/1995
PAULO ROBERTO MUNHOZ COS	0034	000035/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0012	000563/1996
REINALDO WOELLNER	0009	000479/1995
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0034	000035/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0041	000873/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	0063	000204/2003
ROBERVAL K. MENDES	0027	000583/2001
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0016	000117/1998
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
RODRIGO DA SILVA GRACIOSO	0059	000139/2000
ROGERIO LICHACOVSKI	0059	000139/2000
RONY DREGER	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0022	000098/2000
SAMUEL TORQUATO	0014	000778/1997
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0029	000989/2001
	0031	001123/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0039	000785/2002
SERGIO LUIZ TEIXEIRA	0005	000110/1993
SUELI TERESINHA HASEMANN	0022	000098/2000
TEREZA ERMELINO DOS SANTO	0004	000474/1992
VALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0006	000471/1994
VALERIA CRISTINA SCHEFFER	0045	000163/2003
VANDERLEI TAVERNA	0007	000093/1995
	0033	001279/2001
	0045	000163/2003
VERA LUCIA PITTA - MIN PU	0014	000778/1997
VICENTE GANTER DE MORAES	0051	000703/2003
	0052	000704/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0027	000583/2001
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0048	000614/2003
	0036	000226/2002
WALTER DOS ANJOS	0023	000359/2000
WALTER RONALDO BASSO	0005	000110/1993
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0011	000075/1996

1.-ARROLAMENTO-344/1987-JOSEPHINA DE SOUZA JORDAO X JULIO CLEMENTE JORDAO SOBRINHO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 165,01. ADV. DARCI JOSÉ FINGER.-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-380/1987-LUIZ CARLOS TIEPELMAN GUMMIEL x SAT IND E COM DE MADEIRAS LTDA - Cumpra-se a Cota Ministerial retro. Após, nova vista ao Ministério Público. (...Requer que a parte autora seja intimada pessoalmente bem como seu Ilustre advogado sob pena de extinção do feito.) - Adv. ANTONIO MANSUR. -

3.-HABILITACAO DE CREDITO-384/1987-JOAO PEDRO FALCAO x SAT IND E COM DE MADEIRAS LTDA - Ao contador para atualização da conta de custas de fls 65. Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, efetuando o preparo das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Ao preparo das custas no valor de R\$ 269,48. - Adv. ANTONIO MANSUR -

4.-Inventario-474/1992-EZILDA NOGUEIRA ALVES e outros x LEUCADIO ALVES - Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de inventário dos bens deixados por Leocádio Alves (art. 96 do CPC), em favor do Juízo da Comarca de Curitiba-PR, por ser competente, eis que foi o último domicílio do falecido. Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais custas, e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba-PR (art. 311, CPC), encaminhando cópia dos autos em apenso de Alvará judicial nº 160/97, 780/97 e 77/98, todos com decisão transitada em julgado. Intime-se - Adv. ALDACI DO CARMO CAPIVERDE, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, PAULO FERNANDO SOUZA e FRANCISMEY MOCCI-

5.-110/1993-JOAO BELEM DE CARVALHO x FERMAX IND DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LT - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, que importam no montante de 1,8 salCrios mínimos por assinatura a ser examinada. Cabendo ressaltar que são objeto de pericia 9 (nove) assinaturas, conforme referência dos autos. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ANGELINA CARMELA ROMAO M. MATISKEI, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MAURICIO VIEIRA, SERGIO LUIZ TEIXEIRA, CLAUDIO G. ROTTSCHAEPER e WALTER RONALDO BASSO -

6.-Usucapiao-471/1994-NELSON ADRIANO DO ROSARIO e outros x ESTE JUIZO - Indefiro o pedido de restituição de

prazo requerido Çs fls. 25, vez que os procuradores que firmaram o petitiõrio não detêm procuração nos presentes autos. Ao Ministério Público. - Adv. ESTEVAO BUSATO, VALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO -

7.-INDENIZACAO-ORDINARIO-93/1995-ALEXANDRO ZANON e outros x FRANS PAVEU - Despacho de fls. 290: Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de trinta (30) dias. Despacho de fls. 292: Cumpra-se o despacho de fls. 290, não havendo necessidade da expedição da carta de sentença, pois a execução poderÇ ser processar dentro dos próprios autos. - Adv. VANDERLEI TAVERNA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI -

8.-ACAO ORDINARIA-186/1995-LUCILAR IND.COM. DE MOVEIS LTDA x VEIGA ATACADISTA DE PARAFUSOS LTDA - Cumpra o exequente o disposto no art. 604, do CPC. Intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA -

9.-INDENIZACAO-ORDINARIO-479/1995-MARIA DA LUZ DOS SANTOS x MONTECAL IND DE CAL LTDA - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Ao Ministério Público. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, REINALDO WOELLNER e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO -

10.-ACAO DE DEPOSITO-735/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ANTONIO ELIZO POLI - Defiro o pedido de fls. 7. Anote-se. Carga pelo prazo de dez (10) dias, devendo a procuradora do autor promover o andamento do feito. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU -

11.-FALENCIA-75/1996-OSTEN FERRAGENS LTDA x DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA LTDA - Em substituição, nomeio para exercer o cargo de Síndico a Dra AYSLAN CUNHA ROCHA. Intime-se. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, AYSLAN CUNHA ROCHA -

12.-ACAO ORDINARIA-563/1996-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RUMO CERTO LTDA x ESTADO DO PARANA - ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de anulatória de débito fiscal, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa fixada na imputação (autos nº 197/96), levando em conta o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e GABRIELA DE PAULA SOARES -

13.-FALENCIA-34/1997-PIPO RENOPLAST IND. E COMERCIO LTDA x KAISER E VIEIRA LTDA - Considerando que a falência foi decretada em 26 de novembro de 1999, e a credora Pipó Renoplast Ind. e Com. Ltda, e a empresa falida Kaiser & Vieira Ltda firmaram instrumento particular de confissão de dívida em 15 de abril de 2003, não é possível declarar extinção todas as suas obrigações, sob pena de prejudicar eventual credor. Assim, intime-se a empresa Kaiser & Vieira Ltda para juntar certidão negativa do Cartório Distribuidor a respeito de existirem demais credores, e certidões das Fazendas Públicas das três esferas. Avoco os autos. Oficie-se Ç Justiça do Trabalho solicitando informações o respeito de ações trabalhistas contra o falido em 26/11/03. - Adv. ANTONIO CARLOS VEIRA RAMOS, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARCOS RENAN SALVATI e JUVENAL ANTONIO DA COSTA -

14.-Indenizacao por Ato Illicito-778/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x IZOCRINA COMERCIO DE CRINAS LTDA - Manifeste-se sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), referentes a 3 unidades da Tabela AMB). - Adv. SAMUEL TORQUATO -

15.-Inventario-990/1997-DOUGLAS ANDRE BIASI x LAUDICEIA BOLZAN BIASI - Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de inventário dos bens deixados por Laudiceia Bolzan Biasi (art. 96 do CPC), em favor do Juízo da Comarca de Curitiba-PR, por ser competente, eis que foi o último domicílio da falecida. Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais custas, e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba-PR (art. 311, CPC), encaminhando cópia dos autos em apenso de Alvará Judicial nº 1063/97 e 261/98, todos com decisão transitada em julgado. - Adv. MIZAEEL FLAVIO ARAUJO -

16.-Atentado-117/1998-FADEL KALLUF SOBRINHO e outros x ADAO DE LIMA e outros - Intime-se pessoalmente os autores para promoverem o andamento do feito pagando as custas processuais finais no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção (art. 267, inc. III, do CPC). - Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, ANTONIO CORREA DE SOUZA-

17.-ACAO DE INDENIZACAO-394/1998-LUIZ ALVES DOS SANTOS x ETERNIT S/A- Manifestem-se sobre o honorário do Sr. Perito, no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais). - Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERT e EUCLIDES ROBERTO FACCHI -

18.-ARROLAMENTO-493/1998-TEREZA BRANDALIZE TOALDO x FRANCISCO TOALDO- Manifeste-se o inventariante sobre o parecer ministerial de fls. 133, e sobre a manifestação de Fazenda Pública de fls. 135/136. - Adv. JOSE CARLOS ROSA e AMARILDO PEDRO GULIN -

19.-Execução de Títulos Extrajud.-1063/1998-ZANELLATO FILHO E MOTTA RIBEIRO - ESC ADVOCACIA x MULTI-

BLOCK IND E COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a juntada dos ofícios de fls. 110/116. - Adv. DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA -

20.-Inventario-567/1999-LIZALETE DOUMENIS x THEMISTOCLES ISIDOROS DOUMENIS - Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de inventário dos bens deixados por Themistocles Isidors Doumenis (art. 96 do CPC), em favor do Juízo da Comarca de Curitiba-PR, por ser competente, eis que foi o último domicílio do falecido. Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos, e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba-PR (art. 311, CPC), encaminhando cópias dos autos em apenso de Alvará Judicial nº 676/99, 587/00, todos com decisão transitada em julgado. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e OSNILDO PACHECO JUNIOR -

21.-Inventario-1210/1999-ROSANGELA DE AGUIAR x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO e outros - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o petitiõrio de fls. 110. Ainda intime-se o inventariante para que se manifeste nos autos de habilitação de crédito nº 473/00, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção. - Adv. JANAINA MARIA PAVANI e ROSANGELA DE AGUIAR -

22.—98/2000-PEDRO CARDOSO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO - Considerando que a parte requerida deixou de esclarecer o objeto, extensão modalidade e relevância para o deslinde do feito, mesmo quando intimada para tanto, indefiro o pedido de pericia. Defiro a prova testemunhal e documental. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2004, às 13:30 horas. Intimações e diligências necessárias. - Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, SUELI TERESINHA HASEMANN e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH -

23.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-359/2000-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA x ESTE JUIZO - Antes de apreciar o pedido de fls. 51, deveÇ a autora atender a cota ministerial. Intime-se. - Adv. WALTER DOS ANJOS-

24.—746/2000-IRACI OLIVEIRA DOS REIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - PR. - Considerando as informações de fls. 53/58, intime-se o município para esclareça qual a empresa empreiteira realizava obra de recapamento do asÇtlico, quando do acidente em questão, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH, NELSON WALTER DA SILVA -

25.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-818/2000-LUIZ KOWALCZYK x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPOLIO)- Intime-se o espólio e a parte autora para informar se existem filhos menores de Antonio Rodrigues dos Santos. - Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA -

26.-Reintegracao de Posse-375/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x ROZEMAR MESSIAS CANDIDO - Deixo de homologar o presente acordo uma vez que a parte requerida não esta devidamente representada por advogado nos autos. Intime-se a requerente para que providencie a regularização do acordo. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROZEMAR MESSIAS CANDIDO, ANNE CRISTINE RODRIGUES e LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI -

27.-Execução de Títulos Extrajud.-583/2001-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x JAIME TAVARES - Intime-se o requerido para que se manifeste acerca da petição de fls. 63/64. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ROBERVAL K. MENDES -

28.-Alvara-629/2001-LIZALETE DOUMENIS x ESTE JUIZO - Considerando que o imóvel localiza na Comarca de Curitiba, e levando em conta que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito principal, declino a competência em favor do Juízo de Curitiba, foro da situação do imóvel e competente para autorizar a venda do imóvel. Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos, e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba-Pr (art. 311, Código de Processo Civil), juntamente com os autos de inventário nº 567/1999. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

29.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-989/2001-NELLEVON - MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x RONCONI MOVEIS ESPUMAS E COLCHOES LTDA - Certifique-se a escrituraria se a parte requerida especificou provas. - Designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas (art. 331, CPC). Intime-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transgír. Caso não haja conciliação, serÇ o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. Intimações e diligências necessárias. - Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

30.-ARROLAMENTO-1056/2001-YUMIKO YAMASHITA INOUE x TAIZO YAMASHITA - ...Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação, e determino a remessa dos autos à Comarca de Curitiba. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

31.-ACAO ORDINARIA-1123/2001-NELLEVOM MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x RONCONI MOVEIS ESPUMAS E COLCHOES LTDA - Certifique-se a escrituraria se a parte requerida especificou provas. - Designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas (art. 331, CPC). Intime-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para trans-

sigir. Caso não haja conciliação, serÇ o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. Intimações e diligências necessÇrias. - -Adv. FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

32.-INDENIZACAO-ORDINARIO-1168/2001-VELO CROSS MOTO PECAS LTDA x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PR -Assim, rejeito a preliminar de falta de interesse processual. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA e CLEVERSON JOSE GUSSO -

33.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-1279/2001-HELENA ORTIZ DE MORAES x LUIZ TAILOR ALVES DE MORAES - Cuida-se de pedido de arrecadação de bens de ausente. Dispõe o art. 1.160 do Código de Processo Civil, que: o juiz mandarÇ arrecadar os bens do ausente e nomear-lhe-Ç curador na forma estabelecida no capítulo antecedente, o que vale dizer, na forma estabelecida para a arrecadação da herança jacente. Difere a arrecadação de herança jacente da arrecadação de bens de ausente porque nesta o fato determinante da arrecadação é a ausência de alguém que deixou bens, não se tendo certeza de sua morte. Tanto que, nos termos do art. 1.162 do Código de Processo Civil, cessa a curadoria do ausente: I- pelo comparecimento do ausente, do seu procurador ou de quem o represente; II- Pela certeza da morte do ausente, caso em que, os eventuais herdeiros poderÇo requer desde logo o inventÇrio; III- pela sucessão provisória. As fases do procedimento de arrecadação dos bens de ausente, se farÇ na mesma forma da arrecadação da herança jacente. Pois bem. No caso vertente, adoto as seguintes providências: a) Nomeio curador do ausente o Dr. Vanderlei Taverna (CPC, art. 1.160). Lavre-se termo de compromisso de curador do ausente, com a aplicação do art. 919 do CPC. DeverÇ o curador apresentar balancete mensal da receita e da despesa (CPC, art. 1.144, IV). b) Solicite-se à autoridade policial que proceda a arrecadação e o arrolamento de bens (CPC, art. 1.148, 1.145 e 1.160), sempre com duas testemunhas, lavrando-se o auto circunstanciado respectivo. O curador nomeado acompanharÇ as diligências, podendo igualmente arrecadar bens dos quais tiver conhecimento (CPC, art. 1.144, II). OuvirÇ a autoridade policial, outras pessoas e testemunhas, conforme dispõe o art. 1.150 do CPC, lavrando-se um ato de inquirição e informação. c) Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 1.161 do CPC, durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens. CessarÇ a curadoria se o ausente comparecer ou se tiver certeza de sua morte (CPC, art. 1.162). d) Passado um ano da primeira publicação do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante na forma do art. 1.163 do CPC, poderÇo os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Passados seis meses da publicação na imprensa da sentença que determinar a abertura da sucessão provisória, e depois disso, transcorridos mais trinta dias sem o comparecimento de interessado para requerer o inventÇrio (CPC, art. 1.165), a herança serÇ considerada jacente (art. 1.165, parÇgrafo único). Advirta-se que: "A sentença declaratória de vacância (CC, art. 1.593), como o nome diz, não é constitutiva, mas declaratória, porque reconhece uma situação preexistente. Os efeitos são ex tunc retroagindo ao óbito (JTI-Lex 176/215). e) Requesitem-se as informações solicitadas na petição inicial. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Intimem-se, cientificando o representante do Ministério Público. - Adv. BEATRIZ SANTI e VANDERLEI TAVERNA -

34.-35/2002-MARIA LOURDE MARQUES x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA -...Por fim determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Informem as partes se tem interesse em realizar acordo e se pretendem a realização de audiência de conciliação, prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessÇrias. - -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

35.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-196/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IDINIR DE LOURDES FELD e outros -Retirar Oficio.-Adv. MILTON FERREIRA-

36.-Curatela-226/2002-JOAO CARLOS MIRANDA x LINDA MIR DO PILAR -Deve a parte interessada se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA -

37.-ALVARA JUDICIAL-733/2002-LIZALETE DOUMENIS x ESTE JUIZO -Considerando que o imóvel localiza na Comarca de Curitiba, e levando em conta que este Juiz é incompetente para processar e julgar o feito principal, declino a competência em favor do Juiz de Curitiba, foro da situação do imóvel e competente para autorizar a venda do imóvel. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos, e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba-Pr (art. 311, Código de Processo Civil), juntamente com os autos de inventÇrio nº 567/1999. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-744/2002-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -GRUPO ISDRA x SUPERONDA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Retirar Oficio.-Adv. ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI-

39.-Execucao de Titulos Extrajud.-785/2002-BANCO BRA-

DESCO S/A x SECTOR TRANSPORTES LTDA e outros- Retirar ofícios. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

40.-FALENCIA-806/2002-FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP S/A x IRBOR RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - Decretada a falência da requerida, petição de autora (fls. 71) alegando que não foi observada a realização de depósito elisivo pela autora e por este juízo, que acabou declarando a quebra da demandada. Assim requer a revogação da sentença declaratória de falência, jÇ que houve efetivação de depósito elisivo anterior. Tratando-se de erro material e, pelo princípio da fungibilidade, recebo o pedido de fls. 71/72 como embargos de declaração. Pois bem. Verifica-se que realmente a sentença declaratória contém, erro material contÇvel ictu oculi, provindo da não observância do depósito elisivo às fls.52. A correção de erro material, pode ser feita em qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício ou a requerimento das partes, para se adequar a sentença ao contexto do processo. Assim, em face ao exposto, declaro o erro material existente na decisão de fls. 56/59 que deixou de observar o depósito elisivo, cujo teor passa a ser assim lançado: " Interposto o presente feito por FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A objetivando a decretação da falência de IRBOR RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE M-QUINA LTDA, haja vista a existência de crédito vencido, não satisfeito e devidamente protestado. Devidamente citado, compareceu ao feito o pólo passivo, requerendo o cÇlculo geral do débito, conforme certidão de fls.47. Em seguida, efetuou o pagamento do valor calculado pelo Cartório Contador deste juízo, conforme certidão às fls. 52 e não apresentou contestação. Após ser decretada a falência, a requerente, compareceu nos autos, em petição às fls. 71/71, requereu a expedição de alvarÇ e extinção do feito. É o breve relato. DECIDO. Em face do depósito da importância postulada na vestibular, via do qual elidiu-se a decretação da quebra, e ante a inexistência de defesa por parte da requerida, JULGO extinto o presente pedido de falência, o que faço ex vi do disposto no artigo 11, parÇgrafo 2º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Custas e verba honorÇria em 10 por cento pela requerida, já devidamente satisfeitas. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.Oportunamente, após as anotações de estilo, ARQUIVEM-SE"....Adv. MARCELO BERVIAN-JOSE CLAUDIO SIQUEIRA

41.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-873/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x LEONILDA DOS SANTOS- Retirar ofícios. - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE -

42.-1014/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ELAINE CRISTINA DA COSTA -Retirar Oficio.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-60/2003-PROLOTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JEFERSON FERNADO VOLPATO e outros - Junte a requerente o comprovante de recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial. Após, voltem. - Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO -

44.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-61/2003-PROLOTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MARIA GORETI DO NASCIMENTO -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Informem as partes se tem interesse em realizar acordo e se pretendem a realização de audiência de conciliação, prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessÇrias. - -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

45.-NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-163/2003-DAMIÃO DECAR TAVARES DE SOUZA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHAS VALTER - ROBERTO e outros- Manifeste-se sobre a carta devolvida de fls. 48/50. - Adv. JOSE VICENTE DE LIMA, IVANDIR CORREIA JUNIOR, HELOISA HARARI MONACO, LORENA LIMA GUIMARAES, VALERIA CRISTINA SCHEFFER, VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS -

46.-INDENIZACAO-275/2003-MOACIR BONETE DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - Considerando que os autos foram remetidos pela Justiça do Trabalho e observando os pedidos formulados pelos requerentes que segundo o Município de Colombo prestou concurso público, deve o autor emendar a inicial para expor os fundamentos jurídicos de cada pedido, devendo dirigir a ação contra o Município de Colombo e não contra a Prefeitura. Concedo o prazo de dez dias para emenda inicial, sob pena de indeferimento. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR -

47.-BUSCA E APREENSAO-285/2003-BANCO BRADESCO S/A x ESSANIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - Indefiro o pedido de retirada de equipamentos instalados no caminhão, vez que a prestação jurisdicional jÇ foi encerrada com a sentença de procedência, a qual transitou em julgado, com também que os acessórios acompanham o principal. Intimem-se. - Adv. MURILLO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN -

48.-Alvara-614/2003-ADEMIR VICENTE MONTEIRO x ESTE JUIZO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 166,26. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA -

49.-Execucao de Hipoteca-639/2003-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x VERA LUCIA DOS SANTOS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIA PICOLO e MARIANA G. FOWLER-

50.-Inventario-697/2003-AIRTON BANDEIRA DA SILVA x OSMAR BANDEIRA DA SILVA - Nomeio inventariante o requerente Airton Bandeira da Silva, que prestarÇ compromisso

em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após os interessados não representados uma vez que o de cujus deixou mais cinco filhos (conforme consta na certidão de óbito de fls. 07, o Ministério Público se for o caso bem como a Fazenda (art. 999, CPC), manifestando-se ela sobre os valores e podendo se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1002) ou atribuir valores, que poderÇo ser aceitos pelos interessados (art. 1008), manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, Çs últimas declarações (art. 1001) e digam, em 10 dias (art. 1012). Se concordar, ao cÇlculo e digam, em 5 dias (art. 1013). Assinar termo de Compromisso. - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA -

51.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-703/2003-COMISSARIA ROSSINI LTDA x ERMILDO NIEPSUI e outros-... Dessa forma indefiro o pedido de tutela antecipada, seguindo o pleito seu rito normal. Intimem-se as partes. Citem-se os demandados para oferecer defesa em 15 dias, com as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES -

52.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-704/2003-COMISSARIA ROSSINI LTDA x UBIRACI MARQUES BARBOSA e s/mulher -...Dessa forma indefiro o pedido de tutela antecipada, seguindo o pleito seu rito normal. Intimem-se as partes. Citem-se os demandados para oferecer defesa em 15 dias, com as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES -

53.-BUSCA E APREENSAO-705/2003-BANCO DIBENS S/A x VILMAR MENDES F.I. - -Compulsando os autos, verifica-se que o autor deixou de juntar a notificação. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para a autora emendar a inicial a fim de comprovar a notificação pessoal do devedor (documento indispensÇvel para propositura da ação de busca e apreensão), sob pena de extinção. Intimem-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERATTA -

54.-ARROLAMENTO-729/2003-SANTINA GBUR x EDUARDO GBUR - Nomeio inventariante, independente de termo, a requerente Santana Gbur. Requisite-se certidão negativa de débito referente ao Imposto de Renda. Deve o requerente fazer prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais. Após, manifeste o representante da Fazenda Pública, e o do Ministério Público, se for o caso. Depois, ao Contador Judicial, para conferência do plano de partilha e constatação de estar sendo feita uma partilha de forma igualatÇria para todos os herdeiros. Se houver caso de renúncia de herança, ou doação, ou cessão, tome-se por termo, devendo a parte transmissor ou renunciante a ser intimado pessoalmente para assinÇ-lo. Se o inventariante, no curso do processo, for autorizado por decisão específica, a levantar ou sacar alguma importância que tiver no nome do falecido, observar-se-Ç o disposto no art. 919, CPC, inclusive as sanções. - Adv. IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA-

55.-ACAO DE RESSARCIMENTO-737/2003-YASUDA SEGUROS S/A x JAIR RIBEIRO DA SILVA -Cite-se a requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2004, às 14:30, à qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida conciliação, o requerido oferecerÇ resposta escrita (ou oral) acompanhada de documento e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, jÇ, Assistente Técnico. SerÇ lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serÇ conjunto. Ausente, injustificadamente, a requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrÇrio resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, serÇ decidida de plano. Decidir-se-Ç também, na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão ocorrerÇ, de igual, se indispensÇvel prova técnica de notÇvel complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado se houver necessidade de produção de prova oral, serÇ, na audiência, designada data para sua continuidade. - Adv. ERMÍNIO EBINER FILHO -

56.-Execucao de Incompetencia-754/2003-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outros - Despacho de fls. 02: Recebo a exceção e suspendo o curso da medida cautelar. Ao excepto para impugnação em dez (10) dias. Despacho de fls. 69: Ao Sr. Distribuidor. Ao Sr. Contador. Cumpra-se o despacho de fls. 02. Intimem-se. Deve o Excepciente efetuar o pagamento conforme o cÇlculo de fls. 71, no valor de R\$ 220,36. - - Adv. ANTONIO CARLOS MUNIZ e JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, CLAUDIA FERREIRA GONÇALVES, RODRIGO COSTENARO CAVALI, e LÚCIA TRINDADE -

57.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-779/2003-JANETE DE SOUZA e outros x NELSON MARTINS DA COSTA e outros - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, sob as penas da lei. Trata-se de ação de indenização pelo rito sumÇrio agora direcionada contra o Estado do ParanáÇ. Contudo, por expressa disposição legal não se aplica o procedimento sumaríssimo quando a demanda envolver a Administração Pública direta, autÇrquica e fundamental. Consigno que o rito comum é mais amplo o direito de defesa ao ente público. Assim, intimem-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, devendo adotar o rito ordinÇrio, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e LUIZ GUSTAVO CORREA -

58.-Interdicao e Curatela-793/2003-RONALD ANTONIO PUPPI x LILI ANGELA GNOATO PUPPI -Designo o dia 26 de fevereiro de 2004, às 15:00 horas, para que o interditando compareça perante este juízo, para os fins do art. 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se o interditando e intime-se o repre-

sentante do Ministério Público. Oficie-se o Cartório de Distribuidor para que forneça certidão de antecedentes criminais da requerente. - Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES -

59.-Execucao Fiscal-139/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESSORI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 528,15. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, JAIRIO LUIZ RASTELLI, LEONARDO SCHMIDT DE MOURA, RODRIGO DA SILVA GRACIOSSA e NICOLE BARAO RAFFS -

60.-Carta Precatoria-279/1999-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE CURITIBA -PAULINA DA SILVA LUOIANEZ GVOIC x GILBERTO DE SOUZA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 369,42.- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER -

61.-Carta Precatoria-373/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA 20ª VARA CIVEL DE CTBA-PR -FINAS S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILCE ROCHA DOS SANTOS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

62.-Carta Precatoria-72/2003-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DE CURITIBA -CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C x MARCIO JULIK YOKOAMA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Avaliador de fls. 32/33. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT -

63.-Carta Precatoria-204/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ PUBLICA DE CURITIBA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANGA ALVES DA SILVA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

64.-Carta Precatoria-340/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO - PR -ANA VANIRA MORAES E OUTROS x ANTONIO MORAES - Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Avaliador de fls. 17. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER -

## Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO  
JUIZ: SILVANE CARDOSO PINTO  
RELAÇÃO Nº 47/2003**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETTO	0045	000199/2003	
ADEMAR ULIANA NETO	0038	000337/2001	
	0023	000005/1999	
ALBERTO NAVARRO	0008	000219/1994	
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0020	000200/1998	
	0016	000246/1997	
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	0045	000199/2003	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0045	000199/2003	
	0051	000389/2002	
	0048	000756/2001	
	0041	000056/2002	
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0026	000392/1999	
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0041	000056/2002	
ANDREA VULCANIS	0010	000228/1995	
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0030	000165/2000	
	0036	000225/2001	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0012	000508/1995	
	0001	000085/1988	
	0027	000119/2000	
	0039	000352/2001	
	0015	000560/1996	
	0024	000100/1999	
	0035	000215/2001	
	0017	000024/1998	
	0032	000111/2001	
	0030	000165/2000	
	0031	000102/2001	
	0026	000392/1999	
	0034	000159/2001	
	0023	000005/1999	
	0004	000325/1991	
	0011	000502/1995	
	0028	000147/2000	
	0010	000228/1995	
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0046	000232/2003	
CARLOS ALVES	0028	000147/2000	
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0047	000248/2003	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0041	000056/2002	
CLAUDIO CEZAR ORSI	0029	000154/2000	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0010	000228/1995	
DANIELA SALA	0038	000337/2001	
DIMAS RAMOS CASTILHO	0020	000200/1998	
DIRCEU FREDERICO	0007	000089/1994	
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0047	000248/2003	
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0047	000248/2003	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0044	000145/2003	
ENEZIO FERREIRA LIMA	0002	000119/1988	
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0044	000145/2003	
EWTON EINAR BAZANINI	0029	000154/2000	
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0039	000352/2001	
	0035	000215/2001	
	0032	000111/2001	
	0030	000165/2000	
	0031	000102/2001	
	0034	000159/2001	
FRANCINE FREDERICO	0039	000352/2001	
FRANK YUKIO YAMANAKA	0017	000024/1998	

GABRIEL VELOSO DE ARAUJO 0005 000382/1991  
 GISAH MYARA MAYSONNAVE 0010 000228/1995  
 GLEITON GONÇALVES DE SOUZA 0020 000200/1998  
 0016 000246/1997  
 0025 000143/1999  
 HAILTON JOSE MODESTO D AV 0007 000089/1994  
 0050 000315/2002  
 0049 000279/2002  
 0006 000171/1992  
 0014 000199/1996  
 0013 000569/1995  
 IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0032 000111/2001  
 JOSE CARLOS DEL GROSSI 0026 000392/1999  
 JOSE FERNANDO PREZOTTO 0007 000089/1994  
 JOSE GONÇALVES DE SOUZA 0020 000200/1998  
 0016 000246/1997  
 JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0007 000089/1994  
 JOSE ORTIZ 0002 000119/1988  
 JOSE TADEU SILVA 0007 000089/1994  
 LINO MASSAYUKI ITO 0033 000149/2001  
 LUCIANA SEZANOWSKI 0043 000256/2002  
 0039 000352/2001  
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0027 000119/2000  
 0015 000560/1996  
 0032 000111/2001  
 0030 000165/2000  
 0031 000102/2001  
 0036 000225/2001  
 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0007 000089/1994  
 LUIZ SERGIO DEL GROSSI 0026 000392/1999  
 LUIZ SERGIO ROSSI 0019 000167/1998  
 0006 000171/1992  
 MARA RUBIA COSTA NETO 0047 000248/2003  
 MARCIA DA SILVA PAISANA 0040 000383/2001  
 MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0015 000560/1996  
 0017 000024/1998  
 0019 000167/1998  
 0022 000607/1998  
 0009 000166/1995  
 0011 000502/1995  
 MARCIO BACARIM POSSEBOM 0025 000143/1999  
 MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0041 000056/2002  
 MARIA LUCILIA GOMES 0039 000352/2001  
 MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0022 000607/1998  
 0034 000159/2001  
 0011 000502/1995  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0044 000145/2003  
 NIVALDO POSSAMAI 0007 000089/1994  
 PAULA ALESSANDRA ROSSI GE 0006 000171/1992  
 PAULO CESAR BRAGA FERNAND 0012 000508/1995  
 0018 000050/1998  
 0002 000119/1988  
 PAULO CESAR DE SOUZA 0038 000337/2001  
 0023 000005/1999  
 PAULO SERGIO ROMAO DA CUN 0025 000143/1999  
 PRISCILA GEZISKI 0039 000352/2001  
 RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 0015 000560/1996  
 RICARDO CHEANG 0010 000228/1995  
 ROBINSON ELVIS K. OLIVEIR 0019 000167/1998  
 0006 000171/1992  
 RODRIGO ALCEMIR RUTHES 0039 000352/2001  
 0035 000215/2001  
 0032 000111/2001  
 0034 000159/2001  
 ROMILDA LEITE DE MORAES 0021 000388/1998  
 ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0014 000199/1996  
 0013 000569/1995  
 ROSANA FAVORIN MARTINS 0037 000233/2001  
 ROSE CLEIA CECCON MARTINS 0010 000228/1995  
 SANDRA MARA NOBILE FERNAN 0012 000508/1995  
 0018 000050/1998  
 0002 000119/1988  
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0044 000145/2003  
 SERGIO ISSAO ONO 0007 000089/1994  
 SERGIO RICARDO TEIXEIRA L 0007 000089/1994  
 SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0007 000089/1994  
 VALDECIR PAGANI 0047 000248/2003  
 VALDIR JOSE BASSI 0027 000119/2000  
 0020 000200/1998  
 0016 000246/1997  
 0035 000215/2001  
 0031 000102/2001  
 VALDIR ROBERTO A. SANTANA 0032 000111/2001  
 VALERIA BONONI GONÇALVES 0020 000200/1998  
 0016 000246/1997  
 VALTER BOTAN 0007 000089/1994  
 0008 000219/1994  
 VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0010 000228/1995  
 WAGNER FRANCISCO DE SOUZA 0018 000050/1998  
 0033 000149/2001  
 0028 000147/2000  
 WALTER GONÇALVES 0037 000233/2001  
 0024 000100/1999  
 0003 000190/1988  
 WESLEI VENDRUSCOLO 0038 000337/2001  
 WILTON SILVA LONGO 0033 000149/2001

1.-ARROLAMENTO-85/1988-MADALENA BELOSO PAULIQUI x PEDRO PAULIQUI -"Ao autor para efetuar o recolhimento do imposto causa mortis".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-119/1988-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x FRANCISCO LEITE SA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ENEZIO FERREIRA LIMA e JOSE ORTIZ-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-190/1988-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x DESTILARIA DE ALCOOL TRIANGULO LTDA -"Ao Exec-

quente sobre a certidão de fls. 442v".-Adv. WALTER GONÇALVES-

4.-ARROLAMENTO-325/1991-SALVADOR DA SILVA RIBEIRO x ARISTOFANES TOFINHO HATUM -"Ao procurador do Requerente para que compareça em Cartório para assinar o Termo de Cessão de Direitos Hereditários".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-382/1991-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BIANCHI E OUTROS -"Ao autor ante a certidão do Contador Judicial de fls. 135".-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-171/1992-SALVADOR DA SILVA RIBEIRO x ARISTOFANES TOFINHO HATUM -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS K. OLIVEIRA E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-89/1994-LAERCIO LEMES E OUTROS x DINOEL BUENO GONCALVES E OUTROS-Julgado por sentença - a) Procedente, em parte, os pedidos formulados na Acao de Reparacao de Danos proposta por Laercio Lemes contra Dinoel Bueno Goncalves, Companhia Lorenz e Adilson Garcia Miranda, em em consequencia - a.1) Condenado os reus Dinoel Bueno Goncalves e Adilson Garcia Miranda a pagarem ao autor, solidariamente, na forma indicada na fundamentacao, as quantias abaixo discriminadas, a saber - a.1.1) Danos moral, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a.1.2) Pensao mensal, devendo ser calculada com base em 2/3 do salario minimo, computanda da data do evento danoso - 27.01.94 - ate quando a vitima completaria 65 anos. Devendo incidir, em tais valores, correcao monetaria, a partir do efetivo prejuizo (Sumula 43, STJ) e juros moratorios, a partir do evento danoso (Sumula 54, STJ). As prestacoes vencidas, que se venceram mensalmente a partir da data do acidente ate o eventual inicio do cumprimento desta decisao (transito em julgado), deverao ser pagas de uma so vez. Para garantir tal condenacao, considerando que a indenizacao por ato ilicito inclui prestacao de alimento, os RR. ficam cabal cumprimento, ou, alternativamente, substituir a constituicao do capital por caucão fidejussoria - Art. 602, par. 2º, cc 829 e seg. do CPC. - a.2) Declarado extinto o processo, sem julgamento de merito em relacao aos autores Paulo Sergio Lemes e Eliane Santos Leme, com arrimo no art. 267, inciso IVm do CPC. - a.3) Declarado extinto o processo, sem julgamento de merito em relacao a empresa re Companhia Lorenz, com arrimo no art. 267, inciso IV, do CPC. Tendo havido sucumbencia reciproca, o pagamento das custas e despesas processuais e verba honoraria - esta em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenacao atualizada, serao distribuidas e compensadas na proporcao de 20% (vinte por cento) para o A. e 80% (oitenta por cento) para os RR. - b) Improcedentes os pedidos formulados nas respectivas acoes de Denunciacao da Lide proposta pela Companhia Lorenz contra Almir Hercilio Turrossi, Adilson Garcia Miranda contra Benedito Amaro da Luz e Benedito Amaro da Luz contra Sival Mirand Dutra, todas com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC. Pelo principio da sucumbencia, condenados todos os denunciantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor de cada denunciado, estes fixados para cada lide em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA, SERGIO ISSAO ONO, VALTER BOTAN, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, SERGIO RICARDO TEIXEIRA LIMA, DIRCEU FREDERICO, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

8.-USUCUPIÃO-219/1994-JOAOQUIM SALIM DA SILVA e outros x -"Julgado por sentença procedente o pedido constante na presente ação de usucupião".-Adv. VALTER BOTAN e ALBERTO NAVARRO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-166/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA -"Ao autor ante o cêculo das custas de fls. 147".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

10.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-228/1995-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR x BENEDITO FOGAÇA e outros -"Julgado por sentença procedente o pedido constante na presente ação. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 240,00".-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ANDREA VULCANIS, BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, RICARDO CHEANG e ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-502/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-508/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x VIRGILIO JOSE ALVES NETTO e outros -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-569/1995-JOSE PEDRO PEREIRA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"As partes, sobre a Conta Geral que importa em R\$ 6.492,35"-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

14.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-199/1996-MOACIR MAZZEI x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR. -"As

partes, sobre a conta geral que importa em R\$ 7.905,57".-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-560/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NAYDA TIBURCIO BARAVIEIRA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-246/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x MILTON RAMUNDO DE SOUZA e outros -"1- Defiro o pedido de alteração subjetiva da parte autora, com fundamento no art. 567, inciso II do CPC. 2- Julgado extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC"-Adv. VALDIR JOSE BASSI, JOSE GONÇALVES DE SOUZA, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA-

17.-ACAO MONITORIA-24/1998-BANCO DO BRASIL S/A x NADIR DALBELLO ALMEIDA -"Julgado por sentença parcialmente o pedido constante dos embargos e parcialmente procedente o pedido constante na presente ação monitoria. Pelo principio dasucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o débito atualizado"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-50/1998-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARANATA LTDA e outros x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS -"Julgado parcialmente procedentes os pedidos dos Embargantes. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00, os quais deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente em 80% para os Embargantes e 20% para o Embargado"-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

19.-INDENIZAÇÃO-167/1998-NOEL FERREIRA DE FRANCA ALMEIDA e outros x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLODO LTDA -"Julgado por sentença procedente a ação de indenização proposta. Condeno a empresa Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor da condenação"-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS K. OLIVEIRA E SILVA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-200/1998-MILTON RAMUNDO DE SOUZA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI -"1- Defiro o pedido de alteração subjetiva da parte Requerida, com fundamento no art. 567, inciso II do CPC. 2- Julgado extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC"-Adv. JOSE GONÇALVES DE SOUZA, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA, DIMAS RAMOS CASTILHO e VALDIR JOSE BASSI-

21.-ALVARO JUDICIAL-388/1998-JOANA RODRIGUES CARDOSO x -"Julgado por sentença, a extinção do processo com fundamento no artigo 267, II do CPC"-Adv. ROMILDA LEITE DE MORAES-

22.-REPARAÇÃO DE DANOS-607/1998-FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Julgado por sentença parcialmente procedente o pedido constante na presente ação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

23.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-5/1999-PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO -"Julgado por sentença procedente o pedido constante na presente ação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação"-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-100/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

25.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-143/1999-SUHAILA RAHAL BASSETO x TUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES -"Julgado por sentença procedente o pedido constante na presente ação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação"-Adv. MARCIO BACARIM POSSEBOM, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA-

26.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-392/1999-UMUARAMA DIESEL LTDA x DIVONSIR DE ALMEIDA -"Julgado por sentença improcedente a ação de cobrança proposta. Condeno a Autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos nomeados curadores do Réu, que fixo, em R\$ 600,00"-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, LUIZ SERGIO DEL GROSSI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

27.-INDENIZAÇÃO-119/2000-VILSON ANTONIO LUZIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado

por sentença procedente o pedido constante na presente ação de indenização. Pelo principio da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento de 15% sobre o valor da condenação"-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e VALDIR JOSE BASSI-

28.-ACAO ORD. REVISIONAL-147/2000-MARCOS FERNANDO DE SOUZA MENA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado por sentença parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Tendo a parte Autora decaído da parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa"-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, ARNALDO JOSE DA SILVA e CARLOS ALVES-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-154/2000-WASHINGTON GONÇALVES LOPES x EDSON BIGUETTI -"Julgado por sentença improcedente o pedido constante nos presentes embargos do devedor. Tendo o Embargante decaído em todos os pedidos, condeno ao pagamento das custas, despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, fixado este, em 15 % sobre o valor do débito, incluídos os honorários do processo de execução"-Adv. EWTON EINAR BAZANINI e CLAUDIO CEZAR ORSI-

30.-ACAO ORD. REVISIONAL-165/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado por sentença parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Diante da sucumbência reciproca, condeno os Autores ao pagamento de 40% das custas processuais e de R\$ 600,00 a título de honorários advocatícios e ao Réu o pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

31.-ACAO ORD. REVISIONAL-102/2001-ENEDINA ALVES DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado por sentença parcialmente procedente os pedidos constante na presente ação de revisão. Diante da sucumbência mínima, condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e VALDIR JOSE BASSI-

32.-ACAO MONITORIA-111/2001-INSTITUTO CIRURGICO CARDIOVASCULAR MARINGA S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA -"Julgado por sentença improcedentes os presentes embargos monitorios. Comdeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação"-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, VALDIR ROBERTO A. SANTANA, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, APARECIDO ALBINO DECHICHE e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

33.-ACAO MONITORIA-149/2001-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEVI PINHEIRO DE MACEDO -"Rejeitado os presentes embargos, e como consequencia, julgo procedente o pedido formulado na inicial desta ação monitoria. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa"-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, WILTON SILVA LONGO e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

34.-DECLARATÓRIA-159/2001-ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Julgado por sentença improcedente o pedido constante na presente ação. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, RODRIGO ALCEMIR RUTHES e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

35.-CAUTELAR INOMINADA-215/2001-NILSON GOMES BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado por sentença procedente o pedido, confirmando desta forma, a liminar concedida às fls. 19. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 240,00"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, RODRIGO ALCEMIR RUTHES e VALDIR JOSE BASSI-

36.-INDENIZAÇÃO-225/2001-MARCIO FRANCISCHINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Julgado por sentença procedente a ação de indenização. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixados estes em 10% sobre o valor da condenação"-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

37.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-233/2001-BANCO BRADESCO S/A x CICERO APARECIDO LOPES- Julgado procedente o pedido e, de consequencia, declarado consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva de um veículo marca Fiat/Uno CS, tipo Mis/Automovel, ano 1986, cor vermelha, combustivel alcool, chassi 9BD146003132197, placa BSC 7906 de Cruzeiro do Oeste, nas maos do requerent e proprietario fiduciariokn9bservando-se as determinacoes retro formuladas. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. - Adv. WALTER GONÇALVES e ROSANA FAVORIN MARTINS-

38.-INDENIZAÇÃO-337/2001-MARLENE BARBOSA x ESTADO DO PARANA -"Julgado por sentença procedente o pedido constante na inicial. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 3.000,00"-Adv. PAULO CESAR DE

SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO, DANIELA SALA e WESLEI VENDRUSCOLO-

39.-DEPÓSITO-352/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARILENA APARECIDA BARAVIERA SPRICIDO -"Julgado por sentença procedente o pedido. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor dado a causa". - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

40.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-383/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE EMÍDIO DE LIMA -"Julgado por sentença, a extinção do processo com fundamento no artigo 267, parágrafo 4º do CPC". - Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA-

41.-REPARAÇÃO DE DANOS-56/2002-JOSE MARQUES MENDONÇA x OSVALDO JOSE DE SOUZA -"Julgado extinto por sentença, conforme art. 269, V, CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00. Defiro o benefício da assistência judiciária requerido na inicial e instituído com a declaração de fls. 27, com a ressalva a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.060/1950". - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

42.-CAUTELAR INOMINADA-101/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA JOSE DE OLIVEIRA -"Julgado por sentença procedente o pedido, confirmando desta forma a liminar concedida às fls. 40/42".

43.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-256/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON DA SILVA MARQUES- Julgado procedente o pedido e, de consequência, declarado consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva de um veículo marca Ford, tipo automovel, modelo Escort 1.8 GL, chassi 8AFZZ54ATJ011263, cor branca, ano 1996, placa HRH, nas mãos do requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações retro formuladas. Condenado o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

44.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-145/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A e outros x BENEDITO JOSE DA SILVA -"Julgado por sentença procedente a pretensão da parte Requerente. Fixo os honorários da parte vencedora em R\$ 200,00". - Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-199/2003-PAMACAI VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE TAPEJARA -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC". - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO, ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

46.-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL-232/2003-ELENIR APARECIDA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC". - Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

47.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-248/2003-ROBERTO VILLELA MENDES x IRINEU SANCHES e outros -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC". - Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO-

48.-EXECUCAO FISCAL-756/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOAO RIBEIRO LEITE -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 794, I do CPC". - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

49.-EXECUCAO FISCAL-279/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MONTEIRO MACHADO -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 794, I do CPC". - Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

50.-EXECUCAO FISCAL-315/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JUAREZ BASILIO DOS SANTOS -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 794, I do CPC". - Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

51.-EXECUCAO FISCAL-389/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOAO RIBEIRO LEITE -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 794, I do CPC". - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO  
JUIZ: SILVANE CARDOSO PINTO  
RELAÇÃO Nº 48/2003**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	0021	000285/2000
ABEL APARECIDO DECHICHE	0019	000169/2000
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0039	000172/2003
AHMAD ABDALLAH	0020	000241/2000
ALBERTO NAVARRO	0041	000189/2003
	0038	000129/2003

ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA  
AMILTON DOMINGUES DE MORA  
ANDREA GRASSETTI PACHECO  
ANTONIO CARLOS GABRIEL  
ANTONIO COMPARSI DE MELO  
APARECIDO ALBINO DECHICHE

ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA  
CARLITO RAIMUNDO SOUZA  
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO  
CATANDUVA SERPA SA  
CIBELE RODRIGUES  
CLEUSA BRAGA FRANQUINI  
CRISTINA POLONIO DE HOLAN  
DELY DIAS DAS NEVES  
DIRCEU FREDERICO

DOROTEU TRENTINI ZIMIANI  
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI  
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR  
EDSON SEGURA BATTILANI  
EDUARDO ROBERTO MANSANO  
ELETHEIA CRISTINA BIANCOL  
ELISANGELA CRUZ FARIA  
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI  
ELOI ANTONIO POZZATI  
EVANDRO KOVALHUK DE MACED  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA  
FABIANA GARCIA AMARAL DE

FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI  
FRANCISCO IRINEU BRZEZIN  
FRANCISLAINE RUIZ  
FRANK YUKIO YAMANAKA

HAILTON JOSE MODESTO D AV

IDAMARA ROCHA FERREIRA  
ILMO TRISTAO BARBOSA  
IVAN CESAR DE SOUZA  
JACYRA MORAIS  
JAIRO BASSO  
JOSE ALBERTO RODRIGUES  
JOSE ANTONIO TRENTO  
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S  
JOSE TADEU SILVA  
LEONARDO CASAGRANDE  
LILIANE ANDREA DO AMARAL  
LUCIANO CESAR LUNARDELLI  
LUIZ GENESIO PICOLOTO  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
MACIEL TRISTAO BARBOSA  
MARCELO MUSSE CORREA  
MARCIA DA SILVA PAISANA

MARCIO ANTONIO BATISTA DA

MARIO HENRIQUE RODRIGUES  
MARISTELA NAVARRO  
MAURICIO MUSSE CORREA  
MOISES NORBERTO CORACINI  
NIVALDO POSSAMAI  
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PAULO MORELI  
PEDRO LUIZ MARQUES  
RODRIGO ALCEMIR RUTHES

ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA  
ROSANA FAVORIN MARTINS

ROSANGELA GIORDANO PELOI  
ROSE CLEIA CECCON MARTINS  
SANDRA MARA NOBILE FERNAN

0051 000411/2002  
0035 000269/2002  
0027 000322/2001  
0020 000241/2000  
0009 000419/1997  
0005 000034/1997  
0035 000269/2002  
0014 000582/1998  
0037 000102/2003  
0008 000354/1997  
0025 000273/2001  
0026 000276/2001  
0031 000183/2002  
0003 000532/1995  
0023 000219/2001  
0032 000201/2002  
0015 000126/1999  
0043 000049/1997  
0039 000172/2003  
0001 000057/1993  
0023 000219/2001  
0007 000351/1997  
0006 000148/1997  
0025 000273/2001  
0026 000276/2001  
0030 000174/2002  
0015 000126/1999  
0023 000219/2001  
0015 000126/1999  
0023 000219/2001  
0029 000172/2003  
0023 000219/2001  
0023 000219/2001  
0023 000219/2001  
0022 000195/2001  
0035 000269/2002  
0024 000243/2001  
0008 000354/1997  
0025 000273/2001  
0026 000276/2001  
0029 000102/2002  
0023 000219/2001  
0015 000126/1999  
0035 000269/2002  
0037 000102/2003  
0031 000183/2002  
0033 000211/2002  
0045 000170/2001  
0050 000215/2002  
0010 000010/1998  
0004 000585/1995  
0049 000153/2002  
0047 000605/2001  
0024 000243/2001  
0046 000376/2001  
0023 000219/2001  
0052 000116/2003  
0023 000219/2001  
0001 000057/1993  
0011 000068/1998  
0042 000245/2003  
0024 000243/2001  
0006 000148/1997  
0010 000010/1998  
0004 000585/1995  
0014 000582/1998  
0003 000532/1995  
0053 000126/2003  
0002 000093/1994  
0017 000086/2000  
0015 000126/1999  
0005 000034/1997  
0020 000241/2000  
0024 000243/2001  
0052 000116/2003  
0017 000086/2000  
0015 000126/1999  
0036 000001/2003  
0031 000183/2002  
0016 000136/1999  
0028 000342/2001  
0015 000126/1999  
0044 000030/1999  
0034 000247/2002  
0038 000129/2003  
0017 000086/2000  
0019 000169/2000  
0002 000093/1994  
0018 000099/2000  
0006 000148/1997  
0010 000010/1998  
0004 000585/1995  
0019 000169/2000  
0014 000582/1998  
0003 000532/1995  
0015 000126/1999  
0021 000285/2000  
0008 000354/1997  
0025 000273/2001  
0026 000276/2001  
0017 000086/2000  
0033 000211/2002  
0010 000010/1998  
0021 000285/2000  
0040 000185/2003  
0018 000099/2000  
0006 000148/1997  
0010 000010/1998  
0004 000585/1995  
0019 000169/2000  
0014 000582/1998  
0003 000532/1995  
0002 000093/1994

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI  
VALDECIR PAGANI

VALDIR JOSE BASSI

VALDIVIA MARQUES DAS SILV  
VALTER BOTAN  
VERA LUCIA DE PAULI  
WALTER GONÇALVES  
WESLEI VENDRUSCOLO  
WILTON SILVA LONGO

1.-EXECUCAO DE SENTENÇA-57/1993-CLEUSA BRAGA FRANQUINI e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE- Ao Autor, ante o pagamento da Requisição de Pagamento efetuado pelo Requerido. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS-

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-93/1994-JOANA NUNES DA SILVA E OUTROS x DINOEL BUENO GONCALVES E OUTROS -"Ao autor, para no prazo de dez (10) dias, promoverem a regularização da representação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do merito. - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA, SERGIO ISSAO ONO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-532/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE BIANCHI NETO e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condenado o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fiados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Deferido o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-585/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x VILMA DE ALMEIDA e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condenado o Exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fiados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-34/1997-BALBE FABRAO - ESPOLIO e outros x JOSE NELCIDES CAMPANA -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça". - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-148/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x TEREZA PIRES DO PRADO (CASA DE CARNES MODELO) e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condenado o Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fiados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deferido o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópias". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e DIRCEU FREDERICO-

7.-EXECUCAO DE SENTENÇA-351/1997-HSBC - BAME-RINDUS SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE- Ao Autor ante o pagamento da Requisição de Pagamento efetuado pelo Requerido. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

8.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-354/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARDOSO BRANCO e outros- Julgado procedente o pedido e, de consequência, declarado consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva de um caminhão marca Volvo, N/12 Intercorrel II, ano de fabricação 1988, chassi pBVN2A3AOJE617322, cor branca, placa ACG-3850, nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações retro formuladas. Condenado os requeridos ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, fiados com fundamento no par. 3º, do artigo 20 do CPC, em 10% do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. - Adv. VALDIR JOSE BASSI, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-419/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE BRAZ BRILHANTE e outros -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 459,11 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)". - Adv. ANTONIO COMPARSI DE MELO e VALDIVIA MARQUES DAS SILVA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x MARIO NOGUEIRA e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condenado o Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fiados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deferido o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e ROSANA FAVORIN MARTINS-

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA-68/1998-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL- ASABB x JOAO RIBEIRO PAIVA -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 569,25 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)". - Adv. JAIR BASSO-

12.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-111/1998-BANCO BRA-

DESCO S/A x MASSA FALIDA DE IND E COM ALIMENTOS CRUZEIRO LTD -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça". - Adv. WALTER GONÇALVES-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-407/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CATULINO VIEIRA MIRANDA E CIA LTDA e outros -"Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartório". - Adv. VALDIR JOSE BASSI-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-582/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x EDAIR GALBIATTI -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condenado o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fiados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Deferido o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-126/1999-URBANO FABRINI x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA- 1. Indeferido o pedido de preferência veiculado pelos petionários preambularmente nominados. Em consequência, revogado a decisão de fls. 220, na parte em que determinou a suspensão da expedição da Carta de Arrematação, prosseguindo-se o procedimento licitatório. 2. Ao Exequente, para comparecer em Cartório e assinar o Auto de Arrematação. - Adv. PAULO MORELI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, LILIANE ANDREA DO AMARAL, FRANCISLAINE RUIZ, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIA DA SILVA PAISANA-

16.-EXECUCAO DE SENTENÇA-136/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ANTONIA SECCO GONÇALVES -"Ao autor ante a certidão de fls. 202v". - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

17.-EXECUCAO DE SENTENÇA-86/2000-ARAUPOL DIS-TRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x IND E COM DE BEBIDAS LEANA LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito". - Adv. MAURICIO MUSSE CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSE CORREA, LEONARDO CASAGRANDE-

18.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-99/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x E A PASQUALOTTO E CIA LTDA e outros -"Indeferido o pedido de fls. 335, com fundamento no art. 604 do C.P.C.". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

19.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-169/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIO TARDIM e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC". - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ABEL APARECIDO DECHICHE e MOISES NORBERTO CORACINI-

20.-INDENIZAÇÃO-241/2000-ZILDA DE FATIMA BATISTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Julgado improcedente o pedido indenizatório formulado por Zilda de Fatima Batista contra Banco do Estado do Paraná S/A e, em consequência, julgado extinto o processo com o julgamento do merito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenada a Autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1000,00 (hum mil reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, com conformidade com o artigo 20, par. 4º do C.P.C. - Adv. AHMAD ABDALLAH, ANTONIO CARLOS GABRIEL e LUIZ GENESIO PICOLOTO-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-285/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x JOSE ANTONIO MARQUES -"Extinto por sentença, art. 794, II, CPC". - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO, ROSANGELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA e outros -"Ao Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do petitorio de fls. 71/84". - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2001-ANA MARIA SI-ERADZKI VATRAZ x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS- Julgado procedentes os presentes embargos e, em consequência, revogada a remocação deferida nos autos de busca e apreensão em apenso, determinando a restituição do trator de esteira marca Komatsu, modelo 50, ano de fabricação 1975, cor amarela, Caterpillar serie 60936, objeto da lide, a Embargante, com fundamento no artigo 269, inciso I do estatuto processual civil. Condenado o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Embargante, estes, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, arbitrados em R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), face o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o zelo profissional, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. - Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, ELISANGELA CRUZ FARIA, EDSON SEGURA BATTILANI, IVAN CESAR DE SOUZA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, ELETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO-

24.-REPARAÇÃO DE DANOS-243/2001-WALTER KRIE-

BEL x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Julgado procedente o pedido constante na inicial de indenização por danos morais, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Pelo princípio da sucumbência, condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fiados em R\$ 1000,00 (hum mil reais) atento ao disposto no par. 3º do art. 20 do CPC. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

25.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÓRIA)-273/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ LUCACIN- Julgado procedente o pedido R\$ 3.911,82 (tres mil, novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos) acrescidos dos juros legais e correção monetária, a partir da citação. Condenado ainda o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 par. 3º do CPC. Adv. DIRCEU FREDERICO, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

26.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÓRIA)-276/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO- Julgado procedente o pedido e condenado o requerido ao pagamento de R\$ 4.427,33 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e tres centavos) acrescidos dos juros legais e correção monetária, a partir da citação. Condenado ainda o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. - Adv. DIRCEU FREDERICO, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-322/2001-JOSE MATHEUS BLASQUE e outros x ALGOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA- Julgado improcedentes os presentes embargos a execução, considerando subsistente a penhora efetuada. Condenado os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa dos embargos, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levados em consideração os parâmetros fixados no art. 20, par. 3º e suas alíneas do estatuto adjetivo civil, abrangendo a verba honorária tanto os embargos quanto a execução. - Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO e VALDECIR PAGANI-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-342/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA -"Ao autor para efetuar a retirada do expediente em cartório".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

29.-ARROLAMENTO-102/2002-BENEDITO MARCELINO ROSA e outros x EULALIA RODRIGUES ROSA -"Ao Inventariante, para juntar copia da Cedula de Identidade e do CPF da inventariada".-Adv. FABIO LUCAS GOUVEIA FACIN-

30.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-174/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDEVINO SILVESTRE DE MELO (ESP.) -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC"-Adv. DIRCEU FREDERICO-

31.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-183/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NADIR DALBELLO ALMEIDA- Julgado procedente o pedido e condenado ao pagamento de R\$ 3.425,37 (tres mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) acrescidos dos juros legais e correção monetária, a partir da citação. Condenado ainda o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. - Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

32.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-201/2002-PAULO BEZERRA DE ARAUJO x DOGAS DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

33.-INVENTÁRIO-211/2002-WENDELL FIORI DE FARIA x JORACI TEREZINHA BARANDRECHET FIORI -"Ao autor para manifestar-se sobre o parecer do representante da Fazenda Publica Estadual".-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e ROSANA FAVORIN MARTINS-

34.-DEPÓSITO-247/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CONCEIÇÃO PARIZ -Designada audiência de Conciliação para o dia 16/02/2004, às 14:00 horas".-Adv. VALDECIR PAGANI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASISI-

35.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-269/2002-MINORU URATANI TRANSPORTES x LEVI PINHEIRO DE MACEDO- Julgado improcedentes os embargos a arrematação e declarado válida a arrematação realizada nos autos executivos coadunando o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1000,00 (hum mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o zelo profissional demonstrado e o tempo despendido, tudo nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE,

FRANK YUKIO YAMANAKA, AMILTON DOMINGUES DE MORAIS, WILTON SILVA LONGO e EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO-

36.-INTERDIÇÃO-1/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CEZARIO ALIPIO DE ALMEIDA-As partes ante o laudo pericial. - Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA-

37.-ALVARO JUDICIAL-102/2003-KAZUHIRO TOMINAGA x - Deferido o pedido. Expeca-se alvara em nome do requerente para que o mesmo possa representar a finada Sra. Maria Fumiko Tomimaga, no Distrato Social da Sociedade Churrascaria e Lanchonete Tomimaga Ltda. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

38.-ALVARO JUDICIAL-129/2003-MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINEZ x -"Deferido o pedido. Expeca-se Alvara em nome da Requerente para o levantamento do valor depositado na conta nº 15360 e na caderneta de poupança nº 010015360-7, ambas da agência 0516-9 do Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste, em nome de Emilio Pinto Filho, falecido em 05/06/2003. Julgado extinto com relação ao pedido de desistência de fls. 24, do valor referente ao residuo de benefício junto a Previdência Social, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C."-Adv. ALBERTO NAVARRO e MARISTELA NAVARRO-

39.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÓRIA)-172/2003-ALZIMIRA LOPES DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Designada audiência de Conciliação (Art. 331, C.P.C.), para o dia 19/02/2004, às 15:00 horas".-Adv. CIBELE RODRIGUES, EDUARDO ROBERTO MANSANO e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

40.-ARROLAMENTO-185/2003-BENEDITA APARECIDA OLIVEIRA x MANOEL JOSE DA SILVA e outros -"Ao autor ante o parecer do Procurador da Fazenda Publica Estadual".-Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

41.-ARROLAMENTO-189/2003-EUDOXIA MACHADO NAVARRO e outros x LOURIVAL NAVARRO FRESNEDA- Ao Autor para manifestar-se sobre o parecer do Procurador da Fazenda Publica Estadual - Adv. ALBERTO NAVARRO-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-245/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x EDMAR MATSUO MIYAKE -"Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça".-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

43.-EXECUCAO FISCAL-49/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CATANDUVA SERPA SA-

44.-EXECUCAO FISCAL-30/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL AGRICOLA CRUZEIRO DO OESTE LTDA e outros -"Ao requerido ante a conta de fls. 111".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

45.-EXECUCAO FISCAL-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS e AGRICULTURA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

46.-EXECUCAO FISCAL-376/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR -COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

47.-EXECUCAO FISCAL-605/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x OSMAR JOSE SOARES -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

48.-EXECUCAO FISCAL-818/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ALDENIR GOMES DOS SANTOS -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. VALTER BOTAN-

49.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR -COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

50.-EXECUCAO FISCAL-215/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MILTON DIAS DA SILVA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

51.-EXECUCAO FISCAL-411/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x BENJAMIN BIANCHINI -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

52.-CARTA PRECATÓRIA-116/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPecuaria PRODUÇÃO INTEGRADA LTDA x SAULO LOPES SOARES -"Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça".-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

53.-CARTA PRECATÓRIA-126/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 9ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x JUAREZ BASILIO DOS SANTOS -"Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça".-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

## Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 78/2003 - VARA CIVEL E ANEXOS

Dr. Alexandre Waltrick Calderari

Juiz de Direito

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ANDREA CARBONI BARATO	0018	000282/2003
	0017	000247/2003
BENEDITO LEPRI	0021	000377/1996
	0002	000034/1991
	0003	000015/1993
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0020	000034/1995
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0001	000022/1975
EDUARDO TANIGUCHI	0007	000224/1999
ESTEFANO SANSONOVSKI	0005	000160/1999
	0015	000522/2002
	0014	000299/2000
	0013	000228/2000
GERONCIO TABORDA ROCHA JU	0019	000384/2003
	0017	000247/2003
	0002	000034/1991
JOAO TAVARES DE LIMA	0030	000290/2003
JORGE CELSO CECERE	0024	000253/2000
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0004	000327/1998
JOSE CARLOS S. SABOIA	0016	000013/2003
JOSE DORIVAL PEREZ	0005	000160/1999
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0015	000522/2002
	0026	000157/2002
MARCOS BAUR	0022	000204/1997
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0031	000359/2003
	0027	000244/2002
MARISA YASSUKO INAGAQUI	0018	000282/2003
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0019	000384/2003
	0017	000247/2003
	0028	000252/2002
MOACYR PAULO SEGA	0025	000044/2002
	0029	000293/2002
NEWTON BUENO LACERDA	0026	000157/2002
NIKOLAUS HEC	0020	000034/1995
	0021	000377/1996
	0002	000034/1991
	0003	000015/1993
SHIROKO NUMATA	0009	000016/2000
	0010	000023/2000
	0008	000015/2000
	0011	000024/2000
	0012	000025/2000
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0023	000063/2000
	0028	000252/2002
	0029	000293/2002
VALDECIR MILESKI	0018	000282/2003
	0017	000247/2002
VALDIR JUDAI	0004	000327/1998
VICENTE MAGALHAES	0006	000172/1999

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-22/1975-SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO x DEPTO DE ESTR. DE RODAGEM DO PR-DEER - Sobre o ofício de fls. 362, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

2.-ARROLAMENTO-34/1991-EUNICE BATISTA DE LIMA x ESP. DE MARIO ALVES DE LIMA- Autos suspenso até o deslinde dos autos de Investigação de Paternidade c/c petição de herança sob nº 377/96, em apenso. Adv. NIKOLAUS HEC, JOAO TAVARES DE LIMA e BENEDITO LEPRI-

3.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-15/1993-NATALINA BRAGA x ESP. DE MARIO ALVES DE LIMA e outros- Autos suspenso até o desenrolar dos Autos de Investigação de Paternidade sob nº 377/96, em apenso. Adv. BENEDITO LEPRI e NIKOLAUS HEC-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-327/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEOPOLDO HILBERTH e outros -Para arrematação do bem penhorado, foi designada, em cartório, a data de 08/Abril/2004, às 09:00 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, foi marcada, desde já, a data de 28/Abril/2004, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem fizer o maior lance, exceto se o preço for vil.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA e VALDIR JUDAI-

5.-ALVARA-160/1999-CRISTIANI MARA PINTO e outros x ESTE JUIZO- Ante a certidão de fls. 119, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/1999-JOSE JORGE MANSANO e outros x RIO PARANA COMP. SECURATIZADORA DE CREDITOS FINANC -A parte autora para que, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito e requeira o que de direito.-Adv. VICENTE MAGALHAES-

7.-INDENIZACAO-224/1999-MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ LTDA. e outros- Sobre o ofício de fls. 300, manifeste-se a parte autora. Adv. EDUARDO TANIGUCHI-

8.-ACAO MONITORIA-15/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESP. DE RAIMUNDO IRAN NOGUEIRA SANTOS DE OLIVEIRA -Ao arquivado "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-16/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ILSO BUENO DE CAMARGO -Ao arquivado "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ODIVALDO JOSE DOS SANTOS -Ao arquivado "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-24/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ODIVALDO JOSE DOS SANTOS -Ao arquivado "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-25/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LAURA TEREZINHA PAULUSSI e outros -Ao arquivado "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-228/2000-MATUSALEM ALVES DA SILVA REP. POR e outros x ANTONIO ALVES DA SILVA- Ante a certidão de fls. 44-vº, manifeste-se o procurador do autor, no prazo de cinco dias. Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

14.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-299/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMAO SESSAK- Deferido o pedido de suspensão do processo até 18.03.2004. Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

15.-INTERDICAÇÃO-522/2002-EVA ROSA DE MOURA x ADAO DE MOURA -Vistos e examinados (...). Posto isto, e o que dos autos consta, decreto a interdição de ADAO DE MOURA, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil, e o nomeio-lhe curadora a Sra. Cleuzeli Terezinha de Moura. P.R.I. -Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

16.-EXECUCAO ENTREGA DE COISA INC-13/2003-CARGILL AGRICOLA S/A x CENTRAL AGRICOLA PARANA RURAL LTDA.- Comparecer em cartório e retirar Carta Precatória visando a busca e apreensão de bens. Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

17.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-247/2003-ELENI FERRARI PEREIRA x MUNICIPIO DE FAXINAL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento, art. 130 CPC. -Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

18.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-282/2003-ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento, art. 130 CPC. -Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2003-LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e outros x HARA AGRO COMERCIAL LTDA- Ante a impugnação apresentada e documentos à ela acostados, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

20.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-34/1995-W.B. x C.A.P.F.- Deferido o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias. Adv. NIKOLAUS HEC e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

21.-INV. DE PAT. C/C PET. HERENCA-377/1996-M.I.B. x A.A.L.N. e outros- (...). Em segundo lugar, a título de ordenamento do processo, verifique que na audiência de conciliação realizada as fls. 143 dos autos, já consta decisão deferindo a realização do exame de DNA pelo método da exumação, haja vista que foi percebido pelo ilustre juiz da época que não seria possível a realização de tal exame por outro meio, ressaltando que tal decisão restou irrecorrida. (...) É claro que, se houver concreta demonstração de pelo menos dois requeridos ou dois irmãos do de cujus que concordem em ceder material para o exame, poderá se evitar o modo da exumação. Adv. BENEDITO LEPRI e NIKOLAUS HEC-

22.-ALIMENTOS-204/1997-D.P.M. e outros x O.P.M.- Sobre a certidão de fls. 133-vº, diga a parte autora. Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

23.-ALIMENTOS-63/2000-E.K.R.D.S.R.P.M. e outros x E.S.D.S. e outros-Ante a informação de fls. 86 e certidão de fls. 87, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

24.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-253/2000-J.F.R.P.M. e outros x O.R.- Sobre a conta de fls. 105/109, manifeste-se a parte autora. Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

25.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-44/2002-J.P.S.R. e outros x O.S.R.- Vistos. Conforme consta da petição de fls. 37, do exequente, houve o pagamento integral do débito cobra-

do, razão pela qual se requereu a extinção do processo. Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito. Adv. MOACYR PAULO SEGA-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-157/2002-F.D.S.O.P. x V.A.P. - Vistos e examinados (...). Denotam-se dos presentes autos, que foram atendidas todas as exigências legais, pois os cônjuges estão separados há mais de dois anos, estando disciplinadas as condições essenciais ao acolhimento do pedido na exordial. Posto isto, com fundamento no artigo 2º, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido inicial, e decreto o divórcio dos requerentes, nas condições elencadas no petítório inicial. (...). Sem custas. P.R.I. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e MARCOS BAUR-

27.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-244/2002-M.P.E.P.f. e outros x S.D.G.-Ao demandado para manifestar sobre a certidão de fl. 69 no prazo de cinco dias. Anoto que, em caso de inércia, considerarei que houve desistência da inquirição das testemunhas não encontradas. Audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 05/Março/2004 as 14:00 horas. Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

28.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-252/2002-E.T.G. x A.T.G. -A parte autora para que, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito e requiera o que de direito.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES, MOACYR PAULO SEGA-

29.-DIVORCIO CONSENSUAL-293/2002-N.D.M. e outros x E.J.- A parte autora para que, no prazo de 48 horas, efetue o preparo das custas processuais que orçam em R\$ 470,36. Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MOACYR PAULO SEGA-

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-290/2003-SEBASTIAO VITORINO DE OLIVEIRA x ANA LUCIA PARREIRA DE OLIVEIRA- Sobre o ofício de fls. 29, manifeste-se a parte autora. Adv. JORGE CELSO CECERE-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2003-LUCAS RODRIGUES DA SILVA REP. P/S MAE e outros x DECIO RODRIGUES DA SILVA -Vistos e examinados (...). Tendo em vista o pagamento notificado do débito executado (fls. 04), e o acordo celebrado entre as partes as fls. 11/12, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. - Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 79/2003 - VARA CIVEL E ANEXOS  
Drº. Alexandre Waltrick Calderari  
Juiz de Direito**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0004	000251/2003
ARMANDO CARLOS D. S. E GU	0001	000319/1997
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0010	000047/2002
ENEIAS SALGADO	0010	000047/2002
ESTEFANO SANSONOVSKI	0003	000521/2002
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000280/2003
JOSE MARCOS CARRASCO	0004	000251/2003
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000280/2003
KLEBER STOCCO	0007	000392/2003
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0002	000437/2002
	0003	000521/2002
	0009	000417/2003
NEWTON BUENO LACERDA	0005	000268/2003
NIKOLAUS HEC	0001	000319/1997
OMAR YASSIM	0008	000410/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0006	000280/2003

1.-EMBARGOS DE DEVEDOR-319/1997-DAVID MOSANER BARRETO MENEZES x ANTONIO ROBERTO PASTORE- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo período de noventa dias. Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e NIKOLAUS HEC-

2.-DECL. INEX. RELAÇÃO JURIDICA-437/2002-QUARENTA COUNTRY CLUB DE FAXINAL x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA- Deferida em audiência a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal de ambas as partes, ficando ressalvado que a instrução se fará em conjunto para os autos principais e os autos apensos de sustação e protesto. (...). Estando em ordem o processo, fica designado o dia 13/10/2004 as 13:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Adv. KLEBER STOCCO-

3.-INTERDICAÇÃO-521/2002-ALZIRA MORADOR ANZEM x DIVANETE ANZEM- Sobre o laudo pericial de fls. 27, manifestem-se as partes. Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-251/2003-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x MANOEL DE SOUZA- Ante a certidão de fls. 36, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, dando assim prosseguimento ao feito. Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

5.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-268/2003-VIVALDO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s), no prazo legal. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

6.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-280/2003-UBALDO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a(s) contestação(ões)

apresentada(s), manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s), no prazo legal. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2003-PEDRO AUGUSTO RIBEIRO BATISTA x SAMIA RITA MANSOUR- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante. Adv. KLEBER STOCCO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-410/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DENILSON NOGUEIRA DOS SANTOS e outros- Sobre a petição de fls. 59/62 e documentos, a qual indicou bens a penhora, manifeste-se o exequente. Adv. OMAR YASSIM-

9.-ARROLAMENTO-417/2003-LAURO GARCIA e outros x ESP. DE JOAO GARCIA e outros- Recebo a ação e nomeio inventariante o requerente/herdeiro Lauro Garcia. Ao inventariante nomeado para que, no prazo de cinco dias, compareça em cartório com o fim de se lavar o respectivo termo de compromisso. Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVIS.-47/2002-E.D.S.Z. x E.Z. e outros- A presente execução estava com seu rito tumultuado. Todavia, o caso é simples. Trata-se de execução de três prestações de alimentos provisórios (novembro/2001, dezembro/2001 e janeiro/2002), fixados nos autos de Ação de Alimentos nº 342/2001 (apensa). Citados na forma do art. 733 do CPC, os executados apresentaram justificativa (fls. 17/18), a qual não foi aceita pela ilustre representante do MP (fls. 80/82). É o breve relato. Decido: Em que pese tenha havido divergência acerca do rito da presente execução e das prestações executadas, verifica-se que a inicial expressamente constringiu aquelas que eram o seu objeto e a citação realizada, por sua vez, especificou corretamente o rito adotado. Assim, os diversos pedidos de "aditamentos" realizados pelo exequente, na realidade, deveriam ter sido alvo de outra ou outras execuções, eis que o pedido desta já estava delimitado. A justificativa apresentada, por sua vez, não trouxe qualquer prova ou indício concreto dos fatos alegados, razão pela qual, acolho o parecer ministerial para o fim declará-la insatisfatória. Do exposto, porque os executados não pagaram os alimentos atrasados, não provaram já tê-los pagos e também não justificaram eficazmente a sua impossibilidade, com fulcro no art. 733, par. 1º, do CPC, decreto a prisão civil dos executados, devedores solidários, pelo prazo de 01 mês. (...) Adv. ENEIAS SALGADO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

## Fazenda Rio Grande

**VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
Eliane R.B. Carstens - Escrivã  
Douglas Marcel Peres  
Juiz de Direito  
Relação Nº 43/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0052	000098/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0061	000226/2002
AFONSO PROENÇA BRANCO FI	0022	000096/2000
AIRTON BUENO JUNIOR	0181	000592/2000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0092	000099/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000321/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0090	000087/2003
	0114	000393/2003
	0071	000358/2002
	0062	000228/2002
	0045	000329/2001
	0014	000830/1999
ALEXANDRA FISTAROL	0102	000200/2003
	0119	000415/2003
	0104	000203/2003
	0087	000064/2003
	0103	000201/2003
	0118	000414/2003
	0088	000067/2003
	0105	000206/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0077	000443/2002
ALI MUSTAFA ATYEH	0115	000400/2003
	0190	000399/2003
ALINE FAGUNDES	0037	000214/2001
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0188	000269/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0017	000951/1999
AMALI ALI EL CHAB	0008	000527/1999
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIG	0038	000224/2001
ANA PAULA DUARTE	0070	000349/2002
	0226	000189/2003
	0045	000329/2001
	0056	000151/2002
	0016	000850/1999
	0142	000613/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0005	000321/1999
ANDERSON M BARRETO	0020	000027/2000
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0085	000060/2003
ANDREIA CANDIDA VITOR	0044	000304/2001
ANGELA CHIESA ZANON	0200	000221/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBU	0022	000096/2000
ANTONIO CELSO PINTO	0011	000742/1999
ANTONIO DE ROSA	0189	000424/1999
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0202	000289/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0053	000105/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	0036	000208/2001
ARNO JUNG	0039	000241/2001
AYRTON LOPES DA SILVA	0057	000159/2002
	0040	000244/2001
	0208	000079/2001
	0171	000012/2002

	0215	000170/2002
	0197	000128/1999
	0194	000059/1999
	0092	000099/2003
	0216	000185/2002
	0193	000023/1999
	0209	000126/2001
	0214	000117/2002
	0206	000035/2001
	0212	000258/2001
	0063	000237/2002
	0033	000120/2001
	0160	000731/2003
	0205	000025/2001
	0050	000080/2002
	0108	000250/2003
	0058	000160/2002
	0219	000269/2002
	0203	000204/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0095	000130/2003
	0102	000200/2003
	0119	000415/2003
	0043	000285/2001
	0094	000127/2003
	0104	000203/2003
	0089	000078/2003
	0082	000039/2003
	0117	000408/2003
	0087	000064/2003
	0103	000201/2003
	0045	000329/2001
	0118	000414/2003
	0101	000199/2003
	0126	000456/2003
	0088	000067/2003
	0105	000206/2003
	0141	000610/2003
	0113	000381/2003
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0036	000208/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0133	000511/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0017	000951/1999
CARY CESAR MONDINI	0137	000571/2003
CELSO LUCK	0210	000151/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0189	000424/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0095	000130/2003
	0094	000127/2003
	0099	000180/2003
	0082	000039/2003
	0117	000408/2003
	0101	000199/2003
	0113	000381/2003
CIDENEY CESAR DE CAMPOS	0061	000226/2002
CIRO BRUNING	0022	000096/2000
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0006	000369/1999
CLAUDIA TRERESINHA GHILAR	0135	000537/2003
CLAUDINEI MOSER	0061	000226/2002
Cláudio Muller Preja	0001	000128/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0054	000115/2002
CRISTIANE DONHA	0156	000716/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0187	000278/2003
DANIEL DE CARVALHO	0199	000201/1999
DANIEL HACHEM	0170	000384/2003
	0188	000269/1999
DANIEL HOLZMANN COIMBRA	0178	000276/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0176	000057/2003
	0239	000374/2003
	0238	000364/2003
	0173	000035/2002
	0174	000055/2002
	0228	000264/2003
	0237	000362/2003
	0158	000723/2003
	0140	000606/2002
	0236	000358/2003
	0233	000347/2003
	0242	000409/2003
	0145	000638/2003
	0058	000160/2002
	0229	000276/2003
	0230	000295/2003
	0240	000402/2003
	0235	000356/2003
	0241	000403/2003
	0151	000683/2003
	0156	000716/2003
DANIELI DUDECKE	0021	000047/2000
DANTE PARISI	0188	000269/1999
DENISE PAULUS DE C.FRANZO	0109	000281/2003
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0188	000269/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	0188	000269/1999
DORIS BAPTISTELLA WERKA	0004	000314/1999
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0057	000159/2002
	0143	000618/2003
	0095	000130/2003
	0227	000243/2003
	0094	000127/2003
	0104	000203/2003
	0092	000099/2003
	0216	000185/2002
	0089	000078/2003
	0207	000077/2002
	0051	000096/2002
	0139	000581/2003
	0075	000416/2002
	0116	000402/2003
	0088	000067/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0061	000226/2002
EDISON FOGACA DA SILVA	0218	000257/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0092	000099/2003
	0021	000047/2000
	0072	000365/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0128	000485/2003
	0036	000208/2001

ELIANI GARCIES CHOTI	0022	000096/2000
ELVIO RENATO SEVERO	0097	000173/2003
EMERSON J. SILVA	0164	002145/2002
EVERTON FREYGANG	0144	000620/2003
FABIANA SILVEIRA	0153	000698/2003
	0050	000080/2002
	0108	000250/2003
	0037	000214/2001
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0177	000272/1999
	0181	000592/2000
	0183	000178/2001
	0182	000613/2000
FABIANO MILANI PIECHNIK	0048	000040/2002
FABIO AMARAL ROCHA	0056	000151/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0186	000214/2003
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0112	000362/2003
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0017	000951/1999
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0095	000130/2003
	0102	000200/2003
	0119	000415/2003
	0094	000127/2003
	0104	000203/2003
	0089	000078/2003
	0080	000018/2003
	0117	000408/2003
	0087	000064/2003
	0103	000201/2003
	0118	000414/2003
	0101	000199/2003
	0126	000456/2003
	0088	000067/2003
	0105	000206/2003
	0113	000381/2003
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0022	000096/2000
	0107	000246/2003

JOAO ZAIONS JUNIOR	0189 000424/1999		0179 000491/2000		0117 000408/2003	RO NOGUEIRA DE CARVALHO -
JOAQUIM ROCHA	0010 000706/1999	MIGUEL NELSON SILVA FRANCO	0187 000278/2003		0045 000329/2001	
	0196 000105/1999		0107 000246/2003		0118 000414/2003	11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 742/1999 - ANTONIO WILSON FONTES DE ASSIS x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA. Intime-se o requerente a dar atendimento ao contido no precatório requisitório. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO e SERGIO LUIZ CHAVES-
JOELSON S. ROCHA	0235 000356/2003		0046 000355/2001		0126 000456/2003	
	0175 000074/2002		0081 000032/2003		0141 000610/2003	
	0028 000304/2000		0100 000187/2003		0113 000381/2003	
	0198 000165/1999	MOYSES GRINBERG	0164 0002145/2002	VANESSA VOLPI BELLEGARD	0017 000951/1999	
JORGE DERBLI	0193 000023/1999	NELSON JOAO SCHAIKOPSKI	0190 000399/2003	VICENTE PAULA SANTOS	0001 000128/1999	
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0015 000848/1999	NELSON WALTER DA SILVA	0224 000068/2003	VICTOR GERALDO JORGE	0013 000815/1999	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 766/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MERCADAO DE CARNES EBENEZER LTDA e outros. Cumpra a requerente o despacho de fls. 82. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0189 000424/1999	NELTON ROMANO MARQUES	0041 000247/2001	VITORIO SOROTIUK	0064 000239/2002	
JOSE CID CAMPÔLO	0018 000967/1999	NESTOR TEODORO DA SILVA	0034 000167/2001	WALDEMAR PONTE DURA	0008 000527/1999	
JOSE DO CARMO BADARO	0064 000239/2002	NEUSA MARIA CANDIDO	0152 000695/2003	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0025 000173/2000	
	0059 000181/2002	NEY PINTO VARELLA NETO	0177 000272/1999	WALTER DOS ANJOS	0223 000046/2003	
	0072 000365/2002		0181 000592/2000	WALTER S. DE MACEDO	0234 000348/2003	
	0067 000255/2002	NILSON LEMES BUENO	0090 000087/2003	WILSON NALDO GRUDE FILHO	0015 000848/1999	
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0068 000257/2002	NILTON BUSSI	0188 000269/1999	WILSON ROBERTO DE LIMA	0042 000275/2001	
	0076 000422/2002	NIVALDO GONCALVES SANTOS	0036 000208/2001			
	0125 000447/2003	NIVALDO TAVARES TORQUATO	0180 000496/2000	1.-DECLARATORIA - 128/1999 - VALDEVIR PEREIRA DE ARAUJO x HELCIO FERNANDO BASSO. Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes. Adv. MARCELO NASSIF MALUF, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, SERGIO CUNHA DA SILVA, VICENTE PAULA SANTOS e Claudio Muller Preja-		
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0232 000344/2003		0183 000178/2001	2.-ACAO REPARAC. DANOS MORAIS - 133/1999 - MARIA CLARICE CUBAS x NATAL LUIZ CERESOLI. A vista do exposto, rejeitos os embargos opostos. - Adv. GISELE SOARES e JOAO DE BARROS TORRES-		
JOSE NELIO ALVES DA SILVA	0001 000128/1999	ORLANDO MAURICIO GEHR	0182 000613/2000	3.-INVENTARIO - 251/1999 - MARIA FUCHNER SCHIEDELISKE x TOMAS SCHIEDELISKI SOBRINHO. Homologado para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha procedida nestes autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. - Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-		
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0066 000247/2002	OSVALDO KRAMES NETO	0015 000848/1999	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 314/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON LUIZ MATOS DA SILVA. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos do pedido de desistência de fls. 27. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. - Adv. DORIS BAPTISTELLA WERKA-		
JOSE TADEU SALIBA	0018 000967/1999	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0035 000202/2001	5.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 321/1999 - LOJA MARIVAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Mantenho o valor proposto pelo Sr. Perito Contábil, uma vez que se mostra condizente com o trabalho a ser realizado e complexidade dos cálculos a serem elaborados. Intime-se os embargantes para adiamento dos honorários no prazo de cinco dias, sob pena de reputar-se desistida da produção da prova. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA -		
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0155 000709/2003	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0033 000120/2001	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 369/1999 - MARCIO MARIANO DOMICILIANO e outros x CLOVIS MORA e outros - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e LUIZ DIAS-		
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0207 000077/2001	PAULO AMBROSIO	0192 000021/1999	7.-DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR. - 485/1999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x COARBRIL COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA - À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para: a) declarar nula a escritura pública de dação em pagamento celebrado entre as partes (fls. 11/12), determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para cancelamento de eventual registro da escritura. b) julgar improcedente o pedido indenizatório, nos termos da fundamentação desta sentença. Julgar ainda a reconvenção, para condenar p autor/reconvindo, no pagamento de R\$ 20.000,00 à requerida/reconvinte, devidamente atualizado pelos índices legais de correção monetária e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, apartir da citação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerida/reconvinte, os quais fixo em R\$2.000,00, nos termos do art. 20, inciso IV do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa. Considerando que o autor decaiu de parte mínima de sua pretensão, apenas com relação ao pedido indenizatório, condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das despesas processuais da ação principal e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, inciso IV do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa. Condenação do segundo requerido nas verbas de sucumbência, levando em consideração o fato de ele ter dado causa ao ajuizamento da ação, procedendo a dação em pagamento de imóvel para resgate de dívida, mesmo sabendo da impossibilidade de fazê-lo. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, RODRIGO MUNIZ SANTOS, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e MARIA ADRIANA PEREIRA -		
JUSSARA LUIZA GOUVEIA BAR	0200 000221/1999	PAULO JOSE GOZZO	0169 000335/2000	8.-MONITORIA - 527/1999 - NIVALDO FAGUNDES RIBAS x GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA. Intime-se o autor a efetuar o depósito das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 141,68. - Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, WALDEMAR PONTE DURA e AMALI ALI EL CHAB-		
KARINE SIMONE POFAHL	0037 000214/2001	PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0026 000184/2000	9.-COBRANCA - 570/1999 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL - À vista do exposto, acolho o requerimento de fls. 207/208, por reconhecer como extinta a obrigação da requerida, determinando assim o recolhimento do Precatório Requisitório expedido. - Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e MARCELO LINHARES FREHSE -		
KARLA RENATA MARTINS DE O	0207 000077/2001	PAULO ROBERTO ROCHA	0005 000321/1999	10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 706/1999 - O MINISTERIO PUBLICO e outros x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - A fim de se evitar posteriores arguições de nulidade, renovo a vista ao Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seus atuais procuradores, para manifestação sobre o laudo no prazo de dez dias. - Adv. JOAO ZAIONS RIBEIRO, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e GERALDO JUBI-		
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0201 000281/1999	PAULO VINICIO FORTES	0157 000717/2003			
KIYOSHI ISHITANI	0110 000327/2003	PAULO VINICIUS DE LIMA	0022 000096/2000			
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0042 000275/2001	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0034 000167/2001			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026 000184/2000		0121 000423/2003			
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0030 000005/2001		0136 000538/2003			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005 000321/1999		0132 000496/2003			
	0026 000184/2000		0122 000424/2003			
	0019 000008/2000		0144 000620/2003			
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0065 000242/2002		0131 000495/2003			
LIBIAMAR DE SOUZA	0098 000175/2003		0127 000468/2003			
LIDIA MUCHINSKI	0231 000301/2003		0124 000439/2003			
LIRIAN SEXTO BRUSCH	0188 000269/1999	RAFAELO FONTANA	0135 000537/2003			
LORENA MARINS SCHWARTZ	0091 000096/2003	REGINALDO BAITLER	0134 000534/2003			
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0039 000241/2001	RICARDO BAITLER	0130 000494/2003			
LOUISE RAINER GIONEDIS	0017 000951/1999	RICARDO FERREIRA DE ARAGA	0056 000151/2002			
LUCIA C.C. LOPES 19.218	0168 000321/2000	RITA DE CASSIA STEMPIAK	0008 000527/1999			
LUCIANA SEZANOWSKI	0044 000304/2001	RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0008 000527/1999			
LUCIANE AP DE ABREU MANF	0100 000187/2003	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0202 000289/1999			
LUCIANO CAZAMAJOU CORREA	0067 000255/2002	RODRIGO DAVID NASCIMENTO	0055 000127/2002			
LUIS CARLOS DA SILVA	0210 000151/2001	RODRIGO MENEZES	0031 000025/2001			
LUIZ A BERTOCCHO	0033 000120/2001		0040 000244/2001			
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0043 000285/2001		0018 000967/1999			
	0061 000226/2002		0095 000130/2003			
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0007 000485/1999	RODRIGO MUNIZ SANTOS	0094 000127/2003			
	0167 000036/2003	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0101 000199/2003			
	0166 002168/2002	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0105 000206/2003			
	0165 002156/2002	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0141 000610/2003			
	0162 000222/1999	ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0113 000381/2003			
LUIZ ANTONIO SILVA	0164 002145/2002	RUY ANTONIO LOPES	0110 000381/2003			
	0195 000077/1999	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0007 000485/1999			
	0182 000613/2000	SANDRO GOMES NAEGELE DE A	0006 000369/1999			
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0007 000485/1999	SERGIO CUNHA DA SILVA	0112 000362/2003			
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0069 000318/2002		0032 000117/2001			
	0028 000304/2000		0098 000175/2003			
	0097 000173/2003		0051 000096/2002			
LUIZ CARLOS PILOTO	0069 000318/2002		0154 000708/2003			
LUIZ DIAS	0006 000369/1999		0188 000269/1999			
LUIZ FERNANDO COELHO	0178 000276/1999		0191 000767/2003			
	0177 000272/1999		0012 000766/1999			
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0093 000107/2003		0179 000491/2000			
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPE	0010 000706/1999		0220 000281/2002			
LUIZ ROBERTO ROMANO	0188 000269/1999		0211 000200/2001			
	0016 000850/1999		0092 000099/2003			
	0142 000613/2003		0060 000208/2002			
LUIZ SERGIO GUBERT	0022 000096/2000		0172 000030/2002			
MAGDA L.R. EGGER	0154 000708/2003	SERGIO LUIZ CHAVES	0001 000128/1999			
MARCELLO FROSSARD DUARTE	0124 000439/2003		0109 000281/2003			
MARCELO BERVIAN	0120 000416/2003		0027 000225/2000			
MARCELO CONTE	0121 000423/2003		0046 000355/2001			
MARCELO FELIX PESSOA	0029 000321/2000		0199 000201/1999			
	0204 000010/2001		0202 000289/1999			
	0192 000021/1999		0138 000574/2003			
MARCELO GERALDO DE MATOS	0018 000967/1999		0011 000742/1999			
MARCELO LINHARES FREHSE	0009 000570/1999		0129 000490/2003			
	0226 000189/2003		0019 000008/2000			
MARCELO NASSIF MALUF	0001 000128/1999		0100 000187/2003			
MARCELO PACHECO PIROLO	0013 000815/1999		0161 000757/2003			
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0189 000424/1999	SERGIO TERNUS	0138 000574/2003			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0083 000040/2003	SERGIO URUBATAO F. MEIRA	0169 000335/2000			
MARCIO KREUTZFELD	0061 000226/2002	SILVIA CARNEIRO LEAO	0009 000570/1999			
MARCIO RIBEIRO PIRES	0075 000416/2002	SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0006 000369/1999			
	0066 000247/2002	SILVIO BATISTA	0073 000373/2002			
MARCIO ROBERTO PORTELA	0125 000447/2003		0084 000044/2003			
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0039 000241/2001	SILVIO BRAMBILA	0074 000375/2002			
MARIA ADRIANA PEREIRA	0007 000485/1999	SILVIO CESAR MICHELETTI	0111 000331/2003			
	0189 000424/1999		0213 000015/2002			
MARIA DENISE MARTINS OLI	0177 000272/1999		0123 000435/2003			
	0181 000592/2000	SIMONE YUMI ENDO	0096 000171/2003			
	0183 000178/2001	SOFIA S. MACHADO	0077 000443/2002			
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0032 000117/2001		0032 000117/2001			
	0079 000458/2002		0221 000291/2002			
	0098 000175/2003		0197 000128/1999			
	0051 000096/2002		0086 000061/2003			
	0081 000032/2003		0041 000247/2001			
	0023 000103/2000		0112 000362/2003			
	0024 000105/2000		0014 000830/1999			
MARILENE TREVISAN	0100 000187/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0230 000295/2003			
	0068 000257/2002	SUZANA BONAT	0086 000061/2003			
	0076 000422/2002		0149 000676/2003			
MARLENE ZANNIN	0015 000848/1999		0150 000677/2003			
MARLO FROELICH FRIEDRICH	0188 000269/1999		0148 000675/2003			
MAURICIO ANTONIO PELLEGR	0077 000443/2002		0146 000640/2003			
	0157 000717/2003	TELMO DORNELLES	0147 000641/2003			
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0154 000708/2003		0189 000424/1999			
	0021 000047/2000		0188 000269/1999			
	0013 000815/1999	VALMIR B. PARISI	0021 000047/2000			
		VANESSA ABUJAMRA DE CASTR	0119 000415/2003			

RANDO e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-

25.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 173/2000 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA CELESTINA SANTOS - Intime-se as partes sucessivamente e com prazo de quinze dias para cada uma, para razões finais sob a forma de memorias escritas. - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e JIOMAR J. T.FILHO -.

26.-DEPOSITO - 184/2000 - BANCO PONTUAL S/A x JUA-REZ PEREIRA DOS SANTOS - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se o credor. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PAULO JOSE GOZZO -.

27.-INTERDICAÇÃO - 225/2000 - IRACI DAS GRACAS DE LIMA x VALDECIR DE LIMA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado e decreto a interdição de Valdecir de Lima, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do CPC, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio sua curadora a Sra. Iraci Graças de Lima, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se no caso, o disposto no art. 919, do CPC, bem como as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil, Publique-se na Imprensa Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES -.

28.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 304/2000 - G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IM.LT. x MARIA DAS DORES PEREIRA - Saneador em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes estando bem representado, concorrendo em favor delas os pressupostos e condição da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliação. Para a pericia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícios Troiano, avaliador judicial desta comarca. Para a pericia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intime-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e JOELSON S. ROCHA -.

29.-INTERDICAÇÃO - 321/2000 - VILMA OLIVEIRA DE SOUZA x ADEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado e decreto a interdição de Ademilson Oliveira de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do CPC, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio sua curadora a Sra. Vilma Oliveira de Souza, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso o disposto no art. 919, do CPC, bem como as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. - Adv. MARCELO FELIX PESSOA -.

30.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES - 5/2001 - ZANELATTO x CAMPOS LIMITADA x GUAIBA CAR VEICULOS LIMITADA. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada, que teve por fundamentação a inércia em parte e não no acordo entabulado entre as partes, pelo que rejeito os embargos opostos. - Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

31.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 25/2001 - HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x NELIZA BIZETTO e outros. A vista do exposto, julgo procedente a ação, para declarar rescindidos os contratos de compromisso de compra e venda celebrados entre as partes, determinando ainda a reintegração da autora na posse dos bens. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER e HELENA D. J. PASSARINI-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE - 117/2001 - INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FELIX SALMEN e outros - À vista do exposto, julgo procedente a ação, para declarar rescindido de pleno direito o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato. Condeno ainda os requeridos no pagamento das prestações de contrato vencidas até efetiva desocupação do imóvel, a títulos de remuneração pela sua desocupação, bem como despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, o que faço com fundamento no art. 20, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação de serviço. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA e SOFIA S. MACHADO -.

33.-DESPEJO - 120/2001 - MARCIA BUFFARA MULINARI x JOSE BUENO CAMARGO - Sobre a proposta de honorários

do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Adv. LUIZ A BERTOC- CO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN e AYRTON LOPES DA SILVA-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 167/2001 - ANGELA MARIA LABES x LABES & CASTRO LTDA. A face do exposto, julgo procedente a ação, para declarar dissolvida a sociedade comercial Labes & Castro Ltda., pessoa jurídica de direito privado. O evidente litígio entre os sócios recomenda também que o liquidante seja pessoa estranha a sociedade. Como o contrato social nada esclarece acerca de sua liquidação, com fundamento no art. 657, parágrafo 2º, do CPC/39, nomeio para tal encargo o Sr. Marcio José Moreski, contador, a quem assinalo o prazo de 48 horas para assinar o termo de compromisso de liquidante (art. 658 do CPC/39) e na seqüência proceder o inventário e balanço, na forma do art. 660 do CPC/39, bem como propor a melhor forma de divisão/partilha, de eventual ativo da sociedade. A remuneração do liquidante far-se-á na forma do art. 667 do CPC/39, mediante oportuno arbitramento por parte deste juízo. Os honorários fixados deverão ser rateados entre as partes na proporção de suas participações na sociedade liquidanda. Na fase de liquidação, deverá ser observado o contido no art. 190 do CNT e item 5.10.6 do CN. Deixo de condenar o requerido nas penas relativas à sucumbência, posto que não houve resistência à pretensão. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 202/2001 - EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARIA RAMOS FORTUNATO WIECZORKIEWICZ-ME - Como requer às fls. 58/59 - Adv. OSVALDO KRAMES NETO e GUIOMAR MARIO PIZZATTO -.

36.-EXCECAO PRE EXECUTIVIDADE - 208/2001 - MARIA APARECIDA JOSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. A vista do exposto, rejeito a exceção oposta - Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE, NIVALDO GONCALVES SANTOS (RJ), ELIANA MEIRA NOGUEIRA e ARNALDO JOSE DA SILVA-

37.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 214/2001 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AURIENOR DE OLIVEIRA. Acolho os embargos opostos, para reconhecer a omissão na sentença embargada, que não esgotou a prestação jurisdicional, ao não apreciar o pedido de condenação em perdas e danos. Passa a parte dispositiva da decisão a contar com o seguinte texto: A vista do exposto, julgo procedente a ação, para tornar definitiva a medida liminar concedida em sede de antecipação de tutela, declarando rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, consolidando a posse e propriedade do veículo reintegrado nas mãos do autor, condenando finalmente o requerido no pagamento das contraprestações de arrendamento e respectivos consecrários, até a efetiva reintegração do autor na posse do veículo arrendado. No mais a sentença permanece tal qual se acha lançada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

38.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 224/2001 - NELCI ZELLNER x RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIOS LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 76. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER-

39.-ORDINARIA - 241/2001 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Cumpra o autor o contido no despacho de fls. 102. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA e LORENA MARY SILVEIRA FONTOU- RA -.

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 244/2001 - JOICE DE FATIMA SIMOES PLANINSNCE x EDUARDO PLAHINSCE e outros - Nos termos do Acórdão de fls. 70/72, os autos baixaram em diligência, apenas para colher-se a manifestação do Ministério Público. Assim sendo, renove-se vista ao agente ministerial, devolvendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e AYRTON LOPES DA SILVA -.

41.-INVENTARIO - 247/2001 - AMANDA LIBERIO DOS SANTOS e outros x LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS. Manifeste-se a inventariante sobre o contido na petição retro. - Adv. SOFIA S. MACHADO, NELTON ROMANO MARQUES e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

42.-ORDINARIA - 275/2001 - ZANGRANDE CURCZ & CIA LTDA x INDUSTRIAL LEVORIN S.A - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informação. - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA -.

43.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-285/2001-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e outros - Saneador em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, estando o feito em ordem. Defiro a produção das seguintes provas: juntadas de novos documentos, observando o disposto nos arts. 397 e 398, do CPC, depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas. A fixação dos pontos controvertidos dar-se a conforme art. 451 do CPC. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/11/2004 às 13:30 horas. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

44.-BUSCA E APREENSAO - 304/2001 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA. Intime-se o requerente a antecipar as custas do oficial de justiça no valor R\$ 50,00. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ANDREIA CANDIDA VITOR-

45.-ORDINARIA - 329/2001 - HOSPITAL E MATERNIDADE PORTO SEGURO LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros. Quanto ao requerimento de fls. 940/944, reposto-me ao julgamento do REsp nº 254.267/SP, rel. Minª Eliane Calmon - DJU 08.04.2002, para fins de indeferimento do ali contido. Apesar de contar o nome do procurador da parte, na publicação, de forma abreviada, é perfeita a identificação do número do feito, nome das partes e natureza da ação, de tal sorte que inoocorre a aventada nulidade. Ademais, a contratação de empresas para leitura de publicações, corre por conta e risco do advogado contratante, não sendo possível o deferimento de reabertura de prazo, em caso de falha na prestação desses serviços. Prossiga-se na forma da decisão saneadora. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, AIRTON SAVIO VARGAS e ANA PAULA DUARTE-

46.-REVISAO CONTRATUAL - 355/2001 - EDUARDO DREVECK x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE e outros - À face de exposto: a) determino a exclusão da lide dos requeridos Município de Fazenda Rio Grande e Município de Mandrituba, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito com relação a eles, o que faço com apoio no art. 267, inciso VI, do CPC, e b) julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores dos requeridos, os quais fixo em R\$ 240,00, para cada um, com apoio no art. 20, inciso IV do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor do autor, ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12, d Lei 1.060/50. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, SERGIO LUIZ CHAVES, FELIPE A. GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI -.

47.-BUSCA E APREENSAO - 381/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMADEU BERNARDES DA SILVA. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

48.-BUSCA E APREENSAO - 40/2002 - RITA INES JUZCOK x ANTONIO JOAO RUGESEN. Intimado através de seus procurador a dar andamento ao feito o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito. Isto posto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º art 267 do CPC. - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

49.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO - 63/2002 - KOTIC FACTORING COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA x GILSON SANTOS. ante o acordo celebrado entre as partes, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, III, do CPC. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

50.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 80/2002 - F.L.S.A.M. x A.R.G. Aguarde-se o retorno da precatória expedida devidamente cumprida. - Adv. FABIANA SILVEIRA e AYRTON LOPES DA SILVA-

51.-REPARACAO DE DANOS - 96/2002 - PAULO FERREIRA KUBRAK x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LOREFRAN LT ME e outros - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 98/2002 - JOAO PEDRO MENDES DE PAULLA e outros x MOREIRA LEAL COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo. A apelada para contra-razões. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e FELIPE A. GRAZZIOTIN-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 105/2002 - PARATI S/A x SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA. Intime-se o requerente dos termos do ofício retro. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e GABRIEL BARDAL-

54.-DEPOSITO - 115/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x LUCIANO SIQUEIRA DE FARIA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA.

55.-INTERDICAÇÃO - 127/2002 - TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ x MARIA RIBEIRO DOS SANTOS - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado e decreto a interdição de Maria Ribeiro dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do CPC, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio sua curadora a Sra. Terezinha Aparecida da Cruz, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se no caso, o disposto no art. 919, do CPC, bem como as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil, Publique-se na Imprensa Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. -Adv. RITA DE CASSIA STEMPIAK-

56.-COBRANCA (SUMARIO) - 151/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JOAO LEAL DA CRUZ (ESPOLIO DE) e outros - Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes. - Adv. FABIO AMARAL ROCHA, RAFAEL FONTANA, ANA PAU-

LA DUARTE e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-

57.-USUCAPIAO - 159/2002 - CLAUDIO FERMINO e outros x - Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

58.-INTERDICAÇÃO - 160/2002 - BRASILEIRO DE SOUZA x IRAIDE DE SOUZA. Digam as partes sobre o laudo pericial. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

59.-COBRANCA - 181/2002 - IPIRANGA ASFALTOS SA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Sobre a nova proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Não havendo impugnação, ao depósito prévio no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO HORTMANN e JOSE DO CARMO BADARO -.

60.-INTERDICAÇÃO - 208/2002 - CECILIA SOARES DE JESUS. Intime-se o autor a formular quesitos a pericia. Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

61.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 226/2002 - SETEMBRINO LEONEL ZUZELESKI x RH BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros - Saneador em resumo. Inoocorre a alegada ilegitimidade passiva ad causam, sustentada na contestação pela requerida Moro Construções Civis Ltda., pois tendo o acidente de trabalho ocorrido, a princípio, em sua dependência, subsiste a responsabilidade civil da requerida, eventualmente demonstradas no decorrer da instrução processual, a culpa e o nexo de causalidade. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representada, concorrendo em favor delas as condições e pressuposto da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência ou não de culpa pelas requeridas, na ocorrência do acidente de trabalho, b) nexo de causalidade entre conduta e dano, e c) eventual danos causados ao autor. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, quais sejam, periciais e orais. Para a pericia médica, nomeio a Dra. Cristina Araújo Ribeiro e para a pericia no local de trabalho, nomeio a Dra. Maria Luiza Cubas Zaions, sob a fé dos seus graus. Intime-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, CIDENEY CESAR DE CAMPOS, CLAUDINEI MOSER, MARCIO KREUTZFELD, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIO MAR CESAR FUKUSHIMA -.

62.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 228/2002 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Intime-se o autor/reconvidando, na pessoa de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de dez dias, e contestar a reconvenção no prazo de quinze dias. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN e AIRTON SAVIO VARGAS-

63.-BUSCA E APREENSAO - 237/2002 - LUZIA TEOFILO DE MORAIS x EVA FERREIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, FELIPE A. GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

64.-CIVIL PUBLICA DANOS MEIO AMB. - 239/2002 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x ALBERTO BACCARIM - Acolho a renúncia e nomeio em substituição a Dra. Tayne Graciela Garcia Colla, sob a fé do seu grau. - Adv. VITORIO SOROTIUK, JOSE CID CAMPÊLO, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, GILBERTO NARDI FONSECAA e HELIO DUTRA DE SOUZA-

65.-MANUTENCAO DE POSSE - 242/2002 - LEONIR PEREIRA VAZ DA CRUZ e outros x ADMIR GUIMARAES ADUR e outros. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Adv. HOMERO VIEIRA NETO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

66.-REVISAO CONTRATUAL - 247/2002 - VALDEVIR PEREIRA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A. Os honorários estão de acordo com os valores propostos por outros profissionais em casos análogos, levando-se em conta a natureza e complexidade dos trabalhos e cálculos a serem realizados, pelo que rejeito a impugnação de fls. 129/131. Intime-se o autor para adiantamento dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de reputar-se desistida a produção da prova. Adv. JOSE TADEU SALIBA e MARCIO RIBEIRO PIRES-

67.-RESSARCIMENTO - 255/2002 - PEDRO GOMES DE CAMARGO x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. A vista do exposto, julgo procedente em parte a ação apenas para determinar a revisão do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, para que os juros moratórios passem a incidir à taxa de 1% ao mês, condenando a requerida na restituição aos autores de valores cobrados a título de juros moratórios, à taxa que consta do contrato, nas prestações que tiverem sido pagas em atraso. Como a requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00. a exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor dos autores, ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12,da Lei 1060/50. - Adv. LUCIANO CAZAMAJOU CORREA e JOSE DO CARMO BADARO-

68.-USUCAPIAO - 257/2002 - ANTONIO TADEU ALVES. Sobre os documentos juntados pelos requeridos, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e MARILENE TREVISAN-

69.-ORDINARIA - 318/2002 - ADAO JOAQUIM GONCALVES e outros x G LAFFITTE INCORP E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - Sobre a proposta de honorários do Sr. Pe-

rito, manifeste-se as partes. - Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY -.

70.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 349/2002 - CLELIA PINGOS x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - À face do exposto, julgo improcedente a ação. Condenando a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, inciso IV, do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação de serviço. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em face da autora, ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50 - Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH e ANA PAULA DUARTE -.

71.-EXECUCAO - 358/2002 - ALICE IZAR LISKA x ALESSANDRO TARIFA PEREIRA e outros. Intime-se o procurador a retirar a precatória para seu integral cumprimento. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

72.-RESCISAO CONTRATUAL C/C R.P - 365/2002 - DIRLEI DE GODOI M DE BONFIM e outros x ROZI NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Em resumo: determino a exclusão da lide de Rozi Lindamir Nichele do polo passivo da ação, e extinção do feito sem julgamento do mérito com relação à mesma, o que faço com apoio no art. 267, IV, do CPC. Prosseguindo-se o saneamento, ocorre a alegada inépcia da petição inicial. Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência ou de mora contratual pelas requeridas, e b) eventuais valores passíveis de restituição, inclusive com relação às benfeitorias. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e pericial. Para a prova pericial, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e JOSE DO CARMO BADARO-

73.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 373/2002 - MODO BATILTELLA REFLORESTAMENTO SA MOBASA x ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA e outros - Intime-se o requerente para retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. - Adv. SILVIO BATISTA-

74.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 375/2002 - MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO SA MOBASA x WALDOMIRO PIRES DA ROCHA e outros. Em resumo. Reputando-se anuentes os requeridos, julgo procedente a primeira fase da presente ação, determinando a divisão cômoda do imóvel, o que faço com apoio no art. 968, c/c art. 955 do CPC. Para a função de agrimensor, nomeio o Dr. Dirceu Fonseca. Sem condenação em honorários nesta fase. - Adv. SILVIO BATISTA

75.-REPARACAO DE DANOS - 416/2002 - GEONETE GOUVEIA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apellidos para contra-razões razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e MARCIO RIBEIRO PIRES-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE - 422/2002 - ANTONIO TADEU ALVES x MARCOS BRASILIO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e MARILENE TREVISAN-

77.-PRESTACAO DE CONTAS - 443/2002 - ROBERTO ZENI x AUGUSTO ALVES DA ROCHA NETO - Defiro o requerimento de fls. 88/89. Intime-se para depósito dos documentos em cartório, no prazo de cinco dias. - Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS, SIMONE YUMI ENDO e ALEXANDRE CHEMIM -.

78.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 452/2002 - ANAIS MALAMUT x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. A face do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 800,00. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

79.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 458/2002 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x DENI ALVES DE ALMEIDA e outros - À vista do exposto, julgo procedente a ação, para declarar rescindido de pleno direito o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato. Condeno ainda os requeridos no pagamento das prestações de contrato vencida até a efetiva desocupação do imóvel, a título de remuneração pela sua ocupação, bem como despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, o que faço com fundamento no art. 20, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e HELENA D. J. PASSARINI -.

80.-INVENTARIO - 18/2003 - CLENIR LEMOS DOS SANTOS x ALESSANDRO NOVAIS DOS SANTOS. Tendo em vista que o pedido de alvará para levantamento da quantia deixada pelo falecido a título de FGTS diz respeito a parte que cabe ao infante, intime-se o requerente para que fundamente o pedido, considerando as disposições do parágrafo 1º do art. 1º da Lei. 6858/80. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

81.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 32/2003 - JOSE

PIRES DOMINGUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

82.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 39/2003 - EZEQUIEL DONIZETE AVENOR e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Saneador em resumo: Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliatória. Para a perícia designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

83.-BUSCA E APREENSAO - 40/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MAXIMILIANO DOS SANTOS. Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

84.-USUCAPIAO - 44/2003 - EVONA FLORESTA LTDA x - Intime-se a requerente a retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. - Adv. SILVIO BATISTA -

85.-USUCAPIAO - 60/2003 - MATIAS GOMES FERREIRA NETO e outros x ANGELO PEDROZA e outros. Intime-se o requerente a dar atendimento ao contido no ofício de fls. 79. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

86.-ACAO DE DEPOSITO - 61/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE DEJAIR DA SILVA Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SOFIA S. MACHADO-

87.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 64/2003 - JUCIMARIA FERREIRA VARTES DE LIMA e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Deixo de designar audiência de conciliação, a teor do parágrafo 3º, art 331, do CPC, por não vislumbrar possibilidade de conciliação entre as partes. Inexistem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, quais sejam pericial contábil e avaliatória. Para a perícia de avaliação designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

88.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 67/2003 - LUIZ OSNIR DOS SANTOS e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Visando evitar posterior arguição de nulidade, tendo em vista o substabelecimento juntado (fls. 110), renove-se a intimação da requerida para especificação de provas, no prazo de dez dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

89.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 78/2003 - ARLINDO DORVALINO DOS SANTOS x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Saneador em resumo: Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para a perícia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a perícia contábil, designo o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

90.-ORDINARIA - 87/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VILMAR HIBNER - À especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e NILSON LEMES BUENO -.

91.-USUCAPIAO - 96/2003 - NILSON GONCALVES PADILHA e outros x PAULO PEDRO MARTINHO (ESPOLIO DE) e outros - Atendam os requerentes o contido no ofício retro. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

92.-RESCISAO DE CONTRATO - 99/2003 - ELIZA APARECIDA MACHADO COUTINHO x SERGIO ABEL GUENZEN e outros - Comprove o procurador renunciante, o cumprimento do disposto no art. 45, do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BRENDA e SERGIO CUNHA DA SILVA -.

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 107/2003 - RAQUEL APARECIDA DE SOUZA x AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A vista do exposto, julgo improcedentes os

embargos opostos. Condeno a embargante no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da embargada, os quais fixo em R\$ 400,00. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor da embargante, ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

94.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 127/2003 - MARIA DE FATIMA GONCALVES e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - À especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO -.

95.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 130/2003 - IVAN DRA REGINA CARNEIRO BORGES e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - À especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO -.

96.-USUCAPIAO - 171/2003 - PAULO PEREIRA CABRAL e outros. Intime-se o requerente a retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

97.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 173/2003 - JOSE AYRES ALVES e outros x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - Saneado em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representadas, concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial avaliatória. Para a perícia, nomeio o Dr. Marcos Vinícius Troiano, avaliador judicial desta comarca. Intime-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. ELVIO RENATO SEVERO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY -.

98.-REVISAO CONTRATUAL - 175/2003 - JOSE IZALEM FERREIRA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. Saneador em resumo: Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a legalidade dos fatores contratados e b) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção de prova contábil, ficando indeferida a produção de provas orais. Para a prova pericial contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. - Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO - 180/2003 - LUIZ ANTONIO CRUZ x VALDEVINO PAROLIN ACCORDES. Recebo o recurso de apelação interposto, no efeito devolutivo. A apelada para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

100.-REVISAO CONTRATUAL - 187/2003 - ENOQUE GASPAR SOUZA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Em resumo: a vista do exposto a) determino a exclusão da lide dos requeridos Município de Fazenda Rio Grande e Município de Mandirituba, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito com relação a eles, o que faço com apoio no art. 267, VI, do CPC; b) julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores dos requeridos, os quais fixo em R\$ 240,00 para cada um. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor do autor, ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12, da Lei 1060/50. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, HELENA D. J. PASSARINI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APª DE ABREU MANFRON T, SERGIO LUIZ CHAVES e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-

101.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 199/2003 - JOSE APARECIDO DA SILVA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliatória. Para a perícia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

102.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 200/2003 - AGNALDO GONCALVES DE ALMEIDA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando

bem representadas, concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade do fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliação. Para a perícia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano, avaliador judicial desta comarca. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intime-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO -.

103.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 201/2003 - LUIS CARLOS SIQUEIRA LIMA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Saneador em resumo: Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requerida pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliatória. Para a perícia de avaliação designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

104.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 203/2003 - RIVALDO ROSEDO DE SOUZA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representadas, concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado do imóvel, por ocasião da celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil e avaliatória. Para a perícia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano, avaliador judicial desta comarca. Para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO -.

105.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 206/2003 - JOCEINEIA DE BONFIM x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Recebo o recurso. À agravada para contra-minuta. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

106.-USUCAPIAO - 241/2003 - MADEIRAS STERN LTDA Intime-se o requerente a dar atendimento ao contido no ofício retro. - Adv. FRANK RICHARD FAST-

107.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND-246/2003-OSMAR PEREIRA DA SILVA e outros x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA - Manifestem-se os autores sobre o demonstrativo de fls. 57/59, em cinco dias. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e FELIPE A. GRAZZIOTIN -

108.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 250/2003 - ARCANJO RODRIGUES GOMES x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Aguarde-se o retorno da precatória expedida nos autos principais, devidamente cumprida. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e FABIANA SILVEIRA-

109.-REPARACAO DE DANOS - 281/2003 - ANTONIO DELELI GOMES DE CAMARGO x CERAMICA TABORDA - Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, o que faço com apoio no art. 269, inciso III, do CPC. - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e SERGIO LUIZ CHAVES-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 327/2003 - TEMPARAUTO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x ALTECHNA IND. COM. ESQ. DE ALUM. E VIDROS LTDA - À vista do exposto, acolho o pedido retro, para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, determinando a inclusão no pólo passivo da execução, de sócio qualificado às fls. 96, item "a". - Adv. KIYOSHI ISHITANI -.

111.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 331/2003 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLEONICE MARIA DE FARIA. Inexiste obscuridade, contração ou omissão na decisão embargada, cabendo à parte a impugnação aos termos da decisão saneadora, mediante o emprego de recurso adequado à superior instância, razão pela qual rejeitos os embargos opostos. Adv. SILVIO BRAMBILA e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

112.-ALVARA - 362/2003 - HAROLDO LIBERIO DOS SANTOS. Intime-se a inventariante a se manifestar acerca do presente pedido de alvará. Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VI-

EIRA, ROMULO FERREIRA DA SILVA e SOFIA S. MACHADO-

113.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 381/2003 - GELSON ANTONIO BORGES BENETE x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

114.-ORDINARIA - 393/2003 - ANTONIO WANDSCHEER x JORNAL GAZETA DA FAZENDA e outros - Sobre a petição e documentos de fls. 69/115, manifeste-se os requeridos. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS -.

115.-DEPOSITO C/ TUT. ANTECIPADA - 400/2003 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MANDIGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA - À vista do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a requerida a proceder a entrega dos bens descritos na inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão civil do depositário por noventa dias. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 1.300,00, o que faço com apoio no art. 20, inciso IV, do CPC. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH -.

116.-INVENTARIO - 402/2003 - LORENA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x FRANCISCO FABRICO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE ). Sobre a avaliação, manifeste-se a requerente. Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

117.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 408/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x EZEQUIEL DONIZETE AVENOR e outros. Acolho os embargos declaratórios opostos, para reconhecer a omissão na apreciação do pedido de assistência judiciária ao autor ora impugnado, ficando deferido de plano o pedido, retroativos à data do despacho inicial. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO.

118.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 414/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x LUIS CARLOS SIQUEIRA LIMA. Aguarde-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento de recurso interposto. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ALEXANDRA FISTAROL-

119.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 415/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x AGNALDO GONCALVES DE ALMEIDA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ALEXANDRA FISTAROL -.

120.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 416/2003 - FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTACAO S/A x EMEP-EMPRESA DE MONTAGEM ESPECIALIZADA LTDA. Intime-se o requerente a retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. - Adv. MARCELO BERVIAN-

121.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 423/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCELINO MEZONI - Total de conta geral no valor de R\$ 3.884,69 - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARCELO CONTE -.

122.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 424/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSSAMIGOS TRANSPORTE E NAVEGACAO. Manifeste-se a requerente face a não citação da requerida. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

123.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 435/2003 - IJAIR FERRAZ DE LIMA e outros x MARCELO PEREIRA DE ARAGAO e outros. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

124.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 439/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIOMARA GUEDES PEPPE. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARCELLO FROSSARD DUARTE-

125.-DECLARAT. C/ MANUT. DE POSSE - 447/2003 - GELFESON RICARDO MILLEO x PAULO SERGIO ZEPSON e outros. Eventual infração de trânsito cometida com o veículo objeto destes autos, cuja notificação venha a ser recebida pelo requerido, deverá ser comunicada nestes autos, a fim de que seja oficiado ao departamento competente para fins de indicação do condutor, evitando-se assim a ocorrência de prejuízo à parte. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. - Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

126.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 456/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x LUIZ OSNIR DOS SANTOS e outros. Saneador em resumo. Primeiramente, visando suprimir omissão no despacho inicial, do feito principal, fica desde já deferido o pedido de assistência judiciária aos autores, retroativos à data daquele despacho. A vista do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo a concessão do benefício da assistência judiciária. Custas do incidente pela requerida/impugnante. Sem condenação em honorários. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA

ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

127.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 468/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOEL DE MOURA COSTA. Intime-se a requerente sobre a devolução da carta precatória. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

128.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 485/2003 - NELCI DE FATIMA DOS SANTOS e outros x JOSE FERREIRA DE MORAIS e outros. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores no prazo de dez dias. Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

129.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO - 490/2003 - MARIA DA LUZ BASTOS e outros x PEDRO MENDES DE BASTOS. A face do exposto, e com fundamento no art. 63, da Lei 8245/91 e art. 330, inciso II, do CPC, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e condenando o requerido a proceder a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de despejo forçado. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

130.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 494/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ENGEPE GEOLOGIA E PERFURACOES LTDA. Defiro o pedido de fls. 27 pelo prazo ali requerido. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

131.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 495/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HERMINIO DA SILVA AMADOR. Efetuada a purgação da mora, pelo valor indicado pelo credor, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, com apoio no art. 3º, inciso 1º do Decreto-Lei 911/69. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GILMAR PUTEN OLIVEIRA-

132.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 496/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ALCIONIDES GUIMARAES LEAL. Intime-se a requerente face o retorno da precatória sem cumprimento. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

133.-REINTEGRACAO DE POSSE - 511/2003 - HENRIQUE FAUSTINO MASCARELLO x ELOI ALVES ANTUNES - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informação. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA -.

134.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 534/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARIETE ALCANTARA PEREIRA. Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

135.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 537/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DALILA MARIA DANIELI (ESPOLIO DE) e outros. Intime-se o requerente a retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CLAUDIA TRERESINHA GHILARDI-

136.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 538/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO BORGES ISAAC - Intime-se a requerente, face a devolução de carta precatória. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA -.

137.-BUSCA E APREESAO - 571/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERALDO ARIEL CASTILHOS. Homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. - Adv. CARY CESAR MONDINI-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO - 574/2003 - SEBASTIAO SANTOS DA SILVA x ALFREDO WYLLY ISAAK. Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao embargado, para impugnação. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e SERGIO TERNUS-

139.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES - 581/2003 - AJARDINI PAISAGISMO LTDA x LAHUMAN IND. E COM. DE PROD. DE PLASTICOS LTDA. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 18. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

140.-INTERDICAÇÃO - 606/2003 - ALAIDE SILVA DE OLIVEIRA x MARIA PERON DA SILVA. Intime-se a requerente a formular quesitos à perícia. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

141.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 610/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x GELSON ANTONIO BORGES BENETE. A vista do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo a concessão do benefício da assistência judiciária ao autor. Custas do incidente pela requerida/impugnante. Sem condenação em honorários. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO e RODRIGO MENEZES-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO - 613/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANA MARIA DE FREITAS. Recebo os embargos opostos para discussão. A embargada para impugnação. - Adv. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH, ANA PAULA DUARTE e LUIZ ROBERTO ROMANO-

143.-ALVARA - 618/2003 - JORGE DE JESUS CHIESORIN x - Atenda-se o requerente à promoção ministerial retro. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

144.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 620/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVAN RODRIGO KUHNEN. Efetuada a purgação da mora, pelo valor indicado pelo credor, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito, com apoio no art. 3º, 1º, do Decreto lei 911/69. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, EVERTON FREYGANG e Ivan Paulo Kuhl-

145.-ALVARA - 638/2003 - MARIA DO ROCIO FERREIRA. Defiro o pedido inicial para o efeito de autorizar o alvará ali requerido tão somente para levantamento dos valores depositados junto a CEF referente ao PIS/PASEP em nome de cujus. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

146.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 640/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ZEZILHO AURELIANO COELHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. SUZANA BONAT-

147.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 641/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x COOP. DE TRAB. UNIAO SERRANA CALCADOS LTDA. Ante o exposto com fundamento no art. 66 da lei 4728/65 e decreto-lei 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e executivos do bem. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios os quais fico em R\$ 340,00. - Adv. SUZANA BONAT-

148.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 675/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MICHELON TRANSP. NAC. INT. LTDA. Sobre a proposta de devolução espontânea dos veículos, manifeste-se a autora. - Adv. SUZANA BONAT-

149.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 676/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MICHELON TRANSP. NAC. INT. LTDA - Total de conta de geral no valor de R\$ 69.840,21 - Adv. SUZANA BONAT -.

150.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 677/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MICHELON TRANSP. NAC. INT. LTDA - Total de conta de geral no valor de R\$ 77.171,86 - Adv. SUZANA BONAT -.

151.-ALVARA - 683/2003 - JHONY GERHARDT e outros. Ante a documentação acostada e o parecer favorável do MP, defiro o pedido inicial para o efeito de autorizar o alvará ali requerido tão somente para o levantamento do PIS/FGTS depositados junto a CEF. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

152.-BUSCA E APREESAO - 695/2003 - BANCO OURIVEST S/A x NIVIA BEATRIZ MOREIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

153.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 698/2003 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LINDAMIR OTILIA MARTINS - À vista do exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com apoio no art. 295, inciso III, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO - 708/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. Ao embargante para réplica no prazo de dez dias. Adv. MAGDA L.R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

155.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 709/2003 - AGRITEC S/A AGRIMENSURA AEROFOTOGRAMETRIA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. Ciência a autora da chegada dos autos. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSA-

156.-INTERDICAÇÃO - 716/2003 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA x DERLY RIBEIRO DA SILVA. Para o interrogatório do interditiando, designo o dia 19/04/2004, às 15:30 horas. Adv. CRISTIANE DONHA e DANIELI DUDECKE-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO - 717/2003 - MASSA FALIDA ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA x UNIAO FEDERAL. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a embargada para impugná-los em dez dias. - Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS e PAULO ROBERTO ROCHA-

158.-INTERDICAÇÃO - 723/2003 - JOSE ARILDO SANTOS CHAVES x CIRLENE PRECOMA DE OLIVEIRA. Para o interrogatório da interditianda, designo o dia 19/04/2004 às 16:00 horas. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

159.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 724/2003 - TEREZA RODRIGUES RATKOSKI e outros x SAO MARINO ONIBUS E IMPL. LTDA. Não há qualquer prova inequívoca ou alegação verossímil, dando conta da culpa da requerida pelo evento danoso, razão pela qual impossível o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Para audiência de conciliação, designo o dia 03/05/2004 às 14:30 hora. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

160.-REPARACAO DE DANOS - 731/2003 - LORENA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ALEXANDRO GEOBAR

LISKA. Para audiência de conciliação, designo o dia 01-03-2004 às 14:00 horas. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

161.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS - 757/2003 - SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x NABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURA. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação. Audiência de conciliação dia 17/05/2004 às 14:00 horas. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

162.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 222/1999 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOCKEY CLUBE DE FAZENDA RIO GRANDE e outros. Para a praça do bem penhorado, designo os dias 12/03/2004 e 26/03/2004 às 14:00 horas. Em caso de feriado, fica pré-fixado o útil subsequente imediato. -Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

163.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 198/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOSE MENINO FARIAS. Defiro (fls. 09) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do CPC c/c art. 26 da lei 6830/80. Custas na forma da Lei. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

164.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2145/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x ROBERTO RODRIGUES VICENIL e outros. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, MOYSES GRINBERG e EMERSON J. SILVA-

165.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2156/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x NIVALDO HENRIQUE MUNDO e outros. Defiro (fls. 09) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

166.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2168/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x CLAUDIO GRAVENA e outros. Defiro (fls. 04) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do CPC. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

167.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 36/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x GERMANO CARLOS DA SILVA e outros. Defiro (fls. 12) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da Lei. Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

168.-CARTA PRECATORIA CIVEL-321/2000-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO DA 20ª V.C.C.TBDA -PR - HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA - Adv. LUCIA C.C. LOPES 19.218-

169.-CARTA PRECATORIA CIVEL - 335/2000 - Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO DA 7ª COM.DE CURITIBA - RENATE WAGNER DE SOUZA x MIGUEL KALINOWSKI E S/M - A solicitação já foi respondida (fls. 281). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 277/278. Adv. PAULO AMBROSIO e SERGIO URUBATAO F. MEIRA-

170.-CARTA PRECATORIA CIVEL - 384/2003 - Oriundo da Comarca de 18ª VARA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOLPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEIC. Sobre a avaliação, manifestem-se as partes. - Adv. DANIEL HACHEM-

171.-GUARDA - 12/2002 - E.J.B. e outros x A.P.B. - Julgo procedente o pedido, para conceder a guarda da criança, A.P.B. aos requerentes E.J.B. e M.A.O.B. Sem custas e honorários. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

172.-GUARDA - 30/2002 - J.G.D.S. e outros x E.T.L. Intime-se o procurador dos autos para que se manifeste sobre o desejo de emendar a inicial para formular pedido de adoção da infante. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

173.-GUARDA - 35/2002 - J.S.S. e outros x G.G.B. - Tendo em vista a certidão juntada às fls. 33, que demonstra a ocorrência de erro material na sentença, de ofício procedo a correção, passando a constar que a guarda deferida é em favor de G.G.B.S. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

174.-GUARDA - 55/2002 - A.R.S. x J.S.J. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

175.-TUTELA - 74/2002 - S.T.M.P. x C.L. e outros. A vista do exposto e com apoio nos arts. 1728, inciso I e 1731 inciso II, ambos do CCB/2002, julgo procedente o pedido, concedendo a tutela dos adolescente C.L. e E.L. à autora S.T.M.P. Dispensada a hipoteca legal, face a ausência de bens dos tutelados. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

176.-GUARDA - 57/2003 - G.S.R. e outros x A.R.S. e outros - Intime-se os requerente para assinar o termo de guarda. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

177.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 272/1999 - A UNIAO x OSVALDO MACHADO DOS SANTOS e outros. Inocorre a alegada prescrição do crédito tributário, uma vez que a última causa interruptiva ocorreu em04-12-1998 ( despacho inicial), quando nem passara fluir o lapso decadencial, contado da homologação do crédito tributário, que ocorre cinco anos após o fato gerador. A vista do exposto, rejeito a exceção oposta. - Adv. LUIZ FERNANDO COELHO, FABIANE LOPES

BUENO NETTO BESSA, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e NEY PINTO VARELLA NETO-

178.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 276/1999 - A UNIAO x SERRARIA GRA PINUS LTDA e outros. A presente execução acha-se suspensa, por força do processamento dos embargos em apenso. Aguarde-se primeiramente o julgamento daqueles. - Adv. LUIZ FERNANDO COELHO e DANIEL HOLZMANN COIMBRA.

179.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 491/2000 - A UNIAO x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. Defiro (fls. 135) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. - Adv. LUCIANE BAGGIO LOSSO - SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

180.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 496/2000 - A UNIAO x VIACAO NOBEL LTDA. Defiro (fls. 29) para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, do CPC. - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA

181.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 592/2000 - A UNIAO x SERRARIA GRA PINUS LTDA. A vista do exposto, rejeito a exceção oposta. - Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e NEY PINTO VARELLA NETO-

182.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 613/2000 - A UNIAO x VALMIR SELUCSNAK ME. A vista do exposto, rejeito a exceção oposta. - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e LUIZ ANTONIO SILVA-

183.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 178/2001 - A UNIAO x SERRARIA GRA PINUS LTDA. A vista do exposto, rejeito a exceção oposta. - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

184.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2009/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCEARIA PIEROBON LTDA. Defiro (fls. 18) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

185.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 2343/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS RJ LTDA. Defiro (fls. 20) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 26 da lei 6830/80. Adv. HELOISA BOR BORGES -

186.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 214/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M CORREA BAR E MERCEARIA e outros. Defiro (fls. 11) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 26, da lei. 6830/80. - Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

187.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 278/2003 - A UNIAO x VALDIR PALU & CIA LTDA e outros. Defiro (fls. 30) para julgar extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da Lei. Adv. CRISTINA LUISA HEDLER - FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

188.-FALENCIA - 269/1999 - SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA x - Cumpre, primeiramente, despachar o requerimento de fls. 571/572, sendo que re-analisando o pedido de remissão de fls. 558, extrai-se que a pretensão é deduzida por um dos filhos do comerciante falido e não por esse próprio, tendo sido proferida a decisão de fls. 565, nesta parte, em evidente equívoco, na medida em que se aplica in casu, o disposto no art. 787 e não o art. 651, ambos do CPC, conforme anteriormente consignado. Sendo assim, tendo o filho do falido postulado a remissão pelo mesmo valor do lance, há que ser deferida a sua pretensão, para fins de se considerar remida a obrigação, expedindo-se a competente carta de remissão. Sobre o requerimento de fls. 567/570, que agora se processará pelo valor da remissão e não da adjudicação, manifeste-se sucessivamente o falido e representante do ministério público. - Adv. TELMO DORNELLES, LIRIAN SEXTO BRUSCH, MARLO FROELICH FRIEDRICH, ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, NILTON BUSSI, DIDIO MAURO MARCHESINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, DANIEL HACHEM, DENISE PAULUS DE C.FRANZONI (SC) e DIDIO MAURO MARCHESINI-

189.-FALENCIA - 424/1999 - JORGE EVENCIO DE CARVALHO x CONSTRUTORA PALERMO LTDA. Intime-se o falido a dar atendimento ao contido na cota retro. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, TELMO DORNELLES, ANTONIO DE ROSA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA e MARIA ADRIANA PEREIRA-

190.-FALENCIA - 399/2003 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MANDIGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA - Regularize a requerida a sua representação no prazo de quinze dias, pena de desentranhamento. Sobre a contestação, manifeste-se a autora. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e NELSON JOAO SCHAIKOPSKI -.

191.-HABILITACAO DE CREDITO - 767/2003 - B.N COBRANCA LTDA x PETROFISA DO BRASIL. - Intime-se o autor a efetuar o depósito inicial de custas no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) - Adv. RUY ANTONIO LOPES-

192.-ACAO DE ALIMENTOS - 21/1999 - A.C.B. e outros x L.H.B. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço

com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e MARCELO FELIX PESSOA -.

193.-ACAO DE ALIMENTOS - 23/1999 - B.M.A.S. e outros x A.A.S. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOELSON S. ROCHA -.

194.-ACAO DE ALIMENTOS - 59/1999 - J.A.L.B. e outros x J.B. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

195.-ACAO DE ALIMENTOS - 77/1999 - C.A.P. x C.G.B. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA -.

196.-ACAO DE ALIMENTOS - 105/1999 - D.R.N. e outros x J.B.N. - Ante o acordo celebrado entre as partes, (fls. 61) destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. JOAQUIM ROCHA -.

197.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 128/1999 - P.A.F. e outros x J.I.M. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. SOFIA S. MACHADO e AYRTON LOPES DA SILVA -.

198.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 165/1999 - V.T.V. e outros x V.J.F. - À vista do exposto, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, nesta Comarca, para que inclua no assento de nascimento nº 5.395, o nome do requerido V. J. F. como sendo V.T.V., que passará a se chamar V.T.V.F., inserindo se possível, o nome dos avós paternos. Bem como, homologo por sentença o acordo formulado às fls. 07, pelo qual ficou convencionado o pagamento de pensão alimentícia à requerente no valor de 30% do salário líquido do réu a vencer todo dia 10 de cada mês. Condono o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em R\$ 240,00, no termos do art. 20, inciso IV do CPC. - Adv. JOELSON S. ROCHA -.

199.-MED CAUT BUSCA APREE MENORES - 201/1999 - G.F.D.S. x J.A.L. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. DANIEL DE CARVALHO e SERGIO LUIZ CHAVES -.

200.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 221/1999 - G.G.C. x L.F.S. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. ANGELA CHIESA ZANON e JUSSARA LUIZ GOUVEIA BARBOSA -.

201.-REGULAMENTACAO DE VISITAS - 281/1999 - O.P.H. x M.C. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO -.

202.-DIVORCIO - 289/1999 - J.R.M. x L.G.M. - Homologo o pedido firmado na petição inicial, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ e SERGIO LUIZ CHAVES -.

203.-ACAO DE ALIMENTOS - 204/2000 - J.S.A. e outros x M.A.A. - Intime-se o autor a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

204.-ACAO DE ALIMENTOS - 10/2001 - M.M.M.S.S. e outros x M.A.S. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. MARCELO FELIX PESSOA -.

205.-ACAO DE ALIMENTOS - 25/2001 - M.Y.J.S. e outros x M.S.J. Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

206.-SEPARACAO CONSENSUAL - 35/2001 - A.L.D.S. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial devidamente ratificado, e com fulcro nos art. 1120 a 1124 do CPC combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

207.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 77/2001 - R.G.C. e outros x M.M.M.C. As questões processuais pendentes. Processo em ordem. Fixo como pontos controversos: a) a paternidade do primeiro requerido sobre a autora e b) se constatada a paternidade, necessidades financeiras da autora e pos-

sibilidades do requerido, para fins de fixação de alimentos. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do primeiro requerido e da genitora da autora, pena de confissão, inquirição de testemunhas e pericial. Para o exame de DNA, nomeio o Laboratório Genetika, em Curitiba. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, JULIO CESAR R. BOENG, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e HENRIQUE MARRANHAO DE LOYOLA REZLER-

208.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREEN - 79/2001 - C.D.S.C. e outros x E.R.O. - Intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

209.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS - 126/2001 - E.S.G. x C.G.B. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

210.-REGULAMENTACAO DE VISITAS - 151/2001 - G.M.M.D. e outros x M.S.S. e outros - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. LUIS CARLOS DA SILVA, CELSO LUCK e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA -.

211.-ACAO DE ALIMENTOS - 200/2001 - B.R.D.S. x I.P. - Atenda o procurador o contido no art. 45, do CPC. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

212.-SEPARACAO DE CORPOS - 258/2001 - M.H.M.S. x L.J.S. - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 14-v. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

213.-ACAO DE ALIMENTOS - 15/2002 - V.F.F. x M.T.B.C. e outros - Vistos em saneador. Não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controversos: possibilidade financeiras do autor e necessidade das requeridas. Defiro a produção das provas orais requeridas. para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/08/2004 às 14:30 horas - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e FRANK DA SILVA -.

214.-SEPARACAO DE CORPOS - 117/2002 - Z.G. x J.F. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

215.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 170/2002 - L.R.C.O. x J.C.O. - Ante o acordo celebrado entre as partes, (fls. 58-59) destes autos. homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

216.-SEPARACAO CONSENSUAL - 185/2002 - M.L. e outros x - Intime-se o procurador da requerente a retirar o mandado de averbação - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

217.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 216/2002 - M.P. e outros x C.L.S. - Tendo em vista que o requerido pagou as parcelas que estavam em atraso, julgo extinta a execução referente as prestações dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2002, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. - Adv. JOAO FERREIRA LONDE -.

218.-PENSAO ALIMENTICIA - 257/2002 - G.G.D.S. e outros x A.C.D.S. - Intimado pessoalmente, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC. - Adv. EDISON FOGACA DA SILVA -.

219.-ACAO DE ALIMENTOS - 269/2002 - H.R.J. e outros x J.B.F. Intime-se o requerente dos termos dos ofícios de fls. 29 a 34. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

220.-DIVORCIO CONSENSUAL - 281/2002 - SIRLEI APARECIDA PEREIRA DE LIMA e outros x - Intime-se o requerente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA -.

221.-ACAO DE ALIMENTOS - 291/2002 - J.A.S. x C.V.S. - Intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. SOFIA S. MACHADO -.

222.-ACAO DE ALIMENTOS-348/2002-M.P. e outros x I.S.D.S.-

223.-DIVORCIO CONSENSUAL - 46/2003 - J.M.D.S. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. WALTER DOS ANJOS -.

224.-DIVORCIO - 68/2003 - I.M.D.O. x J.N.D.O. Sobre a certidão retro, manifeste-se o procurador da requerente. Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

225.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS - 128/2003 - L.L. x E.A.S. - Intime-se o requerente a dar andamento ao fei-

to, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN -.

226.-ACAO DE ALIMENTOS - 189/2003 - L.G.K. x A.N.K. - Arbitro alimentos provisórios a filha em 1/5 (um e meio) salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados apartir da citação. Adv. ANA PAULA DUARTE e MARCELO LINHARES FREHSE -.

227.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 243/2003 - M.G.J.D. e outros x M.M.D. - Ante o acordo firmado entre as partes, (fls. 10-11) destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custa na forma da Lei. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

228.-SEPARACAO LITIGIOSA - 264/2003 - S.A.A.P. x F.E.S.P. - Julgo procedente o pedido, decretando a separação judicial do casal. Condono o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios a procuradora da autora, os quais fixo em R\$ 240,00, nos termos do art. 20, inciso IV do CPC, levando-se em conta o grau de zelo do profissional. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

229.-ACAO DE ALIMENTOS - 276/2003 - A.C.D.S.F. e outros x A.E.G.F. Para o ato postergado, designo o dia 03/05/2004 às 15:00 horas. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

230.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 295/2003 - E.A.P.F. e outros x A.F. Sobre a justificativa e pagamento efetuados, manifeste-se a requerente. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e SOFIA S. MACHADO-

231.-ACAO DE ALIMENTOS - 301/2003 - J.V.V.L. x J.R.L. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios ao filho em 0,5 (meio) salário mínimo vigente, ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intime-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 09/02/2004 às 14:30 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se na instrução. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. LIDIA MUCHINSKI-

232.-ANULACAO DE ASS. DE NASCIMENT - 344/2003 - E.P.I. x R.F.I. e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. JOSE NELIO ALVES DA SILVA.

233.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 347/2003 - E.C.B. x D.A.A. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

234.-DIVORCIO LITIGIOSO - 348/2003 - M.W. x M.S.S. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. WALTER S. DE MACEDO-

235.-DIVORCIO JUDICIAL LIT ALIM - 356/2003 - T.F.M. x R.C.M. Sobre a contestação manifeste-se a requerente. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e JOAQUIM ROCHA-

236.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 358/2003 - A.F. x B.L.F. e outros. Acolho na integra a cota ministerial retro, para neste momento, negar o pedido liminar de guarda, diante da falta de comprovação do “fumus boni iuris” e a não ocorrência do “periculum in mora”. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA.

237.-DIVORCIO CONSENSUAL - 362/2003 - N.S.R. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

238.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORC - 364/2003 - A.V.M. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, converto em divórcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Sem custas. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

239.-DIVORCIO CONSENSUAL - 374/2003 - L.L.M. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar seu nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

240.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 402/2003 - D.B.S. x G.B.S. Concedo aos requerentes a guarda provisória da menor G.B.S. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

241.-ACAO DE ALIMENTOS - 403/2003 - L.B.P.B. e outros x E.C.B. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios a filha em 0,5 (meio) salário mínimo vigente, ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intime-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 19/04/2004 às 16:30 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se na instrução. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas,

três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIÉLA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

242.-DIVORCIO CONSENSUAL - 409/2003 - Z.P.N.D.S. e outros x Compareçam os requerentes em Juízo para ouvida preliminar, independentemente de designação de audiência, no prazo de trinta dias sob pena de extinção do feito. - Adv. DANIÉLA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

243.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 410/2003 - M.H.A.O. e outros x P.R.O. A emenda da inicial no prazo de dez dias para: a) informar quais os meses em atraso e b) informar quais as últimas prestações a serem executadas sob o rito coercitivo e quais sob o rito comum. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN-

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo  
RELAÇÃO N° 055/2003**

1- Alimentos – 1367/97 – L.N.C.S. rep. p/ M.M.N. x G.C.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

2- Alimentos – 151/97 – J.R.Q. rep. p/ A. L.R. x J.A. Q. - . indefiro o pedido de fls. 068. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

3- Execução de Alimentos – 657/97 - C.K. e C.B.G. rep. p/ C.B. x O. C.G. - . guarde-se em arquivo por um ano, enquanto não forem encontrados bens que garantam a execução. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

4- Revisão de Alimentos c/c Exoneração da Pensão Alimentícia - 468/97 – V.D. x M.G.D. - . ... Vistos, julgo extinto o presente processo sem apreciação de mérito ... Adv. VILSON DREHER X WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

5- Investigação de Paternidade – 541/97 – D.P. x N.P. - .comprova a autora a aludida transfusão de sangue. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

6- Guarda de Menores – 208/97 - W.D.S. x D.O. - . julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

7- Medida Cautelar de Busca e Apreensão – 280/96 ap.a os autos 208/97 - W.D.S. x D.O. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. JOSSIMAR IORIS.

8- Execução de Prestação Alimentícia – 736/97 – A. D.D. rep. p/ C.V. x V.D. - .

Cumpra-se o advogado o art. 45 do C.P.C. .Adv. ELIANA MARIA COLUSO.

9- Separação Consensual – 050/97 – R.P.S. e M.T.B.S.S.P. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito com satisfação do credor ... Adv. RUTE GILL X WALDEMAR ERNESTO FEIER-TAG JUNIOR.

10- Execução de Sentença de Alimentos – 384/97 – L.S.N. x A. P.N. - . diga o exequente sobre a certidão do Sr. Meirinho. Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

11- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 1160/97 ap. aos autos 1381/97 – M.S.L. x O. S.L. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 35, sob pena de execução. Adv. ELIETE APARECIDA GOUVEIA.

12- Ordinária de investigação de Paternidade c/c Alimentos - 513/97 - T.S. rep. p/ E.S. x R.F. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 085, sob pena de execução. Adv. JUNIOR RAFAGNIN.

13- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 742/97 - L.T.O. x J.A. O. - . intime-se a autora através de seu patrono a efetuar o preparo necessário, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

14- Execução de Alimentos Provisórios – 762/97 - M.C.A. S. x J.B.S. - . intime-se as partes para manifestarem sobre os doc. de fls. 064-069, no prazo de cinco (05) dias. Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI X REINALDO CAETANO DOS SANTOS E ENEIDE PACHECO SANTI DIAS.

15- Execução de Alimentos – 731/97 – G.L.S. rep. p/ D.J.S. x J.S.R.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito ... Adv. CÉLIA APARECIDA CORRÊA S. COBRA.

16- Busca e Apreensão de Menor – 586/97 ap. aos autos 580/97 - G.F.M. x C.D.G.M. rep. p/ D.V.F.G. - . parta que proceda o preparo das custas processuais de fls. 024, sob pena de execução. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

17- Execução de Prestação Alimentícia Provisional – 180/97 - Z.J.S.V. x A. J.V. - . ... intime-se os exequentes para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

18- Investigação de Paternidade – 730/97 – V.B. rep. p/ S.S.S. x J.A. S. e D.B.S. - . intime-se a parte, para atender a solicitação ministerial de fls. 051, item 02 b, no prazo de dez (10) dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

19- Tutela – 754/97 – M.S.O. e outra - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito .... Adv. AURORA

ZILIO.

20- Anulação de Ato Jurídico - 200/97 - S.R.B. e outro rep. p/ L.S.A. O. x J.N.B. e L.R.B. - . revogo o despacho de fls. 061, especifique as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias. Adv. WALTER WOLFESGRAU .

21- Alimentos – 609/97 - T.R.M. rep. p/ D.M.M. x M.M. - . intimem-se os exequentes, para no prazo de dez (10) dias, valorizarem a causa, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. WILLIAN SIMÕES.

22- Ordinária de Modificação da Clausula de Guarda dos Filhos - 1001/97 - S.V.G.N. x N.R.S. - . o presente feito encontra-se sentenciado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE X REGINA CELIA S. FONTANA.

23- Declaratória de Existência e Dissolução de fato – 1346/97 - J.P.G.S. e I.C.A. - . para que proceda a retirada do ofício. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO E DANIELE RIBEIRO.

24- Execução de Alimentos – 302/98 ap. aos autos 1484/98 – J.M.S. rep. p/ N.A. M. x P.F.S. - . ao credor para manifestar-se do contido na certidão de fls. 022 verso, no prazo de cinco dias . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

25- Execução de Alimentos – 1484/98 – J.M.S. e A. M.S. rep. p/ N.A. M. x P.F.S. - . sobre a certidão de fls. 010 verso. Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

26- Alimentos c/c Provisórios – 382/98 – A. L.F. rep. p/ N.L.A. x J.A. F. - . Audiência para o dia 08 de março de 2004, às 16:00 horas, e para que o procurador dos autores manifeste-se sobre a certidões de fls. 067 e 068 verso. Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA X CASSIO LUIZ GOMES DE MACHADO.

27- Justificação de Assento de Nascimento – 393/98 – V.N.S. rep. p/ V.N.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

28- Reconhecimento de Sociedade de Fato – 125/98 – I.I.I. - . colha-se a anuência do autor sobre o petição retro. Adv. JOSSIMAR IORIS.

29- Alimentos - 977/98 – W.F.C.S. e W.F.C.S. rep. p/ R.T.F. x V.C.S. - . indefiro o requerimento de desconto em folha de pagamento, arquivem-se os presentes autos procedendo-se as baixas necessárias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

30- Execução de Sentença – 095/98 - J.F.K. e J.F.K. rep. P/ R.F.K. x H.E.K. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

31- Alimentos – 1834/98 - R.B.C. x L.A. C.F. - . ... Vistos, homologo o acordo de fls. 041, e julgo extinto o presente processo , com apreciação de mérito ... Adv. REGINA CELIA FONTANA SANTANA E ADEMAR MARTINS MONTORO.

32- Execução de Pensão Alimentícia – 1127/98 - D.F.G. rep. p/ A. S.S. x F.G. - . sobre a certidão de fls. 064 verso. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

33- Execução de Alimentos – 394/98 – F.A. F. e D.A. F. rep. p/ O. A. F. x I.F. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

34- Separação Judicial Litigiosa – 362/98 - A. A. M.M.S. x A. M.A. R.A. M.M.S. - . sobre a contestação, manifeste-se a autora. Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

35- Alimentos – 1655/98 - P.Q.S. e A. A. F.S. rep. p/ E.R.F.S. x L.B.S. - . defiro , o pedido de suspensão retro pelo prazo de sessenta dias. Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

36- Dissolução de Sociedade de fato – 1877/98 - L.R.A. x B.C.A. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO X ELIANE ARAUJO TODO BOM.

37- Execução de Sentença Homologatória de Prestação Alimentícia – 935/2002 ap. aos autos 1313/98 – L.P.S. e L.P.S. rep. p/ M.A. P. x J.S.S. - . ... Vistos, homologo o acordo de fls. 158-159, e declaro extinto o presente feito, com julgamento de mérito ... Adv. LUIZ CESAR TRENTO E JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

38- Conversão de Separação em Divorcio - 1756/98 – M.A. S. x L.G.S. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias . Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

39- Execução de Prestação Alimentícia - 1244/98 - S.A. S. x V.D. - . defiro a suspensão de fls. 093, pelo prazo de seis meses. Adv. LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA.

40- Regulamentação de Visita – 1408/98 - E.A. F. x A. S.O. F. e O. O. F. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. LUIZ CESAR GONÇALVES VILLA.

41- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1680/98 - I.T.S. e W.T.S. rep. p/ V.L.S. x I.T.P. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. AURORA ZILIO.

42- Modificação de Clausula Contatual c/ Pedido de Tutela Antecipada - 939/98 – M.H.B.S. x D.T. - . ... Vistos, homologo o acordo de fls. 078, e julgo extinto o presente feito com apreciação de mérito ... Adv. ANADIR RUTE DOS SANTO E LILI-

AN DE OLIVEIRA M. CAPUZO FURLAN.

43- Divorcio - 160/98 - C.B.K. x P.A. K. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. SILVIO RORATO.

44- Modificação de Clausula c/ Inversão de Guarda da Menor – 787/98 - C.Q.L. x P.A. C.M. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. REGINA CELIA FONTANA SANTANA.

45- Execução de Sentença - 1059/97 ap. aos autos 1118/98 - E.B. x M.R.S. - .sobre o retorno da deprecata, manifeste-se o exequente. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

46- Divorcio – 080/98 – M.F.O. x A. S.O. - . digam as partes se tem provas a produzir. Adv. AMAURY PEREIRA ROSA X JOSE DOS P. OLIVEIRA DOS SANTOS.

47- Alimentos - 213/98 – N.A. F. x Z.M.F. e G.G.F. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. JOSSIMAR IORIS.

48- Execução de Alimentos- 989/98 - J.D.M. rep. p/ I.F.O. x L.A. M. - . ... Vistos, julgo extinta a presente execução, com satisfação do credor. Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI E JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

49- Homologação do Presente Acordo – 1065/98 - A. R.G.C. e S.S. - . ... Vistos, homologo o acordo entabulado entre as partes, e julgo extinto o presente feito com apreciação de mérito. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

50- Divorcio Litigioso – 1747/98 – E. G.S. x A. P.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente processo, sem apreciação de mérito ... Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo  
RELAÇÃO N° 056/2003**

1- Alimentos – 1562/2002 – V.S.C. rep. p/ E.M.S.C. x V.R.C. - . defiro o pedido de fls. 018, pelo prazo de sessenta dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

2- Alimentos – 1187/2001 – E.M.A. S. e outro rep. p/ R.R.S.T. x J.A. S. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIA.

3- Alimentos – 1329/2001 – O. R.G.L. rep. p/ E. R.G. x D.S.L. - . emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

4- Execução de Alimentos – 1285/2001 – L.A. B. rep. p/ M.A. x J.A. S. - . para que proceda o preparo das custas processuais . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIR.

5- Divorcio Direto – 147/2001 – M.D.G.C. x H.C. - . defiro a cota ministerial retro. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

6- Execução de Alimentos - 507/2001 – M.M.B. x J.F.A. - . concedo o prazo de dez (10) dias, para a exequente regularizar o pólo passivo. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

7- Reconhecimento e Dissolução de União Estável - . 2043/2002 - . especifiquem as partes no prazo de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, desde já designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 12 de maio de 2004, às 14:00 horas. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR X LUIZ JORGE GRELLMANN.

8- Prestação Voluntária de Alimentos – 199/2001 – M.A. S. x K.A. S. e K.A. S. - . manifeste-se a subscritora da petição de fls. 042-043, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

9- Execução de Alimentos – 217/2001 – W.S.S. rep. P/ L.A. S. x V.S.S. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

10- Regulamentação do Direito de Visita – 654/2001 – A. L.G.S. x M.W. - . manifeste-se a requerente no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

11- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 176/2001 – D.R.S. rep. p/ M.S. x J.A. G. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

12- Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução – 1285/2002 – M.F.B. x J.V.L. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

13- Cautelar de Busca e Apreensão de Menor - 1130/2002 – A. S. x M.R.P. - . para que proceda o preparo das custas processuais . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

14- Execução de Alimentos – 507/2002 - D.F.T. rep. p/ M.F.S. x D.T. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

15- Divorcio Consensual – 429/2001 – N.R. e M.R. - . defiro o pedido retro, e suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

16- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 116/2001 – J.V.L. rep. p/ C.F.L. x V.R.E.C. - . intime-se o requerido para

que no prazo de dez (10) dias, de atendimento ao despacho proferido em audiência. Adv. ROSALIA ESOBAR PINZON.

17- Prestação Voluntária de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas – 630/2002 – C.A. M. x C.E.B.M. rep. P/ C.B. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

18- Execução de Alimentos – 767/2002 – J.C.P.R. rep. p/ L.C.G. x J.B.P.R. - . tendo em vista a certidão de fls. 036, manifestem-se os exequentes quanto ao prosseguimento do feito. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

19- Alimentos – 446/2002 – T.R.G. rep. P/ G.A. R. x V.B.G. - . especifiquem em dez dias , se a provas a produzir. Adv. DENNER PAULO MARTINI.

20- Conversão de Separação em Divorcio – 457/2003 – M.G.V.M. e A. C.S.N. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls.026. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

21- Alimentos – 1474/2003 – P.P.P. x P.C.R.P. - . emende-se a autora o pedido inicial, em dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

22- Alimentos – 939/2002 – L.B.M. rep. p/ C.A. B. x J.C.M. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

23- Alimentos – 212/2002 – L.K.F.B. rep. p/ E.K.F.B. x C.M.B.J. - . o presente feito encontra-se sentenciado. Adv. CLAUDIO BOGDAN.

24- Execução de Alimentos – 319/2002 – F.R. rep. p/ M.R.R. x J.B.R. - . sobre o r. despacho de fls. 096, item 01, manifeste-se os autores. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

25- Execução de Alimentos – 888/2001 – J.J.M. rep. p/ M.O. x S.M.M. - . defiro o petição retro, e suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

26- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1424/2002 – G.M. rep. P/ S.S.S.M. x E.L.S. - . sobre a certidão de fls.020 verso. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

27- Alimentos - 1165/2002 – G.V.S. rep. p/ C.S.V. x V.S.S. - . intime-se os exequentes, para que no prazo de dez dias, juntem planilha de cálculo. Adv. ANDERSON VARGAS DE LIMA.

28- Separação Judicial Consensual – 1085/2003 - J.F.S.L. e N.L. - . intimem-se as partes a darem atendimento ao requerimento retro. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

29- Alimentos - 1015/2002 - A. M.R.L. e E.R.L. rep. P/ I.R. x A. S.L. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

30- Alimentos c/c Regulamentação de Direito de Visitas – 232/2002 – C.O. F. x A. C.G. rep. p/ F.B.G. e F.B.G. - . sobre a certidão de fls. 022 verso. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

31- Alimentos- 123/2002 ap. aos autos 232/2002 – A. C.G.F. rep. p/ F.B.G. x C.O. F. - . ... Vistos, homologo por sentença, o pedido de desistência de fls. 011 e 017, e declaro extinto o presente feito .... Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

32- Alimentos – 1388/2002 – A. R.S. e F.R.S. rep. p/ E.S. x F.R.S. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito . Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

33- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos – 901/95 ap. aos autos 481/98 – M.R.G. rep. p/ E.B.G. x A. F.R. - . Audiência para o dia 11 de fevereiro de 2004, às 16:20 horas. Adv. MARIA ANGELICA GONÇALVES X FRANCISCO FOLTRANI FREIRE.

34- Alimentos – 1095/98 - K.R.R. rep. p/ M.D.R. x E. A. R. - . ... diante do exposto, defiro o petição de fls. 037-038, proceda a retirada do ofício. Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.

35- Pensão Alimentícia – 1055/98 – J.G.F.T. rep. p/ F.F.S. x A. S.T. - . o presente feito encontra-se sentenciado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias. Adv. VENY MATTOS FERREIRA X TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

36- Revisão de Alimentos – 813/98 - J.R.A. x J.T.A. . rep. p/ M.P.T. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

37- Ação de Aposentadoria Por Invalidez Acidentaria c/c Cobrança de Diferenças – 89/98 - E.S.A. x Instituto Nacional do seguro Social (INSS) - . recebo o apelo tempestivamente interposto, em seu efeito devolutivo, ao apelo para contra-arrazoar no prazo de trinta (30) dias. Adv. CÁSSIA APARECIDA MIZIARA X ELIETE CHEMIM e JULIANA ALVES DE ARAUJO.

38- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1653/98 – C.F.M. rep. p/ D.M.M. x O. K. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO X JAIME MARIANO.

39- Dissolução de Sociedade Conjugal – 506/98 – S.R.M. x

M.A. C. - . atenda-se a cota ministerial retro. Adv. ALDAMI-RA G. ALMEIDA AFFORNALLI.

40- Alimentos – 1269/98 – F.R.A. S. rep. p/ E.A. x G.I.S.S. - . Vistos, destarte, determino o imediato arquivamento dos autos ... Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

41- Divorcio Consensual - 1577/98 - J.S.F. e T.R.P.F. - . .... o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias ... Adv. ALDAMI-RA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

42- Execução de Título Judicial – 958/98 ap. aos autos 1249/98 - J.F.N.O. - rep. p/ M.F.V. x S.N.O. - . sobre a certidão retro , manifestem-se os exequentes. Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

43- Separação Judicial Litigiosa – 231/98 ap. aos autos 1802/98 – M.F.M. x A .X.S. - . atenda-se a cota ministerial retro. Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

44- Separação Judicial Litigiosa - 1696/98 - E.A. S. x N.M.S. - . .... Vistos, julgo procedente o pedido estampado na inicial ... Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

45- Dissolução de Sociedade de Fato – 1390/98 - A .V.R. x D.K.R. - . .... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

46- Revisonal de Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada – 1328/98 - A .Z. e A .Z. rep. p/ S.T.Z. x D.Z. - . aguarde-se no arquivo provisório, enquanto não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO.

47- Execução de Alimentos – 1863/98 – A .S.P. rep. p/ I.K. x J.M.S. - . .... Vistos, homologo o acordo de fls. 018/019, e declaro extinto o presente feito com apreciação de mérito ... Adv. BENIGNO CAVALCANTE E ANADIR RUTE DOS SANTOS.

48- Execução de Prestação Alimentícia – 140/97 ap. aos autos 1758/98 – P.B.R. rep. p/ Z.B. x P.G.R. - . manifestem-se os exequentes sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 098 - 099. Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO.

49- Alimentos – 1021/98 - J.F. , K.F. , T.F. e F.F. rep. P/ M.C. x A .F. - . tendo em vista a certidão de fls. 064, manifestem-se os autores quanto ao prosseguimento do feito. Adv. AURORA ZILIO E MONICA RIBEIRO TAVARES.

50- Separação Judicial Litigiosa – 1017/97 ap. aos autos 022/98 – W.A. . x M.F.M.A. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias ... Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM E ERIAN KARINA NEMETZ.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo  
RELAÇÃO N ° 057/2003**

1- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Alimentos – 177/99 – S.M.R.S. x O .A .R.V. - . Arquivem-se ... Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

2- Separação Judicial Consensual - 308/99 - I.N. e D.M.E.N. - . Arquivem-se ... Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

3- Divorcio Direto – 222/99 – D.S.A. x O .O .A. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

4- Separação Judicial Por Mútuo Consentimento – 1629/99 ap. aos autos 1334/99 – C.K.C.B. e C.F.C.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. MARIO EXPEDITO OSTROVSKI.

5- Divorcio – 1284/99 - A .F. e C.R.F. - . aguarde-se por seis meses, no arquivo provisório. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

6- Guarda de Menor – 1535/99 – S.A. S. x G.A. S. e R.S. - . vez que decorrido o prazo requerido, intime-se a parte autora a se manifestar em dez (10) dias. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA F. PEREIRA.

7- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 899/99 – N.C.S. rep. p/ N.C.S. x U.P.A. - . .... diante do exposto, deixo de receber o presente recurso por ser extemporâneo. Adv. EDSON M. BRAZ E VALTER CANDIDO DOMINGOS.

8- Execução de Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 006/99 – N.A. S. rep. p/ A .N.T.F. x S.A. S. - . intime-se o procurador do credor para em dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

9- Medida Cautelar de Separação de Corpos , Afastamento do Lar Conjugal – 793/99 – L.P.S. x E.B.D. - . sobre a certidão de fls. 028 verso. Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

10- Conversão de Separação em Divorcio – 644/99 – R.J.B. x O .S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 085, sob pena de execução. Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

11- Execução de Alimentos- 1448/99 – M.G.A. . rep. p/ S.H.G. x I.M.A. - . . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. ELVIS GIMENES X YARA SUELY LANG.

12- Separação Judicial Consensual - 454/99 - C.A .K. e R.S.K.

- . para que proceda o preparo do formal de partilha. Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA.

13- Guarda – 371/99 – M.O. x E.W. - . designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 01 de abril de 2004, às 14:30 horas. Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE X GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI.

14- Medida Cautelar Inominada – 584/99 - J.M. x I.A. - . de- corrido o prazo supra, intime-se o requerente para dar andamento ao feito. Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA.

15- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1435/99 – H.G.A. . rep. p/ A R.M.A. . x V.A .M.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais d fls. 097, sob pena de execução. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

16- Separação Judicial Consensual – 703/96 - M.S.S. e V.M.S. - . cumpram os requerentes o disposto no despacho de fls. 049. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

17- Divorcio – 1234/99 – A .A .Q. x N.Q. - . especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (05) dias, justificando-as. Adv. ALDAMI-RA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

18- Separação Judicial Consensual - 1102/99 - J.M. e S.P.G. - . Arquivem-se ... Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

19- Separação Contenciosa – 198/99 – L.S.O. x J.J.U.O. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. ALDAMI-RA G. ALMEIDA AFFORNALLI.

20- Declaratória Negativa de Paternidade – 1129/99 – A .B. x A .M.B. rep. p/ D.D.M. - . para que proceda a retirada do ofício. Adv. ROSANA DE DAVID.

21- Alimentos – 1281/99 - I.F.T. rep. p/ M.F.F. x I.M.T. - . sobre a certidão de fls. 058 verso, manifestem-se os exequentes. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

22- Separação Judicial Consensual – 1021/99 – F.S. e E.M.S. - . para que proceda o preparo dos formais de partilha. Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

23- Execução de Alimentos - 282/99 - M.K.C. e outro rep. p/ M.R.E. x L.E.C. - . manifeste-se o subscritor da peça de fls. 067/068, no prazo de cinco dias, sobre o r. despacho de fls. 088. Adv. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

24- Investigação de Paternidade – 383/99 – J.C.M. x A .S. - . designo audiência para o dia 16 de março de 2004, às 14:30 horas. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS X ATAI-DES KIST.

25- Separação Judicial Litigiosa – 2004/2002 – I.G.B. x F.A .B. - . .... colha-se manifestação dos alimentários, do mesmo modo , deverão se manifestar sobre o pedido de partilha dos valores locatícios, no prazo de cinco dias. Adv. NAJOA REGI-NA JABER HASAN.

26- Alimentos – 800/99 - M.B.L. rep. p/ D.V.L. x C.B.L. - . a renuncia de fls. 036 é á principio ineficaz, comprove o renunciante a notificação de seu constituinte ... Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

27- Dissolução de Sociedade de fato c/ Partilha de Bens c/c Ped. de Alimentos – 523/99 - M.M.B. x J.F.A. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 035, sob pena de execução. Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

28- Alimentos e Guarda – 321/99 - M.O .G. rep. p/ C.O .G. x M.G.F. - . decorrido o prazo supra , manifeste-se a autora no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

29- Divorcio Direto – 1167/99 J.D.A. . x L.H.R.A. A. - . . ... incabível a reconsideração da decisão extintiva. Adv. DIVAN- GELA P. M. KULIGOWSKI.

30- Separação Consensual – 1609/99 - A .F. e I.L.A .F. - . Ar- quivem-se ... Adv. ALDAMI-RA G. ALMEIDA AFFORNALLI.

31- Execução de Prestação Alimentícia – 1299/99 - A .C.S. rep. p/ I.C.S. x V.B.S. - . intinem-se os exequentes a darem andamento ao feito , no prazo de cinco dias. Adv. LEILA LU- CIA TEIXEIRA DA SILVA.

32- Investigação de Paternidade – 373/99 – C.M.P. rep. p/ C.M.P. , G.E.P. rep. p/ S.M.P.S. , M.F.F. rep. p/ R.S.F. x J.M. - . concedo as partes o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais. Adv. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS X SANDRA B. BARROS ISCUSSATI.

33- Divorcio Direto Litigioso – 784/99 - D.V.L. x C.B.L. - . a renúncia as fls. 028 é, a principio, ineficaz, comprove o renunciante a notificação de seu constituinte... Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

34- Pedido de Providência - 1437/99 - W.S. - . atenda-se o parecer ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA E JULIANA PENAYO DE M. AGUI-AR.

35- Alimentos – 541/99 - J.M.S. rep. p/ M.A .S. x J.B.S.S. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se o patrono do autor, a dar prosseguimento no feito em quarenta e oito (48) horas. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

36- Separação Judicial – 739/99 – J.B.S. x L.B.S. - . decreto a revelia da parte requerida, diga o autor se tem provas a produ- zir, desde já, designo Audiência de conciliação e saneamento para o dia 09 de fevereiro de 2004, às 16:00 horas. Adv. CLE-

DY G. SOARES DOS ANTOS X JAVERT RIBEIRO DA FON- SECA NETO.

37- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1236/99 - T.G.P. rep. p/ R.C.P. x A .R. - . para que proceda a retirada do manda- do de averbação. Adv. ALDAMI-RA G. DE ALMEIDA AFFOR- NALLI.

38- Separação Judicial Consensual – 074/98 ap. aos autos 753/99 – L.P.S. e D.A .V.B. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias. Adv. JEANET- TE CACHO RIOS.

39- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 480/99 – R.I.G. rep. p/ B.A .G. x F.A .R. - . intime-se a requerente para que no prazo de cinco (0 5) dias, manifeste-se sobre o Termo de Deli- beração em audiência de fls. 044. Adv. CLARISSA MARIN COLETTTO.

40- Alimentos – 639/99 - M.F.P.M. rep. p/ T.P. x E.P.M. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 097, sob pena de execução. Adv. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO.

41- Alimentos – 799/99 - L.B.R.M. rep. p/ E.M.R. x O .M. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 055, sob pena de execução. Adv. ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

42- Divorcio Consensual – 234/99 - H.A .B. e N.F. - . sobre o contido as fls. 031, manifeste-se a ilustre subscritora da peti- ção de fls. 020-021, no prazo de dez (10) dias. Adv. SANDRA M. DE P. LEONARDO.

43- Conversão em Divorcio – 877/99 - D.L.T. x M.R.T. - . aguar- de-se pelo prazo de trinta dias. Adv. NEIMAR J. POMPER- MAIER.

44- Execução de Alimentos – 672/99 - C.M.B.T. x M.T. - . sobre a certidão de fls. 081 verso. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

45- Separação Consensual - 374/99 - E .A . e L.M.A. - . aten- da-se a solicitação da Fazenda Publica estadual, no prazo de dez dias. Adv. JOSE LUIZ CASTAGNA.

46- Investigação de Paternidade - 317/99 - M.E.S. rep. p/ D.P.S. x J.A .B. - . . . . estando o presente feito encerrado, arquivem- se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO E JOS- SIMAR IORIS.

47- Guarda de Menor c/ Pedido Liminar – 694/99 - A .Z.N. x M.G.S. - . deixo por hora, de apreciar o petição de fls. 049, tendo em vista que a peticionante não é parte no feito. Adv. ALDAMI-RA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

48- Alimentos - 998/99 - L.F.Z.S.S. rep. p/ Z.Z. x J.A .S.S. - . com as respostas dos ofícios , de se vista ao procurador da au- tora pelo prazo de cinco dias. Adv. ADRIANO JOSE DE OLI- VEIRA.

49- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 679/99 - R.G.M. rep. p/ I.G.M. x E.T.S. - . sobre a certidão de fls. 037 verso. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEI- RA.

50- Retificação de Assento de Nascimento - 526/99 - G.Q. rep. p/ M.X.Q. - . manifeste-se a requerente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo  
RELAÇÃO N ° 058/2003**

1- Retificação de Registro de Nascimento – 364/98 – M.K.S. e E.G. - . .... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. ENIR BECKER.

2- Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro de Nascimento – 438/98 - R.G.P.C. x B.K.S.C. rep. P/ R.S. - . designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2004, às 16:00 horas. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

3- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos Provisórios , Partilha de Bens e Pedido de Tutela Antecipada – 1838/98 – M.A .S. x E.R.N. - . para que proceda preparo das custas pro- cessuais de fls. 178, sob pena de execução. Adv. JOÃO AU- GUSTO MARTINS FILHO.

4- Pedido de Alteração de Guarda e Responsabilidade – 332/97 – A .S. x F.S. rep. P/ L.S. - . .... Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. GERALDO DE CÁSSIO ZÉTOLA.

5- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 784/97 – L.L. rep. p/ T.F.L. x A .A .M. - . considerando a certidão de fls. 142, deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios, desentranhem os Embargos, entregando-os ao seu subscritor. Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

6- Ordinária de Divórcio – 394/96 - V.R. x M.R. - . designo de audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2004, às 15:30 horas. Adv. MARIA ANGELA DE O . MEN- DES .

7- Arrolamentos de Bens – 591/96 ap. aos autos 590/96 – G.G.G. x G.A .P.M.G.G. - . . estando o presente feito encerrado, arqui- vem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimen-

to de suas custas. Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA X JOSE BENTO VIDAL.

8- Separação Judicial Litigiosa – 1389/99 - D.M.B.C. x A .O .C. - . Audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2004, às 16:00 horas. Adv. DESIRÉE LIANE B. CAETANO.

9- Indenização Por Acidente de Trabalho – 851/99 – I.J.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . digam as partes em cinco (05) dias, se há outras provas a produzir. Adv. LUIZ CARLOS GOMES X ELIETE CHEMIM E JULIANA ALVES DE ARAUJO.

10- Separação Consensual – 034/99 – L.C.P. e L.F.P. - . audiên- cia para o dia 11 de março de 2004, às 16:00 horas. Adv. JO- VANIL TEIXEIRA PEDRO.

11- Alimentos – 983/99 – M.F.X. rep. p/ N.F.X. x I.F.X. - . .... Vistos, ... diante o exposto e em consonância ao parecer minis- terial, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, con- cedendo o requerido ao pagamento da pensão alimentícia ... Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA X MARILIA AN- TONIA DA SILVA.

12- Alimentos – 983/99 – M.F.X. rep. p/ N.F.X. x I.F.X. - . .... Isto posto, rejeito liminarmente os embargos, pela ausência de pressuposto de desenvolvimento válido, posto que inadequa- dos ao fim a que se destinam ... Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

13- Separação Litigiosa – 163/99 ap. aos autos 983/99 - N.F.X. x I.F.X. - . .... equivocada a afirmação retro, declaro saneado o feito, defiro as provas testemunhais de fls. 055 e 065, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2004, às 14:00 horas, e indefiro a produção de prova pericial. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA X MARILIA ANTONIA DA SILVA.

14- Medida Cautelar de Separação de Corpos – 169/99 ap. aos autos 983/99 – N.F.X. x I.F.X. - . .... aguarde-se o desfecho da ação principal ... Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEI- XEIRA X ROSANGELA MARIOTTI.

15- Guarda e Responsabilidade – 730/99 - P.V.C. x L.M. - . manifeste-se o autor, conforme r. despacho de fls. 016. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

16- Execução de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Per- das e Danos - 1387/99 – G.A .S. x C.A .S.A. - . defiro o pedido de fls. 030, e suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

17- Termo de Guarda e Responsabilidade – 895/99 - M.J.F. e L.B.F. x G.R.C.S. e R.A .F. - . .... indefiro o pedido de fls. 055... Adv. ERIAN KARINA NEMETZ.

18- Separação Consensual – 991/99 - D.B. e S.A .C.B. - . atenda a solicitação da fazenda publica estadual de fls.038. Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS.

19- Separação Judicial Litigiosa – 614/99 – V.O .A .S. x E.F.S. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação . Adv. LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAN.

20- Execução de Título Judicial – 576/99 - V.B. x W.B. - . diga a exequente sobre a certidão retro. Adv. AURORA ZILIO.

21- Divorcio Direto Consensual – 553/99 – N.C.V. e I.D.V. - . ... o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se proce- dendo as baixas necessárias. Adv. SANDRA MARIS PASQUA- LI LEONARDO.

22- Alimentos – 1458/99 - L.C.V.S. rep. p/ C.T.V. x P.C.S. - . audiência para o dia 17 de março de 2004, às 14:00 horas. Adv. JULIANE CARVALHO DE S. FAVA.

23- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 281/99 - N.E.C. rep. p/ E.C.C. , rep. P/ M.C.N. x M.F.M. - . designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 19 de fevereiro de 2004, as 14:30 horas. Adv. JOSÉ JORDÃO BELEZE X IRACELE GALLI DE SOUZA E CASSIO LUIZ GOMES MACHADO.

24- Divorcio Direto Consensual – 047/99 - F.A .G.W. e S.N.W. - . .... o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias ... Adv. LILIA DE OLIVEIRA MELO C. FURLAN.

25- Alimentos – 1577/99 - J.B.T. rep. p/ R.F.B. x C.L.T. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de sua custas ... Adv. MARIA DAS DORES V. DOS SANTOS X LUIZ A . ASSUN- ÇÃO DE ARAUJO.

26- Alimentos c/ Pedido Provisionais – 1316/99 - M.P.B. x L.B. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 076, sob pena de execução. Adv. BRUNO F. MARTINS MIGLIOZ- ZI E JORGE ANDRE DE MENEZES.

27- Alimentos – 1552/99 - T.R. rep. p/ F.P.C. x W.A .R. - . defiro a suspensão pretendida . Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

28- Execução de Alimentos – 003/99 - W.R. rep. p/ M.C.L. x W.R. - . sobre a certidão de fls. 030 verso. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

29- Declaratória de Fixação de Guarda e Regularização de Vi- sitas c/c Concessão Liminar – 074/99 - G.R.Q. x G.F.S. - . ten- do em vista a certidão retro, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessária ... Adv. JOSÉ MARCELO NICOLET- TI TEIXEIRA.

30- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 525/99 - A .L.D. rep. p/ S.G.D. x A .L.L.M. - . especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, justificando-as, desde já designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 08 de abril de 2004, 'as 14:30 horas. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO X JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA.

31- Alimentos - 1322/99 - L.P.M.A . rep. p/ L.R.P. x E.M.A. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se o patrono do autor a dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito (48) horas. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

32- Separação Judicial - 062/99 - A .T.H. x M.A .H.- . ... o presente fito encontra-se encerrado, arquivem-se com as baixas necessárias ... Adv. MARCIO ROGÉRIO DE SOUZA E GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

33- Exoneração de Pensão Alimentícia - 154/99 - M.T. x C.M.B.T. - . suspendo o curso do feito, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

34- Divorcio c/c Alimentos - 169/99 - L.T.D.S. x L.M.S. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. CLAUDIA VANESSA DE S. FONTOURA PEREIRA.

35- Revisional de Alimentos - 093/99 - A .Z.T. rep. p/ C.L.C. x S.W.Z. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 015, sob pena de execução. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

36- Separação Judicial Litigiosa - 1349/99 - S.B.K. x I.P.K. - . sobre o doc. Juntado pela autora, diga o réu em cinco (05) dias. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

37- Conversão de Separação Judicial em Divorcio - 900/99 - V.C. x L.A .G.D. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 142, sob pena de execução. Adv. OTAVIO GUTKOSKI E NEUSA FATIMA REFATTI.

38- Alimentos - 452/99 - J.A .G. rep. p/ L.A .M.G. x J.P.G. - . sobre o ofício de fls. 081, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE O . MENDES.

39- Alimentos - 1419/99 - A .G.A .S.L. rep. p/ M.C.P.A . x D.S.L. - . ... arquivem-se os autos com as baixas necessárias ... Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES X ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO.

40- Divorcio - 1298/99 - D.A .B. x J.A .C.B. - . atenda-se a cota ministerial retro. Adv. LUIZ A . ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

41- Revisional de Clausula- 1369/99 - I.N. x D.M.E. - . manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, informando o seu endereço e da ré, para que possa, sendo o caso, realizar-se estudo social. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

42- Separação Judicial Litigiosa c/ Pedido Incidental e Liminar de Antecipação de Tutela - 1452/99 - I.P.R. x A .R. - . ... Anulo o feito desde as fls. 044, intime-se a parte autora para que proceda o preparo do edital. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

43- Execução de Título Judicial - 194/99 - F.F.G. rep. p/ J.F.F. x J.F.G. - . sobre o petitorio de fls. 052 e doc. Juntado as fls. 053, manifestem-se os exeqüentes . Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

44- Ação Acidentária - 043/99 - I.G. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . manifeste-se o procurador do autor, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse na ouvida da testemunha P.F.S., fornecendo o seu endereço atualizado. Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

45- Termo de Guarda e Responsabilidade de Menor - 934/99 - A .S.J. e D.R.M.S. x A .M.V.C. e A .L.B. - . ... especificuem as partes, no prazo de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, desde já designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 01 de abril de 2004, às 15:30 horas. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

46- Revisional de Alimentos - 1335/99 - N.S. x T.K.S. e W.K.S. rep. p/ I.N.K. - . ... Vistos, destarte, determino o imediato arquivamento dos autos, procedendo as baixas necessárias. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

47- Pedido Separação Judicial - 127/99 ap. aos autos 1103/99 - C.R.P.L. x J.C.L. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se as partes, em cinco dias. Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA.

48- Medida Cautelar de Arrolamentos de Bens e Entrega de Bens Dissolução de união Estável - 705/99 - C.P. x C.R.S. - . Atenda-se a cota ministerial retro. Adv. WALDEMAR ERNESTO F. JUNIOR.

49- Dissolução de Sociedade de Fato - 772/99 - P.N.S. e A .C.L. - . defiro o petitorio de fls. 025, arquivem-se os presentes autos. Adv. JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

50- Execução de Prestação Alimentícia - 361/99 - S.Z.R. rep. p/ R.Z. x C.A .R. - . aguarde-se no arquivo provisório por um ano. Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo  
RELAÇÃO N ° 059/2003**

1- Declaração de Existência de União Estável e Dissolução da Mesma c/ Partilha de Bens e Alimentos - 279/2000 - C.U.R. x E.S. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar

início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND.

2- Divorcio Direto - 1708/2000 - L.R.S. x J.S. - . para que proceda o prepro das custas processuais de fls. 048. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

3- Execução - 136/2000 - E.K.D. rep. p/ E.S.D. x J.D.R.S. - . revogo o despacho de fls. 038, intime-se o procurador de fls. 036 a cumprir o art. 045 do C.P.C. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

4- Separação Judicial - 1159/2000 - I.L.W. x S.M.W. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 31 verso. Adv. SILVIO RORATO.

5- Alimentos - 909/2000 - P.W.S. rep. p/ M.T.W.R. x D.A .S. - . atendam as partes, em dez (10) dias, a cota ministerial retro. Adv. ESTEVO OLDEMAR ZARSZESKI.

6- Execução de Alimentos - 1477/2000 - B.S.B. rep. p/ J.S. x H.M.B. - . a localização do executado é diligência que cabe ao exeqüente, manifeste-se no prazo de dez (10) dias, para que forneça o endereço. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

7- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato - 551/2000 - N.M.P. x J.C.A .B. - . ... decreto a revelia do requerido, indefiro o pedido de suspensão requerido as fl. 018, manifeste-se a autora quanto a realização do acordo mencionado às fl. 018. Adv. IVO Q. NIKLEVICZ.

8- Retificação de Assentamento de Registro Civil - 1586/2000 - C.M.F. rep. p/ C.C.F.N. e M.M. - . para que proceda o preparo do mandato de averbação. Adv. ENIR BECKER.

9- Embargos de Execução Fundada em Sentença - 1624/2000 - C.L. x Itaipu Binacional . - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 045, sob pena de execução. Adv. EDISON PICCINI.

10- Execução de Alimentos - 1745/2000 - L.M. e J.M. x J.A .M. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 088, sob pena de execução. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

11- Alimentos - 664/2000 - L.P.S. rep. p/ M.A .S. x C.P.S. - . Diante do exposto, manifestem-se os transatores sem tem interesse na homologação. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

12- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 961/2000 - G.R.G. rep. p/ G.R.G. x M.G. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis (06) meses. Adv. CLAUDIA VANESSA DE S. FONTOURA PEREIRA.

13- Separação Judicial Litigiosa - 1456/2000 - E.P.S.R. x S.R.R. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta (60) dias. Adv. MARCELO SZADKOSKI.

14- Declaração de Existência de União Estável e Dissolução da Mesma c/ Partilha de Bens e Alimentos - 381/2000 - A .B.D. rep. p/ D.B. x D.C.D. - . vistas as partes para alegações finais no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

15- Execução de Prestação Alimentícia Provisórias - 1217/2000 - U.A .R. rep. p/ V.M.A . x U.D.R. - . manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

16- Execução de Alimentos - 1606/2000 - V.G.S. rep. p/ C.A .S. x J.G.S. - . chamo o feito a ordem, anulo o presente feito desde as fls. 021 e determino que se atualize o débito. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

17- Execução de Alimentos - 687/2000 - F.H.S. rep. p/ M.A. P. x P.R.S. - . ... observando os superiores interesses do alimentário, diga o exeqüente se pretende a extinção do processo ou a sua suspensão *sine die*. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

18- Execução de Alimentos - 888/2000 - J.C.B.V. rep. p/ C.F.B. x O .P.V. - . indefiro o petitorio de fls. 059, intitem-se os exeqüentes, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

19- Medida Cautelar de Regulamentação de Guarda e Direito de Visita - 1220/2000 - J.K. x V.B. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

20- Separação Judicial Consensual - 1075/2000 - E.B.P.C. e N.R.C. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. WILSON MONTANHA.

21- Medida Cautelar de Posse Provisória - 1699/2000 - E.F.O. e S.F.S. x M.V.W. rep. p/ S.M.W. - . atenda-se a cota ministerial de fls. 068. Adv. JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

22- Divorcio Direto Litigioso - 583/2000 - J.W.M.S. x A .R.L.S. - . atenda-se a solicitação de fls. 046, no prazo de dez dias. Adv. AQUILE ANDERLE.

23- Separação Judicial Consensual - 531/2000 - J.B.S. e M.M.B.S. - . o presente fito encontra-se encerrado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

24- Execução de Sentença - 1113/2000 - R.C.N. rep. p/ M.S.F.N. x C.A .N. - . para que proceda o preparo da carta precatória. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

25- Alimentos - 1218/2000 - M.Z.S. rep. p/ E.P.S. x J.Z.S. - . decorrido o prazo, intime-se o patrono do autor, a dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito (48) horas. Adv. CLAUDIA VANESSA DE S. FONTOURA PEREIRA.

26- Negatória de Paternidade - 312/2000 - G.A .Z. x A .S.Z. rep. p/ L.Z. - . Ante o petitorio de fls. 072/073, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez (10) dias. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

27- Conversão de Separação Judicial em Divorcio - 695/2000 - S.F. x S.B. - . sobre a certidão de fls. 053 verso. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

28- Execução de Alimentos - 115/2000 - P.F.M.O . rep. p/ S.M.L. x P.S.O. - . sobre a certidão de fls. 065 verso, manifeste-se o exeqüente. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

29- Divorcio Litigioso - 1698/2000 - D.M. x N.P.M. - . atenda-se o parecer ministerial de fls. 045, no prazo de dez (10) dias. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

30- Divorcio Direto - 792/2000 - O .V. x I.B.V. - . decreto a revelia da requerida, indefiro o pedido de fls. 038, especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, e intime-se o autor para que junte declarações querendo, de testemunhas com firma reconhecida. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

31- Alimentos - 1372/2000 - G.S.M. rep. p/ F.B.F.S. x W.S.M. - . intime-se o patrono da autora, para manifestar-se, sobre o pedido de desistência em cinco dias. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

32- Alimentos - 1747/2000 - W.B.S.P. rep. p/ E.B.S.P. x O .V.P. - . o presente processo encontra-se sentenciado , aguarde-se, em arquivo , manifestação da parte interessada. Adv. SEVERINO SECCO.

33- Execução de Título Judicial - 247/2000 - F.F.G. rep. p/ J.F.F. x J.F.G. - . atenda-se a promoção ministerial retro, em dez dias. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

34- Execução de Alimentos - 927/2000 - G.A .A . rep. p/ T.N.A . x D.A .A . - . esclareçam os peticionantes de fls. 043, a que depósito se referiram. Adv. CLEDY GONÇALVES DOS SANTOS.

35- Divorcio - 915/2000 - N.O .S. x A .A .S. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

36- Conversão de Separação Judicial em Divorcio - 517/2000 - M.G.T. x M.M.K. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

37- Dissolução de Sociedade de Fato - 053/2000 - R.H. e E.R.R. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

38- Medida Cautelar de Alimentos - 146/2000 - I.M.H.B. x C.C.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA E RICARDO SILVA FUNARI.

39- Separação Judicial Contenciosa - 147/2000 ap. aos autos 146/2000 - I.M.H.B. x C.C.B. - . estando o presente feito encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias, a escritania querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA E RICARDO SILVA FUNARI.

40- Liminar de Separação de Corpos - 024/2000 ap. aos autos 146/2000 - I.M.H.B. x C.C.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA E RICARDO SILVA FUNARI.

41- Justificação de Assento de Nascimento - 1445/2000 - E.S.A . rep. p/ M.L.S.A. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre se interesse no prosseguimento do feito. Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

42- Execução de Prestação Alimentícia - 1532/2000 - E.R. rep. p/ I.N.R. x G.A .R. - . para que o acordo de fls. 030-032, seja homologado, mister que seja regularizado a representação processual do executado. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

43- Alimentos - 567/2000 - P.A .S.P. rep. p/ V.L.R.S. x A .J.P. - . defiro o pedido de fls. 029, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

44- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 783/2000 - V.F.L. rep. p/ A .L. x V.R.I. - . o pedido retro é totalmente descabido, restando , pois, desde já indeferido, esclareça o autor o motivo de sua ausência ao Laboratório, e digam as partes se tem outras provas a produzir. Adv. CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND X LEILA FATIMA C. C. OLIVI.

45- Retificação de Nome - 1277/2000 - H.A .O. e M.T.R. - . decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte requerente, sob pena de extinção. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

46- Execução de pensão Alimentícia - 1672/2000 - A .B. rep. p/ I.F. x A .B. - . sobre a certidão de fls. 051, manifeste-se o

exeqüente. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

47- Retificação de Assento de Registro Civil - 1665/2000 - E.R.A. - . defiro o petitorio retro, e suspendo o feito pelo prazo de trinta (30) dias. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

48- Divorcio Direto - 1091/2000 - Z.F.S. x A .R.P.S. - . ... arquivem-se os autos com as baixas necessárias ... Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

49- Divorcio Consensual - 1662/2000 - I.P.B. e R.E.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se procedendo as baixas necessárias ... Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

50- Execução de Pensão Alimentícia - 1293/2000 - I.S.C. rep. p/ G.L.S. x H.C. - . retomem ao arquivo, nos termos do item 02 do despacho de fls. 020. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

## Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120  
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072  
Washington Simões - Escrivão  
Relação 70/2003**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0022	000197/1999
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0024	000132/2000
	0006	000976/1995
	0003	000172/1991
	0030	000809/2002
	0004	000017/1992
	0050	000105/2002
AIRTON MIRANDA BOZZA OAB/	0031	000128/2003
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	0009	000784/1996
ALBERTO L.CARNEIRO OAB/RS	0045	000490/2003
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR	0004	000017/1992
AMAURI ROBERTO BALAN OAB/	0007	000584/1996
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/	0042	000464/2003
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0031	000128/2003
CARLOS A.DIPP DE CASTRO O	0043	000475/2003
	0001	000567/1982
CARLOS ALBERTO MILAZZO OA	0019	000492/1998
CLAUDIO ROTUNDO OAB/PR 28	0044	000488/2003
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0032	000199/2003
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0015	000506/1997
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0033	000205/2003
EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0048	000672/2003
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB	0023	000560/1999
EUNICE PEREIRA GUIMARAES	0033	000205/2003
FABIO FARES DECKER OAB/PR	0013	000275/1997
GERALDO NEY T. DE CAMARGO	0011	000925/1996
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0049	000039/1998
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0039	000438/2003
JAQUELINE S FERRARINI OAB	0016	000603/1997
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0041	000461/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0027	000708/2001
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI	0025	000503/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0025	000503/2000
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	0043	000475/2003
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0036	000337/2003
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR	0038	000433/2003
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0031	000128/2003
KARINA LOCKS OAB/PR 31.65	0043	000475/2003
	0021	000756/1998
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0035	000287/2003
	0037	000406/2003
LUIS ANTONIO SAPORITI OAB	0048	000672/2003
MARCIA E. PERIN LEITE OAB	0019	000492/1998
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0047	000612/2003
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0046	000610/2003
MARCOS A. M. DE GOES OAB/	0015	000506/1997
	0020	000599/1998
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0008	000627/1996
MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/P	0012	000170/1997
	0020	000599/1998
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR	0029	000086/2002
MARIA CECILIA SALDANHA OA	0030	000809/2002
	0034	000241/2003
MARIA F. M. C. L. DE SOUZ	0002	000255/1985
NENETTI A. ORZECZOWSKI OA	0005	000024/1994
	0005	000024/1994
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	0001	000024/1994
OSORIO A. CARAZZAI OAB/PR	0021	000756/1998
PAULO R. C. PACCENO OAB/P	0018	000223/1998
	0017	000012/1998
	0002	000255/1985
	0005	000024/1994
	0026	000356/2001
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0032	000199/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS OAB/	0014	000329/1997
SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4	0010	000820/1996
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	0040	000456/2003
VANISE MELGAR TALAVERA OA	0028	000070/2002

1.-MANUNTENCAO DE POSSE-567/1982-JOAO PEDRO GUZZI x ALVARO JARDE DO VALE -Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO MILAZZO OAB/ PR 9.000-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-255/1985-ROGERIO OSVINO MARKUS x ENIO DA SILVA COSTA E OUTRO -Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de noventa (90) dias. Intimem-se e aguardem-se. Adv. PAULO R.

C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECHO-WSKI OAB 23.964-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-172/1991-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PONCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUT. -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 78. A qual importa em R\$ 332,50. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

4.-JEXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-17/1992-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RUDOLFO SCHULZE E OUTRA -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 167, assim transcrito:Nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de Título extrajudicial. Custas pelo executado. Efetuem-se as devidas anotações, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-24/1994-BANCO MERDIONAL DO BRASIL S/A x N COELHO E COELHO LTDA -Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 142, no valor de R\$ 100,00. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECHO-WSKI OAB 23.964 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-976/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURY ANTONIO MARTINI E OUTROS -Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

7.-INDENIZAÇÃO-584/1996-TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA x VALERIO BELNIAK-Intime-se a parte que retirou a carta precatória, para que comprove o seu encaminhamento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-627/1996-COMERCIAL VIRMOND LTDA x GERALDO MINSKI -Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução nº 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 56,70 ou VRC 540,000. É o que tínhamos a informar.-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/PR 22.763-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-784/1996-RANDON S/A EMPLIMENTOS E SIST.AUTOM x MADEIREIRA BRUGER LTDA - Indefiro o pedido de fls. 102, pois preliminarmente deve o exequente providenciar demonstrativo de cálculo do saldo devedor, considerando a data da avaliação, o que faço com fundamento no princípio da menor onerosidade (CPC art. 620), bem como formalizar a adjudicação assinando a respectiva carta de arrematação. Adv. ALBERTO L. CARNEIRO OAB/RS 18.396-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-820/1996-ODILON CASAGRANDE e outros x VITORIO SANTI E OUTRO -Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-925/1996-SUPERMERCADO SUPERPAO x CONSMERCO CONST E INCOR. LTDA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 34, a qual importa em R\$ 116,53. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-170/1997-COMERCIAL VIRMOND LTDA x DIRCEU ANTUNES DE MATTOS -Indefiro o pedido de fls. 91 da maneira como pleiteado, pois se trata de quebra de sigilo fiscal e não se enquadra dentro das previsões legais, defiro sim a expedição de ofício a receita federal apenas para informar se há bens declarados em nome do requerido.Dil. Necessária. Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/PR 22.763-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-275/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO MILAZZO -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 103, a qual importa em R\$532,33. Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-329/1997-HOFFMEISTER MAQUINAS E VEICULOS LTDA x JOAO GUSTAVO PANISSON E ANTONINHO PANISSON -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 88 , a qual importa em R\$ 362,60. Adv. SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-506/1997-CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO x CARMEN SILVIA GARCIA GOES E OU -Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de noventa (90) dias. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-603/1997-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - Considerando que se trata de penhora de possíveis créditos decorrentes dos processos nº 249/97 e 250/97, certifique o Sr. Escrivão a fase que está estes autos. Após intime-se o exequente. Certifique que nos autos 250/97 houve requerimento do Espólio de Elias J. Curi onde requer a declaração de nulidade da cessão de crédito feita por Felizardo Industria e Comércio de Papeis Ltda em favor de Dambrosi Apasas e Embalagens Ltda com a consequente exclusão da empresa cessionária do polo ativo, e ainda nos autos supramencionado aguarda manifestação do exequente Dembrodi C. de Aparas Ltda sobre o requerimento do Espó-

lio de Elias J. Curi. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-12/1998-COOPE-RATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA COM-AMI x ARISTIDES HANK DE CAMARGO -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, assim transcrito: Certifico que, devolvo ao Cartório o mandado retro, em virtude de até a presente data a parte interessada não haver providenciado o depósito da quantia necessária para pagamento das diligências a serem feitas por este meirinho e ainda, por derradeiro quando no dia de hoje novamente quando os procurei, seu representante legal, juntamente com seu procurador me solicitarem que devolvesse referido mandado sem o seu fiel cumprimento , argumentando não terem mais interesse no prosseguimento do feito. O referido é verdade e dou fê. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-223/1998-MANOEL SADI ELIAS DO NASCIMENTO x CERAMICA JJOA-DRI CRUZ LTDA E OUTROS -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar no cartório a carta precatória, e proceder o encaminhamento da mesma. - Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-492/1998-IRENE LACHOWSKI ROTUNNO x NOELY RAMOS FERREIRA E OUTROS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo das custas processuais de fls. 89, o qual importa em R\$ 92,00, outrossim, intime-se o Sr. Curador sobre despacho de fls. 83, assim transcrito:...expeça-se edital de intimação dos executados citados via editalícia e mandado à executada Noely Ramos Ferreira, da conversão do arresto em penhora, para oposição de embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Sr. Curador. Intimem-se. Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-599/1998-COOPE-RATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x SANTA CATARINA AGROINDUSTRIAL E TECNOLOGIA LTDA. Suspendo oandamento do feito, considerando que as partes formularam um acordo, e requereram a suspensão destes autos até o cumprimento do acordo de fls. 81/82. Adv.EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277 e FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-756/1998-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ KIPROVSKI E AZELIR ZENIR KOPROVSKI -Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Laudos de Avaliação de fls. 95/103, oriundos do Juízo da Comarca de Guaraniaçu, Cartório da Vara Cível e Anexos em resposta ao ofício nº1622/2003. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e OSORIO A. CARAZZAI OAB/PR 15.431-B-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-197/1999-JOSÉ ARAÚJO MARTINS x ELIAS J. CURÍ S/A -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 77, o qual importa em R\$ 775,09 . -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

23.-INVENTARIO-560/1999-BRUNA PONZANO BRANDE-LERO x LUIZ CARLOS BRANDELEIRO. Intime-se, para no prazo de cinco (05) dias, assinar o Termo de Últimas Declarações de fls. 161. Adv. EUNICE PEREIRA GUIMARAES OAB 22.559

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-132/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER JOSE MATHIAS -Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-503/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x KOKITI MORIZAWA -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 144, assim transcrito: Nos termos do art. 791, do CPC, julgo extinta a presente execução de Título Extrajudicial, movida por Fertilizantes Serrana S.A contra Kokiti Morizawa. Custas pelo executado. Efetuem-se as devidas anotações, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891.

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-356/2001-ELKE PATRICIA BERTON DA SILVA x LUIZ FLAVIO LACERDA - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, cumprindo a Escrivania o que for pertinente ao disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria geral da Justiça Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-708/2001-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x NOELI FISCHER -Manifeste-se, no prazo de cinco (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 108, assim transcrita: Certifico que em data de 16/09/2003, foi ajuizado Ação de Embargos a Execução em que é autora Noeli Fischer, o qual não foi registrado pela Escrivania, por estar aguardando o pagamento das custas iniciais, pelo procurador José Antonio Ogiboski Almeida OAB - PR 10.138, o qual aguarda pagamento das custas iniciais. Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-70/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,ADMINIS e outros x MARIA RIBEIRO DE ANDRADE -Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, Intime-se e guarde-se. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA OAB 27.316-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-86/2002-BANCO DO BRASIL S.A x EDGAR RIBEIRO. Intime-se o executado e sua esposa para firmar em Cartório o termo de depositário no

prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-809/2002-EDGAR RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo. Intimem-se. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556 e AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

31.-ARROLAMENTO-128/2003-SILDIVAN JOSE LAUREANO x ESPOLIO DE OTAVIO DE PIERI BARDINI -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 75, assim transcrito: Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de OTAVIO DE PIERI BARDINI, atribuindo-o ao cessionário e herdeira, como consta na partilha de fls. 05-07, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil; Intimem-se a Fazenda Pública Estadual e Municipal, para manifestação em cinco (05) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610, KARINA LOCKS OAB/PR 31.651 e CARLOS A.DIPP DE CASTRO OAB/PR 4621-

32.-INDENIZ. DEC. DE ATO ILCITO-199/2003-JOAO KUCHLA NETO x MADEIREIRA BRUGER LTDA -Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS OAB/PR 11.138 e CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR21.034-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-205/2003-COOPE-RATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x SANTA CATARINA AGROINDUSTRIAL E TECNOLOGIA LTDA. Suspendo oandamento do feito, considerando que as partes formularam um acordo, e requereram a suspensão destes autos até o cumprimento do acordo de fls. 81/82. Adv.EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277 e FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-241/2003-GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO x KATHARINA HELLEIS - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 25, assim transcrito: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fl. 24) nestes autos de Execução de Título Extrajudicial, julgando, por conseguinte extinto o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da penhora efetivada no rosto dos autos de Inventário. Custas pela executada. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e nos assentamento cíveis e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA F. M. C. L. DE SOUZA 17.114-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-287/2003-BANCO BRADESCO S/A x ARAUJO NETO E PELEGRINI LTDA E MANOEL LOPES DE ARA e outros- Tendo em vista a declaração de falência da executada, suspendo a presente execução de título extrajudicial, o que faço com fundamento no art. 24 fa Lei de Falências. Certifique-se. Intime-se o exequente para querendo habilitar seu crédito junto ao juízo universal da falência. Adv.LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-337/2003-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 verso, assim transcrito:Certifico que, em cumprimento ao mandado da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca de Guarapuava, PR, extraído dos autos de nº., 337/2003, dirigi-me 1º a rua Presidente Zacarias Goes e Vasconcelos, nº 875 a ali Procedi a citação do executado Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, por todo o conteúdo do digno e da cópia da petição inicial, que lhe li, tendo o mesmo de tudo ficado ciente exarando a sua nota e aceitando a contra fê oferecida, Por ser verdade, dou fê. Certifico que devolvo o presente, no intuito de que, caso não haja a liquidação do débito bem como a nomeação de garantia, proceda o exequente a indicação em qual (s) bem (s) deve (rá) recair a (s) penhora (s); por ser verdade dou fê. Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-406/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO x NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 verso, assim transcrito: CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi no endereço indicado, e, aí sendo, citei o executado NENETTI ADELAR ORZECHO-WSKI, por todo o conteúdo do mesmo, que lhe li, ficando de tudo bem ciente. Ofereci-lhe contra-fê, que aceitou , prontificando-se a lançar no mandado sua nota de ciente. Certifico que ainda em cumprimento ao mandado retro, após decorrido o prazo legal e haver verificado em Cartório a falta de pagamento da dívida, bem como de oferecimento de bens à penhora, deixei de proceder esta em virtude de não encontrar bens móveis ou imóveis passíveis de penhora, em nome do executado. Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI OAB/PR 9.875-

38.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL-433/2003-BANCO BANESTADO S.A x EGON KERKHOFF,VALDERCI JOSE BERTE E ARI LUIZ BERTE -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta Cidade, mais precisamente a Rua XV de novembro, 3546, onde após as formalidades legais DEIXEI DE CITAR Egon Kerkhoff, em razão do mesmo não residir ali,

sendo que ali encontra-se instalada a Agência Itau S/A, sendo diligenciado, junto ao setor competente não localizou-se cadastro ou informação sobre o executado. Certifico, mais que dirigi-me ao Município de Candió/PR., onde após as formalidades legais DEIXEI DE CITAR os Executados Valderci José Berte e Ari Luiz Berte, em razão da não localização dos mesmos. ou seja, inexistente o endereço com a denominação de "Lajeado Serro Verde", naquele Município, sendo efetuadas diligências no setor de Agricultura do Município de Candió/PR., onde também não logrou êxito na localização de endereço ou informação dos mesmos. Ante o exposto devolvo o presente, para tendo o Exequente conhecimento do atual endereço dos Executados, informe-o, ou de bens para efetivação do arresto. O referido é verdade e dou fê. Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-438/2003-DCP -DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x MAXIMILIANO DA COSTA -Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16, assim transcrito:Certifico e dou fê que em cumprimento ao mandado retro me dirigi ao endereço indicado e nesta cidade e ali sendo DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DE MAXIMILIANO DA COSTA em virtude do mesmo não residir no endereço indicado e não ter obtido informações sobre o atual endereço do mesmo, certifico mais que, Deixei de proceder os demais atos por não ter localizado bens do executado, desta forma, devolvo o presente ao cartório e aguardo novas determinações. Adv. JAQUELINE S FERRARINI OAB/PR 23.503

40.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-456/2003-ODILON CASAGRANDE x JOSMAR DE JESUS MEIRA E TEREZINHA MARCONDES PEREIRA e outros -Manifeste-se, no prazo de cinco (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 21 verso, assim transcrita: Certifico que passou o prazo sem manifestação da parte requerida. Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-461/2003-BANCO ITAU S/A x BERNARDO BLASCZYK E LUCIANE BLASCZYK DA CRUZ - Intime-se a parte credora, para manifestação em cinco (05) dias sobre o termo de nomeação de bens de fls.15/18. Adv. JOAO ROBERTO CHOICIAI OAB/PR 10.991

42.-INVENTARIO NEGATIVO-464/2003-MARIA INES DOMINGUES x ESPOLIO DE ANANIAS ALVES DA SILVA. Nomeio como inventariante a Sra. Maria Inês Domingues, mediante termo de compromisso. Lavre-se o termo de declarações preliminares negativas. Junte a inventariante: Certidão de nascimento de Winder Domingues Alves. Certidão negativa atualizada dos registros Imobiliários. Após, abra-se vistas a Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

43.-ARROLAMENTO SUMARIO-475/2003-EVERALDO GORNASKI RIBEIRO x ESPOLIO DE ODILLA AIVES DE OLIVEIRA -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 32, assim transcrito: JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de Odilla Alves de Oliveira, atribuindo-o ao cessionário, como consta na partilha de fls. 07-10, ressalvando eventual direito de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil; Intime-se a fazenda Pública Estadual e Municipal, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA, CARLOS A.DIPP DE CASTRO OAB/PR 4621 e KARINA LOCKS OAB/PR 31.651-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-488/2003-SHIGERU ENDO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -COOPERATIVA CENTRAL e outros -Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/50. Adv. CRISTIANE GONZAGA NATAL OAB 21.583-

45.-INVENTARIO-490/2003-CARMELINA DE OLIVEIRA RECOFKA x ESPOLIO DE JOSE RECOFKA. A parte autora para que apresente as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-

46.-INVENTARIO-610/2003-NAMIR ESTELITA DE MELLO OLIVEIRA x ESPOLIO DE LAURO DE OLIVEIRA. Como inventariante nomeio a Sra. NAMIR ESTELITA DE MELLO OLIVEIRA, mediante termo de compromisso, em cinco (05) dias. As primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. -Adv. MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

47.-INVENTARIO-612/2003-AURICIO DE LACERDA LOURES x ESPOLIO DE LEONIDAS DE LACERDA LOURES - A parte autora para que apresente as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

48.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-672/2003-RODICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA E SIDNEI BARBOZA e outros x NERY JOSE CARNEIRO E JORNAL O REPORTER DO PARANA - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que os documentos juntados nos autos, afastam a presunção do estado de miserabilidade do autor. Deixo para apreciar os pedidos de liminar após da contestação. Adv. MARCIA E. PERIN LEITE OAB/PR 33.673 e ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

49.-CARTA PRECATORIA-39/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO - PR -COLEGIO MATER DEI S/C LTDA x FERRARINI COM. E RETIFICA DE MOTORES LTDA -Intime-se o autor, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução da precató-

ria. Intimem-se. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

50.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de J.D.COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -VALTER ANTOZIN DE SOUZA x ROQUE LOYER MENDES CARDOSO -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 35, o qual importa em R\$ 280,00. Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA OAB/PR 8746-

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ  
VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CESAR ROLDÃO  
RELAÇÃO Nº 44/2003

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aparecido Ferreira Couto	02	279/93
Ari Prudêncio da Silva	01	055/03
	23	258/02
	31	349/00
Celso Hideo Makita	15	104/96
Cezira Pereira de Lima Cavalini	30	052/03
Claudia Vanessa Cardoso Camacho	05	159/02
Clóvis Roberto de Paula	03	029/96
	25	274/97
	26	667/97
Cristiano José Baratto	29	064/03
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	10	127/02
Daniele Scarante	07	042/00
Denize Heuko	12	201/02
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	11	015/02
Ida Regina Pereira	28	359/02
José Albari Slompo de Lara	09	136/02
José Ivan Guimarães Pereira	14	251/96
	21	439/95
José Macias Nogueira Junior	22	430/02
Julio Cesar da Costa	04	374/00
Luiz Cezar Viana Pereira	22	430/02
Márcia Eliza de Souza	17	322/02
Maria José Faustino	30	052/03
Mônica Maria Pereira Bichara	17	322/02
Nelson Pedroso Junior	05	159/02
Oscar Ivan Prux	07	042/00
	08	129/91
	13	173/99
	16	450/95
Paulo Alípio de C. Silveira	27	181/03
Renato de Oliveira	18	311/03
	19	310/03
	20	309/03
	24	137/00
Rúbia Roncolato da Silva	01	055/03
Teles de Andrade	06	119/03

01. INDENIZAÇÃO – 055/03 – A. Oliveira & Testa Ltda. x Optex Distribuidora de Tecidos Ltda. – Designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 19.02.2004, às 14:00 horas – Adv. Ari Prudêncio da Silva e Rúbia Roncolato da Silva.

02. INVENTÁRIO – 279/93 – Espólio de Marcos Ferreira Couto – Ao inventariante, sobre os ofícios e documentos de fls. 46/56, no prazo de 05 dias – Adv. Aparecido Ferreira Couto.

03. EXECUÇÃO – 029/96 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Francisco & Ribeiro Ltda. e Outros – Ao exeqte., ante a certidão de fls. 132v. do Oficial de Justiça – Adv. Clóvis Roberto de Paula.

04. EMBARGOS DE TERCEIRO – 374/00 – Raimundo Francisco de Jesus x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – "...Pela última vez, diga o embargante sobre a proposta de acordo de fls. 88/89, visto que não se manifestou até a presente data..." – Adv. Julio Cesar da Costa.

05. RESCISÃO DE CONTRATO – 159/02 – Davi Soares x Luis Carlos Spaulonci e Outro – Às partes, sobre o interesse no prosseguimento dos autos nº 126/02, em apenso, no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei – Adv. Claudia Vanessa Cardoso Camacho e Nelson Pedroso Junior.

06. INVENTÁRIO – 119/03 – Espólio de Sebastiana Cândida de Gouveia e Outro – Ao inventariante, sobre o parecer ministerial de fls. 80 e petição de fls. 82/85 da Fazenda Pública, no prazo de 05 dias – Adv. Teles de Andrade.

07. EXECUÇÃO – 042/00 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Porfírio de Souza Guerra Filho e Outro – Deferida a substituição processual no pólo ativo – Homologada, por sentença, a transação celebrada às fls. 51/54 e julgado extinto o processo, conforme art. 269, III, CPC – Custas pelo executado – Adv. Oscar Ivan Prux e Daniele Scarante.

08. EXECUÇÃO – 129/91 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Mario Moreira Alves e Outros – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 120v. – Adv. Oscar Ivan Prux.

09. EXECUÇÃO – 136/02 – Bunge Fertilizantes S.A. x Moacir da Costa – À exeqte., para comprovar nos autos o registro da penhora – Adv. José Albari Slompo de Lara.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 127/02 – Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Recurso de apelação interposto às fls. 158/162, recebido no efeito devolutivo, na forma do art. 520 do CPC – À apelada,

para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal – Adv. Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim.

11. BUSCA E APREENSÃO – 015/02 – Banco General Motors S.A. x Euclides Rique Ferreira – Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito – Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

12. BUSCA E APREENSÃO – 201/02 – Banco Bradesco S.A. x Noemia Nery dos Santos Eugenio – Homologada, por sentença, a desistência de fls. 46 e julgado extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, CPC – Custas de lei – Adv. Denize Heuko.

13. EXECUÇÃO – 173/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Santino Caneado da Silva e Outros – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição e postagem de fls. 101v. – Adv. Oscar Ivan Prux.

14. EXECUÇÃO – 251/96 – Banco Bradesco S.A. x Ademir Francisco Rech e Outro – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição e postagem de fls. 94v. – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

15. EXECUÇÃO – 104/96 – Banco Itaú S.A. x L. Brasília & Belizário Ltda. e Outros – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o levantamento de fls. 126 – Adv. Celso Hideo Makita.

16. EXECUÇÃO – 450/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Indústria e Comércio de Farinhas do Vale Ltda. e Outros – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 177v. – Adv. Oscar Ivan Prux.

17. SUMÁRIA – 322/02 – José Fernandes dos Santos x I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social – Às partes, sobre a informação de fls. 53 do Sr. Perito, no prazo de 05 dias – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara e Márcia Eliza de Souza.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO – 311/03 – Sergio Luiz Espigolon x Banco Bradesco S.A. e Outra – Ao embargante, para providenciar o depósito de R\$ 17,00, referente a expedição e postagem de ARMP de fls. 24v., bem como sobre a certidão de fls. 25 – Adv. Renato de Oliveira.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO – 310/03 – Sergio Luiz Espigolon x Banco Bradesco S.A. e Outra – Ao embargante, para providenciar o depósito de R\$ 17,00, referente a expedição e postagem de ARMP de fls. 24v., bem como sobre a certidão de fls. 25 – Adv. Renato de Oliveira.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO – 309/03 – Sergio Luiz Espigolon x Banco Bradesco S.A. e Outra – Ao embargante, para providenciar o depósito de R\$ 35,00, referente as expedições e postagens, inclusive de ARMP de fls. 24v., bem como sobre a certidão de fls. 25 – Adv. Renato de Oliveira.

21. EXECUÇÃO – 439/95 – Banco Bradesco S.A. x Amer Mohamad Addi e Outra – Ao exeqte., sobre as certidões de fls. 126v. e 127v., da Comarca de Manoel Ribas-PR, Ofício Cível – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

22. INDENIZAÇÃO – 430/02 – Cirso de Jesus Batista x Inês Delgado Duarte – Recurso de apelação interposto às fls. 79/91, recebido em ambos os efeitos, na forma do art. 520 do CPC – À apelada, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal – Adv. José Macias Nogueira Junior e Luiz Cezar Viana Pereira.

23. MONITÓRIA – 258/02 – Consvale Construtora Vale do Ivaí Ltda. x Jorge Antonio Simoneli – À autora, sobre a certidão de fls. 61v. – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

24. COBRANÇA – 137/00 – Confederação Nacional da Agricultura CNA e Outros x Valmir Hort – Ao réu, sobre a certidão de fls. 296, no prazo de 05 dias – Adv. Renato de Oliveira.

25. EXECUÇÃO – 274/97 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Dirceu Bassaco e Outra – Homologada, por sentença, a desistência de fls. 18 e julgado extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC – Custas de lei – Adv. Clóvis Roberto de Paula.

26. EXECUÇÃO – 667/97 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Hobold e Silva Ltda. e Outros – Homologada, por sentença, a desistência de fls. 20 e julgado extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC – Custas de lei – Adv. Clóvis Roberto de Paula.

27. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 4ª Vara Federal – 181/03 – Caixa Econômica Federal CEF x Adolpho Lourenço e Outros – À autora, sobre a certidão de fls. 16 – Adv. Paulo Alípio de C. Silveira.

28. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 359/02 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Espólio de José Pedro Barboza e Outra – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 49v. – Adv. Ida Regina Pereira.

29. DECLARATÓRIA – 064/03 – Caravele Veículos Ltda. x Brazil Transportes de Veículos Ltda. – Ao denunciante, para providenciar a citação da denunciada, no prazo de 05 dias, sob as penas do art. 72, § 2º, do CPC – Adv. Cristiano José Baratto.

30. COBRANÇA – 052/03 – Cezira Pereira de Lima Cavalini x Município de Jardim Alegre – Às partes, para especificarem as provas que realmente pretendem produzir, no prazo de 05 dias – Adv. Cezira Pereira de Lima Cavalini e Maria José Faustino.

31. COMPENSAÇÃO – 349/00 – Colete Pereira & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 18,00, referente a expedição e postagem ARMP de fls. 289v. – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

## Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANA  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. ROGER VINICIUS P.C.OLIVEIRA  
RELAÇÃO Nº 022/2003

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Alcides Aparecido Ferraz	32
Alessandro Magno Martins	49
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	06, 07, 29, 35, 42
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	09
Ana Flavia Aimone	18
Andre Luiz Galerani Abdalla	25, 28, 41
Arnaldo Fortes Alcantara Filho	11
Berenicio Toledo Bueno	10
Carlos Alberto Biaggi	15, 26, 30, 33
Celso Antonio Rossi	12, 21, 22, 23
Celso Augusto Milani Cardoso	26
Claudiney Aparecido Terra	41
Claudiney Alessandro Gonçalves	06, 07
Claudionor Siqueira Benite	09, 39, 40
Cristiane Belinati Garcia Lopes	16
Dirceu Rosa Junior	45
Eldes Martinho Rodrigues	35
Elyseu Zavataro	47
Eric Rodrigues Moret	32
Érica Martoni	05
Erico Sodre Quirino Ferreira	43
Evaldo Gonçalves Leite	28
Fabricio Leal Ugolini	31
Fernando Boberg	04
Geraldo Jose do Amaral Gentile	49
Jair Ferreira Gonçalves	20
Jaziel Godinho de Moraes	20
Jefferson do Carmo Assis	23
Joaquim Faustino de Carvalho	05
Jose Antonio Neia Davanso	38
João Carlos de Oliveira	13
Jose Carlos Dias Neto	03, 08, 45
Jose Geraldo Machado	09, 27, 37
Jose Mauricio do Rego Barros	48
Jose Roberio de Paula	14
Leonardo Francis	40
Luiz Carlos da Costa	17
Mario Geraldo Costa Barroso	37
Nelson Paschoalotto	46
Neuza Maria Candido	01
Orlando Carlos Almeida Vairichi	18
Paulo Sergio Rosso	50
Pedro Pavoni Neto	27
Pedro Vinha	34
Rosa Maria Fernandes de Andrade 47	
Sandra R.A. Colofatti	19
Sebastião da Silva Ferreira	29
Sebastião Seiji Tokunaga	36
Sergio Wilson Maldonado	02
Sidinei Batista Gomes	44
Silvana Alves da Silva	24
Vanessa Volp Bellegard Palacios	21
Vantuir Amilson Guimarães	46

01. BUSCA E APREENSÃO 326/03 – OMNI S/A-Credito e Financiamento e Investimento x Antonio Ferreira Braga. "... Julgo extinto o processo (art.267 CPC). Adv's. Neusa Maria Candido.

02. INDENIZAÇÃO 068/03 – Rodney Soares x Banco de Crédito Nacional.Recebo o recurso no seu duplo efeito (art.518, CPC), ao recorrido para as contras-razões em 15 dias. Advº. Sérgio Wilson Maldonado.

03. BUSCA E PREENSÃO 419/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Luiz Carlos Lopes Pinheiro e outros. Deferida a suspensão requerida por 60 dias.Advº. José Carlos Dias Neto.

04. DECLARATÓRIA 055/03 – Sergio Luiz Ferrari x Banco Itaú S/A Recebo a apelação no seu duplo efeito ( art.520, CPC), ao recorrido para as contras razões em 15 dias. Advº. Fernando Boberg.

05. INDENIZAÇÃO 036/03 – Alex Wagner da Silva x Ana Maria Ferreira da Silva. Realizada a pericia, resta agora a produção da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2004, às 14:00 horas, onde será tomado o depoimento das partes e inquiridas testemunhas. Deve ser observado os arts.343 e 407 do CPC. Advºs. Joaquim Faustino de Carvalho x Érica Martoni.

06. COBRANÇA 082/03 – Banco do Brasil x André Luiz Garcia e CIA Ltda e outros. Recebo os dois recursos de apelação, no seu duplo efeito ( art. 520, CPC) aos recorridos para as contra razões em 15 dias.Advº.Allaymer Ronaldo R. B.Bonesso x Claudiney Alessandro Gonçalves.

07. COBRANÇA 081/03 – Banco do Brasil S/A x André Luiz Garcia e CIA Ltda e outros.Recebo os dois recursos de apelação, no seu duplo efeito (art.520, CPC) aos recorridos para as contra razões em 15 dias. Advº.Allaymer Ronaldo R.B.Bonesso x Claudiney Alessandro Gonçalves.

08. CARTA PRECATORIA 054/03 – Banco do Estado do Paraná x Trautwein Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e outros.Deferida a suspensão requerida. Advºs. José Carlos Dias Neto.

09 INDENIZAÇÃO 275/00 - Neusa Maria Ditz e outros x Afonso Rodrigues e outro. "... julgo extinto o processo sem apreciação no mérito ( art.267, VI CPC). Em relação ao réu Afonso Rodrigues ( ... ) julgo procedente, em parte, o

pedido inicial, para condenar o réu Fábio Henrique de Oliveira: (R\$ 4.500,00) despesas oriundas do funeral da vítima. ( R\$ 24,10) despesas com o laudo do acidente (R\$ 15,00) despesas afetas ao inquérito policial. Pensão mensal arbitrada em R\$ 1.184,70. Verba indenizatória por dano moral a 100 vezes o que percebia a vítima na época do acidente (líquido) no valor total de R\$ 118.470,00. Condeno os autores, pro rata, ao pagamento das custas e honorários, do patrono do requerido Afonso Rodrigues, no valor de R\$6.000,00. Condeno o réu Fábio Henrique de Oliveira ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrado em 20% sobre o valor da indenização total arbitrada. Advº.Ana Célia Pires Curuca Lourenção x Claudionor Siqueira Benite x Jose Geraldo Machado.

10 NULIDADE 087/03 – Gilmar Maraia Castanheda x Luiz Claudio Batista. Nota-se que o autor pediu justiça gratuita na inicial e até o presente momento não foi analisada. Assim concedo ao autor por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50, dispensando-o então do preparo das custas de fls. 72 verso. Intime-se. Após à conclusão para julgamento.Advº. Berenicio Toledo Bueno.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 214/94 – Alício Eugenio de Almeida e outra x Josué Lemes Duarte e outra. Deve a parte exequente indicar o valor remanescente do débito para a expedição da deprecata.Adv's. Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

12 INDENIZAÇÃO 169/98 – Benedito Fernandes de Oliveira e outra x Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho e outro.Acolhendo as ponderações aqui lan;cadas intime-se a Santa Casa como requer. Adv's.Celso Antonio Rossi.

13 MANDADDO DE SEGURANÇA 287/03 – Nelson Gomes de Oliveira x Delegado Regional da Receita de Jacarezinho. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. À parte recorrida para as contras razões em 15 dias. Advº.João Carlos de Oliveira.

14 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 396/03 – Novafibra Industria e Comércio Ltda x L.C.L. Comércio de Piscinas Ltda.Ao exequente para manifestar-se sobre a ausencia de citação do executado, por não encontrado, estabelecido o comércio de piscinas, Santo Antonio da Platina próximo ao Sesi, as margens da rodovia Santo Antonio/Curitiba . Advº. José Robério de Paula.

15. RESCISÃO CONTRATUAL 300/02 – Bradesco Leasing S/ A x Valter Martoni Junior. Ao requerente para manifestar-se: "...deixei de dar cumprimento à tutela antecipada, em virtude dos bens vinculados ao Leasing estarem à rua Arlindo Luz 769-Clínica Odontológica Odontograph. Adv's. Carlos Alberto Biaggi.

16. BUSCA E APREENSÃO 404/03 – Banco Finasa S/A x Ana Maria Jaouiche. Ao requerente para manifestar-se. "... deixei de efetuar a busca e apreensão do veículo, por ter sido roubado em Curitiba, há alguns meses, desconhecendo seu paradeiro, assim informado pela ré. Advº. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

17 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 406/03 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná x Levy Ribeiro de Castro e outro. Depositar diligência reclamada pelo oficial de justiça. Adv's.Luiz Carlos da Costa.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO 333/03 – Artur Custódio Rodrigues x Município de Jacarezinho. Sobre a impugnação manifeste-se a parte embargante em 10 dias.Adv's.Orlando Carlos Almeida Vairich e Ana Flávia Aimone.

19. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 065/00 – Belagricola Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda x CIA Agropecuária Santa Madalena. Manifeste-se a parte exequente, considerando certidão fls. 74 verso, e as peças juntadas após aquela. Adv's. Sandra R. A. Colofatti Augusti.

20. CANCELAMENTO DE PROTESTO 086/01 – Leonardo Aparecido Batista Ribeiro x Tabela de Notas e Oficial de Protesto de Título de Crédito da Comarca de Jacarezinho..Ciencia as partes a cerca da baixa destes autos, podendo o interessado requerer o que de direito.Adv's.Jair Ferreira Gonçalves x Jaziel Godinho de Moraes.

21 INDENIZAÇÃO 215/02 - Escola Maranata S/C e outra x Global Telecom. "... julgo improcedente o pedido, por entender que não houve comprovação nos autos dos pressupostos do dever de indenizar por parte das requerentes, que não se atentaram ao ônus da prova, no sentido específico de evidenciar ato ilícito por parte da requerida, capaz de alicerçar a indenização perseguida. Condeno as autores ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 7.000,00. Advº. Celso Antonio Rossi x Vanessa Volp Bellegard Palacios.

22. MONITÓRIA 304/02 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná x Tadeu Custódio e outra. Arbitro a verba pericial R\$243,00, devendo a embargante depositar imediatamente 50% desse valor. Advº.Celso Antonio Rossi.

23. FALENCIA 199/02 – Industria e Comércio Hidromar Ltda x Marco Antonio dos Santos Jacarezinho. Em face desse novo documento carreado ao feito, manifestem-se as partes. Advº Jefferson do Carmo Assis x Celso Antonio Rossi.

24. COMPENSAÇÃO DANO MORAL 378/01 – Carlos Roberto Ramos x Rosângela de Oliveira Ribeiro ME. Sobre a contestação de fls 113/145 manifeste-se a parte denunciante em 10 dias. Advº.Silvana Alves da Silva

25. COBRANÇA 174/03 – Cooperativa de Crédito Rural Plantadores de Cana do Paraná x Rodabem Com. de Peças e Assessorias Ltda. Recebo a apelação no seu duplo efeito (art.520, CPC) ao recorrido para as contrarrazões em 15 dias.Advº.André

Luiz Galerani Abdala.

26. CAUTELAR 371/02 – Antonio Resende da Silva e outros x Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná. "... declaro ineficaz a nomeação (fls.114), devendo ser penhorado numerário da devedora suficiente para a segurança do juízo. Advº.Celso Augusto Milani Cardoso x Carlos Alberto Biaggi.

27. INDENIZAÇÃO 282/02 – Renato Juvenancio x Leonardo Pompéia Coutinho Designo o dia 17/02/2004, às 14:00 horas para oitiva da testemunha José Roberto Simões. Advº. José Geraldo Machado x Pedro Pavoni Neto.

28. COBRANÇA 014/03 – Banco do Brasil S/A x André Luiz Galerani Abdalla. "... julgo parcialmente procedente o pedido, condenando esse último a pagar ao banco, ora autor, a quantia devida, a ser vista em execução de sentença, correspondente ao valor da dívida, com o expurgo dos juros durante todo o período até o ajuizamento da ação, oriunda dos contratos celebrados entre os litigantes, sendo que o principal deverá ser acrescido dos juros legais considerados nesta decisão, mais correção monetária pactuada, não se olvidando que outros encargos cobrados e não discutidos permanecem incólumes, tudo devendo ser feito em planilha de cálculos, esta a ser elaborada após o transitio em julgado desta sentença. Advº. Evaldo Gonçalves Leite x André Luiz Galerani Abdalla.

29. COBRANÇA 080/03 – Banco do Brasil x Francisco de Paula Ferreira Kuka e outra. "... julgo parcialmente procedente, condenando esses últimos, solidariamente, a pagar ao banco, ora autor, a quantia a ser encontrada em liquidação de sentença, atento às amortizações havidas, que deve ser consideradas no cálculo, acrescido do principal juros 12% ao ano; juros moratórios de 6% ao ano a partir do vencimento do débito; isto até dezembro de 2002, a partir de janeiro do corrente passa a incidir os juros do art. 406 do Código Civil de 2002, até o efetivo pagamento; mais correção monetária pelo INPC, não se olvidando que outros encargos cobrados, os quais devem permanecer intactos tudo em planilha de cálculos após transitio em julgado desta sentença. Advº. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso x Sebastião da Silva Ferreira.

30. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 317/02 – Banco Bradesco x Carlos Alberto Lopes e outros. Julgo extinta a execução (art. 794-I e 795, CPC). Advº. Carlos Alberto Biaggi.

31. DECLARATÓRIA 293/03 – João Francisco Santos da Rocha Loures x Barra Veículos Ltda Barravel. Determino que a requerida junte aos autos cópia da duplicata mercantil 20643, no valor de R\$1.066,00, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do art. 359 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2004 às 14:00 horas. Advº. Fabrício Leal Ugolini.

32. CARTA PRECATÓRIA 139/03 – CIA Ultragaz S/A x Liliane Alves Ferreira Silva. Tendo em vista que as testemunhas devidamente intimadas não compareceram, e nem apresentaram justificativa para tanto, redesigno o ato para o dia 02 de março de 2004 às 14:00 horas, devendo ser expedido mandado de condução coercitiva. Advº. Éric Rodrigues Moret x Alcides Aparecido Ferraz.

33. BUSCA E APREENSÃO 248.98 – Banco Bradesco S/A x Aparecida Tozzi Lopes. Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Carlos Alberto Biaggi.

34. EXECUÇÃO FISCAL 211/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Job Miranda. Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Pedro Vinha.

35. MANDADO DE SEGURANÇA 275/03 – Charles Rogel de Carvalho x Diretor da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro. Ao preparo das custas ao impetrante no valor de R\$180.80. Advº. Eldes Martinho Rodrigues.

36. CARTA PRECATÓRIA 040/02 – Banco do Brasil x Edson Amaral Trautwein e outros. Defiro o pedido de suspensão ora formulado, acolhendo as ponderações em foco. Advº. Sebastião Seiji Tokonaga.

37. EMBARGOS 108/01 – Mohammad Ahmad Chanine x Espolio de Neusa Maria Hoffmann Quevedo. Ciência as partes acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada, requerer o que de direito. Advº. Mário Geraldo Costa Barrozo x José Geraldo Machado.

38. MONITÓRIA 349/03 – Nobuyuki Suzui e Cia Ltda x Carlos Alberto Lopes. Em fase da certidão supra, manifesta-se a autora (decorreu o prazo sem embargos pelo requerido). Advº. José Antonio Néia Davanço.

39. DECLARATÓRIA 200/03 – Ivo Possete x Diplavel Ltda.. A autora para especificar provas e sugerir pontos controvertidos. Advº. Claudionor Ciqueira Benite.

40. CAUTELAR 151/03 – Ivo Possete x Diplavel Ltda.. Apesar do despacho fl.

53, denota-se que todo o discutido passou para a ação principal que esta tramitando. Daí, entendo salutar o julgamento conjunto da cautelar em foco com aquela, por isso, aguarde-se. Advº. Claudionor Ciqueira Benite x Leonardo Francis.

41. ORDINÁRIA 313/03 – Mércia Miranda Vasconcelos x Banco do Brasil SA Por estes aspectos, afasto as preliminares suscitadas pela defesa. Designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 11/02/2004, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas, por seus procuradores, habilitados a transigir, onde poderão especificar provas e sugerir pontos con-

trovertidos. Advº. André Luiz Galerani Abdalla x Claudine Aparecido Terra.

42. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA 355/01 – Banco do Brasil S/A x Simoni Vargas Tramontini. Atento as ponderações lançadas pelo perito, intimo seu banco autor a exibir os documentos solicitados (fls 218/220) em 15 dias. Advº. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso.

43. BUSCA E APREENSÃO 136/03 – Omni S/A x Lazaro Roberto Marques. Ao arquivo provisorio, aguardando, iniciativa da parte autora. Advº. Erico Sodre Quirino Ferreira.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO 422/03 – Instituto Alpha de Educação S/C Ltda x Mitra Diocesana de Jacarezinho. Recebo os embargos suspendendo o feito principal. Ao exequente, para impugnar em 10 dias. Advº. Sidnei Batista Gomes.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO 294/03 – Luiz Roberto Rehder e outra x Banco do Estado do Paraná. (...) Para audiência do art.331, CPC designo no dia 11/02/2004 as 15:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas, por seus procuradores, habilitados a transigir, onde poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos. Advº. Dirceu Rosa Junior x Jose Carlos Dias Neto

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 226/03 – Valteci Ferreira Francisquinh x Banco Bradesco. Ciência a parte contraria (deposito judicial de R\$725,18) Advº. Vantuir Amilson Guimarães e/ou Nelson Paschoalotto.

47. INDENIZAÇÃO 304/01 – Juliana da Cunha Ribeiro x Seara Alimentos SA. "... Julgo improcedente o pedido, condenando a autora do pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 20% do valor da causa. Advº. Elyseu Zavataro e Rosa Maria Fernandes de Andrade (OAB/PR 25.214-A).

48. ORDINÁRIA 424/03 – Leonice Miranda dos Santos x Banco do Estado do Paraná S/A e outro. "... declino da competência para conhecer do presente processo ordenando a remessa dos autos a Comarca de Carpolópolis-PR. Advº. Jose Mauricio do Rego Barros.

49. EMBARGOS DE TERCEIROS 138/01 – Silvana Lucia Ferreira e outros x União – Fazenda Nacional. Ao preparo das custas pela embargante no valor de R\$ 652,55. Advº. Geraldo Jose do Amaral Gentile.

50. DECLARATÓRIAS 070 – 088 – 108 – 109 – 110/03 – Mercaprisma Com. Ind. de Alimentos Ltda x Estado do Paraná. Nomeio perito do juízo o Dr. Mario Henrique Miranda Neglissoli (esclarecer o que ocorreu no auto de infração). Faculto a as partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Advº. Alessandro Magno Martins x Paulo Sergio Rosso.

## Laranjeiras do Sul

**COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**JOAO LUIZ M. ALBUQUERQUE FILHO - JUIZ DE DI**  
**MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível**  
**Relacao nº 23/2003**  
**Em, 10/11/2003**

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0024	000037/2001	
ADILSON JOSE CAMPOY	0041	000292/2002	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	000404/1997	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0021	000207/2000	
AIRTON AMILCAR MOMO	0002	000739/1985	
ALACIR BORGES SCHMIDT	0006	000100/1995	
ALACIR BORGES SCHMIDT	0007	000144/1995	
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0043	000351/2002	
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0002	000739/1985	
	0008	000184/1995	
	0006	000100/1995	
	0061	000040/2001	
	0015	000067/1999	
	0042	000294/2002	
	0029	000248/2001	
	0050	000237/2003	
	0032	000396/2001	
	0024	000037/2001	
ANA GRACIELE TERLEKI	0046	000423/2002	
	0037	000137/2002	
ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN	0013	000404/1997	
ANDREIA INDALENCIO	0023	000028/2001	
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0046	000423/2002	
	0037	000137/2002	
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D	0032	000396/2001	
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0021	000207/2000	
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0015	000067/1999	
ANTONIO GERVASIO DE CARVA	0033	000450/2001	
APARECIDA GISLAINE DA SIL	0041	000292/2002	
ARMANDO LUIZ MARCON	0059	000398/2003	
	0018	000106/2000	
CARLOS MARCELO VIEIRA	0060	000399/2003	
	0054	000306/2003	
	0038	000201/2002	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0009	000401/1995	
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0023	000028/2001	
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0061	000040/2001	
	0020	000150/2000	
	0045	000377/2002	
	0039	000261/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0052	000282/2003	
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0021	000207/2000	
DEISE GRAGIPLIA	0048	000096/2003	

EDENILSON FAUSTO	0028	000210/2001
	0026	000117/2001
	0040	000262/2002
	0005	000234/1993
EDSON TOME	0008	000184/1995
	0004	000278/1992
	0015	000067/1999
	0054	000306/2003
	0028	000210/2001
	0041	000292/2002
	0031	000324/2001
	0026	000117/2001
	0005	000234/1993
	0018	000106/2000
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0036	000125/2002
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0024	000037/2001
FABIO SPAGNOLLI	0062	000124/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0052	000282/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0047	000426/2002
HILDO NICOLAU PERON	0006	000100/1995
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0058	000396/2003
	0033	000450/2001
	0025	000070/2001
IVAN AZEVEDO GUBERT	0062	000124/2003
JAIRO BATISTA PEREIRA	0014	000447/1998
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0015	000067/1999
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0018	000106/2000
JOSE ALACIR SCHMIDT	0006	000100/1995
JOSE DE PAULA XAVIER	0002	000739/1985
	0013	000404/1997
	0060	000399/2003
	0054	000306/2003
	0038	000201/2002
	0017	000025/2000
JOSE FERNANDO MARUCCI	0012	000199/1997
JOSE PIO GONCALVES	0001	000448/1984
JUAREZ JOSE DA SILVA	0002	000739/1985
	0011	000088/1996
	0003	000701/1986
	0020	000150/2000
	0028	000210/2001
JULIO CESAR TORRUBIA DE A	0057	000386/2003
KARINA MANARIN DE SOUZA -	0024	000037/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0056	000365/2003
	0059	000398/2003
LOURIVAL MENDES	0004	000278/1992
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0002	000739/1985
	0009	000401/1995
	0001	000448/1984
	0010	000430/1995
	0022	000387/2000
	0023	000028/2001
	0043	000351/2002
	0031	000324/2001
	0037	000137/2002
	0027	000184/2001
	0062	000124/2003
LUIZ CARLOS CACERES	0046	000423/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	0021	000207/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0004	000278/1992
LUIZ CLAUDIO SEBREMSKI	0004	000278/1992
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0035	000109/2002
LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE	0062	000124/2003
MARCELO KUTUDJIAN	0013	000404/1997
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0021	000207/2000
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0015	000067/1999
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0002	000739/1985
	0001	000448/1984
	0007	000144/1995
	0045	000377/2002
	0029	000248/2001
	0034	000001/2002
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0033	000450/2001
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0044	000355/2002
MARIA GLACI MAYER	0050	000237/2003
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0022	000387/2000
	0043	000351/2002
	0031	000324/2001
	0037	000137/2002
	0007	000144/1995
MARIA IZABEL SOUZA	0002	000739/1985
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0003	000701/1986
	0013	000404/1997
	0054	000306/2003
	0038	000201/2002
	0017	000025/2000
	0005	000234/1993
MAURICIO JULIO FARAH	0062	000124/2003
MIRIAN PADILHA	0035	000109/2002
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0004	000278/1992
	0051	000263/2003
	0055	000313/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0018	000106/2000
NEMORA PELLISSARI LOPES	0007	000144/1995
	0045	000377/2002
	0029	000248/2001
	0034	000001/2002
NENETTI ADELAR ORZECOWSK	0042	000294/2002
NEZIO TOLEDO	0004	000278/1992
NILBERTO RAFAEL VANZO	0015	000067/1999
ORIVAL LAURINDO	0006	000100/1995
PAULO ROBERTO CORREA	0053	000286/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0056	000365/2003
RONIR IRANI VINCENSI	0016	000467/1999
	0019	000124/2000
	0049	000167/2003
	0030	000297/2001
	0063	000144/2003
ROSALINA M. QUADROS SCHEF	0061	000040/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0015	000067/1999
SERGIO SCHULZE	0008	000184/1995
SIMONE BEAL	0062	000124/2003
TATIANA BERTUOL DE OLIVEI	0042	000294/2002
	0032	000396/2001

THERCIUS A. GABRIEL NEIVA	0032	000396/2001
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0021	000207/2000
VALDERICO DALLA COSTA	0041	000292/2002
VALERIA DA SILVA CONRADO	0024	000037/2001
VALTER SCHAEFER MEHRET	0016	000467/1999
	0019	000124/2000
	0049	000167/2003
	0030	000297/2001
	0026	000117/2001
	0063	000144/2003
WANDERLEY PAVAN - ADV. LI	0024	000037/2001

1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/1984-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DONATO APOLINARIO TERRER E-Adv. JOSE PIO GONCALVES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ciência as partes sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 275-verso e auto de Imissão de Posse de fls. 276.

2.-INVENTARIO-739/1985-ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER x JORGINA PINTO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JUAREZ JOSE DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOSE DE PAULA XAVIER e AIRTON AMILCAR MOMO- Os herdeiros foram intimados a se manifestarem-se sobre as ultimas declaracoes apresentadas (fls. 692), em 14/08/03, tendo decorrido o prazo em04/09/02, conforme certidão de fls. 692-v. Assim, indefiro a impugnação as ultimas declaracoes de fls. 699/706, porque intempestivas, conforme já mencionado no despacho de fls. 696, que restou irrecorrido. Eventuais irregularidades poderao ser sanadas por ocasião do esboço de partilha. Aos interessados sobre os pedidos de fls. 712/714 e 731/732. Indefiro - fls. 768. Intimese.

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/1986-BANESTADO S/A C.F.I. x ANTONIO CELSO E OUTRO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JUAREZ JOSE DA SILVA- Defiro - fls. 151.

4.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-278/1992-LEOCIR PAULO FRANÇOIS e outros x JOSE GAZZIEIRO e outros-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBREMSKI, LOURIVAL MENDES, NEZIO TOLEDO, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e EDSON TOME- Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 602/603 no valor total de R\$ 14.909,13 (quatorze mil, novecentos e nove reais e treze centavos) em data de 24/11/2.003.

5.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1993-CAMILAS LTDA. x PAULO LEANDRO GRUBA PECH e outros-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifestem-se as partes sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 183-verso, auto de redução de penhora de fls. 184, certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 185-verso, auto de substituição de penhora de fls. 186, auto de levantamento de penhora de fls. 187, devendo a parte interessada comparecer nesta Escrivania a fim de receber ofícios de fls. 188/189, remetendo-os a seus destinatários e comprovando nos autos referidas remessas.

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-100/1995-HUGO VALTER KELM x ELETROSLU S/A-Adv. AL

so os autos de aresto e de execucao, para possibilitar analise pelo e. Tribunal.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/1997-MON-SANTO DO BRASIL LIMITADA x CAMILAS - LTDA-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Diga a exequente em prosseguimento visto que as pracas foram negativas.

13.-ANULACAO DE TITULO-404/1997-COMERCIAL VIR-MOND LTDA x BANCO SOFISA S.A e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER, MARCELO KUTUDJIAN, ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO- Defiro - fls. 163, mas pelo prazo de 60 dias, ou manifestacao das partes.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros-Adv. JAIR BATISTA PEREIRA- Diga o exequente em prosseguimento, visto que decorreu o prazo de suspensao.

15.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-67/1999-COOPER-GRAO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, EDSON TOME e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Homologo o pedido de fls. 148, pelo qual o exequente expressamente renuncia ao credito, havendo concordancia do executado na mesma peca, pelo que julgo extinto o processo com julgamento do merito nos termos do artigo 794, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado pelas partes. P.R.I.

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-467/1999-CATARINA DE LIMA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- III - DISPOSITIVO. Diante de tais consideracoes, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial. Condeno a Autora ao pagamento suportar o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20 par. 4o do Codigo de Processo Civil, ressaltando que as verbas sucumbenciais somente serao exigiveis da Autora caso comprovado que futuramente a mesma possa paga-las sem prejuizo do proprio sustento ou de sua familia, visto que foio deferida a gratuidade proessual. P.R.I.

17.-CAUTELAR INOMINADA-25/2000-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e outros x ALAN MARCUS BLANC-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER- Manifeste-se o autor sobre o retorno da Carta Precatoria e docs. anexos de fls. 270 usque 275.

18.-PREPARACAO DE CONTAS-106/2000-CAMILAS - LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, EDSON TOME, ARMANDO LUIZ MARCON e NANJI TEREZINHA ZIMMER- Aguarde-se por 30 dias nova manifestacao. Nao havendo, archive-se, sem prejuizo de futura execucao. Int.

19.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-124/2000-DOMETILIO CARDOSO NOGUEIRA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) III - DISPOSITIVO. Diante de tais consideracoes, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial, devendo o Autor suportar o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos ao art. 20, par. 4o, do Codigo de Processo Civil, resslatando que as verbas sucumbenciais somente serao exigiveis do Autor caso o mesmo possa paga-las sem prejuizo do proprio sustento ou de sua familia. P.R.I.

20.-ACAO MONITORIA-150/2000-VANDA IRENE DULNIK x ALTAIR RICHARD-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Arquivem-se os autos sem baixa na distribuicao e sem prejuizo de futura execucao de sentenca. Intime-se.

21.-ACAO DE INDENIZACAO-207/2000-JOSE ANTONIO CARVALHO e outros x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS- Requeira a parte interessa o que entender cabivel visto que a sentenca transitou em julgado sem interposicao de recurso.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2000-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS E ROF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- O arrematane recebeu a carta de arrematacao em 09/10/03 (fls. 132-vo), nada requerido ate esta data. Assim, defiro o pedido de fls. 136. Expeca-se alvara. Ao exequente para prosseguimento no prazo de cinco dias.

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2001-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CIDIZELE FABIANE FRASSON e ANDREIA INDALENCIO- Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 102 no qual foi informado que atraves de despacho do r. Juizo de Cantagalo PR., foi determinado a intimacao da locataria para apresentar em Juizo, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos: a) contrato de locacao; b) recibo de pagamento dos alugueres.

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37/2001-CIRENE RODRIGUES FERREIRA x VIACAO PATO BRANCO LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, WANDERLEY PAVAN - ADV. LITISD., KARINA MANARIN

DE SOUZA - LITISD. e VALERIA DA SILVA CONRADO - LITISD.- Este Juizo homologa o acordo celebrado entre as partes as fls. 183/184, retificado pelo autor as fls. 187, extinguindo o processo base no art. 269-III do CPC., valendo esta sentenca como titulo executivo em casod e descumprimento. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. Custas conforme acordo. P.R.I.

25.-INVENTARIO-70/2001-MARIA ILAIR BURDA e outros x ANTONIO BURDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Comprovar remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 28/10/2.003.

26.-ACAO DE INDENIZACAO-117/2001-NELSON FURINI x INSS-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes do retorno dos autos.

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-184/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CRISTIANO BARBOSA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 10/11/2.003.

28.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-210/2001-JORGE PAULO PIECAVA x SANTO ARTUSO-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Recebeo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. Int.

29.-ACAO DE INDENIZACAO-248/2001-NELI DOMINGAS LUCINSKI x VERONESE & CRUSCIAC LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de a re Veronese e Chrusciak Ltda., a titulo de dano moral, ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correcao monetaria pela medida do INPC e do IGP-DI desde a data da sentenca e de juros de mora de 1% ao mes desde o evento danoso, ate a data do desembolso. Condeno a re ao pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3o do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

30.-DECLARATORIA-297/2001-SEBASTIAO COLACI x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes do retorno dos autos.

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-324/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO ZAMBON LINHARES-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e EDSON TOME- Defiro - fls. 204. Intime-se.

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-396/2001-AROLDI SIQUEIRA x CLAUDIONIR ANTONIO CROTTI e outros-Adv. ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA, THERCIUS A.GABRIEL NEIVA REZENDE, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre o Relatório de Serviço de Campo de fls. 235 e Memorial Descritivo de fls. 236/237 e mapa de fls. 238, todos elaborados pelo Perito Claudio Alessandro de Oliveira, e se houver necessidade tambem sobre os documentos anexos de fls. 239 e 240.

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-450/2001-OSCAR SARMI-ECKI e outros x CARGILL AGRICOLA S/A-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO- (...) III - Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos de terceiro, para o fim de: a) determinar a cassacao da medida constritiva (penhora) realizada nos autos de execucao 15/98 tao somente sobre os 1/3 pertencentes aos Embargantes Vitoldo Sarmiecki e Brunislau Czarneski, com relacao a Colheteadeira SLC 6200 e o Trator Valmet 880; r) reconhecer subsistente a penhora recaida sobre os demais bens, inclusive sobre o 1/3 da Colheteadeira SLC 6200 e do Trator Valmet 880 pertencente ao Executado Miguel Czarneski; c) afastar a condenacao por litigancia de ma-fe dos Embargantes. Condeno os Embargantes ao pagamento integral das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atribuido aos embargos de terceiro, levando em consideracao o grau de zelo e o trabalho desenvolvido pelo patrono. Certifique-se o desfecho desta sentenca nos autos de execucao. P.R.I.

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2002-TERESINHA PELLISSARI LOPES x VIVIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

35.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-109/2002-NAIR BRUSTOLIN x -Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA e MIRIAN PADILHA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.

36.-ACAO DE INDENIZACAO-125/2002-VALDIR LUIZ ROSSONI x MILTON JOSE ORO-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA- Manifeste-se o autor sobre a audiencia de instrucao e julgamento de fls. 95, testemunhas de fls. 96/97 e 98, peticao de fls. 99 e documentos de fls. 100 usque 158. AUDIENCIA DE FLS. 95 - INSTRUCAO: Aberta a audiencia nao houve possibilidade de acordo com as partes visto que nao compareceu o requerido. Foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo requerido, sendo dispensada a terceira testemunha. DELIBERACAO GERAL: 1) O requerido solicitou prazo de dez dias para providenciar a juntada dos documentos do procedimento judicial referido pela testemunha EDILEUSA, o que foi deferido; 2) Aguarde-se pelo prazo e apos juntados os documentos, abra-se vistas a parte autora para eventual manifes-

tacao no prazo de dez dias; 3) Em seguida, voltem conclusos.

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-137/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HERDEIROS DE SANTO VIEIRA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar a remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 10/11/2.003.

38.-ACAOMDE COBRANCA-201/2002-REYNAUD E GODINHO LTDA x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA- Sendo o pedido conjunto das partes, defiro o adiamento. Redesigno para o dia 03/06/2004, as 14:00 horas. Intimem-se.

39.-USUCAPIAO-261/2002-JOAO BATISTA RODRIGUES x NOE RODRIGUES RIBEIRO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) - (conta de fls. 59 e r. despacho de fls. 51/52).

40.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-262/2002-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x GERALDO FIRINO DA SILVA e outros-Adv. EDENILSON FAUSTO-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-292/2002-DILTON FIRINO DE ARAUJO x SANTOS SEGURADORA S/A-Adv. EDSON TOME, VALDERICO DALLA COSTA, APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA e ADILSON JOSE CAMPOY- Defiro as provas orais requeridas pelas partes. Designo audiencia de instrucao para o dia 15/06/2.004, as 14:00 horas, com a oitiva de testemunhas arroladas em tempo habil pelas partes. Oficie-se como requer no item C de fls. 86. Intimem-se.

42.-ACAO DE INDENIZACAO-294/2002-ALCIDES ALBERTI e outros x JOSE ITACIR CHAGAS DA ROSA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI- Fica suspensao o processo ate final decisao do agravo. Informacoes em separado.

43.-ARROLAMENTO-351/2002-SEBASTIAO RIBEIRO BATISTA e outros x BRELINA POLICENO BATISTA-Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ALESSANDRA HELENA BARBOSA- Aos interessados, a Fazenda Publica e por fim ao Ministerio Publico sobre as ultimas declaracoes.

44.-SOBREPARTILHA-355/2002-MARGARETH BOEIRA BERTUSSO SOMENSI e outros x ALDUINO LUIZ BERTUSSO-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Providencie o recolhimento do imposto Causa Mortis.

45.-INDENIZACAO-377/2002 - JOSE LEMOS DA SILVA E Outros X AUTO VIACAO ARTUSO LTDA. Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO PELLIZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES. Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 152 da SUSEP e documentos anexos de fls. 153/155.

46.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-423/2002-OLIVIO PEREIRA DE JESUS e outros x LAUDEMIR LEITE-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN- Devera comparecer nesta Escrivania o autor ou seu procurador para receber os oficios de fls. 62/64, remetendo-o a seus destinatarios e comprovando nos autos referidas remessas sob as penas de lei.

47.-ACAO MONITORIA-426/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK- Manifeste-se a autora sobre a certidao desta Escrivania Cível de fls. 50 a qual informou que o AR foi juntado as fls. 49, com a informacao do correio " n.Eo procurado ", assim a empresa requerida nao foi citada.

48.-INVENTARIO-96/2003-MARIA PEREIRA CORDEIRO x FRANCISCO LUIZ PINHEIRO-Adv. DEISE GRAPIGLIA- Comparecer nesta Escrivania a fim de assinar o termo de primeiras declaracoes e requerer o que entender cabivel neste feito.

49.-CONCESSAO DE BENEFICIO-167/2003-ANTONIA MIGUEL FAGUNDES x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifeste-se o reu se houve solucao administrativa ao caso, observando a argumentacao preliminar as fls. 17 e 18. Caso nao exista ainda, informe o reu se essas alegacoes preliminares significaram reconhecimento da procedencia do pedido inicial para a instituicao do beneficio, pois incompreensivel a alegacao de que inexistiu pretensao resistida quanto a concessao do beneficio diante o fato de nao estar efetivamente instituido. Ainda essa argumentacao seria incompativel com o merito da contestacao, onde foi impugnada a pretensao inicial e requerida a improcedencia. Caso haja retratacao sobre a materia da preliminar, aduzindo nao tratar de reconhecimento de procedencia, sera ela simplesmente descartada. Ou ha reconhecimento do pedido ou nao, ou e concedido o beneficio administrativamente ou ha sim pretensao resistida fulcrando as condicoes da acao. Intime-se.

50.-ARROLAMENTO-237/2003-EVERALDO LENOIR SCHEIS e outros x NILVE SODER-Adv. MARIA GLACI MAYER e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Nomeio inventariante o herdeiro Zilmo Scheis independente de compromisso - CPC, art. 990 II e 1.032. O pedido de fls. 76/77 devera ser deduzido em acao propria, nao cabendo tal discussao neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Intimem-se os interessados e nada sendo requerido, certifique-se e voltem conclusos.

51.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-263/2003-IOLENE BARROS MARINHO DA COSTA x -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de alvara para a venda do imovel referi-

do na inicial. Custas na forma regimental. P.R.I.

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JURANDIR ANTONIO SCARAVONTO-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Manifeste-se a autora sobre a certidao negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 27-verso.

53.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-286/2003-JOSE AVELINO ZUCOMELLI DA SILVA e outros x ROBERTO CARLOS CAPRINI e outros-Adv. PAULO ROBERTO CORREA- DESPACHO DE FLS. 24: Cumpra-se o item 2 da cota de fls. 22-verso. Oficie-se. Para possibilitar melhor analise da materia a liminar sera apreciada a luz de contraditorio. Citem-se os reus para em 15 dias responderem sob pena de revella. Int. Devera o autor comparecer nesta Escrivania a fim de receber cartas citatorias e oficios, conferindo referidos oficios e remetendo todas as correspondencias a seus destinatarios e comprovando nos autos referidas remessas.

54.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-306/2003-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL x JURACI TONATTO - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Adv. EDSON TOME, CARLOS MARCELO VIEIRA, JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

55.-CONCESSAO DE BENEFICIO-313/2003-LOURIVAL RIBEIRO BATISTA e outros x INSS-Adv. MURICY MARIANO DA ROCHA LOURES JR.- Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 96-verso.

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-365/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x PEDRO RAMOS e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR- Observando que o autor aponta o DER como litisconsorte ativo necessario e afirma que parte das ocupacoes sao anteriores a concessao do pedagio, antes da analise do pedido liminar determine a citacao do DER para compor o polo ativo ou responder, o pedido no prazo legal. Expeca-se carta de citacao. Devera comparecer o autor nesta Escrivania a fim de receber carta citatoria remetendo-a a seu destinatario e comprovando nos autos referida remessa.

57.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-386/2003-DISBRASIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC.

58.-MANDADO DE SEGURANÇA-396/2003-ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Aos impetrantes para o pagamento das custas, sob as penas do art. 257 do CPC. O valor das custas e de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

59.-INTERDITO PROIBITORIO-398/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MOVIMENTO UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO - MUBC e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber Carta Precatoria, conferindo-a, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo deprecado e comprovando nos autos supra distribuicao.

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-399/2003-JURACI TONATTO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 313,25 (trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC.

61.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-40/2001-ESPOLIO DE ALAOR SCHEFFER e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ROSALINA M. QUADROS SCHEFFER- Compareca o embargante nesta Escrivania a fim de receber oficio, remetendo-o a seu desitatrio, comprovando nos autos referida remessa.

62.-CARTA PRECATORIA-124/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x BONALDI E FAGANELO LTDA e outros-Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES, LUIZ CARLOS CACERES, FABIO SPAGNOLLI, SIMONE BEAL, MAURICIO JULIO FA-RAH e IVAN AZEVEDO GUBERT- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 47 no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em data de 01/12/2.003.

63.-CARTA PRECATORIA-144/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -TEREZA APARECIDA DE ANDRADE x INSS e outros-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Nomeio perito o Dr. Rogerio Longhi Ferro. Intime-se.

## Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA.  
RELAÇÃO Nº 29/2003.  
JUIZ DE DIREITO DRA. ELISABETH KHATER

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0053	000193/1997	
	0054	000896/2000	

	0055 001189/2000	TE AGUSTO-	JOAO DANIEL GUIMARAES e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-	COSTA - Deferida a indisponibilidade de bens do requerido. Designada a data de 23 de março de 2004, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Advs. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-
	0008 000398/2000			
	0004 000541/1998			
	0014 000709/2001			
ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA	0008 000398/2000	6.-EXECUCAO - 405/1999 - MARCELO ADRIANO LONGHI x PEDRO TEIXEIRA GUIMARAES - Ao executado, para efetuar o pagamento do valor das custas finais remanescentes: R\$ 1.208,20 - Adv. INIS DIAS MARTINS-	26.-COBRANCA (ORD) - 29/2003 - BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA - À parte credora, para manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Citretran e Receita Federal - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-	44.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 529/2003 - T.O.S. x A.P.S. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO-
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0057 000044/2003			
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0026 000029/2003			
	0063 000229/2003			
	0062 000191/2003			
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0056 000020/2003	7.-EXECUCAO - 433/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x ANIS MUSTAPHA RAFAH - FI. e outros - Vista às partes sobre o cálculo geral elaborado: R\$ 18.731,19, e sobre o laudo de avaliação do bem penhorado: R\$ 6.500,00 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-	27.-MONITORIA - 150/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x RISSO & SCALIANTE LTDA e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FABIO LUIZ FRANCO-	45.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 543/2003 - J.P.S. x M.H.C.S. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. WALTER ROMAO DE OLIVEIRA-
	0011 000162/2001			
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0046 000577/2003			
	0058 000086/2003			
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0052 000776/2003			
	0025 000851/2002			
CLAUDIO BOGDAN	0032 000289/2003	8.-EXECUCAO DE SENTENCA - 398/2000 - NATALIO ABIB SALOMAO e outros x EMPRESA COLONIZADORA NOROESTE DO PARANA LTDA - Designados os dias 02 e 16 de março de 2004, às 09:15 horas, para realização de praxeamento do bem penhorado nos autos, neste Juízo - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA-	28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 161/2003 - HELIO VASCONCELOS FILHO x BANCO BRADESCO S.A. - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-	46.-HABILITACAO EM FALENCIA - 577/2003 - VALMIR MARTINS DOS ANJOS x MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO LOANDA LTDA - Julgado procedente o pedido, determinando a inclusão do crédito do requerente no importe de R\$ 750,00, a ser atualizado a partir de 18.02.2003 até a data do efetivo pagamento, no quadro de credores da massa falida de Frigorífico Loanda Ltda, na condição de crédito preferencial. Custas de lei - Adv. LAURI TRENTINI, ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MILHARES-
	0065 000008/2003			
	0041 000488/2003			
	0015 000051/2002			
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0043 000525/2003			
	0059 000130/2003			
	0021 000736/2002			
DIRCEU GALDINO	0024 000845/2002	9.-COBRANCA (ORD) - 699/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCINDO CERCI - Aos credores para manifestarem-se sobre a informação de f. 191 verso - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-	29.-REVOGACAO DE DOACAO - 169/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DE MONTE CASTELO x AGRO-INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS BARRANCURUZ LTDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARES-	47.-ALVARA - 613/2003 - MARIELLA PILOTTI DE SOUZA - Deferido à requerente o prazo de trinta dias para a prestação de contas - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-
EDUARDO LACERDA TREVISAN	0024 000845/2002			
ELIANE MACEDO MARTINS LOR	0050 000751/2003			
ERIC RODRIGUES MORET	0017 000425/2002			
FABIO ALEX SGOBERO	0030 000179/2003			
FABIO LUIZ FRANCO	0027 000150/2003			
FRANCISCO DE ASSIS PINHEI	0044 000529/2003			
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0056 000020/2003			
GERALDO JOSE VIEIRA	0022 000761/2002			
GERMANO JORGE RODRIGUES	0040 000484/2003			
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0024 000845/2002			
INIS DIAS MARTINS	0006 000405/1999			
IVA DUARTE AUGUSTO	0009 000699/2000			
	0005 000605/1998			
	0037 000376/2003			
JOSE CARLOS BARBOSA	0061 000143/2003			
JOSE CARLOS BUSATTO	0017 000425/2002			
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0043 000525/2003			
	0032 000289/2003			
	0023 000823/2002			
	0004 000541/1998			
	0012 000319/2001			
	0021 000736/2002			
JOS • BUZATO	0021 000736/2002			
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0010 000124/2001			
LAURI TRENTINI	0046 000577/2003			
LORIANE LEISLI AZEREDO	0059 000130/2003			
	0024 000845/2002			
	0031 000194/2003			
	0051 000775/2003			
	0038 000417/2003			
	0046 000577/2003			
	0029 000169/2003			
	0013 000453/2001			
	0028 000161/2003			
	0029 000169/2003			
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0029 000169/2003			
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0016 000371/2002			
MARIALVA PORTES	0031 000194/2003			
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0060 000234/2002			
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0022 000761/2002			
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0024 000845/2002			
ROSANGELA CELESTINO	0064 000003/2002			
	0020 000604/2002			
	0014 000709/2001			
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0039 000469/2003			
	0035 000364/2003			
	0036 000366/2003			
	0019 000567/2002			
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS	0010 000124/2001			
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0019 000567/2002			
	0047 000613/2003			
VADEIR JOSE PEREIRA	0014 000709/2001			
VALDER DE ALENCAR PRAXEDES	0034 000317/2003			
	0048 000741/2003			
	0007 000433/1999			
	0002 000226/1993			
	0049 000744/2003			
VANI DAS NEVES PEREIRA	0033 000302/2003			
	0042 000491/2003			
	0011 000162/2001			
VANIR GENTIL BARBOSA	0018 000550/2002			
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0038 000417/2003			
	0007 000433/1999			
	0003 000615/1995			
WALTER ROMAO DE OLIVEIRA	0045 000543/2003			
	0001 000120/1993			
1.-INVENTARIO - 120/1993 - Espólio de CELSO ROMAO DE OLIVEIRA - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. WALTER ROMAO DE OLIVEIRA-				
2.-REPARACAO DE DANOS (SUM) - 226/1993 - UILTO BARBOSA DE SOUZA x JANIO ANTONIO BERTOZZI - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-				
3.-EXECUCAO - 615/1995 - BANCO DO BRASIL S/A. x ISRAEL NOGUEIRA - À parte credora para manifestar-se, no prazo legal - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-				
4.-EXECUCAO - 541/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORACI BARBIERI e outros - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-				
5.-COBRANCA (SUM) - 605/1998 - SINDICATO RURAL DE LOANDA e outros x DORIVAL RUZZON - Aos credores, para manifestarem-se sobre a certidão de f. 221 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-				
6.-EXECUCAO - 405/1999 - MARCELO ADRIANO LONGHI x PEDRO TEIXEIRA GUIMARAES - Ao executado, para efetuar o pagamento do valor das custas finais remanescentes: R\$ 1.208,20 - Adv. INIS DIAS MARTINS-				
7.-EXECUCAO - 433/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x ANIS MUSTAPHA RAFAH - FI. e outros - Vista às partes sobre o cálculo geral elaborado: R\$ 18.731,19, e sobre o laudo de avaliação do bem penhorado: R\$ 6.500,00 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-				
8.-EXECUCAO DE SENTENCA - 398/2000 - NATALIO ABIB SALOMAO e outros x EMPRESA COLONIZADORA NOROESTE DO PARANA LTDA - Designados os dias 02 e 16 de março de 2004, às 09:15 horas, para realização de praxeamento do bem penhorado nos autos, neste Juízo - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA-				
9.-COBRANCA (ORD) - 699/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCINDO CERCI - Aos credores para manifestarem-se sobre a informação de f. 191 verso - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-				
10.-INDENIZACAO - 124/2001 - GIVALDO OLIVEIRA SILVA e outros x MANDELLI & MANDELLI LTDA - ME. - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-				
11.-ACAO PREVIDENCIARIO - 162/2001 - JOAO DAS NEVES NORTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o cálculo das custas processuais: R\$ 541,84 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-				
12.-EXECUCAO - 319/2001 - BANCO BANESTADO S/A. x LOURIVAL THOMAZELLI & CIA. LTDA e outros - Redesignados os dias 02 e 16 de março de 2004, às 09:30 horas, para realização de praxeamento do bem penhorado, neste Juízo - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-				
13.-ARROLAMENTO - 453/2001 - ESPOLIO DE JOANA NASCIMENTO - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-				
14.-DECLARATORIA - 709/2001 - ISMAEL BUENO DO PRADO e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-				
15.-ARROLAMENTO - 51/2002 - ESPOLIO DE ANTONIO PEPINELLI - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. CLAUDIO BOGDAN-				
16.-INDENIZACAO - 371/2002 - GILSON DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao requerido para efetuar o pagamento do valor da condenação: R\$ 6.712,92 - Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-				
17.-EXECUCAO - 425/2002 - CIA. ULTRAGAZ S.A. x CINTIA MARIA CAVALARI ALVES - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-				
18.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 550/2002 - NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ELIANA CRISTINA M. DE PAULI - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-				
19.-USUCAPIAO - 567/2002 - AGENOR BATISTA DA SILVA e outra - Julgado procedente o pedido, acolhendo o pleito de usucapião formulado pelos autores, passando estes a serem proprietários do imóvel usucapiendo. Custas na forma da lei - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e SANDRA REGINA SMANIOTTO-				
20.-USUCAPIAO - 604/2002 - EVERALDO INACIO DE FARIAS e outros x ODILON INACIO DE FARIAS e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-				
21.-ACAO CIVIL PUBLICA - 736/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO MATAREZI e outros - Mantido o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos - Adv. DIRCEU GALDINO e JOSÉ BUZATO-				
22.-INDENIZACAO (ORD) - 761/2002 - DIONISIO WARMLING e outros x ESTADO DO PARANA - Designada a data de 25 de março de 2004, às 16:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-				
23.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 823/2002 - ANTONIO CARLOS DA SILVA x OSWALDO PITOL - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-				
24.-INDENIZACAO - 845/2002 - FLAMAURO DE CAMARGO CORREA FERRAZ e outros x ESTADO DO PARANA - Designada a data de 23 de março de 2004, às 16:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Advs. EDUARDO LACERDA TREVISAN, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e LORIANE LEISLI AZEREDO-				
25.-EXECUCAO - 851/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x				
JOAO DANIEL GUIMARAES e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-				
26.-COBRANCA (ORD) - 29/2003 - BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA - À parte credora, para manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Citretran e Receita Federal - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-				
27.-MONITORIA - 150/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x RISSO & SCALIANTE LTDA e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FABIO LUIZ FRANCO-				
28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 161/2003 - HELIO VASCONCELOS FILHO x BANCO BRADESCO S.A. - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-				
29.-REVOGACAO DE DOACAO - 169/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DE MONTE CASTELO x AGRO-INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS BARRANCURUZ LTDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARES-				
30.-INDENIZACAO - 179/2003 - PEDRO LOPES DOS REIS x ANTONIO GONCALVES LOANDA - ME. - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FABIO ALEX SGOBERO-				
31.-INDENIZACAO - 194/2003 - WALDEMAR ALLEGRETTI e outros x ESTADO DO PARANA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Advs. MARIALVA PORTES e LORIANE LEISLI AZEREDO-				
32.-EMBARGOS A EXECUCAO - 289/2003 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA - Julgados improcedentes os embargos, determinando o prosseguimento da Execução em seus ulteriores termos. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00, valendo a fixação para a execução e embargos. Transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, os autos serão remetidos para reexame necessário - Adv. CLAUDIO BOGDAN e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-				
33.-SEPARACAO JUDICIAL - 302/2003 - J.M.R. x S.R.O.R. - Ao requerente, para manifestar-se sobre a certidão de f. 24 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-				
34.-INTERDICAÇÃO - 317/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LAURENTINA PRIETO DE PAIVA - Julgado procedente o pedido, decretada a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo nomeado como curador o senhor Valcir Zanata, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-				
35.-INTERDICAÇÃO - 364/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JUVENCIO FRANCISCO DA SILVA - Julgado procedente o pedido, decretada a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada como curadora a senhora Alice Maria de Jesus, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-				
36.-INTERDICAÇÃO - 366/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA CORALHA DOS SANTOS - Julgado procedente o pedido, decretada a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da sua vida civil. Nomeada como curadora a senhora Joselia Maria dos Santos, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-				
37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 376/2003 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ADENIR MEDEIROS RODRIGUES CHIAMULERA - À requerida para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes: R\$ 395,31 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-				
38.-MONITORIA - 417/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS VALERIO - Julgada extinta a ação, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ficando as custas a cargo do autor, e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e LUIZ CARLOS DE SOUSA-				
39.-INTERDICAÇÃO - 469/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IONEZ DE ALMEIDA - Vista à curadora especial nomeada, para manifestar-se no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-				
40.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 484/2003 - ILMA VICTOR DOS SANTOS x FACULDADE DO NORTE PIONEIRO - FANORPI - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-				
41.-INTERDICAÇÃO - 488/2003 - TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA x MANOEL ARGEMIRO NOGUEIRA - À parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado - Adv. CLAUDIO BOGDAN-				
42.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 491/2003 - R.M.C.L. x J.F.L. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-				
43.-ACAO CIVIL PUBLICA - 525/2003 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x WANDERLEY ALVES DA				
COSTA - Deferida a indisponibilidade de bens do requerido. Designada a data de 23 de março de 2004, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Advs. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-				
44.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 529/2003 - T.O.S. x A.P.S. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO-				
45.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 543/2003 - J.P.S. x M.H.C.S. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. WALTER ROMAO DE OLIVEIRA-				
46.-HABILITACAO EM FALENCIA - 577/2003 - VALMIR MARTINS DOS ANJOS x MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO LOANDA LTDA - Julgado procedente o pedido, determinando a inclusão do crédito do requerente no importe de R\$ 750,00, a ser atualizado a partir de 18.02.2003 até a data do efetivo pagamento, no quadro de credores da massa falida de Frigorífico Loanda Ltda, na condição de crédito preferencial. Custas de lei - Adv. LAURI TRENTINI, ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MILHARES-				
47.-ALVARA - 613/2003 - MARIELLA PILOTTI DE SOUZA - Deferido à requerente o prazo de trinta dias para a prestação de contas - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-				
48.-CONVERSAO EM DIVORCIO - 741/2003 - M.C.P. e outra - Julgado procedente o pedido, e convertida em divórcio a separação judicial dos requerentes, decretando a extinção do vínculo matrimonial entre ambos - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-				
49.-MONITORIA - 744/2003 - AUTO POSTO RECANTO LTDA x ALCY MIRANDA PIRES e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-				
50.-EXECUCAO - 751/2003 - JACY FERREIRA MONTEIRO x DUARTE CASADO & CIA. LTDA - Ao autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do CPC, juntando o original do documento de fls. 06/07, devidamente subscrito pelo devedor e duas testemunhas, sob pena de indeferimento - Adv. ELIANE MACEDO MARTINS LORENA-				
51.-ALVARA - 775/2003 - VANDERLEI GOMES FERREIRA FILHO e outra - Aos requerentes para demonstrarem documentalmente a necessidade do alvará postulado, tendo em vista as normas do art. 1689 e seguintes do Código Civil - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-				
52.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 776/2003 - INES PILOTTI GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos para discussão, com suspensão da execução - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-				
53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 193/1997 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x JOSE RODRIGUES DE LIMA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-				
54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 896/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x CARLOS ROBERTO MEI e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-				

processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor total da dívida, valendo essa fixação para ambos os feitos. Rejeitados os embargos de Declaração opostos pelo embargante - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e LORIANE LEISLI AZEREDO-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 234/2002 - Oriundo da Comarca de ANGELICA/MS. - UNICA VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A. x DECIO DOMINGOS DA SILVA e outros - À parte credora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido oposição de embargos à arrematação - Adv. MAX-MILLIAN GOMES COLHADO-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 143/2003 - Oriundo da Comarca de NAVIRAÍ/PR. - 1ª VARA -BANCO DO BRASIL S/A. x APARECIDO DO CARMO DA CRUZ - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão de f. 19 - Adv. JOSE CARLOS BARBOSA-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 191/2003 - Oriundo da Comarca de PARANAÍVA/PR. - VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x WALDECIR DE MEIRA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 229/2003 - Oriundo da Comarca de PARANAÍVA/PR. - JUSTICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTEVAO VICENTE - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 10 - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

64.-GUARDA C/C ADOCAO - 3/2002 - J.G.F. e outra x A.V.S.O. - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

65.-DESTIT. DO PAT. PODER C/C ADOC. - 8/2003 - A.A.D.N. e outra x B.M.P. - Aos requerentes para juntarem aos autos certidão negativa do Distribuidor da Comarca, atestado de sanidade física e mental e comprovante de rendimento - Adv. CLAUDIO BOGDAN-

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 40/2003 - 6ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEKITI SAITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0247	000966/2003
ADAUTO DE A. TOMASWSKI	0143	000047/2003
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0027	000740/1998
ADEMIR SIMOES	0226	000789/2003
	0124	000808/2002
	0075	000465/2001
	0255	000998/2003
	0120	000762/2002
	0111	000601/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0093	000095/2002
ADILDO FRANCO ZEMUNER	0157	000219/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0082	000792/2001
ADRIANA ASTUTO PEREIRA	0161	000256/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0112	000639/2002
	0213	000697/2003
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0132	000900/2002
	0188	000454/2003
	0042	000138/2000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0128	000864/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0148	000074/2003
	0243	000913/2003
ALESSANDRO BRANDALIZE	0105	000412/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0080	000750/2001
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0161	000256/2003
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0223	000772/2003
	0130	000887/2002
ALEXANDRE RUMIATTO	0156	000199/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0164	000272/2003
	0172	000366/2003
	0085	000851/2001
	0219	000716/2003
	0097	000200/2002
	0116	000708/2002
ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFF	0090	000922/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0135	000958/2002
ANA OLIMPIA MICHELAN	0022	000345/1998
ANA PAOLA K. GUERRA	0081	000786/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0131	000890/2002
	0202	000573/2003
	0106	000420/2002
ANDERSON DE AZEVEDO	0145	000053/2003
ANDRE LUIZ RICHETTI	0164	000272/2003
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0013	000884/1996
ANDRE MASSI	0215	000701/2003
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0043	000281/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	0251	000981/2003
	0247	000966/2003
APARECIDO FERREIRA	0008	000379/1995
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0237	000854/2003
ARTHUR OLIVA FILHO	0037	000755/1999
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0021	000192/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	0058	000740/2000
	0126	000815/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0172	000366/2003
	0028	000811/1998
	0209	000653/2003
	0150	000086/2003
	0120	000762/2002

	0042	000138/2000
	0007	000070/1995
BRUNO NORONHA BERGONSE	0046	000372/2000
BRUNO PEDALINO	0013	000884/1996
	0064	000051/2001
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0059	000802/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0045	000328/2000
CARLOS ALBERTO MARICATO	0214	000699/2003
	0232	000826/2003
	0222	000744/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0129	000881/2002
	0141	000021/2003
CARLOS FRANCHELLO	0153	000152/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0213	000697/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0006	000499/1994
	0100	000349/2002
	0154	000165/2003
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0015	000116/1997
CARLOS ROBERTO SALES	0131	000890/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0159	000236/2003
	0082	000792/2001
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0161	000256/2003
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0039	000825/1999
CARLOS S. KITA	0203	000581/2003
CARMEM DAS G. MARINS	0095	000131/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0032	000032/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0010	000242/1996
CELINA K. F. MOLOGNI	0134	000936/2002
CESAR AUGUSTO DA SILVA	0002	000249/1992
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0231	000825/2003
CESAR BESSA	0167	000304/2002
	0185	000443/2003
CHARLES ADRIANO SENSI	0073	000445/2001
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0128	000864/2002
CINTIA MARIA LEO SILVA E	0215	000701/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	0052	000552/2000
CLAUDIA SPINASSI	0064	000051/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0009	000776/1995
	0051	000541/2000
	0113	000661/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0084	000800/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0161	000256/2003
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	0062	000023/2001
CLOVES JOSE DE PINHO	0052	000552/2000
CLOVIS RODRIGUES	0079	000673/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0224	000779/2003
	0146	000056/2003
	0214	000699/2003
	0232	000826/2003
CRISTIANO BURATTO	0074	000460/2001
CYLMARA CARDOSO	0168	000324/2003
DARIO DE MARCHES MALHEIRO	0019	000882/1997
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0063	000034/2001
DELY DIAS DAS NEVES	0133	000929/2002
DENIS NOGUEIRA SEVERINO	0087	000876/2001
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0090	000922/2001
DIEGO MARTINS GASPARY	0233	000827/2003
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0215	000701/2003
DINARTE BITENCOURT	0242	000903/2003
	0241	000900/2003
DIVALDO ESPIGA	0020	000133/1998
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0140	001020/2003
	0034	000217/1999
	0030	000869/1998
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0244	000931/2003
EDELBERTO ALVES RODRIGUES	0215	000701/2003
EDER GORINI	0086	000859/2001
EDERALDO SOARES	0008	000379/1995
	0024	000553/1998
	0053	000555/2000
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0096	000140/2002
EDGARD PIETRAROIA	0186	000452/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0170	000363/2003
EDMILSON NOGINA	0231	000825/2003
	0171	000364/2003
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0196	000551/2003
EDSON EVANGELISTA	0166	000299/2003
EDSON JOSE DA SILVA	0074	000460/2001
EDSON LUIZ DUCAT	0171	000364/2003
EDSON ROBERTO DA SILVA	0152	000113/2003
EDUARDO LUIZ CORREA	0055	000633/2000
ELEZER DA SILVA NANTES	0008	000379/1995
ELI OLIVEIRA RAMOS	0258	000171/2003
ELIANA F.P. ALBUQUERQUE L	0245	000948/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	0108	000461/2002
	0011	000709/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0173	000367/2003
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0027	000740/1998
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0244	000931/2003
ENEIDA WIRGUES	0174	000371/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0253	000990/2003
ERICA MARTINS FREDIANE	0147	000059/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0065	000203/2001
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0081	000786/2001
	0163	000258/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0067	000299/2001
	0069	000301/2001
	0068	000300/2001
	0066	000298/2001
	0070	000304/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	0190	000482/2003
	0071	000309/2001
	0061	000880/2000
FERNANDO S. GONÇALVES	0167	000304/2003
	0178	000387/2003
FLAVIANE PELLOSO MOLINA F	0176	000381/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0175	000379/2003
FRANCESCO AMORESE	0036	000593/1999
FRANCISCO CESAR SALINET	0102	000359/2002
	0029	000867/1998
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0204	000606/2003
FRANK RICHARD FAST	0062	000023/2001
FREDERICO P. DE RIBEIRO E	0109	000502/2002

GABRIEL MARINO MEIRELLES	0197	000552/2003
	0098	000216/2002
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0161	000256/2003
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0126	000815/2002
GERALDO MARTINS FERREIRA	0050	000508/2000
GIACOMO RIZZO	0092	000828/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0239	000876/2003
	0149	000079/2003
	0205	000607/2003
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0065	000203/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0175	000379/2003
GISELE ASTURIANO MARTINS	0087	000876/2001
GLAUCIA VIGNOTTI MILANES	0216	000707/2003
GLAUCO IWERSEN	0126	000815/2002
	0126	000815/2002
	0067	000299/2001
	0069	000301/2001
	0068	000300/2001
	0066	000298/2001
	0070	000304/2001
	0133	000929/2002
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0158	000234/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0059	000802/2000
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0146	000056/2003
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0210	000664/2003
HENDERSON CARVALHO	0044	000292/2000
HENRIQUE A. PIPELO	0145	000053/2003
HERICK MARDEGAN	0259	000180/2003
HERMENEGILDO VIEIRA DA SI	0104	000394/2002
HIDE A TATIBANA TSUTSUI	0057	000714/2000
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0135	000958/2002
	0004	000323/1994
ILMO TRISTAO BARBOSA	0183	000441/2003
INAJA MARIA CONCEICAO V.	0207	000644/2003
	0158	000234/2003
IRACEMA MELLO MANGONI	0197	000552/2003
IRAN NEGRAO FERREIRA	0137	000970/2002
IRINEU CODATO	0236	000844/2003
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0199	000547/2003
	0086	000859/2001
	0198	000556/2003
IVAN PEGORARO	0225	000180/2003
	0031	000004/1999
	0072	000398/2001
	0054	000602/2000
	0002	000249/1992
	0187	000453/2003
	0089	000913/2001
	0103	000386/2002
IVO MARCOS DE O. TAUIL	0047	000417/2000
	0052	000552/2000
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	0174	000371/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0112	000639/2002
	0213	000697/2003
JAIR ANCIOTO	0249	000978/2003
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0093	000095/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0093	000095/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0077	000599/2001
	0021	000192/1998
	0173	000367/2003
JERONIMO FRANCISCO NETO	0046	000372/2000
JOAO BATISTA MANELLA CORD	0008	000379/1995
JOAO EDSON LANCA CAPUTO	0091	000928/2001
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0095	000131/2002
JOAO PEDRO TAGLIARI	0086	000859/2001
	0203	000581/2003
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0200	000565/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0055	000633/2000
	0065	000203/2001
	0034	000217/1999
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0137	000970/2002
JONNY PAULO DA SILVA	0181	000397/2003
JORGE DE SOUZA MORETTI	0050	000508/2000
JORGE SATO	0039	000825/1999
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0250	000979/2003
JOSE ALVES PEREIRA	0083	000793/2001
	0188	000454/2003
JOSE CARLOS DA ROCHA	0194	000532/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0164	000272/2003
	0116	000708/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0035	000584/1999
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0027	000740/1998
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI	0176	000381/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0128	000864/2002
JOSE ONTIVERO	0254	000996/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0100	000349/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0076	000554/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0211	000674/2003
	0038	000813/1999
	0115	000700/2002
	0018	000745/1997
	0179	000391/2003
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0162	000257/2003
JOSUE GROTTI	0036	000593/1999
JUDERLY S.VARELLA JUNIOR	0027	000740/1998
JULIANO TOMANAGA	0062	000230/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0181	000397/2003
	0029	000867/1998
JUVENAL ANTONIO DAVATZ	0008	000379/1995
KELLY CRISTINA S.CANGUSSU	0101	000354/2002
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0229	000807/2003
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0199	000557/2003
	0085	000851/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0041	000136/2000
	0077	000599/2001
	0008	000379/

NELSON DE SOUZA GALVAN	0010	000242/1996	SILVIA BENADUCE CASELLA	0098	000216/2002	12.-MONITORIA-747/1996-MADEIREIRA TOZETTI E MAT. PARA CONSTRUCO LTDA x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA- Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se as partes, em tr's dias. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e RONALDO GOMES NEVES.	SANTOS e outros -Retirar ofçio(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofçio expedido. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET-
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000116/1997	SILVIA DA GRACA YUNG	0125	000813/2002		
	0123	000795/2002	SILVIA HELENA PALAZZO ZUA	0127	000832/2002		
	0112	000639/2002	SILVIO BENFICA LISBOA	0245	000948/2003		
NELSON SAHYUN	0253	000990/2003	SIMONE ANDREATTI E SILVA	0256	000999/2003		
NELSON TAQUES SOBRINHO	0126	000815/2002	SONIA APARECIDA YADOMI	0206	000612/2003		
	0156	000199/2003	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0091	000928/2001	13.-INVENTARIO-884/1996-MARIA LUIZA CARNEIRO PEREIRA x JORGE EDENILSON PEREIRA- Homologado por sentença a partilha. Adv. BRUNO PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZI-	30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-869/1998-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO SA x PLANO'S CONST. E INCORPORADORA LTDA e outros- Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, ROSANGELA KHATER e MARISSOL J. FILLA-
NEUSA R.FORNACIARI MARTIN	0037	000755/1999	SUELI CRISTINA GALLELI	0212	000676/2003		
	0101	000354/2002		0100	000349/2002		
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0008	000379/1995		0026	000630/1998		
NIVALDO GOTTI	0136	000967/2002	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0176	000381/2003		
ODAIR MARTINS	0183	000441/2003		0216	000707/2003		
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0246	000960/2003		0193	000531/2003	14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-933/1996-M. PEIXOTO DE SOUZA & CIA LTDA x JOSE WALTER DIAS e outros -Retirar ofçio(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofçio expedido. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-	31.-COBRANCA (SUM)-4/1999-CONDOMINIO COMERCIAL OURO VERDE x LEONEL CONSULIM CAMPANA e outros- é parte promovente para providenciar a juntada de certidão atualizada de "nus sobre o imóvel penhorado. Prazo de cinco dias. Int. Adv. IVAN PEGORARO-
OLGA MACHADO KAISER	0083	000793/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0129	000881/2002		
OMAR ABES SALLE	0122	000784/2002		0062	000023/2001		
OMAR JOSE BADAUAY	0136	000967/2002	TARLON FALHEIROS LEMOS	0157	000219/2003		
ORLANDO GOMES	0117	000743/2002	TENDY F. NALESSO SANTOS	0199	000557/2003		
ORLANDO RIBEIRO	0056	000656/2000	TEREZINHA DEMARTINO	0216	000707/2003		
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0048	000460/2000	TEREZINHA M. VARELLA B.RO	0010	000242/1996	15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-116/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEMIR OSORIO DA SILVA e outros -Designado os dias 12 e 23/02/2004, ...s 15:00 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/prazão do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Refer'ncia. -Adv. NARCISO FERREIRA e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-	32.-DESPEJO-32/1999-KIYOTERU NISHIJIMA x FABIO LUIZ CABESTRE e outros -Retirar ofçio(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofçio expedido. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-
OSNY REBELLO	0054	000602/2000	THALES MORAIS DA COSTA	0109	000502/2000		
OSVALDO DESTARIO FILHO	0147	000059/2003	THARIK DE THARSO THANES	0229	000807/2003		
PATRICIA CASTRO CAMPANA	0143	000047/2003	ULISSES JOSE FERREIRA NET	0258	000171/2003		
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0112	000639/2002	ULLYSSES AIRES MERCER	0184	000442/2003		
PAULA CRISTINA DIAS	0148	000074/2003	VALDEMIR BRAZ BUENO	0002	000249/1992		
	0243	000913/2003	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0112	000639/2002		
PAULO AFONSO M. NOLASCO	0230	000810/2003		0151	000101/2003		
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0060	000817/2000	VINICIUS FERNANDO MARCOLI	0142	000041/2003		
PAULO LEANDRO DIETER	0097	000200/2002	WALDOMIRO VAL	0159	000236/2003		
PAULO R.PONTES	0141	000021/2003	WALTER ESPIGA	0117	000743/2002		
PAULO ROBERTO BONAFINI	0046	000372/2000		0045	000328/2000		
PAULO ROBERTO DOMINGOS CH	0003	000080/1994	WANDERLEY PAVAN	0181	000397/2003		
PAULO WAGNER CASTANHO	0109	000502/2002		0020	000133/1998		
PEDRO AVELINO FROLICH	0258	000171/2003	WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0128	000864/2002		
PEDRO PAULO PEDROSA	0117	000743/2002	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0257	001002/2003		
PEDRO R. KHATER FONTES	0132	000900/2002	WILSON SOKOLOWSKI	0149	000079/2003		
	0217	000710/2003		0109	000502/2002		
REGINALDO MONTICELLI	0182	000430/2003	1.-INDENIZACAO (SUM)-204/1990-VERA LUCIA DA SILVA MATIAS DA CRUZ e outros x CONCREMIX S/A.- é parte interessada sobre o ofício do Juiz deprecado. Adv. MAURO S. YAMAMOTO, LUIZ HENRIQUE VIEIRA-	0191	000501/2003		
REINALDO IGNACIO ALVES	0201	000571/2003		0087	000876/2001		
	0081	000786/2001					
	0163	000258/2003	2.-REPARACAO DE DANOS-249/1992-PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. e outros x EMPRESA VIACAO JOIA LTDA- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. IVAN PEGORARO, VALDEMIR BRAZ BUENO e CESAR AUGUSTO DA SILVA-				
REJANE OKANO RILLO	0019	000882/1997					
RENATA SILVA CASSIANO	0146	000056/2003	3.-REPARACAO DE DANOS-280/1994-RITA ALVES DE SOUZA x HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL NORTE DO PARANA e outros- Ao patrono da autora para manifestar interesse na presente demanda, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAICK-				
RICARDO DOMINGUES BRITO	0087	000876/2001					
	0217	000710/2003	4.-INDENIZACAO (SUM)-323/1994-ELIER ALVES x CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL GARDEN -Retirar expediente (carta de intimação)-Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-				
RICARDO FRANCISCO COSMO	0194	000532/2003					
	0046	000372/2000	5.-RESTITUICAO DE INDEBITO-422/1994-RENILDO DA SILVA x TAU SUL CREDITO IMOBILIARIO e outros- Sobre a proposta do perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-				
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	0138	000979/2002					
RICARDO KIFER AMORIM	0094	000102/2002	6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-499/1994-EURIPEDEX GONGORA x JOAO CRISPIN ZUBA DE OLIVEIRA- Sobre a petição retro, manifeste-se o exequente, em 48 horas. Int. Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-				
	0053	000555/2000					
RITA DE CASSIA MAISTRO	0082	000792/2001	7.-ORDINARIA-70/1995-HENOR OSCAR MOTTA e outros x ITAU SUL CREDITO IMOBILIARIO e outros- Sobre a proposta do perito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-				
ROBERTO DE BRITTO	0195	000545/2003					
ROBERTO DE MELO SEVERO	0180	000396/2003	8.-DECLARATORIA-379/1995-CORONA & NOGUEIRA LTDA e outros x ROSCAO COM. PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros- Aos Bancos-sucumbentes para efetuar o pagamento da sua cota parte, referente ao cêlculo de fls. 464/465, conforme solicitado pela parte promovente. Adv. MARCELO MIRANDA MACHADO, MAURO ZARPELLO, ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ, ELEZER DA SILVA NANTES, NILSON URQUIZA MONTEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, EDERALDO SOARES, ROSANGELA KHATER, APARECIDO FERREIRA e JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO-				
	0035	000584/1999					
ROBERTO LAFFRANCHI	0076	000554/2001	9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-776/1995-HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO BRUNETTA -é parte interessada sobre o ofício retro.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-				
	0090	000922/2001					
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0240	000884/2003	10.-PAULIANA-242/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAMAJAL MARQUES DA SILVA e outros- Processo extinto por sentença nos termos do artigo 267, III do CPC, em virtude do autor haver abandonado a causa por mais de um ano, deixando de manifestar interesse e cumprir as diligências que lhe competia. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do requerido no valor que arbitro em R\$ 1.200,00. PRI. Adv. NARCISO FERREIRA, TEREZINHA M. VARELLA B.ROBERTO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-				
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0227	000792/2003					
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0139	001002/2002					
	0196	000551/2003					
	0208	000645/2003					
	0108	000461/2002					
	0057	000714/2000					
ROGERIO PELLEGRINI	0054	000602/2000					
ROGERIO REGINA MOLEZ	0192	000503/2003					
RONALDO GOMES NEVES	0165	000289/2003					
	0020	000133/1998					
RONALDO GUSMAO	0238	000862/2003					
	0189	000476/2003					
RONALDO RIBEIRO	0087	000876/2001					
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0078	000633/2001					
ROSANGELA KHATER	0135	000958/2002					
	0008	000379/1995					
	0004	000323/1994					
	0030	000869/1998					
ROSILENE PROSPERO	0181	000397/2003					
RUBENS ROSSINI FILHO	0214	000699/2003					
	0232	000826/2003					
RUI SANTOS DE SA	0098	000216/2002					
SANDRA ANGELICA TAQUES SA	0037	000755/1999					
SANIA STEFANI	0234	000829/2003					
	0118	000746/2002					
SATURNINO FERNANDES NETTO	0043	000281/2000					
	0049	000462/2000					
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	0129	000881/2002					
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0041	000136/2000					
	0094	000102/2002					
	0023	000414/1998					
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0010	000242/1996					
SEISHIN YOGI	0096	000140/2002					
	0252	000984/2003					
SERGIO ANTONIO MEDA	0012	000747/1996					
	0025	000566/1998					
	0205	000607/2003					
SERGIO CANAN	0206	000612/2003					
SERGIO DOS SANTOS KAZMIRC	0154	000165/2003					
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0259	000180/2003					
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	0105	000412/2002					
SERGIO WILSON MALDONADO	0160	000246/2003					
SHALIMAR WASSILEVSKI	0028	000811/1998					
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0211	000674/2003					
	0041	000136/2000					
	0077	000599/2001					
	0038	000813/1999					
	0088	000883/2001					
	0115	000700/2002					
	0100	000349/2002					
	0026	000630/1998					
SHIRLENY M. S. MASSEI	0170	000363/2003					
SHIROKO NUMATA	0122	000784/2002					
	0092	000028/2002					
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0150	000086/2003					
	0174	000371/2003					
SILMARA REGINA LAMBOIA	0098	000216/2002					
						16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-342/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON VIEIRA FINO e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. NARCISO FERREIRA-	33.-COBRANCA (SUM)-180/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO IGUATEMI x SERGIO PAULA PEREIRA- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-
						17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-715/1997-COMPLEXO EDUCA.METROPOLITANO DE LONDRINA S/C LTDA x EDWARD YOSHIHARU OHARA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS-	34.-DECLARATORIA-217/1999-EL NONI CONFEC.OES LTDA x BANCO BOAVISTA SA...Dessa forma, para melhor elucidar as questões debatidas nestes autos, converto o julgamento em diligências e determino ao perito para refazer o demonstrativo provisório das operações (fls. 774), como também da planilha de avaliação e evolução da conta corrente, do período em questão, com a taxa de juros e exclusão de sua capitalização, na forma acima, no prazo de 20 dias. Faculto ...s partes acompanhar esta nova fase pericial. Intimem-se. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e DORIVAL PADUAN HERNANDES-
						18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-745/1997-BANCO NOROESTE SA x JEFFERSON DO CARMO ASSIS e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM-	35.-REVOGACAO DE DOACAO-584/1999-SPAIPA S/A IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS x BOOK DIVERSOES LTDA e outros- A manifestação da parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA e ROBERTO DE MELO SEVERO-
						19.-MONITORIA-882/1997-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x DECIO ANTONIO SEGRETTI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, REJANE OKANO RILLO-	36.-ORDINARIA-593/1999-OSVALDO TAKESHI TOMORI x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. FRANCESCO AMORESE, JOSUE GROTTI e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-
						20.-COBRANCA (SUM)-133/1998-RONALDO GOMES NEVES x GRAFICA LEAL LTDA -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, WALTER ESPIGA e DIVALDO ESPIGA-	37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-755/1999-ANGELA MARIA DOS SANTOS PEDRINI x FELIPE ANGELO GOMES- Defiro a produção de provas orais. Designo o dia 05/03/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar cartas de intimação. Adv. SANDRA ANGELICA TAQUES SARTORI, NELSON TAQUES SOBRINHO e ARTHUR OLIVA FILHO-
						21.-COBRANCA (ORD)-192/1998-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE GILBERTO DOS SANTOS -Retirar ofçio(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofçio expedido. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-	38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-813/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x LUIS CARLOS SCHIMMIDT -é parte interessada sobre o ofício do Juiz deprecado. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBIRIM-
						22.-DESPEJO-345/1998-EMPREENDIMIENTOS IMOB.SEVERO CANZIANI FILHO LTDA e outros x A.P.COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 588,00-Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-	39.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-825/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CAMINHOTO x TERRANOVA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, LUIZ CARLOS BELLINETTI e JORGE SATO-
						23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAPITAL-IND.E.COM.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -Designado os dias 12 e 23/02/2004, ...s 14:30 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/prazão do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Refer'	

TROS -Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/03/2004, ...s 8:45 horas. Retirar cartas de intimação. - Adv. WALTER ESPIGA e CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO-

46.-COBRANCA (SUM)-372/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANAGUA x FRANCISCO CARLOS BERNARDO...Isto posto, por inexistir qualquer irregularidade ou nulidade a ser reconhecida, julgo improcedente a exceção de pr., executividade apresentada e, assim, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, JERONIMO FRANCISCO NETO, RICARDO FRANCISCO COSMO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

47.-COBRANCA (SUM)-417/2000-COMURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO x MARCEL VINICIUS DE ALMEIDA e outros- Diante da certidão acima, manifeste-se a autora. Int. Adv. IVO MARCOS DE O. TAUIL-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2000-PRINCIPAL VIGILANCIA SC LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Diga a parte embargante. Int. Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

49.-DESPEJO-462/2000-CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA x BLAUDER PAULO FAVARO GARCIA - Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

50.-USUCAPIAO-508/2000-ROBERTO DE MORAIS x JACYRA AZEVEDO HAAG-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4§). Fica a condenação, todavia, suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE DE SOUZA MORETTI e GERALDO MARTINS FERREIRA-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-541/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS SA x JOAO M. O. K. S. LORETO e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

52.-INDENIZACAO-552/2000-CLAUDINEI ALBONETI e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (art. 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4§). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R.PUGSLEY, IVO MARCOS DE O. TAUIL e CLAUDIA REGINA LIMA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-555/2000-LUIS CARLOS PISICCHIO e outros x BANCO ITAU S/A- Diante do contido no V. Acórdão retro, determino que os presentes embargos sejam mantidos suspensos, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 265, parágrafo 5º, do CPC. Aguarde-se. Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

54.-INDENIZACAO-602/2000-ROBERLEY DE CARVALHO x VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros- Recebo as apelações de fls. 270 e 285 dos autos, nos seus regulares efeitos. Aos apelado para suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Int. Adv. OSNY REBELLO, ROGERIO PELLEGRINI, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e LUIZ TAVANARO GAYA-

55.-MONITORIA-633/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA -Designado os dias 16 e 27/02/2004, ...s 14:00 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/prazão do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Referência. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

56.-COBRANCA (ORD)-656/2000-CONDOMINIO JARDIM MORADA DO SOL x MARCELO A. BASTOS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MONICA AKEMI THOMAZ DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ORLANDO RIBEIRO-

57.-COBRANCA (SUM)-714/2000-MAURO CLAUDEMIR PROENÇA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE -Cumpra-se o V. acórdão. Int. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e HIDE A TATIBANA TSUTSUI-

58.-REPARACAO DE DANOS-740/2000-JEFERSON RODRIGUES MOREIRA x CARLOS CELIO DE FRANCA e outros- Em consideração ao depósito de valor em dinheiro retro, determino a suspensão do praxeamento designado. Sobre os depósitos efetuados nestes autos, manifeste-se o credor. Int. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e MARCIO LUIZ NIERO-

59.-INDENIZACAO (ORD)-802/2000-JOAO GILBERTO PRATA CARNIO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acórdão. Int. Adv. MARCIO LUIZ NIERO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P. JR. e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

60.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-817/2000-MARIA CRISTINA TONELLI x ISMAEL DE OLIVEIRA - ESPOLIO e outros- é manifestação pela autora. Int. Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

61.-DECLARATORIA-880/2000-JONAS BATISTA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por

ofício expedido. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

62.-ORDINARIA-23/2001-ODINES JACINTO DE BARROS x BANCO SANTANDER NOROESTE SA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 04/03/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JULIANO TOMANAGA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD FAST, CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTAO e LUCIELI CERQUEIRA LOPES-

63.-COBRANCA (EXE)-34/2001-EDIFICIO METROPOLE x WANDO PEREIRA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, conseqüentemente, condeno o requerido a pagar ao autor as cotas condominiais dos meses vencidos dos meses de março/98 ... dezembro/2000, no montante de R\$ 5.240,43 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), como também as demais cotas já vencidas e as que vierem a vencer at, o dia do efetivo pagamento, incidindo sobre todas as parcelas a multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 20% sobre o valor final da condenação acima a ser apurado. PRI. Adv. DEISE DE GODOY MARCONI PERES, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

64.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-51/2001-SURYA BADDAYU RUAS x FAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA- Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. BRUNO PEDALINO e CLAUDIA SPINASSI-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-203/2001-CALIXTO ANTONIO CALIXTO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, conseqüentemente, declaro extinta a obrigação do autor em relação a obrigação das prestações N°s 104 e 105, como também, das demais depositadas nos autos, do contrato de financiamento celebrado com o requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido monetariamente. PRI. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, MOACI MENDES LEITE e GILBERTO GEMIN DA SILVA-

66.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-298/2001-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ADELIZE IMACULADA ARAUJO MELO -Contados e preparados. Int. R\$ 31.31-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-299/2001-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ARNALDO PEREIRA DE ALMEIDA - Ao preparo das custas processuais. Int. R\$ 31,31-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERTSEN-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-300/2001-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x AMELIA MARIA SALCEDO DA SILVA -Contados e preparados. Int. R\$ 31.31-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-301/2001-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x APARECIDO FERREIRA PORTO -Contados e preparados. Int. R\$ 31,31-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

70.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-304/2001-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ANTONIO ADEMIR MICHELETTI -Contados e preparados. Int. R\$ 31,31-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

71.-ORDINARIA-309/2001-TECNICA ENGENHARIA LTDA x LUZIA LUZINETE MACHADO -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

72.-DESPEJO-398/2001-JAQUELINE ALLIO FERREIRA x RICARDO SERGIO COUTO DE ALMEIDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. Adv. IVAN PEGORARO-

73.-ORDINARIA-445/2001-CLEUZA APARECIDA ZANUTTO TOMAZI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- é manifestação da autora, em cinco dias. Int. Após, ouça-se também o Ministério Público. Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, MARIO ROBERTO JAGHER e CHARLES ADRIANO SENSI-

74.-COBRANCA (ORD)-460/2001-MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO x ELZA ROGAL e outros- Sobre o conteúdo retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. R\$ 20.450,32. Adv. CYLMARA CARDOSO e EDSON JOSE DA SILVA-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-465/2001-NEIDE APARECIDA SGARBIOSAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - POSTO UEL- é manifestação pela autora em três dias. Adv. ADEMIR SIMOES-

76.-INDENIZACAO-554/2001-ALLAN CLEBER GUIMA-

RAES x UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA- é requerida para proceder o depósito complementar, conforme requer. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-599/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x A B PRAZERES AUTOMOVEIS e outros- Sobre o conteúdo e atualização da avaliação, manifestem-se as partes, em três dias. Int. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/2001-SUELY DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

79.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-673/2001-HIRONAHO SAKAI x BONITO TURISMO E VIAGENS LTDA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. CLOVIS RODRIGUES-

80.-APREENSAO E DEPOSITO-750/2001-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x WALTER AUGUSTO DE CARVALHO TRIGINELLI -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/2001-OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO e outros x FRANCISCO DAVANSO - ESPOLIO e outros- Diante do contido na cópia do Acórdão retro, dando provimento ao recurso de agravo de instrumento, determino o prosseguimento deste feito. Assim, designo o dia 27/02/2004, ...s 8:40 horas, para continuação da audiência de Instrução. Intimem-se. Adv. MAURO VIOTTO, ANA PAOLA K. GUERRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO e REINALDO IGNACIO ALVES-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-792/2001-MIGUEL ESTEVAO PETRIV x NEDSON LUIZ MICHELETTI-PREFEITO MUNICIPAL LONDRINA-...Diante do exposto, denego a segurança pleiteada. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança (Súmula nº 105/STJ). PRI. Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, RITA DE CÁSSIA MAISTRO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

83.-REVOGACAO DE PROCURACAO-793/2001-SHIRLEI PAGANI MACHADO x JOSE CARLOS CARVALHO- Sobre os documentos acostados aos autos a partir de fls. 41, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. OLGA MACHADO KAISER e JOSE ALVES PEREIRA-

84.-DECLARATORIA-800/2001-ALDO LUIZ FIGUEIREDO x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- Em consideração a petição de fls. 215, fixo os honorários do perito no valor de R\$ 2.000,00, para ser depositado pelo autor em quatro parcelas mensais. Int. Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e LIDIO ANTONIO AMORIM-

85.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-851/2001-CLOVIS REALE x CREDICARD S/A AD.DE CARTOES DE CREDITO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

86.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-859/2001-JESUALDO JUNIOR PEREIRA x RIO PARANA CIA SEC.DE CREDITOS FINANCEIROS e outros- Diante da certidão de fls. 103, dou por prejudicada a possibilidade de realização de conciliação entre as partes. Ao autor para manifestar interesse ou não no prosseguimento desta demanda, em três dias. Int. Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, JOAO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-

87.-INDENIZACAO DE DANOS-876/2001-EDWILSON RICARDO CREPALDI x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER- é requerida para dizer se concorda com o contido na petição retro do autor, em três dias. Int. Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, RICARDO DOMINGUES BRITO, GISELE ASTURIANO MARTINS, RONALDO RIBEIRO, DENIS NOGUEIRA SEVERINO e LUIS EDUARDO RESENDE-

88.-MONITORIA-883/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CONSTRUTORA CANAA LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

89.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-913/2001-MARIO LUIZ DE BIAGI ELIAS x JULIAN AZURMENDI ONA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. Adv. IVAN PEGORARO-

90.-INDENIZACAO DE DANOS-922/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x RADIO CBN/LONDRINA AM 1400 KHZ e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 01/03/2004, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES,

MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-928/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA BEATRIZ MOREIRA MARTINS VAZ -Designado os dias 13 e 25/02/2004, ...s 15:00 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/prazão do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Referência. Retirar editais. -Adv. JOAO EDSON LANCA CAPUTO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e SORAIA ARAUJO PINHO-LATO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2002-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) excluir do saldo devedor as importâncias que resultaram da capitalização de juros, devendo estes serem recalculados de forma simples, ... taxa de 1% ao mês, a partir de 12/09/1997; e, b) excluir a aplicabilidade da Taxa Básica Financeira e determinar a aplicação do índice do IGP-M-FGV como fator de correção monetária a partir de 12/09/1997. Custas e honorários advocatícios por rata (CPC, 21). PRI. Adv. GIACOMO RIZZO e SHIROKO NUMATA-

93.-DEPOSITO-95/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONOR FRANCISCO CUNHA-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, determino a expedição de mandado para que o r, u efetue a entrega do bem alienados fiduciariamente, no prazo de cinco dias, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 30 dias (Código de Processo Civil, artigo 904 e parágrafo único). Condeno a r, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, parágrafo 3º). PRI. Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-

94.-ORDINARIA-102/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANDRA MARIA DA SILVA e outros-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC 269, I) para: a) decretar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes e determinar a imediata entrega do veículo arrendado; b) condenar os r,us ao pagamento de perdas e danos, a ser apurado em liquidação da sentença, consistente no pagamento de indenização correspondente ao saldo devedor do contrato, abatido o valor de venda do bem e também dos valores pagos a título de Valor Residual de Garantia - VRG; c) condenar os r,us ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4§). PRI. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e RICARDO KIFER AMORIM-

95.-INDENIZACAO (ORD)-131/2002-CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO PRIAMO x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CARMEM DAS G. MARINS e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

96.-DESPEJO-140/2002-ROSA KATSUKO ASSAHARA x FOX ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA e outros- Homologação o acordo celebrado entre as partes ...s fls. 92, para produzir os legais efeitos. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO e SEISHIN YOGI-

97.-REVISIONAL-200/2002-GLAUCIA ROCHA BALDASSO x CARREFOUR - ADM.CARTOES DE CRED.COM.E PARTIC.LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 18/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e PAULO LEANDRO DIETER-

98.-REPARACAO DE DANOS-216/2002-JOSE LUIZ DEL CIEL-ME x WALDIR DE SOUZA e outros- Tendo em entendimento que o servidor público não se afigura solidário no ressarcimento do dano do ato administrativo, deve o motorista Waldir de Souza, condutor do veículo do requerido, ser excluído do polo passivo da presente ação, por ser o mesmo parte ilegítima passiva. Poderá oportunamente o Estado, ser for o caso exercer o direito de regresso contra o motorista acima, na hipótese de comprovação de ter agido com dolo ou culpa. Portanto, determino que Waldir de Souza seja excluído do polo passivo, e dado prosseguimento da demanda somente contra o Estado do Paraná. Procedam-se as anotações necessárias. Nos demais, o processo encontra-se em ordem. Defiro a produção de provas orais pleiteadas. Designo o dia 24/02/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar expediente. Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA, SILVIA BENADEUCA CASELLA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, GABRIEL MARINO MEIRELLES e RUI SANTOS DE SA-

99.-ORDINARIA-245/2002-KATIA CILENE BURIOLA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN -Contados e preparados. Int. R\$ 688.14-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

100.-MONITORIA-349/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FARMACIA CAPSARMA LTDA e outros- Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

101.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-354/2002-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA e outros x ANA ROMAO

BRIANEZI -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. NEUSA R.FORNACIARI MARTINS, MARIA T. NAVARRO e KELLY CRISTINA S.CANGUSSU-

102.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-359/2002-JOSE APARECIDO DE CAMARGO JUNIOR e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINETE-

103.-BUSCA E APREENSAO (FID)-386/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARLUCCI FERREIRA BRUNI -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

104.-INVENTARIO-394/2002-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x MARIA CONCEICAO DA SILVA- Em consideração as alegações retro apresentadas e não causar a Receita Federal qualquer prejuízo, defiro o pedido de retificação dos valores na forma indicada. Lavre-se o termo de retificação e expeça-se um novo Formal de Partilha. (comparecer em cartório para providenciar a lavratura do respectivo termo). Adv. HERME-NEGILDO VIEIRA DA SILVA-

105.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-412/2002-ROGERIO SATO CAPELARI e outros x SACONATTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO S/C LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho as preliminares das contestações dos requeridos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem apreciação do m,rito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de cada um dos requeridos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. PRI. Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

106.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-420/2002-ANWAR HAULY JUNIOR x RAUL FULGENCIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

107.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-421/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x LISANDREIA SPANIER RICCI e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ-

108.-COBRANCA (ORD)-461/2002-ILSE REGINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condenando a autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Fica suspensa a execução das custas e honorários impostos a autora, em razão da assistência judiciária, salvo ocorrendo melhora em sua condição financeira que possibilite arcar com tais "nus, no prazo de cinco anos, tudo na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. PRI. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI-

109.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-502/2002-EDSON PERES FRANCIS e outros x NORSKE SKOG PISA LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 27/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, THALES MORAIS DA COSTA, WILSON J. ANDERSEN BALLAO e FREDERICO P. DE RIBEIRO E LOUREN-O-

110.-INDENIZACAO DE DANOS-516/2002-MAURO CELSO MAFRA DE SOUZA x AUTOMOVILLE VEICULOS e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

111.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-601/2002-SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SKIL PANIFICADORA-ME e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ADEMIR SIMOES-

112.-BUSCA E APREENSAO (FID)-639/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ZILDA MACHADO MIRANDA- Sobre a proposta de honorários do Dr. perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 500,00. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-661/2002-ADAIR PAULO PERUZO x MILENIA AGRO CIENCIA S/A- Manifeste-se a parte interessada. Prossiga-se com a execução. Adv. MARIO MACHADO JUNIOR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/2002-TEREZA BONIFACIO DA SILVA e outros x KARINA ARROYO DE LIMA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 19/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCELO MITSI e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

115.-BUSCA E APREENSAO (FID)-700/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FERNANDES DE ANDRADE-Diga o autor. Int. Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

116.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-708/2002-TERRACO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x BANCO ITAU SA -As partes em cinco dias, sobre a avaliação.

R\$ 19.000,00-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-743/2002-WALDINEIA APARECIDA AVINCULO x ANDRE LUIZ SHIRAIISHI- Vistos, etc.Em face da embargante deixar de depositar as custas processuais, na forma determinada na decisão de fls. 37, e já transcorrido o tempo de mais de dois meses, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC. PRI. Adv. WALDOMIRO VAL, ORLANDO GOMES, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

118.-MONITORIA-746/2002-CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x PAULA PRADO GUIMARAES M. DE ALBUQUERQUE -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SANIA STEFANI-

119.-COBRANCA (SUM)-761/2002-CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA II x ROSEMARY CARNEIRO SA e outros-Sobre o novo cálculo retro, manifestem-se as partes. Int. Adv. LAURO PALMA-

120.-ANULATORIA-762/2002-NEIDE APARECIDA SGARBOSSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - POSTO UEL- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo inicialmente procedente o pedido da Ação Cautelar inominada, em apenso, e torno definitiva a liminar nela concedida. Seguidamente, julgo procedente também o pedido da presente ação principal e, por via de consequência, anulo o ato pelo qual o requerido procedeu a retirada de dinheiro das contas da autora, sendo R\$ 950,00da conta corrente e R\$ 1.090,00 da conta poupança, referente aos empr,stimos realizados. E assim, condeno o requerido a estornar os valores acima ...s respectivas contas, com a devida atualização monetária a partir das datas da retirada indevida do dinheiro. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa osmente da ação principal. PRI. Adv. ADEMIR SIMOES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-780/2002-GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRE.E DIST.-ECAD- Vistos e examinados...Nessas condições, independentemente de anêlises dos demais materiais apresentadas, dou por anulada e tornada sem efeito o auto de penhora lavrado nos autos principais em apenso (fls. 819) e, assim, determino que uma nova penhora seja efetuada após a manifestação pelo embargado em relação a nomeação de bens ... penhora feita pela embargante (fls. 806), conforme reclamada em preliminar. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais deste procedimento de embargos, por, m dispenso-o da obrigação de pagar os honorários de advogado, em face da presente decisão não atingir a matéria de m,rito. Oportunamente, venham-me conclusos nos autos da ação principal em apenso. PRI. Adv. MAURO VIOTTO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

122.-REVISIONAL-784/2002-OMAR ABES SALLE x BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para determinar o reajuste de todas as prestações mensais de acordo com o PES/CP e para, de ofício, excluir do valor das prestações todos os acr,scimos referentes ao coeficiente de Equiparação Salarial - CES; determinar a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajustes salariais obtidos pelo mutuário; excluir do saldo devedor as import/ncias que resultaram da capitalização de juros; determinar que, precedentemente ... correção do saldo devedor, seja deduzido o valor da prestação paga; condenar o r,u a restituir ... autora, através de compensação em prestações futuras, as diferenças a maior pagas desde o início do contrato, devidamente atualizadas pelos índices utilizados pela Contadoria Judicial e acrescida de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da citação at, 11/01/03 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do Novo Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN). Condeno o r,u, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PRI. Adv. OMAR ABES SALLE e SHIROKO NUMATA-

123.-ORDINARIA-795/2002-CLOVIS VASCONCELOS x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269 I) para condenar o r,u a devolver as quantias pagas a título de Valor Residual Garantido - VRG, devidamente corrigidas pelo INPC-IBGE, a partir da data dos respectivos desembolsos, e acrescida de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da data da citação at, 11/01/03 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN). Condeno o r,u, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação 9CPC, 20, 48). PRI. Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA e NELSON DE SOUZA GALVAN-

124.-INVENTARIO-808/2002-MAURA DE LOURDES FURINI e outros x JOAO FURINI- Homologado por sentença a partilha. Adv. ADEMIR SIMOES-

125.-ORDINARIA-813/2002-MARIA APARECIDA PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Diante da sentença já proferida acima, portanto, inexistente a alegada litispendência, mas sim a coisa julgada. Nos demais, o processo encontra-se em ordem, nada havendo a ser saneado. Para o prosseguimento do feito, defiro a produção de provas indicadas pelas partes, inclusive realização de perícia. Assim, em primeiro momento, determino ...s partes para formular os quesitos pertinentes, al,m daqueles já apresentados pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos. Para atuar como perito, nomeio desde logo o m,dico, Dr. Henrique

Alves Pereira Junior. Intimem-se. Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e SILVIA DA GRACA YUNG-

126.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-815/2002-ALEXANDER RAIMUNDO LOPES x NICOMEDES SOARES DA ROCHA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno o requerido a pagar ao autor: a) a quantia de R\$ 2.107,47 ... título de indenização pelos danos causados ... motocicleta; b) a quantia de R\$ 3.594,32 ... títulos de indenização das despesas m,dico e fisioterápico; c) a quantia de R\$ 1.510,40 ... título de indenização por lucros cessantes por ficar o autor sem poder trabalhar como instrutor de motocicleta at, a alta m,dica; d) a quantia de R\$ 8.208,00 ... título de indenização por lucros cessantes por ficar tamb,m sem poder trabalhar como massoterapeuta na Saana Umuarama de Londrina at, a alta m,dica; e) a quantia de R\$ 27,49 ... título de ressarcimento de despesas havido junto ao DETRAN. Os valores efetivamente desembolsados deverão ser atualizados monetariamente a partir da respectiva data de desembolso e aplicados juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da citação. Os valores não desembolsados deverão ser corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos dos juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. Condeno mais o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor que arbitro em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento dda ação e juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. Condeno finalmente o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das condenações acima. Em face da denunciação da lide ter sido improcedente, condeno o requerido-denunciante ao pagamento dos honorários de advogado da denunciada no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRI. Adv. NELSON SAHYUN, BRAULINO BUENO PEREIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e GLAUCO IWERSEN-

127.-INDENIZACAO-832/2002-ROBERTO PALAZZO DE ALMEIDA BARROS x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-864/2002-FINASA SEGURADORA S/A x SACARIA J.B.SANTOS LTDA- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. Int. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, WANDERLEY PAVAN, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e CHRISTIAN REVISAN WENDLING-

129.-INDENIZACAO (SUM)-881/2002-ATIVA - COBRANCA S/C LTDA x BANCO SANTANDER- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do requerido na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. PRI. Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

130.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-887/2002-V.D.LOTEADORA S/C LTDA x NILTON FERNANDES DE ALMEIDA e outros- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e MARCELLO PEREIRA COSTA-

131.-BUSCA E APREENSAO (FID)-890/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO LOPES DA SILVA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da import/ncia de R\$ 7,00.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e CARLOS ROBERTO SALES-

132.-INDENIZACAO-900/2002-GERALDO CARLOS DA SILVA x COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVELT-Endo em vista a petição retro, autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, mediante assistência, devendo o laudo ser concluído no prazo de 15 dias. Deve o autor se apresentar perante o perito para os exames. Intimem-se. Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e PEDRO R. KHATER FONTES-

133.-COBRANCA (ORD)-929/2002-BEL AGRICOLA COM.REP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/02/2004, ...s 8:45 horas. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

134.-INTERDICAO-936/2002-MARIA INES LOPES x ADAO LOPES DE SOUZA- Designo o dia 17/12/2003, ...s 9:00 horas, para o interrogatório do interditando na sua residência. Deve a requerente providenciar os meios para o deslocamento do Juiz, Promotor de Justiça e escrivão at, o local. Intimem-se. Adv. CELINA K. F. MOLOGNI-

135.-DECLARATORIA-958/2002-AMERICO BERGAMIN x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Nos demais, o processo encontra-se em ordem. Defiro a realização da perícia pleiteada ...s fls. 113/114. Para tanto, determino ...s partes para formularem os quesitos, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHII KOHATSU e ANA LUCIA BOHMANN-

136.-EMBARGOS-967/2002-ROTEC VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Face ao contido na petição retro, autorizo a realização da perícia. Concedo ao perito o prazo de quinze dias para apresentação do laudo respectivo. Int. Adv. MARIA SALETE FANTIN, OMAR JOSE BADAUZY e NIVALDO GOTTI-

137.-EMBARGOS-970/2002-JOSE GERMANO DA SILVA

NETTO x MOACIR LUIZ DANIEL- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. Int. Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e IRAN NEGRAO FERREIRA-

138.-CAUTELAR INOMINADA-979/2002-CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA x SINDIC.DOS ESTAB.DE ENSINO DO NORTE PR-SINEPE/NPR- Manifeste-se a parte requerida. Int. Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

139.-COBRANCA (ORD)-1002/2002-SOPALLET'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CASA MOVELEIRO MAQUINAS LTDA -Sobre a contestação e, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

140.-INTERDICAO-1020/2002-MAURO CESAR SANCHES SPURIO e outros x GENI SANCHES RODRIGUES- Diga os requerentes. Int. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

141.-COBRANCA (ORD)-21/2003-ZELINDA MARANGONI GIRALDI x BANCO SANTANDER -Contados e preparados. Int. R\$ 202,13-Adv. MARIA T. NAVARRO, PAULO R.PONTES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

142.-BUSCA E APREENSAO (FID)-41/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEILA LEICI PERON -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

143.-DECLARATORIA-47/2003-AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE - AMA x QUALITEC ENGENHARIA LTDA - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 19/02/2004, ...s 13:30 horas. - Adv. ADAUTO DE A. TOMASWSKI, PATRICIA CASTRO CAMPANA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

144.-DEPOSITO-50/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO DA SILVA HIRAYAMA -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas. (para juntada de expediente)-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

145.-MONITORIA-53/2003-GERDAU S/A x LUIZ CARLOS HERNANDES AZO MONPIAN -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. HENRIQUE A. PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

146.-BUSCA E APREENSAO (FID)-56/2003-BANCO FINASA S/A x OSVALDIR BISPO DE ALMEIDA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente liminar anteriormente concedida, consolido ao autor o domínio e a posse definitiva do veículo objeto da alienação fiduciária descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 10% sobre o valor da causa. PRI. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-

147.-INDENIZACAO-59/2003-ADRIANA DA SILVA x ITAU-CARD FINANCEIRA S/A-CREDITO, FIN. INVESTIMENTO e outros -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ERICA MARTINS FREDIANE, OSVALDO SESTARIO FILHO-

148.-DEPOSITO-74/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO GOMES- Tenho por entender que para o caso da presente demanda comporta a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista ao que dispõe e seu artigo 3º, parágrafo 2º. Defiro a realização da perícia contábil pleiteada pelo requerido para os fins da petição de fls. 117. Determino, pois, as partes, para formularem os quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

149.-INDENIZACAO DE DANOS-79/2003-OSMAR PEDRO x DARIO SUZIN -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA, NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI e WANDERLEY PAVAN-

150.-DEMARCATORIA-86/2003-IRISTEU FINAVARO e outros x BANESTADO S.A e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

151.-BUSCA E APREENSAO (FID)-101/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CESAR RIBEIRO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

152.-FALENCIA-113/2003-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x GRAFICA E EDITORA DO NORTE LTDA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da import/ncia de R\$ 7,00.-Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA-

153.-COBRANCA (SUM)-152/2003-CONDOMINIO EDIF.MAISON DE SAVIGNY x LUCIA HELENA CAETANO CAROLI -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas. (para juntada de expediente)-Adv. CARLOS FRANCHELLO-

154.-EMBARGOS-165/2003-IRMAOS GASPARETTO & CIA LTDA x HELIO SENEDESE- é embargante para dizer se condorda com a comercialização imediata das 200 sacas de soja penhorado, pleiteada na petição de fls. 23/24, no prazo de tr's

dias. Int. Adv. SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

155.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-193/2003-GLEICY RAMOS ROCHA - ENXOVAIS e outros x ORLANDO FRANCISCO REGIS -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

156.-SEQUESTRO-199/2003-LUCIANE BONALUMI e outros x ROSANGELA BONALUMI CANESIN e outros- Em consideração a existência de recurso pendente, deixo de acolher a petição de fls. 582/583 dos requeridos. Pelo mesmo motivo deixo de acolher o pedido de fls. 613 dos autores. Aguarde-se o desfecho do recurso. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE RUMIATTO e NELSON TAQUES SOBRINHO-

157.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-219/2003-VIP COMUNICACAO S/C LTDA x AFC ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS CDI- Verifico que a impugnada não está regularmente representada nos autos, com os documentos referentes a sua condição de pessoa jurídica. Determino, pois, a impugnada para providenciar a regularização, no prazo de 05 dias. Int. Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER e TARLON FALHEIROS LEMOS-

158.-REINTEGRACAO DE POSSE-234/2003-CONSTRUTORA L.MARQUES & MARQUES S/C LTDA x MARCOS APARECIDO BARRETO e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, dessa forma, ratificando a liminar anteriormente concedida, reintegro a autora em definitivo na posse do apartamento Nº 16, Residencial Santa Helena. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. PRI. Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE e GLAUCO LUCIANO RAMOS-

159.-MANDADO DE SEGURANCA-236/2003-BENEDITA CELIA DAVATZ DA SILVA e outras x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-...Diante do exposto, determino a inclusão do Município de Londrina como parte passiva no presente feito e julgo procedente o pedido inicial para confirmar integralmente a liminar e conceder em definitivo a segurança pleiteada, a fim de determinar a autoridades apontadas como coatoras que se abstenha imediatamente de proceder qualquer desconto a título de contribuição previdenciária nas folhas de pagamento dos impetrantes. Condeno o Município de Londrina ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar o ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de manado de segurança. Gavendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos para o Egr.gio Tribunal de Justiça do Paraná (parágrafo único do artigo 12 da Lei Nº 1.533/51). PRI. Adv. MARIA ALICE GONÇALVES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO-

160.-INDENIZACAO-246/2003-ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES x FINASA- O processo encontra-se em ordem. Para oportunizar as partes demonstrar...o de suas alegações, defiro a produção de provas orais. Designo o dia 06/02/2004, às 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA e SERGIO WILSON MALDONADO-

161.-COMINATORIA-256/2003-EDITEL LISTAS RELEFONICAS S/A x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e ADRIANA ASTUTO PEREIRA-

162.-EMBARGOS DE TERCEIRO-257/2003-ELTON MASASHI KURODA x LUCIANE BONALUME e outros- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

163.-DECLARATORIA-258/2003-LUIS FRANCISCO DAVANSO x OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO e outros-...Dessa forma, determino o desapensamento dos autos, para o processamento independente. Quanto aos demais, o processo encontra-se em ordem. Defiro a produção de provas indicadas pelas partes. Designo o dia 11 de março de 2004, às 8:40 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, FERNANDA SIMOES VIOTTO e MAURO VIOTTO-

164.-MONITORIA-272/2003-BANCO ITAU S/A x ULISSES ARROIO DE LIMA- Comporta para o caso da presente demanda a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista ao que reza o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8078, de 11/09/90. Defiro a realização da perícia contábil para os fins da petição retro do requerido. Determino, pois, as partes, para formularem os quesitos, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRÉ LUIZ RICHETTI e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

165.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-289/2003-IGOR PIRES MAURICIO RODRIGUES e outros x ANA LUCIA DA FONSECA SILVA e outros- Com o avocamento dos autos, suspendo a audiência designada...s fls. 148, em face do ato já ter sido realizado...s fls. 34. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e RONALDO GOMES NEVES-

166.-EXECUCAO DE HIPOTECA-299/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x ANTONIO APARECIDO DOS REIS e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDSON EVANGELISTA-

167.-EMBARGOS DE TERCEIRO-304/2003-VERGINIA

HELENA VIEIRA MAFIA x ALMIR COSTA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 26/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. CESAR BESSA e FERNANDO S. GONÇALVES-

168.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-324/2003-CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. DARIO DE MARCHES MALHEIROS e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

169.-INDENIZACAO-338/2003-LUCIO PREBELLI x MARIO YOSHIMI OWADA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCIA REGINA DA SILVA-

170.-MONITORIA-363/2003-CRD-CONSTRUÇÃO REFORMA E DECORACAO LTDA e outras x SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 26/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCIO LUIZ NIEMRO, EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY M. S. MASSEI-

171.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-364/2003-BANCO DO BRASIL S/A x KENJI KUDO e outros- Vistos, etc...ISTO POSTO, acolho os presentes embargos de declaração e, consequentemente, torno sem efeito a decisão de fls. 47, julgo nesta oportunidade improcedente o pedido inicial apresentado pelo excepente, declarando este Juízo como competente para processar a execução do título judicial em apenso. Condeno o excepente ao pagamento das custas processuais deste procedimento incidental. PRI. Adv. EDSON LUIZ DUCAT e EDMILSON NOGINA-

172.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-366/2003-TAMINA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Comporta para o caso da presente demanda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista ao que dispõe o seu artigo 3º, parágrafo 2º. Defiro, pois, a realização da perícia contábil pleiteada pelos autores. As partes para formularem os quesitos, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

173.-BUSCA E APREENSAO (FID)-367/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON BARROS DE AMORIM -ê parte interessada sobre o ofício retro. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALVARO BARROSO-

174.-ORDINARIA-371/2003-MARILDA CRISTINA ROSA RAMOS x ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA e outros - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 18/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ENEIDA WIRGUES, J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA, LUIZ GUI-LHERME PEGORARO e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

175.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-379/2003-LUCIANO DE PAULA x BANCO CONTINENTAL -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

176.-REPARACAO DE DANOS-381/2003-LUCINEI CARIAS DE OLIVEIRA FERRAZ DOS SANTOS e outros x FARMACIA TABAJARA LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 20/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, FLAVIANE PELLOSO MOLINA FREITAS e JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA-

177.-ALVARA-386/2003-NILVA CRISTINA MORAES COSTA x NELSON ALVES DE MORAES - ESPOLIO- Providenciar a oitiva da Fazenda Estadual. Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

178.-MANDADO DE SEGURANCA-387/2003-JULIANA MORCELLI e outros x COORDENADOR DO CAE-COORD.ASSUN.ENS.GRAD.UEL LONDRI- ...Diante condições e por tudo mais que dos autos, julgo improcedente o pedido e consequentemente denegada a segurança pleiteada, dou por revogada a liminar anteriormente concedida. Condeno as impetrantes ao pagamento das custas processuais. Cientifique-se o Minist.rio Público. PRI. Adv. FERNANDO S. GONÇALVES e MARINETE VIOLIN-

179.-BUSCA E APREENSAO (FID)-391/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ LIMA DE CARVALHO -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

180.-SEQUESTRO-396/2003-JOSE VALTER TOMIOTTO e outros x ENY DIJULI DOS SANTOS e outros- Vistos, etc...ISTO POSTO, outra alternativa não resta, senão de decretar, como de fato, decreto a extinção do processo da presente Medida Cautelar de Sequestro, e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados dos requeridos no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, oficie-se ao 1º ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para o levantamento da construção. PRI. Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO, ADYR SEBASTIÃO FERREIRA e JULIANA TORRES MILANI.

181.-ORDINARIA-397/2003-EDSON FERNANDES e outros x DINARDI ENGENHARIA CIVIL e CONST.LTDA-...Dessa forma, determino a suspensão da audiência designada...s fls. 132, e seja o banco denunciado citado para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Int. Adv. WALTER ESPIGA,

JONNY PAULO DA SILVA, ROSILENE PROSPERO e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

182.-REPARACAO DE DANOS-430/2003-ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e MARCIO MIATTO-

183.-COBRANCA (SUM)-441/2003-COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INT. DO PARANA LTDA x EZEQUIEL DE ALMEIDA -Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 02/03/2004, ...s 8:45 horas. Retirar cartas de intimação. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ODAIR MARTINS-

184.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-442/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS.BRASILEIROS S/A x A H ESPIRIDIAO E FILHAS LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-

185.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-443/2003-ALMIR COSTA x JOSE CARLOS MAFIA- Sobre as alegações e documentos retro, manifeste-se a parte impugnada, em 05 dias. Int. Adv. CESAR BESSA-

186.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-452/2003-EDGARD PIETRARROIA x BANCO BAMERINDUS -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDGARD PIETRARROIA-

187.-BUSCA E APREENSAO (FID)-453/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MADELAINE GUERRA KOCK SILVA- Diante da revelia do requerido, julgado procedente a ação. Adv. IVAN PEGORARO-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/2003-APARECIDO FRANCISCO ALVES x SARAIVA FACTORING LTDA- Em consideração a petição de fls. 26, suspenda-se o curso do processo. Intime-se a vítima indicada para o fim pleiteado na petição retro. Adv. JOSE ALVES PEREIRA e ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

189.-COBRANCA (SUM)-476/2003-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND.CAAPML x EUCLEIA KUGNOSKI -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. RONALDO GUSMAO-

190.-IMISSAO DE POSSE-482/2003-R.V.R.PARTICIPACOES LTDA x TRANSPORTADORA KHOURI LTDA- A autora para atender a petição retro, em cinco dias. Int. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

191.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-501/2003-LUIZ CARLOS DA ROCHA x CIATUR TURISMO LTDA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

192.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-503/2003-ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. ROGERIO REGINA MOLEZ-

193.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-531/2003-IDU COSTA x PEDRO CASTELAR CITON e outros -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

194.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-532/2003-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AIRTON JOSE DO AMARAL - Desentranhe-se a petição de fls. 42/49 e seja a mesma entregue a parte interessada. Outrossim, em face do executado haver vendido o veículo objeto do arresto (fls. 22) quando a presente Execução já estava em andamento, reduzindo-o... insolvença, implicou tal conduta em prática de fraude executiva, conforme previsto no artigo 593, II, do CPC. Consequentemente, declaro ineficaz a referida venda e determino que o veículo seja mantido sob o domínio do executado. Proceda-se a conversão do arresto em penhora, e intime-se o executado. Cientifique-se o adquirente do bem. Int. Adv. MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO e JOSE CARLOS DA ROCHA-

195.-DECLARATORIA-545/2003-BRASOLDA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 19/02/2004, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e ROBERTO DE BRITTO-

196.-INDENIZACAO-551/2003-FERNANDO VITOR MARQUES x AUTO MECANICA GLEOCAR LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 20/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

197.-EMBARGOS-552/2003-RADIO BRASIL SUL LTDA x LUZIA MARTINS DA SILVA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN, GABRIEL MARINO MEIRELLES e IRACEMA MELLO MANGONI-

198.-DESPEJO-556/2003-NADIR RIBEIRO BERNARDO x MARCIA DE SOUZA -Contados e preparados. Int. R\$ 242,13.-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

199.-REVISIONAL-557/2003-ANTONIO WILSON BORGES x CREDITCARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/

A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 01/03/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, TENDY F. NALESSO SANTOS e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

200.-DESPEJO-565/2003-JOSE ELVIRA x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

201.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-571/2003-HERBORIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BLISTERPACK - Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 01/03/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO e REINALDO IGNACIO ALVES-

202.-BUSCA E APREENSAO (FID)-573/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALVARO GOMES FISCINA FILHO -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

203.-COBRANCA (SUM)-581/2003-CONFEDERACAO DA AGRIC.E DA PECUARIA DO BRASIL-CNA e outros x MANOEL VIEIRA DOS SANTOS-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I), para condenar o r,u ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pelo inadimplemento no percentual de 10% sobre o valor do principal e tamb,m e juros de mora de 0,5% ao m's, este incidentes a partir da data da citação AT 11/01/2003 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN). Tendo em vista que os autores decaíram de parte substancial do pedido inicial (a multa progressiva), as custas processuais deverão ser divididas por rata, bem como deverá cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono (CPC, art. 21). PRI. Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e CARLOS S. KITA-

204.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-606/2003-LUCIMARA HITOMI OGO x ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO e outros -Retirar expediente (edital)-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

205.-EMBARGOS-607/2003-ANA CASADO MARDEGAN x GARCA RURAL COM.REP.AGROPECUARIOS LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 26/02/2004, ...s 14:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e GIANE LOPES TSURUTA-

206.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-612/2003-EDITTORA VIVER & VIVER LTDA e outros x ANDRESSA DONASSAN GOMES -Contados e preparados. Int. R\$ 25,64.-Adv. SERGIO CANAN e SONIA APARECIDA YADOMI-

207.-DESPEJO-644/2003-JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES x JOSE CARLOS SORIANI- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE-

208.-DECLARATORIA-645/2003-SIDNEY ROBERTO DE OLIVEIRA x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

209.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-653/2003-MARIO DIONISIO VITTURI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

210.-INTERDICAÇÃO-664/2003-SEBASTIANA DA SILVA BORTOTO x JOAO BORTOTO FILHO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

211.-BUSCA E APREENSAO (FID)-674/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM MARQUES NETO -Ante ao conteúdo na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

212.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-676/2003-ANTONIO CARLOS MASTINE e outros x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A)- Ao executado para complementar o depósito de pagamento, conforme petição retro. Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

213.-INDENIZACAO-697/2003-FRANCISCO ROMAO MORENO x BANCO PANAMERICANO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

214.-REPARACAO DE DANOS-699/2003-ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, CRISTIANO BURATTO e RUBENS ROSSINI FILHO-

215.-COBRANCA (SUM)-701/2003-LEO SILVA ADVOCACIA x DIRCEU GONCALVES FERREIRA JUNIOR- Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. Adv. CINTIA MARIA LEO SILVA e ARAUJO, ANDRE MASSI, EDELBERTO ALVES RO-

DRIGUES e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

216.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-707/2003-IDU COSTA x VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS LONDRINA-ME- Impugnada a nomeação de bens, proceda-se a penhora na forma da lei. Int. Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, GLAUCIA VIGINOTTI MILANES e TEREZINHA DEMARTINO-

217.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-710/2003-CHOCOLATES IMPERIAL LTDA x CELSO CORNELIO COM.E REP.DE BOLACHAS LTDA -Manifeste-se da parte promotiva no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO R. KHATER FONTES-

218.-INDENIZACAO (ORD)-713/2003-ADRIANO BAPTISA- CO BECCATTI x EMPORIO GUIMARAES- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promotiva. Int. Adv. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ-

219.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-716/2003-FPNF COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

220.-COBRANCA (SUM)-734/2003-CONJUNTO RESID.SOLAR DAS TORRES x AUGUSTO MESSIAS DE OLIVEIRA PIZZUTTI e outros- Faça nova designação da audiência referida no despacho de fls. 89, para o dia 17 de fevereiro de 2004, ...s 13:30 horas. Citem-se os requeridos por edital, mediante minuta a ser apresentada pela parte promotiva, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. Intimem-se. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

221.-INDENIZACAO DE DANOS-739/2003-NATANAEL STOCHI x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

222.-CURATELA-744/2003-RUTH ADALILA GRESCHUK x EDELTRUDES GRESCHUK- Designando pelo perito Dr. Alcindo Cerci Neto, o dia 05/01/2004, ...s 16:00 horas, para início do trabalho pericial, oportunidade em que o requerido deverá comparecer em seu consultório, localizado na Av. Duque de Caxias, Nº 1980, sala 301, Edifício Angelo Mercanda, fone 3323-9784 ou 9994-3025. Adv. CARLOS ALBERTO MARI-CATO-

223.-NOTIFICACAO-772/2003-VD LOTEADORA LTDA x OSVALDO BORGES FREITAS -Retirar expediente (edita)- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

224.-BUSCA E APREENSAO (FID)-779/2003-BANCO FINASA S/A x DELVO APARECIDO DIAS- Deve o autor cumprir o despacho de fls. 33. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCOS FERNANDO CHIESA-

225.-BUSCA E APREENSAO (FID)-781/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELI APARECIDA DE LIMA CASTRO - Manifeste-se da parte promotiva no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

226.-NOTIFICACAO-789/2003-NALLI AMADE MAZARIN x ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA e outros- Nomeio o primeiro requerente para atuar como inventariante independente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual. Após seja providenciada a recolhimento do imposto "causa mortis" pelo inventariante. Adv. ADEMIR SIMOES-

227.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-792/2003-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CRISTIANE MARCONDES DE CAMPOS -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.- Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

228.-DECLARATORIA-804/2003-MARIA MARQUES VIEIRA x CARLOS EDUARDO PEREIRA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotiva, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

229.-COBRANCA (EXE)-807/2003-MARCELO AUGUSTO DA LUZ DOS SANTOS x KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. THARIK DE THARSO THANES, LUCIMAR MARIA DA SILVA e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-

230.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-810/2003-AUTO POSTO SAMUARA LTDA x LUIZ CARLOS BRANDAO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotiva, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

231.-ORDINARIA-825/2003-SSC.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. EDMILSON NOGINA e CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

232.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-826/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA -Contados e preparados. Int. R\$ 25.64-Adv. RUBENS ROSSINI FILHO, CARLOS ALBERTO MARICATO e CRISTIANO BURATTO-

233.-INTERDITO PROIBITORIO-827/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOM e outros x JOSE APARECIDO DE MOURA e outros- Ciente da interposição do agravo de instrumento retro, mantendo-se, por,m, a decisão agravada. Aguarde-se solicitações de

informações. Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e DIEGO MARTINS GASPARY-

234.-REVISIONAL-829/2003-LEYRIEN MARCELO GARCIA x UNIBANCO S/A- Sobre os documentos juntados pelo requerido, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int. Adv. SANIA STEFANI-

235.-EMBARGOS A EXECUCAO-839/2003-EDUARDO CESAR PRAZERES e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Sobre a impugnação retro, manifestem-se os embargantes, em tr's dias. Int. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

236.-PRESTACAO DE CONTAS-844/2003-EQUIPE -DIST.DE MED.COM.E REPRES.LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (BCN) -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. IRINEU CODATO-

237.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-854/2003-JANDIRA FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Diga a parte promotiva. Int. Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

238.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-862/2003-CA-APSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND. x OZEAS DE SOUZA CAMPOS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotiva, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RONALDO GUSMAO-

239.-ORDINARIA-876/2003-CESAR MOREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros- Aos autores par dizedr se concordam com o levantamento dos valores depositados nos autos, em tr's dias. Int. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

240.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-884/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x CLOOVIS TAKASHI AKIZAWA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotiva, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

241.-COBRANCA (SUM)-900/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO DE SOUZA CAMPOS- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se o requerente. Adv. DINARTE BITENCOURT-

242.-COBRANCA (SUM)-903/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDSON SHINJI TACAO- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se a parte promotiva. Int. Adv. DINARTE BITENCOURT-

243.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-913/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Recebo a exceção de pr.-executividade retro. Suspenda-se a execução. Intime-se a exequente para manifestar em cinco dias. Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

244.-COBRANCA (SUM)-931/2003-SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE x ROBERTO PEDALINO e outros- Ante a devolução das correspondências de citação, manifeste-se a parte promotiva. Int. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

245.-BUSCA E APREENSAO (FID)-948/2003-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x JATAITUR TRANSPORTES LTDA- Recolher a guia referente as custas de Oficial de Justiça. Adv. ELIANA F.P. ALBUQUERQUE L. SILVA e SILVIO BENFICA LISBOA-

246.-DECLARATORIA-960/2003-MARCELO BUENO CIA-CA x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

247.-EMBARGOS A EXECUCAO-966/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ADELINA DE SOUZA -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

248.-DECLARATORIA-977/2003-SUPORTE LONDRINA - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

249.-INDENIZACAO DE DANOS-978/2003-C.BRUSQUE COSTA (BY TECH) x RENAN GABRIEL COUTO -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. JAIR ANCIOTO-

250.-REVISIONAL-979/2003-FERNANDO CESAR DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-

251.-COBRANCA (ORD)-981/2003-ELIETE RAYMUNDO PENHA RIBEIRO e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

252.-INDENIZACAO-984/2003-HERALDO CEZAR DE CAMARGO x ECONORTE - EMPRESA CONC. DE RODOVIA DO NORTE S/A e outros- Designado o dia 01/03/2004, ...s 9:30 horas, para audiência de conciliação e apresentação de defesa. Adv. SEISHIN YOGI-

253.-BUSCA E APREENSAO (FID)-990/2003-BANCO PA-

NAMERICANO S/A x NILSON PEREIRA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

254.-ARROLAMENTO-996/2003-ISAURA PEREIRA ALFREDO x ADRIANO PEREIRA ALFREDO - ESPOLIO- Nomeio a requerente para atuar como inventariante independentemente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual. A seguir, seja providenciado o recolhimento tributo devido. Adv. JOSE ONTIVERO-

255.-INVENTARIO-998/2003-JUCELIA APARECIDA VIANA x ARGEMIRO VIANA e outros- Nomeio a herdeira Juc.lia Aparecida Viana para atuar como inventariante, prestado o compromisso legal. Citem-se os herdeiros. Ouça-se a Fazenda Estadual. (comparecer para assinatura do termo de compromisso). Adv. ADEMIR SIMOES-

256.-DECLARATORIA-999/2003-ROSNEL WOLNEY LEITE x BANCO ITAU SA e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

257.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1002/2003-INDIANA SEGUROS S/A x ASSOCIACAO DOS PROPE MORAD.DO JDR.BELA SUICA e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. WANDERLEY PAVAN-

258.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2003-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SANTA CATARINA -ERICA KONTOPP BALDAN x OFELIA TEREZINHA BALDAN E OUTROS- Designado o dia 20 de fevereiro de 2004, ...s 8:45 horas, para inquirição das testemunhas deprecadas. Adv. ULISSES JOSE FERREIRA NETO, ELI OLIVEIRA RAMOS e PEDRO AVELINO FROLICH-

259.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2003-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR -APARECIDO SAES x VIA-CAO GARCIA LTDA- Designo o dia 08 de março de 2004, ...s 8:45 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Adv. HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

**COMARCA DE LONDRINA - PR. CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL. JUIZ DE DIREITO: RODRIGO AFONSO BRESSAN RELACAO Nº88/ 2.003.**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0004	000333/1996
	0007	000219/1997
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0016	000819/2000
ADEMIR SIMES	0002	000485/1993
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0020	000236/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0003	000958/1995
AGENOR D. LOVATO COGO JR.	0033	000402/2002
ALESSANDRA L. CANTAROTI	0025	000842/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0037	000645/2002
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0002	000485/1993
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0003	000958/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA	0010	000909/1999
BRAULIO B.G. PERES	0014	000612/2000
CARLA LETICIA REDIN	0038	000680/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0032	000396/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0006	000083/1997
CECILIO MAIOLI FILHO	0050	000721/2003
CELZO ZAMONER	0019	000217/2001
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0058	000005/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0001	000012/1992
	0011	000188/2000
	0005	000461/1996
DANIELE JUNGLES CARVALHO	0038	000680/2002
DELY DIAS DAS NEVES	0057	000999/2003
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0025	000842/2001
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0022	000465/2001
DINARTE BITENCOURT	0030	000359/2002
DOMINGOS JOSE PERFEITO	0045	000292/2003
EDER GORINI	0004	000333/1996
	0007	000219/1997
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0039	000922/2002
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0053	000878/2003
EDUARDO VINAS VIEIRA	0038	000680/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	0050	000721/2003
ELLEN PATRICIA CHINI	0010	000909/1999
ENEAS COSTAS GUIMARAES FI	0045	000292/2003
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0029	000263/2002
	0032	000396/2002
	0034	000452/2002
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0056	000956/2003
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0046	000336/2003
FRANCISCO CESAR SALINET	0039	000922/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0030	000359/2002
GABRIEL BERTIN DE ALMEID	0008	000613/1999
GUSTAVO SALTANHA SUCHY	0038	000680/2002
HELEN KADIA SILVA CASSIAN	0043	000236/2003
HUMBERTO T. KOHATSU	0002	000485/1993
ILMO TRISTAO BARBOSA	0048	000524/2003
IVAN PEGORARO	0031	000373/2002
	0023	000478/2001
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	0016	000819/2000
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	0021	000456/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000023/2001
	0027	000054/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	0003	000958/1995
JOAO TAVARES DE LIMA	0026	000050/2002
JOSE AMARO	0012	000279/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	0049	000540/2003
JOSE DE ALENCAR S. CORDEI	0025	000842/2001
JOSE FRANCISCO ASSIS	0013	000550/2000
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0022	000465/2001

JULIO CESAR NALIM SALINET	0039	000922/2002
KATIA CRISTINA MIRANDA	0012	000279/2000
	0047	000423/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0018	000055/2001
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0029	000263/2002
LETICIA DE SOUZA BADAUDY	0008	000613/1999
LUCIANA VEIGA CAIRES	0013	000550/2000
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0026	000050/2002
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0003	000958/1995
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0015	000629/2000
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	0035	000548/2002
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0011	000188/2000
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0015	000629/2000
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0016	000819/2000
MIRELLE NEME BUZALAF	0013	000550/2000
MOACIR MENDES SANCHES	0012	000279/2000
NARCISO FERREIRA	0009	000755/1999
NELSON GUARNIER	0011	000188/2000
OMAR JOSE BADAUDY	0008	000613/1999
PAULO ROBERTO BONAFINI	0028	000131/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0024	000486/2001
RENATO BARROS DE CAMARGO	0040	000964/2002
RENATO TAVARES YABE	0040	000964/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0042	000097/2003
RICARDO DOMINGUES BRITO	0018	000055/2001
RICARDO LAFFRANCHI	0036	000620/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	0018	000055/2001
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0006	000083/1997
ROGER STRIKER TRIGUIEROS	0019	000217/2001
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0021	000456/2001
RONALDO GUSMAO	0051	000838/2003
	0052	000841/2003
	0054	000884/2003
ROSANGELA KHATER	0002	000485/1993
RUI SANTOS DE SA	0029	000263/2002
	0034	000452/2002
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0044	000280/2003
SANDY PEDRO DA SILVA	0016	000819/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0008	000613/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0033	000402/2002
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0059	000074/2000
	0044	000280/2003
SHALIMAR WASSILEVSK	0023	000478/2001
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0008	000613/1999
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0028	000131/2002
TARCISO DE SOUZA CHAGAS	0026	000050/2002
VANILTON DE FREITAS SCOPE	0041	000084/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0055	000485/2003
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0047	000423/2003
WILSON LEITE DE MORAIS	0024	000486/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1992-MILENIA AGRO INDUSTRIA S.A. x APOLINARIO ADAMES DE SOUZA -"Colha-se a manifestação do da parte promotiva."-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

2.-REPARACAO DE DANOS-485/1993-SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A x SIDNEY GARCIA DE CARVALHO e outros -"Contados e preparados, voltem."- RS -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU, ADEMIR SIMES e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-958/1995-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. x ELETROJAN ILUMINACAO E ELETRECIDADE LTDA."Homologo o acordo de fls.169/170, ja cumprido, conforme informacao de fls.186/188 e, com fulcro no artigo 794, II do CPC, julgo extinto o processo. As custas ja foram quitadas, conforme certidão de fls.168/verso. P.R.I." -Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, LUIZ ANTONIO GRALIKE e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SIMEAO NUNES DA PROENÇA e outros-"Ante ao cumprimento da obrigação HOMOLOGO o pedido retro e, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de merito. P.R.I." -Adv. EDER GORINI e ABEL FERREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/1996-HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLA LTDA. x LUIZ CARLOS MOTTA LIMA -"Colha-se a manifestação do da parte promotiva."-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-83/1997-AGNALDO GALVAO x NILSON LOUREIRO RODRIGUES e outros-"Foi concedida a liminar, e o bem so nao foi entregue ao autor porque este nao prestou a caução determinada. Tendo em vista a revelia do segundo reu, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se."(RS151,64) -Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-219/1997-SIMEAO NUNES DA PROENÇA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o transito em julgado da r.decisao de fls.142, colha-se a manifestação da parte interessada." -Adv. ABEL FERREIRA e EDER GORINI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/1999-CEBENGE.-ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Sobre os documentos juntados, diga o embargado. Após, contados e preparados, voltem para julgamento. Intime-se."-RS41,14" -Adv.SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, OMAR JOSE BADAUDY, LETICIA DE SOUZA BADAUDY, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA e SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO-

9.-COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-755/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAOCA IV x OSELI FERREIRA e outros-"Certifique-se quanto ao transito em julgado

da decisão de fls.127/130. Defiro o pedido de fls.133. Intime-se." -Adv. NARCISO FERREIRA-

10.-DESAPROPRIACAO-909/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x ERONDINA DE SOUZA CAMARGO e outros-"Indefiro o pedido de fls.269, item 3, ja que tal providencia poderia ter sido tomada pelo proprio autor, e antes ou logo apos a conclusao do laudo pericial. Indefiro o pedido de fls.275/276, uma vez que ja houve levantamento de boa parte do valor depositado (fls.238/239). Oficie-se, conforme requerido as fls.269, item 6. O autor requereu audiencia de instrucao para eventuais esclarecimentos a serem prestados pelo perito, todavia, nao impugnou os esclarecimentos finais do perito e tambem nao mencionou quais seriam os pontos obscuros ou lacunosos do laudo, pelo que, indefiro a producao de referida prova. Apes, tendo em vista tratar-se exclusivamente de materia de direito, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Intime-se." -(R\$ 46,14)" -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2000-HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ESPOLIO DE JOAO DUTRA DE PADUA E OUTRO-"Tendo em vista tratar-se de materia exclusivamente de direito, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. Intime-se." (R\$222,63)" -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e NELSON GUARNIER-

12.-COBRANCA-279/2000-MARIA ELZA ALENCAR x DANIEL VIEIRA SIQUEIRA e outros-"As partes dispensaram depoimento pessoais. As testemunhas da parte autora ja foram ouvidas. Para a continuidade da audiencia de instrucao e julgamento, e ouvida da testemunha do reu, designo o dia 02/06/2004, as 14:30 horas. Intime-se." -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA, MOACIR MENDES SANCHES e JOSE AMARO-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-550/2000-BB FINANCEIRA S/A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x PAULO PATSKO e outros-"Contados e preparados, voltem." -RS94,63" -Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, LUCIANA VEIGA CAIRES e JOSE FRANCISCO ASSIS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEFFERSON JAQUES BUENO -"Sobre as repostas dos officios, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. BRAULIO B.G. PERES-

15.-AÇÃO DE CONHECIMENTO-629/2000-TELMA ANDRADE DA CRUZ e outros x MARIO HAYATO SHIRAHIGE e outros-"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido na inicial da açao declaratoria/revisional e julgo PROCEDENTE o pedido na inicial da açao de cobranca para fins de condenar os compradores Telma Andrade da Cruz, Emilia Andrade dos Santos e Jose Eudes dos Santos ao pagamento das parcelas devidas e nao pagas, que deverao ser calculadas, corrigidas e acrescidas dos encargos conforme supra exposto, nos termos do artigo 604 do CPC. Pelo fato de que a liquidaao da presente sentença depende ainda de calculo aritmetico, pelo fato de que nao se sabe, neste momento processual, se o valor da condenaao ficara aquem ou alem do valor indicado na inicial da açao de cobranca, e para fins de se evitar uma decisao ultra petita, o valor da condenaao supra determinada fica limitado ao valor informado na inicial referente as verbas julgadas devidas (R\$3,20 + R\$102,00 + R\$1.200,00 + R\$13.392,30 = R\$14.697,50) corrigido pelo INPC a partir do ajustamento e acrescimo de juros de mora legais a partir da citaao. Condeno os compradores ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e dos honorarios advocatícios do patrono da parte adversa, os quais arbitro em 15% do valor da condenaao. Os honorarios referem-se a ambos os processos e foram arbitrados com fulcro nos paragrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC, considerando o tempo gasto, a ausencia de producao probatoria em audiencia, o trabalho realizado, o zelo profissional, o valor da causa da açao declaratoria e o valor da condenaao. P.R.I." -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

16.-BUSCA APREENSAO-NAO FIDUCIARI-819/2000-LUIZ PARANZINI x NIVALDO PIOVEZAN-"Tendo em vista o nao interesse, pelas partes, na producao de outras provas que nao as constantes dos autos, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se." (R\$14,63)" -Adv. JUANUARIO SILVERIO DE SOUZA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, SANDY PEDRO DA SILVA e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

17.-COBRANCA-23/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CLAUDIO BRUM DA FONSECA -"Sobre o retorno da carta precatória de fls.82/112, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

18.-DECLARATORIA-55/2001-RENATA ARONI x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO.-UNOPAR-"...Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE todo o pedido na reconvencao e PROCEDENTE o pedido na açao declaratoria/indenizatoria para fins de declarar paga a divida objeto da duplicata protestada e para fins de condenar a re a pagar a autora, a titulo de indenizaao por danos morais, a quantia de R\$9.600,00, corrigida monetariamente pelo INPC a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o evento danoso (março de 2000 - Sumula 54 do STJ). Condeno a r, ao pagamento das custas processuais da açao e da reconvencao e dos honorarios do patrono da autora, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenaao. Os honorarios, relativos a açao e a reconvencao, foram arbitrados com fulcro nos paragrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC, tendo em conta o tempo gasto, a ausencia de producao probatoria em audiencia,

o trabalho realizado, o zelo profissional, o valor da condenaao e o fato de serem duas as demandas. Nao ja que como dito supra, nada indica que esta tenha agido dolosamente, o que afasta a alegada temeridade da reconvencao ajuizada. Oficie-se ao cartorio de protesto competente e ao serasa para que baixem a restricao relativa a duplicata de fls.71. P.R.I." - Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO, ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

19.-DECLARATORIA-217/2001-SIND. DOS SERVID.MUNICIPAIS DE LONDRINA.SINDSERV-LD x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Contados e preparados, voltem." -RS90,63" -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e CELSO ZAMONER-

20.-INVENTARIO-236/2001-ABEGAIR GRAMINHO DE OLIVEIRA x ADOLFO LOPES DE OLIVEIRA-"O ex-esposo de Maria da Luz deve integrar o feito pois, a epoca do falecimento do inventariado, era o mesmo casado em regime de comunhao universal de bens e, portanto, herdeiro. Retifique-se o formal de partilha, para fins de nele constar que os herdeiros tem apenas os direitos relativos ao imovel descrito as fls.106, uma vez que o mesmo nao esta registrado em nome do de cujus. Intime-se." -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

21.-EMBARGOS A ARREMATACAO-456/2001-JOSE ENIO GUARNIER E OUTRO x ANDREA TIE NOZAKI -"Contados e preparados, voltem." -R\$833,53" -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA e JASEBEL ARAUJO SALOMAO-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-465/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. x GERALDO DA CRUZ e outros -"Contados e preparados, voltem." -RS228,13" -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

23.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-478/2001-ANWAR HAULY JUNIOR x ANDRE DONIZETI MALASPINA e outros-"...Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 9º, III, 62 e 63 da lei 8.245/91, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de decretar a rescisao da locaao contratada, determinar o despejo do locatario e condenar os reus 1) ao pagamento dos alugueis vencidos em março/2001 (saldo as fls.14), abril a julho/2001 (integrais) e agosto/2001 (proporcional, ja que a locaao terminou em 30/07/2001 - fls.48) (todos com a bonificacao) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes ambos da data do vencimento das obrigaoes, e acrescidos de multa moratoria de 10%; 2) ao pagamento das taxas de condominio vencidas em setembro/2000 a agosto/2001 corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes, ambos da data do vencimento das obrigaoes, e acrescidas de multa moratoria de 10% e 3) ao pagamento de R\$380,00 a titulo de multa contratual, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, ambos da data da citaao. Deixo de fixar prazo para a desocupacao voluntaria do imovel ou de determinar a expedicao de mandado de despejo uma vez que o imovel ja foi desocupado pelo locatario. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor da condenaao. Os honorarios foram arbitrados com fulcro no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC, tendo em conta o tempo despendido, a ausencia de producao probatoria em audiencia, o trabalho realizado e o zelo profissional. P.R.I." -Adv. IVAN PEGORARO e SHALIMAR WASSILEVSK-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-486/2001-ADAO NAKONECZWI x LILLIAN NUNES SILVA-"...Posto isso, declaro a prescricao dos titulos de fls.7,8,9,10,11,13,14 e, em relacao a eles, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 269, IV do CPC. A execucao deve prosseguir somente em relacao aos titulos de fls.12 e 15. P.R.I." -Adv. WILSON LEITE DE MORAIS e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-842/2001-REINALDO AUGUSTO P. MARQUES GOMES FILHO e outros x UNICREDI.-COOP.DE ECONOMIA CRED.MUTUO MED.REG.NORT-"O embargante nao depositou o valor dos honorarios, pelo que, resta prejudicada a producao desta prova. Ainda, ante a ausencia de outras provas a serem produzidas pelas partes, dispense a audiencia de instrucao e julgamento, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. (R\$179,13)" -Adv. ALESSANDRA L. CANTAROTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e JOSE DE ALENCAR S. CORDEIRO-

26.-ORDINARIA-50/2002-ELISA BRANQUINHO MENDES PONCES x ARTHUR GONCALVES e outros-"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, por falta de uma das condicoes da açao (possibilidade juridica do pedido) e nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, JOAO TAVARES DE LIMA e TARCISO DE SOUZA CHAGAS-

27.-DEPOSITO-54/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAUTO FULGENCIO FERREIRA-"...Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 4º do decreto-lei 911/69 e 902 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o reu a entregar o bem em 24 horas, ou depositar, no mesmo prazo, a quantia de R\$4.340,02, devidamente corrigida e acrescida dos encargos contratuais. Segundo o atual entendimento do STJ, o qual adoto como razao de decidir, nao mais se pode cominar prisao para o caso de nao entrega do bem alienado fiduciariamente. Deixo, desta forma, de cominar prisao no caso dos autos. "... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em 10% do valor da condenaao, considerando o contido no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC, o tempo gasto, o trabalho realizado e o

zelo profissional. P.R.I." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

28.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-131/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SOLIMÕES x ROSANGELA VASCONCELOS SANVIDO e outros -"Contados e preparados, voltem." -RS160,89" -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e SILVANA APARECIDA PEDROSO-

29.-BUSCA APREENSAO-NAO FIDUCIARI-263/2002-DAIR RODRIGUES PEDRO x SINVAL FONSECA ANTONIO-"Homologo o acordo feito entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de merito. Custas na forma do acordo e pelo valor deste. P.R.I." -Adv. FATIMA APARECIDA LUCHESI, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

30.-COBRANCA-359/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA.-CNA e outros x ONOFRE TOLEDO DE SOUZA -"Contados e preparados, voltem." -RS54,63" -Adv. DINARTE BITENCOURT e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

31.-DEPOSITO-373/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOACIR FARIAS-"Sobre o retorno infrutifero da Carta Precatória de fls.37/38, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. IVAN PEGORARO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-396/2002-ANGELO EMANOEL BELTRAME x DAIR RODRIGUES PEDRO-"Homologo o acordo feito entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de merito. Custas na forma do acordo e pelo valor deste. P.R.I. Apes o transito em julgado, arquivem-se." -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e FATIMA APARECIDA LUCHESI-

33.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-402/2002-GIOVANA PERSUOLO ANDRADE x BANCO ABN AMRO BANK S.A.-"O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, contados e preparados, voltem para decisao. "(R\$54,63)" -Adv. AGENOR D. LOVATO COGO JR. e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

34.-DECLARATORIA-452/2002-DAIR RODRIGUES PEDRO x SINVAL FONSECA ANTONIO-"Homologo o acordo feito entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de merito. Custas na forma do acordo e pelo valor deste. P.R.I. Apes o transito em julgado, arquivem-se." -Adv. FATIMA APARECIDA LUCHESI e RUI SANTOS DE SA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/2002-BANCO BRANDESCO S/A x USOLINE S/C LTDA -"Sobre a certidao do transito em julgado da decisao, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONC-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2002-UNOPAR.-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x FABIANA TIROLLE CONDESSA -"Sobre o retorno da carta precatória de fls.56/67, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

37.-MONITARIA-645/2002-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x JONATHAN DOS SANTOS -"Contados e preparados, voltem."-RS87,00" -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-680/2002-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x VALDEMAR PEREIRA -"Sobre o retorno infrutifero da correspondencia de fls.30, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. DANIELE JUNGLES CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN e EDUARDO VINAS VIEIRA-

39.-INDENIZACAO-922/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIA x GALMO ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA-"Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento de prova generica. Intime-se." -Adv. EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO, JULIO CESAR NALIM SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-

40.-MONITARIA-964/2002-J.R. CRUZ.-JACAREZINHO x BARILONPLAST IND.COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -"DESPACHO DE FLS.68)" Para a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 01/09/2004, as 14:00 horas. "(DESPACHO DE FLS.69)" J. Defiro a suspensao requerida, escoado o prazo manifeste-se novamente a parte promovente. "DESPACHO DE FLS.71)" Defiro." -Colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. RENATO TAVARES YABE e RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-

41.-INVENTARIO-84/2003-EDSON TAKEO NAGAOKA x SIODI NAGAOKA e outros-"Cumpra o inventariante a cota ministerial, promover a juntada da matricula do imovel a que se refere a letra H do item 4 da inicial." -Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

42.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-97/2003-UMUPEIRO.-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x CLAMAR TERRAPLANAGEM LTDA e outros-"Sobre a peticao de fls.28/30 e documentos juntados, colha-se a manifestaao da exequente." -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

43.-INDENIZACAO-236/2003-ATUKIKO MATUNAGA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAOES e outros-"J. Sobre a contestacao ora ofertada e documentacao anexa, ouca-se a parte promovente, em dez dias." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-280/2003-SUELI FEIJO FELTRIN CARVALHEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-"J. Tratando-se de materia exclusivamente de direito, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, contados e preparados, voltem para decisao. (R\$ 257,13)" -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-292/2003-CAMILA STINGHEN ENGMANN e outros x REIKO HAYASHI DOS SANTOS-"O feito esta apto a receber decisao no estado em que se encontra. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. (R\$178,57)" -Adv. ENEAS COSTAS GUIMARAES FILHO e DOMINGOS JOSE PERFEITO-

46.-DEPOSITO-336/2003-BANCO FINASA S/A x ALEX ISAMI PALMA HIROMORI -"Sobre a certidao infrutifera do Sr. Meirinho de fls.33, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

47.-MONITARIA-423/2003-DANIEL VIEIRA SIQUEIRA x MARIA ELZA ALENCAR-"Nao foram alegadas preliminares, pelo que, dou o processo por saneado. Todavia, verifico que nao houve, pelas partes, a especificacao de provas, pelo que, devem as mesmas ser intimadas nesse sentido, advertindo-as que as provas devem ser motivadas, sob pena de indeferimento de prova generica. Intime-se." -Adv. WILDER SABBAINI DOS SANTOS e KATIA CRISTINA MIRANDA-

48.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-524/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x PAULO BONANI -"Sobre o retorno infrutifero da Carta Precatória de fls.61/63, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE WILSON VITORINO -"Colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

50.-EXECUCAO DE HIPOTECA-721/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ TACAO e outros-"Tome-se por termo o oferecimento de bens a penhora de fls.43. Recolha-se o mandado de citaao." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-838/2003-CAIXA ASSIST.APOSENT.PENSOES SERVIDORES MUNICIPAIS x LUCAS MARCELO FERREIRA -"Sobre a certidao do Sr. meirinho de fls.18, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. RONALDO GUSMAO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-841/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSOES DOS SERVIDORES MUN x TANIRA CILDA BENDER -"Contados e preparados, voltem." -RS242,13" -Adv. RONALDO GUSMAO-

53.-DECLARATORIA-878/2003-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA -"Sobre o retorno infrutifero da correspondencia de fls.59, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-884/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSOES SERV.MUNIC.CAAPSM x DANIELE FERNANDA SOARES -"Sobre a certidao infrutifera do Sr. Meirinho de fls.9, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. RONALDO GUSMAO-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-887/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDINEI ROSA DA SILVA -"Sobre a certidao infrutifera do Sr. Meirinho de fls.17, colha-se a manifestaao da parte promovente."-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

56.-ANULATORIA-956/2003-ITAMAR GOMES GUIMARAES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-"...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, na forma do artigo 267, VI do CPC e por falta de duas condicoes da açao (legitimidade de parte e possibilidade juridica do pedido) Tendo em vista o alegado pelo autor, remeta-se copia da inicial e dos documentos juntados ao MP para que tome ciencia e, querendo, tome as medidas cabiveis junto ao processo de desapropriacao autos 574/02 da 5ª V.C. desta comarca. P.R.I." -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

57.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-999/2003-MARITIMA SEGUROS S/A x VANDERLEY DREYER-"Recebi hoje, Registre-se, autue-se e diga o excepto, em dez dias." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

58.-EXECUCAO FISCAL-5/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAHOUSE COMERCIO DE CONFEC-OES LTDA-"O CTN dispoe que, em caso de abuso de personalidade juridica, caracterizada pelo abuso de poder ou infraao de lei, contrato social e estatutos, pode o Juiz decidir que os efeitos de certas e determinadas relacoes de obrigaoes sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou socios da pessoa juridica. O simples nao pagamento da divida nao , suficiente para a aplicacao do instituto. Deve a exequente provar alguma das possibilidades de que trata o art. 135 do CC para os fins do pedido retro. Intime-se." -dv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

59.-EXECUCAO FISCAL- ESTADO-74/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESPOLIO DE DORIVAL GOMES PEREIRA e outros-"Sobre a objeao de pre-executividade, manifeste-se a exequente, em dez dias." -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D  
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE  
RELACAO Nº 27/2003**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0305	002325/2003
ABEL FERREIRA	0306	002337/2003
ADEIR-O RODRIGUES DE ASSI	0198	000869/2003
ADEMIR SIMOES	0253	001682/2003
	0054	000512/2000
	0151	002042/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0074	000256/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0062	001328/2000
ADRIANA MATEUS MARCAL PER	0179	000455/2003
ADRIANO ALVES DA SILVA	0075	000530/2001
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0013	001203/1996
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0102	000313/2002
	0193	000769/2003
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0097	000205/2002
AKIHITO ALLAN MENDES PERE	0021	000185/1997
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0239	001556/2003
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0155	002183/2002
	0117	001017/2002
	0030	000399/1998
	0031	000612/1998
	0026	001424/1997
	0028	000076/1998
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0270	001843/2003
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	0174	000331/2003
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0113	000823/2002
AMANDA MARTINS	0299	002250/2003
ANA CAROLINA ARNALDI	0169	000241/2003
ANDRE CUNHA	0037	001772/1998
ANDRE LUIZ CUNHA	0132	001625/2002
	0116	000999/2002
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0142	001873/2002
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0255	001717/2003
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0275	001918/2003
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	0211	001159/2003
ANTONIO CARLOS CARMONA	0084	001645/2001
ANTONIO JOSE DELFINO AMAL	0311	002358/2003
	0282	001992/2003
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	0069	001697/2000
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0214	001190/2003
	0259	001750/2003
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0249	001623/2003
ARI BORBA DE OLIVEIRA	0101	000294/2002
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0317	002393/2003
	0292	002177/2003
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0050	001762/1999
BENEDITO LEPRI	0218	001256/2003
	0318	002400/2003
	0315	002382/2003
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA	0162	000178/2003
	0308	002345/2003
	0189	000693/2003
	0078	000903/2001
	0258	001730/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0035	001388/1998
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	0052	000303/2000
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0120	001170/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0103	000321/2002
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M	0154	002141/2002
CAROLINE SAID DIAS	0223	001346/2003
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0063	001397/2000
	0012	001200/1996
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0138	001768/2002
	0053	000422/2000
	0033	001377/1998
	0034	001378/1998
CECILIA INACIO ALVES	0045	000979/1999
CELINA KAZUKO FUJOKA MOL	0232	001489/2003
	0233	001491/2003
CELSO MASSASHI MOGARI	0288	002110/2003
CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE	0047	001314/1999
CILENE BENASSI PEROZIM	0156	002226/2002
	0172	000318/2003
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0321	002413/2003
	0202	000951/2003
CLAUDIA E. M. PIMENTA	0088	001926/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	0220	001268/2003
	0153	002074/2002
	0229	001453/2003
	0232	001489/2003
	0298	002234/2003
	0065	001538/2000
	0266	001815/2003
	0287	002098/2003
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0211	001159/2003
	0254	001708/2003
	0261	001762/2003
	0262	001781/2003
CLOVES JOSE DE PINHO	0238	001548/2003
CLOVIS JOSE PINHO	0320	002409/2003
DANILO SERRA GONÇALVES	0217	001221/2003
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0107	000416/2002
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0239	001556/2003
DIRCEU SODRE	0184	000621/2003
DORIVAL CARDOSO	0051	001789/1999
	0042	000085/1999
	0018	001294/1996
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0184	000621/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0004	001205/1991
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0125	001295/2002
	0221	001323/2003
EDUARDO DOS SANTOS	0300	002263/2003
	0319	002401/2003
ELEZER DA SILVA NANTES	0177	000403/2003
ELIANA ALVES DE MORAES	0226	001388/2003

ELIZABETH RAO	0060	001243/2000
ELVIS GALLERA GARCIA	0242	001592/2003
	0018	001294/1996
	0022	000339/1997
FABIANE CAPUTO FORTUNATO	0283	002048/2003
FATIMA APARECIDA LUCCHESE	0257	001726/2003
	0228	001438/2003
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0112	000763/2002
FIRMINO SERGIO SILVA	0244	001596/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0285	002057/2003
	0316	002392/2003
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0280	001982/2003
	0126	001424/2002
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0213	001180/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0027	001740/1997
	0069	001697/2000
	0222	001344/2003
	0223	001346/2003
GLAUCIO CICERO DA SILVA	0322	000639/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0029	000196/1998
	0278	001958/2003
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0035	001388/1998
	0044	000783/1999
HELIO FRANCISCO FREITAS	0057	000807/2000
HELIO VIEIRA NETO	0125	001295/2002
	0060	001243/2000
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0203	000992/2003
	0154	002141/2002
	0186	000630/2003
	0172	000318/2003
IARA COSTA NEVES CAIO	0096	000106/2002
INAJA MARIA VIANNA SILVES	0230	001468/2003
	0240	001559/2003
	0240	001559/2003
IRACEMA DE MELLO MANGONI	0174	000331/2003
IRANI PEREIRA ARAUJO	0087	001823/2001
IRINEU CODATO	0025	001180/1997
IRINEU LABIGALINI	0304	002321/2003
IVO ALVES DE ANDRADE	0126	001424/2002
IVONE DE CASTRO RUHMANN	0122	001223/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0187	000681/2003
	0310	002351/2003
	0274	001915/2003
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0133	001637/2002
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0007	001167/1993
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	0057	000807/2000
	0127	001460/2002
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0289	002116/2003
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0150	002035/2002
JEOVAH BARNABE	0207	001091/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0177	000403/2003
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0303	002304/2003
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0121	001214/2002
	0032	001155/1998
	0045	000979/1999
	0207	001091/2003
JOAO MATTAR NETTO	0023	000488/1997
JOAQUIM GONÇALVES PIGARO	0250	001634/2003
	0140	001825/2002
JOEL GARCIA	0200	000925/2003
JORGE BENATO BUENO	0191	000719/2003
	0252	001678/2003
	0168	000234/2003
JOSE ALVES DE SOUZA	0011	000366/1996
JOSE CARLOS DIAS NETO	0142	001873/2002
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0140	001871/1998
	0070	000275/2003
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0039	001822/1998
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0271	001862/2003
JOSE MARCELO DE JESUS	0059	001107/2000
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0167	000231/2003
JOSE ROBERTO REALE	0312	002364/2003
	0180	000460/2003
	0243	001594/2003
	0112	000763/2002
	0205	001039/2003
	0081	001069/2001
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0010	000950/1995
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0160	000091/2003
JOSE WALMIR MORO	0067	001636/2000
JUBERVEI NUNES BUENO	0064	001515/2000
JULIANO TOMANAGA	0129	001529/2002
	0038	001790/1998
	0199	000910/2003
	0047	001314/1999
	0234	001497/2003
	0137	001763/2002
JULIARA APARECIDA GONCALV	0191	000719/2003
JULIO CEZAR PAULINO	0164	000213/2003
	0105	000358/2002
	0068	001661/2000
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0018	001294/1996
JUNIOR GOMES	0110	000632/2002
KATIA CRISTINA MIRANDA	0146	001921/2002
	0139	001807/2002
	0090	001960/2001
KEILA MELISSA BAPTISTOTTI	0144	001889/2002
KELLY CARDOSO DESIDERIONI	0294	002215/2001
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0272	001870/2003
LIGIA BEATRIZ F. CARDOZO	0008	000245/1994
LINDEIA CARDOSO	0061	001280/2000
	0073	000001/2001
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0145	001916/2002
	0086	001787/2001
LUIS FERNANDO HASEGAWA	0163	000209/2003
LUIS ROBERTO DEBOWSKI	0109	000551/2002
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE	0080	001046/2001
	0222	001344/2003
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0204	001032/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0025	001180/1997
LUIZ CARLOS FREITAS	0309	002346/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0008	000245/1994
MANOEL F.ROSA NETO	0175	000345/2003

MANUEL PEREIRA DOS REIS	0066	001562/2000
MARA ELIS CODATO	0228	001438/2003
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0251	001659/2003
	0267	001830/2003
	0020	000119/1997
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0134	001667/2002
	0099	000214/2002
	0066	001562/2000
	0149	001969/2002
	0048	001425/1999
	0012	001200/1996
	0013	001203/1996
MARCELO J. QUEIROZ	0118	001111/2002
	0141	001837/2002
MARCELO LARANJO QUADROS	0130	001535/2002
	0313	002365/2003
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0097	000205/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0016	001254/1996
	0017	001261/1996
MARCIA TESHIMA	0276	001919/2003
	0227	001396/2003
	0119	001148/2002
	0070	001717/2000
	0248	001621/2003
	0043	000702/1999
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0059	001107/2000
MARCIO DOMINGOS ALVES	0176	000375/2003
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0049	001596/1999
	0286	002074/2003
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0147	001942/2002
	0231	001474/2002
	0045	000979/1999
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0305	002325/2003
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0084	001645/2001
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0131	001563/2002
	0124	001261/2002
	0104	000335/2002
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	0166	000224/2003
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0134	001667/2002
	0099	000214/2002
	0149	001969/2002
	0192	000765/2003
	0048	001425/1999
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0001	000703/1986
	0002	000059/1993
MARCOS PINTOR DE MELO LIM	0136	001745/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	0082	001104/2001
MARCUS VINICIUS AMIN	0241	001563/2003
MARIA ANTONIA GONÇALVES	0161	000143/2003
	0246	001605/2003
	0044	000783/1999
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0183	000560/2003
	0113	000823/2002
	0173	000325/2003
	0182	000532/2003
	0171	000277/2003
	0152	002057/2002
	0245	001602/2003
	0157	002241/2002
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0009	001327/1994
MARIA DE LOURDES ASSUNÇAO	0195	000814/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0006	000448/1993
	0108	000475/2002
MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0190	000701/2003
MARIA LUCIA V. LOZOVEY BU	0091	002002/2001
MARIA REGINA BATIGLIA NUN	0072	001935/2000
MARIA SOLANGE VALENTINA D	0158	000013/2003
MARIA TEREZINHA CHENSO	0024	000635/1997
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0014	001210/1996
	0015	001230/1996
MARIANO CASANOVA THOME	0094	002096/2001
	0098	000207/2002
	0083	001295/2001
MARINO SILVA	0135	001728/2002
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0058	000817/2000
MARJORIE R. DE AZEVEDO	0127	001460/2002
MIRIAM BELUCO	0216	001216/2003
NADIA CRISTINA CAMPANER C	0027	001740/1997
NEUSA MARIA DE SOUZA	0009	001327/1994
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0168	000234/2003
	0095	000104/2002
	0109	000551/2002
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0041	000001/1999
NOE APARECIDO DA COSTA	0046	001105/1999
NOHAD ABDALLAH	0293	002210/2003
ORLANDO RIBEIRO	0143	001887/2002
OSWALDO GIMENES	0213	001180

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-950/1995-M.F.M. x S.F.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-366/1996-D.O. x A.B.O. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE ALVES DE SOUZA-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-1200/1996-A.M. x I.N.S.S.-ci'ncia da baixa dos autos - Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-1203/1996-J.A.O.S. x I.N.S.S.I.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-1210/1996-E.M.P.G. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-1230/1996-A.F.A. x I.N.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-1254/1996-S.S.D.S. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-1261/1996-M.V.S. x I.N.P.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-1294/1996-J.F.S. x I.N.S.S.I.- A sentença dos embargos transitou em julgado - digam - Adv. DORIVAL CARDOSO, JULIO RODOLFO ROEHRIG e ELVIS GALLERA GARCIA-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-44/1997-J.F.F. x C.A.O.F. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WALTER ESPIGA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-119/1997-D.N.A.M.X. x J.X.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-185/1997-M.T.J.S. x E.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-339/1997-J.S.F. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-

23.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-488/1997-L.T.S.R. x P.T.S.R. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO MATTAR NETTO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-635/1997-S.A.D.S.G. e outros x J.C.D.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA TEREZINHA CHENSO-

25.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1180/1997-K.W. e outros x N.F.J.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. IRINEU CODATO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1424/1997-C.A.S. x J.S.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

27.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1740/1997-M.C.R. x L.I.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e NADIA CRISTINA CAMPANER COELHO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-76/1998-M.F.F. x A.P.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-196/1998-A.A.K. x A.B.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

30.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-399/1998-R.F.S. x A.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-612/1998-R.T.S. x M.R.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1155/1998-V.B.I. e outros x C.E.M.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1377/1998-K.A.C.D.S. x J.C.L.F. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1378/1998-K.A.C. x J.C.L.F. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1388/1998-R.B.C.

x C.E.D.S. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO MORAES COSATE-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1545/1998-M.L.C.M. x F.A.B.M.- manifestem-se as partes - Adv. SEMI-FREDO CARLOS MOIOLI e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1772/1998-P.S. x J.L.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE CUNHA-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1790/1998-A.C.S. x J.C.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIANO TOMANA-GA-

39.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1822/1998-M.H.G. x A.A.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1871/1998-H.S. x N.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRE-LLI-

41.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-1/1999-P.P.L. e outros x T.R.M.G.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA e RENATO CARVALHO FA-RAH-

42.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-85/1999-F.E. e outros x A.B. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DORIVAL CARDOSO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-702/1999-G.B.A.R. e outros x L.R.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-783/1999-P.R.M. e outros x J.M.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

45.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-979/1999-L.G.F.B. e outros x J.P.B.- nova data para audi'ncia dia 06/10/2004 as 10:00 horas - ao advogado do r,u para que informe o novo endereço de seu cliente - Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, ZELINDO TIBOLA e CECILIA INACIO ALVES-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1105/1999-E.B.S. x G.P.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1314/1999-R.G.M. x H.C.C. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JULIANO TOMANAGA e CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE OLIVEIRA-

48.-ACIDENTE DE TRABALHO-1425/1999-L.C.B. x I.N.S.S.I.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1596/1999-S.L.A.V. e outros x C.R.R.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1762/1999-G.P.C.L. e outros x E.L.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO e VILSON DONIZETI GALVAO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1789/1999-J.F.C.S. e outros x N.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DORIVAL CARDOSO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303/2000-A.F.P. e outros x J.L.F.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

53.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-422/2000-T.E.C. e outros x J.E.P.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

54.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-512/2000-N.A.S. x A.D.S. -forneça cópias - calculo R\$ 4.025.38 - Adv. ADEMIR SIMOES-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-521/2000-F.R.M. x D.P.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. PATRICIA CARRARO ROSSETTO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-759/2000-B.C.Y. e outros x C.K.Y. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

57.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-807/2000-M.G. x E.J.F.L. e outros -nova data p/ audi'ncia dia 02/03/2004 as 08:45 horas - Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS, PAULO E. CHRISTINO ESPADA e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

58.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-817/2000-R.P.C. x I.A.C. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

59.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1107/2000-A.C.S. e outros x A.P.S.- informe sobre a realizacão da pericia - Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e JOSE MARCELO DE JESUS-

60.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1243/2000-V.C.C. e outros x L.H.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e HELIO VIEIRA NETO-

61.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1280/2000-R.G.M.D.S. e outros x F.J.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LINDEIA CARDOSO-

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1328/2000-MARIA MARCIA VINCE GARCIA PEDRIALI x VIAÇAO GARCIA LTDA -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

63.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1397/2000-G.U. e outros x A.C.O. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

64.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1515/2000-P.H.D. e outros x M.S.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 06/10/2004 as 14:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JUBERVEI NUNES BUENO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1538/2000-A.P.R. e outros x J.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

66.-ACIDENTE DE TRABALHO-1562/2000-A.M. x I.N.S.S.I.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

67.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1636/2000-D.A.Z. x C.C.Z. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE WALMIR MORO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1661/2000-E.M.S. e outros x L.C.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

69.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1697/2000-S.F.D.S. x S.S.G.- CIÓNIA DA BAIXA DOS AUTOS -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1717/2000-L.A.O. e outros x I.A.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1764/2000-E.B.S. x G.P.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1935/2000-L.S. x C.G.S.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA REGINA BATIGLIA NUNES SILVA-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1/2001-P.B. e outros x M.B. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LINDEIA CARDOSO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-256/2001-G.A.C.S. e outros x M.R.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

75.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-530/2001-A.R.S. x V.A.S. e outros -devolva rocesso em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-795/2001-L.R.S.A. e outros x G.J.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/2001-L.R.S.A. e outros x G.J.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

78.-DIVORCIO-903/2001-O.P.V. x G.P.A.V. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

79.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-962/2001-A.A.S.G. x J.C.G. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

80.-ACAO DE ALIMENTOS-1046/2001-W.C.C.S. e outros x R.A.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1069/2001-P.M.V.S. e outros x P.D.S. -proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1104/2001-C.C. x J.C.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e RONALDO MORAES COSATE-

83.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1295/2001-V.F.S. x M.V.F.S. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

84.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1645/2001-J.C.S. e outros x S.A.L.- informe sobre a realizacão do exame - Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e ANTONIO CARLOS CARMONA-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1664/2001-G.H.L. e outros x R.G.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SATURNINO FERNANDES NETO-

86.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1787/2001-V.N. e outros x L.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1823/2001-T.J.L. e outros x E.C.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. IRANI PEREIRA ARAUJO-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1926/2001-D.A.V.P. x S.P.P.N. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLAUDIA E. M. PIMENTA-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1940/2001-G.M.C. e outros x L.P.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

90.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1960/2001-J.L.F.P. e outros x B.A.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

91.-CAUTELAR-2002/2001-S.P. x L.L.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO-

92.-DIVORCIO CONSENSUAL-2037/2001-G.A.C. x D.S.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2039/2001-T.H.S.C. x M.C.S.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2096/2001-M.V.F.S. e outros x V.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-104/2002-H.O.B. e outros x E.C.B. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/2002-J.H.M.N. e outros x P.R.N. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. IARA COSTA NEVES CAIO-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-205/2002-V.C.M.V. x R.L.V. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2002-M.A.C. e outros x J.O.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

99.-ACIDENTE DE TRABALHO-214/2002-S.A.S.P. x I.N.S.S.I.- ...fixo honorários em R\$ 240,00 mensais - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

100.-DIVORCIO CONSENSUAL-274/2002-M.A.A.C. x I.S.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

101.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-294/2002-L.L.B. e outros x F.L.O. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ARI BORBA DE OLIVEIRA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-313/2002-V.T. x E.K.D.M.P. -Diga a parte requerente-Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

103.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-321/2002-D.M.P. e outros x M.A.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

104.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-335/2002-L.R. x G.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/2002-J.L.B. e outros x M.A.B. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2002-M.F.G. e outros x S.G. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. THAIS ARANDA BARROZO-

107.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-416/2002-G.H.P. e outros x M.L.D.S.- declare a revelia do r,u - audi'ncia de conciliação p/ 29/06/2004 as 08:45 horas - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

108.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-475/2002-A.D.S. e outros x V.R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

109.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-551/2002-H.D.L. e outros x J.A.M. - defiro a antecipação de tutela fixando pen-

sao em 1/3 do s.m. mensal- Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e LUIS ROBERTO DEBOWSKI-

110.-DIVORCIO-632/2002-A.R.D.S. x J.F.D.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JUNIOR GOMES-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-648/2002-B.S.C.O. e outros x N.C.O. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS-

112.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-763/2002-M.C.C.T. x A.N.T.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 29/06/2004 as 13:30 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

113.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-823/2002-R.J.M. e outros x E.D.M.- ... julgo precedente - Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-918/2002-F.H.M.L. e outros x C.A.L.-Diga a parte requerente-Adv. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-927/2002-K.M.C. e outros x A.E.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

116.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-999/2002-L.C.A. e outros x C.V.S.T.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE LUIZ CU-NHA-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1017/2002-R.F.S. e outros x A.F.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1111/2002-AMELIA GUEDES e outros x JOSE VESPA -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCELO J. QUEIROZ-

119.-DIVORCIO-1148/2002-M.D.L. x L.C.D.- ...decreto o divorcio - Adv. MARCIA TESHIMA-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-1170/2002-S.E.M.P. e outros x C.P.- forneça o novo endereço da autora para intimação - audi'ncia de instr. e julg. p/ 18/06/2004 as 15:00 horas - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1214/2002-O.F.S. x J.M.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1223/2002-A.C.R.A. e outros x J.B.T.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. IVONE DE CASTRO RUHMANN-

123.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1251/2002-R.V. x C.A.P.V. -Diga a parte requerente-Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

124.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1261/2002-P.B.F. x M.R.D.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

125.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1295/2002-S.F.M.R. x R.R.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 22/06/2004 as 10:00 horas - Adv. HELIO VIEIRA NETO e EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

126.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1424/2002-S.S. e outros x A.G.F. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, IVO ALVES DE ANDRADE-

127.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1460/2002-S.M. x F.R.O. e outros- manifestem-se sobre o laudo - Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

128.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1486/2002-J.M.J. x A.C.S.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

129.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1529/2002-M.C.S.C. x L.S.C. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIANO TOMANAGA-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-1535/2002-P.M.P. e outros x E.O.P. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCELO LARANJO QUADROS-

131.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1563/2002-M.M.S. x C.S.M. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1625/2002-N.G.M.A. e outros x L.C.P.M.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE LUIZ CU-NHA-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1637/2002-H.S. e outros x C.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

134.-ACIDENTE DE TRABALHO-1667/2002-FATIMA CRISTINA SCARINCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- em substituição nomeio perito o Dr. Alcindo C. Neto - exame pericial dia 19/12/2003 as 15:00 horas - Av. duque de Caxias, 1980 sala 301 devendo a autora comparecer - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

135.-ANULACAO DE CASAMENTO-1728/2002-A.P.N. x R.C.D.C.P.- ...rejeito os embargos... - Adv. MARINO SILVA-

136.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1745/2002-P.S.S.D.S. x M.A.A.- calculo R\$ 759.97 - Adv. MARCOS PIN-TOR DE MELO LIMA-

137.-ACAO DE ALIMENTOS-1763/2002-A.M.S.S. e outros x E.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1768/2002-B.A.B.D.S. e outros x A.G.D.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1807/2002-L.D.V. e outros x E.L.V. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

140.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1825/2002-P.H.C. e outros x J.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOAQUIM GONÇALVES PIGARO-

141.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1837/2002-A.V. x J.V. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCELO J. QUEIROZ-

142.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1873/2002-M.O.R. x R.T.M.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

143.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1887/2002-M.A.S.J.S. x W.R.S.- nomeio curador o DR. Oswaldo A.S. Junior - d' -se-lhe vista dos autos - Adv. ORLANDO RIBEIRO e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

144.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1889/2002-J.H.D.S. e outros x I.F.B. -forneça cópias -Adv. KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCH-

145.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1916/2002-A.S.S. x P.F.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

146.-CAUTELAR INOMINADA-1921/2002-W.F.R. x A.M.O. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

147.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1942/2002-R.M.A. x F.C.M. e outros- CONCEDO VISITAS NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DE CADA MÔS das 14:00 horas do sábado at, as 18:00 horas do domingo...o descumprimento implicar em multa diária de R\$ 100,00 - cumpra o contido no parecer do M.P. - audi'ncia de instr. e julg. p/ 06/10/2004 as 13:30 horas - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

148.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1956/2002-L.R.F. x L.A.F. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

149.-ACIDENTE DE TRABALHO-1969/2002-J.B.P. x I.N.S.S.- ...nao recebo o recurso volunt rio... - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

150.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2035/2002-C.A.M. x J.L.M. -Diga a parte requerente-Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2042/2002-A.C.V. e outros x J.C.V. -Diga a parte requerente-Adv. ADEMIR SIMOES-

152.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2057/2002-G.R. e outros x J.L.C.F. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

153.-DIVORCIO-2074/2002-L.O.A. x J.C.A. - declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/ 22/06/2004 as 14:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

154.-DIVORCIO-2141/2002-A.G. x J.E.G. - homologado o acordo - Adv. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2183/2002-J.M.R. e outros x I.R. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

156.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2226/2002-E.L.D.S. x P.S.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

157.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2241/2002-C.A.G. x P.H.D.S. e outros- declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/03/08/2004 as 08:45 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

158.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-13/2003-L.S.G. x

Y.A.S. - ...regulamente as visitas na forma requerida as fls. 09 e 190/1 item 4, letra C - Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA e OTTO FEUCHT-

159.-ACAO DE ALIMENTOS-88/2003-M.E.F. x I.A.P. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

160.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-91/2003-H.G.L. x N.L.P.A.- ... julgo precedente... - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2003-M.F.N. e outros x M.F.J. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

162.-DIVORCIO-178/2003-J.R.D.S. x O.V.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

163.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-209/2003-A.A.D. x S.D. e outros- ... julgo precedente exonerando o autor... - Adv. LUIS FERNANDO HASEGAWA-

164.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-213/2003-P.S.D. x E.A.L. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2003-M.S. x G.S. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RINALDO CELIO BARIANI-

166.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/2003-I.P. x M.P. - julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2003-S.C.M. e outros x R.L.P.M. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

168.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-234/2003-M.T.C. e outros x J.B.B. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e JORGE BENATO BUENO-

169.-DIVORCIO-241/2003-M.L.B.R. x J.G.R.- decreto o divorcio- Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

170.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-275/2003-D.C.S.O. x C.S.O.- declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/ 03/08/2004 as 10:00 horas - Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-

171.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-277/2003-J.A.P. e outros x P.C.P. -forneça cópias -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

172.-MODIFICACAO DE GUARDA-318/2003-P.A.A.J. x A.A.A.- ... julgo precedente... - Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

173.-ACAO DE ALIMENTOS-325/2003-D.C.N. e outros x G.N. - audi'ncia de conciliação p/ 18/06/2004 as 16:00 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

174.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2003-C.A.C. e outros x J.L.F.C. - marco nova data p/ audi'ncia dia 29/06/2004 as 15:00 horas - Adv. IRACEMA DE MELLO MANGONI, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA-

175.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-345/2003-C.C.M. e outros x R.S. -Diga a parte requerente-Adv. MANOEL FROSA NETO-

176.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-375/2003-J.C.M. x F.R.C.M.- data correta para audi'ncia dia 29/09/2004 as 14:30 horas - Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES e RONALDO MORAES COSATE-

177.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-403/2003-F.R. e outros x O.L.D.- reporte-me ao despacho de fls. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

178.-ACAO DE ALIMENTOS-435/2003-I.L.S.S. e outros x V.V.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

179.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-455/2003-J.S.F.F. x A.M.F. e outros- ... julgo precedente... - Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL PERINI-

180.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-460/2003-D.L.M.M. x M.A.M.- declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/ 22/06/2004 as 08:45 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

181.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-490/2003-L.A.B.S. x O.S. -Diga a parte requerente-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

182.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-532/2003-A.C.O. e outros x G.M. - audi'ncia de conciliação p/ 21/06/2004 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e SERGIO LOPES MASSEDO-

183.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-560/2003-C.R.N. x J.C.D.S.- declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/ 22/06/2004 as 13:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

184.-MODIFICACAO DE GUARDA-621/2003-S.F.R.T. x M.E.C.H. - audi'ncia de conciliação p/ 21/06/2004 as 09:15

horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e DIRCEU SODRE-

185.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-623/2003-M.C.R.S. x C.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

186.-ACAO DE ALIMENTOS-630/2003-K.D.L.R. e outros x N.A.P.R. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-681/2003-D.C.S. e outros x A.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

188.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-688/2003-J.B. e outros x J.B.O.- informe sobre a realização da perícia- Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

189.-ACAO DE ALIMENTOS-693/2003-B.C.D. e outros x A.C.D. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

190.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-701/2003-W.F.M.L. x W.F.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA-

191.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2003-S.C.O.S.D.S. e outros x F.P.S.N. -julgado extinto-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES e JORGE BENATO BUENO-

192.-ACAO DE ALIMENTOS-765/2003-G.V.R. e outros x L.R.R. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

193.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-769/2003-R.A.S. x J.C.V.S. e outros -correspondência devolvida-Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

194.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-773/2003-A.A.S.R.O. x C.L.S.H.O. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

195.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-814/2003-J.C.S. e outros x A.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES-

196.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-816/2003-B.M.C. x M.C.F.M. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

197.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-830/2003-L.A.B.S. x O.S. -Diga a parte requerente-Adv. TATIANE DOS SANTOS-

198.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-869/2003-J.S.C. x S.M.C. -forneça cópias -Adv. ADEIR-O RODRIGUES DE ASSIS-

199.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-910/2003-F.M.D. e outros x L.A.O. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

200.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-925/2003-P.S. x A.M.- decreto o divorcio - Adv. JOEL GARCIA-

201.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/2003-E.B.C. e outros x C.J. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

202.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-951/2003-A.M.P.D.S. x J.R.D.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

203.-DIVORCIO-992/2003-R.M.N.M. x A.A.M.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 22/06/2004 as 15:30 horas - Adv. PATRICIA YASUKO DONOMAE e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

204.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1032/2003-A.C.D. x O.P.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETO-

205.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1039/2003-D.S.L. e outros x L.S.L. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

206.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1089/2003-C.D.S. x A.D.S.- audi'ncia de conciliação p/ 06/08/2004 as 08:45 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

207.-CAUTELAR DE ALIMENTOS-1091/2003-R.I.C. e outros x A.C.C.- ...arbitro alimentos em um s.m. mensal... - Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e JEOVAH BARNABE-

208.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1099/2003-F.F.M. e outros x M.D.M. -Diga a parte requerente-Adv. ROBSON MARCELO A. MARTINS-

209.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1143/2003-F.A.O. x M.O. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

210.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1148/2003-C.P.S. e outros x M.O.S. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

211.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1159/2003-R.F.P. x L.G.P. e outros - audi'ncia de conciliação p/ 18/06/2004 as

09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e ANTONIO APARECIDO MOREIRA-

212.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1162/2003-C.P.S. e outros x M.O.S. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

213.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1180/2003-A.C.R.B. e outros x L.J.B.- calculo R\$ 602.45 - Adv. OSVALDO GIMENES e GERSON PAULUS DE CAMPOS-

214.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1190/2003-C.P. x R.M.S.P. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

215.-DIVORCIO-1215/2003-C.L.B.A. x A.A. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

216.-CAUTELAR GUADA DE FILHOS-1216/2003-V.S.O. x M.A. - ... julgo procedente... - Adv. MIRIAM BELUCO e RENATO DOMINGUES BRITO-

217.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1221/2003-P.L. x M.H.F.L.- recolha o imposto - Adv. DANILO SERRA GONÇALVES-

218.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1256/2003-M.M.Q. e outros x O.M. -Diga a parte requerente-Adv. BENEDITO LEPRI-

219.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1267/2003-R.V.A. e outros x R.V.A. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIA BENDUCE CASELLA-

220.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1268/2003-L.C.P. e outros x K.O.P. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

221.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1323/2003-A.C.N. e outros x A.B.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

222.-MODIFICACAO DE GUARDA-1344/2003-J.G.D.S. x M.O.L. - audiência de conciliação p/ 21/06/2004 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e GIANE LOPES TSURUTA-

223.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1346/2003-J.D.A.P. x L.H.R.P. e outros - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P/ 21/06/2004 AS 10:15 HORAS - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CAROLINE SAID DIAS e GIANE LOPES TSURUTA-

224.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1366/2003-J.J.F.V. e outros x J.B.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

225.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1377/2003-L.L.F.C. x M.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

226.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1388/2003-M.A.C. x L.J.P. -Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

227.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1396/2003-D.W.S.T. e outros x J.R.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

228.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1438/2003-R.B. e outros x M.L.A. -correspondência devolvida-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e MARA ELIS CODATO-

229.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1453/2003-A.A.H.L. x M.E.L. e outros- declaro a revelia da r. - audiência de instr. e julg. p/ 29/06/2004 as 10:00 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

230.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1468/2003-G.P.S. e outros x N.V. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE-

231.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1474/2003-M.F.N. e outros x M.F.J. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

232.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1489/2003-S.N. e outros x V.L. - audiência de conciliação p/ 18/06/2004 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

233.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1491/2003-J.V.D.R. e outros x J.R.N. -correspondência devolvida-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

234.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-1497/2003-R.L.S. x J.A.P.F. - ...indefiro o pleito de urgência... - Adv. JULIANO TOMANAGA-

235.-ACAO DE ALIMENTOS-1498/2003-J.P.F.P. e outros x R.R.P. e outros -forneça cópias -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

236.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1530/2003-A.F.S.D.S. x R.S.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

237.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1543/2003-C.A.G.L. x L.G.L. - audiência de conciliação p/ 21/06/2004 as

14:00 horas - Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

238.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1548/2003-E.L.G.G.B. x M.L.R.B. -Diga a parte requerente-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

239.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1556/2003-S.P.N. x C.N.D. -julgado extinto-Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

240.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1559/2003-C.C.R.S. e outros x I.L.S. - homologado o acordo - Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE e INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE-

241.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1563/2003-P.F.S. x A.P.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARCUS VINICIUS AMIN-

242.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1592/2003-D.P. x M.P.P. e outros - audiência de conciliação p/ 18/06/2004 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ELIZABETH RAO e VALDONY PORTO CESTARI-

243.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1594/2003-R.V.C. x P.S.C. e outros - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P/ 21/06/2004 AS 13:30 HORAS - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. TEREZINHA DEMARTINO e JOSE ROBERTO REALE-

244.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1596/2003-M.A.I.L. e outros x A.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

245.-DIVORCIO CONSENSUAL-1602/2003-L.B. x N.L. -julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

246.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1605/2003-V.H.A.B. e outros x C.E.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

247.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1606/2003-Y.F.S. e outros x S.W.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

248.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1621/2003-K.C. x A.D.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

249.-CAUTELAR INOMINADA-1623/2003-J.C.S. x V.G.O. - Diga a parte requerente-Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

250.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1634/2003-S.R.C. x A.R.C. e outros - audiência de conciliação p/ 18/06/2004 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOAQUIM GONÇALVES PIGARO-

251.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1659/2003-O.E. x M.H.E. - ...indefiro o pleito de urgência... - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

252.-EMBARGOS A EXECUCAO-1678/2003-E.D.C. x V.H.D. e outros- homologado o acordo - Adv. JORGE BENATO BUENO e RENATO DOMINGUES BRITO-

253.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1682/2003-P.D.M.S. x V.A.M.S. -forneça cópias - audiência de conciliação p/ 18/06/2004 as 14:00 horas - Adv. ADEMIR SIMOES-

254.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1708/2003-E.H.T.V. e outros x O.S.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

255.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1717/2003-I.G.P.R. x I.P.P. e outros- indefiro o pedido de urgência - Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

256.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1718/2003-M.L.C. x E.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

257.-DIVORCIO-1726/2003-A.A.C.F. x J.D.C.- nomeio curadora a Drª Fatima Ap. Luchesi - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

258.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1730/2003-I.A.P. x V.R.D.S.- AUDIÊNCIA P/ 21/06/2004 AS 14:30 HORAS - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

259.-DIVORCIO-1750/2003-A.P. x A.M.M.P. -junte o edital devidamente publicado-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

260.-DIVORCIO-1759/2003-C.S.N. x N.M.N.- nomeio curador o Dr. Sebastiao de Oliveira Cesar - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. WALTER GASTALDI e SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

261.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1762/2003-G.B.G. e outros x R.G. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

262.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1781/2003-J.G.G.L. e outros x F.S.L. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

263.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1795/2003-J.A.V. x A.M.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

264.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1802/2003-D.G.P. e ou-

tros x S.J.P. -Diga a parte requerente-Adv. OSVALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

265.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1813/2003-A.P.P. e outros x L.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

266.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1815/2003-R.H.M. e outros x G.T.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

267.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1830/2003-F.C.A.S. e outros x F.S. - homologado o acordo - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

268.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1836/2003-L.P.J. x G.S.M. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

269.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1839/2003-I.Y.B. e outros x C.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

270.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1843/2003-R.V.A. x M.V.A. -Diga a parte requerente-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

271.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1862/2003-J.A.P. e outros x C.A.V.P. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

272.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1870/2003-V.L.J. e outros x I.J. -Diga a parte requerente-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-

273.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1890/2003-B.B.S. e outros x P.M.T.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

274.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2003-L.C.B. e outros x F.M.M.B. -Diga a parte requerente-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

275.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1918/2003-F.M.C.N. e outros x H.L.C.N. -julgado extinto-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

276.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/2003-J.M.M.S. x L.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

277.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1929/2003-R.O.F. e outros x M.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

278.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1958/2003-F.A.P. e outros x F.R.P. -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

279.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1960/2003-M.V.G. e outros x V.M.G. -Diga a parte requerente-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

280.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1982/2003-A.G.D.S. e outros x R.I.S. -Diga a parte requerente-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

281.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1983/2003-V.L.C.S. x E.L.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. PEDRO BRASIL DE MELO-

282.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-1992/2003-S.M.R. x W.W.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO JOSE DELFINO AMALFI-

283.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2048/2003-I.S.R. x B.A.F. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. FABIANE CAPUTO FORTUNATO-

284.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2053/2003-M.A.S.R. x A.G. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO-

285.-ACAO DE ALIMENTOS-2057/2003-W.M.H.A. e outros x M.A.F.A.- alimentos provisórios em 01 s.m. - audiência de conciliação p/ 11/06/2004 as 15:00 horas - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

286.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2074/2003-L.A.O.M. e outros x J.T.M. - emende a inicial - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

287.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2098/2003-D.R.L. x I.S.G. - converto a separação em divórcio - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

288.-EMBARGOS A EXECUCAO-2110/2003-A.R.B. x A.R.B.F. e outros- ao embargado para resposta - Adv. CELSO MASSASHI MOGARI-

289.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2116/2003-Y.Y. x E.P.Y.- custas R\$ 168.00 - manifeste-se sobre o parecer - Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

290.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2129/2003-C.B.F. x E.C.D. - homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

291.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2133/2003-S.S. x K.R.S.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

292.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2177/2003-

T.B.B.C. x C.B.C. - emende a inicial - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

293.-ACAO DE ALIMENTOS-2210/2003-B.B.L. e outros x E.R.L.- alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/03/08/2004 as 15:30 horas - Adv. NOHAD ABDALLAH-

294.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2215/2003-E.B.B. x J.E.S. - homologado o acordo - Adv. KELLY CARDOSO DESIDERIONI-

295.-ACAO DE ALIMENTOS-2216/2003-A.C.R. e outros x N.L.S.- alimentos provisórios em R\$ 120,00 mensais - audiência de conciliação p/03/08/2004 as 14:30 horas - Adv. VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO-

296.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2230/2003-REGINALDO DA ROCHA RODRIGUES x MARCIA REGINA SANTOS- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

297.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2233/2003-A.F.D.S. x G.A.L. - homologado o acordo- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

298.-DIVORCIO-2234/2003-G.P. x M.O.P.- Audiência de conciliação p/ 18/06/2004 as 14:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

299.-ACAO DE ALIMENTOS-2250/2003-V.R.S.J. e outros x V.R.S.- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 03/08/2004 as 14:00 horas - Adv. AMANDA MARTINS-

300.-CAUTELAR INOMINADA-2263/2003-S.R.M. x N.J.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

301.-ACAO DE ALIMENTOS-2266/2003-P.R.A.P. e outros x D.P.- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/03/08/2004 as 13:30 horas - Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

302.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2288/2003-R.H.J. x L.R.H. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

303.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2304/2003-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -forneça cópias -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

304.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2321/2003-G.S.D. e outros x D.P.D. -forneça cópias -Adv. IRINEU LABIGALINI-

305.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2325/2003-W.F.I. e outros x P.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM e -

306.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2337/2003-J.U.B.C. x M.A.S.C. e outros-forneça o endereço do requerido.-Adv. ABEL FERREIRA-

307.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2339/2003-E.C.F. x S.F. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. RONALDO MORAES COSATE-

308.-DIVORCIO-2345/2003-N.M.S. x M.R.O.M. - audiência de conciliação p/ 21/06/2004 as 15:00 horas - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

309.-DIVORCIO CONSENSUAL-2346/2003-J.M.J. x C.R.J. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-

310.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2351/2003-S.A.M.S. x L.F.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

311.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2358/2003-A.M.M. x K.R.S.F.M. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ANTONIO JOSE DELFINO AMALFI-

312.-DIVORCIO CONSENSUAL-2364/2003-M.G.D.S. x F.R.V. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

313.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2365/2003-L.S.S. x A.S. -forneça cópias -Adv. MARCELO LARANJO QUADROS-

314.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-2368/2003-M.A.S.R. x A.G. - emende a inicial - Adv. TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO-

315.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-2382/2003-O.M. x M.M.Q. e outros- ao impugnado para resposta - Adv. BENEDITO LEPRI-

316.-DIVORCIO CONSENSUAL-2392/2003-T.P.B. x S.B. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

317.-DIVORCIO CONSENSUAL-2393/2003-O.C.D. x J.M.D. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

318.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2400/2003-W.F.S. e outros x A.F.S.- emende a inicial - Adv. BENEDITO LEPRI-

319.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2401/2003-V.R.M. e outros x J.P.M. e outros- emende a inicial - Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

320.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2409/2003-M.L.R.B. x E.L.G.B.- ao impugnado para resposta - Adv. CLOVIS JOSE PINHO-

321.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2413/2003-B.P.S. x M.R.G. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

322.-CARTA PRECATORIA-639/2003-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-PR -E.R.B. x I.-Efetue o pagamento das custas + cota do oficial de justiça, no valor de R\$ 145,00.-Adv. GLAUCIO CICERO DA SILVA-

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.88/2003  
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0013	000191/2001
	0010	000076/2001
AIRTON MARTINS MOLINA	0011	000132/2001
	0002	000085/1995
	0021	000429/2002
	0032	000036/2003
	0007	000286/1999
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	0019	000140/2002
	0015	000274/2001
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0013	000191/2001
ALICIO MALAVAZI	0024	000169/2003
	0006	000266/1999
ALVARO MANOEL FURLAN	0009	000072/2001
	0024	000169/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0001	000293/1992
ANDREIA C.M. CAMPANA	0018	000128/2002
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO	0028	000377/2003
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0033	000102/2003
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	0017	000457/2001
ANTONIO GONÇALVES	0014	000212/2001
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0026	000339/2003
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0009	000072/2001
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	0011	000132/2001
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0019	000140/2002
	0015	000274/2001
DIRCEU VERONEZE	0017	000457/2001
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0010	000076/2001
EDSON M. TIUJO	0002	000085/1995
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0004	000228/1995
	0020	000382/2002
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0032	000036/2003
FABIO MARCEL VANIN TURCHI	0009	000072/2001
GILMAR TEDEO TREVIZAN	0002	000085/1995
IRAN NEGRAO FERREIRA	0005	000051/1997
IVONE MARTINS CREMA	0002	000085/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0012	000142/2001
JOSE MARCOS CARRASCO	0001	000293/1992
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0002	000085/1995
JOSEMAR CAETANO	0011	000132/2001
LAURINDO GOBI	0027	000344/2003
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0013	000191/2001
LEONIR MARIA GARBUGIO	0022	000088/2003
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0017	000457/2001
	0023	000146/2003
LUIZ CARLOS SANCHES	0031	000034/2003
MARCIA APARECIDA PITTA	0008	000314/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000088/2003
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0006	000266/1999
MARCOS CEZAR C. BORNIA	0016	000443/2001
MARIA REGINA VIZIOLI	0019	000140/2002
	0015	000274/2001
	0023	000146/2003
MARINA ANGELICA ASSIS ZER	0024	000169/2003
MARLENE DE CASTRO MORDEGA	0008	000314/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	0020	000382/2002
OSEIAS MARTINS BARBOSA	0007	000286/1999
PAULO CESAR DE CASTILHO	0025	000303/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	0010	000076/2001
RAQUEL MARIA SARNO OTRANT	0026	000339/2003
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0030	000387/2003
	0029	000380/2003
ROSEMARY S. A. PERES GUAL	0003	000148/1995
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0014	000212/2001
SONIA MARIA SILVESTRE LOP	0002	000085/1995
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0016	000443/2001
	0022	000088/2003
	0012	000142/2001
WADSON NICANOR PERES GUAL	0003	000148/1995
WILSON JOSE DE FREITAS	0016	000443/2001

1.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-293/1992-COCARI LTDA x MARIO FORASTIERI -Manifeste-se o Exequente, em tr's dias. Int. -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

2.-RECONHECIMENTO DE FATOS-85/1995-MARIA PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE MUHAMED KASSEM. Ante as ponderações retro apresentadas e considerando que deverÇ ser preservada a meação da esposa do falecido Muhamed, Sra. Adriana Abdó El Rahammn defiro por ora

a penhora sobre o bem indicado ... s fls. 472, por ser suficientes ... garantia do Juízo na presente execução. (Assinar o termo de oferecimento de bens ... penhora - Dr. AIRTON MARTINS MOLINA). -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GILMAR TEDEO TREVIZAN, IVONE MARTINS CREMA, EDSON M. TIUJO, AIRTON MARTINS MOLINA e SONIA MARIA SILVESTRE LOPES-

3.-DESAPROPRIACAO-148/1995-O MUNICIPIO DE MARIALVA x JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS e outros -Manifestem-se as Partes, sobre o cçlculo, R\$.3.606,19. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. A. PERES GUALDA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/1995-O ESTADO DO PARANA x MAIRA PRODUÇAO DE SEMENTES LTDA e outros. Intime-se conforme requerido, para os executados efetuarem o pagamento das custas processuais, R\$.7,00. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ANDRE BASTIANELLI. Tendo em vista o contido no contrato social de fls. 06 onde consta outro sócio da exequente, indefiro o pedido retro. Int. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1999-O ESTADO DO PARANA x NELSON MARCHIORI e outros. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA e ALICIO MALAVAZI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/1999-VALDECIR RODRIGUES SEMENTES-ME e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. ... EX POSITIS e do mais que dos autos consta, julgo, procedentes, em parte, os presentes embargos para o fim de: a) expurgar a capitalização mensal dos juros remuneratórios e moratórios para que sejam estes aplicados somente na sua forma simples; b) substituir a TR (Taxa Referencial) pelos índices oficiais aplicáveis ... esp, cie (m, dia do INPC - índice Nacional de Preços ao consumidor, e IPC - índice de Preço ao Consumidor), desde a origem da dívida, at, a data do efetivo pagamento. c) reduzir multa pactuada de 10%(dez por cento) para 2%(dois por cento) sobre o valor devido. Ante o princípio da sucumbência, sendo cada litigante, em parte, vencedor e vencido, condeno o Embargante ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas e R\$.18.000,00 (dezoito mil reais) de honorários advocatícios ao advogado do Embargante, na forma do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, o que faço levando em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, observadas pois as letras "a", "b" e "c", do parçgrafo 3o, do artigo 20, do referido diploma legal. Deverç o embargado, oportunamente, juntar aos presentes autos todos os extratos referentes ... dívida "sub judice", desde a sua origem contratual de 08/03/1995, at, a data do ajuizamento da execução, na forma do pedido "3" da petição inicial (fls.35). -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOSA e AIRTON MARTINS MOLINA-

8.-COBRANCA-314/2000-ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE MARIALVA -Manifestem-se as Partes interessadas em cinco(05) dias, sobre o cçlculo, R\$.1.490,55. -Adv. MARLENE DE CASTRO MORDEGAM e MARCIA APARECIDA PITTA-

9.-REVISAO DE ALUGUERES-72/2001-ANTONIO BRITA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros. 1- Considerando que o recurso interposto cingiu-se apenas na questão de verba honorária pela sucumbência, defiro o pedido de fls. 391, devendo a parte interessada extrair as peças e apurar o "quantum". 2- Intime-se, pois. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA, ALVARO MANOEL FURLAN e FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI-

10.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-76/2001-MELCHIADES MORAES DE ALMEIDA e outros x VALMOR MENEZES. 1- Recebo o recurso em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo). 2- D'-se vista ao apelado, para que, tendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contra-razões de recurso. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, DOUGLAS L. COSTA MAIA e PAULO ROBERTO LUVISETI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2001-CAFEIERA E CEREALISTA BORSARI LTDA x EUCLIDES FERREIRA DIAS -Manifestem-se as Partes sobre os documentos de fls. 203/215, no prazo legal. Int. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO e CLAUDIA ANDREIA TORTOLA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2001-DOMINGOS FORASTIERI x FERTILIZANTES SERRANA S/A. ... julgo procedentes, parcialmente, os presentes Embargos, ao fito de determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$.247.049,35 (duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que deverÇ ser acrescido de juros legais de meio por cento (0,5%) ao m's e correção monetária a contar (ambos) de 11 de junho de 2003. Havendo sucumbência recíproca condeno as partes no pagamento das custas e honorários na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do d, bito, na proporção de 70%(setenta por cento) ao Embargante e 30%(trinta por cento) ao Embargado (artigos 21 e 26, do Código de Processo Civil). -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2001-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x CAFEIERA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. ... 3- Quanto ao pedido de imposição de multa, manifestem-se os executados em cinco(05) dias. RETIRAR OFÉCIO - DR. LELIS. -Adv. LELIS

VIEIRA DOS SANTOS, ADELICIO JOSE ZENNI e ALESSANDRO S. VALLER ZENNI-

14.-COBRANCA-212/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL MARIALVA x VALDECIR BRUM GARCIA. ... julgo procedente o pedido para o fim de condenar o requerido, VALDECIR BRUM GARCIA, jç qualificado, a pagar ao Autor, CONDOMENIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL DE MARIALVA, tamb, m qualificado na exordial, a importância de CRS.1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referentes ao rateio ... sua cota parte da reforma do referido pr, dio, de sua responsabilidade, mais juros de 1% e multa de 20% sobre o total de d, bito, acrescidos de correção monetária pelos índices do INPC, tudo a partir dos respectivos vencimentos das prestações devidas. Ante o princípio da sucumbência, pagarç, ainda o r, u, as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o total da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, parçgrafo 3o, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para seu favor. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e ANTONIO GONÇALVES-

15.-COBRANCA-274/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x ROQUE BARBETTO. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o R, u ORLANDO DE S", jç qualificado, a pagar aos Requerentes as Contribuições sindicais devidas referentes aos exercícios pleiteados nos respectivos valores de R\$.868,42, R\$.758,99, R\$.754,93, no total de R\$.2.202,34 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), com atualização at, 30/08/2001, acrescidos de juros de 1% ao m's e correção monetária pelos do INPC, multa de 10%(dez por cento), com seu adicional de 2%, na forma do disposto no artigo 600 da CLT, at, o efetivo pagamento. Ante o princípio da sucumbência, pagarç o Requerido as custas e os honorários de advogado, estes arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o total da condenação, devidamente corrigido, o que faço com fulcro no disposto no artigo 20, parçgrafo 3o, do "Codex Processualis", atendidos: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e singularidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo para o seu serviço. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

16.-REIVINDICATORIA-443/2001-NEI MAIA FRATUCCI x FRANCISCO FRAGALLI e outros. Para audiência de instrução e julgamento designo o próximo dia 04/06/2004, ... s 13:30 horas. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CEZAR C. BORNIA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-457/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x FELIX ROSA e outros. Homologado o acordo formulado entre as partes. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2002-JOAO VICTOR TIETD x MARIA DE LOURDES GUARNIERI e outros -Manifeste-se o Exequente, em tr's dias, quanto ao contido retro. -Adv. ANDREIA C.M. CAMPANA-

19.-COBRANCA-140/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO TORRES SANCHES. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o R, u ANTONIO TORRES SANCHES, jç qualificado, a pagar aos Requerentes as Contribuições Sindicais devidas referentes aos exercícios pleiteados nos respectivos valores de R\$.289,01, R\$.538,42, R\$.478,93 e R\$.365,63, no total de R\$.1.671,99 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), com atualização at, 18 de abril do ano de 2002, acrescidos de juros de 10%(dez por cento), com seu adicional de 2%, na forma do disposto no artigo 600 da CLT, at, o efetivo pagamento. Ante o princípio da sucumbência, pagarç o Requerido as custas e os honorários de advogado, estes arbitrados em 10%(dez por cento), sobre o total da condenação, devidamente corrigido, o que faço com fulcro no disposto no artigo 20, parçgrafo 3o, do "Codex Processualis", atendidos: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e singularidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo para o seu serviço. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

20.-COBRANCA-382/2002-ALAOR EDUARDO GARCIA x PARANA COMPANHIA SEGUROS. ... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, para o fim de condenar a R, a pagar ao Autor a diferença de 44,1 salÇrios mínimos atuais do referido seguro obrigatório DPVAT pleiteada. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 20, parçgrafo 3o, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, observados, pois, o grau de zelo do profissional, o lugar e prestação de serviços, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, devidamente corrigido, acrescido de juros de mora e correção monetária. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2002-CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA x JOSE RENATO COLLETA. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2003-OSVALDECIR FORASTIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A. ... julgo procedentes, em parte os presentes embargos para o fim de: a) determinar a substituição da TR (Taxa Referencial) pelos índices oficiais aplicáveis ... esp, cie (m, dia do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, e IPC - índice de Preço do Consumidor), desde a data celebração do Instrumento Particular de Confissão, Composição da Dívida at, o efetivo pagamento. b) reduzir multa pactuada de 10%(dez por cento) para 2%(dois por cento) sobre o valor devido. Ante o princípio da sucumbência, sendo cada litigante, em parte, vencedor e vencido, condeno o Embargante ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas e R\$.1.400,00(mil e quatrocentos reais), de verba honorária ao advogado do Embargado, ficando este condenado ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas e R\$.600,00(seiscientos reais) de honorários advocatícios ao advogado do embargante, na forma do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, o que faço levando em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizados pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, observadas pois, as letras "a", "b" e "c", do parçgrafo 3o, do artigo 20, do referido diploma legal. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-146/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x ORLANDO DE SA. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o R, u ORLANDO DE S", jç qualificado, a pagar aos Requerentes as Contribuições Sindicais devidas referentes aos exercícios pleiteados nos respectivos valores de R\$.2.148,33, R\$.1.921,01, R\$.1.576,78, R\$.1.379,61 e R\$.1.065,42, no total de R\$.8.127,15, (oito mil, cento e vinte e sete reais e quincecentavos), com atualização at, 12/05/2003, acrescidos de juros de 1% ao m's e correção monetária pelos do INPC, multa de 10%(dez por cento), com seu adicional de 2%, na forma do disposto no artigo 600 da CLT, at, o efetivo pagamento. Ante o princípio da sucumbência, pagarç o Requerido as custas e os honorários de advogado, estes arbitrados em 10%(dez por cento), sobre o total da condenação, devidamente corrigido, o que faço com fulcro no disposto no artigo 20, parçgrafo 3o, do "Codex Processualis", atendidos: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e singularidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo a o seu serviço. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e MARIA REGINA VIZIOLI-

24.-COBRANCA-169/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FARMASILVA MEDICAMENTOS LTDA e outros. Para audiência de conciliação designo o próximo dia 10/05/2004, ... s 13:30 horas. Int. -Adv. MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL, ALVARO MANOEL FURLAN e ALICIO MALAVAZI-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-303/2003-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x ALMIR CARLOS BONATO -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias. Int. -Adv. PAULO CESAR DE CASTILHO-

26.-CONTRA-NOTIFICACAO-339/2003-VALDECIR VICENTIN e outros x ELUCID PARTNERS S.A. Aguarde-se o pedido de informação. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO-

27.-ARROLAMENTO-344/2003-MARIA OLESIA SIMOES FAGLIONI x OSNEY FAGLIONI. Defiro o pedido retro (suspensão do processo). Aguardem-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Int. -Adv. LAURINDO GOBI-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-377/2003-PAULO TADASHI HONDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Comprovar o recolhimento da Guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ-

29.-ARROLAMENTO-380/2003-MANOEL VITOR GOULART E OUTROS x ANA CORONADO GOULART. Primeiramente, deve o requerente dar atendimento ao contido no artigo 993, IV do Código de Processo Civil, bem como providenciar a autenticação das xerox acostadas ... inicial. Int. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

30.-ARROLAMENTO-387/2003-JOAO MAITAN - CPF 100.326.659-20 x ANDERSON MAITAN - CPF 036.045.419-48. Preliminarmente, deve o requerente apresentar: a) partilha amigável. b) Autenticar as xerox acostadas aos autos. c) Apresentar as certidões negativas Estadual, Municipal e Federal e Detran. Prazo 10 dias. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

31.-CARTA PRECATORIA-34/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IBIPORÁ - PR -COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA x ESTADO DO PARANÁ -Contados e Preparados R\$.72,35. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

32.-CARTA PRECATORIA-36/2003-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO-PR -ALCIDES PREZZOTTO x CAFEIERA E CEREALISTA BORSARI LTDA. Contados e preparados, R\$.504,36. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI e AIRTON MARTINS MOLINA-

33.-CARTA PRECATORIA-102/2003-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE MARINGA - PR -BANCO NOROESTE S/A x NELSON TURCHETTO e outros. Defiro o pedido retro (suspensão por trinta dias). -Adv. ANGELA MARIA SANCHES e SILVA-

## Maringá

## CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

## AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS.

Ação de Execução - distribuição nº 5273 de 03/12/2003 - Requerente Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá - Valor R\$ 164,50 - Advogada - Luciana Satiko No Mendes.

Ação Declaratória - distribuição nº 5282 de 03/12/2003 - Requerente Caomé Distribuidora de Combustíveis Ltda - Valor R\$ 206,50 - Advogado - Ricardo Barros de Assis.

Ação Declaratória - distribuição nº 5315 de 04/12/2003 - Requerente Confeções Itael Ltda - ME - Valor R\$ 616,00 - Advogada - Eva Aparecida Lemes Aristo.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 5334 de 05/12/2003 - Requerente Color Fino - Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda - Valor R\$ 616,00 - Advogado - Cezário Marinelli Junior.

Ação de Execução - distribuição nº 5338 de 05/12/2003 - Requerente Geraldo Peres e outra - Valor R\$ 616,00 - Advogada - Vilma Thomal.

Ação de Execução - distribuição nº 5342 de 05/12/2003 - Requerente Dirce Abrantes Neves - Valor R\$ 616,00 - Advogada - Vilma Thomal.

Inventário - distribuição nº 5345 de 05/12/2003 - Requerente Maria Augusto da Silva - Valor R\$ 574,00 - Advogado - Idílio Bernardo da Silva.

Ação de Cobrança - distribuição nº 5350 de 09/12/2003 - Requerente Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Valor R\$ 616,00 - Advogado - Adilson de Castro Júnior.

Embargos à Execução - distribuição nº 5382 de 09/12/2003 - Requerente Pedro Ivo Ravagnani - Valor R\$ 164,50 - Advogada - Paula C. S. Silva.

Ação Monitória - distribuição nº 5396 de 09/12/2003 - Requerente Banco Itaú S/A - valor R\$ 616,00 - Advogado - Bráulio Belinati Garcia Perez.

## CARTAS PRECATÓRIAS

Comarca Perola - Pr - (Alvará) - distribuição nº 1.381 de 11/11/2003 - Requerente Adriana da Silva Mariano - advogado - José Maria do Couto - valor R\$ 311,50.

Comarca Pinheiros - SP - (Execução) - distribuição nº 1.438 de 17/11/2003 - Requerente Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado - Advogado Adib Salomão. Valor R\$ 105,00

Comarca Juína - MT - (Rescisão de Contrato) - distribuição nº 1.454 de 18/11/2003 - Requerente José Luiz Marques Cardoso - Advogado José Carlos Pereira de Lima. Valor R\$ 117,00

Comarca Paternon - SP - (Busca e Apreensão) - distribuição nº 1.494 de 21/11/2003 - Requerente Banco Volkswagen - Advogada Fabiana de Freitas. Valor R\$ 311,50

Comarca Curitiba - Pr - (Despejo) - distribuição nº 1.513 de 24/11/2003 - Requerente Shell Brasil S/A - Advogado Carlos Antonio Queiroz Coutinho. Valor R\$ 112,00

Comarca Assis - SP - (Busca e Apreensão) - distribuição nº 1.565 de 03/12/2003 - Requerente Banco ABN AMRO REAL S/A - Advogado Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro. Valor R\$ 207,00.

Comarca Cuiabá - MT - (Execução) - distribuição nº 1.583 de 09/12/2003 - Requerente Banco Bradesco S/A - Advogado Mauro Paulo Galera Mari. Valor R\$ 117,00.

## CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório.

Adriana Eliza Frederiche - Ofícios (2) - proc. 164/2003  
Amílcar Douglas Packer - Carta de Adjudicação - proc. 490/1997  
Ana Paula Picazzio - Edital - proc. - 201/2003  
Aparecido Romão M. Fernandes - Ofício - proc. 35/88  
Antonio Aparecido Diógenes - Ofício - proc. 481/2002  
Arlindo Ferreira de Souza - Carta de Citação - proc. 729/2003  
Celso Piratelli - Carta de Adjudicação - proc. 315/2000  
Cléa Mara Luvizotto - Edital - proc. 582/2002  
Cleber Tadeu Yamada - Ofício - proc. 764/2002  
Cristiane Belinati G. Lopes - Edital - Ofício - Carta Precatória - proc. 35/2003 - 316/2003 - 661/2003 - 790/2002  
Cristiane V. Nascimento - Ofício - proc 546/2001  
Deizy do Valle Ferracini - Formal de Partilha - proc. 557/1999  
Edeirio Benedito dos Santos Jr - Carta de Citação - proc. 617/2003  
Edmylson Pena dos Santos - Carta de Citação - proc. 787/2002  
Edna de Souza Mazia - Edital - proc. 594/02  
Elza Mauricio - Alvará - proc. 60/2003  
Evandro Ricardo de Castro - Carta de Citação - proc. 693/2003  
Fabio Henrique Xavier - Ofício - proc. 557/1997  
Fernando Almeida de Oliveira - Ofício - proc. 334/1996  
Fernando Ferrari Vieira - Edital - proc. 477/2003  
Geraldo Pegoraro Filho - Alvará - proc. 582/2003  
Ines F. V. Meyer - Carta Precatória - proc. 514/2002  
Irineu Chiqueto Jr - Ofício - proc. 223/2003 C.P. (Campo Mourão)  
Jairo Antonio Gonçalves Filho - Ofício - proc. 752/2001  
Joana Maria Peres Colhado - Ofício - proc. 524/2002

João L. Gabardo Filho - 05 Ofícios - proc. 312/2002  
José Sebastião de Oliveira - Ofício - proc. 180/2003  
Julio César Rodrigues - Ofício - proc. 229/2003 C.P. (Apucarana)  
Laércio Fondazzi - Ofício - proc. 494/2001  
Lauro Fernando Pascoal - Edital - proc. 233/2001  
Leir Maria Scalassara - Carta de Citação - proc. 655/03 - 608/03  
Lourdes Peres B. de Oliveira - Carta de Citação - proc. 479/2002  
Luciana Marassi - Carta de Intimação - proc. 530/1992 988/1996  
Luciana Satiko N. Mendes - Ofício - proc. 729/2002  
Luciana Sezanowski - Ofício - proc. 511/2002  
Luiz Eduardo Volpato - Ofício - proc. 365/1999  
Luiz Henrique Andreato da Rosa - Ofício - proc. 716/01  
Lylian Rodrigues Johansen - Edital - proc. 545/2000  
Márcia de Fátima M. de Oliveira - Ofício - proc. 142/2003  
Marcio Ramos - Ofício - proc. 240/2001  
Maria Lucilia Gomes - Ofício - proc. 130/2002  
Mario Senhorini - Carta Precatória - proc. 306/2002  
Marli de Fátima da Silveira Corsi - Ofício - proc. 797/2002  
Myrian de Jesus Pereira Modotti - Carta Precatória - proc. 617/02  
Nabor Nishikawa - Carta de Citação - proc. 679/2003  
Nivaldo Paulo da Rosa - Carta de Notificação - proc. 168/1998  
Oliveira M. dos Reis - Ofício - C. de Adjud. - proc. 62/95 - 67/00  
Orlando Alexandrino - edital - proc. 142/00 57/03 258/02  
Oswaldo Faria do Carmo - Carta Precatória - proc. 299/2001  
Paulo Eduardo dos Santos - Ofício - proc. 782/1997  
Paulo Hiroshi Kimura - Alvará - proc. 99/1999  
Paulo Sérgio Cirilo - Carta de Citação - proc. 447/2001  
Pérciles A. G. Oliveira - Ofícios - C. Cit. - proc. 563/03 - 821/02  
Reinaldo Rodrigues de Godoy - Ofício - proc. 48/92  
Rita de Cássia Bassi Bonfim - Edital e Ofício - proc. 651/2002  
Rivaldo Ribeiro - Ofício - proc. 33/2003  
Rodrigo Dolfini - Edital - procs. 802/02 - 270/2003  
Rodrigo Ghesti - Alvará - proc. 514/2001  
Rogel Martins Barbosa - Carta de Citação - proc. 702/2003  
Sandra A. M. Peroco - Ofício - proc. 167/2002 C.P.  
Sidney Pereira Nunes - Ofício - proc. 31/2001  
Simone Saraiva - Carta de Citação - proc. 658/2003  
Uziel de Castro Júnior - C. Precatória - proc. 687/2002  
Vilma C. L. Souza Ribeiro - Ofício C. Cit. - proc. 593/02 - 686/03  
Vivalda Sueli Borges Carneiro - Ofício - proc. 203/1999  
Wilson Luiz D. Quinteiro - Ofício - proc. 182/2002  
Wilson Saenz Surita - Carta Precatória - proc. 184/2001

## COMARCA DE MARINGÁ - 1ª VARA CIVEL

## RELACAO Nº 35/2003

## JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	0013	000486/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	000250/2003
ALBERTO B. T. CAVALCANTE	0016	000774/2002
ALEXANDRE VENANCIO	0027	000217/2003
ALICIO MALAVAZZI	0016	000774/2002
ALISSON SILVA ROSA	0011	000416/2002
ANICI PREMEBIDA	0014	000488/2002
AVANILSON ALVES ARAUJO	0011	000416/2002
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0025	000214/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0020	000081/2003
CELSO PIRATELLI	0040	000607/2003
CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTÃO	0015	000567/2002
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	0017	000784/2002
EDER FABRILLO ROSA	0029	000265/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0043	000653/2003
EDUARDO T. HOFFMEISTER	0025	000214/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0010	000343/2002
ELIETE FUZARI	0004	000736/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0003	000355/2001
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	0023	000116/2003
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	0019	000823/2002
FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES	0027	000217/2003
FULVIO L. S. KAIPERS	0022	000089/2003
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0009	000295/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0034	000461/2003
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA	0036	000489/2003
ISABELA CABRAL KISTNER	0041	000614/2003
ISRAEL LIUTTI	0012	000427/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA	0008	000090/2002
JANAINA ROSA GUIMARAES	0004	000736/2001
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0018	000800/2002
JESUS SOARES MARTINS	0013	000486/2002
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0035	000487/2003
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	0026	000215/2003
JOSE NASARENO DA SILVA	0042	000627/2003
JOSE PLINIO SILVA	0020	000081/2003
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	0037	000495/2003
JOSEANE LUZIA SILVA	0035	000487/2003
JULIO CESAR DA SILVA	0012	000427/2002
JULIO CLEBER C. GONCALVES	0008	000090/2002
JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA	0003	000355/2001
JUNIOR DE FAVERI	0007	000043/2002
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0005	000751/2001
LECIR MARIA SCALASSARA	0010	000343/2002
LIANA C. B. PAULINO	0007	000043/2002
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	0007	000043/2002
MARA REGINA PORCELANI	0005	000043/2002
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0015	000567/2002
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	0030	000266/2003
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	0029	000265/2003
MARIA REGINA VIZIOLI	0038	000577/2003
MARLISA DIAS PINTO	0031	000292/2003
	0039	000578/2003
	0033	000321/2003
	0032	000293/2003
	0046	000704/2003
	0045	000683/2003
	0013	000486/2002
	0008	000090/2002
	0031	000292/2003
	0001	000621/1996

MESSIAS Q. UCHOA 0034 000461/2003  
NEI CARVALHO DA SILVA 0017 000784/2002  
ORLANDO ALEXANDRINO 0018 000800/2002  
OSWALDO HORONGOZO 0030 000266/2003  
PAULO ROBERTO LUIVSEI 0019 000823/2002  
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0010 000343/2002  
REGINA CELIA 0009 000295/2002

CARDOSO DE A. ASSIS 0015 000567/2002  
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 0014 000488/2002  
RHOGER MARTINS RODRIGUES 0021 000085/2003  
RICARDO DONALD PEREIRA 0002 000293/2000  
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 0044 000669/2003  
SERGIO RICARDO 0024 000198/2003  
RIBEIRO DE NOVAIS 0026 000215/2003  
WALTER POPPI 0006 000030/2002  
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 0002 000116/2003  
WANDERLEY PAVAN 0022 000089/2003  
ZACARIAS QUINTALINHA 0033 000321/2003  
0037 000495/2003  
0006 000030/2002  
0013 000486/2002  
0028 000250/2003

1.-ACAO MONITORIA-621/1996-COMERCIAL DE VIDRO GUAPORE LTDA x VIDRACARIA LUCIANI LTDA e outros - A parte Autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARLISA DIAS PINTO-

2.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-293/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x IVANILDES PIREZ ALVES DE OLIVEIRA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

3.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-355/2001-ROSANGELA CRISTINA BARBOSA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 12/02/2004, às 14:20 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. JULIO CLEBER C. GONCALVES e ELISANDRE MARIA BEIRA-

4.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-736/2001-ROSANA DONIZETI CARI x CARLOS CELSO DE AZEVEDO - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 23/03/2004, às 15:30 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. ELIETE FUZARI e JAIME PEGO SIQUEIRA-

5.-MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-751/2001-ANDERSON SANCHES TORO x ABELARDO ALVES GARCIA FILHO - Vista a parte Requerida, para contestação no prazo legal. - Adv. JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA-

6.-ACAO DE COBRANCA-30/2002-PAULO ROBERTO RATATI x A. G. F. BRASIL SEGUROS S/A - As partes para ciência do despacho que designou o dia 11/02/2004, às 14:30 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e WANDERLEY PAVAN-

7.-ACAO DECLARATORIA-43/2002-ANDERSON SANCHES TORO x ABELARDO ALVES GARCIA FILHO - As partes para ciência do despacho que designou o dia 28/04/2004, às 16:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA-

8.-ACAO DE INDENIZACAO-90/2002-VALTER ZENI e outros x MURILO NARCISO e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 01/04/2004, às 13:40 horas. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. JULIO CESAR DA SILVA, ISRAEL LIUTTI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

9.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-295/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL GARDEN x MARCOS ROBERTO XAVIER DE SOUZA e outros - As partes para ciência do despacho que designou o dia 31/03/2004, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

10.-AÇÃO DE DANOS MORAIS-343/2002-FABIO DONEDA - FI e outros x COLIBRI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros - As partes para ciência do despacho que designou o dia 28/04/2004, às 15:30 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS, JUNIOR DE FAVERI e PAULO ROBERTO LUIVSEI-

11.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-416/2002-IZIDRO GOMES x MUNICIPIO DE MARINGÁ - As partes para ciência

do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 16:45 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e ALISSON SILVA ROSA-

12.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-427/2002-REGIANI APARECIDA DE ALMEIDA x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - As partes para ciência do ofício juntado da Vara Cível da Comarca de Loanda - Pr., designando o dia 08/01/2004, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição de testemunhas. - Adv. ISABELA CABRAL KISTNER e JOSEANE LUZIA SILVA-

13.-ACAO DE INDENIZACAO-486/2002-APARECIDA DE CALDAS RODRIGUES e outros x ORLANDO MAYRINK GOES e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 09/03/2004, às 14:40 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, WANDERLEY PAVAN e JATHIR EDUARDO MANTOVANI-

14.-ACAO DE DEV. DE CONTRIBUICOES-488/2002-PE-DRO CAETANO x CAPSEMA - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. E PENSÃO SERVI - As partes para ciência do despacho que designou o dia 28/04/2004, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. ANICI PREMEBIDA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

15.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-567/2002-ANDRE LUIZ NAKASHI DE ARAUJO e outros x TREZETUR TRANSP. DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA. - As partes para ciência do despacho que designou o dia 18/02/2004, às 16:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes e a Litisdenunciada comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE A. ASSIS, CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO e LECIR MARIA SCALASSARA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-774/2002-CIRSO VAZ DOS SANTOS e outros x MARCIA ALVES TORRES e outros - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 23/03/2004, às 13:40 horas. - Adv. ALBERTO B. T. CAVALCANTE e ALICIO MALAVAZZI-

17.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-784/2002-SANDRO ROGERIO UNXT x ANTONIO FERIOLI - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 19/02/2004, às 15:30 horas. - Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e NEI CARVALHO DA SILVA-

18.-DECLARAT.DE INEX.DE REL.OBRIG-800/2002-ELIZA FRANZINI VALIM x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS S/A - As partes para ciência do despacho que designou o dia 28/04/2004, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. JANAINA ROSA GUIMARAES e ORLANDO ALEXANDRINO-

19.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-823/2002-OITO ESTRELAS COMERCIAL LTDA x COMERCIO DE CAFE E CEREALIS BATISTA LTDA e outros - As partes para ciência do despacho que designou o dia 28/04/2004, às 14:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. OSWALDO HORONGOZO e FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES-

20.-ACAO DECLARATORIA-81/2003-MARIA CECILIA BENDER x BEBIDAS AMARELINHO RIBEIRAO PRETO LTDA - As partes para ciência do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 14:20 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e JOSE NASARENO DA SILVA-

21.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-85/2003-ERCILIA CARREGOSA DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGÁ - As partes para ciência do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 16:30 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

22.-NULIDADE DE TITULO CAMBIAL-89/2003-SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - As partes para ciência do despacho que designou o dia 05/05/2004, às 13:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e FULVIO L. S. KAIPERS-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA SUM.-116/2003-SANTA CASA DA MISER. DE MGA HOSPITAL E MATERNIDADE e outros x MARIA APARECIDA LIAR MARTINS - As partes para ciência do despacho que designou o dia 18/02/2004, às 14:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. De-

vendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

24.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-198/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI x GEIZA MOURA DE OLIVEIRA - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 31/03/2004 às 13:40 horas. - Adv. RHOGER MARTINS RODRIGUES SILVA-

25.-ACAO MONITORIA-214/2003-BANCO ITAU S/A x A BERTOLINO E CIA LTDA e outros - As partes para ciência do despacho que designou o dia 18/02/2004, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EDUARDO T. HOFFMEISTER-

26.-ACAO DE COBRANCA-215/2003-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. CIENTIFICO-FADEC x FREDERICO CHALBAUD BISCAI JUNIOR - As partes para ciência do despacho que designou o dia 11/02/2004, às 14:45 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. RICARDO DONALD PEREIRA e JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2003-ERCILIO ROCHA DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 06/04/2004, às 15:30 horas. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES e ALEXANDRE VENANCIO-

28.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-250/2003-RENATO ROMERO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - As partes para ciência do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. ZACARIAS QUINTALINHA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

29.-REP. DE DANOS ACIDENTE VEIC.-265/2003-FERNANDO CEZAR CUNHA DE OLIVEIRA x COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 19/02/2004, às 13:40 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. LIANA C. B. PAULINO e EDER FABRILLO ROSA-

30.-ACAO DE COBRANCA-266/2003-JOSE BARBOSA DE MOURA e outros x ITAU SEGUROS - As partes para ciência do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

31.-ACAO DE COBRANCA-292/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALTER MARCON DE SOUZA - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 13:40 horas. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e MARIA REGINA VIZIOLI-

32.-ACAO DE COBRANCA-293/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MENDES MEXIA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 15:15 horas. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

33.-ACAO DE COBRANCA-321/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x OVIDIO ALEXANDRE CICERI - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 14:30 horas. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e WALTER POPPI-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-461/2003-SARA SILVERIO x BANCO DO BRASIL S/A - As partes, para ciência do despacho que designou audiência para tentativa de Conciliação, para o próximo dia 24/03/2004 às 16:40 horas. - Adv. MESSIAS Q. UCHOA e HEBERT EGIDIO ASSMANN-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/2003-RAPOSAO COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA x ADAO FERREIRA ASSIS - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 09/03/2004, às 13:40 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. JESUS SOARES MARTINS e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

36.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-489/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x WALDEMAR GUIOMAR - As partes, para ciência do despacho que redesignou audiência de Conciliação e

saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 16:00 horas. - Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

37.-ACAO DE REPARAÇÃO DE DANOS-495/2003-CECILIA NARESSI CAMILO x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO - As partes para ciência do despacho que designou o dia 10/03/2004, às 13:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA e JOSE PLINIO SILVA-

38.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-577/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS GALVANIN - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 14:00 horas. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

39.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-578/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO BERTOLINO DA SILVA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 17/03/2004 às 14:15 horas. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

40.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-607/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO VERBENA x TARCILA VOLSKI - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 11/02/2004 às 13:40 horas. - Adv. CELSO PIRATELLI-

41.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-614/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUARIA DO BRASIL-CNA e outros x VALDEMAR FRANCA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 12/02/2004 às 13:50 horas. - Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

42.-INTERDICAÇÃO-627/2003-DIEGO FREIRE CALEGARI x MARIA DAS GRACAS FREIRE - As partes, para ciência do despacho que designou audiência para Interrogatório da Requerida, para o próximo dia 11/02/2004, às 15:30 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. - Adv. JOSE CICERO DE OLIVEIRA-

43.-INTERDICAÇÃO-653/2003-DEOLINDA ALVES DE MORAES x DIONON RODRIGUES DE MORAES - As partes, para ciência do despacho que designou audiência para Interrogatório do Réu, para o próximo dia 24/03/2004 às 13:40 horas. - Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

44.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-669/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGUNA x APARECIDO DE ABREU GUITTI - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 12/02/2004 às 14:10 horas. - Adv. RHOGER MARTINS RODRIGUES SILVA-

45.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-683/2003-RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAP. PAVIMENTAÇÕES LTDA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 12/02/2004 às 13:40 horas. - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

46.-REP. DE DANOS ACIDENTE VEIC.-704/2003-VALDIR DOS SANTOS x ESPOLIO DE LUIZ ONEIDE MENDES DOS SANTOS - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 24/03/2004 às 16:20 horas. - Adv. MARA REGINA PORCELANI-

## Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ  
1ª VARA CÍVEL - REL. 38/2003 - 03/12/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª V.Cível. Intimo os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABILIO NORONHA DIAS	0031	000401/1998	
	0032	000402/1998	
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0013	000209/1995	
	0041	000719/1999	
	0067	000482/2003	
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0034	000538/1998	
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0060	000127/2003	
ARI DE SOUZA FREIRE	0052	000548/2001	
	0046	000743/2000	
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0024	0000410/1997	
	0014	000291/1995	
	0029	000229/1998	
	0027	000146/1998	
CARLOS A. M. VANTINI	0107	000133/1998	
	0114	000088/1999	
CIRLEY ACACIO EGGER	0050	000452/2001	
	0023	000242/1997	
EDILSON AVELAR SILVA	0004	000237/1989	
ERCILIO CESAR DUTRA	0051	000472/2001	
	0049	000353/2001	
	0047	000877/2000	
	0020	000586/1996	

FREDERICO AUGUSTO TELES	0009	000086/1994	0097	000052/1997
	0019	000565/1996	0090	000120/1996
GILSON JOSE DOS SANTOS	0061	000156/2003	0085	000017/1996
	0062	000265/2003	0106	000126/1998
	0065	000356/2003	0112	000023/1999
HEMERSON CARLOS BARROSO D	0177	000178/2003	0192	000265/2003
ITACIR BLAZUS	0055	000612/2002	0189	000256/2003
JOAO EGIDIO DA SILVA	0153	000293/2002	0109	000198/1998
	0129	000050/2002	0203	000386/2003
	0194	000295/2003	0202	000378/2003
	0193	000293/2003	0169	000102/2003
	0164	000064/2003	0170	000107/2003
	0147	000228/2002	0207	000114/2003
	0185	000229/2003	0181	000193/2003
	0149	000253/2002	0105	000067/1998
	0151	000276/2002	0134	000118/2002
	0160	000051/2003	0171	000112/2003
	0139	000140/2002	0176	000173/2003
	0141	000147/2002	0168	000099/2003
	0152	000278/2002	0167	000094/2003
	0101	000176/1997	0172	000136/2003
	0126	000018/2002	0182	000194/2003
	0146	000203/2002	0173	000137/2003
	0140	000145/2002	0201	000359/2003
	0158	000042/2003	0096	000051/1997
	0130	000062/2002	0119	000052/2000
	0196	000320/2003	0137	000123/2002
	0163	000059/2003	0184	000214/2003
	0155	000335/2002	0063	000325/2003
	0156	000012/2003	0078	000059/1994
	0154	000309/2002	0076	000068/1993
	0150	000259/2002	0143	000162/2002
	0157	000034/2003	0115	000119/1999
	0125	000010/2002	0110	000206/1998
	0159	000049/2003	0002	000764/1977
	0128	000047/2002	0204	000405/2003
	0099	000131/1997	0098	000116/1997
	0165	000070/2003	0058	000025/2003
	0124	000004/2002	0064	000326/2003
	0148	000246/2002	0033	000532/1998
	0161	000056/2003	0012	000370/1994
	0142	000151/2002	0040	000171/1999
	0138	000137/2002	0001	000170/1973
	0197	000334/2003	0035	000206/1999
	0073	000098/1992	0011	000282/1994
	0198	000338/2003	0010	000262/1994
	0199	000343/2003	0043	000060/2000
	0187	000246/2003	0045	000670/2000
	0162	000057/2003	0005	000088/1992
	0186	000239/2003	0008	000148/1992
	0127	000034/2002	0038	000487/1999
	0200	000351/2003	0044	000245/2000
	0069	001985/1984	0028	000176/1998
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0066	000430/2003	0053	000617/2001
LEO MARCIO BONA	0042	000791/1999	0037	000358/1999
LORIANI LEISLI AZEREDO	0021	000639/1996	0030	000275/1998
	0083	000006/1996	0025	000455/1997
	0074	000017/1993	0003	001744/1984
	0072	000063/1992	0007	000126/1992
	0094	000042/1997	0006	000093/1992
	0179	000183/2003	0048	000903/2000
	0174	000146/2003	0039	000687/1999
	0088	000108/1996	0022	000707/1996
	0092	000035/1997	0015	000325/1995
	0070	000201/1989	0036	000341/1999
	0104	000023/1998	0016	000066/1996
	0135	000119/2002	0017	000140/1996
	0089	000117/1996	0059	000047/2003
	0071	000009/1992	0057	000771/2002
	0116	000125/1999	0056	000714/2002
	0206	000132/2001	0178	000179/2003
	0205	000090/1999	0018	000335/1996
	0108	000187/1998		
	0123	000042/2001	1.-Inventario-170/1973-JOSE AUGUSTO ARAUJO NASCIMENTO TULHA e outros x JOAO NASCIMENTO TULHA- Adv. LUCILIO DA SILVA-	
	0080	000004/1995		
	0082	000148/1995	2.-Inventario-764/1977-PAULO SERGIO DE MORAES SILVA e outros x ALDO SILVA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-	
	0144	000180/2002		
	0191	000261/2003	3.-Inventario-1744/1984-ANTONIO PINTO MAGALHAES x JULIA DEL COLLI- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-	
	0195	000303/2003		
	0190	000258/2003	4.-Anulatória-237/1989-SIDEMAR CANDIDO DOS SANTOS x ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DA SILVA- Adv. EDILSON AVELAR SILVA-	
	0175	000172/2003	5.-Execução de Títulos Extrajud.-88/1992-MAURO EHLERS x MIGUEL MAJSZAK- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-	
	0117	000027/2000		
	0100	000154/1997	6.-Alvara-93/1992-DIRCE HERCULANO DE SOUZA x J.D.C.- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-	
	0120	000001/2001		
	0093	000038/1997	7.-Execução de Títulos Extrajud.-126/1992-ELETRO DIESEL PARANAÍ LTDA x ANGELO RUIZ POLVERE- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-	
	0118	000043/2000		
	0132	000105/2002	8.-Embargos a Execução-148/1992-MIGUEL MAJSZAK x MAURO EHLERS- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-	
	0122	000027/2001		
	0075	000055/1993	9.-Ordinária de Indenização-86/1994-DILENE DA CRUZ e outros x MINASGAS S/A DISTRIB. GAS COMBUST. e outros- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-	
	0081	000020/1995		
	0077	000069/1993	10.-Protesto Contra Alien.de Bens-262/1994-VALDEMAR ALVES DA SILVA x CLAUDIO BERTELO e outros- Adv. LUCILIO DA SILVA-	
	0188	000250/2003		
	0068	000040/1974	11.-Execução de Sentença-282/1994-VALDEMAR ALVES DA	
	0103	000021/1998		
	0079	000088/1994		
	0180	000189/2003		
	0121	000002/2001		
	0136	000122/2002		
	0131	000102/2002		
	0087	000064/1996		
	0183	000209/2003		
	0113	000052/1999		
	0102	000233/1997		
	0054	000582/2002		
	0026	000588/1997		
	0084	000016/1996		
	0145	000197/2002		
	0086	000063/1996		
	0166	000091/2003		
	0095	000048/1997		
	0091	000033/		

SILVA x CLAUDIO BERTOLO e outros- Adv. LUCILIO DA SILVA-

12.-Execucao de Titulos Extrajud.-370/1994-COMERCIO DE TECIDOS FUGGI LTDA x JOSE BASILIO FURQUIM DE CAMARGO- Adv. LUCILIO DA SILVA-

13.-Execucao de Titulos Extrajud.-209/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ELIO RUBIRA MARQUEZE- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-291/1995-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-325/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x MARIO AFONSO COSTA- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-66/1996-OTAVIO ANTONIO VIANA x ANTONIO JOSE VIANA- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

17.-Embargos a Execucao-140/1996-ANTONIO JOSE VIANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

18.-Busca e Apreensao-Cautelar-335/1996-ESTADO DO PARANA x VALTER ISMAEL VOLPATO- Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-

19.-Impugnacao ao Valor da Causa-565/1996-MINASGAS S/A DISTR. DE GAS. COMB. x DILENE DA CRUZ- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

20.-Consignacao em Pagamento-586/1996-BRASIL NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

21.-Embargos a Execucao-639/1996-FRIGORIFICO NOVO PARANAVALI LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-707/1996-MARROWS INDUSTRIA OTICA LTDA x PAULO GONCALVES VICENTE- Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

23.-Embargos a Execucao-242/1997-EROS DE CAMARGO PACHECO FILHO e outros x JURACI SILVA OLIVEIRA e outros- Adv. CIRLEY ACACIO EGGER-

24.-Execucao de Sentenca-410/1997-TARCIZO MIGUEL DOS SANTOS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

25.-Alvara-455/1997-ELIZETE APARECIDA BUSNARDO DE OLIVEIRA x J.D.C.- Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

26.-Execucao de Sentenca-588/1997-DER/PR x MARCO ANTONIO MENDES LOUREIRO e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

27.-Execucao de Sentenca-146/1998-ADALBERTO DE ALMEIDA PINA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

28.-Execucao de Sentenca-176/1998-GASPAR NETO LEITE e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

29.-Execucao de Sentenca-229/1998-EDUARDO ZIOBER x AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

30.-Inventario-275/1998-ALAIN LEONEL e outros x WILFREDO JOSE LEONEL PEREIRA- Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

31.-Arrolamento-401/1998-LEIKO YAMAMURA YSHIHARA e outros x TADAYUKI YAMAMURA- Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

32.-Alvara-402/1998-LEIKO YAMAMURA YSHIHARA x J.D.C.- Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

33.-Ordinaria de Cobranca-532/1998-MONTHOYA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA x NELSO MICHELS- Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

34.-Ord.de Revisao de Contrato-538/1998-ANTONIO BRAZ MORANTE PARRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

35.-Alvara-206/1999-ESP. JOAO NASCIMENTO TULHA e outros x J.D.C.- Adv. LUCILIO DA SILVA-

36.-Execucao de Sentenca-341/1999-JOVINO BATISTA DE SOUSA x NEUDY SOUZA ARAUJO e outros- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

37.-Execucao de Sentenca-358/1999-WILSON BOGARIN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

38.-Execucao de Sentenca-487/1999-WALTER BUENO x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

39.-Monitoria-687/1999-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x JOSE BATISTA FILHO e outros- Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

40.-Ordinaria-711/1999-MARIA FERVENCA GUIMARAES e outros x MARIA NEUZA DA SILVA- Adv. LUCILIO DA SILVA-

41.-Monitoria-719/1999-BANCO ITAU S/A x DEUSMAR DE JESUS ESTEVES e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

42.-Inventario-791/1999-JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS e outros x NELSON SANTANA- Adv. LEO MARCIO BONA-

43.-Execucao de Sentenca-60/2000-ESP. PAULO CESAR SHIMIDT e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHA-NI-

44.-Declaratoria-245/2000-FRANCISCO MURO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

45.-Ordinaria-670/2000-SOLANGE APARECIDA SOARES REZENDE x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Adv. LUIZ CARLOS REZENDE-

46.-Monitoria-743/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECI S. ALMEIDA & CIA LTDA e outros- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

47.-Medida Incidental-877/2000-BRASIL NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

48.-Execucao de Titulos Extrajud.-903/2000-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x ROSANGELA DO AMARAL- Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

49.-Reintegracao de Posse-353/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUSOMAR COMERCIO REPRE. ALIMENTICIOS LTDA- Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

50.-Execucao de Titulos Extrajud.-452/2001-CARLOS FERNANDO BERGAMINI x CARLOS RENATO POMBALINO- Adv. CIRLEY ACACIO EGGER-

51.-Ord.de Revisao de Contrato-472/2001-LUSOMAR COM. E REP. ALIMENTICIAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

52.-Arrolamento-548/2001-JUDITH VIANNA CHIARELLI e outros x GILBERTO CHIARELLI- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

53.-Declaratoria-617/2001-RUDMAR DE MATOS x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

54.-Embargos a Execucao-582/2002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR. x MARCO ANTONIO MENDES LOUREIRO e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

55.-Arrolamento-612/2002-ELISA MARIA ALVES e outros x ALTINO BATISTA ALVES- Adv. ITACIR BIAZUS-

56.-Adjudicacao Compulsoria-714/2002-IVO GOMES DE LIMA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

57.-Busca e Apreensao-Cautelar-771/2002-GABRIELLE ROCHA e outros x FRANCISCO MOREIRA NETO e outros- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

58.-Busca e Apreensao-Cautelar-25/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RADIO FM CIDADE PARANAVALI LTDA- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

59.-Embargos de Terceiro-47/2003-ANDREA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN x GABRIELLE ROCHA e outros- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

60.-Alvara-127/2003-MARILENE POGGI MARCONI x J.D.C.- Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

61.-Execucao de Titulos Extrajud.-156/2003-JOSE WELLINGTON DA SILVA x ROSA CRISTINA DOS SANTOS- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

62.-Repeticao de Indebito-265/2003-ANTONIO FERNANDES BRAGA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

63.-Arrolamento-325/2003-JAIR PORTO BRANDAO e outros x TEREZA PEREIRA BRANDAO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

64.-Restituicao de Indebito-326/2003-JOEL LOUZADO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA-

65.-Repeticao de Indebito-356/2003-JOSE PEREIRA MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outros- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

66.-Arrolamento-430/2003-HENRIQUE RAMOS e outros x LUIZ RAMOS- Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

67.-Arrolamento-482/2003-IDEVINO BIAZUS e outros x ERONDINA NECKEL BIAZUS- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

68.-Executivo Fiscal-40/1974-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COMACO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

69.-Executivo Fiscal-1985/1984-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ROBERTO FERREIRA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

70.-Executivo Fiscal-201/1989-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS ANDREA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

71.-Executivo Fiscal-9/1992-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RODRIGUES & TORRES LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

72.-Executivo Fiscal-63/1992-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FRIPAN FRIGORIFICO PARANAVALI LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

73.-Executivo Fiscal-98/1992-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x EXTINTORES PARANAVALI LTDA e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

74.-Executivo Fiscal-17/1993-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FRIPAN FRIGORIFICO PARANAVALI LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

75.-Executivo Fiscal-55/1993-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x LENI MARLENE DE CAMARGO DALLMANN- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

76.-Executivo Fiscal-68/1993-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

77.-Executivo Fiscal-69/1993-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x J. F. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

78.-Executivo Fiscal-59/1994-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

79.-Executivo Fiscal-88/1994-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

80.-Executivo Fiscal-4/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

81.-Executivo Fiscal-20/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

82.-Executivo Fiscal-148/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EL DATEX IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

83.-Executivo Fiscal-6/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OTICA PUPILA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

84.-Executivo Fiscal-16/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

85.-Executivo Fiscal-17/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

86.-Executivo Fiscal-63/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

87.-Executivo Fiscal-64/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EL DATEX IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

88.-Executivo Fiscal-108/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

89.-Executivo Fiscal-117/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

90.-Executivo Fiscal-120/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES GARGANTINI LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

91.-Executivo Fiscal-33/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x REAVIL REAL ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS P/ VEICULOS- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

92.-Executivo Fiscal-35/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COREMAM COMERCIO DE CORREIAS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

93.-Executivo Fiscal-38/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EDIVALDO GONZAGA DO NASCIMENTO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

94.-Executivo Fiscal-42/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x E. R. MAESTRE & CIA LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

95.-Executivo Fiscal-48/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

96.-Executivo Fiscal-51/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PA-

RANA x K. R. C. CONFECOES LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

97.-Executivo Fiscal-52/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x LABORATORIO OTICO ESPECIALISTA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

98.-Executivo Fiscal-116/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x K. R. C. CONFECOES LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

99.-Executivo Fiscal-131/1997-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESP. JOAO FRANCISCO CALDEIRA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

100.-Executivo Fiscal-154/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x D. N. MENDES & CIA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

101.-Executivo Fiscal-176/1997-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESP. JOAO NOGUEIRA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

102.-Executivo Fiscal-233/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CALIANI DOLLA & CIA LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

103.-Executivo Fiscal-21/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JOAO A. DA CRUZ & CIA LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

104.-Executivo Fiscal-23/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COMIPEL COM. DE MAQ. E INST. AGRO PECUARIA LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

105.-Executivo Fiscal-67/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DROGARIA E PERFUMARIA CAIUA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

106.-Executivo Fiscal-126/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

107.-Executivo Fiscal-133/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OTICA PUPILA LTDA- Adv. CARLOS A. M. VANTINI-

108.-Executivo Fiscal-187/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COMERCIAL A. S. ALVES S/A e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

109.-Executivo Fiscal-198/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x NILSON HERCILIO FERNANDES- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

110.-Executivo Fiscal-206/1998-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

111.-Executivo Fiscal-22/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CITROBEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

112.-Executivo Fiscal-23/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x COAVIL COM. ACESSORIOS P/ VEICULOS PARANAVALI e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

113.-Executivo Fiscal-52/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RIO BRANCO COMERCIO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

114.-Executivo Fiscal-88/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OTICA PUPILA LTDA- Adv. CARLOS A. M. VANTINI-

115.-Executivo Fiscal-119/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x M. A. VIOTTO MOVEIS- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

116.-Executivo Fiscal-125/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x LONGHINI & CIA LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

117.-Executivo Fiscal-27/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FOLHIE JOIAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

118.-Executivo Fiscal-43/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x WILLIAN HABAKUK GONCALVES DE OLIVEIRA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

119.-Executivo Fiscal-52/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x STAMPE COMERCIO DE COUROS LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

120.-Executivo Fiscal-1/2001-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

121.-Executivo Fiscal-2/2001-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CARVOARIA GUAIRACA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

122.-Executivo Fiscal-27/2001-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FOLHIE JOIAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

123.-Executivo Fiscal-42/2001-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RIO E MAR POCOS ARTESIANOS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

124.-Executivo Fiscal-4/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE

PARANAVALI x ALCIDES RAMOS DA CRUZ e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

125.-Executivo Fiscal-10/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ANTONIO ISAIAS NOGUEIRA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

126.-Executivo Fiscal-18/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESP. CARLOS RODRIGUES DE LIMA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

127.-Executivo Fiscal-34/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x GERALDO DA SILVA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

128.-Executivo Fiscal-47/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE BORSALLI- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

129.-Executivo Fiscal-50/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE MARTINS DA COSTA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

130.-Executivo Fiscal-62/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARIA AMALIA FERNANDES DA SILVA e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

131.-Executivo Fiscal-102/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x ANTONIA BONOMI- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

132.-Executivo Fiscal-105/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x BEBE BRINQUEDOS E CARRINHOS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

133.-Executivo Fiscal-116/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x LATICINIOS AMAPORA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

134.-Executivo Fiscal-118/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x M. ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

135.-Executivo Fiscal-119/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x NIVEL VEICULOS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

136.-Executivo Fiscal-122/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x ROBERTO BARBOSA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

137.-Executivo Fiscal-123/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO CONFEC-COES LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

138.-Executivo Fiscal-137/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x EDNILSON BELORDI LEITE- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

139.-Executivo Fiscal-140/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x VALTER CARDOSO FIGUEIREDO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

140.-Executivo Fiscal-145/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x SARA DOS SANTOS- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

141.-Executivo Fiscal-147/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ALICE CRUZ FONTANA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

142.-Executivo Fiscal-151/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x APARECIDO JOMARIO DE SANTANA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

143.-Executivo Fiscal-162/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PARANA MUDAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

144.-Executivo Fiscal-180/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x KALISKI & CIA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

145.-Executivo Fiscal-197/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x ANTUNES & CARMO LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

146.-Executivo Fiscal-203/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x OVIDIO JOAQUIM- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

147.-Executivo Fiscal-228/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MANOEL JO DE OLIVEIRA e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

148.-Executivo Fiscal-246/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESP. ATERCILIA BERNARDINO DA SILVA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

149.-Executivo Fiscal-253/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x CICERO DONIZETTI BOMBARDA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

150.-Executivo Fiscal-259/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x GERMANO NOVAKOWSKI- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

151.-Executivo Fiscal-276/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x FRANCISCO PEREIRA DE PAULA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

152.-Executivo Fiscal-278/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ZULEICA APARECIDA DA SILVA- Adv.

JOAO EGIDIO DA SILVA-

153.-Executivo Fiscal-293/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARIA RODRIGUES DOS SANTOS- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

154.-Executivo Fiscal-309/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x LUIZ FACHIN- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

155.-Executivo Fiscal-335/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x VALTER ISMAEL VOLPATO e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

156.-Executivo Fiscal-12/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MANOEL JOSE DE SOUZA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

157.-Executivo Fiscal-34/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x GERALDINA REZENDE VILACA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

158.-Executivo Fiscal-42/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ARISTIDES APARECIDO BUCHNER- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

159.-Executivo Fiscal-49/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE MILTON MARTINS DE SA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

160.-Executivo Fiscal-51/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOAO LOPES ALMEIDA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

161.-Executivo Fiscal-56/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x IDALINO JOSE DA SILVA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

162.-Executivo Fiscal-57/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x AROLDI BORGES DO NASCIMENTO e outros- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

163.-Executivo Fiscal-59/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ANDRE MOREIRA SOBRINHO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

164.-Executivo Fiscal-64/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ADEMAR CABRAL- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

165.-Executivo Fiscal-70/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x SEBASTIAO DONIZETE DE AZEVEDO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

166.-Executivo Fiscal-91/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRACY VIEIRA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

167.-Executivo Fiscal-94/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VENICIO BARROS- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

168.-Executivo Fiscal-99/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

169.-Executivo Fiscal-102/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

170.-Executivo Fiscal-107/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

171.-Executivo Fiscal-112/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CHURRASCARIA AMIERI LTDA ME- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

172.-Executivo Fiscal-136/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JUVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

173.-Executivo Fiscal-137/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS BALDUINO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

174.-Executivo Fiscal-146/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x QUILIANO JUSTEN- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

175.-Executivo Fiscal-172/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DEVANIR ROQUE EUGENIO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

176.-Executivo Fiscal-173/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EDINAMAR BERTALIO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

177.-Executivo Fiscal-178/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JEANNE MARIA FUJJI- Adv. HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR-

178.-Executivo Fiscal-179/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDENIR ROCATELLI- Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-

179.-Executivo Fiscal-183/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OSWALDO COSTA AGUIAR- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

180.-Executivo Fiscal-189/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x MARCIA MARIA DE CARVALHO TOLEDO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

181.-Executivo Fiscal-193/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JOSE ELIAS SOBRINHO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

182.-Executivo Fiscal-194/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IND. COM. MOVEIS E ESTOFADOS MEGER LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

183.-Executivo Fiscal-209/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x ANTONIO LOURENCONE- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

184.-Executivo Fiscal-214/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x MATPAR COMERCIO REPRES. MATERIAIS ELETRICOS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

185.-Executivo Fiscal-229/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x AGRO PECUARIA ESPIGAO LTDA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

186.-Executivo Fiscal-239/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x GILHEI KATO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

187.-Executivo Fiscal-246/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x DOMINGOS SANCHES- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

188.-Executivo Fiscal-250/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PUREZA ALVES CARDOZO FUJIKAWA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

189.-Executivo Fiscal-256/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JOSMAR DE SALES RAMALHO- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

190.-Executivo Fiscal-258/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FLASISCO ROCHA SIMOES- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

191.-Executivo Fiscal-261/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x TETRACAR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

192.-Executivo Fiscal-265/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IND. COM. MOVEIS ESTOFADOS ARTEZANATOS CAIUA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

193.-Executivo Fiscal-293/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE LOURENCO CARNEIRO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

194.-Executivo Fiscal-295/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JULIO GONCALVES VICENTE- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

195.-Executivo Fiscal-303/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PARANAVALI CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

196.-Executivo Fiscal-320/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ODILON RODRIGUES DOS SANTOS- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

197.-Executivo Fiscal-334/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x FRIGORIFICO CENTRAL LTDA- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

198.-Executivo Fiscal-338/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE MARCOS SPERAMBIO- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

199.-Executivo Fiscal-343/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x INCORPORADORA LOJAS ARAPUA S/A- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

200.-Executivo Fiscal-351/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x NILO KAWAY- Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

201.-Executivo Fiscal-359/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x GO FOR ROUPAS LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

202.-Executivo Fiscal-378/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x NORPAR MERCANTIL NORTE PARANA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

203.-Executivo Fiscal-386/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x E. S. CRUZ & CIA LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

204.-Executivo Fiscal-405/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JOASSIS BARBOSA VIEIRA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

205.-Carta Precatoria-90/1999-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR (4 Vara) -FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

206.-Carta Precatoria-132/2001-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR -FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

207.-Carta Precatoria-114/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR -FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros- Adv. LORIANI LEISLI AZEREDO-

## Pato Branco

**1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR**  
**JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR**  
**ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 152/2003**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0017	000288/2003
	0016	000285/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0020	000389/2002
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0018	000379/2003
ANDREY HERGET	0005	000324/1999
	0008	000382/2001
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0006	000557/1999
	0012	000464/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0014	000208/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0003	000102/1999
CARY CESAR MONDINI	0015	000284/2003
CESAR AGUSTO GAZZONI	0006	000557/1999
DEVON DEFACI	0017	000288/2003
EGIDIO MUNARETO	0014	000208/2003
	0009	000394/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0014	000208/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0015	000284/2003
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0017	000288/2003
	0016	000285/2003
FABRICIO MAGGI REUSING	0013	000096/2003
GILSON ALVES NUNES	0003	000102/1999
GUIDO VITOR GUERRA	0007	000005/2001
KAREM L. CORREA DA SILVA	0019	000383/2003
LELIA MARA GOMES DA SILVA	0018	000379/2003
LUIZ BERNARDI	0005	000324/1999
LUIZ FERNANDO BALDI	0011	000413/2002
MARIANA DE OLIVEIRA CANDI	0017	000288/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000284/2003
NERII LUIZ CENZI	0004	000290/1999
	0001	000224/1994
ODILON MARTINS JUNIOR	0012	000464/2002
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0002	000608/1998
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0013	000096/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0014	000208/2003
VALDERICO DALLA COSTA	0007	000005/2001
YURI JOHN FORSELINI	0010	000193/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/1994-GEREVINO GIACOBBO x TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA<<aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

2.-REPARACAO DE DANOS-608/1998-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAL PASQUALE LTDA e outros x VARGUINHAS - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-

3.-REPARACAO DE DANOS-102/1999-ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN x TRANSPORTADORA ARAUJO LTDA<<Manifeste-se sobre officios de fls. 262/270.>>-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e GILSON ALVES NUNES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/1999-MERI LAUDI FABIANE x BANCO DO BRASIL S/A<<Intime-se como retro requerido (...intimado a pagar a importância de R\$ 388,99 já que houve a manifestação no sentido de adimplir voluntariamente o débito)>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/1999-SIDNEY AMARILDO BADILUK x BANCO DO BRASIL S/A<<Intime-se a parte vencedora na ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. LUIZ BERNARDI e ANDREY HERGET-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO KICHEL<<Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 112.>>-Adv. CESAR AGUSTO GAZZONI e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VIVIANE SOARES DOS PASSOS e outros<<Junte o exequente cópia atualizada da matrícula do bem arrematado.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2001-JOSE PEDRO FAVERSANI x BANCO DO BRASIL S/A.<<Recebo o recurso de fls. 89 e determino a intimação da parte contrária para apresentar suas contra-razões.>>-Adv. ANDREY HERGET-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-394/2001-IVAR MARIO FANTINEL e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - em liquidação ex<<Apresente suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO-

10.-ACAO DE COBRANCA-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FLAVIO ROBERTO SMIDERLE<<Intime-se a parte vencedora na ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2002-CD SUDOESTE DISTRIBUIDORA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA<<Intime-se a parte vencedora na ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

12.-EMBARGOS A ARREMATACAO-464/2002-DAMIANO FABIANE x TERUTO SHIMOSAKA<<Homologo a conta de

fls. 37 e faculto aos interessados a cobrança de seus créditos.>>- Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e ODILON MARTINS JUNIOR-

13.-INDENIZACAO-96/2003-IRONDES DUARTE x ALER-TA SERVICOS DE VIGILANCIA S/A LTDA<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 88.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FABRICIO MAGGI REUSING-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-208/2003-DENISE SALOMONI PALAGI VIGANO e outros x MAURI ALBERTO CALGARO<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2003-BANCO BRADESCO S/A x CATARINA VEICULOS LTDA<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDINI-

16.-MONITORIA-285/2003-RECAPADORA P PNEUS LTDA x ANDERSON MARIOTTI<<Sobre os embargos apresentados diga a parte contrária.>>-Adv.ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/2003-RECAPADORA P. PNEUS LTDA x NELSON ARY MARIOTTI<<Manifeste-se sobre o ofício de fls. 42/46.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, DEVON DEFACI, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-

18.-ARROLAMENTO-379/2003-IVETE BIAZZUSSI CASTAGNA x RONI ANTONIO CASTAGNA<<Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 37.>>-Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

19.-INTERDICAÇÃO E CURATELE-383/2003-VALDEVIR MONTEIRO x NADIR BARBOSA MONTEIRO<<Diante da certidão retro, manifeste-se o autor.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA-

20.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-389/2002-FAZNEDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO LORENCO<<Defiro o pedido retro.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

**1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR  
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR  
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ  
RELAÇÃO Nº 156/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0006	000252/2000
ADRIANA MARIA GOTTARDI	0006	000252/2000
CASSIO LISANDRO TELLES	0009	000311/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0007	000358/2001
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0005	000022/1998
	0003	000517/1997
	0001	000146/1997
	0002	000278/1997
	0004	000543/1997
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0006	000252/2000
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0006	000252/2000
FABIANA ELIZA MATTOS	0008	000028/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0005	000022/1998
	0003	000517/1997
	0001	000146/1997
	0002	000278/1997
	0004	000543/1997
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0007	000358/2001
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0007	000358/2001
MONICA FRANCO BRESOLIN	0010	000254/2003
	0009	000311/2002
	0011	000178/1999
OSVALDO BETIN BOARETTO	0005	000022/1998
	0003	000517/1997
	0001	000146/1997
	0004	000543/1997
RONIR IRANI VINCENSI	0002	000278/1997
SEBASTIAO RIBAS	0008	000028/2002

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-146/1997-AURORA DE JESUS RODRIGUES CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS<<Digam as partes.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-278/1997-ORELIA VEGA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS<<Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI-

3.-ORD.REV.BENEFICIO PREVIDENC.-517/1997-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Digam as partes.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-543/1997-ITALINA EMILIA MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Digam as partes.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

5.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-22/1998-JORGE BATISTA SOEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Digam as partes.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

6.-INDENIZACAO-252/2000-PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A. - PRODASA x CATTANI S/A. - TRANSPORTE E TURISMO<<Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE, ADRIANA MARIA GOTTARDI, ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

7.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-358/2001-OPPORTUNITY PARK LTDA. x O MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais de fls. 714.>>-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-28/2002-CLAUDINEI DA SILVA x SINVAL CARNEIRO DE SOUZA e outros<<Informe o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.>>-Adv. SEBASTIAO RIBAS, FABIANA ELIZA MATTOS-

9.-REVISIONAL-311/2002-LUIZ FRANCISCO BEBER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.<<Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, Vlr. R\$ 1.200,00 - Mauro Cesar Kalinke.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e MONICA FRANCO BRESOLIN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R MUNIZ E CIA LTDA e outros<<Manifeste-se sobre ofícios de fls. 40/43.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

11.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/1999-Oriundo da Comarca de CANOAS-RS -IOCHPE MAXION S/A x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA e outros<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 119.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA  
Juízo de Direito do 2º SERVENTIA CIVEL  
JEDERSON SUZIN; JUIZ DE DIREITO TITULAR  
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA  
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 45/2003  
COBRANÇA DE AUTOS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0051	000049/2003
	0130	000098/1999
	0021	000400/1998
ANGELO PILATTI NETO	0050	000588/2002
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0043	000179/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0010	000481/1995
AURIMAR JOSE TURRA	0031	000218/2000
	0020	000300/1998
	0004	000266/1992
	0011	000531/1995
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0138	000026/2000
	0188	000011/2002
	0079	000558/1996
	0189	000015/2002
	0190	000018/2002
CARLOS ROQUE COLLA	0044	000226/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000444/1991
	0002	000384/1991
	0019	000283/1998
CELITO ARGENTA	0013	000464/1996
	0030	000145/2000
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0023	000016/1999
	0024	000054/1999
	0040	000048/2002
	0057	000226/2003
	0056	000225/2003
CLICERIA CERBARO	0152	000022/2001
EGIDIO MUNARETTO	0009	000333/1995
	0016	000592/1997
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0026	000421/1999
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0012	000352/1996
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0061	000319/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0052	000162/2003
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0038	000383/2001
GECE SOARES CHAISE	0036	000082/2001
GENIRIO JOAO FAVERO	0157	000062/2001
GILSON MARCONDES	0014	000134/1997
	0001	000322/1991
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0007	000197/1995
	0059	000260/2003
	0207	000147/2002
	0058	000237/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0054	000170/2003
	0005	000082/1995
	0185	000405/2001
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0015	000380/1997
JORGE LUIZ DE MELO	0060	000298/2003
	0017	000619/1997
	0055	000214/2003
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0008	000302/1995
	0035	000059/2001
LUIZ FERNANDO BALDI	0193	000035/2002
	0233	000109/2003
	0235	000114/2003
	0223	000075/2003
	0237	000119/2003
	0156	000036/2001
	0173	000013/2001
	0087	000039/1997

0253	000021/2002
0103	000104/1998
0098	000031/1998
0119	000026/1999
0073	000015/1995
0200	000105/2002
0112	000143/1998
0077	000124/1995
0187	000008/2002
0216	000184/2002
0229	000103/2003
0227	000092/2003
0128	000086/1999
0144	000117/2000
0124	000070/1999
0246	000192/2003
0213	000170/2002
0136	000011/2000
0161	000078/2001
0132	000103/1999
0142	000108/2000
0201	000107/2002
0198	000064/2002
0205	000119/2002
0147	000003/2001
0074	000079/1995
0075	000105/1995
0250	000198/2003
0114	000169/1998
0177	000168/2001
0068	000042/1992
0195	000042/2002
0150	000016/2001
0113	000145/1998
0065	000061/1991
0083	000584/1996
0238	000147/2003
0153	000023/2001
0081	000571/1996
0143	000109/2000
0149	000010/2001
0186	000007/2002
0067	000033/1992
0203	000112/2002
0118	000010/1999
0146	000123/2000
0071	000109/1994
0082	000573/1996
0100	000042/1998
0182	000201/2001
0076	000108/1995
0116	000004/1999
0102	000103/1998
0104	000105/1998
0252	000196/2001
0255	000091/2002
0053	000168/2003
0037	000124/2001
0240	000171/2003
0228	000093/2003
0231	000106/2003
0224	000084/2003
0226	000090/2003
0230	000104/2003
0225	000085/2003
0232	000107/2003
0248	000195/2003
0245	000190/2003
0244	000189/2003
0236	000115/2003
0242	000187/2003
0249	000196/2003
0234	000113/2003
0239	000168/2003
0251	000204/2003
0209	000151/2002
0196	000051/2002
0218	000190/2002
0204	000113/2002
0194	000037/2002
0191	000019/2002
0202	000110/2002
0192	000024/2002
0197	000058/2002
0220	000318/2002
0210	000156/2002
0206	000141/2002
0214	000175/2002
0215	000183/2002
0211	000157/2002
0208	000150/2002
0219	000317/2002
0212	000167/2002
0199	000070/2002
0183	000209/2001
0175	000153/2001
0172	000133/2001
0179	000197/2001
0181	000199/2001
0151	000020/2001
0176	000163/2001
0154	000025/2001
0162	000079/2001
0169	000098/2001
0165	000090/2001
0166	000093/2001
0164	000089/2001
0170	000125/2001
0163	000087/2001
0184	000210/2001
0168	000095/2001
0148	000009/2001
0158	000073/2001

0159	000075/2001	
0180	000198/2001	
0155	000031/2001	
0141	000106/2000	
0137	000016/2000	
0140	000086/2000	
0139	000058/2000	
0125	000074/1999	
0122	000066/1999	
0131	000102/1999	
0121	000046/1999	
0117	000005/1999	
0126	000076/1999	
0127	000083/1999	
0129	000090/1999	
0120	000028/1999	
0134	000115/1999	
0123	000068/1999	
0241	000183/2003	
0221	000062/2003	
0222	000063/2003	
0243	000188/2003	
0247	000193/2003	
0217	000186/2002	
0160	000077/2001	
0171	000129/2001	
0167	000094/2001	
0174	000137/2001	
0178	000178/2001	
0133	000114/1999	
0145	000121/2000	
0110	000118/1998	
0101	000102/1998	
0109	000116/1998	
0108	000115/1998	
0105	000107/1998	
0111	000140/1998	
0115	000179/1998	
0084	000034/1997	
0092	000066/1997	
0085	000037/1997	
0095	000090/1997	
0089	000043/1997	
0090	000051/1997	
0086	000038/1997	
0091	000055/1997	
0097	000097/1997	
0093	000085/1997	
0078	000226/1996	
0080	000562/1996	
0072	000011/1995	
0070	000033/1994	
0069	000024/1993	
0066	000001/1992	
0064	000009/1991	
0099	000035/1998	
0106	000109/1998	
0107	000111/1998	
0006	000117/1995	
LUIZ FERNANDO POZZA	0135	000007/2000
	0096	000091/1997
	0088	000041/1997
	0094	000087/1997
	0047	000466/2002
	0033	000392/2000
	0034	000482/2000
	0048	000528/2002
	0062	000370/2003
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0254	000081/2002



















## Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR**  
**Desp. proferido pelo MM. Juiz de Direito**  
**Tereza Cristina de Paula Espindola (desig.)**  
**RELACAO Nº 69/03**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA VANESSA RABELO	0059	000598/2003
ADRIANO NERY KUSTER OAB/P	0056	001881/2003
AIRTON JOSE MALAFAIA	0015	001035/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.	0028	000937/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	001133/2003
	0016	000013/2003
ALEXANDRE SOARES G. DIAS	0015	001035/2002
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0047	001597/2003
	0050	001694/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	000159/2003
ANA LUISA ABSY OAB 34.110	0023	000593/2003
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0005	000271/2000
	0004	000199/2000
	0034	001231/2003
ANGELA ESSERI	0055	001835/2003
ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA	0021	000519/2003
ARLETE T. ANDRADE KUMAKUR	0001	000485/1998
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.	0023	000593/2003
CARLOS ALBERTO B BARBOSA	0003	000011/2000
CARY CESAR MONDINI OAB/PR	0025	000691/2003
CHRISTHIAAN INASARIS DE S	0053	001779/2003
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0022	000591/2003
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0034	001231/2003
CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL J	0044	001561/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO - OAB	0045	001577/2003
	0038	001426/2003
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3	0030	001013/2003
EDUARDO SABEDOTTI BREDIA	0015	001035/2002
EMANUEL V. CANEDO DA SILVA	0010	000153/2001
FABIO MALINA LOSSO OAB	0022	000591/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0056	001881/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI OAB/	0037	001335/2003
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0058	001924/2003
FRANCISCO SARAIVA MAIA NE	0017	000061/2003
GABRIELLA ZICCARELLI R. M	0008	001057/2000
	0004	000199/2000
	0011	000467/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0035	001303/2003
GUILHERME TOMIZAWA - OAB/		
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0053	001779/2003
HARRY FRANCOIA	0015	001035/2002
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0014	000279/2002
IVAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0005	000271/2000
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0051	001737/2003
JOAO BATISTA VALIM	0013	001337/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0052	001739/2003
JOSE ROBERTO SPERANDIO/PR	0046	001591/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0009	001417/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0015	001035/2002
KATIA ZANONI	0007	001044/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0024	000599/2003
	0026	000815/2003
	0033	001137/2003
	0002	000979/1999
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0012	001215/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0019	000331/2003
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB	0039	001463/2003
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0009	001417/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0048	001609/2003
MARCO AURELIO NEGRAO MACH	0002	000979/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0057	001923/2003
MARIA FERNANDA S. GRUBER	0027	000903/2003
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0044	001561/2003
	0041	001485/2003
MAURICIO VIEIRA - OAB/PR	0054	001829/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0010	000153/2001
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0043	001557/2003
	0049	001625/2003
	0042	001487/2003
ODERCIO JOAO TRENTINI	0004	000199/2000
OKSANDRO GONCALVES OAB/PR	0021	000519/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI	0029	000973/2003
PAULO CESAR PEREIRA GRUBE	0057	001923/2003
PAULO EDUARDO A. GUARNIERO	0060	001523/2003
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0006	000971/2000
PAULO SERGIO SENA OAB/22.	0036	001325/2003
REJANE GADONSKI OAB/RS 24	0019	000331/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0040	001477/2003
ROSIAANE APJ MARTINEZ OAB/	0031	001057/2003
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0058	001924/2003
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0009	001417/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	001835/2003
TEOMAR PIACESKI - OAB/PR	0051	001737/2003
WALTER DOS ANJOS	0026	000815/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA OA	0020	000427/2003

1.-RESCISAO DE CONTRATO-485/1998-LIZIANE ROCHA x FUTURAMA IMOVEIS LTDA -"Deve a parte requerida/credora retirar de Cartorio o officio da Receita Federal expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."- Adv. ARLETE T. ANDRADE KUMAKURA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-979/1999-LAPONIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD x SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-"Se no prazo de quinze dias, recebo a apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para no prazo de quinze (15) dias, oferecer suas contra-razoes. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrejo Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens."-Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

3.-BUSCA E APREENSAO-11/2000-DIRECAO S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN X CIAPLAST IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de justica, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CARLOS ALBERTO B. BARBOSA-

4.-MANDADO DE SEGURANCA-199/2000-ASSOCIACAO RADIO TAXI PINHAIS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Ciencia as partes interessadas do retorno dos autos da instancia "ad quem", requerendo o que entender de direito. Intime-se."-Adv. GABRIELLA ZICCARELLI R. MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI e ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/14.489-

5.-INDENIZACAO-271/2000-ALFREDINA RODRIGUES MIGUEL e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Anotese na forma requerida as fls. 425 e seguintes. Atenda a Requerente o contido no Parecer Ministerial de fls. 421 verso. Diligencias necessarias."-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDIA LTDA x MOINHO RIO NEGRO LTDA e outros-"Deve o Representante legal da devedora comparecer em Cartorio e firmar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."- Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

7.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1044/2000-PLASLANDER INDE COM. DE EM.PLASTICAS LTDA x SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA-"Vistos, etc. ...., Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo imprecidentes os pedidos encartados na acao principal e medida cautelar em apenso, revogando-se a liminar de sustacao de protesto anteriormente concedida, expedindo-se, para tanto, officio ao Cartorio de Protesto. Sucumbente a autora, condeno-a no pagamento das custas processuais de ambos os processos, bem assim honorarios advocaticios que, com fulcro no paragrafo 4, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do paragrafo 3 do referido dispositivo legal, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigiveis ate a data do seu efetivo pagamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, autos ao Sr. Contador. Cautelas de estilo."-Adv. KATIA ZANONI-

8.-ACAO POPULAR C/ PEDIDO LIMINA-1057/2000-JOAO LUIZ AZAMBUJA RAMOS x ZIEGFRIED BOVING e outros -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GABRIELLA ZICCARELLI R. MENDES-

9.-ORD. RESC. CONT.C/ INDENIZT.-1417/2000-RSG COMERCIO DE PRODUTOS DE MARKETING PROMOC. LTDA x CLIMBER WAY EQUIPAMENTOS PARA MONTANHISMO LTDA-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Diligencias necessarias."-Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-153/2001-BANCO BRADESCO S.A x HERCY WOBIDO-"Vistos, etc. ...., ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos constam, julgo procedente a presente acao, consolidando em maos da parte autora a posse e a propriedade sobre o bem fiduciariamente alienado, condenando o Reu nas custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme preceitua o art. 20, paragrafo 4, do CPC, corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transitio em julgado desta, oportunamente archive-se, observadas as formalidades legais."- Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x NOELI FATIMA DE CARVALHO-"Vistos, etc. ...., Assim, diante de manifestacao expressa da parte Credora nos presentes autos, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante as fls. 31 dos presentes autos, julgando extinta a acao. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

12.-INVENTARIO NEGATIVO-1215/2001-JOAO JOSE DE ABREU e outros x ESPOLIO DE VALDEVINO DE ABREU - A parte interessada para retirar a 2a. via do alvara expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

13.-ORDINARIA-1337/2001-CLAUDIO DE SOUZA ENCARNAcao e outros x A. Z. IMOVEIS LTDA-"Sobre a contestacao e documentos, manifestem-se os Autores, no prazo legal. Defiro a peticao de fls. 939. Diligencias necessarias."-Adv. JOAO BATISTA VALIM-

14.-DIVORCIO LITIGIOSO-279/2002-G.C.F.M. x A.A.L.M.-"Vista dos autos ao Curador Especial nomeado, Dr. Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, para se manifestar nos presentes autos.-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

15.-MED. CAUT. DE SEQUESTRO-1035/2002-LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA x WANIA REGINA FERREIRA e outros-"Ciencia as partes do v. acordao, requerendo o que entender de direito."-Adv. HARRY FRANCOIA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDIA e ALEXANDRE SOARES G. DIAS GUIMARAES-

16.-DEPOSITO-13/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO DA SILVA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

17.-BUSCA E APREENSAO-61/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE WIRON CORREIA JUNIOR-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio a Carta Precatoria expedida, no prazo de cinco dias."-Adv. FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO-

18.-BUSCA E APREENSAO-159/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-"Sobre a resposta do officio da Receita Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB/7.027-

19.-DECLA.INEXG.DE TITULO EXTRAJU-331/2003-TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA x JOHNSON CONTROLS AUTOMOTIVE ELETRONICS-"Primeiramente, apense-se aos autos sob n 2433/2002 de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intime-se."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488 e REJANE GADONSKI OAB/RS 24.097-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2003-SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND.METALURG.DA GDE.CURITIB x DDG - COMERCIO INST.ELETRICO LTDA -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA OAB/PR 12386-

21.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-519/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZONEL VILELA DE MORAIS-"Vistos, etc. ...., Em consequencia, tendo o acordo celebrado efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe."-Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA OAB/11527 e OKSANDRO GONCALVES OAB/PR 24.590-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-591/2003-VERA REGINA MATIAS 02.957.026/0001-58 x SIGNS TIME DO BRASIL LTDA 03.375.543/0001-81-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos a transacao formulada pelas partes e noticiada pela parte autora nos autos (fls.338/340). De consequencia, julgo extinto o presente processo, com apreciacao do merito, nos termos do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil, bem como os autos n 739/03. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE - 11.007 e FABIO MALINA LOSSO OAB/PR 27.227-

23.-MONITORIA-593/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIO CESAR KARVAT-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 e ANA LUISA ABSY OAB 34.110-

24.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-599/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MIGUEL ANGEL GUTIERREZ LORCA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167-

25.-BUSCA E APREENSAO-691/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM x JOAO MARIA DE LIMMA-"Sobre a devolucao da Carta Precatoria sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CARY CESAR MONDINI OAB/PR 34.451-

26.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-815/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO e outros x ROBERTO CARLOS PEREIRA 655.172.969-04-Recolha-se, por ora, o mandado de busca e apreensao. Ao Sr. Contador Judicial, dizendo, apos, as partes interessadas, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Total das custas processuais: R\$ 683,06. Total do Calculo das prestacoes vencidas ate a data de 03/11/03 e constantes dos autos como nao pagas: R\$ 3.843,34. Total do Calculo das prestacoes de n 10 a 15 pagas e das de 16 a 24, nao pagas: R\$ 2.844,51"-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167 e WALTER DOS ANJOS-

27.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERIA-903/2003-DOMINGOS OSMAR SIQUEIRA e outros x SIMONE REGINA FRAM e outros-"Sobre a certidao de fls. 49, manifestem-se os requerentes. Intime-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

28.-INVENTARIO-937/2003-EDUARDO KOVALCZUK e outros x ESPOLIO DE BARBARA GOHR -A parte interessada para retirar o alvara expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.040/PR-

29.-MONITORIA-973/2003-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x UNIVERSAL LOCACOES LTDA-"Sobre a certidao de fls. 27 (decorreu o prazo legal sem que fosse efetuado o pagamento da divida ou oferecido embargos), manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito."-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1013/2003-BANCO ITAU S.A x ORIVAL GALANTE e outros-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

31.-BUSCA E APREENSAO-1057/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE PEREIRA DA SILVA -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ROSIANE APJ MARTINEZ OAB/PR 29.945-

32.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1133/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN CARLOS DA SILVA-

"Vistos, etc. ...., Julgo extinto os presentes autos, com apreciacao do merito, face o teor da peticao acostada aos autos (fls. 28), o que faco com base no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I., e certificado o transitio em julgado desta sentença, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe."- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

33.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1137/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x TEREZINHA VIEIRA MONTEIRO -"Sobre a certidao de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgacao da mora), manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-1231/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x D.L. LOCADORA DE VEICULOS LTDA -"Sobre a certidao de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao), manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito."-Adv. ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/14.489 e CLAUDIA TAVARES CORDEIRO OAB/24.114-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1303/2003-SEBASTIAO MOMM x WALTER CROSEWSKI e outros -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. GUILHERME TOMIZAWA - OAB/PR 31.153-

36.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1325/2003-ZENIR MAINARDES DESPLANCHES x MILLENIUM DISCO CLUBE PINHAIS LTDA e outros -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao apresentada e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. PAULO SERGIO SENA OAB/22.550-

37.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1335/2003-ARLINDO STELLE x LUCIANO KRASSOTA -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. FLAVIA REIS PAGNOZZI OAB/PR 27.321-

38.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1426/2003-LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA x SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao apresentada e documento, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO - OAB/PR 6887-

39.-USUCAPIAO-1463/2003-APARECIDO PEREIRA DA SILVA x W.S. PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal"-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

40.-INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-1477/2003-AGEU CORASSARI DE LIMA x COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA-"Sobre o retorno da Carta de Citacao sem o devido cumprimento, manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR-28228-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1485/2003-ROSA DE SOUZA SARNOVSKI x PREVENIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao apresentada e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MAURICIO VIEIRA - OAB/PR 20.967-

42.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1487/2003-VALCIR ROBERTO BOREL x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros -"Sobre a contestacao e documentos acostados, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1557/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALBANO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Manifeste-se o credora sobre a nomeacao de bens a penhora no prazo de dez dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1561/2003-YOSHIIHARU OBA x MERCOSUL - EMORENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao e documento, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

45.-INEX.CAMB.C.P/DAN.IND.DAN.MOR-1577/2003-LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA x SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao apresentada e documento, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO - OAB/PR 6887-

46.-BUSCA E APREENSAO-1591/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -"Sobre a certidao de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao), manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito."-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO/PR 05.401-

47.-ALVARA-1597/2003-NEUZA BLAUZIUS x ESTE JUIZO-"Vistos, etc. Defiro a AJG ante a afirmacao de Lei. Considerando-se que a documentacao apresentada demonstra que a Requerente e, efetivamente, sucessor do falecido perante a lei civil, acolho o pedido inicial e defiro a expedicao do alvara judicial. O requerente podera dispor das partes que lhes cabem nos valores levantados, permanecendo depositarios fiéis das quotas dos herdeiros nao representados, mediante termo nos autos. Apos o transitio em julgado, expecam-se os competentes alvaras, com o prazo de trinta (30) dias. Prestacao de contas em igual prazo, comprovando-se o valor levantado. P.R.I."-Adv. ALLAN KARDEC C. RODRIGUES OAB/34.484-

48.-DISSOL.SOC. JURIDICA-1609/2003-JOSEPH CHUAN NGUYEN x TLC GROUP BRASIL -

IMPEXP.EQUIP.TELEFONICOS LTDA-"Vistos, etc. ..., Homologado a desistência da ação (fls. 79/80), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo Código. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Custas já pagas. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado desta sentença, archive-se, observadas as formalidades legais."- Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

49.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1625/2003-VALCIR ROBERTO BOREL x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação apresentada e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206-

50.-ALVARA-1694/2003-OLYMPIA FERREIRA DA CINHA x ESTE JUIZO-"A certidão de fls. 07, noticia a existência de um filho, intime-se a parte requerente para emendar a petição inicial. Cautelas necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

51.-COBRANÇA-1737/2003-METALURGICA CROACIA LTDA x TENGEL-TECNICA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."-Adv. TEOMAR PIACESKI - OAB/PR 25.991 e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

52.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1739/2003-D.C.G.A. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ADM. EXPORTACAO E IMPORTADORA S/A-"Emende, o autor, a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, instruindo-a com a documentação necessária (cópia autenticada dos títulos mencionados as fls. 03), nos termos do art. 282, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intimem-se."-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA OAB 21926-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1779/2003-PINEFIELDS DOMINIO RESIDENCIAL x EVERSON NAZARIO-"Manifestem-se as partes interessadas sobre o seguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-

54.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1829/2003-ARTEMIO DA SILVA x CONTINENTAL BANCO S/A-"Vistos, etc. Compulsando estes autos verifico que o domicílio do requerente e a sede do requerido localizam-se na Comarca de Curitiba, bem como o objeto desta ação e uma relação de consumo. Isto posto, declaro a incompetência do Juízo de Pinhais-PR, para processamento e julgamento deste feito, declinando o Foro para a comarca de Curitiba-PR, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil. Intime-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificara, remeta-se o processo ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR, efetuadas das anotações necessárias."-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1835/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x NILSON OLEGARIO DA SILVA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ANGELA ESSERI-

56.-DECLARATORIA-1881/2003-BARKEMA & SELL LTDA x HENRIQUE SELL-"Vistos os autos. Compulsando estes autos verifico que a sede do requerente e os domicílios dos requeridos localizam-se na Comarca de Curitiba-PR, bem como o objeto desta ação e uma relação de consumo. Isto posto, declaro a incompetência do Juízo de Pinhais-PR, para processamento e julgamento deste feito, declinando o Foro para a comarca de Curitiba-PR, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificara, remeta-se o processo ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR., efetuadas as anotações necessárias."-Adv. FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANO NERY KUSTER OAB/PR 30243-

57.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1923/2003-M.A.B. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA x PROSUPPORT ANDAIMES E ARMACOES METALICAS LTDA-"..., Diante do exposto, com amparo os artigos 799 e 804 do CPC, por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação do protesto de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho ou da intimação deste despacho, sob pena de revogação da liminar concedida. Oficie-se ao Cartório competente. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo no prazo legal, contestar o presente pedido, sob pena de não o fazendo, incorrer nas penas de revelia. Cautelas necessárias."-Adv. PAULO CESAR PEREIRA GRUBER e MARIA FERNANDA S. GRUBER-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-1924/2003-HARRY VOGT - FI x UNIVER DO BRASIL S/A-"..., Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC, por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida. Oficie-se ao Cartório competente. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo no prazo legal, contestar o presente pedido, sob pena de não o fazendo, incorrer nas penas de revelia. Cautelas necessárias."-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

59.-CARTA PRECATORIA-598/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA E ANEXOS COM. DE PALMAS/PR.-M.E.G.

x V.C.D.S.-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 10), manifeste-se a parte credora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ADRIANA VANESSA RABELO-

60.-FALENCIA-1523/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA -"Sobre a certidão de fls. 245 (decorreu o prazo legal sem que fosse efetuado o pagamento do débito ou que fosse oferecido contestação), manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito."-Adv. PAULO EDUARDO A.GUARNIERO/SP177.341-

## Piraquara

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 047/2003**  
**Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito**  
**CARTORIO DA VARA CIVEL**  
**COMARCA DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANA**

**Luiz Antonio Siqueira - Escrivao**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA DE SOUSA FERREI	0022	000318/2003
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0005	000131/2000
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0018	000074/2003
	0013	000350/2002
	0012	000136/2002
CASSIANO ROBERTO LANGER	0010	000531/2001
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0012	000136/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0002	000227/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000516/2003
DANIELA BENES SENHORA	0022	000318/2003
ELENA ALMADA T. DE MORAES	0030	000760/2003
	0007	000310/2001
ERIDSON POMPEU DA SILVA O	0017	000757/2002
ERLON DE FARIA PILATI OAB	0023	000450/2003
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0004	000023/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0003	000429/1999
GENERINO SOARES GUSMON	0005	000131/2000
INACIO HIDEO SANO	0019	000184/2003
	0020	000186/2003
	0002	000227/1999
	0001	000016/1997
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0022	000318/2003
JEROSLAU SCROBOT OAB 3.65	0022	000318/2003
	0028	000715/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0004	000023/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	000531/2001
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0031	000913/1998
	0032	000723/2002
	0008	000318/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0017	000757/2002
	0015	000424/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0024	000495/2003
LEO ROBERT PADILHA	0008	000318/2001
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0017	000757/2002
	0015	000424/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0010	000531/2001
MARCIA GIRALDI SBARAINI O	0029	000759/2003
MARCOS LUIZ MASKOW OAB 22	0027	000703/2003
MARIANA ROSA DE ALMEIDA	0005	000131/2000
MELISSA TELMA	0004	000023/2000
MOACYR CORREA FILHO	0001	000016/1997
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0016	000588/2002
NEUSA MARIA CANDIDO OAB 2	0021	000266/2003
OSEAS AGUIAR	0004	000023/2000
PAULI ALEXANDRE QUINTANIL	0005	000131/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI O	0026	000660/2003
RICARDO GIOVANNETTI	0031	000913/1998
	0032	000723/2002
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0007	000310/2001
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0001	000016/1997
RUBENS NELSON CUNHA	0003	000429/1999
VALDEMAR ANDREATTA	0002	000227/1999
VICENTE HIGINO NETO	0018	000074/2003
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0011	000019/2002
	0006	000045/2001
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0003	000429/1999
	0014	000372/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0020	000186/2003
WELLINGTON SILVEIRA OAB	0009	000388/2001

1.-DESAPROPRIACAO-16/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ESTHER MOLINARI GRECCA - Revogo a nomeação de fls. 57, item III e nomeio perito do juízo o Dr. Flavio Hermogenes Gaspar. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de quesitos, após, intime-se o perito afim de que apresente a proposta de honorários, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, havendo concordância proceda-se o depósito, intimando-se em seguida o Sr. Perito, para o início dos trabalhos, com prazo de 30 dias. Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, INACIO HIDEO SANO e MOACYR CORREA FILHO-

2.-DESAPROPRIACAO-227/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HERMINIA BISPO DE OLIVEIRA e outros -Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.700,00. -Adv. INACIO HIDEO SANO, VALDEMAR ANDREATTA e CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

3.-REPARACAO DE DANOS-429/1999-LEOMAR FERNANDES GOMES x ALLANA PLASTICOS LTDA - Considerando que quem assinou o AR de fl. 160 não e a própria parte, renove-se o ato, via carta precatória, para evitar cerceamento de defesa. Apos, apreciarei o pedido retro. (A CARTA PRECA-

TORIA ENCONTRA-SE IMPRESSA EM CARTORIO). Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

4.-EXECUCAO DE TITULO-23/2000-INDUSTRIA META-LURGICA PASTRE x GILMAR DERENIVIAK - Expeca-se carta precatória para penhora e demais atos. Int. (A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE IMPRESSA EM CARTORIO). Adv. OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

5.-REVOCATORIA-131/2000-GENERINO SOARES GUSMON e outros x WOLNEY CARDOSO DIAS e outros - Intime-se Volney Cardoso Dias, por edital, com prazo de 20 dias, sobre a retificação pleiteada, evitando cerceamento de defesa. Após, decorrido o prazo, voltem, para apreciação da emenda a inicial. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. GENERINO SOARES GUSMON, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, MARIANA ROSA DE ALMEIDA e PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA-

6.-USUCAPIAO-45/2001-JOSE PAULO BATISTA x ESTE JUIZO - Expeca-se novo edital (...). (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVERA A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO DO EDITAL). Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-310/2001-MARIO GALDINO ALVES e outros x ESTE JUIZO - Defiro a cota ministerial retro. Renove-se a citação editalícia. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA EM RETIRA-LO, TRAZER DISQUETE). Adv. ELENA ALMADA T. DE MORAES OAB17456 -

8.-REPARACAO DE DANOS-318/2001-IVANIR PACHECO DE GOUVEIA e outros x MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Avoco os presentes autos, afim de revogar o despacho proferido na audiência realizado as fls. 129 no tocante a realização da audiência designada para o dia 10.12.03, haja vista que estarei de licença para tratamento de saúde. Determino que após a intimação das partes da não realização da audiência, voltem os autos conclusos, para nova designação. Adv. LEO ROBERT PADILHA e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

9.-INDENIZACAO-388/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO P e outros x HOSPITAL CLINICA MEDICO CIRURGICA - Dou o processo pro saneado, ja que presentes os pressupostos processuais e condicoes da ação. Defiro as provas requeridas, documental e testemunhal. Nomeio perito do juízo o Dr. Luiz Antonio Otto, a fim de que proceda a perícia no requerente. Apresentem as partes os quesitos que se fizerem necessários, intimando-se em seguida o perito para apresentação de proposta de honorários, ficando o mesmo ciente que receberá os seus honorários no término do presente feito. Após, a realização da prova pericial, designarei dia e hora para realização da audiência de conciliação e Instrução e Julgamento. Devolvido nesta data em cartório face o acúmulo de processos para conclusão e audiências designadas. WELLINGTON SILVEIRA OAB 14.292-

10.-INTERPELACAO-531/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR x JOAO SARDO e outros - Expeca-se edital, como requer. Int. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA EM RETIRA-LO TRAZER DISQUETE). Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

11.-INDENIZACAO-19/2002-ALZIRA EZEQUIEL x FRANCELINA DE JESUS BENDER -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado, sem cumprimento. -Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

12.-MANUTENCAO DE POSSE-136/2002-EDENILDO ANTONIO CORREIA x WELINGTON FRANCISCO PEREIRA e outros -Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.900,00. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

13.-ALVARA JUDICIAL-350/2002-KAREN CAROLINA RODRIGUES LISBOA e outros x ESTE JUIZO - Acolho a promoção ministerial, julgando boas as contas prestadas. Defiro a expedição de alvará para recebimento do saldo referente a complementação do FGTS. Prestação de contas, em 15 dias. Int. (O ALVARA ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-372/2002-OSMAR ANIBAL LUVIZOTTO e outros x APARECIDO JOAO DO NASCIMENTO e outros -Fica a parte autora intimada para cumprir o art 19 do CPC. -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

15.-Busca e Apreensão-424/2002-CASE BRASIL & CIA x TEREX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício da Receita Federal. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407 e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

16.-USUCAPIAO-588/2002-MARIA JOANA TRACHINSKI e outros x MARIO PILOTTO e outros - Expeca-se edital, conforme requer. Int. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO DO EDITAL). Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

17.-Busca e Apreensão-757/2002-BANCO BBA CREDITANSALT S/A x SALLES AGROPECUARIA E COMERCIO S/A -Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação de fl. 120/136 e documentos. -Adv. LUIS ALBERTO

SNIKOSKI OAB 5407, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA -

18.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-74/2003-FRANCISCA SANCHES DE ARAUJO LIMA e outros x EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. VICENTE HIGINO NETO -

19.-DESAPROPRIACAO-184/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x SEBASTIAO HILARIO FERREIRA -Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre a proposta de honorários (R\$ 1.950,00). -Adv. INACIO HIDEO SANO-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-186/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x LEONIDAS DA SILVA -Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários do perito (R\$ 1.500,00). -Adv. INACIO HIDEO SANO e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

21.-Busca e Apreensão-266/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x JOSE CARLOS DOS SANTOS -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado, sem cumprimento. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB 29044-

22.-COBRANCA-318/2003-ENEIDE DAS GRACAS DE BARROS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Manutenção o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Por oportuno, redesigno a audiência conciliatória para o dia 05 de fevereiro de 2004, as 14:00 horas. Intimem-se. Adv. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA e ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA-

23.-Busca e Apreensão-450/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CEZAR RODRIGO BOSTELMANN - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI OAB 23091-

24.-Busca e Apreensão-495/2003-BV FINANCEIRA S/A x SIDNEI MARCOS ANTUNES DA LUZ -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado, sem cumprimento. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB 31.167-

25.-Busca e Apreensão-516/2003-BV FINANCEIRO S/A CREDITO, FINANC. x OSCAR DA SILVA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado, sem cumprimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

26.-EXECUCAO DE TITULO-660/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FRANCISCO GERCI TEIXEIRA OSORIO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI OAB 8166-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-703/2003-SIDNEI MENEZES x FULANO DE TAL - Emende o autor a inicial, em dez dias, regularizando sua representação processual, pois o mesmo por si só não tem legitimidade jurídica para representar o espólio, sob pena de indeferimento da inicial, bem como cumprindo no mais as exigências dos artigos 282 e 283 do CPC. Intime-se. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW OAB 22.814-

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-715/2003-LUIZ OSNI KLINGELFUS x JERCINO DOMINGUES BARBOSA e outros - Cite-se como requer. Expeca-se edital com prazo de 30 dias. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651-

29.-ARROLAMENTO-759/2003-DOROTHEA FEHRMANN RODRIGUES x ESPOLIO DE CHARLOTTE FEHRMANN - Nomeio inventariante a herdeira Dorothea Fehrmann Rodrigues independente de compromisso nos autos. Junte o inventariante as primeiras declarações bem como as certidões negativas da Fazenda Estadual, Federal e Municipal, após, voltem. Int. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI OAB 24477-

30.-ARROLAMENTO-760/2003-MARIO GALDINO ALVES e outros x ESPOLIO DE ALZIRA RIBEIRO ALVES - Nomeio inventariante o viúvo meeiro MARIO GALDINO ALVES independente de compromisso nos autos. Junte o inventariante as certidões negativas da Fazenda Estadual, Federal e Municipal, após, voltem. Int. Adv. ELENA ALMADA T. DE MORAES OAB17456-

31.-EXECUCAO FISCAL-913/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x BURITI S/C LTDA - Indefiro o pedido retro visto que houve citação, penhora e intimação da mesma (fl.14), tendo decorrido o prazo "in albis" para interposição de embargos. Prossiga-se através do processo em apenso 723/02, no qual houve inclusive pedido de suspensão para um possível acordo, tendo decorrido o prazo sem manifestação, assim, não poderá a re alegar desconhecimento. Intime-se. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e RICARDO GIOVANNETTI-

32.-EXECUCAO FISCAL-723/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x BURITI S/C LTDA -Designo a parte autora para o dia 06/02/04 as 09:35 horas. Não havendo lanco superior a avaliação, desde já designo a 2o data para o dia 27/02/04, as 09:35 horas (Sumula 128/STJ). Expeca-se edital. Diligências necessárias. Intime-se o procurador do município pessoalmente. Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e RICARDO GIOVANNETTI-

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 048/2003**  
**Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito**  
**CARTÓRIO DA VARA CIVEL**  
**COMARCA DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Luiz Antonio Siqueira - Escrivão**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0027	000662/2003
ADRIANA ELIAS BONFIM	0005	000692/1996
ALCIDES BARBOSA JUNIOR OA	0014	000300/2001
	0010	000314/2000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0017	000263/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0001	000248/1989
AMANCIO CUETO	0016	000244/2002
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0001	000248/1989
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0006	000351/1997
ANA LUCIA DE SOUSA FERREI	0022	000318/2003
ANTONIO KROKOSZ	0004	000257/1996
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0008	000513/1998
	0005	000692/1996
	0024	000600/2003
	0021	000483/2002
	0028	000664/2003
	0025	000631/2003
	0015	000124/2002
CAROLINE DA C. KAMAROSKI	0030	000683/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000003/2001
CLAUDIO FULLE	0003	000138/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0017	000263/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000475/2000
DANIELA BENES SENHORA	0022	000318/2003
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0006	000351/1997
ELIZABETH HAISI	0015	000124/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0026	000640/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0019	000423/2002
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0011	000475/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0001	000248/1989
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0006	000351/1997
GLAUCIO IWERSEN	0008	000513/1998
GUILHERME MANNA ROCHA	0007	000933/1997
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO 323	0022	000318/2003
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0002	000760/1995
JACQUELINE MARIA MOSER	0022	000318/2003
JEROSLAU SCROBOT OAB 3.65	0011	000475/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0012	000003/2001
	0007	000933/1997
JOEL KRAVTCHEMCO	0006	000351/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000933/1997
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0009	000108/2000
	0023	000547/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0002	000760/1995
LORIVAL FAVORETTO	0032	000761/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0023	000547/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0020	000455/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000786/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB	0032	000761/2003
	0004	000257/1996
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0018	000282/2002
MICHELE CARON NOVAES	0003	000138/1996
MIEKO ITO OAB 6.187	0006	000351/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000351/1997
	0017	000263/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000351/1997
NORANE ADELINA ESPINDOLA	0020	000455/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0003	000138/1996
OMAR RODRIGUES CHAVES	0031	000730/2003
PAULO KINZKOWSKI OAB 11.6	0026	000640/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI O	0032	000761/2003
RAFAELA STALL LEITE	0001	000248/1989
RAQUEL CRISTINA BALDO	0024	000600/2003
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O	0021	000483/2002
	0013	000077/2001
	0025	000631/2003
	0015	000124/2002
RODRIGO B. SALGUEIRO OAB	0024	000600/2003
	0025	000631/2003
	0015	000124/2002
RODRIGO DOLFINI	0020	000455/2002
ROMY CARRARO BARBOSA	0014	000300/2001
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA	0005	000692/1996
SADI BONATTO	0019	000423/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0026	000640/2003
SILVIO BRAMBILA OAB 21.3	0029	000666/2003
SIMONE MARQUES SZESZ	0003	000138/1996
TASSIANA MARA CASTILHO	0030	000683/2003
TATIANA DENCUZK	0014	000300/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000455/2002
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0013	000077/2001
VILSON STALL OAB 5623	0032	000761/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0026	000640/2003

1.-FALENCIA-248/1989-ALTEZA IND QUIMICA E PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO - Intime-se o Sindicato, como requerido. Intime-se. Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO-760/1995-IMPORPECAS COM. DE PECAS PARA TRATO x DINABRAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento nos autos. -Adv. LORIVAL FAVORETTO e JACQUELINE MARIA MOSER-

3.-EXECUCAO DE TITULO-138/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE x PEDRO CORDEIRO DA SILVA e outros - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento na presente acao. Adv. MIEKO ITO OAB 6.187, SIMONE MARQUES SZESZ-

4.-ANULACAO DE TITULO-257/1996-LOCADORA DE FI-

TAS PARA VIDEO CASSET x EDSON PEREIRA BARBOSA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o contido as fls. 123/127. -Adv. ANTONIO KROKOSZ -

5.-INDENIZACAO-692/1996-ROMARIO CUSTODIO RIBAS x NATALICIO KLUPPEL e outros - Fica a parte autora interessada intimada para executar a sentença. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

6.-RESSARCIMENTO-351/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E x LUIZ CARLOS CAMARGO - Assiste razao ao requerido ao se insurgir contra o despacho de fls. 155. Ao lancar citado despacho, por obvio, nao foi observado que as testemunhas arroladas pelo requerido nao foram inquiridas. Assim, nao ha que se falar em encerramento da instrução probatoria. Isto posto, designo o dia 11 de marco de 2004, as 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas as fls. 90. Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7919, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GLAUCIO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7919, JOSE VALTER RODRIGUES, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-

7.-INDENIZACAO-933/1997-ANA KRAINSKI HAISI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Revogo o despacho de fl. 81, porquanto, equivocadamente. Em sede de execucao de sentença, observar-se-a o disposto nos itens 5.8.1 e 5.8.1.1 do Codigo de Normas. Expeca-se mandado. Cite-se. Int. Adv. JOEL KRAVTCHEMCO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e IGOR LUBY KRAVTCHEMCO 3231-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-513/1998-ROBERTO MACEDO GUIMARAES x ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outros -Fica o curador especial intimado para assinar os termos de fls. 125/190. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-108/2000-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE CANDIDO LEAL DOS SANTOS e outros - Vistos e examinados... (...) Tendo em vista o teor dos argumentos expostos na exordial, prestigiados que foram pela documentacao acostada, com fulcro no disposto do art. 928 do Codigo de Processo Civil, concedo a liminar requerida, determinando a expedicao do competente mandado, sendo desnecessaria a realizacao da audiencia de justificacao. Cite-se a requerida para querendo, contestar o feito, no prazo legal. Expeca-se mandado. Int. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

10.-USUCAPIAO-314/2000-ANTONIO EZEQUIEL DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO - Designo o dia 18/03/04 as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de Instrucao e Julgamento. De-se ciencias as partes e ao Ministerio Publico. Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR OAB 9712-

11.-Busca e Apreensao-475/2000-BANCO BMC S.A x ANDRE DE FREITAS RIBEIRO -Fica a parte autora intimada para executar a sentença. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

12.-Busca e Apreensao-3/2001-BANCO BMC S.A x IRENE BRUSKE DA SILVA -Fica a parte autora intimada para executar a sentença. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-USUCAPIAO-77/2001-IRACI MENDES DA SILVA x ESTE JUIZO - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18/03/04, as 16:00 horas. Defiro as provas orais requeridas. Diligencias necessarias. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712 e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

14.-USUCAPIAO-300/2001-ARMANDO SERAFIM JESS e outros x ESTE JUIZO - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 18/03/04, as 14:30 horas. Defiro a producao das provas requeridas. Diligencias necessarias. Intime-se. Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR OAB 9712, ROMY CARRARO BARBOSA e TATIANA DENCUZK-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2002-TECLA SPRENGEL x VALMIR DOS SANTOS e outros -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e doc de fls. 37/80. -Adv. ELIZABETH HAISI, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712 e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-244/2002-K.W.N COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS e outros x JOSE ERNESTO FRANCELLINO -Fica a parte autora intimada para executar a sentença. -Adv. AMANCIO CUETO-

17.-DEPOSITO-263/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS MATRICARDI -Fica a parte autora intimada para se manifestar nos presentes autos. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

18.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-282/2002-VALDIR JOSE DA SILVA e outros x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO e outros -Fica a parte autora intimada para providenciar a publicacao do edital. -Adv. MICHELE CARON NOVAES-

19.-Busca e Apreensao-423/2002-BANCO CNH CAPITAL SA x ANTONIO CESAR SILVA COTIAS - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento na acao. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

20.-Busca e Apreensao-455/2002-BANCO BMC S/A x JOSE MESSIAS ALVES -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB27293, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504

e RODRIGO DOLFINI-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-483/2002-DOMIRA PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao por negativa geral, do curador especial. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

22.-COBRANCA-318/2003-ENEIDE DAS GRACAS DE BARROS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao da carta AR, sem cumprimento. -Adv. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651-

23.-Busca e Apreensao-547/2003-CASE BRASIL & CIA x LINO DA SILVEIRO CONSTRUCOES -Contados e preparados, voltem. Intime-se. Conta R\$ 18,20. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

24.-INTERDICAÇÃO-600/2003-WALDEMAR DE FARIA x TALLIA GOSLAR DE FARIA - Defiro os beneficios da justica gratuita. Designo o dia 16/02/04, as 14:30 horas para o interrogatorio. Cite-se e intime-se o requerido, ficando deferidos os beneficios do art 172 do CPC. Prazo para cumprimento do mandado 15 dias. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712 e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

25.-INTERDICAÇÃO-631/2003-LEOPOLDINA VIDAL DOS SANTOS x EDISON VIDAL DOS SANTOS - Defiro os beneficios da justica gratuita. Designo o dia 16/02/04 as 15:00 horas para o interrogatorio. Cite-se e intime-se o requerido, ficando deferido os beneficios do art 172 do CPC. Prazo para cumprimento do mandado 15 dias. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930 e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

26.-RESOLUCAO DE CONTRATO-640/2003-LABORE IMOVEIS LTDA x ZENILDA FERNANDES - Vistos... Indefiro a concessao da medida pleiteada. Cite-se a requerida para apresentacao de resposta, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI OAB 25.765-

27.-CURATELA-662/2003-MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA x CARLOS ROBERO MACHADO DE OLIVEIRA - Defiro os beneficios da justica gratuita. Designo o dia 16/02/04 as 15:30 horas para o interrogatorio. Cite-se e intime-se o requerido. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Prazo para cumprimento do mandado 15 dias. Int. Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA OAB18863-

28.-INTERDICAÇÃO-664/2003-JONATHAS RIBEIRO DE ALMEIDA x CLEUS RIBEIRO LEITE DE ALMEIDA - Defiro os beneficios da justica gratuita. Designo o dia 16/02/04 as 16:00 horas para o interrogatorio da requerida. Cite-se e intime-se para querendo contestar no prazo legal. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

29.-RESOLUCAO DE CONTRATO-666/2003-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x IRAIDE PEREIRA DA SILVA - Vistos... Indefiro a concessao da medida pleiteada. Cite-se a requerida para apresentacao de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Adv. SILVIO BRAMBILA OAB 21.305-

30.-ORDINARIA-683/2003-NERSI VARELA MACHADO x GM LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -1. Defiro o pedido de justica gratuita, advertindo a requerente do contido no art 4 SS 1 e art. 12, ambos da Lei 1060/95. 2. Antecipo os efeitos da tutela jurisdiccional, para o fim de determinar a requerida que se abstenha de inscrever o nome da autora nos orgaos de protecao de credito e na hipotese da inscricao ja ter ocorrido, devera a requerida proceder o cancelamento de tal registro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inconterverso o cabimento de limitar para impedir a inscricao do nome do devedor em cadastros de inadimplencia enquanto tramita acao para definir a amplitude do debito. A respeito do tema: "Incabivel registro do nome do devedor nos orgaos de restricao ao credito, enquanto pendente a discussao em juizo, por meio de acao ordinaria, maxime, porque tal restricao se revela meio de constrangimento, consoante o Codigo de Defesa do Consumidor" (TAMG - Ai. 0347570-3 - 2a Cam. Civ. - Rel.: Juiz Edgard Penna Amorim - J. 23.10.2001). Com relacao ao pedido formulado pelo autor, no sentido de cancelar os protestos indevidos, resta deferido em face das declaracoes de fls. 74/75 dos autos, referentes aos protestos de no 220/99 e 221/99, tendo em vista a quitacao integral dos ultimos. 4. Cite-se. Oficie-se. Intime-se. -Adv. CAROLINE DA C. KAMAROSKI OAB 34229 e TASSIANA MARA CASTILHO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-730/2003-VANESSA MAXIMO CUSTODIO e outros x MARCELO ANTONIO VALACH - Audiencia de Justificacao para o dia 22 de marco de 2004, as 14:00 horas. Cite-se. Int. Adv. PAULO KINZKOWSKI OAB 11.665-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-EVERALDO DE MACEDO E CIA LTDA x NABIL JORGE SAMAHA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e doc de fls. 20 usque 32. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, VILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-786/2003-EVERALDO DE MACEDO e outros x NABIL JORGE SAMAHA -Vistos, etc... Ingressou o autor junto a este juizo com o pedido de SUSTA-

CAO DE PROTESTO do titulo mencionado na inicial, com as alegacoes exaradas na exordial. O protesto, inequivocamente, e uma medida extremamente violenta que nao ocorre ao credor, porque, outros remedios estao ao seu alcance que nao a drastica medida. Assim assinala a jurisprudencia que "e ilicito ao Juiz conceder liminarmente a medida cautelar condicionando a prestacao de caucao real ou fidejussoria" (Art 503/131). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 799 e 804 do CPC defiro, liminarmente, a sustacao de protesto do titulo descrito na inicial, mediante a prestacao de caucao, no prazo de cinco dias, em moeda corrente no valor do titulo sustado ou imovel nao alienado, juntado certidao de onus atualizada sob pena de revogacao da liminar concedida. Oficie-se ao Cartorio. Efetivada a medida cite-se a parte requerida, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente acao, sob pena de nao o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (285 e 319 do CPC). Intime-se. Diligencie-se. ADV - - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555-

## Prudentópolis

**Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná**  
**Vara Única - Cartório Cível**  
**Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki**  
**Relação Nº. 96/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE RICKLI	0003	000238/1997
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0011	000159/2000
	0012	000160/2000
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0009	000059/1999
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0030	000245/2003
	0025	000164/2003
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0024	000026/2003
EDESIO SOUTRO CUTRIM	0038	000011/1997
ELI CORREA FERNANDES	0001	000342/1996
	0021	000258/2002
	0015	000182/2001
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	0016	000378/2001
	0026	000170/2003
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0017	000086/2002
	0010	000153/1999
	0008	000387/1998
	0006	000459/1997
GERSON JOSE DO NASCIMENTO	0009	000059/1999
HELDERLIANE MACHADO L. RI	0007	000288/1998
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0006	000459/1997
JOAO LUIZ DE LAIA	0044	000041/2002
JOAO MATIAK SLONIK	0018	000095/2002
JOAO NEY MARCAL	0037	000459/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0028	000208/2003
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0014	000166/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0008	000387/1998
KARINA LOCKS	0040	000023/1999
	0041	000014/2001
	0039	000004/1999
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0017	000086/2002
	0023	000412/2002
	0033	000354/2003
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0014	000166/2001
LUIS CARLOS ANTONIO	0017	000086/2002
	0023	000412/2002
	0022	000326/2002
	0033	000354/2003
	0031	000254/2003
	0028	000208/2003
	0027	000178/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0045	000042/2003
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0019	000122/2002
	0016	000378/2001
	0029	000236/2003
MARCANTONIO MUNIZ	0005	000418/1997
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0032	000329/2003
	0004	000399/1997
	0035	000385/2003
	0027	000178/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIM	0029	000236/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0042	000089/2001
	0043	000092/2001
PEDRO KUASNEI	0020	000200/2002
PEDRO PAULO FERNANDES	0018	000095/2002
RENATO SEQUINEL	0004	000399/1997
	0034	000357/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000342/1996
	0005	000418/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	0002	000057/1997
	0013	000103/2001
	0008	000387/1998
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0002	000057/1997
VALERIA JARUGA BRUNETTI	0018	000095/2002
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0025	000164/2003
VERA REGINA DE MOURA CORD	0036	000404/2003
	0024	000026/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO	0046	000101/2003
	0047	000134/2003
WALTER TOFFOLI	0018	000095/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ORESTES OSTAPIV e outros -? Sobre o contido as fls. 116/142, manifestem-se as partes em 05 dias,

3.-Divorcio Litigioso-238/1997-D.S.L. x J.E.L.F. -" Deferido o pedido formulado as fls. 98, sendo-lhe concedido prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, deverá a autora promover o regular andamento do feito." -Adv. ALEXANDRE RICKLI-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-399/1997-C.C. e outros x E.R. -" Foi agendado a coleta do material das partes, simultaneamente, (todos juntos, no mesmo ato), para o dia 05052004, as 08:30 horas, na Av. Visconde de Guarapuava n. 2.652, Centro, em Curitiba/Pr., no predio do Instituto de Criminalistica do Parana (fundos), no laboratorio de Genetica Molecular, onde deverao comparecer, indispensavelnebe munidos de seus documentos pessoais (pais: identidade/ criancas: certidao de nascimento), sendo que sera tolerado atraso de no maximo 20 (vinte) minutos." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e RENATO SEQUINEL-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/1997-PEDRO ABRAO MARCONATO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -" Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido a regularidade dos encargos pactuados e cobrados pelo banco. Deferido unicamente a prova pericial, eis que a pertinencia das demais nao restou demonstrada. Para realizacao da pericia, nomeado Dr. RENE GALICIOILLI, devendo as partes oferecer quesitos e indicar assistentes tecnicos no prazo de 10 dias." -Adv. MARCANTONIO MUNIZ e Roberto Antonio Busato-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/1997-Claudemir Novelein Portugal e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -" Saneado o feito. Fixado como ponto controvertidos: existencia de limite para cobranca de juros: ocorrencia do anotecismo: cobranca de multa contratual: cobranca de comissao de permanencia: violacao as normas do CDC. Deferido unicamente prova pericial requerida, eis que a pertinencia das demais nao restou demonstrada, nao tendo as partes atendido o despacho de fls. 111. Nomeado como perito contador o Dr. RENE GALICIOILLI, devendo as partes no prazo de 10 dias, indicar assistente tecnico, bem como formular quesitos." -Adv. Evaldo Hofmann Junior e Joao Laerte Ribas Rocha-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/1998-RIO PARANA CIA SECURATIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x AUGUSTO TERNOSKI -" Considerando que a correspondencia emitida para intimacao do exequente retornou, face mudanca de endereco, deve sua nobre procuradora declinar nos autos, em 05 dias, o atual endereco de seu cliente, para regular intimacao acerca do leilao designado." -Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/1998-Comercial de Alimentos Agibertuz Ltda e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos." Adv. Evaldo Hofmann Junior, ROBERTO CEZAR PINTO e Jose Eli Salamacha-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-59/1999-F.C.P. e outros x P.O.J. -" Foi agendado a coleta do material das partes, simultaneamente, (todos juntos, no mesmo ato), para o dia 05/05/2004, as 08:30 horas, na Av. Visconde de Guarapuava n. 2.652, Centro, em Curitiba/Pr., no predio do Instituto de Criminalistica do Parana (fundos), no laboratorio de Genetica Molecular, onde deverao comparecer, indispensavelnebe munidos de seus documentos pessoais (pais: identidade/ criancas: certidao de nascimento), sendo que sera tolerado atraso de no maximo 20 (vinte) minutos." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e GERSON JOSE DO NASCIMENTO-

10.-Revisonal de Contrato-153/1999-Ervateira Bosak Ltda x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

11.-INDENIZACAO-159/2000-Verli Antonio Bini x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

12.-INDENIZACAO-160/2000-Alfredo Basilio Michalczuk x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2001-ESPOLIO DE NEWTON AGIBERT x BANCO DO BRASIL S.A. -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

14.-INDENIZACAO-166/2001-PAULO BORODIAK x Madeireira Essencial Ltda -" Foi agendado o dia 14/01/2004, as 08:00 horas, no consultorio do Dr. PAULO ROBERTO TASSINARI, sito a Rua Mal. Deodoro n. 893, sala 16 - Centro, nesta cidade, para realizacao da pericia medica. Devendo o autor comparecer no dia e local marcado, bem como, em querendo, o assistente do requerido. Deve o autor ainda, comparecer acompanhado de um familiar, devendo levar os documentos referentes a seus exames da epoca e/ou atuais, onde conste referencias de sua deficiencia, como solicitado pelo perito." -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

15.-Alimentos-182/2001-G.L.B.d.S. e outros x J.L.B.d.S. -" Indeferido o pedido formulado as fls. 48. Deve o i. causidico para que de andamento ao feito, em 05 dias, pena de extincacao." Adv. Eli Correa Fernandes-

16.-INVENTARIO-378/2001-Demetrio Zavorotniuk x Rosa Jusaszek -" Sobre o contido no oficio de fls. 87, manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entender de direito." -

Adv. Magali Schemberger Schafranski e ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-86/2002-R.M.P. e outros x R.C. -" Foi agendado a coleta do material das partes, simultaneamente, (todos juntos, no mesmo ato), para o dia 05/05/2004, as 09:30 horas, na Av. Visconde de Guarapuava n. 2.652, Centro, em Curitiba/Pr., no predio do Instituto de Criminalistica do Parana (fundos), no laboratorio de Genetica Molecular, onde deverao comparecer, indispensavelnebe munidos de seus documentos pessoais (pais: identidade/ criancas: certidao de nascimento), sendo que sera tolerado atraso de no maximo 20 (vinte) minutos." -Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO e LUIS CARLOS ANTONIO-

18.-INDENIZACAO-95/2002-Neia Chmilouski Costa Rosa e outros x Metalurgica Saviski Ind. e Com. Ltda -" Sobre a peticao e documentos de fls. 242/367, manifestem-se as partes contrarias, no prazo de 05 dias." -Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, JOAO MATIAK SLONIK, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER TOFFOLI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Rodrigo Marcelo de Oliveira e Cia Ltda -" Sobre o contido na certidao de fls. 68 verso, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

20.-Arrolamento-200/2002-Terezinha Leszczuk x Paulo Tlustz -" Sobre o contido as fls. 37/38, manifeste-se a inventariante em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Pedro Kuasnei-

21.-suscitacao de Duvida-258/2002-JOSAFAT CHOMA x OFICIALA DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC." -Adv. Eli Correa Fernandes-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-ALUIZIO BOSAK x FAZENDA NACIONAL -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-412/2002-J.A.F. e outros x P.G. -" Foi agendado a coleta do material das partes, simultaneamente, (todos juntos, no mesmo ato), para o dia 05/05/2004, as 09:30 horas, na Av. Visconde de Guarapuava n. 2.652, Centro, em Curitiba/Pr., no predio do Instituto de Criminalistica do Parana (fundos), no laboratorio de Genetica Molecular, onde deverao comparecer, indispensavelnebe munidos de seus documentos pessoais (pais: identidade/ criancas: certidao de nascimento), sendo que sera tolerado atraso de no maximo 20 (vinte) minutos." -Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO e LUIS CARLOS ANTONIO-

24.-MANUTENCAO DE POSSE-26/2003-Joao Maria Rocha e outros x Fermينو Rodrigues e outros -" Saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos: qual das partes possui melhor posse sobre a area: validade do contrato de comodato mencionado na inicial: ocorrencia da turbacao ou esbulho por qualquer das partes: data da turbacao ou esbulho. Deferido unicamente prova oral requerida, eis que a pertinencia das demais nao restou demonstrada, nao tendo as partes atendido o despacho de fls. 70. Designado o dia 28/04/2004, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Devendo as partes arrolarem as testemunhas, observando-se os prazos legais." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI-

25.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-164/2003-Sofia Schevtchuk Opsarski x Procopio Opzarski e outros -" Manifestem-se a procuradora da autora, e procurador do primeiro requerido, sobre a relacao comercial que mantem, eis que e publico e notorio que atuam em conjunto em diversos feitos que tramitam nesta Comarca, que, em tese, pode impedir a defesa de interesse de partes opostas em um mesmo feito." Adv. Vania Mara Moreira dos Santos e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

26.-USUCAPIAO-170/2003-Pedro Conrado Voronhuk e outros x -" Sobre o contido no atestado de fls. 55, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-178/2003-Mauricio Fernando Bozatski e outros x Sonia Maria de Senia e outros -" Saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos: existencia do contrato de comodato mencionado na inicial e data de seu termino: ocorrencia de turbacao ou esbulho por qualquer das partes: data da turbacao ou esbulho: presenca dos requisitos do usucapiao em favor das requeridas. Deferido unicamente prova oral requerida, eis que a pertinencia das demais nao restou demonstrada, nao tendo as partes atendido o despacho de fls. 81. Designado o dia 21/04/2004, as 15:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Devendo as partes arrolarem as testemunhas, observando-se os prazos legais." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

28.-Revisonal de Contrato-208/2003-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO ITAU S/A -" Rejeitada as preliminares arguidas e saneado o processo. Fixado como ponto controvertido a validade das clausulas contratuais e a regularidade dos valores cobrados pelo banco. Para dirimir a controversia, deferido unicamente a prova pericial requerida pelo autor, eis que a pertinencia das demais nao restou demonstrada, nao tendo as partes atendido o despacho de fls. 161. Nomeado como perito, o Dr. Rene Galicillio, devendo as partes, em querendo, no prazo de 05 dias, indicar assistente tecnico e formular quesitos." -

Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e JOAO ROBERTO CHOCI-AL-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2003-Associacao da Imaculada Virgem Maria x Sanepar - Companhia de Abastecimento do Parana -" Designado o dia 21/04/2004, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC), devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sendo que se nao houver acordo na audiencia, serao fixados os pontos controvertidos e saneado o processo." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e MARCUS VENICIO CA-VASSIM-

30.-Execucao de alimentos-245/2003-M.A.M.S. x S.F.S. -" Sobre o contido as fls. 42, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

31.-INDENIZACAO-254/2003-Ana Maria Pereira Limas x Banco Santander Brasil S/A -" Sobre a proposta apresentada as fls. 59, manifeste-se a autora, em 05 dias." Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

32.-Execucao de alimentos-329/2003-E.J.T.P. e outros x J.C.P. -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

33.-separacao litigiosa-354/2003-L.C. x J.L. -" Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, no prazo legal." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

34.-USUCAPIAO-357/2003-Claudio Dzioba e outros x -" Assino o prazo de 05 dias, para o autor junto aos autos os editais devidamente publicados, consoante determina a lei." -Adv. Renato Sequinel-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-385/2003-E.W.A. e outros x H.L.L. -" Especifique a autora, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

36.-REIVINDICATORIA-404/2003-Espolio de Dante Luiz Agibert e outros x Pedro Bytikoski ou Byczcowski e outros -" Sobre o contido na certidao de fls. 71, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2003-Retimaq - Retifica de Maquinas Ltda x Tadeu Estanislau Traczynski -" Sobre a indicacao de bens ... penhora, manifeste-se o exequente." -Adv. Joao Ney Marcal-

38.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-11/1997-FAZENDA NACIONAL x Ceramica Tabatinga Ltda -" Deve a executada juntar aos autos copia da matricula do imovel indicado a penhora, em 05 dias." Adv. EDESIO SOUTRO CUTRIM-

39.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-4/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Vetra Maquinas Agricolas Ltda -" Sobre o contido as fls. 74/77, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. KARINA LOCKS-

40.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-23/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Vetra Maquinas Agricolas Ltda -" Sobre o contido as fls. 66/69, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. KARINA LOCKS-

41.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-14/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Edirlene Aparecida Pereira Machado -" Sobre o contido as fls. 60/70, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. KARINA LOCKS-

42.-EXECUCAO FISCAL-89/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x MALHARIA IRACEMA S.A. -" Sobre o contido no oficio de fls. 121/122, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Ney de Oliveira Rodrigues-

43.-EXECUCAO FISCAL-92/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x MALHARIA IRACEMA S.A e outros -" Sobre o contido no oficio de fls. 99/100, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Ney de Oliveira Rodrigues-

44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-41/2002-FAZENDA NACIONAL x MALHARIA IRACEMA S.A. -" Sobre o contido no oficio de fls. 40/41, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

45.-Carta Precatoria-42/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x JOSE ORLANDO ALVES DA CRUZ e outros -" Aplicado ao executado multa, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da divida, na forma do art. 601 do CPC. Manifeste-se o credor sobre as certidoes relativas ao imovel penhorado, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito." Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

46.-Carta Precatoria-101/2003-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -DIMON - EXPOR-TADORA DE FUMOS LTDA x Edemar Rolim de Moura e outros -" Sobre o contido as fls. 84/87, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Walmor Floriano Furtado-

47.-Carta Precatoria-134/2003-Oriundo da Comarca de RIO

NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -SOUZA CRUZ S.A x Nestor Marquievicz -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 160,17, ciente de que em trinta dias nao for preparado serE cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. Walmor Floriano Furtado-

## São Jerônimo da Serra

### RELAÇÃO 16/2003

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ  
DRA.ADRIANA CARRILHO DANNA-JUIZA DE DIREITO  
RICARDO JOSÉ ANTONIO GIUNTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR	0059	000206/1997
	0063	000216/1997
	0068	000253/1997
	0025	000139/1997
	0039	000163/1997
	0080	000050/1998
	0042	000167/1997
	0076	000025/1998
	0078	000040/1998
	0055	000194/1997
	0079	000041/1998
	0083	000083/1998
	0075	000019/1998
	0047	000175/1997
	0066	000240/1997
	0100	000058/1999
	0073	000276/1997
	0018	000126/1997
	0037	000159/1997
	0071	000263/1997
	0051	000184/1997
	0019	000128/1997
	0086	000105/1998
	0044	000170/1997
	0033	000154/1997
	0061	000211/1997
	0070	000262/1997
	0031	000152/1997
	0035	000157/1997
	0022	000135/1997
	0027	000145/1997
	0036	000158/1997
	0040	000164/1997
	0064	000220/1997
	0043	000169/1997
	0026	000141/1997
	0053	000189/1997
	0082	000079/1998
	0060	000207/1997
	0034	000156/1997
	0041	000166/1997
	0049	000181/1997
	0045	000173/1997
	0046	000174/1997
	0069	000254/1997
	0062	000213/1997
	0058	000204/1997
	0065	000224/1997
	0077	000038/1998
	0021	000133/1997
	0023	000136/1997
	0024	000137/1997
	0048	000179/1997
	0052	000188/1997
	0081	000051/1998
	0028	000147/1997
	0032	000153/1997
	0029	000150/1997
	0054	000192/1997
	0057	000199/1997
	0050	000182/1997
	0030	000151/1997
	0020	000131/1997
	0013	000134/1996
	0165	000038/1995
	0166	000056/1995
	0170	000099/1998
	0117	000066/2000
	0011	000104/1995
	0169	000056/1997
	0164	000037/1993
	0163	000034/1992
	0179	000146/2002
	0172	000003/2000
	0171	000127/1998
	0009	000097/1994
	0015	000059/1997
	0131	000100/2002
	0116	000056/2000
	0128	000030/2002
	0168	000039/1996
	0014	000022/1997
	0182	000086/2003
	0084	000086/1998
	0038	000161/1997
	0176	000016/2002
	0175	000128/2001
	0178	000137/2002
	0067	000241/1997
	0016	000061/1997
	0056	000195/1997
	0087	000143/1998
	0005	000250/1990

ANDREA BERNABEL FURLAN

BENEDITO ALVES RODRIGUES	0017	000092/1997	0077	000038/1998	0145	000082/2003	ceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-	
CARLOS A. COQUI	0159	000076/1996	0023	000136/1997	0141	000075/2003		
CARMEM CORTEZ WILCKEN	0186	000119/2003	0101	000073/1999	0143	000077/2003		
	0185	000118/2003	0048	000179/1997	0140	000074/2003		
	0118	000095/2000	0052	000188/1997	0146	000083/2003		
	0153	000043/2001	0081	000051/1998	0142	000076/2003	14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22/1997-ADAO APARECIDO TRINDADE x GERSON FELIPE - Ao embargante, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 210,00, sob pena de julgamento antecipado. - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-	
	0088	000146/1998	0028	000147/1997	0151	000186/2003		
	0174	000091/2001	0032	000153/1997	0175	000128/2001		
	0181	000083/2003	0029	000150/1997	0183	000090/2003		
	0112	000027/2000	0098	000025/1999	0152	000024/2001		
	0084	000086/1998	0125	000138/2001	0067	000241/1997		
	0155	000048/2001	0099	000052/1999	0016	000061/1997	15.-ARROLAMENTO-59/1997-FRANCISCO INACIO DE ARAUJO x BENEDITO IGNACIO DE ARAUJO e outros - Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-	
CELSON DOS SANTOS FILHO	0154	000045/2001	0054	000192/1997	0056	000195/1997		
CONCEICAO AP.V.DA LUZ	0114	000032/2000	0057	000199/1997	0094	000001/1999		
EODES APARICIO PROENCA ARAUJO	0128	000030/2002	0050	000182/1997	0109	000008/2000		
	0091	000161/1998	0020	000131/1997	0113	000030/2000		
JARDEL DE JESUS C.MELLO	0106	000126/1999	0074	000001/1998	0017	000092/1997		
JOAO LUIZ PERUSSO	0124	000078/2001	0119	000143/2000	0147	000135/2003		
	0004	000170/1989	0112	000027/2000	0162	000010/2003	16.-ACAO MONITORIA-61/1997-ADIR MIGUEL NAMUR x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.709,16 em data de 03/12/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, PAULO ROBERTO MOREIRA e ADIR MIGUEL NAMUR-	
	0111	000018/2000	0067	000241/1997	0161	000085/2001		
	0006	000079/1992	0016	000061/1997	0147	000135/2003		
	0008	000100/1993	0056	000195/1997	0158	000031/1996		
	0008	000100/1993	0094	000001/1999	0038	000161/1997		
	0123	000162/2000	0109	000008/2000	0148	000174/2003		
	0012	000031/1996	0113	000030/2000	0137	000058/2003	17.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-92/1997-BENEDITO ALVES RODRIGUES x EDELFRIDES FELIX BARBOSA - Reconsiderado o despacho de fls. 161, no tocante a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/04/2003, às 15:30 horas. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e PAULO ROBERTO MOREIRA-	
	0134	000126/2002	0129	000049/2002	0120	000154/2000		
	0138	000062/2003	0059	000206/1997	0121	000157/2000		
	0135	000013/2003	0107	000137/1999				
	0136	000040/2003	0063	000216/1997	1.-INVENTARIO-195/1982-ADEMAR JOSE DOS SANTOS x THIAGO JOSE DOS SANTOS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-			
	0177	000049/2002	0103	000080/1999	2.-ARROLAMENTO-198/1985-JORGE GONCALVES MARTINS x MIGUEL ROGERIO MARTINS e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-			
	0092	000179/1998	0068	000253/1997	3.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-24/1989-ANTONIO PROENCA COSTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
	0102	000079/1999	0025	000139/1997	4.-ARROLAMENTO-170/1989-JOSE FAUSTINO DA COSTA x VERA LUCIA LEMOS COSTA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
	0139	000071/2003	0039	000163/1997	5.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-250/1990-OSWALDO MENDONCA x FRANCISCO MATEUS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-			
	0097	000022/1999	0080	000050/1998	6.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-79/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ALMIRO DE ASSIS CORREA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
	0187	000131/2003	0042	000167/1997	7.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-80/1992-BANCO DO BRASIL S/A x JONAS FRANCISCO BISPO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
	0176	000016/2002	0076	000025/1998	8.-USUCAPIAO-100/1993-MOACIR CORREA DOS SANTOS e outros x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
	0184	000096/2003	0078	000040/1998	9.-ARROLAMENTO-97/1994-NELSON FERNANDES DE ASSIS x SEBASTIAO FERNANDES DE ASSIS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-			
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	0180	000045/2003	0055	000194/1997	10.-INVENTARIO-126/1994-ALICIO DOS SANTOS x CICERO JOSE DOS SANTOS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-			
KINOE IRENE IKEDA	0158	000031/1996	0079	000041/1998	11.-ALVARA-104/1995-TEREZA FERNANDES DA SILVA x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-			
LAURO FERREIRA DA COSTA	0160	000062/1997	0083	000083/1998	12.-INVENTARIO-31/1996-MARIA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO x EUZEBIO LORETO RIBEIRO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, doCodigo de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-			
	0150	000183/2003	0075	000019/1998	13.-INTERDICAO E CURATELA-134/1996-JOAOQUIM ALVES DA FONSECA x DIRCEU ALVES DA FONSECA -Pro-			
	0072	000274/1997	0047	000175/1997				
	0001	000195/1982	0066	000240/1997				
	0002	000198/1985	0100	000058/1999				
	0133	000115/2002	0110	000009/2000				
	0130	000064/2002	0073	000276/1997				
	0089	000147/1998	0104	000096/1999				
	0132	000102/2002	0108	000126/1997				
	0168	000039/1996	0037	000159/1997				
	0085	000095/1998	0071	000263/1997				
LIDIA WOLCOV	0127	000164/2001	0051	000184/1997				
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0010	000126/1994	0115	000052/2000				
	0120	000154/2000	0105	000108/1999				
	0121	000157/2000	0019	000128/1997				
MARCOS C.A.VASCONCELOS	0157	000039/1995	0086	000105/1998				
	0160	000062/1997	0044	000170/1997				
MARIA SOLANGE V.O.UTRABO	0159	000076/1996	0033	000154/1997				
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0059	000206/1997	0061	000211/1997				
	0107	000137/1999	0070	000262/1997				
	0063	000216/1997	0031	000152/1997				
	0103	000080/1999	0035	000157/1997				
	0068	000253/1997	0022	000135/1997				
	0039	000163/1997	0027	000145/1997				
	0080	000050/1998	0036	000158/1997				
	0042	000167/1997	0040	000164/1997				
	0076	000025/1998	0108	000138/1999				
	0078	000040/1998	0064	000220/1997				
	0055	000194/1997	0043	000169/1997				
	0079	000041/1998	0095	000009/1999				
	0083	000083/1998	0026	000141/1997				
	0075	000019/1998	0053	000189/1997				
	0047	000175/1997	0082	000079/1998				
	0066	000240/1997	0060	000207/1997				
	0100	000058/1999	0034	000156/1997				
	0110	000009/2000	0041	000166/1997				
	0073	000276/1997	0049	000181/1997				
	0104	000096/1999	0126	000139/2001				
	0018	000126/1997	0045	000173/1997				
	0037	000159/1997	0046	000174/1997				
	0071	000263/1997	0069	000254/1997				
	0051	000184/1997	0062	000213/1997				
	0115	000052/2000	0093	000184/1998				
	0105	000108/1999	0058	000204/1997				
	0019	000128/1997	0090	000149/1998				
	0086	000105/1998	0065	000224/1997				
	0044	000170/1997	0077	000038/1998				
	0033	000154/1997	0021	000133/1997				
	0061	000211/1997	0023	000136/1997				
	0070	000262/1997	0024	000137/1997				
	0035	000157/1997	0101	000073/1999				
	0027	000145/1997	0048	000179/1997				
	0036	000158/1997	0052	000188/1997				
	0040	000164/1997	0081	000051/1998				
	0108	000138/1999	0028	000147/1997				
	0064	000220/1997	0032	000153/1997				
	0043	000169/1997	0029	000150/1997				
	0095	000009/1999	0098	000025/1999				
	0026	000141/1997	0125	000138/2001				
	0053	000189/1997	0099	000052/1999				
	0082	000079/1998	0054	000192/1997				
	0060	000207/1997	0057	000199/1997				
	0034	000156/1997	0050	000182/1997				
	0041	000166/1997	0030	000151/1997				
	0049	000181/1997	0020	000131/1997				
	0126	000139/2001	0074	000001/1998				
	0045	000173/1997	0096	000020/1999				
	0046	000174/1997	0007	000080/1992				
	0069	000254/1997	0003	000024/1989				
	0062	000213/1997	0167	000032/1996				
	0093	000184/1998	0173	000007/2000				
	0058	000204/1997	0122	000159/2000				
	0090	000149/1998	0156	000041/2002				
	0065	000224/1997	0144	000078/2003				
					ROBERTO LAFFRANCHI	0162	000010/2003	
					SHIROKO NUMATA	0161	000085/2001	
					SILVIO BRAMBILA	0147	000135/2003	
					SUELI C.GALLELI CAMPOS	0158	000031/1996	
					ULLYSES AIRES MERCER	0038	000161/1997	
					VICENTE DE PAULA M. FILHO	0148	000174/2003	
					ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0137	000058/2003	
						0120	000154/2000	
						0121	000157/2000	

SILVA TRINDADE x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.069,96 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

31.-RECLAMACAO TRABALHISTA-152/1997-IZABEL RODRIGUES AMARO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.167,92 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

32.-RECLAMACAO TRABALHISTA-153/1997-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.408,87 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

33.-RECLAMACAO TRABALHISTA-154/1997-ILZA DOS SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.645,15 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

34.-RECLAMACAO TRABALHISTA-156/1997-LEONILDA MARTINS SAMPAIO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.586,69 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

35.-RECLAMACAO TRABALHISTA-157/1997-IZABEL SIMONE CORREA VENTURI x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.406,03 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

36.-RECLAMACAO TRABALHISTA-158/1997-EDUARDO CRISTIANO RAMOS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.051,83 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

37.-RECLAMACAO TRABALHISTA-159/1997-VERA LUCIA BONTORIM x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.560,59 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

38.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-161/1997-MONTE SANTO PNEUS LTDA x LEVI RODRIGUES DA SILVA - Leilões designados para os dias 03/02/2004 e 26/02/2004, às 9:00 horas. Ao exequente, para proceder ao depósito de custas do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 60,00. -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e ADIR MIGUEL NAMUR-

39.-RECLAMACAO TRABALHISTA-163/1997-SILVANA ALVES BARBOSA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.867,64 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

40.-RECLAMACAO TRABALHISTA-164/1997-TANIA MARA G. NAVARRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.585,30 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

41.-RECLAMACAO TRABALHISTA-166/1997-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.755,53 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

42.-RECLAMACAO TRABALHISTA-167/1997-MARIA INEZ DE LIMA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.061,95 em data de 14/11/2003. - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

43.-RECLAMACAO TRABALHISTA-169/1997-ANA ANTONIA DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.432,85 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

44.-RECLAMACAO TRABALHISTA-170/1997-CLARICE ALVES DA FONSECA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.452,94 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

45.-RECLAMACAO TRABALHISTA-173/1997-IVONETE DA APARECIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.132,51 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

46.-RECLAMACAO TRABALHISTA-174/1997-LUIZ RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.865,76 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MO-

HAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

47.-RECLAMACAO TRABALHISTA-175/1997-MARIA APARECIDA DE LARA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.410,66 em data de 24/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

48.-RECLAMACAO TRABALHISTA-179/1997-LUCIA CALCEV x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.849,59 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

49.-RECLAMACAO TRABALHISTA-181/1997-GERALDO APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.606,43 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

50.-RECLAMACAO TRABALHISTA-182/1997-ILORILDE DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.705,17 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

51.-RECLAMACAO TRABALHISTA-184/1997-VELANCIA APARECIDA MACARIO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.980,83 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

52.-RECLAMACAO TRABALHISTA-188/1997-MARIA DA CONCEICAO ASTH RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.963,49 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

53.-RECLAMACAO TRABALHISTA-189/1997-LEONILDA APARECIDA ALVES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.980,83 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

54.-RECLAMACAO TRABALHISTA-192/1997-LILIANE GENI DE JESUS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.424,36 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

55.-RECLAMACAO TRABALHISTA-194/1997-GERALDO DE MENEZES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.771,79 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

56.-RECLAMACAO TRABALHISTA-195/1997-JOSE MARIA MAINARDES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 9.007,30 em data de 03/12/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

57.-RECLAMACAO TRABALHISTA-199/1997-MARIA APARECIDA ANDRADE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 1.898,31 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

58.-RECLAMACAO TRABALHISTA-204/1997-CLAUDIA COSTA PERUSSO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.123,68 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

59.-RECLAMACAO TRABALHISTA-206/1997-ALESSANDRA ROMI VIEIRA TINI x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.387,45 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

60.-RECLAMACAO TRABALHISTA-207/1997-MARGARETH DE SOUZA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.251,60 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

61.-RECLAMACAO TRABALHISTA-211/1997-CECILIA PONTES DE MORAES LEITE x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.908,35 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

62.-RECLAMACAO TRABALHISTA-213/1997-DINA DO CARMO PONTES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.606,60 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

63.-RECLAMACAO TRABALHISTA-216/1997-TEREZINHA ROSA MESQUITA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.458,27 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

64.-RECLAMACAO TRABALHISTA-220/1997-LEDA PATRICIA M. DE QUEIROZ x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 7.323,14 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

65.-RECLAMACAO TRABALHISTA-224/1997-MARINA DE JESUS DE MELLO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.589,71 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

66.-RECLAMACAO TRABALHISTA-240/1997-FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.386,05 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

67.-RECLAMACAO TRABALHISTA-241/1997-ELIZER PEDRO LEMES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.889,40 em data de 03/12/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

68.-RECLAMACAO TRABALHISTA-253/1997-LEONI FAUSTINO DA COSTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.908,07 em data de 14/11/2030. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

69.-RECLAMACAO TRABALHISTA-254/1997-LUIZ SILVIO PADILHA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.593,98 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

70.-RECLAMACAO TRABALHISTA-262/1997-LEOPOLDO PINTO RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.166,11 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

71.-RECLAMACAO TRABALHISTA-263/1997-ILDA DE JESUS VILAS BOAS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.993,35 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

72.-INVENTARIO-274/1997-PAULO ACASSIO DE LIMA x OTAVIO FRANCISCO DE PAULA -Proceder a devolucao dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

73.-RECLAMACAO TRABALHISTA-276/1997-DULCIMARA DIAS BATISTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.837,04 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

74.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1/1998-ANGELA MARIA SAMPAIO BAPTISTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.421,53 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

75.-RECLAMACAO TRABALHISTA-19/1998-DARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.233,14 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

76.-RECLAMACAO TRABALHISTA-25/1998-LUZIA BATISTA DE LIMA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.727,86 em data de 14/11/2003. - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

77.-RECLAMACAO TRABALHISTA-38/1998-MARIA JOSE DE OLIVEIRA MELO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.420,38 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

78.-RECLAMACAO TRABALHISTA-40/1998-LUCEIA DE LOURDES COSTA BRIZOLA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.434,88 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

79.-RECLAMACAO TRABALHISTA-41/1998-RUTH DE SOUZA NOGUEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO

DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.782,87 em data de 24/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

80.-RECLAMACAO TRABALHISTA-50/1998-DIRCEU PAULO SOARES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.781,17 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

81.-RECLAMACAO TRABALHISTA-51/1998-CLEUSA DA SILVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.938,44 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

82.-RECLAMACAO TRABALHISTA-79/1998-MARIA APARECIDA DA SILVA NIGRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.755,36 em data de 14/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

83.-RECLAMACAO TRABALHISTA-83/1998-MIRIAM ULIANA A DA SILVA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.573,84 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

84.-RECLAMACAO TRABALHISTA-86/1998-JACOB BITTENCOURT DE MORAES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 13.162,73 em data de 26/11/2003. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e CARMEM CORTEZ WILCKEN-

85.-ARROLAMENTO-95/1998-GILMAR INACIO x MANOLINA ZEFERINO INACIO e outros -SENTENÇA: - "Homologado por sentença e julgado precedente o pedido". -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

86.-RECLAMACAO TRABALHISTA-105/1998-DENISE APARECIDA CORREA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.691,11 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, ADIR MIGUEL NAMUR e PAULO ROBERTO MOREIRA-

87.-RECLAMACAO TRABALHISTA-143/1998-KOHJI NAGATANI x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

88.-MANUTENCAO DE POSSE-146/1998-CARLOS HEINZ WILCKEN x JOSE CATARINO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

89.-ARROLAMENTO-147/1998-ALICIO FAGUNDES x ANTONIO MANOEL FAGUNDES e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

90.-ACAO DE COBRANCA-149/1998-MARIA ZENEIDE APARECIDA SUTIL x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 1.919,77 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

91.-ARROLAMENTO-161/1998-OZILDA GONCALVES MARTINS x NAIR DE JESUS GONCALVES -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

92.-RECLAMACAO TRABALHISTA-179/1998-MARLI SIQUEIRA LOPES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

93.-RECLAMACAO TRABALHISTA-184/1998-LINDRINALVA FRANCISCA DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.825,19 em data de 14/11/2003. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e MOHAMED ALIN COSTA NADER-

94.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1/1999-DALVA APARECIDA DE SOUZA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 10.339,96 em data de 03/12/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

95.-RECLAMACAO TRABALHISTA-9/1999-ELIANE DE FATIMA SOARES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PARANA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.290,74 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

96.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-20/1999-DISTRIBUIDORA POLO DE PETROLEO LTDA x DJALMA ALEI-

XO ROSA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

97.-ARROLAMENTO-22/1999-ANA RISSI MOREIRA x CARLOS RISSI e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

98.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-25/1999-DEONICE DIAS BATISTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PARANA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.824,59 em data de 14/11/2003. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e MOHAMED ALIN COSTA NADER-

99.-RECLAMACAO TRABALHISTA-52/1999-MARIA MADALENA DE JESUS DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.380,68 em data de 14/11/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

100.-RECLAMACAO TRABALHISTA-58/1999-MARLI CORDEIRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.237,64 em data de 14/11/2003. Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER, PAULO ROBERTO MOREIRA e ADIR MIGUEL NAMUR-

101.-RECLAMACAO TRABALHISTA-73/1999-JOSE RAMOS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.800,58 em data de 14/11/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

102.-RECLAMACAO TRABALHISTA-79/1999-MARTA CORREA DE MORAES SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

103.-80/1999-MELCHIADES PEDRO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 3.597,45 em data de 14/11/2003.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e MOHAMED ALIN COSTA NADER-

104.-RECLAMACAO TRABALHISTA-96/1999-CORINA DE FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.436,41 em data de 14/11/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

105.-RECLAMACAO TRABALHISTA-108/1999-MILTON NIGRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.519,73 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

106.-INVENTARIO-126/1999-EZAUDEA DOMINGUES DE LIMA CAMPOS x ANTONIO ALVES DE CAMPOS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JARDEL DE JESUS C.MELLO-

107.-RECLAMACAO TRABALHISTA-137/1999-MARIA BENEDITA RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 1.821,04 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

108.-RECLAMACAO TRABALHISTA-138/1999-IZABEL RODRIGUES AMARO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 2.538,42 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

109.-RECLAMACAO TRABALHISTA-8/2000-IZAK VIEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.686,43 em data de 03/12/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

110.-RECLAMACAO TRABALHISTA-9/2000-JOSIAS ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.639,22 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

111.-ARROLAMENTO-18/2000-JOSE VIEIRA CORREIA x RAMIRO RODRIGUES VIEIRA e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

112.-INDENIZACAO-27/2000-JOSE RODRIGUES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR - As partes, para apresentação das contra-razões das apelações interpostas, no prazo legal.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e CARMEM CORTEZ WILCKEN-

113.-RECLAMACAO TRABALHISTA-30/2000-SOLANGE CRISTINA PEDRO SAMPAIO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 1.020,14 em data de 03/12/2003. -Adv. MOHA-

MED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

114.-INVENTARIO-32/2000-MARIA CANDIDO PEREIRA x WALDEMAR PEREIRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

115.-RECLAMACAO TRABALHISTA-52/2000-EUZA DOS SANTOS VALIM DE GASPERI x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.926,70 em data de 14/11/2003. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

116.-ARROLAMENTO-56/2000-VERGILIO ALVES DA SILVA x DIVINA MARIA DA SILVA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

117.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-66/2000-ROSANA VERGANI x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

118.-ACAO DE COBRANCA-95/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

119.-ARROLAMENTO-143/2000-DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA x IVETE JERONIMA DA COSTA VEIGA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

120.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-154/2000-AMERICA CARDOSINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -SENTENÇA: Julgado precedente o pedido formulado na inicial pelo(a) autor(a), com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando-se o réu INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a(o) autor(a) AMÉRICA CARDOSINA DOS SANTOS preambulamente qualificado(a), no valor de01 (um) salário mínimo, vigente na época de sua percepção, com início em 01/09/1997 (doc. de fls.91), data do pedido administrativo, com aplicação de juros de moras de 12% ao ano, contados a partir da citação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Deferida e confirmada a antecipação de tutela, conforme acima decidido, para que o réu conceda a(o) autor(a), na forma da legislação previdenciária, o pagamento das prestações decorrentes do benefício der aposentadoria ora reconhecido, a partir da presente decisão, no valor de um salário mínimo mensal, devendo ser implantado o benefício no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação para tanto. Condenado o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da presente sentença, observado o que reza a súmula nº 111 do STJ “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”. Sentença submetida a reexame necessário junto ao Colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede na cidade de Porto Alegre - RS.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

121.-PRE.DE APOSENTADORIA -SUMARIA-157/2000-ALEXANDRINA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Revogado, em parte, o despacho de fls. 189, ante a antecipação da tutela deferida na r. sentença recorrida, sendo recebido o recurso apenas no efeito devolutivo. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

122.-RECLAMACAO TRABALHISTA-159/2000-JOSEFA LEITE FLORENCIO PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

123.-RECLAMACAO TRABALHISTA-162/2000-MEIRI PROENÇA RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA-PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

124.-ACAO DE COBRANCA-78/2001-MARIA RODRIGUES PROENÇA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

125.-RECLAMACAO TRABALHISTA-138/2001-BENEDITA APARECIDA DE ALMEIDA CAMARGO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 5.323,56 em data de 14/11/2003.-Adv.

MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

126.-RECLAMACAO TRABALHISTA-139/2001-NEIDE BONTORIM DA SILVA MELLO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.763,54 em data de 14/11/2003.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

127.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-164/2001-HIDEMA MAKI e outros x GENOFEVA REDLINSKI e outros -A requerida, para apresentação de alegações finais, em 10 (dez) dias.-Adv. LÍDIA WOLCOV-

128.-CAUTELAR DE ARRESTO-30/2002-FRANCISCO FERNANDES NETO x EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA -SENTENÇA: - “Julgado precedente o pedido inicial, consequentemente, ratificando a liminar concedida às fls. 26/27, mantendo-se o depositário fiel - VALCOOP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA. Condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive a constante no recibo de fls. 64 e também ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

129.-ACAO DE COBRANCA-49/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FRANCISCO BISPO FILHO - As partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.594,57, em data de 20/11/2003. - Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

130.-ARROLAMENTO-64/2002-RAFAEL CALU DA SILVA x JOSE CALU DA SILVA e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

131.-ARROLAMENTO-100/2002-MARIA FERNANDES ROCHA x EDVARDO XAVIER ROCHA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

132.-ARROLAMENTO-102/2002-MIGUEL MARTINS DE ALMEIDA SOBRINHO x MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

133.-INVENTARIO-115/2002-SANTA FATIMA DA CUNHA x VICENTE RODRIGUES DA CUNHA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

134.-126/2002-SONIA MARIA DOS SANTOS x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

135.-INVENTARIO-13/2003-EUNICE SANTOS SILVA DE MELLO x APARECIDO FRANCISCO DE MELLO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

136.-ALVARA-40/2003-WELTON RODRIGO DE SOUZA e outros x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

137.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-58/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AMADO CATARINO e outros -As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 82.500,00 e conta geral no valor de R\$ 21.551,64 em data de 10/11/2003.- Adv. VICENTE DE PAULA M. FILHO-

138.-ALVARA-62/2003-WELTON RODRIGO DE SOUZA e outros x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

139.-DECLARATORIA-71/2003-VILSON MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ELZIRA DOS SANTOS CAMARGO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x FATIMA MENINA DE OLIVEIRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ZENAIDE DE JESUS PINHEIRO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x MARIA ZILDA DE LIRA FERREIRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ROSILENE DOS SANTOS GOMES -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x IZABEL SABINO DA SILVA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x TEREZINHA DE JESUS SUTIL FAGUNDES -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

147.-DESAPROPRIACAO-135/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x ELOY GOMES e outros - As partes, sobre a avaliação judicial no valor de R\$ 2.342,57 em data de 04/12/2003. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e SILVIO BRAMBILA-

148.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-174/2003-JACOB JOAO DOS REIS e outros x BANCO DO BRASIL -Ao requerido, sobre a exceção de incompetência, em 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DE PAULA M. FILHO-

149.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-179/2003-CLAUDIO COVRE x TEREZA JACOMEL CARVALHO -Audiência de Interrogatório dia 16/12/2003, às 14:15 horas. -Adv.EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO-

150.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-183/2003-M.J.S. x E.D.S. -Audiência de Interrogatório, dia 16/12/2003, às 14:00 horas. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

151.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-186/2003-JORGE DOS SANTOS GARCIA x WALDOMIRO DOS SANTOS GARCIA -Audiência de Interrogatório dia 16 de dezembro de 2003, às 13:30 horas. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA.

152.-EXECUTIVO FISCAL-24/2001-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x JOAQUIM APARECIDO CATARINO -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

153.-EXECUTIVO FISCAL-43/2001-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR x ELENA SAMPAIO -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

154.-EXECUTIVO FISCAL-45/2001-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR x ANGELA MARIA VICENTE -A exequente, para prosseguimento. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

155.-EXECUTIVO FISCAL-48/2001-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR x ESPOLIO DE CARLOS VICENTE -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

156.-EXECUTIVO FISCAL-41/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x DANIEL CUNHA DE SOUZA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

157.-CARTA PRECATORIA-39/1995-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR -FINANCIADORA BRADESCO S/A x MARIA CORTEZ WILCKEN e outros -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providências previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

158.-CARTA PRECATORIA-31/1996-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x JTS -SERV. AGROP. S.C. LTDA e outros -Praceamentos designados para os dias 03/02/2004 e 26/02/2004, às09:30 horas. - Adv. SUELI C.GALLELI CAMPOS e KINOE IRENE IKEDA-

159.-CARTA PRECATORIA-76/1996-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 5 VARA CIVEL -BANCO DA AMAZONIA S/A x NOVASAFRA COM. IND. EXP. LTDA e outros - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 612.700,00 em data de 28/11/2003.-Adv. CARLOS A. COQUI e MARIA SOLANGE V.O.UTRABO-

160.-CARTA PRECATORIA-62/1997-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO BRADESCO S/A x SERVICOS AGRICOLAS VICENTE SC LTDA e outros - As partes, sobre a avaliação no valor de R\$ 438.000,00 em data de 10/11/2003. - Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS e KINO E IRENE IKEDA-

161.-CARTA PRECATORIA-85/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR (VARA CIVEL) -BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JONAS FRANCISCO BISPO e outros - Ao exequente, sobre as informações bancárias, em cinco dias. - Adv. SHIROKO NUMATA-

162.-CARTA PRECATORIA-10/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ESME- NIA FERREIRA DA COSTA - Ao exequente, sobre o contido na certidão de fls. 23, em cinco dias. -Adv. ROBERTO LA- FRANCHI-

163.-ACAO DE ALIMENTOS-34/1992-V.A.M.O. x W.B.M. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-37/1993-V.A.S. e outros x J.A.S. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

165.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-38/1995-I.A.D.S. x O.G.S. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

166.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-56/1995-I.M.B. e outros x -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

167.-DIVORCIO LITIGIOSO-32/1996-S.M.C.M. x F.P.M. - Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

168.-INV.PATERNIDADE C/C/ALIMENTOS-39/1996-H.R.D.S. e outros x J.C.R.P. - As partes, sobre o resultado do exame de DNA, em cinco dias.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e LAURO FERREIRA DA COSTA-

169.-DIVORCIO CONSENSUAL-56/1997-J.A. e outros x - Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

170.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-99/1998-F.A.S.M. x C.A.M. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

171.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-127/1998-L.R.S. e outros x L.P.C. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

172.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-3/2000-S.A.M. x M.O. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

173.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-7/2000-J.V.M. x M.O. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

174.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-91/2001-V.Q. x S.M. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

175.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-128/2001-A.M.P. e outros x W.R.C. -Audiência de tentativa de reconhecimento, dia 17/12/2003, às 15:45 horas.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e ADIR MIGUEL NAMUR-

176.-INV.PATERNIDADE C/C/ALIMENTOS-16/2002-G.S. e outros x N.S.S. - Aos procuradores judiciais das partes, para ciência do resultado do exame de DNA. - Adv. JOAO LUIZ PERUSSO e ADIR MIGUEL NAMUR-

177.-DIVORCIO LITIGIOSO-49/2002-JOSE ALVES DE OLIVEIRA x MARIZA SANTOS DE OLIVEIRA -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

178.-DIVORCIO LITIGIOSO-137/2002-C.S.B. x R.A.B. -Nomeado o Dr. Adir Miguel Namur, como curador do réu revel citado via edital. Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

179.-ACAO DE ALIMENTOS-146/2002-G.D.S.S. e outros x G.P.S. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

180.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-45/2003-E.M.B. x F.C.L.F. -A requerente, sobre a contestação, em cinco dias. -Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

181.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-83/2003-S.S.P.F. x V.F. -Proceder a devolução dos autos que se encontram com carga em prazo excessivo, em 24:00 horas, sob pena de serem tomadas as providencias previstas no artigo 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

182.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-86/2003-G.D.S.R. e outros x L.K. -Ao autor, sobre a contestação apresentada, em cinco dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

183.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-90/2003-ABIATAR BEZERRA SIQUEIRA e outros x -SENTENÇA: - " Julgado procedente o pedido". -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

184.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-96/2003-G.F.M. e outros x -Audiência de Conciliação, dia 17/12/2003, às 15:30 horas. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

185.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-118/2003-J.J.B. e outros x -A(o) para completar a inicial, com a referida procaução, nos termos do artigo 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

186.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2003-B.R.C. e outros x V.R.C. - A autora, para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende a execução na forma do artigo 732 ou 733 do CPC.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2003-E.C.S. e outros x D.P.S. -A requerente, para completar a inicial, com a cópia da sentença que comprova a fixação dos alimentos, transitada em julgado e certidão de nascimento do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

## São João do Triunfo

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS RELACAO Nº 21/03 ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERRIL TOURINHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARGOS FAYAD	19	192/03
CARLOS WERZEL	01	019/89
CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA	07	087/99
CLÓVIA MOTTIN	13	023/03
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI	02	077/97
	06	062/99
	11	092/02
	18	170/03
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	07	087/99
	11	092/02
	20	005/00
ENÉAS JEFERSON MELNISK	09	002/01
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	02	077/97
JOSÉ ELI SALAMACHA	06	062/99
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	10	003/01
	12	001/03
	14	056/03
	16	152/03
	17	167/03
MAGUY AZEVEDO LOBO	13	023/03
MARILDA DE LUCA FURTADO	03	099/97
	05	025/98
	12	001/03
ROBERTO ANTONIO BUSATO	04	002/98
	08	101/00
VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO	15	084/03

01 – REPARAÇÃO DE DANOS (Em fase de execução de sentença) – 19/89 – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Sobre o aditamento do cálculo (fls. 533/534), diga o exequente no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. CARLOS WERZEL.

02 – INVENTÁRIO – 77/97 – JOSÉ MARIA RIBEIRO x ESPÓLIO DE ELFRIDA VIEIRA RIBEIRO – “...Ante o exposto, homologo a partilha de fls. 111/113 relativa aos bens deixados pela falecida Elfrida Vieira Ribeiro, atribuindo aos herdeiros e cessionários os seus respectivos quinhões no bem descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do CPC. Transitado em julgado e recolhido o imposto *causa mortis*, expeça-se formal de partilha, fornecendo a parte interessada as peças necessárias.” – Adv. DRS. DEMERSON LUIZ FURTADO LEVANDOSKI e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA. –

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 99/97 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x LOURIVAL DE PAULA CARLOS e OUTRO – “Vistos. Julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, III do CPC, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor não possui bens

passíveis de penhora. Proceda-se com as anotações necessárias e conseqüente baixa. Autorizo que se desentrem os documentos, juntado-se cópia no lugar. Arquivem-se os autos.” – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

04 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 02/98 – BANCO DO BRASIL S.A. x ADÃO GURSKI e OUTRO – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, diga o exequente em 05 dias.” – Adv. DRS. ROBERTO ANTONIO BUSATO. –

05 – EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 25/98 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x DIONIZIO LEVANDOSKI GABRE – “Vistos. Diga a parte exequente no prazo de 05 dias sobre a continuidade do feito.” – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

06 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REVISÃO CONTRATUAL – 62/99 – IVO LEVANDOSKI x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. Dê-se ciência às partes do V. Acórdão de fls. 348/358, para que requeiram o que for de seus interesses no prazo de 05 dias.” – Adv. DRS. DEMERSON LUIZ FURTADO LEVANDOSKI e JOSÉ ELI SALAMACHA. –

07 – EMBARGOS DE TERCEIRO, SENHOR E POSSUIDOR – 87/99 – LIVAYR ANTONIO MOREIRA DE ANDRADE e OUTRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – “Vistos. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 127 realizado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro extintos ambos os feitos (autos nº 87/99 e autos nº 01/98) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, archive-se, fazendo-se as necessárias anotações no distribuidor.” – Adv. DRS. CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS. –

08 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 101/00 – BANCO DO BRASIL S.A. x ERMELINDO DE JESUS ALBERTIN – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO. –

09 – MONITÓRIA – 02/01 – FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA e OUTRA – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. –

10 – USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – 03/01 – OSMAR STELMACK x ESPÓLIO DE PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA – “Vistos. Defiro. Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o parecer ministerial retro, podendo, desde logo, no mesmo prazo, emendar a inicial, se quiser, sob pena das conseqüências da lei.” – Adv. DR. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

11 – INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS – 92/02 – NATHALIA KAMINSKI GOLON x ESPÓLIO DE JOÃO GOLON – “...Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 82 para liquidação do imposto de transmissão a título de morte dos bens que ficaram por falecimento de João Golon. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para recolhimento do imposto devido. Custas a final.” – Adv. DRS. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS. –

12 – EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO – 01/03 – HAMILTON DE CHAVES PAIZANI e OUTRA x SOUZA CRUZ S.A. – “...Diante do exposto, rejeito os embargos, posto que os mesmos são intempestivos. Diante do principio da sucumbência, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (art. 20, parágrafo 3º, CPC).” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI e MARILDA DE LUCA FURTADO. –

13 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PRECEITO COMINATÓRIO e C/ PEDIDO DE LIMINAR – 23/03 – LORY MEHL x CLÁUDIO NOVAKI e OUTRA – “Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2004, às 14:30 hs, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC (Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, devendo serem notificadas por seus patronos).” – Adv. DRS. MAGUY AZEVEDO LOBO e CLÓVIA MOTTIN. –

14 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 56/03 – ANTONIO SCHIBICHESKI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. – “Nos termos do art. 398, do CPC, diga o autor sobre o documento juntado pelo réu, no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

15 – USUCAPÃO – 84/03 – DIONISIO MUCHALAK e OUTRA x ESTE JUIZO – “Especifiquem os autores no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento.” – Adv. DRA. VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO. –

16 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 152/03 – L.S., representada por sua mãe L.A.S.S. x A.C.S. – “Deve o requerido, através de seu patrono, no prazo de 05 dias, apresentar atestado médico complementar, esclarecendo a natureza de sua doença, desde quando o mesmo está acometido, bem

como, quais as limitações quanto à capacidade de trabalho do mesmo, conforme parecer ministerial de fls. 14-verso, sob pena das conseqüências legais.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

17 – MANDADO DE SEGURANÇA – 167/03 – FERNANDO CÉSAR BREDA x PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SR. OLISSES BACIL – “Sobre a manifestação de fls” 70, diga o impetrante no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

18 – INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS – 170/03 – ROSI APARECIDA GADENS x O ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA GADENS – “À inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados.” – Adv. DR. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI. –

19 – ALVARÁ JUDICIAL – 192/03 – MARIA IVETE GABRI- CH SCHIMAINDA – “...defiro o requerido às fls. 02/04, determinando que se expeça o competente alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente Maria Ivete Grabrich Schimaında a proceder o levantamento da importância que se encontra depositada junto ao Banco do Estado do Paraná, Agência de São João do Triunfo, conta de poupança nº 124-13426-8, referente a depósito em nome do “de cujus” Ludovico Schimaında. Tudo na forma requerida. Custas “ex lege”. Oportunamente, archive-se.” – Adv. DR. ARGOS FAYAD. –

20 - EXECUTIVO FISCAL – 05/00 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGLOBO LTDA. – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, diga a exequente em 05 dias.” – Adv. DR. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS. –

## São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR RELACAO Nº 354/2003 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILDO CATENACCI	0010	000533/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0063	000261/2003
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0041	000912/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0006	000518/2001
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0018	000298/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	000107/2003
ANISIO DOS SANTOS	0050	001238/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0009	000322/2002
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0004	000932/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0004	000932/2000
BERENICE MULLER DA SILVA	0033	000880/2003
	0036	000884/2003
	0032	000879/2003
	0037	000887/2003
	0038	000893/2003
	0040	000897/2003
	0034	000881/2003
	0035	000882/2003
	0039	000896/2003
BLAS GOMM FILHO	0061	000145/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0016	000191/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0056	001131/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0006	000518/2001
CARY CESAR MONDINI	0030	000832/2003
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0028	000773/2003
CLAUDIA PEREIRA	0010	000533/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0043	000922/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000758/2003
DANIEL HACHEN	0007	000970/2001
	0008	001039/2001
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0003	000916/2000
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0023	000565/2003
DORVAL A CURY SIMOES	0023	000565/2003
EDSON LUIZ GABRIEL	0009	000322/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0048	001235/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0011	000649/2002
FABIANO ROESNER	0011	000649/2002
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0005	000434/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0042	000915/2003
FAUZI BAKRI	0005	000434/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0027	000758/2003
GASPAR LAUS	0026	000719/2003
GERALDO JOSE AJUZ	0049	001237/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0021	000379/2003
JOAO CASILLO	0056	001131/2003
JOAO GILMAR GSNTZEL	0006	000518/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000026/2003
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0056	001131/2003
JORGE LUIZ I CALMON DE PA	0031	000865/2003
JULIANE ZANCANARO	0024	000583/2003
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0057	001322/2003
	0015	000173/2003
	0059	000342/2003
KARIMEN MELO WEISS LIU	0020	000377/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000773/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0046	001154/2003
	0020	000377/2003
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0001	000433/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0025	000664/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0011	000649/2002
MARCOS H. HOLTZ	0026	000719/2003
MARIA LUCI SUCLA	0058	000090/2003
MARIA MERCEDES UBA	0022	000468/2003
MARILDA DE LUCA FURTADO	0060	000117/2003
MARILENE TREVISAN	0019	000311/2003

MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0061 000145/2003  
 MAURICIO URIARTE FRANCISC 0026 000719/2003  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 000786/2003  
 NELSON CASTANHO MAFALDA 0044 000968/2003  
 NELSON JOAO SCHAISKOSKI 0028 000773/2003  
 NELSON PASCHOALOTTO 0048 001235/2003  
 0030 000832/2003  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0047 001167/2003  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0003 000916/2000  
 PAULO PETROCINI 0024 000583/2003  
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0017 000275/2003  
 RAFAEL MARQUES GONDOLFI 0053 001294/2003  
 0054 001295/2003  
 0052 001260/2003  
 RICARDO CETNARSKI 0012 001064/2002  
 ROBERTO ABRAMIDES G SILVA 0061 000145/2003  
 ROBSON IVAN STIVAL 0029 000786/2003  
 ROSANA JARDIM RIELLA 0029 000786/2003  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0027 000758/2003  
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0062 000253/2003  
 SERGIO BATISTA HENRICHES 0028 000773/2003  
 SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL' 0010 000533/2002  
 SILVIO BRAMBILA 0053 001294/2003  
 0054 001295/2003  
 0052 001260/2003  
 SORAIA AL FARAH MARQUES 0055 001302/2003  
 SORAYA COSTA ESMANHOTTO 0050 001238/2003  
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0018 000298/2003  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0014 000107/2003  
 TAYLISE MICHELATO SPAGOLL 0051 001249/2003  
 TELMO DORNELLES 0059 000342/2003  
 0057 001322/2003  
 0015 000173/2003  
 0056 001313/2003  
 UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0006 000518/2001  
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0025 000664/2003  
 0045 001112/2003  
 VICTOR DE BARROS RODRIGUE 0061 000145/2003  
 WALDIR COELHO LOIOLA 0002 000649/2000  
 WALMOR FLORIANO FURTADO 0060 000117/2003  
 WILSON ROBERTO VIEIRA LOP 0010 000533/2002

1.-PEDIDO DE FALENCIA-433/2000-INEZ DOLORET MANFRA x R A IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO DE MOVEIS LTD -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.38 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

2.-DESAPROPRIACAO-649/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIS ANDRE ZATTAR -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo se manifestacao da Uniao. Prazo 5 dias.-Adv. WALDIR COELHO LOIOLA-

3.-USUCAPIAO-916/2000-JOAO MARIA MARTINS e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo das custas para a elaboracao do laudo de avaliacao, no valor de R\$ 221,55. Prazo 5 dias.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

4.—932/2000-MARIA AUCY RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S.A. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.61. 2. Na audiencia de fls.64 as partes nao chegaram a um acordo. 3. O laudo pericial encontra-se as fls.97 e seguintes, dizendo as partes. 4. As fls.151 e seguintes o Sr. Perito prestou esclarecimentos, manifestando-se em seguida as partes. 5. Oportunizando dizerem quais provas pretendem ainda produzir o reu as fls. 168, pediu o julgamento da lide. A autora nada alegou conforme certidao de fls.168 verso. 6. Em assim sendo concedo o prazo de dez dias para cada uma das partes apresentarem suas razoes finais, iniciando-se pela autora. Intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI e AUGUSTINHO DA SILVA-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-434/2001-SEBASTIAO DE ANDRADE x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo sem o preparo das custas processuais no valor de R\$ 430,22. Prazo 5 dias.-Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA, FAUZI BAKRI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-518/2001-CLAUS GERHARD HENSCHER x RONALDO FERNANDES e outros. Vista as partes face o laudo de avaliacao de fls.273/274. Prazo cinco dias.-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL, CARLOS ROBERTO MENOSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-970/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARILU DE TULIO MOLINARI -ME e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo das custas para a elaboracao do laudo de avaliacao, no valor de R\$ 109,00. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1039/2001-BANCO BRADESCO S/A x IRMAOS PELANDA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

9.-REVISIONAL P/INEXECUCAO CONTR-322/2002-HORST HENRIQUE BORN x EMAMEL EMPREENDIMENTOS AGUA VERDE LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face os pedidos de fls.280 quanto a gratuidade e Inspecao. Prazo de cinco dias.-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e ANNE CARLA GABRIEL-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-533/2002-JOSE MARIO GONCALVES x RENAULT DO BRASIL S/A. Vista as partes face a manifestacao de fls.241/242 do Sr. Perito.-Adv. CLAUDIA PEREIRA, SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL' LIN, AILDO CATENACCI e WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-649/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA PELA-GIA DOMBROSCKI e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es)

face o contido no oficio juntado aos autos as fls.59. Prazo 5 dias.-Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

12.—1064/2002-MARQUIMANO NOGAS e outros x ANDRE NOGAS. Pelo exposto, com fulcro no artigo 84 do Codigo de Processo Civil, declaro nulo o processo a partir da fl.42, intimando o Ministerio Publico para intervir no feito.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

13.-DEPOSITO-26/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO CARLOS PAULUS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 75,50.-Adv. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-

14.-DEPOSITO-107/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ SERGIO CARDOSO DE LIMA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

15.-PEDIDO DE RESTITUICAO-173/2003-POTENZA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SAFETY LOGISTICA E TRANSP LTDA. Vistas a Falida, Sindico e Ministerio Publico face o contido no petitorio de fls.58/59.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

16.-ORDINARIA-191/2003-GITEX GASPARINI INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x NOVO TEMPO COMERCIO DE TECIDOS E DECORACOES LTDA. Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

17.—275/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x MARIA LUIZA DOS SANTOS. Vistas a requerida face o contido na certidao de fls.89 verso.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

18.—298/2003-ERICK MATHEUS MASCARENHAS e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para regularizar a representacao. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2003-MARLENE SANTOS LACERDA e outros x ANTONIO HENRIQUE PIOVE-SAN. Recebo a apelacao de fls.54 e seguintes em ambos efeitos. Vistas ao apelado.-Adv. MARILENE TREVISAN-

20.-BUSCA E APREENSAO-377/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ORLANDO MONTEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.33. Prazo 5 dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-379/2003-VANESSA DE LIMA MONTEIRO e outros x JUREMA DE LIMA MONTEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para proceder o recolhimento dos impostos. Prazo 5 dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

22.-ALVARA JUDICIAL-468/2003-MARIA JOANA SANTOS DOS SANTOS x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na Promocao Ministerial de fls.35. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

23.-COBRANCA DE AUTOS-565/2003-C R COSTA E CIA LTDA x CLEBER JOSE DE AMORIM e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.21v do Sr. Escrivao, informando que nao foi possivel proceder a citacao do Sr. Claudio de Amorin por A.R. tendo em vista que o endereo fornecido nao consta do livro de CEP dos Correios. Prazo 5 dias.-Adv. DIGELAIN MEYRE DOS SANTOS, DORVAL A CURY SIMOES-

24.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-583/2003-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x TAMA CENTRO GRAFICO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO PETROCINI e JULIANE ZANCANARO-

25.—664/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JULIA ZAPOTOCZNY CANEVER. Decorrido o prazo entregue a parte.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO KUSTER-

26.-MONITORIA-719/2003-VANEL COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA x COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS BORGES LTDA e outros. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. GASPAR LAUS, MARCOS H. HOLTZ e MAURICIO URIARTE FRANCISCO-

27.-BUSCA E APREENSAO-758/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROGERIO MUEHLSTEDT -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 245,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

28.-ORDINARIA DE NULIDADE-773/2003-GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA x EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TECEIRAZA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI, CHRIS-

TIAN PALHARINI MARTINS, LAURI JOAO ZAMBONI e SERGIO BATISTA HENRICHES-

29.-RESSARCIMENTO-786/2003-BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS x RENAULT DO BRASIL S/A. Face a natureza da lide e do pedido bem como o alegado pelas partes, digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROBSON IVAN STIVAL e ROSANA JARDIM RIELLA-

30.-DEPOSITO-832/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIAO DE OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CARY CESAR MONDINI-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-865/2003-MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA x JOSUE PALIVODA COLACO e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JORGE LUIZ I CALMON DE PASSOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-879/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-880/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-881/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-884/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-893/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-897/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-912/2003-BRADESCO SAUDE S/A x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.78v do Sr. Oficial de Justicia, informando que deixou de proceder a citacao da executada por nao encontra-la, em virtude da mesma ter encerrado suas atividades naquele local, inexistindo bens a serm arrestados. Prazo 5 dias.-Adv. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO-

42.-ARROLAMENTO-915/2003-HUMBERTO STIVAL FILHO x ELIZABETE DO ROCIO STIVAL. Vista a Fazenda Publica face as guias de fls.45/46 e petitorio de fls.44 "in-fine".-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-922/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE FERREIRA e outros. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de quinze dias.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

44.-DECLARATORIA DE NUL DE ATO JU-968/2003-PAULO CIESLINSKI x BANCO DO BRASIL S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

45.—1112/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS GILBERTO MORETTI. Entreguem-se os autos ao autor com as cauteladas de estilo.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

46.-BUSCA E APREENSAO-1154/2003-B V FINANCEIRA S/A x JOSE MACHADO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

47.-BUSCA E APREENSAO-1167/2003-OMNI S/A CREDI-

TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRAPUAN FAGUNDES DOS SANTOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.19v do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

48.-BUSCA E APREENSAO-1235/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ERINTON RICARDO GOMES DE ANDRADE -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.25v do Sr. Oficial de Justicia, informando que deixou de proceder a busca e apreensao do veiculo objeto da acao, em virtude do requerido nao possuir mais o veiculo, ja que o mesmo foi roubado a um ano. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

49.—1237/2003-COSTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias. -Adv. GERALDO JOSE AJUZ-

50.—1238/2003-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x CHRISTIANE DO ROCIO OLIVEIRA DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de citacao encaminhada a requerid, com a informacao "mudou-se". Prazo 5 dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

51.—1249/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO DRAKE LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.23 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. TAYLISE MICHELATO SPAGOLLA-

52.—1260/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.50 da Sra. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

53.—1294/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x JOSIEL FRAGA e outros. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada nesta oportunidade. Intime-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

54.—1295/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x JOAO ALBERTO WALTER. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada nesta oportunidade. Cite-se conforme requer. Intime-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1302/2003-JOST SIGEL e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -1. Recebo os Embargos. 2.Suspensao do curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-1313/2003-ATOFINA BRASIL QUIMICA LTDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A. Vista as partes.-Adv. JOAQUIM JOSE G. RAULI, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e TELMO DORNELLES-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-1322/2003-OSMARIO DO CARMO ALMEIDA x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA. Vista as partes.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

58.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-90/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS CARVALHO DE FARIA -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justicia do Estado do Parana).-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

59.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-342/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STAMPULS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. Deferido o pedido de juntada de procuracao.-Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU-

60.-CARTA PRECATORIA-117/2003-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - COMARCA DE -DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA x JOAO ARCANJO MACHADO e outros - Designado hastas publicas para os dias 10/03/2004 e 24/03/2004 ambas as 09:45 horas. Intime-se o exequente para retirar o edital e encaminhar a publicacao, bem como efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 196,00. Prazo cinco dias.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO, WALMOR FLORIANO FURTADO-

61.-CARTA PRECATORIA-145/2003-Oriundo da Comarca de BAURU - 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x SERGIO DONIZETE MARTINS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.16v do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. ROBERTO ABRAMIDES G SILVA, VICTOR DE BARROS RODRIGUES, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

62.-CARTA PRECATORIA-253/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x J M SCHIEBER DE JESUS-FOTOGRAFIAS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.10v do Sr. Oficial de

Justica. Prazo 5 dias.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

63.-CARTA PRECATORIA-261/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE -PRINT EXPRESS LTDA x AUTO MECANICA JOAO BORGES LTDA -Ao exequente face a certidão negativa de citação e arresto do Sr. Oficial de Justiça de fls.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELACAO Nº 355/2003  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0023	000527/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	000582/2002
	0031	000402/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0034	000631/2003
ALEXANDRE BILIERI	0007	000109/1999
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0022	000292/2002
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0019	000871/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0024	000582/2002
ANGELA ESSER	0024	000582/2002
ANISIO DOS SANTOS	0037	001027/2003
ANTONIO SBANO	0005	000075/1999
	0002	000640/1995
ANTONIO SBANO JUNIOR	0005	000075/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	0025	000803/2002
	0010	000910/1999
	0006	000099/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0021	000165/2002
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0039	001120/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0040	001171/2003
	0027	001153/2002
	0029	000054/2003
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0045	000181/1999
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0020	001066/2001
DANIEL HACHEN	0045	000181/1999
	0003	000834/1995
DENISE SCHIAVONE CONTRI	0045	000181/1999
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0033	000490/2003
FABIANA SILVEIRA	0013	000291/2000
FABIANE MULLER BONETTO	0020	001066/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0006	000099/1999
FERNANDO MAGALHAES MODE	0014	000726/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	000949/1999
	0006	000099/1999
GELCI RUSSO ANDRETTA MARI	0014	000726/2000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0025	000803/2002
	0010	000910/1999
	0006	000099/1999
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0032	000440/2003
GLAUCO IWERSEN	0043	000345/1997
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	0045	000181/1999
IDELANIR ERNESTI	0035	000751/2003
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0032	000440/2003
	0020	001066/2001
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0024	000582/2002
	0031	000402/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0012	000050/2000
JOSELIA A KUCHLER	0008	000130/1999
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	0023	000527/2002
KAREM OLIVEIRA	0006	000099/1999
KARINE SIMONE POFAHL	0013	000291/2000
LAURY LUCIR GEREMIA	0009	000561/1999
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0015	000861/2000
LUIS RENATO SINDERSKI	0039	001120/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0045	000181/1999
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0012	000050/2000
MARCO A. TREVISAN	0014	000726/2000
MARIA CRISTINA O P DOS SA	0045	000181/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	000345/1997
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0024	000582/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0041	001292/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0017	000365/2001
ORANDI ALMEIDA	0030	000306/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0036	000755/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0042	001349/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0036	000755/2003
RAMIRO CAMARGO FILHO	0007	000109/1999
REGINA DE BARBARA DA SILV	0045	000181/1999
RICARDO DA SILVA GAMA	0042	001349/2003
RICARDO JOSE LOPES	0016	000159/2001
RICARDO ZAPALA WEITTER	0044	000747/2001
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0028	000037/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0028	000037/2003
ROMY CARRARO BARBOSA	0031	000402/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE	0001	000067/1995
ROQUE SERGIO D ANDREA R D	0015	000861/2000
ROSA DAUM MACHADO	0045	000181/1999
SADI FRANZON	0026	000909/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	001007/1998
SANDRA REGINA RODRIGUES	0034	000631/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0034	000631/2003
SILVIO BRAMBILA	0036	000755/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0038	001038/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0030	000306/2003
	0020	001066/2001
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0037	001027/2003
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0033	000490/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0024	000582/2002
TELMO DORNELLES	0025	000803/2002
TEOMAR PIACESKI	0034	000631/2003
VALERIA GASPARIN	0041	001292/2003
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0018	000553/2001

1.-REVISIONAL C.C REPETICAO INDE-67/1995-LINDAMI-

RA DA ROCHA CRUZ x LINDO SUL TURISMO LTDA. Ao Dr. Procurador para retirar o ofício e encaminhar do devido cumprimento.-Adv. RENE MARCOS BRANDALIZE-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-640/1995-BANCO ITAU S/A x PAULO MARCELO PEREIRA e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-834/1995-BANCO BRADESCO S/A x MOVEIS LEGAL LTDA e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensão do processo. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

4.-MONITORIA-1007/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x JOAO ALVES PEREIRA FILHO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 42,00.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/1999-TRANSPORTADORA VALENGA LTDA x A UNIAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo sem o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 30,66. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO-

6.-DESAPROPRIACAO-99/1999-O ESTADO DO PARANA x CASA DO GRAMPEADOR GRAMPOS SUL LTDA. 1. As fls.319 foi determinado que fosse efetuado o preparo das custas processuais. 2. O autor, Estado do Parana, as fls.321/322, discorda, entende que tal pagamento deve ocorrer ao final. 3. Examinando os autos, entendo que não assiste razão ao requerente. O autor em sendo parte deve proceder o recolhimento dos valores referente as custas processuais, como no caso em tela, quanto o processo esta findando, pois que, sera prolatada a sentença. 4. Em assim sendo, INDEFIRO o pedido de fls.321/322. Intime-se.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, KAREM OLIVEIRA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-

7.-REPARACAO DE DANOS-109/1999-MARIA OSMARINA FARIAS SCHEFFER e outros x ARTUR MAHSEREEJIAN. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.-Adv. ALEXANDRE BILIERI e RAMIRO CAMARGO FILHO-

8.—130/1999-SAYERLACK IND BRAS DE VERNIZES S.A x FASQUIA IND COM ESQUADRIAS & MOVEIS LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 27,78. Prazo 5 dias.-Adv. JOSELIA A KUCHLER-

9.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-561/1999-FESTAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA x ALL CANDY COMERCIAL LTDA. Vistas a exequente face o contido no ofício juntado aos autos as fls.258/260.-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-910/1999-ANTONIO SIQUEIRA GOMES e outros x TECON TECNICA E CONSULTORIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolução da Carta de Intimacao endereçada ao Sr. Orlando Ribeiro da Silva, com a informacao "ausente". Prazo 5 dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-949/1999-ESTADO DO PARANA x VICTOR KUSC. Recebo a apelação de fls.131 e seguintes em ambos efeitos. Vistas ao apelado.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

12.-INDENIZACAO-50/2000-DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ANA CHEBELO ROBERT e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.111 apresentado pela autora, informando que os requeridos ja quitaram os valores acordados, requerendo a extincao do feito. Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

13.—291/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x OSMAR TOMIO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 42,00.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

14.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-726/2000-MARILZA ZAGURSKI LORKIEVICZ x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LIMITADA. Vista as partes face o laudo de fls.128 e seguintes.-Adv. MARCO A. TREVISAN, GELCI RUSSO ANDRETTA MARINHO e FERNANDO MAGALHAES MODE-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-861/2000-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMIENTOS LTDA x INSS - Intime-se o embargante face o contido no petitorio de fls.87 apresentado pelo INSS. Prazo de cinco dias.-Adv. ROQUE SERGIO D ANDREA R DA SILVA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-159/2001-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARLOS SOARES SANTANA. Indefiro o pedido de fls.107, pois que diz respeito a quebra de sigilo. Intime-se.-Adv. RICARDO JOSE LOPES-

17.—365/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x GESCIVALDO ALVES DE ARAUJO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.82 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5

dias.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

18.-DESAPROPRIACAO-553/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE JOAO SILVA MARTINS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no ofício juntado aos autos as fls.223/224. Prazo 5 dias.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

19.—871/2001-EVA VILMA DA CRUZ e outros x JOSE CARLITO DE SOUZA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o quesito suplementar (art.425 do CPC). Prazo 5 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

20.-ORDINARIA-1066/2001-IVAN FERREIRA DE MELO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Recebo a apelação de fls.177 e seguintes em ambos efeitos. Vistas ao apelado.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-165/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x PATRICIA WASTNER. Vistas ao autor face o contido na certidão de fls.128v., informando que a audiência designada para o dia 20/11/2003 nao realizou-se tendo em vista o nao comparecimento dos interessados.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

22.-PEDIDO DE FALENCIA-292/2002-MULTICOLOR MASTER BATCHES E PIGMENTOS LTDA x SUL GRADES COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA. 1. As fls.113/114 foi decretada a quebra da re. 2. O Dr. Promotor de Justiça as fls.126 pede a nulidade do feito pelo nao comparecimento de Curador Especial a re citada por edital. 3. Com vistas a requerente as fls.128 e seguintes discorda de tal propositio. 4. Oportunizando o ilustre representante do Ministerio Publico dizer, as fls.134 reitera ele a promocao anterior. 5. Examinando os autos, entendo que nao assiste razão ao nome Dr. Promotor de Justiça. Inicialmente ja foi decretada a quebra da requerida conforme sentença de fls.113/114, nao tendo sido interposto qualquer recurso daquela decisao. Em segundo lugar o pedido de quebra esta fundamentado no artigo primeiro do decreto-lei 7661/45, e nao sendo localizada a re foi citada por edital, deixando ela de efetuar o respectivo pagamento e ao apresentar defesa, aplicando-se o disposto no artigo 11º, paragrafo primeiro do citado Decreto. Somente deve ocorrer a nomeacao de Curador Especial quando a falencia foi requerida com fulcro no artigo 2º do aludido decreto-lei, o que nao e o caso dos autos. 6. Pelo exposto, INDEFIRO a promocao de fls.134 do Dr. Promotor de Justiça. Intime-se.-Adv.-ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

23.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-527/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA x VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) reus para no prazo de dez dias apresentar suas razões finais.-Adv. JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

24.-DEPOSITO-582/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELISABET ZILSE -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANGELA ESSER e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

25.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-803/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JATOS DE AREIA BALBINO LTDA. 1. O processo foi saneado as fls.168. 2. A conciliacao resultou negativa as fls.177. 3. Defiro as provas requeridas. 4. O ponto controvertido e a pretensão do Ministerio Publico que representa Salatiel Yvone de Oliveira Quevedo a ser indenizada pelos fatos narrados na inicial e comprovando com os documentos que juntou, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa. 5. Para a prova pericial contabil nomeio o Dr. Ademir Jose Vilas Boas. 6. Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 7. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8. Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios, que serao pagos afinal, eis que foi requerida pelo Ministerio Publico. 9. Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, intimando-se as partes para querendo acompanha-la. 10. Oportunamente designarei audiencia de Instrucao. Intime-se.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e TELMO DORNELLES-

26.-INTERDICAÇÃO-909/2002-MELANIA GUDZ ILHAGLA x JOSE MARTINS GUDZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.36v do Sr. Oficial de Justiça, certificando que deixou de citar o requerido em virtude do mesmo apresentar sinais de demencia. Prazo 5 dias.-Adv. SADI FRANZON-

27.-DEPOSITO-1153/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLINIO AROLDI CORTES GONCALVES -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 75,50.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

28.—37/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x MARIANA TONIOLLO E KELBER LUIZ. Deferido o pedido de juntada de substabelecimento.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS-

29.-DEPOSITO-54/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FERNANDO DE FREITAS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 75,50.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOAO CAVALIN -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES e ORANDI ALMEIDA-

31.-DEPOSITO-402/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIZ MARCELO ALVES LOURENCO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR e ROMY CARRARO BARBOSA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-440/2003-IOLANDA GURSKI e outros x ADIR JOSE MAROCHI SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINIS- e outros -Intime-se o impetrado face o contido no petitorio de fls.146/147 apresentado pelos impetrantes. Prazo de cinco dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA ZILLI-

33.-ALVARA JUDICIAL-490/2003-MARIA LUCILDA MEIRA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na Promocao Ministerial de fls.31. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

34.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-631/2003-MARLENE MARIA LOPES x BRASIL TELECOM S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. TEOMAR PIACESKI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e SANDRA REGINA RODRIGUES-

35.-DEPOSITO-751/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO RICARDO PERSZEL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

36.—755/2003-MARINETE JOSE DOS SANTOS BARBOSA x M M INCORPORACOES S/C LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria a autora reconvida.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-1027/2003-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x ANTONIO CRUZ e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

38.-MONITORIA-1038/2003-BANDO SUDAMERIS BRASIL S/A x COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Vistas ao autor face os embargos de fls.38 e seguintes, que recebo. Prazo cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

39.-ALVARA JUDICIAL-1120/2003-GEREMIAS JOSE DO NASCIMENTO x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.15 e seguintes apresentado pela CEF. Prazo 5 dias.-Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA e LUIS RENATO SINDERSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-1171/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHELE DAUD EL CHOOK -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

41.—1292/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FK LTDA x UNIBANCO S/A. Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, para que determiner a suspensao de quaisquer restricoes do nome da requerente e de seu fiador perante os orgaos mencionados, e para que o requerido abstenha-se de incluir em outros cadastros, ate o deslinde da causa, sob pena de multa diaria de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se. Cite-se. Intime-se. Intime-se o requerente para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

42.-ORDINARIA-1349/2003-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PORTO UNIAO EXTRACAO DE AREIA LTDA.EPP. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 799 e 804 e seguintes do CPC, defiro liminarmente a sustacao do protesto dos titulos descritos na inicial, mediante prestacao de caucão, real ou fidejussoria, no prazo de cinco dias. Oficie-se. Cite-se. Intime-se.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

43.-EXECUTIVO FISCAL-345/1997-INSS x YANIH PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.107 apresentado pelo exequente. Prazo de cinco dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

44.-EXECUCAO FISCAL-747/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS HIDA E CIA LTDA -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. RICARDO ZAPALA WEITTER-

45.-CARTA PRECATORIA-181/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 37 VARA CIVEL DA COMARCA -LLOYDS BANK PLC x LUIS CELSO BRANCO e outros. Vista as partes face o calculo de fls.240, no valor de R\$ 995.403,62. Prazo cinco dias.-Adv. GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA, DENISE SCHIAVONE CONTRI, DANIEL HACHEN, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, REGINA DE BARBARA DA

SILVA, MARIA CRISTINA O P DOS SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**  
**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.**  
**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã**  
**Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ**  
**RELAÇÃO n.º 101/2003**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Antonio Carlos Bastazini	17	536/2003
Ardenuz Macagnan	16	387/2003
Carlos A. Toazza	01	301/1998
Celso Ferreira de Melo	03	472/2001
Celso Ferreira de Melo Jr	03	472/2001
Dirceu Affornalli	09	759/2001
Dirceu L.B. Prêcoma	12	1029/2002
Edgar José dos Santos	09	759/2001
Egídio Marques Dias Neto	07	186/2002
Eledir Helena Passos	02	049/2000
Enilson Luiz Wille	23	1236/2003
Eva Terezinha Mann	13	1155/2002
João Nelson Kinal	04	595/2001
Joel Siqueira Bueno	18	654/2003
Luciano Alberti de Brito	15	164/2003
Marcos Vinicius Affornalli	09	759/2001
Maria Mercedes Uba	11	1021/2002
Nara Elaine Xavier da Silva	06	168/2002
	19	845/2003
Oswaldo Marques de Souza	14	042/2003
Pedro Vieira Cesar	05	628/2001
Rosana Vidolin Marques	20	913/2003
Suely Cristina Muhlstedt	10	1011/2001
	22	1024/2003
Tobias Antonio de Brito	10	1011/2001
Vânia Regina G. Braga Agassi	08	392/2002
Zara Hussein	21	1205/2003

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 301/1998 – F.A.R. e outros x C.S.P. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

02 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 049/2000 – J.D.P. e outros x A.R.P. e outros. Como Curador Especial, nomeio a Dra. Eledir Helena Passos, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dra. Eledir Helena Passos.

03 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 472/2001 – L.P.S. x Z.C.S. Manifeste-se a requerida acerca da resposta dos ofícios, pois em tese, tem ela direito aos valores bloqueados. Adv. Dr. Celso Ferreira de Melo e Dr. Celso Ferreira de Melo Jr.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 595/2001 – R.C. x H.C. Acerca do ofício retro, diga a parte autora. Adv. Dr. João Nelson Kinal.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 628/2001 – J.A.A. x G.J.R. Manifeste-se a autora acerca da certidão de folhas 218. Adv. Dr. Pedro Vieira Cesar.

06 – DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 168/2002 – N.P.S. e outros. Acerca do ofício retro, manifeste-se o Curador Especial. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

07 – PEDIDO DE GUARDA 186/2002 – R.M. e outros. Como Curador nomeio o Dr. Egídio Marques Dias Netto, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dr. Egídio Marques Dias Netto.

08 – REVOGAÇÃO DE GUARDA 392/2002 – A.C. e outros x C.S. e outros. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do artigo 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Vânia Regina G. Braga Agassi.

09 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 759/2001 – C.M. e outros x L.M. Para nova audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 25 de março de 2004 às 14:30 horas. Adv. Dr. Dirceu Affornalli, Dr. Marcos Vinicius Affornalli e Dr. Edgar José dos Santos.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1011/2001 – L.T.R. e outros x J.O.R. Digam as partes acerca do cálculo efetuado. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Tobias Antonio de Brito.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1021/2002 – L.G.S. e outros x L.S.F. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1029/2002 – A.A.G. e outros x F.A.G. Defiro a promoção ministerial retro (Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidão de folhas 59, bem como sobre a autenticidade dos recibos juntados pelo executado. Adv. Dr. Dirceu L.B. Prêcoma.

13 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 1155/2002 – A.A.R. x S.J.S. Acerca da aludida composição amigável, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Eva Terezinha Mann.

14 – ADOÇÃO 042/2003 – J.C.C. e outros. Como Curador Especial, nomeio o Dr. Oswaldo Marques de Souza, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Oswaldo Marques de Souza.

15 – ADOÇÃO 164/2003 – P.S.F. x J.L.L.L. e outros. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Luciano Alberti de Brito.

16 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 387/2003 – L.A.D.P. x G.P. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

17 – ALIMENTOS 536/2003 – G.C.S. e outros x J.S.S. Sobre a certidão, manifestem-se as autoras. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

18 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 654/2003 – A.M.S. x L.M.T. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 18 de março de 2004 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. O edital está a disposição, para que a parte interessada o remeta à publicação. (Favor trazer disquete). Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

19 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 845/2003 – M.J.T. x J.B.S. Como curador Especial, nomeio a Dra. Nara Elaine Xavier da Silva, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

20 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 913/2003 – L.O.S.L. x M.A.P.G. Como Curador Especial, nomeio a Dra. Rosana Vidolin Marques, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dra. Rosana Vidolin Marques.

21 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1205/2003 – S.G.C. x I.A.C. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 22 de março de 2004 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Zara Hussein.

22 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA 1024/2003 – D.Z. x I.A.Z. Acerca da certidão retro, manifeste-se o autor. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

23 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 1236/2003 – V.O. x T.F.R. Manifeste-se a autora acerca dos bens ofertados. Adv. Dr. Enilson Luiz Wille.

## Sertanópolis

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES**  
**JUNIOR**  
**RELAÇÃO Nº 40/2.003.**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0001	000344/1998
ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA	0005	000010/2003
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0008	000295/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0013	000013/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0009	000405/2003
DAVID SCHINAID	0008	000295/2003
DINO COSTACURTA	0003	000401/2001
DURVALINO JOSE DE JESUS	0005	000010/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0006	000029/2003
ELAINE MAFESSONI	0002	000013/2000
FABIANE NORAH SCHNAID	0008	000295/2003
FABIO VERDASCA PEREIRA	0014	000041/2003
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0006	000029/2003
	0009	000405/2003
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	0011	000419/2003
	0012	000421/2003
GEORGE BUENO GOMM	0008	000295/2003
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0002	000013/2000
GIOVANI PRADO PAULINO	0004	000223/2002
GUILHERME KLOSS NETO	0008	000295/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0003	000401/2001
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0015	000137/2003
JOSE CARLOS R.DE SOUZA	0001	000344/1998
JOSE DE CESAR FERREIRA	0011	000419/2003
	0012	000421/2003
JOSE ROBERTO AKAISHI	0003	000401/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0013	000013/1999
LUCIANA SAZANOWSKI	0010	000408/2003
MARCELA DIAS AMORIM	0007	000129/2003
MARCOS LEATE	0003	000401/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0004	000223/2002
MARIO SERGIO ARAUJO CASTI	0011	000419/2003
	0012	000421/2003
MORENA PRAIS ALVES PINTO	0002	000013/2000
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0014	000041/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0001	000344/1998
PEDRO PAULO PEDROSA	0003	000401/2001
RODRIGO GHESTI	0010	000408/2003
SERGIO ANTONIO MEDA	0002	000013/2000
SHIROKO NUMATA	0001	000344/1998
WERBER ATOS VANZO	0014	000041/2003

1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-344/1998-PEDRO VALDIR SGARIONE x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS-As partes. "...Defiro a substituição requerida às fls.171/2, ao mesmo tempo em que HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada às fls.171/173...". Adv. Adercio Francisco de Souza, Shiroko Numata, Patricia Correa Gobbi Batistela, Jose Carlos R. de Souza.

2.-NULIDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-13/2000-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTRO x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA E OUTRA-Ao exequente, acerca dos cálculos de fls.301, no prazo de cinco dias. Adv.Sergio Antonio Meda.

3.-DECLARATORIA-401/2001-JOSE FERNANDO BRASIL x BANCO CONTINENTAL S/A E OUTRA-As partes. Encerrada a instrução tenho por despcienda a designação de audiência, podendo os debates sem qualquer prejuízo às partes, ser substituído pela apresentação de memoriais, no prazo comum de quinze dias. Advs.Jose Roberto Akaishi, Dino Costacurta, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro.

4.-DECLARATORIA-223/2002-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MULTITRIGO COMERCIAL LTDA-Ao autor, ante o requerimento de fls.125/126 e documentos juntados fls.127/130, no prazo de cinco dias. Adv. Marcus Aurelio Liogi.

5.-USUCAPIAO-10/2003-JOSE ANDRADE E OUTROS x SEBASTIAO E OUTROS-As partes, para especificarem provas a produzir. Adv.Durvalino Jose de Jesus, Aldivino das GraAas Silva.

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29/2003-ROSINA PISSINATI FAVORETO x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, ante o ofício e documentos de fls.145/148 juntados nos autos em apenso de Carta Precatória N° 47/2.002.Avds. Francisco Aguilera Filho, Edson Luiz Ducat.

7.-ALIMENTOS-129/2003-J.V.B.L.C. x A.C.-Ao autor. Defendido seu pedido de fls.54, mediante recibo e substituição dos originais por cópia nos autos. Adv.Marcela Dias Amorim.

8.-DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE-295/2003-ARDO ERNESTO VENTURELLI x ORLANDO VENTURELLI E OUTROS-Ao autor, acerca das contestações, preliminares arguidas e documentos juntados, no prazo de dez dias. Defendido seu pedido de fls.118. Advs.David Schinaid, Fabiane Norah Schaid.

9.-MONITORIA-405/2003-JOSE RONALDO COSTA x MORIVAL FAVORETO-Ao autor, para ciência do pagamento efetuado bem como para proceder o levantamento. Adv.Francisco Aguilera Filho.

10.-BUSCA E APREENSAO-408/2003-BANCO BRADESCO S.A x PAULO SERGIO ROMANIN- Ao autor."...HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente ação, dando o presente processo por extinto...". Advs.Rodrigo Ghesti, Luciana Sazanowski.

11.-BUSCA E APREENSAO-419/2003-SERGIO MAROSTICA BAFILE x ODAIR DOS SANTOS-Ao autor, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Francisco de Assis Soares.

12.-ARRESTO-421/2003-GLAUCO FERREIRA DA CUNHA x ODAIR DOS SANTOS-Ao autor, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Francisco de Assis Soares.

13.-EXECUÇÃO FISCAL-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGUES MAZINI & CIA LTDA E OUTRO-A exequente, para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

14.-CARTA PRECATORIA-41/2003-JUIZO DA 1ª.VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR -FREITAS, OLIVEIRA S/C LTDA E OUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS E OUTRO-As partes. Designado para o dia 03 de março de 2.004, no átrio deste forum a realizaAao do primeiro leilão dos bens penhorados, e segundo leilão para o dia 16 de março de 2.004, ambos às 14:00 horas. Advs.Werber Atos Vanzo, Natasha Jashchenko de Carvalho, Fabio Verdasca Pereira.

15.-CARTA PRECATORIA-137/2003-JUIZO DA 1ª.VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e -EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x PAULO PAIXAO JACQUES-A exequente, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 457,00, sendo R\$ 312,00 referente a 100% das custas do cartório, R\$ 20,00 da distribuição e R\$ 125,00 inerentes as diligências do Sr.Meirinho mediante recolhimento da GRC. Adv.Jose Carlos Martins Pereira.

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA**  
**1ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 61/2003**  
**DR. EUGENIO GIONGO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0065	000545/2003
	0051	000355/2003
	0024	000286/2001
ADELINO MARCON	0039	000614/2002
ADEMAR ULIANA NETO	0020	000124/2001
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0007	000438/1997
ADIR LUIZ COLOMBO	0007	000438/1997
	0001	000292/1987
ADRIANE VERONESE	0007	000438/1997
AFONSO SIMCH	0040	000639/2002
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0037	000470/2002
	0074	000027/1993
ALEX SANDRO SONDA	0081	000175/2003
ALMI REGINALDO WESTPHAL	0031	000191/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0066	000553/2003
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	0022	000150/2001
ANA PAULA FINGER	0022	000150/2001
	0011	000462/1998

ANDERSON DE JOAO ALVIM 0007 000438/1997  
ANDRE VIANA 0007 000438/1997  
ANGELA CRISTINA PICININI 0025 000306/2001  
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 0007 000438/1997  
BENEDITO JOSE PERDONI 0007 000438/1997  
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 000160/2000  
0028 000012/2002  
0016 000387/1999  
0003 000282/1995  
0006 000158/1996  
0025 000306/2001  
0007 000438/1997

CAIO BERNARDO  
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0007 000438/1997

CARLOS ARNALDO FALBO LARA 0028 000012/2002  
CARLOS JOSE DAL PIVA 0078 000040/2003  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0022 000150/2001  
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0044 000150/2003  
0007 000438/1997

CARLOS ROBERTO MARIANI 0007 000438/1997  
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS 0062 000508/2003  
0064 000531/2003

CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0007 000438/1997  
CICERO ZANETTI DE OLIVEIR 0031 000191/2002  
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 0031 000191/2002  
CLAUDIA S.STAHELIN 0019 000471/2000  
CLAUDIO FASSINE 0007 000438/1997  
CLOVIS FELIPE FERNANDES 0059 000491/2003  
0060 000498/2003  
0061 000500/2003

0037 000470/2002  
0038 000508/2002  
0021 000146/2001  
0007 000438/1997  
0058 000477/2003  
0022 000150/2001  
0062 000508/2003  
0064 000531/2003  
0033 000384/2002  
0077 000093/2000

CLOVIS LOTHAR BREMER 0007 000438/1997  
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0058 000477/2003  
CRISTANE REGINA BORTOLINI 0022 000150/2001  
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0062 000508/2003  
0064 000531/2003  
0033 000384/2002

0077 000093/2000  
DANIELLE H. C. A. KORNDOR 0007 000438/1997  
DARCI LUIZ MARIN 0053 000428/2003  
DARIO GENNARI 0053 000428/2003  
DARYENE M. GENNARI PROCHN 0053 000428/2003  
DAYRO GENNARI 0053 000428/2003  
DELIRES MARIA ACCADROLI 0007 000438/1997  
DELMAR MARINO HOFFMANN 0070 000612/2003  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0022 000150/2001  
DOMINGOS BORDIN 0007 000438/1997  
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0007 000438/1997  
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 0028 000012/2002  
EDMAR HISPAGNOL 0058 000477/2003  
EDSON RUBENS ANDRADE 0034 000422/2002  
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0043 000147/2003  
ELIANE CRISTINA DE LIMA 0013 000058/1999  
0028 000012/2002

EMILIANO HUMBERTO DELLA C 0073 000623/2003  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0007 000438/1997  
ERNANI PUDELL 0028 000012/2002  
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0058 000477/2003  
ESTEVAO RUCHINSKI 0044 000150/2003

EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0079 000103/2003  
EVARISTO STABILE NETO 0007 000438/1997  
EVERTON BOGONI 0057 000469/2003  
FABIANO JOSE BORDIGNON 0007 000438/1997  
0075 000025/1995  
0041 000113/2003

FABIOLA MARESE DE FREITAS 0007 000438/1997  
FERMINO MARIANI 0041 000113/2003  
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0007 000438/1997  
FERNANDO JOSE BONATTO 0029 000029/2002  
FERNANDO JOSE STOCCO 0003 000282/1995  
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ 0077 000093/2000  
FLORISVALDO HAROLO DE ANSEL 0071 000617/2003  
FRANCINE RICARDO 0076 000126/1998  
FRANCISCO CANDIDO DE ALME 0007 000438/1997  
GELSI FRANCISCO ACADROLI 0007 000438/1997  
GENESIO NAILOR FINGER 0022 000150/2001  
0011 000462/1998  
0002 000654/1989  
0074 000027/1993  
0007 000438/1997  
0044 000150/2003  
0063 000509/2003  
0023 000200/2001  
0011 000462/1998  
0007 000438/1997  
0067 000600/2003  
0036 000447/2002  
0029 000029/2002  
0078 000040/2003  
0022 000150/2001  
0051 000355/2003  
0032 000258/2002  
0007 000438/1997  
0028 000012/2002  
0057 000469/2003  
0042 000141/2003  
0031 000191/2002  
0018 000264/2000  
0007 000438/1997  
0007 000438/1997

JEANINE HEINZELMANN FORTE 0044 000150/2003  
0007 000438/1997  
0074 000027/1993  
0040 000639/2002  
0022 000150/2001  
0007 000438/1997  
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0014 000066/1999  
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0025 000306/2001  
0026 000512/2001  
0015 000220/1999  
0004 000421/1995  
0074 000027/1993

GILBERTO ALLIEVI 0007 000438/1997  
GILBERTO FIOR 0044 000150/2003  
HELI ALBERTO ZENI 0063 000509/2003  
0023 000200/2001  
0011 000462/1998  
0007 000438/1997  
0067 000600/2003  
0036 000447/2002  
0029 000029/2002  
0078 000040/2003  
0022 000150/2001  
0051 000355/2003  
0032 000258/2002  
0007 000438/1997  
0028 000012/2002  
0057 000469/2003  
0042 000141/2003  
0031 000191/2002  
0018 000264/2000  
0007 000438/1997  
0007 000438/1997

HELIO LULU 0067 000600/2003  
0036

JOSE GERALDO CANDIDO 0075 000025/1995  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0072 000618/2003  
 KENNEDY MACHADO 0082 000210/2003  
 KLEBER DE OLIVEIRA 0056 000464/2003  
 LAURI DA SILVA 0039 000614/2002  
 LAURO PALMA 0007 000438/1997  
 LEANDRO GETULIO GALVÇO 0065 000545/2003  
 LEDA REGINA GAMBETTA 0051 000355/2003  
 LEONILDO BAGIO 0031 000191/2002  
 0077 000093/2000  
 0012 000478/1998  
 LILIAN MICHELLE MICHELIN 0057 000469/2003  
 LORI HELENA FISCHER 0050 000313/2003  
 LOTHARIO HERMES KOBER 0007 000438/1997  
 LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0081 000175/2003  
 LUCIANO BRAGA CORTES 0034 000422/2002  
 0007 000438/1997  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0007 000438/1997  
 LUIZ CARLOS FRANCO 0007 000438/1997  
 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 0003 000282/1995  
 LUIZ FERNANDO PALMA 0055 000454/2003  
 0045 000205/2003  
 0035 000436/2002  
 0007 000438/1997  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0054 000437/2003  
 0035 000436/2002  
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0022 000150/2001  
 MARCELO HABICE DA MOTTA 0003 000282/1995  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 000450/1998  
 MARCIA REGINA FRASSON 0054 000437/2003  
 0048 000258/2003  
 MARCIA REGINA WERNER 0056 000464/2003  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0017 000160/2000  
 0028 000012/2002  
 0016 000387/1999  
 0003 000282/1995  
 0006 000158/1996  
 MARCO AURELIO PELLIZZARI 0003 000282/1995  
 MARCOS TOSHIRO ISHIDA 0068 000606/2003  
 MARIA A. ALMEIDA 0007 000438/1997  
 0007 000438/1997  
 MARIA FILOMENA M. PESTANA 0044 000150/2003  
 0007 000438/1997  
 MARILANE TON RAMOS 0022 000150/2001  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0035 000436/2002  
 MARLENE LEITHOLD 0044 000150/2003  
 0007 000438/1997  
 MARY LUCIA A. DE ANDRADE 0049 000273/2003  
 0015 000220/1999  
 0009 000323/1998  
 0079 000103/2003  
 MATEUS PEDRO TURRA 0041 000113/2003  
 MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0039 000614/2002  
 NANCY TEREZINHA ZIMMER 0034 000422/2002  
 NELSON DE MELLO LEMOS 0073 000623/2003  
 NELSON PASCHOALOTTO 0007 000438/1997  
 NESTOR HARTMANN 0041 000113/2003  
 NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0007 000438/1997  
 NIVALDO POSSAMAI 0055 000454/2003  
 NORTON EMMEL MUHLBEIER 0011 000462/1998  
 0075 000025/1995  
 OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0030 000153/2002  
 OMAR SFAIR 0007 000438/1997  
 ORLANDO NEVES TABOZA 0007 000438/1997  
 ORLEI NESTOR BAIERLE 0062 000508/2003  
 0064 000531/2003  
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0039 000614/2002  
 PATRICIA KLASSEN 0077 000093/2000  
 PAULO ANTONIO FILIPINI 0031 000191/2002  
 PAULO CESAR DE SOUZA 0020 000124/2001  
 PAULO HENRIQUE RODER 0007 000438/1997  
 PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0077 000093/2000  
 0012 000478/1998  
 REGINA TANIA BORTOLI 0030 000153/2002  
 RENATO AMAURI KNIELING 0031 000191/2002  
 0008 000042/1998  
 RENY ANGELO PASTRE 0005 000658/1995  
 ROBERTA ONISCHI 0054 000437/2003  
 0035 000436/2002  
 0080 000130/2003  
 ROGERIO BATISTA AYRES 0007 000438/1997  
 ROLDAO FAZZOLARI 0029 000029/2002  
 RONALDO DE BARROS E SILVA 0054 000437/2003  
 ROSANGELA MARIA FONSECA 0035 000436/2002  
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0042 000141/2003  
 ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0007 000438/1997  
 SADI BONATTO 0047 000250/2003  
 SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 0074 000027/1993  
 0058 000477/2003  
 SANTINO RUCHINSKI 0044 000150/2003  
 SELMA NEGRO CAPETO 0003 000282/1995  
 SERGIO CANAN 0034 000422/2002  
 0007 000438/1997  
 SERGIO DA SILVA ALVES 0044 000150/2003  
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0069 000611/2003  
 SERGIO LUIZ ZANDONA 0007 000438/1997  
 SILVANA LEA FETTER 0007 000438/1997  
 SILVERIO BALDISSERA 0065 000545/2003  
 SIMONE CRISTINA ESCHER 0031 000191/2002  
 SIMONE RADONS 0025 000306/2001  
 SOLANGE DA SILVA 0007 000438/1997  
 SUZAINA A.R.FERNANDES DE 0027 000011/2002  
 TATIANA ORLANDI 0001 000292/1987  
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0041 000113/2003  
 TEREZINHA ANSELMI TABOZA 0007 000438/1997  
 VALDECIR PAGANI 0007 000438/1997  
 VALERIA DA SILVA CONRADO 0056 000464/2003  
 VALTER CARLOS MARQUES 0033 000384/2002  
 VALTER SCARPIN 0050 000313/2003  
 VANDELISE STRIEDER 0062 000508/2003  
 0064 000531/2003  
 0019 000471/2000

VANESSA ZUCCHI 0055 000454/2003  
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0073 000623/2003  
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0062 000508/2003  
 0064 000531/2003  
 0068 000606/2003  
 0052 000367/2003  
 0046 000224/2003  
 VINICIUS SCHMITZ DE CARVA 0065 000545/2003  
 VITOR DONATO DE ARAUJO 0025 000306/2001  
 VLADIMIR JOSE RAMBO 0060 000498/2003  
 VLAMIR EMERSON FERREIRA 0031 000191/2002  
 WANDERLEA SAD BALLARINI 0074 000027/1993  
 WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0007 000438/1997  
 0001 000292/1987  
 WILSON CARLOS KUHN 0007 000438/1997  
 WLAMIR EMERSON FERREIRA 0051 000355/2003

1.-EXECUCAO-292/1987-TOLEDO FUTEBOL CLUBE x UMUARAMA FUTEBOL CLUBE - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 958,22 para posterior deferimento do pedido de suspensao. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TATIANA ORLANDI, ADIR LUIZ COLOMBO-

2.-EXECUCAO-654/1989-BANCO BRADESCO S/A x JOAO REINOLDO KOHLER (ESPOLIO) e outros - Autos que aguardam o cumprimento da carta precatória desentranhada. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

3.-EXECUCAO-282/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x ARTE INOX IND. E COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros - Ao exequente para juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel penhora, na hipótese de ainda não estar juntada aos autos. O Exequente deverá juntar demonstrativo atualizado do seu crédito em cinco dias. Nomeado leiloeiro Sr. Fernando Martins Serrano a quem será devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão será de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do arrematante ou do remitente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipótese de acordo e na hipótese de pagamento por conta do executado. - Adv. MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

4.-FALENCIA-421/1995-TERRAPLENAGEM KRANKE LTDA x ESTE JUIZO - Ao Síndico para as devidas anotações e providências em face das penhoras de fls. 724 e 726. O Síndico deve atender o despacho de fls. 717, último parágrafo, em dez dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

5.-EXECUCAO-658/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEMETRIO LORENSETTI - Ao Requerente ante os documentos desentranhados. - Adv. RENY ANGELO PASTRE-

6.-EXECUCAO-158/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x CERAMICA MATTONI LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 152 porque compete ao Exequente juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito conforme dispõe o artigo 604 e 614, inciso II do CPC. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

7.-INSOLVENCIA-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO - HABILITAÇÃO Nº 285 - RICARDO MAZZAFERRO - Ao advogado do Requerente Ricardo Mazzaferro, para que informe se recebeu da COOPAGRO a importância objeto da presente habilitação, em cinco dias, sob pena de presumir-se que nada mais tem a receber da Coopagro. - HABILITAÇÃO Nº 81 - VILSON V. LIMA - "...julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito porque diante do silêncio do habilitante presume-se que já recebeu o crédito que lhe era devido o que também é evidenciado pela existência de outras habilitações. Faça isso com fundamento no artigo 267 incisos III e V do CPC, acolhendo assim a manifestação do Ministério Público. Sem Custas..." - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JO-MAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA M. PESTANA, MARLENE LEITHOLD, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, LOTHARIO HERMES KOBER, FERMINO MARIANI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, IDELANIR ERNESTI, VALDECIR PAGANI, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, ANDERSON DE JOAO ALVIM, MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, HELI ALBERTO ZENI, SILVANA LEA FETTER, LUIZ FERNANDO PALMA, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, ERNANI PUDELL, NESTOR HARTMANN, ORLANDO NEVES TABOZA, PAULO HENRIQUE RODER, SOLANGE DA SILVA, EDIR VERISSIMO LOCATELLI, JAIME ALBERTO STOCKMANN, TEREZINHA ANSELMI TABOZA, NIVALDO POSSAMAI, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, ADEBAL DE HOLLEBEN MELLO, EVARISTO STABILE NETO, ANDRÉ VIANA, BENEDITO JOSE PERDONI, CLOVIS LOTHAR BREMER, LAURO PALMA, ADRIANE VERONESE, JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROLDAO FAZZOLARI, WILSON CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, SERGIO CANAN, FABIANO JOSE BORDIGNON, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, FRANCISCO CANDIDO

DE ALMEIDA, MARIA A. ALMEIDA, DARCI LUIZ MARIAN, CARLOS ROBERTO MARIANI e CLAUDIO FASSINEN-

8.-INVENTARIO-42/1998-MARIA LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA x GERALDO DIAS DE OLIVEIRA - A inventariante, conforme manifestação do Ministério Público deverá regularizar e juntar aos autos a documentação necessária para finalizar o inventário. Prazo de 120 dias. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

9.-DECLARATORIA ORDINARIA-323/1998-LEO BELLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente ante a expedição da requisição de pagamento. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

10.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-450/1998-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA KAWAHARA LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 38,00 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-EMBARGOS A ARREMATACAO-462/1998-RUFINO BALDUINO LONGEN x BANCO BRADESCO S/A - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. HELI ALBERTO ZENI, NORTON EMMEL MUHLBEIER, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-478/1998-MINISTERIO PUBLICO x WALDIR LAURO DIEHL - Ante a baixa dos autos, digam os interessados. - Adv. LEONILDO BAGIO e PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN-

13.-EXECUCAO-58/1999-AST.COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JOSE NORONHA RODRIGUES - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

14.-EXECUCAO-66/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AERO KING AVIACAO AGRICOLA LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 218 porque desacompanhado de qualquer elemento de prova de qualquer equívoco no cálculo apresentado pelo exequente e porque se trata de questão já examinada pelo despacho de fls. 216, portanto preclusa. Além disso a própria executada admite que o banco aplicou os índices determinados pela sentença de modo. Será cumprido integralmente o r. despacho de fls. 190. (replicado por incorreção) - Adv. JO-NAS ADALBERTO PEREIRA-

15.-AÇÃO MONITORIA-220/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DARCI LIMBERGER - Ante o silêncio do exequente foi indeferido o pedido de fls. 157. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

16.-ACAO DE DEPOSITO-387/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x DANIEL SALOME MOTA - Ao Banestado para prestar os devidos esclarecimentos e juntar aos autos prova da cessação dos direitos representados pelo título em execução. Prazo de dez dias. No mesmo prazo deve o Banestado, ora exequente, manifestar se esta de acordo com a cessação dos direitos noticiada pelo Estado do Paraná e juntar, igualmente prova dessa cessação. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-160/2000-TRANSPORTES DELTA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Deferido o pedido de fls. 191/192 concedendo pela última vez, o prazo de vinte (20) dias para a juntada de demonstrativo analítico do seu crédito, observando-se os termos da sentença e o v. acordado. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

18.-INDENIZACAO (ORD)-264/2000-JAIR RENOSTO x BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-471/2000-SENIOR CAMEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a apelação de fls. 146 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLAUDIA S.STAHELIN, VANDELISE STRIEDER-

20.-EXECUCAO-124/2001-RETIMAR - RETIFICA DE MOTORES LTDA x MARCOS ZIMMERMANN e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 84,63 para posterior remessa dos autos ao arquivo provisório. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA-

21.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-146/2001-HELIO GERONI GREGORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente ante o contido as fls. 164 e seguintes. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-150/2001-ALBERTO PEDRO BIEGER e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ante a impugnação de fls. 220/235 diga o Requerido em dez dias. - Adv. MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTANE REGINA BORTOLINI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-200/2001-AUTO POSTO FLORESTA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Ao Requerido para prestar as contas relativas ao contrato referido na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme dispõe o artigo 915 § 2º in fine, do CPC e

na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo código. O Requerido fica desde logo advertido de que a não apresentação das contas importará em transferir ao Autor a oportunidade de apresentá-las no prazo de dez dias, segundo dispõe o artigo 915, § 3º segunda parte do CPC. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

24.-USUCAPIAO-286/2001-WALDEMAR SEBASTIAO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Ante as publicações juntadas, dig o Curador nomeado no prazo de dez dias. - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-

25.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-306/2001-CERVEJARIA COLONIA LTDA x METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA - Ante o silêncio das partes, os autos serão arquivados. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, SIMONE RADONS, VITOR DONATO DE ARAUJO, ANGELA CRISTINA PICININI e CAIO BERNARDO-

26.-INTERDICAÇÃO-512/2001-JOAO CARLOS NIEHUES e outros x MARCOS RICARDO SILVEIRA NIEHUES - Ao Requerente para providenciar as diligências necessárias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-11/2002-EXPEDITO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a apelação de fls. 167 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. SUZAINA A.R.FERNANDES DE MATTOS-

28.-EXECUCAO-12/2002-BANCO BANESTADO S/A x EMILIA MARQUES DE SOUZA e outros - Ao executado para no prazo de cinco dias informar o executado onde estão guardados os bens penhorados nestes autos. Aos interessados ante os documentos de fls. 80 e seguintes. - Adv. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EDMAR HISPAGNOL, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

29.-INDENIZACAO (ORD)-29/2002-APARECIDO DONIZETE SALLES x FIAT AUTOMOVEIS S/A - Aos interessados ante o contido no ofício de fls. 177. - (Designado o dia 12 de maio de 2004 as 17h15min para inquirição da testemunha arrolada. 2ª Vara de São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Carta Precatória nº 067.03.004049-0. - Adv. HELIO LULU, RONALDO DE BARROS E SILVA e FERNANDO JOSE STOCCO-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-153/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO HENRIQUE DE CASTRO JUNIOR - Aos interessados ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 64. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES-

31.-FALENCIA-191/2002-MADEIREIRA BELEDELLI LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA - HABILITAÇÃO Nº 13 - ANTONIO DA SILVA MEIRA - Sobre o pedido de habilitação de crédito, diga a falida e o Síndico nomeado no prazo de três dias para cada um. HABILITAÇÃO Nº 09 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO - SINTRACON - "...julgo por sentença HABILITADO o Requerente como credor quirografário na forma prevista no artigo 102, inciso IV do Decreto-Lei nº 7661/45, na falência da Requerida, pela importância de R\$ 1.301,34 relativa a contribuição federativa, atualizada até 04.11.2002, a qual deverá ser acrescida de correção monetária calculada com base no INPC, na forma da Lei e conforme Súmula 8 do Egrégio STJ e de juros de 0,50% ao mês a data da decretação da falência em face de insuficiência do ativo para pagamento do passivo, conforme disposto no artigo 26 do DI7661/45...Custas de Lei..." - HABILITAÇÃO Nº 11 - VARA DO TRABALHO DE XANXERE - SC - "...julgo por sentença HABILITADA a FAZENDA PUBLICA NACIONAL com a importância de R\$ 99,93 atualizada até 30.09.2003 relativo ao IRRF e o INSS pela importância de R\$ 853,58 também atualizada até 30.09.03 conforme requerido pela junta de Conciliação e Julgamento de Xanxere - SC como credores privilegiados nos termos do artigo 186 caput do CTN, na Falência da RFequerida, acrescidas de correção monetária calculada com base no INPC ate a data do efetivo pagamento na forma da Lei e conforme Súmula 8 do STJ, e de juros de mora de 0,50% ao mês ate a data da decretação da falência em face do disposto no artigo 26 do DL 7661/45. Outrossim, julgo habilitada a importância de R\$ 591,58 relativas a honorários assistenciais e R\$ 98,60 relativa a custas processuais, atualizadas até 30.09.2003, conforme requerido as fls. 2, cujas importâncias deverao ser atualizadas com correção monetária calculada com base no INPC ate a data do efetivo pagamento na forma da Lei e conforme Súmula 8 do STJ, e de juros de mora de 0,50% ao mês ate a data da decretação da falência em face do disposto no artigo 26 do DL 7661/45...Custas de Lei..." - HABILITAÇÃO Nº 14 - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - Sobre o pedido de habilitação de crédito, diga a falida e o Síndico nomeado no prazo de três dias para cada um. - HABILITAÇÃO Nº 03 - SUPERMERCADO LUNITTI LTDA - "As partes para apresentação dos memoriais finais no prazo sucessivo de 05 dias para cada parte. - Adv. CICERO ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, SIMONE CRISTINA ESCHER, PAULO ANTONIO FILIPINI, ALMI REGINALDO WESTPHAL, JAIME ALBERTO STOCKMANN, RENATO AMAURI KNIELING, VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

32.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-258/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTA DO SOL x WALTER RUBENS VON BORSTEL - Recebida apelação de fls. 207 nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para querendo apresentar suas razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. IDA MARIA RUARO-

33.-DECLARATORIA-384/2002-MIOTTO & CARPINE LTDA x CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO PORTINARI LTDA e ou-

tros - Indeferido o pedido de fls. 106. A Requerente deveria apresentar o novo endereço das requeridas para possibilitar sua intimação por "AR". - Adv. VALTER CARLOS MARQUES, DANIEL ALEXANDRE BEAL-

34.-INDENIZACAO (ORD)-422/2002-MARIA DAS GRAÇAS CAPPELA e outros x PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN e outros - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação da culpa pelo acidente noticiado nos autos. 2) - Comprovação dos danos materiais e morais sofridos pelas Autoras. 3) - Comprovação da dependência econômica das Requerentes em relação a vítima (marido e pai das Requerentes). 4) - Comprovação dos rendimentos mensais da vítima e da capacidade econômico-financeira das partes. Deferida a produção de prova oral esta consistente no depoimento pessoal da primeira Requerente e do primeiro réu, sob as penas da Lei e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Aos autores ante a certidão de fls. 230 verso. "...que deixei de intimar as testemunhas arroladas as fls. 37, pelo fato de nao constar nos autos o endereço completo das mesmas..." - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2004 as 14h30min. Aos Requeridos para providenciarem o cumprimento da carta precatória para oitiva da testemunha Jefenson Gehlen. - Adv. NELSON DE MELLO LEMOS, SERGIO CANAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e LUCIANO BRAGA CORTES-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-436/2002-VIP CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recebida a apelação de fls. 515 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. LUIZ FERNANDO PALMA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

36.-INDENIZACAO (ORD)-447/2002-PAULO CESAR CAMPOS MACHADO x BANCO ITAU S/A e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 127,30 - Adv. HELIO LULU-

37.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-470/2002-JOAO AUGUSTO FANTINEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado o dia 09 de março de 2004, as 10h00min para realização da perícia. O perito aguardara as partes na Unidade que o Requerente laborada em Santa Helena. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

38.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-508/2002-FLORIANO ARGEMIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a apelação de fls. 224 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-614/2002-TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA x NEWTON LUIS CORNELIUS e outros - Ante a certidão de fls. 106, diga a exequente em cinco dias. - "...que ate a presente data, nao houve manifestação dos interessados..." - Adv. LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e Nanci Terezinha Zimmer-

40.-AUTORIZACAO JUDICIAL-639/2002-VERONICA CATARINA JANJAR x WALDEMAR JANJAR - A autora para prestar contas do alvara expedido nos termos da sentença, sob pena de crime de desobediência. Prazo de cinco dias. - Adv. AFONSO SIMCH e JOAO CARLOS POLETTI-

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-113/2003-EDSON JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - TELERON - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 433,17 - (republishado por incorreção) - Adv. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FABIOLA MARESE DE FREITAS-

42.-INDENIZACAO (ORD)-141/2003-INEZ APARECIDA RISSI x FUMACOL - FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recebida a apelação de fls. 88 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN-

43.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-147/2003-DALGRAN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x REDFACTOR - FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e outros - Sobre as contestações apresentadas diga a autora em dez dias. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

44.-PRECEITO COMINATORIO-150/2003-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "...hei por bem julgar improcedente o pedido e, em consequencia condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, GILBERTO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARLENE LEITOLD, MARIA FILOMENA M. PESTANA e SERGIO DA SILVA ALVES-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-205/2003-ANILDO JOAO BORGHETTI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Convertido o julgamento em diligência para o fim de ordenar ao Requerido a juntada do contrato de Abertura de Credito em conta corrente nº 111.184-2, objeto desta demanda, no prazo improrrogavel de quinze dias. - Adv.

LUIZ FERNANDO PALMA-

46.-USUCAPIAO-224/2003-NILSO LUIZ DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Aos autores para em cinco dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento do processo, sob as penas da Lei. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

47.-USUCAPIAO-250/2003-EMA SIMONATTO STEDILE x ESTE JUIZO - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de quinze dias. - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

48.-INTERDICAÇÃO-258/2003-MALGARETE JUSTINA FRASSON x EMA FRASSON - A Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

49.-INVENTARIO-273/2003-MARCIO DIOGENES KALINOSKI x NEUSA DUPONT KALINOSKI - Sobre o laudo de avaliação de fls. 51/54 e calculo de imposto "causa mortis" digam os interessados em cinco dias. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-313/2003-INDUSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA x LECI LARIÇA FISCHER - Designada audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2004, as 14h00min. Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória, bem como as cópias necessárias. - Adv. VALTER SCARPIN e LORI HELENA FISCHER-

51.-USUCAPIAO-355/2003-VALDIR JOSE HORN REICHERT e outros x MARIA SALVADOR PEREIRA e outros - "...hei por bem julgar procedente o pedido inicial para o fim de DECRETAR a prescrição aquisitiva extraordinária em favor dos Autores sobre "o imóvel Lote urbano nº 21, da quadra 07, do Conjunto Residencial Cophar, com area total de 275m2 e area construída de 57,59 m2 objeto da matrícula nº 17325 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca", conforme memorial descritivo de fls. 15 e que o objeto desta ação e em consequencia DECLARO o dominio dos Requerentes sobre esse imóvel, nos termos do artigo 550 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servira de título para registro junto a referida matrícula do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Custas na forma da Lei. Honorários indevidos ante a ausencia de contestações..." - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI, LEDA REGINA GAMBETTA, WLAMIR EMERSON FERREIRA e IDA MARIA RUARO-

52.-USUCAPIAO-367/2003-ALCIDES LUCIR FLECK e outros x ESTE JUIZO - Ao Requerente para providenciar a publicação do edital expedido, bem como a postagem dos ofícios expedidos. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

53.-ARROLAMENTO-428/2003-MARIA DAS GRAÇAS VRENA GARCIA e outros x MANOEL DE JESUS GARCIA - "...homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/6 que ficaram em face do falecimento de Manoel de Jesus Garcia, coma renuncia dos direitos hereditários referida na inicial e objeto da Escritura Publica de fls. 41/42, ratificada as fls. 45, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros...Custas ex lege..." - Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU, DAYRO GENNARI e DARIO GENNARI-

54.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-437/2003-DEFENECNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "...hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequencia condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em face da natureza da demanda, da ausencia de instrução e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. MARCIA REGINA FRASSON, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA MARIA FONSECA e ROBERTA ONISCHI-

55.-BUSCA E APREENSAO (FID)-454/2003-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSI DA SILVEIRA - "...HOMOLOGO por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 51/52 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Em consequencia revogo a liminar antes concedida. Custas ja preparadas..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI e LUIZ FERNANDO PALMA-

56.-AÇÃO MONITORIA-464/2003-LUIZ ANTONIO FERRETI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Sobre a impugnação e demais documentos diga a embargante em dez dias. - Adv. KENNEDY MACHADO, MARCIA REGINA WERNER e VALERIA DA SILVA CONRADO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-469/2003-FUNERARIA ESTRELA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERM.LICITAÇÃO MUNICIPIO TO e outros - Sobre as defesas apresentadas diga a impetrante no prazo comum de cinco dias. - Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI-

58.-FALENCIA-477/2003-GERDAU S.A. x M. DA SILVA E CIA LTDA - Ante as circunstâncias que envolvem a presente demanda e para evitar eventual decretação da falência em face da dívida de pequena monta o que certamente nao interessa a nenhuma das partes e menos ainda a sociedade, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2004, as 14h00min. Ao Requerente ante a devolução do ofício de fls. 69. (ofício endereçado a Requerente para intimação da mesma da audiência retro designada) - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e

CHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

59.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-491/2003-ANTONIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos de fls. 55/113 diga o autor em dez dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

60.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-498/2003-ACILDA DASSOLER MEDEIROS e outros x TOTAL TRUCK LTDA ME e outros - "...nestas condições, acolhendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta hei por bem indeferir a petição inicial o que faço com fundamento no paragrafo unico do artigo 284 e artigo 295, incisos I, II c/c o paragrafo unico, incisos I e II do CPC e, em consequencia julgo extinto o processo sem julgamento do merito conforme dispoe o artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e VLADIMIR JOSE RAMBO-

61.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-500/2003-VALTER ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos diga o autor em dez dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

62.-ALVARA-508/2003-VALDINA MENDONÇA ROCHA e outros x ESTE JUIZO - A Autora para prestar contas do alvara expedido nos termos da sentença, sob pena de crime de desobediência. Prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL, ORLEI NESTOR BAIERLE, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, VANDELISE STRIEDER e CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-509/2003-AUGUSTO CLIVATI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A - Ao executado para pagamento da diferença do valor da execução conforme noticiado as fls. 68 no prazo de cinco dias. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

64.-ALVARA-531/2003-SUELI MACHADO DA SILVA x ESTE JUIZO - A Requerente ante o alvara judicial expedido. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, ORLEI NESTOR BAIERLE, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI, VANDELISE STRIEDER e DANIEL ALEXANDRE BEAL-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-545/2003-LIMGER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERM.LIC.MUNICIPIO TOLEDO - "...nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta e acolhendo manifestação do Ministério Publico, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar verba honoraria em face de ser indevida na especie conforme jurisprudencia ja cristalizada nas Sumulas 512 do STF e 105 do STJ. Adv. VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO, SILVERIO BALDISSERA, LEANDRO GETULIO GALVÇO e ADALBERTO PRZYBYLSKI-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID)-553/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO RODRIGUES BRAGA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 30 verso. "...deixei de proceder a apreensão do veiculo descrito neste mandado (S10), haja vista nao ter encontrado o mesmo. Certifico ainda que o requerido FABIO RODRIGUES BRAGA nao reside no endereço indicado. No local, onde reside o Sr. Delmar Lambrech, ninguém soube informar a respeito do requerido ou de seu atual paradeiro. Em diligencia ate o Detran, fui informada, que o viaculo esta registrado na cidade de Ribeirão Preto/SP, em nome de uma pessoa cujo CPF e 216.180.078-74 sem alienação fiduciária..." - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

67.-INDENIZACAO-600/2003-MAIKON IVAIR SAKSER e outros x G.BARON TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Designada audiência de conciliação para o dia 1º de abril de 2004, as 14h00min na qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora fica devidamente intimada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial. Deferido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. - Adv. HELIO LULU-

68.-INTERDICAÇÃO-606/2003-LUIZ JANNING x DANILO JANNING - Nomeado Luiz Janning, sob compromisso Curador Provisorio do Inteditando. Designado o dia 08 de março de 2004, as 14h30min para interrogatório do interditando. Deferido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e MARCOS TOSHIO ISHIDA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-611/2003-GLADIS SALETE KAMPHORST x DECIO LUIZ HOLZBACH - Recebidos os embargos. Suspensa a execução. Ao embargado para querendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de dez dias. - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-612/2003-CIRLEI RODRIGUES BESSA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN / PR - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 179,50 - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-617/2003-MARIA CACILDA VEIGA x ELINO BORTOLOTTI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 616,00 - Adv. FLO-RISVALDO HAROLD ANSELM-

72.-INDENIZACAO (ORD)-618/2003-LUCIANO ANDRE NOGUEIRA x SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA - Deferido ao autor provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

73.-BUSCA E APREENSAO (FID)-623/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCIMAR DALPOSSO - Ao Requerente

ante a certidão de fls. 19 verso. "...localizei o bem objeto da apreensão que, encontra-se apreendido junto ao patio da 3ª Cia de Polícia Militar desta cidade, por ter seu motorista praticado infrações de trânsito. Sendo assim deixo por hora, de proceder a apreensão do veiculo, tendo em vista que a 34ª Ciretran nao liberou o mesmo sem que fossem recolhidas as taxas devidas (as quais junto ao presente mandado), e devolvo o mesmo a cartorio para os devidos fins. Intimeu a 34ª Ciretram na pessoa de seu chefe, para que nao abra mao do referido veiculo sem ulterior deliberação deste Juizo..." = Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

74.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-27/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MALHARIA E CONFECÇÕES COTTONWEST LTDA e outros - Sobre o pedido e documentos de fls. 430/445 diga o exequente e demais credores habilitados em cinco dias. - Diante disso serao oportunamente examinados os pedidos de fls. 424, 426 e 446. - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, GENESIO NAILOR FINGER, JORGE GILBERTO SCHNEIDER, WANDERLEA SAD BALLARINI e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

75.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-25/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OESTPORT ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA e outros - Ante a certidão de fls. 113 digam os executados e o Administrador da COOPAGRO no prazo de cinco dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, NORTON EMMEL MUHLBEIER e FABIANO JOSE BORDIGNON-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/1998-UNIAO x POSTO DE MOLAS TOLEBRAS LTDA - A executada devera no prazo de cinco dias, juntar aos autos documentos que comprovem o pedido de parcelamento do debito tributario e pagamento da primeira parcela do PAES sob pena de prosseguimento da execução. - Adv. FRANCINE RICARDO-

77.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-93/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FERRAGENS GRANDO LTDA e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 56,70 para posterior deferimento do pedido de suspensao. - Adv. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, PATRICIA KLASSEN e DANIELLE H. C. A. KORNDORFER-

78.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-40/2003-FERRAGENS GRANDO LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Embargante para preparar as custas e os honorarios advocatícios em cinco dias. - R\$ 3.230,66 - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUBERTO OTTO MAHLMANN-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2003-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA CIVEL - HILARIO VINHASQUI x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Deferido o pedido de fls. 56, ciente a interessada de que o nao comparecimento da testemunha importara na preclusao do direito de sua oitiva. Serao intimadas as outras duas testemunhas, competindo a interessada depositar as custas devidas. - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MATEUS PEDRO TURRA-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2003-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR / VARA CIVEL - UNIAO x BORGES E DOURADO LTDA e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 17/18 digam os interessados em cinco dias. - R\$ 3.500,00 - Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a cargo do arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo, e na hipotese de pagamento do debito por conta da executada. - Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2003-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL - DOL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x MARCIO CESAR DESTRI e outros - Ao exequente ante a certidão de fls. 24 verso e 25. - Adv. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-210/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 15ª VARA CIVEL - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM DE JESUS BARBOSA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 10 verso. "...deixei de realizar a apreensão em virtude de nao encontrar o veiculo, objeto da presente busca e apreensão..." - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº125/2003  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS WOLFF	0024	000112/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0285	000572/2002

FABIANE LOPES BUENO NETTO	0001	000304/1996	0022	000110/2002	0213	000412/2002	MANUELA ROSA DE CASTILHO	0274	000560/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0091	000244/2002	0023	000111/2002	0244	000462/2002	MARTIM FRANCISCO RIBAS	0090	000243/2002
	0090	000243/2002	0058	000148/2002	0220	000420/2002		0014	000102/2002
	0014	000102/2002	0052	000141/2002	0211	000404/2002		0046	000135/2002
	0046	000135/2002	0015	000103/2002	0217	000417/2002		0047	000136/2002
	0047	000136/2002	0043	000131/2002	0223	000423/2002		0048	000137/2002
	0048	000137/2002	0044	000132/2002	0239	000454/2002		0049	000138/2002
	0049	000138/2002	0053	000142/2002	0246	000476/2002		0016	000104/2002
	0016	000104/2002	0054	000143/2002	0233	000439/2002		0017	000105/2002
	0017	000105/2002	0042	000130/2002	0232	000438/2002		0018	000106/2002
	0018	000106/2002	0041	000129/2002	0226	000427/2002		0028	000116/2002
	0028	000116/2002	0011	000099/2002	0238	000453/2002		0027	000115/2002
	0027	000115/2002	0007	000095/2002	0229	000435/2002		0026	000114/2002
	0026	000114/2002	0002	000090/2002	0209	000402/2002		0025	000113/2002
	0025	000113/2002	0198	000383/2002	0214	000413/2002		0045	000134/2002
	0045	000134/2002	0160	000342/2002	0224	000424/2002		0031	000119/2002
	0031	000119/2002	0149	000329/2002	0221	000421/2002		0120	000288/2002
	0120	000288/2002	0137	000313/2002	0222	000422/2002		0123	000292/2002
	0123	000292/2002	0136	000312/2002	0230	000436/2002		0127	000296/2002
	0127	000296/2002	0195	000380/2002	0243	000461/2002		0125	000294/2002
	0125	000294/2002	0196	000381/2002	0241	000459/2002		0117	000285/2002
	0117	000285/2002	0181	000364/2002	0242	000460/2002		0065	000211/2002
	0065	000211/2002	0192	000376/2002	0299	000588/2002		0066	000212/2002
	0066	000212/2002	0142	000318/2002	0268	000554/2002		0113	000280/2002
	0113	000280/2002	0191	000375/2002	0270	000556/2002		0099	000258/2002
	0099	000258/2002	0144	000321/2002	0271	000557/2002		0087	000239/2002
	0087	000239/2002	0145	000325/2002	0331	000624/2002		0115	000283/2002
	0115	000283/2002	0146	000326/2002	0335	000629/2002		0101	000260/2002
	0101	000260/2002	0147	000327/2002	0332	000625/2002		0108	000270/2002
	0108	000270/2002	0173	000356/2002	0326	000619/2002		0106	000268/2002
	0106	000268/2002	0186	000370/2002	0328	000621/2002		0098	000257/2002
	0098	000257/2002	0187	000371/2002	0312	000602/2002		0109	000271/2002
	0109	000271/2002	0190	000374/2002	0313	000603/2002		0118	000286/2002
	0079	000227/2002	0174	000357/2002	0252	000504/2002		0107	000269/2002
	0118	000286/2002	0150	000330/2002	0253	000505/2002		0077	000224/2002
	0107	000269/2002	0129	000305/2002	0310	000599/2002		0094	000248/2002
	0077	000224/2002	0138	000314/2002	0303	000592/2002		0068	000214/2002
	0094	000248/2002	0140	000316/2002	0254	000507/2002		0067	000213/2002
	0068	000214/2002	0141	000317/2002	0294	000583/2002		0078	000226/2002
	0067	000213/2002	0130	000306/2002	0272	000558/2002		0097	000251/2002
	0078	000226/2002	0131	000307/2002	0276	000562/2002		0102	000261/2002
	0097	000251/2002	0132	000308/2002	0269	000555/2002		0062	000207/2002
	0102	000261/2002	0205	000398/2002	0273	000559/2002		0063	000209/2002
	0062	000207/2002	0206	000399/2002	0298	000587/2002		0088	000240/2002
	0063	000209/2002	0200	000392/2002	0265	000550/2002		0073	000219/2002
	0088	000240/2002	0197	000382/2002	0304	000593/2002		0105	000267/2002
	0073	000219/2002	0164	000346/2002	0300	000589/2002		0089	000241/2002
	0105	000267/2002	0167	000349/2002	0283	000569/2002		0080	000228/2002
	0089	000241/2002	0163	000345/2002	0251	000502/2002		0070	000216/2002
	0080	000228/2002	0151	000332/2002	0266	000551/2002		0112	000278/2002
	0070	000216/2002	0169	000352/2002	0267	000553/2002		0083	000234/2002
	0112	000278/2002	0155	000337/2002	0258	000514/2002		0093	000247/2002
	0083	000234/2002	0153	000335/2002	0250	000501/2002		0092	000246/2002
	0093	000247/2002	0152	000333/2002	0249	000500/2002		0116	000284/2002
	0092	000246/2002	0148	000328/2002	0279	000565/2002		0082	000232/2002
	0116	000284/2002	0189	000373/2002	0293	000580/2002		0114	000281/2002
	0082	000232/2002	0176	000359/2002	0274	000560/2002		0103	000264/2002
	0114	000281/2002	0194	000378/2002	0339	000634/2002		0122	000291/2002
	0103	000264/2002	0143	000319/2002	0292	000579/2002		0064	000210/2002
	0122	000291/2002	0162	000344/2002	0333	000626/2002		0075	000221/2002
	0064	000210/2002	0161	000343/2002	0318	000610/2002		0076	000222/2002
	0075	000221/2002	0139	000315/2002	0327	000620/2002		0074	000220/2002
	0076	000222/2002	0168	000351/2002	0323	000615/2002		0069	000215/2002
	0074	000220/2002	0193	000377/2002	0325	000617/2002		0119	000287/2002
	0069	000215/2002	0157	000339/2002	0280	000566/2002		0126	000295/2002
	0119	000287/2002	0135	000311/2002	0284	000570/2002		0072	000218/2002
	0126	000295/2002	0166	000348/2002	0305	000594/2002		0104	000265/2002
	0072	000218/2002	0182	000365/2002	0281	000567/2002		0071	000217/2002
	0104	000265/2002	0188	000372/2002	0290	000577/2002		0095	000249/2002
	0071	000217/2002	0172	000355/2002	0282	000568/2002		0086	000238/2002
	0095	000249/2002	0133	000309/2002	0277	000563/2002		0084	000236/2002
	0086	000238/2002	0156	000338/2002	0278	000564/2002		0124	000293/2002
	0084	000236/2002	0159	000341/2002	0301	000590/2002		0085	000237/2002
	0124	000293/2002	0185	000369/2002	0302	000591/2002		0121	000290/2002
	0085	000237/2002	0178	000361/2002	0337	000631/2002		0096	000250/2002
	0121	000290/2002	0179	000362/2002	0338	000632/2002		0111	000275/2002
	0096	000250/2002	0177	000360/2002	0336	000630/2002		0110	000272/2002
	0111	000275/2002	0175	000358/2002	0311	000601/2002		0100	000259/2002
	0110	000272/2002	0184	000368/2002	0340	000635/2002		0081	000230/2002
	0100	000259/2002	0183	000367/2002	0314	000606/2002		0020	000108/2002
	0081	000230/2002	0128	000304/2002	0320	000612/2002		0019	000107/2002
	0020	000108/2002	0154	000336/2002	0319	000611/2002		0061	000151/2002
	0019	000107/2002	0180	000363/2002	0317	000609/2002		0060	000150/2002
	0061	000151/2002	0134	000310/2002	0322	000614/2002		0056	000145/2002
	0060	000150/2002	0199	000385/2002	0321	000613/2002		0059	000149/2002
	0056	000145/2002	0201	000394/2002	0316	000608/2002		0035	000123/2002
	0059	000149/2002	0202	000395/2002	0315	000607/2002		0029	000117/2002
	0035	000123/2002	0203	000396/2002	0330	000623/2002		0036	000124/2002
	0029	000117/2002	0204	000397/2002	0329	000622/2002		0037	000125/2002
	0036	000124/2002	0158	000340/2002	0324	000616/2002		0038	000126/2002
	0037	000125/2002	0171	000354/2002	0334	000628/2002		0039	000127/2002
	0038	000126/2002	0170	000353/2002	0257	000513/2002		0040	000128/2002
	0039	000127/2002	0165	000347/2002	0289	000576/2002		0055	000144/2002
	0040	000128/2002	0234	000441/2002	0256	000512/2002		0057	000147/2002
	0024	000112/2002	0245	000467/2002	0275	000561/2002		0051	000140/2002
	0055	000144/2002	0219	000419/2002	0307	000596/2002		0003	000091/2002
	0057	000147/2002	0225	000425/2002	0308	000597/2002		0050	000139/2002
	0051	000140/2002	0231	000437/2002	0309	000598/2002			

0052 000141/2002  
 0015 000103/2002  
 0043 000131/2002  
 0044 000132/2002  
 0053 000142/2002  
 0054 000143/2002  
 0042 000130/2002  
 0041 000129/2002  
 0011 000099/2002  
 0007 000095/2002  
 0002 000090/2002  
 0198 000383/2002  
 0160 000342/2002  
 0149 000329/2002  
 0137 000313/2002  
 0136 000312/2002  
 0195 000380/2002  
 0196 000381/2002  
 0181 000364/2002  
 0192 000376/2002  
 0142 000318/2002  
 0191 000375/2002  
 0144 000321/2002  
 0145 000325/2002  
 0146 000326/2002  
 0147 000327/2002  
 0173 000356/2002  
 0186 000370/2002  
 0187 000371/2002  
 0190 000374/2002  
 0174 000357/2002  
 0150 000330/2002  
 0129 000305/2002  
 0138 000314/2002  
 0140 000316/2002  
 0141 000317/2002  
 0130 000306/2002  
 0131 000307/2002  
 0132 000308/2002  
 0205 000398/2002  
 0206 000399/2002  
 0200 000392/2002  
 0197 000382/2002  
 0164 000346/2002  
 0167 000349/2002  
 0163 000345/2002  
 0151 000332/2002  
 0169 000352/2002  
 0155 000337/2002  
 0153 000335/2002  
 0152 000333/2002  
 0148 000328/2002  
 0189 000373/2002  
 0176 000359/2002  
 0194 000378/2002  
 0143 000319/2002  
 0162 000344/2002  
 0161 000343/2002  
 0139 000315/2002  
 0168 000351/2002  
 0193 000377/2002  
 0157 000339/2002  
 0135 000311/2002  
 0166 000348/2002  
 0182 000365/2002  
 0188 000372/2002  
 0172 000355/2002  
 0133 000309/2002  
 0156 000338/2002  
 0159 000341/2002  
 0185 000369/2002  
 0178 000361/2002  
 0179 000362/2002  
 0177 000360/2002  
 0175 000358/2002  
 0184 000368/2002  
 0183 000367/2002  
 0128 000304/2002  
 0154 000336/2002  
 0180 000363/2002  
 0134 000310/2002  
 0199 000385/2002  
 0201 000394/2002  
 0202 000395/2002  
 0203 000396/2002  
 0204 000397/2002  
 0158 000340/2002  
 0171 000354/2002  
 0170 000353/2002  
 0165 000347/2002  
 0234 000441/2002  
 0245 000467/2002  
 0219 000419/2002  
 0225 000425/2002  
 0231 000437/2002  
 0218 000418/2002  
 0228 000429/2002  
 0227 000428/2002  
 0248 000479/2002  
 0247 000477/2002  
 0216 000416/2002  
 0215 000415/2002  
 0207 000400/2002  
 0210 000403/2002  
 0208 000401/2002  
 0240 000456/2002  
 0212 000405/2002  
 0235 000445/2002  
 0236 000446/2002  
 0237 000448/2002  
 0213 000412/2002  
 0244 000462/2002  
 0220 000420/2002

1.-NO PROCESSOS CONSTANTES DA PRESENTE RELACAO, FOI PROFERIDO O DESPACHO SEGUINTE: Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo

0211 000404/2002  
 0217 000417/2002  
 0223 000423/2002  
 0239 000454/2002  
 0246 000476/2002  
 0233 000439/2002  
 0232 000438/2002  
 0226 000427/2002  
 0238 000453/2002  
 0229 000435/2002  
 0209 000402/2002  
 0214 000413/2002  
 0224 000424/2002  
 0221 000421/2002  
 0222 000422/2002  
 0230 000436/2002  
 0243 000461/2002  
 0241 000459/2002  
 0242 000460/2002  
 0299 000588/2002  
 0268 000554/2002  
 0270 000556/2002  
 0271 000557/2002  
 0331 000624/2002  
 0335 000629/2002  
 0332 000625/2002  
 0326 000619/2002  
 0328 000621/2002  
 0312 000602/2002  
 0313 000603/2002  
 0252 000504/2002  
 0253 000505/2002  
 0310 000599/2002  
 0303 000592/2002  
 0254 000507/2002  
 0294 000583/2002  
 0272 000558/2002  
 0276 000562/2002  
 0269 000555/2002  
 0273 000559/2002  
 0298 000587/2002  
 0265 000550/2002  
 0300 000589/2002  
 0283 000569/2002  
 0251 000502/2002  
 0266 000551/2002  
 0267 000553/2002  
 0258 000514/2002  
 0250 000501/2002  
 0249 000500/2002  
 0279 000565/2002  
 0293 000580/2002  
 0339 000634/2002  
 0292 000579/2002  
 0333 000626/2002  
 0318 000610/2002  
 0327 000620/2002  
 0323 000615/2002  
 0325 000617/2002  
 0280 000566/2002  
 0284 000570/2002  
 0305 000594/2002  
 0281 000567/2002  
 0290 000577/2002  
 0285 000572/2002  
 0282 000568/2002  
 0277 000563/2002  
 0278 000564/2002  
 0301 000590/2002  
 0302 000591/2002  
 0337 000631/2002  
 0338 000632/2002  
 0336 000630/2002  
 0311 000601/2002  
 0340 000635/2002  
 0314 000606/2002  
 0320 000612/2002  
 0319 000611/2002  
 0317 000609/2002  
 0322 000614/2002  
 0321 000613/2002  
 0316 000608/2002  
 0315 000607/2002  
 0330 000623/2002  
 0329 000622/2002  
 0324 000616/2002  
 0334 000628/2002  
 0257 000513/2002  
 0289 000576/2002  
 0256 000512/2002  
 0275 000561/2002  
 0307 000596/2002  
 0308 000597/2002  
 0309 000598/2002  
 0255 000508/2002  
 0264 000549/2002  
 0306 000595/2002  
 0262 000547/2002  
 0261 000518/2002  
 0259 000516/2002  
 0260 000517/2002  
 0263 000548/2002  
 0291 000578/2002  
 0288 000575/2002  
 0287 000574/2002  
 0286 000573/2002  
 0297 000586/2002  
 0296 000585/2002  
 0295 000584/2002

de trinta dias.

2.-Execuções Fiscais - Fazenda-90/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLIVER GRACA FERREIRA LAPA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

3.-Execuções Fiscais - Fazenda-91/2002-MUNICIPIO DE PORTO VITORIA x LIDIA FIJEWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

4.-Execuções Fiscais - Fazenda-92/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x UDO WINTER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

5.-Execuções Fiscais - Fazenda-93/2002-MUNICIPIO DE PORTO VITORIA x ROSANA ROSSONI CLIVATTI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

6.-Execuções Fiscais - Fazenda-94/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU SCHWEGLER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

7.-Execuções Fiscais - Fazenda-95/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALFREDO PINTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

8.-Execuções Fiscais - Fazenda-96/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO BEREJUK JUNIOR-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

9.-Execuções Fiscais - Fazenda-97/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADILSON VEIGA E SOUZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

10.-Execuções Fiscais - Fazenda-98/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILSON AMORIM-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

11.-Execuções Fiscais - Fazenda-99/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

12.-Execuções Fiscais - Fazenda-100/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BENO SANDER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

13.-Execuções Fiscais - Fazenda-101/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE UHLENDORF-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

14.-Execuções Fiscais - Fazenda-102/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROBISON DE ANDRADE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

15.-Execuções Fiscais - Fazenda-103/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

16.-Execuções Fiscais - Fazenda-104/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO FRANCESCHI DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

17.-Execuções Fiscais - Fazenda-105/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO MONTE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-Execuções Fiscais - Fazenda-106/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DERBLAI ROGERIO SEBEN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

19.-Execuções Fiscais - Fazenda-107/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDNA EMIKO TOMITA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

20.-Execuções Fiscais - Fazenda-108/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO CESAR PEDROSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

21.-Execuções Fiscais - Fazenda-109/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LENI MARIA MATTOSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

22.-Execuções Fiscais - Fazenda-110/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEY SANTANA FISCHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

23.-Execuções Fiscais - Fazenda-111/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARTHUR JOSE SANTOS DA COSTA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

24.-Execuções Fiscais - Fazenda-112/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e ANTONIO CARLOS WOLFF-

25.-Execuções Fiscais - Fazenda-113/2002-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x LUCIMARA HEIL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Execuções Fiscais - Fazenda-114/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

27.-Execuções Fiscais - Fazenda-115/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEIDE AP. ZANQUIN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

28.-Execuções Fiscais - Fazenda-116/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Execuções Fiscais - Fazenda-117/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SUELI DE FRANCA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Execuções Fiscais - Fazenda-118/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JUSSARA MARIA STRATMANN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

31.-Execuções Fiscais - Fazenda-119/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDSO LUIZ DOMBOROWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-120/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA IZABEL GONCALVES KOERNER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-121/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI XAVIER KUSS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-122/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZAURA GAIÓVIS VENANTE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

35.-Execuções Fiscais - Fazenda-123/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON BARRETO CORREA NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Execuções Fiscais - Fazenda-124/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNEY MARCOS CARDOSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

37.-Execuções Fiscais - Fazenda-125/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO TAVARES BUENO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

38.-Execuções Fiscais - Fazenda-126/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATO SERGIO KOSSOWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

39.-Execuções Fiscais - Fazenda-127/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLAUDIA HONORATO M. PEIXOTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-128/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO JORGE CORTES MORALES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-129/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON PODOLAK JUNIOR-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

42.-Execuções Fiscais - Fazenda-130/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALFRIDO DE PAULA SOUZA NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-131/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO CEZAR SUAREZ-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-132/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GOGLIARDO VIEIRA MARANGO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-134/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DIETER RENATO GUNTHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-135/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARGOT SIEBENEICHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-136/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSIDETE DE FATIMA MELLO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-137/2002-MUNICIPIO DE





236.-Execuções Fiscais - Fazenda-446/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSAO MARTINS DE SOUZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

237.-Execuções Fiscais - Fazenda-448/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MATILDE AFONSO RAMOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

238.-Execuções Fiscais - Fazenda-453/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SINDICATO RURAL DE UNIAO DA VITORIA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

239.-Execuções Fiscais - Fazenda-454/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA DE JESUS ALVES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

240.-Execuções Fiscais - Fazenda-456/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x COMISUL COM, DE MAD. DO SUL LTDA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

241.-Execuções Fiscais - Fazenda-459/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FABRICA DE ESQUADRIAS RO-CIO LTDA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

242.-Execuções Fiscais - Fazenda-460/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DA LUZ ARVING STENZEL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

243.-Execuções Fiscais - Fazenda-461/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x N. B. N. IND. COM. DE MADEIRAS LTDA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

244.-Execuções Fiscais - Fazenda-462/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVONE KERBER HOBI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

245.-Execuções Fiscais - Fazenda-467/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO ARI NEUMANN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

246.-Execuções Fiscais - Fazenda-476/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDEMAR ANTONIO SCHMITT-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

247.-Execuções Fiscais - Fazenda-477/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO PAULIK-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

248.-Execuções Fiscais - Fazenda-479/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DISONEIA APARECIDA DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

249.-Execuções Fiscais - Fazenda-500/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ MULLER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

250.-Execuções Fiscais - Fazenda-501/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

251.-Execuções Fiscais - Fazenda-502/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO KREBS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

252.-Execuções Fiscais - Fazenda-504/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RADOMIL LUCIO RUCINSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

253.-Execuções Fiscais - Fazenda-505/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERNANDO OLBERTZ-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

254.-Execuções Fiscais - Fazenda-507/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

255.-Execuções Fiscais - Fazenda-508/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCI FERREIRA JOBINS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

256.-Execuções Fiscais - Fazenda-512/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DIRCE M. N. DOMIT E OUTROS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

257.-Execuções Fiscais - Fazenda-513/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x THEREZA FLESSAK CARNEIRO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

258.-Execuções Fiscais - Fazenda-514/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VILMAR GUERREIRO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

259.-Execuções Fiscais - Fazenda-516/2002-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x EDSON LUIZ DE SOUZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

260.-Execuções Fiscais - Fazenda-517/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

261.-Execuções Fiscais - Fazenda-518/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERSON RUTHEMBERG e outros-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

262.-Execuções Fiscais - Fazenda-547/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO DE PAULA BARBOSA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

263.-Execuções Fiscais - Fazenda-548/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSVALDO FONTANA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

264.-Execuções Fiscais - Fazenda-549/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILDA RODRIGUES ALVES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

265.-Execuções Fiscais - Fazenda-550/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIR DOS SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

266.-Execuções Fiscais - Fazenda-551/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PRESBITERIO DO IGUACU-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

267.-Execuções Fiscais - Fazenda-553/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS BARBOSA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

268.-Execuções Fiscais - Fazenda-554/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRACEMA GODOI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

269.-Execuções Fiscais - Fazenda-555/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARI TEREZINHA JAVORISKI E OUTROS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

270.-Execuções Fiscais - Fazenda-556/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOICE T. BRUM-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

271.-Execuções Fiscais - Fazenda-557/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

272.-Execuções Fiscais - Fazenda-558/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TENDA U. CAB. SETE ENCRUZILHADA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

273.-Execuções Fiscais - Fazenda-559/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MENDES PALMITO FILHO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

274.-Execuções Fiscais - Fazenda-560/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BEGDAN JAKUBIL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

275.-Execuções Fiscais - Fazenda-561/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRACI SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

276.-Execuções Fiscais - Fazenda-562/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO SCHELEGEL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

277.-Execuções Fiscais - Fazenda-563/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ORLANDO RAMOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

278.-Execuções Fiscais - Fazenda-564/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO L. TAVARES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

279.-Execuções Fiscais - Fazenda-565/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SIMPLICIO DE SOUZA PINTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

280.-Execuções Fiscais - Fazenda-566/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANGELICA TOMAZONE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

281.-Execuções Fiscais - Fazenda-567/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON GUMIEIRO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

282.-Execuções Fiscais - Fazenda-568/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO LEVANDOSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

283.-Execuções Fiscais - Fazenda-569/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO DORNELES GROBE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

284.-Execuções Fiscais - Fazenda-570/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO CARLOS A. DE LIMA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

285.-Execuções Fiscais - Fazenda-572/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IDOLORES FERREIRA POPHAL-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

286.-Execuções Fiscais - Fazenda-573/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALVES BORDIGNON-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

287.-Execuções Fiscais - Fazenda-574/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JUDITH KOCH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

288.-Execuções Fiscais - Fazenda-575/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELMUT EDMUND THORHAUER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

289.-Execuções Fiscais - Fazenda-576/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO ESTACIO DE PAULA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

290.-Execuções Fiscais - Fazenda-577/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BELMIRO PERINI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

291.-Execuções Fiscais - Fazenda-578/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO CESAR DE MELLO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

292.-Execuções Fiscais - Fazenda-579/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE RAIMUNDO LOPES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

293.-Execuções Fiscais - Fazenda-580/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARIA FRAITAY-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

294.-Execuções Fiscais - Fazenda-583/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEZIO VIDY-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

295.-Execuções Fiscais - Fazenda-584/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE RAIMUNDO LOPES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

296.-Execuções Fiscais - Fazenda-585/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALCIDES DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

297.-Execuções Fiscais - Fazenda-586/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA TEREZA DE SANTANA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

298.-Execuções Fiscais - Fazenda-587/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO WOITEXEN NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

299.-Execuções Fiscais - Fazenda-588/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO JUSWIAK-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

300.-Execuções Fiscais - Fazenda-589/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE E. B. FERREIRA E OUTROS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

301.-Execuções Fiscais - Fazenda-590/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE RAIMUNDO LOPES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

302.-Execuções Fiscais - Fazenda-591/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TOVAR ALBERTO PAVAN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

303.-Execuções Fiscais - Fazenda-592/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO LEVINSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

304.-Execuções Fiscais - Fazenda-593/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIR BELTRAM-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

305.-Execuções Fiscais - Fazenda-594/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE INACIO NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

306.-Execuções Fiscais - Fazenda-595/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS CARLOS FROHN-Adv. LUIS

RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

307.-Execuções Fiscais - Fazenda-596/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO FERNANDES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

308.-Execuções Fiscais - Fazenda-597/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADRIANA ALVES PEREIRA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

309.-Execuções Fiscais - Fazenda-598/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAERTES F. OLIVEIRA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

310.-Execuções Fiscais - Fazenda-599/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ITALO MARIO BAZZO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

311.-Execuções Fiscais - Fazenda-601/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HARDI SIEBENEICHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

312.-Execuções Fiscais - Fazenda-602/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x B. IWANKO E CIA LTDA.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

313.-Execuções Fiscais - Fazenda-603/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x KABIR FERREIRA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

314.-Execuções Fiscais - Fazenda-606/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO PEDRO ROBERTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

315.-Execuções Fiscais - Fazenda-607/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALBINO JOSE ULRICH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

316.-Execuções Fiscais - Fazenda-608/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AMANDIO RODRIGUES DE ARAUJO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

317.-Execuções Fiscais - Fazenda-609/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SOFIA FUTERCO GOLANOSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

318.-Execuções Fiscais - Fazenda-610/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VERNER KREPS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

319.-Execuções Fiscais - Fazenda-611/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVIO CARVALHO DO PRADO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

320.-Execuções Fiscais - Fazenda-612/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILLIAM SCHOLZE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

321.-Execuções Fiscais - Fazenda-613/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ANTONIO IWANKO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

322.-Execuções Fiscais - Fazenda-614/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILMAR SATIRO CARDOSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

323.-Execuções Fiscais - Fazenda-615/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

324.-Execuções Fiscais - Fazenda-616/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANITO JOANA BARROS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

325.-Execuções Fiscais - Fazenda-617/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATA STERN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

326.-Execuções Fiscais - Fazenda-619/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALBERTO SCHNALL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

327.-Execuções Fiscais - Fazenda-620/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSVALDO BET-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

328.-Execuções Fiscais - Fazenda-621/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ORLANDO GIGLIO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

329.-Execuções Fiscais - Fazenda-622/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO LUIZ AGUSTINI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

330.-Execuções Fiscais - Fazenda-623/2002-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x RUY JACOBS CIA. LTDA.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

331.-Execuções Fiscais - Fazenda-624/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EROCLITO TESSEROLI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

332.-Execuções Fiscais - Fazenda-625/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCI BORTOLANZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

333.-Execuções Fiscais - Fazenda-626/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MOISES MIGUEL BENASSI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

334.-Execuções Fiscais - Fazenda-628/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCI BORTOLANZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

335.-Execuções Fiscais - Fazenda-629/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DAIVIR AFONSO BREZOLIN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

336.-Execuções Fiscais - Fazenda-630/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEODOZIO VODIANI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

337.-Execuções Fiscais - Fazenda-631/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAISON ANTONIO BARRETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

338.-Execuções Fiscais - Fazenda-632/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO EPAMINONDAS GUBERT-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

339.-Execuções Fiscais - Fazenda-634/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDISON BENJAMIN ZORTEA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

340.-Execuções Fiscais - Fazenda-635/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO SZYMOKOVIAK-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº126/2003  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0428	000443/2003
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0001	000304/1996
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0405	000418/2003
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0109	000112/2003
	0006	000005/2003
	0038	000038/2003
	0185	000191/2003
	0184	000190/2003
	0177	000183/2003
	0062	000063/2003
	0059	000060/2003
	0061	000062/2003
	0050	000050/2003
	0145	000151/2003
	0141	000147/2003
	0004	000003/2003
	0090	000093/2003
	0124	000129/2003
	0130	000135/2003
	0080	000083/2003
	0023	000022/2003
	0129	000134/2003
	0054	000054/2003
	0053	000053/2003
	0076	000078/2003
	0146	000152/2003
	0016	000015/2003
	0119	000124/2003
	0183	000189/2003
	0186	000192/2003
	0017	000016/2003
	0132	000137/2003
	0166	000172/2003
	0049	000049/2003
	0046	000046/2003
	0085	000088/2003
	0048	000048/2003
	0126	000131/2003
	0128	000133/2003
	0123	000128/2003
	0116	000119/2003
	0160	000166/2003
	0034	000034/2003
	0066	000067/2003
	0105	000108/2003
	0106	000109/2003
	0102	000105/2003
	0103	000106/2003
	0035	000035/2003

0092	000095/2003
0088	000091/2003
0041	000041/2003
0039	000039/2003
0055	000055/2003
0057	000058/2003
0114	000117/2003
0108	000111/2003
0033	000033/2003
0015	000014/2003
0125	000130/2003
0121	000126/2003
0011	000010/2003
0117	000120/2003
0042	000042/2003
0069	000070/2003
0068	000069/2003
0003	000002/2003
0127	000132/2003
0161	000167/2003
0018	000017/2003
0010	000009/2003
0067	000068/2003
0060	000061/2003
0063	000064/2003
0065	000066/2003
0138	000144/2003
0091	000094/2003
0071	000072/2003
0181	000187/2003
0009	000008/2003
0079	000082/2003
0070	000071/2003
0019	000018/2003
0045	000045/2003
0022	000021/2003
0083	000086/2003
0157	000163/2003
0179	000185/2003
0094	000097/2003
0098	000101/2003
0099	000102/2003
0043	000043/2003
0173	000179/2003
0175	000181/2003
0172	000178/2003
0013	000012/2003
0118	000123/2003
0028	000028/2003
0131	000136/2003
0133	000138/2003
0027	000027/2003
0005	000004/2003
0007	000006/2003
0008	000007/2003
0096	000099/2003
0097	000100/2003
0075	000076/2003
0139	000145/2003
0180	000186/2003
0026	000025/2003
0012	000011/2003
0014	000013/2003
0147	000153/2003
0140	000146/2003
0107	000110/2003
0037	000037/2003
0029	000029/2003
0064	000065/2003
0056	000056/2003
0120	000125/2003
0122	000127/2003
0178	000184/2003
0176	000182/2003
0111	000114/2003
0187	000193/2003
0089	000092/2003
0040	000040/2003
0047	000047/2003
0086	000089/2003
0110	000113/2003
0143	000149/2003
0144	000150/2003
0093	000096/2003
0151	000157/2003
0112	000115/2003
0113	000116/2003
0030	000030/2003
0154	000160/2003
0072	000073/2003
0073	000074/2003
0074	000075/2003
0137	000143/2003
0104	000107/2003
0021	000020/2003
0020	000019/2003
0191	000197/2003
0190	000196/2003
0024	000023/2003
0044	000044/2003
0169	000175/2003
0168	000174/2003
0174	000180/2003
0165	000171/2003
0171	000177/2003
0170	000176/2003
0148	000154/2003
0081	000084/2003
0162	000168/2003
0082	000085/2003
0156	000162/2003
0100	000103/2003
0101	000104/2003

0158	000164/2003
0159	000165/2003
0189	000195/2003
0192	000198/2003
0188	000194/2003
0115	000118/2003
0193	000199/2003
0051	000051/2003
0164	000170/2003
0032	000032/2003
0153	000159/2003
0163	000169/2003
0155	000161/2003
0167	000173/2003
0095	000098/2003
0078	000081/2003
0084	000087/2003
0025	000024/2003
0036	000036/2003
0077	000079/2003
0058	000059/2003
0142	000148/2003
0149	000155/2003
0150	000156/2003
0134	000139/2003
0135	000140/2003
0136	000141/2003
0182	000188/2003
0152	000158/2003
0052	000052/2003
0031	000031/2003
0087	000090/2003
0224	000230/2003
0223	000229/2003
0201	000207/2003
0263	000270/2003
0210	000216/2003
0236	000243/2003
0213	000219/2003
0241	000248/2003
0254	000261/2003
0239	000246/2003
0244	000251/2003
0245	000252/2003
0238	000245/2003
0240	000247/2003
0265	000272/2003
0276	000283/2003
0271	000278/2003
0269	000276/2003
0270	000277/2003
0274	000281/2003
0279	000286/2003
0278	000285/2003
0277	000284/2003
0228	000234/2003
0222	000228/2003
0220	000226/2003
0225	000231/2003
0275	000282/2003
0256	000263/2003
0260	000267/2003
0250	000257/2003
0215	000221/2003
0206	000212/2003
0200	000206/2003
0248	000255/2003
0202	000208/2003
0249	000256/2003
0198	000204/2003
0197	000203/2003
0199	000205/2003
0283	000290/2003
0255	000262/2003
0252	000259/2003
0214	000220/2003
0219	000225/2003
0286	000293/2003
0287	000294/2003
0285	000292/2003
0288	000295/2003
0281	000288/2003
0289	000296/2003
0247	000254/2003
0280	000287/2003
0282	000289/2003
0284	000291/2003
0242	000249/2003
0272	000279/2003
0268	000275/2003
0243	000250/2003
0233	000239/2003
0221	000227/2003
0231	000237/2003
0230	000236/2003
0227	000233/2003
0194	000200/2003
0196	000202/2003
0207	000213/2003
0195	000201/2003
0253	000260/2003
0217	000223/2003
0216	000222/2003
0218	000224/2003
0211	000217/2003
0212	000218/2003
0209	000215/2003
0264	000271/2003
0290	000297/2003
0291	000298/2003
0251	000258/2003
0257	000264/2003
0261	000268/2003

0237	000244/2003
0235	000241/2003
0234	000240/2003
0204	000210/2003
0229	000235/2003
0208	000214/2003
0232	000238/2003
0246	000253/2003
0292	000299/2003
0259	000266/2003
0267	000274/2003
0258	000265/2003
0226	000232/2003
0273	000280/2003
0266	000273/2003
0262	000269/2003
0203	000209/2003
0205	000211/2003
0306	000314/2003
0320	000333/2003
0343	000356/2003
0386	000399/2003
0353	000366/2003
0300	000307/2003
0301	000308/2003
0359	000372/2003
0361	000374/2003
0378	000391/2003
0293	000300/2003
0352	000365/2003
0365	000378/2003
0328	000341/2003
0376	000389/2003
0383	000396/2003
0381	000394/2003
0326	000339/2003
0356	000369/2003
0324	000337/2003
0323	000336/2003
0319	000332/2003
0347	000360/2003
0346	000359/2003
0344	000357/2003
0380	000393/2003
0295	000302/2003
0297	000304/2003
0298	000305/2003
0299	000306/2003
0305	000313/2003
0294	000301/2003
0296	000303/2003
0333	000346/2003
0377	000390/2003
0307	000315/2003
0302	000309/2003
0309	000322/2003
0317	000330/2003
0311	000324/2003
0372	000385/2003
0382	000395/2003
0385	000398/2003
0370	000383/2003
0315	000328/2003
0342	000355/2003
0349	000362/2003
0304	000311/2003
0367	000380/2003
0341	000354/2003
0368	000381/2003
0364	000377/2003
0308	000316/2003
0340	000353/2003
0303	000310/2003
0348	000361/2003
0339	000352/2003
0357	000370/2003
0314	000327/2003
0338	000351/2003

0393	000406/2003	0076	000078/2003	0154	000160/2003	0272	000279/2003
0431	000446/2003	0146	000152/2003	0072	000073/2003	0268	000275/2003
0457	000476/2003	0016	000015/2003	0073	000074/2003	0243	000250/2003
0465	000484/2003	0119	000124/2003	0074	000075/2003	0233	000239/2003
0438	000453/2003	0183	000189/2003	0137	000143/2003	0221	000227/2003
0397	000410/2003	0186	000192/2003	0104	000107/2003	0231	000237/2003
0412	000426/2003	0017	000016/2003	0021	000020/2003	0230	000236/2003
0460	000479/2003	0132	000137/2003	0020	000019/2003	0227	000233/2003
0410	000424/2003	0166	000172/2003	0191	000197/2003	0194	000200/2003
0406	000419/2003	0049	000049/2003	0190	000196/2003	0196	000202/2003
0408	000421/2003	0046	000046/2003	0002	000001/2003	0207	000213/2003
0464	000483/2003	0085	000088/2003	0024	000023/2003	0195	000201/2003
0463	000482/2003	0048	000048/2003	0044	000044/2003	0253	000260/2003
0458	000477/2003	0126	000131/2003	0169	000175/2003	0217	000223/2003
0409	000423/2003	0128	000133/2003	0168	000174/2003	0216	000222/2003
0420	000434/2003	0123	000128/2003	0174	000180/2003	0218	000224/2003
0468	000487/2003	0116	000119/2003	0165	000171/2003	0211	000217/2003
0422	000436/2003	0160	000166/2003	0171	000177/2003	0212	000218/2003
0426	000440/2003	0034	000034/2003	0170	000176/2003	0209	000215/2003
0425	000439/2003	0066	000067/2003	0148	000154/2003	0264	000271/2003
0424	000438/2003	0105	000108/2003	0081	000084/2003	0290	000297/2003
0437	000452/2003	0106	000109/2003	0162	000168/2003	0291	000298/2003
0440	000455/2003	0102	000105/2003	0082	000085/2003	0251	000258/2003
0405	000418/2003	0103	000106/2003	0156	000162/2003	0257	000264/2003
0456	000475/2003	0035	000035/2003	0100	000103/2003	0261	000268/2003
0469	000488/2003	0092	000095/2003	0101	000104/2003	0237	000244/2003
0421	000435/2003	0088	000091/2003	0158	000164/2003	0235	000241/2003
0417	000431/2003	0041	000041/2003	0159	000165/2003	0234	000240/2003
0415	000429/2003	0039	000039/2003	0189	000195/2003	0204	000210/2003
0416	000430/2003	0055	000055/2003	0192	000198/2003	0229	000235/2003
0389	000402/2003	0057	000058/2003	0188	000194/2003	0208	000214/2003
0388	000401/2003	0114	000117/2003	0115	000118/2003	0232	000238/2003
0404	000417/2003	0108	000111/2003	0193	000199/2003	0246	000253/2003
0401	000414/2003	0033	000033/2003	0051	000051/2003	0292	000299/2003
0403	000416/2003	0015	000014/2003	0164	000170/2003	0259	000266/2003
0435	000450/2003	0125	000130/2003	0032	000032/2003	0267	000274/2003
0442	000457/2003	0121	000126/2003	0153	000159/2003	0258	000265/2003
0478	000498/2003	0011	000010/2003	0163	000169/2003	0226	000232/2003
0391	000404/2003	0117	000120/2003	0155	000161/2003	0273	000280/2003
0411	000425/2003	0042	000042/2003	0167	000173/2003	0266	000273/2003
0414	000428/2003	0069	000070/2003	0095	000098/2003	0262	000269/2003
0476	000496/2003	0068	000069/2003	0078	000081/2003	0203	000209/2003
0473	000492/2003	0003	000002/2003	0084	000087/2003	0205	000211/2003
0413	000427/2003	0127	000132/2003	0025	000024/2003	0306	000314/2003
0398	000411/2003	0161	000167/2003	0036	000036/2003	0320	000333/2003
0387	000400/2003	0018	000017/2003	0077	000079/2003	0343	000356/2003
0433	000448/2003	0010	000009/2003	0058	000059/2003	0386	000399/2003
0396	000409/2003	0067	000068/2003	0142	000148/2003	0353	000366/2003
0430	000445/2003	0060	000061/2003	0149	000155/2003	0300	000307/2003
0451	000466/2003	0063	000064/2003	0150	000156/2003	0301	000308/2003
0418	000432/2003	0065	000066/2003	0134	000139/2003	0359	000372/2003
0390	000403/2003	0138	000144/2003	0135	000140/2003	0361	000374/2003
0407	000420/2003	0091	000094/2003	0136	000141/2003	0378	000391/2003
0470	000489/2003	0071	000072/2003	0182	000188/2003	0293	000300/2003
0471	000490/2003	0181	000187/2003	0152	000158/2003	0352	000365/2003
0467	000486/2003	0009	000008/2003	0052	000052/2003	0365	000378/2003
0427	000441/2003	0079	000082/2003	0031	000031/2003	0328	000341/2003
0472	000491/2003	0070	000071/2003	0087	000090/2003	0376	000389/2003
0466	000485/2003	0019	000018/2003	0224	000230/2003	0383	000396/2003
0432	000447/2003	0045	000045/2003	0223	000229/2003	0381	000394/2003
0441	000456/2003	0022	000021/2003	0201	000207/2003	0326	000339/2003
0394	000407/2003	0083	000086/2003	0263	000270/2003	0356	000369/2003
0477	000497/2003	0157	000163/2003	0210	000216/2003	0324	000337/2003
0455	000474/2003	0179	000185/2003	0236	000243/2003	0323	000336/2003
0462	000481/2003	0094	000097/2003	0213	000219/2003	0319	000332/2003
0419	000433/2003	0098	000101/2003	0241	000248/2003	0347	000360/2003
0479	000499/2003	0099	000102/2003	0254	000261/2003	0346	000359/2003
0452	000469/2003	0043	000043/2003	0239	000246/2003	0344	000357/2003
0428	000443/2003	0173	000179/2003	0244	000251/2003	0380	000393/2003
0392	000405/2003	0175	000181/2003	0245	000252/2003	0295	000302/2003
0454	000473/2003	0172	000178/2003	0238	000245/2003	0297	000304/2003
0399	000412/2003	0013	000012/2003	0240	000247/2003	0298	000305/2003
0443	000458/2003	0118	000123/2003	0265	000272/2003	0299	000306/2003
0444	000459/2003	0028	000028/2003	0276	000283/2003	0305	000313/2003
0445	000460/2003	0131	000136/2003	0271	000278/2003	0294	000301/2003
0434	000449/2003	0133	000138/2003	0270	000277/2003	0296	000303/2003
0448	000463/2003	0027	000027/2003	0274	000281/2003	0333	000346/2003
0439	000454/2003	0005	000004/2003	0279	000286/2003	0377	000390/2003
0459	000478/2003	0007	000006/2003	0278	000285/2003	0307	000315/2003
0449	000464/2003	0008	000007/2003	0277	000284/2003	0302	000309/2003
0450	000465/2003	0096	000099/2003	0228	000234/2003	0309	000322/2003
0446	000461/2003	0097	000100/2003	0222	000228/2003	0317	000330/2003
0447	000462/2003	0075	000076/2003	0220	000226/2003	0311	000324/2003
0395	000408/2003	0139	000145/2003	0225	000231/2003	0372	000385/2003
0429	000444/2003	0180	000186/2003	0275	000282/2003	0382	000395/2003
0402	000415/2003	0026	000025/2003	0256	000263/2003	0385	000398/2003
0436	000451/2003	0012	000011/2003	0260	000267/2003	0370	000383/2003
0474	000494/2003	0014	000013/2003	0250	000257/2003	0315	000328/2003
0461	000480/2003	0147	000153/2003	0215	000221/2003	0342	000355/2003
0453	000470/2003	0140	000146/2003	0206	000212/2003	0349	000362/2003
0423	000437/2003	0107	000110/2003	0200	000206/2003	0304	000311/2003
0475	000495/2003	0037	000037/2003	0248	000255/2003	0367	000380/2003
0109	000112/2003	0029	000029/2003	0202	000208/2003	0341	000354/2003
0006	000005/2003	0064	000065/2003	0249	000256/2003	0368	000381/2003
0038	000038/2003	0056	000056/2003	0198	000204/2003	0364	000377/2003
0185	000191/2003	0120	000125/2003	0197	000203/2003	0308	000316/2003
0184	000190/2003	0122	000127/2003	0199	000205/2003	0340	000353/2003
0177	000183/2003	0178	000184/2003	0283	000290/2003	0303	000310/2003
0062	000063/2003	0176	000182/2003	0255	000262/2003	0348	000361/2003
0059	000060/2003	0111	000114/2003	0252	000259/2003	0339	000352/2003
0061	000062/2003	0187	000193/2003	0214	000220/2003	0357	000370/2003
0050	000050/2003	0089	000092/2003	0219	000225/2003	0314	000327/2003
0145	000151/2003	0040	000040/2003	0286	000293/2003	0338	000351/2003
0141	000147/2003	0047	000047/2003	0287	000294/2003	0337	000350/2003
0004	000003/2003	0086	000089/2003	0285	000292/2003	0332	000345/2003
0090	000093/2003	0110	000113/2003	0288	000295/2003	0330	000343/2003
0124	000129/2003	0143	000149/2003	0281	000288/2003	0336	000349/2003
0130	000135/2003	0144	000150/2003	0289	000296/2003	0331	000344/2003
0080	000083/2003	0093	000096/2003	0247	000254/2003	0355	000368/2003
0023	000022/2003	0151	000157/2003	0280	000287/2003	0313	000326/2003
0129	000134/2003	0112	000115/2003	0282	000289/2003	0371	000384/2003
0054	000054/2003	0113	000116/2003	0284	000291/2003	0373	000386/2003
0053	000053/2003	0030	000030/2003	0242	000249/2003	0310	000323/2003





167.-Execuções Fiscais - Fazenda-173/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARTHUR JOSE SANTOS DA COSTA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

168.-Execuções Fiscais - Fazenda-174/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANGELINA IZAURA PRZYBYSZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

169.-Execuções Fiscais - Fazenda-175/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JONAS TADEU DUDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

170.-Execuções Fiscais - Fazenda-176/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEIDE AP ZANQUIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

171.-Execuções Fiscais - Fazenda-177/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

172.-Execuções Fiscais - Fazenda-178/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

173.-Execuções Fiscais - Fazenda-179/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEUDA MARIA NERES LOPES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

174.-Execuções Fiscais - Fazenda-180/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAMAR ROSSONI CLIVATTI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

175.-Execuções Fiscais - Fazenda-181/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON PODOLAK JUNIOR-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

176.-Execuções Fiscais - Fazenda-182/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDSON MACHRY KRUM-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

177.-Execuções Fiscais - Fazenda-183/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FLORICO TRATCH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

178.-Execuções Fiscais - Fazenda-184/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLAUDIA HONORATO M PEIXOTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

179.-Execuções Fiscais - Fazenda-185/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SERGIO PAULEK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

180.-Execuções Fiscais - Fazenda-186/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AIRTO PEDRO GHENO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

181.-Execuções Fiscais - Fazenda-187/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAISON ANTONIO BARRETO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

182.-Execuções Fiscais - Fazenda-188/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIMARA HEIL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

183.-Execuções Fiscais - Fazenda-189/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

184.-Execuções Fiscais - Fazenda-190/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SALVIO CARVALHO DO PRADO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

185.-Execuções Fiscais - Fazenda-191/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANITA JOANA BARROSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

186.-Execuções Fiscais - Fazenda-192/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU SCHWEGLER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

187.-Execuções Fiscais - Fazenda-193/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANILO FRANCISCO REIS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

188.-Execuções Fiscais - Fazenda-194/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEOMAR LUIS ROMAN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

189.-Execuções Fiscais - Fazenda-195/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MOACIR DE MELLO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

190.-Execuções Fiscais - Fazenda-196/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x AIRTON STROZZI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

191.-Execuções Fiscais - Fazenda-197/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LENI MARIA MATTOSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

192.-Execuções Fiscais - Fazenda-198/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZAURA GAIOVIS VENANTE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

193.-Execuções Fiscais - Fazenda-199/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELCIO HENRIQUE GLAZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

194.-Execuções Fiscais - Fazenda-200/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO CEZAR SUAREZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

195.-Execuções Fiscais - Fazenda-201/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROQUE EDGAR STORI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

196.-Execuções Fiscais - Fazenda-202/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO TAVARES BUENO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

197.-Execuções Fiscais - Fazenda-203/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARLOS PATRUNI CAESAR-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

198.-Execuções Fiscais - Fazenda-204/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ITALO MARIO BAZZO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

199.-Execuções Fiscais - Fazenda-205/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS WAHL NETO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

200.-Execuções Fiscais - Fazenda-206/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON BARRETO CORREA NETO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

201.-Execuções Fiscais - Fazenda-207/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA INES TEIXEIRA CORREA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

202.-Execuções Fiscais - Fazenda-208/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIANE MARIA SCHNECK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

203.-Execuções Fiscais - Fazenda-209/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDISON BENJAMIM ZORTEA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

204.-Execuções Fiscais - Fazenda-210/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANDRO NEHIL LEVIS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

205.-Execuções Fiscais - Fazenda-211/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO STACHERA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

206.-Execuções Fiscais - Fazenda-212/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO FERNANDO OTTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

207.-Execuções Fiscais - Fazenda-213/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LIDIA FIJEWSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

208.-Execuções Fiscais - Fazenda-214/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HANS ULRICH SEIFERT-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

209.-Execuções Fiscais - Fazenda-215/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO R DE SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

210.-Execuções Fiscais - Fazenda-216/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO RACZKAVIAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

211.-Execuções Fiscais - Fazenda-217/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCIANO DOBINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

212.-Execuções Fiscais - Fazenda-218/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARI TEREZINHA JAVORISKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

213.-Execuções Fiscais - Fazenda-219/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

214.-Execuções Fiscais - Fazenda-220/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO PEDRO SMYSZNIUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

215.-Execuções Fiscais - Fazenda-221/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ULCZAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

216.-Execuções Fiscais - Fazenda-222/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LURDES OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

217.-Execuções Fiscais - Fazenda-223/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE JESUS FELICIO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

218.-Execuções Fiscais - Fazenda-224/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

219.-Execuções Fiscais - Fazenda-225/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIREIRA RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

220.-Execuções Fiscais - Fazenda-226/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

221.-Execuções Fiscais - Fazenda-227/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

222.-Execuções Fiscais - Fazenda-228/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

223.-Execuções Fiscais - Fazenda-229/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MANOEL ANTONIO DOMINO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

224.-Execuções Fiscais - Fazenda-230/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO FERENCZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

225.-Execuções Fiscais - Fazenda-231/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALVES BORDIGNON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

226.-Execuções Fiscais - Fazenda-232/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MOACIR DOMINGUES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

227.-Execuções Fiscais - Fazenda-233/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

228.-Execuções Fiscais - Fazenda-234/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO STRAUPE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

229.-Execuções Fiscais - Fazenda-235/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

230.-Execuções Fiscais - Fazenda-236/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA L. GONCALVES SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

231.-Execuções Fiscais - Fazenda-237/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARILDA SADOSKI MEDINA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

232.-Execuções Fiscais - Fazenda-238/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MERCEDES DA ROSA MORAIS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

233.-Execuções Fiscais - Fazenda-239/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO DOS ANJOS BUENO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

234.-Execuções Fiscais - Fazenda-240/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURO AUGUSTO DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

235.-Execuções Fiscais - Fazenda-241/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MITRA DA DIOCESE DE UVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

236.-Execuções Fiscais - Fazenda-243/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANA DE RAMOS-Adv. MAR-

TIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

237.-Execuções Fiscais - Fazenda-244/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

238.-Execuções Fiscais - Fazenda-245/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

239.-Execuções Fiscais - Fazenda-246/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

240.-Execuções Fiscais - Fazenda-247/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

241.-Execuções Fiscais - Fazenda-248/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON MARCOS FEILER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

242.-Execuções Fiscais - Fazenda-249/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL LUCAS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

243.-Execuções Fiscais - Fazenda-250/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

244.-Execuções Fiscais - Fazenda-251/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DO ESPIRITO SANTO CHAVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

245.-Execuções Fiscais - Fazenda-252/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARGARETH ELIZABET WALTER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

246.-Execuções Fiscais - Fazenda-253/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON MARCOS FEILER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

247.-Execuções Fiscais - Fazenda-254/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

248.-Execuções Fiscais - Fazenda-255/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA NILDA PIRES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

249.-Execuções Fiscais - Fazenda-256/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA MADALENA STEMPKOSKI RIBE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

250.-Execuções Fiscais - Fazenda-257/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LOURDES G C SOARES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

251.-Execuções Fiscais - Fazenda-258/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MOISES MIGUEL BENASSI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

252.-Execuções Fiscais - Fazenda-259/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

253.-Execuções Fiscais - Fazenda-260/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

254.-Execuções Fiscais - Fazenda-261/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MATILDE AFONSO RAMOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

255.-Execuções Fiscais - Fazenda-262/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

256.-Execuções Fiscais - Fazenda-263/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIERIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

257.-Execuções Fiscais - Fazenda-264/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

258.-Execuções Fiscais - Fazenda-265/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARLENE SOUZA CORREA FERREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

259.-Execuções Fiscais - Fazenda-266/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x MIGUEL FORTE NETO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

260.-Execuções Fiscais - Fazenda-267/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA SALETE LODI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

261.-Execuções Fiscais - Fazenda-268/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

262.-Execuções Fiscais - Fazenda-269/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA TEREZINHA DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

263.-Execuções Fiscais - Fazenda-270/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA C. RAMOS RADUN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

264.-Execuções Fiscais - Fazenda-271/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA EVA GARCIA MORAES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

265.-Execuções Fiscais - Fazenda-272/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALICE DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

266.-Execuções Fiscais - Fazenda-273/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

267.-Execuções Fiscais - Fazenda-274/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

268.-Execuções Fiscais - Fazenda-275/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

269.-Execuções Fiscais - Fazenda-276/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

270.-Execuções Fiscais - Fazenda-277/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

271.-Execuções Fiscais - Fazenda-278/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

272.-Execuções Fiscais - Fazenda-279/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA FATIMA DA ROSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

273.-Execuções Fiscais - Fazenda-280/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL SAMUEL DO NASCIMENTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

274.-Execuções Fiscais - Fazenda-281/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ELIZA DE ANDRADE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

275.-Execuções Fiscais - Fazenda-282/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA INES BORILLE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

276.-Execuções Fiscais - Fazenda-283/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

277.-Execuções Fiscais - Fazenda-284/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

278.-Execuções Fiscais - Fazenda-285/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA METZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

279.-Execuções Fiscais - Fazenda-286/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

280.-Execuções Fiscais - Fazenda-287/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MANOEL FERREIRA DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

281.-Execuções Fiscais - Fazenda-288/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MANOEL FERREIRA DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

282.-Execuções Fiscais - Fazenda-289/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS ANTONIO LEANDRO-

Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

283.-Execuções Fiscais - Fazenda-290/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LURDES MYSCZAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

284.-Execuções Fiscais - Fazenda-291/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA JOSEFA DA CRUZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

285.-Execuções Fiscais - Fazenda-292/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA JOSEFA DA CRUZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

286.-Execuções Fiscais - Fazenda-293/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIROSLAVA CHEICO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

287.-Execuções Fiscais - Fazenda-294/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MANOEL VIEIRA DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

288.-Execuções Fiscais - Fazenda-295/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARGARIDA CARNIEL PASSOLD-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

289.-Execuções Fiscais - Fazenda-296/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARGARIDA CARNIEL PASSOLD-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

290.-Execuções Fiscais - Fazenda-297/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA J. C. DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

291.-Execuções Fiscais - Fazenda-298/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCELINO F. DOS PASSOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

292.-Execuções Fiscais - Fazenda-299/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA JUCA MOUSSE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

293.-Execuções Fiscais - Fazenda-300/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA JUCA MOUSSE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

294.-Execuções Fiscais - Fazenda-301/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LOURDES MIRANDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

295.-Execuções Fiscais - Fazenda-302/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO STRAUB-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

296.-Execuções Fiscais - Fazenda-303/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA WISNIEWSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

297.-Execuções Fiscais - Fazenda-304/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA WISNIEWSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

298.-Execuções Fiscais - Fazenda-305/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARGARIDA CARNIEL PASSOLD-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

299.-Execuções Fiscais - Fazenda-306/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO SILVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

300.-Execuções Fiscais - Fazenda-307/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO PAULIK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

301.-Execuções Fiscais - Fazenda-308/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIEGUL STANKIEVIS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

302.-Execuções Fiscais - Fazenda-309/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALDINA PEREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

303.-Execuções Fiscais - Fazenda-310/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE JESUS DO AMARAL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

304.-Execuções Fiscais - Fazenda-311/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA EVELIN FALK MACHADO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

305.-Execuções Fiscais - Fazenda-313/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZIDORO KUTELAK-Adv. MAR-

TIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

306.-Execuções Fiscais - Fazenda-314/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZELIA KRETZER PEDROSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

307.-Execuções Fiscais - Fazenda-315/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZELMAR ZENAO SASS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

308.-Execuções Fiscais - Fazenda-316/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZEFERINO ORLANDI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

309.-Execuções Fiscais - Fazenda-322/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SAULO SANTO FANTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

310.-Execuções Fiscais - Fazenda-323/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TENDA DE U. CAB. SETE ENCRUZIL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

311.-Execuções Fiscais - Fazenda-324/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SELVINO DA ROSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

312.-Execuções Fiscais - Fazenda-325/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SAULO SANTO FANTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

313.-Execuções Fiscais - Fazenda-326/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SERVICO INTER DE AGUA E ESGOTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

314.-Execuções Fiscais - Fazenda-327/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SELMA DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

315.-Execuções Fiscais - Fazenda-328/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO PIRES DO PRADO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

316.-Execuções Fiscais - Fazenda-329/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANDRO DE PAULA ALMEIDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

317.-Execuções Fiscais - Fazenda-330/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x S/A JOAQUIM FERNANDES LUIZ COM-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

318.-Execuções Fiscais - Fazenda-331/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SCHOLZE S/A ADM. DE BENS E PART.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

319.-Execuções Fiscais - Fazenda-332/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SCHOLZE S/A ADM. DE BENS E PART.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

320.-Execuções Fiscais - Fazenda-333/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEICHO NO IE DO BRASIL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

321.-Execuções Fiscais - Fazenda-334/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SELVIMAR WILSON BORDIGNON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

322.-Execuções Fiscais - Fazenda-335/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVIA SIEVERS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

323.-Execuções Fiscais - Fazenda-336/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO ANTUNES DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

324.-Execuções Fiscais - Fazenda-337/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SAO BERNARDO ESPORTE CLUB-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

325.-Execuções Fiscais - Fazenda-338/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SISTEM COLOR TINTAS E MADEIRAS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

326.-Execuções Fiscais - Fazenda-339/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANDRA MARGARETE RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

327.-Execuções Fiscais - Fazenda-340/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SOC. DE C. BIBLICA DE U. DA VITORIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

328.-Execuções Fiscais - Fazenda-341/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO SCHELEGEL-Adv.

MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

329.-Execuções Fiscais - Fazenda-342/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SOELI INEIS KUJARSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

330.-Execuções Fiscais - Fazenda-343/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

331.-Execuções Fiscais - Fazenda-344/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

332.-Execuções Fiscais - Fazenda-345/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

333.-Execuções Fiscal-346/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSI C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

334.-Execuções Fiscais - Fazenda-347/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO REGINALDO DE SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

335.-Execuções Fiscais - Fazenda-348/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

336.-Execuções Fiscais - Fazenda-349/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

337.-Execuções Fiscais - Fazenda-350/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

338.-Execuções Fiscais - Fazenda-351/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

339.-Execuções Fiscais - Fazenda-352/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SCHOLZE S/A ADM. DE BENS E PART.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

340.-Execuções Fiscais - Fazenda-353/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZEFERINO ORLANDI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

341.-Execuções Fiscais - Fazenda-354/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZORILDA KULIBABA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

342.-Execuções Fiscais - Fazenda-355/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZENO STEMPIM-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

343.-Execuções Fiscais - Fazenda-356/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZORAIDE MUNCINELLI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

344.-Execuções Fiscais - Fazenda-357/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BERNARDON IRMAOS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

345.-Execuções Fiscais - Fazenda-358/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BERNARDO V. M. BERNECK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

346.-Execuções Fiscais - Fazenda-359/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BERNARDO V. M. BERNECK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

347.-Execuções Fiscais - Fazenda-360/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BERENICE MARIA DA ROSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

348.-Execuções Fiscais - Fazenda-361/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BENTO NOGUEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

349.-Execuções Fiscais - Fazenda-362/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BELMIRO PERINI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

350.-Execuções Fiscais - Fazenda-363/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BRUNO OLBERTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

351.-Execuções Fiscais - Fazenda-364/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BOLESLAVA WALCZAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

352.-Execuções Fiscais - Fazenda-365/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BEATRIZ OLIVETTI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

353.-Execuções Fiscais - Fazenda-366/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x B. IWANKO CIA LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

354.-Execuções Fiscais - Fazenda-367/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ORLANDO JOSE SCHMIDT-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

355.-Execuções Fiscais - Fazenda-368/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OLGA HENHEWICZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

356.-Execuções Fiscais - Fazenda-369/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ONDINA PEREIRA - N.T.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

357.-Execuções Fiscais - Fazenda-370/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OCTACILIO SILVA DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

358.-Execuções Fiscais - Fazenda-371/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSMAR ALEXANDRE PIETSCH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

359.-Execuções Fiscais - Fazenda-372/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSMAR ALEXANDRE PIETSCH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

360.-Execuções Fiscais - Fazenda-373/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSCAR HONORIO PINTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

361.-Execuções Fiscais - Fazenda-374/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ONDINA SALES LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

362.-Execuções Fiscais - Fazenda-375/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OTTO FERDINANDES POHL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

363.-Execuções Fiscais - Fazenda-376/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FLORI DE FRANCA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

364.-Execuções Fiscais - Fazenda-377/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FAQUILHAMINAS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

365.-Execuções Fiscais - Fazenda-378/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO ROIECK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

366.-Execuções Fiscais - Fazenda-379/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FAQUILAMINAS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

367.-Execuções Fiscais - Fazenda-380/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FAQUILAMINAS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

368.-Execuções Fiscais - Fazenda-381/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANKLIN PEDRO LOTH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

369.-Execuções Fiscais - Fazenda-382/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FLORIANO SCHUERSOVKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

370.-Execuções Fiscais - Fazenda-383/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERNANDO G. MACEDO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

371.-Execuções Fiscais - Fazenda-384/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ISSA CHIBAN ISSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

372.-Execuções Fiscais - Fazenda-385/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILIMAR DE BRITO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

373.-Execuções Fiscais - Fazenda-386/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FREDERICO FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

374.-Execuções Fiscais - Fazenda-387/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO FERNANDES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

375.-Execuções Fiscais - Fazenda-388/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO C. CARVALHO-Adv.

MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

376.-Execuções Fiscais - Fazenda-389/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO C. CARVALHO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

377.-Execuções Fiscais - Fazenda-390/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO C. CARVALHO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

378.-Execuções Fiscais - Fazenda-391/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO C. CARVALHO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

379.-Execuções Fiscais - Fazenda-392/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO PEREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

380.-Execuções Fiscais - Fazenda-393/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERNANDO BOHRER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

381.-Execuções Fiscais - Fazenda-394/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FEILER FEILER E CIA LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

382.-Execuções Fiscais - Fazenda-395/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FREDERICO FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

383.-Execuções Fiscais - Fazenda-396/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FREDERICO FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

384.-Execuções Fiscais - Fazenda-397/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FREDERICO FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

385.-Execuções Fiscais - Fazenda-398/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVO KURITZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

386.-Execuções Fiscais - Fazenda-399/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILOI CECHINATTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

387.-Execuções Fiscais - Fazenda-400/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FATIANA MARGARETHE GUNTHER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

388.-Execuções Fiscais - Fazenda-401/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

389.-Execuções Fiscais - Fazenda-402/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERNANDO OLBERTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

390.-Execuções Fiscais - Fazenda-403/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TRES H IND COM DE MAD LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

391.-Execuções Fiscais - Fazenda-404/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TRES H IND COM DE MAD LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

392.-Execuções Fiscais - Fazenda-405/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TRES H IND COM DE MAD LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

393.-Execuções Fiscais - Fazenda-406/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZA CHENTCHUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

394.-Execuções Fiscais - Fazenda-407/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x THEREZA MINIKOSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

395.-Execuções Fiscais - Fazenda-408/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TOVAR ALBERTO PAVAN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

396.-Execuções Fiscais - Fazenda-409/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA MAGDAL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

397.-Execuções Fiscais - Fazenda-410/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TIMOTEO LOPES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

398.-Execuções Fiscais - Fazenda-411/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEODOZIO VODIANI-Adv. MAR-

TIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

399.-Execuções Fiscais - Fazenda-412/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA MAGDAL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

400.-Execuções Fiscais - Fazenda-413/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x THEREZA FLESSAK CARNEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

401.-Execuções Fiscais - Fazenda-414/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA DE JESUS ALVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

402.-Execuções Fiscais - Fazenda-415/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

403.-Execuções Fiscais - Fazenda-416/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OLGA ROBLOWSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

404.-Execuções Fiscais - Fazenda-417/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PHILIPP FUCHS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

405.-Execuções Fiscais - Fazenda-418/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO GARCIA DE CAMPOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, LUIS RENATO CARVALHO PINTO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

406.-Execuções Fiscais - Fazenda-419/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PARANA EQUIPAMENTOS S/A-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

407.-Execuções Fiscais - Fazenda-420/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO KOPACHINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

408.-Execuções Fiscais - Fazenda-421/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO KOPACHINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

409.-Execuções Fiscais - Fazenda-423/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO FRANCO DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

410.-Execuções Fiscais - Fazenda-424/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO KOSERA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

411.-Execuções Fiscais - Fazenda-425/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO PIEKARCZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

412.-Execuções Fiscais - Fazenda-426/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

413.-Execuções Fiscais - Fazenda-427/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULINO BONA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

414.-Execuções Fiscais - Fazenda-428/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO HENRIQUE RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

415.-Execuções Fiscais - Fazenda-429/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERONIMO WILKOSZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

416.-Execuções Fiscais - Fazenda-430/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GIOVANA T. CARDOSO DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

417.-Execuções Fiscais - Fazenda-431/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GENI DINIZ RODRIGUES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

418.-Execuções Fiscais - Fazenda-432/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GRUPO ESCOTEIRO DO AR - U. V.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

419.-Execuções Fiscais - Fazenda-433/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERALDO DAMIAO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

420.-Execuções Fiscais - Fazenda-434/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GASTAO JORGE DONDEO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

421.-Execuções Fiscais - Fazenda-435/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GOMERCINDA RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

422.-Execuções Fiscais - Fazenda-436/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x GILBERTO SOARES LEAL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

423.-Execuções Fiscais - Fazenda-437/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GILBERTO JOAO VEIGA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

424.-Execuções Fiscais - Fazenda-438/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERSON RUTHEMBERG-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

425.-Execuções Fiscais - Fazenda-439/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERSON RUTHEMBERG-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

426.-Execuções Fiscais - Fazenda-440/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GERSON E DELANO RUTHEMBERG-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

427.-Execuções Fiscais - Fazenda-441/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GILBERTO STANKE DA MAIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

428.-Execuções Fiscais - Fazenda-443/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO METNEK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, LUIS RENATO CARVALHO PINTO

429.-Execuções Fiscais - Fazenda-444/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PECAS E OFICINAS AMIGAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

430.-Execuções Fiscais - Fazenda-445/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO PREVEDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

431.-Execuções Fiscais - Fazenda-446/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO PREVEDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

432.-Execuções Fiscais - Fazenda-447/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULINO BONA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

433.-Execuções Fiscais - Fazenda-448/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PINHOLAMINAS IND. LAMINADORA LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

434.-Execuções Fiscais - Fazenda-449/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PINHOLAMINAS IND. LAMINADORA LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

435.-Execuções Fiscais - Fazenda-450/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PONTRAC MAQUINAS A LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

436.-Execuções Fiscais - Fazenda-451/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x POSTO E OFICINA NUNES LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

437.-Execuções Fiscais - Fazenda-452/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO DIAS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

438.-Execuções Fiscais - Fazenda-453/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO MARTINS ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

439.-Execuções Fiscais - Fazenda-454/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO A P DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

440.-Execuções Fiscais - Fazenda-455/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO QUICINI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

441.-Execuções Fiscais - Fazenda-456/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO FERREIRA DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

442.-Execuções Fiscais - Fazenda-457/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO PISULA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

443.-Execuções Fiscais - Fazenda-458/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO BURAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

444.-Execuções Fiscais - Fazenda-459/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI JOSE WORRELL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

445.-Execuções Fiscais - Fazenda-460/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSVALDO FONTANA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

446.-Execuções Fiscais - Fazenda-461/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI DA SILVA-Adv. MARTIM

FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

447.-Execuções Fiscais - Fazenda-462/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI LUCIANO NIEDZIELA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

448.-Execuções Fiscais - Fazenda-463/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ODAIR JORGE BINHOTE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

449.-Execuções Fiscais - Fazenda-464/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI LUCIANO NIEDZIELA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

450.-Execuções Fiscais - Fazenda-465/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI LUCIANO NIEDZIELA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

451.-Execuções Fiscais - Fazenda-466/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OTACILIA DE LIMA RAMOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

452.-Execuções Fiscais - Fazenda-469/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TATIANE MARGARETHE GUNTHER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

453.-Execuções Fiscais - Fazenda-470/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZINHA DE JESUS ALVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

454.-Execuções Fiscais - Fazenda-473/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

455.-Execuções Fiscais - Fazenda-474/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

456.-Execuções Fiscais - Fazenda-475/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

457.-Execuções Fiscais - Fazenda-476/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILARIO DO NASCIMENTO SCHEFFER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

458.-Execuções Fiscais - Fazenda-477/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HENRIQUE CELESTINO BUENO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

459.-Execuções Fiscais - Fazenda-478/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILARIO ANDRUCHO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

460.-Execuções Fiscais - Fazenda-479/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HAMILTON PEREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

461.-Execuções Fiscais - Fazenda-480/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELGA IRMGARD KLOCZKO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

462.-Execuções Fiscais - Fazenda-481/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

463.-Execuções Fiscais - Fazenda-482/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILARIO DO NASCIMENTO SCHEFFER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

464.-Execuções Fiscais - Fazenda-483/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEZITA DE SOUZA CARDOSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

465.-Execuções Fiscais - Fazenda-484/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NIVALDO ALVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

466.-Execuções Fiscais - Fazenda-485/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGNACIO LORKIEVEZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

467.-Execuções Fiscais - Fazenda-486/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

468.-Execuções Fiscais - Fazenda-487/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

469.-Execuções Fiscais - Fazenda-488/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

470.-Execuções Fiscais - Fazenda-489/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

471.-Execuções Fiscais - Fazenda-490/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

472.-Execuções Fiscais - Fazenda-491/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILZE MARIA PRESTES ZIMMERMANN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

473.-Execuções Fiscais - Fazenda-492/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IPE IND. E COM. DE MADEIRA LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

474.-Execuções Fiscais - Fazenda-494/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILDA RODRIGUES ALVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

475.-Execuções Fiscais - Fazenda-495/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRENA DE SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

476.-Execuções Fiscais - Fazenda-496/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INA CORREIA GUSMAO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

477.-Execuções Fiscais - Fazenda-497/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARDINA SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

478.-Execuções Fiscais - Fazenda-498/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVO DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

479.-Execuções Fiscais - Fazenda-499/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IND. C CER AGRO PINHO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº127/2003  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0001	000304/1996
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0334	000860/2003
	0322	000835/2003
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	0021	000519/2003
	0071	000572/2003
	0076	000577/2003
	0049	000549/2003
	0029	000528/2003
	0094	000595/2003
	0095	000596/2003
	0063	000563/2003
	0067	000568/2003
	0023	000521/2003
	0030	000529/2003
	0031	000530/2003
	0097	000598/2003
	0033	000532/2003
	0068	000569/2003
	0005	000503/2003
	0026	000524/2003
	0003	000501/2003
	0009	000507/2003
	0016	000514/2003
	0069	000570/2003
	0014	000512/2003
	0011	000509/2003
	0072	000573/2003
	0066	000566/2003
	0012	000510/2003
	0004	000502/2003
	0092	000593/2003
	0059	000559/2003
	0062	000562/2003
	0096	000597/2003
	0008	000506/2003
	0088	000589/2003
	0091	000592/2003
	0047	000547/2003
	0041	000541/2003
	0044	000544/2003
	0020	000518/2003
	0002	000500/2003
	0017	000515/2003
	0018	000516/2003
	0022	000520/2003
	0024	000522/2003
	0080	000581/2003
	0081	000582/2003
	0087	000588/2003
	0089	000590/2003
	0034	000533/2003
	0043	000543/2003
	0042	000542/2003
	0093	000594/2003
	0006	000504/2003
	0007	000505/2003
	0073	000574/2003

0083	000584/2003
0075	000576/2003
0036	000536/2003
0037	000537/2003
0048	000548/2003
0045	000545/2003
0040	000540/2003
0051	000551/2003
0019	000517/2003
0052	000552/2003
0057	000557/2003
0013	000511/2003
0058	000558/2003
0065	000565/2003
0053	000553/2003
0054	000554/2003
0025	000523/2003
0078	000579/2003
0090	000591/2003
0085	000586/2003
0082	000583/2003
0077	000578/2003
0032	000531/2003
0015	000513/2003
0010	000508/2003
0079	000580/2003
0074	000575/2003
0046	000546/2003
0084	000585/2003
0035	000535/2003
0038	000538/2003
0039	000539/2003
0027	000525/2003
0028	000526/2003
0050	000550/2003
0070	000571/2003
0056	000556/2003
0060	000560/2003
0061	000561/2003
0055	000555/2003
0064	000564/2003
0086	000587/2003
0154	000658/2003
0124	000627/2003
0119	000622/2003
0120	000623/2003
0175	000679/2003
0185	000689/2003
0160	000664/2003
0163	000667/2003
0127	000630/2003
0191	000695/2003
0165	000669/2003
0164	000668/2003
0167	000671/2003
0159	000663/2003
0161	000665/2003
0133	000636/2003
0132	000635/2003
0125	000628/2003
0106	000609/2003
0122	000625/2003
0102	000604/2003
0105	000608/2003
0101	000603/2003
0147	000651/2003
0123	000626/2003
0129	000632/2003
0128	000631/2003
0134	000637/2003
0126	000629/2003
0186	000690/2003
0155	000659/2003
0156	000660/2003
0153	000657/2003
0146	000650/2003
0188	000692/2003
0114	000617/2003
0116	000619/2003
0115	000618/2003
0145	000648/2003
0194	000699/2003
0182	000686/2003
0183	000687/2003
0172	000676/2003
0144	000647/2003
0103	000605/2003
0190	000694/2003
0170	000674/2003
0181	000685/2003
0149	000653/2003
0137	000640/2003
0107	000610/2003
0136	000639/2003
0142	000645/2003
0143	000646/2003
0110	000613/2003
0150	000654/2003
0111	000614/2003
0148	000652/2003
0109	000612/2003
0135	000638/2003
0138	000641/2003
0098	000600/2003
0152	000656/2003
0151	000655/2003
0113	000616/2003
0187	000691/2003
0193	000698/2003
0121	000624/2003
0117	000620/2003
0141	000644/2003
0140	000643/2003

0130	000633/2003
0118	000621/2003
0171	000675/2003
0176	000680/2003
0174	000678/2003
0173	000677/2003
0192	000697/2003
0166	000670/2003
0162	000666/2003
0157	000661/2003
0158	000662/2003
0139	000642/2003
0099	000601/2003
0100	000602/2003
0108	000611/2003
0131	000634/2003
0184	000688/2003
0178	000682/2003
0189	000693/2003
0179	000683/2003
0180	000684/2003
0168	000672/2003
0169	000673/2003
0177	000681/2003
0104	000606/2003
0112	000615/2003
0226	000735/2003
0261	000771/2003
0216	000723/2003
0234	000743/2003
0263	000773/2003
0224	000732/2003
0232	000741/2003
0235	000744/2003
0286	000799/2003
0250	000760/2003
0280	000792/2003
0259	000769/2003
0262	000772/2003
0217	000724/2003
0248	000758/2003
0244	000753/2003
0264	000774/2003
0268	000778/2003
0238	000747/2003
0233	000742/2003
0282	000795/2003
0199	000705/2003
0210	000717/2003
0277	000789/2003
0218	000725/2003
0276	000788/2003
0274	000786/2003
0275	000787/2003
0273	000785/2003
0272	000784/2003
0271	000783/2003
0206	000712/2003
0269	000779/2003
0260	000770/2003
0229	000738/2003
0203	000709/2003
0284	000797/2003
0245	000755/2003
0197	000703/2003
0212	000719/2003
0213	000720/2003
0278	000790/2003
0201	000707/2003
0205	000711/2003
0266	000776/2003
0225	000734/2003
0267	000777/2003
0236	000745/2003
0195	000700/2003
0283	000796/2003
0281	000793/2003
0222	000730/2003
0223	000731/2003
0251	000761/2003
0237	000746/2003
0230	000739/2003
0221	000728/2003
0228	000737/2003
0209	000716/2003
0208	000715/2003
0246	000756/2003
0265	000775/2003
0249	000759/2003
0270	000780/2003
0258	000768/2003
0252	000762/2003
0253	000763/2003
0241	000750/2003
0240	000749/2003
0204	000710/2003
0214	000721/2003
0196	000701/2003
0211	000718/2003
0254	000764/2003
0255	000765/2003
0257	000767/2003
0256	000766/2003
0285	000798/2003
0243	000752/2003
0239	000748/2003
0242	0

0200 000706/2003  
0207 000713/2003  
0198 000704/2003  
0219 000726/2003  
0279 000791/2003  
0369 000897/2003  
0309 000822/2003  
0364 000892/2003  
0306 000819/2003  
0320 000833/2003  
0321 000834/2003  
0314 000827/2003  
0311 000824/2003  
0293 000806/2003  
0296 000809/2003  
0324 000841/2003  
0365 000893/2003  
0326 000845/2003  
0301 000814/2003  
0318 000831/2003  
0299 000812/2003  
0329 000854/2003  
0303 000816/2003  
0342 000868/2003  
0363 000890/2003  
0304 000817/2003  
0323 000837/2003  
0368 000896/2003  
0319 000832/2003  
0325 000844/2003  
0300 000813/2003  
0366 000894/2003  
0353 000879/2003  
0352 000878/2003  
0348 000874/2003  
0349 000875/2003  
0302 000815/2003  
0327 000852/2003  
0294 000807/2003  
0295 000808/2003  
0297 000810/2003  
0343 000869/2003  
0361 000888/2003  
0358 000884/2003  
0359 000886/2003  
0367 000895/2003  
0357 000883/2003  
0330 000855/2003  
0336 000862/2003  
0362 000889/2003  
0291 000804/2003  
0290 000803/2003  
0289 000802/2003  
0333 000859/2003  
0308 000821/2003  
0371 000899/2003  
0312 000825/2003  
0370 000898/2003  
0316 000829/2003  
0331 000857/2003  
0337 000863/2003  
0339 000865/2003  
0340 000866/2003  
0310 000823/2003  
0315 000828/2003  
0338 000864/2003  
0307 000820/2003  
0317 000830/2003  
0360 000887/2003  
0335 000861/2003  
0313 000826/2003  
0298 000811/2003  
0292 000805/2003  
0305 000818/2003  
0288 000801/2003  
0328 000853/2003  
0351 000877/2003  
0346 000872/2003  
0345 000871/2003  
0355 000881/2003  
0356 000882/2003  
0287 000800/2003  
0341 000867/2003  
0344 000870/2003  
0347 000873/2003  
0350 000876/2003  
0354 000880/2003  
0332 000858/2003  
0021 000519/2003  
0071 000572/2003  
0076 000577/2003  
0049 000549/2003  
0029 000528/2003  
0094 000595/2003  
0095 000596/2003  
0063 000563/2003  
0067 000568/2003  
0023 000521/2003  
0030 000529/2003  
0031 000530/2003  
0097 000598/2003  
0033 000532/2003  
0068 000569/2003  
0005 000503/2003  
0026 000524/2003  
0003 000501/2003  
0009 000507/2003  
0016 000514/2003  
0069 000570/2003  
0014 000512/2003  
0011 000509/2003  
0072 000573/2003  
0066 000566/2003

0012 000510/2003  
0004 000502/2003  
0092 000593/2003  
0059 000559/2003  
0062 000562/2003  
0096 000597/2003  
0008 000506/2003  
0088 000589/2003  
0091 000592/2003  
0047 000547/2003  
0041 000541/2003  
0044 000544/2003  
0020 000518/2003  
0002 000500/2003  
0017 000515/2003  
0018 000516/2003  
0022 000520/2003  
0024 000522/2003  
0080 000581/2003  
0081 000582/2003  
0087 000588/2003  
0089 000590/2003  
0034 000533/2003  
0043 000543/2003  
0042 000542/2003  
0093 000594/2003  
0006 000504/2003  
0007 000505/2003  
0073 000574/2003  
0083 000584/2003  
0075 000576/2003  
0036 000536/2003  
0037 000537/2003  
0048 000548/2003  
0045 000545/2003  
0040 000540/2003  
0051 000551/2003  
0019 000517/2003  
0052 000552/2003  
0057 000557/2003  
0013 000511/2003  
0058 000558/2003  
0065 000565/2003  
0053 000553/2003  
0054 000554/2003  
0025 000523/2003  
0078 000579/2003  
0090 000591/2003  
0085 000586/2003  
0082 000583/2003  
0077 000578/2003  
0032 000531/2003  
0015 000513/2003  
0010 000508/2003  
0079 000580/2003  
0074 000575/2003  
0046 000546/2003  
0084 000585/2003  
0035 000535/2003  
0038 000538/2003  
0039 000539/2003  
0027 000525/2003  
0028 000526/2003  
0050 000550/2003  
0070 000571/2003  
0056 000556/2003  
0060 000560/2003  
0061 000561/2003  
0055 000555/2003  
0064 000564/2003  
0086 000587/2003  
0154 000658/2003  
0124 000627/2003  
0119 000622/2003  
0120 000623/2003  
0175 000679/2003  
0185 000689/2003  
0160 000664/2003  
0163 000667/2003  
0127 000630/2003  
0191 000695/2003  
0165 000669/2003  
0164 000668/2003  
0167 000671/2003  
0159 000663/2003  
0161 000665/2003  
0133 000636/2003  
0132 000635/2003  
0125 000628/2003  
0106 000609/2003  
0122 000625/2003  
0102 000604/2003  
0105 000608/2003  
0101 000603/2003  
0147 000651/2003  
0123 000626/2003  
0129 000632/2003  
0128 000631/2003  
0134 000637/2003  
0126 000629/2003  
0186 000690/2003  
0155 000659/2003  
0156 000660/2003  
0153 000657/2003  
0146 000650/2003  
0188 000692/2003  
0114 000617/2003  
0116 000619/2003  
0115 000618/2003  
0145 000648/2003  
0194 000699/2003  
0182 000686/2003  
0183 000687/2003

0172 000676/2003  
0144 000647/2003  
0103 000605/2003  
0190 000694/2003  
0170 000674/2003  
0181 000685/2003  
0149 000653/2003  
0137 000640/2003  
0107 000610/2003  
0136 000639/2003  
0142 000645/2003  
0143 000646/2003  
0110 000613/2003  
0150 000654/2003  
0111 000614/2003  
0148 000652/2003  
0109 000612/2003  
0135 000638/2003  
0138 000641/2003  
0098 000600/2003  
0152 000656/2003  
0151 000655/2003  
0113 000616/2003  
0187 000691/2003  
0193 000698/2003  
0121 000624/2003  
0117 000620/2003  
0141 000644/2003  
0140 000643/2003  
0130 000633/2003  
0118 000621/2003  
0171 000675/2003  
0176 000680/2003  
0174 000678/2003  
0173 000677/2003  
0192 000697/2003  
0166 000670/2003  
0162 000666/2003  
0157 000661/2003  
0158 000662/2003  
0139 000642/2003  
0099 000601/2003  
0100 000602/2003  
0108 000611/2003  
0131 000634/2003  
0184 000688/2003  
0178 000682/2003  
0189 000693/2003  
0179 000683/2003  
0180 000684/2003  
0168 000672/2003  
0169 000673/2003  
0177 000681/2003  
0104 000606/2003  
0112 000615/2003  
0226 000735/2003  
0261 000771/2003  
0216 000723/2003  
0234 000743/2003  
0263 000773/2003  
0224 000732/2003  
0232 000741/2003  
0235 000744/2003  
0286 000799/2003  
0250 000760/2003  
0280 000792/2003  
0259 000769/2003  
0262 000772/2003  
0217 000724/2003  
0248 000758/2003  
0244 000753/2003  
0264 000774/2003  
0268 000778/2003  
0238 000747/2003  
0233 000742/2003  
0282 000795/2003  
0199 000705/2003  
0210 000717/2003  
0277 000789/2003  
0218 000725/2003  
0276 000788/2003  
0274 000786/2003  
0275 000787/2003  
0273 000785/2003  
0272 000784/2003  
0271 000783/2003  
0206 000712/2003  
0269 000779/2003  
0260 000770/2003  
0229 000738/2003  
0203 000709/2003  
0284 000797/2003  
0245 000755/2003  
0197 000703/2003  
0212 000719/2003  
0213 000720/2003  
0278 000790/2003  
0201 000707/2003  
0205 000711/2003  
0266 000776/2003  
0225 000734/2003  
0267 000777/2003  
0236 000745/2003  
0195 000700/2003  
0283 000796/2003  
0281 000793/2003  
0222 000730/2003  
0223 000731/2003  
0251 000761/2003  
0237 000746/2003  
0230 000739/2003  
0221 000728/2003  
0228 000737/2003

0209 000716/2003  
0208 000715/2003  
0246 000756/2003  
0265 000775/2003  
0249 000759/2003  
0270 000780/2003  
0258 000768/2003  
0252 000762/2003  
0253 000763/2003  
0241 000750/2003  
0240 000749/2003  
0214 000721/2003  
0196 000701/2003  
0211 000718/2003  
0254 000764/2003  
0255 000765/2003  
0257 000767/2003  
0256 000766/2003  
0285 000798/2003  
0243 000752/2003  
0239 000748/2003  
0242 000751/2003  
0227 000736/2003  
0231 000740/2003  
0247 000757/2003  
0215 000722/2003  
0220 000727/2003  
0220 000708/2003  
0200 000706/2003  
0207 000713/2003  
0198 000704/2003  
0219 000726/2003  
0279 000791/2003  
0369 000897/2003  
0309 000822/2003  
0364 000892/2003  
0334 000860/2003  
0306 000819/2003  
0320 000833/2003  
0321 000834/2003  
0314 000827/2003  
0311 000824/2003  
0293 000806/2003  
0296 000809/2003  
0324 000841/2003  
0365 000893/2003  
0326 000845/2003  
0301 000814/2003  
0318 000831/2003  
0299 000812/2003  
0329 000854/2003  
0303 000816/2003  
0342 000868/2003  
0363 000890/2003  
0304 000817/2003  
0323 000837/2003  
0368 000896/2003  
0319 000832/2003  
0325 000844/2003  
0300 000813/2003  
0366 000894/2003  
0353 000879/2003  
0352 000878/2003  
0348 000874/2003  
0349 000875/2003  
0302 000815/2003  
0327 000852/2003  
0294 000807/2003  
0295 000808/2003  
0297 000810/2003  
0343 000869/2003  
0361 000888/2003  
0358 000884/2003  
0359 000886/2003  
0367 000895/2003  
0357 000883/2003  
0330 000855/2003  
0336 000862/2003  
0362 000889/2003  
0291 000804/2003  
0290 000803/2003  
0289 000802/2003  
0333 000859/2003  
0308 000821/2003  
0371 000899/2003  
0312 000825/2003  
0370 000898/2003  
0316 000829/2003  
0331 000857/2003  
0337 000863/2003  
0339 000865/2003  
0340 000866/2003  
0310 000823/2003  
0315 000828/2003  
0338 000864/2003  
0307 000820/2003  
0317 000830/2003  
0360 000887/2003  
0335 000861/2003  
0313 000826/2003  
0298 000811/2003  
0292 000805/2003  
0305 000818/2003  
0288 000801/2003  
0328 000853/2003  
0322 000835/2003  
0351 000877/2003  
0346 000872/2003  
0345 000871/2003  
0355 000881/2003  
0356 000882/2003  
0287 000800/2003  
0341 000867/2003

MARTIM FRANCISCO RIBAS





UNIAO DA VITORIA x SIMONE LIA PIRES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

189.-Execuções Fiscais - Fazenda-693/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLIVER GRACA FERREIRA LAPA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

190.-Execuções Fiscais - Fazenda-694/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FLORENCIO DE MATTOS LEAO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

191.-Execuções Fiscais - Fazenda-695/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE VALDECIR KUCHINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

192.-Execuções Fiscais - Fazenda-697/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BEATRIZ TEREZINHA DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

193.-Execuções Fiscais - Fazenda-698/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILMAR RIBEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

194.-Execuções Fiscais - Fazenda-699/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VITOR LOTOSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

195.-Execuções Fiscais - Fazenda-700/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INESIO ROQUE DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

196.-Execuções Fiscais - Fazenda-701/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRIRO ROSSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

197.-Execuções Fiscais - Fazenda-703/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

198.-Execuções Fiscais - Fazenda-704/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

199.-Execuções Fiscais - Fazenda-705/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

200.-Execuções Fiscais - Fazenda-706/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

201.-Execuções Fiscais - Fazenda-707/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VANICE CRISTINA S DE ALMEIDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

202.-Execuções Fiscais - Fazenda-708/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDERES APARECIDA DO VALLE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

203.-Execuções Fiscais - Fazenda-709/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VERGILIO GRAWIESKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

204.-Execuções Fiscais - Fazenda-710/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VILAMIR TOMAZ BOIN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

205.-Execuções Fiscais - Fazenda-711/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDEMAR MYSAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

206.-Execuções Fiscais - Fazenda-712/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDERI ANTONIO DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

207.-Execuções Fiscais - Fazenda-713/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VANDERLEI ZABOROSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

208.-Execuções Fiscais - Fazenda-715/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDIR GEHLEN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

209.-Execuções Fiscais - Fazenda-716/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDIR GEHLEN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

210.-Execuções Fiscais - Fazenda-717/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDOMIRO ULTCHAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

211.-Execuções Fiscais - Fazenda-718/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VITORIO WALCZAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

212.-Execuções Fiscais - Fazenda-719/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x VITORIO COPACHINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

213.-Execuções Fiscais - Fazenda-720/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WANDA SKOSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

214.-Execuções Fiscais - Fazenda-721/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VILMARIZE TEREZINHA BUGHAY-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

215.-Execuções Fiscais - Fazenda-722/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDEMAR ANTONIO SCHMITT-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

216.-Execuções Fiscais - Fazenda-723/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO LEVINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

217.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-724/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALDOMIRA DE SOUZA CHICCZZI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

218.-Execuções Fiscais - Fazenda-725/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALDEMAR SCHWARTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

219.-Execuções Fiscais - Fazenda-726/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILMAR ANTONIO KAMINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

220.-Execuções Fiscais - Fazenda-727/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALDEMAR SCHWARTZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

221.-Execuções Fiscais - Fazenda-728/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WLADENIZE FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

222.-Execuções Fiscais - Fazenda-730/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILKYS AMAZONAS CORREIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

223.-Execuções Fiscais - Fazenda-731/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIKTOR PRUST-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

224.-Execuções Fiscais - Fazenda-732/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERT MOECKE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

225.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-734/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MARIA DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

226.-Execuções Fiscais - Fazenda-735/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO KORVISKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

227.-Execuções Fiscais - Fazenda-736/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALAMIR ALVES MARTINS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

228.-Execuções Fiscais - Fazenda-737/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALAMIR ALVES MARTINS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

229.-Execuções Fiscais - Fazenda-738/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIR DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

230.-Execuções Fiscais - Fazenda-739/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO KLOSS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

231.-Execuções Fiscais - Fazenda-740/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE FRANCISCO VERGOPOLAN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

232.-Execuções Fiscais - Fazenda-741/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO JOSE THOMAZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

233.-Execuções Fiscais - Fazenda-742/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO VALMOR KRELING-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

234.-Execuções Fiscais - Fazenda-743/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JUARES GILBERTO DE MORAES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

235.-Execuções Fiscais - Fazenda-744/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO WOITEXEN NETO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

236.-Execuções Fiscais - Fazenda-745/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x JOAO DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

237.-Execuções Fiscais - Fazenda-746/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO KLOSS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

238.-Execuções Fiscais - Fazenda-747/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE E. B. FERREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

239.-Execuções Fiscais - Fazenda-748/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE SIDNEI ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

240.-Execuções Fiscais - Fazenda-749/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MIGUEL FORTE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

241.-Execuções Fiscais - Fazenda-750/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARIA WOITCWIKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

242.-Execuções Fiscais - Fazenda-751/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE SIDNEI ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

243.-Execuções Fiscais - Fazenda-752/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARCELO KLOSS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

244.-Execuções Fiscais - Fazenda-753/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE LUIZ JAQUES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

245.-Execuções Fiscais - Fazenda-755/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO STACINYENBERGER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

246.-Execuções Fiscais - Fazenda-756/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO AUGUSTO DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

247.-Execuções Fiscais - Fazenda-757/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO CEZAR PORTES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

248.-Execuções Fiscais - Fazenda-758/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS COAS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

249.-Execuções Fiscais - Fazenda-759/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS DA SILVA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

250.-Execuções Fiscais - Fazenda-760/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARLOS BORUCH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

251.-Execuções Fiscais - Fazenda-761/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO KLOSS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

252.-Execuções Fiscais - Fazenda-762/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO JAMIL DOMINGUES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

253.-Execuções Fiscais - Fazenda-763/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ALTAIR DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

254.-Execuções Fiscais - Fazenda-764/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE U. DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

255.-Execuções Fiscais - Fazenda-765/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERT MOECKE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

256.-Execuções Fiscais - Fazenda-766/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERT MOECKE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

257.-Execuções Fiscais - Fazenda-767/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HUMBERTO PREDLIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

258.-Execuções Fiscais - Fazenda-768/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERT MOECKE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

259.-Execuções Fiscais - Fazenda-769/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERT MOECKE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

260.-Execuções Fiscais - Fazenda-770/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x HEDEMIR BORBA CORDEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

261.-Execuções Fiscais - Fazenda-771/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILARIA SOKOLOWSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

262.-Execuções Fiscais - Fazenda-772/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELZI MARIA CORREA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

263.-Execuções Fiscais - Fazenda-773/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HAMILTON ILKIU-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

264.-Execuções Fiscais - Fazenda-774/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELEZAVETA OSCKROBAN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

265.-Execuções Fiscais - Fazenda-775/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HEINZ HELMUTH BEYER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

266.-Execuções Fiscais - Fazenda-776/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELMUT EDMUND THORHAUER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

267.-Execuções Fiscais - Fazenda-777/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELMUTH EDMUNDO THORAVER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

268.-Execuções Fiscais - Fazenda-778/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HARI JOSE KERBER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

269.-Execuções Fiscais - Fazenda-779/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HENRIQUE JOAQUIM CORREIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

270.-Execuções Fiscais - Fazenda-780/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HERBERTO JOAO CARLSSON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

271.-Execuções Fiscais - Fazenda-783/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NILTON GILMAR PROCOPIO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

272.-Execuções Fiscais - Fazenda-784/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NIVALDO ANTONIO OLISKOVI-CZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

273.-Execuções Fiscais - Fazenda-785/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEUZA A. BORDIN TRINDADE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

274.-Execuções Fiscais - Fazenda-786/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEUSA A. BORDIN TRINDADE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

275.-Execuções Fiscais - Fazenda-787/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARCISO MENEGATTI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

276.-Execuções Fiscais - Fazenda-788/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEIL JONHSON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

277.-Execuções Fiscais - Fazenda-789/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEUZA MARIA KRETZER WILLE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

278.-Execuções Fiscais - Fazenda-790/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON BAZIUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

279.-Execuções Fiscais - Fazenda-791/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NUTRIUNIAO IND COM DE NUTR P A-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

280.-Execuções Fiscais - Fazenda-792/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

281.-Execuções Fiscais - Fazenda-793/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURINDO SZYMANSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

282.-Execuções Fiscais - Fazenda-795/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LINO KROETZ JUNIOR-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

283.-Execuções Fiscais - Fazenda-796/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONARDO TERCENIO DE SOU-

ZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

284.-Execuções Fiscais - Fazenda-797/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONARDO ZAVIERUCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

285.-Execuções Fiscais - Fazenda-798/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS BARBOSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

286.-Execuções Fiscais - Fazenda-799/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS JAIME DE SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

287.-Execuções Fiscais - Fazenda-800/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONORA CLOTILDE SELZEIN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

288.-Execuções Fiscais - Fazenda-801/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS M DE MELO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

289.-Execuções Fiscais - Fazenda-802/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCRECIA LIGOSKI MOCHNECZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

290.-Execuções Fiscais - Fazenda-803/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZA BLATTMANN-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

291.-Execuções Fiscais - Fazenda-804/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEOPOLDO GONCALVES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

292.-Execuções Fiscais - Fazenda-805/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAUDELINO M. IGNACIO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

293.-Execuções Fiscais - Fazenda-806/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LOURIVAL BATISTA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

294.-Execuções Fiscais - Fazenda-807/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LOURIVAL RICARDO GOHL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

295.-Execuções Fiscais - Fazenda-808/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ BARBOSA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

296.-Execuções Fiscais - Fazenda-809/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURO RIBEIRO DANIEL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

297.-Execuções Fiscais - Fazenda-810/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURINDO SZYMANSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

298.-Execuções Fiscais - Fazenda-811/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS ERNESTO AIOLFI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

299.-Execuções Fiscais - Fazenda-812/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LORENA METELSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

300.-Execuções Fiscais - Fazenda-813/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS ERNESTO AIOLFI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

301.-Execuções Fiscais - Fazenda-814/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONARDO PXYEZOJNIKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

302.-Execuções Fiscais - Fazenda-815/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LORI JOSE SCHAEFFER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

303.-Execuções Fiscais - Fazenda-816/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS RIESEMBERG-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

304.-Execuções Fiscais - Fazenda-817/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONI WILLUMSEM GULICZ-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

305.-Execuções Fiscais - Fazenda-818/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ TONKIO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

306.-Execuções Fiscais - Fazenda-819/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZA MATA CZ MILTIUK-Adv.

MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

307.-Execuções Fiscais - Fazenda-820/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIANE DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

308.-Execuções Fiscais - Fazenda-821/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURO NESTERUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

309.-Execuções Fiscais - Fazenda-822/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ MULLER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

310.-Execuções Fiscais - Fazenda-823/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUBRIFICANTE SULOIL LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

311.-Execuções Fiscais - Fazenda-824/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ LIPINSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

312.-Execuções Fiscais - Fazenda-825/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIANE ANDREA BEREJUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

313.-Execuções Fiscais - Fazenda-826/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ ALFREDO STOEBERL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

314.-Execuções Fiscais - Fazenda-827/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCRECIA GISELA BENVENUTTI ANG-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

315.-Execuções Fiscais - Fazenda-828/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LARRY HELMUTH EFRON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

316.-Execuções Fiscais - Fazenda-829/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LARRY HELMUTH EFRON-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

317.-Execuções Fiscais - Fazenda-830/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS SERGIO DOS SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

318.-Execuções Fiscais - Fazenda-831/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS ABDALLA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

319.-Execuções Fiscais - Fazenda-832/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONISIO HECKER-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

320.-Execuções Fiscais - Fazenda-833/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURENI PXVOZNIKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

321.-Execuções Fiscais - Fazenda-834/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BRASILIO DIAS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

322.-Execuções Fiscais - Fazenda-835/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORTOLOZZO IND. E COM. DE MAD. LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

323.-Execuções Fiscais - Fazenda-837/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BEGDAN JAKUBIL-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

324.-Execuções Fiscais - Fazenda-841/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORSIN S/A IND. E COM.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

325.-Execuções Fiscais - Fazenda-844/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORTOLOZZO IND. E COM. DE MAD. LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

326.-Execuções Fiscais - Fazenda-845/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORTOLOZZO IND. E COM. DE MAD. LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

327.-Execuções Fiscais - Fazenda-852/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRLAN JOSE ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

328.-Execuções Fiscais - Fazenda-853/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INES FALAVINHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

329.-Execuções Fiscais - Fazenda-854/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IOLANDA V. GONCALES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

330.-Execuções Fiscais - Fazenda-855/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGNEZ BECKER-Adv. MARTIM

FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

331.-Execuções Fiscais - Fazenda-857/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARDINA SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

332.-Execuções Fiscais - Fazenda-858/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON GUMIEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

333.-Execuções Fiscais - Fazenda-859/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x N.B.N. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

334.-Execuções Fiscais - Fazenda-860/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSAO MARTINS DE SOUZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

335.-Execuções Fiscais - Fazenda-861/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

336.-Execuções Fiscais - Fazenda-862/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDELGARD SCHOLZE-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

337.-Execuções Fiscais - Fazenda-863/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NIVALDO FELIMANN CAMARGO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

338.-Execuções Fiscais - Fazenda-864/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NIVALDO FELIMANN CAMARGO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

339.-Execuções Fiscais - Fazenda-865/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

340.-Execuções Fiscais - Fazenda-866/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

341.-Execuções Fiscais - Fazenda-867/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

342.-Execuções Fiscais - Fazenda-868/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

343.-Execuções Fiscais - Fazenda-869/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NOECI FLARESSO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

344.-Execuções Fiscais - Fazenda-870/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NANCY DE OLIVEIRA FARIA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

345.-Execuções Fiscais - Fazenda-871/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARCIZO MENEGATTI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

346.-Execuções Fiscais - Fazenda-872/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU KINGERSKI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

347.-Execuções Fiscais - Fazenda-873/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

348.-Execuções Fiscais - Fazenda-874/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

349.-Execuções Fiscais - Fazenda-875/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

350.-Execuções Fiscais - Fazenda-876/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

351.-Execuções Fiscais - Fazenda-877/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

352.-Execuções Fiscais - Fazenda-878/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

353.-Execuções Fiscais - Fazenda-879/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON ZAMBONI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

354.-Execuções Fiscais - Fazenda-880/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NUTRIUNIAO IND. COM. DE NUTR P A-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

355.-Execuções Fiscais - Fazenda-881/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x NARCISO MENEGATTI-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

356.-Execuções Fiscais - Fazenda-882/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NABOR BETEGA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

357.-Execuções Fiscais - Fazenda-883/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NESTOR DE LIMA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

358.-Execuções Fiscais - Fazenda-884/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE YAOUB-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

359.-Execuções Fiscais - Fazenda-886/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE YABU-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

360.-Execuções Fiscais - Fazenda-887/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO JARENTCHUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

361.-Execuções Fiscais - Fazenda-888/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE F FRONCZAK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

362.-Execuções Fiscais - Fazenda-889/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE DELIO ALVARENGA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

363.-Execuções Fiscais - Fazenda-890/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ANTONIO SILVA DE CASTRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

364.-Execuções Fiscais - Fazenda-892/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO JAREMCZUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

365.-Execuções Fiscais - Fazenda-893/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MARCELINO SOARESS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

366.-Execuções Fiscais - Fazenda-894/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO EDGAR PIGATTO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

367.-Execuções Fiscais - Fazenda-895/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE PAULO E LUIZ D DE MELLO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

368.-Execuções Fiscais - Fazenda-896/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ROBERTO GIMENES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

369.-Execuções Fiscais - Fazenda-897/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARDOSO DOS SANTOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

370.-Execuções Fiscais - Fazenda-898/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO DILAY-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

371.-Execuções Fiscais - Fazenda-899/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSUE DE OLIVEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº128/2003  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0001	000304/1996
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0107	000905/2003
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	0162	000965/2003
	0131	000933/2003
	0120	000919/2003
	0122	000922/2003
	0183	000988/2003
	0103	000900/2003
	0145	000948/2003
	0150	000953/2003
	0149	000952/2003
	0153	000956/2003
	0152	000955/2003
	0182	000987/2003
	0135	000937/2003
	0130	000932/2003
	0134	000936/2003
	0185	000991/2003
	0121	000921/2003
	0180	000985/2003
	0179	000984/2003
	0178	000983/2003
	0108	000906/2003
	0104	000901/2003
	0109	000907/2003
	0105	000902/2003

0136 000938/2003  
 0174 000979/2003  
 0140 000943/2003  
 0181 000986/2003  
 0156 000959/2003  
 0189 000995/2003  
 0124 000924/2003  
 0119 000918/2003  
 0188 000994/2003  
 0132 000934/2003  
 0133 000935/2003  
 0126 000927/2003  
 0125 000926/2003  
 0129 000931/2003  
 0146 000949/2003  
 0144 000947/2003  
 0165 000968/2003  
 0148 000951/2003  
 0147 000950/2003  
 0157 000960/2003  
 0176 000981/2003  
 0175 000980/2003  
 0115 000914/2003  
 0117 000916/2003  
 0139 000942/2003  
 0141 000944/2003  
 0160 000963/2003  
 0186 000992/2003  
 0110 000908/2003  
 0184 000990/2003  
 0177 000982/2003  
 0114 000913/2003  
 0111 000910/2003  
 0142 000945/2003  
 0112 000911/2003  
 0118 000917/2003  
 0143 000946/2003  
 0172 000976/2003  
 0155 000958/2003  
 0159 000962/2003  
 0166 000970/2003  
 0138 000941/2003  
 0113 000912/2003  
 0173 000978/2003  
 0106 000903/2003  
 0158 000961/2003  
 0128 000930/2003  
 0137 000939/2003  
 0187 000993/2003  
 0192 000998/2003  
 0193 000999/2003  
 0164 000967/2003  
 0168 000972/2003  
 0191 000997/2003  
 0123 000923/2003  
 0169 000973/2003  
 0116 000915/2003  
 0190 000996/2003  
 0167 000971/2003  
 0171 000975/2003  
 0170 000974/2003  
 0163 000966/2003  
 0161 000964/2003  
 0154 000957/2003  
 0151 000954/2003  
 0197 001003/2003  
 0224 001030/2003  
 0216 001022/2003  
 0198 001004/2003  
 0213 001019/2003  
 0212 001018/2003  
 0214 001020/2003  
 0228 001034/2003  
 0223 001029/2003  
 0215 001021/2003  
 0199 001005/2003  
 0219 001025/2003  
 0195 001001/2003  
 0194 001000/2003  
 0218 001024/2003  
 0200 001006/2003  
 0217 001023/2003  
 0211 001017/2003  
 0206 001012/2003  
 0209 001015/2003  
 0207 001013/2003  
 0210 001016/2003  
 0204 001010/2003  
 0229 001035/2003  
 0230 001036/2003  
 0226 001032/2003  
 0208 001014/2003  
 0205 001011/2003  
 0196 001002/2003  
 0225 001031/2003  
 0220 001026/2003  
 0221 001027/2003  
 0227 001033/2003  
 0203 001009/2003  
 0222 001028/2003  
 0202 001008/2003  
 0127 000929/2003  
 0201 001007/2003  
 0085 000303/2002  
 0079 000297/2002  
 0082 000300/2002  
 0091 000388/2002  
 0102 000627/2002  
 0097 000432/2002  
 0096 000431/2002  
 0084 000302/2002  
 0099 000434/2002  
 0083 000301/2002

MARTIM FRANCISCO RIBAS

0081 000299/2002  
 0098 000433/2002  
 0100 000455/2002  
 0087 000323/2002  
 0078 000266/2002  
 0090 000387/2002  
 0093 000390/2002  
 0080 000298/2002  
 0088 000350/2002  
 0089 000386/2002  
 0095 000430/2002  
 0101 000552/2002  
 0092 000389/2002  
 0086 000322/2002  
 0094 000391/2002  
 0054 000736/2000  
 0033 000702/2000  
 0015 000676/2000  
 0028 000696/2000  
 0051 000733/2000  
 0045 000723/2000  
 0047 000726/2000  
 0036 000708/2000  
 0034 000703/2000  
 0049 000730/2000  
 0057 000740/2000  
 0021 000687/2000  
 0040 000717/2000  
 0025 000693/2000  
 0073 000782/2000  
 0069 000776/2000  
 0065 000771/2000  
 0077 000915/2000  
 0006 000501/2000  
 0055 000738/2000  
 0076 000914/2000  
 0058 000741/2000  
 0053 000735/2000  
 0027 000695/2000  
 0020 000685/2000  
 0067 000773/2000  
 0019 000684/2000  
 0018 000679/2000  
 0030 000698/2000  
 0063 000756/2000  
 0007 000520/2000  
 0010 000630/2000  
 0039 000716/2000  
 0048 000729/2000  
 0035 000705/2000  
 0038 000715/2000  
 0046 000725/2000  
 0037 000714/2000  
 0004 000463/2000  
 0026 000694/2000  
 0005 000498/2000  
 0044 000721/2000  
 0070 000778/2000  
 0043 000720/2000  
 0059 000742/2000  
 0064 000769/2000  
 0074 000784/2000  
 0071 000779/2000  
 0016 000677/2000  
 0008 000580/2000  
 0060 000748/2000  
 0068 000775/2000  
 0024 000691/2000  
 0022 000688/2000  
 0011 000632/2000  
 0041 000718/2000  
 0050 000731/2000  
 0029 000697/2000  
 0032 000701/2000  
 0062 000755/2000  
 0042 000719/2000  
 0052 000734/2000  
 0066 000772/2000  
 0012 000633/2000  
 0002 000428/2000  
 0061 000754/2000  
 0017 000678/2000  
 0031 000700/2000  
 0003 000462/2000  
 0009 000629/2000  
 0056 000739/2000  
 0014 000674/2000  
 0023 000689/2000  
 0075 000913/2000  
 0013 000673/2000  
 0072 000781/2000  
 0162 000965/2003  
 0131 000933/2003  
 0120 000919/2003  
 0122 000922/2003  
 0183 000988/2003  
 0103 000900/2003  
 0145 000948/2003  
 0150 000953/2003  
 0149 000952/2003  
 0153 000956/2003  
 0152 000955/2003  
 0182 000987/2003  
 0135 000937/2003  
 0130 000932/2003  
 0134 000936/2003  
 0185 000991/2003  
 0121 000921/2003  
 0180 000985/2003  
 0179 000984/2003  
 0178 000983/2003  
 0108 000906/2003  
 0104 000901/2003

0109 000907/2003  
 0105 000902/2003  
 0136 000938/2003  
 0174 000979/2003  
 0140 000943/2003  
 0181 000986/2003  
 0156 000959/2003  
 0189 000995/2003  
 0124 000924/2003  
 0119 000918/2003  
 0107 000905/2003  
 0188 000994/2003  
 0132 000934/2003  
 0133 000935/2003  
 0126 000927/2003  
 0125 000926/2003  
 0129 000931/2003  
 0146 000949/2003  
 0144 000947/2003  
 0165 000968/2003  
 0148 000951/2003  
 0147 000950/2003  
 0157 000960/2003  
 0176 000981/2003  
 0175 000980/2003  
 0115 000914/2003  
 0117 000916/2003  
 0139 000942/2003  
 0141 000944/2003  
 0160 000963/2003  
 0186 000992/2003  
 0110 000908/2003  
 0184 000990/2003  
 0177 000982/2003  
 0114 000913/2003  
 0111 000910/2003  
 0142 000945/2003  
 0112 000911/2003  
 0118 000917/2003  
 0143 000946/2003  
 0172 000976/2003  
 0155 000958/2003  
 0159 000962/2003  
 0166 000970/2003  
 0138 000941/2003  
 0113 000912/2003  
 0173 000978/2003  
 0106 000903/2003  
 0158 000961/2003  
 0128 000930/2003  
 0137 000939/2003  
 0187 000993/2003  
 0192 000998/2003  
 0193 000999/2003  
 0164 000967/2003  
 0168 000972/2003  
 0191 000997/2003  
 0123 000923/2003  
 0169 000973/2003  
 0116 000915/2003  
 0190 000996/2003  
 0167 000971/2003  
 0171 000975/2003  
 0170 000974/2003  
 0163 000966/2003  
 0161 000964/2003  
 0154 000957/2003  
 0151 000954/2003  
 0197 001003/2003  
 0224 001030/2003  
 0216 001022/2003  
 0198 001004/2003  
 0213 001019/2003  
 0212 001018/2003  
 0214 001020/2003  
 0228 001034/2003  
 0223 001029/2003  
 0215 001021/2003  
 0199 001005/2003  
 0219 001025/2003  
 0195 001001/2003  
 0194 001000/2003  
 0218 001024/2003  
 0200 001006/2003  
 0217 001023/2003  
 0211 001017/2003  
 0206 001012/2003  
 0209 001015/2003  
 0207 001013/2003  
 0210 001016/2003  
 0204 001010/2003  
 0229 001035/2003  
 0230 001036/2003  
 0226 001032/2003  
 0208 001014/2003  
 0205 001011/2003  
 0196 001002/2003  
 0225 001031/2003  
 0220 001026/2003  
 0221 001027/2003  
 0227 001033/2003  
 0203 001009/2003  
 0222 001028/2003  
 0202 001008/2003  
 0127 000929/2003  
 0201 001007/2003  
 0085 000303/2002  
 0079 000297/2002  
 0082 000300/2002  
 0091 000388/2002  
 0102 000627/2002  
 0097 000432/2002  
 0096 000431/2002  
 0084 000302/2002  
 0099 000434/2002  
 0083 000301/2002

0084 000302/2002  
 0099 000434/2002  
 0083 000301/2002  
 0081 000299/2002  
 0098 000433/2002  
 0100 000455/2002  
 0087 000323/2002  
 0078 000266/2002  
 0090 000387/2002  
 0093 000390/2002  
 0080 000298/2002  
 0088 000350/2002  
 0089 000386/2002  
 0095 000430/2002  
 0101 000552/2002  
 0092 000389/2002  
 0086 000322/2002  
 0094 000391/2002

1.-NOS FEITOS CONSTANTES DA PRESENTE RELACAO, FOI PROFERIDO O DESPACHO SEGUINTE: Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias.

2.-Execuções Fiscais - Fazenda-428/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVANIRA VELOSO MARTINS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

3.-Execuções Fiscais - Fazenda-462/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVIA SIEVERS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

4.-Execuções Fiscais - Fazenda-463/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ASSOC. MORADORES N. SRA. SALETE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

5.-Execuções Fiscais - Fazenda-498/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SIMONE MARTINS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

6.-Execuções Fiscais - Fazenda-501/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SERVICIO INTER. DE AGUA E ESGOTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

7.-Execuções Fiscais - Fazenda-520/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SELVIMAR WILSON BORDIGNON-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Execuções Fiscais - Fazenda-580/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL LUCAS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

9.-Execuções Fiscais - Fazenda-629/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LENI MARIA MATTOSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Execuções Fiscais - Fazenda-630/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEA ROSANIA ZEIZER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

11.-Execuções Fiscais - Fazenda-632/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDNA EMIKO TOMITA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

12.-Execuções Fiscais - Fazenda-633/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDSON LUIZ DOMBOROWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

13.-Execuções Fiscais - Fazenda-673/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO CASTILHO VENANCIO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Execuções Fiscais - Fazenda-674/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO CESAR PEDROSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

15.-Execuções Fiscais - Fazenda-676/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JUSTINO GODOY-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

16.-Execuções Fiscais - Fazenda-677/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO LEAO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Execuções Fiscais - Fazenda-678/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE UHLENDORF-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

18.-Execuções Fiscais - Fazenda-679/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE ALBINO MATZENBACH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

19.-Execuções Fiscais - Fazenda-684/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARLOS PATRUNI CAESAR-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

20.-Execuções Fiscais - Fazenda-685/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALBERTO SCHMAL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

21.-Execuções Fiscais - Fazenda-687/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANO LUCIO FLEITH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

22.-Execuções Fiscais - Fazenda-688/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANA ROSSONI CLIVATTI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

23.-Execuções Fiscais - Fazenda-689/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

24.-Execuções Fiscais - Fazenda-691/2000-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x ROBISON DE ANDRADE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

25.-Execuções Fiscais - Fazenda-693/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO MONTE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

26.-Execuções Fiscais - Fazenda-694/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATA STERN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

27.-Execuções Fiscais - Fazenda-695/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATO SERGIO KOSSOWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

28.-Execuções Fiscais - Fazenda-696/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LIDIA FIJEWSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

29.-Execuções Fiscais - Fazenda-697/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BENO SANDER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

30.-Execuções Fiscais - Fazenda-698/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS WAHL NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

31.-Execuções Fiscais - Fazenda-700/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO BEREJUK JUNIOR-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-701/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CECIL LAURIANO LEME-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-702/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CECILIA BRANDEL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-703/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CRISTINA BREYER ELL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

35.-Execuções Fiscais - Fazenda-705/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CESAR LUIZ CALISTO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

36.-Execuções Fiscais - Fazenda-708/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEIDE AP. ZANQUIN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

37.-Execuções Fiscais - Fazenda-714/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALBINO JOSE ULRICH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

38.-Execuções Fiscais - Fazenda-715/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

39.-Execuções Fiscais - Fazenda-716/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALVARO SCHWEGLER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-717/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO AGENOR GONCALVES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-718/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO HANISCH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

42.-Execuções Fiscais - Fazenda-719/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO ROCHA GONCALVES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-720/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA IZABEL GONCALVES KOERNER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-721/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON BARRETO CORREA NETO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-723/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIZA KURITZA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-725/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO ILSON PIGGATO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-726/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO TAVARES BUENO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-729/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIMARA HELL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-730/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-731/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON PODOLAK JUNIOR-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-733/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x UDO WINTER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

52.-Execuções Fiscais - Fazenda-734/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VICTRO BUCH NETO-Adv. LUIS

RENATO CARVALHO PINTO-

53.-Execuções Fiscais - Fazenda-735/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ODILA MARIA SCHEID BORTOLOZO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

54.-Execuções Fiscais - Fazenda-736/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSVALDO BET-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

55.-Execuções Fiscais - Fazenda-738/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA F-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

56.-Execuções Fiscais - Fazenda-739/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON THEODOROVICZ-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

57.-Execuções Fiscais - Fazenda-740/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MOACIR DE MELLO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

58.-Execuções Fiscais - Fazenda-741/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO JORGE CORTES MORALES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-742/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI XAVIER KUSS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-748/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVANA APARECIDA COLLITA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-754/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANTE BELINATI GUAZZI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-755/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DIETER RENATO GUNTHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-756/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DILMA SOLANGE PACHECO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

64.-Execucao Fiscal-769/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIANE MARIA SCHNECK-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

65.-Execucao Fiscal-771/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

66.-Execuções Fiscais - Fazenda-772/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HARDI SIEBENEICHER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

67.-Execucao Fiscal-773/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HANS ULRICH SEIFERT-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

68.-Execucao Fiscal-775/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILMAR SATIRO CARDOSO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

69.-Execucao Fiscal-776/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZAURA GAIOVIS VENANTE-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

70.-Execucao Fiscal-778/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO CEZAR SUARETZ-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

71.-Execucao Fiscal-779/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIRO PAULO LAMMEL-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

72.-Execucao Fiscal-781/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ENEAS MUNIR SUCHARSKI-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

73.-Execucao Fiscal-782/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIETE MARTINS HIRSCH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

74.-Execuções Fiscais - Fazenda-784/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ERNESTO EUGENIO SCHWEGLER-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

75.-Execuções Fiscais - Fazenda-913/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA INES TEIXEIRA CORREA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

76.-Execuções Fiscais - Fazenda-914/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDISON BENJAMIN ZORTEA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

77.-Execuções Fiscais - Fazenda-915/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ITALO MARIO BAZZO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

78.-Execuções Fiscais - Fazenda-266/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CERAMICA PORTOALEGRENSE LTDA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

79.-Execuções Fiscais - Fazenda-297/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

80.-Execuções Fiscais - Fazenda-298/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CAR-

VALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

81.-Execuções Fiscais - Fazenda-299/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

82.-Execuções Fiscais - Fazenda-300/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

83.-Execuções Fiscais - Fazenda-301/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

84.-Execuções Fiscais - Fazenda-302/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

85.-Execuções Fiscais - Fazenda-303/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

86.-Execuções Fiscais - Fazenda-322/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

87.-Execuções Fiscais - Fazenda-323/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

88.-Execuções Fiscais - Fazenda-350/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

89.-Execuções Fiscais - Fazenda-386/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

90.-Execuções Fiscais - Fazenda-387/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

91.-Execuções Fiscais - Fazenda-388/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

92.-Execuções Fiscais - Fazenda-389/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

93.-Execuções Fiscais - Fazenda-390/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-391/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-430/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-431/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-432/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-433/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-434/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x R F F S A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-455/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO VALMOR KRELING-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-552/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-627/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALEXANDRE WITUK-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-900/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS FERREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-901/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ANTONIO IWANKO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-902/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSEFA R DE CAMPOS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-903/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO FAUSTINO CORDEIRO-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

107.-Execuções Fiscais - Fazenda-905/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO O JAKIMIU E GEIME L ROTTA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-906/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ALVES DE MORAES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-907/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAOZINHO MARTINS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-908/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIR BELTRAM-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-910/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO MILCZUK-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-911/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE MOISES FARAH-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-912/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS DE CAIROS-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-913/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE SOARES-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-914/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIETA KRONI GUERRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-915/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE E NICOLAU ILTSCHECHEN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-916/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MARTINS ROCHA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-917/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE OTACIANO DA SILVA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-918/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO FERNANDES DOS SANTOS-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

120.-Execuções Fiscais - Fazenda-919/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE RAIMUNDO LOPES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

121.-Execuções Fiscais - Fazenda-921/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS MARQUES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

122.-Execuções Fiscais - Fazenda-922/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

123.-Execuções Fiscais - Fazenda-923/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CORDEIRO FILHO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

124.-Execuções Fiscais - Fazenda-924/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO LAERCIO HERMANN-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

125.-Execuções Fiscais - Fazenda-926/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO J. CANFIELD-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

126.-Execuções Fiscais - Fazenda-927/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JUARES GILBERTO DE MORAES-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

127.-Execuções Fiscais - Fazenda-929/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE MOISES FARAH-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

128.-Execuções Fiscais - Fazenda-930/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE WILMAR DA LUZ-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

129.-Execuções Fiscais - Fazenda-931/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE OSMARI RIBEIRO-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

130.-Execuções Fiscais - Fazenda-932/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE BARBOSA-Adv. LUIS RENA-



MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

225.-Execuções Fiscais - Fazenda-1031/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROCENI NUNES FERREIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

226.-Execuções Fiscais - Fazenda-1032/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCI BORTOLANZA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

227.-Execuções Fiscais - Fazenda-1033/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RAIMUNDO S. ROCHA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

228.-Execuções Fiscais - Fazenda-1034/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RONIVON RODRIGUES DE RAMOS-N-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

229.-Execuções Fiscais - Fazenda-1035/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RAQUEL DORA PARANA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

230.-Execuções Fiscais - Fazenda-1036/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANIEL AUGUSTO NOGUEIRA-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº133/2003  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0034	000798/2002
ADRIANO DALEFFE	0035	000812/2002
ALCEU MACHADO FILHO	0048	000651/2003
ALESSANDRO FRANTZ	0020	000506/2001
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0014	000753/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0053	000738/2003
ANGELA RENATA LOTOSKI	0046	000554/2003
APARECIDO GODOI BUENO	0041	000472/2003
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0075	000282/2003
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0008	000673/1998
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0064	001128/2003
CECILIA L.G. ABDALLA	0017	000804/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0028	000268/2002
DANTE PARISI	0007	000286/1998
DEMERTON LUIS FURTADO LEV	0039	000364/2003
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0002	000518/1996
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0073	001172/2003
ENIO G. C. NOGARA	0036	000939/2002
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0006	000047/1998
FAUZI BAKRI	0006	000047/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0033	000756/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0058	000931/2003
GETULIO PEREIRA	0045	000542/2003
GILBERTO T. DOMBROSKI	0066	001156/2003
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0049	000654/2003
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0043	000508/2003
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0071	001204/2003
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0065	001155/2003
IVO NOWACKI	0001	000449/1995
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0047	000590/2003
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0067	001157/2003
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0038	000069/2003
JOAO WALDYR LUZ	0070	001193/2003
JOSE DADIA	0069	001191/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0051	000671/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0052	000709/2003
LAURETE DUB PINTO CONTE	0017	000804/2000
LUCIANE MACHADO	0036	000939/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0036	000939/2002
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0015	000426/2000
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0039	000364/2003
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0060	001058/2003
MARCOS ANTONIO BOHRER	0028	000268/2002
MARIANTONIETA PAILO FERRA	0074	000026/1998
	0005	000745/1997
	0019	000017/2001
	0054	000776/2003
	0042	000490/2003
	0040	000471/2003
	0003	000004/1997
	0025	000075/2002
	0030	000377/2002
	0026	000212/2002
	0023	000685/2001
	0063	001107/2003
	0022	000576/2001
	0026	000212/2002
	0037	001082/2002
	0001	000449/1995
	0072	001041/1998
	0013	000643/1999
	0009	000113/1999
	0016	000574/2000
	0041	000472/2003

MARTIM CANEVER	0055	000868/2003
	0050	000659/2003
	0032	000590/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0011	000367/1999
	0023	000685/2001
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0030	000377/2002
MILTON J.BETENHEUSER JUNI	0005	000745/1997
MILTON JOSE PAIZANI	0031	000553/2002
ODENIR BORGES	0059	000945/2003
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0022	000576/2001
	0034	000798/2002
	0025	000075/2002
RICHART OSNI FRONCZAK	0064	001128/2003
ROGERIO LUIS STASIAK	0068	001161/2003
	0046	000554/2003
	0020	000506/2001
	0022	000576/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0004	000531/1997
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0044	000512/2003
SERGIO NEY KROETZ	0056	000896/2003
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0054	000776/2003
SUSANE LEA KONELL	0029	000298/2002
	0057	000902/2003
	0027	000237/2002
SYLVIO KISSULA	0074	000026/1998
TATIANA MOSER	0044	000512/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0037	001082/2002
	0033	000756/2002
	0021	000557/2001
	0035	000812/2002
VITOR LOTOSKI	0019	000017/2001
WALDIRENE BUDAL	0031	000553/2002
ZANI DALTON FARAH	0061	001077/2003
	0010	000133/1999
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0062	001081/2003
	0012	000545/1999
	0018	000880/2000

1.-Indenizacao-449/1995-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA- Nao ha como inovar nesta fase processual, em especial quando ja houve inclusive a expedicao de precatório requisitorio, motivo pelo qual ficam indeferidos os pedidos formulados pelo exequente. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-518/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x LAMIFLEX IND. E COM. DE LAMINADOS LTDA e outros- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de dez dias - Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-4/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x CANTERI & PIANARO ANGELO LTDA e outros -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-531/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AUTO MECANICA OLICLAR LTDA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$1.679,93-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-745/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSE MARI SANTOS PEREIRA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e MILTON J.BETENHEUSER JUNIOR-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/1998-FAMMA COM. DE VEICULOS LTDA x OSIAS MENDES FERREIRA -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-286/1998-ALCEU DUBAS x FREDERICO ANTONIO DIAS BATISTA BITTENCOURT e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.- Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DANTE PARISI-

8.-Monitoria-673/1998-ALBA QUIMICA IND. E COM. LTDA. x COMPENSADOS PLATUN LTDA.- Defirido o pedido de vistas por dez dias -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

9.-Inventario-113/1999-ARCELINO ANTONIO BORTOLOZO x GOMERCINDO BORTOLOZZO -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

10.-Monitoria-133/1999-BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINC. E INV. x JOAO RODRIGUES DE ARAUJO -A requerente devisa retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

11.-Declarat.Inexistencia de Deb.-367/1999-LENOIR ANTONIO GEREMIA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado e efetuar o recolhimento da importancia de R\$22,40 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

12.-Indenizacao-545/1999-NEURI ANTONIO PEDRO x BAHIA TECH- BAHIA TECNOLOGIA LTDA. -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

13.-Execucao de Titulos Extrajud.-643/1999-AUTOMENE VEICULOS LTDA x ADEMIR DOS SANTOS -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta de arrematacao-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

14.-Falencia-753/1999-ARAMOVEIS IND. REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x CALDAS BISCAIA LTDA -O requerente devisa retirar de cartorio edital para publicacao.-

Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

15.-Usucapiao-426/2000-LIDIA BOTJUK PEPE e outros x -O requerente devisa retirar de cartorio edital para publicacao.- Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

16.-Embargos do devedor-574/2000-ALCEU SCHWEGLER & CIA LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

17.-Indenizacao por Ato Illicito-804/2000-JACIRA DA CONCEICAO ALVES x JULIO RODRIGUES DA SILVA e outros - Recebe a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA e GETULIO PEREIRA-

18.-Curatela-880/2000-F.D.S. x J.P.S. -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

19.-Interdicao-17/2001-I.S.C.R. x I.S.C. -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.- Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

20.-Inventario-506/2001-LUANA ZAGO e outros x ILZO ZAGO -Manifestem-se os interessados sobre a informacao do senhor contador judicial.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK, ALESSANDRO FRANTZ-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-557/2001-IRMAOS HOBI LTDA x NEUDI LUIS COSTA -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

22.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-576/2001-BANCO GENEAL MOTORS S/A x FLAVIO ROGERIO RUARO - Aguardando o julgamento do recurso -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

23.-Sustacao de Protesto-685/2001-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e JULIO JACOB JUNIOR-

24.-Indenizacao-842/2001-SEBASTIAO FERREIRA x DISSEINHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO -O (a) requerente devisa retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. FAUZI BAKRI, DEMERTON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

25.-Rescisao de Contrato-75/2002-PAULO SERGIO ZANETTI & CIA LTDA x LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA- Em que pese os argumentos expostos pelo requerente no entanto vislumbro que tem aplicacao o disposto no artigo 402, I, do CpC, motivo pelo qual mantenho a decisao homologada. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e JOAO WALDYR LUZ-

26.-Monitoria-212/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO e outros- Corrijo a sentença para acrescentar ao dispositivo que ficam os documentos que instruíram a inicial, constituídos em título executivo judicial na forma do contido no art. 1102 do CPC -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

27.-Busca e Apreensao-Cautelar-237/2002-MARINO ARNDT x ANTONIO KWASNIEWSKI- Suspendo o feito por cento e vinte dias -Adv. SUSANE LEA KONELL-

28.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-268/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO CARLOS AGAPITO ALMEIDA -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

29.-Usucapiao-298/2002-JOAREZ GABRIEL DA CRUZ e outros x -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.- Adv. SUSANE LEA KONELL-

30.-Indenizacao-377/2002-ARLI CATANI FONSECA e outros x FLAVIO JOSE NARCISO e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 16 de marco de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e JOSE DADIA-

31.-Ord. Rescisao de Contrato-553/2002-COMDET CONVENIO MEDICO ODONTOLOGICO IRATI S/C LTDA x IVETE GRESELLE -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de marco de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. WALDIRENE BUDAL e MILTON JOSE PAIZANI-

32.-Alvara-590/2002-C.Z. x -A requerente devisa retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MARTIM CANEVER-

33.-Indenizacao-756/2002-RIVAI DE LIMA x IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA- Homologo para que surta os devidos fins, a proposta de honorarios periciais, ante a concordancia tacita das partes. Informe a requerida se ha possibilidade de dispor um veiculo para conduzir o sr. perito a fim de ser efetivada a prova tecnica. -Adv. FAUZI BAKRI, DEMERTON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e VIRGILIO CESAR DE MELO-

34.-Indenizacao-798/2002-CARLOS DE PAIVA e outros x GABRIEL ROVEDA GRANDO e outros -Audiencia de instrucao e julgamento dia 15 de abril de 2004, as 14.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do

CPC, quanto as testemunhas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

35.-Indenizacao por Ato Illicito-812/2002-VIACAO SANTA HELENA LTDA x JOSE CARLOS BALIERI e outros-Deve a requerente efetuar o deposito da importancia de R\$60,00, solicitada pelo senhor perito -Adv. ADRIANO DALEFFE, VIRGILIO CESAR DE MELO-

36.-Indenizacao-939/2002-JOAO ADILSON BUDNHAK x EDUARDO DO NASCIMENTO e outros -Audiencia de instrucao e julgamento dia 14 de abril de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. ENIO G. C. NOGARA, GILBERTO T. DOMBROSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

37.-Reintegracao de Posse-1082/2002-LUCIA KMITA e outros x LURDES GLOVASKI DE PAULA- ...Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa depende de uma melhor dilacao probatoria e se confunde com o proprio merito da questao, motivo pelo qual sera decidida por ocaasio da sentença. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e bna oitiva de testemunhas, bem como da prova pericial. Nomeado perito o engenheiro Hassib Ayoub. Faculto as partes, no prazo de cinco dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

38.-Sumarissima de Cobranca-69/2003-ESPOLIO NELLIZI-NHA MUSSI e outros x ERNESTO LEITHOLD -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Embargos a Execucao-364/2003-MAD. BERTASO LTDA x JORGE MARCUS FARAH -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de marco de 2004, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. DANTE PARISI e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

40.-Usucapiao-471/2003-LINDAMIR APARECIDA CAMARGO x JOAO ADELINO KLIEMANN e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

41.-Embargos a Execucao-472/2003-FABRICA ESQUADRILAS ROCIO LTDA x INSS- Manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistencia formulado pela embargante -Adv. APARECIDO GODOI BUENO e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

42.-Usucapiao-490/2003-EURICO OSWALDO WURTH x JOAO VERGILIO & CIA LTDA e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

43.-Indenizacao-508/2003-IGNES ROCHA x INSS -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Alvara-512/2003-KARIN MARIA KROETZ RASERA e outros x -A requerente devisa retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. TATIANA MOSER e SERGIO NEY KROETZ-

45.-Ordinaria-542/2003-ARGEMIRO AMARO MACHADO x INSS -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

46.-Consignacao em Pagamento-554/2003-JOSE HUMBERTO VENSÃO x ADIL BOZ -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvel. -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI e ROGERIO LUIS STASIAK-

47.-Usucapiao-590/2003-DAVI ANGELINO e outros x JOAO JOSE THOMAZ -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Arresto-651/2003-TROPICAL LUMBER COMERCIAL MADEIRAS LTDA x PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a requerida.-Adv. ALCEU MACHADO FILHO-

49.-Ordinaria-654/2003-VALDIR BELINSKI x INSS -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Ord.de Reajuste de Beneficios-659/2003-JOSEPHINO ALDERICO BENVENUTTI x INSS -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARTIM CANEVER-

51.-Indenizacao-671/2003-NILSON CARLOS MARQUES x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD -O (a) requerente devisa retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Alvara-709/2003-D.R.O. x -A requerente devisa retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Monitoria-738/2003-TROPICAL LUMBER COMERCIAL MADEIRAS LTDA x PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a requerida.-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

54.-Consignacao em Pagamento-776/2003-ANTONIO ELI-

SEU DALPRA x JOSE ZAMBOROWSKI e outros -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliação para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. -Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

55.-Alvara-868/2003-JUSSARA ONEVETCH x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MARTIM CANEVER-

56.-Despejo-896/2003-JOSE NELSON WILHELMS x CLAUDIA APARECIDA VAZ -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

57.-Inventario-902/2003-MARIA AUGUSTA SOBIE-RANSKI x ALCEBIANES PINTO DE FRANCA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

58.-Indenizacao-931/2003-LUIZ MARCELO BRANCO x PORMADE PORTAS MADEIRAS DECORATIVAS LTDA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Sustacao de Protesto-945/2003-DELTA PORTAS E JANELAS LTDA x INTERMADE INDL. MADEIREIRA LTDA- Em face da certidão retro, revogo a liminar ante a falta de oferecimento de garantia. -Adv. ODENIR BORGES-

60.-Alvara-1058/2003-RODRIGO MIGUEL DOS ANJOS e outros x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

61.-Alvara-1077/2003-FELIPE FRANCO BORGIO x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

62.-Alvara-1081/2003-VERA LUCIA DE OLIVEIRA x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

63.-Execucao de Titulos Extrajud.-1107/2003-VEICULOS MALLON LTDA x PEDRO PAULO DE MELLO PADILHA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

64.-Inventario-1128/2003-NEUZIR ANTONIO BIAZUS e outros x BAZILIO RINHEWICZ- Deve o inventariante atribuir valor ao bem inventariado -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK e RICHART OSNI FRONCZAK-

65.-Ord.de Reajuste de Beneficios-1155/2003-VALDEVINA LUCIA CAPISTRANO x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

66.-Ord.de Reajuste de Beneficios-1156/2003-GUNTHER BAUMANN x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-Ordinaria-1157/2003-FLORINDA JARENKO HILARION x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

68.-Usucapiao-1161/2003-JOSE JACIR PAVOSKI e outros x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

69.-Ordinaria-1191/2003-ANTONIO FAEDO x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

70.-Indenizacao-1193/2003-VANDERLEIA DE FATIMA OLIVEIRA BIAVATI e outros x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

71.-Ordinaria-1204/2003-JURACI DA SILVA VIEIRA x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-1041/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HORST EGON MOECKE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-1172/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ NADIR DUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

74.-Carta Precatória-26/1998-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR -AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN x ALFREDO SCHOLZE VEIC. E EQUIPAM. S/A. -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. IVO NOWACKI, SYLVIO KISSULA, EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

75.-Carta Precatória-282/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA FEDERAL -CONS. REG. DE MEDICINA VETERINARIA x ALFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA -Sobre a avaliação, manifestem-se os interessados.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

## Crime

## Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
Juiz de Direito: Paulo Cezar Carrasco Reyes  
Escrivã Criminal Desig: Tânia Mª Adams de Castro Amorim  
RELAÇÃO 11/2003 RÉUS PRESOS

Índice Nominal dos Advogados  
CELITO LUCAS  
CLAUDIO LUIZ FRANCISCO  
FERNANDO MADUREIRA  
HAMILTON LAERTES DE ARAÚJO  
LUIZ TAVANARO GAYA  
ODACIR GIARETTA  
VITOR HUGO SCARTEZINI

01 – Carta Precatória nº 158/2003 (Londrina/Pr., autos 2003.19-0 – réus EDNER OMODEI CAIRRÃO, EMILIO CORDOBA RODRIGUEZ e RINALDO GONÇALVES ALVES, intimar advogados para audiência designada para inquirição de testemunha da denúncia na Comarca de Chopinzinho designada para o dia 18 de dezembro de 2003, às 10:00 horas, Adv. DRS. LUIZ TAVANARO GAYA, HAMILTON LAERTES DE ARAÚJO, FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ FRANCISCO.

02 – Carta Precatória nº 161/2003 (Guarapuava/Pr., autos 2003-309-1 – réus ADRIANO PEDRO, MARCOS ROBERTO MIRIR e JAIRO MENDES, intimar advogado para audiência designada para inquirição de testemunha da defesa na Comarca de Chopinzinho designada para o dia 17 de dezembro de 2004, às 16:30 horas, Adv. DR. CELITO LUCAS, ODAIR GIARETTA e VITOR HUGO SCARTEZINI.

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO Nº 034/2003  
JUIZ DE DIREITO: Dr. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Roberto de Souza	02	102/2003
Marinósio Alves Franco	01	011/2003

01. PED DE REABILITAÇÃO 011/2003 – JOSÉ JOEL NUNES DA SILVA – “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de reabilitação criminal formulado por José Joel Nunes da Silva e o declaro reabilitado, ficando determinado o sigilo da condenação ou condenações anteriores, não se devendo fazer menção na folha de antecedentes criminais nem certidões extraídas dos livros do Juízo, salvo quando a certidão for requisitada por Juiz Criminal (CPP, art. 748). Comunique-se o Instituto de Identificação e Estatística e demais repartições congêneres, sobre a reabilitação (CPP, art. 747). Cumpra-se o art. 202, da Lei 7.210/94 (LEP). Oficie-se ao Cartório Eleitoral, cancelando-se a suspensão dos direitos políticos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.” – Adv. Marinósio Alves Franco – OAB/PR 6691.

02. PED DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 102/2003 – ODAIR APARECIDO DOS SANTOS – “... Desta forma, tenho como presentes os requisitos, pressupostos, e fundamentos previstos no art. 312 do CPP para a decretação de prisão preventiva, como acima demonstrei, pelo que, acato o parecer exarado pelo representante do Ministério Público e indefiro o requerimento inicial para revogação da prisão preventiva do requerente, mantendo o decreto para sua prisão cautelar.” – Adv. José Roberto de Souza – OAB/PR 28.915.

## Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR  
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO – LORILEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
RELAÇÃO Nº 31/2003

ADVOGADO	Nº ORDEM	AUTOS
Cinthia Zacharias	09	87/2000
Claudia Denardin Dona	05	129/2001
Dalmir Procópio da Silva	04	82/2001
Edson Rubens Andrade	01	62/2001
Eduardo Biavatti Lazarini	11	QC 205/2003
José Aparecido Borges Dos Santos	08	14/96
Laércio Antonio Wrubel	09	87/2000
Luiz Paulo Wille	07	31/2003
Moises Candido Bernartt	03	73/2000
Moises Candido Bernartt	06	08/2000
Nestor Valdo Visintin	02	84/2003
Rui Figueiredo Pereira	11	QC 205/2003
Vilson Roque Schwening	10	84/2003
Vitor Hugo Scartezini	08	14/96
Wanderson Moreira	03	73/2000

01 – Processo Criminal 62/2001 – Neusa Lanzarini da Rosa – “Inquirição de 1 testemunha de defesa em Corbélia, dia 07/04/2003, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. Edson Rubens Andrade.

02 – Processo Criminal 84/2003 – Nelson Musskopf – “Recebida a denúncia em 14.11.2003 (244-A da Lei 8.069/90 (ECA), Art. 228, § 1º, c/c o § 1º do art. 227, e Art. 213, c.c. o art. 224, alínea “a”, todos do Código Penal ). Interrogatório dia 24.03.2004, às 16:30 horas.” – Adv. Dr. Nestor Valdo Visintin.

03 – Processo Criminal 73/2000 – José Flaviano de Souza – “Manifestar-se no prazo de lei sobre o cabimento de transação penal ou suspensão condicional do processo.” – Adv. Dr. Wanderson Moreira e Dr. Moises Candido Bernartt.

04 – Processo Criminal 82/2001 – Dalmir Procópio da Silva – “Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.” – Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza.

05 – Execução 129/2001 – Armerindo Denardin x Sebastião Nunes de Moraes e Outro – “Manifestar-se em 10 dias sobre os documentos juntados aos autos.” – Adv. Dra. Claudia Denardin Dona.

06 – Execução 08/2000 – Pedro Serino de Campos x João Maria Paula dos Anjos – “Manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o documento da Receita Federal juntado aos autos.” – Adv. Dr. Moises Candido Bernartt

07 – Processo Criminal 31/2003 – Adão Sidinei Garcia – “Inquirição de testemunha de acusação em Corbélia, redesignada para o dia 25.02.2004, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. Luiz Paulo Wille.

08 – Processo Criminal 14/96 – Valdir José da Silva e Jovenil Dutra de Oliveira – “Inquirição de 01 testemunha de acusação em Corbélia, dia 29.12.2003, Pás 15:00 horas.” – Adv. Dr. José Aparecido Borges dos Santos e Dr. Vitor Hugo Scartezini.

09 – Ação de Cobrança 87/2000 – Ivo Artemio Lauxen x Edmar Blank – “Autos em Cartório desde 27.11.2003. Prazo de 10 dias para requerer o que de direito.” – Adv. Dra. Cinthia Zacharias e Dr. Laercion Antonio Wrubel.

10 – Ação de Reclamação 84/2003 – Marlene S. Previatti x Maria Kissner – “Prazo de 10 dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo.” – Adv. Dr. Vilson Roque Schwening.

11 – Queixa-Crime 205/2003 – Edmar Antonio Costa x Geovana Schmitt Padovani – “De fato, o oferecimento da proposta de transação penal sem a prévia certificação dos antecedentes criminais da querelada foi equivocado. Todavia, referida proposta já foi homologada pelo Juízo, através de sentença, não podendo a decisão ser revista neste grau de jurisdição. Ciência ao querelante e ao Ministério Público. Nada sendo requerido, em razão da comprovação do depósito (fls.11-v), arquivem-se os autos.” – Adv. Dr. Eduardo Biavatti Lazarini e Dr. Rui Figueiredo Pereira.

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.  
2ª VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉSILO TREVISAN  
RELAÇÃO n. 32-03  
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

JOÃO RENATO NASCIMENTO (1)

1. PROCESSO CRIMINAL 2003/77-7. Josiel Vaz Oliveira. Apresentar as contra-razões recursais, no prazo legal. ADVOGADO JOÃO RENATO NASCIMENTO.

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.  
2ª VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉSILO TREVISAN  
RELAÇÃO n. 33-03

ADVOGADOS:

1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 2003/716-0. Reistar Correitora de Seguros de Vila Ltda. Contra Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. Manifestar-se a requerente, em 05(cinco) dias, ante o envio dos CD’s referente ao programa. ADVOGADO ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN, OAB/PR 30.483.

## Ibaiti

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
TELMAR REGINA MAGALHÃES CARVALHO  
Juiz de Direito  
RELAÇÃO Nº 018/03

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 003/00 - RR. Orides Gilio, Adilson Antônio de Almeida, Omério Honório, Paulo César dos Santos, Hugo Cezar Riego e Marcelo Moacir Borelli. ADVOGADOS: LUIZ LAERTE DE ARAÚJO, com escritório na Comarca de Araçongas-PR, PEDRO AUGUSTO BUENO, com escritório na Rua Minas Gerais, 297, sala 72, Londrina-PR, MIGUEL ELIAS FADEL NETO e, ANDRÉIA VIVIAN AMARAL VALENTIN, ambos com escritório nesta Comarca. Foi designado nas Comarca de Curitiba-PR, o dia 18 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, inquirição da testemunha Flávio Sampaio dos Santos e ARA-PONGAS –PR, o dia 16 de junho de 2004, às 14:30 horas, inquirição das testemunhas Antônio Candido, Rodrigo Gustavo Omodei, Ivo Rodrigues Ferreira, Flávio Garcia Cam-

panhol e Alcício dos Santos. Ibaiti, 05 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_, Eliza Hosoume, auxiliar de cartório o digitei e subscrevi.

## Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná  
Única Vara Criminal e Anexos  
Juiz Substituto: Dr. Nicola Frascati Junior  
Relação nº 20/2003

Amilcar Cordeiro Teixeira  
Iracêma Pereira de Carvalho  
Juarez Ferreira da Silva  
Lorena Boing dos Santos  
Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
Marília Azambuja de Paula Piovesan  
Mirian Padilha

01. Investigação de Paternidade – 363/2.000 – E.K.S., rep. por E.S. x V.D. – Tendo em vista o teor da contestação ofertada pelo requerido, bem como a manifestação do Ministério Público de fls. 30, defiro a realização do exame de DNA, o qual correrá por conta do requerido, a ser realizado na Comarca de Balneário Camboriú/Sc., devendo o mesmo informar nos autos, o local e data para a realização do exame, para que então, a requerente possa manifestar-se a respeito da possibilidade de se locomover até referida cidade, ou sobre a necessidade de se colher material nesta Comarca de remetelo ao local do exame. Faculta-se às partes, em 10 dias, a elaboração de quesitos, conferindo-se igual prazo ao Ministério Público, posteriormente. Adv. Iracêma Pereira de Carvalho e Lorena Boing dos Santos.

02. Apuração de Ato Infracional – 063/1.999 – S.I. – Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de seu objeto. Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes.

03. Processo Crime – 037/2.000 – ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS – À defesa, para que se manifeste sobre o retorno da precatória expedida, bem como sobre a manifestação de fls. 296. Adv. Marília Azambuja de Paula Piovesan e José de Paula Xavier.

04. Processo Crime – 019/2.001 – JOÃO DE LIMA ELEUTÉRIO E OUTROS – Defiro o pedido de fl. 2.014. Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira.

05. Processo Crime – 001/1.994 – JOÃO MARIA DE MORAIS E OUTROS – Defiro o pedido de parcelamento das custas e pena de multa cominada ao réu, para pagamento de tais valores, em dez vezes. Adv. Mirian Padilha.

06. Processo Crime – 153/2.001 – ADAIR DE LIMA E OUTRA – À defesa, para que se manifeste acerca da testemunha Paulo Roberto da Silva. Adv. Juarez Ferreira da Silva.

## Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari  
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 063/2003

Advogados e itens

Adilson Álvares Lopes – 04, 09

Antonio Fachini Júnior – 08

Antonio Rodriguez Simões - 14

Carlos Massaiti Higuti – 12

Geraldo José Ajuz - 11

Guaracy Almeida – 07

Israel Batista de Moura - 10

Joel Geraldo Coimbra – 01

Jesus Soares Martins – 03

José Jordão Beleze – 05

Lair Ferreira da Mota – 15

Leonor M. Gaburgio Belasque – 02

Márcia Regina Duarte – 06

Paulo de Bem – 15

Ronaldo Antonio Botelho – 01

Thomaz Marcelo Belasque – 02

Wedson José Pierobom – 13

Wilson Scarpellini Kaminski - 07

01 – Processo Criminal nº 096/2003 – Réus: Carlos Alberto Ruiz Meleiro e outros – decretada revelia nos termos do artigo 366, do CPP, suspendendo o processo e o curso da prescrição, mantendo-se a prisão preventiva – Drs. Joel Geraldo Coimbra e Ronaldo Antonio Botelho.

02 – Processo Criminal nº 064/2001 – Réu: Gilberto Erlich – manifestar-se sobre a testemunha de defesa Jean Pedro de Oliveira Souza, não ouvida – Dr. Thomaz Marcelo Belasque e Leonir M. Gaburgio Belasque.

03 – Processo Criminal nº 016/2003 – Réu: José Adauto da Cruz – designado o dia 12 de maio de 2004, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Jesus Soares Martins.

04 – Processo Criminal nº 072/2003 – Réu: José Carlos Couto – apresentar defesa prévia – Dr. Adilson Álvares Lopes.

05 – Processo Criminal nº 011/2003 – Réu: Irineu Francisco – 1- designado o dia 06.05.2004, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia e 2- expedido C.P. à Comarca de Londrina, c/ prazo de 60 dias, para inquirição da vítima – Dr. José Jordão Beleze.

06 – Processo Criminal nº 011/2002 – Réu: Paulo de Matos – designado o dia 17.02.2004, às 15:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação – Dra. Márcia Regina Duarte.

07 – Processo Criminal nº 070/99 – Réus: José Vanderlei Estevo e Herculano José Ricardo Estevo – Conforme decisão datada de 18.11.2003, foi declarada extinta a punibilidade em relação aos fatos constantes nestes autos, com base no artigo 89, par. 5º, da Lei nº 9099/95, por ter cumprido as condições impostas e não haver revogação do benefício. – Dr. Guaracy Almeida e Wilson Scarpelini Kaminski.

08 – Processo Crime nº 124/99 – Réu: Renato Alves – Conforme decisão datada de 18.11.2003, foi declarada extinta a punibilidade do acusado em relação aos fatos constantes nestes autos, com base no artigo 89, par. 5º, da Lei nº 9099/95, por ter cumprido as condições impostas e não haver revogação do benefício. – Dr. Antonio Fachini Júnior.

09 – Processo Crime nº 005/2001 – Réu: Pedro Antônio Lemes – Conforme decisão datada de 24.11.2003, condenado como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, às penas de 1 ano de detenção e 10 dias-multa, fixado o regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária. – Dr. Adilson Alvares Lopes.

10 – Processo Crime nº 053/2001 – Réu: Charlie André da Silva – Conforme decisão datada de 24.11.2003, pronunciado como incurso no tipo penal do artigo 121, par. 2º, inciso II, c/c artigo 14, II, do CP. – Dr. Israel Batista de Moura.

11 – Processo Crime nº 062/2002 – Réus: Paulo Sérgio de Almeida Vicente e José Vinicius Paes de Almeida – Manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP. – Dr. Geraldo José Ajuz.

12 – Processo Criminal nº 048/2000 – Hélio Martins Pires – apresentar razões de apelação – Dr. Carlos Massaiti Higuti.

13 – Processo Criminal nº 068/2003 – Réu: Vergílio Modesto – designado o dia 14.06.2004, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Dr. Wedson José Piebom.

14 – Processo Criminal nº 072/2001 – Réu: Alessandro Luiz Montanher – Conforme decisão datada de 21.11.2003, foi o acusado condenado como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CP, ao cumprimento da pena de 1 ano de detenção e 10 dias-multa, sendo fixado o regime aberto. – Dr. Antonio Rodrigues Simões.

15 – Carta Precatória nº 142/2003 (Vara Federal de Maringá-PR. – Ação Penal nº 96.301.3249-4) – Réus: Geraldo Marcomini e Santo Marcomini – designado o dia 06.02.2004, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa – Drs. Lair Ferreira da Mota e Paulo de Bem.

## Maringá

**1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PARANÁ**  
**JUIZ: DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
**RELAÇÃO Nº 033/2003 – DATA: 11.12.2003**

### ADVOGADOS

JAIR NUNES DE BARROS	01
ALGEMIRO GONÇALVES VALIM	02
FRANCISCO RAFAEL VIANA	03
ISRAEL BATISTA DE MOURA	04
JOSE ALVES MACIEL	05
SANDRA BECKER	06
EVANIL PELIÇON	06
LAZARA CRISTINA DA SILVA	07
VALTER BOTAN	08
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	09
CLEVERSON DE MORAIS	10
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	11
EMMA APARECIDA GUAZELLI	11
ANTONIO ROGERIO	12
MARCOS C. C. DA SILVA	13
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	14
MIGUEL MORALES	15
HOSINE SALEM	16

1- Processo Crime 057/2000 – acusado DONIZETE VILA NOVA – Expedida carta precatória a comarca de Sumaré-SP para a inquirição das testemunhas de defesa lá residentes. Adv. Dr. JAIR NUNES DE BARROS.

2- Processo Crime 024/2002 – acusada MICHELE RAMOS DE BRITO. Inquirição de testemunha de acusação dia 02/06/2004, às 16:30 horas. Adv. Dr. ALGEMIRO GONÇALVES VALIM.

3- Autos de pedido de revogação de prisão preventiva. Requerente MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO. Despacho de 09.12.2003 foi deferido o pedido de revogação preventiva, com a expedição de alvará de soltura, após o interrogatório do acusado. Adv. Dr. FRANCISCO RAFAEL VIANA.

4- Processo Crime 235/2001 – acusados SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS e MAURICIO DE SOUZA ALVES. Apresentar as razões de recurso no prazo legal. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

5- Processo Crime 113/2002 – acusados ALCEU PIASSA e

VERA LUCIA DOS SANTOS. Inquirição de testemunha de acusação dia 23/06/2004, às 15:45 horas. Adv. Dr. JOSE ALVES MACIEL.

6- Processo Crime 188/2002 – acusados RONALDO ADRIANO CIRIACO e outros. Inquirição de testemunha de defesa dia 22/09/2004, às 13:30 horas. Expedida carta precatória a comarca de Sarandi-Pr para a inquirição das testemunhas de defesa lá residentes. Adv. Dra SANDRA BECKER e DR. EVANIL PELIÇON.

7- Carta Precatória oriunda da comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr – acusado VALDENIR GOULART. Inquirição de testemunha de a acusação dia 11.05.2004, às 09:45 horas. Adv. Dra. LAZARA CRISTINA DA SILVA.

8- Carta Precatória oriunda da comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr – acusado FIDELINO HERMENEGILDO MARCOS. Inquirição de testemunha de acusação dia 18.05.2004, às 09:00 horas. Adv. Dr. VALTER BOTAN.

9- Carta Precatória oriunda da comarca de Mandaguáçu-Pr – acusado ADELSON GAMBE DA SILVA. Inquirição de testemunha de acusação dia 11.05.2004, às 10:15 horas. Adv. Dr. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO.

10- Carta Precatória oriunda da comarca de Presidente Prudente-SP – acusado ARISTIDES JOVINO DOS SANTOS. Inquirição de testemunha de defesa dia 25.05.2004, às 10:10 horas. Adv. Dr. CLEVERSON DE MORAIS.

11- Carta Precatória oriunda da comarca de Umuarama-Pr – acusado SIDNEI TABORDA RIBAS e outro. Inquirição de testemunha de acusação dia 20.04.2004, às 10:30 horas. Adv. Dra. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e EMMA APARECIDA GUAZELLI.

12- Carta Precatória oriunda da comarca de Cianorte-Pr – acusado MARCELO ALESSANDRO VALARINI. Inquirição de testemunha de acusação dia 17.03.2004, às 10:30 horas. Adv. DR. ANTONIO ROGERIO.

13- Processo Crime 108/2000 – acusado ROGER PEREIRA DE FARIAS. Sentença de 02.12.2003 (embargos de declaração) foi julgado procedente e o acusado foi CONDENADO a pena de 08 meses de reclusão e 07 dias multa. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

14- Processo Crime 199/2002 – acusados CLEBER WALLACE FERNANDES e DIONE CARLOS FERNANDES. Inquirição de testemunha de acusação dia 25.08.2004, às 15:00 horas. Adv. Dr. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA.

15- Pedido de restituição de coisa apreendida 144/2003 – requerente EDSON ALVES DA SILVA. Diga a defesa a fim de efetuar o preparo da conta de custas. Adv. Dr. MIGUEL MORALES.

16- Processo Crime 116/98 – acusado CLAUDEIR ALBERTO DOS SANTOS. Inquirição de testemunha de acusação dia 26.08.2004, às 16:00 horas. Adv. Dr. HOSINE SALEM.

## Rio Branco do Sul

**COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais.- JUIZA Substituta designada: CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO**  
**RELAÇÃO Nº 024/2003.**

Advogados	nº/ordem	nº/feitos
Amauri César Johnson	04	033/02
Antonio Augusto Figueiredo Basto	02	023/95
João Marcelo Queiroz Soares	02	023/95
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	02-03	023/95 – 008/02
Luiz Fernando Comegno	02	023/95
Leila Cruz Vieira	05	069/02
Paulo Eduardo Breve	01	001/02

01 – PC – 001/02. – R. OLIVIO DA PAIXÃO - (RÉU PRESO) Intima o Assistente de Acusação do oferecimento do LIBELO CRIME ACUSATÓRIO – Adv. PAULO EDUARDO BREVE – OAB 29.180 (RÉU PRESO).-

02 – PC – 023/95 – RR. JOAQUIM – LAIRTON e CLAUDEINEI PORTES DE BARROS. Júri para ao dia 31.05.2004, às 09,00 horas. Sorteio de Jurados para o dia 03.05.03, às 13,00 horas. Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIZ FERNANDO COMEGNO, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES e JOÃO MARCELO QUEIROZ SOARES.

03 – PC – 008/02 – R. ALINIR RIBEIRO LESNIOVSKI – inquirição de uma testemunha de denúncia, para o dia 13.02.2004, às 13,30 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES.-

04 – PC – 033/02 – RR. – PAULO DE MIRANDA e NAUEF MIRANDA DE JESUS – inquirição de testemunha de Defesa para o dia 06.04.2004, às 13,30 horas. Adv. AMAURI CESAR JOHNSON.

05 – PC – 069/02 – R. ADELSON ADÃO DOS SANTOS - Audiência preliminar de proposta de suspensão de processo da Lei 9.099/95 – para o dia 13.02.2004, às 15,30 horas. Adv. Dra. LEILA CRUZ VIEIRA

## São José dos Pinhais

**Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR**  
**1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais**  
**Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado**  
**E-mail: fmb@tj.pr.gov.br**  
**Relação n.º 22/2003**  
**JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula**

Advogado	ordem	Autos
ANTONIO ALEIXO WAGNER	04	2003.2113-8
FERNANDO FERREIRA ELIAS	02	2000.1110-6
JOSÉ CARLOS VEIGA	08	2001.1060-4
JOSÉ FELDHAUS	02	2000.1110-6
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	06	2003.967-7
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	01	2001.1048-5
OMAR ELIAS GEHA	02	2000.1110-6
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA JR	05	1994.09-7
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	07	1990.10-3
TANIA MARA PODGURSKI	03	2003.2251-7

01) Processo Crime nº 2001.1048-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Reginaldo Camargo – “Recebo o recurso. Intime-se a defesa para oferecimento de razões” – Advogado: Dr. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

02) Processo Crime nº 2000.1110-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Marcos Aurélio dos Santos – “A defesa faz requerimento que por certo em oportunidade própria serão atendidas. Assim que juntada a perícia aos autos, será dada vista às partes para qualquer esclarecimento, bem como, será oficiado à autoridade policial para a reconstituição, na oportunidade própria, uma vez que tal pedido já foi deferido. Defiro o solicitado às fls. 416 parte final” – Advogados: Dr. OMAR ELIAS GEHA, Dr. JOSÉ FELDHAUS (assistentes de acusação), Dr. FERNANDO FERREIRA ELIAS (defensor).

03) Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº 2003.2251-7 – Requerente: Maria Pereira do Nascimento – “Intime-se a procuradora da requerente para assinar o pedido inicial” – Advogada: Drª TANIA MARA PODGURSKI.

04) Carta Precatória nº 2003.2113-8 oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano-SP (Autos originários nº 180/2002) – Ministério Público do Estado de São Paulo X Benedito Pivi Coatto – “Para o ato deprecado designo o dia 17 de dezembro de 2003, às 09:40 h.” – Advogado: Dr. ANTONIO ALEIXO WAGNER

05) Processo Crime nº 1994.09-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X João Batista de Oliveira – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR”.

06) Processo Crime nº 2003.967-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edgar Sebastião Rodrigues – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. NEWTON CARLOS AGNOLETTO”.

07) Processo Crime nº 1990.10-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X João Batista de Oliveira – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Drª SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT”.

08) Processo Crime nº 2001.1060-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Leonel de Oliveira Neto – “Manifeste-se a defesa se pretende insistir na inquirição das testemunhas” – Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS VEIGA”.

## Sertanópolis

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.**  
**RELAÇÃO N.º 36/03**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO	01	16/99
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	02	301/03
ENY NANTES VASCONCELOS LEAL	03	300/03
GIOVANI PIRES DE MACEDO	04	27/02
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO	09	38/01
LUIZ ANTONIO GRALIKE	05	28/02
LEANDRO SOUZA ROSA	06	302/03
OMAR ABES SALLE	07	33/01
OTONIEL JACINTO DA SILVA	08	66/03
WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA	09	38/01
WILLIAN CHARLES	10	21/00

01 – PROCESSO CRIME 16/99 – Carlos Gonçalves de Oliveira. Designado o dia 16 de dezembro de 2003, às 16:00 horas, neste Juízo, para oitiva do réu. Adv. Drª Clésia Augusta de Faveri Brandão.

02 – RELAXAMENTO DE PRISÃO TEMPORÁRIA 301/03 – Antonio Guilherme da Silva e Francisco Pereira da Silva. Mantida a prisão temporária de Francisco Pereira da Silva. Revogada a prisão temporária de Antonio Guilherme da Silva, com expedição de Alvará de Soltura em favor do mesmo. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

03 – RELAXAMENTO DE PRISÃO TEMPORÁRIA 300/03 – Maria de Fátima Silva. Mantida a prisão temporária de Maria de Fátima da Silva. Adv. Dr.ª Eny Nants Vasconcelos Leal.

04 – PROCESSO CRIME 27/02 – Hélio Amâncio e outro. De-

signado o dia 12 de março de 2004, às 14:00 horas, pelo Juízo de Direito da Comarca de Iporã-PR, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa do réu Hélio Amâncio. Adv. Dr. Giovanni Pires de Macedo.

05 – PROCESSO CRIME 28/02 – Dagmar Eduardo da Silva. Expedição de Carta Precatória à Comarca de Londrina-PR, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa (Peritos Criminais). Adv. Dr. Luiz Antonio Gralike.

06 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO 302/03 – Marco Aparecido da Silva. Deferido o pedido de restituição, mediante termo de entrega nos autos. Adv. Dr. Leandro Souza Rosa.

07 – PROCESSO CRIME 33/01 – Sérgio Barboza. Designado o dia 04 de junho de 2004, às 09:20 horas, pelo Juízo de Direito da Comarca de Cambe-PR, para inquirição da testemunha arrolada na defesa. Adv. Dr. Omar Abes Salle.

08 – INQUÉRITO POLICIAL 66/03 – Carlos Henrique Gobatto. Indicação pela requerente, em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias nome e endereço de testemunhas dos fatos expostos na representação,. Adv. Dr. Otoniel Jacinto da Silva.

09 – PROCESSO CRIME 38/01 – Leonice Maria Sereno e Marcos Antonio Rodrigues Freire. Designado o dia 23 de dezembro de 2003, às 14:00 horas, pelo Juízo de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa. Adv. Drs. Waldemériton Negrão de Oliveira e José Carvalho Grade Neto.

10 – PROCESSO CRIME 21/00 – Célio César Fernandes. Declarada extinta a punibilidade do acusado nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9099/95. Adv. Dr. Willian Charles.

## Juizados Especiais

### Cascavel

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR**  
**RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMAN**  
**RELAÇÃO Nº 89/03**

Autos nº 192/02 – Ação de Execução – Clesio Borges x Dismar (lojas Dudny) e outro – Intimação do advogado, para retirar o alvará na importância de R\$ 2.292,97 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), nesta Secretaria. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

Autos nº 1339/00 – Ação de ressarcimento – Anderson Beloto x Grimoaldo Alves de Oliveira – Intimação das partes para se manifestarem, sobre o laudo de avaliação de fls. 71/72. ADV. DR. JEAN CARLOS MACHADO; DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

Autos nº1667/01 – Ação de Reclamação – Sidney Andrade x Adão Fagundes dos Santos – O exequente requereu o reconhecimento da fraude à execução em razão da alienação do veículo Vectra CD, placas LBJ 4289 (descrito em fls. 47) feita por Octávio Borsionelli à Edna Célia dos Santos... Portanto, a execução somente pode se processar em face do segundo requerido, em relação a qual assinalo o prazo de dez dias para indicar bens penhoráveis, indeferindo o pedido retro. ADV. DR. JOSUÉ L. ZAAAR.

Autos nº 968/01 – Ação de Execução – Iolanda Maggi x Hilda Aparecida Artmann Zdybicki e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MÁRCIA REGINA WERNER.

Autos nº 229/03 – Ação de Cobrança – Vilma Copelli Bordignon x Irmã Reisdorfer – Deverá o autor indicar o local da residência da executada para fins de penhora, vez que diante o pequeno valor da causa, a penhora das cotas sociais somente se justifica em caso de efetivamente não serem encontrados outros bens penhoráveis. ADV. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO.

Autos nº 196/99 – Ação de Cobrança – Nivaldo Mascarello x Laura Maria Moratelli - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MIGUEL L. PEZZINI.

Autos nº 279/02 – Ação de Cobrança – Irene Perico Suzin x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. RENATO PEDRO DE SOUSA.

Autos nº 502/02 – Ação de Cobrança – Domingos Alcides Vanzan x Dirceu Macanã - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JUA-REZ JOSÉ DA SILVA.

Autos nº1285/03 – ação de Execução – Marcos Antonoi Simon x Marcos José de Oliveira - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documento de fls. 14/15, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CRISTIANE AGATTI STANOGA.

Autos nº 501/03 – Ação de Indenização – Cícero Ferreira da Silva x Brasil Telecom – Telepar - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA.

Autos nº 759/00 – Ação de Indenização – Carmelita de Carva-

Iho x Maria do Carmo Lima Tomazini – Intimação do recorrente, através de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas recursais. ADV. DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

Autos nº 332/03 – Ação de Cobrança - Jacy Paulo Scanagatta x Salette Weber - Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ADV. DR. ALEXANDRE VETTORELLO.

Autos nº 362/02 - Ação de reparação de dano – Alessandro Ozelame x Fininvest S/A administradora - Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ADV. DR. JANETE M. CLASER SILVA.

Autos nº 33/00 – ação de reparação de danos – Isabel Dietrich de Vergara x Luis Vinicius Compagnoni - Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ADV. DR. CARMELA MANFROI TISSIANI.

Autos nº 570/03 – ação de Cobrança – Romy Kliemann x Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes (fls. 47). E, de consequência, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, II d Código de Processo Civil. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE; DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

Autos nº 564/03 – Ação de Cobrança – Romy Kliemann x Araucária Administradora de Consórcios Ltda – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes (fls. 44). E, de consequência, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE; DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

Autos nº 1169/98 – Ação de ressarcimento – Joanes Elias Bchlin x Almir Ferraz - Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ADV. DR. MARTA DIAS DE FRANÇA.

Autos nº 1029/03 - Aparecido Santiago x Cicero Bernardo Santos e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELINI.

Autos nº872/03 – Ação de Cobrança – Elson Vieira x Agência X Ltda e outro - Designada audiência de conciliação para o dia 12/02/2004 às 10:30 horas. ADV. DR. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.

Autos nº 586/03 – Ação de Cobrança – Mario Osni Eurich x Rosiane de Castro - Designada audiência de conciliação para o dia 12/02/2004 às 10:50 horas. ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO; DR. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

Autos nº 1129/01 – Ação de Cobrança – Indústria de Móveis e Esquadrías Gicange Ltda x Nolimar José Ghidini - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08.09.2004 às 16:00 horas. ADV. DR. GIOVANE WEBBER; DR. SANDRO LUIZ WERLANG.

Autos nº144/99 – Ação de Reparação – Olinda Wilma Nardi e outro x Arcionei Martins Luciano – intimação do réu, através de seu advogado, para comparecer nesta secretaria, a fim de assinar o termo de levantamento de penhora. ADV. DR. JUA-REZ JOSÉ DA SILVA.

Autos nº 742/03 – Ação de Execução – Maria Salette Rosa Ribeiro x Alessandra Casagrande - intimação do réu, através de seu advogado, para comparecer nesta secretaria, a fim de assinar o termo de levantamento de penhora. ADV. DR. ALESSANDRA SANTOS AMARAL.

Autos nº 1615/01 – Ação de Execução – Áureo Alves de Oliveira x Marco Antonio Salles de Barros – Intimação do réu, através de seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls.51. ADV. DR. CARMELA MANFROI TISSIANI.

Autos nº 1707/01 – Ação de execução - Antonio Antonioli x José Marcos Mion – Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de trinta dias. ADV. DR. LÁZARO BRUNING.

Autos nº 987/01 – Ação de execução – Lurdes da Silva x Clarice Ingelmann de Rossi e outro – Intimação do autor, através de seu advogado, para se manifestar, sobre os documentos juntados às fls. 21/27, no prazo de cinco dias. ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA.

Autos nº 1747/01 – Ação de Cobrança – Kati Elaine Carneiro Rodrigues x S. R. R. da Silva e Cia Ltda - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de trinta dias. ADV. DR. MIGUELITO CARGNIN.

Autos nº 1098/01 – Ação de Cobrança – Jocimar Pegoraro x Marco Aurélio Vieira – Intimação do autor e réu, através de seus advogados, para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 48, no prazo de cinco dias. ADV. DR. ALEXANDRE VETTORELLO; DR. VITOR HUGO SCARTEZINI.

Autos nº 1097/03 – Ação de reclamação – João Ribeiro Zaran x José Adilso Tavares - Designada audiência de conciliação para o dia 19/02/2004 às 18:50 horas. ADV. DR. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO.

Autos nº 006/02 – Ação de Cobrança – Irati Michelon Pirolla x João Vanderlei Magnanti - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. PATRÍCIA REGINA PEREIRA.

Autos nº 718/03 – Ação de reparação de danos – Luiz Antonio Jardim x Cia Leasing de arrendamento mercantil – grupo ITAU – Intimação do autor, através de seu advogado para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK.

Autos nº 169/01 – Ação de indenização – Celio Jose Krindges x Banco General Motors S/A e outro – Intimação da parte requerida, através de seu advogado, para, em 48 horas, depositar o saldo remanescente (fls. 82), evitando-se assim, a expedição de nova carta precatória. ADV. DR. ALEXANDRE N. FERAZ.

Autos nº 17/02 – Ação de ressarcimento – Fernanda Fornari x Geraldo Grizza - Intimação do autor, através de seu advogado para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. ADV. DR. SUELI BEVILUAGA SELLA.

Autos nº 1382/02 – Ação de Execução - Vanderlei José Rodrigues x Berenice Francisca dos Santos – Intimação do autor, através de seu advogado, para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 19, no prazo de cinco dias. ADV. DR. LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCEWSKI.

Autos nº 181/03 – Ação de Cobrança – Simarli M. Solek x Poliszuk e Martins Ltda – Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, c/c artigo 8º parágrafo 1º ambos da Lei 9099/95. ADV. DR. GILCEO JAIR KLEIN; DR. MILTON POLISZUK.

Autos nº 849/03 – ação de Indenização – Palmira da Aparecida Soares Rangel x Benildo Delai – Ante exposto, decreto a revelia da parte requerida, julgando procedente o pedido inicial e consequentemente condeno o requerido, Benildo Delai, a pagar à parte autora, Palmira da Aparecida Soares Rangel, a importância de R\$3.392,62. ADV. DR. JOSELICE BAUTITZ.

Autos nº 840/03 – Ação de indenização – Itamar Vicente Ribeiro x Grupo de Comunicações Três S/A – Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar ao requerente as seguintes quantias:a) R\$ 76,00 corrigida monetariamente desde 15.12.2002; b) R\$ 76,00 corrigida monetariamente desde 15.01.2003; c) R\$ 76,00 corrigida monetariamente desde 15.02.2003; d) R\$ 76,00 corrigida monetariamente desde 15.03.2003; e) R\$ 76,00 corrigida monetariamente desde 15.04.2003; todas acrescidas de juros de mora de 0,5 ao mês desde a citação (22.07.2003). E, ainda, o equivalente a seis parcelas de R\$ 1,00, corrigidas monetariamente desde a cobrança indevida de cada uma delas, respectivamente, 15/07/2002, 15/08/2002, 15/09/2002, 15/10/2002, 15/11/2002 e 15/12/2002, e acrescidas de juros de mora de 0,5 ao mês desde a citação (22.07.2003) Devendo se utilizar o INPC como indexador para a correção monetária. ADV. DR. CRISTIANE AGATTI STANOVA.

Autos nº 870/00 – Ação de Execução – Luiz Pedro Rubel x Regina Celi Mantovani Munaretto – Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, encartado em fls. 76 e, ante o conteúdo do acordo, Declaro Suspensa a execução com fundamento no artigo 792 do CPC. ADV. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI; DR. SHIRLEI DALVA BENTO.

Autos nº 1182/03 – ação de Cobrança – Rosane Locks Loyola x Jalcenir de O Bueno – Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51,I, da Lei 9099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. ADV. DR. SILVIO SILVA.

Autos nº 1618/01 – Ação de Cobrança – Ilmo Witter x Executivos S/A Administradora e Promoção de Seguros e outra – Pelo exposto... tenho por bem em julgar parcialmente procedente o pedido, com o fito de condenar tão somente a reclamada Sul América Aetna Seguros e providencia S/A, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.468,24, que representa o valor suplicado na inicial, valor este a ser pago devidamente corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da lide, e com juros e leais de mora a contar da citação, devendo a reclamada ser intimada a proceder ao cumprimento espontâneo da sentença sob pena de execução, julgando-se também extinta a lide com apreciação de mérito com relação a reclamada Executivos S/A – Administração e Promoção de Seguros, face ao reconhecimento da sua Ilegitimidade Passiva... Homologo, por sentença, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais feitos, ... o que faço com fundamento no aritog 40 da Lei 9099/95; retificando apenas na parte dispositiva, o seguinte: “extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, em relação à requerida Executivos S/A Administradora e não com julgamento do mérito”. ADV. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO; DR. MARCELO PILATTI BLASKOSKI.

## Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA**  
**2ª Turma Recursal**  
**Relação Nº : 004/2003**

001 2002.0000122-0/0 - Recurso Inominado ANTONIO ROBERTO PETRI X SERGIO AILTUS ANDRADE (E OUTROS) Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte reclamada/recorrente (fls. 146/151), dentro do prazo legal. Adv(s) JULIANO TOMANAGA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
JULIANO TOMANAGA	001	2002.0000122-0/0

## TURMA RECURSAL – 2ª REGIÃO-LONDRINA/PR PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS

1) RECURSO Nº 88/03 (Recurso Extraordinário)  
Autos n. 2000.3283-2  
Recorrente: Terezinha Ferreira Martins  
Advogado: Juliano Tomanaga  
Recorridos: Adevalter Alvin da Silva e Creuza Maria Alvin da Silva  
Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza  
DECISÃO: “Admito o Recurso Extraordinário de fls. 192/196. Remetam-se os presentes autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.”  
Juiz: Dr. João Antônio Demarchi

2) RECURSO Nº 87/03 (Recurso Especial)  
Autos n. 2000.3283-2  
Recorrente: Terezinha Ferreira Martins  
Advogado: Juliano Tomanaga  
Recorridos: Adevalter Alvin da Silva e Creuza Maria Alvin da Silva  
Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza  
DECISÃO: “...NÃO ADMITO e NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto.”  
Juiz: Dr. João Antônio Demarchi

### INDICE DE ADVOGADOS

ADVOGADO(A)	AUTOS	RECURSO
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	2000.3283-2	87/03
JULIANO TOMANAGA	2000.3283-2	87/03
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	2000.3283-2	88/03
JULIANO TOMANAGA	2000.3283-2	88/03

## TURMA RECURSAL – 2ª REGIÃO-LONDRINA/PR REPUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO JULGADO EM 28/11/2003

RECURSO Nº 226/02  
Recurso nº 2002.209-9/0  
Autos n. 2002.816-8  
Recorrente: Jurandir de Almeida  
Advogados: Firmino Sérgio Silva; Karen Loni Baer Silva; Hélio Camilo de Almeida  
Recorrida: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL  
Advogados: Paulo C. de Holanda Guerra; Denise Canova  
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DANO COMPROVADO – FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL – DECISÃO CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente os elementos dos autos negou provimento à pretensão do reclamante em ver-se indenizado por danos materiais supostamente decorrentes de oscilação de corrente elétrica, ocasionando a queima em seu aparelho televisor, uma vez que os fenômenos naturais fogem ao controle da prestadora de serviços, ora recorrida, não cabendo-lhe a responsabilidade de indenizar eventuais prejuízos deles decorrentes, uma vez que não concorreu para tal resultado, nos termos do art. 46, parte final da Lei nº 9.099/95.  
RESULTADO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (RECURSO JULGADO EM 28/11/2003, ACÓRDÃO Nº 308/03, LIVRO Nº 25)  
Juiz: Dr. Marco Antônio Massaneiro

### INDICE DE ADVOGADOS

ADVOGADO(A)	AUTOS	RECURSO
FIRMINO SÉRGIO SILVA	2002.816-8	226/02
HÉLIO CAMILO DA SILVA	2002.816-8	226/02
KAREN LONI BAER E SILVA	2002.816-8	226/02
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	2002.816-8	226/02
DENISE CANOVA	2002.816-8	226/02

## Maringá

**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – PR**  
**RELAÇÃO Nº 40/2003**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPU-NARLA**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ALCIDES SIQUEIRA GOMES	24	2976/02
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	34	703/99
ALICIO MALAVAZI	11	707/01
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	06	2767/02
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	42	2294/03
ANDRÉ VIER BOTTI	39	679/03
ANGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	46	1963/03
ANIBAL BIM	43	2013/02
ANTONIO MANSANO NETO	07	1168/03
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	50	144/03
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	29	1653/03
CARLOS ALEXANDRE MORAES	39	679/03
CLEBER TADEU YAMADA	09	2907/99
DOUGLAS DOS SANTOS	47	1894/01
EDI ERI FROEMING	43	2013/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	53	2650/03
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDO	48	3034/03
ELSA CRISTINA GALVÃO MARCHIOTTO	52	370/96
EVA APARECIDEA LEMES ARISTO	22	513/98
FABIANA MARIA FRIGGIO	47	1894/01
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	20	469/02
HIPÓLITO N. PORTO	03	1782/03
HIPÓLITO N. PORTO	37	38/02
ISABELLA CABRAL KISTNER	08	355/98
JAIRO A GONÇALVES FILHO	26	2968/01
JESUS SOARES MARTINS	05	3245/02

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	23	3524/03
JOSÉ CARLOS TACCOLA	38	3015/02
JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA	15	1554/01
JOSÉ OSVALDO MOROTI	14	2532/02
KELLYANE R. PASSO	25	3005/01
LAIRDE A DE MELO LIMA	57	2828/99
LAURICIA PELEGRINI JUNIOR	28	2099/02
LECIR MARIA SCALASSARA	19	3250/03
LECIR MARIA SCALASSARA	35	933/99
LECIR MARIA SCALASSARA	45	3646/02
LÍDIA MARIA DEL RIO GATTI	29	1653/03
LILIAN CRISTINA CARNELÓS	11	707/01
LUCIANA SOUZA FANTE	40	1374/02
LUCIANA SOUZA FANTE	56	1380/02
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	03	1782/03
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	13	2566/00
MARCELENE DE CASTRO MARDEGAM	33	2801/01
MARCELO ADRIANO CAMPANER	04	1598/02
MARCELO ADRIANO CAMPANER	05	3245/02
MARCELO DANTAS LOPES	32	36/03
MARCELO DIAS DEDUBIANI	10	968/98
MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA	06	2767/02
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	40	1374/02
MARIA DE LARA DONHA	54	3235/03
MARIA DE LARA DONHA	55	3231/03
MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI	16	20/02
MARLI SANTOS	20	469/02
MARLON FABIO PALADINI	07	1168/03
MAURO COMINATO MEN	50	144/03
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	44	1261/03
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	53	2650/03
MOACIR BORGES JUNIOR	56	1380/02
MOACIR BORGES JUNIOR	58	191/94
MONICA DALTOÉ	21	603/01
NEIDIVO AFONSO	12	1068/03
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	45	3646/02
RAMADIAS MIRANDA LUIZ	17	314/02
REGINA C. C. DE ANDRADE ASSIS	18	1589/02
RICARDO COSTA BRUNO	44	1261/03
ROBERTO PERALTO	49	3465/02
ROBSON MARANHÃO	22	513/98
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	27	1073/03
ROSANGELA F. JACOMINI	36	3447/01
RUI BARBOSA GAMON	12	1068/03
SANDRA MARA D'AGOSTINHO OLIVEIRA	30	1326/97
SAULO DE MELO JUNIO	41	528/00
SIDNEY PEREIRA NUNES	02	3289/03
SIDNEY PEREIRA NUNES	28	2099/02
UMBERTO CARLOS BECKER	25	3005/01
VALDIR ROBERTO A SANTANA	04	1598/02
VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO	51	1840/03
VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO	01	3257/02
VIVALDA S. B. CARNEIRO	11	707/01
WALTER MARCONDES FILHO	31	842/00
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	17	314/02
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	07	1168/03

001 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3257/02 – LUIZ C. BALAN X CRISTIANE AP. D. NUNES - A manifestação do exequente. ADV. VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO

002 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3289/03 – LUIZ C. RIZZO X DONIZETE P. GOULART - “Posto isso, julgo **procedente** o pedido inicial, para, de consequência, **condenar** a reclamada a pagar para o reclamante a importância de R\$ 1.494,00...” ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES

003 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO – 1782/03 – LOURIVAL SCHOTT X ARAUCÁRIA - “Posto isso, julgo **procedente** em parte, a presente reclamação para o fim de **condenar** a reclamada a restituir a reclamante o valor que o mesmo pagou com relação ao grupo de consórcio da reclamada...” ADV. HIPÓLITO N. PORTO / LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

004 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1598/02 – MARIA H. P. SILVEIRA X TELEPAR – “Posto isso, julgo improcedente a presente ação...” ADV. MARCELO ADRIANO CAMPANER / VALDIR ROBERTO A SANTANA

05 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3245/02 – MARIA H. P. SILVEIRA X BRASIL TELECOM - “Posto isso, julgo improcedente...” ADV. MARCELO ADRIANO CAMPANER / JESUS SOARES MARTINS

006 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2767/02 – MARIA INES DE OLIVEIRA X JOSÉ RUI F. PINTO – “Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial, para o fim de que a autora, arque com seus próprios prejuízos, uma vez que deu causa a eles”. Adv. MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA / ALMERI PEDRO DE CARVALHO

007 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1168/03 – MARIA A C. C. MEIRA X SANDRA MARIA LEMOS - Audiência de Instrução de Julgamento redesignada para o dia 16/03/2004, às 15.00 hs. Adv. ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI / WASHINGTON FRAGOSO VERAS

008 – AÇÃO DE COBRANÇA – 355/98 – LEONILDO C. CARVALHO X GERALDO DIAS DA SILVA – Ao autor para comparecer em cartório para retirar o auto de adjudicação. ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

09 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2907/99 – LEONEL BERTO DA SILVA X RIVEL ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA – Ao reclamante para que se manifeste em 10 dias, acerca da contestação e documentos juntados. ADV. CLEBER TADEU YAMADA

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 968/98 – SIMONE P. S. DIAS X EDINEI M. CARDOZO – “Do que se dessume dos autos, já houve adjudicação do bem penhorado, a qual restou devidamente concretizada pela Exequente. Assim,

não há como deferir o pedido de fls. 48, neste sentido. O que pode ser deferido é o reforço de penhora, se necessário". A manifestação ao autor. ADV. MARCELO DIAS DEDUBIANI

11 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 707/01 – SIDNEI S. TORQUETO X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ – A manifestação das partes quanto ao cálculo do contador, R\$ 4.802,57. ADV. ALICIO MALVAZI e VIVALDA S. B. CARNEIRO / LILIAN CRISTINA CARNELÓS

012 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1068/03 – SEBASTIÃO RAMOS DA ROSA X JOYCE T. A. DE PAULA – “Defiro o pedido de fls. 14/15”. Ao executado para informar detalhadamente o bem nomeado a penhora, através de número de série, marca e outros detalhes que possíveis de serem oferecidos, para que possa ser avaliado adequadamente. ADV. RUI BARBOSA GAMON / NEIDIVO AFONSO

013 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2566/00 – SHINJI GOHARA X RITA DE C. G. E OLIVEIRA – Ao autor para comparecer em cartório e assinar o auto de adjudicação. ADV. LUIZ TURCHIARI JUNIOR

014 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2532/02 – SATICO IKEDA X BANCO ITAÚ – A manifestação do exequente. ADV. JOSÉ OSVALDO MOROTI

015 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1554/01 – SEMI CHAMSE DDINE X OSIEL A DE OLIVEIRA E OUTRO – “julgo extinto o presente feito, com base no art. 267, VIII DO CPC” ADV. JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA

016 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 20/02 – SANTA HELENA DE ANDRADE SCORSIM X IVAN LUIS ARJONA E OUTRO – “O pedido de fls. 85/86 não pode ser acatado, máxime a seguradora não ser parte neste feito. Deste modo, deve a parte exequente tomar as providências judiciais possíveis nestes autos, so pena de extinção. ADV. MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 314/02 – SERGIO R. DA SILVA X BRASÍLIA VEÍCULOS – A manifestação das partes quanto ao cálculo do contador, R\$ 571,16. ADV. WANDERLEI RODRIGUES SILVA / RAMADIAS MIRANDA LUIZ

18 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1589/02 – SILVIA H. CERREZINE X MIRELI U. BONFIM E OUTRO – Audiência de Instrução de Julgamento dia 29/03/04, às 14.15 hs. ADV. REGINA C. C. DE ANDRADE ASSIS

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3250/03 – TEREZINHA C. DE BRITO X FINANCIAL CIA DE SEGUROS – “Posto isso, julgo **procedente** o pedido inicial, para de consequência, **condenar** a reclamada a pagar para o reclamante a importância de R\$ 6.461,28...” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

20- REPARAÇÃO DE DANOS – 469/02 – SILVIA M. L. DA SILVEIRA X CREDICARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO – “julgo extinto o presente feito, com base no art. 794, I DO CPC” ADV. HENOGH GREGÓRIO BUSCARIOL / MARLI SANTOS

21 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 603/01 – SÉRGIO L. VILAS BOAS TAMBORA X MARTHA P. DA SILVA – A manifestação do exequente. ADV. MONICA DALTOÉ

22 - REPARAÇÃO DE DANOS – 513/98 – SONIA M. M. GASPARD X MEGA BEAUTY IND. E COM. DE COSMÉTICOS – “Do que se dessume dos autos, vemos que foi efetivada a penhora às fls. 150, com apresentação de embargos às fls. 160/164, os quais ainda não foram analisados. Assim, como houve a desconsideração da pessoa jurídica recebo os embargos para discussão”. A parte embargada para resposta, no prazo legal. ADV. EVA APARECIDEA LEMES ARISTO / ROBSON MARANHÃO

23 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 3524/03 – WAGNER DIAS LIMA X MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS – Audiência de Instrução de Julgamento dia 24/03/2004, às 14.00 hs. ADV. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

24 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2976/02 – WALDOMIRO DA SILVA X MAURO V. DA SILVA – A manifestação do exequente. ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

25 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3005/01 – WASHINGTON C. DA SILVA X JOEMAR IND. E COM. DE MÓVEIS – A manifestação do autor quanto a avaliação de fls. 180. ADV. UMBERTO CARLOS BECKER e KELLYANE R. PASSO

26 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2868/01 – VINICIUS VOLPON X RUBENS J. DA SILVA – “defiro o pedido de fls. 82, proceda-se conforme requerido”. ADV. JAIRO A GONÇALVES FILHO

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1073/03 – VALMIR MOURA X GLÓRIA DE SANTANA DANTAS – “julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fincas no art. 51, II da mencionada Lei 9099/95” ADV. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2099/02 – VERA L. P. SAKAMOTO X ODAIR DA CRUZ GALLO – “junte a decisão prolatada nestes autos, a qual foi erroneamente juntada nos autos em apenso (“Posto isso, julgo **EXTINTO** o presente feito com fincas no art. 51, II da Lei 9099/95, remetendo as partes à Justiça Comum, se assim entenderem”). “Homologo a desistência do recurso pela parte reclamante. ADV. LAURICI PELEGRINI JUNIOR / SIDNEY PEREIRA NUNES

29- RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1653/03 – WILSON RADAEL X GAPLAN ADM. DE BENS LTDA - “Posto

isso, julgo **procedente** em parte, a presente reclamação para o fim de **condenar** a reclamada a restituir a reclamante o valor que a mesma pagou...” ADV. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA / LÍDIA MARIA DEL RIO GATTI

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1326/97 – VALMIR A BEZERRA X JOSÉ BALMIR JAVERA – A manifestação do autor acerca do expediente de fls. 187. ADV. SANDRA MARA D'AGOSTINHO OLIVEIRA

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 842/00 – WALTER MARCONDES FILHO X AMINTHAS PACHECO NETO – A manifestação do autor quanto aos expedientes de fls. 33/35. ADV. WALTER MARCONDES FILHO

32 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 36/03 – VALTER RIBEIRO NEVES X RAFAELA DE CAMPOS e OUTRO – A manifestação do exequente. ADV. MARCELO DANTAS LOPES

33 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2801/01 – WALTER BAGON X JAQUES GUIMARÃES e OUTRO – A manifestação do exequente. ADV. MARCELENE DE CASTRO MARDEGAM

34 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 703/99 – VALDEIR O DOS SANTOS X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – A manifestação do reclamante. ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

35 – REPARAÇÃO DE DANOS – 933/99 – VILSON MORAIS X MARCOS S. TAGAMI – “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independêr de intimação prévia das partes...” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

36 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3447/01 – VALDIRENE AP. F. MOREIRA X FÁTIMA EID HASAN – A manifestação do exequente. ADV. ROSANGELA F. JACOMINI

37 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 38/02 – VALTER TOLOMEOTTI X JANETE E. SANTOS – A manifestação do reclamante. ADV. HIPÓLITO N. PORTO

38 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3015/02 – VICENTE C. DA COSTA PEREIRA X ARY B. DA SILVA e OUTRO – “julgo deserto o presente recurso, ante a falta de preparo”. ADV. JOSÉ CARLOS TACCOLA

39 – REPARAÇÃO DE DANOS – 679/03 – MAURICI M. BONDARENCO X EVORA COM. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – “Posto isso, julgo **procedente** o pedido inicial, para de consequência, **condenar** a reclamada a pagar para o reclamante a importância de R\$ 892,02...” ADV. CARLOS ALEXANDRE MORAES / ANDRÉ VIER BOTTI

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1374/02 – MANOLITA S. P. MARTINS X BANCO SANTADER – “Melhor compulsando os autos, vemos que, ao contrário do que foi certificado às fls. 60, houve a apresentação de embargos às fls. 36/42. Assim, recebo os embargos citados para discussão...” Ao embargado para resposta. ADV. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI / LUCIANA SOUZA FANTE

41 – AÇÃO DE COBRANÇA – 528/00 – MARCOS LUIS DE MELO X EURIDES DE OLIVEIRA – “julgo extinto o presente feito, com base no art. 267, VIII DO CPC” ADV. SAULO DE MELO JUNIO

42 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2294/03 – OSMAR FABRIL DE OLIVEIRA X UNIÃO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA – “Posto isso, julgo **procedente** em parte, a presente reclamação para o fim de **condenar** a reclamada a restituir a reclamante o valor constante nos comprovantes de fls. 05/08...” ADV. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

43 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2013/02 – NILSON FERNANDES X ERNESTO MARIN NETO e outro – “Posto isso, julgo improcedente...” adv. EDI ERI FROEMING / ANIBAL BIM

44- RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1261/03 – PAULO B. MIRANDA X TRAINGULO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA – “Posto isso, julgo **procedente** em parte, a presente reclamação para o fim de **condenar** a reclamada a restituir a reclamante o valor que a mesma pagou...” ADV. RICARDO COSTA BRUNO / MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

45 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3646/02 – ROSANLIA POSTAI MARTINS X HSBC BAMERINDUS SEGUROS – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95”. Ao recorrido para apresentar contra-razões de recurso.. ADV. PAULO SÉRGIO RODRIGUES / LECIR MARIA SCALASSARA

46 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1963/03 – ROSANGELA M. DOS SANTOS X ADEMIR MADUREIRA e OUTRO – ao autor para fornecer o endereço dos réus. ADV. ANGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO

47 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1894/01 – RICARDO S. PEREIRA X HSBC BANK BRASIL – “De ciência às partes da baixa dos autos” ADV. DOUGLAS DOS SANTOS / FABIANA MARIA GRIGGIO

48 – EXECUÇÃO DE TÍTULO – 3034/03 – ROSANGELA T. M. DA SILVA X JOSÉ CARREIRA – “julgo extinto o presente feito, com base no art. 51, I da Lei 9099/95” ADV. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDO

49 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3465/02 – ROBERTO PERALTO X MANOEL DE GRAÇA SERRA – “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independêr de intimação prévia das partes...” ADV. ROBERTO PERALTO

50 – REPARAÇÃO DE DANOS – 144/03 – REINALDO A MENEZES X RODOVIARIOS MATSUDA – “julgo extinto o presente feito, com base no art. 794, I DO CPC” ADV. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS / MAURO COMINATO MEN

51 - REPARAÇÃO DE DANOS – 1840/03 – BEJANE ABUD LIMAS X CONDOMÍNIO G. PALACE - A manifestação das partes quanto o disposto às fls. 37. ADV. VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO

52 - AÇÃO DE COBRANÇA – 370/96 – ROSELI KRACHINSCKI X ROVERMAQ - A manifestação das partes quanto ao expediente de fls. 83. ADV. ELSA CRISTINA GALVÃO MARCHIOTTO

53 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2650/03 – ROGÉRIO S. NETO X TRIANGULO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA – “Posto isso, julgo **procedente** em parte, a presente reclamação para o fim de **condenar** a reclamada a restituir a reclamante o valor que a mesma pagou...” ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

54 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3235/03- MARILZA CANCHILHERI X GABRIELA MOTTA - A manifestação da parte autora. ADV. MARIA DE LARA DONHA

55 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3231/03 – MARILZA CANCHILHERI X JOÃO CARLOS PINTO DE MELO - A manifestação da parte autora. ADV. MARIA DE LARA DONHA

56 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1380/02 – MANOLITA S. P. MARTINS X BANCO REAL – “De ciência às partes da baixa dos autos” ADV. MOACIR BORGES JUNIOR / LUCIANA SOUZA FANTE

57 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2828/99 – MAURICIO S. DE OLIVEIRA X MARIN & MARIN ADM. DE BENS PRÓPRIOS - A manifestação do exequente. ADV. LAIRDE A DE MELO LIMA

58 – EXECUÇÃO – 191/94 – MARIO E. LOPES X JOÃO PEDRO CUENCA – “O presente feito já foi extinto, posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento das custas pelo reclamante ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo” ADV. MOACIR BORGES JUNIOR

## Toledo

### RELACAO 29/03 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL TOLEDO - PR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADMILSON DOS REIS	0041	001053/2003	
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0005	000007/2002	
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0017	001204/2002	
AMAURI CARLOS ERZINGER	0030	000669/2003	
ANDERSON PAULO DE LIMA	0013	000837/2002	
ANDERSON RENY HECK	0025	000405/2003	
	0035	000941/2003	
CARLOS ALBERTO FURLAN	0039	000983/2003	
CELITO DE BONA	0020	001417/2002	
	0046	001198/2003	
CINTHIA ZACHARIAS	0027	000527/2003	
CIRO BRUNING	0017	001204/2002	
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0047	001211/2003	
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0016	001074/2002	
	0011	000431/2002	
	0052	000140/1999	
DELMAR MARINO HOFFMANN	0019	001343/2002	
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0006	000038/2002	
DIRCE INÓS FINKLER DE CAM	0026	000469/2003	
EDUARDO GUELF P. DA CRUZ	0018	001285/2002	
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0030	000669/2003	
EVANDRO SLOGO	0023	000241/2003	
	0002	000067/2001	
EVERTON BOGONI	0024	000287/2003	
	0036	000946/2003	
	0031	000714/2003	
FABIO A. WEILER	0038	000965/2003	
GILMAR JEFERSON PALUDO	0009	000410/2002	
HELIO LULU	0022	000230/2003	
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0001	000576/2000	
	0024	000287/2003	
JACKSON MAFESSONI	0018	001285/2002	
JOSE GERALDO CANDIDO	0043	001079/2003	
	0044	001080/2003	
	0029	000610/2003	
JOSE ROSELANO MORETTO	0012	000681/2002	
LETICIA TEREZA DE LEMOS B	0046	001198/2003	
LILIAN MICHELLE MICHELIN	0032	000720/2003	

LUCIANO BRAGA CORTES	0014	000860/2002
	0021	000209/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA	0008	000307/2002
LUIZ CARLOS FRANZOI	0050	001218/2003
	0049	001217/2003
	0051	001219/2003
	0048	001216/2003
LUIZ FERNANDO PALMA	0004	000332/2001
MARCELO DALANHOL	0020	001417/2002
MARCELO FONTES	0023	000241/2003
MARIA CRISTINA RUDEK	0014	000860/2002
NELSON PALMA	0001	000576/2000
ORLANDO NEVES TABOZA	0028	000561/2003
ORLEI NESTOR BAIERLE	0007	000279/2002
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0018	001285/2002
RAFAEL REAMI VIEIRA	0015	000953/2002
RENATO AMAURI KNIELING	0034	000930/2003
RENY ANGELO PASTRE	0025	000405/2003
	0035	000941/2003
RONALDO DE BARROS E SILVA	0010	000428/2002
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0037	000952/2003
	0004	000332/2001
SIDNEI BORTOLINI	0003	000108/2001
SIMONE RADONS	0018	001285/2002
TATIANA ORLANDI	0006	000038/2002
TEREZINHA N ANSELMI TABOZ	0045	001093/2003
VALTER SCARPIN	0002	000067/2001
VANESSA ZUCCHI	0033	000829/2003
VERONICA M. RATUCHENEI	0017	001204/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0040	000989/2003
	0002	000067/2001
	0033	000829/2003
	0042	001059/2003

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-576/2000-RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA x GILBERTO NELMAR SIMONETTI-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e NELSON PALMA- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 59, QUE DIZ: “INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE MELHOR LHES APROVEITE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS”.

2.-EXECUÇÃO TIT EXTRAJUDICIAL-67/2001-PEDRO LUIS AUTH x SPS PAGNUSSATI e outros-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, VALTER SCARPIN e EVANDRO SLOGO- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/83, A QUAL, JULGA IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

3.-EXECUÇÃO TIT EXTRAJUDICIAL-108/2001-LIRIO SCHENKEL x ALDO RICARDO PERIN e outros-Adv. SIDNEI BORTOLINI- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 84/90, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NA PARTE FINAL DO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 70.

4.-EXECUÇÃO TIT EXTRAJUDICIAL-332/2001-ELLO SERVICOS E COBRANÇAS LTDA - ME x AURI JORGE BAETTKER-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO PALMA- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 84/90, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 91.

5.-EXECUÇÃO TIT EXTRAJUDICIAL-7/2002-WALMOR CRISTIANO LODI x ACILDA BARON BOHN-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DETERMINADO NA PARTE FINAL DO ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 38.

6.-RECLAMAÇÃO-38/2002-MARCOS KERN x CORRETOIRA DE IMOVEIS REIMERS e outros-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH e TATIANA ORLANDI- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 91, QUE DIZ: “INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHES APROVEITE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS”.

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-279/2002-VALDELIRIO HINDERSMANN x SILVIO SCHAEFER e outros-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 53.

8.-REPARAÇÃO DE DANOS-307/2002-NEUZA MACHADO STEFFEN e outros x ALVACIR ALVES BORGES-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRONUNCIE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 91/93 E DOCUMENTOS, CONFORME DETERMINADO NA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 98.

9.-RECLAMAÇÃO-410/2002-SILVINO ALVICIO STRIDER x IVAIR DE JESUS PINHEIRO e outros-Adv. GILMAR JE-

PERSON PALUDO- INTIMACAO DO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 55 VERSO E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 56.

10.-RECLAMAÇÃO-428/2002-JOSE PEREIRA FRANCO x CELESTE WRONSKI-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA- INTIMACAO DO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DIZ: "INTIME-SE O CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A SENTENÇA FOI VOLUNTARIAMENTE CUMPRIDA OU SE DESEJA A EXECUCAO DO TITULO JUDICIAL, EMA VEZ QUE PARA TAL DEVE HAVER SOLICITACAO DO INTERESSADO, QUE PODERA SER VERBAL, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 9.099/95."

11.-DECLARATORIA-431/2002-ADILSON ROBERTO x BATISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA DE FLS. 78/80, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 85.

12.-COBRANÇA-681/2002-VERA NILCE DO PRADO x JOSE CARLOS ANGELO-Adv. JOSE ROSELANO MORETTO- INTIMACAO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 51.

13.-COBRANÇA-837/2002-JOAO MAURICIO NOLL x CLAIR JOSE VANZZO e outros-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 34.

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-860/2002-ENIO PREUSLER x HSBC BANK BRASIL S/A-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e MARIA CRISTINA RUDEK- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 127, QUE DIZ: "INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHE APROVEITE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

15.-COBRANÇA-953/2002-PAULO BORGES x RODRIGO LISOWSKI-Adv. RAFAEL REAMI VIEIRA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 17.

16.-REPARACAO DE PERDAS E DANOS-1074/2002-ARI HAGEMANN x CHARLES HOLLEWERGER-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 44/49, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 50.

17.-COBRANÇA-1204/2002-TRANSPORTES MUNCHEN LTDA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Adv. ALMIR JOSE SCHNORREBERGER, VERONICA M. RATUCHENEI e CIRO BRUNING- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 135, QUE DIZ: "1. NAO HA COMO HOMOLOGAR O ACORDO RETRO CELEBRADO, POSTO QUE JA FOI PROFERIDO SENTENÇA DE MERITO NO PRESENTE FEITO. (...)".

18.-REPARAÇÃO DE DANOS-1285/2002-EXPRESSO ALVINEGRO LTDA x DORIVAL ANACLETO DE SOUZA-Adv. SIMONE RADONS, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ e JACKSON MAFFESSONI- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/43, A QUAL, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA FINS DE CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 964,99 (...) AO AUTOR, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,5% AO MES A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

19.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-1343/2002-LISIANE CRISTINA PARISE x EVANDRO PONSONI-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN- INTIMACAO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 34, QUE DIZ: "1. EMBORA TENHA CONSTADO NO DESPACHO DE FLS. 25 QUE SERIA REABERTO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS, ESTE JUIZO LABOROU EM EQUIVOCO, UMA VEZ QUE JA FOI CONCEDIDO PRAZO PARA EMBARGAR QUANDO DA EFETIVACAO DA PRIMEIRA PENHORA, CONFORME SE OBSERVA AS FLS. 07 VERSO, DECORRENDO TAL PRAZO POR OCASIAO DA AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NA QUAL O EXEUTADO NA COMPARECEU (FLS 11). 2. ASSIM, DEIXO DE RECEBER OS

EMBARGOS APRESENTADOS, EIS QUE TEMPESTIVOS. (...)".

20.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-1417/2002-EDNA V. VENZO CONFECÇÕES x MIRTA WELZEL-Adv. CELITO DE BONA e MARCELO DALANHOL- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 20.

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-209/2003-ENIO PREUSLER x BANCO ITAU S/A-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 42, QUE DIZ: "INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHE APROVEITE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

22.-INDENIZAÇÃO-230/2003-MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Adv. HELIO LULU- INTIMACAO DO EQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 28.

23.-RECLAMAÇÃO-241/2003-ALFREDO SILVEIRA DA ROSA x EXECUTIVOS SEGUROS S/A-Adv. EVANDRO SLOGO e MARCELO FONTES- INTIMACAO DO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SUBSCREVAM A PETICAO DE FLS. 62, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 64.

24.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-287/2003-JOAO JOSE NANDIN x J. TERESINHA PENTEADO ME-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e EVERTON BOGONI- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DIZ: "1. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 45, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APENAS, ATENTA AOS PRINCIPIOS DA Celeridade e Informalidade que DEVEM NORTEAR OS FEITOS DO JUIZADO ESPECIAL. (...)".

25.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-405/2003-IRMAOS INACIO & CIA LTDA x JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA-Adv. RENY ANGELO PASTRE e ANDERSON RENY HECK- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 31.

26.-RECLAMAÇÃO-469/2003-OSMAR PEREIRA DA SILVA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER-Adv. DIRCE INÉS FINKLER DE CAMARGO- INTIMACAO DOS EXECUTADOS, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

27.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-527/2003-ALICE MARIA ARAUDI ANSOLIN x TELEPAR CELULAR S.A-Adv. CINTHIA ZACHARIAS- INTIMACAO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS E APRESENTE ALEGACOES FINAIS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 81.

28.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-561/2003-RUDI LUPKE x SANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS e outros-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS DOS DEVEDORES PASSIVEIS DE CONSTRICAO, VEZ QUE A CARTA PRECATORIA ENVIADA AO JUIZO DE CASCAVEL JA FOI DEVOLVIDA, CONFORME SE OBSERVA AS FLS. 34/38, SEM QUE TENHA SIDO PENHORADO QUALQUER BEM, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 45.

29.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-610/2003-SANDRA DE SOUZA PASSOS x JOEL JOSE DA SILVA e outros-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, A QUAL, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

30.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-669/2003-LISIA MARA BAU x ELI LUIZ DE OLIVEIRA-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 32/33.

31.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-714/2003-IRIO WAYHS x DE PAULA & LIMA LTDA e outros-Adv. EVERTON BOGONI- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 58, QUE DIZ: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57. DESENTRA-

NHE-SE OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, MEDIANTE SUBSTITUICAO POR FOTOCOPIAS."

32.-COBRANÇA-720/2003-SILVIO SARACINI SUBRINHO x OURO PEÇAS e ACESSORIOS P/VEICULOS AUTOMOTORES LTD-Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM ATENCAO AO DISPOSTO NO ART. 18, PARAG. 2º, DA LEI 9.099/95. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

33.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-829/2003-RIBEIRO E SCORTEGAGNA LTDA x ROSILENE PORTILLE-Adv. VANESSA ZUCCHI e VLAMIR EMERSON FERREIRA- INTIMACAO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/77, A QUAL, JULGA IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PERMANECENDO VALIDA A PENHORA LEVADA A EFEITO NOS PRESENTES AUTOS. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

34.-INDENIZACAO-930/2003-POSTO DE LAVAGEM CARRO LIMPO LTDA x LEVI AGUIAR ESTRELA-Adv. RENATO AMAURI KNIELING- INTIMACAO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, CONDENA O RECLAMADO LEVI AGUIAR ESTRELA, A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 741,40, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INCIDINDO JUROS DE MORA A BASE 0,5% AO MES, A PARTIR DA CITACAO, ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

35.-COBRANÇA-941/2003-IRMAOS INACIO & CIA LTDA x NILTON DE OLIVEIRA DIAS-Adv. RENY ANGELO PASTRE e ANDERSON RENY HECK- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE DIZ: "1. NAO HA COMO DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 26, VEZ QUE EM SE TRATANDO DE ACAO DE COBRANCA E, TENDO AS PARTES CELEBRADO ACORDO NOS AUTOS, CABE AO JUIZ HOMOLOGAR O ACORDO, NAO PODENDO O PROCESSO SER SUSPENSO, DEVIDO AO PRINCIPIO DA CELERIDADE QUE DEVE NORTEAR OS FEITOS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. ASSIM SENDO, EM CASO DE NAO PAGAMENTO DE ALGUMA DAS PARCELAS POR PARTE DO RECLAMADO, O RECLAMANTE PODERA EXECUTAR O ACORDO, UMA VEZ QUE HOMOLOGADO, CONSTITUI TITULO EXECUTIVO JUDICIAL."

36.-COBRANÇA-946/2003-CONFECÇÕES CORCROUA LTDA - ME x J. TERESINHA PENTEADO ME-Adv. EVERTON BOGONI- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

37.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-952/2003-DECIO LUIZ HOLBACH x MELO E MARTINS LTDA-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ACORDO, CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 28.

38.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-965/2003-ORLANDO APARECIDO LONGATO x MARCELO HENRIQUE LIMA-Adv. FABIO A. WEILER- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA E SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 18.

39.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-983/2003-CARLOS ALBERTO FURLAN x NELSON ALVES DOS SANTOS e outros-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN- INTIMACAO DO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, DO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 63, QUE DIZ: "2. AO EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

40.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-989/2003-PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA x LOURIVAL NEVES JUNIOR-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 04 DO R. DESPACHO DE FLS. 14.

41.-COBRANÇA-1053/2003-VALDETE DE OLIVEIRA x FABIO WILCHEREN-Adv. ADMILSON DOS REIS- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

42.-DECLARAT C/ TUTELA ANTECIPADA-1059/2003-ALESSANDRA MELO BIS x FREDERICO TOFANI PER COM - ME-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA- INTI-

MACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO PARA, EM CONSEQUENCIA, DECLARAR EXTINTA A RELACAO JURIDICA QUE ENVOLVA AS PARTES, NO TOCANTE AS DUPLICATAS Nº 2002/010.033-0 e 2002/010.986-5, CONFIRMANDO A TUTELA ANTERIORMENTE ANTECIPADA. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

43.-COBRANÇA-1079/2003-FLORES E SOUZA LTDA x CECILIA SOARES ADAMO-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE DIZ: "1. INTIME-SE NOVAMENTE O RECLAMANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS CERTIDAO SIMPLIFICADA, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

44.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-1080/2003-FLORES E SOUZA LTDA x CECILIA SOARES ADAMO-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE DIZ: "INTIME-SE NOVAMENTE O EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE O PEDIDO INICIAL, RETIFICANDO-O, VEZ QUE AO CONTRARIO DO QUE ARGUMENTA O PROCURADOR DO EXEQUENTE O CHEQUE E UMA ORDEM DE PAGAMENTO A VISTA, E QUALQUER CLAUSSULA PRE-DATANDO O MESMO E TIDA COMO NAO ESCRITA. DEVERA AINDA, O EXEQUENTE, JUNTAR CERTIDAO SIMPLIFICADA, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

45.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-1093/2003-ZENOR ALFONSO TURRA x JOSE ELSIDIO JONER-Adv. TEREZINHA N ANSELMI TABOZA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 0,5 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINCAO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 08.

46.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-1198/2003-OLAVO POZZO x FABIULA CRISTINA MOROS NEVES e outros-Adv. LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER e CELITO DE BONA- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 12, QUE DIZ: "EMENDE O EXEQUENTE O PEDIDO INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICANDO O POLO PASSIVO DA DEMANDA, PASSANDO A CONSTAR COMO EXECUTADO APENAS LOURIVAL NEVES JUNIOR, QUE FOI O EMITENTE DO TITULO EXEQUENDO, NAO CONSTANDO NELE NENHUM AVALISTA OU GARANTIDOR, SOB PENA DE EXTINCAO."

47.-REPARAÇÃO DE DANOS-1211/2003-MARIO GARCIA VILAR x O MUNICIPIO DE TOLEDO-Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, DELA RECORRER.

48.-COBRANÇA-1216/2003-ELLO COBRANÇAS LTDA x LUIZ CARLOS MORENO-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE DIZ: "1. EMENDE O EXEQUENTE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, JUNTANDO CERTIDAO SIMPLIFICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

49.-COBRANÇA-1217/2003-ELLO COBRANÇAS LTDA x SANDRO FERREIRA SOARES e outros-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE DIZ: "EMENDE O EXEQUENTE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, JUNTANDO CERTIDAO SIMPLIFICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

50.-COBRANÇA-1218/2003-ELLO COBRANÇAS LTDA x SUELI CANDIDO DE OLIVEIRA VENDRAMINI-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, JUNTANDO CERTIDAO SIMPLIFICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 16.

51.-COBRANÇA-1219/2003-ELLO COBRANÇAS LTDA x LEANDRO FERREIRA SOARES-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI- INTIMACAO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE DIZ: "1. EMENDE O EXEQUENTE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO A QUALIDADE DE MICROEMPRESA, JUNTANDO CERTIDAO SIMPLIFICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

52.-EXECUCAO TIT EXTRAJUDICIAL-140/1999-JULCIAMAR LUIZ MEDEIROS x DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES- INTIMACAO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DIZ: "NAO HA COMO DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 18, VEZ QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE ARQUIVADO DESDE AGOSTO DO ANO 2000. (...)".

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ</b> <b>Juízo da 174ª Zona Eleitoral de Curitiba</b>
<b>EDITAL 038 /2003</b>

A DOUTORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, JUÍZA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o artigo primeiro da Res. 20.625/00 que modificou o artigo 36 da Resolução 19.406/95, encontram-se publicados em cartório, à disposição de quaisquer interessados, pelo prazo de trinta dias, as relações de filiados aos partidos políticos referente ao mês de outubro de 2003.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Santina Pizzatto), Chefe do Cartório, o fiz digitar.

ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES  
Juíza Eleitoral

#### SECRETARIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

#### RELAÇÃO Nº 124/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 10/12/2003

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS Nº 1654 - CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN  
RELATOR: DR. CÉSAR CUNHA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2000. Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e das Res. nº 19.768 de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 27.346 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, referentes ao exercício de 2000, cientificando-se o interessado para, futuramente, manter efetivo controle da origem de suas receitas e cumprir o prazo para apresentação de suas contas, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS Nº 2334 - CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS  
RELATOR: DR. PAULO BELLIO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2002. Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e das Res. nº 19.768 de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 27.347 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, referentes ao exercício de 2002, cientificando-se o interessado para que atenda o prazo legal na apresentação de prestações de contas futuras, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

#### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA, JOSÉ BUZATO E LUIZ DE CARLO, de que, conforme Ofício nº 101/2003 oriundo do Juízo Eleitoral da 71ª Z.E. (fls. 255), foi designado o dia 17 de fevereiro de 2004, às 14 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia e pela defesa nos autos abaixo discriminados:

AÇÃO PENAL Nº 37 – CLASSE 4ª  
PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE CASTELO BRANCO (71ª Z.E. DE NOVA ESPERANÇA)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉU(S): ALVARINO FACCIN E VALDOMIRO

CANEGUNDES DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRS. JOSÉ BUZATO, ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA E LUIZ DE CARLO  
RELATOR: DR. PAULO CÉZAR BELLIO

Intimação, na forma da lei, dos Drs. RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS E MARA LÚCIA DAS DORES DRI, advogados de HERMES PARCIANELLO e dos Drs. ROLF KOERNER JUNIOR e FABRÍCIO MASSARDO, advogados de ANTONIO MARTINS ANIBELLI, do r. Despacho de fls. 238 a 240, exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 18.930 de 20.10.03 e o Recurso Especial protocolado sob nº 21.527 de 26.11.2003, nos autos abaixo discriminados:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1217 - CLASSE 16ª  
PROCEDÊNCIA: GOIOERÊ (92ª ZE)  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS ANIBELLI  
ADVOGADOS: DRS. ROLF KOERNER JUNIOR E FABRÍCIO MASSARDO  
REQUERIDO: HERMES PARCIANELLO  
ADVOGADOS: DRS. MARCELO FABIANO FLOPAS, RUI DA FONSECA E MARA LÚCIA DAS DORES DRI  
REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE VITORINO  
RELATOR: DR. PAULO C. BELLIO  
REDATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“1 - Inconformados com a decisão contida no Acórdão nº 27.232 desta Corte, declarado pelo de nº 27.314 que, por maioria de votos, julgou procedente Pedido de Providências, aplicando aos recorrentes, bem como a José Henrique Vitorino, multa de 5.000 Ufir’s, cominada no artigo 37, § 1º, da Lei 9.504/97, interpõem ANTONIO MARTINS ANIBELLI e HERMES PARCIANELLO, recursos especiais.

Com fundamento no artigo 265 do Código Eleitoral, HERMES PARCIANELLO alega que não foi notificado para retirar a propaganda irregular e que é possível a propaganda em postes de iluminação pública com transformadores de energia. Requer contagem do prazo em dobro e que o presente seja aceito, se for o caso, como recurso especial, ante o princípio da fungibilidade.

ANTONIO MARTINS ANIBELLI interpõe o seu recurso com fulcro no artigo 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal, aduzindo afronta aos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, pedindo a nulidade do julgado proferido nos embargos de declaração por não ter examinado todas as questões suscitadas; 236, § 1º, do mesmo dispositivo legal, requerendo a nulidade do julgamento por falta de intimação dos advogados no Diário da Justiça; violação ao artigo 96, § 1º, da Lei 9.504/97, pela inépcia da representação, que não observou todos os seus requisitos; violação ao artigo 65 da Resolução nº 20.988/02, por não ter ocorrido a prévia intimação para a retirada da propaganda, apesar do requerimento do ilustre Promotor Eleitoral nesse sentido, o que configura a inexistência de prova de autoria ou de prévio conhecimento; violação ao artigo 37 da Lei 9.504/97, na medida em que o Provimento 02/02 da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral autoriza a afixação de propaganda em postes mistos, e a informação prestada pela Copel Distribuição não informa se os postes em que se encontravam as propagandas são exclusivamente de distribuição de energia elétrica ou se são mistos (iluminação pública e distribuição); divergência jurisprudencial sobre a autoria e prévio conhecimento do candidato.

2 – Por primeiro, recebo o recurso interposto por Hermes Parcianelo como especial, por se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 276, I, do Código Eleitoral e em virtude de que a interposição de um recurso por outro não impede o seu conhecimento, desde que presentes os pressupostos necessários ao seu conhecimento.

Não é possível, porém, a contagem do prazo em dobro porque, segundo a orientação do Tribunal Superior Eleitoral (AI 2592, relator Ministro Waldemar Zveiter, julgado em 13/3/01), o artigo 191 do Código de Processo Civil, que o prevê para contestação e recurso, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, não tem aplicabilidade tratando-se de matéria eleitoral.

Cite-se, também, o RAREG 1249, de relatoria do Ministro Eduardo Ribeiro, publicado no DJ de 24/03/00, cuja ementa é a seguinte:

“RECURSOS. CÓDIGO ELEITORAL. PRAZOS. *Tratando-se de matéria eleitoral não se justifica a aplicação de regras do Código de Processo Civil que impliquem aumento de prazo para recurso*”.

Segundo certidão da Secretaria Judiciária (fl. 164), a publicação do Acórdão nº 27.232, deu-se em 10 de outubro de 2003, sexta-feira, findando o prazo para recurso no dia 15 do mesmo mês e ano. Ocorre que o recorrente interpôs seu recurso somente no dia 20 de outubro de 2003, quando já ultrapassado o tríduo legal.

Assim, ausente um pressuposto de admissibilidade recursal, ou seja, a tempestividade, é de se negar seguimento ao recurso. Passo, a seguir, à análise do recurso de Antonio Martins Anibelli.

A decisão da Corte pela procedência do pedido, com a cominação de multa aos recorrentes, por ter configurado propaganda notória e de conhecimento presumido pelos candidatos, destoa, a meu ver, do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de ser necessária a intimação do candidato para a retirada da propaganda irregular para caracterizar a prova de responsabilidade e do prévio conhecimento do beneficiário da propaganda, não devendo ser aplicada a multa se este, devidamente intimado, a retira no prazo legal.

Ocorre que tal intimação não foi realizada, o que pode configurar infração ao artigo 65 da Resolução 20.988/02.

Do exposto, NÃO ADMITO o recurso de Hermes Parcianelo, pela sua manifesta intempestividade, e, ante a possibilidade de ter ocorrido ofensa a dispositivo legal, ADMITO o recurso interposto por Antonio Martins Anibelli, para submetê-lo ao cri-

vo da colenda Corte. Outrossim, desnecessário se torna a apreciação dos demais temas, eis que com a admissão do presente recurso, devolve-se à instância superior a totalidade da matéria em debate. Intimem-se os recorrentes bem como o Ministério Público Eleitoral para que ofereça as contra-razões. Curitiba, 1º de dezembro de 2003. Des. Moacir Guimarães – Presidente.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

### Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**06ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 4o 7o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00064-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-ACPg 00022-2003  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A  
Réu(s): JOAO GUSTAVO DOS SANTOS (MENOR) MICHELE CRISTINA SANTOS (MENOR) CLAUDIA SANTOS MIRANDA  
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362 mantida a DECISÃO de folha 70, por seus proprios fundamentos

PROCESSO TRT-PR-0006-ACp 00045-2003  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIND DAS EMPRES DE SEG PRIV DO EST DO PR  
Réu(s): FIEL VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
Advogado(s): JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA PR28462 Para a realizacao da audiencia inicial foi designado o dia 12-03-2004, as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00162-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Embargante(s) : ATALIBA ALVARENGA NETO  
Embargado(s) : ANTONIO CORDEIRO DE FREITAS  
Advogado(s): FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA PR21678 Tendo em vista que a penhora que recaia sobre o imóvel objeto dos presentes embargos foi levantada, diga o embargante, no prazo de 10 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00170-2002  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Exequente(S): JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
Executado(S): SITESE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA  
Advogado(s): ZENICE MOTA CARDOZO PINTO PR19072 Infundada a pretensao do Exequente de fl.38, posto que nao cabe ao Juízo interferir no direito constitucional de acao, no sentido de compelir outrem a exerce-lo.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00171-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): GILBERTO BOROSCH  
Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471 Para, querendo, oferecer resposta aos embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00292-1999  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HERTA KUJAT WILLRICH  
Réu(s): TANIA MARIA PINTO POMPEO  
Advogado(s): REJANE FONTES PR17299 Vista da consulta negativa de folha 165.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00295-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Exequente(S): TANIA VIDAL DE ALMEIDA  
Executado(S): INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A  
Advogado(s): RENATA STRAPASSON PR31370 PAULO ROBERTO LOPES PR32638 da prolacao da sentenca que rejeitou os embargos a execucao

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00331-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEXANDRE LUIZ GOMES  
Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724 ALVARO DIAS HENRIQUE PR30318 da prolacao da sentenca que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00442-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCOS EHALT  
Réu(s): FA FARIA & COMPANHIA LTDA  
Advogado(s): ALBERTO MANENTI PR20617 apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00584-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): JULIO CESAR DZAZIO  
Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724 ALVARO DIAS HENRIQUE PR30318 da prolacao da sentenca que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00585-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FABIANO BITTENCOURT SEVERINO  
Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724 ALVARO DIAS HENRIQUE PR30318 da prolacao da sentenca que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00779-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDILSON NUNES BARBOSA  
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A SINDICATO TRAB NA IND DE FUMO DO EST DO PARANA  
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A IRACI DA SILVA BORGES PR7093 Para, querendo, se manifestarem sobre o teor dos embargos de claratorios do Autor, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00811-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUZIA DAL'NEGRO  
Reclamada(S): APMI SAZA LATTES  
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496 apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00812-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): OSVALDO LUIS FERRENTI (ESPÓLIO)  
Reclamada(S): SILFORM LTDA ADMINISTRACAO DE RECURSOS VIRTUAL  
CITS CENTRO INTERNACIONAL TECNOLOGIA EM SOFTWARE  
Advogado(s): JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES PR8316 Para que junte aos autos CERTIDÃO de dependentes habilitados perante a Previdencia Social.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00813-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): LILYANE MATTOS VIANA  
Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A FERROVIA SUL ATLANTICO S-A FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902 Diga se concorda com os calculos de liquidacao apresentados pela segunda Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00934-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): MARISA DIAS RIATO  
Requerido(s): INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERVICOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514 BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811 vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00935-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): DIVA TEREZINHA LEAL DA SILVA ECKTEIN  
Requerido(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151 apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00943-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): ANGELITA CIFUENTES  
Requerido(s): INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERVICOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717 apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 00944-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JOSE PINTO DA FONSECA  
Requerido(s): CONDOMINIO EDIFICIO VITOR DO AMARAL  
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777 apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01085-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARILENE HANG  
Réu(s): PRE ESCOLA LUA CRISTAL MATERNAL JARDIM I III  
Advogado(s): ALEXANDRE SOARES CEZARIO PR31629 apresentar calculos de liquidacao, bem como juntar sua CTPS para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01331-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ROBERTO NEGRAO  
Réu(s): ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI PR19717 sera designada hasta publica para o bem penhorado e o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01523-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SILVIA GRACIELLA DE OLIVEIRA

Reclamada(S): VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01663-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CESAR DE CASTILHOS  
Réu(s): HMS SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA  
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA  
Advogado(s): JAMES DANTAS PR27512  
Regularizar sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01923-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELZA REIS DE ARRUDA  
Reclamada(S): MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA  
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ PR28422  
Ante as certidoes negativas de folhas 60 e 61, informe o atual ENDEREÇO da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01937-1997  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANE DE FATIMA WOSNIAK  
Réu(s): THRADOCK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Advogado(s): LUIZ DIAS PR9878  
Para que retire a CTPS ora anexada na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01939-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CIRANO DE FRANCA E CASTRO  
Réu(s): SERIGRAFIA TOTAL LTDA  
CASSIO ANDRE DRESCH  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
Ante a CERTIDÃO de folha 148, informe o atual ENDEREÇO da Re

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02075-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): FABIO BATISTA RIBEIRO  
Reclamada(S): PAULO CESAR RIBEIRO  
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193  
apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02381-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ODIM SCHULTZ  
Reclamada(S): BANCO J P MORGAN S-A  
Advogado(s): RENATO SERPA SILVERIO PR23142  
MARA DENISE VASSELAI PR29086  
da prolaacao da sentenca que acolheu parcialmente os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02399-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Reclamada(S): AMJR CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA PR20141  
Ante a CERTIDÃO negativa de folha 26, informe o atual endereço da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02605-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PEDRO MARCELINO DA SILVA  
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982  
Para que, em 05 dias, junte o documento requerido pelo INSS, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02836-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURO TRIBUTINO DE OLIVEIRA  
Réu(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS PR22805  
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO PR29930  
da prolaacao da sentenca que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02977-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDIVAN BRITO  
Réu(s): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA  
BUNGE FERTILIZANTES S-A  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838  
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
Para, querendo, oferecer resposta a emenda, em 10 dias, bem como juntar as fichas de viagem, sob as penas do art.359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03099-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CINTIA RAIMUNDA CROZETTA  
Réu(s): PLASP INDE COM PLASTICOS LTDA(MF)WALTER S DIAS  
MARCO ANTONIO PEIXOTO  
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106  
A execucao contra o socio Marco Antonio Peixoto foi suspensa conforme despacho de folha 137. Informe o nome e ENDEREÇO do síndico da massa falida. No silencio, os autos serao devolvi dos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03117-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DILMA HOFFMANN DA SILVA  
Réu(s): AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA  
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813  
Manifeste-se sobre a PETIÇÃO de folha 274.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03354-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ANEZIA BERTOLINO ESTAEVAM  
Reclamada(S): MIX QUILO  
LUIZ TOSETO  
JOSIANE MONTENEGRO  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621  
Antonio Celestino TONELOTO PR8761A  
Em decorrência das certidoes negativas de folhas 25 e 27, in forme o atual ENDEREÇO das Res.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03374-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ENNIO HARTOG  
Réu(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL SAUDE  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
Manifeste-se sobre o requerimento do Autor de fls.385-386, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03427-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUAREZ FERNANDES  
Réu(s): POSTO DE SERVICOS ACALANTO LTDA  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538  
CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632  
Considerando-se que parte das verbas discriminadas nao guardam relacao com o calculo homologado de fls.233-240, promovam nova discriminacao das verbas, observando-se a proporcao da conta homologada, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03691-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): THIAGO BURBELA  
Reclamada(S): KIEFREN LTDA  
Advogado(s): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879  
juizo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03730-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Réu(s): ENGREGON CONSTR EMPREEND LTDA(MF)RENATO SEIDELER  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
JULIO CESAR ZENI  
VIVIANE CAMARGO ZENI  
Advogado(s): HERMINIO BACK PR12932  
vista dos calculos de liquidacao de fls. 155-171, pelo prazo preclusivo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03849-1995  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MIGUEL POLITYTO  
Réu(s): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Advogado(s): LUIS FELIPE CUNHA PR32496  
CONFORME DEMONSTRAM OS EXTRATOS DE FLS. 498-499, OS ALVARAS JUDICIAS JA FORAM LEVANTADOS, PELO QUE, NADA A DEFERIR QUAN TO AO PROTOCOLO 230568.  
DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03973-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELIAS SERRANO  
Reclamada(S): HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA PR22502  
apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04004-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): EDUARDO KAIHARA  
Reclamada(S): BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944  
da interposicao de recurso ordinario pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04350-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NESTOR JOAO SAUER  
Réu(s): BANCO BCN S-A  
Advogado(s): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576  
KARINE SIMONE POFAHL PR29296  
da prolaacao da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04409-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI  
Réu(s): HSBC SEGUROS BRASIL S-A  
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
Comprovar o recolhimento das custas processuais e fiscais, proceder o pagamento dos honorarios periciais, bem como com provar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, com forme valor apurado pelo INSS (fl. 706).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04494-1997  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS CORDEIRO  
Réu(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
POSTALIS INST SEGURO SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS  
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946  
vista dos documentos ora juntados pela Reclamada. da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04616-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA

Autor(es): TADEU LUIZ DOS SANTOS  
Réu(s): TEXTURA PINTURAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s): MARINO RENEU DRESCH PR12220  
Vista da CERTIDÃO negativa de folha 160, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04678-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAIR ALEXANDRE LOBO DE SA SOTTOMAIOR  
Réu(s): CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA  
SAVANA VEICULOS LTDA  
CANAA PARTICIPACOES E ADM DE BENS LTDA  
ELBA LOCADORA DE VEICULOS S-A  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015  
da oposicao de embargos de declaracao pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04786-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOEL BORGES  
Réu(s): MASTECH INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES  
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049  
da prolaacao da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04802-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIA REGINA DE SOUZA SOARES DA SILVA  
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04820-2000-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SOLANGE DO ROCIO MENDES FONTOURA  
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B  
MARIO ROBERTO JAGHER PR16165  
LILIAN FATIMA MORO NOVAK PR7648  
da prolaacao da sentenca que acolheu os embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04856-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVERTON MESSIAS DE AMORIM  
Réu(s): INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ATLANTICA LTDA  
EMS INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
Advogado(s): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879  
JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080  
da prolaacao da sentenca que acolheu em parte os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05134-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CEZAR AUGUSTO PINHEIRO  
Reclamada(S): DIMAS MARCOS DA SILVA (ME)  
Advogado(s): DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA PR29426  
Informe o atual ENDEREÇO do Reu. No silencio, so autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05445-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DORALICE DE SOUZA  
Réu(s): PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616  
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05464-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ESPIRITO JOSE DA SILVA FILHO  
Reclamada(S): DIVE CAR  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
Devera a parte autora fornecer a correta qualificacao da Re, indicando seu tipo societario, ou trazer aos autos o respectivo contrato social.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05656-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): REINALDO ROBERTO RIETON  
Réu(s): KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA  
Advogado(s): JONAS CARVALHO GOULART PR16421  
Manifeste-se sobre os bens nomeados a penhora pela Executada

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05903-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILSON DA SILVA REIS  
Réu(s): INDÚSTRIA DE POSTES INDAPAR LTDA  
Advogado(s): NEY LUIZ PEREIRA PR15675  
A realizacao da audiencia inicial foi redesignada para o dia 13-02-2004, as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05958-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MICHELE KLAS GUIMARAES MARQUES  
Reclamada(S): IEGE INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCACAO E GER EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(s): ADILSON MENAS FIDELIS PR29596  
Indeferido o requerimento de INTIMAÇÃO de testemunha pelo Juizo, posto que incabível no procedimento sumarissimo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06025-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADAIR JOSE VALENTIM  
Réu(s): EMILIO ROMANI S-A(MF)SIND SEBASTIAO DE BRITO  
Advogado(s): ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA PR16317  
apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06117-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARIA APARECIDA DA SILVA  
Reclamada(S): SANDRA LUCIA OROBONA ANGELICO  
Advogado(s): CARLOS JUAREZ WEBER PR6173  
Indeferido o requerimento de INTIMAÇÃO de testemunha pelo Juizo, posto que incabível no procedimento sumarissimo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06307-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ANDRE DA ROCHA  
Réu(s): QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA  
MANAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A  
Em decorrência das certidoes negativas de folhas 63 e 64, in forme o atual ENDEREÇO das Res.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06420-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANESSA JUSTUS  
Réu(s): SOCIEDADE THALIA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366  
ROGERIO GONCALVES THOME PR20984  
Re: da interposicao de recurso ordinario pelo Autor.  
Partes: da prolaacao da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06553-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PATRICIA MELO DA SILVA  
Réu(s): SOCIEDADE THALIA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366  
ROGERIO GONCALVES THOME PR20984  
da prolaacao da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06681-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUIZ DE MELO  
Reclamada(S): NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ PR28422  
Refaca os calculos de liquidacao de fls.58-63, inclusive no que tange as contribuicoes previdenciarias, em consonancia com as impugnacoes apresentadas pela Re, com as quais concordou o Autor (fl.74).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06815-1992-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIND EMP ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA  
Réu(s): BANCO BRADESCO S-A-DEJUR  
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804  
Proceder a adequacao dos calculos em consonancia com a decisaõ de fls.701-702.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06837-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANGELA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Réu(s): EXECUTARE PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
MARIA CAROLINA DE SOUZA BARTHOLO  
JOSEMARY CURI  
LUIZ CARLOS ASSAD  
VANESSA ASSAD  
SASSE ALIMENTOS LTDA  
OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
GRAIN MILLS LTDA  
FULLER S-A  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS PR22498  
da prolaacao da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06988-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILSON DA ROCHA AMARAL  
Réu(s): TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
SEG SERV ESP DE SEG E TRANSP DE VALORES LTDA  
PROFORTE TRANSPORTES DE VALORES S-A  
Advogado(s): MARTA BOTTI CAPELLARI PR19969  
apresentar calculos de liquidacao.  
Ciência do teor da PETIÇÃO de folha 305.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07253-1996-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE VIEIRA FLAIDOK  
Réu(s): CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA  
Advogado(s): JOAO SOARES DOS REIS PR3052  
Ante a CERTIDÃO de folha 385, informe o atual ENDEREÇO da Re

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07330-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SAMPAIO PIZZI  
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
ROBERT BOSCH

Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
Para que se manifeste sobre o bem nomeado a penhora pela Exe cutada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07795-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALBERTO VICHINHEVSKI  
Réu(s): USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA  
Advogado(s): KARLA SCHONEWEG WOLF PR21546  
ODAIR SABOIA CORDEIRO PR5205  
da prolaçao da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07799-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RICARDO BANDEIRA RINALDIN  
Réu(s): PARANA PRODUCAO E COMUNICACOES S-C LTDA  
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808  
Vista da CERTIDÃO negativa de folha 138, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07874-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MESSIAS DIAS  
Réu(s): JOSE GERALDO RAMOS & CIA LTDA (ME)  
CONSTRUTORA VALOR LTDA  
Advogado(s): DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO PR33094  
Para que se manifestem sobre os documentos juntados pelo Au tor as fls.96-98.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07882-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WALDEIR CANDIDO DO CARMO  
Réu(s): LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): JOZILDO MOREIRA PR20177  
Retirar os bens do deposito judicial do Sr. Leiloeiro, sob pena de incidencia do artigo 1263 do Novo Codigo Civil, bem como indicar outros bens de facil comercializacao, passíveis de penhora. No silencio, presumir-se-a o abandono dos bens pela executada, ficando o Sr. Leiloeiro autorizado a mandar incinerar os mesmos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07886-1995-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NEURACI CALDAS DE CAMARGO TEIXEIRA  
Réu(s): METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715  
da disponibilidade de duas guias de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08010-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LILIANE AMARAL DA SILVEIRA  
Réu(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
KM INDÚSTRIA QUIMICA LTDA  
Advogado(s): SIMONE STOIANI NERCOLINI PR25247  
EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR PR32846  
Restituído as Res o prazo que faltava para completar os 10 dias anteriormente conferidos. Para efeitos de contagem do prazo ora restituído, considerar-se-a que os prazos comeca ram a fluir em 25-08-2003 e que o pedido de dilacao foi pro tocolado em 01-09-2003. Saliente-se que o prazo ora deferi do sera comum, conforme despacho de fl.146.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08486-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EMERSON CARLOS BATISTA  
Réu(s): ATLANTIDA PECAS E ACESSORIOS PARA VEI-CULOS LTDA  
Advogado(s): LILLIANA MARIA CERUTI PR21472  
Para que se manifeste sobre o demonstrativo de horas extras apresentado pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08534-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEX PINHEIRO DOS SANTOS  
Réu(s): DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA  
ATACADO JOINVILE LTDA  
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200  
Reaberto o prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08968-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ARGEMIRO RIBEIRO  
Réu(s): SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI PR25182  
Com relacao a PETIÇÃO de folha 142-143, regularizar a reque rente a representacao, mediante juntada de procuracao ou pre posicao em 05 dias. No mesmo prazo, comprovar a alegada alte racao da razao social da Executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09351-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DILMA FARIA FRANCA  
Réu(s): BRUNO JORDAO FILHO  
Advogado(s): JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GON-CALVES PR21470  
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09512-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DOMIT DOMIT FILHO  
Réu(s): MEGA CRED FOMENTO MERC LTDA(MF)S CIRO H KESSEL  
MEGA CRED DISTR TIT VAL MOB LTDA(MF) CIRO KESSEL

MEGA'CRED ADM BENS PART LTDA(MF)S CIRO H KESSEL  
Advogado(s): ARNO JUNG PR19585  
SENTENCA PROLATADA, ACOLHENDO EM PARTE O PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09961-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-DO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): NESTOR APARECIDO MALVEZZI PR33551  
Deferido o pedido de dilacao de prazo por mais 90 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10013-1998-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LAURO IZIDIO DOS SANTOS  
Réu(s): VILELA GUIMARAES IND E COM DE CONFEC-COES LTDA  
ERNESTO VILLELA NETO  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
da interposicao de agravo de PETIÇÃO pelo Executado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10148-2001  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GERONIMO LUZ ARAUJO  
Réu(s): COMÉRCIO DE METAIS TIBAGI LTDA  
Advogado(s): LEOBERTO ESMERIO PEREIRA PR24556  
GUIA DE RETIRADA, EM PROL DO AUTOR, DISPONIVEL JUNTO A CEF.  
PROCURADOR NAO AUTORIZADO A RECEBER.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10167-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE EDINEI GROSSL  
Réu(s): JH SANTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Advogado(s): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR PR22596B  
Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10746-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JANIR LUCIANE DE ARAUJO  
Réu(s): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF  
TRH SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
APTUS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): SERGIO CABRAL PR16150  
Ante as certidoes negativas de folhas 35 e 36, informe o atu al ENDEREÇO das segunda e terceiras Res, sob pena de inde- rimento da PETIÇÃO inicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10760-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FLORISVAL DE CAMPOS  
Réu(s): AUTO VIACAO REDENTOR LTDA  
Advogado(s): ALEXSANDRA DE SOUZA PR26882  
Para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos embargos de declaracao da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10781-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO LOURIVAL DA SILVA  
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA  
MONITORIAL  
BANCO BRADESCO S-A  
DEOLINE COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA  
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
Ante o requerimento de folha 26, extingue-se o processo sem julgamento do MÉRITO, em face do terceiro Reu, nos termos do art.267, VIII, do CPC (CLT, art. 769).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10927-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NICOLAU FORTUNATO  
Réu(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HASTILE LTDA  
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161  
Vista da CERTIDÃO negativa de folha 253, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10950-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GETULIO ALVES DE CAMPOS  
Réu(s): IRMAOS MAUAD LTDA  
IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
IRMAUAD AGROPASTORIL LTDA  
IRMAUAD SEGURANCA S-C LTDA  
Advogado(s): IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B  
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
da prolaçao da sentença que acolheu os embargos de declara cao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10994-2001  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ELEVIR DE ABREU  
Réu(s): SERVICE COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA  
TICKET SERVICOS COMERCIAIS ADMINISTRATIVOS LTDA  
VALE REFEICAO LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
MARCELO ALESSI PR16272  
JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS SP86184  
Audiencia de instrucao redesignada para o dia 06-02-2004, as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11445-2000

LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE FRANCISCO GARCIA DE QUADROS  
Réu(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS  
CIDADELA S-A  
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445  
juizo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11479-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELEONORA MACHADO FERRARI  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
Em face do principio do contraditorio e da ampla defesa, de vera o Autor cumprir a determinacao contida no despacho de fl.215, sem prejuizo de formular novo demonstrativo apos a apresentacao da defesa, o que sera analisado em momento oportu. Deferida a dilacao do prazo por 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11729-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROLNEI JOSE MORAIS BATISTA  
Réu(s): TRANSCOLIGADA TRANSPORTES COLIGADOS LTDA  
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604  
Vista do oficio de folha 225, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12130-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELICEA DA SILVA  
Réu(s): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
SIEMENS LTDA TELECOMUNICACOES  
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129  
Deferido o pedido de vista dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12664-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA DA PENHA SIMORA  
Réu(s): RUY TEODORICO ROCHAVETZ  
Advogado(s): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045  
Efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13002-1994-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANA PEREIRA DA SILVA  
Réu(s): IND COM BOLSAS CONFEC VERONA DE FREITAS LTDA  
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106  
Para apreciacao do requerimento de folha 349, e necessario a juntada do contrato social da Re. Decorrido o prazo, sem manifestacao das Autoras, os autos serao devolvidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13337-1995-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDECIR DE SOUZA  
Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
da oposicao de embargos a execucao pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13502-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GENESIO DOMINGOS DOS SANTOS  
Réu(s): ESIC SERVICOS GERAIS LTDA  
MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL  
Advogado(s): JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA PR12588  
sera designada hasta publica para o bem penhorado e o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13703-1999  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVANA DAS GRACAS HAAS  
Réu(s): SFFF ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA  
Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987  
JOAO CASILLO PR3903  
Acordo homologado. Custas processuais ja recolhidas. Devera a Re comprovar o recolhimento fiscal e das contribuicoes sociais, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13964-1998  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCOS ANTONIO NICOLINI  
Réu(s): W A REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148  
Para que traga aos autos extrato dos ultimos 4 meses das contas poupanças 010.006.134-6 e 910.006.134-X.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14528-1996  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AUREO DA SILVA  
Réu(s): CATANI S-A TRANSPORTES E TURISMO  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
FERNANDO FERREIRA ELIAS PR22928  
Ciência aos procuradores do despacho de folha 454.  
Devera o atual procurador do Autor manifestar-se sobre a certidão de fls. 445 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14950-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO PIZETTI  
Réu(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB  
Advogado(s): CYRO CESAR FURTADO ARAUJO PR19558  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123

da prolaçao da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15135-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSICLER JESSY KOTESKI FASSBINDER  
Réu(s): TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A  
Advogado(s): KATIA CRISTINE PUCCA PR19153  
EVERLY MOTTA JOAKINSON PR27882  
da prolaçao da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15358-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIBENIRIO DA SILVA  
Réu(s): TRANSBRACAL PRESTADORA SERVICOS IND COM LTDA  
Advogado(s): FLAVIO BOVO PR10083  
Vista dos documentos juntados pela Re, devendo apresentar os calculos de liquidacao no prazo de 10 dias, na forma do despacho de fl.163, item II.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15361-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELIAS HONORIO DA SILVA  
Réu(s): IKA IRMAOS KNOPFOHLZ S-A I C(MF)NILTON MARIANO  
SUNBAG MULTIMARCAS COM IMP EXP ART VIAGEM LTDA  
REGINA KNOPFHOLZ MORGENSTERN  
MANOEL KNOPFHOLZ  
CLARA KNOPFHOLZ  
Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387  
CESAR AUGUSTO KATO PR22910  
MARINA BORIO PR8828  
Para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fl. 222 e informar, tambem, que a audiencia de instrucao anterior mente designada para o dia 11-02-2004 as 15h40min.,fica rede signada para audiencia inicial dia 11-02-2004, as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15452-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALCEU TABORDA RIBAS  
Réu(s): SAKAGUCHI & FERNANDES LTDA  
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339  
Vista da consulta de folhas 142-144, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15478-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDUARDO REINERT MARQUES  
Réu(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO ECOPARANA  
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115  
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19089-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCA JOVENTINA DA SILVA NAVARRO  
Réu(s): GF REFORMA LIMPEZA E CONSERVACAO DE OBRA LTDA  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
Trazer aos autos CÓPIA do contrato social e eventuais alteracoes contratuais da Re, para tentativa de citacao na pessoa dos socios.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28608-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDISON LUIZ QUADROS  
Réu(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DA SENTENÇA

**11ª VDT DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00130-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-AcP 00054-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SINTRACIMENTO  
Réu(s): MASTER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
Advogado(s): NEY LUIZ PEREIRA PR15675  
INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00140-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): SANDRA REGINA ARANTES  
Requerido(s): CONSTRUTORA PIANCENTINI  
Advogado(s): DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA PR20818B  
INTIMA-SE AO AUTOR PARA RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0011-EAEJ 00174-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Exequente(S): VALDOMIRA CORREIA OMEDEIROS  
Executado(S): FARMACIA HIPER FARMA AGUA VERDE  
Advogado(s): LUIZ TRYBUS PR4215  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 10-11.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00369-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): VISIONE DE MATOS  
Reclamada(S): NIVALDO JOSE MOURA

SPACE HOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
MARIA RECHE SCHRANN  
FABIO EDUARDO BUISSA  
LUIZETE DO ROCIO MOURA  
NIVALDO JOSE MOURA  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 126-127

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00483-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROZANA DE FATIMA FARIAS  
Réu(s): PANIFICADORA PAO REAL LTDA  
ROSANA VEIGA GUIMARAES  
BRUNO GUIMARAES VILLELLA  
BERNARDO GUIMARAES VILLELLA  
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00538-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LILIAN FERREIRA  
Réu(s): MUNICIPIO DE PINHAIS  
Advogado(s): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI PR13466  
O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00810-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PATRICIA RODRIGUEZ FRANCO  
Réu(s): ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA  
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA PR26286  
VISTAS AOS AUTOS DESPACHO Juíza PETIÇÃO FLS 209.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00910-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): SANDRA MARIA LAKES DE SOUZA  
Requerido(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
INTIMA-SE PARA FINS ART.879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01189-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUCIANE APARECIDA GONCALVES  
Reclamada(S): LUIZ CARLOS SCHOENEMANN & CIA LTDA  
Advogado(s): JULIO STOROZ PR17262  
VISTAS AOS AUTOS FLS 69, BENS NOMEADOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01278-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSECELEI JEAN TRISTAO  
Reclamada(S): STR SERVICOS GERAIS LTDA  
BALAROTI COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK PR15334  
CUMPRIR DESPACHO JUIZ FLS 117 EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01968-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA ROSA DA SILVA RUFINO  
Réu(s): HOSPITAL E MATERINIDADE SAO CARLOS LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
VISTAS AOS AUTOS OFICIO FLS 492.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02716-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSE ORLANDO SOARES  
Reclamada(S): EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): MARCELO BARBOSA LEITE PR25656  
REVISTA DETERMINACAO FLS 99. CIÊNCIA DOS BENS OFERECIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02933-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ISRAEL DOS SANTOS  
Reclamada(S): MILLENIUN ENGENHARIA S-C LTDA  
ALCION JOSE WERNECK E SILVA  
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 114

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03587-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SOELI DA ROCHA MOREIRA  
Réu(s): JACQUELINE HARKOT FILIKOWSKI ROCHA (ME)  
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496  
VISTAS AOS AUTOS FLS 91, BENS NOMEADOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03605-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RENATO ROBERT JOHANSSON  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
VISTAS AOS AUTOS LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 04037-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): WILSON NEVES  
Requerido(s): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO  
RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU  
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA

GLOBEX UTILIDADES S-A  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE PR22691  
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA PR6945  
PARA FINS DO ART.879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04141-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA DE LOURDES MESQUITA SOARES  
Réu(s): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA PR16615  
TRAZER OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CON-TADOR, PRAZO 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04141-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CARLOS ALBERTO FERNANDES  
Reclamada(S): METALURGICA EXPOENTE LTDA  
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445  
PETRUS TYBUR JUNIOR PR25702  
VISTAS AOS AUTOS LAUDO PERICIAL, FLS 223-232

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04404-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARSONI NORBACH  
Réu(s): ELIO ANTONIO DA SILVA (ME)  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 107

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04474-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): PEDRO BONSON PAZ  
Reclamada(S): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO DO AUTOR FLS 138.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04734-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ROBERTO COSTA CLARO  
Réu(s): RESGATE MEDICO LTDA  
DAMIAO MASCARENHAS MAZALLI  
Advogado(s): CARLA FERNANDES ARAUJO PR20452  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 622.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04893-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JACQUELINE DE LUCENA  
Reclamada(S): SUPERMERCADO JARDINS LTDA  
CARLOS ALBERTO TAV FERREIRA & CIA LTDA  
IODETE RIBEIRO LIMA  
CELEIDE MALGARIN  
Advogado(s): ADILSON PEREIRA LOPES PR5652  
VISTAS AOS AUTOS DESPACHO JUIZ NA PETIÇÃO FLS 98 .

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04909-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSE DIAS VIEIRA  
Reclamada(S): JOSIEL MENDES AGUIAR  
Advogado(s): GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591  
INDICAR ATUAL E CORRENTO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05220-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOAO MARIA ORTMAYER  
Reclamada(S): MERCEARIA MUNHOZ  
Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO PR23016  
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05490-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUCEIA TEREZINHA DE ASSIS  
Réu(s): CASA NOVA DECORACOES LTDA  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO DA RECLAMADA FLS 353 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05786-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSILEIA KALIL SPAIR SANTOS  
Réu(s): BANCO ITAU S-A  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
VISTAS AOS AUTOS DESPACHO PETIÇÃO DO AUTOR FLS 1313 E 1281

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05873-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SOCRATES HUGEN ALVES  
Reclamada(S): PARRILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
FABIO ZUFFO  
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 81

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06283-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GLEISON BLEY VICILLI  
Réu(s): OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA  
OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA  
Advogado(s): MARIA ILMA CARUSO PR18731  
VISTAS AOS AUTOS DOCUMENTOS FLS 281 E SEGUIN-

TES.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06782-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS  
Reclamada(S): LAR DA VOVO  
Advogado(s): LUIZ CARLOS PR20136  
INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 07158-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARCOS APARECIDO BONI  
Reclamada(S): ADEMILAR CONSORCIO DE IMOVEIS  
Advogado(s): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011  
DE COMISSAO DE CONCILIACAO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIACAO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 07223-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELYNE ERENY SANTOS PESTANA  
Reclamada(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE PR32531  
DE COMISSAO DE CONCILIACAO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIACAO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07936-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEONICE DANIEL COSTA  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
PLINIO ALOISIO BACH PR20192  
DIA 23.01.2004 AS 16H30m, NO EX LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE ( RUA MAL DEODORO,991-ALTO DA RUA XV ). SOLICITA-SE A DISPONIBILIZACAO DOS DOCUMENTOS MEDICOS, ASSIM COMO O PPRA E O PCMSO DA EMPRESA NO MOMENTO PERICIAIS ASSIM COMO O COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE E ASSISTENTES TECNICOS DAS PARTES INTERESSADAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08254-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROMULO DA SILVA VIDAL DONATO  
Réu(s): CAMBUI EDITORA DE LIVROS INFANTIS LTDA  
Advogado(s): JOAO SERGIO RAUSIS PR24765  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL JUSTICA,(FL.12-CP)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08891-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MICHELL MAYCON MENDES DE ARAUJO  
Réu(s): K S COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(s): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09627-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): APARECIDA DE JESUS MEDEIROS  
Réu(s): EKR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
JOSE DIRCEU MARONDIN  
EDILSON GREGORIO DA LUZ  
Advogado(s): CLAITON FERREIRA BORCATH PR21661  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 158

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09969-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANILDA FERREIRA DE LIMA  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193  
VISTAS AOS AUTOS MANIFESTACAO DO PERITO FLS 674-675.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10112-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSYANNE MELLO DE OLIVEIRA  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10121-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SOLANGE AGOSTINHO FERREIRA  
Réu(s): LATIAL LATICINIO AMPERE LTDA  
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS PR29698B  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR DA CERTIDÃO OFICIAL FLS 22 DA CP

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10616-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUCIANO MIGUEL CORDEIRO  
Réu(s): COPECAUTO AUTO PECAS LTDA  
Advogado(s): CLEIDE REGINA GLOMB PR26012  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB

PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11215-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRA MARIA MANEIRA  
Réu(s): PORTAGE ENGENHARIA LTDA  
ALCEMIR DE SOUZA  
LAUDICEIA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA  
Advogado(s): EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE PR32531  
INTIMA-SE PARA FINS DO ART.879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11514-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SALDER BERGAMO  
Réu(s): ELLIS DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11779-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE PRESTES DE FARIA  
Réu(s): COMISSARIA GALVAO S-A  
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178  
NADA A DEFERIR. VISTAS DESPACHO Juíza PETIÇÃO FLS 276 AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11907-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALESSANDRO MAURO DE ANDRADE  
Réu(s): MELILLO & MARTINETTO LTDA  
Advogado(s): ANSELMO MASCHIO PR12584  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11986-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MOACIR LINERSKI  
Réu(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO LTDA  
GAZETA MERCANTIL S-A  
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484  
13H05m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12053-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HILTON JOSE THADEO CHAVES  
Réu(s): PARASTOP BAR E SALLON LTDA  
ILDEFONSO TORRES  
Advogado(s): KARLA NEMES PR20830  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 99.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12072-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DERLY CAMARGO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Réu(s): GAZETA MERCANTIL S-A  
Advogado(s): CHRISTIAN MARCELLO MANAS PR29190  
13H00m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12158-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUTE MARIA SOLTOWSKY  
Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Advogado(s): MARIA CRISTINA BARETTA MORAES PR10451  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12173-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): THIAGO MACEDO TORQUATO  
Réu(s): ORGANIZACOES VS & VS LTDA  
AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Advogado(s): ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR PR32618  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12283-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILVAN GONCALVES DE MOURA  
Réu(s): FABIO MARTINS DE MELO  
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA PR23034  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR

COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12326-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VIVIANE SILVA PINHEIRO  
Réu(s): CLINICA ODONTOLOGICA DR AUGUSTO BELLINI SC LTDA  
AUGUSTO BELLINI  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12333-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDETE VENUK MENDES DE ALMEIDA  
Réu(s): ORGANIZACAO SOCIAL LUTO CURITIBA  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12373-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BENEDITA FELIX DE SOUZA  
Réu(s): EMPRESA CRISTO REI LTDA  
Advogado(s): PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010  
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12728-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEVERSON GONCALVES LIMA  
Réu(s): DA LUZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
SERGIO LUIZ DE PAULA  
POENTE COMÉRCIO DE CARNES  
Advogado(s): GERCINO BETH JUNIOR PR18722  
AINDA DEPOSITAR AS DESPESAS EXISTENTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12863-1993-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IZAIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
Réu(s): ESTANCIA CORDEIRO RESTAURANTE LTDA  
EDIMILSON MARCOLINO ALVES  
Advogado(s): ROSANA HORNE PR16860  
CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NA CP.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12936-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANIELA CRISTHINE TEIXEIRA DE CARVALHO  
Réu(s): ALUIZIO GOMES DA SILVA (ME)  
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13012-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GIOVAN EVANDRO NEVES  
Réu(s): INAP INSTITUTO NACIONAL ADMINISTR PRISONAL  
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13122-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ACIR ALVES DE ABREU FILHO  
Réu(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA  
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13548-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DAURI DE AMORIM  
Réu(s): PARANA FUTEBOL  
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13687-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELZA CAETANO DA SILVA  
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA  
Advogado(s): ARNILDO IVO MAURER PR5580  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13713-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDIONOR DOS REIS PEREIRA  
Réu(s): FURUKAWA INDÚSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13732-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GLESI FERREIRA RIBAS  
Réu(s): CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MED HOSPITAL LTDA  
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA PR9693  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13742-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALMIR ESTIPENOSTE DOS SANTOS  
Réu(s): ALDIR DE OLIVEIRA BRANDAO  
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA PR9693  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13846-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSELI APARECIDA GARCIA  
Réu(s): MANUFATURA UNIFORMES ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA  
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13963-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANIBAL RIBEIRO DOS SANTOS  
Réu(s): AUTO POSTO TISSU LTDA  
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14030-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Réu(s): TVA SUL PARANA LTDA  
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14043-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS ROBERTO GIPIELA  
Réu(s): LANCHONETE TABORDA RIBAS LTDA (ME)  
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14164-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JULIANA DA GRACA SILVA CAVALLI  
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14412-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALCEBIADES DO LIVRAMENTO  
Réu(s): CARGESO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado(s): MARSELHA CRISTINA BOSSARDI DE CARVALHO PR24273A  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14419-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DOUGLAS SOARES PIRES  
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA PR23034  
13H00m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO

DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14441-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO VIEIRA DE LIMA  
Réu(s): NATO CONSTRUCAO E PARTICIPACAO LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14509-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WILSON GARCIA FERREIRA  
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14541-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO HOLOVICKI  
Réu(s): EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
SIEMENS LTDA  
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445  
VISTAS AO AOS AUTOS OFICIO FLS 226-227.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14583-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO APARECIDO SANTOS  
Réu(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO PR11828  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14600-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA  
Réu(s): CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A  
Advogado(s): GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14724-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO FERREIRA DE MELO  
Réu(s): MUELLER ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA  
JAIR LENZI  
CELSO LUIZ LANCONI  
PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S-A  
Advogado(s): MARCO AURELIO CAVALHEIRO PR30251  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR DA CERTIDÃO OFICIAL FLS 198.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14817-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MONICA RENATA GLOCKNER  
Réu(s): Z WICHTHOFT (ZELITA WICHTHOFT)  
Advogado(s): GIOVANI MARCOS NEGRISOLI PR27470  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14887-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CIRINEU ADRIANO  
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI PR28951  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15173-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ROBERTO FERREIRA  
Réu(s): J GUIMARAES & LIMA LTDA  
MARLI MULLER  
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15328-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE TESTA  
Réu(s): SIEMENS METERING LTDA  
INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCOES  
EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A  
Advogado(s): JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA PR33129B  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB

PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15535-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MICHEL VALE  
Réu(s): CLOVIS JOSE NUNES DINIZ (ME)  
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15609-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LIDIA APARECIDA CARVALHO MEDEIROS  
Réu(s): OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
CLAUDEMIR NAZARIO  
ALTERNATIVA ADMINISTRACAO MAO DE OBRA ESP LTDA  
Advogado(s): ALMERINDO PEREIRA PR12716  
ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 381

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15893-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE RENATO DE BASTOS  
Réu(s): EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
EQUIPE DISTRIBUIDORA MED COM REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146  
ASSINAR PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16348-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO ROBERTO BARCELLOS JUNIOR  
Réu(s): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA  
BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Advogado(s): ALAN ALBERTO DE SOUZA PR14587  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16388-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO RIVAIR DOS SANTOS  
Réu(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16406-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SERGIO LUIZ ANTUNES  
Réu(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
Advogado(s): CRISTIANE MARIA AGNOLETO PR23698  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16499-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROGERIO KAVULACK (ESPÓLIO)  
Réu(s): BALAROTI COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(s): PAULO CESAR BULOTAS PR17958  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16595-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IZABEL CRISTINA MOREIRA  
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): SILVIA ELISABETH NAIME PR17121  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16620-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Réu(s): HORIZONTE LTDA  
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001  
LILLIAN SIMONE BONETI PR28062  
DE AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16647-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA AUGUSTA NOCERA DOS SANTOS  
Réu(s): UNISERV COOP MULTIF PRESTACAO SERVICOS CURITIBA  
EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA  
Advogado(s): VICENTE PAULA SANTOS PR18877  
JOAO LUCASKI PR19081  
PREVIDENCIARIA A CARGO DO RECLAMADO A INCI

DIR SOBRE AS PARCE LAS SALARIAIS DISCRIMINADAS NO ACORDO, CUJOS RECOLHIMENTOS PODERAO SER COMPROVADOS NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO..

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16695-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PANTALEAO GONCALVES  
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
FUNDAÇÃO COPEL DE PREV E ASSISTENCIA SOCIAL  
Advogado(s): MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO PR34139  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17059-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVERTON AFONSO FERNANDES  
Réu(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO INSS FLS 129 E DESPACHO FLS 130

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17081-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANIEL FERNANDES  
Réu(s): PSICO STREET COM DE CONFEC DE ROUPAS LTDA  
Advogado(s): ALBERTO MANENTI PR20617  
VISTAS AOS AUTOS EMBARGOS APRSENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17161-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SEBASTIAO RIVAIL DA SILVA LUZ  
Réu(s): CROMO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(s): RUTH DA COSTA GANDOLFO SP88716  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17199-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTO JESUS AZEVEDO  
Réu(s): ALL AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA  
Advogado(s): SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17478-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OTACILIO PEDRO DE ARAUJO  
Réu(s): PITANGY ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
FLS 212.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17909-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS DA SILVA  
Réu(s): CIDADELA S-A  
INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO PARTE CONTRARIA FLS 692 E SEGUINTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18076-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA  
Réu(s): EAGLE BINGO LTDA  
LEAO ADMINISTRACAO PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA  
ARAUCARIA GOLDEN BINGO  
SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI  
DIVA DE PAIVA ALVES  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
INTIMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18351-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDEMAR ROSA DA SILVA  
Réu(s): TELINSTAL EQUIP E SERV EM TELEF LTDA  
NET INSTAL  
Advogado(s): MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211  
MIGUEL CAVALI MIRANDA PR3341  
VISTAS AOS AUTOS LAUDO PERICIAL FLS 126-131

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19507-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUI DIAS  
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MARCOS OSIAS DA SILVA PR17022  
COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19567-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIDNEY DE SOUZA LOURENCO

Réu(s): CD QUIMICA LTDA (ME)  
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573  
COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19633-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JULIANA APARECIDA NEKEL  
Réu(s): CEPREN CENTRO DE PREPARACAO NACIONAL LTDA  
WILLIAN PASTORELLI  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325  
COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19690-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DOMINGOS SERGIO DE ARAUJO  
Réu(s): PLM PLASTICOS S-A  
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19711-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OLDA MARIA MUGGIATTI DE ABREU  
Réu(s): PUSCH NETO & GARCIA LTDA  
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19751-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO DE OLIVEIRA  
Réu(s): TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LT  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO., PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19762-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDIR LOPES DA SILVA  
Réu(s): MAGAZINE LUIZA S-A  
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19797-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ISMAIR SOARES CARDOZO  
Réu(s): J C R COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA  
Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO PR23016  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19810-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO BATISTA DE FREITAS  
Réu(s): TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA  
HLT HOSHIMITI LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA  
PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO  
VICENTE FERREIRA SOARES  
Advogado(s): PAULO ROBERTO LOPES PR32638  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19821-2003-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADRIANO FELIX CASTRO  
Réu(s): TRICOLOR EMPREENDIMENTOS E ORGANIZACAO DE EV LTD  
Advogado(s): GIOVANI MARCOS NEGRISOLI PR27470  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19961-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCIO DOS SANTOS  
Réu(s): ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006  
TURA MUNICIPAL, ONDE CONSTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO IMÓVEL A FIM DE POSSIBILITAR A PENHORA E AVALIACAO DO MESMO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19974-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO ADIR DE FRANCA  
Réu(s): PRECISAO COLOCACAO DE PEDRAS S-C LTDA  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20022-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALCIDES MARQUES RODRIGUES  
Réu(s): MADEKIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20057-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO PAULO KOLOGE GONCALVES  
Réu(s): DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA  
Advogado(s): VALERIA HATSBACH PR17777  
DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TENTA TIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20182-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEXANDRE DE AQUINO SHAUER  
Réu(s): LMP RESTAURANTE LTDA  
ANGELYS DE ABREU ABILHOA  
PERSIO DE ABREU ABILHOA  
Advogado(s): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072  
DAR CIÊNCIA AO DESPACHO FLS 21 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20380-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO BARCHAK DOS SANTOS  
Réu(s): ACADEMIA EXCALIBUR ESPORTES LTDA  
NELI TIETOPO  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO FLS 57-58.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20978-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SERGIO DEVOJNO BRUDER  
Réu(s): MOBILE IQ TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(s): CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS.93

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21080-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DENNIS CLAUDIO GOUVEIA  
Réu(s): AURORA SERVICOS S-C LTDA  
GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM  
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120  
JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO INSS, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21145-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRO ELOI WUICIK  
Réu(s): TRANSPORTES DALCOQUIO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
MADA (FLS 11-12 DA CP).

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21409-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LAURI ROBERTO RIBEIRO  
Réu(s): MADEIREIRA MALENZA LTDA  
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484

INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21413-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROQUE PADILHA  
Réu(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
VICENTE GANTER DE MORAES PR21794  
DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR SOB PENNA DE CONFISSAO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLA-LAS EM ATE TRINTA DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSAO .

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21827-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO CARNEIRO DA SILVA (SUCESSORES)  
Réu(s): FAG TELECOMUNICACOES LTDA  
TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ILZE CURY PR24390  
JUNTAR O CONTRATO SOCIAL EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21882-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ  
Réu(s): MASTEC BRASIL S-A  
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH PR6549  
JORGE LACERDA,73-D-20 ANDAR, NOTIFICA QUE A DATA DESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SERA DIA 03.03.2004 AS 15H10m.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22340-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADRIANE CRISTIANE DOS SANTOS  
Réu(s): DANIELLE GOMES CARRARO(CENTRO RECLAMIS MAO)  
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LETRAS MIUDAS LTDA  
Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281  
INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22637-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE BORGES DA SILVA  
Réu(s): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN PLANOS URBANOS  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA DALTRO SIMOES  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 151

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26542-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Réu(s): FMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
PAPBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS  
Advogado(s): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA PR19226  
MANIFESTAR-SE QUANTO AS CERTIDOES DE OFICIAL FLS 388-394.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26983-1996-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO VILMAR CORREA  
Réu(s): MADEKIRI INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTACAO MAD LTDA  
HELIO ADAURY OLSEN  
E IAPURE OLSEN  
E IPURAN JOSE OLSEN  
JUSSARA MARIA OLSEN LAMPE  
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28347-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANIEL MANIKA  
Réu(s): SANTHER TRANSFERENCIA DW TECNOLOGIA S-C LTDA  
LMP RESTAURANTE LTDA TEX MEX  
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO PR20180  
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 349

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28662-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDREIA BERTOLINO FERNANDES  
Réu(s): BEBES E COMES COMÉRCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA  
FELIPE VIEIRA INNECCO  
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811  
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28863-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OLIVERIO MENDES CARDOSO  
Réu(s): CTI CENTRO TECNOLÓGICO INCORPORACOES IMOB LTDA  
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK PR15334  
INDICAR ENDEREÇO PARA POSSIBILITAR CITACAO DO SOCIO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32716-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI APARECIDA CAMPOS  
Réu(s): DANCETERIA SALSA E MERENGUE LTDA  
FERNANDO ALBERTO FROGUEL  
GERALDO ROSALINO BARBOSA  
ALBERTO CHICON  
Advogado(s): TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO PR21504  
NADA A DEFERIR. VISTAS AUTOS DESPACHO PETIÇÃO  
FLS 190

**11ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00131-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-MC 00114-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO JOSE GONCALVES  
Réu(s): MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
Advogado(s): PAULO CESAR SILVEIRA PR25427B  
ART.844 DA CLT. DETERMINADO O DESENTRANHA-  
MENTO DE FLS .  
11, QUE DEVERA SER ENTREGUE AO PROCURADOR  
DOS AUTORES  
EM SECRETARIA MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00209-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ULDEMAR GONCALVES PEREIRA  
Réu(s): H E G LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CAN-  
CER  
Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00989-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MELANIA GAVA  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
PR19471  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02601-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA  
Reclamada(S): DANUSA MORMO CORREIA  
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02784-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ALTAMIRO JOSE DE SOUZA NETO  
Reclamada(S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO  
Advogado(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO  
PR20218  
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA PR6924  
EMBARGOS DE DECLARACAO. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02925-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CRISTIANE LISBOA  
Reclamada(S): SUCATAO BAR E RESTAURANTE LTDA  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727  
FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART.158 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03600-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL  
Reclamada(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321  
DEISE C MONTEIRO DE BARROS HINZ PR28571B  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. IMPROCE-  
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03661-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ALCINO ROSA DA SILVA HENRIQUES  
Reclamada(S): BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DO PARANA S-A  
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA PR9665  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. IMPROCE-  
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03743-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSE CARLOS DE LIMA  
Reclamada(S): PASUL FORMAS LTDA  
Advogado(s): AMADEU ALICE NETTO PR19613  
O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS  
09 A FLS.11. A SEREM ENTREGUES EM SECRETARIA,  
VALENDO A PRESENTE ATA COMO RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03822-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS  
Reclamada(S): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-  
PLO  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03826-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA

Reclamant(S): JOSE GILBERTO HEIMOVSKI  
Reclamada(S): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-  
PLO  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04135-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIA REGINA POLLI DA LUZ  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
PR19471  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO. ACOLHIDOS EM PAR-  
TE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04436-1998-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS RICARDO  
Réu(s): CIPATE CIA PAVIM TERRAPL(MF)CLEMENCEAU  
CALIXTO  
BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES E OBRAS LTDA  
APIMISA MARINGA AGROPASTORIL MERCANTIL E IND  
S-A  
APIMISA MINERACAO LTDA  
CALBRAS CALCARIO BRASILEIRO S-A IND E COM E EXP  
Advogado(s): PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES  
DEMCHUK PR20685  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05136-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA NILDE CASAGRANDE  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
PR19471  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO. ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05391-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JULIO CESAR MONTEIRO BUENO  
Réu(s): MOISES MONTEIRO  
Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B  
SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO PR7189  
NOS TERMOS DO ART.158 DO CPC. CONTRIBUICAO  
PREVIDENCIARIA  
A SER RECOLHIDA PELO RÉU SOBRE O MONTANTE DE  
R\$ 1.000,00.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05913-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE LIMA  
Réu(s): MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07889-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO RICARDO ALVES JAHN  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): JOAO MARCOS CREMASCO PR19157  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOSDE DECLARACAO OPOSTOS. ACOLHIDOS  
EM PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09201-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE AMARILDO FERNANDES DA COSTA  
Réu(s): GRUPO EXATA DE ADMINISTRACAO S-C LTDA  
Advogado(s): MARCELO HAPONIUK ROCHA PR21664  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. IMPROCE-  
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09271-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ZELI TERESINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409  
PAULO IVAN LORENTZ PR18638  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. IMPROCE-  
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09991-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTO DE DEUS DA SILVA  
Réu(s): EMILIO ROMANI S-A(MF)SIND SEBASTIAO DE  
BRITO  
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ  
PR21712  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10158-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOY ROCHA DE CARVALHO  
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10174-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE SALVADOR DE LIMA  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10224-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSILEIA KALIL SPHAIR SANTOS  
Réu(s): BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10742-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDERSON TADEU WOJTOVICZ  
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS  
LTDA  
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA  
MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS  
LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11944-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DULCICLEIA BARBOSA ARMSTRONG  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. PROCEDEN-  
TES.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 12178-1996-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): VICTOR MANUEL LOPES SANTOS  
Requerido(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A  
BASTEC ASSIST TEC ESP TELEINFORMATICA LTDA  
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946  
VISTAS AOS AUTOS DECISÃO FLS 773-778 .

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13180-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CLAUDINO CABRAL SCHIMIDT  
Réu(s): SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES  
LTDA  
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ  
PR21712  
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA SP91792  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13763-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOÃO MARIA PIRES  
Réu(s): COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES PR24259  
EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14840-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DENILSON DOS SANTOS  
Réu(s): KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
KEEPER SEGURANCA INDÚSTRIAL E COMERCIAL  
LTDA  
BÓTICA COMERCIAL E FARMACEUTICA LTDA  
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ANASTACIA WOWK PR14984  
LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES PR27146  
ALEXANDRA FISTAROL PR27906  
ROLAND HASSON PR9120  
INTERPOSTOS.  
INTIMA-SA A PRIMEIRA RÉ (KEEPER) A TOMAR CIÊN-  
CIA DECISÃO  
JUIZA DESPACHO FLS.426.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14931-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANIEL SCHLUMBERGER LOBATO  
Réu(s): ALESSANDRA TATIANA KASSIN  
LUCIANO TREVISAN  
Advogado(s): SILVANA DENISE LOBATO PR12914  
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062  
EMBARGOS DECLARATORIOS DA RECLAMADA. NEGA-  
DO PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15877-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO NAPOLEAO DE ALMEIDA E SIL-  
VA (ESPÓLIO)  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO  
INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17085-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOEL WALDERCI MOTA  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17353-1997-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARISA MARLENE ESTICA DE MELLO  
Réu(s): LAB DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CAN-  
TINHO S-C  
ADA DE ARAUJO  
ADALICE MARIA DE ARAUJO  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI  
PR14015

LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA PR15110  
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ PR21351  
INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, LI-  
VRES E DESEMBARA  
ÇADOS PARA GARANTIA DO JUIZO, ANTE A SUA NAO  
CONCORDANCIA  
COM A PENHORA DAQUELES INDICADOS A FL 1528.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17575-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO MARTINS RAMOS NETO  
Réu(s): OBRA PRIMA S-A TECNOLOGIA E ADM DE SER-  
VICOS  
ITAIPU BINACIONAL  
Advogado(s): ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17747-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DARCI QUILO  
Réu(s): ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
INECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITA-  
DAS  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838  
ADILSON CORREIA PR18548  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21333-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURICIO BARBOSA DRAPOYNSKI  
Réu(s): GV SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS  
LTDA  
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA  
Advogado(s): SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS  
DAL'LIN PR12424  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21882-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MOZAR BENITIS LANDUCCI  
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS  
LTDA  
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA  
MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS  
LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-  
TO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22277-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CEZAR IANTAS  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
PR19471  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25550-1997-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO PEDROSO DE MORAES  
Réu(s): JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
Advogado(s): DANIELLI GIMENES PERETI PR27239  
ÇAS NECESSARIAS A FORMACAO ORA DETERMINADA  
E EM IGUAL PRA  
ZO, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO  
ADESIVO..."

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31915-1996-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EURICO MOACYR DE OLIVEIRA  
Réu(s): DRECHAK TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO.

**11ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00132-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00134-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADELAIDE CARVALHO LEITE  
Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO IZAIAS  
Advogado(s): JEAN CARLO LEECK PR24659  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONO-  
MICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00151-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JOAO SCHAINHUK  
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S-A  
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRA-  
SIL  
Advogado(s): SONNY STEFANI PR28709B  
CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LI-  
QUIDACAO OPOSTA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00467-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JORGE MANUEL DA CONCEICAO RO-  
DRIGUES  
Requerido(s): BANCO BANESTADO S-A

BANCO ITAU S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01353-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JACINO TORRES PEREIRA  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01960-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HELIO BRAZ DE FRANCA  
Réu(s): TRANSP CARGAS RODOV CONTADOR LTDA(MF)S MOLOTOV  
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
SERGIO K BRAGA  
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH PR16001  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02163-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIO DEREVORIZ  
Réu(s): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02965-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELIO DE MATOS VERMELHO  
Réu(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELE-TRICOS  
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP PR14867  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03561-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANE DO ROCIO NOVAKOWSKI  
Réu(s): ELEGE ALIMENTOS S-A  
Advogado(s): MOACIR SALMORIA PR18325  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05895-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDISON BENJAMIM DA COSTA  
Réu(s): LOJAS COLOMBO S-A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS  
Advogado(s): JURANDIR XAVIER GONZAGA PR7723  
CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06616-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): TEODOSIO SYDORAK  
Reclamada(S): NSILVA COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA  
Advogado(s): AILTON NUNES DA SILVA PR27423  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07051-1995-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO THARCISIO MOTTA VIEIRA  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL(JURIDICO REGIONAL)  
Advogado(s): TANIA REGINA DA SILVA PR19617  
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08210-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SOELI TERESINHA POLAK  
Réu(s): CONFEITARIA DONA JOIA LTDA  
Advogado(s): BERNARDO RUCKER PR25858  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A ARREMATACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09423-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JANETE IZALTINA DA CRUZ  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA MF SIND DAVI A BADUY  
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10967-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ DONIZETE ALVES  
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(s): SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934  
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11538-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WILSON RENI PADILHA  
Réu(s): REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS S-A  
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11733-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRA LUCIA PEREIRA  
Réu(s): TORMOFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12467-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA NILDE CASAGRANDE  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
FUNBEP FUNDO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
MANIFESTAR-SE SOBRE FLS 312-313.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13594-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ACIR LINS DA SILVA  
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA  
SANEAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): ROGERIO COSTA PR14913  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14044-1993-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ILAMILTO GONCALVES IRINEU  
Réu(s): ELICON VIGILANCIA S-C LTDA  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): MARIA CANDIDA P VIEIRA DO AMARAL KOETZ PR19843  
DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16801-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ODILON ZANETTI  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18486-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RAUL ANDERSON DUARTE  
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20029-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA BEATRIZ DOS SANTOS  
Réu(s): SERVICE BANK SERV TEC E REPRES COML LTDA UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909  
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676  
REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A  
ALVARAS JUDICIAL A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20622-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE GEOVANE DE PAULA  
Réu(s): ENA OUTDOOR E ANUNCIOS S-C LTDA  
Advogado(s): FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA PR21678  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20630-1995-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA ANTONIA AMERE MARCONDES  
Réu(s): LIPATER LIMP PAV TERRAPL LTDA(MF)S MANUEL LOPEZ  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22520-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS DE RAMOS  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
FERROVIA SUL ATLANTICO S-A  
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
VALMIR PALU PR18814  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23914-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HAMILTON GOMES DE CASTRO  
Réu(s): JOELSO CEZAR CHASSOT  
CONSTRUTORA PESSOA LTDA  
BRICON CONSTRUTORA LTDA  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146  
COSNTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 27520-1996-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CESAR MAZZAROTO  
Réu(s): COMERCIAL EBORENSE LTDA  
JOAQUIM DA SILVA ALMEIDA  
NILDA MARIA ANCIAES ALMEIDA  
LUIZ MANOEL DE ALMEIDA  
Advogado(s): CREUZA CARVALHO SADDI PR14011  
PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 29647-1996-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUCELIA REGINA GARBELLOTTA

Réu(s): BANCO BRADESCO S-A  
Advogado(s): HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822  
PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

**12º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nº 00220-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00188-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :ROSELI GONCALVES DOS SANTOS  
Reclamada(s) :SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAES  
Adv(s) :SIONARA PEREIRA PR17118  
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-MC 00200-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :GERALDO DE OLIVEIRA ASSIS  
Réu(s) :TRANSMIT SERVICOS LTDA  
Adv(s) :LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA PR5954  
HOMOLOGO A DESISTENCIA DA Acao, COM EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO (ART. 267, VIII, CPC). SEM CUSTAS, POIS A RELACAO PROCESSUAL NAO CHEGOU A ANGULARIZAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00561-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ROSIMARA ANGELINA HERCULANO  
Réu(s) :BASIC LAND COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
:BLUE NOTE DO BRASIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
:BASICO DO BRASIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
Adv(s) :ALI ZRAIK JUNIOR PR14909  
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641  
FL. 93:DOS EMBARGOS DE DECLARACAO NAO RECEBIDOS.  
FL. 71: DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00749-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :PEDRO MACHADO  
Reclamada(s) :ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA  
:CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA  
Adv(s) :LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001  
WILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
FLS. 095: EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01116-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MEIRIELE SANTOS DA SILVA  
Réu(s) :REAL ADMINISTRADORA SERVICOS MAO OBRA S-C LTDA  
:SANEAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Adv(s) :CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
FLS.117-8: EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01285-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MARCELO FERREIRA MELO  
Réu(s) :FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S-A  
Adv(s) :ANTONIO SBANO JUNIOR PR28183B  
MARTA MARQUES DE MACEDO RS45959  
FLS. 188: EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01356-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :LUIZ ALBERTO PEGORARO  
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) :EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
FLS. 726: DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02015-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :WILSON SCHIMIDT  
Réu(s) :SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARANA  
Adv(s) :EDUARDO FRANCA ROMERIO PR28141  
FLS. 81: EMBARGOS DE DECLARACAO NAO RECEBIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02626-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :SANDRO MARIO DOS SANTOS  
Reclamada(s) :CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA  
:ASSOCIACAO MORADIAS CONJUNTO RESID BARIGUI  
Adv(s) :GERCINO BETH JUNIOR PR18722  
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029  
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676  
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02943-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) :MD CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Adv(s) :RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170  
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.

43 VERSO, SOB COMINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMEN TO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03179-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS GINCO DA SILVA  
Reclamada(s) :CONDOR SUPERCENTER LTDA  
Adv(s) :CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA PR12776  
CARLOS CESAR LESSKIU PR24712  
FLS. 129-131 SENTENCA IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03364-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JOSE DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) :PARACANA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
:ROBERTO CHEDID  
Adv(s) :JOAO HENRIQUE DA SILVA PR11589  
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303  
FLS. 192-194 SENTENCA IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03441-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JOSE LUIZ CAPRILHONE DO AMARAL  
Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) :MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409  
SENTENCA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO E DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03885-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JOSE AUGUSTO CORREIA  
Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A  
Adv(s) :ROBERTO LUIZ PEDROTTI PR12371  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA PR9665  
EMBARGOS DE DECLARACAO NAO RECEBIDOS, POR INCABIVEIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03987-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JOSE LEVIR BORGIO  
Reclamada(s) :LLOYDS BANK INTERNATIONAL  
Adv(s) :MAURO JOSE AUACHE PR17209  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04569-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ANTONIO DE JESUS  
Réu(s) :CIDADELA S-A  
:CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-A  
:MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS  
Adv(s) :IRACEMA GARCIA VAZ PR11445  
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES E RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05239-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :GLOECYR ROBERVAL BORGES ALGES JUNIOR  
Reclamada(s) :JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS  
Adv(s) :ERENI INES CASARIN PR21977B  
MARCELO JOSE CISCATO PR24654  
DOS EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05358-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :SERGIO ALVES FONTES  
Réu(s) :EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA  
Adv(s) :EDUARDO SABEDOTTI BREDI PR18411  
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
FLS. 326. EMBARGOS A EXECUCAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05717-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :ADRIANE BONFIM RIBAS E SILVA  
Reclamada(s) :ASJ ENGENHARIA LTDA  
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
FLS. 101: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05794-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JUDITE ROSARIO ALVES  
Reclamada(s) :MARILENE SCHAFFER  
Adv(s) :MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO PR25360A  
HOMOLOGO A DESISTENCIA, DECRETANDO A EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO(ART. 267, VIII, CPC). CUSTAS DISPENSADAS. INTIMEM-SE E ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06073-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JOSE LAERCIO FARIA  
Reclamada(s) :N T SWINKA & CIA LTDA  
Adv(s) :MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B  
O ENDEREÇO DO REU E REQUISITO DE APTIDAO DA INICIAL. ASSIM, COMO NAO INFORMADO, INDEFERE-SE LIMINARMENTE SEU PROCESSAMEN TO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. SEM CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12063-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MARIA DA LUZ DE PAULA SILVA  
Réu(s) :RESTAURANTE SMC LTDA  
:ASSOCIACAO AV CLUBE DE CAMPO AVELINO VIEIRA  
Adv(s) :SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295

(...)2. ASSIM, NAO REGULARIZADA PETICAO INICIAL, ENTENDO FAL TAR PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO CAPAZ DE PERMITIR A REGU LAR FORMACAO E DESENVOLVIMENTO DO PROCES- SO, PELO QUE DECRETO A SUA EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MERITO, FOR- TE NO ART. 267, IV DO CPC. (...)

5. VENCIDO EM BRANCO O PRAZO RECURSAL, ARQUI- VEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12353-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :PEDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Réu(s) :LOJAS COLOMBO S-A COM UTILIDADES DOMES- TICAS  
Adv(s) :JURANDIR XAVIER GONZAGA PR7723  
ITEM 4: INTIME-SE O AUTOR DA DECISAO LANCAD A NO ITEM 2, SUPR PRA, E PARA, QUERENDO, OFERTAR CONTRA MINUTA AO RECURSO ORDI NARIO INTERPOSTO PELA RE E ESTA PARA FAZER O MESMO EM RELACA CAO AO REC ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR, DESPREZADO O PON TO EM QUE ELE NAO ADMITIDO.  
ITEM 2: ASSIM, NAO ADMITO O REC ORDINARIO DO AUTOR NO TOCANT TE A MATERIA VEICULADA NO ITEM 1, (ADICIONAL DE HORAS INAPLI CABILIDADE DO EN 340 DO C. TST), DAS RAZOES DE RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12505-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JOSE PAULINO DA SILVA NETO  
Réu(s) :AUTO POSTO MATEUS LTDA  
:AUTO POSTO TRINDADE LTDA  
Adv(s) :MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689  
O ENDERECO DO REU E REQUISITO DE APTIDAO DA PETICAO INICIAL.  
ASSIM, COMO NAO INFORMADO, INDEFERE-SE LIMI- NARMENTE O SEU PROCESSAMENTO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO M MERITO(ART. 267, I, DO CPC). SEM CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13463-2003 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :TIFANY D'ALENCOURT VAN DER SCHAIHC  
Réu(s) :PASTILHART REVESTIMENTOS  
:ATELIE DE MOSAICOS  
Adv(s) :DARIO DE BRITO B F PRADA PR26171  
FLS.58: INDEFERIDO PROCESSAMENTO DO RECURSO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13528-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JULIO YUJII ISHIKAWA  
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) :FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
FLS. 890: EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS EM PARTE.  
FLS. 891: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14866-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :NELSON GILVAN DOS SANTOS  
Réu(s) :BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A  
Adv(s) :PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660  
FLS.246: APRESENTE, QUERENDO, AS CONTRA-RAZO- ES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E AO RECURSO ORDINARIO, NO PRA- ZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15808-2000 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :PEDRO ALBANO FERREIRA  
Réu(s) :PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) :VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673  
JANIZARO GARCIA DE MOURA PR29625B  
FLS.366: EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16502-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :DENISE BORGES KASCHENSKI  
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A  
:BANCO ITAU S-A  
Adv(s) :JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
FLS.912: APRESENTE, QUERENDO, AS CONTRA-RAZO- ES AO RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16772-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :EDIVALDO CAMARGO DE ALMEIDA  
Réu(s) :MASTEC BRASIL S-A  
:BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229  
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16815-1997 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :LUIZ FERNANDO MARTINS  
Réu(s) :RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
:F S A FERROVIA SUL-ATLANTICO  
Adv(s) :RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA PR24821B

FLS.681: PROCEDA A CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO INTER- POSTO PELA RE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18129-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :CLAUDETE OLIKOSKI GOGOLA  
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA- DO  
:BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
FLS. 928: OS EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITA- DOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18151-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MERCEDES FERNANDES  
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA- DO  
:BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
FLS. 816: OS EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18566-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MARIO DIONISIO ALMEIDA  
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA- DO  
:BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
FLS. 823: OS EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21363-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ELCILEIDE BARBOSA DE ALMEIDA PETKO- WICZ  
Réu(s) :CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCO- ES  
Adv(s) :LUIIS CESAR ESMANHOTTO PR12698  
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813  
FLS. 562. EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21468-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :DILVANA MARTA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Réu(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
:SENNF PARATI S-A  
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802  
FLS. 254: OS EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHI- DOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26409-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :GILSON DOBROSHINSKEI  
Réu(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Adv(s) :JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715  
FLS.02: PROCEDA A CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO, QUEREN- DO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 28328-1998 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :GERALDO ALVES MUNIZ  
Réu(s) :XAXIM IND COMPENSADOS LTDA(MF)S MOLO- TOV PASSOS  
:VISAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
:ISRAEL SOARES DA FONSECA  
Adv(s) :CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
FLS.292: INDEFERIDOS PEDIDOS DA PETICAO DE FL.291.  
INTEIRO TEOR DO DESPACHO A DISPOSICAO NA SE- CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29065-2000 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :NOEMI SILVA DE CARVALHO  
Réu(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
:CLINICA DE DOENCAS RENAIS S-C LTDA  
Adv(s) :ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741  
FLS.749: APRESENTE SUAS CONTRA-RAZOES AO RE- CURSO INTER- POSTO PELA RE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31507-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :HERCILIA DE FATIMA DA SILVA DUARTE PIN- TO  
Réu(s) :BRAVO ADM MO MON EL S-C LTDA(MF)FRANCISCO FELTES  
:REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS  
Adv(s) :ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006  
FLS.132: VISTA DOS EMBARGOS A EXECUCAO PARA RESPONDER, QUE- RENDO, NO PRAZO LEGAL.

**16º VDT DE CURITIBA**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400, 1o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00297-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que os autos em referencia foram incluidos em pauta, devendo ser dada ciência ao (s) seu (s) cliente (s) da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausen- cia.

PROCESSO TRT-PR-0016-AD 00015-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Requerent(S): HIDEKAZU TAKAYAMA  
Requerido(s): NATALIO VIGNOTTI  
Advogado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE PR15645  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 2004, AS 13H20MIN, DE- VENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACPg 00209-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NORTE E SUL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
Réu(s): ADRIANO LUIZ DIAS MACHADO  
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO PR25650  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 30 DE JANEIRO DE 2004, AS 14H05MIN, DE- VENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACPg 00229-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): A ANGELONI & CIA LTDA  
Réu(s): JOSE ANDERSON PAES CARNEIRO  
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER PR24801A  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 10 DE MARCO DE 2004, AS 15H35MIN, DE- VENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACPg 00244-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA  
Réu(s): SHEILA FERREIRA DA CRUZ  
Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 05 DE MARCO DE 2004, AS 13H45MIN, DE- VENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13349-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DARLEI BARBOSA DE OLIVEIRA  
Réu(s): RICETTO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ESSENSIS SOLUCOES AMBIENTAIS S-A  
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004, AS 16H00MIN, DEVENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18340-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AROLDJO JOEL PEREIRA  
Réu(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA FORCER  
Advogado(s): MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004, AS 16H30MIN, DEVENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18781-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANGELA MARCIA TAQUES MICHALSKI  
Réu(s): APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA A REALIZAR-SE EM 30 DE JANEIRO DE 2004, AS 13H35MIN, D EVENDO V. SA. DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNA- CAO A SEU CLIEN TE, BEM COMO DAS COMINACOES LEGAIS EXISTEN- TES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA. CIÊNCIA, AINDA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 38.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19175-2003  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DINIZ  
Réu(s): NJP COBERTURAS LTDA  
NEWTON JOSE RIFFEL  
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755  
CIENTE A PARTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA A REALI ZAR-SE EM 09 DE SETEMBRO DE 2004, AS 14H00MIN, DEVENDO V. SA  
DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNA- CAO, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA. CIÊNCIA, AINDA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 75, TENDO SIDO INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA VISANDO A INTIMAÇÃO DO INSS, NSO TERMOS DO R. DESPACHO DE FL 75.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19182-2001  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDETE VANDERLEIA DOS SANTOS DE SOUZA  
Réu(s): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA PR19256  
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834  
CIENTES AS PARTES DE QUE FOI ADIADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO D ESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, A REALIZAR-SE EM 15 DE JANEIRO DE 2004, AS 16H05MIN, DEVENDO V. SA. DAR CIÊNCIA A SEU CLIEN TE DO REFERIDO ADIAMENTO, BEM COMO DE QUE SE ENCONTRAM MANTI DAS AS COMINACOES LEGAIS DO TERMO DE AUDIEN- CIA A FL. 59, DENTRE ELAS AS PENALIDADES INCIDENTES EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

## Varas do Trabalho do Interior

## Cascavel

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1694/2003, em que é reclamante Lorizi Antonio de Oliveira e reclamadas Rimma- zza Supermercados LTDA. e outras (4), fica CITADA a recla- mada DEMARI & DEMARI LTDA., atualmente em local in- certo e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho e para com- parecer na audiência inicial designada para o dia 05 de feverei- ro de 2004, às 15h03min, ocasião em que deverá apresentar defesa, sob pena revelia e confissão, sendo-lhe facultado de- signar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, estan- do os autos à sua disposição na Secretaria da Vara.  
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lu- gar de costume desta Vara do Trabalho.  
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Casca- vel/PR, aos 10 de dezembro de 2003. Digitado por Luiz M. Suzuki, Técnico Judiciário, e subscrito por Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos PS 577/2002 promovida por Marcos Pereira da Silva, fica o executado MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS UR- BANOS LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, CI- TADO para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 1.480,25, atualizada até 01/10/2003, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferi- da nos autos.  
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lu- gar de costume desta Vara do Trabalho.  
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Casca- vel/PR, aos 10 de dezembro de 2003. Digitado por Luiz M. Suzuki - Técnico Judiciário, e subscrito por Sandro Gill Britze - Diretor de Secreta- ria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz do Trabalho

RS 270.00 - 56777/2003

## Colombo

**EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 144/2003, em que são partes: IVAN PEREIRA DA SILVA, Reclamante, FRICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA. E MINERAÇÃO AMAZÔNIA BRASIL LTDA., Reclamadas, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a 2ª RECLAMADA, MINERAÇÃO AMAZÔNIA BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, em 21/01/2004, às 15:00 horas, para audiência UNA relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 11 de dezembro de 2003. Eu, Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz do Trabalho

## Jaguariaíva

**VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)**  
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331  
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA**  
MADANE MADEIRA LTDA  
COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS :RT 293/2003  
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADA :MADANE MADEIRA LTDA

Odete Grasselli, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO A RECLAMADA acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, da proposição da ação supra e para comparecer a audiência inicial a realizar-se no dia 09/02/2004, às 14h20min, na sala de audiências da Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 331, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da reclamada ou seu preposto importará em julgado à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e três, digitado por Sheila M. da Hora Casagrande, Técnica Judiciária, e subscrito por Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

OLETE GRASSELLI  
Juíza do Trabalho

RS 180,00

## Tribunal Regional da 9ª Região

**EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 21-2003**

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

**TRT-PR-00163-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:26830-2003**  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP  
Impetrante(s) : JULIO CESAR MARTINS VERFE

Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9A REGIÃO  
ADVOGADO(S): MARCOS TON RAMOS  
**DECISÃO:** depois de consignado o impedimento do excelentíssimo juiz-presidente, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR a ação de segurança e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança para que o impetrante seja nomeado para o cargo constante do edital de convocação desta Corte, observada a ordem de classificação do candidato JULIO CESAR MARTINS VERFE. Custas dispensadas.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.  
CIRLEY LOEBLEIN  
Diretora do Serviço de Acórdãos

**PORTARIA JP/CORREG Nº 2/2003**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao envio de expedientes judiciários, destinados às Varas do Trabalho e ao TRT da 9ª Região, através de SEDEX em envelopes personalizados.

O Juiz-Presidente e a Juíza-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO:  
I – a necessidade de regulamentar a remessa de expedientes judiciários e documentos a eles anexados, pelas partes e advogados, através da ECT, às unidades judiciárias do Estado;  
II – a importância constante de aprimorar, tornando mais ágeis e menos onerosos, os serviços judiciários;  
III – a conveniência de facilitar e viabilizar o acesso do cidadão à Justiça do Trabalho;  
RESOLVEM:

Regulamentar o procedimento relativo ao envio de expedientes judiciários destinados às Varas do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, através de SEDEX-Serviço de Encomenda Expressa, em envelopes personalizados colocados à disposição dos advogados e partes pela ECT-Empresa de Correios e Telégrafos, visando exclusivamente ao protocolo do documento e devolução da respectiva cópia em envelope SEDEX Pré-Franqueado previamente endereçado pelo remetente. Art. 1º. Os advogados e partes poderão utilizar-se do serviço SEDEX personalizado para envio de expedientes judiciários, cujo protocolo será realizado após o efetivo recebimento na unidade judiciária destinatária.

Parágrafo único. Para posterior devolução de cópia protocolizada, pela unidade destinatária, deverá o interessado encaminhar a petição, em duas vias, dentro do envelope de SEDEX personalizado, contendo envelope de SEDEX pré-franqueado, previamente endereçado, para ser utilizado como meio de devolução do comprovante ao remetente, via ECT.

Art. 2º. O procedimento disciplinado nesta Portaria constitui mera faculdade às partes e advogados e sua utilização, a critério e risco dos interessados (em relação a cumprimento de prazos e documentos postados), subordina-se à legislação processual vigente.

Art. 3º. Os expedientes encaminhados nos termos desta Portaria somente serão recebidos pelas unidades judiciárias dentro do horário normal de expediente, e deverão ser protocolados, segundo as condições de cada unidade, até no máximo o dia útil seguinte ao do recebimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput é meramente administrativo, prevalecendo a legislação pertinente quanto ao início e término de contagem dos prazos processuais, cujo cumprimento é de responsabilidade das partes e/ou seus procuradores.

Art. 4º. O recebimento do expediente pela modalidade descrita nesta Portaria deverá ser certificado, pela unidade destinatária, nos autos, se presentes, ou na própria petição, bem assim consignar a data da respectiva entrega pela ECT, mantendo, em arquivo, a cópia do comprovante de recepção, assinado pelo servidor, entregue ao Correo.

Parágrafo Único. A ocorrência deverá ser registrada também no Sistema de Informações Processuais (SIP), para controle e fins estatísticos.

Art. 5º. Caso a parte se utilize da faculdade mencionada no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, a cópia da petição protocolizada deverá ser imediatamente envelopada e colocada à disposição da ECT para coleta e devolução ao peticionário.

Art. 6º. Permanecem em vigor, até ulterior determinação, as Portarias SECOR nº 1/99 de 31.3.99, CONJUNTA CORREG/PRESIDÊNCIA nº 3/00 de 08.11.00 e SAJ/SGP/GP nº 34/2003 que disciplinam as hipóteses de utilização do Protocolo Integrado de Petições – PIP na Justiça do Trabalho da 9ª Região. Revogam-se as disposições em contrário. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

(a) LAUREMI CAMAROSKI  
Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza-Corregedora do TRT da 9ª Região

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 137/2003**

**Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 4-12-2003: Portaria JP nº 437/03 - cedendo por 1 (um) ano, a partir de 10/11/2003, o servidor ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná - PR, para exercer a função de Diretor do Departamento de Esporte e Cultura, com ônus para o Órgão cessionário, nos termos do § 1º do art. 93, da Lei 8.112/**

90.

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 9-12-2003: **Portaria JP nº 442/03 - Art 1º.** Instituído COMISSÃO PARA RECEBIMENTO de formulário contínuo de duas vias, objeto do Pregão nº 43/2003 e Processo Geral nº 744/2003; **Art 2º.** Designando, para comporem a referida comissão, **ALCIONE LUIZ BARRETO**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, lotado no Setor de Almoxarifado e Expedição; **EMILSON CORADI**, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Material e Patrimônio; **MÁRCIO RICARDO MIRA**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, lotado no Serviço de Material e Patrimônio, como membros.

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 10-12-2003: **Portaria JP nº 441/03 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a reestruturação da Secretaria de Recursos Humanos, R E S O L V E designar **ROGÉRIO SCHWABE**, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Medicina, classe B, padrão 7, para ATUAR como presidente das Juntas Médicas Oficiais deste Regional, no período de 3-11 a 8-12-2003.

Curitiba, 11 de dezembro de 2003.  
Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

## Justiça Militar

**COMARCA DE CURITIBA**  
**VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR**  
**ESTADUAL**  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 7º and Ctb -PR, CEP 80010-130 F. (41) 322-9388 Fax 223-5934!

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU: WILSON BATISTA ALVES, RG 4.087.553-0.  
PROCESSO CRIME Nº 054/01.

O Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, MM Juiz Auditor da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente o réu WILSON BATISTA ALVES, RG 4.087.553-0, brasileiro, filho de Valdemar Batista Alves e Maria Batista Alves, ex-soldado da PMPR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 7º Andar, Centro, Curitiba, Paraná, dia 30 de dezembro de 2003, às 09h30min, para a audiência Admonitória, autos de Processo Crime nº 054/01, condenado como incurso nas penas dos artigos 303, § 2º, c/c 70, inciso II, alíneas "G" e "L", 72, inciso III, alínea "D", todos do Código Penal Militar, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, com o benefício da Lei 9.714/98..

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia fica afixada no átrio deste Fórum Criminal da Capital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 10 de dezembro de 2003. EU José Irédio Cussolin, Cap PM QOA, Escrivão que subscrevi.

JOSÉ CARLOS DALACQUA  
JUIZ AUDITOR MILITAR

**COMARCA DE CURITIBA PARANÁ**  
**VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR**  
**ESTADUAL**

**RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE**  
**DEFENSORES Nº 014/2003**

01-Processo Crime nº 010/02, réus Francisco Rafael de Lima e Wanderley Catenace, advogado Dr. SERGIO VILARIM DE SOUZA, defensor do réu Wanderley Catenace, para tomar ciência de expedição de carta precatória à Comarca de Colorado, PR, para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa.

02-Processo Crime nº 076/03, réu Marcos Teodoro Scheremeta, advogado Dr. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO, para tomar ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas Civis arroladas pelo Ministério Público, para a audiência de inquirições das testemunhas militares, às 09h30min, do dia 04 Fev 04, nesta AJME.

03-Processo Crime nº 021/03, réu Pedro Adriano Petry, advogado Dr. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, para a fase do artigo 417, § 2º do Código de Processo Penal Militar.

04-Processo Crime nº 043/02, réus Reginaldo Caselato, Wagner Aparecido da Silva, Claudinei Cassiano de Farias, Paulo Cesar Barbieri, Isaque Santana da Silva, Reginaldo da Silva e Edivaldo de Jesus, advogado Dr. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA, para a sessão de julgamento, dia 04 Fev 04, às 13h30min, nesta AJME.

05-Processo Crime nº 038/02, réu Sidnei Torsani, advogado Dr. EDEMAR JOSÉ CHAGAS, para a sessão de julgamento, dia 03 Fev 04, às 13h30min, nesta AJME.

06-Processo Crime nº 014/03, réu Sérgio de Mello Queiroz, advogado Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, para a sessão de julgamento, dia 09 Fev 04, às 13h30min, nesta AJME..

07-Processo Crime nº 055/02, réu Marcelo Oliveira de Souza Andreta, advogado Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, de Defesa e Drª MARY HELENA VARASCHIN, Assistente de Acusação, para a sessão de julgamento, dia 10 Fev 04, às 09h30min, nesta AJME..

08-Processo Crime nº 031/03, réus Nivaldo Jerônimo de Albuquerque Filho e Francisco Bentinho de Anacleto, Advogados Dr PAULO BENEDITO PANJOTAS LOPES, Defensor do réu Nivaldo e Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, Defensor do réu Francisco, para a fase do artigo 427 do CPPM.

09-Processo Crime nº 017/03, réus Márcio Cleber Vieira Joneleis e Delson Pereira da Silva, advogada Dra. LILIAN CRISTINA FACCH OLIVEIRA, para a fase do artigo 428, do CPPM.

10-Processo Crime nº 059/02, réu Franck Cione Coelho dos Santos, Advogado Dr MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Londrina, PR., para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa.

11- Processo Crime nº 051/02, réus Wolney Israel Hoffemann, advogado Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, para a fase do artigo 427, do Código de Processo Penal Militar.

12-Processo Crime nº 001/03, réus Rosaldo dos Santos Dias e Gerson Rodrigues de Oliveira, Advogado Dr JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 17 Dez 03, às 10h00, nesta AJME.

13-Processo Crime nº 027/03, réu Nadir Néri Kozerski, advogado Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, para tomar ciência da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Realeza, PR, Pato Branco, PR e Francisco Beltrão, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.

14- Processo Crime nº 020/03, réu Teylor Liria Machado, advogado Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, para a sessão de julgamento, dia 15 Dez 03, às 09h30min, nesta AJME.

15- Processo Crime nº 037/99, réu Valdir Mendes, advogado Drª ROSI MARY MARTELLI, para a sessão de julgamento, dia 16 Fev 04, às 13h30min, nesta AJME.

16-Processo Crime nº 024/03, réu Vilson Cleimir Dziurza, advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 17 Fev 04, às 09h30min, nesta AJME..

17- Processo Crime nº 008/03, réu Wellington Rabelo, advogado Dr. JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, para tomar ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Guaratuba, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.

18- Processo Crime nº 040/02, réu José Maria de Oliveira, advogado Dr. JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, para a fase do artigo 428, do CPPM.

Curitiba-PR., 10 de dezembro 2003

JOSÉ IRÉDIO CUSSOLIN  
Cap PM QOA = Escrivão

**COMARCA DE CURITIBA PARANÁ**  
**VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR**  
**ESTADUAL**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**  
**RELAÇÃO DE DEFENSORES Nº 014/2003**

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
SERGIO VILARIM DE SOUZA	001	010/02
RICARDO RUY FRANCO DE M. FILHO	002	076/03
EDMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR	003	021/03
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	004	043/02
EDMAR JOSÉ CHAGAS	005	038/02
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	006	014/03
HENRIQUE EHLERS SILVA	007	055/02
MARY HELENA VARASCHIN	007	055/02
PAULO BENEDITO PANJOTAS	008	031/03
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	008	031/03
LILIAN CRISTINA FACCH OLIVEIRA	009	017/03
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	010	059/02
HENRIQUE EHLERS SILVA	011	051/02
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA	012	001/03
ANTONIO C. DA SILVA FIGUEIREDO	013	027/03
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	014	020/03
ROSY MARI MARTELLI	015	037/99
MARCO ANTONIO VIEIRA	016	024/03
JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	017	008/03
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA	018	040/02

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2003.

JOSÉ IRÉDIO CUSSOLIN  
Cap PM QOA  
Escrivão

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PRCTBJE01  
BOLETIM Nº 0084/2003

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM.JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A:..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.005954-0 - DORGELIO FERREIRA DOS SNA-TOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.037645-3 - VERA MARIA RIBEIRO DE SOUZA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.042678-0 - NEIDE TERESA COIMBRA SERUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.042819-2 - BAZILIO ANTONIW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2003.70.00.045337-0 - ALEIXO ZOREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

2003.70.00.045600-0 - ELIAS TEIXEIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.00.046077-4 - MAURO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2003.70.00.046083-0 - ERASMO CARLOS DE CASTRO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.046144-4 - DORIVAL GEBUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR

2003.70.00.046152-3 - SOFIA BLAOLKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.046211-4 - ANGELO HARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2003.70.00.046254-0 - JOSE SIRELI CUSTODIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.046255-2 - JOSE FRANCISCO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.046321-0 - IRACEMA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.046349-0 - MOACIR RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.00.046404-4 - JOAO CARMOSINO FURTADO PE-REIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.046408-1 - JOAO BATISTA RICCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA

2003.70.00.046416-0 - JOAO GUILHERME KEPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ESTEVAO BUSATO

2003.70.00.046418-4 - DARCY ODETTE FREIBERGER LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.00.046425-1 - IVANIR ZONTA ALBINO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2003.70.00.046490-1 - JANE SIMIEMA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIRAKOWSKI

2003.70.00.048092-0 - ANDRE FIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.048093-1 - JOEL MANOEL FERREIRA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.048139-0 - RENATO BIAGINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT

2003.70.00.048166-2 - AROLDI BONAROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2003.70.00.048215-0 - MARIA LUISA BUSTO DOMINGUES SAKAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.00.048269-1 - PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2003.70.00.048287-3 - MARIA IRACEMA VICTOR LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2003.70.00.048358-0 - DOMINGOS MAURILIO CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2003.70.00.048359-2 - AUGUSTO PETZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

2003.70.00.048377-4 - GUIOMAR MARIA MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

2003.70.00.048397-0 - CARLOS ALBERTO MILEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.00.048399-3 - SERZEDELLO ARAMIS SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

2003.70.00.048433-0 - RENATO MARTINS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.048434-1 - EDIR COELHO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.048435-3 - JOSE MARIA FIGUEIREDO AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.048443-2 - JOSE PAULO DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.048450-0 - HELIO BASTIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.048456-0 - ALTEVIR TOCACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.048457-2 - EDILBERTO MITSU HARU KADOWAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.048458-4 - AIRTON AMALIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES

2003.70.00.049374-3 - ARYCLE THEREZINHA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.049379-2 - SCHIRLEY KURIK LINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.049853-4 - MARILTON TOPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2003.70.00.049995-2 - IGNACIO BESCIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.050000-0 - ULISSES VAZ NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.050059-0 - PAULINO KOLICHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIANA WERNECKE SOTTI LOPES

2003.70.00.050062-0 - CLAUDIO CORDEIRO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.050072-3 - ROBERTO YAMADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.050086-3 - VERA LUCIA TULESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.00.050131-4 - ZENI LEAL GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.050136-3 - AUGUSTO SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2003.70.00.050166-1 - OSVALDO RODRIGUES CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CÁSSIO RODRIGO SEIXAS

2003.70.00.050192-2 - MIGUEL TEIXEIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2003.70.00.050209-4 - TADEU FILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

2003.70.00.050212-4 - LEOCADIO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

2003.70.00.050247-1 - ALCY JOSE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.00.050250-1 - ANA KOT SVOBODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

2003.70.00.050295-1 - EDIVAL WEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.050330-0 - PEDRO GONZAGA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.050331-1 - LENYR THEREZINHA RUARO SANDRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.050389-0 - MARIA JOAQUINA FRANCA DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.050398-0 - ROGERIO MACEDO BORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

2003.70.00.050404-2 - JOAO JOSE BUBNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.00.050409-1 - ACIR CARDOZO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

2003.70.00.050461-3 - THEODOLINDA LOZANO GRANEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

2003.70.00.050635-0 - VALDETT REGINA BUENO MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2003.70.00.051129-0 - JOAO CARLOS KLUPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.051137-0 - NAIR DE BARROS MILANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.051138-1 - MANOEL PEDRO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.051139-3 - ROMEU FERREIRA FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.051142-3 - DARCI FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.051849-1 - DIRCEU GRUBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

2003.70.00.052002-3 - CARMEZINDA LOPES DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

2003.70.00.052008-4 - IRMA RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIRAKOWSKI

2003.70.00.052010-2 - JOSE DE BARROS VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIRO PRIOR

2003.70.00.052038-2 - AURIA ALBINA BALLARDIN VE-

RONESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.00.052078-3 - NEI NOELI HARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

2003.70.00.052093-0 - CLAUDIO ROBERTO FERRETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.052161-1 - ADELINO SOCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS MANFRE

2003.70.00.052167-2 - AIRTON BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

2003.70.00.052176-3 - EDITE RAUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.052183-0 - EMILIO DUBIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052185-4 - JOAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.00.052192-1 - MIGUEL CORREA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052193-3 - ABEL ALESSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052199-4 - RUBENS ECHERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052202-0 - PEDRO TESSEROLI ALVES DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052204-4 - PEDRO JOAQUIM DE GOUVEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052207-0 - JOSE AMARALA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052209-3 - ARLETE STORER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052210-0 - ERNESTO HAUER JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052212-3 - PEDRO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052224-0 - ROBERTO BRAGA CASASANTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052247-0 - JOSE SCHUARCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.052248-2 - ADILSON RIGON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.052288-3 - LUIZ CARLOS LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.052297-4 - VILCEU SCHIEVENIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052305-0 - JOAQUIM PONCIANO CALDONAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052307-3 - PEDRO NIZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052316-4 - HAMILTON JOSE MEYER COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.052331-0 - ALFREDO PAGESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052359-0 - IRICELI MENDES DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052362-0 - MARLENE L MORO CORSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052369-3 - JOAQUIM BANAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052385-1 - JOAO AFONSO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.052435-1 - IRACEMA MIRANDA RICETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.052436-3 - JOAO BATISTA DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.052443-0 - DORIVAL DE JESUS ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANKLIN PAULA MENDES

2003.70.00.052629-3 - VERA LUCIA MARTINS SEHNEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.052631-1 - RUTH GONCALVES DE OLIVEIRA SERTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENCO

2003.70.00.052637-2 - DALTON THADEU SEGURO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENCO

2003.70.00.053593-2 - ELES JOSÉ GOUVEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2003.70.00.054565-2 - JOAO OSWALDO JAKIMIU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2003.70.00.054588-3 - BRUNO SZYMCAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2003.70.00.054596-2 - DEMETRIO LUCEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

CURITIBA, 11 de dezembro de 2003

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

#### PRCTBJE01 BOLETIM Nº 0085/2003

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A:..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.037651-9 - ANTONIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

2003.70.00.043164-6 - DAIR LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA

2003.70.00.045097-5 - ALDO PICCOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

2003.70.00.045300-9 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

2003.70.00.046039-7 - ALBINO JOSE KANAP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.046082-8 - LAURIVAL SANTOS DE SOUZA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.046091-9 - NATAL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA M CAVALCANTI DE LIMA

2003.70.00.046100-6 - MATO OKLOPCIC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.046131-6 - MOACIR COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO

2003.70.00.046146-8 - NILZA MOREIRA DA SILVA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.046159-6 - ALCINDO MIRANDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.046212-6 - ALCIONE DE MIRANDA PAIXAO BUNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2003.70.00.046386-6 - JOAO GOUVEIA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2003.70.00.046390-8 - JOAO VALDIR GOMES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). MARTA P. BONK RIZZO

2003.70.00.046419-6 - ADILSON PEREIRA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.00.046437-8 - PEDRO DOS SANTOS DIAS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

2003.70.00.046440-8 - ALICE HASS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2003.70.00.046454-8 - ITACIR LEAL DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2003.70.00.046489-5 - REGINA MARIA ROSENAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIRAKOWSKI

2003.70.00.048050-5 - MARIA FAGUNDES GUTZMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2003.70.00.048056-6 - MIGUEL STRUJAK ANTONIV X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.048079-7 - ANTONIO JOSE LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO R ANDRADE DE PROENÇA

2003.70.00.048088-8 - TEREZA ALBERTON MAZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.048140-6 - VALERIO LUIZ DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2003.70.00.048168-6 - OLGA FALLAT DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO

2003.70.00.048169-8 - AGOSTINHO SILVESTRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO

2003.70.00.048181-9 - MARIA SILVA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES

2003.70.00.048236-8 - CLEONICE ALVES MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.048356-7 - WALTER BUENO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2003.70.00.048391-9 - JUDITE MORAES CELESTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.048395-6 - NAIR DOS SANTOS CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.00.048400-6 - IVO SUMARIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.048428-6 - ARILDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.048429-8 - JANETE MENDES DE GENARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.048462-6 - PAULINA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2003.70.00.048762-7 - ANTONIO JORGE FELIPPE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE BRAGA NOCERA

2003.70.00.049370-6 - PAULO SEARA MURADAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2003.70.00.049385-8 - VALDOMIRO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.049991-5 - CICERO FRANCELINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.049992-7 - AGENERIO JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.049993-9 - MARCOS AVELINO CAVALCANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.050056-5 - MARIO KAZUO KOBIRAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIANA WERNECKE SOTTI LOPES

2003.70.00.050057-7 - ELENICE TEREZINHA FERRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIANA WERNECKE SOTTI LOPES

2003.70.00.050058-9 - CELMIRA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIANA WERNECKE SOTTI LOPES

2003.70.00.050060-7 - LEONARDO FIGURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANKLIN PAULA MENDES

2003.70.00.050087-5 - MARIA LORECI DO CARMO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENCO

2003.70.00.050091-7 - ISMAEL ALVES DE LUCAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

2003.70.00.050115-6 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.050137-5 - VERA LUCIA WENDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2003.70.00.050140-5 - EURIDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.050163-6 - SALOMAO MOREIRA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

2003.70.00.050181-8 - EUGENIO KNOPIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.050245-8 - RUBENS SILVIO BISMAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.00.050276-8 - MITHUHICO KAKUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2003.70.00.050303-7 - ANTONIO VALTER DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.050309-8 - ADELINO JOAO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). THAIS MILENA RIBEIRO

2003.70.00.050316-5 - JOSE LOURENCO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.00.050320-7 - JOSE DROZDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.00.050356-6 - ANTONIO DA CONCEICAO CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DENARDIN

2003.70.00.050390-6 - IRENE MARIA KRUK TYSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.050401-7 - NELSON JORGE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENCO

2003.70.00.050455-8 - FELIPE PAULO BITTENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2003.70.00.051484-9 - ALBERTO FARMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2003.70.00.052004-7 - FIRMIANO KAMPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.00.052005-9 - BRAZ MAESTRELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.00.052012-6 - JOAO DOS SANTOS FORQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.00.052092-8 - RAUL DO VALLE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.052096-5 - MARIO ALBERTO IBSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.052098-9 - REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.052111-8 - SEVERINO ADAUTO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.052134-9 - MAURA WOHLKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI

2003.70.00.052169-6 - JOSE ADELIO BOROTTA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.052178-7 - HIPOLITO CARARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052179-9 - BENTO JOSE CORREA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052180-5 - JOAQUIM FERNANDES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052181-7 - LARI ERZINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052187-8 - MARIA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052200-7 - JULIANO RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052205-6 - EDVAVINO LONGATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052214-7 - VALFRIDO PICKSIUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052215-9 - VERONICA ROSA KINDZIERSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052219-6 - IRACI VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052223-8 - JOSE ARY CHICOVIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

2003.70.00.052299-8 - NELSON VALVASSORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052303-6 - ANTONIO ANAU MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052308-5 - LACI GLIMACO LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052309-7 - REGINA SILVA CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052312-7 - LUIZ FERNANDO CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2003.70.00.052313-9 - OVIDIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2003.70.00.052317-6 - LENICE ROMANO DE CREDDO MEYER COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.052318-8 - LUCIANO MODESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052321-8 - LUIZ MENEGUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052326-7 - FRANCISCA PAULA BRASAO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MELISSA FOLMANN

2003.70.00.052335-8 - ADAO MARQUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052365-6 - CARLOS NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052366-8 - ARLETE MARIA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052373-5 - GILSON LUIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052375-9 - LUFRIDO PEDRO MELEZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS

2003.70.00.052387-5 - MADALENA COSTA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.052447-8 - STEFANINA FILIPAQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.052450-8 - ZELINDA CORSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2003.70.00.052633-5 - DIRCE ABRANTES HIRAKURI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENCO

2003.70.00.053591-9 - JOVINO JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2003.70.00.054902-5 - MARIA BENEDICTA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

CURITIBA, 11 de dezembro de 2003

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

**JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA  
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
Av. Anita Garibaldi, 888 7º andar  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2003**  
Prazo: 20 (vinte) dias

#### PROTESTO - CLASSE 012005

AUTOS Nº 2003.70.00.027587-9

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
**RÉU: FRANCISCO FILIPO**, brasileiro, industrial, portador do RG 560.498-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.526.469-68.

O EXMO. DOUTOR FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

**FAZ SABER**, a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente o **RÉU** supramencionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe fora exarado o despacho de fls. 70/71, ficando o mesmo **INTIMADO** do referido despacho por meio deste, **dando-lhe ciência do interesse da Caixa Econômica Federal e da EMGEA em interromper prazo prescricional, relativo às obrigações decorrentes do(s) contrato(s) de mútuo com o mesmo celebrado; bem como que a medida em comento não comporta defesa ou contraprotesto no bojo dos autos em epígrafe. Todavia, poderá, querendo, efetuar contraprotesto, indicando os fundamentos legais e fáticos, no bojo de autos autônomos (art. 871, do CPC). Fica, também, INTIMADO, de que os documentos pertinentes se encontram acostados nos autos em epígrafe.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu \_\_\_\_\_ (Shirley Lury Noda), Analista Judiciária, que digitei e; Eu, \_\_\_\_\_ (Jorge Vicente Silva), Diretor de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ  
Juiz Federal Substituto

RS 216,00

**Seção Judiciária do Paraná  
JUIZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA  
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º andar – Curitiba - PR  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2003**

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2002.70.00.036679-0  
EXEQUENTE: EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
**EXECUTADOS: LUIZ MANOEL BERLIM**, portador do RG nº 3013395681/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 716.100.577-91 e **ADALGISA MACHADO DE ALENCAR BERLIM**, portadora da RG nº 05197731-2/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 659.959.707-63.

O EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

**FAZ SABER**, a todos que vire o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente os **EXECUTADOS** supramencionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe **foi efetivada a penhora sobre “o apartamento nº 402, localizado no 4º pavimento ou 2º andar, do lado direito, de quem da Rua Petit Carneiro olha o prédio, do EDIFÍCIO GRAND FLORIDIAN, sito à Avenida República Argentina esquina com a rua Petit Carneiro**

**nº 111, nesta cidade de Curitiba (...)” com seus demais características constantes da matrícula sob nº 51.243, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR**, ficando os mesmos, através deste, **INTIMADOS** de sua efetivação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a oposição de eventuais embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu *Shirley Lury Noda*, Analista Judiciária, que o digitei e; Eu, *Jorge Vicente Silva*, Diretor de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. **Flavio Antonio da Cruz – Juiz Federal Substituto.**

RS 198,00

#### SECRETARIA DA PRCTB01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 150/2003

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA.:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIA VOLANICK DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

2003.70.00.021989-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CELESTINO DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24248-3 - RICARDO VIRNY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

2002.70.00.017595-9 - TETIANA MARIA DUNETZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO

2002.70.00.036500-1 - ERMINDO FIDLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

2002.70.00.051067-0 - NOELI NOVINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI JOSE FINGER

CERTIFICO que, em vista a irregularidade apontada, o que impossibilitou a expedição de alvará de levantamento em favor da parte credora, de acordo com o artigo 2º da Portaria 05/2002, deste Juízo, encaminho os autos ao Setor competente da Secretaria desta Vara, para que a parte beneficiária seja intimada, para tomar as providências cabíveis:  
- Procurador Judicial da parte beneficiária não está investido de poderes para receber, no tocante à exequente Norma Amelia Valente Marcelino.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026866-4 - ALCEDIR APARECIDO MARTINS COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DO PROCESSO À CEF, PELO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.000420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA DAS LOUCAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, CLOVIS APARECIDO MARTINS, FERNANDA MARIANO SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Considerando o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo honorários advocatícios para o processo de execução no importe de R\$ 240,00."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060638-7 - DENISLEY VICENTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a cópia do fax enviado pelo TRF. 2.Quanto à petição de fl. 86, informo que, dada a sistemática de processamento das requisições de pequeno valor e precatórios requisitórios no TRF da 4ª Região, é impossível requisitar-se o pagamento sem nº do CPF ou utilizando-se do número do CPF de terceiro (cônjuge ou ascendente). Assim, defiro o prazo de 60 dias para que a exequente Sônia Mara Babisz providencie a sua inscrição no CPF, informando

o número criado a este Juízo, sob pena de em relação a ela não ser requisitado o pagamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026578-0 - ROMILIA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista que os embargos foram julgados improcedentes, tendo e embargante apresentado recurso, recebido apenas no efeito devolutivo, nada impede o prosseguimento da execução.

Portanto, quanto ao depósito comprovado nos autos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. 2. Antes porém, a respeito, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003242-9 - ANA DE LOURDES COSTA SENGHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.00.004101-7 - ALICE TERAMOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, EDGAR LUIZ DIAS

2003.70.00.012112-8 - ALBERTO HENRIQUE THIELEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, MARCELO ROGERIO MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Defiro (fls. 115-116). 2. Quanto aos depósitos comprovados fls. 113-114, expeça-se alvará de levantamento em favor dos credores. 3. Antes, porém, dê-se vista à CEF."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004437-7 - AURELIA PEDROSO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA, EDGAR LUIZ DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendo por mantê-la por seus próprios fundamentos. Após, guarde-se a baixa do agravo de instrumento interposto."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031844-8 - ALTAMIRO CARLOS SZPACK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTAS À PARTES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA UNIÃO(FLS.(885/1028).

#### AÇÃO POPULAR

1999.70.00.028897-2 - FLORISVALDO FIER X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, VALERIA JULIANA TORTATO, HORACIO MONTESCHIO, RENATO ANTUNES VILLANOVA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, FAURLIN NAREZI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.:

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050562-9 - EQUINAUT EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista a redistribuição destes autos para esta Vara, intime-se a parte autora para que emende à inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079166-3 - AS TOUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas rejeito-os."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000531-0 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FERNANDA EHALT VANN, NIRCLESIO JOSE ZABOT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO À EXECUÇÃO DO JULGA-

DO:

#### DECLARATORIA

97.00.02405-9 - PEDRO HOFFMANN FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA NEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA, E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.001221-2 - MOVEIS ZELAR LTDA X PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.00.002204-7 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

2003.70.00.041268-8 - ROSE KELLY MARTINS MACIEL E OUTROS X DIRETOR GERAL DO CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEUSA-JOPI  
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE DOS SANTOS

2003.70.00.045773-8 - EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2003.70.00.049574-0 - ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARIA BETANIA RIBEIRO DA ROCHA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.026296-4 - CLINICA DENTARIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA NEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068035-6 - INDUSTRIA GRAFICA JULIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2002.70.00.079299-7 - GRAFICA VICENTINA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2003.70.00.007012-1 - DEBORTOLI E SIMOES LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041119-2 - TRAMONTINA E VIEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, uma vez que a procuração dos autos foi apresentada como cópia simples(fl.14)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.070905-3 - MARQUEZOTI COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE, PARA CONTRA-RAZÕES:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.013627-2 - SOCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES X DIRETOR DA DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DO IBAMA  
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056392-7 - VALMIR ODACIR DA SILVA X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Em virtude do exposto, concedo a segurança para declarar inecigível o imposto de renda incidente sobre parte da complementação de aposentadoria resultante das:  
a) contribuições à Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUN-BEP efetuadas pelo próprio impetrante.  
b) dos ganhos de capital produzidos pelo patrimônio desse mesmo fundo de pensão. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.060734-3 - SERGIO ALBERTO MICHELS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão:

a) extingo o processo com julgamento do mérito, no que se refere às parcelas anteriores a 11.02.1998;  
b) concedo parcialmente a segurança para autorizar a impetrante a utilizar os créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens aplicados exclusivamente na fabricação de produtos sujeito à alíquota zero, a partir de 30.12.1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.788/98. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.003999-0 - NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DERADI

CERTIFICO que, em face do disposto no Prov. 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte impetrante para que providencie contrafé em número suficiente para notificação da autoridade im petrada.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.029309-9 - LUIZ CARLOS CALIXTO E OUTROS X DIRETOR GERAL DO TRT - 9 REGIAO  
Adv. : Dr(s). DALTRO MARCELO MARONEZI

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 151/2003

## DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014862-9 - VILMA DOUBEK MOTTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANNELISE MOTTA JOAKINSON

2001.70.00.021579-5 - GUNNAR HELGE INGO RAFF LEHNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE TIEMI OTA

2001.70.00.040524-9 - ALEXANDRE REIF JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HIDEYUKI OYAMA

2001.70.00.041885-2 - ABEL MARCONDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.016380-5 - BENJAMIN FIALEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI

2002.70.00.018477-8 - MOACIR ANTONIO MOLINARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANYELE GRACE DA ROLT

2002.70.00.021298-1 - EGON GUND E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.028632-0 - ELADIO ORTIGOZA LOBO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER

2002.70.00.029215-0 - BORTOLO BAGGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE

2002.70.00.031875-8 - CLEIDE APARECIDA VICENTE DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.032959-8 - VALDERES ANDRETO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO

2002.70.00.037761-1 - RAIMUNDO DOS SANTOS E OU-

TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTHON BISPO DOS SANTOS

2002.70.00.038443-3 - FELICIO BOCHNIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON NARLOCH

2002.70.00.040523-0 - F ESSENFELDER E CIA LTDA MASSA FALIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALBERTO PICOLI

2002.70.00.041644-6 - CESAR AUGUSTO VIALLE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANE CURI

2002.70.00.044225-1 - LARANGEDIRA ALBERTTE NORILLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMALI ALI EL CHAB

2002.70.00.045021-1 - MARIA APARECIDA SADDI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MARA SILVEIRA

2002.70.00.051264-2 - ACACIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER

2002.70.00.051765-2 - SUELLY FRANCISCA RAMALHO DE BRITTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

2002.70.00.052058-4 - RUBENS BARRENTIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISIANE MEHL ROCHA

2002.70.00.052279-9 - JOSE DOMINISKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KATIE CARLESSE

2002.70.00.052539-9 - NEUTON DE MEIRA ALBACH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAULO DE MEIRA ALBACH

2002.70.00.052757-8 - JURANDYR FRANCISCO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO

2002.70.00.052927-7 - MARIA FABRICIO DE MELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS

2002.70.00.053981-7 - VALDEMIR CANDIOTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANNA PAOLA SOARES QUADROS

2002.70.00.054343-2 - APARECIDO DE PAULA MADEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

2002.70.00.054540-4 - DARCY ESQUIVEL HERRERIAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

2002.70.00.055185-4 - LUIZ AERTON BRANDT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO MAZUR

2002.70.00.055658-0 - EVANGELO MOUTSOPOULOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA

2002.70.00.055795-9 - JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, ANTONIO DILSON PEREIRA

2002.70.00.056916-0 - ELIZABETE ALTHEIM DE GREGORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2002.70.00.057671-1 - ELCIO GAWLETA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA

2002.70.00.058698-4 - MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Da petição das fls. 148/154, dê-se vista à CEF a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca de seu conteúdo.  
Nessa mesma ocasião, oportunizo à CEF, tendo em vista o disposto na Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, a possibilidade de converter a presente ação executiva em ação monitória, nos termos dos artigos 1.102. a e seguintes do Código de Processo Civil."

## EXECUCAO DIVERSA

96.00.19208-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KARL UDO HEINRICH  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, CLOVIS APARECIDO MARTINS

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documen-

to para instruir ato processual (número do CPF de Felipe de Souza Mendes)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054366-3 - ANGELO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Eduardo e Rafael)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045349-2 - RAFAEL SOARES BEM DEMBICKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Milton, Ana e Lorena)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022516-8 - RENATO MOSCHETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA B DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 dias, efetue o depósito do valor devido a Título de honorários advocatícios, sob pena de penhora."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035267-5 - MARIA DE LOURDES DRANCKA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

2002.70.00.068695-4 - ASSUNTA AMPESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Elzira F. Cochieri)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056572-5 - ELZIRA FAVARO COCCHIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Jefferson L. F. Damasio)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041821-2 - CICERO VITORINO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeira o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053111-9 - IRENE BARROS CAVALCANTE LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEOSNY SLOMPO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Paulina B. Liotto)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015364-9 - MAX SCHAFFNER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSELI LUZETTI

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documen-

to para instruir ato processual (número do CPF do i. advogado).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032403-5 - GERALDO DE DEUS DAS CHAGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2002.70.00.044380-2 - MARIO MARIANO KORNEGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA

2002.70.00.054498-9 - JOSEFA GONCALVES CORREIA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que o processamento da presente execução encontra-se suspenso, por determinação da decisão juntada por cópia às fls. 70-71. Conforme já mencionado no item 3 do despacho da fl. 72, o pedido só poderá ser deferido na medida em que os exequentes comparecerem, pessoalmente, em Secretaria, ratificando a procuração outorgada e manifestando interesse no seguimento do processo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004960-7 - ALECIO JOSE LEMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item XXXII, ou seja: desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23590-8 - ROSALINO DIAS PEREIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.00.018286-1 - MARIO KWASNIEWISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.026194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REYTELL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Não admito o recurso de apelação interposto pela parte exequente (fls. 26/29), pois não é recurso cabível para atacar a decisão das fls. 18/19. (...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059008-2 - ANA MARIA BITTAR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

CERTIFICO que em face ao disposto no Provimnto nº 5/2003 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao setor competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no item I do artigo 206: Intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes.

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.027175-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON MASSARU SAKAI  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, MARIA ADRIANA PEREIRA, CLOVIS APARECIDO MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Destá forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em relação aos exequentes Darci Antonio De Col, Delci de Col e Valdir Miola Primo.  
Com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má fé, (...).  
Intime-se o i. advogado da parte exequente, para que emende a inicial, no tocante ao valor da causa, excluindo as importâncias constantes dos cálculos das fls. 42, 44 e 55."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057787-9 - LUCIO KOBÁ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e extingo o processo com julgamento de mérito."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019783-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERSIO FERREIRA  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do exequente Eloy)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054027-3 - ZILDA MARINA FREYESLEBEN GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOZART ALBUQUERQUE BRITES

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF dos exequentes Caio e Roger)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036314-4 - ELIZABETE SILVA DE ARAUJO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034635-3 - COMERCIAL DE PNEUS GODOY LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

2002.70.00.035044-7 - ANTENOR ANTONIO GIOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO

2002.70.00.041163-1 - CARLOS SENSO SAKUMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA M KHATER FONTES BRITO

2002.70.00.045379-0 - GILSON BAUMEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO

2002.70.00.051779-2 - CONCEICAO COLOMBO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.052434-6 - ELEOSINA MARTINEZ SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

2002.70.00.054362-6 - RUDI RECKELBERG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR RIBEIRO

2002.70.00.054384-5 - JOSE JAIME ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO GONCALVES FURQUIM

2002.70.00.056080-6 - SERGIO LUIZ KEPPEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2002.70.00.056461-7 - DORIVAL PFEFFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.045900-0 - UNIAO FEDERAL X ANAIR KOG-LIN DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDBERTO BASILIO DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

2. Presente o comparecimento das fls. 80-85, cujo petição se refere a recurso de apelação interposto em face da sentença das fls. 76-78, faz-se necessário o desmembramento do presente autuado, aos fins da apreciação da referida formulação pelo e. TRF da 4ª Região.

Assim sendo providencie a autora RUTH OLGA LIMONGI, às suas expensas, certidão negativa relativa à ação civil pública nº 93.0013933-9 e cópia das seguintes peças das fls. 03-06, 76-78, bem assim deste despacho, para que, juntamente com as peças das fls. 40, 65-67, que deverão ser desentranhadas, se proceda à atuação de novo caderno processual, distribuído por dependência a estes autos.

3. Tendo em vista a execução da parcela requerida por Ruth Olga Limongi, retifico o valor da causa para R\$ 11.836,14. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054247-6 - JOANA ZANLORENZI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME REQUERIDO:

## EXECUCAO DIVERSA

96.00.00654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO JACOB SERAFIM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

96.00.10019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXPEDITA CARVALHO RIBEIRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

97.00.04855-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGUES E SERAFINI LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2000.70.00.002350-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MILTON PELACHINE DE MOURA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Quanto às alegações da União (fls. 176-195), manifeste-se o exequente JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.015047-4 - CELSO FERNANDES DE MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"O presente processo foi julgado extinto, em razão do reconhecimento de coisa julgada quanto ao pedido formulado. Portanto, não tem cabimento o requerimento da fl. 344, motivo pelo qual indefiro.(...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063053-5 - ASDRUBAL ALBINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Desentranhe-se as peças das fls. 27 a 29, devolvendo à parte exequente, mediante recibo nos autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061919-9 - JOSE BLANDINO DOS REIS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Quanto às penhoras levadas a efeito (fls. 70 e 71), manifestem-se os exequentes."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030185-0 - DIRCEU FREITAS DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item nono, ou seja: para intimação para manifestação quanto a resposta a ofício da Receita Federal.

## EXECUCAO DIVERSA

95.00.16160-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho a petição da fl. 121 como emenda à inicial."

2. Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e a peculiaridade do presente feito, pois se trata de execução de sentença proferida em autos de ação civil pública, cujos patronos são diversos, arbitro, em caráter provisório, os honorários advocatícios em 5% sobre o montante executado, importando o valor de R\$ 681,68. (...).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017704-0 - ALDO JOSE DA GUIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"O presente processado foi julgado extinto, em razão do reconhecimento da coisa julgada quanto ao pedido formulado. Portanto, não tem cabimento o requerimento da fl. 78, motivo pelo qual o indefiro. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053402-9 - MARCIA SOLANGE BUBNIAK MARCHIORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Ofício de duto Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, comunicando a transferência da quantia relativa à penhora do crédito de João Francisco Batista da Luz.

2. Efetuado o pagamento do débito, julgo extinto o processo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021433-0 - DIRCE ANDRIOLI RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista o petição da fl. 12, via do qual a impugnante requer a desistência da presente ação, HOMOLOGO-A para que surtam jurídicos e legais efeitos.

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.00.035156-3 - ANAIR MOTA DOS SANTOS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO, RAQUEL CRISTINA BALDO, JORGE ELOIR MAURER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Em vista disso, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e extingo o processo com julgamento de mérito, (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANAIR MOTA DOS SANTOS PEREIRA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Ensejo nova oportunidade aos embargantes para que cumpram o item 3 do despacho da fl. 573, juntando CERTIDÃO EXPLICATIVA E DETALHADA das fases e do estado em que se encontra a execução de título extrajudicial ajuizada na Justiça Estadual, de que decorreram as penhoras sobre os imóveis arrestados nos autos da Ação Popular 00.00. 27567-0. Prazo de 10 dias."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.031293-8 - ANDRAUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO X CIA REFLORESTAMENTO PARANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Indefiro o levantamento dos valores creditados na conta fundiária do autor THADEU MARQUES E SILVA, conforme requerido às fls. 663-667, pois, segundo o Enunciado nº 161 do Superior Tribunal de Justiça, "É da competência da justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.

Assim, falece competência a este Juízo para processar e julgar referido pedido.

4. Tendo em vista o expediente da fl. 669, pelo qual se demonstra que o autor SUELI GRANDI firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos e legais efeitos. O processo seguirá em relação aos demais autores."

## DECLARATORIA

93.00.08453-4 - SILVIO CEZAR BIANCHINI SOTTOMAIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AMADEU ALICE NETTO

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 152/2003

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031574-4 - AGUSTINHO FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.021481-0 - ATAIDE ALIPIO DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.003237-1 - ANTONIO GOMES JACOB E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.003888-9 - JEFERSON GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.015667-9 - ADAO JOSE VOZNIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2002.70.00.041624-0 - DORACI FREITAG VIEBRANTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2002.70.00.043744-9 - ADENIR BARBIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2002.70.00.050597-2 - JOAO NEVES ZANDONA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.00.052257-0 - MARIA DA CONCEICAO DUARTE MONTANHOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES

2002.70.00.054156-3 - HERNANI PAULO BERGOSSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, WESLEI VENDRUSCOLO

2002.70.00.055989-0 - JANUARIO KREFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO CUNHA DA SILVA

2002.70.00.056488-5 - ANGELINO DA LUZ SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO AJUZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Conforme o artigo 524 do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser dirigido diretamente ao tribunal competente. Tal não foi atendido pelos exequentes, ao protocolar a peça recursal mencionada no Juízo a quo. Assim, não conheço da petição de fls. 64-94."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063827-3 - FRANCISCO GARCIA PERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO CASTILHA DE LIMA

CERTIFICO que, em vista a irregularidade apontada, o que impossibilitou a expedição de alvará de levantamento em favor da parte credora, de acordo com o artigo 2º da Portaria 05/2002, deste Juízo, encaminhando os autos ao Setor competente da Secretaria desta Vara, para que a parte beneficiária seja intimada, para tomar as providências cabíveis: - Procurador Judicial da parte beneficiária não está investido de poderes para receber e dar quitação.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042317-7 - ARNALDO BENITES GIMENES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.044191-0 - ANTONIO KAILER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCELA CRISTINA REIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o petição de fls. 45, determino que o alvará de levantamento nº 2153/2003, seja aditado, a fim de que nele conste determinação de transferência do crédito, à conta-cprrente especificada pelo exequente(fl. 45). 2. Após cumpra-se a determinação contida no item 1 da fl. 38.(Indeferimento do pedido de arbitramento de honorários advocatícios)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053051-6 - VLADIMIR APARECIDO SPINOZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALICE RABELO ANDRADE

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF de Odete A. dos Santos).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050150-4 - LUIZ FELIPPE PAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os fundamentos expostos no corpo dessa decisão, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento de mérito, (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039728-2 - UNIAO FEDERAL X JULIO CESAR LEDO AMARAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SERGIO KARKACHE, MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Em face ao constante às fls. 272/275, admito a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, como substituta da CEF.

2. A respeito da cessão de crédito levada a efeito pela CEF, dê-se ciência à parte executada. (...)."

## EXECUCAO DIVERSA

98.00.13044-6 - EMGEA X SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS, PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. O instrumento de mandado de fl. 5 não investe o procurador judicial de poder requerer o benefício da justiça gratuita.

Assim abra vista à parte exequente para, no prazo de 15 dias, alternativamente: a) recolher as custas iniciais, b) apresentar declaração firmada de próprio pelas exequentes de que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua familiares; c) apresewntar nova procuração, em que conste o poder especial de requerer justiça gratuita."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050637-3 - MARIA DE LOURDES ARBUS CAGNATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A v. sentença proferida nos autos Ação Civil nº 98.0016021-3, que deu origem à presente execução, foi bem clara ao deferir o direito de correção das contas opoupança iniciadas ou renovadas até 15-06-87 e 15-01-89. Isso não foi observado pela parte exequente,relativamente à contas poupança 0381.013.00014548-8, cuja data de aniversário é na segunda quinzena(dia 20) dos meses acima referidos. Em razão disso, abro oportunidade à parte exequente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, adequando-a ao disposto no título executivo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050688-9 - JOAO GAWLAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIRIAN REGINA KNAPIK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PRAZO, CONFORME REQUERIDO.:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029158-3 - ABINADABE BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista o que consta dos documentos das fls. 150 a 153, para que seja deferida a expedição de alvará dos depósitos vinculados a esses autos, deve o subscritor do requerimento da fl. 165 juntar instrumento de mandato, onde conste a outorga de poderes para receber."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029561-1 - SOLON VALENTE LOPES & CIA LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendo por mantê-la por seus próprios fundamentos.(...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25161-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

2002.70.00.038725-2 - ZULEIDE MARIA VALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO GERMANO HACK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Lavre-se, no rosto dos autos, a penhora levada a efeito à fl. 33.

- Tendo em vista a penhora acima, torno sem efeito o alvará de levantamento expedido.
- Tendo em conta o depósito à fl. 29, solicite-se à CEF a transferência, à ordem e disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, (...).
- Quanto ao saldo remanescente do mesmo depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.
- Cumprido os itens anteriores, aguarde-se a baixa dos autos de agravo de instrumento interposto."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043799-1 - BENILDE DARCILIA RORATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELVIO LEGNANI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Para que seja deferido o benefício da prioridade na tramitação do feito, deve a parte autora trazer aos autos cópia de seu documento de identidade, comprovando sua idade."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049903-4 - BELMIRA DE LIMA KLANK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO BERLEZE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho a petição e procuração das fls. 37/38. 2. No tocante à quantia depositada nos autos (fl.35), expeça-se alvará de levantamento do valor devido à José Francisco Garcia em favor do advogado Dr. Március Nadal Matos, , quanto à retenção de 20% a título de ressarcimento de honorários advocatícios em favor do Dr. Maurício. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032645-3 - JOSE FRANCISCO GARCIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a certidão de fl. 80, por meio da qual o exequente Celio Gutierrez Jorge ratificou a procuração por ele outorgada à fl. 9 destes autos, expeça-se alvará de levantamento tão-somente da importância relativa ao mencionado exequente.

2. Verifico que, nestes autos, todos os exequentes compareceram em Secretaria ratificando a procuração e requerendo o prosseguimento do feito, salvo Juvenal Moreira, cujo crédito encontra-se penhorado. (fl.59). Assim intime-se o i. procurador judicial da parte exequente acerca da penhora realizada, requerendo o que entender de direito, intimando-o também do item 1 supra."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021235-0 - CELIO GUTIERREZ JORGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Traslade-se cópia da sentença das fls. 43-44, para os autos principais. 2. Naquele atuado, expeça-se alvará em favor da parte exequente, relativamente ao depósito da fl. 22. 3. Após, em ambos os autos, intime-se a parte credora para manifestação."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025100-7 - ALOIZIO FILIPAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIORGIA E BIN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALOIZIO FILIPAK  
Adv. : Dr(s). GIORGIA E BIN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, QUANTO AO CRÉDITO A QUE FAZ JUS.  
TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, EFETUADO O LEVANTAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053945-3 - GERSON SCHULTZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON BLEY LIPSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, QUANTO AO CRÉDITO A QUE FAZ JUS.  
TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, EFETUADO O LEVANTAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041602-8 - DANTE JOSE COLPI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

2002.70.00.030937-0 - SANDRA MARIA BEZERRA SALIBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GERBER

2002.70.00.037921-8 - ARGEMIRO MENDES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.038042-7 - NORBERTO DE JESUS BASSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2002.70.00.043815-6 - BERENICE RIBEIRO PONTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA, ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER

2002.70.00.054595-7 - CELIO TEIXEIRA PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO

CERTIFICO que em face ao disposto no Proviecmnto nº 5/2003 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao setor competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no item I do artigo 206: Intimação da parte para recolher custas judiciais, no valor de R\$ 4,40, referente a autenticações de peças.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026198-4 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO E OUTRO X KATIA MARIA STRAUBE  
Adv. : Dr(s). UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Para que sejam admitidos os pedidos de renúncia (fls. 260-261), devem seus subscritores dar cumprimento ao disposto no artigo 45 do CPC, ao que lhes fixo o prazo de 5 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.26335-9 - JOAO PAULO DA CRUZ NUNES GODINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA STIER PORTELLA, ROGERIO VERAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do saldo remanescente devido, conforme requerido às fls. 24-25, sob pena de expedição de mandado de penhora. 2. Caso haja o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064276-8 - NIRVA MARTINS MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045228-1 - MURILLO SOUSA DE MENESES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o contido nos expedientes das fls. 08, 14, 86/93 e 100, relativamente aos exequentes Ernesto Liça e Odorico Divino Medanha, remeta-se cópia destes autos ao Ministério Público Federal, para que sejam apurados os fatos.

2. Com relação a procuração da fl. 97, intime-se REGINA RIBEIRO DE MEDEIROS para que traga aos autos cópia da certidão de óbito, bem como do termo de nomeação de inventariante.

Na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meira e aos herdeiros do de cujos, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito, ou, querendo, apresentem seus autorização àquela (subscritora da procuração da fl.95), para que a mesma pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório. 3. Permaneçam o processo suspensos, conforme determinado no despacho juntado por cópia à fl. 94."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038988-1 - ERNESTO LICA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, IDALINA VALERIO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059254-6 - HERCILIO ALENCAR FERRARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE SCHNEIDER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Relativamente ao depósito aludido à fl. 30, expeça-se alvará de levantamento, quanto à verba honorária. Solicite-se à CEF a transferência à ordem e disposição do Juízo da 3ª Vara das Execuções Fiscais, neste Foro, para vinculo aos autos nº 2000.70.00.011269-2 e apensos, do crédito a que faz jus Edison Antonio Nunes. Efetuada a transferência, comunique-se o mencionado Juízo a respeito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053390-6 - EDISON ANTONIO NUNES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do i. advogado).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026843-3 - BELMIRO MOREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a petição exequente. 2. Tendo em vista a petição mencionada acima e a fl. 76, verifique que resta sem cumprimento a parte final do item 5 (habilitar os herdeiros Mauri e Natali) e o item 12 do ato Secretaria de

fl. 75. Assim, concedo o prazo de 15 dias para cumprimento das disposições faltantes, sob pena de indeferimento da inicial."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060167-5 - AUTO ELETRICA PARANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Em razão do exposto, conheço dos embargos, para, suprindo a omissão apontada, julgá-los procedentes, ficando acrescido à sentença da fl. 67 os termos acima."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025907-9 - LOURENCO SALVATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se ofício da 8ª Vara Federal protocolado 07/10/2003. 2. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da parte exequente quanto aos itens 3 do despacho da fl. 49, acolho a inicial apenas no que toca à meação a que faz jus Belmira Bertolla Machado, em relação ao crédito do de cujus Ataiades Borges Machado. 3. Sentença em separado, indeferindo a petição inicial, em relação ao exequente Altair de Paula e Darcy José Foresti, (...) Tendo em vista o contido nos itens 1 e 2 desta sentença, bem como o item 2 do despacho retro, retifico o valor da causa para R\$ 7.300,03."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050632-0 - ALTAIR DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 3. Indefiro o pedido de Dolmi Fornari (fls. 76/77, de expedição de ofício à 3ª Vara Federal. pois impende ao próprio exequente comprovar a regularidade de sua situação, permitindo-lhe figurar no pólo ativo da demanda. Dito isso, reabro o prazo de 30 dias, para que referido exequente cumpra a parte final da decisão das fls. 65/66, conforme pertinente, sob as cominações legais. 4. Atendido o item anterior, deliberarei acerca da correção do valor da execução atribuído no expediente das fls. 76/77."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052503-0 - ARMINDO OLDONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Destá forma, indefiro a petição inicial, em relação ao exequente Luiz Souza de Moura, (...). Intime-se o i advogado da parte exequente para que emende a inicial, no tocante ao valor da causa, excluindo à importância relativa ao exequente Luiz Douza de Moura, no prazo de 30 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050818-3 - LUIZ SOUZA DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO, INDEFERINDO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DAS FLS. 76/78.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021474-6 - JOSE ALCEU SCHUEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

#### SECRETARIA DA PRCTB01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 153/2003

#### DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requirram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016185-7 - RAMON COTELO ARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GLADIMIR LAGO

2002.70.00.027743-4 - JOSE CARLI TORRES DA COSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.035376-0 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

2002.70.00.042333-5 - GENUINO SAVIO BRUSCHI CASA-DO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.042350-5 - FELIX GRZEBIELUCKA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.043290-7 - SAMUEL VIEIRA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.052905-8 - CESAR RICARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.054277-4 - INACIO GERONIMO MICKUS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LOLIANE FATIMA SANTOS, LOLIANE FATIMA SANTOS PICHORIM

2002.70.00.054680-9 - GISELLE MARIA LOZZA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES

2002.70.00.055420-0 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA JAMUR DUBAS

2002.70.00.057108-7 - DIONEI DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMIR DA SILVA

2002.70.00.059574-2 - MARCILINA FIRMINO DE MIRANDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034397-9 - ALQUIMIR HIRT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.004816-0 - LUIZ FRANCISCO CHAGAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.008714-1 - LARI ANTONIO REGINATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2002.70.00.020753-5 - MARCELO GASPARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO, PAULO CESAR SILVEIRA

2002.70.00.026587-0 - ANA CRISTINA CARNEIRO CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.026826-3 - VALDO GERMANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2002.70.00.036188-3 - JOSE CAMARGO LIMA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

2002.70.00.036454-9 - AORENTINA VICTORINO DE OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO MARIA DE SALLES

2002.70.00.036827-0 - JOAO GAVRON ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS B MOURA

2002.70.00.041993-9 - MARLENE TERESINHA KOLODYEY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

2002.70.00.043199-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.045279-7 - ALICE YATIYO ASARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

2002.70.00.050677-0 - NILSEIA LOPES DE LIMA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

2002.70.00.050989-8 - ANTONIO AYRTON DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

2002.70.00.052081-0 - HELMUT STRELOW - ESPOLIO E

OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA HELLER RAMOS, FORTUNATO SANTORO

2002.70.00.052505-3 - CLAUDIO MEZZOMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2002.70.00.053056-5 - MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MANFRED PAULS

2002.70.00.053180-6 - MARIA DA CRUZ ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

2002.70.00.053659-2 - ELVIRA MARIA DO NASCIMENTO CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LILIANE DANIELE DO NASCIMENTO

2002.70.00.054897-1 - YARA FERRAZ COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.054923-9 - AROLDON ANTONIO GLOMB X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AROLDON ANTONIO GLOMB

2002.70.00.058185-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN

2002.70.00.058226-7 - URUBATAN JOAO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO ZANON SIMAO

2002.70.00.058628-5 - JOÃO LUIZ CARDOSO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEORGIJ SEREDA

2002.70.00.059001-0 - ALMIR TUCHINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA DORNELLES PAZ

2002.70.00.059646-1 - ALCEU BRUNO TOCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.059955-3 - FATIMA TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ENILSON LUIZ WILLE

2002.70.00.063883-2 - DORIS DE FATIMA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e a peculiaridade do presente feito, pois se trata de execução de sentença proferida em autos de ação civil pública, cujos patronos são diversos, arbitro, em caráter provisório, os honorários advocatícios em 5% sobre o montante executado, importando o valor de R\$ 112,73. (...).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030594-6 - JOAQUIM MAURICIO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do i. advogado).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028892-4 - JORDANO DALASANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2002.70.00.038010-5 - AILTON VEDOVATI GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2002.70.00.060277-1 - ANDRE ROBERTO OMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, MONICA BRUNNER SCHIFFER

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do DR. LUIZ CARLOS ANTONIO).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026570-5 - LUIZ CESAR VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, LUIS CARLOS ANTONIO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/SENTENÇA:"1. Sentença em separado em rela-

ção à autora Elaine Seixas.(Indeferindo a petição inicial em relação a exequente nominada) "1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037877-9 - MARIA GAIDSTIECHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro a expedição de alvará de levantamento quanto ao depósito de fl. 24. Antes porém, dê-se vista à CEF. Intimem-se.  
2. Após, aguarde-se a baixa dos embargos à execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067503-8 - ALFREDO TESTONI GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro a expedição de alvará de levantamento quanto ao depósito de fl. 28. Antes porém, dê-se vista à CEF. Intimem-se.  
2. Após, aguarde-se a baixa dos embargos à execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062060-8 - RENATO ANELINO DE BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, RENATO LUIZ HARMI HINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO:"Defiro a expedição de alvará de levantamento relativamente à importância depositada à fl., eis que o recurso de apelação nos embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo.  
Antes porém, dê-se vista à CEF.  
Intimem-se.  
2. Após, aguarde-se a baixa dos embargos à execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025278-4 - ISSAO IGASHIYAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, NEUSA GRUBER

2002.70.00.031751-1 - CRISTINO KATSUYUKI HIGASHIYAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

2002.70.00.031781-0 - HUGO KONIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

2002.70.00.039191-7 - EMILIA BITTENCOURT DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, EDGAR LUIZ DIAS

2002.70.00.042037-1 - JAIR LUCIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, EDGAR LUIZ DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro a expedição de alvará de levantamento quanto ao depósito de fl. 34. Antes porém, dê-se vista à CEF. Intimem-se.  
2. Após, aguarde-se a baixa dos embargos à execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031758-4 - JOSE EDISON DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO:"Defiro a expedição de alvará de levantamento relativamente à importância depositada à fl.98, eis que o recurso de apelação nos embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo.  
Antes porém, dê-se vista à CEF.  
Intimem-se.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032031-5 - LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2 Tendo sido intimada a parte exequente em 29-05-2003 - quinta feira - (fl.30-verso), não conheço do recurso de apelação protocolado em 17-06-2003 (fls. 38/41), uma vez que é intempestivo.  
3. Voltem ao arquivo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062539-4 - JOSE APARECIDO CUSTODIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Quanto aos documentos das fls. 71/101, manifeste-se a parte exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022001-4 - ZELIA VON DER OSTEN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro a parte exequente o prazo de 10 dias, para que dê cumprimento ao despacho da fl. 91."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060630-2 - AMAORI LUIZ POZZEBOM - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro o requerimento da fl. 114, pois a informação pode ser obtida pela própria requerente consultando os autos em questão.(...).

## EXECUCAO DIVERSA

97.00.04150-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DREVEK MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Defiro à exequente o prazo de 10 dias, para que dê cumprimento ao despacho da fl. 13, sob pena de extinção do processo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040103-0 - USIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CESARIO MOTA, ADNILTON JOSE CAETANO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro o pedido de reconsideração(fl. 23-27), no que concerne à verba honorária.(...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059011-2 - ROGERIO ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA MARIA DE MORAES CORREA ALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

## EXECUCAO DIVERSA

96.00.04118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ECLDOMIR GOMY E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

99.00.03510-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PROVENCAL REPRESENTACAO DE CALCADOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040241-5 - UNIAO FEDERAL X SILVIO JOSE KLOSOVSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUMBERTO CARRANO - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLICY WIEDMER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Averde-se no rosto destes autos a penhora das fls. 61-63.

2. Da penhora, abra-se vista ao i. advogado da parte exequente, observando-se que os autos não devem sair da Secretaria, nos termos do despacho juntado por cópia à fl. 60.  
3. Considerando que o valor do crédito do exequente Zalazio Lucio de Faveri já está disponível(fl.57), oficie-se ao douto Juízo de Direito da Comarca de Pinhão, solicitando seja informado se o executado Zalasio foi intimado da penhora realizada nestes autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016166-3 - ORLI STANCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GLADIMIR LAGO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Indefiro o requerimento da fl. 66, segundo dispõe o parágrafo 18 do artigo 20 da 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.075-38, dispõe: "É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador Assim, entendendo desnecessária a expedição de ofício, uma vez que para o saque do FGTS é imprescindível o comparecimento pessoal do autor."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037548-8 - RUBENS COSTA MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.082592-2 - MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Ante ao exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas JULGO-OS IMPROCEDENTES."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003432-3 - OTACILIO ALVES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, ROMAO GOLAMBIUK, PAULO ROBERTO HOFFMANN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"...2. Tendo em vista o disposto no r. despacho proferido nos autos do agravo de instrumento (fls. 82/83), nos autos principais, expeça-se requisição de valor, no importe reconhecido pela União como efetivamente devido. Após, a respeito dos cálculos das fls. 49-67, dê-se vista às partes, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019267-6 - UNIAO FEDERAL X ARMANDO MARTINELLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO, CIRINEU DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Em face do teor da certidão da fl. 45 verso, intime-se a autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, sob pena de extinção do processo. Oportunamente analisarei a petição das fls. 42/44."

#### ACAO SUMARIA

2003.70.00.027380-9 - CRISTINA APARECIDA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Nos autos principais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, quanto ao depósito comprovado à fl. 36. 3. Após, em ambos os autos, dê-se vista à parte credora, para manifestação."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073539-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH ALVES PULSIDES  
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO VALMOR JUNKES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista que não se faz mais necessária a homologação judicial dos Termos de Adesão/FGTS para a liberação dos valores acordados entre as partes, torna-se desnecessária também a sua juntada nos autos. 2. Como todos os autores firmaram Termo de Adesão/FGTS com a ré/CEF, considero encerrada a prestação jurisdicional no presente feito. Arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.19881-4 - VALDIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANTOS VIEIRA R.AZEVEDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029260-5 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no

corpo dessa decisão JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com julgamento do mérito, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARY WITT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, PAULO AMBROSIO, JOAO CORREA SOBANIA, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho a execução do crédito do de cujus Adevo F. de Lima, em nome de Dirce e Michele F. de Lima. 2. Tendo em vista a declaração de renúncia da fl. 98, acolho a execução do crédito correspondente ao espólio de Aderbal de Carvalho em nome da viúva IVANI. 3. Acolho, igualmente, a execução dos valores devidos ao de cujus José Pedro Barbosa em nome da viúva IVETE. Considerando a menoridade da herdeira Michele Ferreira de Lima (item 1 acima), abra-se vista do feito ao MPF, por 5 dias. 6. Defiro o prazo de 30 dias, para regularização do espólio de Paulo Kloch, consoante requerido no item IV da petição da fl. 93, sob pena de indeferimento da inicial."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044256-1 - MARIA APARECIDA DE ABREU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para intimação da parte para fornecer documento para instruir ato processual (número do CPF do i. advogado e exequentes Daniela, Suelen, Angélica e Maria Amélia.)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053582-4 - MARIA LEMOS CAMPIGOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA ÀS PARTES, DO LAUDO PERICIAL (FLS. 191-249).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001738-5 - RTR PNEUS ALTO CENTER LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.027288-6 - TANIA REGINA ASUNUMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMANUELA CATAFESTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067150-1 - ALAIS LUZIA GANZ BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BARBOSA

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

#### SECRETARIA DA PRCTB01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 155/2003

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, QUANTO AO CRÉDITO A QUE FAZ JUS. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, EFETUADO O LEVANTAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033858-6 - MANOEL CLEMENTE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAFIM

2000.70.00.007805-2 - AGUINALDO HENZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2001.70.00.040683-7 - MARIA JOSE CHAVES ROVER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSIAS CHROMIEC

2002.70.00.012445-9 - ARNALDO VALENHES JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA

2002.70.00.012509-9 - LORENA GRAHL SACKS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK

2002.70.00.013253-5 - DJALMA WALCZAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA GONÇALVES, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA

2002.70.00.015129-3 - AUGUSTINHO BERTOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ANGELINA GIL

2002.70.00.025742-3 - ERQUEMINIO JULIANO COGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.027501-2 - HELENA YOSHIKO ESSUMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE TIEMI OTA

2002.70.00.029606-4 - ANTONIO MAURILIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, AILDO CATENACCI

2002.70.00.030129-1 - FLAVIO BRUM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO ANTUNES

2002.70.00.032669-0 - NELSON LUIZ PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

2002.70.00.033145-3 - NELSON CALU DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.033269-0 - MINORU HAMASAKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

2002.70.00.036736-8 - PEDRO JESUINO GIACOMITTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.036946-8 - CESAR LOURENCO SOARES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR LOURENCO SOARES NETO

2002.70.00.037577-8 - HELIO JOSE SOTSEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALMOR BUENO DE FARIAS

2002.70.00.037883-4 - EDSON CORDEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO ROCKENBACH

2002.70.00.038437-8 - REJANE MARIA CERINI GOBBI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO PEREIRA

2002.70.00.040100-5 - NERI PELEGRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO

2002.70.00.043179-4 - AKIO ITANO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2002.70.00.045167-7 - MIGUEL STAMPOSKI SALES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILIA LUCCA

2002.70.00.045412-5 - IRAPUAN HOINASKI ROCHA DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLAUCO SANSON DA SILVA

2002.70.00.051134-0 - JOSE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE AGIBERT

2002.70.00.052480-2 - ROSELI APARECIDA DA ROCHA PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

2002.70.00.053599-0 - ALBANO BRANDT-ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.055707-8 - APOLONIA BORA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.00.059768-4 - ANTONIO PADILHA DE FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### ACAO ORDINARIA

89.00.03368-9 - ARTURO GARCIA VICENTE X FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026944-5 - VANILDO APARECIDO FRANZAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2001.70.00.034409-1 - SERGIO GOMES VASQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ

2002.70.00.002286-9 - LENIRO LUIZ NERONE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.012643-2 - AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

2002.70.00.015504-3 - LEYLA THEREZINHA TASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.027973-0 - VALDECI ROBERTO DINIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

2002.70.00.035488-0 - AMARO SERGIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26802-4 - ADIR DE SOUZA RAUSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, ACOLHO os presentes embargos à execução, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela União, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.008016-3 - UNIAO FEDERAL X LEONILDO BOHATCZUK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

2003.70.00.019625-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SOARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR

2003.70.00.019651-7 - UNIAO FEDERAL X GERMANO DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item nono, ou seja: para intimação da parte para manifestação quanto a resposta de ofício.

#### CARTA PRECATORIA

2000.70.00.022047-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO AURELIO DE MAIO OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item vinte e um, ou seja: para abrir vista ao autor ou exequente a respeito da certidão negativa dos Oficiais de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.004867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA CUNHA DO ROSARIO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Tendo em vista que não houve pedido expresso de condenação em honorários advocatícios na petição inicial, e considerando-se que é defeso aditar o pedido após a citação da executada, indefiro o pedido de estipulação de valor a título de honorários advocatícios."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032757-7 - ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Anote-se quanto ao agravo de instrumento interposto (fls. 29-36). 2. Cumpra-se, integralmente, o despacho da fl. 26. 3. Aguarde-se a baixa do incidente mencionado no item primeiro, bem como dos embargos à execução opostos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075096-6 - ODIVAR PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Anote-se quanto ao agravo de instrumento interposto (fls. 32-38).

2. Cumpra-se, integralmente, o despacho da fl. 31.  
3. Aguarde-se a baixa do incidente mencionado no item primeiro, bem como dos embargos à execução opostos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042748-1 - EDILA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Para que seja deferida a justiça gratuita, exceto os dois primeiros exequêntes, providenciem os demais a junta da de declaração, firmada de próprio punho, de que não podem arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, ou instrumento de mandato onde conste a outorga de poderes para o benefício possa ser requerido."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056102-5 - FELIX WOJCIECHOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto nos embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo, expeça-se alvará de levantamento quanto à conta referida no auto de penhora e depósito de fl. 37.  
2. Antes, porém, dê-se vista à CEF da determinação supra, bem como para que deposite os valores devidos a título de honorários advocatícios e reembolso de custas processuais, sob pena de penhora."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062063-3 - MARIA JOSE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, CIRINEI ASSIS KARNOS

2002.70.00.065390-0 - EUFRAZIA DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, EDGAR LUIZ DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro o pedido de fls. 67-69, uma vez que a decisão de fl. 60 deferiu a expedição dos alvarás acertadamente, considerando-se os expedientes protocolados pelos i. advogado Silmar F. Ditrich e Sérgio A. Dresch.  
A autorização de levantamento dos valores contratuais acertados entre os exequêntes Pedro Nestor e Luiz Alberto e S. Dresch - Assessoria e Cobrança Ltda é legítima, uma vez que foi juntado termo de acordo firmado por estes.(...)  
Por fim, entendo que a revogação do mandato operou seus regulares efeitos neste autuado, tanto que se outorizou a expedição de alvará de levantamento em nome do novo procurador (Dr. Silmar). Entretanto, tal revogação não tem o condão de prejudicar os valores pactuados nos termos de acordo de fls. 52 e 54 sem a anuência da outra parte envolvida - o que não ocorreu, conforme se deprende da petição de fls. 50-51.  
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021789-5 - ATILIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO, DETERMINANDO RENOVAR A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DA R. SENTENÇA DE FL. 49, bem como cintifique-se-lhe acerca do contido no despacho de fl. 52.

ou seja: (efetuado o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo, fazendo-o por sentença, para que se produza jurídicos e legais efeitos, (...)  
Desp. fl. 52: 1. Lavre-se no rosto dos autos, a penhora levada a efeito.

2. Torno sem efeito o alvará de levantamento expedido (fl.49).  
3. Solicite-se à CEF a transferência à ordem e disposição do Juízo da 3ª Vara, (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051336-1 - FLORENCA VEICULOS S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO:

## ACAO ORDINARIA

98.00.17121-5 - ORIGINAL VOLLMER IND DE MAQUINAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILMARA ZAIDOWICZ, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030784-3 - ADEMIR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista os fatos apontados à fl. 18, emenda de exequente a inicial, conforme pertinente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.059488-2 - NADIL FURLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Anote-se quanto ao agravo interposto.  
2. Em razão do disposto às fls. 80/81, permaneça o processo suspenso, pelo prazo de 1 ano."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064576-9 - ANTONIO MACEMIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o depósito comprovado à fl. 71, expeça-se alvará de levantamento em favor dos exequêntes JOSÉ CARLOS, LAURO BITTENCOURT e AYRTON M. BRANCO.  
2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do item segundo do despacho da fl. 72.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010242-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR RIBEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Expeça-se alvará de levantamentop em favor dos exequêntes (fl.84).  
2. Após o cumprimento do item supra, cumpra-se o item terceiro do despacho das fls. 62-63.."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041459-0 - DALVINA PEREIRA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031706-7 - IRIS NETO VIEIRA XAVIER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA M MEDEIROS

2002.70.00.032548-9 - WALTER BATISTA DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.056905-6 - JOAO CARLOS RIOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO

2002.70.00.059044-6 - FABIAN SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). THALES MORAES DA COSTA

2002.70.00.062447-0 - RITA SALETE THIESEN KRUGER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento.  
Desp. fl. 83: Indeferindo o pedido das fls. 80-82, conforme fundamentação ali exposta."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040722-6 - ALBERTO CARLOS RUTZ NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO:

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.024500-3 - NEUSI GARCIA SEGURA TOMASI X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista o recurso de apelação da CEF, interposto a respeito da sentença proferida nos autos dos embargos à execução incidentes, que julgou improcedentes os embargos, foi recebido, tão-somente, no efeito devolutivo, determino que seja expedido alvará de levantamento em favor da parte exequente, quanto ao depósito comprovado por meio da guia da fl.  
Antes porém, a respeito, dê-se ciência a CEF e, também, para que providencie o depósito dos valores relativos ao reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, conforme fixados fls., sob pena de expedição de mandato de penhora."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064278-1 - MARIA DE LOURDES CLETO PIMPAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA CEF.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014739-0 - PERCY RONALD BLITZKOW E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA:

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.024345-3 - ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO - APMP X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIANA DE LIMA E SILVA

2003.70.00.063984-1 - ARAMIZ ASSUNCAO X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEDRO TASCHNER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Aguarde-se resposta do Banco do Brasil S.A, quanto ao cumprimento da decisão de fls. 210/212. cumpra-se o item 2 do despacho da fl. 2167. Intime-se a CEF do desp. fl. 2121. Ou seja: ... 2. Junte-se a Contestação da CEF, protocolada em 01.10.2003.  
3. Tendo em vista o agravo retido das fls. 2116/2119, reconsidero o despacho da fl. 2115 e restituo o prazo à CEF, no tocante à sua intimação acerca da decisão das fls. 2110/2112. Não havendo elementos novos que conduzam à modificação do provimento liminar deferido, mantenho a noticiada decisão (fls. 2110/2112) por seus próprios fundamentos."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033481-1 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LUIS RENATO SINDERSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO:

## ACAO ORDINARIA

95.00.03232-5 - LIDOVINA MAIS E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PETER AMARO DE SOUSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendo por mantê-la por seus próprios fundamentos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032746-2 - ANTONIO DE RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.058452-5 - ALCINIR KONIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003178-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE GONCALVES DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Defiro ao autor o benefício da prioridade na tramitação do feito.  
2. Para que seja deferida a justiça gratuita, deve o autor providenciar a juntada de declaração, firmada de próprio punho , de que não pode arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, ou instrumento de mandato outorgando poderes para que o benefício seja requerido."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078717-9 - ANA KUROSKI GRABOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA YUKIE KAWAMURA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Providencie a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção."

## ACAO CAUTELAR

2003.70.00.004560-6 - MARILENE MARIA SENTONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO AO RÉU PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO (FLS. 116/121), NO PRAZO LEGAL.

## ACAO DIVERSA

2003.70.00.000467-7 - JAIME DANIEL CARDENAS GONZALEZ X JAIME ALEJANDRO CARDENAS SIGALA  
Adv. : Dr(s). ROSA DAUM MACHADO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR.:

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.083109-0 - GUERRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO CONCEDENDO A LIMINAR:

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081924-7 - TRAJANO E CIA LTDA FILIAL 09 X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.00.081928-4 - TRAJANO E CIA LTDA FL 13 X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

2003.70.00.082811-0 - TRAJANO E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A LIMINAR:

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.076717-0 - INS CONSULTORIA EM TELEINFORMATICA LTDA X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Convertam-se, em renda da União, o depósitos judiciais vinculados aos presentes autos.  
Antes porém, dê-se ciência à parte impetrante. (...)."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.045624-9 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se PAPELES NORSKE SKOG BIO BIO LTDA, a fim de que efetue a tradução para o vernáculo dos documentos trazidos às fls. 154/162, adequando ao que dispõe o art. 157, do CPC."  
Concedo o prazo de 10 dias.

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033471-9 - CARGRAPHICS S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA PR  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

CERTIFICO que em face ao disposto no Provienmto nº 5/2003 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao setor competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no item I do artigo 206: Intimação da parte para recolher custas judiciais, finais, no importe de R\$ 50,00, consoante fl. 75.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.033419-3 - INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA BATISTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se o procurador judicial do executado Marcos Schemly, pelo meio usual, para que informe o endereço deste, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, constante da fl. 119-verso."

## EXECUCAO DIVERSA

99.00.11787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VILSON STALL

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0330/2003

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Em face ao exposto, DETERMINO: 1.) A determinação como procurador da empresa com nome social "INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARANÁ LTDA", sendo seus atuais representantes MARIA ELISA ANDRADE FESTUGATO, na qualidade de inventariante do Espólio de Suely Marcondes de Moura Festugato e MARIA FESTUGATO CANTO, apenas ao Dr. LUIZ CLÁUDIO ROEDEL CORREIA, não representando nesta lide os demais causídicos mencionados nesta decisão; 2.) A extração dos documentos de fls. 1415/1456, mediante a substituição por cópias, pela Secretaria, e encaminhamento a representante local do Ministério Público Federal para a verificação, se já não existe, de ilícito penal quanto ao erário público; 3.) A intimação de todos os advogados descritos acima para ciência da presente decisão; 4.) Indefiro os pedidos de execução de honorários advocatícios, remessa de valores ao Juízo de inventário ou subdivisão de honorários advocatícios, por entender que a empresa autora apenas está representada pelo causídico acima delineado Dr. Luiz Cláudio Roedel Correia. 5.) Intime-se o Ministério Público Federal e a União Federal desta decisão. 6.) Aguarde-se o pagamento do precatório." "...Em virtude do exposto, primeiro por estar além da competência deste Juízo e, segundo, por haver regulamentação emanada por órgão superior, indefiro o pedido de adequação do precatório à última conta realizada (fls. 1499/1500). 2. Intime-se o credor desta decisão. 3. Após, officie-se, imediatamente ao E. TRF-4 a fim de comunicar-se de que o crédito total da exequente, em 12/95, perfazia o montante de R\$ 2.671.668,26, consoante conta de fls. 835 a 842. Instrua-se o expediente com o referido cálculo. 4. Cumpra-se o despacho de fl. 1484 a 1495."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.78477-0 - INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARANA S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MARIO DUARTE PRATES, NILSON RAMON, PAULINO ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Anote-se, quanto à renúncia da fl. 518. Intimem-se as partes da baixa dos autos. Deixo de apreciar o pedido de expedição de alvará (fl. 511), tendo em vista a ausência de valores depositados no presente feito. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.09360-3 - AILTON DE CARVALHO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Expeça-se alvará para levantamento do depósito. Registrem-se os autos para sentença. Intime-se a exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.08534-1 - CLEA MARTA MACHADO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008482-6 - EVALDO KUHNL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido de suspensão do feito. 2. Decorrido o prazo, abra-se vista à parte requerente."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008474-0 - CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a inércia da CEF quanto ao cumprimento do julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste, indicando com que atos pretende a continuidade do feito e apresentando cálculos se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008402-8 - ANGELA MARIA BAHR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após intime-se o devedor para que se manifeste acerca da conta, apenas para fins de determinação da sua adequação à decisão dos embargos, atentando para o fato de que o procedimento tem o objetivo único de, eventualmente, autorizar o levantamento do depósito referente ao pagamento do valor incontroverso, caso o valor apurado seja superior ou igual ao incontroverso, de acordo com o cálculo. A execução definitiva, evidentemente, será feita após o trânsito em julgado dos embargos. Após voltem conclusos. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.08234-2 - LOURIVAL COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que traga aos autos demonstrativo atualizado do débito que pretende executar, observada a compensação do valor dos honorários devidos ao autor, a fim de que seja possível a expedição de mandado para a citação do mesmo. Prazo de 10 (dez) dias."

#### ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006079-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOI ADAO BABINSKI Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO pedido conforme requerido.

#### EXECUCAO DIVERSA

94.00.06091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intime-se a parte autora."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.05195-3 - HILDAMARA BRONDANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 3. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.05089-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Processualmente, não se justifica o requerimento para apensamento dos autos, razão pela qual, indefiro-o. Observe que, pode a requerente extrair cópias dos autos, para, oportunamente, proceder à análise em conjunto dos embargos e da execução. 2. Concedo a requerente, nova vista dos autos, pelo prazo de 05 (dias). 3. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.05059-7 - FAZENDA NACIONAL. X DJALMA NETZER E OUTROS Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte agravante para que traga aos autos cópia da íntegra da decisão do agravo, bem como, informe sobre o trânsito em julgado do mesmo. Cumpra-se o item "3" do r. despacho das fls. 111/112."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04442-8 - SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte decisão: "Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo em relação a este(s) autor(es), para que surta os efeitos legais." "1. Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2. Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3. A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4. Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5. Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução. 6. Intimem-se as partes da decisão de fl. 180. 7. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004115-6 - VALDERI DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte decisão: "Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo em relação a este(s) autor(es), para que surta os efeitos legais." "1. Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2. Poderão

os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3. A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4. Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5. Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução. 6. Intimem-se as partes das decisões de fls. 167 e 169. 7. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004107-7 - ZULEIDE APARECIDA DE CARVALHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após o levantamento do depósito, registrem-se os autos para sentença. Intime(m)-se o(s) exequente(s)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.04064-2 - ADELAIDE ALVARES BELO BERNARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

99.00.04771-0 - EURICO ELOI FERREIRA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que traga aos autos cópia da íntegra da decisão proferida na Apelação Cível nº 2002.04.01.026214-0, bem como, informe sobre o trânsito em julgado da mesma e, ainda, indique com que atos pretende a continuidade do feito. Prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

90.00.03322-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODOLFO HEINRICHS E OUTROS Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que traga contra fê para citação no prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.02853-6 - NELSON MARTINS DE ANDRADE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO pedido conforme requerido.

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.002569-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM SIMAO FERREIRA Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002252-6 - RUBENS ROGERIO BRACKMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO MOKWA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista que, em razão do trânsito em julgado da decisão dos agravos de instrumento, os honorários advocatícios restaram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, expeça-se requisição de pagamento. 2. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento. 4. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02085-5 - ALCEU ALVES PASSOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o cumprimento do acordo entre as partes, pelo prazo de dez meses."

#### ACAO SUMARIA

2003.70.00.001910-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X LIVRARIA E EDITORA MUNICIPALISTA LTDA Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, JULIENNE PEROZIN GAROFANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III do CPC, em relação a Luiz Aparecida de Oliveira. 2. Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, em relação aos demais autores, de acor-

do com o artigo 652 do CPC. 3. Intimem-se."

#### DECLARATORIA

98.00.01799-2 - IOLANDA FERRAZ TERRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01772-2 - LUCIENE DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista aos autores, tendo em vista a manifestação da União Federal (fls. 96)."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.01647-3 - NEWTON DE MONTERRAT FRANCO DA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Anote-se o substabelecimento. Defiro o pedido de vistas dos autos. Prazo: dez dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001213-0 - SUZANI APARECIDA BORGES DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Não é necessária a homologação requerida pela CEF, em razão de que a decisão exequenda não lhe foi desfavorável, não inexistindo assim demanda contra a mesma. Indefiro, portanto os pedidos de fls. 373, 376, 378 e 381, bem como Revogo as decisões de fls. 357, 359, 362, 365 e 370. Desentranhem-se os termos de adesão e devolvam-se à CEF. Ao SRIP para inversão de partes. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01104-0 - LIDORIO MARTINS VIANA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000275-5 - PASTEL DE TRIGO FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista a dificuldade demonstrada pela CEF na localização do executado, determino que o processo aguarde a iniciativa da parte exequente. 2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO DIVERSA

2002.70.00.000105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMANCIO MARTINEZ MILTOS FILHO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

CURITIBA, 9 de dezembro de 2003

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0331/2003

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fê em nº suficiente para a citação dos réus.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.083286-0 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI X GERENTE DA AGENCIA CURITIBA - CANDIDO LOPES DO INSS e Outro Adv. : Dr(s). MARIKO L M RICARDO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Diante dos argumentos, bem como dos documentos juntados aos autos pela impetrante não vislumbro a possibilidade da concessão da medida pleiteada. Nesse passo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.083204-5 - HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO N LOYOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante citação dos efeitos da tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080511-0 - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS EMP DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR E FRETAMENTO PRIVADO DE PASSAG EM VANS E MICROONIBUS X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO GUEDES

2003.70.00.081530-8 - JOANE EVERALDO DE SOUZA - ME X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que se oficie o SERASA, SPC, CADIN e afins, para procedam a retirada do nome do autor de seus cadastros, até que decida este juízo sobre a lide. Cite-se. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078497-0 - DALTON ANTONIO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Diante de tais considerações, indefiro o pedido de liminar. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058232-6 - CRISTIANE ELIZABETE MOTIN e Outros X DIRETOR DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS DA UFPR  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vista ao(s) excepto(s)."

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.080307-0 - UNIAO FEDERAL X ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.058675-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE VITORINO DANTAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

2003.70.00.060540-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR STAVITZKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

2003.70.00.066088-0 - UNIAO FEDERAL X RONALDO CENI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LENIR G DA SILVA FILHO

2003.70.00.078507-9 - UNIAO FEDERAL X BERNADETE BOM DOS SANTOS HOCHULI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2003.70.00.078508-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE FONTANA FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO R PINTO

2003.70.00.078509-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA MARIA DE FATIMA MOREIRA BORGES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN MARCELLO MANAS

2003.70.00.078512-2 - UNIAO FEDERAL X ESTEVAM VANTROBA  
Adv. : Dr(s). JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...ouça-se o impugnado em 5 dias."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.058676-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA X DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT E ROGERIO GALLI BERARDI - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2003.70.00.078511-0 - LUIZ ANTONIO ALLESSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047395-1 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.035939-0 - ILDENIZE ROCHA DA SILVA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.039238-0 - MARCO ANTONIO SANS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON REQUIAO

2003.70.00.039979-9 - CARLOS ALBERTO TINOCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

2003.70.00.040772-3 - KARIM TAOUIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

2003.70.00.041151-9 - LEONIDA KICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

2003.70.00.044030-1 - IVAN CRESPO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

2003.70.00.044456-2 - WALERIA BLAESE CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES MACHADO

CURITIBA, 11 de dezembro de 2003

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA 7ª VARA

#### Juizes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

#### Boletim de Intimação nº 0333/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para cumprir integralmente o despacho de fl. 43, no prazo de 15 dias:

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046343-0 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, Desp. fl(s). 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Intime-se o impetrante para se manifestar sobre as petições retro, no prazo de 05 dias.":

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.06532-4 - BRENNER ROSE & CIA LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). EDIMARA IANSEN WIECZOREK, MARCOS LEANDRO PEREIRA, Desp. fl. 183

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para requererem o que lhes for de direito, no prazo de 10 dias:

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032055-7 - DIONE REGINA CESAR DITZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Desp. fl. 217

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Aos autores para que apresentem cópia dos cálculos oficiais da Contadoria presentes nos Embargos à Execução.":

#### ACAO ORDINARIA

97.00.19742-5 - MARIO ADAO GELENSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, MARIO SERGIO DE ALMEIDA, Desp. fl. 538

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição retro.":

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043440-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH BRAGA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Desp. fl. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para pagar voluntariamente o débito apresentado, no prazo de 10 dias:

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029232-7 - CONSTRUTORA PESSOA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Desp. fl. 436

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 195, bem como intimando os autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias:

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02096-3 - BOHRER E CIA LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). DANTE PARISI, Desp. fl. 197

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Considerando que o proveito econômico almejado deve ser equivalente ao valor da causa, retifico de ofício o valor do feito para R\$ 1039,95.":

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058539-6 - JAIR CANANI DUARTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, Desp. fl. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contrarrazões.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.013491-2 - LUIZ ANTONIO FELICIANO MAIA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUARACI PINTO DA SILVA, Desp. fl(s). 150

2002.70.00.030602-1 - LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, Desp. fl(s). 86

2002.70.00.050048-2 - JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Desp. fl(s). 133

2002.70.00.075769-9 - COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, MATHEUS ROCHA AVELAR, (PRAZO COMUM), Desp. fl(s). 847

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.14004-0 - ASSOCIACAO BANESTADO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO DA M RIBEIRO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

92.00.11254-4 - ALI BORGES MONTEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

92.00.13971-0 - ALI BORGES MONTEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2000.70.00.000600-4 - CRISTIANO GIL UPITIS MARLOCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICHARD HARTMANN, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.019010-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DURVAL STELLE E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041829-3 - ROBERTO LACERDA MONTENEGRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003146-9 - UNIAO FEDERAL X CARMEM LUCIA ESPINDOLA  
Adv. : Dr(s). DELOA MULLER, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020600-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.027215-1 - ALBERTINA MARIA DERETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.034159-8 - ARCHIMEDES ANTONIO BALLARDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.066401-6 - JAIR MENEGUETI BORGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.076420-5 - ZELIA SOARES DE BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDIVALDO MERCER GONCALVES, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 3º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 dias:

#### ACAO ORDINARIA

98.00.09927-1 - ROBSON GABARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, Port. 01 de 04/04/2002, art. 3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.86462-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X RANULDO OSMAR JAHNS  
Adv. : Dr(s). HELIO QUERINO JOST, LUCIA AURORA F BRONHOLO, (PRAZO COMUM), Sent. fl. 264

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Designo o dia 24 de março de 2004, quarta-feira, às 14 horas, para a audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências desta 7ª Vara, localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 5º andar, Bairro Ahú, Curitiba-PR.":

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003442-6 - GILMAR FREITAS MARIANO E OUTRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TREVISAN, MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS, (PRAZO COMUM), Desp. fl. 57

Curitiba, 11/12/03

Cláudia Inês Romaniuk  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

#### SECRETARIA DA 7ª VARA

#### Juizes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

#### Boletim de Intimação nº 0334/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009909-0 - ANTONIO PELENTIR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, Sent. fl(s). 85-86

2002.70.00.025156-1 - CARLOS ROBERTO CATAPAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, Sent. fl(s). 52

2002.70.00.027813-0 - CARMIN TREVISAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KATHIA LISANE BOEHS, Sent. fl(s). \*96

2002.70.00.057290-0 - JOSE WILSON SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Sent. fl(s). 32-33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias:

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000508-9 - EDUARDO BEHAR BUFFARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, Desp. fl. 143

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para:

- juntar planilha discriminando / quantificando os valores que pretendem lhes sejam restituídos;  
- fixar corretamente o valor da causa;  
- complementar as custas processuais iniciais, se for o caso:

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.068754-9 - TADEU OSWALDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, Desp. fls. 83-85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de expedição de requisição complementar:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22515-5 - JOAO CALLEGARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, Desp. fls. 135-136

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contrarrazões.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004194-7 - CLAUDAIR ROMERA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO, Desp. fl(s). 70

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Tendo em vista a certidão de fl. 3673, indefiro o pedido de fl. 3671/3672. Intime-se o Dr. Rivail Sérgio Martins, observando-se que está vedada a carga dos autos ao referido advogado.":

#### ACAO ORDINARIA

00.00.81538-1 - TOKIO PALACE HOTEL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RIVAIL SERGIO MARTINS, Desp. fl. 3675, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Tendo em vista a certidão de fl. 144, intime-se a Dra. Jussara Rosa Flores para regularizar a representação processual do espólio de Luiz Vieira Pinto.":

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000565-0 - LUIZ ADOLFO PERUZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUSSARA ROSA FLORES, Desp. fl. 145

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Apresente o patrono dos autores extratos analíticos referentes as contas vinculadas ao FGTS, ressalvados os autores Alceu Pereira da Costa e Yaskara Regina Soares Frassi, tendo em vista que estes já os apresentaram às fls. 372-374. Observa-se que tais extratos podem ser obtidos no site da CEF, qual seja, 'www.caixa.gov.br'.":

#### ACAO ORDINARIA

98.00.05229-1 - ALCEU FERREIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, Desp. fl. 375

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058463-0 - GERALDO ROQUE BOHNEN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl(s). 37

2002.70.00.058465-3 - ALZIRO COSTA VALE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para que comprove documentalmente quem são os titulares da(s) conta(s), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041387-5 - ALOISIO MERLIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, Desp. fl. 69

2003.70.00.044234-6 - EMILIA ALICE SILVA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANA BUSO, Desp. fls. 14-15

2003.70.00.049939-3 - SANTO PIRES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, Desp. fl. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Intime-se a exequente para que regularize a representação processual, comprovando que o Gerente Geral da agência Capão da Imbuia tem poderes para contratar advogados em nome da

CEF, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.":

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.036486-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO ELEODORO BORGES  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl. 35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Intime-se a autora, para que regularize a sua representação processual uma vez que a procuração de fl. 58 está apócrifa e para que traga aos autos comprovação de que Álvaro Cecílio Dib tem poderes para outorgar procuração em nome da empresa, bem como para que emende a inicial corrigindo o pólo passiva da ação, uma vez que 'Fazenda Pública da União - Receita Federal' não tem personalidade jurídica.":

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070683-0 - COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA X FAZENDA PUBLICA DA UNIAO - RECEITA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA, Desp. fl. 91

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Intimem-se as partes para dizerem sobre o prosseguimento do feito.":

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.81288-9 - UNIAO FEDERAL X ELIAS ABRAO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, Desp. fl. 247

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXI, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da Exequente sobre a certidão negativa constante do mandado juntado:

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILSE KLARA STEIN  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXI

2003.70.00.043902-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE FRANCISCO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Indefiro o pedido retro, pois não existe execução provisória contra a Fazenda Pública (art. 100 e §§ da Constituição Federal) e a decisão quanto aos honorários ainda não é definitiva, eis que pendente de julgamento recurso especial interposto pela executada. Intime-se.":

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000980-0 - RECAPADORA PNEUTEC LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, Desp. fl. 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.015400-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FABRIS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, Desp. fl(s). 44

2003.70.00.021690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIO GASPARIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY, Desp. fl(s). 82

2003.70.00.026359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO HORNING E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA, Desp. fl(s). 54

2003.70.00.026362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS ABDALLA NETO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALBINO JOSE DE BONI, Desp. fl. 45

2003.70.00.034357-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO NOVAK  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU, Desp. fl(s). 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Defiro o pedido retro, prazo de 30 dias.":

#### ACAO ORDINARIA

98.00.00156-5 - OSVALDO JOSE LUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, Desp. fl. 156

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Defiro o pedido retro, prazo de 10 dias.":

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.075368-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REMALHAS CONFECOES LTDA  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl. 117

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XVI, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da Exequente sobre a devolução da carta precatória 35/2003 não cumprida:

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018212-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO BRAZ DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XVI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequente para que atribuam novo valor à causa, tendo em vista a extinção do feito em relação ao exequente Antonio Carlos Zamboim:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063791-8 - ROBERTO CARLOS EFFKO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHEKNO, Desp. fl. 32, 7º§

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentados os embargos à monitoria, procede-se a intimação da exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030759-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA RAMOS MOREIRA  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Prov. 05 de 20/06/2003 art. 206, inc. V

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o desentranhamento dos documentos relacionados à fl. 80, à execução da procuração de fl. 66 que deverá permanecer nos autos:

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004853-0 - NILSON MACEDO LEMES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Desp. fl. 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062239-3 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, Desp. fl(s). 28, 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Ao patrono dos autores para promover a execução do valor que entende devido a título de honorários advocatícios, requerendo a citação da CEF.":

#### ACAO ORDINARIA

98.00.08141-0 - LEONILDA COGINSKI PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISIONE STEENBOCK FIM, MARLY DE CASIA MENESES FRANCA REGIANI, Desp. fl. 393, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o patrono dos autores para promover a execução do valor que entende devido a título de honorários de sucumbência, com base na decisão proferida pelo STJ às fls. 422-425, observando o respectivo decaimento dos pedidos, bem como requerendo a citação da CEF:

#### ACAO ORDINARIA

99.00.19738-0 - ADRIANO FABIO CUNHA DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DARIO DE BRITO B F PRADA, Desp. fl. 553, 1

Curitiba, 11/12/03

Cláudia Inês Romaniuk  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

#### SECRETARIA DA 7ª VARA

#### Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

#### Boletim de Intimação nº 0335/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte

teor conclusivo:

"Ante o exposto decido:

- não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;
- não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;
- determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
- indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;
- indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
- determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;
- indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;
- determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea 'f' sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliento que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03865-0 - RUBENS ROBERTO OTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, desp. fls. 377-380

97.00.21044-8 - EVA DE FATIMA DE SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fl(s). 404-407

98.00.05075-2 - VANTUIR CASTILHO RUSSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Desp. fl(s). 307-310

98.00.18002-8 - JOSE ANTONIO PINHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, Desp. fl(s). 293-296

98.00.28835-0 - ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO, Desp. fls. 304-307

98.00.29475-9 - ALAIDE PADILHA MACIEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LISBOA CONERADO, Desp. fl(s). 253-256

99.00.03832-0 - ROMILDA KLEIN BENDLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, Desp. fl(s). 226-229

#### DECLARATORIA

99.00.07835-7 - JAIRO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, Desp. fl(s). 314-317

#### ACAO ORDINARIA

99.00.08503-5 - JOSE ADAO BATISTETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANOEL LUIZ ARAUJO, Desp. fl(s). 265-268

99.00.12437-5 - FAUSTINO MACHADO NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, Desp. fl(s). 268-271

99.00.20486-7 - JOSE PETRUY FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, Desp. fls. 237-240

#### DECLARATORIA

99.00.21358-0 - NEUZA COELHO RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN, Desp. fl(s). 325-328

#### ACAO ORDINARIA

99.00.25117-2 - FERNANDO JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl(s). 257-260

2000.70.00.025267-2 - ALDENOR PAVANATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, Desp. fl(s). 347-350

2001.70.00.012749-3 - CESARE AUGUSTO STREMEL MARTUCCI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUDALICIO AMORIM FILHO, Desp. fl(s). 187-190

2001.70.00.013181-2 - ALCIONE VIEIRA DA SILVA E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, Desp. fl(s). 189-192

2001.70.00.030586-3 - ADELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, Desp. fl(s). 122-125

Curitiba, 11/12/03

Cláudia Inês Romaniuk  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL**

**RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0129/2003**

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para retirar, em secretaria, os documentos desentranhados dos autos, conforme solicitado.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079394-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO TERCEIRO GRAU PUBLICO - SINDI-TEST/PR X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (retirar documentos desentranhados)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho rejeitando a preliminar de litis-consórcio passivo necessário da União, bem como da sua admissão na qualidade de assistente da UPPR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079390-4 - ERNESTINA BRAUN SKRYL, EMY AZEVEDO DE ALMEIDA, GLACI TEREZINHA TRAVISANI COSTA, MARIA SUELI CARESSATO DE ALMEIDA, MIHALINA KOSAK, PEDRO SALVADOR HERRERA, RUTH RIBEIRO BEZERRA, SUZANA DO ROCIO KANIA, TANIA MOREIRA KOPCZYNSKI FILHO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (desp. de fls. 155/157)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068107-5 - HUGO MEES, JACIR ADOLFO ERTHAL, MANOEL BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (impugnação à contestação)

2002.70.00.076539-8 - LUIZ FERNANDO BUSNARDO, CONCEICAO NOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI, (impugnação à contestação)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impugnado para responder, no prazo de 5 dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.046803-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO BUSNARDO, CONCEICAO NOTO  
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI, (desp. da fl. 08)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035469-2 - MARIA BORZEK, MARIA DA LUZ SILVEIRA GOMES, MARIA JOSE BLEY RAITANI, MIGUEL VIDAL PINTO, MILTON CESAR LOPES, NELSON SIGNORRETTO LEMOS, OLIVA PEREIRA DOS SANTOS, ORESTES TORTATO, ORLANDO SARNOWSKI, PEDRO VENTURA NETTO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO, (especificar provas - 5 dias)

2002.70.00.042870-9 - CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (desp. da fl. 1125)

2002.70.00.059476-2 - ALDEMAR JULIO SCHMAL FILHO, RONALD MARTIN DAUSCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, (desp. da fl. 50)

2002.70.00.069632-7 - JUAREZ MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, (desp. da fl. 156, item 4)

2002.70.00.075791-2 - JOSE EDUARDO ZANETTI X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, AIRTON JOSE FERREIRA FILHO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, (especificar provas - 5 dias)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036632-3 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, (desp. da fl. 383)

2001.70.00.040298-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (desp. da fl. 122)

2001.70.00.041489-5 - DAVID MARINS COIMBRA, OTILIA RIBEIRO COIMBRA, GERSON GOMES DE ASSUNCAO, JOSE SEBASTIAO PEREIRA, CELIO SILVEIRA DE DEUS, ALEXANDRE VIDAL DOS SANTOS, CLAUDIO MENEZES DE ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, (desp. da fl. 123)

2001.70.00.041833-5 - JORGE LUIZ CORREIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (desp. da fl. 80)

2002.70.00.020924-6 - JOAO MARIA PACHECO PIMPAAO KLAMAS, WALMICK APARECIDO SOUZA GRASSI, RAMIRO CHIGUEY OCHI MATSUNAGA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (desp. da fl. 310)

2002.70.00.037503-1 - ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (desp. da fl. 72)

2002.70.00.042209-4 - GUILHERME MUZZOLON, JOSE MARIA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, (desp. da fl. 81)

2002.70.00.050457-8 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DOLINETTE DE SOUZA, (desp. da fl. 105)

2002.70.00.064394-3 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (desp. da fl. 110)

2002.70.00.068271-7 - UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, (desp. da fl. 106)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGO PROVIMENTO, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066912-9 - CLARICE MARIA ROSETTI, ORLANDO MARCELO POLOI, ROZANA C REMONATO, LUIZ A M PERTENCEN, MARTHA REGINA BOUERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, (sent. da fl. 74)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença acolhendo a presente exceção de incompetência para o fim de determinar a remessa dos autos em apenso à Vara Federal de Paranaguá/PR.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.025729-4 - UNIAO FEDERAL X V MOREL S/A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS  
Adv. : Dr(s). RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES, (sent. de fls. 06/07)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de produção de prova pericial, bem como determinada a intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060939-0 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO DINIZ BARBOSA, (desp. da fl. 1623, itens 2 e 5)

----- Nos autos abaixo relacio-

nados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condono os réus ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035091-5 - R D EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, VANDERLEI SANTOS DE MENEZES, (sent. de fls. 107/114)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Acolho os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, nos termos da fundamentação exposta.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001555-5 - WALDELEI HERNANDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (sent. de fls. 126/127)

2002.70.00.004945-0 - RICARDO GARRETT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, (sent. de fls. 120/121)

2002.70.00.013421-0 - PAULO ROBERTO PUCCI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (sent. de fls. 153/154)

2002.70.00.031898-9 - DANIEL NAVARRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (sent. de fls. 87/88)

2002.70.00.032035-2 - ALCIONE ANTONIO ALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (sent. de fls. 83/84)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, e condenando as requeridas ao pagamento pro rata de custas, bem como de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041084-1 - SCHOSSIG E CIA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN, (sent. de fls. 519/527)

2002.70.00.029643-0 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, (sent. de fls. 826/835)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para apresentar procuração c/ poderes para receber e dar quitação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029156-0 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI, (certidão da fl. 430)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028113-9 - RENE RUIZ PEREIRA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (sent. de fls. 31/32)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Acolho os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, nos termos da fundamentação exposta. Foi determinada a devolução da petição constante na contracapa dos autos, pois as contra-razões apresentadas pelo autor já foram juntadas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027219-9 - MARTINS HIROYUKI NISHI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (sent. de fls. 129/130)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da apelante para eventual interesse em aditar a apelação de fls. 87/101, tendo em vista a interposição de embargos declaratórios pela União, com provimento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026411-7 - APTUS TRABALHO TEMPORARIO

LTDA, M F MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, (desp. da fl. 118)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença acolhendo a presente exceção de incompetência para o fim de determinar o desmembramento dos autos em apenso, e a sua remessa às Varas Federais de Londrina, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, que têm competência para o seu julgamento.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.022562-1 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA X HELENA TAVARES DUARTE DE MATTOS, ILKA CRISTINA TRIPOLONE, IVANTUIL LAQUENTE GARRIDO, IZABEL DE LIMA MARSCHALL, JAIR DE OLIVEIRA, JANDIRA BARONIO TREVISAN, JOER MARIA SCHVARCZ MULLER, JOSE ANTONIO TASSI, JOSIAS MACIEL, LEONIR MARIA CORDEIRO  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (sent. de fls. 14/16)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a petição da CEF noticiando o cumprimento espontâneo da decisão exequiênda. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019607-0 - IVANICE PEDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO, (manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 78/85)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para iniciar o depósito das parcelas, comprovando documentalmente nos autos, tendo em vista a concordância do perito com o parcelamento dos honorários periciais. Ressalto que o início dos trabalhos somente ocorrerá após o depósito integral dos honorários. Também foi determinada a intimação do autor para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008462-0 - MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (desp. da fl. 291 e 273, item 4)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinado vista ao autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.004036-7 - MARIA DE LOURDES SILVA NUNES X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO, (manifestar-se sobre a certidão da fl. 137-verso)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LUIZ TONIATO, GERCI MATEUS DA SILVA, ABELARDO FURTADO, EDUARDO GERBAS, MARINO BERNARDO MONTEIRO, JOSE MARIA FORTES, LUIZ CARLOS BORGES, OSVALDO GERMANO  
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS, (sent. de fls. 220/222)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037794-1 - VIACAO PIRAQUARA LTDA X SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (sent. de fls. 166/174)

2002.70.00.001981-0 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (sent. de fls. 218/225)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO em relação ao autor Salatiel, homologando a transação extrajudicial; e JULGO PROCEDENTE o pedido em relação aos demais autores. Condono a CEF no pagamento das custas e honorários, fixados em R\$300,00.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001095-8 - DOMINGOS RIBEIRO, OSVALDO BRAZ LAFRAIA, PAULO WOHL, PEDRO DE ALCANTARA FILHO, PEDRO LISBOA DA SILVA, SALATIEL GOES DE OLIVEIRA, JOSE ALVES CASUSA, JOSE CARLOS MORAES DIAS, JOSE ELIS DA SILVA, JOSE PEDRO BORGES FILHO, JOSEFA DA SILVA PERDOMO, LUIZ ANTONIO TURKOT, LUIZ CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER, (sent. de fls. 150/154)

----- Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034169-7 - SAO JOSE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (baixa dos autos)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE a impugnação para fixar o valor da causa nos autos principais, conforme fundamentação.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.016227-1 - JOSE ALBINO DE ANDRADE, JOSEF BORER, JOSE DE CASTRO, JOSE HAIDUK, JOSE RAMON SERRA NUNEZ DE CELA, MERCEDES ARDIGO, OTAVIO BERDASSONI, PAULO ROBERTO ENIKE, ROBERTO CEZAR SPAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (sent. de fls. 10/11)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reduzir o valor da execução, e condenar a CEF ao pagamento de honorários advocatícios aos embargados.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033720-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MARIA JUNGLOS, GILMAR GOMES, ZULMIRA MASQUETTI DE MORAES, ANTONIA MOROSKI DOS REIS, SOELY MARIA LAMIN, MARIA JULIETA AMARAL WOLFF, ILDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, DIRCE GONCALVES DOS SANTOS, DORACI PEREIRA BONETTI, IVONE DE LARA DANIEL, MAFALDA DE FATIMA SOARES OLIVEIRA, MARIA GESSY DE PAIVA, ARLETE APARECIDA INACIO, CLARICE FURINI CASCARDO HITO, ELIANE BORGES TERRA  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON H DE MOURA BRASIL, IVAIR JUNGLOS, (sent. de fls. 184/186)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reduzir o valor da execução. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVA T L DA SILVA ECKSTEIN, DIVA ZACARKIM MARTINS, DIVAIR CROISFETT, DJALMA BASTOS CEZAR, DOGLAIR ALBINI, DOMINGOS BALBINOTTI, DOMINGOS GILBERTO FORCHEZATTO, DOMINGOS LOURENCO CIS, DORCAS ALVES DA CUNHA, DORLEY DE JESUS GODARTH  
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, (sent. de fls. 101/103)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reduzir o valor da execução, e condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL LUIZ C DA SILVA, DANIEL SOUZA CANCELA, DARCI LUIZ PESSALI, DARCY ALBERTO PIERDONA, DARCY PEDRO THOMAZ, DARCY SCHVANCK SCHAEFFER, DAVID PFANNEMULLER GUIMARAES, DEJALMA JOSE FORMIGHIERI, DELAIDE BORGES TELLES, DENISE ROEHRIG SEGALLA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, (sent. de fls. 211/213)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentarem os extratos mencionados na informação da Contadoria de fl. 14. Saliento que este juízo somente determinará a expedição dos ofícios requeridos à fl. 40 se comprovada documentalmente a recusa das instituições financeiras em fornecerem os extratos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001276-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X HAMILTON DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (desp. da fl. 41)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

91.00.00962-8 - ADAYR LEAL QUINTINO, ADELINA SANTOS SCUCATTO, ADIRCE DA SILVA HERDERICO, ANA LIA NUNES BEIRA, ANI DA COSTA, ANITA KRAUSE, BEATRIZ CEZARANO DE MAGALHAES, CAROLINA CARNEIRO EDUARDO, CASEMIRA RADECKI, CECILIA MIRANDA SILVA, CECILIA SCHVAB REFFO, CEZIRA MAROCHI DE SOUZA, CRISTINA ROTH CAMARGO, DI-

NORA MIRANDA DE ARAUJO, DIVA PUPO BANDEIRA, DJAHYL MARTINS VAZ, DOLORES CARVALHO DE ARAUJO, EDID HEDWIG BEYLICH COSTA, EDITH PRESTES MACHADO, ELZA DINA SILVA, EPHIGENIA DO NASCIMENTO BARBOSA, ERNESTINA CONDE KOLCZYCKI, EUGENIA BASTOS THIEL, FRANCISCA TEIXEIRA BAPTISTA, GENI GARCIA DA SILVA, GERCI MARINS CARVALHO, GUILHERMINA FERREIRA SANTOS, HELE TABORDA DE BRITTO, HELENA DA CRUZ VICHILLI, IOLANDA BUDANT WEINHARDT, IRACEMA AYRES DE BAPTISTA, ISOLINA FERREIRA DA COSTA NEPOMUCENO, ITALIA FONSECA BORBA, IVETTE DESTEFANI MULLER, NOELI DESTEFANI MULLER, JOAO CARLOS ALBARNAZ, JULIETA DA COSTA FERREIRA, JUREMA PENTER CORREIA, LECTICIA BONAMIN CORDEIRO, LUCIA CORTE MATOS, MAFALDA ELIZA RAMOS, ROGERIA GORETTI RAMOS, MARIA AUER DOS SANTOS, MARIA JOSE INOCENCIO, MARIA MENEGACIO JAVOSKY, MARIA MICHALAK DE OLIVEIRA, MARIA PILATI GONCALVES, MARINA DA COSTA PINTO, MARTHA SCHINEMANN FERRARO, MINERVINA WANDERLEY COSTA GOMES, NALDI Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (desp. da fl. 518)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho admitindo a União na qualidade de assistente litisconsorcial da UFPR nos presentes autos. Observo que a intervenção estará limitada ao eventual esclarecimento de questões de fato e de direito e à possibilidade de juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.025738-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X CATARINA FURLAN, CECILIA DIETRICH GUARITA, CELSO DE FREITAS GARCIA, DALVA ASSUMPCAO LUTT, DINOR OLEGARIO VOSS, DIRCEU CORREIA, NOBUO FUKUDA, ONEI MIRANDA, ORLANDO JULIONEL, OSMARINO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALFONSO SPITZNER, OSMAR MUELLER, ODAVINO TOMIO, PRESTES EUGENIO DE LIMA, RENATO FOLLADOR, RUBENS ASSUMPCAO MIRANDA, RENATO JOAO SOSSELA DE FREITAS, RELINDA KOHLER, SWITLANA DAGUER, TEODOCIO JORGE ATHERINO, UBIRAJARA SAVIO TORRES, VERA GROSS, YARA ROCHA DE FRANCA, ZAIRA BARK DIAS DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO, (desp. de fls. 94/95)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Reconheço a prescrição da ação de execução e JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, extinguindo a execução iniciada nos autos de reclamação trabalhista em apenso. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.013478-0 - UNIAO FEDERAL X ANA URCOLINA CALDEIRA  
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 62/66)

2003.70.00.013479-2 - UNIAO FEDERAL X CATARINA KALINOSKI LEMES  
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 62/66)

2003.70.00.013480-9 - UNIAO FEDERAL X LUIZA DUQUEZA DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 56/60)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.017849-7 - RODRIGO LEMOS MOREIRA X DIRETOR DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, (sent. de fls. 134/139)

2003.70.00.058767-1 - CRISTIANE ROCHA DA SILVA VANUCCHI X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UFPR  
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, (sent. de fls. 47/51)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para recolher as custas referentes à expedição de certidão explicativa pela Secretaria.

#### MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.032571-3 - BELLUNO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR  
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, (desp. da fl. 204)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Uma vez que não constam nos autos qualquer comprovação de depósito do tributo discutido, restam prejudicados os pedidos da fl. 161, de conversão em renda dos depósitos judiciais efetuados nos autos e de expedição de ofícios às instituições financeiras listadas na inicial, tendo em vista que não foi acolhido o pedido inicial transcrito.

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.26599-8 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FISCAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, (desp. da fl. 162)

CURITIBA, 11 de dezembro de 2003

ABINADABE CARNEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
em exercício

#### SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 0177/2003

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.026095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZEU ELOI GIOVANELLA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Cumprido, intinem-se os autores."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.15053-8 - ANTONIO GARBELINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Compulsando os autos verifica-se que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, sendo assim, indefiro o pedido de fls. 149/150.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031276-7 - RUI RODRIGUES CANABRAVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TONY ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo a transação realizada pelo autor. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023705-1 - HENRIQUE PIRES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo as transações realizadas pelos autores Ivanilde F. Barbosa, José T. de Santana, Carlos R. F. de Souza e José V. Mathei. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.18026-7 - IVANILDE FERNANDES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Manifeste-se a apete autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031064-7 - ISSA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Tendo em vista que a autora ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, assinou termo de adesão branco e provavelmente está recebendo os valores administrativamente, intime-se a ré para que comprove tal fato, do mesmo modo como fez com os demais autores à fl. 299, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o autor PAULO ROBERTO SERMANN, para que informe o nº de seu PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo da obrigação por parte da CEF.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.27030-0 - ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES MULINARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo a(s) transação(es) realizada(s) pelo(s) autor(es)...Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.14265-7 - ROBERTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

98.00.15836-7 - ANTONIO DOS SANTOS FRAGOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS

98.00.16595-9 - NEILOR CONTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

#### DECLARATORIA

98.00.26146-0 - HAMILTON KLEINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO GIROLLA

#### ACAO ORDINARIA

99.00.00240-7 - LINDAURA MARIA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

99.00.06803-3 - MARILENE FARIA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.12451-0 - MARINA DOMINGUES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo as transações realizadas pelos autores Anelito Almeida de Oliveira, Valdir de Moura e Isabel Cristina Borba. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.21138-3 - MARIA AUGUSTA COSTA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo as transações realizadas pelos autores Edna Rubio, Lucimar Juvencio, José Teixeira e Aniza Rubio. Intimem-se. Digam os autores se ainda tem algo a receber.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003435-8 - EDNA RUBIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo as transações realizadas pelos autores Tecla Pliskeviski e Marcelo B. Rahme Intimem-se. Intime-se o autor Alberi F. dos Santos para que forneça su nº de CPF, PIS E CTPS, para que seja localizado e a obrigação cumprida pela ré."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.15595-5 - CICERO CESAR GRANDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Indefiro o pedidos de desistência de fls. 415/426. O momento é inoportuno, tendo em vista que os autores transacionaram junto à CEF e já recebendo administrativamente os valores. Homologo as transações realizadas pelos autores CARLOS ALBERTO TONIELLO , ANTONIO AGUIAR, ENIS JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, ZELIA DA SILVA, ALBERTO LUIZ SODRÉ, LEVI DE SOUZA, ANTONIO MACHADO e MARIA ODETE PRADO. Intimem-se."

#### DECLARATORIA

97.00.23100-3 - ALBERTO LUIZ SODRE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISMAEL DA SILVA MATOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "4. Juntada cópia do alvará, manifestem-se os autores em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.24108-3 - GENARO LUIZ RIVA E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Tendo em vista que já houve sentença de desistência em relação a maioria dos autores, intime-se o procurador dos autores para que diga se ainda tem algo a requerer."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.21557-1 - SERGIO DE JESUS ANHAIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Mantenho o despacho de fl. 44, tendo em vista que não verifico condição de miserabilidade dos autores em face dos contra-cheques apresentados. Intimem-se para que paguem as custas iniciais."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032581-0 - FABIOLA VILA DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Homologo as transações realizadas pelos autores Altair do Nascimento e Ana F. Mayer. Intime. Defiro o pedido de fl. ape-

nas em relação aos autores Aluisio Veiga e Aluisio Alves, tendo em vista que quanto aos demais autores houve exceção de incompetência."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.15451-5 - ALTAIR DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Primeiramente, intime-se a apte para que, querendo, pague espontaneamente o valor devido a título de honorários, no prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

96.00.11960-0 - DEOLEIDE COSTA MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Recebo a apelação no duplo efeito. Ao autor, para contra-razões, no prazo legal."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027212-6 - ACACIO BRANDALERO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2003.70.00.000560-8 - EDVAN PEREIRA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066769-8 - LITOCLINICA DE CURITIBA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEITON SACOMAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Homologo as transações realizadas pelos autores João Oscar Dietzsch e Jaci Kluppel. Intimem-se os autores sobre despacho e para quw tomem ciência dos documentos juntados pela CEF às fls. 263/271. Prazo 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.05765-0 - RENATO JOAO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANOEL CARLOS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam o pagamento dos honorários devidos à ré."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022474-7 - HUGO PEREIRA FILHO E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se o autor do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037339-3 - ALVARO DELFES VARELA JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSELI ISABEL PAZZETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se o autor Arlindo da Silva para que forneça seu número de CPF, PIS para que seja localizado e a obrigação cumprida em relação a ele. Prazo de 20 (vinte) dias."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028494-2 - ANTONIO REVEROTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Considerando o ofício de fl. 248, intimem-se os impetrantes na pessoa de seu procurador judicial, para que informem em quais instituições bancárias os impetrantes ainda possuem contas correntes ativas, o endereço dessas instituições, bem com o nº dessas contas, a fim de possibilitar a expedição de ofícios para que cessem os depósitos judiciais dos valores referentes à CPMF."

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.18062-3 - BRENNER ROSE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias digam sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.05331-8 - ACYR DE GERONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se a CEF sobre o ofício retro, para que recolha as custas no Juízo Deprecado."

#### ACÃO MONITÓRIA

1999.70.00.028842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARGEU DE OLIVEIRA SCHUINDT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se as aptes para que digam, em 10 (dez) dias, sobre o depósito de fl.59."

#### ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.027340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO MISCOLI  
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Recebo os presentes embargos no seu regular efeito suspenso. Aso embargados para manifestação no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047761-0 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA DE CARROCERIAS PARANA LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO

CURITIBA, 10 de dezembro de 2003

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 2003/171

#### 11A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

#### JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPALDING"

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"No que tange ao espólio de Eucléδιο Von Muhlen, entendendo por regularizada a representação processual, posto que consta nos autos a habilitação de todos os herdeiros necessários.

II-entretanto, quanto ao espólio de João Targanski, foi concedido a este o prazo de sessenta dias para regularização, sem cumprimento.

A parte pediu o prosseguimento do feito apenas em relação a parte dos herdeiros, o qual foi indeferido. Ordem de fls. 155/156 reiterada à fl. 159, a qual não foi igualmente cumprida. Assim sendo, excluo o espólio de João Targanski do pólo ativo deste feito.

Deixo de condenar o(s) exequente(s) excluído(s)ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por não ter havido ainda o ingresso desta no feito.

(...)< arbitro os honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, salvo eventual procedência, ainda que parcial, em possíveis embargos opostos pela Fazenda Nacional à presente execução, ocasião em que fica sem efeito a condenação aqui fixada. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052088-2 - LAURO KNAUL - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA HELLER RAMOS, fls 162/163

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Em relação ao requerimento, no sentido de que se torne sem efeito o acordo firmado entre o autor Francisco Duarte e a Caixa econômica Federal, indefiro-o, pois tal pretensão é totalmente alheia ao objeto desta ação, sendo para tanto necessário lançar mão de meios processuais adequados para a demonstração de eventual vício de consentimento, com o desenvolvimento de instrução exauriente sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

Ainda, quanto ao pedido formulado pelos autores nas fls. 272/273, visando a apresentação de extratos das contas vinculadas aos autores junto ao FGTS pela ré, considerando que este é ônus cabível à parte autora, bem como diante do acesso a tais informações através da Caixa Econômica Federal, indefiro a pretensão supramencionada. (...).

Por fim, defiro o pedido de prazo de 180 dias(cento e oitenta) dias, requerido pelos autores na fl. 273, para conferência do cumprimento espontâneo do julgado efetuado pela Caixa Econômica Federal."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.20783-8 - MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, fls 274/275

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que regularize sua representação processual.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037008-9 - TAKESHI KUSSAKAWA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, fl 28

2002.70.00.039150-4 - ADILSON SANTANA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, fl 50

2002.70.00.041584-3 - DIONETE FERSZT SAVISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, fl 38

2002.70.00.053101-6 - HAMILTON JOSE PIONTEK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ITAMAR NIENKOETTER, fl 25

2002.70.00.055038-2 - SONIA MENEZES GOMES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, fl 19

2002.70.00.056878-7 - REGINA MARIA DARIF SARAIVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTA SANDOVAL FRANCA, fl 29

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para especificar as provas que pretende produzir,conforme art. 206, do Provimento nº 05/2003 do TRF da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030461-2 - CARLOS CESAR CUSMANICH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, fl 210

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...)julgo o present feito no sentido de:a)declarar a ilegitimidade passiva das instituições bancária citadas nos autos de medida cautelar, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil;

b)julgar improcedente a pretensão cautelar, declarando insubsistente a tutela cautelar anteriormente deferida(fl.572).

Condeno o autor, nos autos de medida cautelar, no pagamento da integralidade das custas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 200,00, em favor do patrono de cada um dos réus.

Condeno o autor, nos autos de ação ordinária, no pagamento das custas processuais remanescentes, e também em honorários advocatíciosque, tratando-se de ação declaratória e com espeque no art.20, §4º, do Código de Processo Civil, estabeleço no valor de R\$ 500,00, em favor do procurador de cada um dos requeridos."

#### ACAO CAUTELAR

99.00.04613-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA X BANCO DO BRASIL E OUTROS

Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM, BLAS GOMM FILHO, ROSANE C. MITIDIERI, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, MARA SANTANA, MAURO MARCELINO ALBANO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JOÃO PAULO MARCONDES, MARCIA REGINA RODACOSKI, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, DOUGLAS DOS SANTOS, LINEU MIGUEL GOMES, IRACI DA SILVA BORGES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, FENANDO F.C.PINTO, CILON DA SILVA, FLS. 1242/1251

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora/apelante para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o recolhimento das custas de porte de retorno/remessa devidos.

2)Cientifiquem-se todos os réus da sentença proferida às fls 221/230.(...)."

#### DECLARATORIA

99.00.08911-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PARANA - FEEB E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES, DIEGO MARTINS GASPARY, MAURO JOSE AUACHE, IRACI DA SILVA BORGES, fl 247

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...)extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 342,88(trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para julho/2002.

Condeno o(s) embargado(s) ao pagamento de R\$ 156,60(cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados com o valor incluído na requisição a ser oportunamente expedida.

Sem custas

(...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016600-8 - UNIAO FEDERAL X UNIRIO PEDRO SOMAVILLA  
Adv. : Dr(s). fl 08, DIRCE PERES ZATTONI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...)No que tange à execução dos honorários advocatícios em rela-

ção aos autores que efetuamos acordos administrativos com a ré, entendo perfeitamente cabível tal procedimento, uma vez que os honorários pertencem ao Advogado, não podendo a parte dispor sobre eles. Assim, não tendo o Procurador participado da transação efetuada, resta excluída a verba honorária de tal acordo, já que a parte autora não pode transacionar sobre direito de terceiro.

Quanto à base de cálculo sobre a qual deve ser aplicado o percentual referente aos honorários, tem-se que o título executivo é a sentença transitada em julgado, e, portanto, o valor a que teria direito a parte autora senão tivesse transacionado é a base para a execução da verba advocatícia.

Desta forma, cabível a execução dos honorários advocatícios no percentual estabelecido na sentença, sendo que relativamente aos autores que efetuaram o acordo, a base de cálculo a ser considerada pela Contadoria é o montante a que teriam direito tais autores pela execução direta do título judicial.

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender pertinente à execução do julgado."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.15869-1 - CELINA LACERDA FERREIRA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS, JULIANO LOCATELLI SANTOS, fl 191

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Intimem-se os co-exequentes Aleixo Soecki, Norberto Gastão Toedtler e João Alberto Martins da Silveira para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de exclusão do presente feito, esclareça o fato de constarem no pólo ativo de outro processo com objeto idêntico ao destes autos(fl.56/59)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059907-3 - FRANCISCO SINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, fl 70

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios no atual estágio processual haja vista que já foram quitados os valores exequendos, estando satisfeita a obrigação imposta no título executivo.

(...).

Saliento, outrossim, que, não tendo havido fixação da verba honorária quando do despacho inicial no feito, caberia ao advogado pretendente impugnar aquele decisum pelos meios processuais próprios, o que, não tendo sido oportunamente realizado, acrritou a preclusão de sua pretensão.

(...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030642-9 - LUIZ FERNANDO RUBIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls 112/113

2002.70.00.025256-5 - WAFY INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, fls 38/39

2002.70.00.041451-6 - ANTONIO BATISTA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, fls 74/75

2002.70.00.050143-7 - EGON ERNESTO CELARIUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls. 72/73

2002.70.00.050731-2 - LUIZ PRUCHAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls 70/71

2002.70.00.050827-4 - ESTANISLAU WEIWANKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls 70/71

2002.70.00.052149-7 - AMAURI VICENTE MIELKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls 72/73

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...)ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fl. 234."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011100-6 - AGNALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARIMO RAMIRO DE ASSIS, fls 312 e 313

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...)ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009895-3 - NELSON GRABOSKI DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, fl 43

2002.70.00.011051-5 - LAURO PEREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINA HIROMI HIROSE, fl 33

2002.70.00.031415-7 - ANTONIO GENCIANO DOS SANTOS

FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fl 77

2002.70.00.033768-6 - JOSE CARLOS FARIA PEIXOTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA SCHAEFER, fl 51

2002.70.00.034801-5 - GLACY MERCES MEISTER FARIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, fl 26

2002.70.00.035906-2 - STEFANO CATTALINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, fl 22

2002.70.00.038165-1 - NORA THUS L yng GOTHESEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARL HEINZ LEICHSEN RING, fl 25

2002.70.00.040596-5 - CESAR LUIZ COLLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ORESTES RIGONI, PATRICIA DARINA CAMENAR, fl 28

2002.70.00.041027-4 - WAGNER SALLES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, fl 76

2002.70.00.044014-0 - WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDEMERITON N DE OLIVEIRA JR, fl 50

2002.70.00.044330-9 - ANTONIO NUNES DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, fl 37

2002.70.00.044961-0 - ORLANDO POLATO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUZIA MARGARETE VOLTARELLI, fl 46

2002.70.00.056069-7 - EDISON FERREIRA MILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, fl 55

2002.70.00.056349-2 - ISULINA DAMAS DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO BROTT O, fl 23

2002.70.00.056921-4 - ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA BRAGA COELHO, fl 30

2002.70.00.058614-5 - JOSE BARBOSA LIMA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, fl 91

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte recorrida para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039443-8 - CINTIA LORENA COLETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, fl 123

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...), julgo improcedentes os presentes embargos, reconhecendo a capacidade processual de Elza Ribas Fontana para representar a espólio de Domingos Serafino Fontana nos autos nº 2002.70.00.019999-0. Condeno o embargante ao pagamento de 10%(dez por cento) sobre o valor do crédito perseguido pelo embargado acima referido, o qual deverá ser incluído no precatório requisitório a ser expedido nos autos principais. Sem custas. Prossiga-se a execução no valor principal de R\$ 1.507,47 (um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), para abril/2002. (...)>"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.034364-9 - UNIAO FEDERAL X DOMINGOS SERAFINO FONTANA ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, fls 25/26

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...), ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

96.00.14754-0 - WELLINGTON CAVALCANTI DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, fls 173/174

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.13181-5 - FAZENDA NACIONAL. X MUNICIPIO DE CAMBE  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO, fl 78

99.00.22085-4 - ANTONIO MION E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR, fls 115/116

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030324-6 - NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, fl 176

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040504-3 - ADAO PATECKSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, fls 96/97

2002.70.00.003520-7 - EDGAR CEZAR TAKAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, fls 152/153

2002.70.00.011885-0 - NEWTON SOARES BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER, fls 96/97

2002.70.00.038616-8 - PEDRO BEDIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLIESE DALLAROSA, fl 25

2002.70.00.040318-0 - DESIREE CHRISTINA BRUNKOW FRITZON E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE, fls 4

2002.70.00.040971-5 - ADRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, fls 77/78

2002.70.00.044521-5 - ADIR HOFFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO, fls 59/60

2002.70.00.051599-0 - BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, fls 59/60

2002.70.00.051659-3 - MINERACAO CAMBUI S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA, fl 60

2002.70.00.053474-1 - ADHMAR VIEIRA DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGOR FILUS LUDKEVITCH, fl 26

2002.70.00.056646-8 - MARIA RITA FERREIRA TOLEDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIA MARIA BORGES, fl 33

2002.70.00.057686-3 - AIRTON QUEIROZ DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISOSTHOMO RIBEIRO, fls 46/47

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004180-6 - JOSE GUERRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DOMINGUES GONCALVES, fls 68/75

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10(dez) dias, quanto à petição da CEF pela qual esta informa a adesão do litisconsorte Luciano Rosas ao acordo previsto na LC 110. (...)."

ACAO ORDINARIA

95.00.10228-5 - LEILA REGINA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE SCHELL JUNIOR, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, fls 848/849

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...). (...), com espeque no art. 113 do Código de Processo Civil e no art. 109 da Constituição Federal, declino a competência deste Juízo para processar o presente feito à Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos e remetam-nos com urgência à Justiça Estadual."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.066246-2 - GENECI MARIA PEREIRA DE LIMA X Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE, fl 07

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Embora este Juízo tenha considerado que João Carlos Belo devesse ser litisconsorte ativo necessário, relevante o apontamento formulado pela parte autora à fl. 54. Tendo em vista que o referido filho do de cujus, tendo em vista a superveniência da sua maioridade ainda no ano de 1983, não mais pode se beneficiar da pensão a que versa esses autos, desnecessário que passe a integrar a lide. Quanto ao benefício da Justiça gratuita, requerido à fl. 06(item "g") e até então não apreciado, condiciono o deferimento à observância adequada do contido no art. 1º da Lei 7.115/83, no prazo de dez dias. Não atendida esta prescrição, a parte autora

deve juntar aos autos, no mesmo prazo, comprovante de recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendessem produzir(fl.45), a União silenciou enquanto que a parte autora juntou novos documentos e requereu a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 47. Entretanto o, indefiro a produção desta última modalidade probatória tendo em vista que a lide caracterizada nos autos diz respeito tão somente à questão de direito. Após a solução da pendência do item 3, regularizado o feito, devem os autos serem conclusos para sentença. Intime-se a parte autora."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016778-1 - MARIA CELIA GOTUZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, fl 56

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

## Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0057/2003

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

Atos de secretaria:

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

CARTA PRECATORIA

2003.70.10.002567-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X VALDECIR GONCALVES E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

Fica a parte executada intimada a recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 95,30.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.000349-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, TOSHIMARU HIROKI

Fica a parte executada intimada a recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 155,43.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.000183-9 - FAZENDA NACIONAL. X ARAO DISTRIBUIDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO C DE LUCENA

Ficam as partes intimadas da baixa dos autos da Instância Superior e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.003662-3 - PROED PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). TATIANA MESSIAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"(...) 2- ...não havendo manifestação da parte exequente, intime-se-a a dar prosseguimento ao feito."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.004010-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X MARIA HELENA VILELA  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.10.004589-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

2002.70.10.004590-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONILDA MARIA MOMI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

2002.70.10.004591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAREZ MUNIZ DE CASTRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

"(...) 3- Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.003257-9 - JOAO ALVES DE RESENDE X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRCPR  
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

"1- ...intime-se a exequente para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001087-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X LUIZ CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO

"1- Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, dentro em 10 (dez) dias. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001733-5 - COMASA - COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

2003.70.10.001734-7 - COMASA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...homologo... a desistência da ação... julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil..."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.002745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, SALAZAR BARREIROS JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.10.001924-4 - TROMBINI VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

2002.70.10.003747-0 - SANECAMP CONSTRUCAO CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

2003.70.10.002171-5 - CLUBE SOCIAL E RECREATIVO 10 DE OUTUBRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

"...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC..."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001722-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS HIGINO LTDA  
Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI, ELIANE DE LIMA

2000.70.10.002131-3 - FAZENDA NACIONAL. X VALDIR SCHON  
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

"...julgo totalmente improcedentes os presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.004199-3 - EDUARDO MARTINS FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO, JURANDI FELIPES

"...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.002396-3 - COMERCIAL MARQUES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1- ...intime-se o mesmo (o requerido) para que, querendo,

oponha embargos, nos termos do art. 1.102c do CPC."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.001765-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARCOS DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

"1- ...intimem-se os réus (proprietários dos imóveis) para que comprovem a formalização da venda e compra da área com cobertura florestal com essências florestais nativas. Prazo 05 (cinco) dias. (...)"

#### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.10.001523-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO LUIZ GUADAGNIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA

"(...) 3- ...intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.10.002760-9 - JOAO MACIAS NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MACIAS NOGUEIRA

"(...) 2- ...intime-se a parte ré para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000754-7 - JORGIANE REIS JUSTINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

"(...) 2- ...concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que derradeiramente regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Nesse mesmo prazo, deve o subscritor da petição inicial emendar esta, providenciando o atual paradeiro do autor... Deve a parte autora ficar advertida das penas de litigância de má-fé, que pode configurar-se pela alteração da verdade dos fatos... (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001593-4 - HENRIQUE SCHWARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

"1- Tendo em vista que o perito nomeado... não mais atua neste Juízo, nomeio-lhe substituto o Sr. Jair Devanir Êrcoles, contador... (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002821-6 - OSWALDO LUIZ VASCON E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, BEATRIZ FONSECA DONATO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"...intime-se a parte requerente a manifestar-se no prazo e aos termos do art. 899 do CPC..."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.10.001215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ALTAIR CASARIM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

Atos de secretaria:

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, especificando, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000592-8 - ALTAIR CASARIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1- Intime-se a parte autora para juntar declaração do sindicato, contendo os índices dos reajustes pela categoria profissional contratada (Empregados do Comércio Atacadista), bem como para que informe seu novo endereço e se houve cessão dos direitos do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001576-4 - GILMAR ANTONIO JANUARIO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDI-

TO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO BACARIM POSSEBOM

"Intimem-se as partes da baixa dos autos do Tribunal para requerer o que de direito. Prazo 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001502-8 - HAMILTON FRARE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

"1- ...desentranhe-se a petição..., intimando a subscritora para retirá-la em secretaria, bem como para que proceda a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002570-7 - LOTHARIO JOAO JULIO MEYER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ROSANGELA PACHECO

"(...) 2- ...intime-se a autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito..., no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002569-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X CEREALISTA J MARINHO LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

"1- Intime-se a parte autora para adequar o pedido inicial à sua realidade fática, promovendo, se for o caso, a citação da União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000158-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

"1- Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo 10 (dez) dias. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004801-7 - JOAO MOISES ALBERTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

"(...) 2- Intime-se a parte autora para pagamento voluntário do valor relativo aos honorários advocatícios a que foi condenada... Prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003691-2 - PARANA DIESEL VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"1- Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo 10 (dez) dias. (...)"

#### CONSIGNATORIA

2003.70.10.000018-9 - JOSEVAL BASILIO PELISSER E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

"Defiro o pedido... (de carga dos autos). Prazo 05 dias."

#### USUCAPIAO

2000.70.10.001149-6 - SOFIA SAIIEVSZ MORMUL E OUTRO X JANUARIO MESKIW E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

No processo abaixo foram proferidas as seguintes sentença/decisão:

"...rejeitando a preliminar de prescrição quinquenal argüida pelo réu, julgo procedente o pedido..."

"(...) 2- Intime-se a parte apelada... para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000955-3 - OSMAR BERNARDO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"(...) 2- Intime-se o autor Marco Antonio Pereira para que justifique o requerimento formulado..., bem como demonstre a existência do referido depósito e sua vinculação a estes autos, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo 10 (dez) dias. 3- Defiro a inversão do ônus da prova requerida pela ADOC... 4- ...indefiro o pedido de antecipação da tutela para redução dos valores das prestações. Defiro a tutela para proibir que em caso de execução judicial ou extrajudicial da dívida sejam realizados leilões públicos para alienação dos imóveis. 5- Intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como para que requeiram as provas que entenderem necessárias, especificando os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO DIVERSA

2002.70.10.004528-4 - ADOC ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, ODAIR VICENTE MORESCHI, ROMULO FERREIRA DA SILVA, AGNALDO MURILO A BEZERRA, ADEMIR VIANA PEREIRA

"(...) 2- Indefiro os pedidos... (da parte autora). 3- Indefiro, também, o pedido de redução da verba honorária... 4- Defiro, entretanto, o pedido de parcelamento para o depósito dos honorários periciais, nas seguintes condições, considerando-se, principalmente, o lapso temporal decorrido desde a data da intimação... R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o dia 15/01/2004, e o restante, R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), até o dia 15/02/2004. Assevero que a prova pericial só terá início após o integral depósito da verba honorária... 5- Intimem-se as partes para que providenciem, desde já, os documentos solicitados pelo expert..., que não constarem nos autos. Prazo de 20 (vinte) dias. (...)"

#### CONSIGNATORIA

2001.70.10.002114-7 - JANETE APARECIDA JUSTINO CAVICHON X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, AGNALDO MURILO A BEZERRA, JAIR FELIPES

CAMPO MOURÃO, 11 de dezembro de 2003

Juliano Souza Arrebola  
Diretor de Secretaria  
(assinado no original)

## Varas Federais de Cascavel

### 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 165/2003.

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO e pela MMª. Juíza Federal Substituta Drª. PATRICIA HELENA DAHER LOPES.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Intime-se o Autor para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

97.60.13140-4 - ELISEU BAZO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual dos autores João Luiz da Silva, Damiano Gomes, Carlos Magno Severiano de Jesus, Laudecir Formato, Sebastião Celson Pimentel, Valêncio dos Santos, Fernando Aparecido Duarte e Adilson Padondes, sob pena de arquivamento."

#### ACAO ORDINARIA

94.60.10092-9 - MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). C A NAZARI BORGES, ADELINO MARCON, TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para manifestar quanto a satisfação dos créditos, informados às fls. 94/99, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ainda manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito quanto a autora Romilda Aparecida Baptistel Bueno."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000588-0 - ROMILDA APARECIDA BAPTISTEL BUENO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.11374-2 - CANISIO HENZ E OUTROS X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERNANDES, LENIR SMIT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... ao autor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo inclusive sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação a autora Irene Barbosa Borges."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005175-3 - IRACY BARTZIK DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se os autores, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se, sob pena de ser considerado satisfeita a obrigação."

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10678-9 - LEONICE TEREZINHA PASTRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

98.60.11861-2 - ANTONIO DE MEDEIROS MIGUEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... ante as informações pala CEF, intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores... dizendo também sobre o cumprimento do acordo firmado com a autora Marly Aparecida Correa."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.004589-3 - DEJAIME FREITAS GALESKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se o procurador dos autores para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a satisfação dos créditos quanto aos autores que já receberam..."  
Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, quanto aos autores Joaquim dos Santos Lisboa, José Juscelino couy Gomes, Justino José de Carvalho, Jair Lúcio, Jaime Klemann e Jorge Ferreira de Jesus.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10589-8 - JOSE CARLOS FREIRE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se o procurador dos autores para manifestar quanto a satisfação do crédito dos autores que receberam... manifestando ainda quanto ao cumprimento efetivo dos acordos realizados... dizendo inclusive sobre as informações de não localização dos cadastro dos autores Amantino Jacob Iansen e Ana Candida Aparecida da Rosa Lira."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005191-1 - ALMIRO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença acoelhendo em parte a prejudicial de prescrição e no mérito julgando procedente o pedido.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005923-6 - DIVINO ALEXANDRE FICANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006289-2 - LEANDRO ALBANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

2003.70.05.006294-6 - LEVINA HAHN SCHARDONG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.006621-6 - CECILIA RODRIGUES DE BAIRRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando procedente o pedido.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005386-6 - MARIA MAZOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005646-6 - IVETE MARIA HENDGES ZANATTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.006123-1 - SEBASTIAO CAETANO NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença acolhendo em parte a prejudicial de prescrição e no mérito julgando procedente o pedido e improcedente os pedidos de revisão do benefício previdenciário por perda na conversão em URV.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.004899-8 - AGRINALDO BARBOSA DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de interesse..."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008609-0 - ERNESTO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
'... intima a parte autora para efetuar o levantamento, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias apra requerer o que entender de direito."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.000822-8 - JOSE MARIA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime-se a Autora para que preste as informações solicitadas à fl. 59. prazo: 10 (dez) dias."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008853-0 - MARIA OLINDA RITTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para o Juizado Especial Federal ajunto à Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008281-7 - JOSE AIRTO SOARES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JULCEMAR COMACHIO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, VIII, do CPC.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006804-3 - ERVINO BERTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, V, do CPC.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005263-1 - DURVAL SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

2003.70.05.006739-7 - ANTONIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EGBERTO FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para o Juizado Especial Federal ajunto à Vara Federal de Umuarama/PR.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.008290-8 - MIGUEL FRANCISCO DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ASSUMPCAO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro o pedido de fls. 59/60, visto que o Requerido foi devidamente intimado do r. acórdão (fl. 54), tendo transitado o julgado a decisão sem manifestação."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.009107-3 - NELSON JOSE CHECHELAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURDES MIGUELINA BROCCO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para o Juizado Especial Federal ajunto à

Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007895-4 - ARMANDIO ATACILIO UEBEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.008110-2 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.002147-6 - FRANCISCO DOS SANTOS DIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, honrar a petição inicial e a contra-fé... arbitro, em caráter provisório, honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007676-3 - TEREZA KARVAT DARIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.007678-7 - ANTONIO MEISTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.007679-9 - ANAIR MEISTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.007684-2 - JOAO FELIPE FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro o pedido de execução provisória (fl. 37) tendo em vista tratar-se, no presente caso, de execução definitiva, e esta encontra-se garantida através do depósito à fl. 34. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003410-0 - IRAIDES LIMA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005300-0 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO OESTE - COHESTE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Arbitro, em caráter provisório, honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006969-9 - CENO JOHANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO ROGOWSKI

2003.70.05.007736-6 - GRACIOSA LOURDES DE MARCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2003.70.05.007952-1 - JOAQUIM RODRIGUES SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

2003.70.05.008297-0 - RUY LINO MARCOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"O despacho de fl. 70 não restou devidamente cumprido vez que o exequente não trouxe aos autos cópia da certidão de trânsito em julgando. Intime-se o exequente Antônio Vandresen para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da mencioada sentença."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005661-9 - ADALBERTO MARQUES CUNHA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Por fim, intimem-se as partes da transferência realizada. Em nada sendo requerido, arquivem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005041-1 - INDUSTRIA DE MATE NOVA LA-

RANJEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro o pedido de prosseguimento da execução (fl. 37) tendo em vista tratar-se, no presente caso, de execução definitiva, e esta encontra-se garantida através do depósito de fl. 20. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002351-5 - ROSINA MARIA MAESTRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005955-4 - ANTONIO CORREIA DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). VALMOR DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... a Secretaria, em vista da petição apresentada às fls. 57, promove a concessão de prazo por 15 (quinze) dias para que o procurador dos autores apresente cópia do RG e CPF da autora Naftali Josefa de Souza."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005730-2 - MARTA GRESECHEN PAITER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JACSON DAL PRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados (fl. 41) tendo em vista que no presente caso, não existem valores incontroversos. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007963-2 - RUBEM CORREIA DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ MOREIRA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro o pedido de execução parcial (fl. 170/172) em razão do tumulto que tal ato causaria. Intiem-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação processual do espólio de Gonçalves de Oliveira, sob pena de suspensão do feito até posterior cumprimento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005954-2 - GONCALO DE OLIVEIRA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Petição de fl. 129/136: considerando que o não pagamento dos valores devidos e a não oposição de embargos monitorios faz com que a Ação Monitoria converta-se em execução, indefiro o pedido de liberação dos valores depositados..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005160-9 - IVO PARIZOTTO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Com a juntada dos documentos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO PENAL

99.60.10064-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NIVALDO PELLOSI JUNIOR E OUTRO Adv. : Dr(s). EDISON AMATO, SONIA APARECIDA DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado.

#### ACAO PENAL

99.60.10173-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GETULIO ARAUJO DE MIRANDA Adv. : Dr(s). ADALTO AFONSO VIEZZE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinta a punibilidade do delito imputado ao réu Joesley Bruno Viana. Foi proferido também o seguinte despacho:  
"Matenho a decisão que revogou o benefício do denunciado Elvis Alves Rodrigues, pois, conforme já salientou o representante do Ministério Público Federal, ele não cumpriu as condições impostas quando da concessão do benefício, tampouco apresentou qualquer fato novo capaz de modificar a situação já existente à época da revogação... Com relação ao denunciado Joesley Bruno Viana, cumpria-se integralmente a sentença de fls. 201/202. Segue sentença com relação ao réu Fernando Carlos Ferreira, em uma lauda."

"... Desta forma, expirado o prazo de suspensão sem revogação, e tendo sido atendidas as condições impostas por este Juízo, com fundamento no prescreve o paragrafo quinto do art. 89 da Lei nº 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DELITO imputado ao acusado FERNANDO CARLOS FERREIRA... PRI..."

#### ACAO PENAL

2000.70.05.005361-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELVIS ALVES RODRIGUES E OUTROS Adv. : Dr(s). EURIVAL DE SOUZA BRITO, SUZANA BIANCHINI PIZARRO, ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO, VANIA LUCIA CASTANHEIRA ELIAZAR, FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais nos termos do art. 500 do CPP."

#### ACAO PENAL

96.60.12222-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DANIEL LUIZ DE MAMAN E OUTROS Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON, AMILCAR FRANCA PINTO, JADER PAULO MARIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Assim, tendo em vista a absolvidação do acusado, arquivem-se os presents autos, após a intimação das partes..."

#### ACAO PENAL

95.60.10818-2 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDEMIR DAL MOLIN E OUTROS Adv. : Dr(s). CAMILO DE TONI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Diante de indícios de materialidade e autoria, recebo a denúncia de fls. 02/04. Designo a audiência para oitiva das testemunhas de acusação Adenise Martendal e Angela Raquel Röhling, para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se. Depreque-se, com o prazo de 60 dias, a oitiva das demais testemunhas de acusação com domicílio em outras Circunscrições. Intime-se o denunciado para comparecer perante este Juízo, na data designada... Indefiro o pedido de fl. 80, item 16.... o pedido contido no mencionado item é impertinente ao feito. Desentranhe-se os documentos de fl. 84 e 90 a 97, restituindo-se ao Denunciado. A matéria jornalística é impertinente ao feito, não se referindo aos fatos da denúncia. Os documentos de fls. 90 a 97 abordam matéria de conhecimento das partes e deste juízo, portanto, desnecessárias." Foram expedidas, em 07/11/03, as Cartas Precaórias nrs. 206/03 e 207/03 para Marechal Candido Rondon/PR e Braganey/PR, respectivamente.

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.05.004751-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ ZANDONA Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO, ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009113-2 - MADEIREIRA 5 IRMAOS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE CASCAVEL/PR Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.05.009404-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS CEM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL - PR Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisao indeferindo o pedido de liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009111-9 - MADEIREIRA 5 IRMAOS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE CASCAVEL/PR Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Cascavel, 11 de dezembro de 2003.

GEOVANA LUSTOSA  
Diretora de Secretaria em Exercício

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 141/2003

#### DR. EDUARDO APPIO JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):  
REJEITANDO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento imediato da execução. Intimem-se.

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.001802-7 - FAZENDA NACIONAL X SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):

...Inicialmente cumpre destacar que é absolutamente inoportuna a manifestação de fls. 57/59. Primeiro, porque a matéria ventilada só poderia ser arguida em sede de embargos e, segundo, porque intempestiva, uma vez que decorrido o prazo para embargos. Considerando, entretanto, a alegação de nulidade da intimação, o que impediria o transcurso do prazo, de igual modo as alegações não prosperam pelas seguintes razões: A falta de intimação da penhora é totalmente infundada, pois, conforme pode se observar da certidão de fl.07-verso, o executado foi intimado em 29.01.2002. Constatada a ausência do cônjuge do executado, o Sr. Oficial de Justiça empreendeu novas diligências, consumando a intimação do Sr. Irma Therezinha Giombelli em 22.03.2002. Designado o leilão, o despacho de fl. 16 determinou a intimação do executado, porém já com a ressalva de que não sendo encontrado para intimação pessoal, ficaria intimado pelo edital de leilão... Relativamente à publicação do Edital, são exigências da LEF (Lei 6.830/80), apenas que conste dos autos cópia do edital, com a certidão da afixação e da publicidade no órgão oficial, as quais foram devidamente cumpridas... Assim, estando regularmente cumprido o rito estabelecido pela lei de execuções fiscais, inexistente qualquer nulidade a ser declarada por este Juízo. Prossiga-se a execução até os seus ulteriores termos. Intime-se.

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.004632-4 - FAZENDA NACIONAL. X ALBINO GIOMBELLI  
Adv. : Dr(s). MICHEL ARON PLATCHEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, trazer aos autos os documentos que comprovem a sua adesão ao Parcelamento Especial (PAES)...

#### EXECUCAO FISCAL

99.60.10153-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A COMISA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Com base no disposto do inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução de sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000012-2 - ANTONIO HUMBERTO BRESSAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.000015-8 - JACINTO RIBEIRO GONCALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004224-4 - ALMIRA DAS GRACAS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Acolhendo o pedido formulado pela exequente e, tendo em vista a decisão definitiva proferida na Instância Superior, decretando a extinção da presente execução fiscal, com fundamento no inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil.

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001551-0 - FAZENDA NACIONAL. X FERRAME AUTO PECAS CASCAVEL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Considerando o pagamento do principal, julgando extinta a presente execução, nos termos do inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.

#### EXECUCAO FISCAL

94.60.11056-8 - FAZENDA NACIONAL. X CARJAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, VI do PROVIMENTO nº 05/2003, c/c o art. 1º, VII da Portaria nº 04/2003, a Secretaria intima a parte exequente para se manifestar sobre ofício/documento(s) fls. 80/86.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002477-1 - ANTONIO ALIATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, item 32, do PROVIMENTO nº 05/2003, a Secretaria dá vista ao subscritor da petição de fls.259/261, pelo prazo de 05 dias. Após, em nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo, mediante baixa na Distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000348-5 - COMERCIAL GUARANIAÇU LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao Prov. 22/99 e Port. 01, inc. 3.21, a Secretaria intima a parte autora da objeção de pré-executividade apresentada pela executada, no prazo de 15 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006173-5 - ADOLFO FERREIRA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. De-se vista, à parte exequente, pelo prazo de 05 dias. 2. Em nada sendo requerido voltem conclusos para sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000807-8 - JOAO HOEPERS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Citada para os fins previstos no art. 652 do CPC, a CEF nomeou imóvel de sua propriedade à penhora. Diante do valor executado em relação ao imóvel, bem como a fim de assegurar o princípio da utilidade da execução e a efetividade da prestação jurisdicional, autorizo a executada a apresentar embargos à execução, independentemente da sgrança do juízo. A questão referente à garantia do juízo será analisada em data ulterior, após apresentação dos embargos...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006552-2 - INOCENTE ANTONIO PARTEZANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.006554-6 - WILSON GEROMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.006557-1 - GERALDO VILLWOCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2003.70.05.006562-5 - JOAO BANDIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro a suspensão do andamento processual por 01 ano. Intime-se...

#### EXECUCAO DIVERSA

99.60.10959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELDA MARIA ROCHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. O exequente Hilberto Kern havia proposto ação para restituição de empréstimo , sobre o veículo placa QQ-4470/PR, RENAVAM 52.053941-9, que efetiva a cobrança nestes autos. Não há escusa para o seu comportamento, porquanto aquele autor outorgou procuração para mais de um advogado a fim de pleitearem o mesmo direito, promovendo assim, seu enriquecimento ilícito, em detrimento da verdade e da licitude que subjagam as demandas. Deve, portanto, receber reprimenda em razão da conduta, forte na disciplina do artigo 17, incisos II e III do Código de Processo Civil. Assim, condeno o exequente Hilberto Kern a pagar multa de 1% do valor executado, a favor da União, com fundamento nos artigos 17, 18 e 35 do CPC. 2. Em razão do acima exposto, excluo do feito o crédito referente ao veículo mencionado no item 01, reduzindo o valor da execução para R\$ 5.735,64. Intimem-se...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004351-0 - ARLINDO CRISTOFOLI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao PROVIMENTO nº 05/2003 e seus incisos do Conselho da Justiça Federal e da PORTARIA nº 04/2003, a Secretaria intima a exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre os documento(s) juntados, fls 52 (nos termos do art. 398 do CPC).

#### EXECUCAO DIVERSA

1999.70.05.004205-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE GILBERTO SCHNEIDER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, item 21, do PROVIMENTO nº 05/2003, a Secretaria intima CEF, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls...

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAURANE BORICA RAMOS

Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

2003.70.05.007153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL DE SOUZA LIMA  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, VI do PROVIMENTO nº 05/2003, a Secretaria intima a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre petição/ofício/documento(s) fls. 156.

#### EXECUCAO DIVERSA

97.60.10548-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTIDES CAMARGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Falem as partes, em 05 dias, sobre a solicitação de fl. 348 dos autos.

#### EXECUCAO DIVERSA

94.60.11087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, PAULO GIOVANNI FORNAZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Devolvam-se os documentos a serem desentranhados ao seu signatário. 2. Quanto ao arbitramento de honorários, deixo de apreciar o pedido, visto que a questão já foi decidida na fl. 115, devendo a parte, em caso de discordância, manejar o recurso adequado. Intime-se...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.002357-9 - GILMAR LUIZ DAUEK E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, autorizando, pois, a execução provisória no 1º grau. 2. Intime-se o Embargado da sentença (que julgou improcedentes os embargos) e para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. 3. Após, com ou sem as contra-razões, certifique-se nos autos de execução, promovase o seu desapensamento e, a seguir, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.005587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO REMIDIO ELSING E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.006608-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTILE JOAO GRANDO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

2003.70.05.006072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA MARIA ALEXANDRE  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.006073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO GERMANO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.10630-4 - JOAO ELEUTERIO ROCKENBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILSON ROBERTO C SANTOS

2000.70.05.000912-8 - INDUSTRIA COMERCIO E REFLORESTADORA DE ERVA MATE TOLEDO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.003926-1 - PEDRO CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANICE ANA PIENIAK

2001.70.05.002814-0 - EDNA MARIA LUNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NADIA MAZUREK

2001.70.05.003662-8 - SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

2002.70.05.001440-6 - GRIMOALDO ALVES DE OLIVEIRA

RA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.003922-1 - NATAL RAIZEL DE MEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2002.70.05.004828-3 - GERALDO NUNES FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NATALINO BARVIERA

2002.70.05.005789-2 - ARNALDO JOSE DIAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

2002.70.05.005989-0 - OTTO WALDO HOPPEN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.006014-3 - PEDRO ALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a CEF para, no prazo de 05 dias, manifestar-se expressamente acerca das certidões das fls. 37/v e 38.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENITA FERNANDES SLOBODZIAN  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

97.60.12611-7 - ANTONIO ALVES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Intime-se a parte exequente para trasladar os documentos necessários a esta execução provisória e mencionados na inicial à fl. 178...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.10129-1 - POLICLINICA CASCAVEL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Indeferindo a petição inicial, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, decretando a extinção do processo...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.003054-4 - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, edelberto alves rodrigues

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Muito embora tenha sido deferido o pedido de parcelamento do pagamento dos honorários periciais, que incumbe à parte autora, da análise do presente feito, bem como dos autos suplementares arquivados em secretaria, se constata que nenhuma das prestações foi paga. 2. Diante disso, tendo o laudo técnico sido concluído e complementado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento...

#### CONSIGNATORIA

2001.70.05.002402-0 - ELIEGEN ROSSONI DE CARVALHO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao PROVIMENTO nº 22/99 e Port. 01, inc. 3.21, a Secretaria intima a parte autora da Objecção de Pré-executividade apresentada pelo INSS, no prazo de 15 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000142-7 - OTACILIO MASS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):  
Não havendo urgência a ensejar o deferimento de provimento judicial de cunho antecipatório, a liminar resta NEGADA no presente momento. Ante o exposto, NEGANDO A LIMINAR pretendida.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007904-1 - BATTISTON E CACELANI LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):  
Não havendo urgência a ensejar o deferimento de provimento judicial de cunho antecipatório, a liminar resta NEGADA no presente momento... Ante o exposto, NEGANDO A LIMINAR pretendida.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009112-0 - MADEIREIRA 5 IRMAOS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
1. Uma vez que Salete de Jesus Ireno, Sebastião Luz Waismann e Sebastião Oliveira da Silveira se deram por satisfeitos com os valores recebidos, prossiga a ação em relação aos demais autores. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3. Intime-se.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.14236-0 - ROSELI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
1. Uma vez que José Alves da Silva, José Carlos da Graça, José Mauro Bernardo, José Vieira dos Santos e José Pereira de Souza se deram por satisfeitos com os valores recebidos, prossiga a ação em relação aos demais autores. 2. Intime-se o respectivo procurador do teor da presente decisão bem como para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos termos de adesão acostados às fls. 513/516. Deverá, no mesmo prazo, esclarecer a situação de José Vicente...

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10613-4 - JOSE MAURO BERNARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Os autores se deram por satisfeitos com os valores recebidos (fl. 319), devendo-se proceder ao arquivamento do feito. 2. Intimem-se. 3. Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.12180-0 - OSNI MAFRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

Nos termos do Provimento nº 22, de 29.11.99, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

94.60.10910-1 - META MATERIAL ESPORTIVO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

#### DECLARATORIA

94.60.12414-3 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MORESCO

#### ACAO ORDINARIA

95.60.10396-2 - RICARDO SEDLACEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

#### EXECUCAO DIVERSA

95.60.10773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENAN AUGUSTO DOS SANTOS S. MENEZES  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

95.60.11129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS LOUREIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

#### EMBARGOS A EXECUCAO

95.60.11557-0 - ANTONIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10844-5 - ZEFERINO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

#### ACAO ORDINARIA

97.60.11944-7 - VODENIS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12120-4 - NELSON MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12535-8 - ARCIMOL ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.60.13557-4 - VALDEMAR JOSE LEPINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.13558-2 - VANIA APARECIDA CORSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.13703-0 - AMADEU ROCHA DE MATOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

98.60.13843-5 - ALCIR RODRIGUES PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

98.60.14234-3 - TEREZINHA DE LIRIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003266-3 - SELTA ECKE TOEBE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

1999.70.05.004128-7 - CONSERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

#### ACAO ORDINARIA

99.60.10175-4 - CAMILO ALFLEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

99.60.10530-0 - JOSE ADALTO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2000.70.05.000059-9 - TERESINHA FATIMA CANAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.000276-6 - LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000557-3 - ANTONIO CONTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILMAR LUIZ SCHWAB

2000.70.05.003148-1 - VITOR UGO ZAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.005002-5 - UNIAO FEDERAL X SELTA ECKE TOEBE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005192-3 - AIRTON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.005322-1 - ADEMAR DOMINGOS DECESARO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.000152-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA DE CARNES JARDIM CRISTAL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001491-8 - ADEMAR GRAUPNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CINARA STOCK SANTOS SBARAINI

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.002013-0 - CASA DE CARNES JARDIM CRISTAL LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

2002.70.05.000235-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.003264-0 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X AUTO POSTO GAUDERIO LTDA  
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.003815-0 - BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E ACO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDE-

RAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). JACSON DAL PRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004258-0 - ABILIO CHIELLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.004541-5 - EDIT MARIA RUABER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

2002.70.05.005108-7 - JOAO MARIA ANTUNES MACIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.006789-7 - ATILIO PIZZATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO

2002.70.05.006798-8 - JOSE ROGERIO KOERICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009050-0 - WELLINGTON WERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

#### ACAO DIVERSA

2002.70.05.009165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON JOSE CECCONELLO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009640-0 - PLACAS DO BRASIL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO  
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

2003.70.05.000008-4 - ADEMAR GRAUPNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CINARA STOCK SANTOS SBARAINI

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.000121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO LUIZ ZANATTO  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.001130-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ESCRITORIO DE REPRESENTACOES LEX S/ C LTDA  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001531-2 - DALAE MARIA DAZZI TAVARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.05.002086-1 - NOELI GIASSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002423-4 - JAIR ROBERTO BERTOL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

2003.70.05.002537-8 - ALIRIO DONIZETE DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.05.005769-0 - UNIAO FEDERAL X JAIR ROBERTO BERTOL  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

2003.70.05.005770-7 - UNIAO FEDERAL X ALIRIO DONIZETE DE LIMA  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006768-3 - DORVALINO SABADIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

Cascavel, 11 de dezembro de 2003

Felini de Oliveira Wanderley  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR BOLETIM Nº 0046/2003**

#### JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: PAULA WEBER ROSITO

**SENTENÇAS, DESPACHOS E ATOS DE SECRETARIA EXARADOS CONFORME PROVIMENTO N. 5 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do Código de

Processo Penal (...)".

#### ACAO PENAL

2001.70.02.000230-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO JALELE ABDUL LATIF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, RAFIK HUSSEIN SAAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...I. Defiro o pedido. II. Desta feita, redesigno o dia 16 (dezesseis) de março de 2004, às 14h (quatorze horas), a audiência preliminar anteriormente pautada para o dia 02/12/2003..."

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.02.000079-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X KASSEM AHMAD HIJAZI  
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI, MONICA RIBEIRO TAVARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 789/790. Desta feita, a Secretaria deverá intimar os advogados para carga dos autos, após o cumprimento integral do despacho de fls. 778/780 (despacho já cumprido)..."

#### ACAO PENAL

2003.70.02.005074-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAGNO FIGUEIREDO COSTA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo legal."

#### ACAO PENAL

2001.70.02.003429-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIDNEI ROQUE CEMIN  
Adv. : Dr(s). ELIANE DAVILLA SAVIO, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III Com a resposta da Delegacia da Receita Federal, abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do código de processo penal!"

#### ACAO PENAL

2000.70.02.004384-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALI YOUSSEF HIJAZI  
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...abra-se vista às partes para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal."

#### ACAO PENAL

2001.70.02.002503-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIO SAUTNER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OTAVIO MÜLLER FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal..."

#### ACAO PENAL

98.10.11106-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO BATISTA DE ALMEIDA, CLOVIS JOAO TRAVASSOS TAGLIARO, ROSELIA MARIA SCHRAMM FINGER, DALVA DE OLIVEIRA ASSIS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BEZERRA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

#### ACAO PENAL

2002.70.02.007955-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BARTOLOME FRANCO CANETE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. A defesa técnica de Nilton Santos Gonçalves, às fls. 4425/4931, pleiteia, tempestivamente, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, a acareação entre as testemunhas ... para esclarecer quanto à segurança do "sistema guardião". Nos moldes dos artigos 229 e 230 do Código de Processo Penal, a acareação será admitida entre as pessoas referidas sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes... Não obstante os argumentos expendidos pelo i. defensor do réu acima referido, reputo sobremaneira desnecessária a acareação pretendida... Assim, mister esclarecer que se porventura ocorreu vazamento de dados sigilosos, é certo que não será apurado no bojo destes autos, sobremaneira, por não implicar prejuízos para os réus quanto à validade da prova na seara criminal... Outrossim, no tocante ao início da "Operação Sucuri", após fazer uma análise e cotejo perfunctório nesse momento processual, não vislumbro a necessidade de realização de acareação entre as testemunhas... I. II. A r. defesa técnica do réu supracitado requereu a prova emprestada referente às declarações do policial ..., com fulcro no art. 229 do Código de Processo Penal... Como se trata de prova produzida em feito desmembrado de uma mesma ação penal, por razões de conveniência na tramitação, na forma facultada pelo artigo 80 da Lei Adjetiva Penal, deve ser deferido o pedido... Ante o exposto, entendo por bem deferir o pleito formulado, à fl. 4926, cuja prova, nestes autos, servirá, apenas, para a defesa. Para tanto, autorizo a extração de fotocópia do depoimento do... e sua posterior juntada nestes autos, devidamente autenticadas. Contudo, tal diligência é ônus que cabe à defesa postulante, que a realizará as suas expensas. Intime-se. I. III. Em relação ao pedido de se fazer uma pericia no sistema guardião, a defesa não apontou, concretamente, nenhuma possível supressão, edição ou alteração que ensejasse a falta de confiabilidade

do sistema guarda-roupa. Portanto, indefiro o pedido. .... Alegações genéricas, sem qualquer embasamento fático, não têm o condão de ensejar a feitura de despendida pericia. I. IV. Concernente ao pedido de realização de pericia sobre as interceptações telefônicas para atestar os métodos utilizados, a segurança e a alteração dos trechos telefônicos (conforme explicitado no item 11 da fl. 4928), a defesa técnica não indicou especificadamente e de modo objetivo, quais os diálogos que sofreram alteração, supressão ou edição no todo ou em parte dos diálogos gravados. Aliás, convém ressaltar que este procedimento foi declinado pelo Juízo dede o início da instrução, instando as defesas que fizessem seus apontamentos concretos para que acerca deles pudesse, também concretamente, se manifestar, avaliando a real necessidade de tomar as providências adequadas. Assim, como neste ponto não foram feitos tais apontamentos, a presunção de legitimidade e veracidade dos agentes públicos que fizeram a colheita da prova não foi validamente elidida, razão pela qual sua manutenção se impõe. Inclusive, em relação aos quesitos nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10: a defesa pode contratar um "expert" que pode fazer tais declarações, sendo que, para tanto, é desnecessário o exame pericial na prova constituída pela interceptação nestes autos. Ante o exposto, indefiro o pedido. I. V. No tangente à necessidade de degravação dos trechos de conversa telefônica, não merece guarida qualquer alegação aventada para a degravação das conversas telefônicas trazidas no corpo do relatório final de inteligência da Polícia Federal, porquanto em juízo estão acautelados, em apenso aos presentes autos, todos os CDs contendo a íntegra das gravações realizadas e autorizadas judicialmente na forma da legislação pertinente, e procedidas por pessoas dotadas de fé pública, uma vez que se tratam de funcionários públicos federais, cujos atos administrativos praticados estão abarcados pela presunção de veracidade e legitimidade, até prova em contrário. Impende destacar que foi autorizado por este juízo tanto a consulta quanto o acesso, por cópia a ser realizada por funcionário público responsável pelo setor de informática desta Subseção Judiciária para todas as partes e defesas do feito. Outrossim, conforme já mencionado pela Juíza Titular deste feito, qualquer indivíduo de posse desses CDs poderá, clicando nos links indicados, ouvir a íntegra da conversa resumida pela autoridade policial, assim como acessar a íntegra das conversas gravadas em todos CDs apresentados, a fim de que possa apontar possível divergência existente nos CDs. A defesa técnica alega: "que é corolário da ampla defesa a realização da degravação, tornando-a objetiva e palpável, para fugir do juízo subjetivo quanto à possibilidade de verificação somente pela oitiva do áudio, já que em sessão de julgamento nos tribunais, certamente, somente haverá fundamentação naquilo que estiver documentado nos autos". Entretanto, cumpre esclarecer à defesa que numa eventual interposição de recurso para a instância superior, seguramente, todo o conjunto probatório será encaminhado para apreciação do Tribunal, inclusive todos os CDs. Desse modo, o Tribunal terá amplo e irrestrito acesso a todas as provas. No tocante a afirmação da defesa de que "o resumo das interceptações é documento que tem sido utilizado como juízo de valor por Vossa Excelência e pelo Ministério Público e considerando que a complexidade da causa evidencia que este processo certamente passará por mais de uma esfera jurisdicional, daí ser insuficiente juízo subjetivo de Vossa Excelência sobre áudio não documentado nos autos, efetivado em sentença deste juízo monocrático", é descabida porque este Juízo já explicitou neste feito que não se atará tão somente aos resumos apresentados pela autoridade policial. É preciso salientar que acaso este Juízo tenha dúvidas, no momento da prolação da sentença, certamente, não se afastará da máxima "in dubio pro reu". Por outro lado, se por um lapso assim não proceder, a defesa deve se amparar da possibilidade vigente em nosso sistema jurídico do duplo grau de jurisdição, existente justamente para aniquilar quaisquer e eventuais injustiças que possa incidir o juízo monocrático.Quanto a este Juízo se pronunciar desde logo "sobre o acerto quanto à atribuição efetivada entre os interlocutores da interceptação gravada, por ser de direito" (fl. 4930). Deve-se esclarecer que nesta fase processual, o Juízo não pode adentrar ao mérito da causa que somente pode ser analisado em sentença, sob pena de prolação de um indevido e ilegal julgamento antecipado do feito, absolutamente incabível na seara criminal... I. VI. Percebe-se que a defesa propugna pela pericia de voz com o intuito de identificar a MNI (...) para saber se ela entrou em contato com os demais envolvidos para assim excluir a habitualidade e permanência que caracterizam o tipo do art. 288 do Código Penal. Neste ponto, é indevida a pericia postulada, porquanto é possível ver caracterizado ou não o delito apontado, em relação ao denunciado ora requerente e no tocante aos demais acusados pelo cotejo das demais ligações telefônicas interceptadas, não sendo necessário e imprescindível o exame pericial para os fins colimados, porque é possível concluir, desde já, que a MNI apontada realmente pode não ser nenhuma das acusadas neste processo e pode não ser também a pessoa identificada pela sigla MNI constante das demais interceptações, o que não tem o condão de afastar, por si só a acusação classificada no art. 288 do Código Penal, eis que esse crime pode ser comprovado por diversas outras circunstâncias eventualmente presentes nos autos, que não a análise isolada das ligações nas quais consta como interlocutora MNI. I. VII. Em relação ao pedido de suspensão do processo para uso da prova emprestada, cumpre esclarecer que diante dos fundamentos que sustentam o desmembramento, é de se indeferir o presente pedido. Inclusive, porquanto a defesa não fez apontamentos específicos das provas que estão sendo produzidas nos outros feitos desmembrados e que serão utilizadas como prova emprestada. Outrossim, não há qualquer previsão legal de suspensão do processo para esse fim...Foz do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2003. Paula Weber Rosito. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR."

#### ACAO PENAL

2003.70.02.004489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON SANTOS GONCALVES E OUTROS Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, ROGERIO IRINEO OJEDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II. Muito embora a defesa técnica de Arlindo Álvares Padilha Junior, Marcelo de Oliveira Miranda, Antônio Henrique Soares Mourão de Souza e Humberto Conti Neto, manifestou-se, intempesivamente - conforme certidão de fl. 4932, apreciarei os pedidos, por máxima observância ao princípio da ampla defesa. II. I. Tangente ao pedido de pericia nas interceptações telefônicas, a defesa técnica dos réus supracitados asseverou, genericamente, que "após procedida à escuta das conversas interceptadas, à leitura dos resumos apresentados pela Polícia Federal e a análise do histórico de chamadas fornecido pelas empresas de telefonia, constatou-se a disparidade existente no

horário inicial da ligação e sua respectiva duração, a indicar adulterações ou manipulações de diálogos por parte da autoridade investigadora", a fim de fundamentar a alegada necessidade de realização do exame pericial. Assim, intime-se a defesa para, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, apontar ao juízo, de forma objetiva e concreta, quais ligações não estão em consonância com o histórico de chamadas, indicando, inclusive, o nº do CD, qual o telefone alvo, a data/hora inicial da chamada, sua duração, bem como quais são as eventuais máculas que tenha vislumbrado nos mencionados CDs. Saliente-se que decorrido o prazo supracitado, será entendido por este Juízo como desistência da referida pericia. Ademais, a diligente defesa alega "a existência de interceptações telefônicas não autorizadas judicialmente, alheias a todo o contexto da presente Ação Penal", todavia não aponta quais são essas ligações para que este Juízo possa analisá-las. Desta feita, intime-se a defesa para que, no prazo de vinte e quatro horas, aponte quais são essas ligações, indicando o telefone alvo, a data/hora inicial e duração da chamada, devendo ser identificada que decorrido o prazo supracitado, será considerado por este Juízo como desistência do uso dessa faculdade. A defesa sustenta que há "fragmentação de uma única ligação em várias outras" no CD nº 12 - telefones fixos -, porém não indica qual seria essa ligação que foi fragmentada e inserida em outros números de telefones. Desse modo, considerando que no CD nº 12 existem diversas ligações, a defesa deverá indicar especificamente, no prazo de vinte e quatro horas, qual a ligação que foi fragmentada, bem como apontar em quais ligações foi inserida a referida ligação fragmentada, devendo mencionar o telefone alvo, a data/hora inicial e duração da chamada, devendo ser identificada que decorrido o prazo acima referido, será considerado por este Juízo como desistência do uso dessa faculdade...II.II. Em relação ao item 02 da manifestação da defesa técnica (fl. 4937), não foi declinado os motivos que sustentam a obtenção da prova, bem como não foi demonstrada a efetiva necessidade de intervenção judicial para a colheita da referida prova, portanto indefiro o pleito por ora. Cumpre ressaltar que na hipótese de haver justificativa e comprovação da necessidade de intervenção judicial, será reapreciado este pedido. III. Intime-se. Foz do Iguaçu, 4 de Dezembro de 2003. Paula Weber Rosito Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu."

#### ACAO PENAL

2003.70.02.004489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON SANTOS GONCALVES, ARLINDO ALVARES PADILHA JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANTONIO HENRIQUE SOARES MOURAO DE SOUZA, HUMBERTO CONTI NETO Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...revogo o item 2 do despacho à fl. 42...(o item 2 da referida decisão refere-se a datta designada para a oitiva das testemunhas de acusação)."

#### ACAO PENAL

2001.70.02.002926-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA DO BOM PARTO DORNELAS DE SOUZA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Compulsando os autos verifico que as folhas juntadas às fls. 21/27, 29/30 e 33 são meras cópias não autenticadas. Desta forma, a fim de que possam regularmente produzir seus efeitos, deverão tais fotocópias ser autenticadas, nos termos do parágrafo único do artigo 232 do CPP, no prazo de 10 (dez) dias"..."Em manifestação encartada às fls. 35/37, o Ministério Público Federal postulou que o requerente fosse intimado para juntar ao presente incidente de restituição as cópias dos Autos de Apreensão Complementares nº 01 e 02, bem como para especificar quais documentos pretende ver restituídos, a fim de possibilitar a análise do pleito... Intime-se a defesa constituída pelo requerente para que tome as providências apontadas pelo Parquet Federal, em 10 (dez) dias."

#### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.02.004633-1 - ROY DANIEL TEICHMANN X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO CAETANO GUAZZELLI PERUCHIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 160/170 não se manifestou acerca dos veículos apreendidos às fls. 10/11 do inquérito policial. Outrossim, verifica-se que no incidente de restituição nº 2002.70.02.00.000678-0, restou definido que a decisão sobre a restituição dos veículos, deveria ser tomada nos autos desta ação penal, porquanto naquela época ainda interessavam ao feito(fls. 230/233). Conforme se denota dos Laudos de Exame em veículo de fls. 15/35, os veículos apreendidos não dispunham de compartimentos adrede preparados para ocultação de substância entorpecente. Além disso, verifica-se que não consta dos autos que as empresas proprietárias teriam envolvimento na prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes. Verifica-se, ainda, que não há controvérsia acerca da propriedade dos referidos veículos(fl. 230). Assim, não havendo compartimento adrede preparado para prática do tráfico ilícito de entorpecentes, não tendo sido constatada participação dos proprietários dos veículos no delito, bem como não havendo controvérsia acerca de suas propriedades, a restituição dos veículos é medida que se impõe. Ante o exposto, determino a restituição dos veículos apreendidos às fls. 10/11 do inquérito policial a seus proprietários."

#### ACAO PENAL

2002.70.02.000496-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO OSCAR FLORENTIN ARIAS E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Revogo o 2º parágrafo do item II do despacho da fl. 2582. Considerando a complexidade do feito, bem como o grande número de defesas atuantes, em homenagem ao princípio da ampla defesa, tenho por bem DEFERIR O PRAZO DE TRÊS DIAS, de forma sucessiva, para cada uma das defesas atuantes no presente feito, para que complementem suas alegações finais, na seguinte ordem:1) Roque Pandolfo, Edlaine Doná, Valdemir Doná Júnior

e Argeu Morara; 2) Roy Daniel Teichmann; 3) Martinho Lisélio Luchese; 4) André Luis Costa Vianna; 5) Lenil Farias Filho; 6) José Luiz do Nascimento e Itamar Madureira; 7) Valmor Antônio Marchiotti; 8) Paulo César Diniz. Com efeito, fica autorizada a retirada dos autos DA AÇÃO PENAL de Secretaria, EXCE TUADOS OS APENSOS (que não obstante a desautorização de sua saída da Secretaria, poderão ser analisados pelas defesas técnicas dos denunciados, sempre na presença de um servidor desta 1ª Vara Criminal), devendo as defesas serem CIENTIFICADAS que, somente poderá ser feita carga dos autos, mediante compromisso de restituí-los em secretaria, impreterivelmente, DENTRO do prazo fixado, sob pena de busca e apreensão. Nesses termos, INTIMEM-SE, por boletim de intimação - BI, a ser publicado na Imprensa Oficial, INTIMEM-SE os defensores, outrossim, que o prazo final para efetiva entrega das alegações finais, será aquele imediatamente subsequente ultimo dia do prazo de carga dos autos concedido à ultima defesa, peremptoriamente, podendo os defensores fazê-lo antecipadamente, se assim o desejarem. Outrossim, INTIMEM-SE as defesas que OS PRAZOS HORA CONCEDIDOS NÃO SERÃO INTERRUMPIDOS DURANTE O RECESSO, nos termos do art. 798 do Código de Processo Penal, mormente em se tratando de réus presos..."(Despacho de fls. 2592/2593 não transcrito na íntegra).

#### ACAO PENAL

2003.70.02.004164-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROQUE PANDOLFO, ROY DANIEL TEICHMANN, MARTINHO LISELIO LUCHESE, ANDRE LUIS COSTA VIANNA, EDLAINE DONA, VALDEMIR DONA JUNIOR, ARGEU MORARA, LENIL FARIAS FILHO, ITAMAR MADUREIRA, JOSE LUIZ DO NASCIMENTO, VALMOR ANTONIO MARCHIOTTI, PAULO CESAR DINIZ Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA, MARCELO CAETANO GUAZZELLI PERUCHIN, MARCELO MACHADO BERTOLUCI, OSCAR ANTONIO CORBO GARCIA, BRUNO SACCANI, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LUIS CEZAR TRENTO

FOZ DO IGUAÇU, 11 de dezembro de 2003

JOEL ADALBERTO SEHENEM  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Francisco Beltrão

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0219/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002946-8 - UNIAO FEDERAL X IVANIR DIONISIO BERNARDI E OUTROS Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ónus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Intime-se a parte autora quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, promover a execução de sentença nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo. Intime-se a CEF acerca da petição e documentos das fls. 205-213."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000722-8 - ALCIDES JOSE PASA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento da parte autora, no sentido de emendar a inicial, com a finalidade de requerer a citação da litisconsorte necessária, a co-pensionista Carolina dos Santos Costa, determinando desde logo a citação da mesma por via postal no endereço constante da fls. 41 dos autos. Em vista disso determino a suspensão da presente audiência, até que seja suprida a falta, com a citação mencionada. Cumprido esse item, designe a secretaria nova data para continuação da audiência. Fica a parte autora ciente de que deverá apresentar em juízo toda a documentação de que disponha com vistas a comprovar a sua dependência econômica do segurado nos anos posteriores à separação, até data próxima do óbito, bem como que deverá juntar aos autos comprovante de endereço residencial nos limites da circunscrição judiciária de Francisco Beltrão/PR, em data próxima do ajuizamento. Presentes cientes e intimados." E ainda: Certidão de fls.76:foi designada audiência para o dia 13/01/04, às 15:30 horas.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.000011-9 - ELZIRA RAYZEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ARY CEZARIO JUNIOR, SIDINEI ROQUE CI-CHOCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Oportunamente, designe a secretaria, data para a realização de audiência, intimando-se as partes. Em relação à audiência acima referida, intime-se concomitantemente a parte autora, para que compareça, sob pena de extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e, ainda, para que traga diretamente à audiência referida até três testemunhas.", bem como que foi designada a data de 03/02/04, às 14:30 horas para audiência.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003755-6 - MARIA LURDES CONSORTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a juntada de procuração pela parte ré. Defiro o prazo de 05 dias para que o procurador da parte autora justifique a ausência da autora, bem como de suas testemunhas. Sendo apresentada justificativa razoável, designe a secretaria nova data para realização de audiência. No mesmo prazo deverá a parte autora manifestar expressamente se pretende renunciar o excedente do valor limite da alçada do Juizado, para permanecer litigando perante este, ou se pretende a transformação para o rito ordinário, tendo em vista que conforme o cálculo de fl. 113 acrescido de 12 parcelas vincendas, haverá superação desse limite." E ainda: Certidão de fl. 127: foi designada audiência para o dia 27/01/04, às 13:30 horas.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003266-2 - TEREZINHA ZUCCKI ZANOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DARCI JUNG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Oportunamente, designe a secretaria, data para a realização de audiência, intimando-se as partes. Em relação à audiência acima referida, intime-se concomitantemente a parte autora, para que compareça, sob pena de extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e, ainda, para que traga diretamente à audiência referida até três testemunhas." E ainda: Certidão de fl. 81: foi designada a data de 20/01/04, às 16:30 horas para audiência.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003852-4 - INOEMIA FABIAN FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "A Secretaria que designe data para realização de audiência, em momento oportuno, para oitiva das testemunhas Rosa Tonkiel e Sônia Tonkiel, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, em virtude da concessão do benefício da assistência judiciária à parte autora. Intime-se as partes do presente despacho, bem como a parte autora de que deverá trazer as testemunhas acima indicadas à audiência, independentemente de intimação.", bem como de que foi designada a data de 22/01/04, às 13:30 horas a audiência para oitiva de 02 testemunhas.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001613-1 - CARMEN LUZIA MENDES PEREIRA X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Verifica-se que houve a opção dos autores CLORIVALDO DEL CIELO, ARIJOSE SCHIO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intime-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.07.001102-6 - ARI JOSE SCHIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte autora, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 150, bem como para que no prazo de 15 dias, junte aos autos nova procuração, referente à exequente JANDIRA MARIA SALVI, com poderes para receber e dar quitação e observando a necessidade de reconhecimento de firma."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002223-0 - AROLDO GECHLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA DAS GRACAS CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores JAMIL NODARI, JANDIRA ROBERTI SCHMIDT, LAURO MOURA, LEONIR MURARO, OURACLIDES RIBEIRO DA CRUZ, PEDRO CAMARGO DOS SANTOS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004630-9 - JAMIL NODARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores FATIMA MOCELIN VITES DA SILVA, ELAINE DORLI GRAHL, JOSÉ MARQUES BELO, JOVENIL SATURNINO DE LIMA,

LOURDES MOCELLIN, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002518-8 - ADILIR ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores PAULO ANGELO DE QUADROS, ROSILENE DE FATIMA DAL PUPPO, ZELI DOMINGOS SCALVI, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001891-7 - ANILDO ALOISIO HARTMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, LUCIA ANTONIA ROOS, NIMESIO ALSIDIO ERTHAL, OLDAIR GROSS, ROBERTO JOSÉ CEUCHUK, RUFINO LEITE, VERA SALETE TSCHA DE WALLAU, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Indefiro a execução, requerida à fl. 232, quanto à parte autora VERA SALETE TSCHA DE WALLAU, eis que a mesma fez a opção pelos termos da LC 110/01. Em relação ao autor ARCELINO PAULO ESCHER, cite-se a CEF nos termos do artigo 652 do CPC, conforme requerido à fl. 232."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000905-5 - RUFINO LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ARCINDA MARIA DALACOSTA, CRISTINA SALETE DE CESARO, ESIDIO ALVES CARDOSO, IZABEL KOSLINSKI MARTINELLO, MARIO CEZAR DA SILVA, PEDRO MARTINICHEN, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002573-1 - ARCINDA MARIA DALACOSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que o autor recebeu os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário

da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003515-3 - INACIO IRIO HARTIMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANGELO ARCANGELO PIOVEZANA, DIVINO DE LIMA, ELZA KRE-CZKIUSKI, EUCLIDES DE QUADRA, LYDIA SIMIONATTO ORTOLAN, OLIVIO ALVES DOS SANTOS, PEDRO JUSTINO NUNES, RUBIA APARECIDA CESASSA MERLO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002168-7 - RUBIA APARECIDA CESASSA MERLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ECLAIR GHIZZL, , OZORIO DEMETRIO, RENE PISSAIA, ROSELI MACHADO BURATTO, WALDOMIRO AFFONSO DE MATTOS, VOLMAR NOTHI, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002333-0 - LOURENCO FRIGOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE, ANILI KOERICH DA SILVA, DILMA SILVEIRA DOS SANTOS, MARIA DARCI GARCIA DA SILVA, MARIA INEZ DIAS, MARIZETE BALSAN FICAGNA, NEIVA CHAPPUIS GROODERS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002413-1 - ANA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Destarte, indefiro o pedido da fl. 104."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001498-1 - LOIDE CARMEM BEHNE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores CORINO MISSIO, LEONIDA ELISABETE BIRK DE OLIVEIRA, LOURDES SPOLLTI, MARILENE APARECIDA MAIER KRASSMANN, MARLENE CARDOSO, NEIVA LOCK, ROSA DIVINA CANEVES DE ARAUJO, em receber os valo-

res pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000728-9 - CORINO MISSIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção do autor VALDOMIRO PRESTES, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002916-5 - VALDOMIRO PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ALCINDO MACHADO FAGUNDES, VALDOMIRO GARCIA DA ROSA, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002967-4 - VALDOMIRO GARCIA DA ROZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção do autor JOSÉ ZAIR FERNANDES, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001550-3 - FLORENAL FLORES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção da autora SANDRA MARIZANE FIDELIS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002086-9 - AMADEUS GOMES LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

Francisco Beltrão, 09.12.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## Varas Federais de Guarapuava

#### BOLETIM 79/2003

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUIZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:(...)DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO SOBRE O

PREÇO OFERTADO (ART. 22 DO DECRETO Nº 3365/41), JULGANDO EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO MOVIDA PELAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. EM FACE DE FRANCISCO MAJOWSKI E ROSINA MAJOWSKI, INICIADA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 527, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, PUBLICADA À FL. 105 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2002 (SEÇÃO I), QUANTO À PARTE DOS IMÓVEIS OBJETOS DAS MATRÍCULAS Nºs 2.606 E 134, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO/PR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE AS PARTES TRANSIGIRAM SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, FIXANDO-A EM R\$ 574.246,21, ACRESCIDA DE R\$ 24.100,00, A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL A SER PAGO AOS EXPROPRIADOS. APLICA-SE, QUANTO ÀS DESPESAS PROCESSUAIS, O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 26 DO CPC. NÃO HÁ CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DE QUAISQUER DAS PARTES. ASSIM, NÃO HAVENDO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NO ACORDO HOMOLOGADO, PRESUME-SE QUE CADA PARTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE SEU PATRONO.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DOS VALORES EM DEPÓSITO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: - QUANTO AOS VALORES RELATIVOS À ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA Nº 2.606 DO CRI DO PINHÃO/PR, A LIBERAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA EM FAVOR DO CREDOR BANK BOSTON N.A., DESDE QUE COMPROVADAS AS BAIXAS DAS CONSTRUIÇÕES E/OU HIPOTECAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL ATRAVÉS DE CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA; - A IMPORTÂNCIA DEVIDA À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 134, NO CRI DO PINHÃO/PR, PERMANECERÁ DEPOSITADA NA CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO, ATÉ QUE SE PROMOVA A JUNTADA DA MATRÍCULA ATUALIZADA. APÓS, SERÁ OBSERVADA A ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS NA LIBERAÇÃO DA QUANTIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO/PR, PARA PROMOVER A COMPETENTE TRANSCRIÇÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AOS CREDORES QUE SE MANIFESTARAM NOS AUTOS.

#### DESAPROPRIACAO

2002.70.06.004014-1 - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A X FRANCISCO MAJOWSKI E OUTRO Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, SILVIA DE FATIMA AMORIM, FABIO FARES DECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" 1. Guarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. 2. Indefiro, com fulcro no art. 398 do CPP, a oitiva das testemunhas arroladas como informantes pela defesa e que extrapolam o número máximo previsto em lei. Ademais, tais pessoas não podem sequer serem consideradas informantes, pois teriam perfeitamente condições de prestar compromisso. De qualquer modo, não há nenhuma justificativa, por ora, para se aplicar o art. 209 do CPP. Intime-se a defesa para escolher dentre as pessoas, ressaltando que se esta escolha não for feita no prazo de dez dias, serão ouvidas as oito primeiras testemunhas arroladas. 3. Defiro o requerimento do MPF formulado neste ato. "Requero a juntada da ficha funcional dos funcionários Lucas e José Carlos."

#### ACAO PENAL

2003.70.06.003943-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLORISBERTO GONCALVES Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR, SERGIO LUIS HESSEL LOPES

GUARAPUAVA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Varas Federais de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação nº 288/2003

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) A parte executada para se manifestar sobre o expediente supra mencionado, no prazo de 15(quinze) dias".

#### EXECUCAO DIVERSA

94.20.10809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) A parte autora para se manifestar sobre o expediente protocolado, no prazo de 15(quinze) dias".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001416-2 - SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, FERNANDO JOSE MESQUITA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transacao firmada pela CEF e pelos autores GERMINO NOQUELI FILHO, MARLENE LUZ OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA EVANGELISTA e AUGUSTO PARRA para que surta seus efeitos legais.

2 - Indefiro o pedido de reserva de honorarios formulado pelo advogado da parte autora (...).

3 - Tendo em vista a concordancia manifestada por MARLI

APARECIDA PRIETO VICTOLA, JOAQUIM GABRIEL, TI-JOKO OKAMOTO HASHIMOTO, SEBASTIANA DA SILVA PARRA e JOSE GONCALVES, no que tange a liquidacao efetuada pela CEF, reputo satisfeita a obrigacao decorrente do julgado em relacao a eles.

4 - Saliento a Autora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA que a ausencia de impugnacao em relacao a alegacao da CEF de que nao teria sido localizada no cadastro cidadao ocasionara a preclusao de qualquer pleito posterior nos presentes autos, razao pela qual devera ser intimada para se manifestar, em 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA

96.20.13764-7 - MARLI APARECIDA PRIETO VICTOLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Em seguida, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para se manifestar sobre o seu interesse em pagar voluntariamente os honorarios advocatícios arbitrados a favor da Fazenda Nacional e do INSS< no prazo de 10(dez) dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003750-2 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X ADEMAR IWAO MIZUMOTO  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO MALUF

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o valor executado nos termos definidos no acordao proferido as fls. 49/51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007400-0 - WINDALVA PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, vista as partes para tecerem suas consideracoes sobre os calculos das fls. 158/163, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.14962-9 - MAURO CALIXTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, RENATO DOMINGUES BRITO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Isto posto, defiro o pedido de liminar para suspender o leilao noticiado, ate ulterior deliberacao. Concedo a Requerente o prazo de 10(dez) dias para que proceda a complementacao das custas processuais, conforme fl.53, sob pena de indeferimento".

#### ACAO CAUTELAR

2003.70.01.017037-9 - MARCIA ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a seguranc para determinar a autoridade impetrada que proceda a conversao de especial para comum do tempo de servico prestado pelo Impetrante sob o regime celetista, junto ao IAPAR, no periodo de 05/07/1976 a 20/12/1992, expedindo-se a respectiva certidao de tempo de servico, nela constando que a conversao foi realizada por forca de determinacao judicial. Ressalvo que o direito a respectiva certidao nao assegura ao Impetrante o direito ao computo certificado para fins de inatividade no Regime Estatutario ao qual se encontra atualmente vinculado, o que dependera das normas proprias aplicadas a especie. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008026-3 - JOSE DIMAS RAMOS DA COSTA X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSS - LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Defiro a producao de prova testemunhal requerida pela parte autora (fl.273), bem como o depoimento pessoal do autor requerido pelo INSS (fl.275). 2 - Designo o dia 16/02/2004 as 14:30 horas para realizacao da audiencia de instrucao. 3 - Intimem-se (...). 4 - As testemunhas arroladas pela parte autora a fl.271 comparecerao a audiencia independentemente de intimacao, conforme afirmado a fl.273".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021502-4 - BENEDITO WALTER DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apresentada contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo legal".

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010903-4 - MANOEL BANGUINON RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as".

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002945-2 - CARLOS ANTONIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Preliminarmente, a Impetrante para, no prazo de 10(dez) dias:

1.1) Regularizar sua representacao processual, eis que nao obstante dos atos constitutivos acostados aos autos (fls.46/50) conste que a representacao da sociedade devera ser exercida sempre em conjunto de dois socios, a procuracao de fl.44 foi outorgada por apenas um deles.

1.2) Atribuir valor a causa compativel com o beneficio economico perseguido (...).

Dessa forma, devera a Impetrante atribuir valor a causa nos termos estabelecidos na presente decisao, recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016978-0 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se o impetrante para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257 do CPC), bem como para trazer copia de todos os documentos que instruem a peticao inicial, nos termos do art. 6o, 'caput, in fine', da Lei n. 1533/51".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017114-1 - IRINEU SCHIAVON X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Dessa forma, concedo o prazo de 10(dez) dias para a Impetrante atribuir valor a causa nos termos estabelecidos na presente decisao, recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017104-9 - DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Mantenho a decisao das fls. 675/682 por seus proprios fundamentos.

2 - Preliminarmente, intimem-se a Anatel e a GVT para se manifestarem quanto a emenda a inicial das fls. 526/564, no prazo de 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013009-6 - SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
Adv. : Dr(s). JOAO PIGNATARO NETO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, FABIANA GUANCINO PERSICOTTI, GENI R. POZZOBOM

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Renove-se a intimacao da Expropriada para comprovar a inexistencia de tributos pendentes sobre o imovel objeto da presente desapropriacao, em cumprimento ao item 2 do despacho da fl.762, no prazo de 10(dez) dias.

Diante do teor da peticao da expropriada acostada as fls. 768/772 dos autos, mister esclarecer que as providencias ora determinadas tem por objetivo regularizar o procedimento expropriatorio visando o julgamento da lide, nao tendo a finalidade de propiciar a liberacao do valor depositado a titulo de indenizacao pela terra nua benfeitorias em favor de seus credores, como foi por ela alegado, haja vista que tal questao ja restou decidida pelo despacho da fl. 617, que deliberou o levantamento do valor penhorado pelo credor somente sera viabilizado apos o definitivo equacionamento da questao relativa ao real valor do imovel objeto da presente acao desapropriatoria".

#### DESAPROPRIACAO

96.20.14628-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X AGROPECUARIA SANTA LAURA LTDA  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Nao demonstrada pela Impetrante a existencia de risco de ineficacia da ordem postulada caso seja concedida apenas ao final, nao se justifica a concessao da medida 'in limine' (art. 7o, inciso II, da Lei n. 1533/51)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017148-7 - ROSA LEONICE SGOBERO DEPIERI X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do CPC)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017113-0 - JOSE ARILDO FERREIRA X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que adquiere materias primas sujeitas a isencao, reducao a aliquota zero ou nao tributadas, bem como que fabrica produtos sujeitos a incidencia de IPI, sob pena de caracterizar impetracao contra lei em tese".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017077-0 - LD LOURENCO EMBALAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). SERGIO LOPES RABELLO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "1 - (...) Por tais fundamentos, indefiro o pe-

dido de antecipacao de tutela.

2 - Acolho o novo valor atribuido a causa as fls. 15/17.

3 - Defiro os beneficios da justica gratuita. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016768-0 - OTACILIO FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Por tais fundamentos, defiro parcialmente o pedido de liminar para o fim de autorizar a impetrante a efetuar os depositos judiciais dos valores vencidos referentes a COFINS, nos termos do art. 151, II, do CTN. (...)"

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015538-0 - SERVICIO DE HEMODINAMICA DE ARAPONGAS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARISSOL JESUS FILLA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apresentada contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo legal".

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010393-7 - JOSE DONA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017018-5 - INSTITUTO DE DOENCAS DO CORACAO DE LONDRINA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Os expedientes encartados as fls. 174/188 informam a duplicidade de acoes em relacao a Ibrahim Soubhia. No entanto, ja houve a homologacao da desistencia da presente execucao em relacao aos herdeiros da referida parte, conforme decisao as fls. 168/169.

2 - O expediente a fl.172 comprova a inexistencia de duplicidade de acoes em relacao a Clemente da Silva, devendo ser dado prosseguimento ao feito.

3 - Em relacao formulada as fls. 151/154 o procurador da parte autora requer o arbitramento de honorarios a serem pagos pelos autores desistentes. Tal pleito deve ser indeferido, uma vez que o valor de tal verba ja se encontra incluido na conta do credito exequendo (...).

4 - Expeca-se requisicao de pagamento ao Eg. TRF da 4a. Regiao, observando-se a exclusao de Roseli Maria de Matos e dos herdeiros de Ibrahim Soubhia da presente execucao".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11120-8 - CLEMENTE DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de condenacao do executado ao pagamento da verba honoraria na presente execucao, requerido as fls. 131/133, conforme entendimento corroborado pela 5a. Turma do STJ (...)".

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.11404-5 - OZENIL GOMES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

Londrina, 11 de dezembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação n° 289/2003

#### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) 'In casu', o precatório foi pago fora do prazo previsto constitucionalmente, eis que expedido em 26/06/2000 (fl.188-verso) e pago somente no dia 09/01/2002 (fl.191), razao pela qual sao realmente devidos juros de mora. Isto posto, devera a Contadoria Judicial elaborar o calculo complementar, considerando o IPCA-E como indice de correcao monetaria a ser aplicado desde o mes de agosto de 2000 ate janeiro de 2002. Tendo em vista o pagamento fora de prazo, incidirao juros de mora a razao de 0,5% ao mes (Lei 10.266/01), 'pro rata die', no que tange ao supracitado periodo. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

97.20.12313-3 - ANTONIO DONIZETE RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido formulado a fl.110, por ausencia de previsao legal e deixo de apreciar o pedido formulado a fl.112, haja vista que devera ser direcionado ao Juizo que determinou o arresto, e nao a este Juizo".

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16513-1 - ANGELA MARIA DE SOUZA POLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimacao dos Expropriados

para que providenciem o registro imobiliario da decisao judicial que lhes conferiu o dominio do imovel expropriando ou esclarecam as razoes que, porventura, inviabilizem o atendimento a essa determinacao, no prazo de 30(trinta) dias, ressaltando que o levantamento de 80% da importancia depositada, por eles requerido a fl.247, esta condicionado a tal providencia, consoante decidido as fls. 318/319".

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.01.002977-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EGBERT DE GROOT  
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocatícios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...). 2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente, nos termos do art. 14, par. 4o, 'in fine', da Lei n. 9.289/96, o qual determina que as custas processuais serao suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009039-9 - GERALDO HENRIQUE RIELLI VICTORELLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Uma vez que a execucao deve ser proposta pelas pessoas em cujos nomes estiverem registrados os veiculos e, atentando ao fato de que o prazo prescricional para o ajuizamento da acao esgotou-se em 19/08/2002, indefiro o pedido das fls. 51/52. Assim, determino a exclusao do Exequente JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEME. 2 - A Secretaria para desentranahr os documentos relativos ao nominado Exequente".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002933-2 - ESRAEL PEREIRA MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista o nao cumprimento do item 1 do despacho da fl.146, indefiro o beneficio da Justica Gratuita.

2 - Considerando que a parte autora nao procedeu ao recolhimento das custas de apelacao, conforme alternativamente determinado a fl.146, item 2, bem como o porte de remessa e retorno, nao recebo o recurso das fls. 66/69, face sua desercao, com fulcro no art. 511, do CPC, c/c art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96.

3 - A Secretaria para desentranhar o recurso de apelacao de fls. 127/134, bem como as contra-razoes de fls. 136/145, entregando-os aos seus subscritores, mediante recibo nos autos".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.12100-0 - MARCIA REGINA BARION X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista o nao cumprimento do item 1 do despacho da fl. 76, indefiro o beneficio da Justica Gratuita.

2 - Considerando que a parte autora nao procedeu ao recolhimento das custas de apelacao, conforme alternativamente determinado a fl. 76, item 2, bem como o porte de remessa e retorno, nao recebo o recurso das fls. 66/69, face sua desercao, com fulcro no art. 511, do CPC, c/c art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96.

3 - A Secretaria para desentranhar o recurso de apelacao de fls. 66/69, bem como as contra-razoes de fls. 71/75, entregando-os aos seus subscritores, mediante recibo nos autos".

#### ACAO CAUTELAR

1999.70.01.008125-0 - MARCIA REGINA BARION X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Considerando que o art. 1o, par. 1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessaria a homologacao judicial da adesao ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possivel o recebimento dos valores devidos aos fundiarios SONIA GARCIA NERY, SUSANA MARA GUERRA e VALDINEIS SALVADOR, entendo despidianga a referida homologacao ante a total ausencia de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

2 - Tendo em vista a manifestacao especifica em relacao aos valores apurados para os autores ANTONIO BATISTA ARNULF, ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, ESPOLIO DE ANTONIO LOPES ALVES, EDNA ROLLWAGEN DA SILVA, JOSE CARLOS GIMENES, JOSE LUIS GALLI, MAGALI APARECIDA BUCCHILE, MINDA KOWODZEICHAK, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado.

3 - Renove-se a intimacao de ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e JANICE MAGDALENA ANELLI LOPES para se manifestarem sobre a ausencia de liquidacao do julgado em relacao a eles, sob pena de arquivamento. Para a manifestacao, fixo o prazo de 15(quinze) dias".

#### ACAO ORDINARIA

93.20.14184-3 - ANTONIO BATISTA ARNULF e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de requisicao de pagamento em relacao aos honorarios advocatícios arbitrados nos presentes embargos a execucao, conforme requerido a fl.43, uma vez que a parte embargante deve promover a citacao da Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 730 e 604 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.002499-1 - UNIAO FEDERAL X SERGIO MARYAMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente para que recolha as custas de descuramento dos autos".

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003685-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIR BORGES DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2000.70.01.003695-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUCATAS FM LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.000004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO JOSE D AVILA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.001258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO CILIAO ROSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.003125-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELITI EMBALAGENS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.003134-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APIAI INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.004057-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENY SIRLEI DE AZEVEDO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.005828-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODUVALDO DA SILVA BRAGAGNOLO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.005830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONDON INFORMATICA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.009097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS ROQUE DA SILVA FERREIRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.011666-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO GOMES POLISELI  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.011690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICOLAU CASUIDE TANAKA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a juntada de eventual Termo de Adesao ao acordo a que alude a LC n. 110/01. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

## ACAO ORDINARIA

99.20.13110-5 - RIYOKO KAWANAKA CATELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A CEF para apresentar demonstrativo de debito atualizado, observando os parametros determinados na decisao proferida nos Embargos a Execucão n. 2002.7001.024755-4 em apenso. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.024506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINE DE FATIMA RICOLDI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a juntada de eventual Termo de Adesao ao acordo a que alude a LC n. 110/01. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011682-7 - WALTER COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, de-se vista a parte autora para requerer o que entender de direito".

## ACAO ORDINARIA

99.20.15193-9 - EDISON APARECIDO ROCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao do calculo das fls. 149/151 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 144/146.  
2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (maio/98), a partir de junho/98 ate a data do deposito (setembro/01), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO ORDINARIA

95.20.13054-3 - ARLINDO JUSTEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao do calculo das fls. 161/163 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 156/158.  
2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (abril/99)e, a partir de maio/99 ate a data do deposito (julho/02), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO ORDINARIA

95.20.13023-3 - MILTON MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao do calculo das fls. 181/182 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 168/170.  
2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (dezembro/98) e, a partir de janeiro/99 ate a data do deposito (setembro/01), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO ORDINARIA

95.20.13035-7 - ILDEFONSO MASSAAKI KAMOGAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De modo a permitir a formacao dos processos a serem desmembrados deste feito, consoante decisao das fls. 78/79, defiro o desentranhamento dos documentos requeridos por Jose Benifica dos Santos e Ivanir Benifica dos Santos as fls. 80/81 e 82/83 dos autos, os quais devem ser entregues ao procurador dos autores, mediante recibo nos autos.  
2 - Formados os processos desmembrados, remetam-se os autos correspondentes ao SRIP para a redistribuicao ao Juizao Especial Federal desta Circunscricao Judiciaria".

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004410-6 - BENEDITO FERMINO DE MORAES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De modo a permitir a formacao do processo a ser desmembrado deste feito, consoante decisao das fls. 65/66, defiro o desentranhamento dos documentos requeridos por Veriano de Jesus Alves as fls. 67/68 dos autos, os quais devem ser entregues ao procurador dos autores, mediante recibo nos autos.  
2 - Formado o processo desmembrado, remetem-se os autos correspondentes ao SRIP para a redistribuicao ao Juizao Especial Federal desta Circunscricao Judiciaria".

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011660-9 - MARIA SENE DAA COSTA LUIZ e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Pelo exposto, defiro o pedido de antecipacao de tutela para o fim de determinar a PREVI- Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil que deposite, mensalmente, em conta a disposicao deste Juizo, os valores vincendos referentes ao imposto de renda incidente sobre a complementacao de aposentadoria do autor. (...)"

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016849-0 - ANTONIO MAZZAMBONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODOLFO CESAR DE OLIVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Assim, autorizo o deposito judicial dos valores correspondentes ao imposto de renda a incidir sobre os valores mencionados, eis que se trata de direito subjetivo do contribuinte, nos termos do citado dispositivo legal. Oficie-se a FUNBEP, no endereço indicado na inicial, para que promova a retencao do Imposto de Renda Retido na Fonte ora questionado, relativamente ao autor, e efetue o deposito dos valores em conta vinculada a esse Juizo, junto a agencia PAB/Justica Federal, ate ulterior deliberacao. (...)"

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010426-7 - NARCISO PISSINATI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao do calculo das fls. 161/163 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 156/158.  
2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (marco/99)e, apartir de abril/99 ate a data do deposito (setembro/01), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO ORDINARIA

95.20.14414-5 - ODIVAL BENEDITO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao

do calculo das fls. 188/190 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 183/185.

2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (dezembro/98) e, a partir de janeiro/99 ate a data do deposito (setembro/01), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO ORDINARIA

91.20.11829-5 - OLIVIA WENZEL e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- De acordo com os esclarecimentos prestados pela contadoria do Juizo, verifica-se que na elaboracao do calculo das fls. 181/182 nao foram observadas as diretrizes estabelecidas no despacho das fls. 175/177.  
2 - Assim, remetam-se os autos a contadoria para que elabore novo calculo, adotando-se como indice de atualizacao monetaria do debito previdenciario objeto de execucao os criterios fixados na decisao exequenda ou, ausentes estes, o IGP-DI (Lei 9.711/98) ate a data da feitura da conta (julho/99) e, a partir de agosto/99 ate a data do deposito (setembro/01), utilize-se da UFIR/IPCA-E".

## ACAO SUMARIA

96.20.10658-0 - MANOEL SOUTO CABRERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Londrina, 11 de dezembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

VARA FEDERAL CRIMINAL  
Av. do Café, 543, Bairro Aeroporto - CEP 86038-000  
Fone (043) 325-7414 - Ramais 244, 227 e 264 - Fax ramal 252  
E-mail: prlncr01sec@jfrpr.gov.br

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS

PRAZO: 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DR. LEONARDO CASTANHO MENDES, MM JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR, COM FULCRO NOS ARTIGOS 439 e 440 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA AFIXADA NA ENTRADA DO PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL E NA SECRETARIA DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR A LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2004. EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES SERÃO RECEBIDAS NO PRAZO DE VINTE DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. CUMPRASE. LONDRINA, 30 DE OUTUBRO DE 2003.  
LEONARDO CASTANHO MENDES  
Juiz Federal

## PUBLICAÇÃO DA LISTA ANUAL DE JURADOS

O Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, Juiz Federal da Vara Criminal de Londrina, em cumprimento ao disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal faz saber a todos os interessados que as pessoas abaixo relacionadas foram alistadas para exercerem a função de jurados neste Juizo durante o ano de 2003:

Nome	Endereço	CEP
1. WESLEY GOMES DA SILVA 324-00-06	AV JK 2727 APT 203	86010-540
2. CARLA REGINA DE SOUZA - 323-59-67	EDF ILHA DO MEL PERNAMBUCO 737 APT 202	86020-120
3. OCTÁVIO BORDIN GIACOMETTI -323-48-25	PRC 7 DE SETEMBRO 140 APT 701	86010-915
4. CRISTIANO GOMES PEREIRA 322-05-85	PIO XII 52 APT 801	86020-380
5. RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ 326-16-31	PARÁ 971 APT 142	86010-450
6. PRISCILA LOUZADA 323-98-29	DAS CAMELIAS 157	86042-020
7. BEATRIZ EUZEBIO GONZALEZ 322-67-00	AV. SÃO PAULO 848	86010-060
8. JOY GANEM LONGHI 338-37-63	GRÉVILEAS 100 CASA 31	86061-500
9. GISELE CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA 323-60-11	RUA PROF. JOAO CANDIDO 333 APT D	86010-900
10. EDUARDO CARDOSO ALVES 323-96-79	SERGEPE 1468 APT 20386020-330	86020-330
11. FLAVIA DE SOUZA BATISTA 322-51-22	PIAUI 717 APT 101	86010-390
12. FABIANO ALVES BATISTA 322-57-12	GOIÁS 1102 APT 01	86010-460
13. CLAUDIÃO TAMEKUNI 323-07-84	BELO HORIZONTE 939 APT 402	86020-030
14. LUIZ ROGÉRIO MARRONI 323-43-26	BENJAMIN CONSTANT 1430 APT 16	86020-320
15. HUGO LEONARDO ADAMES CARRIJO	PRC GABRIEL MARTINS 354 APT 602	86010-010
16. ALESSANDRA GAVA ROSA 322-45-51	ESPIRITO SANTO 890 APT 202	86010-510
17. GABRIELA GOUVEIA DE MORAES ALVES	PRC GABRIEL MARTINS 77 APT 1002	86010-080
18. ADRIANA HIROMI ITAKURA	PIAUI 797	86020-000
19. DANIELE ZIBERB SBORGHI 322-55-15	PRC 7 DE SETEMBRO 140 APT 102	86010-110
20. SILVIA DOS SANTOS PARIS 322-24-42	PIO XII 206 1º ANDAR	86020-380
21. MARCELO BAPTISTA MOELER 322-36-45	PARÁ 1119 APT 403	86010-450
22. JOAO HENRIQUE MORAES GIRALDES	PIO XII 52 APT 1303	86020-320
23. CASSIANA SANTOS DONNER	ESPIRITO SANTO 901 APT 601	86010-450
24. NÍVEA MARIA PAES GAJARDONI 323-59-05	ESPIRITO SANTO 1256	86020-550
25. LUDMILA JORGE SAMARTANO 324-14-56	BELO HORIZONTE 804 APT 1002	86020-020
26. MARCOS RODRIGUES 322-38-97	HUGO CABRAL 950 APT 103	86020-030
27. RONSENERI PEREIRA BERBERT 322-38-97	PARANAGUA 1058 APT 21	86020-030
28. RENATA GUIMARÊS FREDERICO 323-41-98	ESPIRITO SANTO 1097	86010-450
29. CAMILA CRISTINA RODRIGUES	BELO HORIZONTE 939 APT 704	86020-030
30. PAULO VIEIRA RAIMUNDO 322-49-12	GOIÁS 1351	86020-410
31. REGINA MIDORI ACUTU 323-61-15	PREF. HUGO CABRAL 885 APT 113	86020-915
32. IVAN LUCAS REZENDE BELLINTANI	ESPIRITO SANTO 1300 APT APT 702	86020-420
33. RENATA RANGEL MOREIRA	TOMAZ ANTONIO GONZAGA 444	86015-320
34. CAROLINA CURY LOPES 322-31-81	JOÃO CANDIDO 626 AP 6	86010-000
35. BRUNO LOPES MARRONI	PIO XII 588 APT 70	86020-310
36. MARIA CRISTINA SILVA 323-03-99	JOÃO CANDIDO 634 APT 11	86010-000
37. GUNTER TORRESIN JUNIOR 337-66-87	JORGE CASONI 1626	86026-110
38. RUBENS SERGIO DE BARROS 324-32-70	RIO DE JANEIRO 551 APT 12-B	86010-150
39. CARLOS EDUARDO MARGATO 323-82-49	PARÁ 1386 APT 402	86010-330
40. LAIS ANTUNES FRANCO 323-00-31	ESPIRITO SANTO 1833 APT 84	86020-350
41. CLEVERSON IRAMINA 324-29-25	PARÁ 720 APT 21	86010-000
42. TELMA ANDRADE DE CARVALHO	LECI SUZANA GARCIA 52	86037-220
43. SHEYLA BORGES DE FREITAS 322-60-37	DUQUE DE CAXIAS 3618 APT 202	86010-380

44. EDUARDO HENRIQUE MOURA SAMPÃO	SERGEPE 894 APT 201	86010-380
45. PATRICIA PAREDES CARLOS 336-08-13	GABRIELA MISTRAL 39	86039-520
46. DEBORA CRISTIANE GODOY SIMON	AV DAS AMÉRICAS 200 APT 103 BL-2	86040-000
47. ADRIANA GALLERANI	BRASIL 1351 APT 601	86010-200
48. ADRIANO MARCATO RAMOS	JOÃO CANDIDO 634 APT 51	86010-000
49. GEISON LUCIANO GONÇALVES	GOIÁS 935	86010-460
50. PAULA BRANDO SCARPELLI	PARÁ 1764 APT 1002	86020-400
51. RODRIGO LOURENÇO RODRIGUES	RIO DE JANEIRO 661 SALA 4	86010-150
52. ELISANGELA LOUREIRO 323-51-37	RIO DE JANEIRO 551 APT 2-B	86010-150
53. ROSEMARY RODRIGUES MELESKO	PARÁ 767 APT 801	86010-450
54. DALIANE SOUZA DE CAMARGO	GOIÁS 1354 APT 112	86020-410
55. PRISCILA FERNANDES V FREITAS	PARÁ 1512 APT 10	86010-400
56. RICARDO HENRIQUE KATO	PARÁ 1367 APT 602	86010-000
57. RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA	ESPIRITO SANTO 1570 APT 1602	86020-420
58. MARCELO VALERIO DE PAULA	PIAUI 191 APT 73 BL-C	86010-390
59. FERNANDA PAZZI SALOMÃO	PIO XII 97 APT 1101	86020-000
60. MARIA FERNANDA BRANDOLIN CRUZ	ESPIRITO SANTO 875 APT 1201	86010-150
61. SOLANGE DE PAULA RAMOS	PARÁ 1896 APT 51	86020-400
62. DENISE SANTOS TOLDOS	ESPIRITO SANTO 927 APT 302	86010-150
63. ERIKA MAEOKA 323-28—13	SÃO PAULO 790	86010-150
64. RENATA SILVA PARRERA	APT 102	86010-040
65. MARIANA CORTE BRILHO FONSECA	PARÁ 971 APT 22	86010-000
66. ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA	MATO GROSSO 564 APT 103	86010-180
67. ROBERVALDO PAGANI MACHADO	MICHIGAN 912	86060-280
68. PATRICIA SCANDELAE 323-67-56	ESPIRITO SANTO 875 APT 402	86010-510
69. ANA KARINNA MANDELLI MENARDI	JOÃO CANDIDO 685 APT 23	86010-000
70. ALVARO VIEIRA DE CARVALHO JR. PIAUI	PIAUI 95 APT 1501	86010-000
71. ANDREIA CRISTIANE BENTO	191 APT APT 22 BL-C	86010-390
72. AUGUSTUS CESAR COELHO RODRIGUES	PARÁ 185	86010-450
73. GUILHERME LUIZ TELES SANTOS	PIAUI 61 APT 203	86010-420
74. MARCIO ROGERIO FIGARO	RIO DE JANEIRO 942 APT 41	86010-150
75. VERA MARIA DE OLIVEIRA YAMAKAWA	PIAUI 235 APT 201	86010-908
76. VANESSA IMAI	MARIO ONCKEN 105 APT 212 BL-2	87076-090
77. EDSON SHIGUEAKI NOGIRI	PREF. HUGO CABRAL 1062 APT 112	86020-061
78. ALECKEY MANFREDINI CONTATO	LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA 237	86061-280
79. JOSÉ FERREIRA DIAS FILHO	RIO DE JANEIRO 1422 APT 202	86010-150
80. MARISTELA DE SOUZA PEREIRA	DEONISIO NEGREI 08	86010-160
81. VIVIANE EUGENIA DA SILVA	PIAUI 61 APT 1202	86010-420
82. MARCIA GARCIA DE FIGUEIREDO	JOÃO CANDIDO 216 APT 404	86010-910
83. DOUGLAS RUTH	SOUZA NAVES 697	86010-160
84. FLAVIO HENRIQUE CSISZER	PARANÁ 123-A APT 1086020-300	86010-906
85. ISABEL PIRES DA SILVEIRA LOUREIRA	PIAUI 191 APT 161 BL-A	86010-906
86. FERNANDA MAFFEI	PIAUI 145 APT 74 BL-A	86010-906
87. ERICO LEANDRO NEVES	SERGEPE 894 APT 201	86010-380
88. GUSTAVO GAITASS DE CAMPOS	RIO DE JANEIRO 195 APT 12	86010-150
89. TALITA DE GIACOMO	SÃO PAULO 482 APT 702	86010-912
90. LEANDRO STELLATO FARIAS	SANTIAGO 1245	86050-210
91. FERNANDO DE SAUTIM NAGAI	PIAUI 145 APT 193	86010-906

159. PATRICIA JULIANA DO COUTO	SANTOS 488 APT 34	86020-020	160. FERNANDO DE ALMEIDA GOMES E SILVA	SANTOS 649 APT 1001	86020-041	161. LUCIANA FRANAÇA FERRAZ SIMONI	PARANAGUÁ 192	
162. FABIANA PFEIFER DA COSTA	APT 142	86020-912	163. GUILIANO BRESSAN SCHIAVON	PIAUÍ 717 APT 1102	86020-320	164. MONICA NABAHAN	JOÃO CANDIDO 398	86010-902
165. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	APT 41	86010-390	166. VIRGINIA CESAR DA COSTA FURLANETO	PIAUÍ 835 APT 1401	86020-390	167. THAIS DE SOUZA	APT 81	86010-000
167. HERMES HIROSE HIRABARA	APT 61	86010-902	168. TAIANA HELENA DO NASCIMENTO	PIAUÍ 1007 1º ANDAR	86020-390	169. VICENTE FARIA ZANGIROLANI	AV. PARANÁ 307	86010-000
169. TAIANA HELENA DO NASCIMENTO	APT 81	86010-160	170. VICENTE FARIA ZANGIROLANI	SOUZA NAVES 170	86010-000	171. CRISTIANE DE LIMA BERNARDINO	APT 10	86010-160
170. VICENTE FARIA ZANGIROLANI	PARANAGUÁ 840	86020-030	171. CRISTIANE DE LIMA BERNARDINO	APT 404	86060-230	172. JAQUELINE MARIA MARTIRE	CAROLINA 403	86020-030
171. CRISTIANE DE LIMA BERNARDINO	VISCONDE DE GIARAPUAVA 36	86079-080	172. JAQUELINE MARIA MARTIRE	APT 12	86010-001	173. LAURO CORREA CRUZ JUNIOR	APT 12	86010-001
172. JAQUELINE MARIA MARTIRE	JOÃO CANDIDO 875	86010-000	173. LAURO CORREA CRUZ JUNIOR	APT 12	86010-001	174. JULIANA PICCININ PIVETTA	PARÁ 767 APT 502	86010-450
173. LAURO CORREA CRUZ JUNIOR	JOÃO CANDIDO 790	86010-000	174. JULIANA PICCININ PIVETTA	APT 12	86010-001	175. LEILA CRISTINA BOVE	ARAQUAIA 584	86025-720
174. JULIANA PICCININ PIVETTA	APT 12	86010-001	175. LEILA CRISTINA BOVE	APT 12	86010-001	176. SAMARA VALÉRIA SILVA	SALA 12	86025-720
175. LEILA CRISTINA BOVE	PARÁ 767 APT 502	86010-450	176. SAMARA VALÉRIA SILVA	GOIÁS 958 APT 03	86010-460	177. LUCIENE ANDREILINO	SÃO PAULO 774	86010-060
176. SAMARA VALÉRIA SILVA	APT 03	86010-460	177. LUCIENE ANDREILINO	APT 1001	86020-400	178. GUSTAVO SEIITI KATO	PARÁ 1367 APT 602	86020-400
177. LUCIENE ANDREILINO	APT 1001	86020-400	178. GUSTAVO SEIITI KATO	PIAUÍ 167 APT 61	BL-B86010-906	179. DANIELY CAVASSANE RODRIGUES	PARÁ 1334 APT 62	86020-400
178. GUSTAVO SEIITI KATO	PIAUÍ 167 APT 61	BL-B86010-906	179. DANIELY CAVASSANE RODRIGUES	PIAUÍ 102 APT 102	86010-420	180. RUY GULYAS DEINZER	PIAUÍ 102 APT 102	86010-420
179. DANIELY CAVASSANE RODRIGUES	PIAUÍ 102 APT 102	86010-420	180. RUY GULYAS DEINZER	PARÁ 971 APT 152	86010-450	181. ALEXANDRE MARTELLI	PARÁ 984 APT 1303	86010-450
180. RUY GULYAS DEINZER	PARÁ 971 APT 152	86010-450	181. ALEXANDRE MARTELLI	GOIÁS 969 APT 02	86010-460	182. SAINT CLAIR ASSIS SILVA	SOUZA NAVES 119	86010-170
181. ALEXANDRE MARTELLI	GOIÁS 969 APT 02	86010-460	182. SAINT CLAIR ASSIS SILVA	APT 1902	86010-170	183. SIMONE RESQUETTI TARIFA	RIO DE JANEIRO 932	86010-150
182. SAINT CLAIR ASSIS SILVA	APT 1902	86010-170	183. SIMONE RESQUETTI TARIFA	SANTOS 1130	86020-041	184. PRISCILA HENNING	APT 801	86020-041
183. SIMONE RESQUETTI TARIFA	SANTOS 1130	86020-041	184. PRISCILA HENNING	SOUZA NAVES 653	86010-160	185. SIMONE APRECIDADA TENORIO PINTO	APT 21	86010-160
184. PRISCILA HENNING	SOUZA NAVES 653	86010-160	185. SIMONE APRECIDADA TENORIO PINTO	RIO DE JANEIRO 942	86010-150	186. SILMARA MARIA PAPI DA SILVA	APT 22	86010-150
185. SIMONE APRECIDADA TENORIO PINTO	RIO DE JANEIRO 942	86010-150	186. SILMARA MARIA PAPI DA SILVA	APT 22	86010-150	187. NELSON HENRIQUE SILVA BRANDÃO	PARÁ 1368	86020-330
186. SILMARA MARIA PAPI DA SILVA	APT 22	86010-150	187. NELSON HENRIQUE SILVA BRANDÃO	APT 301	86020-330	188. ROMEU DALLA MARIA JUNIOR	GARIBALDI DELIBERADOR 99	86050-900
187. NELSON HENRIQUE SILVA BRANDÃO	PARÁ 1368	86020-330	188. ROMEU DALLA MARIA JUNIOR	APT 52	86050-900	189. MAISA FLAVIA MORAES NORCIA	APT 52	86050-900
188. ROMEU DALLA MARIA JUNIOR	GARIBALDI DELIBERADOR 99	86050-900	189. MAISA FLAVIA MORAES NORCIA	RIO DE JANEIRO 814	86010-150	190. CLAUDIA MARIA DALCOLLE MENEZES	APT 701	86010-150
189. MAISA FLAVIA MORAES NORCIA	RIO DE JANEIRO 814	86010-150	190. CLAUDIA MARIA DALCOLLE MENEZES	MATO GROSSO 803	86010-180	191. LUCIANA JAQUELINE RIBEIRO PRIMO	APT 1304	86010-180
190. CLAUDIA MARIA DALCOLLE MENEZES	MATO GROSSO 803	86010-180	191. LUCIANA JAQUELINE RIBEIRO PRIMO	ESPIRITO SANTO 875	86010-510	192. ERANE ODANI	APT 801	86010-510
191. LUCIANA JAQUELINE RIBEIRO PRIMO	ESPIRITO SANTO 875	86010-510	192. ERANE ODANI	PARÁ 1560	86020-400	193. CARINA FIORI ZAMPIERI	APT 1201	86020-400
192. ERANE ODANI	PARÁ 1560	86020-400	193. CARINA FIORI ZAMPIERI	GOIÁS 969	86010-000	194. ANA FLAVIA LACERDA REIS	APT 8º ANDAR	86010-000
193. CARINA FIORI ZAMPIERI	GOIÁS 969	86010-000	194. ANA FLAVIA LACERDA REIS	PARÁ 123-A	86020-360	195. MARCELO CALHEIROS SORIANO	APT 4-D	86020-360
194. ANA FLAVIA LACERDA REIS	PARÁ 123-A	86020-360	195. MARCELO CALHEIROS SORIANO	EURIPEDES BARSA	86020-290	196. RUI RIBEIRO VIEGAS LOBO	NULFO 100	86040-290
195. MARCELO CALHEIROS SORIANO	EURIPEDES BARSA	86020-290	196. RUI RIBEIRO VIEGAS LOBO	NULFO 100	86040-290	197. DANIELLE BATISTA BOUNASSAR	GOIÁS 958	86010-460
196. RUI RIBEIRO VIEGAS LOBO	NULFO 100	86040-290	197. DANIELLE BATISTA BOUNASSAR	APT 03	86010-460	198. MARCIA MARIA VICENTINI	ESPIRITO SANTO 1160	86020-420
197. DANIELLE BATISTA BOUNASSAR	APT 03	86010-460	198. MARCIA MARIA VICENTINI	APT 601	86040-100	199. ANA CAROLINA SILVA	ALAGOAS 1432	86020-430
198. MARCIA MARIA VICENTINI	APT 601	86040-100	199. ANA CAROLINA SILVA	APT 501	86020-430	200. MARCIO FABIANO ARCO	APT 501	86020-430
199. ANA CAROLINA SILVA	APT 501	86020-430	200. MARCIO FABIANO ARCO	RIO DE JANEIRO 942	86010-150	201. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS	APT 91	86010-150
200. MARCIO FABIANO ARCO	RIO DE JANEIRO 942	86010-150	201. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS	PARÁ 984	86010-450	202. DANILO SHIEFFER	APT 1003	86010-450
201. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS	PARÁ 984	86010-450	202. DANILO SHIEFFER	AMADOR BUENO 336	86010-620	203. DANIELA MUNHOZ ROSSONI	AMADOR BUENO 336	86010-620
202. DANILO SHIEFFER	AMADOR BUENO 336	86010-620	203. DANIELA MUNHOZ ROSSONI	RAPOSO TAVARES 678	86010-580	204. SERGIO LUIZ THEODORO	RAPOSO TAVARES 678	86010-580
203. DANIELA MUNHOZ ROSSONI	RAPOSO TAVARES 678	86010-580	204. SERGIO LUIZ THEODORO	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	205. ANA RENATA DE MANTOVA	RAPOSO TAVARES 855	86010-580
204. SERGIO LUIZ THEODORO	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	205. ANA RENATA DE MANTOVA	APT 404	86010-580	206. RAQUEL MARTINS PEREIRA	MATO GROSSO 1412	86010-190
205. ANA RENATA DE MANTOVA	APT 404	86010-580	206. RAQUEL MARTINS PEREIRA	APT 14	86010-190	207. ANDREA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	APT 14	86010-190
206. RAQUEL MARTINS PEREIRA	APT 14	86010-190	207. ANDREA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	JK 3560 CASA 2	86010-540	208. HEITOR PEREIRA CORREA	APT 14	86010-190
207. ANDREA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	JK 3560 CASA 2	86010-540	208. HEITOR PEREIRA CORREA	PARANÁ TAVARES 874	86010-580	209. CAMILA SPERANDIO	APT 52	86010-580
208. HEITOR PEREIRA CORREA	PARANÁ TAVARES 874	86010-580	209. CAMILA SPERANDIO	APT 52	86010-580	210. VINICIUS EDUARDO COSTA DE SOUZA	APT 52	86010-580
209. CAMILA SPERANDIO	APT 52	86010-580	210. VINICIUS EDUARDO COSTA DE SOUZA	BOBBA GATO 314	86010-630	211. ADRIANA DE FATIMA CASARIM	JORGE VELHO 529	86010-510
210. VINICIUS EDUARDO COSTA DE SOUZA	BOBBA GATO 314	86010-630	211. ADRIANA DE FATIMA CASARIM	APT 74	86010-510	212. HELENA HARURI MARYUMA	APT 74	86010-510
211. ADRIANA DE FATIMA CASARIM	APT 74	86010-510	212. HELENA HARURI MARYUMA	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	213. ANA INEZ RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	APT 404	86010-580
212. HELENA HARURI MARYUMA	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	213. ANA INEZ RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	APT 404	86010-580	214. ELIZABETH DE FATIMA FORTUNATO	APT 404	86010-580
213. ANA INEZ RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	APT 404	86010-580	214. ELIZABETH DE FATIMA FORTUNATO	RIO DE JANEIRO 1630	86010-150	215. HOMO PEREIRA CORREA	APT 1001	86010-150
214. ELIZABETH DE FATIMA FORTUNATO	RIO DE JANEIRO 1630	86010-150	215. HOMO PEREIRA CORREA	MATO GROSSO 1412	86010-180	216. MARCELO APARECIDO CALDINI	APT 14	86010-180
215. HOMO PEREIRA CORREA	MATO GROSSO 1412	86010-180	216. MARCELO APARECIDO CALDINI	APT 91 BL-5	86046-470	217. FLAVIO DANNA DOS SANTOS	APT 91 BL-5	86046-470
216. MARCELO APARECIDO CALDINI	APT 91 BL-5	86046-470	217. FLAVIO DANNA DOS SANTOS	AMADOR BUENO 367	86010-620	218. JOSÉ WILSON DE SOUZA JR	APT 702	86010-620
217. FLAVIO DANNA DOS SANTOS	AMADOR BUENO 367	86010-620	218. JOSÉ WILSON DE SOUZA JR	AMADOR BUENO 110	86010-620	219. ARMAMNDO TAKESHI TAKAOKA JR	APT 21	86010-620
218. JOSÉ WILSON DE SOUZA JR	AMADOR BUENO 110	86010-620	219. ARMAMNDO TAKESHI TAKAOKA JR	ANTONIO AMADO	86010-640	220. ROSANGELA LIMA DE AQUINO	NOIVO 194	86010-640
219. ARMAMNDO TAKESHI TAKAOKA JR	ANTONIO AMADO	86010-640	220. ROSANGELA LIMA DE AQUINO	NOIVO 194	86010-640	221. ANDREA IDALINA RIBEIRO	JORGE VELHO 784	86010-600
220. ROSANGELA LIMA DE AQUINO	NOIVO 194	86010-640	221. ANDREA IDALINA RIBEIRO	JORGE VELHO 784	86010-600	222. LUCIANO TOSHIDE MATSUMOTO	APT 602	86010-600
221. ANDREA IDALINA RIBEIRO	JORGE VELHO 784	86010-600	222. LUCIANO TOSHIDE MATSUMOTO	APT 602	86010-600	223. SUZANA TOMOUE YUYAMA	OLINDA 280	86010-050
222. LUCIANO TOSHIDE MATSUMOTO	APT 602	86010-600	223. SUZANA TOMOUE YUYAMA	RAPOSO TAVARES 603	86010-580	224. WALTER WILLIAN COSTA DE SOUZA	RAPOSO TAVARES 603	86010-580
223. SUZANA TOMOUE YUYAMA	RAPOSO TAVARES 603	86010-580	224. WALTER WILLIAN COSTA DE SOUZA	RAPOSO TAVARES 1140	86010-580	225. CARLOS HENRIQUE BARBOSA KASUYA	APT 12-D	86010-580
224. WALTER WILLIAN COSTA DE SOUZA	RAPOSO TAVARES 1140	86010-580	225. CARLOS HENRIQUE BARBOSA KASUYA	APT 12-D	86010-580	226. LUCAS RODRIGO KAWAZOE BUTIGNOL	RUA RAPOSO	86010-580
225. CARLOS HENRIQUE BARBOSA KASUYA	APT 12-D	86010-580	226. LUCAS RODRIGO KAWAZOE BUTIGNOL	TAVARES 874 APT 52	86010-580	227. CLAUDIA TAKEMI KUMAGAI	TAVARES 874 APT 52	86010-580
226. LUCAS RODRIGO KAWAZOE BUTIGNOL	TAVARES 874 APT 52	86010-580	227. CLAUDIA TAKEMI KUMAGAI	APT 52	86010-580	228. EDUARDO KALIL BONDIOLI	APT 52	86010-580
227. CLAUDIA TAKEMI KUMAGAI	APT 52	86010-580	228. EDUARDO KALIL BONDIOLI	RAPOSO TAVARES 281	86010-580	229. SILVIO AUGUSTO BASSETTI	APT 702	86010-580
228. EDUARDO KALIL BONDIOLI	RAPOSO TAVARES 281	86010-580	229. SILVIO AUGUSTO BASSETTI	RAPOSO TAVARES 341	86010-580	230. PAOLA GONÇALVES MANCINI	APT 702	86010-580
229. SILVIO AUGUSTO BASSETTI	RAPOSO TAVARES 341	86010-580	230. PAOLA GONÇALVES MANCINI	RIO DE JANEIRO 1416	86010-580	231. HUGO LEONARDO ONO	APT 44	86010-580
230. PAOLA GONÇALVES MANCINI	RIO DE JANEIRO 1416	86010-580	231. HUGO LEONARDO ONO	APT 305	86010-150	232. ARTUR DEDDIT TOMAZ	RIO DE JANEIRO 1416	86010-580
231. HUGO LEONARDO ONO	APT 305	86010-150	232. ARTUR DEDDIT TOMAZ	RAPOSO TAVARES 95	86010-580	233. LILIAN ONO	RAPOSO TAVARES 95	86010-580
232. ARTUR DEDDIT TOMAZ	RAPOSO TAVARES 95	86010-580	233. LILIAN ONO	RAPOSO TAVARES 456	86010-580	234. MILTON JUNIOR MOREIRA	RAPOSO TAVARES 456	86010-580
233. LILIAN ONO	RAPOSO TAVARES 456	86010-580	234. MILTON JUNIOR MOREIRA	JOÃO CANDIDO 1299	86010-001	235. MARCELO VOTY MATSUMOTO	JOÃO CANDIDO 1299	86010-001
234. MILTON JUNIOR MOREIRA	JOÃO CANDIDO 1299	86010-001	235. MARCELO VOTY MATSUMOTO	RAPOSO TAVARES 603	86010-580	236. PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	RAPOSO TAVARES 603	86010-580
235. MARCELO VOTY MATSUMOTO	RAPOSO TAVARES 603	86010-580	236. PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	237. WARNEY MAURO DA COSTA VAL FILHO	APT 404	86010-580
236. PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	237. WARNEY MAURO DA COSTA VAL FILHO	APT 404	86010-580	238. ROGÉRIO SKAU KEMMER	APT 404	86010-580
237. WARNEY MAURO DA COSTA VAL FILHO	APT 404	86010-580	238. ROGÉRIO SKAU KEMMER	JORGE VELHO 785	86010-510	239. FABIANA CONCEIÇÃO ALVES	APT 52	86010-510
238. ROGÉRIO SKAU KEMMER	JORGE VELHO 785	86010-510	239. FABIANA CONCEIÇÃO ALVES	APT 52	86010-510	240. KARLA CORREIA BONALUMI	FRANCISCO	86038-615
239. FABIANA CONCEIÇÃO ALVES	APT 52	86010-510	240. KARLA CORREIA BONALUMI	FRANCISCO	86038-615	241. ANDREA STEFANIA CROTTI	MOREIRA CABRAL 338	86015-000
240. KARLA CORREIA BONALUMI	FRANCISCO	86038-615	241. ANDREA STEFANIA CROTTI	MOREIRA CABRAL 338	86015-000	242. ENIO SAMBATI JR	ESPIRITO SANTO 1579	86020-420
241. ANDREA STEFANIA CROTTI	MOREIRA CABRAL 338	86015-000	242. ENIO SAMBATI JR	ESPIRITO SANTO 1579	86020-420	243. KARLA ABRAHÃO KEIDE	7º ANDAR	86020-420
242. ENIO SAMBATI JR	ESPIRITO SANTO 1579	86020-420	243. KARLA ABRAHÃO KEIDE	7º ANDAR	86020-420	244. CAROLINA TAIT	APT 601	86020-311
243. KARLA ABRAHÃO KEIDE	7º ANDAR	86020-420	244. CAROLINA TAIT	APT 601	86020-311	245. ANDRE NAKAD CALIURI	RAPOSO TAVARES 855	86010-580
244. CAROLINA TAIT	APT 601	86020-311	245. ANDRE NAKAD CALIURI	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	246. JULIANA FEDRIGO RETT	APT 401	86020-030
245. ANDRE NAKAD CALIURI	RAPOSO TAVARES 855	86010-580	246. JULIANA FEDRIGO RETT	APT 401	86020-030	247. LUCIANA CAROLI	PARANAGUÁ 803	86020-030
246. JULIANA FEDRIGO RETT	APT 401	86020-030	247. LUCIANA CAROLI	PARANAGUÁ 803	86020-030	248. MARGARETH MAYUMI ODA MORINAKA	APT 101	86020-030
247. LUCIANA CAROLI	PARANAGUÁ 803	86020-030	248. MARGARETH MAYUMI ODA MORINAKA					

2002.70.03.001168-0 - ALBERTO ZUSSA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

2002.70.03.001253-2 - JOSE ROBERTO XAVIER FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

2002.70.03.004807-1 - LAERCIO CARNIATTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA A PAIVA JANES DE SOUZA

2002.70.03.011046-3 - LUZIA HELENA FERREIRA CORRADINE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LECIR MARIA SCALASSARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando parcialmente extinta a execução em relação a NELSON GONÇALVES DA SILVA, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14547-2 - ORIVALDO PINTO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCI APARECIDA LEMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

#### CAAO ORDINARIA

98.30.11175-0 - JURANDIR LOPES CONTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão declinando da competência para apreciar e julgar o Mandado de Segurança e determinando sua remessa à Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba-PR.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.005913-9 - FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefero o requerimento constante do item "a" da petição de fls. 301/305, onde a parte requereu a elaboração de nova planilha de evolução do financiamento... 2. Pelo mesmo motivo, deixo para apreciar o requerimento de expedição de alvará... por ocasião da sentença..."

#### CONSIGNATORIA

2000.70.03.000440-0 - VALDIR SENHORINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão abrindo vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação.

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.03.002378-9 - MAMORU SAKAMOTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

MARINGÁ(PR), 11/12/2003.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRMAR02

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0209/2003

#### SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da(s) contestação(ões) e/ou documentos, bem como INDICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.03.012511-9 - CARLOS LEANDRO SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.015119-2 - B PISMEL & CIA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DANIELA VAZ GIMENES, GILBERTO DE MIRANDA AQUINO

2003.70.03.002220-7 - MANOEL PERES ALAMINOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2003.70.03.002276-1 - MARIA MITIYO SHIOHARA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI

2003.70.03.003219-5 - JOSE NARDELLI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.03.003466-0 - JOAO CAMPOS DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRI G SILVA, JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.03.005100-1 - ILSON BARBOSA DUARTE X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES

2003.70.03.005289-3 - NATALINO FAVOTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, LIZE-TH SANDRA FERREIRA DETROS

2003.70.03.006164-0 - MARIA JULIA EUGENIA INEZ LEAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "RECEBO o agravo retido e mantenho a decisão. (...). À parte agravada para que apresente as suas razões, no prazo de dez dias; (...) INDEFIRO o requerimento de inversão do ônus da prova (...); à parte autora para DEPOSITAR, no prazo adicional de cinco dias, os honorários do perito, sob pena de considerar-se ter desistido da produção da prova pericial, nos termos do item 4 da decisão das fls. 139/141."

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.03.004612-4 - NEIDE VINTICINCO X BANESTA-DO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, justificadamente."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.007475-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DAVID PARIS  
Adv. : Dr(s). MARA REGINA PORCELANI

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.03.015681-5 - COMERCIAL DE FERRAGENS CO-FEBRAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SEBRAE - SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

2003.70.03.005076-8 - ZOSIVAL PEIXOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca do laudo pericial. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias, contados desta intimação."

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.03.005985-4 - LUCIENE SETSUKO AKIMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) AFASTO, portanto, a questão prejudicial levantada pelos embargantes; (...) DETERMINO a produção de prova pericial. NOMEIO perito judicial o Sr. ANTÔNIO PE-REIRA DA SILVA, ...fone: 9961-3330. ARBITRO seus honorários em R\$ 700,00; em dez dias, INDIQUEM as partes seus assistentes técnicos e apresentem quesitos (...). Nesse mesmo prazo, a parte embargante deve DEPOSITAR os honorários periciais, sob pena de considerar-se ter desistido da produção da prova pericial. Deve, ainda, no mesmo prazo, APRESENTAR documento apto a comprovar a evolução salarial de sua categoria profissional, até a data da propositura desta ação (cópia autenticada ou original assinado)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.005447-5 - ANTENOR TONDATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO FONCATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da Execução de Sentença nº (...). À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006996-0 - UNIAO FEDERAL X LOJA ROYAL LIMITADA  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

2003.70.03.006997-2 - UNIAO FEDERAL X SERGIO ANGELOTTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA

2003.70.03.007019-6 - UNIAO FEDERAL X PERCIVAL PIZZOLLI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

2003.70.03.007137-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO OCLECIO LONGUINE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2003.70.03.007172-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO NE-RILO SOBRINHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BALESTRA

2003.70.03.007179-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LUIZ DA SILVA  
Adv. : Dr(s). RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

2003.70.03.007353-7 - UNIAO FEDERAL X KENICHI UEMOTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLOVIS VIRGENTIN

2003.70.03.007610-1 - UNIAO FEDERAL X CRISTINA COL-ELHO PALLONE FAVORITO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANILSON GERALDO SGUAREZI

2003.70.03.007611-3 - UNIAO FEDERAL X PEDRO CRIS-PIM DE ARAUJO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2003.70.03.007612-5 - UNIAO FEDERAL X JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

2003.70.03.007613-7 - UNIAO FEDERAL X NEREU BRU-NO LOLLATO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). HELIO DOMINGOS

2003.70.03.007619-8 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO LUIZ DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

2003.70.03.007735-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO NITSUO SATO  
Adv. : Dr(s). CHARLES KENDI SATO

2003.70.03.007738-5 - UNIAO FEDERAL X ARNO SIGFRI-ED TUCHOLKE - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALMIR BRITO DE MORAES

2003.70.03.007806-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE FERREI-RA ALVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SANDRA A PAIVA JANES DE SOUZA

2003.70.03.007807-9 - UNIAO FEDERAL X DIRCEU APA-RECIDO DE BUSTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

2003.70.03.007828-6 - UNIAO FEDERAL X CLOVIS NE-GRETE GARCIA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

2003.70.03.007829-8 - UNIAO FEDERAL X ESCRITORIO CENTRO CONTABIL DAL SIL S/C LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

2003.70.03.008307-5 - UNIAO FEDERAL X DALCIO AN-TONIO CARMINATTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIZETE DE LOURDES FERNANDES

2003.70.03.008360-9 - UNIAO FEDERAL X HELENA DO-MINGOS MESTRE  
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2003.70.03.008380-4 - UNIAO FEDERAL X MERCIA MA-RIA MENON BONOMO  
Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

2003.70.03.008558-8 - UNIAO FEDERAL X JOSMAR CA-LIN DE PIERRI  
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

2003.70.03.009105-9 - UNIAO FEDERAL X SATARO MU-RATA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO

2003.70.03.009116-3 - UNIAO FEDERAL X PAULO TAKASHI YOSHIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO

2003.70.03.009139-4 - UNIAO FEDERAL X JORGE KAT-SUNORI IRIGUTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RICARDO A RAMPAZZO

2003.70.03.009140-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO BE-NEDITO BROLEZE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.03.009185-0 - UNIAO FEDERAL X IBRAHIM CHAMMA FARES  
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "IMPUGNAR a contestação e/ou falar sobre os documentos, no prazo legal, bem como para INDICAR as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade"; e lançada a seguinte certidão: "REGULARIZAR a representação processual, juntando aos autos, no prazo de 15 dias, instrumento de procuração."

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.03.003224-9 - GONCALLES E SCHINCARIOL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE no prazo de dez dias."

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.03.007608-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO SANTOS PERGO  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da contestação e/ou documentos, no prazo de dez dias."

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.03.007358-6 - OSVALDO FRARE X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "AFASTO a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e do litisconsórcio passivo do C.M.N. (União), também como gestor do SFH e representante do F.C.V.S., e do BACEN; (...) DEIXO para analisar a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A e necessidade de sua substituição pelo Banestado S/A, por ocasião da sentença, mas considerando, no entanto, sua contestação, inclua-se, por ora, o Banestado S/A na autuação; as questões levantadas pela inicial são daquelas que não se provam pelo depoimento pessoal e nem por meio de testemunhas. (...) INDEFIRO, portanto, a produção de tais provas; (...) INDEFIRO a inversão do ônus da prova e DEFIRO a produção da prova pericial, ambas requeridas pela parte auto-ra; NOMEIO perito judicial a Srª MARIA DE FÁTIMA CA-VALARO, ...fone 227-1447; (...); em dez dias, INDIQUEM as partes seus assistentes técnicos e APRESENTEM quesitos, (...). Nesse mesmo prazo, a parte autora deve APRESENTAR documento onde conste a evolução salarial vigente durante todo o

período a ser periciado, documento este a ser obtido diretamente por ela junto ao Sindicato da Categoria Profissional eleito no contrato, tendo em vista que INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício para este fim."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.03.011648-9 - GERALDO LUIZ RODRIGUES E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARINGÁ, 10 de dezembro de 2003

(assinado no original)  
EDNA DE GÓES  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### EDITAL N.º 044/03-CIV DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRICÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Protesto n.º 2003.70.03.000165-4**, em que é autor EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e réu MARIA DAS VITÓRIAS ABREU e OUTROS, constando dos autos que os réus MAURÍCIO CARLOS FRANCISCO TOMAZZIA (CPF/MF nº 093.156.919-20), MARILSA ANGELA MENON (CPF/MF nº 542.257.369-20), MILTON BERGAMINI FILHO (CPF/MF nº 845.770.538-53), MARIA ELENA GOMES (CPF/MF nº 363.527.809-20), MODESTO BALDO (CPF/MF nº 006.547.879-72), RUTH TOMAZZIA (CPF/MF nº 593.722.819-72) e MARIA APARECIDA TOMAZINI BERGAMINI (CPF/MF nº 845.770.538-53) se encontram em local incerto e não sabido. Por este edital ficam os réus **INTIMADOS** acerca da propositura da presente Ação Cautelar de Protesto. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá-PR, em 19 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ Claudia Regina de Araujo, Técnica Judiciária, o expedi. E eu \_\_\_\_\_ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOSÉ CARLOS FABRI  
Juiz Federal Substituto / 2ª Vara

RS 162,00

## Varas Federais de Paranaguá

### SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 86/2003

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Tendo em vista a manifestação da exequente declarando estar satisfeita a obrigação de pagamento das CDAs nº 90298003171-46 e 90698006870-07, julgo extinta, por sentença, a presente execução com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora das fls.94/96. Oportunamente, archive-se."

#### EXECUCAO FISCAL

99.70.10768-2 - FAZENDA NACIONAL. X LITORANEA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, JOÃO FERREIRA DE FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Tendo em vista a manifestação da exequente à fl.27, declarando ter sido cancelado o débito referente à certidão de dívida ativa nº CDA 823/86, julgo extinta, por sentença, a presente execução com base no artigo 26, da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980. Oportunamente, archive-se."

#### EXECUCAO FISCAL

99.70.10680-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X JOAO MENDES XAVIER NETO  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Tendo em vista a manifestação da exequente declarando estar satisfeita a obrigação de pagamento das CDAs..., julgo extinta, por sentença, a presente execução com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, archive-se."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001454-8 - FAZENDA NACIONAL. X OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido da fl.74, intime-se o subscritor da petição para que no prazo de 48 horas, retire os autos em Secretaria, devendo devolvê-los no mesmo dia. Após, abra-se vista à exequente..."

#### EXECUCAO FISCAL

1999.70.08.003151-0 - FAZENDA NACIONAL. X GRANS-PAR PADRONIZACAO DE GRANEIS PARANAGUA ARMA-ZENS GERAIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a embargante para que regularize a representação processual, identificando o subscritor outorgante da procuração e comprovando que ele detém poderes para representar a embargante; bem como para que emende a inicial juntado cópia da certidão de intimação da penhora no prazo de 10 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.002288-4 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que a testemunha Clóvis de Souza, arrolada pela acusação reside em Curitiba, expeça-se carta precatória à Circunscrição Judiciária de Curitiba para sua oitiva, com prazo de 90 dias. Intimem-se."

#### ACAO PENAL

99.70.12066-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIAN GUIOMAR DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IRINEU SOARES, NILTON NUNES GABRIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Assim, independente do mérito suscitado pela defesa, entendendo estarem presentes suficientes indícios de autoria e materialidade delitivas, motivo pelo qual recebo a denúncia em desfávor de CHAN KWOK SAU CHUN. Designo o dia 05 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório da ré. Cite-se. Intimem-se."

#### ACAO PENAL

2002.70.08.001325-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHAN KWOK SAU CHUN  
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado pela parte impetrante, porque somente seria cabível o desentranhamento de documentos, mediante a sua substituição por cópias autenticadas. Contudo, pelo que se observa dos documentos juntados nestes autos, estes já são cópias, razão pela qual se torna inviável o deferimento do pleito formulado à fl.183. Intime-se. Após, archive-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001261-8 - AGUAS DE PARANAGUA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL GUIMARÃES, EDUARDO VIVACQUA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a autora para que se manifeste, caso queira, acerca da contestação da CEF, no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, em 5 dias."

#### CONSIGNATORIA

2003.70.08.001561-2 - CRISTIANE APARECIDA LAGOS XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001757-8 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Desto modo, acolho os embargos de declaração, para que passe a constar na sentença de fls.404/418 a fundamentação supra bem como o seguinte dispositivo: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para o fim de declarar a nulidade do ato de inscrição dos terrenos do autor... e cancelar as cobranças feitas a título de taxa de ocupação sobre tais áreas até o mês de outubro de 2003. Condeno a União a recalcular a metragem da faixa de marinha incidente sobre a área relativa ao lote nº 07 e a reavaliar o valor da metragem quadrada dos terrenos nos termos da legislação interna em vigor. Fica mantida a área de 450m2 do lote de nº08. Até que tais providências sejam tomadas, autorizo o registro provisório das referidas áreas na Secretaria do Patrimônio da União..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003389-7 - WILSON LEO FABRICIO DE MORAES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de penhora formulado... expeça-se mandado de penhora... Intimem-se."

#### ACÃO MONITÓRIA

2001.70.08.002152-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUMBERTO TAVARES DE MELLO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada nestes autos. Após, intimem-se as partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001327-1 - MASISA DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Primeiramente, intime-se a impetrante para que emende a inicial, no prazo de 5 dias, retificando o pólo passivo

da demanda, juntando o contrato social da empresa, regularizando a representação processual e adequando o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 259 e 260 do CPC, com a consequente complementação do recolhimento das custas processuais. Defiro o prazo de 15 dias para a juntada do instrumento de mandato, conforme requerido na fl.23. Hei por bem apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações do impetrado. Assim, após promovida a emenda a inicial, notifique-se a autoridade impetrada para que apresente no prazo de 3 dias, em razão da alegada urgência, sem prejuízo de complementá-las no decêndio legal. Com as informações, voltem-me conclusos."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.003750-4 - BEMATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9 REGIAO FISCAL/PR  
Adv. : Dr(s). ALBERTO XAVIER PEDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestação. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

99.70.12086-7 - ALVARO VILLANUEVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002163-6 - RICARDO ERNESTO ASCHWANDEN ME X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo parcialmente a segurança, nos termos da fundamentação supra..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.002543-5 - NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Pelo decurso de prazo requerido, intime-se para prosseguimento."

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.002975-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA CORDEIRO VEIGA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, homologo o pedido de desistência para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.08.001450-7 - ABEGAIR RIBAS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.003134-4 - ECO LUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). OSVALDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à autora e à ANATEL da decisão copiada na fl.216 que deu efeito suspensivo ao recurso. Aguarde-se a contestação da União."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002156-9 - ASSOCIACAO DAS ENTIDADES DE UTILIDADE PUBLICA DE PONTAL DO PARANA - ASSEUP X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista aos autores para que requeiram o que entenderem necessário para o seguimento do feito, inclusive promovendo a execução dos honorários, se for o caso."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002838-8 - SIMONE NEVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Oficie-se à CEF, agência 398, para que cumpra integralmente a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de excluir o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito..."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001566-1 - LUCILE MARIA RIBEIRO BITTAR MEYER - ME e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR KALINOSK RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para o fim de determinar a manutenção da liberação

da mercadoria nos termos da fundamentação supra."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.000885-1 - ADM DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Pelo exposto, extingo o processo, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, 267, I e 739, III do CPC, devendo prosseguir a execução."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001406-1 - ROGERIO GUIMARAES CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI

#### -----

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.70.12093-0 - CORAGGIO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

99.70.12120-0 - ASTECA S&L COMERCIAL LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

99.70.12430-7 - MERCADORAMA S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

99.70.12443-9 - TERRY TEXTIL LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

2000.70.08.000022-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FOR YOU LTDA X AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES

2000.70.08.000406-6 - EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A X AGENTE DA SECAO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DE PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). MARCELO GOMES MOREIRA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.08.001032-7 - ADRIANO DA SILVA RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.08.001065-0 - COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.002633-9 - BARTER LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). ATTILIO MAXIMO JUNIOR

2001.70.08.003231-5 - SANTEX IMPORT EXPORT DE WIS-SAM ABDUL AMIR RIZK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

2001.70.08.003451-8 - COLIBRI DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003469-5 - JOAO DERNIZIO PUPPI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000224-8 - ADAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

2002.70.08.000322-8 - GONVARRI BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ SAIF

2002.70.08.001319-2 - UNIAO UNIVERSAL JM COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS

2002.70.08.001738-0 - TASCOINPORT COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). CHIANG CHUNGI

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Ante a manifestação ministerial e a fim de propiciar a análise do pedido, intime-se o requerente para que acoste aos presentes autos cópia das peças constantes da ação penal, indispensáveis ao processamento do feito."

#### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENHIDAS

2003.70.08.002430-3 - ITAU SEGUROS S.A X Adv. : Dr(s). ANDREA NAOMI FUKUMITSU

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o executado para que regularize a re-

presentação processual juntado aos autos o instrumento de mandato."

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000849-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROBERTO LEANDRO DEMARCHI  
Adv. : Dr(s). PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o executado para que regularize a representação processual em virtude de que no instrumento de mandato anexado à petição a ser juntada a esses autos não consta o nome do subscritor da petição das fls.15/16."

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000512-6 - FAZENDA NACIONAL. X ROBERTO LEANDRO DEMARCHI  
Adv. : Dr(s). PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, devendo a execução prosseguir nos termos da inicial, incidindo, contudo, multa moratória de 20%..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000226-5 - PRISMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DEBORA LEAL DE ABREU, FABIO DUTRA

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a recusa justificada do exequente, declaro ineficaz a nomeação à penhora do bem descrito à fl.29. Intime-se o exequente para que indique os bens sobre os quais requer que a penhora recaia. Antes, intime-se o executado desta decisão e aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001851-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X MARIO RENALDO FRANZOZI  
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pagamento dos honorários advocatícios... fixo em 10% sobre o crédito exequendo... Intime-se a Fazenda Nacional."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001104-3 - ANEZIO MIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do exposto, indefiro o pedido da requerente e tenho por cumprida a depercata. Devolva-se ao TRF/4ªR para o encaminhamento ao Tribunal de origem. Intime-se e oficie-se à Receita Federal."

#### CARTA DE ORDEM

2003.70.08.002577-0 - FAZENDA NACIONAL. X NOVA-BRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA  
Adv. : Dr(s). DIVONZIR VALESI

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação da parte autora do despacho proferido às fls 131/132, no prazo de 10 dias."

#### USUCAPIAO

2000.70.08.000499-6 - JURACY FERREIRA MARTINS CLARO X UNIAO FEDERAL e Outros  
Adv. : Dr(s). MANOEL MOREIRA DE GODOY

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 254 e 267, VI do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001891-1 - TAKUSUKE SHIBATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor formulado na inicial, para o fim de: a) acolher em parte a prejudicial de mérito argüida... b) condenar o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício do autor... c) condenar, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% do valor das diferenças apuradas..."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000668-4 - CLAUDIO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

#### -----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerido para que esclareça ase continua no patrocínio da causa, bem como se está depositando os valores que considera incontroversos, em razão do MS nº 2002.70.00.020880-1. Caso a resposta seja afirmativa, deverá ser informado o número da conta e seus parâmetros. Prazo de 10 dias. Com a resposta, abra-se vista à União."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.08.001791-4 - UNIAO FEDERAL X RICARDO HORACIO FELIPPO SOLARES  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita. ...faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que nela postulou a aplicação do procedimento previsto na Lei 10.259/2001. Intime-se."

CAAO ORDINARIA

2003.70.08.003253-1 - PAULO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO DA SILVA SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Verifico que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso do INSS, por entender não serem devidos juros moratórios na espécie... Sendo assim, faça-se conclusão para sentença de extinção da execução."

CAAO ORDINARIA

99.70.12165-0 - LAVINIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista à autora para que se manifeste acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. Após, intemem-se as partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir."

DESAPROPRIACAO

2002.70.08.000092-6 - RUBENS BILAO LEITE - ESPOLIO DE E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Sendo assim, considerando a renúncia dos autores ao direito patrimonial sobre que se fundamentam as ações, homologo o pedido de desistência formulado e extingo os processos ordinário e cautelar, nos termos do artigo 269, V, do CPC."

CAAO ORDINARIA

2002.70.08.001314-3 - WILSON BOZZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação do autor no sentido de se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada.

CAAO ORDINARIA

2003.70.08.002166-1 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

2003.70.08.002217-3 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2003.70.08.002336-0 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

Paranaguá, 11 de dezembro de 2003

Gerson de Souza Hartmann Júnior  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Umuarama

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2003**  
**Prazo: 30 dias**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo e Secretaria processam-se os autos de Execução Fiscal nº 2002.70.04.007086-3, que a União move contra Pedro Ferres, Certidão de Dívida Ativa nº MT-012 793-86-5, inscrita em 30/09/1986, referente ao ITR/1982, com débito no valor de R\$606,82 (seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado em 18/06/2003, e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 135, inciso II do Código Tributário Nacional, e constando dos autos que Pedro Ferres, CPF/MF nº 125.151.183-72, encontra-se em lugar incerto e ignorado, por meio deste, CITA PEDRO FERRES, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, considerar-se-á perfeita a citação. SEDE DO JUÍZO: Av. Brasil, 4159, 1º andar, Umuarama-PR. Expedido nesta cidade de Umuarama-PR, em 1º de dezembro de 2003, por Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA  
JUIZ FEDERAL

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**  
**2ª VARA FEDERAL**  
**Avenida Brasil, 4.159, 1º andar, centro, fone (44) 624-6968, ramal 224, e-mail prumu02sec@jfpr.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2003**  
**Prazo de 30 dias**

**Juiz Federal:** Jail Benites de Azambuja  
**Juízo de Origem:** 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR  
**Sede do Juízo:** Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.  
**Prazo do Edital:** 30 (trinta) dias.  
**Origem:** Carta Precatória nº 2002.70.04.004719-1, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 007/93, em que figura como exequente a Fazenda Nacional e como executado Comcapel Com. de Café e Cereais Pérola Ltda.  
**Requerente:** União  
**Requerido:** José Ricioli Assunção  
**Finalidade:** Intimação do requerido José Ricioli Assunção, inscrito no CPF/MF n. 279.357.019-20, da penhora efetivada no rosto dos autos nº 2000.70.04.002297-1, de Execução de Sentença, movida por José Ricioli Assunção contra a União, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção. Expedido aos 02 de dezembro de 2003, por Maria Rita dos Santos Almeida, Analista Judiciário, e conferido por Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA  
JUIZ FEDERAL

**2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA**

**BOLETIM 145/2003**

**PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:**

(...)Assim, em sede de cognição provisória, não há como acatar o pedido de redução do valor das prestações mensais(...)

(...)defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e determino à parte ré que se abstenha de promover execução extrajudicial dos valores relativos às prestações e ao saldo devedor, bem como de inscrever o nome da parte autora no SPC, SERASA, CADIN e demais cadastros análogos(...)

CAAO ORDINARIA

2003.70.04.004410-8 - PEDRO APARECIDO MANTOVANI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA BUENO

2003.70.04.004411-0 - FLAVIO ROSADA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA BUENO

Processo para as PARTES especificarem as provas que pretendem produzir, em dez dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/7/00, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

CAAO ORDINARIA

2003.70.04.001688-5 - ANTONIO FRANCISCO VILA NOVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, JANE CASTANHA

Processo para o INSS especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/7/00, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

CAAO ORDINARIA

2003.70.04.001685-0 - TEREZINHA MARIA MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2003.70.04.001689-7 - MARIA CUSTODIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2003.70.04.001747-6 - GERALDA CINTRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000232-0 - NELSON DIAS JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Diante da decisão (f. 200/204) do E.Superior Tribunal de Justiça, que firmou a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de execução hipotecária que tramita no Juízo da Vara Cível da Comarca de Palotina (PR), determino que se oficie ao respectivo Juízo, para que se remetam os autos nº 186/2000, de execução hipotecária, em que são partes Cesar Augusto Formiguieri e Banco do Estado do Paraná S/A...

2. Após, reautuem-se os autos remetidos supra, com distribuição por dependência, seguindo no demais os procedimentos de estilo.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000559-0 - CESAR AUGUSTO FORMIGHIERI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverão os autores efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.001890-0 - ARISTEU CAMARGO MARTINS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

2001.70.04.000994-0 - DORVALINA BELFIORI LOPES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. A fim de evitar alegação de nulidade, manifestem-se as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação...

CONSIGNATORIA

2001.70.04.001951-8 - GENI ROSA DIAS DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1) PRELIMINARES  
Deixo para apreciar as preliminares de inadequação da via processual e da inépcia pela cumulação de pedidos por ocasião da prolação da sentença.

a) Da ilegitimidade Passiva da CEF:  
...Destarte, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.

b) da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação:  
... Deve ser afastada a prefacial de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação...

2)... defiro a produção da prova pericial contábil pretendida pelo(a) autor(a).

3) A fim de possibilitar a realização da perícia, determino: - ao agente financeiro responsável pelo financiamento que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes documentos e/ou informações:  
a) demonstrativo de evolução do financiamento, atualizado;  
b) listagem dos indexadores de atualização monetária utilizados para a evolução do débito e

6) Para a realização da PROVA PERICIAL CONTÁBIL nomeio o Dr. HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO... com endereço comercial à Rua da Paz nº 970 - Jardim dos Estados - PABX (067) 726-7500 - Campo Grande (MS)

7- Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como, a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 dias.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001573-9 - MARIA AUXILIADORA MEDEIROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

Processo para o BANESTADO especificar as provas que pretende produzir, em dez dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000603-6 - CELINA DE OLIVEIRA MARQUES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.007986-6 - GERALDO RODRIGUES DE JESUS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1) PRELIMINARES

a) Da ilegitimidade Passiva da CEF:  
...Destarte, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.

b)da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação:  
... Deve ser afastada a prefacial de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação...

2)(...) defiro a produção da prova pericial contábil pretendida pelo(a) autor(a).

3) A fim de possibilitar a realização da perícia, determino: - ao agente financeiro responsável pelo financiamento que apre-

sente, no prazo de 15 dias, as seguintes documentos e/ou informações:

a) demonstrativo de evolução do financiamento, atualizado;  
b) listagem dos indexadores de atualização monetária utilizados para a evolução do débito e

6) Para a realização da PROVA PERICIAL CONTÁBIL nomeio o Dr. HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO... com endereço comercial à Rua da Paz nº 970 - Jardim dos Estados - PABX (067) 726-7500 - Campo Grande (MS)

7- Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como, a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 dias.

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.000821-8 - ELIR DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1) PRELIMINARES

Deixo para apreciar as preliminares de inadequação da via processual e da inépcia pela cumulação de pedidos por ocasião da prolação da sentença.

a) Da ilegitimidade Passiva da CEF:  
...Destarte, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.

b) Da inépcia da inicial por falta de causa de pedir:  
...Malgrado a inicial não seja um primor de técnica, a descrição dos fatos e a fundamentação jurídica desenvolvida permitem a avaliação do pedido, portanto, prosseguir regularmente o processo, pelo que afasto essa preliminar.

2)... defiro a produção da prova pericial contábil pretendida pelo(a) autor(a).

3) A fim de possibilitar a realização da perícia, determino: - ao agente financeiro responsável pelo financiamento que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes documentos e/ou informações:  
a) demonstrativo de evolução do financiamento, atualizado;  
b) listagem dos indexadores de atualização monetária utilizados para a evolução do débito e

6) Para a realização da PROVA PERICIAL CONTÁBIL nomeio o Dr. HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO... com endereço comercial à Rua da Paz nº 970 - Jardim dos Estados - PABX (067) 726-7500 - Campo Grande (MS)

7- Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como, a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 dias.

CONSIGNATORIA

2001.70.04.000976-8 - MARIA LOPES DE ALMEIDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...)2. Intime-se a autora para que se manifeste sobre o pedido de assistência formulado à f. 202, no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 50 e seguintes do Código de Processo Civil.

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.000138-8 - RITA APARECIDA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEN

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Considerando que não houve apresentação de resposta pelo réu, conforme certidão de f. 107, torna-se desnecessária a intimação da parte autora para sobre ela se manifestar.

2. Em que pese não ter havido resposta aos termos da presente ação, não se aplicam ao réu os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis.

3. Em face da revelia do réu, somente poderá produzir eventual contraprova(...)

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.004547-9 - JOSE ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverão os autores efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Manifeste-se o Banco do Estado do Paraná S/A., no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de f. 295-298.

DECLARATORIA

99.50.10832-2 - ROBERTO MAZALLI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

Umuarama - PR, 26 de novembro de 2003

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## Editais Judiciais

### Capital

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1677/2002 de DECLARATÓRIA DE BEM RESERVADO, em que é requerente SÍLVIO AFONSO DE JESUS e requerido MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 51 "Autos n.º 1677/2002. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 20 de maio de 2004, às 16:30 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN – Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2.003. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

LENICE BODSTEIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFÍCIOS DE FAMÍLIA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CIVICO.

LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
MARCIA NAME FLORENZANO  
LOIANE DO ROCIO CUNHA  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ELIANE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Ana Maria de Oliveira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente o(a) Sr(a). ELIANE DE OLIVEIRA, acima qualificado(a), que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Ofício de Família, se processam os autos sob n.º 1930/2003 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente: ELIZABETH CHESLACKI OLIVEIRA e Requerido(a): ELIANE DE OLIVEIRA, tendo o(a) Autor(a) alegado em síntese o seguinte: - O menor L.R.C., nascido em 09.11.1986 é filho da requerida e de Moises Eloy Cheslacki; a requerente é tia paterna do adolescente, este, desde que nasceu esta sob os cuidados da avó paterna até junho do corrente ano, data em que a progenitora veio a falecer; que o genitor do adolescente faleceu em setembro de 1987; a mãe do adolescente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo que nunca se preocupou com o bem estar do filho. Fundamenta seu pedido na Lei 8069/90 art. 33 e art. 1584 parágrafo único do Código Civil Brasileiro. DESPACHO: - Autos n.º 1930/03. 1- A sindicância em 30 dias. 2- Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 3- Int. Em 20/10/03. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 09 de dezembro de 2003. Eu (a) Eseri-vão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFÍCIOS DE FAMÍLIA – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
MARCIA NAME FLORENZANO  
LOIANE DO ROCIO CUNHA

SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARMANDO BUZQUIA, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE HUGO BUZQUIA E DE ROSALIA EUGENIO BUZQUIA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente o(a) Sr(a). ARMANDO BUZQUIA, acima qualificado(a), que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Ofício de Família, se processam os autos sob n.º 1725/2003 de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que é Requerente: NEUZA MARIA MIRANDA BUZQUIA e Requerido(a): ARMANDO BUZQUIA, tendo o(a) Autor(a) alegado em síntese o seguinte: - A Autora casou-se com o Requerido em data de 09/07/92; da união não resultou filho; não possuem bens a partilhar; os cônjuges viviam bem até que o Requerido começou a se tornar uma pessoa diferente da que a Autora conhecia e ainda extremamente agressivo; em meio a esta relação o Requerido por vezes espancou a Autora, esta por sua vez, tinha medo de denunciar o agressor, pois sofria, além da agressão física, várias ameaças de morte por parte do Requerido; em fevereiro do corrente ano o Requerido em uma atitude insana expulsou a Autora do lar conjugal, proibindo que a mesma levasse, além dos bens móveis que lhe são de direito, seus pertences pessoais e suas roupas, determinando que a Sra. Neuza deveria sair só com a roupa do corpo. Fundamenta seu pedido na Lei 6.151/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e no artigo 231 e seguintes do C.P.C. DESPACHO: - Autos n.º 1725/2003. 1 – Defiro o pedido retro. 2 – Redesigno audiência para o dia 04/02/2004, às 13:30 horas. Expeça-se edital conforme o despacho de f. 15. 3 – Int. Em 28/10/2003. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. Conforme despacho proferido à f. 15 o prazo do edital é de 30 (trinta) dias e o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias contados a partir da data designada para a audiência conciliatória. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 03 de dezembro de 2003. Eu (a) Eseri-vão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

CONCORDATA PREVENTIVA DE VEMETEK  
TECIDOS E COUROS LTDA.

Autos n.º 288/2003

AVISOAOS CREDORES

Edital do art. 169, I da Lei de Falências

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, Comissário nomeado nos autos de Concordata Preventiva de VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA., cujo processo tramita perante o Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Fazenda Rio Grande (PR) - na forma do art. 169, I da LF., comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.476, conj. 603, Batel, nesta Capital, Fone (041) 343-0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Comunica, ainda, que também se encontra à disposição dos credores e interessados, às sextas-feiras, das 15:00 às 17:00 horas, na sede da Concordatária, mediante agendamento prévio através do telefone acima indicado. Curitiba (PR), 08 de dezembro de 2003

JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI  
COMISSÁRIO  
OAB/PR Nº 25.182

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de DECLARATÓRIA DE USUCAPÃO sob n.º 900/2002, em que CLEUSA ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO move contra JANE SILVA DE ALENCAR, que em síntese alega o autor o seguinte: CLEUSA ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, empregada doméstica, portadora do RG n.º 1.746.198, CPF n.º 003636289-16, residente e domiciliada à Rua Cassimiro Tosi, n.º 63-A, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, com fulcro no art. 183 e seus parágrafos da Constituição Federal, arts. 9º a 14 da Lei Federal n.º 10257/2001, art. 941 e seguintes e arts. 275 do CPC propôs ação declaratória de usucapião constitucional pelo rito sumário, pois que há mais de 5 anos, mantém-se na posse tranqüila, mansa e pacífica de um imóvel constituído por terreno de formato irregular, com área de 249,90 m2., situado no bairro CAPÃO DA IMBUÍA, neste município. Definem as divisas do referido imóvel: 1) Alinhamento de 6,80m, orientado segundo o Azimute 314° 38' 00", que faz a frente do lote para a RUA CASEMIRO TOSI; 2) Pelo lado esquerdo de quem da rua observa, linha reta distanciada 81,90m do alinhamento predial da RUA PAULO KISSULA, com 36,75m de comprimento e Azimute de 43° 20' 00", formando divisa com a RUA CASEMIRO TOSI e com o lote de ADIR HARDEN; 3) Pelo lado direito, alinhamento de 36,75m, com Azimute de 223° 26' 00", divi-sando com lotes de APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e de

JOAQUIM DE LUCAS NET; 4) Pelos fundos, alinhamento de 6,80 m e Azimute 134° 38' 00" que faz divisa com lote de ENRIQUETA BERNARD. Sobre o lote descrito, acha-se construída residência de alvenaria de 76,7 m2, que recebe o número 63.

Pede seja julgada PROCEDENTE para declarar o domínio do referido imóvel em seu favor sendo a sentença válida como título aquisitivo para inscrição no registro Imobiliário. Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, advertindo-o(a) de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(a)(es). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente juramentada, o subscrevi.

José Roberto Pinto Junior  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CURITIBA

Diligência do Juízo  
EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDOS: SANDRO LINO, brasileiro, portador do RG n.º 6.733.805-7 e CPF/MF n.º 996.044.939-49.

PRAZO: 30 dias.  
PROCESSO Nº 254/2002 de RESTAURAÇÃO DE AUTOS (Declaratória de Nulidade)

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
REQUERIDOS: SANDRO LINO  
OBJETIVO: A restauração dos autos de Declaratória de Nulidade de Duplicata que tramitou perante este Juízo sob n.º 260/2001 ou contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, exibindo as cópias, contrafeitos e mais reproduções dos autos e documentos que estiverem em seu poder.

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 05 de dezembro de 2003. Eu, (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

PEDRO LUIS SANSON CORAT  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CURITIBA  
EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: JOSÉ ROBERTO BOOHRN.

PRAZO: 30 dias.

PROCESSO Nº 986/2001 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ANGELITA COLZANI e OUTRA  
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO BOOHRN  
OBJETIVO: Reintegrar os autores na posse no imóvel apartamento n.º 222, bloco F do Residencial Morumbi, sito à rua João Winter, 227, nesta Capital, ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital.  
ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 10 de novembro de 2003. Eu, (a) Davi Moreira, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

PEDRO LUIS SANSON CORAT –  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO  
ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE CITAÇÃO DE EUNICE SANTANA -  
PRAZO: VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente da ré EUNICE SANTANA, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS n.º 1613/2001, em que é autor PANAMERICANO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL e ré EUNICE SANTANA, da qual fica a ré EUNICE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 631.494.789-87, residente em lugar incerto, devidamente CITADA para os termos da ação, cuja peça exordial segue abaixo descrita, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do presente edital (20 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). INICIAL: "PANAMERICANO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL requer ação de RESCISÃO CONTRATO C/C PERDAS E DANOS contra EUNICE SANTANA, pelas seguintes razões: a) ré firmou com o autor Contrato de Arrendamento Mercantil GM KADETT HL, PLACA HZC-1287, ANO 1993; CHASSI 9BGK708GPP340273; COR VERMELHA, sob n.º 8.297.996-1, em 03 de agosto de 2000, a ser salgado em 36 prestações mensais de R\$305,31, vencíveis a partir de 03/09/2000. A requerida está inadimplente desde 03 de maio de 2001, dando ensejo ao pedido de liminar de reintegração, que foi deferido cf. decisão de fl. 34. Diante do exposto requer: a) A citação do réu para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão; 2) A procedência da ação com a reintegração do veículo, mais condenação a perdas e danos contidas no par. 6º mais encargos sucumbenciais. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas; Atribui-se a causa o valor de R\$8.548,68 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Curitiba, 05 de dezembro de 2001." DESPACHO: Defiro, como requerido (fls. 77/78); cite-se a ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art. 232). Curitiba, 05/11/2003. (a) CARLOS EDUAR-

DO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito." Em 02 de dezembro de 2003. Eu, (a), (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentados, que o digitei e subscrevi.

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA  
– Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os autos de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO sob n.º 567/2000 em que é requerente ÂNGELO DOS SANTOS e RAMARINA FONSECA DOS SANTOS, tem o presente edital a finalidade de CITAR os requeridos acima nominados, para que fiquem cientes dos termos da presente ação, conforme breve relato abaixo transcrito, e para, querendo, contestar a mesma no prazo de quinze dias, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Resumo da inicial: "Ângelo dos Santos e Ramarina Fonseca dos Santos, ambos brasileiros, casados, ele pintor, portador da Cédula de Identidade de RG n.º 320.000 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.162.769-00, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade de RG n.º 627.038 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 170.957.789-49, residentes e domiciliados na rua Joaquim Gomes Ladeira, n.º 152, Barreirinha, nesta Capital, propuseram AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, em data de 06 de junho de 2003, recaindo esta sobre o seguinte imóvel: Imóvel matriculado sob o n.º 49.232 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba, o qual possui as seguintes características e confrontações: lote n.º 36, constante da Planta de loteamento denominada "Vila Augusto", situada no bairro da Barreirinha, neste Município e Comarca, sem benfeitorias, área total de 588 m2, medindo 12,00 metros de frente para a rua Santa Rita de Cássia; pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 58,00 metros e confronta-se com o lote n.º 35, pelo lado esquerdo mede 40,50 metros e confronta-se com o lote n.º 37 e na linha de fundos, com a divisa do loteamento IF n.º 17.000. Compreende, também, objeto da demanda a porção de 4,00 metros de terreno, de frente para a rua 06 da Planta Vila Augusto. A demanda tem fundamento na aquisição, realizada pelos requerentes, que se deu em janeiro de 1967, do imóvel acima descrito, bem como dos outros 4,00 metros de terreno, por meio de contrato de compra e venda celebrado entre os requerentes e Antônio Thomson e Carmem Burigo Thomson. Todavia, somente no ano de 1970, as partes vieram a realizar no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, o compromisso de compra e venda do lote n.º 36. O pagamento da última parcela foi realizado no dia 15 de abril de 1973, quitando-se efetivamente a dívida. Entretanto, não foi feita a transferência da propriedade no Registro de Imóveis, sendo que, atualmente, os antigos proprietários se encontram em lugar incerto e não sabido. Juridicamente, justifica-se o pedido de usucapião extraordinário, pois os requerentes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel há mais de 32 anos, situação que se enquadra no artigo 550 do Código Civil de 1916. Curitiba, 10 de novembro de 2003. Eu, (ELCIO VIEIRA), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

MARIA ROSELI GUIESSMANN  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: "MARÇAL ANDRADE AMBRÓSIO e SALETE WERNER AMBRÓSIO," COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os executados: MARÇAL ANDRADE AMBRÓSIO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob n.º 201.263.609-87 e SALETE WERNER AMBRÓSIO, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF/MF sob n.º 358.092.139-87, para querendo, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem o débito no valor de R\$ 43.289,57 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor este de março/2002, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nestes autos de EXECUÇÃO sob n.º 360/2002, proposta por HERALD CURT FREUDEMBERG contra MARÇAL ANDRADE AMBRÓSIO e SALETE WERNER AMBRÓSIO, no qual o exequente alega ser credor dos executados da importância de R\$ 43.289,57, devido a locação do Imóvel localizado na Rua Dr. Pedrosa, 49, Centro, nesta Capital, o qual esteve locado à FIBRA CENTRO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., tendo os executados como FIADORES, com início da locação em 02/09/1994 à 01/03/1998. Ocorre que a ex-locatária desocupou o referido Imóvel em 20.08.97 e deixou de efetuar o pagamento dos aluguéis vencidos em 01.07, 01.08 e 20.08.1997, bem como, IPTU e Seguro Contra Incêndio, totalizando R\$ 19.195,14. Diante do exposto requer a citação dos executados para querendo, procederem o pagamento do débito no valor de R\$ 43.289,57 (20/03/2002), custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. DESPAHO: "Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de edital de citação dos executados, conforme requerido às fls. 76." Em 25.11.2003. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (a), Sylvia Castello Branco Gradowski, escritora, o fiz digitar e assino.

(a) JOSCELITO GIOVANI CÉ  
– Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: “ROSÂNGELA PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA. e JOSÉ EDUARDO SANTOS.”** COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÊ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os réus: ROSÂNGELA PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.339.030/0001-90 e JOSÉ EDUARDO SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.355.892-9, inscrito no CPF/MF sob nº 640.789.149-34, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, procederem o pagamento da importância de R\$ 2.205,80 (Dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), valor este de junho/2003, ficando isentos neste caso, do pagamento das custas e honorários advocatícios ou apresentarem embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se este em título executivo, conforme o artigo 1102c do Código de Processo Civil, nestes autos de MONITÓRIA sob nº 790/2003, proposta por MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra ROSÂNGELA PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA., JOSÉ EDUARDO SANTOS e WORD KEY PLANEJAMENTO ASSESSORIA COM. INF. LTDA., no qual o autor alega ser credora dos réus da importância de R\$ 1.705,00, representada pelo TÍTULO DE CRÉDITO, vinculado ao CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL nº 19. Ocorre, que os cheques foram apresentados aos Bancos sacados e devolvidos, sem o devido pagamento. Diante do exposto requer a citação dos réus para que paguem a importância devidamente atualizada (R\$ 2.205,80), ficando isentos neste caso, do pagamento das custas e honorários advocatícios ou apresentem embargos. DESPAHO: “Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de edital de citação da ré, conforme requerido pelo autor às fls. 48.” Em 13.11.2003. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois e três. Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JOSCELITO GIOVANI CÊ  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA / ESTADO DO PARANÁ.** RUA: MAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 4o ANDAR TELEFONE: 232.9285

“EDITAL DE CITAÇÃO”

O EXMO SR. DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ. NO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER, que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possível CITAR pessoalmente o Reu: ANTONIO LEANDRO GAIEWSKI, Vulgo: JACK, de Nacionalidade BRASILEIRA, Natural de LARANJEIRAS DO SUL, Nascido aos 25/06/1979, Masculino, filho(a) de ANTONIO GAIEWSKI e de MARIA DE LOURDES SOUZA, Estado Civil, R.G. nº 7.222.354/PR, estando o mesmo atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Pelo presente, CITA - O e CHAMA - O, a Compa recer perante este Juízo de Direito da PRIMEIRA VARA CRIMINAL desta Cidade e Comarca de CURITIBA, Capital do Estado do Paraná, no Edifício do Forum Criminal, sito no endereço supra, junto a (SALA DE AUDIÊNCIAS), no DIA: 20/02/2004 AS 14:30 HORAS, para o fim de ser INTERROGADO e se ver processar, ate o final do Julgamento e demais atos do Processo, a que responde como incurso nas penas do Delito: ART 157-ROUBO, nos AUTOS de PROCESSO CRIME sob nº 200000064246, em tramite neste Juízo. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Eu, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão o Subscrevi.

(assinado)  
CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
JUIZ DE DIREITO

“EDITAL DE CITAÇÃO”

O EXMO SR. DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ. NO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER, que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possível CITAR pessoalmente o Reu: TUCLAY AURELIO LEMES (PRESO), Vulgo: Alcinha: BOCAAO, de Nacionalidade BRASILEIRA, Natural de CURITIBA-PR, Nascido aos 16/08/1974, Masculino, filho(a) de e de ROSITA LEMES, Estado Civil SOLTEIRO(A), R.G. nº 6.009.103-PR, estando o mesmo atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Pelo presente, CITA - O e CHAMA - O, a Comparecer perante este Juízo de Direito da PRIMEIRA VARA CRIMINAL desta Cidade e Comarca de CURITIBA, Capital do Estado do Paraná, no Edifício do Forum Criminal, sito no endereço supra, junto a (SALA DE AUDIÊNCIAS), no DIA: 01/03/2004 AS 13:30 HORAS, para o fim de ser INTERROGADO e se ver processar, ate o final do Julgamento e demais atos do Processo, a que respon-

de como incurso nas penas do Delito: ART 157-ROUBO, nos AUTOS de PROCESSO CRIME sob nº 200300049110, em tramite neste Juízo. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 10 de dezembro de 2003. Eu, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão o Subscrevi.

(assinado)  
CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
JUIZ DE DIREITO

“EDITAL DE CITAÇÃO”

O EXMO SR. DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ. NO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER, que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possível CITAR pessoalmente o Reu: ISAIAS ANGELO DE OLIVEIRA, Vulgo:, de Nacionalidade BRASILEIRA, Natural de CATANDUVAS, Nascido aos 08/09/1980, Masculino, filho(a) de , e de SOELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Estado Civil SOLTEIRO(A), R.G. nº 8.825.475-9/PR, estando o mesmo atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Pelo presente, CITA - O e CHAMA - O, a Comparecer perante este Juízo de Direito da PRIMEIRA VARA CRIMINAL desta Cidade e Comarca de CURITIBA, Capital do Estado do Paraná, no Edifício do Forum Criminal, sito no endereço supra, junto a (SALA DE AUDIÊNCIAS), no DIA: 15/08/2002 AS 16:00 HORAS, para o fim de ser INTERROGADO e se ver processar, ate o final do Julgamento e demais atos do Processo, a que responde como incurso nas penas do Delito: , nos AUTOS de PROCESSO CRIME sob nº 200200008234, em tramite neste Juízo. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de dezembro de 2003. Eu, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão o Subscrevi.

(assinado)  
CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
JUIZ DE DIREITO

## Comarcas do Interior

### Andirá

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SIRLENY LOPES DA SILVEIRA ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FINALIDADE:- CITAÇÃO DE SIRLENY LOPES DA SILVEIRA ME., inscrita no CNPJ sob nº 81.472.292/0001-67, na pessoa de seu representante legal, Sra. SIRLENY LOPES DA SILVEIRA, portadora do CPF/MF. nº 827.217.939-34, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.167,68 (três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos quantos bastem para garantir as execuções, oriunda da Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 012889-48, de EXECUÇÃO FISCAL, que a UNIÃO move contra SIRLENY LOPES DA SILVEIRA. Andirá, 11 de dezembro de 2.003. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade do devedor CELSO TOZZI, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 06 de fevereiro de 2004, às 10:30 horas, pelo lance superior ao da avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:- Dia 20 de fevereiro de 2004, às 10:30 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO:- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR. PROCESSO:- Autos nº 040/98, de Execução Fiscal, que a União move contra Celso Tozzi. BENS:- O lote de terras sob nº 11 (onze), da quadra “A”, do Jardim Santo Antonio, desta cidade e comarca de Andirá, com a área de 364,06 metros quadrados, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, própria para residência, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.665, do CRI de Andirá-PR. AVALIAÇÃO:- R\$ 8.000,00 (trinta mil reais). ÔNUS:- Não consta dos autos a existência de outros ônus. INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimado o executado CELSO TOZZI, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Andirá, 11 de dezembro de 2003. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 06 de fevereiro de 2004,

às 10:15 horas, pelo lance superior ao da avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:- Dia 20 de fevereiro de 2004, às 10:15 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO:- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR. PROCESSO:- Autos nº 070/2 e apenso nº 069/02, de Execuções Fiscais, que a União move contra Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá. BENS:- O lote de terras sob nº 172, da quadra nº 12, do loteamento de Andirá, com a área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua Alagoas, contendo uma casa residencial, com 42,00 ms2 e um salão, tipo barracão, com 196,00 ms2, ambos em alvenaria, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.210, do CRI de Andirá-PR. AVALIAÇÃO:- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais). ÔNUS:- Penhorado nos autos nºs. 018/90, de Execução Fiscal, onde figura como exequente o NSS e autos nº 2100/95, de Reclamação Trabalhista, onde figura como reclamante Elizabeth Garcia Moreira. INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimada a executada SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Andirá, 13 de novembro de 2003. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora RASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA., na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 03 de março de 2004, às 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:- Dia 16 de março de 2004, às 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO:- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR. PROCESSO:- Autos nº 062/2000 e apensos nºs. 068/2002, 065/2000 e 063/2000, de Execuções Fiscais que a União move contra Rasul Indústria e Comércio de Rações Ltda. BENS:- O lote de terras sob nº 08 (oito) da zona industrial desta cidade e comarca de Andirá, Estado do Paraná, com a área de 16.815,00 metros quadrados, contendo benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 2.540, do CRI de Andirá-PR. AVALIAÇÃO:- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). ÔNUS:- Não consta dos autos a existência de outros ônus. INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimada a executada RASUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, sr. RODOOLFO MAURICE MELHMANN, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Andirá, 09 de dezembro de 2003. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora RASSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., na seguinte forma: VENDA DE PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04-02-2004, às 10:45 horas, pelo lance superior ao da arrematação. VENDA DE SEGUNDA PRAÇA: Dia 18-02-2004, às 10:45 horas, a quem mais der, ressalvados o preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO:- no átrio do Fórum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá – PR. PROCESSO:- Autos nº 010/98, de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Rassul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. BENS:- a) Lote de terras sob nº01 (um) da quadra nº20 (vinte) do loteamento denominado Nova Andirá, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Andirá – PR., sem benfeitorias, com as metragens e divisas confrontando com a matrícula de nº 5.554 de CRI desta Comarca; b) Lote de terras sob nº13 (treze) da quadra nº20 (vinte) do loteamento denominado Nova Andirá, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Andirá – PR., sem benfeitoria, com as metragens e divisas confrontando com a matrícula nº 5.553 do CRI desta Comarca AVALIAÇÃO:- R\$5.630,00 (cinco mil seiscientos e trinta reais). ÔNUS:- Hipoteca em favor do proprietário exequente. Penhora nos autos nº 55/91, 085/91, 31/96, 03/97 e 1477/96 de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná; Penhorados nos autos nº 08/92, 03/92, 12/96, 08/96, 29/96, 02/96, 03/96, 04/96, 01/96, 02/96, 1431/96, 10/96, 11/96 e 02/97, de Execução Fiscal onde figura como exequente o Instituto Nacional do Seguro Social; Penhorados nos autos nº 1443/96, 1445/96, 1447/96, 1442/96, 1444/96, 1446/96, 1448/96, 1450/96 e 03/93 de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional. INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimada a executada RASSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., das designações supra, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Andirá, 31 de outubro de 2003. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUÍZA DE DIREITO

## Arapongas

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE**

A.C.S. COM. DE MAQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. – CGC.MF.01.888.181.0001.05; SILVIA HELENA SCHMIDT – CPF.878.615.939.91 e ANA CAROLINA SCHMIDT – CPF.005.043.249.42 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor Décio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido nos autos nº.313/98, de Executivo Fiscal e apensos 308/99, em fase de execução de sentença promovida por Marco Aurélio Barato contra A.C.S. Com. de Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda., Silvia Helena Schmidt e Ana Carolina Schmidt, ambas em lugar incerto e não sabido, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, ficam as devedoras Silvia Helena Schmidt e Ana Carolina Schmidt, devidamente citadas, por si e na qualidade de representantes legais da empresa executada A.C.S. Com. de Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda., do resumo da petição de fls.163, em seguida transcrito, para, no prazo de 24 horas, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, efetuarem o pagamento do débito em execução, no valor de R\$ 53,19, em novembro de 2003, a ser atualizado na data do pagamento, mais custas processuais, que importam em R\$ 1.254,76, totalizando R\$ 1.307,95, ou ofereçam, no mesmo prazo, bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução.

**Resumo da petição (fls.163):** O Credor requer que seja procedida a execução dos honorários advocatícios e custas processuais, requerendo a citação da parte devedora, acima declinada. Apucarana/Arapongas, 06 de novembro de 2003. (a) Marco Aurélio Barato, Procurador Regional de Apucarana. A Parte Executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão da expedição do presente edital, à requerimento da Exequente. Arapongas, 09.12.2003. Eu (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, digitei e subscrevi.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO MAURÍCIO PEDROSO JÚNIOR**  
PRAZO: 30 dias.

O Dr. Décio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer (expedido nos autos n.464/02 relativos ao Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Rozalina Batista Ferreira e Maurílio Pedroso, figurando como inventariante Leoni Pedrina Picinato Pedroso, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado a partir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa, fica o herdeiro neto MAURÍCIO PEDROSO JÚNIOR, nascido em 22.09.1961, conforme certidão n.35.280, livro A.30, fls.243, Registro Civil de Arapongas, Pr., filho do finado Maurício Pedroso e da Inventariante acima declinada, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente citado das declarações preliminares prestadas pelo Inventariante, em seguida resumidas, e para os termos de aludido inventário e partilha, na forma preconizada pelo artigo 999, do Código de Processo Civil, podendo, querendo, no prazo de 10 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, se manifestar sobre aludidas declarações, assim resumidas: 1. Autor da herança: Rosalina Batista Ferreira, brasileira, viúva, do lar, era residente e domiciliada à rua Avinhados, 195, Arapongas, falecida em 09.02.2001; 2. Herdeiros: Edvaldo Pedroso, nascido aos 04.08.1948, residente em Arapongas; Maurílio Pedroso, falecido em 07.04.1975, deixando como única herdeira Laudiceia Trindade, casada, residente nesta cidade; Maurício Pedroso, falecido em 22.03.1997, que era casado com a Inventariante, deixou bens à inventariar e o herdeiro Maurício Pedroso Júnior, nascido aos 22.09.1961; 3. Bens à inventariar: 50% (cinquenta por cento) da data n.1/2, da quadra n.4, com área de 850,00 m², destacada do lote 145/L, situada na Vila Nova, Arapongas, Paraná, contendo uma casa de madeira, transcrição n.2044, livro 3.A, datada de 08 de fevereiro de 1951, Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, avaliada em R\$ 12.000,00; 4. Dívidas: Não se sabe da existência de dívidas ativas e passivas. Advogado da Inventariante Dr. Silvinei Sérgio Zaghini, inscrito na OAB.PR. sob o n. 22.621, com escritório profissional à rua das Rolinhas, n.589, Arapongas, Paraná. Arapongas, 10 de dezembro de 2003. Eu (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, digitei e subscrevi.

Décio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SONOLUX INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA.**

CPF.MF.02.186.637.0001.40 Prazo: 30 dias O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 677/02, da Ação Declaratória de Inexigibilidade/Inexistência de Obrigação Cambial, entre as partes: Móveis Romera Ltda, Requerente e Sonolux Indústria de Polímeros Ltda, Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva) que, pelo presente edital, fica a empresa requerida SONOLUX INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à avenida das Nações Unidas, 2912, Araucária, Pr., na pessoa de seus representantes legais ROBERTO COSTA, CARLOS CABRAL e IVONE ROSA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente na referida petição (artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "1. ... o presente feito constituiu-se na interposição da ação principal daquela MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL, liminarmente deferida pelo mesmo i. Juízo nos autos 585/2002, ...objetiva a Autora ... a declaração judicial de inexigibilidade contra si, daquelas pretensas obrigações cambiais derivadas das "duplicatas/indicação" nºs "38859", "38886" e "38887", a primeira emitida pela Requerente em 10.04 e as demais em 02.05.2002, cada qual respectivamente no valor de R\$ 5.952,30, R\$ 4.028,48 e R\$ 3.681,12, todas com vencimentos previstos para 22.07.2002 (docs. inclusos), as quais totalizam o valor de R\$ 13.661,90 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), ... em decorrência da absoluta inexistência de relação jurídica a justificar tais emissões ... propugna seja determinada a sustação definitiva dos apontamentos a protesto das mesmas junto ao correspondente Cartório desta Comarca, ... 2. ... tal pertinente Banco-apresentante em questão, identificou-se como mero mandatário da cobrança de tais supostas cédulas, quando tão somente informou que guereados títulos foram descontados pela Ré, perante a sua correlata agência de Curitiba, cuja correntista segundo relatou, encontrava-se em péssima situação financeira. A surpresa da Requerente, prende ao fato de DECONHECER TOTALMENTE A ORIGEM DAQUELES TRÊS TÍTULOS GUERREADOS, HAJA VISTA QUE EMITIDOS SEM OPERAÇÃO MERCANTIL QUE LHES DESSE CAUSA; 3. ... as cambiais análise (três "duplicatas), constituem-se em mera simulação forjada pela Ré, provavelmente destinadas a lastrear tais descontos bancários procedidos pela mesma junto àquele Banco apresentante em questão. ... inexistiram compra e venda mercantil, entrega de qualquer mercadoria, contratação ou prestação de serviços, aliados ainda à total ausência de aceite ou mesmo qualquer comunicação prévia de cobrança e débito realizada à Autora, à evidência, portanto, nota-se que a apresentação dos referenciados títulos a protesto cambial é ato temerário, extorsivo, que visa tão só forçar, ilegalmente, a Requerente a pagar dívida inexistente; ... 6. ... com esteio nos dispositivos legais supracitados e inclusa documentação ... requer seja a presente ação JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com a declaração judicial de inexigibilidade em relação a si, daquelas pretensas três (03) "duplicatas/indicação" descritas neste petição, então apontadas a protesto cambial contra esta Autora, em decorrência da absoluta inexistência de qualquer operação mercantil que lhes desse causa, desconhecendo assim totalmente a origem daquelas guereadas cédulas, faltando-lhes assim requisitos cambiais essenciais para a sua caracterização como título de crédito (certeza exigibilidade), para os devidos fins e efeitos jurídicos colimados (perda da executoriedade e por conseguinte, impossibilidade daqueles correlatos apontamentos para protesto cambial), tornando assim em consequência, definitiva aquela liminar de sustação de protesto então concedida na medida cautelar em apenso, devendo o Sr. Oficial de Protesto local abster-se definitivamente de lavrá-los, condenado-se a Ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais havidas nos dois processos em questão, além de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, já incluído nesse percentual inclusive a ação cautelar em apenso. Requer ainda, ao final, seja declarada extinta a pertinente caução prestada ...; 7. Atribua à causa, inobstante o inestimado valor que a prestação jurisdicional invocada lhe acarretará, o valor normativo de R\$ 13.661,90 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos)". Os Representantes Legais da empresa Requerida não foram encontrados para citação, face estarem em lugar incerto e desconhecido razão da expedição do presente edital, à requerimento da Autora. Advogado da empresa autora Dr. José Manoel Garcia Fernandes, OAB.PR. 12.855, com escritório profissional à rua Flamingos, n. 357, 5º andar, telefones (043) 252 0344 e 252 0174, Arapongas, Paraná. Arapongas, 24 de setembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Migliorini Neto), Escrivão da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

**DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**  
JUÍZ DE DIREITO

**Juíz de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
Comarca de Arapongas

Edital de citação de CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com o prazo de 15 (quinze) dias. Expedido nos autos nº.079/1999 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de menor, requerida por Azir de Oliveira e Nercina de Jesus de Oliveira contra Cláudio Antônio de Souza. O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Cláudio Antônio de Souza, de naturalidade e profissão ignoradas, atualmente em lugar incer-

to e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "O menor R. H. A. S., encontra-se abrigado provisoriamente na c/casa do Bom Menino de Arapongas; os autores, tem levado o menor a fim de com eles passar o final de semana; por haver afetividade entre autores e o menor, há um profundo interesse em tê-lo sob cuidados durante todos os dias da semana, dando-lhe um lar regularmente constituído, assumindo a guarda e educação, mesmo que seja na forma provisória; os pais biológicos sabem do internamento do menor, no entanto, não possuem condição nem interesse em tê-lo, já que estão separados e não apresentam nenhum recurso. REQUER: A distribuição desta com o benefício da Assistência Judiciária Gratuita; a citação do genitor; a concessão aos Autores da Guarda e Responsabilidade do menor R. H. A. S. A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário Aparecido Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.

- Dig. p/ Fernanda-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE ARAPONGAS, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE**  
**PAULO MASSAOKA**  
**CPF. 484.913.499.87**  
**Prazo: 30 dias**

O Doutor DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por meio do presente edital (expedido dos autos nº.620/02, de Execução de Título Extrajudicial promovida por Yochinari Uemura contra Paulo Massaoka, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica o executado PAULO MASSAOKA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à rua Bentererê, n.109, Arapongas, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido devidamente **intimado** de que, pelo auto lavrado às fls.34, da Execução supra mencionada, foi efetivada penhora sobre o "veículo caminhão, marca Ford / F 4000, ano 1980, modelo 1981, placas AHO 3729, chassi LA7GY94222". Outrossim, fica referido Executado cientificado de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (10) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2003. Eu (a) Fernando Migliorini Neto, Empregado Juramentado, que mandei datilografar e subscrevo.

(a) **Délcio Miranda da Rocha,**  
Juiz de Direito.

## Araucária

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONCORDATA PREVENTIVA DE HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AVISO DAVID ANTONIO BADUY, comissário da CONCORDATA PREVENTIVA DE FORROPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., em cumprimento ao disposto no art. 169, inciso I da Lei de Falências, comunica que encontra-se à disposição dos credores a rua Presidente Faria, nº 51, conj. nºs 404/405, em Curitiba, ou através dos tels./Fax (041) 223-0203 e 232-3581, de segunda à sexta-feira, das 9,00 às 11,00 horas. Araucária, 05 de dezembro de 2003**

(a) **David Antonio Baduy comissário**

## Barbosa Ferraz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DA SILVA, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 005/98, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS. O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 005/98, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DA SILVA – Brasileiro, casado, nascido aos 01.02.62, natural de Apucarana/Pr, filho de José Pereira da Silva e Maria de Lourdes de Deus, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 158, § 1º e artigo 146, § 6º, c.c artigo 29 ambos do CP. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da r. Sentença proferida aos 05.12.2003, a qual o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 158, § 1º e artigo 146, § 1º, c.c artigo 69, todos do CP, à pena de 08 anos de reclusão e 10 meses de detenção e 70 dias multa, a ser cumprida no regime fechado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro 2003. Eu *(Claudemir Marques)*, *escrivão criminal* que digitei e o subscrevi.**

**José Roberto Silvério**  
– Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE ALVES TOLEDO, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 026/2003, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 026/2003, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu ALEXANDRE ALVES TOLEDO – brasileiro, solteiro, natural de Mutum/MG, filho de Geraldo Alves Toledo e Ilda Campos de Aguiar, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **17 de Fevereiro de 2004, às 13:15 horas**, a fim de ser interrogado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 09 de Dezembro de 2003. Eu *(Claudemir Marques)*, *escrivão criminal* que digitei e o subscrevi.**

**José Roberto Silvério –**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO NUNES PEREIRA, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 020/2003, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 020/2003, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu PAULO NUNES PEREIRA – brasileiro, solteiro, nascido aos 05.12.81, natural de Barbosa Ferraz/Pr, filho de Geraldo Nunes Pereira e Maria Pinheiro de Jesus Pereira, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 180 "caput", artigo 155, § 1º e artigo 311 todos do CP. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 17 de Fevereiro de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 09 de Dezembro de 2003. Eu *(Claudemir Marques)*, *escrivão criminal* que digitei e o subscrevi.**

**José Roberto Silvério**  
– Juiz de Direito

## Campo Largo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERPELAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DOS REQUERIDOS- ODAIR MARQUES E SUA ESPOSA, POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PARDAS E DANOS, registrado sob n. 417/99 em que é requerente: ALDIRA MARA DO BOMFIM e requeridos: ODAIR MARQUES, SUA MULHER E/OU SUCESSORES, SRA. LUZIA DO RÓCIO DE SOUZA, JOSÉ MOTTA DE OLIVEIRA e JACINTO DE OLIVEIRA, por este edital, a seguir descrito: ALDIRA MARA DO BOMFIM, brasileira, viúva, do lar, através de sua procuradora AZ IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 77.962.926/0001-92, com sede em Curitiba/Pr., por seus advogados, com escritório em Curitiba/Pr., vem à presença de Vossa Excelência, propor: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS contra ODAIR MARQUES, SUA MULHER E/OU SEUS SUCESSORES, SRA. LUZIA DO RÓCIO DE SOUZA, JOSÉ MOTTA DE OLIVEIRA e JACINTO MOTTA DE OLIVEIRA, o primeiro, brasileiro, casado, vidreiro, portadora do RG nº 1.698.086Pr., e do CPF nº 252.493.989-87, pelo motivos que expõe e requer: 1. DO FORO COMPETENTE: A presente ação está fundada em direitos reais sobre imóveis, desta foram, o foro competente será o da situação do imóvel. 2. DOS FATOS: na data de 04/04/86, a autora, pelo contrato de compromisso de compra e venda, comprometeu-se a vender aos requeridos o lote de terreno urbano nº 267, da quadra 14, do Loteamento Jardim Vial Gilcy, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, sob nº 15.543. Os requeridos deixaram de efetuar o pagamento das prestações devidas. Em 28.04.92, as partes, de comum acordo, realizaram acordo, tudo conforme estabelecido no Termo Aditivo de Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Face à promessa de venda, a requerente transmitiu a posse do imóvel aos réus. Os requeridos mais uma vez deixaram de quitar as parcelas devidas, não restando outra alternativa para a autora senão a rescisão contratual cumulada com a reintegração de posse. Os réus deixaram de cumprir com suas obrigações contratuais e mesmo assim, agindo de má-fé, edificaram no lote em questão, imóvel este que não lhes pertence. Além do mais, não há como os requeridos alegarem que não possuem meios de pagar as prestações devidas, pois quem não tem condições de cumprir com suas obrigações não tem condições de construir no imóvel. Assim sendo, requer-se o desfazimento de quaisquer benfeitorias edificadas no lote. Com relação às perdas e danos, salien-**

ta-se que desde 05.05.92 até a presente data, ao contrário do que pretendia com a venda do imóvel, a requerente somente teve despesas com custos administrativos, comissão de corretagem na base de 6% sobre o valor da venda e, o pior, nada recebeu pela permanência ilícita dos réus no imóvel em questão. Portanto, as perdas e danos são indubitavelmente devidas, pois os requeridos estão na posse do imóvel há mais de sete anos e 2 meses, usando, gozando e detendo ilícitamente o imóvel até hoje, sem qualquer espécie de contraprestação. Diante do exposto, requer-se: Citação dos requeridos no endereço declinado, para, no prazo legal, querendo, ofereçam contestação, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicada a pena de revelia; provar o alegado por todos os meios probatórios admissíveis em direito, depoimento pessoal dos réus e testemunhas, que no momento oportuno serão arroladas; Ao final seja julgado procedente o pedido, declarada a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, o desfazimento de quaisquer benfeitorias que porventura tenham sido edificadas no lote em questão, e, com consequência, seja a requerente reintegrada na posse do mesmo; Ainda, sejam os requeridos condenados à compensação do dano causado em forma de pagamento de indenização pela posse ilícita do imóvel, a ser arbitrado por Vossa Excelência, inclusive ao pagamento de aluguel mensal, o qual deverá ser apurado em liquidação de sentença, desde a data em que permanece no imóvel sem quitas as parcelas devidas até a efetiva desocupação do bem, devidamente acrescidos de correção monetária e juros legais, bem como a condenação dos réus nas custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei. Dá-se à causa o valor de R\$ 16.800,09. Nestes Termos, Pede deferimento. Curitiba, 16 de julho de 1999. Luis Fernando Dietrich. OAB/Pr. nº 20.899. FICAM CITADOS os requeridos ODAIR MARQUES e sua mulher, os quais se encontram em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados do trigésimo dia da publicação deste, para contestar a presente ação, querendo e, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito o rito Ordinário (art. 292, §2º, do CPC), ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento do presente edital, que devera ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 21/08/03 Eu (a) José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.

(a) **JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº. 804/2003 em que é requerente JOSÉ FREDERICO JACOMASSO e IVANIR NEUZA JACOMASSO e requerido ESTE JUÍZO. "Alegam os requerentes que por si só e seu antecessores, exercem há mais de 30 (trinta) anos posse de forma incontestada e contínua sobre a área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Rodeio Chapada, Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, a qual confronta com a Rodovia PR 510, terras de Luiz Carlos Jacomasso, confronta com o Rio Itaquí, terras de Olivio Metger, perfazendo a área superficial de 122.299,39m²". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Ao 27.10.2003. Eu *(José Vedolim Teixeira)*, *escrivão Designado*, mandei digitar e o subscrevi.**

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Cantagalo

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DO EXECUTADO JOSE SIDRAS DA ROCHA**  
**Prazo: 30 dias**

**O Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz**  
**Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de**  
**Cantagalo – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**

F/A/Z/ /S/A/B/E/R/, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 32/2002 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOSE SIDRAS DA ROCHA - CNPJ/MF nº 84.862.978/0001-52 – CPF/MF nº 410.375.619-53, que através deste CITA o(s) executado(s) supra mencionado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a importância do principal, no valor de R\$ 1.689,60 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), atualizado até 31/01/2003, e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de lhe ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia total da presente execução. Ciente(s) o(s) executado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos, cujo pra

zo será contado a partir da lavratura do Termo de Conversão do Arresto em Penhora, o qual correrá em Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ignorância no futuro não possam alegar, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei.

#### CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2003. Eu ... (Arlete Maria Riconi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
Juiz Substituto

## Cascavel

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ**  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum  
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270  
**LUIZ FERNANDO CARVALHO**  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SERGIO CRUPINSKI, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido SERGIO CRUPINSKI, que por este Juiz e cartório se processam aos termos dos autos de CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS, sob nº 000495/2002 em que <is,ic,ie>VALMIR GARBIN move contra SERGIO CRUPINSKI, do teor da presente ação que segue resumida: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de CASCAVEL - Estado do Paraná. VALMIR GARBIN, brasileiro, casado, escrivão, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.501.732-8 - SSP/PR e do CPF nº 781.271.909-00, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paresis nº 760, Bairro Santo Onofre, através de seus procuradores e advogados infra-assinados (doc. 01), Dr. Ivomar César de Almeida, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Paraná sob nº 29.719, e Dr. Claudemir Gomes Gonçalves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Paraná sob nº 31.506, com escritório profissional nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Brasil nº 7754, Centro, vem à presença de Vossa Excelência, promover AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DE BEM MÓVEL em face de SÉRGIO CRUPINSKI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1.707.569, e do CPF nº 688.388.759-87, (atualmente em local incerto e não sabido). DOS FATOS. O Requerente em data de 25/04/2002 celebrou com o Requerido Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de veículo automotor, do qual é: GM/CHEVETTE ANO FABRICAÇÃO / MODELO 1977/1977, MOVIDO A GASOLINA, COR AMARELA, PLACAS ADK-3027 - CHASSIS 5D11AGC153085. (Doc., 02 em anexo). Recebeu como promessa de pagamento R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), representado pela nota promissória (doc. 03 em anexo) emitida pelo Requerido, a qual encontra-se vencida. A referida promissória já foi cobrada junto ao Requerido, várias vezes, não logrando êxito em recebê-la. (...) O Requerido encontra-se em mora, descumprindo com o combinado. (...) DO REQUERIMENTO. (...) Ante ao exposto, e por tudo o mais, que certamente será suprido pelo notável saber jurídico de Vossa Excelência, e com fulcro na legislação vigente, requer o seguinte: a) seja deferido o arresto liminarmente inaudita altera pars sobre o bem móvel descrito na inicial, que encontra-se caracterizado pelo documento ora acostado (DOC. 04), devendo o referido veículo automotor ser entregue ao Requerente para que com ele permaneça a posse do mesmo, pelos fundamentos e fatos aduzidos na inicial, e assim, evitarse despesas necessárias com o Sr. Depositário Público, pelo que requer desde já seja nomeado o Requerente depositário fiel do veículo assim que adquira a posse; b) após o deferimento do arresto, e seu efetivo cumprimento, seja o Requerido, devidamente citado por edital, por estar foragido, para, querendo, ofereça defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) após, efetivado o ARRESTO do bem móvel informado, requer seja oficiado com urgência, ao Sr. Chefe do DETRAN local, sito no endereço: Rua Galibis s/n, Bairro Santa Cruz - FONE 226-8085, para que AVERBE o Arresto sobre dito automóvel, para que fique totalmente resguardado todos os direitos futuros do requerente. (...) (...) DO VALOR DA CAUSA. Dá-se à presente, para meros fins fiscais, o valor de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais). Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento. Cascavel - Paraná, 18 de Junho de 2002. (a) IVOMAR César de Almeida, OAB/PR - 29.719. É o presente edital para conhecimento do executado SERGIO CRUPINSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciente que terá o prazo de 05 dias, para contestar a presente ação, ante o ARRESTO efetuado, nos presentes autos, sob penas do art. 285 do CPC., não sendo contestada a presente se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2.003 EU/(a)VERÔNICA TEIXEIRA FIDELLES, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**VERÔNICA TEIXEIRA FIDELLES**  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EDI RONALD ALTHEIA**  
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DILSA VICENTE DE PAULA HELMANN - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - O DOUTOR PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juiz e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000091/2003 em que EMA ELIZABETH DE PAULA move contra DILSA VICENTE DE PAULA HELMANN, e de acordo com a sentença proferida às fls.42/43, foi decretada a INTERDIÇÃO DE DILSA VICENTE DE PAULA HELMANN, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR A Sra. EMA ELIZABETH DE PAULA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.379.415-0, inscrita no CPF nº 581.222.069-72, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, 4.034, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, \_\_ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição autorizada pela  
Portaria nº 01/2003  
(Art. 265, VII, CPC)

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EDI RONALD ALTHEIA**  
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO - 10 (DEZ) DIAS  
O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juiz e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de FALENCIA sob nº 228/1995 em que DEDINI S/A AGRO INDÚSTRIA move contra SEMEAGRO COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, e tendo em vista o contido na petição do Sr. Síndico às fls. 368, cujo teor é o seguinte: "Autos nº 228/95 - Autos de Falência - Reqte. Dediní S/A Agro Indústria - Reqda. Semeagro Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. - Ademir Demarch, devidamente nomeado para o cargo de Síndico nos autos acima, em atendimento ao r.despacho de fls. 366, vem respeitosamente perante V. Excia. manifestar-se sobre o r.Parecer Ministerial de fls. 365vº, onde informamos que a arrecadação dos bens e livros do falido ficou prejudicada, visto que nada foi encontrado no endereço do falido, sendo que, o falido não efetuou a entrega dos livros perante este juízo. A classificação dos credores não foi elaborada, visto que não constatamos habilitações, tendo somente o requerente como credor, no valor de R\$.210.369,49 (duzentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme pedido inicial. Quanto a ocorrência de crime falimentar, constatamos somente os inerentes ao art. 34 da Lei de Falências. Desta forma, somos favoráveis a aplicação do art. 75 e seus parágrafos da Lei Falimentar. T. em que, P. Deferimento. Cvel., 22.09.03. (a.) Ademir Demarch-SÍNDICO." - Tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados se manifestem e requeiram o que acharem de direito. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_ (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.-

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela  
Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

## Colorado

#### EDITAL

**Finalidade:** Intimação de inclusão e exclusão de membros do corpo de jurados desta Comarca.

O Doutor Ricardo Luiz Gorla, Juiz Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em razão de pedido, por motivo de mudança e outros, foi determinada a **exclusão**, do corpo de jurados desta Comarca, dos seguintes: 1)- Amauri César Gomes de Azevedo; 2)- Fátima Beline; 3)- Norival Marquesini; 4)- Paula Leticia Neves Torres; 5)- Roberta Cardim Campos; 6)- Roberto Aparecido Moreira; 7)- Regis Irineu Forti; 8)- Sueli Giminiãno; 9)- Antonio Catossi; 10)- Valmir Coelho; 11)- Maria Odete Padulla Rossi; 12)- Angelo Trevisan; e, ainda, de que foi determinada a **inclusão**, no mesmo corpo de jurados, para servirem a partir do ano de 2.003, das pessoas a seguir 1)- Ana Elisa de Marchi Bordon; 2)- Sonia Maria de Freitas; 3)- Edvander Marcelo Donatti; e 4)- Vilton Batista dos Santos.

Concluídos os trabalhos, determinou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri a expedição do presente EDITAL, ficando to-

dos intimados de seu teor, e de que, durante trinta dias, acha-se aberto o prazo para reclamação ou impugnação quanto às exclusões, pelos interessados. Do que, para constar, lavrei o presente, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, \_ Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivão criminal, o digitei e subscrevo.

**Ricardo Luiz Gorla.**  
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

## Cruzeiro do Oeste

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000589/2001, de EXECUCAO FISCAL Exeçüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Executado: ANTONIO GUIMARAES RODRIGUES Objeto: CITAÇÃO do executado: ANTONIO GUIMARAES RODRIGUES, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 594,93 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "data de terras sob nº09, da quadra nº14, situada na planta do loteamento sul brasileira, nesta cidade, com área de 490,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.198 do cri do 2º ofício desta cidade". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 01030200161001". CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de novembro de 2.003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000402/2001, de EXECUCAO FISCAL Exeçüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Executado: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA Objeto: CITAÇÃO da executada: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 513,38 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 22, da quadra 279, da planta nº01, do Loteamento Sul Brasileira, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 490,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.962 do CRI do 1º Ofício desta comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº01020200616001". CRUZEIRO DO OESTE, em 28 de novembro de 2.003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000250/2002, de EXECUCAO FISCAL Exeçüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Executado: ZENOVIO ANDRUCHU Objeto: CITAÇÃO do executado: ZENOVIO ANDRUCHU, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 182,33 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de Terras sob nº 04, da Quadra nº 240, da planta nº 01, do loteamento Sul Brasileira desta cidade, com área de 680,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nºR.01-2.385 do CRI do 1º Ofício, desta cidade". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 01020160018001". CRUZEIRO DO OESTE, em 28 de novembro de 2.003.- Eu,

LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Processo nº 000099/1995, de EXECUCAO FISCAL Exeçüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Executado: ALCILIO JOSE DE SOUZA Objeto: CITAÇÃO do executado: ALCILIO JOSE DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 580,76 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº15, da quadra nº184, da planta 1, do loteamento Sul Brasileira, desta cidade, com área de 540,00 metros quadrados, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº R.02-2.359 do CRI do 1º Ofício, desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 01021140064001, 01021140080001 e 01021060059001". CRUZEIRO DO OESTE, em 28 de novembro de 2.003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** Processo nº 000388/1999, de INTERDIÇÃO Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Requerido(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juiz e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 37/39 foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do Requerido JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, filho de Antonio Eleodoro de Oliveira e Aracy de Carvalho de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte Azul Paulista/SP, sob nº 13.636, fls. 291, livro A/21, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5, inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu Tio, HÉLIO LEODORIO DE OLIVEIRA". Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 31) Curador(a) Nomeado(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de novembro de 2.003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

## Dois Vizinhos

**JUIZO DE DIREITO DA**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

**Edital de citação da requerida Jane Francisco da Cruz.**

O Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc, e

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerida Jane Francisco da Cruz., atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juiz e Cartório tramita os autos nº153/03 de Regulamentação de Guarda com Regime de Visitas, em que é requerente: Dejanir Alves, para que se manifestem sobre o pedido de regulamentação de guarda formulado em face de sua filha D.C.A., tudo de conformidade com a inicial em frente transcrita: "DEJANIR ALVES, brasileiro, solteira, agricultor, residente e domiciliada na Localidade de Linha Santa Teresinha, neste Município e Comarca, portador do Registro Geral nº 1.224.976-9/PR, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a presente: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E REGIME DE VISITAS, em face de Jane Francisco da Cruz, brasileira, solteira, residente e domiciliada, nesta Comarca. 1) O requerente e a ré conviveram em União Estável pelo período de cinco anos 2) Dessa união adveio o nascimento de D.C.A, nascido em 28 de maio de 2000, conforme registro de nascimento nº 7.198, do cartório de registro civil de São José do Rio Claro, Mato Grosso. 3) Posteriormente, em 12 de julho de 2002, a Requerida deixou o lar conjugal, passando a morar na casa de sua mãe. 4) Na oportunidade, o filho do casal permaneceu com seu pai, ora requerente, tendo a requerida por livre e espontânea vontade declinado de eventual guarda sobre seu filho. 5) Após comunicação da ré em deixar o lar, as partes buscaram orientação junto ao Conselho Tutelar de Dois Vizinhos, comunicando aquele órgão que a criança iria permanecer com o pai. 6) O requerente possui condições de prover satisfatoriamente as necessidades de seu filho. 7) A requerida, desde o período em que se afastou do convívio de seu filho, efetuou poucas

visitas, mostrando desinteresse no desenvolvimento da criança. 6)O requerente requer seja deferido o pedido de regulamentação de guarda em caráter definitivo, bem como seja regulamentada as visitas, sob o menor, seu filho D. C. A. Dois Vizinhos, 01 de maio de 2003. Rafael Corrêa de Mello, OAB/PR 29.399." De conformidade com o despacho de fls.15 "Autos nº:153/03. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 dias, para que querendo no prazo de 15 dias, ofereça contestação, através de advogado. Renovem-se as diligências. Dois Vizinhos, 04 de dezembro de 2003. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo- Juiz de Direito" ADVERTENCIA art. 285 a 319 do CPC: O prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 04 de dezembro de 2003. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

**Marcel Guimarães Rotoli de Macedo**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

**Edital de intimação da genitora do menor C.V.F. a Sra. MARIZETE FERNANDES.**

O Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a genitora da menor, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº255/00 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em que são requerentes: C.V.F. representado por sua mãe Marizete Fernandes, para que manifeste-se sobre o Laudo do Exame de DNA, bem como esclareça a divergência entre o nome do requerido, quando consta Jeverce Mazetto, ou Jeferson Mazetto, tudo de conformidade com a inicial em frente transcrita: "Autos n. 255/00. Defiro o parecer ministerial retro. Intime-se a autora por edital para dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito. Prazo de 48 horas. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 11 de Dezembro de 2003. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

**Marcel Guimarães Rotoli de Macedo**  
Juiz de Direito

### Faxinal

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIOS-GERENTES, FRANCISCO DA SILVA ALVES e NELI CRISTINA PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-** Edital de CITAÇÃO dos sócios-gerentes, ora executados FRANCISCO DA SILVA ALVES, inscrito no CPF/MF nº 541.192.519-34 e NELI CRISTINA PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 034.005.979-61, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 37/2003 em que FAZENDA PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move UIRAPORANGA GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e OUTROS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento do principal de: CR\$ 32.390.04 (trinta e dois mil e trezentos e noventa reais e quatro centavos) atualizados até a data de 20.10.2003, e acréscimos legais que houverem, ou no mesmo prazo nomeie (m) bens à penhora, sob pena de se efetivar o arresto na forma da Lei. Faxinal, 21.11.2003. Eu, (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIOS-GERENTES, ROSANGELA RODRIGUES e ARMELINDA DALLAMATA CHAGAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-** Edital de CITAÇÃO dos sócios-gerentes, ora executadas ROSANGELA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 835.281.481-87 e ARMELINDA DALLAMATA CHAGAS, inscrito no CPF/MF nº 001.335.479-57, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 75/2003 em que FAZENDA PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move UIRAPORU CONFECÇÕES LTDA e OUTROS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento do principal de: CR\$ 1.656,32 (um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois reais) atualizados até a data de 20.10.2003, e acréscimos legais que houverem, ou no mesmo prazo nomeie (m) bens à penhora, sob pena de se efetivar o arresto na forma da Lei. Faxinal, 21.11.2003. Eu, (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
- JUIZ DE DIREITO

### Jaguapitã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-  
PARANÁ**  
RSCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Edital de **CITAÇÃO** da ré **JURACY DOS SANTOS BARBOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. **018/2003** de Guarda c/c Liminar em que é Requerente Izabel Ferreira e Requerida Juracy dos Santos Barbosa, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrita: "O Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça infra assinado, no uso de suas atribuições, atuando em prol de Izabel Ferreira, vem, perante Vossa Excelência, requerer a Guarda c.c Liminar de Willian dos Santos, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 18/11/1999, natural de São Paulo-SP, em face de Juracy dos Santos Barbosa, brasileira, solteira, filha de Benedito Barbosa Filho e de Floriza dos Santos Barbosa, nascida aos 29/10/1972, natural de Guaraci-PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: a criança Willian dos Santos conta com três anos de idade, e não tem até aqui a paternidade estabelecida. A genitora, ora requerida Juracy dos Santos Barbosa, é absolutamente omissa em relação aos deveres inerentes ao pátrio poder, tanto assim, que teve contra si proposta a medida de destituição de pátrio poder em relação a este e outros dois filhos, cujo feito encontra-se em trâmite perante este Juízo. Em razão disso, a criança em questão foi abrigada na "Casa Lar" desta cidade, e como de costume da entidade, passou a manter contato com algumas famílias, como a da ora requerente, com quem já esteve por diversos finais de semana. Preocupada com a situação vivenciada pela referida criança, a requerente pretende obter sua guarda judicial, a fim de cuidá-la e assisti-la em tudo o quanto seja necessário. Assim, à evidência, constata-se que a medida pleiteada implica em reais vantagens à criança, e ademais, tendo esta sido abandonada pela família natural, e portanto, estando em situação de risco pessoal e social, conclui-se que tal medida faz-se urgente e necessária. Posto isto, requeiro o seguinte: a) seja concedida liminarmente a guarda da criança Willian dos Santos à requerente Isabel Ferreira, determinando-se a lavratura do respectivo termo; b) seja a requerida citada, para, querendo, contestar a presente; c) seja determinada a realização de estudo social junto a requerente; d) sejam solicitadas informações à entidade "Casa Lar" acerca da periodicidade e natureza do contato mantido entre a requerente e a criança Willian dos Santos; e) seja lançada certidão sobre o estado em que se encontra o processo de destituição do pátrio poder movido em face de Juracy dos Santos Barbosa; f) seja designada data para oitiva da requerente, da assistente social que presta serviços junto à "Casa Lar" de Jaguapitã, além da Presidenta desta entidade; g) por fim, requeiro a isenção de custas e emolumentos, por força do disposto no art. 141, § 2º da Lei nº. 8069/90. Jaguapitã, 05 de dezembro de 2003. (a) Custódio Aparecido Pereira, Promotor de Justiça Designado," para querendo, no prazo de dez dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158, do ECA), ciente se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado advogado dativo (art. 159, do ECA). Jaguapitã 05 de dezembro de 2003. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

**RICARDO MITSUO ABE**  
Juiz de Direito.-

### Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DO AUSENTE LOURIVAL CORDEIRO. O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... Edital de anúncio de arrecadação do seguinte bem: "Direitos que a Sra. Nercy Garces Cordeiro, casada com ausente Lourival Cordeiro, possui sobre o imóvel adiante descrito, adquirido junto à COHAB-LD.: Data de terras nº 06, da quadra 19, com área de 200m², situada na Rua Dr. Douglas Antonio Jozzolino, 83 - Conjunto Habitacional Farid Libos - Londrina - PR., contendo uma casa em alvenaria, com área total construída de 22,73m², com as demais características constantes na matrícula nº 46.194 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.", o qual encontra-se sob fiel depósito de NERCY GARCES CORDEIRO (R.G. nº 2.260.438-PR. e C.P.F. nº 018.104.959-70), autora nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA nº 500/2002, movida contra LOURIVAL CORDEIRO (R.G. nº 3.310.662-9-PR. e C.P.F. nº 020.727.459-26), o qual encontra-se em tramite perante este D. Juízo, através da qual a autora alega em síntese "ser casada com ausente desde 25/10/1973, e deste casamento resultou cinco (05) filhos, os quais coabitavam no imóvel acima descrito, adquirido através do Contrato Particular de Cessão de Direitos de Compra e Venda nº 117.02.0318-8, firmado junto a COHAB, em data de 05/06/1996. Alegando ainda que, o ausente saiu de casa dizendo que iria ao Mato Grosso - MT., desaparecendo sem deixar notícias de seu paradeiro, nem mandatário ou representante para administrar seus bens. E por tais motivos, move a autora a presente ação, a qual atribuiu o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)". E, estando o ausente, em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o ausente - Sr. LOURIVAL CORDEIRO (R.G. nº 3.310.662-9-PR. e C.P.F. nº 020.727.459-26), chamado a entrar na posse do bem em questão, nos termos do artigo 1.161 do C.P.C.. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 01 de Agosto de 2003. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001654/2003 de DISSOLUCAO DE SOCIEDADE, proposta por LIZ ATSUKO HAYASHI contra MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEX APARECIDO GOMES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ALEX APARECIDO GOMES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002415/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por DANIELLE SUGANUMA CORTEZ contra ALEX APARECIDO GOMES, a requerente casou-se com o requerido em data de 25/10/1997, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ALEX APARECIDO GOMES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE PEREIRA GALINDO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSE PEREIRA GALINDO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000839/2003 de ALVARA JUDICIAL, proposta por MARIA NEUZA DE SOUZA contra JOSE PEREIRA GALINDO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE PEREIRA GALINDO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE ARMINDA ROSA FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ARMINDA ROSA FERREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001889/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por SERGIO FELICIANO FERREIRA contra ARMINDA ROSA FERREIRA, o requerente casou-se com a requerida em data de 23/12/1961, desta união adveio três filhos, no ano de 1982, após nove anos, o requerente juntamente com Tereza Dores da Silva, adquiriu um imóvel junto a Cohab, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ARMINDA ROSA FERREIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para

querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE MESSIAS MOURA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MESSIAS MOURA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001925/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por RAIMUNDA CIPRIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS contra MESSIAS MOURA DOS SANTOS, a requerente casou-se com o requerido em 18/13/1968, desta união adveio três filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MESSIAS MOURA DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE BRAGANTINI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSE BRAGANTINI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001933/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por MARCILIA SILVERIO BRAGANTINI contra JOSE BRAGANTINI, a requerente casou-se com o requerido em data de 01/07/1987, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE BRAGANTINI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSILENE CRISTINA JACOMELLI TAVARES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROSILENE CRISTINA JACOMELLI TAVARES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001935/2003 de SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA, proposta por JOSE HENRIQUE TAVARES contra ROSILENE CRISTINA JACOMELLI TAVARES, o requerente casou-se com a requerente em 24/11/1992, desta união adveio duas filha, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ROSILENE CRISTINA JACOMELLI TAVARES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2003. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LUCIA ZAPPELLON, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA LUCIA ZAPPELLON, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002018/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por CARLOS VENTURA DA SILVA contra MARIA LUCIA ZAPPELLON, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARIA LUCIA ZAPPELLON, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO LINO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RAIMUNDO LINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002041/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por JOVELINA DOMINGOS DOS SANTOS contra RAIMUNDO LINO DOS SANTOS, a requerida casou-se com o requerido no ano de 1974, e separados de fato desde o ano de 1980, o casal não possui bens a serem partilhados, desta união adveio um filho hoje já maior de idade, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RAIMUNDO LINO DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente a MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os

autos sob o nº 002057/2003 de ACAO DE ALIMENTOS proposta por WELLINGTON MASSAKIYO HAYASHI DE ALMEIDA e LIZ ATSUKO HAYASHI contra MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, visto que de uma relação estável de sete anos residindo

sob o mesmo teto no Japão, nasceu o ora requerente, o qual neste momento permanece neste país sob os cuidados da autora, pois o companheiro adverso saiu do lar de forma espontânea e desde então nunca ajudou quer financeiramente ou moralmente com a criação do infante, limitando-se a esporádicos telefonemas que a cada tempo forma se tornando escasso, sem no entanto informar seu endereço no Japão, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCIO ANTONIO FURUKAWA DE ALMEIDA, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 11/06/2004, às 15:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da tentativa de conciliação e sendo esta inexistente, apresentar defesa, através de advogado habilitado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) requerente, ficando ciente ainda dos alimentos provisórios fixados em 01 (um) salário mínimo mensal, a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento, cuja audiência realizar-se-á em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, tudo sob as normas e penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CICERO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUIZ CICERO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002058/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por SOLANGE EDA PEREIRA DE SOUZA contra LUIZ CICERO DOS SANTOS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LUIZ CICERO DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE PIRES DA ROSA (C.P.F./MF nº 032.622.369-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da requerida - ELIANE PIRES DA ROSA, brasileira, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, apresente contestação à ação de INDENIZAÇÃO, autuada sob nº 886/2002, movida por ANGELA MARIA DA SILVA contra ELIANE PIRES DA ROSA e MARCIO ORTIZ DA SILVA, através da qual a autora alega em síntese "que era mãe do Sr. ADEYTON GLADSON DA SILVA (R.G. nº 8.175.833-6-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 047.179-669-70), o qual em data de 18/10/2002, por volta das 23h30min., conduzia um veículo na Rodovia do Café, BR 376, Km 349+400m, sentido Ortigueira - PR. a Mauá da Serra - PR., ocasião em que seu veículo foi frontalmente atingido por outro que vinha em sentido contrário (Mauá da Serra - PR. a Ortigueira - PR.), automóvel este que é de propriedade da primeira ré, todavia, no dia do acidente, esta sendo conduzido pelo segundo réu, acidente este que levou o filho da autora a óbito conforme consta nos autos". Razão pela qual, propôs a autora a presente ação, visando reconhecer a culpa exclusiva do segundo réu no referido acidente, por ter o mesmo agido com imprudência e irresponsabilidade, bem como, que seja reconhecida a responsabilidade da primeira ré, eis que ela é proprietária do veículo abalroador, bem assim, a condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento das indenizações mencionadas nos autos, inclusive, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação final. Atribui-se a causa o valor de R\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 01 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CANDIDO DES SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUIZ CANDIDO DES SOUZA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000993/2000, de DIVORCIO LITIGIOSO proposta por LUIZ CANDIDO DES SOUZA contra JACIRA CARDOSO DE SOUZA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LUIZ CANDIDO DES SOUZA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS ANTONIO YAMAGISHI (R.G. nº 4.521.653-5-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 648.538.299-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação do requerido - ELIAS ANTONIO YAMAGISHI, brasileiro, portador da C.I. R.G. nº 4.521.653-5-SSP/PR. e inscrito no C.P.F./

MF nº 648.538.299-20, para contestar, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 665/2003, movida por SILVIO ROBERTO RODER contra ELIAS ANTONIO YAMAGISHI, que tramita por este Juízo, através da qual o autor pleiteia que seja declarado o seu domínio sobre o seguinte veículo: "MOTOCICLETA, marca/modelo IMP/YAMAHA RD 350, ano de fab./modelo 1974/74, cor VERMELHA, à GASOLINA, renavam nº 51.657674, chassi nº 351214464 e placas QR-627". ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, aos 01 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IBRAHIM MAGALHAES DE SOUZA (R.G. nº 5.305.656-0-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 104.632.759-34), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de intimação do requerente - IBRAHIM MAGALHAES DE SOUZA (R.G. nº 5.305.656-0-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 104.632.759-34), o qual se encontra em local ignorado, para no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término deste, dar regular andamento à ação de EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 500/1997 movida por IBRAHIM MAGALHAES DE SOUZA contra IVAN PRADO, sob pena de extinção do referido processo, com fulcro no art. 267, inciso III do C.P.C.. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem que haja regular andamento ao feito, será referida ação julgada extinta sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo mencionado acima. Londrina, 01 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-.-

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CAIO AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (C.P.F./MF nº 073.663.531-91), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação do requerido CAIO AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./MF nº 073.663.531-91, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de AÇÃO MONITÓRIA nº 820/2002 em que LUIZ CARLOS FIORINI move contra CAIO AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$-253,63 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), atualizada até o dia 15/10/2002 - devidamente corrigida e acrescida das cominações legais - decorrente do Cheque de nº 069834, da Conta nº 4945406-4, sacado contra o Banco Mercantil Finasa S/A. - Ag. nº 173, no valor de R\$ 253,63 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), que fora devolvido por insuficiência de fundos; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, para, no mesmo prazo, oferecer EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 01 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO BATISTA HONORIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOAO BATISTA HONORIO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001137/2003 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por WESLEY HENRIQUE DA FONSECA e ROSIMAR LEMES DA FONSECA contra JOAO BATISTA HONORIO, com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOAO BATISTA HONORIO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.774,18 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DOTRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORLANDO DE CASSIO CALIFANTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a ORLANDO DE CASSIO CALIFANTE, residente em lugar incerto e não sabido, que atendo ao que consta nos autos nº 001195/2000 de INVEST.DE PATER.C/C ALIMEN-TOS, proposto por BRUNA IZABELA BARTISTAO e MARCIA BATISTAO contra ORLANDO DE CASSIO CALIFANTE; O qual foi devidamente citado via oficial de justiça, apresentou contestação, no entanto mudou-se não informando o atual endereço este juízo, desse modo fica o(a) SR(a) ORLANDO DE CASSIO CALIFANTE, devidamente INTIMADO para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/03/2004, às 14:30, a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, acima designada, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO CARLOS NETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RICARDO CARLOS NETO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001247/2003 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por CRISLAYNE MENDES CARLOS e CRISTINA MENDES contra RICARDO CARLOS NETO, com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RICARDO CARLOS NETO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que fique ciente que tem o prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 904,66 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizado e acrescido das cominações, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, cujo defesa deverá ser apresentada no prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERLON CUSTODIO MENDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ERLON CUSTODIO MENDES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001299/2002, de DIVORCIO LITIGIOSO proposta por ERLON CUSTODIO MENDES contra TAIS PATRICIA KOYAMA MENDES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ERLON CUSTODIO MENDES, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA  
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DINY KELLY BARBOSA DA SILVA SANTANA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DINY KELLY BARBOSA DA SILVA SANTANA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se pro-

cessam os autos sob nº 001671/2003 de MODIFICACAO DE GUARDA, proposta por ALMIR GABRIEL RODRIGUES contra DINY KELLY BARBOSA DA SILVA SANTANA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de DINY KELLY BARBOSA DA SILVA SANTANA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ VALERIO DA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a LUIZ VALERIO DA SILVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001681/2002, de ACIDENTE DE TRABALHO proposta por LUIZ VALERIO DA SILVEIRA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LUIZ VALERIO DA SILVEIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAN DE SALLES WIEDERMANN e CRISTIANE DE SALLES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a WILLIAN DE SALLES WIEDERMANN e CRISTIANE DE SALLES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001719/2002, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por WILLIAN DE SALLES WIEDERMANN e CRISTIANE DE SALLES contra RUBENS WIEDERMANN, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de WILLIAN DE SALLES WIEDERMANN e CRISTIANE DE SALLES, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIORAN NASCIMENTO DOS SANTOS, ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS e EMILIA APARECIDA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a MARIORAN NASCIMENTO DOS SANTOS, ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS e EMILIA APARECIDA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001771/2000, de INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS proposta por MARIORAN NASCIMENTO DOS SANTOS, ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS e EMILIA APARECIDA DOS SANTOS contra ANTONIO CRISTIANO MALTA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARIORAN NASCIMENTO DOS SANTOS, ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS e EMILIA APARECIDA DOS SANTOS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL SECATI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a MANOEL SECATI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001779/2003 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por THAINA LIMA SECATI e ROSEILDES SANTANA LIMA contra MANOEL SECATI, com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MANOEL SECATI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 363,70 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAIS DE OLIVEIRA, JOAO VALINDO JUNIOR e CENIRA MARIA JESUS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a LAIS DE OLIVEIRA, JOAO VALINDO JUNIOR e CENIRA MARIA JESUS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001789/2001, de ACO DE ALIMENTOS proposta por LAIS DE OLIVEIRA, JOAO VALINDO JUNIOR e CENIRA MARIA JESUS DE OLIVEIRA contra JOAO VALINDO DE OLIVEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LAIS DE OLIVEIRA, JOAO VALINDO JUNIOR e CENIRA MARIA JESUS DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TAIRINI COUTINHO LINO, TAIANE COUTINHO LINO e ROSEMIR COUTINHO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a TAIRINI COUTINHO LINO, TAIANE COUTINHO LINO e ROSEMIR COUTINHO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001821/2001, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por TAIRINI COUTINHO LINO, TAIANE COUTINHO LINO e ROSEMIR COUTINHO DA SILVA contra CLAUDECIR LINO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de TAIRINI COUTINHO LINO, TAIANE COUTINHO LINO e ROSEMIR COUTINHO DA SILVA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE FILISMINO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JOSE FILISMINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001856/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por CREUZA BARBOSA DOS SANTOS contra JOSE FILISMINO DOS SANTOS, a requerente casou-se com o requerido em data de 05/04/1986, desta união adveio um filho, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE FILISMINO DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001937/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por MAURICIO FERNANDES SOBREIRO contra NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAISSA PAOLA DE OLIVEIRA, EVA NUNES DE OLIVEIRA SOUZA e ANAIR MARIA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a RAISSA PAOLA DE OLIVEIRA, EVA NUNES DE OLIVEIRA SOUZA e ANAIR MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001943/2000, de INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS proposta por RAISSA PAOLA DE OLIVEIRA, EVA NUNES DE OLIVEIRA SOUZA e ANAIR MARIA DE OLIVEIRA contra ANDRE CAPUCHO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RAISSA PAOLA DE OLIVEIRA, EVA NUNES DE OLIVEIRA SOUZA e ANAIR MARIA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANE ANGELICA PELIZARO e CRISTINA ANGELICA PELIZARO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele

conhecimento tiveram, especialmente a CRISTIANE ANGELICA PELIZARO e CRISTINA ANGELICA PELIZARO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001966/2003 de GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR, proposta por WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR contra CRISTIANE ANGELICA PELIZARO e CRISTINA ANGELICA PELIZARO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CRISTIANE ANGELICA PELIZARO e CRISTINA ANGELICA PELIZARO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO CARLOS ESTRELLA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JOAO CARLOS ESTRELLA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001987/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por LAUDECIR ESTRELLA contra JOAO CARLOS ESTRELLA, a requerente casou-se com o requerido em data de 31/07/1982, desta união adveio um filho, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOAO CARLOS ESTRELLA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRINEU BERNARDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a IRINEU BERNARDES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002067/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por BENEDITA LAUDELINA BERNARDES contra IRINEU BERNARDES, a requerente casou-se com o requerido em data de 10/06/1967, desta união adveio dois filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de IRINEU BERNARDES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONARDO LEMES NEGRAO DE LIMA e ALESSANDRA LEMES NEGRAO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a LEONARDO LEMES NEGRAO DE LIMA e ALESSANDRA LEMES NEGRAO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000217/2002, de ACO DE ALIMENTOS proposta por LEONARDO LEMES NEGRAO DE LIMA e ALESSANDRA LEMES NEGRAO contra ALBERTO JORDAO DE LIMA, para que che

gue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LEONARDO LEMES NEGRAO DE LIMA e ALESSANDRA LEMES NEGRAO, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELENI BANDOLIN, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ELENI BANDOLIN, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002185/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por JHONY DA SILVA XAVIER contra ELENI BANDOLIN, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ELENI BANDOLIN, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERMELINDA SOLANGE MATSUMOTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ERMELINDA SOLANGE MATSUMOTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002197/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por OSVALDO KOJI MATSUMOTO contra ERMELINDA SOLANGE MATSUMOTO, o requerente casou-se com a requerida em data de 12/11/1964, desta união adveio uma filha, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ERMELINDA SOLANGE MATSUMOTO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL MOREIRA CORREIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DANIEL MOREIRA CORREIA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002198/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por ROSIMEIRE FURLANETO COREIRA contra DANIEL MOREIRA CORREIA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de DANIEL MOREIRA CORREIA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA**

**DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELESTINA MARCELINO CALCEVE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CELESTINA MARCELINO CALCEVE, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002213/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por JOSIAS CALCEVE contra CELESTINA MARCELINO CALCEVE, o casal são casados há mais de oito anos, desta união adveio dois filhos, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CELESTINA MARCELINO CALCEVE, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARMANDO MARIN PORTELA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ARMANDO MARIN PORTELA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002219/2003 de DISSOLUCAO DE SOCIEDADE, proposta por MARIA GORETH GONZAGA contra ARMANDO MARIN PORTELA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ARMANDO MARIN PORTELA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO DELLA VEDOVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a PAULO DELLA VEDOVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 002224/2002, de REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por PAULO DELLA VEDOVA contra BARBARA ANNE DELLA VEDOVA, MIGUEL DELLA VEDOVA e ODETE LUCIA TELES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de PAULO DELLA VEDOVA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTINA GOODMAN ALAMINI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CRISTINA GOODMAN ALAMINI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002311/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por ALEX PERES ALAMINI contra CRISTINA GOODMAN ALAMINI, o requerente separou-se da requerida judicialmente em 03/09/1999, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CRISTINA GOODMAN ALA-

MINI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREIA CRISTINA FREITAS BOAVENTURA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a ANDREIA CRISTINA FREITAS BOAVENTURA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000321/2003, de SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por ANDREIA CRISTINA FREITAS BOAVENTURA contra JOAO ROBERTO BORGES BOAVENTURA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ANDREIA CRISTINA FREITAS BOAVENTURA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERCINO DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a GERCINO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o nº 000325/2003 de ACAO DE ALIMENTOS proposta por DAIANY CRISTINA DO NASCIMENTO e CLARICE BATISTA NASCIMENTO contra GERCINO DO NASCIMENTO. A autora é fruto de um casamento que foi destituído há mais de cinco anos, e desde então os encargos de alimentação, educação, moradia, vestuário e saúde da requerente ficaram totalmente sob a responsabilidade da genitora da requerente, no entanto a representante da mesma não esta conseguindo arcar sozinha com estes ônus, sendo necessário a colaboração do requerido, que jamais contribuiu com qualquer quantia para a manutenção da requerente, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de GERCINO DO NASCIMENTO, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 18/06/2004, às 16:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da tentativa de conciliação, sendo esta inexistosa, apresentar defesa, através do advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) requerente, ficando ciente ainda dos alimentos provisórios fixados em R\$ 120.00 (cento e vinte) reais mensais, corrigidos de acordo com o índice de variação do salário mínimo vigente no país, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, cuja audiência realizar-se-á em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, tudo sob as normas e penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JESSICA FRANCIÉLE GOIS DOS SANTOS e DENIR GOIS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JESSICA FRANCIÉLE GOIS DOS SANTOS e DENIR GOIS DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000337/2002, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por JESSICA FRANCIÉLE GOIS DOS SANTOS e DENIR GOIS DOS SANTOS contra JOSE MIGUEL DOS SANTOS, para que chegue ao co-

nhecimento de todos os interessados, especialmente de JESSICA FRANCIÉLE GOIS DOS SANTOS e DENIR GOIS DOS SANTOS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANA DA SILVA MOREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a LUCIANA DA SILVA MOREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001384/2003, de CAUTELAR GUARDA DE FILHOS proposta por LUCIANA DA SILVA MOREIRA contra ALFREDO RODRIGUES VIEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LUCIANA DA SILVA MOREIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001392/2002, de DIVORCIO LITIGIOSO proposta por CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA contra ROLD CHEIDA PEREIRA JUNIOR, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUGO MEDEIROS SIQUEIRA e MARLO MEDEIROS GUILLET, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a HUGO MEDEIROS SIQUEIRA e MARLO MEDEIROS GUILLET, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001395/2002, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por HUGO MEDEIROS SIQUEIRA e MARLO MEDEIROS GUILLET contra JOSE CARLOS ROQUE SIQUEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de HUGO MEDEIROS SIQUEIRA e MARLO MEDEIROS GUILLET, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILTON DAVID TRECE e ROSIMARI EVANGELISTA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiveram, especialmente a NILTON DAVID TRECE e ROSIMARI EVANGELISTA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001447/1999, de REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por NILTON DAVID TRECE e ROSIMARI EVANGELISTA contra MILTON TRECE, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NILTON DAVID TRECE e ROSIMARI EVANGELISTA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BEATRIZ JESSICA DOS SANTOS e ADELIA KURUNCZI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiveram, especialmente a BEATRIZ JESSICA DOS SANTOS e ADELIA KURUNCZI DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001457/1999, de INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS proposta por BEATRIZ JESSICA DOS SANTOS e ADELIA KURUNCZI DOS SANTOS contra JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de BEATRIZ JESSICA DOS SANTOS e ADELIA KURUNCZI DOS SANTOS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANILSO ANSELMO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANILSO ANSELMO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000150/2003 de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC., proposta por LUZIA PONTES OLIVEIRA contra VANILSO ANSELMO DE OLIVEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de VANILSO ANSELMO DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEIVA DE FATIMA COUTINHO DE ANDRADE DA LUZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NEIVA DE FATIMA COUTINHO DE ANDRADE DA LUZ, residente e

domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001588/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por LOURENÇO DA LUZ contra NEIVA DE FATIMA COUTINHO DE ANDRADE DA LUZ, o requerente casou-se com a requerida em data de 22/10/1994, desta união adveio uma filha, o casal no possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NEIVA DE FATIMA COUTINHO DE ANDRADE DA LUZ, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LARISSA SILVA VIEIRA e LUCIANA DA SILVA MOREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiveram, especialmente a LARISSA SILVA VIEIRA e LUCIANA DA SILVA MOREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001669/2002, de ACAO DE ALIMENTOS proposta por LARISSA SILVA VIEIRA e LUCIANA DA SILVA MOREIRA contra ALFREDO RODRIGUES VIEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LARISSA SILVA VIEIRA e LUCIANA DA SILVA MOREIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE JOAO GREIN, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JOSE JOAO GREIN, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000359/2001, de CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC. proposta por JOSE JOAO GREIN contra MARCIA MARIA ALVES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE JOAO GREIN, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA, MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA, ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA REGINA MEDEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA, MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA, ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA REGINA MEDEIROS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000360/2002, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA, MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA, ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR e

MARIA REGINA MEDEIROS contra ADALBERTO DE OLIVEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA, MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA, ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA REGINA MEDEIROS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ANTONIO RUBES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS ANTONIO RUBES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000378/2003 de INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS, proposta por EVERTON HENRIQUE CARLOS e LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA contra MARCOS ANTONIO RUBES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCOS ANTONIO RUBES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS QUEDAS DA LUZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CARLOS QUEDAS DA LUZ, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000392/2003 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por RITA DE CASIA ZERBINI QUEDAS DAS LUZ contra CARLOS QUEDAS DA LUZ, a requerente casou-se com o requerido em data de 10/10/1996, durante o período do casamento adquiriram um caminhão da marca Mercedes Benz, modelo L 2013, ano 1978, placas BXF-6674, que atualmente encontra-se com o requerido, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CARLOS QUEDAS DA LUZ, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR BISPO XAVIER, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a CLAUDEMIR BISPO XAVIER, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000511/2001, de GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR proposta por CLAUDEMIR BISPO XAVIER contra NILZA QUEIROZ, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CLAUDEMIR BISPO XAVIER, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para

que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.003.

Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL JOSE DE SANTIAGO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a MANOEL JOSE DE SANTIAGO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000576/2003, de REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por MANOEL JOSE DE SANTIAGO contra PATRICIA CORDEIRO SANTIAGO e PAULA MARIA DOS SANTOS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MANOEL JOSE DE SANTIAGO, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDMILTON PIRES DE LIMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a EDMILTON PIRES DE LIMA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000682/2002, de REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por EDMILTON PIRES DE LIMA contra FELIPE TRINDADE LIMA, PRISCILA TRINDADE LIMA e LUCIA MARA TRINDADE, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de EDMILTON PIRES DE LIMA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO VIOTTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSE ANTONIO VIOTTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000758/2003 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por NATALIA DE SOUZA VIOTTO e CARMEN MARIA DIAS DE SOUZA contra JOSE ANTONIO VIOTTO, com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE ANTONIO VIOTTO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que fique ciente que tem o prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 3.318,00 ( ), devidamente atualizado e acrescido das cominações, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, cujo defesa deverá ser apresentada no prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
JUÍZ DE DIREITO

## Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levada a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos 259/03 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Judith Rodrigues de Lima e executado Luiz Carlos Hernandez Azo Monpian.

·Primeiro Leilão: 11/02/2004 — às 13:00 horas, por lance não inferior ao da avaliação corrigida.

·Segundo Leilão: 26/12/2004 — às 13:00 horas, pela venda a quem mais der, tanto que a oferta não seja vil.

·Local — Átrio do Fórum, Avenida Brasil, 1101, Manoel Ribas - PR.

·Processo — Autos 259/03 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Judith Rodrigues de Lima e executado Luiz Carlos Hernandez Azo Monpian.

·Descrição do(s) bem(s) — um lote de terras rural sob nº 471-B e 471-Parte (quatrocentos e setenta e um-B e quatrocentos e setenta e um-Parte), com área de 6,19 (seis vírgula dezenove alqueires paulistas), ou sejam, 149.884,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situados na Gleba 05 — Santo Antonio, neste Município e Comarca de Manoel Ribas — PR, com medidas, divisas e demais confrontações constantes da matrícula sob nº 22669, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Ônus — Nada consta.

·Total da dívida — R\$ 6.374,12 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos) atualizados até 28/11/2003.

·Total da avaliação — R\$ 187.557,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais) atualizados até 28/11/2003.

·Intimação — Fica desde logo intimado o executado Luiz Carlos Hernandez Azo Monpian, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas — Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Addressa Edivirgen Guarneri Ferreira Regalio — Secretária - o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN. PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, sob o nº. 47/2000-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 08/98, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO: COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN.

PRIMEIRA PRAÇA: 11 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 09:50 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 09:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº. 187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 1) 50,0%(cinquenta por cento) da parte ideal pertencente a devedora ROSE MEYRE MAZZER BASSAN, na DATA DE TERRAS sob número 05-A(cinco-A), com a área de 270,00 metros quadrados, parte da data do mesmo número, que é subdivisão da data de terras nº.5, da QUADRA 21(vinte e um), situada na planta urbana deste Município e Comarca de Marialva, SEM BENFEITORIAS. Divisas e metragens: "Ao Norte com as datas nº.7 e 8, no rumo Noroeste, com 22,50 metros; ao Oeste com a data nº5, no rumo Sudoeste, com 12,00 metros; ao Sul, com a data nº.5-A-1, no rumo Sudeste, com 22,50 metros; e, finalmente ao leste com a Praça Dr. F. S. de Bittencourt, no rumo Nordeste, com 12,00 metros", devidamente matriculada sob nº. 8.622, no CRI de Marialva-PR, avaliado pelo valor de R\$.17.635,00. 2) Imóvel pertencente ao devedor ONÉSSIMO APARECIDO BASSAN: DATA DE TERRAS sob número 06(seis), com a área de 242,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta do Loteamento denominado jardim paraíso, deste Município e Comarca. SEM BENFEITORIAS. DIVISAS E METRAGENS: "AO NE com a data nº.5, numa distância de 22,00 metros; ao SE com a data nº.20, numa extensão de 11,00 metros; ao SO com a data 7, numa distância de 22,00 metros; e, finalmente ao NO com a rua IX, numa frente de 11,00 metros. Todas as datas acima mencionadas pertencem "a quadra nº.3 do Jardim paraíso, Marialva", devidamente matriculada sob nº.21.143, no CRI de Marialva-PR. Avaliado pelo valor de R\$.9.034,65.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados, a parte a ser levado à praça, pelo valor de R\$.26.669,65 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

ÔNUS: A empresa Executada possui débitos junto a Prefeitura Municipal de Marialva-PR. O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos de Execução Fiscal nº.21/99, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de

Execução nº.475/97, em que é Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ROSE MEYRE MAZZER BASSAN - Depositária Fiel. INTIMAÇÃO: FICAM os Executados COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE MIRANDA BASSAN, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 05 de dezembro de 2003. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO

## Marilândia do Sul

"EDITAL DE CITAÇÃO"

"RÉU: MAICON ROBERTO DA SILVA"

A Dr. MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a - MAICON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG. nº 8.628.227-5-PR., filho de Prociópio Sales da Silva e Elza Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 04 de março de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 329 "caput", e artigo 331 "caput", ambos do Código Penal, observada a regra do artigo 69, do Código Penal, nos autos de processo crime nº 23/03.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Do que para constar, eu, \_\_\_\_\_, (Maurício José Ferrero), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.-

-(MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO)-  
-(JUÍZA DE DIREITO)-

## Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS  
Processo-crime nº 166/2003

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALEKSANDRO SOUZA, nascido aos 16.10.1980, natural de Maringá-Paraná, filho de Isabel Souza, residente na Rua Alfredo F. B. Morsi, 180, Cj. Santa Felicidade, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 11 de março de 2004, às 08:50 horas, a fim de ser(tem) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 155, § 4º, I do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Observação: Deverá o réu comparecer na audiência acompanhado de advogado, caso não compareça, fica desde já nomeada a Dra. Marisa Medeiros Moraes. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 9 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_, (Leila Maria Requena Sarão) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO  
Juiz de Direito

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= LINO & ALVES DA SILVA LTDA.=  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada LINO & ALVES DA SILVA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 853/2001 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra LINO & ALVES DA SILVA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 024900835-6; 02499369-8; 02507889-6; 02516146-7; 02523829-0 e 02532177-4, que representa(m) o valor total atualizado até 01/08/2001 — R\$. 1.128,65. Nome ou razão social: LINO & ALVES DA SILVA LTDA. CGC/MF, sob nº 03216921/0001-84. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado

a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 30/11/2001. (a) Drª. Gabriela de Paula Soares - Procurada do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 06/12/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 27 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito/

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= AMAURI LUCIO RODRIGUES, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado AMAURI LUCIO RODRIGUES, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 162/2003 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra AMAURI LUCIO RODRIGUES, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 10055110-1; 10055111-0; 10055112-8 e 10055113-6, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 — R\$.328,49. Nome ou razão social: AMAURI LUCIO RODRIGUES - CPF/MF, sob nº 722.570.169-04. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= ADENILSON DOS SANTOS, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado ADENILSON DOS SANTOS, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 161/2003 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra ADENILSON DOS SANTOS, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 10038859-6; 10038860-0; 10038861-8; 10038862-6 e 10038863-4, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 — R\$. 479,12. Nome ou razão social: ADENILSON DOS SANTOS - CPF/MF, sob nº 695.694.959-87. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= G. PAULISTA & CIA LTDA.=  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada G. PAULISTA & CIA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 137/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra G. PAULISTA & CIA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es)

adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02573346-0; 02580183-0 e 02587262-2, que representa(m) o valor total atualizado até 09/03/2002 — R\$. 1.269,08. Nome ou razão social: G. PAULISTA & CIA LTDA, com endereço: Av. Colombo nº 5.117, zona 07, Maringá — Pr, CAD. ICMS. 9015734-75 - CGC/MF, sob nº 03442747/0001-98. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 03 de Maio de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 14/05/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= HIDROSPORT PISCINAS & ARTIGOS PARA LAZER  
LTDA.=  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada HIDROSPORT PISCINAS & ARTIGOS PARA LAZER LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 118/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra HIDROSPORT PISCINAS & ARTIGOS PARA LAZER LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02582578-0, que representa(m) o valor total atualizado até 08/01/2002 — R\$. 1.622,83. Nome ou razão social: HIDROSPORT PISCINAS & ARTIGOS PARA LAZER LTDA, com endereço: Rua José Bonifácio nº 96, zona 04, Maringá — Pr, CGC/MF, sob nº 97483952/0001-45. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 19 de Março de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 02/04/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= SOARES & CESTARE LTDA.=  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada SOARES & CESTARE LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 115/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SOARES & CESTARE LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02575621-5, que representa(m) o valor total atualizado até 15/12/2001 — R\$.24.734,68. Nome ou razão social: SOARES & CESTARE LTDA, com endereço: Av. Morangueira nº 1.385, zona 07, Maringá — Pr, CGC/MF, sob nº 85028140/0001-20. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 19 de Março de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 02/04/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-  
mar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma  
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= M. A ZAMPAR HIDRAULICA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada M. A ZAMPAR HIDRAULICA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 0104/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra M. A ZAMPAR HIDRAULICA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02485287-3, que representa(m) o valor total atualizado até 09/02/2001 - R\$. 1.809,69. Nome ou razão social: M. A ZAMPAR HIDRAULICA, com endereço: Av. das Industrias nº 363, Jardim America. Maringá - Pr. - CGC/MF. sob nº 01889348/0001-44. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 02 de Abril de 2001. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 24/04/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 080/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 10055157-8; 10055158-6; 10055159-4 e 10055160-8, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 - R\$. 531,52. Nome ou razão social: ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI, com endereço: Rua Lirio Real nº 447, Jardim Industrial, Maringá - Pr. CPF/MF. 091.303.659-53. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= MIRANDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada MIRANDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 076/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MIRANDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02412221-2; 02424110-6 e 02582549-7, que representa(m) o valor total atualizado até 01/01/2002 - R\$. 1.454,55. Nome ou razão social: MIRANDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, com endereço: Av. São Domingos nº 629, loja 02, Vila Moranguera. Maringá - Pr. CGC/MF. sob nº 01410724/0001-76. **SÓCIOS: SILVANA MIRANDA** - CPF/MF sob nº 884.407.459-15. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a

dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 20 de Fevereiro e 2002. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 27/02/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= SAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada SAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 076/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02372158-9; 02376994-8 e 02463693-3, que representa(m) o valor total atualizado até 17/01/2001 - R\$. 10.320,11. Nome ou razão social: SAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, com endereço: Rua Neo Alves Martins nº 2.378, zona 01. Maringá - Pr. - CGC/MF. sob nº 02231048/0001-36. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 08 de Fevereiro de 2001. (a) Dr. Fabio Bertoli Esmanhotto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 15/02/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= PIZZERIA ZIA ROSA LTDA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada PIZZERIA ZIA ROSA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 065/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra PIZZERIA ZIA ROSA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02531755-6; 02539524-7; 02547783-9; 02557623-3; 02565494-3 e 02572706-1, que representa(m) o valor total atualizado até 01/01/2002 - R\$. 1.240,60. Nome ou razão social: PIZZERIA ZIA ROSA LTDA, com endereço: Av. Luiz Teixeira Mandes nº 596, zona 04, Maringá - Pr. CGC/MF. sob nº 02814918/0001-08. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 20 de Fevereiro de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 27/02/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= BAZAR MAURIZETE LTDA =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada BAZAR MAURIZETE LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 063/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra BAZAR MAURIZETE LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02597546-4; 02615586-0; 02623222-8; 02630064-9; 02639744-8; 026447156-7 e 02653690-1, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 - R\$. 1.463,15. Nome ou razão social: BAZAR MAURIZETE LTDA, com endereço: Av. Kakogawa nº 1.228, Parque das Greveilas. Maringá - Pr. CGC/MF. sob nº 04712326/0001-00. **SÓCIOS: ELIZETE DE FATIMA SORRENTINO** - CPF/MF sob nº 434.649.809-44 e **AMAURI BEZZERA DA SILVA**, CPF/MF sob nº 448.182.209-06. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 08 de Novembro de 2002. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= FERNANDA JANAINA SOARES - ALIMENTOS, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada FERNANDA JANAINA SOARES - ALIMENTOS, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 060/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra FERNANDA JANAINA SOARES - ALIMENTOS, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02608458-0, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 - R\$. 1.135,04. Nome ou razão social: FERNANDA JANAINA SOARES - ALIMENTOS, com endereço: Rua Tipuanas nº 465, Loja 02, Conjunto Inocente Vilanova Junior, Maringá - Pr. CAD. ICMS. 90187256-20 - CGC/MF. sob nº 03097529/0001-63. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= ART MOVEL PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada ART MOVEL PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 058/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra ART MOVEL PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02614596-1; 02622363-6; 02629136-4; 02638736-1; 02646343-2 e 02652834-8, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 - R\$. 1.244,00. Nome ou razão social: ART MOVEL

PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA, com endereço: Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff nº 4.742, Jardim Dourados, Maringá - Pr. CAD. ICMS. 90225308-41 - CGC/MF. sob nº 03389143/0001-25. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24 de Fevereiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 12/03/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= OTTO TRATOR LTDA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada OTTO TRATOR LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 025/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra OTTO TRATOR LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 01910048-6; 01913961-7; 01915930-8; 01917891-4 e 01919792-7, que representa(m) o valor total atualizado até 05/01/2002 - R\$. 6.424,76. Nome ou razão social: OTTO TRATOR LTDA, com endereço: Av. Colombo nº 1.988, zona 07, Maringá - Pr. CAD. ICMS. 70107652-47 - CGC/MF. sob nº 76348465/0001-08. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 30 de Janeiro de 2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 14/02/2003 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= FRIGONAL FRIGORIFICO NACIONAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada FRIGONAL FRIGORIFICO NACIONAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 011/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra FRIGONAL FRIGORIFICO NACIONAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02560325-7, que representa(m) o valor total atualizado até 09/11/2001 - R\$. 119.268,52. Nome ou razão social: FRIGONAL FRIGORIFICO NACIONAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, com endereço: Rodovia PR 13 Km 13, S/N, lote 236, Floriano - Pr. CAD. ICMS. 70114609-38 - CGC/MF. sob nº 81734113/0002-01. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 15 de Janeiro de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 15/01/2002 (a) Dr. Álvaro Rodrigues Junior - Juiz de Direito Substituto."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

**Mario Seto Takeguma**  
**Juiz de Direito**

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= C P VAZ & BONANCIN LTDA. =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **C P VAZ & BONANCIN LTDA.**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 185/2002 de **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **C P VAZ & BONANCIN LTDA.**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02565528-1; 02572750-9; 02579589-0; 02586653-3; 02594888-2 e 02603722-0, que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2002 - R\$. 1.237,50. Nome ou razão social: **C P VAZ & BONANCIN LTDA.**, com endereço: Av. Maua n° 3.094, loja 1-22, zona 01. Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 02813268/0001-78. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 06 de Junho 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

**DESPAÇO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 19/06/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, \_ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevi.

**Mario Seto Takeguma**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROGÉRIO ANTONIO VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.-**

**FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 970/99 de **ACÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **BRUNO HIROMI TSUZUKI VIEIRA** e requerido **ROGÉRIO ANTONIO VIEIRA**. E como consta dos autos que o requerido Rogério Antonio Vieira encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** para no prazo de 3 (três) dias, comparecer perante este Juízo e efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 1.892,16 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, referente a pensão alimentícia em atraso, mais as prestações vencidas, ou no mesmo prazo justificar, comprovando de forma hábil a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão**. Fica, ainda, citado dos termos da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente ajuizou ação de alimentos contra o requerido, tendo a mesma sido julgada procedente, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no importe de 0,73 (zero vírgula setenta e três) salário mínimo. Ocorre que o requerido não cumpriu com a obrigação e não efetuou o pagamento a que está obrigado, motivo pelo qual o autor vem requerer os seus direitos". **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 13 de novembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALTER FERREIRA SILVA**, nascido aos 26.04.1976 em Rondon-Pr, filho de Serafim Santos Silva e Luzia Ferreira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 03/FEVEREIRO/2004, ÀS 10:30 HORAS**, para a realização da audiência Admonitória, nos autos de ação penal 112/2000, incurso no artigo 302 caput da Lei 9503/97. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 12 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEANDRO CARLOS DE ALMEIDA**, RG. 7.620.513.2, solteiro, pintor, nascido aos 02.08.1980 em Maringá, filho de Valdenir Pedroso e Neide dos Anjos de Almeida, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 04/FEVEREIRO/2004, ÀS 10:30 HORAS**, para a realização da audiência Admonitória, nos autos de ação penal 191/2001, incurso no artigo 155 §4º III cc. art. 14, II do CP.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 12 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALDEIR OLIVEIRA ROMERO**, vulgo Grandão, amasiado, pedreiro, nascido aos 07.04.66 em Santo Antonio do Caiua-Pr, filho de Cizinho Carlos Ribeiro e Maria Lucia Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este Juízo da 1ª VARA CRIMINAL DA Comarca de MARINGÁ-PR, no **DIA 05/FEVEREIRO/2004 ÀS 16:45 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 096/2003, incurso no artigo 214 cc. 224 "a" do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 12 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EMERSON DOMINGOS**, vulgo Buiú, RG. 8.927.569.5, nascido aos 29.10.1981 em Maringá, filho de aparecida Catarina Domingos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este Juízo da 1ª VARA CRIMINAL DA Comarca de MARINGÁ-PR, no **DIA 11/FEVEREIRO/2004 ÀS 16:15 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 039/2003, incurso no artigo 155 §4º IV do CP e artigo 1º da Lei 2252/54. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 12 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

## Matinhos

**COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIMENTO ESTADIA EN-DENHARIA E AGRIMENSURA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr. LEONARDO CAPRI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem especialmente a requerida ESTADIA ENGENHARIA E AGRICULTURA, na pessoa de seu representante legal Sr. LEONARDO CAPRI, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO sob nº 000662/2001, proposta por CANADÁ IMOVÉIS LTDA, onde a exequente alega a inexecução do instrumento particular de destrato (decorrente de contrato de empreiteira com fornecimento de material de mão de obra do Residence Canadá) e, conformidade com respeitável despacho de fls. 48, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida ESTADIA ENGENHARIA E AGRIMENSURA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 04 (quatro) dias,

satisfaça a obrigação executada, sob pena desta vir a ser efetiva às custas da ré, a pedido do credor, bem ainda, em havendo perdas e danos, ser a presente convertida em indenização. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 47. Expeça-se edital de citação da parte requerida. Matinhos, 20 de dezembro de 2002. (as.) Patricia de Almeida Gomes Bergones- Juiza de Direito." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2003. Leonardo Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramento, o digitei.

Eu (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevi.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia

## Palotina

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LEORINDO GERALDI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR RODRIGO FERNANDES LIMA DALEDONE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 61/2003 de Ação de Adoção, em que é requerente I.S.B e requerido ESTE JUIZO. E como consta dos autos que o Sr. Leorindo Geraldí, encontra-se em lugar incerto. CITE-SE : LEORINDO GERALDI, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, com as advertências dos art. 159 do ECA.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**(a) Rodrigo Fernandes Lima Dalledone - Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRA FERREIRA e CLAUDEMAR CABRAL, COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.**

**F A Z S A B E R**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº139/2003 de Ação de Destituição do Poder Familiar, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requeridos SANDRA FERREIRA, CLAUDEMAR CABRAL e GILDO DE MOURA. E como consta dos autos que os requeridos, encontra-se em lugar incerto.

INTIME-SE os requeridos: SANDRA FERREIRA e CLAUDEMAR CABRAL, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, da r.sentença de fls. 40/44, a qual julgou procedente o pedido de: destituir os réus CLAUDEMAR CABRAL e SANDRA FERREIRA do poder familiar em relação à criança A.C. F.C.

Destituir os réus GILDO COSMO DE MOURA e SANDRA FERREIRA do poder familiar em relação às crianças M.L.C.M, L.C.M e L.C.M

Ao trânsito em julgado, compra-se o contido no artigo 163 do Estatuto da Criança e do adolescente e no artigo 102, inciso VI, da Lei 6.015/73, bem como o disposto no item 8.2.5 do Código de Normas da douda Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e emolumentos (artigo 141, §2º do ECA). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Rodrigo Fernandes Lima Dalledone**  
Juiz de Direito

## Pirai do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de MARCIA INOCÊNCIO DOS SANTOS EUZÉBIO, com prazo de trinta (30) dias.**

O Dr. WALTER LIGEIRI JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 479/2003 de DIVORCIO DIRETO movida por ANGELO MARCOS EUZÉBIO e requerida MARCIA INOCÊNCIO DOS SANTOS EUZÉBIO alegando na inicial que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 28 de janeiro de 1995; que tiveram um filho A. I. E., nascido em 11/04/1994; que não possuem bens a partilhar; que em meados de maio de 1999 a requerida abandonou o lar, separando - se de fato para não mais retornar, sendo que desde essa época o casal não teve mais convivência marital. Que pelo presente, fica a requerida MARCIA INOCÊNCIO DOS SANTOS EUZÉBIO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, CITADA E INTIMADA, para comparecer em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/03/2.003 às 10;00 horas, cientificando - a de que restando infrutífera a conciliação, a partir daquela data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida, e não possa futuramente alegar ignorância, mandou - se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 09 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**EMILIO HEIN**  
Escrivão

## Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

Relação de processos em **carra** com os Senhores Advogados com prazo excedido, que **deverão ser devolvidos a Cartório**, em vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades impostas em lei.

AUTOS	NATUREZA	fls.	DATA	ADVOGADOS
72/00	CARTA PRECAT.	146	23.06.00	LAIR CARTES
938/83	EXECUÇÃO	171	21.09.00	ROGÉRIO MARCONDES
570/98	EXECUÇÃO	041	24.05.01	CARLOS MARTINS BIA ZETTO
537/89	ARROLAMENTO	059	03.08.01	BRASIL BORBA
239/99	MAND.SEGUR.	063	10.08.01	ANA CLAUDIA CUNHA
441/01	EMBARGOS	071	05.09.01	MARTIN AFONSO XAVIER
150/00	NULIDADE	071	05.09.01	MARTIN AFONSO XAVIER
129/99	USUCAPÍO	075	13.09.01	ANDRÉ CORREIA MENDES
165/97	INVENTÁRIO	075	13.09.01	ANDRÉ CORREIA MENDES
448/99	CONSIG.PAG.	061	20.08.03	ANDRÉ CORREIA MENDES
322/98	REINT.POSSE	108	18.02.02	RENATO VARGAS GUAS
186/02	BUSCA APR.	134	06.05.02	RENATO VARGAS GUAS
175/99	PED.RESTIT.	145	13.06.02	RENATO VARGAS GUAS
543/00	COBRANÇA	009	20.02.03	RENATO VARGAS GUAS
422/00	INVENTÁRIO	011	25.02.03	RENATO VARGAS GUAS
59/01	TESTAMENTO	011	25.02.03	RENATO VARGAS GUAS
457/02	ALVARÁ	011	25.02.03	RENATO VARGAS GUAS
432/00	B.APREENSÃO	045	09.06.03	RENATO VARGAS GUAS
345/01	B.APREENSÃO	070	11.09.03	RENATO VARGAS GUAS
539/00	B.APREENSÃO	070	11.09.03	RENATO VARGAS GUAS
1414/03	INVENTÁRIO	074	25.09.03	RENATO VARGAS GUAS
741/96	EXECUÇÃO	075	29.09.03	RENATO VARGAS GUAS
255/02	EXECUÇÃO	076	02.10.03	RENATO VARGAS GUAS
411/00	B.APREENSÃO	078	07.10.03	RENATO VARGAS GUAS
172/01	B.APREENSÃO	088	04.11.03	RENATO VARGAS GUAS
2139/03	EXECUÇÃO	089	05.11.03	RENATO VARGAS GUAS
593/95	INVENTÁRIO	121	22.03.02	HÉLCIO SILVA ORANE
465/98	BUSCA APR.	193	29.11.02	HÉLCIO SILVA ORANE
339/01	EX.FISCAL	123	02.04.02	MARIA ROSELI WILLE
2155/03	ALVARÁ	082	16.10.03	MARIA ROSELI WILLE
2163/03	INTERDIÇÃO	086	29.10.03	MARIA ROSELI WILLE
515/91	INVENTÁRIO	128	16.04.02	JUSSARA ZANETTI
118/02	EMBARGOS	148	21.06.02	CARLOS TAVARNARO
404/91	FALÊNCIA	162	23.08.02	EDDY CLEBBER DALSSOTO
676/97	INDENIZAÇÃO	172	23.09.02	ROBERTO CEZAR PINTO
696/02	ARROLAMENTO	199	16.12.02	CLÁUDIA NARA BORATO
662/02	MONITÓRIA	002	06.01.03	BENTO ABELARDO LOPES
513/98	EXECUÇÃO	045	06.06.03	BENTO ABELARDO LOPES
474/96	INVENTÁRIO	002	13.01.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
004/02	EXECUÇÃO	013	06.03.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
328/02	DECLARATÓRIA	013	06.03.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
245/99	EXECUÇÃO	023	04.04.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
286/98	EXECUÇÃO	024	09.04.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
126/90	INVENTÁRIO	041	27.05.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
302/96	DEPÓSITO	066	29.08.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
1670/03	EXECUÇÃO	066	29.08.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
616/00	INVENTÁRIO	074	26.09.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
517/98	EXECUÇÃO	078	08.10.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
652/96	EXECUÇÃO	080	15.10.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
416/03	B.APREENSÃO	081	16.10.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
055/96	EXECUÇÃO	082	17.10.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
1646/03	EXECUÇÃO	089	07.11.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
381/93	EXECUÇÃO	090	10.11.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
016/02	RESSARCIMENTO	091	14.11.03	JOSÉ ELI SALAMACHA
517/01	DECLARATÓRIA	006	13.02.03	MAURÍCIO J. MATRAS
2285/03	INSOLVÊNCIA	088	03.11.03	MAURÍCIO J. MATRAS
432/91	ARROLAMENTO	019	24.03.03	MARIA C.RAUCH BARA NOSKI
472/98	INSOLVÊNCIA	009	20.02.03	CIRO COSMOSKI CAM PAGNOLI
469/01	INVENTÁRIO	059	15.08.03	CIRO COSMOSKI CAM PAGNOLI
216/97	INDENIZAÇÃO	012	27.02.03	JOSÉ VALDECI DA ROSA
229/96	EXECUÇÃO	055	06.08.03	JOSÉ VALDECI DA ROSA
635/01	COBRANÇA	012	28.02.03	MARGARETE AP. BREUS
515/02	EXECUÇÃO	037	15.05.03	ROGÉRIO DYNIEWICZ
175/95	INVENTÁRIO	021	28.03.03	LUIZ FERNANDO BISCAIA
299/98	EXECUÇÃO	021	31.03.03	DANILO SCHRUTT
279/00	EXECUÇÃO	021	31.03.03	DANILO SCHRUTT
303/00	COBRANÇA	025	09.04.03	JOÃO ANTONIOPINTEL
1083/03	INVENTÁRIO	026	14.04.03	LUIZ ALBERTO O.LIMA
564/97	NULIDADE	051	27.06.03	LUIZ ALBERTO O.LIMA
005/76	INVENTÁRIO	071	12.09.03	LUIZ ALBERTO O.LIMA
014/92	EX.FISCAL	026	15.04.03	KARINA R. DE ALMEIDA
162/03	EX.FISCAL	055	04.08.03	KARINA R. DE ALMEIDA
39/02	EX.FISCAL	047	16.06.03	KARINA R. DE ALMEIDA
403/97	ARROLAMENTO	078	08.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
069/93	EX.FISCAL	079	10.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
017/03	EX.FISCAL	079	10.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
001/03	EX.FISCAL	079	10.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
122/00	EX.FISCAL	079	10.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
003/03	EX.FISCAL	079	10.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
172/95	EX.FISCAL	081	16.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
1657/03	ARROLAMENTO	084	23.10.03	KARINA R. DE ALMEIDA
119/93	EX.FISCAL	086		

479/95	EMBARGOS	049	20.06.03	RENATO CORDEIRO
329/99	EMBARGOS	049	23.06.03	MARCANTONIO MUNIZ
193/97	INVENTÁRIO	090	12.11.03	MARCANTONIO MUNIZ
264/01	REINT.POSSE	050	24.06.03	EVANDRO J. RODRIGUES
532/02	INDENIZAÇÃO	073	24.09.03	EVANDRO J. RODRIGUES
744/99	REP.DANOS	051	30.06.03	FLORI ANTONIO TASCA
507/01	INDENIZAÇÃO	051	01.07.03	GERALDO ALMEIDA SANTOS
651/99	EXECUÇÃO	053	16.07.03	ERLON DE FARIA PILATTI
315/02	CAUTELAR	053	16.07.03	CLAUDIOL.F.C.FRANCISCO
246/91	DIS.SOC.	088	03.11.03	CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO
008/03	ARROLAMENTO	054	18.07.03	MAURICIO SILVA
1435/03	ARROLAMENTO	054	21.07.03	CLEÓFAS VIANNA DE MORAES
542/97	ARROLAMENTO	054	22.07.03	MARCELO FABIANO GRESKIV
390/91	ARROLAMENTO	054	24.07.03	JOSÉ ALTEVIR M.B. CUNHA
331/00	ARROLAMENTO	054	25.07.03	SANDRA NEGRÍ COGO
035/03	FALÊNCIA	056	07.08.03	DIRCEU BENEDITO MENEZES
545/99	COBRANÇA	057	11.08.03	CARLOS ROBERTO TA VARNARO
694/02	EXECUÇÃO	058	12.08.03	MAGALI PEDROSO ASSAD
1679/03	ANULAÇÃO	059	14.08.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
1419/03	ANULAÇÃO	076	02.10.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
723/03	SUST.PROT.	076	02.10.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
462/00	EMBARGOS	081	16.10.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
113/95	INVENTÁRIO	085	27.10.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
369/01	INDENIZAÇÃO	088	04.11.03	AMILCAR CORDEIRO T. FILHO
758/99	INDENIZAÇÃO	059	14.08.03	AILTON NUNES DA SILVA
639/03	REP.INDÉBITO	059	14.08.03	AILTON NUNES DA SILVA
538/03	REP.INDÉBITO	059	14.08.03	AILTON NUNES DA SILVA
939/03	REP.INDÉBITO	059	14.08.03	AILTON NUNES DA SILVA
395/03	REP.INDÉBITO	059	14.08.03	AILTON NUNES DA SILVA
365/03	REP.INDÉBITO	082	17.10.03	AILTON NUNES DA SILVA
065/99	ORDINÁRIA	059	14.08.03	ANDRÉA HILGEMBERG PONTES
1765/03	INDENIZAÇÃO	060	15.08.03	PAULO VIVEIROS
388/00	COBRANÇA	060	18.08.03	EDILENE LUZ MACHA DO GRAF
373/60	DIVISÓRIA	082	17.10.03	EDILENE LUZ MACHA DO GRAF
417/03	ARROLAMENTO	063	22.08.03	MICHELLE HOFFMANN
666/01	DECLARATÓRIA	063	25.08.03	MARIA EUGENIA M. TRAMUJAS
604/01	SUSTAÇÃO	063	25.08.03	MARIA EUGENIA M. TRAMUJAS
069/97	COBRANÇA	063	25.08.03	ISABEL A. HORN
519/00	COBRANÇA	064	25.08.03	NELSON BUSATO
556/98	EXECUÇÃO	065	29.08.03	PEDRO HENRIQUE HIL GENBERG
458/02	ALVARÁ P.	070	11.09.03	PEDRO HENRIQUE HIL GENBERG
501/02	ALVARÁ	076	03.10.03	PEDRO HENRIQUE HIL GENBERG
107/99	INVENTÁRIO	066	29.08.03	SANDRO SCHRUTT
363/02	DECLARATÓRIA	069	08.09.03	MARCO AURÉLIO KREFETA
613/98	ARROLAMENTO	069	09.09.03	LAÉRCIO B. LEVAN DOSKI
018/03	DESPEJO	071	17.09.03	HENRIQUE ARTHUR MASS
766/97	DESPEJO	085	27.10.03	HENRIQUE ARTHUR MASS
017/03	MONITÓRIA	072	18.09.03	ROGÉRIO DYNIEWICZ
016/03	COBRANÇA	076	03.10.03	ROGÉRIO DYNIEWICZ
004/01	REINT.POSSE	072	18.09.03	GILMAR COSTA VAZ
418/94	INVENTÁRIO	072	19.09.03	PAULO CESAR DE SOUZA
2043/03	RESC.CONTRATO	072	19.09.03	MARIA GORETTI PEREIRA
340/91	ARROLAMENTO	072	22.09.03	JACOB R. VALENTIM
372/00	DIS.SOC.COM.	073	23.09.03	GISELE CRISTINA OLI VEIRA
431/99	REP.DANOS	079	09.10.03	ALOISIO JOSÉ FERREIRA
2187/03	ARROLAMENTO	079	13.10.03	JOSÉ ADRIANO MALA QUIAS
037/03	ARROLAMENTO	080	14.10.03	LUIZ FERNANDO L.OLIVEIRA
2157/03	INVENTÁRIO	080	15.10.03	VICTOR MALUCELLI JR.
671/02	INDENIZAÇÃO	080	15.10.03	SAIONARA S. DEFREITAS
556/02	REINT.POSSE	081	16.10.03	ASSIS GOMES DO AMARAL
2209/03	ARROLAMENTO	082	17.10.03	CASTORINA PEREIRA MACIEL
2085/03	COBRANÇA	083	20.10.03	AUDREI C. RAMOS MO REIRA
2084/03	COBRANÇA	083	20.10.03	AUDREI C. RAMOS MO REIRA
105/99	COBRANÇA	083	20.10.03	ADRIANE CAXAMBU
490/01	CAUTELAR	083	21.10.03	OSVALDO SPÓSITO
1653/03	EXECUÇÃO	083	21.10.03	LEANDRO CABRERA GALBIATI
873/95	EXECUÇÃO	084	22.10.03	NEWTON M.F. RODRIGUES
1784/03	REP.IND.	085	23.10.03	VANESSA RIBAS GUIMA RÆS
448/97	ARROLAMENTO	086	27.10.03	AMIRA YOUSSEF NASR
11/03	COBRANÇA	086	29.10.03	TELMA GUTIERREZ DE MORAES
636/96	RESC.CONTR.	087	30.10.03	LUDMILO SENE
510/02	USUCUPIÃO	087	30.10.03	ALDINO DREHMER
310/01	INVENTÁRIO	087	30.10.03	MARCIO ROBERTO POR TELA
494/02	ARROLAMENTO	087	31.10.03	ALEXANDRE P.BÜHRER
285/00	INVENTÁRIO	088	03.11.03	LUIZ FERNANDO MATIAS
1729/03	INVENTÁRIO	088	04.11.03	FLÁVIA NAPOLIV. BAIER
089/93	COBRANÇA	088	04.11.03	LUDOVICO SAVARIS
504/01	B.APRENSÃO	088	04.11.03	KASSIMA ROCHA
643/91	DISSOLUÇÃO	087	07.11.03	JOSÉ CARLOS MADALO ZZO JR.
17/02	DECLARATÓRIA	089	07.11.03	JOSÉ CARLOS MADALO ZZO JR.
603/00	INVENTÁRIO	089	07.11.03	JOÃO NEY MARÇAL
397/99	DESCONSTIT.	090	10.11.03	HELENA DIAS BARBAR
652/99	MONITÓRIA	090	11.11.03	MARCELO ANTONIO MARTINS
315/99	RESP.CIVIL	090	12.11.03	ALEXIO MENDES NETO
1757/03	REP.IND.	091	13.11.03	CLARICE CONTRIM TEI XEIRA
447/96	MONITÓRIA	091	13.11.03	CLÁUDIO CESAR A. DA COSTA
2092/03	B.APRENSÃO	091	14.11.03	ADRIANO MUNIZ REBE LLO
2137/03	B.APRENSÃO	091	14.11.03	ADRIANO MUNIZ REBE LLO

Ponta Grossa 05 de dezembro de 2003.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

## Rolândia

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente o MM. Juiz da Vara Criminal e anexos, desta Comarca de Rolândia/Pr., com base no artigo 870 inciso I do CPC., **Faz Saber** a todos os interessados que neste Juízo tem tramites os autos nº 583/2003, de Protesto Contra Alienação de Bens, em que figura como requerente: ROGERIO MACEDO SANTANA e requerida: GRINARA PASTORA SANTANA. Bens relacionados pelo autor: um automóvel marca Fiat, modelo Uno-S, placa AUN-0587, ano de fabricação 1987; Uma motocicleta marca Yamaha, Modelo CY 50 Jog, placa AES-3858, ano de fabricação 1993. E para conhecimento de terceiros foi expedido o presente edital com o prazo de vinte dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial e semanário local. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Eu \_\_\_\_\_ Auxiliar de cartório juramentado que o datilografarei e subscrevi. Rolândia, 01 de dezembro de 2003.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
Juiz de Direito

## Santo Antônio da Platina

### EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR VALDIR INÁCIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 176/2002, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Nacional e Devedor Valdir Inácio, pelo presente CITA o devedor VALDIR INÁCIO, encontrando-se em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida constante na CDA nº 90602001069-56, no valor de R\$ 2.838,75 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, ou garantir a execução (art.º 9º da Lei nº. 6.830/80). Para hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR CLÁUDIO RODRIGUES SALES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 252/2002, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina e Devedor Cláudio Rodrigues Sales, pelo presente CITA o Devedor CLÁUDIO RODRIGUES SALES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 517,81 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), e demais acréscimos legais, referente à dívida ativa, proveniente de I.P.T.U., incidente sobre o imóvel abaixo caracterizado, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, converta-se em PENHORA o ARRESTO procedido sobre: "um imóvel situado no perímetro urbano desta cidade, com a denominação de LOTE nº 3 (três), com área de 1,252,08 metros quadrados, que assim se descreve: mede 13,70 metros de frente para a rua Campos Sales, pelo lado direito mede 88,80 metros dividindo com o lote nº 2; pelo lado esquerdo mede 88,80 metros dividindo com o lote nº 4 e 14,50 metros de frente para a rua Afonso Pena." Imóvel devidamente registrado no CRI Local, matrícula sob nº 3.810, avaliado o referido imóvel em R\$ 200.000,00 (vinte mil reais)." Científica o devedor Cláudio Rodrigues Sales, ainda, de que a conversão será automática, correndo a partir de então o prazo de trinta (30) dias para embargar a execução, querendo, independente de nova intimação, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR IMOBILIÁRIA DAL RY LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 277/2002, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Imobiliária Dal Ry, pelo presente INTIMA o Devedor IMOBILIÁRIA DAL RY, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da

conversão do arresto em penhora, a saber: "Um imóvel urbano, composto por uma casa de madeiras, cobertas com telhas, aquela com 30,00 mts2 (trinta metros quadrados), esta com 15,00 mts2 (quinze metros quadrados), e seu respectivo terreno, sito na chácara Água da Aldeia, desta cidade, medindo 11,00 mts (onze metros) de frente para o prolongamento da rua Marechal Deodoro; por 22,00 mts. (vinte e dois metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados com Sebastião de Souza Coelho, e pelos fundos com Amadeu Valentim. Que o referido imóvel está devidamente registrado no CRI Local, conforme matrícula 2.178, fls. 01, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo bem está depositado em mãos do depositário público. Fica devidamente cientificado o devedor Imobiliária Dal Ry, na pessoa de seu representante legal, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 201/2001, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Antônio Carlos de Lima, pelo presente INTIMA o Devedor ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da conversão do arresto em penhora, a saber: "Um terreno anexo à Vila São José; dentre município e Comarca, que mede 61,00 metros na cabeceira, confrontando com os transmitentes; 100,00 metros de um lado confrontando com Izaura de tal; 110,00 de outro lado confrontando com José Camilo e nos fundos 42,00 metros com o Ribeirão Boi Pintado; havido pela transcrição sob nº 10.499, do RI desta Comarca, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo bem estão depositados em mãos do depositário público. Fica devidamente científica o devedor Antônio Carlos de Lima, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR IZIDORO GOMES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 250/2001, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Izidoro Gomes, pelo presente INTIMA o Devedor IZIDORO GOMES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da conversão do arresto em penhora, a saber: "Um imóvel urbano, composto por lote nº 02 (dois) da quadra nº 29, da Vila Ribeiro desta cidade, de forma irregular, medindo de frente para a rua Antônio de Castro Villas Bôas, 50,10 mts. (cinquenta vírgula dez metros); pelo lado direito confronta com o lote nº 10; e parte do lote nº 08 em 35,70 mts. Daí deflete a direita confrontando com parte do lote nº 02 em 1,00 mt. Daí deflete a esquerda confrontando com o mesmo em 8,00 mts. Pelo lado esquerdo confronta com a rua Tupi em 10,20 mts. e, pelos fundos confronta com parte do lote nº 04 em 37,50 mts. que o imóvel devidamente registrado no CRI Local, conforme matrícula nº 7.234, fls. 01, Livro 02, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo bem está depositado em mãos do depositário público. Fica devidamente cientificado o devedor Izidoro Gomes, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR MARCO ANTONIO DE ANDRADE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 175/2002, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Nacional e Devedor Marco Antônio de Andrade, pelo presente CITA o devedor MARCO ANTONIO DE ANDRADE, encontrando-se em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida constante nas CDA's nº. 90602001437-20, no valor de R\$ 6.778,33 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) e demais acréscimos legais, ou garantir a execução (art.º 9º da Lei nº. 6.830/80). Para hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os

honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR CARLOS ROBERTO COUTINHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos os interessados que este Juízo se processam os autos sob nº 331/2002, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina e Devedor Carlos Roberto Coutinho, pelo presente CITA o Devedor CARLOS ROBERTO COUTINHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, para no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 261,88 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), e demais acréscimos legais, referente à dívida ativa, proveniente de I.P.T.U., incidente sobre o imóvel abaixo caracterizado, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, converta-se em PENHORA o ARRESTO procedido sobre: "Um imóvel urbano com benfeitorias, composto pelo lote de terreno nº 10 (dez) da quadra 29 da Vila Ribeiro desta cidade, com área total de 414,15 m2 (quatrocentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 15 (quinze metros) de frente para a rua Antônio de Castro Villas Bôas; pelo lado direito confrontando com os lotes 7, 9 e 11 em 42,60 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 02 em 32,70 metros; e pelos fundos confronta com o lote 08, em 11,00 metros. Sobre este imóvel está construído um salão comercial em alvenaria de tijolos, com aproximadamente 50,00 (cinquenta) metros quadrados de área construída, não averbado. Encontra-se o referido imóvel, devidamente registrado no CRI desta Comarca em nome do executado, Carlos Roberto Coutinho, conforme matrícula 8.968 - R-1 e consta ônus autos 249/2000 de Execução Fiscal, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)." Científica o devedor Carlos Roberto Coutinho, ainda, de que a conversão será automática, correndo a partir de então o prazo de trinta (30) dias para embargar a execução, querendo, independente de nova intimação, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos nº. **1015/2002**, proposta por **Ivanessa Cristina Jareki**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Eu, Ivete Marly Hahn -**  
Auxiliar de Justiça Juramentada,

### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos nº. **1017/2002**, proposta por **Iricina do Rocio Nascimento**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada,

### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos nº. **1017/2002**, proposta por **Wilson Andreilino de Souza**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada,

### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber

pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1035/2002, proposta por **Oscar Silvério de Souza e outra**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1035/2002, proposta por **Sonia Mara Janiski**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1111/2002, proposta por **Gisele Terezinha Ribeiro**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada,

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1112/2002, proposta por **Edevaldo da Costa**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada,

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1113/2002, proposta por **Marcia Regina da Costa**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003.

**Ivete Marly Hahn**  
- Auxiliar de Justiça Juramentada,

## São Miguel do Iguaçu

**- EDITAL DE CITAÇÃO DE GENECI DE OLIVEIRA COUTO, PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS -**

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente CITA GENECI DE OLIVEIRA COUTO, brasileira, solteira, balconista, portadora da CNRG 8.468.217-9/PR, inscrita no CNPF nº 008.012.639-13, residente e domiciliada em lugar ignorado, por todos os termos dos AUTOS DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, registrados sob nº 07/2003, movidos por TALVANE ZELON KÜRSCHNER e VANIRA LUCIA HÜLLER KÜRSCHNER, que tramita na Vara da Infância e Juventude de São Miguel do Iguaçu/PR, sita à Avenida Willy Barth, 181. CIEN-TIFICANDO-A de que, querendo, após o término do prazo do presente Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias para, através de Procurador Judicial legalmente constituído, apresentar contestação, indicando as provas que pretende produzir; sob pena de não o fazendo, serem considerados aceitos pela Requerida, como verdadeiros os fatos alegados pelos Autores, (art.285, 2ª Parte, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de GENECI DE OLIVEIRA COUTO, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. O presente feito tramita sob o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Cartório Cível e Anexos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09.12.2003). Eu \_\_\_\_\_ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da portaria nº05/86.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cível/Anexos

## Sertanópolis

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA- EMPRESA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO ANULATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 259/2.002, entre partes:- DONELLI

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, autora, e LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA- EMPRESA, ré, onde a autora alega em sua petição inicial em resumo o seguinte: "O autor requereu nos autos 259/2002 Ação Anulatória de Inexistência de Relação Jurídica obteve liminarmente o cancelamento do protesto fls.55. O autor está sendo constrangido ilegalmente pela empresa Lucineia Aparecida de Oliveira a solver obrigação representada pelo suposto título de crédito Duplicata de nº 005, com vencimento para o dia 10.05.2002, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sacada por Lucineia Aparecida de Oliveira contra Donelli Industria e Comércio de Moveis Ltda título este transferido por endosso mandato ao Banco Brasileiro de Descontos S/A- Bradesco. Para surpresa do requerente a Duplicata foi apresentada pela endossatária junto ao Cartório de Protestos desta cidade, na tentativa de obter deste, o adimplemento da suposta obrigação conforme certidão (doc. anexo). Ocorre excelência que o sacado nunca efetuou quaisquer operação de mercancia com a requerida, que viesse a dar ensejo a emissão do suposto título de crédito "duplicata", uma vez que a Duplicata, é título de crédito causal, necessitando para a sua emissão o respaldo de uma nota fiscal-fatura. Por conseguinte, excelência trata-se de Duplicata Fria, emitida apenas para efeito de desconto bancário com intuito de levantar numerário sem que houvesse uma efetiva venda de mercadorias ou prestação de serviços. O suposto título surgiu do nada, sem que antecederesse uma relação jurídica cujo objeto fosse válido perante nosso ordenamento jurídico. Portanto, conclui-se finalmente que não resta outra decisão a Vossa Excelência senão julgar procedente a ação, declarando por R.sentença, a inexistência de qualquer relação de direito material, que autorizasse a requerida a emitir referida "duplicata", condenando-a, a pagar as despesas e verba honorária, fixada entre os limites legais (lei 8952/94, artigo 20 parágrafo 4º). Posto isso, nos termos do art.231 do CPC requer a Vossa Excelência, a citação editalícia da requerida Lucineia Aparecida de Oliveira, na pessoa do seu representante legal, a senhora, Lucineia Aparecida de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 62648600/SSP, inscrita no CPF/MF sob nº 931.456.599-87". Desta forma, como se encontra a ré, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para a citação da ré LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, na pessoa do seu representante legal Sra. LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, para que a mesma, no prazo de quinze (15) dias, conteste, querendo, a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua petição inicial, correndo o prazo para contestar a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 18 de junho de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

**FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VITOR PISSINATTI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o executado VITOR PISSINATTI, inscrito no CPF/MF sob nº 116.103.289-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 45/2.002, entre partes:- FAZENDA NACIONAL, exequente, e VITOR PISSINATTI, executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.581,77 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais conseqüências até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de ITR, Certidão da Dívida Ativa Nº 90 8 01 006296-68, data da inscrição 30/12/1.996. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 05 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

**FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO**

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em terceiro leilão, bens de propriedade das devedoras REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e SIRLAINE RENATA ALVES, na seguinte forma: TERCEIRO LEILÃO: Dia 03 de março de 2.004, às 14:15 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não represente preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.

PROCESSO: Autos Nº 03/2.000, EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e SIRLAINE RENATA ALVES. BENS: 1º)- UM MICRO-COMPUTADOR, com CPU, Monitor Daewoo, estimados em R\$ 450,00, e UM TECLADO ISO 9002 estimado em R\$ 10,00, Avaliados pela importância de R\$ 460,00; 2º)- UMA IMPRESSORA, marca EPSON LQ-1070, Avaliada pela importância de R\$ 400,00; 3º)- UMA MÁQUINA DE ESCREVER, marca OLIVETTI LINEA 98, de cor cinza, manual, em bom estado de conservação, Avaliada pela importância de R\$ 80,00; 4º)- UM ARQUIVO, da marca PANDIN, com cinco gavetas em aço, da cor cinza, em bom estado de conservação, Avaliado pela importância de R\$ 65,00; 5º)- UMA XEROCOPIADORA, da marca SHARP 2-85, com o ci-

lindro quebrado, Avaliada pela de R\$ 800,00; 6º)- UMA IMPRESSORA, marca HEWLETT PACKARD DESJET- 695C, em ótimo estado de uso e conservação; Avaliada pela importância de R\$ 150,00; 7º)- UMA IMPRESSORA, marca EPSON FX- 1170, em ótimo estado de uso e conservação, Avaliada pela importância de R\$ 400,00; 8º)- UM MONITOR, da marca SPECTRUM, estimado em R\$ 120,00, e UM TECLADO, estimado em R\$ 10,00, Avaliados pela importância de R\$ 130,00; 9º)- UM COFRE, de aço 0,30 x 0,50, semi-novo, cor azul, Avaliado pela importância de R\$ 40,00; 10º)- UM CPU 400- 32x, da marca CREATIVE, em bom estado de conservação, Avaliado pela importância de R\$ 500,00; 11º)- DUAS ESCRIVANIAS, com três gavetas cada, em bom estado, Avaliadas pela importância de R\$ 130,00; 12º)- DUAS CADEIRAS, giratórias, com cinco pés, simples, estofado em tecido da cor azul, em bom estado de conservação, Avaliadas pela importância de R\$ 70,00; 13º)- UM BALCÃO, com quatro gavetas e quatro portas, cor madeira clara, em bom estado de conservação, Avaliado pela importância de R\$ 280,00; e 14º)- 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, sob a denominação de Lote "B-1", subdivisão do Lote "B" da divisão do Lote nº 06 da Linha Suburbana, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das divisões e confrontações constantes da Matrícula Nº 4.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, Avaliado o terreno pela importância de R\$ 8.000,00, contendo em sua superfície uma construção em Alvenaria de aproximadamente 50,00 m2, coberta de telhas de eternit com calda única para frente, portas de madeira, e janelas de ferro e vidro, terreno este cercado de muro de alvenaria, com portões de ferro, Avaliado as benfeitorias em R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 13.000,00, TOTAL GERAL DOS 50% DO IMÓVEL PENHORADO R\$ 6.500,00; TOTAL GERAL DA AVA-LIAÇÃO R\$ 10.005,00 (DEZ MIL E CONCO REAIS), em data de 05-12-2.003, que deverá ser atualizada na ocasião do leilão. DEPÓSITO: Os bens descritos nos itens 1º ao 13º encontram-se depositados em mãos e poder da executada SIRLAINE RENATA ALVES, e o descrito no item 14º em mãos e poder do representante legal da executada Sr. CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ALVES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.052,71, em data de 10-03-2.000, atualizada até o dia 05-12-2.003, em R\$ 19.991,72, (DEZE-NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.

ONUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, através de seu representante legal CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ALVES e a executada SIRLAINE RENATA ALVES, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Sertanópolis, 09 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

**FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, bens de propriedade da devedora MENDONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03 de março de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 16 de março de 2.004, às 14:00 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.

PROCESSO: Autos Nº 2000.70.01.001674-2, AÇÃO ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, movida pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS", contra MENDONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA, por CARTA PRECATÓRIA Nº 41/2.003, vinda do Juízo da Primeira Vara Federal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

BENS: 1.000,00m2, de retalhos de Lâminas (Goiabão, Jatobá, Embuia e outras), para revestimentos de armários de cozinhas planejadas, variados tamanhos e estimado o m2 um valor de R\$ 0,50, total de 1.000,00 m2 AVALIADO PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), em data de 05-12-2.003, que deverá ser atualizada na ocasião do leilão. DEPÓSITO: Em mãos e poder do representante legal da executada Sr. Paulo Joaquim Mendonça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 426,20, em data de 14/11/2.002, atualizada até o dia 05-12-2.003, em R\$ 907,13, (NOVECIENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.

ONUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as devedoras MENDONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, através de seu representante legal Sr. PAULO JOAQUIM MENDONÇA, e FREITAS, OLIVEIRA S/C LTDA através de seu representante legal, se porventura não foram encontrados para intimação pessoal. Sertanópolis, 09 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

**FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR**  
Juiz de Direito

## Umuarama

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CIRURGICA CASSIA LTDA., na pessoa de seus representantes legais, Srs. Claudio Antonio da Silva, Neiva Aparecida Bento, Valdecir Trindade de Lima e Valentin Lopes Sobrinho; VALDECI TRINDADE DE LIMA e VALENTIN LOPES SOBRINHO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor FREDERICO MENDES JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os executados

CIRURGICA CASSIA LTDA., na pessoa de seus representantes legais, Srs. Claudio Antonio da Silva, Neiva Aparecida Bento, Valdecir Trindade de Lima e Valentin Lopes Sobrinho; VALDECI TRINDADE DE LIMA e VALENTIN LOPES SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para querendo, opor embargos no prazo de trintadias, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 164 E/2000, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CIRURGICA CASSIA LTDA., CLAUDIO ANTONIO DA SILVA, NEIVA APARECIDA BENTO, VALDECI TRINDADE DE LIMA e VALENTIN LOPES SOBRINHO, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: "AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS " Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado em separado, extraídos dos autos de Executivo Fiscal nº 164E/2000, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-Pr., em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido CIRURGICA CASSIA LTDA., CLAUDIO ANTONIO DA SILVA, NEIVA APARECIDA BENTO, VALDECI TRINDADE DE LIMA e VALENTIN LOPES SOBRINHO, dirigi-me ao Cartório da 2ª Vara Federal da Seção de Umuarama-Pr, e sendo ai, por determinação do MM. Juiz de Direito, solicitei ao Sr. Escrivão daquele órgão que me exibisse os autos n.º 2002.70.04.0018002-6 em que figura como autor Valdecir Trindade de Lima, no que fui prontamente atendido, passando, a seguir, a efetivar a PENHORA dos bens que o autor possui naqueles autos, tantos quantos necessários para a garantia da presente execução fiscal, no valor de R\$ 27.233,21 mais custas e honorários. Feita a penhora, intimei o Sr. Escrivão a proceder as devidas anotações no ROSTO DOS AUTOS. Do que para constar, lavrei este auo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ariberito Walter Lautert, Oficial de Justiça, que o digitei e subscrevo. Valor da causa: R\$ 27.233,21. (as.) OFICIAL DE JUSTIÇA E ESCRIVÃO. " DESPACHO " 1. Defiro o pedido de fls. 136. 2. Intime-se, como requerido. Intimem-se. Umuarama, 29 de outubro de 2003. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo. ESCLAREÇA-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS PELOS RÉUS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO**  
E S C R I V Ã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROBERTO ELIAS DE CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o executado **ROBERTO ELIAS DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 46 E/2003, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra **ROBERTO ELIAS DE CARVALHO**, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: " **PETIÇÃO INICIAL** " A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante lega, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 10038345-4, 10038346-2, 10038347-0, 10038348-9 no valor total de R\$ 298,67. NOME OU RAZÃO SOCIAL: ROBERTO ELIAS DE CARVALHO. ENDEREÇO: AV. ARACAJU, 1088, CASA, ZONA VII, 87503-370, UMUARAMA, PR. CPF/MF 593.252.169-49. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 30 de dezembro de 2002. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO." - " **DESPACHO** " 1. Defiro os requerimentos de fls. 11. 2. Expeça-se edital de citação, como requerido. 3. Oficie-se, como requerido, determinando a não-realização de transferência administrativa dos veículos. 4. Após, indique o credor onde se encontram os bens, para que possa se realizar a penhora, posto que é ônus que lhe incumbe. 4.1 Indicando, desentranhe o mandado para penhora e avaliação dos bens. 4.2 Deixando de indicar, em 30 dias, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do credor, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense. Intimem-se. Diligências necessárias. Umuarama, 06 de dezembro de 2003. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

**RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO**  
E S C R I V Ã